SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 06 de Novembro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO XIII | Nº 3148

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2023 / 2024

CHAPA: "JUNTOS, CONSTRUIR O PARANÁ QUE QUEREMOS!"

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECILIA DO PAVÃO	AMUNOP
1º VICE-PRESIDENTE	SERGIO ONOFRE	ARAPONGAS	AMEPAR
2º VICE-PRESIDENTE	ROBERTO REIS DE LIMA	GOIOERÊ	COMCAM
3º VICE-PRESIDENTE	EDEMÉTRIO BENATO JÚNIOR	INÁCIO MARTINS	AMCESPAR
1º SECRETÁRIO	MARCIANO VOTTRI	VITORINO	AMSOP
2º SECRETÁRIO	JULIO CESAR DA SILVA LEITE	TERRA RICA	AMUNPAR
1º TESOUREIRO	EMERSON TOLEDO PIRES	CAMBIRA	AMUVI
2º TESOUREIRO	SUZIE PUCILLO ZANATTA	ASTORGA	AMUSEP
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	GUARATUBA	AMLIPA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTAR DE 30 DIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 334/2024, de 05 de Novembro de 2024.

SÚMULA: Concede férias regulamentar de 30 dias a servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
- Conceder férias regulamentar ao servidor que abaixo discrimina, como segue:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	PERÍODO	DATA DE GOZO
JOSE FERNANDES MOREIRA	OPERÁRIO	5622	2013/2014	08/11/2024 Á 07/12/2024

- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 05 de Novembro de 2024.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lauren Christine Ribeiro de Matos
Código Identificador:DC00135F

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
SÚMULA: CONCEDER AVANÇO VERTICAL A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 335/2024, de 05 de Novembro de 2024.

SÚMULA: Conceder avanço vertical a servidora e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Conceder a partir de 05 de novembro de 2024, o Avanço vertical de que trata a Lei Municipal Nº 652/2022 em seu Artigo 13: "Sem prejuízo do disposto no art. 12 terá o direito, de no máximo 1 (um) avanço a cada 12(doze) meses, o servidor que apresentar conclusão de 80 horas em curso(s) que deverão ser ministradas pelo município, por instituições de ensino oficiais reconhecidos pelo MEC, por instituições governamentais (tais como TCE, TCU, Integrantes do Sistema S, DETRAN, SAMU) ou por entidade que o Município integre tais como (AMERRIOS, AMP, CNM), por entidade ou conselho da classe de profissional e Escolas ou Fundações de formação e aperfeiçoamento de servidores afetos a área de formação do servidor ou de áreas da Administração Pública Municipal" tendo em vista que a servidora abaixo relacionada apresentou Certificado de conclusão em curso de qualificação profissional **"INFLUENZA e HPV,"** totalizando uma carga horária de 80 horas, ofertado pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, com término no mês de novembro de 2024, após a aprovação da Lei 652/2022, entregue no setor de Recursos Humanos na data de 05/11/2024 cumprindo o dispositivo no §1 do já referido Artigo 13- " O direito previsto neste artigo se limita a 1(uma) vez a cada 12 (doze) meses e será válido a partir da entrega no Departamento de Recursos Humanos do certificado que comprovar a totalização das horas. Após a concessão do referido avanço, o servidor somente poderá avançar novamente pelo mesmo motivo após 12 (doze) meses".

NOME	MATRICULA	CARGO	NIVEL ATUAL	CLASSE ENÍVEL APÓS AVANÇO VERTICAL
TATIANE CORREA DE OLIVEIRA	543	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GOA-C069	GOA-C070

- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 05 de novembro 2024.

Alto Piquiri, 05 de Novembro de 2024.

Publicado por:
Patrícia Alves Teixeira
Código Identificador:9CEEE837

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
SÚMULA: CONCEDER AVANÇO VERTICAL A SERVIDORA RAQUEL CASTRO DE ARRUDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 336/2024, de 05 de Novembro de 2024.

SÚMULA: Conceder avanço vertical a servidora RAQUEL CASTRO DE ARRUDA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Conceder a partir de 05 de novembro de 2024, o Avanço vertical de que trata a Lei Municipal Nº 652/2022 em seu Artigo 13: "Sem prejuízo do disposto no art. 12 terá o direito, de no máximo 1 (um) avanço a cada 12(doze) meses, o servidor que apresentar conclusão de

80 horas em curso(s) que deverão ser ministradas pelo município, por instituições de ensino oficiais reconhecidos pelo MEC, por instituições governamentais (tais como TCE, TCU, Integrantes do Sistema S, DETRAN, SAMU) ou por entidade que o Município integre tais como (AMERRIOS, AMP, CNM), por entidade ou conselho da classe de profissional e Escolas ou Fundações de formação e aperfeiçoamento de servidores afetos a área de formação do servidor ou de áreas da Administração Pública Municipal" tendo em vista que a servidora abaixo relacionada apresentou Certificado de conclusão em curso de qualificação profissional **"Coqueluche"** e curso **"Hepatite B"** totalizando uma carga horária de 80 horas, ofertado pela CONASEMS, com término no mês de novembro de 2024, após a aprovação da Lei 652/2022, entregue no setor de Recursos Humanos na data de 05/11/2024 cumprindo o dispositivo no §1 do já referido Artigo 13- " O direito previsto neste artigo se limita a 1(uma) vez a cada 12 (doze) meses e será válido a partir da entrega no Departamento de Recursos Humanos do certificado que comprovar a totalização das horas. Após a concessão do referido avanço, o servidor somente poderá avançar novamente pelo mesmo motivo após 12 (doze) meses".

NOME	MATRÍCULA	CARGO	NÍVEL ATUAL	CLASSE E NÍVEL APÓS AVANÇO VERTICAL
RAQUEL CASTRO DE ARRUDA	497	AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE	GOA-A069	GOA-A**070**

- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 05 de Novembro de 2024.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lauren Christine Ribeiro de Matos
Código Identificador:0E610EAA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 330/2024, DE 31/10/2024

PORTARIA Nº 330/2024, de 31/10/2024

Nomeia Gestor da parceria firmada através de termo de colaboração entre a Administração Pública e a Sociedade Rural de Alto Piquiri (SORUPI), em razão do Processo Administrativo nº 90/2024.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO os dispostos no inciso X do art. 9º e o Art. 47º do Decreto nº 741/2016 de 21 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a abertura do Processo Administrativo de nº 90/2024, para a realização de chamamento público que terá por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para a celebração de Parceria com a Administração Pública do município de Alto Piquiri, por meio de Termo de Colaboração;

CONSIDERANDO que os atos normativos acima descritos, determinam a designação de um responsável pela gestão de parcerias celebradas por meio de termo de colaboração, com poderes de controle e fiscalização, nos termos da legislação mencionada;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:
Registros não encontrados

Alto Piquiri, Quinta-feira, 31 de Outubro de 2024.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane de Freitas Gonçalves
Código Identificador:F477BB9B

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
LEI Nº 710, 05 DE NOVEMBRO DE 2024

LEI Nº 710, 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Lei Municipal nº 317, de 31 de março de 2015, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Givanildo Trumi, Prefeito, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Art. 6º e 7º da Lei Municipal nº 317/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:
" Art. 6º. Serão indicados 03 (três) membros da Administração Municipal indicados pelo Chefe do Poder Executivo, constituindo-se de representantes das Secretarias ligadas a área de atendimento à criança e ao adolescente, onde para cada titular haverá um suplente.
Art. 7º. Os representantes não governamentais, serão eleitos em evento específico para este fim Coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, sendo:
Parágrafo único - 03 (três) membros representantes de organizações da sociedade civil legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano e que incluam entre seus fins institucionais, ainda que não exclusivamente, ações voltadas a defesa de direitos de crianças e adolescentes, eleitos em assembleia própria que indicará os membros para atuar nas respectivas representações, sendo que para cada titular haverá um suplente."
Art. 2º Demais dispositivos da Lei Municipal nº 317/2015, permanecem inalterados.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GIVANILDO TRUMI
Prefeito

Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.

Publicado por:
Valcir Paim de Andrade
Código Identificador:55DD7324

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
LEI Nº 709, 05 DE NOVEMBRO DE 2024

LEI Nº 709, 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Boa Esperança do Iguaçu - CMDPD e a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Givanildo Trumi, Prefeito, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criado o ***Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD***, do Município de Boa Esperança do Iguaçu, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador, e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com Deficiência tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, em todas as esferas da administração pública do município, a fim de garantir a promoção e proteção das pessoas com deficiência, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das pessoas com deficiência no Município de Boa Esperança do Iguaçu.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo, com as seguintes competências:

I – avaliar, propor, discutir e participar da formulação, acompanhar a execução e fiscalizar as políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos e a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

II – formular planos, programas e projetos da política municipal voltadas à pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à completa implementação e ao adequado desenvolvimento destes planos, programas e projetos;

III – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas municipais para a promoção e inclusão das pessoas com deficiência, por meio da elaboração do plano diretor de programas, projetos e ações, bem como pela obtenção dos recursos públicos necessários para tais fins;

IV – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à saúde, à educação, à assistência social, à habilitação e à reabilitação profissional, ao trabalho, à cultura, ao desporto, ao turismo e ao lazer;

V – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando ao Secretário responsável pela execução da política pública de atendimento às pessoas com deficiência as medidas necessárias à consecução da política formulada e do adequado funcionamento deste Conselho;

VI – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a Organizações da Sociedade Civil, atuantes no atendimento às pessoas com deficiência;

VII – acompanhar, mediante relatório de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

VIII – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à proteção e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

IX – oferecer subsídios para elaboração de anteprojetos de Lei atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;

X – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;

XI – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas sobre a questão das deficiências;

XII-zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XIII– pronunciar-se sobre as matérias que lhe sejam submetidas por meio da Secretaria responsável pelas políticas públicas para as pessoas com deficiência;

XIV – aprovar critérios para o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às pessoas com deficiência que pretendam integrar o Conselho Municipal;

XV – receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, adotando as medidas cabíveis;

XVI – promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XVII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

XVIII – receber de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;

XIX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XX – avaliar anualmente o desenvolvimento municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência visando à sua plena adequação;

XXI – realizar em conjunto com o Poder Executivo, em processo articulado com a Conferência Nacional e Conferência Estadual, a convocação de Conferência Municipal e aprovar as normas de funcionamento da mesma, constituindo a comissão organizadora e o respectivo regimento interno;

XXII – elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O funcionamento do Conselho, bem como a criação de comissões, grupos de trabalho, regras quanto ao processo eleitoral de representantes da sociedade civil, entre outras, serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 5°. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por 08 (oito) membros titulares, sendo 04 (quatro) representantes da organização da sociedade civil e 04 (quatro) representantes de órgãos governamentais, para mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo Único. Não havendo entidades em quantidade suficiente no município para garantir a alternância no Conselho, será permitida a recondução por quantos períodos se fizerem necessários.

I – os representantes da Sociedade Civil serão oriundos de Entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano no município, representantes dos seguintes segmentos:

a) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência auditiva:

b) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência visual;

c) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência física;

d) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência intelectual;

§ 1º Não havendo no município Entidades representativas dos segmentos estabelecidos nas alíneas a, b, c ou d, do inciso I, a representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, deverá ser composto por pessoa com deficiência (pessoa física), da respectiva área faltante, participante ativamente na defesa e garantia dos direitos do seu segmento.

§ 2º O representante da Entidade deverá preferencialmente ser pessoa com deficiência;

II – O Poder Executivo indicará representantes governamentais das seguintes pastas:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

Art. 6º. A eleição das Entidades representantes de cada segmento, bem como das Pessoas com Deficiência, dar-se-á preferencialmente em Fórum próprio.

Parágrafo Único. A Entidade eleita oficiará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, informando o nome de seu titular e suplente.

Art. 7º. Os representantes dos órgãos Governamentais serão indicados pelas Secretarias que os compõe.
Art. 8º. Cada representante definido no art. 5º terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.
Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência contará com uma Mesa Diretora, composta de Presidente e Vice – Presidente.
Parágrafo único. O presidente e o vice-presidente serão eleitos entre seus membros para mandato de 01 (um) ano, garantindo a alternância entre os segmentos Sociedade Civil e Governo.
Art. 10. O secretário executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e aprovado pelo próprio Conselho.
Parágrafo único. A Secretaria a qual o Conselho estiver vinculado, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.
Art. 11. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o artigo 6º, homologará e os nomeará por decreto, empossando-os em até 30 (trinta) dias contados da data da eleição.
Art. 12. As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.
Art. 13. Para instalação e composição do primeiro colegiado de Conselheiros, o órgão gestor responsável pelo CMDPD, no prazo máximo de 60 dias, contados da publicação da presente lei, criará comissão paritária para realização de Fórum próprio estabelecido no art.6º, dando-lhe todas as condições de realização.
Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD.
§ 1º – O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD está vinculado diretamente ao Secretário ou Profissional designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) que será responsável pela deliberação, controle e fiscalização.
§ 2º – O orçamento do FMDPD será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do Município de Boa Esperança do Iguaçu.
§ 3º – A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao presente Fundo será feita por dotação consignada na Lei do Orçamento.
Art. 15. O Fundo ora criado será o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos e promoções específicas desse setor, cujo controle será feito através dos respectivos planos obrigatórios de aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, tais como:
I – registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doação ao Fundo;
II – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício de políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;
III – liberar recursos a serem aplicados em ações e benefício das pessoas com deficiência, conforme o plano de aplicação de recursos, aprovados pelo CMDPD.
Art. 16. Constituirão receitas do Fundo:
I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional/Estadual voltados para a Pessoa com Deficiência;
II – transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;
III – receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
V – transferências do exterior;
VI – dotações orçamentárias da União, do Estado e do próprio município, previstas especificamente para o atendimento desta lei;
VII – receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
VIII – valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
Parágrafo único. As normas de acessibilidade, infrações, valores e formas para aplicação das multas no município, serão fixadas por decreto próprio a ser publicado pelo poder executivo.
IX – outras receitas.
X – o saldo positivo do fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.
Art. 17. Constituirão despesas do Fundo, entre outras:
I – no apoio ao desenvolvimento das ações priorizadas na política pública voltada para a pessoa com deficiência, aprovadas pelo Conselho Municipal, na forma da lei vigente;
II – no apoio aos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão, tecnologias assistivas, entre outras e equiparação de oportunidade em favor da pessoa com deficiência;
III – na manutenção da estrutura do Conselho Municipal, bem como nos programas de capacitação permanente dos Conselheiros;
IV – no custeio das eventuais atividades dos Conselheiros, no exercício da função, excetuando-se quaisquer remunerações de caráter laboral;
V – no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a pessoa com deficiência;
VI – na promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.
VII – no financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência;
Parágrafo único. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do fundo para manutenção de quaisquer outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.
Art. 18. Os recursos destinados ao Fundo serão depositados, em conta bancária especial designada "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência", que será movimentada conforme planejamento previsto nessa Lei, respeitando todas as demais legislações vigentes sobre movimentação de recursos públicos.
Art. 19. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social o envio ao CMDPD, dos extratos bancários e contábeis, trimestralmente, devendo constar neles a definição individualizada de receitas e despesas efetivamente realizadas, para o controle e aprovação da plenária.
Art. 20. A Prestação de Contas dos recursos destinados a financiar os Planos de Trabalhos, Programas, Projetos e Promoções apresentados e aprovados, será feita pelas Instituições contempladas ao órgão gestor, que após comprovar a aplicação dos recursos liberados, encaminhará ao CMDPD para aprovação da mesma, em cumprimento ao Termo de Parceria Firmado com o Município.
Art. 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GIVANILDO TRUMI
Prefeito

Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.

Publicado por:
Valcir Paim de Andrade
Código Identificador:0CD47FC6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
LEI Nº 708, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

LEI Nº 708, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Concede anistia de multas e juros de mora de créditos tributários ou não, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Givanildo Trumi, Prefeito, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover anistia de multa e juros de mora, incidentes sobre créditos tributários, constituídos ou não, com fatos geradores ocorridos até 31 de outubro de 2024, devidos por pessoas físicas ou jurídicas, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, decorrentes da falta de recolhimento do referido tributo.

§ 1º - A Anistia será concedida desde que o contribuinte efetue o parcelamento do tributo até o dia 30 de abril de 2025.
§ 2º - O contribuinte poderá fazer o parcelamento em até 04 (quatro) vezes, para valores até R$ 1.000,00 (um mil reais), com valor mínimo para cada parcela de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
§ 3º - O contribuinte poderá fazer o parcelamento em até 10 (dez) vezes, para valores entre R$ 1.001,00 (um mil e um reais) até R$ 3.000,00 (três mil reais), com valor mínimo para cada parcela de R$ 300,00 (trezentos reais);
§ 4º - O contribuinte poderá fazer o parcelamento em até 20 (vinte) vezes, para valores entre R$ 3.001,00 (três mil e um reais) até R$ 10.000,00 (dez mil reais), com valor mínimo para cada parcela de R$ 600,00 (seiscentos reais);
§ 5º - O contribuinte poderá fazer o parcelamento em até 30 (trinta) vezes, para valores entre R$ 10.001,00 (dez mil e um reais) até R$ 30.000,00 (trinta mil reais), com valor mínimo para cada parcela de R$ 800,00 (oitocentos reais);
§ 6º - O contribuinte poderá fazer o parcelamento em até 36 (trinta e seis) vezes, para valores acima de R$ 30.001,00 (trinta mil e um reais), com valor mínimo para cada parcela de R$ 900,00 (novecentos reais);
§ 7º - No caso do débito encontrar-se em execução judicial, antes de quitar o valor junto ao Município ou de requerer o parcelamento, deve o contribuinte proceder ao pagamento das custas processuais junto ao Poder Judiciário da Comarca de Dois Vizinhos-PR, apresentando comprovante a Divisão de Tributação para os devidos fins.

Art. 2º - O Contribuinte que fizer o Parcelamento do débito acima de 12 (doze) parcelas, as prestações vincendas serão atualizadas anualmente pelo índice inflacionário o IGP-M (FGV) medido pela Fundação Getúlio Vargas, assim como o saldo devedor.
§ 1º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice inflacionário o IGP-M (FGV) medido pela Fundação Getúlio Vargas, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º -Os contribuintes em débitocom a Fazenda Municipal terão o prazo acima estabelecido, para se beneficiarem desta lei, sendo que os valores correspondentes a juros e multas, serão reduzidos em 100% (cem, por cento)se o parcelamento for efetuado até a data de 31 de abril de 2025.

Art. 4º - Todos os contribuintes em débito com o Município poderão ser beneficiados por esta Lei, independentemente da origem do tributo, mesmo que sobre o débito já tenha havido parcelamento ou renegociação.

Art. 5º - Os débitos tributários já prescritos ficam cancelados, devendo o Departamento de Tributação proceder à baixa dos respectivos lançamentos.

Art. 6º -Os benefícios previstos nesta Lei, não implicam em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos, com a incidência de multas e juros, em datas anteriores a publicação desta lei.

Art. 7º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, PR, aos05 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.

GIVANILDO TRUMI
Prefeito

Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.

Publicado por:
Valcir Paim de Andrade
Código Identificador:1BC46F00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
LEI Nº 707, 05 DE NOVEMBRO DE 2024

LEI Nº 707, 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo ao avicultor Senhor GILMAR MENEGATTI, para a construção de uma granja de aves para corte, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Givanildo Trumi, Prefeito sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo ao avicultor Senhor **GILMAR MENEGATTI,** portador da carteira de identidade nº 7.850.218-5-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.732.349-00, visando construção de uma **Granja de aves para corte,** contendo 04 (barracões) de 16 x 150 metros, totalizando 9.600m² (nove mil e seiscentos metros quadrados) de construção, para alojar em média de 1.430.000 (um milhão, quatrocentos e trinta mil) aves ano, situada na Comunidade de Linha Vachin, neste Município.

Art. 2º - O incentivo de que trata esta Lei se constitui na execução de até 200 (duzentas) horas máquinas, para a terraplenagem, cascalhamento, estrada de acesso da futura Granja, e outros serviços necessários para o funcionamento da mesma.

Parágrafo único – Para a execução dos serviços poderão ser utilizadas todas e quaisquer máquinas e caminhões que o Município dispõe, de acordo com a necessidade e disponibilidade do Poder Executivo.

Art. 3 - A referida Lei pretende atender os anseios dos beneficiados, e principalmente atender o interesse público, pois com essa Granja haverá aumento no número de emprego e renda, com o aumento de pelo menos 03 (três) empregos diretos e arrecadação de tributos.

Art. 4º - O **BENEFICIÁRIO** desta Lei, como contrapartida ao auxílio recebido da municipalidade se compromete em gerar e manter os empregos diretos e investir no empreendimento cerca de R$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais).

Art. 5º - O **BENEFICIÁRIO** deverá iniciar as atividades de construção dos aviários, tão logo a terraplenagem esteja concluída, sob pena de arcar com as despesas efetuadas com a terraplenagem.

Art. 6º - O **BENEFICIÁRIO** será responsável pelo licenciamento ambiental, e demais autorizações exigidas pela legislação atinentes à atividade a ser desenvolvida.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência, para formalizar a Concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GIVANILDO TRUMI
Prefeito

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Publicado por:
Valcir Paim de Andrade
Código Identificador:BD48A4DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
DECRETO 3199.2024- COMISSÃO ORGANIZADORA TESTE SELETIVO PROFESSOR 2025.DOC

DECRETO Nº 3199, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONSTITUI COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ANO LETIVO DE 2025, VISANDO A SELEÇÃO DE PROFESSORES EM CARÁTER TEMPÓRIO E EXCEPCIONAL

Givanildo Trumi, Prefeito do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis Municipais nºs 449, de 21 de Dezembro de 2018 e Lei nº 511 de 15 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída Comissão para Realização e Acompanhamento do **Processo Seletivo Simplificado para Professores em Caráter Temporário e Excepcional para Ano Letivo de 2025**, do Município de Boa Esperança do Iguaçu-PR, nos termos da Legislação pertinente e das normas estabelecidas em Normativa, que será composta dos seguintes membros:

Nome:	CPF e RG	Representação:	Qualificação profissional:
Leonice Rufatto	CPF: 945.264.519-91 RG: 6.464.155-7-SSP-PR	Secretaria de Educação/Escola Rede	Professora de Ensino Fundamental, Licenciatura em Pedagogia; Letras e Serviço Social + Pós Graduação em: Linguagem e Comunicação; Neuro Ciência; Educação Especial e Inclusão; Gestão Escolar; Arte.
Silvane Klunk	CPF: 081.722.679-67 RG: 10.265.257-6-SSP-PR	Secretaria de Educação/Equipe Pedagógica	Professora de Ensino Fundamental, Licenciatura em Pedagogia + Pós Graduação em: Educação Especial Inclusiva; Metodologia do Ensino da Sociologia e da Filosofia; Educação Especial com Ênfase em Deficiência Intelectual.
Ana Paula Cappellesso Cecato	CPF: 035.270.369-54 RG: 8.386.836-8-SSP-PR	Secretaria de Educação/Equipe Pedagógica	Professora de Ensino Fundamental, Licenciatura em Pedagogia e Ciências com Habilitação em Química + Pós Graduação em: Arte; Química; Neurociência para Educadores.

Art. 2º. A Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado deverá auxiliar no acompanhamento e fiscalização dos trabalhos referentes ao Teste Seletivo Simplificado.

Art. 3º. Os trabalhos efetuados pela Comissão Organizadora serão considerados de relevância ao Município de Boa Esperança do Iguaçu - PR, porém sem ônus ao erário público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte quatro.

GIVANILDO TRUMI
Prefeito

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Publicado por:
Leonira Lepchaki
Código Identificador:BCEE02CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 007/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 007/2024

O Município de Boa Esperança do Iguaçu, inscrito no CNPJ sob n° 95.589.255/0001-48, sediado na Avenida Demétrio Pinzon, 16 – Centro – Boa Esperança do Iguaçu/PR, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **"CONCORRÊNCIA"**, no formato **ELETRÔNICO**, tendo como critério de julgamento o "**Menor Preço Global**", visando à **Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para execução da troca de cobertura e portões do barracão industrial localizado na rua amor perfeito, conforme cronograma, planilha orçamentária e projetos em anexos**, nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, da Lei Complementar n° 123/2006 e, ainda de acordo com as condições estabelecidas no Edital de **Concorrência Eletrônica n° 007/2024** e seus anexos. O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, se dará exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL no endereço https://bllcompras.com, conforme datas e horários definidos abaixo:
MODO DE DISPUTA: ABERTO
ABERTURA DAS PROPOSTA: ÀS 08:30 HRS DO DIA 06/11/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇO: ÀS 09:00 HRS DO DIA 21/11/2024.
O valor estimado para esta contratação será de **R$ 89.106,02 (oitenta e nove mil, cento e seis reais e dois centavos).** Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no Departamento de Licitação e Contratos, no endereço supracitado, em qualquer dia útil e durante o horário normal de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, ou no site do município através do link: http://boaesperancadoiguacu.pr.gov.br, bem como, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, ainda, no Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL https://bllcompras.com. Quaisquer informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas através do endereço eletrônico: licitacao01@boaesperancadoiguacu.pr.gov.br, bem como no Departamento de Licitação e Contratos ou pelo telefone (46) 3537-1208.

Boa Esperança do Iguaçu/PR, 05 de novembro de 2024.

GIVANILDO TRUMI
Prefeito

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:A08E0559

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
DECRETO 3197.2024 - SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nº 3197 de 31 de outubro de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nr. 4.320/64.
DECRETA:
Art. 1 – Fica aberto crédito adicional Remanejamento, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Crédito Adicional				
Remanejamento	161	Secretária de Assistencia Social	**11.1.8.244.20.2035 - MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**	25.000,00
			335041 - Contribuições	
			Vínculo: 00000 - RECURSOS ORDINARIOS(LIV)- EXERC.CORRENTE	

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.
I. Anulação parcial/total das dotações orçamentárias, abaixo relacionadas, previstas na Lei Federal nº. 4.320, de 1964, na importância de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nas seguintes fontes de recursos:

Fonte de Recurso				
Anulação Dotação	166	Secretária de Assistencia Social	**11.1.8.244.20.2035 - MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**	25.000,00
			339036 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	
			Vínculo: 00000 - RECURSOS ORDINARIOS(LIV)- EXERC.CORRENTE	

Art. 3° - As alterações orçamentárias abrangidas por este Decreto, serão também por ele compatibilizadas com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária, em cumprimento ao disposto no artigo 5° da Lei Complementar sob o n° 101/00, em conjunto com a Lei Federal sob o n° 4.320/64 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o art. 45 da Lei Municipal sob o n° 6.664 de 06 de dezembro de 2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Art. 4° - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança do Iguaçu - Paraná, 31 de outubro de 2024

GIVANILDO TRUMI
Prefeito

Publicado por:
Leonira Lepchaki
Código Identificador:3BBC6CB4

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO DO PROCESSO DE RATIFICAÇÃO

Retificação: Termo de Ratificação - Publicado em 23 de outubro de 2024, Edição nº 3138 – **Diário Oficial dos Municípios do Paraná** Retifica-se: valor constante da Ratificação do Processo nº 283/2024, Dispensa de Licitação nº19/2024
Onde se lê: Valor Global: 103.915,93**; Leia-se: Valor Global R$ 72.307,94**

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:E9155DF4

DEPARTAMENTO DE CULTURA
RESOLUÇÃO 01/2024 - EDITAL DE CHAMAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

Súmula: Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público nº 01 – PNAB/2024.

O **Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC** do Município de Chopinzinho-Pr, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei Municipal nº 3.702/2018, de 04 de abril de 2018, e alterações, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura – SMC.

RESOLVE:
Art. 1º Fica analisado e aprovado o EDITAL de Chamamento Público nº 01 – PNAB/2024.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Conselho Municipal de Politicas Culturais, 05 de novembro de 2024.

RODRIGO JAZYNSKI
Presidente do Conselho Municipal de Politicas Culturais - CMPC

Publicado por:
Rodrigo Jazynski
Código Identificador:02A9BC7C

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO 90064-2024 - AQUISIÇÃO DE KITS DE CESTA BÁSICA E PRODUTOS DE LIMPEZA

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 90064/2024. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. Data da Licitação: 21 de novembro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Aquisição de Cestas Básicas, Kits de Produtos de Higiene Pessoal e de Limpeza, com Saldo Recurso Especifico Remanescente da Deliberação nº 003/2023 – CEDCA/PR, Destinado a Distribuição aos Usuários da Política de Assistência Social, das Áreas Indígenas deste Município. Valor máximo estimado: R$ 92.543,50 (noventa e dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos). Gênero: Material de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 ou (46) 9 9937-0154.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:B7711588

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO 90065-2024 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 90065/2024. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. Data da Licitação: Dia 25 de novembro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Prestação de Serviços de Acolhimento Institucional para Pessoas Portadoras de Deficiência Física e Mental, ambos os sexos com idade entre 18 e 59 anos, destinado ao acolhimento de usuários das Políticas Públicas de Assistência Social, atendidos e acompanhados pela Proteção Social de Média Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família de Chopinzinho – PR. Valor máximo estimado: R$ 206.847,72 (duzentos e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 (46) 9 9937-0154.

Publicado por:
Eliziane Luiza Sangaleti
Código Identificador:B39C12F8

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
PORTARIA - 1244-2024 - FOLGA COMPENSATÓRIA ELOIZA MARIA DA CRUZ MARONI

PORTARIA Nº 1.244/2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e o Decreto nº 371/2020, de 11 de agosto de 2020 e pelo Decreto nº 431/2018, de 02 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 5.525/2024, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Folga Compensatória por serviços prestados à Justiça Eleitoral, para a servidora Eloiza Maria da Cruz Maroni, matrícula funcional nº 1311-0, ocupante do cargo de Professor, durante os dias 07, 08, 18 e 19 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

MARI LÚCIA LAZAROTTO
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:1FD9D3DD

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
PORTARIA - 1245-2024 - FOLGA COMPENSATÓRIA
GABRIELA RICHETTI WILMSEN

PORTARIA Nº 1.245/2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e o Decreto nº 371/2020, de 11 de agosto de 2020 e pelo Decreto nº 431/2018, de 02 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 5.520/2024, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Folga Compensatória por serviços prestados à Justiça Eleitoral, para a servidora Gabriela Richetti Wilmsen, matrícula funcional nº 3309-3, ocupante do cargo de Professor, durante os dias 11, 12, 13 e 14 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

MARI LÚCIA LAZAROTTO
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:6A095170

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
PORTARIA - 1246-2024 - FOLGA COMPENSATÓRIA
SANDRA FONTANA DE BASTIANI

PORTARIA Nº 1.246/2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e o Decreto nº 371/2020, de 11 de agosto de 2020 e pelo Decreto nº 431/2018, de 02 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 5.523/2024, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Folga Compensatória por serviços prestados à Justiça Eleitoral, para a servidora Sandra Fontana de Bastiani, matrícula funcional 677-7, ocupante do cargo de Professor, durante os dias 13 e 14 de novembro de 2024 e 02 e 03 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

MARI LÚCIA LAZAROTTO
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:8D14B148

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
PORTARIA - 1247-2024 - FOLGA COMPENSATÓRIA
EMELLYN KAUANNA MORAES FREITAS

PORTARIA Nº 1.247/2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e o Decreto nº 371/2020, de 11 de agosto de 2020 e pelo Decreto nº 431/2018, de 02 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 5.527/2024, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Folga Compensatória por serviços prestados à Justiça Eleitoral, para a servidora Emellyn Kauanna Moraes Freitas, matrícula funcional 3477-8, ocupante do cargo temporário de Auxiliar de Creche, durante os dias 03, 04, 05 e 06 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

MARI LÚCIA LAZAROTTO
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:47DD7610

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
PORTARIA - 1248-2024 - FOLGA COMPENSATÓRIA
MARIELA DE SOUZA

PORTARIA Nº 1.248/2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e o Decreto nº 371/2020, de 11 de agosto de 2020 e pelo Decreto nº 431/2018, de 02 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 5.516/2024, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Folga Compensatória por serviços prestados à Justiça Eleitoral, para a servidora Mariela de Souza, matrícula funcional nº 3553-6, ocupante do cargo de Professor, durante os dias 11 e 12 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

MARI LÚCIA LAZAROTTO
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:53D2B004

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
EDITAL 098/2024 - CONVOCAÇÃO PROVA E ENSALAMENTO PSS ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO TEMPORÁRIO

EDITAL Nº 098/2024

CONVOCAÇÃO PARA PROVA E ENSALAMENTO DOS CANDIDATOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO TEMPORÁRIO - EDITAL DE ABERTURA 092/2024

O Presidente da Comissão Organizadora, Executora e Julgadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Atendente de Consultório Dentário Temporário, da Prefeitura do Município de Chopinzinho, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, seus anexos e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA E O ENSALAMENTO** dos candidatos aptos a participarem do Processo Seletivo Simplificado para Atendente de Consultório Dentário Temporário, edital de abertura nº 092/2024, nos seguintes termos:
Art. 1º. CONVOCAR os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas através do Edital nº 096/2024 para a realização da prova objetiva, que ocorrerá no dia 23 de Novembro de 2024.
Art. 2º. A Prova será realizada nas dependências da Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira, situada à Rua Santos Dumont, nº 3669, Bairro Frei Vito.
Art. 3º. O portão será aberto às 08 horas e 30 minutos e fechado às 08 horas e 55 minutos. O não comparecimento do candidato no horário especificado implicará na sua desclassificação.
PARÁGRAFO ÚNICO: Não será permitido ao candidato entrar no local de realização da prova após o horário previsto para o fechamento do portão.
Art. 4º. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova objetiva munido de:
a) caneta esferográfica transparente azul ou preta:
b) Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação com foto ou Passaporte.

Art. 5º. DIVULGAR O ENSALAMENTO dos candidatos aptos a participarem da Prova Objetiva do Processo Seletivo Simplificado para Atendente de Consultório Dentário Temporário, Edital de Abertura nº 092/2024, constantes nos Anexo I.
Art. 4º - Mantêm-se em vigor as demais determinações editalícias e publicações complementares.

Chopinzinho, PR, 05 de novembro de 2024.

ALLYNE MARINI
Presidente

ANEXO I

LOCAL DA PROVA: ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA
DATA DA PROVA: 23/11/2024
ABERTURA DO PORTÃO: 08:30 HS
FECHAMENTO DO PORTÃO: 08:55 HS
INÍCIO DA PROVA: 09:00 HS

SALA 01

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	VAGA
7799	DANIEL GEMINIANO REZENDE MACHADO	PCD
7800	MARLENE SILVA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7801	CAREN KETELIN BRINGHUENTI	AMPLA CONCORRÊNCIA
7802	FERNANDA DE SOUZA ARAUJO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7804	KETLINN NAUANNE PINTO DE OLIVEIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7805	JOCELINO KARAI BOLANTIN	AMPLA CONCORRÊNCIA
7806	FABIO DE PAULA MENEZES JUNIOR	AMPLA CONCORRÊNCIA
7807	MAIARA BOCIO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7808	WESLEI RODRIGUES DE SOUZA ZORZAN	AMPLA CONCORRÊNCIA
7810	JULIANE CRISTINA DA SILVA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7811	CRISLAINE DE BASTIANI TRENTIN	AMPLA CONCORRÊNCIA
7812	ANDERSON JOSE DAMACEDO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7794	ALEXIA GABRIELA MITRUT	AMPLA CONCORRÊNCIA
7795	CAROLINE SCHUNIG SACCON LEITE	AMPLA CONCORRÊNCIA
7796	MARIA HELOIZA BERNARDES PRESTES	AMPLA CONCORRÊNCIA
7797	RENATA MICHELI DE QUADROS DOS SANTOS	AMPLA CONCORRÊNCIA
7798	SUELEN ALINE BRASIL	AMPLA CONCORRÊNCIA
7803	CRISTIAN FELEX	AMPLA CONCORRÊNCIA
7809	LILLIAN JIOVANA ZUCONELLI	AMPLA CONCORRÊNCIA
7813	JOCIELI UCINSKI DE SOUZA	AMPLA CONCORRÊNCIA

Publicado por:
Camila Cancelier
Código Identificador:C6AE449C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 1249/2024 - SUBSTITUI COMISSÃO PSS ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO TEMPORÁRIO

PORTARIA Nº 1.249/2024

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Atendente de Consultório Dentário.

R E S O L V E:

Art. 1º - SUBSTITUIR a servidora Edna Kajihara na Comissão Organizadora, Executora e Julgadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Atendente de Consultório Dentário, nomeada através da Portaria 1.059/2024.

Art. 2º - A Comissão Organizadora, Executora e Julgadora do Processo Seletivo Simplificado passará a ser composta pelos servidores: Allyne Marini, Joelma Aparecida de Oliveira Silvestre e Jucene Salete Schneider, sob a presidência do primeiro.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Camila Cancelier
Código Identificador:1715278F

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 097/2024 - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 097/2024

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, a vista do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Edital nº 029/2023, de 07 de março de 2023, realizado de acordo com o Edital de Abertura nº 238/2022, de 27 de setembro de 2022.
Resolve,
TORNAR PÚBLICO:
I – A convocação dos candidatos a seguir relacionados, para assumirem os cargos para os quais se habilitaram, pela ordem de classificação, dentro do limite de vagas:
Cargo: Médico E.S.F.

CLASSIFICAÇÃO	CONVOCADO
15º	JULIAN FERNANDA MARCONDES

Cargo: Motorista

CLASSIFICAÇÃO	CONVOCADO
07º	IVANDRO PELENTIER

Cargo: Secretário Escolar

CLASSIFICAÇÃO	CONVOCADO
09º	ROSANE CLEONICE BOAVENTURA CADENA

Cargo: Professor

CLASSIFICAÇÃO	CONVOCADO
125º	MARIVETE DEZINGRINI VENAZZI

II – Os convocados deverão comparecer na Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho do Município, dentro do prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da publicação deste Edital, no horário de expediente, para aceitar ou declarar a desistência da vaga.
III – O não comparecimento no prazo previsto neste Edital, caracterizará a desistência da vaga.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

EDSON LUIS CENCI
Prefeito

Publicado por:
Camila Cancelier
Código Identificador:9E9F5111

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69-2023 – PREGAO Nº 40-2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF nº 80.888.662/0001-89, com sede na Rua Tocantins nº 157, Centro, nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, CEP: 86970-000, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, à Rua Guarani, nº 129, Centro, CEP: 86.970-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.889.874-0/SSP-PR e CPF/MF nº 815.523.199-20. **CONTRATADA:** GLOBAL ONIBUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 14.167.243/0001-23 e Inscrição Estadual nº 905.72402-93, com sede a Rua Balmenha Wurzius Trombini, nº 363, Parque Industrial Augusto Tezelli Filho, cep.: 87.306-670, na cidade de Campo Mourao - Pr, neste ato representada pelo Sr. PEDRO VICTOR STAN ISZEWKI, brasileiro, solteiro, mario, empresário, residente e domiciliado à Interventor Manoel Ribas, nº 696, centro, cep.: 87.300- 420, na cidade de Campo Mourão - Pr, portador da cédula de identidade Rg. nº 9.926.461- 6/Pr e CPF. nº 081.439.699-24.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – Fica prorrogado o prazo de fornecimento para o dia 29 de Setembro de 2025 e o de vigência para 29 de Outubro de 2025 estabelecida na Cláusa Décima Primeira do Contrato Primitivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas vigentes do Contrato Primitivo.

E, por assim estarem justos e combinados, lavraram o presente Instrumento de Termo Aditivo de Contrato, que depois de lido acharam conforme e assinam com as testemunhas abaixo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de Outubro de 2024.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

GLOBAL ONIBUS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

CASSIANA CASSIA ALVES
CPF: 082.774.569-99

FRANCISCO CAPASSI FILHO
CPF: 021.846.609-90

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:CA768FCE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE RESULTADO
HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE RESULTADO
HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO – 1ª PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 17/2024

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Corumbataí do Sul - Pr, com fundamento no caput do Art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021, §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução/CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021.

PRODUTORES(AS)
HABILITADOS(AS)/CREDENCIADOS(AS)
GERSON RODRIGUES DA CRUZ
JOAO BATISTA CEZARIO
LEANDRO MATIAS DOS ANJOS
LEOMAR DELFINA DOS SANTOS
MARIA APARECIDA DOS SANTOS

PAULO DEMETKE
PAULO SERGIO CORREIA DA SILVA
RILDO APARECIDO MARINS
SOLANGE RIBEIRO PEREIRA DE ALCANTARA

PAÇO MUNICIPAL, 05 de Novembro de 2024.

FRANCISCO CAPASSI FILHO
Agente de Contratação
Portaria nº 105/2022

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:A05A6423

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE ENÉAS MARQUES

DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2024
CONTRATANTE: Município de Enéas Marques, Estado do Paraná, com sede à Avenida Joaquim Bonetti, n° 579, centro, Enéas Marques/PR., inscrito no CGC/MF nº 76.205.657/0001-57, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edson Lupatini, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.938.393-2 e do CPF/MF nº 861.204.419-72, e
CONTRATADA: Pavimar Construtora De Obras Ltda, incrita no CNPJ n° 79.569.398/0001-31, com sede na Rodovia PR 483, Km 09, s/n - Bairro: Interior, Francisco Beltrão, PR., CEP: 85.605-590.
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a execução de Pavimentação asfáltica de Estrada Rural em CBUQ, com área de 9.570,00 m2, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual, em conformidade com o Projeto Básico, Memorial descritivo dos Serviços, Cronograma físico financeiro, planilha orçamentária, edital e seus anexos, com critério de julgamento (menor preço GLOBAL) COM VALOR MÁXIMO DE R$ 1.184.515,23 (um milhão cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e quinze reais e vinte e três centavos). Lote 1, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n. º 07/2024.
VALOR: R$ 1.106.000,00 (um milhão, cento e seis mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias
PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de outubro de 2024.
FORO: Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Enéas Marques, 05 de novembro de 2024.

Publicado por:
Silvana Aparecida Koerich
Código Identificador:A4E14529

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 202/2024

Extrato do Contrato Nº 202/2024
Dispensa de Licitação Nº 8/2024
Partes: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES e BUSSINESS VIAGENS E TURISMO LTDA
Objeto: Contratação de empresa para realização de passeio turístico incluindo hospedagem, alimentação e atividades culturais e recreativas para idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família,
Valor: R$ 40.400,00(quarenta mil e quatrocentos reais)
O pagamento será feito conforme especificações feitas no edital.
Vigência: 30 dias
Data Assinatura: 04/11/2024
FORO: Comarca de Francisco Beltrão/PR.

Enéas Marques, 4 de novembro de 2024

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jussara Renosto
Código Identificador:4781F35A

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO

PORTARIA nº 3947/2024

SÚMULA: Designa o servidor VALDAIR ANTONIO DE SOUZA COSTA, para exercer suas funções no Departamento de Recursos Humanos, e dá outras providências.

EDSON LUPATINI, Prefeito do Município de Enéas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 71, Inciso II, letra "b" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **VALDAIR ANTONIO DE SOUZA COSTA** CPF nº 242.426.592-53, RG nº 3.871.543-7 no Cargo de Agente Administrativo, para exercer suas funções no Departamento de Recursos Humanos, a partir de 05/11/2024.

Art. 2º Revogando disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHELS
GABINETE DO PREFEITO DE ENÉAS MARQUES/PR EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clovis Boaventura Michels
Código Identificador:0F362A46

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA 3948/2024

SÚMULA – Concede Licença Prêmio por Assiduidade a Servidora Municipal MARIANGELA SILVA, e da outras providências.

EDSON LUPATINI, Prefeito do Município de Enéas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 71, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar Municipal nº 106/2023 de 24/10/2023, Protocolo nº 747/2024 de 16/09/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a Servidora Municipal **MARIANGELA SILVA**, RG nº 6.425.364-6 SSP/PR, CPF nº 023.209.519-11, com remuneração do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, no período de **01/11/2024 a 29/01/2025**, um total de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo 01/02/2011 a 31/01/2016.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroativo a 01/11/2024.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHELS

GABINETE DO PREFEITO DE ENEAS MARQUES/PR EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clovis Boaventura Michels
Código Identificador:16765E59

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FÊNIX

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
328/2024

PORTARIA Nº 328/2024-RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a (o) servidor (a) **LAUDICEA DO LAGO NASCIMENTO CAMPANHA, 03 (Três)** meses de **Licença** remunerada a que faz jus, de acordo com o art. 152 da Lei Complementar nº 018/2024, referente ao período de trabalho compreendido 08/04/2009 a 21/09/2014 a ser usufruída de 05 de novembro de 2024 a 02 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fênix, 04 de novembro de 2024.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Candido Russi
Código Identificador:DB0197FC

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
329/2024

PORTARIA Nº 329/2024-RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a (o) servidor (a) **JOSICLEI FERNANDES DO CARMO VENÂNCIO,** 30 (Trinta) dias de **Férias** a que faz jus, referente ao período de trabalho compreendido de 12/02/2023 a 11/02/2024 a ser usufruída de 06 de novembro a 05 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fênix, 05 de novembro de 2024.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Candido Russi
Código Identificador:5F4E160F

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

DEPARTAMENTO CONTABILIDADE
LEI 1098 2024

LEI Nº 1098/2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Clodoaldo Aparecido Rigieri, Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA, LDO e Orçamento Municipal Vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 2.127.963,38 (dois milhões, cento e vinte e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos) nas seguintes dotações:

08.000.00.000.0000.0.000	**- DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA**		
08.004.00.000.0000.0.000	- DIVISÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL		
08.004.12.367.0010.1.808	- CONSTRUIR "NOVA ESCOLA" COM ACESSIBILIDADE		
4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações		
31834	- Convênio Construção de Escola Municipal	R$	1.500.000,00
1175	- Emenda Impositiva Especial	R$	350.000,00
1176	- Emenda Impositiva Especial	R$	250.00,000
3174	- Emenda Impositiva Especial	R$	27.963,38
TOTAL DA SUPLEMENTAÇAO		**R$**	**2.127.963,38**

Art. 2º - A Cobertura do Crédito de que trata o Artigo 1º far-se-á mediante:

Excesso de arrecadação no valor de R$ 2.100,000,00 (dois milhões e cem mil reais), conforme tabela abaixo:

Fonte	Descrição	Valor
31834	- Convênio Construção de Escola Municipal	1.500.000,00
1175	- Emenda Impositiva Especial	350.000,00
1176	- Emenda Impositiva Especial	250.000,00

Superávit financeiro no valor de R$ 27.963,38 (vinte se sete mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos) apurado no Balanço Patrimonial de 2023, nos termos do Art. 43 § 1º da Lei 4.320/64.Conforme tabela abaixo:

Fonte	Descrição	Valor
3174	- Emenda Impositiva Especial	27.963,38

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Nossa Senhora das Graças, 05 de novembro de 2024.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito do Município

Publicado por:
Evandro Carlos Porto
Código Identificador:E77467CE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO N°73/2022.

Ref: Tomada de Preços nº 03/2022.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças – Estado do Paraná.
CONTRATADA: Luciano Correa Dos Santos- EPP.
CNPJ nº 19.503.682/0001-83.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a prorrogação de 180 (cento e oitenta) dias ao prazo de vigência contrato administrativo n°73/2022 oriundo da Tomada de Preços n°03/2022 que teve por objeto a Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de pavimentação do(s) trecho(s) da(s) estrada(s) rural (is) que ligam a vila rural Antônio Jorge com a rodovia pr-542, em

consonância com as diretrizes do projeto de pavimentação poliédrica de estradas rurais com blocos sextavados, num total de: 13.002,10 m² em observância com o programa estradas da integração - convênio 091/2022 – SEAB, consoante às especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de **16/10/2024 a 14/04/2025.**

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 15/10/2024.

MARIA JOSE PELIZER PEDROSO
Vice- Prefeita

Publicado por:
Ana Cristina Pereira
Código Identificador:100C5AC7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 07/2024

ESPÉCIE: Prestação De Serviços.

REF.: Dispensa Eletrônica n°04/2024.

PARTES: Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, e a empresa Consórcio Público Intermunicipal De Saúde Do Vale Do Paranapanema – Cisvap.

CNPJ Nº: 86.763.828/0001-17.

DO OBJETO: O presente Termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% para os itens 1 e 2 referente ao contrato n°07/2024 oriundo da Dispensa n°04/2024 que teve como objeto a contratação do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA – CISVAP para ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO no tocante ao modelo de governança regional para oferta de serviços relativos à área de saúde, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: Com o acréscimo de 25% aos itens acima citados, o valor da contratação passará de R$233.760,60 (duzentos e trinta e três mil setecentos e sessenta reais e sessenta centavos) para R$292.200,75(duzentos e noventa e dois mil duzentos reais e setenta e cinco centavos). Sendo assim o presente termo aditivo tem o valor **R$58.440,15 (cinquenta e oito mil quatrocentos e quarenta reais e quinze centavos).**

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/11/2024.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cristina Pereira
Código Identificador:8116B8F6

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATAS 167 A 171/2024

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 49/2024
O Município de São Jorge D´Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º nº 3927/2023, torna público o(a) **Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição de equipamentos e materiais de expediente para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais de São Jorge D'Oeste - Pr,** através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico n.º**49/2024**, com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº.	Valor R$
167/2024	A & H SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	10.607.722/0002-43	24.406,70
168/2024	BELINKI E SOUZA LTDA	08.831.603/0001-47	18.300,56
169/2024	CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA	40.553.425/0001-42	2.427,40
170/2024	MIX COMERCIOE REFORMAS LTDA	39.922.485/0001-06	324,00
171/2024	TCM OFFICE LTDA - ME	19.454.034/0001-84	7.558,40

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://pmsjorge.com.br

São Jorge D' Oeste/Pr, 05/11/2024 –

LEILA DA ROCHA
Prefeita.

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:B820DEFE

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 13 TERMO CONTRATO 48/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	**13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 48/2021**, parte integrante do(a) Pregão nº 17/2021
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	**UNITUR TRANSPORTES LTDA – CNPJ nº.** 17.332.326/0001-19
Objeto:	**O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento de valor do Contrato em R$ 1.462,50 (um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), 250 km, nos limites permitidos por lei, em decorrência dos acréscimos quantitativos diante da necessidade da administração.**
Prazo de vigência	**09/05/2025**
Prazo de execução	**09/05/2025**
Data assinatura	05/11/2024

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:362B90F2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS
Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, realizou-se na Sala de Reuniões da Prefeitura do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, sito à Avenida Iguaçu, 281, Centro, São Jorge D'Oeste/PR. A reunião foi aberta pelo presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, Sr. Leandro Pagliari Jacobsnomeado pelo Decreto Municipal n° 4.333 de 26 de junho de 2024, que agradeceu a presença de todos os conselheiros e demais participantes. Inicialmente abordou a nova redação da Lei Municipal n° 222/2007 com as alterações advindas da Lei Municipal n° 1.136/2024. Passada essa fase preliminar, passou-se à apresentar a pauta do encontro: Aprovação do Regimento Interno do Conselho Gestor do FMHIS; Eleição da Mesa Diretora, Nomeação de Secretário(a) Executivo(a), e Discussão e aprovação do cronograma das próximas reuniões.Opresidente apresentou o documento do Regimento Interno do Conselho Gestor do FMHIS, destacando os principais pontos e dispositivos que regulamentam a atuação do Conselho, como composição, atribuições dos membros, periodicidade das reuniões, processos de tomada de decisão, entre outros.O Contador Ivanir da Silva levantou um questionamento quanto a necessidade de diferenciação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e o respectivo Conselho

Gestor. Pontou quanto a necessidade de prever na própria lei da instituição do fundo citando como exemplo a Lei Municipal n° 330/2009.Foram realizadas algumas sugestões e modificações pelos conselheiros, as quais foram discutidas e ajustadas no texto do Regimento. Após as alterações, foi encaminhada a votação do documento.O Regimento Interno do Conselho Gestor do FMHIS foi submetido à votação e aprovado por unanimidade.O Regimento Interno foi aprovado, passando a vigorar a partir desta data. Posteriormente, por maioria absoluta dos votos, foi eleita a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS, sendo assim definida Vice-Presidente Sr. Ivanir da Silva e Secretária de Mesa Diretora Sra. Eliane Hoffmann. Posteriormente, conforme artigo quinto, parágrafo terceiro, o Presidente, Sr. Leandro Pagliari Jacobs nomeou Secretária Executiva, a Sra. Fernanda Cristieli Maroneze. Foi proposto pelo Presidente um cronograma de reuniões, de forma a garantir a continuidade dos trabalhos do Conselho e a fiscalização contínua das atividades do FMHIS. Ficou estabelecido que as reuniões neste anoocorrerão nas seguintes datas: 26 de novembro às 09h00min – 2ª Reunião Ordinária e 17 de dezembro às 09h00min – 3ª Reunião Ordinária. Caso necessário, datas adicionais serão incluídas, e os membros serão avisados com antecedência.Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 10h10min. Eu, Fernanda Cristieli Maroneze, Secretária Executiva lavrei a presente ata será assinada por todos os membros presentes e anexada ao arquivo do Conselho Gestor do FMHIS.

Publicado por:
Leandro Pagliari Jacobs
Código Identificador:2A92C7E6

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CRAS
EDITAL 01-24 ELEIÇAO SUPLENTE CONSELHO TUTELAR 2024

EDITAL 01/2024
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JORGE D'OESTE – PR ELEIÇÕES PARA O SUPLENTE CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 001/2024. A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JORGE D'ESTE -CMDCA, no uso da atribuição legais, diante da deliberação do Conselho realizada dia 29 de outubro de 2024, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha para SUPLENTES do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, conforme Resolução 19/2024, do CMDCA.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA
1.1. O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 948/2020 e Resolução nº 20/2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Jorge D'Oeste, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
1.2. Os suplentes do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 06/03/2025, sendo que a posse dos respectivos suplentes será em caso de vacância ou temporário, no caso de afastamento do Conselheiro Titular.
1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha para suplentes do Conselho Tutelar para o quatriênio 2024/2027, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR
2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato, permitida a recondução, mediante novo processo.
2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, Par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 948/2020;
2.3. O presente Processo de Escolha dos Suplentes do Conselho Tutelar do Município de São Jorge D'Oeste visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes ao colegiado.
2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR
3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do Capítulo IV, art. 18 e subsequentes até o Art. 23 da Lei Municipal nº 948/2020, os candidatos a Suplentes do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) Reconhecida idoneidade moral, que deverá ser comprovada mediante certidões judiciais, extrajudiciais ou notariais, policiais, administrativas e declarações de pessoa idônea.
b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
c) Residir no Município de São Jorge D'Oeste há mais de 02 (dois) anos.
d) Ser eleitor de São Jorge D'Oeste e estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
f) Possuir carteira de habilitação para veículos leves, no mínimo categoria "B", documento que deverá ser apresentado por ocasião da posse.
g) Possuir reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, devidamente comprovada mediante documentação idônea e aplicação de prova de conhecimentos específicos, sendo que o candidato deverá obter no mínimo 60% (sessenta por cento) de acertos na prova;
h) Possuir ensino médio completo.
i) Comprovar mediante certidão de cartório do Distribuidor da Comarca não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado.
j) Possuir reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, devidamente comprovada mediante documentação idônea e aplicação de prova de conhecimentos específicos, sendo que o candidato deverá obter no mínimo 60% (sessenta por cento) de acertos na prova

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO
4.1. Os suplentes do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, na vacância de um dos Titulares ou em período de férias.
4.2. A jornada de trabalho está prevista no Art. 57 da Lei Municipal nº 948/2020 e regulamenta o horário de funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão.
4.3. O valor do vencimento é de um salário mínimo nacional, mais 50% sobre esse valor, conforme Art. 47 Lei Mun. Nº 948/2020.
4.4. Se eleito Suplente para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, sendo vedada a acumulação dos mesmos, ficando-lhe garantidos:
a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS
5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e Art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como posição posterior, desde que não exista impedimento;
5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:
a) está no segundo mandato consecutivo;
b) que tenham exercido a função por período igual ou superior a 1 (um) mandato e ½ (meio);
c) que não correspondam as exigências atuais a candidatura, contidas na Lei Mun. Nº 948/2020.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu a Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha, conforme Ata 192/2024 CMDCA.
6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de Suplentes do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
a) Inscrições e entrega de documentos;
b) Relação de candidatos inscritos;
c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
d) Relação dos candidatos considerados habilitados, para a realização da prova de conhecimentos específicos após o julgamento de eventuais impugnações;
e) Relação de candidatos aprovados em prova de conhecimentos específicos, com caráter classificatório e habilitados para concorrerem a vaga de conselheiro tutelar;
f) Dia e locais de votação;
g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
i) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se- -á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
8.2. As inscrições dos candidatos serão realizadas de **11 de novembro a 12 de dezembro de 2024,** pessoalmente, no CRAS de São Jorge d'Oeste, situada Av. Pref. Adelarte Debortoli, 741 - Centro, nesta cidade, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas. A prova será realizada dia 06 de março de 2025, no horário das 18h30' as 22h30', na Escola Estadual Pe. Jose de Anchieta, nesta cidade.
8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas últimas eleições;
c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de Suplente do Conselho Tutelar;
d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
e) Documentação idônea comprobatória de experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.
8.8. Não serão aceitas inscrições realizadas com procuração;

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 03 (três) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar sua defesa;
10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem da prova de conhecimentos específicos;
10.6. Concluída a correção das provas, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação dos aprovados e então candidatos habilitados Processo de Escolha.
10.7. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
10.8. Caberá recurso contra a prova escrita em até 03 dias úteis após a publicação do resultado;
10.9. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para decidir sobre o recurso;
10.10. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
10.11. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.12. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.6 deste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de Suplente do Conselheiro Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever de o candidato portar-se com urbanidade respeito, durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qual- quer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

12.1. A eleição para os Suplente do Conselho Tutelar do Município de São Jorge d'Oeste, realizar-se-á no dia 06 de março de 2025, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Suplente do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas.

12.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para Suplente Conselho Tutelar, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE

15.1. A posse dos Suplentes de Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, em caso de vacância ou temporário, no caso de afastamento do Conselheiro Titular.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 948/2020;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos Suplentes do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um)

representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.
16.8 Anexo I - Cronograma.
Publique-se. Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais São Jorge D'Oeste, 5 de novembro de 2024. Marta Fernandes Rodrigues - Presidente do CMDCA.

ANEXO I
CRONOGRAMA ELEIÇÃO PARA SUPLENTE DE CONSELHEIRO TUTELAR DE SÃO JORGE D'OESTE-PR

Publicação edital eleição	06/11/2024
8.2 Inscrição	11/11 a 12/12/2024
9.1 Comissão Eleitoral prazo 5 dias uteis para análise	17/12/2024
Publicação em diário oficial	20/12/2024
9.2 Relação dos candidatos e documentação encaminhados ao MP no prazo 2 dias úteis	
10.1 qualquer cidadão tem 5 dias contados da publicação, impugnar registro da inscrição	23/12 a 28/12/2024
10.2 Comissão notifica pessoalmente candidato da impugnação – 2 dias prazo	07/01/2025 e 08/01/2025
10.2 Candidato tem 2 dias uteis para defesa	09/01/2025 e 10/01/2025
10.4 Comissão tem 2 dias uteis para analisar documentação apresentada para defesa	15/01/2025 e 16/01/2025
10.5 Comissão publica Diário Oficial lista candidatos aptos a prova	20/01/2025
PROVA	24/01/2025 18-30 – 22:30
10.6 Correção provas. Publicação diário oficial aprovados	28/01/2025
10.8 Candidato tem 3 dias úteis para recorrer resultado prova	29/01/2025
10.9 Comissão tem 2 dias úteis para decisão	03 e 04/02/2025
10.10 Candidato ainda pode recorrer ao CMDCA da decisão da Comissão Eleitoral, sobre resultado prova, 2 dias úteis	05/02/2025 e 06/02/2025
10.11 Comissão faz publicação Diário Oficial a relação final dos habilitados ao pleito	11/02/2025
Data para eleição	06/03/2025

São Jorge d'Oeste, 5 de novembro de 2024.

MARTA FERNANDES RODRIGUES
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Gilson Osnir Gross
Código Identificador:510A43CB

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2024
PROCESSO Nº 094/2024
REGIDO PELA LEI 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 22 de novembro de 2024, a abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa para aquisição de plantas ornamentais, flores, arranjos, vasos e insumo a serem utilizados na ornamentação da Avenida Municipal bem como de jardins, Parque do Lago, praças, funerais e eventos realizados pelo Município, atendendo todas as secretarias e departamentos.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir das **08h31min horas do dia 22 de novembro de 2024.**
RECEBIMENTO DOS LANCES: a partir das **09:01 horas do dia 22 de novembro de 2024.**, no endereço eletrônico: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) "acesso identificado no link – licitações".
Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações e Contratos, na Rua Frei Vito Berscheid, nº 708 - site http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitações, também através do site: www.bll.org.br e PNCP Portal Nacional de Contratações Públicas.

Informações complementares através do telefone 0800 090 6545

Saudade do Iguaçu, 05 de novembro de 2024.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:D4685B9B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO PE 068/2024

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2024

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 068/2024, com abertura e julgamento em 30 de outubro de 2024, e verificando que não houve interposição recursal, eu Alex Sandro da R. Batista, designado através da Portaria n.º 068/2024, informo o RESULTADO do objeto constante no Pregão Eletrônico nº 068/2024, a empresa participante que apresentou os menores preços, respectivamente conforme segue a empresa: C. J. CENTOFANTE & CIA. LTDA, CNPJ N° 07.559.294/0001-35, LOTE: 01 valor unitário de R$ 1.740,00 perfazendo um total de R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

Saudade do Iguaçu, 05 de novembro de 2024.

ALEX SANDRO DA ROSA BATISTA
Pregoeiro

Publicado por:
Alex Sandro da Rosa Batista
Código Identificador:D6B6F860

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO PE 068/2024

ADJUDICAÇÃO E H O M O L O G A Ç Ã O
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2024

Tendo em vista a ADJUDICAÇÃO no sistema, e resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão ELETRÔNICO nº 068/2024, com abertura em 30 de outubro 2024, não existindo interposição recursal, eu DARLEI TRENTO, Prefeito Municipal, torno público a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do objeto constante do processo Licitatório Modalidade Pregão ELETRÔNICO nº 068/2024, a empresa: C. J. CENTOFANTE & CIA. LTDA, CNPJ N° 07.559.294/0001-35, LOTE: 01 valor unitário de R$ 1.740,00 perfazendo um total de R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

Saudade do Iguaçu, 05 de novembro de 2024.

DARLEI TRENTO
Prefeito

Publicado por:
Alex Sandro da Rosa Batista
Código Identificador:5E139048

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 249 2024

PORTARIA Nº 249/2024, de 05 de novembro de 2024.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o pedido constante no memorando 561/2024, de 05 de novembro de 2024, tramitando no sistema de protocolo digital;

R E S O L V E:

Art. 1º - AMPLIAR Carga Horária em **20** (vinte) horas semanais para **ROSELI PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula n° 92-2, professora com carga horária de 20h semanais.

Art. 2º - A hora suplementar será remunerada com o mesmo valor da hora normal, calculada sobre o valor do vencimento da classe do cargo de provimento do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 05 de novembro de 2024.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Departamento de Rh
Código Identificador:B9513ED1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.598-2024

LEI Nº 1.598/2024, de 05 de novembro de 2024.

"Dispõe sobre a autorização para o Município de Saudade do Iguaçu, firmar convênio com academias de ginástica instaladas no município para atendimento gratuito de pessoas com indicações clínicas e dá outras providências."

DARLEI TRENTO, Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu apresentou, o Plenário aprovou e ele sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com academias de ginástica instaladas no Município de Saudade do Iguaçu para prestar atendimento gratuito a pessoas de baixa renda que possuam indicações clínicas para a prática de atividades físicas, conforme laudo médico.

Art. 2º O atendimento gratuito será destinado exclusivamente a indivíduos que atenderem aos seguintes requisitos cumulativos:
I - Apresentarem laudo médico que comprove a necessidade de praticar atividades físicas para tratamento de saúde, abrangendo doenças crônicas, obesidade, problemas cardiovasculares, ortopédicos ou outras condições que requeiram a prática orientada de exercícios físicos;
II - Comprovarem renda familiar de até dois salários mínimos ou estarem cadastrados em programas sociais do governo;
III - Residir no Município de Saudade do Iguaçu há, no mínimo, 2 (dois) anos, comprovando a residência por meio de documentos válidos;
IV - Não possuírem plano de saúde ou qualquer outro tipo de benefício que cubra o custo de academias ou tratamentos similares;
V - Estarem em dia com as obrigações eleitorais e fiscais no município;
VI -Firmarem compromisso de participação regular nas atividades propostas, com acompanhamento periódico por parte das academias conveniadas, sob pena de cancelamento do benefício em caso de faltas injustificadas.

Art. 3º As academias de ginástica serão selecionadas por meio de credenciamento público, devendo estar regularmente inscritas e instaladas no Município de Saudade do Iguaçu, atendendo às normas e regulamentações municipais e estaduais aplicáveis ao setor. O credenciamento será regulamentado pelo Poder Executivo, que estabelecerá os critérios para participação das academias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 05 DE NOVEMBRO DE 2024**.**

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delci Nath
Código Identificador:1C18C333

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 012-2024 - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 12/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Saudade do Iguaçu/PR, em reunião ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2024, no uso da competência que lhe confere a Lei n°. 085/95 de 20 de novembro de 1995 e alterações posteriores;

R E S O L V E:

Art. 1° - Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Trabalho ao Cofinanciamento Estadual, referente ao **Piso Único de Assistência Social - PAS**, em conformidade com a Deliberação nº 59/2023 do Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS/PR, no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);
Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Saudade do Iguaçu, 05 de novembro de 2024.

GISLENE GONÇALVES DE AZEVEDO
Presidente CMAS

Publicado por:
Delci Nath
Código Identificador:4D4DD675

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 011-2024 - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 011/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Saudade do Iguaçu/PR, em reunião ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2024, no uso da competência que lhe confere a Lei n°. 085/95 de 20 de novembro de 1995 e alterações posteriores;

R E S O L V E:

Art. 1° - Aprovar a retificação na Lista de itens a serem adquiridos com a Programação Financeira Nº nº412627220240001 – GND 4, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) destinada a Entidade APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Saudade do Iguaçu-Pr;
Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Saudade do Iguaçu, 05 de novembro de 2024.

GISLENE GONÇALVES DE AZEVEDO
Presidente CMAS

Publicado por:
Delci Nath
Código Identificador:E4890026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 002-2024 - CMDPI

RESOLUÇÃO 02/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, em reunião ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.427/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Trabalho do repasse **Incentivo Projeto Viaja Mais 60 - Fase II Del. 034/2024,** recurso oriundo do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso - FIPAR/PR, no valor de **R$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais);
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Saudade do Iguaçu, 05 de novembro de 2024.

NOELI COMIN DERLAN
Presidente CMDPI

Publicado por:
Delci Nath
Código Identificador:32DEC4F1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 261/2024

Portaria Nº 261, de 05 de Novembro de 2024.

O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:
I – Conceder, a servidora **MARLI GALDINO DA SILVA,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR,** a Licença Prêmio por assiduidade de 03 (três) meses, de acordo com Artigo 113 parágrafo único da Lei Municipal nº 12/93 (Estatuto dos Servidores do Município de Abatiá – PR), convertendo 50% (cinqüenta) por cento em pecúnia, a partir de **18/11/2024,** com retorno em **02/01/2025.**

II- Revogam-se as disposições em contrário.

III- Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Novembro de 2024.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson José Simões
Código Identificador:267CFEDA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 262/2024

Portaria Nº 262, de 05 de Novembro de 2024.

O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:
I – Conceder, a servidora **DENISE FORTES DE OLIVEIRA,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR,** a Licença Prêmio por assiduidade de 03 (três) meses, de acordo com Artigo 113 parágrafo único da Lei Municipal nº 12/93 (Estatuto dos Servidores do Município de Abatiá – PR), convertendo 50% (cinqüenta) por cento em pecúnia, a partir de **18/11/2024,** com retorno em **02/01/2025.**

II- Revogam-se as disposições em contrário.

III- Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Novembro de 2024.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson José Simões
Código Identificador:13087736

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 263/2024

Portaria Nº 263, de 05 de Novembro de 2024.

O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:
I – Conceder, a servidora **PATRICIA APARECIDA VIEIRA,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR,** a Licença Prêmio por assiduidade de 03 (três) meses, de acordo com Artigo 113 parágrafo único da Lei Municipal nº 12/93 (Estatuto dos Servidores do Município de Abatiá – PR), convertendo 50% (cinqüenta) por cento em pecúnia, a partir de **18/11/2024,** com retorno em **02/01/2025.**

II- Revogam-se as disposições em contrário.

III- Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Novembro de 2024.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson José Simões
Código Identificador:EB61F9FC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 521/2024 - NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - AFONSO OLIVEIRA RIBEIRO

PORTARIA nº 521/2024, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

SÚMULA: "Dispõe sobre Nomeação de Servidor Público Municipal e da outras providências"

Considerando, a necessidade de acompanhamento de Processos Licitatórios E Contratos da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal de Adrianópolis, usando de suas atribuições legais...
Resolve baixar a seguinte **PORTARIA**
ARTIGO 1º - Fica nomeado o Sr. **AFONSO OLIVEIRA RIBEIRO**, portador da RG nº 13.358.749-7 PR, para exercer a função de **AGENTE DE APOIO** em Processos Licitatórios e Contratos da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
ARTIGO 2º - Esta Portaria entrara em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. PUBLICA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 05 de Novembro de 2024

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Cristina Mottin Santos
Código Identificador:356DC803

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 522/2024 - COMISSÃO DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA LEI ALDIR BLANC DE FOMENTO E CULTURA

PORTARIA nº 522/2024, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Súmula: "Nomeia a Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento da Lei Aldir Blanc de Fomento e Cultura e da outras providências"

Considerando, a necessidade de credenciamento de artistas e produtores culturais do Município de Adrianópolis-PR nos Editais de Chamamento Público da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento e Cultura.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal de Adrianópolis, usando de suas atribuições legais...

Resolve baixar a seguinte **PORTARIA**

Art. 1º – Nomeia, os profissionais abaixo, para comporem a Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento da Aldir Blanc de Fomento e Cultura:

- Assessoria Jurídica
Giliane Bissoni de Almeida – CPF/MF nº 036.717.819-20

- Pareceristas
Marcia Cristina Mottin Santos – CPF/MF nº 900.171.029-87
Juliane Mottin Santos - CPF/MF nº 069.152.169-79

- Coordenação
Tatiane Florencio Martins Pogogelski - CPF/MF nº 027.632.899-08
Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. PUBLICA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 05 de Novembro de 2024.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Cristina Mottin Santos
Código Identificador:A80262E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 523/2024 - COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS REFERENTE A LEI ALDIR BLANC DE FOMENTO E CULTURA

PORTARIA nº 523/2024, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Súmula: "Nomeia a Comissão Especial de Recursos referente a Lei Aldir Blanc de Fomento e Cultura e da outras providências"

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal de Adrianópolis, usando de suas atribuições legais...

Resolve baixar a seguinte **PORTARIA**

Art. 1º – Nomeia, os profissionais abaixo, para comporem a Comissão Especial de Recursos, referente a Lei Aldir Blanc de Fomento e Cultura:

Fabio Carriel de Souza – CPF/MF nº 861.135.349-87
Josenilson da Rocha – CPF/MF nº 074.556.109-80
Paulo Henrique Budal da Costa - CPF/MF nº 962.873.909-30

PARAGRAFO ÚNICO – A Comissão Especial de Recursos - fará a análise da documentação de recurso interposto, e decidirá sobre o acolhimento ou não do recurso, podendo ser parcial ou total.

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. PUBLICA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 05 de Novembro de 2024.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Cristina Mottin Santos
Código Identificador:875D0029

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 070/2024 - COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CMDRSA – CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE ADRIANÓPOLIS-PR

DECRETO nº 070/2024, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

SÚMULA: "Dispõe sobre a Composição dos membros do CMDRSA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Adrianópolis-PR"

Considerando, a Lei Municipal nº 914/2017, de 28 de Junho de 2017;
Considerando, a Lei Municipal nº 918/2017, de 10 de Outubro de 2017.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal de Adrianópolis, usando de suas atribuições legais...
Resolve baixar o seguinte **DECRETO**
Art. 1º.- Designa os membros abaixo relacionados, para comporem a CMDRSA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Adrianópolis-PR, para o Biênio 2024/2026:
I) Presidente
Celso Almeida Lima

II) Vice-Presidente
Adriana Ferreira Ribeiro

III) Secretário Executivo
Aldeci Godoi

IV) Membros
Airton Biajone de Almeida
Augusto Cesar de Cristo Ramos
Celina Ferreira Ribeiro
Eduardo Santos Coelho
Gabriel Santos Moreira
Joaquim de Andrade Pereira
Jose Sadir Borato
Leodecia Santiago de Oliveira
Murilo Rodrigues
Pascoal Sant'Ana de Oliveira
Tatiane Florencio Martins Pogogelski
Vera Alice de Lima de Lima Fortes

Art. 2º. - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Adrianópolis-PR, será de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 3º. - Este Decreto entrara em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. PUBLICA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 06 de Novembro de 2024.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Cristina Mottin Santos
Código Identificador:7ED786B2

LICITAÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 295/2024 AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 295/2024
AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2024
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).
PERÍODO DE INSCRIÇÃO: de 07/11/2024 às 8h à 21/11/2024 às 17h
PRAZO: 12 (doze) meses

Adrianópolis, 05 de novembro de 2024.

FABIO CARRIEL DE SOUZA
Presidente da Comissão de Licitações.

Publicado por:
Tales Henrique Farias Zamierwski
Código Identificador:AF1CFE48

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
RESOLUÇÃO Nº 004/2024

Resolução nº 004/2024

> "Institui Comissão Especial para representar a Câmara Municipal de Almirante Tamandaré no Seminário Governo de Transição e Regras Pós Eleições de 29 de outubro a 01 de novembro de 2024. Brasília - Distrito Federal".

A Mesa Diretora que ao final assina, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, com fulcro no art. 34, Inciso IX, do Regimento Interno, com a apreciação do Plenário, dá Redação Final a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica constituída Comissão Especial de Representação composta pelos vereadores que ao final assinam para participar no Seminário Governo de Transição e Regras Pós Eleições de 29 de outubro a 01 de novembro de 2024. Brasília - Distrito Federal".

Art. 2º: Os recursos para as respectivas despesas estão previstas nas dotações orçamentárias nº 33.90.33.00.00 - Passagens e despesas com locomoção; 33.90.39.80.00 - Hospedagem; 33.90.07.99 - Alimentação, Exposições, Congressos e Conferências.

Art. 3º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2024.

CLAUDINHO ZOINHO
Presidente

FERRUGEM
Vice-Presidente

DENYS MORAES
Primeiro Secretário

CEZAR MANFRON
Segundo Secretário

Publicado por:
Caroline Schoffen
Código Identificador:8201F787

SECRETARIA DA FAZENDA
ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
Em 01/11/2024 o comitê se reuniu na sala de reuniões da prefeitura às 13 horas para avaliação da atualização dos anexos editalícios pela empresa contratada, considerando os apontamentos da Agencia Reguladora do Paraná - AGEPAR e da empresa de consultoria Empresa Azimute Soluções Sustentáveis para Engenharia, saneamento e Meio Ambiente Ltda.
Considerações sobre as Alterações:
O comitê discutiu as modificações efetuadas no edital apresentadas pelo Consórcio SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA (CNPJ n° 95.391.876/0001-12) e AMBIENTAL LIMPEZA URBANA SANEAMENTO LTDA (CNPJ n° 03.094.629/0001-36), de acordo com as recomendações, implementando os ajustes necessários em diversos pontos. Algumas alterações foram feitas conforme solicitado, e em casos onde as recomendações não foram seguidas, a empresa justificou a manutenção dos termos originais, conforme segue planilha em anexo.
O comitê constatou que todo edital atualizado contempla adequadamente os apontamentos e as atualizações sugeridas, atendendo às expectativas para o prosseguimento do processo. Com base na análise apresentada, foi aprovada a publicação do edital atualizado. Sendo assim encaminhada a secretaria demandante.
Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, e eu, Simone Sinira Stedile, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais membros presentes.

SIMONE SINIRA STEDILE

ELIZANDRA DA LUZ MACEDO

LUIZ AUGUSTO NASSAR BATISTA

Publicado por:
Elizandra da Luz Macedo
Código Identificador:D37E7095

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

> EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O COMITÊ GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, designado pela Portaria n. 453/2023, CONVOCA a população para a REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA referentes às minutas editalícias e contratuais de projeto de parceria público-privada, sob a modalidade de concessão administrativa, para a MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, serviços previstos na *modelagem técnico operacional* pertencente à Atualização do

Procedimento de Manifestação de Interesse PMI – Edital n.º 002/2015.

Audiência Pública:

A *audiência pública* ocorrerá *presencialmente*, no dia 19 de novembro de 2024, das 15h00 às 17h00, no Centro De Edson Dalke, localizado em Almirante Tamandaré, na Rua Rachel Candido De Siqueira, n. 533, bairro Jardim São José, CEP 83501-130, com transmissão ao vivo, pela plataforma*Facebook*(à saber:*https://www.facebook.com/PREFEITURATAMANDARE/*).

Almirante Tamandaré/PR, 05 de novembro de 2024.

COMITÊ GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
Portaria n. 453/2023

Publicado por:
Elizandra da Luz Macedo
Código Identificador:AF698A82

SECRETARIA DA FAZENDA
ATA DA AUDIÊNCIA PUBLICA

Ata da audiência publica sobre A concessão Patrocinada para Manejo de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana, realizada no dia 14/10/2024, às 15h, no centro de convenções Edson Dalke, sito a Rua Raquel cândido de Siqueira, 533, Almirante Tamandaré - PR deu-se inicio a audiência com a composição da mesa, composta por: Silvano Buzato, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Dr. Pedro Feitosa procurador do município, Simone Stedile, engenheiro Júlio técnico da secretária de agricultura e meio ambiente, o Secretário de Planejamento e Gestão Cesar Chamulera, explanou sobre o tema da audiência, explicando que foi realizado um estudo para a publicação e edital para a Parceria Publico Privada - PPP, o plano de aplicação foi apresentado pela Mariana e Fabio representantes da empresa responsável pelo estudo, onde foram explicadas e apresentadas as fases do plano de ação tendo em vista se tratar de uma concessão de 30 anos, o fundamento legal para a elaboração do plano e da PPP Lei 9.074, foi informado que o edital está disponível para consulta no site da prefeitura municipal até 25/10/2024, tanto para interessados em participar quanto a população, com relação os tipos de coletas foi explicado que serão coletas de resíduos orgânicos, sólidos, grandes volumes e recicláveis, explicado ainda o fluxo para cada tipo de coleta, ainda será realizado pelo gestor a limpeza urbana, com implantação de lixeiras recicláveis e não recicláveis também explicado sobre a destinação das coletas tanto as de grande volumes quantas as recicláveis serão direcionadas as associação de catadores do município, ao longo da concessão serão implantados varias subunidades conforme previsto no estudo e apresentados na audiência, o estudo também prevê a educação ambiental em conjunto com a sociedade através de ações, conforme a Lei nº 14.133/2021, a forme de licitação será concorrência, técnica e preço, foi aberto para perguntas, disponibilizado e e-mail parceriasppp@tamandare.pr.gov.br, para dúvidas e esclarecimentos , sem mais, foi encerrada a audiência.

Publicado por:
Elizandra da Luz Macedo
Código Identificador:480470DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 062/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2024

DATA INÍCIO DO ACOLHIMENTO PROPOSTAS: 06/11/24 às 08h00min.

DATA INÍCIO DA ABERTURA SESSÃO PÚBLICA: 22/11/24 às 09h00min.

Objeto: **"AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, TIPO AUTOMÓVEL, ZERO KM, ORIGINAL DE FÁBRICA".**

Valor Máximo: **R$ 77.800,00 (setenta e sete mil e oitocentos reais).**

Local de Abertura: Por meio do endereço eletrônico https://bnc.org.br na plataforma do Bolsa Nacional de Compras – BNC.

Informações Complementares: O Edital poderá ser retirado por meio do endereço eletrônico na plataforma do Bolsa Nacional de Compras - BNC https://bnc.org.br ou no site da Prefeitura através do Portal da Transparência:https://transparencia.betha.cloud/#/nP_k8chtD340jA5YhS5Cow==/consulta/65731.

Dúvidas através do telefone: (41) 3699-8600.

Almirante Tamandaré, 05 de novembro de 2024.

SANDRA MARIA CUMIN
Agente de Contratação Responsável / Pregoeira

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:33043764

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRENCIA Nº 015/2024

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRENCIA Nº 015/2024

DATA INÍCIO DO ACOLHIMENTO PROPOSTAS: 06/11/24 às 08h00min.

DATA INÍCIO DA ABERTURA SESSÃO PÚBLICA: 31/12/24 às 09h00min.

Objeto: **"CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ".**

O valor global nominal estimado ao longo do prazo de vigência da CONCESSÃO é de **R$ 108.925.873,66 (cento e oito milhões, novecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos).**

Local de Abertura: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, Avenida Emílio Johnson nº 360, Centro, Almirante Tamandaré/PR, CEP: 83501-000.

Informações Complementares: O Edital poderá ser retirado por meio do endereço eletrônico no site da Prefeitura através do Portal da Transparência:https://transparencia.betha.cloud/#/nP_k8chtD340jA5YhS5Cow==/consulta/65731.

Dúvidas através do telefone: (41) 3699-8600.

Almirante Tamandaré, 05 de novembro de 2024.

ROSANA APARECIDA ESSER
Agente de Contratação Responsável / Pregoeira

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:09FF9399

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 250/2024

Procedimento Licitatório: Dispensa Nº 097/2024
Partes: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA ACHEGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES.
Objeto:"AQUISIÇÃO DE UMA CADEIRA DE RODAS INFANTIL ADAPTADA PARA USO AUTÔNOMO, CONFORME ESPECIFICADO NO PROCESSO COM O PROTOCOLO DE Nº

018.00000.4741/2024, PARA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE".
Prazo de Vigência: O prazo de vigência é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura do respectivo contrato.
Valor: R$ 3.430,00 (três mil, quatrocentos e trinta reais).
Data de Assinatura: 31.10.2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
09.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
10.301.0015.2.046	Serviços de Saúde Pública
3.3.90.32.00 - 1000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **208**
3.3.90.32.00 - 1303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **208**

Almirante Tamandaré, 05 de novembro de 2024.

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:D430D017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
COMITÊ GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, 002/2015

O COMITÊ GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, designado pela Portaria n. 453/2023, CONVOCA a população para AUDIÊNCIA PÚBLICA referentes às minutas editalícias e contratuais de projeto de parceria público-privada, sob a modalidade de concessão administrativa, para a MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, serviços previstos na *modelagem técnico operacional* pertencente à Atualização do Procedimento de Manifestação de Interesse PMI – Edital n.º 002/2015.
Audiência Pública:
A *audiência pública* ocorrerá *presencialmente*, no dia 19 de novembro de 2024, das 15h00 às 17h00, no Centro De Edson Dalke, localizado em Almirante Tamandaré, na Rua Rachel Candido De Siqueira, n. 533, bairro Jardim São José, CEP 83501-130, com transmissão ao vivo, pela plataforma*Facebook*(à saber:*https://www.facebook.com/PREFEITURATAMANDARE/*).

Almirante Tamandaré/PR, 05 de novembro de 2024.

COMITÊ GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
Portaria n. 453/2023

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:7FDFDD85

SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE BARRACÃO DE TRIAGEM

A Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré torna público que requereu ao Instituto Água e Terra – IAT a Licença Ambiental Simplificada – LAS, para a atividade de Barracão de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos Não Perigosos, no endereço Rua José Platner, nº 24, bairro Tanguá, no município de Almirante Tamandaré.

Publicado por:
Julio Cesar Ferreira do Nascimento
Código Identificador:45022620

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº01 DO CONTRATO Nº164/2024.

Número Do Processo: 0018.000017034/2024.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de moveis, eletrodomésticos, artigos de segurança veicular e eletrônicos.
PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E ATACADO DA GULA LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.
Com fundamento no artigo 136, inc. IV, da Lei Federal nº14.133/2021, realiza-se o presente apostilamento, cujo, objetivo é a inclusão da Dotação Orçamentária, passando a vigorar além dos presentes no contrato aos presentes neste apostilamento a seguir, conforme Secretaria Municipal da Fazenda:

Protocolo nº170/2024
Atendendo ao Memorando nº 648/2024 da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, informamos as dotações orçamentárias abaixo especificadas, Recurso 1936, para inclusão no contrato nº164/2024 – Atacado da Gula Ltda.
10.01 – Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social
08.244.0010.2.054 – Manutenção do CREAS
3.3.90.30.00 – 1936 – Material de Consumo 280
4.4.90.52.00 – 1936 – Equipamentos e Material Permanente 283
08.244.0010.2.056 – Manutenção do CRAS
3.3.90.30.00 – 1936 – Material de Consumo 293
4.4.90.52.00 – 1936 – Equipamentos e Material Permanente 296
10.02 – Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social
08.243.0013.6.002 – Manutenção das Atividades da Casa de Passagem
3.3.90.30.00 – 1936 – Material de Consumo 328
4.4.90.52.00 – 1936 – Equipamentos e Material Permanente 333
08.243.0013.6.003 – Manutenção do Centro Estrelar
3.3.90.30.00 – 1936 – Material de Consumo 339
4.4.90.52.00 – 1936 – Equipamentos e Material Permanente 343
08.244.0013.2.060 – Manutenção do Conselho Tutelar
3.3.90.30.00 – 1936 – Material de Consumo 313
4.4.90.52.00 – 1936 – Equipamentos e Material Permanente 316

Data da Assinatura: 21/10/2024.

Almirante Tamandaré, 05 de novembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Louise Nikolle Lourenço Ribeiro
Código Identificador:349B7AE7

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº013/2022.

Número Do Processo: 0018.000016732/2024.

OBJETO: Oferta de programas e projetos de parcerias com escolas de educação básica na modalidade educação especial, a fim de prestação de serviço educacional especializado a estudantes na etapa educação infantil e ensino fundamental, escolaridade/anos iniciais e na EJA fase I.

PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E FEPE - FUNDAÇÃO ECUMÊNICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPECIONAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO.

Conforme o disposto na sua Cláusula Sexta, item 6.2, prorroga-se o prazo de vigência e de execução do Termo de Colaboração nº013/2022 por mais doze (12) meses, iniciando-se em 26/10/2024, com encerramento em 25/10/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS ACRÉSCIMOS.

As partes de comum acordo procedem ao acréscimo, a título de reequilíbrio econômico financeiro, do percentual de 10%, incidente sobre o valor atual do contrato de R$95.335,68, havendo então o acréscimo de R$9.604,32.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL.

Considerando o reequilíbrio previsto na Cláusula Segunda deste Segundo Termo Aditivo, e a manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda – memorando nº200/2024 – 46fls – processo administrativo nº0018.000016732/2024, o Termo de Colaboração nº013/2022 tem seu valor atualizado para R$104.940,00.

Data da Assinatura: 25/10/2024.

Almirante Tamandaré, 05 de novembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Louise Nikolle Lourenço Ribeiro
Código Identificador:53DFA30D

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº008/2022.

Número Do Processo: 0018.000016733/2024.

OBJETO: Oferta de programas e projetos de parcerias com escolas de educação básica na modalidade educação especial, a fim de prestação de serviço educacional especializado a estudantes na etapa educação infantil e ensino fundamental, escolaridade/anos iniciais e na EJA fase I.

PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E AFECE – ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE EDUCAÇÃO AO CIDADÃO ESPECIAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO.

Conforme o disposto da sua Cláusula Sexta, item 6.2, prorroga-se o prazo de vigência e de execução do Termo de Colaboração nº008/2022 por mais doze (12) meses, iniciando-se em 26/10/2024, com encerramento em 25/10/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS ACRÉSCIMOS.

As partes de comum acordo procedem ao acréscimo, a título de reequilíbrio econômico financeiro, do percentual de 10%, incidente sobre o valor atual do contrato de R$138.670,08, havendo então o acréscimo de R$13.969,92.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL.

Considerando o reequilíbrio previsto na Cláusula Segunda deste Segundo Termo Aditivo, e a manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda – memorando nº201/2024 – 49 fls. – processo administrativo nº0018.000016733/2024, o Termo de Colaboração nº008/2022 tem seu valor atualizado para R$152.640,04.

Data da Assinatura: 24/10/2024.

Almirante Tamandaré, 05 de novembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Louise Nikolle Lourenço Ribeiro
Código Identificador:FB317F15

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº006/2022.

Número Do Processo: 0018.000016532/2024.

OBJETO: Oferta de programas e projetos de parcerias com escolas de educação básica na modalidade educação especial, a fim de prestação de serviço educacional especializado a estudantes na etapa educação infantil e ensino fundamental, escolaridade/anos iniciais e na EJA fase I.

PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E COCEC – CENTRO DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE DE EXCEPCIONAIS DE CURITIBA (ESCOLA NILZA TARTUCE).

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO.

Conforme o disposto da sua Cláusula Sexta, item 6.2, prorroga-se o prazo de vigência e de execução do Termo de Colaboração nº006/2022 por mais doze (12) meses, iniciando-se em 27/10/2024, com encerramento em 26/10/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS ACRÉSCIMOS.

As partes de comum acordo procedem ao acréscimo, a título de reequilíbrio econômico financeiro, do percentual de 10%, havendo então o acréscimo de R$24.010,32.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL.

Considerando o reequilíbrio previsto na Cláusula Segunda deste Segundo Termo Aditivo, e a manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda – memorando nº203/2024 – 17 fls. – processo administrativo nº0018.000016532/2024, o Termo de Colaboração nº006/2022 tem seu valor atualizado para R$263.321,04.

Data da Assinatura: 24/10/2024.

Almirante Tamandaré, 05 de novembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Louise Nikolle Lourenço Ribeiro
Código Identificador:5B410309

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº012/2022.

Número Do Processo: 0018.000016656/2024.
OBJETO: Oferta de programas e projetos de parcerias com escolas de educação básica na modalidade educação especial, a fim de prestação de serviço educacional especializado a estudantes na etapa educação infantil e ensino fundamental, escolaridade/anos iniciais e na EJA fase I.
PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E INSTITUTO DE HABILITAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO EXCEPCIONAL DO PARANÁ – IHOEPAR.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO.
Conforme o disposto da sua Cláusula Sexta, item 6.2, prorroga-se o prazo de vigência e de execução do Termo de Colaboração nº012/2022 **por mais doze (12) meses, iniciando-se em 26/10/2024, com encerramento em 25/10/2025.**
CLÁUSULA SEGUNDA: DOS ACRÉSCIMOS.
As partes de comum acordo procedem ao acréscimo, a título de reequilíbrio econômico financeiro, do percentual de 10%, incidente sobre o valor atual do contrato de R$52.001,28, havendo então o acréscimo de R$5.248,72.
CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL.
Considerando o reequilíbrio previsto na Cláusula Segunda deste Segundo Termo Aditivo, e a manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda – memorando nº202/2024 – 27 fls. – processo administrativo nº0018.000016656/2024, o Termo de Colaboração nº012/2022 tem seu valor atualizado para R$57.240,00.

Data da Assinatura: 25/10/2024.

Almirante Tamandaré, 05 de novembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Louise Nikolle Lourenço Ribeiro
Código Identificador:9F58D8C0

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº269/2022.

Número Do Processo: 0018.000016243/2024.
OBJETO: Serviço de telefonia e internet móvel pessoal – SMP compreendendo realização de chamadas (móvel-móvel, móvel-fixo), nas modalidades local e longa distância nacional (LDN), roaming nacional automático, utilizando sistema GSM.
PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E TELEFÔNICA BRASIL S.A.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.
As partes, de comum acordo, prorrogam o prazo de execução e vigência do contrato nº269/2022 por mais 12 meses, **iniciando-se em 03.11.2024 e finalizando-se em 02.11.2025.**

Data da Assinatura: 25/10/2024.

Almirante Tamandaré, 05 de novembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Louise Nikolle Lourenço Ribeiro
Código Identificador:9B71E2EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI N° 2.484/2024

"Ratifica a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos - CONRESOL, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005 e Decreto Federal n.º 6.017/2007 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das prerrogativas legais e de acordo com o que estabelece o art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica ratificada a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos - CONRESOL aprovado em assembleia extraordinária em 30 de abril de 2024 e publicado no Diário Oficial do Estado em data de 23 de maio de 2024, que faz parte integrante da presente lei.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 31 de outubro de 2024.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Martins da Silva
Código Identificador:FF180E4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.483/2024

"Dispõe sobre a denominação do Próprio Público, Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI - Joanna de Angelis, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das prerrogativas legais e de acordo com o que estabelece o art. 69, incisos IV, VIII e XXII, da Lei Orgânica do Município, SANCIONO, a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) localizado à Rua Tereza Fonseca de Camargo, nº 61, no Município de Almirante Tamandaré - PR, denominado oficialmente "CMEI Joanna de Angelis."
Art. 2º. O Poder Executivo Municipal é autorizado a proceder com todas as alterações necessárias nos documentos e registros administrativos para a efetivação desta denominação.
Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 31 de outubro de 2024.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Martins da Silva
Código Identificador:F36B4B9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.485/2024

"Dá denominação a logradouro público a que se especifica. Fica denominada Rua Batista Borguesan."

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das prerrogativas legais e de acordo com o que estabelece o art. 69, incisos IV e XXII, da Lei Orgânica do Município, SANCIONO, a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica denominada a Rua Batista Borguesan, com início na Rua Francisco Sandri e término em terras de Batista Borguesan, na localidade de Juruqui, neste município.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 31 de outubro de 2024.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Martins da Silva
Código Identificador:30CA7931

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 821/2024

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1°. CONCEDER a disposição funcional do servidor Sr. RICARDO RIFFERT, Matrícula nº 9571, RG nº 9.***.*19-3/PR, CPF nº 051.***.*49-90, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS, para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Familia - Paraná, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, pelo período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, conforme solicitação formalizada no processo nº 0018.000018309/2024.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 31 de dezembro de 2024.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Martins da Silva
Código Identificador:10D27247

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 822/2024

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. PRORROGAR a disposição funcional da servidora Sra. DANIELE COSTACURTA GASPARIN, Matrícula nº 4307, RG nº 8.***.*45-8/PR, ocupante do cargo efetivo de Agente Universitário - Auditor Fiscal Ambiental, para exercer a função de Gerente Técnica no Consórcio Intermunicipal para Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos - CONRESOL, com ônus para o órgão de destino, a partir de 1° de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025, conforme solicitação formalizada no processo nº 0018.000017780/2024.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 31 de outubro de 2024.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Martins da Silva
Código Identificador:48537619

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 823/2024

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1°. PRORROGAR a disposição funcional do servidor Sr. CARLOS INÁCIO DE OLIVEIRA, Matrícula nº 1870, RG nº 5.***.*44-1/PR, CPF nº 935.***.*49-15, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO 40 HORAS, para o Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná - COMESP, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, pelo período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, conforme solicitação formalizada no processo nº 0018.000017872/2024.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 31 de outubro de 2024.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Martins da Silva
Código Identificador:A2DE221D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 824/2024

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1°. PRORROGAR a disposição funcional da servidora Sra. ANA PAULA LAURIANO CARDOSO, Matrícula nº 6101, RG nº 6.***.*56-5/PR, CPF nº 044.***.*89-52, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE NÍVEL SUPERIOR - ADVOGADO, para o Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná - COMESP, com ônus para o órgão de origem, sem ressarcimento, pelo período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, conforme solicitação formalizada no processo nº 0018.000017874/2024.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 31 de outubro de 2024.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Martins da Silva
Código Identificador:18A6A108

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 825/2024

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1°. PRORROGAR a disposição funcional da servidora, Sra. TANIA MARA WOROSKI MOSELE, Matrícula nº 4640, RG nº 6.***.*44-6/PR, CPF nº 007.***.*99-33, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO - 40 HORAS, para o Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná - COMESP, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, pelo período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, conforme solicitação formalizada no processo nº 0018.000168613/2023.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 31 de outubro de 2024.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Martins da Silva
Código Identificador:B4C4C59D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 826/2024

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e conforme disposto no art. 5°, da Lei Municipal n° 2007/2017,

RESOLVE:

Art. 1°. CONCEDER, a pedido, conforme parecer exarado pela Secretaria Municipal de Educação, acostado ao processo de nº 0018.000018213/2024, a redução da carga horária da servidora SAMARA REGINA SILVA GOUVEIA, matrícula n° 9303, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL 40 HORAS, redução de 50% (cinquenta por cento) em sua carga horária, a partir do dia 01 de novembro de 2024, sem redução proporcional em sua remuneração.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 31 de outubro de 2024.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Martins da Silva
Código Identificador:DFEA799C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 832/2024

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei nº 2.312, de 18 de maio de 2022,

RESOLVE:
Art. 1°. NOMEAR a Sra. ELIANE PAIXÃO RODRIGUES, RG nº 5.***.*34-0/PR, CPF nº 913.***.*09-00, para o cargo comissionado de GESTOR PÚBLICO I, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com no mínimo 40 horas semanais, Símbolo CC-03, a partir do dia 01 de novembro de 2024.
Art. 2°. REVOGAR a portaria 588, de 11 de julho de 2024.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 01 de novembro de 2024.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Martins da Silva
Código Identificador:2D67E2FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 837/2024

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei nº 2.312, de 18 de maio de 2022,

RESOLVE:
Art. 1°. EXONERAR o Sr. LUIZ CARLOS CUNHA, RG nº 3.***.*28-8/PR, CPF nº 491.***.*09-91, do cargo comissionado de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO, Símbolo CC-02, a partir do dia 01 de novembro de 2024.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 01 de novembro de 2024.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Martins da Silva
Código Identificador:4A84C2AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 839/2024

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei nº 2.312, de 18 de maio de 2022,

RESOLVE:
Art. 1°. EXONERAR a Sra. ITALIA MARIA BATISTA DE SIQUEIRA, RG nº 32****8-3/PR, CPF nº 015.***.*19-05, do cargo comissionado de GESTOR PÚBLICO II, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Símbolo CC-04, a partir do dia 01 de novembro de 2024.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 01 de novembro de 2024.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Martins da Silva
Código Identificador:14147CFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 840/2024

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei nº 2.312, de 18 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1°. EXONERAR a Sra. NILCEIA TABORDA LACERDA, RG nº 6.***.*48-6/PR, CPF nº 016.***.*19-08, do cargo comissionado de GESTOR PÚBLICO II, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, símbolo CC-04, a partir do dia 01 de novembro de 2024.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 01 de novembro de 2024.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Martins da Silva
Código Identificador:7C6DF2BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 841/2024

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei nº 2.312, de 18 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1°. EXONERAR a Sra. NATHALIA RODRIGUES DOS SANTOS, RG nº 12.***.*23-0/PR, CPF nº 090.***.*59-22, do cargo comissionado de AGENTE PÚBLICO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, Símbolo CC-05, a partir do dia 01 de novembro de 2024.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 01 de novembro de 2024.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Martins da Silva
Código Identificador:73AB1251

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 842/2024

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei nº 2.312, de 18 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR a Sra. JOSLAINE BESTEL, RG nº 8.***.*80-6/PR, CPF nº 041.***.*99-98, do cargo comissionado de AGENTE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, com no mínimo 40 horas semanais, Símbolo CC-05, a partir do dia 01 de novembro de 2024.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 01 de novembro de 2024.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Martins da Silva
Código Identificador:B1F76B0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 836/2024

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei nº 2.312, de 18 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1°. EXONERAR o Sr. GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA NIEVOLA, RG nº 12****70-4/PR, CPF nº 092.***.*89-25, para o cargo comissionado de ASSESSOR TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Símbolo CC-02, a partir do dia 07 de novembro de 2024.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 01 de novembro de 2024.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Martins da Silva
Código Identificador:EA027ACE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 834/2024

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei nº 2.312, de 18 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. PRISCILA GOMES CORREA, RG nº 10.***.*42-4/PR, CPF nº 071.***.*89-56, para o cargo comissionado de AGENTE PÚBLICO, DO DEPARTAMENTO DO TRABALHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, com no mínimo 40 horas semanais, Símbolo CC-05, a partir do dia 01 de novembro de 2024.
Art. 2°. REVOGAR a portaria 536, de 02 de julho de 2024.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 01 de novembro de 2024.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Martins da Silva
Código Identificador:66911A3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 829/2024

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei nº 2.312, de 18 de maio de 2022,

RESOLVE:
Art. 1°. EXONERAR o Sr. ALCIDES ANTONIO BARBOSA, RG nº 1.***.*62/PR, CPF nº 457.***.*99-20, do cargo comissionado de GESTOR PÚBLICO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Símbolo CC-04, a partir do dia 01 de novembro de 2024.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 01 de novembro de 2024.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Martins da Silva
Código Identificador:9DFC2E39

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 831/2024

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei nº 2.312, de 18 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1°. EXONERAR o Sr. SANDRO NEVES, RG nº 3.***.*08/SC, CPF nº 011.***.*09-32, do cargo comissionado de GESTOR PÚBLICO I, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, Símbolo CC-03, a partir do dia 01 de novembro de 2024.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 01 de novembro de 2024.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Martins da Silva
Código Identificador:50E1841E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 833/2024

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei nº 2.312, de 18 de maio de 2022,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Sr. JOÃO GUSTAVO KEPES NORONHA, RG nº 2.***.*38-3/PR, CPF nº 510.***.*69-15, para o cargo comissionado de DIRETOR GERAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com no mínimo 40 horas semanais, símbolo CC-01, a partir do dia 01 de novembro de 2024.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 01 de novembro de 2024.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Martins da Silva
Código Identificador:501D2F76

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 835/2024

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei nº 2.312, de 18 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr. HENRIQUE TADEU DE CARVALHO GOINSKI, RG nº 9.***.*18-4/PR, CPF nº 080.***.*79-20, para o cargo comissionado de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, com no mínimo 40

horas semanais, Símbolo CC-02, a partir do dia 01 de novembro de 2024.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 01 de novembro de 2024.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Martins da Silva
Código Identificador:B99BC17B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 827/2024

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei nº 2.312, de 18 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1°. EXONERAR o Sr. JOSEMAR DA SILVA, RG nº 4.***.*55/PR, CPF nº 073.***.*48-03, do cargo comissionado de GESTOR PÚBLICO II, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, Símbolo CC-04, a partir do dia 01 de novembro de 2024.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 01 de novembro de 2024.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Martins da Silva
Código Identificador:34513F8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 828/2024

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei nº 2.312, de 18 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. LUIZ FELIPE MANGOLIN, RG nº 13.***.*345-8/PR, CPF nº 102.***.*59-07, do cargo comissionado de GESTOR PÚBLICO II, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, símbolo CC-04, a partir do dia 01 de novembro de 2024.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 01 de novembro de 2024.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Martins da Silva
Código Identificador:B8394EAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 830/2024

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei nº 2.312, de 18 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1°. EXONERAR a Sra. BRUNA STOCCHERO RIBEIRO, RG nº 2.***.*56-3/PR, CPF nº 610.***.*99-49, do cargo comissionado de AGENTE PÚBLICO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Símbolo CC-05, a partir do dia 01 de novembro de 2024.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 01 de novembro de 2024.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Martins da Silva
Código Identificador:3E226BA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 820/2024

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto da Lei Complementar nº 020/2011,

RESOLVE:

Art. 1°. CONCEDER elevação de nível a profissional abaixo relacionada, nos termos do art. 76, inciso IV, da Lei Complementar 020/2011, e protocolo sob n° 0018.0000018477/2024, a partir de 01 de novembro de 2024:

MAT.	FUNCIONÁRIO	DATA DE ADMISSÃO	CARGO	CLASSE	REF.NOVA
3309	HIPÓLITO GELINSKI	01/07/2004	Operador de Máquinas Pesadas	AA-11	AA-13

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 31 de outubro de 2024.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Martins da Silva
Código Identificador:D72B7584

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 817/2024

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto da Lei Complementar nº 020/2011,

RESOLVE:

CONCEDER elevação de nível a profissional abaixo relacionada, nos termos do art. 76, inciso IV, da Lei Complementar 020/2011, e protocolo sob n° 0018.0000018585/2024, a partir de 01 de novembro de 2024:

MAT.	FUNCIONÁRIO	DATA DE ADMISSÃO	CARGO	CLASSE	REF.NOVA
3126	LUCI DE FÁTIMA MIANES DE CARVALHO	08/02/2002	Agente Administrativo	AA-17	AA-19

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 31 de outubro de 2024.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Martins da Silva
Código Identificador:A020EBB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 817/2024

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto da Lei Complementar nº 020/2011,

RESOLVE:

CONCEDER elevação de nível a profissional abaixo relacionada, nos termos do art. 76, inciso IV, da Lei Complementar 020/2011, e protocolo sob n° 0018.0000018585/2024, a partir de 01 de novembro de 2024:

MAT.	FUNCIONÁRIO	DATA DE ADMISSÃO	CARGO	CLASSE	REF.NOVA
3126	LUCI DE FÁTIMA MIANES DE CARVALHO	08/02/2002	Agente Administrativo	AA-17	AA-19

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 31 de outubro de 2024.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Martins da Silva
Código Identificador:9D33BD49

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 818/2024

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. EXONERAR, a pedido, a Sra. CARINA DE FÁTIMA GUSSO FARIA, RG nº 6.***.*71-0/PR, CPF nº 039.***.*19-26, do cargo efetivo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL 40 HORAS, a partir do dia 29 de outubro de 2024, conforme protocolo sob n° 0018.000018630/2024.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 31 de outubro de 2024.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Martins da Silva
Código Identificador:A3525678

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA 816/2024

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as da Leis Complementares nº 087/2019,

RESOLVE:
Art. 1°. CONCEDER à servidora CILMARA DE LIMA, matrícula n° 2798, Avaliação de Desempenho (Reenquadramento), com avanço de referência NIII-15, para a referência NIII-23, conforme processo n° 0018.0000018467/2024.
Art. 2°. CONCEDER à servidora CILMARA DE LIMA, matrícula n° 4126, Avaliação de Desempenho (Reenquadramento), com avanço de referência NIII-10, para a referência NIII-18, conforme processo n° 0018.0000018467/2024.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 25 de outubro de 2024.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Martins da Silva
Código Identificador:626A5AFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 815/2024

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei nº 2.312, de 18 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1°. NOMEAR o Sr. RHENAN LAPOLA TEIXEIRA, RG nº 14.***.*09-8/PR, CPF nº 123.***.*99-39, para o cargo comissionado de GESTOR PÚBLICO II, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, Símbolo CC-04, com no mínimo 40 horas semanais, a partir do dia 07 de outubro de 2024.
Art. 2°. REVOGAR a portaria 750, de 23 de setembro de 2024.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 24 de outubro de 2024.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Martins da Silva
Código Identificador:BD618C8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 795/2024

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei nº 2.312, de 18 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1°. NOMEAR o Sr. ADEMIR DA SILVA, RG nº 4.***.*36-6/PR, CPF nº 500.***.*59-15, para o cargo comissionado de GESTOR PÚBLICO II, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, com no mínimo 40 horas semanais, Símbolo CC-04, a partir do dia 10 de outubro de 2024.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 16 de outubro de 2024.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Martins da Silva
Código Identificador:1E802852

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 807/2024

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as disposições do Art. 89, II, “f”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria 171/2017,

a apuração dos fatos noticiados pela SMRH pelo Ofício n° 089/2024, concernente ao seguinte:

"Apurar a notícia de que a servidora pública efetiva, Senhora T.F.M.B, no cargo de Técnico Administrativo do Município de Almirante Tamandaré-PR, estaria cedida desde o ano de 2014 ao Município de Itaperuçu-PR, e supostamente não estaria cumprindo o expediente."

Art. 2º. A Comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar colaboração necessária que lhes for requerida.
Art. 3º. Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.
Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 22 de outubro de 2024.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Martins da Silva
Código Identificador:8899D591

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 808/2024

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º ACOLHER o parecer da Comissão expedido nos autos de procedimento sob n° 0018.0020913/2017, em que figura como representante o Sr. N.R.R.N, e diante das razões expostas e das provas produzidas, para nos termos do artigo 234, inciso II, da Lei Complementar n. 019/2011, aplicar ao servidor a penalidade de DEMISSÃO.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 22 de outubro de 2024.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Martins da Silva
Código Identificador:A6AC585D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 809/2024

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º ACOLHER o parecer da Comissão expedido nos autos de procedimento sob n° 0018.0020974/2017, em que figura como representada a Sra. L.L, e diante das razões expostas e das provas produzidas, para nos termos do artigo 234, inciso II, da Lei Complementar n. 019/2011, aplicar ao servidor a penalidade de DEMISSÃO.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 22 de outubro de 2024.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Martins da Silva
Código Identificador:A64954E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 129/2024

"Nomeia o Comitê Municipal do Transporte Escolar de Almirante Tamandaré, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de acordo com as disposições da Lei Federal nº 10.880, de 09 de junho de 2004, Lei Estadual nº 14.584, de 22 de dezembro de 2004, Artigo 2º da Lei Municipal nº 656/99, 03 de maio de 1999, e na Resolução nº 777/2013-GS/SEED da Secretaria de Estado da Educação,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros titulares e suplentes para compor o Comitê Municipal do Transporte Escolar, gestão 2024-2026, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, na qualidade de representantes dos respectivos órgãos e instituições, as pessoas abaixo designadas:
I - Um Representante da Secretaria Municipal de Educação:

•
Sandra Cristina da Rosa - CPF 069.717.309-76 (Titular)

•
Bianca Alves da Cruz - CPF 059.087.179-08 (Suplente);

II - Um Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino:

•
Simone Regina Buzato de Oliveira – CPF 023.398.779-70 (Titular);

•
Lindomar Miranda de Oliveira - CPF 020.955.109-76 (Suplente);

III - Um representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino:

•
Fernanda Grazieli Buzzato – CPF 034.811.459-18 (Titular);

•
Josiliane Dal Moro - CPF 901.114.518-49 (Suplente);

IV - Um representante dos Pais de Alunos:

•
Vanessa Monteiro Pinto Covalski - CPF 005.310.139-10 (Titular);

•
Louize Pereira de Sá - CPF 004.899.009-41 (Suplente);

V- Um Representante da Secretaria Municipal de Administração e Previdência;

•
Sandro Miguel Mendes – CPF 585.143.849-53 (Titular);

•
Eleandro dos Santos Medeiros - 050.399.952-02 (Suplente);

Art. 2º O mandato dos membros nomeados será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.
Art. 3º Na forma do disposto no §§ 3º e 4º do Art. 16 da Resolução nº 777/2013, o Presidente do Comitê será escolhido pelos membros na reunião de instalação e deverá recair necessariamente entre os representantes nomeados nos incisos II, III e V do Art.1º, deste Decreto.

Art. 4º O Presidente eleito do Comitê poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.
Art. 5º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada, considerada atividade de relevante interesse social.
Art. 6º O Comitê fica desde logo autorizado a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n° 077, de 30 de setembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 25 de outubro de 2024.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Martins da Silva
Código Identificador:9F668051

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 125/2024

> "Declara de Utilidade Pública a área de terras localizada no Município e Comarca de Almirante Tamandaré, para fins de Serviços Topográficos, Licenciamento Ambiental, Supressão Vegetal e Instituição de Servidão Administrativa de Passagem, pela Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, necessária para Ampliação dos Sistemas de Esgotamentos Sanitários de Almirante Tamandaré - Paraná."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de acordo com o que estabelece o Art. 87, inciso IV e IV da Constituição Estadual, e art. 2º, 5º, Letras "e" e "h", e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e a vista do contido no Carta SANEPAR CA nº 123/2024-GPOCT,
DECRETA
Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de Faixa de Servidão de Passagem para Rede Coletora de Esgoto pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terra abaixo descritas, com fulcro nos Artigos 2°, 5°,"E" e "H" e 6º, do Decreto-Lei n° 3365 de 21 de junho de
1941, alterado pela Lei n° 2.786 de 21 de maio de 1956.

1 - OBJETO: : FAIXA DE SERVIDÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO
Imóvel: Área com 730,32m - Situado no Município de Almirante Tamandaré.
Município: Almirante Tamandaré/PR
Projeto/Unidade Construtiva: Rede de Esgoto
Proprietário: EMILIA PERESSUTI ANTONIACOMI OU A QUEM DE DIREITO
PERTENCER
Comarca: Almirante Tamandaré UF: Paraná
Certidão de Registro: 17.022 - CRI de Almirante Tamandaré
Área de Atingimento: 730,32 m² Extensão: 121,72 m Largura: 6,00 m

Inicia-se a descrição deste faixa de servidão junto a EST-A, de coordenadas N 7.197.743,269 m e E 676.596,126 m; situado no lado esquerdo do rio, com os seguintes azimutes e distâncias: 258°19'39" e 2,47 m até o PV-38, de coordenadas N 7.197.742,770 m e E 676.593,711 m 217°10'33" e 19,00 m até o PV-39, de coordenadas N 7.197.727,631 m e E 676.582,230 m 197°22'05" e 35,10 m até o PV-40, de coordenadas N 7.197.694,131 m e E 676.571,752 m 308°46'01" e 48,30 m até o PV-41, de coordenadas N 7.197.724,375 m e E 676.534,093 m 333°31'41" e 16,85 m até o EST-B, de coordenadas N 7.197.739,454 m e E 676.526,584 m, situada na divisa com o terreno vizinho, perfazendo uma extensão de 121,72 m, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 730,32 m².

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Fuso 22J, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção
UTM.

2 - OBJETO: FAIXA DE SERVIDÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO
Imóvel: Área com 978,78m - Situado no Município de Almirante Tamandaré.
Município: Almirante Tamandaré
Projeto/Unidade Construtiva: Rede de Esgoto
Proprietário: ZAITTER ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA
OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER
Comarca: Almirante Tamandaré UF: Paraná
Certidão de Registro: 4.977 - CRI de Almirante Tamandaré
Área de Atingimento: 978,78 m Extensão: 163,13 m Largura: 6,00 m

Inicia-se a descrição desta faixa de servidão junto a EST-A, de coordenadas N 7.197.739,454 m e E 676.526,584 m; situada na divisa com o terreno vizinho de matricula n°17.022, com os seguintes azimutes e distâncias: 333°46'34" e 31,30 m até o PV-42, de coordenadas N 7.197.767,536 m e E 676.512,751 m 298°49'01" e 52,25 m até o PV-43, de coordenadas N 7.197.792,722 m e E 676.466,971 m
289°10'44" e 33,20 m até o PV-44, de coordenadas N 7.197.803,628 m e E 676.435,614 m 278°07'04" e 39,15 m até o PV-45, de coordenadas N 7.197.809,157 m e E 676.396,856 m 311°57'39" e 7,23 m até o EST-B, de coordenadas N 7.197.813,990 m e E 676.391,482 m, situada na divisa com o terreno vizinho, perfazendo uma extensão de 163,13 m, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 978,78 m².
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao sistema Geodésico Brasileiro, Fuso 22J, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção
UTM

Art. 2°. As áreas a que se refere o artigo anterior, destinam-se a FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM PARA REDE COLETORA DE ESGOTO, empreendimento REDE COLETORA DE ESGOTO.

Art. 3°. Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa nas áreas descritas no art. 1° deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 4°. Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuido à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da Faixa de Servidão.

Art. 5°. O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 6°. A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 7°. O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa das áreas a que se refere o art. 1° deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 31 de outubro de 2024.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Martins da Silva
Código Identificador:05E00258

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE REAJUSTE DE VALORES PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 027/2024 PREGÃO Nº 008/2024 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2024

TERMO DE REAJUSTE DE VALOR, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ E A EMPRESA: 52.449.271 JULIANO JOSÉ MARIA, CNPJ N° 52.449.271/0001.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ, inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, n. 180, em Altamira do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Jose Etevaldo de Oliveira, portador do RG n.º 6.831.808-4, SESP-PR e cadastrado no CPF de nº 820.855.369-72, residente e domiciliado na Avenida Francisco Barbosa Diniz, nº 144, Centro, Altamira do Paraná – PR.
CONTRATADA: 52.449.271 JULIANO JOSÉ MARIA, CNPJ N° 52.449.271/0001. Com sede à Estrada da Dezessete, 17, no município de Altamira do Paraná - PR. Neste ato representada pelo Sr. Juliano José Maria, portador da carteira de identidade RG n° 10081391-2 SESP- PR, e CPF n° 060.392.889-73, residente e domiciliado na Estrada da Dezessete, 17, no município de Altamira do Paraná-PR, CEP: 85.280-000. As partes acima qualificadas, tendo em vista o que consta no **Processo de Licitação n° 027/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Reajuste De Valor, decorrente do Pregão n° 008/2024.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para atender aos alunos da rede púbica de ensino do município
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS
O presente aditivo é fundamentado na Lei 14.133/2021.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES
Diante Do reajuste de valores, o valor do quilômetro percorrido que era, nas linhas dos lotes nº 03, nº 04 e nº07, respectivamente R$ 4,09, R$ 2,49 e R$ 2,85, em função do aumento no valor do combustível passa a ser, respectivamente de R$ 4,14, R$ 2,54 e R$ 2,90. Tornando a recomposição no valor de R$ 988,94.
CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Convenciona-se que permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Altamira do Paraná, 04 de novembro de 2024.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Responsável Legal da Contratante

JULIANO JOSÉ MARIA
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Publicado por:
Viviane de Fatima Soares Lopes
Código Identificador:7D556C10

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO N° 143/2024 DE 18/10/2024 - DC

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 747/2023 de 21/01/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.04.122.0003.2.006 ATIVIDADES OPERAC. E COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA
31 - 3.3.90.30.00.00 1511 MATERIAL DE CONSUMO 500,00
34 - 3.3.90.36.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 100,00
35 - 3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500,00
05 SECRETARIA DE EDUCACÃO E CULTURA
05.004 DIVISAO DE EDUCACAO - ENSINO FUNDAMENTAL
05.004.12.361.0074.2.026 MANTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL
113 - 3.3.90.30.00.00 31131 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
07 SECRETARIA DE SAUDE - Fundo Municipal de Saude
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.302.0019.2.057 ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL
172 - 3.3.71.70.00.00 1303 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 15.000,00
08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.001 DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.08.244.0022.2.070 ATIVIDADES OPERACIONAIS DA AÇÃO SOCIAL
229 - 3.3.90.36.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 400,00
99 ENCARGOS GERAIS
99.999 ENCARGOS GERAIS
99.999.28.123.0000.1.018 AMORTIZAÇAO DA DIVIDA PÚBLICA
373 - 3.2.90.21.00.00 1000 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO 10.000,00
Total Suplementação: 36.500,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações;
Redução
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.04.122.0003.2.006 ATIVIDADES OPERAC. E COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA
39 - 4.4.90.52.00.00 1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 900,00
03.003 DIVISAO DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
03.003.23.695.0032.2.109 ATIVIDADES, INCENTIVOS E APOIO A INDUSTRIA COM. E SERVIÇOS
45 - 3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 100,00
05 SECRETARIA DE EDUCACÃO E CULTURA
05.004 DIVISAO DE EDUCACAO - ENSINO FUNDAMENTAL
05.004.12.361.0074.2.026 MANTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL

116 - 3.3.90.39.00.00 31131 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.000,00
07 SECRETARIA DE SAUDE - Fundo Municipal de Saude

Redução
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.302.0019.2.057 ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL
174 - 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00
07.002 COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS DA SAÚDE
07.002.10.301.0021.2.053 ATIVIDADES DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE
191 - 3.1.90.11.00.00 1511 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 500,00
99 ENCARGOS GERAIS
99.999 ENCARGOS GERAIS
99.999.28.123.0000.1.018 AMORTIZAÇAO DA DIVIDA PÚBLICA
375 - 4.6.90.71.00.00 1000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 10.000,00
Total Redução: 36.500,00

Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANA, Estado do PR, em 18 de Outubro de 2024.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:5BF7BFD0

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO N° 144/2024 DE 18/10/2024 - DC

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 747/2023 de 21/01/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
09 SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS
09.001 DIVISAO DE AGRICULTURA, ASSISTENCIA TÉCNICA E MEIO AMBIENTE
09.001.20.606.0030.2.104 ATIVIDADES OPERACIONAIS DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
293 - 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 500,00
09.001.20.606.0030.2.105 ATIVIDADES APOIO E INCENTIVOS Á AGRICULTURA E PECUÁRIA
298 - 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
Total Suplementação: 5.500,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Reserva de contingência;
Redução
99 ENCARGOS GERAIS
99.999 ENCARGOS GERAIS
99.999.99.9 Reserva de Contigência
378 - 9.9.99.99.00.00 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 5.500,00
Total Redução: 5.500,00

Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANA, Estado do PR, em 18 de Outubro de 2024.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:D92B4D9A

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO N° 145/2024 DE 18/10/2024 - DC

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 747/2023 de 21/01/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.04.122.0003.2.006 ATIVIDADES OPERAC. E COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA
36 - 3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - 37.500,00
PESSOA JURÍDICA
1000
06 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
06.001 DEPARTAMENTO DE ESPORTE
06.001.27.812.0018.2.050 DESENVOLVIMENTO E APOIO ÀS AÇÕES ESPORTIVAS
162 - 3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 100,00
07 SECRETARIA DE SAUDE - Fundo Municipal de Saude
07.002 COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS DA SAÚDE
07.002.10.301.0021.2.053 ATIVIDADES DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE
198 - 3.3.90.30.00.00 854 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
07.002.10.301.0021.2.056 ASSISTÊNCIA E AMPLIAÇÃO FARMÁCIA BÁSICA
204 - 3.3.71.70.00.00 854 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 15.000,00
07.002.10.301.0021.2.058 APOIO ÁS INSTITUIÇÕES E FUNDAÇÕES DE SAÚDE- CIS-CONCAM
209 - 3.3.72.39.00.00 854 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 40.000,00
09 SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS
09.001 DIVISAO DE AGRICULTURA, ASSISTENCIA TÉCNICA E MEIO AMBIENTE
09.001.20.606.0030.2.104 ATIVIDADES OPERACIONAIS DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
293 - 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 400,00
10 SECRETARIA DE TRANSPORTE, VIAÇÃO E URBANISMO
10.001 DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO
10.001.17.511.0029.1.100 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
335 - 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 500,00
Total Suplementação: 103.500,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Excesso de arrecadação;
Receita
Receita: 1.7.1.9.57.0.1 Transferência Especial da União - Principal - Fonte: 854 65.000,00
Receita: 1.9.9.9.99.2.1.03 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS - Fonte: 1000 11.500,00
Receita: 1.9.9.9.99.2.1.04 Receitas Diversas - Carneiro Recheado - Fonte: 1000 27.000,00
Total da Receita: 103.500,00

Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANA, Estado do PR, em 18 de Outubro de 2024.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:2C7B254B

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO N° 146/2024 DE 24/10/2024 - DC

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 747/2023 de 21/01/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.04.122.0003.2.006 ATIVIDADES OPERAC. E COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA
31 - 3.3.90.30.00.00 1511 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00
05 SECRETARIA DE EDUCACÃO E CULTURA
05.003 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO- ESPECIAL
05.003.12.364.0102.2.227 PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO
86 - 3.3.90.30.00.00 1104 MATERIAL DE CONSUMO 1.700,00
05.004 DIVISAO DE EDUCACAO - ENSINO FUNDAMENTAL
05.004.12.361.0074.2.026 MANTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL
113 - 3.3.90.30.00.00 1103 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
05.004.12.361.0084.2.042 EXECUÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
119 - 3.3.90.32.00.00 1107 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 3.500,00
09 SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS
09.001 DIVISAO DE AGRICULTURA, ASSISTENCIA TÉCNICA E MEIO AMBIENTE
09.001.20.606.0030.2.105 ATIVIDADES APOIO E INCENTIVOS Á AGRICULTURA E PECUÁRIA
302 - 3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.000,00
Total Suplementação: 19.200,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações;
Redução
05 SECRETARIA DE EDUCACÃO E CULTURA
05.002 DIVISAO DE EDUCACAO - INFANTIL
05.002.12.365.0011.1.029 REEQUIPAMENTO DAS EDIFICAÇÕES ESCOLARES
69 - 4.4.90.52.00.00 1104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.700,00
05.004 DIVISAO DE EDUCACAO - ENSINO FUNDAMENTAL
05.004.12.361.0074.2.026 MANTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL
114 - 3.3.90.33.00.00 1103 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 10.000,00
05.004.12.361.0084.2.042 EXECUÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
118 - 3.3.90.30.00.00 1107 MATERIAL DE CONSUMO 3.500,00
07 SECRETARIA DE SAUDE - Fundo Municipal de Saude
07.002 COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS DA SAÚDE
07.002.10.301.0021.2.053 ATIVIDADES DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE
191 - 3.1.90.11.00.00 1511 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1.000,00
99 ENCARGOS GERAIS
99.999 ENCARGOS GERAIS
99.999.28.123.0000.1.018 AMORTIZAÇAO DA DIVIDA PÚBLICA
374 - 3.3.90.47.00.00 1000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 3.000,00
Total Redução: 19.200,00

Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANA, Estado do PR, em 24 de Outubro de 2024.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:8CB31D8B

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO N° 147/2024 DE 24/10/2024 - DC

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 747/2023 de 21/01/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$1.000,00 (um mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.002 FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.002.08.243.0023.2.224 EXECUÇÃO DO PROGRAMA SERVIÇOS DE CONV. E FORT. DE VINCULOS
268 - 3.3.90.30.00.00 2837 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00
Total Suplementação: 1.000,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Superávit financeiro;

Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua , revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANA, Estado do PR, em 24 de Outubro de 2024.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:8EA7EEB7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ

CÃMARA MUNICIPAL DE AMAPORÃ
CONVITE/CONVOCAÇÂO

C O N V I T E / C O N V O C A Ç Ã O

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEU PRESIDENTE, EM CONFORMIDADE AO INCISO II, DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E *CAPUT* DO ART. 83 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO, **C O N V I D A** AS AUTORIDADES CONSTITUIDAS E OS MUNICIPES E **C O N V O C A** SEUS VEREADORES (as) PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2022, A SER REALIZADA NO DIA **ONZE (11) DE NOVEMBRO DE 2024** (SEGUNDA-FEIRA), LOGO APÓS A SESSÃO ORDINARIA QUE SE INICIARÁ ÁS 19h30min. SEM ÔNUS PARA OS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS, BEM COMO INFORMA A POPULAÇÃO EM GERAL DE SUA REALIZAÇÃO NO RECINTO DO PLENÁRIO DESTA CASA DE LEIS.

Amaporã-PR, em 05 de novembro de 2024.

ALDAIR FRANCISCO CALDEIRA
Presidente

Publicado por:
Zeneide Aparecida Rocha Fonseca
Código Identificador:6CA5E619

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2024

Menor Preço Por Item

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada em passeios turísticos, visando à execução do projeto "Paraná Mais Viagem", que tem como público-alvo um grupo de idosos, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de Amaporã, conforme Termo de Referência Anexo I, deste Edital. Valor Máximo de **R$ 100.233,33.**

Data da sessão: 26/11/2024.
Horário: 09h00min (**Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF**).
Data e horário limite para encaminhar as propostas: As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até as **08h59min** do dia **26/11/2024.**
Local de Realização do Pregão: (https://comprasbr.com.br/)

Amaporã/PR, 05 de novembro de 2024.

ROSÂNGELA ALEXANDRE DE ANDRADE
Pregoeira

Publicado por:
Renan Mauricio de Oliveira Rebussi
Código Identificador:5162699B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 241/2024 - ID 3275 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024

DAS PARTES:
Contratante: Município de Amaporã, inscrito no CNPJ sob nº 75.475.038/0001-10.
Contratado: ROSANGELA MARIA GALINDO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob nº 19.718.615/0001-86
.

DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto o **Credenciamento de Empresa Especializada para Ministrar Cursos e Oficinas**, para o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, em atendimento as crianças e adolescentes vinculados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

DO PREÇO:

Item	Quantidade	Unid.	Discriminação dos Serviços	Valor Mensal	Valor Total
2	12	Meses / Serviços	Prestação de serviços especializados para Ministrar Aulas de Violão, sendo 04 (quatro) horas semanais, num total de 16 (dezesseis) horas mensais. O período e os horários serão definidos entre a Secretaria e a Contratada, através de Cronograma.	1.358,00	16.296,00

O valor total da contratação é de R$ 16.296,00 (Dezesseis mil e duzentos noventa e seis reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes do presente contrato decorrerão da dotação orçamentária a seguir:

11001082440014212033903900000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências contratuais e da consequente entrega da nota fiscal no setor financeiro.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:
O prazo de vigência e execução do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

Amaporã/PR, 31 de outubro de 2024.

Município de Amaporã
MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Mauricio de Oliveira Rebussi
Código Identificador:2CD05803

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 025/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a Dispensa em conformidade ao disposto no artigo 75 inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, RATIFICO a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE BLASTER E AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, PARA O EVENTO DAS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE AMAPORÃ E FESTIVIDADES NATALINA.**

Favorecido: MUNDIAL FOGOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 07.203.347/0001-80.

Valor Total: O valor máximo para contratação do objeto da presente licitação é de **R$ 29.679,98 (Vinte e nove mil seiscentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos).**

Fundamento Legal Art. 61º, do Decreto Municipal n. 222/2023, c/c art. 75, incisos II, da Lei Nacional n. 14.133/2021.
II - Para contratação de outros serviços e compras que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado na forma do art. 182, da Lei nº 14.133 de 2021;

Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de licitação nº 025/2024.

Dotação Orçamentária:
Informo ainda que, o pagamento do serviço é proveniente de recursos municipais, estaduais e federais do exercício de 2024, e superávit do ano de 2023, através das dotações abaixo:

08004133920011205533903900000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do Art. 11 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Amaporã/PR, em 05 de novembro de 2024.

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Mauricio de Oliveira Rebussi
Código Identificador:6F47D696

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA NO 283/2024

PORTARIA Nº 283/2024

SÚMULA: Concede Licença Maternidade a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

MAURO LEMOS, Prefeito Municipal de Amaporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 76 da Lei Municipal nº 173/2006:

RESOLVE:

Art. 1º – Concede 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA MATERNIDADE** à Servidora Pública Municipal Sra. **DENISE APARECIDA DE OLIVEIRA**, lotada no Departamento de Educação, Cultura e Esportes no cargo de **ZELADORA**, a partir de **30/10/2024,** conforme atestado médico arquivado na Divisão de Recursos Humanos.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Amaporã, aos trinta (30) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Regina Venceslau Canuto
Código Identificador:0F96E30D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1060/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

SÚMULA: VIA PÚBLICA. DENOMINAÇÃO. IDENTIFICAÇÃO.

Art. 1º - Fica denominada de Rua **ANTONIO PIRES PEDRAES,** a atual Travessa Um (01), localizada na 2ª Comercial.

Art. 2º - Serão fixadas placas indicativas do nome da Rua nas Confluências de vias públicas em outros pontos, de acordo com a necessidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Amaporã, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (05/11/2024).

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Moraes Cruz Soares
Código Identificador:DE6DFFC7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAHY

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 166/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2024 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 045/2024

OBJETO: Registro de Preços para a contratação de empresa (s) para a Aquisição de Pares de tênis para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino (ensino infantil, ensino fundamental e APAE – Para o ano letivo de 2025), do Município de Anahy-PR, conforme especificações contidas no Anexo I. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: Dia 06/11/2024 das 09:00 até às 08:00 horas do dia 22/11/2024. **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**: Das 08:00 às 09:00 do dia 22/11/2024. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: às 09h horas do dia 22/11/2024. **ENDEREÇO ELETRÔNICO**: Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br**. VALOR ESTIMADO:** R$ 68.049,90 (sessenta e oito mil e quarenta e nove reais e noventa centavos). Edital disponível no site da Prefeitura www.anahy.pr.gov.br ou por e-mail:licitacaoanahy.pr@gmail.com. **INFORMAÇÕES**: (45) 3249-1149.

Anahy-PR, 05 de novembro de 2024.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Ribeiro do Amaral
Código Identificador:1DD4CDC6

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 167/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2024 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 046/2024

OBJETO: Contratação de serviços de empresa jornalística, de circulação diária, de ampla abrangência no estado do Paraná, para a divulgação dos atos oficiais do Município de Anahy-PR, de acordo

com as especificações técnicas do anexo I e demais disposições do edital. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: Dia 06/11/2024 das 09:00 até às 08:00 horas do dia 25/11/2024. **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**: Das 08:00 às 09:00 do dia 25/11/2024. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: às 09h horas do dia 25/11/2024. **ENDEREÇO ELETRÔNICO**: Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br**. VALOR ESTIMADO:** R$ 46.840,00 (quarenta e seis mil oitocentos e quarenta reais). Edital disponível no site da Prefeitura www.anahy.pr.gov.br ou por e-mail:licitacaoanahy.pr@gmail.com. **INFORMAÇÕES**: (45) 3249-1149.

Anahy-PR, 05 de novembro de 2024.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Ribeiro do Amaral
Código Identificador:BDBF8413

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 117/2024 VINCULADO A DISPENSA ELETRÔNICA 057/2024.

DO CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ANAHY/PR, pessoa jurídica de direito público, Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, 591, Centro, Anahy/PR, CEP 85.425-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 95.594/800/0001-94, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Carlos Antônio Reis, brasileiro, casado, portador da RG nº. 3.926.005-0 SSP/PR, e do CPF nº. 525.179.269-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Bandeirantes, Centro, Anahy/PR. **DO CONTRATADO:** A empresa J.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 48.951.949/0001-01, com sede na BR 369 KM 502 S/N, Zona Rural – Corbélia-PR, CEP: 85.420-000, neste ato representado por seu socio administrador o Sr. João Arthur Simon Lisboa Soares, Portador do RG sob nº 13.123.719-7 e CPF nº 100.739.719-52, WhatsApp (45)99954-5671; E-mail: joaoarth@gmail.com. **DO OBJETO:** Contratação de empresa para a Aquisição de itens fracassados pregão eletrônico 051/2023, que são de extrema necessidade para o atendimento realizado na APAE do Município de Anahy-PR**,** de acordo com as especificações técnicas do anexo I. **VALOR DO CONTRATO:** O presente contrato terá o valor fixo total de R$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura e caso as assinaturas sejam feitas de forma eletrônica, os efeitos serão produzidos a partir da data da última assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. **DOTAÇÃO**: Vide contrato originário. **FORO:** Comarca de Corbélia, Estado do Paraná.

Anahy-PR, 31 de outubro de 2024.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Ribeiro do Amaral
Código Identificador:21CC9913

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 118/2024. VINCULADO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 031/2024 DE 30/10/2024.

DA CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço à Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz nº. 591, centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 95.594.800/0001-94, aqui denominado apenas CONTRATANTE, neste ato legitimamente representada pelo Sr. PREFEITO MUNICIPAL, Sr. CARLOS ANTONIO REIS, brasileiro, casado, residente domiciliado na cidade de Anahy, sito, Rua Bandeirantes, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 525.179.269-72 e Portador da Cédula de Identidade nº. 3.926.005-0 SSP/PR. **DA CONTRATADA:** JV & M PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 55.665.377/0001-51**,** om sede na Rua Cassiano Jorge Fernandes nº 1956, Bairro Neva na cidade de cascavel Paraná, CEP: 85.802-240, neste ato representado por seu proprietario o Sr. Matheus Marteli Soares, Portador do RG sob nº 12.723.803-0 e CPF nº 085.703.549-59, WhatsApp (45) 99104-8977; E-mail: joaovictorematheuss@gmail.com. **OBJETO**: Contratação de profissionais do setor artístico consagrados pela opinião pública, sendo Dupla JOÃO VICTOR E MATHEUS, agenciados através de empresa privada exclusiva, que realizarão show artístico no dia 31 de dezembro de 2024, como parte das atividades artístico-culturais a serem realizadas no evento "Show da Virada". **DO VALOR:** A Contratante se compromete a pagar á contratada **R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)** pelos serviços prestados. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**: O pagamento será efetuado em conta corrente bancária da empresa, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, que deverá ser enviada para o e-mail prefanahy_compras@hotmail.com; juntamente com os documentos que comprovem sua regularidade com os encargos sociais constituídos por lei. Será efetuado em duas parcelas, sendo uma de 50% em até 72 horas antes da apresentação e outra de 50% no próximo dia util após apresentação. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura e caso as assinaturas sejam feitas de forma eletrônica, os efeitos serão produzidos a partir da data da última assinatura. **DOTAÇÃO**: Vide contrato originário. **FORO**: Comarca de Corbélia – Paraná.

Anahy, 31 de outubro de 2024.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Ribeiro do Amaral
Código Identificador:0688230E

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 140/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 038/2024
Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano 2024, o MUNICÍPIO DE ANAHY, com sede na Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, 591, Centro, na cidade de Anahy, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.594.800/0001-94, neste ato representado(a) pelo Prefeito Carlos Antonio Reis, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de empresas para fornecimento parcelado de marmitas e refeições com local apropriado, na cidade de Anahy- PR, de acordo com as especificações técnicas do anexo I e demais disposições do edital.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: A empresa **MATHEUS HENRIQUE SPRISSON MORAES**, com nome de Fantasia RESTAURANTE QUINTAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 52.438.198/0001-93**, com sede na rua Rio Verde, s/n, centro, ANAHY-PR, neste ato por seu Sócio Administrador o Sr. Matheus Henrique Sprisson Moraes, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 13.778.724-5 SESP/PR e inscrito no CPF nº 095.613.219-71, Whatsapp (45) 98828-4701, E-mail: choperiarestaurantequintal@gmail.com.

Item	Proponente Vencedora	Valor Total (R$)
01, 02 e 03	MATHEUS HENRIQUE SPRISSON MORAES CNPJ: 52.438.198/0001-93	R$ 62.620,00 (sessenta e dois mil e seiscentos e vinte reais).
VALOR TOTAL		**R$ 62.620,00 (sessenta e dois mil e seiscentos e vinte reais).**

O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura e caso as assinaturas sejam feitas de forma eletrônica, os efeitos serão produzidos a partir da data da última assinatura.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Ribeiro do Amaral
Código Identificador:C114C82F

LICITAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 060/2022 - CONCORRÊNCIA N°. 002/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANAHY, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.594.800/0001-94, com sede à Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, nº. 591, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Antonio Reis**, brasileiro, casado, professor, residente no Município de ANAHY, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.926.005.0, expedida pela SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 525.179.269-72. **CONTRATADA: FAROL 14 ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Cristóvão Colombo, n°. 3658, Bairro Nossa Senhora Aparecida em Realeza - Paraná**,** inscrita no CNPJ nº. **34.831.047/0001-19,** doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por José Francisco de Gois, portador da cédula de RG: 5.563.992-2 SSP/PR e CPF nº. 032.570.199-71, residente na Rua Cristóvão Colombo, n°. 3658, Bairro Nossa Senhora Aparecida em Realeza - Paraná. **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:** Contratação de serviços especializados de consultoria para REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL, de acordo com o Termo de referência e demais anexos do Edital, partes integrantes do Contrato 060/2022. **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA:** Fica prorrogado por **mais 90 (noventa)** dias, O PRAZO DA VIGÊNCIA previsto na Cláusula Quarta do contrato n°. 060/2022 firmado em 25 de maio de 2022. A prorrogação compreende o período entre 12/11/2024 à 10/02/2025. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**: Conforme solicitação do Setor de Engenharia através de Parecer Técnico e fundamentado em Parecer Jurídico em anexo. **CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**: O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:** o Foro da Comarca de Corbélia – PR.

Anahy-PR, 05 de novembro de 2024.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Welinton Carvalho Scappa
Código Identificador:A1C7C89C

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 162/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 059/2024 REGISTRO DE PREÇOS N° 043/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.192/2023 DECRETO MUNICIPAL N

O Prefeito Municipal de Anahy, em cumprimento ao disposto na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 2.192/2023, Decreto Municipal nº. 2.318/2024 e legislação pertinente, torna-se público o resultado da Dispensa de Licitação, apresentando o vencedor HABILITADO com a PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, conforme segue, e considerando o disposto na Legislação Vigente.
OBJETO: Aquisição de Show pirotécnico, destinados atender a festa de Réveillon de 2024/2025, do município de Anahy-PR.

RESOLVE: Fica homologado e adjudicado o objeto na Dispensa Eletrônica de Licitação N° 059/2024, conforme segue o vencedor:

Item	Proponente Vencedora	Valor Total (R$)
1	PIROCENTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FOGOS DE ARTIFICIO LTDA CNPJ: 04.744.227/0001-00	R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).
VALOR TOTAL		**R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).**

Anahy-PR, 05 de novembro de 2024.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Welinton Carvalho Scappa
Código Identificador:CC3A8184

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO 03/2024

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2024-CMA)
Autor: Ailton Fernando de Souza

DECRETO LEGISLATIVO N.º 03 de 05 de NOVEMBRO de 2024

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, conforme o disposto no inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal e nos termos do artigo 31, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal aprovou, e eu Presidente, nos termos do artigo 17, inciso VII, alínea "G" do Regimento Interno desta Casa, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:
Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Benemérita desta cidade de Andirá a Sra. Marlene Biancardi, pelos relevantes serviços prestados a comunidade.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Andirá, em 05 de novembro de 2024.

ADILSON DOS SANTOS
Presidente – Biênio 2023/2024

Publicado por:
Anderson Cesar do Carmo Zeneratto
Código Identificador:568CDFF3

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 3.869 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 175.350,00 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e cinqüenta reais).

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir "**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR",** nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

06. SEC. MUL. DE SAÚDE - FUNDO MUL. DE SAÚDE	
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.035. Manter o Consórcio Intermunicipal de Saúde	
3.1.71.70.00.00.1303 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.250,00
3.3.71.70.00.00.1303 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	37.500,00
2.038. Manter os Serviços de Transporte da Saúde	
3.3.90.30.00.00.1494 MATERIAL DE CONSUMO	55.000,00
2.039. Manter os Serviços de Atendimento Especializados	
3.3.72.39.00.00.1303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	81.600,00

Art. 2° - Os recursos para abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

06. SEC. MUL. DE SAÚDE - FUNDO MUL. DE SAÚDE	
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.038. Manter os Serviços de Transporte da Saúde	
3.1.90.11.00.00.1303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	120.350,00
2.040. Manter o CAPS - Centro de Atenção Psicossocial	
3.3.90.37.00.00.1494 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	45.000,00
2.174. Manter a Assistência Farmacêutica	
3.3.90.30.00.00.1494 MATERIAL DE CONSUMO	3.300,00
3.3.90.39.00.00.1494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.700,00

Art. 3° - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.514 de 21 de dezembro de 2021, e suas alterações, nos Programas descritos abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0012 – ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR	175.350,00	165.350,00
0037 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA		10.000,00

Art. 4° - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no 5º da Lei Municipal nº. 3.710 de 21 de julho de 2023, e suas alterações, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.035. Manter o Consórcio Intermunicipal de Saúde	38.750,00	
2.038. Manter os Serviços de Transporte da Saúde	55.000,00	120.350,00
2.039. Manter os Serviços de Atendimento Especializados	81.600,00	
2.040. Manter o CAPS - Centro de Atenção Psicossocial		45.000,00
2.174. Manter a Assistência Farmacêutica		10.000,00

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024, 81º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:8BB12A95

GABINETE DA PREFEITA
REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ARTº 1 PORTARIA Nº. 18.671 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 30 dias de férias, a partir do dia 16 de dezembro de 2024, a Servidora Pública Municipal **HILDA APARECIDA DE FREITAS**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, referente ao período aquisitivo: 01-03-2023 a 29-02-2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2024, 81º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
PrefeitA Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:826CF5B7

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 18.677 DE 05 DE NOVEMBRO 2024

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 28 dias de férias remanescentes, a partir do dia 26 de novembro de 2024, ao Servidor Público Municipal **VITOR HUGO ROSA TOSTA** ocupante do cargo de **MOTORISTA (ESCOLAR/AMBULANCIA)**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo: 15/05/2022 a 14/05/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024, 81º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:6177C3AB

GABINETE DA PREFEITA
DECISÃO ADMINISTRATIVA

RECORRENTE: BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA
RECORRIDA: CAMMINARE MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 74/2024

DOS FATOS:
Em síntese, trata-se de licitação que tem como objeto a aquisição de 02 (duas) VANS e 02 (duas) Ambulâncias, para atender pacientes, provenientes da resolução SESA n.º 516/2024 atendendo à Secretaria Municipal de Saúde, em que a empresa CAMMIRENE MÁQUINAS E EMPREENDIMENOS LTDA foi considerada vencedora no certame.

A empresa **BELLAN VEÍCULOS ESPECIAS LTDA** interpôs Recurso em face da decisão administrativa da Pregoeira Municipal que declarou a empresa CAMMIRENE MÁQUINAS E EMPREENDIMENOS LTDA vencedora do certame, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2024, tenho sido anexado no sistema BNC Compras, na data de 03/10/2024, contendo as razões recursais.
Em suma, a recorrente manifestou intenção em recorrer, alegando que:
"Manifestamos intenção de recurso pois a empresa não apresentou laudo do cinto de segurança conforme solicitado em edital, bem como, apresentou CAT e CCT em desacordo, tratando-se de lotação inferior, desrespeitando assim o principio de vinculação ao edital."
(...)
II. DO OFERECIMENTO DE VEÍCULO COM TRANSFORMAÇÃO INFERIOR
O Edital é claro e direto, ainda, repetitivo para que não sobre dúvidas quanto a essa questão: precisa cumprir inteiramente os requisitos de habilitação. O que não ocorreu no caso em tela, visto que a empresa recorrente apresentou em sua proposta cadastrada no sistema veículo que não atende ao edital, bem como, documentos divergentes ao solicitado em termo de referência, ainda, ofertando, inclusive veículo inferior ao solicitado, dessa forma, não sendo capaz de cumprir com o edital e sua devida habilitação. Vejamos adiante.
Pede-se em edital o seguinte, quanto a lotação do veículo quanto ao item 2:

"01 banco para motorista e 02 bancos para acompanhantes na cabine, originais de fábrica." "Maca Retrátil: Comprimento mínimo de 1.800 mm" "Assentos e Bancos: 01 banco giratório com cinto de 03 pontos ao lado da maca, conforme ABNT NBR 14.561/2000; 01 banco baú, confeccionado em fibra de vidro, na lateral, para 03 pessoas"
Somando todos os bancos solicitados deve-se ter no total dentro da ambulância: 4 BANCOS, mais o paciente na maca tem-se: 5 PESSOAS DENTRO DO COMPARTIMENTO DA AMBULÂNCIA, contudo, ainda tem na cabine do motorista do veículo ofertado 2 lugares para passageiro. Sendo assim, somados tem o total do condutor mais 7 pessoas dentro do veículo. Essa condição da lotação pode ser comprovada no CAT e CCT.
(...)
Observa-se que a empresa ofertou veículo inferior, uma vez que com esse CAT não poderá entregar a prefeitura veículo com a totalidade de bancos solicitados, ou se a empresa fizer conforme Edital, NÃO será possível o emplacamento do veículo, VISTO A DOCUMENTAÇÃO ESTAR EM DESACORDO.
A empresa CAMMINARE MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, ofereceu veículo com documentação que comprova que o que foi ofertado na licitação não é veículo solicitado em Edital e sim que trata-se de objeto inferior, e como já elencado em trecho retirado de Edital, a mesma deve ser desclassificada, pois não cumpriu com os requisitos.
(...)
Ora, prezados, o veículo ofertado pela empresa Recorrida não está em conformidade com o CAT, visto que o CAT apresentado é inferior ao que consta em sua proposta e ao que solicita o edital, dessa forma, devendo os trâmites da licitação ocorrerem nos moldes dos itens citados, ou seja, com a desclassificação da empresa, para que seja atendido ao edital, uma vez que a empresa não o atendeu, nem comprovou conseguir atender.

III – DA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO
Em edital no termo de referência, pede-se a apresentação do seguinte documento:
"A proposta/habilitação deve ser acompanhada do ensaio de ancoragem do cinto de segurança dos bancos, conforme portaria 190/09 e norma ABNT 14.561/2000, em nome da empresa transformadora."
Ocorre que, a empresa não juntou tal documento em sua habilitação, tratando-se de vicio insanável, já que solicitou o documento junto a habilitação, portanto, como a empresa deixou de juntar o documento, deixa também de comprovar sua

habilitação completa, de confirmar a qualidade do objeto ofertado e principalmente de comprovar que o ofertado atende a todas as solicitações do edital.
IV – DA OFERTA DE VEÍCULO QUE NÃO ATENDE AO EIDTAL
A proposta apresentada na licitação somente pode ser aceita se preenchidos os requisitos materiais e formais necessários. Se a proposta foi classificada pelo Pregoeiro ou Comissão de Licitação, conforme o caso, significa que tais condições foram analisadas e legitimou a sua permanência no certame.
Por requisitos materiais, entenda-se os critérios de aceitabilidade da proposta relacionados ao seu objeto. São as especificações técnicas, os certificados de validação ou homologação do produto, quando exigidos, entre outros. São requisitos formais, aqueles elementos relacionados ao modo de como a proposta deve se expressar. Como se trata de uma declaração de vontade que acarreta efeitos jurídicos, tais efeitos somente ingressão no mundo jurídico se não houver nenhum vício que torne a declaração de vontade duvidosa.
Em outras palavras, a proposta não pode conter nenhum vício de consentimento.
(...)
V – DO PRINCÍPIO DE VINCULAÇÃO AO EDITAL
A empresa CAMMINARE MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, ao apresentar proposta com transformação inferior, bem como, faltar documento em sua proposta, a empresa não respeita os princípios básicos da licitação, quais sejam, vinculação ao edital, legalidade entre outros diversos!
A Administração ao habilitar a empresa diante de tantas irregularidades, ignora completamente a Lei 14.133/2021, já que ignora todos os princípios ali postos, ignorando também, que o Edital é o documento maior na licitação.
(...)
VII – PEDIDO
Diante das divergências apresentadas pelo representante da empresa requerente, é necessário o ingresso deste recurso administrativo para garantir os direitos da requerente.
A empresa CAMMINARE MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA não cumpriu todas as exigências estipuladas no Edital, violando assim o princípio de vinculação ao Edital. Por essa razão, solicita-se a desclassificação e inabilitação da referida empresa.

Requereu que fosse recebido o presente Recurso Administrativo, para o fim de que, em juízo e retratação, a ilustre Pregoeira, desclassificasse a empresa *CAMMINARE MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA* vencedora por descumprimento das normas Editalícias.

Por fim, requereu que seja julgado totalmente procedente as presentes razões de recurso para que seja desclassificada a empresa vencedora por não ter cumprido todas as exigências estipuladas no Edital, violando assim o princípio de vinculação ao Edital. Por essa razão, solicita-se a desclassificação e inabilitação da referida empresa.

Devidamente intimada, a empresa recorrida apresentou contrarrazões de recurso administrativo, tenho sido inserido na plataforma da BNC Compras em 08/10/2024. Vejamos:
(...)
2) DO MODELO DE VEÍCULO LICITADO CONSTANTE DO DESCRITIVO DO
OBJETO DO EDITAL
(...)
O descritivo do objeto do lote, em suas características técnicas, direcionado o edital para os modelos de veículo do grupo Stellantis, quais sejam FIAT SCUDO, CITROEN JUMPY e PEUGEOT EXPERT.
Importante esclarece que todos estes modelos de veículo são montados no MESMO CHASSI, PELO QUE POSSUEM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE DIMENSÃO, VOLUMAGEM CÚBICA INTERNA, SENDO QUE SOMENTE MUDA NO VEÍCULO É SEU NOME COMERCIAL E LOGO DA FABRICANTE, POIS É O MESMO CHASSI.
(...)
Ou seja, mesmo a recorrente BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI alegando que os preditos modelos de veículo não comportam a quantidade de passageiros exigida em edital, ela mesma ofertou o mesmo modelo de veículo. Considerando todos os lugares que consta na CAT da BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI, não seria possível disponibilizar a quantidade de passageiros em um veículo do grupo Stellantis.
Nesse sentido, deve ser considerado, pela comissão de licitação do Município de Andirá/PR, que os modelos de veículo exigidos no descritivo do objeto do edital são montados no mesmo Chassis, sendo que as alegações da recorrente BELLAN também se aplicam à mesma no tocante à capacidade de passageiros no veículo.

3) DO POSSÍVEL DIRECIONAMENTO DO OBJETO A EMPRESA BELLAN
VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI

AO EXIGIR QUE OS LAUDOS EXIGIDOS TODOS EM NOME DO TRANSFOMADOR, O EDITAL PASSA A EXIGIR DOCUMENTOS EM NOME DE TERCEIRO, QUE SEQUER PARTICIPARÁ DA LICITAÇÃO, QUE NÃO IRÁ POSSUIR QUALQUER RELAÇÃO COM O ENTE LICITANTE.

IMPORTANTE SALIENTAR QUE TAIS LAUDOS NÃO ESTÃO CONCENTRADO TODOS NA EMPRESA DE TRANSFORMAÇÃO.
OS LAUDOS DA MACA RETRÁTIL, ENSAIO DE ANCORAGEM DO CINTO DE SEGURANÇA E DO DISPOSITIVO DE ACESSIBILIDADE MÓVEL SÃO DE PROPRIEDADE DE QUEM FABRICA TAIS EQUIPAMENTOS, PELO QUE OS DOCUMENTOS FICAM EM PODER DA EMPRESA QUE PRODUZ TAIS EQUIPAMENTOS.

A DOCUMENTAÇÃO DESTES ITENS FICAM EM PODER DA EMPRESA QUE OS PRODUZIU, E NÃO JUNTO AO TRANSFORMADOR.
Estes documentos estão em nome da fabricante do produto, não em nome da transformadora, até porque não faz sentido estar em nome da transformadora se o produto é produzido por terceiros.
(...)
Assim, em que pese o CAT da empresa BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI ser de 9 lugares, ela irá montar o veículo com a capacidade de 6 lugares, eis que, conforme exposto acima, todos os modelos Peugeot Expert, CITROEN JUMPY CARGO, Fiat Scudo são fabricados no mesmo chassis, pelo que possuem as mesmas dimensões de tamanho, comprimento e volume cúbico interno.
Portanto, o mesmo modelo de veículo que a recorrente propõe ao Município de Andirá/PR é o que será entregue pela empresa recorrida CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
A empresa BELLAN pede a desclassificação da recorrida, mas propõe o mesmo modelo de veículo que a recorrida, mas a um preço maior que o proposto pela recorrida.
Ou seja, a recorrente BELLAN pede a desclassificação da recorrida, para que seja aceito o seu modelo de veículo proposto, que é o mesmo da recorrida, a um custo muito maior para o Município de Andirá/PR.
A recorrente BELLAN pede a desclassificação da recorrida, para entregar o mesmo modelo de veículo a um preço maior, em total prejuízo ao Munícipio e Munícipes de Andirá/PR, em total prejuízo do interesse público e do que foi tomando como norte da licitação, ou seja, TIPO MENOR PREÇO.
Para fins de economia ao município, a recorrida pleiteia seja mantida sua classificação, pois entendemos que o veículo irá atender as necessidades do município, e também não terão problemas com o TCU por direcionamento de edital.
Diante do exposto, a recorrida pleiteia pelo indeferimento do recurso administrativo apresentado pela recorrente, para que seja indeferido, mantendo a classificação da empresa CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS e, por conseguinte, o resultado da licitação.

4) VEÍCULO OFERTADO PELA RECORRIDA ATENDE A TODAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS VEZ QUE TERÁ CONDUTOR + 5 PASSAGEIROS – CAT E CCT ANEXAS COMPROVAM LOTAÇÃO EXIGIDA EM EDITAL

O veículo ofertado pela empresa recorrida modelo PEUGEOT EXPERT AMB RET COM ADAPTACÕES PARA AMBULANCIA está em TOTAL CONFORMIDADE COM O EXIGIDO EM EDITAL.
Ao contrário do que foi alegado pela empresa recorrente BELLAN, o veículo PEUGEOT EXPERT AMB RET não é inferior, mas SIM POSSUI AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS EM EDITAL.

Conforme CAT/CCT anexa às presentes contrarrazões, a qual a empresa recorrida requer seja acolhida, o veículo possui capacidade de CONDUTOR + 2 PASSAGEIROS NA CABINE, CONFORME CATÁLOGO DO FABRICANTE:
Já na parte traseira, do salão de atendimento, a recorrida irá disponibilizar o 01 Bancos para médico ou socorrista, junto à cabeceira da maca e 01 banco Baú com a capacidade exigida em edital.
Portanto, o veículo PEUGEOT EXPERT AMB RET COM ADAPTACÕES PARA AMBULANCIA QUE A RECORRIDA IRÁ ENTREGAR PARA O MUNICÍPIO DE ANDIRÁ/PR POSSUI capacidade de passageiros exigida em edital.
IMPORTANTE RESSALTAR QUE, NO CAT E CCT DA RECORRIDA, ELA NÃO COMPUTADA A MACA COMO LUGAR, EIS QUE TRATA-SE DEITEM QUE É RETRATIL E RETIRADO DO VEÍCULO, DE FORMA QUE A RECORRIDA NÃO COMPUTA A MACA COMO LUGAR.
ADEMAIS, A MACA NÃO É COMPUTADA COMO LUGAR, EIS QUE TRATA-SE DE ITEM QUE É RETIRADO DO VEÍCULO.
A CAT E CCT QUE A RECORRIDA APRESENTOU CORRESPONDEM EXATAMENTE AO VEÍCULO E MODELO OFERTADO.
A empresa Recorrida ofereceu veículo com documentação que comprova que o que foi ofertado na licitação está EM TOTAL CONFORMIDADE com o que foi exigido em Edital.
(...)

5) DOS LAUDOS DEVIDAMENTE APRESENTADOS JUNTO À PROPOSTA

Ao contrário do alegado pela empresa recorrente, a recorrida apresentou os laudos do cinto de segurança juntamente com os demais documentos quando do cadastro da proposta comercial.
Os preditos Laudos estão em conformidade com a ABNT NBR 14.561 / 2000 – BRASIL.
AO EXIGIR QUE OS LAUDOS ESTEJAM TODOS EM NOME DO TRANSFOMADOR, O EDITAL PASSA A EXIGIR DOCUMENTOS EM NOME DE TERCEIRO, QUE SEQUER PARTICIPARÁ DA LICITAÇÃO, QUE NÃO IRÁ POSSUIR QUALQUER RELAÇÃO COM O MUNICÍPIO.
IMPORTANTE SALIENTAR QUE OS LAUDOS DA MACA RETRÁTIL, LAUDO DE PINTURA, ENSAIO DE FLAMABILIDADE, ENSAIO DE ANCORAGEM DE CINTO SEGURANÇA, NÃO ESTÃO CONCENTRADO TODOS NA EMPRESA DE TRANSFORMAÇÃO. O LAUDO DA MACA RETRÁTIL É DE PROPRIEDE DA EMPRESA PRODUTORA DA MACA.
O MESMO OCORRE COM O LAUDO DE PINTURA, LAUDO DE ENSAIO DE FLAMABILIDADE, PELO QUE OS DOCUMENTOS FICAM EM PODER DA EMPRESA QUE PRODUZ TAIS EQUIPAMENTOS.
A DOCUMENTAÇÃO DESTES ITENS FICAM EM PODER DA EMPRESA QUE OS PRODUZIU, E NÃO JUNTO AO TRANSFORMADOR
(...)
No tocante ao Projeto básico da adaptação "MEMORIAL DESCRITIVO" devidamente assinado e com firma reconhecida pelo responsável técnico do projeto, conforme portaria DENATRAN 190/2009 que deverá corresponder exatamente ao modelo do veículo ofertado na proposta comercial, a empresa que apresenta CAT e CCT não precisa fazer apresentação do mesmo, dado que apenas esses outros documentos são suficientes para comprovação de que a empresa é apta a fazer este tipo de transformação de acordo com as normas do Inmetro, se não a empresa não teria o CAT e CCT.

(..)

6) PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL ALMEJADO QUE É O DO MENOR PREÇO

Conforme fora exposto acima, resta clara que a tese exposta no recurso administrativo interposto pelas recorrentes NÃO DEVE PREVALECER.
É CEDIÇO QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVE ENVIDAR ESFORÇOS PARA GARANTIR O MÁXIMO ACESSO A PARTIPAÇÃO DE INTERESSADOS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIOS, VISANDO SEMPRE OBTER UMA PROPOSTA VANTAJOSA.
(...)
Ademais, cediço é que a proposta ofertada pela empresa recorrida é a mais vantajosa para a Municipalidade de Andirá/PR.
Assim, tendo em vista os princípios da economicidade, razoabilidade, respeito ao erário público, requer-se a improcedência do recurso administrativo apresentado pela recorrente, com a consequente manutenção do resultado da licitação.
Diante dessas considerações, conclui-se o veículo que a empresa CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA pretendente entregar ao Município de Andirá/PR preencheu as exigências contidas no edital licitatório, pelo que o recurso apresentado pela empresa recorrente não comporta deferimento.

7) DOS PEDIDOS

Diante dos esclarecimentos trazidos, ante a inexistência de violações às disposições contidas no edital quanto ao seu objeto por parte da recorrida, bem como ante a oferta mais vantajosa ao Município de Andirá/PR, pugna a presente empresa pela improcedência do recurso

administrativo apresentado pela recorrente, vez que sem qualquer embasamento fático e jurídico.
O veículo apresentado pela recorrida atenderá bem o objetivo pretendido pelo Município de Andirá/PR eis que, em licitações com objeto e descritivo similares, a contratada forneceu o mesmo modelo de veículo com adaptações para ambulância e o mesmo tem atendido perfeitamente as Prefeituras que receberam este veículo.
As fotografias colacionadas no decorrer destas contrarrazões demonstram como a recorrente BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI irá transformar os veículos Peugeot Expert, CITROEN JUMPY CARGO, Fiat Scudo em ambulância simples remoção.
As próprias dimensões internas dos veículos acima citados, que, repita-se, são fabricados no mesmo chassi, fazem com sejam montados com a capacidade de 6 lugares e seria praticamente impossível colocar 9 lugares dentro do veículo.
Em que pese o CAT da empresa BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI ser de 9 lugares, ela irá montar o veículo com a capacidade de 6 lugares, eis que, conforme exposto acima, todos os modelos Peugeot Expert, CITROEN JUMPY CARGO, Fiat Scudo são fabricados no mesmo chassis, pelo que possuem as mesmas dimensões de tamanho, comprimento e volume cúbico interno.
Portanto, o mesmo modelo de veículo que a recorrente propõe ao Município de Andirá/PR é o que será entregue pela empresa recorrida CAMMINARE.
A empresa BELLAN pede a desclassificação da recorrida, mas propõe o mesmo modelo de veículo que a recorrida, mas a um preço maior que o proposto pela recorrida.

Ou seja, a recorrente BELLAN pede a desclassificação da recorrida, para que seja aceito o seu modelo de veículo proposto, que é o mesmo da recorrida, a um custo muito maior para o Município de Andirá/PR.
A recorrente BELLAN pede a desclassificação da recorrida, para entregar o mesmo modelo de veículo a um preço maior, em total prejuízo ao Munícipio e Munícipes de Andirá/PR, em total prejuízo do interesse público e do que foi tomando como norte da licitação, ou seja, TIPO MENOR PREÇO.
Para fins de economia ao município, a recorrida pleiteia seja mantida sua classificação, pois entendemos que o veículo irá atender as necessidades do município, e também não terão problemas com o TCU por direcionamento de edital.
Diante do exposto, a recorrida pleiteia pelo indeferimento do recurso administrativo apresentado pela recorrente, para que seja indeferido, mantendo a classificação da empresa CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA e, por conseguinte, o resultado da licitação.
Outrossim, esta empresa requer seja o objeto da licitação definitivamente adjudicado a empresa recorrida CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, com posterior entabulamento de contrato administrativo visando a entrega do veículo licitado.
Requer ainda, que os avisos e intimações sejam enviados ao representante legal desta empresa no endereço de sua sede constante da qualificação lançada nestas contrarrazões de recurso administrativo.

A Pregoeira do Município designada pela Portaria n.º 18.389/2024, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 14.333/2021, Decreto 9.858/2023, e demais legislações aplicáveis à espécie, em consonância com o entendimento da equipe de apoio, decidiu por julgar improcedente as alegações recursais apresentadas pela Recorrente em sua peça recursal, mantendo a empresa *CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA***,** vencedora do certame.
Vejamos o julgamento:
A empresa RECORRENTE menciona em sua peça recursal que a empresa RECORRIDA não cumpriu todas as exigências estipuladas no Edital, violando o princípio de vinculação ao Edital.
Em suma, alega que a empresa RECORRIDA ofertou veículo inferior ao solicitado, pois se somarmos todos os bancos solicitados deve-se ter no total dentro da ambulância: 4 bancos, mais o paciente na maca, tem-se: 5 pessoas dentro do compartimento da ambulância, contudo, ainda tem na cabine do motorista do veículo ofertado 2 lugares para passageiro. Sendo assim, somados tem o total do condutor mais 7 pessoas dentro do veículo. Essa condição da lotação pode ser comprovada no CAT e CCT.

Por outro lado, a empresa RECORRRIDA argumenta que o descritivo do objeto do lote, em suas características técnicas, direciona o edital para os modelos de veículo do grupo Stellantis, quais sejam FIAT SCUDO, CITROEN JUMPY e PEUGEOT EXPERT, os quais são montados no mesmo chassi, pelo que

possuem as mesmas especificações técnicas de dimensão, volumagem cúbica interna, sendo que somente muda no veículo é seu nome comercial e logo da fabricante, pois é o mesmo chassi.
Assim sendo, como bem alegou a RECORRIDA, a empresa RECORRENTE pede sua desclassificação para entregar o mesmo modelo de veículo a um preço maior, em total prejuízo ao Munícipio de Andirá/PR e em total prejuízo ao interesse público e do que foi tomando como norte da licitação, que é do tipo menor preço.

IV – DA DECISÃO

Pelo exposto, com esteio nos princípios da administração pública, a Pregoeira entende que o recurso apresentado deve ser conhecido por tempestivo, para, no mérito, ser julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo a empresa **CAMMINARE MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA** declarada HABILITADA e VENCEDORA do certame, como sendo a proposta mais vantajosa, salvo melhor juízo.

Para solução do problema, encaminhou-se os autos para decisão da autoridade competente sobre o recurso apresentado pela empresa, vez que a pregoeira manteve a decisão.

Esta é a síntese do necessário.

DO DIREITO:
Não Assiste razão o pleito da Recorrente quando pretende ver a empresa **CAMMINARE MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA** inabilitada no certame. Conforme bem asseverou a Pregoeira, a empresa atendeu os requisitos exigidos no procedimento licitatório.
Vejamos:
Pelo exposto, com esteio nos princípios da administração pública, a Pregoeira entende que o recurso apresentado deve ser conhecido por tempestivo, para, no mérito, ser julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo a empresa **CAMMINARE MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA** declarada HABILITADA e VENCEDORA do certame, como sendo a proposta mais vantajosa, salvo melhor juízo.

DECISÃO:

Diante do exposto é a presente para conhecer do Recurso interposto, e no mérito negar-lhe provimento, por tudo que foi exposto, mantendo-se assim, a decisão formulada pela Pregoeira, em que classificou a empresa **CAMMINARE MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA** no procedimento em comento.

Dê-se ciência do decidido a Procuradoria Jurídica, Departamento de Licitação, empresa Recorrente e Recorrida.

Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, 81° da Emancipação Política.

Andirá, 04 de novembro de 2024.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Stephanie Dos Santos Papini Souza
Código Identificador:24FD6BCE

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 10.584 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 175.350,00 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e cinqüenta reais). Autorizado pela Lei nº. 3.869 de 05 de novembro de 2024.

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir "**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR",** nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

06. SEC. MUL. DE SAÚDE - FUNDO MUL. DE SAÚDE	
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.035. Manter o Consórcio Intermunicipal de Saúde	
3.1.71.70.00.00.1303 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.250,00
3.3.71.70.00.00.1303 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	37.500,00
2.038. Manter os Serviços de Transporte da Saúde	
3.3.90.30.00.00.1494 MATERIAL DE CONSUMO	55.000,00
2.039. Manter os Serviços de Atendimento Especializados	
3.3.72.39.00.00.1303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	81.600,00

Art. 2° - Os recursos para abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

06. SEC. MUL. DE SAÚDE - FUNDO MUL. DE SAÚDE	
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.038. Manter os Serviços de Transporte da Saúde	
3.1.90.11.00.00.1303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	120.350,00
2.040. Manter o CAPS - Centro de Atenção Psicossocial	
3.3.90.37.00.00.1494 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	45.000,00
2.174. Manter a Assistência Farmacêutica	
3.3.90.30.00.00.1494 MATERIAL DE CONSUMO	3.300,00
3.3.90.39.00.00.1494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.700,00

Art. 3° - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.514 de 21 de dezembro de 2021, e suas alterações, nos Programas descritos abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0012 – ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR	175.350,00	165.350,00
0037 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA		10.000,00

Art. 4° - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no 5º da Lei Municipal nº. 3.710 de 21 de julho de 2023, e suas alterações, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.035. Manter o Consórcio Intermunicipal de Saúde	38.750,00	
2.038. Manter os Serviços de Transporte da Saúde	55.000,00	120.350,00
2.039. Manter os Serviços de Atendimento Especializados	81.600,00	
2.040. Manter o CAPS - Centro de Atenção Psicossocial		45.000,00
2.174. Manter a Assistência Farmacêutica		10.000,00

Art. 5° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024, 81º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:099A3F77

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 10.585 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre autorização para Abertura e Suplementação de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 70.061,50 (setenta mil e sessenta e um reais e cinquenta centavos). Autorizado pela Lei nº. 3.870 de 05 de novembro de 2024.

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir e suplementar "**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL",** nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

06. SEC. MUL. DE SAÚDE - FUNDO MUL. DE SAÚDE	
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.034. Manter os Postos de Saúde do Município	
3.3.90.92.00.00.1000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.948,50
003. DEPARTAMENTO DE VIGILANCIAS	
2.048. Manter os Serviços de Vigilância Sanitária	
3.3.90.30.00.00.1494 MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
3.3.90.36.00.00.1494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.513,00
3.3.90.39.00.00.1494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.600,00
3.3.90.32.00.00.1494 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.000,00
13. SEC. MUL. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
002. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
2.117. Manter as Estradas Rurais	
3.3.90.30.00.00.1505 MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00

Art. 2° - Os recursos para abertura e suplementação de Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do Excesso de Arrecadação da fonte: 1505 -Royalties Tratado de Itaipu Binacional/Transf.União ref Compensação Financeira de Recursos Hídricos, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

06. SEC. MUL. DE SAÚDE - FUNDO MUL. DE SAÚDE	
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.034. Manter os Postos de Saúde do Município	
3.3.90.30.00.00.1494 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
3.3.90.39.00.00.1494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	23.113,00
2.044. Manter o Programa Saúde da Família	
3.3.90.46.00.00.1000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.948,50

Art. 3° - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.514 de 21 de dezembro de 2021, e suas alterações, nos Programas descritos abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0012 – ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR	1.948,50	43.113,00
0013 – SAUDE DA FAMILIA		1.948,50
0017 – VIGILANCIA SANITARIA	43.113,00	
0019 – AGROPECUARIA	25.000,00	

Art. 4° - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no 5º da Lei Municipal nº. 3.710 de 21 de julho de 2023, e suas alterações, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.034. Manter os Postos de Saúde do Município	1.948,50	43.113,00
2.044. Manter o Programa Saúde da Família		1.948,50
2.048. Manter os Serviços de Vigilância Sanitária	43.113,00	
2.117. Manter as Estradas Rurais	25.000,00	

Art. 5° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024, 81º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:5997E49E

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 10.586 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

SÚMULA: Concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora Elizabete Alonso.

***IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita do Município de Andirá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,*

DECRETA:

***Art. 1º** - Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, à servidora **ELIZABETE ALONSO**, lotada no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, portadora do RG nº *.*32.384-* SESP/SP, inscrita no CPF sob nº **0.470.648-**, com o cargo de Educadora Infantil - NV05-06.*

***Art. 2º** - A presente Aposentadoria é concedida pela regra prevista no Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, sendo que o valor do provento de aposentadoria será o da última remuneração e a forma de reajuste será feita pelo disposto no Artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.*

***Art. 3º** - O valor do provento de aposentadoria será de R$ 7.482,12 (sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e doze centavos), referente à competência outubro/2024.*

***Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024, 81º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
André Henrique Dassie
Código Identificador:B34E7D15

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA DE AVISO DE CONTRAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE Nº 017/2024

ONDE SE LÊ:
~~**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Pregoeira: Stephanie dos Santos Papini Souza – Membros: Cyndi Thayná Subirá Antunes, Vitória Miyao Gomes, Bruna Muriele Romano Reys, Ana Gabriely Vitorino, Pedro Selleti Carvalho e Tatiane Aparecida Marchiori.**~~
~~**Portaria: 18.389 de 23 de Julho de 2024.**~~

LEIA-SE:
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Agente de Contratação: Vitória Miyao Gomes – Membros: Stéphanie dos Santos Papini Souza, Ana Gabriely Vitorino, Bruna Muriele Romano Reys, Cyndi Thayná Subirá Antunes, Pedro Selleti Carvalho e Tatiane Aparecida Marchiori e Dorival Tenerelle.

Portaria: Nº 18.391/2024.

Andirá, 05 de novembro de 2024.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Stephanie Dos Santos Papini Souza
Código Identificador:902365E6

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 18.678 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,
CONSIDERANDOa Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto 9.858 de 24 de Janeiro de 2023 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do Poder Executivo no Município de Andirá Pr.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	MARLENE M. DA SILVA MITROVINI SILVANE MARCELA MAZUR		
Gestor:	VIVIANI MILLANI TEIXEIRA		
Contrato n°:	105/2024	**Vigência:**	05.11.2024 A 04.11.2025
Modalidade:	DISPENSA		
Nº licitação	016/2024		
Contratado:	BTS ESCRITÓRIO DE TURISMO LTDA		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE DE VIAGEM, PARA OS USUPÁRIOS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS – CCI, COM DESTINO AO ODY PARK. ATENDENDO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE.		
Valor:	R$ 16.430,00		

Art. 2° - O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o Município de Andirá PR perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024, 81º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Stephanie Dos Santos Papini Souza
Código Identificador:7036ABC8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 18.679 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDOa Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto 9.858 de 24 de Janeiro de 2023 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do Poder Executivo no Município de Andirá Pr.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	otavio milani bueno de godoy		
Gestor:	VIVIANI MILLANI TEIXEIRA HATORI		
Contrato n°:	104/2024	**Vigência:**	05.11.2024 A 04.11.2025
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO		
Nº licitação	085/2024		
Contratado:	**VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA**		
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA ZERO QUILÔMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE ANDIRÁ/PR – ASILO, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE, DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ/PR		
Valor:	**R$ 18.580,00**		

Art. 2° - O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o Município de Andirá PR perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 05 de Novembro de 2024, 81º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Stephanie Dos Santos Papini Souza
Código Identificador:437780FB

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA DO EXTRATO DE 16° E 17° TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 124/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - PARANÁ
AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

O EXTRATO DE 16° E 17° TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 124/2020, publicado no dia 05/11/2024, página nº 32, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, deve ser retificada, ou seja:

ONDE SE LÊ:
"Dilatação do Prazo de Vigência por **12 (doze) meses".**

LEIA-SÊ:
"Dilatação do Prazo de Vigência por **09 (nove) meses".**

Andirá, 05 de novembro de 2024

INEXIGIBILIDADE N° 023/2020

ASSINATURAS:
IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

THIAGO DE CASTRO SILVEIRA
Representante Legal

Publicado por:
Stephanie Dos Santos Papini Souza
Código Identificador:799A79AD

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO N° 104/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2024

PARTES:
MUNICÍPIO DE ANDIRÁ – PARANÁ
VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA ZERO QUILÔMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE ANDIRÁ/PR – ASILO, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE, DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ/PR

VALOR: Pela prestação do serviço o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de **R$ 18.580,00** (dezoito mil, quinhentos e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir de **05.11.2024 A 04.11.2025.**

DATA: 05.11.2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2024

ASSINATURAS:

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

VALDINEY EPIFANIO DE SOUZA
Representante Legal

Publicado por:
Stephanie Dos Santos Papini Souza
Código Identificador:D388F918

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO N° 105/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024

PARTES:
MUNICÍPIO DE ANDIRÁ – PARANÁ
BTS ESCRITÓRIO DE TURISMO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE DE VIAGEM, PARA OS USUPÁRIOS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS – CCI, COM DESTINO AO ODY PARK. ATENDENDO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE.

VALOR: Pela prestação do serviço o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de **R$ 16.430,00** (dezesseis mil quatrocentos e trinta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir de **05.11.2024 A 04.11.2025.**

DATA: 05.11.2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2024

ASSINATURAS:

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

GIORGIS CONSENTINO YANAGU
Representante Legal

Publicado por:
Stephanie Dos Santos Papini Souza
Código Identificador:530DD723

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE 1°TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 072/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - PARANÁ
CISNOP-CONS.INTERM.SAUDE NORTE DO PARANA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR
O presente termo aditivo tem por objeto – Redimensionamento de Objeto na importância de **R$ 146.418,98** (cento e quarenta e seis mil quatrocentos e dezoito reais e noventa e oito centavos), corresponde

ao acréscimo de 25% do item com fundamento no Art.124, I, b, e Art. 125 da Lei 14.133/2021.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

DATA:05.11.2024

DISPENSA N° 004/2024

ASSINATURAS

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

AQUILES TAKEDA FILHO
Representante Legal

Publicado por:
Stephanie Dos Santos Papini Souza
Código Identificador:D4034BB5

GABINETE DA PREFEITA
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO:124/2024
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 05/11/2024
DATA DE ADJUDICAÇÃO: 05/11/2024

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TAPETES, COLCHONETES e PUFF COLCHONETE DOBRÁVEL/SOFÁ 3 EM 1 SOLTEIRO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER E A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE.

EMPRESAS VENCEDORAS:

ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA,inscrito no**CNPJ:14.323.297/0001-30**no valor total dos itens vencidos de**R$ 23.853,25** (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos).

VITTALY BORDADOS E MATELADOS EIRELI,inscrito no**CNPJ: 38.027.007/0001-70**no valor total dos itens vencidos de**R$ 12.139,00** (doze mil, cento e trinta e nove reais).

STÉPHANIE DOS SANTOS PAPINI SOUZA
Pregoeira

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Stephanie Dos Santos Papini Souza
Código Identificador:705C98F6

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 089/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - PARANÁ

D.G. NAVARRO & CIA LTDA

ENGEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA

O EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 089/2024, publicado no dia 05/11/2024, página nº 33, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, deve ser retificada, ou seja:

ONDE SE LÊ:
STÉPHANIE DOS SANTOS PAPINI SOUZA
PREGOEIRA

LEIA-SÊ:
VITÓRIA MIYAO GOMES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Andirá, 05 de novembro de 2024

INEXIGIBILIDADE N° 017/2024

ASSINATURAS:
IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

DIRCEU GARCIA NAVARRO
Representante Legal

VICTOR HUGO CUSTÓDIO BRITO
Representante Legal

JOÃO FERNANDO RAPCHAM
Representante Legal

Publicado por:
Stephanie Dos Santos Papini Souza
Código Identificador:FDC39AAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092 – 2024 – SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS EM LONA, LATA GALVANIZADA, ACM, PVC, FAIXAS EM LONA, FAIXAS EM TECIDO E RÁFIA, BANNER, ADESIVOS DIVERSOS, ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E O FUNPESPA.
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir do dia 06/11/2024.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:59 min do dia 21/11/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h:00min do dia 21/11/2024.
LOCAL: BNC (Bolsa Nacional de Compras) - www.bnc.org.br.
EDITAL: sítio da PMA: https://andira.pr.gov.br/licitacoes ou Portal da Transparência: https://servicos.andira.pr.gov.br:9095/portaltransparencia/1/licitacoes.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: (43) 3538-8100 (Ramal 228) ou licitacao@andira.pr.gov.br.

Andirá, 05 de Novembro de 2024.

STEPHANIE PAPINI DOS SANTOS
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Stephanie Dos Santos Papini Souza
Código Identificador:DFBD468E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº PMA 064/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº PMA 004/2024

OBJETO:

Contratação de empresa para execução sob regime de empreitada por **preço GLOBAL, tipo MENOR PREÇO** para a Pavimentação da Estrada Vicinal da Barra, Pavimentação em CBQU, Concreto Betumoso Usinado a Quente, revestimento asfáltico, no trecho da Estrada da Barra que dá acesso à ASPRAN, na comunidade da Cachoeira – Antonina-PR, como melhoria de infraestrutura rural conforme proposta cadastrada no Transferegov sob n° 49218/2023, Instrumento 950168, que deverá ser executado de acordo com o Anexo I – Memorial Descritivo, Planilha Orçamentaria, Cronograma Físico Financeiro e Projeto Básico.

A autoridade municipal do órgão **MUNICIPIO DE ANTONINA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a **LEI MUNICIPAL Nº 081/2023** e a LEI Federal 14.133/2021, e suas alterações, resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório presente, em favor das empresas abaixo:

RAZÃO SOCIAL: Empresa **MEGAPAV CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.152.117/0001-16, com sede a RODOVIA RODOVIA PR 340, KM 1,2, nº 1200 – FAISQUEIRINHA, CEP: 83.370-000 – ANTONINA-PR, representada neste ato Pela Senhora LILIANA PIERDONA DE CASTRO,

VALOR TOTAL: O valor da Empresa é de **R$ 374.999,99 (trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).**

Antonina-PR, 04 de novembro de 2024

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Mendes Porth
Código Identificador:F0D34A02

SAMAE DE ANTONINA
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 07/2024. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 09/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04/2024.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Bento Cego, n.º 220, Antonina, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ n.º 75.247.098/0001 -85, neste ato devidamente representado pelo Diretor, Cleber de Araújo Cezarino, e

CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, situada na SBS Quadra 04, Lote 3/4, Brasília/DF, neste ato devidamente representada por Karina Cristina Oliveira De Cossa.

OBJETO
Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço destinada ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação da CONTRATANTE, através da rede de atendimento da CAIXA.

VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

VALOR
O valor da contratação é de **R$ 144.289,50 (cento e quarenta e quatro mil duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão atendidas à conta da dotação:

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

14.001.17.122.0008.2074.3.3.90.39.81.00 - FONTE 76

BASE LEGAL: Lei n.º 14.133/2021, art. 75, inciso IX e em Regulamento Municipal.

DATA DE FIRMAMENTO: 05/11/2024.

ASSINADO POR: EXMO SR. CLEBER DE ARAÚJO CEZARINO, DIRETOR, E KARINA CRISTINA OLIVEIRA DE COSSA REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA.

Publicado por:
Adilson Dias Pinheiro
Código Identificador:3431EF60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 386/2024 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL R$ 200.000,00

Exercício: 2024
Decreto nº 386/2024 de 30/10/2024

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 85/2023 de 21/12/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de saude	
07.001.10.301.0030.2.015.		Assistencia Medica, Odontologica e Sanitária	
576 - 3.3.90.39.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
Total Suplementação:			**200.000,00**

Artigo 2º - Para atender o Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de saude	
07.001.10.301.0030.2.015.		Assistencia Medica, Odontologica e Sanitária	
575 - 3.3.90.30.00.00	494	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
Total Redução:			**200.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonina , Estado do Paraná em 30 de outubro de 2024.

RAFAEL NEVES ALVES
Secretario de Finanças

JOSE PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:0D025632

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS REFERENTES À TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONGÊNERES, E IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.

EDITALDE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS REFERENTES À TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE REGULAR

FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONGÊNERES, E IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.

Considerando o disposto no Código de Tributos no Município de Antonina/PR (Lei 035/2001), que estatui em seu Art. 171, Parágrafo Único:
Art. 171 - São contribuintes da taxa de verificação de regular funcionamento os estabelecimentos de produção, comércio, indústria, prestação de serviços, e congêneres, nas formas de pessoas físicas ou jurídicas que explore qualquer atividade em estabelecimento ou local, a que se refere a diligência e fiscalização anual, ou periódica das condições do estabelecimento ou local, concernentes à segurança, à higiene, à saúde, à ordem e aos costumes.
Parágrafo Único - Aplica-se o presente artigo para todas as classes profissionais, sem distinção de atividade ou profissão.
Considerando o disposto no Código de Tributos no Município de Antonina/PR (Lei 035/2001), que estatui em seu Art. 173, Parágrafo Único:
Art. 173 - A taxa de fiscalização e verificação de regular funcionamento de estabelecimentos de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e congêneres será calculada conforme disposto no anexo IV.
Considerando o disposto no Código de Tributos no Município de Antonina/PR (Lei 035/2001), que estatui em seu Art. 174, Parágrafo Único:
Art. 174 - O lançamento será efetuado anualmente e a taxa poderá ser recolhida de uma só vez ou em até 3 (três) parcelas nos prazos e locais indicados pela administração fazendária, conforme regulamento próprio. **(REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 042/2005).**
Parágrafo Único - O crédito tributário poderá ser constituído antes ou depois da vistoria do fisco municipal, desde que dentro do exercício financeiro.
Considerando o disposto no Código de Tributos no Município de Antonina/PR (Lei 035/2001), que estatui em seu Art. 175, § 3º:
Art. 175 - O lançamento da taxa a que se refere o artigo 174 será efetuado de ofício pelo departamento competente com base nas informações constante do cadastro inicial do sujeito passivo, ou pelas informações coletadas pelo serviço de fiscalização no ato da vistoria, porém a renovação da licença será concedida, após a comprovação de situação regular perante o fisco, não impedindo que os carnês de cobrança sejam emitidos normalmente.
§ 3º - Enquanto o contribuinte não regularizar a sua situação diante do fisco, a sua atividade será considerada irregular, sujeitando-o a outras penalidades cabíveis. **(REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 66 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003).**
Considerando o disposto no Código de Tributos no Município de Antonina/PR (Lei 035/2001), que estatui em seu Art. 176, Parágrafo Único:
Art. 176 - O contribuinte fica obrigado a atualizar seu cadastro sempre que ocorrer alterações, conforme previsto no artigo 155 e seus incisos.
Parágrafo Único – Quando o sujeito passivo estiver em débito por mais de dois anos, os novos lançamentos desta Taxa, depois de atendidas as exigências dos artigos 148, 167 a 170, serão cancelados automaticamente "ex-ofício", inclusive o Alvará de Licença, **mantendo-se a cobrança em Dívida Ativa os créditos não liquidados**.
Considerando o disposto no Código de Tributos no Município de Antonina/PR (Lei 035/2001), que estatui em seu Art. 375, § 1º e 2º:
Art. 375 - Constitui Dívida Ativa do Município a proveniente de crédito tributário ou não tributário, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento previsto em lei, regulamento ou por decisão proferida em processo regular.
§ 1º - A Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Finanças, compreende a tributária e a não tributária, abrangendo a atualização monetária, juros, multas, tarifas, preços públicos, e outros créditos, decorrentes de indenizações e restituições bem como os demais encargos previstos em lei, contrato, não excluindo esses encargos a liquidez do crédito.
§ 2º - A Secretaria Municipal de Finanças, poderá, acrescer ao valor apurado no parágrafo anterior, a cobrança de adicional a título de ressarcimento de despesas administrativas decorrentes do lançamento em Dívida Ativa, de até 20% do valor apurado.
Considerando o disposto no Código de Tributos no Município de Antonina/PR (Lei 035/2001), que estatui em seu Art. 376, §1º, 2º, 3º, 4º e 5º:
Art. 376 - A inscrição, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e a certeza do crédito e suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes do final daquele prazo.
§ 1.º - A inscrição em dívida ativa de qualquer crédito tributário ou não tributário, poderá ser levada a efeito, imediatamente após o vencimento de cada parcela ou de seu total, observando-se o prazo legal.
§ 2.º - Inscrita a dívida, o devedor será notificado do inteiro teor da respectiva certidão para, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento, com juros, multa e demais encargos nela indicados.
§ 3º - A notificação será feita no endereço do devedor, por carta com aviso de recepção, ou por outro meio, inclusive eletrônico, com comprovação do recebimento.
§ 4º - Não encontrado o devedor, a notificação será feita por edital publicado em órgão de imprensa oficial local.
§ 5º - A notificação da inscrição da dívida interrompe a prescrição. (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 042/2005).
Considerando as atribuiçõesdo Setor de Fiscalização Municipal, visando assegurar o cumprimento das Obrigações Acessórias previstas na legislação vigente;
Considerando que não foi possível a localização dos contribuintes no município;
Considerando que houve a recusa do recebimento da Notificação.

A Prefeitura Municipal de Antonina, através da Secretaria de Finanças (Divisão de Fiscalização, e Divisão de Tributação/Alvará e ISS), resolvem:

Art. 1º - Notificar os contribuintes abaixo para que compareçam com a máxima urgência, junto a Secretaria de Finanças, para a devida regularização Imediata dos mesmos**, no prazo de CINCO dias.**

CADASTRO AVULSO/TAXAS DIVERSAS:

Notificação.	Cadastro.	Nome/Razão Social.
13/2024.	9-10288	ANDRÉ LUIS DA COSTA PEREIRA;
14/2024.	9-10613	EDUARDO VICENTE DOS SANTOS;
15/2024.	9-10654	TIM S/A;
16/2024.	9-10742	CLEVERSON DOS SANTOS DE OLIVEIRA;
17/2024.	9-10763	ROSELI BENEDITA DOS SANTOS;
19/2024.	9-1102	MARCELO ALVES DE ARÁUJO;
20/2024.	9-11061	DEMAIR BORBA FERREIRA;
21/2024.	9-11134	DIVERTON ELEUTÉRO NUNES;
22/2024.	9-11183	BRUNO B. DOS SANTOS;
23/2024.	9-11193	ANDRÉ LUIS CORISCO;
25/2024.	9-11306	MURILO TADEU LORENÇO GUIMARÃES;
28/2024.	9-11349	MARCIO C. MAIA;
29/2024.	9-11350	ELPIDIO PERES E OUTROS;
30/2024.	9-11406	MARGARETE DO ROCIO FERREIRA DOS SANTOS;
33/2024	9-11933	SONIA SILVA DE CARVALHO;
35/2024	9-2637	ORLANDO BITTENCOURT MACHADO;
41/2024	9-7644	CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S/A;
40/2024	9-7457	OCIMAR BARBOSA;
42/2024	9-7970	WILIAN ROSÁRIO DOS SANTOS;
44/2024.	9-8001	JOÃO JOSÉ DE PASQUALE;
46/2024	9-8226	CARLOS EDUARDO FUZARI;
46/2024	9-11756	RAFAEL FERNANDO PODGURSKI;
47/2024	9-11763	FABIO PEREIRA;
31/2024	9-11557	HENRIQUE LUIS GIGEL DA SILVA.

Art. 2º - O não atendimento ao disposto nesteEditalimplicará nas penalidades, conforme legislação pertinente e em vigor:

EXECUÇÃO JUDICIAL;
ARRESTO ou PENHORA DE BENS;
PROTESTO.

Art. 3º – Este edital entre em vigor na data de sua publicação.

Antonina, 01 de novembro de 2024.

RAFAEL NEVES ALVES	*ADRIANO COSTA LAUTEMAN*	*RODINEY CASEMIRO NOVAK*
Secretario de Finanças	Agente Fiscal Tributário	Auxiliar Técnico de Tributos

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:4D82402C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 378/2.024 - EXONERA ASSESSOR DE ATIVIDADES OPERACIONAIS - SAMAE - LUIZ ANTONIO DA SILVA

DECRETO Nº 378/2.024

EXONERA ASSESSOR DE ATIVIDADES OPERACIONAIS - SAMAE

O Prefeito Municipal de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, **LUIZ ANTONIO DA SILVA** – RG 1.545.971-9 SSP/PR do cargo de **ASSESSOR DE ATIVIDADES OPERACIONAIS -SAMAE**, **em 30/10/2024.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos legais vigentes na data estabelecida no Art. 1°, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de setembro de 2024

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:7D43A770

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 259/2024

P.D.L. - Nº 44/2024 - PMA
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO - N° 259/2024

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ASTORGA**, CNPJ/MF: 75.743.377/0001-30;
CONTRATADO: EDUARDO GUERRA DO CARMO, CNPJ/MF: 23.647.237/0001-64.
OBJETO: Constitui o objeto deste contrato, Aquisições de tecidos, aviamentos e armarinhos, em geral destinados a confecção de figurinos, decoração, para atender a demanda dos setores do Departamento de Cidadania e Desenvolvimento Social: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - (SCFV), Centro de Convivência do Idoso - (CCI), Centro de Referência de Assistência Social - (CRAS I e CRAS II), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).. Conforme a proposta da contratada, independentemente de transcrição, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR DO CONTRATO: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
06.005.08.244.0013.2.060.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
06.007.08.241.0013.2.062.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
06.007.08.243.0013.6.004.3.3.90.30.00.00. - 31934 - MATERIAL DE CONSUMO
06.007.08.243.0013.6.005.3.3.90.30.00.00. - 31819 - MATERIAL DE CONSUMO
06.007.08.244.0013.2.063.3.3.90.30.00.00. - 31934 - MATERIAL DE CONSUMO
06.007.08.244.0013.2.064.3.3.90.30.00.00. - 31819 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.
SIGNATÁRIOS: Suzie Aparecida Pucillo Zanatta e Eduardo Guerra Do Carmo.
DATA DA ASSINATURA: 04/11/2024.

Publicado por:
Luciana Geraldo
Código Identificador:AA03148F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 260/2024

P.D.L. - Nº 44/2024 - PMA
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO - N° 260/2024

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ASTORGA**, CNPJ/MF: 75.743.377/0001-30;
CONTRATADO: M.L. COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ/MF: 44.651.148/0001-61.
OBJETO: Constitui o objeto deste contrato, Aquisições de tecidos, aviamentos e armarinhos, em geral destinados a confecção de figurinos, decoração, para atender a demanda dos setores do Departamento de Cidadania e Desenvolvimento Social: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - (SCFV), Centro de Convivência do Idoso - (CCI), Centro de Referência de Assistência Social - (CRAS I e CRAS II), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).. Conforme a proposta da contratada, independentemente de transcrição, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR DO CONTRATO: R$ 14.850,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
06.005.08.244.0013.2.060.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
06.007.08.241.0013.2.062.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
06.007.08.243.0013.6.004.3.3.90.30.00.00. - 31934 - MATERIAL DE CONSUMO
06.007.08.243.0013.6.005.3.3.90.30.00.00. - 31819 - MATERIAL DE CONSUMO
06.007.08.244.0013.2.063.3.3.90.30.00.00. - 31934 - MATERIAL DE CONSUMO
06.007.08.244.0013.2.064.3.3.90.30.00.00. - 31819 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.
SIGNATÁRIOS: Suzie Aparecida Pucillo Zanatta e Maria Laura Altermann Palomas.
DATA DA ASSINATURA: 04/11/2024.

Publicado por:
Luciana Geraldo
Código Identificador:244065B2

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS
HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 028/2024

HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Homologo, nos termos da justificativa apresentada e do parecer jurídico, a inexigibilidade de licitação nº 028/2024, processo administrativo nº 154/2024, para fins de contratação com a empresa VITAE – CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA – EPP, inscrito no CNPJ 11.589.175/0001-00, tendo por objeto Contratação de empresa para capacitação dos servidores na execução do Projeto

Investindo na Primeira Infância e no Seminário Erradicação do Trabalho Infantil.
O valor total estimado da contratação é de R$ 129.418,92 (Cento e vinte e nove mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa e dois centavos), cujos recursos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
06.007.08.241.0013.2.062.3.3.90.39.05.00. Red: 1120
06.007.08.243.0013.6.004.3.3.90.39.05.00. Red: 1133, 1134, 1751
06.007.08.243.0013.6.005.3.3.90.39.05.00. Red: 1155, 1156, 1157, 1944
06.007.08.244.0013.2.063.3.3.90.39.05.00. Red: 1190, 1191, 1752
06.007.08.244.0013.2.064.3.3.90.39.05.00. Red: 1224, 1225, 1226, 1754, 1794
06.007.08.244.0013.2.065.3.3.90.39.05.00. Red: 1237
06.007.08.244.0013.2.066.3.3.90.39.05.00. Red: 1243, 1753

A presente contratação enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74, inciso III, f, da Lei Federal nº 14.133/2021, determinando a publicação deste ato por força do disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 049/2023, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Astorga-PR.

Astorga, 05 de novembro de 2024.

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pricila Aparecida Della Rosa Monsó Peres
Código Identificador:20F66F8F

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA 046/2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Homologo, nos termos da justificativa apresentada e do parecer jurídico, a dispensa de licitação nº 046/2024, processo administrativo nº 149/2024, para fins de contratação com a empresa LIBANU'S GOURMET LTDA, CNPJ: 34.589.174/0001-53, totalizando o valor de R$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reias), tendo por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Buffet completo no município de Astorga, para a solenidade de entrega da "Comenda da Ordem Municipal do Brasão", a ser realizada no dia 29 de novembro de 2024, no período das 18h00min às 00h00min, em homenagem as pessoas que prestaram relevantes serviços ao Município de Astorga.

O valor total estimado para contratação é de R$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reias), cujos recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
06.009.13.392.0014.2.068.3.3.90.30.15.00.Red: 1275

A presente contratação enquadra-se na hipótese prevista no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, determinando a publicação deste ato por força do disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 049/2023, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Astorga-PR.

Astorga, 05 de novembro de 2024.

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pricila Aparecida Della Rosa Monsó Peres
Código Identificador:55F43501

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 2024058

PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 2024058

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA , Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 701/2013, de 17 de abril de 2013. DETERMINA:

Fica concedido a(o) Sr.(a). ERALDO PAULISTA, matrícula nº 47012, Condutor de Veículo da Educação, a importância de R$ 135,04, para atender as despesas de 19 diária(s) para viagem e/ou alimentação em sua missão no município de Curitiba-PR, devendo posteriormente solicitar a baixa de responsabilidade de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de ressarcimento ao erário.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova em 05/11/2024.

PEDRINHO DURAU
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Publicado por:
Fernando Magatão
Código Identificador:ABEC238F

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N.º 08/2024

RESOLUÇÃO N.º 08/2024

Súmula: Alteração do Vice-Presidente.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Balsa Nova - PR, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal n.º 588/2010 e demais dispositivos aplicados à espécie, torna público que, em **Assembleia Ordinária** realizada em 10/10/2024, o colegiado

Art. 1º - Eleger o Conselheiro Murilo Zanello Milleo, representante da Associação de Moradores de São Luiz do Purunã, como Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, para um mandato de dois 02 (dois) anos.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 10/10/2024.
.

Balsa Nova, 10 de outubro de 2024.

JESSICA CRISTIANE MACHADO
Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Balsa Nova - PR

Publicado por:
Fernando Magatão
Código Identificador:01A8C697

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N.º 09/2024

RESOLUÇÃO N.º 09/2024

Súmula: Recondução de Mandato Membro do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Balsa Nova - PR, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal n.º 588/2010 e demais dispositivos aplicados à espécie, torna público que, em **Assembleia Ordinária** realizada em 10/10/2024, o colegiado

Art. 1º - Aprovar a recondução dos membros atuais por mais dois anos com início do novo mandato a partir de 10 de outubro de 2024.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 10/10/2024.
.

Balsa Nova, 05 de novembro de 2024.

JESSICA CRISTIANE MACHADO
Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Balsa Nova - PR

Publicado por:
Fernando Magatão
Código Identificador:F0DA21D6

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 34/2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 34/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
Contratada: SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Objeto: Aditamento contratual correspondente ao reequilíbrio de preço dos itens:
Item 01, Lote 3, Fralda Geriátrica Tamanho EG. Cintura de 150cm a 160cm. Peso: acima de 90Kg. Pacote com 7 unidades. Produto de primeira qualidade. Fralda em material filme de polietileno, alto poder de absorção e retenção de líquido. Material hipoalergênico. Dermatologicamente testada. Composta por fita adesiva, barreiras antivazamento, polpa de celulose, cobertura de polipropileno, gel super absorvente e elastano, de R$ 11,22 para R$ 14,03. A partir de 05/09/2024;

Foro: Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 02/2024.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições da Ata de Registro de Preços nº 34/2024.

Balsa Nova, 05 de novembro de 2024.

MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suéli Luciane Roecker de Souza
Código Identificador:F509165A

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 536/2024

PORTARIA Nº 536/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e, com fundamento nas Leis Municipais 661/2012 e 879/2015 e demais disposições cabíveis a espécie, considerando a **CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2024**, instrumentalizado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 13232/2024**, referente ao Processo Seletivo Simplificado – PSS;

RESOLVE

Art. 1º Nomear **THAMYRES SAVI BERTELLI** para o cargo de "**PROFESSOR**", lotada na **"SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES"**, para cumprir a jornada de trabalho de 20 horas/semanais nos termos da Lei Municipal Nº 661/2012 e sob regime jurídico de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público regulamentado pela Lei Municipal 879/2015, instrumentalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 13232/2024**.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com produção de efeitos de 06.11.2024 a 05.11.2025.

Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 05 de novembro de 2024.

Assinatura Eletrônica
Decreto Municipal 113/2023
MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito De Balsa Nova

Publicado por:
Bianca Aparecida Marreiro
Código Identificador:144EE55E

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 537/2024

PORTARIA Nº 537/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e, com fundamento nas Leis Municipais 661/2012 e 879/2015 e demais disposições cabíveis a espécie, considerando a **CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2024**, instrumentalizado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 13232/2024**, referente ao Processo Seletivo Simplificado – PSS;

RESOLVE

Art. 1º Nomear **SILMARA OLENIK SEVERINO** para o cargo de "**PROFESSOR**", lotada na **"SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES"**, para cumprir a jornada de trabalho de 20 horas/semanais nos termos da Lei Municipal Nº 661/2012 e sob regime jurídico de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público regulamentado pela Lei Municipal 879/2015, instrumentalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 13232/2024**.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com produção de efeitos de 06.11.2024 a 05.11.2025.

Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 05 de novembro de 2024.

Assinatura Eletrônica
Decreto Municipal 113/2023
MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito de Balsa Nova

Publicado por:
Bianca Aparecida Marreiro
Código Identificador:88BA9DE4

GABINETE
LEI Nº 1401/2024

SÚMULA: *Altera disposições da Lei n° 222, de 06 de maio de 1991, conforme especifica.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Altera o artigo 88 da Lei nº 222, de 06 de maio de 1991, que passa a vigorar no seguinte sentido:
.....
Art. 88.O servidor efetivo e estável poderá, excepcionalmente, sercedido a outro órgão da Administração Pública Direta e Indireta das esferas estadual e da União.
I – A cessão será por tempo determinado e atenderá ao interesse público do Município, devendo ser justificada em procedimento administrativo próprio.
II – A cessão terá prazo determinado que coincidirá com a validade do termo de convênio, termo de cooperação ou instrumento congênere celebrado com o outro órgão estatal, não podendo ser superior a dois anos, renovados por igual período.
III – Durante o período em que o servidor estiver cedido ao outro ente os ônus financeiros serão suportados pelo Município de Balsa Nova, salvo disposição em contrário no termo de convênio, termo de cooperação ou instrumento congênere.
IV – As funções exercidas pelo servidor cedido deverão ser equivalentes ao seu cargo.

V –O tempo em que o servidor estiver cedido será computado para todos benefícios previstos neste Estatuto e demais legislações vigentes.
VI - A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo atendendo a razões de interesse público, também poderá haver a substituição do servidor cedido ao ente que tiver firmado termo de convênio, termo de cooperação ou instrumento congênere com o Município de Balsa Nova.
VII – O Chefe do Poder Executivo poderá editar Decretos para regulamentar este artigo, bem como para tratar de questões omissas.
Parágrafo único. É vedada a cumulação de fontes pagadoras.
.....

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 05 de novembro de 2024.

MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito de Balsa Nova

Publicado por:
Bianca Aparecida Bonka
Código Identificador:17851A15

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024
UASG: 987445, ID PNCP: 76235753000148-1-000111/2024
O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que fica prorrogado para o dia **03/12/2024, às 08:30**, por conta de retificações no edital, no portal de compras do governo federal https://www.gov.br/compras/pt-br, a licitação em referência, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEOMONITORAMENTO, JUNTAMENTE COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PARA VIDEOMONITORAMENTO E CERCAMENTO DIGITAL E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE INTERNET/INTRANET NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR**. A retirada do edital poderá ser feita nos sítios eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, através do link: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, palavra-chave: 987445 e também no departamento de Licitações da Prefeitura a partir do dia 24 de outubro de 2024.

Bandeirantes – PR, 05 de novembro de 2024.

CLÁUDIA JANZ DA SILVA
Secretária de Administração

Publicado por:
Weslley Rodrigo Ramos Pires
Código Identificador:156CE814

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 63/2024

UASG: 987445

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, com sede na Rua Frei Rafael Proner, n° 1457, inscrita no CNPJ: sob n° 76.235.753/0001-48, através da **Secretaria de Saúde**, torna público para conhecimento dos interessados a realização a **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, no p**ortal de compras do governo federal https://www.gov.br/compras/pt-br** nos termos do Art. nº 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, assim como no Art. 5º, parágrafo primeiro do Decreto Municipal nº 3.621/2023, Lei municipal nº 4.169/2022, de 27 de junho de 2022 e do art. 158 do Decreto Municipal n.º 3.537/2023, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAÇÃO INDIVIDUAL EXTERNA (DOSIMETRIA).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 1.524,00 (mil quinhentos e vinte quatro reais)

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 06/11/2024 até 13/11/2024 às 08:30

PERÍODO DE LANCES

De 13/11/2024, das 08:30 às 14:30

Totalizando o prazo de 6 (seis) horas, conforme art. 10, do Decreto Municipal Nº 3621/2023

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

Conforme Lei Complementar nº 123/06 e Decreto 8.538/2015, não há três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP/EQUIPARADAS.

A retirada do edital e anexos poderá ser feita nos sítios eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br e ou www.bandeirantes.pr.gov.br e também no departamento de Licitações da Prefeitura a partir do dia 06 de novembro de 2024.

ALEXANDRO BERETTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Weslley Rodrigo Ramos Pires
Código Identificador:BE98E97A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
PORTARIA Nº. 123/2024

PORTARIA Nº. 123/2024

SÚMULA: Dispõe Sobre Concessão de Diárias a VEREADOR.

O Sr. CARLOS ROBERTO LUCINDO, Presidente da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barbosa Ferraz-PR e pelo Regimento Interno.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diárias ao Vereador da Câmara Municipal o Sr. **ANTONIO FAUSTINO DA COSTA,** para viajar até a cidade de Curitiba - PR, para participar de curso de capacitação em gestão pública, na modalidade **método consultor**, denominado: 2º

CONGRESSO DE GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL – ENCERRAMENTO DOS MANDATOS, INOVAÇÃO E PERSPECTIVA PARA A PRÓXIMA GESTÃO PÚBLICA, na cidade de Curitiba-PR, nos dias 05/11/2024 a 08/11/2024. Palestrantes: O curso será realizado por vários palestrantes renomados. **Realização:** DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA. **CNPJ:** 01.031.983/0001-96. **Local:** Salão de Eventos do Hotel Victoria Villa Curitiba, situado na Av. Sete de Setembro, 2448 - Cristo Rei, Curitiba - PR, 80230-010.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas de viagem (transporte local, alimentação e hospedagem) o vereador acima citada receberá 4 (quatro) diárias, totalizando o valor de R$-2.768,00- (dois mil e setecentos e sessenta e oito reais), referentes aos dias: saída no dia 05/11/2024 e retorno no dia 08/11/2024, em conformidade com a resolução 005/2021 do Legislativo Municipal.
Parágrafo Único: Ratifica-se que o valor da diária é de R$-692,00- (seiscentos e noventa e dois reais), conforme Resolução 005/2021 e alterações posteriores, e disponível para consulta no site da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz no endereço eletrônico: www.cmbf.pr.gov.br.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz – Paraná.
Barbosa Ferraz-PR, 04 de novembro de 2024.

CARLOS ROBERTO LUCINDO
Presidente da Câmara

FABRÍCIO GUILHERME DE SÁ

Publicado por:
Milton Rubens Buss Júnior
Código Identificador:4CB876CB

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
PORTARIA Nº. 124/2024

PORTARIA Nº. 124/2024

SÚMULA: Dispõe Sobre Concessão de Diárias a VEREADOR.

O Sr. CARLOS ROBERTO LUCINDO, Presidente da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barbosa Ferraz-PR e pelo Regimento Interno.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diárias ao Vereador da Câmara Municipal o Sr. **JOSÉ ROBERTO DAMETO,** para viajar até a cidade de Curitiba - PR, para participar de curso de capacitação em gestão pública, na modalidade **método consultor**, denominado: 2º CONGRESSO DE GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL – ENCERRAMENTO DOS MANDATOS, INOVAÇÃO E PERSPECTIVA PARA A PRÓXIMA GESTÃO PÚBLICA, na cidade de Curitiba-PR, nos dias 05/11/2024 a 08/11/2024. Palestrantes: O curso será realizado por vários palestrantes renomados. **Realização:** DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA. **CNPJ:** 01.031.983/0001-96. **Local:** Salão de Eventos do Hotel Victoria Villa Curitiba, situado na Av. Sete de Setembro, 2448 - Cristo Rei, Curitiba - PR, 80230-010.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas de viagem (transporte local, alimentação e hospedagem) o vereador acima citada receberá 4 (quatro) diárias, totalizando o valor de R$-2.768,00- (dois mil e setecentos e sessenta e oito reais), referentes aos dias: saída no dia 05/11/2024 e retorno no dia 08/11/2024, em conformidade com a resolução 005/2021 do Legislativo Municipal.
Parágrafo Único: Ratifica-se que o valor da diária é de R$-692,00- (seiscentos e noventa e dois reais), conforme Resolução 005/2021 e alterações posteriores, e disponível para consulta no site da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz no endereço eletrônico: www.cmbf.pr.gov.br.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz – Paraná.
Barbosa Ferraz-PR, 04 de novembro de 2024.

CARLOS ROBERTO LUCINDO
Presidente da Câmara

FABRÍCIO GUILHERME DE SÁ
1º Secretário

Publicado por:
Milton Rubens Buss Júnior
Código Identificador:C1D86A6C

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
PORTARIA Nº. 125/2024

PORTARIA Nº. 125/2024

SÚMULA: Dispõe Sobre Concessão de Diárias a VEREADOR.

O Sr. CARLOS ROBERTO LUCINDO, Presidente da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barbosa Ferraz-PR e pelo Regimento Interno.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diárias ao Vereador da Câmara Municipal o Sr. **PAULO SÉRGIO BAHIA,** para viajar até a cidade de Curitiba - PR, para participar de curso de capacitação em gestão pública, na modalidade **método consultor**, denominado: 2º CONGRESSO DE GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL – ENCERRAMENTO DOS MANDATOS, INOVAÇÃO E PERSPECTIVA PARA A PRÓXIMA GESTÃO PÚBLICA, na cidade de Curitiba-PR, nos dias 05/11/2024 a 08/11/2024. Palestrantes: O curso será realizado por vários palestrantes renomados. **Realização:** DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA. **CNPJ:** 01.031.983/0001-96. **Local:** Salão de Eventos do Hotel Victoria Villa Curitiba, situado na Av. Sete de Setembro, 2448 - Cristo Rei, Curitiba - PR, 80230-010.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas de viagem (transporte local, alimentação e hospedagem) o vereador acima citada receberá 4 (quatro) diárias, totalizando o valor de R$-2.768,00- (dois mil e setecentos e sessenta e oito reais), referentes aos dias: saída no dia 05/11/2024 e retorno no dia 08/11/2024, em conformidade com a resolução 005/2021 do Legislativo Municipal.
Parágrafo Único: Ratifica-se que o valor da diária é de R$-692,00- (seiscentos e noventa e dois reais), conforme Resolução 005/2021 e alterações posteriores, e disponível para consulta no site da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz no endereço eletrônico: www.cmbf.pr.gov.br.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz – Paraná.
Barbosa Ferraz-PR, 04 de novembro de 2024.

CARLOS ROBERTO LUCINDO
Presidente da Câmara

FABRÍCIO GUILHERME DE SÁ
1º Secretário

Publicado por:
Milton Rubens Buss Júnior
Código Identificador:721BA2B2

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
PORTARIA Nº. 126/2024

PORTARIA Nº. 126/2024

SÚMULA: Dispõe Sobre Concessão de Diárias a VEREADOR.

O Sr. CARLOS ROBERTO LUCINDO, Presidente da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barbosa Ferraz-PR e pelo Regimento Interno.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diárias ao Vereador da Câmara Municipal o Sr. **FABRÍCIO GUILHERME DE SÁ,** para viajar até a cidade de Curitiba - PR, para participar de curso de capacitação em gestão pública, na modalidade **método consultor**, denominado: 2º CONGRESSO DE GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL – ENCERRAMENTO DOS MANDATOS, INOVAÇÃO E PERSPECTIVA PARA A PRÓXIMA GESTÃO PÚBLICA, na cidade de Curitiba-PR, nos dias 05/11/2024 a 08/11/2024. Palestrantes: O curso será realizado por vários palestrantes renomados. **Realização:** DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA. **CNPJ:** 01.031.983/0001-96. **Local:** Salão de Eventos do Hotel Victoria Villa Curitiba, situado na Av. Sete de Setembro, 2448 - Cristo Rei, Curitiba - PR, 80230-010.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas de viagem (transporte local, alimentação e hospedagem) o vereador acima citada receberá 4 (quatro) diárias, totalizando o valor de R$-2.768,00- (dois mil e setecentos e sessenta e oito reais), referentes aos dias: saída no dia 05/11/2024 e retorno no dia 08/11/2024, em conformidade com a resolução 005/2021 do Legislativo Municipal.
Parágrafo Único: Ratifica-se que o valor da diária é de R$-692,00- (seiscentos e noventa e dois reais), conforme Resolução 005/2021 e alterações posteriores, e disponível para consulta no site da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz no endereço eletrônico: www.cmbf.pr.gov.br.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz – Paraná.
Barbosa Ferraz-PR, 04 de novembro de 2024.

CARLOS ROBERTO LUCINDO
Presidente da Câmara

FABRÍCIO GUILHERME DE SÁ
1º Secretário

Publicado por:
Milton Rubens Buss Júnior
Código Identificador:690007B7

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
PORTARIA Nº. 127/2024

PORTARIA Nº. 127/2024

SÚMULA: Dispõe Sobre Concessão de Diárias a VEREADOR.

O Sr. CARLOS ROBERTO LUCINDO, Presidente da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barbosa Ferraz-PR e pelo Regimento Interno.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diárias ao Vereador da Câmara Municipal o Sr. **JOSÉ AUGUSTO ALVES DE MACEDO,** para viajar até a cidade de Curitiba - PR, para participar de curso de capacitação em gestão pública, na modalidade **método consultor**, denominado: 2º CONGRESSO DE GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL – ENCERRAMENTO DOS MANDATOS, INOVAÇÃO E PERSPECTIVA PARA A PRÓXIMA GESTÃO PÚBLICA, na cidade de Curitiba-PR, nos dias 05/11/2024 a 08/11/2024. Palestrantes: O curso será realizado por vários palestrantes renomados. **Realização:** DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA. **CNPJ:** 01.031.983/0001-96. **Local:** Salão de Eventos do Hotel Victoria Villa Curitiba, situado na Av. Sete de Setembro, 2448 - Cristo Rei, Curitiba - PR, 80230-010.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas de viagem (transporte local, alimentação e hospedagem) o vereador acima citada receberá 4 (quatro) diárias, totalizando o valor de R$-2.768,00- (dois mil e setecentos e sessenta e oito reais), referentes aos dias: saída no dia 05/11/2024 e retorno no dia 08/11/2024, em conformidade com a resolução 005/2021 do Legislativo Municipal.
Parágrafo Único: Ratifica-se que o valor da diária é de R$-692,00- (seiscentos e noventa e dois reais), conforme Resolução 005/2021 e alterações posteriores, e disponível para consulta no site da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz no endereço eletrônico: www.cmbf.pr.gov.br.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz – Paraná.
Barbosa Ferraz-PR, 04 de novembro de 2024.

CARLOS ROBERTO LUCINDO
Presidente da Câmara

FABRÍCIO GUILHERME DE SÁ
1º Secretário

Publicado por:
Milton Rubens Buss Júnior
Código Identificador:00EA4A06

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
PORTARIA Nº. 128/2024

PORTARIA Nº. 128/2024

SÚMULA: Dispõe Sobre Concessão de Diárias a VEREADOR.

O Sr. CARLOS ROBERTO LUCINDO, Presidente da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barbosa Ferraz-PR e pelo Regimento Interno.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diárias ao Vereador da Câmara Municipal o Sr. **WELINGTON BRASIL FÉLILX,** para viajar até a cidade de Curitiba - PR, para participar de curso de capacitação em gestão pública, na modalidade **método consultor**, denominado: 2º CONGRESSO DE GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL – ENCERRAMENTO DOS MANDATOS, INOVAÇÃO E PERSPECTIVA PARA A PRÓXIMA GESTÃO PÚBLICA, na cidade de Curitiba-PR, nos dias 05/11/2024 a 08/11/2024. Palestrantes: O curso será realizado por vários palestrantes renomados. **Realização:** DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA. **CNPJ:** 01.031.983/0001-96. **Local:** Salão de Eventos do Hotel Victoria Villa Curitiba, situado na Av. Sete de Setembro, 2448 - Cristo Rei, Curitiba - PR, 80230-010.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas de viagem (transporte local, alimentação e hospedagem) o vereador acima citada receberá 4 (quatro) diárias, totalizando o valor de R$-2.768,00- (dois mil e setecentos e sessenta e oito reais), referentes aos dias: saída no dia 05/11/2024 e retorno no dia 08/11/2024, em conformidade com a resolução 005/2021 do Legislativo Municipal.
Parágrafo Único: Ratifica-se que o valor da diária é de R$-692,00- (seiscentos e noventa e dois reais), conforme Resolução 005/2021 e alterações posteriores, e disponível para consulta no site da Câmara

Municipal de Barbosa Ferraz no endereço eletrônico: www.cmbf.pr.gov.br.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz – Paraná.

Barbosa Ferraz-PR, 04 de novembro de 2024.

CARLOS ROBERTO LUCINDO
Presidente da Câmara

FABRÍCIO GUILHERME DE SÁ
1º Secretário

Publicado por:
Milton Rubens Buss Júnior
Código Identificador:8E213F99

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
PORTARIA Nº. 129/2024

PORTARIA Nº. 129/2024

SÚMULA: Dispõe Sobre Concessão de Diárias a VEREADORA.

O Sr. CARLOS ROBERTO LUCINDO, Presidente da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barbosa Ferraz-PR e pelo Regimento Interno.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diárias a Vereadora da Câmara Municipal a Sra. **VÂNORA MARLA BUIM DE ANDRADE,** para viajar até a cidade de Curitiba - PR, para participar de curso de capacitação em gestão pública, na modalidade **método consultor**, denominado: 2º CONGRESSO DE GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL – ENCERRAMENTO DOS MANDATOS, INOVAÇÃO E PERSPECTIVA PARA A PRÓXIMA GESTÃO PÚBLICA, na cidade de Curitiba-PR, nos dias 05/11/2024 a 08/11/2024. Palestrantes: O curso será realizado por vários palestrantes renomados. **Realização:** DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA. **CNPJ:** 01.031.983/0001-96. **Local:** Salão de Eventos do Hotel Victoria Villa Curitiba, situado na Av. Sete de Setembro, 2448 - Cristo Rei, Curitiba - PR, 80230-010.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas de viagem (transporte local, alimentação e hospedagem) a vereadora acima citada receberá 4 (quatro) diárias, totalizando o valor de R$-2.768,00- (dois mil e setecentos e sessenta e oito reais), referentes aos dias: saída no dia 05/11/2024 e retorno no dia 08/11/2024, em conformidade com a resolução 005/2021 do Legislativo Municipal.
Parágrafo Único: Ratifica-se que o valor da diária é de R$-692,00- (seiscentos e noventa e dois reais), conforme Resolução 005/2021 e alterações posteriores, e disponível para consulta no site da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz no endereço eletrônico: www.cmbf.pr.gov.br.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz – Paraná.

Barbosa Ferraz-PR, 04 de novembro de 2024.

CARLOS ROBERTO LUCINDO
Presidente da Câmara

FABRÍCIO GUILHERME DE SÁ
1º Secretário

Publicado por:
Milton Rubens Buss Júnior
Código Identificador:EA726570

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
PORTARIA Nº. 130/2024

PORTARIA Nº. 130/2024

SÚMULA: Dispõe Sobre Concessão de Diárias a VEREADOR.

O Sr. CARLOS ROBERTO LUCINDO, Presidente da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barbosa Ferraz-PR e pelo Regimento Interno.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diárias ao Vereador da Câmara Municipal o Sr. **CARLOS ROBERTO LUCINDO,** para viajar até a cidade de Curitiba - PR, para participar de curso de capacitação em gestão pública, na modalidade **método consultor**, denominado: 2º CONGRESSO DE GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL – ENCERRAMENTO DOS MANDATOS, INOVAÇÃO E PERSPECTIVA PARA A PRÓXIMA GESTÃO PÚBLICA, na cidade de Curitiba-PR, nos dias 05/11/2024 a 08/11/2024. Palestrantes: O curso será realizado por vários palestrantes renomados. **Realização:** DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA. **CNPJ:** 01.031.983/0001-96. **Local:** Salão de Eventos do Hotel Victoria Villa Curitiba, situado na Av. Sete de Setembro, 2448 - Cristo Rei, Curitiba - PR, 80230-010.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas de viagem (transporte local, alimentação e hospedagem) o vereador acima citada receberá 4 (quatro) diárias, totalizando o valor de R$-2.768,00- (dois mil e setecentos e sessenta e oito reais), referentes aos dias: saída no dia 04/11/2024 e retorno no dia 08/11/2024, em conformidade com a resolução 005/2021 do Legislativo Municipal.
Parágrafo Único: Ratifica-se que o valor da diária é de R$-692,00- (seiscentos e noventa e dois reais), conforme Resolução 005/2021 e alterações posteriores, e disponível para consulta no site da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz no endereço eletrônico: www.cmbf.pr.gov.br.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz – Paraná.
Barbosa Ferraz-PR, 04 de novembro de 2024.

CARLOS ROBERTO LUCINDO
Presidente da Câmara

FABRÍCIO GUILHERME DE SÁ
1º Secretário

Publicado por:
Milton Rubens Buss Júnior
Código Identificador:3D9BDAFE

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
PORTARIA Nº. 131/2024

PORTARIA Nº. 131/2024

SÚMULA: Dispõe Sobre Concessão de Diárias a SERVIDOR.

O Sr. CARLOS ROBERTO LUCINDO, Presidente da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barbosa Ferraz-PR e pelo Regimento Interno.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diárias ao Advogado Legislativo da Câmara Municipal o Sr. **TARSO DOLCI,** para viajar até a cidade de Curitiba - PR, para participar de curso de capacitação em gestão pública, na modalidade **método consultor**, denominado: 2º CONGRESSO DE GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL – ENCERRAMENTO

DOS MANDATOS, INOVAÇÃO E PERSPECTIVA PARA A PRÓXIMA GESTÃO PÚBLICA, na cidade de Curitiba-PR, nos dias 05/11/2024 a 08/11/2024. Palestrantes: O curso será realizado por vários palestrantes renomados. **Realização:** DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA. **CNPJ:** 01.031.983/0001-96. **Local:** Salão de Eventos do Hotel Victoria Villa Curitiba, situado na Av. Sete de Setembro, 2448 - Cristo Rei, Curitiba - PR, 80230-010.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas de viagem (transporte local, alimentação e hospedagem) o servidor acima citada receberá 4 (quatro) diárias, totalizando o valor de R$-2.768,00- (dois mil e setecentos e sessenta e oito reais), referentes aos dias: saída no dia 05/11/2024 e retorno no dia 08/11/2024, em conformidade com a resolução 005/2021 do Legislativo Municipal.
Parágrafo Único: Ratifica-se que o valor da diária é de R$-692,00- (seiscentos e noventa e dois reais), conforme Resolução 005/2021 e alterações posteriores, e disponível para consulta no site da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz no endereço eletrônico: www.cmbf.pr.gov.br.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz – Paraná.
Barbosa Ferraz-PR, 04 de novembro de 2024.

CARLOS ROBERTO LUCINDO
Presidente da Câmara

FABRÍCIO GUILHERME DE SÁ
1º Secretário

Publicado por:
Milton Rubens Buss Júnior
Código Identificador:6C51543C

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
PORTARIA Nº. 132/2024

PORTARIA Nº. 132/2024

SÚMULA: Dispõe Sobre Concessão de Diárias a SERVIDOR.

O Sr. CARLOS ROBERTO LUCINDO, Presidente da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barbosa Ferraz-PR e pelo Regimento Interno.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diárias ao Assessor Legislativo da Câmara Municipal o Sr. **PEDRO MARQUES DA FONSECA JUNIOR,** para viajar até a cidade de Curitiba - PR, para participar de curso de capacitação em gestão pública, na modalidade **método classe**, denominado: 2º CONGRESSO DE GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL – ENCERRAMENTO DOS MANDATOS, INOVAÇÃO E PERSPECTIVA PARA A PRÓXIMA GESTÃO PÚBLICA, na cidade de Curitiba-PR, nos dias 06/11/2024 a 08/11/2024. Palestrantes: O curso será realizado por vários palestrantes renomados. **Realização:** DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA. **CNPJ:** 01.031.983/0001-96. **Local:** Salão de Eventos do Hotel Victoria Villa Curitiba, situado na Av. Sete de Setembro, 2448 - Cristo Rei, Curitiba - PR, 80230-010.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas de viagem (transporte local, alimentação e hospedagem) o servidor acima citada receberá 3 (três) diárias, totalizando o valor de R$-2.076,00- (dois mil e setenta e seis reais), referentes aos dias: saída no dia 05/11/2024 e retorno no dia 08/11/2024, em conformidade com a resolução 005/2021 do Legislativo Municipal.
Parágrafo Único: Ratifica-se que o valor da diária é de R$-692,00- (seiscentos e noventa e dois reais), conforme Resolução 005/2021 e alterações posteriores, e disponível para consulta no site da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz no endereço eletrônico: www.cmbf.pr.gov.br.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz – Paraná.
Barbosa Ferraz-PR, 04 de novembro de 2024.

CARLOS ROBERTO LUCINDO
Presidente da Câmara

FABRÍCIO GUILHERME DE SÁ
1º Secretário

Publicado por:
Milton Rubens Buss Júnior
Código Identificador:037E4B06

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 043/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 049/2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 043/2024
Processo Administrativo Nº. 049/2024

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
CNPJ/MF: 77.227.726/0001-96
ENDEREÇO: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 790 – CENTRO
BARBOSA FERRAZ- PR CEP 86.960-000

Fundamentado na alínea f, do inciso III, do Art. 74, da Lei Federal 14.133/21, em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, exigência do art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação da despesa, cujo objeto é a contratação junto a DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO E PESQUISA EIRELI, CNPJ:01.031.983/0001-96, para a participação de vereadores e servidor em curso de capacitação em gestão pública na modalidade **método consultor**, denominado: 2º CONGRESSO DE GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL – ENCERRAMENTO DOS MANDATOS, INOVAÇÃO E PERSPECTIVA PARA A PRÓXIMA GESTÃO PÚBLICA, na cidade de Curitiba-PR, nos dias 05/11/2024 a 08/11/2024. com valor unitário de R$-2.490,00- (Dois Mil Quatrocentos e Noventa Reais), totalizando de R$-22.410,00- (Vinte e Dois Mil, Quatrocentos e Dez Reais), com 09 Participantes.

CONTRATADO: DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO E PESQUISA EIRELI.
CNPJ: 01.031.983/0001-96.
ENDEREÇO: AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 526 – CONJ 809, ANDAR 08 – CENTRO CÍVICO, CENTRO CURITIBA-PR.
VALOR: R$-22.410,00- (VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS).
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Barbosa Ferraz/PR, 04 de novembro de 2024.

CARLOS ROBERTO LUCINDO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Milton Rubens Buss Júnior
Código Identificador:A58DFFBD

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 044/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 050/2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 044/2024
Processo Administrativo Nº. 050/2024

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
CNPJ/MF: 77.227.726/0001-96
ENDEREÇO: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 790 – CENTRO
BARBOSA FERRAZ- PR CEP 86.960-000

Fundamentado na alínea f, do inciso III, do Art. 74, da Lei Federal 14.133/21, em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, exigência do art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação da despesa, cujo objeto é a contratação junto a DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO E PESQUISA EIRELI, CNPJ:01.031.983/0001-96, para a participação de vereadores e servidor em curso de capacitação em gestão pública na modalidade **método classe**, denominado: 2º CONGRESSO DE GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL – ENCERRAMENTO DOS MANDATOS, INOVAÇÃO E PERSPECTIVA PARA A PRÓXIMA GESTÃO PÚBLICA, na cidade de Curitiba-PR, nos dias 06/11/2024 a 08/11/2024, com valor unitário de R$-1.890,00- (Um Mil Oitocentos e Noventa Reais), totalizando de R$-1.890,00- (Um Mil Oitocentos e Noventa Reais), com 01 Participante.

CONTRATADO: DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO E PESQUISA EIRELI.
CNPJ: 01.031.983/0001-96.
ENDEREÇO: AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 526 – CONJ 809, ANDAR 08 – CENTRO CÍVICO, CENTRO CURITIBA-PR.
VALOR: R$-1.890,00- (UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS).
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Barbosa Ferraz/PR, 04 de novembro de 2024.

CARLOS ROBERTO LUCINDO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Milton Rubens Buss Júnior
Código Identificador:AA5BA8DF

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2024 - MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ/PR

CONTRATANTE: Município de BARBOSA FERRAZ, Estado do Paraná, com sede à AV. PRESIDENTE KENEDY, 363, inscrito no CGC/MF nº 76.950.062/0001-26, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Edenilson Aparecido Miliossi, inscrito(a) no CPF sob o n.º ***627079**, portador da carteira de identidade n.º *737.444*, e

CONTRATADA: PANIFICADORA E RESTAURANTE KATUXA LTDA - ME, CNPJ: 21.532.592/0001-62.

PROCESSO LICITATORIO: Dispensa nº 29/ 2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO AQUISIÇÃO SOB DEMANDA DE PÃO FRANCÊS DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR..

VALOR: R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil, seiscentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05/11/2024

FORO: Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná.

Barbosa Ferraz-PR, 05 de Novembro de 2024

Publicado por:
Henrique Warken
Código Identificador:99826E05

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo N° 01, referente ao contrato N° 54/2024, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA NO BAIRRO RUA PARANÁ, QUADRA 30, LOTE 12-13-14-15 E 16, DISTRITO DE BOURBÔNIA, COM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE: SERVIÇOS PRELIMINARES E DE ADMINISTRAÇÃO DA OBRA, MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, FUNDAÇÕES, PINTURA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CALÇAMENTO E PISOS, LIMPEZA FINAL E DEMAIS ITENS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES EM PROJETO. MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ – PR, decorrente de Concorrência N° 01/2024, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a empresa URBANS ARQUITETURA LTDA, portador do CPF/CNPJ sob nº50.726.046/0001-60. O presente termo aditivo tem por objeto Dilatação do Prazo de Vigência da execução - Com finalidade de aumento de prazo de execução por mais 90 dias a partir da data a vencer. Conforme solicitado pela empresa e aprovado pelo departamento de Engenharia, nos termos da lei 14.133/21.

Publicado por:
Henrique Warken
Código Identificador:04B9D758

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ERRATA EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

No EXTRATO DE TERMO ADITIVO, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/10/2024. Edição 3127.

Onde se lia: O presente termo aditivo tem por objeto Dilatação de Prazo de Vigência do contrato, com término em 04/07/2025.

Passa-se a ler: O presente termo aditivo tem por objeto Dilatação de Prazo de Vigência do contrato, com término em 04/10/2025.

Publicado por:
Henrique Warken
Código Identificador:22F8ECA7

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
PORTARIA 01/2024- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO FORNECEU A NUMERAÇÃO.

Portaria 01/2024

SÚMULA: Nomeia os membros para comporem a Comissão Eleitoral, para escolha democrática de Diretores das Escolas Municipais de Barbosa Ferraz - PR.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, Jovelina Maria Cézar Silva, no uso de suas prerrogativas que lhes são conferidas nos Decretos Municipais Nº 27 e 29/2022 e, pela Lei Municipal 1.815/2010 e Lei Federal Nº 14.113/2020;

NOMEIA:

Artigo 1º - Ficam nomeadas as pessoas abaixo, para compor a Comissão Eleitoral Central, responsáveis pelo Processo de Escolha Democrática de Diretores das Escolas Municipais:

NOME	CPF
Presidente: Ana Catarina Barbosa Blessa Pegoraro	021.021.639-54
Secretária: Simone Peternelli	856.473.819-87
Membro: Marciana Oliveira Paulista	079.351.769-90

Art.2º- Fica responsável para receber a (s) Inscrição/Registro de Candidaturas a Membro **Marciana Oliveira Paulista**, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, cito à Avenida Presidente Kennedy, 1355, de 07 até 18 de Novembro de 2024, das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas;

Art.3º- A comissão exerce suas funções sem ônus para a coletividade, sendo reconhecidos aos integrantes, o mérito dos relevantes serviços prestados ao Município.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada qualquer disposição em contrário.

Barbosa Ferraz, 05 de Novembro de 2024.

JOVELINA MARIA CÉZAR SILVA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Karolaine Gandra Pereira
Código Identificador:729D4987

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 257/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 42/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Barra do Jacaré, Paraná, sito à rua Rui Barbosa, N.º 96, CNPJ N.º 76.407.568/0001-93. CONTRATADA: A empresa, **YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF sob N.º 51.740.794/0001-60**, com sede na Rua Saíra Ouro, n.º 210, jardim univesidade, Arapongas – PR, CEP: 86.702-820.
O Objeto do Processo Licitatório, que deu origem a presente Ata é o Registro de Preços para aquisição de **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS.**
Conforme a estimativa gasto, o valor total da Ata de Registro de Preços é de **R$ 1.423,54** (mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	2380	05.001.10.301.0005.2026	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2024	2960	05.001.10.301.0005.2037	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	2970	05.001.10.301.0005.2037	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	3290	05.002.10.304.0005.2042	518	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Fiscal Senhora Amanda Coaglio de Mello, Gestor Senhor Odair José Lobo de Carvalho.
As partes elegem o Foro da Comarca de **Andirá, Estado do Paraná**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços.

Barra do Jacaré/PR, 01 de novembro de 2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:C88B6AC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 243/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 42/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Barra do Jacaré, Paraná, sito à rua Rui Barbosa, N.º 96, CNPJ N.º 76.407.568/0001-93.CONTRATADA: A empresa, **A2XR COMERCIAL LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF sob N.º 50.591.089/0001-86**, com sede na Rua Munhoz da Rocha, n.º 760, Sala 02, Centro, Santo Antônio da Platina - PR, CEP: 86.430-000.
O Objeto do Processo Licitatório, que deu origem a presente Ata é o Registro de Preços para aquisição de **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS.**
Conforme a estimativa gasto, o valor total da Ata de Registro de Preços é de **R$ 414,64** (quatrocentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos).

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	2380	05.001.10.301.0005.2026	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2024	2960	05.001.10.301.0005.2037	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	2970	05.001.10.301.0005.2037	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	3290	05.002.10.304.0005.2042	518	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Fiscal Senhora Amanda Coaglio de Mello, Gestor Senhor Odair José Lobo de Carvalho.

As partes elegem o Foro da Comarca de **Andirá, Estado do Paraná**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços.

Barra do Jacaré/PR, 01 de novembro de 2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:48AB3011

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 232/2024, DISPENSA ELETRÔNICA N.º 07/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Rui Barbosa N.º 96, inscrito no CNPJ N.º 76.407.568/0001-93. CONTRATADA: **ECOS ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA PRODUTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ n.° 28.135.908/0001-21**, estabelecida na Avenida Apolônio Sales, n.º 836, São Bento, Uberaba – MG, CEP:38.020-430.

Produto/Serviço
AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE KIT FOTOVOLTAICO 14 KWP
25 - MÓDULO MONOCRISTALINO 560W INIMEX
01- INVERSOR CHINT 10KW
01- CONECTOR MC4 6 MM²
01 - CABO CC UNIPOLAR FLEXIVEL NH 6MM² PRETO
01 - CABO CC UNIPOLAR FLEXIVEL NH 6MM² VERMELHO
01 - ESTRUTURA PARA SOLO 25 MODULOS

Valor total, **R$ 35.500,00** (trinta e cinco mil e quinhentos reais).

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	4951	07.001.20.606.0007.1038	0	4.4.90.51.00.00	De Exercícios Anteriores

Fiscal deste contrato Senhor (a) **DANILAINE MARIA PEIXOTO DA FONSECA**. Gestor do contrato: **AMARILDO APARECIDO DO NASCIMENTO.**
As partes elegem o Foro da Comarca de **Andirá - PR**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir do presente Contrato.

Barra do Jacaré - PR, 21 de outubro de 2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:BABC083B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 250/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 42/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Barra do Jacaré, Paraná, sito à rua Rui Barbosa, N.º 96, CNPJ N.º 76.407.568/0001-93. CONTRATADA: A empresa, **MEDICAL SIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF sob N.º 21.552.695/0001-94**, com sede na Avenida Celso Garcia Cid. N.º 1563, Anexo Rua Sta.Terezinha, Sala A, Londrina – PR, CEP: 86.010-490.
O Objeto do Processo Licitatório, que deu origem a presente Ata é o Registro de Preços para aquisição de **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS.**
Conforme a estimativa gasto, o valor total da Ata de Registro de Preços é de **R$ 7.300,00** (sete mil e trezentos reais).

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	2380	05.001.10.301.0005.2026	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2024	2960	05.001.10.301.0005.2037	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	2970	05.001.10.301.0005.2037	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	3290	05.002.10.304.0005.2042	518	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Fiscal Senhora Amanda Coaglio de Mello; Gestor Senhor Odair José Lobo de Carvalho.
As partes elegem o Foro da Comarca de **Andirá, Estado do Paraná**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços.

Barra do Jacaré/PR, 01 de novembro de 2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:EE0CF08F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

O Município de Bela Vista da Caroba, Torna Público o resultado de licitação referente:
EDITAL Nº. 037/2024 - Pregão Eletrônico
Objeto: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇAO, DESINSTALAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERTO DE AR CONDICIONADO PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.***
Data do Certame: 05/11/2024 - 08:00
DECLAROU DESERTA ESTA LICITAÇÃO, POR NÃO HAVER PARTICIPANTES NO REFERIDO CERTAME.

Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, 05 de novembro de 2024.

JOÃO L. NICOLOTTI
Pregoeiro

Publicado por:
João L. N.
Código Identificador:A6707BFA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REMARCAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PR37/2024

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA - PR - TORNA PÚBLICO a remarcação da realização do **Pregão Eletrônico PR37/2024** que restou deserto**.**
1. OBJETO DA LICITAÇÃO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SISTEMA WEB DE GESTÃO PÚBLICA DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE, INCLUINDO O SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÕES, ATUALIZAÇÕES, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO.***
2. NOVA DATA DE ABERTURA: Dia 22/11/2024, às 08:00 horas.
3. LOCAL DA ABERTURA: www.licitanet.com.br.
O Edital e Anexos estarão disponíveis na plataforma de licitações.

Bela Vista da Caroba - PR - 05 de novembro de 2024.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
João L. N.
Código Identificador:DC8D78E4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA
MOÇÃO DE APLAUSOS N.º 001/2024

Mário Bonk, Presidente da Câmara Municipal de Bituruna - PR, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno faz saber, que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA,APROVOU A SEGUINTE MOÇÃO***:

MOÇÃO DE APLAUSOS A EMPRESA REMASA REFLORESTADORA S.A.,
PELOS SEUS 50 ANOS DE HISTÓRIA EM BITURUNA/PR.

Justificativa
A Empresa Remasa Reflorestadora, localizada no centro-sul do estado do Paraná e norte do estado de Santa Catarina, foi fundada em 1973 e, desde então, estruturou os seus negócios para a produção de florestas de alta qualidade, atendendo o mercado de base florestal brasileiro e do mundo. A partir de 2012, a Remasa atraiu novos investimentos e intensificou a aquisição de ativos florestais já existentes, transformando-se em um dos maiores produtores independentes de toras de pinus do Brasil, tendo a capacidade de produção de 640 mil toneladas/ano de madeira.

A Remasa é uma empresa com gestão profissionalizada, suportada e orientada por uma estrutura Diretiva Executiva e por um Conselho de Administração, onde procura adotar as melhores práticas de Governança Corporativa.

A Remasa por meio de um compromisso com a Responsabilidade Ambiental das áreas a serem plantadas e colhidas são determinadas com base no manejo florestal e demanda de madeira para o futuro. Em respeito à natureza e a humanidade, a Remasa utiliza técnicas conservacionistas em suas atividades, o que lhe garante a integridade e preservação das florestas nativas, recursos hídricos e animais silvestres, mantendo assim a biodiversidade do ecossistema natural. Além disso, a Remasa possui programas de monitoramento de espécies que asseguram a proteção da biodiversidade. A Remasa tem como seu maior patrimônio os seus colaboradores e a sua capacidade de integração à sociedade. Como empresa cidadã exerce a responsabilidade social através de programas para melhoria da qualidade de vida de seus colaboradores e também pela participação junto à sociedade local como agente propagador de novos valores e de uma nova visão de futuro.

Por conseguinte, as considerações aqui manifestadas merecem nossas congratulações, e essa singela homenagem em reconhecimento ao belíssimo trabalho realizado em suas dependências.

Sala das Sessões Bernardo Roveda, Bituruna - PR, em 04 de novembro de 2024.

Autor da Proposição: Vereadores Vanderlei Antônio Martins e Adélcio Valério Coloda.

MÁRIO BONK
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Sergio Luis Kampmann
Código Identificador:9A96CB16

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
PORTARIA Nº 24/2024

PORTARIA Nº 024/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

CONCEDER, A Servidora Beatriz Fornari, portadora do RG nº 9.197.874-1 SSP-PR e CPF nº 050.432.969-33, nomeada pela Portaria nº 04/2023 de 19 de janeiro de 2023, para exercer o Cargo em Comissão CC1 de Assessor Jurídico da Presidência, 20 (vinte) dias de férias relativas ao período de 19/01/2023 a 18/01/2024, para serem gozadas de 04/11/2024 a 23/11/2024, sendo que o 1/3 de férias proporcionais, bem como, o abono de 10 (dez) dias foram pagos juntamente com o vencimento do mês de março 2024, nos termos da legislação vigente.
Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 04 de novembro de 2024.

Edifício da Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque, em 01 de novembro de 2024.

CESAR RIBEIRO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Gilnei Luis Kunast
Código Identificador:F7E92AFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 73/2024, DE 05 DE NOVEMVRO DE 2024.

EDITAL Nº 73/2024, DE 05 DE NOVEMVRO DE 2024.
PROCESSO SELETIVO 001/2024 PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO ESTAGIÁRIOS

A Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, torna público a primeira convocação de estagiários do processo seletivo 001/2024.

CLASSIF.	NOME	NOTA	CURSO
01º	Danieli Aparecida de Oliveira	9,0	**ADMINISTRAÇÃO**
01º	João Henrique Gloden Miranda	8,0	**CIÊNCIAS CONTÁBEIS**
01º	Angelo Balbinotti	8,0	**DIREITO**
01º	Veronica Forekevicz Nahm	6,0	**FISIOTERAPIA**
01º	Eliane da Conceição	8,0	**LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO**
02º	Atila Daiane de Oliveira Ledur	8,0	**LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO**
03º	Camila Vitoria Sass	7,5	**LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO**
04º	Mayara Honório da Silva	7,0	**LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO**
05º	Vanda da Silva Alenski	6,5	**LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO**
06º	Emily Taina Ribeiro Cartelli	6,5	**LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO**

Os candidatos acima deverão comparecer no prazo de **04 (quatro)** dias uteis **a partir de 06 de novembro até 12 de novembro de 2024**, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min as 17h00min no Departamento de Recursos Humanos situado no Prédio da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, localizado na Rua Moisés Miranda, 422, Centro, com a documentação.
O não comparecimento acarretará na perda do direito a vaga.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO:
Fotocópia da cédula de identidade e do CPF;
Fotocópia da carteira de trabalho;
Comprovante de residência que contenha o CEP da rua;
Número da Conta Corrente e Agência Bancária, Banco do Brasil ou Caixa;
Comprovante de Matrícula atualizado e compatível com o estágio pretendido;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Ventura do São Roque, 05 de novembro de 2024.

COMISSÃO ORGANIZADORA

JOSIANE APARECIDA HOFFMANN CORREIA –
Presidente

LARISSA DALZOTO KUNAST –
Membro

REGINA CELIA BARBOSA MARTINS –
Membro

Publicado por:
Tanatã Rosendo de Almeida
Código Identificador:915F156D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 130/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 130/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: 51.418.746 SAMARA DA SILVA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS AGRÍCOLAS NE-CESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MATERIAIS DE APOIO A ATIVIDADE DA COLETA SELETIVA DO MUNICÍ-PIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR..

VALOR DO CONTRATO: R$ 4.142,72 (quatro mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: RAFAELA GANZALA.

Boa Vista da Aparecida – PR, em **05 de novembro de 2024**.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador:D4E31747

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 131/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 131/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: BVA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS AGRÍCOLAS NE-CESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MATERIAIS DE APOIO A ATIVIDADE DA COLETA SELETIVA DO MUNICÍ-PIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR..

VALOR DO CONTRATO: R$ 554,88 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: RAFAELA GANZALA.

Boa Vista da Aparecida – PR, em **05 de novembro de 2024**.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador:1FB984A1

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 132/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 132/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: CASSIA L BENAVIDES - COMERCIO DE PECAS E MANUTENCAO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS AGRÍCOLAS NE-CESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MATERIAIS DE APOIO A ATIVIDADE DA COLETA SELETIVA DO MUNICÍ-PIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR..

VALOR DO CONTRATO: R$ 7.618,00 (sete mil, seiscentos e dezoito reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: RAFAELA GANZALA.

Boa Vista da Aparecida – PR, em **05 de novembro de 2024**.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador:BEACDBEA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 133/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 133/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: SUPRAPACK SOLUCOES LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS AGRÍCOLAS NE-CESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MATERIAIS DE APOIO A ATIVIDADE DA COLETA SELETIVA DO MUNICÍ-PIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR..

VALOR DO CONTRATO: R$ 31.020,00 (trinta e um mil e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: RAFAELA GANZALA.

Boa Vista da Aparecida – PR, em **05 de novembro de 2024**.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador:B8B7C88A

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 134/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 134/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: TECA TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS AGRÍCOLAS NE-CESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MATERIAIS DE APOIO A ATIVIDADE DA COLETA SELETIVA DO MUNICÍ-PIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR..

VALOR DO CONTRATO: R$ 831,98 (oitocentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: RAFAELA GANZALA.

Boa Vista da Aparecida – PR, em **05 de novembro de 2024**.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador:5BB3841D

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO "ELETRÔNICO" Nº 049/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO "ELETRÔNICO" Nº 049/2024

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima, do tipo: "**MENOR PREÇO GLOBAL**", visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA A RECUPERAÇÃO DE NASCENTES DE ACORDO COM O INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4103057/2023 ITAIPU BINACIONAL ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-PR E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.**

- DATA DE ABERTURA: 25/11/2024
- HORÁRIO: 09h00min
- LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br

A íntegra do instrumento acima poderá ser obtida pessoalmente nesta Prefeitura na Avenida Cícero Barbosa Sobrinho, 1190, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h as 17h de segunda a sexta-feira, ou pelo site: www.boavistadaaparecida.pr.gov.br, informações pelo telefone (45) 3287-8328.
Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

P U B L I Q U E - S E

Boa Vista da Aparecida – PR, em 04 de novembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:46549B15

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL
PORTARIA 009/2024

PORTARIA N.º 009/2024

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IV, do artigo 36, do Regimento interno da Câmara Municipal, **resolve**:

CONCEDER ao Servidor **CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO** sua Licença Prêmio na forma do artigo 160 da Lei Municipal 15/2005, qual seja, convertida em pecúnia, amparado no contido no Processo Administrativo nº. 007/2024 desta Câmara Municipal, pois o quadro de servidores é extremamente otimizado, sendo que o afastamento de qualquer destes compromete significativamente seu funcionamento.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da data de sua assinatura.

Bocaiúva do Sul-PR, 04 de novembro de 2024.

MARGARETH ANA CARON
Presidente da Câmara Municipal

MARIA MARINEIDE BATISTA DE SOUZA
1ª Secretária da Câmara Municipal

JAIRO DE SOUZA BUENO
2º Secretário da Câmara Municipal

Publicado por:
Fernanda Borato Schlickmann
Código Identificador:A8DDF707

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1700/2024 - EXONERA CARGO EM COMISSÃO

DECRETO Nº 1700/2024

Súmula: Exonera Cargo em Comissão.

O Prefeito de Bocaiúva do Sul, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a partir de 01 de novembro de 2024, Annily Victory Castilho Ferreira CPF 105.680.739-32 e RG 13.846.135-1 PR ocupante do cargo de Chefe de Divisão CC4 lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, 01 de novembro de 2024.

OTAVIO M. A. G. DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Pedrinha Arsie de Oliveira
Código Identificador:B0BD6D34

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO 1696/2024 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AUTORIZADO PELO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 885 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 (LOA 2024)

DECRETO Nº 1696/2024

SÚMULA: Autoriza abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o corrente exercício e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo **Artigo 42 da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964 e pelo Art. 6º da Lei Municipal nº. 885/2023 de 27 de dezembro de 2023 (LOA-2024),**

DECRETA:

Art. 1º – Fica o executivo municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do Município para o corrente exercício, o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO** no valor de **R$ 6.348,90 (Seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa centavos)** com a seguinte especificação:

	12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
F936	12.004.08.244.0008.2.068 – Atividade do CRAS		
805	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	6.348,90
	TOTAL	**R$**	**6.348,90**

Art. 2º – Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo 1º é indicado como recurso, a redução parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões):

	12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
F936	12.004.08.244.0008.2.068 – Atividade do CRAS		
806	3.3.90.40 – Serviços de Tecnol da Inform e Comunic - PJ	R$	6.348,90
	TOTAL	**R$**	**6.348,90**

Art. 3º – Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.
Art. 4º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º no Anexo III da Lei Municipal nº 479/2021 de 19/08/2021 (PPA 2022-2025), adicionando-se os valores do artigo 1º no exercício de 2024 em seus respectivos programas.
Art. 5º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 822/2023 de

23/06/2023 (LDO 2024), incluindo-se os valores do artigo 1º em seus respectivos programas.
Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul – Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (29/10/2024).

OTÁVIO MAURÍLIO ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Marcos Nishida Aoki
Código Identificador:091C5ADB

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO 1697/2024 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - RECURSOS VINCULADOS AUTORIZADO PELO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 885 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 (LOA 2024)

DECRETO Nº 1697/2024

SÚMULA: Autoriza abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o corrente exercício e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo **Artigo 42 da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964 e pelo Art. 4º da Lei Municipal nº. 885/2023 de 27 de dezembro de 2023 (LOA-2024),**

DECRETA:

Art. 1º – Fica o executivo municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do Município para o corrente exercício, o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** no valor de **R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)** com a seguinte especificação:

	12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
F936	12.004.08.244.0008.2.068 – Atividade do CRAS		
804	3.3.90.30 – Material de Consumo	R$	8.000,00
805	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	9.000,00

	TOTAL	**R$**	**17.000,00**

Art. 2º – Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.
Art. 3º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º no Anexo III da Lei Municipal nº 479/2021 de 19/08/2021 (PPA 2022-2025), adicionando-se os valores do artigo 1º no exercício de 2024 em seus respectivos programas.
Art. 4º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 822/2023 de 23/06/2023 (LDO 2024), incluindo-se os valores do artigo 1º em seus respectivos programas.
Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul – Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (29/10/2024).

OTÁVIO MAURÍLIO ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Marcos Nishida Aoki
Código Identificador:9320D5ED

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO 1698/2024 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AUTORIZADO PELO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 885 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 (LOA 2024)

DECRETO Nº 1698/2024

SÚMULA: Autoriza abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o corrente exercício e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo **Artigo 42 da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964 e pelo Art. 6º da Lei Municipal nº. 885/2023 de 27 de dezembro de 2023 (LOA-2024),**

DECRETA:

Art. 1º – Fica o executivo municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do Município para o corrente exercício, o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO** no valor de **R$ 900,00 (Novecentos reais)** com a seguinte especificação:

	12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
F1000	12.002.08.244.0008.2.019 – Armazém da Família		
638	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R$	900,00
	TOTAL	**R$**	**900,00**

Art. 2º – Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo 1º é indicado como recurso, a redução parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões):

	12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
F1000	12.002.08.244.0008.2.019 – Armazém da Família		
635	3.3.90.40 – Serviços de Tecnol da Inform e Comunic - PJ	R$	900,00
	TOTAL	**R$**	**900,00**

Art. 3º – Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.
Art. 4º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º no Anexo III da Lei Municipal nº 479/2021 de 19/08/2021 (PPA 2022-2025), adicionando-se os valores do artigo 1º no exercício de 2024 em seus respectivos programas.
Art. 5º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 822/2023 de 23/06/2023 (LDO 2024), incluindo-se os valores do artigo 1º em seus respectivos programas.
Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul – Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (29/10/2024).

OTÁVIO MAURÍLIO ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Marcos Nishida Aoki
Código Identificador:2EF2B605

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO 1699/2024 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AUTORIZADO PELO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 885 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 (LOA 2024)

DECRETO Nº 1699/2024

SÚMULA: Autoriza abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o corrente exercício e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo **Artigo 42 da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964 e pelo Art. 4º da Lei Municipal nº. 885/2023 de 27 de dezembro de 2023 (LOA-2024),**

DECRETA:

Art. 1º – Fica o executivo municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do Município para o corrente exercício, o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** no valor de **R$ 1.210.000,00 (Um milhão, duzentos e dez mil reais)** com a seguinte especificação:

	09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
F102	09.003.12.361.0017.2.029 – Encargos com o FUNDEB 40%		
199	3.3.90.30 – Material de Consumo	R$	400.000,00
201	3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	R$	200.000,00
204	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	200.000,00
209	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R$	410.000,00
	TOTAL	**R$**	**1.210.000,00**

Art. 2º – Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.
Art. 3º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º no Anexo III da Lei Municipal nº 479/2021 de 19/08/2021 (PPA 2022-2025), adicionando-se os valores do artigo 1º no exercício de 2024 em seus respectivos programas.
Art. 4º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 822/2023 de 23/06/2023 (LDO 2024), incluindo-se os valores do artigo 1º em seus respectivos programas.
Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul – Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (29/10/2024).

OTÁVIO MAURÍLIO ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Marcos Nishida Aoki
Código Identificador:CED63E8B

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO 1701/2024 - DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NO PAGAMENTO A FORNECEDORES POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 1701/2024

Dispõe sobre a retenção de imposto de renda no pagamento a fornecedores por órgãos e entidades do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Secretaria de Fazenda do Município de Bocaiuva do Sul,

DECRETA:

Art. 1º -Os órgãos da administração pública direta municipal, bem como suas autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IRRF) em observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º - A partir de 01 de dezembro de 2024, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IRRF) incidente sobre os pagamentos destinados aos fornecedores, pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, fornecimento ou disponibilização de bens, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I - os órgãos da administração pública municipal direta;
II - as autarquias;
II - as fundações municipais.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, inclusive em casos de pagamento antecipado.

§ 2º Não estão sujeitos à retenção do IRRF na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no capítulo II da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 3º As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IRRF sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

§ 4º Os valores retidos pelo Poder Legislativo Municipal e Administração Indireta Municipal deverão ser recolhidos através de documento de arrecadação próprio do Município ao Tesouro Municipal até o 3º dia útil da semana subsequente ao pagamento efetuado aos fornecedores pelo provimento de bens ou serviços.

§ 5º Não se aplica o disposto no § 6º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 6º Os Documentos Fiscais com data de emissão anteriores a 01/12/2024 terão a retenção do IR de ofício no ato do pagamento.

§ 7º Os Documentos Fiscais com data de emissão posteriores a 01/12/2024 terão obrigatoriamente que constar a informação da retenção do IRRF, sob pena de devolução da referida NF para correção.

Parágrafo único. Os valores retidos na Prefeitura deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

Art. 3º A obrigação de retenção do IRRF alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.

Art. 4º - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir de 01/12/2024, emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaiuva do Sul, 01 de novembro de 2024.

OTÁVIO MAURÍLIO ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Marcos Nishida Aoki
Código Identificador:F56EADD9

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº53/2024

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº53/2024

Eu Otavio Maurilio Alberti Goetten de Oliveira, Prefeito do Município de Bocaiúva do Sul – PR, no uso de minhas atribuições legais, RATIFICO a Dispensa nº 53/2024, autorizo a despesa e emissão de empenho em favor de UNIÃO NUTRICIONAL LTDA, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.835.028/0001-84, no valor total de R$ 331,20(trezentos e trinta e um reais e vinte centavos), referente a SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, tendo em vista documentos que instruem o processo.

Bocaiúva do Sul, 05 de novembro de 2024.

OTAVIO MAURILIO ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:7F026D3A

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2024

Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE SERÃO DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES FUNCIONAIS NA A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$35.792,37 (trinta e cinco mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos).
Emissão: 05/11/2024.
A sessão de julgamento eletrônico da licitação será realizada no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, iniciando-se no dia **25 de novembro de 2024**, às **08:30 horas** e será conduzido pelo Agente de contratação, designados nos autos do processo em epígrafe.
O **Edital e seus Anexos** estarão disponíveis aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura, e através da Internet pelos endereços eletrônicos: Portal de Compras Governamentais no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br, Portal de Transparência, no endereço eletrônico: https://bocaiuva.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 e sitio da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/.

As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações: E-mail: licitacaobocaiuvadosul@gmail.com, Telefones: (41) 3675-3950 e 3675-3970, Endereço: Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Bairro Centro, Bocaiúva do Sul – PR.

GUILHERME NOVAKOSKI BANDEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:3E2FBC7B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
AVISO PREGÃO 76-2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2024

Regido pela Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

O Município de Bom Jesus do Sul/PR avisa aos interessados que realizará o**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2024, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia 26/11/2024, às 13h30min, que tem por objeto a Aquisição de refeições para os servidores municipais quando em viagem a Francisco Beltrão.
Recebimento das propostas: de 08/11/2024 às 08h00min até 26/11/2024 às 13h00min.
Abertura das propostas: 26/11/2024, às 13h15min.
Início da sessão de disputa de lances: 26/11/2024, às 13h30min.
Endereço: Rua São Paulo, 185, centro.
A retirada do Edital poderá ser efetuada através do site**www.bll.org.br.**

Bom Jesus do Sul-PR, 04 de Novembro de 2024.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:86698FBA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO PREGÃO 77-2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2024

Regido pela Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

O Município de Bom Jesus do Sul/PR avisa aos interessados que realizará o**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2024, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia 28/11/2024, às 13h30min, que tem por objeto a Aquisição de Veículo novo tipo van.
Recebimento das propostas: de 11/11/2024 às 08h00min até 28/11/2024 às 13h00min.
Abertura das propostas: 28/11/2024, às 13h15min.
Início da sessão de disputa de lances: 28/11/2024, às 13h30min.
Endereço: Rua São Paulo, 185, centro.
A retirada do Edital poderá ser efetuada através do site**www.bll.org.br.**

Bom Jesus do Sul-PR, 04 de Novembro de 2024.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:B836122C

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 237-2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 237/2024.
CONTRATADA: CONS. DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE BOM JESUS.
OBJETO: Contratação de horas máquina de trator de pneus.
VIGÊNCIA: 05/11/2024 à 04/11/2025.
VALOR: R$ 398.050,00 (trezentos e noventa e oito mil e cinquenta reais).
FUNDAMENTO: Pregão Eletrônico N°64/2024.

HELIO JOSÉ SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:D9923F7F

ADMINISTRAÇÃO
AVISO PREGÃO 78-2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2024

Regido pela Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

O Município de Bom Jesus do Sul/PR avisa aos interessados que realizará o**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2024, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia 27/11/2024, às 13h30min, que tem por objeto a Aquisição de caixas de bombons.
Recebimento das propostas: de 11/11/2024 às 08h00min até 27/11/2024 às 13h00min.
Abertura das propostas: 27/11/2024, às 13h15min.
Início da sessão de disputa de lances: 27/11/2024, às 13h30min.
Endereço: Rua São Paulo, 185, centro.
A retirada do Edital poderá ser efetuada através do site**www.bll.org.br.**

Bom Jesus do Sul-PR, 05 de Novembro de 2024.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:1B1084C8

ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 1 DO CONTRATO N° 225-2023

TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo do Contrato n° 225/2023, que são partes o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Paulo, nº 185, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.612.443/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. HELIO JOSE SURDI, portador do CPF nº. 757.804.379-04 e CI nº. 4.176.318-3 a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MARIA LUIZA PACHECO BASSANESI 08786872974**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.755.172/0001-07, com sede à Rua Julio Piran, n° 259, Centro, na cidade de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, neste ato representada pela sra. MARIA LUIZA PACHECO BASSANESI, RG sob n° 12.356.531-2 SSP/PR, inscrita no CPF nº 087.868.729-74, residente e domiciliada na cidade de Bom Jesus do Sul - PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, de comum acordo as partes retro qualificadas resolvem aditivar o contrato mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ACRÉSCIMO
Fica acrescida em **25%** a quantidade do item 10, totalizando um acréscimo do presente contrato no montante de **R$ 2.327,50 (dois mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E, por estarem às partes justas e contratadas firmam o presente Termo Aditivo, que passa a integrar o contrato originário, bem como para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Sul – PR, 05 de novembro de 2024.

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL
- Contratante-

MARIA LUIZA PACHECO BASSANESI 08786872974
- Contratada-

TESTEMUNHAS:

_____
JUCIELI DAL PIZZOL DE MATTOS

_____
MARIELE SCHERES

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:2464AF56

ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 7 DO CONTRATO N° 126-2022

TERMO ADITIVO

Sétimo Termo Aditivo do Contrato n° 126/2022, que são partes **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SU**L, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Paulo, nº 185, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.612.443/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. MIGUEL MUNIZ DA SILVA, sob RG N° 3.560.103 SSP/SC e inscrito no CPF sob N°003.995.059-03, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LUIZ CESAR PINHEIRO CABRAL- ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.057.687/0001-09 com sede à Av. Ipiranga, nº 294- sala 01, Centro, na cidade de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA,** de comum acordo as partes retro qualificadas resolvem aditivar o contrato mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO
Fica prorrogada a vigência do presente contrato até a data de 29 de novembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E, por estarem às partes justas e contratadas firmam o presente Termo Aditivo, que passa a integrar o contrato originário, bem como para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Sul – PR, 29 de outubro de 2024.

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL
-Contratante-

LUIZ CESAR PINHEIRO CABRAL- ME
-Contratada-

TESTEMUNHAS:

_____
ALCIONE MAZZOCATO

_____
JUCIELI DAL PIZZOL DE MATTOS

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:77234661

SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
RESOLUÇÃO 02/2024 - CMDPI

SÚMULA: Dispõe sobre aprovação do Termo de Adesão e Plano de Ação do Município de Bom Jesus do Sul, Paraná a Deliberação 034/2024-CEDIPI/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei Municipal nº 726/16 de 25 de agosto de 2016, considerando a deliberação da Plenária, em sessão ordinária de número 04/2024 realizada em 04 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Adesão do Município de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná ao Incentivo Paraná Viaja Mais 60 – FASE II - Deliberação 034/2024 - CEDIPI/PR.

Art. 2º - Aprovar em seu teor e forma o Plano de Ação a Deliberação 034/2024-CEDIPI/PR, Projeto Viaja Mais 60 - Fase II, ao Município de Bom Jesus do Sul/PR.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução 004/2024- CMDPI, datada de 04 de novembro de 2024.

Bom Jesus do Sul/PR, 05 de novembro de 2024.

MARILETE PUTON
Pres. do Cons. Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:AA4F07FF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 366, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

Concede diária ao senhor Paulo Sergio do Carmo.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei nº 1.501 de 16 de abril de 2020:
RESOLVE
Art. 1º Conceder ao **servidor Paulo Sergio do Carmo**, ocupante do cargo efetivo de motorista, matricula nº 612-2/1, ½ (meia) diária de viagem, para o dia 06 de novembro de 2024, para a Cidade de Cascavel – PR., com veículo oficial, para transporte de pacientes até o Hospital CEONC.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:F12AA3BD

CHEFE DE GABINETE
DECRETO N° 3.532, 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera o Anexo I, do Decreto 3.424, de 19 de fevereiro de 2024 - Plano de Contratações Anual do Município de Bom Sucesso do Sul – Pr., para o exercício de 2024.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, VII e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, nas disposições do Decreto Municipal 3.283/2023,
DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o Anexo I, do Decreto 3.424, de 19 de fevereiro de 2024, que trata do Plano de Contratações Anual do Município de Bom Sucesso do Sul – Pr., para o exercício de 2024.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 05(cinco) dia do mês de novembro de 2024.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:3B1E1509

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 067/2024 – REGISTRO DE PREÇOS N°. 067/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 143/2024

O Prefeito Municipal de Braganey, em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/2021 e legislação pertinente, torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE, conforme segue, e considerando o disposto na Legislação Vigente.
OBJETO: Constitui o presente objeto o Contratação de empresa para instalação de placa fotovoltaica para suprir as necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Braganey-PR, de acordo com as especificações técnicas do anexo I e demais disposições do edital.
RESOLVE: Fica homologado e adjudicado o objeto na licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N°. 067/2024 – REGISTRO DE PREÇOS N°. 067/2024,** conforme segue o vencedor:

Lote	Proponente Vencedora	Valor (R$)
1	CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA PANTALEÃO – CNPJ: 10.774.459/0001-04	R$ 114.500,00
VALOR TOTAL: R$ 114.500,00 (CENTO E QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS)		

Braganey, 05 de novembro de 2024.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:89B054E8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES -
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2024 - PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2024

Extrato do 1° Termo Aditivo - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 123/2024 - Pregão ELETRONICO Nº 026/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 –

Centro, Cep: 85.415-000, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Culestino Kiara, nomeado pelo Termo de Posse, em 01/01/2021, matrícula nº 767321770, em pleno exercício de seu mandato e funções.

Contratado: LUIZ C. LOPES E CIA LTDA, sediada na Av: Desemb. Munhoz De Mello, 35, Cep: 85415000 - Bairro: Centro, Telefone: (45) 3241-3535, e-mail: lcautoeletrica@gmail.com, na cidade de Cafelândia/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 81.896.698/0001-77, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representado(a) por seu(sua) sócio(a) administrador(a) ou responsável legal Sr.(a) **LUIZ CARLOS LOPES.**

Objeto: Fica alterada a cláusula **terceira (da validade da Ata de Registro de Preços)** sendo prorrogado o prazo em mais **06 (seis) meses**, findando-se em 05/05/2025, permanecendo o valor originário da Ata de Registro de Preços.

Assinaturas: Culestino Kiara, **LUIZ CARLOS LOPES**
Vigência: 05/11/2024 A 05/05/2025
Data da Assinatura: 01/11/2024

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:503A926A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2024 - PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2024

Extrato do 1° Termo Aditivo - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 124/2024 - Pregão ELETRONICO Nº 026/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cep: 85.415-000, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Culestino Kiara, nomeado pelo Termo de Posse, em 01/01/2021, matrícula nº 767321770, em pleno exercício de seu mandato e funções.

Contratado: RIBEIRO & BUSSOLARO LTDA, sediada na Rua Luiz Pasquali, 313 Quadra 01 Lote 03 - Cep: 85415000 - Bairro: Os Pioneiros, Telefone: (45) 3241-1130, e-mail: autoeletricadojair@hotmail.com, na cidade de Cafelândia/PR inscrita no CNPJ sob o nº 09.077.907/0001-23, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representado(a) por seu(sua) sócio(a) administrador(a) ou responsável legal Sr.(a) **JAIR ALVES RIBEIRO.**

Objeto: Fica alterada a cláusula **terceira (da validade da Ata de Registro de Preços)** sendo prorrogado o prazo em mais **06 (seis) meses**, findando-se em 05/05/2025, permanecendo o valor originário da Ata de Registro de Preços.

Assinaturas: Culestino Kiara, **JAIR ALVES RIBEIRO**
Vigência: 05/11/2024 A 05/05/2025
Data da Assinatura: 01/11/2024

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:9F46F9F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 008 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Portaria nº 008 de 05 de novembro de 2024.

SÚMULA: Nomeia Comissão de Seleção, Avaliação, Habilitação e Recursos de Projetos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei nº 14.399/2022).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público nº 001/2024 - Seleção de Projetos para firmar Termo de Execução Cultural com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei nº 14.399/2022)

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão de Seleção, Avaliação, Habilitação e Recursos de Projetos da Política Nacional Aldir Blanc, de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 001/2024 - Seleção de Projetos para firmar Termo de Execução Cultural com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei nº 14.399/2022), compostas pelos seguintes membros:

a) Ana Cleide Tenfen Carneiro;
b) Elisseia Gulak;
c) Marta Campestrini.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:D15028AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA Nº 122/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 094/2024

ATA Nº 122/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 094/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2024
Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, (21/10/2024), às 09:00 horas, no endereço www.gov.br/compras na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, a Pregoeira, Juliana Gomes, designada pela Portaria n.º 682/2023-DRH, conduziu o **Processo de Licitação nº 131/2024**, na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 094/2024**, o processo para Registro de Preços para a contratação de um médico especializado em neuropediatria, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Realizou-se sessão pública para realizar os procedimentos relativos ao pregão acima citado com modo de disputa “ABERTO” e sob o critério de julgamento “Menor Preço por item”. Ao declarar aberta a sessão a Pregoeira saudou os participantes e informou sobre os procedimentos do certame. Em ato continuo, abriu-se a fase de lances. Findo esta fase, a pregoeira solicitou os documentos de Habilitação e a proposta ajustada em seguida iniciou-se o julgamento de acordo com a ordem de classificação, onde constatou-se que a empresa detentora da melhor proposta, apresentou documentação em conformidade com todas as exigências do instrumento convocatório. Em ato contínuo foi Aberto prazo para apresentação de intenção de recurso, não houve manifestação de recurso, assim resultando no seguinte vencedor:

Vencedores do lote				
Participante/Vencedor	Valor R$	Valor R$ por extenso	Condições de pagamento	Lote
CLÍNICA MÉDICA BRUNO & OLIVEIRA LTDA CNPJ 26.191.895/0001-82 AVENIDA RIO BRANCO Umuarama-PR CEP 87501-130	179.400,00	Cento e Setenta e Nove Mil e Quatrocentos Reais	EM ATÉ 30 DIAS MEDIANTE NOTA FISCAL	001

o valor total da licitação e de R$ 179.400,00 (Cento e Setenta e Nove Mil e Quatrocentos Reais), contemplando com o princípio da economicidade. A Pregoeira informou que a adjudicação e homologação do Pregão fica a cargo do Prefeito Municipal, assim

como a Ata de registro de preços será encaminhada para setor competente. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão dia 05/11/2024, cuja ata foi lavrada e assinada pela Pregoeira.

JULIANA GOMES
Pregoeira

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:8684BB9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 94

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Em estrita observância aos preceitos legais contidos na, Lei de Licitações nº 14.133/21, e segundo as informações constantes em ata nº 122/2024, confeccionada pela pregoeira do Município de Cafelândia/PR, designado pela Portaria n.º 682/2023-DRH, concernente ao procedimento licitatório n° 122/2024, na modalidade Pregão Eletrônico n° 094/2024, que tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de um médico especializado em neuropediatria, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, verificando-se como vencedoras do certame, as empresas:

Vencedores do lote				
Participante/Vencedor	Valor R$	Valor R$ por extenso	Condições de pagamento	Lote
CLÍNICA MÉDICA BRUNO & OLIVEIRA LTDA CNPJ 26.191.895/0001-82 AVENIDA RIO BRANCO Umuarama-PR CEP 87501-130	179.400,00	Cento e Setenta e Nove Mil e Quatrocentos Reais	EM ATÉ 30 DIAS MEDIANTE NOTA FISCAL	001

o valor total da licitação e de R$ 179.400,00 (Cento e Setenta e Nove Mil e Quatrocentos Reais), contemplando com o princípio da economicidade. Portanto, pela empresa proponente ter atendido aos princípios legais, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o processo Licitatório e modalidade acima, que estará arquivado no Departamento de Compras e Licitações, no qual este termo passa a ser parte integrante.

Cafelândia/PR, 05 de novembro de 2024.

CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:BCF66F2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N. º 614/2024-DRH

PORTARIA N. º 614/2024-DRH

SÚMULA: Concede Licença para Tratamento de Saúde aos servidores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Avaliação Médica Ocupacional expedida por Médico do Trabalho,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença para tratamento de saúde aos Servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo abaixo relacionados.

NOME	CARGO	MATRÍCULA	INÍCIO	TÉRMINO
ELIANA APARECIDA DE LIMA	PROFESSOR 20 HORAS	79611	25/10/2024	05/11/2024
ELIANA APARECIDA DE LIMA	PROFESSOR 20 HORAS	81411	25/10/2024	05/11/2024
ELIZANGELA TRICHEZ	PROFESSOR 30 HORAS	78631	05/11/2024	03/12/2024
FERNANDA DA COSTA GAMA	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS	767321570	23/10/2024	11/11/2024
JANETE FRANÇA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	76621	22/10/2024	19/12/2024
MARIA ELIZABETE CASAROTTO WISENTHEINER	EDUCADOR INFANTIL	74881	30/10/2024	28/01/2025
VANUZA PELIZZARI	PROFESSOR 30 HORAS	77541	01/11/2024	22/11/2024
ZELINDA VISSOVATTI BARBOSA	SERVIÇOS GERAIS	73281	22/10/2024	19/12/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 05 de novembro de 2024.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:96A9A20D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 615/2024-DRH

PORTARIA N.º 615/2024-DRH

Súmula: Reenquadra Servidores Públicos Municipais Ocupantes de Cargos efetivos do Quadro do Magistério.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando que foram devidamente avaliados pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Desempenho, conforme exigência legal e devidamente aprovados.

R E S O L V E

Art. 1. º REENQUADRAR os servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, ocupantes de Cargos Efetivos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a Lei Municipal Nº 1708/2020 - Plano de Cargos, Carreira e remuneração do Magistério Público Municipal, Art. 42 e 45, pela conclusão de estudos:

NOME	CARGO	MATRICULA	CLASSE	NÍVEL APÓS REENQ.
KAREN ACCORDI COSTA	PROFESSOR 20 HORAS	767321878	PC	II

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 05 de novembro de 2024.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:F7DAADE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA Nº 121.2024 - PREGÃO Nº 096.2024 - METALURGICA

ATA Nº 121/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 096/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N° 135/2024
Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, (30/10/2024), às 09:00 horas, no endereço www.gov.br/compras na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, o Agente de Contratação, Adriano Effting, designado pelo Decreto Municipal n° 098/2024, conduziu o **Processo de Licitação nº 135/2024**, na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 096/2024**, que tem por objeto o Registro de Preços para eventuais e futuras contratações de serviços e materiais de metalúrgica em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Cafelândia/PR, conforme as especificações, cláusulas e demais

condições, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Realizou-se sessão pública para realizar os procedimentos relativos ao pregão acima citado com modo de disputa "ABERTO" e sob o critério de julgamento "Menor Preço" por LOTE. Ao declarar aberta a sessão o Agente de Contratação saudou os participantes e informou sobre os procedimentos do certame. Em ato continuo, abriu-se a fase de lances. Findo esta fase, o Agente de Contratação solicitou os documentos de Habilitação e a proposta ajustada em seguida iniciou-se o julgamento de acordo com a ordem de classificação, onde constatou-se que as empresas detentoras da melhor proposta, apresentaram documentação em conformidade com todas as exigências do instrumento convocatório. Em ato contínuo foi aberto prazo para apresentação das intenções de recurso, sendo que não houve manifestação dos interessados, assim todos concordando com os seguintes vencedores:

Vencedores do lote				
Participante/Vencedor	Valor R$	Valor R$ por extenso	Condições de pagamento	Lote
TONELO METALURGICA LTDA CNPJ 24.578.780/0001-10	468.945,00	quatrocentos e sessenta e oito mil e novecentos e quarenta e cinco reais	EM ATÉ 30 DIAS MEDIANTE NOTA FISCAL	001 a 010

o valor total da licitação e de R$468.945,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e novecentos e quarenta e cinco reais), contemplando com o princípio da economicidade. O Agente de Contratação informou que a adjudicação e homologação do Pregão fica a cargo do Prefeito Municipal, assim como, o Contrato/Ata de registro de preços será encaminhada para setor competente. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão dia 30/10/2024, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Agente de Contratação.

ADRIANO EFFTING
Agente De Contratação

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:9AB32F2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 096.2024 - METALURGICA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Em estrita observância aos preceitos legais contidos na, Lei de Licitações nº 14.133/2021, e segundo as informações constantes em ata nº 121/2024, confeccionada pelo Agente de Contratação do Município de Cafelândia/PR, designado pelo Decreto Municipal n° 098/2024, concernente ao procedimento licitatório n° 135/2024, na modalidade Pregão Eletrônico n° 096/2024, que tem por objeto o Registro de Preços para eventuais e futuras contratações de serviços e materiais de metalúrgica em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Cafelândia/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, verificando-se como vencedoras do certame, as empresas:

Vencedores do lote				
Participante/Vencedor	Valor R$	Valor R$ por extenso	Condições de pagamento	Lote
TONELO METALURGICA LTDA CNPJ 24.578.780/0001-10	468.945,00	quatrocentos e sessenta e oito mil e novecentos e quarenta e cinco reais	EM ATÉ 30 DIAS MEDIANTE NOTA FISCAL	001 a 010

O valor total da licitação R$468.945,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e novecentos e quarenta e cinco reais), contemplando com o princípio da economicidade. Portanto, pelas empresas proponentes terem atendido aos princípios legais, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o processo Licitatório e modalidade acima, que estará arquivado no Departamento de Compras e Licitações, no qual este termo passa a ser parte integrante.

Cafelândia/PR, 30 de outubro de 2024.

CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:72C4ED60

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO DISPENSA N° 014.2024 - CURSO JOVEM APRENDIZ

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 145/2024
Fundamenta-se a presente contratação no artigo 75, inciso XV da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n° 14.133 de 1° de abril de 2021, **RATIFICO** a dispensa de licitação para Prestação de Serviços pela Fundação Padre Luís Luise, realização de curso envolvendo aulas teóricas e práticas á jovens aprendizes do Município de Cafelândia
Contratada: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PE. LUIS LUISE
CNPJ: 01.110.976/0001-80
Contratante: Município de Cafelândia-PR.

Objeto: A contratação visa prestação de serviço educacionais pela Fundação Educacional Padre Luis Luise, para realização de cursos de capacitação teórica e prática destinadas a jovens aprendiz do município de Cafelândia-PR. Promovendo formação profissional e inclusão social desses jovens, preparando-os para a inserção no mercado de trabalho.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**Prestação de Serviços pela Fundação Padre Luis Luise**, realização de curso envolvendo aulas teóricas e práticas á jovens aprendizes do Município de Cafelândia – por aluno, efetivamente matriculado e participante do curso.	600	UND	R$145,00	R$87.000,00
VALOR TOTAL					R$87.000,00

Valor: R$87.000,00 (oitenta e sete mil reais)

Cafelândia/PR, 22 de outubro de 2024.

CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:07F9BDA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO N° 101/2024

AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO N° 101/2024
O Município de Cafelândia, Estado do Paraná, torna público que estará realizando Certame Licitatório n° 147/2024, na modalidade Pregão Eletrônico n° 101/2024, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, do tipo menor preço por ITEM, tendo por objeto Aquisição de Brinquedos Didático-Pedagógico destinados à Educação Infantil, conforme Termo de Compromisso PAR nº 954747-8/FNDE/MEC, para atender as necessidades da educação infantil da rede municipal de ensino, do município de Cafelândia - PR, conforme especificação completa no Termo de Referência do Edital. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R$ 173.348,16 (cento e setenta e três mil, trezentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos). O edital completo se encontra disponível no departamento de licitações da Prefeitura Municipal, na Rua Vereador Luiz Picolli, nº 299, Centro, Município de Cafelândia/PR, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, e através dos sites www.cafelandia.pr.gov.br ou **www.gov.br/compras**. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá **22 de novembro de 2024 às 09h00min**, no site **www.gov.br/compras** nos termos das condições descritas no Edital.

Cafelândia/PR, 05 de novembro de 2024.

JULIANA GOMES
Pregoeira
Portaria n° 682/2023 - DRH

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:820D0F59

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI 2098

LEI Nº 2098/2024

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Concessão de Uso de Bem Público para utilização de Equipamentos Agrícolas, com a APAC – Associação dos Produtores Agropecuários de Califórnia, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 07.594.439/0001-39 com sede na Rua Luiz Gaspareto, s/nº - Núcleo Habitacional Guiomar Rosária de Mattos.

Artigo 2º - Os equipamentos agrícolas de que trata o Artigo 1º, são os abaixo descritos:

01 Grade aradora, ano de fabricação 2018, com controle remoto, pistão hidráulico, pneus, espaçamento mínimo de 230 mm, 18 discos de 28 polegadas de diâmetro e 7,5 mm de espessura, largura de trabalho de 1700 mm.
Placa de patrimônio: 8167.
01 Colhedora de Forragens Cremasco Custom 950 C III, 12 facas, bica comando hidráulico total, bica total hidráulica, transmissão por cardam, sistema de quebra jato, cor verde, marca Cremasco, número de série 6132, ano de fabricação 2021/2022.
Placa de patrimônio: 9337

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, aos 05 dias do mês de outubro de 2024.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

ANEXO A LEI Nº 2098/2024
TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CALIFÓRNIA E A A.P.A.C – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DE CALIFÓRNIA, PARA UTILIZAÇÃO DE IMPLEMETOS AGRÍCOLAS.

Por este instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.279/0001-06, estabelecida na Rua 17 de Dezembro, nº 149, neste ato legalmente representada pelo Prefeito, Sr. **PAULO WILSON MENDES**, portador da cédula de identidade nº 761.650-3 SSP/PR e inscrito no CPF 045.433.009-04, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na Avenida Ponta Grossa, 312, amparada pela Lei Municipal Nº XXXX/2024 de XX/XX/2024, publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Paraná – Edição XXXX de xx/xx/2024, doravante, simplesmente denominada **CONCEDENTE.**

E de outro lado, a **A.P.A.C – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DE CALIFÓRNIA,** inscrita no CNPJ/MF sob Nº 07.594.439/0001-39, com sede na Rua Luiz Gaspareto, s/nº - Núcleo Habitacional Guiomar Rosária de Mattos, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 1029/2005, neste ato representada pelo Sr....., portador da cédula de identidade nº ..... e inscrito no CPF/MF nº ....., brasileiro, ..., ..., residente e domiciliado na ....., doravante, simplesmente denominada **CONCESSIONÁRIA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Concessão de Uso de Bem Público se refere aos bens adquiridos pelo Município de Califórnia**,** qual sejam, **EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS,** representados pelos seguintes itens:

01 Grade aradora, ano de fabricação 2018, com controle remoto, pistão hidráulico, pneus, espaçamento mínimo de 230 mm, 18 discos de 28 polegadas de diâmetro e 7,5 mm de espessura, largura de trabalho de 1700 mm.
Placa de patrimônio: 8167.
01 Colhedora de Forragens Cremasco Custom 950 C III, 12 facas, bica comando hidráulico total, bica total hidráulica, transmissão por cardam, sistema de quebra jato, cor verde, marca Cremasco, número de série 6132, ano de fabricação 2021/2022.
Placa de patrimônio: 9337

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES:

II- **DA CONCESSIONÁRIA** (A.P.A.C)
A) Sustentar e ampliar as metas de atuação em favor do incremento da produção agropecuária do município;
B) Os trabalhos dos Equipamentos Agrícolas (Grade Aradora e Colhedora), obrigatoriamente, terão como base a prestação de serviços aos pequenos produtores rurais e à pequena propriedade familiar rural;
C) Adotar todas as medidas necessárias para manter em perfeitas condições de uso e de conservação os Equipamentos Agrícolas (Grade Aradora e Colhedora) recebidos;
D) Entregar, ao final deste, os Equipamentos Agrícolas (Grade Aradora e Colhedora) em perfeitas condições, tais quais as do momento do repasse;
E) Atuar com prioridade no incremento da função social do associativismo, visando atender prioritariamente aos pequenos produtores e as pequenas propriedades familiares rurais.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS BENS:

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA** "Concedente" é detentora do direito da propriedade dos Equipamentos Agrícolas (Grade Aradora e Colhedora), objetos deste termo, e a **A.P.A.C – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DE CALIFÓRNIA** "Concessionária" somente tem direito de utilização dos mesmos.
Quando houver a necessidade de reparos ou reposição de peças nos Equipamentos, estas deverão ser realizados com a maior brevidade, não tendo a Concessionária direito a qualquer ressarcimento financeiro e/ou indenização, em qualquer tempo, e de quem quer que seja, das despesas realizadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

O prazo de vigência deste TERMO é de 02 anos, contados da data da celebração do mesmo, prorrogável por igual período, mediante aprovação legislativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA OU RESCISÃO:

Este TERMO poderá ser renunciado ou rescindido a qualquer tempo por iniciativa dos convenientes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, em especial por iniciativa da Concedente, se a Concessionária não cumprir com o previamente estabelecido neste TERMO.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Fórum da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda ou fundada do presente TERMO DE CONCESSÃO DE BEM PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS:

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando tudo por bom, justo e certo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura do Município de Califórnia, ... de ..... de 2024.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

XXXXXXXXXXXXXXX
Presidente APAC

Testemunhas:

_____
_____

Publicado por:
Neuzeli Federovicz
Código Identificador:B907BBCB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI 2099

LEI Nº 2099/2024
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terra de sua propriedade à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR para desenvolvimento de programa habitacional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Califórnia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas a famílias com renda mensal estabelecida no âmbito das políticas habitacionais do governo federal e/ou estadual, fica autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, os imóveis abaixo descritos:

"I – LOTE DE TERRAS Nº D-01, DA QUADRA Nº 01, com área de 234,10 m2, situado no quadro urbano da Cidade e Município de Califórnia/PR, Comarca de Marilândia do Sul/PR, dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -M-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS2000, MC-45ºW, de coordenadas N 7.383.432,338m e E 463.314,830m; deste segue confrontando com a propriedade de Armando Gaspareto – Fazenda Califórnia I, Matricula 275, 6.599, 10.645, com azimute de 121º00'29" por uma distância de 33,98m até o vértice -M-0002, de coordenadas N 7.383.414,831m e E 463.343,958m; deste segue confrontando com o Lote D2 – Quadra 1 com azimute de 238º04'38" por uma distância de 15,47m até o vértice -M-0003, de coordenadas N 7.383.406,650m e E 463.330,826m; deste segue confrontando com o Prolongamento da Rua Projetada A, com azimute 328º05'25" por uma distância de 20,26m até o vértice – M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 79,71m."

"II – LOTE DE TERRAS Nº D-02, DA QUADRA Nº 01, com área de 151,98 m2, situado no quadro urbano da Cidade e Município de Califórnia/PR, Comarca de Marilândia do Sul/PR, dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -M-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS2000, MC-45ºW, de coordenadas N 7.383.414,831m e E 463.343,958m; deste segue confrontando com a propriedade de Armando Gaspareto – Fazenda Califórnia I, Matricula 275, 6.599, 10.645, com azimute de 121º00'29" por uma distância de 9,66m até o vértice -M-0002, de coordenadas N 7.383.409,855m e E 463.352,237m; deste segue confrontando com o Lote D3 – Quadra 1 com azimute de 238º04'57" por uma distância de 19,87m até o vértice -M-0003, de coordenadas N 7.383.399,350m e E 463.335,372m; deste segue confrontando com o Prolongamento da Rua Projetada A, com azimute 328º05'25" por uma distância de 8,60m até o vértice – M-0004, de coordenadas N 7.383.406,650m e E 463.330,826m; deste segue confrontando com o Lote D1 – Quadra 01, com azimute 58º04'38" por uma distância de 15,47m até o vértice -M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 53,60m."

"III – LOTE DE TERRAS Nº D-03, DA QUADRA Nº 01, com área de 189,80 m2, situado no quadro urbano da Cidade e Município de Califórnia/PR, Comarca de Marilândia do Sul/PR, dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -M-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS2000, MC-45ºW, de coordenadas N 7.383.409,855m e E 463.352,237m; deste segue confrontando com a propriedade de Armando Gaspareto – Fazenda Califórnia I, Matricula 275, 6.599, 10.645, com azimute de 121º00'29" por uma distância de 9,66m até o vértice -M-0002, de coordenadas N 7.383.404,878m e E 463.360,517m; deste segue confrontando com o Lote D4 – Quadra 1 com azimute de 238º05'09" por uma distância de 24,27m até o vértice -M-0003, de coordenadas N 7.383.392,049m e E 463.339,918m; deste segue confrontando com o Prolongamento da Rua Projetada A, com azimute 328º05'25" por uma distância de 8,60m até o vértice – M-0004, de coordenadas N 7.383.399,350m e E 463.335,372m; deste segue confrontando com o Lote D2 – Quadra 01, com azimute 58º04'57" por uma distância de 19,87m até o vértice -M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 62,40m."

"IV – LOTE DE TERRAS Nº D-04, DA QUADRA Nº 01, com área de 227,63 m2, situado no quadro urbano da Cidade e Município de Califórnia/PR, Comarca de Marilândia do Sul/PR, dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -M-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS2000, MC-45ºW, de coordenadas N 7.383.404,878m e E 463.360,517m; deste segue confrontando com a propriedade de Armando Gaspareto – Fazenda Califórnia I, Matricula 275, 6.599, 10.645, com azimute de 121º00'29" por uma distância de 9,66m até o vértice -M-0002, de coordenadas N 7.383.399,902m e E 463.368,796m; deste segue confrontando com o Lote D5 – Quadra 1 com azimute de 238º05'17" por uma distância de 28,67m até o vértice -M-0003, de coordenadas N 7.383.384,749m e E 463.344,463m; deste segue confrontando com o Prolongamento da Rua Projetada A, com azimute 328º05'25" por uma distância de 8,60m até o vértice – M-0004, de coordenadas N 7.383.392,049m e E 463.339,918m; deste segue confrontando com o Lote D3 – Quadra 01, com azimute 58º05'09" por uma distância de 24,27m até o vértice -M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 71,20m."

"V – LOTE DE TERRAS Nº D-05, DA QUADRA Nº 01, com área de 289,41 m2, situado no quadro urbano da Cidade e Município de Califórnia/PR, Comarca de Marilândia do Sul/PR, dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -M-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS2000, MC-45ºW, de coordenadas N 7.383.399,902m e E 463.368,796m; deste segue confrontando com a propriedade de Armando Gaspareto – Fazenda Califórnia I, Matricula 275, 6.599, 10.645, com azimute de 121º00'29" por uma distância de 10,47m até o vértice -M-0002, de coordenadas N 7.383.394,508m e E 463.377,770m; deste segue

confrontando com o Lote D6 – Quadra 1 com azimute de 238º05'31" por uma distância de 33,43m até o vértice -M-0003, de coordenadas N 7.383.376,837m e E 463.349,390m; deste segue confrontando com o Prolongamento da Rua Projetada A, com azimute 328º05'25" por uma distância de 9,32m até o vértice – M-0004, de coordenadas N 7.383.384,749m e E 463.344,463m; deste segue confrontando com o Lote D4 – Quadra 01, com azimute 58º05'17" por uma distância de 28,67m até o vértice -M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 81,89m."

"VI – LOTE DE TERRAS Nº D-06, DA QUADRA Nº 01, com área de 333,83 m2, situado no quadro urbano da Cidade e Município de Califórnia/PR, Comarca de Marilândia do Sul/PR, dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -M-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS2000, MC-45ºW, de coordenadas N 7.383.394,508m e E 463.377,770m; deste segue confrontando com a propriedade de Armando Gaspareto – Fazenda Califórnia I, Matricula 275, 6.599, 10.645, com azimute de 121º00'29" por uma distância de 10,47m até o vértice -M-0002, de coordenadas N 7.383.389,115m e E 463.386,744m; deste segue confrontando com o Lote D7 – Quadra 1 com azimute de 238º05'41" por uma distância de 38,20m até o vértice -M-0003, de coordenadas N 7.383.368,926m e E 463.354,316m; deste segue confrontando com o Prolongamento da Rua Projetada A, com azimute 328º05'25" por uma distância de 9,32m até o vértice – M-0004, de coordenadas N 7.383.376,837m e E 463.349,390m; deste segue confrontando com o Lote D5 – Quadra 01, com azimute 58º05'31" por uma distância de 33,43m até o vértice -M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 91,42m."

"VII – LOTE DE TERRAS Nº D-07, DA QUADRA Nº 01, com área de 378,26 m2, situado no quadro urbano da Cidade e Município de Califórnia/PR, Comarca de Marilândia do Sul/PR, dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -M-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS2000, MC-45ºW, de coordenadas N 7.383.389,115m e E 463.386,744m; deste segue confrontando com a propriedade de Armando Gaspareto – Fazenda Califórnia I, Matricula 275, 6.599, 10.645, com azimute de 121º00'29" por uma distância de 10,47m até o vértice -M-0002, de coordenadas N 7.383.383,721m e E 463.395,718m; deste segue confrontando com o Lote D8 – Quadra 1 com azimute de 238º05'49" por uma distância de 42,97m até o vértice -M-0003, de coordenadas N 7.383.361,014m e E 463.359,243m; deste segue confrontando com o Prolongamento da Rua Projetada A, com azimute 328º05'25" por uma distância de 9,32m até o vértice – M-0004, de coordenadas N 7.383.368,926m e E 463.354,316m; deste segue confrontando com o Lote D6 – Quadra 01, com azimute 58º05'41" por uma distância de 38,20m até o vértice -M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 100,96m."

"VIII – LOTE DE TERRAS Nº D-08, DA QUADRA Nº 01, com área de 422,68 m2, situado no quadro urbano da Cidade e Município de Califórnia/PR, Comarca de Marilândia do Sul/PR, dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -M-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS2000, MC-45ºW, de coordenadas N 7.383.383,721m e E 463.395,718m; deste segue confrontando com a propriedade de Armando Gaspareto – Fazenda Califórnia I, Matricula 275, 6.599, 10.645, com azimute de 121º00'29" por uma distância de 10,47m até o vértice -M-0002, de coordenadas N 7.383.378,327m e E 463.404,691m; deste segue confrontando com o Lote D9 – Quadra 1 com azimute de 238º05'55" por uma distância de 47,73m até o vértice -M-0003, de coordenadas N 7.383.353,103m e E 463.364,169m; deste segue confrontando com o Prolongamento da Rua Projetada A, com azimute 328º05'25" por uma distância de 9,32m até o vértice – M-0004, de coordenadas N 7.383.361,014m e E 463.359,243m; deste segue confrontando com o Lote D7 – Quadra 01, com azimute 58º05'49" por uma distância de 42,97m até o vértice -M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 110,49m."

"IX – LOTE DE TERRAS Nº D-09, DA QUADRA Nº 01, com área de 379,29 m2, situado no quadro urbano da Cidade e Município de Califórnia/PR, Comarca de Marilândia do Sul/PR, dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -M-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS2000, MC-45ºW, de coordenadas N 7.383.378,327m e E 463.404,691m; deste segue confrontando com a propriedade de Armando Gaspareto – Fazenda Califórnia I, Matricula 275, 6.599, 10.645, com azimute de 121º00'29" por uma distância de 7,50m até o vértice -M-0002, de coordenadas N 7.383.374,463m e E 463.411,120m; deste segue confrontando com a propriedade de Adilson Braga Theodoro, Matrícula 20.735 – Lote Nº 72-C-167, com azimute de 235º56'44" por uma distância de 51,18m até o vértice -M-0003, de coordenadas N 7.383.345,802m e E 463.368,715m; deste segue confrontando com o Prolongamento da Rua Projetada A, com azimute 328º05'25" por uma distância de 8,60m até o vértice – M-0004, de coordenadas N 7.383.353,103m e E 463.364,169m; deste segue confrontando com o Lote D8 – Quadra 01, com azimute 58º05'55" por uma distância de 47,73m até o vértice -M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 115,01m."

"X – LOTE DE TERRAS Nº B-01, DA QUADRA Nº 02, com área de 325,61 m2, situado no quadro urbano da Cidade e Município de Califórnia/PR, Comarca de Marilândia do Sul/PR, dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -M-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS2000, MC-45ºW, de coordenadas N 7.383.430,027m e E 463.300,983m; deste segue confrontando com o Prolongamento da Rua Projetada A, com azimute 148º05'39" por uma distância de 13,50m até o vértice -M-0002, de coordenadas N 7.383.418,567m e E 463.308,118m; deste segue confrontando com o Lote B2 – Quadra 2, com azimute de 240º52'26" por uma distância de 24,15m até o vértice -M-0003, de coordenadas N 7.383.406,815m e E 463.287,025m; deste segue confrontando com a propriedade da Escola Municipal Sueli Bisconcini, Matricula 20.352 – Lote nº 74-113-REM-1-A, com azimute 328º04'36" por uma distância de 13,50m até o vértice – M-0004, de coordenadas N 7.383.418,273m e E 463.279,887m; deste segue confrontando com a Rua Pará, com azimute 60º52'24" por uma distância de 24,16m até o vértice -M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 75,30m."

"XI – LOTE DE TERRAS Nº B-02, DA QUADRA Nº 02, com área de 207,39 m2, situado no quadro urbano da Cidade e Município de Califórnia/PR, Comarca de Marilândia do Sul/PR, dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -M-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS2000, MC-45ºW, de coordenadas N 7.383.418,567m e E 463.308,118m; deste segue confrontando com o Prolongamento da Rua Projetada A, com azimute 148º05'39" por uma distância de 8,60m até o vértice -M-0002, de coordenadas N 7.383.411,266m e E 463.312,663m; deste segue confrontando com o Lote B3 – Quadra 2, com azimute de 240º52'27" por uma distância de 24,14m até o vértice -M-0003, de coordenadas N 7.383.399,515m e E 463.291,573m; deste segue confrontando com a propriedade da Escola Municipal Sueli Bisconcini, Matricula 20.352 – Lote nº 74-113-REM-1-A, com azimute 328º04'36" por uma distância de 8,60m até o vértice – M-0004, de coordenadas N 7.383.406,815m e E 463.287,025m; deste segue confrontando com o Lote B1 – Quadra 2, com azimute 60º52'26" por uma distância de 24,15m até o vértice -M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 65,49m."

"XII – LOTE DE TERRAS Nº B-03, DA QUADRA Nº 02, com área de 207,37 m2, situado no quadro urbano da Cidade e Município de Califórnia/PR, Comarca de Marilândia do Sul/PR, dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -M-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS2000, MC-45ºW, de coordenadas N 7.383.411,266m e E 463.312,663m; deste segue confrontando com o Prolongamento da Rua Projetada A, com azimute 148º05'39" por uma distância de 8,60m até o vértice -M-0002, de coordenadas N 7.383.403,966m e E 463.317,208m; deste segue confrontando com o Lote B4 – Quadra 2, com azimute de 240º52'28"

por uma distância de 24,14m até o vértice -M-0003, de coordenadas N 7.383.392,216m e E 463.296,121m; deste segue confrontando com a propriedade da Escola Municipal Sueli Bisconcini, Matricula 20.352 – Lote nº 74-113-REM-1-A, com azimute 328º04'36" por uma distância de 8,60m até o vértice – M-0004, de coordenadas N 7.383.399,515m e E 463.291,573m; deste segue confrontando com o Lote B2 – Quadra 2, com azimute 60º52'27" por uma distância de 24,14m até o vértice -M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 65,48m."

"XIII – LOTE DE TERRAS Nº B-04, DA QUADRA Nº 02, com área de 207,35 m2, situado no quadro urbano da Cidade e Município de Califórnia/PR, Comarca de Marilândia do Sul/PR, dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -M-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS2000, MC-45ºW, de coordenadas N 7.383.403,966m e E 463.317,208m; deste segue confrontando com o Prolongamento da Rua Projetada A, com azimute 148º05'39" por uma distância de 8,60m até o vértice -M-0002, de coordenadas N 7.383.396,665m e E 463.321,754m; deste segue confrontando com o Lote B5 – Quadra 2, com azimute de 240º52'29" por uma distância de 24,14m até o vértice -M-0003, de coordenadas N 7.383.384,917m e E 463.300,668m; deste segue confrontando com a propriedade da Escola Municipal Sueli Bisconcini, Matricula 20.352 – Lote nº 74-113-REM-1-A, com azimute 328º04'36" por uma distância de 8,60m até o vértice – M-0004, de coordenadas N 7.383.392,216m e E 463.296,121m; deste segue confrontando com o Lote B3 – Quadra 2, com azimute 60º52'28" por uma distância de 24,14m até o vértice -M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 65,48m."

"XIV – LOTE DE TERRAS Nº B-05, DA QUADRA Nº 02, com área de 207,33 m2, situado no quadro urbano da Cidade e Município de Califórnia/PR, Comarca de Marilândia do Sul/PR, dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -M-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS2000, MC-45ºW, de coordenadas N 7.383.396,665m e E 463.321,754m; deste segue confrontando com o Prolongamento da Rua Projetada A, com azimute 148º05'39" por uma distância de 8,60m até o vértice -M-0002, de coordenadas N 7.383.389,364m e E 463.326,299m; deste segue confrontando com o Lote B6 – Quadra 2, com azimute de 240º52'30" por uma distância de 24,14m até o vértice -M-0003, de coordenadas N 7.383.377,617m e E 463.305,216m; deste segue confrontando com a propriedade da Escola Municipal Sueli Bisconcini, Matricula 20.352 – Lote nº 74-113-REM-1-A, com azimute 328º04'36" por uma distância de 8,60m até o vértice – M-0004, de coordenadas N 7.383.384,917m e E 463.300,668m; deste segue confrontando com o Lote B4 – Quadra 2, com azimute 60º52'29" por uma distância de 24,14m até o vértice -M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 65,48m."

"XV – LOTE DE TERRAS Nº B-06, DA QUADRA Nº 02, com área de 207,30 m2, situado no quadro urbano da Cidade e Município de Califórnia/PR, Comarca de Marilândia do Sul/PR, dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -M-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS2000, MC-45ºW, de coordenadas N 7.383.389,364m e E 463.326,299m; deste segue confrontando com o Prolongamento da Rua Projetada A, com azimute 148º05'39" por uma distância de 8,60m até o vértice -M-0002, de coordenadas N 7.383.382,064m e E 463.330,844m; deste segue confrontando com o Lote B7 – Quadra 2, com azimute de 240º52'31" por uma distância de 24,13m até o vértice -M-0003, de coordenadas N 7.383.370,318m e E 463.309,763m; deste segue confrontando com a propriedade da Escola Municipal Sueli Bisconcini, Matricula 20.352 – Lote nº 74-113-REM-1-A, com azimute 328º04'36" por uma distância de 8,60m até o vértice – M-0004, de coordenadas N 7.383.377,617m e E 463.305,216m; deste segue confrontando com o Lote B5 – Quadra 2, com azimute 60º52'30" por uma distância de 24,14m até o vértice -M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 65,47m."

"XVI – LOTE DE TERRAS Nº B-07, DA QUADRA Nº 02, com área de 207,28 m2, situado no quadro urbano da Cidade e Município de Califórnia/PR, Comarca de Marilândia do Sul/PR, dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -M-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS2000, MC-45ºW, de coordenadas N 7.383.382,064m e E 463.330,844m; deste segue confrontando com o Prolongamento da Rua Projetada A, com azimute 148º05'39" por uma distância de 8,60m até o vértice -M-0002, de coordenadas N 7.383.374,763m e E 463.335,390m; deste segue confrontando com o Lote B8 – Quadra 2, com azimute de 240º52'33" por uma distância de 24,13m até o vértice -M-0003, de coordenadas N 7.383.363,019m e E 463.314,311m; deste segue confrontando com a propriedade da Escola Municipal Sueli Bisconcini, Matricula 20.352 – Lote nº 74-113-REM-1-A, com azimute 328º04'36" por uma distância de 8,60m até o vértice – M-0004, de coordenadas N 7.383.370,318m e E 463.309,763; deste segue confrontando com o Lote B6 – Quadra 2, com azimute 60º52'31" por uma distância de 24,13m até o vértice -M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 65,46m."

"XVII – LOTE DE TERRAS Nº B-08, DA QUADRA Nº 02, com área de 236,90 m2, situado no quadro urbano da Cidade e Município de Califórnia/PR, Comarca de Marilândia do Sul/PR, dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -M-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS2000, MC-45ºW, de coordenadas N 7.383.374,763m e E 463.335,390m; deste segue confrontando com o Prolongamento da Rua Projetada A, com azimute 148º05'39" por uma distância de 9,83m até o vértice -M-0002, de coordenadas N 7.383.366,418m e E 463.340,585m; deste segue confrontando com o Lote B9 – Quadra 2, com azimute de 240º52'34" por uma distância de 24,13m até o vértice -M-0003, de coordenadas N 7.383.354,675m e E 463.319,509m; deste segue confrontando com a propriedade da Escola Municipal Sueli Bisconcini, Matricula 20.352 – Lote nº 74-113-REM-1-A, com azimute 328º04'36" por uma distância de 9,83m até o vértice – M-0004, de coordenadas N 7.383.363,019m e E 463.314,311; deste segue confrontando com o Lote B7 – Quadra 2, com azimute 60º52'33" por uma distância de 24,13m até o vértice -M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 67,92m."

"XVIII – LOTE DE TERRAS Nº B-09, DA QUADRA Nº 02, com área de 240,97 m2, situado no quadro urbano da Cidade e Município de Califórnia/PR, Comarca de Marilândia do Sul/PR, dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -M-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS2000, MC-45ºW, de coordenadas N 7.383.366,418m e E 463.340,585m; deste segue confrontando com o Prolongamento da Rua Projetada A, com azimute 148º05'39" por uma distância de 10,00m até o vértice -M-0002, de coordenadas N 7.383.357,929m e E 463.345,870m; deste segue confrontando com o Lote B10 – Quadra 2, com azimute de 240º52'35" por uma distância de 24,12m até o vértice -M-0003, de coordenadas N 7.383.346,188m e E 463.324,797m; deste segue confrontando com a propriedade da Escola Municipal Sueli Bisconcini, Matricula 20.352 – Lote nº 74-113-REM-1-A, com azimute 328º04'36" por uma distância de 10,00m até o vértice – M-0004, de coordenadas N 7.383.354,675m e E 463.319,509; deste segue confrontando com o Lote B8 – Quadra 2, com azimute 60º52'34" por uma distância de 24,13m até o vértice -M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 68,25m."

"XIX – LOTE DE TERRAS Nº B-10, DA QUADRA Nº 02, com área de 216,84 m2, situado no quadro urbano da Cidade e Município de Califórnia/PR, Comarca de Marilândia do Sul/PR, dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -M-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS2000, MC-45ºW, de coordenadas N 7.383.357,9298m e E 463.345,870m; deste segue confrontando com o Prolongamento da Rua Projetada A, com azimute 148º05'39" por uma distância de 9,00m até o vértice -M-0002, de coordenadas N 7.383.350,289m e E 463.350,627m; deste segue confrontando com o Lote B11 – Quadra 2, com azimute de

240º52'36" por uma distância de 24,12m até o vértice -M-0003, de coordenadas N 7.383.338,549m e E 463.329,556m; deste segue confrontando com a propriedade da Escola Municipal Sueli Bisconcini, Matricula 20.352 – Lote nº 74-113-REM-1-A, com azimute 328º04'36" por uma distância de 9,00m até o vértice – M-0004, de coordenadas N 7.383.346,188m e E 463.324,797; deste segue confrontando com o Lote B9 – Quadra 2, com azimute 60º52'35" por uma distância de 24,12m até o vértice -M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 66,24m."

"XX – LOTE DE TERRAS Nº B-11, DA QUADRA Nº 02, com área de 358,79 m2, situado no quadro urbano da Cidade e Município de Califórnia/PR, Comarca de Marilândia do Sul/PR, dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -M-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS2000, MC-45ºW, de coordenadas N 7.383.350,289m e E 463.350,627m; deste segue confrontando com o Prolongamento da Rua Projetada A, com azimute 148º05'39" por uma distância de 13,86m até o vértice -M-0002, de coordenadas N 7.383.338,525m e E 463.357,951m; deste segue confrontando com a propriedade de Adilson Braga Theodoro, Matrícula 20.735 – Lote Nº 72-C-167, com azimute de 235º57'02" por uma distância de 24,10m até o vértice -M-0003, de coordenadas N 7.383.325,028m e E 463.337,979m; deste segue confrontando com a propriedade da Escola Municipal Sueli Bisconcini, Matricula 20.352 – Lote nº 74-113-REM-1-A, com azimute 328º04'36" por uma distância de 15,93m até o vértice – M-0004, de coordenadas N 7.383.338,549m e E 463.329,556; deste segue confrontando com o Lote B10 – Quadra 2, com azimute 60º52'36" por uma distância de 24,12m até o vértice -M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 78,01m."

Parágrafo Primeiro: As áreas encontram-se registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Marilândia do Sul/PR, constantes das matrículas nºs:

LOTE	QUADRA	MATRICULA	LIVRO
D-01	01	23.922	02
D-02	01	23.923	02
D-03	01	23.924	02
D-04	01	23.925	02
D-05	01	23.926	02
D-06	01	23.927	02
D-07	01	23.928	02
D-08	01	23.929	02
D-09	01	23.930	02
B-01	02	23.931	02
B-02	02	23.932	02
B-03	02	23.933	02
B-04	02	23.934	02
B-05	02	23.935	02
LOTE	**QUADRA**	**MATRICULA**	**LIVRO**
B-06	02	23.936	02
B-07	02	23.937	02
B-08	02	23.938	02
B-09	02	23.939	02
B-10	02	23.940	02
B-11	02	23.941	02

Art. 2º. Os imóveis descritos neste artigo, cuja avaliação alcança R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) são por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar categoria de bem dominial.

Art. 3º. A donatária terá como encargo a construção de unidades habitacionais no âmbito de programas habitacionais desenvolvidos pelo governo federal e/ou estadual.

Art. 4º. A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo as propriedades dos imóveis ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – a donatária deixar de atender a finalidade determinada no artigo 3º desta Lei;

II – a construção das unidades habitacionais não iniciar em até 48 meses ou não estiver concluída em até 96 meses, cujos prazos serão contados a partir do registro da doação nas matrículas dos imóveis.

Art. 5º. Os imóveis objetos da doação ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência das propriedades dos imóveis do Município para a donatária, na efetivação da doação;

b) quando da transferência das propriedades das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade da donatária;

III – I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à donatária e à empresa contratada para execução das moradias, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura;

IV - Taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se à donatária e à empresa contratada para execução das moradias;

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais nas áreas descritas no artigo 1º.

Art. 7º. Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR a selecionar empresa do ramo da construção civil, observando-se a legislação aplicável, para fins de produção de empreendimento habitacional de interesse social, no âmbito de programas desenvolvidos pelo Governo Federal e/ou pelo Governo do Estado do Paraná na área descrita no artigo 1º.

Art. 8º. Fica o Município de Califórnia responsável pela execução da infraestrutura não incidente nos custos do empreendimento a ser implementado nas áreas descritas no art. 1º.

Art. 9º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, aos 05 dias do mês de novembro de 2024.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Neuzeli Federovicz
Código Identificador:B1D8F307

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI 2100

LEI Nº 2100/2024

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 1687/2017 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Califórnia, Estado do Paraná, exceto Profissionais do Magistério e Celetistas e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O anexo I da Lei Municipal nº 1687/2017 passa a vigorar com a seguinte alteração:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	DESCRIÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA (semanal)	VAGA	SALÁRIO	ESCOLARIDADE
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Digitar relatórios, minutas e/ou memorando; executar serviços de recebimento de correspondências/documentos e/ou expedientes,	40h	16	R$ 3.797,86	Ensino Fundamental

	separando, classificando, encaminhando ou arquivando adequadamente, a fim de facilitar seu acesso e manuseio; compilar ou elaborar dados estatísticos; atender a municipalidade e demais funcionários, prestando informações ou encaminhando aos responsáveis; solicitar, conferir, armazenar e controlar material de expediente; inserir dados nos sistemas informatizados.				

Art. 2º. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, 05 de novembro de 2024.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Neuzeli Federovicz
Código Identificador:4A9C10A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI 2101

LEI Nº 2101/2024

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Cessão de Servidor Público Municipal com o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal e dá outras providências."

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Califórnia (PR) autorizado a ceder, servidor público municipal efetivo, desde que o mesmo não esteja em estágio probatório, ao Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, visando à prestação de serviço público de atribuições e responsabilidade do cargo, por prazo indeterminado.

§1º Considera-se, para fins de interpretação da matéria de que trata o *caput* deste artigo:

I - Cessão: ato administrativo, de caráter discricionário, precário e temporário, para o exercício de cargo em comissão ou ainda o exercício de cargo efetivo, para atender a situações específicas em outros órgãos, que permita o afastamento temporário do servidor público de seu órgão de origem e possibilita o exercício de suas atividades no órgão ou entidade que solicita a cessão funcional deste servidor, com o propósito de cooperação entre as Administrações.

II - Cessionário: o órgão ou entidade onde o servidor irá exercer suas atividades.

III - Cedente: o órgão ou entidade de origem e lotação do servidor cedido.

IV - Ônus: custos despendidos com a remuneração mensal e encargos sociais, gerados pelo servidor cedido;

a) identificação dos órgãos envolvidos (cedente e cessionário) nominando seus representantes.

§2 Fica dispensado o referido servidor público do cumprimento de horário no órgão cessionário, podendo a seu critério desempenhar a prestação de serviços públicos da melhor forma que lhe convier, podendo, inclusive fazê-lo mediante acesso remoto.

Art. 3º A cessão do servidor público do Município ao Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, dar-se- á com ônus para o órgão cedente, enquanto o servidor cedido permanecer percebendo sua remuneração através do órgão de origem.

Parágrafo único. O recolhimento da contribuição previdenciária do servidor estatutário respectivo deverá ser efetuado em conformidade com as regras, formas e prazos fixados pela legislação previdenciária respectiva pelo cedente.

Art. 4º A cessão dar-se-á mediante nomeação através de Portaria e respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A cessão poderá ser prorrogada, revogada, a qualquer tempo, por iniciativa do cedente, cessionário ou a pedido do servidor.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, aos 05 dias do mês de novembro de 2024

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Neuzeli Federovicz
Código Identificador:0563ACA1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 327/2024

PORTARIA Nº 327/2024

O Prefeito do Município de Califórnia, Estado do Paraná, Sr. PAULO WILSON MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Artº. 1º - Conceder férias regulamentares aos seguintes servidores:

Servidor(a)	Período Aquisitivo	Período de Gozo
DANIELLI MARTINS STDREZK	01/08/2023 à 31/07/2024	06/11/2024 à 12/11/2024

Artº. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR, ao 05° dia do mês de novembro de 2024.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Vinicius Eduardo Das Neves
Código Identificador:7D3ED02D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 303/2024

Decreto nº 303/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CALIFÓRNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2024/2023 de 27/09/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 70.849,27 (setenta mil oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.009 Departamento de Administração
03.009.04.122.0004.2.015. Manutenção do Departamento de Administração
3.3.90.37.00.00 000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA 11.740,00

07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
07.017 Departamento de Educação
07.017.12.361.0017.2.072. INCENTIVO À EDUCAÇÃO TÉCNICA E À EDUCAÇÃO NÍVEL SUPERIOR
3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 27.000,00

09 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
09.021 Departamento de Fomento Agropec. e Meio Ambiente
09.021.20.608.0031.2.049. Manutenção do Departamento de Agricultura
3.3.90.93.00.00 847 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 32.109,27

Total Suplementação: 70.849,27

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
03.004 Departamento de Recursos Humanos
03.004.04.122.0004.2.005. Manutenção do Departamento de Recursos Humanos
3.1.90.13.00.00 000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 7.740,00

03.005 Depart.Arrecad.Tribut. e Fiscalização
03.005.04.123.0005.2.009. Manut. do Departamento de Arrecadação de Tributos e Fiscalização
3.3.90.14.00.00 000 DIÁRIAS - CIVIL 1.000,00
3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.000,00

03.007 Departamento de Tesouraria
03.007.04.123.0005.2.013. Manutenção do Departamento de Tesouraria
3.3.90.14.00.00 000 DIÁRIAS - CIVIL 1.000,00
3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.000,00

06 Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Cultura – SMASC;
06.014 Secretaria de Assistência Social
06.014.08.244.0010.2.034. Manutenção do Departamento de Assistência Social
3.3.50.43.00.00 000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 12.990,00
3.3.90.48.00.00 000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 4.990,00

06.014.08.244.0010.2.053. Manutenção do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social
3.1.90.13.00.00 000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 4.030,00
3.3.90.32.00.00 000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 4.990,00

09 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
09.021 Departamento de Fomento Agropec. e Meio Ambiente
09.021.20.608.0031.2.049. Manutenção do Departamento de Agricultura
4.4.90.52.00.00 847 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 32.109,27

Total Redução: 70.849,27

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CALIFÓRNIA - PR, em 06 de novembro de 2024.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Janaina Barcala Paulo
Código Identificador:3841AB42

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 304/2024

Decreto nº 304/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CALIFÓRNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2024/2023 de 27/09/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 5.106,24 (cinco mil cento e seis reais e vinte e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
09.021 Departamento de Fomento Agropec. e Meio Ambiente
09.021.20.608.0031.2.049. Manutenção do Departamento de Agricultura
3.3.90.93.00.00 847 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 5.106,24

Total Suplementação: 5.106,24

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte:
847 AQUISIÇÃO DE TRATOR ESTEIRA CONV. 907574/2020

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CALIFÓRNIA - PR, em 06 de novembro de 2024.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Janaina Barcala Paulo
Código Identificador:8B62E7FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 120/2024

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2024 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.120/2024
A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO DO MUNICÍPIO DE
CALIFORNIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, segundo previsão do Edital de Classificação Final, **DIVULGA** a convocação para o cargo de **Procurador Juridico.** Comparecer até dia 15/11/2024, das 13h às 17h15, na Prefeitura do Município de Califórnia, sito a Rua 17 de Dezembro, 149, munido dos documentos e estando em conformidade com as exigências adiante citado, disposto no Edital de Abertura do Processo Seletivo nº. 001/2024.

Candidado	Classif.	Nome	Pont.
0000120	2º	VINICIUS BARNEZE	81,50

Estar quites com as obrigações militares, conforme subitem c), do item 1.2;
Cópia do Comprovante de residência conforme na íntegra do subitem j) do item 1.2;
Cópia da Certidão de Nascimento, dos filhos com até 18 anos;
Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menos de 05 (cinco) anos;
Carteira de Trabalho (parte da foto, frente e verso, e o último contrato);
Nº de conta corrente no Banco Itau S/A;
Atestado de aptidão física e mental emitido pelo médico da Unidade Básica de Saúde, sito Rua Miriam Marçal, nº 442, conforme na íntegra do subitem 1.2.1;
Declaração de que não foi demitido ou exonerado do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, conforme subitem
Declaração de acúmulo de cargo e proventos e aposentadoria conforme subitem g), do item 1.2;
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida dos órgãos Justiça Federal e Polícia Federal**;**
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida do Cartório Distribuidor da Comarca da residência do candidato;
Cópia do documento de Identidade – RG, conforme no disposto dos subitens 1.2.2, 1.2.3, 1.2.3.1, 1.2.4, 1.3;
Cópia do documento CPF, conforme na íntegra dos subitens 1.2.2, 1.2.3, 1.2.3.1, 1.2.4 e 1.3;
Cópia do documento Título de Eleitor, com comprovante de votação recente, conforme na íntegra dos subitens c) e e), do item 1.2, e subitens 1.2.3.1, 1.2.4 e 1.3;
Cópia autenticada do Diploma de Conclusão de Curso Superior e ainda cópia autenticada da Inscrição nos Conselhos Regionais respectivos a classe, conforme subitem f) do item 1.2 e subitens 1.2.2;
Certidão Negativa dos Conselhos Regionais respectivos a sua classe;
02 fotos 3 x 4 recentes;
Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, conforme subitem k), do item 1.2;

Edifício da Prefeitura de Califórnia, ao 01º dia do mês de novembro de 2024.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Vinicius Eduardo Das Neves
Código Identificador:D1BE4A71

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO SUSPENSA

AVISO DE LICITAÇÃO SUSPENSA

PROCESSO LICITATORIO Nº 167/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2024

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através do Pregoeiro Sr. Daniel Lucas dos Santos Mattos, nomeado pela Portaria n°142/2024 de 25 de abril de 2024, torna público aos interessados que, o Pregão Eletrônico, objetivando a Registro de preço para aquisição de tintas para faixa de pedestre e meio fio, foi SUSPENSO para Retificação do Edital.
Obs.: informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3429-1242, ou na sede da prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, nº 149, no horário das 8h00min às 11:45min e das 13h00min às 17h15min, de 2ª a 6ª feira ou através do e-mail: licitacalifornia@gmail.com.

Califórnia, 05 de novembro de 2024.

DANIEL LUCAS DOS SANTOS MATTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:5B0C7EE6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 171/2024
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 074/2024

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, encontra-se aberto o edital de DISPENSA ELETRÔNICA objetivando a Construção de um muro de vedação com a instalação de um portão no CMEI Alegria do Saber e readequação da Brinquedoteca com acabamentos de portas e a instalação do forro em placas de gesso. As empresas interessadas poderão encaminhar proposta entre os dias 11/11/2024 a 13/11/2024.

Obs: O edital está disponível no site da Prefeitura, Plataforma COMPRASGOV e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Califórnia, 05 de novembro de 2024.

DANIEL LUCAS DOS SANTOS MATTOS
Agente de Contratações

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:9BEA0582

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 007/2024 - CMDI

Conselho Municipal de Direitos do Idoso
Lei Municipal nº 1572/2015
Rua 17 de Dezembro, 149 – 86820-000 – F: 43 3429-1242

RESOLUÇÃO 006/2024

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 1572/15 de 18/05/215;
Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 230 que "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida";

Considerando que o Estatuto do Idoso estabelece a Garantia da Proteção Integral e dos Direitos Fundamentais aos Idosos;

Considerando a Lei Federal n° 8.842 de 1994 que instituiu a Política Nacional do Idoso que assegura os direitos sociais e amplo amparo legal a pessoa idosa;

Considerando a Lei Municipal nº 1572/15 de 18/05/215 que institui o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI/PR, reunido ordinariamente em 05 de novembro de 2024,

RESOLVE:
Art. 1° - Aprovar o Termo de Adesão, do Município de Califórnia, Incentivo Cuida Mais Paraná – Acolhimento – Deliberação CEDI/PR nº 033/2024.

Art. 2º - Aprovar o Plano de Ação do Incentivo Cuida Mais Paraná – Acolhimento, a ser custeado pelo Fundo Estadual dos Direitos do Idoso do Estado do Paraná, no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) – Deliberação CEDI/PR nº 033/2024.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Califórnia, 05 de novembro de 2024.

VALDIR DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Neuzeli Federovicz
Código Identificador:ED6E9227

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 007/2024 - CMDI

Conselho Municipal de Direitos do Idoso
Lei Municipal nº 1572/2015
Rua 17 de Dezembro, 149 – 86820-000 – F: 43 3429-1242

RESOLUÇÃO 007/2024
O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 1572/15 de 18/05/215;
Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 230 que "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida";

Considerando que o Estatuto do Idoso estabelece a Garantia da Proteção Integral e dos Direitos Fundamentais aos Idosos;

Considerando a Lei Federal n° 8.842 de 1994 que instituiu a Política Nacional do Idoso que assegura os direitos sociais e amplo amparo legal a pessoa idosa;

Considerando a Lei Municipal nº 1572/15 de 18/05/215 que institui o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI/PR, reunido ordinariamente em 05 de novembro de 2024,

RESOLVE:
Art. 1° - Aprovar o Termo de Adesão, do Município de Califórnia, do Incentivo financeiro estadual para Projeto Paraná Viaja Mais 60 – Fase II – Deliberação CEDI/PR nº 034/2024.

Art. 2º - Aprovar o Plano de Ação do Incentivo Projeto Paraná Viaja Mais 60 – Fase II, a ser custeado pelo Fundo Estadual dos Direitos do Idoso do Estado do Paraná, no valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) – Deliberação CEDI/PR nº 034/2024.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Califórnia, 05 de novembro de 2024.

VALDIR DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Neuzeli Federovicz
Código Identificador:18B93FC6

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO 302

DECRETO Nº 302/2024

SÚMULA: Nomeia o Comitê Local do Programa Nossa Gente Paraná do Município de Califórnia-Pr.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por LEI:

DECRETA

Art. 1º - Ficam por este instrumento nomeados os membros que irão compor o **COMITÊ LOCAL DO PROGRAMA NOSSA GENTE PARANÁ**, com função de mapear e articular com a rede de atendimento local bem como de desenvolver as ações junto as famílias.

Art. 2º - O Comitê Local é composto pelos técnicos e profissionais de atendimento das políticas e serviços municipais, conforme segmentos abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Titular: Vânia Aparecida Alves
Suplente: Andréia Regina Alexandrino
Titular: Ilzelene Krupnisk França
Suplente: Luzinete Ferreira dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Maria Stela dos Santos
Suplente: Daniela Aparecida Blum Gimenes
Titular: Andrea Gimenes dos Reis
Suplente: Neila Maria Fornel Sinkoc
Titular: Josiméres da Silva Dantas de Carvalho
Suplente: Mirene de Fátima Dias
Titular: Dirce Begali Alves Bueno
Suplente: Jhenifer Caroline Soares Souza
Titular: Carmen Fernandes Pazini
Suplente: Daiane Rodrigues Andrade da Rocha
Titular: Marilza Tardivo Chiconatto
Suplente: Lecha Juliana Osatchuk Venancio
Titular: Alice Maria da Fonseca Serra
Suplente: Ildelene Krupniski Di Landro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular: Marli Tardivo Simplício
Suplente: Roberta dos Santos Souza Gutieres
Titular: Tarcila Pravato Ghizoni
Suplente: Maristela Emanuele Barbosa Sincos
Titular: Vanilda Aparecida Bizon
Suplente: Ana Paula Pereira
Titular: Sebastião Serra
Suplente: Aleciane Gasparetto

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Titular: Carla Geovana Fornel
Suplente: Rafaelli Ferreira de Almeida

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Titular: Marcio Adriano da Silva
Suplente: José Carlos da Silva

ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Titular: Neide Maria Gonçalves de Oliveira
Suplente: Rony Mara Gasparetto

ÁREA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
Titular: Tulio de Souza Bueno
Suplente: Fernanda Amadeu

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 107/2024, de 30/05/2023.

Califórnia-PR, 05 de novembro de 2024.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Neuzeli Federovicz
Código Identificador:E7D4F23C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 116, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Estabelece a Instância de Monitoramento e Avaliação das ações e metas estabelecidas no Plano Municipal de Assistência Social e Vigilância Socio assistencial de Campina do Simão/PR.

O Prefeito Municipal de Campina do Simão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e pela Lei Municipal nº 273 de 2008, RESOLVE:

Art. 1º: Designa membros para compor a Instância de Monitoramento e Avaliação das ações e metas estabelecidas no Plano Municipal de Assistência Social e Vigilância Socio assistencial, assim constituído.

Representação de Entidades Governamentais	
Membro Titular	Membro Suplente
Beatriz de Freitas CPF: 105.618.139-73 Secretaria Municipal de Assistência Social	**Géssica Farias Vieira** CPF: 086.434.929-73 Secretaria Municipal de Assistência Social
Marcio Amadiu CPF: 047.244.829-31 Secretaria Municipal de Agricultura	**Regiane Grigoletto** CPF: 083.522.469-41 Secretaria Municipal de Saúde

Representação de Entidades Governamentais	
Membro Titular	Membro Suplente
Neiva Aparecida Vieira CPF: 049.910.319-07 Representante de Usuários	**Marilda Ribeiro dos Santos** CPF: 045.869.239-54 Representante de Usuários
Lucinele Mello CPF: 102.426.939-62 Trabalhadores do SUAS	**Elizete Foss** CPF: 045.229.279-40 Trabalhadores do SUAS

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 115, de 14 de setembro de 2022.

Campina do Simão, 05 de novembro de 2024.

ANDRÉ JUNIOR DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jussara Adriane Scheffer Neumann
Código Identificador:DED321D4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

GABINETE
NEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - PROTOCOLO Nº. 36269/2024 - JUSTIFICATIVA

Justificamos a celebração do Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil (OSC) Associação Padre João Roberto Ceconello, inscrita no CNPJ nº. 00.558.325/0001-94, tendo como objetivo formalizar o repasse do financeiro para o Serviço de Residências Terapêuticas, no Município de Campina Grande do Sul.
Ressalta-se que, esta parceria envolve a transferência de recursos financeiros na modalidade de termo de colaboração. Com relação ao repasse o protocolo 20710790-5 SESA refere-se aos incentivos financeiros das Residências Terapêuticas, cujos valores foram destinados ao Município de Campina Grande do Sul, para o fim específico de atendimento de residências terapêuticas.
Assim, do exame das circunstâncias fáticas e jurídicas que envolvem a presente demanda, verifica-se que estamos diante da situação de inviabilidade de competição entre eventuais organizações da sociedade civil, pois a entidade é a beneficiária do recurso em tela, vez que é a única instituição no Município com essa atividade, sendo ainda que possui viabilidade técnica e operacional para executá-lo.
Desta forma, torna pública, a justificativa para a Inexigibilidade do Chamamento Público para celebração do Termo de Colaboração com a Associação Padre João Roberto Ceconello, tendo com objetivo formalizar o repasse de incentivo financeiro para implantação e custeio mensal do Serviço Residencial Terapêutico, decorrente da Resolução n.º 063/2022 da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná.
Assim sendo, e conforme vastamente asseverado pela Comissão de Seleção deste Município, e considerando que o Projeto Social/Plano de Trabalho/Plano de Aplicação apresentado pela entidade proponente Associação Padre João Roberto Ceconello já foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como considerando o previsto no art. 31 da Lei 13.019/2014, e especialmente, em seu inciso II, a inexigibilidade de chamamento público no caso em epígrafe é situação evidente, diante da inviabilidade de competição entre eventuais OSC's, estando o feito em conformidade com o Art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Com a publicação do extrato da presente justificativa, inicia- se o prazo de cinco dias, para impugnação por qualquer interessado, na forma do artigo 32, parágrafo segundo, da Lei 13.019/2014.

Campina Grande do Sul, 05 de novembro de 2024.

BELENICE KOFFKE BUFF ROTINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Esquedino Mauricio
Código Identificador:62F98CAA

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO ADITIVO 1 ATA 295 2024

1° Termo aditivo da Ata SRP 295/2024, objetivando AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (NÃO PERECÍVEIS) PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, CONFORME DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXO., decorrente de Pregão 53/2024 que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL e a empresa AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º76.051.036/0001-6.Constitui o objeto do presente termo aditivo o pedido de reequilíbrio do item lote 103 de R$5,74, (cinco reais e setenta e quatro centavos) para R$7,50(sete reais e cinquenta centavos) com fundamento no Art. 65, inciso II, "d", da Lei nº 8.666/93 e do art. 17 do Decreto Municipal nº 673/2015.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 04 de novembro de 2024.

BELENICE KOFFKE BUFF ROTINI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:1928C1BB

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO ATA 349 2024

Extrato de Ata de Registro de Preços
Ata de Registro de Preços n.º 349/2024
ID n.º 2024476
Modalidade: Pregão 93/2024. Objeto: SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, COMPREENDENDO: CONFECÇÃO, REFORMA, INSTALAÇÃO, READEQUAÇÃO E FORNECIMENTO DE PERFIL METÁLICO; CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOLDO, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, CNPJ 76.105.600/0001-86. Empresa: JOÃO ROQUE FERNANDES DE MORAES, CNPJ: 25.330.992/0001-46. Valor: R$ 0,00. Vigência: **12 meses**.

Data de assinatura: 4 de Novembro de 2024.

BELENICE KOFFKE BUFF ROTINI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:8D3023FC

SETOR DE COMPRAS
DECISÃO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AMBITO LICITATORIO PG 83 2024

GABINETE DA PREFEITA

DECISÃO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO ÂMBITO LICITATÓRIO
Pregão Eletrônico n° 83/2024.
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO (E-MAIL):
A VASPJ – REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ nº 10.841.010/0001-03.

CONSIDERANDO o exposto no documento "Encaminhamento de pedido de reconsideração administrativa", expedido pelos Agentes de Contratação (Pregoeiros) e pela Coordenação do Setor de Compras e Licitações e das demais diligências realizadas;

CONSIDERANDO as fundamentações jurídicas constantes no Parecer Jurídico nº 570/2024, expedido pela Procuradoria Geral do Município;

DECIDO:

Ratificar a deliberação dos Agentes de Contratação (Pregoeiros), da Coordenação do Setor de Compras e Licitações e as fundamentações jurídicas da Procuradoria Geral do Município exarada no Parecer Jurídico nº 570/2024 e, consequentemente, decido pelo **NÃO PROVIMENTO** do Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa A VASPJ – REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA e pela manutenção da decisão anteriormente tomada, no sentido de manter classificada e habilitada a empresa MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA no processo licitatório em epígrafe, especificamente no **LOTE 05 (consultório odontológico)**.

Intime-se, publique-se e cumpra-se.

Campina Grande do Sul, 04 de novembro de 2024.

BELENICE KOFFKE BUFF ROTINI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:910AE878

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO ADITIVO 1 ATA 312 2024

1° Termo aditivo da Ata SRP 312/2024, decorrente de Pregão n 62/2024**.** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO CARNES, FRIOS E EMBUTIDOS, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL e a empresa **KROMO DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob n.º**39.946.436/0001-03.** Constitui o objeto do presente termo aditivo o pedido a troca de MARCA do item 1 e 5 da marca ELPERES para MEATFOODS E ALCA ALIMENTOS/VILLEFRIGO, com fundamento no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 01 de novembro de 2024.

BELENICE KOFFKE BUFF ROTINI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:1602EBFB

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO ADITIVO 2 ATA 312 2024

2° Termo aditivo da Ata SRP 312/2024, decorrente de Pregão n 62/2024**.** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO CARNES, FRIOS E EMBUTIDOS, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL e a empresa **KROMO DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob n.º**39.946.436/0001-03.** Constitui o objeto do presente termo aditivo o pedido de Reequilíbrio do **item 4** passando de R$ 24,45 (vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos) para R$ 33,98 (trinta e três reais e noventa e oito centavos), **item 9** de R$ 24,45 (vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos para R$ 32,17 (trinta e dois reais e Dezessete centavos**), item 10** passando de R$ 29,85 (vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos) para R$ 41,44(quarenta e um real e quarenta e quatro centavos), **item 11** passando de R$ 29,85 (vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos), para 35,24(trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos**), item 12** passando de R$ 24,45 (vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos), para R$ 33,98 (trinta e três reais e noventa e oito e centavos), **item 13** passando de R$ 21,95 (vinte e um real e noventa e cinco centavos), item 31,58 (trinta e um real e cinquenta e oito centavos) e **item 14** passando de R$ 18,15 (dezoito reais e quinze centavos) para R$ 22,63(vinte e dois reais e sessenta e três centavos) decorrente da ata 312/2024 com fundamento no Art. 124, inciso II, " d", da Lei nº 14.133/2021 e do art. 72 do Decreto Municipal nº 1.949/2023.

Campina Grande do Sul, 01 de novembro de 2024.

BELENICE KOFFKE BUFF ROTINI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:4E745113

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO ATA 341 2024

Extrato de Ata de Registro de Preços
Ata de Registro de Preços n.º 341/2024
ID n.º 2024466
Modalidade: Pregão 83/2024. Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, CNPJ 76.105.600/0001-86. Empresa: ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 54.322.844/0001-88. Valor: R$ 7.000,00. Vigência: **12 meses**.
Data de assinatura: 21 de Outubro de 2024.

BELENICE KOFFKE BUFF ROTINI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:04166CD3

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO ATA 342 2024

Extrato de Ata de Registro de Preços
Ata de Registro de Preços n.º 342/2024
ID n.º 2024467
Modalidade: Pregão 83/2024. Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, CNPJ 76.105.600/0001-86. Empresa: MÁXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE

PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ: 28.857.335/0001-40. Valor: R$ 3.465,00. Vigência: **12 meses**.

Data de assinatura: 21 de Outubro de 2024.

BELENICE KOFFKE BUFF ROTINI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:AC09A318

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO ATA 343 2024

Extrato de Ata de Registro de Preços
Ata de Registro de Preçosn.º 343/2024
ID n.º 2024468
Modalidade: Pregão 83/2024. Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, CNPJ 76.105.600/0001-86. Empresa: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ: 38.259.748/0001-86. Valor: R$ 64.633,90. Vigência: 12 meses.

Data de assinatura: 21 de Outubro de 2024.

BELENICE KOFFKE BUFF ROTINI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:60B4415E

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO ATA 344 2024

Extrato de Ata de Registro de Preços
Ata de Registro de Preçosn.º 344/2024
ID n.º 2024469
Modalidade: Pregão 83/2024. Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, CNPJ 76.105.600/0001-86. Empresa: SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 46.344.050/0001-97. Valor: R$ 27.897,00. Vigência: **12 meses**.
Data de assinatura: 21 de Outubro de 2024.

BELENICE KOFFKE BUFF ROTINI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:8F2813E9

SETOR DE COMPRAS
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO NO AMBITO LICITATORIO PG 47 2024

GABINETE DA PREFEITA
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO LICITATÓRIO
Pregão Eletrônico n° 47/2024.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (MEDICINA DO TRABALHO) PARA ATENDER OS SERVIDORES MUNICIPAIS E FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS DESTA MUNICIPALIDADE E EM REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS À SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA E GERAÇÃO DESSAS INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
Recurso Administrativo (recorrente): WORKING MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA – CNPJ nº 06.910.982/0001-35.
Contrarrazões (recorrida): PMT GESTÃO EM SAÚDE LTDA – CNPJ nº 17.431.088/0001-07.
CONSIDERANDO o parecer técnico expedido pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), o qual decidiu pelo não provimento do recurso administrativo apresentado, pelas razões expostas no documento;
CONSIDERANDO as fundamentações jurídicas constantes no Parecer Jurídico nº 572/2024, expedido pela Procuradoria Geral do Município;
DECIDO:
Ratificar a decisão do Agente de Contratação (Pregoeiro) e as fundamentações jurídicas da Procuradoria Geral do Município em seus inteiros teores e formas e, consequentemente, pelo NÃO PROVIMENTO do Recurso Administrativo apresentado pela empresa WORKING MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA e pela manutenção da classificação e habilitação da empresa PMT GESTÃO EM SAÚDE LTDA – CNPJ nº 17.431.088/0001-07 no processo licitatório em epígrafe, objeto das razões recursais.

Intime-se, publique-se e cumpra-se.

Campina Grande do Sul, 04 de novembro de 2024.

BELENICE KOFFKE BUFF ROTINI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:17AF1F1A

SETOR DE COMPRAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PG 47 2024

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão nº 47/2024
Processo nº. 95/2024
Eu, Belenice Koffke Buff Rotini, Prefeita Municipal de Campina Grande do Sul - Paraná, nos uso de minhas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 14.133/21, adjudico e homologo o julgamento proferido pelo Agente de Contratação, referente ao processo Pregão n°. 47/2024, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (MEDICINA DO TRABALHO) PARA ATENDER OS SERVIDORES MUNICIPAIS E FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS DESTA MUNICIPALIDADE E EM REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS À SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA E GERAÇÃO DESSAS INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), conforme relatório(s) de julgamento disponível(is) no sistema eletrônico do Governo Federal - ComprasGov - www.gov.br/compras - UASG: 987477.

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
PMT GESTÃO EM SAÚDE LTDA	17.431.088/0001-07	R$ 387.000,00

Autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP (www.diariomunicipal.com.br/amp/) e no Portal de Transparência do

Município (www.campinagrandedosul.pr.gov.br), para fins de publicidade e transparência.

Campina Grande do Sul, 05/11/2024.

BELENICE KOFFKE BUFF ROTINI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:016DAB6F

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1691/2024

A Prefeita Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, e

Considerando a autorização para a realização do Concurso Público de Provas, resolve;

C O N S T I T U I R

Comissão Organizadora de Concurso Público visando ao provimento do cargo de Secretário Escolar, para preenchimento de cargos/funções públicos no Serviço Municipal da Administração Direta, designando os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, integrarem a referida Comissão sendo: **SIMONE MAZEPA PIRES STRAPASSON - Matrícula nº. 88771 (Professor); MARIA GUADALUPE STRAPASSON - Matrícula nº. 145671 (Escriturário); MIRIA DA ROSA CÓLIS - Matrícula nº. 91642 (Professor); SANDRA MARA SQUIDINO MARTINS - Matrícula nº. 159621 (Escriturário) e VANESSA DA SILVA AGUIAR - Matrícula nº. 148771 (Assistente Administrativo)**.

Campina Grande do Sul, 05 de novembro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BELENICE KOFFKE BUFF ROTINI
Prefeita Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 05 de novembro de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:9D68E4D4

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1692/2024

A Prefeita Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

E X O N E R A

A Servidora **SABRINA VITÓRIA DA SILVA DA CRUZ - Matrícula nº. 328046**, ocupante do cargo em comissão de Assistente Técnico, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 05 de novembro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BELENICE KOFFKE BUFF ROTINI
Prefeita Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 05 de novembro de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:D87D3EE8

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1693/2024

A Prefeita Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

E X O N E R A

A Servidora **MARILIS DO ROCIO DOS SANTOS PAULA - Matrícula nº. 327959**, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Departamento, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 05 de novembro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BELENICE KOFFKE BUFF ROTINI
Prefeita Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 05 de novembro de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:EA4E0DD0

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1694/2024

A Prefeita Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Municipal nº. 1897, de 15 de dezembro de 2022, no qual estabelece os critérios para a liberação de diárias destinadas ao custeio das despesas dos servidores públicos municipais efetivos, ocupantes de cargos em comissão, celetistas, temporários, agentes políticos, conselheiros tutelares ou conselheiros governamentais e não governamentais que se deslocarem do Município,

A U T O R I Z A

A concessão de diária ao Servidor **JUNIOR CESAR CAMARA - Matrícula nº. 327769,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, lotado na Central de Remoções, conforme abaixo discriminado:

I	Número de diárias;	01 (uma) diária valor de 50%
		(Conforme § 3º do Art. 4º do Decreto Municipal nº. 1897/2022);
II	Valor da diária;	R$ 559,90 (Quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos)
III	Valor total da diária;	R$ 559,90 (Quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos)
IV	Destino;	Rolândia – PR
V	Objetivo da viagem;	Deslocamento até a cidade de Rolândia, para realizar o transporte da paciente E.O.B.S., para internamento na Casa de Saúde Rolândia.
VI	Período da viagem;	Dia 05 de novembro de 2024.
VII	Meio de locomoção.	Veículo Oficial.

Campina Grande do Sul, 05 de novembro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BELENICE KOFFKE BUFF ROTINI
Prefeita Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 05 de novembro de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:F1ADB517

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1695/2024

A Prefeita Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Municipal nº. 1897, de 15 de dezembro de 2022, no qual estabelece os critérios para a liberação de diárias destinadas ao custeio das despesas dos servidores públicos municipais efetivos, ocupantes de cargos em comissão, celetistas, temporários, agentes políticos, conselheiros tutelares ou conselheiros governamentais e não governamentais que se deslocarem do Município,

A U T O R I Z A

A concessão de diária ao Servidor **RAFAEL DE ARAÚJO FLORENTINO - Matrícula nº. 328450,** ocupante do cargo em comissão de Diretor de Planejamento, lotado na Central de Remoções, conforme abaixo discriminado:

I	Número de diárias;	01 (uma) diária valor de 50%
		(Conforme § 3º do Art. 4º do Decreto Municipal nº. 1897/2022);
II	Valor da diária;	R$ 559,90 (Quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos)
III	Valor total da diária;	R$ 559,90 (Quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos)
IV	Destino;	Rolândia – PR
V	Objetivo da viagem;	Deslocamento até a cidade de Rolândia, para acompanhar o transporte da paciente E.O.B.S., para internamento na Casa de Saúde Rolândia.
VI	Período da viagem;	Dia 05 de novembro de 2024.
VII	Meio de locomoção.	Veículo Oficial.

Campina Grande do Sul, 05 de novembro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BELENICE KOFFKE BUFF ROTINI
Prefeita Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 05 de novembro de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:A1150180

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1696/2024

A Prefeita Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Municipal nº. 1897, de 15 de dezembro de 2022, no qual estabelece os critérios para a liberação de diárias destinadas ao custeio das despesas dos servidores públicos municipais efetivos, ocupantes de cargos em comissão, celetistas, temporários, agentes políticos, conselheiros tutelares ou conselheiros governamentais e não governamentais que se deslocarem do Município,

A U T O R I Z A

A concessão de diária ao **JUAREZ BORGES MACHADO - Matrícula nº. 326832,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, conforme abaixo discriminado:

I	Número de diárias;	05 (cinco) diárias valor de 50%
		(Conforme § 3º do Art. 4º do Decreto Municipal nº. 1897/2022);
II	Valor da diária;	R$ 356,30 (Trezentos e cinqüenta e seis reais e trinta centavos)
III	Valor total da diária;	R$ 1.781,50 (Um mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)
IV	Destino;	Guaratuba – PR
V	Objetivo da viagem;	Deslocamento até a cidade de Guaratuba, para realizar o transporte da delegação do Município, os quais participarão do evento "**JOGOS DA INTEGRAÇÃO DO IDOSO - 2024**".
VI	Período da viagem;	De 08 à 12 de novembro de 2024.
VII	Meio de locomoção.	Veículo Oficial.

Campina Grande do Sul, 05 de novembro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BELENICE KOFFKE BUFF ROTINI
Prefeita Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 05 de novembro de 2024.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:B3728E77

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 44 / 2024

Processo: Dispensa 44 / 2024
Objeto: Aquisição de caixas de chocolate para a secretaria municipal de Campo do Tenente PR, em benefício dos alunos matriculados na rede municipal de ensino.
Fundamento Legal: 14.133/2021
Empresas Vencedoras:
PAPELARIA SÃO BENTO LTDA EPP, CNPJ 07.634.816/0001-16
Valor total do processo: R$ 18.830,00
Dotação Orçamentária:
04.001 – SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.0004.02007 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte 00107 – Recursos Municipais
Data de Ratificação: 05/11/2024

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo do Rocio Thimotheo
Código Identificador:899DC20C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 658/2024

Convoca a 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente

O Prefeito Municipal de Campo Magro, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de elaborar proposições sobre emergência climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima, RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, a ser realizada no dia 06 de dezembro de 2024, das 8h às 17h tendo como tema central: "Emergência climática: o desafio da transformação ecológica", em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de meio ambiente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Campo Magro, 05 de novembro de 2024.

Campo Magro, 05 de Novembro de 2024.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:53936A1C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 659/2024

Nomeia representantes da Comissão Organizadora Municipal da Conferência do Meio Ambiente, na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – PR, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69, IV e 89, I alínea "a", ambos da Lei Orgânica deste Município,

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam nomeados os membros da Comissão Organizadora Municipal da Conferência do Meio Ambiente, de acordo com o que segue:

I - Elaine Manfron Vieira - Gestora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, matrícula 2508;
II – Nathacha Karoline da Silva Rossa, matrícula 2935;
III – Apollo Rodrigues de Oliveira Aguiar, 2937;
IV – Maiara Kelli Manfron, matrícula 2976;
V – Edmilson Gabriel dos Reis Roncolato, matrícula 2936;
VI – Marineis Manfron da Silva, matrícula 2589;
VII – Thaiane Daudt Klein, matrícula 2923;
VIII – Eduardo Alves de Souza, matrícula 2169;
IX – Marco Fabio Giller, matrícula 2507;
X – Marcos Wurzer, matrícula 1423;
XI – Emerson Juscelino Vieira Gabroviz, matrícula 2939;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, 05 de Novembro de 2024.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:EF98C64E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 660/2024

Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Campo Magro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Artigos 69, Inciso IV e 89, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, além das demais legislações pertinentes à matéria e,.considerando:

a) O contido no Ofício nº 10/2024 –CMDI.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os representantes titulares do poder público, do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Campo Magro - CMDI, para o biênio 2023-2025, tendo sua vigência até dia 21 de maio de 2025:

I - PAULA CRISTINA SANTOS CLAZER CHAVES – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - AMANDA ZAMPIER RAMOS – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

III - SIMONE ZAMMAR – Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Ficam designados os representantes suplentes do poder público, do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Campo Magro - CMDI, para o biênio 2023-2025, tendo sua vigência até dia 21 de maio de 2025:

I – VALDINÉIA MARIAN DE FRANÇA – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - CLAUDIA ELIANE PAMPUCH DE OLIVEIRA – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

III - JOSIANE GOMES GARCIA FERREIRA – Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Ficam designados os representantes titulares da sociedade civil organizada, do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Campo Magro - CMDI, para o biênio 2023-2025, tendo sua vigência até dia 21 de maio de 2025:

I - CARLA CRISTINA DA SILVA GALINDO MEDEIROS – Representante da Casa de Repouso Recanto das Hortênsias;

II – SUELI MAFRON BOZA - Representante da pessoa idosa;

III - TEREZINHA BEATRIZ DESSELMAN - Representante da pessoa idosa.

Art. 4º. Ficam designados os representantes suplentes da sociedade civil organizada, do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Campo Magro - CMDI, para o biênio 2023-2025, tendo sua vigência até dia 21 de maio de 2025:

I - UGO RICARDO DA SILVA GALINDO MEDEIROS – Representante da Casa de Repouso Recanto das Hortênsias;

II - MARIA APARECIDA GARCIA - Representante da pessoa idosa;

III - NILCE COLODEL - Representante da pessoa idosa.

Art. 5º. Fica designada como Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Campo Magro - CMDI, tendo sua vigência até dia 21 de maio de 2025:

I – PAULA CRISTINA SANTOS CLAZER CHAVES - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. Fica designada como Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Campo Magro - CMDI, tendo sua vigência até dia 21 de maio de 2025:

I – CARLA CRISTINA DA SILVA GALINDO MEDEIROS – Representante da Casa de Repouso Recanto das Hortênsias.

Art. 7º. Fica designada como Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Campo Magro - CMDI, tendo sua vigência a partir do dia 22 de abril de 2024 até dia 21 de maio de 2025:

I – Paula Hatie Silva Mukai, servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto Municipal nº 282/2024.

Campo Magro, 05 de Novembro de 2024.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:5BDCA96B

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA LICITAÇÃO SOB CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 0015/2024

O Município de Campo Magro/PR torna público através do Presidente da Comissão Especial de Contratação, devidamente designado pelo Decreto Municipal n.º 644/2024, com fulcro na Lei Federal n.º 12.232/2010, Lei Federal n.º 4.680/1965 e no que concerne a normas gerais, subsidiariamente, as Leis Federais: n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 22/2024 e Lei Complementar n.º 123/2006, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas em Edital a **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do **processo licitatório instaurado sob a modalidade Concorrência Presencial n.º 0015/2024.**
OBJETO: Contratação de serviços de publicidade a serem realizados necessariamente por intermédio de agência de propaganda, visando planejar, criar, executar, e distribuir à divulgação de ações, campanhas e promoções realizadas pelos órgãos da administração pública direta do Município de Campo Magro, estado do Paraná.
Justificativa da suspensão: Análise e julgamento de pedido de esclarecimento impetrado em face ao edital publicado. Faz-se necessário a suspensão para análise e eventuais alterações que por ventura se façam necessárias.
Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: licitacao@campomagro.pr.gov.br / pregoeiro@campomagro.pr.gov.br / cpl@campomagro.pr.gov.br. Fone: (41) 3677-4042/4044/4046.

Campo Magro/PR, 05 de Novembro de 2024.

VAGNER GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Especial de Contratação
Decreto Municipal n.º 644/2024
Fone: (41) 3677-4046
E-mail: cpl@campomagro.pr.gov.br
pregoeiro@campomagro.pr.gov.br

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:197653EF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO 16/2024.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI, órgão do Poder Legislativo Municipal, com sede na Avenida Alfredo Antônio Budel, nº1067, Praça do Cidadão, Candói-PR, inscrita no CNPJ sob o nº. **95.684.486/0001-30**.
CONTRATADA: 53.640.283 LUIZ JOÃO DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **53.640.283/0001-00**, com sede na Rua Manoel Bandeira, n°06, Parque Alvorada, CEP- **25045-465**.
VALOR SUPRIMIDO: **R$ 14.477,84 (Quatorze mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).**
ORIGEM: Dispensa Nº 05/2024.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124 ,II da Lei nº 14.133/2021.
ELEMENTO DE DESPESA: 01.001.01.031.0001.2-002.33.90.30.00.00.44.90.52.00.00
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias a contar da data de 09 de Outubro de 2024. **ASSINAM**: Valmir Czarnieski, pela Câmara e Luiz João dos Santos, pela empresa.

Publicado por:
Márcia da Luz
Código Identificador:AADE2E67

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL N° 01 /2024 - CONCURSO DE REMOÇÃO DE PROFESSORES

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art. nº 61 da Lei Complementar nº 31/2017 resolvem:

TORNAR PÚBLICO
O presente edital estabelece normas e procedimentos para o CONCURSO DE REMOÇÃO DE PROFESSORES, conforme o disposto no Art. 61, § 1º e § 2º da Lei Complementar nº 31/2017.

INSCRIÇÕES:
Somente poderão se candidatar a vaga, os professores do quadro efetivo do Magistério Público Municipal, ou seja, aqueles que já se prestaram o concurso público nesta municipalidade e que não estejam em período de estágio probatório.
Das vagas disponíveis:

ESTABELECIMENTO DE ENSINO DA VAGA OFERTADA	Nº DE VAGAS OFERTADAS
Cmei Pequeno Príncipe	11
Escola Municipal Ormi França Araújo	14
Escola Municipal do Campo Heraclides Mendes Araújo	03
Escola Municipal do Campo São Pedro	03
Cmei Prof. Andrei Mugnol Ribeiro	02
Escola Municipal do Campo Emílio Francisco Silva	01

As inscrições serão realizadas presencialmente junto à Secretaria de Educação, situada na Avenida XV de Novembro 1795, Bairro Cacique Candói, Candói - PR **no dia 07 de novembro, ocorrendo das 08h às 12h**.
Não serão aceitas inscrições fora do prazo aqui estipulado;
A inscrição não se implica necessariamente direito à remoção, ficando observado que a inscrição se completa apenas com a entrega da totalidade dos documentos exigidos neste Edital;
Após a inscrição, o interessado receberá um protocolo o qual servirá como comprovante da entrega dos documentos exigidos por este Edital;
O protocolo somente será emitido se o interessado tiver entregado todos os documentos exigidos no item "2" deste Edital;
Somente serão deferidos os pedidos de remoção que atenderem os interesses do ensino da Educação Municipal;
A divulgação dos resultados ocorrerá na data de **12/11/2024**.
Para efetivação da inscrição o interessado deverá apresentar, obrigatoriamente os seguintes documentos:
Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);
Comprovante de endereço atualizado (conta de água ou energia);
Portaria de nomeação;
Cópia de certificado/diploma de escolaridade (Graduação/Pós Graduação);
Requerimento de Remoção preenchido com nome, documentos pessoais e opções de vagas desejadas. (ANEXO 1).

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO:
São critérios de prioridade, na existência de 2 (dois) ou mais candidatos para Concurso de Remoção referente a mesma vaga, a seguinte ordem:

I – Maior tempo de efetivo exercício em funções de docência no Município;
II – Maior titulação;
III – Proximidade da escola;
IV – Profissional do magistério com maior tempo de serviço no Município;
V – Maior idade.

DAS OBRIGAÇÕES DOS INSCRITOS:
O ato da inscrição implica na concordância com os critérios estabelecidos neste Edital, assim como na Lei Complementar nº 31/2017;
Deferida a remoção, esta **não poderá ser cancelada;**
O servidor removido deverá entrar em exercício na nova unidade de ensino no início das atividades do ano letivo de 2025, participando da

distribuição de turmas na referida instituição, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Educação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
5.1 O resultado do Concurso de Remoção será publicado em Diário Oficial do Município e afixado em mural na Secretaria de Educação. Dúvidas quanto ao presente edital, deverão ser esclarecidas junto à Secretaria de Educação, sito a Avenida XV de Novembro nº 1795 – Bairro Cacique Candói ou através do telefone 42 3638 - 8026. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.
Publique-se este Edital junto ao órgão de comunicação do Município e nos murais de todas as Instituições de Ensino Municipais.

Candói, 04 de novembro de 2024.

MARIZA DO BELÉM VARGE KLOSTER
Secretária de Educação

PROCESSO DE REMOÇÃO
ANEXO I
REQUERIMENTO DE REMOÇÃO

Eu, _____, inscrito no RG nº _____ e CPF n° _____ solicito **REMOÇÃO** do exercício das funções de docência **da Escola/Cmei** _____ **para a Escola/Cmei**
1ª OPÇÃO: _____
2ª OPÇÃO: _____
3ª OPÇÃO: _____

Fico ciente de que sou lotado (a) na Secretaria de Educação e que para a remoção de uma instituição de ensino para outra será considerado o que rege a Lei Complementar nº 31/2017 e o Edital nº 01 /2024**.**

Candói, ____ de novembro de 2024.

_____
Assinatura do Professor (a)

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:35BC553E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 499/2024 DATA: 05/11/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2024 no valor de R$ 191.461,54 (cento e noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinqüenta e quatro centavos).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDÓI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal nº 1.772 de 30 de outubro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 2024, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 191.461,54 (cento e noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinqüenta e quatro centavos) na seguinte dotação orçamentária:

Especial		
Códigos	**Descrição**	**Valor**
08	SECRETARIA DE SAÚDE (FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS)	
08.002	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
10.301.0007.2071	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EPI)	
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
2353	00000-Recursos Ordinários (Livre)	191.461,54
	SUBTOTAL	**191.461,54**
	TOTAL	**191.461,54**

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de :

I - Anulação de Dotação;

Anulação		
Códigos	**Descrição**	**Valor**
08	SECRETARIA DE SAÚDE (FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS)	
08.002	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
10.301.0007.2071	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EPI)	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2355	00000-Recursos Ordinários (Livre)	109.701,54
	SUBTOTAL	**109.701,54**
11	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
11.002	DEPARTAMENTO DE APOIO AO PRODUTOR	
20.608.0004.2073	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE APOIO AO PRODUTOR (EPI)	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
4035	00000-Recursos Ordinários (Livre)	81.760,00
	SUBTOTAL	**81.760,00**
	TOTAL	**191.461,54**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói (PR), 05 de novembro de 2024.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:4041B2C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO PAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANDÓI

Resolução Nº: 012/2024

Dispõe sobre aprovação do Termo de Adesão e do Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e Lei Municipal no. 833/2008, também conforme deliberação realizada em 24 (vinte e quatro) de outubro, constante na ata número 06, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação referente a Deliberação nº 059/2023/CEAS/PR – Piso Único de Assistência Social para o ano de 2025.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Candói, 05 de novembro de 2024.

JAQUELINE PINHEIRO ZARPELON
Presidente do CMAS

Publicado por:
Rozane Hlusko
Código Identificador:DE09A368

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO EDITAL ALTERADO PELA PRIMEIRA VEZ
EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024 PROCESSO Nº 3.870/2024

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 080/2024 (Lei nº 14.133, de 2021).
OBJETO: Registro de preços para realização da decoração natalina de espaços públicos do município, compreendendo a locação, instalação, manutenção e retirada de veículos, equipamentos e ornamentos, incluindo a realização de cantada de natal, show infantil,

show pirotécnico no evento de lançamento das luzes de natal e desfile com Papai Noel com veículo decorado.
VALOR ESTIMADO: R$ 345.561,89 (trezentos e quarenta e cinco mil quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos).
ÓRGÃO LICITANTE: Município de Candói, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 95.684.478/0001-94.
UASG: 985499.
LOCAL: Sistema Compras.gov.br (https://www.gov.br/compras/pt-br).
NÚMERO DO PREGÃO NO COMPRAS.GOV.BR: 90.080/2024.
DATA E HORA DE INÍCIO DA SESSÃO: 22/11/2024 - 8:30h**.**
ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO: através do protocolo digital acessível no site oficial do Município ou do e-mail licitacao@candoi.pr.gov.br.
MOTIVO DA ALTERAÇÃO: Alteração de valores e quantidade que ficaram em desacordo com o projeto inicial.
A íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no sitio oficial do Município www.candoi.pr.gov.br ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Datado e Assinado digitalmente por **Silvestre Gonçalves Ferreira Filho**, Agente de Contratação, Portaria nº 217/2023

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:F3B49C72

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 55/2024 DATA: 05/11/2024

PORTARIA N° 55/2024
DATA: 05/11/2024

SÚMULA: Nomeia o Pregoeiro Oficial e equipe de apoio junto ao sistema de licitação modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico, da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, até 31 de dezembro de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE
Art. 1° Nomear o Pregoeiro Oficial e equipe de apoio junto ao sistema de licitação modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico, da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, até 31 de dezembro de 2024, a qual é composta pelos seguintes membros:

CARGO	NOME	CPF	FUNÇÃO
PREGOEIRO	CLEUZA MARIA DA SILVA	899.969.419-49	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EQUIPE DE APOIO	EDUARDA BIANCA DE OLIVEIRA PRAUSE DA SILVA	086.537.609-38	ASSISTENTE LEGISLATIVA
EQUIPE DE APOIO	ALAOR ZENIEWICZ	820.695.069-91	CONTADOR

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n° 54/2024.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, em 05 de novembro de 2024.

REVAIR JOSE RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva
Código Identificador:DF61CC13

GABINETE PREFEITO
PORTARIA N° 649/2024

PORTARIA Nº 649/2024

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER as **DIÁRIAS** abaixo relacionadas, aos Servidores Municipais correspondentes, de forma reduzida atendendo ao anexo I, da Lei 2.658/2023, em virtude de viagem à cidade indicada abaixo, no dia correspondente e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária(s)	Cidade	Dia(s)	Finalidade
Edicleia Menegassi	Motorista	01 (uma)	Toledo PR	01 de outubro 2024	Acompanhar as crianças participantes das oficinas do centro de convivência e fortalecimento de vínculos até o parque aquático de Toledo
Adriely Maria Portes	Psicóloga	01 (uma)	Toledo PR	01 de outubro 2024	
Silvana Scuissato	Zeladora	01 (uma)	Toledo PR	01 de outubro 2024	
Jovani Marcial Machado	Motorista	01 (uma)	Cascavel PR	01 de novembro 2024	Buscar uma maquina (escavadeira hidráulica John Deere) que se encontrava em manutenção
Marcelo Jurkovski	Operador de maquinas	01 (uma)	Cascavel PR	01 de novembro 2024	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, Capitão Leônidas Marques, em 05 de novembro de 2024.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fany Sofia Figueroa Zeniewicz
Código Identificador:8BA5CB02

GABINETE PREFEITO
DECRETO N º 374/2024 DATA: 04-11-2024

SÚMULA: Exonera o servidor que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica exonerado o servidor **Fabiano de Holanda Guerra**, RG. n.º 5.941.097-0/PR, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CC-1, desta Municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques – PR, 04 de novembro de 2024.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda da Silva
Código Identificador:787502EA

GABINETE PREFEITO
DECRETO N º 375/2024 DATA: 05-11-2024

SÚMULA: Nomeia o servidor que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no Artigo 139 e seguintes, da Lei Orgânica Municipal, e na Lei Municipal nº 1.784/2012 e Lei Complementar nº 18/2019,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado **Fabiano de Holanda Guerra**, RG. n.º 5.941.097-0/PR, para ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, símbolo CC-1, desta Municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, 05 de novembro de 2024.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda da Silva
Código Identificador:E63CFF58

GABINETE PREFEITO
DECRETO N º 376/2024 DATA: 05-11-2024

SÚMULA: Nomeia o servidor que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no Artigo 139 e seguintes, da Lei Orgânica Municipal, e na Lei Municipal nº 1.784/2012, Lei Complementar nº 18/2019,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado **Eleandro Ruth Schmidt**, RG. n.º 9.228.048-9/PR, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CC-1, desta Municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, 05 de novembro de 2024.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda da Silva
Código Identificador:CA5F8414

GABINETE PREFEITO
PORTARIA N° 650/2024

PORTARIA Nº 650/2024
O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER as **DIÁRIAS** abaixo relacionadas, aos Servidores Municipais correspondentes, de forma reduzida atendendo ao anexo I, da Lei 2.658/2023, em virtude de viagem à cidade indicada abaixo, no dia correspondente e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária(s)	Cidade	Dia(s)	Finalidade
Valdemar Domingos de Quadros	Motorista	02 (duas)	Curitiba PR	03 e 04 de novembro 2024	Conduzir paciente Miguel Voltoline Bonfim e acompanhantes para reconsulta na clinica MAB
Andreia Aparecida de Carvalho	Tec. De enfermagem	12 (doze)	Cascavel PR	16,17,18,20,21,22,23,24,25,29,30 e 31 de outubro 2024	Acompanhar pacientes CIT, CEONC, HUOP E CENTRO DE IMAGEM

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná,
Capitão Leônidas Marques, em 05 de novembro de 2024.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fany Sofia Figueroa Zeniewicz
Código Identificador:656422F2

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
TERMO ADITIVO Nº. 002/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N. º 174/2022. CONTRATO DE FORNECIMENTO N. º 586/2022.

Que entre si celebram. De um lado o ***MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor *MAXWELL SCAPINI,* em pleno exercício de seu mandato e funções e de outro lado a empresa ***ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA*** com sede na Rua Flamingo, 333, Bairro Padre Ulrico, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85.604-448, inscrita no CNPJ sob n. º 26.274.828/0001-21, neste ato devidamente representada por seu Titular, Senhor *LUCIANO ANILTON KOHL,* portadora do CPF sob n. º 059.839.939-92. Fundamentando-se na Lei 8.666/93 de 21.06.93, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte*:*
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência para até mais 12 (doze) meses a partir do seu vencimento.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:
Fica prorrogada a vigência para até 30.10.2025.
CLÁUSULA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Ratificam-se as demais disposições do Contrato originário não modificado por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 30 de outubro de 2024.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Gilmar Larssen
Código Identificador:66F01564

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA
DECRETO Nº 362 DE 24/10/2024 - CMDM

DECRETO Nº 362, de 24 de outubro de 2024.

Dispõe sobre a substituição de membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), gestão 2023 a 2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os membros titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), de acordo com a Lei Municipal nº 2.136 de 23 de outubro de 2015, nas seguintes representatividades:

GOVERNAMENTAIS		
	TITULARES	SUPLENTES
Secretaria de Assistência Social e Cultura	Gracieli Farina Zeniewicz	Adriely Maria Portes
Secretaria de Saúde	Andressa Lenhardt Ragadali	Anna Paulla Balzan
Secretaria de Agricultura	Tatiane Girardi	Rosimeri Prause da Silva
Secretaria de Administração	Terezinha Pereira da Silva Giachini	Maria Eduarda da Silva
Secretaria de Educação	Elaine Maria de Moura de Oliveira	Juliane Boni Barea
Departamento Jurídico	Nakiely Cristina Lopes	Rafael Esteves de Carvalho Silva
Polícia Civil	Mariane Zelinski	Francisco Edson de Oliveira

NÃO GOVERNAMENTAIS		
	TITULARES	SUPLENTES
Entidades Religiosas	Marines Mengues da Silva	Flausina Rodrigues
Rotary Club	Renata Adelia da Silva	Elenite Trevisan
Associação de Bairros	Rosangela Alves de Amorim de Oliveira	Marcia de Chechi Afonso
Sind. Trabalhadores Rurais	Maria Lucia Zeni	Milita Capeleti
Sind. Servidores Públicos	Candila Poliana Pires	Jocelaine Castro Fuchs
Sociedade dos Artesãos	Nilza de Paula	Ednalva Ruth Schmidt
Lions	Sirlei Rossoni	Joana Bortoti Murinelli

Art. 2º. O mandato dos membros governamentais e não-governamentais nomeados pelo presente decreto vigorará até 01 de agosto de 2025.

Art. 3º. Ficam nomeadas: Sirlei Rossoni como presidente, Joana Bortoti Murinelli como vice-presidente e Andressa Lenhardt Ragadali como secretária.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, 24 de outubro de 2024.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Bortolini
Código Identificador:AD3AC49A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N.º 044/2024

Com o presente **convocamos** o(a)s candidato(a)s abaixo relacionado(a)s, aprovado(a)s no Concurso Público Municipal, referente ao Edital de Concurso Público nº 001/2022, homologado pelo Edital nº 09/2022, para provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Capitão Leônidas Marques, com vistas a nomeação e posse nos respectivos cargos efetivos, observado as seguintes condições:

DA ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA E ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

1.O(A)s candidato(a)s relacionado(a)s no Anexo I deste edital, após receberem a convocação, deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques – PR., situada na Av. Tancredo Neves, 502 – Centro – Capitão Leônidas marques – PR., no prazo de até **03 (três) dias úteis**, no horário compreendido entre às 7h45min às 11h45min e dás 13h30min as 17h30min, para assinar o termo de interesse na vaga.

1.1. Manifestado o interesse na vaga, o(a) candidato(a) terá até 30 (trinta) dias para entregar a documentação relacionada no Anexo II deste Edital.

1.2.Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante do Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

1.3.O não comparecimento nos termos do item 1. acima, implicará a renúncia tácita do convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

DOS EXAMES MÉDICOS

2.O(A)s candidato(a)s deverão apresentar os exames clínicos necessários de acordo com o cargo a ser ocupado, quando da realização do exame médico admissional, realizado por um Médico do Trabalho, atestando a aptidão física e mental para o exercício do cargo.

2.1. Eventuais candidato(s)s portadores de necessidades especiais convocado(a)s neste edital, além de atender ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado (prazo máximo de 30 dias).

DOS ATOS DE NOMEAÇÃO

3.A publicação do ato de nomeação se dará por meio de Decreto, publicado no Órgão oficial do município.

DA POSSE

4.Cumpridas as exigências constantes neste Edital, o(a)s candidato(a)s deverão se apresentar na Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques, PR., para serem empossado(a)s e receberem instruções sobre o local de trabalho para os quais serão designado(a)s.

Capitão Leônidas Marques, PR, 05 de novembro de 2024.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE CANDIDATO(A)S

CARGO: Agente de Administração
Local: Cidade
Candidato(a)s:

- Vanessa Flores da Silva
- Kaline da Silva Bett

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

I - Cédula de Identidade (R.G.);
II - Certificado de reservista, quando couber;
III - Título de eleitor;
IV - Certidão de quitação eleitoral;
V -- Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.);
VI - Carteira Nacional de Habilitação – Categoria "C' ou "D", conforme o cargo;
VII - Certidão de nascimento ou casamento;
VIII - Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos, quando couber;
IX - Uma foto 3X4 recente, tirada de frente;
X - Comprovante de escolaridade, conforme o caso;
XI - Registro no órgão fiscalizador do exercício profissional, quando couber;
XII - Atestado de sanidade física e mental, atestando a capacidade para o exercício do cargo;
XIII - Certidão de antecedentes criminais, tirada junto ao fórum da Vara Criminal da Comarca onde reside o futuro servidor(a);
XIV - Certidão negativa criminal federal;
XV - Declaração de que não ocupa outro cargo ou função pública, salva em casos de acumulação legal prevista no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
XVI - Declaração de que esta no gozo dos direitos políticos;
XVII - Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática desabonadora, ou demissão por justa causa;
XVIII - Declaração de Bens e Valores;
XIX - Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda;
XX - Comprovante de inscrição do PIS/ PASEP ativo vigente (Extrato C.E.F. ou Bco. do Brasil);
XXI - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
XXII - Comprovante de Residência atual;
XXIII - Comprovante de pagto. da anuidade do órgão fiscalizador do exercício profissional e documento de registro no órgão de classe (cópia), quando couber;
XXIV - Cadastro junto a Agência do Trabalhador.

Obs: Apresentar original e cópia dos documentos. As cópias deverão ser legíveis, sem corte de parte do documento. Os documentos menores poderão constar na mesma folha.

Publicado por:
Maria Eduarda da Silva
Código Identificador:04F96A89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Contratante: Município de Capitão Leônidas Marques
Contratada: Asucena Cleizi de Souza
Emprego Público: Técnico em Enfermagem
C.H.S.: 40h
Data do Início do Contrato: 05-11-2024
Data do Término do Contrato: 04-05-2025

Remuneração: R$ 2.535,74 (dois mil cinquentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos)

Capitão Leônidas Marques - PR, 05 de novembro de 2024.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda da Silva
Código Identificador:E73B2F8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 377/2024 DATA: 05-11-2024

SÚMULA: Nomeia Empregada Pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 139 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, com base na Lei n.º 2.731/2024,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica a abaixo relacionada, nomeada em Emprego Público, de acordo com a Lei n.º 2.731/2024, em virtude de habilitação em Processo Seletivo Simplificado, Edital n.º 003/2024.

NOME	RG	EMPREGO PÚBLICO
Asucena Cleizi de Souza	10.995.180-3/PR	Técnico em Enfermagem

Art. 2º - O vencimento do Emprego Público acima mencionado será o estabelecido no art. 15º, da Lei n.º 2.731/2024.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - PR, 05 de novembro de 2024.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda da Silva
Código Identificador:793CA5FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA REF: DECRETO Nº 343/2024, 11 DE OUTUBRO DE 2024

Onde se lê:

Art. 1º - Ficam as abaixo relacionadas, nomeadas em Emprego Público, de acordo com a Lei n.º 2.718/2024, em virtude de habilitação em Processo Seletivo Simplificado, Edital n.º 001/2024.

NOME	RG	EMPREGO PÚBLICO
Roseli Vieira Castilho	9.146.651-1/PR	Professor
Elisangela de Azevedo Marques Silva	8.611.757-6/PR	Professor

Leia-se:

Art. 1º - Ficam as abaixo relacionadas, nomeadas em Emprego Público, de acordo com a Lei n.º 2.718/2024, em virtude de habilitação em Processo Seletivo Simplificado, Edital n.º 001/2024.

NOME	RG	EMPREGO PÚBLICO
Roseli Vieira	9.146.651-1/PR	Professor
Elisangela de Azevedo Marques Silva	8.611.757-6/PR	Professor

Os demais itens do referido Decreto permanecem inalterados.

Capitão Leônidas Marques - PR, 05 de novembro de 2024

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda da Silva
Código Identificador:0A7CE878

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA REF.: EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Onde se lê:

Contratante: Município de Capitão Leônidas Marques
Contratada: Roseli Vieira Castilho
Emprego Público: Professor PSS
C.H.S.: 20h
Data de Início do Contrato: 11-10-2024
Data do Término do Contrato: 10-10-2025
Remuneração: R$ 2.290,29 (dois mil duzentos e noventa reais e vinte e nove centavos)

Leia-se:

Contratante: Município de Capitão Leônidas Marques
Contratada: Roseli Vieira
Emprego Público: Professor PSS
C.H.S.: 20h
Data de Início do Contrato: 11-10-2024
Data do Término do Contrato: 10-10-2025
Remuneração: R$ 2.290,29 (dois mil duzentos e noventa reais e vinte e nove centavos)

Capitão Leônidas Marques - PR, 05 de novembro de 2024.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda da Silva
Código Identificador:8129B929

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024

Estabelece normas para a realização de matrículas e rematrículas de alunos para o ano letivo de 2025, nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Capitão Leônidas Marques.

A Secretária Municipal de Educação, de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, Paula de Borba Julião, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica do Município e pelo Decreto nº 012/2024 e:

CONSIDERANDO:

a Constituição Federal/88, em especial os artigos 205 a 214, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 53/06 e nº 59/09 definindo a educação básica obrigatória dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;
a Lei Federal n.º 8069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente;
a Lei Federal nº 9.394/96 – LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei nº 12.796/13, que assegura a matrícula na Educação Básica a partir dos 04 (quatro) anos de idade;
a Lei Federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação e a Lei Municipal nº 2.109/15, que aprova o Plano Municipal de Educação de Capitão Leônidas Marques.
a Lei Geral de Proteção de dados nº 13.709/2018 – LGPD;
a Lei Estadual n.º 19.534/18 e Instrução Normativa Conjunta n.º 01/2018 – SEED/SESA, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar;
Resolução n.º 05/09 – CNE/CEB, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
Resolução n.º 3/2010 – CNE/CEB, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos;

Resolução n.º 04/2010 do Conselho Nacional de Educação que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica;
Resolução n.º 01/2010 – CNE/CEB, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
Resoluções CNE/CEB n.º 01/2010 e 06/2010, que definem diretrizes operacionais para as matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental;
a necessidade de estabelecer normas para a realização de matrículas para o ano letivo de 2025 nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal;
o trabalho conjunto e integrado entre a instituições e a Secretaria Municipal de Educação, respeitando as particularidades de cada unidade escolar.

RESOLVE

Art.1º Normatizar o Processo de Matrículas e Rematrículas para o ano letivo de 2025 para as Instituições Escolares da Rede Pública Municipal de Capitão Leônidas Marques.

CAPÍTULO I
DA CAMPANHA DE MATRÍCULA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Seção I Chamada Escolar

Art. 2º A campanha de divulgação do período de Matrícula Escolar para os alunos da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais e suas modalidades**, iniciará em 06 de novembro de 2024**, pela Secretaria Municipal de Educação e Instituições de Ensino.

Parágrafo único. Cabe a Secretaria Municipal de Educação e às Instituições de Ensino a divulgação das datas e procedimentos necessários para o processo de matrícula, destacando a obrigatoriedade da Educação Infantil às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, nascidas até 31/03/2021 e 31/03/2020.

Art. 3º O dever do Município enquanto Poder Público é o de garantir a oferta e o acesso a uma vaga escolar de Educação Infantil (Infantil IV e Infantil V) e/ou Ensino Fundamental Anos Iniciais, em uma das instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino.
Parágrafo único: O Poder Público não se obriga a garantir vaga escolar em instituições de ensino e turnos de preferência dos pais e/ou responsáveis legais.

Seção II
Da Responsabilidade das Instituições de Ensino

Art. 4º As Instituições de Ensino devem cumprir o Cronograma de Matrículas, promovendo a divulgação contida no mesmo, de acordo com ANEXO I.

Art. 5º As Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil deverão planejar as turmas e turnos, visando atender o MAIOR NÚMERO POSSÍVEL DE ALUNOS, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º No mês de outubro do presente ano**, os CMEIS** deverão fazer o levantamento dos alunos que frequentarão o **Infantil IV e Infantil V** em uma das escolas da Rede Municipal de Ensino em 2025.

§ 1º O levantamento do interesse pela opção de Instituição de Ensino dos alunos que frequentarão o Infantil IV e V deve ser encaminhado às escolas até o dia **01 de novembro de 2024.**

§ 2º A escola que recebeu as indicações de matrícula deverá informar, por escrito, ao CMEI ou ainda a outra escola, no prazo de 3 (três) dias úteis, se foi possível ou não assegurar as respectivas vagas.

Art. 7º Até o dia **08 de novembro de 2024**, as escolas e Cmeis deverão preencher uma planilha referente ao Planejamento de Matrículas e Turmas para 2025 e encaminhar para a SEMED.

Art. 8º Os Cmeis e as Escolas atenderão e organizarão, para o ano letivo de 2025, a rematrícula dos alunos da unidade escolar, a matrícula dos alunos novos e a matrícula em turno contrário ao ensino regular, para os alunos que recebem atendimentos em Sala de Recursos Multifuncional – SRM, no caso das Escolas que ofertam este atendimento.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS PARA AS MATRÍCULAS

Seção I
Da Rematrícula

Art. 9º No período de **12 a 14 de novembro de 2024,** as instituições de ensino deverão rematricular os alunos para os anos/turmas/períodos subsequentes todos os alunos regularmente matriculados.

Art. 10 Os documentos necessários para rematrícula são:
Comprovante de endereço, número da unidade consumidora constante no comprovante da Copel ou Sanepar;
Declaração de Vacinação em dia, emitida pela Unidade de Saúde;

Parágrafo Único: Fica sob responsabilidade da direção das instituições de ensino convocar os pais e/ou responsáveis, de acordo com cronograma e/ou agendamento.

Art. 11- O aluno da Educação de Jovens e Adultos – EJA com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos poderá efetivar a sua própria matrícula ou rematrícula, com exceção daqueles que nos termos da lei, necessitarem da representação dos pais e/ou responsáveis.

Seção II

Da matrícula inicial – Educação Infantil - etapa creche

Art. 12- As matrículas novas para crianças que frequentarão os Cmeis e escolas, serão realizadas no período de **26 e 27 de novembro de 2024**, e serão efetivadas de forma parcial, ou seja, somente no turno matutino ou vespertino, exceto nos Cmeis que dispõe de vagas para período integral.

Art. 13- A lista única da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação indicará os alunos novos para ocupação das vagas nos Cmeis para etapa creche, do seguinte modo:

A responsável pela lista única do município fará contato com os pais e/ou responsável legal a fim de comunicar a vaga disponível e em qual Cmei;
Os pais e/ou responsáveis legais deverão comparecer a SEMED retirar a Declaração de existência de vaga com a responsável pela lista única no prazo de 2 (dois) dias úteis e caso não compareça, será lançado como “desistente” no sistema e a vaga será ofertada para outra criança da lista de espera.
De posse da Declaração de existência de vaga e munido dos demais documentos para matrícula, os pais e/ou responsável legal deverão comparecer ao Cmei que houver a vaga, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetivar as matrículas.
Não conseguindo contato por 3 (três) dias consecutivos (via telefone ou WhastApp), a responsável pela lista única do município, encaminhará para anúncio nas rádios locais por 3 (três) dias consecutivos, não comparecendo nesse período, nenhum responsável, o cadastro do aluno passará para o final da lista.

§ 1º Os Cmeis, em hipótese alguma, poderão matricular crianças sem a Declaração de Existência de Vaga emitida pela responsável pela lista única, sob pena de quem der causa a matrícula irregular responderá administrativamente.

§ 2º Havendo desistência de vaga ou transferência de aluno do Cmei, para outra instituição escolar, a direção deverá informar imediatamente a responsável pela lista única do município, a fim de que a vaga seja disponibilizada para outra

criança da lista de espera, salientando que os alunos de Infantil IV não deverão desistir da vaga, pois estão em idade obrigatória.

CAPÍTULO III
DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA MATRÍCULA

Seção I
Da Educação Infantil

Art. 14 - Os documentos obrigatórios para a efetivação da matrícula de alunos na Educação Infantil dos Cmeis e Escolas Municipais:
Certidão de Nascimento (cópia e original);
Comprovante de endereço, número da unidade consumidora constante no comprovante da Copel ou Sanepar;
Declaração de Vacinação atualizada, emitida pela Unidade de Saúde;
Cartão do SUS (cópia);
Carteira de identidade (RG) e Cadastro da Pessoa Física (CPF) dos pais e/ou responsável legal (original e cópia);
Carteira de identidade (RG) e Cadastro da Pessoa Física (CPF) dos alunos (cópia e original);
Em se tratando de pai/mãe separados ou responsável legal pelo aluno, apresentar documento judicial (Termo de Guarda ou Tutela) ou documento extrajudicial (Procuração) com firma reconhecida;
Laudo médico em caso de restrição alimentar, restrição a atividades físicas, necessidades especiais e/ou outra condição que exija cuidados especiais;
CadÚnico e NIS do aluno e do responsável, caso receba o Auxílio Brasil.

Parágrafo único: É obrigatória a assinatura dos pais e/ou responsável legal, bem como o deferimento do diretor da instituição de ensino e assinatura do secretário escolar, em todos os requerimentos de matrícula e na renovação de matrícula.

Seção II
Do Ensino Fundamental

Art. 15 - São documentos obrigatórios para a matrícula de alunos no Ensino Fundamental – anos iniciais:
Certidão de Nascimento (cópia e original);
Comprovante de endereço, número da unidade consumidora constante no comprovante da Copel ou Sanepar;
Declaração de Vacinação atualizada, emitida pela Unidade de Saúde;
Cartão do SUS (cópia);
Carteira de identidade (RG) e Cadastro da Pessoa Física (CPF) dos pais e/ou responsável legal;
Carteira de identidade (RG) e Cadastro da Pessoa Física (CPF) dos alunos (cópia e original);
Em se tratando de pai/mãe separados ou responsável legal pelo aluno, apresentar documento judicial (Termo de Guarda ou Tutela) ou documento extrajudicial (Procuração) com firma reconhecida;
Laudo médico em caso de restrição alimentar, restrição a atividades físicas, necessidades especiais e/ou outra condição que exija cuidados especiais;
CadÚnico e NIS do aluno e do responsável, caso receba o Auxílio Brasil.

Parágrafo único: Alunos transferidos, além dos documentos citados acima, é necessário a documentação de transferência da escola de origem.

Seção III
Do Remanejamento de Turno

Art. 16 - O remanejamento de Turno será possível se houver vaga remanescente, mediante preenchimento de cadastro com justificativa que será avaliado conforme critérios a seguir:
Necessidade de atendimento em Sala de Recursos Multifuncional;
Usuário de Transporte Escolar;

Problemas de saúde com apresentação de laudo médico que comprove a necessidade de mudança de turno;
Situação de vulnerabilidade social;
Necessidade de reforço escolar a partir de avaliação pedagógica da equipe da escola;
Ambos os pais e/ou responsável legal trabalham fora.

Seção IV
Da Transferência de Matrícula para 2025

Art. 17- Para a transferência de Matrícula, deverá ser expedido o Histórico Escolar e Guia de Transferência.

Art. 18 - Para as Transferências de Matrículas dentro da Rede Pública Municipal de Ensino, havendo vaga, os pais e/ou responsável legal deverá solicitar Declaração de Existência de Vaga da instituição pretendida.

Art. 19 - Para a solicitação de transferência entre escolas, os pais e/ou responsável legal deverá ser orientado para:
Contatar a escola pretendida e solicitar a Declaração de Existência de Vaga;
Solicitar Transferência de Matrícula na Unidade Escolar em que o aluno estava matriculado;
Retornar à instituição de Ensino pretendida com os documentos necessários para a matrícula.

Art. 20 - O aluno oriundo por Transferência de Matrícula de outros Municípios e/ou Estados, por estar sem vaga, tem prioridade de ocupação da vaga disponível, em relação aquele que já está matriculado em alguma unidade escolar da Rede Pública Municipal e aguarda transferência para outra instituição de ensino.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS
Seção I

Art. 21- As escolas deverão organizar as turmas de acordo com o número médio de alunos e/ou máximo de alunos, se o caso assim exigir, seguindo as orientações da SEMED, podendo ultrapassar o número recomendado caso houver demanda, conforme a seguir:
Infantil 1 – 11 alunos;
Infantil 2 – 12 alunos;
Infantil 3 – 15 alunos;
Infantil 4 – 20 alunos;
Infantil 5 - 20 alunos;
1º Ano – 20 a 25 alunos;
2º Ano – 20 a 25 alunos;
3º Ano – 20 a 25 alunos;
4º Ano – 25 a 28 alunos;
5º Ano – 25 a 28 alunos;
Educação de Jovens e Adultos – número médio: 20 alunos;
Sala de Recursos Multifuncional – número médio: 20 alunos;
Classe Especial – número médio – 10 alunos.

Parágrafo Único: O número de alunos previstos por turma, está sujeito a mudanças e/ou reconsideração para as Escolas e Cmeis Municipais, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22- Os Cmeis deverão organizar as turmas, de acordo com o indicado a seguir:
Infantil 1: alunos que completam 1(um) ano de idade até 31 de março do ano letivo em curso;
Infantil 2: alunos com 2 (dois) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano letivo em curso;
Infantil 3: alunos com 3 (três) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano letivo em curso;

Infantil 4: alunos com 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo em curso e/ou crianças do Infantil 3 que frequentaram alguma instituição de ensino, até o término do ano letivo, em 2024;
Infantil 5: alunos com 5 (cinco) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano letivo em curso e/ou crianças que frequentaram o Infantil IV em alguma instituição de ensino, até o término do ano letivo, em 2024;

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Havendo necessidade, a Secretaria Municipal de Educação fará ajustes no planejamento de turmas e número de alunos de acordo com as matrículas efetuadas.

Art. 24 - Em hipótese alguma, nenhum aluno poderá ficar sem a matrícula ou rematrícula por falta de algum documento, bem como não será admitido a omissão de vagas, sala de aula e/ou recusa de aluno.

§ 1º No caso do aluno matriculado sem a documentação necessária, será concedido o prazo de 15 dias (quinze) dias para que os pais e/ou responsável legal possam regularizá-la.

§ 2º Se a documentação para efetivação da matrícula não for apresentada no prazo estipulado, a direção da instituição de ensino deverá encaminhar Ficha de Referência para o Conselho Tutelar.

Art. 25 - A contribuição social voluntária, de acordo com o Estatuto da Associação de Pais, Professores e Funcionários – APMF, deverá seguir a organização de cada instituição de ensino.

Parágrafo único. A contribuição social não é obrigatória e seu recolhimento jamais deverá ser condição para efetivação da matrícula.

Art. 26 - Os alunos oriundos da Zona Rural deverão, preferencialmente, ser matriculados nas Escolas do Campo.

Art. 27 - Os casos não contemplados nessa Instrução Normativa serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28 - O cumprimento dessa Instrução Normativa é de total responsabilidade da Direção da Instituição de Ensino, sob a supervisão da SEMED.

Art. 29 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, 05 de novembro de 2024.

PAULA DE BORBA JULIÃO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
CRONOGRAMA DE MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2024

DATAS	ASSUNTO
Última do mês de outubro 2024	Início do levantamento dos alunos que frequentarão Educação Infantil IV e V das escolas e Cmeis da Rede Pública Municipal de Ensino e organização da lista nominal dos alunos.
A partir de 06 de novembro 2024	Início da Campanha de Divulgação do período das Matrículas Escolares, pela SEMED e Instituições de Ensino.
01 de novembro de 2024	Prazo final para encaminhar o levantamento do interesse pela opção de Instituição de Ensino dos alunos que frequentarão o Infantil IV e V
08 de novembro de 2024	Prazo final para preenchimento da planilha referente ao planejamento das matrículas e turmas para o período letivo de 2025.
12 a 14 de novembro de 2024	Período de rematrículas para todos os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino.
26 e 27 de novembro de 2024	Realização de Matrículas novas nas Instituições de Ensino.

Publicado por:
Paula de Borba Juliao
Código Identificador:FCB253F5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

MODALIDADE DE DISPENSA: Nº. 14/2.024
PROCESSO Nº. 29/2.024
OBJETO: Sistema de áudio no plenário, para gravação e transmissão das sessões de forma pesencial e streaming. Composição: Mesa de Som console digital c/ 18canais +8auxiliares+sistema elétrico inteligente controlado por aplicativo e remotamente; Caixa de som ativa +conexões + suporte suspenso c/regulagem.
TIPO DE PAGAMENTO: À vista, após conclusão do objeto . .
EMPRESA AUTORIZADA: IRMÃOS LIMA - COMERCIO E SERVIÇOS ELETRO ELETRÔNICO LTDA.
CNPJ Nº. 12.296.336/0001-22 VALOR:24.832,00 Vinte e quatro mil oitocentos e trinta e dois reais FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75 Inciso II da Lei 14.133/2021 Dispensa de Licitação.

Publicado por:
Edson Carlos Faiz
Código Identificador:2F6A38FE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 216/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 018/2024 PROCESSO INTERNO Nº 138/2024

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	**CLINICA VETERINARIA CARLOPOLIS LTDA - ME - CNPJ 24.167.759/0001-21**
Objeto	Credenciamento de pessoa juridica para prestação de serviços de castração de cães e gatos
Vigência do Contrato	05/11/2024 à 05/11/2025
Valor Contratual	**R$ 23.240,00 (vinte e três mil, duzentos e quarenta reais)**

Dotação Orçamentária
31.004.10.305.0359.2.493.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Data de Assinatura: 05 de novembro de 2024.

HIROSHI KUBO -
Prefeito Municipal
Contratante
CLINICA VETERINARIA CARLOPOLIS LTDA - ME
Contratada

Publicado por:
Dirceu Rogerio de Camargo
Código Identificador:224A70F8

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 217/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 018/2024 PROCESSO INTERNO Nº 138/2024

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	**CLINICA VETERINARIA SUED LTDA - ME - CNPJ 16.887.823/0001-10**
Objeto	Credenciamento de pessoa juridica para prestação de serviços de castração de cães e gatos
Vigência do Contrato	05/11/2024 à 05/11/2025
Valor Contratual	**R$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais)**

Dotação Orçamentária
31.004.10.305.0359.2.493.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Data de Assinatura: 05 de novembro de 2024.

HIROSHI KUBO -
Prefeito Municipal
Contratante
CLINICA VETERINARIA SUED LTDA - ME
Contratada

Publicado por:
Dirceu Rogerio de Camargo
Código Identificador:5F7B8784

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 81/2024 PROCESSO INTERNO Nº 185/2024

Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87**
Contratado	**BRASIL MEDSUL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ Nº 03.716.848/0001-00**
Objeto	Aquisição de materiais de Limpeza, Higiene e Festividades, para atendimento as necessidades do Município de Carlópolis
Vigência do Contrato	05/11/2024 à 05/11/2025
Valor Contratual	**R$ 38.663,90 (trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa centavos)**
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 05 de novembro de 2024.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal – Contratante
BRASIL MEDSUL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Contratada

Publicado por:
Dirceu Rogerio de Camargo
Código Identificador:DC9889FD

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 81/2024 PROCESSO INTERNO Nº 185/2024

Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87**
Contratado	**C. A. DE BARROS SILVA ACESSORIOS PARA PAPELARIA E LIMPEZA LT – CNPJ Nº 47.426.140/0001-90**
Objeto	Aquisição de materiais de Limpeza, Higiene e Festividades, para atendimento as necessidades do Município de Carlópolis
Vigência do Contrato	05/11/2024 à 05/11/2025
Valor Contratual	**R$ 184.912,95 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e doze reais e noventa e cinco centavos)**
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 05 de novembro de 2024.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal – Contratante
C. A. DE BARROS SILVA ACESSORIOS PARA PAPELARIA E LIMPEZA LT
Contratada

Publicado por:
Dirceu Rogerio de Camargo
Código Identificador:272D80D1

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 81/2024 PROCESSO INTERNO Nº 185/2024

Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87**
Contratado	**CHAO DE GIZ EIRELI – CNPJ Nº 29.071.796/0001-55**
Objeto	Aquisição de materiais de Limpeza, Higiene e Festividades, para atendimento as necessidades do Município de Carlópolis
Vigência do Contrato	05/11/2024 à 05/11/2025
Valor Contratual	**R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
Data de Assinatura: 05 de novembro de 2024.	

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal – Contratante
CHAO DE GIZ EIRELI
Contratada

Publicado por:
Dirceu Rogerio de Camargo
Código Identificador:F5B03010

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 81/2024 PROCESSO INTERNO Nº 185/2024

Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87**
Contratado	**CLEANLURB PRODUTOS & SERVICOS LTDA – CNPJ Nº 39.434.226/0001-36**
Objeto	Aquisição de materiais de Limpeza, Higiene e Festividades, para atendimento as necessidades do Município de Carlópolis
Vigência do Contrato	05/11/2024 à 05/11/2025
Valor Contratual	**R$ 14.520,00 (quatorze mil, quinhentos e vinte reais)**
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 05 de novembro de 2024.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal – Contratante
CLEANLURB PRODUTOS & SERVICOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Dirceu Rogerio de Camargo
Código Identificador:11612D12

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 81/2024 PROCESSO INTERNO Nº 185/2024

Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87**
Contratado	**DISTRIBUIDORA LOVISON LTDA – CNPJ Nº 37.805.195/0001-57**
Objeto	Aquisição de materiais de Limpeza, Higiene e Festividades, para atendimento as necessidades do Município de Carlópolis
Vigência do Contrato	05/11/2024 à 05/11/2025
Valor Contratual	**R$ 289.350,05 (duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais e cinco centavos)**
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 05 de novembro de 2024.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal – Contratante
DISTRIBUIDORA LOVISON LTDA
Contratada

Publicado por:
Dirceu Rogerio de Camargo
Código Identificador:F01E5030

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 81/2024 PROCESSO INTERNO Nº 185/2024

Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87**
Contratado	**FACCINA DALTORA EQUIP. SEGURANCA LTDA – CNPJ Nº 04.584.756/0001-86**
Objeto	Aquisição de materiais de Limpeza, Higiene e Festividades, para atendimento as necessidades do Município de Carlópolis
Vigência do Contrato	05/11/2024 à 05/11/2025
Valor Contratual	**R$ 5.215,65 (cinco mil, duzentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos)**
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 05 de novembro de 2024.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal – Contratante
FACCINA DALTORA EQUIP. SEGURANCA LTDA
Contratada

Publicado por:
Dirceu Rogerio de Camargo
Código Identificador:5FAE5EE6

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 81/2024 PROCESSO INTERNO Nº 185/2024

Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87**
Contratado	**KARLA KAROLINE FONTES MENESES – CNPJ Nº 37.937.325/0001-05**
Objeto	Aquisição de materiais de Limpeza, Higiene e Festividades, para atendimento as necessidades do Município de Carlópolis
Vigência do Contrato	05/11/2024 à 05/11/2025
Valor Contratual	**R$ 11.778,50 (onze mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)**
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 05 de novembro de 2024.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal – Contratante
KARLA KAROLINE FONTES MENESES
Contratada

Publicado por:
Dirceu Rogerio de Camargo
Código Identificador:19594E0A

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 81/2024 PROCESSO INTERNO Nº 185/2024

Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87**
Contratado	**M.L. COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA – CNPJ Nº 44.651.148/0001-61**
Objeto	Aquisição de materiais de Limpeza, Higiene e Festividades, para atendimento as necessidades do Município de Carlópolis
Vigência do Contrato	05/11/2024 à 05/11/2025
Valor Contratual	**R$ 13.201,50 (treze mil, duzentos e um reais e cinquenta centavos)**
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 05 de novembro de 2024.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal – Contratante
M.L. COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Contratada

Publicado por:
Dirceu Rogerio de Camargo
Código Identificador:C30CDD67

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 81/2024 PROCESSO INTERNO Nº 185/2024

Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87**
Contratado	**MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP – CNPJ Nº 12.811.487/0001-71**
Objeto	Aquisição de materiais de Limpeza, Higiene e Festividades, para atendimento as necessidades do Município de Carlópolis
Vigência do Contrato	05/11/2024 à 05/11/2025
Valor Contratual	**R$ 94.138,25 (noventa e quatro mil, cento e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos)**
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 05 de novembro de 2024.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal – Contratante
MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP
Contratada

Publicado por:
Dirceu Rogerio de Camargo
Código Identificador:25BD7A6C

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 81/2024 PROCESSO INTERNO Nº 185/2024

Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87**
Contratado	**PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA – CNPJ Nº 19.611.064/0001-57**
Objeto	Aquisição de materiais de Limpeza, Higiene e Festividades, para atendimento as necessidades do Município de Carlópolis
Vigência do Contrato	05/11/2024 à 05/11/2025
Valor Contratual	**R$ 1.504,00 (um mil, quinhentos e quatro reais)**
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 05 de novembro de 2024.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal – Contratante
PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA
Contratada

Publicado por:
Dirceu Rogerio de Camargo
Código Identificador:68B25B3C

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 81/2024 PROCESSO INTERNO Nº 185/2024

Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87**
Contratado	**RPG - COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVICOS LTDA – CNPJ Nº 54.205.260/0001-22**
Objeto	Aquisição de materiais de Limpeza, Higiene e Festividades, para atendimento as necessidades do Município de Carlópolis
Vigência do Contrato	05/11/2024 à 05/11/2025
Valor Contratual	**R$ 152.174,55 (cento e cinquenta e dois mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 05 de novembro de 2024.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal – Contratante
RPG - COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVICOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Dirceu Rogerio de Camargo
Código Identificador:56312B4C

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 81/2024 PROCESSO INTERNO Nº 185/2024

Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87**
Contratado	**TEIXEIRA SANTOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 51.005.852/0001-02**
Objeto	Aquisição de materiais de Limpeza, Higiene e Festividades, para atendimento as necessidades do Município de Carlópolis
Vigência do Contrato	05/11/2024 à 05/11/2025
Valor Contratual	**R$ 193.568,85 (cento e noventa e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 05 de novembro de 2024.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal – Contratante
TEIXEIRA SANTOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Dirceu Rogerio de Camargo
Código Identificador:24CF62F4

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO N° 4.138 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: *INSTITUI A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DO MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ, Sr. Hiroshi Kubo, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º - Fica instituída no âmbito do município de Carlópolis-PR, a Comissão de Sindicância, nos termos dos artigos 160 e seguintes, da Lei 1.608/2023 e Lei 1.345/2018.
Art. 2º - Fica a Comissão de Sindicância Municipal composta pelos servidores abaixo relacionados, sendo o primeiro nomeado como Presidente da Comissão:

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA	ATRIBUIÇÃO
Ana Maria de Lima	Professora	091	Presidente
Dirceu Rogério de Camargo	Auxiliar Administrativo	15.761	Membro
Keity Elder Roviller Ramos	Auxiliar Administrativo	15.811	Membro

Art. 3º - Determinar ao Departamento Pessoal do Município que tome as providências necessárias para o cumprimento do presente decreto.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlópolis, 04 de Novembro de 2024.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Keiko Shimizo de O. Fernandes
Código Identificador:E316AD1D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
LEI Nº 330/2024

Ementa: Institui o Plano Diretor Municipal, estabelece objetivos, diretrizes e instrumentos para as ações de planejamento no Município de Catanduvas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná aprovou, e eu, Moisés Aparecido de Souza, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Diretor Municipal de Catanduvas, com fundamentos na Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná, no Estatuto da Cidade – Lei Federal 10.257/01, bem como na Lei Orgânica do Município e, atendidos dispositivos da Lei Estadual 15.229/06.
§ 1º. Ficam estabelecidas as Normas, os Princípios e as Diretrizes para a implantação do Plano Diretor Municipal em conformidade com as Legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.
§ 2º. Esta Lei do Plano Diretor Municipal deverá ser aplicada considerando-se ainda o Plano de Ações e Investimentos, resultado do Produto 05, integrante do Plano Diretor Municipal.
I. neste caso, cada ação deverá ser tratada dentro do prazo indicado, seguindo as prioridades apontadas no Plano de Ações e Investimentos, de forma flexível, permitindo a implementação das referidas ações, de acordo com disponibilização de recursos, na forma do artigo 72 desta lei.
II. os valores dos investimentos estão sugeridos no referido Plano de Ações e Investimentos, merecendo adequação por ocasião da implementação das respectivas ações.

TÍTULO I – DA FUNDAMENTAÇÃO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. O Plano Diretor Municipal de Catanduvas, nos termos desta Lei, aplica- se em toda a sua extensão territorial, e definirá:
I. a função social da cidade e da propriedade;
II. as estratégias de desenvolvimento municipal, configuradas pelos eixos, diretrizes e ações prioritárias de desenvolvimento municipal;
III. o processo de planejamento, acompanhamento e revisão do Plano Diretor Municipal;
IV. o traçado do perímetro urbano;
V. o uso e ocupação do solo urbano e municipal;
VI. o disciplinamento do parcelamento, implantação de loteamentos e regularização fundiária;
VII. a hierarquização das vias, classificação e questões de mobilidade urbana;
VIII. a estruturação dos instrumentos: compulsoriedade de aproveitamento do solo urbano e consórcio imobiliário;
IX. a formulação do código de obras e posturas.

Art. 3º. As políticas, diretrizes, normas, planos, programas, orçamentos anuais e plurianuais deverão atender ao estabelecido nesta Lei, e nas Leis que integram o Plano Diretor Municipal de Catanduvas.

Art. 4º. Integram o Plano Diretor Municipal as seguintes leis:
I. Lei do Plano Diretor Municipal;
II. Lei dos Perímetros Urbanos;
III. Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal;
IV. Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Regularização Fundiária;
V. Lei de Mobilidade;
VI. Lei do Código de Obras;
VII. Lei do Código de Posturas e Meio Ambiente;
VIII. Lei da Compulsoriedade de Aproveitamento do Solo Urbano;
IX. Lei do Consórcio Imobiliário.
Parágrafo Único. Outras leis e decretos integrarão o Plano Diretor Municipal de Catanduvas, desde que, cumulativamente:
I. tratem de matéria relativa ao desenvolvimento urbano e às ações de planejamento municipal;
II. mencionem expressamente em seu texto a condição de integrante do conjunto de Leis componentes do Plano Diretor Municipal de Catanduvas;
III. definam as ligações existentes e a compatibilidade entre dispositivos seus e os das outras leis, já componentes Plano Diretor Municipal de Catanduvas, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos das demais leis.

CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS GERAIS

Seção I – Dos Princípios

Art. 5º. O Plano Diretor Municipal de Catanduvas tem por princípios:
I. a justiça social e a redução das desigualdades sociais e regionais;
II. a gestão democrática, participativa e descentralizada, ou seja, a participação de diversos setores da sociedade civil e do governo, como: técnicos da administração municipal e de órgãos públicos, estaduais e federais, movimentos populares, representantes de associações de bairros e de entidades da sociedade civil, além de empresários de vários setores da produção;
III. o direito universal à cidade, compreendendo a terra urbana, a moradia digna, ao saneamento ambiental, a infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura ao lazer;
IV. a preservação e recuperação do ambiente natural e construído;
V. o enriquecimento cultural da cidade pela diversificação, atratividade e competitividade;
VI. a garantia da qualidade ambiental;
VII. o fortalecimento da regulação pública e o controle sobre o uso e ocupação do espaço da cidade;
VIII. a integração horizontal entre os órgãos da Prefeitura, promovendo a atuação coordenada no desenvolvimento e aplicação das estratégias e metas do Plano, consubstanciadas em suas políticas, programas e projetos.

Seção II – Dos Objetivos

Art. 6º. O objetivo principal do Plano Diretor Municipal de Catanduvas consiste em disciplinar o desenvolvimento municipal,

garantindo qualidade de vida à população, bem como preservando e conservando os recursos naturais locais.

Art. 7º. São objetivos específicos do Plano Diretor Municipal de Catanduvas:
I. ordenar o crescimento urbano do Município, em seus aspectos físico-ambiental, econômico, social, cultural e administrativo, dentre outros;
II. promover o máximo aproveitamento dos recursos administrativos, financeiros, naturais, culturais e comunitários do Município;
III. ordenar o uso e ocupação do solo, em consonância com a função socioeconômica da propriedade;
IV. promover a regularização fundiária;
V. promover o desenvolvimento rural e do setor secundário e terciário de Catanduvas;
VI. promover a instalação de agroindústrias no município;
VII. promover a equilibrada e justa distribuição espacial da infraestrutura urbana e dos serviços públicos essenciais, visando:
a) garantir a plena oferta dos serviços de abastecimento de água potável em toda a área urbanizada do Município;
b) prever a implementação de sistema coletivo de coleta e tratamento de esgoto sanitário em toda a área urbanizada do Município;
c) garantir a coleta e destinação adequada dos resíduos de serviços de saúde;
d) assegurar a qualidade e a regularidade da oferta dos serviços de infraestrutura de interesse público, acompanhando e atendendo ao aumento da demanda;
e) promover melhorias na malha viária urbana, como pavimentação,utilizando matéria-prima local, e sinalização;
f) promover, em conjunto com as concessionárias de serviços de interesse público, a universalização da oferta dos serviços de energia elétrica, iluminação pública, telecomunicações e de transporte coletivos.
VIII. intensificar o uso das regiões bem servidas de infraestrutura e equipamentos para otimizar o seu aproveitamento;
IX. direcionar o crescimento da cidade para áreas propícias à urbanização, evitando problemas ambientais, sociais e de trânsito;
X. compatibilizar o uso dos recursos naturais e cultivados, além da oferta de serviços, com o crescimento urbano, de forma a controlar o uso e ocupação do solo;
XI. evitar a centralização excessiva de serviços;
XII. proteger o meio ambiente de qualquer forma de degradação ambiental, mantendo a qualidade da vida urbana e rural, com as finalidades de:
a) Consolidar e atualizar as ações municipais para a gestão ambiental, em consonância com as legislações estaduais e federais;
b) Promover a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, em harmonia com o desenvolvimento social e econômico do Município;
c) recuperar e conservar as matas ciliares;
d) preservar as margens dos rios, fauna e reservas florestais do Município, evitando a ocupação na área rural, dos locais com declividade acima de 30%, das áreas sujeitas à inundação e dos fundos de vale;
e) contribuir para a redução dos níveis de poluição e degradação ambiental e paisagística;
f) recuperar áreas degradadas;
g) melhorar a limpeza urbana, a redução do volume de resíduo gerado, a reciclagem do lixo urbano, o tratamento e destino final dos resíduos sólidos.
XIII. valorizar a paisagem de Catanduvas, a partir da conservação de seus elementos constitutivos;
XIV. dotar o Município de Catanduvas de instrumentos técnicos e administrativos capazes de prevenir os problemas do desenvolvimento urbano futuro e, ao mesmo tempo, indicar soluções para as questões atuais;
XV. promover a integração da ação governamental municipal com os órgãos federais e estaduais e a iniciativa privada;
XVI. propiciar a participação da população na discussão e gestão da cidade e na criação de instrumentos legais de decisão colegiada, considerando essa participação como produto cultural do povo, com vistas a:
a) aperfeiçoar o modelo de gestão democrática da cidade por meio da participação dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento dos planos, programas e projetos para o desenvolvimento da cidade;
b) ampliar e democratizar as formas de comunicação social e de acesso público às informações e dados da administração;
c) promover avaliações do modelo de desenvolvimento urbano, social e econômico adotado.

Seção III – Da Função Social da Cidade

Art. 8°. A função social da cidade de Catanduvas se dará pelo exercício pleno de todos os direitos à cidade, entendido este como direito à terra; aos meios de subsistência; ao trabalho; à saúde; à educação; à cultura; à moradia; à proteção social; à segurança; ao meio ambiente ecologicamente equilibrado; ao saneamento; ao transporte público; ao lazer; à informação e demais direitos assegurados pela legislação vigente.

Art. 9°. A função social da cidade será garantida pela (o):
I. integração de ações públicas e privadas;
II. gestão democrática participativa e descentralizada;
III. promoção da qualidade de vida e do ambiente;
IV. observância das diretrizes de desenvolvimento do Município de Catanduvas e sua articulação com o seu contexto regional;
V. cooperação, diversificação e atratividade, visando o enriquecimento cultural da cidade;
VI. acesso à moradia digna, com a adequada oferta de habitação para as faixas de baixa renda;
VII. priorização na elaboração e execução de programas, planos e projetos para grupos de pessoas que se encontrem em situações de risco, vulneráveis e desfavorecidas.

Art. 10. O não cumprimento do disposto no artigo anterior, por ação ou omissão, configura lesão a função social da cidade, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 10.257/2001, bem como do disposto na Constituição Federal, art. 182, § 2º e 186.

Seção IV – Da Função Social da Propriedade

Art. 11. A propriedade urbana, pública ou privada, cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos no Plano Diretor Municipal de Catanduvas, e nas leis integrantes a este, no mínimo, ao seguinte requisitos:
I. atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, ao acesso universal aos direitos fundamentais individuais e sociais e ao desenvolvimento econômico e social;
II. compatibilidade do uso da propriedade com a infraestrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis, como também com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural e com a segurança, bem- estar e saúde de seus moradores, usuários e vizinhos;
III. a preservação dos recursos naturais do Município e a recuperação das áreas degradadas ou deterioradas;
IV. compatibilização da ocupação do solo com os parâmetros definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal.
§1º. O direito de propriedade sobre o solo não acarreta, obrigatoriamente, o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Público, segundo os critérios estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal.
§ 2º. Os direitos decorrentes da propriedade individual estarão subordinados aos interesses da coletividade.

Art. 12. A propriedade rural cumprirá sua função social quando houver a correta utilização econômica da terra e a sua justa distribuição, de modo a atender o bem estar social da coletividade, mediante a produtividade e a promoção da justiça social, tendo em vista:
I. o aproveitamento racional e adequado do solo;
II. a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
III. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
IV. exploração que favoreça o bem estar dos proprietários e dos trabalhadores.

CAPÍTULO III – DO ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Seção I – Do Macrozoneamento e Zoneamento

Art. 13. O Macrozoneamento e zoneamento têm como finalidade fixar as regras fundamentais de ordenamento do território e tem como objetivo definir diretrizes e instrumentos para o ordenamento territorial de forma a atender aos princípios e políticas de desenvolvimento municipal, objetivos gerais, programas e ações deste Plano Diretor Municipal.

Art. 14. O Macrozoneamento e zoneamento do município de Catanduvas é composto por:
I. **Macrozonas municipais** - compreendidas como as áreas do território municipal que, em virtude de suas especificidades fáticas, definem prioridades, objetivos e estratégias para políticas públicas de desenvolvimento socioeconômico e territorial, podendo por isso ter parâmetros reguladores diferenciados de usos e ocupação do solo.
II. **Macrozonas Urbanas -** compreendidas como as áreas do território que exigem tratamento especial definição de parâmetros reguladores de usos e ocupação do solo. São estabelecidas segundo as densidades, especificidades ou faixas de vias, nesse caso denominadas de setores.
Parágrafo Único. Fica garantida a especificidade do ordenamento do uso e ocupação do solo urbano da sede em função da Lei Municipal 027/2004 que estabelece Área Urbana Isolada, correspondendo ao local da Penitenciária Federal, não inserida no perímetro urbano da sede.

Art. 15. O Macrozoneamento Municipal e Zoneamento Urbano de Catanduvas estão definidos em lei específica, Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal, subdivididos em áreas e zonas, respectivamente.
§1º. As definições e objetivos específicos de cada área e zona estão definidos na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Municipal e Urbano, integrante do arcabouço legal que compõe o Plano Diretor Municipal.
§ 2º. Leis municipais específicas poderão definir outras áreas do território como Setores Especiais, desde que estejam de acordo com os objetivos, critérios e parâmetros das macrozonas onde estão inseridos.

TÍTULO II – DOS EIXOS E DIRETRIZES DE DESENVOLVIMENTO

Art. 16. A consecução dos objetivos do Plano Diretor Municipal de Catanduvas dar-se-á com base na implementação de políticas integradas, visando ordenar a expansão e o desenvolvimento do Município, permitindo o seu crescimento planejado e ambientalmente sustentável, com melhoria da qualidade de vida.

Art. 17. A política de desenvolvimento do município compõe-se por SETE eixos e as respectivas diretrizes, ambos definidos de acordo com as condicionantes, deficiências e potencialidades do município.
§1º. Os eixos e diretrizes de desenvolvimento do município foram construídos através de processo participativo, documentado pela Prefeitura Municipal de Catanduvas.
§2º. Os eixos de desenvolvimento do Plano Diretor Municipal de Catanduvas são o seguinte:
I. Desenvolvimento econômico da área rural;
II. Conservação ambiental;
III. Organização territorial;
IV. Readequação da infraestrutura urbana;
V. Garantia da qualidade de vida e bem estar;
VI. Geração de emprego e renda;
VII. Desenvolvimento do turismo histórico-cultural.

Art. 18. As diretrizes estabelecidas nesta lei deverão ser observadas de forma integral e simultânea pelo Poder Público, visando garantir a sustentabilidade do Município.

CAPÍTULO I – DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA ÁREA RURAL

Art. 19. O Eixo de Desenvolvimento Econômico da Área Rural foi estabelecido devido à importância das atividades desenvolvidas na área rural para a economia do município e às diversas necessidades de incentivo e dinamização econômica da área rural.

Parágrafo Único. Este eixo tem por objetivo levar o conhecimento de novas tecnologias, das possibilidades de agregar valores aos produtos rurais; a orientação na busca de fontes de financiamento para início das atividades, bem como melhoria no sistema existente de assistência e extensão rural desenvolvido pela Secretaria Municipal de Agricultura e o IDP (Instituto de Desenvolvimetno Rural do Paraná) local.

Art. 20. O poder público, a iniciativa privada e organizações sociais promoverão o desenvolvimento consignado no Caput do Artigo anterior, através das seguintes diretrizes:
I. fomentar a instalação de agroindústrias no município e agregar valor aos produtos locais: derivados do leite, embutidos, processamento de alimentos (congelados e compotas);
II. ampliar as alternativas de cultura no município (fruticultura, apicultura, piscicultura, erva-mate);
III. dinamizar a atividades leiteira no município;
IV. promover a integração intersetorial, parcerias e consórcios intermunicipais, aos moldes do que já vem ocorrendo atualmente com a Cooperativa Agroindustrial COOPAVEL;
V. ampliar a participação de Catanduvas na Associação dos Municípios do Cantuquiriguaçu;
VI. proporcionar apoio ao produtor rural buscando melhorar suas condições de vida;
VII. manter melhorias periódicas na rede de estradas municipais e pontes a fim de garantir condições adequadas de trafegabilidade tanto para locomoção da população, quanto para escoamento da produção;
VIII. estruturar a patrulha mecanizada (com o intuito de promover melhorias rurais).

CAPÍTULO II – DA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
Art. 21. O Eixo de Conservação Ambiental refere-se à necessidade de conservação e preservação do meio ambiente, de modo a garantir a qualidade hídrica, florestal e do solo do município.

Art. 22. O poder público, a iniciativa privada e organizações sociais promoverão a Conservação Ambiental através das seguintes diretrizes:
I. implementar Política Ambiental no município;
II. promover o reflorestamento sustentável no município (envolvendo questões sociais, ambientais e econômicas);
III. proteger e preservar as matas ciliares municipais;
IV. minimizar os focos de erosão no município;
V. proteger o manancial de captação de água para abastecimento público;
VI. incentivar a criação de Reservas Particulares de Patrimônio Natural e Parques;
VII. reduzir e controlar o uso de agroquímicos, assim como sanar problemas de descarte das embalagens, manuseio e tríplice lavagem;
VIII. preservar o Bosque Municipal, de modo a contemplar a educação ambiental.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

Art. 23. O Eixo Organização Territorial refere-se ao disciplinamento do uso e ocupação do solo, preservando as características concernentes ao local.

Art. 24. O poder público, a iniciativa privada e organizações sociais promoverão a Organização e Urbanização da Sede Urbana através das seguintes diretrizes:
I. organizar o crescimento urbano, promovendo o máximo aproveitamento dos espaços, por meio da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal;
II. garantir e respeitar áreas para expansão urbana, através da Lei de Perímetro Urbano;
III. delimitar e efetivar o perímetro urbano, compatível com o existente;
IV. promover a regularização fundiária no meio rural;
V. promover a regularização fundiária em parcelamentos irregulares e clandestinos na sede urbana;
VI. promover a regularização da pedreira municipal junto aos órgãos competentes (Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Instituto Água e Terra - IAT).

CAPÍTULO IV – DA READEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA

Art. 25. O Eixo Readequação da Infraestrutura Urbana visa tornar os espaços urbanos do município mais atrativos e qualificados, com incentivo à ocupação dos vazios urbanos, bem como com melhorias no saneamento, água, esgoto, drenagem, pavimentação, calçadas para pedestres, guias rebaixadas para portadores de necessidades especiais.

Art. 26. O poder público, a iniciativa privada e organizações sociais promoverão a Organização e Urbanização da Sede Urbana através das seguintes diretrizes:
I. promover melhorias na mobilidade urbana por meio do ordenamento da hierarquia das vias e fluxos de circulação, por meio da Lei de Mobilidade;
II. garantir a mobilidade dos pedestres por meio de incentivo à construção de calçadas que atendam as normas de acessibilidade;
III. promover adequações na rodovia de acesso ao município (PR - 471), municipalizada pelo Decreto 2427/2023;
IV. promover melhorias na infraestrutura e na qualidade de vida dos moradores do Distrito de Ibiracema;
V. implementar sistema de coleta e tratamento coletivo de esgoto, na sede urbana (rede);
VI. coibir o lançamento de resíduos e esgoto nos córregos, mediante fiscalização;
VII. elaborar e implantar Plano de Drenagem Urbana;
VIII. garantir água potável a todas as comunidades do município;
IX. garantir iluminação pública a toda a população;
X. garantir infraestrutura (acesso pavimentado, iluminação pública, rede de energia elétrica, abastecimento de água) à área industrial da sede urbana;
XI. promover a gestão dos resíduos sólidos municipais;
XII. implementar Programas de Coleta Seletiva de Resíduos;
XIII. implementar Programas de Educação Ambiental no município e conscientização da população para a prática da separação dos resíduos;

CAPÍTULO V – DA GARANTIA DA QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR

Art. 27. O Eixo Garantia da Qualidade de Vida e Bem Estar refere-se à melhoria da qualidade de vida da população, tendo em vista vários aspectos, como infraestrutura e acesso aos serviços de saneamento básico, saúde, educação, cultura, esporte e lazer, priorizando o desenvolvimento sustentável do município como um todo, alcançando as comunidades menos favorecidas.

Art. 28. O poder público, a iniciativa privada e organizações sociais promoverão a Garantia da Qualidade de Vida e Bem Estar através das seguintes diretrizes:
I. ampliar a oferta e acessibilidade aos equipamentos urbanos;
II. garantir acesso à saúde, a programas de prevenção e elevar o índice de atendimentos;
III. promover atendimento médico aos alunos da rede pública de ensino (preventivo e curativo);
IV. garantir qualidade, atualidade e continuidade de ensino às crianças do município;
V. promover a erradicação do analfabetismo no município;
VI. promover a inclusão social, programas de encaminhamento ao emprego e combater a pobreza;
VII. garantir o respeito às normas sociais de convívio, conforme determinações do Código de Obras e Posturas;
VIII. garantir boas condições na Segurança Pública Municipal, decorrentes principalmente da instalação da penitenciária federal no município;
IX. criar espaços para o desenvolvimento do lazer no município;
X. promover a cultura e incentivo à leitura;
XI. incentivar a participação da população na discussão e gestão da cidade;
XII. garantir o atendimento de comunicação (rádio, jornal,TV), a todas as localidades rurais;
XIII. garantir moradia digna para todos;
XIV. promover parcerias público-privadas entre a Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR) e Ministério Público para a implantação de novos empreendimentos habitacionais;
XV. implementar programas de melhorias de habitações rurais;
XVI. garantir que a prestação de serviços públicos seja realizada por profissionais capacitados;
XVII. garantir meios de locomoção à população;
XVIII. promover a inclusão digital.

CAPÍTULO VI – DA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Art. 29. O Eixo Geração de Emprego e Renda visa o incremento de atividades do setor primário e alavancagem da atividade industrial existente com a instalação de agroindústria.

Art. 30. O poder público, a iniciativa privada e organizações sociais promoverão a Garantia da Geração de Emprego e Renda através das seguintes diretrizes:
I. promover sustentação ao pequeno produtor, assessorando e apoiando a formação de associações e cooperativas agrícolas;
II. fortalecer a economia solidária e o empreendedorismo local;
III. incrementar a indústria de confecções no município;
IV. incentivar o crescimento do setor terciário (comércio e serviços);
V. incentivar a instalação de novos empreendimentos industriais a fim de consolidar a área industrial na sede urbana;
VI. promover a realização de cursos profissionalizantes;
VII. capacitar a mão-de-obra local.

CAPÍTULO VII – DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO HISTÓRICO-CULTURAL

Art. 31. O Eixo Desenvolvimento do Turismo Histórico-Cultural visa o resgate histórico-cultural do município através da busca de empreendedores e investimentos para recuperações e melhorias do patrimônio histórico.

Art. 32. O poder público, a iniciativa privada e organizações sociais promoverão o Desenvolvimento do Turismo Histórico-Cultural através das seguintes diretrizes:
I. implantar Programa de incentivo à história e cultura do município;
II. recuperar o patrimônio histórico- cultural, no meio rural (conflitos da Coluna Prestes e Cemitério de 1924);
III. promover o desenvolvimento do turismo rural (cavalgada, laçada, trilhas, contemplação da paisagem, quedas d'água), através de investimentos na infraestrutura rural (estradas, sinalização, iluminação, restaurantes, hotéis, pousadas), divulgação e capacitação.

TÍTULO III – DA GESTÃO MUNICIPAL

Art. 33. Como forma de alcançar a concretização das diretrizes estabelecidas faz-se necessária a readequação da estrutura administrativa e o estabelecimento de ações objetivas para a gestão deste Plano Diretor Municipal, considerando as seguintes diretrizes:
I. o Executivo promoverá a adequação da sua estrutura administrativa, quando necessário, para a incorporação das diretrizes e ações previstas na legislação, mediante a reformulação das competências de seus órgãos da administração direta;
II. caberá ao Executivo garantir os recursos e procedimentos necessários para a formação e manutenção dos quadros necessários no funcionalismo público para a implementação das propostas definidas na legislação específica.

Art. 34. As ações de estrutura administrativa estão classificadas em:
I. Gestão em Ações Internas, as quais se referem à adequação das atribuições e competências da estrutura organizacional da prefeitura, nas atividades relacionadas às funções Administrativa, Financeira, Tributária e Recursos Humanos;
II. Gestão Democrática Permanente, a qual se refere a fundamental atividade de articulação com o meio local e outras esferas de governo, apoiando e viabilizando questões pertinentes ao desenvolvimento local.

Art. 35. O poder público deverá promover a Gestão em Ações Internas através das seguintes ações:

I. implantar a Secretaria Geral;
II. implantar Departamento de Patrimônio;
III. criar Departamento de Habitação;
IV. implantar Departamento de Informática;
V. implantar Sistema de Informações de Geoprocessamento**;**
VI. recuperar receitas próprias municipais;
VII. promover campanha para incentivo de emissão de notas fiscais;
VIII. atualizar Planta Genérica de Valores;
IX. promover programa de capacitação dos servidores municipais;
X. promover o mapeamento das competências dos servidores Municipais;
XI. Promover a criação ou aperfeiçoamento dos planos de cargos, carreiras e salários dos servidores públicos municipais.

Art. 36. O poder público deverá promover a Gestão Democrática Permanente através das seguintes ações:
I. promover articulação com atores municipais e esferas estaduais e federais;
II. ampliar a participação dos conselhos municipais na gestão municipal;
III. implantar o Conselho de Desenvolvimento Municipal;
IV. implantar o Fórum de Desenvolvimento Local.

TÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

CAPÍTULO I – DOS INSTRUMENTOS EM GERAL

Art. 37. Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, o Município de Catanduvas adotará, quando pertinente, os instrumentos de política de desenvolvimento municipal, previstos no art. 4º da Lei F ederal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e alterações, sem prejuízo de outros instrumentos de política urbana.
§1º. Os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade regem-se por legislação que lhes é própria, observado o disposto neste Plano Diretor Municipal.
§2º. A utilização de instrumentos para o desenvolvimento municipal deve ser objeto de controle social, garantindo a informação e a participação de entidades da sociedade civil e da população, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO II – DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Art. 38. Para os fins deste Plano Diretor Municipal, deverão ser utilizados, dentre outros julgados pertinentes, o seguinte instrumentos de planejamento, sem prejuízo de outros:
I. Plano Plurianual;
II. Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

Seção I – Do Plano Plurianual

Art. 39. O Plano Plurianual é o principal Instrumento de Planejamento das Ações da Prefeitura Municipal de Catanduvas, tanto para garantir a manutenção dos investimentos públicos em áreas sociais quanto para estabelecer os programas, valores e metas do município.

Art. 40. O Poder Executivo, por meio de suas Secretarias e Conselhos Municipais, deverá atender as seguintes diretrizes:
I. deverão ser compatibilizadas as atividades do planejamento municipal com as diretrizes do Plano Diretor Municipal e com a execução orçamentária, anual e Plurianual;
II. o Plano Plurianual deverá ter abrangência de todo o território e sobre todas as matérias de competência municipal.

Seção II – Das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual

Art. 41. A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as Despesas de Capital para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual e alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único. Todas as ações da Prefeitura Municipal deverão ser disciplinadas e registradas nas leis orçamentárias do Município, inclusive as oriundas de parcerias com outros entes federados, da Administração Direta ou Indireta, para obtenção de recursos.

Art. 42. A Lei Orçamentária Anual assegurará investimentos prioritários em programas de educação, saúde, habitação, saneamento básico e proteção ao meio ambiente.

CAPÍTULO III – DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS E URBANÍSTICOS

Art. 43. Para os fins deste Plano Diretor Municipal, poderão ser utilizados, se estabelecido necessário pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, o seguinte instrumentos jurídicos e urbanísticos dentro do perímetro urbano municipal, conforme aspectos estabelecidos pela Lei Federal n.º 10.257/2001, sem prejuízo de outros:
I. Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
II. Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo;
III. Desapropriação com Pagamento mediante Títulos da Dívida Pública;
IV. Outorga Onerosa do Direito de Construir;
V. Transferência do Direito de Construir;
VI. Operações Urbanas Consorciadas;
VII. Consórcio Imobiliário;
VIII. Direito de Preempção;
IX. Direito de Superfície;
X. Zonas Especiais de Interesse Social;
XI. Concessão de Direito Real de Uso;
XII. Concessão de Uso Especial para fins de Moradia;
XIII. Estudo de Impacto de Vizinhança;
XIV. Tombamento;
XV. Desapropriação;
XVI. Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental;
XVII. Licenciamento Ambiental.

Art. 44. Fica estabelecido que os instrumentos a seguir sejam adotados no prazo máximo de 180 dias, a partir da aprovação da Lei do Plano Diretor Municipal, devendo ser regulamentados por lei específica.
I. Compulsoriedade do aproveitamento do solo urbano;
II. Consórcio Imobiliário.

Seção I – Da Compulsoriedade do Aproveitamento do Solo Urbano

Art. 45. O aproveitamento compulsório do solo urbano será aplicado à propriedade urbana que não estiver cumprindo com sua função social instituída no Art. 5 o da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), bem como Constituição Federal, art. 182 ,§ 4º, assim entendida como aquele lote urbano que:
I. estiver integralmente vazio ou estiver ocupado com coeficiente de aproveitamento inferior a 10 % do coeficiente básico definido para a respectiva zona, conforme Anexo 05 - Quadro II da Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal;
II. estiver, mesmo edificado, abandonado há mais de dois anos, sem que tenha havido nesse período tentativa de venda, locação, cessão ou outra forma de dar uso social à propriedade.

Art. 46. Lei municipal específica estabelecerá onde será aplicado o dispositivo de compulsoriedade do aproveitamento do solo urbano no Município Catanduvas, em respeito à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal e à Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), bem como disporá sobre formas, prazos e mecanismos para exercê-la.

Art. 47. Em caso de descumprimento das condições e prazos previstos na lei específica de compulsoriedade do aproveitamento do solo urbano, o Município procederá à aplicação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU Progressivo no Tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.

Art. 48. O município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública, se decorridos cinco anos

de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização.

Art. 49. Poderá o proprietário de imóvel sujeito à compulsoriedade propor ao Poder Público a utilização de consórcio imobiliário, conforme Lei do Consórcio Imobiliário.

Seção II – Do Consórcio Imobiliário

Art. 50. Lei municipal específica estabelecerá o Consórcio Imobiliário no município de Catanduvas, como forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao poder Público municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 51. É facultado ao proprietário de imóvel urbano, a requerimento deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira de aproveitamento de imóvel.

Art. 52. O instrumento de Consórcio Imobiliário poderá ser aplicado em área dentro do perímetro urbano em operações destinadas a:
I. proporcionar lotes para realocação de população residente em áreas de risco;
II. proporcionar lotes para habitação social;
III. proporcionar área para implantação de equipamentos comunitários ou área de lazer;
IV. assegurar a preservação de áreas verdes significativas.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO URBANA

Art. 53. É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da Política Urbana, mediante as seguintes instâncias de participação:
I. Assembléias Regionais de Política Municipal;
II. Audiências e Consultas Públicas;
III. Iniciativa Popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal;
IV. Conselhos correlatos reconhecidos pelo Poder Executivo Municipal;
V. Conselho de Desenvolvimento Municipal;
VI. Assembléias e reuniões de elaboração do Orçamento Municipal;
VII. Programas e projetos com gestão popular;
VIII. Sistema Municipal de Informações.
Art. 54. A participação dos munícipes em todo processo de planejamento e gestão da cidade deverá basear-se na plena informação, disponibilizada com antecedência pelo Executivo, de acordo com as seguintes diretrizes:
I. anualmente, o Executivo apresentará à Câmara Municipal e ao Conselho de Desenvolvimento Municipal, relatório de gestão da política urbana e plano de ação atualizado para o próximo período, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município;
II. o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Participativo e o Orçamento Anual incorporarão e observarão as diretrizes e prioridades estabelecidas em legislação específica;
III. a elaboração, revisão, aperfeiçoamento, implementação e acompanhamento do Plano Diretor Municipal e de planos, programas e projetos setoriais e especiais de urbanização serão efetuados mediante processo de planejamento, implementação e controle, de caráter permanente, descentralizado e participativo, como parte do modo de gestão democrática da cidade para a concretização das suas funções sociais;
IV. o Executivo promoverá entendimentos com municípios vizinhos, podendo formular políticas, diretrizes e ações comuns que abranjam a totalidade ou parte de seu território, baseadas em lei específica, destinadas à superação de problemas setoriais ou regionais comuns, bem como firmar convênios ou consórcios com este objetivo, sem prejuízo de igual articulação com o Governo do Estado do Paraná;
V. os planos integrantes do processo de gestão democrática da cidade deverão ser compatíveis entre si e seguir as políticas de desenvolvimento urbano contidas na legislação específica, bem como considerar os planos intermunicipais de cuja elaboração a Prefeitura tenha participado.

Seção I – Das Audiências e Consultas Públicas

Art. 55. A Audiência Pública é um instituto de participação administrativa aberta a indivíduos e a grupos sociais determinados, visando à legitimidade da ação administrativa, formalmente disciplinada em lei, pela qual se exerce o direito de expor tendências, preferências e opções que podem conduzir o Poder Público a uma decisão de maior aceitação consensual.
Parágrafo Único. Este instrumento será utilizado, necessariamente, para definir alterações na legislação urbanística.

Art. 56. As Audiências Públicas serão promovidas pelo Poder Público para garantir a gestão democrática da cidade, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 57. Todos os documentos relativos ao tema da Audiência Pública serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de quinze dias da data de realização da respectiva Audiência Pública.

Seção II – Do Conselho Municipal da Cidade - CMCC

Art. 58. Foi instituído pela Lei 008/2013 o Conselho Municipal da Cidade de Catanduvas - CMCC, órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva, fiscalizadora e propositiva no processo de planejamento e gestão municipal na área do desenvolvimento urbano e do Plano Diretor Municipal, tendo as diretrizes e objetivos especificados na lei específica que o instituiu.

Art. 59. O Conselho de Desenvolvimento Municipal ou Conselho Municipal da Cidade deve integrar a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, conservando sua autonomia não se subordinando às determinações e definições no exercício de suas funções.

Art. 60. A composição do Conselho de Desenvolvimento Municipal ou do Conselho Municipal da Cidade deverá seguir a resolução Recomendada n°001-ConCidades Paraná, que determina que os conselhos municipais devem garantir a proporcionalidade de 60% dos membros da sociedade civil e 40% do Poder Público. Em Catanduvas a Lei nº 008/2013 determina que o conselho será composto por 10 (dez) com 10 (dez) respectivos suplentes, sendo eles:
I. 03 (três) representantes do Poder Executivo e 03 (três) representantes suplentes;
II. 01 (um) Vereador efetivo e 01 (um) representante suplente, ambos eleitos pelo Poder Legislativo Municipal;
III. 06 (seis) representantes efetivos e 06 (seis) suplentes, eleitos pelas entidades não governamentais.
Parágrafo Único. Os membros devem ser eleitos a partir da Conferência Municipal da Cidade.

Seção III – Do Sistema Municipal de Informações

Art. 61. Para garantir a gestão democrática, o Poder Executivo manterá atualizado, permanentemente, o Sistema Municipal de Informações sócio-econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, ambientais e físico-territoriais, inclusive cartográficas, e outras de relevante interesse para o município, de acordo com as seguintes diretrizes:

I. deverá ser assegurada sucinta e periódica divulgação dos dados do Sistema Municipal de Informações, em especial aos Conselhos, às entidades representativas de participação popular e às instâncias de participação e representação regional, por meio de publicação em jornais locais, na página eletrônica da Prefeitura Municipal e outros;
II. o Sistema Municipal de Informações deverá atender aos princípios da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;

III. o Sistema Municipal de Informações deverá ser estruturado e apresentado publicamente no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da aprovação deste Plano Diretor Municipal;
IV. os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no Município, deverão fornecer ao Executivo Municipal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da estruturação do sistema, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações;
V. estas determinações aplicam-se também às pessoas jurídicas ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado;
VI. é assegurado, a qualquer interessado, o direito à ampla informação sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos, programas, projetos, processos e atos administrativos e contratos, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Art. 62. O Sistema de Informações de Catanduvas será organizado em quatro subsistemas:
I. subsistema de banco de dados;
II. subsistema de indicadores;
III. subsistema documental;
IV. subsistema de expectativas da sociedade.

Art. 63. O Subsistema de banco de dados deverá seguir, no mínimo, as seguintes ações:
I. levantamento, classificação e reagrupamento de bases de dados, existentes e demais classes de informações para migração e armazenamento em banco de dados;
II. elaboração de base cartográfica digital, em escala 1:5.000;
III. integração com o Cadastro Imobiliário, Planta Genérica de Valores e Setores Censitários do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
IV. utilização de um gerenciador de banco de dados;
V. priorização da aquisição de uma coleção de imagens orbitais com resolução mínima de 0,7m. ou escala 1:20.000;
VI. objetivar o cadastro único, multi utilitário, que reunirá informações de natureza imobiliária, tributária, judicial, patrimonial, ambiental e outras de interesse para a gestão municipal.
Art. 64. O Subsistema de Indicadores deverá prever uma sistematização e acompanhamento frequente da evolução dos resultados.
§1º. Deverão ser utilizados inicialmente os indicadores previstos no Plano Diretor Municipal, bem como os valores de base e meta, os quais foram definidos de forma participativa.
§2º. Cada departamento deverá repassar ao mínimo bimestralmente as informações afins a respeito dos indicadores, alimentando o subsistema com informações atualizadas.
§3º. O subsistema de indicadores deverá possuir ferramentas que possibilitem gerar alternativas estatísticas e visuais que servirão de apoio ao planejamento municipal e possibilitar melhor conhecimento da realidade municipal.

Art. 65. O Subsistema Documental deverá registrar todos os documentos legais e outros produtos elaborados em um sistema único, incluindo leis, decretos, portarias, planos, programas, projetos e outros.

Art. 66. O Subsistema de Expectativas da Sociedade deverá configurar um canal direto de comunicação com toda a população municipal e proceder a um adequado compilamento do processo de gestão democrática, em que:
I. sugestões, críticas e observações sejam processadas e encaminhadas para a estrutura municipal correspondente;
II. os procedimentos e materiais relativos à gestão democrática municipal, seja em material de divulgação, relatórios e atas de audiências públicas, áudio-visual e demais materiais correlatos, sejam armazenados, compilados e atualizados.

CAPÍTULO V – DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 67. Deverá ser instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal, por lei específica, com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os princípios, políticas, objetivos gerais, programas, ações e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes desta Lei, na Lei Federal 10.257/2001 e no que couber à Lei Federal 11.124/2005, em obediência às prioridades nelas estabelecidas.

Art. 68. O Fundo Municipal de Desenvolvimento será gerido pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal ou Conselho Gestor com vistas aos programas, projetos e ações priorizados no Plano Diretor Municipal.
Parágrafo único. Os recursos destinados de competência deste Fundo serão depositados em conta bancária específica, para gerenciamento dos membros do Conselho, na forma que dispuser seu regimento interno, conforme lei específica.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. O Presente Plano Diretor Municipal deverá ser revisto, pelo menos, a cada 10 (dez) anos ou sempre que fatos significativos o requeiram, de acordo com o Artigo 40, § 3° da Lei Federal No 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 70. Fica assegurada a orientação das ações por parte do Poder Público Municipal pelo Plano de Ações e Investimentos, elaborado de forma participativa em conjunto com o Plano Diretor Municipal.
§ 1º. O Plano de Ações deverá ser revisto sempre que julgado pertinente, de acordo com prioridades e restrições da administração municipal.
§ 2º. O município deverá elaborar o Plano Municipal de Defesa Civil em conformidade com os Planos Nacional e Estadual, bem como voltado para as diretrizes e ações deste Plano Diretor Municipal.
§ 3º. Implantar instrumentos de contato direto do cidadão com opoder público dos trridígitos 199 (defesa civil) e 156 (serviços municipais), podendo inclusive, estabelecer contatos através de aplicativos de mensagens.

Art. 71. Fica assegurada, de forma permanente e continuada se for o caso, a execução de ações cotidianas e programas e/ou projetos em andamento, sem prejuízo da implementação deste Plano Diretor Municipal.

Art. 72. Fica assegurada a validade das licenças e dos demais atos praticados antes da vigência desta lei, de acordo com a legislação aplicável a época.
Parágrafo Único. Extinguindo-se os efeitos do ato, por qualquer motivo, qualquer novo requerimento deverá ser apreciado à luz desta lei.

Art. 73. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº 077/2007.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, aos 05 dias do mês de novembro de 2024.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Alaor Carlos de Oliveira (Departamento Jurídico)
Código Identificador:404EF521

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
LEI Nº 333/2024

Ementa: Define os procedimentos relacionados com os loteamentos, desmembramentos e remembramentos de lotes urbanos e a Regularização Fundiária no Município, e demais requisitos urbanísticos no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Moisés Aparecido de Souza, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º. O "parcelamento do solo" para fins urbanos e a "regularização fundiária de áreas urbanas" será regido por esta Lei, em conformidade com as Leis Federais 10.257/01 e 6.766/79 e suas alterações.

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. Buscando promover o predomínio do interesse coletivo sobre o particular, a presente lei visa, dentre outros, o seguinte objetivos:
I. orientar o projeto e a execução de qualquer empreendimento que implique em parcelamento do solo para fins urbanos;
II. possibilitar à população a facilidade de acesso aos equipamentos urbanos e comunitários para assegurar-lhe condições dignas de habitação, trabalho, lazer e circulação no espaço urbano;
III. facilitar ao Poder Público Municipal o planejamento de obras e serviços públicos;
IV. prevenir a instalação ou expansão de assentamentos urbanos em áreas inadequadas;
V. ordenar o crescimento da cidade;
VI. garantir a continuidade da malha urbana, evitando ociosidade de infraestrutura;
VII. assegurar a existência de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade, nos processos de parcelamento do solo para fins urbanos.

Art. 3º. Para os fins desta lei, consideram-se as seguintes definições:
I. **aprovação**: legitima uma nova situação física, geométrica, locacional do lote;
II. **área rural**: a parcela do território cujo emprego envolve atividade de exploração extrativa agrícola, pecuária, silvícola ou agroindustrial.
III. **área urbana isolada**: parcela do território não contínuo à sede urbana "isolado", conforme Lei Municipal nº 027/2004, onde está instalada a Penitenciária Federal de Catanduvas. Deve manter sua urbanização congelada e com fins específicos para abrigar exclusivamente a penitenciária.
IV. **área urbana**: parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano por lei municipal específica, que não se enquadre na definição de área rural; destinada à moradia, ao comércio, à industria,delimitado pelo perímetro urbano e nele incidindo o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.
V. **áreas destinadas a uso comum dos condôminos:** aquelas referentes ao sistema viário interno e as demais áreas integrantes de condomínios urbanísticos não caracterizadas como unidades autônomas;
VI. **áreas destinadas a uso público:** aquelas referentes ao sistema viário, à implantação de equipamentos comunitários, a espaços livres de uso público e a outros logradouros públicos;
VII. **condomínio urbanístico:** a divisão de gleba ou lote em frações ideais, correspondentes a unidades autônomas destinadas à edificação e áreas de uso comum dos condôminos, que não implique na abertura de logradouros públicos, nem na modificação ou ampliação dos já existentes, podendo haver abertura de vias internas de domínio privado;
VIII. **desmembramento:** subdivisão de um terreno urbano em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, sem que haja necessidade de abertura de novas vias ou logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou alteração das vias existentes;
IX. **empreendedor:**
a) O proprietário do imóvel a ser parcelado, que responde pela implantação do parcelamento;
b) O compromissário comprador, cessionário ou promitente cessionário, ou o superficiário, desde que o proprietário expresse sua anuência em relação ao empreendimento e sub-rogue-se nas obrigações do compromissário comprador, cessionário ou promitente cessionário, ou do superficiário, em caso de extinção do contrato;
c) O poder público, quando proprietário do imóvel a ser parcelado, ou nos casos de imissão prévia na posse com o objetivo de implantação de parcelamento habitacional de interesse social ou regularização fundiária;
d) A pessoa física ou jurídica contratada pelo proprietário do imóvel a ser parcelado ou pelo poder publico para executar o parcelamento ou a regularização fundiária, em forma de parceria, sob regime de obrigação solidária, devendo o contrato ser averbado na matrícula do imóvel no serviço de registro de imóveis;
e) As cooperativas habitacionais, as associações de moradores e as associações de proprietários ou compradores, que assumam a responsabilidade pela implantação do parcelamento.
X. **equipamentos comunitários:** os equipamentos de educação, cultura, saúde, segurança, esporte, lazer e convívio social;
XI. **fração ideal:** índice de participação abstrata e indivisa de cada condômino nas coisas comuns do condomínio, expresso sob forma decimal, ordinária ou percentual;
XII. **habitação:** moradia digna inserida no contexto urbano, provida de infraestrutura básica, de serviços urbanos e de equipamentos urbanos básicos;
XIII. **infraestrutura básica:** consideram-se os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, e de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação pavimentadas ou não;
XIV. **lote:** porção de terreno parcelado, com testada para via pública oficial e destinado a receber edificação. O lote deverá estar dotado de infraestrutura para atender as atividades que serão desenvolvidas pelas pessoas que ocuparem esta edificação, qualquer que seja sua destinação;
XV. **loteamento:** subdivisão de um terreno urbano em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou alteração das vias existentes;
XVI. **núcleo de urbanização específica:** instrumento da Política Municipal de Regularização Fundiária para atender áreas isoladas com características rurais (que configuram as localidades rurais) áreas especiais, situadas no meio rural, com atividades mistas (urbana e agricultura familiar), que demandam atenção especial do Poder Executivo Municipal. Essas áreas devem atender aos parâmetros específicos das Zonas em que se encontram, e não estão sujeitas aos critérios gerais de urbanização;
XVII. **parcelamento:** subdivisão de glebas, áreas ou terrenos indivisos em lotes. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições das legislações federais, estaduais e municipais pertinentes;
XVIII. **registro:** legitima a propriedade do lote. Assim, o registro se dá após a aprovação, e um não substitui o outro. Deverá ser obedecido o prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação para que se proceda ao registro do lote. Caso isto não aconteça a aprovação será considerada sem efeito;
XIX. **regularização fundiária:** o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, que visem a adequar assentamentos preexistentes, informais ou irregulares, às conformações legais, de modo a garantir o direito a cidades sustentáveis e o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana;
XX. **unidade autônoma:** a unidade imobiliária destinada à edificação, resultante de condomínio urbanístico realizado nos termos desta lei;
XXI. **vias públicas:** as vias são tornadas públicas oficialmente com a aprovação do lote com testada para elas. São consideradas vias públicas aquelas que figuram em plantas de parcelamento do solo aprovadas e que constituam testadas de lotes ou aquelas pavimentadas pelo poder Público Municipal.

Art. 4º. O parcelamento do solo para fins urbanos e a regularização fundiária em áreas urbanas, observarão as diretrizes gerais da política urbana, conforme dispõe o art. 2º da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001, e o seguinte princípios:
I. função social da cidade e da propriedade;
II. garantia do direito à moradia e ao desenvolvimento sustentável dos assentamentos humanos;
III. urbanismo como função publica e respeito à ordem urbanística;
IV. prevalência do interesse público sobre o interesse privado;
V. ocupação prioritária dos vazios urbanos;
VI. recuperação pelo Poder Público das mais-valias urbanas decorrentes da ação do Poder Público;
VII. acesso universal aos bens de uso comum do povo;
VIII. preservação do interesse público como elemento determinante na destinação dos imóveis públicos.

TÍTULO II – DO PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. Está sujeito às normas da legislação federal, estadual e municipal, o parcelamento do solo urbano e rural.
§ 1°. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento, desmembramento ou condomínio urbanístico, observadas as disposições desta Lei, bem como da legislação federal e estadual vigente.
§ 2º. O parcelamento do solo rural observará as normas federais vigentes, bem como ao disposto nesta
§ 3º. Os loteamentos, desmembramentos e condomínios urbanísticos somente serão admitidos se eles resultarem lotes de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal, e demais legislações vigentes;
§ 4º. O parcelamento do solo poderá ser dividido em etapas de execução discriminadas no projeto completo.

Art. 6°. Qualquer modalidade de parcelamento do solo ficará sujeita à aprovação prévia da Prefeitura, nos termos das disposições desta e de outras leis pertinentes.

Art. 7°. A tramitação dos processos de parcelamento compreende as seguintes etapas:
I. Consulta Prévia ou requerimento das diretrizes de parcelamento para a prefeitura;
II. Elaboração e apresentação de projeto à Prefeitura Municipal, a qual obrigatoriamente terá que dar ciência a Comissão de Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal, sobre a tramitação dos processos de parcelamento de que trata o caput do Artigo 7º;
III. Expedição de licença, vistoria e expedição de alvará de conclusão de obra, obedecidas às normas desta lei, da Legislação Federal Lei N° 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações e leis estaduais pertinentes.

Art. 8°. O parcelamento do solo para fins urbanos deverá respeitar as diretrizes do Plano Diretor quanto ao arruamento e à destinação das áreas, de forma a permitir o desenvolvimento urbano integrado.
Parágrafo Único. Para a aprovação de novos parcelamentos deverão ser priorizados os vazios urbanos, e considerados os imóveis sujeitos à Compulsoriedade do Aproveitamento do Solo Urbano.

Art. 9°. O parcelamento do solo para fins urbanos só será permitido nas áreas inseridas nos perímetros urbanos do Município (sede e distritos), aprovados por lei municipal específica, obedecendo-se ao disposto no artigo 39 da presente lei.

Art. 10. Não serão objetos de indenização em caso de desapropriações, as benfeitorias ou construções realizadas em parcelamentos irregulares, nem se considerarão como terrenos parcelados, ou parceláveis, para fins de indenização, as glebas parceladas sem a devida autorização.

Art. 11. As exigências referentes a áreas livres de uso público e a áreas de equipamentos urbanos ou comunitários aplicam-se aos desmembramentos e desdobros quando estes tiverem por finalidade abrigar empreendimentos imobiliários, para fins residenciais ou mistos, que resultem em mais de 10 (dez) unidades.

Art. 12. A responsabilidade pelas diferenças constatadas entre as dimensões existentes nos lotes e a planta aprovada, ou pelos custos de compatibilização das ruas com o sistema viário existente ou planejado será exclusivamente do empreendedor.

Art. 13. Para regularizar a situação de loteamentos clandestinos a Prefeitura notificará seus responsáveis para promoverem os atos necessários às aprovações no prazo de 60 (sessenta) dias findo o que, sem que os notificados requeiram a aprovação, os adquirentes de terrenos ou lotes poderão fazê-lo e, sendo concedida a aprovação, as taxas devidas serão distribuídas entre os proprietários da área beneficiada e arrecadadas juntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do ano subsequente.
Parágrafo Único. Havendo parte do loteamento ou ruas em condições de serem aprovadas, poderá ser efetuada a aprovação parcial.

Art. 14. A Prefeitura poderá promover notificação ao empreendedor sobre a necessidade do registro do loteamento e, consequentemente, da necessidade de regularização do mesmo para torná-lo capaz de ser registrado, sendo esta notificação feita pessoalmente ao notificado, que deverá assinar comprovante do recebimento.

Art. 15. O empreendedor que parcelar sem autorização do Município ou em desacordo com o projeto aprovado, além das multas previstas nesta lei, será obrigado a reparar os danos ambientais provenientes de escavações e quaisquer outras obras ou serviços executados no imóvel.
Parágrafo Único. O Órgão Municipal Competente estipulará o prazo que não excederá a 180 dias para o proprietário regularizar o loteamento e iniciar as obras de reparação, nos termos do *caput* deste artigo, após análise de cada caso concreto.

Art. 16. Se implantados loteamentos caracterizados como de interesse social, a infraestrutura consistirá de no mínimo:
I. vias de circulação;
II. escoamento das águas pluviais;
III. rede de abastecimento de água potável;
IV. soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica pública e domiciliar.
Parágrafo Único. O lote mínimo em áreas caracterizadas como de interesse social, quando estabelecidas, serão de 150m².

Art. 17. As áreas de equipamento urbano e comunitário, os espaços de uso público e áreas verdes deverão ser implantadas pelo empreendedor, conforme diretrizes fornecidas pela Prefeitura Municipal, e deverão ser mantidas e conservadas por este até o recebimento das obras.

Seção I – Do Projeto de Desmembramentos e Remembramentos

Art. 18. O pedido de desmembramento e remembramento será feito mediante requerimento do interessado à Prefeitura Municipal, acompanhado de título de propriedade, certidão negativa e da planta do imóvel a ser desmembrado e remembrado na escala 1:500 (um por quinhentos), contendo as seguintes indicações:
I. Situação do imóvel, com vias existentes e loteamento próximo;
II. Tipo de uso predominante no local;
III. Áreas e testadas mínimas, determinadas por esta Lei, válidas para a(s) zona(s) a qual afeta o imóvel;
IV. Divisão ou agrupamento de lotes pretendido, com respectivas áreas;
V. Dimensões lineares e angulares;
VI. Perfis do terreno;
VII. Indicação das edificações existentes.
Parágrafo Único. Todas as peças gráficas e demais documentos exigidos terão a(s) assinatura(s) do(s) responsável(s) e deverão estar dentro das especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 19. Após examinada e aceita a documentação, será concedida "Licença de Desmembramento e Remembramento" para averbação no Registro de Imóveis.
Parágrafo Único. Somente após averbação dos novos lotes no Registro de Imóveis o Município poderá conceder licença para construção ou edificação nos mesmos.

Art. 20. A aprovação do projeto a que se refere o Artigo anterior só poderá ser permitida quando:
I. Os lotes desmembrados e/ou remembrados tiverem as, dimensões mínimas para a respectiva zona, conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal.
II. A parte restante do lote ainda que edificado, compreender uma porção que possa constituir lote independente, observadas as dimensões mínimas previstas em Lei.
III. Em casos especiais de acordo com o Interesse Público, o Conselho de Desenvolvimento Municipal poderá autorizar o desmembramento de parcelas isoladas ou dimensões menores do que as relacionadas na

Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal, em até 20% (vinte por cento), tanto em área como em testada desde que respeitadas as taxas de ocupação e impermeabilização do lote.

Art. 21. O prazo máximo para aprovação do projeto definitivo pelo interessado, após cumpridas todas as exigências pelo interessado, será de 10 (dez) dias.

Seção II – Dos Condomínios Urbanísticos

Art. 22. Serão admitidos loteamentos cujo perímetro seja murado e o acesso seja restrito nas Zonas de Alta Densidade (ZAD), Média Densidade (ZMD) e Baixa Densidade (ZBD), conforme termos da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal.
Parágrafo Único. A restrição de acesso a que se refere o *caput* deste artigo não se aplica a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, membros das Forças Armadas, e demais servidores públicos federais, estaduais e municipais, de qualquer esfera do Poder, desde que no exercício de suas funções.

Art. 23. As densidades do Condomínio Urbanístico respeitarão os termos definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal.

Art. 24. As vias internas do Condomínio Urbanístico serão obrigatoriamente pavimentadas com asfalto e devem seguir as características de vias locais estabelecidas na Lei de Mobilidade.
Art. 25. Independentemente da área pública com as dimensões definidas no art. 28 da presente lei, que será obrigatoriamente externa ao perímetro murado, destinará o Condomínio Urbanístico, para recreação de seus integrantes, uma área comum não inferior a 7,5% da área total contida no perímetro murado.
Parágrafo Único. Mediante proposta do interessado, a Prefeitura Municipal poderá aceitar outra área equivalente, desde que a região onde esteja situado o condomínio urbanístico já se encontre servida por equipamento público nos termos da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal.
Art. 26. O muro em torno do Condomínio deve ser construído com altura não superior a 3,00 metros, em material que proporcione estabilidade e segurança.

Art. 27. A extensão máxima de muros que confrontam com vias públicas não poderá ser superior a 50% do comprimento de cada face individual de quadra. O restante da extensão deverá ser de material e solução construtiva que não ofereça bloqueio visual às vias públicas.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS E AMBIENTAIS
Seção I – Das Disposições Preliminares

Art. 28. Os parcelamentos devem atender ao disposto nesta lei, bem como à ordem urbanística expressa em leis municipais, Lei do Plano Diretor Municipal, Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal, e ao seguinte requisitos:
I. as áreas destinadas ao sistema viário, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a áreas verdes de uso público, deverão ser proporcionais à gleba e nunca inferiores a 35% (trinta e cinco por cento) da área loteável, dos quais:
a) máximo de 20% (vinte por cento) poderá destinar-se à implantação do sistema viário;
b) áreas verdes públicas deverão ser, no mínimo, iguais a 8% (oito por cento) da área loteável;
c) o restante até completar os 35% (trinta e cinco por cento), deverão ser destinados à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, tais como caixa d'água, subestação de energia elétrica; ou comunitários, como igrejas, templos, creches, postos de saúde.
II. as áreas públicas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários a serem entregues ao Município deverão possuir no mínimo, 30% (trinta por cento) de seu total em um só perímetro, onde possa ser inscrito um círculo com raio mínimo de 10,0 m (dez metros), e em terreno com declividade inferior a 30% (trinta por cento);
III. a localização das áreas verdes públicas e das áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos ou comunitários será definida de acordo com os interesses do município, pela Prefeitura Municipal;
IV. não serão computados como áreas verdes públicas os canteiros centrais ao longo das vias;
V. não serão computados como áreas verdes públicas as áreas de preservação permanente;
VI. quando do interesse do Poder Público Municipal, as áreas verdes públicas e destinadas à implantação de equipamentos urbanos poderão ser definidas fora do perímetro da gleba onde for realizado o loteamento.
Parágrafo Único. Para os desmembramentos e desdobros serão observadas as disposições do art. 11 desta lei.

Art. 29. A ocupação do solo por meio de parcelamentos deverá ocorrer de forma a respeitar o meio ambiente, assegurando condições de acessibilidade e resolução de questões de risco geológico e inundações.

Art. 30. Os lotes deverão possuir as áreas e testadas mínimas previstas, definidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal.

Art. 31. As vias projetadas deverão harmonizar-se com a topografia local e sua seção transversal deverá obedecer ao disposto na Lei de Mobilidade.

Art. 32. O comprimento das quadras dos loteamentos residenciais não poderá ser superior a 200,00 m (duzentos metros) e inferior a 30,00 m (trinta metros) devendo o arruamento ser compatível com as ruas existentes e projetadas em seu entorno.

Art. 33. As tubulações que não passarem pelas vias públicas deverão possuir faixas sanitárias *non aedificandi* com largura mínima conforme projeto aprovado pelo órgão competente.

Art. 34. Quando a canalização pública for insuficiente ou não existir na rua onde o loteamento desaguar suas águas pluviais, a solução do problema será indicada pelo Município a qual deverá ser executada pelo empreendedor.

Art. 35. Onde não existir rede de água, o Município somente autorizará o parcelamento se o empreendedor, com aprovação do órgão competente, executar o projeto de abastecimento a partir da captação em manancial existente na área ou a partir de poços artesianos.

Art. 36. Caso o órgão competente não assuma a operação do sistema de abastecimento de água, este deverá funcionar em sistema de condomínio, do qual participarão todos os compradores de lotes e o empreendedor.

Art. 37. No caso de terrenos em nível inferior ao da rua, deverá haver rede complementar para escoamento das águas na parte mais baixa do terreno.

Art. 38. As áreas a serem transferidas ao Município passarão a integrar o domínio do Município no ato do registro do loteamento.

Art. 39. Não será permitido o parcelamento do solo em:
I. terrenos alagadiços e em locais sujeitos a inundações;
II. terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
III. terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;
IV. terrenos onde as condições geológicas não aconselhem a edificação por serem áreas de risco de deslizamento;
V. áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis;
VI. terrenos contíguos a cursos d'água, represas e demais recursos hídricos sem a prévia manifestação dos órgãos competentes;

VII. áreas fora do alcance de equipamentos urbanos, especialmente das redes públicas de abastecimento de água potável, das galerias de águas pluviais e de energia elétrica;
VIII. áreas que não sejam adjacentes à malha urbana existente;
IX. na Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV), sede urbana;
X. em Área de Preservação Permanente (APP), no município;
XI. área destinada à penitenciária federal.

Seção II – Dos Requisitos Ambientais

Art. 40. Em parcelamentos do solo para fins urbanos, as Áreas de Preservação Permanente (APP) poderão ser utilizadas como espaços livres de uso público ou de uso comum dos condôminos para implantação de infraestrutura destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre, desde que:
I. A vegetação seja preservada ou recomposta, de forma a assegurar o cumprimento integral dos objetivos ecológicos das Áreas de Preservação Permanente (APP);
II. A utilização da área não gere degradação ambiental;
III. Seja observado o limite máximo de 10% (dez por cento) de impermeabilização do solo e 15% (quinze por cento) de ajardinamento;
IV. Haja autorização prévia da autoridade licenciadora.
§ 1º. Fica vedada a movimentação de terra nas Áreas de Preservação Permanente utilizadas como espaços livres de uso público ou de uso comum dos condôminos, na forma do caput deste artigo. A movimentação de terras será permitida apenas no seguinte casos:
I. Que se destine ao controle de cheias;
II. À regularização de vazão;
III. À proteção dos mananciais ou
IV. À estabilização de encostas condicionada a autorização prévia da autoridade licenciadora.
§ 2º. O disposto no caput deste artigo não se aplicará às áreas com vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no bioma Mata Atlântica, para as quais devem ser observadas as exigências específicas para o parcelamento do solo e licenciamento ambiental previstas pela legislação.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES DO EMPREENDEDOR E DO PODER PÚBLICO

Art. 41. Todos os atores envolvidos, como empreendedor, Poder Público, condôminos, autoridade licenciadora, estão obrigados a esta lei, bem como à Lei Federal pertinente, sem prejuízo das normas ambientais e de proteção ao Consumidor.
Seção I – Do Empreendedor

Art. 42. É obrigatória, para a execução de loteamento, a prestação de caução.
§ 1º. No ato de recebimento do Alvará de Licença e da cópia do projeto aprovado pela Prefeitura, o interessado assinará um termo de Compromisso, ao qual deve estar anexado proposta de instrumento de garantia de execução das obras a seu cargo.
§ 2º. O instrumento de garantia de execução das obras a cargo do empreendedor, referido no caput deste artigo, pode ser representado por hipoteca de lotes ou unidades autônomas no próprio empreendimento, com o devido registro na matricula dos imóveis dado em garantia; hipoteca de outros imóveis; fiança bancária ou pessoal; depósito ou caução de títulos da divida publica; seguro garantia correspondendo ao mesmo valor orçado para as obras de urbanização, ou por qualquer outra espécie de garantia prevista em lei.
§ 3º. Se a caução se der na forma de carta de fiança bancária, a mesma ficará em depósito na Divisão da Fazenda, contendo cláusula de correção monetária e prazo de no mínimo o previsto no cronograma das obras acrescido de 12 (doze) meses. Sendo necessário, na emissão do alvará de urbanização, poderá ser exigidos a renovação da caução, com prazo de validade mínima ao do cronograma acrescido de 6 (seis) meses.
§ 4º. Ficam dispensados do instrumento de garantia os parcelamentos e desmembramentos com menos de 10 (dez) unidades.

Art. 43. É de responsabilidade, ainda, do empreendedor:
I. executar os serviços previstos no Art. 39 da presente Lei;
II. executar as obras de infraestrutura de acordo com os anteprojetos apresentados e aprovados ou modificados pela Prefeitura Municipal;
III. não outorgar qualquer escritura da venda dos lotes antes de concluídas as obras previstas nos itens anteriores e de cumpridas as demais obrigações impostas por esta lei ou assumidas no Termo de Compromisso;
IV. fazer constar dos compromissos de compra e venda de lotes a condição de que as mesmas só poderão receber construções depois de executadas as obras previstas nos itens anteriores;
V. facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura durante a execução das obras e serviços.
§1º. As obras de que cogita o presente artigo e seus itens deverão ser previamente aprovados pelos órgãos competentes.
§ 2º. O prazo para a execução das obras e serviços a que se referem os itens I e II deste artigo não pode ser superior ao prazo a 02 (dois) anos, quando da aprovação do loteamento.

Art. 44. Será exigida, em todos os loteamentos liberados para a execução das obras de infraestrutura, a instalação de placa com dimensões mínimas de 2 (dois) por 3 (três) metros, fixadas em locais de fácil visualização, contendo:
I. nome do empreendimento;
II. nome do responsável pelo empreendimento;
III. nome e número do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura (CAU) do responsável técnico;
IV. número do alvará de licença para a execução de obras, fornecido pelo Município;
V. o seguinte dizeres: "Este empreendimento está liberado para implantação de infraestrutura, estando proibida a venda de lotes, conforme a Lei Federal N°6.766/79 e as alterações da Lei Federal N°9.785/99. Consulte a Prefeitura antes de comprar um lote"

Art. 45. De posse do alvará de licença para o início das obras, o empreendedor deverá executar no mínimo o seguinte serviços, conforme os projetos já liberados:
I. demarcação das quadras com marcos de concreto;
II. terraplenagem de todas as ruas;
III. implantação dos meio-fios em concreto pré-moldado, rejuntados com argamassa de cimento;
IV. obras de consolidação e arrimo, pontilhões e qualquer obra-de-arte necessária à conservação das ruas;
V. rede de abastecimento de água potável, com sistema de captação e tratamento se for o caso;
VI. rede de eletrificação e iluminação pública;
VII. rede de esgotamento de águas pluviais, com bocas de lobo em alvenaria de tijolo maciço e grelha de ferro ou concreto armado, conforme modelo fornecido pelo Município;
VIII. ensaibramento da pista de rolamento das vias com declividade inferior a 15% (quinze por cento) com material de boa qualidade em camada compacta e com espessura mínima de 20,0 cm (vinte centímetros);
IX. pavimentação das vias com mais de 15% (quinze por cento) de declividade, no mínimo com sub-base de ensaibramento conforme o item anterior e base de areia de no mínimo 15,0 cm (quinze centímetros) de espessura para vias pavimentadas com pedras irregulares, paralelepípedos ou similares, e base de brita de no mínimo 15 cm (quinze centímetros) de espessura para vias asfaltadas, podendo o Município estabelecer outras exigências conforme o tipo de solo;
X. recobrimento vegetal de todos os taludes com declividade superior a 1 (horizontal) para 2 (vertical);
XI. rede de esgoto e sistema de tratamento de efluentes, quando for o caso.
Parágrafo Único. Para fins de execução os projetos devem ser submetidos aos técnicos municipais de modo que estes avaliem as necessidades e direcionem os projetos para que sigam o padrão de serviços e mão-de-obra exigidos pelo município.

Art. 46. As canalizações deverão ser recobertas após autorização por escrito da Prefeitura, a qual poderá exigir pranchões de concreto para assentamento das tubulações de águas pluviais.

Art. 47. Nas ruas com declividade inferior a 15% (quinze por cento) a pavimentação das vias poderá ser executada pela Prefeitura por meio

do sistema de contribuição de melhoria, a requerimento dos interessados, ou pelo empreendedor, quando este assim se dispuser, atendendo as exigências estabelecidas.

Art. 48. Para a execução de obras de infraestruturação de loteamentos, a Prefeitura Municipal e o empreendedor poderão utilizar o instrumento de Consórcio Imobiliário, legislado e regulamentado por Lei Municipal específica.

Art. 49. Antes de o empreendedor iniciar a pavimentação das ruas, deverá fazer comunicação por escrito à Secretaria Municipal de Viação e Obras, a fim de possibilitar o acompanhamento da obra.
Parágrafo Único. Durante a execução das obras deverão ser respeitados os cuidados com a limpeza e o sossego público previstos na Lei do Código de Obras e Lei do Código de Posturas e Meio Ambiente.

Art. 50. O empreendedor deve comunicar à autoridade licenciadora quaisquer alterações ocorridas no registro de imóveis quanto à propriedade, direitos reais e ônus relativos à gleba ou ao lote.

Seção II – Do Poder Público

Art. 51. É responsabilidade do Poder Público ou de seus concessionários ou permissionários:
I. a implantação dos elementos de infraestrutura complementar não exigidos do empreendedor, nos loteamentos e desmembramentos;
II. a operação e a manutenção da infraestrutura básica e complementar, nos loteamentos e desmembramentos e das áreas destinadas a uso público nos parcelamentos.
§ 1º. A implantação, operação e manutenção dos equipamentos comunitários a cargo do Poder Público devem respeitar as orientações especificas das licenças urbanística e ambiental, bem como as diretrizes das respectivas políticas setoriais.
§ 2º. Passam à responsabilidade do Poder Público a partir da averbação do termo de vistoria e recebimento de obras, a operação e a manutenção da infraestrutura básica e complementar das áreas destinadas a uso público.
§ 3º. Passam à responsabilidade do Poder Público a partir da averbação do termo de vistoria e recebimento de obras, a operação e a manutenção da infraestrutura básica e complementar das áreas destinadas ao uso público, externas a condomínios urbanísticos.
§ 4º. É responsabilidade do Poder Público ou de seus concessionários ou permissionários disponibilizar os pontos de conexão necessários para a implantação dos elementos de infraestrutura básica ou complementar na área interna do parcelamento, a ser efetuada pelo empreendedor.

Art. 52. Admite-se a contratação de parceria público-privada, nos termos da lei, para o cumprimento das exigências previstas neste Capítulo.

Art. 53. O Poder Público ou concessionários devem reembolsar o custo de obras de sua competência se executadas pelo empreendedor, quando de sua transferência ao Poder Público, na forma do contrato.

Seção III – Dos Condôminos

Art. 54. Cabe aos condôminos a manutenção do sistema viário, das áreas de uso comum dos condôminos e da infraestrutura básica e complementar interna dos condomínios urbanísticos, a partir da averbação da convenção de condomínio no Serviço de Registro de Imóveis competente.

CAPÍTULO IV
DO PROJETO DE PARCELAMENTO E
DA LICENÇA URBANISTICA E AMBIENTAL

Art. 55. O projeto de parcelamento deve ser elaborado em conformidade com Lei Federal nº 6766/79 pertinente e com as diretrizes formuladas pelo Município, considerando:
I. a valorização do patrimônio paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou espeleológico;
II. a previsão da execução das obras necessárias em sequência que impeça a instauração de processo erosivo e seu desenvolvimento;
III. a reposição da camada superficial do solo nas áreas que forem terraplenadas, com plantio de vegetação apropriada.

Art. 56. Desde o registro do seu contrato, os adquirentes de lotes ou unidades autônomas podem apresentar projetos de construção à autoridade municipal competente, ficando, porém, condicionada a expedição de "habite-se" ou ato equivalente ao termo de vistoria e recebimento de obras do parcelamento.

Seção I – Da Consulta Prévia e Definição de Diretrizes

Art. 57. Antes da elaboração do projeto, o interessado está obrigado a solicitar ao Município Consulta Prévia que resulte em informações relativas a:
I. uso e ocupação do solo, conforme Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal;
II. traçado do sistema viário e diretrizes, conforme Lei Municipal de Mobilidade;
III. reserva de áreas destinadas a uso público, inclusive quanto a sua localização;
IV. reserva de faixas não edificáveis;
V. linhas sanitárias;
VI. Áreas legalmente protegidas
§ 1º. A Secretaria Municipal de Planejamento, através do Departametno de Engenharia poderá estabelecer diretrizes para:
I. Infraestrutura básica, com exceção dos sistemas individuais de disposição de esgoto sanitário;
II. Elementos da infraestrutura complementar que venham a ser exigidos por legislação estadual ou municipal.
§ 2º. As informações disponibilizadas pela Consulta Prévia prescreverão em 90 (noventa) dias.

Art. 58. Para a solicitação de diretrizes previstas no artigo anterior, o empreendedor deve apresentar requerimento específico e planta do imóvel à autoridade licenciadora.
§ 1º. O requerimento a que se refere o caput deste artigo deve ser instruído com:
I. prova de propriedade da gleba ou lote, ou de direito para parcelar, conforme disposto nesta lei;
II. certidão de matricula da gleba ou lote, expedida pelo Serviço de Registro de Imóveis competente.
§ 2º. A planta do imóvel deve estar georreferenciada e conter no mínimo:
I. as divisas da gleba ou lote, com indicação de suas medidas perimetrais e área, e das vias lindeiras ao seu perímetro;
II. as curvas de nível com espaçamento adequado à finalidade do empreendimento;
III. a localização dos cursos d'água, lagos, lagoas, reservatórios e nascentes, áreas de preservação permanente, áreas com vegetação significativa, árvores de porte isoladas e construções existentes na gleba ou lote;
IV. o tipo de uso predominante a que o parcelamento se destina e uma estimativa do número de unidades habitacionais, no caso de uso residencial.

Art. 59. Deve ser comunicada à autoridade licenciadora qualquer alteração na situação jurídica da gleba ou lote objeto de análise para fins de formulação de diretrizes, obrigando à revisão das diretrizes formuladas.

Art. 60. Será indeferido pela autoridade licenciadora a solicitação de diretrizes, para os casos previstos no art. 9º parágrafo único, podendo ainda declarar a impossibilidade de implantação do empreendimento com base na análise do seguinte fatores:
I. a compatibilidade do empreendimento com o plano diretor;
II. a situação jurídica da gleba ou lote.

Art. 61. A autoridade licenciadora ao deferir a solicitação de diretrizes, deve formulá-las, indicando, no mínimo:
I. o traçado básico do sistema viário principal e diretrizes, no caso de loteamento;
II. a localização das áreas destinadas a uso público;

III. a localização das áreas com restrição ao uso e ocupação em razão da legislação federal, estadual ou municipal;
IV. as faixas não edificáveis;
V. os usos admissíveis na gleba ou lote, com as respectivas localizações;
VI. os requisitos a serem cumpridos para o licenciamento ambiental, se for o caso.

Art. 62. As diretrizes expedidas vigoram pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 63. O prazo para a análise da solicitação das diretrizes e sua formulação será de 60 (sessenta) dias a contar da data da solicitação.

Art. 64. A autoridade licenciadora deve dar ampla publicidade às solicitações de diretrizes e das diretrizes formuladas, especialmente para a Câmara de Vereadores e para o Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 65. Fica dispensada a fase de fixação de diretrizes para parcelamentos que não resultem em mais de 10 (dez) unidades.

Seção II – Da Documentação

Art. 66. O interessado apresentará projeto de loteamento, que será analisado para efeito de liberação do alvará de licença para início das obras.

Art. 67. O pedido de autorização para aprovação de projeto de loteamento e início das obras será instruído com o seguinte documentos:
I. requerimento solicitando autorização, assinado pelo proprietário ou pelo empreendedor, com firma reconhecida;
II. proposta de instrumento de garantia de execução das obras a cargo do empreendedor; mencionado no art. 37, 38 e 39 da presente Lei que tratam da Responsabilidade do Empreendedor;
III. certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
IV. instrumento de alteração de uso do solo pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), quando for o caso;
V. certidões negativas de tributos municipais;
VI. declaração de possibilidade de abastecimento d'água potável fornecida pelo órgão competente;
VII. declaração da possibilidade de fornecimento de energia elétrica fornecida pelo órgão competente;
VIII. 03 (três) vias impressas dos projetos urbanísticos e complementares e 01 (uma) via digital na versão/plataforma solicitada pela Prefeitura, conforme estabelecido pelos artigos 63 e 64 da presente Lei. Em casos de loteamento de parte do terreno, as plantas do projeto urbanístico deverão abranger a totalidade do imóvel;
IX. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução;
X. laudo geológico-geotécnico do loteamento;
XI. autorização para corte da cobertura vegetal do terreno, expedida pelo órgão competente, quando for o caso.

Art. 68. O pedido de autorização para aprovação de projeto de desmembramento será instruído com o seguinte documentos:
I. requerimento solicitando autorização, assinado pelo proprietário e/ ou empreendedor, com firma reconhecida;
II. certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
III. certidões negativas de tributos municipais, expedidos pelos órgãos competentes;
IV. 03 (três) vias impressas do projeto urbanístico preferencialmente nas escalas 1:200 e 1:500 (conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas) e 01 (uma) via digital na versão/plataforma solicitada pela Prefeitura, contemplando no mínimo:
a) rumos e distâncias das divisas;
b) área resultante;
c) indicação precisa dos lotes e vias confrontantes;
d) indicação precisa de edificações existentes;
e) indicação precisa da localização em relação às vias mais próximas.
V. anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução;
VI. comprovação da existência de rede de abastecimento d'água e de energia elétrica no local;
VII. memorial descritivo, especificando a destinação dos esgotos domésticos e a descrição das áreas públicas, se houver.

Seção III – Do Conteúdo do Projeto de Loteamento

Art. 69. O projeto urbanístico de loteamento deverá ser apresentado em 03 (três) vias impressas (conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas) e 01 (uma) via digital na versão/plataforma solicitada pela Prefeitura, contemplando no mínimo:
I. planta geral de localização, que compreenda a região onde o terreno estiver localizado, os logradouros vizinhos e o zoneamento previsto na respectiva lei;
II. planta planialtimétrica, na escala mínima de 1:500, indicando:
a) norte magnético e verdadeiro;
b) pontos de amarração ou de referência da obra;
c) cursos d'água, áreas alagadiças e mangues, se houver;
d) alinhamento das vias públicas existentes e respectivo gabarito;
e) edificações existentes;
f) subdivisão das quadras em lotes com as respectivas dimensões e numeração;
g) sistema de vias com a respectiva hierarquia e denominação provisória (Rua A, B);
h) dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;
i) perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;
j) marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos das curvas e linhas projetadas;
k) todas as linhas de escoamento das águas pluviais e respectivas bocas de lobo, em planta e perfis;
l) praças e demais áreas públicas estabelecidas pela legislação vigente, observados os critérios mínimos previstos em lei;
m) áreas de preservação permanente, faixas sanitárias e faixas "*non aedificandi*" estabelecidas pela legislação vigente;
n) linhas de transmissão de energia e suas faixas de domínio, se houver;
o) áreas destinadas à instalação de bombas de recalque e reservatório de água, se houver;
p) quadro resumo das diversas áreas indicadas no projeto, inclusive o número de lotes e quadras, áreas das vias públicas, dos espaços livres, dos espaços destinados a edifícios públicos e remanescentes loteáveis, e respectivos percentuais em relação à área total.
III. memorial descritivo, especificando a destinação dos esgotos domésticos e a descrição das áreas públicas, se houver.

Art. 70. Os projetos complementares deverão constar de:
I. projeto detalhado de arruamento;
II. projeto de rede de abastecimento d'água aprovada pelo órgão competente;
III. projeto de rede elétrica e de iluminação pública aprovado pelo órgão competente;
IV. projeto de rede de esgotos e, quando necessário, de sistema de tratamento de efluentes aprovado pelo órgão competente;
V. projeto de rede de escoamento das águas pluviais, dimensionadas conforme cálculo de vazão do trecho ou bacia contribuinte, obedecendo aos critérios estabelecidos pela Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental (SUDERHSA) e projeto municipal, quando existente;
VI. projeto de arborização, de acordo com o Plano de Arborização e Paisagismo da Prefeitura;
VII. e praças, quando exigido a critério da Prefeitura Municipal.

Art. 71. Será necessária a apresentação de parecer da Divisão de Agropecuária e Meio Ambiente favorável ou sugerindo restrições a que a gleba seja parcelada, para os casos de empreendimentos que poderão gerar grandes impactos, tais como em terrenos:
I. com área superior a 2.500,0 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);

II. com presença de nascentes, cursos d'água, represas, qualquer recurso hídrico e vegetação arbórea significativa;
III. localizados em sítios arqueológicos;
IV. que constituam áreas alagáveis, aterradas com material nocivo à saúde pública, geo-morfologicamente degradadas ou com declividade superior a 30% (trinta por cento).

Art. 72. Todas as pranchas dos projetos deverão conter assinatura do proprietário e responsável técnico, anexada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

Seção IV – Licença Urbanística e Licença Ambiental

Art. 73. A implantação de parcelamento do solo para fins urbanos dependerá do atendimento de todas as exigências e condições estabelecidas com base nesta Lei para a aprovação do projeto pela autoridade licenciadora, a ser formalizada pela emissão, da licença ambiental e urbanística ou alvará, conforme definido nesta Lei.

Art. 74. A competência para a emissão da licença ambiental é do órgão Estadual do Paraná, Instituto Água e Terra (IAT), mantida a competência municipal, Secretaria Municipal de Urbanismo, para a emissão da licença urbanística ou alvará.

Art. 75. O processo de licenciamento ambiental deverá ser realizado, principalmente em situações de parcelamentos do solo que poderão gerar grandes impactos ambientais tais como:
I. presença de nascentes, cursos d'água, represas, qualquer recurso hídrico e vegetação arbórea significativa;
II. presença de vegetação significativa, em estágio avançado de regeneração, desde que a implantação do parcelamento implique na supressão dessa vegetação;
III. presença de espécies da fauna ou da flora silvestres ameaçadas de extinção, assim declaradas em ato formal pela união ou pelos estados, em casos em que estudo técnico demonstrar que o parcelamento coloca em risco as suas sobrevivências;
IV. áreas alagáveis, aterradas com material nocivo à saúde pública, geo-morfologicamente degradadas ou com declividade superior a 30% (trinta por cento);
V. áreas localizadas em sítios arqueológicos;

Art. 76. A obtenção da licença ambiental está condicionada à elaboração, pelo empreendedor, dos estudos ambientais, solicitados pelo IAT, devendo considerar as diretrizes urbanísticas constantes do Plano Diretor Municipal.

Art. 77. Na motivação da licença urbanística e ambiental emitida pela autoridade licenciadora, serão contemplados e avaliados os impactos urbanísticos e ambientais do empreendimento, bem como as respectivas condições de mitigação e compensação exigidas do empreendedor.

Art. 78. O prazo para emissão da licença urbanística ou alvarás será de 90 (noventa) dias.
§ 1º. Em casos de parcelamento de médio ou grande porte, considerando as dificuldades para a realização das avaliações ou estudos técnicos de natureza urbanística ou ambiental necessários à emissão da licença urbanística e ambiental, a autoridade licenciadora, por despacho fundamentado, poderá alterar o prazo estabelecido no caput deste artigo para até 180 (cento e oitenta) dias.
§ 2º. Os prazos estabelecidos neste artigo serão sempre contados a partir da data do protocolo de encaminhamento do projeto ou estudo à autoridade licenciadora.
§ 3º. As exigências de complementação oriundas da análise do projeto de parcelamento deverão ser comunicadas pela autoridade licenciadora de uma única vez ao empreendedor, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos novos, ou de omissão, culposa ou não, do empreendedor, nos documentos e estudos técnicos que apresentar.
§ 4º. A exigência de complementação de informações, documentos ou estudos feita pela autoridade licenciadora interrompe o prazo de aprovação, que recomeça a fluir após o seu atendimento integral pelo empreendedor.
§ 5º. O decurso dos prazos de que trata este artigo sem a emissão da licença urbanística não implicará na sua emissão tácita, nem autorizará o requerente a praticar qualquer ato que dela decorra.

Art. 79. Apenas será considerado apto a ser implantado o empreendimento que, nos termos do seu projeto de parcelamento, tenha obtido, respectivamente, a sua a licença ambiental e urbanística.

Art. 80. O projeto aprovado deverá ser executado no prazo constante do cronograma físico de implantação, sob pena de execução do instrumento de garantia e da aplicação das medidas estabelecidas nesta Lei.
§ 1º. A critério da autoridade licenciadora, os parcelamentos poderão ser realizados em etapas, conforme o porte do empreendimento, do volume de obras exigido, de situações técnicas desfavoráveis ou, ainda, de situações econômicas justificadas.
§ 2º. No caso do § 1º deste artigo, a licença urbanística e ambiental deverá definir o prazo para a execução de cada uma das etapas do empreendimento.
§ 3º. Os prazos referidos no caput e no § 2º deste artigo poderão ser prorrogados, desde que atendidas as condições estabelecidas em lei municipal.

Art. 81. As áreas destinadas a uso público indicadas no projeto e no memorial descritivo de parcelamento, uma vez emitida a licença urbanística e ambiental integrada, não poderão ter a sua destinação alterada pelo empreendedor, salvo nas hipóteses de caducidade da licença, de alteração do projeto ou de desistência do empreendedor, devidamente aprovadas pela autoridade licenciadora.

Art 82. O licenciamento urbanístico e a implantação do parcelamento do solo para fins urbanos em zonas especiais de interesse social, quando for o caso, poderão ter procedimentos simplificados para a aprovação, a ser estabelecido por legislação municipal específica.
Seção V – Da Aprovação dos Projetos

Art. 83. Considera-se aprovado o projeto de parcelamento que possua licença urbanística e licença ambiental.

Art. 84. A implantação de parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Catanduvas depende de análise e aprovação do projeto, com a emissão da respectiva licença urbanística pela autoridade licenciadora, observando-se:
I. a exigência de licenciamento ambiental do parcelamento do solo para fins urbanos, pelo órgão ambiental competente;
II. admite-se a exigência de renovação periódica da licença ambiental, a critério do órgão licenciador ambiental;
III. a licença ambiental do parcelamento não pressupõe a licença ambiental das obras e atividades a serem implantadas nos lotes ou unidades autônomas produzidos, a qual deve ser feita na forma da legislação ambiental, pelo órgão ambiental competente;
IV. os parcelamentos de pequeno porte que não resultem em mais de 10 (dez) unidades dispensam a licença ambiental.

Art. 85. Recebido o projeto de loteamento, com todos os elementos e de acordo com as exigências desta Lei, a Prefeitura Municipal procederá ao exame das plantas e do memorial descritivo, podendo recusar a indicação das áreas a serem doadas ou dos lotes a serem caucionados e escolher outros, bem como exigir modificações que se façam necessárias.
§1º. A Prefeitura Municipal disporá de 90 (noventa) dias para pronunciar-se, ouvidas as autoridades competentes, para a aprovação, ou não, do projeto de loteamento, e 60 (sessenta) dias para a aceitação ou recusa fundamentada das obras de urbanização.
§2º. Transcorridos os prazos sem a manifestação do Poder Público, o projeto será considerado rejeitado ou as obras recusadas, assegurada a indenização por eventuais danos derivados da omissão.
§3º. Aprovado o projeto de loteamento e deferido o processo, a Prefeitura Municipal expedirá um Alvará de Licença no qual deverão constar as condições em que o loteamento é autorizado; as obras a serem realizadas; o prazo para execução; a indicação das áreas que passarão a integrar o domínio do município no ato de seu registro e a descrição das áreas caucionadas por força desta Lei.

Art. 86. A aprovação do projeto de loteamento ficará condicionada à arborização das vias e, se necessário, dos locais destinados à área verde sob responsabilidade do empreendedor, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Art. 87. Poderá ser negada a aprovação de loteamento, subdivisão de terrenos ou abertura de via ou logradouro que se contraponham ao interesse público ou sacrifiquem o desenvolvimento e planejamento do Município.

Art. 88. O Município poderá aprovar parcelamentos com as obras de infraestrutura incompletas ou parciais, desde que o empreendedor ofereça como garantia de sua execução, imóvel a ser caucionado, em valor correspondente ao das obras a serem executadas, conforme avaliação do órgão competente.

Seção VI – Da Emissão de Alvará

Art. 89. O alvará de conclusão (total ou parcial) só será emitido após a conclusão das obras e dele deve constar o nome do bairro, número dos quarteirões aprovados, nomes das firmas executoras e consultora, assinatura do responsável técnico pelo acompanhamento das obras e do secretário da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Art. 90. Não serão fornecidos alvarás de licença para construção, reforma ou demolição em lotes resultantes de parcelamentos não aprovados pelo Município.

Art. 91. Para emissão do alvará de conclusão será exigida a apresentação do seguinte documentos:
I. Termo de Recebimento das concessionárias de água, esgoto e iluminação pública;
II. Termo de Recebimento do órgão responsável pela vistoria ambiental;
III. Laudo da firma executora atestando a qualidade da obra e que a mesma foi executada conforme os respectivos projetos.

Art. 92. Expedido o alvará de licença para o início das obras, o empreendedor poderá dar início às mesmas, mediante comunicação dirigida à Prefeitura.

Art. 93. O prazo para execução das obras será de 02 (dois) anos, contados a partir da data da autorização, o qual deverá ser anualmente renovado.
Parágrafo Único. O empreendedor que não cumprir o prazo disposto no caput deste artigo ficará sujeito à multa estabelecida nos artigos 136 e 137 desta Lei, até a conclusão da obra.

Seção VII – Da Entrega das Obras

Art. 94. Uma vez realizadas as obras e estando quitados os tributos municipais, a Prefeitura a requerimento do interessado aprovará o parcelamento após a realização de devida vistoria, fornecendo certidão e cópia visada do projeto, a ser averbada no Registro de Imóveis pelo interessado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.
§ 1º. A manifestação da autoridade licenciadora deve se dar mediante a expedição do Termo de Vistoria e Recebimento de Obras.
§ 2º. Todas as eventuais exigências oriundas da vistoria devem ser comunicadas pela autoridade licenciadora de uma única vez ao empreendedor.
§ 3º. A Apresentação de exigências pela autoridade licenciadora interrompe o prazo previsto para o recebimento, que recomeça a fluir depois de cumpridas as exigências pelo empreendedor.

Art. 95. Na entrega das obras, exige-se que as quadras, lotes ou as unidades autônomas do parcelamento estejam devidamente demarcadas, admitindo-se a tolerância de 5% (cinco por cento) em relação às medidas lineares previstas no projeto.
§ 1º. Havendo diferença de medida, ainda que dentro do limite de tolerância, o empreendedor deve providenciar a devida retificação no Serviço de Registro de Imóveis, sem prejuízo das consequências contratuais.
§ 2º. No caso da diferença ser superior ao limite de tolerância, a retificação depende de revisão da licença urbanística.

Art. 96. O empreendedor deve solicitar averbação do termo de vistoria e recebimento de obras na matricula em que se acha registrado o parcelamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua expedição.

Art. 97. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, estadual ou federal, bem como os concessionários ou permissionários de serviços públicos, subordinam-se a todas as condições prescritas nesta lei.

CAPÍTULO V - DO REGISTRO DO PARCELAMENTO

Art. 98. O Registro Imobiliário do parcelamento deve ser feito no Cartório de Registro de Imóveis na forma prevista em lei, contendo, entre outros dados:
I. o nome do empreendimento;
II. a indicação das licenças concedidas e suas datas;
III. a indicação das áreas, em metros quadrados, destinadas aos lotes ou unidades autônomas, bem como das áreas destinadas ao uso público ou comum dos condôminos;
IV. os nomes dos futuros logradouros públicos, se os mesmos já constarem do projeto aprovado;
V. as restrições administrativas, convencionais e legais;
VI. o prazo previsto de término da execução das obras e serviços;
VII. quadro contendo a identificação de cada lote ou unidade autônoma, com sua quadra e número e o numero de sua matrícula.
Parágrafo Único. O parcelamento não pode ser registrado se a descrição do imóvel constante da matrícula não corresponder ao projeto aprovado.

Art. 99. Juntamente com o registro do parcelamento, devem ser abertas as matriculas correspondentes a cada um dos lotes ou unidades autônomas, cuja descrição deve conter:
I. o número do lote e quadra, o nome do logradouro que faz frente, as medidas perimetrais e área, e os lotes confrontantes com os números de suas respectivas matrículas;
II. quanto às unidades autônomas, o seu número e quadra, as medidas perimetrais e área, a fração ideal da área comum e as unidades confrontantes com o numero de suas respectivas matriculas.

Art. 100. As restrições administrativas, convencionais e legais, bem como os Ônus, devem ser transportados para as matrículas abertas por meio de averbação.

Art. 101. O empreendedor deve requerer o registro do parcelamento dentro de 180 (cento e oitenta) dias da data de aprovação do projeto, sob pena de caducidade das respectivas licenças, acompanhado do seguinte documentos:
I. título de propriedade da gleba ou lote,
II. histórico dos títulos de propriedade do imóvel, abrangendo os últimos 20 (vinte) anos, acompanhado das respectivas certidões expedidas pelo Oficial do Registro de Imóveis;
III. certidões negativas nos termos da Lei;
IV. cópias autenticas de:
a) licenças urbanísticas e ambiental do parcelamento;
b) projeto;
c) memorial descritivo e do cronograma físico;
d) instrumento de garantia de execução das obras a cargo do empreendedor.
V. cláusulas padronizadas que regem os contratos de alienação dos lotes ou unidades autônomas;
VI. autorização do cônjuge do empreendedor ao parcelamento, salvo no caso de separação absoluta de bens;
VII. instrumento de instituição e convenção do condomínio urbanístico.
§ 1º. Se o empreendedor não for o proprietário do imóvel, serão exigidos:
I. certidões de ações penais e cíveis condenatórias nos termos da lei;
II. autorização do cônjuge do proprietário do imóvel, ou do promitente comprador, ou cessionário, ou promitente cessionário ou superficiário, conforme o caso;
III. declaração do proprietário do imóvel dando anuência ao empreendimento, e responsabilizando-se, no caso de rescisão de contrato com o empreendedor, pelas obrigações assumidas;

IV. contrato de parceria firmado nos termos desta lei;
§ 2º. Na hipótese de o empreendedor ser o Poder Público, fica dispensada a apresentação:
I. das certidões e a autorização de que trata o inciso II deste artigo;
II. dos documentos constantes nos incisos I e II deste artigo, no caso de imóvel desapropriado por interesse social com prévia imissão de posse registrada na matrícula.

Art. 102. O Oficial do Registro de Imóveis tem o prazo de 15 (quinze) dias, contado da data do protocolo do pedido de registro do parcelamento, para o exame dos documentos apresentados e comunicar ao empreendedor as eventuais exigências para o registro.

Art. 103. Estando a documentação em ordem, o Oficial do Registro de Imóveis deve autuar o requerimento com os documentos e, informar o fato à autoridade licenciadora, providenciar a publicação de edital, contendo um resumo do pedido de parcelamento e um desenho simplificado da localização do imóvel.
Parágrafo Único. O Edital se processará na forma da Lei que regula os Registros Imobiliários em vigor, bem como as providências cabíveis no que tange as impugnações.
Art. 104. Registrado o parcelamento, o Oficial do Registro de Imóveis deve encaminhar à autoridade licenciadora a certidão correspondente.

Art. 105. A partir do registro do parcelamento, as áreas destinadas ao uso público, constante do projeto, passam a integrar o domínio do Município, independentemente de qualquer instrumento de sua outorga.
§ 1º. O disposto no caput se aplica também aos parcelamentos do solo para fins urbanos efetuados sobre imóveis de propriedade da União ou do Estado, condicionando-se a apresentação de termo de anuência destes.
§ 2º. Na hipótese de o Município dar outra destinação ao imóvel, retirando-lhe o uso público, o domínio das áreas afetadas ao uso comum do povo reverte à União ou ao Estado, através do termo de reversão da titularidade dominial, expedido pela autoridade federal ou estadual.

Art. 106. O registro do parcelamento só pode ser cancelado, ouvido o Ministério Público:
I. por decisão judicial;
II. a requerimento do empreendedor, se não houver lotes ou unidades autônomas vendidos, com a anuência da autoridade licenciadora;
III. a requerimento do empreendedor, em conjunto com todos os adquirentes de lotes ou unidades autônomas, com anuência da autoridade licenciadora;
IV. a requerimento da autoridade licenciadora, no caso de parcelamento registrado há mais de 10 (dez) anos e não implantado, cuja licença urbanística não atenda as normas em vigor;
V. no caso em que à área seja objeto de regularização fundiária, que havia sido objeto de parcelamento anterior, registrado mas não executado, ou executado em desconformidade com seu licenciamento.

Art. 107. Os parcelamentos e desmembramentos que não resultem em mais de 10 (dez) unidades deve ser requerido pelo empreendedor e instruído com a devida licença urbanística, plantas e memoriais descritivos da gleba ou lote e das parcelas a serem criadas, obedecidas as normas contidas na Lei Federal 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 108. O registro de condomínio urbanístico rege-se pelo disposto nesta lei, e suplementarmente, pela Lei 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

Art. 109. Nenhum imóvel pode ser alienado sem antes estar devidamente matriculado no Serviço de Registro de Imóveis, bem como, não podem ser objeto de alienação partes destacadas de terreno, sem antes ter sido o imóvel devidamente parcelado ou regularizado nos termos desta lei.

CAPÍTULO VI – DOS CONTRATOS

Art. 110. A alienação dos lotes ou unidades autônomas pode ser contratada por qualquer uma das formas previstas em lei, sendo vedada a cláusula de arrependimento nos contratos preliminares, sob pena de considerar-se não escrita.

Art. 111. Os contratos de alienação dos lotes ou unidades autônomas são regidos por disposições especificas a cada contratação e por cláusulas padronizadas, nos termos da Legislação Federal pertinente.

Art. 112. A alienação de imóvel parcelado caracteriza-se como uma relação de consumo, submetendo- se à Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990, e à Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações.

Art. 113. O contrato deve ser pré-notado no Serviço de Registro de Imóveis no prazo de 90 (noventa) dias de sua celebração.
§ 1º. A obrigação de promover o registro do contrato é do Empreendedor, podendo exigir do adquirente o reembolso das despesas.
§ 2º. Decorrido o prazo previsto no caput, o empreendedor não pode exigir do adquirente do lote ou unidade autônoma o cumprimento de quaisquer das obrigações previstas no contrato antes do seu registro.
§ 3º. O contrato preliminar pode ser realizado por instrumento particular e, cumpridas as obrigações estipuladas, qualquer das partes pode exigir a celebração do contrato definitivo.
§ 4º. Na cessão de direitos ou na promessa de cessão feita pelo empreendedor não proprietário, cumpridas as obrigações pelo adquirente, não pode o proprietário recusar-se a outorgar o contrato definitivo de transferência da propriedade.
§ 5º. Apresentadas as certidões obrigatórias no ato do registro do contrato preliminar, fica dispensada sua apresentação na transferência posterior do domínio.

Art. 114. O contrato preliminar, desde que registrado, vale como titulo para o registro da propriedade do lote ou unidade autônoma adquiridos, quando acompanhado da respectiva prova de quitação.
Parágrafo Único. Decorrido o prazo prescricional, contado a partir da data prevista para o pagamento da última parcela, presume-se quitado o contrato com a comprovação da inexistência de ação de cobrança, de notificação pelo Serviço de Registro de Imóveis ou de rescisão contratual.

Art. 115. Admite-se a cessão da posse provisória Municipal pelo Poder Público referida no Art. 3º, (inciso XIX, alínea c) por instrumento particular de imóvel, atribuindo-se, para todos os fins de direito, caráter de escritura pública, não se aplicando as restrições do art. 108 do Código Civil.
§ 1º. A cessão da posse referida no caput, cumpridas as obrigações do cessionário, constitui direito contra o expropriante, de aceitação obrigatória em garantia de contratos de financiamentos habitacionais.
§ 2º. Registrada a sentença que, em processo de desapropriação, fixar o valor da indenização, a posse referida no caput converte-se em propriedade, a caução em hipoteca, a sua cessão em compromisso ou contrato de compra e venda, ou outra modalidade contratual colimada, conforme haja obrigações a cumprir ou estejam elas cumpridas, circunstancias que, demonstradas ao Serviço de Registro de Imóveis, devem ser averbadas na respectiva matrícula.

Art. 116. Na desapropriação, a imissão de posse registrada na matrícula é um direito real, passível de cessão ou promessa de cessão e, quando outorgado pelo desapropriante, mediante termo ou contrato da administração pública, independe de testemunhas e reconhecimento de firmas, não se aplicando as restrições do art. 108 do Código Civil.
Parágrafo Único. O direito real de que trata o caput pode ser dado em garantia nos contratos de financiamentos habitacionais.

Art. 117. As questões de insolvência ou de falência, bem como cessão, são regidas pela Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

Art. 118. Vencida e não paga a prestação, o contrato fica rescindido de pleno direito 60 (sessenta) dias depois de constituído em mora o devedor, e os procedimentos legais estão amparados na legislação federal pertinente.

Art. 119. Em qualquer caso de rescisão por inadimplemento do adquirente, as benfeitorias necessárias ou úteis, desde que realizadas em conformidade com o contrato e com a lei, por ele levadas a efeito no imóvel, deverão ser indenizadas, sendo de nenhum efeito qualquer disposição em contrário.

Art. 120. Ocorrendo o cancelamento do registro por inadimplemento do contrato, o Oficial do Registro de Imóveis mencionará este fato no ato do cancelamento, indicando a quantia paga.
§ 1º. Somente será efetuado novo registro relativo ao mesmo lote ou unidade autônoma, se for comprovada a restituição do valor pago pelo vendedor ao titular do registro cancelado, ou mediante depósito em dinheiro à sua disposição junto ao Registro de Imóveis.
§ 2º. Ocorrendo o depósito mencionado no §1º, o Oficial do Registro de Imóveis deve notificar o interessado para receber o valor no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser devolvido ao depositante.
§ 3º. No caso de não ser encontrado o interessado, o Oficial do Registro de Imóveis depositará quantia em estabelecimento de crédito, em conta de poupança, conforme dispõe o Código de Processo Civil.

Art. 121. O registro do compromisso, cessão ou promessa de cessão só pode ser cancelado:
I. por decisão judicial;
II. a requerimento conjunto das partes contratantes;
III. quando houver rescisão comprovada do contrato.

Art. 122. Após a quitação do preço, deve ser efetivada a lavratura da escritura de compra e venda no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 99, e observadas demais regulamentações previstas em lei.

Art. 123. Com a certidão expedida pelo Serviço de Registro de Imóveis competente atestando que o contrato está quitado, o Poder Público, a requerimento do adquirente, deve fazer a transferência do lançamento dos impostos e taxas incidentes sobre o lote ou unidade autônoma para o nome do adquirente.

Art. 124. As pessoas jurídicas de direito público interno estão dispensadas da lavratura de escritura pública, assim como do reconhecimento de firma, para os atos translativos de direitos reais, bastando que o instrumento seja lavrado em papel timbrado e que possua a assinatura do agente público competente para o ato, não se aplicando as restrições do art. 108 do Código Civil.
Art. 125. Será nula de pleno direito a cláusula de rescisão de contrato por inadimplemento do adquirente, quando o parcelamento não estiver regularmente registrado.

CAPÍTULO VII – DA INTERVENÇÃO

Art. 126. No caso de o empreendedor estar executando o parcelamento sem registro, em desacordo com o projeto aprovado ou em descumprimento ao cronograma físico, a autoridade licenciadora deve notificá-lo para, no prazo e nas condições fixadas, regularizar a situação, sem prejuízo da aplicação das devidas sanções administrativas.
§ 1º. Além do previsto no caput deste artigo, a autoridade licenciadora deve comunicar a irregularidade ao Ministério Público, sob pena de incorrer em improbidade administrativa.
§ 2º. Havendo a omissão da autoridade licenciadora, o Ministério Público também pode promover a notificação do empreendedor prevista no caput deste artigo.

Art. 127. Qualquer pessoa pode comunicar ao Poder Público municipal a existência de parcelamento irregular, devendo os agentes públicos competentes tomar imediatamente as providências cabíveis, na forma do art. anterior, sob pena de incorrer em improbidade administrativa.

Art. 128. Decorrido o prazo previsto no caput do artigo anterior, sem regularização e havendo risco de a irregularidade vir a causar dano à ordem urbanística, a autoridade licenciadora pode decretar a intervenção no empreendimento, nos termos da Lei Federal nº 6.766 e alterações.

TÍTULO III – DO PARCELAMENTO RURAL

Art. 129. Na área rural só será permitido o parcelamento do solo para fins rurais, sendo vedado o parcelamento do qual resultem áreas de terreno de dimensão inferior à do módulo rural da região, estabelecido pelo Órgão Federal competente.
§ 1º. O loteamento para fins rurais deve criar novas unidades rurais, respeitado o módulo ou a fração mínima de parcelamento, com vistas à exploração agrícola, ou pecuária ou extrativa e agroindustrial.
§ 2º. O parcelamento rural está sujeito às regras do Decreto-Lei 58/37; Estatuto da Terra e decretos regulamentadores.

Art. 130. Nos termos da legislação federal o parcelamento de imóvel rural pode ser:
I. parcelamento de imóvel rural, para fins urbanos, localizado em zona urbana ou de expansão urbana; rege-se pelas disposições da Lei 6.766/79, legislações estaduais e municipais pertinentes, cabendo ao INCRA proceder ao requerimento do interessado, à atualização do cadastro rural, desde que o parcelamento seja aprovado pela Prefeitura Municipal e registrado no Registro de Imóveis;
II. parcelamento para fins urbanos, de imóvel rural localizado fora de zona urbana ou de expansão urbana; rege-se pelas disposições do art. 96 do Decreto 59.428/66 e art. 53 da Lei 6.766/79, e Instrução INCRA nº 17-b, de 11/12/80, cabendo ao INCRA unicamente sua prévia audiência. Constituem esta modalidade:
a) formação de núcleos urbanos;
b) formação de sítios de recreio;
c) parcelamento destinado à industrialização.
III. Parcelamento, para fins Agrícolas, de imóvel rural localizado fora de zona urbana ou de expansão urbana; rege-se pelas disposições do art. 61 da lei 4.504/64, art. 10 da Lei 4.947/66; art. 93 e seguintes do Decreto 59.428/66 e do art. 8º da Lei 5.868/72, cabendo ao INCRA a prévia aprovação do projeto. Neste caso, os projetos de loteamento deverão observar os seguintes preceitos:
a) Os estabelecidos na Lei 12.651/2012 (Código Florestal);
b) Nenhum lote poderá ser colocado à venda sem a prévia aprovação do projeto pelo INCRA e sem o respectivo registro no Registro de Imóveis;
c) A área mínima a ser loteada não poderá ser inferior a cinco vezes o módulo da exploração prevista, da respectiva zona típica;
d) A área mínima de cada lote, não poderá ser inferior ao módulo da exploração prevista ou à fração mínima de parcelamento, da respectiva zona típica;
e) Os loteamentos da espécie deverão estar localizados próximos a núcleos urbanos, que lhes sirvam de apoio, ou neles deverá estar prevista a formação de núcleos urbanos.

TÍTULO IV – DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 131. Fica instituída a Política Municipal de Regularização Fundiária Urbana, para regularização de loteamentos irregulares, cujas diretrizes estão pautadas na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, por previsão legal na Lei do Plano Diretor Municipal, e nas seguintes orientações:
I. observância das determinações do plano diretor;
II. articulação com as políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental e mobilidade urbana, nos diversos níveis de governo;
III. prioridade para a permanência da população na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada;
IV. controle visando a evitar novas ocupações ilegais na área objeto de regularização;
V. articulação com iniciativas públicas e privadas voltadas à integração social e à geração de emprego e renda.

Art. 132. Para a efetivação do direito social à moradia e à cidade e em reconhecimento a direitos reais legalmente constituídos, o Município busca promover a regularização fundiária de interesse social, nos seguintes casos:
I. assentamentos informais, ocupados predominantemente por população de baixa renda, inseridos em área urbana, existentes na data de publicação desta Lei;

II. parcelamentos irregulares, assim entendidos como aqueles não licenciados ou executados sem observância das determinações do ato administrativo de licença, ocupados predominantemente por população de baixa renda, inseridos em área urbana, existentes na data de publicação desta lei.
Parágrafo Único. Excepcionalmente, para evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano, na garantia do direito social à moradia e no fomento ao desenvolvimento econômico-social, o Município, discricionariamente, buscará promover a regularização fundiária de parcelamentos irregulares, existentes na data de publicação desta Lei, não enquadrados no inciso II.

Art. 133. As regularizações de assentamentos informais e os parcelamentos irregulares, ocupados predominantemente por população de baixa renda inseridos em área urbana, além de observar as permissões para o parcelamento constantes nesta lei, devem:
I. ser objeto de projeto de consolidação e regularização urbanístico-ambiental específico, elaborado com a participação da comunidade envolvida;
II. garantir a sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada;
III. não agravar a situação dos corpos hídricos utilizados para a captação de água destinada ao abastecimento humano;
IV. garantir a segurança da população em relação a inundações, erosão e deslizamento de encostas;
V. prever solução de realocação, preferencialmente na mesma área ou em área adjacente, para a população que não puder permanecer no local.
Parágrafo Único. A observância dos requisitos previstos nos incisos II, III e IV, deve ser demonstrada por meio de estudos ambientais simplificado, específicos, com conteúdo definido pelo órgão responsável pela licença ambiental.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Seção I – Dos Procedimentos de Regularização Fundiária Urbana

Art. 134. A política de regularização fundiária no município tem como escopo a identificação e titulação dos possuidores de imóveis em áreas urbanas com ocupação informal ou irregular, bem como prescrever e implementar ações que visem proporcionar à população a moradia com condições essenciais de sustentabilidade, habitabilidade, acessibilidade urbana e segurança.
§ 1º. Para a titulação referida no caput, ficam estabelecidas as seguintes providências:
I. elaboração e registro do projeto do loteamento;
II. realização das obras de urbanização e sua aceitação pela prefeitura;
III. entendimentos com Cartórios de Registro de Imóveis;
IV. participação da comunidade;
V. instituição de Comissão, com participação obrigatória de representantes:
a) da Divisão de Obras, Habitação e Serviços Urbanos;
b) do Departamento Jurídico do Município;
c) do Ministério Público e/ou da Defensoria Pública;
d) da SANEPAR;
e) da Sociedade Civil Organizada, através de associações de moradores;
f) do Conselho de Desenvolvimento Municipal.
§ 2º. A Comissão referida no inciso V do § 1º deve ser instituída por decreto ou lei municipal, como um espaço de articulação técnica e política, para discutir, definir e encaminhar soluções e prioridades da política de loteamentos para o Município, com reuniões periódicas envolvendo todos os componentes.

Art. 135. As ações da Política Municipal de Regularização Fundiária envolvem:
I. levantamento da área a ser regularizada, identificando-se as condições ambientais, os riscos à segurança e a capacidade de infraestrutura existente;
II. identificação das unidades ocupadas e seus ocupantes, contendo todas as informações necessárias ao projeto de regularização, incluindo coordenadas georreferenciadas;
III. apresentação de projeto de consolidação e regularização urbanístico-ambiental.
Parágrafo Único. O Projeto sob responsabilidade de profissional habilitado pelo CREA ou pelo CAU, deve ser composto de:
I. desenhos indicando:
a) as áreas passíveis de consolidação;
b) a criação de vias de circulação ou a ampliação das existentes, bem como a integração com o sistema viário adjacente existente ou projetado;
c) a reserva de áreas destinadas a uso público, quando possível;
d) as parcelas a serem regularizadas ou remanejadas.
II. memorial descritivo com a indicação de todos os elementos considerados relevantes para a implantação do projeto, incluindo, no mínimo:
a) a identificação do imóvel objeto de regularização, com as medidas perimetrais, área total e coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites;
b) a descrição das Unidades a serem regularizadas, identificadas por seu número e quadra, e das áreas referidas nas alíneas a à c, do inciso I, com indicação de sua área, medidas perimetrais, coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites e seus confrontantes.
III. informações sobre:
a) a solução para a realocação da população, se necessária;
b) as medidas para garantir a sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada;
c) as medidas ambientais mitigadoras e compensatórias necessárias;
d) as ações para melhoria da qualidade ambiental da bacia hidrográfica em que a área está inserida, em especial em relação aos corpos hídricos utilizados para captação destinada ao abastecimento humano;
e) a densidade de ocupação admissível e a necessidade de adequação da infraestrutura básica;
f) processos e mecanismos de gestão de regularização fundiária, incluindo, obrigatoriamente, a participação da comunidade envolvida;
g) mecanismos de fiscalização e controle das construções nas ocupações consolidadas;
h) acessibilidade aos espaços públicos e coletivos e aos equipamentos comunitários;
i) as condições para garantir a segurança da população em relação a inundações, erosão e deslizamento de encostas.
j) as obras e os serviços a serem realizados, bem como o prazo recomendado para a sua execução.

Art. 136. A iniciativa da regularização fundiária é facultada a qualquer pessoa física ou jurídica, para agir individual ou coletivamente, inclusive:
a) ao próprio beneficiário, tendo em vista a garantia de seus direitos nos foros competentes;
b) às cooperativas habitacionais, associações de moradores ou outras associações civis.

Art. 137. Fica assegurada ampla participação comunitária em todas as etapas da regularização fundiária, como condição indispensável para sua validade, legitimidade e sustentabilidade social.
Parágrafo Único. É obrigatório que a proposta de regularização passe por, no mínimo, uma audiência pública coordenada pelo Poder Público Municipal.

Art. 138. No caso de regularização fundiária de interesse social realizada nos termos desta Lei, cabe ao Município ou, quando for o caso, a seus concessionários, a implantação:
I. do sistema viário;
II. da infraestrutura básica;
III. da infraestrutura complementar necessária;
IV. dos equipamentos comunitários necessários.

Art. 139. Todos os projetos de consolidação e regularização urbanístico-ambiental devem ser submetidos a licenciamento ambiental, sujeitos aos procedimentos estabelecidos pela autoridade licenciadora.

Art. 140. A autoridade licenciadora pode estabelecer procedimentos simplificados para análise do projeto de consolidação e regularização

urbanístico-ambiental, em razão das especificidades da regularização fundiária de interesse social.

Art. 141. A regularização fundiária pressupõe, entre outras ações, a regularização jurídica da situação dominial das áreas ocupadas irregularmente que pode ser precedente, concomitante ou superveniente à implantação de projeto de consolidação e regularização urbanístico-ambiental, particularmente quando promovida em reconhecimento a direitos reais legalmente constituídos.
Parágrafo Único. Não constitui impedimento à realização de obras de implantação de infraestrutura básica e de equipamentos comunitários pelo Poder Público, o fato de a regularização jurídica não ter sido concluída.

Art. 142. A regularização pode ser realizada por meio de retificação coletiva do registro, nos locais já urbanizados e sem necessidade de qualquer implemento na infraestrutura, desde que a irregularidade se limite a falta de abertura de matrículas, imprecisão do registro, omissão de dados ou diferenças de medidas na implantação do parcelamento.
§ 1º. Para cada quadra, deve ser elaborada planta com indicação de todos os lotes ou unidades autônomas de acordo com as ocupações consolidadas, com suas medidas perimetrais, áreas e preferencialmente, com as coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, acompanhada do memorial descritivo.
§ 2º. Os proprietários devem ser notificados para, em 15 (quinze) dias, manifestarem sua concordância com a nova descrição.
§ 3º. Ocorrendo impugnação e verificado que o seu teor envolve questão de demarcação a ser resolvida na esfera judicial, os lotes ou unidades autônomas envolvidos devem ser excluídos da retificação.
§ 4º. Aprovada a planta com as eventuais ressalvas do § 3º, ela deve ser encaminhada, acompanhada do memorial descritivo, ao Oficial do Registro de Imóveis, para serem averbadas nas matrículas as descrições retificadas, bem como para a abertura das matrículas restantes.
§ 5º. Retificada a descrição, poderão ser registrados os títulos que atendam aos requisitos previstos na Lei.

Seção II – Dos Núcleos de Urbanização Específica

Art. 143. Fará parte da Política Municipal de Regularização Fundiária, a implantação de Núcleos de Urbanização Específica para atender às ocupações esparsas nas áreas rurais do Município, constituídos em sua maioria por famílias de baixa renda, com atividades originárias na agricultura familiar.
Parágrafo único. O objetivo desse instrumento é a promoção do desenvolvimento local com o suprimento de infraestrutura básica e a integração à agricultura familiar, com apoio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR.
Art. 144. A fim de resguardar a identidade cultural das famílias e os aspectos de um programa voltado especialmente à agricultura familiar, os Núcleos de Urbanização Específica deverão manter as características rurais nessas áreas, contando com o apoio da Secretaria Municipal de Agricultura e IDR para a promoção do desenvolvimento e a inclusão social das famílias que habitam esses núcleos.

Art. 145. Os imóveis decorrentes da implantação destes Núcleos ficam sujeitos a critérios especiais de cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a serem definidos em lei complementar.

Art. 146. Para viabilizar a aplicação deste instrumento, cabe ao Município, através de convênio com o INCRA e IDR efetuar o levantamento cadastral dessas famílias, para se conhecer os seguintes dados básicos:
I. a localização, natureza e densidade habitacional;
II. situação de cidadania do grupo familiar, tais como Registro de Nascimento, Documento de Identidade, CPF, Título de Eleitor, CTPS.
III. delimitação de lote mínimo para cada família;
IV. documento de posse da propriedade (se existente);
V. georreferenciamento da área a ser regularizada;
VI. tempo de residência no local;
VII. atividade do grupo familiar;
VIII. cadastro Especial de Produtor Rural
IX. aposentadoria como trabalhador rural;
X. sistema de abastecimento de água e esgoto;
XI. fornecimento de energia elétrica;
XII. possibilidades de contratação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);

Art. 147. De posse dos dados básicos o Município, reunido com o Conselho de Desenvolvimento Municipal definirá as diretrizes e ações para a regularização fundiária dos núcleos.

Art. 148. Na regularização desses núcleos será observado:
I. O uso do solo em sintonia com os preceitos da Lei Federal nº. 12.651/2012, que dispõe do Código Florestal brasileiro, tais como:
a) Preservação de remanescentes de vegetação nativa;
b) Manutenção da faixa de preservação permanente de, no mínimo, 50,00 m (cinquenta metros) de largura para as nascentes e 30,00 m (trinta metros) para os cursos d'água e lagos;
c) Implantação e preservação de mata ciliar;
d) Preservação das várzeas e planícies de inundação dos cursos d'água, onde não poderá ocorrer nenhum tipo de impermeabilização do solo.
II. As áreas a serem regularizadas deverão ser aprovadas de acordo com as diretrizes urbanísticas, na forma de loteamentos destinados a habitações unifamiliares horizontais, ou implantação de empreendimentos para atividades turísticas, recreativas e culturais com, no máximo 2 (dois) pavimentos (térreo e superior), atividade comercial e serviços para suporte das áreas residenciais.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E TRANSITORIAS

Art. 149. Nos termos do art. 118, § 1º, inciso V e § 2º, deverá ser constituída a Comissão ali referida, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aprovação da presente lei, para que seja iniciada a Política Municipal de Regularização Fundiária, no Município de Catanduvas.

Art. 150. O registro de imóveis realizado no âmbito da regularização fundiária de interesse social em áreas urbanas rege-se pelo disposto na Lei Federal nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como pelas demais normas federais pertinentes.

TÍTULO V – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Art. 151. Os infratores da presente lei, estarão sujeitos às penalidades impostas por infrações administrativas contra a Ordem Urbanística, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, em especial as prevista na Lei Federal n º 6.766/ 79 e suas alterações, bem como da obrigação de reparar os danos causados à ordem urbanística e a terceiros.

CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRA A ORDEM URBANÍSTICA

Art. 152. As multas serão aplicadas com base na Unidade Fiscal do Município, cujo valor está definido no Código Tributário Municipal e suas alterações.
Art. 153. Dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes da licença urbanística:
PENA – Multa de 400 UFM (Unidade Fiscal do Município) e embargo do empreendimento.
Parágrafo Único. O simples pagamento da multa, não elimina o embargo do empreendimento. Esse só será retirado, após a regularização completa, conforme determinado em lei e parecer do Departamento de Engenharia atestando o cumprimento, bem como o recolhimento da multa aplicada.

Art. 154. Expedir:
I. licença urbanística sem a observância das disposições desta Lei;
II. título de legitimação de posse a quem saiba não preencher os requisitos exigidos em lei: PENA – Multa de 950 UFM (Unidade Fiscal do Município).

Parágrafo Único. Comete também a infração prevista no inciso II do caput aquele que, mediante declaração falsa ou outro meio fraudulento, contribui para a expedição indevida do título de legitimação de posse, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 155. Sem prejuízo da punição de outros agentes públicos envolvidos e da aplicação de outras sanções cabíveis, o agente público incorre em improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, quando estimular, permitir ou omitir-se em relação a:
I. parcelamentos do solo para fins urbanos efetivados em desacordo com esta Lei;
II. ocupações informais ou irregulares do solo urbano.
Parágrafo Único. Incorre igualmente em improbidade administrativa o agente público que deixar de cumprir, injustificadamente, os prazos e outras determinações previstas nesta Lei para a prática dos atos de sua competência.

Art. 156. As infrações previstas neste Capítulo aplicam-se também aos condomínios urbanísticos implantados na forma do art. 8º da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

Art. 157. A regularização fundiária efetivada nos termos desta Lei, posterior ao parcelamento, ou a celebração de termo de ajustamento de conduta, não extinguem a punibilidade.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 158. O empreendedor deve manter conta corrente única e específica em sua contabilidade relativa a cada empreendimento regido por esta Lei, para a movimentação dos recursos recebidos dos adquirentes de lotes ou unidades autônomas.
Parágrafo Único. Além do disposto no caput deste artigo, os empreendimentos regulados por esta Lei podem ser constituídos sob regime de patrimônio de afetação, a critério do empreendedor.

Art. 159. Ocorrendo a execução de parcelamento licenciado, mas não registrado, a localização, dimensão e finalidade das áreas destinadas a uso público não podem ser alteradas, sob pena de aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.
§ 1º. Na hipótese de execução de parcelamento não licenciado, a autoridade licenciadora deve definir, no processo de regularização fundiária, a localização, dimensão e finalidade das áreas de que trata o caput deste artigo.
§ 2º. Caso não seja possível alcançar o percentual de áreas destinadas a uso público exigido por lei municipal, o empreendedor deve ressarcir o Município, em pecúnia ou em área equivalente, no dobro da diferença entre o total das áreas públicas exigidas e as efetivamente destinadas.

Art. 160. Os condomínios civis em que os moradores sejam proprietários de frações ideais do terreno, mas exerçam posses localizadas, podem, por decisão de 2/3 (dois terços) dos proprietários das frações, transformá-las em condomínios urbanísticos, dispensando-se a aprovação de projeto, se já possuírem um aprovado anteriormente pela autoridade licenciadora, observando-se o que segue:
I. elaboração de projeto específico;
II. observar o contido no art. 9º e Parágrafo Único;
III. observar os requisitos para o parcelamento, contidos no art. 18 e seguintes, da presente lei; ressalvada a possibilidade de redução, a critério da autoridade licenciadora, do percentual de áreas destinadas a uso público, definido no art. 18 desta Lei.
§ 1º. Os clubes de campo que, pelas características de ocupação, sejam parcelamentos do solo para fins urbanos de fato, podem ser regularizados na forma do caput, com a extinção da associação proprietária do terreno e com a transferência aos sócios cotistas das frações ideais do terreno.
§ 2°. Os condomínios de que trata este artigo não podem incorporar como áreas de uso comum do condomínio os logradouros que já tenham sido afetados pelo uso à utilização pública.

Art. 161. Nas ações de usucapião de imóveis regularizados nos termos desta Lei, assim como na ação visando à obtenção da concessão de uso especial sobre eles, o autor pode optar pelo procedimento previsto no art. 226, § 2º, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 162. Nas desapropriações, não são considerados como parcelados ou parceláveis, para fins de indenização, os lotes ou unidades autônomas ainda não vendidos ou compromissados, objeto de parcelamento não registrado.
Parágrafo Único. No valor de indenização devem ser descontados os custos em que o Poder Público incorrer para a regularização do parcelamento.

Art. 163. O Município pode desapropriar áreas urbanas de interesse social, para promoção de parcelamentos, inseridos em planos de urbanização, de renovação urbana ou de operações urbanas consorciadas.

Art. 164. O empreendedor, ainda que já tenha vendido todos os lotes ou unidades autônomas, ou os vizinhos, são partes legítimas para promover ação judicial destinada a impedir construção e uso em desacordo com restrições legais ou contratuais, ou para promover a demolição da construção desconforme.

Art. 165. Se o empreendedor integrar grupo econômico ou financeiro, qualquer pessoa física ou jurídica desse grupo, beneficiária de qualquer forma do parcelamento irregular, é solidariamente responsável pelos prejuízos por ele causados aos adquirentes de lotes ou unidades autônomas e ao Poder Público.
§ 1º. Também são solidariamente responsáveis os copossuidores e coproprietários do imóvel objeto do parcelamento, ainda que não tenham anuído com sua implantação.
§ 2º. A autoridade judicial pode decretar em ação civil pública ou cautelar a desconsideração da pessoa jurídica e a indisponibilidade dos bens necessários das pessoas referidas no caput deste artigo e § 1º, como medida liminar destinada a garantir a regularização do empreendimento ou o ressarcimento dos danos.

Art. 166. O foro competente para os procedimentos judiciais previstos nesta Lei é sempre o da comarca da situação do lote ou da unidade autônoma, observado o disposto no art. 107 do Código de Processo Civil.

Art. 167. Considera-se nulo o fechamento de perímetro de loteamentos implantados até a entrada em vigor desta Lei.
Parágrafo Único. Os responsáveis pelo fechamento, considerado nulo na forma do caput deste artigo, devem providenciar a desconstituição dos meios de fechamento adotados, ou a regularização nos termos desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da entrada em vigor desta Lei.

Art. 168. Após a entrada em vigor desta Lei, a implantação de parcelamentos do solo para fins urbanos em área fechada e com vedação de acesso somente é admitida na forma de condomínio urbanístico.

Art. 169. Os loteamentos aprovados antes da vigência da presente Lei e ainda não totalmente executados, terão um prazo de 06 (seis) meses para iniciar a implantação do projeto aprovado, e após este prazo estarão sujeitos às exigências das mesmas.

Art. 170. Nenhum serviço ou obra pública será prestado ou executado em terreno arruado ou loteado sem prévia licença da Prefeitura Municipal.

Art. 171. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pelas diferenças que se verificarem tanto nas áreas como nas dimensões e forma dos lotes e quarteirões indicados no projeto aprovado.

Art. 172. Esta lei complementa as normas da legislação referente ao Plano Diretor Municipal de Catanduvas.

Art. 173. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 174. A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 094/2008.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 05 de novembro de 2024.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Alaor Carlos de Oliveira (Departamento Jurídico)
Código Identificador:09BCF89E

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
LEI Nº 336/2024

Ementa: Dispõe sobre o Código de Posturas e Meio Ambiente do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou, e eu Moisés Aparecido de Souza, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Código dispõe sobre o Poder de Polícia Administrativa a cargo do Município em matéria de utilização do espaço e da higiene no Município, da preservação do Meio Ambiente, de bem-estar público, de Licenciamentos de atividades Econômicas, das infrações e penalidades e demais disposições estatuindo as necessárias relações entre o Poder Público local e os munícipes.

Art. 2º. As disposições sobre as normas de utilização dos espaços a que se refere o artigo anterior, bem como do exercício das atividades comerciais de serviço e industriais visam:
I. Garantir o respeito às relações sociais e culturais, específicas da região;
II. Estabelecer padrões relativos à qualidade de vida e de conforto ambiental;
III. Promover a segurança e harmonia dentre os munícipes.

Art. 3º. Cabe às autoridades competentes zelar pela observância dos preceitos deste Código.

Art. 4º. Constitui infração toda a conduta contrária às disposições desta Lei.

Art. 5º. Será considerado infrator, além daquele que praticar ação ou omissão:
I. o coautor;
II. o mandante;
III. o partícipe a qualquer título;
IV. o Agente fiscal, que tendo conhecimento de infração, deixar de notificar ou autuar o infrator.
§ 1º. Na hipótese de a infração ser cometida por Agente de qualquer Poder Público, cabe ao cidadão denunciar a irregularidade ao Prefeito Municipal.
§ 2º. Terá o Poder Público Municipal o prazo de 10 (dez) dias úteis para averiguar a denúncia e responder ao denunciante.

Art. 6º. São considerados logradouros públicos, para efeitos desta Lei, os bens públicos de uso comum pertencentes ao Município de CATANDUVAS, tal como definidos em legislação federal.

Art. 7º. É livre à população o uso e circulação pelos logradouros públicos, nos termos desta Lei.

Art. 8º. É livre à população o acesso aos bens públicos de uso especial, tais como, Prefeitura Municipal e anexos; Biblioteca Municipal; Centro Cultural; Fórum; Correios e Telégrafos, dentre outros, nos horários de expediente ou visitação pública, nos termos de seus regulamentos próprios.

CAPÍTULO II – DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Seção I – Das Vias e Logradouros Públicos

Art. 9º. É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.

Art. 10. Nos casos de descarga de materiais que não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, será tolerada a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo ao trânsito em horário estabelecido pela Prefeitura.
Parágrafo Único. Nos casos previstos neste artigo, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos com distância conveniente dos prejuízos causados ao livre trânsito.

Art.11. É expressamente proibido danificar ou retirar sinais de trânsito colocados nas vias, estradas ou caminhos públicos.

Art. 12. A Prefeitura poderá impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública.
Art. 13. Para comícios políticos e festividades cívicas, religiosas ou de caráter popular, poderão ser armados coretos ou palanques provisórios nos logradouros públicos, desde que seja solicitada à Prefeitura a aprovação de sua localização devendo ser observados os seguintes requisitos:
I. Não prejudicarem o calçamento nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelas festividades os estragos porventura verificados;
II. Serem removidos num prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento das festividades.

Art.14. Nas obras e demolições, não será permitido, além do alinhamento, tapume e a ocupação de qualquer parte do passeio com materiais de construção, sendo que o tapume deve ocupar no máximo 2/3 (dois terço) da largura do passeio.

Seção II
Da denominação e emplacamento dos logradouros públicos e numeração predial

Art. 15. A denominação dos logradouros públicos do Município de CATANDUVAS será realizada por meio de lei e sua inscrição far-se-á, obrigatoriamente, por meio de placas afixadas nas paredes dos prédios, nos muros, nas esquinas ou em outro local conveniente.

Art. 16. Quando a lei se limitar à denominação do logradouro, a sua localização, com as indicações indispensáveis à sua identificação, será feita por Decreto do Poder Executivo.

Art. 17. Para denominação dos logradouros públicos serão escolhidos, dentre outros, nomes de pessoas, datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância; que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos; de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas; de personagens do folclore; de acidentes geográficos; relacionados com a flora e a fauna locais.

Art. 18. Fica proibido denominar ruas, praças, avenidas, viadutos ou jardins públicos com nomes de pessoas vivas.

Art. 19. As propostas de denominação deverão ser sempre acompanhadas de biografia, com dados completos sobre o homenageado, em se tratando de pessoa e nos demais casos, de texto explicativo dos motivos da denominação, incluindo fontes de referência.

Art. 20. Nenhum logradouro poderá ser dividido em trechos com denominações diferentes, quando esses trechos tiverem aproximadamente a mesma direção e largura, ressalvados os casos já existentes.

Art. 21. Quando a tradição local demandar a manutenção de diferentes nomenclaturas em trechos contínuos, cada trecho deve ter a numeração dos imóveis reiniciada e específica.

Art. 22. As placas de nomenclatura serão colocadas somente após a oficialização do nome do logradouro público.

Art. 23. No início e no final de uma via, deverá ser colocada uma placa em cada esquina, e, nos cruzamentos, uma placa na esquina da quadra que termina sempre à direita da mão que regula o trânsito, e outra em posição diagonalmente oposta, na quadra seguinte.

Art. 24. Nas edificações novas, nas esquinas onde deverão ser afixadas as placas de denominação, será exigida pela Prefeitura, por ocasião do "habite-se", a colocação das placas respectivas, às expensas do proprietário.

Art. 25. A numeração dos imóveis de uma via pública começará no cruzamento do seu eixo com o eixo da via em que tiver início.

Art. 26. Todas as edificações existentes que vierem a ser construídas, reformadas ou ampliadas no Município deverão ser obrigatoriamente numeradas.

Art. 27. Cabe ao Poder Municipal, a determinação da numeração dos imóveis dentro do Município, respeitadas as disposições deste Código.

Art. 28. É obrigatória a placa de numeração, com o número oficial definido pelo órgão competente, em local visível, no muro do alinhamento ou a fachada.

Art. 29. A numeração das novas edificações e das respectivas unidades distintas será designada por ocasião da emissão do Alvará de Autorização e para a emissão do Certificado de Conclusão de Obra ("Habite- se") será exigida a fixação.

Art. 30. Os parâmetros para a numeração predial serão definidos pelo órgão Municipal competente, em legislação específica.

Art. 31. Serão notificados para regularização os proprietários dos imóveis sem placa de numeração oficial, com placa em mau estado de conservação ou que contenha numeração em desacordo com oficialmente definida incorrerá em multa o não cumprimento desta condição.

Art. 32. Incorrerá em multa aquele que danificar, encobrir ou alterar a placa indicadora dos logradouros públicos ou de numeração dos prédios, além da obrigação de indenizar o Município do prejuízo causado.

Seção III – Da Propaganda e Publicidade

Art. 33. São considerados meios ou instrumentos de propaganda e publicidade os letreiros e os anúncios visíveis ao público.

Art. 34. Consideram-se letreiros, as indicações colocadas no próprio local onde a atividade é exercida, desde que contenham apenas o nome do estabelecimento, a marca ou o logotipo, a atividade principal, o endereço e o telefone.

Art. 35. Consideram-se anúncios, as indicações de referência a produtos, serviços ou atividades por meio de placas, cartazes, painéis ou similares, instalados em locais estranhos àquele onde a atividade é exercida.

Art. 36. A publicidade em imóveis, edificados ou não, dependerá de licença expedida, sempre a título precário, pela Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Art. 37. Os requerimentos de licença para propaganda ou publicidade deverão especificar:
I. Para letreiros:
a) alvará de licença de localização no Município;
b) local de exibição com endereço completo, indicação fiscal e nome do proprietário;
c) natureza do material a ser empregado;
d) dimensões;
e) inteiro teor dos dizeres;
f) disposição em relação à fachada, terreno e meio–fio;
II. Para anúncios
a) alvará de licença de localização no Município;
b) local de exibição com endereço completo, indicação fiscal e nome do proprietário;
c) natureza do material a ser empregado;
d) dimensões;
e) inteiro teor dos dizeres;
f) autorização do proprietário com firma reconhecida;
g) definição do tipo de suporte;
h) disposição do equipamento no terreno, em relação às divisas, ao alinhamento predial e às construções existentes.

Art. 38. As propagandas ou publicidades não poderão obstruir a circulação destinada aos pedestres, iluminação, ventilação de compartimentos de edificações vizinhas, ou não, bem como a estética e beleza de obra de arte, fachada de prédios públicos, escolas, museus, igrejas, teatros ou, de algum modo prejudicar os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas e monumentos.

Art. 39. O veículo de divulgação deverá ser mantido em perfeito estado de conservação, cabendo ao responsável sua substituição durante o período concedido para a licença, caso se deteriore ou estrague, tornando-se fator de poluição visual.

Art. 40. Ficam proibidas a propaganda e publicidade, sejam quais forem suas finalidades, formas ou composições nos, seguintes casos:
I. Nas árvores, postes, bancos, toldos, abrigos, jardineiras, estátuas, monumentos, caixas de correio, caixas de telefone, coleta de lixo, alarme de incêndio, hidrantes, viadutos, pontes, canais, túneis, sinais de trânsito, passarelas e grades de proteção para pedestres;
II. Nos muros, andaimes, e tapumes, quando se tratar de cartazes, impressos, pinturas e letreiros de quaisquer naturezas, exceto aqueles afixados em quadros próprios, desde que atendida as exigências legais;
III. Em situações em que, vede portas, janelas ou qualquer abertura destinada à ventilação e iluminação;
IV. Nos meios-fios, passeios e leito das vias;
V. No interior de cemitérios;
VI. Quando prejudicarem a iluminação dos logradouros públicos, sinalização de trânsito e a orientação dos pedestres;
VII. Quando possuírem incorreções de linguagem ou façam uso de palavras em língua estrangeira, salvo aquelas que, por insuficiência do léxico nacional, a ele hajam sido incorporadas;
VIII. Quando, pela sua natureza, provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito e tráfego;
IX. Sejam ofensivas à moral, pessoas, crenças e instituições.

Art. 41. Na expedição do alvará de publicidade serão observados:
I. Em letreiros:
a) para mais de um estabelecimento no térreo de uma edificação, a área destinada a publicidade deverá ser subdividida proporcionalmente entre os estabelecimentos;
b) serão tolerados os anúncios para o mesmo estabelecimento, desde que não ultrapasse a terça parte do total estabelecido para o letreiro;
c) permitido o anúncio em toldo somente na bambinela;
d) para a edificação recuada do alinhamento predial em lote de esquina, o letreiro poderá ser instalado no recuo, a partir de 5,0 m (cinco metros) da confluência dos alinhamentos.
II. Anúncios em imóvel não edificado:
a) deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e anualmente laudo técnico anual quanto as condições de estabilidade e segurança;
b) deverá ser moldurado, contendo em local visível a identificação da empresa de publicidade e o número da licença;
c) no caso de anúncio luminoso não poderá ter sua luminosidade projetada para o imóvel vizinho, excetuando-se os casos em que essa edificação tenha cunho comercial;
d) sua colocação fica condicionada à limpeza permanente do terreno e existência de muro e passeio, excetuando-se as rodovias, bem como a exigência de execução de passeio quando a via não for dotada de pavimentação definitiva, devendo, neste caso, a área referente ao passeio ser mantida ajardinada.
III. Anúncios em imóvel edificado:

a) deverão ser atendidas as disposições apresentadas para anúncios em imóveis não edificados;
b) afastamento mínimo das edificações será de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros);
c) o anúncio não poderá vedar a fachada principal da edificação.

Art. 42. O anúncio no interior do lote para locação e venda do imóvel será permitida independente de licença específica, desde que não ultrapasse 0,4 m (quarenta centímetros) por 0,6 (sessenta centímetros).

Art. 43. Será facultada às casas de diversões, teatros, cinemas e similares, a colocação de programas e de cartazes artísticos na sua parte externa, desde que colocados em local próprio e se refiram exclusivamente às diversões nelas exploradas.

Art. 44. Nenhuma placa, tabuleta ou letreiro poderá ocupar mais de 5% (cinco por cento) da área da fachada.

Art. 45. Os letreiros, quando colocados sobre as marquises não poderão ultrapassar os limites fixados para as mesmas.

Art. 46. A Prefeitura estabelecerá, por ato do Poder Executivo, prazo para a retirada de toda a propaganda e anúncios luminosos que estejam em desacordo com o estabelecido neste Código.

Art. 47. Toda e qualquer propaganda ou publicidade deverá oferecer condições de segurança ao público, bem como observar as características e funções definidas no projeto arquitetônico de construções aprovadas pela Prefeitura, de forma que não as prejudiquem.

Art. 48. Cessadas as atividades do anunciante ou a finalidade da propaganda ou publicidade, estabelecida na licença da Prefeitura, deverá ser retirado pelo anunciante todo e qualquer material referente à propaganda ou publicidade no prazo de 10 (dez) dias da data do encerramento.

Art. 49. O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na retirada do material por parte da Prefeitura, o qual só será devolvido ao proprietário após o pagamento das multas devidas assim como das despesas acrescidas de 20% (vinte por cento).

Art. 50. No caso de anúncios, propagandas, letreiros e publicidades já existentes e em desacordo com este Código, o órgão competente fará a notificação necessária, determinando o prazo para retirada, reparação, limpeza ou regularização.
Art. 51. Expirado o prazo estipulado na notificação, a Prefeitura efetuará os serviços necessários, cobrando, dos responsáveis, as despesas acrescidas de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das multas aplicadas.

CAPÍTULO III – DO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 52. Toda atividade comercial, industrial, prestadora de serviços ou comunitária, localizada em áreas particulares ou públicas somente poderá funcionar com o respectivo Alvará de Localização e Funcionamento, emitido pela Administração Pública, concedido previamente a requerimento dos interessados.

Art. 53. A expedição do Alvará de Localização e Funcionamento para atividades consideradas de risco ambiental, além do procedimento usual, dependerá de prévio licenciamento pelo órgão ambiental competente.

Art. 54. A expedição de Alvará de Localização e Funcionamento para atividades consideradas de risco à saúde pública, além do procedimento usual, dependerá de prévio parecer técnico sanitário expedido pela autoridade sanitária municipal.

Art. 55. Somente será concedida a licença quando o interessado comprovar o pagamento da taxa devida nos termos da legislação tributária.

Seção I
Das Atividades Comerciais, de Prestação de Serviços, Comunitários e Industriais.

Art. 56. O Alvará de Localização e Funcionamento será expedido mediante requerimento ao órgão competente.

Art. 57. O requerimento deverá especificar com clareza:
I. O ramo do comércio ou da indústria, ou a tipologia do serviço a ser prestado;
II. O endereço em que o requerente pretende exercer sua atividade.

Art. 58. Para ser concedido o Alvará de Localização e Funcionamento pela Prefeitura Municipal, as instalações de qualquer estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços qualquer que seja o ramo de atividades a que se destinam deverão ser previamente vistoriados pelo órgão competente, no que diz respeito às seguintes condições:
I. Compatibilidade da atividade com a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal;
II. Adequação do prédio e das instalações às atividades que serão exercidas, conforme as exigências relativas que constam no Código de Obras;
III. Compatibilidade das soluções de segurança, prevenção de incêndio, moral e sossego público, previstas neste Código e na legislação estadual e federal pertinente;
IV. Compatibilidade dos requisitos de higiene pública e proteção ambiental, de acordo com as normas específicas.

Art. 59. Fica proibido o fornecimento de Alvará de Localização e Funcionamento para estabelecimentos que foram construídos irregularmente, que não estejam de posse do "Habite-se", e que estejam em:
I. logradouros públicos;
II. áreas de preservação ambiental;
III. áreas de risco assim definidas pela Administração Municipal.

Art. 60. O Alvará de Localização e Funcionamento deverá ser renovado anualmente.

Art. 61. A critério do órgão competente poderá ser expedido o Alvará de Localização e Funcionamento temporário de estabelecimento, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 62. O estabelecimento ou atividades estão obrigados a novo licenciamento, mediante Alvará de Localização e Funcionamento, quando ocorrer as seguintes situações:
I. Mudança de localização;
II. Quando as atividades ou o uso forem modificados em quaisquer dos seus elementos;
III. Quando forem alteradas as condições da edificação, da atividade ou do uso após a emissão do Alvará de Localização e Funcionamento;
IV. Quando a atividade ou uso se mostrarem incompatíveis com as novas técnicas e normas originadas do desenvolvimento tecnológico, com o objetivo de proteger o interesse coletivo.
Parágrafo Único. A modificação do Alvará de Localização e Funcionamento devido ao disposto no presente artigo deverá ser requerida no prazo de (30) trinta dias, a contar da data em que se verifique a alteração.

Art. 63. O Alvará de Localização e Funcionamento deverá constar os seguintes elementos:
I. Nome do interessado;
II. Natureza da atividade e restrições ao seu exercício;
III. Local do exercício da atividade e identificação do imóvel com o respectivo número de inscrição no Cadastro Imobiliário, quando se tratar de estabelecimento fixo;
IV. Número de inscrição do interessado no Cadastro Fiscal do Município;
V. Horário do funcionamento, quando houver.

Art. 64. O alvará de licença deverá ser mantido em bom estado de conservação e afixado em local visível, devendo ser exibido à autoridade fiscalizadora, sempre que está o exigir.

Art. 65. Os horários de abertura e fechamento do comércio serão fixados por Ato do Poder Executivo Municipal, bem como os horários especiais para estabelecimentos de natureza específica, obedecida a legislação pertinente.

Seção II – Do Comércio Ambulante

Art. 66. Considera-se comércio ambulante a atividade temporária de venda, a varejo, de mercadorias, realizada em logradouros públicos, por pessoa física, sem vínculo de terceiros, pessoa jurídica ou entidade, em locais e horários previamente determinados.

Art. 67. Está excluído desta categoria o comércio ambulante de alimentos preparados e de refrigerantes, quando realizado em quiosques, vagões, vagonetes, trailers e quando montados em veículos automotores ou por estes tracionáveis.

Art. 68. Enquadram-se nesta categoria as feiras livres e de arte e artesanato.

Art. 69. As feiras-livres serão sempre de caráter transitório e de venda exclusivamente a varejo e destinar-se-ão ao abastecimento supletivo de gêneros alimentícios e artigos de primeira necessidade.
Art. 70. As feiras, de qualquer natureza, serão localizadas, orientadas e fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Saúde, ao qual cabe redimensioná-las, remanejá-las ou proibir o seu funcionamento.

Art. 71. Para o exercício da atividade em feira-livre, além da licença, o feirante deverá ser previamente cadastrado na Secretaria Municipal de Agricultura, além de ser portador da Carteira de Saúde devidamente atualizada.

Art. 72. A colocação das bancas, que deverão ser padronizadas e devidamente numeradas, obedecerá ao critério de prioridade, realizando-se o agrupamento dos feirantes por classes similares de mercadorias.

Art. 73. São obrigações comuns a todos os que exercerem atividades nas feiras:
I. Usar de urbanidade e respeito para com o público em geral, bem como acatar as ordens emanadas da autoridade competente;
II. Possuir em suas barracas, se for o caso, balanças, pesos e medidas devidamente aferidas sem vício ou alteração com que possa lesar o consumidor;
III. Não jogar lixo na via pública ou nas imediações de sua banca;
IV. Manter em sua banca um recipiente de lixo;
V. Manter a banca em perfeito estado de asseio e higiene;
VI. Não apregoar as mercadorias com algazarras, nem usar dizeres ofensivos ao decoro público;
VII. Não ocupar, com suas barracas, local diferente do concedido dentro do seu grupo de feira;
VIII. Não colocar os gêneros alimentícios em contato direto com o solo.

Art. 74. Para a obtenção da licença para comercio ambulante, o interessado formalizará o requerimento, que será protocolado na Prefeitura Municipal, acompanhado de:
I. Cópia do documento de identidade;
II. Comprovante de residência;
III. Declaração sobre a origem e natureza das mercadorias a serem comercializadas;
IV. Logradouros pretendidos para o exercício da atividade.

Art. 75. Nenhum vendedor ambulante poderá exercer suas atividades no Município sem a respectiva licença.
Art. 76. É proibido o exercício da atividade de comércio ambulante fora dos horários e locais demarcados.

Art. 77. A licença para comércio ambulante é individual, intransferível e exclusiva para o fim ao qual foi destinada e deverá estar sempre disponível para apresentação, pelo seu titular, à fiscalização, sob pena de multa e apreensão.

Art. 78. Poderá ser exigido dos licenciados, a critério da Prefeitura Municipal, uniforme, vassoura e cesto para lixo, mesa e/ou carrocinha padronizada.

Art. 79. A licença será concedida pelo Poder Público, sempre a título precário e pelo prazo de (01) ano, podendo ser renovado anualmente.

Art. 80. O vendedor ambulante não licenciado para o exercício ficará sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder, a qual somente lhe será restituída mediante requerimento e após o pagamento de multa correspondente.

Art. 81. O vendedor licenciado para o comércio ambulante que necessitar afastar-se do seu local de trabalho deverá informar por escrito, o motivo e o período de afastamento para avaliação das faltas pelo órgão competente.

Art. 82. O abandono ou o não aparecimento sem justa causa, do licenciado, ao local que lhe foi atribuído, por prazo superior a 30 (trinta) dias, bem como a ocupação de espaços que não o expressamente determinado, implicará na cassação da licença.

Art. 83. No caso de não cumprimento das exigências deste Código, da legislação específica de cada produto licenciado e respectivo equipamento, os vendedores estarão sujeitos a aplicações de multas, apreensão das mercadorias e equipamentos, suspensão e cancelamento da licença.

Seção III –
Do Licenciamento de Atividades de Caráter Provisório, Divertimentos e Festejos Públicos

Art. 84. Para realização de divertimentos e festejos públicos, nos logradouros públicos ou em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a licença prévia da Administração Municipal.
§ 1º. As exigências do presente artigo são extensivas às competições esportivas, bailes, espetáculos, circos, festas de caráter público ou divertimentos populares de qualquer natureza.
§ 2º. Excetuam-se das prescrições do presente artigo as reuniões de qualquer natureza sem convites ou entradas pagas, realizadas por clubes ou entidades profissionais e beneficentes, em suas sedes, bem como as realizadas em residências.

Art. 85. O requerimento do Alvará de Localização e Funcionamento dos divertimentos públicos será acompanhado dos certificados que comprovam terem sido satisfeitas as exigências regulamentares da legislação federal, estadual e municipal, nos casos cabíveis.

Art. 86. A instalação de circos, parques de diversões e congêneres está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:
I. Requerimento;
II. Autorização do Corpo de Bombeiros ou Defesa Civil;
III. Instalações sanitárias.

Art. 87. Uma vez instalado o parque de diversões ou congêneres, não serão permitidas modificações nas instalações ou seu aumento, sem a licença prévia, após a vistoria técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras da Administração Municipal.

Art. 88. Descumpridas as condições impostas pelo Município, o órgão competente poderá promover a interdição do empreendimento.

Art. 89. A apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos equipamentos poderá ser facultada, desde que seja realizada vistoria pela Prefeitura Municipal, atestando o atendimento das normas de segurança para as edificações e instalações de equipamentos, prevista pela legislação municipal, estadual e federal.

Art. 90. A Administração poderá exigir um depósito, como garantia de despesas com a eventual limpeza e recuperação do logradouro público.

Art. 91. O depósito será restituído integralmente, mediante requerimento, se não houver necessidade de limpeza ou recuperação

do logradouro; em caso contrário, serão deduzidas as despesas com os serviços executados pela Administração.
Art. 92. As licenças para os parques de diversões e congêneres serão concedidas por prazo inicial não superior a 03 (três) meses, devendo ser renovada a vistoria, para que haja renovação ou prorrogação da licença.

Art. 93. A prorrogação ou renovação de licença poderá ser negada, podendo a Administração Municipal por outro lado, estabelecer novas exigências e restrições relativamente a qualquer elemento do parque e podendo, ainda, ser este interditado antes de terminar o prazo de licença concedido, se por motivos de interesse ou segurança pública.

Seção IV
Dos Equipamentos de Uso Comercial ou de Serviços em Logradouros Públicos

Art. 94. Estão sujeitas à licença de funcionamento, as seguintes atividades:
I. Bancas de jornal, revistas, cigarros e doces embalados;
II. Café e similares;
III. Venda de flores;
IV. Venda e produção de sucos;
V. Venda e produção de sorvetes;
VI. Lanchonetes;
VII. Serviços de telefone, correio, informações, segurança;
VIII. Outras atividades a critério da Prefeitura.

Art. 95. Os estabelecimentos poderão instalar-se em praças e demais logradouros públicos, à critério da Prefeitura Municipal, mediante Concessão de Uso outorgada quando não haja ou traga prejuízo à comunidade.

Art. 96. Os padrões para os equipamentos serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, não podendo ser alterados sem a prévia anuência.

Art. 97. É vedada a Concessão de Uso em locais com as seguintes características:
I. rótulas ou praças situadas em rótulas do sistema viário;
II. canteiros centrais do sistema viário.

Art. 98. Para a implantação de equipamentos em passeios deverá ser preservada uma faixa de circulação para pedestres com largura mínima de 2,0m (dois metros).
Art. 99. Em praças, largos ou jardinetes, a somatória das áreas de projeção dos equipamentos existentes e previstos não poderá ultrapassar 2% (dois por cento) da superfície total do logradouro.

Art. 100. A seleção dos interessados na implantação de equipamentos de uso comercial ou de serviços em logradouros públicos se fará por meio de licitação pública, constará do Edital de licitação a descrição das obras e serviços a serem executados pelo interessado, através da Concessão de Uso, obedecendo a projeto de urbanização elaborado pela Prefeitura Municipal.

Art. 101. O permissionário não poderá explorar mais de uma banca, a qualquer título, estendendo-se ao cônjuge e aos familiares do mesmo.

Art. 102. É vedada a exploração de banca a:
I. distribuidor ou agente distribuidor de jornal e revista;
II. titular de emprego público da União, do Estado, do Município, da Administração direta, indireta ou fundacional ou de entidade de economia mista.

Art. 103. O vencedor da licitação assumirá as condições estabelecidas pela Prefeitura, registradas em Contrato Administrativo.

Art. 104. A Concessão de Uso para lanchonetes e similares será por prazo determinado de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 105. A edificação passará a constar como do patrimônio público, sendo que se concederá a venda do ponto e não a benfeitoria construída.

Art. 106. O concessionário tem o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do Contrato Administrativo, para executar as obras e serviços objeto da licitação. O concessionário que descumprir as determinações contidas no Contrato Administrativo poderá ter sua Concessão de Uso cassada, sem direito à indenização.

Art. 107. A Concessão de Uso se faz por contrato administrativo, pelo qual o Poder Público atribui a utilização de um bem de seu domínio em contrapartida pela execução de obras e serviços convencionados pelo outorgante, nos termos da legislação federal.
Art. 108. É proibido ao permissionário e aos seus pressupostos:
I. fechar a banca por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias anuais alternados, sem consentimento ou autorização do órgão competente;
II. vender com ágio jornal, revista e publicação que tenha preço tabelado;
III. locar ou sublocar a banca;
IV. recusar-se a vender, em igualdade de condições, mercadorias que lhe foram consignadas por distribuidor registrado;
V. estabelecer, por motivo político ou ideológico, distinção ou preferência entre mercadorias recebidas;
VI. veicular qualquer tipo de propaganda política ou eleitoral, salvo a constante de jornal, revista ou publicação exposta à venda.

Seção V – Do Licenciamento de Instalações Diversas

Art.109. As instalações que, diretamente ou indiretamente, propiciam à população atendimento e fornecimento de água potável, energia elétrica, gás, serviços de telecomunicações e instalações diversas deverão ser licenciadas pelo Município.

Art. 110. A concessionária dos serviços deverá manter arquivados os projetos e respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devendo fornecê-las ao Município sempre que solicitado.

Art. 111. Todas as instalações deverão ser mantidas em perfeito estado de conservação e funcionamento, podendo o Município fiscalizar o estado destas instalações e submetê-las a provas de eficiência.

Art. 112. Quando da solicitação do licenciamento para instalação e funcionamento de subestação e linhas de transmissão de energia, torres de telecomunicação e estação de rádio base (ERB) e similares, deverá ser apresentado, pelo interessado, termo de responsabilidade pela instalação e pela sua influência, aos imóveis confrontantes, quanto ao sistema de proteção e compatibilidade eletromagnética.

Art. 113. A critério do órgão competente poderão ser feitas outras exigências, quando necessário, considerando a potencialização do risco do entorno.

CAPÍTULO IV – DO MEIO AMBIENTE
Art. 114. No interesse do controle da poluição do ar, do solo e água, a Prefeitura exigirá parecer técnico do órgão Estadual Competente, sempre que lhe for solicitada licença de funcionamento para estabelecimentos industriais ou quaisquer outros que se figurem em eventuais poluidores do meio ambiente.

Art.115. Para evitar a propagação de incêndios, observar-se-ão, nas queimadas, as medidas preventivas necessárias.

Art.116. A ninguém é permitido atear fogo em roçada, palhadas ou matos que limitem com terras de outrem, sem tomar as seguintes precauções:
I. Preparar aceiros de, no mínimo 7,00m (sete metros) de largura;
II. Mandar aviso aos confinantes, com antecedência mínima de 12 (doze)horas, marcando dia, hora e local para lançamento do fogo.

Art.117. A derrubada de matas dependerá de expedição de licença por órgão competente, observadas as restrições contidas em legislação específica.
Parágrafo Único. Caberá à Prefeitura Municipal fiscalizar as atividades constantes do Caput deste artigo.

Art.118. É proibido comprometer, por qualquer forma, a qualidade e pureza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Seção I
Da Limpeza dos Logradouros Públicos e Manutenção de Terrenos não Edificados

Art. 119. Compete ao Município, em colaboração com seus munícipes, manter limpa a área municipal mediante varrição, capinação e raspagem de vias públicas, bem como coleta, transporte e destinação final do lixo até o Aterro Sanitário.

Art. 120. Os moradores são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriça à sua residência.
Parágrafo Único. É proibido varrer lixo e detritos sólidos de qualquer natureza para canos, valas, sarjetas, bueiros ou canais das vias públicas.

Art. 121. É proibido impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas
Art. 122. Para preservar de maneira geral a higiene pública fica proibido:
I. Consentir no escoamento de águas servidas das residências para as ruas;
II. Transportar sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das vias públicas;
III. Queimar no Perímetro Urbano, mesmo nos próprios quintais, lixo ou quaisquer corpos, que possam causar danos ao Meio Ambiente.

Art. 123. O lixo das habitações deverá ser armazenado em sacos plásticos apropriados, para ser removido pelo serviço de limpeza pública.

Art. 124. É proibido lançar nas vias públicas, nos terrenos sem edificações, várzeas, lixo de qualquer origem, entulhos, cadáveres de animais, fragmentos pontiagudos ou qualquer material que possa causar incômodo à população, prejudicar a estética da cidade, ou que causem danos ao meio ambiente.

Art. 125. O Município manterá o serviço regular de coleta e transporte de resíduos nas ruas e demais logradouros públicos da cidade e mediante pagamento do preço do serviço público, fixado nas tabelas oficiais vigentes.
Parágrafo Único. Caberá ao Município fixar os dias da semana para a coleta e remoção dos materiais a seguir especificados:
I. resíduos com volume total superior a 100 l (cem litros) por dia;
II. móveis, colchões, utensílios de mudanças e outros similares;
III. restos de limpeza e podas de jardins;
IV. entulho, terras e sobras de material de construção;
V. materiais contaminados, radioativos ou outros que necessitem de condições especiais na sua remoção;
VI. material remanescente de obras ou serviços em logradouros públicos; e
VII. sucatas.

Art. 126. Os serviços de coleta de resíduos com volume total superior a 100 l (cem) litros por dia serão de caráter permanente quando se tratar de resíduos produzidos por estabelecimentos industriais, comerciais, médico-hospitalares, de prestação de serviços e assemelhados em função do exercício de suas atividades.

Art. 127. Serão eventuais os serviços constantes dos incisos II a VII do artigo 125, e sua execução dependerá da solicitação do interessado.
Art. 128. Os promotores de eventos culturais, religiosos e esportivos, dentre outros, são responsáveis pela limpeza dos logradouros que forem atingidos por resíduos gerados em função da atividade.

Art. 129. As áreas de comercialização, utilizadas por feirantes e vendedores ambulantes, deverão ser mantidas permanentemente limpas, durante e após a realização das atividades.

Art. 130. Os feirantes e vendedores ambulantes deverão realizar a limpeza de sua área de trabalho e acondicionar os resíduos em sacos plásticos para serem recolhidos pela coleta pública.

Art. 131. É obrigatória a disponibilização pela prefeitura, de depósito de água para a higiene e limpeza do local e trabalhadores.

Art. 132. Os proprietários ou condutores de animais serão responsáveis pela limpeza dos dejetos dispostos pelos mesmos em qualquer logradouro público.

Art. 133. A execução dos serviços de limpeza pública, de competência do Município, poderá ser realizada diretamente ou por terceiros, observadas as prescrições legais pertinentes.

Subseção I – Da Manutenção de Terrenos

Art. 134. No Perímetro Urbano do Município, nenhum terreno urbano pode, por força deste Código, ser mantido sem muro, grades ou outros fechamentos, conforme definido no Código de Obras.

Art. 135. Nenhum terreno urbano, mesmo murado, pode ser mantido com entulho de qualquer espécie ou procedência, com matagal ou com água empoçada.
§ 1º. A limpeza a que alude o caput deste Artigo, será sempre de responsabilidade do proprietário do terreno, correndo por sua conta, as despesas necessárias para mantê-la.
§ 2º. Havendo denúncia, anônima ou nominal, por parte de qualquer cidadão, com referência à infringência do que dispõe este Artigo, a Prefeitura Municipal notificará o proprietário do terreno urbano, concedendo-lhe o prazo máximo de 10 (dez) dias para que regularize a situação.
§ 3º. Não sendo atendida a notificação mencionada no parágrafo anterior, a Prefeitura executará a limpeza, cobrando-se os custos decorrentes do notificado, que além dessas despesas arcará com o pagamento da multa correspondente, conforme Art. 225 a 230 do presente Código.

Art. 136. A infração de qualquer das disposições dos Artigos 134 e 135 (acima), sujeitará o infrator ou o responsável pela infração, à multa variável conforme Artigos 228 e 229, deste código, acrescida de 50% (cinquenta por cento) a cada notificação não atendida ou a cada reincidência, não cabendo ao executado, recurso da ação.

Seção II – Da Higiene das Edificações

Art.137. Não é permitido conservar água estagnada nos quintais, pátios dos prédios situados na zona urbana.

Art.138. Os reservatórios de água deverão obedecer ao seguinte requisitos:
I. Vedação total que evite o acesso de substâncias que possam contaminar a água;
II. Facilidade de sua inspeção;
III. Tampa removível.

Art.139. Nos conjuntos de apartamentos e prédios de habitação coletiva é proibido a instalação de dutos para a coleta de lixo, quer seja individualmente, ou coletivo.

Art.140. As chaminés de qualquer espécie de fogões de casas particulares, de restaurantes, pensões, hotéis e estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza, terão altura suficiente para que a fumaça, a fuligem e outros resíduos que possam expelir, não incomodem os vizinhos.

Art.141. É proibido fumar em estabelecimentos fechados onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas, assim considerados, entre outros, os seguintes locais:
I. Elevadores;

II. Transportes coletivos municipais;
III. Auditórios, museus, cinemas e teatros;
IV. Hospitais e Maternidades;
V. Estabelecimentos comerciais;
VI. Estabelecimentos Públicos;
VII. Escolas de 1º e 2º Grau.
§ 1º. Nos recintos descritos neste Artigo deverão ser afixados avisos indicativos da proibição em locais de ampla visibilidade do público.
§ 2º. Serão considerados infratores deste artigo os fumantes e os estabelecimentos onde ocorrer a infração.

Seção III – Da Arborização no Município

Art.142. É proibido podar, cortar, danificar, derrubar, remover ou sacrificar árvores da urbanização pública, sendo estes serviços de atribuição exclusiva da Prefeitura, obedecidas as disposições do Código Florestal Brasileiro e da Legislação Estadual específica.
§ 1º. Quando se tornar absolutamente imprescindível, poderá ser solicitado pelo interessado a remoção ou o sacrifício de árvores, mediante o pagamento das despesas relativas ao corte e ao replantio.
§ 2º. A solicitação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser acompanhada de justificativa, que será criteriosamente analisada e, se cabível, aprovada formalmente pela Secretaria competente da Prefeitura.
§ 3º. As remoções importarão no imediato plantio da mesma ou de espécimes arbóreas, em ponto cujo afastamento seja o menor possível da antiga posição.

Art.143. Constitui infração ambiental o corte ou sacrifício de arborização pública, estando sujeito às multas estabelecidas nesta lei, sem prejuízo das demais penas aplicáveis determinadas pelas Legislação Federal e Estadual.

Art. 144. Caberá ao órgão competente da Prefeitura seguir o Plano de Arborização Urbana e Paisagismo e implementá-lo com as espécies vegetais indicadas assim como sobre o espaçamento entre as árvores.
Parágrafo Único. Compete à Prefeitura, em colaboração com seus munícipes, a execução e conservação da arborização e ajardinamento dos logradouros públicos, conforme o Plano de Arborização Urbana e Paisagismo.

Art. 145. Os passeios das vias, em zonas residenciais, mediante licença da Prefeitura, poderão ser arborizados pelos proprietários das edificações fronteiras, às suas expensas, obedecidas às exigências legais e as especificações técnicas determinadas pela Secretaria Municipal de Viação e Obras e Secretaria de planejamento/departamento de engenharia.

Art. 146. Os tapumes e andaimes das construções deverão ser providos de proteção de arborização sempre que isso for exigido pela Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Art. 147. Nas árvores das vias públicas não poderão ser amarrados ou fixados fios, pregos ou congêneres, nem colocados anúncios, cartazes ou publicações de qualquer espécie.

Seção IV
Da Arborização Pública em Projetos de Parcelamentos do Solo

Art. 148. Sem prejuízo das demais exigências na Lei de Parcelamento do Solo Urbano, Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal e demais normas oficiais adotadas pela Prefeitura, deverão constar da planta indicativa do arruamento ou loteamento, a ser submetido à Secretaria Municipal de Viação e Obras, a localização e o tipo de vegetação de porte arbóreo existente.

Art. 149. O plantio de novas árvores deverá ser constatado quando da vistoria para verificação da execução das obras de infraestrutura, antes da aprovação final do Projeto de Loteamento ou Plano de Arruamento, conforme disposições da Lei de Parcelamento do Solo Urbano.

Art. 150. No Projeto de Loteamento ou Plano de Arruamento deverá constar o Plano de Arborização e Paisagismo, quando exigido a critério da Prefeitura, seguindo as diretrizes estabelecidas.

Parágrafo único. As espécies vegetais utilizadas no Plano de Arborização e Paisagismo dos Projetos de Loteamento ou Planos de Arruamento deverão obedecer às recomendações do órgão competente da Prefeitura.

Art. 151. O Plano de Arborização e Paisagismo dos Projetos de Loteamento ou Planos de Arruamento deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras e Secretaria Municipal de Agricultura e executado pelo interessado.

Seção V – Da Moralidade e do Sossego Público
Art.152. É expressamente proibido perturbar o sossego público ou particular com ruídos ou sons excessivos, em especial entre as 23 horas e as 07 horas.
§ 1º. Entendem-se como Ruídos ou Sons Excessivos, o som puro ou mistura de sons capazes de prejudicar a saúde, a segurança ou o sossego público.
§ 2º. Para os efeitos desta lei, consideram-se prejudiciais à saúde, à segurança ou ao sossego públicos, quaisquer ruídos que:
I. Atinja no ambiente exterior e no recinto em que têm origem, nível sonoro superior a 85 dB (oitenta e cinco decibéis), medidos no curso "C" do aparelho medidor de Intensidade de Sons, de acordo com o método MB-268 prescrito pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
II. Alcancem, no interior do recinto em que têm origem níveis de sons superiores aos considerados normais pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 153. Serão tolerados os ruídos provenientes de aparelhos produtores ou amplificadores de sons por ocasião de festividades públicas ou privadas, desde que licenciadas pela Prefeitura.

Art. 154. Os aparelhos produtores ou amplificadores de sons instalados sem a licença da Prefeitura ou que estejam funcionando em desacordo com a lei serão apreendidos ou interditados.

Art. 155. É vedada, nos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviço de qualquer, natureza e nas casas de diversão, a produção de ruídos que, por sua natureza, perturbem o sossego público, bem como a prática de atividades contrárias à moral e aos bons costumes.

Art. 156. Qualquer pessoa que considerar seu sossego perturbado por sons e ruídos não permitidos poderá solicitar ao órgão competente municipal providências destinadas à sua supressão.

Art. 157. Excepcionalmente, a Administração Pública poderá autorizar o uso de alto-falantes e instrumentos musicais para fins de propaganda.

Art. 158. É vedado a qualquer pessoa que habite em edifício de apartamento residencial:
I. usar, alugar ou ceder apartamento ou parte dele para escolas de canto, dança ou música, bem como para seitas religiosas, jogos e recreios, ou qualquer atividade que determine o afluxo exagerado de pessoas;
II. usar alto-falantes, pianos, rádio, máquina, instrumento ou aparelho sonoro em altura de volume que cause incômodo aos demais moradores.

Art. 159. Não são proibidos os ruídos e sons produzidos pelas seguintes formas:
I. por sinos de igrejas, conventos e capelas, desde que sirvam exclusivamente, para indicar horas ou para anunciar a realização de atos ou cultos religiosos, devendo ser evitados os toques antes de 6 (seis) horas e depois das 22 (vinte e duas) horas;
II. por bandas de músicas em procissões, cortejos ou desfiles públicos nas datas religiosas e cívicas ou mediante autorização especial da Secretaria Municipal de Viação e Obras;
III. por sirenes ou aparelhos de sinalização de ambulâncias ou de carros de bombeiros e da polícia;
IV. por apitos das rondas e guardas policiais;
V. por máquinas ou aparelhos utilizados em construções ou obras em geral, devidamente licenciados pela Administração, desde que

funcionem entre 7 (sete) e 19 (dezenove) horas e não ultrapassem o nível máximo de 90 dB (noventa decibéis), medidos na curva "C" do aparelho medidor de intensidade de som à distância de 5,0m (cinco metros) de qualquer ponto da divisa do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas;
VI. por toques, apitos, buzinas ou outros aparelhos de advertência de veículos em movimento, desde que seja entre 7 (sete) e 22 (vinte e duas) horas, estejam legalmente regulados na sua intensidade de som e funcionem com extrema moderação e oportunidade, na medida do estritamente necessário;
VII. por sirenes ou outros aparelhos sonoros, quando funcionem, exclusivamente, para assinalar horas, entradas ou saídas de locais de trabalho, desde que os sinais não se prolonguem por mais de 60 (sessenta) segundos e não se verifiquem, no caso de entrada ou saída de estabelecimentos, depois das 19 (dezenove) horas;
VIII. por explosivos empregados em pedreiras, rochas ou suas demolições, desde que as detonações sejam das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas e autorizadas previamente pela Administração Pública;
IX. por manifestações, nos divertimentos públicos, nas reuniões ou prédios desportivos, com horários previamente licenciados e entre 7 (sete) e 23 (vinte e três) horas.

Art. 160. Ficam proibidos ruídos, barulhos e rumores, bem como a produção dos sons excepcionalmente permitidos no presente artigo, nas proximidades de hospitais, casas de saúde e sanatórios, escolas, teatros, cinemas e templos religiosos, nas horas de seu funcionamento.

Seção VI – Das Medidas Referentes aos Animais

Art. 161. O Poder Público e toda a comunidade são responsáveis pelas ações de prevenção e controle de zoonoses no município.
Parágrafo Único. Constituem objetivos básicos das ações de prevenção e controle de zoonoses:
I. preservar a saúde da população, mediante o emprego dos conhecimentos especializados e experiências da saúde pública veterinária.
II. prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento dos animais;
III. preservar a saúde e o bem estar da população humana, evitando-lhes danos causados por animais.

Art. 162. Ao munícipe, cabe a adoção de medidas necessárias para manutenção de suas propriedades limpas e isentas de animais tais como roedores, moscas, mosquitos, pulgas e outros vetores.
§ 1º. É proibido o acúmulo de lixo, materiais inservíveis e outros materiais que propiciem a instalação de roedores e outros vetores.
§ 2º. Os estabelecimentos que comercializem pneumáticos são obrigados a mantê-los permanentemente isentos de acúmulos de águas originadas ou não pelas chuvas, de forma a impedir a proliferação de mosquitos.

Art.163. Todo proprietário de terreno, cultivado ou não, dentro dos limites do Município, é obrigado a extinguir os formigueiros existentes dentro de sua propriedade, desde que estejam causando danos a vizinhança.

Art.164. É proibida no Perímetro Urbano a criação de qualquer animal que prejudique ou coloque em risco a vizinhança, observadas as legislações pertinentes.
Art.165. É expressamente proibido a qualquer pessoa maltratar os animais ou praticar atos de crueldade contra os mesmos.

Art.166. É proibido a permanência de animais soltos em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

Art.167. É proibido o passeio de cães nas vias e logradouros públicos, exceto com o uso adequado de coleira e guia e conduzidos por pessoa com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal.
§ 1º. incorre em multa quem conduzir animal na via pública pondo em perigo a segurança pública, somente sendo permitido animais devidamente contidos.
§ 2º. Todo cão treinado para ataque ou de raça considerada de temperamento violento somente poderá transitar em vias e logradouros públicos usando focinheira e quando seu condutor possuir idade e força adequada para contê-lo.
§ 3º. Fica proibido o trânsito de cães ou animais de raça considerada de temperamento violento em locais de maior concentração de público.

Art. 168. Será apreendido todo e qualquer animal:
I. encontrado solto ou abandonado nas vias e logradouros públicos ou de livre acesso à população;
II. suspeito de raiva ou outra zoonose;
III. submetido a maus tratos por seu proprietário ou preposto;
IV. mantido em condições inadequadas de vida ou alojamento;
V. cuja criação ou uso sejam vedados por esta Lei;
VI. no caso dos cães, que não cumprir o disposto no artigo anterior
VII. serão apreendidos os cães mordedores viciosos, condição esta constatada por agente sanitário, ou comprovada mediante dois ou mais boletins de ocorrência policial.

Art. 169. O animal cuja apreensão for impraticável em função de ferimentos ou enfermidades poderá, a juízo do Agente sanitário, ser eutanasiado in loco, afastado da atenção pública e após terem-se esgotadas todas as tentativas de sua recuperação.
Parágrafo único. O proprietário do animal, quando identificado, deverá ser comunicado da ocorrência.

Art. 170. O Poder Público Municipal não responde por indenizações nos seguintes casos:
I. Dano ou óbito do animal apreendido, caso esteja ferido ou doente;
II. Eventuais danos a bens ou a pessoas causados pelo animal no ato da apreensão.

Art.171. Os animais apreendidos deverão ser retirados dentro do prazo de 03 (três) dias, mediante pagamento da taxa de manutenção respectiva.

Art. 172. Os animais apreendidos poderão sofrer as seguintes destinações, a critério do órgão sanitário responsável:
I. Resgate
II. Leilão em hasta pública;
III. Adoção;
IV. Doação;
V. Eutanásia.

Art. 173. Os animais de grande porte, que não forem resgatados por seus proprietários serão leiloados ou doados a critério do órgão competente.
§ 1º. O leilão em hasta pública ocorrerá mediante divulgação de edital, informando data, horário e local.
§ 2º. Caso não haja comprador os animais de grande porte deverão incorporar-se ao patrimônio municipal, podendo ser abatidos ou doados mediante recibo a entidades filantrópicas, científicas ou pessoas físicas.
§ 3°. A pessoa que receber a doação do animal ficará como fiel depositário, devendo comprometer-se a cuidar da saúde, dando-lhe alimentação, abrigo e condições adequadas de sobrevivência, não sendo permitido abandonar, doar a terceiros, vender ou maltratar o animal.

Art. 174. A eutanásia só será efetivada em animais portadores de patologias que não possuam cura clínica, devidamente comprovada por médico veterinário que deverá ser feita por esse profissional com anestesia geral profunda de maneira que não cause nenhuma angústia ou dor ao animal, segundo preconização da Organização Mundial da Saúde.
Parágrafo Único. Neste caso, será permitido o acompanhamento do procedimento por entidades de defesa animal.

Art. 175. É de responsabilidade de estabelecimentos comerciais e residências que possuírem cães de guarda alertar os transeuntes através de placa indicativa, em lugar visível e de fácil leitura.
Art. 176. É de responsabilidade dos proprietários a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem estar, bem como as providências pertinentes à remoção de dejetos por eles deixados nas vias públicas.

Art. 177. Os proprietários de animais serão responsabilizados por desordens ou perturbações do sossego eventualmente causados pelos mesmos.

Art. 178. A manutenção de animais em edifícios condominiais será regulada pelas respectivas Convenções, desde que não contrarie este Código.

Art. 179. Em caso de morte do animal, o proprietário é responsável pelo destino do cadáver.
Parágrafo Único. Havendo suspeita de doença contagiosa, o proprietário deverá procurar orientação técnica e comunicar o órgão sanitário responsável.

Art. 180. Toda pessoa ou estabelecimento que vender ou negociar animais será licenciado e fiscalizado por órgão competente. A licença obedecerá a critérios de bem-estar animal.

Seção VII
Do Funcionamento e Administração dos Cemitérios

Art. 181. O Município conta com Cemitérios Públicos e Cemitérios Particulares localizados em algumas localidades rurais (fora da sede urbana municipal).
Parágrafo Único. A construção, ampliação e reformas de cemitérios estão sujeitas às normas ambientais.

Art. 182. Compete à Municipalidade a Fundação, Polícia e Administração dos Cemitérios Públicos.

Art. 183. Os Cemitérios Particulares são administrados pelas comunidades às quais pertencem, ficando sujeitos permanentemente a fiscalização da Prefeitura Municipal.
Parágrafo Único. É lícito às Irmandades, sociedades de caráter religioso ou empresas privadas, respeitadas as Leis e regulamentos que regem a matéria, estabelecer ou manter cemitérios, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade, ficando sujeitos permanentemente à sua fiscalização.
Art. 184. Os cemitérios, por sua natureza, são locais respeitáveis e devem ser conservados limpos e tratados com zelo; suas áreas arruadas, arborizadas e ajardinadas, de acordo com as plantas aprovadas e cercados de muros.
§ 1º. Nos cemitérios do Município são livres todos os cultos religiosos, a prática dos respectivos ritos, desde que não atentem contra a moral e as leis vigentes.
§ 2º. Os sepultamentos serão feitos sem indagação de crença religiosa, princípios filosóficos ou ideologia política do falecido.

Art. 185. É defeso fazer sepultamento antes de decorridos o prazo de 12 (doze) horas, contando o momento do falecimento, salvo:
I. Quando a causa da morte for moléstia contagiosa ou epidêmica;
II. Quando o cadáver tiver inequívocos sinais de putrefação.
§ 1º. Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto, nos cemitérios, por mais de 36 (trinta e seis) horas, contados do momento em que verificar o óbito, salvo quando o corpo estiver embalsamado ou se houver ordem expressa da autoridade policial ou da saúde pública.
§ 2º. Não se fará sepultamento algum sem a certidão de óbito fornecida pelo oficial do Registro Civil do local do falecimento.
§ 3º. Na impossibilidade da obtenção de Certidão de Óbito, o sepultamento poderá ser feito mediante autorização da autoridade médica, policial ou jurídica, condicionado a apresentação da certidão de óbito posteriormente ao órgão público competente.

Art.186. Os sepultamentos em jazigos sem revestimento sepulturas, poderão repetir-se de 03 (três) em 03 (três) anos, e nos jazigos com revestimento-carneiras, não haverá limite de tempo, desde que o último sepultamento feito, seja convenientemente isolado.
§ 1º. Considera-se como sepultura a cova funerária aberta no terreno com as seguintes dimensões:
I. Para Adulto: 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de comprimento por 0,75m (setenta e cinco centímetros) de largura e 1,75m (um metro e setenta e cinco centímetros) de profundidade;
II. Para Crianças: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de comprimento por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura e 1,70m (um metro e setenta centímetros) de profundidade.
§ 2º. Considera-se como carneira a cova ou construção acima do solo, com as paredes revestidas de tijolos ou material similar, tendo internamente, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de comprimento por 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros) de largura.

Art.187. Os proprietários de terrenos ou seus representantes são obrigados a fazer os serviços de limpeza, obras de conservação e reparação no que tiverem construído e que forem necessários à estética, segurança e salubridade dos cemitérios.
§ 1º. Os jazigos nos quais não forem feitos serviços de limpeza, obras, conservação e reparação, julgados necessários, serão considerados em abandono e ruína.
§ 2º. Os proprietários de jazigos considerados em ruína serão convocados em Edital, que será publicado por duas vezes em jornal de circulação local e se, no prazo de 90 (noventa) dias, não comparecerem, as construções em ruína serão demolidas, revertendo ao patrimônio municipal o respectivo terreno.
§ 3º. Verificada a hipótese do parágrafo segundo os restos mortais existentes nos jazigos, serão exumados e colocados no ossário municipal.
§ 4º. O material retirado dos jazigos, abertos para fins de exumação, pertencem ao cemitério, não cabendo aos interessados, o direito de reclamação.

Art.188. Nenhuma exumação poderá ser feita antes de decorrido o prazo de 03 (três) anos, contados da data de sepultamento, salvo em virtude de requisição por escrito, da autoridade policial ou judicial, ou mediante parecer do órgão de Saúde Pública.

Art.189. Exceto as pequenas construções sobre as sepulturas, ou colocação de lápides, nenhuma construção poderá ser feita, nem mesmo iniciada, nos cemitérios, sem que a planta tenha sido previamente aprovada pela repartição competente da Prefeitura Municipal.
Parágrafo Único. Entende-se por pequenas construções os jazigos de no máximo 0,80m (oitenta centímetros) de altura excetuando-se a pedra lápide.

Art.190. Nos cemitérios é proibido:
I. Praticar atos de depredação de qualquer espécie nos jazigos ou outras dependências;
II. Arrancar plantas ou colher flores;
III. Pregar cartazes ou fazer anúncios nos muros ou portões;
IV. Efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou civil;
V. Praticar comércio;
VI. A circulação de qualquer tipo de veículo motorizado, estranho aos fins e serviços atinentes ao cemitério.
Art.191. É permitido dar sepultura em um só lugar a duas ou mais pessoas da mesma família que falecem no mesmo dia.

Art.192. Todos os cemitérios devem manter em rigorosa ordem os controles seguintes:
I. Sepultamento de corpos ou partes;
II. Exumações;
III. Sepultamento de ossos;
IV. Indicações sobre os jazigos sobre os quais já constituírem direitos, com nome, qualificação, endereço do seu titular e as transferências e alterações ocorridas.
Parágrafo Único - Esses registros deverão indicar:
I. Hora, dia, mês e ano;
II. Nome da pessoa a que pertenceram os restos mortais;
III. No caso de sepultamento deverá ser indicados o nome, a filiação, a idade, o sexo do morto e certidão.

Art.193. Os cemitérios devem adotar livros tombo ou fichas, onde de maneira resumida, serão transcritas as anotações lançadas nos registros de sepultamento, exumação, ossários, com indicações do número do livro e folhas, ou número da ficha onde se encontram os históricos integrais dessas ocorrências. Esses livros devem ser

escriturados por ordem de números dos jazigos e por ordem alfabética dos nomes.

Art.194. Os cemitérios públicos e particulares deverão providenciar o seguinte equipamentos e serviços:
I. Capelas, com sanitários – em curto prazo;
II. Edifício de administração com:
a) Sala de registros que deverá ser convenientemente protegida contra intempéries, roubos e ação de roedores – prazo imediato;
b) Depósito para ferramentas – prazo imediato;
c) Sanitários para o público – em curto prazo;
d) Sanitários e Vestiário para funcionários, dotados de chuveiros – em curto prazo;
e) Com itens de primeiros socorros - prazo imediato.
III. Ossuário para colocação dos ossos após exumação – prazo imediato;
IV. Iluminação elétrica de toda a área, para facilitar a vigilância – prazo imediato;
V. Rede de distribuição de água – prazo imediato;
VI. Área de estacionamento de veículos - em longo prazo;
VII. Arruamento urbanizado e arborizado - médio prazo;
VIII. Recipientes para depósito de resíduos em geral – prazo imediato.
Parágrafo Único. Os prazos têm início a partir da aprovação desta Lei e são da seguinte forma:
I. prazo imediato - duração de 01 ano para ser iniciada a ação ou atividade;
II. curto prazo - duração de 01 a 03 anos para ser iniciada a ação ou atividade;
III. médio prazo - duração de 03 a 05 anos para ser iniciada a ação ou atividade;
IV. longo prazo - duração de mais de 05 anos para ser iniciada a ação ou atividade.

Art.195. Além das disposições acima, os cemitérios estarão sujeitos ao que for estabelecido em regulamento próprio a ser baixado pelo Poder Executivo.

Seção VIII – Da Segurança Pública

Subseção I – Dos Inflamáveis, Explosivos e Balões

Art. 196. A Prefeitura Municipal fiscalizará a fabricação, o comércio, o transporte, o depósito e o emprego de inflamável e explosivo.

Art. 197. São considerados inflamáveis, dentre outros: fósforos e materiais fosforosos; gasolina e demais derivados do petróleo; éteres, álcoois; aguardentes e óleos em geral; carburetos, alcatrão e materiais betuminosos líquidos.

Art. 198. Consideram-se explosivos, dentre outros: fogos de artifícios, nitroglicerina, seus compostos e derivados; pólvora, algodão-pólvora, espoletas e estopins fulminatos; coratos; formiatos e congêneres; cartucho de guerra, caça e mina.

Art. 199. É absolutamente proibido:
I. fabricar explosivos sem licença especial e em local não autorizado pela Prefeitura;
II. manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender às exigências legais, quanto à construção e segurança;
III. depositar ou conservar nas vias públicas, embora provisoriamente, inflamáveis ou explosivos.
Art. 200. Aos varejistas é permitido conservar em cômodos apropriados em seus armazéns ou lojas, a quantidade fixada pela Prefeitura na respectiva licença, de material inflamável ou explosivo que não ultrapassar a venda provável em 20 (vinte) dias.

Art. 201. Os fogueteiros e exploradores de pedreiras poderão manter depósitos de explosivos desde que atendam à regulamentação das Forças Armadas.

Art. 202. Os depósitos de explosivos e inflamáveis somente serão construídos se obedecidas as prescrições das Forças Armadas e Corpo de Bombeiros.

Art. 203. Não será permitido o transporte de explosivos ou inflamáveis sem as devidas precauções.

Art. 204. Não poderão ser transportados explosivos e inflamáveis simultaneamente no mesmo veículo.

Art. 205. Os veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis não poderão conduzir outras pessoas, além do motorista e ajudante.

Art. 206. Não será permitida descarga de explosivos nos passeios e vias públicas.

Art. 207. São vedados, sob pena de multa, além das responsabilidades criminal e civil que couberem, as seguintes atividades:
I. soltar balões, bombas, morteiros e outros fogos perigosos, bem como fazer fogueira nos logradouros públicos, sem prévia licença da Prefeitura e de outros órgãos competentes, à qual será concedida por ocasião de festejos; indicando-se, para isso, quando conveniente, os locais apropriados;
II. fazer fogos ou armadilhas com armas de fogo.

Art. 208. Fica sujeita à licença da Prefeitura, a instalação de bombas de gasolina e de depósitos de outros inflamáveis, mesmo para uso exclusivo de seus proprietários.

Art. 209. Os projetos de construção de estabelecimento de comércio varejista de combustível mineral deverão observar, além das disposições deste Código, os demais dispositivos legais aplicáveis, bem como as determinações dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, no tocante ao aspecto paisagístico e arquitetônico.
Art. 210. O transporte de inflamáveis para os postos de abastecimento será feito em recipiente apropriado, hermeticamente fechado, devendo a descarga nos depósitos subterrâneos realizar-se por meio de mangueiras ou tubos adequados, de modo que os inflamáveis passem diretamente dos recipientes de transporte para o depósito.

Art. 211. Os abastecimentos de veículos serão feitos por meio de bombas ou gravidade devendo o tubo alimentador ser introduzido diretamente no interior do tanque do veículo.

Art. 212. É absolutamente proibido o abastecimento de veículos ou quaisquer recipientes nos postos, por qualquer processo de despejo livre, dos inflamáveis, sem o emprego de mangueiras.

Art. 213. Para depósitos de lubrificantes, localizados nos postos de abastecimento, serão utilizados recipientes fechados, à prova de poeira, e adotados dispositivos que permitam a alimentação dos tanques dos veículos sem qualquer extravasamento.

Art. 214. Nos postos de abastecimento equipados com serviços de limpeza, lavagem e lubrificação de veículos, estes serão feitos nos recintos dos postos dotados de instalações destinadas a evitar a acumulação de água e de resíduos de lubrificantes no solo ou seu escoamento para o logradouro público.
Parágrafo Único. As disposições deste artigo estendem-se às garagens comerciais e demais estabelecimentos onde se executem tais serviços.

Art. 215. As infrações destes dispositivos serão punidas com a aplicação de multas.

Subseção II
Da Exploração de Pedreiras, Cascalheiras, Olarias e Depósitos de Areia e Saibro

Art. 216. A exploração de pedreiras, cascalheiras, olarias e depósitos de areia e saibro depende de licença da Prefeitura, precedida da manifestação dos órgãos públicos estaduais e federais competentes.

Art. 217. As licenças para exploração serão sempre por prazo fixo.
Parágrafo Único. Será interditada a pedreira ou parte da pedreira que embora licenciada pela Prefeitura, demonstre posteriormente que a sua exploração acarreta perigo ou dano à vida ou à propriedade.

Art. 218. A exploração de pedreiras com explosivos fica sujeita às seguintes condições:
I. Intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre cada série de explosão;
II. Içamento, antes da explosão, de uma bandeira a altura conveniente para ser vista à distância;
III. Colocação de sinais nas proximidades das minas que possam ser percebidos distintamente pelos transeuntes, pelo menos a 100 (cem) metros de distancia.
IV. Toque por 03 (três) vezes, com intervalo de 02 (dois) minutos, de uma sineta e o aviso em brado prolongado, dando sinal de fogo.

Art. 219. É proibida a extração de areia em todos os cursos de água do Município:
I. A jusante do local em que recebe contribuições de esgotos, nos primeiros 10 (dez) quilômetros;
II. Quando modificam o leito ou as margens dos mesmos;
III. Quando possibilitem a formação de locais ou causem por qualquer forma a estagnação das águas;
IV. Quando de algum modo possam oferecer perigos a pontes, muralhas ou qualquer obra construída nas margens ou sobre os leitos dos rios.

CAPÍTULO V – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 220. Considera-se infração a inobservância de quaisquer dispositivos deste Código.

Art. 221. As infrações resultantes do descumprimento das disposições desta lei sujeitam o responsável às seguintes sanções:
I. Multa;
II. Apreensão;
III. Embargo;
IV. Cassação.

Art. 222. Quando o Agente fiscalizador constatar a ocorrência de infração prevista nesta Lei, deverá lavrar Auto de Infração que conterá:
I. O Relatório da Irregularidade constatada;
II. A sanção prevista para a infração.
§ 1º. Notificação é o procedimento administrativo, por meio do qual o Poder Público comunica à parte interessada, da lavratura do auto de infração.
§ 2º. A notificação deverá conter:
I. relato resumido da irregularidade constatada, além da sanção cabível, se for o caso;
II. discriminação das medidas ou providências a serem tomadas pela parte e o respectivo prazo.

Art. 223. As penalidades cominadas nesta lei, quando aplicadas, não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, nos termos do Código Civil Brasileiro.
Parágrafo Único - Aplicada qualquer penalidade prevista nesta Lei, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência legal que a houver determinado.

Art. 224. Ao infrator que incorrer simultaneamente em mais de uma infração, aplicar-se-ão cumulativamente as penalidades cominadas.

Seção I - Das Multas

Art. 225. A multa será aplicada pelo órgão municipal competente em vista do auto de infração e de acordo com a escala estabelecida.
Parágrafo Único. A pena de multa reverte-se para o município, de forma a ser definida pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 226. A aplicação das multas pecuniárias, estabelecidas nesta Lei, não exime o infrator das demais sanções e medidas administrativas ou judiciais cabíveis, inclusive a apuração de sua responsabilidade pelos crimes de desobediência contra a Administração Pública, previstos na legislação penal.

Art. 227. Quando da imposição da multa será notificado o infrator, cabendo-lhe recurso ao órgão fiscalizador, a ser interposto no prazo de 20 (vinte) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao da notificação.
I. Caso o infrator não interponha recurso, deverá pagar a multa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação;
II. O não pagamento da multa implicará em inscrição na dívida ativa e cobrança judicial.

Art. 228. A pena de multa será graduada de acordo com a gravidade da infração assim definida:
I. Infrações Leves, com multas de 50 Unidades Fiscais do Município (UFM) e aplicadas na primeira autuação;
II. Infrações Médias, com multas de 200 Unidades Fiscais do Município (UFM) e aplicadas na primeira reincidência;
III. Infrações Graves, com multas de 1000 Unidades Fiscais do Município (UFM) e aplicadas na segunda reincidência;
IV. Infrações Gravíssimas, com multas de 2000 Unidades Fiscais do Município (UFM) e aplicadas a partir da terceira reincidência.
Parágrafo único. Considera-se reincidência outra infração de mesma natureza.

Art. 229. Serão ainda consideradas para a graduação das multas:
I. Gravidade da infração, considerando:
a) a natureza da infração;
b) as consequências à coletividade.
II. Circunstâncias atenuantes:
a) a ação do infrator não ter sido fundamental para consecução do evento;
b) o infrator por espontânea vontade imediatamente procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo;
c) ser o infrator primário, e a falta cometida de natureza leve.
III. Circunstâncias agravantes:
a) a reincidência na infração;
b) provocar consequências danosas ao meio ambiente;
c) danificar áreas de proteção ambiental;
d) agir com dolo direto ou eventual;
e) provocar efeitos danosos a propriedade alheia;
IV. Antecedentes do infrator.

Art. 230. A correção e atualização do valor das multas serão realizadas a partir de índices econômicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Seção II – Da Apreensão

Art. 231. A apreensão consiste na tomada de coisas móveis ou semoventes, que forem elementos de infração, sendo o seu recolhimento feito mediante recibo descritivo.
Parágrafo Único. Será apreendido todo e qualquer material, mercadoria ou equipamento que esteja exposto ou sendo comercializado, cujo vendedor não apresente a respectiva licença.
Art. 232. Nos casos de apreensão será lavrado pelo Agente fiscalizador o respectivo auto de infração, descrevendo detalhadamente a coisa apreendida, que deverá ser recolhida ao depósito municipal ou permanecer no local, caso o objeto seja irremissível por razões diversas.
§ 1º. A devolução da coisa apreendida dar-se-á depois de pagas as multas aplicadas ao caso e indenizado o Poder Público Municipal das despesas que tiverem sido efetivadas em decorrência da apreensão e/ou transporte e depósito.
§2º. Produtos alimentares perecíveis que venham a ser apreendidos em bom estado de conservação serão imediatamente repassados às instituições de caridade.
§ 3º. Serão encaminhados para destruição quando se tratar de produto impróprio para o consumo.

Art. 233. Caso não seja reclamada e retirada dentro de 30 (trinta) dias, a coisa apreendida será vendida em hasta pública, sendo aplicada a importância apurada no pagamento das multas e despesas de que trata o artigo anterior.
§ 1º. Se houver qualquer saldo, ficará este à disposição do proprietário da coisa apreendida, que poderá retirá-lo mediante requerimento devidamente instruído.
§ 2º. Prescreve em 05 (cinco) dias o prazo para exercício do direito especificado no parágrafo anterior.

Art. 234. No caso de haver omissão por parte do obrigado no cumprimento desta Lei, poderá ser prestada a obrigação pelo Poder Público Municipal.
§ 1º. Todas as despesas correrão por conta do faltoso.
§ 2º. As medidas contidas neste artigo somente poderão ser executadas depois de devidamente notificado o infrator.

Seção III – Do Embargo

Art. 235. O embargo consiste na ordem de paralisação da obra, atividade ou de qualquer ação que venha em prejuízo da população ou Meio Ambiente e que contrarie a legislação municipal, com aplicação do respectivo auto de embargo por autoridade competente.
Parágrafo Único - A aplicação da penalidade de embargo de que trata este artigo não impede a aplicação concomitante de outros tipos de penalidades, exceto a de cassação.

Art. 236. Cabe embargo no seguinte casos e condições:
I. falta de obediência à limites, a restrições ou a condições determinadas por legislação municipal;
II. quando se verificar, a qualquer tempo, a falta de segurança, estabilidade ou resistência das edificações, dos terrenos ou das instalações;
III. atividades que causem incômodo de qualquer natureza à vizinhança ou que infrinjam qualquer legislação municipal.

Art. 237. O órgão competente poderá solicitar, sempre que necessário, o auxílio de força policial para fazer respeitar o cumprimento do embargo.

Seção IV – Da Cassação

Art. 238. A cassação consiste na anulação de alvarás, licenças e autorizações expedidas pelo Poder Público Municipal para exercer atividades de qualquer natureza.

Art. 239. O alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento poderá ser cassado, além das situações previstas no Código de Obras, como medida de proteção:
I. da higiene,
II. da saúde;
III. da moral;
IV. do meio ambiente;
V. do sossego público;
VI. da segurança pública.
Parágrafo Único. Cassado o Alvará de Localização e Funcionamento, o estabelecimento será imediatamente fechado até que seja regularizada a atividade ali instalada, qualquer que seja a sua natureza.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 240. No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, estabelecendo as normas técnicas, padrões e critérios definidos com base em estudos e propostas realizados pela "Secretaria Municipal de Viação e Obras", departamento de engenharia e demais órgãos pertinentes integrantes da Prefeitura Municipal, e os demais procedimentos para licenciamento, controle e fiscalização necessários à implementação do disposto neste Código.

Art. 241. São recepcionados por este código todos os dispositivos de leis municipais que tratam de matéria ambientais e com ele não conflitantes, revogando-se disposições contrárias.

Art. 242. Este Código entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n°097/2008.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, aos 05 dias do mês de novembro de 2024.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Alaor Carlos de Oliveira (Departamento Jurídico)
Código Identificador:93566A15

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
LEI Nº 338/2024

Ementa: Institui o Consórcio Imobiliário para urbanização e edificação de unidades imobiliárias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou, e eu Moisés Aparecido de Souza, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao poder Público municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.
§ 1º. O Consórcio Imobiliário deve viabilizar a utilização do imóvel, atendendo ao princípio da função social da propriedade.
§ 2º. Fica facultado ao proprietário de área atingida pela obrigação de que trata o "caput" do art. 5º da Lei Federal 10.257/01, e em conformidade com a Lei Municipal da Compulsoriedade do Aproveitamento do Solo Urbano, a requerimento deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.
§ 3º. O pagamento mediante unidades imobiliárias ou edificadas dependerá da obrigação estabelecida ao proprietário:
I. O proprietário deverá receber como pagamento os lotes urbanizados contendo infraestrutura, se a obrigação for de parcelar;
II. O proprietário deverá receber unidades edificadas, se a obrigação for de utilizar ou edificar.
§ 4º. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário deverá corresponder ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no § 2º do artigo 8º da Lei Federal 10.257/2001.
§ 5º. Os demais lotes ficam com o Poder Público, que poderá comercializá-los para atender à população que necessita de habitação.

Art. 2°. O Consórcio Imobiliário será aplicado como instrumento de cooperação entre o poder público municipal de Catanduvas e a iniciativa privada para fins de realizar urbanização em áreas que:
I. tenham carência de infraestrutura e serviços urbanos;
II. contenham imóveis urbanos subutilizados e não utilizados.
§ 1º. Para os fins desta lei, entende-se como subutilizados e não utilizados, o imóvel que:
I. estiver integralmente vazio ou estiver ocupado com coeficiente de aproveitamento inferior a 10% do coeficiente básico definido para a respectiva zona, conforme Anexo 05 - Quadro II da Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal;
II. estiver mesmo edificado, abandonado há mais dois anos, sem que tenha havido nesse período tentativa de venda, locação, cessão ou outra forma de dar uso social à propriedade.

CAPÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3°. O proprietário deverá requer dentro do prazo de um ano após receber a notificação para aproveitamento compulsório, conforme faculta o Art. 8° da Lei da Compulsoriedade do Aproveitamento do Solo Urbano, o estabelecimento de consórcio imobiliário para fins de viabilizar o aproveitamento da área.
Parágrafo Único. O Consórcio Imobiliário deve ser formalizado por um contrato entre a Administração Pública e o proprietário, especificando:
I. as condições para a transferência do imóvel para o Poder Público;
II. as condições para a realização da obra;
III. a forma de pagamento ao Proprietário através do recebimento de unidades imobiliárias urbanizadas ou edificadas (conforme estabelecido nos incisos I e II, do § 3º, artigo 1º da presente lei).

Art. 4°. Recebida a notificação, o Poder Público Municipal providenciará um estudo de viabilidade financeira, no prazo de 15 dias corridos, abrangendo no mínimo:
I. uma avaliação do valor do imóvel;
II. uma estimativa de valor das obras de infraestrutura básica e/ ou complementar, se for o caso, conforme disposto na Lei do Parcelamento do Solo Urbano e Regularização Fundiária;
III. uma estimativa do custo da edificação possível ou pretendida no local, se for o caso, permitindo-se a utilização de cálculo expedito baseado no custo unitário básico (CUB) da construção, publicado pelo Sindicato da Indústria da Construção no Estado do Paraná (SINDUSCON), devidamente afetado de coeficiente aplicável ao tipo de edificação pretendido;
IV. estimativa do percentual de unidades imobiliárias cabíveis ao Poder Público e ao proprietário da área.
§ 1°. O estudo de que trata o artigo anterior será submetido ao Prefeito Municipal e à parte interessada, os quais terão 15 dias corridos para decidir pela formação ou não do Consórcio Imobiliário.
§ 2°. Tomada a decisão de que trata o § 1° do presente artigo, fará o Município publicar, no jornal onde são divulgados os atos oficiais, edital onde conste o recebimento da proposta, o resumo do estudo preliminar de viabilidade, e a decisão proferida pelo Prefeito Municipal.
§ 3°. Até 30 dias após a publicação de que trata o § 2° do presente artigo, poderá qualquer eleitor com domicílio eleitoral no Município de Catanduvas apresentar objeções ao estudo preliminar de viabilidade, cabendo manifestação do Conselho de Desenvolvimento Municipal, que se reunirá, extraordinariamente se necessário, dentro de 15 dias corridos após o decurso do prazo para a apresentação das objeções.

Art. 5°. Sendo a decisão, de que trata o artigo 4º da presente Lei, favorável à formação do consórcio imobiliário, providenciará o Poder Público, em 30 dias corridos, simultâneos ao período de que trata o § 3° do Art. 4°, o anteprojeto do empreendimento, o orçamento detalhado das obras necessárias e o recálculo do percentual de unidades imobiliárias atribuído a cada participante.
Parágrafo Único. Se o recálculo do percentual de unidades imobiliárias divergir após o anteprojeto definitivo mais do que 2% da estimativa preliminar, esta deverá ser refeita e novamente publicada, correndo novamente os prazos de que trata o § 3° do Art. 4o da presente Lei.

Art. 6°. Submetido o estudo definitivo à aprovação do Conselho de Desenvolvimento Urbano, providenciará o Município a lavratura de escritura e matrícula imobiliária da transferência do imóvel ao Município de Catanduvas, constando do documento as obrigações de cada parte, os valores envolvidos, os prazos para o término das obras e entrega das unidades imobiliárias ao interessado.

Art. 7°. Estabelecido o Consórcio Imobiliário, o Poder Público Municipal assume a responsabilidade de promover a obrigação de parcelar, edificar ou dar utilização para um imóvel urbano que não cumpre com a função social.
Parágrafo Único. Nos termos do artigo 51 da Lei Federal 10.257/2001, o não cumprimento desta determinação implica em improbidade administrativa para os agentes públicos.

CAPÍTULO III
DA TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL E PAGAMENTO AO PROPRIETÁRIO

Art. 8°. A individualização das unidades imobiliárias cabíveis a cada parte consorciada será efetuada através de sorteio público, devidamente notificado por edital no jornal onde se publicam os atos oficiais do Município, com antecedência mínima de 7dias corridos.
Parágrafo Único. Os valores das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário, obedecerá ao disposto no art. 7º da Lei Municipal de Compulsoriedade do Aproveitamento do Solo Urbano, em conformidade com art. 46, § 2º e art. 8º, § 2º, da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), em que a definição do valor real da indenização:
I. refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza, após a notificação de que trata o art. 3º da Lei de Compulsoriedade do Aproveitamento do Solo Urbano;
II. não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

Art. 9°. Sobre a transferência imobiliária de que trata o Art. 6° da presente Lei, por se tratar de dação em pagamento, não incide Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Art. 10. A qualquer tempo, recebida proposta de consórcio imobiliário, o Executivo deve enviar à Câmara Municipal, o Projeto de Lei criando ou acrescentando dotação para a execução do consórcio imobiliário, mencionando a fonte de recursos.

Art. 11. A presente Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n°099/2008.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 05 de novembro de 2024.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Alaor Carlos de Oliveira (Departamento Jurídico)
Código Identificador:0D284BEE

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
TERMO DE AJUSTE DE PREÇO REGISTRADO/FIXADO

INEXIGIBILIDADE N° 14/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2024

Conforme itens 1, 2, 3, 4 e 5 do edital supracitado, ficam reajustados os preços dos combustíveis, passando a vigorar os seguintes valores:

ITEM	UNID	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO VÁLIDO DA SEMANA DE 06/11/2024 À 12/11/2024
1	Litro	ARLA	R$ 2,90
2	Litros	Diesel comum – S500	R$ 5,69
3	Litros	Diesel S10	R$ 5,75
4	Litros	Etanol	R$ 3,96
5	Litros	Gasolina comum	R$ 5,79

Catanduvas - PR, 05 de novembro de 2024.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo de Freitas Moreira
Código Identificador:18E213B0

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CONTRATO Nº 261/2024 - REPUBLICADO

CONTRATO Nº 261/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado, e de outro a empresa **MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA**, estabelecida na Avenida Antônio Frederico, Nº 2178, bairro Jardim Universitário, na cidade de Votuporanga, no Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 35.685.096/0001-53, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Marcio José da Costa, inscrito no CPF nº 089.xxx.xxx-70, residente e domiciliado a Rua General Osório nº 2411, Bairro Vila Marin, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital da **Inexigibilidade nº 25/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA GIAN & GIOVANI, NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2024 EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DE FIM DE ANO, A SER REALIZADO NO LAGO MUNICIPAL NOVO MILÊNIO, NESTA CIDADE DE CATANDUVAS – PARANÁ.**
PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa deverá disponibilizar o show artístico com GIAN & GIOVANI, com duração mínima de 90 minutos e arcar com as despesas de deslocamento, alimentação, estadia, e encargos/taxas que incidam sobre a realização do espetáculo.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários, material humano, instrumentos, iluminação, sonorização, painel de led, transporte, montagem, manutenção e ferramentas necessárias para a realização do show.
a) - A montagem da estrutura deverá estar finalizada e em funcionamento até às 14h00min do dia 22 de dezembro de 2024.
PARÁGRAFO QUARTO - A municipalidade utilizará a estrutura de sonorização, microfones e luzes da contratada para a realização de outras atividades que antecederão o show da dupla Gian & Giovani. Logo após o término do evento a contratada ficará responsável pela retirada de toda a estrutura.
CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R$ 213.600,00 (duzentos e treze mil e seiscentos reais).**

PARAGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado:
a) 50% do valor será pago no dia do evento após a chegada da dupla no Município e 50% será pago até dia 24 de dezembro, após a execução do serviço;
b) pagamento será efetuado somente com emissão da nota fiscal, cuja qual deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:
Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.
1.1 – O contido no item PARAGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARÁGRAFO QUARTO - Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.
PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:
- Modalidade da licitação,
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.
1 – Ainda, por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.
1.1 – A não incidência da retenção de imposto somente será aceita caso a empresa tenha apresentado, para assinatura do contrato, uma das DECLARAÇÕES PARA FINS DE NÃO INCIDENCIA DE IRPJ (modelos anexos ao processo).
1.2 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.
PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.
1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.
PARÁGRAFO SÉTIMO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa
02.15.13.392.1450.2.016	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	000	3106

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO e
LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO – Prazo de validade do contrato é 24 de dezembro de 2024.
PARAGRAFO SEGUNDO – O evento será realizado no dia 22 de dezembro de 2024, com início a partir das 20:00 horas e com duração mínima de 90 minutos.
PARAGRAFO TERCEIRO – LOCAL DO EVENTO: Lago Municipal Novo Milênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.
§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.
§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CABE ao GESTOR DO CONTRATO:
1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
PARÁGRAGO SEGUNDO – CABE ao FISCAL DO CONTRATO:
1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
4 - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
9 - Fica designada para fiscalização do contrato: Mildo Ramos

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do **CONTRATANTE**:
1 - Disponibilizar estrutura de palco, dois camarins incluindo estrutura, mobília e abastecimento e dois veículos tipo Van e seguranças.
2 – Eventuais taxas, liberações, ECAD e demais emolumentos;
3 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
4 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
5 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
6 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
7 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
8 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
9 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
10 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

11 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
12 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
13 - Caso não haja a possibilidade de realização do show por ocorrência de força maior ou caso fortuito, que importem em transferência na data da apresentação dos ARTISTAS, a CONTRATANTE será responsável por todas as obrigações de custos remanescentes que se fizerem necessários para a realização da nova apresentação.
PARÁGRAFO TERCEIRO - São obrigações da **CONTRATADA**:
1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI´s, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
4 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.
5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
10 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.
11 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
PARÁGRAFO QUARTO - ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:
1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.
3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.
5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **1**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.
6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO UNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto.
CLAUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 92, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
PARÁGRAFO QUARTO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
PARÁGRAFO QUINTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 157 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 158 e 159 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
PARÁGRAFO SEXTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c)Indenizações e multas.
2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 151, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando

influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas - PR, 05 de novembro de 2024.

Município De Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.XXX.XXX-68

Marcinho Costa Eventos Musicais LTDA
MARCIO JOSÉ DA COSTA
Representante Legal
CPF: 089.XXX.XXX-70

MILDO RAMOS
Fiscal Do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora Do Contrato

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:B911082F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 83/2024 PREGÃO ELETRÔNICO RP N. 38/2024. LOTES PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E LOTES EXCLUSIVOS PARA MEI, ME E EPP

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 83/2024
PREGÃO ELETRÔNICO RP N. 38/2024.
LOTES PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E LOTES EXCLUSIVOS PARA MEI, ME E EPP

O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM - REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEDRAS EM GERAL E EMULSÃO ASFÁLTICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS NA MANUTENÇÃO E RECAPEAMENTO DAS VIAS DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:45 horas do dia 21/11/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:45 às 09:00 horas do dia 21/11/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 21/11/2024.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM**
MODO DE DISPUTA: Aberto
VALORESTIMADOPARAA LICITAÇÃO:R$ 329.051,28 (Trezentos e Vinte e Nove Mil e Cinqüenta e Um Reais e Vinte e Oito Centavos).
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://bllcompras.com.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de CENTENÁRIO DO SUL (www.centenariodosul.pr.gov.br); **no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de CENTENÁRIO DO SUL, situado à Praça Padre Aurélio Basso, 378, Centro E/OU** no **Portal ComprasBR** (http://bllcompras.com).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente ao Setor de Licitações, situada na Praça Padre Aurélio Basso, 378 – CENTENÁRIO DO SUL-Pr, **E/OU** por meio do Telefone (43) 3675-8000.

CENTENÁRIO DO SUL/Pr, 05 de novembro de 2024.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:4252ACC3

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 85/2024

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 85/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2024
CONCORRÊNCIA Nº 03/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADA: NEVES ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA.
OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução da Obra de Adaptação na estrutura física da Escola Municipal Irmã Osmunda do Município de Centenário do Sul, para adequação às normas do Corpo de Bombeiros.
PRAZO DE PRORROGAÇÃO: Conforme o previsto na Cláusula sexta do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução em até 60 **(sessenta) dias**, contados a partir do dia 05 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, determinado pelo inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com justificativa da

Secretaria Requisitante, com Parecer Jurídico e devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal de Centenário do Sul.
DATA DE ASSINATURA: 04/11/2024

Publicado por:
Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:6DF8147D

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 234/2024

DECRETO Nº 234/2024

SÚMULA: Exoneração do(a) servidor(a): NELSON RICARDO RANPASO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado(a) a pedido, a partir do dia 01 de Novembro de 2024, o(a) servidor(a) **NELSON RICARDO RANPASO**, ocupante do cargo de **AGENTE DE SEGURANÇA**.

Artigo 2º - Revogadas neste ato as demais disposições em contrário.

Centenário do Sul/PR, 05 de Novembro de 2024

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:DCC3A794

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº235/2024

DECRETO Nº235/2024

Nomeia Comissão Especial com a finalidade de realizar levantamentos e apurar diferenças apontadas nos saldos financeiros contábeis em auditoria realizada 2023 e dá outras providências.

MELQUÍADES TAVIAN JUNIOR, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Considerando o resultado de auditoria contratada e realizada em 2023, no que tange aos aspectos financeiros onde ao final recomenda apuração detalhada das diferenças encontradas;
Considerando que estas diferenças estão pendentes e contabilizadas nas contas do realizável e aguardando apuração;
Considerando que não consta no sistema nenhum valor em conciliação e que os saldos de extratos de 2013 até 2021 eram registrados na contabilidade em desconformidade com os saldos de extratos bancários,

RESOLVE,

Artigo 1.º Designar, a partir de 08 de novembro de 2024, os membros abaixo nominados para compor comissão especial visando apurar diferenças entre o saldo financeiro contabilizado e o saldo financeiro constante nos extratos bancários.
§1.º – O período de abrangência para este levantamento será entre 2013 e 2023.
§2.º - Devido a dificuldade em avaliar o volume e a complexidade dos trabalhos a realizar, estima-se um prazo de doze meses para conclusão, podendo ser prorrogado.

Artigo 2.º A referida Comissão Especial será composta pelos seguintes Servidores:
I – FERNANDO APARECIDO MIGUEL – CPF-079.XXX.XXX-XX – Secretário de Fazenda;
II – ADIVALDO ANGELINI – CPF- 117.XXX-XX – Diretor Dep. de Contabilidade e Orçamento;
III – FABRÍCIA LÁZARO MIGUEL DA SILVA – CPF -322. XXX.XXX-XX – Agente Administrativo;
IV – TALITA GUIZONI – CPF - 099. XXX.XXX-XX – Agente de Serviços Administrativo;
V – JULIANA DE LIMA GABRIEL – CPF - 113. XXX.XXX-XX - Agente de Serviços Administrativo;
VI - LUAN VICENTE DOS SANTOS – CPF - 062. XXX.XXX-XX – Advogado/ Controlador Interno;
VII - RAFAEL DE VASCONCELOS TAVEIRA – CPF - 843.859.442-53–Procurador Jurídico.
Parágrafo único – A comissão será presidida e coordenada pelo servidor Fernando Aparecido Miguel, Secretário de Fazenda.

Artigo 3.º Os membros acima nominados deverão seguir as seguintes metodologias:
I – Gerar no sistema de contabilidade planilha constando os saldos contábeis de todas as contas bancárias mês a mês desde 2013;
II - Buscar em documentos arquivados a possível já existência dos extratos bancários das referidas contas;
III – Lançar nesta planilha os valores constantes nos extratos mês a mês para confronto com os valores contabilizados e apuração de eventuais diferenças;
IV –As contas que apresentarem diferenças nos movimentos de débitos ou créditos do extrato bancário devem ser comparados com os movimentos do extrato do sistema;
V – Os movimentos em desconformidades tanto no extrato bancário quanto no sistema de contabilidade devem ser transcritos numa planilha de conciliação;
VI – Evidenciados a movimentação díspare, e devidamente anotada em conciliação, os documentos que demonstram esta diferença, devem ser reunidos à parte, devidamente identificados e organizados para referendo do controlador interno para posteriormente encaminhar para registros contábeis;

Artigo 4.º A Comissão Especial neste instrumento designada deve guardar sigilo absoluto referente os trabalhos executados e seus resultados, sob pena de apuração administrativa para ulterior apuração de responsabilidades.

Artigo 5.º Fica o Presidente a referida comissão, responsável pela definição de local, dia e hora para realização dos trabalhos e terá dedicação exclusiva para cumprir as determinações deste ato.

Artigo 6.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, aos 05 dias do mês de novembro de 2024.

MELQUÍADES TAVIAM JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:07B256CC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

SECRETARIA GOVERNO
DECRETO Nº 211/2024. EXONERAÇÃO DE CHEFE DE DIVISÃO.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 70, da Lei Orgânica do Município fundamentada na Lei 10 de 2018,

DECRETA:

ART.1º - Exonerar a partir de 04 de novembro do corrente ano, o Senhor Darci de Moura e Costa Junior, portador do RG nº 4.975.446-9 SSP/PR, da função de CHEFE DE DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito em 04 de novembro de 2024.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tali Caroline de Jesus Cropolato
Código Identificador:D4E389C5

SECRETARIA GOVERNO
DECRETO Nº 212/2024. NOMEAÇÃO DE CHEFE DE DIVISÃO.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 70, da Lei Orgânica do Município fundamentada na Lei 10 de 2018,

DECRETA:
ART.1º - Nomear a partir de 05 de novembro do corrente ano, o Servidor Darci de Moura e Costa Junior, portador do RG nº 4.975.446-9 SSP/PR, para o Cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE DEFESA CIVIL, função gratificada correspondente ao FG-3, no valor de 30% (trinta por cento).

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito em 04 de novembro de 2024.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tali Caroline de Jesus Cropolato
Código Identificador:A3FA6ACD

SECRETARIA GOVERNO
DECRETO Nº 213/2024. NOMEAÇÃO DE CHEFE DE DIVISÃO.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 70, da Lei Orgânica do Município fundamentada na Lei 10 de 2018,

DECRETA:
ART.1º - Nomear a partir de 05 de novembro do corrente ano, a Servidora GISELE RIBEIRO DE SOUZA, portadora do RG nº RG nº 8.340.574-0 SSP/PR SSP/PR, para o Cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO, função gratificada correspondente ao FG-3, no valor de 30% (trinta por cento).

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito em 04 de novembro de 2024.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tali Caroline de Jesus Cropolato
Código Identificador:54837749

SECRETARIA GOVERNO
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA IDENTIFICAÇÃO DE INTERESSADOS NA EXPLORAÇÃO DA VENDA BEBIDAS, ARTESANATOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DURANTE O EVENTO FESTIVAL MULTICULTURAL A SE REALIZAR NO DIA 23/11/2024. EDITAL Nº. 001/2024

EDITAL Nº. 001/2024

A Prefeitura Municipal de Cerro Azul – PR torna público aos interessados que se encontra aberto o Credenciamento de autorização de uso a título precário e oneroso para fins de exploração da venda de bebidas, artesanatos e gêneros alimentícios durante o evento do 1º FESTIVAL MULTICULTURAL, dia 23 de novembro de 2024, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
O presente Edital e seus anexos, bem como, quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos na Secretaria Municipal de Educação no Departamento de Cultura, no horário compreendido das 08h00 às 17h00min ou por meio do telefone (41) 9 9671-5332 ou ainda no email da cultura, no endereço: cultura.dca@gmail.com

1. DO OBJETO
1.1. Chamada Pública destinada à identificação de interessados na exploração, a título gratuito, da venda de gêneros alimentícios, artesanatos e bebidas durante o evento comemorativo do 1º FESTIVAL MULTICULTURAL, a realizar-se no dia 23 de novembro de 2024, contendo apenas 12 vagas, sendo preenchidas por ordem de inscrição.

Permissão de uso de espaço para exploração de venda de bebidas (água, refrigerante e cerveja), em locais previamente estipulados pela Comissão Organizadora, destinados a associações sem fins lucrativos. Toda estrutura é de responsabilidade de quem explorar.

1.2. Os espaços deverão obedecer aos critérios conforme estabelecido a seguir:

1.2.1 Bebidas e Lanches:

Especialidade	Observações
Bebidas Alcoólicas (Obrigatório: água, refrigerante e cerveja) Preços fixos: Preços livres.	- A exploração se dará pela mesma pessoa jurídica; - O fornecimento das estruturas necessárias e pessoal será por conta da associação interessada; - Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro; - Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação, sendo de inteira responsabilidade da empresa vencedora esta fiscalização, devendo, ainda, afixar cartazes nos pontos de vendas sobre esta proibição; - É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos; - Deverá ser oferecida no mínimo 2 tipos de refrigerantes; - É de inteira responsabilidade da associação interessada todas as despesas e riscos atinentes a montagem e exploração da atividade comercial no recinto, inclusive de higiene e segurança, observando todas as normas exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias, sem qualquer ônus ou encargos de qualquer natureza para o Município de Vargem. Ficando sob inteira responsabilidade da associação a contratação de mão de obra para o cumprimento das obrigações, devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e fiscais decorrentes da exploração da atividade. É permitida a utilização de mão-de-obra gratuita, por intermédio de voluntários, considerando a natureza sem fins lucrativos da associação.
Gêneros Alimentícios Preços livres.	Poderá vender quaisquer variedades, desde que preparados e armazenados com higiene e dentro das normas da vigilância sanitária.
Artesanato Preços livres.	Poderá vender quaisquer variedades de artesanato,

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO
2.1. Poderão participar deste Credenciamento Associações sem fins lucrativos que satisfaçam as condições do objeto deste Edital;
2.2. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, até o dia 15/11/2024, entre as 08h00min e as 17h00min, junto a Secretaria Municipal de Educação no Departamento de Cultura, localizada na Rua Padre Luciano Hussai, nº 84, Centro, Cerro Azul-PR.
2.3. São requisitos para o credenciamento, a apresentação dos seguintes documentos para pessoas Jurídicas:
a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
c) Comprovante de residência atualizado;
d) Certidão Negativa de Tributos municipais;
e) Informações de contato, incluindo telefone e e-mail.

2.4. Os requisitos para o credenciamento de pessoas físicas incluem a apresentação dos seguintes documentos:
a) Documento de identidade com foto (RG ou CNH);
b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
c) Comprovante de residência atualizado;
d) Certidão Negativa de Tributos municipais;
e) Informações de contato, incluindo telefone e e-mail.

2.4. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados por cópia simples.
2.4.1 Os interessados deverão preencher todas as declarações e entregá-las assinadas para fins de conclusão do credenciamento.

2.5. Efetivado o Credenciamento, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos;

3. DO CREDENCIAMENTO
3.1. Estará Autorizada a usar a área a Associação que:
a) Apresentar corretamente a documentação exigida;
b) Protocolar sua documentação corretamente.
3.2. Serão credenciadas todas as associações interessadas que atendam ao presente edital.
3.3. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo servidor público municipal, conforme art. 9º, inc. III, § 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4. DA AUTORIZAÇÃO
4.1. Homologado o credenciamento, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos, o Município de Cerro Azul, AUTORIZA em caráter pessoal e intransferível, a título precário e gratuito, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido, a exploração da venda das bebidas e gêneros alimentícios e artesão durante as comemorações do 1º FESTIVAL MULTICULTURAL, no dia 23 de novembro de 2024.
4.2. A autorização poderá ser revogada pelo Município de Cerro Azul a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Autorizada ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.
4.3. A Autorizada deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da área Autorizada em tempo hábil para que esteja, até a data prevista, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena revogação da autorização.
4.4. A exploração da área Autorizada deverá ser feita pela Associação Autorizada.
4.5. É de responsabilidade exclusiva e integral da Autorizada a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Cerro Azul.
4.6. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da autorização, que é parte integrante desse chamamento público;
4.7. O Termo de Autorização a ser assinado está contido no Anexo IV;

5. DO PRAZO DE VALIDADE
5.1. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização do 1º FESTIVAL MULTICULTURAL do Município de Cerro Azul, isto é, no dia 23 de novembro de 2024, no local da Quadra de Esportes "O Laranjinha". O evento será realizado no Município de Cerro Azul.
5.2. O prazo de execução dos serviços, bem como, o início dos trabalhos deverá ser simultâneo à realização do evento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA
6.1. A Autorizada deverá atender às seguintes obrigações:
6.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
6.1.2. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
6.1.3. Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
6.1.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
6.1.5. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada;
6.1.6. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Comissão Organizadora do Festival;
6.1.7. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
6.1.8. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela pessoa física ou jurídica autorizada;
6.2. A Autorizada ainda deverá conservar o espaço com as mesmas características recebidas e atestadas no Termo de Recebimento das Instalações.

7. DAS PENALIDADES
7.1. A recusa injustificada por parte do Credenciado em assinar a Termo de Autorização caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.
7.2. O Credenciado desistente sujeitar-se-á à multa equivalente a 2 (dois) salários-mínimos, multa que será aplicada somente na hipótese de ser o único credenciado.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
8.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Organizadora do Festival, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
8.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Festival.
8.3. São partes integrantes deste Edital:
8.3.1. Anexo I (Modelo de Documento de Credenciamento);
8.3.2. Anexo II (Termo de Recebimento das Instalações, após vistoria ao local dos serviços objeto do credenciamento);
8.3.3. Anexo III (Termo de Autorização).
8.4. A parte interna da estrutura do espaço é de responsabilidade da Autorizada e deverá se adequar às normas da vigilância sanitária, bem como, a observar os manuais de boas práticas e demais exigências da ANVISA.

Cerro Azul, 01 de novembro de 2024.

MAYARA CRISTINA VAZ
Departamento de Cultura

Anexo I
DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Cerro Azul, inscrita no CNPJ: 76.105.626/0001-24**,** 1º FESTIVAL MULTICULTURAL- **2024** CREDENCIA a Pessoa Física ou Jurídica _____, com endereço ou sede na_____, inscrita no CPF/CNPJ n.º_____, para a autorização de uso a título precário de espaço para exploração da venda de bebidas e gêneros alimentícios e artesão durante as Festividades do 1º FESTIVAL MULTICULURAL**,** no dia 23 de novembro de 2024, mediante a instalação de barraca(s) ou fornecimento de espaço físico, por concessão na área definida para o festival que ocorrerá no município.

Afirma ainda que possui toda a infraestrutura, inclusive de mão de obra, além da documentação necessária para suprir as necessidades físicas do ponto a ser explorado.

Nesta oportunidade aceita todas as exigências do Edital n.º 001/2024 e se compromete a cumpri-las.

Cerro/PR, _____de _____de 2024.

_____
Assinatura e carimbo
(representante legal)

Anexo II
(Declaração de vistoria ao local dos serviços)

Termo de Recebimento das Instalações

Declaramos em atendimento ao previsto nas condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público n.° 001/2024, que vistoriamos as instalações, objeto deste Edital, sendo do nosso inteiro conhecimento as condições e características dos mesmos e tudo o mais necessário à execução total dos serviços.

Cerro Azul/PR, _____de _____de 2024.

_____
Assinatura e carimbo
(representante legal)

Anexo III
(Termo de Autorização)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº _____/2024
MODALIDADE: VENDA DE BEBIDAS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E ARTESÃO
HORÁRIO PARA INSTALAÇÃO: A Definir conjuntamente com a comissão organizadora.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes
O Município de Cerro Azul, inscrito no CNPJ: 76.105.626/0001-24**,** autoriza, a título precário, o (a) _____, doravante denominado **AUTORIZATÁRIO**(a).

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto
O presente Termo tem por objetivo permitir o uso de ocupação fixa da área pertencente a Prefeitura Municipal de Cerro Azul- PR. Área denominada Quadra de Esporte "O Laranjinha" Centro.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência
O presente Termo de autorização terá validade apenas a partir da data de assinatura até o dia 23 de novembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – Disposições Gerias
É Obrigatória a utilização de acessórios de higiene tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos;
O prazo limite para desocupação do local será até 12h00m do dia 24/11/2024.
É expressamente proibida a venda de produtos ilícitos.
É expressamente proibida a venda em recipientes de vidro, de qualquer natureza.
Após o término da validade da autorização, deverá a Autorizada deixar o local que se encontrava limpo.
O não cumprimento de qualquer uma das normas acarretará a suspensão da autorização ou apreensão do material proibido.

Cerro Azul/PR, _____ de _____de _____.

PATRICK MAGARI
Prefeito em Exercício

_____
Credenciado

Publicado por:
Tali Caroline de Jesus Cropolato
Código Identificador:9AACB6BF

SECRETARIA GOVERNO
RESOLUÇÃO CMDI Nº 005/2024

SÚMULA: Aprova o Termo de Adesão do Incentivo Projeto Viaja Mais 60 – Fase II Del. 034/2024 Oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso CMDI do Município de Cerro Azul – PR, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal 18/2010, E Lei federal 10.741/2003 e, em reunião ordinária realizada em 24 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Termo de Adesão do Incentivo Projeto Viaja Mais 60 – Fase II Del. 034/2024 Oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Cerro Azul, 05 de novembro de 2024.

JANAINA DE LIMA MACIEL
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Publicado por:
Tali Caroline de Jesus Cropolato
Código Identificador:902815FF

SECRETARIA GOVERNO
RESOLUÇÃO CMDI Nº 006/2024

SÚMULA: Aprova o Termo de Adesão do Incentivo Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do Envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de Atividades físicas e de est. Cognitivas" Del. 035/2024 oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso CMDI do Município de Cerro Azul – PR, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal 18/2010, E Lei federal 10.741/2003 e, em reunião ordinária realizada em 24 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Termo de Adesão do Incentivo Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do Envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de Atividades físicas e de est. Cognitivas" Del. 035/2024 oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Cerro Azul, 05 de novembro de 2024.

JANAINA DE LIMA MACIEL
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Publicado por:
Tali Caroline de Jesus Cropolato
Código Identificador:7804E69F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITALÇÃO Nº 033/2024

Dispensa de Licitação nº 0033/2024
Processo Administrativo nº 057/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de estrutura de palco, som, iluminação, painéis de LED para realização do Festival Multicultural, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I.

Em favor da empresa: MARIA THOMÉ DOS ANTOS PINTO FESTAS (CNPJ: 29.243.303/0001-17)
Valor total do objeto: R$ 35.635,75 (trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Pelo presente **TERMO DE RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, Parecer Jurídico, bem como o Processo Administrativo de Dispensa elaborado pela Comissão de Licitação, designada pelo Decreto nº 080/2024, e do reconhecimento da presença dos requisitos exigidos pelo Inciso I do Artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a referida dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Cerro Azul/PR, 05 de novembro de 2024.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Augusto Navarete
Código Identificador:60DB416B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024
UASG 987501

A Prefeitura Municipal de Cerro Azul-PR, torna público que realizará a abertura da licitação de acordo com a Lei nº 14.133/21, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal n. º 147/14 e legislação complementar aplicável, na modalidade pregão na forma eletrônica do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto:

Aquisição de implementos agrícolas, através dos convênios n° 945295/2023 e 946775/2023 firmados entre o Ministério da Agricultura e Pecuária entre o Município de Cerro Azul, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

Início da sessão de disputa: **A partir das 10:00 horas do dia 25 de novembro de 2024**.

Valor máximo estimado da licitação: **R$ 298.295,40 (duzentos e noventa e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos).**

O edital poderá ser retirado no Departamento de Licitação e Compras, das **08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min**, nos dias úteis.
Integra do edital nos sites: **http://www.cerroazul.pr.gov.br e https://www.gov.br/compras/pt-br** ou através de e-mail: **licitacoescerroazul@gmail.com**.
Informações no endereço acima ou pelo Fone: **(41) 3662-1222 ramal 222.**

Cerro Azul, 05 de novembro de 2024.

RODRIGO AUGUSTO NAVARETE
Agente de Contratação/Pregoeiro
Decreto nº 080/2024

Publicado por:
Rodrigo Augusto Navarete
Código Identificador:60B96604

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

GABINETE
LEI 2872-2024

LEI N°2.872/2024

Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 2.461/2013 que Declara de Utilidade Pública, o Instituto GAMA - Grupo Amor de Muitos Amigos.

O Poder Legislativo de Clevelândia, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o Art. 1º Lei Municipal nº 2.461/2013, de 02 de abril de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É declarada de utilidade pública o Instituto GAMA - Grupo Amor de Muitos Amigos, associação civil de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ sob nº 15.504.114/0001-46, com sede à Rua Mestrinho, nº 182, Centro, neste município de Clevelândia - PR."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:9C2F2BBC

GABINETE
LEI 2873-2024

LEI N°2.873/2024

Dispõe sobre a alienação, mediante doação, a ser formalizada por procedimento de dispensa de licitação do imóvel da matrícula nº 5.229, ao Grupo Amor de Muitos Amigos - GAMA.

O Poder Legislativo de Clevelândia, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Em atendimento ao que preconiza o art. 76, I e § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado alienar, mediante doação, a ser formalizada por procedimento de dispensa de licitação, o imóvel urbano constante da Matrícula nº 5.229 do Registro de Imóveis da Comarca de Clevelândia - PR, com área de 484,0 m², ao Grupo Amor de Muitos Amigos - GAMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.504.114/0001-46

Art.2º A doação de que trata esta Lei fica condicionada ao seguinte:
I - destinação do imóvel exclusivamente para o atendimento e acolhimento da população em todos os aspectos relativos ao câncer e outras doenças graves;

II - o imóvel objeto desta Lei não poderá ser alienado, cedido, alugado, arrendado ou doado, no todo ou em parte, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo ao ato de doação, sob pena de reversão ao patrimônio municipal; e

III - a donatária deverá se manter como entidade declarada de utilidade pública no âmbito do Município de Clevelândia;

§ 1º Em caso de encerramento das atividades desenvolvidas pela donatária, o imóvel objeto da presente Lei retornará integralmente ao patrimônio do Município, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

§ 2º A donatária ficará, ainda, obrigada a realizar a averbação da íntegra desta Lei na matrícula do imóvel, com cláusula de inalienabilidade permanente, em até 90 (noventa) dias após a homologação do respectivo procedimento de dispensa de licitação, arcando com todos os custos de escrituração, registro e encargos de qualquer natureza.

Art.3º Não cumpridos quaisquer dos encargos ou condições resolutivas estabelecidas para a doação do imóvel descrito no art. 1º desta Lei, este será automaticamente revertido ao Município de Clevelândia, juntamente com suas eventuais acessões e benfeitorias.

§ 1º A reversão de que trata o caput deste artigo dar-se-á por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ocorrer independentemente do tempo transcorrido entre o não cumprimento do encargo ou a implementação da condição resolutiva e a constatação de algum desses eventos pelo Município de Clevelândia.

§ 2º Ocorrida a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, não restará à donatária qualquer direito a indenização.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:04013601

GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIENCIA PUBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIENCIA PÚBLICA PARA APRECIAÇÃO E DEBATE DO PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

O MUNICIPIO DE CLEVELANDIA convoca a população e interessados a participarem da **AUDIENCIA PÚBLICA COM O OBJETIVOS DE APRECIAÇÃO E DEBATE DO PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS** no dia:

- 21 de novembro de 2024, às 19h, na Casa da Cultura

Na audiência pública haverá apresentação do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos referente aos levantamentos e diagnósticos e, posteriormente haverá oportunidade para considerações e questionamentos dos interessados.

Clevelândia, 05 de novembro de 2024

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita do Município

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:7FA3ED63

GABINETE
EDITAL 96-2024

EDITAL Nº96/2024

CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR (A)- ENSINO FUNDAMENTAL

A Prefeita Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, Rafaela Martins Losi, no uso das suas atribuições legais;
Considerando a ata de reunião n° 01/2024 da Comissão Organizadora Municipal de Teste Seletivo Público Simplificado, que deliberou por proceder ao reínicio do chamamento da lista dos aprovados do PSS Edital n° 51/2024, visando convocar aqueles que anteriormente não assumiram a vaga na primeira chamada pelos motivos expostos na ata;
Considerando o **Edital nº51/2024**, visando o preenchimento de vaga para a contratação de **Professor (a)- Ensino Fundamental (20 horas);**
TORNA PÚBLICO, a convocação parcial dos aprovados no Processo Seletivo Público Simplificado para a Administração Municipal, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

Art. 1°-Os convocados abaixo relacionados para as vagas, deverão comparecer impreterivelmente até o dia 11 de Novembro de 2024, junto a o Departamento de Recursos Humanos, para assumir a vaga e distribuição do local de trabalho.

Classificação	Nome do Candidato	Média
33º	Marcia de Fatima da Silva	6,25
34°	Cristiane de Fatima da Luz	6,25

Art.2°-O não comparecimento na data e local marcados, para atenter o presente editale confirmar aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito a vaga.

Clevelândia, Paraná, 05 de Novembro de 2024.

Registre-se,Publique-se,Cumpra-se.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:E850FBC6

GABINETE
DECRETO 358-2024

DECRETO: 358/2024

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento de 2024, do Município de Clevelândia, Estado do Paraná no valor de R$ 8.659.424,64 (oito milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

A Prefeita Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2847 de 15 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o ano de 2024, destinado ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos de excesso de arrecadação no valor de R$ 8.659.424,64 (oito milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos), para atender despesas no seguinte Órgão e Dotações Orçamentárias.

08 - Secr. Municipal de Obras e Viação

08.001 - Administração S.M.O.V.

08.001.0026.0782.0031.1005 - Pavimentação Asfáltica

4490510000 - Obras e instalações
R$ 5.685.000,00
4490510000 - Obras e instalações
R$ 2.974.424,64
Total: R$ 8.659.424,64

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados recursos de anulação:

Excesso de Arrecadação

905 - Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFALTICO DE VIAS URBANAS - SIT 65277
R$ 5.685.000,00
907 - Transferências Voluntárias Públicas Estaduais- PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - SIT 64997
R$ 2.974.424,64

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Clevelândia, 5 de novembro de 2024.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:D075B3CC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 073/2024

DECRETO N.º 073, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

Define o calendário de feriados, pontos facultativos e dias de recesso do segundo semestre do ano de 2024, para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Colombo, sem comprometimento das atividades e serviços considerados essenciais à população.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso da competência que lhe é outorgada pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Municipal n.º 268, de 14 de maio de 1987, que institui os feriados municipais de Colombo e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal n.º 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre feriados nacionais;

Considerando o Decreto Estadual n.º 4.572/2024 023, que acrescentou o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra como feriado nacional, e o recesso de 23 a 31 de dezembro;

Considerando a necessidade de prevenir a descontinuidade das atividades e serviços públicos municipais e facilitar o planejamento por parte dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município;

Considerando o princípio da economicidade no serviço público, mais especificamente no que se refere ao consumo de energia elétrica, água, transporte, telefonia, material de consumo, entre outros;

DECRETA:

Art. 1º- Fica definido o calendário de feriados, pontos facultativos e dias de recesso do segundo semestre do ano de 2024, a serem observados pelo órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Colombo, sem comprometimento dos serviços considerados essenciais:

I - Dia 15 de novembro, sexta-feira. Proclamação da República. Feriado nacional;

II - Dia 20 de novembro, quarta-feira. Dia da Consciência Negra. Feriado Nacional;

III - Nos dias 23 e 24 de dezembro, segunda e terça-feira. Recesso;

IV - Dia 25 de dezembro, quarta-feira. Natal. Feriado nacional;

V - Nos dias 26 e 27 de dezembro (quinta e sexta-feira) e nos dias 30 e 31 de dezembro (segunda e terça-feira). Recesso;

VI - Dia 1º de janeiro de 2025, quarta-feira. Dia da Confraternização Universal. Feriado Nacional.

Art. 2º - Caberá aos Secretários Municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais, nas áreas de sua competência, durante os feriados, pontos facultativos e recessos.

§ 1º Nos feriados, recessos e pontos facultativos, as repartições que prestam serviços públicos essenciais, poderão operar em sistema de escala de trabalho, ficando sob a responsabilidade de cada Secretário Municipal a organização e supervisão dos turnos, de modo a garantir o caráter ininterrupto das atividades.

§ 2º Nos pontos facultativos, os Secretários Municipais poderão determinar o funcionamento de setores ou repartições que não prestam serviços essenciais, com ou sem horário de expediente reduzido, desde que devidamente justificado.

§ 3º No recesso e nos pontos facultativos, não haverá reposição do horário, ficando dispensada a compensação.

Art. 3º - As Escolas Municipais e CMEIS seguirão o calendário escolar previamente aprovado, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 4º - Não se aplicam as disposições deste Decreto, devendo funcionar normalmente, sem interrupção:

I - ao Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU;

II - As Unidades de Pronto Atendimento Alto Maracanã e Osasco;

III - aos serviços de monitoramento patrimonial da Guarda Municipal;

IV - às Unidades de Acolhimento sob gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - às demais reparticões públicas municipais que prestam atividades essenciais e de interesse público, conforme determinação de cada Secretário Municipal.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 01 de novembro de 2024.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:DF6C4033

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 963/2024

PORTARIA N.º 963/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º– Exonerar a pedido o senhor **EDUARDO ANTONIO RIGONI,** portador do RG n.º 9.042.799-7, CPF n.º 064.841.509-07**,** do Cargo de Gestor do Núcleo de Acompanhamento e Avaliação dos Resultados, no Departamento de Desenvolvimento Socioeconômico, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, a partir de 31 de outubro de 2024.

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo Em, 05 de novembro de 2024.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:17F57651

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 962/2024

PORTARIA N.° 962/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o senhor **ANTONIO CESAR DE LIMA,** RG n.° 3.868.422-1, CPF n.° 765.697.309-59, matrícula 15.201, que atuava como Representante do Município de Colombo, junto ao Departamento Estadual de Trânsito- Detran-PR, pelo novo Representante, o senhor **ELTON ARAGÃO,** portador do RG n.° 6.294.381-5, CPF n.° 022.442.429-78, matrícula n.°19.017, para representar todos os Órgãos que compõem o Sistema Nacional de Trânsito (SNT), incluso a autorização para com o ente supracitado, em âmbito estadual.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo, Em, 05 de novembro de 2024.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:604DF123

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada, por meio do sistema de Registro de Preços de serviços de captura, retirada e destinação final de enxames (abelhas, marimbondos e vespas) em vias e locais públicos do município de Colombo/PR.
Recebimento das Propostas: das 09:00 horas do dia 08 de NOVEMBRO de 2024 até às 13:00 horas do dia 26 de NOVEMBRO de 2024.
Início da sessão de Disputa de Preços: Às 14:00 horas do dia 26 de NOVEMBRO de 2024. (Horário de Brasília).
Local de Abertura: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - Acesso Identificado no link (bllcompras.org.br).
Preço Máximo: Constante no edital.
Critério de Julgamento: Menor preço "por Item".
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito a Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656–8080 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 05 de novembro de 2024.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janile de Freitas Milistete Chemin
Código Identificador:C0D4D4D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 268/2024

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 003/2024

A Secretaria Municipal da Administração vem por meio deste:

I – Em cumprimento da decisão judicial dos Autos de Mandado de Segurança nº 0005649-88.2024.8.16.0193, convocar a aprovada no Processo Seletivo Público Simplificado abaixo relacionada, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos situado na Rua Francisco Camargo, 86, Centro, Colombo - PR, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da publicação deste para realizar sua contratação, receber o encaminhamento de sua lotação e outros esclarecimentos. O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará em desistência.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
19°	MARUCELI NICOLE MERUBIA NAVIA	MÉDICO GENERALISTA – 20 HORAS

Colombo, 05 de novembro de 2024.

LORENA OLIVEIRA DE SOUZA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

ISMAILIN SCHROTTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cintia Aparecida D'agostin
Código Identificador:FF7BE97B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO N° 602/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2024

Processo: 28019/2024
Contratante: Município de Colombo/PR -Secretaria Municipal da Saúde.
Contratada: ORIGINALEVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.310.332/0001-11.
Fiscalização:A Gestãodo presente contrato será de responsabilidade daSr.ªMarilize Sonntag Okoinski, portadorado documento de Identidade/RG nº 8.299.366-5e do CPF nº 009.510.409-79, Telefone: (41) 3073-7951, e-mail: gestao.dvps@gmail.comea fiscalizaçãoda Sr.ªIsabele Vicente de Brito, portadora do documento de Identidade/RG nº 5.018.912-0e do CPF nº 896.807.319-87,Telefone: (41) 3073-7951, e-mail: cvs.colombo@gmail.com.
Objeto: Locação de Espaço Físico para a realização de eventos de capacitação dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde com fornecimento de Alimentação, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.
Valor:O valor total é deR$ 27.848,00(Vinte e sete miloitocentos e quarenta e oitoreais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1746/2023.
Vigência:O prazo de vigência do Contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133 de 2021.
Local e data da emissão: Colombo, 01 de novembro de 2024.
Assinatura: Marilda França Gimenes Zanoni.

Publicado por:
Atasir Mendes da Luz Junior
Código Identificador:3470CA1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2024 CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 495/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 128/2023

PROCESSO Nº 27334/2024.
Locatário: Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho.
Locador: Francisco Renato Cavalli, inscrito no CPF sob nº 028. 192.019-20.
Objeto: Locação do Imóvel situado na Avenida João Batista Lovato, 152 - Centro - Cep: 83.414-060 - Colombo/PR, com área de 442,35 m², destinado as instalações da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho.
Valor e Dotação: Através do presente termo aditivo as partes resolvem aditar o valor do contrato, para efeito contábil, passando a

ser R$ 122.487,00 (Cento e vinte e dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais) pelos 12 (doze) meses de locação.
As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas através dos recursos de dotação orçamentária, LOA 1746/2023.
Prazo: O prazo de locação deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em 01 de novembro de 2024 à 31 de outubro de 2025.
Local e data da emissão: Colombo, 31 de outubro de 2024.
Assinatura: Ana Paula Polli.

Publicado por:
Karina Dos Santos Ferreira
Código Identificador:51E95037

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 115/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 338/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 115/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 338/2024

Objeto: Aquisição de Cargas de Gás e Água Mineral Natural atendendo as necessidades das secretarias, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

Valor Máximo: O preço total máximo é de **R$ 386.540,01 (trezentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta reais e um centavo)**

Recebimento das Propostas: das 08h00m do dia 07/11/2024 as 08h30m do dia 26/11/2024.
Abertura das Propostas: das 08h31m do dia 26/11/2024.as 09h:00m do dia 26/11/2024.
Início da Sessão da Disputa de Preços: 09:01m. do dia 26/11/2024.

Informações Complementares: O Edital poderá ser examinado e adquirido, 23ª23través dos sites **www.contenda.pr.gov.br** e **bllcompras.com** ou n23Departamento de Licitações, das 08:00h às 12:00h e das 13:00 h às 17:00h. Outras informações poderão ser obtidas pelos telefones: (41) 3625-1212.

Contenda/PR, 05 de novembro de 2024

FABIO SANTOS FERNANDES
Pregoeiro
Decreto nº 008/2024

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:EE0A1239

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 116/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 275/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 116/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 275/2024

Objeto: Contratação de empresa para elaboração e implementação do PGR. (Programa de Gerenciamento de Riscos), P.C.M.S.O (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), P.P.P (Perfil Profissiográfico Previdenciário), LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) de acordo com o Manual de Orientação do e-Social, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

Valor Máximo: O preço total máximo é de **R$ 164.741,28 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos)**

Recebimento das Propostas: das 08h00m do dia 07/11/2024 as 08h30m do dia 26/11/2024.
Abertura das Propostas: das 08h31m do dia 26/11/2024.as 09h:00m do dia 26/11/2024.
Início da Sessão da Disputa de Preços: 09:01m. do dia 26/11/2024.

Informações Complementares: O Edital poderá ser examinado e adquirido, 23ª23través dos sites **www.contenda.pr.gov.br** e **bllcompras.com** ou n23Departamento de Licitações, das 08:00h às 12:00h e das 13:00 h às 17:00h. Outras informações poderão ser obtidas pelos telefones: (41) 3625-1212.

Contenda/PR, 05 de novembro de 2024

FABIO SANTOS FERNANDES
Pregoeiro
Decreto nº 008/2024

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:0813CD2E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 117/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 332/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 117/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 332/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REPOSIÇÃO (TOMADA DUPLA – VÁLVULA REGULADORA) PARA SISTEMA DE AR COMPRIMIDO, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

Valor Máximo: O preço total máximo é de **R$ 13.874,74 (treze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).**

Recebimento das Propostas: das 08h00m do dia 07/11/2024 as 08h30m do dia 27/11/2024.
Abertura das Propostas: das 08h31m do dia 27/11/2024.as 09h:00m do dia 27/11/2024.
Início da Sessão da Disputa de Preços: 09:01m. do dia 27/11/2024.

Informações Complementares: O Edital poderá ser examinado e adquirido, 23ª23través dos sites **www.contenda.pr.gov.br** e **bllcompras.com** ou n23Departamento de Licitações, das 08:00h às 12:00h e das 13:00 h às 17:00h. Outras informações poderão ser obtidas pelos telefones: (41) 3625-1212.

Contenda/PR, 05 de novembro de 2024

FABIO SANTOS FERNANDES
Pregoeiro
Decreto nº 008/2024

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:5BC069B0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE DISPENSANº 41/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº329/2024

EXTRATO DE DISPENSANº 41/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº329/2024
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II da lei 14.133/2021
OBJETO:Contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva do grupo gerador estacionário silenciado 192/211 KVA, diesel, trifásico de 220/127 V, GERAPOWERBRASIL GF3-211.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07.003.10.302.0019.2.047.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
.
VALOR:R$ 1.947,00 - um mil, novecentos e quarenta e sete reais.

CONTRATADA:KRAFTE SERVICE GROUP LTDA - CNPJ:27.570.569/0001-49
AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO:22/10/2024
Homologação: 05/11/2024

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:80D272C2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE DISPENSA Nº 43/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº333/2024

EXTRATO DE DISPENSA Nº 43/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº333/2024
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE LIVRETO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
06.002.12.361.0013.2.024.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
.
VALOR:R$ 5.425,00 - cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais.
CONTRATADA:MULTYGRAFHIC EDITORA LTDA - CNPJ:34.382.012/0001-40
AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO:22/10/2024
HOMOLOGAÇÃO: 05/11/2024

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:44C9F5E4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE DISPENSANº 42/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº317/2024

EXTRATO DE DISPENSANº 42/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº317/2024
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.
OBJETO:Contratação de empresa especializada para a produção e fornecimento de cartilhas educativas intituladas “Mila e os Animais de Companhia”, conforme as especificações contidas no Termo de Referência.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
05.003.18.541.0009.2.020.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
.
VALOR:R$ 1.979,99 - um mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos.
CONTRATADA:CHAGAS & CARDOSO LTDA - CNPJ:09.021.537/0001-02
AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO:22/10/2024
HOMOLOGAÇÃO: 05/11/2024

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:377DE6DC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE DISPENSA Nº 44/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº322/2024

EXTRATO DE DISPENSA Nº 44/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº322/2024
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, II da lei 14.133/2021
OBJETO:AQUISIÇÃO DE IMPRESSÃO DE MATERIAL GRÁFICO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
05.003.17.512.0020.2.018.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.001.04.123.0004.2.011.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.001.04.122.0003.2.007.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.001.15.451.0022.2.060.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.003.26.782.0024.2.063.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.002.15.451.0023.2.061.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.003.10.301.0019.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.003.10.302.0019.2.047.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.002.12.361.0013.2.024.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.002.12.365.0012.2.029.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.003.08.244.0021.2.057.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.08.243.0021.6.054.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.003.06.182.0021.2.017.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.08.243.0021.6.053.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.001.20.606.0008.2.015.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
.
VALOR:R$ 7.450,00 - sete mil, quatrocentos e cinquenta reais.
CONTRATADA:GRÁFICA ALTA DEFINIÇÃO LTDA - CNPJ:13.919.051/0001-63
AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO:22/11/2024
HOMOLOGAÇÃO: 0511/2024

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:D2A2E553

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE DISPENSANº 46/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº309/2024

EXTRATO DE DISPENSANº 46/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº309/2024
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II da lei 14.133/2021
OBJETO:AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS PARA ATENDER A SECRETARIA SOLICIANTE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
06.001.12.122.0011.2.022.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
.
VALOR:R$ 3.600,00 - três mil e seiscentos reais.
CONTRATADA:BIG BAND BANDEIRAS LTDA ME - CNPJ:81.229.858/0001-24
AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO:22/10/2024
HOMOLOGAÇÃO: 05/11/2024

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:D3B85C2C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 181/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 181/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 259/2024
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Ministrar Aulas de música e regência!.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
06.002.12.361.0013.2.024.3.3.90.39.00.00. - 31044 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
.
VALOR TOTAL:R$ 28.080,00 - vinte e oito mil e oitenta reais.
CONTRATADA: MARIA SONIA FRANCISCO DOS SANTOS 01568554966- CNPJ:33.044.384/0001-01.
DATA:15/10/2024.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:9E632989

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 060/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO –
3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 060/2021
DISPENSA Nº 091/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso X, da lei nº 8.666/1993
OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do programa de acolhimento institucional no Município, coordenado pelo Departamento de Assistência Social. O imóvel possui as seguintes características: Imóvel descrito na matrícula nº 21.010, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa, terreno com 873,24m², contendo edificação com 202,902m² e edícula com 37,10m², ambas em alvenaria, em bom estado de conservação.
PRAZO DE VIGÊNCIA: de 16 de dezembro de 2024 até 16 de dezembro de 2025
PRAZO DE EXECUÇÃO: de 16 de novembro de 2024 até 16 de novembro de 2025
VALOR: R$ 18.815,00 com pagamentos mensais de R$ 1.567,95
CONTRATADO: PAULO ROGÉRIO KULKA DA SILVA, CPF nº 018.532.049 – 00
DATA: 05/11/2024

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:8FCBEA3D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE DISPENSANº 48/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº346/2024

EXTRATO DE DISPENSANº 48/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº346/2024
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso IV, lei 14/133/2021
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMPONENTES, PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA TÉCNICA, JUNTO AO FORNECEDOR ORIGINAL DO VEÍCULO RETROESCAVADEIRA JBC 3CX SERIE 3260886 CHASSI S0R3CXTTKP3260886.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
05.001.20.606.0008.2.015.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.20.606.0008.2.015.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
.
VALOR:R$ 5.588,00 - cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reais.
CONTRATADA:ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ:05.063.653/0010-24
AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO:05/11/2024

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:35D99BA2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE DISPENSANº 49/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº352/2024

EXTRATO DE DISPENSANº 49/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº352/2024
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso VII, artigo 75 da lei Federal 14.133/2021 e artigos 54 do Decreto Municipal 288/2023.
OBJETO:Aquisição emergencial de medicamentos essenciais.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07.003.10.302.0019.2.047.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
.
VALOR:R$ 9.618,40 - nove mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta centavos.
CONTRATADA:PRO SAUDE DIST LTDA - CNPJ:47.968.031/0001-02
AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO:05/11/2024

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:E721BD94

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 271/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 271/2023
CONCORRÊNCIA Nº 003/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/1993
OBJETO: Contratação de agencia de publicidade
PRAZO DE VIGÊNCIA: de 07 de novembro de 2024 ate 07 de novembro de 2025
PRAZO DE EXECUÇÃO: de 07 de novembro de 2024 ate 07 de novembro de 2025
VALOR: R$ 350.000,00
CONTRATADO: SKOPOS COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, CPF nº 03.647.829/0001-79
DATA: 05/11/2024

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:1A6862E1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO DE DESISTÊNCIA TÁCITA Nº 052/2024

O Município de Contenda, por meio do Departamento de Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais, torna pública a desistência tácita dos (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as), devido ao não atendimento aos prazos estabelecidos nos respectivos editais de convocação:

CARGO: AUXILIAR DE FARMÁCIA – PSS	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
05°	VANEZA FOLQUINI

Contenda, 05 de novembro de 2024.

FABIO LUIS MALINOVSKI PADILHA
Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Wellington Miguel Correa Padilha
Código Identificador:8C41EF8B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 085/2024

O Município de Contenda por meio do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legaisCONVOCAos (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as), selecionados (as) de acordo com o Edital de abertura nº 004/2022 do Processo Seletivo Simplificado e Edital de Homologação do Resultado Final nº 002/2023 para os cargos relacionados abaixo, a comparecerem neste Departamento sito à Avenida João Franco n° 400, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, a partir da data da publicação, a fim de manifestar o interesse em assumir o cargo e entregar a documentação estabelecida no referido edital.

CARGO: AUXILIAR DE FARMÁCIA – PSS	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
6°	CARLA MARIA GONÇALVES

Decorrido o prazo estabelecido, será considerado desistente o candidato que não atender a presente convocação.

Contenda, 05 de novembro de 2024.

FABIO LUIS MALINOVSKI PADILHA
Departamento de Recursos Humanos

ANEXO I

Conforme item 5.11 do EDITAL Nº 001/2022 o candidato convocado terá que apresentar fotocópias e originais dos seguintes documentos:

a) Cédula de identidade;
b) CPF
c) Título de Eleitor
d) Comprovante de Quitação Eleitoral;
e) Comprovante de Residência
f) Certidão de Nascimento ou Casamento
g) Certidão de Nascimento de filhos até 14 anos
h) Carteira de Trabalho com número do PIS/PASEP e qualificação cadastral;
i) Comprovante de quitação com o serviço militar (apenas para candidatos do sexo masculino);
j) Declaração de Bens atualizada ou a última Declaração Completa do Imposto de Renda;
k) Declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 37, XVI e suas emendas. (Declaração fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos).
l) 01 foto 3x4;
m) Diploma ou documento similar, que comprove a conclusão do curso e a escolaridade;
n) Registro no Conselho de Classe, apresentando também certidão do referido conselho ou demais documentos comprobatórios que comprovem a regularidade do registro junto ao órgão;
o) Comprovante do não registro de antecedentes criminais mediante autodeclaração, ou pela apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelos Foros das Justiças Federal, Eleitoral e Estadual dos locais de residência e domicílio eleitoral do contratado.
p) Atestado de aptidão física e mental na forma do Anexo II deste edital.

ANEXO II
ATESTADO DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL
1. Identificação:
Nome:_RG:__ UF:__ CPF:_Data de Nascimento:__/ /_Sexo:___ Estado Civil:_Escolaridade:__ Endereço:_
2. Cargo pretendido:
3. Parecer do médico examinador
Atesto que o candidato acima descrito foi submetido a Exame Médico e encontra-se gozando de plena saúde física e mental:
( ) Sim
( ) Não
4. O candidato faz parte do Grupo de Risco para Covid-19?*
( ) Sim
( ) Não

5. Outras informações consideradas relevantes a respeito do estado de saúde do candidato:
Local:_Data:_/__/_

Médico Examinador Assinatura e Carimbo/CRM
Para preenchimento do candidato na data de sua contratação:
Eu,_, RG:_, declaro que nesta data de início do meu contrato de trabalho pelo regime especial permaneço em plenas condições de saúde física e mental para desempenhar as atribuições da função par a qual estou sendo contratado.

Local:_Data:_/__/_

Assinatura do candidato

Publicado por:
Wellington Miguel Correa Padilha
Código Identificador:81C15D68

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO GESTOR
CMAS RESOLUÇÃO 16/2024

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida – Pr
Resolução nº 16/2024

Dispõe sobre o registro de entidades não governamentais junto ao CMAS.

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº2801/2017, e o disposto na Lei Municipal nº2573/2014, e, Deliberação em Plenária realizada na data de 05 de novembro de 2024.
RESOLVE:
Art. 1º - Conferir a Associação de Proteção a Maternidade e à Infância - APMI, CNPJ, 77.485.530/0001-00, a renovação de inscrição junto a este conselho, sob o Nº 02, pelo prazo de 01 (um) ano.
Art. 2º - De acordo com Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, a entidade tem como principal atividade:
Atendimentos Socioassistenciais - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e suas Famílias.
Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de publicação.

Coronel Vivida, em 05 de novembro de 2024.

GISMAELI TAIS GALEAZZI
Presidente do CMAS.

Publicado por:
Aline Mari Dos Santos Canova
Código Identificador:5FB9D985

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
AVISO DE LICITAÇÃO 073/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 73/2024
PROCESSO nº 116/2024

OBJETO: Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa objetivando a **aquisição de equipamentos hospitalares destinados ao Hospital Santa Terezinha desta municipalidade, devido ao saldo remanescente das propostas números 09431414000121002 e 09431414000/1220-01,** conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 160.734,32 (Cento e sessenta mil setecentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Recebimento das propostas: das 10:00 do dia 06/11/2024 às 08:00 horas do dia 22/11/2024.
Abertura e julgamento das propostas: das 08:01 às 08:29 horas do dia 22/11/2024.
Início da sessão de disputa de preços: às 08:30 horas do dia 22/11/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do sítio eletrônico www.bllcompras.com "Acesso Identificado no link – licitações".

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

Cruz Machado, 05 de novembro 2024

ANTÔNIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito

Publicado por:
Gabriel Ribas Neponucena
Código Identificador:A517CA5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
AVISO DE LICITAÇÃO 074/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 74/2024
PROCESSO nº 117/2024

OBJETO: Constitui objeto desta licitação a **contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para ampliação de edificações, destinada à construção de solários nos CMEIS Vovó Cecília da Silva, Antiocho Pereira e Prof Maria Gaioski Busch,** conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 58.393,02 (cinquenta e oito mil trezentos e noventa e três reais e dois centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Recebimento das propostas: das 10:00 do dia 06/11/2024 às 08:00 horas do dia 25/11/2024.
Abertura e julgamento das propostas: das 08:01 às 08:29 horas do dia 25/11/2024.
Início da sessão de disputa de preços: às 08:30 horas do dia 25/11/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do sítio eletrônico www.bllcompras.com "Acesso Identificado no link – licitações".

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

Cruz Machado, 05 de novembro 2024

ANTÔNIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito

Publicado por:
Gabriel Ribas Neponucena
Código Identificador:6B629230

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
AVISO DE LICITAÇÃO 075/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 75/2024
PROCESSO nº 118/2024

OBJETO: Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa **objetivando a aquisição de uma lavadora horizontal hospitalar, com capacidade de 30kg, destinada à lavanderia do Hospital Santa Terezinha desta municipalidade,** conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 42.594,06 (Quarenta e dois mil quinhentos e noventa e quatro reis e seis centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Recebimento das propostas: das 10:00 do dia 06/11/2024 às 13:00 horas do dia 22/11/2024.
Abertura e julgamento das propostas: das 13:01 às 13:29 horas do dia 22/11/2024.
Início da sessão de disputa de preços: às 13:30 horas do dia 22/11/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do sítio eletrônico www.bllcompras.com "Acesso Identificado no link – licitações".

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

Cruz Machado, 05 de novembro 2024

ANTÔNIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito

Publicado por:
Gabriel Ribas Neponucena
Código Identificador:1A573320

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
AVISO DE LICITAÇÃO 076/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 76/2024
PROCESSO nº 119/2024

OBJETO: Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para o Registro de Preço objetivando **a aquisição de materiais diversos destinados para manutenção corretiva e preventiva de equipamentos, veículos e máquinas desta municipalidade, através da Oficina da Secretaria Municipal de Obras**, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 111.905,22 (Cento e onze mil novecentos e cinco reais e vinte e dois centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Recebimento das propostas: das 10:00 do dia 06/11/2024 às 13:00 horas do dia 25/11/2024.
Abertura e julgamento das propostas: das 13:01 às 13:29 horas do dia 25/11/2024.
Início da sessão de disputa de preços: às 13:30 horas do dia 25/11/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do sítio eletrônico www.bllcompras.com "Acesso Identificado no link – licitações".

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

Cruz Machado, 05 de novembro 2024

ANTÔNIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito

Publicado por:
Gabriel Ribas Neponucena
Código Identificador:80AC071D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
DECRETO Nº 5080/2024

DECRETO N.º 5080/2024.
DATA: 05 de novembro de 2024.

SÚMULA: RESCINDE CONTRATO COM A SERVIDORA DENISE COSTA.

O Prefeito Municipal de Cruz Machado, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESCINDIR CONTRATO

Artigo 1º - Com a servidora, Denise Costa, matrícula nº 2011, portadora da Carteira de Trabalho nº 5379638/0050-PR e RG nº 13.991.111-3/PR, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por motivo de pedido de demissão, a contar desta data.
Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 05 de novembro de 2024.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Ribas Neponucena
Código Identificador:30C01E97

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
PORTARIA N° 302/2024

PORTARIA N° 302/2024
DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Concede licença maternidade para a servidora Giovana Fernanda Zabandzala.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER

À servidora, Giovana Fernanda Zabandzala, matrícula nº 2046, portadora da Carteira de Trabalho nº 1005186/0030-PR e RG 10.970.300-1/PR, exercendo o cargo de Professor 20 Horas, Licença Maternidade de 120 dias, conforme atestado médico, a contar desta data.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 05 de novembro de 2024.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Ribas Neponucena
Código Identificador:B998E117

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
PORTARIA N° 303/2024

PORTARIA N° 303/2024
DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Concede licença maternidade para a servidora Amanda Letícia Bergmann.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER

À servidora, Amanda Letícia Bergmann, matrícula nº 1896, portadora da Carteira de Trabalho nº 4676168/0030-PR e RG 13.245.999-1/PR, exercendo o cargo de Professor 20 Horas, Licença Maternidade de 120 dias, conforme atestado médico, a contar do dia 01 de novembro de 2024.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 05 de novembro de 2024.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Ribas Neponucena
Código Identificador:80886C01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
PORTARIA N° 304/2024

PORTARIA N° 304/2024
DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Concede licença maternidade para a servidora Amanda Letícia Bergmann.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER

À servidora, Amanda Letícia Bergmann, matrícula nº 1258, portadora da Carteira de Trabalho nº 4676168/0030-PR e RG 13.245.999-1/PR, exercendo o cargo de Professor 20 Horas, Licença Maternidade de 120 dias, conforme atestado médico, a contar do dia 01 de novembro de 2024.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 05 de novembro de 2024.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Ribas Neponucena
Código Identificador:4D17625F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE
PORTARIA N. 22/2024 – 04 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza o pagamento de despesas de viagem e da outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º ***AUTORIZAR*** o pagamento das despesas de viagem do presidente relacionados na tabela abaixo:

Nomes: Marinaldo Gonçalves da Luz , RG 8.809.998-2 e CPF 035.699.099-05
Esmael Aparecido de Carvalho RG 3.712.225-4 e CPF 549.232.989-87

Destino: Curitiba - PR
Motivo: junto com o Prefeito, em busca de recursos para o Município.

Data: 05 e 06 de Novembro 2024
Meio de transporte: veículo executivo
Total de Diárias: 2 diárias
Valor unitário da diária: R$ 400,00
Total pago de diárias para cada vereador: R$ 800,00
Valor Total de diárias pagas: R$ 1.600,00

Art. 2º Fica determinado ao departamento de contabilidade que proceda o pagamento das respectivas diárias, meio de locomoção e inscrição, se for o caso.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir de 04 de novembro, o revogada as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Diamante D'Oeste – PR, 04 de novembro de 2024.

MARINALDO GONÇALVES DA LUZ
Presidente

Publicado por:
Salete Lucio da Costa
Código Identificador:020FDE68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 143/2024

PORTARIA N° 143/2024
04-11-2024

SUMULA: Dispõe sobre pagamento de diárias e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Artigo 1° - Autorizar o pagamento de 02(duas) diárias para o Senhor GUILHERME PIVATTO JUNIOR, prefeito municipal, referente à viagem para a cidade de Curitiba – PR; nos dias 05 e 06 de Novembro de 2024, para ir na Assembleia Legislativa do Paraná, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e no Departamento de Estradas e Rodagens do Paraná – DER/PR.
Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante D Oeste. Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e Vinte Quatro.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson de Oliveira Guassu
Código Identificador:9A919964

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 144/2024

PORTARIA N° 144/2024
04/11/2024

SUMULA: Dispõe sobre pagamento de diárias e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas
atribuições legais.
RESOLVE:
Artigo 1° - Autorizar o pagamento de 01(uma) diária para o Senhor DANIEL DOS ANJOS KNEUBER, motorista lotado na secretaria de Saúde, referente à viagem para a cidade de Curitiba – PR; no dia 05 de novembro de 2024, para levar paciente.
Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante D Oeste.

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e Vinte Quatro.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson de Oliveira Guassu
Código Identificador:D76F2264

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 145/2024

PORTARIA N° 145/2024
04/11/2024

SUMULA: Dispõe sobre pagamento de diárias e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas
atribuições legais.
RESOLVE:
Artigo 1° - Autorizar o pagamento de 01(uma) diária para o Senhor ORLANDO HENRIQUE GUIMARÃES, motorista lotado na secretaria de Educação, Cultura e Esporte, referente à viagem para São Miguel do Iguaçu – PR; no dia 02 de novembro de 2024, para levar indígenas em Portão Ocoí – São Miguel do Iguaçu/PR.
Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante D Oeste. Aos quatro e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e Vinte Quatro.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson de Oliveira Guassu
Código Identificador:61F886DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ERRATA CONCORRÊNCIA 02/2024

E R R A T A

No ETP, Termo de Referência, Aviso de Licitação, Edital e Anexos; PROCESSO LICITATÓRIO SOB Nº 173/2024; CONCORRÊNCIA SOB Nº 02/2024, publicado no Diário Oficial da União, no dia 27-09-2024 e no Diário Oficial Municípios do Paraná, no dia 25-09-2024.

CONSTA: DATA DE ABERTURA DIA 07-11-2024;

VALOR R$ 9.759.220,80 (nove milhões setecentos e cinquenta e nove mil duzentos e vinte reais e oitenta centavos0.

CORRIGIR: DATA DE ABERTURA DIA 09-12-2024;

VALOR R$ 10.506.878,20 (dez milhões quinhentos e seis mil oitocentos e setenta e oito reais e vinte centavos).

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:5ADB8766

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS
AVISO DE LICITAÇÃO PR 64/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Diamante D'Oeste/PR; Inscrita no CNPJ/MF 77.817.476/0001-44, torna público que, fará realizar o Processo Licitatório sob nº 211/2024, na modalidade Pregão na forma Eletrônica sob nº 64/2024, do tipo menor preço por item unitário, visando contratação de empresa especializada para aquisição de Letreiro (pórtico turístico); Secretaria de Obras, Urbanismo e Rodoviário. Devendo as propostas e documentações, serem anexadas no Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br, até o dia **22-11-2024 às 09:00 horas**. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do EDITAL, cujas cópias poderão ser obtidas, no setor de Licitação, em qualquer dia útil e no endereço acima mencionado. Maiores informações, pelo telefone (45)3272-1141/3272-1235 e pelo site www.diamantedoeste.pr.gov.br.

Diamante D'Oeste 04 de Novembro de 2024.

GUILHERME PIVATTO JÚNIOR
Prefeito Municioal

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:512CAF2E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO 90097/2024

Reabertura do Pregão Eletrônico 90097/2024

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar e insumos visando atender as demandas de serviços da Secretaria Municipal de Saúde – Exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

1. Fica alterado os descritivos dos itens 61 e 62 do Termo de Referência.
2. Fica alterado os valores dos itens do Termo de Referência, de acordo com comunicado do Tribunal de contas para utilização da média ponderada do Banco de Preços em Saúde –BPS.
3. A nova data para a abertura do certame e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação será até 08h00min do dia 21/11/2024 e a data e horário da abertura da sessão pública será as 08h00min do dia 21/11/2024
4. As alterações estarão disponíveis aos interessados no site do Compras Governamentais endereço eletrônico https://www.comprasnet.gov.br e no site oficial do município de Dois Vizinhos, endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br.

5. Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Dois Vizinhos, 04 de novembro de 2024.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:6BACEA6B

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, CONVÊNIOS, TERMOS ADITIVOS Nº 164/2024.

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos Aditivos nº 164/2024.

Termo Aditivo de Execução Cultural nº 001/2024 – Edital nº 001/2023.	
Município	Município de Dois Vizinhos.
Agente Cultural	Mirian Waleska Jacuniak da Rosa - CPF nº545.xxx.xxx-20.
Objeto	Cláusula Primeira - Prorroga o prazo para execução do Projeto até 30 de novembro de 2024.
Data de Assinatura	31 de outubro de 2024.

Termo Aditivo de Execução Cultural nº 002/2024 – Edital nº 001/2023.	
Município	Município de Dois Vizinhos.
Agente Cultural	Luciano Ribeiro - CPF nº 545.xxx.xxx-20
Objeto	Cláusula Primeira - Prorroga o prazo para execução do Projeto até 30 de novembro de 2024.
Data de Assinatura	31 de outubro de 2024.

Termo Aditivo de Execução Cultural nº 003/2024 – Edital nº 001/2023.	
Município	Município de Dois Vizinhos.
Agente Cultural	Luciano Ribeiro - CPF nº 545.xxx.xxx-20
Objeto	Cláusula Primeira - Prorroga o prazo para execução do Projeto até 30 de novembro de 2024.
Data de Assinatura	31 de outubro de 2024.

Termo Aditivo de Execução Cultural nº 004/2024 – Edital nº 001/2023.	
Município	Município de Dois Vizinhos.
Agente Cultural	Neuzimar Toczek de Sales, CPF n° 588.xxx.xxx. –04
Objeto	Cláusula Primeira - Prorroga o prazo para execução do Projeto até 30 de novembro de 2024.
Data de Assinatura	31 de outubro de 2024.

Termo Aditivo de Execução Cultural nº 005/2024 – Edital nº 001/2023.	
Município	Município de Dois Vizinhos.
Agente Cultural	Maickel Martins Danielce, CPF nº 013.xxx.xxx-09.
Objeto	Cláusula Primeira - Prorroga o prazo para execução do Projeto até 30 de novembro de 2024.
Data de Assinatura	31 de outubro de 2024.

Termo Aditivo de Execução Cultural nº 006/2024 – Edital nº 001/2023.	
Município	Município de Dois Vizinhos.
Agente Cultural	Associação Natal Iluminado - CNPJ nº 42.413.645/0001-04.
Objeto	Cláusula Primeira - Prorroga o prazo para execução do Projeto até 30 de novembro de 2024.
Data de Assinatura	31 de outubro de 2024.

Termo Aditivo de Execução Cultural nº 007/2024 – Edital nº 001/2023.	
Município	Município de Dois Vizinhos.
Agente Cultural	Alessandra Aparecida Gonçalves - CPF nº 045.862.899-96.
Objeto	Cláusula Primeira - Prorroga o prazo para execução do Projeto até 30 de novembro de 2024.
Data de Assinatura	31 de outubro de 2024.

Dois Vizinhos, 04 de novembro de 2024.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:7D8655E7

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 048/2024; **OBJETO:** Contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação para Contratação de banda artística para execução musical ao vivo durante as apresentações do

Festival 'Cantavizinho', nos três dias de evento, com o objetivo de acompanhar os participantes do festival, proporcionando suporte técnico e musical, promovendo a valorização da cultura local e o engajamento da comunidade. **CONTRATADA:** I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.324.313/0001-02, sediada na Rua Presidente Costa e Silva nº 642, Centro, Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP: 85.660-000, e-mail: bandadetroit1@gmail.com doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu responsável legal o(a) Sr(a). Nilton de Almeida, inscrito no C.P.F. nº 034.XXX.XXX-43. **CONTRATANTE:** Município de Dois Vizinhos - Paraná; **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021; PRAZO: 90 (noventa) dias contados da publicação do Contrato no PNCP; VALOR ESTIMADO: R$ 30.000,00 (trinta mil reais); **RECONHECIMENTO:** 01 de novembro de 2024, por Leda Maria Ferrari, Secretária de Educação Cultura e Esportes; **RATIFICAÇÃO:** 01 de novembro de 2024, por Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos - Paraná.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:EE3581EB

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO Nº 01./2024

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS – CMDI-DOIS VIZINHOS – PR

RESOLUÇÃO Nº 01./2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Dois Vizinhos, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 2354/2019, e considerando as deliberações deste Conselho, em Reunião Ordinária na data do dia 05/11/2024, lavrado em ata nº 04/2024-CMDI.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação, referente a Deliberação Nº 034/2024 – CEDIPI/PR, “Projeto Viaja Mais 60 – Fase II, cuja finalidade é promover a inclusão social da pessoa idosa por meio do fomento das atividades turísticas, incentivando o seu bem-estar e o desenvolvimento econômico das Regiões Turísticas Paranaense.

Está resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Vizinhos, 05 de novembro de 2024.

ROSANGELA SIMÕES DE AGUIAR
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos - CMDI
Dois Vizinhos - Paraná

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:DF00ED95

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E RECEITA

EDITAL N.º 002/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E RECEITA

Pelo presente **EDITAL**, O(A) DIRETOR(A) DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E RECEITA segundo o código tributário deste município N° 1052/2022, faz saber aos PROPRIETÁRIOS ou POSSUIDORES, INCERTOS, AUSENTES, DESCONHECIDOS, BEM COMO AOS EVENTUAIS INTERESSADOS, que os imóveis, empresas, listados abaixo se encontram em desacordo com as normas do código citado, sujeito as penalidades e prazos subsequentes:

PROPRIETÁRIO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
L C MOCHINSKI	125806
BRUSQUE E HOLDYS DE OLIVEIRA LTDA	122084
MARIZETE VIEIRA	10194725
EVERALDO DA SILVA BERTONCELI	2028506
TRANSPORTES PIZATO LTDA – ME	44687
VILLE LOUNGE LTDA	124150
IVO SOARES DA MOTTA	11077145
ANA PAULA DE CAMPOS GRASSI	98639
YURI BRITO GARCIA	11112421
GF AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – ME	107841
JOSE FRANCISCO GARCIA DE OLIVEIRA	123480
BAIER CENTRO EDUCACIONAL EIRELI	130991
MGS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA	7143923
DOUGLASR. BORNHOFER E CIA LTDA – ME	107514
NUNES E NORATO LTDA – ME	120090

OCORRÊNCIA OBJETO DE INFRAÇÃO
O PRESENTE AUTO É LAVRADO EM OCORRÊNCIA DE INOBSERVÂNCIA DA SEGUINTE OBRIGAÇÃO LEGAL IMPOSTA PELO CAPITULO III, ART. 13, 14, 15 E 16 DO COD. TRIBUTARIO 1052/2002:
Art. 13 O fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida nesta lei como necessária e
suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos do Município.
Art. 14 O fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável,
imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.
Art. 15 O lançamento do tributo e a definição legal do fato gerador são interpretados
independentemente, abstraindo-se:
I - a validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros,
bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
II - os efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.
Art. 16 Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:
I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias
materiais necessárias a que produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que ela esteja definitivamente constituída,
nos termos do direito aplicável.
NOTIFICAÇÃO
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO – 30 DIAS
Conforme:
Art. 12, do CODIGO TRIBUTARIO 1052/2022: **Art. 12** Se não for fixado o tempo do pagamento, o vencimento da obrigação tributária ocorre 30 (trinta)
dias após a data da apresentação da declaração do lançamento ou da notificação do sujeito passivo.

Edital afixado em: 06 de novembro de 2024.
Edital desafixado em: 06 de dezembro de 2024.

Dois Vizinhos, 05 de novembro de 2024.

SUZANE CORDEIRO FERREIRA
Diretor(a) de Tributação e Receita

VILMAR POSSATO DUARTE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:E1CA04A0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0372/2024 NOMEAR, O SENHOR ANTONIO CARLOS RIBEIRO SCHUMACKER

DECRETO Nº 0372/2024

A Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, através do Prefeito Municipal;
CONSIDERANDO que o servidor nomeado em cargo em comissão tem declarado como livre sua nomeação e exoneração, conforme dispõe o art. 37° II da CF de 88;

DECRETA

Artigo 1º NOMEAR, o senhor **ANTONIO CARLOS RIBEIRO SCHUMACKER,** brasileiro, portador do CPF n° 747.xxx.xxx-82, no cargo Politico de SECRETÁRIO DE TRANSPORTE;

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito em 05 de novembro de 2024.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:DC570B3A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO N.° 322/2024 SÚMULA: CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL POR TITULAÇÃO EM CONFORMIDADE À LEI 832/2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal n° 832/2023 e requerimento solicitando progressão funcional:

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Progressão Funcional Vertical por Titulação ao servidor do município de Fernandes Pinheiro, conforme cargo e nível disposto no quadro abaixo:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	NÍVEL ATUAL	NÍVEL COM A PROGRESSÃO	PROTOCOLO
93-1	OZEAS FERNANDES	FISCAL DE TRIBUTOS	N3	N4	375/2024

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, em *05 de novembro* de 2024.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vanderleia Kozar
Código Identificador:F14CC22F

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EXTRATO DO CONTRATO 073/2024 PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 049/2024

Contratante: Município de Fernandes Pinheiro, CNPJ nº 01.619.323/0001-20.
Contratada: RTL EMPREENDIMENTOS SAUDE LTDA, CNPJ: 50.475.652/0001-50.
Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia de segurança e medicina do trabalho para realizar os seguintes serviços: PCMSO, PGR, LTIP, LTCAT, AET, PEPS, PPP, além de gestão de SST para eSocial e atuação de técnico em segurança do trabalho.
Prazo de execução: 12 meses.
Valor global item 02: R$ 1.999,92 (um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).
Valor global item 03: R$ 21.360,00 (vinte e um mil, trezentos e sessenta reais).

Dispositivos legais: Lei Federal nº 14.133/2021e legislações complementares.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Município de Fernandes Pinheiro
Contratante

RTL EMPREENDIMENTOS SAUDE LTDA
Contratada

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:8F88BB69

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EXTRATO DO CONTRATO 074/2024 PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 049/2024

Contratante: Município de Fernandes Pinheiro, CNPJ nº 01.619.323/0001-20.
Contratada: MEDICSEG SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 13.179.318/0001-23.
Objeto: Contratação de empresa ou entidade especializada para a prestação de serviços com pessoal na área de Pediatra, para atendimento na Secretaria Municipal de Saúde e no Distrito de Angaí no Município de Fernandes Pinheiro.
Prazo de execução: 12 meses.
Valor global item 01: R$ 19.000,00 (dezenove mil reais).
Dispositivos legais: Lei Federal nº 14.133/2021e legislações complementares.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Município de Fernandes Pinheiro
Contratante

MEDICSEG SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA
Contratada

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:77280A75

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 011/2024

O Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, comunica que realizará a licitação em epígrafe, conforme abaixo:
Objeto: Contratação de empresa especializada para a pavimentação asfáltica da Estrada Rural BR 277 em Fernandes Pinheiro/PR. O projeto abrange a preparação da base, aplicação do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.), sistemas de drenagem e sinalização viária, conforme Termo de Convênio nº 019/2024 – SEI.

Recebimento Das Propostas: Das 08:00h do dia 06/11/2024 às 13:30h do dia 18/12/2024.
Abertura das Propostas: Das 13:31h às 13:59h do dia 18/12/2024
Início da Sessão de Disputa de Preços: Das 14:00h às 14:05h do dia 18/12/2024, acrescido do período aleatório.
LOCAL: www.bll.org.br "**Acesso Identificado**". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
Informações:
Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro
Departamento de Compras e Licitações

Av. Remis João Loss, 600, Centro.
Fernandes Pinheiro - Paraná
CEP: 84.535-000
O EDITAL ficará disponível no site <www.bll.org.br>, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e também em <www.fernandespinheiro.pr.gov.br>. Na impossibilidade de obtenção por esses meios, o mesmo poderá ser solicitado pelo telefone (42) 3459-1109, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou ainda via e-mail: <licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br>.

Fernandes Pinheiro, 05 de novembro de 2024.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:1CBF13F7

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 010/2024

O Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, comunica que realizará a licitação em epígrafe, conforme abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento em C.B.U.Q, da Avenida Juscelino Kubitschek, na localidade de Angaí.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
Modo de Disputa: "ABERTO"
Recebimento Das Propostas: Das 08:00h do dia 06/11/2024 às 08:30h do dia 18/12/2024.
Abertura das Propostas: Das 08:31h às 08:59h do dia 18/12/2024
Início da Sessão de Disputa de Preços: Das 09:00h às 09:05h do dia 18/12/2024, acrescido do período aleatório.
LOCAL: www.bll.org.br "**Acesso Identificado**". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
Informações:
Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, Departamento de Compras e Licitações, Av. Remis João Loss, 600, Centro. Fernandes Pinheiro – Paraná, CEP: 84.535-000.
O EDITAL ficará disponível no site www.bll.org.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e também em www.fernandespinheiro.pr.gov.br. Na impossibilidade de obtenção por esses meios, o mesmo poderá ser solicitado pelo telefone (42) 3570-0106, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou ainda via e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br.

Fernandes Pinheiro, 05 de novembro de 2024.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:8DA3B2D8

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO
CNPJ: 01.619.323/0001-20

CONTRATADO: MADEIREIRA BERNARDO REBESCO LTDA
CNPJ: 76.407.014/0003-58

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR A TROCA DO PISO DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 dias.

Valor: R$ 16.958,82 (dezesseis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamento pelo Decreto municipal Nº 208/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal, 05 de novembro de 2024.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriel Eduardo Rodrigues
Código Identificador:06D0FC53

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº.321/2024 SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS, REGIDO PELO EDITAL N°. 04/2023 DE 27/09/2023.

A Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal, e,
CONSIDERANDO o contido no item 1.7 do EDITAL nº. 04/2023, o qual prevê a possibilidade de renovação do Processo Seletivo,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica PRORROGADO por mais 1 (um) ano, contados a partir do dia 05 de novembro de 2024, o prazo de validade do Processo Seletivo – PSS, regido pelo Edital n° 04/2023, para preenchimento extraordinário de vagas de Técnico em Enfermagem.
Parágrafo único. Será mantida na base de dados, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – PSS, a estrita ordem de classificação obtida pelos candidatos.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, em 05 de novembro de 2024.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:79805572

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EXTRATO DO CONTRATO 076/2024 DISPENSA Nº 051/2024

Contratante: Município de Fernandes Pinheiro, CNPJ nº 01.619.323/0001-20.
Contratada: MADEIREIRA BERNARDO REBESCO LTDA, CNPJ 76.407.014/0001-96
Objeto: Contratação de empresa para efetuar a troca do piso do prédio da Prefeitura Municipal, com material e mão de obra.
Prazo de execução: 30 dias.
Valor: R$ 16.958,82 (dezesseis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos)
Dispositivos legais: Lei Federal nº 14.133/2021e legislações complementares.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Município de Fernandes Pinheiro
Contratante

MADEIREIRA BERNARDO REBESCO LTDA
Contratada

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:F76A4111

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISTRATO

Extrato de Distrato (Rescisão) de Contrato n° 180/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL.
CONTRATADA: **C&M COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**
OBJETO: Locação de um Rolo Compactador Liso/Corrugado para uso da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo do Município de Flor da Serra do Sul/PR.
DATA DA RESCISÃO/DISTRATO: 30 de Outubro de 2024.
FUNDAMENTO: Art. 138, I da Lei n° 14.133/21.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Borges da Rosa de Almeida
Código Identificador:20716E86

RH
PORTARIA 408/2024

PORTARIA Nº 408/2024

EXONERA A PEDIDO SERVIDOR DE CARGO EFETIVO

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente:

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO o servidor público Sr. **ALEXANDRE DAWIES**, inscrito no CPF 078.***.839-**, do Cargo Efetivo de Motorista de veículo Leve, a partir de 05 de novembro de 2024.
A**rt. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 05 de novembro de 2024.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leia Zanella
Código Identificador:5E411717

RH
EDITAL 03/2024 DA HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES PSS 01/2024 DIRETORES

PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES ESCOLARES Nº 001/2024

EDITAL Nº 003/2024 – RESULTADO DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

A Presidente da Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho do Processo de Escolha dos Diretores Escolares 01/2024 do Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, através do Decreto 38/2023, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR PÚBLICO o** RESULTADO PRELIMINAR DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES do Processo de Escolha dos Diretores Escolares, conforme lista de Inscritos que segue abaixo:

A) ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
VANDUIR LUIZ BORTOLINI	7.766.977-9 SSP-PR	13/01/1981	Deferida
ILIANE DE FATIMA TAVARES DOS SANTOS	10.329.444-4 SSP-PR	24/02/1987	Deferida
ILIANA RODRIGUES FERAZZO	9.019.325-2 SSP-PR	25/09/1985	Deferida

B) ESCOLA MUNICIPAL RURAL ALICE RUBIN BERNARDI

NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
SOLANGE RIPPEL ROMBALDI	6.123.355-5 SSP-PR	19/06/1976	Deferida

C) CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ZILDA VALDAMERI REINA

NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
JULIANE VARGAS DOS REIS	7.932.825-1 SSP-PR	02/06/1982	Deferida

Flor da Serra do Sul-PR, 05 de novembro de 2024.

ANDRESSA IURKO
Presidente da Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho do Processo de Escolha dos Diretores Escolares 01/2024

Publicado por:
Leia Zanella
Código Identificador:07330096

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.282, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.282, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024.

Concede diárias para o Prefeito do Município de Flórida/Pr., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal 616 de 18/11/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 3 (três) diárias no valor unitário de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando R$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), ao Senhor ANTONIO EMERSON SETTE, Prefeito Municipal de Flórida, a título de custeio com despesas de alimentação e hospedagem em Curitiba/PR., com partida na madrugada do dia 6 de novembro de 2024 e retorno previsto para o final do dia 8 de novembro de 2024, permanecendo em viagem durante os dias 6, 7 e 8 de novembro de 2024 e previsão de chegada em Flórida na madrugada do dia 9 de novembro de 2024, para onde se desloca para tratar de assuntos de interesse desta municipalidade.

Parágrafo Único - A viagem tem como finalidade a visita ao gabinete do Deputado Estadual e Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná, o Senhor Ademar Luiz Traiano, visita ao gabinete do Deputado Federal Beto Preto, visita à Secretaria de Saúde do Paraná-SESA, visita à Secretaria de Turismo do Paraná-SETU e aproveitando a oportunidade, estará tratando de assuntos de interesse do Município na Casa Civil do Paraná.

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Controle Interno e Divisão de Contabilidade, que tomem conhecimento e as providências legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de sua emissão.

Edifício da Prefeitura Municipal de Flórida, Estado do Paraná, aos 5 dias do mês de novembro de 2024.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Caroline Tows da Silva
Código Identificador:E11FB6D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
-HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024

Pelo presente termo, fica **HOMOLOGADO** o procedimento licitatório acima referido, haja vista a observância, em toda a sua tramitação, do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
Fica **HOMOLOGADA**, ainda, a adjudicação do objeto constante nos autos feita pelo Pregoeiro.
EMPRESAS VENCEDORAS:
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA com o valor de R$ 12.883,10 (doze mil, oitocentos e oitenta e três reais e dez centavos);
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA com o valor de R$ 68.153,26 (sessenta e oito mil, cento e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos);
AUTOMX SOLUÇÕES EIRÉLI - ME com o valor de R$ 3.625,00 (três mil, seiscentos e vinte e cinco reais);
CIRURGICA PRIME LTDA com o valor de R$ 133.472,09 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e nove centavos);
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI com o valor de R$ 99.492,91 (noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos);
DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA com o valor de R$ 2.150,50 (dois mil, cento e cinquenta reais e cinquenta centavos);
HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA com o valor de R$ 7.470,00 (sete mil, quatrocentos e setenta reais);
IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTO com o valor de R$ 3.100,00 (três mil e cem reais);
KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA com o valor de R$ 5.790,20 (cinco mil, setecentos e noventa reais e vinte centavos);
LUCABIANCO COM. E CONFECCAO EM ACESSORIOS DESCARTAVEIS LTDA com o valor de R$ 8.680,00 (oito mil, seiscentos e oitenta reais);
M TESTA ATACADO LTDA com o valor de R$ 1.745,00 (um mil, setecentos e quarenta e cinco reais);
MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - ME com o valor de R$ 120.521,13 (cento e vinte mil, quinhentos e vinte e um reais e treze centavos);
MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES com o valor de R$ 4.876,31 (quatro mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos);
MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES com o valor de R$ 8.419,15 (oito mil, quatrocentos e dezenove reais e quinze centavos);
NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI com o valor de R$ 3.385,00 (três mil, trezentos e oitenta e cinco reais);
SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA com o valor de R$ 4.021,00 (quatro mil e vinte e um reais);
SUPERMEDCOMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA com o valor de R$ 73.221,23 (setenta e três mil, duzentos e vinte e um reais e vinte e três centavos);
TECH-SUL MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA com o valor de R$ 902,00 (novecentos e dois reais);
VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA com o valor de R$ 2.579,80 (dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta centavos);
VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA com o valor de R$ 3.773,50 (três mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos);
VYP MATERIAL HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA com o valor de R$ 56.905,21 (cinquenta e seis mil, novecentos e cinco reais e vinte e um centavos).
Total Geral Homologado: R$ 625.166,39 (seiscentos e vinte e cinco mil e cento e sessenta e seis e trinta e nove centavos).

Flórida, 05 de novembro de 2024.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Eduardo Cesnik Cardoso
Código Identificador:948555F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada: GLC CONSULTORIA E GESTAO AMBIENTAL LTDA
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).
Valor Total Contratação: R$ 29.950,00 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta reais).
Vigência do contrato: Até 04/11/2025.

Flórida, 05 de novembro de 2024.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Eduardo Cesnik Cardoso
Código Identificador:7D554FAC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO PÚBLICO – Nº 02/2024-PMF

O MUNICÍPIO DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA ABERTO O LEILÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024:

I.TIPO DE JULGAMENTO: Maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, por lote.
II. PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Até as 09:00 horas do dia **02 de dezembro de 2024**, na plataforma BNC.
III. REALIZAÇÃO: dia **02 de dezembro de 2024** às 09h00, na plataforma BNC.

Demais informações pelo fone: (44) 3136-0200 na Prefeitura Municipal de Flórida/PR, na Divisão de Licitação, no horário normal de expediente. Cópia do Edital no site do município de Flórida: www.florida.pr.gov.br.

Flórida, 05 de novembro de 2024.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Eduardo Cesnik Cardoso
Código Identificador:D72E3714

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 005/2024 - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 005/2024 - CMAS

Dispõe sobre a criação da Comissão Temática para proposta de alteração da LEI Nº 562 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017 - Política Municipal de Assistência Social (SUAS).

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições e considerando o disposto pela Lei Municipal N° 562 de 12 de dezembro de 2017, sua alteração Lei

Municipal N° 645 de 27 de novembro de 2020 e a deliberação ocorrida em 30 de outubro de 2024.

CONSIDERANDO, as recomendações publicadas na Resolução Nº 100/2023 - CNAS/MDS e Deliberação Nº 049/2024 - CEAS/PR.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Temática para proposta de alteração da LEI Nº 562 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017 que dispõe sobre a criação do Sistema Único de Assistência Social do Município de Flórida, regulamenta a concessão dos benefícios eventuais, reformula a lei de criação do Conselho, Conferência e Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências, a fim de garantir o cumprimento das recomendações oriundas da Resolução Nº 100/2023 - CNAS/MDS e Deliberação Nº 049/2024 - CEAS/PR.

Art. 2º - A Comissão Temática será composta de forma paritária e terá caráter temporário, sendo finalizada assim que cumprido seu objetivo de elaborar proposta de alteração da Política Municipal de Assistência Social e acompanhamento das ações administrativas.

Art. 3º - Ficam nomeados para a Comissão Temática da Política Municipal de Assistência Social os seguintes representantes:

Representantes Governamentais
Lunara Scandelae Leoni
Cassia Aparecida Vicentin Sette

Representantes Não-Governamentais
Tamara Hubner Casale
Laressa Rodrigues Catirssi

Art. 4º - A Comissão Temática deverá reunir-se mensalmente para discussões e elaboração da proposta de alteração da Política Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único. Poderão participar das reuniões da Comissão Temática, além dos representantes nomeados por essa resolução, qualquer outro representante nomeado ao CMAS e/ou trabalhador do setor.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 05 de novembro de 2024.

TAMARA HUBNER CASALE
Presidente CMAS

Publicado por:
Bruna Caroline Tows da Silva
Código Identificador:B119C703

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 006/2024 - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 006/2024 - CMAS

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual da Política Municipal de Assistência Social - 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições e considerando o disposto pela Lei Municipal N° 562 de 12 de dezembro de 2017, sua alteração Lei Municipal N° 645 de 27 de novembro de 2020 e a deliberação ocorrida em 30 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) da Política Municipal de Assistência Social do município de Flórida, Estado do Paraná, referente ao exercício de 2025, conforme enviado pelo setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Florida.

Art. 2º - Em razão da análise apresentada, esse conselho decide pela aprovação total e é de parecer favorável ao que esse Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) se refere.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 05 de novembro de 2024.

TAMARA HUBNER CASALE
Presidente CMAS

Publicado por:
Bruna Caroline Tows da Silva
Código Identificador:7379C743

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 007/2024 - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 007/2024 - CMAS

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira referente ao exercício de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições e considerando o disposto pela Lei Municipal N° 562 de 12 de dezembro de 2017, sua alteração Lei Municipal N° 645 de 27 de novembro de 2020 e a deliberação ocorrida em 30 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira referente ao exercício de 2023.

Art. 2º - Informar que o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeiro de **Serviços e Programas** refere se ao Bloco da Proteção Social Básica exercício 2023 e aos Programas-Projetos-Transferências Voluntárias Fundo a Fundo: SIGTV - Estruturação da rede de serviços do SUAS - Custeio - a partir de 2022; APRIMORA REDE; Ações do COVID no SUAS para EPI - Portaria 369 e Ações do COVID no SUAS para Acolhimento - Portaria 369.

Art. 3º - Informar que o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeiro de **Gestão** refere-se ao IGD PBF Programa Bolsa Família e IGD SUAS - Sistema Único de Assistência Social exercício 2023.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 05 de novembro de 2024.

TAMARA HUBNER CASALE
Presidente CMAS

Publicado por:
Bruna Caroline Tows da Silva
Código Identificador:2DB381DA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 008/2024 - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 008/2024 - CMAS

Dispõe sobre a aprovação do termo de adesão e plano de ação do repasse PAS - Piso Único de Assistência Social referente ao ano de 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições e considerando o disposto pela Lei Municipal N° 562 de 12 de dezembro de 2017, sua alteração Lei Municipal N° 645 de 27 de novembro de 2020 e a deliberação ocorrida em 30 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **termo de adesão** do repasse PAS - Piso Único de Assistência Social referente ao ano de 2025.

Art. 2º - Aprovar o **plano de ação** do repasse PAS - Piso Único de Assistência Social referente ao ano de 2025.

Art. 3º - O PAS - Piso Único de Assistência Social consiste em transferências de recursos financeiros continuados do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e serão destinadas para a execução dos serviços de assistência social, tipificados na Resolução N° 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, bem como na oferta de benefícios eventuais e ações de aprimoramento da gestão municipal de assistência social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 05 de novembro de 2024.

TAMARA HUBNER CASALE
Presidente CMAS

Publicado por:
Bruna Caroline Tows da Silva
Código Identificador:BB9036F6

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 008/2024 - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 008/2024 - CMDCA

Dispõe sobre período de férias dos conselheiros tutelares titulares e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Municipal Nº 722 de 29 de março de 2023, Decreto Nº 4.395 de 18 de dezembro de 2023 e a deliberação ocorrida em 30 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, a conselheira tutelar **Amanda Leinieri dos Santos Cambiaghi Fernandes**, adiantamento de 15 (quinze) dias de férias regulamentares que foram usufruídas no período de 07/10/2024 a 21/10/2024.
Parágrafo único. Considerando o período de férias regulamentares parcial, não foi convocado suplente a ocupar o cargo provisoriamente.

Art. 2º - Conceder, ao conselheiro tutelar **Regis Douglas Pereira de Souza**, 30 (trinta) dias de férias regulamentares para ser usufruída no período de 06/01/2025 a 04/02/2025.

Art. 3º - Conceder, a conselheira tutelar **Clevenice Aparecida Benhozzi**, 30 (trinta) dias de férias regulamentares para ser usufruída no período de 05/02/2025 a 06/03/2025.

Art. 4º - Conceder, a conselheira tutelar **Tatiana Cristina Barbosa**, 30 (trinta) dias de férias regulamentares para ser usufruída no período de 10/03/2025 a 08/04/2025.

Art. 5º - Conceder, a conselheira tutelar **Amanda Leinieri dos Santos Cambiaghi Fernandes**, 15 (quinze) dias de férias regulamentares para ser usufruída no período de 09/04/2025 a 23/04/2025.

Art. 6º - Conceder, a conselheira tutelar **Marilza Martins dos Santos**, 30 (trinta) dias de férias regulamentares para ser usufruída no período de 24/04/2025 a 23/05/2025.

Art. 7º - A convocação de conselheiro tutelar suplente, a ocupar o cargo provisoriamente, substituindo os conselheiros tutelares titulares em período de férias, como descrito do 2º a 6º artigo, será realizada a partir da próxima reunião ordinária do CMDCA.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data sua publicação.

Flórida, 05 de novembro de 2024.

LUNARA SCANDELAE LEONI
Presidente CMDCA

Publicado por:
Bruna Caroline Tows da Silva
Código Identificador:CD8ABA3C

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 009/2024 - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 009/2024 - CMAS

Dispõe sobre a aprovação do organograma da Secretaria Municipal de Assistência Social de Flórida por serviços e cargos.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições e considerando o disposto pela Lei Municipal N° 562 de 12 de dezembro de 2017, sua alteração Lei Municipal N° 645 de 27 de novembro de 2020 e a deliberação ocorrida em 30 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar organograma da Secretaria Municipal de Assistência Social de Flórida por serviços de acordo com anexo I.

Art. 2º - Aprovar organograma da Secretaria Municipal de Assistência Social de Flórida por cargos de acordo com anexo II.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 05 de novembro de 2024.

TAMARA HUBNER CASALE
Presidente CMAS

Publicado por:
Bruna Caroline Tows da Silva
Código Identificador:9A3DBBCB

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 4.595, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 4.595 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e de outros conselhos municipais vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto pela Lei Municipal N° 562 de 12 de dezembro de 2017, sua alteração Lei Municipal N° 645 de 27 de novembro de 2020 e a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social ocorrida em 30 de outubro de 2024.

CONSIDERANDO, as recomendações publicadas na Resolução Nº 100/2023 - CNAS/MDS e Deliberação Nº 049/2024 - CEAS/PR.

CONSIDERANDO, as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal dos Diretos da Pessoa Idosa ocorridas em 30 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a equipe da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e de outros conselhos municipais vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo composta por profissional de nível superior, bem como por

profissionais de apoio técnico e administrativo para exercer as funções pertinentes.

Art. 2º - Nomear, **Amanda Marques de Carvalho Lima**, matrícula 201155, como **secretária executiva** do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e de outros conselhos municipais vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Nomear, **Laressa Rodrigues Catirssi**, matrícula 201196, como **apoio técnico e administrativo** do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e de outros conselhos municipais vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) deverá ter uma Secretaria Executiva vinculada a sua estrutura e diretamente subordinada à presidência e ao colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.
§1º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), bem como assessorar suas reuniões e publicar suas deliberações.
§2º A equipe da Secretaria Executiva deve ser composta por profissional de nível superior, bem como por profissionais de apoio técnico e administrativo para exercer as funções pertinentes.
§3º A Secretaria Executiva deve ser preferencialmente ocupada por servidor efetivo ou de carreira do quadro do Poder Executivo e que não terão obrigatoriedade de serem exclusivos.
§4º O Poder Executivo indicará servidor para ocupar o cargo de secretário(a) executivo(a) e apoio técnico e administrativo, devendo sua nomeação e/ou exoneração ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).
§5º As normativas descritas no art. 4º também deverão ser seguidas quanto ao funcionamento dos outros conselhos municipais vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - São atribuições da Secretaria Executiva do CMAS:
I. Oferecer apoio técnico, operacional e administrativo que viabilizem as atividades do CMAS;
II. Elaborar atas, resoluções e manter atualizada a documentação do CMAS;
III. Emitir, controlar e arquivar documentos;
IV. Informar os compromissos agendados e prestar contas das atividades do CMAS à presidência;
V. Elaborar a pauta, agendar as reuniões, informar conselheiros e publicar edital de convocação;
VI. Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;
VII. Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
VIII. Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do CMAS;
IX. Providenciar a publicação dos atos do CMAS no Diário Oficial do Município;
X. Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo plenário;
XI. Informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos conselheiros.
Parágrafo único. As normativas descritas no art. 5º também deverão ser seguidas quanto ao funcionamento dos outros conselhos municipais vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 1º de novembro de 2024.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Caroline Tows da Silva
Código Identificador:6ACF0EB0

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 4.596, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 4.596, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família (CMIPBF).

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto pela Lei Municipal N° 562 de 12 de dezembro de 2017, sua alteração Lei Municipal N° 645 de 27 de novembro de 2020 e a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social ocorrida em 30 de outubro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear os membros da Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família (PBF):

Secretaria Municipal de Assistência Social
1. Coordenador municipal do PBF e do Cadastro Único:
GRAZIELLY FERNANDES RODRIGUES AMBROGEZZI

Secretaria Municipal de Saúde
2. Coordenador municipal do acompanhamento das famílias beneficiárias do PBF na saúde:
ROBERTA MARQUES CAPARROZ DA SILVA

Secretaria Municipal de Educação
3. Coordenador municipal da frequência escolar do PBF:
LUCIANA BOVO ANDRETTO

Art. 2º - São atribuições da Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família:
I. Construir e executar o Plano Intersetorial da Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família;
II. Submeter, anualmente, o Plano Intersetorial da Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e seu Relatório de Execução para apreciação dos Conselhos Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação;
III. Monitorar a evolução do acompanhamento das condicionalidades, assim como o registro nos sistemas específicos;
IV. Planejar ações conjuntas da Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e, nos casos em que se fizer necessário, articular com os demais integrantes da rede de proteção social para superação das dificuldades no cumprimento das condicionalidades;
V. Subsidiar e prestar informações aos Conselhos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde nos conteúdos e dimensões do Programa Bolsa Família.

Art. 3º - Revoga-se o Decreto Nº 4.564 de 16 de setembro de 2024.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 1º de novembro de 2024.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Caroline Tows da Silva
Código Identificador:D342A782

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 4.597, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 4.597, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a composição do Comitê Municipal do Programa Nossa Gente Paraná - Família Paranaense.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, e considerando que o município aderiu ao Programa Nossa Gente Paraná - Família Paranaense, instituído pela Lei Estadual Nº 17.734/2013, visando o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO, a necessidade de promoção da autonomia e protagonismo das famílias em maior situação de vulnerabilidade e risco social em todo município por meio de articulação e consolidação de uma rede integrada de proteção que promova ações intersetoriais, planejadas de acordo com a necessidade e especificidade de cada família;

CONSIDERANDO, que o comitê municipal é coordenado pelo órgão gestor municipal da assistência social e composto por representantes dos órgãos gestores municipais da educação, saúde, trabalho, agricultura, habitação, entre outros, tendo como atribuições: gestão estratégica e planejamento; suporte orçamentário às ações demandadas pelo comitê local; planejamento de ações de âmbito territorial; reuniões mensais ou de acordo com a estrutura e necessidade; garantia da atuação intersetorial na execução do programa; envolvimento e comprometimento dos gestores municipais e prefeito; disseminação das ações do programa junto às instâncias de controle social (conselhos e comitês) e suporte ao comitê local.

DECRETA:

Art. 1º - A composição do Comitê Municipal do Programa Nossa Gente Paraná, anteriormente denominado Programa Família Paranaense, como unidade gestora de atuação municipal, sendo responsável por mapear e articular a rede de atendimento do município e gerenciar a execução do programa.

Art. 2º - Ficam nomeados para o Comitê Municipal do Programa Nossa Gente Paraná os seguintes membros:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular: Lunara Scandelae Leoni
Suplente: Amanda Marques de Carvalho Lima

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
Titular: Luciana Bovo Andretto
Suplente: Adelia Graciana Barbosa Jorge

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular: Cassia Aparecida Vicentin Sette
Suplente: Nélia Paula Leoni

Art. 3º - O Comitê Municipal terá a responsabilidade de se reunir periodicamente para discutir as linhas de atuação do Programa Nossa Gente Paraná, bem como acompanhar a implementação do mesmo.

Art. 4º- Fica revogado o Decreto Nº 4.209 de 13 de fevereiro de 2023.

Art. 5º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 1º de novembro de 2024.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Caroline Tows da Silva
Código Identificador:4EBB000C

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 4.598, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 4.598, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a composição do Comitê Local do Programa Nossa Gente Paraná - Família Paranaense.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, e considerando que o município aderiu ao Programa Nossa Gente Paraná - Família Paranaense, instituído pela Lei Estadual Nº 17.734/2013, visando o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social.

CONSIDERANDO, a necessidade de promoção da autonomia e protagonismo das famílias em maior situação de vulnerabilidade e risco social em todo município por meio de articulação e consolidação de uma rede integrada de proteção que promova ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade e especificidade e cada família.

CONSIDERANDO, que o comitê local é coordenado pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e composto por representantes das unidades de atuação das políticas públicas do território onde se encontram as famílias, tendo como atribuições: utilização do Sistema de Acompanhamento das Famílias; mapeamento e diagnóstico socioterritorial; identificação das famílias com perfil para participação no programa (seleção); busca ativa; inclusão das famílias; diagnóstico das famílias; planejamento de ações intersetoriais com as famílias; acompanhamento familiar; reuniões quinzenais ou de acordo com a estrutura e necessidade; garantia da atuação intersetorial na execução do programa; envolvimento e comprometimento dos profissionais que atuam no território junto às famílias.

DECRETA:

Art. 1º - A composição do Comitê Local do Programa Nossa Gente Paraná, anteriormente denominado Programa Família Paranaense, com unidade de atuação no território de concentração de famílias, sendo responsável por mapear e articular a rede de atendimento local, bem como por desenvolver as ações junto com as famílias em vulnerabilidade.

Art. 2º - Ficam nomeados para o Comitê Local do Programa Nossa Gente Paraná os seguintes membros:

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
Titular: Tamara Hubner Casale
Suplente: Amanda Marques de Carvalho Lima

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)
Titular: Rosinara Ciavolela
Suplente: Grazielly Fernandes Rodrigues

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)
Titular: Monica de Jesus Santos
Suplente: Dulcineia Turra Bulgarelli

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
Titular: Paula Andreia Zanoli Molina
Suplente: Simone Rosseto Canonici

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÍTIO DO PICA-PAU AMARELO
Titular: Maria Andrea Vicentim Cesnik
Suplente: Celia Maria Sette

ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS
Titular: Leia Bernuci Crippa
Suplente: Rosilene Del Bianco Larocca

COLÉGIO EST. PROF.ª DENISE CARDOSO DE ALBUQUERQUE
Titular: Erlines Aparecida Geraldo de Lima
Suplente: Cleide Sesnik

CONSELHO TUTELAR
Titular: Marilza Martins dos Santos
Suplente: Clevenice Aparecida Benhozzi Piovisan

Art.3º - Fica revogado o Decreto Nº 4.208 de 13 de fevereiro de 2023.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Flórida, 1º de novembro de 2024.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Caroline Tows da Silva
Código Identificador:451C4593

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO-PR
PORTARIA Nº. 48/2024

PORTARIA Nº. 48/2024

SÚMULA: Concede diária aos Vereadores e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei nº. 960/2022 resolve e decreta:
Art. 1º - Fica concedido diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, conforme especificado abaixo:

Nome do Vereador: ANTONIO DOS SANTOS;
N.º de Diárias: 03 C/P;
Valor Unitário: 450.00 C/P;
Nome do Vereador: EDSON JOSÉ BOCALON;
N.º de Diárias: 03 C/P;
Valor Unitário: 450.00 C/P;
Nome do Vereador: LORENI EUZÉBIO DE BRITO;
N.º de Diárias: 03 C/P;
Valor Unitário: 450.00 C/P;
Nome do Vereador: PAULO RICARDO POLI COSTA;
N.º de Diárias: 03 C/P;
Valor Unitário: 450.00 C/P;
Município Destino/UF: CURITIBA – PR.
Código do IBGE do Município destino: 4106902.
Tipos Padrão de Objetivo: CURSO - FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E ADITIVOS NO TÉRMINO DO MANDATO E ASPECTOS RELEVANTES DA LIA E LRF PARA TRANSIÇÃO DE MANDATO.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Foz do Jordão, 04 de Novembro de 2024.

DOUGLAS ANTUNES MOREIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Maria Eduarda Marcelino Dias
Código Identificador:535E9BBA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇAO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 058/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 137/2024

O Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, comunica que realizará o **Pregão Presencial SRP nº 058/2024**, do tipo maior desconto por lote, cujo objeto é **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PARTE ELÉTRICA AUTOMOTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS COM MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA AUDATEX, OU TABELA DO FABRICANTE E MANUTENÇÃO COM BASE NA TABELA TEMPARIA-SINDIREPA-PR",** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Recebimento das propostas: 07/11/2024 – 08h00 - até 21/11/2024 08h45min.
Protocolo dos Envelopes: 21/11/2024 -08h00 até 08h45min.
Início da sessão de disputa de preços: 21/11/2024 às 9h00min.

O edital poderá ser obtido nos sítios eletrônicos www.fozdojordao.pr.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, na Divisão de Compras e Licitações - Rua Padre Emílio Barbiéri, nº 339, Centro, CEP 85.145-000, Foz do Jordão (PR). Contato: licitacao@fozdojordao.pr.gov.br.

Foz do Jordão 05 de Novembro de 2024.

TIAGO SILVA DE RAMOS
Agente de Contratação
Decreto nº 108/2023

Publicado por:
Perpétua Custódio Ramos
Código Identificador:613C1AC2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇAO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 059/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 138/2024

O Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, comunica que realizará o **Pregão Eletrônico SRP nº 059/2024**, do tipo menor preço global no lote, cujo objeto é "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS, EXAMES DEMISSIONAIS, PERÍCIA MÉDICA COM LAUDO QUANDO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, READAPTAÇÃO, RETORNO AO TRABALHO, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, EXAMES PERIÓDICOS COM ENVIO AO E-SOCIAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO COMO DISPOSTO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 05/1997 PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO/PR",** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.
Recebimento das propostas: 07/11/2024 - 08h00min até 22/11/2024-08h29min.
Abertura e julgamento das propostas: 22/11/2024 - 08h30min até – 08h59min
Início da sessão de disputa de preços: 22/11/2024 às 09h00min.

O edital poderá ser obtido nos sítios eletrônicos https://bll.org.br ou www.fozdojordao.pr.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, na Divisão de Compras e Licitações - Rua Padre Emílio Barbiéri, nº 339, Centro, CEP 85.145-000, Foz do Jordão (PR). Contato: licitacao@fozdojordao.pr.gov.br.

Foz do Jordão, 05 de Novembro de 2024.

TIAGO SILVA DE RAMOS
Agente de Contratação
Decreto nº 108/2023

Publicado por:
Perpétua Custódio Ramos
Código Identificador:BB2CB573

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI ORDINÁRIA 1052/2024

LEI Nº 1052/2024

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de FOZ DO JORDÃO Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em R$ 54.000.000,00 (cinqüenta e quatro milhões de reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R$ 45.600.000,00 (quarenta e cinco milhões e seiscentos reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente instituídos;
II - R$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais) o Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Regime Próprio de Previdência do Município de Foz do Jordão.
Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTR.MELHORIA	3.466.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	395.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	702.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	26.550,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.443.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	22.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	**42.054.550,00**
RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	30.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.515.450,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	**3.545.450,00**

TOTAL RECEITAS R$ 45.600.000,00

II -RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

RECEITAS CORRENTES	
CONTRIBUIÇÕES	1.720.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	4.630.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	**R$ 6.350.000,00**

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (Rep. Contrib. Patronal) R$ 2.050.000,00

TOTAL DAS RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS R$ 2.050.000,00
TOTAL RECEITAS RPPS R$ 8.400.000,00

TOTAL CONSOLIDADO DAS RECEITAS: **R$ 54.000.000,00**

Artigo 3º. A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I - Orçamento Fiscal

01 - CAMARA MUNICIPAL	2.220.000,00
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL	1.500.000,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.000.000,00
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	2.100.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	10.230.000,00
06 - SECRETARIA DE SAUDE	9.720.000,00
07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.600.000,00
08 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	6.650.000,00
09 – SECRETARIA AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE	2.650.000,00
10 - SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIARIOS	3.400.000,00
11 - SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	420.000,00
12 - SECRETARIA DE ESPORTES	730.000,00
99 - ENCARGOS ESPECIAIS	2.050.000,00
TOTAL	**45.270.000,00**

TRANSFERÊNCIA INTERFINANCEIRA – RPPS 330.000,00

TOTAL DE DESPESAS R$ 45.600.000,00

I I - Orçamento da Seguridade Social

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS R$ 8.400.000,00

TOTAL CONSOLIDADO DAS DESPESAS R$ 54.000.000,00

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.
Artigo 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada,integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:
I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº. 009/97, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 em **R$ 9.545.000,00** (nove milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil reais);
II - do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei Municipal de 052/97, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 na importância de **R$ 1.340.000,00** (hum milhão trezentos e quarenta mil reais);
III - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n.º 405/09, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 em **R$ 300.000,00** (trezentos mil reais);
IV - do Fundo Municipal de Habitação, criado pela Lei Municipal nº 394/2009 que fixa a despesa a ser realizada em 2025 em **R$ 30.000,00** (trinta mil reais);
Artigo 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais criado pela Lei Municipal nº 179/2002, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2025 em **R$ 8.400.000,00** (oito milhões e quatrocentos mil reais).
Art. 7º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em consonância com o artigo 36 seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1040/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025) a:
I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente (ARO = Antecipação da Receita Orçamentária);
II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;
III – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal, até o limite de **10% (dez por cento)** do total geral da receita fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III e o excesso de arrecadação de recursos livres consoante o estabelecido no inciso II, ambos do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;
IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem autorização legislativa, nos termos do inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.
V – proceder o remanejamento de dotações do orçamento de um para outro elemento de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade, sem que tal remanejamento seja computado para fins do limite previsto no inciso III.
VI – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculados, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior; sem que tal alteração seja computado para fins do limite previsto no inciso III.
VII – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados e livres desde que o total dos mencionados créditos não supere o limite de **10% (dez por cento)** do total geral da receita estimada para o exercício no orçamento fiscal;

VIII - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o exercício;

Parágrafo Único - O Legislativo Municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares até o limite estipulado, no item III, através de resolução.

Artigo 8 º– Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado transferir recursos a titulo de subvenções para entidades sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições**:**

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de saúde, educação, de assistência social, cultural ou outras áreas de interesse público**;**

II – atendam ao disposto no Artigo 204 da Constituição Federal, no Artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais transitórias – ADCT, bem como na Lei n.º 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Artigo 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 10 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no ¨*caput*¨do Artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2.000 na mesma unidade Orçamentárias ou de uma para outra unidade orçamentárias os Programa de Governo consoante o previsto no parágrafo único do Artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 11 - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Artº 62 da Lei Complementar 101, de 2000 a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a Segurança Pública, Assistência Jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Artigo 12- Fica autorizado o Executivo Municipal a sempre que necessário readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional, fonte de recursos e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2025 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual 2022/2025, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n° 1040/2024) e com o layout do sistema SIMAM definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único: A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Artigo 13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão, em 24 de outubro de 2024.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Presa Hamud
Código Identificador:67AAF389

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
DECRETO MUNICIPAL N.º 482 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL N.º 482 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera o Decreto Municipal n.º 312 de 18 de julho de 2024, que "Nomeia os membros do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando os Memorando n.º 13.722/2024 - SMAS,

DECRETA:

Art. 1º Altera o inciso I do art. 1º do Decreto Municipal n.º 312 de 18 de julho de 2024, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

I - GOVERNAMENTAIS:

Nome completo	Representação
Titular: ..... Suplente: Cleverson Rio Branco	Secretaria Municipal de Assistência Social

" (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 04 de novembro de 2024.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:AD82FB45

ASSESSORIA LEGISLATIVA
EXTRATO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO 001/2021

EXTRATO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO 001/2021
COMODATÁRIO: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
COMODANTE: SALT TECNOLOGIA LTDA 56.422.955/0001-91
OBJETO: Alteração da razão social, de ZETRASOFT LTDA para SALT TECNOLOGIA LTDA.

Francisco Beltrão-PR., 05 de novembro de 2024.

Publique-se.

CLEBER FONTANA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:2ED82181

ASSESSORIA LEGISLATIVA
EXTRATO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO 001/2021

EXTRATO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO 001/2021
COMODATÁRIO: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRÃO - PREVBEL
COMODANTE: SALT TECNOLOGIA 56.422.955/0001-91
OBJETO: Alteração da Razão Social, de ZETRASOFT LTDA para SALT TECNOLOGIA LTDA.

Francisco Beltrão-PR., 05 de novembro de 2024.

Publique-se.

CLEBER FONTANA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:E1051ED8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO
A Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria Municipal nº 224/2023, de 14 de junho de 2023, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 64/2024
Objeto: Prestação de serviços médicos na realização de exames para apoio diagnóstico e terapêutico na especialidade de urologia, de acordo com o Chamamento Público nº 22/2023.

CONTRATADA: CLINICA DE UROLOGIA DR RICARDO MARTINEZ BELENTANI LTDA
CNPJ Nº 12.112.815/0001-41
VALOR TOTAL: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Francisco Beltrão/PR, 05 de novembro de 2024.

MARCELO FELIPE DE COSTA	*NILEIDE T. PERSZEL*
Membro da Comissão	Presidente da Comissão

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:3EF9844B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Contratação e Credenciamento, designada através da Portaria nº 188/2024 de 20/05/2024, com base na Lei Federal 14.133/21 e legislação complementar, torna público resultado de Credenciamento:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2024.
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas e de pessoas físicas para prestação de serviços de médicos generalistas para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.
EMPRESA/PROPONENTE CREDENCIADAS

Nº de ordem para contratação	Data do credenciamento	Razão Social/nome completo	CNPJ/CPF Nº
20	05/11/2024	SIMPLIFIQUE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	42.649.290/0001-49

A convocação para assinatura do contrato obedecerá o Art. 1º - § único, do Decreto Municipal nº 509/2023, de 19 de dezembro de 2023, ou seja, convocando um profissional por proponente, visando não haver diferenciação de tratamento entre os credenciados.

Francisco Beltrão/PR, 05 de novembro de 2024.

PRISCILA ALVES DE LUCA
Presidente da Comissão de Contratação e Credenciamento

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:E08B09FC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90023/2024

OBJETO: Contratação de empresa para execução de rede de distribuição de energia elétrica e de sistema de iluminação pública, padrão COPEL, nas ruas do Conjunto Habitacional Vida Nova, em fase de execução, localizado no Bairro Sadia, no Município de Francisco Beltrão, PR., de acordo com projetos e planilha orçamentária.

O Município de Francisco Beltrão-PR, torna público que fica revogada a Concorrência Eletrônica nº 90023/2024, considerando a necessidade de retificação na planilha orçamentária. Um novo certame será remarcado com novo número.

Francisco Beltrão, 05 de novembro de 2024.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:B0DD788E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.° 037/2024

PORTARIA N.° 037/2024, de 05 de novembro de 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS REGULARES DO SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO DE GENERAL CARNEIRO - PR

Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando Portaria de n.º 003/2024 e n.º 035/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Define o terceiro período de férias do servidor Robson Luiz da Cruz.

Art. 2º As férias referente ao terceiro período deverão ser gozadas na data de **07.11.2024 a 14/11/2024.**

Art. 3º Esta **PORTARIA** entra em vigor no dia 06.11.2024, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Sebastião Branco Costa, Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná 05 de novembro de 2024.

Registre-se e Publique-se.

SANDRA APARECIDA TRISNOSKI SCHEIBE
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.

Publicado por:
Alexsander Martendal
Código Identificador:E908F080

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.° 038/2024

PORTARIA N.° 038/2024, de 05 de novembro de 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE DATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL e SOBRE RECESSO ADMINISTRATIVO.

Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO:
A Lei Federal nº 14.759/23 que criou o feriado nacional do *"Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra"* a ser celebrado no dia 20 de novembro (quarta-feira);

A Lei Municipal n.º 291/90 que criou os feriados municipais da *"Emancipação Política e Administrativa do Município"* e *"Dia da Padroeira Municipal Nossa Senhora das Graças"* celebrados nos dias 19 (terça-feira) e 27 (quarta-feira) de novembro;

O Decreto Municipal nº 1.1397/2024 que decretou recesso administrativo no dia 18 de novembro (segunda-feira);

A necessidade de transferência da data da 34ª sessão ordinária do Legislativo Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, designada para o dia 18.11.2024;

O disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis, em especial os artigos 16, inciso I, alínea "a"e 112, §§11 e 12.

RESOLVE:

Art. 1° Fica instituído recesso administrativo no dia 18.11.2024 na Câmara de General Carneiro, Estado do Paraná.

Art. 2º Altero a data da 34ª sessão ordinária da Câmara Municipal de General Carneiro para às 19 horas do dia 25.11.2024.

Art. 3° Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Sebastião Branco Costa, Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, 05 de novembro de 2024.

Registre-se e Publique-se.

SANDRA APARECIDA TRISNOSKI SCHEIBE
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.

Publicado por:
Alexsander Martendal
Código Identificador:2ED7224B

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 039/2024

PORTARIA N° 039/2024, de 05 de novembro de 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS REGULARES DA SENHORA VEREADORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CARNEIRO – PR.

Ossimal dos Santos Costa, Vereador Vice-presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando:
A Portaria de n.º 008/2024;

RESOLVE:
Art. 1º Define o segundo, terceiro e quarto período de férias da Senhora Presidente da Câmara de Vereadores Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe.

Art. 2º As férias referente ao segundo período deverão ser gozadas na data de **07.11.2024 a 10.11.2024.**

Art. 3º As férias referente ao terceiro período deverão ser gozadas na data de **12.11.2024 a 24.11.2024.**

Art. 4º As férias referente ao quarto período deverão ser gozadas na data de **26.11.2024 a 30.11.2024.**

Art. 5º A agente política definirá o período em que gozará o saldo de férias que possuí direito.

Art. 6º A teor do contido no artigo 18 do Regimento Interno desta Casa, durante o período em que a presidente da Câmara Municipal estiver de licença em razão do gozo das férias, o Vice Presidente ficará investido na plenitude das funções de Presidente.

Art. 7° Esta **PORTARIA** entra em vigor no dia 06.11.2024, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Sebastião Branco Costa, Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, 05 de novembro de 2024.

Registre-se e Publique-se.

OSSIMAL DOS SANTOS COSTA
Vice- Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro /PR.

Publicado por:
Alexsander Martendal
Código Identificador:0BA6C748

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.° 040/2024

PORTARIA N.° 040/2024, de 05 de novembro de 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS REGULARES DA SERVIDORA DO PODER LEGISLATIVO DE GENERAL CARNEIRO - PR

Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando Portaria de n.º 003/2024 e n.º 034/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Define o segundo período de férias da servidora Ana Paula Bendlin Heil.

Art. 2º As férias referente ao segundo período deverão ser gozadas na data de **14.11.2024 a 25.11.2024.**

Art. 3° Esta **PORTARIA** entra em vigor no dia 11.11.2024, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Sebastião Branco Costa, Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, 05 de novembro de 2024.

Registre-se e Publique-se.

SANDRA APARECIDA TRISNOSKI SCHEIBE
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.

Publicado por:
Alexsander Martendal
Código Identificador:87FE675D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº1.397/2024

Divulga o calendário de feriados, e estabelece os dias de recesso e de ponto facultativo do Mês de Novembro do Ano de 2024, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso VII, da lei Orgânica do Município de General Carneiro

DECRETA:

Art. 1º Divulga o calendário de feriados e estabelece os dias de recesso e de ponto facultativo do mês de Novembro do Ano de 2024:

I – **15 de novembro**, sexta feira, Proclamação da República, feriado nacional;
II – **18 de novembro**, segunda feira, recesso administrativo;
III – **19 de novembro**, terça feira, Aniversario do Município, feriado municipal;
IV – **20 de novembro**, quarta feira, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, feriado nacional;
V – **27 de novembro**, quarta feira, Dia da Padroeira do Município, ponto facultativo.

Art. 2º Nas datas fixadas no art.1º deste Decreto, o atendimento relativo aos serviços públicos considerados essenciais deve ser garantido por meio de escalas de plantão ou por ato definido pela autoridade competente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 05 de novembro de 2024.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:6F2BB346

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE FOMENTO N°009/2024

Termo de Convenio que entre si celebram o Município de General Carneiro e a ASSOCIAÇÃO dos Produtores de Leite de General Carneiro – BOM Leite.

Por este instrumento, de um lado o Município de General Carneiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, n°601, Centro, na cidade de General Carneiro, Paraná, com inscrição no CNPJ n°75.687.681/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Joel Ricardo Martins Ferreira**, portador do RG n° 3928656-4 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF n°568.065.159-91, doravante denominado convenente, e do outro lado a **Associação dos Produtores de Leite de General Carneiro – BOM Leite,** entidade sem fins lucrativos, sob forma da lei, com registro no CNPJ n° 14.530.283/0001-98, com sede na AV. Getúlio Vargas 235 Centro, em General Carneiro, Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. Jorge Renato Zamulak**, brasileiro, residente e domiciliado em General Carneiro, Paraná, portador do RG n° 7687543-0 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº 025.937.769-43, devidamente autorizado pela **Lei Municipal N.º 2.026/2024**, respeitadas as disposições legais e regularmente aplicáveis à espécie, resolve celebrar o presente convenio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem como objeto o repasse de recursos financeiros à entidade conveniada, a título de subvenção, para dar cumprimento à emenda impositiva de N.º 018/2023 do Legislativo Municipal, com a finalidade de auxiliar na manutenção da entidade, conforme o que descreve o plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

O valor total do presente convênio é de **R$ 11.700,00** (onze mil e setecentos reais), a ser desembolsada pelo Município, conforme cronograma de desembolso, à conta do seu orçamento próprio e depositado na conta de **BANCO – 748- SICREDI - Agência n.º 0719 Conta Corrente nº. 34897- 6.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Liberação dos Recursos

O Município repassará à entidade conveniada, o valor de **R$ 11.700,00** (onze mil e setecentos reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária em subvenções sociais.

CLÁUSULA QUARTA – Da Utilização dos Recursos

Os recursos liberados são destinados a título de subvenção, para auxiliar na manutenção da entidade, conforme descrito no Plano de Trabalho, que prevê o Custeio de exames de Brucelose e Tuberculose em Fêmeas bovino leiteiras, e Aquisição de sêmen bovino para auxiliar na melhora genética do rebanho dos associados pequenos produtores, conforme emenda impositiva destinada pelo Legislativo Municipal para o Orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas deverá ser efetuada de acordo com as Normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), através da Resolução 28/2011-TCE – Sistema Integrado de Transferências – SIT.

CLÁUSULA SEXTA – Da Legislação Aplicável

O presente convênio rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal n.º 015/2017 e Lei Ordinária Municipal 2.026/2024 e pelos preceitos e disposições do Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os Princípios da Teoria Geral Dos Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Transmissão de Documentos

A troca eventual de documentos e cartas entre o Município e a Entidade Conveniada, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicidade

Uma vez firmado, o presente convênio terá seu extrato publicado pela concedente no órgão de Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 015/2017, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Execução

O presente convênio será executado em três meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

O presente convênio terá vigência de quatro meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão

O presente convênio ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações pactuadas. Poderá haver rescisão, também, por mútuo consenso das partes, a qualquer época.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas gerais vigentes, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art. 80 do Decreto Municipal n.º 015/2017 e art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização

A concedente dispõe de um quadro de pessoal efetivo que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente Convênio, sendo indicado para compor o referido quadro, um servidor do Município, para cada área de aplicação.

No presente Convênio, é indicado para compor o quadro a servidora: DENIS JOSE MELLO JEKEL - Matricula Funcional - 1287

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória – Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio que não forem resolvidas administrativamente.

E, por assim justos e conveniados, as partes rubricam e firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual valor, teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

General Carneiro, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

JORGE RENATO ZAMULAK
Presidente da Associação de Produtores de Leite – Bom Leite

DENIS JOSE MELLO JEKEL
Servidor Municipal
Acompanhamento e Fiscalização

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:0E29698F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE FOMENTO N°011/2024

Termo de Convenio que entre si celebram o Município de General Carneiro e a ACAGC – Associação da Criança e do Adolescente de General Carneiro;

Por este instrumento, de um lado o Município de General Carneiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, n°601, Centro, na cidade de General Carneiro, Paraná, com inscrição no CNPJ n°75.687.681/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Joel Ricardo Martins Ferreira**, portador do RG n° 3928656-4 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF n°568.065.159-91, doravante denominado convenente, e do outro lado a **ACAGC – Associação da Criança e do Adolescente de General Carneiro,** entidade sem fins lucrativos, sob forma da lei, com registro no CNPJ n° 03.023.293/0001-10, com sede na Rua João Dissenha S/n°, em General Carneiro, Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente Sr.ª**. Liliane Aparecida Seroiska Charnoski**, brasileira, residente e domiciliada em General Carneiro, Paraná, portador do RG n° 6.912.328-7 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº 807.736.729-15, devidamente autorizado pela **Lei Municipal N°2.027 de 21 de agosto de 2024**, respeitadas as disposições legais e regularmente aplicáveis à espécie, resolve celebrar o presente convenio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem como objeto o repasse de recursos financeiros à entidade conveniada, a título de subvenção, para dar cumprimento à emenda impositiva de N.º 015/2023 do Legislativo Municipal, com a finalidade de auxiliar na manutenção da entidade, conforme o que descreve o plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

O valor total do presente convênio é de **R$ 16.000,00** (dezesseis mil reais), a ser desembolsada pelo Município, em parcela única, conforme cronograma de desembolso, à conta do seu orçamento próprio e depositado na conta Corrente: **Agência nº 2077-X conta Nº. 19.129-9 – BANCO BRASIL.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Liberação dos Recursos

O Município repassará à entidade conveniada, o valor de **R$ 16.000,00** (dezesseis mil reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária em subvenções sociais.

CLÁUSULA QUARTA – Da Utilização dos Recursos

Os recursos liberados são destinados a título de subvenção, para auxiliar na manutenção da entidade, conforme descrito no Plano de Trabalho, que prevê a aquisição de equipamentos, visando adequar o espaço de convivência das crianças e adolescentes abrigados na Casa Lar, conforme emenda impositiva destinada pelo Legislativo Municipal para o Orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas deverá ser efetuada de acordo com as Normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), através da Resolução 28/2011-TCE – Sistema Integrado de Transferências – SIT.

CLÁUSULA SEXTA – Da Legislação Aplicável

O presente convênio rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal n.º 015/2017 e Lei Ordinária Municipal 2.027/2024 e pelos preceitos e disposições do Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os Princípios da Teoria Geral Dos Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Transmissão de Documentos

A troca eventual de documentos e cartas entre o Município e a Entidade Conveniada, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicidade

Uma vez firmado, o presente convênio terá seu extrato publicado pela concedente no órgão de Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 015/2017, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Execução

O presente convênio será executado em 3 meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

O presente convênio terá vigência de quatro meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão

O presente convênio ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações pactuadas. Poderá haver rescisão, também, por mútuo consenso das partes, a qualquer época.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas gerais vigentes, a administração pública

municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art. 80 do Decreto Municipal n.º 015/2017 e art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização

A concedente dispõe de um quadro de pessoal efetivo que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente Convênio, sendo indicado para compor o referido quadro, um servidor do Município, para cada área de aplicação.

No presente Convênio, é indicado para compor o quadro a servidora:
Adriane de Fatima Ferreira Krulikoski - Matricula Funcional – nº 1013

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória – Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio que não forem resolvidas administrativamente.

E, por assim justos e conveniados, as partes rubricam e firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual valor, teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

General Carneiro, Estado do Paraná em 05 de novembro de 2024.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

LILIANE APARECIDA SEROISKA CHARNOSKI
Presidente
ACAGC – Associação da Criança e do Adolescente de General Carneiro

ADRIANE DE FATIMA FERREIRA KRULIKOSKI
Servidor Municipal
Acompanhamento e Fiscalização

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:30A49D55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 216/2024
Pregão Eletrônico nº 079/2024
Adjudicação e Homologação: 05/11/2024
Objeto: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Tubos de Concreto, destinado à reconstrução e recuperação de tubulações de esgoto e rede de água fluvial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras deste Município.

Fornecedores Vencedores:

EMPRESAS	QNT ITEM
WEBER ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	03
KPM CONSTRUCOES LTDA	03

General Carneiro - Paraná, 05 de novembro de 2024.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Adir Soares Martins
Código Identificador:A2832E50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATOS CONTRATUAIS
Processo Administrativo Licitatório: 216/2024.
Pregão Eletrônico: 079/2024.
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro/PR.
Vigência dos Contratos: 06/11/2024 à 06/11/2025.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Tubos de Concreto, destinado à reconstrução e recuperação de tubulações de esgoto e rede de água fluvial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras deste Município
--
Contratada: WEBER ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA
Contrato: 375/2024
Ata de Registro de Preços: 305/2024
Valor Estimado da Despesa: R$ 278.500,00. (Duzentos e setenta e oito mil reais e quinhentos reais).
--
Contratada: KPM CONSTRUÇÕES LTDA
Contrato: 374/2024
Ata de Registro de Preços: 304/2024
Valor Estimado da Despesa: R$ 78.000,00. (Setenta e oito mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
--

Cód Red.	Un. Orç.	Proj. / Ativ.	Recurso	Elemento Despesa
152	02.007	2.047	000	3.3.90.30

--

General Carneiro – Estado do Paraná, 05 de novembro de 2024.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adir Soares Martins
Código Identificador:B7288E39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução nº 033/2024
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de General Carneiro , Paraná, instituído através da Lei Municipal n° 1194/2012, em reunião ordinária realizada dia 31 de Outubro de 2024, registrada na ATA n° 13/2024.
Resolve:
Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Atendimento de Medidas Sócio Educativas
Art. 2º - Aprovar a inclusão de Eloise P. Albino no lugar de Milena T. Ferreira no Conselho
Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

General Carneiro - PR, 31 de Outubro de 2024.

JOÃO NETO SCHIMANSKI
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Publicado por:
Denise Maciel Kukul Zanlorenzi
Código Identificador:162B1470

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Resolução 18/2024
O Conselho Municipal de Assistência Social com endereço na Rua Interventor Manoel Ribas, N° 329 – Centro, nesta cidade de General Carneiro – Paraná, CEP: 84660-000 instituído através da Lei Municipal n° 478 de 26 de Maio de 1996, em conformidade com a Lei municipal 1.114/2010 e em reunião extraordinária realizada em 31 de outubro de 2024, registrada na ATA 12/2024.
Resolve:

Art. 1º - Deliberar favoravelmente quanto a prestação de contas do demonstrativo sintético financeiro referente ao ano de 2023.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

General Carneiro - PR, 31 de Outubro de 2024

ADRIANE DE FÁTIMA FERREIRA KRULICOSKI
Presidente do CMAS

Publicado por:
Denise Maciel Kukul Zanlorenzi
Código Identificador:BE247A87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Resolução 04/2024
O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa CMDPI do município de General Carneiro/PR, instituído através da Lei Municipal nº 1436/2017, em reunião extraordinária realizada em 05 de Novembro de 2024, registrada na ATA 04/2024.
Resolve:
Art. 1º - Aprovar o plano de ação e o termo de adesão da deliberação no montante de R$ 25.000,00 repassados através da Deliberação CEDI 34/2024, repasse incentivo Projeto Viaja Mais 60.
Art 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

General Carneiro - PR, 05 de novembro de 2024

VERA MARIA DA SILVA GUIMARAES
Presidente do CMDPI

Publicado por:
Denise Maciel Kukul Zanlorenzi
Código Identificador:1C9FED80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Resolução 19/2024
O Conselho Municipal de Assistência Social com endereço na Rua Interventor Manoel Ribas, N° 329 – Centro, nesta cidade de General Carneiro – Paraná, CEP: 84660-000 instituído através da Lei Municipal n° 478 de 26 de Maio de 1996, em conformidade com a Lei municipal 1.114/2010 e em reunião extraordinária realizada em 31 de outubro de 2024, registrada na ATA 11/2024.
Resolve:
Art. 1º - Deliberar favoravelmente quanto ao Plano de Ação e o Termo de Adesão no montante de R$75.000,00 referente ao repasse do Plano Único de Assistência Social - PAS da deliberação CEAS 59/202.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

General Carneiro - PR, 31 de Outubro de 2024

ADRIANE DE FÁTIMA FERREIRA KRULICOSKI
Presidente do CMAS

Publicado por:
Denise Maciel Kukul Zanlorenzi
Código Identificador:F4BE25EC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 3.090/2024

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FMEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONAREI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, de natureza contábil e financeira, que terá a finalidade de captação de recursos, apoio e suporte financeiro aos projetos de natureza esportiva, de lazer e recreação.
§ 1º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer se constituirá de:
I - recursos provenientes da União, Estado e organismos internacionais;
II - recursos provenientes do Orçamento Geral do Município, abrindo-se, inclusive, créditos adicionais, quando necessários;
III - recursos oriundos de convênios com entidades nacionais, regionais e internacionais, inclusive não governamentais, referente à execução de políticas para o esporte e lazer;
IV - transferências de outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMEL;
V - receitas oriundas das locações feitas pelo Município sobres seus espaços esportivos;
VI - por rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
VII - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.
§ 2º As disponibilidades dos recursos do FMEL serão aplicadas em projetos e ações que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município de Goioerê, e serão aplicadas nas seguintes áreas:
I - esporte, lazer, paradesporto, educacional e inclusivo, visando promover a aprendizagem e a integração entre a iniciação esportiva e o ambiente escolar;
II - esporte e paradesporto de rendimento, visando a obter resultados, apoiar o treinamento e a participação de atletas e equipes representantes do município em competições esportivas;
III - organização e realização de eventos esportivos, paradesportivos e de lazer locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;
IV - demais ações que o Conselho Municipal de Esporte e Lazer julgar necessárias para o desenvolvimento do esporte e lazer no Município de Goioerê.
§ 3º É vedada a aplicação de recursos do FMEL em projetos de construção, ampliação, recuperação ou conservação de bens imóveis, bem como em despesas de capital.
Art. 2º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias após a vigência desta Lei, observadas as orientações do Conselho Nacional de Desporto - CND.
Art. 3º O gerenciamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL se dará da seguinte forma:
I - pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com a deliberação do CMEL, à qual caberão as seguintes atribuições:
a) administrar os recursos específicos para os programas de atendimento ao incentivo ao esporte, segundo as Resoluções e Edital do CMEL;
b) autorizar a aplicação dos recursos em benefício do incentivo ao esporte, nos termos das Resoluções e Edital do CMEL;
c) encaminhar bimestralmente relatório financeiro da movimentação dos recursos alocados no Fundo, contendo justificativas das situações de descumprimento dos cronogramas de aplicação de recursos pelas Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais beneficiadas.
II - pela Secretaria Municipal de Fazenda:
a) registrar os recursos orçamentários, oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício ao incentivo do esporte pelo Estado ou pela União;
b) registrar os recursos captados pelo Município por meio de convênios ou de doações ao Fundo;
c) manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito pelo Município, de acordo com a legislação vigente.
Art. 4º Poderão pleitear recursos do FMEL as Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais que estejam regularmente registradas e com seus programas inscritos no CMEL, há no mínimo 1 (um) ano a contar da publicação da Resolução do CMEL, com cadastro ativo para poder celebrar as parcerias e, eventualmente, receber recursos financeiros.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 de Dezembro".
Goioerê – PR, em 05 de novembro de 2024.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:673AAFC0

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 3.091/2024

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL 2.232, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1ºO art. 1º da Lei Municipal nº 2.232, de 14 de outubro de 2012, passa a vigorar acrescido de parágrafo único:
"Art. 1º.....
Parágrafo único. As cores oficiais do Município possuem as seguintes codificações, que devem ser observadas para cumprimento desta Lei:
I – Verde: Código Hexadecimal "#04943c" e RGB "4,148,60";
II – Azul: Código Hexadecimal "#0494db" e RGB "4,148,219";
III – Amarelo: Código Hexadecimal "#f7f208" e RGB "247,242,8"."
(AC)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 de Dezembro".
Goioerê – PR, em 05 de novembro de 2024.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:D8702CA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
INEXIGIBILIDADE Nº 59/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 216/2024
HOMOLOGAÇÃO: 05/11/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
OBJETO: Contratação do Grupo Sou Arte (empresa artística LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA), para realização do espetáculo "Natal Mais Encantado 2024, dias 06 de dezembro de 2024, na Praça Matriz, e 13 de dezembro no Distrito de Jaracatiá.
CONTRATADO: LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA ME
VALOR DA DESPESA: R$ 99.300,00
05/11/2024

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Faquineti de Aragão
Código Identificador:A46FBE56

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N° 195/2024
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 05/11/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, visando aquisições futuras de SACO de RÁFIA (REUTILIZÁVEL), para acondicionamento de materiais recicláveis, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do município de Goioerê/PR.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
CONTRATADO: SUPRAPACK SOLUCOES LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 89.550,00

DATA: 05/11/2024

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Paulo de Oliveira Barba
Código Identificador:10B9BDEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVISO PREGÃO ELETRONICO Nº. 80/2.024 - UASG 451481

OBJETO: AQUISIÇÃO de MATERIAIS e EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICO, PROCESSAMENTO DE DADOS, MÓVEIS e APARADOR DE GRAMA para atender ao Projeto Viva Vila, através do Recurso destinado pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), conforme solicitação da secretaria de Assistência Social do município de Goioerê/PR.
Recebimento das propostas: a partir das 08:00 hs do dia 06/11/2024.
Abertura das propostas: 22/11/2024 às 08:30 hs
Local: www.comprasnet.gov.br
Informações e Edital: e-mail licitacoes@goioere.pr.gov.br, fone (44) 35218919.

Goioerê, 05 de novembro de 2024.
.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Scudeler Barradas
Código Identificador:AC43083F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVISO PREGÃO ELETRONICO Nº. 81/2.024 - UASG 451481

OBJETO: AQUISIÇÃO de um VEÍCULO TIPO HATCH ZERO KM, referente ao Recuso Vinculado no SIGTV, conforme solicitação da Secretaria municipal de Assistência Social do município de Goioerê/PR.
Recebimento das propostas: a partir das 08:00 hs do dia 06/11/2024.
Abertura das propostas: 22/11/2024 às 14:30 hs
Local: www.comprasnet.gov.br
Informações e Edital: e-mail licitacoes@goioere.pr.gov.br, fone (44) 35218919.

Goioerê, 05 de novembro de 2024.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Scudeler Barradas
Código Identificador:4FCCCEF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LIBERAÇÃO RECURSOS FEDERAIS

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasse	Data	Valor
Secretaria Tesouro Nacional	Simples Nacional	05/11/2024	1.023,29
Secretaria Tesouro Nacional	FUNDEB	05/11/2024	22.213,04
Secretaria Tesouro Nacional	ICMS	05/11/2024	178.620,61
FNS – Fundo Nacional de Saúde	Vigilância	05/11/2024	1.486,00
FNS – Fundo Nacional de Saúde	Agentes de Endemias	05/11/2024	2.259,20
FNS – Fundo Nacional de Saúde	Vigilância em Saúde	05/11/2024	4.945,37
FNS – Fundo Nacional de Saúde	Nefrologia	05/11/2024	4.433,21
FNS – Fundo Nacional de Saúde	Agentes de Endemias	05/11/2024	42.924,80

Goioerê, 05 de novembro de 2.024

ROSELY YUKIKO OTANI
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Kathyele da Silva Ribeiro Dos Santos
Código Identificador:6F33F3FD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
RESOLUÇÃO N° 030/2024

Define prazo para inscrição para concorrer a eleição para o cargo de segundo secretário da Mesa Executiva desta Casa de Leis, que trata o art. 16 do Regimento Interno.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Goioxim, ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais,

Considerando, a declaração de extinção de mandato e vacância realizada pelo presidente da Câmara em data de 30 de outubro de 2024, em razão do falecimento do vereador Sr. Valmir Pedroso *(in memoriam);*

Considerando, que o vereador falecido, ocupava o cargo de vice-presidente da Mesa Executiva, ficando vago o cargo em decorrência de seu falecimento;

Considerando, o artigo 16 do Regimento interno que dispõe que vagando o cargo de Vice-Presidente, assumirá a vice-presidência o primeiro-secretário, passando o segundo-secretário ao lugar do primeiro-secretário, elegendo a Câmara Municipal um novo segundo-secretário, que completará o mandato de seu antecessor;

RESOLVE

Art. 1º Definir o prazo para realização da inscrição para concorrer a eleição para o cargo de segundo secretário da Mesa Executiva desta Casa de Leis para o ano de 2024, este prazo se inicia às 08 horas do dia 06/11/2024 até às 09:00 horas do dia 12/11/2024.

Art. 2º Os candidatos deverão protocolar, junto à Secretaria da Câmara, requerimento de inscrição dirigido à Mesa Executiva, contendo o nome e o cargo ao qual vai concorrer, qual seja: 2º Secretário.

Parágrafo único: O requerimento deverá ser assinado pelo candidato.

Art. 3º A eleição ocorrerá em escrutínio secreto, em Sessão Extraordinária, às 10:00 horas do dia 12/11/2024.

Art. 4º Os demais artigos e disposições serão regidos pelo Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes à matéria.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Goioxim, em 05 de Novembro de 2024.

DENÍLSON FERREIRA RAMOS
Presidente

NERSO DOS SANTOS
Primeiro Secretário

RUBES FERREIRA
Segundo Secretário

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:8020C793

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
RESOLUÇÃO 04/2024 CMDI

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Adesão e Plano de Ação, referente a Deliberação 034/2024CEDI/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Goioxim/PR, nomeado através do Decreto nº 60 de 13 de dezembro de 2022, reunido extraordinariamente dia 05de novembro,

Resolve,

Art. 1º- Aprovar o Termo de Adesão do Recurso "Incentivo Paraná Viaja Mais 60- Fase II", deliberação 034/2024CEDI/PR;

Art. 2º - Aprovar o Plano de Ação do Recurso no valor de R$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais) para o "Incentivo Paraná Viaja Mais 60- Fase II", deliberação 034/2024 CEDI/PR.

Art.3º Esta resolução entra em vigor na data da publicação

Goioxim, 05de novembro de 2024.

SEBASTIÃO FARIAS
Presidente
Conselho Municipal de Direitos dos Idosos

Publicado por:
Joseane Gutelvil
Código Identificador:00FBAFDD

MUNICIPIO DE GOIOXIM
PORTARIA Nº 262, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024 TORNAR PÚBLICO QUE CARLA KURCREVSKI

PORTARIA Nº 262, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Reclassificação de candidato aprovado em concurso público para fim de fila.

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei;

R E S O L V E
Art.1º. Tornar público que CARLA KURCREVSKI,RG:110142790, aprovado para o cargo de Médico Pediatra, na 1º primeira colocação, o qual se submeteu a concurso público por meio do Edital Nº 01.02/2023, de 4 de dezembro de 2023, solicita formalmente sob a assinatura do Termo de opção de final de lista, seu respectivo deslocamento para o final da fila de classificação, por não ter interesse neste momento ao cargo efetivo para o qual foi aprovado.
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANA, em 05 de novembro de 2024

Publicado por:
Cleiton Alves
Código Identificador:5E21D533

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2024

D a t a: 29 de outubro de 2024.

Súmula: dispõe sobre a Prestação de Contas do Município de Guaíra (Executivo), relativa ao exercício financeiro de 2023.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e eu, Presidente, PROMULGO o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica aprovada a prestação de Contas do Executivo Municipal de Guaíra, referente ao exercício financeiro de 2023, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 300/2024 – Segunda Câmara, de 08 de agosto de 2024 (Processo 214809/2024), do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Art. 2º O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 29 de outubro de 2024.

ADRIANO CEZAR RICHTER
Presidente – Gestão 2024

Publicado por:
Edson Jose Ito
Código Identificador:4E334F42

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 180/2024

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Por Grupo

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual contratação de serviços de guindaste, destinados à elevação de materiais pesados, auxilio na limpeza pública e demais secretarias, e prestação de serviços de guincho e remoção de veículos leves e pesados pertencentes a frota oficial desse município e em situações onde houver apreensões pela guarda municipal, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09h00min do dia 25/11/2024
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09h01min às 09h59min do dia 25/11/2024
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00min do dia 25/11/2024

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Compras Públicas e/ou pelo site www.bllcompras.com. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se.

Guaíra/PR, 05 de novembro de 2024.

MARCELO CELESTRINO
Pregoeiro

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:344F065F

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL Nº 194/2024

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 268/2021, do Edital de Pregão Eletrônico nº 220/2021

Contratante: **MUNICIPIO DE GUAIRA, CNPJ Nº 77.857.183/0001-90**

Contratada: **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, CNPJ Nº 21.679.098/0001-25**

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização do tipo comum, visando a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene, de forma continuada com o fornecimento de mão de obra a ser empregado nas edificações de responsabilidade do Município de Guaíra - PR.

Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 268/2021.

Da prorrogação do prazo de vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais **12 (doze) meses**, ou seja, de 08 de novembro de 2024 até **07 de novembro de 2025.**

Do Reajuste do Valor Contratual: A Contratante pagará à Contratada, pelo período aditado, o valor total máximo reajustado conforme o INPC (IBGE), de **R$ 3.843.375,72 (três milhões, oitocentos e quarenta e três mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos).**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.

Guaíra, Paraná, 05 de novembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victor Delfino
Código Identificador:34E8FD6D

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 496/2024

Pregão Eletrônico nº 156/2024

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 51.740.794/0001-60.**

Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de equipamentos veterinários e eletrônicos correlacionados, os quais serão destinados ao manuseio e tratamento dos animais recolhidos pelo Centro de Controle Animal, desse município de Guaíra/PR.

Valor Total: R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Prazo de Vigência: início em 04 de novembro de 2024 e término em 04 de novembro de 2025.

Data de Assinatura: 04 de novembro de 2024.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 04 de novembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victor Delfino
Código Identificador:9EE61E08

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 497/2024

Pregão Eletrônico nº 156/2024

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 52.496.119/0001-09.**

Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de equipamentos veterinários e eletrônicos correlacionados, os quais serão destinados ao manuseio e tratamento dos animais recolhidos pelo Centro de Controle Animal, desse município de Guaíra/PR.

Valor Total: R$ 700,00 (setecentos reais).

Prazo de Vigência: início em 04 de novembro de 2024 e término em 04 de novembro de 2025.

Data de Assinatura: 04 de novembro de 2024.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 04 de novembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victor Delfino
Código Identificador:5DB8207E

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 498/2024

Pregão Eletrônico nº 156/2024

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **MARIMAX COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE E VETERINARIOS LTDA, CNPJ nº 20.339.865/0001-94.**

Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de equipamentos veterinários e eletrônicos correlacionados, os quais serão destinados ao manuseio e tratamento dos animais recolhidos pelo Centro de Controle Animal, desse município de Guaíra/PR.

Valor Total: R$ 1.070,10 (mil e setenta reais e dez centavos).

Prazo de Vigência: início em 04 de novembro de 2024 e término em 04 de novembro de 2025.

Data de Assinatura: 04 de novembro de 2024.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 04 de novembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victor Delfino
Código Identificador:DABC7804

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 499/2024

Pregão Eletrônico nº 156/2024

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **UP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 46.747.694/0001-26.**

Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de equipamentos veterinários e eletrônicos correlacionados, os quais serão destinados ao manuseio e tratamento dos animais recolhidos pelo Centro de Controle Animal, desse município de Guaíra/PR.

Valor Total: R$ 10.635,00 (dez mil, seiscentos e trinta e cinco reais).

Prazo de Vigência: início em 04 de novembro de 2024 e término em 04 de novembro de 2025.

Data de Assinatura: 04 de novembro de 2024.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 04 de novembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victor Delfino
Código Identificador:23EE0CD8

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 500/2024

Pregão Eletrônico nº 156/2024

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 54.647.123/0001-48.**

Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de equipamentos veterinários e eletrônicos correlacionados, os quais serão destinados ao manuseio e tratamento dos animais recolhidos pelo Centro de Controle Animal, desse município de Guaíra/PR.

Valor Total: R$ 2.739,98 (dois mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos).

Prazo de Vigência: início em 04 de novembro de 2024 e término em 04 de novembro de 2025.

Data de Assinatura: 04 de novembro de 2024.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 04 de novembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victor Delfino
Código Identificador:26CDA3E6

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 501/2024

Pregão Eletrônico nº 156/2024

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **BIANCO SUITS CONFECCAO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA, CNPJ nº 14.261.310/0001-74.**

Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de equipamentos veterinários e eletrônicos correlacionados, os quais serão destinados ao manuseio e tratamento dos animais recolhidos pelo Centro de Controle Animal, desse município de Guaíra/PR.

Valor Total: R$ 3.352,50 (três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Prazo de Vigência: início em 04 de novembro de 2024 e término em 04 de novembro de 2025.

Data de Assinatura: 04 de novembro de 2024.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 04 de novembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victor Delfino
Código Identificador:B1EC0EE2

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 502/2024

Pregão Eletrônico nº 156/2024

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **EVOLUCAO VET EQUIPAMENTOS VETERINARIOS LTDA, CNPJ nº 32.830.196/0001-38.**

Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de equipamentos veterinários e eletrônicos correlacionados, os quais serão destinados ao manuseio e tratamento dos animais recolhidos pelo Centro de Controle Animal, desse município de Guaíra/PR.

Valor Total: R$ 14.733,00 (quatorze mil, setecentos e trinta e três reais).

Prazo de Vigência: início em 04 de novembro de 2024 e término em 04 de novembro de 2025.

Data de Assinatura: 04 de novembro de 2024.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 04 de novembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victor Delfino
Código Identificador:36E45C7B

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 503/2024

Pregão Eletrônico nº 156/2024

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **LABNORTE MATERIAIS MEDICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, CNPJ nº 34.922.825/0001-85.**

Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de equipamentos veterinários e eletrônicos correlacionados, os quais serão destinados ao manuseio e tratamento dos animais recolhidos pelo Centro de Controle Animal, desse município de Guaíra/PR.

Valor Total: R$ 1.878,17 (mil, oitocentos e setenta e oito reais e dezessete centavos).

Prazo de Vigência: início em 04 de novembro de 2024 e término em 04 de novembro de 2025.

Data de Assinatura: 04 de novembro de 2024.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 04 de novembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victor Delfino
Código Identificador:2B57485C

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 504/2024

Pregão Eletrônico nº 156/2024

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **ATHENAS ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ nº 07.692.301/0002-53.**

Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de equipamentos veterinários e eletrônicos correlacionados, os quais serão destinados ao manuseio e tratamento dos animais recolhidos pelo Centro de Controle Animal, desse município de Guaíra/PR.

Valor Total: R$ 8.394,00 (oito mil, trezentos e noventa e quatro reais).

Prazo de Vigência: início em 04 de novembro de 2024 e término em 04 de novembro de 2025.

Data de Assinatura: 04 de novembro de 2024.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 04 de novembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victor Delfino
Código Identificador:99FDEF9F

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 505/2024

Pregão Eletrônico nº 156/2024

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **ALC MORAES COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 46.339.373/0001-92.**

Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de equipamentos veterinários e eletrônicos correlacionados, os quais serão destinados ao manuseio e tratamento dos animais recolhidos pelo Centro de Controle Animal, desse município de Guaíra/PR.

Valor Total: R$ 2.842,38 (dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos).

Prazo de Vigência: início em 04 de novembro de 2024 e término em 04 de novembro de 2025.

Data de Assinatura: 04 de novembro de 2024.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 04 de novembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victor Delfino
Código Identificador:AA72B120

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 790/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2024

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ Nº 77.857.183/0001-60**

CONTRATADA: **JV STUDIO FITNESS LTDA, CNPJ nº 39.755.201/0001-34**

Objeto do Contrato: execução, pela CONTRATADA, de aulas diversas **(capoeira)**, conforme proposta aprovada (anexo IV) do edital de **Chamamento Público nº 010/2024**, descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Edital, que dele faz parte integrante.

Fundamentação: artigo 74, inciso II e IV, da Lei 14.133/2021.

Valor Total: R$ 85.537,20 (oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte centavos).

Recursos Orçamentários:

1885.13.3.2089.33390390000.505

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, tendo início na data de assinatura e término em **05 de novembro de 2025**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n° 14.133/21.

Data de Assinatura: 05 de novembro de 2024.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 05 de novembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victor Delfino
Código Identificador:D9AC9FA8

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 780/2024,

Decorrente da Ata de Registro de Preços nº 496/2024,
Do Edital de Pregão Eletrônico nº 156/2024.

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 51.740.794/0001-60.**

Objeto do Contrato: Aquisição de equipamentos veterinários e eletrônicos correlacionados, os quais serão destinados ao manuseio e tratamento dos animais recolhidos pelo Centro de Controle Animal, desse município de Guaí-ra/PR.

Valor Total: R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de **12 (doze) meses,** com início na data de assinatura e término em **04 de novembro de 2025**, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.

Data de Assinatura: 04 de novembro de 2024.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 04 de novembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victor Delfino
Código Identificador:336A9776

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 781/2024,

Decorrente da Ata de Registro de Preços nº 497/2024,
Do Edital de Pregão Eletrônico nº 156/2024.

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 52.496.119/0001-09.**

Objeto do Contrato: Aquisição de equipamentos veterinários e eletrônicos correlacionados, os quais serão destinados ao manuseio e tratamento dos animais recolhidos pelo Centro de Controle Animal, desse município de Guaí-ra/PR.

Valor Total: R$ 700,00 (setecentos reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de **12 (doze) meses,** com início na data de assinatura e término em **04 de novembro de 2025**, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.

Data de Assinatura: 04 de novembro de 2024.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 04 de novembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victor Delfino
Código Identificador:4E79AD30

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 782/2024,

Decorrente da Ata de Registro de Preços nº 498/2024, Do Edital de Pregão Eletrônico nº 156/2024.

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **MARIMAX COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE E VETERINARIOS LTDA, CNPJ nº 20.339.865/0001-94.**

Objeto do Contrato: Aquisição de equipamentos veterinários e eletrônicos correlacionados, os quais serão destinados ao manuseio e tratamento dos animais recolhidos pelo Centro de Controle Animal, desse município de Guaí-ra/PR.

Valor Total: R$ 1.070,10 (mil e setenta reais e dez centavos).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de **12 (doze) meses,** com início na data de assinatura e término em **04 de novembro de 2025**, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.

Data de Assinatura: 04 de novembro de 2024.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 04 de novembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victor Delfino
Código Identificador:F7B1904A

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 783/2024,

Decorrente da Ata de Registro de Preços nº 499/2024,
Do Edital de Pregão Eletrônico nº 156/2024.

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **UP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 46.747.694/0001-26.**

Objeto do Contrato: Aquisição de equipamentos veterinários e eletrônicos correlacionados, os quais serão destinados ao manuseio e tratamento dos animais recolhidos pelo Centro de Controle Animal, desse município de Guaí-ra/PR.

Valor Total: R$ 10.635,00 (dez mil, seiscentos e trinta e cinco reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de **12 (doze) meses,** com início na data de assinatura e término em **04 de novembro de 2025**, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.

Data de Assinatura: 04 de novembro de 2024.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 04 de novembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victor Delfino
Código Identificador:CB392108

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 784/2024,

Decorrente da Ata de Registro de Preços nº 500/2024, Do Edital de Pregão Eletrônico nº 156/2024.

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 54.647.123/0001-48.**

Objeto do Contrato: Aquisição de equipamentos veterinários e eletrônicos correlacionados, os quais serão destinados ao manuseio e tratamento dos animais recolhidos pelo Centro de Controle Animal, desse município de Guaí-ra/PR.

Valor Total: R$ 2.739,98 (dois mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de **12 (doze) meses,** com início na data de assinatura e término em **04 de novembro de 2025**, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.

Data de Assinatura: 04 de novembro de 2024.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 04 de novembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victor Delfino
Código Identificador:4C1EEA75

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 785/2024,

Decorrente da Ata de Registro de Preços nº 501/2024,
Do Edital de Pregão Eletrônico nº 156/2024.

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **BIANCO SUITS CONFECCAO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA, CNPJ nº 14.261.310/0001-74.**

Objeto do Contrato: Aquisição de equipamentos veterinários e eletrônicos correlacionados, os quais serão destinados ao manuseio e tratamento dos animais recolhidos pelo Centro de Controle Animal, desse município de Guaí-ra/PR.

Valor Total: R$ 3.352,50 (três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de **12 (doze) meses,** com início na data de assinatura e término em **04 de novembro de 2025**, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.

Data de Assinatura: 04 de novembro de 2024.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 04 de novembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victor Delfino
Código Identificador:64C9737C

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 786/2024,

Decorrente da Ata de Registro de Preços nº 502/2024,
Do Edital de Pregão Eletrônico nº 156/2024.

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **EVOLUCAO VET EQUIPAMENTOS VETERINARIOS LTDA, CNPJ nº 32.830.196/0001-38.**

Objeto do Contrato: Aquisição de equipamentos veterinários e eletrônicos correlacionados, os quais serão destinados ao manuseio e tratamento dos animais recolhidos pelo Centro de Controle Animal, desse município de Guaí-ra/PR.

Valor Total: R$ 14.733,00 (quatorze mil, setecentos e trinta e três reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de **12 (doze) meses,** com início na data de assinatura e término em **04 de novembro de 2025**, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.

Data de Assinatura: 04 de novembro de 2024.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 04 de novembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victor Delfino
Código Identificador:821C3239

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 787/2024,

Decorrente da Ata de Registro de Preços nº 503/2024,
Do Edital de Pregão Eletrônico nº 156/2024.

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **LABNORTE MATERIAIS MEDICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, CNPJ nº 34.922.825/0001-85.**

Objeto do Contrato: Aquisição de equipamentos veterinários e eletrônicos correlacionados, os quais serão destinados ao manuseio e tratamento dos animais recolhidos pelo Centro de Controle Animal, desse município de Guaí-ra/PR.

Valor Total: R$ 1.878,17 (mil, oitocentos e setenta e oito reais e dezessete centavos).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de **12 (doze) meses,** com início na data de assinatura e término em **04 de novembro de 2025**, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.

Data de Assinatura: 04 de novembro de 2024.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 04 de novembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victor Delfino
Código Identificador:674BE961

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 788/2024,

Decorrente da Ata de Registro de Preços nº 504/2024, Do Edital de Pregão Eletrônico nº 156/2024.

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **ATHENAS ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ nº 07.692.301/0002-53.**

Objeto do Contrato: Aquisição de equipamentos veterinários e eletrônicos correlacionados, os quais serão destinados ao manuseio e tratamento dos animais recolhidos pelo Centro de Controle Animal, desse município de Guaí-ra/PR.

Valor Total: R$ 8.394,00 (oito mil, trezentos e noventa e quatro reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de **12 (doze) meses,** com início na data de assinatura e término em **04 de novembro de 2025**, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.

Data de Assinatura: 04 de novembro de 2024.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 04 de novembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victor Delfino
Código Identificador:8C3DD29C

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 789/2024,

Decorrente da Ata de Registro de Preços nº 505/2024,
Do Edital de Pregão Eletrônico nº 156/2024.

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **ALC MORAES COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 46.339.373/0001-92.**

Objeto do Contrato: Aquisição de equipamentos veterinários e eletrônicos correlacionados, os quais serão destinados ao manuseio e tratamento dos animais recolhidos pelo Centro de Controle Animal, desse município de Guaí-ra/PR.

Valor Total: R$ 2.842,38 (dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de **12 (doze) meses,** com início na data de assinatura e término em **04 de novembro de 2025**, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.

Data de Assinatura: 04 de novembro de 2024.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 04 de novembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victor Delfino
Código Identificador:3EC9CF76

COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 526/2024

Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 156/2024 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de **Pregão Eletrônico nº 156/2024,** cujo objeto é a aquisição de equipamentos veterinários e eletrônicos correlacionados, os quais serão destinados ao manuseio e tratamento dos animais recolhidos pelo Centro de Controle Animal, desse município de Guaíra/PR, sendo as empresas vencedoras:

YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no **CNPJ nº 51.740.794/0001-60**, vencedora do item 23, 27 e 28 da Licitação, com valor total máximo de **R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);**

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no **CNPJ nº 52.496.119/0001-09**, vencedora do item 36 da Licitação, com valor total máximo de **R$ 700,00 (setecentos reais);**

MARIMAX COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE E VETERINARIOS LTDA, inscrita no **CNPJ nº 20.339.865/0001-94**, vencedora do item 37 da Licitação, com valor total máximo de **R$ 1.070,10 (mil e setenta reais e dez centavos);**

UP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no **CNPJ nº 46.747.694/0001-26**, vencedora do item 8 da Licitação, com valor total máximo de **R$ 10.635,00 (dez mil, seiscentos e trinta e cinco reais);**

JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, inscrita no **CNPJ nº 54.647.123/0001-48**, vencedora do item 17 e 30 da Licitação, com valor total máximo de **R$ 2.739,98 (dois mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos);**

BIANCO SUITS CONFECCAO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA, inscrita no **CNPJ nº 14.261.310/0001-74**, vencedora do item 38 e 40 da Licitação, com valor total máximo de **R$ 3.352,50 (três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos);**

EVOLUCAO VET EQUIPAMENTOS VETERINARIOS LTDA, inscrita no **CNPJ nº 32.830.196/0001-38**, vencedora do item 1, 4, 6, 7, 21 e 32 da Licitação, com valor total máximo de **R$ 14.733,00 (quatorze mil, setecentos e trinta e três reais);**

LABNORTE MATERIAIS MEDICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, inscrita no **CNPJ nº 34.922.825/0001-85**, vencedora do item 13, 16, 33 e 34 da Licitação, com valor total máximo de **R$ 1.878,17 (mil, oitocentos e setenta e oito reais e dezessete centavos);**

ATHENAS ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no **CNPJ nº 07.692.301/0002-53**, vencedora do item 2, 5, 11, 29 e 42 da Licitação, com valor total máximo de **R$ 8.394,00 (oito mil, trezentos e noventa e quatro reais);**

ALC MORAES COMERCIAL LTDA, inscrita no **CNPJ nº 46.339.373/0001-92**, vencedora do item 12, 18, 19, 20, 22, 24, 25, 26, 39 da Licitação, com valor total máximo de **R$ 2.842,38 (dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos);**

Art. 2º - Declarar DESERTO os itens 3, 9, 10, 14, 15, 31, 35 e 41.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíra, Paraná, 04 de novembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victor Delfino
Código Identificador:3B7271E7

CONSAMU
PORTARIA Nº 249/2024

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 003/2020 e demais alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. Alex Sandro Piovesan, RG nº 7.846.763-0 SESP PR, do Cargo Comissionado de Assessor IV, que compõe a estrutura organizacional do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná - CONSAMU.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria 241/2024 e as demais disposições em contrário.

Gabinete da Presidência.
Cascavel, 05 de novembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Suzi Fernanda Felix de Lira
Código Identificador:417440E2

CONSAMU
PRORROGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023
EDITAL Nº 232/2024

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso III da Constituição Federal e a Resolução nº 003/2020 e suas alterações, RESOLVE

TORNAR PÚBLICO

1º - **PRORROGAR por mais 01 (um) ano**,o prazo de validade do Concurso Público nº 001/2023, homologado em 11 de dezembro de 2023, para provimento de empregos públicos vagos, que vierem a vagar ou a serem criados durante o prazo de validade do concurso, no quadro de empregados do CONSAMU.

2º - O Consamu providenciará a convocação dos aprovados para a realização de exames admissionais e apresentação de documentos, conforme sua necessidade e conveniência, observada a ordem de classificação final.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU

Publicado por:
Suzi Fernanda Felix de Lira
Código Identificador:6CA40F64

PROJUR
PORTARIA Nº 525/2024 DATA: 05.11.2024 EMENTA: ESTABELECE A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS - REMUME 2024 NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, REMUME GUAÍRA 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, insere-se no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da alínea "d" do inciso I do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e,

Considerando a Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica,

Considerando a Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que alterou a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do SUS,

Considerando a garantia do usuário de acesso universal e igualitário à assistência terapêutica integral, nos termos do art. 28 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011,

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que em seu artigo 27 estabelece que o Estado do Distrito Federal e o Município poderão adotar relações específicas e complementares de medicamentos, em consonância com a RENAME, respeitadas as responsabilidades dos entes pelo financiamento de medicamentos, de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores;

Considerando a Portaria de nº 1.555, de 30 de julho de 2013 que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 258, de 28 de julho de 2014, que cria a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra – PR;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, Anexo XXVII, de 03 de outubro de 2017, que institui a Política Nacional de Medicamentos, cuja íntegra consta do Anexo 1 do Anexo XXVII;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.435, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename 2022) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Deliberação CIB-PR nº 135 de 25 de maio de 2022, que aprova a Relação Regional de Medicamentos Essenciais – REREME 2023 da 20ª Regional de Saúde;

Considerando a Deliberação CIR-PR nº 41 de 17 de agosto de 2023, que aprova o elenco de medicamentos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica para os municípios do Estado do Paraná;

Considerando a Portaria nº 444, de 12 de setembro de 2024, que renova a composição da Comissão de Farmácia e Terapêutica e dá outras providências;

Considerando a Ata nº 420, de 17 de outubro de 2024, que consta a aprovação da REMUME 2024 pelo Conselho Municipal de Saúde de Guaíra, Estado do Paraná;

Considerando o Memorando online sob o nº 3007/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME 2024, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra, Estado do Paraná, conforme a seguinte estrutura:

1 – Apresentação
2 - Recomendações para prescrição de medicamentos
3 - Normas para dispensação
4 - Relação municipal de medicamentos por ordem alfabética
4.1 - Medicamentos disponíveis para uso interno da Unidade de Pronto Atendimento (UPA)
4.2 - Medicamentos disponíveis para uso ambulatorial
5 - Relação municipal de medicamentos de acordo com o código ATC (Anatômico Terapêutico Químico)
6 - Insulinas e insumos para insulinodependentes
7 - Dispensação do Oseltamivir (Tamiflu)
8 - Dispensação de Talidomida
9 - Dispensação de Ivermectina
10 - Endereço das unidades de dispensação - locais de acesso aos medicamentos
11 - Bibliografia

Art. 2º A REMUME 2024 encontra-se disponível no sítio eletrônico do município de Guaíra, no endereço http://sigsaude.guaira.pr.gov.br/portal/rename.jsp.

Art. 3º As informações e o elenco de medicamentos contidos na REMUME 2024 norteiam a prescrição e a dispensação de medicamentos nos serviços do SUS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra, Estado do Paraná, garantindo o acesso a medicamentos com uso racional.

Art. 4º A Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra, Estado do Paraná, deverá revisar e atualizar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME Guaíra) a cada 2 (dois) anos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:E07E5907

PROJUR
PORTARIA Nº 527/2024 DATA: 05.11.2024 EMENTA: PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guaíra, considerando as disposições da Lei Municipal nº 1.246/2003, e artigo 46 e seguintes da Lei Municipal nº 2.279/2023, e, ainda considerando o memorando online sob o nº 1.612/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa - SINVE instaurada por meio da Portaria nº 428/2024 de 29.08.2024, por mais 30 (trinta) dias.

Art. 2° O pagamento da gratificação pelo exercício do encargo especial será somente de 60 (sessenta) dias, mesmo que haja a prorrogação do Procedimento, conforme disposto no art. 12 da Lei Municipal nº 2.279/2023.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:29B1F241

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI N.º 1805/2024

Súmula: Autoriza o executivo municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE GUARACI, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte
LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme abaixo:
05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA
006 – Departamento de Cultura
13 – Cultura
0392 – Difusão Cultural
0014 – Atividades Culturais
1.392 – Reforma do Centro Cultural Mario Lago
3.3.90.30 – Material de Consumo – Cód. 93..... R$ 10.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 10.000,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado recursos provenientes do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:
05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA
006 – Departamento de Cultura
13 – Cultura
0392 – Difusão Cultural
0014 – Atividades Culturais
2.154 – Manutenção do Departamento de Cultura
3.3.90.30 – Material de Consumo – Cód. 86..... R$ 10.000,00

TOTAL DO CANCELAMENTO..... R$ 10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 05 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:19FF4549

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI N.º 1806/2024

Súmula: Autoriza o executivo municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.265,05 (um mil, duzentos e sessenta cinco reais e cinco centavos) dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE GUARACI, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte
LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.265,05 (um mil, duzentos e sessenta cinco reais e cinco centavos), conforme abaixo:
05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA
006 – Departamento de Cultura
13 – Cultura
0392 – Difusão Cultural
0014 – Atividades Culturais
2.054 – Execução da Lei nº 195/2022 – Paulo Gustavo
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Cód. 569..... R$ 1.265,05

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 1.265,05
Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado recursos provenientes do excesso de arrecadação:

1.3.2.1.01.0.1.73.00 – Rend. De Aplicação Financeira..... R$ 1.265,05

TOTAL DO CANCELAMENTO..... R$ 1.265,05

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 05 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:D948D50C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 138/2024

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.265,05 (um mil, duzentos e sessenta cinco reais e cinco centavos), autorizado pela Lei nº 1806 de 05 de Novembro de 2024 dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas
DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.265,05 (um mil, duzentos e sessenta cinco reais e cinco centavos), conforme abaixo:
05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA
006 – Departamento de Cultura
13 – Cultura
0392 – Difusão Cultural
0014 – Atividades Culturais
2.054 – Execução da Lei nº 195/2022 – Paulo Gustavo
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Cód. 569..... R$ 1.265,05

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 1.265,05
Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado recursos provenientes do excesso de arrecadação:

1.3.2.1.01.0.1.73.00 – Rend. De Aplicação Financeira..... R$ 1.265,05

TOTAL DO CANCELAMENTO..... R$ 1.265,05

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 05 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:E7E6BBB2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 136/2024

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 173.300,00 (cento e setenta três mil, trezentos reais), autorizado pela Lei nº 1753 de 21 de Novembro de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas
DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 173.300,00 (cento e setenta três mil, trezentos reais), conforme abaixo:
05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA
002 – Departamento de Administração e Planejamento
04 – Administração
0122 – Administração Geral
0003 – Administração Geral
2.006 – Manutenção do Departamento de Administração e Planejamento
3.3.90.14 – Diárias - Cód. 56..... R$ 10.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo – Cód. 57..... R$ 50.000,00
3.3.90.39- Outros Serviços Terceiros – PJ – Cód. 62..... R$ 100.000,00

05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA
007 – Departamento de Esportes
27 – Desporto e Lazer
0812 – Desporto Comunitário
0023 – Esporte e Lazer
2.155 – Manutenção do Departamento de Esportes
3.3.90.14 – Diárias - Cód. 105..... R$ 10.000,00

15 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
001 – Departamento de Obras e Viação
04 – Administração
0122 – Administração Geral
0007 – Manutenção e Conservação de Próprios Municipais
1.090 – Recape Asfáltico
4.4.90.51 – Obras e Instalações - Cód. 160..... R$ 3.300,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 173.300,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado recursos provenientes do excesso de arrecadação como segue:

1.7.1.1.52.0.1.00 – COTA-PARTE IPTU..... R$ 173.300,00

TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO..... R$ 173.300,00

Art. 3º - Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 05 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:5E1CEC06

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 137/2024

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), autorizado pela Lei nº 1805 de 05 de Novembro de 2024 dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas
DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme abaixo:
05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA
006 – Departamento de Cultura
13 – Cultura
0392 – Difusão Cultural
0014 – Atividades Culturais
1.392 – Reforma do Centro Cultural Mario Lago
3.3.90.30 – Material de Consumo – Cód. 93..... R$ 10.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 10.000,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado recursos provenientes do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:
05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA
006 – Departamento de Cultura
13 – Cultura
0392 – Difusão Cultural
0014 – Atividades Culturais
2.154 – Manutenção do Departamento de Cultura
3.3.90.30 – Material de Consumo – Cód. 86..... R$ 10.000,00

TOTAL DO CANCELAMENTO..... R$ 10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 05 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:2FBCC37D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 235/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei
R E S O L V E :

Conceder 01 (uma) diária, no valor de R$ 140,00, a favor do servidor municipal Allan José Pitta Nhoque, para levar paciente V.P. em consulta médica, no dia 02 de novembro, com saída às 12:00h e retorno às 19:30h, na cidade de Londrina - PR.
Conceder 01 (uma) diária, no valor de R$ 35,00, a favor do servidor municipal Sergio Davi, para levar pacientes D.P. e A.R.S. em consulta médica, no dia 01 de novembro, com saída às 07:00h e retorno às 13:00h, na cidade de Londrina - PR.
Conceder 01 (uma) diária, no valor de R$ 35,00, a favor do servidor municipal Gilvano Campos Pacheco, para levar paciente M.V.C. e D.A. em consulta médica, no dia 01 de novembro, com saída às 06:00h e retorno às 14:00h, na cidade de Londrina - PR.
Conceder 01 (uma) diária, no valor de R$ 140,00, a favor do servidor municipal Gilvano Campos Pacheco, para levar paciente S.A.C.R. em consulta médica, no dia 03 de novembro, com saída às 07:00h e retorno às 13:00h, na cidade de Londrina - PR.
Conceder 01 (uma) diária para cada, no valor de R$ 35,00 cada uma, a favor dos servidores municipais João de Oliveira Junior, Marcio A.O.F. Rossetto, Hingredy Cassimiro Maratti e Rafaella Batista de Oliveira Falkovski, para comparecer a capacitação referente ao novo cenário do câncer buscal do diagnóstico às sequelas do tratamento - UNICESUMAR, no dia 05 de novembro, com saída às 06:00h e retorno às 15:00h, na cidade de Londrina - PR.
Conceder 01 (uma) diária para cada, no valor de R$ 35,00 cada uma, a favor das servidoras municipais Francieli de Campos Silva e Marcia de Souza Pereira Rodrigues, para comparecer a capacitação em diabetes – Escola de Saúde do CISMEPAR, no dia 07 de novembro, com saída às 11:00h e retorno às 19:00h, na cidade de Londrina - PR.
Conceder 01 (uma) diária, no valor de R$ 35,00, a favor do servidor Edson Aparecido Benedito, para levar alunos do CECD para participar de atividade extracurricular envolvendo Obra Fílmica nos

cinemas Araújo, no dia 30 de outubro, com saída às 08:00h e retorno às 17:00h, na cidade de Londrina - PR.
Conceder 01 (uma) diária, no valor de R$ 35,00, a favor do servidor Ricardo Henrique Prado Marçal, para levar impressoras em manutenção, no dia 30 de outubro, com saída às 09:00h e retorno às 16:00h, na cidade de Maringá - PR.
Conceder 01 (uma) diária para cada, no valor de R$ 35,00 cada uma, a favor dos servidores Adelmiro Pinas do Nascimento e Edson Aparecido Benedito, para levar alunos do CECD para participar da abertura do mês da consciência negra na UEL, no dia 01 de novembro, com saída às 06:30h e retorno às 16:30h, na cidade de Londrina - PR.
Conceder 01 (uma) diária para cada, no valor de R$ 35,00 cada uma, a favor dos servidores Eric Leandro Rosa e Rafael Vitore, para levar atletas do município para participar do 3º Grand Prix de Futsal de Base, no dia 04 de novembro, com saída às 18:30h e retorno às 23:00h, na cidade de Ângulo - PR.
Conceder 03 (três) diárias para cada, no valor de R$ 35,00 cada uma, a favor dos servidores municipais Adriana Cândido de Oliveira Vivan, Hugo Leonardo Rinalti da Silva e Maicon Soares Carlos, para participar de capacitação "PRÓ GESTÃO: Diretrizes e Procedimentos?" - APEPREV, nos dias 12 a 14 de novembro, na cidade de Maringá - PR.

Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guaraci, Estado do Paraná Aos 05 dias do mês de novembro de 2024

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:3E69D02F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 292/2024 DE 04/11/2024

Exercício: 2024
Decreto nº 292/2024 de 04/11/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 973/2024 de 17/01/2024.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 900,00 (novecentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.001.12.361.0005.2.313.		DESENVOLVIMENTOS DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
446 - 3.3.90.39.00.00	01102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200,00
452 - 3.3.90.39.00.00	03107	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0006.2.325.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
450 - 3.3.90.39.00.00	3356	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100,00
451 - 3.3.90.39.00.00	3357	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.MUNIC. DE AÇÃO SOCIAL, CRIANÇA, ADOLESCENTE	
11.001.00.000.0000.0.000.		SECRET.MUNIC. DE AÇÃO SOCIAL, CRIANÇA, ADOLESCENTE	
11.001.08.244.0007.2.354.		FUNCIONAMENTO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE E ASSUNTOS DA FAMILI	
440 - 3.3.90.39.00.00	3957	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100,00
Total Suplementação:			**900,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Receita:1.7.5.1.50.01.03.00000000	Fonte: 1000	200,00
Total da Receita:		**200,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba , Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2024.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita

Publicado por:
Fernanda Kelly Araujo Rego Pereira
Código Identificador:9187ABB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO-CREDENCIAMENTO N.º 05/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº. 12/2024.

Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços para assistir e subsidiar os agentes públicos na fiscalização, direção, supervisão, coordenação de obras, entre outras atividades e serviços técnicos correlatos que, por natureza, se incluem no âmbito da profissão Engenheiro Civil e/ou no âmbito da Profissão Arquiteto e Urbanista

Fornecedor : QUADRAT INCORPORAÇÃO E EMPREEDIMENTOS LTDA CNPJ : 45.905.226/0001-70			
contrato	Tipo do ato	Data da assinatura	Término da vigência
N°257/2024	contrato	19/09/2024	19/09/2025

Fornecedor : BARCO ENGENHARIA LTDA CNPJ : 43.156.388/0001-27			
contrato	Tipo do ato	Data da assinatura	Término da vigência
N°258/2024	contrato	19/09/2024	19/09/2025

Valor global R$ 153.171,20(cento e cinquenta e três mil cento e setenta e um reais e vinte centavos)

Data da assinatura 20/09/2024.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jaqueline Ferreira Dos Santos
Código Identificador:999D55C0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 48/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2024

O município de Honório Serpa, por intermédio da sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pelo Portaria nº 61/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por item em sessão pública eletrônica a partir das **09h00min horas** (horário de Brasília-DF) do dia **19 de NOVEMBRO de 2024** através do site www.comprasnet.gov.br, destinado a **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA USO DOS DEPARTAMENTOS**

MUNICIPAIS E ROÇADEIRAS PARA SERVIÇOS DE CORTE DE GRAMADOS NO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA A SER REALIZADO PELOS DEPARTAMENTOS. Conforme termo de referência que é parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima citado ou no site www.honorioserpa.pr.gov.br, informações complementares podem ser obtidas pelo e-mail licitacao@honorioserpa.pr.gov.br ou pelo telefone (46) 3245-1130.

Honório Serpa, 05 de novembro de 2024

ÉRICA PATRÍCIA VIEIRA ANKOSKI
Agente de Contratação

Publicado por:
Indianara Patrícia Brizola
Código Identificador:03573023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2023

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 27/2023, referente ao **Pregão Presencial nº 36/2023**. **Contratante: MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA/PR; Contratada: GUARASEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 45.230.082/0001-07, estabelecida na Rua Bahia, n° 1004, Bairro dos Estados, Guarapuava - PR, CEP: 85035-050, representada por TIAGO JOSÉ KELER, inscrito no CPF nº 078.754.039-01, com endereço na Rua Azevedo Portugal, n° 956, Centro, Guarapuava - PR. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo nos prazos de vigência e execução, passando os novos prazos de execução e vigência a vigorar com início em 07/11/2024 e término em 06/11/2025. Valor total do saldo remanescente: R$ 61.976,35 (sessenta e um mil novecentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos). As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas. **Fundamento:** Artigo 84 da Lei n° 14.133, de 2021.

Honório Serpa, 05 de novembro 2024.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Indianara Patrícia Brizola
Código Identificador:514307A9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº. 202/2024

DECRETO Nº. 202/2024

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – PSS – referenciado pelo Edital nº 002/2022 e dá outras providências.

O Senhor **ELISEU SILVA DA COSTA**, prefeito municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO, o Edital de concurso nº 001/2024 que prevê a contratação de pessoal para o quadro do magistério e o quadro geral de pessoal da Prefeitura de Iguaraçu;
CONSIDERANDO, que atualmente o número de contratações ativas, realizadas através do PSS nº 001/2022, e o PSS nº 002/2022 acarretará em um grande número de exonerações, gerando assim uma redução de 6,11% no índice de pessoal, de acordo com estudo contábil realizado, garantindo assim a convocação dos aprovados após a homologação do concurso público acima mencionado.
CONSIDERANDO, o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal a LRF que impõe limites para gastos com pessoal e exige transparência na gestão dos recursos públicos, ao prorrogar processos seletivos e realizar novas contratações, o município deve observar os limites estabelecidos pela LRF para evitar desequilíbrios financeiros;
CONSIDERANDO, que para evitar exonerações em massa o grande número de contratações acarretará em um grande número de exonerações após a homologação do Concurso Público Edital nº 001/2024. Essas exonerações em massa podem gerar instabilidade e impactar negativamente os serviços públicos prestados à população.
CONSIDERANDO, o interesse da Administração Pública, em prorrogar por mais 06 (seis) meses o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – PSS, Edital nº. 002/2022 para não paralisação da oferta de serviços na área profissional em atendimento à saúde e demais departamentos;
CONSIDERANDO, a cautela na gestão das contratações é essencial para evitar desequilíbrios financeiros e garantir a eficiência e transparência na administração municipal de Iguaraçu.
DECRETA
Art. 1º. Fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 07/11/2024 o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – PSS, regido pelo Edital nº. 002/2022, para contratação de pessoal por prazo determinado.
§ 1º A prorrogação visa atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, até a conclusão, e homologação do Concurso Público.
§ 2º A presente prorrogação poderá ser rescindida a qualquer tempo, caso haja chamamento de profissionais advindos do concurso público.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iguaraçu/Pr., 05 de novembro de 2024.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:1049FBBF

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 203/2024

DECRETO Nº 203/2024

Súmula: Dispõe sobre o recesso municípal oriundo do feriado da Consiencia Negra e aniversário da emancipação do município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARAÇU, ESTADO DO PARANÁ, **ELISEU SILVA DA COSTA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municípal nº 001/2024, que regulamenta os feriados do município e nacionais, e visando à organização e adequação do expediente municípal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o recesso municipal em virtude do feriado do dia da consciência negra e feriado do aniversário da emancipação do município de Iguaraçu, conforme especificado neste Decreto.

Art. 2º - O feriado do dia da Cosnciência Negra será celebrado no dia 20 de novembro de 2024 (quarta-feira).

Art. 3º - O feriado do aniversário da emancipação do Município será celebrado no dia 22 de novembro de 2024 (sexta-feira).

- No dia 21 de novembro de 2024 (quinta-feira), será considerado ponto facultativo ao comércio, indústria e prestadores de serviço, sendo concedido recesso aos servidores públicos do Municipio.

Art. 4º - Os serviços essenciais e de interesse público, cuja natureza exige funcionamento ininterrupto, deverão ser mantidos normalmente

durante o recesso municipal, sendo a responsabilidade da chefia imediata organizar as escalas de trabalho.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, aos 05 dias de novembro de 2024

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municípal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:E42EB6DE

CHEFIA DE GABINETE
RESOLUÇÃO CMS Nº 007/2024

RESOLUÇÃO Nº 007/2024, de 30 DE OUTUBRO de 2024.

Conselho Municipal de Saúde do Município de Iguaraçu.

Dispõe sobre a Prestação de contas do 2º quadrimestre do Relatório de Gestão(2° RDQA)do Orgão Executor da Saúde do Municipio de IGUARAÇU, relativas ao exercício de 2024, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de IGUARAÇU, em audiência pública realizada em 27 de setembro de 2024, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n°8.080,de 19/09/90,Lei Federal n°8.142, de 28/12/90,e pela Lei Municipal n°20/1993.
Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n° 141, de 13/01/2012.
Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal Nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão;
Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal Nº8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde.
Resolve:
Art. 1º Aprovar o 2º Quadrimeste do Relatório de Gestão de lguaraçu, referente ao ano de 2024.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEX SANDRO DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 007/2024 -CMS- nos termos do § 2°, Art. 1°, da Lei Federal n° 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

ELIANA RIBEIRO DOS SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:B864F45C

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO N.º 204/2024

Rua Otávio Pedro da Silva, 294 - Centro - Fone: 44 3248-1222 - CEP: 86.750-000
CNPJ (MF): 75.772.525/0001-44 IGUARACU/PR
DECRETO N.º 204/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional SUPLEMENTAR , por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - CONVÊNIOS/FUNDOS e da outras providências.

O Prefeito Municipal de IGUARACU/PR, no uso das atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 42/2023, de 22 de dezembro de 2023.
DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR, por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - CONVÊNIOS/FUNDOS, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 260.000,00 , destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação(ões)	
Órgão - 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
Unidade - 09002 - DEPARTAMENTO DA FAMILIA E DO IDOSO	
Funcional - 08.244.0011.2050000 - GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO S	
Despesa - 568 - 449052 - 00835 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	260.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES =>	260.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:
Receitas:
241999010600000000 - 323 - SIGTV GND4 - Emenda Parlamentar Assist. Social 2024 677552-7
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de IGUARACU/PR, em 5 de novembro de 2024

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:D4D77235

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO COMPRA DIRETA Nº 047/2024

Ratifico a COMPRA DIRETA e autorizo a despesa e emissão de empenho, para Aquisição de chapa a gás; prensa para chapa e caixa térmica de 164L, destinadas ao Empório do Artesão do município de Iguaraçu, em favor da empresa COOPERMAQ MAQUINÁRIOS LTDA, com cadastro no CNPJ sob o n.º 21.584.965/0001-49, localizada na Av. Brasil, 1.534 – Zona 03 – CEP: 87.050-000– Maringá/PR, no valor de R$ 2.750,00(dois mil setecentos e cinquenta reais), com fundamentos no Artigo 95, parágrafo 2º, da Lei n º 14.133/21. Em anexo as documentações legais da empresa proponente do menor valor, para comprovação.

IGUARAÇU/PR., 05/11/2024.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:8298FEEB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024 REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024

PROCESSO Nº	P-E 144/2024
Tipo de Licitação:	**MENOR PREÇO POR ITEM**
Data da realização:	19 de Novembro de 2024.
Recebimento das Propostas:	Das 09h00min do dia 06 de Novembro de 2024 às 08h30min do dia 19 de Novembro de 2024.
Abertura e Julgamento das Propostas:	Das 08h30min às 09h30min horas do dia 19 de Novembro de 2024.
Início da Sessão de Disputa de Preços:	às 09h30min do dia 19 de Novembro de 2024.
Local:	**“**www.bll.org.br“Acesso Identificado **O EDITAL DEVERÁ SER RETIRADO NO SITE: WWW.IGUARACU.PR.GOV.BR**
Prazo final para esclarecimento e impugnações:	**Dia 13 de Novembro de 2024, até as 23h59min.**

O Município de Iguaraçu/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade, que o presente subscrevem, torna público que se encontra aberto, nesta unidade, certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.° 036/2024**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** objetivando a **“**Registro de Preços para futuras aquisições de aparelhos de ares

condicionados de diversos tamanhos, destinados a atender os departamentos municipais, pelo período de 12 (doze) meses**”.** O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, os termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições nas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

EVA PAULA CHARALO
Pregoeira

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:0104EA19

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
RESOLUÇÃO Nº 271/2024 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Presidente do CIS/AMCESPAR, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 208/2023 de 28/08/2023.
Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício um Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do CIS/AMCESPAR, no valor de R$ 2.586.800,00 (Dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

Suplementação
01.000.00.000.0000.0.000 CONSÓRCIO INTERM.DE SAÚDE REGIÃO AMCESPAR
01.100.00.000.0000.0.000 – CIS/AMCESPAR

01.100.10.122.0001.2.001- Administração Geral do CIS – REC MUNICIPIO
3.3.90.39.00.00 – 378 (fonte Custeio- outras despesas correntes) - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica ..... R$ 109.500,00
3.3.90.47.00.00 – 378 (fonte Custeio- outras despesas correntes) – Obrigações Tributárias e Contributivas ..... R$ 300,00

01.100.10.302.0001.2.002 Manutenção de Serviços Especializados – Recursos Municípios
3.3.90.34.00.00 – 378 (fonte Custeio- outras despesas correntes) - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Terceirização ..... R$ 300.000,00

01.100.10.302.0001.2.002 Manutenção de Serviços Especializados – Recursos Municípios
3.3.90.39.00.00 – 378 (fonte Custeio- outras despesas correntes) - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica ..... R$ 2. 150.000,00

01.100.10.302.0001.2.008 CAPS
3.3.90.39.00.00 – 357 (CAPS) - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica ..... R$ 27.000,00

Total Suplementação: ..... R$ 2.586.800,00

Artigo 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, de acordo com o disposto pelo Artigo 43, parágrafo 1°, inciso II e III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, há, conforme discriminação abaixo:

II Excesso de arrecadação

1.7.3.9.50.0.1.02.02.00.00.00 Receita Guamiranga fonte 378 - (Demais Despesas de Custeio) 80.000,00
1.7.3.9.50.0.1.02.03.00.00.00 Receita Imbituva fonte 378 - (Demais Despesas de Custeio) 250.000,00
1.7.3.9.50.0.1.02.04.00.00.00 Receita Inácio Martins fonte 378 - (Demais Despesas de Custeio) 230.000,00
1.7.3.9.50.0.1.02.05.00.00.00 Receita Irati fonte 378 - (Demais Despesas de Custeio) ..1.000.000,00
1.7.3.9.50.0.1.02.06.00.00.00 Receita Mallet fonte 378 - (Demais Despesas de Custeio)..420.000,00
1.7.3.9.50.0.1.02.07.00.00.00 Receita Rebouças fonte 378 - (Demais Despesas de Custeio) 330.000,00
1.7.3.9.50.0.1.02.09.00.00.00 Receita Teixeira Soares fonte 378 - (Demais Despesas de Custeio) 140.000,00
Total Excesso de arrecadação.....R$ 2.450.000,00

III – Cancelamento de Dotação Orçamentária

01.100.10.122.0001.2.001 Administração Geral do CIS – Recursos Municípios 3.3.90.35.00.00 – 378 (Demais Despesas de Custeio) Serviços de Consultoria..... R$ 40.000,00
3.3.90.39.40.00 – 378 (Demais Despesas de Custeio) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica ..... R$ 40.000,00

01.100.10.302.0001.2.002 Manutenção de Serviços Especializados – Recursos Municípios
3.3.90.33.00.00 – 378 (fonte Custeio- outras despesas correntes) – Passagens e despesas com locomoção ..... R$ 29.800,00

01.100.10.302.0001.2.008 CAPS
3.3.90.34.00.00 – 357 (CAPS) - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física ..... R$ 27.000,00

Total Cancelamento de Dotação .....R$ 136.800,00

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMCESPAR, Paraná, em 30/10/2024.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Presidente do CIS/AMCESPAR.

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:CFD87D18

GOVERNO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2024
EDITAL Nº 078/2024
EXCLUSIVO A MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS
O Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.178.029/0001-20, com sede na Rua 7 de Setembro, N° 332, Centro, CEP 85.155-000, através do Prefeito Municipal e por intermédio da Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio, designados pelo Decreto no 143/2024, nos termos do Decreto Municipal n° 174/2023, Lei Complementar Federal n° 123/2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021, **TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR ÁS 09H00MIN, DO DIA 21/11/2024, ATRAVÉS DO SISTEMA ELETRÔNICO, O PORTAL DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – BLL, LOCAL DE**

ACESSO E PARTICIPAÇÃO: WWW.BLL.ORG.BR, PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FILMES RADIOLÓGICOS DIGITAL DRY DT2B DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. O Edital de licitação encontra-se disponível em www.inaciomartins.pr.gov.br, www.bll.org.br e em https://www.gov.br/pncp/pt-br Demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Inácio Martins/PR no endereço indicado acima ou poderão ser solicitadas pelo e-mail licitacoes.inaciomartins@hotmail.com

Inácio Martins/PR, 05 de Novembro de 2024

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eloyse Goncalves
Código Identificador:4BA55445

GOVERNO MUNICIPAL
CONTRATO Nº 096/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2024.

CONTRATO Nº 096/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2024. Objeto: Aquisição de equipamentos agrícolas novos, conforme convênio MAPA Nº 957152/2024. Contratante: Município de Inácio Martins/PR - CNPJ n° 76.178.029/0001-20. Contratada: D P IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - CNPJ n° 51.956.541/0001-29. Valor Contratado: R$ 166.800,00 (Cento e Sessenta e Seis Mil e Oitocentos Reais). Prazo de Execução e Vigência 12(meses): 01/11/2024 a 31/10/2025. Assinatura: 01/11/2024.

Publicado por:
Eloyse Goncalves
Código Identificador:C9C70E1E

GOVERNO MUNICIPAL
CONTRATO Nº 097/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/2024.

CONTRATO Nº 097/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/2024. Objeto: Aquisição de Trator Agrícola novo, conforme convênio mapa n° 957160/2024. Contratante: Município de Inácio Martins/PR - CNPJ n° 76.178.029/0001-20. Contratada: BIG MÁQUINAS LTDA - CNPJ n° 48.659.402/0001-29. Valor Contratado: R$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais). Prazo de Execução e Vigência 12(meses): 01/11/2024 a 31/10/2025. Assinatura: 01/11/2024.

Publicado por:
Eloyse Goncalves
Código Identificador:EE07E0E6

GOVERNO MUNICIPAL
CONTRATO Nº 098/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2024

CONTRATO Nº 098/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2024. Objeto: Aquisição de Retroescavadeira, conforme convênio Mapa N° 910544/2021. Contratante: Município de Inácio Martins/PR - CNPJ n° 76.178.029/0001-20. Contratada: ULTRA MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ n° 49.382.417/0001-55. Valor Contratado: R$ 323.700,00 (Trezentos e Vinte e Três Mil e Setecentos Reais). Prazo de Execução e Vigência 12(meses): 01/11/2024 a 31/10/2025. Assinatura: 01/11/2024.

Publicado por:
Eloyse Goncalves
Código Identificador:453ECBE5

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 099/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2024. Objeto: AQUISIÇÃO PATRULHA AGRICOLA MECANIZADA NOVA, CONFORME CONVÊNIO MAPA N° 957219/2024. Contratante: Município de Inácio Martins/PR - CNPJ n° 76.178.029/0001-20. Contratada: AGRI-STAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS AGRICOLAS EXPORTACAO E IMPORTAÇÃO LTDA - CNPJ n° 38.448.153/0001-79. Valor Contratado: R$ 37.500,00 (Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais). Prazo de Execução e Vigência 12(meses): 01/11/2024 a 31/10/2025. Assinatura: 01/11/2024.

CONTRATO Nº 100/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2024. Objeto: AQUISIÇÃO PATRULHA AGRICOLA MECANIZADA NOVA, CONFORME CONVÊNIO MAPA N° 957219/2024. Contratante: Município de Inácio Martins/PR - CNPJ n° 76.178.029/0001-20. Contratada: CASSIA L BENAVIDES - COMERCIO DE PECAS E MANUTENÇÃO - CNPJ n° 55.594.549/0001-43. Valor Contratado: R$ 73.960,00 (Setenta e Três Mil, Novecentos e Sessenta Reais). Prazo de Execução e Vigência 12(meses): 01/11/2024 a 31/10/2025. Assinatura: 01/11/2024.

CONTRATO Nº 101/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2024. Objeto: AQUISIÇÃO PATRULHA AGRICOLA MECANIZADA NOVA, CONFORME CONVÊNIO MAPA N° 957219/2024. Contratante: Município de Inácio Martins/PR - CNPJ n° 76.178.029/0001-20. Contratada: COMERCIAL AGRO VOGEL E ZIMMERMANN LTDA - CNPJ n° 49.552.222/0001-06. Valor Contratado: R$ 97.120,00 (Noventa e Sete Mil, Cento e Vinte Reais). Prazo de Execução e Vigência 12(meses): 01/11/2024 a 31/10/2025. Assinatura: 01/11/2024.

CONTRATO Nº 102/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2024. Objeto: AQUISIÇÃO PATRULHA AGRICOLA MECANIZADA NOVA, CONFORME CONVÊNIO MAPA N° 957219/2024. Contratante: Município de Inácio Martins/PR - CNPJ n° 76.178.029/0001-20. Contratada: NOSSO CAMPO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - CNPJ n° 36.306.691/0001-01. Valor Contratado: R$ 135.000,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil Reais). Prazo de Execução e Vigência 12(meses): 01/11/2024 a 31/10/2025. Assinatura: 01/11/2024.

Publicado por:
Eloyse Goncalves
Código Identificador:8B9F45F4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 186/2024

HOMOLOGA O JULGAMENTO PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO SOBRE PROPOSTA APRESENTADA A INEXIGIBILIDADE Nº 026/2024-PMI.

O Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre proposta apresentada na Inexigibilidade nº 026/2024, objetivando Aquisição de imóvel que será destinado a construção de casas habitacionais com fins sociais em conformidade com a necessidade habitacional do Município em virtude do aumento Populacional, nos termos do Projeto SAM nº 62 - Secretaria do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas/PARANAURBANO, DECRETO Nº 180/2024 e demais documentos acostados nos autos, tendo sido declarada vencedora a empresa abaixo especificada, nos termos da ata anexada no referido processo:

FORNECEDOR	Valor Total - R$
SOFISTE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	R$ 2.000.000,00

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Iporã/PR, 05 de novembro de 2024.

SERGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:D4AD387F

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 143/2023, PRAZO E VALOR

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE IPORÃ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677, inscrito no CNPJ/MF nº. 75.738.484/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **Sérgio Luiz Borges**, residente e domiciliado nesta cidade de Iporã, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 6.391.951-9 e CPF: 493.019.779-15, e de outro lado como **CONTRATADA** a Empresa **TELEFONICA BRASIL S.A**. CNPJ 02.558.157/0001-62 localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 - CEP 04571-000 – Bairro Cidade Monções - Minas Gerais - SP , a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sr. **Fabio Marques de Souza Levorin** RG: 267.221.148-56 CPF: 267.221.148-56 e Sr **Alex Eduardo Freitas**, portador da cédula de identidade (RG) nº. 267.221.148-56, e CPF nº. 070.661.598-02. Celebram o presente Termo Aditivo ao contrato nº 143/2023, do Processo 126/2023, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica reajustado o Contrato, Conforme amparo legal na CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS comunicamos nesta oportunidade, o reajuste de tarifas do contrato, será de acordo com o (IST), observando se sempre o intervalo não inferior a 12 (doze) meses. no valor de R$ 18.270,00 (dezoito mil, duzentos e setenta reais) anuais, prorrogando até 06/11/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA: E por assim acharem justos e contratados, determinaram à lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Iporã / PR, 05 de novembro de 2024.

Prefeitura Municipal De Iporã/Contratante
SÉRGIO LUIZ BORGES/
Prefeito Municipal.

Telefonica Brasil S.A
Representante:
ALEX EDUARDO FREITAS

Telefonica Brasil S.A
Representante:
FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

Testemunhas:

_____
Nome:
Rg n°:

_____
Nome:
Rg n°:

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:F928D825

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

LEILÃO ELETRÔNICO: 005/2024-PMI
PROCESSO: 120/2024-PMI

OBJETO: ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR.

A Prefeitura Municipal de Iporã Torna Público que não Compareceram Licitantes Interessadas no Objeto do Processo Licitatório n.º 120/2024, Leilão Eletrônico 005/2024.

Iporã-PR., 05 de novembro de 2024.

RODRIGO WESLEY MONTORO
Pregoeiro

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:06190C4B

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO A ATA Nº 023/2024, VALOR

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE IPORÃ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677, inscrito no CNPJ/MF nº. 75.738.484/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **Sérgio Luiz Borges**, residente e domiciliado nesta cidade de Iporã, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 6.391.951-9 e CPF: 493.019.779-15, e de outro lado como **CONTRATADA** a Empresa **SERGIO WARMLING JUNIOR SERVICOS DE TERRAPLENAGEM**, inscrita no CNPJ n° 30.884.262/0001-27, com endereço em Rua Alberto Schanoski, nº 180, Bairro Loteamento das Orquídeas, município de Maripá, estado do Paraná, representada por **SERGIO WARLING JUNIOR**, portador do CPF 062.079.429-14, RG 10.067.528-5, estado civil Solteiro, profissão Empresário, residente na Rua Alberto Schanoski nº180. Celebram o presente Termo Aditivo a ATA nº 023/2024, do Pregão Nº 016/2024, Processo 036/2024, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica aditivado no percentual de 25% do Contrato, no valor de R$ 147.113,75 (cento e quarenta e sete mil, cento e treze reais e setenta e cinco centavos), com base no que dispõe o art. 125, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA: E por assim acharem justos e contratados, determinaram à lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Iporã / PR, 05 de novembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Iporã/ Contratante
SÉRGIO LUIZ BORGES/
Prefeito Municipal.

Sergio Warmling Junior Servicos de Terraplenagem
SERGIO WARLING JUNIOR
Representante:

Testemunhas:

_____
Nome:
Rg n°:

_____
Nome:
Rg n°:

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:4F77647B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

PROCURADORIA
PORTARIA Nº 429/2024

PORTARIA Nº 429/2024

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao requerimento e de acordo com as disposições contidas no caput e parágrafos do art. 108 da Lei nº 1045/91 e demais dispositivos aplicáveis à espécie,

R E S O L V E:

Conceder, ao servidor público municipal **HELIO DE MELLO**, ocupante do cargo de PROFESSOR, regime estatutário, **LICENÇA ESPECIAL,** pelo **período de um mês**, sem prejuízo de seus vencimentos integrais, **a partir de 07/11/2024.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 04 de novembro de 2024.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:951A5973

PROCURADORIA
DECRETO Nº 589/2024

DECRETO Nº 589/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam designados para fazer parte do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, **gestão 2023 a 2026**, conforme determina a Lei Municipal nº 2813/2008, e a Lei Municipal nº 4650/2019, os seguintes membros:

GESTORES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular: Emanueli Mazur Ianoski Neuls
Suplente: Ismary Llanes Casanas

4ª REGIONAL DE SAÚDE
Titular: Eugenio Mazepa
Suplente: Cristiana Maria Schavaidak

PRESTADORES DE SERVIÇOS

SANTA CASA DE IRATI
Titular: Sidnei João Barankevicz
Suplente: Jussara Kublinski Hassen

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
Titular: Renato Marques
Suplente: Angela Maria da Cruz Cardoso

TRABALHADORES DA ÁREA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF
Titular: Fernanda Luize Faria
Suplente: Ligia Petchak Zanlorenzi

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SUS DO PARANÁ - ASSEF
Titular: Lays Fernanda Slabicki
Suplente: Maria Luiza dos Passos Stier

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS
Titular: Ana Cláudia Ferreira de Andrade
Suplente: Robison Godoy de Almeida

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – COREN
Titular: Isabelle Pereira da Costa
Suplente: Mario Ney Falkoski de Oliveira

USUÁRIOS

COMUNIDADE BETHANIA
Titular: Andreia Carla Glinski
Suplente: Edimar Antônio da Silva

ASSOCIAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO AO PORTADOR DE CANCER DE IRATI - ANAPCI
Titular: Leoni do Carmo da Luz
Suplente: Denize de Fatima Ferreira Ditrich

APAF – CEEBJA
Titular: Carla do Rocio Mosele Ragugneti
Suplente: Vanessa Cristina Horstch

OAB-PR – SUBSEÇÃO DE IRATI
Titular: Carlos Roberto Delong Filho
Suplente: Aldenir Selbmann

ASSOCIAÇÃO SANTOS INOCENTES – ASI
Titular: Carla Adriana Prado Spak Sobol
Suplente: Tatiane Maria Horst

ROTARY
Titular: Wanderley Carlos Perdoncini
Suplente: Luís Duílio Fillus

CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO REAL
Titular: Taylise Girardi Ribas
Suplente: Angelo Antonio Delponte

PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO
Titular: Gerson Musial
Suplente: Danieli Cristine Puquevicz Strassmann

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 557/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 06 de novembro de 2024.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:0194A607

PROCURADORIA
DECRETO Nº 590/2024

DECRETO Nº 590/2024

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, tendo em vista o recebimento dos ofícios nº 088/2024 e 078/2024, expedidos pela Secretaria da Mulher, Criança e Idoso, como também do Ofício 017/2024 do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em que se apontou a necessidade de abertura de Processo Administrativo Disciplinar pelas supostas condutas ilícitas de servidor público, e no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - A formação de **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,** em face de **R. E. O. L., V. M.** e **S. M. R**., para apuração dos fatos descritos nos processos administrativos nº 4218/2024, 6246/2024 e 6249/2024; com prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias;

Art. 2º - Para tanto, designo e gratifico os Servidores Públicos Municipais Estáveis abaixo arrolados, para comporem a Comissão, a qual ficará encarregada de proceder todos os trabalhos relativos ao processo administrativo disciplinar, até a elaboração de Relatório Final:

1 – ANTONIO CARLOS MUCHAM, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, Matrícula nº 4682400;
2 – GUSTAVO TEIXEIRA PIANARO, ADVOGADO, Matrícula nº 5062825;
3 - ARIANE TAINE GOMES, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Matrícula nº 4705110.

Art. 3º - Constituirão a presente Comissão os servidores retro qualificados, a qual terá sob Presidência o primeiro nominado.

Art. 4º - Todo o processo administrativo disciplinar deverá ocorrer em sigilo, somente sendo possível a extração de documentos e cópias pelo próprio processado ou seus procuradores, porventura constituídos, em atenção à ampla defesa.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 06 de novembro de 2024.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:78A0AC3A

PROCURADORIA
PORTARIA Nº 430/2024

PORTARIA Nº 430/2024

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao requerimento e de acordo com as disposições contidas no caput e parágrafos do art. 92 da Lei nº 1045/91 e no laudo médico anexado ao processo mencionado;

R E S O L V E:

Conceder a(o) servidor(a) público(a) municipal **MARCIO DANELIV, PROFESSOR III - POS,** regime estatutário**, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA,** sem prejuízo de seus vencimentos integrais**,** pelo período de **07 dias**, retroativamente a **23/10/2024**, conforme atestado médico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 06 de novembro de 2024.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:BBA6FC78

PROCURADORIA
PORTARIA Nº 431/2024

PORTARIA Nº 431/2024

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao requerimento e de acordo com as disposições contidas no caput e parágrafos do art. 92 da Lei nº 1045/91 e no laudo médico anexado ao processo mencionado;

R E S O L V E:

Conceder a(o) servidor(a) público(a) municipal **ARLETE DE FATIMA MENEGUEL, ASSISTENTE SOCIAL,** regime estatutário**, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA,** sem prejuízo de seus vencimentos integrais**,** pelo período de **18 dias**, retroativamente a **15/10/2024**, conforme atestado médico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 06 de novembro de 2024.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:3FBA63E3

PROCURADORIA
PORTARIA Nº 432/2024

PORTARIA Nº 432/2024

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao requerimento e de acordo com as disposições contidas no caput e parágrafos do art. 92 da Lei nº 1045/91 e no laudo médico anexado ao processo mencionado;

R E S O L V E:

Conceder a(o) servidor(a) público(a) municipal **SOLANGE LOPES, ASSISTENTE SOCIAL,** regime estatutário**, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA,** sem prejuízo de seus vencimentos integrais**,** pelo período de **60 dias**, retroativamente a **15/10/2024**, conforme atestado médico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 06 de novembro de 2024.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:622AB0D1

PROCURADORIA
PORTARIA Nº 433/2024

PORTARIA Nº 433/2024

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao requerimento e de acordo com as disposições contidas no caput e parágrafos do art. 92 da Lei nº 1045/91 e no laudo médico anexado ao processo mencionado;

R E S O L V E:

Conceder a(o) servidor(a) público(a) municipal **HEMERSON CAMPAGNARO, TÉCNICO EM TRIBUTAÇÃO,** regime estatutário**, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA,** sem prejuízo de seus vencimentos integrais**,** pelo período de **30 dias**, retroativamente a **14/10/2024**, conforme atestado médico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 06 de novembro de 2024.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:0DDA6004

PROCURADORIA
PORTARIA Nº 434/2024

PORTARIA Nº 434/2024

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao requerimento e de acordo com as disposições contidas no caput e parágrafos do art. 92 da Lei nº 1045/91 e no laudo médico anexado ao processo mencionado;

R E S O L V E:

Conceder a(o) servidor(a) público(a) municipal **CARLOS ANTONIO FRANCA, MOTORISTA,** regime estatutário**, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA,** sem prejuízo de seus vencimentos integrais**,** pelo período de **180 dias**, retroativamente a **19/08/2024**, conforme atestado médico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 06 de novembro de 2024.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:84D285C2

SEC DE FAZENDA/DPTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 028/2024.
O Município de Irati/PR torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 18 de dezembro do ano de 2024, na plataforma Compras.Gov, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Bairro Engenheiro Gutierrez Sede Municipal	Pavimentação em CBUQ	5.211,66 m²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Irati e na plataforma Compras.Gov. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Irati, 04 de novembro de 2024.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal de Irati

Publicado por:
Aline Carla Brandalise
Código Identificador:CB14F958

SEC DE FAZENDA/DPTO LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO

Pregão, na forma presencial nº 103/2024. Processo Administrativo nº 226/2024.
Objeto: Contratação de empresa prestação de serviços de treinamento desportivo, conforme termo de referência.
Fica suspenso o processo acima indicado para adequação do termo de referência.
Editais disponíveis em: https://irati.eloweb.net/portaltransparencia/

Irati, 05 de novembro de 2024.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Carla Brandalise
Código Identificador:99D6BC8F

SEC DE FAZENDA/DPTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão, na forma eletrônica nº 111/2024. Processo Administrativo nº 240/2024
Objeto: Registro de preços para aquisição eventual e parcelada de testes psicológicos em atendimento a Secretaria de Educação.
Tipo: Menor Preço global
Recebimento e abertura das propostas: Até as 09h00min do dia 22/11/2024.
Sessão pública/lances: após análise das propostas.
Local de acesso e participação: www.comprasgovernamentais.gov.br

Editais disponíveis em: https://irati.eloweb.net/portaltransparencia/

Irati, 05 de novembro de 2024.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Carla Brandalise
Código Identificador:4EA09286

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2024
PREGÃO ELETRONICO PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 022/2024
Processo Administrativo nº 044/2024
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Material de Consumo e Equipamentos Hospitalar, Odontológicos, Fisioterapêuticos e Vigilância Sanitária, destinados a atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes ao Município de Itambaracá-Pr.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08;
CONTRATADA: CIRURGICA BIOMEDICA - EIRELI, com sede na cidade de LONDRINA-PR, sito à AVENIDA ROBERT KOCH, 669, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11215901/000117.
VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 4.970,00 (quatro mil novecentos e setenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2024.
PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços (31/10/2024)
FORO:COMARCA DE ANDIRÁ-PR.
O Órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 092/2024 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br-Licitações, conforme previsto no Edital.

Itamaracá, 05 de novembro de 2024.

MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andreia Silvestrini
Código Identificador:CDC89519

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 052/2024

Processo Administrativo nº 042/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024

OBJETO: Pessoa Jurídica, para atuação na área de Saúde Pública para prestação de serviços médicos na especialidade de médico Clínico Geral para compor a Equipe Saúde da Família (ESF), no decorrer de um período de 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, Estado do Paraná, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, inscrito no CGC/MF nº 76.235.738/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Mônica Cristina Zambon Holzmann; e

CONTRATADA: Medical Prime Gestão de Serviços Médicos Ltda inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 43.403.587/0001-92, sediado(a) na Rua: 21 de Abril, nº 1082, Centro, na cidade de Palotina, Cep: 85.950-000.

VALOR CONTRATADO: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

FORO**:** Comarca de Andirá.

Itambaracá/Pr, 05 de novembro de 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andreia Silvestrini
Código Identificador:0FD59328

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024

Objeto: Aquisição de Cestas Natalinas para os Servidores Públicos Municipais. Valor Máximo Admitido R$ 90.200,60 (noventa mil duzentos reais e sessenta centavos). Recebimento das Propostas: até as 08h30min do dia 21/11/2024; início da sessão de disputa de preços: Às 09h00min do dia 21/11/2024. O edital disponível no http://bllcompras.org.br, e no Portal de Transparência do Município. Informações: licitacao@itambaraca.pr.gov.br

Itambaracá Pr, 05 de novembro de 2024

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:B2FD0C5D

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos simples, psicotrópicos e injetáveis elencados na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), para dispensação gratuita na Farmácia Municipal, para os pacientes atendidos pela rede SUS. Valor Máximo Admitido R$ 387.738,50 (trezentos e oitenta e sete mil setecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos). Recebimento das Propostas: até as 08h30min do dia 22/11/2024; início da sessão de disputa de preços: Às 09h00min do dia 22/11/2024. O edital disponível no http://bllcompras.org.br, e no Portal de Transparência do Município. Informações: licitacao@itambaraca.pr.gov.br

Itambaracá Pr, 05 de novembro de 2024

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:FFBC926A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 370/2024

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor LUIZ FELIPE DUARTE GONÇALVES FRANCO, RG nº xx.xxx.xxx-x, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de "DIRETOR DE CULTURA", para responder como Gestor do Convênio com a Secretaria Estadual de Turismo para a realização das Festividades de Fim de Ano do Município.

Art. 2º. Designar a servidora AMANDA OUTUKI, RG nº xx.xxx.xxx-x, brasileira, servidora desta Prefeitura Municipal, no cargo de "DIRETORA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO", para atuar como auxiliar na fiscalização do Convênio a ser firmado com a Secretaria Estadual do Turismo para a realização das Festividades de Fim de Ano do Município.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:70B51AFA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 371/2024

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Viação e Controle de Frota, a Senhora Ana Cláudia Cherubim, deixando de receber símbolo CC.3, a partir de 05 novembro de 2024.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:F8C76996

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
1º TERMO ADITIVO - EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO (PRAZO/VALOR)
CONTRATO Nº 07/2023
ID/TCE Nº 12034
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ.
CNPJ Nº 77.643.468/0001-29

CONTRATADA: GASPAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 51.972.411/0001-80

OBJETO: Através do presente Termo de Aditivo as partes resolvem prorrogar o prazo de prestação dos serviços até 10/11/2025, e consequentemente o aditivo de valor serviços em R$ 8.460,00 (oito mil e quatrocentos e sessenta reais), passando o valor global do contrato para R$ 17.460,00 (dezessete mil e quatrocentos e sessenta reais).
DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 07/2023.

Poder Legislativo Municipal
Gabinete do Presidente, aos 05/11/2024.

JOSÉ WALDECYR CASTALDELLI
Vereador Presidente

Publicado por:
Sonia Saade Youssef Said
Código Identificador:59E26BC3

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 284/2024

O Prefeito do Município de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a pedido de **DANIEL RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 10.285.933-2 SESP/PR e CPF 086.291.499-06, pertencente ao Quadro de Pessoal Estatutário, com o cargo de Psicólogo II, a partir de 12 de novembro de 2024 (inclusive).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Município de Itambé, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de novembro de 2024.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Cristina Trombini Zamberlan
Código Identificador:83B772C5

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 281/2024

O Prefeito do Município de Itambé Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

TORNAR efetivado o servidor **CLAUDINEI BORGES RIBEIRO**, matrícula funcional 8122, brasileiro, portador do RG nº 7.796.006-6 SESP/PR e pertencente ao Quadro de Pessoal Estatutário, com o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II, após a conclusão de Estágio Probatório, a partir de 03 de novembro de 2024.

Publique-se e Afixe-se.

Edifício do Município de Itambé, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de novembro de 2024.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Cristina Trombini Zamberlan
Código Identificador:7A3B0A30

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
DECRETO 160/24 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suasatribuições legais e das que lhe foram conferidas pela LeiOrçamentária nº 1420/2023 de 16/11/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 13.000,00 (treze**mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
08.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE SAÚDE
08.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
08.001.10.302.0003.2.029. MANUTENÇÃO UBS/UNIDADE BASICA DE SAUDE 24 HORAS
544 - 3.1.90.16.00.00 11064 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOALCIVIL 6.000,00

08.001.10.302.0003.2.038. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - PSF E INCENTIVO SAÚDE DA
FAMILIA
553 - 3.1.90.16.00.00 11064 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOALCIVIL 2.200,00

08.001.10.302.0003.2.048. MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE
554 - 3.1.90.16.00.00 11064 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOALCIVIL 1.650,00
555 - 3.3.90.36.00.00 11064 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
FÍSICA 2.300,00

08.001.10.302.0003.2.067. MANUTENÇAO DA UBS/UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
556 - 3.1.90.16.00.00 11064 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL
CIVIL 850,00
Total Suplementação: 13.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;
Receita:1.7.1.3.50.11.00.00000000 Fonte: 11064 13.000,00
Total da Receita: 13.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itambé, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito

Publicado por:
Luciani Maria Raniero Zampar
Código Identificador:EF952092

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90059/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 90059/2024
O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, no dia 25 (vinte e cinco) de Novembro de 2024, às 10h:00min (dez) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de equipamento Biodigestor de pequeno porte a ser utilizado na Escola Municipal Pedro Viriato Parigot de Souza do Município de Itapejara D'Oeste – PR, com recursos financeiros provenientes do programa Itaipu Binacional: Mais que Energia e recursos próprios do Município de Itapejara D'Oeste - PR.
A abertura das propostas e recebimento dos lances será a partir das 10h00min (dez) horas do dia 25 (vinte e cinco) de Novembro de 2024 no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico N° 90059/2024, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, no endereço eletrônico http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes e https://www.gov.br/compras/pt-br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 05 (cinco) de Novembro de 2024.

DAIANI HOFFMAN
Agente de Contratação - Decreto N° 046/2024

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:D9ACA6E6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 804/2024 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE**:**
Art.1º- Nomear a partir desta data, **BRUNA REGINA CARDOSO GODOY** portadora do RG **Nº *******658/PR,** CPF **N° ********976** para o cargo efetivo de **TECNICO DE ENFERMAGEM,** sob o número de matrícula **64331**, aprovado no Concurso Público edital 001/2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandy Gefer Cordeiro
Código Identificador:3E9DF5AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 805/2024 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE**:**
Art.1º- Nomear a partir desta data, **AMANDA ALVES GOMES** portadora do RG **Nº *******877/PR,** CPF **N° ********926** para o cargo efetivo de **TECNICO DE ENFERMAGEM,** sob o número de matrícula **64341**, aprovado no Concurso Público edital 001/2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandy Gefer Cordeiro
Código Identificador:464AD323

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 807/2024 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE**:**
Art.1º- Nomear a partir desta data, **DIRLEI DE FATIMA MOREIRA** portadora do RG **Nº *******253/PR,** CPF **N° ********915** para o cargo efetivo de **TECNICO DE ENFERMAGEM,** sob o número de matrícula **64351**, aprovado no Concurso Público edital 001/2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandy Gefer Cordeiro
Código Identificador:529B4195

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 808/2024 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE**:**
Art.1º- Nomear a partir desta data, **AMANDA CAROLINE DE LARA CRUZ** portadora do RG **Nº *******475/PR,** CPF **N° ********921** para o cargo efetivo de **TECNICO DE ENFERMAGEM,** sob o número de matrícula **64361**, aprovado no Concurso Público edital 001/2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandy Gefer Cordeiro
Código Identificador:B1EBCA5A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 809/2024 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE**:**
Art.1º- Nomear a partir desta data, **JACQUELINE PRISCILA DA SILVA** portadora do RG **Nº *******821/PR,** CPF **N° ********821** para o cargo efetivo de **TECNICO DE ENFERMAGEM,** sob o número de matrícula **64371**, aprovado no Concurso Público edital 001/2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandy Gefer Cordeiro
Código Identificador:94F8B0DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 810/2024 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE**:**
Art.1º- Nomear a partir desta data, **LAYS CRISTINA FRANCA CRISTO** portadora do RG **Nº *******704/PR,** CPF **N° ********901** para o cargo efetivo de **TECNICO DE ENFERMAGEM,** sob o número de matrícula **64381,** aprovado no Concurso Público edital 001/2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandy Gefer Cordeiro
Código Identificador:A0567407

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 811/2024 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE**:**
Art.1º- Nomear a partir desta data, **LIAMARA TEREZINHA DE BONFIM** portadora do RG **Nº *******045/PR,** CPF **N° ********934** para o cargo efetivo de **TECNICO DE ENFERMAGEM,** sob o número de matrícula **64391,** aprovado no Concurso Público edital 001/2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandy Gefer Cordeiro
Código Identificador:6D3E567F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 813/2024 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE**:**
Art.1º- Exonerar a partir desta data, a servidora **EDNA EMILENE DE BRITO COSTA,** portadora da cédula de identidade RG **Nº ******* 572/PR,** CPF **Nº ******** 960** matrícula **Nº 51791,** do Cargo Comissionado de **GESTOR DO NÚCLEO DE SAÚDE DA CRIANÇA E DA MULHER.**

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandy Gefer Cordeiro
Código Identificador:42BF7F09

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 814/2024 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE**:**
Art.1º- Exonerar a partir desta data, a servidora **JUSSARA DE FATIMA FARIA,** portadora da cédula de identidade RG **Nº ******* 158/PR,** CPF **Nº ******** 920** matrícula **Nº 54581,** do Cargo Comissionado de **GESTOR DO NÚCLEO DE SAÚDE MENTAL.**
Art.2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandy Gefer Cordeiro
Código Identificador:5CE0C5DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 815/2024 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE**:**
Art.1º- Exonerar a partir desta data, a servidora **MARCIA STOCCHERO COSTA,** portadora da cédula de identidade RG **Nº ******* 214/PR,** CPF **Nº ******** 907** matrícula **Nº 63571,** do Cargo Comissionado de **COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO.**
Art.2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandy Gefer Cordeiro
Código Identificador:E6038F44

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 816/2024 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE**:**
Art.1º- Exonerar a partir desta data, a servidora **MARIA JOANA ROSA DE LARA,** portadora da cédula de identidade RG **Nº ******* 710/PR,** CPF **Nº ******** 934** matrícula **Nº 51761,** do Cargo Comissionado de **GESTOR DO NÚCLEO DE UNIDADES DE SAÚDE.**

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandy Gefer Cordeiro
Código Identificador:F23193F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 817/2024 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE**:**
Art.1º- Exonerar a partir desta data, a servidora **ROSILVA APARECIDA DE BONFIM,** portadora da cédula de identidade RG **Nº ******* 351/PR,** CPF **Nº ******** 949** matrícula **Nº 63341,** do Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.**

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandy Gefer Cordeiro
Código Identificador:D1ED10E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 818/2024 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE**:**
Art.1º- Exonerar a pedido a partir desta data, a servidora **SANDRA DO ROCIO FREITAS,** portadora da cédula de identidade RG **Nº ******* 061/PR,** CPF **Nº ******** 944** matrícula **Nº 63361,** do Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.**
Art.2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandy Gefer Cordeiro
Código Identificador:1F116716

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 819/2024 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE**:**
Art.1º- Exonerar a partir desta data, a servidora **TAYLA CAMILA KLUSCKA,** portadora da cédula de identidade RG **Nº ******* 011/PR,** CPF **Nº ******** 926** matrícula **Nº 63371,** do Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL.**

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandy Gefer Cordeiro
Código Identificador:9F4BAAA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 820/2024 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE**:**
Art.1º- Exonerar a partir desta data, o servidor **THIAGO ROBERTO SILVA DE FREITAS,** portadora da cédula de identidade RG **Nº ******* 735/PR,** CPF **Nº ******** 704** matrícula **Nº 61531,** do Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.**
Art.2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandy Gefer Cordeiro
Código Identificador:C872B6FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 821/2024 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE**:**
Art.1º- Exonerar a partir desta data, a servidora **VIVIANE CRISTINA DE CRISTO,** portadora da cédula de identidade RG **Nº ******* 449/PR,** CPF **Nº ******** 956** matrícula **Nº 51481,** do Cargo Comissionado de **GESTOR DO NÚCLEO DE CONTROLE DE DOENÇAS, ENDEMIAS E AGRAVOS.**
Art.2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandy Gefer Cordeiro
Código Identificador:680E3A63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 812/2024 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE**:**
Art.1º- Nomear a partir desta data, **EDICLEIA DE ARAUJO,** portadora do RG **Nº ******* 124/PR,** CPF **Nº ******** 941** para o cargo de provimento em Comissão de **COORDENADOR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE,** sob o número de matrícula **64411**, Nível Sênior, percebendo a remuneração da simbologia CC-03, junto a Secretaria de Saúde, em conformidade com a Lei Complementar 001/2018 de 12 de julho de 2018.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandy Gefer Cordeiro
Código Identificador:BF70B778

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº028/2024

Tendo em vista a Rescisão Contratual com primeiro colocado do **Pregão Eletrônico nº 042/2024**, **EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUÇU – PR**, no uso de minhas atribuições Legais, **RATIFICO** a presente licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 028/2024**, que tem como objeto a "**Aquisição de móveis, equipamentos e eletrônicos para o CMEI Novo e CMEI CINDINHA,** no valor **de R$ 24.206,08 (vinte e quatro mil duzentos e seis reais),** em favor da empresa **REDEPEL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 07.481.107/0001-48** (segunda colocada nos lotes 01 e 03 do Pregão Eletrônico nº 042/2024), em conformidade com a documentação apresentada, nos termos da Lei 14.133/21 e Leis complementares.

Itaperuçu/PR, 01 de novembro de 2024

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane de Matos Fressato
Código Identificador:83C7628C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2024

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUÇU/PR, no uso de minhas atribuições Legais, **HOMOLOGO** a presente licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 109/2024**, que tem como objeto a **"Aquisição de instrumentos musicais e acessórios para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo e o Departamento de Cultura".** Cujo vencedor foi a empresa **SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS LTDA - ME, CNPJ: 29.583.709/0001-49** no valor de **R$ 11.490,00 (onze mil quatrocentos e noventa reais).** Em conformidade com a documentação apresentada e com a adjudicação efetuada pela Comissão de Licitação, nos termos da Lei 14.133/2021 e Leis complementares.

Itaperuçu/PR, 05 de novembro de 2024.

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane de Matos Fressato
Código Identificador:39505694

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 166/2023 – REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 166/2023
MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 076/2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPERUÇU
CONTRATADO: A BOARD TRANSPORTES E SERVICOS LTDA.
CNPJ: 38.365.918/0001-07
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA".
DO VALOR: R$ 97.666,56 (NOVENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)
DATA DA ASSINATURA: 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

Publicado por:
Adriane de Matos Fressato
Código Identificador:F0F30151

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO-ACRÉSCIMO QUANTITATIVO

CONTRATO Nº 113/2023
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº018/2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPERUÇU
CONTRATADA: JOSÉ ADEMIR PAVIN-ME.
CNPJ nº 26.549.530/0001-87
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (CARTUCHOS, TONERS E TINTAS) E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS".
DATA DA ASSINATURA: 01 DE NOVEMBRO DE 2024.
VALOR: R$ 3.558,84 (TRES MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

Publicado por:
Adriane de Matos Fressato
Código Identificador:360C7D30

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
COMUNICA-SE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024

PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS (APOIO DIRETO A PROJETOS)
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº05/2024 - Recursos Remanescentes PNAB 2024. SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – LEI Nº 14.399/2022
Edital realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). O presente Edital ficará disponível para inscrição durante o período de 06 a 11 de novembro de 2024. Todas as informações referentes ao Edital 05/2024 e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico: https://itaperucu.pr.gov.br/ na aba PNAB.

Itaperuçu, 06 de novembro de 2024.

GERSON CECCON
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:B1C83B4A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ADMINISTRAÇÃO RH
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2024
EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2024
EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO

1º ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
CONTRATO ADITIVADO Nº 004/2024.

Autorização e Fundamentação:
Lei Complementar Municipal n° 005/2023
Decreto Municipal n° 025/2024
Processo Seletivo Simplificado n° 001/2024.
Valor Mensal:
R$ 1.856,64 (Um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Partícipes:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL – CNPJ: 75.458.836/0001-33
CONTRATADO: Miqueias Cavalcante de Araujo – CPF 327.2**.***-50

Objeto: prestação de serviços de no cargo de **MOTORISTA**, com carga horária de 40 horas semanais.

Prazo de Execução e vigência: 01/11/2024 a 31/10/2025.

Prazo total de vigência: 01/08/2024 a 31/10/2025.

Data da assinatura: 01/11/2024

GILSON JOSÉ DE GÓIS
Prefeito Municipal

TESTEMINHAS

LARA FERNANDA DA SILVA
CPF 077.4**.***-03

JULIO FERNANDES ROCHA
CPF 084.9**.***-37

Publicado por:
Allan Thaler Domingos
Código Identificador:5F6D2F19

DEPARTAMENTO JURÍDICO
MUNICIPIO DE ITAUNA DO SUL

LEI MUNICIPAL N° 1617/2024
De 05 de NOVEMBRO de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre Autorização do Poder Executivo Municipal em abertura de crédito adicional Especial por Excesso de Arrecadação e por Anulação de Dotação de Recursos Vinculados na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1.541/2023, e sobre a alteração da meta de trabalho na Lei Municipal nº 1.425/2021 do PPA 2022 a 2025, e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal nº 1.511/2023, e dá outras providências.

.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gilson José de Góis, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento-programa do município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 2024, um Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, Excesso de Arrecadação e por Anulação de Dotação Financeiro de Recursos Vinculados no valor de R$ 49.724,41 (quarenta e nove mil setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos), na seguinte dotação:

04000:- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
04001:- DIRETORIA EXECULTIVA DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
04001:2575100052.113 – Gestão das Despesas com Iluminação Pública
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
339093:- Indenização e Restituições (Ficha 790)..... R$ 46.227,13
TOTAL..... R$ 46.227,13
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
339093:- Indenização e Restituições (Ficha 789)..... R$ 3.497,28
TOTAL ..... R$ 3.497,28
FONTE: 820 – Conv. SECID 447/2023 SIT 61177 - Iluminação Pública

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL..... R$ 49.724,41

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional ESPECIAL, disposto no artigo 1º desta lei, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação Recursos Vinculados no valor de R$ 3.497,28 (três mil quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), proveniente da seguinte fonte:

(Tendência de Excesso de Arrecadação)

13.21.01.01.99.27.00.00 REND. APLIC. FINANC. - CONV. SECID 447/2023 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA - F. 820	3.497,28

TOTAL GERAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	***3.497,28***

Art. 3º - Para utilização do Crédito Adicional ESPECIAL, disposto no artigo 1º desta Lei, será utilizado o cancelamento no valor de R$ 46.227,13 (quarenta e seis mil duzentos e vinte e sete reais e treze centavos), na seguinte dotação do orçamento vigente:

03000:- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
03002:- ASSESSORIA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
03002:0412200022.089 – Gestão das Atividades da Assessoria de Administração e Planejamento
300000:- DESPESAS CORRENTES
310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 026).. R$ 7.900,00
TOTAL ..... R$ 7.900,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
339093:- Indenização e Restituições (Ficha 031)..... R$ 4.200,00
TOTAL ..... R$ 4.200,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

04000:- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
04001:- DIRETORIA EXECULTIVA DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
04001:2575100052.113 – Gestão das Despesas com Iluminação Pública
400000:- DESPESAS DE CAPITAL
440000:- INVESTIMENTOS
449000:- APLICAÇÕES DIRETAS
449051:- Obras e Instalação (Ficha 693)..... R$ 34.127.13
TOTAL..... R$ 34.127,13
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

TOTAL DE CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ..... R$ 46.227,13

Art. 4º Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, estão previstas no artigo 4º da Lei nº 1541/2023, as alterações abrangerá o PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Nº 1.425/2021 e suas alterações, e na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei municipal Nº 1511/2023 com vigência para o exercício de 2024.

Art. 5º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (05/11/2024).

GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Caio Cesar de Santi Ferreira
Código Identificador:7DBE737E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADJUD. HOMOL. PE50.2024

EXTRATO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 050/2024
Processo Administrativo 0151.2024
OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS EM GERAL A FIM DE ATENDER À

DEMANDA DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL;
FUNDAMENTO LEGAL: (Lei 14.133/2021)
CONTRATADAS: Fornecedor: KAYO RENNAN COSTA LTDA - 08.878.824/0001-70; Fornecedor: OTAVIO A S MARTIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 46.279.339/0001-70; Fornecedor: NOROESTE LICITACOES LTDA - 38.852.363/0001-28,
VALOR TOTAL: R$987.333,88
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.
AUTORIDADE COMPETENTE: Gilson José de Gois – Prefeito Municipal.
FORO: Comarca de Nova Londrina-PR
LOCAL E DATA: Itaúna do Sul-PR, 05 de novembro de 2024

O presente processo foi devidamente instruído com todos os documentos pertinentes e teve sua regularidade verificada pela assessoria jurídica. Com base nas razões expostas, a autoridade competente, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, determina a formalização do contrato com a empresa mencionada, conforme as condições especificadas no processo.

Responsável pela Pesquisa de Preços: Bruno Vianna da Silva – Diretor Executivo de Viação e Obras e Bruno H. Alves Carrilho – Diretor Executivo de Planejamento – em relação aos itens incluídos pós abertura do processo administrativo

Publicação:
Este extrato será publicado no Diário Oficial deste Município (AMP) para garantir a transparência e publicidade do ato, conforme disposto na legislação vigente.

Publicado por:
Bruna Pereira Martins Alves
Código Identificador:2161B6A3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
AFASTA VEREADOR SUPLENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2024

Ementa: Afasta, em virtude de retorno do licenciamento do vereador titular, o Vereador Suplente Cleyton Chagas Vaz.

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, considerando o comunicado de retorno do Vereador Tiago Sansana de Cristo, que estava licenciado do mandato em virtude da assunção do cargo de Secretário Municipal

DECRETA

Art. 1º Fica afastado de suas funções a partir de 05 de novembro de 2024 o Vereador Suplente Cleyton Chagas Vaz, em razão do retorno de licença do Vereador Tiago Sansana de Cristo, nos termos do artigo 40, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ivaí, em 05 de novembro de 2024.

PAULO CEZAR DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Ivaí

Publicado por:
Edson Domareski
Código Identificador:BA3EBA77

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IVAÍ E A CÂMARA MUNICIPAL.

O MUNICÍPIO DE IVAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 632, inscrito no CNPJ nº 76.175.918/0001-33 e a CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 77 778 702/0001 – 25 e sede na Rua Dr. Ferreira Correia, nº 390, Centro, Ivaí - Paraná, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS ATRIBUIÇÕES: constitui objetivo deste Termo de Cooperação Técnica, o apoio à Câmara Municipal de Ivaí na realização de licitações, em qualquer uma de suas modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas, por intermédio da Comissão de Contratação, Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Ivaí, para condução das licitações a serem realizadas pela Câmara Municipal de Ivaí, sempre que houver a necessidade, mediante solicitação do Presidente do Legislativo.

§ 1º Fica a cargo da Comissão de Contratação, Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, todos os atos de condução do certame que lhes são atribuídos pela Lei 14.133/2021 e demais legislações correlatas, entre as quais:

I - auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;
II - o credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir;
III - o recebimento dos envelopes das propostas e de documentação de habilitação, quando a modalidade de licitação exigir;
IV - decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade de licitação exigir;
V - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir;
VI - a condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas, conforme o critério de julgamento do processo;
VII - a elaboração de atas;
VIII - a condução dos trabalhos da comissão ou da equipe de apoio;
IX - o recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte jurídico à Câmara Municipal;
X - o recebimento e o encaminhamento de recursos à Câmara Municipal, para ciência e decisão;
XI - o encaminhamento do processo devidamente instruído, ao Presidente da Câmara de Vereadores, visando a homologação e a contratação.

§ 2º Observadas as regras do inciso L, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, ficará a cargo da Comissão de Contratação a responsabilidade por receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, inclusive os documentos de habilitação e propostas dos licitantes.

§ 3º Todas as competências atribuídas à "autoridade superior" ou não atribuídas expressamente ao agente de contratação pela Lei nº 14.133/2021, permanecerão sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Ivaí, entre elas:

I - a determinação de abertura de licitação, mediante o encaminhamento prévio de todos os documentos necessários à fase interna do procedimento;
II - a decisão dos recursos contra atos do agente de contratação;
III - a adjudicação e homologação do resultado da licitação e promover a celebração do contrato/ata de registro de preços.
IV - a fiscalização dos contratos/ata de registro de preços formalizados.

§ 4º Fica assegurada em todas as fases dos procedimentos licitatórios, em qualquer uma das modalidades previstas na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a autonomia da Comissão de Contratação do Município de Ivaí, do Agente de Contratação e Equipe de Apoio,

exceto assessoria jurídica do Poder Executivo, em relação à tomada de decisões e à responsabilidade solidária pelos atos praticados pela comissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: para a execução deste termo de cooperação a Câmara Municipal de Ivaí arcará com os custos relativos à realização de cada um dos procedimentos licitatórios que se fizerem necessários, inclusive disponibilizando servidores para auxiliar na realização dos processos licitatórios no dia do certame, caso necessário.

Parágrafo único. Todo o suporte jurídico e pareceres necessários ao procedimento licitatório deverão ser realizados pelo departamento jurídico da Câmara Municipal de Ivaí.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

§ 1º O Município de Ivaí se obriga a:
I - disponibilizar a título não oneroso a Comissão de Contratação, Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, necessários para a realização dos procedimentos licitatórios, lançados pela Câmara Municipal;
II - encaminhar à Câmara Municipal de Ivaí, por intermédio do agente de contratação ou da equipe de apoio, todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações do edital e demais atos que se fizerem necessários, para a apreciação e decisão pelo setor responsável.

§ 2º A Câmara Municipal de Ivaí se obriga a:

I - informar a Prefeitura Municipal, através de ofício, sobre a intenção de realizar procedimento licitatório nos termos do presente instrumento;
II - responsabilizar-se pelos gastos com a execução do procedimento licitatório no que se refere ao uso de material de expediente inserido na cláusula segunda deste Termo de Cooperação, assim que se findar o procedimento licitatório, caso necessário;
III - arcar com quaisquer ônus pecuniários decorrentes da execução deste termo de cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica inicia-se na data de sua assinatura e segue por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: a publicação do extrato deste instrumento é requisito indispensável para sua eficácia e será publicada no Diário Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO: o presente Termo de Cooperação perderá sua eficácia, ficando automaticamente resolvido, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, ou resilido unilateralmente por qualquer das partes quando deixar de existir os motivos que ensejaram o mesmo.

Parágrafo único. Caso haja resilição dentro do curso de algum procedimento licitatório, a extinção surtirá efeitos tão logo seja finalizado, única e exclusivamente, os processos licitatórios em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: as partes elegem o foro da Comarca de Imbituva/PR, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação.

Ivaí/PR, 28 de outubro de 2024.

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito Municipal

PAULO CEZAR DE CARVALHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Edson Domareski
Código Identificador:F0B690DE

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 264/2024 - REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 264/2024 - REPUBLICAÇÃO

Súmula: Exonera Servidora Pública.

O Senhor **ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - É exonerada a pedido, a Servidora Pública Municipal Sra. **GEOVANA PIZZAIA PRETTI, RG Nº 12.738.449-5 PR**, do cargo de Fisioterapeuta, a partir de 04 de novembro de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de novembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de novembro de 2024.

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Ribeiro Silvestrin
Código Identificador:C1FB262E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2024 (90010) – PMI

O Município de Ivatuba torna público aos interessados a convocação para a participação de licitação na modalidade Concorrência na forma Eletrônica, de acordo com as seguintes especificações:
MODALIDADE: Concorrência Eletrônica Nº 010/2024 (90010) – PMI.
TIPO: Menor preço.
OBJETO: **Contratação de Pessoa Jurídica para a execução de sistema de drenagem, captação e dissipação de águas pluviais, no município de Ivatuba, abrangendo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários,** conforme especificações, projetos e condições constantes neste Edital e seus anexos.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 13h30, do dia 22 de novembro de 2024 no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.
INÍCIO DA FASE DE LANCES: Para ocorrer nessa mesma sessão pública.
EDITAL E PASTA TÉCNICA: A pasta técnica com inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderão ser examinados no seguinte endereço acima indicado no horário comercial, ou solicitada através do e-mail ivatubalicitacao@gmail.com e junto ao Portal da Transparência no site oficial do Município de Ivatuba, ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br.

Ivatuba/Pr, 05 de novembro de 2024.

SERGIO JOSE SANTI
Prefeito

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:D32B7AA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 035/2024-PMI

Ratifico o ato de Dispensa de Licitação da Senhorita Josilaine Fatima de Oliveira, Agente de Contratação de Licitação, que dispensou com fundamento no Artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a favor da proponente J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

E CORRELATOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.282.308/0001-63, por apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal para o objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de materiais descartáveis para as Secretarias do município de Ivatuba, conforme especificações constantes nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 035/2024-PMI, no valor de R$ 20.848,75 (vinte mil oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Ivatuba/Pr, 05 de novembro de 2024.

SERGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:492AA123

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 037/2024-PMI

Ratifico o ato de Dispensa de Licitação da Senhorita Josilaine Fatima de Oliveira, Agente de Contratação de Licitação, que dispensou com fundamento no Artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a favor da proponente J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.282.308/0001-63, por apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal para o objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's), para atendimento da Prefeitura Municipal de Ivatuba, conforme especificações constantes nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 037/2024-PMI, no valor de R$ 36.684,70 (trinta e seis mil seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos).

Ivatuba/Pr, 05 de novembro de 2024.

SERGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:02236199

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RESOLUÇÃO NO 3/2024 DE 09/10/2024

FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IVATUBA
Exercício: 2024
Resolução nº 3/2024 de 09/10/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Presidente do Fundo de Previdência Municipal de IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 922/2023 de 20/12/2023.
Resolução:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Fundo de Previdência, no valor de **R$ 32.100,00 (trinta e dois mil cem reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
21.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IVATUBA	
21.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO	
21.001.09.272.0016.2.100.		MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	
17 - 3.1.90.91.00.00	300	SENTENÇAS JUDICIAIS	7.100,00
16 - 3.3.90.14.00.00	300	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00
18 - 3.3.90.40.00.00	300	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
		Total Suplementação:	**32.100,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Fundo de Previdência de IVATUBA , Estado do Paraná, em 09 de outubro de 2024.

MARIA LUIZA MACEDO
Presidente

AUREA APARECIDA ANDRADE MELO
Contador

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:567FD3AB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 093/2024

DISPÕE: REVOGA O ART. 4° DO DECRETO Nº 090/2023.

GERSON LUIZ MARCATO, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º Fica **REVOGADO** o art. 4° do Decreto nº 090/2023.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, em 05 de novembro de 2024.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:07007BEC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

LICITAÇÃO
PORTARIA GESTOR FISCAL

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 15 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

Designa Servidores para exercer as funções de GESTOR e FISCAL DE CONVÊNIO, firmado junto a Secretaria de Turismo do Estado do Paraná, tendo por objetivo a concessão de recursos para realização do evento "Pré-Reveillon 2024", na data do dia 30 de Dezembro de 2024, neste município de Jardim Olinda/PR e dá outras providências

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, Prefeita Municipal de Jardim Olinda/PR, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei:
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo listados para exercer as respectivas funções de **FISCAL** e de **GESTOR** de convênio a ser firmado junto a Secretaria de Turismo do Estado do Paraná, para realização do evento "Pré-Reveillon 2024", na data do dia 30 de Dezembro de 2024, neste município de Jardim Olinda/PR, em conformidade com o E-protocolo nº 22.756.399-0.

I – DIOGO CAVALCANTE DE SOUZA – Diretor de Turismo e Meio Ambiente, para exercer a função de **GESTOR**;
II – JADER GABRIEL ARAUJO – Diretor de Cultura e Esportes, para exercer a função de **FISCAL**;

Parágrafo único. O mandato dos servidores aqui nomeados será de até 1 (um) ano, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 2º Compete ao gestor e fiscal proceder à analise e acompanhamento do processo em conformidade com as normas estabelecidas pelo órgão convenente, zelando pelo atendimento dos princípios constitucionais e administrativos.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jardim Olinda/PR, 05 de Novembro de 2024.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal de Jardim Olinda/PR

Publicado por:
Ronil Paulo Gomes
Código Identificador:798757CF

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2024 - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA**, em conformidade com as disposições contidas no Edital do Concurso Público nº 01.001/2022 para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e considerando a homologação do referido processo por meio do Decreto nº 409/2023 publicado no Diário Oficial do Município em 10 de março de 2023, **CONVOCA** os candidatos aprovados de acordo com o resultado final e classificação publicado no Diário Oficial do Município em 07 de março de 2023, abaixo relacionados, a comparecer no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, conforme o item 21.5 do edital de abertura do processo de seleção de pessoal, a contar da publicação deste Edital na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, situado na Av. Siqueira Campos nº 83, Centro, na cidade de Jardim Olinda - Estado do Paraná, no horário das 8:00 hs às 12:00 hs e das 13:00 hs às 17:00 hs para nomeação e posse nos termos do art. 27 da Lei Complementar Municipal nº 03/2020:

Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais**

Posição	Nome do(a) Candidato(a) Aprovado(a)	Nº da Inscrição
2º Classificado	VINICIUS CAVALCANTE MIRANDA	0038746

Os aprovados deverão apresentar, como condição de nomeação e posse, os seguintes documentos:

a) Cópia da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
b) Prova de quitação com a Justiça Eleitoral e Título de Eleitor;
c) Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
d) Cópia do documento de Identificação;
e) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
f) Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;
g) Cópia do Registro regular no órgão de classe;
h) 01 (uma) fotografia 3X4 recente;
i) Cópia da Certidão de Nascimento do(s) filho(s), menores de 21 (vinte e um) anos e CPF;
j) Declaração de bens;
k) Dados bancários (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
l) Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;
m) Cópia do comprovante de residência;
n) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social e número do PIS/PASEP;
o) Carteira de Vacinação;
p) Declaração de não acúmulo de cargo em serviço público, de acordo com a Constituição Federal;
q) Declaração que não sofreu penalidade de demissão em serviço público;
r) Atestado médico de sanidade física e mental necessária ao desempenho das funções inerentes ao cargo;
s) O candidato poderá optar uma única vez pelo final de lista, devendo preencher formulário próprio a ser requisitado no Departamento de Recursos Humanos e protocolar impreterivelmente até o dia anterior ao exame admissional. Após o exame, não serão aceitos pedidos de final de lista.

O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) no período, horário e local indicados no presente instrumento convocatório, ou, ainda a não apresentação de todos os documentos supracitados, acarretará sua automática e definitiva eliminação do processo, com a consequente perda da vaga em questão, independentemente dos argumentos que apresentar, perdendo, por conseguinte, todos os direitos oriundos de sua aprovação no referido Concurso Público, convocando-se o candidato com classificação imediatamente posterior.

Jardim Olinda/PR, 05 de novembro de 2024.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliabe da Silva Cardoso
Código Identificador:884EA42F

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 711, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a REVOGAÇÃO INTEGRAL do Decreto de Nº: 709 de 04 de novembro de 2024 que dispõe sobre a transferência de veículo entre os Departamentos Municipais que especifica.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, Prefeita do Município de Jardim Olinda, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

DECRETA:

Art. 1º. Fica **integralmente revogado** o **Decreto de nº: 709 de 04 de novembro de 2024**, que regulamenta a transferência do veículo abaixo descrito entre os respectivos Departamentos:
Departamento de Origem: Departamento Municipal de Administração.
Departamento de Destino: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE.

TIPO	MARCA	PLACA	COMB.	ANO	PATRIMÔNIO
Pick-Up/ Automóvel	FIAT	AXB5F80	Álcool/Gasolina	2013	40

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jardim Olinda, 24 de setembro de 2024.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciellen Lopes da Silva
Código Identificador:B0D130F9

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 953/2024 CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

LEI Nº 953/2024.

Cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, Prefeita do Município de Jardim Olinda, no exercício das atribuições que me são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jardim Olinda aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
Das Finalidades

Art. 1º. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, reger-se-á por esta Lei, caracterizado como órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica do Departamento Municipal de Cultura e Esportes tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas de cultura do município de Jardim Olinda/PR.

TÍTULO II
Da Composição

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura constitui-se por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – O Diretor Municipal de Cultura e Esportes na qualidade de Presidente;
II – 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;
III – 3 (três) membros titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-Presidente.

§ 1º. Os integrantes descritos no inciso II serão nomeados pela Prefeita do Município de Jardim Olinda, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura, convocada pela Prefeita Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto, pelo Departamento de Cultura e Esportes.

§ 3º. Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o Vice-Presidente.

Parágrafo único. Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

Art. 3º. Havendo a necessidade, o COMCULT criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.

Art. 4º. O Conselho contará com um Secretário Executivo a ser escolhido dentre seus membros, pelo Presidente do Conselho.

TÍTULO III
Das Competências

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I – Participar da formulação das políticas públicas do município de Jardim Olinda na área da cultura;
II – Cooperar com os conselhos de política cultural nas esferas regional, estadual e federal;
III – Estimular a formação de redes e sistemas setoriais em todas as áreas culturais;
IV – Estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;
V – Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pelo diretor Municipal de Cultura e Esportes, ou pelos membros do COMCULT;
VI – Promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada;
VII – Incentivar a proteção do patrimônio cultural;
VIII – Valorizar as manifestações culturais locais e regionais;
IX – Incentivar pesquisas sobre a cultura amoreirense e paranaense;
X – Definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e con-gêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências;
XI – Participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
XII – Fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;
XIII – Acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;
XIV – Participar da formulação do Plano Anual de Ações e da definição e aprovação dos edi-tais do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura de Jardim Olinda – PROMINC;
XV – Analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de Ações e do PROMINC;
XVI – Acompanhar o funcionamento do Sistema Municipal e Estadual de Informações Culturais;
XVII – Dar parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos agentes culturais de Jardim Olinda;
XVIII – Ratificar o edital que regulamenta a Conferência Municipal de Cultura;
XIX – Elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

Do Funcionamento

Art. 6º. As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão quadrimestrais, salvo as extraordinárias.

Art. 7º. As decisões proferidas pelo Conselho, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quórum qualificado nos Termos do Regimento Interno do Conselho, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Jardim Olinda e no site eletrônico da Prefeitura do Município de Jardim Olinda.

Parágrafo único. Ao Presidente do COMCULT caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.

Art. 8º. A função de membro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao município.

Parágrafo único. Nos casos em que o Conselheiro seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no Conselho terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço público municipal.

Art. 9º. As reuniões do COMCULT serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. O suplente substituirá o Conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do Conselheiro em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.

Art. 11. A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de duas sessões plenárias consecutivas ou por quatro sessões plenárias alternadas durante o mandato.

Art. 12. Fica o Departamento de Cultura e Esportes autorizado a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Cultura.

TÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 13. O Conselho aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Olinda/PR, em 05 de novembro de 2024.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrea Aparecida Ferreira
Código Identificador:95E6EFC1

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 954/2024 PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

LEI Nº 954/2024.

Cria o Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT e dá outras providências.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, Prefeita do Município de Jardim Olinda, no exercício das atribuições que me são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jardim Olinda aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) estipula políticas públicas pelo período de dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa, bem como o acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso à produção e fruição da cultura em todo o município, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico. Importante ressaltar que todos os encaminhamentos que serão expostos no plano (PLAMCULT) foram resultado das contribuições da I conferência de cultura do município de Jardim Olinda.

Parágrafo único– O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) terá como princípios:

I - A universalização do acesso à cultura;
II - A afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;
III - a participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais e criadores;
IV - A implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;
V - a transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas de Estado;
VI - A cultura como fator de desenvolvimento sustentável local e regional;
VII - a valorização da memória e do patrimônio cultural.
VIII – fomento à cultura local.

Art. 2º – São objetivos do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

I - Universalizar o acesso à arte e à cultura;
II - Reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
III - Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
IV - Articular políticas públicas de cultura buscando a transversalidade com outras áreas;
V - Fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais;
VI - Qualificar a gestão na área cultural;
VII - formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais;
VIII - qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;
IX - Fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;
X - Preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial;
XI - criar mecanismos para o desenvolvimento da economia da cultura estimulando a sustentabilidade dos processos culturais.

Art. 3º – O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) será coordenado pelo Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) e pelo Departamento de Cultura e Esportes.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de cronogramas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

Art. 4º – A implementação do Plano Municipal de Cultura será feita em regime de cooperação entre o Município, o Estado do Paraná e a União, haja vista o Plano Nacional de Cultura (PNC), instituído pela Lei Federal nº 12.343, de 02/12/2010 e o Plano Estadual de Cultura (PEC/PR), instituído pela Lei Estadual nº 19.135, de 27/09/2017.

Parágrafo único - A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 5º – Compete ao poder público, nos termos desta Lei:

I -Formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do plano;
II -Garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
III -Fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;
IV -Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território regional e local e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
V -Promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;
VI -Garantir a preservação do patrimônio cultural, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade;
VII -Articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;
VIII -Dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura (gentílico) no exterior, promovendo bens culturais e criações artísticas (gentílico) no ambiente internacional e dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do País;
IX -Organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;
X -Regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais (gentílico) com o objetivo de reduzir desigualdades sociais, locais, regionais e setoriais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na

cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;
XI -Coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação municipal, estadual e nacional;
XII -Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) por meio de ações próprias, parcerias e participação em programas.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES

Art. 6º –São diretrizes do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

I -Fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas públicas para a cultura;
II -Reconhecer e valorizar a diversidade e proteger e promover as artes e expressões culturais;
III -Universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;
IV - Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;
V -Estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores.

Art. 7º – São metas e respectivas ações do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

I - Implantar integralmente o Sistema Municipal de Cultura, objetivando sua institucionalização e integração aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, nos seguintes termos:
a) Implantar o Sistema Municipal de Cultura e manter os elementos necessários que o compõem;
b) Realizar conferências municipais com o objetivo de promover a institucionalização da cultura no município;
c) Manter a participação nos sistemas nacional e estadual de cultura;
d) Implantar e regulamentar redes de articulação entre os diversos setores da administração pública local e regional;
e) Promover a organização e a profissionalização dos agentes culturais do Município de Jardim Olinda;
f) Criar indicadores e mecanismos de monitoramento de 2 em 2 anos e avaliação de 4 em 4 anos com revisão periódica;
g) Estimular a criação de planos setoriais em áreas artístico-culturais.

II - Disponibilizar para a área cultural recursos em conformidade com as suas respectivas Leis Orçamentárias em nível municipal, nos seguintes termos:
a) Realizar ações de sensibilização quanto à importância do investimento na cultura para o desenvolvimento humano;
b) Realizar acordos para a revisão das leis com órgãos responsáveis pelas questões orçamentárias do Município;
c) Elaborar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de facilitação do acesso aos recursos financeiros.

III - Fortalecer o sistema de financiamento cultural, atendendo às demandas do município, nos seguintes termos:
a) Articular parcerias para o fomento de atividades culturais com as esferas estadual, federal e privada;
b) Incentivar a elaboração de editais para o Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura - PROMINC;
c) Estimular a criação de programas de fomento e incentivo à cultura;
d) Criar e apoiar mecanismos de sensibilização da sociedade civil quanto à importância do investimento na área cultural como forma de acesso à cidadania plena;
e) Realizar, por meio do Departamento Municipal de Esportes e Cultura, programa amplo de fomento da vida cultural Jardim olindense.

IV -Ampliar e adequar os quadros funcionais na área cultural, atendendo às demandas (gentílico) nos próximos dez anos, nos seguintes termos:
a) Estimular a criação de carreiras para a área artístico-cultural;
b) Estimular a realização de seleção pública para execução de projetos de curta duração e/ou atividades técnicas temporárias;
c) Apoiar mecanismos para regulamentação da profissão de gestor cultural;

V -Criar e implantar programas de formação e capacitação na área cultural:
a)Oferecer aos agentes e gestores culturais e à sociedade civil cursos, oficinas e seminários de capacitação e aperfeiçoamento técnico;
b)Oferecer cursos de formação técnica aos profissionais da área artística e cultural;
c)Estabelecer parcerias com instituições (universidades, entre outras) para a formação continuada de gestores culturais e capacitação técnica dos agentes culturais, conservando a transversalidade do conhecimento e a vivência artística;
d)Apoiar e incentivar a pesquisa científica e tecnológica no campo artístico e cultural, por meio de parcerias;
e)Promover ações conjuntas com as secretarias municipais visando estimular a interação entre agentes culturais e comunidade para integrar o conhecimento acadêmico, as políticas públicas e os saberes tradicionais e populares;
f)Qualificar agentes culturais para o atendimento a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
g)Estimular a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura a implantar disciplinas ligadas às diferentes áreas da cultura, capacitando seus profissionais;

VI -Cadastrar, mapear e diagnosticar os dados do setor cultural do município, nos seguintes termos:
a)Consolidar a implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Jardim Olinda, de forma integrada ao Sistema Estadual e Nacional de Informação e Indicadores Culturais (SEIIC e SNIIC);
b)Manter e atualizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, tornando-o acessível;
c)Incentivar o cadastramento e alimentação constante dos dados culturais no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, ampliando o mapeamento, o diagnóstico e a divulgação da cultura no Município;
d)Transformar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais em uma ferramenta de avaliação do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) e das atividades culturais no Município;
e)Produzir diagnósticos, estudos e propostas tendo como base o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais para implementação de políticas públicas de cultura;
f)Mapear atividades, territórios criativos, lugares, grupos e fazeres culturais materiais e imateriais, formulando mecanismos de salvaguarda e difusão, de modo a fortalecer as identidades territoriais e explicitar a diversidade;
g)Estimular a abertura de editais direcionados às pesquisas, como forma de coletar dados para o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

VII -Criar, implementar e aperfeiçoar mecanismos de informação e divulgação que atinjam Jardim Olinda, nos seguintes termos:
a)Ampliar e aperfeiçoar os mecanismos de comunicação e informação do Departamento Municipal de Esportes e Cultura, utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis;
b)Incentivar parcerias com os meios de comunicação, incluindo as rádios e TVs públicas e comunitárias, e redes sociais, para a divulgação de atividades culturais;
c)Estimular a criação de mídias (rádios comunitárias, páginas da web, blogs, etc.);
d)Criar e divulgar uma agenda cultural do Município, contemplando os principais eventos permanentes municipal;

e)Envolver os órgãos, gestores e empresários de turismo na gestão, planejamento e estratégia de divulgação dos equipamentos culturais, promovendo espaços de difusão de atividades;
f)Apoiar a divulgação dos programas culturais criados pelos governos federal, estadual e municipal;
g)Apoiar mecanismos de difusão e divulgação de bens culturais;

VIII -Atualizar, a cada 4 (quatro) anos, em parceria com a Câmara Municipal de Vereadores de Jardim Olinda e o Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), os marcos legais da cultura, visando garantir o direito cultural nos seus diversos aspectos (como acesso, diversidade cultural, informação, liberdade de expressão), nos seguintes termos:
a)Discutir e deliberar nas Conferências de Cultura os marcos legais da cultura;
b)Encaminhar, por meio do conselho de cultura, as demandas de cultura para a Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa e Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado);
c)Realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de ajustes nas legislações relativas à vida cultural, em particular a aprovação da PEC-150;

IX –Estimular e fomentar programa anual de políticas públicas de ações culturais transversais com os demais departamentos, instituições de ensino superior, Sistemas, entre outros, nos seguintes termos:
a)Avaliar, com a participação da sociedade civil, projetos e programas anteriores na área cultural, visando à sua continuidade administrativa;
b)Apoiar e promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços voltadas às artes, contribuindo para o desenvolvimento de estudos e inovações culturais que permitam incrementar a formação do profissional;
c)Estimular a transversalidade da cultura nas principais políticas sociais como educação, saúde e assistência social;
d)Promover o debate com as instituições que integram o chamado Sistema S para a criação de projetos e calendários fixos de circulação de bens e produtos culturais;

X -Apoiar e incentivar as manifestações da diversidade cultural, ampliando a oferta de programas que promovam e protejam as culturas populares e de povos tradicionais, nos seguintes termos:
a)Incentivar ações que favoreçam o intercâmbio de conhecimentos, visando facilitar a inclusão e a participação de pessoas e de grupos culturais variados;
b)Reconhecer a atividade profissional dos mestres de ofícios por meio do título de notório saber;
c)Identificar e mapear as manifestações das comunidades e povos tradicionais com a finalidade de elaborar planos de suporte;
d)Valorizar e fomentar as manifestações culturais locais fortalecendo e contemplando a diversidade cultural, com o objetivo de preservar sua memória e identidade;
e)Valorizar os grupos de culturas populares, imigrantes e aqueles historicamente discriminados, como a população negra, povos de terreiro, ciganos, indígenas, quilombolas, faxinalenses, LGBT, movimentos de rua e terceira idade, com a promoção de ações que fortaleçam a cultura destes grupos e que resultem na inserção destes nas políticas públicas de cultura de criação, produção, difusão e fruição cultural;
f)Promover o reconhecimento do notório saber a profissionais com pelo menos trinta anos de carreira e mais de cinquenta anos de idade;
g)Incentivar e promover ações, por meio da arte, que contribuam para o fim de todo o tipo de discriminação;
h)Estimular a arte urbana;

XI -Estimular e fomentar a preservação, a conservação, a restauração, a pesquisa e a difusão do patrimônio cultural (material e imaterial), nos seguintes termos:
a)Criar e implementar política de preservação do patrimônio cultural;
b)Estimular a criação de fundos específicos municipal, para a conservação e restauração do patrimônio cultural material;
c)Estimular a pesquisa e o registro sobre o patrimônio cultural material e imaterial;
d)Estimular, por meio de parcerias com órgãos de educação, ciência, tecnologia e pesquisa, atividades de grupos acadêmicos e da sociedade civil, que trabalham contextos relativos à cultura, às artes e à diversidade cultural do Município de Jardim Olinda;
e)Estabelecer parceria com o Departamento Municipal de Esportes e Cultura para incentivar o trabalho sobre a cultura de Jardim Olinda nas escolas da rede pública de ensino, por meio de materiais didáticos específicos;
f)Capacitar educadores e agentes multiplicadores para a utilização de mecanismos voltados à formação de consciência histórica crítica, que incentivem a valorização e a preservação do patrimônio cultural material e imaterial;
g)Estimular as ações de conservação preventiva em acervos documentais e artísticos;
h)Desenvolver ações de valorização, pesquisa, salvaguarda e registro de acervos museológicos do município, garantindo amplo acesso aos bens culturais;
i)Realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural (gentílico);
j) Incentivar a digitalização dos acervos, como de bibliotecas, cinematecas e arquivos museológicos, criando assim novas modalidades de acesso e utilização desses acervos culturais por toda a população;
k)Fomentar o processo de tombamento e manutenção de bens culturais em âmbito municipal e, se pertinente, em âmbito estadual;

XII -Ampliar políticas públicas de inclusão digital nas áreas urbanas, rurais e assentamento, em todo o município, nos seguintes termos:
a)Criar projetos que promovam a apropriação social da tecnologia de informação e que ampliem o acesso à cultura digital, caracterizada pelo acesso aos computadores e demais equipamentos digitais, assim como pelo número de pessoas conectadas à internet;
b)Realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de linhas de financiamento para ampliar a infraestrutura tecnológica e fomentar a criação e a circulação de conteúdos independentes de cada região;
c)Promover a apropriação das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição, como alternativa do desenvolvimento sustentável e livre;
d)Apoiar o mapeamento dos circuitos de arte digital, assim como de suas fronteiras e das influências mútuas com os circuitos tradicionais;

XIII -Fomentar mecanismos de investimentos para criação, construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais no município, nos seguintes termos:
a)Estimular a criação de, no mínimo, um espaço cultural no município, respeitando as demandas de sua comunidade;
b)Incentivar a criação e a adequação de espaços culturais com arquitetura e infraestrutura adequada ao seu uso, atendendo à legislação referente à acessibilidade e garantindo de forma econômica a sua sustentabilidade;
c)Incentivar parcerias com as organizações da sociedade civil para a construção de espaços culturais no município por meio de benefícios fiscais;
d)Estimular as empresas locais a investirem em projetos destinados à construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais;
e)Estimular a criação de espaços culturais descentralizados para ampliação e fomento das culturas populares e movimentos culturais de rua, criados por mestres locais, artistas, grupos e entidades sem fins lucrativos;
f)Estimular a manutenção da biblioteca cidadã;
g)Incentivar a criação e ou manutenção de um centro cultural, educativo e comunitário no município;

XIV -Implementar programas de formação de público, fomento, divulgação, documentação, descentralização e circulação de bens culturais no município, nos seguintes termos:
a)Implantar o Plano de Literatura, Livro e Leitura, possibilitando o acesso democrático ao livro e ao equipamento cultural;
b)Fomentar programas, projetos e ações que atendam ao contido no Plano Estadual da Criança e do Adolescente;
c)Estimular a criação, a implantação e a manutenção, por meio de parcerias, de programas de formação e fidelização de público, promovendo os direitos culturais;
d)Promover novas formas de divulgação, documentação e circulação de bens culturais, contemplando a diversidade de público;

e)Promover a integração entre espaços educacionais, esportivos, praças e parques culturais e de lazer, com o objetivo de aprimorar as políticas de formação de público, especialmente na infância e juventude;
f)Fomentar e incentivar a produção artística e cultural (gentílico), por meio do apoio à criação, registro, difusão e distribuição de obras, ampliando o reconhecimento da diversidade de expressões;
g)Contemplar e promover a diversidade cultural do município, com pelo menos dois programas de circulação anual;
h)Incentivar a criação de calendários e mapas culturais que apresentem sistematicamente os locais de realização de eventos culturais, encontros, feiras, festivais e programas de produção artística e cultural;
i)Fomentar a criação de unidades móveis itinerantes, que possibilitem a circulação de apresentações artísticas, especialmente regiões rurais e remotas do centro urbano;
j)Estimular o intercâmbio cultural, municipal e intermunicipal;
k)Criar e ampliar programas que contemplem o acesso de bens e atividades culturais atendendo crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência;
l)Estimular as entidades culturais, como associações, clubes e sociedades, a criar mecanismos de acesso aos bens e serviços em equipamentos culturais;
m)Promover a educação patrimonial, a formação de plateia e público como forma de fomento ao consumo cultural;

XV -Implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia da cultura criativa com o propósito de promover a sustentabilidade da produção artístico-cultural do município, nos seguintes termos:
a)Mapear, fortalecer e articular as cadeias produtivas que formam a economia da cultura;
b)Fomentar a capacitação e o apoio técnico para a produção, distribuição, comercialização e utilização sustentável de matérias-primas e produtos relacionados às atividades artísticas e culturais;
c)Criar programas de qualificação do trabalhador da cultura e promover a profissionalização do setor, assegurando condições de trabalho, emprego e renda;
d)Contribuir com as ações de formalização do mercado, possibilitando a valorização do trabalho e o fortalecimento econômico dos setores culturais;
e)Inserir as atividades culturais itinerantes nos programas públicos de desenvolvimento regional sustentável;
f)Incentivar a formação de consórcios entre os municípios da mesma região cultural, possibilitando a valorização das culturas locais e regionais e o intercâmbio de atividades;
g)Realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de agências de fomento, com qualificação em gestão financeira, promoção de bens e serviços;
h)Apoiar artistas, artesãos e profissionais criativos oferecendo consultoria e assessoria nas áreas de gestão de projetos;
i)Implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia criativa em associação com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) estabelecidos pela ONU;
j)Estabelecer parcerias com bancos estatais e outros agentes financeiros, como cooperativas, fundos e organizações não governamentais, para o desenvolvimento de linhas de microcrédito e outras formas de financiamento destinadas à promoção de cursos livres, técnicos e superiores de formação, pesquisa e atualização profissional;
k)Atrair investimentos para a economia criativa do município de Jardim Olinda;
l)Promover o turismo cultural visando ao reconhecimento, à valorização e à profissionalização da atividade turística cultural como forma de gerar sustentabilidade;
m)Estimular a geração de projetos que contemplem a diversidade e a transversalidade, dentro de um contexto descentralizado e sustentável;

XVI -Promover em parceria com a comunidade cultural a formação de cooperativas de fomento à cultura, nos seguintes termos:
a)Estimular meios para o desenvolvimento da cadeia produtiva da cultura e das artes e impulsionar a economia da cultura regional;
b)Celebrar convênios com instituições de ensino a fim de instrumentalizar artistas, produtores, gestores e fazedores de cultura, na criação e gestão das cooperativas;
c)Estabelecer parcerias a fim de gerar mecanismos de sustentabilidade das cooperativas;
d)Estabelecer diretrizes norteadoras para o desenvolvimento da cadeia produtiva e das artes no município de Jardim Olinda;

XVII -Implementar meios de participação social no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas culturais no município, nos seguintes termos:
a)criar uma plataforma virtual que possibilite à sociedade civil acompanhar as políticas culturais previstas para serem implementadas no município;
b)incentivar a criação de fóruns permanentes com a participação da sociedade civil, como conselhos e fóruns setoriais, possibilitando a consulta, a reflexão, a qualificação, a avaliação e a proposição de conceitos e estratégias;
c)estimular a criação de canais de interlocução da sociedade civil com instituições culturais;
d)promover a articulação entre os conselhos culturais federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO IV
DO FINANCIAMENTO

Art. 8º – Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

Art. 9º – O Departamento de Cultura e Esportes, na condição de coordenador executivo do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender aos objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10 – Compete à o Departamento de Cultura e Esportes monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) com base em indicadores locais e regionais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.
Parágrafo único– O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) deverá ser atualizado em quatro anos acrescido dos Planos Setoriais elaborados a partir das resoluções do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT).

Art. 12 – A elaboração do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) em âmbito municipal é de responsabilidade do Departamento de Cultura e Esportes, Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, deverão desenvolver Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim Olinda/PR, em 05 de novembro de 2024.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrea Aparecida Ferreira
Código Identificador:CEA67983

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 955/2024 CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

LEI Nº 955/2024.

Cria o Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT e dá outras providências.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, Prefeita do Município de Jardim Olinda, no exercício das atribuições que me são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jardim Olinda aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, junto ao Departamento de Cultura e Esportes, o Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, do Município de JARDIM OLINDA, cuja finalidade consiste na prestação do apoio financeiro necessário ao desenvolvimento dos programas específicos do aludido órgão, mediante a administração autônoma e a gestão dos respectivos recursos.

Art. 2º – Constituirão fonte de recursos do Fundo Municipal de Cultura do município de Jardim Olinda, as seguintes verbas:

I – Dotação orçamentária própria ou créditos que lhe sejam destinados;
II – Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e pri-vado;
III – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do Departamento de Cultura e Esportes, ou resultado da venda de ingressos de espetáculos e de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural efetivadas com o intuito de arre-cadação de recursos aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura;
IV – Rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
V – Resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou priva-das, nacionais ou estrangeiras;
VI – Quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contri-buições financeiras legalmente incorporáveis.

Art. 3º – O fundo criado por esta lei será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Cultura, nos termos de sua lei específica e conforme definido em regulamento próprio editado pelo chefe do poder executivo municipal.

Art. 4º – Para a realização dos serviços de ordem burocrática referentes ao fundo de que trata a presente lei, serão designados, por ato da prefeita, os funcionários que se fizerem necessários, vinculados hierarquicamente ao Departamento de Cultura e Esportes.

Parágrafo único – Dentre os funcionários designados, deverá ser indicado um responsável para a função de Secretário Executivo do Fundo.

Art. 5º – Todos os recursos destinados ao fundo de que trata esta lei, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta bancária única, aberta no Banco do Brasil.

Parágrafo 1º – As aplicações financeiras de recursos do fundo serão objeto de análise, obrigatória, do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo 2º – Sempre que entender necessário, o Departamento Financeiro, Procuradoria Jurídica Municipal ou Controle Interno Municipal, poderá solicitar documentos, planilhas, dados, bem como convocar para prestar esclarecimentos, os Membros do Conselho Municipal de Cultura, Diretor e Chefe de Departamento ou quaisquer outras pessoas relacionadas as atividades, com finalidade de fiscalizar, auditar e garantir a transparência dos procedimentos e utilização dos recursos.

Parágrafo 3º – Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação, respeitada a legislação vigente.

Art. 6º – O Diretor Municipal de Cultura e Esportes, submeterá trimestralmente para a aprecia-ção da prefeita municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo fundo de que trata esta lei, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada de respectiva docu-mentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financei-ro, genericamente instituídos para a administração municipal.

Art. 7º – Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa dias) dias, a contar de sua publicação, por instrumento normativo a ser expedido pelo chefe do poder executivo municipal.

Art. 8º – As despesas com a execução desta lei onerarão as verbas orçamentárias próprias.

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim Olinda/PR, em 05 de novembro de 2024.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrea Aparecida Ferreira
Código Identificador:5DE6FEF3

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 956/2024 CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

LEI Nº 956/2024.

Cria o Sistema Municipal de Cultura - SMC e dá outras providências.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, Prefeita do Município de Jardim Olinda, no exercício das atribuições que me são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jardim Olinda aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no município de e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.
Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas

e executadas pela Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal pro - ver as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Jardim Olinda.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Jardim Olinda.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de planejar e implementar políticas públicas para:

I - Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV - Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
V - Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI - Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
IX - Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
XX - Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - O direito à identidade e à diversidade cultural;
II - Livre criação e expressão; a livre acesso; b livre difusão; c livre participação nas decisões de política cultural.
III - o direito autoral;
IV - O direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Jardim Olinda, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da

realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
II - Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão com - partilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:
I - Diversidade das expressões culturais;
II - Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV - Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
V - Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
VII - transversalidade das políticas culturais;
VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
IX - Transparência e compartilhamento das informações;
X - Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
II - Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
IV - Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
V - Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
VI - Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

DOS COMPONENTES

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - Coordenação:
a) Departamento Municipal de Cultura e Esportes.
II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.
III - instrumentos de gestão:
a) Plano Municipal de Cultura – PMC;
b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.
IV - Sistemas setoriais de cultura:
a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
b) Sistema Municipal de Museus – SMM;

c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;
d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.
Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 34. O Departamento Municipal de Cultura e Esportes é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. Integram a estrutura do Departamento Municipal de cultura e Esportes, as instituições vinculadas indicadas a seguir:
I – Centro Cultural;
II – Biblioteca Cidadã;
III - outras que venham a ser constituídos.

Art. 36. São atribuições do Departamento Municipal de Cultura e Esportes:
I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
IV - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
V - Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
VI - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
IX - Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
X - Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
XV - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
XVII - exercer outras atividades cor- relatas com as suas atribuições.

Art. 37. O Departamento Municipal de cultura e Esportes como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:
I - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
II - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;
IV - Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;
V - Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprova - das pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
VI - Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
IX - Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
X - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
XI- coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 39. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica do Departamento de Cultura e Esportes, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.
§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.
§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Jardim Olinda, por meio do Departamento Municipal de Cultura e Esporte e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:
I – Seis membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:
a) Departamento Municipal de Cultura e Esporte, 02 representantes, sendo um deles o Diretor de Cultura;
b) Departamento Municipal de Educação, 01 representantes;
c) Sociedade civil, 03 representantes;
d) suplentes do Poder Publico, 03 representantes;
e) Suplentes da Sociedade civil, 03 representantes;
§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.
§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.
§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;
§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:
I - Plenário;
II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;
III - Colegiados Setoriais;
IV - Comissões Temáticas;
V - Grupos de Trabalho;
VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:
I - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
IV - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
V - Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
VI - Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
IX - Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
X - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.
Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.
XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.
XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
XV - Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.
XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art.43. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art.44. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 45. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter per - manente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 47. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.
§ 2º. Cabe ao Departamento Municipal de Cultura e Esportes convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.
§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos de - legados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - Plano Municipal de Cultura – PMC;
II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.
Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planeja - mento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade do Departamento Municipal de Cultura e Esportes Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes pro - postas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.
Parágrafo único. Os Planos devem conter:
I - Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
II - Diretrizes e prioridades;
III - objetivos gerais e específicos;
IV - Estratégias, metas e ações;
V - Prazos de execução;
VI - Resultados e impactos esperados;
VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
IX - Indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.
Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Jardim Olinda:
I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
IV - Outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FNC, vinculado do Departamento Municipal de Cultura e Esportes como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de XXX.
Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:
I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de XXX e seus créditos adicionais;
II - Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
III - contribuições de mantenedores;
IV - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do Departamento Municipal de Cultura e Esportes; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
V - Doações e legados nos termos da legislação vigente;
VI - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
IX - Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
X - Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
XIII - saldos de exercícios anteriores; e
XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pelo Departamento Municipal de Cultura e Esportes na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:
I - Não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e
II - Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.
§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, o Departamento Municipal de Cultura e Esportes definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.
§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.
§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.
§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos,

não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.
§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.
§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.
§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 59. Fica autorizada a com - posição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.
§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.
§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 60. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.
§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pelo Departamento Municipal de Cultura e Esportes.
§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 62. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:
I - Avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
II - Adequação orçamentária;
III - viabilidade de execução; e
IV - Capacidade técnico-operacional do proponente.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 64. Cabe ao Departamento Municipal de Cultura e Esportes desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.
§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.
§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I - Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;
II - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
III - exercer e facilitar a monitora - mento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializa - das na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 68. Cabe ao Departamento Municipal de Cultura e Esportes elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com o Departamento Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 69. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:
I - A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
II - A formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V

DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 70. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 71. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
II - Sistema Municipal de Museus – SMM;
III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;
IV - Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 72. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do

Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 73. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 74. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 76. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 77. O Fundo Municipal da Cultura–FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.
Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 78. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura–FMC.

Art. 79. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contra - partida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.
§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:
I - Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
II - Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.
§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 80. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pelo Departamento Municipal de Cultura e Esportes e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, bem como da Controladoria Municipal e Procuradoria Jurídica Municipal.
§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pelo Departamento Municipal de Cultura e Esportes.
§ 2º. O Departamento Municipal de Cultura e Esportes acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 82. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.
§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 83. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.
Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. O Município de deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 87. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 88. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrarias.

Jardim Olinda/PR, em 05 de novembro de 2024.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrea Aparecida Ferreira
Código Identificador:98D982E8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 01/2024/CMDI

SÚMULA: APROVA A MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO

IDOSO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

O CMDI (Conselho Municipal dos Direitos do Idoso) de Jundiaí do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 449/2013 e;

CONSIDERANDO a Deliberação da Plenária realizada em 05 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Jundiaí do Sul, estado do Paraná, o qual será composto da seguinte forma:
Presidente: Maria Neuci Marciano de Oliveira
Vice-Presidente: Vanusa Fogaça de Souza Leite
1º Secretário Executivo: Denis Nunes de Macedo
2º Secretário Executivo: Ivanise de Lima Silva

Art. 2º - As competências para cada membro da mesa diretora são aquelas previstas no Regimento Interno deste Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiaí do Sul/PR, 05 de novembro de 2024.

MARIA NEUCI MARCIANO DE OLIVEIRA
Presidente do CMDI

Publicado por:
Ivanise de Lima Silva
Código Identificador:11FC2F60

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 02/2024/CMDI

SÚMULA: APROVAR O TERMO DE ADESÃO E O PLANO DE AÇÃO QUANTO AO INCENTIVO PROJETO VIAJA MAIS 60 - FASE II DA DELIBERAÇÃO 034/2024/CEDIPI/PR REFERENTE AO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

O CMDI (Conselho Municipal dos Direitos do Idoso) de Jundiaí do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 449/2013 e;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 034/2024 do CEDIPI/PR que aprova o repasse de recursos financeiros aos municípios do Estado do Paraná, na modalidade fundo a fundo, para o Projeto "Viaja Mais 60 – Fase II", como cofinanciamento com a finalidade promover a inclusão social da pessoa idosa por meio do fomento das atividades turísticas, incentivando o seu bem-estar e o desenvolvimento econômico das Regiões Turísticas Paranaense.

CONSIDERANDO a Deliberação da Plenária realizada em 05 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o **TERMO DE ADESÃO** referente à Deliberação nº 034/2024 do CEDIPI/PR quanto ao repasse de recursos financeiros aos municípios do Estado do Paraná, na modalidade fundo a fundo, para o Projeto **"Viaja Mais 60 – Fase II"**, a ser repassado ao município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2° - Aprovar o **PLANO DE AÇÃO** referente à Deliberação nº 034/2024 do CEDIPI/PR quanto ao repasse de recursos financeiros aos municípios do Estado do Paraná, na modalidade fundo a fundo, para o Projeto **"Viaja Mais 60 – Fase II"**, a ser repassado ao município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiaí do Sul/PR, 05 de novembro de 2024.

MARIA NEUCI MARCIANO DE OLIVEIRA
Presidente do CMDI

Publicado por:
Ivanise de Lima Silva
Código Identificador:D80C1F95

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 03/2024/CMDI

SÚMULA: APROVAR O TERMO DE ADESÃO E O PLANO DE AÇÃO QUANTO AO COFINANCIAMENTO DO PROGRAMA CUIDA MAIS PARANÁ DA DELIBERAÇÃO 035/2024/CEDIPI/PR REFERENTE AO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

O CMDI (Conselho Municipal dos Direitos do Idoso) de Jundiaí do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 449/2013 e;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 035/2024 do CEDIPI/PR que aprova repasse de recursos financeiros aos municípios, na modalidade fundo a fundo, como cofinanciamento para o "Programa Cuida Mais Paraná", tendo como linha de ação a promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio da prática de atividades físicas e de estimulação cognitiva com pessoas idosas.

CONSIDERANDO a Deliberação da Plenária realizada em 05 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o **TERMO DE ADESÃO** referente à Deliberação nº 035/2024 do CEDIPI/PR quanto ao repasse de recursos financeiros aos municípios do Estado do Paraná, na modalidade fundo a fundo, para o **"Programa Cuida Mais Paraná"**, a ser repassado ao município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2° - Aprovar o **PLANO DE AÇÃO** referente à Deliberação nº 035/2024 do CEDIPI/PR quanto ao repasse de recursos financeiros aos municípios do Estado do Paraná, na modalidade fundo a fundo, para o **"Programa Cuida Mais Paraná"**, a ser repassado ao município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiaí do Sul/PR, 05 de novembro de 2024.

MARIA NEUCI MARCIANO DE OLIVEIRA
Presidente do CMDI

Publicado por:
Ivanise de Lima Silva
Código Identificador:836B0D33

DIRETORIA DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE DIÁRIAS N° 218/2024

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 218 /2024 – De 04/11/2024 à 05/11/2024
Em cumprimento do dispositivo no Art. 07 da Lei nº 738/2024, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Fabio Fogaça de Souza	Motorista	Londrina	04/11/2024	Buscar ônibus IVECO.	R$ 40,00
André Luiz Granemann Conde	Motorista	Londrina	04/11/2024	Buscar ônibus IVECO.	R$ 40,00
Alexandre	Motorista	Ribeirão	05/11/2024	Buscar Pedra	R$ 40,00

Negreiros Alves Lima		Claro		Poliédrica.	

Edifício do Município de Jundiaí do Sul-PR, 05 de novembro de 2024.

Publicado por:
Priscila Fernanda Martins
Código Identificador:85ADFE09

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2024

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº. 038/2024, que declarou dispensável a licitação para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Torno e Solda, não Executáveis na Oficina da Prefeitura, conforme solicitação realizada pelo Departamento Municipal de Saúde, com fundamento nos Art. 75 Inciso II, Art. 95 Inciso I, Art. 176 Inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

O valor total do objeto requisitado é de Perfazendo o valor total de **R$ 55.920,00** (cinquenta e cinco mil novecentos e vinte reais)**,** em favor da **Empresa LORENNA ELEUTERIO COELHO, CNPJ: 26.744.776/0001-00.**

Verifica-se que o presente procedimento encontra-se devidamente instruído com os requisitos previstos no art.72,§ Único da Lei 14.133/2021.

Publique-se.

Jundiaí do Sul – PR, 04 de novembro 2024.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Felipe de Carvalho
Código Identificador:FBD3462E

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2024

O Pregoeiro do Município Senhor Walderlei Leme Fernandes e a Equipe de Apoio devidamente nomeados através da Portaria nº 038/2024, não havendo nenhuma interposição de recurso por parte das licitantes, torna público a ADJUDICAÇÃO do **Processo Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 0072024**, tendo como objetivo a Aquisição de materiais e insumos hospitalares para uso da Unidade Mista São Francisco de Assis e Programa Saúde da Família, sendo adquiridos conforme a necessidade no decorrer de 12 (doze) meses.

	Empresa Vencedora	CNPJ	V. Total
01	CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	01.328.535/0001-59	7.356,25
02	GOLD MÉDICA LTDA	37.656.764/0001-40	28.980,12
03	VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.882.886/0001-54	5.669,80
04	MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E C. EIRELI ME	23.121.920/0001-63	127.393,62
05	MEDMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI	34.064.557/0001-08	11.514,4
06	SUPERMEDCOMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E H. LTDA	47.181.976/0001-71	11.594,70
07	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	23.228.076/0001-74	11.899,00
08	V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA	38.007.920/0001-04	5.458,60
09	UNAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	43.962.576/0001-42	21.638,55
10	54.388.779 JHONATAN CANDIDO DE SOUZA	54.388.779/0001-93	7.164,40
11	YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	51.740.794/0001-60	155,01
12	FUFA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	46.328.269/0001-00	775,00
13	CIRÚRGICA MEDPLUS – DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E Prod. H. LTDA	52.685.881/0001-25	6.376,25
14	DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	19.316.524/0001-14	1.359,05
15	NBR COMERCIAL IMPORTADORA LTDA	56.823.998/0001-89	7.224,00
16	TATEX CONFECÇÕES LTDA	51.926.334/0001-21	3.910,00
17	ALTO URUGUAI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	52.415.955/0001-03	1.165,50
18	RAVACHE COMERCIAL MÉDICA E HOSPITALAR LTDA	43.388.441/0001-15	383,52
19	CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI EPP	32.743.242/0001-61	1.798,00
20	WISDOM FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	48.174.071/0001-37	6.350,00
21	CASEX IND DE PLÁSTICOSEPRODUTOS MÉDICOS HOSPIT. LTDA	78.746.773/0001-09	18.900,00
		Valor Total	**287.065,77**

Declarada vencedora do certame no valor global fixo e sem reajuste, proposto para execução integral do objeto.
Diante do disposto, nos termos descritos no edital de licitação, atendendo assim as necessidades da administração. Assim sendo, fica as proponentes acima citadas vencedoras do certame e sugere à autoridade superior a homologação do presente Pregão Eletrônico nº 007/2024.

Jundiaí do Sul- PR, 01 de novembro de 2024.

WALDERLEI LEME FERNANDES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Juan Emanuel Gaveluk de Souza
Código Identificador:B31DBC8D

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

Processo Administrativo nº 069/2024 Protocolo Eletronico nº 224/2024
(Exclusivos para ME/ME/EPP – LC n. 147/2014)

TIPO: Menor Preço Por Item - Compras

O Município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, torna público que fará realizar Licitação, da Modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto a seleção de proposta para a Aquisição de materiais permanentes e equipamentos odontológicos de acordo com a Resolução nº 860/2022, sendo adquiridos conforme a necessidade no decorrer de 12 (doze) meses.
O valor máximo de de **R$ 186.225,53 (cento e oitenta e seis mil duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos).**
De acordo com especificações e condições constantes do edital de licitação Pregão nº 013/2024 e seus anexos através da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Até às 08h00 do dia 22/11/2024 .**
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00 do dia 22/11/2024 .
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h15 do dia 22/11/2024 .
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)
SITE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: http://bllcompras.org.br/abas "FORNECEDORES" e "ACESSO AO SISTEMA".
O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sítio do Município de Jundiaí do Sul/PR (www.jundiaidosul.pr.gov.br), na plataforma da BLL (www.bll.org.br). Maiores informações pelo telefone (43) 3626-1490 ou pelo e-mail: licitacao@jundiaidosul.pr.gov.br.

Jundiaí do Sul – Estado do Paraná, 05 de novembro de 2024.

WALDERLEI LEMES FERNANDES
Agente de Contratação / Pregoeiro
Port. Nº 038/2024

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juan Emanuel Gaveluk de Souza
Código Identificador:FD84E663

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 29/2024

A Câmara Municipal da Lapa – Pr, sito á Alameda David Carneiro, n°363, Centro, Lapa/Pr, Cep 83 750 095,retifica o número da Dispensa 29/2024 para 30/2024 e a data de abertura do dia 07/11/2024 para dia 08/11/2024, mantendo as demais especificações do Aviso de contratação da dispensa eletrônica com o objeto a seguir:

OBJETO: Aquisição de suprimentos de informática. Sendo:
05 litros de álcool isopropílico - 99,8 % - embalagem com 1 litro
10 Spray limpa contatos -embalagem 300 ml cada
10 Spray lubrificante aerosol - embalagem 300 ml cada
04 litros de tinta blak compatível para uso em impressora epson eco tank
01 litro de tinta magenta compatível para uso em impressora epson eco tank
01 litro de tinta yellow compatível para uso em impressora epson eco tank
01 litro de tinta ciano compatível para uso em impressora epson eco tank
12 bobinas térmicas para relógio ponto digital , medidas 57mmx300m.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 2.074,00

NELCY MARIA CAMARGO TURMAM
Agente de Contratação

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:44343A2B

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
1ª RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO 03/2024
PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção bimestral preventiva e corretiva de elevador marca Coelko ELV 474, conforme termo de referência (anexo I) e demais disposições em edital.
Em conformidade com o Art. 48, I da Lei Complementar 123/20006 este processo licitatório se destina exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte.
A) A Câmara Municipal de Lapa/Pr, pela presente torna público que RETIFICOU o edital supra para alterar o item 15.3 do edital, o item 5.5 e a alínea "l" do item 8.2 do Termo de Referência e, por fim, a alínea "l", do §2º da Cláusula Terceira do anexo IX – Minuta do Contrato, os quais dizem respeito à qualificação técnica dos responsáveis técnicos das proponentes, os quais passarão a ser dispostos da seguinte forma:
"15.3. Documentos relativos à qualificação técnica:
A) - Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), na modalidade engenharia mecânica, ou empresas registradas junto ao Conselho Regional de Técnicos Industriais (CRT).
B) - Certidão de Registro no Conselho de Classe competente (CREA ou CRT) da pessoa física do Responsável Técnico da proponente (Engenheiro Mecânico ou Técnico em Eletromecânica)
C) - Comprovação de que o Responsável Técnico (Engenheiro Mecânico ou Técnico em Eletromecânica) pertence ao quadro da empresa, sendo que tal comprovação deverá ser feita através de uma das seguintes formas:
1- Carteira de trabalho;
2- Contrato Social;
3- Contrato de Prestação de Serviços;
4-Contrato de Trabalho registrado na DRT (Delegacia Regional do Trabalho);
5-Ficha de Registro do Trabalhador Registrado na DRT (Delegacia Regional do Trabalho); 6 - Caso o profissional responsável pelos serviços, não faça parte do quadro funcional da empresa licitante, deverá ser anexado um contrato de prestação de serviço ou promessa de contrato de prestação de serviço.
(...)
TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES
(…)
5.5 A CONTRATADA efetuará, no primeiro mês de vigência do contrato, a inspeção anual no elevador, expedindo Laudo Técnico de Inspeção, elaborado e assinado pelo Engenheiro Mecânico ou Técnico em Eletromecânica, como responsável técnico
(...)
8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
(...)
l) Indicar como preposto e responsável técnico pelas atividades de manutenção preventiva e corretiva do elevador objeto deste contrato, devidamente habilitado conforme as exigências das normas regulamentadoras da profissão, e inscrito no CREA ou no CRT com jurisdição no Estado do Paraná;
(…)
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES.
(…)
§ 2º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
(...)
l) Indicar como preposto e responsável técnico pelas atividades de manutenção preventiva e corretiva do elevador objeto deste contrato, devidamente habilitado conforme as exigências das normas regulamentadoras da profissão, e inscrito no CREA ou no CRT com jurisdição no Estado do Paraná;"
B) Permanecem inalterados os demais dispositivos do Edital e seus anexos.
C) – Em razão da presente retificação, fica remarcado para o dia 02 de dezembro de 2024, as 14:00 horas a nova data para a realização do certame.
O edital completo está disponível na página da Câmara Municipal da Lapa disponível no endereço https://www.lapa.pr.leg.br/ e disponibilizados também no endereço: www.gov.br/compras.

INFORMAÇÕES: (41) 3547-8600 – 3622 2536

Lapa, 05 de novembro de 2024.

NELCY MARIA CAMARGO TURMAM
Pregoeira

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:EACD8732

GABINETE
DECRETO N° 28094, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Súmula: Demite, o(a) servidor(a) KAYNE PADILHA SCHMIDT.

O Prefeito do Município da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

• Considerando o PD 29052/2024, tramitado pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

• Considerando o término de seu contrato de trabalho,

D E C R E T A:

Art. 1° – Fica DEMITIDO (A), em 10.11.2024, considerando este dia como dia trabalhado, o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a):

KAYNE PADILHA SCHMIDT
RG: 12397933-8/PR
CPF: 079.561.479-99
PROFESSOR I
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2° – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 05 de Novembro de 2024.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:9A6FC43D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1413 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a Concessão e Revogação de Adicional de Periculosidade e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Processo Digital nº 27728/2024, de 14/10/2024;

(II) Considerando os Decretos nº 27199/2023, de 17/08/2023, e 27825/2024, de 07/06/2024;

(III) Considerando o (s) artigo (s) 88, 89 e 94, § 1º da Lei Municipal nº 2280/2008.

Art. 1º - CONCEDER, ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, ao servidor abaixo qualificado, no importe de 30% (trinta por cento) sobre o seu vencimento, nos períodos compreendidos entre 01/03/2024 a 30/03/2024 e 01/05/2024 a 30/05/2024.

NOME: JOEL MAIDL GOLL
CIRG Nº: 1120989-0 SSP/PR
MATRÍCULA: 681-1
CARGO: VIGIA
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL
CLASSE: B REFERÊNCIA: 04
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E PATRIMÔNIO

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/03/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:25E1430E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1414 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a Concessão e Revogação de Adicional de Periculosidade e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Processo Digital nº 27728/2024, de 14/10/2024;

(II) Considerando os Decretos nº 27199/2023, de 17/08/2023, e 27825/2024, de 07/06/2024;

(III) Considerando o (s) artigo (s) 88, 89 e 94, § 1º da Lei Municipal nº 2280/2008.

Art. 1º - CONCEDER, ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, ao servidor abaixo qualificado, no importe de 30% (trinta por cento) sobre o seu vencimento, a partir de 01/10/2024.

NOME: JOEL MAIDL GOLL
CIRG Nº: 1120989-0 SSP/PR
MATRÍCULA: 681-1
CARGO: VIGIA
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL
CLASSE: B REFERÊNCIA: 04
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E PATRIMÔNIO

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:850F88C8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1415 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão/revogação de adicional de insalubridade e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Decreto nº 28059/2024, de 08/10/2024;

(II) Considerando os Decretos nº 27199/2023, de 17/08/2023, e 27825/2024, de 07/06/2024;

(III) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 88, 89 e 93, da Lei Municipal nº 2280/08, de 31/12/2008.

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 10/10/2024, à servidora abaixo qualificada, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no importe de 20% (vinte por cento), incidentes sobre o menor vencimento da tabela do município:

NOME: EDUARDA APARECIDA JOSINO HOFFMANN
CIRG Nº: 13828361-5 SSP/PR
MATRÍCULA: 82424-1
CARGO: ENFERMEIRO
GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR
CLASSE: C REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ ESF MARIENTAL

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:95F33106

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1419 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença especial por produtividade e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o requerimento protocolado sob nº 26507/2024, de 30/09/2024;

(II) Considerando o (s) artigo (s) 127 a 132 da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA ESPECIAL POR PRODUTIVIDADE, ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a).

NOME: LOUISE RITTER WIEDMER CARDOZO DA SILVA
CIRG Nº: 6952850-3 SSP/PR
MATRÍCULA: 833-1
CARGO: FISCAL TRIBUTÁRIO
GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR
CLASSE: C REFERÊNCIA: 06
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA/ DEPARTAMENTO DE
FISCALIZACÃO TRIBUTÁRIA

Art. 2º - O período de fruição compreende entre 11/10/2024 a 25/10/2024, correspondente ao período aquisitivo de 17/06/2011 a 16/06/2016, restando 75 (setenta e cinco) dias a serem usufruídos em data a ser definida.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:3B433FCE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1420 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença para repouso à gestante e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o atestado médico de 30/09/2024, fornecido pelo (a) Doutor (a) Guilherme Vismara Ropelato, CRM: 25947-PR;

(II) Considerando o (s) artigo (s) 264 da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008, alterada pela Lei nº 2852/2013.

Art. 1º - CONCEDER, à servidora abaixo qualificada, LICENÇA PARA REPOUSO À GESTANTE, durante 180 (cento e oitenta) dias. O período de fruição compreende entre 28/09/2024 a 26/03/2025.

NOME: DEBORA SCARDANZAN NICHAK
CIRG Nº: 7671259-0 SSP/PR
MATRÍCULA: 80939-1
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL
CLASSE: B REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ CMEI LIA TEREZA CAMPANHOLO MENDES

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28/09/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:B06DB877

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1421 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença para repouso à gestante e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o atestado médico de 23/09/2024, fornecido pelo (a) Doutor (a) Fernanda Glus Scharnoski, CRM: 54447-PR;

(II) Considerando o (s) artigo (s) 264 da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008, alterada pela Lei nº 2852/2013.

Art. 1º - CONCEDER, à servidora abaixo qualificada, LICENÇA PARA REPOUSO À GESTANTE, durante 180 (cento e oitenta) dias. O período de fruição compreende entre 23/09/2024 a 21/03/2025.

NOME: BIANCA ROSALI RIBEIRO KFIATKOVSKI
CIRG Nº: 10087580-2 SSP/PR
MATRÍCULA: 5105-2
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: B REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ DEPATAMENTO GERAL TÉCNICO DE SAÚDE

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23/09/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:CC08A429

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1422 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão e ou revogação de função gratificada (FG) e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o processo digital nº 27591/2024, de 10/10/2024;

(II) Considerando o (s) artigo o (s) artigo (s) de nº (s) 79, 80, 81 e 82, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º – REVOGAR, a partir de 16/10/2024, a Portaria nº 20/2021, de 08/01/2021, que concedeu, função gratificada (Direção Geral do Caic- Centro de Atendimento Integral à Criança – FG-01) ao(a) servidor(a) abaixo especificado(a).
NOME: HELEN CRISTIANE CORREA LOPES
CIRG Nº: 6357312-4 SSP/PR
MATRÍCULA: 6637-2
CARGO: PROFESSOR
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CLASSE: D REFERÊNCIA: 04
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ ESCOLA MUNICIPAL DR. PEDRO PASSOS LEONI

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:79E15187

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1423 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão e ou revogação de função gratificada (FG) e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o processo digital nº 27591/2024, de 10/10/2024;

(II) Considerando o (s) artigo o (s) artigo (s) de nº (s) 79, 80, 81 e 82, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º – CONCEDER, a partir de 16/10/2024, função gratificada (Direção Geral de Educação – FG-01) ao(a) servidor(a) abaixo especificado(a).

NOME: HELEN CRISTIANE CORREA LOPES
CIRG Nº: 6357312-4 SSP/PR
MATRÍCULA: 6637-2
CARGO: PROFESSOR
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CLASSE: D REFERÊNCIA: 04
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ ESCOLA MUNICIPAL DR. PEDRO PASSOS LEONI

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:7B692202

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1424 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão e ou revogação de função gratificada (FG) e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o processo digital nº 27591/2024, de 10/10/2024;

(II) Considerando o (s) artigo o (s) artigo (s) de nº (s) 79, 80, 81 e 82, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º – CONCEDER, a partir de 16/10/2024, função gratificada (Direção Geral do Caic- Centro de Atendimento Integral à Criança – FG-01) ao(a) servidor(a) abaixo especificado(a).

NOME: JANAINE HORNUNG
CIRG Nº: 9454900-0 SSP/PR
MATRÍCULA: 81664-3
CARGO: DIRETOR DE PROFESSOR
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CLASSE: C
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ ESCOLA RURAL MUNICIPAL DR. ALOISIO LEONI

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:C96786FC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1425 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de abono permanência e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o requerimento protocolado sob nº 26416/2024, de 27/09/2024, bem como o parecer datado de 09/10/2024, da Secretaria Municipal de Administração;

(II) Considerando o (s) artigo (s) 44, § 1º e § 2º da Lei Municipal 2183/2008.

Art. 1º - CONCEDER, ABONO PERMANÊNCIA, ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a), a partir de 31/07/2024, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária mensal:

NOME: VIVIANE FAVARO LINHARES
CIRG Nº: 6147173-1 SSP/PR
MATRÍCULA: 1602-1
CARGO: PROFESSOR
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CLASSE: A REFERÊNCIA: 12
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ ESCOLA MUNICIPAL DR. MANOEL PEDRO

Art. 2º - O Abono de Permanência não poderá ser considerado para efeitos de cálculo e percepção de outras parcelas remuneratórias ou de contribuição previdenciária, e nem poderá ser incorporado aos proventos de aposentadoria ou benefício da pensão previdenciária.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 31/07/2024, data em que o servidor faz jus à aposentadoria.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:146AE62F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1426 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a remoção de servidor (es) e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o processo digital nº 23553/2024, de 21/08/2024;

(II) Considerando o artigo 54, § único, inciso II da Lei Municipal nº 2280/2008.

Art. 1º - REMOVER A PEDIDO, o (a) servidor (a) abaixo qualificado (a), a partir de 01/10/2024.

NOME: TANIA MAGALI DE FARIAS
CIRG Nº: 4412734-2 SSP/PR
MATRÍCULA: 1512-1
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL
CLASSE: B REFERÊNCIA: 04
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FAMÁCIA BÁSICA
NOVA LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ CENTRAL DE AMBULÂNCIA

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:710DEEB3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1427 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre retorno da Licença para Atividade Política e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 07/12/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o requerimento protocolado sob nº 27439/2024, de 08/10/2024;

(II) Considerando a Lei Complementar federal nº 64, de 18/05/1990, Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral nº 19491/1996, de 28/03/1996, e nº 23069/2019, de 18/12/2019;

(III) Considerando o artigo 136 da Lei Municipal nº 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º - DETERMINAR, retorno da LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, concedida ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a), a partir de 14/10/2024.

NOME: JOAO ANTONIO DE JESUS MARTINS
CIRG Nº: 5472185-4 SSP/PR
MATRÍCULA: 635-1
CARGO: AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: B REFERÊNCIA: 15
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:8E23ADBB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1428 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão e revogação de serviço extraordinário temporário e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Processo Digital nº 26045/2024, de 08/10/2024;

(II) Considerando o (s) artigos 51, 75 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2717/2012.

Art. 1º - CONCEDER, SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO TEMPORÁRIO 100%, à servidora abaixo qualificada, a partir de 25/09/2024.

NOME: DANIELE PAZ GANZERT
CIRG Nº: 9089555-9 SSP/PR
MATRÍCULA: 82367-1
CARGO: PROFESSOR
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CLASSE: C
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ ESCOLA MUNICIPAL SERAFIM FERREIRA DO AMARAL
LOCAL DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ ESCOLA MUNICIPAL ABIGAIL CORTES

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25/09/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:FDA2F088

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1430 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença para cuidar de pessoa da família e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 07/12/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando a Portaria nº 1310/2024, de 20/09/2024;

(II) Considerando o artigo de nº 133, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008;

Art. 1º - DESIGNAR, o Doutor GIOVANE ITHIO FURLAN KONDO, CRM nº 37.436/PR, para realização de Perícia Médica no (a) servidor (a) afastado (a) e a seguir qualificado (a):

NOME: CELIA APARECIDA DE LIMA
CIRG Nº: 5404976-5 SSP/PR
MATRÍCULA: 247-1
CARGO: EDUCADOR INFANTIL
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CLASSE: C REFERÊNCIA: 03
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ CMEI PEDRO MACIEL
MAGALHÃES

Art. 2º - A perícia será realizada em 18/10/2024, a partir das 09h, na Rua Tenente Henrique dos Santos, 408, devendo o médico perito emitir laudo no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:C6F6E795

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1431 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 07/12/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando a Portaria nº 1318/2024, de 20/09/2024;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 253, 256 ao 258, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008;

Art. 1º - DESIGNAR, o Doutor GIOVANE ITHIO FURLAN KONDO, CRM nº 37.436/PR, para realização de Perícia Médica no (a) servidor (a) afastado (a) e a seguir qualificado (a):

NOME: DAYANI APARECIDA FRAGOSO CABRINI
CIRG Nº: 9859583-0 SSP/PR
MATRÍCULA: 2405-3
CARGO: PROFESSOR
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CLASSE: D REFERÊNCIA: 05
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ ESCOLA
MUNICIPAL PEDRO FÁVARO CAVALIN

Art. 2º - A perícia será realizada em 18/10/2024, a partir das 09h, na Rua Tenente Henrique dos Santos, 408, devendo o médico perito emitir laudo no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:76D652A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1432 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 07/12/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando a Portaria nº 1319/2024, de 20/09/2024;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 253, 256 ao 258, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008;

Art. 1º - DESIGNAR, o Doutor GIOVANE ITHIO FURLAN KONDO, CRM nº 37.436/PR, para realização de Perícia Médica no (a) servidor (a) afastado (a) e a seguir qualificado (a):

NOME: DAYANI APARECIDA FRAGOSO CABRINI
CIRG Nº: 9859583-0 SSP/PR
MATRÍCULA: 2405-4
CARGO: PROFESSOR
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CLASSE: D REFERÊNCIA: 05
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ ESCOLA
MUNICIPAL PEDRO FÁVARO CAVALIN

Art. 2º - A perícia será realizada em 18/10/2024, a partir das 09h, na Rua Tenente Henrique dos Santos, 408, devendo o médico perito emitir laudo no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:97138632

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1433 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença para cuidar de pessoa da família e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 07/12/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando a Portaria nº 1402/2024, de 04/10/2024;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 133, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008;

Art. 1º - DESIGNAR, o Doutor GIOVANE ITHIO FURLAN KONDO, CRM nº 37.436/PR, para realização de Perícia Médica no (a) servidor (a) afastado (a) e a seguir qualificado (a):

NOME: LUCIANE BINDER PICULSKI PAZ
CIRG Nº: 7370005-1 SSP/PR
MATRÍCULA: 11416-1
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: B REFERÊNCIA: 03
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ ESF
CAIC

Art. 2º - A perícia será realizada em 18/10/2024, a partir das 09h, na Rua Tenente Henrique dos Santos, 408, devendo o médico perito emitir laudo no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:C597B726

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1434 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 07/12/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o atestado médico de 07/10/2024, fornecido pelo (a) Doutor (a) Paula Kaori Ando, CRM: 52073/PR;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 253, 256 ao 258, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008;

Art. 1º - DESIGNAR, o Doutor GIOVANE ITHIO FURLAN KONDO, CRM nº 37.436/PR, para realização de Perícia Médica no (a) servidor (a) afastado (a) e a seguir qualificado (a):

NOME: ROSEMARI HONORIO CARVALHO
CIRG Nº: 7703980-5 SSP/PR
MATRÍCULA: 81695-2
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: B REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/
CLÍNICA DA MULHER

Art. 2º - A perícia será realizada em 18/10/2024, a partir das 09h, na Rua Tenente Henrique dos Santos, 408, devendo o médico perito emitir laudo no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:34236322

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1435 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 07/12/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando a Portaria nº 1407/2024, de 04/10/2024;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 253, 256 ao 258, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008;

Art. 1º - DESIGNAR, o Doutor GIOVANE ITHIO FURLAN KONDO, CRM nº 37.436/PR, para realização de Perícia Médica no (a) servidor (a) afastado (a) e a seguir qualificado (a):

NOME: SONIA APARECIDA FERREIRA KOWALSKI
CIRG Nº: 9270456-4 SSP/PR
MATRÍCULA: 82116-1
CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: A REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/
CENTRAL PEDIÁTRICA DR ALOISIO LEONI

Art. 2º - A perícia será realizada em 18/10/2024, a partir das 09h, na Rua Tenente Henrique dos Santos, 408, devendo o médico perito emitir laudo no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:53F2F68B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1436 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre perícia médica por motivo de doença em pessoa da família e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pela Lei Municipal nº 3378, de 07/12/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando a Portaria nº 1328/2024, de 20/09/2024;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 133, da Lei Municipal 2280/08, de 31/12/08.

Art. 1º - DESIGNAR, o Doutor GIOVANE ITHIO FURLAN KONDO, CRM nº 37.436/PR, para realização de Perícia Médica no (a) servidor (a) afastado (a) e a seguir qualificado (a):

NOME: WALDEREZ SANTOS DE MORAIS FERNANDES
CIRG Nº: 6965328-6 SSP/PR
MATRÍCULA: 1609-1
CARGO: CONTÍNUO
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL
CLASSE: B REFERÊNCIA: 12
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 2º - A perícia será realizada em 18/10/2024, a partir das 09h, na Rua Tenente Henrique dos Santos, 408, devendo o médico perito emitir laudo no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:A4ACDF51

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1437 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre perícia médica por motivo de doença em pessoa da família e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 07/12/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando a Portaria nº 1314/2024, de 20/09/2024;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 133, da Lei Municipal 2280/08, de 31/12/08;

Art. 1º - DESIGNAR, o Doutor GIOVANE ITHIO FURLAN KONDO, CRM nº 37.436/PR, para realização de Perícia Médica no (a) servidor (a) afastado (a) e a seguir qualificado (a):

NOME: ZELIA HOFFMANN SCHMIDT PAES
CIRG Nº: 5375101-6 SSP/PR
MATRÍCULA: 1637-1
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL
CLASSE: B REFERÊNCIA: 11
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ ESCOLA RURAL
MUNCIPAL PADRE FEIJO

Art. 2º - A perícia será realizada em 18/10/2024, a partir das 09h, na Rua Tenente Henrique dos Santos, 408, devendo o médico perito emitir laudo no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:6DC093A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1438 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 07/12/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando os atestados médicos de 16/09/2024 a 25/09/2024, fornecidos pelo (a) Doutor (a) Guilherme Ulott Carrijo, CRM: 52460/PR;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 253, 256 ao 258, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008;

Art. 1º - DESIGNAR, o Doutor GIOVANE ITHIO FURLAN KONDO, CRM nº 37.436/PR, para realização de Perícia Médica no (a) servidor (a) afastado (a) e a seguir qualificado (a):

NOME: GUILHERME GONCALVES PACHECO DOS SANTOS
CIRG Nº: 10496732-9 SSP/PR
MATRÍCULA: 6070-2
CARGO: OFICIAL DE MANUTENCAO
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL
CLASSE: A REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE/ DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA

Art. 2º - A perícia será realizada em 18/10/2024, a partir das 09h, na Rua Tenente Henrique dos Santos, 408, devendo o médico perito emitir laudo no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:39389177

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1439 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre perícia médica por motivo de doença em pessoa da família e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 07/12/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o atestado médico de 02/10/2024, fornecido pelo (a) Doutor (a) Daniel Henrique, CRM: 36266/PR;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 133, da Lei Municipal 2280/08, de 31/12/08;

Art. 1º - DESIGNAR, o Doutor GIOVANE ITHIO FURLAN KONDO, CRM nº 37.436/PR, para realização de Perícia Médica no (a) servidor (a) afastado (a) e a seguir qualificado (a):

NOME: NATHALIE LANG GOLART
CIRG Nº: 7718270-5 SSP/PR
MATRÍCULA: 10749-1
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CLASSE: D REFERÊNCIA: 02
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ CAPS

Art. 2º - A perícia será realizada em 18/10/2024, a partir das 09h, na Rua Tenente Henrique dos Santos, 408, devendo o médico perito emitir laudo no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:48F2B4F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1440 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 07/12/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o atestado médico de 12/10/2024, fornecido pelo (a) Doutor (a) Santander Mariano Blanco Rodrigues, CRM: 21427/PR;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 253, 256 ao 258, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008;

Art. 1º - DESIGNAR, o Doutor GIOVANE ITHIO FURLAN KONDO, CRM nº 37.436/PR, para realização de Perícia Médica no (a) servidor (a) afastado (a) e a seguir qualificado (a):

NOME: SILMARA DE FATIMA BILL AUGUSTINHAK
CIRG Nº: 7650920-4 SSP/PR
MATRÍCULA: 80965-1
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
GRUPO OCUPACION 509 B 01
CLASSE: REFERÊNCIA:
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ MATERNIDADE MUNICIPAL HUMBERTO CARRANO

Art. 2º - A perícia será realizada em 18/10/2024, a partir das 09h, na Rua Tenente Henrique dos Santos, 408, devendo o médico perito emitir laudo no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:3EDE24CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1441 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 07/12/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o atestado médico de 09/10/2024, fornecido pelo (a) Doutor (a) Dino Kussakawa, CRM: 14687/PR;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 253, 256 ao 258, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008;

Art. 1º - DESIGNAR, o Doutor GIOVANE ITHIO FURLAN KONDO, CRM nº 37.436/PR, para realização de Perícia Médica no (a) servidor (a) afastado (a) e a seguir qualificado (a):

NOME: EDUINA DE FATIMA FAVARO RIBAS
CIRG Nº: 3633613-7 SSP/PR
MATRÍCULA: 397-2
CARGO: PEDAGOGA
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CLASSE: D REFERÊNCIA: 09
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ ESCOLA MUNICIPAL SERAFIM FERREIRA DO AMARAL

Art. 2º - A perícia será realizada em 18/10/2024, a partir das 09h, na Rua Tenente Henrique dos Santos, 408, devendo o médico perito emitir laudo no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:42522EA8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1442 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 07/12/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o atestado médico de 15/10/2024, fornecido pelo (a) Doutor (a) Daniel Henrique Soldera, CRM: 36266/PR;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 253, 256 ao 258, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008;

Art. 1º - DESIGNAR, o Doutor GIOVANE ITHIO FURLAN KONDO, CRM nº 37.436/PR, para realização de Perícia Médica no (a) servidor (a) afastado (a) e a seguir qualificado (a):
NOME: DANIELE FLENIK
CIRG Nº: 6147197-9 SSP/PR
MATRÍCULA: 323-1
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: B REFERÊNCIA: 04
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 2º - A perícia será realizada em 18/10/2024, a partir das 09h, na Rua Tenente Henrique dos Santos, 408, devendo o médico perito emitir laudo no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:770ACEEB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1443 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão e ou revogação de função gratificada (FG) e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o processo digital nº 28013/2024, de 16/10/2024;

(II) Considerando o (s) artigo o (s) artigo (s) de nº (s) 79, 80, 81 e 82, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º – CONCEDER, a partir de 17/10/2024, função gratificada (Direção Técnica Geral de Agropecuária e Meio Ambiente – FG-01 A) ao(a) servidor(a) abaixo especificado(a).

NOME: GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS
CIRG Nº: 9103938-9 SSP/PR
MATRÍCULA: 5008-2
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: B REFERÊNCIA: 05
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 17 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:A8C0BE1B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1444 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão e ou revogação de função gratificada (FG) e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o processo digital nº 28013/2024, de 16/10/2024;

(II) Considerando o (s) artigo o (s) artigo (s) de nº (s) 79, 80, 81 e 82, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º – REVOGAR, a partir de 17/10/2024, a Portaria nº 498/2024, de 03/04/2024, que concedeu função gratificada (Divisão de Planejamento Urbano – FG-02) ao(a) servidor(a) abaixo especificado(a).

NOME: JOSIANE DO CARMO PALMER DA SILVEIRA
CIRG Nº: 7507435-2 SSP/PR
MATRÍCULA: 8854-2
CARGO: FISCAL DE OBRAS E POSTURAS
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: B REFERÊNCIA: 05
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE/ DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 17 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:EE7DD1FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1445 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão e ou revogação de função gratificada (FG) e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o processo digital nº 28013/2024, de 16/10/2024;

(II) Considerando o (s) artigo o (s) artigo (s) de nº (s) 79, 80, 81 e 82, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º – CONCEDER, a partir de 17/10/2024, função gratificada (Divisão de Planejamento Urbano – FG-02) ao(a) servidor(a) abaixo especificado(a).

NOME: JOEL ALVES DE OLIVEIRA
CIRG Nº: 6715359-6 SSP/PR
MATRÍCULA: 4546-3
CARGO: FISCAL DE OBRAS E POSTURAS
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: B REFERÊNCIA: 07
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE/ DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 17 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:58CE30BB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1446 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a remoção de servidor (es) e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o processo digital nº 25647/2024, de 17/09/2024;

(II) Considerando o artigo 54, § único, inciso II da Lei Municipal nº 2280/2008.

Art. 1º - REMOVER A PEDIDO, o (a) servidor (a) abaixo qualificado (a), a partir de 17/10/2024.

NOME: MARCIA JOSIANE BIEHL DE OLIVEIRA
CIRG Nº: 8231634-5 SSP/PR
MATRÍCULA: 80798-2
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL
CLASSE: B REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ ESCOLA RURAL MUNICIPAL SÃO MIGUEL
NOVA LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 21 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D2388AE3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1447 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a remoção de servidor (es) e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o processo digital nº 26474/2024, de 27/09/2024;

(II) Considerando o artigo 54, § único, inciso II da Lei Municipal nº 2280/2008.

Art. 1º - REMOVER A PEDIDO, o (a) servidor (a) abaixo qualificado (a), a partir de 01/10/2024.

NOME: ROSE MARI FOSQUERAU DA SILVA
CIRG Nº: 6202008-3 SSP/PR
MATRÍCULA: 7276-3
CARGO: EDUCADOR INFANTIL
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CLASSE: C REFERÊNCIA: 06
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ CMEI PEDRO MACIEL MAGALHÃES
NOVA LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ CMEI CATARINA KECHE RAMOS

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 21 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:1B275C08

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1448 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a remoção de servidor (es) e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o processo digital nº 28139/2024, de 17/10/2024;

(II) Considerando o artigo 54, § único, inciso II da Lei Municipal nº 2280/2008.

Art. 1º - REMOVER A PEDIDO, o (a) servidor (a) abaixo qualificado (a), a partir de 17/10/2024.

NOME: HELEN CRISTIANE CORREA LOPES
CIRG Nº: 6357312-4 SSP/PR
MATRÍCULA: 6637-2
CARGO: PROFESSOR
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CLASSE: D REFERÊNCIA: 04
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ ESCOLA MUNICIPAL DR PEDRO PASSOS LEONI
NOVA LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 21 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:021D21AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1449 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Laudo Médico firmado pelo Dr. GIOVANE ITHIO FURLAN KONDO, CRM nº 37.436/PR, através da Portaria nº 1431/2024, de 16/10/2024, da Secretaria Municipal de Administração;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 253, 256 ao 258, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º - DETERMINAR, retorno da LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, concedida ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a), a partir de 19/10/2024.

NOME: DAYANI APARECIDA FRAGOSO CABRINI
CIRG Nº: 9859583-0 SSP/PR
MATRÍCULA: 2405-3
CARGO: PROFESSOR
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CLASSE: D REFERÊNCIA: 05
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ ESCOLA
MUNICIPAL PEDRO FÁVARO CAVALIN

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 21 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:C975AD70

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1450 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Laudo Médico firmado pelo Dr. GIOVANE ITHIO FURLAN KONDO, CRM nº 37.436/PR, através da Portaria nº 1432/2024, de 16/10/2024, da Secretaria Municipal de Administração;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 253, 256 ao 258, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º - DETERMINAR, retorno da LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, concedida ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a), a partir de 19/10/2024.

NOME: DAYANI APARECIDA FRAGOSO CABRINI
CIRG Nº: 9859583-0 SSP/PR
MATRÍCULA: 2405-4
CARGO: PROFESSOR
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CLASSE: D REFERÊNCIA: 05
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ ESCOLA
MUNICIPAL PEDRO FÁVARO CAVALIN

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 21 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:53A4E34B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1451 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 07/12/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Laudo Médico firmado pelo Dr. GIOVANE ITHIO FURLAN KONDO, CRM nº 37.436/PR, através da Portaria nº 1433/2024, de 16/10/2024, da Secretaria Municipal de Administração;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 133, da Lei Municipal 2280/08, de 31/12/08;

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, a(o) servidor(a) abaixo qualificado(a):

NOME: LUCIANE BINDER PICULSKI PAZ
CIRG Nº: 7370005-1 SSP/PR
MATRÍCULA: 11416-1
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: B REFERÊNCIA: 03
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ ESF CAIC

Art. 2º - O(a) servidor(a) deverá permanecer afastado(a) de suas funções no período de 19/10/2024 a 22/11/2024, quando deverá realizar nova perícia.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 21 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:C4CD8A62

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1452 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Laudo Médico firmado pelo Dr. GIOVANE ITHIO FURLAN KONDO, CRM nº 37.436/PR, através da Portaria nº 1434/2024, de 16/10/2024, da Secretaria Municipal de Administração;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 253, 256 ao 258, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º - DETERMINAR, retorno da LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, concedida ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a), a partir de 26/10/2024.

NOME: ROSEMARI HONORIO CARVALHO
CIRG Nº: 7703980-5 SSP/PR
MATRÍCULA: 81695-2
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: B REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ CLÍNICA DA MULHER

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 21 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:5D892C85

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1453 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Laudo Médico firmado pelo Dr. GIOVANE ITHIO FURLAN KONDO, CRM nº 37.436/PR, através da Portaria nº 1435/2024, de 16/10/2024, da Secretaria Municipal de Administração;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 253, 256 ao 258, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a):

NOME: SONIA APARECIDA FERREIRA KOWALSKI
CIRG Nº: 9270456-4 SSP/PR
MATRÍCULA: 82116-1
CARGO: TECNICO DE ENFERMAGEM
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: A REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ CENTRAL PEDIÁTRICA DR ALOISIO LEONI

Art. 2º - O(a) servidor(a) deverá permanecer afastado(a) de suas funções de 19/10/2024 a 22/11/2024, quando deverá realizar nova perícia.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 21 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D1B5872D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1454 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 07/12/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Laudo Médico firmado pelo Dr. GIOVANE ITHIO FURLAN KONDO, CRM nº 37.436/PR, através da Portaria nº 1437/2024, de 16/10/2024, da Secretaria Municipal de Administração;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 133, da Lei Municipal 2280/08, de 31/12/08;

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, a(o) servidor(a) abaixo qualificado(a):

NOME: ZELIA HOFFMANN SCHMIDT PAES
CIRG Nº: 5375101-6 SSP/PR
MATRÍCULA: 1637-1
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL
CLASSE: B REFERÊNCIA: 11
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ ESCOLA RURAL
MUNCIPAL PADRE FEIJO

Art. 2º - O(a) servidor(a) deverá permanecer afastado(a) de suas funções no período de 19/10/2024 a 22/11/2024, quando deverá realizar nova perícia.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 21 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:E7250DD0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1455 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Laudo Médico firmado pelo Dr. GIOVANE ITHIO FURLAN KONDO, CRM nº 37.436/PR, através da Portaria nº 1438/2024, de 16/10/2024, da Secretaria Municipal de Administração;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 253, 256 ao 258, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a):

NOME: GUILHERME GONCALVES PACHECO DOS SANTOS
CIRG Nº: 10496732-9 SSP/PR
MATRÍCULA: 6070-2

CARGO: OFICIAL DE MANUTENCAO
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL
CLASSE: A REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE/ DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA

Art. 2º - O(a) servidor(a) deverá permanecer afastado(a) de suas funções de 16/09/2024 a 09/10/2024, quando deverá retornar ao trabalho em 10/10/2024.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/09/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 21 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:97A79527

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1456 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 07/12/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Laudo Médico firmado pelo Dr. GIOVANE ITHIO FURLAN KONDO, CRM nº 37.436/PR, através da Portaria nº 1439/2024, de 16/10/2024, da Secretaria Municipal de Administração;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 133, da Lei Municipal 2280/08, de 31/12/08;

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, a(o) servidor(a) abaixo qualificado(a):

NOME: NATHALIE LANG GOLART
CIRG Nº: 7718270-5 SSP/PR
MATRÍCULA: 10749-1
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CLASSE: D REFERÊNCIA: 02
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ CAPS

Art. 2º - O(a) servidor(a) deverá permanecer afastado(a) de suas funções no período de 02/10/2024 a 10/11/2024, quando deverá retornar ao trabalho em 11/11/2024.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 21 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:98365B47

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1457 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Laudo Médico firmado pelo Dr. GIOVANE ITHIO FURLAN KONDO, CRM nº 37.436/PR, através da Portaria nº 1440/2024, de 16/10/2024, da Secretaria Municipal de Administração;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 253, 256 ao 258, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a):

NOME: SILMARA DE FATIMA BILL AUGUSTINHAK
CIRG Nº: 7650920-4 SSP/PR
MATRÍCULA: 80965-1
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
GRUPO OCUPACION 509 B 01
CLASSE: REFERÊNCIA:
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ MATERNIDADE MUNICIPAL HUMBERTO CARRANO

Art. 2º - O(a) servidor(a) deverá permanecer afastado(a) de suas funções de 12/10/2024 a 13/12/2024, quando deverá retornar ao trabalho em 14/12/2024.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 21 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:EFD5B49D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1458 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Laudo Médico firmado pelo Dr. GIOVANE ITHIO FURLAN KONDO, CRM nº 37.436/PR, através da Portaria nº 1441/2024, de 16/10/2024, da Secretaria Municipal de Administração;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 253, 256 ao 258, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a):

NOME: EDUINA DE FATIMA FAVARO RIBAS
CIRG Nº: 3633613-7 SSP/PR
MATRÍCULA: 397-2
CARGO: PEDAGOGA

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CLASSE: D REFERÊNCIA: 09
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ ESCOLA MUNICIPAL SERAFIM FERREIRA DO AMARAL

Art. 2º - O(a) servidor(a) deverá permanecer afastado(a) de suas funções de 16/10/2024 a 13/12/2024, quando deverá realizar nova perícia.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 21 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:BE6E59F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1459 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre encaminhamanto de servidor para avaliação funcional através de junta médica oficial.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Laudo Médico firmado pelo Dr. GIOVANE ITHIO FURLAN KONDO, CRM nº 37.436/PR, através da Portaria nº 1442/2024, de 16/10/2024, da Secretaria Municipal de Administração;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 253, 256 ao 258, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008.

(III) Considerando o art. 21, § 6º, da Lei nº 2183, de 24/06/2008.

Art. 1º - ENCAMINHAR, o(a) servidor(a) abaixo qualificado(a), para avaliação laboral através de junta médica oficial, para fim de aposentadoria.

NOME: DANIELE FLENIK
CIRG Nº: 6147197-9 SSP/PR
MATRÍCULA: 323-1
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: B REFERÊNCIA: 04
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 2º - O(a) servidor(a) deverá permanecer afastado(a) de suas funções até a conclusão do laudo da junta médica.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 21 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:40F2DE9C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1460 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Designa junta médica de avaliação funcional e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o processo digital nº 27558/2024, de 10/10/2024;

(II) Considerando o artigo 08º, XXXIII, artigo 253 e seguintes da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008.

(III) Considerando o art. 21, § 6º, da Lei nº 2183, de 24/06/2008.

Art. 1º - DESIGNAR, a equipe médica, abaixo relacionada, para atuarem como membros da Junta Médica Oficial, a fim de avaliar a capacidade laboral de BENEDITO ALTAIR TEIXEIRA CARVALHO.

Hsu Mei O Ramos, Chinesa, médica, portadora do RG nº 6095343/PE, devidamente inscrito no CPF sob o nº 410.517.424.-04 e no CRM nº 29131/PR.

Paulo Cesar Frisso Junior, brasileiro, médico, portador do RG nº 8.696.492-9/PR, devidamente inscrito no CPF sob o nº 073.071.239-75 e no CRM nº 37.028/PR.

Rafaela Maia Hammerschmidt, brasileiro, médico, portador do RG nº 12.613.786.-9/PR, devidamente inscrito no CPF sob o nº 068.180.709-14 e no CRM nº 54.694 /PR.

Art. 2º - A Junta Médica será realizada no dia 30/10/2024, às 15h, no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa - LAPAPREVI, situado na Rua Tenente Henrique dos Santos, nº 408, Lapa-PR.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:302D2C34

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1461 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Designa junta médica de avaliação funcional e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o requerimento protocolado sob nº 26127/2024, de 24/09/2024;

(II) Considerando o Parecer nº 1002/2023, de 25/10/2023, da Procuradoria Geral do Município;

(III) Considerando o artigo 08º, XXXIII, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º - DESIGNAR, a equipe médica, abaixo relacionada, para atuarem como membros da Junta Médica Oficial, a fim de avaliar a solicitação de redução de carga horária referente ao(a) servidor(a) KETELYN ROSA ALVES CARVALHO.

Hsu Mei O Ramos, Chinesa, médica, portadora do RG nº 6095343/PE, devidamente inscrito no CPF sob o nº 410.517.424.-04 e no CRM nº 29131/PR.

Paulo Cesar Frisso Junior, brasileiro, médico, portador do RG nº 8.696.492-9/PR, devidamente inscrito no CPF sob o nº 073.071.239-75 e no CRM nº 37.028/PR.

Rafaela Maia Hammerschmidt, brasileiro, médico, portador do RG nº 12.613.786.-9/PR, devidamente inscrito no CPF sob o nº 068.180.709-14 e no CRM nº 54.694 /PR.

Art. 2º - A Junta Médica será realizada no dia 30/10/2024, às 15h, no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa - LAPAPREVI, situado na Rua Tenente Henrique dos Santos, nº 408, Lapa-PR.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:0F754DBC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1462 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Designa junta médica de avaliação funcional e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o processo digital nº 26148/2023, de 24/09/2024;

(II) Considerando o artigo 08º, XXXIII, artigo 253 e seguintes da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º - DESIGNAR, a equipe médica, abaixo relacionada, para atuarem como membros da Junta Médica Oficial, a fim de avaliar a capacidade laboral de ROSELIA APARECIDA ROSSI CARNEIRO.

Hsu Mei O Ramos, Chinesa, médica, portadora do RG nº 6095343/PE, devidamente inscrito no CPF sob o nº 410.517.424.-04 e no CRM nº 29131/PR.

Paulo Cesar Frisso Junior, brasileiro, médico, portador do RG nº 8.696.492-9/PR, devidamente inscrito no CPF sob o nº 073.071.239-75 e no CRM nº 37.028/PR.

Rafaela Maia Hammerschmidt, brasileiro, médico, portador do RG nº 12.613.786.-9/PR, devidamente inscrito no CPF sob o nº 068.180.709-14 e no CRM nº 54.694 /PR.

Art. 2º - A Junta Médica será realizada no dia 30/10/2024, às 15h, no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa - LAPAPREVI, situado na Rua Tenente Henrique dos Santos, nº 408, Lapa-PR.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:5477CF4A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1463 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Designa junta médica de avaliação funcional e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o requerimento protocolado sob nº 23852/2024, de 23/08/2024;

(II) Considerando o Parecer nº 1002/2023, de 25/10/2023, da Procuradoria Geral do Município;

(III) Considerando o artigo 08º, XXXIII, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º - DESIGNAR, a equipe médica, abaixo relacionada, para atuarem como membros da Junta Médica Oficial, a fim de avaliar a solicitação de redução de carga horária referente ao(a) servidor(a) PATRICIA BITTENCOURT FERREIRA COTTING.

Hsu Mei O Ramos, Chinesa, médica, portadora do RG nº 6095343/PE, devidamente inscrito no CPF sob o nº 410.517.424.-04 e no CRM nº 29131/PR.

Paulo Cesar Frisso Junior, brasileiro, médico, portador do RG nº 8.696.492-9/PR, devidamente inscrito no CPF sob o nº 073.071.239-75 e no CRM nº 37.028/PR.

Rafaela Maia Hammerschmidt, brasileiro, médico, portador do RG nº 12.613.786.-9/PR, devidamente inscrito no CPF sob o nº 068.180.709-14 e no CRM nº 54.694 /PR.

Art. 2º - A Junta Médica será realizada no dia 30/10/2024, às 15h, no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa - LAPAPREVI, situado na Rua Tenente Henrique dos Santos, nº 408, Lapa-PR.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:BCAF6AA4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1464 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Designa junta médica de avaliação funcional e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o processo digital nº 22324/2023, de 07/08/2024;

(II) Considerando o artigo 08º, XXXIII, artigo 253 e seguintes da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º - DESIGNAR, a equipe médica, abaixo relacionada, para atuarem como membros da Junta Médica Oficial, a fim de avaliar a capacidade laboral de BRUNO DOS ANJOS ALVES RIBEIRO.

Hsu Mei O Ramos, Chinesa, médica, portadora do RG nº 6095343/PE, devidamente inscrito no CPF sob o nº 410.517.424.-04 e no CRM nº 29131/PR.

Paulo Cesar Frisso Junior, brasileiro, médico, portador do RG nº 8.696.492-9/PR, devidamente inscrito no CPF sob o nº 073.071.239-75 e no CRM nº 37.028/PR.

Rafaela Maia Hammerschmidt, brasileiro, médico, portador do RG nº 12.613.786.-9/PR, devidamente inscrito no CPF sob o nº 068.180.709-14 e no CRM nº 54.694 /PR.

Art. 2º - A Junta Médica será realizada no dia 30/10/2024, às 15h, no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa - LAPAPREVI, situado na Rua Tenente Henrique dos Santos, nº 408, Lapa-PR.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:115C7DC5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1465 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de abono permanência e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o requerimento protocolado sob nº 26871/2024, de 03/10/2024, bem como o parecer datado de 21/10/2024, da Secretaria Municipal de Administração;

(II) Considerando o (s) artigo (s) 44, § 1º e § 2º da Lei Municipal 2183/2008.

Art. 1º - CONCEDER, ABONO PERMANÊNCIA, ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a), a partir de 13/08/2024, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária mensal:

NOME: MARILENE BERNADETE KARAS BRUM
CIRG Nº: 4539171-0 SSP/PR
MATRÍCULA: 6133-1
CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA
GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR
CLASSE: C REFERÊNCIA: 06
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ ESF MARIENTAL

Art. 2º - O Abono de Permanência não poderá ser considerado para efeitos de cálculo e percepção de outras parcelas remuneratórias ou de contribuição previdenciária, e nem poderá ser incorporado aos proventos de aposentadoria ou benefício da pensão previdenciária.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 13/08/2024, data em que o servidor faz jus à aposentadoria.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:7266ABD1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1466 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a remoção de servidor (es) e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o processo digital nº 28160/2024, de 17/10/2024;

(II) Considerando o artigo 54, § único, inciso II da Lei Municipal nº 2280/2008.

Art. 1º - REMOVER A PEDIDO, o (a) servidor (a) abaixo qualificado (a), a partir de 16/10/2024.

NOME: JANAINE HORNUNG
CIRG Nº: 9454900-0 SSP/PR
MATRÍCULA: 81664-3
CARGO: PROFESSOR
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CLASSE: C
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ ESCOLA RURAL MUNICIPAL DR. ALOÍSIO LEONI
NOVA LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ DEPARTAMENTO GERAL DO CAIC – CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRAL À CRIANÇA

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:A8E9A76C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1467 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 07/12/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando a Portaria nº 1371/2024, de 30/09/2024;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 253, 256 ao 258, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008;

Art. 1º - DESIGNAR, o Doutor GIOVANE ITHIO FURLAN KONDO, CRM nº 37.436/PR, para realização de Perícia Médica no (a) servidor (a) afastado (a) e a seguir qualificado (a):

NOME: ADRIANO DAMACENO DE SOUZA
CIRG Nº: 5939151-8 SSP/PR
MATRÍCULA: 80920-1
CARGO: COZINHEIRA
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL
CLASSE: B REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ ESCOLA MUNICIPAL PEDRO FÁVARO CAVALIN

Art. 2º - A perícia será realizada em 25/10/2024, a partir das 09h, na Rua Tenente Henrique dos Santos, 408, devendo o médico perito emitir laudo no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:6EEA2082

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1468 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 07/12/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando a Portaria nº 1400/2024, de 04/10/2024;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 253, 256 ao 258, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008;

Art. 1º - DESIGNAR, o Doutor GIOVANE ITHIO FURLAN KONDO, CRM nº 37.436/PR, para realização de Perícia Médica no (a) servidor (a) afastado (a) e a seguir qualificado (a):

NOME: JHEIHZA CRISTINA PEDROSO DE MATOS
CIRG Nº: 14295025-1 SSP/PR
MATRÍCULA: 82232-1
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL
CLASSE: B REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ ESCOLA MUNICIPAL LAURO MOREIRA MONTENEGRO

Art. 2º - A perícia será realizada em 25/10/2024, a partir das 09h, na Rua Tenente Henrique dos Santos, 408, devendo o médico perito emitir laudo no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:60A351AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1469 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 07/12/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando a Portaria nº 1322/2024, de 20/09/2024;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 253, 256 ao 258, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008;

Art. 1º - DESIGNAR, o Doutor GIOVANE ITHIO FURLAN KONDO, CRM nº 37.436/PR, para realização de Perícia Médica no (a) servidor (a) afastado (a) e a seguir qualificado (a):

NOME: ROSEMERY DA SILVEIRA BIANCHINI
CIRG Nº: 3081769-9 SSP/PR
MATRÍCULA: 81094-1
CARGO: BIBLIOTECARIO
GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR
CLASSE: C REFERÊNCIA: 02
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE/ BIBLIOTECA PÚBLICA
MUNICIPAL

Art. 2º - A perícia será realizada em 25/10/2024, a partir das 09h, na Rua Tenente Henrique dos Santos, 408, devendo o médico perito emitir laudo no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:3D2BBE70

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1470 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 07/12/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o laudo da perícia médica realizado pela Secretaria de Estadual de Saúde do estado do Paraná, de 18/10/2024;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 253, 256 ao 258, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008;

Art. 1º - DESIGNAR, o Doutor GIOVANE ITHIO FURLAN KONDO, CRM nº 37.436/PR, para realização de Perícia Médica no (a) servidor (a) afastado (a) e a seguir qualificado (a):

NOME: SONIA APARECIDA FERREIRA KOWALSKI
CIRG Nº: 9270456-4 SSP/PR
MATRÍCULA: 82116-1
CARGO: TECNICO DE ENFERMAGEM
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: A REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ CENTRAL PEDIÁTRICA DR ALOISIO LEONI

Art. 2º - A perícia será realizada em 25/10/2024, a partir das 09h, na Rua Tenente Henrique dos Santos, 408, devendo o médico perito emitir laudo no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:136AB874

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1471 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 07/12/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando a Portaria nº 1325/2024, de 20/09/2024;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 253, 256 ao 258, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008;

Art. 1º - DESIGNAR, o Doutor GIOVANE ITHIO FURLAN KONDO, CRM nº 37.436/PR, para realização de Perícia Médica no (a) servidor (a) afastado (a) e a seguir qualificado (a):

NOME: TUANE DA SILVEIRA COLACO
CIRG Nº: 12643357-3 SSP/PR
MATRÍCULA: 80895- 1
CARGO: COZINHEIRA
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL
CLASSE: B REFERÊNCIA: 04
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / CMEI CASA DA CRIANÇA
JOSÉ LACERDA

Art. 2º - A perícia será realizada em 25/10/2024, a partir das 09h, na Rua Tenente Henrique dos Santos, 408, devendo o médico perito emitir laudo no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:953864D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1472 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença para cuidar de pessoa da família e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 07/12/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando os atestados médicos de 19/09/2024 e 25/09/2024, fornecidos pelos (as) Doutores (as) Stephanie dos Anjos Lopes, CRM: 52137-PR, Flora Mitie Watanabe, CRM: 4152-PR, Marina Valdez dos Santos, CRM: 52371-PR ;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 133, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008;

Art. 1º - DESIGNAR, o Doutor GIOVANE ITHIO FURLAN KONDO, CRM nº 37.436/PR, para realização de Perícia Médica no (a) servidor (a) afastado (a) e a seguir qualificado (a):

NOME: TALLES BAUMGARTNER XAVIER
CIRG Nº: 10506577-9 SSP/PR
MATRÍCULA: 9963-1
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: B REFERÊNCIA: 04
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - A perícia será realizada em 25/10/2024, a partir das 09h, na Rua Tenente Henrique dos Santos, 408, devendo o médico perito emitir laudo no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:62597231

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1473 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença para cuidar de pessoa da família e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 07/12/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o atestado médico de 17/10/2024, fornecido pelo (a) Doutor (a) Raquel Cristina Skrsypcsak Andrade, CRM: 32410-PR;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 133, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008;

Art. 1º - DESIGNAR, o Doutor GIOVANE ITHIO FURLAN KONDO, CRM nº 37.436/PR, para realização de Perícia Médica no (a) servidor (a) afastado (a) e a seguir qualificado (a):

NOME: LUCY DO SOCORRO HOBMEIR NEU
CIRG Nº: 6420549-8 SSP/PR
MATRÍCULA: 862-1
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL

CLASSE: B REFERÊNCIA: 08
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ ESCOLA RURAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE LOURDES

Art. 2º - A perícia será realizada em 25/10/2024, a partir das 09h, na Rua Tenente Henrique dos Santos, 408, devendo o médico perito emitir laudo no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:CE2F10A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1474 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão e revogação de serviço extraordinário temporário e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Processo Digital nº 27902/2024, de 15/10/2024;

(II) Considerando o (s) artigos 51, 75 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2717/2012.

Art. 1º - CONCEDER, SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO TEMPORÁRIO 100%, à servidora abaixo qualificada, a partir de 16/10/2024.

NOME: JANAINE HORNUNG
CIRG Nº: 9454900-0 SSP/PR
MATRÍCULA: 81664-3
CARGO: PROFESSOR
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CLASSE: C
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ ESCOLA RURAL MUNICIPAL DR. ALOÍSIO LEONI

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:8691E4DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1475 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença especial por produtividade e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o requerimento protocolado sob nº 20567/2024, de 18/07/2024;
(II) Considerando o (s) artigo (s) 127 a 132 da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008;
(III) Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, e Lei Complementar nº 191, de 08/03/2022, ambas da da Presidência da República.

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA ESPECIAL POR PRODUTIVIDADE, ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a).

NOME: ROSIANE SOVIENSKI MIKA
CIRG Nº: 9590223-5 SSP/PR
MATRÍCULA: 81092-1
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL
CLASSE: B REFERÊNCIA: 05
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ ESF MATO PRETO POVINHO

Art. 2º - O período de fruição compreende entre 07/10/2024 a 04/01/2025, correspondente ao período aquisitivo de 11/07/2018 a 10/07/2023.

Art. 3º - O período compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, não foi computado como tempo para concessão de Licença Especial Por Produtividade, conforme o Art. 8º, IX, da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, da Presidência da República, com exceção aos servidores da área da Saúde e de Segurança Pública, conforme lei complementar nº 191, de 08/03/2022.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:858250A6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1476 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre o encerramento dos trabalhos de Comissão Processante e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o trâmite do Processo Digital nº 24755/2021;

(II) Considerando o relatório Final da Comissão Processante nº 01-11-2021, emitido em 26/09/2023, e o Despacho / Decisão Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, de 22/10/2024;

(III) Considerando os Artigos nº 202, § único, n°203 I e Art.219 da Lei Municipal 2280/2008.

Art. 1º - ENCERRAR, os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n° 01-11-2021, designada pela Portaria n° 1320, de 09/11/2021, determinando o arquivamento do referido processo;

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:F00824C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1477 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença especial por produtividade e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o requerimento protocolado sob nº 24339/2024, de 30/08/2024;

(II) Considerando o (s) artigo (s) 127 a 132 da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA ESPECIAL POR PRODUTIVIDADE, ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a).

NOME: FERNANDA DUDA SACOVICZ
CIRG Nº: 10689893-6 SSP/PR
MATRÍCULA: 5710-4
CARGO: PROFESSOR
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CLASSE: D REFERÊNCIA: 06
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ ESCOLA RURAL MUNICIPAL MARTIN HAMMERSCHMIDT

Art. 2º - O período de fruição compreende entre 15/10/2024 a 12/01/2025, correspondente ao período aquisitivo de 02/02/2015 a 01/02/2020.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:7F9F15F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1478 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe de prorrogação de prazo dos trabalhos de Comissão de Sindicância e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Ofício nº 002/2024, de 08/10/2024, da Comissão Sindicante nº 01-08-2024;

(II) Considerando o (s) artigo (s) 203, inciso III, da Lei Municipal nº 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º - CONCEDER, PRORROGAÇÃO DO PRAZO por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante n° 01-08-2024, designada pela Portaria nº 1115/2024, de 08/08/2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:333CCA1C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1479 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe de prorrogação de prazo dos trabalhos de Comissão de Sindicância e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Ofício nº 002/2024, de 08/10/2024, da Comissão Sindicante nº 04-03-2024;

(II) Considerando o (s) artigo (s) 203, inciso III, da Lei Municipal nº 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º - CONCEDER, PRORROGAÇÃO DO PRAZO por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante n° 04-03-2024, designada pela Portaria nº 360/2024, de 19/03/2024, e alterada pela Portaria nº 1118/2024, de 09/08/2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:C7B59745

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1480 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe de prorrogação de prazo dos trabalhos de Comissão de Sindicância e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Ofício nº 002/2024, de 08/10/2024, da Comissão Sindicante nº 01-05-2024;

(II) Considerando o (s) artigo (s) 203, inciso III, da Lei Municipal nº 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º - CONCEDER, PRORROGAÇÃO DO PRAZO por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante n° 01-05-2024, designada pela Portaria nº 778/2024, de 20/05/2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:92F73C34

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1481 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre designação de Perito e dá outras Providencias.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Ofício nº 005/2024, de 27/09/2024, da Comissão de Sindicância 02-04-2024;

(II) Considerando o processo digital nº 26733/2024, de 01/10/2024;

(III) Considerando o Art. 208 § 2° da Lei Municipal 2280/08, de 31/12/08.

Art. 1º - DESIGNAR, o Doutor PAULO LUCAS CAPELINI FRISSO Médico – CRM 47634-PR, para exercer a função de perito, junto a Comissão de Sindicância 02-04-2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:0921F95B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1482 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a retificação da concessão de férias funcionais e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, **RESOLVE:**

Considerando o processo digital nº 27736/2024, de 14/10/2024;

Considerando o (s) artigo (s) 110 e seguintes da Lei Municipal 2280/2008.

Art. 1º - RETIFICAR, item da Portaria nº 1221/2024, de 05/09/2024, que concedeu férias ao servidor **GIOVANNE COLACO HORNING**.
-
Onde se lê**:**

Matrícula	Nome Funcionário	Período Aquisitivo	Período Fruído
9093-1	GIOVANNE COLACO HORNING	09/01/2023 a 08/01/2024	24/09/2024 a 03/10/2024

Leia-se:

Matrícula	Nome Funcionário	Período Aquisitivo	Período Fruído
9093-1	GIOVANNE COLACO HORNING	09/01/2023 a 08/01/2024	21/10/2024 a 25/10/2024

Art. 2º -A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:A54D34ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1483 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença para cuidar de pessoa da família e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Laudo Médico firmado pelo Dr. GIOVANE ITHIO FURLAN KONDO, CRM nº 37.436/PR, através da Portaria nº 1436/2024, de 16/10/2024, da Secretaria Municipal de Administração;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 133, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA CUIDAR DE PESSOA DA FAMÍLIA, ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a):

NOME: WALDEREZ SANTOS DE MORAIS FERNANDES
CIRG Nº: 6965328-6 SSP/PR
MATRÍCULA: 1609-1
CARGO: CONTÍNUO
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL
CLASSE: B REFERÊNCIA: 12
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 2º - O(a) servidor(a) deverá permanecer afastado(a) de suas funções de 07/10/2024 a 18/10/2024, quando deverá realizar nova perícia.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 25 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:C02C94E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1484 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Laudo Médico firmado pelo Dr. GIOVANE ITHIO FURLAN KONDO, CRM nº 37.436/PR, através da Portaria nº 1467/2024, de 23/10/2024, da Secretaria Municipal de Administração;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 253, 256 ao 258, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a):

NOME: ADRIANO DAMACENO DE SOUZA
CIRG Nº: 5939151-8 SSP/PR
MATRÍCULA: 80920-1
CARGO: COZINHEIRA
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL
CLASSE: B REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ ESCOLA MUNICIPAL PEDRO FÁVARO CAVALIN

Art. 2º - O(a) servidor(a) deverá permanecer afastado(a) de suas funções de 26/10/2024 a 22/11/2024, quando deverá realizar nova perícia.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 25 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:E8265E88

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1485 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Laudo Médico firmado pelo Dr. GIOVANE ITHIO FURLAN KONDO, CRM nº 37.436/PR, através da Portaria nº 1468/2024, de 23/10/2024, da Secretaria Municipal de Administração;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 253, 256 ao 258, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a):

NOME: JHEIHZA CRISTINA PEDROSO DE MATOS
CIRG Nº: 14295025-1 SSP/PR
MATRÍCULA: 82232-1
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL
CLASSE: B REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ ESCOLA MUNICIPAL LAURO MOREIRA MONTENEGRO

Art. 2º - O(a) servidor(a) deverá permanecer afastado(a) de suas funções de 26/10/2024 a 01/11/2024, quando deverá realizar nova perícia.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 25 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:15724D04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1486 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Laudo Médico firmado pelo Dr. GIOVANE ITHIO FURLAN KONDO, CRM nº 37.436/PR, através da Portaria nº 1469/2024, de 23/10/2024, da Secretaria Municipal de Administração;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 253, 256 ao 258, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a):

NOME: ROSEMERY DA SILVEIRA BIANCHINI
CIRG Nº: 3081769-9 SSP/PR
MATRÍCULA: 81094-1
CARGO: BIBLIOTECARIO
GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR
CLASSE: C REFERÊNCIA: 02
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE/ BIBLIOTECA PÚBLICA
MUNICIPAL

Art. 2º - O(a) servidor(a) deverá permanecer afastado(a) de suas funções de 26/10/2024 a 22/11/2024, quando deverá realizar nova perícia.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 25 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:78939FD2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1487 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Laudo Médico firmado pelo Dr. GIOVANE ITHIO FURLAN KONDO, CRM nº 37.436/PR, através da Portaria nº 1470/2024, de 23/10/2024, da Secretaria Municipal de Administração;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 253, 256 ao 258, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º - DETERMINAR, retorno da LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, concedida ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a), a partir de 01/11/2024.

NOME: SONIA APARECIDA FERREIRA KOWALSKI
CIRG Nº: 9270456-4 SSP/PR
MATRÍCULA: 82116-1
CARGO: TECNICO DE ENFERMAGEM
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: A REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ CENTRAL PEDIÁTRICA DR ALOISIO LEONI

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/11/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 25 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:582A6645

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1488 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Laudo Médico firmado pelo Dr. GIOVANE ITHIO FURLAN KONDO, CRM nº 37.436/PR, através da Portaria nº 1471/2024, de 23/10/2024, da Secretaria Municipal de Administração;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 253, 256 ao 258, da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º - DETERMINAR, retorno da LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, concedida ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a), a partir de 26/10/2024.

NOME: TUANE DA SILVEIRA COLACO
CIRG Nº: 12643357-3 SSP/PR
MATRÍCULA: 80895- 1
CARGO: COZINHEIRA
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL
CLASSE: B REFERÊNCIA: 04
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / CMEI CASA DA CRIANÇA
JOSÉ LACERDA

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 25 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:C269C0E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1489 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 07/12/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Laudo Médico firmado pelo Dr. GIOVANE ITHIO FURLAN KONDO, CRM nº 37.436/PR, através da Portaria nº 1472/2024, de 23/10/2024, da Secretaria Municipal de Administração;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 133, da Lei Municipal 2280/08, de 31/12/08;

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, a(o) servidor(a) abaixo qualificado(a):

NOME: TALLES BAUMGARTNER XAVIER
CIRG Nº: 10506577-9 SSP/PR
MATRÍCULA: 9963-1
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: B REFERÊNCIA: 04
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - O(a) servidor(a) deverá permanecer afastado(a) de suas funções no período de 13/09/2024 a 08/11/2024, quando deverá realizar nova perícia.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13/09/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 25 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:5CB51989

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1490 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 07/12/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Laudo Médico firmado pelo Dr. GIOVANE ITHIO FURLAN KONDO, CRM nº 37.436/PR, através da Portaria nº 1473/2024, de 23/10/2024, da Secretaria Municipal de Administração;

(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 133, da Lei Municipal 2280/08, de 31/12/08;

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, a(o) servidor(a) abaixo qualificado(a):

NOME: LUCY DO SOCORRO HOBMEIR NEU
CIRG Nº: 6420549-8 SSP/PR
MATRÍCULA: 862-1
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL

CLASSE: B REFERÊNCIA: 08
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ ESCOLA RURAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE LOURDES

Art. 2º - O(a) servidor(a) deverá permanecer afastado(a) de suas funções no período de 17/10/2024 a 29/11/2024, quando deverá realizar nova perícia.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 25 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:166B5DC9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1491 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a retificação da concessão de férias funcionais e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

Considerando o processo digital nº 27949/2024, de 15/10/2024;

Considerando o (s) artigo (s) 110 e seguintes da Lei Municipal 2280/2008.

Art. 1º - RETIFICAR, item da Portaria nº 1429/2024, de 16/10/2024, que concedeu férias ao servidor SIMONE DOS SANTOS.

-
Onde se lê:

Matrícula	Nome Funcionário	Período Aquisitivo	Período Fruído
9559-1	SIMONE DOS SANTOS	13/02/2023 a 12/02/2024	14/10/2024 a 28/10/2024

Leia-se:

Matrícula	Nome Funcionário	Período Aquisitivo	Período Fruído
9559-1	SIMONE DOS SANTOS	13/02/2023 a 12/02/2024	18/11/2024 a 02/12/2024

Art. 2º -A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 25 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:1092EDA2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1492 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a designação de comissão de sindicância e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Processo Digital nº 27522/2024, de 09/10/2024;

(II) Considerando o (s) artigo (s) Artigos 201 e seguintes, da Lei Municipal nº 2280/2008.

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA de n° 01 - 10 - 2024, visando a apuração dos fatos descritos no Processo acima mencionado, e demais documentos acostados, que passam a fazer parte da presente Comissão de Sindicância, com o prazo de 60 (sessenta) dias.

NOME: LOUISE RITTER WIEDMER CARDOZO DA SILVA
CIRG Nº: 6952850-3 SSP/PR
MATRÍCULA: 833-1
CARGO: FISCAL TRIBUTÁRIO
GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR
CLASSE: C REFERÊNCIA: 06
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA/ DEPARTAMENTO DE
FISCALIZACÃO TRIBUTÁRIA

NOME: LARISSA SILVEIRA DO NASCIMENTO
CIRG Nº: 10830475-8 SSP/PR
MATRÍCULA: 81359-1
CARGO: AUXILIAR DE FARMÁCIA
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: B REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E PATRIMÔNIO

NOME: PRISCILA PADILHA PAIS
CIRG Nº: 9400751-8 SSP/PR
MATRÍCULA: 3799-1
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: B REFERÊNCIA: 06
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E PATRIMÔNIO

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 25 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:FC619641

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1493 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença especial por produtividade e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o requerimento protocolado sob nº 19219/2024, de 04/07/2024;
(II) Considerando o (s) artigo (s) 127 a 132 da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008;
(III) Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, e Lei Complementar nº 191, de 08/03/2022, ambas da da Presidência da República.

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA ESPECIAL POR PRODUTIVIDADE, ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a).

NOME: SONIA REGINA CARDOSO DA SILVA
CIRG Nº: 5846201-2 SSP/PR
MATRÍCULA: 1493-2
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: B REFERÊNCIA: 03
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ UNIDADE DE SAÚDE COHAPAR

Art. 2º - O período de fruição compreende entre 01/11/2024 a 30/11/2024, correspondente ao período aquisitivo de 02/05/2017 a 01/05/2022, restando 60 (sessenta) dias a serem usufruídos em data a ser definida.

Art. 3º - O período compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, não foi computado como tempo para concessão de Licença Especial Por Produtividade, conforme o Art. 8º, IX, da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, da Presidência da República, com exceção aos servidores da área da Saúde e de Segurança Pública, conforme lei complementar nº 191, de 08/03/2022.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/11/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 25 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:FD4A56E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1494 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença especial por produtividade e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o processo digital nº 10233/2024, de 18/04/2024;
(II) Considerando o (s) artigo (s) 127 a 132 da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008;
(III) Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, e Lei Complementar nº 191, de 08/03/2022, ambas da da Presidência da República.

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA ESPECIAL POR PRODUTIVIDADE, ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a).

NOME: CRISTIANE HOFFMANN DA CONCEICAO
CIRG Nº: 9368767-1 SSP/PR
MATRÍCULA: 310-3
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: B REFERÊNCIA: 04
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ ESF DIB MANE

Art. 2º - O período de fruição compreende entre 18/11/2024 a 17/12/2024, correspondente ao período aquisitivo de 01/03/2016 a 28/02/2021, restando 60 (sessenta) dias a serem usufruídos em data a ser definida.

Art. 3º - O período compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, não foi computado como tempo para concessão de Licença Especial Por Produtividade, conforme o Art. 8º, IX, da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, da Presidência da República, com exceção aos servidores da área da Saúde e de Segurança Pública, conforme lei complementar nº 191, de 08/03/2022.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18/11/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 25 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:8733DFE3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1495 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença especial por produtividade e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o requerimento protocolado sob nº 428/2024, de 08/01/2024;
(II) Considerando o (s) artigo (s) 127 a 132 da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008;
(III) Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, e Lei Complementar nº 191, de 08/03/2022, ambas da da Presidência da República.

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA ESPECIAL POR PRODUTIVIDADE, ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a).

NOME: MARINEI MARCIA DE OLIVEIRA KADES
CIRG Nº: 6473060-6 SSP/PR
MATRÍCULA: 8697-3
CARGO: COZINHEIRA
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL
CLASSE: B REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ MATERNIDADE MUNICIPAL HUMBERTO CARRANO

Art. 2º - O período de fruição compreende entre 01/11/2024 a 30/11/2024, correspondente ao período aquisitivo de 01/06/2018 a 31/05/2023, restando 60 (sessenta) dias a serem usufruídos em data a ser definida.

Art. 3º - O período compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, não foi computado como tempo para concessão de Licença Especial Por Produtividade, conforme o Art. 8º, IX, da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, da Presidência da República, com exceção aos servidores da área da Saúde e de Segurança Pública, conforme lei complementar nº 191, de 08/03/2022.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/11/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 25 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:FD2DD70C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1496 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença especial por produtividade e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o requerimento protocolado sob nº 27696/2024, de 11/10/2024;
(II) Considerando o (s) artigo (s) 127 a 132 da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008;
(III) Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, e Lei Complementar nº 191, de 08/03/2022, ambas da da Presidência da República.

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA ESPECIAL POR PRODUTIVIDADE, ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a).

NOME: JOSIANE MARIA CHICORA
CIRG Nº: 10246627-6 SSP/PR
MATRÍCULA: 81245-1
CARGO: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL
CLASSE: B REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ MATERNIDADE MUNICIPAL HUMBERTO CARRANO

Art. 2º - O período de fruição compreende entre 01/11/2024 a 30/11/2024, correspondente ao período aquisitivo de 09/04/2019 a 08/04/2024, restando 60 (sessenta) dias a serem usufruídos em data a ser definida.

Art. 3º - O período compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, não foi computado como tempo para concessão de Licença Especial Por Produtividade, conforme o Art. 8º, IX, da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, da Presidência da República, com exceção aos servidores da área da Saúde e de Segurança Pública, conforme lei complementar nº 191, de 08/03/2022.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/11/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 25 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:04654FFA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1497 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença especial por produtividade e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o requerimento protocolado sob nº 27703/2024, de 11/10/2024;
(II) Considerando o (s) artigo (s) 127 a 132 da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008;
(III) Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, e Lei Complementar nº 191, de 08/03/2022, ambas da da Presidência da República.

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA ESPECIAL POR PRODUTIVIDADE, ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a).

NOME: CLEONICE DE MORAIS FELIPE
CIRG Nº: 8352198-8 SSP/PR
MATRÍCULA: 9307-1
CARGO: RECEPCIONISTA
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: C REFERÊNCIA: 04
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ MATERNIDADE MUNICIPAL HUMBERTO CARRANO

Art. 2º - O período de fruição compreende entre 01/11/2024 a 30/11/2024, correspondente ao período aquisitivo de 04/05/2017 a 03/05/2022, restando 60 (sessenta) dias a serem usufruídos em data a ser definida.

Art. 3º - O período compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, não foi computado como tempo para concessão de Licença Especial Por Produtividade, conforme o Art. 8º, IX, da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, da Presidência da República, com exceção aos servidores da área da Saúde e de Segurança Pública, conforme lei complementar nº 191, de 08/03/2022.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/11/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 25 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:1B364F26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1498 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a retificação da concessão de férias funcionais e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, **RESOLVE:**
Considerando o processo digital nº 27826/2024, de 15/10/2024;

Considerando o (s) artigo (s) 110 e seguintes da Lei Municipal 2280/2008.

Art. 1º - RETIFICAR, item da Portaria nº 1429/2024, de 16/10/2024, que concedeu férias ao servidor **JOSE LAERTES CARDOSO**.

-
Onde se lê**:**

Matrícula	Nome Funcionário	Período Aquisitivo	Período Fruído
722-1	JOSE LAERTES CARDOSO	10/11/2022 a 09/11/2023	01/10/2024 a 30/10/2024

Leia-se:

Matrícula	Nome Funcionário	Período Aquisitivo	Período Fruído
722-1	JOSE LAERTES CARDOSO	10/11/2022 a 09/11/2023	01/10/2024 a 1310/2024
722-1	JOSE LAERTES CARDOSO	10/11/2022 a 09/11/2023	20/10/2024 a 05/11/2024

Art. 2º -A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:171AC7F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1499 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença especial por produtividade e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o requerimento protocolado sob nº 035/2024, de 03/01/2024;
(II) Considerando o (s) artigo (s) 127 a 132 da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008;
(III) Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, e Lei Complementar nº 191, de 08/03/2022, ambas da da Presidência da República.

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA ESPECIAL POR PRODUTIVIDADE, ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a).

NOME: KARINA LEINEKER
CIRG Nº: 10389888-9 SSP/PR
MATRÍCULA: 10677-2
CARGO: COZINHEIRA
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL
CLASSE: B REFERÊNCIA: 03
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ MATERNIDADE MUNICIPAL HUMBERTO CARRANO

Art. 2º - O período de fruição compreende entre 01/10/2024 a 30/10/2024, correspondente ao período aquisitivo de 01/06/2018 a 31/05/2023, restando 30 (trinta) dias a serem usufruídos em data a ser definida.

Art. 3º - O período compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, não foi computado como tempo para concessão de Licença Especial Por Produtividade, conforme o Art. 8º, IX, da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, da Presidência da República, com exceção aos servidores da área da Saúde e de Segurança Pública, conforme lei complementar nº 191, de 08/03/2022.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:ED272C08

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1500 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença especial por produtividade e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o requerimento protocolado sob nº 26199/2024, de 24/09/2024;
(II) Considerando o (s) artigo (s) 127 a 132 da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008;
(III) Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, e Lei Complementar nº 191, de 08/03/2022, ambas da da Presidência da República.

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA ESPECIAL POR PRODUTIVIDADE, ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a).

NOME: ROSANGELA DE FATIMA MARCONDES DE AZEVEDO
CIRG Nº: 6991771-2 SSP/PR
MATRÍCULA: 1340-2
CARGO: SECRETÁRIA
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: B REFERÊNCIA: 09
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º - O período de fruição compreende entre 07/10/2024 a 05/11/2024, correspondente aos 30 (trinta dias) restantes do período aquisitivo de 23/06/2015 a 26/01/2022.

Art. 3º - O período compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, não foi computado como tempo para concessão de Licença Especial Por Produtividade, conforme o Art. 8º, IX, da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, da Presidência da República, com exceção aos servidores da área da Saúde e de Segurança Pública, conforme lei complementar nº 191, de 08/03/2022.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:94699771

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1501 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença especial por produtividade e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o requerimento protocolado sob nº 1977/2024, de 25/01/2024;
(II) Considerando o (s) artigo (s) 127 a 132 da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008;
(III) Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, e Lei Complementar nº 191, de 08/03/2022, ambas da da Presidência da República.

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA ESPECIAL POR PRODUTIVIDADE, ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a).

NOME: VALERIA ZELLA CARVALHO
CIRG Nº: 10253318-6 SSP/PR

MATRÍCULA: 4128-3
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: B REFERÊNCIA: 03
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ ESF CAIC

Art. 2º - O período de fruição compreende entre 01/10/2024 a 29/12/2024, correspondente ao período aquisitivo de 12/03/2018 a 11/03/2023.

Art. 3º - O período compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, não foi computado como tempo para concessão de Licença Especial Por Produtividade, conforme o Art. 8º, IX, da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, da Presidência da República, com exceção aos servidores da área da Saúde e de Segurança Pública, conforme lei complementar nº 191, de 08/03/2022.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:FB64D686

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1502 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença especial por produtividade e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o requerimento protocolado sob nº 2879/2024, de 06/02/2024;
(II) Considerando o (s) artigo (s) 127 a 132 da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008;
(III) Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, e Lei Complementar nº 191, de 08/03/2022, ambas da da Presidência da República.

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA ESPECIAL POR PRODUTIVIDADE, ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a).

NOME: MARINA CORREA SANTOS
CIRG Nº: 6136238-0 SSP/PR
MATRÍCULA: 5145-2
CARGO: AUXILIAR DE FARMÁCIA
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: B REFERÊNCIA: 11
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO

Art. 2º - O período de fruição compreende entre 01/10/2024 a 30/10/2024, correspondente ao período aquisitivo de 12/05/2015 a 11/05/2020, restando 60 (sessenta) dias a serem usufruídos em data a ser definida.

Art. 3º - O período compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, não foi computado como tempo para concessão de Licença Especial Por Produtividade, conforme o Art. 8º, IX, da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, da Presidência da República, com exceção aos servidores da área da Saúde e de Segurança Pública, conforme lei complementar nº 191, de 08/03/2022.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:18B6DBCD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1503 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença especial por produtividade e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o requerimento protocolado sob nº 26655/2023, de 20/11/2023;
(II) Considerando o (s) artigo (s) 127 a 132 da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008;
(III) Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, e Lei Complementar nº 191, de 08/03/2022, ambas da da Presidência da República.

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA ESPECIAL POR PRODUTIVIDADE, ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a).

NOME: ELIANE PEDROSO GONCALVES
CIRG Nº: 8316524-3 SSP/PR
MATRÍCULA: 418-4
CARGO: AUXILIAR DE ODONTOLOGIA
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: B REFERÊNCIA: 07
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ CLÍNICA ODONTOLÓGICA JOÃO LACERDA BRAGA

Art. 2º - O período de fruição compreende entre 01/10/2024 a 30/10/2024, correspondente aos 30 (trinta) dias restantes do período aquisitivo de 14/02/2016 a 13/02/2021.

Art. 3º - O período compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, não foi computado como tempo para concessão de Licença Especial Por Produtividade, conforme o Art. 8º, IX, da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, da Presidência da República, com exceção aos servidores da área da Saúde e de Segurança Pública, conforme lei complementar nº 191, de 08/03/2022.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:473878CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1504 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença especial por produtividade e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o requerimento protocolado sob nº 24749/2024, de 05/09/2024;
(II) Considerando o (s) artigo (s) 127 a 132 da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008;
(III) Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, e Lei Complementar nº 191, de 08/03/2022, ambas da da Presidência da República.

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA ESPECIAL POR PRODUTIVIDADE, ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a).

NOME: MARICI WOLF COELHO
CIRG Nº: 6121348-1 SSP/PR
MATRÍCULA: 6845-1
CARGO: FISCAL DE OBRAS E POSTURAS
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: B REFERÊNCIA: 07
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E PATRIMÔNIO

Art. 2º - O período de fruição compreende entre 31/10/2024 a 29/11/2024, correspondente ao período aquisitivo de 01/02/2017 a 06/09/2023, restando 60 (sessenta) dias a serem usufruídos em data a ser definida.

Art. 3º - O período compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, não foi computado como tempo para concessão de Licença Especial Por Produtividade, conforme o Art. 8º, IX, da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, da Presidência da República, com exceção aos servidores da área da Saúde e de Segurança Pública, conforme lei complementar nº 191, de 08/03/2022.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:7CF159F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1505 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença especial por produtividade e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o requerimento protocolado sob nº 2334/2024, de 30/01/2024;
(II) Considerando o (s) artigo (s) 127 a 132 da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008;
(III) Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, e Lei Complementar nº 191, de 08/03/2022, ambas da da Presidência da República.

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA ESPECIAL POR PRODUTIVIDADE, ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a).

NOME: ELISANGELA CAOS
CIRG Nº: 6136190-1 SSP/PR
MATRÍCULA: 9013-1
CARGO: AUXILIAR DE FARMÁCIA
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: B REFERÊNCIA: 08
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO

Art. 2º - O período de fruição compreende entre 04/11/2024 a 03/12/2024, correspondente ao período aquisitivo de 12/12/2016 a 11/12/2021, restando 60 (sessenta) dias a serem usufruídos em data a ser definida.

Art. 3º - O período compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, não foi computado como tempo para concessão de Licença Especial Por Produtividade, conforme o Art. 8º, IX, da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, da Presidência da República, com exceção aos servidores da área da Saúde e de Segurança Pública, conforme lei complementar nº 191, de 08/03/2022.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/11/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:A2EA7333

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1506 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença especial por produtividade e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o requerimento protocolado sob nº 25362/2024, de 12/09/2024;

(II) Considerando o (s) artigo (s) 127 a 132 da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008.

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA ESPECIAL POR PRODUTIVIDADE, ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a).

NOME: LIZIANE RAMALHO PINTO
CIRG Nº: 6830384-2 SSP/PR
MATRÍCULA: 3356-1
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR
CLASSE: C REFERÊNCIA: 06
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ CRAS

Art. 2º - O período de fruição compreende entre 04/11/2024 a 03/12/2024, correspondente ao período aquisitivo de 09/04/2013 a 08/04/2018, restando 60 (sessenta) dias a serem usufruídos em data a ser definida.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/11/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:9717F832

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1507 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença especial por produtividade e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o requerimento protocolado sob nº 27946/2024, de 15/10/2024;
(II) Considerando o (s) artigo (s) 127 a 132 da Lei Municipal 2280/2008, de 31/12/2008;
(III) Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, e Lei Complementar nº 191, de 08/03/2022, ambas da da Presidência da República.

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA ESPECIAL POR PRODUTIVIDADE, ao(a) servidor(a) abaixo qualificado(a).

NOME: ROSA MARIA PACHECO SCHEBEUKA
CIRG Nº: 7203397-3 SSP/PR
MATRÍCULA: 8166-1
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: B REFERÊNCIA: 05
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ CENTRO DE SAÚDE DR EUGÊNIO ALVES GUIMARÃES

Art. 2º - O período de fruição compreende entre 18/11/2024 a 17/12/2024, correspondente ao período aquisitivo de 17/01/2016 a 16/01/2021, restando 30 (trinta) dias a serem usufruídos em data a ser definida.

Art. 3º - O período compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, não foi computado como tempo para concessão de Licença Especial Por Produtividade, conforme o Art. 8º, IX, da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, da Presidência da República, com exceção aos servidores da área da Saúde e de Segurança Pública, conforme lei complementar nº 191, de 08/03/2022.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18/11/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:A4E207D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1509 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Determina o afastamento preventivo de servidor(a) do exercício de suas funções laborais e da outras providências

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Processo Digital nº 27522/2024, de 09/10/2024;

(II) Considerando o artigo Artigo 205 , da Lei Municipal nº 2280/2008.

Art. 1º. DETERMINAR, o AFASTAMENTO PREVENTIVO do(a) servidor(a) municipal D.R.G., do exercício de suas funções laborais pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 30 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:6F12ABED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1510 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Determina o afastamento preventivo de servidor(a) do exercício de suas funções laborais e da outras providências

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Processo Digital nº 27522/2024, de 09/10/2024;

(II) Considerando o artigo Artigo 205 , da Lei Municipal nº 2280/2008.

Art. 1º. DETERMINAR, o AFASTAMENTO PREVENTIVO do(a) servidor(a) municipal A.L.S.L., do exercício de suas funções laborais pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 30 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:ED4CCC7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2024

ORIGEM: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024 (PD N.º 19421/2024).
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 26907, DE 05.05.2023 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. JOÃO LUIS GALLEGO CRIVELLARO.

DETENTORA DA ATA: 55.191.854 ELDA SILVEIRA DOS SANTOS ME, CNPJ SOB Nº 55.191.854/0001-94, REPRESENTADA POR SUA TITULAR, SRA. ELDA SILVEIRA DOS SANTOS.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, ITEM 3.
VALOR GLOBAL: R$ 27.720,00 (VINTE E SETE MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 2.1 DESTA ATA.
PRAZO DE VALIDADE: 12 MESES. DELA PODERÃO DERIVAR CONTRATOS COM PRAZO DE VIGÊNCIA DE 06 MESES CONTADOS DO RECEBIMENTO/EMPENHO, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI N° 14.133, DE 2021.
A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SER PRORROGADA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 84 DA LEI 14.133/2021.
A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADO A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PNCP, PODENDO SER PRORROGADA POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE A ANUÊNCIA DO FORNECEDOR, DESDE QUE COMPROVADO O PREÇO VANTAJOSO.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO DECRETO N.º 26.815, DE 31 DE MARÇO DE 2023.
DATA: 29/10/2024.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:BE780CE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 170/2022

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 57/2022 (PD 20556/2022)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 26907, DE 05.05.2023 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. JOÃO LUIS GALLEGO CRIVELLARO.
CONTRATADA: JARDIM PIERIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP, CNPJ SOB O Nº 19.412.970/0001-22, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. RODRIGO JARDIM PIERIN.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 170/2022 POR 06 (SEIS) MESES, ESTENDENDO-SE PELO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 22.11.2024 E 21.05.2025 COM O VALOR CONTRATUAL DE R$ 216.600,00 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL E SEISCENTOS REAIS).
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
CÓDIGO REDUZIDO: 957;
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
AÇÃO: 2304 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - GESTÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
VÍNCULO: 303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%);
SUBELEMENTO: 3.339.039.509.900.000.000 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL.
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO AGORA ADITADO.
DATA: 29/10/2024.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:07CE851F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 168/2022

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 55/2022 (PD 20560/2022)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 26907, DE 05.05.2023 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. JOÃO LUIS GALLEGO CRIVELLARO.
CONTRATADA: JB – CONSULTÓRIOS MÉDICOS S/S, CNPJ SOB Nº 15.144.295/0001-47, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. CAMILO TOME JUK BENKE.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 168/2022, POR MAIS 06 (SEIS) MESES, ESTENDENDO-SE PELO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 22.11.2024 E 21.05.2025 COM VALOR CONTRATUAL DE R$ 216.600,00 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL E SEISCENTOS REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO REDUZIDO: 957;
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
AÇÃO: 2304 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - GESTÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
VÍNCULO: 303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%);
SUBELEMENTO: 3.339.039.509.900.000.000 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO AGORA ADITADO.
DATA: 29/10/2024.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:B79B91AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 17º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 169/2022

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 56/2022 (PD 20562/2022)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 26907, DE 05.05.2023 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. JOÃO LUIS GALLEGO CRIVELLARO.
CONTRATADA: P L L SERVIÇOS MEDICOS LTDA ME, CNPJ SOB O Nº 42.954.534/0001-05, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. PEDRO HENRIQUE BASSO DE PAULA LIMA DIETRICH.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 169/2022 POR 06 (SEIS) MESES, ESTENDENDO-SE PELO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 22.11.2024 E 21.05.2025, COM O VALOR CONTRATUAL DE R$ 216.600,00 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL E SEISCENTOS REAIS).
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
CÓDIGO REDUZIDO: 957;
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
AÇÃO: 2304 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - GESTÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
VÍNCULO: 303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%);
SUBELEMENTO: 3.339.039.509.900.000.000 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL.
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO AGORA ADITADO.
DATA: 29/10/2024

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:8A289F4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 20º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 275/2021

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2021 (PD 13599/2021)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 26907, DE 05.05.2023 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. JOÃO LUIS GALLEGO CRIVELLARO.
CONTRATADA: ANJOS DA SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP, CNPJ SOB Nº 23.420.645/0001-89, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA, SRA. LUCIANE DREVINIAK CORDEIRO MELO.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 275/2021, POR MAIS 06 (SEIS) MESES, ESTENDENDO-SE PELO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 08.11.2024 E 07.05.2025, COM O VALOR CONTRATUAL DE R$ 440.300,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA MIL E TREZENTOS REAIS).
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
CÓDIGO REDUZIDO: 957;
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
AÇÃO: 2304 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - GESTÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
VÍNCULO: 303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%);
SUBELEMENTO: 3.339.039.509.900.000.000 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO AGORA ADITADO.
DATA: 29/10/2024.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:F97A0497

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 22º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 137/2021

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2021 (PD 13294/2021)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 26907, DE 05.05.2023 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. JOÃO LUIS GALLEGO CRIVELLARO.
CONTRATADA: DENISMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME, CNPJ SOB Nº 39.316.200/0001-93, REPRESENTADA POR SUA TITULAR, SRA. RENATA HELLEN DENIS DOS SANTOS.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 137/2021, POR 06(SEIS) MESES, ESTENDENDO-SE PELO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 05.11.2024 E 04.05.2025 COM O VALOR CONTRATUAL DE R$440.300,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA MIL E TREZENTOS REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO REDUZIDO: 957;
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
AÇÃO: 2304 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - GESTÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
VÍNCULO: 303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%);
SUBELEMENTO: 3.339.039.509.900.000.000 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL.
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO AGORA ADITADO.
DATA: 29/10/2024.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D9E62D35

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 22º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 138/2021

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2021 (PD 13294/2021)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 26907, DE 05.05.2023 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. JOÃO LUIS GALLEGO CRIVELLARO.
CONTRATADA: JARDIM PIERIN SERVIÇOS MÉDICOS S.S. - EPP, CNPJ SOB Nº 19.412.970/0001-22, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. RODRIGO JARDIM PIERIN.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 138/2021, POR 06 (SEIS) MESES, ESTENDENDO-SE PELO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 05.11.2024 E 04.05.2025 COM O VALOR CONTRATUAL DE R$ 440.300,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA MIL E TREZENTOS REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO REDUZIDO: 957;
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
AÇÃO: 2304 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - GESTÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
VÍNCULO: 303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%)
SUBELEMENTO: 3.339.039.509.900.000.000 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO AGORA ADITADO.
DATA: 29/10/2024.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:3E3B3499

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 23º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 135/2021

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2021 (PD 13076/2021)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 26907, DE 05.05.2023 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. JOÃO LUIS GALLEGO CRIVELLARO.
CONTRATADA: JB – CONSULTÓRIOS MÉDICOS S/S, CNPJ SOB Nº 15.144.295/0001-47, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. CAMILO TOME JUK BENKE.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 135/2021, POR 06 (SEIS) MESES, ESTENDENDO-SE PELO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 02.11.2024 E 01.05.2025 COM O VALOR CONTRATUAL DE R$ 440.300,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA MIL E TREZENTOS REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO REDUZIDO: 957;
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
AÇÃO: 2304 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - GESTÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
VÍNCULO: 303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%);
SUBELEMENTO: 3.339.039.509.900.000.000 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL.
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO AGORA ADITADO.
DATA: 29/10/2024.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:8103E0F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2023 – NOTA FISCAL Nº 1307 DE 24/07/2023

O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, torna público o Termo de Ajuste de Contas firmado com a empresa New Max Distribuidora Ltda Me, inscrita no CNPJ sob n° 45.471.842/0001-60, estabelecida a Rua Joaquim Nabuco, nº 184, Vargem Grande, CEP 83.321-020, na cidade de Pinhais - PR, que tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município da Lapa/PR, relativo aos produtos fornecidos pela empresa New Max Distribuidora Ltda Me, no valor de R$ 91,80 (noventa e um reais e oitenta centavos), correspondente a nota fiscal nº 1307 de 24 de julho de 2023, oriundo da ata de Registro de Preços nº 108/2023, em virtude de não possuirmos nota de empenho para pagamento. Valor a ser pago com os recursos alocados na rubrica orçamentária: Referência 153 – 3339092000000000000 - Despesas de exercícios anteriores. O recebimento do valor importa em total quitação da parcela devida.

Lapa (PR), 05 de novembro de 2024.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:7ADC12A0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 481/2024

Portaria N° 481/2024

SUMULA: Nomeia servidor para o cargo Efetivo

Prefeito Municipal de Laranjal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
Resolve

Art. 1º - Nomear o servidor ELZIO MIGUEL DA COSTA, portador da cédula de identidade n° 93298241 para o Cargo Efetivo de Agente Comunitário de Saúde.
Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entrara em vigor na data da publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos dias 05 do mês de novembro de 2024.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Reis Dutra
Código Identificador:5E45F6F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 482/2024

Portaria 482/2024

SUMULA: Concede aposentadoria ao Servidor E das outras providencias.

Prefeito Municipal de Laranjal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor resolve:

Resolve
Art. 1º - Fica concedido a Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. Art. 6º da EC 41/03 – Professor de Educação Infantil, Fundamental e Médio - Provento integral- com paridade – Ultima remuneração no valor de 4.394,22 a servidora LUZIA DE BARROS. portador do CPF sob nº 990.85135915, ocupante do cargo de Professora.
Art. 2º Revoga as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, ao dia 05 de novembro de 2024.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Reis Dutra
Código Identificador:5DAB3F7C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

CAMARA MUNICIPAL DE LOANDA
DECRETO LEGISLATIVO 001/2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024

SÚMULA:- Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente.

PEDRO DIEGO TEODORO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Loanda, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e com base na Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal 89/2023.

Decreta:

Artigo 1º)- Fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente.
01000:- LEGISLATIVO MUNICIPAL
01001:- SECRETARIA DA CÂMARA

01001:01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
FONTE: 1001 – Recursos do Tesouro Descentralizados
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 50.000,00
339039**:-** Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R$ 60.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 110.000,00

Artigo 2º)- Para fazer face ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado o cancelamento de dotações do orçamento vigente.

01000:- LEGISLATIVO MUNICIPAL
01001:- SECRETARIA DA CÂMARA
01001:01.031.0001.1.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
FONTE: 1001 – Recursos do Tesouro Descentralizados
400000:- DESPESAS DE CAPITAL
440000:- INVESTIMENTOS
449000:- APLICAÇÕES DIRETAS
449052:- Equipamento e Material Permanente.....R$ 110.000,00

TOTAL DO CANCELAMENTO.....R$ 110.000,00

Artigo 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Loanda, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de novembro de 2024.

PEDRO DIEGO TEODORO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Joao Pereira da Silva
Código Identificador:EFE2E3F9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 780/2024

PORTARIA Nº. 780/2024

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Artigo 1º. Exonerar o servidor **VAGNER JOSÉ PEREIRA**, matrícula nº. 965949, ocupante do cargo efetivo de MÉDICO CLINICO GERAL, 30 horas semanais, da **Função Gratificada de Chefe da Auditoria Hospitalar - SESA**, constante da Lei Complementar nº. 022/2011 de 30/12/2011, a partir de 01/11/2024.

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, ao 1° (primeiro) dia do mês de novembro do ano de 2024.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:50835A4A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 781/2024

PORTARIA Nº. 781/2024

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Artigo 1º. Designar o servidor VAGNER JOSÉ PEREIRA ocupante do cargo de provimento efetivo de MÉDICO CLINICO GERAL, 30 horas semanais, matricula nº. 965949, para efetuar inspeção médica, a fim de concessão de licença para tratamento de saúde (auxilio doença) dos servidores pertencentes ao quadro geral da Prefeitura Municipal de Loanda, nos termos do artigo 80, da Lei Municipal nº. 003/92 – Estatuto dos Servidores Municipais e realizar Auditoria Hospitalar.

Artigo 2º. Revogar a Portaria nº 061/2021, de 15/01/2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, ao 1° (primeiro) dia do mês de novembro do ano de 2024.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:4B971899

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR 012/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº. 012/2024

Súmula – *Altera a Lei nº 003 de 11 de março de 1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município, das autarquias e das fundações municipais e dá outras providencias.*

A Câmara Municipal de Loanda, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **José Maria Pereira Fernandes**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1o. Altera o §2°, do Art. 77, da Lei nº 003, de 11 de março de 1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico Úni-co dos servidores públicos do Município, das autarquias e das fundações municipais e dá outras providencias, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77 (...)
§ 2º O funcionário não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos I, III, VI e VII;

Artigo 2o. Altera o Art. 95, da Lei nº 003, de 11 de março de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95.*A critério da Administração, poderá ser concedida ao funcionário es-tável ou efetivo licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, ao servidor que tenha pelo menos 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo.*
§ 1º A licença poderá ser prorrogada por igual período, caso haja interesse do servidor e concordância da administração pública municipal.
§ 2º O requerimento de uma nova licença dentro do prazo de 6 (seis) meses após o término da licença anterior será considerado como prorrogação.
§ 3° O servidor que usufruir da licença e sua prorrogação, somente terá direito a uma nova licença após o cumprimento de 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo.

§ 4º A licença poderá ser interrompida a pedido do servidor a qualquer momento.
§ 5º O tempo em que o servidor permanecer em licença para o trato de assuntos particulares, será descontado do tempo de período aquisitivo das férias e licença prêmio, retardando-lhes as respectivas concessões.

Artigo 3o. Os demais dispositivos da Lei permanecem inalterados.

Artigo 4o. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 5 de novembro de 2024.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Murilo Afonso Sampaio de Melo
Código Identificador:5FDB1CBE

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO - FINISA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO nº0607.044-86, QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OMUNICÍPIO DE LOANDA/PR, NA FORMA ABAIXO.

I– AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita sob CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Gerente de Filial da Gerência Executiva de Governo Maringá/PR, Sr. HENRIQUE MEN MARTINS, brasileiro, casado, economiário, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.972.779-0 II/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.635.079-04, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, 2881, CEP 87013-050, Maringá/PR, doravante designada simplesmente**CAIXA**.

II – TOMADOR –MUNICÍPIO DE LOANDA/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.972.074/0001-51, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES, CPF nº. 389.032.969-15, RG nº 2.045.879-8 SSP/PR, brasileiro, casado,
Prefeito Municipal, doravante designado**TOMADOR**.

CAIXAe**TOMADOR**, isoladamente, também podem ser designados**PARTE**e, quando considerados em conjunto**PARTES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA– O presente instrumento tem por objetivo alterar o Anexo II (Cronograma de Desembolso) e os termos do estabelecido no item 3.1.1 da CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS do Contrato de Financiamento nº 0607.044-86, de 28/04/2022, conforme abaixo:

a) O Anexo II – Cronograma de Desembolso do contrato de Financiamento, referido na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE UTILIZAÇÃO, que passa a vigorar conforme Anexo II deste Termo Aditivo;

b) Nos termos do estabelecido no item 3.1.1 da CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, "As PARTES acordam a prorrogação, em caráter de exceção, do prazo para utilização do crédito total deste FINANCIAMENTO para 25/04/2025".

CLÁUSULA SEGUNDA- Ficam ratificadas os demais termos, cláusulas e condições do contrato ora aditado, ficando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente.

Maringá,24 de outubro de 2024

HENRIQUE MEN MARTINS
Caixa Econômica Federal
Agente Financeiro

JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES
Município de Loanda/PR
Tomador

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:D63DDB3E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 370/2024 DE 05 NOVEMBRO DE 2024 FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SALVADOR ROBERTO DA SILVA.

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e, em especial, a Lei nº. 622/94-E de 05/09/1994,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder **30(trinta) dias** de **Férias** ao servidor público municipal **Salvador Roberto da Silva,** portador do RG. nº. *.605.***-* e CPF nº. ***.702.519-**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Operário Braçal**, com carga horária semanal de 40 horas, lotado no **Departamento Municipal de Limpeza e Serviços Urbanos,** a serem usufruídas de **05/11/2024 a 04/12/224**, referente ao período aquisitivo de **12/08/2022 a 11/08/2023**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:9D8F52D3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
REPUBLICAÇÃO - DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 21 de 22/11/2023.

DECRETA:

ART. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), como se segue:

01 – PODER LEGISLATIVO
001 – CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

01.031.0001-2001	Manutenção das Atividades do Legislativo	
3.3.90.14.00.00	Diarias - Civil	
0.1.001	Recursos do Tesouro (descentralizados)- Recursos do Tesouro – Ex. Corrente	20.000,00
	TOTAL	**20.000,00**

Artigo 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior são indicados como recursos o cancelamento parcial e/ou total das seguintes dotações:

01 – PODER LEGISLATIVO		
001 – CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS		
01.031.0001-2001	Manutenção das Atividades do Legislativo	
3.1.90.13.00.00	Contribuições Patronais	
0.1.001	Recursos do Tesouro (descentralizados)- Recursos do Tesouro – Ex. Corrente	20.000,00
TOTAL		**20.000,00**

Artigo 3º Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Lupionópolis, 29 de Setembro de 2024.

ROSANGELA MARIA GALERA TUROZI
Presidente

Publicado por:
Michelle Angelini
Código Identificador:48AB93A3

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 153/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 30/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
Contratado: IRMAOS OLIVEIRAS & CIA LTDA
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS, DISCRIMINADOS NO ANEXO I.
Valor Total R$ 24.198,00 (vinte e quatro mil e cento e noventa e oito reais).
Funcional Programática:
08- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.306.0008-2128
3.3.90.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
CONTA/FONTE:
3080 – 0000
Vigência Contratual: 01/11/2024– 31/10/2025.
Prazo de execução: 12 (doze) meses.
Data da assinatura: 01 de novembro de 2024

ANTÔNIO PELOSO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Galbero de Abreu
Código Identificador:04DB120F

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 154/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 30/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
Contratado: NUTRI SAÚDE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS, DISCRIMINADOS NO ANEXO I.
Valor Total R$ 95.404,20 (noventa e cinco mil e quatrocentos e quatro reais e vinte centavos).
Funcional Programática:
08- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.306.0008-2128
3.3.90.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
CONTA/FONTE:
3080 – 0000
Vigência Contratual: 01/11/2024– 31/10/2025.
Prazo de execução: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 01 de novembro de 2024

ANTÔNIO PELOSO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Galbero de Abreu
Código Identificador:DA9E4DB2

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 155/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 30/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
Contratado: PLENA MEDICA HOSPITALAR EIRELI
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS, DISCRIMINADOS NO ANEXO I.
Valor Total R$ 20.354,00 (vinte mil e trezentos e cinquenta e quatro reais).
Funcional Programática:
08- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.306.0008-2128
3.3.90.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
CONTA/FONTE:
3080 – 0000
Vigência Contratual: 01/11/2024– 31/10/2025.
Prazo de execução: 12 (doze) meses.
Data da assinatura: 01 de novembro de 2024

ANTÔNIO PELOSO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Galbero de Abreu
Código Identificador:1537D0FB

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 156/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 30/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
Contratado: SHIGEMOTO & CIA LTDA
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS, DISCRIMINADOS NO ANEXO I.
Valor Total R$ 13.397,50 (treze mil e trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).
Funcional Programática:
08- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.306.0008-2128
3.3.90.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
CONTA/FONTE:
3080 – 0000
Vigência Contratual: 01/11/2024– 31/10/2025.
Prazo de execução: 12 (doze) meses.
Data da assinatura: 01 de novembro de 2024

ANTÔNIO PELOSO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Galbero de Abreu
Código Identificador:D906660A

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 157/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 30/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
Contratado: UNIAO NUTRICIONAL LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS, DISCRIMINADOS NO ANEXO I.
Valor Total R$ 1.662,60 (mil e seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos).
Funcional Programática:
08- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.306.0008-2128
3.3.90.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
CONTA/FONTE:
3080 – 0000
Vigência Contratual: 01/11/2024– 31/10/2025.
Prazo de execução: 12 (doze) meses.
Data da assinatura: 01 de novembro de 2024

ANTÔNIO PELOSO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Galbero de Abreu
Código Identificador:FAC65B7E

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 158/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 30/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
Contratado: V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS, DISCRIMINADOS NO ANEXO I.
Valor Total R$ 2.824,00 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais).
Funcional Programática:
08- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.306.0008-2128
3.3.90.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
CONTA/FONTE:
3080 – 0000
Vigência Contratual: 01/11/2024– 31/10/2025.
Prazo de execução: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 01 de novembro de 2024

ANTÔNIO PELOSO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Galbero de Abreu
Código Identificador:F756EB6E

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 159/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 30/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
Contratado: VTR COMERCIAL LTDA
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS, DISCRIMINADOS NO ANEXO I.
Valor Total R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).
Funcional Programática:
08- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.306.0008-2128
3.3.90.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
CONTA/FONTE:
3080 – 0000
Vigência Contratual: 01/11/2024– 31/10/2025.
Prazo de execução: 12 (doze) meses.
Data da assinatura: 01 de novembro de 2024

ANTÔNIO PELOSO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Galbero de Abreu
Código Identificador:150E6A85

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da Comissão julgadora, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica, o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, fica ADJUDICADO E HOMOLOGADO o resultado da Licitação Pública, através de Processo Licitatório nº 58/2024 Pregão nº 30/2024, a qual tem como objeto: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS, em favor das Empresas relacionadas nos relatórios de classificação em 27/09/2024, saindo-se assim vencedoras as Empresas:
NUTRI SAÚDE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, valor de R$ 95.404,20 (noventa e cinco mil e quatrocentos e quatro reais e vinte centavos);
V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA, valor de R$ 2.824,00 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais);
UNIAO NUTRICIONAL LTDA, valor de R$ 1.662,60 (um mil reais e seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos);
SHIGEMOTO & CIA LTDA, valor de R$ 13.397,50 (treze mil e trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos);
IRMAOS OLIVEIRAS & CIA LTDA, valor de R$ 24.198,00 (vinte e quatro mil e cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos);
VTR COMERCIAL LTDA, valor de R$ 9.600,00 (nove mil e seicentos reais);
PLENA MEDICA HOSPITALAR EIRELI, valor de R$ 20.354,00 (vinte mil e trezentos e cinquenta e quatro reais);
no valor total de R$ 167.440,30 (cento e sessenta e sete mil e quatrocentos e quarenta reais e trinta centavos)

Lupionópolis, 31 de outubro de 2024.

ANTÔNIO PELOSO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Galbero de Abreu
Código Identificador:1CF65D70

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 1.388 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

DECRETO N.º 1.388 de 04 de novembro de 2024.

Nomeia a Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos da Lei Paulo Gustavo.

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

CONSIDERANDO a necessidade de constituir Comissão de Avaliação de Projetos da Lei Paulo Gustavo dos Editais n° 001/2024 (áudio visual) e 02/2024 (outras áreas) e outros que venham a ser publicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão de Avaliação e Seleção da Lei Paulo Gustavo – LGP de Mallet/PR, formada pelos seguintes membros:
I - **JOSSOEL NICOLAICO**, representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio de Mallet, matrícula n° 60.504 e CPF n° 088.xxx.xxx-44;
II - **WAGNER NASCIMENTO DE SOUZA**, representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Mallet, matrícula n° 60.422 e CPF n° 036.xxx.xxx-10;

III - **CLEBER AUGUSTO ENGROFF**, representante da Secretaria Municipal de Administração de Mallet, matrícula n° 3.101 e CPF n° 029.xxx.xxx-73;
IV – **ADRIELLY SANTOS**, representante da Secretaria Municipal de Planejamento de Mallet, matrícula n° 60.298 e CPF n° 053.xxx.xxx-24;
V - **DANIELLI DOMARADZKI SUDATTI**, representante da Secretaria Municipal da Fazenda de Mallet, matrícula n° 3.479 e CPF n° 051.xxx.xxx-16.

Parágrafo Único. A Comissão será responsável pela avaliação dos projetos enviados por meio dos Editais n° 001/2024 (áudio visual) e 02/2024 (outras áreas) e outros que venham a ser publicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º. A função dos membros da Comissão ora nomeada será considerada de relevante serviços ao Município e não será remunerada a qualquer título.

Art. 3°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, em 04 de novembro de 2024.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Carlos Carvalho de Lima
Código Identificador:CE025CEE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1391/2024

DECRETO Nº 1391/2024

Dispõe sobre o cancelamento de restos a pagar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º- Ficam cancelados os restos a pagar abaixo relacionados, em razão do não fornecimento dos materiais e/ou serviços não prestados, ou empenhados a maior.
Empenhos do exercício de 2022: 2847.
Empenhos do exercício de 2023: 5798, 6496.
Art 2º- Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Mallet, em 05 de novembro de 2024.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Carlos Carvalho de Lima
Código Identificador:D7CEE197

SECRETARIAS MUNICIPAIS
INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 05/2024- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 05/2024- Secretaria Municipal de Educação

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Mallet, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, estabelece diretrizes sobre a implantação e regulamentação do Programa de Reforço Escolar/Recomposição de Aprendizagem para estudantes com baixo rendimento escolar na rede municipal de ensino.

.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 que aponte sobre a necessidade de garantir a todos os estudantes o direito ao aprendizado;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP n.º 02, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;
CONSIDERANDO a Deliberação CP/CEE/PR n.º 03, de 22 de novembro de 2018, que dispõe sobre as normas complementares que instituem o Referencial Curricular do Paraná: Princípios, Direitos e Orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e orientam a sua implementação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO a importância de promover a equidade educacional, oferecendo suporte pedagógico adicional aos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem;
CONSIDERANDO a responsabilidade da administração municipal em assegurar condições para a melhoria contínua da qualidade do ensino;
CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar condições aos estudantes para a superação global das defasagens de aprendizagem relacionadas às habilidades de leitura, escrita, oralidade, interpretação, raciocínio lógico, cálculo, resolução de problemas e problematização, relacionadas aos componentes de Língua Portuguesa e Matemática, para recomposição das aprendizagens e aprimoramento dessas habilidades, bem como para o aumento da aprovação e diminuição do abandono escolar;
Resolve:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. Art. 1º - Instituir o Programa de Reforço Escolar/ Recomposição de Aprendizagem na rede municipal de ensino, destinado aos estudantes que apresentem baixo rendimento escolar, conforme critérios definidos por esta Instrução Normativa.
Art.2º. O Programa será implementado pelas unidades escolares da rede municipal de ensino, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo II
Dos Objetivos
Art. 3º São objetivos específicos do Programa:
Identificar precocemente as dificuldades de aprendizagem dos estudantes.
Proporcionar intervenções pedagógicas adequadas às necessidades individuais dos alunos.
Promover a recuperação dos conteúdos não assimilados.
Desenvolver estratégias de ensino que possibilitem a progressão acadêmica dos estudantes.
Envolver a família no processo educativo, fortalecendo a parceria entre escola e comunidade.

Capítulo III
Compete a Secretaria Municipal de Educação
Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação será responsável por: I. Coordenar e supervisionar a implementação do Programa. II. Fornecer os recursos humanos, materiais e financeiros necessários. III. Promover a formação continuada dos educadores envolvidos. IV. Avaliar periodicamente os resultados do Programa e realizar os ajustes necessários.

Capítulo IV
Compete aos gestores escolares
Art. 5º. As unidades escolares deverão: I. Identificar os estudantes com baixo rendimento escolar. II. Elaborar e executar os planos de intervenção pedagógica. III. Realizar o acompanhamento contínuo dos estudantes (Fichas de Acompanhamento – Reforço Escolar). IV. Envolver as famílias no processo de recuperação de aprendizagem.
Art. 6º. Mediante a necessidade evidenciada pela equipe escolar da participação dos estudantes no Programa de Reforço Escolar/Recomposição de Aprendizagem, os responsáveis legais deverão ser comunicados sendo necessário realizar formalmente o registro da oferta da vaga no programa, considerando que a frequência

não é obrigatória, no entanto mediante ao acúmulo de 05 (cinco) faltas consecutivas ou 07 (sete) alternadas a família deverá ser comunicada e a não participação da criança nas propostas do Reforço Escolar fará com que a mesma seja desligada do Programa.

Art. 7º. Aos professores que trabalharem com o Programa de Reforço Escolar/Recomposição de Aprendizagem compete: Preencher as Fichas de Acompanhamento – Reforço Escolar de forma individualizada a fim de acompanhar o progresso acadêmico dos educandos considerando as suas singularidades. Elaborar e executar os planos de intervenção pedagógica. Buscar meios para proporcionar uma comunicação ativa com os professores regentes sobre o desempenho acadêmico dos alunos inseridos no Programa de Reforço Escolar/Recomposição de Aprendizagem.

Art. 8º. Para o encaminhamento dos estudantes no Programa de Reforço Escolar/Recomposição de Aprendizagem, poderá ser consultado parecer disponível no SERE Pedagógico.

Art. 9º. Os estudantes, a serem matriculados nas turmas no Programa de Reforço Escolar/Recomposição de Aprendizagem, deverão ser indicados pelos professores do ensino regular, de acordo com suas necessidades de recomposição das aprendizagens em leitura, escrita, oralidade, interpretação, raciocínio lógico, cálculo, resolução de problemas e problematização.

Art. 10. A definição de dispensa ou não dos estudantes que frequentam as aulas do no Programa de Reforço Escolar/Recomposição de Aprendizagem ocorrerá após análise e discussão entre professores do Programa, professores regentes do ensino regular e equipe pedagógica, sobre o seu desempenho no processo de aprendizagem e sobre a superação das suas dificuldades.

Parágrafo Único: Os estudantes que superarem suas dificuldades de aprendizagem poderão ser dispensados das aulas do Programa de Reforço Escolar/Recomposição de Aprendizagem a qualquer tempo.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 11. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de manter o processo de melhoria contínua.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ELSON ROGERIO KRINSKI
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
João Carlos Carvalho de Lima
Código Identificador:00103B0E

SECRETARIAS MUNICIPAIS
INSTRUÇÃO NORMATIVA N°04/2024- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N°04/2024- Secretaria Municipal de Educação

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Mallet, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, estabelece critérios para a solicitação de Agente de Apoio Educacional.

CONSIDERANDO a Instrução N° 001/2016 – SEED/SUED, que estabelece critérios para a solicitação de Professor de Apoio Educacional Especializado aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista.

CONSIDERANDO a Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.368, de 02 de dezembro de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro.

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/09 – CNE/CEB, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

CONSIDERANDO a necessidade de implementação do atendimento especializado aos estudantes que apresentam Transtorno do Espectro Autista ou outras deficiências, instrui:

Art. 1º Define-se como Agente de Apoio Educacional o profissional com habilitação comprovada para atuar nas instituições de ensino da Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, para atender os estudantes com diagnóstico médico de Transtorno do Espectro Autista e outras deficiências, com comprovada necessidade relacionada à sua condição de funcionalidade para a escolarização e não relacionada à condição de deficiência, sendo agente de mediação do aprendizado e escolarização.

Art. 2º A necessidade do Agente de Apoio Educacional se efetivará após comprovação, por estudo de caso, conforme a situação escolar do estudante. A medida visa avaliar, com outros profissionais envolvidos, se a melhor opção para o estudante é o trabalho desse profissional ou a adoção de outros procedimentos, tais como: sala de recursos multifuncional, flexibilização curricular que atenda às necessidades educacionais especiais, ou, ainda, atendimentos intersetoriais envolvendo a participação da família, saúde e assistência social.

Art. 3º O Estudo de Caso será realizado pela equipe de profissionais da Secretaria Municipal de Educação composta por: pedagogo, psicopedagogo, psicólogo, professores da turma, coordenação e direção da instituição de ensino, para avaliar as intervenções pedagógicas e apoios já realizados voltados à aprendizagem e proporem novas estratégias de trabalho.

Art. 4º O serviço de Apoio Educacional Especializado não é substitutivo à escolarização ou ainda à frequência na Sala de Recursos Multifuncional, mas articula-se de forma colaborativa com o currículo proposto para a sala de aula comum, Sala de Recursos Multifuncional e outras atividades previstas na escola.

Art. 5º Quanto a organização do serviço de Apoio Educacional Especializado será observado:

• O Agente de Apoio Educacional estará subordinado à instituição em que estiver em exercício.
• A efetividade da oferta e o trabalho do Agente de Apoio Educacional Especializado deverão ser avaliados periodicamente pela equipe gestora da instituição a partir de avaliação semestral.
• A frequência do estudante na instituição de ensino não deverá estar vinculada à presença do Agente de Apoio Educacional.
• O trabalho do Agente de Apoio Educacional deverá estar interligado as atribuições dispostas no art. 1º da Lei nº 1568 de 2023.
• O cronograma de atendimento será elaborado em conjunto com a equipe pedagógica, para orientar os professores das diferentes disciplinas sobre as adaptações curriculares necessárias que oportunizem ao estudante o acesso à aprendizagem.
• Na pasta individual do estudante deverão estar arquivados: uma cópia do laudo médico, avaliação de ingresso, os relatórios trimestrais de acompanhamento do desempenho acadêmico do educando vistados pela direção da instituição e/ou técnico da equipe pedagógica.
• A instituição de ensino garantirá, no cronograma de atendimento, horários próprios para contatos com os profissionais da saúde e outros que prestam atendimento ao estudante e orientações aos familiares conforme a necessidade.
• A adaptação de atividades pedagógicas ou materiais é em primeira instância responsabilidade do (a) professor (a) regente.

Art. 6º Para atuar como Agente de Apoio Educacional, o profissional deverá ter como habilitação mínima a conclusão do Ensino Médio.

Art. 7º Constituem atribuições do Agente de Apoio Educacional: auxiliar no atendimento aos alunos com ou sem necessidades educacionais especiais, desde que devidamente comprovado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, devendo o profissional apoiar nas atividades de comunicação, interação social, locomoção, cuidados pessoais básicos com alimentação, higiene e proteção; acompanhar as crianças no refeitório; auxiliar na organização de materiais didáticos, recursos pedagógicos e equipamentos utilizados em sala de aula; supervisionar e apoiar os alunos durante o transporte escolar; colaborar no controle e acompanhamento dos estudantes em atividades escolares e recreativas; manter comunicação regular com a equipe docente e gestora da instituição para relatar o progresso dos estudantes e discutir questões comportamentais ou acadêmicas; estar presente nas reuniões e capacitações pedagógicas, sempre que convocados pela equipe gestora ou SME; colaborar com profissionais de saúde, quando necessário, para auxiliar em questões relacionadas à saúde dos estudantes; respeitar a diversidade e a pluralidade cultural no processo

de ensino - aprendizagem; colaborar na implementação de estratégias que promovam a inclusão de estudantes com necessidades especiais; agir como mediador em situações de conflito entre estudantes, promovendo um ambiente escolar seguro e respeitoso; cumprir o Calendário Escolar plenamente; participar de atividades que envolvam a instituição de ensino e a comunidade escolar; zelar pelo cumprimento do que dispõe o Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e demais das legislações da área educacional; executar as atividades em conformidade com o planejamento definido pelo setor competente.
Art. 8º Quanto à solicitação da abertura de demanda para o suprimento do Agente de Apoio Educacional, deverão ser anexados os seguintes documentos:

• Pela Secretaria Municipal de Educação:

Análise (visita in loco) e Parecer da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.
Relatório dos profissionais relacionados no item 2 desta Instrução no Estudo de Caso.

• Pela Instituição de ensino:

Relato formal dos procedimentos já adotados anteriormente pela instituição de ensino.
Laudo psiquiátrico ou neurológico atualizado constando o CID.
A criança/estudante deve ser periodicamente, em qualquer tempo, avaliado pela instituição de ensino e pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, indicando a necessidade de continuidade ou não do Agente de Apoio Educacional, visto que o trabalho deste tem como objetivo a autonomia do estudante em todos os aspectos.
Art. 9º Em casos excepcionais a equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação realizará análise e parecer sobre a necessidade de atendimento.
Art. 10º A cessação de demanda do Agente de Apoio Educacional poderá ser solicitada ou suspendida quando:
As dificuldades no aprendizado do estudante estiverem superadas e avaliadas pelos profissionais que realizam acompanhamento ao estudante mediante estudo de caso e avaliação pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.
Ocorrer transferência que resulte(em) na ausência de demanda de estudante(s) com necessidade do Apoio Educacional Especializado.
Houver faltas recorrentes do aluno sem justificativas plausíveis.
Art. 11º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de publicação. Revogando a Instrução nº 001/2022.

ELSON ROGERIO KRINSKI
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
João Carlos Carvalho de Lima
Código Identificador:44C97C4B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI
EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012-2024

EXTRATO DO CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012-2024

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI**, com sede a rua Manoel Antunes Pereira, nº. 297, na cidade de Mandaguari-PR, inscrita no CNPJ sob nº. 95.639.548/0001-92, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Sr. **ALECIO BENTO DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, agente público, portador da R.G. nº. 1.870.084 e do CPF sob o nº. 389.425.429-72, e

CONTRATADA: **SUPRA - CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** inscrita no CNPJ sob n. 40.621.340/0001-54, com sede na Rua John Kennedy, nº. 395, Sala 02, Centro, Cep 86.210-00, na cidade de Jataizinho - Estado do Paraná, representada neste ato pelo representante legal **YOHAN FURLAN DE FARIA**, brasileiro, estado civil, portador da cédula de identidade n. 9.663.013-11 SESP PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 112.249.769-59,

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de capacitação com o tema “Encerramento de Mandato na Administração Pública Municipal: Gestão, Conformidade legal e emendas impositivas” para servidores da Câmara Municipal de Mandaguari, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Edital em epígrafe e seus anexos.

Valor total: **R$ 13.230,00 (treze mil, duzentos e trinta reais).**

Foro: Comarca de Mandaguari, Estado Paraná.

Mandaguari, 05 de novembro de 2024.

ALÉCIO BENTO DA SILVA FILHO
Presidente

Publicado por:
Claudia Pereira Velasco Lessa
Código Identificador:98C8BCA8

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025-2024

EXTRATO DO CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025-2024

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI**, com sede a rua Manoel Antunes Pereira, nº. 297, na cidade de Mandaguari-PR, inscrita no CNPJ sob nº. 95.639.548/0001-92, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Sr. **ALECIO BENTO DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, agente público, portador da R.G. nº. 1.870.084 e do CPF sob o nº. 389.425.429-72, e

CONTRATADA: **IRIKUCHI E CIA LTDA** inscrita no CNPJ sob n. 03.303.844/0001-08 com sede na Avenida Amazonas, n. 1998, Centro, na cidade de Mandaguari – PR, representada neste ato pelo representante legal **FUGIO IRIKUCHI**, brasileiro, portador da cédula de identidade n. 868113-9, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 207.406.039-49,

OBJETO: Contratação empresa para fornecimento de materiais de pintura em atendimento à Câmara Municipal de Mandaguari, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Edital em epígrafe e seus anexos.

Valor total: **R$ 21.246,50 (vinte e um mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).**

Foro: Comarca de Mandaguari, Estado Paraná.

Mandaguari, 05 de novembro de 2024.

ALÉCIO BENTO DA SILVA FILHO
Presidente

Publicado por:
Claudia Pereira Velasco Lessa
Código Identificador:7F687846

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025-2024

EXTRATO DO CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025-2024

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI**, com sede a rua Manoel Antunes Pereira, nº. 297, na cidade de Mandaguari-PR, inscrita no CNPJ sob nº. 95.639.548/0001-92, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Sr. **ALECIO BENTO DA**

SILVA FILHO, brasileiro, casado, agente público, portador da R.G. nº. 1.870.084 e do CPF sob o nº. 389.425.429-72, e

CONTRATADA: **A. C. VOLPATO TINTAS EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob n. 25.269.768/0001-96 com sede na Avenida Amazonas, n. 1655, Centro, na cidade de Mandaguari – PR, representada neste ato pelo representante legal **ANTONIO CARMO VOLPATO**, brasileiro, portador da cédula de identidade n. 372045, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 107.709.099-49,

OBJETO: Contratação empresa para fornecimento de materiais de pintura em atendimento à Câmara Municipal de Mandaguari, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Edital em epígrafe e seus anexos.

Valor total: **R$ 4.659,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais).**

Foro: Comarca de Mandaguari, Estado Paraná.

Mandaguari, 05 de novembro de 2024.

ALÉCIO BENTO DA SILVA FILHO
Presidente

Publicado por:
Claudia Pereira Velasco Lessa
Código Identificador:9F853D50

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029-2024

EXTRATO DO CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029-2024

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI**, com sede a rua Manoel Antunes Pereira, nº. 297, na cidade de Mandaguari-PR, inscrita no CNPJ sob nº. 95.639.548/0001-92, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Sr. **ALECIO BENTO DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, agente público, portador da R.G. nº. 1.870.084 e do CPF sob o nº. 389.425.429-72, e

CONTRATADA: **P S DE CARLOS LTDA** inscrita no CNPJ sob n. 54.409.053/0001-90 com sede na Rua das Orquídeas, n. 454, Jardim Maravilha, na cidade de Maringá – PR, representada neste ato pelo representante legal **PAULO SERGIO DE CARLOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade n. 4401460-2, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 744.309.719-00,

OBJETO: Contratação empresa para fornecimento de serviços de pintura em atendimento à Câmara Municipal de Mandaguari, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Edital em epígrafe e seus anexos.

Valor total: **R$ 15.990,00 (quinze mil, novecentos e noventa reais).**

Foro: Comarca de Mandaguari, Estado Paraná.

Mandaguari, 05 de novembro de 2024.

ALÉCIO BENTO DA SILVA FILHO
Presidente

Publicado por:
Claudia Pereira Velasco Lessa
Código Identificador:02BBA5A9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.176/2024 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL

LEI Nº. 4.176/2024

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial no Orçamento para 2024, inclusão nas Diretrizes Orçamentária para 2024, e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Mandaguari-Paraná.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu Ivoneia de Andrade Aparecido Furtado, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Especial para o exercício de 2024 (Lei Orçamentária 4.019/2023) do Município de Mandaguari-PR, inclusão nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 (Lei n° 3.946/2023) e inclusão no Plano Plurianual de 2022 a 2025 (Lei n° 3.669/2022) do Município de Mandaguari-Pr.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de Mandaguari-PR para o exercício de 2024, um crédito Especial no valor de R$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação			
06		SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
06.003		FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
06.003.18.542.0006.2.247		Participação no Consórcio Intermunicipal de Saneamento - CISPAR	
1036 - 3.3.71.70.00.00	000	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	2.100,00
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.001		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.001.08.244.0015.2.237		PISO UNICO DE ASSISENCIA SOCIAL - PAS- CEAS/PR	
910 - 3.3.90.36.00.00	1011	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	20.000,00
Total Suplementação:			22.100,00

Art. 3º Para cobertura do crédito aberto no artigo 2°, é utilizado como recurso o Anulação de dotações, no valor de R$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1°, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Redução			
06		SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MEIO AMBIENTE E	
06.003		FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
06.003.18.542.0006.2.090		PARTICIPACAO NO PROGRAMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO	
568 - 3.3.71.70.00.00	1000	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	2.100,00
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.001		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.001.08.244.0015.2.237		PISO UNICO DE ASSISENCIA SOCIAL - PAS- CEAS/PR	
911 - 3.3.90.39.00.00	1011	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00
Total Redução:			22.100,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao quinto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (05/11/2024).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:511FAF0F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 011/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 011/2024

PARTÍCIPES:
Município de Mandaguari
SERV. DE APOIO AS MICRO E AS PEQ. EMPR. DO ESTADO DO PARANA - SEBRAE PR

OBJETO: O objeto deste termo de cooperação técnica é a contribuição sem transferência voluntária de recursos financeiros, para fins de realizar no município de Mandaguari o 19º Encontro de Cafeicultores de Mandaguari, na forma estabelecida no plano de trabalho.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 23 de outubro de 2024.

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:0A3CDD36

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO Nº 187/2024

ERRATA

ERRATA DO DECRETO Nº 187/2024

Dispõe sobre a Errata do Decreto Nº 187/2024, que nomeia membros para comporem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
TORNAR PÚBLICO:

ERRATA DO DECRETO Nº 187/2024, de 01/04/2024

Onde se lê: *"**Art. 1º** Ficam nomeados os servidores públicos municipais abaixo elencados, a fim de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, mandato 2023/2024, a saber:"*

Leia-se: *"**Art. 1º** Ficam nomeados os servidores públicos municipais abaixo elencados, a fim de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, mandato 2024/2025, a saber:"*

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao quinto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (05/11/2024).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:483E23E6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 535/2024 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº. 535/2024

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Transposição e das outras providências.

A Prefeita Municipal de MUNICIPIO DE MANDAGUARI, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 4019/2023 de 15/12/2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar por Transposição, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
07		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001.10.301.0010.2.110		FORTALECIMENTO DA POLITICA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA E CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO	
682 - 3.3.90.32.00.00	000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	185.000,00
Total Suplementação:			185.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no artigo 1° deste Decreto, servirá como recurso de Anulação de dotações, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1°, Inciso III da Lei Federal 4.320/64:

Redução			
07		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001.10.302.0011.2.118		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA HOSPITALAR	
728 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	185.000,00
Total Redução:			185.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao quinto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (05/11/2024).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:1FFF5774

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 540/2024 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº. 540/2024

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e das outras providências.

A Prefeita Municipal de MUNICIPIO DE MANDAGUARI, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 4019/2023 de 15/12/2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
03		SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FINANCAS E GESTAO	
03.001		SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FINANCAS E GESTAO	
03.001.04.123.0002.2.014		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FINANCAS E GESTAO	
134 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	400.000,00
138 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.000,00
03.002		DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO	
03.002.04.123.0002.2.015		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO	
151 - 3.3.90.14.00.00	000	DIARIAS - CIVIL	10.000,00
03.006		DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO	
03.006.04.122.0002.2.019		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO	
201 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
204 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
Total Suplementação:			468.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no artigo 1° deste Decreto, servirá como recurso de Superávit financeiro, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1°, Inciso I da Lei Federal 4.320/64:

Superávit Financeiro nas Fontes:			
1002	Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores	000	468.000,00
Total Superávit Financeiro:			468.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao quinto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (05/11/2024).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:C09CF7EA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 541/2024 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº. 541/2024

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e das outras providências.

A Prefeita Municipal de MUNICIPIO DE MANDAGUARI, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 4019/2023 de 15/12/2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 49.815,00 (quarenta e nove mil e oitocentos e quinze reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
04.001		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
04.001.12.122.0003.2.027		MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO	
276 - 3.3.90.30.00.00	103	MATERIAL DE CONSUMO	19.815,00
10		SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER	
10.001		DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
10.001.27.812.0019.2.156		MANTER O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE LAZER	
990 - 3.3.90.33.00.00	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	30.000,00
Total Suplementação:			49.815,00

Art. 2º Para atender o disposto no artigo 1° deste Decreto, servira como recurso de Anulação de dotações, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1°, Inciso III da Lei Federal 4.320/64:

Redução			
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
04.001		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
04.001.12.122.0003.2.027		MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO	
275 - 3.3.90.14.00.00	103	DIARIAS - CIVIL	9.820,00
277 - 3.3.90.33.00.00	103	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	9.995,00
10		SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER	
10.001		DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
10.001.27.812.0019.2.156		MANTER O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE	
987 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
Total Redução:			49.815,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao quinto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (05/11/2024).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:1DA7C2D0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 542/2024 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSFERÊNCIA

DECRETO Nº. 542/2024

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Transferência e das outras.

A Prefeita Municipal de MUNICIPIO DE MANDAGUARI, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 4019/2023 de 15/12/2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício um Crédito Adicional Suplementar por Transferência, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
04.001		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
04.001.12.365.0003.2.049		MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL - CRECHE	
372 - 4.4.90.52.00.00	104	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70.000,00
Total Suplementação:			70.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no artigo 1° deste Decreto, servira como recurso de Anulação de dotações, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1°, Inciso III da Lei Federal 4.320/64:

Redução			
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
04.001		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
04.001.12.365.0003.2.049		MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL - CRECHE	
367 - 3.3.90.39.00.00	104	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	70.000,00
Total Redução:			70.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao quinto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (05/11/2024).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:224149DB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 544/2024 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL

Decreto Nº. 544/2024

Súmula: Abre crédito Especial no Orçamento para 2024, inclusão nas Diretrizes Orçamentária para 2024, e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Mandaguari-Paraná.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 4.176/2024 de 05/11/2024

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto abre crédito Especial para o exercício de 2024 (Lei Orçamentária 4.019/2023) do Município de Mandaguari-PR, inclusão nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 (Lei n° 3.946/2023) e inclusão no Plano Plurianual de 2022 a 2025 (Lei n° 3.669/2022) do Município de Mandaguari-Pr.

Art. 2º Fica aberto no Orçamento do município de Mandaguari-PR para o exercício de 2024, um crédito Especial no valor de R$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação			
06		SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
06.003		FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
06.003.18.542.0006.2.247		Participação no Consórcio Intermunicipal de Saneamento - CISPAR	
1036 - 3.3.71.70.00.00	000	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	2.100,00
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.001		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.001.08.244.0015.2.237		PISO UNICO DE ASSISENCIA SOCIAL - PAS- CEAS/PR	
910 - 3.3.90.36.00.00	1011	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	20.000,00
Total Suplementação:			22.100,00

Art. 3º Para cobertura do crédito aberto no artigo 2°, é utilizado como recurso o Anulação de dotações, no valor de R$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1°, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Redução			
06		SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MEIO AMBIENTE E	
06.003		FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
06.003.18.542.0006.2.090		PARTICIPACAO NO PROGRAMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO	
568 - 3.3.71.70.00.00	1000	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	2.100,00
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.001		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.001.08.244.0015.2.237		PISO UNICO DE ASSISENCIA SOCIAL - PAS- CEAS/PR	
911 - 3.3.90.39.00.00	1011	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00
Total Redução:			22.100,00

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao quinto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (05/11/2024).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:CB3FE2F1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 545/2024 - NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM PLEITO ELEITORAL DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA

DECRETO Nº. 545/2024

Súmula**:** Nomeia membros para comporem Pleito Eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA da Prefeitura de Mandaguari, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores públicos municipais abaixo elencados, a fim de compor Pleito Eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA da Prefeitura de Mandaguari, Estado do Paraná, para a gestão 2024/2025, a saber:

Presidente: **Edson Pascoal Azzani Fineto**
Vice: **Dorival Medina Capel**
Secretário: **Marcos Rodrigo Fortunato**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 080/2024.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao quinto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (05/11/2024).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:1490B574

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2024-PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2024-PMM

AMPLA CONCORRÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTORES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA E PEÇAS NOVAS E GENUÍNAS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 22/11/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09h00min do dia 22/11/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 22/11/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.compras.gov.br
Sitio: www.mandaguari.pr.gov.br

FORMA DE JULGAMENTO: Maior Percentual de Desconto por Lote.

INFORMAÇÕES:
Endereço: Avenida Amazonas, nº 500 – Mandaguari– Pr.
Telefone: (44) 3233-8422 ou pelo e-mail: licitacao@mandaguari.pr.gov.br.

Mandaguari-PR, 05 de novembro de 2024.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucas Renan Rocha Kiil
Código Identificador:4FC6E1B1

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2024-PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2024-PMM

LOTE AMPLA CONCORRÊNCIA E LOTE EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E DESLOCAMENTO.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 27/11/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09h00min do dia 27/11/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 27/11/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bll.org.br
Sitio: www.mandaguari.pr.gov.br

FORMA DE JULGAMENTO: Maior percentual de desconto por lote.

INFORMAÇÕES:
Endereço: Avenida Amazonas, nº 500 – Mandaguari– Pr.
Telefone: (44) 3233-8440 ou pelo e-mail: licitacao@mandaguari.pr.gov.br.

Mandaguari, 05 de novembro de 2024.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucas Renan Rocha Kiil
Código Identificador:B6B0BC9A

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2024-PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2024-PMM

AMPLA CONCORRÊNCIA COM COTA EXCLUSIVA P ME/EPP/MEI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BRITA CORRIDA, USINADA E MISTURA DE AGREGADOS, INCLUSIVE TRANSPORTE.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 26/11/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09h00min do dia 26/11/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 26/11/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.compras.gov.br
Sitio: www.mandaguari.pr.gov.br

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

INFORMAÇÕES:
Endereço: Avenida Amazonas, nº 500 – Mandaguari– Pr.
Telefone: (44) 3233-8440 ou pelo e-mail: licitacao@mandaguari.pr.gov.br.

Mandaguari, 05 de novembro de 2024.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucas Renan Rocha Kiil
Código Identificador:91A2276A

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2024-PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2024-PMM

EXCLUSIVO P/ME/EPP/MEI CONFORME L.C. 123/2006

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E CAPACETES PARA BICICLETAS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 25/11/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09h00min do dia 25/11/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 25/11/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.compras.gov.br
Sitio: www.mandaguari.pr.gov.br

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote.

INFORMAÇÕES:
Endereço: Avenida Amazonas, nº 500 – Mandaguari– Pr.
Telefone: (44) 3233-8422 ou pelo e-mail: licitacao@mandaguari.pr.gov.br.

Mandaguari-PR, 05 de novembro de 2024.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucas Renan Rocha Kiil
Código Identificador:D9BE3DEC

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2024-PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 238/2024-PMM

LOTE AMPLA CONCORRÊNCIA E LOTES EXCLUSIVOS P ME/EPP/MEI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE SONORIZAÇÃO VOLANTE, DE LOCAÇÃO DE SOM PARA EVENTOS, GRAVAÇÃO EM ESTÚDIO, EQUIPAMENTO COMPLETO PARA ILUMINAÇÃO, LOCAÇÃO DE TRELIÇA, CANHÃO DE LED, LOCAÇÃO DE PROJETOR, PROJEÇÃO MAPEADA, TELA PANORÂMICA E TELÃO.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 25/11/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09h00min do dia 25/11/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 25/11/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.compras.gov.br
Sitio: www.mandaguari.pr.gov.br

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote.

INFORMAÇÕES:
Endereço: Avenida Amazonas, nº 500 – Mandaguari– Pr.
Telefone: (44) 3233-8440 ou pelo e-mail: licitacao@mandaguari.pr.gov.br.

Mandaguari, 05 de novembro de 2024.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucas Renan Rocha Kiil
Código Identificador:E1823288

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2024-PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2024-PMM
EXCLUSIVO P/ME/EPP/MEI CONFORME L.C. 123/2006

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS BICICLETAS ELÉTRICAS E DE MARCHA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 26/11/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09h00min do dia 26/11/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 26/11/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: BLL COMPRAS
Sitio: www.mandaguari.pr.gov.br

FORMA DE JULGAMENTO: Maior Percentual de Desconto por Lote.

INFORMAÇÕES:
Endereço: Avenida Amazonas, nº 500 – Mandaguari– Pr.
Telefone: (44) 3233-8422 ou pelo e-mail: licitacao@mandaguari.pr.gov.br.

Mandaguari-PR, 05 de novembro de 2024.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucas Renan Rocha Kiil
Código Identificador:9DF3C470

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2024-PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2024-PMM

AMPLA CONCORRÊNCIA COM COTA EXCLUSIVA P ME/EPP/MEI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BRITA GRADUADA, GRANILHA, PEDRA BRITADA ½, PEDRA RACHÃO, PEDRISCO 3/8 E PÓ DE PEDRA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 26/11/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 14h00min do dia 26/11/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 14h00min do dia 26/11/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.compras.gov.br
Sitio: www.mandaguari.pr.gov.br

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

INFORMAÇÕES:
Endereço: Avenida Amazonas, nº 500 – Mandaguari– Pr.
Telefone: (44) 3233-8440 ou pelo e-mail: licitacao@mandaguari.pr.gov.br.

Mandaguari, 05 de novembro de 2024.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucas Renan Rocha Kiil
Código Identificador:831320C2

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2024-PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2024-PMM

AMPLA CONCORRÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FILMAGEM, EDIÇÃO, SISTEMA DE PROJEÇÃO COM TRANSMISSÃO AO VIVO E GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E MASTERIZAÇÃO DE ÁUDIO DE PEÇAS TEATRAIS OU MÚSICAS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 25/11/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 14h00min do dia 25/11/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 14h00min do dia 25/11/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.compras.gov.br
Sitio: www.mandaguari.pr.gov.br

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote.

INFORMAÇÕES:
Endereço: Avenida Amazonas, nº 500 – Mandaguari– Pr.
Telefone: (44) 3233-8440 ou pelo e-mail: licitacao@mandaguari.pr.gov.br.

Mandaguari, 05 de novembro de 2024.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucas Renan Rocha Kiil
Código Identificador:C0254AA2

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2024-PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2024-PMM

LOTE AMPLA CONCORRÊNCIA E LOTE EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI, CONFORME LEI COMPLEMENTAR 123/2006

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, CADEIRAS, MESAS, BANHEIROS QUÍMICOS PARA EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 27/11/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09h00min do dia 27/11/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 27/11/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.compras.gov.br
Sitio: www.mandaguari.pr.gov.br

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote.

INFORMAÇÕES:
Endereço: Avenida Amazonas, nº 500 – Mandaguari– Pr.
Telefone: (44) 3233-8422 ou pelo e-mail: licitacao@mandaguari.pr.gov.br.

Mandaguari-PR, 05 de novembro de 2024.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucas Renan Rocha Kiil
Código Identificador:9025F19A

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE AUMENTO DE META FÍSICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2023
PROCESSO Nº 282/2023

O **MUNICÍPIO DE MANDAGUARI,** Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, 500, centro, no Município de Mandaguari – Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sra. IVONEIA DE ANDRADE AP° FURTADO**, portadora do RG nº 4.291.301-4 e CPF/MF nº 539.360.609-59, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **DENTAL PREMIUM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.215.257/0001-45, com endereço na RUA RAIMUNDI LEONARDI, 975, CENTRO CEP: 85900-110, na cidade de Toledo/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor ALEXANDRE FIORAVANTI SCHACHT, inscrito no CPF sob o nº. 098.937.609-50, tem justo e acertado o presente *Termo Aditivo de aumento de meta física* a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2024**, nos termos do **PREGÃO Nº 145/2023,** bem como pela legislação vigente em especial o art. 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Fica ampliado no montante de **R$290,00 (duzentos e noventa reais)** a Ata de Registro de Preços relativo ao fornecimento dos itens abaixo relacionados:

Lote: 264
Descrição: PORTA AGULHA Mayo Hegar 14 cm, metal e autoclavável com ponta de videa.
Unid: UNID
Qtde (un): 02
Valor Un.: R$115,00
Valor Total: R$230,00

Lote: 325
Descrição: Tesoura Metzenbaum del. Curva 15cm
Unid: UNID
Qtde (un): 02
Valor Un.: R$30,00
Valor Total: R$60,00

CLÁUSULA SEGUNDA:
Permanecem inalteradas as demais disposições.
E por estarem cientes e acordes, os participes assinam o presente Termo Aditivo à ata de registro de preços em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mandaguari/PR, 04 de Novembro de 2024.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE AP° FURTADO
Prefeita Municipal

ALEXANDRE FIORAVANTI SCHACHT
Dental Premium LTDA

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:997EE9CC

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2024
MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MANDAGUARI/PR;

RECEBIMENTO PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 16 de dezembro de 2024.

ABERTURA: Às 09h00min do dia 16 de dezembro de 2024, pelo Portal de Compras do Governo Federal, disponível em compras.gov.br

Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas. Fone: (44) 3233-8422, ou no endereço eletrônico www.mandaguari.pr.gov.br acessando o Portal da Transparência.

Mandaguari (PR), 05 de novembro de 2024.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucas Renan Rocha Kiil
Código Identificador:82B12BDF

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.745.254/0001-92, com endereço na Rua Marcio Rodrigues de Oliveira, 220, Parque Industrial II, CEP: 84280-000, na cidade de Curiúva/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor JOSE FELIPE CARNEIRO KULIK, inscrito no CPF sob o nº 004.351.179-12.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E SEU TRANSPORTE ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DE MANDAGUARI.

VALOR: 1.884.000,00.

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 14 de Outubro de 2024.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

JOSE FELIPE CARNEIRO KULIK
C. Brasil Serviços de Limpeza Conservação e Transporte EIRELI

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:E4014D3A

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: CONSULTECH CAPACITACÃO E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.723.315/0001-74, com endereço na RUA ARLINDO PEREIRA ARAÚJO Nº 543, 503, CENTRO CEP: 86125-000, na cidade de Tamarana/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, a Senhora JESSICA FERNANDA CREPALDI ALVES, inscrita no CPF sob o nº 393.367.978-83.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORIENTAÇÃO TÉCNICA, PARAMETRIZAÇÃO DE DADOS E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NOS SETORES ADMINISTRATIVOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA DE MANDAGUARI-PR.

VALOR: 35.988,00.

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 16 de Outubro de 2024.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

JESSICA FERNANDA CREPALDI ALVES
Consultech Capacitação e Treinamentos LTDA

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:F0D17815

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 257/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: DANGIO & BARROSO SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.565.242/0001-89, com endereço na Rua Riachuelo, 2283, Novo, CEP: 87.114-171, na cidade de Sarandi/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor NORBERTO TADEU DANGIO, inscrito no CPF sob o nº. 647.482.009-87.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.

VALOR: R$33.701,60 (trinta e três mil, setecentos e um reais e sessenta centavos).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 25 de outubro de 2024.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

NORBERTO TADEU DANGIO
Dangio & Barroso Serviços LTDA

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:397EED87

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº. 506 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, a partir de 31 de outubro de 2024, pelo término de contrato de trabalho, a servidora **JANETE KAISER VIEIRA**, da função em caráter temporário, de FISIOTERAPEUTA I, matrícula 500116, portadora da Cédula de Identidade n.º 5.944.532-4/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 019.803.459-88, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 31 de outubro de 2024, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 31 de outubro de 2024.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:36A21501

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº. 507 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, a partir de 31 de outubro de 2024, pelo término de contrato de trabalho, a servidora **MONICA SALATIEL ANTONIO**, da função em caráter temporário, de TECNICO EM ENFERMAGEM, matrícula 500120, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.735.714/ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 090.493.877-80, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 31 de outubro de 2024, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 31 de outubro de 2024.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:4FFEAECA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA N.º 511 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal n.º 02/1991 e a Lei Complementar n.° 58/2021,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar conforme disposto do Art. 47, da Lei 02/1991, de 22 de fevereiro de 1991, a servidora **TAMARA ELISA KOSLOSKI DA CRUZ,** matrícula n.º 4296, portadora da Cédula de Identidade n.º 14.556.787-4/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º 116.268.739-84, do cargo comissionado de **ASSESSOR II,** símbolo **ASSII**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2024, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 01 de novembro de 2024.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:327A549D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA N.º 512 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal n.º 02/1991 e a Lei Complementar n.° 58/2021,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar conforme disposto do Art. 47, da Lei 02/1991, de 22 de fevereiro de 1991, o servidor **JOAO FLAVIANO PEREIRA,** matrícula n.º 4261, portador da Cédula de Identidade n.º 8.677.720-7/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 050.634.199-25, do cargo comissionado de **ASSESSOR I,** símbolo **ASSI**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2024, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 01 de novembro de 2024.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:C09078FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA N.º 513 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal n.º 02/1991 e a Lei Complementar nº 58/2021.

RESOLVE

Art. 1º - Retirar as funções gratificadas no percentual abaixo discriminados sobre seu salário base conforme Art. 15 da Lei Complementar n.° 58/2021, dos servidores efetivos relacionados:

Mat.	Nome	RG	Cargo	Percentual
1430	ALMIRA ALVES DA SILVA VIEIRA	7.364.069-5	PADEIRO	40%
2714	AMILTON ANTUNES CORREA	7.413.112-3	AUX. SERV. GERAIS	30%
2662	CELIA REGINA LECHETA	6.452.409-7	AUX. SERV. GERAIS	50%
3733	CARLOS ROBERTO R. PEDROSO	148.768-2	FISCAL DE TRIBUTOS	40%
3716	GRASSIELE GASSENFERTH	533.563-0	MEDICO VETERINARIO	50%
1165	JOSE AIRTON PEREIRA	7.292.678-1	SERVENTE DE OBRA	50%
2115	LUCIANO ANDERSON MOISES DAHLKE	6.875.986-2	DESENHISTA	50%
1301	LUIS ANTONIO PEREIRA	6.933.046-0	SERVENTE DE OBRA	50%
3710	NESTOR TADEU FERREIRA	4.232.511-2	PINTOR DE PAREDES	60%
3462	VIVIANE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	6.133.686-9	ENFERMEIRO	40%
2644	ZENILDA CARVALHO DOS SANTOS CUBAS	3.734.527-0	AUX. SERVIÇOS GERAIS	40%

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2024, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 01 de novembro de 2024.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:A5C77288

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 052/2024 - RETIFICADO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 052/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 097/2024
UASG 455978

O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.105.550/0001-37, com sede na Praça Bom Jesus, n.° 44, Centro, Mandirituba, Paraná, CEP 83.800-058, torna público que **RETIFICOU** a licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como das disposições constantes do Decreto Municipal n.º 1216, de 13 de abril de 2023, e demais normas aplicáveis. O Edital **RETIFICADO** completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, em dias úteis, ser visualizado na íntegra no site: www.mandirituba.pr.gov.br, www.gov.br/compras ou fornecido por solicitação ao e-mail: licitacoes@mandirituba.pr.gov.br. Maiores informações pelo fone: (41) 36261122 Ramal 224.
Objeto: Aquisição de 01 (uma) retroescavadeira em atendimento ao Convênio n° 083/2024 - Deagro firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - Seab e o Município de Mandirituba
Data da Sessão: 25 de novembro de 2024 às 14h00.
Valor Máximo: R$ 489.800,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais)
Link: www.gov.br/compras
Portal de Compras do Governo Federal – PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais?q=MANDIRITUBA&status=recebendo_proposta&pagina=1

Mandirituba, 05 de novembro de 2024

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito

Publicado por:
Roberto Inocencio Pereira
Código Identificador:2255D889

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 4092/2024 - 05.11.2024

Concede férias proporcionais a Servidora Pública Municipal, e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 com suas alterações posteriores, e
CONSIDERANDO, a Portaria nº 3935/2023, de 15 de dezembro de 2023 que concede férias proporcionais a Servidora Pública, referente ao Período Aquisitivo de 13.01.**2023** até 12.01.**2024**,
RESOLVE:
Art. 1° Conceder 15 (quinze) dias restantes de férias a Servidora Pública Municipal **Sra. DANIELE ANDRESSA FERREIRA**, cadastrada na Matrícula nº 1012036, ocupante de Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Municipal de Assistência Social no Município de Manfrinópolis, a serem usufruídos no período de **30 de outubro de 2024 até 08 de novembro de 2024**, referente ao Período Aquisitivo de 13.01.**2023** até 12.01.**2024**.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 30 de outubro de 2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:833A693B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 175/2024.
REFERENTE DISPENSA Nº 030/2024.

DAS PARTES CONTRATANTES:

MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 75.971.010/0001-73, com sede à Rua Dante Pasqualetto, n.º 855, nesta cidade de Marilena, Estado do Paraná, CEP 87.960-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr.º JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Porto Alegre n.º 1071, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.423.267-7 SSP/PR e do CPF n.º 586.790.579-91 através do Fundo Municipal de Saúde de Marilena, Estado do Paraná, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, CNPJ nº 09.205.479/0001-77 sito à Rua Ivaí, 555, Centro, na cidade de Marilena, Estado do Paraná, CEP 87.960-000.

CONTRATADA:

Empresa **TKY MATERIAIS ELÉTRICOS & FERRAGENS LTDA**, CNPJ sob o nº10.955.575/0001-11, com sede na AV. Paraná, nº 831, centro, no Município de Marilena, Estado do Paraná, CEP:87.960-000, neste ato representado pela Sr. ª Tânia Kiyoko Yamada, brasileira, maior, portador da Cédula de Identidade nº3.727.374-0 SSP/PR, e CPF nº 604.418.361-0,

Valor: R$ 36.980,00 (trinta e seis mil e novecentos e oitenta reais).

AQUISIÇÃO DE CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS E INSULINAS EM SUBSTITUIÇÃO À QUE APRESENTOU UM DEFEITO GRAVE DEVIDO ÀS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS ADVERSAS NO ÚLTIMO FINAL DE SEMANA EM LICITAÇÃO DE CARÁTER EMERGENCIAL.

DA FINALIDADE

O presente termo de apostilamento tem por finalidade a inclusão de dotações orçamentárias, passando a vigorar além dos presentes no contrato às descritas neste termo, dotações estas previstas no orçamento fiscal vigente, como segue:

07.001.10.303.0010.2028.4.4.90.52 – PROGRAMA FARMACÊUTICO – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

518 – 33498 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente apostilamento está sendo realizado em conformidade com o Art. 65, a Lei nº 14.133/21.

Marilena/PR, 05 de novembro de 2024.

SIMONE APARECIDA DE CARVALHO
Contador CRC /PR n. º 046.157 /O-6

Publicado por:
Dalvina Teixeiraliberato Alberto
Código Identificador:88FC620F

COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 193/2024 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

Resolve:

Conceder Licença sem Vencimentos a Servidora Pública Municipal Sra. **Elisabeth de Jesus Pinto,** matricula 5931, por um período de 02 (dois) Anos Consecutivos, a partir do dia 01/11/2024.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/11/2024. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dalvina Teixeiraliberato Alberto
Código Identificador:CD2D478E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SUMULA RENOVAÇÃO

O Municipio de Marilena, PR, torna público, que requereu junto ao Instituto Água e Terra - IAT, a Renovação da LAS - Licença Ambiental Simplificada, para a obra de Pavimentação Asfáltica na estrada municipal que liga o município de Marilena ao Distrito de Ipanema no Porto Maringá.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:1FDA6CA4

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO PREGÃO 053/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 053/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2024.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO AO INSTRUMENTO DE REPASSE CELEBRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Nº 4115002/2023, FIRMANDO ENTRE ITAIPU BINACIONAL E PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ**. Conforme especificações mínimas presentes no ANEXO I Termo de referência do Edital.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Íntegra do Edital a partir de 06 de novembro de 2024 – de segunda à sexta-feira das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas na Sala de Licitações Prefeitura Municipal de Marilena – PR, situada na Rua Dante Pasqualetto, nº. 855, centro – Marilena – PR, e ainda disponível na integra no Portal da Transparência do Município http://marilena.pr.gov.br/ .

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:30 horas do dia 22/11/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 22/11/2024
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM**
MODO DE DISPUTA: ABERTO
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.comprasbr.com.br.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

Telefone: (44) 3900-3910
E-mail: marilenalicita@gmail.com e pmm-licitacao@marilena.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilena, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:447A55F7

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº054/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº131/2024

OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados a farmácia básica hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marilena, Estado do Paraná.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Íntegra do Edital a partir de 06 de novembro de 2024 – de segunda à sexta-feira das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas na Sala de Licitações Prefeitura Municipal de Marilena – PR, situada na Rua Dante Pasqualetto, nº. 855, centro – Marilena – PR, e ainda disponível na integra no Portal da Transparência do Município http://marilena.pr.gov.br/ .

ABERTURA DA SESSÃO: **19 de novembro de 2024 às 09h00min – Horário de Brasília/DF**.

Sistema/Local da Sessão Pública: COMPRAS BR - https://comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA/PR

Telefone: (44) 3448-1314
E-mail: marilenalicita@gmail.com e pmm-licitacao@marilena.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilena, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:F87A3F8C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024

(Processo n.º 14/2024)

OBJETO**: "AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS"**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 00:00h do dia 07/11/2024 até às 17:30h do dia 11/11/2024.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: licitação@camaramatinhos.pr.gov.br

As propostas ainda poderão ser entregues presencialmente no endereço da Câmara Municipal sito à Rua Albano Muller, nº 47, centro, Matinhos, Paraná.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

VALORES MÁXIMOS PARA CONTRATAÇÃO:

Qtd.	Especificações	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
4	Mesa em MDF de 15 mm, na cor cinza grafite, nas medidas 0,90m de largura, por 0,60m de profundidade e 0,75m de altura.	R$ 687,50	R$ 2.750,00
2	Mesa em MDF de 15 mm, na cor cinza grafite, nas medidas 1,70m de largura, por 0,60m de profundidade e 0,75m de altura.	R$ 1.207,00	R$ 2.415,00
6	Armário em MDF de 15 mm, na cor cinza grafite, nas medidas 0,80m de largura, por 0,45m de profundidade e 0,75m de altura, com duas portas com puxadores, uma prateleira interna e fechadura.	R$ 845,00	R$ 5.070,00
2	Armário em MDF de 15 mm, na cor cinza grafite, nas medidas 0,80m de largura, por 0,45m de profundidade e 1,60m de altura, com duas portas com puxadores, três prateleiras internas e fechadura.	R$ 1.637,50	R$ 3.275,00

Total máximo da contratação R$ 13.510,00 (treze mil quinhentos e dez reais)

Os requisitos para contratação bem como os valores e demais informações poderão ser obtidas no Termo de Referência o qual pode ser acessado no seguinte endereço eletrônico: https://www.camaramatinhos.pr.gov.br/proposicoes/Termo-de-Referencia--TR-/2024/1/0/6998

Matinhos, 05 de novembro de 2024.

RENATA BEATRIZ MULLER
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Fernando de Lima
Código Identificador:6A3E4601

GABINETE
PORTARIA Nº 1307/2024

Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade ao servidor que menciona.

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Municipal n° 1165/2008 – **(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos),** e considerando o decreto regulamentar n° 065/2015, conforme conclusões do laudo técnico pericial emitido por técnico responsável após vistorias nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, resolve:

CONCEDER

Art. 1º - Adicional de Insalubridade de grau médio, no percentual de **20% (vinte)**, incidente sobre o vencimento do servidor que habitualmente labora em condições insalubres, abaixo mencionado:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Matrícula	**Nome**	**Cargo**
50849/1	Silvana Tereza dos Santos Castro	Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 2º - Compete ao departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Diretoria de Recursos Humanos central, as situações que podem alterar ou eliminar as condições e riscos nos locais de trabalho.

Art. 3º - Para revisão do adicional de insalubridade o servidor deverá requerer de acordo com os procedimentos previstos no Decreto regulamentar n° 065 de 16 de março de 2015.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir do dia **07 de outubro de 2024**.

Matinhos, PR, 23 de maio de 2024.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:F2955C4D

GABINETE
PORTARIA Nº 1308/2024

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em virtude do afastamento para tratamento de saúde, resolve:

SUSPENDER

Do servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **30 (trinta) dias de férias**, a partir de 26 de agosto a 24 de setembro de 2024, concedidas por meio da Portaria nº 907/2024, como segue:

Matrícula	**Funcionário**	**Cargo**	**Período**
101303/1	Paulo Roberto Rosa Preto	Chefe de Divisão	2023/2024

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 26 de agosto de 2024, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 23 de outubro de 2024.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:92095E57

GABINETE
PORTARIA Nº 1309/2024

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em face ao processo nº 34786/2024, resolve:

CONCEDER

Art.1º A servidora **ANGELA MARIA DA SILVA RAMOS** na **matrícula nº 63142/1**, ocupante do cargo público de **Professor**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **270 (duzentos e setenta) dias,** de **Licença Prêmio** a contar **do dia 01 de novembro de 2024 a 28 de julho de 2025**, referente aos períodos aquisitivos de **2006 a 2022;** conforme o artigo nº 55 da Lei Municipal n° 1819/2016 – (Estatuto e Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Magistério da Rede Municipal de Ensino Público do Município de Matinhos - PR).

Art.2º A servidora **ANGELA MARIA DA SILVA RAMOS** na **matrícula nº 63142/3,** ocupante do cargo público de **Coordenador** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte **180 (Cento e oitenta) dias,** de **Licença Prêmio** a contar **do dia 01 de novembro de 2024 a 29 de abril de 2025**, referente aos períodos aquisitivos de **2008 a 2018**, conforme o artigo nº 55 da Lei Municipal n° 1819/2016 – (Estatuto e Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Magistério da Rede Municipal de Ensino Público do Município de Matinhos - PR).

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2024, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR 23 de outubro de 2024

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:86FAB20D

GABINETE
PORTARIA Nº 1310/2024

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em conformidade com as Leis Municipais nº1165/2008 e suas alterações, e em face ao processo nº33886/2024, resolve:

CONCEDER

Art.1º Ao servidor **WILLIAN LUIZ CUNHA DOS SANTOS**, matrícula nº76228/1**,** ocupante do cargo público de **Auxiliar de Administração**, lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico 02(dois) anos de **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, para tratar de assuntos de interesse particular, a contar do **dia 01 de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2026**, conforme artigo n° 114 da Lei Municipal nº 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos).

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2024, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 24 de outubro de 2024.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:47E820C6

GABINETE
PORTARIA Nº 1311/2024

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em face ao processo nº 34710/2024, resolve:

CONCEDER

Art. 1º A servidora **KATIA DO ROCIO RAMOS** na **matrícula nº58041/1**, ocupante do cargo público de **Professor**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **90 (noventa) dias,** de **Licença Prêmio** a contar **do dia 01 de novembro de 2024 a 29 de janeiro de 2025**, referente ao período aquisitivo de **2018 a 2024;** conforme o artigo nº 55 da Lei Municipal n° 1819/2016 – (Estatuto e Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Magistério da Rede Municipal de Ensino Público do Município de Matinhos - PR).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2024, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR 24 de outubro de 2024

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:7829ED1D

GABINETE
PORTARIA Nº 1312/2024

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao Laudo Pericial em anexo, resolve:

PRORROGAR

Art.1º A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, da servidora pública abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em conformidade com o Artigo n° 98, da Lei Municipal nº 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos) e de acordo com o Laudo Pericial expedido.

Matrícula	Nome	Cargo	Período	Abono
1066/1	Adriana Matioli Antonio Amarante	Auxiliar de Administração	20/10/2024 A 05/11/2024 (17) dias	Não

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 20 de outubro de 2024, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 24 de outubro de 2024.

JOSÉ CARLOS DO ESPIRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:89E43967

GABINETE
PORTARIA Nº 1313/2024

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao Laudo Pericial em anexo, resolve:

CONCEDER

Art.1º LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a servidora pública abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em conformidade com o Artigo n° 98, da Lei Municipal nº 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos) e de acordo com o Laudo Pericial expedido.

Matrícula	Nome	Cargo	Período	Abono
75515/1	Isabel Cristina de Campos	Auxiliar de Serviços Gerais	18/10/2024 A 30/11/2024 (44) dias	Sim

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 18 de outubro de 2024, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, 25 de outubro de 2024.

JOSÉ CARLOS DO ESPIRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:D8C30ACF

GABINETE
PORTARIA Nº 1314/2024

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao Laudo Pericial em anexo, resolve:

CONCEDER

Art.1º LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a servidora pública abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em conformidade com o Artigo n° 98, da Lei Municipal nº 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos) e de acordo com o Laudo Pericial expedido.

Matrícula	Nome	Cargo	Período	Abono
6963/1	Iracir Nascimento Serafim	Atendente Infantil	17/10/2024 A 30/11/2024 (45) dias	Sim

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 17 de outubro de 2024, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, 25 de outubro de 2024.

JOSÉ CARLOS DO ESPIRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:3FA12F89

GABINETE
PORTARIA Nº 1315/2024

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em face ao processo nº 12674/2024, resolve:

CONCEDER

Art.1º A servidora CRISTIANE PEREIRA ALBOIT DA VEIGA, matrícula nº 3450/1 ocupante do cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 270 (duzentos e setenta) dias, de Licença Prêmio a contar do dia 28 de outubro de 2024 a 24 de julho de 2025, referente aos períodos aquisitivos de 2004 a 2019, conforme artigo nº 113 da Lei Municipal n° 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos).

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 28 de outubro de 2024, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR 25 de outubro de 2024

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:51D09D8D

GABINETE
PORTARIA Nº 1316/2024

(Republicação por Incorreção de Portaria de Instauração de Processo Administrativo de Disciplinar)

O Prefeito Municipal de Matinhos, no uso da competência que lhe confere o artigo 232, da Lei nº 1165/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos), **RESOLVE:**

Artigo 1º- DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, nos moldes dos artigos 216, incisos II e XII, e 220 da Lei Municipal nº 1.165/2008, a fim de apuraras circunstâncias em que ocorreram os seguintes fatos:

FATO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA CONDUTA
1.	Alegadamente, a servidora pública A.S.R, ausentou-se do seu posto de trabalho entre as datas de 01/01/2024 a 30/01/2024, somando mais de 30 (trinta) faltas injustificadas;
2.	A referida servidora, supostamente, possui mais de 60 (sessenta) faltas interpoladas entre o período de agosto de 2023 a abril de 2024, sendo todas, em tese, injustificadas e compreendidas dentro do período de 01 (um) ano;

Artigo 2º – Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados os servidores nomeados no **Decreto Municipal n° 2593/2024,** para comporem a **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, quais sejam:
Presidente:
Alessandro Koiti Ymai – Matrícula: 76406/1
Membros:
Larissa Lariane Nunes – Matrícula: 80888/1
Elenice de Fatima Lorencena – Matrícula: 52744/1
Suplentes:
Denise Cavenaghi Molina – Matrícula: 83372/1
Roseli Rosene de Souza – Matrícula: 59013/1
Apoio Jurídico:
Vinicius Teixeira Bressan - Matrícula: 100910/1

Artigo 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes. Os membros da comissão têm poder de se reportar diretamente aos órgãos e entidades da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.

Artigo 4º - A Comissão ora constituída terá o prazo de **60 (sessenta) dias úteis**, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Matinhos, 29 de outubro de 2024.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito Municipal de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:67101720

GABINETE
PORTARIA Nº 1317/2024

(Portaria de Instauração de Processo Administrativo de Sindicância)

O Prefeito Municipal de Matinhos, no uso da competência que lhe confere o artigo 232, da Lei nº 1165/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos), RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA, a fim de apurar elementos de suposta autoria e materialidade, na forma dos artigos 202, incisos XV e, 228 da Lei Municipal n.º 1165/2008, a seguir elencada:

FATO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA CONDUTA
1.	O servidor **C.E.B**, supostamente proferiu ameaças em desfavor do servidor **C.A.B** dizendo que "*o colocaria na cadeia*".
2.	Ainda, durante o período em que permaneceu lotado no Cemitério Municipal "*Jardim da Saudade*", o servidor **C.E.B**, alegadamente e em violação o dever de cuidado inerente às suas funções, extraviou documentos e livros pertencentes ao cemitério.

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados os servidores nomeados no Decreto Municipal nº 2608/2024, para compor a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, quais sejam:

Presidente:
Henrique Buck Zella - Matrícula: 100682-1
Membros:
Gicelli Petrini da Silva Brunkhorst - Matrícula: 51268-1
Kelly Cristina de Almeida e Silva - Matrícula: 51373-1
Suplentes:
Thayrine Cristina da Costa Salvador - Matrícula: 75701-2
Marilda Ferreira de Almeida Caldas - Matrícula: 77720-1
Apoio Jurídico:
Jonanta Rodrigues dos Santos – Matrícula: 101266-01

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes. Os membros da comissão têm poder de se reportar diretamente aos órgãos e entidades da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Matinhos, 29 de outubro de 2024.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito Municipal de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:BB8348C1

GABINETE
PORTARIA Nº 1318/2024

(Portaria de Instauração de Processo Administrativo Disciplinar)

O Prefeito Municipal de Matinhos, no uso da competência que lhe confere o artigo 232, da Lei nº 1165/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos), RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, a fim de apurar a suposta responsabilidade de Agente Público na perda de bem pertencente à Administração Pública Municipal que estaria sob sua responsabilidade, resultando em dano ao Erário, na forma do artigo 3º e 6º do Decreto Municipal nº 1.017/2022, bem como do artigo 202, inciso VIII e artigo 228 da Lei Municipal nº 1165/2008, a seguir elencada:

FATO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA CONDUTA
1.	Servidor deixou de cumprir o dever de zelar pelo patrimônio público que lhe foi confiado, qual seja, 1 (um) aparelho eletrônico Notebook da marca SAMSUNG (Patrimônio nº 46081), que teria sido furtado nas dependências do Terminal Rodoviário José Bonatto na data de 06/02/2024, conforme descrito no B.O. nº 2024/1315168.

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados os servidores nomeados no Decreto Municipal nº 2593/2024, para compor a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, quais sejam:

Presidente: Alessandro Koiti Ymai – Matrícula 76406/1
Membros:
Larissa Lariane Nunes – Matrícula 80888/1
Elenice de Fatima Lorencena Matrícula 52744/1
Suplentes:
Denise Cavenaghi Molina – Matrícula 83372/1
Roseli Rozeno de Souza – Matrícula 59013/1
Apoio Jurídico:
Vinicius Teixeira Bressan - Matrícula: 100910/1

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes. Os membros da comissão têm poder de se reportar diretamente aos órgãos e entidades da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Matinhos, 29 de outubro de 2024.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito Municipal de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:C3987735

GABINETE
PORTARIA Nº 1319/2024

(Portaria de Instauração de Processo Administrativo de Sindicância)

O Prefeito Municipal de Matinhos, no uso da competência que lhe confere o artigo 232, da Lei nº 1165/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos), **RESOLVE**:

Artigo 1º- DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA na forma dos artigos 228 e 234 da Lei Municipal nº 1.165/2008, a fim de apuraras circunstâncias em que ocorreu o seguinte fato:

FATO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA CONDUTA
1.	No primeiro dia de aula, a Professora N.R.W.F, teria em tese, "coagido" os alunos da Unidade de Ensino em que trabalha.

Artigo 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados os servidores nomeados no Decreto Municipal nº 2608/2024, para compor a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, quais sejam:

Presidente:
Henrique Buck Zella – Matrícula 100682/1
Membros:
Gicelli Petrini da Silva Brunkhorst – Matrícula 51268/1
Kelly Cristina de Almeida e Silva – Matrícula 51373/
Suplentes:
Thayrine Cristina da Costa Salvador – Matrícula 75701/2
Marilda Ferreira de Almeida Caldas – Matrícula 77720/1
Apoio Jurídico:
Jonanta Rodrigues dos Santos – Matrícula 101266-01

Artigo 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes. Os membros da comissão têm poder de se reportar diretamente aos órgãos e entidades da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.

Artigo 4º - A Comissão ora constituída terá o prazo de **60 (sessenta) dias úteis**, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Matinhos, 29 de outubro de 2024.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito Municipal de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:74FF55B4

GABINETE
PORTARIA Nº 1320/2024

(Portaria de Instauração de Processo Administrativo de Sindicância)

O Prefeito Municipal de Matinhos, no uso da competência que lhe confere o artigo 232, da Lei nº 1165/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos), **RESOLVE:**

Artigo 1º- DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA, na forma dos artigos 228 e 234 da Lei Municipal nº 1.165/2008, a fim de apuraras circunstâncias em que ocorreram os seguintes fatos:

FATO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA CONDUTA
1.	A Professora **N.R.W.F**, apresentou, em tese, comportamento "intransigente e destemperado" contra alunos de sua turma;
2.	A referida Professora teria humilhado e constrangido uma aluna de sua turma, fazendo-a ler diante da turma, mesmo sabendo que ainda não detinha de conhecimento para tanto, além de ter gritado e agido com desdém para com a turma;

Artigo 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados os servidores nomeados no Decreto Municipal nº 2608/2024, para compor a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, quais sejam:

Presidente:
Henrique Buck Zella – Matrícula 100682/1
Membros:
Gicelli Petrini da Silva Brunkhorst – Matrícula 51268/1
Kelly Cristina de Almeida e Silva – Matrícula 51373/

Suplentes:
Thayrine Cristina da Costa Salvador – Matrícula 75701/2
Marilda Ferreira de Almeida Caldas – Matrícula 77720/1
Apoio Jurídico:
Jonanta Rodrigues dos Santos – Matrícula 101266-01

Artigo 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes. Os membros da comissão têm poder de se reportar diretamente aos órgãos e entidades da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.

Artigo 4º - A Comissão ora constituída terá o prazo de **60 (sessenta) dias úteis**, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Matinhos, 29 de outubro de 2024.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito Municipal de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:36296B0F

GABINETE
PORTARIA Nº 1321/2024

(Portaria de Instauração de Processo Administrativo de Sindicância)

O Prefeito Municipal de Matinhos, no uso da competência que lhe confere o artigo 232, da Lei nº 1165/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos), **RESOLVE:**

Artigo 1º- DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA, na forma dos artigos 228 e 234 da Lei Municipal nº 1.165/2008, a fim de apuraras circunstâncias em que ocorreram os seguintes fatos:

FATO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA CONDUTA
1.	A Professora **N.R.W.F**, supostamente agiu de forma "extremamente autoritária e rude" com a turma a qual lecionava;
2.	A referida Professora teria, em tese, colado fita adesiva na boca de algumas crianças;

Artigo 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados os servidores nomeados no Decreto Municipal nº 2608/2024, para compor a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, quais sejam:

Presidente:
Henrique Buck Zella – Matrícula 100682/1
Membros:
Gicelli Petrini da Silva Brunkhorst – Matrícula 51268/1
Kelly Cristina de Almeida e Silva – Matrícula 51373/
Suplentes:
Thayrine Cristina da Costa Salvador – Matrícula 75701/2
Marilda Ferreira de Almeida Caldas – Matrícula 77720/1
Apoio Jurídico:
Jonanta Rodrigues dos Santos – Matrícula 101266-01

Artigo 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes. Os membros da comissão têm poder de se reportar diretamente aos órgãos e entidades da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.

Artigo 4º - A Comissão ora constituída terá o prazo de **60 (sessenta) dias úteis**, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Matinhos, 29 de outubro de 2024.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito Municipal de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:C391AD8A

GABINETE
PORTARIA Nº 1322/2024

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em virtude da Licença **Tratamento de Saúde,** resolve:

TORNAR SEM EFEITO

Art. 1º A Portaria nº1055/2024 do dia 16 de agosto de 2024, referente a **LICENÇA PRÊMIO**, do servidor **ROLDENY SILVA DUTRA**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição nº 3094 do dia 22 de agosto de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 29 de outubro de 2024.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:7F3F679C

GABINETE
PORTARIA Nº 1323/2024

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, mediante processo n°36438/2024, resolve:

CONCEDER

A servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, **15 (quinze) dias de férias**, a contar do dia 18 de novembro a 02 de dezembro de 2024, concedidas por meio da Portaria nº 634/2024 e suspensas por meio da Portaria nº 942/2024, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
101015/2	Flavia Alessandra Leodoro Ferreira	Chefe de Divisão	2023/2024

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 18 de novembro de 2024, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 29 de outubro de 2024.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:E3E3F207

GABINETE
PORTARIA Nº 1324/2024

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme processo nº 33770/2024, resolve:

CONCEDER

A servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **07 (sete) dias de férias**, a partir de 18 a 24 de novembro a de 2024, concedidas por meio da Portaria nº 1228/2023 e suspensas por meio da Portaria nº 058/2024, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
62146/1	Dabinei Lima Ferreira	Professor	2022/2023
62146/4	Dabinei Lima Ferreira	Coordenador Educacional	2022/2023

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 18 de novembro de 2024, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 29 de outubro de 2024.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:B6707A19

GABINETE
PORTARIA Nº 1325/2024

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme processo nº 31569/2024, resolve:

CONCEDER

A servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **07 (sete) dias de férias**, a partir de 08 a 14 de novembro a de 2024, concedidas por meio da Portaria nº 1228/2023 e suspensas por meio da Portaria nº 058/2024, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
12696/1	Mariliz Cristiane Rosalin	Professor	2022/2023

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 08 de novembro de 2024, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 30 de outubro de 2024.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:D1539A3B

GABINETE
PORTARIA Nº 1326/2024

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme processo n° 36502/2024, resolve:

CONCEDER

Art.1º Ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, **30 (trinta) dias de férias**, a partir de 01 a 30 de novembro de 2024, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
51993/1	Jacir Neckel dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	2022/2023

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2024, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 30 de outubro de 2024.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:07ACB002

GABINETE
PORTARIA Nº 1327/2024

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.
Considerando a Lei Municipal n° 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos) art. 37 e seguintes, e em conformidade com o parecer clínico exarado pela Perícia Oficial do Município, resolve;

CONCEDER
Art. 1º HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO em favor da servidora **MICHELLE SOARES LADA,** ocupante do cargo público de Educador Infantil, matrícula 77070/2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, pelo período de 365 dias (trezentos e sessenta e cinco), a contar do dia 09 de outubro de 2024 a 08 de outubro de 2025, com redução de 02 (duas) horas diárias, 04 (quatro) dias da semana (segunda-feira, terça-feira, quarta-feira e quinta-feira) para acompanhamento do dependente nos especialistas.
Art. 2º O servidor deverá apresentar os documentos comprobatórios de comparecimento para justificar suas ausências até o término de cada mês no Departamento de Recursos Humanos.
Art. 3º A ausência de apresentação dos documentos descrito no artigo anterior, ensejará na conversão dos dias de afastamento em faltas proporcionais às horas de afastamentos.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 09 de outubro de 2024, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 30 de outubro de 2024.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:2187B5F5

GABINETE
PORTARIA Nº 1328/2024

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

Considerando a Lei Municipal n° 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos) art. 37 e seguintes, e em conformidade com o parecer clínico exarado pela Perícia Oficial do Município, resolve;

CONCEDER
Art. 1º HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO em favor da servidora **JESSICA ARIANE MARTINS VILANOVA,** ocupante do cargo público de Atendente Infantil, matrícula 100634/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, pelo período de 365 dias (trezentos e sessenta e cinco), a contar do dia 09 de outubro de 2024 a 08 de outubro de 2025, com redução de 02 (duas) horas diárias, 05 (cinco) dias da semana (segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira) para acompanhamento do dependente nos especialistas.
Art. 2º O servidor deverá apresentar os documentos comprobatórios de comparecimento para justificar suas ausências até o término de cada mês no Departamento de Recursos Humanos.
Art. 3º A ausência de apresentação dos documentos descrito no artigo anterior, ensejará na conversão dos dias de afastamento em faltas proporcionais às horas de afastamentos.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 09 de outubro de 2024, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 30 de outubro de 2024.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:EFA8B49C

GABINETE
PORTARIA Nº 1329/2024

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.
Considerando a Lei Municipal n° 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos) art. 37 e seguintes, e em conformidade com o parecer clínico exarado pela Perícia Oficial do Município, resolve;

CONCEDER
Art. 1º HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO em favor da servidora **ANITA GOMES SOARES,** ocupante do cargo público de Atendente Infantil, matrícula 101150/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, pelo período de 120 dias (cento e vinte), a contar do dia 21 de outubro de 2024 a 17 de fevereiro de 2025, com redução de 02 (duas) horas diárias, 02 (dois) dias da semana (terça-feira e quinta-feira) para acompanhamento do dependente nos especialistas.
Art. 2º O servidor deverá apresentar os documentos comprobatórios de comparecimento para justificar suas ausências até o término de cada mês no Departamento de Recursos Humanos.
Art. 3º A ausência de apresentação dos documentos descrito no artigo anterior, ensejará na conversão dos dias de afastamento em faltas proporcionais às horas de afastamentos.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 21 de outubro de 2024, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 30 de outubro de 2024.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:152176EB

GABINETE
PORTARIA 1.330/2024

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o conteúdo dos Regimentos Internos do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Abrigo Institucional denominado “BOM MENINO” e Abrigo Institucional “LAR ESPERANÇA”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.293/2024, o qual institui as referidas Casas de acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de abandono, violência ou negligência familiar;

CONSIDERANDO a necessidade e importância de regulamentar a prestação de serviço de acolhimento institucional provisório oferecido pela Administração Pública Municipal, o qual atenderá crianças e adolescentes com direitos violados em que as famílias encontrem-se temporariamente impossibilitadas de cumprir sua função de cuidado e proteção;

CONSIDERANDO que o regimento estabelece as diretrizes de funcionamento dos abrigos institucionais, incluindo seu objetivo de fornecer acolhimento temporário, dos direitos e deveres dos acolhidos, da composição da equipe técnica e operacional e suas atribuições funcionas, denominação e caracterização do serviço de acolhimento;
RESOLVE:

Art. 1° Ratificar os termos dos Regimentos Internos de Funcionamento dos equipamentos públicos denominados “Abrigo Institucional Bom Menino” e “Abrigo Institucional Lar Esperança”, conforme ANEXO I e II, parte integrante desta Portaria, nos moldes estabelecidos pela Secretaria Municipal competente.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 31 de outubro de 2024.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE DE ABRIGO INSTITUCIONAL - ABRIGO INSTITUCIONAL LAR ESPERANÇA

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina a organização e administração referentes ao Abrigo Institucional de Matinhos que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes com direitos violados em que as famílias encontrem-se temporariamente impossibilitadas de cumprir sua função de cuidado e proteção, através de medida protetiva conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 101. § 1° da Lei 8090/1990. de 13 de julho de 1990).

Subseção I
DA CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

Art. 2º. A oferta do Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes na modalidade Abrigo Institucional é uma estratégia para garantir a universalização do acesso aos serviços previstos no Sistema Único de Assistência Social - SUAS -, dentre os quais integram os serviços de Alta Complexidade.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Assistência Social instituiu a Unidade de Acolhimento **“Abrigo Institucional Lar Esperança”** mediante o Decreto Municipal nº 3.293/2024 que atende crianças e adolescentes do sexo masculino dos 10 até os 18 anos incompletos.
§ 2º. A execução do Serviço é de responsabilidade do município e o cofinanciamento é de responsabilidade dos três entes (União, Estado e Município).
Art. 3º. A Unidade de Acolhimento deve se pautar nos pressupostos do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), da Política Nacional de Assistência Social; da Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS); da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS; das Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento.
PARÁGRAFO ÚNICO: A unidade de acolhimento funcionará de forma ininterrupta, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Subseção II
DOS PRINCÍPIOS

Art.4º. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e as Orientações Técnicas de Acolhimento, os serviços que desenvolvem programas de acolhimento institucional devem seguir os seguintes princípios:

I. Excepcionalidade do afastamento do convívio familiar;
II. Provisoriedade do afastamento do convívio familiar;
III. Preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
IV. Gratuidade;
V. Integralidade de proteção social;
VI. Intersetorialidade; VII. Universalidade;
VIII. Equidade;

IX. Atendimento personalizado em pequenos grupos;
X. Participação na vida da comunidade local;
XI. Preparação gradativa para o desligamento;
XII. Articulação com a Vara da Infância e Juventude para integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa.

Subseção III
DOS OBJETIVOS

Objetivo Geral
Art. 5º. Proporcionar às crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco social, pessoal e familiar, afastadas da família por determinação judicial, alternativa de moradia, em caráter temporário e excepcional, quando verificadas qualquer hipótese prevista no art. 98 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, observando-se o disposto no art. 93 e 101.
Objetivos específicos
Art. 6º A Unidade de Abrigo Institucional tem como objetivos específicos:
I.Zelar pelos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, à cultura, dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes acolhidos,como preconiza o Estatuto da Criança e Adolescente em seu artigo 4º;
II.Oferecer proteção integral às crianças e adolescentes acolhidos;
III.Desenvolver estratégias para preservação de vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
IV.Oferecer proteção e moradia, dentro de um ambiente residencial às Crianças e Adolescente sob medida de acolhimento institucional;
V.Promover os direitos, interesses e aspirações das Crianças e Adolescentes acolhidos, respeitando-se as diversidades, em todos os aspectos;
VI.Zelar para que a permanência das Crianças e Adolescentes não se prolongue por mais de 18 (dezoito) meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada por autoridade judicial (art. 19 §2º do ECA);
VII.Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene e salubridade, .
VIII.Permitir o acesso à religião, desde que respeitada opção de crença de cada Criança e Adolescente;
IX.Representar as crianças e adolescentes institucionalizadas judicial e extrajudicialmente;
X.Proporcionar ou subsidiar acompanhamento psicossocial, zelando para que as Crianças e Adolescentes permaneçam o menor tempo possível na instituição;
XI.Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
XII.Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
XIII.Desenvolver com os Adolescentes, condições para a independência e o autocuidado.

CAPÍTULO II
RECURSOS HUMANOS
Subseção I
DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS DOS TRABALHADORES DO SUAS

Art. 8º. Constituem princípios éticos dos (as) profissionais do Abrigo Institucional, conforme a NOB-RH SUAS:
I.Defesa intransigente dos direitos socioassistenciais;
II.Compromisso em ofertar serviços, programas, projetos e benefícios de qualidade que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais;
III.Promoção aos usuários do acesso à informação, garantindo conhecer o nome e a credencial de quem os atende;
IV.Proteção à privacidade dos usuários, observado o sigilo profissional, preservando sua privacidade e opção e resgatando sua história de vida;
V.Compromisso em garantir atenção profissional, direcionada para construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade;
VI.Reconhecimento do direito dos usuários a ter acesso a benefícios, e renda e a programas de oportunidades para inserção profissional e social;
VII.Garantia do acesso da população a política de assistência social sem discriminação de qualquer natureza (gênero, raça/etnia, credo, orientação sexual, classe social, ou outras).
VIII.Devolução das informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários, no sentido de que estes possam usá-las para o fortalecimento de seus interesses;

Subseção II
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 9º. São direitos dos (as) Profissionais do Abrigo Institucional:
I.Receber segurança e proteção no ambiente de trabalho;
II.Requisitar formalmente material didático, equipamentos e outros que julgar necessário ao desempenho de sua função;
III.Comunicar ocorrências que exijam providenciais superiores;
IV.Justificar-se quando, contra si, houver queixa ou reclamação;
V.Registrar em Livro de Ocorrência e comunicar a coordenação, situações de ameaças, agressões verbais e/ou físicas ocasionadas por Crianças, Adolescentes bem como, outros funcionários;
VI.Opinar tecnicamente sobre planejamento de atividades a serem desenvolvidas pelos acolhidos;
VII.Propor sobre programas, cursos técnicos e metodologias utilizadas, juntamente com a Coordenação;
VIII.Participar de capacitações, assessoramentos e treinamentos que visem o aperfeiçoamento profissional, principalmente de educação continuada, que incorpore formação, treinamento e supervisão;
IX.Utilizar-se das dependências, das instalações e dos recursos materiais, necessários ao exercício de suas funções;
X.Exercer sua função de acordo com as legislações e normativas da sua profissão;
XI.Ser tratado com respeito por usuários, outros profissionais e superiores.

Art. 10. Constitui dever funcional:
a.Manter assiduidade, comunicando com antecedência os afastamentos e justificando as faltas e atrasos;
b.Manter com seus colegas colaboração necessária ao desenvolvimento dos trabalhos educativos e demais atividades do Abrigo Institucional;
c.Participar, sempre que solicitado pela coordenação, de atividades e demais programações da Unidade de Acolhimento, ou mesmo aquelas referente à Política Assistência Social local;
d.Cooperar com a manutenção geral do Abrigo Institucional;
e.Acatar as decisões da coordenação na órbita de sua competência, salvo aquelas que firam os direitos dos profissionais versados no artigo anterior, ou as normativas e legislações de cada profissão;
f.Guardar sigilo sobre assuntos institucionais que não devem ser divulgados, para preservar a integridade e intimidade dos acolhidos;
g.Entregar em tempo hábil, qualquer documento ou material que lhe for solicitado pela coordenação, sem causar prejuízos à administração pública e aos usuários;
h.Cumprir e fazer cumprir no seu âmbito de ação, as disposições do presente regimento;
i.Zelar pelos bens materiais e conservação do Abrigo Institucional;

Subseção III
DAS VEDAÇÕES

Art. 12. É vetado aos Profissionais do Abrigo Institucional:
I.Receber em local de trabalho, sem autorização do coordenador ,indivíduos pertencentes às suas relações pessoais;
II.Aplicar advertência às Crianças e aos Adolescentes em desacordo com os direitos e garantias previstos no ECA;
III.Convocar reuniões ou solicitar presença dos pais sem a devida comunicação ao coordenador e equipe técnica;
IV.Fazer qualquer comentário que cause constrangimentos aos acolhidos e demais profissionais;
V.Provocar discórdia ou agir com falta de ética profissional para com os demais na instituição, usuários e profissionais da rede;
VI.Deixar os acolhidos sem acompanhamento quando estiverem sob sua responsabilidade;

VII.Fornecer endereços e informações dos acolhidos e seus familiares a terceiros;

Subseção IV
DA COMPOSIÇÃO E PERFIL DO QUADRO DE PROFISSIONAIS

Art. 13 - O Coordenador(a) da Unidade de Acolhimento é o cargo máximo dentro do organograma da instituição. Parágrafo Único – O Coordenador(a) da Unidade é o guardião, para todos os efeitos de direito, de acordo com o Artigo 92 (ECA).
Art. 14 - Compete ao Coordenador(a) da Unidade de Acolhimento:
I – A gestão integral da Unidade;
II – Organizar e elaborar os horários e turnos de trabalho dos cuidadores sociais, serviços gerais e educadores;
III – Auxiliar no processo seletivo e contratação dos profissionais da Unidade;
IV – Acompanhamento e supervisão dos trabalhos desenvolvidos na instituição;
V – Articulação com a equipe técnica e demais profissionais;
VI – Elaboração organização de documentos institucionais;
VII – Fiscalizar as condições da estrutura física da Unidade;
VIII – Comunicar à gestão municipal por meio de ofícios e memorandos sobre as reivindicações dos suportes necessários ao funcionamento integral da Unidade (aquisição de materiais, equipamentos, utensílios, gêneros alimentícios, etc.);
IX – Realizar reuniões periódicas com a equipe técnica e demais funcionários;
X – Elaborar o controle semanal dos alimentos e outros produtos repassados para a Unidade, assim como o controle dos itens estocados;
XI – Comparecer à reuniões do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CMDCA);
XII – Articular a rede de proteção municipal;
XIII – Efetivar matrículas escolares e o acompanhamento pedagógico dos acolhidos;
XIV – Realizar os encaminhamentos médicos necessários;
XV – Buscar parcerias e a efetivação de convênios com o setor público e privado.

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art.15 - O Coordenador(a) pedagógico é o profissional com formação mínima em pedagogia ou licenciatura.
Art. 16 - Compete ao Coordenador pedagógico da Unidade de Acolhimento:
I - Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores e equipe técnica do Projeto Político Pedagógico do serviço;
II - Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários;
III - Elaboração de planejamentos individuais visando o desenvolvimento de autonomia dos acolhidos sempre vislumbrando o desligamento da criança/adolescente da instituição;
IV - Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores;
V - Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual.

DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 17. A Equipe Técnica é composta por:
I – Assistente Social;
II – Psicólogo.
Art.18. Compete ao Assistente Social que atende a Unidade de Acolhimento:
I – Realizar o acompanhamento social das crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, a partir do momento do acolhimento e após o desacolhimento;
II – Auxiliar na seleção e capacitação dos profissionais que atuam na Unidade;
III – Orientar a equipe operacional da Unidade quanto aos aspectos sociais das crianças e adolescentes atendidos e seus familiares, a fim de contribuir com o manejo adequado das situações vivenciadas pelos profissionais;
IV – Participar ativamente de debates e planejamento de ações em conjunto com a rede de serviços do Sistema de Garantia de Direitos;
V – Apoio e acompanhamento das atividades realizadas na Unidade;
VI – Registrar e organizar as informações das crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma de prontuários individuais e demais documentos;
VII – Elaborar relatórios sociais sobre as crianças, adolescentes e familiares atendidos, assim como outros relatórios demandados pelo Poder Judiciário;
VIII – Elaborar coletivamente o Plano Individual de Atendimento (PIA);
IX – Organização e manutenção do banco de dados e demais informações sobre os serviços prestados na Unidade;
X – Realizar visitas domiciliares periodicamente;
XI – Elaborar ações de preparação para o desligamento da unidade de crianças e adolescente, em parceria com os demais profissionais;
XII – Implementar ações de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
XIII – Elaborar estudo social dos usuários e seu núcleo familiar, realizando diagnóstico socioeconômico;
XIV – Planejar e realizar atividades de orientação sócio familiar;
XV – Analisar a necessidade do encaminhamento para as Políticas Públicas, assim como outros serviços disponibilizados no município;
XVI – Acompanhar e avaliar a efetividade dos encaminhamentos realizados;
XVII – Buscar ativamente a identificação e localização dos integrantes da família nuclear e extensa dos acolhidos;
XVIII – Informar aos usuários sobre sua situação processual;
XIX – Agilizar junto aos órgãos competentes a situação legal dos acolhidos, cuidando dos prazos processuais;
XX – Providenciar a documentação pessoal dos acolhidos;
XXI – Assumir responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais esteja capacitado pessoal, teórica e tecnicamente;

Art. 19. Compete ao Psicólogo que atende a Unidade de Acolhimento:
I - Realizar o acompanhamento psicológico das crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, a partir do momento do acolhimento e após o desacolhimento;
II – Auxiliar na seleção e capacitação continuada dos profissionais que atuam na Unidade;
III – Orientar a equipe operacional da Unidade quanto aos aspectos do desenvolvimento psicológico das crianças, adolescentes e familiares atendidos, a fim de contribuir com o manejo adequado para cada faixa etária das situações vivenciadas pelos profissionais na Unidade;
IV – Estimular ações de educação emocional dos acolhidos e demais profissionais da unidade;
V - Elaborar coletivamente o Plano Individual de Atendimento (PIA);
VI – Organizar e auxiliar na manutenção do banco de dados e demais informações sobre os serviços prestados na Unidade;
VII – Favorecer a construção do vínculo entre os cuidadores sociais, demais profissionais e acolhidos;
VIII – Possibilitar o diálogo e a livre expressão dos usuários sobre suas impressões e sentimentos, desejos, histórias de vida, angústias e dúvidas sobre as vivências pregressas;
IX – Potencializar o fortalecimento de vínculos entre irmãos;
X – Elaborar ações e estratégias de preservação da história de vida;
XI – Organizar e manter o registro semanal sobre a história de vida e fases do desenvolvimento, por meio da elaboração de prontuários individuais;
XII – Organizar livros, diários e outros registros sobre os acontecimentos na vida das crianças e/ou adolescentes, estimulando a produção própria dos infantes; XIII – Potencializar o processo de construção da identidade dos acolhidos;
XIV – Desenvolver ações que estimulem a individualidade, a autonomia e o protagonismo dos acolhidos;
XV – Garantir espaços e momentos de privacidade dos acolhidos;
XVI – Planejar atividades coletivas e individuais para os usuários;
XVII– Implementar ações de desenvolvimento da autonomia e protagonismo juvenil;

XVIII – Elaborar projetos de vida e estratégias de preparação para o mundo do trabalho;
XIX – Preparar as crianças e adolescentes para o desacolhimento;
XX – Realizar ações de orientação e de formação dos familiares e membros da comunidade;
XXI – Auxiliar o acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem dos acolhidos;
XXII – Apoiar a realização dos encaminhamentos médicos necessários.

DA EQUIPE OPERACIONAL

Art.20. A equipe operacional deverá ser composta por cuidador social, serviços gerais e educadores sociais, respeitando o limite máximo de acolhidos por profissional definido nas Orientações Técnicas (2009).

Art.21. Compete ao Cuidador Social:
I – Manter o registro atualizado das informações referentes aos Livros de Registro;
II – Recepcionar e tratar de maneira acolhedora e afetiva os acolhidos;
III – Apresentar a estrutura física e demais moradores aos novos acolhidos;
IV – Oferecer os cuidados básicos como alimentação (preparo e oferta de alimentos com uma variedade nutricional adequada), higiene pessoal e bucal e proteção;
V – Organizar o espaço físico, propiciando a realização de atividades adequadas ao grau de desenvolvimento e faixa etária dos usuários;
VI – Acompanhamento nos serviços de saúde, educacionais e sociais;
VII – Orientar as crianças e adolescentes quanto ao cumprimento de suas obrigações na manutenção da limpeza e rotina da unidade;
VIII– Supervisionar os cuidados com alimentação, higiene pessoal e prevenção à acidentes domésticos;
IX – Ministrar medicamentos de acordo com as prescrições de profissionais da saúde;
X – Organizar os pertences pessoais dos acolhidos;
XI – Guardar chaves da instituição em local seguro;
XII – Comunicar possíveis faltas com o máximo de antecedência;
XIII – Manter sigilo em relação às histórias de vida dos acolhidos;
XIV – Participar das reuniões de equipe e outras ações de capacitação.

Art. 22. Compete ao profissional de serviços gerais;
I – Acolher, respeitar e tratar afetivamente as crianças e adolescentes;
II – Limpar os ambientes da casa, banheiros, mobília, paredes, vidros, janelas, etc., conforme as orientações da coordenação;
III – Manter em bom estado de conservação e higiene todas as dependências internas e externas da Unidade, comunicando à coordenação quaisquer danos ocorridos;
IV – Manter limpos as roupas pessoais, de banho e cama;
V – Cuidar do acondicionamento e destino do lixo;

Art.23. Compete ao Educador social;
I- Promover o fortalecimento das famílias, das crianças e dos adolescentes atendidos a fim de que haja um rompimento do ciclo de violências;
II- Elaborar junto à equipe técnica ações de prevenção de violências contra as crianças e adolescentes;
III- Participar de cursos de capacitação continuada para um atendimento mais especializado;
IV- Participar ativamente dos projetos e ações que envolvem toda a secretaria de assistência social;
V- Auxiliar nas tarefas escolares;
VI- Monitorar lazer e recreação;
VII- Fazer orientação das crianças com relação a assuntos que vem de encontro com seu dia a dia tanto dentro da casa como no convívio comunitário;
VIII- Reforçar através de atividades de socialização o bom convívio entre as crianças na casa, a auto-estima, individualidade etc;
IX- Enriquecer e ampliar o universo de conhecimentos da criança, do adolescente e das famílias, por meio de atividades sócio educativas, culturais, lúdicas, artísticas, de lazer, orientando sobre habilidades para a vida que favoreçam a sociabilidade;
X- Apoiar a criança, o adolescente e a família em seu processo de desenvolvimento e promoção social, fortalecendo a sua auto-estima e estreitando os laços comunitários e familiares;

CAPÍTULO III
ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 24. O encaminhamento de Crianças e de Adolescentes para a Unidade somente será realizado mediante Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em casos excepcionais, ou em finais de semanas, ou feriados, nos quais seja verificada a necessidade de acolhimento urgente, decorrente de situações que envolvam grave risco à integridade física e/ou psíquica da Criança e Adolescente, é autorizado o acolhimento sem prévia determinação judicial, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao juiz da infância e da juventude, do município sede, sob pena de responsabilidade, conforme previsto no art. 93o do ECA e Parágrafo único. Este acolhimento se dará encaminhamento pelo Conselho Tutelar.

Art. 25. Ao encaminhar a Criança e o Adolescente para o Serviço de Acolhimento, os órgãos responsáveis devem, salvo em casos de impossibilidade justificada, estar munido de relatórios detalhados sobre o acompanhamento anterior ofertado à criança/adolescente e sua família, que evidencie o esgotamento dos recursos para manutenção destes na família natural ou extensa e de todos os objetos pessoais que a criança/ou adolescente possuir, além de documentos, tais como:
I.Cartão de vacina;
II.Cartão SUS;
III.Certidão de Nascimento original;
IV.Receitas e atestados médicos, e outros documentos referentes à saúde da criança/adolescente;
V.Declaração de transferência e Histórico Escolar;
VI.Vestuários, calçados, objetos lúdicos, objetos escolares, dentre outros.
VII.CPF;
VIII.RG;

Subseção I
DO DESLIGAMENTO DOS ACOLHIDOS

Art. 26. O desligamento da Criança e/ou Adolescente da medida protetiva de acolhimento institucional deverá observar os procedimentos a seguir:
§ 1º Após o estudo psicossocial realizado pela equipe técnica da unidade (Psicólogo e Assistente Social), deve ser encaminhado ao Poder Judiciário competente o relatório circunstanciado com o parecer social para que seja verificada a possibilidade de reintegração familiar da Criança e do Adolescente. Cabe à autoridade judiciária decidir sobre o desligamento do acolhido do Serviço, com emissão da respectiva guia;
§ 2º A Criança e o Adolescente que vier a ser desligado deverá receber suporte da Equipe Técnica da instituição, com apoio dos técnicos inseridos no Sistema Municipal de Garantia de Direitos à convivência familiar e comunitária do município de origem, visando sua readaptação e reintegração familiar e comunitária. Para tanto serão realizadas ações de acompanhamento por equipe técnica com envio de relatório ao Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário.
§ 3º Após o desligamento, a Criança ou Adolescente e sua respectiva família deverão continuar ou ser inseridos nos programas e serviços oferecidos pela rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS (CRAS, CREAS, SCFV e outros).
§ 4º No ato do desligamento, será acionada a Equipe Técnica do município de origem do acolhido, que se responsabiliza em buscar a criança ou adolescente no Abrigo e conduzir e realizar a entrega, mediante termo de responsabilidade da Criança ou Adolescente aos responsáveis indicados na decisão judicial, fazendo-se acompanhar dos documentos pessoais originais da Criança ou Adolescente. No ato do desligamento, os responsáveis do acolhido, serão orientados sobre o acompanhamento psicossocial após a reintegração.

Subseção II

DOS DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS

Art. 27. São direitos dos acolhidos institucionalmente, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente:
I.Estar devidamente matriculado e frequentar a escola, inclusive nos casos que demandem acesso a educação inclusiva e especial;
II.Ter acompanhamento médico, odontológico e psicológico, disponibilizado pela rede pública de saúde;
III.Participar de atividades culturais, sociais, de lazer e comunitárias internas e externas à unidade;
IV.Liberdade de frequentar culto religioso sem distinção de crença;
V.Ter sua privacidade assegurada;
VI.Manter os vínculos familiares, desde que não haja risco ou restrições determinadas pelo Juiz da Infância e Juventude;
VII.Ter documentos exigidos por lei, tais como registro de nascimento, identidade, carteira de vacinação e qualquer outro que lhe for de direito;
VIII.Ter registro de suas atividades internas e externas, situação escolar e histórico médico e odontológico, em seu prontuário;
IX.Ter condições adequadas de moradia, alimentação, saúde e proteção dentro da unidade;
X.Participar ou ser consultado quanto às regras de convivência e organização da unidade;
XI.Receber, por seu representante legal, seus documentos ao desligar-se da unidade;
Parágrafo único – Os direitos e garantias expressos neste Regimento Interno não excluem outros previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, assim como decorrentes da Constituição Federal, do regime e dos princípios por ela adotados e tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja signatária.

Art. 28. São deveres das Crianças e Adolescentes acolhidos:
I.Frequentar as aulas, realizar as tarefas e trabalhos escolares, diariamente e dedicar-se aos estudos;
II.Contribuir para a organização da Unidade;
III.Contribuir na conservação dos móveis, objetos e infraestrutura da Unidade;
IV.Os Adolescentes e Crianças (observado a faixa etária e desenvolvimento) devem organizar suas roupas nos guarda-roupas/cômodas; arrumar a cama, limpar o quarto, manter limpo, lavar e guardar seus pertences pessoais (calcinhas/cuecas, calçados, chinelos, brinquedos e outros), com devida orientação e/ou apoio da equipe;
V.As Crianças e Adolescentes (observado a faixa etária e desenvolvimento) devem colaborar com: lavar, enxugar e guardar as louças, limpar os banheiros, e demais serviços compatíveis com a idade, mediante supervisão do (a) responsável pela cozinha, lavanderia e serviços gerais respectivamente e de acordo com cronograma pré – estabelecido;
VI.Respeitar a Coordenação, Equipe técnica, Educadores/Cuidadores, bem como todas as Crianças e/ ou Adolescentes da Unidade;
VII.Obedecer às normas e horários estabelecidos pela coordenação e pelo Regimento Interno da Unidade;
VIII.Guardar e zelar pelos seus objetos pessoais após utilizá-los;
IX.Ter disciplina e bom comportamento em todas as atividades internas e externas que participar;
X.Obedecer às instruções dadas pela equipe técnica e coordenação da Unidade.
XI.Não fazer uso ou dirigir-se a Coordenação, Equipe técnica e demais acolhidos de palavras pejorativas e de baixo calão.

Parágrafo único – Serão aplicadas Medidas Educativas para com as Crianças e Adolescentes acolhidos, em decorrência do descumprimento dos deveres:
I.Advertência verbal pela coordenação e/ou equipe técnica, garantido o direito de resposta, bem como será registrado o fato em seu Prontuário Individual;
II.Reincidindo o descumprimento, a Criança e/ou Adolescente, junto com a equipe psicossocial, realizará reflexão dos fatos ocorridos e definirá conjuntamente o período em que o mesmo se dedicará a realizar melhorias no seu comportamento. Durante este período o mesmo será avaliado através de encontros semanais;
III.Quando se tratar de agressões físicas, sexual, psicológica e verbal, destruição do patrimônio da unidade, furtos e outros, praticados por adolescentes, a coordenação comunicará a ocorrência na delegacia de polícia para adoção das medidas legais pertinentes pela autoridade policial.

ANEXO II

REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE DE ABRIGO INSTITUCIONAL - ABRIGO INSTITUCIONAL BOM MENINO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina a organização e administração referentes ao Abrigo Institucional de Matinhos que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes com direitos violados em que as famílias encontrem-se temporariamente impossibilitadas de cumprir sua função de cuidado e proteção, através de medida protetiva conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 101. § 1° da Lei 8090/1990. de 13 de julho de 1990).

Subseção I
DA CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

Art. 2º. A oferta do Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes na modalidade Abrigo Institucional é uma estratégia para garantir a universalização do acesso aos serviços previstos no Sistema Único de Assistência Social - SUAS -, dentre os quais integram os serviços de Alta Complexidade.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Assistência Social instituiu a Unidade de Acolhimento **"Abrigo Institucional Bom Menino"** mediante o Decreto Municipal nº 3.293/2024 que atende crianças e adolescentes do sexo masculino dos 10 até os 18 anos incompletos.
§ 2º. A execução do Serviço é de responsabilidade do município e o cofinanciamento é de responsabilidade dos três entes (União, Estado e Município).
Art. 3º. A Unidade de Acolhimento deve se pautar nos pressupostos do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), da Política Nacional de Assistência Social; da Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS); da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS; das Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento.
PARÁGRAFO ÚNICO: A unidade de acolhimento funcionará de forma ininterrupta, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Subseção II
DOS PRINCÍPIOS

Art.4º. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e as Orientações Técnicas de Acolhimento, os serviços que desenvolvem programas de acolhimento institucional devem seguir os seguintes princípios:

I. Excepcionalidade do afastamento do convívio familiar;
II. Provisoriedade do afastamento do convívio familiar;
III. Preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
IV. Gratuidade;
V. Integralidade de proteção social;
VI. Intersetorialidade; VII. Universalidade;
VIII. Equidade;
IX. Atendimento personalizado em pequenos grupos;
X. Participação na vida da comunidade local;
XI. Preparação gradativa para o desligamento;
XII. Articulação com a Vara da Infância e Juventude para integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa.

Subseção III

DOS OBJETIVOS

Objetivo Geral

Art. 5º. Proporcionar às crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco social, pessoal e familiar, afastadas da família por determinação judicial, alternativa de moradia, em caráter temporário e excepcional, quando verificadas qualquer hipótese prevista no art. 98 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, observando-se o disposto no art. 93 e 101.

Objetivos específicos

Art. 6º A Unidade de Abrigo Institucional tem como objetivos específicos:

I.Zelar pelos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, à cultura, dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes acolhidos,como preconiza o Estatuto da Criança e Adolescente em seu artigo 4º;

II.Oferecer proteção integral às crianças e adolescentes acolhidos;

III.Desenvolver estratégias para preservação de vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

IV.Oferecer proteção e moradia, dentro de um ambiente residencial às Crianças e Adolescente sob medida de acolhimento institucional;

V.Promover os direitos, interesses e aspirações das Crianças e Adolescentes acolhidos, respeitando-se as diversidades, em todos os aspectos;

VI.Zelar para que a permanência das Crianças e Adolescentes não se prolongue por mais de 18 (dezoito) meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada por autoridade judicial (art. 19 §2º do ECA);

VII.Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene e salubridade, .

VIII.Permitir o acesso à religião, desde que respeitada opção de crença de cada Criança e Adolescente;

IX.Representar as crianças e adolescentes institucionalizadas judicial e extrajudicialmente;

X.Proporcionar ou subsidiar acompanhamento psicossocial, zelando para que as Crianças e Adolescentes permaneçam o menor tempo possível na instituição;

XI.Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

XII.Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

XIII.Desenvolver com os Adolescentes, condições para a independência e o autocuidado.

CAPÍTULO II
RECURSOS HUMANOS
Subseção I
DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS DOS TRABALHADORES DO SUAS

Art. 8º. Constituem princípios éticos dos (as) profissionais do Abrigo Institucional, conforme a NOB-RH SUAS:

I.Defesa intransigente dos direitos socioassistenciais;

II.Compromisso em ofertar serviços, programas, projetos e benefícios de qualidade que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais;

III.Promoção aos usuários do acesso à informação, garantindo conhecer o nome e a credencial de quem os atende;

IV.Proteção à privacidade dos usuários, observado o sigilo profissional, preservando sua privacidade e opção e resgatando sua história de vida;

V.Compromisso em garantir atenção profissional, direcionada para construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade;

VI.Reconhecimento do direito dos usuários a ter acesso a benefícios, e renda e a programas de oportunidades para inserção profissional e social;

VII.Garantia do acesso da população a política de assistência social sem discriminação de qualquer natureza (gênero, raça/etnia, credo, orientação sexual, classe social, ou outras).

VIII.Devolução das informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários, no sentido de que estes possam usá-las para o fortalecimento de seus interesses;

Subseção II
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 9º. São direitos dos (as) Profissionais do Abrigo Institucional:

I.Receber segurança e proteção no ambiente de trabalho;

II.Requisitar formalmente material didático, equipamentos e outros que julgar necessário ao desempenho de sua função;

III.Comunicar ocorrências que exijam providenciais superiores;

IV.Justificar-se quando, contra si, houver queixa ou reclamação;

V.Registrar em Livro de Ocorrência e comunicar a coordenação, situações de ameaças, agressões verbais e/ou físicas ocasionadas por Crianças, Adolescentes bem como, outros funcionários;

VI.Opinar tecnicamente sobre planejamento de atividades a serem desenvolvidas pelos acolhidos;

VII.Propor sobre programas, cursos técnicos e metodologias utilizadas, juntamente com a Coordenação;

VIII.Participar de capacitações, assessoramentos e treinamentos que visem o aperfeiçoamento profissional, principalmente de educação continuada, que incorpore formação, treinamento e supervisão;

IX.Utilizar-se das dependências, das instalações e dos recursos materiais, necessários ao exercício de suas funções;

X.Exercer sua função de acordo com as legislações e normativas da sua profissão;

XI.Ser tratado com respeito por usuários, outros profissionais e superiores.

Art. 10. Constitui dever funcional:

a.Manter assiduidade, comunicando com antecedência os afastamentos e justificando as faltas e atrasos;

b.Manter com seus colegas colaboração necessária ao desenvolvimento dos trabalhos educativos e demais atividades do Abrigo Institucional;

c.Participar, sempre que solicitado pela coordenação, de atividades e demais programações da Unidade de Acolhimento, ou mesmo aquelas referente à Política Assistência Social local;

d.Cooperar com a manutenção geral do Abrigo Institucional;

e.Acatar as decisões da coordenação na órbita de sua competência, salvo aquelas que firam os direitos dos profissionais versados no artigo anterior, ou as normativas e legislações de cada profissão;

f.Guardar sigilo sobre assuntos institucionais que não devem ser divulgados, para preservar a integridade e intimidade dos acolhidos;

g.Entregar em tempo hábil, qualquer documento ou material que lhe for solicitado pela coordenação, sem causar prejuízos à administração pública e aos usuários;

h.Cumprir e fazer cumprir no seu âmbito de ação, as disposições do presente regimento;

i.Zelar pelos bens materiais e conservação do Abrigo Institucional;

Subseção III
DAS VEDAÇÕES

Art. 12. É vetado aos Profissionais do Abrigo Institucional:

I.Receber em local de trabalho, sem autorização do coordenador ,indivíduos pertencentes às suas relações pessoais;

II.Aplicar advertência às Crianças e aos Adolescentes em desacordo com os direitos e garantias previstos no ECA;

III.Convocar reuniões ou solicitar presença dos pais sem a devida comunicação ao coordenador e equipe técnica;

IV.Fazer qualquer comentário que cause constrangimentos aos acolhidos e demais profissionais;

V.Provocar discórdia ou agir com falta de ética profissional para com os demais na instituição, usuários e profissionais da rede;

VI.Deixar os acolhidos sem acompanhamento quando estiverem sob sua responsabilidade;

VII.Fornecer endereços e informações dos acolhidos e seus familiares a terceiros;

Subseção IV
DA COMPOSIÇÃO E PERFIL DO QUADRO DE PROFISSIONAIS

Art. 13 - O Coordenador(a) da Unidade de Acolhimento é o cargo máximo dentro do organograma da instituição. Parágrafo Único – O Coordenador(a) da Unidade é o guardião, para todos os efeitos de direito, de acordo com o Artigo 92 (ECA).
Art. 14 - Compete ao Coordenador(a) da Unidade de Acolhimento:
I – A gestão integral da Unidade;
II – Organizar e elaborar os horários e turnos de trabalho dos cuidadores sociais, serviços gerais e educadores;
III – Auxiliar no processo seletivo e contratação dos profissionais da Unidade;
IV – Acompanhamento e supervisão dos trabalhos desenvolvidos na instituição;
V – Articulação com a equipe técnica e demais profissionais;
VI – Elaboração organização de documentos institucionais;
VII – Fiscalizar as condições da estrutura física da Unidade;
VIII – Comunicar à gestão municipal por meio de ofícios e memorandos sobre as reivindicações dos suportes necessários ao funcionamento integral da Unidade (aquisição de materiais, equipamentos, utensílios, gêneros alimentícios, etc.);
IX – Realizar reuniões periódicas com a equipe técnica e demais funcionários;
X – Elaborar o controle semanal dos alimentos e outros produtos repassados para a Unidade, assim como o controle dos itens estocados;
XI – Comparecer à reuniões do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CMDCA);
XII – Articular a rede de proteção municipal;
XIII – Efetivar matrículas escolares e o acompanhamento pedagógico dos acolhidos;
XIV – Realizar os encaminhamentos médicos necessários;
XV – Buscar parcerias e a efetivação de convênios com o setor público e privado.

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art.15 - O Coordenador(a) pedagógico é o profissional com formação mínima em pedagogia ou licenciatura.
Art. 16 - Compete ao Coordenador pedagógico da Unidade de Acolhimento:
I - Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores e equipe técnica do Projeto Político Pedagógico do serviço;
II - Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários;
III - Elaboração de planejamentos individuais visando o desenvolvimento de autonomia dos acolhidos sempre vislumbrando o desligamento da criança/adolescente da instituição;
IV - Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores;
V - Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual.

DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 17. A Equipe Técnica é composta por:
I – Assistente Social;
II – Psicólogo.
Art.18. Compete ao Assistente Social que atende a Unidade de Acolhimento:
I – Realizar o acompanhamento social das crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, a partir do momento do acolhimento e após o desacolhimento;
II – Auxiliar na seleção e capacitação dos profissionais que atuam na Unidade;
III – Orientar a equipe operacional da Unidade quanto aos aspectos sociais das crianças e adolescentes atendidos e seus familiares, a fim de contribuir com o manejo adequado das situações vivenciadas pelos profissionais;
IV – Participar ativamente de debates e planejamento de ações em conjunto com a rede de serviços do Sistema de Garantia de Direitos;
V – Apoio e acompanhamento das atividades realizadas na Unidade;
VI – Registrar e organizar as informações das crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma de prontuários individuais e demais documentos;
VII – Elaborar relatórios sociais sobre as crianças, adolescentes e familiares atendidos, assim como outros relatórios demandados pelo Poder Judiciário;
VIII – Elaborar coletivamente o Plano Individual de Atendimento (PIA);
IX – Organização e manutenção do banco de dados e demais informações sobre os serviços prestados na Unidade;
X – Realizar visitas domiciliares periodicamente;
XI – Elaborar ações de preparação para o desligamento da unidade de crianças e adolescente, em parceria com os demais profissionais;
XII – Implementar ações de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
XIII – Elaborar estudo social dos usuários e seu núcleo familiar, realizando diagnóstico socioeconômico;
XIV – Planejar e realizar atividades de orientação sócio familiar;
XV – Analisar a necessidade do encaminhamento para as Políticas Públicas, assim como outros serviços disponibilizados no município;
XVI – Acompanhar e avaliar a efetividade dos encaminhamentos realizados;
XVII – Buscar ativamente a identificação e localização dos integrantes da família nuclear e extensa dos acolhidos;
XVIII – Informar aos usuários sobre sua situação processual;
XIX – Agilizar junto aos órgãos competentes a situação legal dos acolhidos, cuidando dos prazos processuais;
XX – Providenciar a documentação pessoal dos acolhidos;
XXI – Assumir responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais esteja capacitado pessoal, teórica e tecnicamente;

Art. 19. Compete ao Psicólogo que atende a Unidade de Acolhimento:
I - Realizar o acompanhamento psicológico das crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, a partir do momento do acolhimento e após o desacolhimento;
II – Auxiliar na seleção e capacitação continuada dos profissionais que atuam na Unidade;
III – Orientar a equipe operacional da Unidade quanto aos aspectos do desenvolvimento psicológico das crianças, adolescentes e familiares atendidos, a fim de contribuir com o manejo adequado para cada faixa etária das situações vivenciadas pelos profissionais na Unidade;
IV – Estimular ações de educação emocional dos acolhidos e demais profissionais da unidade;
V - Elaborar coletivamente o Plano Individual de Atendimento (PIA);
VI – Organizar e auxiliar na manutenção do banco de dados e demais informações sobre os serviços prestados na Unidade;
VII – Favorecer a construção do vínculo entre os cuidadores sociais, demais profissionais e acolhidos;
VIII – Possibilitar o diálogo e a livre expressão dos usuários sobre suas impressões e sentimentos, desejos, histórias de vida, angústias e dúvidas sobre as vivências pregressas;
IX – Potencializar o fortalecimento de vínculos entre irmãos;
X – Elaborar ações e estratégias de preservação da história de vida;
XI – Organizar e manter o registro semanal sobre a história de vida e fases do desenvolvimento, por meio da elaboração de prontuários individuais;
XII – Organizar livros, diários e outros registros sobre os acontecimentos na vida das crianças e/ou adolescentes, estimulando a produção própria dos infantes; XIII – Potencializar o processo de construção da identidade dos acolhidos;
XIV – Desenvolver ações que estimulem a individualidade, a autonomia e o protagonismo dos acolhidos;
XV – Garantir espaços e momentos de privacidade dos acolhidos;
XVI – Planejar atividades coletivas e individuais para os usuários;
XVII– Implementar ações de desenvolvimento da autonomia e protagonismo juvenil;
XVIII – Elaborar projetos de vida e estratégias de preparação para o mundo do trabalho;
XIX – Preparar as crianças e adolescentes para o desacolhimento;
XX – Realizar ações de orientação e de formação dos familiares e membros da comunidade;
XXI – Auxiliar o acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem dos acolhidos;
XXII – Apoiar a realização dos encaminhamentos médicos necessários.

DA EQUIPE OPERACIONAL

Art.20. A equipe operacional deverá ser composta por cuidador social, serviços gerais e educadores sociais, respeitando o limite máximo de acolhidos por profissional definido nas Orientações Técnicas (2009).

Art.21. Compete ao Cuidador Social:
I – Manter o registro atualizado das informações referentes aos Livros de Registro;
II – Recepcionar e tratar de maneira acolhedora e afetiva os acolhidos;
III – Apresentar a estrutura física e demais moradores aos novos acolhidos;
IV – Oferecer os cuidados básicos como alimentação (preparo e oferta de alimentos com uma variedade nutricional adequada), higiene pessoal e bucal e proteção;
V – Organizar o espaço físico, propiciando a realização de atividades adequadas ao grau de desenvolvimento e faixa etária dos usuários;
VI – Acompanhamento nos serviços de saúde, educacionais e sociais;
VII – Orientar as crianças e adolescentes quanto ao cumprimento de suas obrigações na manutenção da limpeza e rotina da unidade;
VIII– Supervisionar os cuidados com alimentação, higiene pessoal e prevenção à acidentes domésticos;
IX – Ministrar medicamentos de acordo com as prescrições de profissionais da saúde;
X – Organizar os pertences pessoais dos acolhidos;
XI – Guardar chaves da instituição em local seguro;
XII – Comunicar possíveis faltas com o máximo de antecedência;
XIII – Manter sigilo em relação às histórias de vida dos acolhidos;
XIV – Participar das reuniões de equipe e outras ações de capacitação.

Art. 22. Compete ao profissional de serviços gerais;
I – Acolher, respeitar e tratar afetivamente as crianças e adolescentes;
II – Limpar os ambientes da casa, banheiros, mobília, paredes, vidros, janelas, etc., conforme as orientações da coordenação;
III – Manter em bom estado de conservação e higiene todas as dependências internas e externas da Unidade, comunicando à coordenação quaisquer danos ocorridos;
IV – Manter limpos as roupas pessoais, de banho e cama;
V – Cuidar do acondicionamento e destino do lixo;

Art.23. Compete ao Educador social;
I- Promover o fortalecimento das famílias, das crianças e dos adolescentes atendidos a fim de que haja um rompimento do ciclo de violências;
II- Elaborar junto à equipe técnica ações de prevenção de violências contra as crianças e adolescentes;
III- Participar de cursos de capacitação continuada para um atendimento mais especializado;
IV- Participar ativamente dos projetos e ações que envolvem toda a secretaria de assistência social;
V- Auxiliar nas tarefas escolares;
VI- Monitorar lazer e recreação;
VII- Fazer orientação das crianças com relação a assuntos que vem de encontro com seu dia a dia tanto dentro da casa como no convívio comunitário;
VIII- Reforçar através de atividades de socialização o bom convívio entre as crianças na casa, a auto-estima, individualidade etc;
IX- Enriquecer e ampliar o universo de conhecimentos da criança, do adolescente e das famílias, por meio de atividades sócio educativas, culturais, lúdicas, artísticas, de lazer, orientando sobre habilidades para a vida que favoreçam a sociabilidade;
X- Apoiar a criança, o adolescente e a família em seu processo de desenvolvimento e promoção social, fortalecendo a sua auto-estima e estreitando os laços comunitários e familiares;

CAPÍTULO III
ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 24. O encaminhamento de Crianças e de Adolescentes para a Unidade somente será realizado mediante Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em casos excepcionais, ou em finais de semanas, ou feriados, nos quais seja verificada a necessidade de acolhimento urgente, decorrente de situações que envolvam grave risco à integridade física e/ou psíquica da Criança e Adolescente, é autorizado o acolhimento sem prévia determinação judicial, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao juiz da infância e da juventude, do município sede, sob pena de responsabilidade, conforme previsto no art. 93o do ECA e Parágrafo único. Este acolhimento se dará encaminhamento pelo Conselho Tutelar.

Art. 25. Ao encaminhar a Criança e o Adolescente para o Serviço de Acolhimento, os órgãos responsáveis devem, salvo em casos de impossibilidade justificada, estar munido de relatórios detalhados sobre o acompanhamento anterior ofertado à criança/adolescente e sua família, que evidencie o esgotamento dos recursos para manutenção destes na família natural ou extensa e de todos os objetos pessoais que a criança/ou adolescente possuir, além de documentos, tais como:
I.Cartão de vacina;
II.Cartão SUS;
III.Certidão de Nascimento original;
IV.Receitas e atestados médicos, e outros documentos referentes à saúde da criança/adolescente;
V.Declaração de transferência e Histórico Escolar;
VI.Vestuários, calçados, objetos lúdicos, objetos escolares, dentre outros.
VII.CPF;
VIII.RG;

Subseção I
DO DESLIGAMENTO DOS ACOLHIDOS

Art. 26. O desligamento da Criança e/ou Adolescente da medida protetiva de acolhimento institucional deverá observar os procedimentos a seguir:
§ 1º Após o estudo psicossocial realizado pela equipe técnica da unidade (Psicólogo e Assistente Social), deve ser encaminhado ao Poder Judiciário competente o relatório circunstanciado com o parecer social para que seja verificada a possibilidade de reintegração familiar da Criança e do Adolescente. Cabe à autoridade judiciária decidir sobre o desligamento do acolhido do Serviço, com emissão da respectiva guia;
§ 2º A Criança e o Adolescente que vier a ser desligado deverá receber suporte da Equipe Técnica da instituição, com apoio dos técnicos inseridos no Sistema Municipal de Garantia de Direitos à convivência familiar e comunitária do município de origem, visando sua readaptação e reintegração familiar e comunitária. Para tanto serão realizadas ações de acompanhamento por equipe técnica com envio de relatório ao Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário.
§ 3º Após o desligamento, a Criança ou Adolescente e sua respectiva família deverão continuar ou ser inseridos nos programas e serviços oferecidos pela rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS (CRAS, CREAS, SCFV e outros).
§ 4º No ato do desligamento, será acionada a Equipe Técnica do município de origem do acolhido, que se responsabiliza em buscar a criança ou adolescente no Abrigo e conduzir e realizar a entrega, mediante termo de responsabilidade da Criança ou Adolescente aos responsáveis indicados na decisão judicial, fazendo-se acompanhar dos documentos pessoais originais da Criança ou Adolescente. No ato do desligamento, os responsáveis do acolhido, serão orientados sobre o acompanhamento psicossocial após a reintegração.

Subseção II
DOS DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS

Art. 27. São direitos dos acolhidos institucionalmente, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente:
I.Estar devidamente matriculado e frequentar a escola, inclusive nos casos que demandem acesso a educação inclusiva e especial;
II.Ter acompanhamento médico, odontológico e psicológico, disponibilizado pela rede pública de saúde;
III.Participar de atividades culturais, sociais, de lazer e comunitárias internas e externas à unidade;

IV.Liberdade de frequentar culto religioso sem distinção de crença;
V.Ter sua privacidade assegurada;
VI.Manter os vínculos familiares, desde que não haja risco ou restrições determinadas pelo Juiz da Infância e Juventude;
VII.Ter documentos exigidos por lei, tais como registro de nascimento, identidade, carteira de vacinação e qualquer outro que lhe for de direito;
VIII.Ter registro de suas atividades internas e externas, situação escolar e histórico médico e odontológico, em seu prontuário;
IX.Ter condições adequadas de moradia, alimentação, saúde e proteção dentro da unidade;
X.Participar ou ser consultado quanto às regras de convivência e organização da unidade;
XI.Receber, por seu representante legal, seus documentos ao desligar-se da unidade;
Parágrafo único – Os direitos e garantias expressos neste Regimento Interno não excluem outros previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, assim como decorrentes da Constituição Federal, do regime e dos princípios por ela adotados e tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja signatária.

Art. 28. São deveres das Crianças e Adolescentes acolhidos:
I.Frequentar as aulas, realizar as tarefas e trabalhos escolares, diariamente e dedicar-se aos estudos;
II.Contribuir para a organização da Unidade;
III.Contribuir na conservação dos móveis, objetos e infraestrutura da Unidade;
IV.Os Adolescentes e Crianças (observado a faixa etária e desenvolvimento) devem organizar suas roupas nos guarda-roupas/cômodas; arrumar a cama, limpar o quarto, manter limpo, lavar e guardar seus pertences pessoais (calcinhas/cuecas, calçados, chinelos, brinquedos e outros), com devida orientação e/ou apoio da equipe;
V.As Crianças e Adolescentes (observado a faixa etária e desenvolvimento) devem colaborar com: lavar, enxugar e guardar as louças, limpar os banheiros, e demais serviços compatíveis com a idade, mediante supervisão do (a) responsável pela cozinha, lavanderia e serviços gerais respectivamente e de acordo com cronograma pré – estabelecido;
VI.Respeitar a Coordenação, Equipe técnica, Educadores/Cuidadores, bem como todas as Crianças e/ ou Adolescentes da Unidade;
VII.Obedecer às normas e horários estabelecidos pela coordenação e pelo Regimento Interno da Unidade;
VIII.Guardar e zelar pelos seus objetos pessoais após utilizá-los;
IX.Ter disciplina e bom comportamento em todas as atividades internas e externas que participar;
X.Obedecer às instruções dadas pela equipe técnica e coordenação da Unidade.
XI.Não fazer uso ou dirigir-se a Coordenação, Equipe técnica e demais acolhidos de palavras pejorativas e de baixo calão.

Parágrafo único – Serão aplicadas Medidas Educativas para com as Crianças e Adolescentes acolhidos, em decorrência do descumprimento dos deveres:
I.Advertência verbal pela coordenação e/ou equipe técnica, garantido o direito de resposta, bem como será registrado o fato em seu Prontuário Individual;
II.Reincidindo o descumprimento, a Criança e/ou Adolescente, junto com a equipe psicossocial, realizará reflexão dos fatos ocorridos e definirá conjuntamente o período em que o mesmo se dedicará a realizar melhorias no seu comportamento. Durante este período o mesmo será avaliado através de encontros semanais;
III.Quando se tratar de agressões físicas, sexual, psicológica e verbal, destruição do patrimônio da unidade, furtos e outros, praticados por adolescentes, a coordenação comunicará a ocorrência na delegacia de polícia para adoção das medidas legais pertinentes pela autoridade policial.

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:E1563353

GABINETE
DECRETO Nº 3290, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: Abono Permanência a servidora: Ana Claudia Viana Silva.

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal n°1209/2009 e suas alterações, mediante processo n° 34579/2024, resolve:

DECRETA

Art.1º Fica concedido **ABONO PERMANÊNCIA** a servidora **ANA CLAUDIA VIANA SILVA,** inscrita no CPF sob o nº 017.***.***-21 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.***.***-2 SSP-PR, detentora do cargo público de Professor sob a matrícula nº 15350/1, sendo o valor do benefício equivalente ao valor da contribuição previdenciária referente a parte do segurado, conforme § 2º do artigo 32 da Lei Municipal nº 1209/2009.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2024, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 30 de outubro de 2024.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:9C6251E1

GABINETE
DECRETO Nº 3291/2024

Abre o Crédito Suplementar por Anulação de dotação no Orçamento Geral do Município de Matinhos no valor de R $ 154.678,00 (cento e cinquenta e quatro mil e seiscentos e setenta e oito reais) e alterar no PPA 2022/2025 e na LDO 2024 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS**, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei nº. 2562 de 20 de dezembro de 2023.

Decreta:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento de 2024, em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor de R$ 154.678,00 (cento e cinquenta e quatro mil e seiscentos e setenta e oito reais) na forma abaixo especificada:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
04.001.0004.0122.0104.2009	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	6.809,68	00000
04.001.0004.0122.0104.2009	3339040000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	2.690,32	00000
11.001.0015.0452.0111.2040	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	145.178,00	00511

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, a Anular dotação no valor de **R$ 154.678,00 (cento e cinquenta e quatro mil e seiscentos e setenta e oito reais)** conforme segue abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
04.001.0004.0122.0104.1001	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	2.000,00	00000
04.001.0004.0122.0104.2008	3319013000000000000	Contribuições	2.000,00	00000

		patronais		
04.001.0004.0122.0104.2008	3339008000000000000	Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	2.000,00	00000
04.001.0004.0122.0104.2008	3339046000000000000	Auxílio-alimentação	2.100,00	00000
04.001.0004.0122.0104.2009	3339035000000000000	Serviços de consultoria	1.400,00	00000
11.001.0015.0452.0111.2041	3339030000000000000	Material de consumo	145.178,00	00511

Art. 3º – Fica alterado o Anexo da Lei Municipal n° 2290, de Novembro de 2021 – PPA 2022/2025, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, relativamente à abertura de um Crédito Adicional, instituindo-se para tal junto à matéria orçamentária em execução.

Art. 4º – Fica alterada a Lei nº. 2551 de 29 de Novembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando ao atendimento de despesas inerentes a execução da Secretaria.

Art. 5º – Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 30 de outubro de 2024.

JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:F6270758

GABINETE
DECRETO N.º 3292/2024

O Prefeito de Matinhos, Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao processo protocolado sob n.º 35.018/2024, decreta a:

APOSENTADORIA

Art. 1º Fica concedido ao servidor EMERSON FERREIRA IASKIO, portador da C. I. R. G. n.º 11012604/SESP-II-PR, inscrito no CPF sob n.º 317.465.789-04, matrícula 57371-01, cargo de auxiliar de serviços gerais, grupo ocupacional operacional e de apoio, nível 1F, classe I, a Aposentadoria Voluntária Por Idade, com Provento Proporcional ao Tempo de Contribuição - Sem Paridade - Média das 80% maiores Remunerações, em conformidade com o Art. 40, § 1º, III, "b" da C. F. (Redação anterior à EC 103/2019) - Comum.
Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria, o valor constante na planilha de cálculo de proventos de R$ 860,32.
Art. 3º Para efeito de recebimento por força do § 3º, do artigo 39 c.c artigo 7º, incisos VII, da Constituição Federal, deverá ser pago o valor corresponde a 01 (um) salário
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2024.

Matinhos, 30 de outubro de 2024.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:FCC443CF

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL N.º 3293 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a criação das Casas de Acolhimento de Crianças e Adolescentes do Município de Matinhos/PR".

Considerando a necessidade de instalação de unidades que executem os serviços especializados que ofereçam acolhimento e proteção às crianças e adolescentes afastados temporariamente do seu núcleo familiar e/ou comunitários e se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos.

Considerando que esses serviços funcionam como moradia provisória, funcionando como espaços de acolhimento protetivo, oferecendo cuidados básicos e serviços multidisciplinares até que o(a) acolhido(a) possa retornar ao convívio familiar, seja encaminhado(a) para família substituta, ou alcançar a sua autonomia.

Considerando que o artigo 98 do Estuto da Criança e do Adolescente (ECA) determina a aplicação de medidas de proteção sempre que os direitos dos menores forem ameaçados ou violados, seja por omissão, falta, abuso, ação da sociedade ou do Estado, ou em razão de conduta própria, cabendo à autoridade competente determinar o acolhimento institucional, conforme artigo 101, inciso VII da mesma Lei.

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, **JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em especial o artigo 76 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA

Art. 1º. Ficam criadas as CASAS DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE MATINHOS – ABRIGOS INSTITUCIONAIS LAR ESPERANÇA e BOM MENINO, destinadas ao acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, visando a proteção integral, ao apoio psicossocial e ao desenvolvimento individualizado dos usuários.

Art. 2º. As Casas de Acolhimento atenderão às seguintes diretrizes:

Promover acolhimento humanizado e proteção integral;
Assegurar acesso aos direitos fundamentais;
Oferecer apoio psicológico e social;
Priorizar a reintegração familiar;
Promover ações educativas, recreativas e de capacitação;

Art. 3º. A gestão das Casas de Acolhimento de Crianças e Adolescentes será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que definirá os procedimentos internos e a estrutura organizacional necessária para o adequado funcionamento do serviço.

Art. 4º. O funcionamento das Casas de Acolhimento será regulamentado em conformidade com os princípios e normas estabelecidos pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e com as diretrizes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo ser respeitados os parâmetros de dignidade, proteção e promoção dos direitos humanos em todas as ações e procedimentos adotados.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Matinhos, 31 de outubro de 2024.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:154303A0

GABINETE
DECRETO Nº 3294, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as Leis Municipais n°1430/2011,

nº 2105/2020 e suas alterações, mediante processo n° 37128/2024, decreta a:

EXONERAÇÃO

Art. 1º A pedido de **MAURICIO PIAZZETTA,** inscrito no CPF sob o nº 456.***.***-06 e portador da Carteira de Identidade RG nº 3.***.***-0 SESP-PR do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO E PLANEJAMENTO URBANO**, simbologia **S-1**, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo e Planejamento Urbano.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2024, revogando o decreto 3006/2024 e suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 01 de novembro de 2024.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:5E344BE7

GABINETE
DECRETO Nº 3295, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as Leis Municipais n°1430/2011, nº 2105/2020 e suas alterações, em face ao processo nº 37174/2024, decreta a:

EXONERAÇÃO

Art. 1º A pedido, de **SOLANGE LOOS DA ROCHA,** inscrita no CPF sob o nº 859.***.***-53 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.***.***-8 SESP/PR, do cargo público de Psicólogo II, matrícula nº 75566 /1, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2024, revogando o decreto 242/2015 e suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 01 de novembro de 2024.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:D97740DD

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS
13ª ATA DA REUNIÃO – 1º DE OUTUBRO DE 2024 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS – MATINHOS PREV

Ao 01 (um) dia do mês de novembro do ano de 2024, às 10h00, reuniram-se virtualmente pela Plataforma Teams, o Comitê de Investimentos, composto pelo Presidente Alessandro Koiti Ymai, os membros Henrique Buck Zella, Roberta de Oliveira D'Amato, Karyne Emanuelle Zys da Silva (ausente) e Rafael Honorato dos Santos, e a gestora de recursos Marlise Alboit Ramos, com o objetivo de discutir as questões relacionadas às certificações do Comitê de Investimento, sobre a análise de fundos encaminhada pela Lema Economia & Finanças. Considerando haver apenas dois membros do comitê com certificação, foi levantado o questionamento ao membro do Comitê Henrique Buck Zella sobre o resultado da prova de certificação, ao qual respondeu que não foi aprovado. Foi solicitado um relatório para que a Previdência pudesse justificar a não aprovação, ao que respondeu que entregaria ainda na data da reunião. Na sequência, o presidente do comitê indagou sobre a possibilidade de empenho para realização de mais provas, ao que foi respondido não haver mais saldo para tanto. O membro Rafael Honorato dos Santos informou que realizará a prova de certificação com recursos próprios, devido ao motivo da reprovação na tentativa anterior. O presidente do comitê informou aos membros que o servidor Renato Quadro dos Santos deseja realizar a prova de certificação, porém, dado o histórico do servidor, que já deixou de realizar provas de certificação no passado, e da necessidade de resolver as certificações para os servidores membros, verificou-se a impossibilidade de solicitação de empenho para o servidor Renato Quadro dos Santos. O membro Karyne Emanuelle Zys da Silva encaminhou pedido de renúncia, ao que foi esclarecido que a servidora deve encaminhar o pedido para o Gabinete do Senhor Prefeito. Levantada a possibilidade de sugerir ao Senhor o prefeito o nome de Izabel Cristina Cordeiro Pereira, que passou na prova para o conselho e deseja realizar a certificação para o comitê. Definiu-se, inicialmente, verificar com a Controladoria do Município alternativas legais para resolução do impasse, contudo, em discussão presencial ocorrida após o término da reunião virtual, verificou-se que há a possibilidade de incluir a gestora de recursos Marlise Alboit Ramos no Comitê de Investimentos, e inclusão da servidora Izabel Cristina Cordeiro Pereira no Conselho da Previdência, para resolução dos problemas de certificação, caso o membro Rafael Honorato dos Santos, porventura, não seja aprovado no exame de certificação. Esgotado o assunto das certificações, o presidente do comitê informou que repassou as deliberações da reunião anterior para o consultor da Lema Economia & Finanças, sobre o credenciamento de corretoras para agilizar o processo de compra de títulos públicos e a possibilidade de deslocar os recursos da renda variável para a renda fixa, considerando o cenário de manutenção de alta taxa de juros. Deliberou o comitê para tentar marcar outra reunião na semana subsequente com o consultor para discutir, tanto o credenciamento de corretoras, como a possibilidade de investimento em títulos públicos com os recursos da renda variável. Por fim, discutiu-se a análise dos fundos de investimento, AZ Quest Ações FIC Ações (CNPJ: 07.279.657/0001-89), Plural Dividendos FIA (CNPJ: 11.898.280/0001-13) e Constância Fundamento FI Ações (CNPJ: 11.182.064/0001-77), solicitada pelo comitê de investimentos. Os fundos foram apresentados pela representante da Corretora Terra Investimentos DTVM Ltda. A sugestão apresentada na análise foi de aplicação no fundo AZ QUEST AÇÕES FIC AÇÕES com os recursos originários do resgate total do fundo BRADESCO SELECTION FI AÇÕES. Após apresentação da análise realizada pela Lema Economia & Finanças e considerando o fato de ainda não haver o resultado do mês de outubro, deliberou o comitê por solicitar à consultoria contratada sugestões de de outras alternativas de fundos do Banco do Brasil SA e da Caixa Econômica Federal, dada as dificuldades e tempo demandado para aplicação em fundos de outras instituições. Não havendo mais nada a tratar, a reunião foi encerrada às 10h35m. Para constar, eu, ALESSANDRO KOITI YMAI, na qualidade de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais presentes.

Matinhos, 05 de novembro de 2024.

ALESSANDRO KOITI YMAI
Presidente

HENRIQUE BUCK ZELLA
Membro

RAFAEL HONORATO DOS SANTOS
Membro

Ausente

KARYNE EMANUELLE ZYS DA SILVA
Membro

ROBERTA DE OLIVEIRA D'AMATO
Membro

MARLISE ALBOIT RAMOS
Gestora de Recursos

Publicado por:
Roberta de Oliveira d Amato
Código Identificador:41D5669C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 151/2024

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

ATA REGISTRO DE PREÇOS N°151/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024 - PMM

PROCESSO Nº 080/2024 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

CONTRATADO: MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI

CNPJ Nº: 09.676.256/0001-98

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE

Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
462	12	1	2026	3339030090000000000	303
484	12	1	2027	3339030090000000000	303
485	12	1	2027	3339030090000000000	494
500	12	1	2028	3339030090000000000	303
501	12	1	2028	3339030090000000000	369
534	12	1	2031	3339030090000000000	303

Valor: R$7.348,40 (sete mil trezentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses após a data de assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2024.

Publicado por:
Juliana Marcante Ozorio
Código Identificador:E8C4B8DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 152/2024

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

ATA REGISTRO DE PREÇOS N°152/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024 - PMM

PROCESSO Nº 080/2024 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

CONTRATADO: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº: 32.421.421/0001-82

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE

Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
462	12	1	2026	3339030090000000000	303
484	12	1	2027	3339030090000000000	303
485	12	1	2027	3339030090000000000	494
500	12	1	2028	3339030090000000000	303
501	12	1	2028	3339030090000000000	369
534	12	1	2031	3339030090000000000	303

Valor: R$113.941,00 (cento e treze mil novecentos e quarenta e um reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses após a data de assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2024.

Publicado por:
Juliana Marcante Ozorio
Código Identificador:224123D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 153/2024

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

ATA REGISTRO DE PREÇOS N°153/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024 - PMM

PROCESSO Nº 080/2024 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

CONTRATADO: NUTRI-ELE DISTRIBUIDORA DE NUTRIÇÃO PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº: 46.381.269/0001-66

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE

Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
462	12	1	2026	3339030090000000000	303
484	12	1	2027	3339030090000000000	303
485	12	1	2027	3339030090000000000	494
500	12	1	2028	3339030090000000000	303
501	12	1	2028	3339030090000000000	369
534	12	1	2031	3339030090000000000	303

Valor: R$122.649,90 (cento e vinte e dois mil seiscentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses após a data de assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2024.

Publicado por:
Juliana Marcante Ozorio
Código Identificador:3D5EA135

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 154/2024

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

ATA REGISTRO DE PREÇOS N°154/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024 - PMM

PROCESSO Nº 080/2024 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

CONTRATADO: P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ Nº: 52.808.009/0001-27

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE

Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
462	12	1	2026	3339030090000000000	303
484	12	1	2027	3339030090000000000	303
485	12	1	2027	3339030090000000000	494
500	12	1	2028	3339030090000000000	303
501	12	1	2028	3339030090000000000	369
534	12	1	2031	3339030090000000000	303

Valor: R$121.262,00 (cento e vinte e um mil duzentos e sessenta e reais e noventa centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses após a data de assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2024.

Publicado por:
Juliana Marcante Ozorio
Código Identificador:49F8C100

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 155/2024

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

ATA REGISTRO DE PREÇOS N°155/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024 - PMM

PROCESSO Nº 080/2024 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

CONTRATADO: PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

CNPJ Nº: 30.888.187/0001-72

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE

Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
462	12	1	2026	3339030090000000000	303
484	12	1	2027	3339030090000000000	303
485	12	1	2027	3339030090000000000	494
500	12	1	2028	3339030090000000000	303
501	12	1	2028	3339030090000000000	369
534	12	1	2031	3339030090000000000	303

Valor: R$16.392,50 (dezesseis mil trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses após a data de assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2024.

Publicado por:
Juliana Marcante Ozorio
Código Identificador:A779122E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 156/2024

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

ATA REGISTRO DE PREÇOS N°156/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024 - PMM

PROCESSO Nº 080/2024 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

CONTRATADO: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº: 81.706.251/0001-98

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE

Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
462	12	1	2026	3339030090000000000	303
484	12	1	2027	3339030090000000000	303
485	12	1	2027	3339030090000000000	494
500	12	1	2028	3339030090000000000	303
501	12	1	2028	3339030090000000000	369
534	12	1	2031	3339030090000000000	303

Valor: R$51.896,25 (cinquenta e um mil oitocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses após a data de assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2024.

Publicado por:
Juliana Marcante Ozorio
Código Identificador:E4195468

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 157/2024

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

ATA REGISTRO DE PREÇOS N°157/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024 - PMM

PROCESSO Nº 080/2024 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

CONTRATADO: SANTO REMÉDIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI

CNPJ Nº: 28.643.008/0001-95

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE

Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
462	12	1	2026	3339030090000000000	303
484	12	1	2027	3339030090000000000	303
485	12	1	2027	3339030090000000000	494
500	12	1	2028	3339030090000000000	303
501	12	1	2028	3339030090000000000	369
534	12	1	2031	3339030090000000000	303

Valor: R$3.760,00(três mil setecentos e sessenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses após a data de assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 02/10/2024.

Publicado por:
Juliana Marcante Ozorio
Código Identificador:5F0E9D22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 158/2024

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

ATA REGISTRO DE PREÇOS N°158/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024 - PMM

PROCESSO Nº 080/2024 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

CONTRATADO: SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº: 00.656468/0001-39

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE

Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
462	12	1	2026	3339030090000000000	303
484	12	1	2027	3339030090000000000	303
485	12	1	2027	3339030090000000000	494
500	12	1	2028	3339030090000000000	303
501	12	1	2028	3339030090000000000	369
534	12	1	2031	3339030090000000000	303

Valor: R$63.975,00(sessenta e três mil novecentos e sessenta e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses após a data de assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2024.

Publicado por:
Juliana Marcante Ozorio
Código Identificador:0FF55748

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 159/2024

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

ATA REGISTRO DE PREÇOS N°159/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024 - PMM

PROCESSO Nº 080/2024 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

CONTRATADO: SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ Nº: 09.944.371/0001-04

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE

Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
462	12	1	2026	33390300900000000000	303
484	12	1	2027	33390300900000000000	303
485	12	1	2027	33390300900000000000	494
500	12	1	2028	33390300900000000000	303
501	12	1	2028	33390300900000000000	369
534	12	1	2031	33390300900000000000	303

Valor: R$3.240,00(três mil duzentos e quarenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses após a data de assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2024.

Publicado por:
Juliana Marcante Ozorio
Código Identificador:19EE4038

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 160/2024

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 160/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024 - PMM

PROCESSO Nº 080/2024 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

CONTRATADO: WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ Nº: 43.025.186/0001-46

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE

Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
462	12	1	2026	33390300900000000000	303
484	12	1	2027	33390300900000000000	303
485	12	1	2027	33390300900000000000	494
500	12	1	2028	33390300900000000000	303
501	12	1	2028	33390300900000000000	369
534	12	1	2031	33390300900000000000	303

Valor: R$5.000,00 (cinco mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses após a data de assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2024.

Publicado por:
Juliana Marcante Ozorio
Código Identificador:FA5C8485

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

LEGISLATIVO MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 09/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 09/2024

Fundamentado no amparo legal Art. 74, III, f, da Lei n° 14.133/21, RATIFICO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024 para a contratação de 03 (três) inscrições para capacitação técnica com o tema; A importância da segurança digital na prestação dos serviços públicos. A responsabilidade dos gestores, servidores e vereadores na proteção de dados e das finanças públicas nos crimes cibernéticos. Ameaças digitais e resposta a incidentes sobre crimes digitais no setor público. Fim de mandato: obrigações, boas práticas e planejamento para transição legislativa eficiente. Na cidade de Maringá/Pr., nos dias 06/07 e 08 de novembro de 2024 em formato presencial.

Empresa: CNPJ n° 12.137.995/0001-16 NS TREINAMENTOS EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, Rua 319 n° 225, Apt 801, Edif. Porto Príncipe, Meia Praia, CEP 88.220-000 Itapema/SC.

Valor Global: R$ 5.670,00 (cinco mil seiscentos e setenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
3.3.90.39.00.00.48.00 – SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Mato Rico/Pr., 05 de novembro de 2024

MARCELO RAK
Presidente

Publicado por:
Joel Aurelio
Código Identificador:042FE498

MUNICÍPIO DE MATO RICO
RESOLUÇÃO Nº03/2024 - CMDI

CMDI – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE MATO RICO/PR LEI Nº 282/2008

RESOLUÇÃO – 03/2024.

SUMULA: Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação do Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de atividades físicas e de est. cognitivas" Del. 035/2024 para o Município de Mato Rico PR.

O CMDI Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Mato Rico/PR, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação em reunião extraordinária no dia 05 de novembro de 2024.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica aprovado o Termo de Adesão e o Plano de Ação do Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e

saudável por meio de prática de atividades físicas e de est. cognitivas" Del. 035/2024 para o Município de Mato Rico PR.

Art. 2º - Está resolução entrará em vigor nesta data, revogando as disposições contrarias.

Mato Rico, 05 de novembro de 2024.

CLEUNICE GONÇALVES FERNANDES
Presidente do CMDI

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:7C9392BB

MUNICÍPIO DE MATO RICO
RESOLUÇÃO Nº04/2024 - CMDI

CMDI – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE MATO RICO/PR LEI Nº 282/2008

RESOLUÇÃO – 04/2024.

SUMULA: Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação do Incentivo Projeto Viaja Mais 60 - Fase II Del. 034/2024.
O CMDI Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Mato Rico/PR, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação em reunião extraordinária no dia 05 de novembro de 2024.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica aprovado o Termo de Adesão e o Plano de Ação do Incentivo Projeto Viaja Mais 60 - Fase II Del. 034/2024.

Art. 2º - Está resolução entrará em vigor nesta data, revogando as disposições contrarias.

Mato Rico, 05 de novembro de 2024.

CLEUNICE GONÇALVES FERNANDES
Presidente Do CMDI

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:140DF952

MUNICÍPIO DE MATO RICO
PORTARIA 517/2024 - GESTOR E FISCAL -CONVENIO - PROJETO "PARANA MAIS VIAGENS"

PORTARIA Nº 517/2024

SÚMULA – Designa Gestor e Fiscal do Convenio – PROJETO – "PARANÁ MAIS VIAGEM" – VIAGEM PONTAL DO PARANÁ.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mato Rico, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, Resolve:

DESIGNAR:

Artigo 1º - A **Sra. JESSICA DE OLIVEIRA AZEVEDO**, portadora da cédula de identidade civil nº 142521474 e inscrição no CPF nº 102.189.969-00, lotada na Secretaria de Assistência Social, no Cargo de **"DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL"**, do quadro de cargos comissionados, matricula nº 400759 admitida em 02/05/2024, e a **Sra. ELIANE ZATESCO**, portadora da cédula de identidade civil nº 147580355 e inscrição no CPF nº 120.084.629-00, lotada na Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, no Cargo de **"DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO"**, do quadro de cargos comissionados, matricula nº 400760, admitida em 02/05/2024, **GESTOR E FISCAL** do Convenio – **PROJETO – "PARANÁ MAIS VIAGEM" – VIAGEM PONTAL DO PARANÁ.**

Artigo 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua Assinatura, revogando as disposições em contrário.

Publique-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Mato Rico, 05 de NOVEMBRO de 2024.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Fernando Jaskiu
Código Identificador:4796F586

MUNICÍPIO DE MATO RICO
RESOLUÇÃO Nº07/2024 - CMAS

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MATO RICO/PR LEI Nº 299/2009

RESOLUÇÃO – 07/2024

SUMULA: Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social – PAS referente ao ano de 2025 para o município de Mato Rico PR.

O CMAS Conselho Municipal de Assistência Social de Município de Mato Rico/PR, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação em reunião ordinária no dia 05 de novembro de 2024.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar Termo de Adesão e o Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social – PAS referente ao ano de 2025 para o município de Mato Rico PR.

Art. 2º - Está resolução entrará em vigor nesta data, revogando as disposições contrarias.

Mato Rico, 05 de novembro de 2024.

RODOLFO PINTO MARQUES
Presidente do CMAS

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:A73BFA60

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 009/2024

CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2023

O Prefeito Municipal de Miraselva, Rogério Aparecido da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Dona Madalena nº. 140, na cidade de Miraselva, portador da cédula de identidade nº 3.802.398-5 SSP-PR e do CPF nº 648.886.069-00, no uso de suas atribuições legais:
CONVOCA, os candidatos aprovados no Concurso Público 001/2023, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, para comparecer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, na Prefeitura Municipal de Miraselva, para apresentar os documentos exigidos e exames médico admissional.

EDUCADOR SOCIAL

Clas.	Nome	Nº. RG	Nota Final
1	DENISE DE PAULO CAMPOS SILVA	10.682.169-0	65,0
2	ADRIELLY FERNANDA RODRIGUES	12.501.080-6	60,0

O não comparecimento no prazo legal o (a) candidato (a) classificado (a) será remanejado (a) para o final da lista de classificação, podendo

a Prefeitura Municipal convocar os imediatamente posteriores, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

Miraselva, 05 de novembro de 2024.

ROGÉRIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wladimir Augusto Antiveri
Código Identificador:113A83E1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 078/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2024

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) pelo período de 12 (doze) meses.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES;
FORNECEDOR:
PRIME COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA.
CNPJ N.º 34.863.587/0001-84.
LOTE: 1 e 2.
NO VALOR TOTAL DE R$ 89.271,00 (oitenta e nove mil, duzentos e setenta e um reais).

VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei Federal n° 14.133, de 01° de abril de 2021.

DATA DO FIRMAMENTO: 04/11/2024

ASSINADO POR: SR. FERNANDO NEVES SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O SR. JEFFERSON CASTRO DE SOUZA PELA EMPRESA PRIME COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA.

Publicado por:
Renan Luiz Fragoso
Código Identificador:7D120EB4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1825 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 1825 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

"Institui e nomeia a Comissão Central de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ**, Sebastião Brindarolli Júnior, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº 30 de 19 de maio de 2015,

DECRETA:

Art. 1º A Comissão Central de Avaliação de Desempenho do Magistério Público do Município de Morretes, prevista no artigo 42 da Lei Complementar 30/2015 fica constituída conforme o presente Decreto.

Art. 2º A Comissão Central de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal deverá dar cumprimento aos artigos nº 46, 47 e 48 da Lei Complementar 30/2015.

Art. 3º São atribuições da Comissão de que trata o art. 1º deste Decreto:

I – Aprovar os instrumentos de avaliação de desempenho para os profissionais do magistério municipal;
II - Organizar e coordenar todo o processo de Avaliação e Desempenho do Magistério Público Municipal, emitindo relatório conclusivo pela aprovação ou não do servidor;
III - Participar da avaliação dos professores das escolas rurais de pequeno porte, diretores, coordenadores, supervisores, orientadores e demais profissionais do magistério que exercem atividades no Departamento Municipal de Educação.
IV - Convocar as direções escolares para reuniões de planejamento e execução do processo de avaliação.
V – Emitir parecer sobre os documentos apresentados pelos profissionais habilitados para a progressão horizontal de carreira.
VI - Fazer cumprir o processo de Avaliação e Desempenho do Magistério Público Municipal;

Art. 4º A Comissão Central de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal será composta pelos seguintes representantes, ficando assim designados:
I - 03 (três) representantes da Secretaria de Educação;
a) PRESIDENTE - ANNA VITÓRIA DE SOUZA BRAZ, matrícula funcional 8841;
b) 1ª SECRETÁRIA - MARCELY ARIELIE ROYER LEOPOLDINO, matrícula funcional 995;
c) 2ª SECRETÁRIA - ANA ELÍSIA MASSUCO, matrícula funcional 8921.

II- 01 representante da Comissão de Gestão do Plano: KATHIE AMANCIA LANZARINI BISCOTTO, matrícula funcional 99950131;

III – 01 representante da Associação dos Professores Municipais: FLÁVIA REBELLO MIRANDA, matrícula funcional 300581.

IV - 01 representante dos diretores da rede municipal de ensino: ADRIANE DA SILVA JACQUES MEDUNA, matrícula funcional 9999221.

V – 01 representante das equipes técnico pedagógicas de uma das Instituições de Ensino: NATALI ESTER MATOSO, matrícula funcional 1430.

Parágrafo único. Em sendo constatada a necessidade de assessoramento e consultoria jurídica para análise de situações específicas, a Procuradoria-Geral do município poderá ser acionada pela Presidência da Comissão sendo desde já, designado o Servidor Rafael Elias Zanetti – Procurador – matrícula funcional 2067.

Art. 5º Os membros da Comissão terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições contidas no Decreto nº 1012 de 14 de julho de 2023.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 04 de novembro de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:BD7B99DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA Nº 4602 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

ERRATA DA PORTARIA Nº 4602 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024
PORTARIA DE FÉRIAS

Súmula: ERRATA DA PORTARIA Nº4602 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

NA PORTARIA Nº 4602 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024, publicada no diário oficial dia 30/10/2024.

I - ONDE SE LÊ:

CONCEDER, férias aos funcionários municipais, mês de fruição **Novembro de 2024**, conforme quadro abaixo discriminado:

NOME	MATRÍ.	PERIODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS	TOTAL
3. ALEANDRO LUIZ DE OLIVEIRA	7791	22/08/2023 A 21/08/2024	04/11/2024 A 03/12/2024	30
14. ISABEL CRISTINA SILVA MENDES	83621	01/04/2023 A 31/03/2024	04/11/2024 A 03/12/2024	30

II – LEIA-SE:

CONCEDER, férias aos funcionários municipais, mês de fruição **Novembro de 2024**, conforme quadro abaixo discriminado:

NOME	MATRÍ.	PERIODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS	TOTAL
3. ALEANDRO LUIZ DE OLIVEIRA	7791	22/08/2023 A 21/08/2024	14/11/2024 A 03/12/2024	20
14. ISABEL CRISTINA SILVA MENDES	83621	01/04/2023 A 31/03/2024	14/11/2024 A 03/12/2024	20

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 05 de novembro de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:A4A82804

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4607 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 4607 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

Súmula: "Estabelece a delegação de competências da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar a competência conferida pela Lei Municipal Complementar nº 044/2021, à Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª **Loana Conforto Ferreira**, no período de 04 a 23 de novembro de 2024 (20 dias), em favor do empregado público, ocupante do cargo de Superintendente Geral de Saúde, Sr. **Manoel Medeiros Machado**, registrado sob a Matrícula Funcional nº 2020, por motivo de férias.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 04 de novembro de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:2CA0AD77

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4605 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA Nº 4605 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Súmula: "Estabelece a delegação de competências da Procuradoria-Geral do Município, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 72, parágrafo único, alínea "a", e 87, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar a competência conferida pela Lei Municipal Complementar nº 044/2021, à Procuradora-Geral do Município, Sra. Mariana Tomé Pedroso, no período de 04 a 14 de novembro de 2024 (10 dias), em favor da empregada pública, ocupante do cargo de Superintendente da Procuradoria-Geral, Sra. Maíra Beatriz Pereira da Silva, registrada sob a Matrícula Funcional nº 1.708, por motivo de férias, delegando-se as competências previstas no artigo 87, inciso II, nas alíneas "d", "f" e "g", da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 30 de outubro de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:10F99E4C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 084/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 036/2024

Com base nas informações constantes no procedimento, cujo o objeto é a : contratação de empresa para aquisição e instalação de condicionador de ar nas unidades básicas, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, **RATIFICO** a decisão da Secretaria Municipal de Saúde, em consequência fica convocada a empresa **C LANCONI LOPES SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI, inscrita sob o CNPJ n.º 29.660.456/0001-60, pelo menor valor de R$ 6.012,00 (seis mil e doze reais) e a empresa CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA, inscrita sob o CNPJ n°. 41.948.354/0001-40. pelo menor valor de R$22.000,00 (vinte e dois mil reais)** para o atendimento ao objeto supramencionado, bem como a proposta em anexo ao processo nos valores e quantidades descritas abaixo:

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Instalação de condicionador de ar 12.000 BTU'S	Unidade	12	**R$ 501,00**	**R$ 6.012,00**
2	Condicionador de ar 12.000 BTU'S – 220V - SEM INSTALAÇÃO	Unidade	10	**R$ 2.200,00**	**R$ 22.000,00**

Proceda-se a emissão da correspondente solicitação de ordem de serviços, compra e posteriormente o empenho.
Informações pelo e-mail: licitacoes@morretes.pr.gov.br e no site do município, www.morretes.pr.gov.br.

Registre-se e dê a divulgação ao presente termo.

Morretes, 05 de novembro de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Gislaine Vier Rodrigues
Código Identificador:7EC94431

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1828 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Decreto Nº 1828/2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional suplementar no Orçamento Programa de 2024, aprovado pela Lei Municipal 808/2024 de 19 de janeiro de 2024.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 8.884,82 (oito mil oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação		
03	Procuradoria Geral do Município	
03.001.02.062.0040.2.006	Manutenção da Procuradoria Geral do Município	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 8.884,82
Total Suplementação:		R$ 8.884,82

Artigo 2º - Para cobertura total de que se trata o Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recurso definidos no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução		
08	Secretaria Municipal de Assistência Social	
08.001.08.122.0100.2.045	Manutenção da Secretaria de Ação Social	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 8.884,82
Total Redução:		R$ 8.884,82

Resumo por Fonte			
Fonte	Descrição	Valor Reduzido	Valor Suplementado
1000	Recursos Ordinários (Livres)	8.884,82	8.884,82
Total		8.884,82	8.884,82

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 5 de novembro de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:34278056

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1820 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Decreto Nº 1820/2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional suplementar no Orçamento Programa de 2024, aprovado pela Lei Municipal 808/2024 de 19 de janeiro de 2024.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação		
11	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	
11.001.04.122.0300.2.066	Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01511	Taxas - Prestação de Serviços	R$ 4.000,00
Total Suplementação:		R$ 4.000,00

Artigo 2º - Para cobertura total de que se trata o Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recurso definidos no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução		
11	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	
11.001.04.122.0300.2.066	Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01511	Taxas - Prestação de Serviços	R$ 4.000,00
Total Redução:		R$ 4.000,00

Resumo por Fonte			
Fonte	Descrição	Valor Reduzido	Valor Suplementado
1511	Taxas - Prestação de Serviços	4.000,00	4.000,00
Total		4.000,00	4.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 29 de outubro de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:54B1FB0D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1831 DE 05 NOVEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 1831 DE 05 NOVEMBRO DE 2024

SÚMULA: Fica Instituído o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, no âmbito do Município de Morretes

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, "Constitui o Comitê Gestor Municipal Intersetorial da Primeira Infância, e dá outras providências; **Considerando** a LEI Nº 13.257, DE 08 DE MARÇO DE 2016 que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, no âmbito do Município de Morretes, com a finalidade de assegurar a articulação de ações destinadas à proteção e à promoção dos direitos da criança na primeira infância.

§1º O Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância será composto por um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular – Maria Cristina Mores da Costa Pinto
Suplente – Clodoaldo Tonetti

II – Representante do CRAS
Titular – Raphaela Biudes da Luz Costa
Suplente – Larissa Tais Rosa Landucci

III – Representante do CREAS
Titular – Hannah Hend Toso Sfair
Suplente – Márcia Regina Guimarães da Fonseca

IV – Secretaria Municipal de Educação
Titular – Anna Vitória de Souza Braz
Suplente – Adriana Assumpção

V – Secretaria Municipal de Saúde
Titular – Lilian Cristine Machado
Suplente – Daniele Roberta de Castilho

VI – Representante do Conselho Tutelar
Titular – Valdirene da Silva Marques
Suplente – Flavio Rodrigo Portugal

VII- Representante da Pastoral da Criança
Titular – Daniele cunha dos Santos
Suplente - Rosecleia da Cruz

VIII – Representante do Conselho Municipal dos Direitosda Criança e do Adolescente (CMDCA)
Titular: Josemeri do Rocio Malucelli Pulsides
Suplente: Maiza Rafaele Vieira Barbosa Lisboa

Parágrafo único: o Comitê possui a prerrogativa de convidar técnicos de outros setores, secretarias, órgãos, instituições, empresas, etc., para participarem em reuniões cujas pautas requeiram conhecimentos específicos.

§ 1º A participação dos representantes do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 2º São atribuições do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância:

I - Articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado da criança na primeira infância;

II - Acompanhar a execução de políticas públicas voltadas à primeira infância;

III - atuar em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância; e

IV - Promover o desenvolvimento integral, a prevenção e a proteção contra toda forma de violência contra a criança na primeira infância.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas o Decreto nº 1669 de 01 de agosto de 2024.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 05 de novembro de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:36092074

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 095/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024
SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Morretes, **CNPJ 76.022.490/0001-99**, torna público que realizará **às 09hrs do dia 22 de novembro de 2024,** na Prefeitura Municipal de Morretes, sito a Praça Rocha Pombo, 10, Centro, Morretes - PR, um **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, que tem por objeto aquisição de fórmulas infantis, dietas especiais e suplementos alimentares, para pacientes (crianças, adultos e idosos) que são portadores de necessidades nutricionais, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Morretes, conforme especificações no Termo de Referência (anexo I do edital de licitação).

INFORMAÇÕES:

Os licitantes poderão efetuar *download* do edital e seus anexos no site oficial do Município de Morretes, https://www.morretes.pr.gov.br/, pela Plataforma da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL COMPRAS, https://bll.org.br/ e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, https://www.gov.br/pncp/pt-br, bem como poderão obter informações complementares na sede da na sede da Prefeitura de Morretes, Paço Municipal Nhundiaquara, Praça Rocha Pombo, 10 Centro, Morretes - PR , no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone: 41 93500-9538 ou ainda através do e-mail: licitacoes@morretes.pr.gov.br

Morretes, 05 de novembro de 2024.

RENAN LUIZ FRAGOSO CARDOZO
Agente de Contratações do Município
Decreto 1671/2024

Publicado por:
Renan Luiz Fragoso
Código Identificador:AE8E96AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 077/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Morretes torna público que realizará **às 09hrs do dia 25 de novembro de 2024,** na Prefeitura Municipal de Morretes, sito a Praça Rocha Pombo, 10, Centro, Morretes - PR, um **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento pelo **menor preço por item,** que tem por objeto a Aquisição de Toners e Cartuchos de tintas para suprir as necessidades das Secretarias, conforme especificações no Termo de Referência (anexo I do edital de licitação).

INFORMAÇÕES:

Os licitantes poderão efetuar *download* do edital e seus anexos no site oficial do Município de Morretes, https://www.morretes.pr.gov.br/, pela Plataforma da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL COMPRAS, https://bll.org.br/ e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, https://www.gov.br/pncp/pt-br, bem como poderão obter informações complementares na sede da na sede da Prefeitura de Morretes, Paço Municipal Nhundiaquara, Praça Rocha Pombo, 10 Centro, Morretes - PR , no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone: 41 93500-9538 ou ainda através do e-mail: licitacoes@morretes.pr.gov.br

Morretes, 05 de novembro de 2024.

RENAN LUIZ FRAGOSO CARDOZO
Agente de Contratação do Município
Decreto 1671/2024

Publicado por:
Renan Luiz Fragoso
Código Identificador:C23E96C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 085/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 037/2024

OBJETO: Trata-se de aquisição de pacote com 20 (vinte) linhas de telefonia celular pós pago, com chip incluso, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MORRETES PARANÁ.
CONTRATADA:

CONTRATO N° 059/2024 – ID N° 157/2024
EMPRESA: DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA;
CNPJ/MF sob o nº 22.366.517/0001-31;
VALOR TOTAL DE: R$ 9.312.00 (nove mil, trezentos e doze reais).
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05/11/2024
VIGÊNCIA: O prazo de execução fica estipulado em 1 (um) ano, podendo ser prorrogado diante da ocorrência de fato superveniente que inviabilize o início da etapa de execução e/ou das subsequentes, tanto que até a data designada para o início dos trabalhos a CONTRATADA comunique a Administração Municipal e requeira a prorrogação do prazo de execução. Estipula-se em 1 (um) ano o prazo de vigência do contrato a contar da data da assinatura de seu instrumento, admitida a prorrogação do prazo de vigência nos termos do artigo 111, da Lei 14.133/2021.

ASSINADO POR: SR. MANOEL MEDEIROS MACHADO, SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE SR. LEANDRO CARLOS SILVEIRA PELA EMPRESA DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Publicado por:
Renan Luiz Fragoso
Código Identificador:51C0C27A

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
ERRATA 01/2024- CMDPCD

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 01 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Súmula: ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 01 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

NA RESOLUÇÃO Nº 01 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024, publicada no diário oficial dia 15/10/2004.

I - ONDE SE LÊ:

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPCD de Morretes-PR, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal Nº 55 de 2009;

II – LEIA-SE:

Art. 1º O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPCD de Morretes-PR, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal Nº 607 de2020;

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 05 de novembro de 2024.

CLODOALDO TONETTI
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa Com Deficiência

Publicado por:
Evelin Cristina Nodari Pereira
Código Identificador:627B82EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
ERRATA 02/2024- CMDPCD

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 02 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Súmula: ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 02 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

NA RESOLUÇÃO Nº 02 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024, publicada no diário oficial dia 15/10/2004.

I - ONDE SE LÊ:

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPCD de Morretes-PR, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal Nº 55 de 2009;

II – LEIA-SE:

Art. 1º O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPCD de Morretes-PR, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal Nº 607 de2020;

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 05 de novembro de 2024.

CLODOALDO TONETTI
Presidente Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa Com Deficiência

Publicado por:
Evelin Cristina Nodari Pereira
Código Identificador:61A41064

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

LEGISLATIVO MUNICIPAL
AVISO DE INEXIGIBILIDADE 01/2024

AVISO DE DISPENSA INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2024
Processo Administrativo nº. 003/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Prata do Iguaçu/PR

OBJETO: Contratação de curso de capacitação profissional para agentes políticos e servidores da Câmara Municipal de Nova Prata do Iguaçu – Pr..

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 9.000,00 (Nove mil Reais).

AMPARO LEGAL: Lei Federal N° 14.133/2021 em seu artigo 74, Inciso III e Resolução n° 02/2023 e demais normas aplicáveis.

Nova Prata do Iguaçu-PR, 05 de novembro de 2024.

SERGIO VITALI
Presidente

Publicado por:
Andreia Aparecida Hoffelder
Código Identificador:6B4B39F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 5580/2024

PORTARIA N.º 5580/2024
DATA: 05/11/2024

SÚMULA: Concede licença para tratamento de saúde para Servidora Pública Municipal de Nova Prata do Iguaçu e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei

Municipal n.º 891/2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde para Servidora Pública Municipal de Nova Prata do Iguaçu, conforme segue:

Claudinéria das Graças Ferreira, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, portadora da matrícula 11131-1, de 31/10/2024 a 29/01/2025 (90 dias), conforme Requerimento de Perícia Médica sob nº 034/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, aos 05 dias do mês de novembro de 2024.

SERGIO FAUST
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:111A7F43

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 5581/2024

PORTARIA N.º 5581/2024
DATA: 05/11/2024

SÚMULA: Exonera a pedido Servidora Pública Municipal de Nova Prata do Iguaçu, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido **DIANDRA DA SILVA,** portadora da matrícula nº 13901-1, ocupante do cargo de Educadora Infantil, e declara vacância do cargo, a partir de 04/11/2024.

Art. 2º - Esta Portaria tem vigência a partir de 04 de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, aos 05 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SERGIO FAUST
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:7D4044B7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 5582/2024

PORTARIA N.º 5582/2024
DATA: 05/11/2024

SÚMULA: Concede licença para tratamento de saúde para Servidora Pública Municipal de Nova Prata do Iguaçu e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n.º 891/2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde para Servidora Pública Municipal de Nova Prata do Iguaçu, conforme segue:

Roslei Kniess Iothi, Agente Comunitária de Saúde, portadora da matrícula 11111-2, de 29/10/2024 a 27/04/2025 (180 dias).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, aos 05 dias do mês de novembro de 2024.

SERGIO FAUST
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:C727E418

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 5583/2024

PORTARIA N.º 5583/2024
DATA: 05/11/2024

SÚMULA: Prorroga licença saúde para Servidora Pública Municipal de Nova Prata do Iguaçu, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 891/2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar licença para tratamento de saúde para a Servidora Pública Municipal

Dione Biancatto, ocupante do cargo de Educadora Infantil, portadora da matricula nº 10181-1, conforme resultado de Perícia Médica Requerimento nº 033/2024, de 15/10/2024 a 14/01/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Nova Prata do Iguaçu, aos 05 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.

SERGIO FAUST
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:26702ACE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

FUNDAÇÃO DE SÁUDE DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 379/2024

de 23 de outubro de 2024

O Senhor THIAGO ALVES CEFALO, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

RESOLVE:

Dispensar, por término de contrato, a partir de 23 de outubro de 2024, do cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS P.S.S., desde 24 de outubro de 2022, a Servidora Pública Municipal Senhora SOLANGE APARECIDA DE SOUZA PRIMILA, portadora do

Registro Geral nº *.743.0***-6 SSP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número ***.989.***-91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundação de Saúde de Paiçandu, 23 de outubro de 2024.

THIAGO ALVES CEFALO
Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:EF89CC25

FUNDAÇÃO DE SÁUDE DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 380/2024

de 30 de outubro de 2024

O Senhor THIAGO ALVES CEFALO, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;

RESOLVE:

CONCEDER 15(quinze) dias de Férias, no período compreendido entre ***01 a 15 de novembro de 2024***, ao servidor público municipal, Senhor CLEVERSON WESLEY PICHELLI, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 6.***.680-* SESP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 897.***.179-**, ocupante do cargo CLT de ENFERMEIRO PSS desde 16 de outubro de 2023.. .

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, 30 de outubro de 2024.

THIAGO ALVES CEFALO
Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu.

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:C7FC5C77

FUNDAÇÃO DE SÁUDE DE PAIÇANDU
PORTARIA 381/2024

de 30 de outubro de 2024

O Senhor THIAGO ALVES CEFALO, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;

RESOLVE:

CONCEDER 15(quinze) dias de férias, no período compreendido entre **4 a 18 de novembro de 2024**, a Servidora Pública Municipal, Senhora JEANE DIAS PINHEIRO, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº 1.***.391-* SSP/AM, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 636.***.812-**, ocupante do cargo CLT de PSICÓLOGO PSS desde 02 de outubro de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, 30 de outubro de2024.

THIAGO ALVES CEFALO
Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu.

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:D6CAF4B4

FUNDAÇÃO DE SÁUDE DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 382/2024

de 30 de outubro de 2024

O Senhor THIAGO ALVES CEFALO, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;

RESOLVE:

CONCEDER 30(trinta) dias de férias, no período compreendido entre ***15 de novembro a 14 de dezembro de 2024*****,** a servidora pública municipal, Senhora JULIANA APARECIDA PEREIRA BRANDES, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº *.180.***-4 SESP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número ***.252.***-29, ocupante do cargo CLT de TÉCNICO EM ENFERMAGEM 35HS PSS desde 13 de novembro de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, 30 de outubro de 2024.

THIAGO ALVES CEFALO
Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu.

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:FC4DC428

FUNDAÇÃO DE SÁUDE DE PAIÇANDU
PORTARIA 383/2024

de 30 de outubro de 2024

O Senhor THIAGO ALVES CEFALO, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;

RESOLVE:

CONCEDER 30(trinta) dias de férias, no período compreendido entre **14 de novembro a 13 de dezembro de 2024**, a Servidora Pública Municipal, Senhora MARILY DE SOUZA BATISTA, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº 6.***.766-* SESP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 906.***.849-**, ocupante do cargo CLT de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PSS desde 21 de setembro de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, 30 de outubro de2024.

THIAGO ALVES CEFALO
Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu.

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:E34BD71F

FUNDAÇÃO DE SÁUDE DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 384/2024

de 30 de outubro de 2024

O Senhor THIAGO ALVES CEFALO, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;

RESOLVE:

CONCEDER 10(dez) dias de Férias, no período compreendido entre ***02 a 11 de novembro de 2024,*** a servidora pública municipal, Senhora ROSANA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº ***977** SSP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número ***.229.***-20, ocupante do cargo efetivo de FARMACÊUTICO desde 02 de janeiro de 2001.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, 30 de outubro de 2024.

THIAGO ALVES CEFALO
Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu.

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:2F9403F7

FUNDAÇÃO DE SÁUDE DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 385/2024

de 30 de outubro de 2024

O Senhor THIAGO ALVES CEFALO, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;

RESOLVE:

CONCEDER 30(trinta) dias de férias, no período compreendido entre ***21 de novembro a 20 de dezembro de 2024,*** a servidora pública municipal, Senhora ANA MARIA ARF CARDOSO, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº *.123.***-9 SSP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número ***.249.***-00, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM desde 21 de março de 2016..

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, 30 de outubro de 2024.

THIAGO ALVES CEFALO
Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu.

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:DE2A8862

FUNDAÇÃO DE SÁUDE DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 386/2024

de 30 de outubro de 2024

O Senhor THIAGO ALVES CEFALO, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;

RESOLVE:

CONCEDER 30(trinta) dias de férias, no período compreendido entre ***4 de novembro a 3 de dezembro de 2024,*** ao Servidor Público Municipal, Senhor ANDERSON DE OLIVEIRA TAKAHASHI, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº *979***5 SSP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número ***.802.***-0, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO desde 21 de março de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, 30 de outubro de 2024.

THIAGO ALVES CEFALO
Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu.

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:C9BA02AF

FUNDAÇÃO DE SÁUDE DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 387/2024

de 30 de outubro de 2024

O Senhor THIAGO ALVES CEFALO, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;

RESOLVE:

CONCEDER 10 (dez) dias de férias, no período de ***22 de novembro a 1 de dezembro de 2024***, a Servidora Pública Municipal, Senhora *ANNE CAROLINE ALVES PERES*, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº 8.***.303-* SESP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 044.***.939-**, ocupante do cargo efetivo de PSICOLOGO desde 2 de julho de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, 30 de outubro de 2024.

THIAGO ALVES CEFALO
Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu.

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:413C074D

FUNDAÇÃO DE SÁUDE DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 388/2024

de 30 de outubro de 2024

O Senhor THIAGO ALVES CEFALO, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;

RESOLVE:

CONCEDER 10(dez) dias de férias, no período compreendido entre ***18 a 27 de novembro de 2024,*** a servidora pública municipal, Senhora CAMILA PEZINE, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº *.748.***-0 SSP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número ***.406.***-92, ocupante do cargo efetivo de FARMACEUTICO desde 10 de fevereiro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, 30 de outubro de 2024.

THIAGO ALVES CEFALO
Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu.

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:A900C98D

FUNDAÇÃO DE SÁUDE DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 389/2024

de 30 de outubro de 2024

O Senhor THIAGO ALVES CEFALO, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;

RESOLVE:

CONCEDER 10(dez) dias de férias, no período compreendido entre ***5 a 14 de novembro de 2024*****,** a servidora pública municipal, Senhora DANIELA CRISTINA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº 8.***.042-* SSP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 036.***.999-**, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO desde 05 de novembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, 30 de outubro de 2024.

THIAGO ALVES CEFALO
Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu.

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:D6E3F900

FUNDAÇÃO DE SÁUDE DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 390/2024

de 30 de outubro de 2024

O Senhor THIAGO ALVES CEFALO, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias, no período compreendido entre ***4 de novembro a 3 de dezembro de 2024***, a servidora pública municipal, Senhora ESTER MARIA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº *.184.***-9 SSP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número ***.236.***-15, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SAÚDE desde 04 de março de 2002.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, 30 de outubro de 2024.

THIAGO ALVES CEFALO
Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu.

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:10790F51

FUNDAÇÃO DE SÁUDE DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 391/2024

de 30 de outubro de 2024

O Senhor THIAGO ALVES CEFALO, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;

RESOLVE:

CONCEDER 15(quinze) dias de Férias, no período compreendido entre ***4 a 18 de novembro de 2024***, a servidora pública municipal, Senhora MARIA ANGELA MATHEUS, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº *.934.***-9 SSP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número ***.748.***-87, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO desde 01 de fevereiro de 2013.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, 30 de outubro de 2024.

THIAGO ALVES CEFALO
Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu.

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:1DADADAE

FUNDAÇÃO DE SÁUDE DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 392/2024

de 30 de outubro de 2024

O Senhor THIAGO ALVES CEFALO, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;

RESOLVE:

CONCEDER 10(dez) dias de férias, no período compreendido entre ***4 a 13 de novembro de 2024*****,** a Servidora Pública Municipal, Senhora PATRICIA BASTOS DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº *.869.***-9 SSP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 801.***.509-**, ocupante do cargo efetivo de PSICOLOGA , desde 26 de agosto de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, 30 de outubro de 2024.

THIAGO ALVES CEFALO
Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu.

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:2F62E165

FUNDAÇÃO DE SÁUDE DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 393/2024

de 30 de outubro de 2024

O Senhor THIAGO ALVES CEFALO, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;

RESOLVE:

CONCEDER 15(quinze) dias de férias, no período compreendido entre ***16 a 30 de novembro de 2024*****,** a Servidora Pública Municipal, Senhora SILVANA DE FATIMA ARCENI NOGUEIRA, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº *.637.***-8 SSP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número ***.233.***-89, ocupante do cargo efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM desde 3 de maio de 2016.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, 30 de outubro de 2024.

THIAGO ALVES CEFALO
Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu.

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:30D4C592

FUNDAÇÃO DE SÁUDE DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 394/2024

de 1 de novembro de 2024

O Senhor THIAGO ALVES CEFALO, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo.

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a partir de 1 de novembro de 2024, do cargo CLT de ENFERMEIRO 40HS P.S.S, desde 16 de janeiro de 2023, a Servidora Pública Municipal, Senhora ROZIMARE TREVIZAN, portadora do Registro Geral nº *.248.***-6 SSP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número ***.200.***-29.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundação de Saúde de Paiçandu, 1 de novembro de 2024.

THIAGO ALVES CEFALO
Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:FA4154FF

FUNDAÇÃO DE SÁUDE DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 395/2024

de 1 de novembro de 2024

O Senhor THIAGO ALVES CEFALO, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo.

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a partir de 1 de novembro de 2024, do cargo CLT de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO 40HS P.S.S, desde 1 de fevereiro de 2024, a Servidora Pública Municipal, Senhora ZILDA MESSIA, portadora do Registro Geral nº *.581.2***-7 SSP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número ***.956.***-72.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundação de Saúde de Paiçandu, 1 de novembro de 2024.

THIAGO ALVES CEFALO
Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:00CA1A3F

FUNDAÇÃO DE SÁUDE DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 396/2024

de 1 de novembro de 2024

O Senhor THIAGO ALVES CEFALO, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1 de novembro de 2024, para exercer o Cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MENTAL, símbolo C-03, da Fundação Municipal de Saúde, o Senhor ALEXANDRE MARQUES DOS REIS, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral nº 5.***.307-* SSP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 024.***.839-**, demissível "ad nutum".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundação de Saúde de Paiçandu, 1 de novembro de 2024.

THIAGO ALVES CEFALO
Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:33975D63

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO 104

CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 28/2024
CONTRATO Nº 104

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICIPIO DE PAICANDU,** inscrito no CNPJ nº 76.282.664/0001-52, com endereço R. SETE DE SETEMBRO, 499, na cidade de Paiçandu, neste ato representado pelo ordenador, **ISMAEL BATISTA** portador da Cédula de Identidade nº 5.028.456-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 634.229.219-15, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, dos Decretos Municipais nºs , e considerando o resultado da Dispensa Eletrônica nº 28/2024, homologado em 01/11/2024, integrante do Processo Administrativo nº 93/2024, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 06.176.620/0001-62, com endereço RUA HERÓI DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA, Nº 22, CEP 02188040, representada por MARCELO DIAZ, Carteira de identidade nº 15.940.268, inscrito no CPF nº 089.228.508-76, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO:

2. O presente **CONTRATO** tem por objeto para aquisição de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, para aquisição, de um biodigestor de pequeno porte, conforme especificados no convênio com a ITAIPU binacional nº 4117503/2024, em atendimento a solicitação da secretaria municipal de agricultura, pecuária e meio ambiente.** para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.

3. Do órgão contratante , descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo a este **CONTRATO;**

As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem anexo a este documento.

3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente contrato consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5. O órgão gerenciador será a Secretaria de Gestão, com participação dos Órgãos da Administração Pública

6. DA ADESÃO DO CONTRATO

7. Durante a vigência do contrato, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir o contrato na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

8. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
10. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
11. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
12. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
13. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência do contrato.
14. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência do contrato.
15. O órgão ou a entidade poderá aderir a item do contrato da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

16. Dos limites para as adesões

17. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados no contrato para o gerenciador e para os participantes.
18. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado no contrato para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem o contrato.
19. A adesão ao contrato por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato.

2. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E CADASTRO RESERVA

3. A validade do contrato será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4. O contrato decorrente terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
6. A contratação com os fornecedores registrados no contrato será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade do contrato.
8. Os contratos decorrentes dessa licitação poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização do contrato:
10. Serão registrados no contrato os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
11. Será incluído no contrato, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
12. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
13. Mantiverem sua proposta original.
14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados no contrato.
15. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário do contrato.
16. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
18. Quando o licitante vencedor não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
19. Quando houver o cancelamento do contrato nas hipóteses previstas no item 9.
20. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência do contrato.
21. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
22. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
23. O contrato será assinado por meio de assinatura digital.
24. Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
25. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
26. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
27. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
28. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

29. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

30. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
31. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
32. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
33. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
34. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

35. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

36. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

37. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

38. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

39. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

40. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

41. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

42. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

43. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

44. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

45. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

46. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do contrato, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

47. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

48. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

49. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NO CONTRATO

50. As quantidades previstas para os itens com preços registrados no contrato poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

51. O remanejamento somente poderá ser feito:

52. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

53. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

54. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

55. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

56. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

57. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da do contrato, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

58. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

59. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

60. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

61. Descumprir as condições do contrato de registro de preços, sem motivo justificado;

62. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

63. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

64. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

65. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência do contrato, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas do contrato enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

66. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

67. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

68. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinado contrato, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

69. Por razão de interesse público;

70. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

71. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

72. DAS PENALIDADES

73. O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

74. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado o contrato.

75. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

76. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

77. CONDIÇÕES GERAIS

78. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
79. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
80. A entrega do produto / prestação de serviço será conforme foi especificado no termo de referência.
81. Nas notas deverão conter as especificações da prestação de serviço de acordo com a descrição do contrato e número do empenho da solicitação e número de recursos vinculo caso seja solicitado
82. Para firmeza e validade do pactuado, a presente contrato foi lavrado em PAIÇANDU, 05 de Novembro de 2024 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

_____
ISMAEL BATISTA

_____
GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS				
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 671	14.400,00	**Total: 14.400,00**
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: PROPRIA	Modelo: BIODIGESTOR	
Descrição: BIODIGESTOR CONTENDO: (ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS) VOLUME DO TANQUE DE GÁS: 2.500L; VOLUME DO TANQUE DO BIODIGESTOR: 4.000L; PARA RESÍDUOS DE ALIMENTOS (COZINHA) E/OU ANIMAIS; MATERIAL: LONA DE POLIETILENO COM PROTEÇÃO UV; ACOMPANHADO DE UM FOGAREIRO DE - Biodigestor contendo: (especificações mínimas) Volume do tanque de gás: 2.500L; Volume do tanque do biodigestor: 4.000L; Para resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais; Material: Lona de Polietileno com proteção UV; Acompanhado de um fogareiro de biogás; Acompanhado de tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); Contendo filtro de gás; Com saída combinada de gás e fertilizante; Com guia de montagem detalhado (arquivo digital); Garantia de no mínimo 12 meses. Atender a norma ABNT NR ISSO 23590				
Quantidade: 1	**Valor Unit.: 14.400,00**			Total Item: 14.400,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO: 14.400,00				

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:D87E9CF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ARP 96

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICIPIO DE PAICANDU,** inscrito no CNPJ nº 76.282.664/0001-52, com endereço R. SETE DE SETEMBRO, 499, na cidade de PAIÇANDU-PR, neste ato representado pelo ordenador, **ISMAEL BATISTA** portador da Cédula de Identidade nº 5.028.456-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 634.229.219-15, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, dos Decretos Municipais nºs , e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 19/2024, homologado em 05/11/2024, integrante do Processo Administrativo nº 41/2024, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa JR2 COMERCIO DE VARIEDADES LTDA, CNPJ nº 39.236.457/0001-35, com endereço R. SOROR ANGELICA, 720, CEP 02452060, representada por RENÊ MARIO DEL GRANDE, Carteira de identidade nº 22902043-4, inscrito no CPF nº 255.368.078-38, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO:

2. A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **1.1Aquisição de equipamento eletro eletrônicos, com entrega de forma parcelada, na modalidade de Registro de Preços - Pregão Eletrônico - para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, Tele centros Comunitários, Centro de Convivência da Criança e do Adolescente e Idoso, Casa Lar, Cadastro Único, Conselho Tutelar e Conselhos Gestores do município de Pa** para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.
3. Do órgão contratante , descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo a esta **ATA**;
As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem anexo a este documento.
3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5. O órgão gerenciador será a Secretaria de Gestão, com participação dos Órgãos da Administração Pública

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
8. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
9. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
10. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
11. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
12. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
13. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
14. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
15. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

16. Dos limites para as adesões

17. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
18. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
19. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

2. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação

no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
8. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
10. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
11. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
12. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
13. Mantiverem sua proposta original.
14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
15. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
16. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
18. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
19. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
20. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
21. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
22. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
23. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
24. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
25. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
26. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
27. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
28. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

29. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

30. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
31. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
32. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
33. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
34. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
35. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

36. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

37. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
38. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
39. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
40. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
41. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
42. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
43. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

44. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

45. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
46. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
47. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
48. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

49. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

50. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
51. O remanejamento somente poderá ser feito:
52. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
53. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
54. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
55. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
56. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
57. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
58. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

59. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

60. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
61. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
62. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
63. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
64. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
65. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
66. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
67. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
68. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
69. Por razão de interesse público;
70. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
71. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

72. DAS PENALIDADES

73. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
74. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
75. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
76. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

77. CONDIÇÕES GERAIS

78. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
79. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
80. A entrega do produto será conforme foi especificado no termo de referência.
81. Nas notas deverão conter as especificações da prestação de serviço de acordo com a descrição do contrato e número do empenho da solicitação e número de recursos vinculo caso seja solicitado
82. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em PAIÇANDU, 05 de novembro de 2024 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

____

ISMAEL BATISTA

_____

JR2 COMERCIO DE VARIEDADES LTDA

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS				
LOTE 24	Quant.: 1	Num: 090	568,93	**Total: 568,93**
Item: 24	Unidade: UNIDADE	Marca: Tssaper	Modelo: PARAFUSADEIRA/FURADEIRA	
Descrição: KIT PARAFUSADEIRA/FURADEIRA - ½" DE IMPACTO PROFISSIONAL KIT PARAFUSADEIRA / FURADEIRA (13MM) ½" DE IMPACTO PROFISSIONAL - SEM FIO; - ALIMENTADA POR BATERIA RECARREGÁVEL DE ION/LÍTIO COM TENSÃO MÍNIMA DE 18V, CUJO CARREGADOR SEJA BIVOLT (127/220V - KIT PARAFUSADEIRA/FURADEIRA - ½" de impacto profissional Kit Parafusadeira / Furadeira (13mm) ½" de impacto Profissional - Sem fio; - Alimentada por bateria recarregável de ion/lítio com tensão mínima de 18V, cujo carregador seja bivolt (127/220V); -Gatilho elétrico, com velocidade variável e reversível. Rotação sem carga na velocidade baixa pelo menos até 450 RPM e na alta de pelo menos 1700 RPM; - Mandril de aperto rápido, sem necessidade de chave, de ½ Un 03 1 Rua Sete de Setembro, n.666. Centro - Porto Alegre - RS Brasil - Cep. 90.010-190 pol. (13mm); - Torque máximo de pelo menos 40 Nm. -Capacidade de perfuração mínima para alvenaria: 13mm, aço: 13mm e madeira: 25mm. Referência: DEWALT-DCD7781D2-BR ou BOSCH GSB180 LI 02 Baterias 0601.9F8.3E0-000 Garantia deve ser de pelo menos 1 ano. Observação: Para cada unidade, deve acompanhar maleta para transporte, manual de instruções, um carregador e, pelo menos, duas baterias.				
Quantidade: 1	**Valor Unit.: 568,93**			Total Item: 568,93
VALOR TOTAL DO CONTRATO:				**568,93**

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:1B5343BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ARP 97

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICIPIO DE PAICANDU,** inscrito no CNPJ nº 76.282.664/0001-52, com endereço R. SETE DE SETEMBRO, 499, na cidade de PAIÇANDU-PR, neste ato representado pelo ordenador, **ISMAEL BATISTA** portador da Cédula de Identidade nº 5.028.456-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 634.229.219-15, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, dos Decretos Municipais nºs , e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 19/2024, homologado em 05/11/2024, integrante do Processo Administrativo nº 41/2024, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa EXCLUSIVE COMERCIO LTDA, CNPJ nº 47.034.949/0001-76, com endereço AV. MANDACARU, 2123, CEP 87080773, representada por SUELI DE ASSIS, Carteira de identidade nº 10220114, inscrito no CPF nº 562.661.629-20, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO:

2. A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de 1.1Aquisição de equipamento eletro eletrônicos, com entrega de forma parcelada, na modalidade de Registro de Preços - Pregão Eletrônico - para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, Tele centros Comunitários, Centro de Convivência da Criança e do Adolescente e Idoso, Casa Lar, Cadastro Único, Conselho Tutelar e Conselhos Gestores do município de Pa para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.

3. Do órgão contratante , descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo a esta **ATA**;

As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem anexo a este documento.

3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5. O órgão gerenciador será a Secretaria de Gestão, com participação dos Órgãos da Administração Pública

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

8. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

10. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

11. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

12. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

13. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

15. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

16. Dos limites para as adesões

17. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

18. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

19. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

2. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

8. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

10. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

11. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

12. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

13. Mantiverem sua proposta original.

14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

15. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
16. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
18. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
19. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
20. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
21. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
22. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
23. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
24. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
25. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
26. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
27. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
28. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

29. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

30. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
31. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
32. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
33. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
34. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
35. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

36. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

37. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
38. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
39. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
40. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
41. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
42. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
43. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

44. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
45. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
46. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
47. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
48. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

49. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

50. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
51. O remanejamento somente poderá ser feito:
52. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
53. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
54. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

55. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
56. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
57. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
58. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

59. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

60. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
61. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
62. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
63. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
64. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
65. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
66. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
67. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
68. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
69. Por razão de interesse público;
70. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
71. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

72. DAS PENALIDADES

73. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
74. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
75. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
76. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

77. CONDIÇÕES GERAIS

78. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
79. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
80. A entrega do produto será conforme foi especificado no termo de referência.
81. Nas notas deverão conter as especificações da prestação de serviço de acordo com a descrição do contrato e número do empenho da solicitação e número de recursos vinculo caso seja solicitado
82. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em PAIÇANDU, 05 de novembro de 2024 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

____

ISMAEL BATISTA

____

EXCLUSIVE COMERCIO LTDA

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

LOTE 27	Quant.: 1	Num: 062	367,15	**Total: 1.468,60**
Item: 27	Unidade: UNIDADE	Marca: BRITANIA	Modelo: BMP2000	
Descrição: LIQUIDIFICADOR E MULTIPROCESSADOR - LIQUIDIFICADOR E MULTIPROCESSADOR - potência de 1400W, 2 velocidades e função pulsar para controle máximo, Discos de aço inoxidável Especificações técnicas mínimas, Capacidade da jarra de processamento:2,1 litros, Capacidade da jarra do liquidificador: 1,7 litros. itens inclusos 01 Copo do liquidificador 3,2L e útil de 1,7L, 01 Jarra do processador 2,1L, 01 Espremedor de frutas, 01 Adaptador de lâminas,01 Lâmina de fatiar, 01 Lâmina de ralar, 02 Lâminas de processar, 01 Batedor, 01 Emulsificador, Manual de instruções.				
Quantidade: 4	**Valor Unit.: 367,15**			Total Item: 1.468,60
LOTE 32	Quant.: 1	Num: 028	131,00	**Total: 262,00**
Item: 32	Unidade: UNIDADE	Marca: FAMA	Modelo: FGR01P1	
Descrição: SANDUICHEIRA / GRILL ELÉTRICA - SANDUICHEIRA / GRILL ELÉTRICA Sanduicheira. Com detalhe em aço inox escovado, Tecnologia de Aquecimento Rápido, 2 Placas de Aquecimento Antiaderentes Luzes Indicativas, alça com Isolamento Térmico Enrolador de Cabo, sistema de trava e pés Antiderrapantes voltagem 127 volts, cor Inox, confeccionada em plástico, aço inoxidável Dimensões mínima 22P x 23L x 9A centímetros				
Quantidade: 2	**Valor Unit.: 131,00**			Total Item: 262,00
LOTE 36	Quant.: 1	Num: 034	304,00	**Total: 3.040,00**
Item: 36	Unidade: UNIDADE	Marca: VENTISOL	Modelo: NEW 60CM	
Descrição: VENTILADOR DE COLUNA - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: DIÂMETRO 60CM, TENSÃO: BIVOLT, POTÊNCIA DE 200W, ROTAÇÃO DO MOTOR: 1400(RPM) 3 PÁS EM PLÁSTICO, DIMMER PARA CONTROLE DE VELOCIDADE. - VENTILADOR DE COLUNA - Especificações mínimas: diâmetro 60cm, tensão: bivolt, potência de 200w, rotação do motor: 1400(rpm) 3 pás em plástico, dimmer para controle de velocidade.				
Quantidade: 10	**Valor Unit.: 304,00**			Total Item: 3.040,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO:				**4.770,60**

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:254B27DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ARP 98

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICIPIO DE PAICANDU,** inscrito no CNPJ nº 76.282.664/0001-52, com endereço R. SETE DE SETEMBRO, 499, na cidade de PAIÇANDU-PR, neste ato representado pelo ordenador, **ISMAEL BATISTA** portador da Cédula de Identidade nº 5.028.456-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 634.229.219-15, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, dos Decretos Municipais nºs , e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 19/2024, homologado em 05/11/2024, integrante do Processo Administrativo nº 41/2024, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa CB ELETRO E INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 49.673.898/0001-58, com endereço RUA ANGELO BONIN, N. 495, CEP 89190000, representada por CLEUZA ANDERLE BAGATOLI, Carteira de identidade nº 4457374, inscrito no CPF nº 030.835.879-10, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. **DO OBJETO:**
2. A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **1.1Aquisição de equipamento eletro eletrônicos, com entrega de forma parcelada, na modalidade de Registro de Preços – Pregão Eletrônico - para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, Tele centros Comunitários, Centro de Convivência da Criança e do Adolescente e Idoso, Casa Lar, Cadastro Único, Conselho Tutelar e Conselhos Gestores do município de Pa** para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.
3. Do órgão contratante , descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo a esta **ATA**;
As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.
1. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**
2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem anexo a este documento.
3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
4. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**
5. O órgão gerenciador será a Secretaria de Gestão, com participação dos Órgãos da Administração Pública
6. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
7. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
8. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
9. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
10. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
11. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
12. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
13. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
14. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
15. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
16. **Dos limites para as adesões**
17. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
18. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
19. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
2. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**
3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
8. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
10. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
11. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
12. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
13. Mantiverem sua proposta original.
14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
15. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
16. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
18. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
19. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
20. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
21. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
22. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
23. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
24. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de

contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
25. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
26. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
27. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
28. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
29. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
30. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
31. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
32. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
33. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
34. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
35. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
36. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
37. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
38. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
39. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
40. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
41. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
42. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
43. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

44. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
45. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
46. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
47. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
48. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
49. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
50. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
51. O remanejamento somente poderá ser feito:
52. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
53. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
54. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
55. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
56. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
57. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
58. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
59. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
60. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
61. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
62. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
63. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;
ou
64. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

65. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
66. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
67. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
68. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
69. Por razão de interesse público;
70. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
71. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

72. **DAS PENALIDADES**

73. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
74. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
75. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
76. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
77. **CONDIÇÕES GERAIS**
78. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
79. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
80. A entrega do produto será conforme foi especificado no termo de referência.
81. Nas notas deverão conter as especificações da prestação de serviço de acordo com a descrição do contrato e número do empenho da solicitação e número de recursos vinculo caso seja solicitado
82. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em PAIÇANDU, 05 de novembro de 2024 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

_____
ISMAEL BATISTA

_____
CB ELETRO E INFORMATICA LTDA

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS				
LOTE 33	Quant.: 1	Num: 119	2.721,94	**Total: 5.443,88**
Item: 33	Unidade: UNIDADE	Marca: WANKE	Modelo: SWSA 120P	
Descrição: SECADORA DE ROUPAS 12 KG - SECADORA DE ROUPAS 12 KG Especificações Capacidade 12 kg, Cor Branca, Abertura da Porta frontal Frontal Tipo de instalação Freestanding Filtro Duplo Painel Digital. Sistema de secagem tombamento. Função Passa Fácil. 8 números de programas, Antirrugas extra, adiar início, Opções de duração 30, 60 e 90 min, silenciosa. Programas de secagem 8 programas. Tipo de secagem, ventilação, opções de temperatura, mínima, média, máxima. Opções de secagem, Passa fácil, seco, extra seco. Visualizador de Etapas de Lavagem. Capacidade de secagem 12 Kg. Especificações técnicas Garantia do produto de no mínimo 1 ano Tensão 110(V), Tipo Front Load Material do Cesto de Inox Altura do produto 85 cm Peso do produto 28,2 kg Largura do produto 60 cm Profundidade do produto 62,5 cm Cor Branca.				
Quantidade: 2	**Valor Unit.: 2.721,94**			Total Item: 5.443,88
VALOR TOTAL DO CONTRATO: 5.443,88				

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:28B6E8F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 294

Rua 7 de Setembro, 499 - Centro - Fone: 44 3244-0400 - CEP: 87.140-000
CNPJ (MF): 76.282.664/0001-52 PAICANDU/PR
DECRETO N.º 294/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional SUPLEMENTAR , por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - CONVÊNIOS/FUNDOS e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PAICANDU/PR, no uso das atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 3303/2023, de 12 de dezembro de 2023.
DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR, por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - CONVÊNIOS/FUNDOS, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 168.610,91 , destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação(ões)	
Órgão - 13 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
Unidade - 13007 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
Funcional - 18.544.1310.1618000 - OBRAS, REFORMAS E INVESTIMENTOS NA EDUCAÇÃO AMBIENTAL	
Despesa - 258 - 449052 - 00555 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**168.610,91**
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES =>	**168.610,91**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receitas:
179199010600000000 - 415 - Doações PF para Fundo Saneamento Básico e Ambiental Municipal

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de PAICANDU/PR, em 5 de novembro de 2024

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:2623DB13

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 295

Fundação de Saúde de Paiçandu
Rua Sete de Setembro, 713 - Centro - Fone: - CEP: 87.140-000
CNPJ (MF): 30.372.673/0001-33 PAICANDU/PR
DECRETO N.º 295/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional SUPLEMENTAR , por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - CONVÊNIOS/FUNDOS e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PAICANDU/PR, no uso das atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 3303/2023, de 12 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR, por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - CONVÊNIOS/FUNDOS, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 372.000,00 , destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação(ões)	
Órgão - 18 - FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU	
Unidade - 18006 - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PAIÇANDU	
Funcional - 10.301.1002.2605000 - MANUTENÇÃO ATENÇAO BASICA - ACS (FEDERAL)	
Despesa - 894 - 319011 - 01051 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**276.000,00**
Órgão - 18 - FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU	
Unidade - 18006 - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PAIÇANDU	
Funcional - 10.304.1003.2654000 - MANUTENCAO ATIV. ENDEMIAS - ACE (FEDERAL)	
Despesa - 992 - 319011 - 01051 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**96.000,00**
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES =>	**372.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receitas:

171350110108000000 - 807 - EC 120/2022 - ACS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

171350310500000000 - 813 - EC 120/2022 - ACE - AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de PAICANDU/PR, em 5 de novembro de 2024

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:54079560

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ARP 104

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICIPIO DE PAICANDU,** inscrito no CNPJ nº 76.282.664/0001-52, com endereço R. SETE DE SETEMBRO, 499, na cidade de PAIÇANDU-PR, neste ato representado pelo ordenador, **ISMAEL BATISTA** portador da Cédula de Identidade nº 5.028.456-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 634.229.219-15, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, dos Decretos Municipais nºs , e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 19/2024, homologado em 05/11/2024, integrante do Processo Administrativo nº 41/2024, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa O.C.O PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 44.694.710/0001-34, com endereço RUA AVELINO HANEL 611, CEP 87260000, representada por ODAIR CAMILOTI DE OLIVEIRA, Carteira de identidade nº 73941350, inscrito no CPF nº 020.202.799-67, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO:

2. A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **1.1Aquisição de equipamento eletro eletrônicos, com entrega de forma parcelada, na modalidade de Registro de Preços - Pregão Eletrônico - para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, Tele centros Comunitários, Centro de Convivência da Criança e do Adolescente e Idoso, Casa Lar, Cadastro Único, Conselho Tutelar e Conselhos Gestores do município de Pa** para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.

3. Do órgão contratante , descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo a esta **ATA**;

As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem anexo a este documento.

3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5. O órgão gerenciador será a Secretaria de Gestão, com participação dos Órgãos da Administração Pública

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

8. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

10. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

11. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

12. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

13. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

15. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

16. Dos limites para as adesões

17. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

18. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

19. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

2. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

8. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

10. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

11. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

12. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

13. Mantiverem sua proposta original.

14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

15. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

16. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

18. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

19. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

20. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

21. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

22. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

23. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

24. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

25. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

26. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

27. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

28. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

29. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

30. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

31. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

32. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

33. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

34. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

35. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

36. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

37. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

38. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

39. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

40. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

41. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

42. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

43. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

44. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
45. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
46. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
47. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
48. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

49. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

50. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
51. O remanejamento somente poderá ser feito:
52. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
53. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
54. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
55. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
56. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
57. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
58. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

59. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

60. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
61. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
62. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
63. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
64. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
65. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
66. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
67. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
68. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
69. Por razão de interesse público;
70. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
71. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

72. DAS PENALIDADES

73. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
74. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
75. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
76. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

77. CONDIÇÕES GERAIS

78. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
79. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
80. A entrega do produto será conforme foi especificado no termo de referência.
81. Nas notas deverão conter as especificações da prestação de serviço de acordo com a descrição do contrato e número do empenho da solicitação e número de recursos vinculo caso seja solicitado
82. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em PAIÇANDU, 05 de novembro de 2024 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

_____
ISMAEL BATISTA

_____
O.C.O PARTICIPACOES LTDA

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS				
LOTE 12	Quant.: 1	Num: 092	780,00	**Total: 780,00**
Item: 12	Unidade: UNIDADE	Marca: SUGGar	Modelo: sugar	
Descrição: DEPURADOR DE AR 80 CM - DEPURADOR DE AR 80 CM confeccionado em material de Aço inoxidável cor Inox, voltagem 110, dimensões do produto 49,5 x 80 x 14 cm; 7,4 quilogramas				
Quantidade: 1	**Valor Unit.: 780,00**			Total Item: 780,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO:				**780,00**

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:4BE1646B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº. 01/2023 - MARILAINE BORGES DE PAULA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº. 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13744/2023

A Autoridade Competente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do referido processo, na presente data e nos termos que seguem.
Objeto: Credenciamento de leiloeiros oficiais para eventual realização de leilão público, em nome deMARILAINE BORGES DE PAULA, inscrita no CPF nº. 122.197.428-90, através do processo administrativo n°. 23480/2024.

Publique-se.

Palmeira, 05 de novembro de 2024

PABLO CORDEIRO BUENO
Autoridade Competente

Publicado por:
Rafaela Pires de Lima
Código Identificador:7354092B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA N° 23.447 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024 - INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA (P.A 23984/2024)

O**Prefeito do Municípiode Palmeira**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo de sindicância para apurar possíveis irregularidades no serviço público, tendo em vista os fatos identificados no Procedimento Administrativo nº 23984/2024, com fundamento no Art. 224 da Lei Municipal nº 1700/94.

Parágrafo único. Não se excluem deste Processo de Sindicância outros fatos que possam surgir no curso deste processo.

Art. 2º Conforme determina o parágrafo único do Art. 224, da Lei nº 1700/94, fica designada para a condução do procedimento a Comissão de Processo Administrativo de Sindicância constituída pelo inciso II, do Art. 1º, do Decreto nº 17.072 de 10 de Abril de 2024, composta pelos seguintes membros:

I) *Alysson José de Araújo - Matrícula nº 203927 - Presidente;*
II) *Paula Orlonski - Matricula nº 203634 - Membro;*
III) *Daniele Aparecida Bach - Matricula nº 203929 - Membro;*
IV) *Matilde Falarz - Matricula nº 203753 - Suplente.*

Art. 3° Os trabalhos deverão iniciar no prazo de 03 (três) dias contados da publicação desta Portaria e encerrados em 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado até igual prazo e por uma única vez, nos termos do Art. 223, parágrafo único, da Lei nº 1700/94.

Art. 4º Dispensada a publicação dos elementos que permitem a identificação, conforme solicitação da autoridade instauradora, nos termos do art. 133, parágrafo único da Lei Estadual nº 20656/21.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 31 de Outubro de 2024.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:FB2FA5F5

SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 17.757, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024 - CONSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

O **Prefeito Municipal de Palmeira**, Estado do Paraná , no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal n.º 3.688 de 26/06/2014 e 3.779 de 28/10/2014 e suas alterações, bem como o contido no Procedimento Administrativo nº 20440/2024;

Decreta:

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, referido no art. 3.º da Lei Municipal n. º 3.688 de 26/06/2014 e suas alterações fica assim constituído, pelo período de 02 (dois) anos – 2024/2026.

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:
a) Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular - Valdice Batista;
Suplente - Michele Aparecida Batista;

b) Secretaria de Saúde:
Titular - Cristina Rocha Mezzadri;
Suplente - Rogerio Galan;

c) Secretaria de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação;
Titular - Edson Luiz Gross;
Suplente - Janderson Batista Junior;

d) Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
Titular - Andressa Covalski Delfrate;
Suplente - Roberta de Oliveira Brecailo;

e) Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Urbano.
Titular - Daiane Americano da Cruz;
Suplente - Marcela Bianca da Silva;

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:
a) Grupos de Convivência
Titular - Terezinha Receto;
Suplente - Ana Maria de Lima Ferreira;

b) Clubes de Serviço
Titular - Ione Maria Viatroski;
Suplente - Maria Eva de Oliveira Hass;

c) Entidades Religiosas
Titular - Joana Rogolski Staniswaski;
Suplente - Bernadete Viante;

d) Instituições de Longa Permanência
Titular - Maria Cândida Santana;
Suplente - Luciane Gielinski;

e) Sindicatos
Titular - Marli Bornancin Yamaguchi;
Suplente - Ana Lucia Saxinger Iantas;

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de Novembro de 2024.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

NATÁLIA BLUM DE AGUIAR
Procuradora- Geral do Município

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:2073B56E

SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 12/2024 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dispõe sobre aprovação do Termo de Adesão e Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social- FEAS

O Conselho Municipal de Assistência Social, CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n. 3.657 de 25/04/2014 e suas alterações, considerando a deliberação da plenária do dia 05/11/2024.
Resolve:
Art. 1º- Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social- FEAS, para o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes no valor R$ 100.000,00.
Art. 2 º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Palmeira,05 de novembro de 2024.

JOSE KREUSCH
Presidente CMAS

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:7E276462

SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DECRETO 17.756 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024 - ALTERA O DECRETO Nº 16.420, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

O Prefeito Municipal de Palmeira, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Processo Administrativo protocolado sob nº 21992/2024,

Decreta:
Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º, inciso I, alínea *a* do Decreto nº 16.420, de 24 de Agosto de 2023, o qual Nomeia o Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, que passa a vigorar da seguinte forma:
"Art. 1º *----------*
I----------
a) Márcia Regina Wansovicz;

----------"(NR)
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições constantes no Decreto nº 16.420, de 24 de Agosto de 2023.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de Novembro de 2024.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

NATÁLIA BLUM DE AGUIAR
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:CE6BDE06

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº 23.459 DE 05/11/2024 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR ANTONIO ELVES COCHEVA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira**,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no processo no 22250/2024;

RESOLVE:

ART. 1º Conceder férias ao servidor **ANTONIO ELVES COCHEVA**, matrícula 203112**,** cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, referente ao período aquisitivo de 08/05/2023 a 07/05/2024, em conformidade com o parágrafo único, do art. 103, da Lei nº. 1.700/94.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Juliana de Melo Voinarski
Código Identificador:894F570E

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº 23.460 DE 05/11/2024 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA ALINE DE SOUZA RAIN, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira**,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no processo no 22261/2024;

RESOLVE:

ART. 1º Conceder férias a servidor **ALINE DE SOUZA RAIN**, matrícula 204093**,** cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças, referente ao período aquisitivo de 01/01/2023 à 31/12/2023, em conformidade com o parágrafo único, do art. 103, da Lei nº. 1.700/94.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2024.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Juliana de Melo Voinarski
Código Identificador:AE39948E

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº 23.461 DE 05/11/2024 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR JOEL PACIESNY, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira**,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no processo no 23670/2024;

RESOLVE:

ART. 1º Conceder férias ao servidor **JOEL PACIESNY**, matrícula 203153**,** cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação, referente ao período aquisitivo de 01/10/2023 a 30/09/2024, em conformidade com o parágrafo único, do art. 103, da Lei nº. 1.700/94.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Juliana de Melo Voinarski
Código Identificador:3D4F0BED

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO Nº. 17.751 DE 05/11/2024 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL POR ANTIGUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento legal no artigo 10°, Parágrafo 1º da Lei 4.133 de 17/05/2016, e conforme processo nº 21996/2024,

Decreta:

Art. 1º Conceder a partir de 01/11/2024, 3% (três por cento) de Adicional por Antiguidade, ao servidor público municipal lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural abaixo relacionado:

MATRÍCULA	NOME	CARGO
203295	ACIR BATISTA	TRABALHADOR BRAÇAL

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação,

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2024.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Juliana de Melo Voinarski
Código Identificador:8AF88C40

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO Nº. 17.752 DE 05/11/2024 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL POR ANTIGUIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento legal no artigo 10°, Parágrafo 1º da Lei 4.133 de 17/05/2016, e conforme processo nº 22147/2024,
Decreta:

Art. 1º Conceder a partir de 01/11/2024, 3% (três por cento) de Adicional por Antiguidade, aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer abaixo relacionado:

MATRÍCULA	NOME	CARGO
203294	ANGELA NADIA DA ROCHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
203385	ELIANE CAMARGO DZIADZIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
203164	ERNESTO KINDL JUNIOR	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA
203185	JOSIANE DE LOURDES VIEIRA MACHADO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
203292	JUCIMARA DE FATIMA BATISTA NERI MOTTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
203493	LUCIANGELA DELFRATE	PROFESSOR
203194	MABEL BASTOS DE PAULA	PROFESSOR
203224	MARIA APARECIDA HABOWSKY	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
203204	MATILDE MOSCALESKI	MERENDEIRA
203216	ROSANE FERREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação,

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Juliana de Melo Voinarski
Código Identificador:6877756F

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO Nº. 17.753 DE 05/11/2024 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO CARGO DE MOTORISTA II, O SERVIDOR RICARDO KUREK E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo, considerando o contido no processo protocolado neste município sob nº. 24194/2024, resolve:
Decreta:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, o servidor **RICARDO KUREK**, portador do R.G. nº. 5.4xx.xx6-8, inscrito no CPF sob o nº. 033xxx.xxx-60, do cargo de MOTORISTA II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 05/11/2024.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Juliana de Melo Voinarski
Código Identificador:042EADA5

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
COMUNICADO – CHAMADA PROFESSOR 20H PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2024 - SOLANGE COVALSKI PADILHA.

Palmeira, 05 de novembro de 2024.

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, solicita o comparecimento do candidato abaixo, no dia 07 de novembro do corrente ano, às 08:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, para substituição de Professor 20H, conforme Processo Seletivo Simplificado – PSS nº. 002/2024, o não comparecimento no prazo de 24h após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequencia pelo imediato classificado, conforme processo nº. 23746/2024.

Professor 20h:

SOLANGE COVALSKI PADILHA

Atenciosamente,

MARCIA REGINA PEREIRA RISTOW
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
Juliana de Melo Voinarski
Código Identificador:FDBA929A

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO Nº. 17.754 DE 05/11/2024 - NOMEAÇÃO DE ELIS MICHELI SANSON FALARZ, PARA O CARGO EM EFETIVO DE PROFESSOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas, tendo em vista a aprovação no Concurso Público Municipal, Nº. 01/2023, homologado através do Decreto Nº. 16.712 de 28 de dezembro de

2023 e considerando o contido no processo protocolado neste município sob nº. 22382/2024.

DECRETA

Artigo 1º: Fica nomeada ***ELIS MICHELI SANSON FALARZ***, portadora do RG nº. 7.6xx.xx9-0PR, inscrita no CPF sob o nº. 007.xxx.xxx-57, para exercer o cargo efetivo de PROFESSOR, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a partir de 06 de novembro de 2024.
Artigo 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Juliana de Melo Voinarski
Código Identificador:0FF8AC1B

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS DECRETO Nº. 17.755 DE 05/11/2024 - NOMEAÇÃO DE KAROLINE EMANUELI SAGAZ VIEIRA, PARA O CARGO EM EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas, tendo em vista a aprovação no Concurso Público Municipal, Nº. 01/2023, homologado através do Decreto Nº. 16.712 de 28 de dezembro de 2023 e considerando o contido no processo protocolado neste município sob nº. 21188/2024.

DECRETA

Artigo 1º: Fica nomeada ***KAROLINE EMANUELI SAGAZ VIEIRA***, portadora do RG nº. 14.6xx.xx6-4/PR, inscrita no CPF sob o nº. 123.xxx.xxx-71, para exercer o cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 06 de novembro de 2024.
Artigo 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Juliana de Melo Voinarski
Código Identificador:6419DEAC

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS PORTARIA Nº. 23.462 DE 05/11/2024 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL KAROLINE EMANUELI SAGAZ VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e conforme processo 21188/2024,

RESOLVE:
Art. 1º: Concessão de Adicional de Insalubridade, a partir de 06/11/2024, conforme estabelecido pelo LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, no percentual de 20% (vinte por cento) a servidora pública municipal **KAROLINE EMANUELI SAGAZ VIEIRA**, matrícula 204409, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Juliana de Melo Voinarski
Código Identificador:E59A4110

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS DECRETO Nº 17.758, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024 - ALTERA O DECRETO Nº 15.025 DE 07 DE JANEIRO DE 2022, QUE DESIGNA PARA A FUNÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATOS PÚBLICOS DE BENS COMUNS, OBRAS E SERVIÇOS

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, e considerando o contido nos Procedimentos Administrativos de n° 23003/2024

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º, inciso IV, alínea *e* do Decreto nº 15.025, de 07 de Janeiro de 2022, passando a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Art. 3º - ---------

IV----------

----
e) Departamento de Compras e Licitações:
Cristiane Pereira – Titular;
Lana Cristina Silva da Rosa – Suplente;
----------" (*NR)*

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições constantes no Decreto nº 15.025 de 07 de Janeiro de 2022.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de Novembro de 2024.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

NATÁLIA BLUM DE AGUIAR
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:DA52DDBB

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS COMUNICADO – CHAMADA PROFESSOR 20H CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2023 - ELISANGELA RUPPEL.

Palmeira, 05 de novembro de 2024.

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, solicita o comparecimento do candidato abaixo, no dia 07 de novembro do corrente ano, às 08:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para assumir o cargo de Professor 20 H, conforme Concurso Público 01/2023 homologado através do Decreto nº. 16.712 de 28/12/2023, o não comparecimento no prazo de 24h após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequencia pelo imediato classificado, conforme processo nº. 22382/2024.

Professor 20 H:

ELISANGELA RUPPEL

Atenciosamente,

MARCIA REGINA PEREIRA RISTOW
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
Juliana de Melo Voinarski
Código Identificador:3194C4D7

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
CONCURSO PÚBLICO 01/2023 - TERMO DE DESISTÊNCIA - TAÍS APARECE RISKE AMARANTE.

O candidato adiante identificado e qualificado, aprovado no Concurso Público nº 01/2023, homologado no Decreto nº 16.712 publicado em diário oficial no dia 29/12/2023, realizado pelo MUNICÍPIO DE PALMEIRA – ESTADO DO PARANÁ, foi convocado para a apresentação de documentos exigidos no edital supracitado, visando a contratação do mesmo, o qual compareceu na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, na data de 04 de novembro de 2024, e expressamente, manifesta, pelo presente, sua desistência formal do direito de preferência à nomeação que lhe é assegurada por Lei, passando para o final de fila, liberando com isso o Município para que possa convocar e admitir o candidato aprovado na escala imediatamente inferior à sua.

Para que fique devidamente registrado sua desistência assina o presente termo, na presença de testemunhas que adiante também assinam.

Nome completo: **TAÍS APARECE RISKE AMARANTE**
Inscrição: 223079
Emprego público: PROFESSOR 20H

MARCIA REGINA PEREIRA RISTOW
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
Juliana de Melo Voinarski
Código Identificador:DD05860D

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO Nº 17.759, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024 - DECLARA ESTRADA RURAL DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, com apoio naLei OrgânicaMunicipal, em especial no seu artigo 76, inciso XII, tal como demais legislações pertinentes e considerando o contido no procedimento administrativo nº 24144/2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, estrada rural situada na comunidade do Quero-Quero, Comarca de Palmeira, Paraná, com as seguintes coordenadas: INICIAL: LAT: 7.190.456 m S - LONG 606.137 m E, FINAL : LAT: 7.185.451 m S - LONG 604.514 m E (BR-277 KM 172+400m).

Parágrafo único. A desapropriação tem por finalidade viabilizar a realização da pavimentação em paver na referida estrada rural.

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto correm por conta de dotações próprias e constantes do orçamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de Novembro de 2024.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

NATÁLIA BLUM DE AGUIAR
Procuradora-geral do Município

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:10826DA7

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO Nº. 17.760 DE 05/11/2024 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 69.500,00

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis Municipais nº 5.704/2023 – LDO e nº 5.798/2023 – LOA,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 69.500,00 (sessenta e nove mil quinhentos reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 5.798/2023 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde
09.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Gestão em Saúde
09.001.10.301.0028.6.085. Pagamento de salários e encargos sociais
373 - 3.3.90.48.00.00 303 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS R$ 3.500,00

09.002.00.000.0000.0.000. Departamento de Saúde
09.002.10.301.0027.6.082. Manutenção das atividades do Departamento de Saúde
416 - 3.3.90.40.00.00 000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA R$ 9.000,00

09.002.10.301.0027.6.084. Manutenção da frota de veículos da Secretaria de Saúde
419 - 3.3.90.30.00.00 303 MATERIAL DE CONSUMO R$ 57.000,00

Total Suplementação: R$ 69.500,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

09.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde
09.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Gestão em Saúde
09.001.10.301.0028.6.085. Pagamento de salários e encargos sociais
365 - 3.3.90.08.00.00 303 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR R$ 60.500,00
367 - 3.3.90.34.00.00 000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO R$ 9.000,00

Total Redução: R$ 69.500,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024.

SÉRGIO LUÍS BELICH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alysson José Araújo
Código Identificador:BCA5F92C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO 55/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 55/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 134/2024

O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDASDA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**
DATA DE ABERTURA: 19/11/2024 às 08:30 HS
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por lote.

PLATAFORMA ELETRÔNICA: WWW.BNC.ORG.BR

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis também no site www.palmital.pr.gov.br, também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001 – Centro, em Palmital – Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Palmital, 05 de novembro de 2024.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:E1C7FA4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 778/2024

PORTARIA Nº 778/2024

SÚMULA: CONCEDE FOLGA COMPENSATÓRIA POR TRABALHAR EM ELEIÇÃO À SERVIDORA PÚBLICOA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE
Art. 1º- Conceder 01 (um) dia (14/11/2024) de **FOLGA COMPENSATÓRIA** por trabalhar nas Eleições Municipais Pleito de 2024 à Servidora **CLELIA REGINA DE OLIVEIRA (matrícula 51406),** Professora lotada na Escola João de Oliveira Junior.
Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 05 de novembro de 2024

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:DC3EE074

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 135/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 56/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 135/2024

ITENS EXCLUSIVOS MICRO EMPRESA CONFORME O ANEXO I

O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL E PRODUTO PRONTO SOCORRO E AQUISÇÃO DE MEDICAMENTO PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE.**
DATA DE ABERTURA: 19/11/2024 às 08:30 HS
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por item.

PLARAFORMA ELETRÔNICA: WWW.BNC.ORG.BR
VALOR GLOBAL: R$ 358.647,70 (Trezentos e Cinqüenta e Oito Mil, Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Setenta Centavos)

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis também no site www.palmital.pr.gov.br, e-mail: **licitapalmital@palmital.pr.gov.br**, também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001 – Centro, em Palmital – Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Palmital, 05 de novembro de 2024.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noemi de Lima Moreira
Código Identificador:AA8A74B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DECRETO 066/2024

DECRETO Nº 066/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PALMITAL - PR DURANTE O PERÍODO DE 06 NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º Do dia **06 de Novembro ao dia 15 de Dezembro de 2024**, o horário de funcionamento da Administração Municipal de Palmital será reduzido para atendimento ao público das 08h às 12h. Essa medida exclui as seguintes secretarias: **a)** Secretaria de Saúde; **b)** Setor de Coleta Seletiva e Materiais Recicláveis.
§ 1º A Secretaria de Educação seguirá seu próprio calendário e não será afetada por este Decreto até o encerramento do ano letivo e de todas as atividades e atribuições vinculadas a ele.
§ 2º A Secretaria de Agricultura funcionará em regime de plantão, com escalas organizadas pelo Secretário da pasta ou pessoa por ele designada.
Art. 2º Do dia 16 de dezembro ao dia 31 de dezembro de 2024, fica decretado recesso nas repartições públicas municipais, com as seguintes exceções:
Secretaria de Saúde;
Setor de Coleta Seletiva e Materiais Recicláveis;
Secretaria de Educação, que será afetada por este Decreto apenas após o encerramento do ano letivo e todas as atividades relacionadas.

§ 1º A Secretaria de Saúde definirá o recesso dos seus servidores e organizará escalas de plantão, conforme determinação da Sra. Secretária.
§ 2º A Secretaria de Agricultura, nesse período (recesso), continuará a funcionar em regime de plantão.
Art. 3º Durante o período de recesso, os servidores convocados para o trabalho, seja formalmente ou por meio de mensagem instantânea (WhatsApp), deverão obrigatoriamente se apresentar ao serviço.
§ 1º Caso o servidor convocado não compareça ao trabalho, seu superior hierárquico deverá informar imediatamente o Departamento de Pessoal, para que sejam adotadas as providências cabíveis, incluindo sanções de caráter financeiro ou outras medidas administrativas.
Art. 4º As atividades essenciais, mesmo não especificadas neste Decreto, deverão seguir suas próprias regulamentações e não serão automaticamente suspensas por este recesso.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 05 de novembro de 2024.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:E9A61CAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 777/2024

PORTARIA Nº 777/2024

SÚMULA: CONCEDE FOLGA COMPENSATÓRIA POR TRABALHAR EM ELEIÇÃO À SERVIDORA PÚBLICOA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE
Art. 1º- Conceder 02 (dois) dias (21/11 e 22/11/2024) de **FOLGA COMPENSATÓRIA** por trabalhar nas Eleições Municipais Pleito de 2024 à Servidora **CRISTIANE DOCHVAT CARDOSO (matrícula 49861),** Professora lotada na Escola João de Oliveira Junior.
Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 05 de novembro de 2024

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:8725FEF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 776/2024

PORTARIA Nº 776/2024

SÚMULA: Concede Licença Para Tratamento de Saúde de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE
Art. 1º- Concede 90 (noventa) dias de **Licença para Tratamento de Saúde** a Servidora **CLEUZI LOURENÇO DOS SANTOS,** ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde lotada na Secretaria de Saúde, a partir da de 27 de setembro de 2024 conforme laudo médico pericial e de acordo com os Artigos nº 91 e 99 da Lei Municipal 172/1991.
Art. 2º- Fica garantido e caracterizado Auxílio Doença o prazo descrito nesse Ato e conforme estabelece a Lei Municipal n.º 172/1991 e Lei Municipal n.º 1.154/2020.
Art. 3º- Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **26 de dezembro de 2024.**
Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 05 de novembro de 2024

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:9BADEB5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 775/2024

PORTARIA Nº 775/2024

SÚMULA: Concede Licença Para Tratamento de Saúde de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE
Art. 1º- Concede 90 (noventa) dias de **Licença para Tratamento de Saúde** a Servidora **ZELI ALVES DE SOUZA,** ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem lotada na Secretaria de Saúde, a partir da de 09 de outubro de 2024 conforme laudo médico pericial e de acordo com os Artigos nº 91 e 99 da Lei Municipal 172/1991.
Art. 2º- Fica garantido e caracterizado Auxílio Doença o prazo descrito nesse Ato e conforme estabelece a Lei Municipal n.º 172/1991 e Lei Municipal n.º 1.154/2020.
Art. 3º- Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **06 de janeiro de 2025.**
Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 05 de novembro de 2024

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:434EB7A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DO CONTRATO 258/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 128/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 258/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº

75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion n° 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.
CONTRATADO: MOR COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RAIMUNDO MAGNO SILVA, 0 251 - CEP: 31930570 - BAIRRO: MARIA GORETTI, ,Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº29.889.808/0001-53, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) RODRIGO LEAL TARDANE, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 078.672.706-39 denominada **CONTRATADA.**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRICOLA, CONFORME CONVENIO 956741/2024-MAPA E TERMO DE REFERENCIA

DATA DO CONTRATO: 04/11/2024
VIGÊNCIA: 03/11/2025
VALOR TOTAL: R$ 214.000,00 (Duzentos e Quatorze Mil Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:0A687433

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DO CONTRATO 259/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 128/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 259/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion n° 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.
CONTRATADO: MJ INDÚSTRIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à AV DOM GERALDO SIGAUD 480 - SALA 02, 48002 - CEP: 85890000 - BAIRRO: CENTRO,Missal/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº50.961.707/0001-32, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) MARCELO LUIZ SCHREINER, portador do RG nº 98949321 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.560.099-21 denominada **CONTRATADA.**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE RESFRIADORES DE LEITE, CONFORME CONVENIO 956741/2024-MAPA E TERMO DE REFERENCIA

DATA DO CONTRATO: 04/11/2024
VIGÊNCIA: 03/11/2025
VALOR TOTAL: R$ 141.499,98 (Cento e Quarenta e Um Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:5354F7EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DO CONTRATO 260/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 128/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 260/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion n° 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.
CONTRATADO: SANTAGRO COMERCIO AGRICOLA EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado com endereço à AV. PRES. GETÚLIO VARGAS, 1652, 1652 PRÉDIO COMERCIAL - CEP: 86770000 - BAIRRO: CENTRO, Santa Fé/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº35.441.994/0001-66, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) WALDEMAR BERALDI JUNIOR, portador do RG nº 59337599 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 797.673.209-97 denominada **CONTRATADA.**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLHEDORA DE FORRAGENS, CONFORME CONVENIO 956741/2024-MAPA E TERMO DE REFERENCIA

DATA DO CONTRATO: 04/11/2024
VIGÊNCIA: 03/11/2025
VALOR TOTAL: R$ 56.350,00 (Cinqüenta e Seis Mil, Trezentos e Cinqüenta Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:974D7180

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 774/2024

PORTARIA Nº 774/2024

SUMULA: Revoga período de fruição de férias concedido a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve.

REVOGAR

Art. 1º- A portaria de n.º 629/2024 que concederam férias a Servidora Pública Municipal.
Art. 2º- Revogadas às disposições em contrário, esta portaria entra em nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 05 de novembro de 2024

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:C14EE0A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 774/2024

PORTARIA Nº 774/2024

SUMULA: Revoga período de fruição de férias concedido a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve.

REVOGAR

Art. 1º- A portaria de n.º 629/2024 que concederam férias a Servidora Pública Municipal.
Art. 2º- Revogadas às disposições em contrário, esta portaria entra em nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 05 de novembro de 2024

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:DC7DB61C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 771/2024

PORTARIA Nº 771/2024

SÚMULA: Concede Licença Para Tratamento de Saúde de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE
Art. 1º- Concede 60 (sessenta) dias de **Licença para Tratamento de Saúde** ao Servidor **JOÃO MARIA CORREIA DE MELO,** ocupante do cargo de Motorista lotado na Secretaria de Transportes, a partir da de **21 de outubro de 2024** conforme laudo médico pericial e de acordo com os Artigos nº 91 e 99 da Lei Municipal 172/1991.
Art. 2º- Fica garantido e caracterizado Auxílio Doença o prazo descrito nesse Ato e conforme estabelece a Lei Municipal n.º 172/1991 e Lei Municipal n.º 1.154/2020.
Art. 3º- Decorrido o prazo acima descrito o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia **19 de dezembro de 2024.**
Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 05 de novembro de 2024

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:47750792

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 772/2024

PORTARIA Nº 772/2024

SÚMULA: Concede Licença Para Tratamento de Saúde de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE
Art. 1º- Concede 120 (cento e vinte) dias de **Licença para Tratamento de Saúde** ao Servidor **GUILHERME HENRIQUE DE OLIVEIRA FREITAS,** ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde lotado na Secretaria de Saúde, a partir da de **01 de agosto de 2024** conforme laudo médico pericial e de acordo com os Artigos nº 91 e 99 da Lei Municipal 172/1991.
Art. 2º- Fica garantido e caracterizado Auxílio Doença o prazo descrito nesse Ato e conforme estabelece a Lei Municipal n.º 172/1991 e Lei Municipal n.º 1.154/2020.
Art. 3º- Decorrido o prazo acima descrito o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia **29 de novembro de 2024.**
Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 05 de novembro de 2024

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:A7075449

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 629/2024

"Concede o título de Honra ao Mérito a senhora Shirley Marodim Marques, e dá outras providências."

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Executiva promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Por iniciativa da Vereadora Isabelle Dias, fica concedido o Título de Honra ao Mérito a senhora Shirley Marodim Marques pelos serviços prestados para a sociedade, em especial pelo trabalho realizado com muita integridade, responsabilidade, eficácia, dedicação e amor junto da Associação de Voleibol Paraolimpica do Litoral - AVPL.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, "Palácio Carijó", em 30 de outubro de 2024.

FÁBIO DOS SANTOS
Presidente

WELINGTON DOS SANTOS FRANDJI
1º Secretário

ISABELLE CRISTINA DO ROSÁRIO DIAS MEDUNA
2ª Secretária

Publicado por:
João Nunes da Silva Júnior
Código Identificador:F833A432

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2024

ORIGEM: Processo Administrativo n.º 29868/2024 – Pregão Eletrônico nº. 9003/2024 (Comprasnet) – Pregão Eletrônico 03/2024 (IPM SISTEMAS)
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ.
CONTRATADA: ATACADO RIBEIRO COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA.
OBJETO: Contratação de pessoas física(s) ou jurídica(s) especializada(s) para fornecimento e entrega de gêneros alimentícios perecíveis pelo período de 12 meses.
VALOR TOTAL: 21.962,82 (vinte e um mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

Paranaguá, 04 de novembro de 2024.

FÁBIO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Aze Pereira Martins Coelho
Código Identificador:B23AD674

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2024

ORIGEM: Processo Administrativo n.º 29868/2024 – Pregão Eletrônico nº. 9003/2024 (Comprasnet) – Pregão Eletrônico 03/2024 (IPM SISTEMAS)
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ.
CONTRATADA: DARLU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA
OBJETO: Contratação de pessoas física(s) ou jurídica(s) especializada(s) para fornecimento e entrega de gêneros alimentícios perecíveis pelo período de 12 meses.
VALOR TOTAL: 1.972,80 (um mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

Paranaguá, 04 de novembro de 2024.

FÁBIO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Aze Pereira Martins Coelho
Código Identificador:8B2C3CD1

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2024

ORIGEM: Processo Administrativo n.º 29868/2024 – Pregão Eletrônico nº. 9003/2024 (Comprasnet) – Pregão Eletrônico 03/2024 (IPM SISTEMAS)
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ.
CONTRATADA: LBSX COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
OBJETO: Contratação de pessoas física(s) ou jurídica(s) especializada(s) para fornecimento e entrega de gêneros alimentícios perecíveis pelo período de 12 meses.
VALOR TOTAL: 14.443,52 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

Paranaguá, 04 de novembro de 2024.

FÁBIO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Aze Pereira Martins Coelho
Código Identificador:9402C850

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ATO 4607

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Nomear **JADY CAROLINE GONÇALVES DE FARIAS CARVALHO** para cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR, SÍMBOLO DAS-2A,** desta Câmara Municipal conforme Art.13 da Resolução n.°393/13 convalidada pela Lei n.º 4.071/21, a pedido protocolado sob o n.º 74544/2024 do Vereador Bruno Gomes Miguel Renosto, em cujo Gabinete ficará lotada a servidora.

PARANAGUÁ, PALÁCIO CARIJÓ, em 05 de novembro de 2024.

FABIO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Danielle Alves da Costa
Código Identificador:F2390CC5

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ATO 4608

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Nomear **YASMIN RODRIGUES MISSAGLIA SANTOS** para cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR, SÍMBOLO DAS-2A,** desta Câmara Municipal conforme Art.13 da Resolução n.°393/13 convalidada pela Lei n.º 4.071/21, a pedido protocolado sob o n.º 74110/2024 do Vereador Oziel Marques da Silva, em cujo Gabinete ficará lotada a servidora.

PARANAGUÁ, PALÁCIO CARIJÓ, em 05 de novembro de 2024.

FABIO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Danielle Alves da Costa
Código Identificador:B071E00A

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ATO 4609

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Nomear **MARIA LUISA RODRIGUES CARDOSO ADRIANO** para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR, SÍMBOLO DAS-1B,** desta Câmara Municipal conforme Art.13 da Resolução n.°393/13 convalidada pela Lei n.º 4.071/21, a pedido protocolado sob N.º 74113/2024 da Vereadora Oziel Marques da Silva, em cujo Gabinete ficará lotada a servidora.

PARANAGUÁ, PALÁCIO CARIJÓ, em 05 de novembro de 2024.

FABIO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Danielle Alves da Costa
Código Identificador:134945CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EDITAL Nº 14/2024

EDITAL Nº 14/2024

A Secretaria Municipal de Administração convoca os requerentes abaixo relacionados a comparecerem no Departamento de Protocolo Geral, no prazo de 30 dias a partir da publicação do presente Edital, a fim de tomar conhecimento das informações, pareceres ou receber instruções sobre os requerimentos protocolados:

REQUERENTE	PROCESSO
AUTO POSTO VALE DE MARIA LTDA	38990/2023
BONALDI COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA	55625/2023
BRF S/A	9365/2023
CABRAL NÁUTICA LTDA	53305/2022
CLUBE LITERÁRIO	13963/2023
CLUBE OLÍMPICO DE PARANAGUÁ	4384/2023
CONDOR SUPER CENTER LTDA	3819/2024
COONAGRO COOPERATIVA NACIONAL AGROINDUSTRIAL	50691/2022
COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS E ANEXOS.	29115/2023
COTRIGUAÇU COOPERATIVA CENTRAL	50706/2023
GRANELMAR TERMINAL DE CONTEINER EIRELI	34384/2023
JRL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	38984/2023
KETLIN DOS SANTOS BEZERRA	4357/2023
MARLIN AZUL MARINA CLUBE	53224/2022
MM & N TERMINAIS DE CARGAS LTDA	47564/2022
PALANGANA TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA	53312/2022
PEDRO PEREIRA CARDOSO	53301/2022
PLOG TRANSPORTES LTDA	8501/2023
POSTO ATLÂNTICO PARANAGUÁ LTDA	38988/2023
SUDMAR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA	2900/2023
TERRA TRIAGEM ESTACIONAMENTO LTDA	8272/2024
TLOG - TRANSPORTES LTDA	29875/2023
TROPICAL LOCAÇÃO DE EMPILHADEIRAS LTDA	50071/2023
WM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	51834/2022

Paranaguá, “Palácio São José”, em 05 de novembro de 2024.

VINICIUS ARAUJO DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Protocolo Geral

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:2220E80A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EDITAL Nº 15/2024

EDITAL Nº 15/2024

A Secretaria Municipal de Administração convoca os requerentes abaixo relacionados a comparecerem no Departamento de Protocolo Geral, no prazo de 30 dias a partir da publicação do presente Edital, a fim de tomar conhecimento das informações, pareceres ou receber instruções sobre os requerimentos protocolados:

REQUERENTE	PROCESSO
ALTAIR DUARTE ROCHA	33145/2020
ANDERSON PINHEIRO NASCIMENTO	12520/2023
ANDRE HENRIQUE ZELA MIRANDA	17234/2023
ASSOCIAÇÃO DOS BARQUEIROS DAS BAÍAS DO LITORAL NORTE DO EST. DO PARANÁ	1541/2022
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA PONTA DO CAJU	63072/2024
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA PONTA DO CAJU	63070/2024
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM IGUAÇU	32713/2024
BEATRIZ LUCK DA SILVA DIAZ MARTINEZ	59546/2024
CARLOS DACHEUX DO NASCIMENTO NETO	69322/2024
CARLOS GIL DA ROCHA PEREIRA	4810/2024
CAROLINA ROCHELLI POLICARPO VENTURA	72824/2024
CELSO SALLES BITTENCOURT	2171/2021
CLICE TEREZINHA RIBAS DA SILVA	9971/2024
CRISTHIAN CLEYTHON SOUSA SOARES	7180/2024
DAVID AISENMAN	32147/2023
DOGMAR FARIAS	17618/2024
EDGAR CORREIA DOS SANTOS JUNIOR	5937/2023
EMERSON BASILIO DIATCHUK	11349/2024
ESTEFANY MARTINOWSKY ALVES GONÇALVES	13266/2024
FABIANA DINO KUBA ALBINI	39000/2021
FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	9049/2019
HELENA SOARES DOMINGUES	23357/2024
HEMERSON DA SILVA ROSA JUNIOR	1776/2024
ISABELY DE SOUZA	54761/2024
JAQUELINE DE BORTOLI	2433/2023
JILMARA ZUCOLOTO BUSSOLARO	7894/2024
JOSÉ CARLOS RODRIGUES	67635/2024
JULIANO MIRANDA	23713/2023
JULIO FEDALTO	70437/2024
KATALINE GALDINO GULIAS NIEVES	70082/2023
LEILA ELIZANGELA KUNIG	50726/2024
LEONETE DA APARECIDA COSTA ROSA	22841/2022
LIDIA ARIMATEIA BERTHIS	46423/2023
LOURIMAR ROSEMBACK RIBEIRO	71513/2024
LUANA COUTO DO ROSÁRIO	50721/2024
LUIZ AURÉLIO DOS SANTOS TEIXEIRA	32590/2024
LUIZ CELSO DA SILVA	68451/2024
MARCELO VIEIRA OLIVEIRA	40320/2023
MARCOS ANTONIO DA SILVA SALLES	68908/2024
MARCOS ANTUNES DOS SANTOS	36751/2022
MARCOS AURELIO FURUZAWA	41988/2024
MARI APARECIDA RAMOS CAETANO	71673/2024
MARIA HELENA DE CASTRO MOURA	40905/2024
MAURICIO TAVARES PEREIRA	42195/2023
MELYSSA LOPES DO ROSÁRIO	13984/2021
MENDONÇA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	33487/2024
MUOLINO LASSECK	35584/2021
NADIR FERREIRA COSTA	13697/2024
PARANAGUÁ SANEAMENTO S/A	65771/2024
PARANAGUÁ SANEAMENTO S/A	67496/2024
REGINA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES	32274/2022
REGINALDO MACHADO HENRIQUE BARBOSA	44638/2023
REJANE MARY LISBOA	47909/2024
RENATO MOSCARDI	49970/2022
RODRIGO ARANTES REIS	63708/2024
ROSANGELA DO ROCIO SEVERINO SILVA	21516/2017
RUDOLF AMATUZZI FRANCO	54797/2024
SALIMA TAHA RAZZAK	72270/2024
SERGIO CRISTHIAN GUTSTEIN CASCO	45924/2024
SONIA MARIA DAS GRAÇAS BOSCO	5002/2018
TCP – TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUÁ S/A	69031/2024
VALERIA REGINA FERNANDES DE OLIVEIRA	10669/2022
VANDERLEI MATOSA FRANÇA	72294/2024
VANIA ARLETE PINHO	25228/2023

Paranaguá, “Palácio São José”, em 05 de novembro de 2024.

VINICIUS ARAUJO DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Protocolo Geral

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:586242B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ERRATA Nº 36 - DECRETO Nº 5.703 DE 2024

ERRATA:

Considerando o equívoco na publicação do Decreto nº 5.703, datado de 04 de novembro de 2024, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em 05/11/2024, ed. nº 3.147, na página 264,

TORNA-SE ANULADA a publicação da Portaria supracitada, publicada na página 264, por motivo de duplicidade, ficando vigente a matéria publicada em 05 de novembro de 2024, Edição nº 3.147, pg. 264 sob nº de Decreto nº 5.703.

Paranaguá, Palácio “São José”, em 05 de novembro de 2024.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:EC2BE170

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 9.061

PORTARIA N° 9.061

> “Desliga, por motivo de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, à Roseli Ribeiro.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n° 203/2017 e Decreto n° 897/2018, e conforme o contido no protocolado sob nº 74.083/2024,

RESOLVE:

I - Desligar, a partir de 01 de novembro de 2024, por motivo de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, junto à PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, à servidora ROSELI RIBEIRO, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula n° 6.601-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 05 de novembro de 2024.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:DD5C9F4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO N° 5.704

DECRETO Nº 5.704

"Exonera Jhone Miranda Costa do cargo em comissão que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Complementar nº 192/2016 e suas alterações, resolve,

EXONERAR,

JHONE MIRANDA COSTA, do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Uso e Ocupação do Solo, símbolo DAS-2, da Secretaria Municipal de Urbanismo.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 05 de novembro de 2024.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:DA2D1D42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO N° 5.705

DECRETO Nº 5.705

"Nomeia Josélia Fernandes Miranda para o cargo que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta da Lei Municipal Complementar nº 192/2016 e suas alterações, resolve,

NOMEAR,

de acordo com o inciso II do artigo 11 da Lei Complementar nº 046, de 11 de maio de 2006, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), JOSÉLIA FERNANDES MIRANDA, para exercer o cargo isolado de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Uso e Ocupação do Solo, Símbolo DAS-2, da Secretaria Municipal de Urbanismo.

A servidora nomeada deverá comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis ao Departamento de Recursos Humanos para apresentação de documentos e emissão da Ordem de Serviço, sendo a data da Ordem de Serviço considerada como a data de admissão.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 05 de novembro de 2024.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:527B3026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024 REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2024

O Município de Paranaguá, através da Secretaria Municipal de Administração por intermédio de sua Pregoeira oficial, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2024, objetivando A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS LABORATORIAIS, destinada a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fica pelo presente retificado os itens abaixo descritos:

Onde se lê: EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
Leia-se: COM COTA 75% (PARA TODOS) E COTA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
Onde se lê: LOTE 53 – 48154 – TUBOS – 150.000: Tubos para coleta de sangue a vácuo em material plástico transparente, estéreis e de uso único. TUBOS SEM ANTICOAGULANTE e calibrados com ideal proporção de ativador de coágulo e de gel separador. Devem estar descritos nos tubos: número de lote, prazo de validade e capacidade de aspiração. Indispensável sistema de segurança antiaerosol e tampa de rosca rosqueável na cor amarela, com capacidade média de 5ml. Medidas correspondentes a 13x100 mm. R$ 0,96 - R$ 144.000,00.
Leia-se: COTA ME E EPP – 25%: LOTE 53 – 48154 – TUBOS – 37.500: Tubos para coleta de sangue a vácuo em material plástico transparente, estéreis e de uso único. TUBOS SEM ANTICOAGULANTE e calibrados com ideal proporção de ativador de coágulo e de gel separador. Devem estar descritos nos tubos: número de lote, prazo de validade e capacidade de aspiração. Indispensável sistema de segurança antiaerosol e tampa de rosca rosqueável na cor amarela, com capacidade média de 5ml. Medidas correspondentes a 13x100 mm. R$ 0,96 – R$ 36.000,00.
COTA 75%: LOTE 54 – 48154 – TUBOS – 112.500: Tubos para coleta de sangue a vácuo em material plástico transparente, estéreis e de uso único. TUBOS SEM ANTICOAGULANTE e calibrados com ideal proporção de ativador de coágulo e de gel separador. Devem estar descritos nos tubos: número de lote, prazo de validade e capacidade de aspiração. Indispensável sistema de segurança antiaerosol e tampa de rosca rosqueável na cor amarela, com capacidade média de 5ml. Medidas correspondentes a 13x100 mm. R$ 0,96 – R$ 108.000,00.
Considerando a Lei Complementar 123/2006 que estabelece que em licitações públicas para aquisição de bens divisíveis, os órgãos públicos devem reservar uma cota de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), o Edital foi retificado.
Sendo assim fica redesignada nova data de abertura do certame para o dia 21 de novembro de 2024 às 09:00 horas.
Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos pela Pregoeira na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas pelo site da Prefeitura: www.paranagua.pr.gov.br e plataforma do Banco do Brasil: www.licitacoes-e2.com.br.e email eliane.costa@paranagua.pr.gov.br

PARANAGUÁ, 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

ELIANE GONÇALVES COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:402FE667

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO PRESENCIAL Nº 002/2024
PROCESSO Nº 11.577/2018

A Prefeitura do Município de Paranaguá-PR, através da Secretaria Municipal de Urbanismo, por intermédio da Comissão Permanente de Contratação, torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia 03 (três) de Dezembro de 2024, na Rua Júlia da Costa, nº 322, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Suprimentos – Palácio São José, na Modalidade LEILÃO, do tipo Maior Lance, na forma de execução indireta, objetivando a Alienação bem imóvel dominical, cuja relação, descrição dos lotes e valores, encontram-se disponibilizados no instrumento convocatório deste Município de Paranaguá.
O inteiro teor do edital e seus anexos, poderá ser retirado no seguinte endereço: Rua Júlia da Costa, 322, CEP 83.203-060 Paranaguá/Pr, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou através do site: www.paranagua.pr.gov.br (Portal da Transparência – Compras e Licitações – Licitações Gerais). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Contratação no endereço acima mencionado, através do e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br ou pelo telefone 41-3721-1810.

PARANAGUÁ, 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

SHEILA DA ROSA MARIA
Comissão Permanente de Contratação

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:A949C4F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
REPUBLICAÇÃO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

A Secretária Municipal de Assistência Social de PARANAGUÁ – PR, no uso de suas atribuições legais que disciplina o Decreto Municipal nº 831/2018.

R E S O L V E :

I. Pelo presente instrumento, com base no art. 71 IV da Lei Federal nº 14.133/21, adjudico os itens dos objetos do Pregão Eletrônico Nº 013/2024, proferido pela Agente de contratação/Pregoeira do Processo Licitatório, nomeada pelo Decreto 4977/2024, sobre o Processo Licitatório acima denominado, dando outras providências.

II. Fica homologado o julgamento dos lotes do referido processo licitatório às licitantes vencedoras: **Lote:** 01- **Empresa:** M.K.R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – **CNPJ/MF** sob nº 31.499.939/0001-76; **Lotes:** 03, 04, 05, 06, 07, 08, 15, 16, 23, 24, 27, 29 e 30 - **Empresa:** ANGELO FABIANO SALMENTO E CIA LTDA – **CNPJ/MF** sob nº 28.368.178/0001-09; **Lotes:** 10 e 17- **Empresa:** VIA LUMEN'S AUDIO VIDEO E INFORMATICA LTDA – **CNPJ/MF** sob nº 08.335.448/0001-78; **Lotes:** 11, 12, 14, 18, 19, 22, 25 e 26 - **Empresa:** EXCLUSIVE COMERCIO LTDA – **CNPJ/MF** sob nº 47.034.949/0001-76; **Lotes:** 20 e 21 - **Empresa:** AMPLIE ASSESSORIA EM LICITACOES LTDA – **CNPJ/MF** sob nº 25.095.248/0001-04; **Lotes:** 31 - **Empresa:** META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME – **CNPJ/MF** sob nº 18.493.830/0001-63, ficando assim, Adjudicado e Homologado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, sobre o Processo Licitatório **Pregão Eletrônico Nº 013/2024,** que tem por objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE EQUIPAGEM DO CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIAS (CAICAVV), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"**, de acordo com os quantitativos e especificações contemplados no Termo de Referência do edital licitatório, e inteiro teor do Processo Administrativo nº 23.220/2024.

III. Este Termo de Adjudicação e Homologação entrará em vigor nessa data.

Paranaguá, 07 de Agosto de 2024.

ANA PAULA LEAL LOIOLA FALANGA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:30CB43BC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
EXT CC 192-24

EXTRATO DE CONTRATO
Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AMUNPAR.
Contratada: MEDCLINIC - CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E SEG DE MED DO TRAB LTDA
CNPJ: 36.624.182/0001-19
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS E EXAMES DIAGNÓSTICOS DE FORMA COMPLEMENTAR, NA ESPECIALIDADE DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM- EXERCÍCIO 2.024.
Dotação Orçamentária: [2024] 18 - 01.001.0010.0302.2009.2001.33390395099000000000.20013
Prazo de Vigência: 05/11/2024 a 28/02/2025.
Valor: R$17.760,00 (dezessete mil e setecentos e sessenta reais).
Modalidade do Processo: Inexigibilidade.
TIPO/Nº: Contrato nº 192/2024
Foro: Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná.

Paranavaí, 05 de novembro de 2024.

NAIR MARIA VICHIETTI DINIS
Direção Geral

Publicado por:
Elisângela Zago Campos
Código Identificador:27EDF418

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
EXT CC 193-24

EXTRATO DE CONTRATO
Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AMUNPAR.
Contratada: LISBETH ARANCIBIA AGUILA CLINICA MEDICA
CNPJ: 36.638.697/0001-78
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, A SEREM REALIZADOS NOS AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES - AME´s DO CIS/AMUNPAR, NA ESPECIALIDADE DE REUMATOLOGIA - EXERCÍCIO 2.024.
Dotação Orçamentária: [2024] 18 - 01.001.0010.0302.2009.2001.33390395099000000000.20013
Prazo de Vigência: 05/11/2024 a 28/02/2025.
Valor: R$56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais).
Modalidade do Processo: Inexigibilidade.
TIPO/Nº: Contrato nº 193/2024

Foro: Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná.

Paranavaí, 05 de novembro de 2024.

NAIR MARIA VICHIETTI DINIS
Direção Geral

Publicado por:
Elisângela Zago Campos
Código Identificador:5CC9C529

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA, PATRIMÔNIO PÚBLICO E TRÂNSITO. DIRETORIA DE TRÂNSITO – DITRAN - COMUNICADO DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S. oferecer recurso contra a infração junto à DITRAN – PARANAVAÍ até 06/12/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data da Infração	Código da Infração	Valor da Infração
FWO4G84	277490F000152367	01/08/2024	56732	R$ 130,16
SEM6E10	277490F000152415	02/08/2024	60503	R$ 293,47
SHM1I79	277490F000152223	30/07/2024	60503	R$ 293,47

Publicado por:
Bárbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:AD03E0A5

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA, PATRIMÔNIO PÚBLICO E TRÂNSITO. DIRETORIA DE TRÂNSITO – DITRAN - COMUNICADO DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer Defesa da Autuação junto à DITRAN – PARANAVAÍ até 05/12/2024.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data da Infração	Código da Infração
AMP1D38	277490A000212207	05/10/2024	60412
ANO6H58	277490NIC0036851	27/09/2024	50020
AOT9937	277490A000212205	06/10/2024	57380
ATB6603	277490A000212189	15/10/2024	76251
AZE4602	277490A000212201	11/10/2024	55414
BEX3J39	277490A000212186	15/10/2024	76331
CLZ3A19	277490A000212209	01/10/2024	60501
DQA2159	277490A000212190	15/10/2024	76252
EUM0A88	277490A000212188	15/10/2024	76331
FGE4G50	277490A000212184	15/10/2024	76331
RHZ4F62	277490A000212187	15/10/2024	76331
SDX1H80	277490A000212185	15/10/2024	76331

Publicado por:
Bárbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:34921896

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PORTARIA MUNICIPAL Nº 1204/2024

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891, DE 03 DE JANEIRO DE 2012,

RESOLVE:

Art.1º Conceder à servidora **VANESSA REGINA MAFRA,** Matrícula n° 10370-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AJUDANTE GERAL** junto a Secretaria Municipal de Proteção à Vida, Patrimônio Público e Trânsito, 40 (quarenta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 29 de outubro de 2024, conforme perícia médica.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 29 de outubro de 2024.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 04 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.

MARCIO ASSAKAWA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Cristina Brescansin Prates
Código Identificador:B5FF5327

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PORTARIA MUNICIPAL Nº 1206/2024

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891, DE 03 DE JANEIRO DE 2012,

RESOLVE:

Art.1º Conceder à servidora **LUCIELE DE ELIAS,** Matrícula n° 8167-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **COZINHEIRA** junto a Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 31 de outubro de 2024, conforme perícia médica.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 31 de outubro de 2024.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 04 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.

MARCIO ASSAKAWA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Cristina Brescansin Prates
Código Identificador:ECACF434

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PORTARIA MUNICIPAL Nº 1208/2024

Dispõe sobre readaptação a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891, DE 03 DE JANEIRO DE 2012,

RESOLVE:

Art.1º Conceder readaptação ao servidor **ADRIANO FERNANDES DA SILVA,** Matrícula nº 8455-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **GUARDA MUNICIPAL,** conforme verificado em Inspeção Médica Oficial, observando-se as restrições clínicas contidas no Laudo Médico, nos termos do art.25 da Lei Municipal nº 3.891/2012.
§1° A readaptação prevista no caput deste artigo se dá a partir da data de **05 de novembro de 2024** pelo período de **90 (noventa) dias.**
§2° Havendo necessidade de solicitar a prorrogação de prazo o (a) servidor (a) deverá protocolar novo laudo do seu médico assistente, até a data de encerramento do período estabelecido no § 1° deste artigo.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 05 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristina Brescansin Prates
Código Identificador:31BDEAC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 143/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ E A SRª. HELOISA DOS SANTOS DE OLIVEIRA – AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL

PROCESSO DE SELEÇÃO: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023, AUTORIZADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 25.437/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
CNPJ: 76.977.768/0001-81
ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS, 900, CENTRO, PARANAVAÍ PR, CEP. 87.702-000
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: HELOISA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
CPF/MF: 137.XXX.XXX-81

SALÁRIO BASE: R$ 2.048,12 (DOIS MIL, QUARENTA E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS)
CARGA HORÁRIA: 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS
PERÍODO DA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: ATÉ 06 (SEIS) MESES A PARTIR DE 23 DE NOVEMBRO DE 2024.

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:7377865A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 135/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ E A SRª. DAYANE JESUS LAURINDO DA SILVA – AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL

PROCESSO DE SELEÇÃO: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023, AUTORIZADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 25.437/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
CNPJ: 76.977.768/0001-81
ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS, 900, CENTRO, PARANAVAÍ PR, CEP. 87.702-000
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: DAYANE JESUS LAURINDO DA SILVA
CPF/MF: 105.XXX.XXX-09
SALÁRIO BASE: R$ 2.048,12 (DOIS MIL, QUARENTA E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS)
CARGA HORÁRIA: 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS
PERÍODO DA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: ATÉ 06 (SEIS) MESES A PARTIR DE 16 DE NOVEMBRO DE 2024.

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:7416D154

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 134/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ E A SRª. GIOVANA COSTA DE OLIVEIRA – AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL

PROCESSO DE SELEÇÃO: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023, AUTORIZADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 25.437/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
CNPJ: 76.977.768/0001-81
ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS, 900, CENTRO, PARANAVAÍ PR, CEP. 87.702-000
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: GIOVANA COSTA DE OLIVEIRA
CPF/MF: 112.XXX.XXX-03
SALÁRIO BASE: R$ 2.048,12 (DOIS MIL, QUARENTA E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS)
CARGA HORÁRIA: 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS
PERÍODO DA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: ATÉ 06 (SEIS) MESES A PARTIR DE 10 DE NOVEMBRO DE 2024.

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:1271158F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 144/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ E A SRª. MILLENA CRISTINA CARVALHO VALERIANO – AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL

PROCESSO DE SELEÇÃO: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023, AUTORIZADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 25.437/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
CNPJ: 76.977.768/0001-81
ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS, 900, CENTRO, PARANAVAÍ PR, CEP. 87.702-000
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: MILLENA CRISTINA CARVALHO VALERIANO
CPF/MF: 103.XXX.XXX-99
SALÁRIO BASE: R$ 2.048,12 (DOIS MIL, QUARENTA E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS)
CARGA HORÁRIA: 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS
PERÍODO DA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: ATÉ 06 (SEIS) MESES A PARTIR DE 23 DE NOVEMBRO DE 2024.

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:5CCEF5C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 136/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ E A SRª. LUANA SOUZA DE OLIVEIRA – AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL

PROCESSO DE SELEÇÃO: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023, AUTORIZADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 25.437/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
CNPJ: 76.977.768/0001-81
ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS, 900, CENTRO, PARANAVAÍ PR, CEP. 87.702-000
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: LUANA SOUZA DE OLIVEIRA
CPF/MF: 120.XXX.XXX-06
SALÁRIO BASE: R$ 2.048,12 (DOIS MIL, QUARENTA E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS)
CARGA HORÁRIA: 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS
PERÍODO DA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: ATÉ 06 (SEIS) MESES A PARTIR DE 16 DE NOVEMBRO DE 2024.

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:660F9331

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 126/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ E A SRª. NADIA DOS SANTOS DA COSTA – AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL

PROCESSO DE SELEÇÃO: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023, AUTORIZADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 25.437/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
CNPJ: 76.977.768/0001-81
ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS, 900, CENTRO, PARANAVAÍ PR, CEP. 87.702-000
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: NADIA DOS SANTOS DA COSTA
CPF/MF: 099.XXX.XXX-11
SALÁRIO BASE: R$ 2.048,12 (DOIS MIL, QUARENTA E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS)
CARGA HORÁRIA: 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS
PERÍODO DA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: ATÉ 06 (SEIS) MESES A PARTIR DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:2743A911

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
PUBLICIDADE - 4º BISMESTRE

Em atendimento ao artigo 97-C da Lei Orgânica do Município de Paranavaí			
Divulgamos às despesas com publicidade e propaganda pagas no Execício de 2024			
4º BIMESTRE DE 2024 - JULHO E AGOSTO			
Empresa		**Publicação Legal**	**Valor**
Editora Noroeste Ltda		Aviso de Licitação	1.921,00
Imprensa Nacional – Diário Oficial da União		Aviso de Licitação	700,56
		SUB-TOTAL	**2.621,56**
Agência Contratada	**Veículos de Comunicação**	**Publicidade Institucional**	
		CAMPANHAS	**Valor**
TRADE- Comunicação e			
Marketing Ltda	Frederico Junglaus de Souza	Captação de Imagens Área Urbana e Rural	
	João Pedro de Lima da Silva	Corrida Maluca	
		Captação de Imagens com Drone	
			14.190,00
		SUB-TOTAL	**14.190,00**
		TOTAL -4º BIMESTRE	**16.811,56**

Publicado por:
Regiane Maria Scarpelli Araújo
Código Identificador:EC364360

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
PORTARIA Nº 1207/2024

PORTARIA Nº 1207/2024

Designa servidor para exercer a função de Gestor do Contrato de Prestação de Serviços nº 078/2021.

A Diretora Especial de Compras, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispostos nos art. 67º da Lei Federal nº 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração, resolve:

Art. 1º Designar os servidores para atuarem como gestor do Contrato de Prestação de Serviços nº 078/2021, celebrado em 11 de novembro de 2021 com a Empresa LG SISTEMAS DE SEGURANÇA E CONSTRUTORA LTDA., cujo objeto é "
O presente contrato tem por objeto a "Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Contínuos de MONITORAMENTO ELETRÔNICO E VIGILÂNCIA COM PATRULHA TÁTICA MÓVEL", conforme descrito abaixo:

Guarda Municipal	Gestor: Vagner Quirino da Silva
Secretaria Municipal de Saúde	Gestor: Rosana Letícia de Oliveira Franco

Art. 2º A designação formal do gestor está conforme indicado pelo ordenador de despesa constante no Memorando nº 386/2024/SEPROVPAT e Memorando nº 863/2024/SESAU.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ratificando-se os atos executados anteriormente pelo Gestor do contrato.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, em 05 de Novembro de 2024.

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora Especial de Compras

Publicado por:
Dayane Geracina Barbosa Santarosa
Código Identificador:A6DB399B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2024

"**Exclusiva para MEI, ME e EPP com Prioridade de Contratação de até 10% para empresas REGIONAIS"**

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, **UASG: 987749**, torna público, que na forma da Lei nº 14.133/2021, fará realizar às 09h do dia 12 de novembro de 2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, por meio da INTERNET, através do sistema https://www.gov.br/compras/pt-br, do tipo menor preço por ITEM, nos termos e condições fixados no edital e seus anexos, objetivando a **Fornecimento de doses de vacina antirrábica inativada para cães e gatos para realização da intensificação de vacinação em animais do município de Paranavaí**, com valor máximo estimado em **R$ 6.932,40 (Seis mil , novecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos)**.

As propostas deverão ser cadastradas no sistema de compras do Governo Federal (Compras.gov.br) até 08:30 horas do dia 12 de novembro de 2024. A documentação completa do edital correspondente estará disponível na página eletrônica da Prefeitura do Município de Paranavaí: https://paranavai.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo.
Esclarecimentos serão fornecidos através do e-mail: compras@paranavai.pr.gov.br ou pelo telefone: (44) 3421-2323.

PARANAVAÍ/PR, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora Especial de Compras

Publicado por:
Catiana Flor Larsen Bandolin
Código Identificador:6FB1AE11

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DESPACHO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 04/2023 - PROCESSO Nº 106/2023

Retificação da publicação que circulou no dia 10/10/2024. Edição 3129

Onde se lê: INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO *PREGÃO ELETRÔNICO* Nº 04/2023 - PROCESSO Nº 106/2023
Leia-se: INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO *CONCORRÊNCIA* Nº 04/2023 - PROCESSO Nº 106/2023

Publicado por:
Thais Love
Código Identificador:41FD00B9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO AVISO DE CONTINUIDADE E ERRATA Nº 01 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024

O Município de Pato Branco, ***UASG 450996,*** através da Agente de Contratação ***Thais Love,*** designada pela Administração Municipal através da Portaria n.º 587/2024, torna público aos interessados no Processo de Licitação na modalidade ***Concorrência Eletrônica n.º 04/2024,*** que tem por objeto a construção do novo Terminal de Passageiros com área total de 6.374,48m² no Aeroporto Regional de Pato Branco - Professor Juvenal Loureiro Cardoso, no lote 10 da quadra 2110, lote 11 da quadra 2110 e em parte da fração R.02 da matrícula nº 18.061 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, que unificados constituirão em sua integralidade o lote nº 10 da quadra nº 2110, na Rua Tobias José Nesi, Bairro Aeroporto, no município de Pato Branco-PR, em atendimento ao Convênio nº 73/2022 celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da

Secretaria de Infraestrutura e Logística – SEIL e o Município de Pato Branco com Interveniência do Departamento de Estradas e Rodagem – DER, que diante da manifestação da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, por meio do despacho nº 38-7.399/2024, dar-se-á andamento ao certame na fase me que se encontra. Considerando as informações contidas no despacho acima mencionado e após esclarecimentos encaminhados pelas empresas ora interessadas em participar do certame, altera-se os seguintes itens do Edital: 1.2, 4.1, 6, 20, Anexos IV, V, VI, VIII, IX, XI e XII, bem como as cláusulas de repetição na Minuta do Contrato. Diante das alterações, a Sessão Pública de Pregão Eletrônico fica transferida para o dia **19 DE DEZEMBRO DE 2024, ÀS 09 (NOVE) HORAS**, acessando exclusivamente por meio eletrônico - https://www.gov.br/compras/pt-br, horário oficial de Brasília - DF.Considerando as alterações informadas, o edital passa a viger nos termos do Edital Retificado disponível nos sites www.patobranco.pr.gov.br / https://www.gov.br/compras/pt-br/. O Edital Retificado e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites supramencionados. Demais informações, fones: (46) 3220-1534, e-mail: licita@patobranco.pr.gov.br. As demais condições estabelecidas no edital permanecem inalteradas.

Pato Branco, 05 de novembro de 2024.

THAIS LOVE.
Agente de Contratação -

Publicado por:
Thais Love
Código Identificador:D35111B9

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<

277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO				
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 06/01/2025, o qual será remetido à JARI para julgamento.				
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
INN0E63	277510L000026466	23/07/2024	74550	R$ 130.16
IXH6149	277510L000026610	24/07/2024	74550	R$ 130.16
RWY8C39	277510L000026567	24/07/2024	74550	R$ 130.16

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:40DD736E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024 / PROCESSO N° 19/2024

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E HOMOLOGA a Dispensa de Licitação n° 06/2024, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais de copa e cozinha e gêneros alimentícios, atendendo às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, no valor total de ***R$ 2.537,00 (dois mil quinhentos e trinta e sete reais)*** para a empresa ***PANIFICADORA MORAES LTDA***, inscrita no CNPJ n° 03.508.500/0001-27, com fundamento no art. 75. Inciso II, bem como o inciso IV c/c § 4º do art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023, e encaminho para que seja formalizado o respectivo contrato de fornecimento de materiais.

Pato Branco, 05 de novembro de 2024.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:0DAF6394

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO CONTRATO Nº 07/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2024 – PROCESSO N° 18/2024

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, CNPJ n° 30.731.795/0001-79 e J A Distribuidora Ltda, CNPJ n° 51.485.752/0001-20. **OBJETO**: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza, higiene e descartáveis, atendendo às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV. **VALOR TOTAL:** R$ 5.299,00 (cinco mil duzentos e noventa e nove reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA**: O período de vigência contratual será de 90 (noventa) dias, iniciando-se a partir da assinatura do contrato. **GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva. **DATA E LOCAL DE ASSINATURA:** Pato Branco, PR, 05 de novembro de 2024. **FORO:** Comarca de Pato Branco/PR.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente

TATIANA ALMEIDA FRANÇA
Representante Legal

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:96A3449C

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA 812 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "g", ambos da Lei Orgânica Municipal; com fundamento no Lei Municipal nº 4.396, de 29 de agosto de 2014; e considerando o contido no "Manual de Transição Municipal" do Governo Federal, no "Manual de Encerramento de Mandato" do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, bem como no Protocolo nº 16.602/2024;
RESOLVE:
Art. 1º Instituir a Comissão de Transição Republicana do Município de Pato Branco, com a seguinte composição:
I - representantes do Executivo Municipal (gestão 2021/2024):
a) Manuela Roussenq Sguarizi (Assessora Jurídica de Gabinete);
b) Edegar Luiz Del Sent (Secretário de Administração e Finanças);
c) Rodrigo Miguel Koprovski (Diretor do Departamento de Administração);
d) Regiane Cordeiro Szymkoviak (Controladoria);
e) Agustinho Rossi (Diretor do Departamento de Gabinete);
f) Bruno André Nunes da Silva (Contador);
g) Angela Erbes (Procuradora-Geral);
II - representantes do prefeito eleito (gestão 2025/2028):
a) Geraldo Edel de Oliveira, CPF nº 026.682.279-76;
b) Janio Santos de Figueiredo, CPF nº 225.144.060-72;
c) Jaqueline Aparecida Belusso Klein, CPF nº 006.403.389-92;
d) Paulo Ricardo de Souza Centenaro, CPF nº 051.519.429-80;
e) Rita de Cássia Ghizzi, CPF nº 010.921.009-38.
Art. 2º A coordenação da Comissão de que trata este Decreto será realizada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, o qual poderá designar servidores para o acompanhamento das reuniões, requerer informações e demais atos que entender necessários para a realização dos trabalhos.
Art. 3º Os trabalhos da Comissão serão realizados no período de 20 de novembro a 13 de dezembro de 2024, devendo ser lavrada ata em cada reunião, assinada por todos os representantes.
Parágrafo único. As reuniões serão agendadas pela coordenação da Comissão, que informará a data, o horário e o local aos representantes do prefeito eleito.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, assinado digitalmente.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A04B-E4CA-9424-5B92 e informe o código A04B-E4CA-9424-

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:5ECC7145

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE RESULTADO DAS ENTIDADES, ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES HABILITADAS PARA O PROCESSO ELEITORAL DO CMS/PB

Conforme o regulamento do processo eleitoral para o CMS de Pato Branco/PR, gestão 2024/2027, no Capítulo V "DOS PRAZOS" Art. 20º.Segue a lista por ordem alfabética das entidades, órgãos e instituições HABILITADAS e NÃO HABILITADAS para o processo eleitoral após abertura dos ENVELOPES.

ORD.	ENTIDADE, ORGÃO E INSTITUIÇÃO	SITUAÇÃO
1.	7 (SETIMA) REGIONAL DE SAÚDE	HABILITADA
2.	ARTEMIS – GÊNERO, JUVENTUDE E CARTOGRAFIA DE DIFERENÇA	NÃO HABILITADA. Conforme Art. 3 e Art. 4 da Resolução nº44 de 01/10/2024 do CMS/PB-PR
3.	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER - GAMA	HABILITADA
4.	ASSOCIAÇÃO IGUAIS NAS DIFERENÇAS – DIA	HABILITADA
5.	ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA – MISSÃO SOS VIDA	HABILIDADA
6.	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATO BRANCO -UNIDEP	NÃO HABILITADA. Conforme Art. 4 da Resolução nº44 de 01/10/2024 do CMS/PB-PR
7.	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ - COREN	HABILITADA
8.	CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIAS DO PARANÁ	NÃO HABILITADA. Conforme Art. 4 da Resolução nº44 de 01/10/2024 do CMS/PB-PR
9.	CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 8ªR – CREFITO-8	HABILITADA
10.	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ – CRO	NÃO HABILITADA. Conforme Art. 5º da Resolução nº44 de 01/10/2024 do CMS/PB-PR
11.	CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO PARANÁ - CRESS	NÃO HABILITADA. Conforme Art. 5º da Resolução nº44 de 01/10/2024 do CMS/PB-PR
12.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO	HABILITADA
13.	HOSPITAL POLICLÍNICA	HABILITADA
14.	INSTITUTO AÇÃO VOLUNTÁRIA	HABILITADA
15.	ISSAL – INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS	HABILITADA
16.	LAR DE IDOSOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS	HABILITADA
17.	ROTARY CLUB DE PATO BRANCO	HABILITADA
18.	SINDICATO DOS EMPREGADORES DO COMÉRCIO DE PATO BRANCO	NÃO HABILITADA. Conforme Art. 4º da Resolução nº44 de 01/10/2024 do CMS/PB-PR
19.	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS	HABILITADA
20.	UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES	HABILITADA

Pato Branco – PR, 06 de novembro de 2024.

DAVI DONADEL –
Presidente Comissão Eleitoral Do CMS/PB-PR

Publicado por:
Mariane Aparecida Martinello
Código Identificador:A7C85D75

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

PODER LEGISLATIVO
TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2024

A Câmara Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, através do Agente da Comissão de Licitações, torna público que o Exmo. Senhor Presidente Rodrigo Bazzi Araújo, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/21, combinado com art. 6º da mesma Lei, conforme consta no Processo Licitatório nº 17/2024, declarou a inexigibilidade do curso: "Transparência do processo legislativo e a realização da câmara de vereadores com a sociedade" e "Sistema de controle interno e prestação de contas do legislativo municipal", em atendimento das Autorizações de Viagens nº 37,38 e 39/2024.
Contratado: INTERATIVA LF GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.
VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais). Totalizando: R$ 5.670,00 (cinco mil, seiscentos e setenta reais)
Dotação orçamentária:
Órgão: 01 Poder Legislativo
Unidade: 01.01 Câmara Municipal de Paula Freitas
Funcional: 01.031.0001 Processo Legislativo
Projeto/Atividade 2.001 Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara
Elementos 3.3.90.39.00.00.00.00
3.3.90.39.48.00.00.00
A presente declaração encontra-se fundamentada consoante se denota da justificativa elaborada, em razão dos documentos que instruíram o processo, sendo que em relação ao preço, o mesmo se apresenta compatível com ao de mercado.
Fica eleito o fórum da Comarca de União da Vitória PR, para dirimir quaisquer dúvidas relevantes a essa Inexigibilidade de Licitação.

Paula Freitas – PR, 05 de novembro de 2024.

ELIZETE MARIA RONHAKI
Agente de Licitação

RODRIGO BAZZI ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Marcos Roberto Banhara
Código Identificador:345FF207

PODER LEGISLATIVO
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2024

O Presidente do Poder Legislativo Municipal, de conformidade com o Parecer da Comissão de Licitações, **RATIFICA** para todos os fins de direito, a contratação por Inexigibilidade de Licitação INTERATIVA LF GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ Nº 26.343.359/0001-55, para inscrição em curso de capacitação, conforme descrição constante do Processo Licitatório nº 17/2024, com fundamento no art. 74. Da Lei 14.133/21, combinado com art. 6º da mesma Lei.

Paula Freitas - PR, 05 de novembro de 2024.

RODRIGO BAZZI ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Marcos Roberto Banhara
Código Identificador:BF02FDD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Paula Freitas/PR, em atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para

habilitação e Projeto de Venda no período compreendido de 06/11/2024 à 26/11/2024, no setor de Licitações do Município, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 11h30min, 13h00min às 17h00min. A abertura dos Envelopes e a correspondente habilitação e classificação dos Projetos de Vendas correrá a cargo da Comissão Permanente de Licitação, em sessão Pública, às 09h do dia 27/11/2024 (1º dia útil subsequente a data de encerramento do recebimento dos mesmos). O edital encontra-se disponível no endereço Av. Agostinho de Souza, n.º 646, Paula Freitas/PR, das 08h às 17h ou no site: www.paulafreitas.pr.gov.br. E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br
05/11/2024

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henry Marcel Valigura Domingues
Código Identificador:7D9C8966

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2024
PREGAO ELETRONICO Nº 64/2024
OBJETO : Registro de preço para futura e eventual Aquisição de Fórmulas Infantis, Espessante, Suplementos e Complementos Alimentares, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paula Freitas/PR. Recepção das propostas até 19/11/2024 às 08h00min. Abertura das Propostas: 19/11/2024 às 08h15min. O edital encontra-se disponível no endereço Av. Agostinho de Souza, n.º 646, Paula Freitas/PR, das 08h00min às 17h00min ou no site: www.paulafreitas.pr.gov.br
E-mail: licita.paulafreitas@yahoo.com

05/11/2024

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henry Marcel Valigura Domingues
Código Identificador:A934A77C

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 365/2024 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Prorroga contrato celebrado em decorrência do Processo Seletivo Simplificado - PSS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1. º - Fica prorrogado pelo período de 02 (dois) meses, o seguinte contrato oriundo do PSS:

Contrato nº 21/2024 – Antônia Harriete pinto Rodrigues – Zelador - data encerramento contratual 31/12/2024;

Art. 2. º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 31 de outubro de 2024.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito

Publicado por:
Patricia Hermann Domingues
Código Identificador:8559EAEF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 149/2024/SMG

PORTARIA Nº 149/2024/SMG

O Prefeito do Município em Exercício de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Artigo 85, inciso II, alínea "A", da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE
Art. 1º.Exonerar o servidor EDIMILSON CYMBALISTA, inscrito no CPF sob o nº. ***.***.279-60, da função Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, sem justa causa, nesta data.
Art. 2º.Está Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as demais disposições contrário.

Publique-se. Anote-se. Cumpra-se.

Paulo Frontin, Paraná, 05 de novembro de 2024.

MARCOS PAULO ROMANHIUK
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Maiara Andressa Kravec
Código Identificador:211032C7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

CAMARA DE VEREADORES DE PEROLA D' OESTE - CONTABILIDADE
RESOLUÇÃO 12/2024

SÚMULA: Abre um Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotação no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no orçamento vigente da Câmara Municipal.

MAURO CIRINEU PALHARINI, Presidente da Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, com fundamento nos Artigos 05 e 08 da Lei do Orçamento Anual – LOA (LEI Nº 1.454/2023) de 06.11.2023, resolve promulgar a seguinte:
RESOLUÇÃO

Art.1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço de dotação no orçamento vigente do Legislativo Municipal, distribuídos na seguinte dotação orçamentária:

2- Câmara de Vereadores de Pérola D'Oeste
1000- Câmara Municipal
1001- Câmara Municipal
1- Legislativa
31- Ação Legislativa
1- Processo Legislativo
2.1 Legislar e Fiscalizar os Atos da Administração
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil .....R$ 200.000,00

Art.2º. Os recursos necessários à execução da presente Resolução decorrerão da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias**:**

2- Câmara de Vereadores de Pérola D'Oeste
1000- Câmara Municipal
1001- Câmara Municipal
1- Legislativa
31- Ação Legislativa
1- Processo Legislativo
2.1 Legislar e Fiscalizar os Atos da Administração
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais.....R$ 80.000,00

2- Câmara de Vereadores de Pérola D'Oeste
1000- Câmara Municipal
1001- Câmara Municipal
1- Legislativa
31- Ação Legislativa
1- Processo Legislativo
2.1 Legislar e Fiscalizar os Atos da Administração
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 50.000,00

2- Câmara de Vereadores de Pérola D'Oeste
1000- Câmara Municipal
1001- Câmara Municipal
1- Legislativa
31- Ação Legislativa
1- Processo Legislativo
2.1 Legislar e Fiscalizar os Atos da Administração
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.....R$ 70.000,00

Art. 3º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 05 de Novembro de 2024

MAURO CIRINEU PALHARINI
Presidente da Câmara

Publicado por:
Jaqueline Casarin Silveira
Código Identificador:5675BEEF

CAMARA DE VEREADORES DE PEROLA D' OESTE - CONTABILIDADE
RESOLUÇÃO 11/2024

MAURO CIRINEU PALHARINI, Presidente da Câmara Municipal de Pérola D´Oeste, Estado do Paraná, com fundamento no Artigo 27, inciso VI da Lei Orgânica do Município, combinando com o Artigo 31, inciso XXIX do Regimento Interno; Lei Municipal nº300/02 642/09, nº953/15 e demais disposições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 10 (dez dias) dias de férias do dia 25.11.2024 até 04.12.2024 a Servidora Efetiva abaixo relacionada, que tenham direito e não gozaram as referidas férias.

NOME DO SERVIDOR	CARGO
JAQUELINE CASARIN SILVEIRA	CONTADORA

Art. 2º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 05 de NOVEMBRO de 2024.

MAURO CIRINEU PALHARINI
CPF: 687.121.110-15

Publicado por:
Jaqueline Casarin Silveira
Código Identificador:547B6756

DEPARTAMENTO DE ADMINISTAÇÃO E PLANEJAMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2024 - SME

SÚMULA: Dispõe sobre Processo de Transição do aluno do 5º ano dos anos iniciais para o 6º ano dos anos finais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Pérola D´Oeste, PR.

JAQUELINE BRESSAN SCHWINGEL, Secretária Municipal de Educação de Pérola D´Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Leis, e orientada por lei:

RESOLVE

Fica definido o Processo de Transição do aluno do 5º ano dos anos iniciais para o 6º ano dos anos finais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Pérola D´Oeste, PR.

1 INTRODUÇÃO
A organização do trabalho pedagógico no Ensino Fundamental das séries finais em especial no 6º ano deve ser elaborada a partir de uma prática que vise proporcionar ao aluno a superação desse período de transição de um ciclo para o outro. Nesse processo o aluno irá passar por momentos difíceis que poderá acontecer de forma tranquila ou se tornar um problema sério. Em se tratando do aluno desse ano nota-se um período de adaptação relativamente difícil para o novo ambiente escolar.
No cotidiano da escola observa-se a existência de conflitos e obstáculos enfrentados por alunos ao ingressarem no sexto ano e os problemas vivenciados por eles no ambiente escolar no processo de transição de um ciclo para o outro. Notou-se a grande insatisfação por parte dos professores ao depararem com alunos com dificuldades de aprendizagem, adaptação com o espaço, a situações novas. Também na grande dependência manifestadas pelos alunos do sexto ano. Tornando-se esta a lacuna e a inquietação que nos levou a problemática desta pesquisa.
Para o educando a situação é ainda mais complexa. Estes vêm de um lugar seguro, com muitas vezes com professor unidocente e são lançados a um meio ao qual não estão preparados para enfrentá-los. Eles vivenciam ainda uma fase de mudança, onde deixam de serem crianças e entram na fase de adolescência que refletem uma situação de conflitos próprios.
Na tentativa de amenizar essas barreiras enfrentadas pelos educandos na transição entre os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, busca-se levantar dados junto aos alunos e professores do quinto ano, onde serão enfatizados os desejos, ansiedades e preocupações que esperam encontrar na nova escola na busca de soluções e reflexões para melhorar esta articulação pedagógica entre os ciclos evitando que essa ruptura alcance um caráter de descontinuidade do processo de ensino.
Ter como objetivo identificar essas expectativas, as angústias, os transtornos e preocupações dos alunos do quinto ano do ensino fundamental em relação à futura escola, propor articulação pedagógica entre esses dois ciclos e desenvolver estratégias para evitar uma ruptura do processo ensino-aprendizagem no período de transição do quinto para o sexto ano.

2 REVISÃO DA LITERATURA
2.1 BREVE HISTÓRICO DO ENSINO FUNDAMENTAL
A literatura que expõe o histórico do Ensino Fundamental nos leva a reflexão para uma compreensão de como a escola tem se desenvolvido e assim ter uma visão de sua trajetória.
Como caracteriza Oliveira (2013, p.5): A relação entre os anos iniciais e os anos finais do ensino fundamental constitui-se a partir da diferenciação entre 1854 e o exame de admissão para acesso ao ginásio, nas décadas de 1930 e 1940. Somente em 1971, por força de lei, institui-se o ensino de primeiro da junção do ensino primário de ginasial e, em 1996, passou a ser denominado de ensino fundamental. Em 2004, a mais recente modificação, mas não a última: o ensino fundamental de nove anos.
Oliveira (2013, p.5) enfatiza que:
Os trinta e nove anos decorrentes desde 1971 não foram suficientes para se estabelecer uma unidade entre esses segmentos de ensino, tanto que “criamos” terminologias para falar sobre algo inexistente em lei: anos iniciais e anos finais; fase I, fase II do ensino fundamental. Outras características adensam a diferença entre os mesmos, dentre as quais destacamos duas: a formação de professores em cursos específicos que não estabelecem diálogos entre si e, no caso do estado do Paraná, a gestão diferenciada dos anos iniciais, que cabe ás prefeituras, e dos anos finais, ao Estado.
O Ensino Fundamental no Brasil conforme previsto em lei era realizado em um período de oito anos. A partir do ano de 2006 foi

ampliado para nove anos. No texto elaborado para reflexões na semana pedagógica de fevereiro de 2013 diz que: ‘‘[...] essa ampliação representou um avanço político importante ao assegurar o aumento dos anos de escolarização obrigatória para a população brasileira e, também, ao possibilitar a inclusão de um número maior de crianças no Sistema Educacional” (PARANÁ, 2013, p. 2). O mesmo texto pontua que “[...] nesse período, deve-se assegurar a alfabetização e o letramento sem, contudo, restringir o currículo a essas aprendizagens” (PARANÁ, 2013, p. 2).

Nesse sentido observa-se que o trabalho pedagógico deverá ser organizado para atender a cada fase ou série, uma vez que no ensino inicial são ministrados por professores unidocentes que ministram conhecimentos de todas as disciplinas (PARANÁ, 2013).

Nas reflexões dos textos da Semana Pedagógica em julho de 2011 realizada no Colégio Estadual Maria Francisca de Souza, o foco era no ingresso das crianças no sexto ano em 2012 com o compromisso do coletivo da Escola na (re) elaboração coletiva da do Projeto político Pedagógico, abordando a infância e adolescência assumida pelo coletivo escolar (PARANÁ, 2011).

Ao desenvolver um trabalho com o coletivo escolar requer seriedade na reflexão sobre a articulação entre os Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental nas questões relacionadas com a organização do trabalho pedagógico focado nos alunos do sexto ano.

2.2 AS RELAÇÕES INTERPESSOAIS ENTRE PROFESSOR E ALUNO: QUESTÕES DA AFETIVIDADE

O processo educativo se realiza quando evidenciamos um vínculo afetivo a partir do bom relacionamento baseado no respeito mútuo entre professor e aluno no desenvolvimento do processo de ensino.

Na visão de Andrade:

Sempre ouvimos dizer que o homem é um ser racional, mas nessa racionalidade está o ser emocional que compõe o que denominamos ser social. Pois desde o nascimento, somos inseridos em grupos como família e outros grupos com diversificadas pessoas, tipos de crenças, origens e personalidades (2011, p. 27).

Esses vínculos afetivos estão presentes no 5º ano onde nota-se uma relação mais direta entre professor e aluno. Ao passo que no 6º ano essa relação de distância e o contato se tornam mais distante e menos caloroso.

Na perspectiva de Freire:

[...] afetividade não me assusta, que não tenho medo de expressá-la. Significa esta abertura ao querer bem a maneira que tenho de autenticamente selar o meu compromisso com os educandos, numa prática específica do ser humano. Na verdade, preciso descartar como falsa a separação radical entre seriedade docente e afetividade (2011, p.138).

O aspecto afetivo que o autor cita diz respeito ao trabalho do professor com o educando não significando deixar de lado o aspecto humano existente entre professor e aluno. A afetividade quando expressada de maneira séria e autêntica auxilia positivamente no desenvolvimento educacional do educando.

Para melhor entendimento podemos nos remeter novamente a Freire (2011, p. 138) que diz: “[...] a afetividade não se acha excluída da cognoscibilidade”.

Faz-se necessário que o professor crie com o aluno um laço afetivo harmonioso. Esse bom relacionamento trará pontos positivos nas suas aulas e facilitará alcançar os objetivos desejados na aprendizagem.

Do ponto de vista de Pinto: “A relação afetiva é fator marcante e grande responsável pelas diferenças no cotidiano do professor com as crianças, nas duas séries. Constatou-se que a demonstração de afeto é um traço decisivo na relação professor e aluno como responsável pelo desenvolvimento cognitivo” (2013, p. 8).

A autora acima citada chama atenção para a importância da afetividade nas relações humanas:

A afetividade intervém nas operações da inteligência, estimulando-as ou perturbando-as, podendo comprometer o desenvolvimento intelectual. Os mecanismos afetivos e cognitivos permanecem indissociáveis, embora distintos, na medida em os primeiros dependem de uma energética, e os segundos, de estruturas (PINTO, 2013, p. 3).

A relação de afetividade entre professor e aluno é fundamental e importante no cotidiano das salas de aulas. Essa boa relação interfere de modo positivo no processo de ensino.

Nesta visão, sendo o professor o responsável em planejar o saber sistematizado onde é o intermediador desse saber, articular esses conhecimentos dentro da sala de aula propondo a interação entre aluno e ele, envolvendo a aprendizagem como uma atividade interpessoal na realização das tarefas escolares.

Do ponto de vista de Andrade:

O homem se humaniza na interação com outros homens, no processo de socialização, no aprender, reproduzir e transformar sua cultura, nos seus hábitos, costumes, regras, normas, valores e moral. Trata-se consciência do fazer-se história ao fazer-se a si mesmo que se evidencia na compreensão de que o que atinge a um atinge a todos. Para que ocorram todos esses processos faz-se necessário olhar para o outro e respeitá-lo (2011, p.18).

As atividades que são desenvolvidas dentro da sala de aula na maioria das vezes se concentram apenas na mera transmissão de conhecimento, num relacionamento distante entre os envolvidos. Nesse espaço onde as relações deveriam ser de troca de experiências, ajuda, amizade, onde as dificuldades poderiam ser percebidas e sanadas se tornam uma atividade cada vez mais problemática. O respeito e as relações de convívio se estreitam e se fecham.

Como caracteriza Freire:

É preciso, por outro lado, reinsistir em que não se pense que a prática educativa vivida com afetividade e alegria prescinda da formação científica séria e da clareza política dos educadores ou educadoras. A prática educativa é tudo isso: afetividade, alegria, capacidade científica, domínio técnico a serviço da mudança ou, lamentavelmente, da permanência do hoje (2011, p. 139-140).

Para Freire é exatamente esta permanência do hoje neoliberal que a ideologia contida no discurso da “morte da história” propõe:

Permanência do hoje a que o futuro desproblematizado se reduz. Daí o caráter desesperançoso,fatalista,antiutópico de uma tal ideologia em que se forja uma educação friamente tecnisista e se requer um educador exímio na tarefa de acomodação ao mundo e não na de sua transformação. Um educador com muito pouco de formador, com muito mais de treinador, de transferidor de saberes, de exercitador de destrezas (2011, p. 140).

A prática educativa vivida com laços afetivos não se distancia da formação científica. Essa prática se valoriza a medida que a realizamos como um todo harmonioso. Capacidade científica, domínio técnico, alegria, afetividade, buscando um objetivo comum: aprendizagem do aluno.

Na visão de Freire “[...] não importa a faixa etária com que trabalhe o educador e a educadora. O nosso trabalho é realizado com gente de todas as idades, que estão em constante processo de busca” (2011, p. 141).

A essa busca constante de saberes, informações e aprendizagens que nos faz tentar cada vez mais criar meios, onde se possam alcançar resultados que mude comportamentos e atitudes de educadores para melhorar o processo de ensino.

2.3 DIFICULDADE DE APRENDIZAGEM

Pensar no aluno como um todo é um trabalho de contínuas reflexões e observações. Quando recebemos alunos do 6º ano devemos estar atentos para esta nova clientela e enfocar o trabalho que realizaremos. Estas observações levam a perceber se estes apresentam algumas falhas no processo de aprender.

Como descrito por Andrade “A dificuldade de aprendizagem aborda um campo bastante amplo e bem complexo, inclui os fatores sócio-culturais, econômicos, pedagógicos, psicológicos e familiares e também está relacionada com a diversidade dos problemas educacionais” (2011, p. 19).

Gusmão em seu estudo sobre as dificuldades que os alunos de 5ª série apresentam, escreve:

Abordando as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos alunos de 5ª série há a necessidade de analisar a fase de mudanças constantes pelas quais enfrentam, a fim de clarificar que a dificuldade de aprendizagem não se dá de maneira isolada, mas abrangendo uma série de fatores que inviabilizam a assimilação e retenção das informações (2001, p. 14).

O professor deve ficar atento a algumas atitudes apresentadas pelos alunos e nas dificuldades encontradas. Quanto mais cedo às dificuldades de aprendizagem forem identificadas melhor será a

realização do trabalho de intervenção pedagógica e os resultados mais positivos.

Toda discussão no que se refere à dificuldade de aprendizagem envolvem questões sociais, econômicas e comportamentais como imaturidade, aceitação social, ansiedade, medos (ANDRADE, 2011, p. 19).

Essas questões no sentido educacional causam impedimento para a aprendizagem do aluno, destacando ansiedade e o medo que afetam em cheio os alunos do 6ª ano, pois estão na fase de mudanças.

No dizer de Gusmão: "O conflito vivenciado pelo aluno interfere notoriamente não só no desenvolvimento da inteligência (processo de assimilação e acomodação), bem como nos aspectos da personalidade (estruturais e dinâmicos)" (2001, p.10).

Frente a estas inferências Gusmão expõe:

A necessidade de considerar dificuldade de aprendizagem uma falha no processo da aprendizagem que originou o não aproveitamento acadêmico. Pensando não somente em termos de falhas na aquisição do conhecimento (aprendizagem), mas também no ato de ensinar, este problema não se traduz somente como um problema inerente ao sujeito aprendiz no sentido de competências e potencialidades, mas sim em uma constelação maior de fatores e de sua inter-relação, que envolvem direta ou indiretamente esta complexa teia (2001, p. 33).

O ato de ensinar exige uma série de fatores que estão interligados. Não se pode acontecer de uma forma separada e individual. Professores e alunos devem estar interligados nesse processo. Para que esse processo de aprendizagem ocorra sem resultar em dificuldades, o aproveitamento acadêmico do educando deverá ser trabalhado para evitar falhas nessa aquisição de conhecimentos. Assim os professores do 6º ano precisam rever a sua maneira de olhar para esses alunos que estão chegando à escola.

Enfatiza-se que: "A apropriação do conhecimento implica um determinado processo de aprendizagem que depende da motivação e da capacidade do aluno em agir e interagir sobre este conhecimento que poderá resultar em sua apreensão" (2001, p. 5). Sendo assim, o professor deve na medida do possível realizar um trabalho que leve o aluno a interagir sobre os conhecimentos e assim conseguir a aprender.

2.4 TRANSIÇÃO DE CICLOS: DESAFIOS E ARTICULAÇÕES DO 5º ANO PARA O 6º ANO

De acordo com o Projeto Político Pedagógico das Instituições, que foi implantado de forma simultânea do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental com base legal na Lei n 11.274/2006 a qual alterou a LDB n9394/96 e dispôs sobre a duração de 9 (nove) anos para o Ensino Fundamental e reafirmou a matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade para todo ensino brasileiro, fixando a ano de 2010 como prazo final par a implantação de ensino fundamental ampliado (PARANÁ, 2012, p. 11).

O município de Pérola D´Oeste tem quatro escolas que oferta o Ensino Fundamental Anos Iniciais, denominadas Escola Municipal São Francisco der Assis - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Nossa Senhora do Rosário - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Nossa Senhora de Lourdes - Educação Infantil e Ensino Fundamental e Escola Municipal Rural Tiradentes - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A palavra transição significa passagem de um lugar para outro. Em outras palavras podemos entender como a passagem de uma fase para outra. Em toda a vida escolar do aluno é marcada por períodos de transições. Desde o momento da sua entrada na educação infantil para o 1º ano do Ensino Fundamental após 6º ano, depois do 9º ano para o Ensino Médio e Ensino superior. Toda essa mudança pode afetar o desenvolvimento do educando no que se refere principalmente nos anos iniciais. Essa transição de uma fase para outra vem carregadas de mudanças presentes na adaptação do aluno, na estrutura educacional, nos professores, no número de disciplinas, horários e prejudica o desenvolvimento do aluno. Quando o aluno do sexto se depara com todas essas questões diferenciadas a sua realidade anterior marcadas por todas essas mudanças com imposições na nova estrutura curricular nota-se muitas vezes queda no seu rendimento escolar e os problemas evidenciam. Diante de todos os aspectos elencados sobre o tema leva a proposição do entendimento do momento vivido pelo aluno, o repensar do processo do ensinar. Realizar as devidas adaptações e articulações necessárias com um olhar pedagógico diferenciado e respeitando o processo de transição certamente evitaremos uma ruptura nesse processo.

3 METODOLOGIA E RESULTADOS DA IMPLEMENTAÇÃO

A realização da implementação deve iniciar com atividades ainda enquanto o aluno se encontra na rede municipal, propondo parceria e solicitando a colaboração de todos enfatizando a importância do envolvimento das duas instâncias nessa fase escolar do educando. Com a finalidade de levantar os problemas. De acordo com as informações obtidas nos questionários foram observados pontos positivos como: novas amizades, outras disciplinas, novos espaços físicos. E pontos negativos como: medo de provas, horários de cinquenta minutos, medos dos alunos maiores, da nova escola, muitos professores diferentes, muitas disciplinas e ansiedade. Com certeza a insegurança e o medo não são bons conselheiros e nem aliados do ensino-aprendizagem. Alguns relatos apontam que professoras veem esse processo com tranquilidade desde que se realize um trabalho na nova escola que dê aos alunos suporte adequado às suas necessidades. Assim, com o intuito de amenizar a ansiedade e o medo pela nova escola os alunos e seus professores devem conhecer as dependências do novo prédio, todo o espaço físico, corpo docente e funcionários estabelecendo um contato mais direto com os envolvidos.

3.1 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES COM OS PROFESSORES

Como atividades desenvolvidas com professores do sexto ano na Semana Pedagógica, pode ser feita a apresentação da proposta de intervenção para toda comunidade escolar da Escola com o objetivo de divulgar e levar ao conhecimento a importância do papel de cada um no envolvimento de todos e assim alcançar as articulações propostas. Outra atividade, que pode ser realizada é reunião com professores do sexto ano. Estas reuniões acontecem em horas atividades, onde num contato mais direto com eles pode realizar um trabalho integrado pautados os objetivos e a ações que seriam trabalhados.

O foco das reuniões deverá chamar a atenção sobre as responsabilidades enquanto educadores e mediadores do ensino. Deve-se também perceber se os mesmos mostram interessados e dispostos a realizar o trabalho na tentativa de diminuir essa ruptura enfrentada pelos alunos e por eles também. Outra atividade desenvolvida com os professores pode ser de momento reflexivo. Pensar no aluno como um todo é um trabalho de contínuas reflexões e observações. Com a intenção de propor um ambiente afetivo entre professor e aluno e tentar melhorar a relação entre eles e adaptação com a nova escola, esse momento reflexivo deverá propiciar aos professores, entender a afetividade como elencadas pelos autores de maneira autêntica sem deixar de lado o aspecto humano e assim verificar o quanto essa relação auxilia na efetivação dos objetivos desejados na aprendizagem. Esta atividade pode acontecer em dois momentos. O primeiro momento reflexivo com apresentação de dois vídeos: 1 - Vídeo: Relação professor e aluno. Captado no site do Youtube. 2 - Vídeo: Relação professor e aluno (Paulo Freire). Captado no site do Youtube. Após exibição dos vídeos os professores realizam reflexões de sua prática pedagógica atento para questionamentos e preocupações em relação ao trabalho desenvolvido, o que representa o aluno em nossa prática pedagógica e de que forma a afetividade na relação professor e aluno interfere no processo ensino aprendizagem. Neste momento os professores realizaram uma reflexão sobre sua prática pedagógica e seu relacionamento interpessoal com os alunos levando em conta como é seu trabalho nesse momento de transição. Esta atividade serve para aprofundar discussões sobre a relação entre professores e alunos que se faz distante da realidade a qual eles são oriundos. Como segunda leitura o texto do livro - Passagem sem Rito as 5ª Séries e seus professores da autora Dias-da-Silva (1997). Esta relata no texto o estudo sobre a ruptura no período de transição do quinto para o sexto ano. Ela aponta que essa série é um dos momentos mais difíceis de transição no ensino fundamental. Seu objetivo é discutir alternativas de práticas docentes desta série que ajudem a superar tal ruptura. O intuito desta atividade será propor aos professores um embasamento teórico e ter uma visão sobre o processo de Transição vivenciado pelos alunos. Após a leitura os professores realizam mesa redonda para reflexão sobre a visão da autora e trazer

esses embasamentos teóricos para a realidade de nossa escola e a assim propor discussões relevantes a respeito da ruptura que se dá no processo de transição de ciclos e como interferem no processo ensino-aprendizagem, destacando a função do professor e as possíveis articulações de adaptação e aprendizagem Lidar com o novo, o desconhecido, isto causa nestas crianças comportamentos que interferem no processo de ensino-aprendizagem devido ao tocante da sua autoestima. A quarta atividade poderá contar com uma psicóloga, profissional especializada, que pode ministrar uma palestra aos professores do 6º ano, representantes da secretaria municipal, direção, equipe pedagógica e professores do 5º ano, elencando assuntos como: transição, dificuldade de aprendizagem, afetividade. A presença deste profissional tem como finalidade propor aos professores em especial do sexto ano suporte teórico auxiliando-os no desenvolvimento das atividades pedagógicas propostas para o período letivo.

3.2 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES COM OS ALUNOS

Como primeira atividade proposta aos alunos do sexto ano, desenvolvida a semana de recepção onde se realiza um trabalho diferenciado com apoio pedagógico durante as primeiras semanas de aula priorizando as atividades como: confecção de horários, murais de recados, agendas coletivas onde eram agendadas todas as atividades que foram realizadas. Também enfatizamos suporte pedagógico para facilitar aos alunos o entendimento sobre troca de professores, intervalo, sequência de atividades, horários e uso dos materiais como o caderno universitário. Deve-se observar no decorrer desta atividade se os alunos estão ansiosos com o novo e que à medida que sejam efetuadas as atividades deve-se observar que se a maioria deles entende com facilidade a rotina da nova série. Alguns podem levar um tempo maior para se acostumar e interagir com o novo. Frente a isto, adverte-se uma necessidade imensa nesse atendimento pedagógico aos alunos, pois nesta fase eles demonstraram possuir uma dependência grande em relação aos professores. A segunda atividade com alunos será desempenhada em parceria com oitavo e nono ano e professora de arte, onde pode se realizar atividades de interação entre os alunos do sexto com os alunos maiores. Neste momento de interação busca-se um apoio dos alunos maiores que propiciaram momentos de segurança, troca de experiências onde os alunos relatam como era a escola antes e como veem a escola hoje e também atividades recreativas resgatando brincadeiras antigas. Este momento acontece para tentar minimizar o medo e a insegurança em relação aos alunos maiores, proporcionado um relacionamento mais interativo entre eles. Como terceira atividade os (as) alunos (as) realizam a leitura da parábola “O Feixe de lenha”. Após a leitura organiza-se uma mesa redonda, onde discutem, trocam ideias sobre o ensinamento da parábola e a relação com sua vida escolar. O objetivo da atividade é demonstrar para os alunos a acuidade em realizar suas atividades, a união entre eles e o esforço de cada um para atingir seus objetivos na série que eles se encontravam. A quarta atividade desenvolvida será a atividade com psicopedagoga: que aplicará técnicas projetivas psicopedagógicas na tentativa de amenizar as expectativas negativas apontadas pelos alunos como ansiedade, insegurança, medos. Para o desenvolvimento desta atividade busca-se a ajuda de uma profissional especializado (a) para encontrar soluções e assim contribuir com as ações desenvolvidas. Nesta atividade os alunos participam de apenas um domínio que é o domínio escolar para verificar como ele se sentia no ambiente escolar e como trabalhar com os problemas levantados através dos desenhos. Os alunos fazem o desenho monitorado e quando necessário a psicopedagoga interage, tecendo comentários sobre o desenho. Após estudar cada desenho, a psicopedagoga envia um relatório, onde apresenta as intervenções e os encaminhamentos diferenciados necessários. Conclui-se nesta atividade a importância de investigar a rede de vínculos que os alunos estabelecem com os domínios escolar, familiar e consigo mesmo. Neste caso propriamente dito o domínio escolar. A atividade ocorre pela necessidade que os alunos têm de se adaptar com o sexto ano, pois esta mudança muitas vezes causar transtorno no processo ensino-aprendizagem. Como quinta e última atividade os alunos realizaram um questionário comparativo onde colocam suas opiniões de como está sua escola hoje.

4 **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A realidade observada e os resultados em relação a transição de ciclo a qual os alunos do sexto ano enfrentam, podem revelar algumas particularidades bem interessantes e comuns. O processo de ruptura entre os dois ciclos é ainda visível entre as duas redes. Embora se nota uma maior preocupação na rede municipal para diminuir os afeitos que esse processo de transição acarreta ao processo ensino-aprendizagem. Essa transição vem carregada de mudanças pedagógicas que afetam o desenvolvimento cognitivo, psicológico e social do educando. O processo de ruptura entre os dois ciclos causa isolamento e na maioria das vezes percebe-se que os alunos estão desmotivados para aprender. De fato, existem medo e tensão nesta fase de transição das séries iniciais para as séries finais do ensino fundamental, no que se refere a professores pluridocentes o e relacionamento entre eles e a organização das disciplinas e seus horários. A transição do 5º para o 6º ano pode apresentar para o aluno um grande desgaste levando em consideração o momento vivenciado por ele e alguns fatores como: mudança de ambiente escolar, presença de vários professores no que antes era um, onde tinha um maior vínculo afetivo, o tempo para cada disciplina, o contato com alunos de séries diferentes e maiores no que às vezes pode valorizar suas potencialidades ou suas dificuldades. O objetivo será propor articulações para tentar superar as dificuldades de adaptação e aprendizado, identificando as expectativas e as angústias com estratégias para evitar uma ruptura foi atingido. Entretanto, muito ainda há o que ser feito e trabalhado com os alunos e professores do sexto ano, ou seja, a continuidade com trabalho comprometido entre equipe pedagógica, professores, pais e estabelecendo um elo entre as duas redes como um contato direto pode ser um início de trabalho que vise estabelecer vínculos para minimizar essas barreiras.

Art 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Pérola D´Oeste, 05 de novembro de dois mil e vinte e quatro.

JAQUELINE BRESSAN SCHWINGEL
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Rosani Maria Heintze Giongo
Código Identificador:F73D5D8A

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS
RESOLUÇÃO Nº 15/2024

RESOLUÇÃO N° 15/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a convocação de Conselheiro Tutelar Suplente, do município de Pérola D’Oeste – Estado do Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere na Lei Federal nº 8.069/90, e com modificações introduzidas na Lei Municipal nº 869/2013 e,

Considerando o disposto no art. 63, § 1, da Lei Municipal Nº 869/2013, o qual dispõe que "Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade": e,

Considerando, o disposto no art. 75, parágrafo único, da Lei Municipal 869/2013, o qual disciplina que "os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares".

Considerando a desistência da segunda suplente, Sra. **Aline Fernanda de Quadros**, convocada através da Resolução nº 14/2024;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR, a Sra. **Norandi Frescura**, candidata eleita em 8º (oitavo) lugar no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, e por ter participado do processo de capacitação, torna-se a segunda suplente, para a substituição da Conselheira **Aline Rossoni** no período de 06/11/2024 a 19/01/2024 referente ao atestado médico.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pérola D' Oeste, 06 de novembro de 2024.

CLEONICE CÂMARA BARBOSA DA SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Lilian Salete Werner
Código Identificador:2212D613

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa para eventual fornecimento e instalação de cercas tipo alambrado e gradil e serviços complementares, no município de Piên/PR. **Edital disponível no site**: www.pien.pr.gov.br a partir do dia 06/11/2024. **Entrega das propostas**: a partir 06/11/2024 no site Bolsa Brasil de Licitações - BLL. **Abertura das Propostas**: 22/11/2024 às 09h30 (horário de Brasília) no site já citado.

Piên/PR, 05 de novembro de 2024.

EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:DA03DAB6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO Nº 104/2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 104/2024

MODALIDADE: REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 129/2024

Contratado: MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA
CNPJ: 93.234.789/0001-26
Objeto: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2024 CONSISA proveniente do pregão eletrônico (SRP) Nº 06/2024 realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari para Aquisição de mobiliário para composição de sala de aula tipo carteiras, armários e conjuntos para refeitório visando o atendimento nas unidades de ensino da rede, zonas urbana e rural da Secretaria Municipal de Educação – Piên – PR.

Valor: R$ 78.662,50 (setenta e oito mil e seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)
Fiscal: Daiane dos Santos
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.

Data de assinatura: 04 de novembro de 2024.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.

COMPRAS E LICITAÇÕES

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:1075B6CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 131/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação N° 131/2024

PROTOCOLO: 4331/2024

Objeto: Pagamento de 05 (cinco) inscrições para Capacitação de servidor no IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas 2024 em Foz do Iguaçu nos dias 11, 12, 13 e 14 de novembro de 2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS D BRASIL (ATRICON)

CNPJ: 37.161.122/0001-70

VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

AUTORIZAÇÃO 05/11/2024

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:31F92510

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 014/2024

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município De Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a **CONCORRÊNCIA Nº 014/2024**, o qual tem como objeto o "Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para locação de enfeites natalinos, outros equipamentos e serviços, incluindo os serviços de montagem, manutenção e desmontagem e ADJUDICA o objeto em favor da seguinte empresa: **DRIAL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 95.409.611/0001-02, vencedor dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R$ 575.336,00 (Quinhentos e setenta e cinco mil e trezentos e trinta e seis reais).
O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município em anexo ao processo.

Piên/PR, 05 de novembro de 2024.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:AC974981

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1159 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA Nº 1159 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Concessão de diária para servidor(a) público(a).

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 229/2023 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.366/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público **ALEXANDRE FORTESKI DE OLIVEIRA,** portador da cédula de identidade civil com RG nº 10.289.938-5/PR matrícula funcional nº 4765120, ocupante do cargo público de **Técnico em agropecuária,** o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
Reunião na COMESP	31/10/2024	Curitiba/PR	1 (um)	53,00	9823/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 30 de outubro de 2024.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:F07F4944

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1160 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA Nº 1160 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Concessão de diária para servidor(a) público(a).

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 229/2023 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.366/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público **AFONSO TASCHECK,** portador da cédula de identidade civil com RG nº 21R2014218/SC matrícula funcional nº 4766059, ocupante do cargo público de agente político de **Secretário de Agricultura e Meio Ambiente,** o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
Reunião na COMESP	31/10/2024	Curitiba/PR	1 (um)	53,00	9825/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 30 de outubro de 2024.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:887399F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1161 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA Nº 1161 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Concessão de diária para servidor(a) público(a).

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 229/2023 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.366/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora pública **Thaynara Eveline do Prado,** portadora da cédula de identidade civil com RG nº 10.784.267-5/PR matrícula funcional 4765283, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Assessor de Area I - Convênios,** o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil	11 a 14/11/2024	Foz do Iguaçu/PR	4 (quatro)	767,00	9867/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 30 de outubro de 2024.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:682055AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1162 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA Nº 1162 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Concessão de diária para servidor(a) público(a).

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 229/2023 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.366/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora pública **SILVANA TEIXEIRA JUNG**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 8.520.251-1/PR e matrícula funcional 4765783, ocupante do cargo de agente político de **Secretária de Administração e Finanças,** o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil	11 a 14/11/2024	Foz do Iguaçu/PR	4 (quatro)	767,00	9869/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 30 de outubro de 2024.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:C10FA95A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1163 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA Nº 1163 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Concessão de diária para servidor(a) público(a).

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 229/2023 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.366/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público **Josnei Grosskopf**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 8.780.622-7/PR matrícula funcional 4765232, ocupante do cargo público de agente político de **Secretário de Governo,** o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil	11 a 14/11/2024	Foz do Iguaçu/PR	4 (quatro)	767,00	9868/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 30 de outubro de 2024.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:E39CFEF9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1164 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA Nº 1164 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Concessão de diária para servidor(a) público(a).

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 229/2023 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.366/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora pública **Naiany Caroline de Araujo**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 13.662.474-1/PR matrícula funcional 4765916, ocupante do cargo público de agente político de **Procurador Jurídico,** o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil	11 a 14/11/2024	Foz do Iguaçu/PR	4 (quatro)	767,00	9873/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 30 de outubro de 2024.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:B7352737

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1165 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA Nº 1165 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Concessão de diária para servidor(a) público(a).

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 229/2023 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.366/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público **Cristiano Quadros,** portador da cédula de identidade civil com RG nº 8.485.032.2/PR, ocupante do cargo efetivo de **Contador,** o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
Capacitação SIOPS	05 a 07/11/2024	Matinhos/PR	3 (três)	557,00	9894/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 30 de outubro de 2024.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:2D3E7F5D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1166 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA Nº 1166 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Concessão de diária para empregado(a) público(a).

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 229/2023 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.366/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao empregado público **Patrick Lacerda Ferreira**, portador da cédula de identidade civil com RG nº 14.102.839-1/PR matrícula funcional nº 4765704, ocupante do emprego público de **Agente de combate a endemias,** o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
1ª Mostra de experiências exitosas de combate a Dengue dos municípios da 2ª Regional de Saúde	04/11/2024	Campo Largo/PR	1 (uma)	53,00	9872/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 30 de outubro de 2024.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:D0291F58

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1167 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA Nº 1167 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Concessão de diária para empregado(a) público(a).

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 229/2023 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.366/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a empregada pública **Francisca Patrícia Lachowski Vieira,** portadora da cédula de identidade civil com RG nº 4.593.217-4/SC, e matrícula nº 106011, ocupante do emprego público de **Agente de combate a endemias,** o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
1ª Mostra de experiências exitosas de combate a Dengue dos municípios da 2ª Regional de Saúde	04/11/2024	Campo Largo/PR	1 (uma)	53,00	9871/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 30 de outubro de 2024.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:A518EE54

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1168 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA Nº 1168 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Concessão de diária para empregado(a) público(a).

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 229/2023 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.366/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a empregada pública **Jacira Honório de Lima Taborda,** portadora da cédula de identidade civil com RG nº 8.012.267-5/PR, e matrícula nº 4765703, ocupante do emprego público de **Agente de combate a endemias,** o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
1ª Mostra de experiências exitosas de combate a Dengue dos municípios da 2ª Regional de Saúde	04/11/2024	Campo Largo/PR	1 (uma)	53,00	9870/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 30 de outubro de 2024.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:5D3937A6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1169 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA Nº 1169 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Concessão de diária para servidor(a) público(a).

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 229/2023 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.366/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público **Claudemir Jose de Andrade**, portador da cédula de identidade civil com RG nº 4.576.599-7/PR matrícula funcional 4765917, ocupante do cargo público de agente político de **Secretário de Planejamento, Obras e Urbanismo,** o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil	11 a 14/11/2024	Foz do Iguaçu/PR	4 (quatro)	767,00	9867/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 30 de outubro de 2024.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:BDD0D1A7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3064/2024

PORTARIA Nº 3.064/2024

Exonera a pedido o servidor público municipal RHAEL LUCAS TESTA VANZETTO, do cargo efetivo de Psicólogo**.**

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, a pedido a partir de 05 de novembro de 2024, o servidor Público Municipal RHAEL LUCAS TESTA VANZETTO matricula funcional nº 602-1, inscrito no CPF/MF sob nº 114. ***. ***.-32, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo, Nível 05A, referência A01, lotado no Departamento de Saúde, do Quadro de Cargos Efetivo deste Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 05 de novembro de 2024

Publique-se

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:0912247E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 173/2024

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de crédito adicional especial suplementar da Lei nº.965/2023 no exercício de 2024**.**

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida em Lei.

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, para o Exercício de 2024 no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) conforme anexos:
Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de anulação de dotação das contas e excesso de arrecadação e superavit conforme anexos
Art.3º- Determina o ajuste da Lei nº 829/2021 de 05/07/2021 – Plano Plurianual (PPA), e a Lei nº 940/2023 de 21/06/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024, nas ações correspondentes

Município de Pinhal de São Bento, em 05 de Novembro de 2024.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:92157C50

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA

LEILÃO Nº 01/2024, NA FORMA PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 95.590.832/0001-11, torna público para conhecimento dos interessados a mudança da data e horário da seguinte licitação:

OBJETO: "Alienação de bens móveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal", mediante licitação.

A NOVA DATA SERÁ: 03/12/2024.
HORÁRIO SERÁ: 09:00 HORAS.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: 09h00min do dia 03/12/2024.

Ficam mantidas as demais condições do Edital do Leilão n° 01/2024.

EDITAL e seus anexos continuam publicados no site www.pinhaldesaobento.pr.gov.br e permanece inalterado em suas cláusulas e anexos. Outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone: **(46) 3560-1122** e também via e-mail: **licitacao@pinhaldesaobento.pr.gov.br**

Pinhal de São Bento/PR, em 05 de novembro de 2024.

FRANCO ZELÍRIO FERRARI
Leiloeiro

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tailine Maiara da Silva
Código Identificador:EDA3646D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 14.133/21 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 124/2024.
OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
"Contratação de empresas para prestação de serviços de borracharia e lavagem na linha leve e pesada da frota municipal", conforme processo de Pregão nº 47/2024.
CONTRATADO: AUTO POSTO SÃO BENTO LTDA.
VALOR CONTRATADO: R$ 226.160,00 (duzentos e vinte e seis mil, cento e sessenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 31/10/2024.
RECURSOS:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	01381	06.002.10.301.1001.2043	00378	3.3.90.39.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2024	02010	06.002.10.301.1001.2043	00303	3.3.90.39.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2024	00200	02.001.04.122.0401.2002	00000	3.3.90.39.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2024	00510	03.001.04.122.0402.2008	00000	3.3.90.39.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2024	01380	05.002.12.361.1201.2027	00103	3.3.90.39.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2024	03930	09.002.20.606.2001.2071	00000	3.3.90.39.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2024	03530	08.006.08.243.0802.6059	00000	3.3.90.39.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2024	03170	08.005.08.244.0801.2058	00000	3.3.90.39.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2024	01400	05.002.12.361.1201.2027	00107	3.3.90.39.00.00	Recursos do Exercício Corrente

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal**.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias

Pinhal de São Bento/PR, 31/10/2024.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tailine Maiara da Silva
Código Identificador:6852A149

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2024 DISPENSA Nº 33/2024

RATIFICO a presente contratação por dispensa de licitação na forma do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, fundamentado nas informações exaradas no presente processo, bem como ADJUDICO à ETIPLASTI COMERCIO E SERVICOS EM PLASTICOS LTDA., com sede na Rua Luiz Balistiere, 70, Imigrantes, Guaramirim-SC, CEP 89.270-000 inscrita no CNPJ sob o nº 13.220.783/0001-60, a "Aquisição de totem carregador de celular", no valor de R$ 7.162,62 (sete mil cento e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

Câmara Municipal de Piraquara, em 05 de novembro de 2024.

VALMIR SOARES MACIEL (NANICO)
Presidente

Publicado por:
Marlon Augusto Lustosa do Valle
Código Identificador:D70F6B25

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 05/2020

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **LOCADOR:** EDSON DA NOBREGA MOTA e NELI APARECIDA DE LIMA MOTA**. OBJETO:** Locação do localizado na Rua Coronel Herculano de Araújo, n° 87, Vila Militar – Piraquara – PR, destinado para instalação CMEI Tia Ângela. **VALOR GLOBAL:** R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01/01/2025 a 31/12/2025. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de outubro de 2024

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:BCE21EA0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SESSÃO DE HABILITAÇÃO INEXIGIBILIDADE N.º 18/20218 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14.059/2018

O MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, por meio da Presidente da Comissão Especial de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que a sessão para ANÁLISE dos documentos de habilitação da Instituição Financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrita no CNPJ 90.400.888/0001-42, referente à

INEXIGIBILIDADE mencionada acima, cujo objeto é o Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central para a prestação de serviços de arrecadação de Tributos Municipais, Contribuições de Melhoria, Taxas Diversas e demais receitas públicas do município, por meio de documentos com código de barras emitidos pelo Município, será realizada no dia 18 de novembro de 2024, às 9h00, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Finanças, na Prefeitura Municipal de Piraquara. Informações estarão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Finanças, Setor de Licitações, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 1990, Centro, Piraquara, Paraná, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site: www.piraquara.pr.gov.br.

Piraquara, 05 de novembro de 2024.

NÉLY IVANOSKI MIZERKOWSKI -
Presidente Interina da Comissão Especial de Licitação

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:D02A1BC5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 11.262/2024

Dispõe sobre a nomeação do Gestor e Fiscal de Convênio para atuar na gestão do Convênio a ser firmado com o Instituto Água e Terra.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base No Artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, RESOLVE:
Art. 1º Nomear as servidoras abaixo relacionadas para o exercício das funções de Gestora e Fiscal do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Piraquara e o Instituto Água e Terra para execução do Programa Castrapet 4.

SERVIDORA	NÚMERO DA MATRÍCULA	ATRIBUIÇÃO
Ingridy Fhadine Hartmann Gonzales	9582921425	Gestor
Mariane dos Reis Pereira	997585	Fiscal

Art. 2º Compete ao Gestor de Convênio a responsabilidade pela gerência do convênio, acompanhamento de prazos, aditivos, pagamentos, notificações, entre outros.
Art. 3º Compete ao Fiscal de Convênio a responsabilidade de fiscalização do convênio, acompanhamento de prazos, aditivos, pagamentos, notificações, entre outros.
Art. 4º Fica revogada a portaria 11.259/2024.
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 05 de novembro de 2024.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:07C123E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 144/2024

Notificado: ESPOLIO DE LUCI MARI ROIKA.
RG: 1******0; CPF: 836.***.***-04
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente vem por meio deste, notificar o proprietário/possuidor do imóvel, sob cadastro imobiliário 3681782, 3681783,3681784 e 3681785, identificado pelos lotes 90, 91, 92 e 93 da quadra 8, da planta Jardimdos Estados 1, para limpeza e manutenção no prazo de 20 dias, a contar da sua publicação. Base legal: Lei nº 897/2007 dispõe sobre a gestão do sistema de limpeza urbana no município de Piraquara: Art. 119. Em relação aos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos não edificados, classificam-se as infrações e sanções seguintes: I - Não os manter capinados, drenados e em perfeito estado de limpeza multa inicial de 0,25 UFM. Lei n° 966/2008: Art. 21. O proprietário ou possuidor do imóvel, ou seus sucessores a qualquer título, são responsáveis pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade dos imóveis, edificações e equipamentos, bem como pela observância das prescrições deste Código e legislação municipal correlata, assegurando-lhes todas as informações cadastradas na Prefeitura Municipal de Piraquara relativas ao seu imóvel.
Data da Notificação: 17/10/2024.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:230C68B7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PITANGA
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

DISPENSA (ELETRÔNICA) Nº 20/2024

Objeto: aquisição de peça para a impressora Brother DCP-L55002DN.
CONTRATADO: BNB Comércio de Equipamentos de Informática Ltda **CNPJ:** 08.692.456/0001-71
VALOR: R$ 39,60 (trinta e nove reais e sessenta centavos)
AUTORIDADE ADJUDICADORA/HOMOLOGADORA: Valdomiro Rodrigues de Lima
DATA DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: 05/11/2024

Publicado por:
Regiane Bobato
Código Identificador:097101AE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PITANGA
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

DISPENSA (ELETRÔNICA) Nº 21/2024
Objeto: aquisição de licença anual de software para tratamento de ponto off-line, backup remoto e atualizações.
CONTRATADO: Kpercon Sistemas de Ponto e Controle de Acesso Ltda **CNPJ:** 39.874.252/0001-85
VALOR: R$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais)
AUTORIDADE ADJUDICADORA/HOMOLOGADORA: Valdomiro Rodrigues de Lima
DATA DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: 05/11/2024

Publicado por:
Regiane Bobato
Código Identificador:92325C56

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
AVISO DE CONCORRÊNCIA PUBLICA N° 11-2024

REAVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 11/2024
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A AMPLIAÇÃO DE 03 PONTES NO MUNICÍPIO DE PITANGA-PR, SENDO NAS LOCALIDADES DE ESTRADA VELHA PARA GUARAPUAVA, OLHO D'ÁGUA SÃO JOÃO MARIA E PATRIMÔNIO DOS CAJOS, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS DOCUMENTOS INERENTES A OBRA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA. A abertura será no dia 25 de Novembro de 2024 às 09h00 horas. Local portal eletrônico: bllcompras.com. Edital disponível pelo site: www.pitanga.pr.gov.br.

Pitanga, 05/11/2024.

MAICOL G. C. RODRIGUES BARBOSA **–**
Prefeito.

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:7E1D2B26

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
REPUBLICAÇÃO CORREÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N°355/2024 DA DIISPENSA N°56/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 355/2024.
PARTES**: MUNICÍPIO DE PITANGA** e empresa**: MARCOS L. MANCHUR & CIA LTDA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PISO LAMINADO E RODAPÉS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO NA SALA DE ACOMPANHAMENTO INTERSETORIAL A CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS – PRIMEIRA INFÂNCIA, CONFORME DELIBERAÇÃO Nº 047/2022 DO CEDCA/PR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.

VALOR: R$ 15.954,90 (quinze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
.
346 11003082431103217233903900000 – 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2024.
DATA DA ASSINATURA: **23 de Outubro de 2024.**
MODALIDADE: **Dispensa nº. 56/2024**
FORO: **COMARCA DE PITANGA – PARANÁ.**

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:BB4D402B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
REPUBLICAÇÃO DO ADITIVO DO CONTRATO N°164/2023

ADITIVO Nº. 01
CONTRATO Nº. 164/2023

Termo aditivo de dilatação de prazo de vigência ao contrato nº. 164/2023, celebrado entre o Município de Pitanga e a empresa MANOEL NATALICIO VENEZIAN LTDA, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PITANGA e de outro, a empresa **MANOEL NATALICIO VENEZIAN LTDA**, já qualificados, vem por meio deste, prover alterações ao Contrato em epígrafe, referente ao Pregão 49/2022 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE BEBEDOUROS E AQUISIÇÃO DE REFIL FILTROS EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Conforme disposto a Seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de Vigência Originalmente previsto para vencimento em 05/04/2024, fica prorrogado por período de 12 (doze) meses, de 06/04/2024 a 05/04/2025. Em Conformidade com Artigo 57, II da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 15 de Fevereiro de 2024.

DR. MAICOL GEISON C. RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

MANOEL NATALICIO VENEZIAN LTDA

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:327368F9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 158/2024

DATA: 05 de novembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:–

Art. 1º – Autorizar o pagamento de diária adicional, com pernoite, ao servidor **Jaribe Pedroso de Oliveira**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, pelo seu deslocamento até a cidade da Curitiba, nos termos do Processo Administrativo 1Doc nº 4.225/2024, diante da necessidade de permanência no local de destino por mais um dia, conforme Despacho nº 5 emitido no processo em 05/11/2024.

Art. 2º – O pagamento da diária adicional autorizada se dará nos termos do Art. 14, Parágrafo Único, inciso I, e tabela constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 689/2021, de 26 de março de 2021.

Parágrafo Único: O pagamento será no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), correspondente à 1,0 (uma) diária com pernoite, calculado na forma do disposto no Art. 14 da referida Lei.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 05 de novembro de 2024.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:B8A099CE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 110/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2024
DISPENSA N° 17/2024

Onde se lê:
VIGÊNCIA: 24/09/2024 a 24/09/2025.

Passa-se a ler:
VIGÊNCIA:04/11/2024 a 04/11/2025.

Publicado por:
Caroline Garcia
Código Identificador:FA7D5104

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 75/2024

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 75/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2024

O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, com sede na Av. Central, n° 408, em Pitangueiras – PR, torna pública a retificação do aviso de licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 75/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/10/2024, Edição 3144, Código Identificador: CA1139AB, como segue:

No aviso de licitação:

•
Onde se lê:

ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 20/11/2024, às 09h00min.
INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 20/11/2024, às 09h30min.

•
Passa-se a ler:

ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 22/11/2024, às 09h00min.
INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 22/11/2024, às 09h30min.

Pitangueiras, 05 de novembro de 2024.

HELOISE RESQUETI ALMEIDA
Pregoeira

Publicado por:
Caroline Garcia
Código Identificador:69B336EA

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
EXTRATO DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2024

EXTRATO DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2024
FUNDAMENTO LEGAL: Licitação, Lei n° 14.133/21
MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preços n° 61/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
CNPJ/MF: 95.543.427/0001-42
CONTRATADA: 46.599.872 LUCIANO ROQUE SATIRO VIEIRA
CNPJ: 46.599.872/0001-19
OBJETO: Contratação de empresa para eventual prestação de serviços de pintura.
VALOR TOTAL: R$ 90.000,00 (noventa mil reais).
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
Manutenção e Conservação de Próprios Municipais
DESPNº 288 - 3.3.90.39OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ...
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000Recursos Ordinários
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
SIGNATÁRIOS: Samuel Teixeira e Luciano Roque Satiro Vieira
DATA DA ASSINATURA: 05/11/2024

Publicado por:
Caroline Garcia
Código Identificador:5558132D

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
EXTRATO DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2024

EXTRATO DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2024
FUNDAMENTO LEGAL: Licitação, Lei n° 14.133/21
MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preços n° 61/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
CNPJ/MF: 95.543.427/0001-42
CONTRATADA: GUSTAVO GRACIANO PINTO
CNPJ: 31.587.979/0001-70
OBJETO: Contratação de empresa para eventual prestação de serviços de pintura.
VALOR TOTAL: R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
Manutenção e Conservação de Próprios Municipais
DESPNº 288 - 3.3.90.39OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ...
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000Recursos Ordinários
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
SIGNATÁRIOS: Samuel Teixeira e Gustavo Graciano Pinto
DATA DA ASSINATURA: 05/11/2024

Publicado por:
Caroline Garcia
Código Identificador:462AEFE2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ADMINISTRATIVO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PLANALTO – PR

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, ESTADO DO PARANÁ, CNPJ 76.460.526/0001-16, torna público que fará realizar a 3ª Audiência Pública referente ao processo de Revisão do Plano Diretor Municipal – PDM de PLANALTO-PR.

DATA: *21/11/2024.*
HORÁRIO: *17:30 Horas.*
TEMA: Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável
Assuntos:
- Aprovação da proposta de Lei de Perímetro Urbano, Lei de Uso e Ocupação do Solo e da Lei de Parcelamento apresentadas na 2ª Audiência Pública;
- Apreciação e Aprovação da Lei do Código de Obras e da Lei do Sistema Viário.

A Audiência Pública será realizada de forma híbrida (presencial e online) simultaneamente, através dos seguintes endereços:
Presencial: *Câmara Municipal de Vereadores de Planalto.*
Online: *Página da Prefeitura Municipal de Planalto – Pr no Facebook.*
Dúvidas ou informações (46) 3555-8126.

Sem mais para o momento.

Planalto - Pr, 05 de novembro de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:74C1A517

ADMINISTRATIVO / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 357/2024

PORTARIA Nº 357 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre nomeação de servidor para cargo em provimento comissionado.

LUIZ CARLOS BONI, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. *Nomear a Sra Janete Terezinha Ribeiro Kraemer, RG nº 13.166.130-4 para o cargo de provimento comissionado de Chefe de Divisão de Regulamentação e Cadastro.*
Art. 2º. *A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos quatro dias do mês de Novembro do ano de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Andrea Budel
Código Identificador:ED6C47F2

ADMINISTRATIVO / RECURSOS HUMANOS
354/2024

PORTARIA Nº 354 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão férias a servidor efetivo e dá outras providências.

LUIZ CARLOS BONI, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação do servidor, de acordo com a lei 624/1989 (estatuto dos funcionários Públicos),

RESOLVE

Art. 1º. *Conceder férias, conforme programação, ao servidora Anderson Delares, ocupante do cargo efetivo de Técnico Agrícola, matricula funcional* 12631*, no período de 04/11/2024 a 18/11/2024, referente o período aquisitivo 20/10/2021 a 30/10/2023, (considerando período de licença)*
Art. 2º. *A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos vinte e tres dias do mês de outubro do ano de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Andrea Budel
Código Identificador:B429865D

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO
AVISO DE DISPENSA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO
MODALIDADE: DISPENSA Nº 06/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024
TIPO: Menor Preço por item
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para fornecimento dos Elementos Filtrantes Camadas (Refis), prestação de serviço de manutenção dos purificadores de água da marca Purific instalados na Câmara de Vereadores.

VALOR ESTIMADO POR PAR: R$ 278,00 (duzentos e setenta e oito).
VALOR ESTIMADO TOTAL: R$ 2.224,00 (dois mil duzentos e vinte e quatro reais).
DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 06/11/2024 às 9h
DATA DO FIM PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/11/2024 às 9h
DATA DE ANALISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09/11/2024 às 10h
INTERVALO MÍNIMO: 3 (TRÊS DIAS ÚTEIS)
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: contato@cmvp.pr.gov.br
LINK DO EDITAL: https://www.cmvp.pr.gov.br/imprensa/licitacoes
HORÁRIO DE REFERÊNCIA: Horário de Brasília/DF.

DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS: O Aviso de Contratação e seus Anexos estão disponíveis para consulta no site da Câmara Municipal de Planalto-PR, no endereço https://www.cmvp.pr.gov.br/imprensa/licitacoes

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação da Câmara de Vereadores de Planalto-PR, sito a Praça São Francisco de Assis, n°1583, centro, através do e-mail contato@cmvp.pr.gov.br ou pelo telefone WhatsApp (46) 3555-2168, em dias úteis, das 08h30min às 17h.

Planalto PR, 05 de novembro de 2024.

ABRAHÃO MARQUES
Presidente

Publicado por:
Marcelo Ribeiro Zimmer
Código Identificador:39CCFE56

CONTABILIDADE
5633

DECRETO Nº. 5633
Data: 1º de Outubro de 2024

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

LUIZ CARLOS BONI, Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela **Lei Municipal nº. 2792 de 07 de Dezembro de 2023**.

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Planalto, no valor de R$ 2.160.435,84 (Dois milhões, cento e sessenta mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), conforme se especifica a seguir:

02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.103 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.0402-2007 – Atividades do Departamento de Administração Geral
00140 - 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas P.C
00000 – Recursos Ordinários (livres).....R$ 50.000,00(Can)

00290 – 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P.F
00000 – Recursos Ordinários (livres).....R$ 10.000,00(Exc)

00300 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P.J.
00000 – Recursos Ordinários (livres).....R$ 50.000,00(Can)

00320 – 3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
00000 – Recursos Ordinários (livres).....R$ 20.000,00(Can)

00330 – 3.3.90.46.00.00 – Auxílio-Alimentação
00000 – Recursos Ordinários (livres).....R$ 29.410,80(Can)

00340 – 3.3.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais
00000 – Recursos Ordinários(livres).....R$ 250,00(Can)

00350 – 3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições
00000 – Recursos Ordinários (livres).....R$ 1.630,00(Can)

04.843.0000-1001 – Amortização e Encargos da Divida Interna

00440 – 46.90.71.00.00 – Principal da Divida Contratual Resgatado
00000 – Recursos Ordinários (livres).....R$ 52.000,00(Can)

05 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
05.115 – DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.512.1501-1051 – Saneamento Básico
00600 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
00000 – Recursos Ordinários (livres).....R$ 30.000,00(Can)

00610 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P.J.
00000 – Recursos Ordinários (livres).....R$ 50.000,00(Can)

05.116 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.1501-2049 – Manutenção e Reparos na Iluminação Pública
00730 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
00507 – COSIP – Contribuição de Iluminação Pública.....R$ 250.000,00(Exc)

15.452.1501-2053 – Manutenção dos Serviços Urbanos
00790 – 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas P.C
00000 – Recursos Ordinários (livres).....R$ 60.000,00(Can)

00820 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P.J.
00000 – Recursos Ordinários (livres).....R$ 41.000,00(Can)

06 – SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
06.119 – DEPARTAMENTO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
26.782.2601-2067 – Manutenção dos Serviços Rodoviários
00850 – 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas P.C
00000 – Recursos Ordinários (livres).....R$ 60.000,00(Can)

00870 – 3.1.91.13.00.00 – Contribuições Patronais
00000 – Recursos Ordinários (livres).....R$ 20.000,00(Can)

00940 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P.J.
00000 – Recursos Ordinários (livres).....R$ 50.000,00(Can)

00941 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P.J.
01822 – Transferências Especiais – Custeio D.F. Vermelho.....R$ 3.840,00(Exc)

06.120 – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE ESTRADAS
26.782.2601-1066 – Pavimentação e Restauração de Estradas Municipais
00970 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P.J.
00512 – CIDE (Lei 10866/04).....R$ 4.500,00(Exc)

00980 – 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações
00000 – Recursos Ordinários (livres).....R$ 129.077,40(Can)

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
07.121 – DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.361.1201-2036 - Manutenção do Ensino Fundamental
01070 – 3.1.91.13.00.00 Contribuições Patronais
00103 – 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB.....R$ 80.000,00(Exc)

01110 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
00000 – Recursos Ordinário (livre).....R$ 80.000,00(Can)

01180 – 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P.F.
00103 – 5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB.....R$ 30.717,37(Exc)

01200 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P.J.
00000 – Recursos Ordinários (livres).....R$ 150.000,00(Exc)

01240 – 3.3.90.46.00.00 – Auxílio-Alimentação
00000 – Recursos Ordinários (livres).....R$ 44.254,58(Can)

01250 – 3.3.90.49.00.00 – Auxilio Transporte
00104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica.....R$ 20.000,00(Exc)

01301 – 4.4.90.51.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
01841 – Escola em Tempo Integral.....R$ 2.430,00(Sup)

01302 – 4.4.90.51.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
01810 –Transferência do FUNDEB – Comp.da União – VAAR.....R$ 12.222,94(Exc)

01310 – 4.5.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis
00000 – Recursos Ordinários (livres).....R$ 10.000,00(Can)

12.361.1201.2037 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB
01340 - 3.1.90.13.00.00 – Contribuições Patronais
00101 – Fundeb – 60%.....R$ 40.000,00(Exc)

01360 – 3.1.91.13.00.00 – Contribuições Patronais
00101 – Fundeb – 60%.....R$ 70.000,00(Exc)

01380 – 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
00102 – Fundeb - 40%.....R$ 38.682,52(Can)

12.361.1201-2038 – Manutenção do Transporte Escolar
02045 – Programa Estadual do Transporte Escolar – PETE.....R$ 40.000,00(Exc)

12.361.1201-2045 – Atendimento das Creches Municipais
01500 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
00000 – Recursos Ordinários (Livres).....R$ 29.637,63(Can)

07.122 – Divisão de Alimentação Escolar
12.361.1201 – 2039 – Manutenção da Alimentação Escolar
01650 – 3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviços para distribuição gratuita
00000 – Recursos Ordinários (livres).....R$ 28.000,00(Can)

01680 – 3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviços para distribuição gratuita
01810 – Transferência do FUNDEB – Comp. Da União VAAR.....R$ 45.000,00(Exc)

01690 - 3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviços para distribuição gratuita
02042 – Transferência de Recursos FNDE – Alim.Escolar.....R$ 60.000,00(Exc)

08 – SECRETARIA DE ESPORTES
08.124 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES
27.812.2701-2069 – Manutenção a Secretaria de Esportes
01760– 3.3.90.31.00.00 – Premiações Culturais, Artísticas e Cientificas
00000 – Recursos Ordinários (livres).....R$ 15.000,00(Can)

01790 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P.J.
00000 – Recursos Ordinários (livres).....R$ 10.000,00(Can)

09 – SECRETARIA DE SAÚDE
09.126 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.1001-2027 – Gerenciamento e Qualificação da Atenção Primária em Saúde
01970 – 3.1.91.13.00.00 – Contribuições Patronais
00303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C.29/00 – 15%).....R$ 80.000,00(Exc)

02140 - 3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação
00494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde.....R$ 10.000,00(Can)

02150 – 3.3.90.46.00.00 – Auxílio-Alimentação
00000 – Recursos Ordinários (livres).....R$ 17.641,01(Can)

02405 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
01794 – Resolução SESA 808/2022 – Custeio.....R$ 5.000,00(Sup)

10.302.1001-2029 – Fortalecimento do Acesso a Serviços de Urgência/Emerg.
02340 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P.J.
00000 – Recursos Ordinários (livres).....R$ 81.658,00(Can)

10.301.1001 – 2030 – Fortalecimento da Pol. De Assistência Farmacêutica
02200 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
00303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 15%).....R$ 25.000,00(Can)

10 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.144 – GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.241.0801-2021 – Assistência ao Idoso
02733 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
00900 – Fundo do Idoso.....R$ 2.429,60(Exc)

11 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
11.133 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
20.606.2001-2057 – Apoio aos Produtores Rurais
03000 – 3.1.91.13.00.00 – Contribuições Patronais
00000 – Recursos Ordinários (livres).....R$ 10.000,00(Can)

03060 – 3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação
00000 – Recursos Ordinários (livres).....R$ 5.000,00(Can)

20.606.2001-2060 – Apoio a Produção Agropecuária
03120 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P.J
00000 – Recursos Ordinários (livres).....R$ 110.000,00(Can)

20.606.2001-2061 – Parcerias com Associações – Consórcio CIFRA
3150 – 3.3.71.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
00000 – Recursos Ordinários (livres).....R$ 5.000,00(Can)

12 – SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO E TURISMO
12.134 – DIVISÃO DE INDUSTRIA
22.661.2201-2062 – Incentivo as Atividades Comerciais , Industriais e ao Turismo
03250 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P.J.
00000 – Recursos Ordinários (livres).....R$ 10.000,00(Can)

14 – SECRETARIA DE CULTURA
14.138 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
13.392.1301-2047 – Atividades do Departamento de Cultura
03430 – 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas P.C.
00000 – Recursos Ordinários (livres).....R$ 35.000,00(Can)

03510 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P.J.
00000 – Recursos ordinários (livres).....R$ 56.053,99(Can)

Art. 2º - Para Cobertura do Crédito Adicional Suplementar a ser aberto em decorrência da autorização constante da Lei Acima, serão utilizados os recursos oriundos de Superavit Financeiro, Anulação e Excesso de Arrecadação conforme previsto no inciso I, II e III do Parágrafo 1° do Artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64 de 17/03/64 a seguir especificado.

02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.103 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.0402-1019 – Renovação da Frota do Setor Administrativo
00120 – 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
00000 – Recursos Ordinários (livres).....R$ 250,00(Can)

04.122.0402-2007 – Atividades do Departamento de Administração Geral
00160 – 3.1.90.13.00.00 – Contribuições Patronais
00000 – Recursos Ordinários (livres).....R$ 80.000,00(Can)

00180 – 3.1.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais
00000 – Recursos Ordinários (livres).....R$ 15.000,00(Can)

00190 - 3.1.91.13.00.00 – Contribuições Patronais
00000 – Recursos Ordinários (livres).....R$ 123.000,00(Can)

00220 – 3.3.90.14.00.00 – Diárias – Civil
00000 – Recursos Ordinários (livres).....R$ 20.000,00(Can)

00230 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
00000 – Recursos Ordinários (livres).....R$ 90.000,00(Can)

00380 – 4.5.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis
00000 – Recursos Ordinários (livres).....R$ 56.053,99(Can)

00390 – 4.5.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições
00000 – Recursos Ordinários (livres).....R$ 5.000,00(Can)

04.843.0000-1001 –Amortização e Encargos da Divida Interna
00420 – 3.2.90.21.00.00 – Juros sobre a Divida de Contrato
00000 – Recursos Ordinários (livres).....R$ 89.077,40(Can)

00450 – 4.6.90.77.00.00 – Principal Corrigido da Divida
00000 – Recursos Ordinários (livres).....R$ 5.000,00(Can)

05 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
05.115 – DEPARTAMENTO DE OBRAS
16.451.1501- 1074 – Construção de Rua Coberta
00650 – 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
00000 – Recursos Ordinários (livres).....R$12.000,00(Can)

16.482.1601-1054 – Construçao de Nucleos Habitacionais
00690 – 4.5.90.61.00.00 – Aquisições de Imóveis
00000 – Recursos Ordinários (livres).....R$ 10.000,00(Can)

06 – SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
06.119 – DEPARTAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
26.782.2601-1065 – Aquisição de Máquinas e Veículos
00840 – 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
00000 – Recursos Ordinários (livres).....R$ 71.306,39(Can)

26.782.2601 – 2067- Manutenção dos Serviços Rodoviários
00860 – 3.1.90.13.00.00 – Contribuições Patronais
00000 - Recursos Ordinários (livres).....R$ 28.000,00(Can)

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
07.121 – DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.361.1201-2036 – Manutenção do Ensino Fundamental
01060 – 3.1.91.13.00.00 – Contribuições Patronais
00000 – Recursos Ordinários (livres).....R$ 83.288,00(Can)

01270 – 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
00000 – Recursos Ordinários (livres).....R$ 41.000,00(Can)

12.361.1201.2037 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB
01330 – 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas P.C.
00102 – Fundeb - 40%.....R$ 38.682,52(Can)

12.361.1201-2041 – Educação Especial
00000 – Recursos Ordinários (livres).....R$ 50.000,00(Can)

08 – SECRETARIA DE ESPORTES
08.124 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES
27.812.2701-2069 – Manutenção a Secretaria de Esportes
01750 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
00000 – Recursos Ordinários (livres).....R$ 40.000,00(Can)

27.812.2071-2076 – Incentivo ao Atleta Amador
01800 – 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
00000 – Recursos Ordinários (livres).....R$ 10.000,00(Can)

09 – SECRETARIA DE SAÚDE
09.126 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.1001-2027 - Gerenciamento e Qualificação da Atenção Primária em Saúde
01920 – 3.1.90.13.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P.J.
00000 – Recursos Ordinários (livres).....R$ 100.000,00(Can)

02090 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P.J.
00000 – Recursos Ordinários (livres).....R$ 100.000,00(Can)

02100 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P.J.
00303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 15%).....R$ 25.000,00(Can)

10.304.1001-2031 – Fortalecimento das Ações de Vigilância em Saúde
02420 – 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
00494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde.....R$ 10.000,00(Can)

10 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.144 – GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0801-2024 – Gerenciamento da Secretaria de Assistência Social e Cras
02950 – 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
00000 – Recursos Ordinários (livres).....R$ 42.000,00(Can)

11 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
11.133 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
20.608.1301-2075 – Programa de Psicultura
03170 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
00000 – Recursos Ordinários (livres).....R$ 10.000,00(Can)

12 – SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO
12.134 – DIVISÃO DE INDUSTRIA
22.661.2201-1063 – Aquisição de Terrenos e Construção de Barracão
03180 – 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações
00000 – Recursos Ordinários (livres).....R$ 29.637,63(Can)

22.661.2201-2062 – Incentivo as Atividades Comerciais, Industriais e ao Turismo
03220 – 3.1.91.13.00.00 – Contribuições Patronais
00000 – Recursos Ordinários (livres).....R$ 10.000,00(Can)

03260 – 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
00000 – Recursos Ordinários (livres).....R$ 10.000,00(Can)

13 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
13.136 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.541.0801-2055 – Preservação e Recuperação Ambiental
03420 – 4.4.9052.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
00000 – Recursos Ordinários (livres).....R$ 20.000,00(Can)

14 – SECRETARIA DE CULTURA
14.138 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
13.392.1301-2047 – Atividades do Departamento de Cultura
03440 – 3.1.90.13.00.00 – Contribuições Patronais
00000 – Recursos Ordinários (livres).....R$ 20.000,00(Can)

SUPERAVIT FINANCEIR

FONTE 1841	R$ 2.430,00
FONTE 1794	R$ 5.000,00

EXCESSO DE ARRECADACAO

FONTE 1680	R$ 45.000,00
FONTE 0507	R$ 250.000,00
FONTE 1810	R$ 12.222,94
FONTE 0103	R$ 110.717,37
FONTE 0104	R$ 20.000,00
FONTE 0101	R$ 110.000,00
FONTE 0303	R$ 80.000,00
FONTE 0900	R$ 2.429,60
FONTE 2042	R$ 60.000,00
FONTE 0512	R$ 4.500,00
FONTE 1822	R$ 3.840,00
FONTE 0000	R$ 160.000,00
FONTE 2045	R$ 40.000,00

Art. 3º - Ficam ajustadas a cotas de Receitas e o Cronograma de Desembolso que sofreram alterações em virtude do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, 1º de Outubro de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jones Roberto Kinner
Código Identificador:2BEB560B

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 328/2024

Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 328/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 035/2024

DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2024.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de forma parcelada, de DIETAS ENTERAL, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS, destinados às ações de promoção e recuperação à saúde da Secretaria Municipal de Saúde para dispensação na unidade de saúde central do município de Planalto – PR.
VALOR TOTAL: R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:EA1C85F4

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 329/2024

Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 329/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 035/2024

DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2024.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: CENTER NUTRI COM. DE PROD. PARA NUTRI ENTERAL LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de forma parcelada, de DIETAS ENTERAL, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS, destinados às ações de promoção e recuperação à saúde da Secretaria Municipal de Saúde para dispensação na unidade de saúde central do município de Planalto – PR.
VALOR TOTAL: R$ 27.450,00 (vinte e sete mil e quatrocentos e cinquenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:C3D2F0FA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 327/2024

Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 327/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 035/2024

DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2024.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: JHONATAN CANDIDO DE SOUZA.
OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de forma parcelada, de DIETAS ENTERAL, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS, destinados às ações de promoção e recuperação à saúde da Secretaria Municipal de Saúde para dispensação na unidade de saúde central do município de Planalto – PR.
VALOR TOTAL: R$ 1.530,00 (um mil e quinhentos e trinta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:9161CA89

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 330/2024

Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 330/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 035/2024

DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2024.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de forma parcelada, de DIETAS ENTERAL, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS, destinados às ações de promoção e recuperação à saúde da Secretaria Municipal de Saúde para dispensação na unidade de saúde central do município de Planalto – PR.
VALOR TOTAL: R$ 2.909,60 (dois mil, novecentos e nove reais e sessenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:D53AD49B

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 333/2024

Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 333/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 035/2024

DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2024.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: NUTRICLIN SAÚDE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de forma parcelada, de DIETAS ENTERAL, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS, destinados às ações de promoção e recuperação à saúde da Secretaria Municipal de Saúde para dispensação na unidade de saúde central do município de Planalto – PR.
VALOR TOTAL: R$ 73.600,00 (setenta e três mil e seiscentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:23B4A251

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 331/2024

Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 331/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 035/2024

DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2024.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: NUTRI SAUDE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de forma parcelada, de DIETAS ENTERAL, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS, destinados às ações de promoção e recuperação à saúde da Secretaria Municipal de Saúde para dispensação na unidade de saúde central do município de Planalto – PR.
VALOR TOTAL: R$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:4EFE2723

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 332/2024

Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 332/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 035/2024

DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2024.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: NUTRICAO ORIGINAL LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de forma parcelada, de DIETAS ENTERAL, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS, destinados às ações de promoção e recuperação à saúde da Secretaria Municipal de Saúde para dispensação na unidade de saúde central do município de Planalto – PR.
VALOR TOTAL: R$ 14.580,00 (quatorze mil e quinhentos e oitenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:E6ECBA88

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 334/2024

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 334/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 035/2024

DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2024.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: VACCARIN & ALFF LTDA ME.
OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de forma parcelada, de DIETAS ENTERAL, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS, destinados às ações de promoção e recuperação à saúde da Secretaria Municipal de Saúde para dispensação na unidade de saúde central do município de Planalto – PR.
VALOR TOTAL: R$ 4.735,50 (quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:3D24B2C3

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 335/2024

Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 335/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 035/2024

DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2024.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: VTR COMERCIAL LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de forma parcelada, de DIETAS ENTERAL, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS, destinados às ações de promoção e recuperação à saúde da Secretaria Municipal de Saúde para dispensação na unidade de saúde central do município de Planalto – PR.
VALOR TOTAL: R$ 10.070,00 (dez mil e setenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:C8133CD5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO 58

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO nº 232/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 58/2024 – Objeto: **Registro de Preços para aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades das Secretarias Municipais.** A contratação será pelo período de 12 meses. ABERTURA**: 21/11/2024,** às 09:00 horas. A sessão será realizada na internet no endereço eletrônico **http://comprasbr.com.br**. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. O edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.pontaldoparana.pr.gov.br, link portal da transparência/licitações e portal **http://comprasbr.com.br.**

Pontal do Paraná, 05 de novembro de 2024

AUREA MUNHOZ
Pregoeira
12.106/2024

Publicado por:
Aurea Munhoz
Código Identificador:2BC9F807

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO 59

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO nº 233/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 59/2024 – Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, instalação, manutenção e retirada de Decoração Natalina em vias públicas no município de Pontal do Paraná.** A contratação será pelo período de 12 meses. ABERTURA**: 25/11/2024,** às 09:00 horas. A sessão será realizada na internet no endereço eletrônico **http://comprasbr.com.br**. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL. O edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.pontaldoparana.pr.gov.br, link portal da transparência/licitações e portal **http://comprasbr.com.br.**

Pontal do Paraná, 05 de novembro de 2024.

AUREA MUNHOZ
Pregoeira
Decreto 12.106/2024

Publicado por:
Aurea Munhoz
Código Identificador:72943C9F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 224/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 895/2024 DISPENSA Nº 45/2024
EXTRATO DO CONTRATO Nº 776/2024

O **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ,** CNPJ Nº 01.609.843/0001-52, pessoa jurídica de direito público, situadas à Rod. PR 407 - Km 19, Nº 215, Balneário Praia de Leste, na cidade de Pontal do Paraná - PR - CEP: 83255-000, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **RUDISNEY GIMENES FILHO**,doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **M S Z TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 07.300.373/0001-27.**
DO OBJETO, DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E VALOR: O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de passeio cultural à cidade de Curitiba, destinado aos idosos e idosas participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), executado pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Convivência do Idoso (CCI) do município de Pontal do Paraná, conforme Deliberação n º 024/2023 - CEDI/PR.Para todos os efeitos

legais e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, **integram este Instrumento, como se nele estivessem transcritos**, o edital, todos os seus anexos, os autos do **Processo Licitatório nº 895/2024 – Dispensa nº 45/2024,** inclusive a Proposta apresentada pela Contratada. Valor contratual: pela aquisição do objeto, a contratante pagará à contratada o valor global de **R$ 9.856,00 (Nove mil oitocentos e cinquenta e seis reais).** *O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses***. Departamento de Compras e Licitações.

Pontal do Paraná, 05 de novembro de 2024.

ALEXIA CASON OKAZAKI.

Publicado por:
Alexia Cason Okazaki
Código Identificador:81CF43A9

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 530/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 440/2023

O **MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ** – CNPJ nº 01.609.843/0001-52, pessoa jurídica de direito público, situada à Rodovia PR 407 - Km 19 Balneário Praia de Leste, Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Rudisney Gimenes Filho, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.982.200/0001-00.
OBJETO (art. 92, I e II): O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL COM FOCO NUMA GESTÃO PÚBLICA MAIS EFICIENTE HUMANIZADA.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste termo é editar o prazo do contrato 440/2023 em 12 (doze) meses, ato solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social com anuência da empresa Contratada, com justificativas constantes no Memorando nº 18.653/2024, conforme o artigo art. 107, da Lei nº 14.133/21.PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica, a partir deste, ajustada a vigência do presente instrumento contratual até 17/11/2025.PARÁGRAFO TERCEIRO – Em decorrência da prorrogação do contrato, será pago à contratada o valor de R$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais). Departamento de Compras e Licitações.

Pontal do Paraná, 05 de novembro de 2024.

ALEXIA CASON OKAZAKI.

Publicado por:
Alexia Cason Okazaki
Código Identificador:65DC1FCF

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 227/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 843/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 112/2024 EXTRATO DO CONTRATO Nº 775/2024

O **MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ nº 01.609.843/0001-52, pessoa jurídica de direito público, situada à Rodovia PR 407 - Km 19 Balneário Praia de Leste, Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Rudisney Gimenes Filho, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **INDIO ARTESÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 23.482.072/0001-18.** OBJETO:
O presente tem por objeto a contratação de artista plástico visando a construção, **CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE 1 (UMA) ESCULTURA DE 2 (DUAS) CORUJAS BURAQUEIRAS COM REVESTIMENTO EM CONCRETO, COM PINTURA ACRÍLICA E AUTOMOTIVA, A SER EDIFICADA NO BALNEÁRIO SANTA TEREZINHA. RESTAURAÇÃO E REPAROS EM CONCRETO E PINTURA AUTOMOTIVA NA ESCULTURA DO CARANGUEJO NO BALNEÁRIO DE SHANGRI-LÁ. 1 (UM) TOTEM TURTÍSCO.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato. **O valor total da contratação é de R$75.570,00 (Setenta e cinco mil, quinhentos e setenta reais).** Departamento de Compras e Licitações.

Pontal do Paraná, 05 de novembro de 2024.

ALEXIA CASON OKAZAKI.

Publicado por:
Alexia Cason Okazaki
Código Identificador:725E83FC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO PROCEDIMENTO AUXILIAR 12/2024 CREDENCIAMENTO Nº 12/2024 INEXIGIBILIDADE 111/2024 EXTRATO DO CONTRATO Nº 772/2024

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CNPJ nº 01.609.843/0001-52**,** pessoa jurídica de direito público**, situados à Rodovia PR 407 - Km 19 Balneário Praia de Leste, na cidade de Pontal do Paraná, Estado do Paraná,** neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Rudisney Gimenes Filho**, e de outro lado, a Empresa **LIDIANA ROSA DE SOUZA DA COSTA**, **CNPJ n.º 51.913.066/0001-03**.
DO OBJETO
A Contratada, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no edital e seus anexos, que passam a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se a **execução de oficinas a serem desenvolvidas nos espaços públicos de ensino, Escolas e CMEIS do município de Pontal do Paraná, de modo a atender as demandas provenientes da Secretaria Municipal de Educação. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 26.740,00 (Vinte e seis mil, setecentos e quarenta reais).**
OFICINA DE CULTURAS, ARTE E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL. Educação. 1400 horas. Os contratos terão vigência a partir de sua assinatura, por um período de até 10 (dez) meses. Departamento de Compras e Licitações.

Pontal do Paraná, 05 de novembro de 2024.

ALEXIA CASON OKAZAKI.

Publicado por:
Alexia Cason Okazaki
Código Identificador:DA8CE2E7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 222/2024 DISPENSA Nº 44/2024 EXTRATO DO CONTRATO Nº 747/2024

O **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ,** CNPJ Nº 01.609.843/0001-52, pessoa jurídica de direito público, situadas à Rod. PR 407 - Km 19, Nº 215, Balneário Praia de Leste, na cidade de Pontal do Paraná - PR - CEP: 83255-000, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **RUDISNEY GIMENES FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **INSTITUTO MAKRO MARKETING CURSOS E TREINAMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 05.501.153/0001-36**.
DO OBJETO, DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E VALOR: O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação de profissionais da Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes do Município de Pontal do Paraná, com foco na escuta especializada e no acolhimento da revelação espontânea de vítimas ou testemunhas de violência.
1.2 Para todos os efeitos legais e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, **integram este Instrumento, como se nele estivessem transcritos**, o edital, todos os seus anexos, os autos do **Processo Licitatório nº 222/2024 – Dispensa nº 44/2024,** inclusive a Proposta apresentada pela Contratada.Valor contratual: pela aquisição do objeto, a contratante pagará à contratada o valor global de **R$ 11.997,00 (Onze mil, novecentos e noventa e sete reais).** *O prazo de*

vigência da contratação é de ***12 (doze) meses.*** Departamento de Compras e Licitações.

Pontal do Paraná, 01 de novembro de 2024.

ALEXIA CASON OKAZAKI.

Publicado por:
Alexia Cason Okazaki
Código Identificador:9CF92A60

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO PROCEDIMENTO AUXILIAR 12/2024 CREDENCIAMENTO Nº 12/2024 INEXIGIBILIDADE 111/2024

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CNPJ nº 01.609.843/0001-52**,** pessoa jurídica de direito público**, situados à Rodovia PR 407 - Km 19 Balneário Praia de Leste, na cidade de Pontal do Paraná, Estado do Paraná,** neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Rudisney Gimenes Filho**, Portador da Cédula de Identidade n.º776.674.3-1- SSP/PR e do CPF n.º 055.717.339-69, e de outro lado, a Empresa **GISLAINE CORREIA DE MORAES CNPJ n.º29.597.566/0001-24, situado à Rua Espanha n.º 99, Bairro Atami – CEP 83.255-000 – Cidade Pontal do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Gislaine Correia de Moraes**, CPF/MF nº 059.590.469-62, firmam o presente Contrato, tendo como gestor (a) Sr (a) RENATA CECILIA DA SILVA MARINHO, portador da cédula de identidade n.º 6398300-4 e CPF n.º 026.068.789-81, decorrente do **PROCEDIMENTO AUXILIAR Nº 12/2024, CREDENCIAMENTO Nº 12/2024** e com fundamento nas disposições da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, têm justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO
A Contratada, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no edital e seus anexos, que passam a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se a **execução de oficinas a serem desenvolvidas nos espaços públicos de ensino, Escolas e CMEIS do município de Pontal do Paraná, de modo a atender as demandas provenientes da Secretaria Municipal de Educação.VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 26.740,00 (Vinte seis mil, setecentos e quarenta reais).**
OFICINA DE APOIO PEDAGÓGICO. Educação. 1400 horas.Os contratos terão vigência a partir de sua assinatura, por um período de até 10 (dez) meses.

Departamento de Compras e Licitações.

Pontal do Paraná, 05 de novembro de 2024.

ALEXIA CASON OKAZAKI.

Publicado por:
Alexia Cason Okazaki
Código Identificador:6032DE9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 12107/2024 DE 05/11/2024

Exercício: 2024
Decreto nº 12107/2024 de 05/11/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PONTALDOPARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2516/2023 de 19/12/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinqüenta reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUN DOS DTOS DA CÇA E ADOLESCENTE	
06.002.08.243.0008.6.010.		GESTÃO DE POLÍTICAS PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE	
901 - 3.3.90.32.00.00	998	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.250,00
Total Suplementação:			**1.250,00**

Artigo 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Art. 43, § 1º , inciso IV da Lei 4230 de 17 de março de 1964.
Excesso de Arrecadação;

Receita:1.3.2.1.01.01.03.33000000	Fonte: 998	1.250,00
Total da Receita:		**1.250,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PONTAL DO PARANÁ , Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:64AE2CDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 12.106 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

Súmula: "Dispõe sobre a nomeação do Agente de Contratação, Pregoeiros e Equipe de apoio para realização de licitação modalidade Pregão e demais modalidades no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto n o 2.138, de 08 de dezembro de 2005 e 2.234 de 23 de fevereiro de 2006.
DECRETA:
Art. 1 0 Ficam nomeados os Agentes de Contratação, Pregoeiros e respectiva equipe de apoio para os Processos Licitatórios, no âmbito do Poder Executivo deste Município, conforme abaixo identificados:
Agentes de contratação e pregoeiros:
Aurea Munhoz
Christiano Ellian Monte
Carlos Reinaldo Martins
Liliane de Souza Ramalho de Camargo

Equipe de Apoio:
Alexia Cason Okazaki
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Danielle da Veiga Alves
Renato Koeke Tramujas

Art. 20 - Caberá ao pregoeiro ou agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público e as normas jurídicas respectivas.
Art. 3º. Os servidores designados por este Decreto poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.
Art.40 - Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 04 de novembro de 2024

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:59C5A15E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 1.323 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, o contido na Lei Municipal n°. 1435/2014 e de acordo com o contido no Protocolo nº 23.614/2024.

RESOLVE:

Artigo 1º – Conceder ao (a) servidor (a) **MARILUZ APARECIDA BORGES DE SAMPAIO - MATRICULA 294401,** ocupante do cargo de **Técnica de Enfermagem ,** lotado (a) na **Secretaria Municipal de Saúde** do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná**, período aquisitivo 05/05/2014 a 04/05/2019 - LICENÇA ESPECIAL**, pelo período de **30 (trinta) dias,** com remuneração integral .

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de concessão da referida licença a partir de **01 de novembro de 2024.**

Artigo 3º – Publique-se.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 04 de novembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:BAC70ED6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 1.324 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, o contido na Lei Municipal n°. 1435/2014 e de acordo com o contido no Protocolo nº 14.204/2024.

RESOLVE:

Artigo 1º – Conceder ao (a) servidor (a) **DANIELA GODOY RAIMUNDO- MATRICULA 60841,** ocupante do cargo de Educador Infantil**,** lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação** do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná**, período aquisitivo 01/06/2019 a 31/05/2024** , **LICENÇA ESPECIAL**, pelo período de **30 (trinta) dias,** com remuneração integral .

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de concessão da referida licença em **01 de novembro de 2024.**

Artigo 3º – Publique-se.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 04 de novembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:4B1135E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 1.325 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, o contido na Lei Municipal n°. 1435/2014 e de acordo com o contido no Protocolo nº 12.321/2024.

RESOLVE:

Artigo 1º – Conceder ao (a) servidor (a) **AGUINALDO SCHEFER - MATRICULA 76171,** ocupante do cargo de **Agente Operacional ,** lotado (a) na **Secretaria Municipal de Saúde** do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná**, período aquisitivo 17/05/2019 a 16/05/2024 - LICENÇA ESPECIAL**, pelo período de **30 (trinta) dias,** com remuneração integral .

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de concessão da referida licença a partir de **01 de novembro de 2024.**

Artigo 3º – Publique-se.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 04 de novembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:A528A635

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 1.326 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, o contido na Lei Municipal n°. 1435/2014 e de acordo com o contido no Protocolo nº 19.783/2024.

RESOLVE:

Artigo 1º – Conceder ao (a) servidor (a) **KELLEN DAIANA SILVEIRA - MATRICULA 323401,** ocupante do cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM ,** lotado (a) na **Secretaria Municipal de Saúde** do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná**, período aquisitivo 17/05/2019 a 16/05/2024 - LICENÇA ESPECIAL**, pelo período de **30 (trinta) dias,** com remuneração integral .

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de concessão da referida licença a partir desta data .

Artigo 3º – Publique-se.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 05 de novembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:15D20765

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 1.327 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e o contido no TERMO DE EXONERAÇÃO e Protocolo nº 25.253/2024.

RESOLVE:

Artigo 1º – Exonerar sem justa causa por iniciativa da servidora **ALINE HAUPTMANN RODRIGUES – MATRICULA: 325.312,** ocupante do cargo público de **PROFESSOR ,** lotada na **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná**.**

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da rescisão da servidora a partir de **01 de novembro de 2024 .**

Artigo 3º – Publique-se.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 05 de novembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:C844AA57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 1.328 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e o contido no TERMO DE EXONERAÇÃO e Protocolo nº 25.183/2024.

RESOLVE:

Artigo 1º – Exonerar sem justa causa por iniciativa da servidora **MARIA DE FATIMA OLIVEIRA BEZERRA – MATRICULA: 325.600,** ocupante do cargo público de **PROFESSOR ,** lotada na **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná**.**

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da rescisão da servidora a partir de **01 de novembro de 2024 .**

Artigo 3º – Publique-se.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 05 de novembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:BCEF7C46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 1329 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido no Edital do **Processo Seletivo Simplificado-PSS n°. 001/2023 e Edital de Convocação n° 015/2023** e **MEMORANDO 19.395/2024**.

RESOLVE:

Artigo 1º – Prorrogar o contrato de trabalho do (a) servidor (a**) INES GIMENEZ COSTA ,** ocupante do cargo de **AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS ,** conforme **Portaria n° 758 de 15 de maio de 2023** , pelo período de 06 (seis) meses**.**

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data .

Artigo 3º - Publique-se..

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 05 de novembro de 2024 .

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:F38585D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12109/2024 DE 05/11/2024

Exercício: 2024
Decreto nº 12109/2024 de 05/11/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PONTALDOPARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2516/2023 de 19/12/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 8.516,00 (oito mil quinhentos e dezesseis reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.08.244.0009.2.016.		GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL	
160 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.516,00
Total Suplementação:			**8.516,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.08.244.0009.2.020.		SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	
184 - 3.1.90.04.00.00	01000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	8.516,00
Total Redução:			**8.516,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PONTAL DO PARANÁ , Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:897436F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. º 12.108 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

Súmula: "NOMEIA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO".

RUDISNEY GIMENES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, considerando a Lei Municipal n. º 2.406, que Altera a Lei nº 2093/2021, que dispõe sobre a estrutura do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências .

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica nomeada em cargo em provimento em comissão **–SM – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, o Sra. **KATHIA SALOMAO DE SOUZA CORDEIRO,** brasileira, portadora do **RG nº. 10544989-5 PR e CPF n. º 076.077.549-46** a partir desta data.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de nomeação da referida servidora.

Artigo 3º – Publique-se.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 05 de novembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:7C795AE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12110/2024 DE 05/11/2024

Exercício: 2024
Decreto nº 12110/2024 de 05/11/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PONTALDOPARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2516/2023 de
19/12/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 2.800,00 (dois mil oitocentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUN DE SEGURANÇA PÚBLICA	
08.001.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA GERAL	
08.001.06.181.0016.2.030.		GERENCIAMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	
251 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	2.800,00
Total Suplementação:			**2.800,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUN DE SEGURANÇA PÚBLICA	
08.001.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA GERAL	
08.001.06.181.0016.2.030.		GERENCIAMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	
252 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	2.800,00
Total Redução:			**2.800,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PONTAL DO PARANÁ , Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:1DBE2213

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 1.330 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme solicitado no Memorando nº 19.721/2024.

RESOLVE:

Artigo 1º – Afastar a servidora **KATHIA SALOMAO DE SOUZA CORDEIRO- Matricula 266971** ocupante do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL ,** lotado (a) na **Secretaria Municipal de Assistência Social** , para exercer **Cargo em Comissão**, a partir desta data.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de afastamento do(a) referido (a) servidor (a) .

Artigo 3º – Publique-se.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 05 de novembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:2DF0B18F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12112/2024 DE 05/11/2024

Exercício: 2024
Decreto nº 12112/2024 de 05/11/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PONTALDOPARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2516/2023 de 19/12/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 444,84 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	
10.002.12.365.0027.2.042.		MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL- CMEI'S	
982 - 3.3.90.30.00.00	3125	MATERIAL DE CONSUMO	444,84
Total Suplementação:			**444,84**

Artigo 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Art. 43, § 1º , inciso IV da Lei 4230 de 17 de março de 1964. Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PONTAL DO PARANÁ , Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:AE1BDC7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12111/2024 DE 05/11/2024

Exercício: 2024
Decreto nº 12111/2024 de 05/11/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PONTALDOPARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2516/2023 de 19/12/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 582,08 (quinhentos e oitenta e dois reais e oito centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	
10.002.12.365.0027.2.042.		MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI'S	
981 - 3.3.90.30.00.00	00125	MATERIAL DE CONSUMO	582,08
Total Suplementação:			**582,08**

Artigo 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Art. 43, § 1º , inciso IV da Lei 4230 de 17 de março de 1964.

Excesso de Arrecadação;

Receita:1.3.2.1.01.01.01.14000000	Fonte: 125	42,08
Receita:1.7.1.4.51.01.00.00000000	Fonte: 125	540,00
Total da Receita:		**582,08**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PONTAL DO PARANÁ , Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:75526D31

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA SRP 123/2024 DANIEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2024

1 Pelo presente instrumento, nesta cidade de Porto Amazonas, Estado do Paraná, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado a Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.179.837/0001-01, com sede na Rua Guilherme Schiffer, nº 67, em Porto Amazonas, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **SR. ELIAS JOCID GOMES DA COSTA**, brasileiro, casado, RG nº 4572335-6 SSP/PR, CPF nº 865.490.069-53, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa **DANIEL ROCHA DE SOUZA ME**, inscrita sob CNPJ 51.243.773/0001-30, estabelecida na Rua James Azevedo Portugal, nº304, Centro, cidade de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000, representada por **DANIEL ROCHA DE SOUZA,** RG 109844012, CPF 070.089.639-20, para assinarem a presente Ata, nos termos do Decreto Municipal nº 056/2023 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** que tem como objeto Pregão Eletrônico para Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento, de forma fracionada, de materiais de expediente, pelo período de 12 (doze) meses para o Departamento Municipal de Saúde

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	CAIXA ORGANIZADORA DE 56 LITROS COM TAMPA E TRAVA. MATERIAL: POLIPROPILENO, COM AS RESPECTIVAS MEDIDAS: ALTURA: 34,00CM, LARGURA: 40,00CM E COMPRIMENTO: 58,00CM. Marca: Uninjet	UN	15	R$62,90	R$943,50
7	CAIXA ORGANIZADORA MÉDIA 30L, COM TAMPA E TRAVA, DE MATERIAL POLIPROPILENO, COM AS RESPECTIVAS MEDIDAS: A X C X L:42,5 X 30,7 X 30,5CM. Marca: Uninjet	UN	15	R$54,38	R$815,70
8	CAIXA ORGANIZADORA PEQUENA 10L, COM TAMPA E TRAVAS, DE MATERIAL POLIPROPILENO, COM AS RESPECTIVAS MEDIDAS: 41 CM (C) X 28CM (L) X 14 CM (A) EXT. Marca: Pratic	UN	15	R$29,57	R$443,55
17	COLA A BASE DE CIANOACRILATO LIQUIDO (ADESIVO INSTANTÂNEO) 20 GRAMAS. Marca: Rendicola	UN	10	R$8,15	R$81,50
60	MOUSEPAD. Marca: SM	UN	20	R$18,14	R$362,80
71	PEN-DRIVE USB 3.0, CAPACIDADE NOMINAL DE 128GB. Marca: Kimgston	UN	10	R$107,72	R$1077,20
VALOR GLOBAL					**R$ 3.724,25**

Obs: Os produtos fornecidos deverão obedecer as especificações descritas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2024.

2 Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, Dr. Roberto Saraiva de Almeida, estabelecida à rua Newton Craveiro de Amorim, n° 01, CEP 84140-000, Vila Maria Goreski Ribas I, Porto Amazonas, Estado do Paraná, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, sem qualquer ônus à Administração, nas quantidades solicitadas e em até 15 (quinze) dias após o envio do pedido através de requisição de compras e nota de empenho. Em caso da (s) empresa (s) vencedora (s) não entregar (em) os produtos no prazo previsto, será (ão) o (s) contrato (s) rescindindo (s) e a (s) empresa (s) sofrerá (ao) as punições previstas na Lei 14.133/21 Código Penal.

3 Os produtos não serão adquiridos de uma única vez, e sim de forma fracionada e nas quantidades solicitadas pelo Departamento Municipal de Saúde, conforme necessidade, tendo em vista que não há depósito no Departamento em condições de armazenamento, durante o período de vigência do contrato de 12 (doze) meses.

4 A entrega do pedido independe de quantidades mínimas do(s) produto(s), NÃO PODENDO a empresa vencedora dos itens alegar a seu favor que não efetuou a entrega no prazo estabelecido em edital porque os custos operacionais para a sua realização são maiores que a própria mercadoria.

5 Ocorrendo erro na emissão da nota fiscal eletrônica, ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, as mesmas serão devolvidas e o pagamento ficará pendente até que a empresa fornecedora providencie medidas de regularização. Isto cabe também, no caso de irregularidade de certidões fiscais, pois o pagamento somente será liberado mediante apresentação das certidões que comprovem a manutenção da Regularidade Fiscal. Nestes casos, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, sem acrescentar qualquer ônus ao Município de Porto Amazonas.

6 O produto deverá ser entregue seguindo as especificações descritas no quadro do item 1 do Termo de Referência.
Se o produto estiver em desacordo com os requisitos estabelecidos, a empresa deverá substituí-lo em até 24 (vinte e quatro) horas

7 A Gestor(a) de Contrato é a Sra. ANELISE APARECIDA RIBAS, portaria nº 003/2021, e a fiscal de contrato será a Srta. MELISSA RIBAS VIEIRA, portaria nº 041/2023.

8 Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importam em **R$ 3.724,25 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos),** são válidos por 12 (doze) meses, passando a vigorar dia 06/11/2024, tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia 05/11/2025.

9 As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do **Pregão Eletrônico n° 053/2024,** cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.

10 Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Porto Amazonas, 05/11/2024.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA	*DANIEL ROCHA DE SOUZA ME*
Prefeito Municipal	Contratada

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:F5AF8985

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA SRP 126/2024 ESKIP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2024

1 Pelo presente instrumento, nesta cidade de Porto Amazonas, Estado do Paraná, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado a Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.179.837/0001-01, com sede na Rua Guilherme Schiffer, nº 67, em Porto Amazonas, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **SR. ELIAS JOCID GOMES DA COSTA**, brasileiro, casado, RG nº 4572335-6 SSP/PR, CPF nº 865.490.069-53, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa **ESKIP DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita sob CNPJ 47.128.762/0001-31, estabelecida à Rua Euclides da Cunha, nº1428, Sala 03, cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87.015-180, representada por **KALISSA STRESSER MAXIMIANO,** RG 104264867, CPF 084.968.259-22, para assinarem a presente Ata, nos termos do Decreto Municipal nº 056/2023 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** que tem como objeto Pregão Eletrônico para Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento, de forma fracionada, de materiais de expediente, pelo período de 12 (doze) meses para o Departamento Municipal de Saúde

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
64	PAPEL SULFITE A4 BRANCO GRAMATURA 75 G/M², MADEIRA 100% DE REFLORESTAMENTO, 99,99% DO PAPEL NÃO SOFRE ATOLAMENTO NA IMPRESSORA, DIMENSÕES APROX. DA EMBALAGEM: 21 X 29 X 4,8 CM, PACOTE DE 2 KG, SELO DE CERTIFICAÇÃO CERFLOR/PEFCECF – LIVRE DE CLORO ELEMENTAR, ISO 9001/14001. CAIXA C/ 10 PACOTES C/ 500 FOLHAS. Marca: Suzano	CX	80	R$235,00	R$18.800,00

Obs: Os produtos fornecidos deverão obedecer as especificações descritas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2024.

2 Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, Dr. Roberto Saraiva de Almeida, estabelecida à rua Newton Craveiro de Amorim, n° 01, CEP 84140-000, Vila Maria Goreski Ribas I, Porto Amazonas, Estado do Paraná, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, sem qualquer ônus à Administração, nas quantidades solicitadas e em até 15 (quinze) dias após o envio do pedido através de requisição de compras e nota de empenho. Em caso da (s) empresa (s) vencedora (s) não entregar (em) os produtos no prazo previsto, será (ão) o (s) contrato (s) rescindindo (s) e a (s) empresa (s) sofrerá (ao) as punições previstas na Lei 14.133/21 Código Penal.

3 Os produtos não serão adquiridos de uma única vez, e sim de forma fracionada e nas quantidades solicitadas pelo Departamento Municipal de Saúde, conforme necessidade, tendo em vista que não há depósito no Departamento em condições de armazenamento, durante o período de vigência do contrato de 12 (doze) meses.

4 A entrega do pedido independe de quantidades mínimas do(s) produto(s), NÃO PODENDO a empresa vencedora dos itens alegar a seu favor que não efetuou a entrega no prazo estabelecido em edital porque os custos operacionais para a sua realização são maiores que a própria mercadoria.

5 Ocorrendo erro na emissão da nota fiscal eletrônica, ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, as mesmas serão devolvidas e o pagamento ficará pendente até que a empresa fornecedora providencie medidas de regularização. Isto cabe também, no caso de irregularidade de certidões fiscais, pois o pagamento somente será liberado mediante apresentação das certidões que comprovem a manutenção da Regularidade Fiscal. Nestes casos, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, sem acrescentar qualquer ônus ao Município de Porto Amazonas.

6 O produto deverá ser entregue seguindo as especificações descritas no quadro do item 1 do Termo de Referência.
Se o produto estiver em desacordo com os requisitos estabelecidos, a empresa deverá substituí-lo em até 24 (vinte e quatro) horas

7 A Gestor(a) de Contrato é a Sra. ANELISE APARECIDA RIBAS, portaria nº 003/2021, e a fiscal de contrato será a Srta. MELISSA RIBAS VIEIRA, portaria nº 041/2023.

8 Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importam em **R$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais),** são válidos por 12 (doze) meses, passando a vigorar dia 06/11/2024, tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia 05/11/2025.

9 As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do **Pregão Eletrônico n° 053/2024,** cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.

10 Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Porto Amazonas, 05/11/2024.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA	*ESKIP DISTRIBUIDORA LTDA*
Prefeito Municipal	Contratada

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:F14FECAC

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE N°058/2024

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº1277/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº058/2024- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI, COTA PRINCIPAL E RESERVA DE COTA PARA ME, EPP E MEI

MENOR VALOR POR ITEM

OBJETO
Contratação de pessoa jurídica para Locação, instalação, montagem e desmontagem de estrutura, contratação e prestação de serviços para eventos (bandas musicais, limpeza, segurança, vigia, som, iluminação, fotógrafo, locação de gerador e estrutura física como tendas e barracas) diversos em atendimento ao Departamento de Esporte, Recreação e Turismo, Departamento de Saúde, Departamento d Educação e Cultura, Departamento de Assistência Social e Departamento de Fomento Agropecuário e Meio Ambiente, a serem realizados no município pelo período de 12(Doze) meses.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nos pronunciamentos da Pregoeira, Equipe de Apoio, Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Município, constantes do presente processo administrativo e com fundamento no que dispõe a Lei n° 14.133/21, torna-se público a homologação do procedimento licitatório às empresas:

VIOLA PRODUCOES, EVENTOS E BUFE LTDA CNPJ: 38.463.348/0001-98 com os lotes: 18, 19 e 20 no valor total de R$ 95.500,00 (noventa e cinco mil e quinhentos reais).
VIA SOM BRASIL LTDA-ME CNPJ: 04.473.887/0001-96 com os lotes: 16 e 17 no valor total de R$ 80.304,00 (oitenta mil e trezentos e quatro reais).
TENDAS MK LOCAÇÕES E VENDAS LTDA CNPJ: 52.184.162/0001-20 com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14,

15 e 27 no valor total de R$ 298.317,92 (duzentos e noventa e oito mil e trezentos e dezessete reais e noventa e dois centavos).
LIMPEMAIS - LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO LTDA CNPJ: 53.770.249/0001-42 com o lote: 29 no valor total de R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).
TERCERIZA SEGURANÇA LTDA CNPJ: 43.794.969/0001-94 com os lotes: 21 e 28 no valor total de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).
LOBO BRAVO SERVIÇOS EIRELI ME CNPJ: 13.983.510/0001-78 com o lote: 24 no valor total de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
L C MENON LTDA CNPJ: 52.241.428/0001-20 com o lote: 23 no valor total de R$ 55.099,81 (cinquenta e cinco mil e noventa e nove reais e oitenta e um centavos).
R. BRAGA ROSENDO & FONSECA LTDA CNPJ: 30.285.960/0001-06 com os lotes: 22 e 26 no valor total de R$ 13.260,00 (treze mil e duzentos e sessenta reais).
T.F. ASSESSORIA, COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ: 22.328.695/0001-78 com o lote: 25 no valor total de R$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais).

Porto Amazonas, 05 de novembro de 2024.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:00B72C50

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE N°057/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 1245/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024

MENOR VALOR GLOBAL

OBJETO:
Contratação de Empresa para aquisição de Van de 11 lugares (Conforme Anexo I da Resolução SESA Nº 387/2023) conforme Incremento de Investimento para Aquisição de Transporte Sanitário – Resolução SESA Nº 483/2023 – Protocolo Nº 21.234.282-3/2024.

RESOLVE:

ADJUDICAR a licitante listada abaixo para os itens que compõem o objeto do Pregão Eletrônico n°057/2024:

LEVIVANS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELICNPJ 35.688.953/0001-79 com o lote: 1 no valor total de R$ 222.900,00 (duzentos e vinte e dois mil e novecentos reais).

Porto Amazonas, 05 de novembro de 2024.

MICHELE DE OLIVEIRA MARTINS
Pregoeira Municipal

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:AF8B46F9

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PSS 01/2023

EDITAL CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2023

O Município de Porto Amazonas-PR, através da Comissão Organizadora de Processo Seletivo, nomeada pelo Decreto nº 90, de 19 de maio de 2023, com base na Lei Municipal nº 1.133/2021, e Edital nº 01/2023 – PSS, nos termos do item 16 e seus subitem 16.1 e 16.3 do Edital 01/2023 de Processo Seletivo Simplificado devidamente **HOMOLOGADO** com divulgação da CLASSIFICAÇÃO FINAL após recursos, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/09/2023, edição 2853, disponível em: http://diariomunicipal.com.br e no site do Município de Porto Amazonas, http://www.portoamazonas.pr.gov.br .
CONSIDERANDO ainda, atender à necessidade temporária da Administração Pública Municipal, e obedecer rigorosamente a ordem de classificação.
CONSIDERANDO ainda o item 17.1 e 18, do Edital nº 01/2023 do Processo Seletivo Simplificado sobre a documentação a ser apresentada para a investidura do emprego público

RESOLVE:

Art. 1° Fica **CONVOCADO** nos termos do item 16 e seus subitens, Edital 01/2023 do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento das vagas temporárias de emprego público e respectiva denominação do emprego os candidatos constantes do Anexo I deste Edital.
Parágrafo único: O candidato deverá comparecer no dia 21 de novembro de 2024, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Guilherme Schiffer, 67, Centro, Porto Amazonas-PR, nos horários designados no Anexo II para a entrega e conferência da relação de documentos constantes no Anexo III.

Art. 2° O candidato convocado será submetido ao exame médico admissional e caso seja considerado inapto para exercer o cargo, não será admitido, perdendo automaticamente a vaga.
§ 1° A avaliação médica ocorrerá no dia 21 de novembro de 2024, nos horários designados no Anexo IV.

Art. 3° Fica o Setor de Recursos Humanos, juntamente com o Setor Jurídico do Município, autorizados a consubstanciar todas as medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento deste Edital.

Art. 4° Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Amazonas, 05 de novembro de 2024

JANIRA KMIECIK MACHADO
Presidente da Comissão Organizadora

RENATA FERRARI
Membro da Comissão Organizadora

IZABELI CAROLINE BUENO CIESIELSKI
Membro da Comissão Organizadora

ANEXO I

LISTA DE CONVOCADOS POR EMPREGO

CARGO: AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL			
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**Nota Classificação**	**Modalidade**
16°	Douglas Amaral Pelinski	50	Ampla Concorrência

ANEXO II

HORÁRIO DE ENTREGA E CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS

NOME DO CONVOCADO	**EMPREGO PÚBLICO**	**DATA/HORÁRIO**
Douglas Amaral Pelinski	MOTORISTA II	21/11/2024 – 13h45

Observação:

1 - Os convocados deverão comparecer no dia 24 de maio de 2024, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Guilherme Schiffer, 67, Centro, Porto Amazonas-PR, conforme horários acima.

2 – Não serão feitas cópias de documentos no local.

3 – Os candidatos convocados deverão organizar os documentos pela ordem do anexo III.

ANEXO III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA NOMEAÇÃO

A nomeação e a posse do cargo, somente será deferida, mediante a entrega dos seguintes documentos:

a) cópia da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
b) prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
c) prova de quitação como serviço militar para o candidato do sexo masculino;
d) cópia do documento de Identificação;
e) cópia do Cartão do CPF;
f) cópia do Diploma e ou Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo, devidamente reconhecido pelos órgãos competentes;
g) cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D ou E" em situação regular no Departamento de Trânsito – DETRAN (para motorista II e operador de máquinas pesadas)
h) cópia da Certidão de Nascimento do(s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos;
i) cópia e original do CPF do(s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos;
j) certidão Negativa Criminal e Cível expedido pelo respectivo Cartório Distribuidor da Comarca onde reside;
k) cópia do comprovante de residência, o candidato que não possuir comprovante de residência em seu nome deverá apresentar uma declaração do proprietário do imóvel ou declarar de próprio punho o endereço de residência.
l) cópia da carteira de trabalho (identificação e número do PIS/PASEP);
m) Declaração de existência ou inexistência de acúmulo de cargo público - Declaração de desvinculação, para o candidato que exerce cargo, emprego ou função públicos federal, estadual ou municipal, conforme preveem os incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição Federal;
n) Abrir conta salário ou conta corrente para recebimento de salário no Banco Itaú;
o) Atestado de Saúde, expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do
Paraná, considerando-o APTO para o exercício da função.
p) 02 (duas) fotos 3x4.
q) comprovante de Vacinação contra a COVID-19 conforme Decreto Municipal nº 122/2021
- Na hipótese do candidato convocado não se apresentar para os procedimentos administrativos e admissão no prazo fixado, será considerado desistente, sendo convocado o candidato classificado em ordem subsequente.
r) Declaração de não acúmulo de cargo ou função pública.
s) Declaração que não é aposentado pelo Regime Geral da Previdência

ANEXO IV

HORÁRIO DE EXAME ADMISSIONAL
21/05/2024

NOME DO CONVOCADO	EMPREGO PÚBLICO	DATA/HORÁRIO
Douglas Amaral Pelinski	MOTORISTA II	21/11/2024 – 13h00min

Observações:
- Favor chegar com 15 minutos de antecedência.
- O candidato convocado será submetido ao médico admissional e caso seja considerado inapto para exercer o cargo, não será admitido, perdendo automaticamente a vaga.
- O exame admissional será realizado na Unidade Básica de Saúde Dr. Roberto Saraiva Osório de Almeida, situado a Rua Newton Craveiro de Amorin, n° 1, Bairro Maria Rosa Goreski Ribas I – Porto Amazonas/PR.

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:A01F8DAD

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO N.º 06/2024

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 06/2024

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o n° 76.179.837/0001-01 (concedente) e a AMAS – Associação Menonita de Assistência Social, de Porto Amazonas, pessoa jurídica com sede nesta cidade na Rua Newton Craveiro do Amorin, n° 45, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.573.499/0005-00 (proponente)
OBJETO: O Recurso de incremento temporário será utilizado para:
- Materiais de Consumo e Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica, na melhoria dos espaços de atendimento com acessibilidade para as crianças e adolescentes da Entidade, conforme Plano de Aplicação apresentado pela Proponente, os quais integram o presente Instrumento de forma Indissociável. (Emenda Parlamentar nº 202430410004)
VALOR DO REPASSE: R$ 85.792,00
ORIGEM: Emenda Parlamentar n.º 202430410004.
DOTAÇÃO DO ORÇAMENTÁRIA:
ORGÃO – 10 – Departamento de Assistência Social
UNIDADE – 10.001 – Fundo Municipal de Assistência Social
PROJETO/ATIVIDADE – 08.244.0031-2031 – Manutenção do Fundo de Assistência Social
NATUREZA DE DESPESA – 3.3.50.43.00.00 – Subvenção Social
ASSINATURA: 05/11/2024.
VIGÊNCIA: Da assinatura até 31 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:A0EE61DD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRADO FERREIRA
ATA DA 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA/PR

ATA DA 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA/PR PLENÁRIO VEREADOR GILDÁSIO FRANCELINO DOS SANTOS
TERÇA-FEIRA (29/10/2024) 19:00 HORAS

Michele Cristiane Camiloti dos Reis – Presidente
Álvaro Gonçalves da Rocha – Vice-Presidente
Deivid Sirqueira Couto – 1º Secretário
Gabriel Henrique dos Santos Silva – Vereador
Geovani Ribeiro de Oliveira – Vereador
Antônia Perre dos Santos – Vereadora
Isau Maria de Souza – Vereador
José Martins da Silva Filho – Vereador
Wagner Henrique Vilas Boas – Vereador

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS
Isau Maria de Souza – Presidente
José Martins da Silva Filho – Vice-Presidente
Antônia Perre dos Santos – Membro

COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTE
Deivid Sirqueira Couto – Presidente
Álvaro Gonçalves da Rocha – Vice-Presidente
Wagner Henrique Vilas Boas – Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Wagner Henrique Vilas Boas – Presidente
José Martins da Silva Filho – Vice-Presidente
Álvaro Gonçalves da Rocha – Membro

COMISSÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DA MULHER
Álvaro Gonçalves da Rocha – Presidente
José Martins da Silva Filho – Vice-Presidente
Wagner Henrique Vilas Boas – Membro

EXPEDIENTE

01. Esta Sessão foi transmitida on-line e está integralmente disponível em áudio e vídeo no Facebook e Youtube da Câmara Municipal.
02. Lida a Ata da 33ª Sessão Ordinária, realizada em 21/10/2024, a qual foi aprovada por unanimidade.
03. Ausente Vereadora Antônia Perre dos Santos, por motivos de saúde.
04. Ausente Vereador Gabriel Henrique dos Santos Silva, por motivos de trabalho no período noturno como Professor no Colégio Estadual Nilson Ribas. O Sr. 1º Secretário realizou a leitura da justificativa apresentada pelo Vereador Gabriel Henrique dos Santos Silva e não houve oposição ou requerimentos, ficando a falta abonada pelo Plenário.

MATÉRIA DA ORDEM DO DIA

Não houve matérias da ordem do dia.

MATÉRIA DO LEGISLATIVO

Indicações: Não houve indicações.

Requerimentos: O Vereador José Martins da Silva Filho fez requerimento ao Ministério Público competente para que sejam tomadas as providências cabíveis para investigar a omissão do Poder Público Municipal de Prado Ferreira e o descumprimento contratual pela empresa Cassachi Construções, referente à Concorrência Pública nº 2/2016, que originou o contrato nº1/2017. Isto porque, referida contratação previa expressamente a execução de pavimentação asfáltica para o empreendimento (Conjunto Mitacunhá), vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida conforme disposto no Edital de Licitação nº 129/2016, bem como que, ao final da investigação, sejam aplicadas as medidas administrativas e judiciais pertinentes, que possam reparar possíveis danos ao erário e ao interesse público, bem como a título de danos materiais coletivos.

As indicações e requerimentos foram aprovados pelo Plenário de acordo com as normas regimentais, com o objetivo de serem encaminhados aos órgãos responsáveis. Comentários, agradecimentos, felicitações e debates políticos sobre os projetos em discussão e/ou tramitação nesta Câmara Municipal, assim como os assuntos de interesse local, políticas públicas e outros temas de interesse público, estão disponíveis em formato de áudio e vídeo nas contas oficiais das redes sociais (Facebook e Youtube) deste Poder Legislativo. A Senhora Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, cuja ata será lida e, se achada conforme, assinado pela Presidente e pelo 1º Secretário.

"Plenário Vereador Gildásio Francelino dos Santos", às 19h28min do dia 29 de outubro de 2024.

MICHELE CRISTIANE CAMILOTI DOS REIS	***DEIVID SIRQUEIRA COUTO***
Presidente	1º Secretário

Publicado por:
Isabelle Gomes Dos Santos
Código Identificador:A9EB5021

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRADO FERREIRA
PAUTA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA

PAUTA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA

SEGUNDA-FEIRA – 11/11/2024– 19:00 HORAS

ORDEM DO DIA

Não há matérias da ordem do dia.

MICHELE CRISTIANE CAMILOTI DOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Prado Ferreira

Publicado por:
Isabelle Gomes Dos Santos
Código Identificador:EA482E25

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2024 DÉCIMA SEXTA CONVOCAÇÃO DO CONCURSO 001/2022

O Presidente do CISPAR - Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público Municipal, divulgado pelo Edital nº 001/2022 de 22 de agosto de 2022, resolve convocar os aprovados para apresentação dos documentos pertinentes para nomeação até o prazo final de 12/11/2024. O local para comparecimento será na sede do Cispar, situado na Rua Pioneiro Miguel Jordão Martinez, 677 - Parque Industrial Mario Bulhões da Fonseca, em Maringá-PR, no horário das 08h às 17h.
LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
1) Cédula de Identidade RG ou protocolo da identidade e fotocópia, Cadastro de Pessoa Física CPF e fotocópia;
2) Certidão de reservista e fotocópia, quando couber;
3) Título de eleitor e fotocópia, comprovante de voto na ultima eleição ou justificativa da ausência e fotocópia;
4) Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
5) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, quando couber;
6) Duas fotografias 3x4 recente, tirada de frente;
7) Atestado de sanidade física e mental;
8) Certidão de negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;
9) Documentos comprovando a escolaridade e registro no órgão da classe e fotocópia (quando for o caso);
10) Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública, excepcionados os casos permitidos pela Constituição Federal;
11) Ultima declaração do imposto de renda, ou declaração dos bens moveis e imóveis;
12) Inscrição do PIS/PASEP;
13) CTPS, Carteira de Trabalho e Previdência Social;
14) Conta salário na Caixa Econômica. (opcional).

15) Carteira Nacional de Habilitação, categoria B (mínimo), quando couber.

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

CARGO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO

Nome: JAN CARLOS BERTO DOS SANTOS
Nota: 51,00
Classificação: 12º
Modalidade: Ampla Concorrência

O prazo para entrega dos documentos se encerra no dia 12/11/2024 às 17h.

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará a desistência do candidato, cabendo ao CISPAR convocar outro habilitado, obedecendo à ordem de classificação.

Maringá-PR, 05 de novembro de 2024.

GERSON LUIZ MARCATO
Presidente

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:7BC37858

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 322/2024

A Prefeita do Município de Prado Ferreira, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e em conformidade com o art. 33-A, da Lei Municipal nº 084/2001 e art. 2º, da Lei Municipal nº 491/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias, no valor total de 1.200,00 (um mil e duzentos reais), em favor do Fiscal de Tributos, ***Moacir de Moura Gonzales,*** RG nº 5.453.061-8 SSP/PR, CPF nº 677.195.119-72, para participar do Curso de Gerenciamento e Fiscalização de ITR Municipal, no período de 11 a 14 de outubro de 2024, em Barracão/PR.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 05 dias do mês de outubro de 2024.

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:215F95CB

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 323/2024

A Prefeita do Município de Prado Ferreira, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e em conformidade com o art. 33-A, da Lei Municipal nº 084/2001 e art. 2º, da Lei Municipal nº 491/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias, no valor total de 1.200,00 (um mil e duzentos reais), em favor do Servidor, ***Guilherme Aparecido Kutani Pedrangelo,*** RG nº 10.278.336-0 SSP/PR, CPF nº 084.216.459-60, para participar do Curso de Gerenciamento e Fiscalização de ITR Municipal, no período de 11 a 14 de outubro de 2024, em Barracão/PR.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 05 dias do mês de outubro de 2024.

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:D5EAC5B8

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024 - PREGÃO Nº 3/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
CONTRATADO: **Chevromais - Comércio de Peças , Acessórios e Lubrificantes Ltda. – CNPJ 09.017.325/0001-51**
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE PNEUS E CÂMARAS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA/ PR.
VALOR GLOBAL: R$ 106.505,84 (Cento e Seis Mil, Quinhentos e Cinco Reais e Oitenta e Quatro Centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura da ata.
DATA DE ASSINATURA: 05/11/2024

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Beatriz Ferreira Correa
Código Identificador:94615BC5

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024 - PREGÃO Nº 3/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
CONTRATADO: **FG COMERCIO DE PNEUS LTDA – CNPJ 17.234.948/0001-04**
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE PNEUS E CÂMARAS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA/ PR.
VALOR GLOBAL: R$ 43.926,00 (Quarenta e Três Mil, Novecentos e Vinte e Seis Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura da ata.
DATA DE ASSINATURA: 05/11/2024

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Beatriz Ferreira Correa
Código Identificador:26661D9F

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 14/2024

***EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO* 14/2024**

Objeto: *CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO-PERICIAL DE ENGENHARIA, EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.752/1996 (PERÍCIAS DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO CIVIL), PARA ATESTAR AS CAUSAS DOS DANOS NA OBRA VINCULADA AO CONTRATO Nº 078/2022, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022*

Contratada: **TEIXEIRA & COSTA ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/S**, inscrito no CNPJ nº 15.835.925/0001-20

Valor*: R$ 9.100,00 (Nove Mil e Cem Reais).*

Fundamento Legal: artigo 74, inciso III, alínea 'b', e §3º da Lei nº 14.133/21.

Recursos:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	3760	09.001.15.451.0016.2098	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	3770	09.001.15.451.0016.2098	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	3780	09.001.15.451.0016.2098	507	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Prado Ferreira, 05 de novembro de 2024.

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Beatriz Ferreira Correa
Código Identificador:9721C29B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10204/2024 DE 05/11/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1631/2023 de 18/12/2023.

Decreta:

Artigo 1 º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 16.500,00 (dezesseis mil quinhentos reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
04.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMILIA	
04.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	
04.004.08.241.0005 .2.087.	Ações para Assistência do Idoso	
1082 - 3.3.90.39.00.00	3938 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.500,00
Total Suplementação:		**16.500,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:C3AB3B51

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.206/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, de acordo com o disposto na Lei Municipalnº 13/1999 e tendo em vista o que mais consta no processo protocolado sob nº 45/2024-PREVIBARRAS, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida Pensão por Morte ao dependente previdenciário, abaixo qualificado, em virtude do falecimento da segurada ALICE BEATRIZ FATIMA GOMES, servidora municipal da ativa, CPF sob nº 041.xxx.xxx-09, que ocupava o cargo efetivo de Merendeira, sob Matrícula Funcional 2394:
I - de forma vitalícia a CIRO JOSE GOMES, CPF sob nº 580.xxx.xxx-68, na condição de cônjuge, fazendo jus à cota-parte de 100% (cem por cento), no importe mensal de R$ 2.270,03 (dois mil, duzentos e setenta reais e três centavos), com início em 1º de junho de 2024.
§ 1º A presente concessão previdenciária tem como fundamento jurídico o art. 40, § 7º, II da Constituição Federal, com a Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, o art. 2º da Lei Federal nº 10.887/2004, os arts 23, § 8º e 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019 e os arts. 23, I, 47, 48, I, 49, 50 e 51 da Lei Municipal nº 13/1999.
§ 2º A pensão por morte será vitalícia enquanto inexistirem os acúmulos vedados pelo caput e parágrafos do art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019, cuja situação deve ser atualizada periodicamente pelo beneficiário junto à PREVIBARRAS.
Art. 2º Para preservação do valor real de benefício, o reajustamento dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para reajuste dos benefícios do RGPS - Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 40, § 8º da Constituição Federal, na Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.
Art.3ºFica declarada a vacância do cargo efetivo em referência, a partir da data do óbito da servidora segurada, nos termos do art. 42, inciso IX da Lei Municipalnº 12/1999.
Art. 4ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 05 de novembro de 2024.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:20DF646D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10207/2024

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação o imóvel que especifica, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Quatro Barras, c/c os artigos 2º, 5º, alínea " m " (construção de edifícios públicos) e art. 6º, do Decreto Lei nº3.365/1941; e
Considerando a necessidade deimplantação de Terminal Rodoviário no Bairro Santa Luzia, conforme consta do Processo Administrativo nº 15449/2024,

DECRETA

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área de terras a seguir descrita e as benfeitorias que possam sobre ela existir, destinada à implantação do Terminal Rodoviário no Bairro Santa Luzia, com as seguintes características:
I - Proprietários: Valmir Sbrissia, Daniel Gallego Mateos e Adriane Rezende Mercer Gallego, ou quem de direito.
Lote n° 383: Lote nº 383 (trezentos e oitenta e três), da planta CIDADE SANTA LUZIA DA BORDA DO CAMPO, situado no Município de Quatro Barras, desta Comarca, possui a seguinte descrição: localizado na Rua Luiz gasparin, pelo lado ímpar e de quem da rua olha o imóvel, encontra-se as seguintes confrontações: mede de frente 11,00m, confrontando com a referida Rua Luiz Gasparin, na lateral direita mede 37,00m confrontando com o lote nº 384, na lateral esquerda mede 37,00m confrontando com o lote nº 382 e nos fundos mede 11,00m confrontando com o lote nº 442, perfazendo a área total de 407,00m². Indicação Fiscal: 02.02.01.020.0506.001, matriculado sob nº 20.018 junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Região Metropolitana de Curitiba – Foro Regional de Campina Grande do Sul.

II - Proprietários: Valmir Sbrissia, Daniel Gallego Mateos e Adriane Rezende Mercer Gallego, ou quem de direito.
Lote n° 384: Lote nº 384 (trezentos e oitenta e quatro), da Planta CIDADE SANTA LUZIA DA BORDA DO CAMPO, situado no Município de Quatro Barras, desta comarca, possui a seguinte descrição: localizado na Rua Luiz Gasparin, pelo lado ímpar e de quem a rua olha o imóvel, encontra-se as seguintes confrontações: mede de frente 11,00m, confrontando com a referida Rua Luiz Gasparin, na lateral direita mede 37,00m confrontando com o lote nº 385, na lateral esquerda mede 37,00m confrontando com o lote nº 383 e nos fundos mede 11,00m confrontando com o lote nº 442, perfazendo a área total de 407,00m². Indicação Fiscal: 02.02.01.020.0495.001, matriculado sob nº 20.019 junto ao Registro

de Imóveis da Comarca de Região Metropolitana de Curitiba – Foro Regional de Campina Grande do Sul.

III - Proprietários: Valmir Sbrissia, Daniel Gallego Mateos e Adriane Rezende Mercer Gallego, ou quem de direito.
Lote n° 385: Lote nº 385 (trezentos e oitenta e cinco), da Planta CIDADE SANTA LUZIA DA BORDA DO CAMPO, situado no Município de Quatro Barras, desta Comarca, possui a seguinte descrição: localizado na Rua Luiz Gasparin, pelo lado ímpar e de quem da rua olha o imóvel, encontram-se as seguintes confrontações: mede de frente 11,00m, confrontando com a referida Rua Luiz Gaparin, na lateral-direita mede 37,00m confrontando com a Rua Lydio Andreatta, na lateral esquerda mede 37,00m confrontando com o lote nº 384 e nos fundos mede 12,50m confrontando com o lote nº442, perfazendo a área total de 462,50m². Indicação Fiscal: 02.02.01.020.0484.001, matriculado sob nº 20.020 junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Região Metropolitana de Curitiba – Foro Regional de Campina Grande do Sul.

Art. 2º Fica o Município de Quatro Barras autorizado a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação dadesapropriaçãodescrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º O Município poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 05 de novembro de 2024.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:ED5BF04A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE ALTERAÇÃO Nº 02 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 81/2024 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

OBJETO: Registro de preço para eventual necessidade de contratação de empresa para aquisição parcelada de uniformes escolares para atender alunos das escolas e CMEIS municipais, durante os anos de 2025 e 2026, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02) do referido Edital.

Considerando a motivação da suspensão da abertura da sessão pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, no dia 04 de novembro de 2024, tendo em vista o recebimento das representações nº 738980/24 e 736694/24, o recebimento de impugnação de edital e o deslocamento dos licitantes;

Considerando a análise técnica promovida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, no dia 05 de novembro de 2024, acerca da impugnação de edital recebida;

Considerando a emissão da Decisão de Impugnação no processo; e,

Considerando a equivalência do teor constante na impugnação com as representações TCE nº 738980/24 e 736694/24;

A Pregoeira Municipal, no uso das suas atribuições no que lhe confere o Decreto n° 9.809/2024, comunica aos interessados:

NOVA DATA DE ABERTURA DO PREGÃO:

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 19 de novembro de 2024 as 14:00h.

Ficam mantidas as demais condições do referido Edital. Prefeitura Municipal de Quatro Barras, 05 de novembro de 2024.

APARECIDA ALVES DE PAULA SBRISSIA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Aparecida Alves de Paula Sbrissia
Código Identificador:7F9928AB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 421/2024

PORTARIA N° 421/2024

O Prefeito Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nos Arts. 105 a 111 da Lei Municipal nº. 419/98,
RESOLVE

Art. 1º Conceder férias regulamentares aos servidores públicos municipais:

NOME	Período aquisitivo		Período concessivo	
Amauri de Oliveira	25/04/2021	24/04/2022	16/10/2024	14/11/2024
Jose Aramis Alves Dos Santos	01/03/2023	29/02/2024	14/10/2024	02/11/2024
Jose Resner Filho	01/08/2023	31/07/2024	21/10/2024	09/11/2024
Oilson Ventura Teixeira	05/09/2022	04/03/2023	30/10/2024	18/11/2024
Samira dos Santos Ieger	01/08/2023	31/07/2024	28/10/2024	06/11/2024
Thiago Luiz Boll	02/03/2022	01/03/2023	23/09/2024	12/10/2024

Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 14/10/2024, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 15 de outubro de 2024.

Gabinete do Prefeito

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

ANTONIO IARGAS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:358CEEA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 436/2024

PORTARIA N° 436/2024

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasada no art. 62, XXIX da Lei Orgânica Municipal, no art. 85 da Lei Municipal nº. 419/98 de 10 de fevereiro de 1998 e protocolo nº 24751/2024,

RESOLVE

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde a partir de 24/10/2024 a 25/11/2024, para WALDIVIA DE CASSIA STARKE, RG. nº. 4268442-2/PR, funcionária pública municipal efetiva e estável, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 24/10/2024, revogando as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 31 de outubro de 2024.

Gabinete do Prefeito

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

ANTONIO IARGAS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:192853D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 437/2024

PORTARIA N° 437/2024

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasada no art. 62, XXIX da Lei Orgânica Municipal, no art. 85 da Lei Municipal nº. 419/98 de 10 de fevereiro de 1998, protocolo nº 24693/2024,
RESOLVE

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde a partir de 24/10/2024 a 02/11/2024, para EVA REGINA SALAK, portadora do RG nº. 8.131.911-1/PR, funcionária pública municipal efetiva, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, com exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 24/10/2024, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 31 de outubro de 2024.

Gabinete do Prefeito

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

ANTONIO IARGAS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:D53EE3B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 438/2024

PORTARIA N° 438/2024

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasada no art. 62, XXIX da Lei Orgânica Municipal, no art. 85 da Lei Municipal nº. 419/98 de 10 de fevereiro de 1998 e protocolo nº 24665/2024,

RESOLVE

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde a partir de 16/10/2024 a 31/10/2024, para JULIANA MARIA NENEMANN CORDEIRO, RG. nº. 10.261.517-4/PR, funcionária pública municipal efetiva, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 16/10/2024, revogando as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 31 de outubro de 2024.

Gabinete do Prefeito

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

ANTONIO IARGAS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:6E4059B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 439/2024

PORTARIA N° 439/2024

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasada no art. 62, XXIX da Lei Orgânica Municipal, no art. 85 da Lei Municipal nº. 419/98 de 10 de fevereiro de 1998 e protocolo nº 24653/2024,

RESOLVE

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde a partir de 19/10/2024 a 17/11/2024, para CLEUSINEA CETNAROVSKI DO VALE, RG. nº. 7.252.181-1/PR, funcionária pública municipal efetiva e estável, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 19/10/2024, revogando as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 31 de outubro de 2024.

Gabinete do Prefeito

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

ANTONIO IARGAS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:1ECA860D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 440/2024

PORTARIA N° 440/2024

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasada no art. 62, XXIX da Lei Orgânica Municipal, no art. 85 da Lei Municipal nº. 419/98 de 10 de fevereiro de 1998 e protocolo nº 24640/2024,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar a licença para tratamento de saúde a partir de 24/10/2024 a 23/11/2024, para ANTONIO CARLOS LEMOS, RG. nº. 6.261.979-1/PR, funcionário público municipal efetivo e estável, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, com exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 24/10/2024, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 31 de outubro de 2024.

Gabinete do Prefeito

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

ANTONIO IARGAS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:1DA55DC7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 1793/08/2024

DECRETO Nº 1793/08/2024

S Ú M U L A: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar , no Orçamento vigente e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, Estado do Paraná, aprovou a LEI 902/08/2023 e Conforme seu Artigo 6º e eu Prefeito Municipal DECRETO;

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício, um CRÉDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR na importância de R$ 30.000,00(Trinta Mil Reais), para reforço seguintes dotações;

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALORES
10.00.00000000.000	Departamento de Cultura			
10.02.00000000.000	Divisão Cultura Municipal			
13.392.0018.2.044	Manutenção Divisão da Cultura			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	661	0	30.000,00
TOTAL.....				30.000,00

Art. 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto no Artigo Anterior, terá como Contrapartida a redução das Seguintes Dotações Abaixo;

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALORES
09.00.00000000.000	Departamento de Planej. Obras e Serviços Públicos			
09.02.00000000.000	Divisão do Transporte Rodoviário			
26.782.0039.1.060	Aquisição de Equip/Veículos Pessados p/ Adm.			
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	632	0	30.000,00
TOTAL.....				30.000,00

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rancho Alegre D'Oeste, 05 de Novembro de 2.024.

EVERTON CÁSSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Reginaldo Pepece
Código Identificador:5989C56B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.788, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui a Comissão Municipal para Enfrentamento das Violências (CMEV) contra a criança, o adolescente, a pessoa com deficiência, a mulher e a pessoa idosa no Município de Realeza-PR.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA-PR,** Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 23, II, 227 e 230 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nacional nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nacional nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto nacional nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 8.116, de 16 de julho de 2021, que regulamenta Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017 no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA);

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 169, de 13 de novembro de 2014, que dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos, em conformidade com a política nacional de atendimento da criança e do adolescente prevista nos arts. 86, 87, incisos I, III, V e VI e 88, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 213, de 20 de novembro de 2018, que dispõe sobre estratégias para o Enfrentamento da Violência Letal contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nacional nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, 26 e 27 da Lei nacional º 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nacional nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.431, de 8 de março de 2023, que institui o Programa Mulher Viver sem Violência;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica nº 01/2001 - art.5, inciso I e Art. 69 inciso IV;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 686/95 de 06/09/95, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.058, de 29/05/2023 que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1263 de 03/11/2009 que dispõe sobre a política municipal dos direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.096de 23/10/2023 que dispõe sobre a política municipal dos direitos da mulher;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.994, de 28/06/2022, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que a intersetorialidade é um dos pilares para a efetivação das políticas públicas focadas na promoção, proteção e garantia de direitos;

CONSIDERANDO que a Política de Assistência Social possui, em sua natureza, o caráter articulador das demais políticas, no intuito de assegurar atendimento e proteção integral ao munícipe para enfrentamento e superação de situações de vulnerabilidade e risco social;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver um trabalho intersetorial e integrado para enfrentamento das violências contra a criança e o adolescente, a pessoa com deficiência, a mulher e a pessoa idosa;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a comissão municipal para enfrentamento das violências contra a criança e o adolescente, a pessoa com deficiência, a mulher e a pessoa idosa como instância de gestão intersetorial,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal para Enfrentamento das Violências (CMEV) contra a criança e ao adolescente, a pessoa com deficiência, a mulher e a pessoa idosa no Município de Realeza-PR, nos termos deste Decreto.

Art. 2º A CMEV atuará como um órgão colegiado de caráter mediador, consultivo e articulador da Rede de Proteção Social, a fim de promover a integração das políticas públicas voltadas a toda a população para prevenção e intervenção em situações de violências.
Parágrafo único. A organização da rede está fundamentada em relações horizontais, dinâmicas e de múltiplos níveis e lideranças, sem hierarquia.

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 3º A CMEV tem os seguintes objetivos:
I – articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações intersetoriais dos serviços e instituições envolvidos;
II – fomentar e subsidiar a implementação de serviços governamentais e não governamentais que atendam os grupos vulneráveis, às situações de violências e suas famílias;
III – promover a integração e articulação dos programas, projetos e serviços voltados ao atendimento, à garantia e à defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, da pessoa com deficiência, da mulher e da pessoa idosa, em prol da superação de vulnerabilidades, riscos e violações;
IV – propor e estabelecer protocolos e fluxos de atendimentos das situações de violência que contemplem as realidades locais e possibilitem a atuação articulada dos órgãos que compõem a Rede de Proteção Social;
V – elaborar, propor e implementar instrumentos para atuação intersetorial, registros e diagnósticos;
VI – definir os indicadores e informações relevantes para estabelecimento de metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas a atuação intersetorial no enfrentamento das violências;
VII – contribuir para formulação de critérios e parâmetros para as políticas públicas setoriais para proteção das vítimas de violências;
VIII – identificar necessidades, propor ações ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais, serviços, programas e projetos relevantes para garantia dos direitos fundamentais das vítimas de violências;
IX – garantir uma comunicação entre os diversos profissionais e setores que atuarão no caso para que se evitem sobreposições de ações, contradições entre os vários procedimentos e encaminhamentos realizados pelos integrantes da Rede de Proteção Social;
X – debater situações de violências contra a crianças e o adolescente, a pessoa com deficiência, a mulher e a pessoa idosa, a fim de propor ações que possam amenizar e/ou superar as situações demandadas nas diversas áreas;
XI – organizar os fluxos e instrumentos de registro para discussão e acompanhamento dos casos;
XII – configurar-se como espaço de educação permanente para capacitação e qualificação dos atores da Rede de Proteção Social;
XIII – compartilhar metodologias, conteúdos e conhecimentos;
XIV – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, processos de formação continuada, estudos e pesquisas para o enfrentamento das violências;
XV – mobilizar a sociedade para o enfrentamento das situações de violência através de campanhas e divulgação de informações em mídias digitais e meios de comunicação;
XVI – assegurar que as informações sejam compartilhadas e entendidas por todos os atores da Rede de Proteção Social para que o atendimento seja qualificado e a proteção integral, garantida.

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DA CMEV

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º A CMEV será composta por representantes governamentais e não governamentais integrantes da Rede de Proteção Social

Art. 5º A Rede de Proteção Social é uma rede intersetorial constituída pelos serviços, governamentais e não governamentais, relacionados à efetivação das políticas públicas de enfrentamento das violências contra a criança e o adolescente, a pessoa com deficiência, a mulher e a pessoa idosa.

Art. 6º A estrutura da CMEV é composta pelos representantes das seguintes políticas e serviços:
I – Política de Assistência Social:
a) Serviços da Proteção Social Básica;
b) Serviços da Proteção Social de Média e Alta complexidade;
c) Órgão Gestor da Assistência Social;
II – Política de Saúde:
a) Coordenação da Atenção Primária à Saúde;
b) Coordenação da Vigilância Epidemiológica;
c) Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS);
III – Política de Educação:
a) Educação Infantil;
b) Ensino Fundamental séries iniciais;
c) Colégios Estaduais;
IV – Política de Segurança Pública:
a) Polícia Militar;

b) Polícia Civil;
V – Conselho Tutelar;
VI – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);
VII – Espaços de Controle Social:
a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
b) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI);
c) Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
d) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD);
e) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM)
f) Conselho Municipal de Saúde (CMS);
g) Conselho Municipal de Educação (CME).

§1º Cada órgão, setor ou serviço elencado nos incisos do *caput* deste artigo indicará um profissional/representante titular e outro suplente para integrar a CMEV, sendo os indicados de que tratam os incisos de I a V, preferencialmente, ocupantes de cargos efetivos.
§2º Os membros indicados serão nomeados por ato do Prefeito para o exercício da representação pelo período de dois anos, permitida a recondução por iguais e sucessivos períodos.

Art.7º São atribuições da CMEV:
I – articular a previsão dos recursos financeiros no orçamento municipal para o desenvolvimento das ações da Rede de Proteção Social por meio das secretarias municipais responsáveis;
II – mobilizar os órgãos e instituições que fazem parte da Rede de Proteção Social para discutir, analisar, divulgar e sistematizar os dados das notificações de violência;
III – analisar lacunas e necessidades da Rede de Proteção Social que prejudicam o bom desenvolvimento do trabalho intersetorial e propor alternativas para as ações com os responsáveis;
IV – definir a metodologia, elaborar instrumentos e realizar o monitoramento contínuo e a avaliação anual dos documentos de atuação da Rede de Proteção Social, propondo alterações quando necessário e oportuno;
V – propor e organizar atividades de formação continuada dos profissionais da Rede de Proteção Social.
Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições, a CMEV será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico do município, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, inclusive na elaboração dos instrumentos pactuados.

Art.8º A CMEV, sempre que necessário, poderá contar com a participação de outros órgãos e entidades que integram o SGDCA, inclusive estaduais e federais, bem como tem autonomia para convidar participantes que possam contribuir com as ações e proposições.

Art. 9º Poderão ser criadas comissões temáticas e grupos de trabalho, permanentes ou temporárias, para o desenvolvimento de atividades específicas relacionadas ao enfrentamento das violências ou para atender demandas pontuais, tais como:
I – estudos e produção de documentos que subsidiem as ações da CMEV;
II – elaboração de protocolos e fluxos de atendimento e comunicação intersetorial;
III – elaboração de documentos em rede;
IV – organização de eventos de formação continuada;
V – planejamento de campanhas educativas para enfrentamentos das violências.
Parágrafo único. Os produtos finais das comissões temáticas e grupos de trabalho serão aprovados em reunião da CMEV.

Art. 10º A função de representante da CMEV é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 11º A CMEV terá uma mesa diretiva composta por coordenador(a), vice- coordenador(a) e secretário(a) e, preferencialmente, cada função representando uma política social.
Parágrafo único. A escolha da mesa diretiva será realizada entre os pares na primeira reunião após a constituição da CMEV, fazendo constar em ata.

Art. 12º O(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) da CMEV terão por atribuições:
I – convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
II – organizar as reuniões de discussão dos casos em rede;
III – elaborar a pauta das reuniões e enviar a todos os integrantes da CMEV, com antecedência de, no mínimo, dois dias;
IV – convidar outros profissionais para participarem da reunião, quando necessário;
V – prestar informações sobre as demandas e encaminhamentos da Rede de Proteção Social aos seus representados;
VI – garantir a guarda e arquivo dos materiais e documentos da CMEV.
§1º As atribuições previstas neste artigo serão compartilhadas entre o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) da CMEV, para melhor desempenho das atividades e para não gerar sobrecarga.
§2º O(a) Coordenador(a) e o vice-coordenador(a) terão mandato anual, permitida a recondução por iguais e sucessivos períodos.

Art. 13º O(a) Secretário(a) será escolhido dentre os representantes dos órgãos governamentais municipais e terá as seguintes atribuições:
I – colaborar com a coordenação na organização das atividades da CMEV;
II – registrar a assinatura dos participantes das reuniões;
III – elaborar os relatórios e atas ou memórias das reuniões;
IV – publicizar as informações e os documentos da CMEV aos gestores das políticas sociais e coordenadores das instituições, nos e-mails e grupos de WhatsApp dos profissionais.

CAPÍTULO II
DAS REUNIÕES

Art.14º As decisões pertinentes à Rede de Proteção Social serão viabilizadas através das reuniões da CMEV e das reuniões para discussão dos casos.

Art. 15º As reuniões da CMEV serão realizadas conforme a convocação do(a) Coordenador(a), sempre que necessário, devendo ser realizada, no mínimo, uma reunião por mês.
I – na primeira reunião será elaborado e aprovado o calendário anual das reuniões da CMEV;
II – o calendário anual deverá ser amplamente publicizado aos gestores das políticas sociais, aos coordenadores dos órgãos e serviços, aos conselhos e demais instituições que integram a Rede de Proteção Social.
Art. 16º As reuniões da CMEV são públicas, podendo qualquer cidadão ou representante de entidades públicas ou privadas dela participar e, mediante convite ou prévio requerimento, fazer uso da palavra.
Parágrafo único. Quando houver necessidade de abordar casos com necessidade de sigilo, as reuniões serão restritas aos membros da CMEV e profissionais convidados.
Art. 17º As reuniões para a discussão dos casos em rede acontecerão conforme a necessidade, a partir da comunicação dos casos pelos órgãos que integram a Rede de Proteção Social à equipe da Proteção Social Especial da Assistência Social, responsável pela organização das reuniões e mobilização dos trabalhadores envolvidos com os casos a serem discutidos.
Art. 18º Todos os integrantes da Rede de Proteção Social devem observar os princípios e direitos pertinentes no debate dos casos apresentados, além dos princípios e deveres de ética e sigilo profissional.

TÍTULO III
DAS COMUNICAÇÕES, INSTRUMENTOS E DOCUMENTOS

Art. 19º A CMEV poderá elaborar documentos e/ou instrumentos que facilitem a comunicação, orientação e encaminhamentos realizados entre os serviços, respeitados os protocolos e fluxos internos.

Art. 20º Os fluxos e instrumentos de atendimento intersetoriais serão pactuados no âmbito da CMEV, com a participação dos diversos órgãos e setores que integram a Rede de Proteção Social, a fim de evitar a superposição de tarefas, priorizar a cooperação, estabelecer

mecanismos de compartilhamento das informações e definir o papel de cada instância e serviço.
§1º Os protocolos e fluxos são instrumentos de organização e padronização dos encaminhamentos entre os serviços de cada política, os quais poderão ser elaborados, alterados ou extintos conforme a demanda apresentada pela Rede de Proteção Social.
§2º Os protocolos poderão ser apresentados na forma de fluxogramas com a devida descrição de cada processo.
§3º Cada serviço deverá elaborar instrumentos normativos, protocolos e fluxos internos de atendimento, guardada a compatibilidade com os fluxos intersetoriais pactuados na rede.
§4º Os protocolos e instrumentos normativos, pactuados na CMEV ou internamente em cada serviço, serão apreciados e aprovados pelos conselhos das respectivas políticas.

Art. 21º A CMEV deverá elaborar fluxos por segmento populacional para a identificação e atendimento da violência contra a criança e o adolescente, a pessoa com deficiência, a mulher e a pessoa idosa, a ser observado pelos atores da Rede de Proteção Social.

TÍTULO IV
DA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA REDE DE PROTEÇÃO

Art.22º A Administração Municipal deverá disponibilizar formação continuada para os profissionais que atuam nos serviços da Rede de Proteção Social para o desempenho adequado das funções previstas neste Decreto.
§1º A CMEV contribuirá com os gestores das pastas relacionadas para o planejamento dos processos de capacitação dos profissionais, a fim de indicar as temáticas e necessidades específicas.
§2º A organização e a execução do processo de formação continuada serão de responsabilidade dos órgãos gestores das políticas sociais de educação, da assistência social e da saúde.
§3º Os recursos financeiros para a efetivação da formação continuada serão previstos nas leis orçamentárias municipais para cada política social.

Art. 23º Cada gestor deverá organizar a capacitação interna dos profissionais de sua secretaria para os protocolos específicos da saúde, da educação e da assistência social.

Art. 24º É dever dos gestores e servidores que atuam nos serviços integrantes da Rede de Proteção participar das capacitações e reuniões que serão realizadas.
Parágrafo único. O servidor designado para participar da capacitação e/ou reunião da Rede de Proteção Social deverá compartilhar as informações recebidas com o restante da equipe relacionada em sua secretaria, quando pertinente.

TÍTULO V
DOS RECURSOS PARA AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS

Art. 25º A proposta orçamentária de cada exercício financeiro deverá prever e alocar recursos públicos destinados a custear as despesas para execução de ações de enfrentamento das violências contra a criança e o adolescente, a pessoa com deficiência, a mulher e a pessoa idosa, os quais deverão ser suportados e executados nos programas de governo das Secretarias de Saúde, de Educação e de Assistência Social, observada a programação e a disponibilidade orçamentária e financeira de cada órgão.

Art. 26º O apoio técnico, logístico, administrativo e financeiro necessário à execução dos trabalhos e demandas da CMEV será fornecido pelos órgãos gestores da Secretaria de Saúde, de Educação e de Assistência Social, a fim de garantir seu regular funcionamento.

Art. 27º O órgão gestor de Assistência Social deverá empregar esforços para promover as ações destinadas ao fortalecimento da Rede de Proteção Social, incumbindo-lhe provocar e instar as Secretarias de Saúde e Educação para que aportem recursos suficientes a custear, dentre outras finalidades:
I – o funcionamento da CMEV;
II – as ações de capacitação da Rede de Proteção Social para enfrentamento das violências contra a criança e o adolescente, a pessoa com deficiência, a mulher e a pessoa idosa;
III – as campanhas municipais para conscientização, educação, prevenção e enfrentamento das violências contra a criança e o adolescente, a pessoa com deficiência, a mulher e a pessoa idosa;
IV – as ações da formação e capacitação continuada dos Conselheiros Tutelares e dos membros dos conselhos municipais relacionados às políticas públicas atendidas pela Rede de Proteção Social.
§1º Os recursos mencionados neste artigo não impedem que na execução dos programas cada secretaria busque captações de outras fontes, inclusive do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD), e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) em cada caso.
§2º O gestor público, ao executar os recursos destinados aos programas relacionados ao enfrentamento das violências contra a criança e o adolescente, a pessoa com deficiência, a mulher e a pessoa idosa deverão observar o disposto na legislação orçamentária, na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais atos normativos infralegais, respeitada a programação e a disponibilidade orçamentária e financeira de cada órgão.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º Os órgãos gestores da Assistência Social, da Saúde e da Educação promoverão as diligências necessárias à composição da CMEV no prazo de trinta dias após a publicação deste Decreto.

Art. 29º Os gestores dos órgãos da Assistência Social, da Saúde e da Educação deverão garantir a participação dos servidores nas atividades da Rede de Proteção Social, inclusive reuniões e formação continuada, reorganizando os serviços quando necessário.

Art. 30º As propostas de alteração deste Decreto deverão ser discutidas e aprovadas pela CMEV.

Art. 31º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Realeza-PR, 04 de novembro de 2024.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:9D18C9A4

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.789, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

"DECLARA DE UTILIDADE, OS TRECHOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS A SEGUIR, PARA FINS DE OBRAS DE MANUTENÇÃO E MELHORIAS DA TRAFEGABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1°. Fica declarado utilidade pública, para os fins de obras de manutenção e melhoria da trafegabilidade de trechos de estradas municipais, observando os dispostos na Lei Complementar n° 6, de 03/06/2019.

Parágrafo Único. Os trechos referentes a este decreto são: **Trecho 1** - início coordenadas UTM 22J X: 246519 Y: 7143434 e final: UTM 22J X: 244721 Y: 7143725, com extensão de 1.900,00 metros; **Trecho 2** - início coordenadas UTM 22J X: 244531 Y: 7163996 e final: UTM 22J X: 243033 Y: 7162350, com extensão de 2.600,00 metros; **Trecho 3** - início coordenadas UTM 22J X: 243692 Y: 7155261 e final: UTM 22J

X: 241192 Y: 7157443, com extensão de 4.400,00 metros; **Trecho 4**- início coordenadas UTM 22J X: 240148 Y: 7157935 e final: UTM 22J X: 239291 Y: 7157571, com extensão de 5.000,00 metros; **Trecho 5** - início coordenadas UTM 22J X: 240147 Y: 7157948 e final: UTM 22J X: 237795 Y: 7158806, com extensão de 2.900,00 metros; **Trecho 6** - início coordenadas UTM 22J X: 244719 Y: 7154049 e final: UTM 22J X: 245694 Y: 7157036, com extensão de 3.600,00 metros; **Trecho 7** - início coordenadas UTM 22J X: 245783 Y: 7157237 e final: UTM 22J X: 243770 Y: 7157322, com extensão de 2.300,00 metros; **Trecho 8** - início coordenadas UTM 22J X: 248758 Y: 7157705 e final: UTM 22J X: 248099 Y: 7155867, com extensão de 4.100,00 metros; **Trecho 9** - início coordenadas UTM 22J X: 244445 Y: 7165452 e final: UTM 22J X: 246275 Y: 7166046, com extensão de 1.900,00 metros; **Trecho 10** - início coordenadas UTM 22J X: 246318 Y: 7166081 e final: UTM 22J X: 247006 Y: 7165080, com extensão de 1.400,00 metros; **Trecho 11** - início coordenadas UTM 22J X: 247410 Y: 7150048 e final: UTM 22J X: 248181 Y: 7154753, com extensão de 5.600,00 metros; **Trecho 12** - início coordenadas UTM 22J X: 241657 Y: 7170199 e final: UTM 22J X: 242161 Y: 7173778, com extensão de 4.300,00 metros; **Trecho 13** - início coordenadas UTM 22J X: 244794 Y: 7151963 e final: UTM 22J X: 240558 Y: 7155314, com extensão de 6.600,00 metros; **Trecho 14** - início coordenadas UTM 22J X: 246578 Y: 7158954 e final: UTM 22J X: 247332 Y: 7161253, com extensão de 4.300,00 metros; **Trecho 15** - início coordenadas UTM 22J X: 251065 Y: 7155977 e final: UTM 22J X: 247462 Y: 7162156, com extensão de 8.700,00 metros; **Trecho 16** - início coordenadas UTM 22J X: 243363 Y: 7146990 e final: UTM 22J X: 242107 Y: 7146918, com extensão de 1.400,00 metros; **Trecho 17** - início coordenadas UTM 22J X: 249842 Y: 7162822 e final: UTM 22J X: 249253 Y: 7162365, com extensão de 750,00 metros; **Trecho 18** - início coordenadas UTM 22J X: 249052 Y: 7162163 e final: UTM 22J X: 248752 Y: 7161555, com extensão de 750,00 metros; **Trecho 19** - início coordenadas UTM 22J X: 248998 Y: 7162075 e final: UTM 22J X: 248761 Y: 7163024, com extensão de 1.100,00 metros; **Trecho 20** - início coordenadas UTM 22J X: 249876 Y: 7153923 e final: UTM 22J X: 250944 Y: 7153714, com extensão de 1.100,00 metros; **Trecho 21** - início coordenadas UTM 22J X: 248910 Y: 7146813 e final: UTM 22J X: 249905 Y: 7149032, com extensão de 4.100,00 metros; **Trecho 22** - início coordenadas UTM 22J X: 249531 Y: 7154107 e final: UTM 22J X: 247665 Y: 7155093, com extensão de 2.100,00 metros;

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições ao contrário.

Realeza, Estado do Paraná, 04 de novembro de 2024.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:391D3B4E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2024
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 241/2024- TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: Formação Registro de Preços, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos previstos em Edital, para futura e eventual aquisição de portas de madeira maciça externa para atender a demanda da secretaria de Educação e da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Realeza PR, conforme especificações abaixo.
SESSÃO DE DISPUTA: Dia 22 de novembro de 2024 às 08:30h
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: **O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 06 de novembro de 2024, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br.**
SISTEMA ELETRÔNICO: COMPRASNET

Realeza, 05 de novembro de 2024.

DIANA BAMBERG
Pregoeira

Publicado por:
Juliana Simoes Perico
Código Identificador:E60544A9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO N.º 2501 DE 5 DE OUTUBRO DE 2024

IDALIR JOÃO ZANELLA, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto na Lei Orgânica do Município de Renascença

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado vago o cargo do Conselheiro Tutelar Henrique Morais de Oliveira, em razão da sua renúncia ao cargo a partir de 04 de novembro de 2024.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Renascença, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito

Publicado por:
Allana Thayná da Silva
Código Identificador:846953DA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PREGÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2024
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 044/2024)
CONTRATANTE: Município de Renascença.
CONTRATADA: VACCARIN & ALFF LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de dietas, suplementos alimentares e fórmulas infantis para fornecimento na Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR TOTAL: R$ 92.477,00 (noventa e dois mil quatrocentos e setenta e sete reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 22 de outubro de 2024.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2024
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 044/2024)
CONTRATANTE: Município de Renascença.
CONTRATADA: RCA MATERIAIS MEDICOS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de dietas, suplementos alimentares e fórmulas infantis para fornecimento na Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR TOTAL: R$ 7.231,60 (sete mil duzentos e trinta e um reais e sessenta centavos);

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 22 de outubro de 2024.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2024
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 044/2024)
CONTRATANTE: Município de Renascença.
CONTRATADA: V & V NUTRICAO HOSPITALAR LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de dietas, suplementos alimentares e fórmulas infantis para fornecimento na Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR TOTAL: R$ 9.540,00 (nove mil quinhentos e quarenta reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 22 de outubro de 2024.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2024
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 044/2024)
CONTRATANTE: Município de Renascença.
CONTRATADA: MEDCNUTRY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de dietas, suplementos alimentares e fórmulas infantis para fornecimento na Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR TOTAL: R$ 7.399,20 (sete mil trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 22 de outubro de 2024.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Folle de Souza Dias
Código Identificador:E8C5B07F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PREGÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2024
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 071/2024)
CONTRATANTE: Município de Renascença.
CONTRATADA: EMERSON FERNANDO DE SOUZA LIMA
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de forma parcelada de baterias automotivas, em atendimento a demanda da frota pertencente ao Município de Renascença - Pr.
VALOR TOTAL: R$ 29.840,00 (vinte e nove mil oitocentos e quarenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 01 de novembro de 2024.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2024
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 071/2024)
CONTRATANTE: Município de Renascença.
CONTRATADA: ARMY BATERIAS LTDA
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de forma parcelada de baterias automotivas, em atendimento a demanda da frota pertencente ao Município de Renascença - Pr.
VALOR TOTAL: R$ 1.584,00 (um mil quinhentos e oitenta e quatro reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 01 de novembro de 2024.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Folle de Souza Dias
Código Identificador:4055CD1D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PREGÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2024
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 063/2024)
CONTRATANTE: Município de Renascença.
CONTRATADA: TELECOPY EQUIPAMENTOS
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa aquisição de Materiais de Expediente para atender as necessidades das Secretarias pertencentes à Prefeitura do Município de Renascença.
VALOR TOTAL: R$ 19.707,36 (dezenove mil setecentos e sete reais e trinta e seis centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 21 de outubro de 2024.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2024
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 063/2024)
CONTRATANTE: Município de Renascença.
CONTRATADA: Belinki e Souza Ltda
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa aquisição de Materiais de Expediente para atender as necessidades das Secretarias pertencentes à Prefeitura do Município de Renascença.
VALOR TOTAL: R$ 15.939,50 (quinze mil novecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 21 de outubro de 2024.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2024
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 063/2024)
CONTRATANTE: Município de Renascença.
CONTRATADA: CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa aquisição de Materiais de Expediente para atender as necessidades das Secretarias pertencentes à Prefeitura do Município de Renascença.
VALOR TOTAL: R$ 11.479,67 (onze mil quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 21 de outubro de 2024.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2024
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 063/2024)
CONTRATANTE: Município de Renascença.
CONTRATADA: DM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO LTDA
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa aquisição de Materiais de Expediente para atender as necessidades das Secretarias pertencentes à Prefeitura do Município de Renascença.
VALOR TOTAL: R$ 1.756,25 (um mil setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 21 de outubro de 2024.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2024
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 063/2024)
CONTRATANTE: Município de Renascença.
CONTRATADA: CRISTIANE APARECIDA ALVES
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa aquisição de Materiais de Expediente para atender as necessidades das Secretarias pertencentes à Prefeitura do Município de Renascença.
VALOR TOTAL: R$ 1.855,94 (um mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 21 de outubro de 2024.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2024
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 063/2024)
CONTRATANTE: Município de Renascença.
CONTRATADA: BP PAPÉIS LTDA
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa aquisição de Materiais de Expediente para atender as necessidades das Secretarias pertencentes à Prefeitura do Município de Renascença.
VALOR TOTAL: R$ 32.783,60 (trinta e dois mil setecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 21 de outubro de 2024.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2024
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 063/2024)
CONTRATANTE: Município de Renascença.
CONTRATADA: LOUSART INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS LTDA
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa aquisição de Materiais de Expediente para atender as necessidades das Secretarias pertencentes à Prefeitura do Município de Renascença.
VALOR TOTAL: R$ 3.000,00 (três mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 21 de outubro de 2024.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2024
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 063/2024)
CONTRATANTE: Município de Renascença.
CONTRATADA: KELEDU COMERCIO MATERIAIS DE PAPELARIA E ESCRITORIO LTDA
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa aquisição de Materiais de Expediente para atender as necessidades das Secretarias pertencentes à Prefeitura do Município de Renascença.
VALOR TOTAL: R$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 21 de outubro de 2024.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2024
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 063/2024)
CONTRATANTE: Município de Renascença.
CONTRATADA: FAZ VENDAS LTDA
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa aquisição de Materiais de Expediente para atender as necessidades das Secretarias pertencentes à Prefeitura do Município de Renascença.
VALOR TOTAL: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 21 de outubro de 2024.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2024
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 063/2024)
CONTRATANTE: Município de Renascença.
CONTRATADA: INLABEL SOLUÇÕES EM ROTULOS ADESIVOS LTDA
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa aquisição de Materiais de Expediente para atender as necessidades das Secretarias pertencentes à Prefeitura do Município de Renascença.
VALOR TOTAL: R$ 4.580,00 (quatro mil quinhentos oitenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 21 de outubro de 2024.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2024
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 063/2024)
CONTRATANTE: Município de Renascença.
CONTRATADA: PANCHESKI & VOINASKI CIA LTDA
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa aquisição de Materiais de Expediente para atender as necessidades das Secretarias pertencentes à Prefeitura do Município de Renascença.

VALOR TOTAL: R$ 292,20 (duzentos e noventa e dois reais e vinte centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 21 de outubro de 2024.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Folle de Souza Dias
Código Identificador:7095539C

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2024– PMR

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço por Lote.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de peças novas de reposição e prestação de serviços de manutenção de veículos leves, picapes, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans e ambulâncias pertencentes à frota do Município de Renascença - pr.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 02 de dezembro de 2024 às 08h00min.
UASG: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
LOCAL: http://www.gov.br/compras/pt-br.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital se encontra disponível para download no site: www.renascenca.pr.gov.br/licitacoes. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao@renascenca.pr.gov.br ou telefone (046) 3550 – 8336.

Renascença, 05 de novembro de 2024.

LUCIANA ALMERI MORCELLI
Agente de Contratação

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:9D6A4CC1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 276 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Exonerar Marilia Joice Migliorini do cargo em comissão de Chefe Da Divisão de Fiscalização.

Idalir João Zanella, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **Marilia Joice Migliorini**, matricula 1218-1, do cargo em comissão de **Chefe Da Divisão de Fiscalização**, Nível CC-10, vinculada Secretaria Municipal de Finanças, a partir desta data.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito

Publicado por:
Francieli Gaspari
Código Identificador:2393492C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 363/2023

EXTRATO DO 2º ADITIVO DE SUPRESSÃO

CONTRATANTE:O MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.911/0001-32, com endereço à Avenida 04 de Setembro, nº. 614, Centro, Reserva do Iguaçu/PR.
CONTRATADO: A empresa SIX PAVIMENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.752.550/0001-55, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 3835, Bairro Centro, Cidade De Chopinzinho/PR.
LICITAÇÃO: Contrato n.º 363/2023 – Tomada de Preços n.º 005/2023.
OBJETO: "EXECUÇÃO DE RECAPE DE VIAS URBANAS EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), ÁREA DE 10.074,74 M², COMPREENDENDO AS SEGUINTES ETAPAS: SERVIÇOS PRELIMINARES; REVESTIMENTO; MEIO-FIO E SARJETA; URBANIZAÇÃO; SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO; DRENAGEM; E ENSAIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL."
VALOR TOTAL: R$ 16.221,23 (dezesseis mil, duzentos e vinte e um reais e vinte e três centavos).

DATA DE ASSINATURA:05 de novembro de 2024.

Reserva do Iguaçu, 05 de novembro de 2024.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Junior Augusto de Souza
Código Identificador:25C964F7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 21/2024

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 21/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO AZUL – CNPJ nº 77.774.552/0001-81
CONTRATADA: FRANCISCO LESNIOWSKI & CIA. LTDA-CNPJ nº 78.151.040.0001/21

OBJETO: contratação de empresa para aquisição de material elétrico e eletrônico e material para manutenção de bens imóveis, para a Câmara Municipal de Rio Azul

VALOR: R$1800,00(um mil e oitocentos reais)
PRAZO DE FORNECIMENTO: 06/11/2024 à 31/12/2024
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

Rio Azul, 05 de novembro de 2024.

MARIANO VICENTE TYSKI
Presidente da Câmara
Contratante

ADENILSON LUIZ LESNIOWSKI
Representante
Contratada

Publicado por:
Rosa Veridiana Duda
Código Identificador:6C44F055

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO, Nº. 96/2024

O Município de Rio Azul, Estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra retificado o Pregão ELETRÔNICO, nº. 96/2024, do tipo MENOR PREÇO por item/lote, modo de disputa: aberto/fechado, com data de abertura para o dia 25 de novembro de 2024, às 08 Hr 00 min, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICOS PARA USO NA SECRETARIA DE SAÚDE, nos termos da Lei nº 14.133/2021 Decretos Municipais n.º 07/2024 e as exigências estabelecidas neste Edital, através da plataforma eletrônica BLL. O fim de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá até às 07 hr 59 min do dia 25/11/2024. O Edital e demais informações encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Rio Azul-PR, no Departamento de Licitações, situado à Rua Guilherme Pereira, 482, no horário das 8:00h às 11h e 45min e das 13h às 17h e nos endereços eletrônicos http://www.rioazul.pr.gov.br/licitacao e https://bll.org.br/ partir do dia 05 de novembro de 2024.

Rio Azul, 05 de novembro de 2024.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Flaiane da Silva
Código Identificador:D79A2A68

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 126/2024

DECRETO Nº 126/2024
O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 40, §1º, inciso III da Constituição Federal e Artigo 61, § 2º, I da Lei nº 1021/2020 - Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição,

RESOLVE:

Art. 1º- Aposentar, a partir do dia 05 de novembro de 2024, a pedido, Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, Com Paridade, a servidora LUCIA MARQEVIX, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, com proventos mensais de R$ 3.714,70 (três mil, setecentos e quatorze reais e setenta centavos), inclusive 13º salário.

Art. 2º- As despesas decorrentes do artigo anterior serão suportadas à conta do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Azul.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Em Rio Azul, 05 de novembro de 2024.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:AF4DC1E8

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 127/2024

DECRETO Nº 127/2024

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 40, §1º, inciso III da Constituição Federal e Artigo 40 da Lei nº 1021/2020 - Voluntária por Idade,

RESOLVE:

Art. 1º- Aposentar, a partir do dia 05 de novembro de 2024, a pedido, Voluntária por Idade, sem paridade, o servidor Miguel Kupczi, no cargo de Assistente Operacional, com proventos mensais de R$ 1.168,04 (mil, cento e sessenta e oito reais e quatro centavos), permanecendo a garantia de um salário mínimo de benefício mensal prevista na Constituição Federal, no valor de R$ 1.412,00 (mil, quatrocentos e dose reais), inclusive 13º salário.

Art. 2º- As despesas decorrentes do artigo anterior serão suportadas à conta do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Azul.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Em Rio Azul, 05 de novembro de 2024.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:061813A1

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PSS 01/2024

EDITAL Nº 022/2024 – PSS Nº 01/2024

CONVOCAÇÃO DE PESSOAL

APROVADO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, CONFORME DECRETO Nº 80/2024 – HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL.

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, resolve:

CONVOCAR
Art. 1º. - Os candidatos abaixo relacionados, aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, conforme publicação de resultado final homologado através do Decreto nº 80/2024, para comparecer à Prefeitura Municipal de Rio Azul, dentro de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação do presente, para contratação imediata de 01 (um) Enfermeiro/ESF e 01 (um) Psicólogo, com carga horária de 40h/s, munidos de cópia da documentação abaixo relacionada, para fins de formalização de contrato:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	EMPREGO
06º	IVANDRA PAGESKI DOS SANTOS MERUZ	Enfermeiro/ESF
03º	MELINA FOLQUENIM VIEIRA	Psicólogo

Art. 2º - Os documentos a serem apresentados são os seguintes:
Fotocópia da Carteira de Identidade,
Fotocópia do CPF
Fotocópia Título de Eleitor;
Certidão de Quitação Eleitoral atualizada;
Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação;
Fotocópia do comprovante de quitação com as obrigações militares;
Uma foto colorida 3x4, recente;
Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, CPF do cônjuge;
Fotocópia da Certidão de Nascimento ou RG dos filhos e CPF dos filhos;
Fotocópia do comprovante de escolaridade exigido para o exercício do cargo/função pública, conforme previsto no quadro do item 2.1. do Edital nº 01/2024 – Abertura do PSS 01/2024;
01 (uma) cópia da Carteira de Trabalho onde consta o número, série e qualificação;
Fotocópia do número de inscrição do PIS/PASEP;
Fotocópia do comprovante de endereço atualizado;

Declaração de exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;
Declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio e, se casado (a), a do cônjuge;
Declaração de não ter sido demitido do serviço público municipal, estadual, distrital ou federal;
Certidões negativas dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares onde tenha residido nos últimos oito anos, expedidas no máximo há seis meses;
Atestado de aptidão física e mental, capacitante ou incapacitante, com o objetivo de aferir se as condições físicas e psíquicas são adequadas ao exercício das atividades inerentes ao cargo;
Conta salário Banco SICREDI.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 05 de novembro de 2024.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Alexandre Guimarães
Código Identificador:F574478E

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PSS 02/2023

EDITAL Nº 29/2024 - PSS

CONVOCAÇÃO DE PESSOAL

APROVADO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, CONFORME DECRETO Nº 203/2023 – HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL.

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 02/2023, resolve:

CONVOCAR
Art. 1º. - Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2023, conforme publicação de resultado final homologado através de Decreto nº 203/2023, para comparecer à Prefeitura Municipal de Rio Azul, dentro de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação do presente, para contratação imediata de 01 (um) Assistente Social, carga horária de 40h/s, munidos de cópia da documentação abaixo relacionada, para fins de formalização de contrato:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	EMPREGO
02º	JULIANA DE MATHIAS	Assistente Social

Art. 2º - Os documentos a serem apresentados são os seguintes:
Fotocópia da Carteira de Identidade,
Fotocópia do CPF
Fotocópia Título de Eleitor;
Certidão de Quitação Eleitoral atualizada;
Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação;
Fotocópia do comprovante de quitação com as obrigações militares;
Uma foto colorida 3x4, recente;
Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, CPF do cônjuge;
Fotocópia da Certidão de Nascimento ou RG dos filhos e CPF dos filhos;
Fotocópia do comprovante de escolaridade exigido para o exercício do cargo/função pública, conforme previsto no quadro do item 2.1. do Edital nº 01/2023 – Abertura do PSS 02/2023;
01 (uma) cópia da Carteira de Trabalho onde consta o número, série e qualificação;
Fotocópia do número de inscrição do PIS/PASEP;
Fotocópia do comprovante de endereço atualizado;
Declaração de exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;
Declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio e, se casado (a), a do cônjuge;
Declaração de não ter sido demitido do serviço público municipal, estadual, distrital ou federal;
Certidões negativas dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares onde tenha residido nos últimos oito anos, expedidas no máximo há seis meses;
Atestado de aptidão física e mental, capacitante ou incapacitante, com o objetivo de aferir se as condições físicas e psíquicas são adequadas ao exercício das atividades inerentes ao cargo;
Conta salário Banco SICREDI.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 05 de novembro de 2024.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Alexandre Guimarães
Código Identificador:56D01AD2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA 247/2024- RH

PORTARIA Nº 247/ 2024.

Cede servidor para o Consórcio Público Intermunicipal de Atenção e Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná - CID CENTRO e dá outras providências.

PEDRO TABORDA DESPLANCHES, Prefeito do Município de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e
CONSIDERANDO a previsão contida no §2º do artigo 37 do Estatuto do Consórcio Cid Centro, que permite a cessão de servidores de seus respectivos Municípios para atuar nas demandas do Consórcio em número necessário para compor as estruturas dos serviços de Inspeção, realizando deslocamentos aos Municípios consorciados a serviço do Consórcio ou a treinamento;
CONSIDERANDO o contido na Lei Municipal nº 683/23, ratificada pela lei 691/23 que Reestrutura o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - SIM/POA, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 115/23,

RESOLVE:

Art. 1° Ceder o servidor público Sr. **Rafael dos Santos Scandolara,** portador do **CPF n° 102.386.319-74,** ocupante do cargo de Médico Veterinário, para prestação de serviço junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Atenção e Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná - CID CENTRO, com jornada de 08 horas semanais, com ônus ao órgão de origem.
Art. 2° O servidor cedido poderá prestar serviço em todo o território do consórcio, o qual abrange todos os Municípios consorciados, desde que dentro da carga horária de cedência.
Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, aos 05 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. (05/11/2024)

PEDRO TABORDA DESPLANCHES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jesiel Desplanches
Código Identificador:5821F080

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
2ª. CONFERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE

REGULAMENTO DA 2ªCONFERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ-PR

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A 2ª Conferência Municipal do Meio Ambiente (CMMA) será realizada no dia 12 de novembro de 2024 das 13 as 17 horas, na Câmara Municipal de Rio Branco do Ivaí-PR.

Art. 2º A 2ª CMMA foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 150de 10de maio de 2016.

Art. 3º A 2ª CMMA constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 4ºA 2ª CMMA tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 150 de 10 de maio de 2016, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 5º A 2ª CMMA tem como tema "Emergência Climática" e está organizada em 5 eixos:

I – Mitigação
II – Adaptação e preparação para desastres
III – Transformação Ecológica
IV – Justiça Climática
V – Governança e Educação Ambiental

Parágrafo único. O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da Conferência Municipal Meio Ambiente - CMMA, nomeada pelo poder público municipal com integrantes indicados pelo órgão responsável pelo meio ambiente, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação de setores privados e da sociedade civil na Comissão Organizadora Nacional.

Art. 7º A 2ª CMMA será presidida pela presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente Sra. Rosangela do Rocio Kanak dos Santos.

Parágrafo único Na ausência do presidente, a Comissão Organizadora será presidida pelo Secretário da Secretaria de Gestão Ambiental, Sr. Anderson Rimovicz.

CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da Conferência Municipal do Meio Ambiente qualquer pessoa maior
de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da
sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos(as) participantes da 2ª **CMMA** será efetuado no dia 12 de novembro de 2024 das 13 às 13:30 horas e tem como objetivo identificá-los(a) em categorias.

Art. 10º Na 2ª CMMA, os participantes serão credenciados em três categorias:

I - Participante com direito a voz e voto;
II - Convidados(as) com direito a voz; e
III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Caso o município tenha Conselho Municipal de Meio Ambiente constituído, serão considerados Participantes Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.

§2º As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal.

§3º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá comprovar ser morador de Rio Branco do Ivaí (PR) há pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 12 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da 2ª Conferência Municipal do Meio Ambiente aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as) e observadores (as).

CAPÍTULO IV
DA PROGRAMAÇÃO

Art. 13 A 2ª CMMA deverá ser realizada observando a seguinte programação:

Abertura e apresentação da programação;
Dinâmica sobre o Tema e os 5 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;
Grupos de Trabalhos por Eixos;
Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho;
Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente .**Parágrafo único**. O Regulamento ficará aberto para consulta pública no prazo de 06 a 12 de novembro de 2024 no Portal da Transparência do Município de Rio Branco do Ivaí-PR e validado pela Comissão Organizadora Municipal até o dia 12 novembro de 2024.

CAPÍTULO V
DA DINÂMICA

Art. 14 A Dinâmica terápor finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o artigo 5º.

CAPÍTULO VI
DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

Art. 15 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos 5 Eixos da Conferência.

Art. 16 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 17 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

Art. 18 As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

CAPÍTULO VII
DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 A Plenária Final é o momento de:
Priorização das Propostas; e
Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

Art. 21 As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 22 Na Plenária Final terão direito a voto os (as) participantes devidamente credenciados (as) na 2ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos convidados (as) será garantido o direito a voz.

Art. 23 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, de até 400 caracteres com espaço cada, sendo 2 por eixo temático.

Art. 24 Os resultados da Conferência Municipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO VIII
DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 25 Na Plenária Final, serão eleitas 02 pessoas delegadas para participar da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, conforme quantitativo e critérios definidos pela Comissão Organizadora.

Art. 26 Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes moradores de Rio Branco do Ivaí (PR) há pelo menos 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Os candidatos a pessoas delegadas para a 2ª Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 27 A escolha das 02 pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre participantes da 2ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, deverá observar a seguinte composição:

50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;
30% de representantes do setor privado; e 20% de representantes do poder público.
§ 1º. A escolha das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.
§ 2º. Serão eleitas 02 pessoas suplentes de pessoas delegadas para a 2ª Conferência Estadual paritariamente.
§ 3º Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras.
Art. 28 A relação das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual eleitas e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 dias após a realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente.
Parágrafo único. Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do município.
CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.
Art. 30 O presente Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco do ivaí, 05 de Novembro de 2024.

Publicado por:
Antonio Carlos Rosa Hass
Código Identificador:62FB3A67

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
ATA DA 01ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – CMH/RBS

Ata da 01ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Habitação – CMH/RBS, realizada no dia 20 de fevereiro de 2024, no Centro Comunitário do bairro Nossa Senhora de Fátima, com início às 17h30, para deliberar sobre as seguintes pautas: **1. Apresentação dos trabalhos realizados em 2023 no âmbito da Política Municipal de Habitação e Interesse Social; 2- Levantamento de temas para a capacitação CMH 2024, 3- Próximos passos: definição de pauta, avaliação da reunião aberta e definição do próximo bairro.** . A Secretária Executiva dos Conselhos Jennifer Schwartz agradeceu a presença de todos e em seguida a Presidente do CMH Renata Karolina Alcântara fez uma breve explicação de como funciona o Conselho e que em acordo os conselheiros decidiram realizar reuniões itinerantes. A conselheira Maria Carolina Paske de Pinho completou falando dos Conselhos de Direitos ativos na Secretária de Assistência Social e Habitação e como funciona cada um. Renata apresentou os informes e repasses de andamentos de programas e políticas do Departamento de Habitação, comunicou os diagnósticos realizados e informou que no final de 2023 foram apresentados para a Secretária de Assistência Social e Habitação, para a Prefeita e para o Conselho Municipal de Habitação, exibiu os números de atendimentos realizados pelo Departamento e destacou a equipe do DEHAB, enfatizando as responsabilidades individuais de cada membro. A moradora do bairro Nossa Senhora de Fátima, Célia Faria elogiou a atitude do CMH em mostrar para a população o que está sendo feito dentro dos departamentos. Renata falou da parceria com a Votoran e a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Fez uma breve explicação sobre o Projeta RBS que é uma parceria com o CAU-PR e o Cartão Reforma parceria com a COHAPAR projeto estes previstos para acontecer em 2024. **Item 2.** Renata falou sobre a capacitação dos conselheiros do CMH sugerindo ter uma capacitação sobre o Programa Minha Casa Minha Vida. O conselheiro Denilson Mendes indicou fazer a capacitação junto com a comunidade e outra capacitação do Reurb. **Item 3.** A sugestão feita durante o encontro foi que as reuniões continuem acontecendo de forma itinerante e que as apresentações tenham mais fotos dos trabalhos realizados, pois desperta mais o interesse da população durante as apresentações. Para a próxima reunião, a escolha recaiu sobre dois bairros: Madre ou Vila São Pedro. A pauta será: Como anda a Política Habitacional no Município. Sem mais a declarar a Presidente Renata Karolina Alcântara encerrou a reunião e eu Secretária Executiva dos Conselhos Municipais, Jennifer Christiane Geffer Paes Schwartz, lavrei a presente ata.

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:4BA85DDC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.519/2024

"Dispõe sobre as nomeações de gratificações pelo exercício de função de confiança no âmbito da Administração Municipal."

AILTON LUIZ NODARY, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE RIO BRANCO DO SUL, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1°Designar para o desempenho da Função Especial de "Gerência" o servidor**RENAN VICTOR DE FARIA**, da matrícula nº 94731, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 1º de Novembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco do Sul, em 05 de novembro de 2024.

AILTON LUIZ NODARY
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:DDE55F66

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.520/2024

"Dispõe sobre a nomeação de Servidores na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul."

AILTON LUIZ NODARY, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE RIO BRANCO DO SUL, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1 Nomear o servidor **MARCIO JUAREZ MACHOSKI,** portador do RG nº XX.XXX.793-0/PR, para exercer o cargo de Diretor de Divisão, Símbolo DAS-3, com 40% de gratificação, na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 1º de Novembro de 2024.

Art. 2° Nomear a servidora **FRANCELISE CAMILE DE SOUZA,** portadora do RG nº XX.XXX.926-8/PR, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviços Administrativos, Símbolo DAI-5, com 38% de gratificação, na Secretaria Municipal de Planejamento e Defesa, a partir de 1º de Novembro de 2024.

Art. 3° Nomear a servidora **ELIS DAIANE NASCIMENTO NALIFICO,** portadora do RG nº XX.XXX.694-8/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Atividades Gerenciais, Símbolo DAI-2, com 28% de gratificação, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a partir de 4 de Novembro de 2024.

Art. 4° Nomear o servidor **MARCELO FELIPE BONTORIN,** portador do RG nº XX.XXX.055-5/PR, para exercer o cargo de Coordenador de Atividades Administrativas, Símbolo DAI-4, com 20% de gratificação, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a partir de 4 de Novembro de 2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco do Sul, em 05 de novembro de 2024.

AILTON LUIZ NODARY
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:23CB8C36

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.521/2024

"Designa servidor para atuar interinamente como Diretor de Departamento."

AILTON LUIZ NODARY, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE RIO BRANCO DO SUL, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Designar o servidor **PEDRO HENRIQUE DE CRISTO PINTO,** portador da matrícula funcional n° 9289, atualmente no cargo de Coordenador de Atividades Operacionais, para responder interinamente como Diretor de Divisão, Símbolo DAS-3, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, em substituição a servidora VIVIAN APARECIDA DE SOUZA CAVALCANTE no período de Licença Maternidade, a partir de 14 de Maio de 2024 até 9 de novembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco do Sul, em 05 de novembro de 2024.

AILTON LUIZ NODARY
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:4C0C1686

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.522/2024

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais."

AILTON LUIZ NODARY, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE RIO BRANCO DO SUL, DO ESTADO DO PARANÁ, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 1401 de 19 de Dezembro de 2023:

D E C R E T A:

Art.1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2024 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS		
Unidade Orçamentária: 10.003	DEPARTAMENTO DE FROTAS	
Funcional Programática: 10.003.0004.0122.0001.0003	**Atividade:**GESTÃO ADMINISTRATIVA E AQUISIÇÕES	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 120.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS		
Unidade Orçamentária: 10.001	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
Funcional Programática: 10.001.0004.0122.0001.0003	**Atividade:**GESTÃO ADMINISTRATIVA E AQUISIÇÕES	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 30.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 150.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS		
Unidade Orçamentária: 10.002	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA VIARIA	
Funcional Programática: 10.002.0015.0451.0002.0009	**Atividade:** MEU BAIRRO MAIS BONITO	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 150.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 150.000,00		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco do Sul, em 05 de novembro de 2024.

AILTON LUIZ NODARY
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:35213983

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.523/2024

"Dispõe sobre as nomeações de gratificações pelo exercício de função de confiança no âmbito da Administração Municipal."

AILTON LUIZ NODARY, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais, com base do disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 1.227, de 13 de janeiro de 2021

D E C R E T A:

Art. 1°Designar para o desempenho da Função Especial de "Coordenador do FUNDEB" o servidor**ANDRE AUGUSTO VIANA**, da matrícula funcional nº 94491, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, retroagindo os efeitos a partir da data de 1º de Maio de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 05 de novembro de 2024.

AILTON LUIZ NODARY
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:F7880135

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.524/2024

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 206.445,22 (duzentos e seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos)."

AILTON LUIZ NODARY, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 1401 de 19 de Dezembro de 2023:

D E C R E T A:

Art. 1°Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 206.445,22 (duzentos e seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), para reforço no exercício financeiro de 2024 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade Orçamentária: 09.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 09.001.0010.0301.0004.2024	**Atividade:**AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490510000 - Obras e instalações	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 206.445,22
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 206.445,22		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
Unidade Orçamentária: 11.001	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO E CONTROLE URBANÍSTICO	
Funcional Programática: 11.001.0015.0452.0002.0008	**Atividade:** RIO BRANCO DO SUL PLANEJADA	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 106.445,22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 07.003	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
Funcional Programática: 07.003.0004.0122.0001.0004	**Atividade:** PREFEITURA DIGITAL	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 100.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 206.445,22		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 05 de novembro de 2024.

AILTON LUIZ NODARY
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:C56E52A9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.525/2024

""Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)."

AILTON LUIZ NODARY, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 1401 de 19 de Dezembro de 2023:

D E C R E T A:

Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2024 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 14.005	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	
Funcional Programática: 14.005.0008.0244.0007.0042	**Atividade:**MORAR BEM EM RIO BRANCO DO SUL	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390480000 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 10.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 14.005	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	
Funcional Programática: 14.005.0008.0244.0007.0042	**Atividade:**MORAR BEM EM RIO BRANCO DO SUL	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 15.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 25.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 14.005	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	
Funcional Programática: 14.005.0008.0244.0007.0042	**Atividade:** MORAR BEM EM RIO BRANCO DO SUL	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 25.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 25.000,00		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 05 de novembro de 2024.

AILTON LUIZ NODARY
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:A35538CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2024

OBJETO: Aquisição de 2 tabelas = 1 (um Par) de tabela de basquete móvel hidráulica para o ginásio municipal de esporte e lazer, sendo utilizada nos eventos e projetos diversos desenvolvidos pela Secretaria de Municipal de Esporte e Lazer. **TIPO DE LICITAÇÃO**: Menor Preço. **VALOR MAXIMO**: R$ 51.329,00 **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 13:00 horas, do dia 06/11/2024, até às 08:00 horas do dia 22/11/2024. **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: Dia 22/11/2024, às 08:30 horas**, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Dia 22/11/2024 às 09:00 horas**,** no endereço eletrônico: www.bll.org.br – Bolsa de Licitações do Brasil - BLL. **EDITAL**: Estará disponível aos interessados, no site http://www.riobrancodosul.pr.gov.br, no link Portal da Transparência, do dia 06/11/2024 ao dia 22/11/2024. **INFORMAÇÕES**: poderão ser obtidas no site ou pelo telefone: (041) 98881-6632, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

Rio Branco do Sul, 05/11/2024.

ARION LUCAS DE SOUZA DE CRISTO
Departamento de Compras e Licitação

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:C867D031

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 054/2024 E N. º 055/2024.

Extrato: Contrato n.º: 302/2024. **Modalidade:** Processo de Inexigibilidade n.º 054/2024. **Objeto**: Locação de 1 (um) barracão n.º 08 do Imóvel situado na Avenida Nossa Senhora do Amparo, n.º 491,

bairro Vila Ricarda. **Dispositivo legal:** Lei 14.133/2021; Artigo 74; Inciso V, **Contratado:** ARI JOSE STRESSER. **Valor Unitário**: R$ 2.500,00. **Valor Total:** R$ 30.000,00. **Prazo de Execução:** 06/11/2024 a 06/11/2025 e **Vigência até:** 31/12/2025. **Responsável pelo Contrato:** Secretaria Municipal de Administração. **Fiscal da Contratação**: Evelise Milde. **Data da ratificação:** 30/10/2024.

Extrato: Contrato n.º: 303/2024. **Modalidade:** Processo de Inexigibilidade n.º 055/2024. **Objeto**: Locação de 1 (um) barracão n.º 09 do Imóvel situado na Avenida Nossa Senhora do Amparo, n.º 491, bairro Vila Ricarda. **Dispositivo legal:** Lei 14.133/2021; Artigo 74; Inciso V, **Contratado:** ARI JOSE STRESSER. **Valor Unitário**: R$ 2.500,00. **Valor Total:** R$ 30.000,00. **Prazo de Execução:** 06/11/2024 a 06/11/2025 e **Vigência até:** 31/12/2025. **Responsável pelo Contrato:** Secretaria Municipal de Administração. **Fiscal da Contratação**: Evelise Milde. **Data da ratificação:** 30/10/2024.

WELINTON SALES DE LARA
Agente de Contratação - Decreto 7.179/2024
Departamento de Compras e Licitações

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:558CC380

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 010/2024

Extrato: Contrato nº 299/2024. **Modalidade:** Concorrência Pública n.º 010/2024. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para realizar Revitalização da entrada do município de Rio Branco do Sul **Dispositivo Legal:** Lei nº 14.133/2021. **Contratado:** CONSTRUTORA MESSINA LTDA **Prazo de Execução:** 05/11/2024 até 03/04/2025. **Prazo de Vigência:** data de assinatura até 03/07/2025. **Secretaria Responsável:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. **Fiscal do Contrato:** Luandra Priscila Sansão. **Valor Total:** R$ 213.999,99. **Data de Assinatura:** 05/11/2024.

ARION LUCAS DE SOUZA DE CRISTO
Departamento de Compras e Licitação

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:0D429AB2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1210/2024

Dispõe sobre a exoneração de servidor público municipal ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a partir de 1º de novembro de outubro de 2024, ***Kewin Stach,*** com matrícula nº 1044-8/3, ocupante do cargo de provimento em comissão de "Assessor de Comunicação Social do Gabinete do Prefeito", símbolo CC-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2024.

Rio Negro, 5 de novembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:C4FC0DE8

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1211/2024

Dispõe sobre a nomeação a cargo de provimento em comissão, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 1346, de 27 de março de 2003 e suas alterações,

R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, a partir de 1º de novembro do corrente, ***Kewin Stach,*** com matrícula 1044-8/3, para exercer o cargo de provimento em comissão de "Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito", símbolo CC-4, percebendo mensalmente R$ 2.942,86 (dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2024.

Rio Negro, 5 de novembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:773A958F

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EDITAL N.º 191/2024

CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DE CANDIDATOS

Processo Seletivo Simplificado nº 34, de 1º de abril de 2024
(retificado pelo Edital nº 44, de 11 de abril de 2024)

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 34, de 2024, convoca a pessoa, através de sua inscrição abaixo relacionada, para comparecer a partir do dia 6 (seis) de novembro do corrente ano, dentro do horário de funcionamento, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Negro, sito à Rua Juvenal Ferreira Pinto, n.º 2070, Bairro Seminário, para assumir a respectiva vaga temporária no Quadro de Pessoal da Administração da Prefeitura do Município de Rio Negro:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Número	*Nome*	*Classificação*
	Convocados pelo Edital nº 97, de 6/6/2024, Edital nº 101, de 10/6/2024, Edital nº 107, de 21/06/2024, Edital nº 141, de 15/08/2024, Edital nº 151, de 27/08/2024, Edital nº 159, de 05/09/2024, Edital nº 168, de 18/09/2024, Edital nº 173, de 07/10/2024 e Edital nº 175, de 7/10/2024. Os classificados em 2º, 7º e 8º lugar assinaram requerimento de final de lista. Os classificados em 1º, 3º, 4º, 9º, 10º e 11º lugares assumiram as respectivas vagas temporárias. Os classificados em 5º e 6º lugar não compareceram dentro do prazo estabelecido.	1º à 11º
9758	Fabiane de Oliveira	12º

O não comparecimento do acima convocado no prazo de **6 (seis) dias úteis**, conforme estabelecido no item 12.5 do Edital nº 34, de 2024, contados a partir da publicação do presente Edital, implicará em reconhecimento da desistência das vagas temporárias.

Rio Negro, 5 de novembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:8A7F2EB3

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1207/2024

Dispõe sobre concessão de gratificação à servidor municipal, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n.º 2309, de 22 de março de 2013 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, a partir de 1º de novembro do corrente, gratificação de função (FG-5), no percentual de 17% (dezessete por cento), sobre seus vencimentos básicos, para o servidor municipal ***Rogério Cristóvão Milcheski,*** com matrícula nº 1277-7/1, em virtude de o mesmo servidor estar exercendo a função de responsável pelas atividades de montagem de barracas para eventos do município, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2024.

Rio Negro, 5 de novembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:FE510D1D

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1208/2024

Dispõe sobre a exoneração a pedido de servidora pública municipal ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a partir de 1º de novembro de 2024, ***Genise de Fátima Taborda da Silva,*** com matrícula nº 110072-0/2, ocupante do cargo de provimento em comissão de "Assessora do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente", símbolo CC-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2024.

Rio Negro, 5 de novembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:F5733AF8

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1212/2024

Dispõe sobre a nomeação a cargo de provimento em comissão, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 1346, de 27 de março de 2003 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, a partir de 1º de novembro do corrente, ***Genise de Fátima Taborda da Silva,*** com matrícula 110072-0/2, para exercer o cargo de provimento em comissão de "Assessora Direta do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente", símbolo CC-5, percebendo mensalmente R$ 2.084,53 (dois mil, oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2024.

Rio Negro, 5 de novembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:AA94B4BB

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1209/2024

Dispõe sobre a alteração da Portaria nº 1204, de 4 de novembro de 2024, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Incluir o inciso XIV no art. 2º da Portaria nº 1204, de 4 de novembro de 2024, que concedeu licença prêmio, convertida em forma de pecúnia, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1318, de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º....
...
XIV – Jocelis de Fátima Endler Ruthes, matrícula nº 2292-6/1, referente ao 1º (primeiro) quinquênio de função pública;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 1204, de 2024.

Rio Negro, 5 de novembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:53C66109

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 99/2024

CONTRATANTE: Município de Rio Negro, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor JAMES KARSON VALERIO, e a CONTRATADA: GS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - CNPJ/MF sob n.º 12.559.500/0001-47, neste ato representada por ALDO MACHADO DE SOUZA NETO, em decorrência do processo de licitação Pregão Eletrônico n.º 52/2024. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E UNIFORMES PARA A BANDA MUNICIPAL DE RIO NEGRO PARA DAR ATENDIMENTO AO CONVÊNIO FEDERAL N° 954569/2023. Vigência: 01/11/2024 até 04/02/2025. Preço: R$ 140.115,27 (cento e quarenta mil, cento e quinze reais e vinte e sete centavos).
Recursos:
07.003.0013.0392.0004.2029.33390397000000000000-454 Fonte 00000

07.003.0013.0392.0004.2029.3449052260000000000-456 Fonte 00000
07.003.0013.0392.0004.2029.3339039700000000000-1176 Fonte 10228
07.003.0013.0392.0004.2029.3449052260000000000-1177 Fonte 10228
Foro: Comarca de Rio Negro - PR.

Rio Negro, 01/11/2024.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:0BAC213B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
DISPENSA POR LIMITE N° 163 – PROCESSO N° 391/2024

Objeto: Aquisição de material elétrico para manutenção nas CMEIs Tia Fani e Claci Maria de Lima. PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 (dez) dias. Em conformidade com o inciso II, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que pretende realizar dispensa de licitação. Mais informações através do site rionegro.atende.net ou pessoalmente no endereço: Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 – Rio Negro – PR de 08h00min as 11h30min e de 13h30min às 17h00min.

Rio Negro, 05 de novembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO–
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:318041C7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
DISPENSA POR LIMITE N° 164 – PROCESSO N° 392/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE FIOS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO NO PARQUE DE EVENTOS VALMOR NARDES. PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 (dois) dias. Em conformidade com o inciso II, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que pretende realizar dispensa de licitação. Mais informações através do site rionegro.atende.net ou pessoalmente no endereço: Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 – Rio Negro – PR de 08h00min as 11h30min e de 13h30min às 17h00min.

Rio Negro, 05 de novembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO–
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:CDA5223E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 089/2024

OBJETO: Inscrição de Servidoras no Fórum Estadual Extraordinário Undime PR 2024 em Foz do Iguaçu do dia 20 a 22 de novembro de 2024. INTERESSADO: UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ. CNPJ.: 81.398.588/0001-85. JUSTIFICATIVA: Empresa promotora do evento e habilitada para contratação. Fundamentação Legal: Caput do Artigo 74 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

Rio Negro, 05 de novembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:EEE53D4C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 348/2024 - MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO N° 100/2024

OBJETO: Aquisição de Massa asfáltica

Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço unitário	Fornecedor Vencedor
1	50.000,00	KG	MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO, ACONDICIONADOS EM SACOS DE RÁFIA COM 10KG A 50KG	0,87	USINA JARAGUÁ LTDA

Rio Negro, 04 de novembro de 2024.

LINDAMIR BURKAT
Agente de Contratação

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:A3D2109D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 32.359/2024 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado Edital n. **001/2023.**

RESOLVE:

Artigo 1.º - **NOMEAR** o (a) senhor (a) **GIANY LIBERO DA SILVA MENDONÇA,** matrícula **n° 378191-7/2**, por prazo **DETERMINADO**, que terá **início no dia 04 de novembro de 2024 e término em 01 de fevereiro de 2025,** para exercer temporariamente as funções de **Assistente Social - PSS**, sob a forma de contrato de Regime Especial, com carga horária de 150 horas mensais, das segundas-feiras as sextas-feiras, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, denominado simplesmente em CONTRATADO, em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei Municipal sob nº 3731/2015 e na Legislação Federal.

Artigo 2.º - A nomeação dar-se-á em caráter temporário, a fim de suprir necessidades inadiáveis da Administração Pública.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 5 de novembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:C4D8E81F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 5.762/2024 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

NOMEAR, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 55/2011, de 16/09/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rolândia), para ocupar, em estágio probatório de 3 (três) anos, o cargo público.

A Senhora **EDILAINE APARECIDA COSTA**, matrícula **378462-2/1,** APROVADO em CONCURSO PÚBLICO, para ocupar o Cargo de Agente de Endemias - PSF**,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde sob Regime Jurídico Único, com carga horária de 200 horas mensais, denominado de ora em diante de Servidor Público, a partir de **04/11/2024.**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 04 de novembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:AE2E99B0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 5.761/2024 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

NOMEAR, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 55/2011, de 16/09/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rolândia), para ocupar, em estágio probatório de 3 (três) anos, o cargo público.

A Senhora **MARCIA SAYURI OGUIDO**, matrícula **378459-2/1,** APROVADO em CONCURSO PÚBLICO, para ocupar o Cargo de Agente de Endemias - PSF**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde sob Regime Jurídico Único, com carga horária de 200 horas mensais, denominado de ora em diante de Servidor Público, a partir de **04/11/2024.**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 04 de novembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:156C0B94

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 5.760/2024 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
DECRETA:

NOMEAR, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 55/2011, de 16/09/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rolândia), para ocupar, em estágio probatório de 3 (três) anos, o cargo público.

O Senhor **RENAN AMICI FELIPE DE OLIVEIRA**, matrícula **378461-4/1,** APROVADO em CONCURSO PÚBLICO, para ocupar o Cargo de Agente de Endemias - PSF**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde sob Regime Jurídico Único, com carga horária de 200 horas mensais, denominado de ora em diante de Servidor Público, a partir de **04/11/2024.**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 04 de novembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:ADEA8310

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 5.759/2024 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:
NOMEAR, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 55/2011, de 16/09/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rolândia), para ocupar, em estágio probatório de 3 (três) anos, o cargo público.

A Senhora **MARIANA APARECIDA MADIA NAKANO**, matrícula **378460-6/1,** APROVADO em CONCURSO PÚBLICO, para ocupar o Cargo de Farmacêutico/Bioquímico**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde sob Regime Jurídico Único, com carga horária de 200 horas mensais, denominado de ora em diante de Servidor Público, a partir de **04/11/2024.**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 04 de novembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:C7A05C48

SECRETARIA GERAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO – SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DE VEÍCULOS – "ZONA AZUL" DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, NO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE E DESCRIÇÃO DETALHADA NA MINUTA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA E ANEXOS, SOB O PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA/PR.

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA/PR, por intermédio do Conselho Gestor de Parceria Público Privadas, no uso de suas prerrogativas, em observância ao artigo 21, *caput*, da Lei Federal N° 14.133/2021, com vistas a assegurar a participação popular nos processos executivos que envolvam o PLANO DE OUTORGA para a Concessão do Serviço Público – Serviço de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos – "Zona Azul" do Município de Rolândia/PR, **CONVOCA** a população em geral, entidades representativas e demais segmentos, para a Audiência Pública que se realizará no 13 de novembro de 2024, às 19:00 horas (quarta-feira) no endereço: **Avenida Tiradentes, 555 – Centro, em Rolândia, no auditório da ACIR**, com o objetivo de expor e discutir com a sociedade civil o material que compõem o Plano de Outorga para a Concessão do Serviço Público – Serviço de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos – "Zona Azul" do Município de Rolândia/PR.
Informa que, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias anteriores a data marcada para a realização da Audiência Publica, o material a ser exposto durante a mesma encontrar-se-á disponível para consulta dos interessados.
Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos diretamente na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, através do contato: (43) 3255-8663.
A Audiência Pública terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local.

Rolândia/PR, 05 de novembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

HORÁCIO FERNANDES NEGRÃO FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

WILSON SOCIO JUNIOR
Procurador Geral

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:474FB894

SECRETARIA GERAL
EDITAL DE REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO – SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DE VEÍCULOS – "ZONA AZUL" DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, NO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE E DESCRIÇÃO DETALHADA NA MINUTA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA E ANEXOS, SOB O PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA/PR.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Rolândia torna público que fará realizar Audiência Pública, na data de 13 de novembro de 2024, às 19:00 horas, no endereço localizado na **Avenida Tiradentes, 555 – Centro, em Rolândia, no auditório da ACIR e** com transmissão ao vivo no Facebook e Instagram do Município, cujo objetivo é de expor os termos da Minuta do Edital de Concorrência Pública e Anexos, visando delegar, por meio de Concessão de Serviço Público – Serviço de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos – "Zona Azul" do Município de Rolândia/PR, sob o planejamento e fiscalização do Município respectivo, em atendimento ao art. 21, *caput*, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e obedecerá ao disposto neste Edital de Convocação.
A responsabilidade pela organização e realização da Audiência Pública é do Conselho Gestor de Parceria Público Privadas, previsto na Lei Municipal n. 3.386/2017, a qual seguirá os seguintes procedimentos:
Com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, anteriores a data marcada para a realização da Audiência Pública, o material a ser exposto durante a mesma encontrar-se-á disponível para consulta no site oficial do Município de Rolândia/PR;
O registro da Audiência Pública será em Ata específica, elaborada e conferida pelo Conselho Gestor de Parceria Público Privadas.
A presidência dos trabalhos será designada pelo Conselho Gestor de Parceria Público Privadas.
A Audiência Pública compor-se-á das seguintes etapas:
Abertura a cargo do Conselho Gestor de Parceria Público Privadas;
Exposição dos termos do objeto convocatório a cargo de representante nomeado pelo Conselho Gestor de Parceria Público Privadas;
A exposição da matéria é de responsabilidade do Conselho Gestor de Parceria Público Privadas, ou pessoa porela indicada, que apresentará os principais pontos relevantes da Minuta do Edital de Concorrência Pública e anexos, de maneira a permitir que os interessados em participar do referido procedimento licitatório compreendam o conteúdo, os requisitos e demais exigências técnicas e econômico-financeiras do Edital de Concorrência Pública e anexos;
Poderão formular perguntas os interessados previamente inscritos, em formulário disponível na entrada do evento, por e-mail: desenvolvimentoeconomico@rolandia.pr.gov.br, sendo que os questionamentos deverão versar exclusivamente a respeito do conteúdo da Minuta do Edital de Concorrência Pública e anexos apresentados;
Serão aceitas perguntas na forma escrita, as quais poderão ser escritas presencialmente em formulário próprio, disponibilizado aos inscritos no início do evento, ou enviadas no e-mail desenvolvimentoeconomico@rolandia.pr.gov.br, desde que contenha a identificação do interessado (nome, cpf, e-mail ou número telefônico);
A duração da audiência será de, até, 02 (duas) horas, podendo ser prorrogada por, no máximo, 30 (trinta) minutos a critério da presidência dos trabalhos;
A Audiência Pública será realizada nas modalidades presencial e online, pelo Facebook e Instagram da Prefeitura.
A Audiência Pública realizada na modalidade presencial realizar-se-á no seguinte endereço: Avenida Tiradentes, 555 – Centro, em Rolândia, no auditório da ACIR;
Os membros do Conselho Gestor de Parceria Público Privadas poderão manifestar-se estritamente sobre o assunto exposto ou colocações feitas por participantes, pelo prazo de, até, cinco minutos, no intuito de esclarecer as dúvidas dos interessados em participar do processo licitatório.
Os casos omissos neste Edital serão resolvidos e definidos pela presidência dos trabalhos;
Matérias em Pauta:
Apresentação da Minuta do Edital de Concorrência Pública visando delegação, por meio de Concessão de Serviço Público – Serviço de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos – "Zona Azul" do Município de Rolândia/PR;
Apresentação dos Aspectos Metodológicos e Modelo Funcional;
Apresentação do Projeto Básico e Plano de Outorga da Concessão;
Critérios para participação na licitação;
Exigências para habilitação das licitantes;
Critérios para apresentação da Proposta Financeira.

Rolândia (PR), 05 de novembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

HORÁCIO FERNANDES NEGRÃO FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

WILSON SOCIO JUNIOR
Procurador Geral

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:515516BC

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 449 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional – Superávit Financeiro de Recursos livres na quantia R$ 431.354,44, para reforço de dotações da Secretaria Municipal de Assistência Social, e altera o cronograma de Execução Mensal de Desembolso para Exercício Financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 472 de 26 de Dezembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso I, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e de conformidade com o disposto nos §1º e 2º do artigo 9º e artigos 13 e 14 da Lei 4.193 de 15/12/2023– Lei Orçamentária Anual – LOA/2024.
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 431.354,44 (Quatrocentos e trinta e um, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos),** para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 4.193 de 15/12/2023, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
10.03.14.243.0010.6.059	3.3.50.43.00.00.00	3880	R$ 431.354,44
TOTAL			**R$ 431.354,44**

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, o valor de **R$ 431.354,44 (Quatrocentos e trinta e um, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, utilizar-se-á os recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior na fonte de recurso: **3880**.

A**rt. 3º -** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2024, previsto no Decreto

nº 472 de 26 de Dezembro de 2023, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos de **R$ 431.354,44 (Quatrocentos e trinta e um, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos),** conforme a seguir especificados:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
10.03	3.3	3880	Novembro	**R$ 431.354,44**
TOTAL				**R$ 431.354,44**

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 05 de Novembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO	*EDER JUNIOR EVANGELISTA*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Finanças

PAULO ROGÉRIO DE LIMA	*CÁSSIA PUZZI*
Secretário Municipal de Administração	Diretora de Elaboração e Programação Orçamentária

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:57862F80

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO ERRATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2024 – PMR. PROCESSO Nº 195/2024.

Objeto: O presente edital tem por objeto registro de preços para a eventual prestação dos serviços de exames médicos e laboratoriais.

Onde lê-se:
2.16.1 - Empate ficto: quando a Microempresa está até 10% de diferença do última lance de uma empresa de grande porte, clicar no botão "Negociação" da plataforma e espere por 5 minutos, havendo a negociação ou não a fase será alterada para a próxima.

Leia-se:
"2.16.1 - Empate ficto: quando a Microempresa está até 10% de diferença do última lance de uma empresa de grande porte, na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Ao clicar no botão "Negociação" da plataforma haverá o prazo de 5 minutos para a Microempresa se manifestar, havendo a negociação ou não a fase será alterada para a próxima."

Disponibilidade do Edital e Informações: Av. Presidente Bernardes, n° 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Rolândia - Pr, no horário 12:00 às 18:00 horas, através dos telefones: (43) 3255-8615 e 3255-8616, site: **www.rolandia.pr.gov.br** e e-mail: **licitacao@rolandia.pr.gov.br**.

Rolândia, 05 de novembro de 2024.

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária de Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:FF5AB907

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO TERMO DE REVOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024 - PMR.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024
PROCESSO Nº 208/2024.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DA ÁREA DA SAÚDE (PESSOAS JURÍDICAS), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS EM FISIOTERAPIA, ESPECIFICAMENTE NA MODALIDADE DE ATENDIMENTO DOMICILIAR DE PACIENTES. OS SERVIÇOS SERÃO REALIZADOS DE ACORDO COM OS PROCEDIMENTOS LISTADOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Devido à solicitação da secretaria solicitante, fica o processo REVOGADO.

Informações: Através do telefone (43) 3255-8615 no horário das 12:00 às 18:00 horas ou através do e-mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br.

Rolândia, 05 de novembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Barbara Marcello da Cunha
Código Identificador:D7044710

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2024 – PMR. PROCESSO Nº 194/2024.

Objeto: O presente edital tem por objeto abertura de Processo por registro de preços para futura e eventual Aquisição de Trator Giro Zero TS 148 para utilização na roçada de grandes áreas de gramado.
Tendo em vista os vícios no descritivo do item, o que compromete o interesse público, fica o processo REVOGADO

Informações: Av. Presidente Bernardes, n° 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Rolândia - Pr, no horário 12:00 às 18:00 horas, através dos telefones: (43) 3255-8615 e 3255-8616, site: **www.rolandia.pr.gov.br** e e-mail: **licitacao@rolandia.pr.gov.br**.

Rolândia, 05 de novembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:F162CBAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO CONTRATO Nº 120/2024

CONTRATO Nº 120/2024

Ref. Pregão nº 105/2024

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 76.288.760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO,** portador da Cédula de Identidade nº 8XX.XXX-X SSP/PR e do CPF/MF nº 152.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua Mal. Deodoro Fonseca, nº 500, na cidade de ROLÂNDIA – PR, CEP 86.600-218, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ELAINE HERNANDES PENASSO - ME**, CNPJ 00.942.038/0001-83, localizada à rua Arthur Thomas nº 611, fundos, centro, CEP 86.600-179, Fone (43) 3255.1757 e (43) 99952.4390, e-mail buffetangellus@gmail.com na Cida de ROLÂNDIA - PR a seguir denominada **CONTRATADA,** representada Pela Sra. ELAINE HERNANDES PENASSO portadora da cédula de identidade R.G. n. º 3.XXX.XXX-X SSP/PR, inscrito no CPF sob n. º471.XXX.XXX-XX, residente na cidade de ROLÂNDIA –PR firmam o presente na proposta da CONTRATADA, doravante designado **CONTRATADA**, ajustam e assinam o presente **CONTRATO,** mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR
O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de buffet para fornecimento de almoço destinado a no máximo 100 pessoas por dia, em 3 momentos

alternados, totalizando no máximo 300 refeições, a serem realizadas no Município de Rolândia, conforme definições no anexo I, deste edital, e conforme documentação levada a efeito pelo **Pregão nº 105/2024** devidamente homologado pelo CONTRATANTE em **15/10/2024**.

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência que embasou a contratação;

b) O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

c) A Proposta do Contratado; e

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados

Lote	Item	Qtd.	Descrição do produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1	300	Refeição / pessoa	R$ 40,00	R$ 12.000,00
	2	300	Bebida / 01 unidade / pessoa	R$ 4,33	R$ 1.299,00
TOTAL R$ 13.299,00					

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.

Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, peso e tamanho da embalagem, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.

Substituir **em um prazo máximo de 1 (uma) hora** os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.

O transporte dos produtos deverá ser feito dentro do preconizado para cada um e devidamente protegido quanto a danos.

Em caso de dano e extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o município.

A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, a fim de inibir as práticas de fraude e corrupção.

A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.

Os produtos deverão obedecer às normas e padrão ABNT, INMETRO, ANVISA, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades

O produto deverá atender integralmente as especificações do edital.

Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.

Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus para a administração.

Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital.

A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.

A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato/ata de registro de preços, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Promover o pagamento de acordo com a ata pré-estabelecida;

Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado ou da entrega do produto;

Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

A CONTRATANTE, através de seu fiscal designado deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei nº 14133/2021 e demais cominações legais.

Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

1. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado mediante requisição emitida pela Secretaria competente do Município.

2. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado **conforme datas especificadas, no estabelecimento localizado no Perímetro Urbano de Rolândia - PR**, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.

3. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 horas, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.

4. Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados.

5. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia pelo fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.

6. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades conforme contrato.

7. Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (ESPECIFICAÇÕES TECNICAS, VALIDADE ADEQUADA, etc.), o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.

8. Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.

9. Os materiais serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Referência.

10. A verificação da conformidade das especificações dos materiais ocorrerá no ato da entrega.

11. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, os materiais serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação dos objetos.

12. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos materiais estes serão rejeitados, em todo ou em parte, conforme dispõe o a Lei nº 14.133/21, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor

reapresentá-los no prazo de até **01 (uma) hora**, a partir da data de solicitação da substituição.
13. Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
14. Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega dos materiais a serem substituídos.
15. Os materiais deverão ser entregues acondicionados em embalagem própria para cada material.
16. A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o materiais entregues, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *(*IPCA ou INPC*)* de correção monetária.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
13. O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções**.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES
a) O licitante e o Contratado que incorra em infrações, conforme Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:
I) Advertência;
II) Multa;
III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03(três) anos;
IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superiora 06(seis) anos;
V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços– GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.
V.a) As sanções previstas nas alíneas “I”,“II”,“III”e“IV”do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.
V.b) Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21,será aplicada a quem:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06(seis)anos,será aplicada a quem:
I) recursar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
II) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
III) apresentar documentação falsa;
IV) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
V) não mantiver a proposta;
VI) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
VII) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 12.9;
VIII) cometer fraude fiscal.
c) O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços–GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos,será aplicado a quem:
I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV - no tocante a licitações e contratos:
IV.a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
IV.b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
IV.c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
IV.d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
IV.e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
IV.f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
IV.g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
d) Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.
e) Na hipótese do ocorrido nesta clausula, autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas anteriormente.
f) Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
I) Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar coma Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
II) Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior na alínea"I".
g) Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
I) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
II) Os danos resultantes da infração;
III) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
IV) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
V) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
h) Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
i) Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.
j) Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO
Para a fiscalização, gestão e supervisão do contrato fica estipulado o que se segue:
1 - O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, sendo eles capacitados para exercerem essas funções.
2 - Caberá a gestão do contrato à Gestora de Contratos o Sra. Creonice Maria Tozini a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização; d) propor medidas que melhore a execução do contrato.
3. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por funcionário designado pela Prefeitura Municipal de Rolândia.
4. Fica nomeado como fiscal de contrato o Sr. **RAFAEL ANDRÉ FERREIRA DIAS** que será responsável pela fiscalização dos serviços que este termo contratual compreende, sendo responsáveis pelo acompanhamento dos serviços, cobranças, notificações, elaboração de relatórios e solicitação de sanções que possam a ocorrer no decorrer da vigência do contrato.
4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
5 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
6 - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar os resultados e andamento dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.
7- Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA- DA ENTREGA DOS PRODUTOS

1. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado mediante requisição emitida pela Secretaria competente do Município.
2. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado conforme datas especificadas, no estabelecimento localizado no Perímetro Urbano de Rolândia - PR, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.
3. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 horas, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
4. Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados.
Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia pelo fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
5. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades conforme contrato. Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (ESPECIFICAÇÕES TECNICAS, VALIDADE ADEQUADA, etc.), o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.
6. Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.
7. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, os materiais recebidos definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a consequente aceitação dos objetos
8. Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
9. Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega dos materiais a serem substituídos.
10. Os materiais deverão ser entregues acondicionados em embalagem própria para cada material.
11. A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar os materiais entregues, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO E DA VIGÊNCIA
Os produtos deverão ser entregues após nota recebimento da nota de empenho e a vigência deste contrato é de 120(cento e vinte) dias, contados da data de assinatura (ou publicação), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, podendo ser prorrogado por até 60(sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO
1. O contrato pode ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
8. Indenizações e multas
.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
09 – Secretaria Municipal de Saúde
09.01 – Fundo Municipal de Saúde
10304009.2.050.3390.30.00.00 Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 16 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	***ELAINE HERNANDES PENASSO – ME***
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ **MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI**	_____ **ERIKA FERNANDA S. B. LUDWIG**
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio	Secretária Municipal de Saúde
_____ **RAFAEL ANDRÉ FERREIRA DIAS**	
Fiscal do Contrato	

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:2FCD9A1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
7º ADITIVO DO CONTRATO 022/2023

7º ADITIVO DO Contrato Nº 022/2023

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 017/2022

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Pres. Bernardes, nº 809, na cidade de ROLÂNDIA - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 865.XXX-X SSP/PR e do CPF/MF nº 152.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de ROLÂNDIA – PR, CEP 86.600-218, assim denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **AXPAV TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ nº 10.949.562/0001-30, estabelecida na Rua Luciano Alves Teixeira Nogueira, nº 439, Centro, na cidade de ALVORADA DO SUL - PR, CEP 86.150-000, telefone: (43) 99135-1707, e-mail: **flavio_bazzoni@hotmail.com**, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **FLAVIO ALBERTO BAZZONI,** empresário, portador da Cédula de Identidade/RG nº 10.XXX.XXX-X SSP/PR e do CPF/MF nº 014.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de ALVORADA DO SUL - PR, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DE CONTRATO DE EMPREITADA**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula PRIMEIRA – DOS PRAZOS
Fica aditivada as cláusulas quarta e quinta deste contrato, consecutivamente, prorrogando por mais 150 (cento e cinquenta) dias os prazos de execução e vigência, com início em **29/10/2024** e término em **28/13/2025,** e mais 150 (cento e cinquenta) dias para vigência após o término da execução.

Cláusula SEGUNDA – Do Foro
Fica eleito o Foro da Comarca de Rolândia, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa. E por estarem justos e contratados, firmam as partes este instrumento, em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 de outubro de 2024.

_____ *PREFEITO MUNICIPAL*	_____ *AXPAV TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA*
Contratante	Contratada

FABRICIO SIMÕES DE MORAIS	*MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI*
Secretário Municipal De Planejamento	Secretário Municipal De Compras, Licitações E Patrimônio

ADRIANA TAKAOKA LINHARES
Fiscal do Objeto do Contrato

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:CE9FF36A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO COMUNICADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2024 – PMR. PROCESSO Nº 181/2024.

Objeto: O presente edital tem por objeto Abertura de licitação – registro de preço para eventual contratação de empresa para realização de locação, transporte, montagem, manutenção e desmontagem de decoração de natal.

Tendo em vista que o parecer quanto ao recurso foi favorável a recorrente, fica determinada a continuidade do certame na data de 06/11/2024 às 17:00 horas, na plataforma eletrônica Compras BR, ciência aos interessados.

Informações: Av. Presidente Bernardes, n° 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Rolândia - Pr, no horário 12:00 às 18:00 horas, através dos telefones: (43) 3255-8615 e 3255-8616, site: **www.rolandia.pr.gov.br** e e-mail: **licitacao@rolandia.pr.gov.br**.

Rolândia, 05 de novembro de 2024.

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária de Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:A55AE8B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO CONTRATO Nº 130/2024

CONTRATO Nº 130/2024

REF.: DISPENSA Nº 036/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, na cidade de ROLÂNDIA - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO,** portador da Cédula de Identidade/RG nº 865.XXX-X SSP/PR e do CPF/MF nº 152.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de ROLÂNDIA – PR, CEP 86600-218, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado **L DA SILVA AGENCIAMENTO E SERVIÇO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.503.755/0001-65, estabelecida na Rua Joel Braz de Oliveira nº 312, na cidade de LONDRINA PR, CEP 86.038-410, Jd Guararapes, E-mail fozdoouroviagens@gmail.com, Fone (43) 3304.9121, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **LUCIANO DA SILVA,** portador da Cédula de Identidade/RG nº 7.XXX.XXX-X SESP/PR e do CPF/MF nº 032.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de LONDRINA - PR, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **CONTRATO**, fundamentado no Artigo 75, da lei 14.133/2021 e suas alterações, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de elaboração de Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA), Execução de trabalhos de Campo e elaboração de Relatório de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA), com aprovação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) com avaliação dos bens arqueológicos protegidos conforme Lei nº 3.924/6; dos bens tombados e valores conforme Decreto-Lei nº 25/37, da Lei nº 11.483/07 existentes e da Instrução Normativa IPHAN nº 01/2015 e dos bens registrados conforme Decreto nº 3.551/2000.
O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 067/2023.
São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
b) O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
c) A Proposta do Contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
2. Inclui ao contrato auxílio do jurídico e controle interno da municipalidade nas rotinas da Nova Lei de Licitações nº. 14.133/21 e com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas:

Item	Unid.	Quant.	Descrição do produto	Valor Total
01	Serv.	01	Elaboração de Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, Execução de trabalhos de Campo e Elaboração do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA), conforme Termo de Referência Específico nº 309 (5723332) para a área do loteamento Ibicatú, localizado em São Martinho, distrito de Rolândia.	R$ 11.455,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
1. O prazo de entrega dos serviços será de 20 (vinte) dias e vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO
1. Fica ajustado o valor contratado na quantia de **R$ 11.455,00** (onze mil quatrocentos e cinqüenta e cinco reais)
2. O pagamento será efetuado a vista, após o ateste da nota fiscal.
3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *(*IPCA ou INPC*)* de correção monetária.
5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
I) A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste contrato e no Termo de Referência.
II) Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
III) O setor competente para o proceder do pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar;
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
IV) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
V) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68, da Lei nº 14.133/2021.
VI) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no

âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
VII) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
VIII) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
IX) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
X) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
XI) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
XII) Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
XIII) O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE
1. Após o decorrer de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA ou INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
3. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.
4. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.
5. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.
6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE.
2. Entregar os produtos/serviços em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta.
3. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
4. Entregar produtos/serviços acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a quantidade, marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia/validade e/ou descrição dos serviços realizados.
5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
7. A adjudicatária, assim como a contratante, deverá atender a Lei Federal 12.846/2013, a fim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
8. A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
9. Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.
10. Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus para a administração.
11. Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital.
12. A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.
13. A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do contrato e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.
14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
15. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
16. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
16. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

17. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Documento de Referência, sem prévia autorização da CONTRATADA.
18. Prestar esclarecimentos à CONTRATADA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
19. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA, cujas reclamações se obriga a atender.
20. Caso houver alguma solicitação de alteração, por parte do órgão licenciador após a análise, a CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela (s) alteração(ões) solicitadas, até que sejam aprovados os pedidos de licença.
21. Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar as alterações solicitadas, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
22. Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com deslocamento de equipes, ensaios laboratoriais, etc.
23. A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar os serviços entregues, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
1. Promover o pagamento de acordo com o contrato pré-estabelecido;
2. Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado ou da entrega do produto;
3. Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.
4. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a realização dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
5. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos projetos ou estudos, solicitando a substituição dos mesmos de acordo com as especificações deste Documento de Referência;
6. Estando os projetos ou estudos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Documento de Referência.
7. A CONTRATANTE, através de seu fiscal designado deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei nº 14133/2021 e demais cominações legais.
8. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO
1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
2. Os documentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade dos estudos elaborados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela 7. Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES
a) O licitante e o Contratado que incorra em infrações, conforme Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:
I) Advertência;
II) Multa;
III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03(três) anos;
IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superiora 06(seis) anos;
V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços– GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.
V.a) As sanções previstas nas alíneas "I","II","III"e"IV"do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.
V.b) Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21,será aplicada a quem:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06(seis)anos,será aplicada a quem:
I) recursar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
II) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
III) apresentar documentação falsa;
IV) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
V) não mantiver a proposta;
VI) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
VII) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 12.9;

VIII) cometer fraude fiscal.
c) O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços–GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos,será aplicado a quem:
I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV - no tocante a licitações e contratos:
IV.a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
IV.b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
IV.c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
IV.d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
IV.e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
IV.f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
IV.g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
d) Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.
e) Na hipótese do ocorrido nesta clausula, autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas anteriormente.
f) Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
I) Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
II) Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior na alínea“I”.
g) Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
I) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
II) Os danos resultantes da infração;
III) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
IV) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
V) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
h) Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
i) Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.
j) Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES
Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.
Parágrafo Primeiro
Compete ao , quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.
Parágrafo Segundo
É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
1. Para a fiscalização, gestão e supervisão do contrato permanece estabelecido o que se segue:
I) O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, sendo eles capacitados para exercerem essas funções;
II) Caberá a gestão do contrato à Sra. Creonice Maria Tozini servidora pública, gestora de contratos, lotada na Secretaria de Compras e Licitações, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização (caso necessário);
d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.
2. Fica nomeada como fiscal deste contrato, a Sra. **ALINE SOUZA MARINHOS**, que será responsável pela fiscalização dos serviços que este termo contratual compreende, sendo responsável pelos acompanhamentos dos pedidos, cobranças, notificações, elaboração de relatórios e solicitação de penalidades que possam a ocorrer no decorrer da vigência do contrato. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, um relatório dos produtos entregues, quando for o caso, sendo este devidamente assinado pelo fiscal para efetivar o pagamento da aquisição, verificará o andamento físico dos produtos e comparará com o estabelecido no edital, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os produtos não correspondam ao estabelecido no edital, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa formal, bem como a nomeação formal do substituto.
3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA – Da Alteração Contratual
1. O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
2. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do termo de contrato.

Cláusula DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão Contratual

1. O contrato pode ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
13 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
13.01 – Diretoria de Meio Ambiente
185410013.2.068.3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa. E por estarem justos e contratados, datam e assinam digitalmente o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 04 de novembro de 2024

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	***L DA SILVA AGENCIAMENTO E SERVIÇO LTDA***
Contratante	Contratada
Testemunhas:	
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	**AUDINIL MARINGONDA JUNIOR**
Secretário Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio	Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
ALINE SOUZA MARINHOS	
Fiscal do contrato	

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:E07673B5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Salgado Filho torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação namodalidade Pregão 56/2024, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei 14.133, de 01 de abrilde 2021 e alterações.
Objeto da licitação: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de material de consumo a ser utilizado na manutenção do programa de inseminação artificial (PIA) de bovinos de leite (conforme Lei Municipal nº 61, de 20 de novembro de 2018)

Data de entrega dos envelopes: 28/11/2024 às 08:59 horas no COMPRASGOV.

Data de abertura dos envelopes: 28/11/2024 às 09:00 horas no COMPRASGOV.

Edital na integra e demais informações, poderão ser consultadas no site http://www.salgadofilho.pr.gov.br ou solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Salgado Filho, fone 4635641202 ou e-mail licitacao.sf@gmail.com

Salgado Filho-PR, 05 de Novembro de 2024

VOLMAR DUARTE
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Krause
Código Identificador:BA7DD274

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Nº: 69/2024
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - PR
Contratada.: LOCATELLI CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Valor.....: R$ 1.740.000,00
Vigência...: Início: 06/11/2024 Término: 06/11/2025
Licitação..: Concorrência Nº.: 07/2024
Recursos...: Dotação: 245 - 1 . 8004 . 26 . 782 . 11 . 2.29 . 0 . 449051 Obras e Instalações
Objeto.....: Contratação de Empresa para Execução de Pavimentação TST (Tratamento Superficial Triplo) na Estrada de Acesso a Linha Quintino no município de Salgado Filho/PR

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Salgado Filho, 05/11/2024

Publicado por:
Gustavo Krause
Código Identificador:C35D7823

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 47/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2024

O Prefeito municipal vem através deste tornar público a retificação ao termo de referencia anexo ao edital de licitação do Pregão 47/2024 conforme segue:

ONDE SE LÊ
Data de entrega dos envelopes: 06/11/2022 às 08:59 horas no ComprasGov.
Data de abertura dos envelopes: 06/11/2022 às 09:00 horas no ComprasGov.

LEIA-SE:
Data de entrega dos envelopes: 26/11/2022 às 08:59 horas no ComprasGov.
Data de abertura dos envelopes: 26/11/2022 às 09:00 horas no ComprasGov.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Salgado Filho.

Salgado Filho – PR 05 de Novembro de 2024.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Krause
Código Identificador:110C6598

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 02/2024 – CMDI

RESOLUÇÃO Nº 02/2024 – CMDI

Aprova Termo de Adesão e Plano de Ação do repasse de recurso Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR, modalidade fundo a fundo, repasse Incentivo Projeto Viaja Mais 60 - Fase II, Deliberação nº CEDI 34/2024.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 37, de 15 de maio de 2017, Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 e,

CONSIDERANDO, reunião ordinária, realizada em plenária na data de 05 de novembro de 2024, bem como deliberação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, Ata nº 05/2024.

CONSIDERANDO a Deliberação Nº 034/2024 - CEDIPI/PR, a qual destina repasse de recursos financeiros aos municípios do Estado do Paraná, na modalidade fundo a fundo, para o Projeto "Viaja Mais 60 – Fase II", como cofinanciamento com a finalidade promover a inclusão social da pessoa idosa por meio do fomento das atividades turísticas, incentivando o seu bem-estar e o desenvolvimento econômico das Regiões Turísticas Paranaense;

CONSIDERANDO o previsto no Art. 8 e parágrafo único da citada deliberação (nº034/2024-CEDI/PR), quanto a necessidade de aprovação do Aceite por meio do Termo de Adesão, bem como o Plano de Ação disponibilizado pela CEDIPI no Sistema de Acompanhamento do cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF).

RESOLVE

Art. 1º – Pela aprovação do Termo de Adesão do recurso estadual, repasse Incentivo Projeto Viaja Mais 60 - Fase II Del. 034/2024, modalidade Fundo a Fundo.

Art. 2º Pela aprovação do Plano de Ação do recurso estadual, repasse Incentivo Projeto Viaja Mais 60 - Fase II Del. 034/2024, modalidade Fundo a Fundo.

Art. 3º: Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgado Filho – PR, em 05 de novembro de 2024.

NELCINDO JANDIR HOFFMANN

Certifico que este documento foi publicado no Diário Eletrônico _____, Edição nº _____, do dia ____/_____/2024.
Presidente do CMDI de Salgado Filho

Publicado por:
Aluana Pastre
Código Identificador:51D4CAAA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 03/2024 – CMDI

RESOLUÇÃO Nº 03/2024 – CMDI

Aprovar a prestação de contas FINAL do Incentivo a Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR (2019) do Município de Salgado Filho.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 37, de 15 de maio de 2017, Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 e,

CONSIDERANDO, reunião ordinária, realizada em plenária na data de 05 de novembro de 2024, bem como deliberação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, Ata nº 05/2024.

CONSIDERANDO a Deliberação N.º 001/2017 – CEDI/PR;

RESOLVE

Art. 1º – Aprovar sem ressalvas a prestação de contas FINAL do Incentivo a Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR (2019) do Município de Salgado Filho.

Art. 2º Aprovar a devolução do saldo remanescente em conta, conforme orientação da Secretaria Estadual da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;

Art. 3º: Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgado Filho – PR, em 05 de novembro de 2024.

NELCINDO JANDIR HOFFMANN

Certifico que este documento foi publicado no Diário Eletrônico _____, Edição nº _____, do dia ____/_____/2024.
Presidente do CMDI de Salgado Filho

Publicado por:
Aluana Pastre
Código Identificador:9863F244

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA CMDI 05/2024

05/2024
Aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, as nove horas, reuniu-se para reunião ordinária, os membros do CMDI (conselho municipal dos direitos da pessoa idosa) de forma presencial, na sede do CRAS (centro de referência de assistência social) localizado na rua Rui Barbosa, número 70, centro de Salgado Filho. Para dar início o presidente Nelcindo deu as boas vindas e passou a palavra para as técnicas Aluana Pastre e Dalvana Luzia Dutra, que apresentaram a deliberação 034/2024, da fase II do projeto viaja mais 60, que está aberto no SIFF para adesão no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); O conselho debateu, e aprovou a adesão. Na Sequencia foi preenchido o plano de ação, que posteriormente foi aprovado. O Conselho aprova a prestação de contas final do incentivo as garantias do direto da pessoa idosa FIPAR 2019, deliberação 01/2017, bem como aprova a devolução do saldo remanescente em conta, conforme extrato bancário, e orientação da secretaria da mulher, igualdade racial e pessoa idosa. Aluana informou que está aberto as inscrições para o aprendiz. Foi colocado para conselho que a viagem do viaja mais 60 fase l, já foi realizada, nos dias 26 e 27 de outubro de 2024, com destino a Perola do Oeste, no sitio Fiss. Sem mais a tratar, segue assinado por mim secretaria executiva Alexandra Alves, e pelo demais presentes

Publicado por:
Alexandra Alves
Código Identificador:A287102B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA
PORTARIA Nº 058/2024.

PORTARIA Nº 058/2024.

SÚMULA: - Autoriza o pagamento de diária a servidora, abaixo especificada, e dá outras providências.

VALDECIR BALDESSAR, Presidente da Câmara de Vereadores de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autoriza o pagamento de diária a servidora abaixo especificada:

Nome	**Cargo**	**Requisição**
VANESA VELOSO	CONTADORA	052/2024
Quantidade / dia da diária e valor	**Destino**	**Motivo e local da viagem**
Meia diária no dia 06/11/2024, no valor total de R$ 150,00	Cascavel - PR.	**Aula presencial do Curso – GOV GP: Gestão de Pessoal, Décimo Terceiro Salário, Decisões de Término de Mandato, Férias Coletivas e IRFF.**

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto do Lontra, em 04 de Novembro de 2024.

VALDECIR BALDESSAR
Presidente

Publicado por:
Junior Henrique Formaio
Código Identificador:5E810E51

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2024

OBJETO:	contratação de empresa para fornecimento de parcelado de concreto usinado em atendimento a secretaria de administração planejamento e finanças, com recursos próprios
CONTRATADO:	CONCREVALE CONCRETO VALLE DO IGUAÇU LTDA
CNPJ:	11.279.026/0001-37
VALOR:	359.300,00
VIGÊNCIA:	05/11/25
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Terça-Feira, 05 de novembro de 2024

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:09E5E0C3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2024

OBJETO:	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de topográfica e serviços ambientais para atender as necessidades do município de Salto do Lontra, com recursos próprios
CONTRATADO:	IVAN CARLOS BERTOLDO - ME
CNPJ:	11.376.846/0001-47
VALOR:	27.360,00
VIGÊNCIA:	05/11/25
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Terça-Feira, 05 de novembro de 2024

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:65F18FEB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2022

OBJETO:	Contratação de empresa para destinação final do lixo orgânico, produzido no perímetro urbano do Município de Salto do Lontra
CONTRATADO:	SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ:	06.986.647/0001-10
REAJUSTE DE VALOR:	Item nº 01: R$ 198,55
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Terça-Feira, 05 de novembro de 2024

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:20307269

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 870-2024

PORTARIA N° 870, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

SÚMULA: - Designa a Servidora Municipal GEOVANA TECHIO LOPES BELICA, para responder pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e dá outras providências.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a partir de 05 de novembro de 2024 a Servidora **GEOVANA TECHIO LOPES BELICA**, brasileira, casada, portadora da Matrícula 1333/1, ocupante do cargo de Professora do quadro de pessoal efetivo, para responder pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e concede FG1.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário em especial a Portaria 826/2024, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, em 05 de novembro de 2024.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Geremia
Código Identificador:8383C409

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 21/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO

Considerando a inviabilidade logística identificada para contratação da empresa vencedora do certame em virtude da mesma estar sediada na cidade de Pato Branco-PR, e que, essa condição impede a realização prática dos exames admissionais e demissionais pelos servidores municipais tendo em vista o extenso deslocamento entre a cidade sede da contratante e licitante, REVOGA-SE a homologação da referida dispensa de licitação.

Santa Amélia-PR.,05 de novembro de 2024

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson Jose Martins
Código Identificador:867B67B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 801/2024

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a partir do dia 11 de novembro de 2024, 3 dias de férias ao (a) servidor (a) público (a) municipal **Geovana dos Santos Coelho**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Auxiliar Administrativa II**, correspondentes ao período aquisitivo de 2023/2024.
Art. 2º. O servidor público deverá retornar as atividades normais no dia 14 de novembro de 2024.
Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 5 de novembro de 2024.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Antonio de Andrade
Código Identificador:B3059FAD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 802/2024

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder dispensa do serviço nos termos abaixo relacionados:

Alínea	Nome	Cargo	Motivo	Período
A	Margareth Teixeira Meneghin	Auxiliar de bibliotecária	Compensação de dia trabalhado na festa junina municipal ocorrida em 7 e 8 de junho	11 a 13/11/2024
B	Patrik Daniel da silva	Psicólogo	Compensação de dia trabalhado para a Justiça Eleitoral	05 e 06/11/2024

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem à data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 05 de novembro de 2024.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Antonio de Andrade
Código Identificador:8D4B8BB7

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 03/2024 - CDI

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1192 de 2007, alterada pela lei nº1192/2017, e conforme reunião realizada no dia 05 de novembro de 2024, de acordo com a ata nº 03/2024, resolve:
Art. 1º Aprovar por unanimidade entre os conselheiros, o Termo de Adesão e o Plano de Ação do recurso Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de atividades físicas e de est. cognitivas" Del. 035/2024;
Art. 2º Aprovar por unanimidade entre os conselheiros, o Termo de Adesão e o Plano de Ação do recurso Incentivo Incentivo Projeto Viaja Mais 60 - Fase II Del. 034/2024;
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Amélia, 05 de Novembro de 2024.

ELIAS GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

Publicado por:
Emerson Antonio de Andrade
Código Identificador:0F474029

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
EXTRATO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2023 PREGÃO PRESENCIAL 51/2023

EXTRATO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2023 PREGÃO PRESENCIAL 51/2023.
CONTRATANTE: Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, inscrito no CGC/MF nº 76.290.691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.065-0 e do CPF/MF nº 672.678.159-87,
CONTRATADA HENRIQUE MASSAO ITO DUTRA - ME CPF/CNPJ: 15.358.601/0001-48
OBJETO: Este instrumento tem por objeto registrar preços para aquisição de MATERIAIS DE LIMPEZA.

Item	Descrição	QUANTIDADE unitário	QUANTIDADE Aditado
ARP 50	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO EG c/7 UNID	200	200
ARP 50	GARRAFA TERMICA PRESSAO CAPACIDADE 01 LITRO LISA COR (CLARO OU ESCURO)	20	20
ARP 50	RODO COM ESPUMA E ESPONJA DE ACO FIXADO EM MADEIRA COM CABO EM MADEIRA	200	200
ARP 50	CAIXA ORGANIZADORA EM PLASTICO RESISTENTE 26,5 LITROS	30	30

Fica Alterado quantidade perante tabela de aditivo
DATA: 05/11/2024

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:BAB461CB

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
EXTRATO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2023 PREGÃO PRESENCIAL 51/2023.

EXTRATO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2023 PREGÃO PRESENCIAL 51/2023.
CONTRATANTE: Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, inscrito no CGC/MF nº 76.290.691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.065-0 e do CPF/MF nº 672.678.159-87,
CONTRATADA HENRIQUE MASSAO ITO DUTRA - ME CPF/CNPJ: 15.358.601/0001-48
OBJETO: Este instrumento tem por objeto registrar preços para aquisição de MATERIAIS DE LIMPEZA.

Item	Descrição	QUANTIDADE unitário	QUANTIDADE Aditado
ARP 50	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO EG c/7 UNID	200	200
ARP 50	GARRAFA TERMICA PRESSAO CAPACIDADE 01 LITRO LISA COR (CLARO OU ESCURO)	20	20
ARP 50	RODO COM ESPUMA E ESPONJA DE ACO FIXADO EM MADEIRA COM CABO EM MADEIRA	200	200
ARP 50	CAIXA ORGANIZADORA EM PLASTICO RESISTENTE 26,5 LITROS	30	30

Fica Alterado quantidade perante tabela de aditivo

DATA: 05/11/2024

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:603B651A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 803/2024

LEI N° 803/2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DESTINAR RECURSOS FINANCEIROS PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO NA FORMA PREVISTA NA LEI Nº 13.019/2014, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo – PR**, **APROVOU**, e eu, **FRANCISCO ANTÔNIO BONI**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar termo de colaboração ou de fomento, com a organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 561/2017, objetivando ao repasse financeiro pelo Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, à título de subvenção social, para atividades de atendimento aos portadores de deficiência.
Art. 2º - A subvenção a que se refere esta lei será prestada à organização da sociedade civil, que tenha como objetivo o descrito no artigo 1º desta lei, no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) com vigência até 31/03/2024.
§ 1º - Os saldos do Termo de Colaboração ou de Fomento, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.
§ 2º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão objeto de sua finalidade, computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de processo administrativo.
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária: 08.001.08.242.0038.2058 - Atividades de Atendimento aos Portadores de Deficiência 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais - Fonte: 31767- EMENDA INDIVIDUAL F.M.A.S-SIGTV 412330320240001 GND3.
Art. 4º - Os recursos de que trata o artigo 2º desta Lei, serão distribuídos em parcelas mensais durante a vigência do Termo de Colaboração ou de Fomento, ou de acordo com a disponibilidade financeira do Município.
Parágrafo Único - Na liberação das parcelas de que trata esse artigo, a entidade deverá comprovar mediante a apresentação da Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado, comprovando a habilitação de regularidade, sob pena de não regular, fica impedida de receber a respectiva parcela.
Art. 5º. Para o cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá as entidades subvencionadas apresentar detalhadamente os comprovantes das despesas efetuadas com os valores repassados, os quais deverão exclusivamente com os objetivos propostos no artigo Io da presente Lei, excluindo-se despesas de pessoal.
§ 1º - O detalhamento de despesas a que se refere neste artigo, enseja a forma do município comprovar nos moldes da Resolução nº 28/2011 que trata sobre a fiscalização e a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná quanto às transferências voluntárias de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências - SIT.
§ 2º - A entidade deverá apresentar a Prestação de contas ao ente repassador, imediatamente ao ser executado os recursos na forma mensal a fim de ajustamento da subvenção ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob pena de bloquear liberação de nova parcela seguinte à repassada anterior.
Art. 6º - A fiscalização da execução do objeto proposto no Plano de Trabalho e Termo de Colaboração ou de Fomento será efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 7°. - Esta Lei entra em vigor da data sua publicação, revogando disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 05 dias do mês de novembro de 2024.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William Dos Santos
Código Identificador:C24F782D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 029/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 029/2024

O Município de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, torna público a todos os interessados, que será realizado em **25 de NOVEMBRO de 2024 às 08h30min,** abertura da sessão pública, referente ao Edital de **Concorrência Eletrônica nº 029/2024**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE READEQUAÇÃO DO CANTEIRO DA PRAÇA BERNA E FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND, em atendimento à **Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo** do município de **Santa Cruz de Monte Castelo/PR**, conforme especificações constantes no termo de referência.

Valor Estimado: R$ 71.841,10 (setenta e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e dez centavos)

O presente Edital estará à disposição dos interessados na Divisão de Licitação desta Prefeitura Municipal, no Portal da Transparência do Município https://santacruzdemontecastelo.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes e no site https://www.bll.org.br.

Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 05 de novembro de 2024.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

SABRINA HERMÍNIO
Agente de Contratação

Publicado por:
Jhonatan William Dos Santos
Código Identificador:6F667B7D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2224/2024

PORTARIA Nº 2224/2024

Súmula: Exonera servidora TEREZA VIEIRA FRAILE FERREIRA, e dá outras providências.

Francisco Antonio Boni, Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, usando as atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º) Fica exonerada por motivo de término de contrato temporário, a Sra. TEREZA VIEIRA FRAILE FERREIRA, matricula 1335, do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (TEMPORÁRIO), lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 06/10/2024

Artigo 2º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06/10/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, 05 dias do mês de novembro de 2024.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William Dos Santos
Código Identificador:935E210D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2223/2024

PORTARIA Nº 2223/2024

Súmula: Exonera servidora CAROLINA ROCHA BOMFIM, e dá outras providências.

Francisco Antonio Boni, Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, usando as atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º) Fica exonerada por motivo de término de contrato temporário, a Sra. CAROLINA ROCHA BOMFIM, matricula 1334, do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (TEMPORÁRIO), lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 06/10/2024

Artigo 2º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06/10/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, 05 dias do mês de novembro de 2024.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William Dos Santos
Código Identificador:41ACE689

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 046/2024

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 046/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, inscrito no CNPJ de n.º 75.462.820/0001-02, com sede na Avenida Paulo Libânio, 700;
Contratado: **LONGUINI INDÚSTRIA E COMERCIODE PAVIMENTAÇÕES LTDA-DEMAIS**, CNPJ: 03.716.753/0001-96, sito Rod. PRP-323,4300, km 271 200 m, Gleba n.º 04, CEP: 87.400-000, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná;
Fundamentação Legal: O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas no **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/2024**, especialmente, do art. 124, e II°, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.
Objeto do aditamento: Fica alterada a cláusula segunda do contrato primitivo, realizando a supressão de itens na planilha original no total de **R$** ***238,78*** **(duzentos e trinta e oito reais)**, conforme planilha anexa ao processo, ficando o valor total da obra em **R$ 1.077.361,22 (Um milhão, setenta e sete mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte e dois centavos).**
Demais Condições: As demais cláusulas do contrato primitivo, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas, concorrência eletrônica n.º 010/2024.

Santa Cruz de Monte Castelo/PR., aos 04 dias de outubro de 2024.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William Dos Santos
Código Identificador:634D8C0B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 135/2024

Extrato do Contrato N.º 135/2024
CONTRATANTE: A Prefeitura de Santa Cruz de Monte Castelo, inscrita no CNPJ de n.º75.462.820/0001-02.
CONTRATADA: **MARIA ROSA DE ALMEIDA**, brasileira, produtora rural, portadora CPF de 004.***.***-07, DAP n.ºPR052024.01.001475194CAF residente e domiciliada na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná;
OBJETO: CREDENCIMENTO DE FORNECEDORES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GENÊRO ALIMENTÍCIO PELO PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES FAMILIARES, DESTINADOS À ELABORAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS MUNICIPAIS DESTA MUNICIPALIDADE, com Recursos do PNAE, durante o ano de 2024, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz de Monte Castelo/PR.
VALOR: R$ 5.916,30 (cinco mil novecentos e dezesseis reais e trinta centavos)
PRAZO DE EXECUÇÃO: até dia 31/12/2024;
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Processo Administrativo n.º054/2024, Inexigibilidade nº 006/2022.

SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 31 de outubro de 2024.

FRANCISCO ANTONIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William Dos Santos
Código Identificador:BBA6C89E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS SANTA IZABEL DO OESTE – PR. RESOLUÇÃO Nº 11/2024 APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL DO RECURSO DO INCENTIVO COVID 2021 DO 1º SEMESTRE DE 2022.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Santa Izabel do Oeste – Pr.

Resolução Nº 11/2024

Aprova a PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL DO RECURSO DO INCENTIVO COVID 2021 do 1º semestre de 2022**.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Izabel do Oeste – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 2081, de 13 de abril de 2018, e
Considerando a plenária realizada no dia 13 de março, após a leitura, análise e discussão e Prestação de Contas Parcial do recurso do Incentivo Covid 2021.

Resolve:

Artigo 1º Aprovar integralmente a referida PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL DO RECURSO DO INCENTIVO COVID 2021 do **1º semestre de 2022,** CO-FINANCIAMENTO DO FEAS-FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REPASSADOS AO FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO EXERCÍCIO DE 2021.

Artigo 2º esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a resolução 04/2023.

Santa Izabel do Oeste, 05 de novembro de 2024.

NELI TEREZA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Simone Kindzerski Pchebichewski
Código Identificador:DD8465D0

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS SANTA IZABEL DO OESTE – PR. RESOLUÇÃO Nº 12/2024 APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO RECURSO DO INCENTIVO COVID 2021 DO 2º SEMESTRE DE 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Santa Izabel do Oeste – Pr.

Resolução Nº 12/2024

Aprova a PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO RECURSO DO INCENTIVO COVID 2021 do 2º semestre de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Izabel do Oeste – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 2081, de 13 de abril de 2018, e
Considerando a plenária realizada no dia 27 de março de 2024, após a leitura, análise e discussão e Prestação de Contas Final do recurso do Incentivo Covid 2021.

Resolve:

Artigo 1º Aprovar integralmente a referida PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO RECURSO DO **INCENTIVO COVID 2021 do 2º semestre de 2023,** CO-FINANCIAMENTO DO FEAS-FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REPASSADOS AO FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO EXERCÍCIO DE 2021.

Artigo 2º esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a resolução 06/2024.

Santa Izabel do Oeste, 05 de novembro de 2024.

NELI TEREZA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Simone Kindzerski Pchebichewski
Código Identificador:BBABD493

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DECRETO Nº 290/2024 DATA: 05/11/2024 EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS

DECRETO Nº 290/2024
Data: 05/11/2024

Exonera a pedido a servidora ocupante de cargo efetivo e das outras providencias

RENATO TONIDANDEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o pedido protocolado no devido setor;
D E C R E T A
Art. 1º Exonera a pedido da Sra. **VANILDE SALETE SCALON DALBEN** portadora da cédula de identidade RG nº 5.***.***-5 SESP PR., ocupante do cargo de Professora, com carga horaria de 20 horas semanais, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, deste município, a partir do dia 31 de outubro de 2024;
Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data com efeito retroativo a 31 de outubro de 2024, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Carolina Bohn da Silva
Código Identificador:515DE187

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DECRETO Nº 291/2024 DATA 05/11/2024 NOMEIA SERVIDORA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS

DECRETO nº 291/2024
Data 05/11/2024

Nomeia servidora em Estágio Probatório e das outras providencias

RENATO TONIDANDEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A
Art. 1º Fica abaixo relacionada, nomeada em Estágio Probatório, no Cargo que menciona em virtude de habilitação em Concurso Público Edital nº001/2023.

NOME	RG Nº	CARGO
PATRICIA FERREIRA DO NASCIMENTO	9.***.***-0	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data com efeito retroativo a 01 de novembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Carolina Bohn da Silva
Código Identificador:E464D8C6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETO Nº 292/2024 DATA 05/11/2024 NOMEIA SERVIDORA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS

DECRETO nº 292/2024
Data 05/11/2024

Nomeia servidora em Estágio Probatório e das outras providencias

RENATO TONIDANDEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A
Art. 1º Fica abaixo relacionada, nomeada em Estágio Probatório, no Cargo que menciona em virtude de habilitação em Concurso Público Edital nº001/2023.

NOME	RG Nº	CARGO
IVANE DALLABRIDA	6.***.***-6	NUTRICIONISTA

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data com efeito retroativo a 01 de novembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Carolina Bohn da Silva
Código Identificador:47C1A2DB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETO Nº 293/2024 DATA 05/11/2024 NOMEIA SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS

DECRETO nº 293/2024
Data 05/11/2024

Nomeia servidor em Estágio Probatório e das outras providencias

RENATO TONIDANDEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A
Art. 1º Fica abaixo relacionado, nomeado em Estágio Probatório, no Cargo que menciona em virtude de habilitação em Concurso Público Edital nº001/2023.

NOME	RG Nº	CARGO
LUIS OTAVIO SILVA DE OLIVEIRA	6.*****-3	ENFERMEIRO

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data com efeito retroativo a 04 de novembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Carolina Bohn da Silva
Código Identificador:45854F1B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETO Nº 294/2024 DATA 05/11/2024 CONCEDE LICENÇA A GESTANTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO nº 294/2024
Data 05/11/2024

Concede licença a gestante e da outras providências.

RENATO TONIDANDEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA – PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A

Art. 1º Fica Concedida Licença a Gestante (maternidade) à servidora **SUELEN DOS SANTOS MOREIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Administração na função de Auxiliar Administrativo, sendo 180 dias, a partir de 16 de outubro de 2024 a 14 de abril de 2025, conforme atestado médico entregue ao Depto. de Pessoal desta Administração, retornando a seus trabalhos no dia 15 de abril de 2025, atendendo o disposto no artigo 101 da Lei Municipal nº 314/2009 de 26/05/2009.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 16 de outubro de 2024, revogando-se as disposições em contrario;

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Carolina Bohn da Silva
Código Identificador:CC959964

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETO Nº 295/2024 DATA 05/11/2024 CONCEDE LICENÇA A GESTANTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO nº 295/2024
Data 05/11/2024

Concede licença a gestante e da outras providências.

RENATO TONIDANDEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA – PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A
Art. 1º Fica Concedida Licença a Gestante (maternidade) à servidora **REGINA CARNOSKI**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, sendo 180 dias, a partir de 16 de outubro de 2024 a 14 de abril de 2025, conforme atestado médico entregue ao Depto. de Pessoal desta Administração, retornando a seus trabalhos no dia 15 de abril de 2025, atendendo o disposto no artigo 101 da Lei Municipal nº 314/2009 de 26/05/2009.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 16 de outubro de 2024, revogando-se as disposições em contrario;

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Carolina Bohn da Silva
Código Identificador:D431D40B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 49/2024
Ref. Licitação Processo inexigibilidade Nº4/2024

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Fornecimento de Alimentação Pronta no sistema Self-Service, in loco, para funcionários que estiverem a Serviço do Município nas cidades de Cascavel e Santa Lúcia.
E X T R A T O
Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Contratada**:** ADENIR CARBONERA RESTAURANTE LTDA
Objeto:
O presente Termo Aditivo visa o acréscimo do referido contrato em mais R$ 4.231,06 (Quatro mil duzentos e trinta e um reais e seis Centavos), tendo em vista o redimensionamento do objeto, conforme termos do artigo nº 124 e 125, Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
Prazo de Execução: 21/05/2025.
Prazo de Vigência: 21/05/2025.
Data da Assinatura: 05/11/2024.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Carolina Bohn da Silva
Código Identificador:86EA8BA1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 71/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 71/2024
Ref. Licitação Processo inexigibilidade Nº4/2024
Contratação de serviços comuns de Fornecimento de Alimentação Pronta no sistema Self-Service, in loco, para funcionários que estiverem a Serviço do Município nas cidades de Cascavel e Santa Lúcia.
E X T R A T O
Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Contratada**:** CLAUDEMIR SAUTIEHR 02770209990
Objeto:
O presente Termo Aditivo visa o acréscimo do referido contrato em mais R$ 4.231,06 (Quatro mil duzentos e trinta e um reais e seis Centavos), tendo em vista o redimensionamento do objeto, conforme termos do artigo nº 124 e 125, Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
Prazo de Execução: 28/05/2025.
Prazo de Vigência: 28/05/2025.
Data da Assinatura: 05/11/2024.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Carolina Bohn da Silva
Código Identificador:AC008BB5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 205/2020

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 205/2020
Ref. Licitação Pregão Nº 63/2020
Contratação de Empresa para Locação de Equipamentos Multifuncionais (Copiadora e Impressora) com disponibilização mínima de 15 equipamentos, com franquia de 45.000 (Quarenta e cinco mil) cópias por mês, com fornecimento de consumíveis, manutenção, assistência técnica, substituição de peças e backup.
E X T R A T O
Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Contratada**:** B J HERMES & CIA LTDA
Objeto:
O presente Termo Aditivo visa a prorrogação do referido contrato em mais 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias), com início em 23/11/2024 e término em 22/11/2025, e o reajuste dos preços com a variação IGP-M (Índice Geral de Preços Mercado da Fundação Getúlio Vargas) de 4,5191 %, referente aos últimos 12 (Doze) meses (Outubro/2023 à Outubro/2024) conforme Cláusula Terceira e Sétima do Contrato em epígrafe e termos do Artigo 40, Inciso XI e Artigo 57, Inciso II da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93 e Lei n.º 8.883/94 de 08/06/94, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
Prazo de Execução: 22/11/2025.
Prazo de Vigência: 22/11/2025.
Data da Assinatura: 05/11/2024.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Carolina Bohn da Silva
Código Identificador:AF47C53E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 178/2024 CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS / SERVIÇOS

CONTRATO Nº 178/2024
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS / SERVIÇOS
Ref. Licitação Processo inexigibilidade Credenciamento/Chamamento Nº9/2024.
E X T R A T O
Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** ANDERSON LUIZ MULLER BORGES AUTO ELETRICA;
Objeto:
Credenciamento para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de mão de obra mecânica, elétrica, chapeação (funilaria) veicular com vistas à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, semileves e pesados do município tendo como referência a "Tabela Tempária" fornecida pelo SINDIREPA/PR.
Valor:
R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).
Prazo de Execução: 04/11/2025.
Prazo de Vigência: 04/11/2025.
Data da Assinatura: 05/11/2024.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Carolina Bohn da Silva
Código Identificador:EFAFF462

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 179/2024 CONTRATO

CONTRATO Nº 179/2024
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS / SERVIÇOS
Ref. Licitação Processo inexigibilidade Credenciamento/Chamamento Nº9/2024.
E X T R A T O
Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** RHUAN GUILHERME GROHALSKI BOHN 08348328955;
Objeto:
Credenciamento para Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Mão de Obra Mecânica, elétrica, chapeação (funilária) veicular com vistas à manutenção preventiva e corretiva da Frota de Veículos leves, semileves e pesados do Município tendo como referência a "Tabela Tempária" fornecida pelo SINDIREPA/PR.
Valor:
R$ 71.890,00 (Setenta e Um Mil, Oitocentos e Noventa Reais).
Prazo de Execução: 04/11/2025.
Prazo de Vigência: 04/11/2025.
Data da Assinatura: 05/11/2024.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Carolina Bohn da Silva
Código Identificador:C4CDF2D3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 147/2024 DATA:04/11/2024 NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO DE JULGAMENTO E PROJETOS DA LEI ALDIR BLANC E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PORTARIA Nº 147/2024
DATA:04/11/2024

Nomeia membros para comporem a Comissão de Julgamento e Projetos da Lei Aldir Blanc e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 14.399 de 08 e julho de 2022 e Decreto 11.740 de 18 de outubro de 2023, e Portaria Minc 80 de 27 de outubro de 2023,

RESOLVE

Art. 1° - Nomear Comissão de Julgamento e Projetos da Lei Aldir Blanc atendendo a Lei a Lei 14.399 de 08 e julho de 2022:

Leonardo Matheus Buratti
Carla Perondi Tonidandel
Sandra Mara Dalek
Jose Luiz Milani
Denise Maria Tonidandel

Parágrafo único. A Comissão de **Julgamento e Projetos da Lei Aldir Blanc** será presidida por Leonardo Matheus Buratti.
.

Art. 2º - São atribuições da Comissão de **Julgamento e Projetos da Lei Aldir Blanc**, selecionar os projetos, monitorar e fiscalizar os projetos contemplados na Lei Aldir Blanc.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Carolina Bohn da Silva
Código Identificador:E4F23DE3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 148/2024 DATA: 05/11/2024

PORTARIA Nº 148/2024
DATA: 05/11/2024

O Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1128/2023,

R E S O L V E
Art. 1º - Autorizar o lançamento de Meia Diária para os servidores **Poliana Madlene Schmitz (Advogada) e Luiz Rodrigo Bocca (Administrador de Patrimonio)**, em decorrência da viagem a Foz do Iguaçu - PR, para participar aula presencial do Módulo VI do curso MBA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS: governança, teoria e prática, no dia 08 de novembro de 2024.
➢ **MARCA E MODELO:** SIENA FIRE SEDAN
➢ **PLACA:** BEP 7J88
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Lucia, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Carolina Bohn da Silva
Código Identificador:C8C0392A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 149/2024 DATA: 05/11/2024

PORTARIA Nº 149/2024
DATA: 05/11/2024

O Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1128/2023,

R E S O L V E
Art. 1º - Autorizar o lançamento de Uma diária e Meia para os servidores **Renato Tonidandel** (Prefeito), **Valdoir Rodrigues dos Santos** (Contador) **Margarida Mattos Pedrotti** (Chefe de Gabinete) e **Sueli Rosana Gonzatti** (Secretária de Administração), em decorrência da viagem a Foz do Iguaçú - PR, para participar de Curso Presencial sobre Encerramento do Exercicio Financeiro nos Municipios, nos dias 07 e 08 de novembro de 2024. Saída no dia 07 de novembro de 2024 e retorno no dia 08 de novembro de 2024.
VEICULO: CHEVROLET / TRACKER
PLACA: RHX8H01
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Lucia, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Carolina Bohn da Silva
Código Identificador:B6A82190

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 150/2024 DATA: 05/11/2024

PORTARIA Nº 150/2024
DATA: 05/11/2024

O Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1128/2023,

R E S O L V E
Art. 1º - Autorizar o lançamento de **meia diária** para o servidor **CICERO PEREIRA DE ASSIS** (Motorista), para levar paciente em JANDAIA DO SUL - PR, saída e retorno no dia 01 de novembro de 2024.

MARCA E MODELO: FIAT MOBI
PLACA: TAJ 7D14

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, com efeito retroativo a 01/11/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Lucia, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Carolina Bohn da Silva
Código Identificador:BB3B6BFB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 151/2024 DATA: 05/11/2024

PORTARIA Nº 151/2024
DATA: 05/11/2024

O Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1128/2023,

R E S O L V E
Art. 1º - Autorizar o lançamento de **meia diária** para o servidor **EVERALDO DECEZARO** (Motorista), para buscar paciente em GUARAPUAVA - PR, saída e retorno no dia 04 de novembro de 2024.

MARCA E MODELO: AMBULÂNCIA
PLACA: SEL 1F41

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, com efeito retroativo a 04/11/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Lucia, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Carolina Bohn da Silva
Código Identificador:9F378787

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
ERRATA

ERRATA: Na EDIÇÃO 3147 do dia 05 de Novembro 2024 – DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ,
ONDE LEU-SE:
TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E LAR SÃO LOURENÇO, inscrito no CNPJ 77.649.119/0001-14, com sede na Rua Santa Catarina, Jardim Candotti, Município de São João do Ivaí/PR.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua José de França Pereira, 10 – Centro, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.296.081-7/SSP – PR e do CPF/MF nº 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155 – Jardim Santa Clara, Município de Santa Maria do Oeste - PR e assistido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social Sr. **Jorge Martins dos Santos**, e o **LAR SÃO LOURENÇO**, inscrito no CNPJ 77.649.119/0001-14, com sede na Rua Santa Catarina, Jardim Candotti, Município de São João do Ivaí/PR, neste ato representado pelo Presidente Sr. Gilberto Vicentin dos Santos, brasileiro, portador do CPF/MF nº 973.274.689-00, resol4vem celebrar o presente termo de fomento, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, conforme cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo de fomento, decorrente da Dispensa de chamamento nº 015/2024, tem por objeto **CONVÊNIO DE INSTITUIÇÃO PARA LONGA PERMANENCIA PARA PESSOA IDOSA NO LAR SÃO LOURENÇO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ/PR, COM MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE/PR,** para a conjunção de esforços na busca do atendimento de sua finalidade social, com atividades voltadas a serviço de acolhimento institucional para idosos, na área de Assistência Social, dando assim, cumprimento a Politica Assistencial e a Constituição da República Federativa do Brasil, bem como na colaboração para o regular funcionamento da instituição, tendo por fim a manutenção e o melhoramento das atividades desenvolvidas pela entidade no âmbito do Município, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo parte integrante do presente termo, como se nele estivesse transcrito, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
2- São compromissos da CONTRATADA, desenvolver serviços de educação destinados às pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida na cláusula Primeira, atendendo o numero de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo.
2.1 – Dispor de corpo técnico necessário, assegurando o acolhimento institucional provisório ou excepcional indicado ao serviço de proteção de alta complexidade, destinado ao acolhimento institucional do idoso com vinculo familiar rompido ou fragilizado, a fim de garantir a proteção integral, aos idosos previstos no Plano de Trabalho.
2.2 – Acolher e garantir proteção integral;
2.3 – Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
2.4 – Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
2.5 – Possibilitar a convivência comunitária;
2.6 – Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais politicas setoriais;
2.7 – Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
2.8 – Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.
2.9 – Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer titulo, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo.
2.10 – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição.
2.11 – Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE.
2.12 – Prestar contas, perante a Administração Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, anualmente.
2.13 – Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a alimentação bimestral no SIT – Sistema Integrado de Transferências Voluntárias dentro do prazo fixado pelo TCE-PR.
2.14 – Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Fomento, sendo:
a) despesas na forma prevista no artigo 70 da LDB (Lei nº 9394/96);
b) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela CONTRATADA na realização da presente parceria;
c) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

d) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
e) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
f) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
2.15 – Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados.
2.16 – Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3- São compromissos do Município:
3.1 – Transferir os recursos à CONTRATADA limitado a R$ 127.116,48 (Cento e vinte e sete mil cento e dezesseis reais e quarenta e oito centavos) anual de acordo com o Plano de Trabalho.
3.2 – Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.
3.3 – Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA.
3.4 - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
3.5 – Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo.
3.6 – Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal.
3.7 – Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
d) falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
3.8 – Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:
a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.
b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
4.1 – O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o montante R$ 127.116,48 (Cento e vinte sete mil cento e dezesseis reais e quarenta e oito centavos) anual, divididos em 12 (doze) parcelas de R$ 10.593,04 (Dez mil quinhentos e noventa e três reais e quatro centavos).
4.2 – O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em maio, utilizando-se no mínimo o índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE).
4.3 - A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária especifica, de sua titularidade junto ao Banco do Brasil.
4.4 – Caso haja necessidade de ampliar os recursos financeiros repassados, conforme itens 3.9 e 3.10 deste Termo de Fomento, os setores de contabilidade e Finanças deverão emitir pareceres técnicos atualizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO

5 – O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à analise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA.
5.1 – O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.
5.2 – Fica designada como gestora/fiscalizadora a Senhora Talita Maria Soares, Assistente Social.
5.3 – Se durante a vigência do termo ocorrer fato que necessite o aumento do repasse poderá haver suplementação de recursos financeiros sendo que ambas as partes deverão fazer as devidas alterações no plano de trabalho, reorganizando o devido orçamento, receitas e despesas, inclusive no Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6 – O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, renovável até 4 (quatro) anos, nos termos da lei.

CLÁSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
7 – O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
8 - A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.10.
8.1 – A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:
a) Relatório de execução do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
c) Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade; e
d) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o termino da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES
9 – O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
9.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS
10 – Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO
Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Pitanga - Pr.
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santa Maria do Oeste – Pr, 31 de Outubro de 2024.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Lar São Lourenço
GILBERTO VICENTIN DOS SANTOS
Presidente

TALITA MARIA SOARES
Gestora da Comissão de Fiscalização

LEIA-SE:
TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E LAR SÃO LOURENÇO, inscrito no CNPJ 77.649.119/0001-14, com sede na Rua Santa Catarina, Jardim Candotti, Município de São João do Ivaí/PR.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua José de França Pereira, 10 – Centro, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.296.081-7/SSP – PR e do CPF/MF nº 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155 – Jardim Santa Clara, Município de Santa Maria do Oeste - PR e assistido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social Sr. **Jorge Martins dos Santos**, e o **LAR SÃO LOURENÇO**, inscrito no CNPJ 77.649.119/0001-14, com sede na Rua Santa Catarina, Jardim Candotti, Município de São João do Ivaí/PR, neste ato representado pela Presidente Sra. Cleusa de Souza Oliveira, brasileira, portadora do CPF/MF nº 409.907.709-82, resolvem celebrar o presente termo de fomento, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de fomento, decorrente da Dispensa de chamamento nº 015/2024, tem por objeto **CONVÊNIO DE INSTITUIÇÃO PARA LONGA PERMANENCIA PARA PESSOA IDOSA NO LAR SÃO LOURENÇO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ/PR, COM MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE/PR,** para a conjunção de esforços na busca do atendimento de sua finalidade social, com atividades voltadas a serviço de acolhimento institucional para idosos, na área de Assistência Social, dando assim, cumprimento a Politica Assistencial e a Constituição da República Federativa do Brasil, bem como na colaboração para o regular funcionamento da instituição, tendo por fim a manutenção e o melhoramento das atividades desenvolvidas pela entidade no âmbito do Município, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo parte integrante do presente termo, como se nele estivesse transcrito, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2- São compromissos da CONTRATADA, desenvolver serviços de educação destinados às pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida na cláusula Primeira, atendendo o numero de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo.
2.1 – Dispor de corpo técnico necessário, assegurando o acolhimento institucional provisório ou excepcional indicado ao serviço de proteção de alta complexidade, destinado ao acolhimento institucional do idoso com vinculo familiar rompido ou fragilizado, a fim de garantir a proteção integral, aos idosos previstos no Plano de Trabalho.
2.2 – Acolher e garantir proteção integral;
2.3 – Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
2.4 – Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
2.5 – Possibilitar a convivência comunitária;
2.6 – Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais politicas setoriais;
2.7 – Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
2.8 – Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.
2.9 – Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer titulo, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo.
2.10 – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição.
2.11 – Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE.
2.12 – Prestar contas, perante a Administração Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, anualmente.
2.13 – Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a alimentação bimestral no SIT – Sistema Integrado de Transferências Voluntárias dentro do prazo fixado pelo TCE-PR.
2.14 – Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Fomento, sendo:
a) despesas na forma prevista no artigo 70 da LDB (Lei nº 9394/96);
b) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela CONTRATADA na realização da presente parceria;
c) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
d) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
e) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
f) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
2.15 – Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados.
2.16 – Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3- São compromissos do Município:
3.1 – Transferir os recursos à CONTRATADA limitado a R$ 127.116,48 (Cento e vinte e sete mil cento e dezesseis reais e quarenta e oito centavos) anual de acordo com o Plano de Trabalho.
3.2 – Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.
3.3 – Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA.
3.4 - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
3.5 – Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo.
3.6 – Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal.

3.7 – Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
d) falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
3.8 – Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:
a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.
b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
4.1 – O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o montante R$ 127.116,48 (Cento e vinte sete mil cento e dezesseis reais e quarenta e oito centavos) anual, divididos em 12 (doze) parcelas de R$ 10.593,04 (Dez mil quinhentos e noventa e três reais e quatro centavos).
4.2 – O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em maio, utilizando-se no mínimo o índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE).
4.3 - A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária especifica, de sua titularidade junto ao Banco do Brasil.
4.4 – Caso haja necessidade de ampliar os recursos financeiros repassados, conforme itens 3.9 e 3.10 deste Termo de Fomento, os setores de contabilidade e Finanças deverão emitir pareceres técnicos atualizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO
5 – O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à analise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA.
5.1 – O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.
5.2 – Fica designada como gestora/fiscalizadora a Senhora Talita Maria Soares, Assistente Social.
5.3 – Se durante a vigência do termo ocorrer fato que necessite o aumento do repasse poderá haver suplementação de recursos financeiros sendo que ambas as partes deverão fazer as devidas alterações no plano de trabalho, reorganizando o devido orçamento, receitas e despesas, inclusive no Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6 – O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, renovável até 4 (quatro) anos, nos termos da lei.

CLÁSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
7 – O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
8 - A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.10.
8.1 – A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:
a) Relatório de execução do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
c) Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade; e
d) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o termino da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES
9 – O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
9.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS
10 – Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO
Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Pitanga - Pr.
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santa Maria do Oeste – Pr, 31 de Outubro de 2024.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Lar São Lourenço
CLEUSA DE SOUZA OLIVEIRA
Presidente

TALITA MARIA SOARES
Gestora da Comissão de Fiscalização

Publicado por:
Eliane
Código Identificador:ECC46966

LICITAÇÃO
3º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 134/2021

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **HORBAN & HORBAN LTDA - ME,** inscrita no CNPJ n.º 17.813.067/0001-48, situada na Avenida Maximiliano Vicentin, 806, Sala 03, Centro, Município de Palmital/Pr, neste ato representado pelo Sr. **MIGUEL HORBAN,** portador da cédula de Identidade sob n° 945.237 e CPF sob n° 201.857.409-44 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso II, e Art. 65 Inciso II, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Clausula Terceira do Contrato Administrativo nº. 134/2021.

PARAGRAFO PRIMEIRO: De acordo com disposto na Lei Federal n.º 8.6668/93 em seu Art. 65, Inciso II, fica aditivado no Contrato Administrativo n.º 134/2021, sendo:
Consultas Ambulatoriais, com valor unitário de **R$ 16,00 (Dezesseis Reais)** por consulta, perfazendo um total global de **R$ 44.160,00 (Quarenta e Quatro Mil Cento e Sessenta Reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Clausula 3ª, fica prorrogado por 12 (doze) meses, vigorando assim até 19/10/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 20 de Outubro de 2021, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.
E por estarem de acordo, os participes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 18 de Outubro de 2024.

OSCAR DELGADO	_____
Prefeito Municipal	***HORBAN & HORBAN LTDA - ME***

Testemunhas

_____	_____
Odair José Ferreira de Lima	Fernando Lopes
RG: 6.013.796-0	RG: 7.605.179-8
CPF: 857.956.159-00	CPF: 033.183.689-03

Publicado por:
Fernando Lopes
Código Identificador:5ADDC165

LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 102/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **E V RICARDI VETERINARIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 51.647.173/0001-37, situada na Rua Alexandre Kordiak, 457, Sala Comercial, Centro, Município de Santa Maria do Oeste/PR, neste ato representado pelo Sr. **Everson Leandro Ricardi,** inscrito no CPF sob n° 022.769.319-14 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR: De acordo com o disposto na Lei Federal n° 14.133/2021 em seu Art. 125, fica aditivado o quantitativo do Contrato Administrativo n.º 102/2024 em 25%, no seguinte item: 9 – VACINA ANTIRRABICA, que perfaz o quantitativo de 37 UN, totalizando o valor de R$ 1.443,00 (Um Mil Quatrocentos e Quarenta e Três Reais); Alterando as quantidades do item contratado.
CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 18 de Julho de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.
E por estarem de acordo, os participes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 31 de Outubro de 2024.

OSCAR DELGADO	_____
Prefeito Municipal	***E V RICARDI VETERINARIA LTDA***

Testemunhas

_____	_____
Odair José Ferreira de Lima	Fernando Lopes
RG: 6.013.796-0	RG: 7.605.179-8
CPF: 857.956.159-00	CPF: 033.183.689-03

Publicado por:
Fernando Lopes
Código Identificador:7236FDC0

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 074/2024, elaborado na Modalidade de LEILÃO nº 01/2024, que tem por objeto a **"ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ"**, pela proposta mais vantajosa para o Município – Maior Lance ou Oferta, conforme especificados no Edital, Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, **ADJUDICANDO** o objeto aos licitantes abaixo especificados, sendo que os mesmos apresentaram propostas condizentes e validas ao objeto deste processo licitatório. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do processo licitatório.

- **ANTONIO BENEDITO DOS PASSOS,** inscrito no CPF nº 635.157.259-20, residente e domiciliado na Rua Canal Belem, 5449, Casa, Guabirotuba, Município de Curitiba - Pr:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR DO LOTE
01	8 PNEUS NOVOS (VALIDADE VENCIDA), 2 PNEUS ADERENZA 305/35/24 – FAB. 17/2012 – 2 PNEUS 265/40/22 – FAB. 43/2013 – 4 PNEUS HAIDA – 305/35/24 – FAB. 06/2013.	R$ 650,00

- **IZIOMAR QUADROS,** inscrito no CPF nº 004.018.789-61, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 83, Jardim Santa Clara, Município de Santa Maria do Oeste - Pr:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR DO LOTE
02	VW/GOL 1.0, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2007/2008, COMBUSTIVEL: ALCOOL/GASOLINA – COR: BRANCA – PLACA: APH-1033 – RENAVAM: 00937721069.	R$ 2.000,00

- **FILIPE DOGNINI,** inscrito no CPF nº 099.294.119-92, residente e domiciliado na Rua José Winter, 312, casa, Nova Brasilia, Município de Brusque - SC:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR DO LOTE
03	FORD/CARGO 1319, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2012/2013 – COMBUSTIVEL: DIESEL – COR: BRANCA – PLACA AVS-99834 – RENAVAM: 004789141637 – ESPECIE/TIPO: CARGA/CAMINHÃO.	R$ 100.500,00

- **MORRO ALTO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA,** inscrito no CNPJ nº 03.177.079/0001-19, Localizada na Av. Dr. Antonio Moraes de Barros, 72, Centro, Município de Atalaia - Pr:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR DO LOTE
04	CLARCK – MICHIGAN 55C – ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO – COMBUSTIVEL: DIESEL – COR: AMARELA.	R$ 125.000,00

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Santa Maria do Oeste-Pr, 05 de Novembro de 2024.

IRENE APARECIDA SCHMOELLER
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Fernando Lopes
Código Identificador:1E4CFF23

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 014/2024

RESOLUÇÃO Nº 14/2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a Aprovação do relatório de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Assistência Social 2022-2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Santo Antonio do Sudoeste– CMAS, no uso das suas atribuições regimentais e legais conferidos pela Lei Municipal nº. 3.021/ 2022 de 19 de maio de 2022, e,
Considerando a deliberação da plenária da reunião ordinária dia 05 de novembro de 2024, Ata nº 13/2024,
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o relatório de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Assistência Social 2022-2025, do município de Santo Antonio do Sudoeste-PR.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antonio do Sudoeste, 05 de novembro de 2024.

THUANA SUELE CANDIAGO PAZINATTO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:77DF6BA5

GABINETE DO PREFEITO
POLITICA PARA EDUCAÇÃO TEMPO INTEGRAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DOCUMENTO NORTEADOR DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, JULHO DE 2024

POLÍTICA PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL
APRESENTAÇÃO
A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, localizada na Rua Prefeito Armando Fassini, 563, no município de Santo Antônio do Sudoeste-PR. A organização da Equipe possui a seguinte configuração:

Fonte: Prefeitura Municipal. Disponível em: https://www.pmsas.pr.gov.br/wp-content/uploads/2017/06/ORGANOGRAMA.pdf
Com a finalidade de garantir a continuidade da oferta da Educação em Tempo Integral, visando a formação dos estudantes em suas múltiplas dimensões: intelectual, física, emocional, social e cultural, a Secretaria Municipal de Educação, define as diretrizes norteadoras desta oferta na Rede Municipal de Ensino.
A Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio do Sudoeste- PR, conta atualmente, com 5 CMEIs (Centro Municipal de Educação Infantil) na zona urbana e 11 escolas de ensino regular, sendo 5 na zona rural e 6 na zona urbana.

O município tem aproximadamente 1.384 alunos matriculados no ensino fundamental neste ano de 2024 na rede municipal de ensino, do 1º ao 5º ano, desse total 335 alunos frenquentam a Escola de Tempo Integral, representando 25% dos estudantes matriculados na etapa. Na educação infantil, são aproximadamente 1.100 alunos, sendo que, 370 deles frequentam a creche em Tempo Integral, ou seja, um percentual 35% dos alunos matriculados.
Escolas/Cmeis que em 2024 já ofertam a Educação Integral em Tempo Integral em Turno ÚNICO - ETI.
Escola Municipal Dorival Magrinelli – Ensino Fundamental - Anos Iniciais
Escola Municipal Pedro dos Santos – Ensino Fundamental - Anos Iniciais
Cmei Edil Traiano – Educação Infantil – 0 a 3 anos
Cmei Alcides Dallanora – Educação Infantil – 0 a 3 anos
Cmei Sonho Meu – Educação Infantil – 0 a 3 anos
Cmei Brandina M.B.Maggioni - Educação Infantil – 0 a 3 anos
Mesmo com a Educação em Tempo Integral já sendo ofertada na rede municipal de ensino, o município aderiu ao Programa Escola em Tempo Integral (Programa ETI), instituído pela Lei 14.640, de 31 de julho de 2023, com a finalidade de fomentar a criação de novas matrículas na educação básica em tempo integral por meio de apoio financeiro e técnico aos Estados e Municípios, priorizando as escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.
A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Santo Antônio do Sudoeste, por meio da Política de Educação Integral em Tempo Integral, visa à formação humana e social dos estudantes em suas múltiplas funções, tendo como base elevar a qualidade de ensino na rede. Sendo a ampliação de permanência do estudante na escola um dos caminhos para efetivar a educação integral e eficiente, busca-se atribuir novos sentidos à prática pedagógica, ampliando oportunidade de aprendizagem, ressignificando saberes, através do acesso e permanência na ampliação de jornada escolar.

CONTEXTUALIZAÇÃO
Em 2014, o Plano Nacional de Educação (PNE) traz um avanço para a Educação Integral, tornando essa modalidade da educação uma meta a ser atingida em todo o país. O PNE prevê na meta de número 6, a oferta de educação em tempo integral para no mínimo 50% das escolas públicas e o atendimento de ao menos 25% dos estudantes de educação básica do Brasil.
Diante disso, é importante considerar alguns indicadores que se refletem na escola, necessitando serem observados, quando da organização da prática pedagógica.
Um deles pode ser a situação socioeconômica dos educandos, pois não é incomum ocorrer situações, onde a escola, representa muito mais para eles, que somente um espaço de aprendizagem, considerando situações de vulnerabilidade da comunidade onde se encontram inseridos.
Embora o IDH do município seja considerado alto 0,715 (PNUD/2000), esse índice não reflete a realidade socioeconômica de muitos dos alunos da rede municipal. A ampliação da jornada escolar para muitos destes estudantes representa a garantia de permanência e avanços na escolarização com qualidade.
Há que destacar também, indicadores que precisam ser considerados no planejamento de ações a curto e longo prazo e que devem estar presentes na organização da rotina escolar, estes são os resultados obtidos através das avaliações externas. Destaca-se os resultados obtidos pela rede municipal de ensino:

IDEB
ANOS 2011 a 2019:
IDEB – 2021

Prova Paraná Mais – 2º ano 2023
Língua Portuguesa Matemática

Prova paraná Mais – 5º ano 2023
Língua Portuguesa Matemática

Prova Paraná

Município do santo Antonio do sudoeste
Quadro comparativo prova Paraná 2023 – 5ºs anos

Escola	% de acertos -1ª edição	% de acertos – 2ª edição
Camila Polga	84,47	95,67
Dorival Magrinelli	63,36	72.92
General G. Carneiro	65,56	84.38
Germano Strub	69,08	87,85
Guilherme Blick	53,31	86,54
Jacinta Rod. dos Santos	65,30	70,85
José Colla	61,34	74,38
Maturino Machado	75,44	71,88
Sebastião Pinto	64,41	83,98
Tiradentes	74,42	83,33

No que se refere ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), o Município de Santo Antonio do Sudoeste obteve 6.0 em

2017, em 2019 subiu para 6,3 e em 2021 caiu para 5,9. Resultado esse impactado pela pandemia da Covid-19.
Analisado os dados com retorno das aulas presenciais iniciou-se um trabalho de recuperação das aprendizagens. Todos se unem e se engajam em torno de um objetivo único. Após esse período a grande preocupação passou a ser a alfabetização. Alunos do 3º ano foram os que mais sofreram nesse período pois tiveram os estudos referentes ao 1º e 2º ano de forma remota. Para minimizar essa defasagem, todas as turmas do 3º ano passaram a ter durante um período uma professora auxiliar em sala de aula, pois tínhamos muitos alunos que não estavam completamente alfabetizados e com muita dificuldade de leitura e de interpretação.
Os alunos passaram a ter aulas de reforço escolar contribuindo para o desenvolvimento da aprendizagem.
Após estudos foram verificados os principais pontos de atenção no decorrer da aplicação da Avaliação da Fluência leitora, Prova Paraná e Prova Paraná Mais, com esses resultados traçamos algumas ações, bem como as estratégias para monitoramento, conforme a seguir:

Diagnóstico	Definição de objetivos e metas	Ações e atividades a serem implementadas	Estratégias para avaliação e monitoramento das ações	Observações
Temos alguns alunos que ainda estão no nível 1 e 2. A grande maioria está no nível 3 e 4.	Estimular os alunos no processo de leitura e escrita elevando o nível de fluência leitora.	Leitura individual e coletiva de palavras, frases e pequenos textos, diariamente em sala de aula. Caixa de leitura com frases e textos diversificados. Utilização de jogos de alfabetização com intuito de intensificar o nível de fluência leitora. Trabalho com fichas de fluência leitora para auxiliar no processo de leitura pausada e com uso da pontuação.	Atendimento individual, pelo menos 2 horas por semana, intensificando o processo fônico, instigando o desenvolvimento do aluno. Parceria ente professores e pais, deixando-os cientes da importância da sala de apoio e dos atendimentos psicológicos.	Sala de apoio no contraturno.

FUNDAMENTOS TEÓRICOS
CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E TEMPO INTEGRAL
A educação integral em sua concepção deve garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, física, emocional, social e cultural, como parte indissociável do processo de aprendizagem e de uma formação comprometida com o exercício da cidadania, com o objetivo de melhoria da aprendizagem de crianças e adolescentes por meio da mobilização e integração
em diferentes espaços, tempos educativos, interações sociais e diversificação de oportunidades educativas e experiências.
A **dimensão intelectual** refere-se a todo o processo de apropriação das linguagens, dos conhecimentos da matemática, da lógica, da tecnologia, da análise crítica, da "leitura do mundo" e da capacidade de acessar e produzir conhecimento.
A **dimensão física** refere-se a um entendimento que supera o padrão psicobiológico do corpo. Sendo assim, para além do autocuidado, da atenção à saúde e da prática de atividades físicas, também compreende o corpo no contexto multicultural.
A **dimensão emocional e afetiva** relaciona-se às questões do autoconhecimento, da autoconfiança, da capacidade de interação e do sentimento de pertencimento. O trabalho pedagógico com Educação Integral
busca romper a lógica do individualismo e da competitividade sem solidariedade.
A **dimensão social** relaciona-se à atuação na sociedade e com as regras e as leis já preestabelecidas, em que somos impelidos a instaurar relações sociais, criar saberes, valores e modelos de comportamento para que assim possamos nos relacionar e viver nessa sociedade.
A **dimensão cultural** diz respeito à diversidade das expressões simbólicas, incluindo as artes, as letras, os modos de vida, as formas de viver em comunidade, os sistemas de valores, costumes, crenças, ritos tradicionais e também as experimentações contemporâneas, que formam as subjetividades e as identidades de um indivíduo, um grupo ou uma sociedade
A concepção de Educação Integral pressupõe o pleno desenvolvimento das pessoas nas diferentes etapas da vida, a centralidade do sujeito nas propostas educativas e a convicção de que a aprendizagem é fruto das relações
do sujeito com tudo que o cerca: o meio, o outro, os objetos de seu conhecimento. A Educação Integral é, desta forma, uma concepção de educação comprometida com a construção de conhecimentos com sentido e significado por meio de aprendizagens que sejam relevantes, acessíveis, pertinentes e transformadoras para os estudantes.
Faz-se necessário distinguir o conceito de Educação Integral e de Tempo Integral:
Por EDUCAÇÃO INTEGRAL compreende-se o processo de ensino, aprendizagem e participação abarcando as diferentes dimensões constitutivas do ser humano, a saber, física, intelectual, social, emocional, simbólica, política, cultural entre outras, articuladas entre si e em desenvolvimento contínuo ao longo da vida. Ademais, a Educação Integral concebe os processos educativos vinculados aos saberes de diferentes matrizes étnico-culturais, aos diferentes espaços na escola, aos territórios e seus agentes e setores tal como esportes, cultura, meio ambiente, saúde e assistência. A Educação Integral é também o fundamento integrador das dimensões do cuidar e educar e da relação entre a educação escolar e as práticas sociais em toda a Educação Básica.
O TEMPO INTEGRAL é uma das estratégias que possibilita a materialização da proposta de um currículo de Educação Integral, mas não a única. É essencial que a ampliação e organização do tempo integral seja consequência do Projeto Político-Pedagógico e do Currículo escolar, associado aos espaços dentro e fora da escola, considerando a diversidade de materiais que são ofertados nas experiências educativas, atento às interações e organizações de agrupamentos entre os estudantes, promotora de saberes de diferentes matrizes étnico-raciais no currículo escolar, assim como asseguradora da escuta e participação dos estudantes e comunidades escolares nos processos educativos e na gestão escolar.
Estudos mostram que a educação em tempo integral promove benefícios acadêmicos, sociais e econômicos. Além de melhorar o desempenho acadêmico nas diferentes áreas do currículo, particularmente para os estudantes mais pobres, diminui a exposição à vulnerabilidade social (violência contra crianças e adolescentes, acesso a serviços de saúde, segurança alimentar, entre outros). A educação em tempo integral traz benefícios para toda a sociedade.

SÃO OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL:
Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância a meta 6 estabelecida pela lei nº 2.530/2015 - Plano Municipal de Educação;
Ampliar as oportunidades de acesso à educação de qualidade aos estudantes da rede municipal de ensino por intermédio da jornada escolar integral, alinhada às atuais demandas;
Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;
Melhorar a qualidade da educação básica pública, elevando os resultados e assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;
Contribuir para a melhoria da aprendizagem através da ampliação do tempo, do espaço, e das oportunidades educativas.
Oportunizar tempo e espaço para livre criação e difusão de suas culturas, valorizar e reconhecer saberes, fazeres e sentimentos expressados por meio do universo simbólico e artístico;
Contribuir para a redução da evasão, da reprovação, da distorção idade/ano, mediante ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento integral dos sujeitos;
Contribuir para o enfrentamento dos vários desafios que crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade vivem, consequentemente, a melhoria contínua da qualidade da aprendizagem e do bem-estar dessas crianças e jovens conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 5º e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ;
Promover a aproximação entre a escola, às famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à responsabilização e a interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;
Promover a cultura de paz e não violência no cotidiano escolar e nos espaços comunitários, bem como minimizar os impactos da vulnerabilidade social.

Promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;
Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização.

SAO ESTRATÉGIAS DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

A garantia do direito à educação, com a promoção e a ampliação do acesso e permanência dos estudantes na escola, por meio de políticas efetivas;
A gestão democrática, o incentivo à autonomia e o fortalecimento dos espaços dedecisão da escola, com a participação efetiva da comunidade escolar, a fim de valorizar os segmentos as diversas formas de organização escolar;
O protagonismo estudantil, com efetiva participação dos estudantes, desde a escolhado tema a ser trabalhado, do planejamento e da execução das ações até a etapa de avaliação e apropriação dos resultados;
A constituição de territórios educativos, por meio da integração dos espaços e tempos da comunidade, tornando-se a escola a irradiadora de políticas públicas para estudantese para a comunidade educativa em geral;
A intersetorialidade, por meio da atuação integrada da escola com órgãos estaduais e municipais de proteção à infância e à juventude, de promoção e desenvolvimento científico, da cultura, da saúde, do esporte e do lazer;
A constituição de diálogos para desenvolvimento das habilidades socioemocionais propostas na BNCC e para o exercício da expressão e leitura das emoções como parte da educação emocional, de forma que o estudante aprende a falar e a ouvir, respeitar, valorizar-se como indivíduo e como parte do grupo;
A garantia da formação inicial e continuada dos profissionais da educação, a partir de demandas apresentadas e para facilitar o desenvolvimento das atividades pedagógicasnas áreas temáticas formativas e na construção de novas aprendizagens, diferenciadas e diversificadas.

ORGANIZAÇÃO

A Educação Integral em Tempo Integral é a organização escolar em que permanência do estudante tenha duração igual ou superior a 7(sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, totalizando no mínimo 1400(hum mil e quatrocentas) horas anuais, distribuídas em, pelo menos 200(duzentos) dias letivos.
A oferta da Educação Integral em Tempo Integral no município de Santo Antônio do Sudoeste, se organiza em:
Educação Integral em Tempo Integral em Turno Único - ETI;
Ampliação de Jornada Escolar com atividades curriculares complementares - turno regular mais contraturno.
A ampliação do tempo escolar seja em Turno Único ou Jornada Ampliada com Atividades Curriculares Complementares, objetiva ampliar o tempo e diversificar os espaços e oportunidades de aprendizagem, visando a melhoria da aprendizagem do estudante e da convivência familiar.
A oferta de atividades de ampliação de jornada escolar em contraturno será ofertada nas demais escolas municipais do ensino fundamental - anos iniciais da zona urbana, de forma gradativa de acordo com a demanda e recursos financeiros.
A Ampliação de Jornada Escolar - Contraturno, será no período contrário ao Ensino Regular em que o aluno estiver matriculado, com oferta de atividades nas áreas de Acompanhamento Pedagógico de Matemática e Língua Portuguesa.
A matrícula dos alunos nas atividades de ampliação de jornada escolar seguirá critérios definidos no Projeto Político Pedagógico da escola, os quais são:
Dificuldades de aprendizagem; para este critério a equipe pedagógica faz a identificação dos casos de dificuldades na aprendizagem, através da avaliação e/ou solicitação do professor regente;
Casos de vulnerabilidade e dificuldades socioeconômicas;

Não haverá um quantitativo fixo de alunos que serão atendidos nesta ampliação de jornada escolar por escola. Isso dependerá da organização administrativa e pedagógica de cada instituição de ensino, em verificar os alunos com possíveis matrículas para que possam efetivar a abertura das turmas e para que haja também a viabilização de profissional habilitado para o trabalho pedagógico junto a essas turmas.
O regime de Tempo Integral - Turno Único, obedecerá a carga horária de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias, distribuídas entre:
- Atividades da Base Comum Curricular ministrada por docentes habilitados e concursados no quadro do magistério e professores PSS da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste;
- Atividades da Parte Diversificada e dos Macrocampos, realizadas nos ambientes de aprendizagens e outros espaços livres, ministrados por docentes habilitados e concursados no quadro do magistério, professores PSS e estagiários da área da Educação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste;
- Almoço supervisionado com atividades que promovam a alimentação saudável, cuidados com a higiene e saúde, sob a supervisão de profissionais do Magistério.
O horário específico de entrada, saída, das atividades da Base Comum Curricular e da Parte Diversificada e das refeições deverão ser definidos no Projeto Político Pedagógico da escola e na Proposta Pedagógica Curricular.
Os espaços e períodos destinados à alimentação dos estudantes deve ser um momento para formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene pessoal e ambiental, com o objetivo de desenvolvimento da autonomia e da responsabilidade dos indivíduos no cuidado com a saúde. Também visa a socialização e interação entre todos.
As escolas com oferta de ampliação de jornada escolar terão a carga horária de 20 horas semanais do currículo composto pelos componentes da Base Nacional Comum Curricular e 15 horas semanais constituídas de Parte Diversificada do currículo, com base em atender as mais diversas áreas do conhecimento.
A escola que oferta Educação Integral em Tempo Integral - Turno Único ou Ampliação

de Jornada devem ter os elementos do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e Proposta Pedagógica Curricular (PPC) elaborados e/ou revisados a fim de contemplar estas ofertas de acordo com a legislação vigente, seguindo as normas contidas nos atos instrucionais demandados da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED), sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
A Proposta Pedagógica Curricular fundamenta e sistematiza a organização dos conhecimentos do currículo, sendo a Matriz Curricular sua expressão de forma sintética, considerando suas características e especificidades no processo de elaboração.
Devem ser contempladas na PPC a proposta das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar, tanto do Turno Único quanto das Atividades de Ampliação ofertadas em contraturno.
A Matriz Curricular da escola com oferta de educação integral em tempo integral em turno único deverá ser reorganizada com estrutura que aborde os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada com especificação de carga horária no ensino fundamental, como também a reestruturação da matriz da Educação Infantil com aumento da Carga Horária dos Campos de Experiências.
A Matriz Curricular da Educação de Tempo Integral no Ensino Fundamental - Anos Iniciais, visa responder às expectativas da formação integral do estudante protagonista, resguardando-se as características locais e especificidades regionais do município, bem como as normativas curriculares brasileiras.
A matriz curricular desta rede contempla os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e Referencial Curricular do Paraná. Na Parte Diversificada, considera-se os Macrocampos previstos em legislação específica vigente, a qual visa enriquecer e complementar a base nacional comum, prevendo o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, perpassando todos os tempos e espaços curriculares.
As escolas com oferta de Ensino Regular e atividades de ampliação de jornada escolar em contraturno no ensino fundamental dos anos iniciais, abrangerá os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular da Educação Básica: Arte, Ensino Religioso, Ciências,

História, Geografia, Língua Portuguesa, Matemática e Educação Física, perfazendo um total de 20 horas semanais de atividades organizadas e articuladas com as atividade de contraturno que serão: Acompanhamento Pedagógico de Língua Portuguesa e de Matemática, com carga horária de 15 horas semanais.
O Acompanhamento Pedagógico de Língua Portuguesa, buscará ampliar conhecimentos gramaticais e desenvolver estruturas de pensamento a partir da compreensão e da interpretação de leituras variadas para expressar-se, criticamente, de forma oral e escrita, com clareza e logicidade de ideias, observando o padrão culto da língua portuguesa.
O Acompanhamento Pedagógico de Matemática, terá como objetivo possibilitar ao estudante desenvolver habilidades e o raciocínio lógico matemático, através da generalização, abstração, análise e interpretação de conteúdos concomitante a realidade que o cerca, usando estratégias de resolução de problemas aplicados às outras áreas do conhecimento e em suas atividades profissionais.
Na Educação Infantil serão trabalhados os Campos de Experiências e dentro dos mesmos com abordagem dos Macrocampos: Conhecer-se e Expressar-se: que abordará atividades relativas à saúde, bem-estar e alimentação; Conviver, Brincar e Expressar: com atividades referente a Recreação, (Brinquedoteca) e Jogos; Explorar e Expressar: com atividade de pintura, danças, contos e contações.
Tanto os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular, da Parte Diversificada, dos Campos de Experiências e dos Macrocampos deverão serem descritos na Proposta Pedagógica Curricular da escola, seguindo as normativas da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED), sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Santo Antônio do Sudoeste.
O currículo do município de Santo Antônio do Sudoeste é um documento que estabelece as diretrizes curriculares para as escolas que compõem a rede educacional, assim deve ser elaborado de forma participativa, envolvendo gestores escolares, professores, alunos, pais e representantes da comunidade, sendo integrado e tendo como foco um trabalho pedagógico colaborativo e participativo, capaz de integrar os componentes da Base Nacional Comum

Curricular, da Parte Diversificada, as temáticas obrigatórias e não-obrigatórias e as práticas educativas.
Para se concretizar a eficácia do currículo, há que se estabelecer formas e critérios de avaliação, estes deverão considerar as habilidades desenvolvidas pelos estudantes em suas diferentes etapas da escolarização.
Para que a avaliação cumpra sua finalidade educativa, deverá ser contínua, cumulativa, permanente e diagnóstica, com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento educacional do(a) aluno(a), considerando as características individuais do sujeito no conjunto dos componentes curriculares cursados, com predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.
O Regimento Escolar trata-se de um documento normatizador, que compreende a organização didática, pedagógica, administrativa e disciplinar, com o propósito de assegurar as finalidades e o bom desempenho da instituição de ensino.
O Regimento Escolar também deverá ser alterado e adequado quando da oferta de educação integral em tempo integral em turno único e/ou das atividades de Ampliação de Jornada Escolar – contraturno.
Documentos que devem ser organizados, seguindo as orientações e normas emanadas da Secretaria Secretaria de Estado da Educação (SEED), sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação Santo Antônio do Sudoeste.
A implementação da Educação Integral em Tempo Integral na rede municipal, impõe a uma reorganização do quadro do pessoal da escola, o qual precisa estar de acordo com a necessidade e assegurando a quantidade suficiente para atender a essa demanda.
A escola de Educação em Tempo Integral, contará com os seguintes profissionais:
Diretor escolar: responsável pela gestão e organização do espaço escolar;
Pedagogo e/ou Coordenador Pedagógico: Responsável pela orientação e acompanhamento do ensino e da aprendizagem no ambiente escolar, auxiliando nas atividades de avaliação, monitoramento, acompanhamento, planejamento e supervisão das atividades escolares.
Professores habilitados no magistério para trabalhar com os componentes curriculares da BNCC da parte diversificada da Matriz Curricular. São os responsáveis pelas atividades pedagógicas, articulação do currículo proposto para a escola. Como forma de criar mais vínculos com os alunos e estruturar pedagogicamente melhor as aulas em tempo integral, sugere-se o regime de trabalho docente em tempo integral compreendendo a prestação de 40 horas semanais de trabalho (na mesma instituição de ensino). A carga horária seguirá **o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério de Santo Antônio do Sudoeste, n**o estado do Paraná, instituído pela**Lei nº 2.172/2010**, em seus Artigos :
Art. 36 – O Professor no exercício de função pedagógica, terá jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais ou jornada máxima de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 37 - O titular do cargo de Professor, que não esteja em acumulação de cargo ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço em regime suplementar, para substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais e nos casos de designação para exercício de outras funções de Magistério, de forma não concomitante com a docência.
Profissionais de apoio (cozinheira, serviços gerais, secretária, auxiliares e / ou estagiários da área do magistério: desenvolvimento do suporte administrativo, alimentar e de higiene na escola, na organização dos espaços, transições dos tempos, momentos de entrada e saída, deslocamentos e auxílio junto aos profissionais do magistério em suporte pedagógico.
A contratação dos profissionais para atuarem na Educação de Tempo Integral, será através de concurso público, contratação temporária (PSS) ou ainda por processo licitatório, seguindo a legislação vigente.
A carga horária a ser cumprida varia conforme a função exercida ou demanda necessária, ficando entre 20 e 40 horas semanais.
Sendo assim, cada profissional desempenha suas funções de acordo com suas especificidades assegurando um ensino de qualidade.

Para organizar melhor o trabalho na escola de Tempo Integral, atribui-se algumas competências para os gestores educacionais das instituições de ensino e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Dessa forma, compete à Equipe Diretiva da Escola:
Adequar seu Regimento Escolar, assegurando a efetivação da organização pedagógica e administrativa da Educação em Tempo Integral em Turno Único e da Ampliação da Jornada Escolar, conforme oferta e orientações da Secretaria Estadual da Educação (SEED);
Revisar e adequar o Projeto Político Pedagógico e a Proposta Pedagógica Curricular que disciplinará as normas e princípios de organização da Educação em Tempo Integral em Turno Único e da Ampliação da Jornada Escolar, conforme oferta e orientações da Secretaria Estadual da Educação (SEED);
Apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e conteúdos a serem desenvolvidos nos componentes da Base Comum Curricular, da Parte Diversificada e da Atividades de ampliação de jornada escolar;
Operacionalizar as ações da Educação em Tempo Integral , garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;
Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;
Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no Projeto Político Pedagógico e na Proposta Pedagógica Curricular.

Compete a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:
Indicar através de ato normativo a Equipe Técnica responsável por orientar, acompanhar e avaliar, o processo da implantação e implementação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a

comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade, importância e benefícios que as mudanças na rotina escolar proporcionam em virtude de sua implantação;
Designar para compor a Equipe Técnica, membros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Equipe Diretiva de Escola, Conselho Municipal de Educação e do FUNDEB, Departamento de Compras e Contábil;
Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;
Assessorar pedagogicamente a coordenação pedagógica e/ou pedagoga da escola e diretor, na revisão, elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;
Orientar as escolas na revisão, adequação e elaboração do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico e da Proposta Pedagógica Curricular de acordo da Educação em Tempo Integral em Turno Único e da Ampliação da Jornada Escolar, conforme oferta e orientações da Secretaria Estadual da Educação (SEED);
Orientar as escolas na execução e Implementação da Educação em Tempo Integral em Turno Único e na Ampliação de Jornada Escolar;
Identificar e encaminhar ao Poder Executivo Municipal a necessidade de adequação, ampliação e reparos na estrutura predial da escola com oferta de Educação em Tempo Integral em Turno Único;
Viabilizar o quantitativo suficiente de profissionais para atender a demanda da Educação em Tempo Integral em Turno Único;
Monitorar e avaliar o processo de implantação da Educação em Tempo Integral, propondo adequações e revisões necessárias que vise a melhoria na qualidade da

educação;
Projetar a expansão das matrículas de Tempo Integral.
As atividades pedagógicas são de responsabilidade dos gestores e professores da escola, contudo, outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora do espaço escolar, sob a orientação do pedagogo e/ou coordenação pedagógica.
Assim como a equipe de pessoal, os espaços físicos também precisam ser reavaliados e reorganizados. A organização precisa considerar a permanência por mais tempo no ambiente escolar. A melhoria na infraestrutura física precisa considerar as diferentes experiências de aprendizagem que o currículo propõe, bem como assegurar acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, promovendo o respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar.
Para desenvolvimento das atividades pedagógicas utiliza-se os espaços disponíveis em cada instituição de ensino. Porém, se necessário, podem ser utilizados espaços no entorno da escola, como clubes e quadras esportivas pertencentes às diferentes esferas do poder público ou à iniciativa privada. É importante ressaltar, que o uso de espaços fora do ambiente escolar deve atender aos propósitos educacionais de aprendizagem, propostos no Projeto Político Pedagógico.
Porém, é de responsabilidade do Poder Público Municipal garantir espaços escolares adequados ao desenvolvimento da Educação Integral, seja ampliando, reformando ou construindo novos espaços, utilizando-se de recursos próprios ou por meio de Convênios celebrados com o governo estadual e federal.
Os espaços destinados ao desenvolvimento das atividades escolares devem atender às normas e leis vigentes, garantindo o atendimento com segurança e qualidade.
No desenvolvimento das atividades para a efetivação da Educação Integral em Tempo Integral, seja em Turno Único ou em atividades de Ampliação de Jornada Escolar - contraturno, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, se responsabiliza pela articulação com outros órgãos do setor público municipal, como Saúde, Assistência Social, Administração e outros, visando a parceria para atendimentos aos alunos e, se mostrar necessário acompanhamento

aos seus familiares. É importante envolver nas ações a Rede de Proteção, a qual é formada por diversos Equipamentos. Também, desenvolver ações com a colaboração das famílias e da comunidade em geral.
Celebrar convênios e parcerias com empresas, organizações sociais sem fins lucrativos ou do terceiro setor, acordos de cooperação com instituições públicas ou privadas, contratações de serviços, de forma a potencializar as atividades educativas, respeitando a proposta pedagógica de cada escola. Esses colaboradores podem disponibilizar tempo, recurso, conhecimento, habilidade, trabalho, espaço e outras oportunidades para ampliar as vivências, saberes e conhecimento dos estudantes. A celebração de parcerias é muito importante na Educação Integral, pois proporciona o envolvimento de diferentes atores, que podem contribuir com conhecimento, assistência em diferentes aspectos e com apoio financeiro.
Porém, cabe ao Poder Público a responsabilidade em disponibilizar os recursos para custeio das despesas referentes à Educação em Tempo Integral. Este custeio poderá ser oriundo de dotação orçamentária própria, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição. As referidas despesas também poderão valer-se de contrapartida das esferas federal e/ou estadual.
Cabe ao poder Público Municipal, juntamente com a Equipe Técnica da Secretaria Municipal, traçar plano estratégico de obras de ampliação, reformas, reparos ou construção de espaços com infraestrutura adequada a oferta de educação em tempo integral, bem como ter disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiro, salas e demais espaços educativos, respeitando as normas de acessibilidade para inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida. Além dos espaços físicos, é preciso atuar na gestão dos insumos de alimentação escolar, materiais pedagógicos, materiais de higiene e limpeza, entre outros recursos para garantia da oferta com qualidade da jornada em tempo integral, na perspectiva da educação integral.
A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, com apoio da Equipe Técnica,

acompanhará e avaliará anualmente a expansão das matrículas nas escolas de Tempo Integral em Turno Único e/ou Ampliação de Jornada.
O monitoramento da Educação em Tempo Integral será periódico, mediante reuniões trimestrais com a equipe gestora e pedagógica da escola, com registro dos pontos relevantes que possam afetar positiva ou negativamente os resultados da efetivação da Educação em Tempo Integral.
Constantemente a Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, realizarão vistorias administrativas e pedagógicas para análise da evolução do ensino e aprendizagem das turmas matriculadas em período integral. O acompanhamento será por meio de relatórios elaborados pela equipe após as visitas, com base nos seguintes requisitos: quantidade de alunos atendidos, qualidade do ensino, frequência do estudante, material didático - pedagógico, estrutura física, aplicabilidade da Matriz Curricular, profissionais atuantes, rendimento escolar, fazendo uma análise junto a direção, equipe pedagógica e professores das situações que requerem mais atenção, apontando proposição de ações para superação dos desafios identificados, entre outros apontamentos que se fizerem pertinente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com este documento norteador, busca-se orientar e programar a expansão de jornada escolar em tempo integral na rede municipal de ensino com qualidade. Através deste documento procuramos apoiar as escolas na implementação da expansão de jornada escola escolar, buscando cumprir de o que está estabelecido na Meta 6 do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação, que é a expansão de jornada na perspectiva da educação integral
O sucesso desta Política no município de Santo Antônio do Sudoeste, depende não somente das ações que se concretizam dentro do ambiente escolar, mas do trabalho colaborativo da Secretaria Municipal de Educação, do Poder Público, das Redes de Proteção, do fortalecimento da comunidade a qual a escola está inserida e também de mecanismos e instrumentos de acompanhamento e avaliação das ações a serem desenvolvidas.

Santo Antônio do Sudoeste, julho de 2024.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Plano de Monitoramento e Avaliação do Programa Escola em Tempo Integral 2023-2026. Brasília, DF: MEC, 2024.

Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023 : define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

Resolução nº 26, de 24 de novembro de 2023 : institui os procedimentos de priorização e critérios de seleção de propostas de reforma e ampliação de unidades escolares e aquisição de mobiliário para atendimento de demandas do Programa Escola em Tempo Integral.

Resolução nº 25, de 24 de novembro de 2023 : institui os critérios de seleção de projetos da ação PAR-Portfólio no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

Resolução nº 18, de 27 de setembro de 2023: estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral

Portaria nº 1.495/2023: dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências

Lei nº 14.640/2023: institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021

Escola em tempo integral. Disponível em https://www.gov.br/mec/ptbr/escola-em-tempo-integral/fundamentos.Acesso em:26 de Fevereiro de 2024.

Guia para a alocação e distribuição de matrículas em tempo integral com eficiência e equidade. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-emtempo-integral/documentos/documentos.Acesso em 26 de Fevereiro de 2024.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996: estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htmAcesso em 27 de Fevereiro de 2024. BRASIL.

Lei nº 2.172/2010, de 17 de dezembro de 2010: estabelece Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Santo Antonio Do Sudoeste.
Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em 27 de Fevereiro de 2024.

BRASIL.CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.Acesso em:27 de Fevereiro de 2024.
BRASIL.Lei nº 13005/2014.Plano Nacional de Educação - PNE.Disponível em:https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm.Acesso em 27 de Fevereiro de 2024.

Instrução Normativa Conjunta nº 013/2023 - DEDUC/DPGE/SEED.Dispõe sobre a implantação e/ou regulamentação da oferta das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar na Educação Infantil nas instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Instrução Normativa Conjunta nº 007/2021 - DEDUC/DPGE/SEED.Dispõe sobre a implantação e/ou regulamentação da oferta da Educação emm Tempo Integral em Turno Único e Atividades de Ampliação de Jornada Escolar nos anos inicias do Ensino Fundamental nas instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Brasil. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Relatório do 4º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2022. – Brasília, DF : Inep, 2022.

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:22D3B84E

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.217/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto na Lei 2.984/2022 – "Dispõe sobre a instituição do Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade, e dá outras providências.
Considerando o disposto no art. 6º da referida Lei, que assim dispõe: "Art. 6º A servidora que encontrar-se em gozo da Licença-Maternidade, na data da publicação desta lei, ou no período de 02 (dois) meses do final, poderá solicitar a prorrogação da Licença, desde que requerida até 30(trinta) dias após a data de publicação da presente Lei".
Considerando a recomendação médica, que ficará fazendo parte integrante e inseparável desta portaria. (Anexo I).
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, a servidora ELIETE FERREIRA PIVA BITENCORTE ocupante do cargo de Zeladora, com carga horaria de 40 hrs semanais lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇAO, 120 dias de Licença Maternidade a partir de 25 de outubro de 2024.
Art. 2º CONCEDER, prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias para gozo de licença maternidade a servidora citada acima, com data de retorno em 22/04/2025.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor com efeitos retroativos a 25/10/2024 com a devida publicação da data de hoje.

Publique – se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 DE OUTUBRO DE 2024.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Graboski Pinto
Código Identificador:33BDF10B

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.218/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal 2.514/2015,
R E S O L V E:
PROMOVER, para a classe "C" permanecendo no mesmo nível que se encontra, por haver concluído curso de ENSINO MEDIO, a servidora IVONETE BRUM CABRAL ocupante do cargo efetivo de Zeladora, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Educação – Departamento de Esportes, a partir de 01 de Novembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

Publique-se

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Graboski Pinto
Código Identificador:0F2F4EC9

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.219 /2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
NOMEAR, para exercer cargo de Diretor do Departamento de Conservação de Estradas, entrando em exercício a partir de 01 de Novembro de 2024.
PEDRO HENRIQUE LEAL BORGES RG: 8.766.740-5 SSP/PR

Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Graboski Pinto
Código Identificador:DA7565A4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

CONCESSÃO DE DIÁRIAS -	
Nome	Lourival Siqueira da Mata
Cargo/Função	Secretário Municipal de Agricultura
Data	04/11/2024
Quantidade	1 de R$ 60,00
Valor	R$ 60,00
Destino	Londrina – PR
Motivação	Viajem para comprar fios para enfeites natalinos

CONCESSÃO DE DIÁRIAS -	
Nome	Luiz Carlos Rodrigues de Oliveira
Cargo/Função	Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos
Data	04/11/2024
Quantidade	1 de R$ 60,00
Valor	R$ 60,00
Destino	Londrina – PR
Motivação	Viajem para comprar fios para enfeites natalinos

Publicado por:
João Elizeu Bernardo
Código Identificador:5B9E2A95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL
REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2024
CONTRATO 163/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2024
CONTRATO 163/2024

Aos quatorze dias do mês de outubro de 2024, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.290.683/001-20, com sede na Praça Coronel Deolindo, n. 191, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, **SR. VENICIUS DJALMA ROSA**, brasileiro, portador da cédula de identidade com o RG sob o nº. 8.241.196-8 e CPF sob o nº. 036.270.189-07, residente e domiciliado nesta cidade de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, e de outro lado **CONTRATADA: MANPRIME SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Abilio Moreira de Miranda, nº 45, Bairro Imbetiba, cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, devidamente inscrita no CNPJ nº 51.338.619/0001-41, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **GUSTAVO EDUARDO NASCIMENTO DE ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade n° 274715432 e do CPF n° 128.139.307-09**.** Dominadas **DISTRATANTES**, resolvem **RESCINDIR AMIGAVELMENTE** o Contrato de n.º 163/2024, que objetivou a **AQUISIÇÃO DE MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA-PR, CNPJ 76.290.683/0001-20.** De acordo com as especificações, valores e obrigações, com fulcro da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, por razões de conveniência da Administração, de modo que conferem, neste mesmo ato, ampla, geral e irrestrita quitação, nada mais havendo a reclamar em relação ao Contrato ora rescindido.

São Jerônimo da Serra, 05 de novembro de 2024.

Contratante
Municipio de São Jeronimo da Serra
Prefeito Municipal
VENICIUS DJALMA ROSA

MANPRIME SOLUÇÕES LTDA
Contratada

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:6E2A4365

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 003 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024-CMDPI/SJS

Resolução nº. 003 de 23 de outubro de 2024-CMDPI/SJS

Dispõe sobre a atualização dos representantes para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI de São Jerônimo da Serra. Gestão 2024/2026.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de São Jerônimo da Serra, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal 042/2017, e;

CONSIDERANDO a assembleia de eleição do conselho municipal dos direitos da pessoa idosa para o biênio 2024/2026 realizada no dia 23 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto n° 210/2024 de 23 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1° - Atualizar os membros do CMDPI – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Jerônimo da Serra/PR, sendo os seguintes:

I - Representantes dos Órgãos Governamentais

a) Representante da Secretaria Municipal Assistência Social:
Titular: Heloisy Vieira Bueno
Suplente: Fabiane Cunha de Souza

b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Jose Aguiar Crema Borges
Suplente: Deborah Fernanda Vieira

c) Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Marcia da Costa Loreto Santos
Suplente: Claudia da Silva

d) Representante da Divisão de Finanças:
Titular: Josias Pereira Martins
Suplente: Simone Aparecida Santana

II) Representantes da Sociedade Civil

a) Representante de Instituições religiosas:
Titular: Everton Correa – Igreja Brasil para Cristo
Suplente: Rosana Ribeiro da Silva Vale – Associação Lar São Francisco de Assis na Providencia de Deus.

b) Representante das Associações Civis Comunitárias e Produtores:
Titular: – Antonio Elias – Associação de Bairro do Caratuva
Suplente: Noemia Brandão - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
c) Representante de Organizações de grupos ou movimentos da Pessoa Idosa:
Titular: Esmeria Rocha Avelino – Grupo Qualidade de Vida na Terceira Idade
Suplente: Rosalina de Jesus da Silva – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

d) Representantes das Entidades de Trabalhadores:
Titular: Mariza De Lourdes Novi Viera – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Jerônimo da Serra.
Suplente: Pedro Martins Neto – Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo da Serra, 23 de outubro de 2024.

EDNALDO JOSE GONÇALVES
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Jerônimo da Serra/PR

Publicado por:
Heloisa Maria Borges Sampaio
Código Identificador:FDF29F0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 004 DE 23 OUTUBRO DE 2024-CMDPI/SJS

Resolução nº. 004 de 23 outubro de 2024-CMDPI/SJS

Dispõe sobre a Composição da Mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – Gestão 2024/2026.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de São Jerônimo da Serra, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal 042/2017, e;

CONSIDERANDO a assembleia de eleição do conselho municipal dos direitos da pessoa idosa para o bienio 2024/2026 realizada no dia 23 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1°. Aprovar a indicação dos Conselheiros abaixo nominados para compor a Mesa Diretora do CMDPI para o biênio 2024/2026, conforme resultado da eleição e deliberação:

Presidente: Heloisy Vieira Bueno;
Vice Presidente: Antonio Elias;
1º Secretario: Everton Correa;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo da Serra, 23 de outubro de 2024.

HELOISY VIEIRA BUENO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Jerônimo da Serra/PR

Publicado por:
Heloisa Maria Borges Sampaio
Código Identificador:C5E0DB3F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO N° 40/2024 – FORMA: ELETRÔNICO
O Município de São José da Boa Vista-PR torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico que tem por objeto a "Contratação de serviço médico com especialização em psiquiatria infantil, com inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), e especialização (RQE), em psiquiatria infantil, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde de São José da Boa Vista/PR". A sessão se dará no dia 26/11/2024, a partir das 09h00min no ambiente virtual da plataforma comprasgov – UASG: 987883. Valor máximo aceitável R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Mais esclarecimentos poderão ser obtidos no Edifício da Prefeitura Municipal, no horário comercial, pelo fone: (043) 3565-1252, e-mail: licitapmsjbv@yahoo.com.br. Os interessados poderão obter o edital completo nos sites: http://www.saojosedaboavista.pr.gov.br, www.comprasgovernamentais.gov.br ou https://www.gov.br/pncp/pt-br.

São José da Boa Vista, 05 de novembro de 2024.

WILLYS MANOEL BARBOSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:01E2FEC6

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO N° 41/2024 – FORMA: ELETRÔNICO
O Município de São José da Boa Vista-PR torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico que tem por objeto o "Registro de preços para futura e eventual aquisição de Gás de Cozinha e Casco de botijão, para atender a demanda das Secretarias Municipais". A sessão se dará no dia 22/11/2024, a partir das 09h00min no ambiente virtual da plataforma comprasgov – UASG: 987883. Valor máximo aceitável R$ 54.919,50 (cinquenta e quatro mil novecentos e dezenove reais e cinquenta centavos). Mais esclarecimentos poderão ser obtidos no Edifício da Prefeitura Municipal, no horário comercial, pelo fone: (043) 3565-1252, e-mail: licitapmsjbv@yahoo.com.br. Os interessados poderão obter o edital completo nos sites: http://www.saojosedaboavista.pr.gov.br, www.comprasgovernamentais.gov.br ou https://www.gov.br/pncp/pt-br.

São José da Boa Vista, 05 de novembro de 2024.

WILLYS MANOEL BARBOSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:9F43A26E

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 359/2024

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 42, XXX e XXXI, da Lei Orgânica do Município, na forma da Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º- NOMEAR a partir desta data de 06/11/2024 o Senhor RONNY CLAY DA SILVA Rg. nº 14.090.473-2, para ocupar o Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Compras e Licitações, Símbolo CC-3, de acordo com a Lei Municipal 570/2003.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2024; 64º ano da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dias
Código Identificador:02E4F83B

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
EDITAL Nº 159/2024 - INSCRIÇÃO EM DÍVIDAATIVA

A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, nos termos do artigo 198, §3º, II, do Código Tributário Nacional e o disposto na Lei municipal nº 518/1999, NOTIFICA/INTIMA os contribuintes abaixo relacionados que foram inscritos em dívida ativa os débitos abaixo identificados, os quais seguirão para Protesto e Execução Fiscal judicial nos termos da Lei nº 6830/1980 no prazo de 5 dias úteis, caso não haja o adimplemento ou suspensão da exigibilidade da obrigação:

Cda nª	Contribuinte	CNPJ/CPF	Valor inscrito	Vencimento	Data da inscrição
12/2024	HIDROPAR AUTOPEÇAS LTDA	43.195.840/0001-60	R$19.000,00	06/02/2023	01/11/2024

São José da Boa Vista-PR; 05 de NOVEMBRO de 2024.

Publicado por:
José Ricardo da Silva
Código Identificador:96AB876B

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução Nº 11/2024

SUMULA – Aprovar Demonstrativo Sintético Anual Financeiro - serviços/programas, Gestão PBF e Gestão SUAS referente ao ano 2023 do Município de São José da Boa Vista - PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe conferiu a Lei Municipal nº 726, de 28 de Fevereiro de 2011, que alterou a Lei nº 468/97; e;

Considerando a Deliberação da Plenária realizada em 05/11/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual Financeiro / SUAS Web –**serviços/programas** referente ao ano 2023 do Município de São José da Boa Vista - PR.

Art. 2º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual Financeiro / SUAS Web –**Gestão IGD-PBF e Gestão IGD-SUAS** referente ao ano 2023 do Município de São José da Boa Vista - PR.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

São José da Boa Vista, 05 de novembro de 2024.

LUCIANA APARECIDA FERREIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
José Ricardo da Silva
Código Identificador:F408D80A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLASTIVO N.º 007/2024
DATA: 05 de Novembro de 2024

SUMULA: Dispõe sobre Abertura de Credito ADICIONAL SUPLEMENTAR, e dá outras Providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São José das Palmeiras, no uso de suas atribuições legais:
DECRETA
Art. 1º - Abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 3.000,00 (Três Mil Reais),** incorporando ao orçamento geral do legislativo para o Exercício Financeiro de 2024 as seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA MUNICIPAL
001- CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2012 – Câmara Municipal
3.1.90.16.00.00 – 050 – 001 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R$ 3.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 3.000,00

Art. 2º - Como recursos para cobertura ao crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos de acordo com o artigo 6º da Lei nº 20/2017 combinado com o artigo 43, Parágrafo 1.º, Inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964, provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA MUNICIPAL
001- CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.1010 – Expansão e Melhoria na Câmara Municipal
3.1.90.16.00.00 – 030 – 001 – Outras Despesas Fixas– Pessoal Civil..... R$ 3.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 3.000,00

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entra em vigor com efeitos retroativos, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São José das Palmeiras, aos cinco dias do mês de novembro de 2024

JOSE MARCOS DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Ademir Junkes
Código Identificador:81760BA4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 240/2024 - CONCEDE DIÁRIA AO VICE-PREFEITO FRANCO MARIA ALVES CABRAL

PORTARIA N° 240 de 04 de setembro de 2024.

O Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal N° 532 de 20 de agosto de 2013 e Lei Municipal Nº 687/2022 de 30 de agosto de 2022,

RESOLVE:

CONCEDER**,** pagamento de diária ao Servidor abaixo relacionado:

Nome: Franco Maria Alves Cabral	
CPF: 057.831.629-30	**RG:** 8.351.589-9
Destino: São José das Palmeiras/PR a Curitiba/PR	
Justificativa: Assembléia Legislativa com os deputados Marcel Henrique Micheletto e Marcio Nunes, SANEPAR E COHAPAR.	
Veículo: ASX – Carona com outro Município.	**Placa:** BBS-8J51
Saída: 04 de novembro de 2024	**Retorno:** 07 de novembro de 2024
Valor Unitário da Diária: R$ 500,00	**Quantidade de Diária:** 03 (três)
Valor total da(s) Diária(s): R$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais)	

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:D6EDA315

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/2024.

Resultado da sessão do Pregão Eletrônico n° 042/2024.

Objeto: Aquisição de concreto usinado para piso do parquinho na Rua Marechal Costa e Silva e grama sintética para colocar nas outras áreas de lazer do Município sito Rua Ana Neri, Rua Marechal Costa e Silva e Rua 15 de Novembro para atender a secretaria de obras, urbanismo e transportes do Município de São José das Palmeiras – PR.

Em cumprimento ao disposto no art. 20, inciso XI da Lei Municipal n° 402/2009, torna-se público o resultado do Pregão Eletrônico n° 042/2024, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, o seguinte resultado:

ITEM	Proponente Vencedora	Valor Total do Item em R$
ITEM 01	J B L – CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA	R$ 6.500,00
ITEM 02	SLG BRINQUEDOS RECREATIVOS LTDA.	R$ 11.115,00

São José das Palmeiras, 05/11/2024.

Publique-se

CLAUDINEI FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:D3E2E5E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Homologo a presente licitação de acordo com o resultado exarado pela Comissão de Licitação o Pregão Eletrônico nº 042/2024, adjudicando o objeto de Bem/Serviço adquirido: Aquisição de concreto usinado para piso do parquinho na Rua Marechal Costa e Silva e grama sintética para colocar nas outras áreas de lazer do Município sito Rua Ana Neri, Rua Marechal Costa e Silva e Rua 15 de Novembro para atender a secretaria de obras, urbanismo e transportes do Município de São José das Palmeiras – PR.
As empresas vencedoras foram: **J B L – CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, com o valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e **SLG BRINQUEDOS RECREATIVOS LTDA**, com o valor de R$ 11.115,00 (onze mil, cento e quinze reais).
Ficando autorizado o órgão competente da Prefeitura a expedição de documentos respectivos para a plena consolidação do previsto nesta licitação.

São José das Palmeiras, 05 de novembro de 2024.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:3E45ED38

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0157/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0157/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024.

OBJETO: Aquisição de concreto usinado para piso do parquinho na Rua Marechal Costa e Silva, para colocar nas outras áreas de lazer do Município sito Rua Ana Neri, Rua Marechal Costa e Silva e Rua 15 de Novembro para atender a secretaria de obras, urbanismo e transportes do Município de São José das Palmeiras – PR.
CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.
CONTRATADA: J B L – CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
VALOR: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) até o término do contrato.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 05 de Fevereiro de 2025.

São José das Palmeiras, em 05 de novembro de 2024.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:C7A89B42

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0158/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0158/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024.

OBJETO: Aquisição de grama sintética para colocar nas outras áreas de lazer do Município sito Rua Ana Neri, Rua Marechal Costa e Silva e Rua 15 de Novembro para atender a secretaria de obras, urbanismo e transportes do Município de São José das Palmeiras – PR
CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.
CONTRATADA: SLG BRINQUEDOS RECREATIVOS LTDA
VALOR: R$ 11.115,00 (onze mil, cento e quinze reais) até o término do contrato.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 05 de Fevereiro de 2025.

São José das Palmeiras, em 05 de novembro de 2024.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:B661BDB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 136/2024 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 136/2024
DATA: 05 de novembro de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 6º, do parágrafo único da Lei nº 711 de 19 de setembro de 2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de até R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), incorporando ao Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2024 a seguinte dotação orçamentária:

05 -SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
01 – Departamento de Educação
12.361.0004.2033 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00.00 – 0103 – Material de Consumo R$ 50.000.00
3.3.90.39.00.00 – 0103 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 50.000,00

06 – SECRETARIA DE SAÚDE
02 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0007.2062 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.39.00.00 – 0303 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 85.000,00

Art. 2º - Como recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes do cancelamento totalou parcial da seguinte dotação orçamentária:

05 -SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
01 – Departamento de Educação
12.361.0004.2033 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.11.00.00 – 0103 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 100.000,00

06 – SECRETARIA DE SAÚDE
02 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0007.2062 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.34.00.00 – 0303 – Outras Despesas de Pessoal Dec Contratos de Terceirização R$ 50.000,00
3.3.90.36.00.00 – 0303 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 5.000,00
3.3.90.48.00.00 – 0000 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Físicas R$ 30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de novembro de 2024.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:7AC2D295

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 410/2024

DECRETO Nº 410/2024.

SUMULA: Abre crédito adicional Suplementar e dá outras providências.

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEI Nº 89 DE 2023 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023:

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício, um crédito adicional suplementar, na importância total de R$ 10.000,00 (dez mil reais) destinado ao reforço de dotação do orçamento vigente, cuja consignação far-se-á nas codificações da Funcional-Programática a seguir discriminadas:

CODIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	VALOR
07.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.	SAÚDE	
07.001.10.301.	ATENÇÃO BÁSICA	
07.001.10.301.0022.	SAÚDE É DIREITO DE TODOS	
07.001.10.301.0022.2.060	PAB – Programa de Atenção Básica	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.3.	OUTRA DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.36.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
FONTE TCE 303 CÓDIGO LOCAL 1039 FONTE PADRÃO 303.01.02.00.00	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	10.000,00
	Total do Credito Aberto	**10.000,00**

Artigo 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar autorizado na forma da presente Lei, far-se-á mediante a utilização do excesso de arrecadação de alínea de receita do exercício a seguir discriminado:

CODIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	VALOR
07.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.	SAÚDE	
07.001.10.301.	ATENÇÃO BÁSICA	
07.001.10.301.0022.	SAÚDE É DIREITO DE TODOS	
07.001.10.301.0022.2.060	PAB – Programa de Atenção Básica	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.3.	OUTRA DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.46.	AUXILIO - ALIMENTAÇÃO	
FONTE TCE 303 CÓDIGO LOCAL 1039 FONTE PADRÃO 303.01.02.00.00	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	10.000,00
	Total do Cancelamento	**10.000,00**

Artigo 3º Revogada as disposições em contrário este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de São Pedro do Paraná, aos 05 dias do mês de novembro de 2024.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Robson Luis Cavenaghi
Código Identificador:4B4BC394

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO CONCORRENCIA Nº 11/2024

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ e PAVSOLO CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ/MF nº 29.909.743/0001-60
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TIPO TST (TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO), ESTRADA RURAL BAIRRO CASA QUEIMADA, CONFORME PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA – INSTRUMENTO DE REPASSE 4125902/2023.
Modalidade: Concorrência nº 11/2024-PMSPPR de 26 de setembro de 2023.
04.001.15.451.0015.1215 - Calçamento com Bloquetes de Vias Públicas - DISTRITO, PORTO EUCALIPTO E ZONA RURAL
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
No Valor Máximo de R$ 2.020.411,24 (Dois milhões, vinte mil, quatrocentos e onze reais e vinte e quatro centavos), em favor do proponente:
PAVSOLO CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.909.743/0001-60, no valor de R$ 1.983.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta e três mil reais).
Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da emissão da respectiva ORDEM DE SERVIÇO.

Prazo de Validade do Contrato: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do referido contrato.

São Pedro do Paraná-PR, 31 de outubro de 2024.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Roma Ramos Gurson
Código Identificador:19746488

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
RESOLUÇÃO 08/2024

RESOLUÇÃO Nº 08 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

SÚMULA: Termo de Adesão e Plano de Ação do Município referente ao repasse do recurso- Incentivo Cuida Mais Paraná – Acolhimento-Aprimoramento dos Serviços de Acolhimento para Pessoas Idosas – Casa-Lar e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 1349 de 19 de outubro de 2015; **CONSIDERANDO** a deliberação ocorrida na reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI, registrada em Ata nº 028/2024, realizada em 05 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar Termo de Adesão e Plano de Ação apresentado pelo município referente ao repasse do recurso na modalidade fundo a fundo para "**Incentivo Cuida Mais Paraná – Acolhimento - Aprimoramento dos Serviços de Acolhimento para Pessoas Idosas – Casa-Lar",** conforme **Deliberação n.º 033/2024 – CEDIPI/PR.**

Art. 2º. – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Amoreira, 05 de novembro de 2024.

BRUNA CRISTINA ALVES DOS SANTOS
Presidente do CMDPI

Publicado por:
Irene Tagawa Avila
Código Identificador:21BA4DC9

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
RESOLUÇÃO 09/2024

RESOLUÇÃO Nº 09 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

SÚMULA: Termo de Adesão e Plano de Ação do Município referente ao repasse do recurso - Incentivo Projeto Viaja Mais 60 – Fase II e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 1349 de 19 de outubro de 2015; **CONSIDERANDO** a deliberação ocorrida na reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI, registrada em Ata nº 028/2024, realizada em 05 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar Termo de Adesão e Plano de Ação apresentado pelo município referente ao repasse do recurso na modalidade fundo a fundo para "**Incentivo Projeto Viaja Mais 60 – Fase II",** conforme **Deliberação n.º 034/2024 – CEDIPI/PR.**

Art. 2º. – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Amoreira, 05 de novembro de 2024.

BRUNA CRISTINA ALVES DOS SANTOS
Presidente do CMDPI

Publicado por:
Irene Tagawa Avila
Código Identificador:BCF6E6AF

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
RESOLUÇÃO 10/2024

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

SÚMULA: Termo de Adesão e Plano de Ação do Município referente ao repasse do recurso – Programa Cuida Mais Paraná: Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de atividades físicas e de estimulação cognitiva com pessoas idosas e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 1349 de 19 de outubro de 2015; **CONSIDERANDO** a deliberação ocorrida na reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI, registrada em Ata nº 028/2024, realizada em 05 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar Termo de Adesão e Plano de Ação apresentado pelo município referente ao repasse do recurso na modalidade fundo a fundo para **"Programa Cuida Mais Paraná: Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de atividades físicas e de estimulação cognitiva com pessoas idosas",** conforme **Deliberação n.º 035/2024 – CEDIPI/PR.**

Art. 2º. – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Amoreira, 05 de novembro de 2024.

BRUNA CRISTINA ALVES DOS SANTOS
Presidente do CMDPI

Publicado por:
Irene Tagawa Avila
Código Identificador:BBF9EEE4

DIVISÃO DE PESSOAL
DECRETO N.º 282/2024

Súmula: Exonera Chefe do Posto do Detran, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Protocolo sob nº5095/2024

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado a pedido, a partir do dia 06 de novembro de 2024, o senhor **ALOYSIO CINEL**, portador da carteira de identidade RG nº. 3.601.263-3, CPF nº. 508.221.289-34, do cargo de **Chefe do Posto do Detran**, em comissão, símbolo CC-3, integrante do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº25/2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 05 de novembro de 2024.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adão Rodrigues da Costa
Código Identificador:EE0AA1C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL
DECRETO N° 281 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Súmula: Proíbe a utilização e interdição das vias públicas, calçadas e área de domínio do DER, seja para estacionamento ou outra finalidade comercial, nos dias 14, 15,16 e 17 de novembro de 2024, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial os artigos 66, item VII, e 100, § 3º da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que tradicionalmente o Município realiza atividades em comemoração ao Aniversário de Emancipação Política, ressaltando a importância deste ato para todos os munícipes proporcionando eventos e festivais a nível regional e nacional com programação cultural, artística, turística e também de negócios;

CONSIDERANDO que o PROVOPAR de São Sebastião da Amoreira será responsável em organizar as festividades em comemoração ao aniversário do município;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir acesso e segurança para os participantes, pedestres e tráfego de veículos, na Av. Belmiro de Lourenço Gouveia e Av. Milton Sebastião Barbosa visando as festividades que irão acontecer no Centro de Lazer e Turismo Prefeito Olímpio Furlanetto,;

DECRETA

Art. 1° - Fica proibida a utilização e interdição das vias públicas, calçadas e área de domínio do DER, seja para estacionamento ou outra finalidade comercial, nos dias 14 a 17 de novembro de 2024, num raio de 500m do Centro de Lazer e Turismo Olímpio Furlanetto, no perímetro da Av. Belmiro Lourenço de Gouveia, Avenida Milton Sebastião Barbosa e outras vias próximas, exceto os estabelecimentos comerciais com alvará de funcionamento em dia e devidamente autorizados e identificados pela organização do Evento.

Art. 2º - Os serviços prestados pela referida comissão serão considerados relevantes e gratuitos ao Município.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Sebastião da Amoreira, 31 de outubro de 2024.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Janaina Dos Santos Dias
Código Identificador:C5C3919E

SETOR DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 27/2024

Em vista da justificativa e fundamentações retro relatadas e, levando-se em considerações os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa.

Ratifico, nos termos da justificativa acima, a contratação da empresa **JH EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, estabelecida à Rua Campos Sales, nº 200, Bairro Centro, CEP: 84.900-000 no Município de Ibaiti, inscrita no CNPJ sob nº 02.418.955/0001-99**, com Dispensa de Licitação.

São Sebastião da Amoreira, 30 de outubro de 2024.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Valor total da despesa: R$ 32.610,00 (trinta e dois mil seiscentos e dez reais).

Pagamento: Conforme previsão.

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:5BAA56E1

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 147/2024

Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 27/2024

Contratante: Município de São Sebastião da Amoreira.

Contratado: JH EMPRESA DE VIGILÂNCIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PREVENTIVA PARA COMEMORAÇÃO DA FESTA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA-PR, NOS DIAS 15, 16 E 17 DE NOVEMBRO DE 2024, A SER REALIZADA NO CENTRO DE EVENTOS OLÍMPIO FURLANETTO.

Valor Total: R$ 32.610,00 (trinta e dois mil seiscentos e dez reais)

Vigência: A contratação terá vigência até 05/11/2025

Foro: Comarca de Assai/PR.

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:EAD3F6C6

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 108/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023 – REGISTRO DE PREÇO

CONTRATANTE Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.290.659/0001-91, situada na Rua Papa João XXIII, nº 1.086, Centro, São Sebastião da Amoreira (PR), neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Exilaine Gaspar, portadora da Carteira de Identidade nº. 5.090.240-4 SSP/PR e CPF/MF nº 755.902.479-34.

CONTRATADO Metalúrgica e Tornearia Araújo Ltda – Avenida Belmiro Lourenço de Gouveia – 768 – Centro – CEP 86.240-000 – São Sebastião da Amoreira - Paraná, inscrita no CNPJ nº 33.810.934/0001-48, neste ato representado pelo Senhor Ricardo Braga de Araújo - RG. 7.223.803-6 SESP/PR - CPF Nº 033.488.619-85.

OBJETO DO ADITIVO - Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato n° 108/2023, referente ao Pregão Presencial nº 10/2023, em 06 (seis) meses, sendo sua vigência até 13/04/2025 nos termos da cláusula oitava do contrato em referência e Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

- Cláusula Segunda: Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas contratuais explicitadas no contrato original, desde que não venha a colidir com os efeitos deste termo aditivo.

FORO Comarca de Assai –Pr.

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:C30D5A37

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI Nº 1563/2024

LEI Nº 1563/2024

Sumula: Dispõe sobre a dobra temporária de carga horária do cargo de Engenheiro Civil e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SACIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º. Altera por prazo indeterminado a carga horária do cargo de Engenheiro Civil de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais.
Parágrafo Primeiro: A alteração de carga horária se dará pelo fato do município ter sido contemplado com varios projetos e convenios junto ao Governo Estadual e Federal o que demanda maior carga horario do cargo, de forma provisória;
Parágrafo Segundo: O prazo é indeterminado, sendo que a redução a carga horaria inicial (20h) poderá ser alterado através de decreto próprio, emitido pelo chefe do poder executivo a qualquer momento;

Art. 2º. A alteração da carga horária que trata o artigo anterior ocorrerá mediante aceitação expressa do servidor ocupante do cargo.

Art. 3º. A dobra de carga horária poderá ser suspensa a qualquer momento, caso as causas que lhe motivaram deixarem de existir ou por conveniencia da adminsitração.

Art. 4º. O vencimento do cargo que poderá ser submetido ao regime de 40 (quarenta) horas semanais será o dobro do valor atribuído, no mesmo cargo ou emprego, ao regime de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 5º. Será incidido no vencimento descontos previdenciários e Imposto de Renda, excluindo-se do teto de remuneração as vantagens referente adicional por tempo de serviço.

Art. 6º. O servidor receberá a título de salário mensal, para a prestação dos serviços o vencimento do cargo efetivo, décimo terceiro salário, férias, adicionais legais, adicional de férias, horas extras se assim for contratado pelo Executivo.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, ordenador de despesas declara que a mesma é compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

Parágrafo único: Não se verifica impacto orçamentário-financeiro, visto que a despesa pretendida está inclusa em conta específica para essa finalidade.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2024.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:27A614EB

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI Nº 1564/2024

LEI Nº 1564/2024

Sumula: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS TEMPORÁRIOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Paulo Maximiano de Souza Junior, Prefeito Municipal de Sapopema-PR, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art.1º -Fica criado os cargos públicos temporários de **PROFESSOR, AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, FONOAUDIÓLOGO 40 HRS, FONOAUDIÓLOGO 20 HRS, PSICÓLOGO, EDUCADOR FÍSICO SAÚDE, FISIOTERAPEUTA, PEDAGOGO, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO E PEDREIRO,** com as atribuições, requisitos, vencimentos, carga horária e quantidade de vagas constantes do Anexo I.

Art.2º- A criação dos **cargos públicos temporários** estabelecidos no artigo desta Lei tem fundamento no artigo 37, inciso I e IX da Constituição da República Federativa do Brasil tendo em vista a especificidade e temporariedade visando exclusivamente o atendimento das demandas transitórias estabelecidas pelas Secretarias Municipal**.**

Art.3º -A contratação dos **cargos públicos temporários** criado por esta Lei não gerará estabilidade para seus detentores e será precedida, obrigatoriamente, de Processo Seletivo Público, conforme a natureza, complexidade e requisitos próprios de suas atribuições, mediante especificações em Edital, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação dos aprovados, pelo prazo máximo de **12 (doze) meses**, renovável por igual período, podendo ser rescindido unilateralmente na ocorrência das hipóteses da Lei de contratação temporária.

Art.4º -As contratações serão feitas pelo **REGIME ADMINISTRATIVO**, estabelecida pela Lei nº 1.228/2020 que rege o Processo Seletivo Simplificado.

§1º- Aos cargos temporários aplica-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais referente aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos, bem como apuração das infrações disciplinares.

§2º - É vedado o desvio de função dos ocupantes do cargo público temporário criado por esta Lei.

Art.5º- A despesa decorrente da criação dos cargos públicos temporários correrá à conta das dotações orçamentárias vinculadas a cada cargo.

Art.6º - Além da escolaridade exigida para o cargo temporário o profissional contratado deverá atender ao perfil estabelecidos pelas Secretarias Municipal, sendo os critérios de admissão, carga horária e atividades estabelecidas em Edital de Processo Seletivo.

Art.7º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema – PR, em: 05 de novembro de 2024.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:49ED04C4

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI Nº. 1565/2024

LEI Nº. 1565/2024

SUMULA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1560/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR., Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE, sanciona e promulga a seguinte:
L E I
Art. 1º - Fica autorizado o Municipio a alterar a Lei Municipal 1560/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde lia-se:

Art. 2º *- ...*
§ 5º: *O benefício poderá ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal e farmacêuticos, materiais de construção em geral, ficando o vedado para aquisição de bebidas e cigarros ou qualquer produto nocivo á saúde.*
Passa-se a ler:

Art. 2º- ...
.
§ 5º: *O benefício poderá ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal e farmacêuticos, materiais de construção em geral, vestuários, papelaria, moveis, eletrodomésticos e serviços, ficando o vedado para aquisição de bebidas e cigarros ou qualquer produto nocivos á saúde.*

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, 05 DE NOVEMBRO DE 2024

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:D84FEEE5

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI N.º 1566 /2024

LEI N.º 1566 /2024

Súmula: Autoriza o Município a criar 04 (quatro) vagas para o cargo de Professor no Concurso nº 01/2022, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Sapopema** – Estado do Paraná aprovou, e eu, **PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar mais 04 (quatro) vagas para cargo efetivo de Professor no Concurso Público nº 01/2022.
Art. 2º - Vencimentos e obrigações são as constantes no Edital Concurso Público nº 01/2022 e Estatuto dos Servidores Públicos de Sapopema.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sapopema, em: 05 de novembro de 2024.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:FECACCF1

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI Nº 1567/2024

SÚMULAESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

A Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Sapopema, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em R$ 38.128.500,00 (Trinta e oito milhões e cento e vinte e oito mil e quinhentos reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuidos:

I - R$ 38.128.500,00 (Trinta e oito milhões e cento e vinte e oito mil e quinhentos reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e aos Fundos Municpais de contabilidade centralizados legalmente instituídos.

Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS	**VALOR R$**
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTO, TAXAS E CONT. DE MELHORIA	2.760.200,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	321.700,00
RECEITA PATRIMONIAL	108.100,00
RECEITA DE SERVIÇOS	132.400,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	33.343.100,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	73.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTARIA	1.390.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL	**38.128.500,00**

Artigo 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I - Orçamento Fiscal

PODER LEGISLATIVO	
LEGISLATIVO MUNICIPAL	2.100.000,00
PODER EXECUTIVO	
ADMINISTRAÇÃO	4.102.000,00
ASSISTENCIA SOCIAL	1.810.000,00
PREVIDENCIA SOCIAL	1.390.000,00
SAÚDE	9.020.500,00
EDUCAÇÃO	9.717.000,00
CULTURA	400.000,00
URBANISMO	2.261.000,00
SANEAMENTO	5.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	870.800,00
AGRICULTURA	570.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇO	397.000,00
TRANSPORTE	2.793.915,00
DESPORTO E LAZER	460.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.850.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	381.285,00
TOTAL	**38.128.500,00**

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Artigo 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal n.º 303/91 de 29/04/1991, que fixa as despesas a ser realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2025 em R$ 9.020.500,00 (Nove milhões e vinte mil e quinhentos reais);

II - do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, criado pela Lei Municipal nº 386/96 de 25/03/1996, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 na importância de R$ 1.150.000,00 (Um milhão e cento e cinquenta mil reais).
III - do Fundo Municipal do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 1008/2015 de 30/09/2015, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 na importância de R$ 100.000,00 (dez mil reais).

IV - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n.º 490/02 de 06/11/2002, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 em R$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais);

V - do Fundo Municipal de Educação - FME, criado pela Lei Municipal nº 1126/2018 de 21/03/2018, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 na importância de R$ 9.717.000,00 (Nove milhões e setecentos e dezessete mil reais).

VI - do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura, criado pela Lei Municipal nº 1031/2016 de 16/08/2016, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 na importância de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

Artigo 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores criado pela Lei Municipal nº 336/1993 de 10/03/1993 e alterado pela 734/2010 de 31/08/2010, de contabilidade centralizada, é fixado para o exercício de 2025 em R$ 1.390.000,00 (Um milhão e trezentos e noventa mil reais), incluídas as transferências decorrentes de Interferências Financeiras.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e dos Fundos Municipais até o limite de 15% (Quinze por cento) do total geral de cada um dos orçamentos servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 8º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, a Suplementação de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.
III – Da despesa nos Elementos 3190.01.00.00 (Aposentadorias do RPPS, Reserva Rem. e Ref. Dos Militares), 3190.03.00.00 (Pensões do RPPS e do Militar), 3190.11.00.00 (Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil), 3190.13.00.00 (Obrigações Patronais), 3190.91.00.00 (Setenças Judiciais de natureza trabalhista) e 3190.94.00.00 (Indenizações e Restituições Trabalhistas).
IV – Das suplementações feitas com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação.
V – Das suplementaçãos feitas com recursos de Superavit Financeiro do exercicio anterior.

Artigo 9º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no artigo 7º para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Artigo 10 - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 8º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provinientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferencia de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Artigo 11 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 12 - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 13 - Os programas constante no Anexo de Programas integrante da **LEI nº 1262/2021 (PPA – 2022 / 2025) e suas alterações,** passará a ter o mesmo valor e descrição dos programas desta Lei para o exercício financeiro de 2025.

Artigo 14 - Os orgãos, unidades e programas, integrante da **LEI nº 1531/2024 (LDO 2025) e suas alterações,** passará a ter o mesmo valor e descrição desta Lei para o exercício financeiro de 2025.

Artigo 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Sapopema, 05 de novembro de 2024.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Melany Suetch
Código Identificador:F32E94C6

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 346/2024

DECRETO Nº 346/2024

O Prefeito Municipal de Sapopema, Paulo Maximiano de Souza Júnior, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, , e, de conformidade com a Lei Municipal nº 336/1993 (Estatuto dos Servidores Municipais),

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, à Servidora Analita Aparecida Camargo Mainardes. Matrícula nº 710-1, referente ao período de 04/03/2018 a 03/03/2023, período de fluência 12/06/2023 a 18/06/2023 – 7 dias, 10/07/2023 a 25/07/2023 – 16 dias, 04/12/23 a 18/12/2023 – 15 dias e 28/10/2024 a 11/11/2024 – 15 dias, totalizando 53 dias, ficando com 37 (trinta e sete) dias em haver.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapopema, 05 de novembro de 2024.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:62766EA1

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 279/2023

Reequilíbrio de Valor

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, ***SRº.* PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR,** brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 4.985.239-8, CPF sob o nº. 769.681.549-00, residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93. decorrente da Licitação sob a modalidade **Pregão N.º 43/2023.**
CONTRATADO: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Maringá - Pr, situada na av. Carlos Gomes, 434 – sala comercial zona 05-Centro - CEP: 87.015-200 – Fone: 44-3040-3818- e-mail: medicamentos@marymed.com.br, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 23.121.920/0001-63, neste ato representado pelo Sra. Maryvone Aparecida Perón Buosi, brasileira, maior, empresária, portadora do R.G. nº. 4.384.553-57 SSP-Pr e C.P.F. nº. 249.664.478-79, residente e domiciliado na cidade de Maringá – PR;
CLÁUSULA 1ª - Na forma do art. 65 Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica reajustado o valor do item 01 lote nº 02-(ALCOOL 1 LITRO) de R$: 4,69 (quatro reais e sessenta e nove centavos), para R$: 5,68 (cinco reais e sessenta e oito centavos), referente ao contrato nº 279/2023.
Aditivo de Reequilíbrio de valor conforme Parecer Jurídico favorável em anexo e Acordão nº 1912/2023 TCEPR.

CLÁUSULA 2ª - Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

Sapopema, 05 de novembro de 2024

Publicado por:
Melany Suetch
Código Identificador:E4D9C1C4

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2024

Reequilíbrio de Valor

Pregão Nº 06/2024.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E A EMPRESA JOÃO DOMINGOS SUTIL.

O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, com sede na Avenida Manoel Ribas, 858, na cidade de Sapopema/Estado Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº . 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo ***SR. PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR, Prefeito Municipal***, nomeado pela Ata de Posse Bienio 2021 a 2024, publicada no *Diário Oficial dos Municípios do Paraná* do dia 06 de janeiro do ano de 2021, Edição 2173, portador da Matrícula nº 80421, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **JOÃO DOMINGOS SUTIL**, *inscrita no CNPJ/MF sob o nº* 80.009.525/0001-27, *sediado* na cidade de São Jerônimo da Serra/PR à AVENIDA PEDRO FERREIRA DA COSTA, 1205 - CEP: 86270000 - BAIRRO: CENTRO telefone (43) 99191-0785, e-mail mercado.sutil.sjs.pr@gmail.com, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado por* JOAO DOMINGOS SUTIL, brasileiro, maior, empresário, portador do C.P.F. nº 510.911.949-04 e RG nº 37872180, representante legal, *conforme atos constitutivos da empresa*, tendo em vista o que consta no Registro da Junta Comercial e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Reequilíbrio de Valor**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto o reajuste de valor, conforme o Art. 130 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Na forma do art. 130 da Lei nº 14.133/2021, fica reajustado o valor do Lote nº 194 (COXA E SOBRECOXA DE FRANGO) de R$: 7,14 (sete reais e catorze centavos), para R$: 9,42 (nove reais e quarenta e dois centavos).
Aditivo de Reequilíbrio de Valor conforme Parecer Jurídico favorável.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO
3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Sapopema, 05 de novembro de 2024

Publicado por:
Melany Suetch
Código Identificador:63AD4C4A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023/SMSA
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 023/2023/SMSA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS
Retifica-se o Termo aditivo supra citado, sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Onde se lê:
a) aditar a avença original, com o fim de promover a prorrogação do PRAZO de vigência original contratual em 12 (doze) meses, passando para o dia 27 de outubro de 2025 nova vigência do presente contrato, implicando no acréscimo de **R$ 179.937,81** (cento e setenta e nove mil novecentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos) em seu valor original.
Os itens contratados ficam assim distribuídos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	% DE DESCONTO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA DE VEICULOS LEVES	312		R$ 119,88	R$ 37.402,56
2	PECAS ORIGINAIS DE FÁBRICA OU SIMILARES DE 1° LINHA NECESSARIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇOS DE MECÂNICA DE VEICULOS LEVES	1	28%	R$ 56.428,20	R$ 70.535,25
3	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA DE ELÉTRICA DE VEICULOS LEVES	225		R$ 112,14	R$ 25.231,50
4	PECAS ORIGINAIS DE FÁBRICA OU SIMILARES DE 1° LINHA NECESSARIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELÉTRICA DE VEICULOS LEVES	1	28%	R$ 37.414,80	R$ 46.768,50

Leia-se:
a) aditar a avença original, com o fim de promover a prorrogação do PRAZO de vigência original contratual em 12 (doze) meses, passando para o dia 27 de outubro de 2025 nova vigência do presente contrato, implicando no acréscimo de **R$ 165.525,93** (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e tres centavos) em seu valor original.

Os itens contratados ficam assim distribuídos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	% DE DESCONTO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA DE VEICULOS LEVES	312		R$ 119,88	R$ 37.402,56
2	PECAS ORIGINAIS DE FÁBRICA OU SIMILARES DE 1° LINHA NECESSARIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇOS DE MECÂNICA DE VEICULOS LEVES	1		R$ 56.428,20	R$ 70.523,37
3	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA DE ELÉTRICA DE VEICULOS LEVES	180		R$ 112,14	R$ 20.185,20
4	PECAS ORIGINAIS DE FÁBRICA OU SIMILARES DE 1° LINHA NECESSARIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELÉTRICA DE VEICULOS LEVES	1		R$ 37.414,80	R$ 37.414,80

Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

Sarandi, 04 de novembro de 2024.

MICHEL CALDATO
Diretor-Geral
Águas De Sarandi-SMSA

Publicado por:
Kelly Ferreira Dos Reis
Código Identificador:965AB9A7

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2024

ORIGEM: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 9-0007/2024– PRESERV
CONTRATANTE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – PRESERV – CNPJ: 73.310.153/0001-09
CONTRATADA: SEGVILLE VIGILANCIA PATRIMONIAL E ELETRÔNICA LTDA, CNPJ nº 03.174.488/0001-61
OBJETO: Contratação de empresa especializada em monitoramento remoto, atendimento tático monitorado e sincronização de imagens com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) no ano, para a Sede da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV

Vigência: O prazo de vigência da contratação é para 12 (doze) meses contados de sua assinatura na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

Data da Assinatura: 05 de novembro de 2024.

Sarandi, 05 de novembro de 2024.

PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
Superintendente do PRESERV

Publicado por:
Vinicius Ziv Masukawa
Código Identificador:A68EFA4B

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 660/2024 - ID: 10160

ORIGEM:	**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023-PMS**
CONTRATANTE:	**Município de Sarandi – Pr**
ENTIDADE:	**E. AGUIAR E AGUIAR RESTAURANTE LTDA**
CNPJ/CPF:	**03.631.514/0001-33**
OBJETO:	**Registro de preços para possível aquisição de MARMITEX para atendimento das Secretarias do Município de Sarandi/PR.**
ADITIVO	**Cláusula Primeira: "Fica Prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pelo período de 06 de novembro de 2024 a 05 de novembro de 2025, de conformidade com a Cláusula V - Vigência da Ata".**
ASSINATURA	**5 de novembro de 2024**

WALTER VOLPATO
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Silva
Código Identificador:2698DCC3

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 660/2024 - ID: 10160

ORIGEM:	**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023-PMS**
CONTRATANTE:	**Município de Sarandi – Pr**
ENTIDADE:	**E. AGUIAR E AGUIAR RESTAURANTE LTDA**
CNPJ/CPF:	**03.631.514/0001-33**
OBJETO:	**Registro de preços para possível aquisição de MARMITEX para atendimento das Secretarias do Município de Sarandi/PR.**
ADITIVO	**Cláusula Primeira: "Conforme Aditivo de prazo de vigência, pelo prazo de 06 de novembro de 2024 a 05 de novembro de 2025, fica aditivado o valor de R$ 740.436,00 (setecentos e quarenta mil e quatrocentos e trinta e seis reais), referente ao quantitativo inicial dos itens do Pregão Eletrônico n. 41/2023, de conformidade com a Cláusula II - Dos Preços, Especificações e Quantitativos."**
ASSINATURA	**5 de novembro de 2024**

WALTER VOLPATO
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Silva
Código Identificador:37A255EE

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO - PROCESSOS ADM.
PORTARIA N.º 4277/2024

SÚMULA: Concede Licença Especial ao Servidor Municipal, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 144 da Lei n.º 10/92, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi.

R E S O L V E:

1º - Concede ao Servidor Municipal ADÃO RIBEIRO DA SILVA, matrícula 1964, portador do CPF 325.xxx.xxx-91, Lotado na Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, *LICENÇA ESPECIAL*. Período aquisitivo de 14/05/2008 a 13/05/2013, de acordo com o Artigo 144 da Lei 10/92, com remuneração parcial. Período a usufruir de 18/11/2024a 17/12/2024, totalizando 30 dias.

2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 18 de novembro de 2024.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de novembro de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Vinícius Ribeiro
Código Identificador:F69B5176

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO - PROCESSOS ADM.
PORTARIA N° 4267/2024

SÚMULA: Designa servidor municipal, na forma que específica.

WALTER VOLPATO, Prefeito em Exercício do Município de Sarandi/PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar 10/92 e Lei 2859/2022.

R E SO L V E:

Art. 1º Concede ao servidor **VALERIO MATIOLLI MARQUEZE,** matrícula 1868, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo,

Gratificação para membro titular integrante da **COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA, SÍMBOLO GEE-07** a ser desempenhada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Fica concedido ao servidor, conforme disposto no art. 15 da Lei 2859/2022, uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento), sobre o vencimento básico do cargo de Contador, a título de Função Gratificada.

Art. 3° Fica vedada a acumulação na remuneração de qualquer outra gratificação aos beneficiários da função gratificada que não os especificados em Lei.

Art. 4º Revogadas disposições em contrário, esta portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2024.

Sarandi, 04 de novembro de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Vinícius Ribeiro
Código Identificador:02711EB2

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO - PROCESSOS ADM.
PORTARIA N° 4268/2024

SÚMULA: Designa servidor municipal, na forma que específica.

WALTER VOLPATO, Prefeito em Exercício do Município de Sarandi/PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar 10/92 e Lei 2859/2022.

R E SO L V E:

Art. 1º Concede ao servidor **RENATO TAKASHI OTA,** matrícula 5983, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, Gratificação para membro titular integrante da **COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA, SÍMBOLO GEE-07** a ser desempenhada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Fica concedido ao servidor, conforme disposto no art. 15 da Lei 2859/2022, uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento), sobre o vencimento básico do cargo de Contador, a título de Função Gratificada.

Art. 3° Fica vedada a acumulação na remuneração de qualquer outra gratificação aos beneficiários da função gratificada que não os especificados em Lei.

Art. 4º Revogadas disposições em contrário, esta portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2024.

Sarandi, 04 de novembro de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Vinícius Ribeiro
Código Identificador:55E4B83B

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO - PROCESSOS ADM.
PORTARIA N° 4269/2024

SÚMULA: Designa servidor municipal, na forma que específica.

WALTER VOLPATO, Prefeito em Exercício do Município de Sarandi/PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar 10/92 e Lei 2859/2022.

R E SO L V E:

Art. 1º Concede ao servidor **JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA,** matrícula 1289, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, Gratificação para membro titular integrante da **COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA, SÍMBOLO GEE-07** a ser desempenhada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Fica concedido ao servidor, conforme disposto no art. 15 da Lei 2859/2022, uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento), sobre o vencimento básico do cargo de Contador, a título de Função Gratificada.

Art. 3° Fica vedada a acumulação na remuneração de qualquer outra gratificação aos beneficiários da função gratificada que não os especificados em Lei.

Art. 4º Revogadas disposições em contrário, esta portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2024.

Sarandi, 04 de novembro de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Vinícius Ribeiro
Código Identificador:57BA7C3F

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO - PROCESSOS ADM.
PORTARIA N° 4270/2024

SÚMULA: Designa servidor municipal, na forma que específica.

WALTER VOLPATO,Prefeito em Exercício do Município de Sarandi/PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar 10/92 e Lei 2859/2022.

R E SO L V E:

Art. 1º Concede ao servidor **ELAINE JUSTINO DOS SANTOS,** matrícula 9212, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Gratificação para membro titular integrante da **COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA, SÍMBOLO GEE-07** a ser desempenhada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Fica concedido ao servidor, conforme disposto no art. 15 da Lei 2859/2022, uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento), sobre o vencimento básico do cargo de Contador, a título de Função Gratificada.

Art. 3° Fica vedada a acumulação na remuneração de qualquer outra gratificação aos beneficiários da função gratificada que não os especificados em Lei.

Art. 4º Revogadas disposições em contrário, esta portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2024.

Sarandi, 04 de novembro de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Vinícius Ribeiro
Código Identificador:D24E056D

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO - PROCESSOS ADM.
PORTARIA N° 4271/2024

SÚMULA: Designa servidor municipal, na forma que específica.

WALTER VOLPATO,Prefeito em Exercício do Município de Sarandi/PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar 10/92 e Lei 2859/2022.

R E SO L V E:

Art. 1º Concede ao servidor **IVONETE DA SILVA MARCOLINO,** matrícula 9118, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Gratificação para membro titular integrante da **COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA, SÍMBOLO GEE-07** a ser desempenhada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Fica concedido ao servidor, conforme disposto no art. 15 da Lei 2859/2022, uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento), sobre o vencimento básico do cargo de Contador, a título de Função Gratificada.

Art. 3° Fica vedada a acumulação na remuneração de qualquer outra gratificação aos beneficiários da função gratificada que não os especificados em Lei.

Art. 4º Revogadas disposições em contrário, esta portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2024.

Sarandi, 04 de novembro de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Vinícius Ribeiro
Código Identificador:AC6E9CF0

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO - PROCESSOS ADM.
PORTARIA N° 4272/2024

SÚMULA: Designa servidor municipal, na forma que específica.

WALTER VOLPATO,Prefeito em Exercício do Município de Sarandi/PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar 10/92 e Lei 2859/2022.

R E SO L V E:

Art. 1º Concede ao servidor **LUIZ EDUARDO GOMES FLORIANO PAZINATO,** matrícula 7597, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Gratificação para membro titular integrante da **COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA, SÍMBOLO GEE-07** a ser desempenhada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Fica concedido ao servidor, conforme disposto no art. 15 da Lei 2859/2022, uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento), sobre o vencimento básico do cargo de Contador, a título de Função Gratificada.

Art. 3° Fica vedada a acumulação na remuneração de qualquer outra gratificação aos beneficiários da função gratificada que não os especificados em Lei.

Art. 4º Revogadas disposições em contrário, esta portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2024.

Sarandi, 04 de novembro de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Vinícius Ribeiro
Código Identificador:71BE5790

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO - PROCESSOS ADM.
PORTARIA N° 4273/2024

SÚMULA: Designa servidor municipal, na forma que específica.

WALTER VOLPATO, Prefeito em Exercício do Município de Sarandi/PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar 10/92 e Lei 2859/2022.

R E SO L V E:

Art. 1º Concede ao servidor **PABLO COSTA E SILVA,** matrícula 8818, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Gratificação para membro titular integrante da **COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA, SÍMBOLO GEE-07** a ser desempenhada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Fica concedido ao servidor, conforme disposto no art. 15 da Lei 2859/2022, uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento), sobre o vencimento básico do cargo de Contador, a título de Função Gratificada.

Art. 3° Fica vedada a acumulação na remuneração de qualquer outra gratificação aos beneficiários da função gratificada que não os especificados em Lei.

Art. 4º Revogadas disposições em contrário, esta portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2024.

Sarandi, 04 de novembro de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Vinícius Ribeiro
Código Identificador:FFDC5733

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO - PROCESSOS ADM.
PORTARIA N° 4274/2024

SÚMULA: Designa servidor municipal, na forma que específica.

WALTER VOLPATO, Prefeito em Exercício do Município de Sarandi/PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar 10/92 e Lei 2859/2022.

R E SO L V E:

Art. 1º Concede ao servidor **DAIANE DA SILVA DE OLIVEIRA,** matrícula 6941, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Gratificação para membro titular integrante da **COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA, SÍMBOLO GEE-07** a ser desempenhada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Fica concedido ao servidor, conforme disposto no art. 15 da Lei 2859/2022, uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento), sobre o vencimento básico do cargo de Contador, a título de Função Gratificada.

Art. 3° Fica vedada a acumulação na remuneração de qualquer outra gratificação aos beneficiários da função gratificada que não os especificados em Lei.

Art. 4º Revogadas disposições em contrário, esta portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2024.

Sarandi, 04 de novembro de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Vinícius Ribeiro
Código Identificador:2D4F5A34

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO - PROCESSOS ADM.
PORTARIA N° 4275/2024

SÚMULA: Designa servidor municipal, na forma que específica.

WALTER VOLPATO, Prefeito em Exercício do Município de Sarandi/PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar 10/92 e Lei 2859/2022.

R E SO L V E:

Art. 1º Concede ao servidor **SILVIA MENEGASSO GARCIA,** matrícula 9340, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Gratificação para membro titular integrante da **COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA, SÍMBOLO GEE-07** a ser desempenhada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Fica concedido ao servidor, conforme disposto no art. 15 da Lei 2859/2022, uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento), sobre o vencimento básico do cargo de Contador, a título de Função Gratificada.

Art. 3° Fica vedada a acumulação na remuneração de qualquer outra gratificação aos beneficiários da função gratificada que não os especificados em Lei.

Art. 4º Revogadas disposições em contrário, esta portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2024.

Sarandi, 04 de novembro de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Vinícius Ribeiro
Código Identificador:85C0542B

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO - PROCESSOS ADM.
PORTARIA N° 4276/2024

SÚMULA: Designa servidor municipal, na forma que específica.

WALTER VOLPATO,Prefeito em Exercício do Município de Sarandi/PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar 10/92 e Lei 2859/2022.

R E SO L V E:

Art. 1º Concede ao servidor **JACYANA HILDEBRAND GALETTI,** matrícula 4247, ocupante do cargo de **PROFESSORA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Gratificação para membro titular integrante da **COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA, SÍMBOLO GEE-07** a ser desempenhada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Fica concedido ao servidor, conforme disposto no art. 15 da Lei 2859/2022, uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento), sobre o vencimento básico do cargo de Contador, a título de Função Gratificada.

Art. 3° Fica vedada a acumulação na remuneração de qualquer outra gratificação aos beneficiários da função gratificada que não os especificados em Lei.

Art. 4º Revogadas disposições em contrário, esta portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2024.

Sarandi, 04 de novembro de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Vinícius Ribeiro
Código Identificador:7524AA61

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
DECRETO N.º2290/2024

SÚMULA: EXONERA a pedido LUZIA GOMES SANTOS LEITE, na forma que especifica

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do contido na Lei Complementar n.º115/2005.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica exonerada a pedido **LUZIA GOMES SANTOS LEITE** portadora do C.P.F. n.ºXXX.377.XXX-38, do cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DA DIV OPERACIONAL DE RECURSOS HUMANOS, Símbolo CC-3, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº1548/2023 de 03 de Agosto de 2023,este Decreto entra em vigor a partir de 04 de Novembro de 2024.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de Novembrode 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Pereira Dos Santos
Código Identificador:288998C5

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA Nº 4238/2024

SÚMULA:Desclassifica candidata convocada para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino.

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Edital 01/2023.

R E S O L V E
Art.1º- Desclassificar a candidata abaixo relacionada, convocada pelo edital nº 60/2024 de 09de outubro de 2024, por não cumprir as exigências do Edital de abertura de Concurso nº 01/2023, ou seja, não apresentou a documentação para a comprovação dos pré requisitos necessários, para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino:

SILVIA CRISTIANI COELHO

Art.2º- Determinar a convocação dos próximos candidatos aprovados.

Sarandi, 29 de outubro de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Ivonete Bueno de Souza
Código Identificador:FF184410

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
DECRETO N.º2294/2024

SÚMULA: EXONERA a pedido RAYANE SANTOS CASTRO na forma que especifica

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do contido na Lei Complementar n.º115/2005.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica exonerada a pedido **RAYANE SANTOS CASTRO** portadora do C.P.F. n.ºXXX.615.XXX-00, do cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DA DIV. DE PESSOAL, Símbolo CC-3, Secretaria Municipal de Assitência Social.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº1112/2022 de 21 de Outubro de 2022,este Decreto entra em vigor a partir de 05 de Novembro de 2024.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de Novembrode 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Pereira Dos Santos
Código Identificador:02421F11

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA Nº 4239/2024

SÚMULA:Desclassifica candidata convocada para o cargo de Educador Infantil.

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Edital 01/2023.

R E S O L V E

Art.1º- Desclassificar a candidata abaixo relacionada, convocada pelo edital nº 61/2024 de 09de outubro de 2024, por não cumprir as exigências do Edital de abertura de Concurso nº 01/2023, ou seja, não apresentou a documentação para a comprovação dos pré requisitos necessários, para exercer a função de Educador Infantil:

HELENICE ARAUJO BONI

Art.2º- Determinar a convocação dos próximos candidatos aprovados.

Sarandi, 29 de outubro de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Ivonete Bueno de Souza
Código Identificador:932C7709

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA Nº 4240/2024

SÚMULA:Desclassifica candidato convocado para o cargo de Professor com Habilitação em Educação Física.

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Edital 01/2023.

R E S O L V E

Art.1º- Desclassificar o candidato abaixo relacionado, convocado pelo edital nº 61/2024 de 09de outubro de 2024, por não cumprir as exigências do Edital de abertura de Concurso nº 01/2023, ou seja, não apresentou a documentação para a comprovação dos pré requisitos necessários, para exercer a função de Professor com Habilitação em Educação Física:

JOÃO VICTOR SOUZA FENATO

Art.2º- Determinar a convocação dos próximos candidatos aprovados.

Sarandi, 29 de outubro de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Ivonete Bueno de Souza
Código Identificador:45756D1F

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA Nº 4241/2024

SÚMULA:Desclassifica candidatos convocados para o cargo de Professor 20 Horas.

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Edital 01/2023.

R E S O L V E

Art.1º- Desclassificar os candidatos abaixo relacionados, convocados pelo edital nº 61/2024 de 09de outubro de 2024, por não cumpriram as exigências do Edital de abertura de Concurso nº 01/2023, ou seja, não apresentaram a documentação para a comprovação dos pré requisitos necessários, para exercerem a função de Professor 20 Horas:

BEATRIZ TURCI
LÁISA MARIA DA SILVA RUFINO

Art.2º- Determinar a convocação dos próximos candidatos aprovados.

Sarandi, 29 de outubro de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Ivonete Bueno de Souza
Código Identificador:43E2551C

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N. º 4266/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração de servidor publico municipal- efetivo, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1º - Para fins de regularização da situação funcional junto à Divisão de Recursos Humanos, desta Municipalidade, tornar público que foram exonera dos a pedido os servidores efetivos abaixo relacionados:

Matrícula	*Nome*	*Cargo*	*A partir de*
7486	ANA CAROLINA FERRAZ DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	30/10/2024
9571	ANA PAULA DA SILVA BARBOSA	PROFESSOR - 20 HORAS	16/10/2024
9797	FRANCIELE APARECIDA DA SILVA BRANDINO	ASSISTENTE SOCIAL	30/10/2024
6542	PRISCILA MEIRA PEDREIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/10/2024
8043	SUELLEN GRAVA MONTEIRO BERNADO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	16/10/2024
9528	VANESSA ROCHA DE FREITAS	PROFESSOR - 20 HORAS	04/10/2024

PAÇO MUNICIPAL,04 de Novembro de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:38D1B13A

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA Nº 4242/2024

SÚMULA:Desclassifica candidata convocada para o cargo de Fonoaudiólogo.

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Edital 01/2023.

R E S O L V E

Art.1º- Desclassificar a candidata abaixo relacionada, convocada pelo edital nº 63/2024 de 09de outubro de 2024, por não cumprir as exigências do Edital de abertura de Concurso nº 01/2023, ou seja, não apresentou a documentação para a comprovação dos pré requisitos necessários, para exercer a função de Fonoaudiólogo:

CINTIA LETICIA DE SÁ DA SILVA

Art.2º- Determinar a convocação dos próximos candidatos aprovados.

Sarandi, 29 de outubro de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Ivonete Bueno de Souza
Código Identificador:5F4F6A55

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA Nº 4243/2024

SÚMULA:Desclassifica candidata convocada para o cargo de Psicólogo.

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Edital 01/2023.

R E S O L V E

Art.1º- Desclassificar a candidata abaixo relacionada, convocada pelo edital nº 66/2024 de 16de outubro de 2024, por não cumprir as exigências do Edital de abertura de Concurso nº 01/2023, ou seja, não apresentou a documentação para a comprovação dos pré requisitos necessários, para exercer a função de Psicólogo:

ISABELLA VELASCO MORIMITZU

Art.2º- Determinar a convocação dos próximos candidatos aprovados.

Sarandi, 29 de outubro de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Ivonete Bueno de Souza
Código Identificador:88A5D34F

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA Nº 4244/2024

SÚMULA:Desclassifica candidata convocada para o cargo de Auxiliar de Educador/Cuidador.

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Edital 01/2023.

R E S O L V E

Art.1º- Desclassificar a candidata abaixo relacionada, convocada pelo edital nº 66/2024 de 16de outubro de 2024, por não cumprir as exigências do Edital de abertura de Concurso nº 01/2023, ou seja, não apresentou a documentação para a comprovação dos pré requisitos necessários, para exercer a função de Auxiliar de Educador/Cuidador:

WANESSA SANCHES GARCIA DIONISIO

Art.2º- Determinar a convocação dos próximos candidatos aprovados.

Sarandi, 29 de outubro de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Ivonete Bueno de Souza
Código Identificador:45C0761B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 109/2024

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SARANDI-PARANÁ,** por meio de seu Secretário, conforme as atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 35/2021 de 01/01/2021, conforme as disposições do Art. 211 da Constituição Federal, Art. 8º da LDBEN Nº 9.394/96, considerando a Deliberação Nº 02/2018 – CP/CEE/PR, Instrução Normativa Conjunta Nº 05/2019, Deliberação Nº 03/2010 – CMES/SARANDI, Deliberação 04/2023 – CMES/SARANDI, Parecer Nº 84/2023 – CMES/PR/CP e Ato de Homologação Nº 43/2023 – SMED; considerando atualização do Manual para Elaboração do Projeto Político Pedagógico 2024, Parecer Nº 113/2024 – CMES/PR/CP, Ato de Homologação Nº 68/2024 – SMED.
RESOLVE

Art. 1º -- Homologar o Parecer nº 131/2024 do Conselho Pleno, emitido pelo Conselho Municipal de Educação de Sarandi (CMES), o **PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO (PPP) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JULIA VOLPATO SORDI DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SARANDI/PR.**

Art. 2º - O **PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO,** homologado por este Ato entra vigor a partir da data do documento, ficando revogados as disposições em contrário.

Sarandi, 04 de novembro de 2024.

ANTONIO DEL NERO
Secretário Municipal de Educação de Sarandi/PR
Decreto nº 35/2021

Publicado por:
Alessandra Prudencio Domingues
Código Identificador:F51E600E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 110/2024

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SARANDI-PARANÁ,** por meio de seu Secretário, conforme as atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 35/2021 de 01/01/2021, conforme as disposições do Art. 211 da Constituição Federal, Art. 8º da LDBEN Nº 9.394/96, considerando a Deliberação Nº 02/2018 – CP/CEE/PR, Instrução Normativa Conjunta Nº 05/2019, Deliberação Nº 03/2010 – CMES/SARANDI, Deliberação 04/2023 – CMES/SARANDI, Parecer Nº 84/2023 – CMES/PR/CP e Ato de Homologação Nº 43/2023 – SMED; considerando atualização do Manual para Elaboração do Projeto Político Pedagógico 2024, Parecer Nº 113/2024 – CMES/PR/CP, Ato de Homologação Nº 68/2024 – SMED.

RESOLVE

Art. 1º -- Homologar o Parecer nº 132/2024 do Conselho Pleno, emitido pelo Conselho Municipal de Educação de Sarandi (CMES), o **PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO (PPP) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEDACINHO DO CÉU PERTENCENTE AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SARANDI/PR.**

Art. 2º - O **PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO,** homologado por este Ato entra vigor a partir da data do documento, ficando revogados as disposições em contrário.

Sarandi, 04 de novembro de 2024.

ANTONIO DEL NERO
Secretário Municipal de Educação de Sarandi/PR
Decreto nº 35/2021

Publicado por:
Alessandra Prudencio Domingues
Código Identificador:05C7DD1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 111/2024

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SARANDI-PARANÁ,** por meio de seu Secretário, conforme as atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 35/2021 de 01/01/2021, conforme as disposições do Art. 211 da Constituição Federal, Art. 8º da LDBEN Nº 9.394/96, considerando a Deliberação Nº 02/2018 – CP/CEE/PR, Instrução Normativa Conjunta Nº 05/2019, Deliberação Nº 03/2010 – CMES/SARANDI, Deliberação 04/2023 – CMES/SARANDI, Parecer Nº 84/2023 – CMES/PR/CP e Ato de Homologação Nº 43/2023 – SMED; considerando atualização do Manual para Elaboração do Projeto Político Pedagógico 2024, Parecer Nº 113/2024 – CMES/PR/CP, Ato de Homologação Nº 68/2024 – SMED.

RESOLVE

Art. 1º -- Homologar o Parecer nº 133/2024 do Conselho Pleno, emitido pelo Conselho Municipal de Educação de Sarandi (CMES), o **PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO (PPP) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ADELAIDE DEZOTTI TONON PERTENCENTE AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SARANDI/PR.**

Art. 2º - O **PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO,** homologado por este Ato entra vigor a partir da data do documento, ficando revogados as disposições em contrário.

Sarandi, 04 de novembro de 2024.

ANTONIO DEL NERO
Secretário Municipal de Educação de Sarandi/PR
Decreto nº 35/2021

Publicado por:
Alessandra Prudencio Domingues
Código Identificador:A5C138E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 112/2024

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SARANDI-PARANÁ,** por meio de seu Secretário, conforme as atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 35/2021 de 01/01/2021, conforme as disposições do Art. 211 da Constituição Federal, Art. 8º da LDBEN Nº 9.394/96, considerando a Deliberação Nº 02/2018 – CP/CEE/PR, Instrução Normativa Conjunta Nº 05/2019, Deliberação Nº 03/2010 – CMES/SARANDI, Deliberação 04/2023 – CMES/SARANDI, Parecer Nº 84/2023 – CMES/PR/CP e Ato de Homologação Nº 43/2023 – SMED; considerando atualização do Manual para Elaboração do Projeto Político Pedagógico 2024, Parecer Nº 113/2024 – CMES/PR/CP, Ato de Homologação Nº 68/2024 – SMED.

RESOLVE

Art. 1º -- Homologar o Parecer nº 134/2024 do Conselho Pleno, emitido pelo Conselho Municipal de Educação de Sarandi (CMES), o **PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO (PPP) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LIVÂNIA MARCIA LERIN KISTE PERTENCENTE AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SARANDI/PR.**

Art. 2º - O **PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO,** homologado por este Ato entra vigor a partir da data do documento, ficando revogados as disposições em contrário.

Sarandi, 04 de novembro de 2024.

ANTONIO DEL NERO
Secretário Municipal de Educação de Sarandi/PR
Decreto nº 35/2021

Publicado por:
Alessandra Prudencio Domingues
Código Identificador:C86351B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 113/2024

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SARANDI-PARANÁ,** por meio de seu Secretário, conforme as atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 35/2021 de 01/01/2021, conforme as disposições do Art. 211 da Constituição Federal, Art. 8º da LDBEN Nº 9.394/96, considerando a Deliberação Nº 02/2018 – CP/CEE/PR, Instrução Normativa Conjunta Nº 05/2019, Deliberação Nº 03/2010 – CMES/SARANDI, Deliberação 04/2023 – CMES/SARANDI, Parecer Nº 84/2023 – CMES/PR/CP e Ato de Homologação Nº 43/2023 – SMED; considerando atualização do Manual para Elaboração do Projeto Político Pedagógico 2024, Parecer Nº 113/2024 – CMES/PR/CP, Ato de Homologação Nº 68/2024 – SMED.

RESOLVE

Art. 1º -- Homologar o Parecer nº 135/2024 do Conselho Pleno, emitido pelo Conselho Municipal de Educação de Sarandi (CMES), o **PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO (PPP) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA JOVANDIR CORREA SOARES PERTENCENTE AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SARANDI/PR.**

Art. 2º - O **PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO,** homologado por este Ato entra vigor a partir da data do documento, ficando revogados as disposições em contrário.

Sarandi, 04 de novembro de 2024.

ANTONIO DEL NERO
Secretário Municipal de Educação de Sarandi/PR
Decreto nº 35/2021

Publicado por:
Alessandra Prudencio Domingues
Código Identificador:3C80BE17

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 114/2024

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SARANDI-PARANÁ,** por meio de seu Secretário, conforme as atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 35/2021 de 01/01/2021, conforme as disposições do Art. 211 da Constituição Federal, Art. 8º da LDBEN Nº 9.394/96, considerando a Deliberação Nº 02/2018 – CP/CEE/PR, Instrução Normativa Conjunta Nº 05/2019, Deliberação Nº 03/2010 – CMES/SARANDI, Deliberação 04/2023 – CMES/SARANDI, Parecer Nº 84/2023 – CMES/PR/CP e Ato de

Homologação Nº 43/2023 – SMED; considerando atualização do Manual para Elaboração do Projeto Político Pedagógico 2024, Parecer Nº 113/2024 – CMES/PR/CP, Ato de Homologação Nº 68/2024 – SMED.

RESOLVE

Art. 1º -- Homologar o Parecer nº 136/2024 do Conselho Pleno, emitido pelo Conselho Municipal de Educação de Sarandi (CMES), o **PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO (PPP) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRISTO REI PERTENCENTE AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SARANDI/PR.**

Art. 2º - O **PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO,** homologado por este Ato entra vigor a partir da data do documento, ficando revogados as disposições em contrário.

Sarandi, 04 de novembro de 2024.

ANTONIO DEL NERO
Secretário Municipal de Educação de Sarandi/PR
Decreto nº 35/2021

Publicado por:
Alessandra Prudencio Domingues
Código Identificador:94D435BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 115/2024

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SARANDI-PARANÁ,** por meio de seu Secretário, conforme as atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 35/2021 de 01/01/2021, conforme as disposições do Art. 211 da Constituição Federal, Art. 8º da LDBEN Nº 9.394/96, considerando a Deliberação Nº 02/2018 – CP/CEE/PR, Instrução Normativa Conjunta Nº 05/2019, Deliberação Nº 03/2010 – CMES/SARANDI, Deliberação 04/2023 – CMES/SARANDI, Parecer Nº 84/2023 – CMES/PR/CP e Ato de Homologação Nº 43/2023 – SMED; considerando atualização do Manual para Elaboração do Projeto Político Pedagógico 2024, Parecer Nº 113/2024 – CMES/PR/CP, Ato de Homologação Nº 68/2024 – SMED.

RESOLVE

Art. 1º -- Homologar o Parecer nº 137/2024 do Conselho Pleno, emitido pelo Conselho Municipal de Educação de Sarandi (CMES), o **PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO (PPP) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VEREADOR SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA PERTENCENTE AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SARANDI/PR.**

Art. 2º - O **PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO,** homologado por este Ato entra vigor a partir da data do documento, ficando revogados as disposições em contrário.

Sarandi, 04 de novembro de 2024.

ANTONIO DEL NERO
Secretário Municipal de Educação de Sarandi/PR
Decreto nº 35/2021

Publicado por:
Alessandra Prudencio Domingues
Código Identificador:57A359F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 116/2024

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SARANDI-PARANÁ,** por meio de seu Secretário, conforme as atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 35/2021 de 01/01/2021, conforme as disposições do Art. 211 da Constituição Federal, Art. 8º da LDBEN Nº 9.394/96, considerando a Deliberação Nº 02/2018 – CP/CEE/PR, Instrução Normativa Conjunta Nº 05/2019, Deliberação Nº 03/2010 – CMES/SARANDI, Deliberação 04/2023 – CMES/SARANDI, Parecer Nº 84/2023 – CMES/PR/CP e Ato de Homologação Nº 43/2023 – SMED; considerando atualização do Manual para Elaboração do Projeto Político Pedagógico 2024, Parecer Nº 113/2024 – CMES/PR/CP, Ato de Homologação Nº 68/2024 – SMED.

RESOLVE

Art. 1º -- Homologar o Parecer nº 138/2024 do Conselho Pleno, emitido pelo Conselho Municipal de Educação de Sarandi (CMES), o **PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO (PPP) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL HUGO MIKAEL SILVA LIMA PERTENCENTE AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SARANDI/PR.**

Art. 2º - O **PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO,** homologado por este Ato entra vigor a partir da data do documento, ficando revogados as disposições em contrário.

Sarandi, 04 de novembro de 2024.

ANTONIO DEL NERO
Secretário Municipal de Educação de Sarandi/PR
Decreto nº 35/2021

Publicado por:
Alessandra Prudencio Domingues
Código Identificador:2E50DF71

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 117/2024

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SARANDI-PARANÁ,** por meio de seu Secretário, conforme as atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 35/2021 de 01/01/2021, conforme as disposições do Art. 211 da Constituição Federal, Art. 8º da LDBEN Nº 9.394/96, considerando a Deliberação Nº 02/2018 – CP/CEE/PR, Instrução Normativa Conjunta Nº 05/2019, Deliberação Nº 03/2010 – CMES/SARANDI, Deliberação 04/2023 – CMES/SARANDI, Parecer Nº 84/2023 – CMES/PR/CP e Ato de Homologação Nº 43/2023 – SMED; considerando atualização do Manual para Elaboração do Projeto Político Pedagógico 2024, Parecer Nº 113/2024 – CMES/PR/CP, Ato de Homologação Nº 68/2024 – SMED.

RESOLVE

Art. 1º -- Homologar o Parecer nº 139/2024 do Conselho Pleno, emitido pelo Conselho Municipal de Educação de Sarandi (CMES), o **PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO (PPP) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MONTEIRO LOBATO PERTENCENTE AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SARANDI/PR.**

Art. 2º - O **PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO,** homologado por este Ato entra vigor a partir da data do documento, ficando revogados as disposições em contrário.

Sarandi, 04 de novembro de 2024.

ANTONIO DEL NERO
Secretário Municipal de Educação de Sarandi/PR
Decreto nº 35/2021

Publicado por:
Alessandra Prudencio Domingues
Código Identificador:A3DC5DF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 118/2024

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SARANDI-PARANÁ,** por meio de seu Secretário, conforme as atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 35/2021 de 01/01/2021, conforme as disposições do Art. 211 da Constituição Federal, Art. 8º da LDBEN Nº 9.394/96, considerando a Deliberação Nº 02/2018 – CP/CEE/PR, Instrução Normativa Conjunta Nº 05/2019, Deliberação Nº 03/2010 – CMES/SARANDI, Deliberação 04/2023 – CMES/SARANDI, Parecer Nº 84/2023 – CMES/PR/CP e Ato de Homologação Nº 43/2023 – SMED; considerando atualização do Manual para Elaboração do Projeto Político Pedagógico 2024, Parecer Nº 113/2024 – CMES/PR/CP, Ato de Homologação Nº 68/2024 – SMED.

RESOLVE

Art. 1º -- Homologar o Parecer nº 140/2024 do Conselho Pleno, emitido pelo Conselho Municipal de Educação de Sarandi (CMES), o **PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO (PPP) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CORRENTE DO AMOR PERTENCENTE AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SARANDI/PR.**

Art. 2º - O **PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO,** homologado por este Ato entra vigor a partir da data do documento, ficando revogados as disposições em contrário.

Sarandi, 04 de novembro de 2024.

ANTONIO DEL NERO
Secretário Municipal de Educação de Sarandi/PR
Decreto nº 35/2021

Publicado por:
Alessandra Prudencio Domingues
Código Identificador:EB0B595D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 108/2024

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SARANDI-PARANÁ,** por meio de seu Secretário, conforme as atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 35/2021 de 01/01/2021, conforme as disposições do Art. 211 da Constituição Federal, Art. 8º da LDBEN Nº 9.394/96, considerando a Deliberação Nº 02/2018 – CP/CEE/PR, Instrução Normativa Conjunta Nº 05/2019, Deliberação Nº 03/2010 – CMES/SARANDI, Deliberação 04/2023 – CMES/SARANDI, Parecer Nº 84/2023 – CMES/PR/CP e Ato de Homologação Nº 43/2023 – SMED; considerando atualização do Manual para Elaboração do Projeto Político Pedagógico 2024, Parecer Nº 113/2024 – CMES/PR/CP, Ato de Homologação Nº 68/2024 – SMED.

RESOLVE

Art. 1º -- Homologar o Parecer nº 130/2024 do Conselho Pleno, emitido pelo Conselho Municipal de Educação de Sarandi (CMES), o **PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO (PPP) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VALE AZUL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SARANDI/PR.**

Art. 2º - O **PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO,** homologado por este Ato entra vigor a partir da data do documento, ficando revogados as disposições em contrário.

Sarandi, 04 de novembro de 2024.

ANTONIO DEL NERO
Secretário Municipal de Educação de Sarandi/PR
Decreto nº 35/2021

Publicado por:
Alessandra Prudencio Domingues
Código Identificador:48C395AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 143/2024 - CMES/PR/CP APROVADO EM 31/10/2024.

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) VEREADOR SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA – Rua Chico Mendes, nº 1112, Residencial São José III, Sarandi – Paraná.

Mantenedora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI-PR POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SARANDI-PR - SMED.**

ASSUNTO: VALIDAÇÃO DA REPOSIÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2024, REFERENTE O DIA 29 DE MAIO DE 2024 (MANUTENÇÃO E LIGAMENTO DA REDE DE ESGOTO).

Considerando as atribuições legais do Conselho Municipal de Educação de Sarandi (CMES), que estão previstas na Lei 1531/2008 - CMES, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Sarandi-Paraná, conforme disposições do Art. 211 da Constituição Federal Art. 8º da Lei Federal nº 9.394/96 e Lei Orgânica do Munícipio de Sarandi, que integra às políticas, aos Planos Educacionais e às Diretrizes Vigentes;

Considerando a LDBEN nº 9394/96 em seus artigos 23 e 24 que garante 800 horas anuais em no **mínimo** 200 dias de trabalho escolar;

Considerando a Deliberação nº 03/2010, aprovado em 01/09/2011, que trata das Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Educação de Sarandi;

Considerando a Deliberação nº 02/2023 – CMES/PR, aprovado em 29/08/2023, que delibera sobre os procedimentos para Reposição de Aula, conforme Calendário Escolar vigente, das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Sarandi-Pr;

Considerando Parecer nº **130/2023** – CMES/PR/CP, aprovado em 11/12/2023, referente ao Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2024;

Considerando Ofício nº **62/2024**, **CMEI VEREADOR SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA** validação da reposição do Calendário Escolar – 2024;

Considerando Ata Reunião Ordinária nº 06/2024, de 31/10/2024, para emissão de Parecer Favorável, aprovado pelo Conselho Pleno;

Considerando a necessidade de adotar medidas no exposto, foi necessário a reposição de carga horária, para que os estudantes tenham o mínimo de perca pedagógica;

Considerando que, as Instituições de ensino devem garantir 200 dias letivos aos estudantes, como também momentos de planejamento das ações pedagógicas.

I.RELATÓRIO
O **CMEI VEREADOR SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA** por meio de solicitação da Pauta nº 04, para reposição do Calendário Escolar do ano letivo de 2024, referente a dispensa para manutenção e ligamento da rede de esgoto.
Constam no Calendário Escolar – 2024, a garantia de acordo com LDBEN nº 9394/96 e deliberação nº 02/2023 – CMES/PR.

II. ANÁLISE

1. Aspectos Formais
O **CMEI VEREADOR SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA,** por meio da responsável legal a Srª **Jusciléia dos Santos**, Portaria nº 3287/2023, diante da Lei Federal nº 9394/96 – LDBEN e Deliberação nº 02/2023 – CMES/PR/CP se faz necessário a reposição do Calendário Escolar em vigência quando houver a necessidade de dispensa por quaisquer que seja a necessidade.

Ainda, apresenta para Apreciação do Conselho Pleno, a reposição referente ao dia 29/05/2024, que ocorrerá no dia **20 de novembro de 2024** com os/as estudantes/alunos.

2. Aspectos Legais
No processo constam a solicitação por meio do **CMEI VEREADOR SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA**, sobre a necessidade da reposição do Calendário Escolar do ano letivo de 2024 referente ao dia 29 de maio do corrente ano, dispensa para manutenção e ligamento da rede de esgoto na instituição, onde será realizado no dia **20 de novembro de 2024**.

III. PARECER E VOTO
O Conselho Municipal de Educação de Sarandi – Pr. – CMES, por meio do Conselho Pleno, VI Reunião Ordinária nº 06/2024 – CMES, realizada no dia trinta e um de outubro de dois mil e vinte e quatro (31/10/2024), aprova e emite o presente Parecer, que resulta da verificação do cumprimento da reposição do Calendário Escolar do ano letivo 2024.

O presente protocolo, com a proposta para reposição do Calendário Escolar do ano letivo de 2024, estando de acordo com as exigências até a presente data, sendo assim o **CMEI VEREADOR SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA**, atendeu aos dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/96 e Deliberação nº 02/2023 – CMES/PR/CP.
Este parecer entra em vigor na presente data.

Sarandi-Pr., 01 de novembro de 2024.

JAQUELINE IGNEZ LUCHETTI DOS SANTOS
Presidente do CMES
Decreto nº 1283/2023

Publicado por:
Alessandra Prudencio Domingues
Código Identificador:D3032DC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 119/2024

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SARANDI-PARANÁ,** por meio de seu Secretário, conforme as atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 35/2021 de 01/01/2021, considerando a Deliberação Nº 02/2023 – CMES/PR/CP que trata sobre os procedimentos para Reposição de Aula das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Sarandi/PR.

RESOLVE

Art. 1º -- Homologar o Parecer nº 143/2024 do Conselho Pleno, emitido pelo Conselho Municipal de Educação de Sarandi (CMES), a **VALIDAÇÃO DA REPOSIÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR REFERENTE AO DIA 29 DE MAIO DE 2024 (MANUTENÇÃO E LIGAMENTO DA REDE DE ESGOTO),** do Centro Municipal de Educação Infantil **VEREADOR SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA,** do município de Sarandi.

Art. 2º - **REPOSIÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR,** homologado por este Ato entra vigor a partir da data do documento, ficando revogados as disposições em contrário.

Sarandi, 06 de novembro de 2024.

ANTONIO DEL NERO
Secretário Municipal de Educação de Sarandi/PR
Decreto nº 35/2021

Publicado por:
Alessandra Prudencio Domingues
Código Identificador:3A02D584

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 212/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 021/2024.

OBJETO: Contratação das empresas ou pessoas físicas devidamente credenciadas no processo de credenciamento n.º 008/2024, cujo objeto é a prestação de serviços de FONOAUDIOLOGIA para os usuários do Sistema Único de Saúde de Sengés, conforme especificações, quantidades e demais exigências estabelecidas nos autos do processo, conforme requerido e justificado pela **Secretaria Municipal de Saúde.**

Homologo e Adjudico a Decisão da Comissão Permanente de Licitação, que considerou a prestadora de serviço abaixo listada como **HABILITADA**:

SELMA HELENA SENDÃO MIGUEL – INSCRITA NO N.º DE CPF: 204.594.988-51

Sengés, 5 de novembro de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:4D603986

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
I ADITIVO AO CONTRATO N.º 187/2024

PROC. Nº 054/2024 - Concorrência Eletrônica nº 008/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a **PROJEPLUS ENGENHARIA LTDA - ME,** devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 35.142.257/0001-62.
OBJETO DO ADITIVO: Este termo aditivo tem por fim prorrogar o prazo de vigência em mais 120 (cento e vinte) dias e o prazo de execução do instrumento contratual em mais 30 (trinta) dias, dessa forma, o fim do prazo de vigência se dará em 06/06/2025 e o fim do prazo de execução se dará em 08/12/2024. Para tanto, modifica-se, o *caput* da CLÁUSULA QUARTA e o *caput* da CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato, na conformidade com a Justificativa anexa ao Processo Licitatório, nos termos do art. 111 DA Lei 14.133 de 2021.
DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:
O caput da CLAUSULA QUARTA passa a ter a seguinte redação:
"O prazo para execução do objeto será de até **150 (cento e cinquenta) dias**, contados da data de assinatura do contrato."
DA VIGÊNCIA:
O caput da CLÁUSULA SÉTIMA passa a ter a seguinte redação:
A vigência contratual será de 330 (trezentos e trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato, conforme o seguinte quadro.

Prazo para início da execução (Ordem de Serviço)	11 dias
Prazo para execução do objeto	229 dias
Prazo para recebimento provisório	15 dias
Prazo para recebimento definitivo	30 dias
Prazo para situações extraordinárias	45 dias
Vigência contratual total	330 dias

DA RATIFICAÇÃO: Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 29/10/2024.
FORO: Sengés/PR.

Sengés, 05 de novembro de 2024

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:935B5272

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 213/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 048/2024

Objeto: Contratação de empresa para elaboração de projetos complementares para execução de construção do Ginásio Poliesportivo na Cohapar, conforme requerido e justificado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo por meio de **Dispensa de Licitação,** fixando seu preço máximo total em **R$ 9.000,00 (nove mil reais)**, de acordo com o disposto no artigo 75, I da Lei n.º 14.133/21.

Ratifico a Dispensa supracitada, nos termos do artigo 75, I da Lei n.º 14.133/21.

Sengés, 5 de novembro de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:7FE9AC07

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 211/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2024

O Município de Sengés, representado neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, torna público que estão abertas as inscrições para fins de **CREDENCIAMENTO** nas condições abaixo descrito:

1. DO OBJETO:-

1.1. Credenciamento para contratação de Leiloeiros conforme especificações contidas no Edital, por meio da Secretaria Municipal de Administração.

2. PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO:-

2.1. Os interessados poderão requerer a inscrição para o credenciamento, durante o período de expediente, das 08h30min as 11h30min e das 13h00 as 17h30min, junto ao Departamento de Compras e Licitações, localizadas na Travessa Senador Souza Naves, n.° 95, Centro, em Sengés, a partir da data da publicação do resumo deste Edital do Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

03. DEMAIS INFORMAÇÕES:-

3.1. INFORMAÇÕES: O Edital está à disposição dos interessados no Departamento de Compras e Licitações, situada na Travessa Senador Souza Naves, n.º 95, centro, Sengés/PR. Os interessados que desejarem uma cópia poderá solicitar através de e-mail "deptolicitacao@senges.pr.gov.br" ou acessar no portal transparência do Município de Sengés disponível no site www.senges.pr.gov.br.

Sengés, 04 de Novembro de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:FC784266

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Sengés, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE ANULAR** o Pregão Eletrônico nº 117/2024, cujo objeto da licitação é contratação de leiloeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O processo se encontra com vista franqueada na sala do Departamento de Licitações e no portal transparência localizado no sitio eletrônico www.senges.pr.gov.br.

Sengés, 05 de novembro de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:5B854773

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 720/2024

SÚMULA. RATIFICA A CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO ESTADO DO PARANÁ – CIEDEPAR, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 11.107/2005 E DECRETO FEDERAL N. 6.017/2007, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou, e eu **Nelson Ferreira Ramos**, Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. – Fica ratificada a Consolidação do Protocolo de Intenções e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Estado do Paraná – CIEDEPAR, aprovado em Assembléia Extraordinária em 26 de março de 2024 e publicado no Diário Oficial do Estado em data de 04 de abril de 2024, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2.024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro de Oliveira Campos
Código Identificador:53871D1D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº3.047/2024

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo permissivo do Artigo 148 da Lei nº. 595/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

C O N C E D E

A servidora Ellen da Silva Fernandes, ocupante do cargo de Executor de Serviços Gerais, matrícula funcional de n.º 15181, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, 20 (vinte) dias de férias regulamentares, a partir desta data, relativas ao período aquisitivo de 21/05/2023 a 20/05/2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 04 de Novembro de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Castilho Padilha
Código Identificador:4D52E4D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº3.048/2024

O *Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo permissivo do Artigo 152 da Lei nº. 595/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),*

C O N C E D E

Aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Transporte e Viação, férias regulamentares, a partir desta data, de acordo com os períodos aquisitivos abaixo especificados:-

MATR.	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS
14221	Charles Andrey Ribeiro	01/08/2023 a 31/07/2024	30 dias
13851	Edi Wilson Santos	22/02/2023 a 21/02/2024	30 dias
10901	Robson Alexandre Ribeiro	02/02/2022 a 01/02/2023	30 dias

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 04 de Novembro de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Castilho Padilha
Código Identificador:6F7499CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº3.049/2024

O *Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo permissivo do Artigo 152 da Lei nº. 595/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),*

C O N C E D E

Aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, férias regulamentares, a partir desta data, de acordo com os períodos aquisitivos abaixo especificados:-

MATR.	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS
4061	Marcos Antonio Mauricio	02/03/2022 a 01/03/2023	30 dias
10981	João Batista Cabelin	01/02/2023 a 31/01/2024	30 dias

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 04 de Novembro de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Castilho Padilha
Código Identificador:E4E10D28

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.050/2024

O *Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo permissivo do Artigo 150 da Lei nº. 595/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),*

C O N C E D E
Ao servidor Vianei da Silva Santos, ocupante do cargo de Escriturário lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, matrícula funcional de nº. 13681 , 18 (dezoito) dias de férias restantes, a partir desta data, relativas ao período aquisitivo de 13/12/2022 a 12/12/2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 05 de Novembro de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Castilho Padilha
Código Identificador:EAB3D3F6

LEGISLATIVO MUNICIPAL
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 726/2024

SÚMULA. RATIFICA A CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO ESTADO DO PARANÁ – CIEDEPAR, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 11.107/2005 E DECRETO FEDERAL N. 6.017/2007, e dá outras providências.

Art. 1º. – Fica ratificada a Consolidação do Protocolo de Intenções e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Estado do Paraná – CIEDEPAR, aprovado em Assembleia Extraordinária em 26 de março de 2024 e publicado no Diário Oficial do Estado em data de 04 de abril de 2024, que faz parte integrante da presente Lei.
Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.
(Esta Lei foi Decretada pela Câmara Municipal de Sengés, em Sessão Ordinária realizada em data de 04-11-2024, conferindo com o original que consta no Livro de Registro de Leis deste Legislativo).

Sala das Sessões, em 04 de Novembro de 2024.

HILLEBRAND DE BOER
Presidente

ABEIJES DE PAULA
1º Secretário

Publicado por:
Luciane Aparecida Vieira
Código Identificador:39EEC91D

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2024

A Câmara Municipal de Sengés–PR comunica que será contratada a EMPRESA **HELAINE CORGOSINHO ALVES - MEI –** CNPJ: 30.315.646/0001-29, Rua Francisco Teodoro, **465- Morungava II, Sengés/PR**, para **Prestação de Serviços consistentes na Pintura (interna) do Prédio da Câmara Municipal de Sengés, incluindo o fornecimento dos materiais necessários,** conforme justificativa constante nos autos, esta contratação se dará através de Dispensa de Licitação de acordo com o disposto no Artigo art. 75, I, combinado com o Artigo 6º, XXI, "a" e "b" ambos da Lei de Licitações Nº 14.133/21, pelo valor total de R$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais), pelo período de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do contrato.

Ratifico a Dispensa supracitada, nos termos do artigo 75, da Lei nº 14.133/21.

Sengés, 05 de Novembro de 2024.

HILLEBRAND DE BOER
Presidente da Câmara

Publicado por:
Luciane Aparecida Vieira
Código Identificador:F070B095

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

ASSESSORIA GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 039/2024
PARTÍCIPES: Prefeitura Municipal de Sertanópolis e Missão Filadélfia
OBJETO: Repasse de Recurso para manutenção e reparos nas dependências da Entidade
VIGÊNCIA: Até 31/07/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
05.020.12.365.0005.2036.3.3.50.41.00.00
VALOR: R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 06/11/2024

Autorização Municipal.

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:5EEDB545

CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS
MOÇÃO DE APOIO

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sertanópolis/PR

O vereador Anderson Reis Rodrigues, vem respeitosamente, requerer a Vossa Excelência, na forma regimental que, após submissão ao Plenário desta Casa Legislativa, artigo 129, VIII, seja efetivada **MOÇÃO DE APOIO** à iniciativa da Câmara de Bela Vista do Paraíso, para que haja reajuste na forma como são distribuídas as consultas de especialistas no Consórcio Intermunicipal de Saúde abrangido pela 17ª Regional de Saúde de Londrina.
JUSTIFICATIVA

Esta casa de Leis foi oficializada pela Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso que há intenção em regularizar a forma em que se dá a distribuição das consultas de especialistas no Consórcio Intermunicipal de Saúde.
Nos dias de hoje, a distribuição fica em 50% para o município de Londrina, e os outros 50% divididos entre os municípios que compõe o referido consórcio, sendo assim um baixo índice de atendimento a estes municípios menores.
Dito isso, a manifestação de apoio visa fortalecer a intenção do reajuste da distribuição, vindo a atender a população de uma forma mais ampla, disponibilizando mais vagas para consultas com especialistas, motivo esse que torna viável a presente moção.

Sala das Sessões, 01 de novembro de 2024.

ANDERSON REIS RODRIGUES
Vereador

Publicado por:
Silvio Aparecido de Andrade
Código Identificador:8DF04BD5

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO Nº56/2024

AVISO DE LICITAÇÃO Nº56/2024
Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Sertanópolis, por meio da Coordenadoria Geral de Licitações, sediada Avenida Dr. Vacyr Gonçalves Pereira nº 342, centro, Sertanópolis, Estado do Paraná, CEP: 86.170-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 055/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital no **dia 02 de dezembro de 2024, às 09h00min** no endereço eletrônico: www.gov.br/compras o recebimento das propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 56/2024 na modalidade Pregão Eletrônico. Participação exclusiva para MEI/ME/EPP. Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico supracitado e/ou e-mail: compras@sertanopolis.pr.gov.br. **Objeto da Licitação:** Contratação de empresa visando o fornecimento de serviços para a recuperação de nascentes de acordo com o Instrumento de Repasse nº 4126504/2023 entre o Município de Sertanópolis-Pr e a Caixa Econômica Federal - Programa Itaipu Mais Que Energia.

SERTANÓPOLIS, 05 de novembro de 2024.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

ANDRÉ SOLANO SOUTO
Coordenador Geral de Licitações

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:F49DC27B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
TERMO DE ADITIVO

1º Termo Aditivo do contrato nº 43/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 17/2023 para **Contratação de empresa para realizar serviços continuados de limpeza e desinfecção de reservatórios de distribuição de água bruta e tratada, semienterrados, apoiados e elevados, que estão sob responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto/SAAE, de Sertanópolis/PR.**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANÓPOLIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 81.442.428/0001-96, SITUADA A AVENIDA SEIS DE JUNHO, 825, CENTRO, SERTANÓPOLIS/PR, CEP 86170-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO DIRETOR SUPERINTENDENTE O SR. **FLÁVIO MARCELINO FANTIN** E A EMPRESA **EXPURGO LAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 07.389.979/0001-80, SITUADA NA RUA SÃO BERNARDO, Nº 490, LOTE 36, ITOUPAVA NORTE, BLUMENAU/SC, CEP 89052-100, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SENHORA **ROBERTA SCHNORR BUEHRING**, COM CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 4.989.169 SSP-SC, INSCRITA NO CPF Nº 881.218.600-91, ACORDAM POR MEIO DESTE O QUE SEGUE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto – Dilatação do Prazo de Vigência com término em **22 de novembro 2025**, com finalidade de Prorrogação Contratual, com fundamento art. 106, da lei nº 14133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas permanecem sem qualquer alteração.

E, por estarem ajustados, firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Sertanópolis, 05 de novembro de 2024.

FLÁVIO MARCELINO FANTIN	***ROBERTA SCHNORR BUEHRING***
Contratante	Contratada

Publicado por:
Débora Maria Meassi Bavati
Código Identificador:F80C8DA2

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 109/2024

Torna-se público que o Serviço Municipal de Saúde, por meio da Divisão de Compras e Licitações, sediada na Rua Senador Souza Naves, nº 487, centro, Sertanópolis, Estado do Paraná, CEP: 86.170-000, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço,** na hipótese do art. 75, *inciso II,* nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º055/2023, e demais legislação aplicável.

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e suporte técnico especializado em central telefônica tipo PABX, incluindo substituição de peça, para aparelho do Hospital São Lucas do Serviço Municipal de Saúde.

Data da sessão: **12 de Novembro de 2024.**
Horário da Apresentação de Propostas: 09h00min.
Email: compradireta.sermusa@gmail.com
Endereço: Rua Senador Souza Naves, 487, Centro, Sertanópolis – Pr, CEP: 86.170-000, Sala de Compras e Licitações.

Para fins de elaboração de propostas os interessados poderão obter informações sobre a contratação no site https://sertanopolis.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes, através da íntegra do Aviso de Dispensa de Licitação e Termo de Referência. As propostas poderão ser protocoladas de segunda a sexta de 08h30 as 11h30 e 13h30 as 17h00
0 ou pelo e-mail: compradireta.sermusa@gmail.com, até o prazo final de apresentação.

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
Diretora Superintendente

Publicado por:
Jamily Karly da Silva Galindo
Código Identificador:37556147

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
PORTARIA Nº. 140/2024

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, Senhor **PAULO HORN**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 77, item II letra "c" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear uma Comissão Especial responsável pelo planejamento, organização e realização do **XXX FEMUCAN – FESTIVAL MUNICIPAL DA CANÇÃO**, nas três categorias, 1- Infanto-juvenil; 2- Livre e 3- Gospel, a ser realizado nos dias 19/01/2025 classificatória, e, 20/01/2025 Final, a se realizar no Centro de Eventos José Nivaldo Stoffels do Município de Sulina/Pr, composta pelos seguintes membros:

Presidente: CLECILDE FABIANE;
Secretário: ALEXANDRE KLOCK ERNZEN;
Membros: ADEMIR HANZEN;
JACKSON ROBERTO SCHNEIDER; e
TÂNIA C. A. PINHEIRO.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de novembro de 2024.

PAULO HORN
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Em 05 de novembro de 2024.

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:63019FF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
PORTARIA Nº. 141/2024

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 52, item XXIV, conjugado com o Artigo 77, item II da Lei Orgânica do Município, e considerando os Artigos 296 a 374 da Lei Municipal 1139/2023, que dispões sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Resolve:

Artigo 1º - Constituir uma Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar desvios de conduta do Servidor Público Municipal, Senhor **CLEOMAR GOLSCHMIDT**, matrícula Funcional 6416/1, conduzindo, para tanto, o processo disciplinar em face do servidor público supracitado.

Artigo 2º - A comissão terá o prazo de 60 (SESSENTA) dias para a conclusão do processo e será composta por 03 (três) servidores estáveis, ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município, a saber:

DANIELI BORDIN CENCI, Advogada, CPF nº 027.559.979-58; Presidente;

CLECILDE FABIANE, Professora, CPF nº 020.102.019-06; Secretária;

LUCIANA BEATRIZ BOM, Assistente Social, CPF nº 007.737.219-08; membro.

Parágrafo Único - Em caso da necessidade de conhecimentos técnicos específicos para apuração dos fatos, a presidente da comissão pode solicitar a participação de servidor que não integre a Comissão ora constituída, aplicando-lhe, no que couber, o presente regramento.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024.

PAULO HORN
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Em 05/11/2024

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:6D3217B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
RESOLUÇÃO Nº 04/2024 - CMAS

Súmula: Apreciação e Aprovação do Demonstrativo Sintético Serviços/Programas do Governo Federal – Sistema Único da Assistência Social – SUAS 2023.

O CMAS de Sulina, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária realizada na data de 04 de novembro de 2024;

RESOLVE

Art.º 1º - Apreciar e Aprovar o Demonstrativo Sintético Serviços/Programas do Governo Federal – Sistema Único da Assistência Social – SUAS 2023.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Assistência Social, em 04 de novembro de 2024.

ALAN GRIEBELER
Presidente CMAS

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:FE7C4F58

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 132/2024

O Município de Sulina/PR, informa aos interessados a alteração do Contrato Administrativo nº 32/2024, da Concorrência Eletrônica nº 12/2024, cujo objeto é **"EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS IRREGULARES DA ÁREA URBANA DA COMUNIDADE DE ÁGUAS TERMAIS A RAMPA MUNICIPAL".**

Altera-se o Fiscal da Obra, excluindo-se o Engenheiro Civil, Sr. Lucas José Chioquetta e incluindo o Engenheiro Civil, Sr. Luciano Steinemann Santiago.

As demais cláusulas e condições presentes no instrumento contratual permanecem inalteradas.

Sulina/PR, 05 de novembro de 2024.

PAULO HORN
Prefeito

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:85D41A3F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
DECRETO LEGISLATIVO N.º 02, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

Concede Título de Cidadão Honorário.

A Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, no uso das atribuições que me são conferidas por lei,

D E C R E T O:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Teixeira Soares ao Sr. Valdemar Cordeiro.
Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO GORTE

Publicado por:
Juliano Slucarz
Código Identificador:3F11011A

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
DECRETO LEGISLATIVO N.º 03, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

Concede Título de Cidadão Benemérito.

A Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, no uso das atribuições que me são conferidas por lei,

D E C R E T O:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito de Teixeira Soares ao Sr. José Guedes.
Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO GORTE

Publicado por:
Juliano Slucarz
Código Identificador:6F178180

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
PORTARIA N.º 52, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Súmula: Concessão de diária para os fins que especifica.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal n.º 2.042, de 20 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar e conceder 01 (uma) diária sem pernoite no valor total de R$207,42 (duzentos e sete reais e quarenta e dois centavos), ao Vereador Carlos Alberto Gorte, devido a viagem a ser empreendida na data de 06 de novembro de 2024 e retorno no mesmo dia, tendo como origem o Município de Teixeira Soares e destino o Município de Ponta Grossa/Paraná, para retirada das placas de homenagem provenientes dos Decretos Legislativos n.º 01, 02 e 03/2024, que foram adquiridas através da Requisição de Adiantamento n.º 06/2024, mediante comprovações legais.
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO GORTE -
Presidente

CLAUDINEI DE SOUZA –
1.º Secretário

MARCELO ACORDI –
2.º Secretário

Publicado por:
Juliano Slucarz
Código Identificador:292EF509

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
PORTARIA N.º 53, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Súmula: Concessão de diária para os fins que especifica.

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal n.º 2.042, de 20 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar e conceder 01 (uma) diária sem pernoite no valor de R$200,00 (duzentos reais), ao Servidor Juliano Sluçarz, titular do cargo de Auxiliar de Serviços de Secretaria (Matrícula n.º 56), devido a viagem a ser empreendida na data de 06 de novembro de 2024 e retorno no mesmo dia, tendo como origem o Município de Teixeira Soares e destino o Município de Ponta Grossa/Paraná, para retirada das placas de homenagem provenientes dos Decretos Legislativos n.º 01, 02 e 03/2024, que foram adquiridas através da Requisição de Adiantamento n.º 06/2024, mediante comprovações legais.
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO GORTE

Publicado por:
Juliano Slucarz
Código Identificador:A0809B2B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 90031/2024

CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares, CNPJ Nº. 75.963.850/0001-94, situado à Rua XV de novembro, 135 – Teixeira Soares – PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais recreativos, lúdicos e pedagógicos para atender a Deliberação CEDCA 047/2022 Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade Primeira Infância, e demais ações da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social e seus equipamentos vinculados, relativos ao atendimento à criança e adolescente.

1) Anderson Amorim Rosa – ME inscrita no CNPJ sob nº 07.187.140/0001-60, estabelecida na Rua Caravela Princesa, nº 64, Jd. Peri, CEP: 02652090, São Paulo/SP.

Valor Total: **R$ 3.726,50 (três mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).**

FISCAL DE CONTRATO: Srª. Dainara Aparecida Voitechen

DATA DE ASSINATURA: 05/11/2024

FORO: Comarca de Teixeira Soares – Paraná.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal Teixeira Soares (PR)

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:5398453D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 190/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 90031/2024

CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares, CNPJ Nº. 75.963.850/0001-94, situado à Rua XV de novembro, 135 – Teixeira Soares – PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais recreativos, lúdicos e pedagógicos para atender a Deliberação CEDCA 047/2022 Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade Primeira Infância, e demais ações da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social e seus equipamentos vinculados, relativos ao atendimento à criança e adolescente.

1) BP PAPÉIS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 33.148.553/0001-45, estabelecida na Rua Afonso Figueiró, 148 – B, Parque Industrial José Garcia Gimenez, Cambé – Paraná, CEP: 86.183-752

Valor Total: **R$ 10.100,00 (dez mil e cem reais).**

FISCAL DE CONTRATO: Srª. Dainara Aparecida Voitechen

DATA DE ASSINATURA: 05/11/2024

FORO: Comarca de Teixeira Soares – Paraná.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal Teixeira Soares (PR)

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:13847A78

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 191/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 90031/2024

CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares, CNPJ Nº. 75.963.850/0001-94, situado à Rua XV de novembro, 135 – Teixeira Soares – PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais recreativos, lúdicos e pedagógicos para atender a Deliberação CEDCA 047/2022 Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade Primeira Infância, e demais ações da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social e seus equipamentos vinculados, relativos ao atendimento à criança e adolescente.

1) ANTONIA RAIMUNDA ALVES, inscrita no CNPJ Nº 12.560.585/0001-83, estabelecida na Rua PROFESSORA ELVIRA LEFEVRE DE SALLES NEMER, 205, Jardim São Pedro, CEP: 06.402-190, Barueri, Estado de São Paulo.

Valor Total: **R$ 5.135,00 (cinco mil, cento e trinta e cinco reais).**

FISCAL DE CONTRATO: Srª. Dainara Aparecida Voitechen

DATA DE ASSINATURA: 05/11/2024

FORO: Comarca de Teixeira Soares – Paraná.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal Teixeira Soares (PR)

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:9A2E4C1E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 192/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 90030/2024

CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares, CNPJ Nº. 75.963.850/0001-94, situado à Rua XV de novembro, 135 – Teixeira Soares – PR.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de internet banda larga com link dedicado para o Paço Municipal (Sede da Prefeitura), link compartilhado de fibra Óptica (link empresarial) e fornecimento de link compartilhado via rádio para as demais Secretarias e Departamentos desta Administração Pública.

1) LIGGA TELECOMUNICACOES S.A, inscrita no CNPJ Nº 04.368.865/0001-66, estabelecida na Rua AV VICENTE MACHADO, 1001, andar TR, CEP: 80.420-011, Batel, Curitiba/PR.

Valor Total: **R$ 9.286,90 (nove mil, duzentos e oitenta e seis reais e noventa centavos).**

FISCAL DE CONTRATO: Sr. Giovani Cabral.

DATA DE ASSINATURA: 05/11/2024

FORO: Comarca de Teixeira Soares – Paraná.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal Teixeira Soares (PR)

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:5569EC8B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 193/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 90030/2024

CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares, CNPJ Nº. 75.963.850/0001-94, situado à Rua XV de novembro, 135 – Teixeira Soares – PR.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de internet banda larga com link dedicado para o Paço Municipal (Sede da Prefeitura), link compartilhado de fibra Óptica (link empresarial) e fornecimento de link compartilhado via rádio para as demais Secretarias e Departamentos desta Administração Pública.

1) NOAH TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ Nº 34.924.717/0001-41, estabelecida na Rua Álvares Penteado, 185 - Centro Histórico de São Paulo -
SP, CEP: 01012-001.

Valor Total: **R$ 44.161,10 (quarenta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e dez centavos).**

FISCAL DE CONTRATO: Sr. Giovani Cabral.

DATA DE ASSINATURA: 05/11/2024.

FORO: Comarca de Teixeira Soares – Paraná.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal Teixeira Soares (PR)

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:011545B4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 148/2023.

REEQUILIBRIO FINANCEIRO
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2023.
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA URBANISAÇÃO DE PASSEIOS E CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA.
CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares/PR.
CONTRATADA: UNAS CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 31.568.087/0001-21, com sede na Rua ALEIXO MARTINI THOMAZ, Nº 11 BAIRRO CANISSIANAS, CEP: 84.500-000, na Cidade de IRATI/PR.
CLÁUSULA EDITADA: O Presente, de acordo com o Artigo Nº 65, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 8.666/93, tem por objetivo efetuar o reequilíbrio financeiro do contrato nº148/2023, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA URBANISAÇÃO DE PASSEIOS E CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA, conforme Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2023 e anexos. O valor do reequilíbrio é de R$40.094,46 (Quarenta mil e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos), equivalente a 4,47% (quatro virgula quarenta e sete porcento) do valor inicial do contrato, conforme justificativa técnica anexa a este termo.

Teixeira Soares-PR, 05 de novembro de 2024.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:75AAC618

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 2248 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ALDAIR JOSÉ FERREIRA

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL;
DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2.024;
O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.
DECRETA:
Artigo 1º. Fica exonerado a pedido ALDAIR JOSÉ FERREIRA, portador do CPF nº 055.059.139-70, do cargo de Agente de Serviços, lotado na Secretaria de Educação, a partir de 01 de outubro de 2024.
Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.
COMUNIQUE-SE.
ANOTE-SE NA FICHA FUNCIONAL.

DADO E PASSADOno Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, data supra.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:EEDD5549

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 2257 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE TAMARA DAS BROTAS GARCIAS RIBAS.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL;
DATA: 09 DE OUTUBRO DE 2.024;
O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.
Considerando o protocolo nº 2.057/2024
DECRETA:
Artigo 1º. Fica exonerada a pedido TAMARA DAS BROTAS GARCIAS RIBAS, portadora do CPF nº 089.200.439-81, do cargo de Secretário Escolar, lotada na Secretaria de Educação, a partir de 30 de setembro de 2024.
Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.
COMUNIQUE-SE.
ANOTE-SE NA FICHA FUNCIONAL.

DADO E PASSADOno Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, data supra.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:B90352CC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 2245, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE JESSICA DAIANE PIRES

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL;
DATA: 30 DE SETEMBRO DE 2024;

O Prefeito Municipal do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, especificamente, pelo inciso IX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, com vistas a realização do PSS 001/2023 – Processo de Seleção Simplificado, homologado pelo Decreto nº 1863, de 02 de janeiro de 2024, amparado pelo artigo 37, Inciso IX da CF/88 e pela Lei Municipal nº 1.747, de 26.01.2017, observada a ordem de classificação dos participantes do certame;
DECRETA:
Artigo 1º. Fica contratada JESSICA DAIANE PIRES, portadora do CI RG nº 12.815.752-2 SSP/PR e CPF nº 087.571.649-08 MATRICULA N° 2140-1 para exercer, de forma provisória e excepcional, o **cargo de** Professora**,** pelo período de seis meses, com início em 01 de outubro de 2024 e encerramento em 01 de abril de 2025.
Parágrafo 1º. Fica determinado ao Departamento de Pessoal, a formalização da contratação, por meio de instrumento escrito, obedecido o prazo estabelecido no ***caput*** deste artigo.

Parágrafo 2º. Quando do encerramento do prazo de contratação estabelecido por este decreto, o contrato n° 434/2024 poderá ser

prorrogado por igual período, observada a necessidade, oportunidade e conveniência.

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.
CRIE-SE FICHA FUNCIONAL DA CONTRATADA E PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES DE PRAXE.

DADO E PASSADOno Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, data supra.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:024E2CBA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 2246, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DANIELE SILVA FAGUNDES

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL;
DATA: 30 DE SETEMBRO DE 2024;

O Prefeito Municipal do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, especificamente, pelo inciso IX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, com vistas a realização do PSS 001/2023 – Processo de Seleção Simplificado, homologado pelo Decreto nº 1863, de 02 de janeiro de 2024, amparado pelo artigo 37, Inciso IX da CF/88 e pela Lei Municipal nº 1.747, de 26.01.2017, observada a ordem de classificação dos participantes do certame;
DECRETA:
Artigo 1º. Fica contratada DANIELE SILVA FAGUNDES, portadora do CI RG nº 10.361.241-1 SSP/PR e CPF n° 064.063.409-57 MATRICULA N° 2141-1 para exercer, de forma provisória e excepcional, o **cargo de** Professora de Educação Infantil**,** pelo período de seis meses, com início em 01 de outubro de 2024 e encerramento em 01 de abril de 2025.
Parágrafo 1º. Fica determinado ao Departamento de Pessoal, a formalização da contratação, por meio de instrumento escrito, obedecido o prazo estabelecido no ***caput*** deste artigo.

Parágrafo 2º. Quando do encerramento do prazo de contratação estabelecido por este decreto, o contrato n° 435/2024 poderá ser prorrogado por igual período, observada a necessidade, oportunidade e conveniência.

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.
CRIE-SE FICHA FUNCIONAL DA CONTRATADA E PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES DE PRAXE.

DADO E PASSADOno Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, data supra.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:24DB6D81

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 2249 DE 01 OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ALDAIR JOSÉ FERREIRA

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL;
DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2024;

O Prefeito Municipal e o Secretário Geral de Governo do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, especificamente, pelo inciso IX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, com vistas a realização do PSS – Processo de Seleção Simplificado, homologado pelo Decreto nº 1863, de 02 de janeiro de 2023, amparado pelo artigo 37, Inciso IX da CF/88 e pela Lei Municipal nº 1.747, de 26.01.2017, observada a ordem de classificação dos participantes do certame;
DECRETA:
Artigo 1º. Fica contratado ALDAIR JOSÉ FERREIRA portador do CI RG nº 8.128.949-2 SSP/PR e CPF nº 055.059.139-70, MATRICULA N° 2147-1 para exercer, de forma provisória e excepcional, o **Agente de Serviços,** pelo período de seis meses, com início em 07 de outubro de 2024 e encerramento em 07 de abril de 2025.
Parágrafo 1º. Fica determinado ao Departamento de Pessoal, a formalização da contratação, por meio de instrumento escrito, obedecido o prazo estabelecido no ***caput*** deste artigo.

Parágrafo 2º. Quando do encerramento do prazo de contratação estabelecido por este decreto, o contrato n° 440/2024 poderá ser prorrogado por igual período, observada a necessidade, oportunidade e conveniência.

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.
CRIE-SE FICHA FUNCIONAL DA CONTRATADA E PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES DE PRAXE.

DADO E PASSADOno Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, data supra.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:EE0ED121

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 2252 DE 07 OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CLAUDIA FRANCISCA DE OLIVEIRA

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL;
DATA: 07 DE OUTUBRO DE 2024;

O Prefeito Municipal do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, especificamente, pelo inciso IX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, com vistas a realização do PSS – Processo de Seleção Simplificado, homologado pelo Decreto nº 1863, de 02 de janeiro de 2023, amparado pelo artigo 37, Inciso IX da CF/88 e pela Lei Municipal nº 1.747, de 26.01.2017, observada a ordem de classificação dos participantes do certame;
DECRETA:
Artigo 1º. Fica contratada CLAUDIA FRANCISCA DE OLIVEIRA portadora do CI RG nº 9.561.727-1 SSP/PR e CPF nº 050.202.029-67, MATRICULA N° 2144 para exercer, de forma provisória e excepcional, o **cargo de Secretário Escolar,** pelo período de seis

meses, com início em 07 de outubro de 2024 e encerramento em 07 de abril de 2025.
Parágrafo 1º. Fica determinado ao Departamento de Pessoal, a formalização da contratação, por meio de instrumento escrito, obedecido o prazo estabelecido no ***caput*** deste artigo.

Parágrafo 2º. Quando do encerramento do prazo de contratação estabelecido por este decreto, o contrato n° 437/2024 poderá ser prorrogado por igual período, observada a necessidade, oportunidade e conveniência.

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

CRIE-SE FICHA FUNCIONAL DA CONTRATADA E PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES DE PRAXE.

DADO E PASSADOno Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, data supra.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:D3AEFEFB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 2251 DE 07 OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE JACKSON LUAN CAMARGO DE RAMOS

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL;
DATA: 07 DE OUTUBRO DE 2024;

O Prefeito Municipal do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, especificamente, pelo inciso IX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, com vistas a realização do PSS – Processo de Seleção Simplificado, homologado pelo Decreto nº 1863, de 02 de janeiro de 2023, amparado pelo artigo 37, Inciso IX da CF/88 e pela Lei Municipal nº 1.747, de 26.01.2017, observada a ordem de classificação dos participantes do certame;
DECRETA:
Artigo 1º. Fica contrato JACKSON LUAN CAMARGO DE RAMOS portador do CI RG nº 14.087.732-8 SSP/PR e CPF nº 114.247.229-93, MATRICULA N° 2143 para exercer, de forma provisória e excepcional, o **Motorista,** pelo período de seis meses, com início em 07 de outubro de 2024 e encerramento em 07 de abril de 2025.
Parágrafo 1º. Fica determinado ao Departamento de Pessoal, a formalização da contratação, por meio de instrumento escrito, obedecido o prazo estabelecido no ***caput*** deste artigo.

Parágrafo 2º. Quando do encerramento do prazo de contratação estabelecido por este decreto, o contrato n° 436/2024 poderá ser prorrogado por igual período, observada a necessidade, oportunidade e conveniência.

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

CRIE-SE FICHA FUNCIONAL DA CONTRATADA E PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES DE PRAXE.

DADO E PASSADOno Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, data supra.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:3DCD44AB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 2254 DE 07 OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE JOYCE DE ALMEIDA

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL;
DATA: 07 DE OUTUBRO DE 2024;

O Prefeito Municipal de Governo do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, especificamente, pelo inciso IX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, com vistas a realização do PSS – Processo de Seleção Simplificado, homologado pelo Decreto nº 1863, de 02 de janeiro de 2023, amparado pelo artigo 37, Inciso IX da CF/88 e pela Lei Municipal nº 1.747, de 26.01.2017, observada a ordem de classificação dos participantes do certame;
DECRETA:
Artigo 1º. Fica contratada JOYCE DE ALMEIDA portadora do CI RG nº 13.888.127-0 SSP/PR e CPF nº 109.100.559-12, MATRICULA N° 2146-1 para exercer, de forma provisória e excepcional, o **cargo de Fonoaudiólogo,** pelo período de seis meses, com início em 07 de outubro de 2024 e encerramento em 07 de abril de 2025.
Parágrafo 1º. Fica determinado ao Departamento de Pessoal, a formalização da contratação, por meio de instrumento escrito, obedecido o prazo estabelecido no ***caput*** deste artigo.

Parágrafo 2º. Quando do encerramento do prazo de contratação estabelecido por este decreto, o contrato n° 438/2024 poderá ser prorrogado por igual período, observada a necessidade, oportunidade e conveniência.

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

CRIE-SE FICHA FUNCIONAL DA CONTRATADA E PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES DE PRAXE.

DADO E PASSADOno Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, data supra.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:59379F1A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 2253 DE 07 OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SUELEN REGIANE SANTOS

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL;
DATA: 07 DE OUTUBRO DE 2024;

O Prefeito Municipal do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, especificamente, pelo inciso IX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, com vistas a realização do PSS – Processo de Seleção Simplificado, homologado pelo Decreto nº 1863, de 02 de janeiro de 2023, amparado pelo artigo 37, Inciso IX da CF/88 e pela Lei Municipal nº 1.747, de 26.01.2017, observada a ordem de classificação dos participantes do certame;
DECRETA:

Artigo 1º. Fica contratada SUELEN REGIANE SANTOS portadora do CI RG nº 10.793.998-9 SSP/PR e CPF nº 079.377.169-24, MATRICULA N° 2145-1 para exercer, de forma provisória e excepcional, o **cargo de Agente de Serviços,** pelo período de seis meses, com início em 07 de outubro de 2024 e encerramento em 07 de abril de 2025.

Parágrafo 1º. Fica determinado ao Departamento de Pessoal, a formalização da contratação, por meio de instrumento escrito, obedecido o prazo estabelecido no ***caput*** deste artigo.

Parágrafo 2º. Quando do encerramento do prazo de contratação estabelecido por este decreto, o contrato n°438/2024 poderá ser prorrogado por igual período, observada a necessidade, oportunidade e conveniência.

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

CRIE-SE FICHA FUNCIONAL DA CONTRATADA E PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES DE PRAXE.

DADO E PASSADOno Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, data supra.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:876DE0CB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 2183 DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DO SERVIDOR, DAVID BORGES NOMEADO NO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA.

O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, especificamente, pelo inciso IX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, com vistas a realização do PSS – Processo de Seleção Simplificado, homologado pelo Decreto nº 1863, de 02 de janeiro de 2024, amparado pelo artigo 37, Inciso IX da CF/88 e pela Lei Municipal nº 1.747, de 26.01.2017, observada a ordem de classificação dos participantes do certame;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica prorrogado o contrato de DAVID BORGES portador da CI RG nº 4.953.467-1, SSP/PR e CPF nº 704.279.929-15, matrícula 2037-1, para exercer, de forma provisória e excepcional, o cargo de **Professor de Educação Física**. Fica prorrogado a partir de 01 de agosto de 2024, vencendo-se em data de 13 de dezembro de 2024 devido ao termino do ano letivo.

Parágrafo 1º. Fica determinado ao Departamento de Pessoal, a formalização da prorrogação da contratação, por meio de contrato escrito, obedecido o prazo estabelecido no ***caput*** deste artigo.

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.
CRIE-SE FICHA FUNCIONAL DA CONTRATADA E PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES DE PRAXE.

DADO E PASSADOno Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, data supra.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:F6B33BBF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 2209 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DA SERVIDORA, SUELLEN CRISTINE MATTE RODRIGUES NOMEADA NO CARGO DE PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FÍSICA.

O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, especificamente, pelo inciso IX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, com vistas a realização do PSS – Processo de Seleção Simplificado, homologado pelo Decreto nº 1863, de 02 de janeiro de 2024, amparado pelo artigo 37, Inciso IX da CF/88 e pela Lei Municipal nº 1.747, de 26.01.2017, observada a ordem de classificação dos participantes do certame;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica prorrogado o contrato de SUELLEN CRISTINE MATTE RODRIGUES, portadora da CI RG nº 14.284.599-7, SSP/PR e CPF nº 084.728.639-80, matrícula 2064-1, para exercer, de forma provisória e excepcional, o cargo de **Professora de Educação Física**, fica prorrogado a partir de 02 de setembro de 2024 e encerramento em 13 de dezembro de 2024 devido ao termino do ano letivo.

Parágrafo 1º. Fica determinado ao Departamento de Pessoal, a formalização da prorrogação da contratação, por meio de contrato escrito, obedecido o prazo estabelecido no ***caput*** deste artigo.

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

CRIE-SE FICHA FUNCIONAL DA CONTRATADA E PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES DE PRAXE.

DADO E PASSADOno Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, data supra.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:9F3FAA0F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 2261 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DA SERVIDORA, JAQUELINE KULLER NOMEADA NO CARGO DE PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FISICA.

O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, especificamente, pelo inciso IX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, com vistas a realização do PSS – Processo de Seleção Simplificado, homologado pelo Decreto nº 1863, de 02 de janeiro de 2024, amparado pelo artigo 37, Inciso IX da CF/88 e pela Lei Municipal nº 1.747, de 26.01.2017, observada a ordem de classificação dos participantes do certame;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica prorrogado o contrato de JAQUELINE KULLER, portadora da CI RG nº 8.851.748-2, SSP/PR e CPF nº 050.982.339-41, matrícula 2094-1, para exercer, de forma provisória e excepcional, o cargo de **Professora de Educação Física**, fica prorrogado a partir de 01 de outubro de 2024 e encerramento em 13 e dezembro de 2024 devido ao termino do ano letivo.

Parágrafo 1º. Fica determinado ao Departamento de Pessoal, a formalização da prorrogação da contratação, por meio de contrato escrito, obedecido o prazo estabelecido no ***caput*** deste artigo.

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

CRIE-SE FICHA FUNCIONAL DA CONTRATADA E PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES DE PRAXE.

DADO E PASSADOno Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, data supra.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:D0408C9C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 2262 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DA SERVIDORA, ANDREIA DUTRA BURAK NOMEADA NO CARGO DE PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FISICA.

O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, especificamente, pelo inciso IX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, com vistas a realização do PSS – Processo de Seleção Simplificado, homologado pelo Decreto nº 1863, de 02 de janeiro de 2024, amparado pelo artigo 37, Inciso IX da CF/88 e pela Lei Municipal nº 1.747, de 26.01.2017, observada a ordem de classificação dos participantes do certame;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica prorrogado o contrato de ANDREIA DUTRA BURAK, portadora da CI RG nº 13.118.470-0, SSP/PR e CPF nº 011.793.709-61, matrícula 2084-1, para exercer, de forma provisória e excepcional, o cargo de **Professora de Educação Física**, fica prorrogado a partir de 01 de outubro de 2024 e encerramento em 13 e dezembro de 2024 devido ao termino do ano letivo.

Parágrafo 1º. Fica determinado ao Departamento de Pessoal, a formalização da prorrogação da contratação, por meio de contrato escrito, obedecido o prazo estabelecido no ***caput*** deste artigo.

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

CRIE-SE FICHA FUNCIONAL DA CONTRATADA E PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES DE PRAXE.

DADO E PASSADOno Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, data supra.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:E7937BF0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 2177 DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DA SERVIDORA SILVANA DOS SANTOS, NOMEADA NO CARGO DE PROFESSORA.

O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, especificamente, pelo inciso IX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, com vistas a realização do PSS – Processo de Seleção Simplificado, homologado pelo Decreto nº 1863, de 02 de janeiro de 2024, amparado pelo artigo 37, Inciso IX da CF/88 e pela Lei Municipal nº 1.747, de 26.01.2017, observada a ordem de classificação dos participantes do certame;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica prorrogado o contrato de SILVANA DOS SANTOS portadora da CI RG nº 8.713.556-0, SSP/PR e CPF nº 062.090.629-46, matrícula 2085-1, para exercer, de forma provisória e excepcional, o cargo de **Professora.** Fica prorrogado a partir de 01 de agosto de 2024, vencendo-se em data de 13 de dezembro de 2024 devido ao termino do ano letivo.

Parágrafo 1º. Fica determinado ao Departamento de Pessoal, a formalização da prorrogação da contratação, por meio de contrato escrito, obedecido o prazo estabelecido no ***caput*** deste artigo.

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.
CRIE-SE FICHA FUNCIONAL DA CONTRATADA E PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES DE PRAXE.

DADO E PASSADOno Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, data supra.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:106F5833

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 2178 DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DA SERVIDORA SIMONE HILGEMBERG, NOMEADA NO CARGO DE PROFESSORA.

O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, especificamente, pelo inciso IX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, com vistas a realização do PSS – Processo de Seleção Simplificado, homologado pelo Decreto nº 1863, de 02 de janeiro de 2024, amparado pelo artigo 37, Inciso IX da CF/88 e pela Lei Municipal nº 1.747, de 26.01.2017, observada a ordem de classificação dos participantes do certame;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica prorrogado o contrato de SIMONE HILGEMBERG portadora da CI RG nº 8.464.130-0, SSP/PR e CPF nº 051.336.559-16, matrícula 2032-1, para exercer, de forma provisória e excepcional,

o cargo de **Professora.** Fica prorrogado a partir de 01 de agosto de 2024, vencendo-se em data de 13 de dezembro de 2024 devido ao termino do ano letivo.
Parágrafo 1º. Fica determinado ao Departamento de Pessoal, a formalização da prorrogação da contratação, por meio de contrato escrito, obedecido o prazo estabelecido no ***caput*** deste artigo.

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.
CRIE-SE FICHA FUNCIONAL DA CONTRATADA E PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES DE PRAXE.

DADO E PASSADOno Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, data supra.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:A55A497C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 2179 DE 08 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DA SERVIDORA JANIELI DE ALMEIDA DA SIVA, NOMEADA NO CARGO DE PROFESSORA.

O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, especificamente, pelo inciso IX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, com vistas a realização do PSS – Processo de Seleção Simplificado, homologado pelo Decreto nº 1863, de 02 de janeiro de 2024, amparado pelo artigo 37, Inciso IX da CF/88 e pela Lei Municipal nº 1.747, de 26.01.2017, observada a ordem de classificação dos participantes do certame;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica prorrogado o contrato de JANIELI DE ALMEIDA DA SILVA portadora da CI RG nº 13.802.995-6, SSP/PR e CPF nº 114.113.719-41, matrícula 1475-1, para exercer, de forma provisória e excepcional, o cargo de **Professora**. Fica prorrogado a partir de 01 de agosto de 2024, vencendo-se em data de 13 de dezembro de 2024 devido ao termino do ano letivo.
Parágrafo 1º. Fica determinado ao Departamento de Pessoal, a formalização da prorrogação da contratação, por meio de contrato escrito, obedecido o prazo estabelecido no ***caput*** deste artigo.

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.
CRIE-SE FICHA FUNCIONAL DA CONTRATADA E PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES DE PRAXE.

DADO E PASSADOno Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, data supra.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:878FE074

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 2182 DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DO SERVIDOR, JOSMAR DE GRAUW NOMEADO NO CARGO DE PROFESSOR.

O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, especificamente, pelo inciso IX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, com vistas a realização do PSS – Processo de Seleção Simplificado, homologado pelo Decreto nº 1494, de 02 de janeiro de 2023, amparado pelo artigo 37, Inciso IX da CF/88 e pela Lei Municipal nº 1.747, de 26.01.2017, observada a ordem de classificação dos participantes do certame;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica prorrogado o contrato de JOSMAR DE GRAAUW portador da CI RG nº 10.174.691-7, SSP/PR e CPF nº 068.292.399-07, matrícula 2036-1, para exercer, de forma provisória e excepcional, o cargo de **Professor**. Fica prorrogado a partir de 01 de agosto de 2024, vencendo-se em data de 13 de dezembro de 2024 devido ao termino do ano letivo.
Parágrafo 1º. Fica determinado ao Departamento de Pessoal, a formalização da prorrogação da contratação, por meio de contrato escrito, obedecido o prazo estabelecido no ***caput*** deste artigo.

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

CRIE-SE FICHA FUNCIONAL DA CONTRATADA E PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES DE PRAXE.

DADO E PASSADOno Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, data supra.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:3703ABCD

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 2189 DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DA SERVIDORA BEATRIZ DA PAIXÃO CARNEIRO, NOMEADA NO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA.

O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, especificamente, pelo inciso IX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, com vistas a realização do PSS – Processo de Seleção Simplificado, homologado pelo Decreto nº 1863, de 02 de janeiro de 2024, amparado pelo artigo 37, Inciso IX da CF/88 e pela Lei Municipal nº 1.747, de 26.01.2017, observada a ordem de classificação dos participantes do certame;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica prorrogado, o contrato de BEATRIZ DAS PAIXÃO CARNEIRO portadora da CI RG nº 9.360.187-4, SSP/PR e CPF nº 055.809.529-10, matrícula 2031-1, para exercer, de forma provisória e excepcional, o cargo de **Agente de Serviços de Limpeza.** Fica prorrogado a partir de 13 de setembro de 2024, vencendo-se em data de 13 de março de 2025.
Parágrafo 1º. Fica determinado ao Departamento de Pessoal, a formalização da prorrogação da contratação, por meio de contrato escrito, obedecido o prazo estabelecido no ***caput*** deste artigo.

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.
CRIE-SE FICHA FUNCIONAL DA CONTRATADA E PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES DE PRAXE.

DADO E PASSADOno Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, data supra.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:BBA314A5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 2199 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DO SERVIDOR, FABIANO WARDZYNSKI MACHADO NOMEADO NO CARGO DE PROFESSOR.

O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, especificamente, pelo inciso IX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, com vistas a realização do PSS – Processo de Seleção Simplificado, homologado pelo Decreto nº 1863, de 02 de janeiro de 2024, amparado pelo artigo 37, Inciso IX da CF/88 e pela Lei Municipal nº 1.747, de 26.01.2017, observada a ordem de classificação dos participantes do certame;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica prorrogado o contrato de FABIANO WARDZYNSKI MACHADO, portador da CI RG nº 14.368.833-0, SSP/PR e CPF nº 118.579.809-99, matrícula 2057-1, para exercer, de forma provisória e excepcional, o cargo de **Professor**, fica prorrogado a partir de 02 de setembro de 2024 e encerramento em 02 de março de 2025.

Parágrafo 1º. Fica determinado ao Departamento de Pessoal, a formalização da prorrogação da contratação, por meio de contrato escrito, obedecido o prazo estabelecido no ***caput*** deste artigo.

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.
CRIE-SE FICHA FUNCIONAL DA CONTRATADA E PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES DE PRAXE.

DADO E PASSADOno Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, data supra.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:16682F04

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 2200 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DA SERVIDORA, BRUNA EMANUELLI TIENEN NOMEADA NO CARGO DE PROFESSORA.

O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, especificamente, pelo inciso IX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, com vistas a realização do PSS – Processo de Seleção Simplificado, homologado pelo Decreto nº 1863, de 02 de janeiro de 2024, amparado pelo artigo 37, Inciso IX da CF/88 e pela Lei Municipal nº 1.747, de 26.01.2017, observada a ordem de classificação dos participantes do certame;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica prorrogado o contrato de BRUNA EMANUELLI TIENEN, portadora da CI RG nº 10.755.178-6, SSP/PR e CPF nº 082.087.599-61, matrícula 2057-1, para exercer, de forma provisória e excepcional, o cargo de **Professora**, fica prorrogado a partir de 02 de setembro de 2024 e encerramento em 02 de março de 2025.

Parágrafo 1º. Fica determinado ao Departamento de Pessoal, a formalização da prorrogação da contratação, por meio de contrato escrito, obedecido o prazo estabelecido no ***caput*** deste artigo.

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.
CRIE-SE FICHA FUNCIONAL DA CONTRATADA E PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES DE PRAXE.

DADO E PASSADOno Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, data supra.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:92E5286B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 2203 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DA SERVIDORA, MARCIANE MARIA DE CASTRO NOMEADA NO CARGO DE PROFESSORA.

O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, especificamente, pelo inciso IX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, com vistas a realização do PSS – Processo de Seleção Simplificado, homologado pelo Decreto nº 1863, de 02 de janeiro de 2024, amparado pelo artigo 37, Inciso IX da CF/88 e pela Lei Municipal nº 1.747, de 26.01.2017, observada a ordem de classificação dos participantes do certame;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica prorrogado o contrato de MARCIANE MARIA DE CASTRO, portadora da CI RG nº 8.09.472-5, SSP/PR e CPF nº 056.552.759-29, matrícula 2058-1, para exercer, de forma provisória e excepcional, o cargo de **Professora**, fica prorrogado a partir de 02 de setembro de 2024 e encerramento em 02 de março de 2025.

Parágrafo 1º. Fica determinado ao Departamento de Pessoal, a formalização da prorrogação da contratação, por meio de contrato escrito, obedecido o prazo estabelecido no ***caput*** deste artigo.

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.
CRIE-SE FICHA FUNCIONAL DA CONTRATADA E PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES DE PRAXE.

DADO E PASSADOno Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, data supra.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:B2AD4A7F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 2206 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DA SERVIDORA, SIMONE WAGNER NOMEADA NO CARGO DE PROFESSORA.

O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, especificamente, pelo inciso IX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, com vistas a realização do PSS – Processo de Seleção Simplificado, homologado pelo Decreto nº 1863, de 02 de janeiro de 2024, amparado pelo artigo 37, Inciso IX da CF/88 e pela Lei Municipal nº 1.747, de 26.01.2017, observada a ordem de classificação dos participantes do certame;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica prorrogado o contrato de SIMONE WAGNER, portadora da CI RG nº 12.479.108-1, SSP/PR e CPF nº 052.667.229-32, matrícula 2062-1, para exercer, de forma provisória e excepcional, o cargo de **Professora**, fica prorrogado a partir de 02 de setembro de 2024 e encerramento em 02 de março de 2025.

Parágrafo 1º. Fica determinado ao Departamento de Pessoal, a formalização da prorrogação da contratação, por meio de contrato escrito, obedecido o prazo estabelecido no ***caput*** deste artigo.

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.
CRIE-SE FICHA FUNCIONAL DA CONTRATADA E PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES DE PRAXE.

DADO E PASSADOno Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, data supra.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:4D3FB96C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 2207 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DA SERVIDORA, VALQUIRIA FERREIRA NOMEADA NO CARGO DE PROFESSORA.

O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, especificamente, pelo inciso IX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, com vistas a realização do PSS – Processo de Seleção Simplificado, homologado pelo Decreto nº 1863, de 02 de janeiro de 2024, amparado pelo artigo 37, Inciso IX da CF/88 e pela Lei Municipal nº 1.747, de 26.01.2017, observada a ordem de classificação dos participantes do certame;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica prorrogado o contrato de VALQUIRIA FERREIRA, portadora da CI RG nº 13.373.539-9, SSP/PR e CPF nº 099.265.909-42, matrícula 2063-1, para exercer, de forma provisória e excepcional, o cargo de **Professora**, fica prorrogado a partir de 02 de setembro de 2024 e encerramento em 02 de março de 2025..

Parágrafo 1º. Fica determinado ao Departamento de Pessoal, a formalização da prorrogação da contratação, por meio de contrato escrito, obedecido o prazo estabelecido no ***caput*** deste artigo.

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.
CRIE-SE FICHA FUNCIONAL DA CONTRATADA E PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES DE PRAXE.

DADO E PASSADOno Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, data supra.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:004C11D8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 2211 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DA SERVIDORA, DANIELA APARECIDA DA PAIXÃO NOMEADA NO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA.

O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, especificamente, pelo inciso IX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, com vistas a realização do PSS – Processo de Seleção Simplificado, homologado pelo Decreto nº 1863, de 02 de janeiro de 2024, amparado pelo artigo 37, Inciso IX da CF/88 e pela Lei Municipal nº 1.747, de 26.01.2017, observada a ordem de classificação dos participantes do certame;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica prorrogado o contrato de DANIELA APARECIDA DA PAIXÃO, portadora da CI RG nº 8.493.493-3, SSP/PR e CPF nº 052.514.839-61, matrícula 2073-1, para exercer, de forma provisória e excepcional, o cargo de **Agente de Serviços de Limpeza**, fica prorrogado a partir de 02 de setembro de 2024 e encerramento em 02 de março de 2025.

Parágrafo 1º. Fica determinado ao Departamento de Pessoal, a formalização da prorrogação da contratação, por meio de contrato escrito, obedecido o prazo estabelecido no ***caput*** deste artigo.

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

CRIE-SE FICHA FUNCIONAL DA CONTRATADA E PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES DE PRAXE.

DADO E PASSADOno Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, data supra.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:266082FF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 2214 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DA SERVIDORA, GERUSA DAS GRAÇAS CORDEIRO NOMEADA NO CARGO DE PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, especificamente, pelo inciso IX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, com vistas a realização do PSS – Processo de Seleção Simplificado, homologado pelo Decreto nº 1863, de 02 de janeiro de 2024, amparado pelo artigo 37, Inciso IX da CF/88 e pela Lei Municipal nº 1.747, de 26.01.2017, observada a ordem de classificação dos participantes do certame;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica prorrogado o contrato de GERUSA DAS GRAÇAS CORDEIRO, portadora da CI RG nº 9.773.814-9, SSP/PR e CPF nº 058.554.539-10, matrícula 2074-1, para exercer, de forma provisória e excepcional, o cargo de **Professora de Educação Infantil**, fica prorrogado a partir de 02 de setembro de 2024 e encerramento em 02 de março de 2025.

Parágrafo 1º. Fica determinado ao Departamento de Pessoal, a formalização da prorrogação da contratação, por meio de contrato escrito, obedecido o prazo estabelecido no ***caput*** deste artigo.

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.
CRIE-SE FICHA FUNCIONAL DA CONTRATADA E PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES DE PRAXE.

DADO E PASSADOno Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, data supra.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:2AF120D6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 2215 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DA SERVIDORA, SCHEILA FERREIRA CHICORA NOMEADA NO CARGO DE PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, especificamente, pelo inciso IX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, com vistas a realização do PSS – Processo de Seleção Simplificado, homologado pelo Decreto nº 1863, de 02 de janeiro de 2024, amparado pelo artigo 37, Inciso IX da CF/88 e pela Lei Municipal nº 1.747, de 26.01.2017, observada a ordem de classificação dos participantes do certame;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica prorrogado o contrato de SCHEILA FERREIRA CHICORA, portadora da CI RG nº 12.359.845-8, SSP/PR e CPF nº 085.629.149-83, matrícula 2075-1, para exercer, de forma provisória e excepcional, o cargo de **Professora de Educação Infantil**, fica prorrogado a partir de 02 de setembro de 2024 e encerramento em 02 de março de 2025.

Parágrafo 1º. Fica determinado ao Departamento de Pessoal, a formalização da prorrogação da contratação, por meio de contrato escrito, obedecido o prazo estabelecido no ***caput*** deste artigo.

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.
CRIE-SE FICHA FUNCIONAL DA CONTRATADA E PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES DE PRAXE.

DADO E PASSADOno Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, data supra.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:43CFC8DA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 2216 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DA SERVIDORA, MARIA IZABEL DE LIMA WARLAN NOMEADA NO CARGO DE TECNICO EM ENFERMAGEM.

O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, especificamente, pelo inciso IX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, com vistas a realização do PSS – Processo de Seleção Simplificado, homologado pelo Decreto nº 1863, de 02 de janeiro de 2024, amparado pelo artigo 37, Inciso IX da CF/88 e pela Lei Municipal nº 1.747, de 26.01.2017, observada a ordem de classificação dos participantes do certame;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica prorrogado o contrato de MARIA IZABEL DE LIMA WARLAN, portadora da CI RG nº 8.851.927-2, SSP/PR e CPF nº 056.558.519-38, matrícula 2066-1, para exercer, de forma provisória e excepcional, o cargo de **Técnico em Enfermagem**, fica prorrogado a partir de 02 de setembro de 2024 e encerramento em 02 de março de 2025.

Parágrafo 1º. Fica determinado ao Departamento de Pessoal, a formalização da prorrogação da contratação, por meio de contrato escrito, obedecido o prazo estabelecido no ***caput*** deste artigo.

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.
CRIE-SE FICHA FUNCIONAL DA CONTRATADA E PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES DE PRAXE.

DADO E PASSADOno Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, data supra.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:8FEF158A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 2217 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DA SERVIDORA, NEIDE IVETE ROPHE PADILHA NOMEADA NO CARGO DE TECNICO EM ENFERMAGEM.

O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, especificamente, pelo inciso IX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, com vistas a realização do PSS – Processo de Seleção Simplificado, homologado pelo Decreto nº 1863, de 02 de janeiro de 2024, amparado pelo artigo 37, Inciso IX da CF/88 e pela Lei Municipal nº 1.747, de 26.01.2017, observada a ordem de classificação dos participantes do certame;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica prorrogado o contrato de NEIDE IVETE ROPHE PADILHA, portadora da CI RG nº 6.882.640-3, SSP/PR e CPF nº 021.785.239-43, matrícula 2067-1, para exercer, de forma provisória e excepcional, o cargo de **Técnico em Enfermagem**, fica prorrogado a partir de 02 de setembro de 2024 e encerramento em 02 de março de 2025.

Parágrafo 1º. Fica determinado ao Departamento de Pessoal, a formalização da prorrogação da contratação, por meio de contrato escrito, obedecido o prazo estabelecido no ***caput*** deste artigo.

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.
CRIE-SE FICHA FUNCIONAL DA CONTRATADA E PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES DE PRAXE.

DADO E PASSADOno Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, data supra.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:E49C76AC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 2238 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DA SERVIDORA, EDNA REGINA DE PAULA NOMEADA NO CARGO DE PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, especificamente, pelo inciso IX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, com vistas a realização do PSS – Processo de Seleção Simplificado, homologado pelo Decreto nº 1863, de 02 de janeiro de 2024, amparado pelo artigo 37, Inciso IX da CF/88 e pela Lei Municipal nº 1.747, de 26.01.2017, observada a ordem de classificação dos participantes do certame;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica prorrogado o contrato de EDNA REGINA DE PAULA, portadora da CI RG nº 9.549.520-6, SSP/PR e CPF nº 052.086.799-81, matrícula 2086-1, para exercer, de forma provisória e excepcional, o cargo de **Professora de Educação Infantil**, fica prorrogado a partir de 02 de setembro de 2024 e encerramento em 02 de março de 2025.

Parágrafo 1º. Fica determinado ao Departamento de Pessoal, a formalização da prorrogação da contratação, por meio de contrato escrito, obedecido o prazo estabelecido no ***caput*** deste artigo.

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.
CRIE-SE FICHA FUNCIONAL DA CONTRATADA E PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES DE PRAXE.

DADO E PASSADOno Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, data supra.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:1E145E70

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 2212 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DA SERVIDORA, JISLAINE DE CARVALHO JUSTUS FOGAÇA NOMEADA NO CARGO DE PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, especificamente, pelo inciso IX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, com vistas a realização do PSS – Processo de Seleção Simplificado, homologado pelo Decreto nº 1863, de 02 de janeiro de 2024, amparado pelo artigo 37, Inciso IX da CF/88 e pela Lei Municipal nº 1.747, de 26.01.2017, observada a ordem de classificação dos participantes do certame;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica prorrogado o contrato de JISLAINE DE CARVALHO JUSTUS FOGAÇA, portadora da CI RG nº 9.205.366-0, SSP/PR e CPF nº 014.567.609-98, matrícula 2070-1, para exercer, de forma provisória e excepcional, o cargo de **Professora de Educação Ifantil**, fica prorrogado a partir de 02 de setembro de 2024 e encerramento em 02 de março de 2025.

Parágrafo 1º. Fica determinado ao Departamento de Pessoal, a formalização da prorrogação da contratação, por meio de contrato escrito, obedecido o prazo estabelecido no ***caput*** deste artigo.

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.
CRIE-SE FICHA FUNCIONAL DA CONTRATADA E PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES DE PRAXE.

DADO E PASSADOno Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, data supra.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:A07089F4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

GABINETE
PORTARIA Nº 954/2024

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Artigo 10, inciso XII, alínea b, da Lei Orgânica do Município e considerando o Artigo 8º da Lei Federal nº 12.608/2012 e Artigo 7º da Lei Estadual nº 18.519/2015,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear os membros que constituirão a **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC**, do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, conforme segue:

COORDENADOR MUNICIPAL: VANDER CEZAR ALVES DOS SANTOS - CPF 811.376.809-20
SECRETÁRIA: MARA CRISTINA DE PAULA – CPF 794.639.839-53
DIRETOR OPERACIONAL: CARLOS CEZAR MEDEIROS BEZERRA – CPF 107.830.418-10

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Município de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 04 de novembro de 2024.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito do Município

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:451FDBAF

LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 464/2024
REF: PREGÃO N° 117/2024

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. EDMILSON PEDRO DE MOURA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.166.930-6 e do CPF/MF sob n.º 601.888.129-20.

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA PLASTTERRA LTDA, CNPJ nº nº 51.451.940/0001-38, com sede Terra Boa, Paraná, tendo como representante legal o(a) Sr(a). THIAGO MAEDA POLLI, CPF: 056.272.989-52, carteira de Identidade nº 8604531-1.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA UMA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS DESCARTAVEIS EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU DO MUNICIPIO DE TERRA BOA.,

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de até R$ 1.408,50 (um mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta centavos) , valor esse que será pago em CONFORME EDITAL.

PRAZO: A presente ARP terá vigência a partir de 01 de novembro de 2024, com vencimento até 01 de novembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 01 de novembro de 2024..

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:A463BAFA

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 40-2024

AVISO DE LICITAÇÃO
Objeto: Credenciamento de Pessoa física e/ou Jurídica especializada na Prestação de Serviços de Técnicos de Enfermagem com experiência comprovada, para atender o Hospital Municipal São Judas Tadeu – para atendimento de alta complexidade.
Departamento Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Processo: 184/2024
Modalidade: INEXIGIBILIDADE/Credenciamento nº 40/2024
Tipo: seleção dos interessados
Valor total estimado: R$ 90.720,00 (Noventa Mil setecentos e vinte Reais).
Fundamentação Legal: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei n.º 14.133/2021 Lei Federal nº. 8.080/90, Lei Federal nº. 8.142/90, Lei Complementar 141/2012, Resoluções n°. 5351/04-TC de 10/08/2004 e 1420/04-TC de 18/04/2004, Acórdão nº 408/2012, Acórdão nº 352/2016, Acórdão nº 784/2018 todos do TCU, Acórdão nº 549/11 - Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) Portaria do Sistema Único de Saúde nº 2567/2016 e demais legislações aplicáveis, Resolução – RDC/ANVISA Nº 302, de 13 de outubro de 2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO: **A partir do dia 07/11/2024 até às 09:00hs do dia 29/11/2024.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo as disposições em contrário.
Informações: O Edital de Licitação com detalhes do Credenciamento nº 40/2024 estará à disposição dos interessados a partir do dia 07 de novembro de 2024, no endereço eletrônico: www.terraboa.pr.gov.br *em "Portal da Transparência" e* na Departamento de Licitação situada no Paço Municipal ou através do e-mail licitacao@terraboa.pr.gov.br

Publicado por:
Valeria Ap. Zancan Sotocorno
Código Identificador:40FC4703

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGAO ELETRONICO 121-2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 121/2024

A Prefeitura Municipal de Terra Boa - PR torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando Pregão Eletrônico, tipo menor preço, UNITÁRIO.
OBJETO: Registro de Preço para uma eventual aquisição de aquisição de pães para atendimento a diversos Departamentos desta Prefeitura Municipal.

Edital completo disponível na plataforma https://bnc.org.br/ e também no site da Prefeitura - https://terraboa.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes.
As propostas devem ser encaminhadas a partir do dia 05.11.2024 através do https://bnc.org.br/

Data e horário da sessão de abertura: 21.11.2024, às 08h30 (horário de Brasília).

Mais informações: licitacao@terraboa.pr.gov.br ou pelo telefone (44) 3641-8000, Setor de Licitações.

Terra Boa, 05 de novembro de 2024**.**

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Ap. Zancan Sotocorno
Código Identificador:646D1427

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 955/2024

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a senhora **MARIA ZELIA FERREIRA PIETRAROIA** servidora desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo em comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA GESTAO DO SUAS, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º serão do dia **01/11/2024** a **30/11/2024**.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, 05 de novembro de 2024.

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:1D75FC8A

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 956/2024

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao senhor **BRUNO RICARDO RODRIGUES** servidor desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º serão do dia **05/11/2024** a **04/12/2024**.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Terra Boa, 05 de novembro de 2024.

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:0589B9D7

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 957/2024

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao senhor **SEBASTIAO FERREIRA** servidor desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º serão do dia **06/11/2024** a **05/12/2024**.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Terra Boa, 05 de novembro de 2024.

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:1C81B069

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 958/2024

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao senhor **JOAO CARLOS SOARES** servidor desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de AGENTE DE MÁQUINAS E VEÍCULOS - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º serão do dia **27/11/2024** a **26/12/2024**.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Terra Boa, 05 de novembro de 2024.

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:22E022EC

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 959/2024

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a senhora **ROSENEIDE CAMACHO LOPES** servidora desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º serão do dia **11/11/2024** a **10/12/2024**.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, 05 de novembro de 2024.

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:041E3E06

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 960/2024

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a senhora **JESSICA ANTONIA PINESSO MONTOVANI** servidora desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º serão do dia **25/11/2024** a **14/12/2024**.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, 05 de novembro de 2024.

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:4D355F6D

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº3881/2024

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na Constituição Federal, artigo 37, inciso III e na Lei Orgânica do Município, artigo 89, § 1º,

D E C R E TA

Artigo 1º- Fica prorrogada, pelo prazo de 02 anos, a validade do Concurso Público realizado pela Prefeitura do Município de Terra Boa, de que trata o **Edital de Concurso Publico Nº02/2022** de 27/06/2022 e o **Edital 17/2022** de 21/11/2022.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Terra Boa, aos 05 de novembro de 2024.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:1EC57C0F

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº961/2024

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, com base no Artigo 137 da Lei complementar nº 004/2022, de 21 de setembro de 2022, que estabelece o Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Terra Boa e com base na Perícia Médica realizada por Junta Médica Oficial,

RESOLVE

Art. 1º PRORROGAR Licença para Tratamento de Saúde**,** a Senhora **LUCINEIDE DA SILVA DE MELO,** servidora efetiva desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de AGENTE DE APOIO AO CUIDADO INFANTIL.

Art. 2º A Licença de que trata o Artigo 1º será de **09/11/2024** a **14/12/2024.**

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Terra Boa, 05 de novembro de 2024.

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor do Depto. de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:BF23AC60

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 962/2024

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, com base no Artigo 137 da Lei complementar nº 004/2022, de 21 de setembro de 2022, que estabelece o Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Terra Boa e com base na Perícia Médica realizada por Junta Médica Oficial,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde**,** a Senhora **MARIA OTILIA DA CONCEICAO VALENTE APARECIDO,** servidora desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ALIMENTAÇAO.

Art. 2º A Licença de que trata o Artigo 1º será de **16/10/2024** a **14/12/2024.**

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16/10/2024.

Prefeitura do Município de Terra Boa, 05 de novembro de 2024.

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor do Depto. de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:64D25341

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº963/2024

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, com base no Artigo 137 da Lei complementar nº 004/2022, de 21 de setembro de 2022, que estabelece o Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Terra Boa e com base na Perícia Médica realizada por Junta Médica Oficial,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde**,** a Senhora **CLAUDIA PORFIRIO BARRETO,** servidora efetiva desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de AGENTE DE APOIO AO CUIDADO INFANTIL.

Art. 2º A Licença de que trata o Artigo 1º será de **28/10/2024** a **25/01/2025.**

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28/10/2024.

Prefeitura do Município de Terra Boa, 05 de novembro de 2024.

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor do Depto. de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:93218522

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº964/2024

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 38, da Lei nº 04/2022, de 21 de setembro de 2022, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Publico Municipal de Terra Boa,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Progressão de Nível a servidora abaixo relacionada, nos termos do Artigo 38, da Lei nº04/2022.

Servidor	Cargo	Nível	Classe
Elisangela de Aquino Eduardo	Professora	C	12

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Terra Boa, 05 de novembro de 2024.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito do Município

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretário de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor do Depto. de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:A5FB4E72

SECRETARIA DE FAZENDA
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO N.º 3.882/2024

Exercício: 2024
Decreto nº 3882/2024 de 05/11/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TerraBoa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1761/2023 de 28/11/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 45.656,40 (quarenta e cinco mil seiscentos e cinqüenta e seis reais e quarenta centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
11.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Assistência Social	
11.002.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
11.002.08.244.0005.2.082.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	
1687 - 3.3.90.39.00.00	3829	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
11.003.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
11.003.08.243.0003.2.113.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE	
1688 - 4.4.90.52.00.00	3900	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	41.656,40
Total Suplementação:			**45.656,40**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Boa , Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE TAVERAZ DE OLIVEIRA
Contador

Publicado por:
Valdir Batista Gonçalves Junior
Código Identificador:7A1F0A65

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO

Resolução nº25/2024
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Terra Rica, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 030/2015.

Considerando a deliberação da plenária realizada no dia 5 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprovar a Prestação de Conta referente ao FMDCA no período setembro a outubro de 2024, no valor total de R$194.111,12 (cento noventa quatro mil, cento onze reais, doze centavos).

Artigo 2º- Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala de Sessões, 5 de novembro de 2024.

DAIANE APARECIDA MACHADO DOS SANTOS
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Maria da Conceição Dos Santos Borges
Código Identificador:A0F886FA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO PROCESSO DE DISPENSA

AVISO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2024
PROCESSO 222/2024

O Município de Terra Rica, Estado do Paraná, através do Senhor Prefeito Municipal, Julio Cesar da Silva Leite, torna público o Processo de Dispensa de Licitacão 49/2024, O objeto dessa licitação consiste em Contratação de empresa especializada para revisão obrigatória de 1000km do veículo RENAULT OROCH PRO, frota 298, placa TAM 6C29., conforme detalhado no instrumento convocatório correspondente.

Data: A partir da data de publicação até 11/11/2024 (onze dias de novembro de 2024).

O edital completo está disponível no site: www.terrarica.pr.gov.br em processos licitatórios. Informações complementares poderão ser adquiridos na Av. Euclides da Cunha, nº 1120, Setor de Licitações, Fone: (44) 3441.8505 – 3441.8502, informando-se no pedido os seguintes dados: Razão Social do requerente, endereço, telefone, e-mail e nome da pessoa para contato.

Terra Rica, 05/11/2024

JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Aparecida da Silva
Código Identificador:4D99925E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PRORROGAÇÃO

Edital de Concorrência ELETRONICO Nº. 16/2024.
Processo nº 213/2024

OBJETO: Contratação de empresa visando o fornecimento dos projeto técnicos e executivos, documentos complementares, ART, materiais, equipamentos e serviços para instalação do sistema de geração de energia solar fotovoltaico on-grid, conectado à rede da concessionária de energia, de acordo com o instrumento de repasse 4127304/2023 entre o Município de Terra Rica e a Caixa Econômica Federal - Programa Itaipu Mais Que Energia. Total a ser instalado no município: 753,30 kwp.**,** destinados a atender as necessidades do Município de Terra Rica, do Estado do Paraná, nas quantidades e especificações constantes no edital e seus anexos.

Prorrogação:
A abertura do certame será às 09:00min do dia 19/12/2024.

Plataforma: https://comprasbr.com.br/

O edital completo está disponível no site: www.terrarica.pr.gov.br em processos licitatórios. Informações complementares poderão ser adquiridos na Av. Euclides da Cunha, nº 1120, Setor de Licitações, Fone: (44) 3441.8505 – 3441.8502, informando-se no pedido os seguintes dados: Razão Social do requerente, endereço, telefone, e-mail e nome da pessoa para contato.

Terra Rica, 05/11/2024.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Aparecida da Silva
Código Identificador:6219E359

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO PROCESSO DE DISPENSA

AVISO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2024
PROCESSO 223/2024

O Município de Terra Rica, Estado do Paraná, através do Senhor Prefeito Municipal, Julio Cesar da Silva Leite, torna público o Processo de Dispensa de Licitacão 50/2024, O objeto dessa licitação consiste em Contratação de empresa especializada para realização manutenção corretiva no veículo FORD TRANSIT, placa SFG 9H18, para substituições das pastilhas de freio., conforme detalhado no instrumento convocatório correspondente.

Data: A partir da data de publicação até 11/11/2024 (onze dias de novembro de 2024).

O edital completo está disponível no site: www.terrarica.pr.gov.br em processos licitatórios. Informações complementares poderão ser adquiridos na Av. Euclides da Cunha, nº 1120, Setor de Licitações, Fone: (44) 3441.8505 – 3441.8502, informando-se no pedido os seguintes dados: Razão Social do requerente, endereço, telefone, e-mail e nome da pessoa para contato.

Terra Rica, 05/11/2024

JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Aparecida da Silva
Código Identificador:BEDB070D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO PROCESSO DE DISPENSA

AVISO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2024
PROCESSO 224/2024

O Município de Terra Rica, Estado do Paraná, através do Senhor Prefeito Municipal, Julio Cesar da Silva Leite, torna público o Processo de Dispensa de Licitacão 51/2024, O objeto dessa licitação consiste em Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de revisão obrigatória de 50.000 km do veículo CHEVROLET SPIN LT, placa SFG 5A21, frota 287., conforme detalhado no instrumento convocatório correspondente.

Data: A partir da data de publicação até 11/11/2024 (onze dias de novembro de 2024).

O edital completo está disponível no site: www.terrarica.pr.gov.br em processos licitatórios. Informações complementares poderão ser adquiridos na Av. Euclides da Cunha, nº 1120, Setor de Licitações, Fone: (44) 3441.8505 – 3441.8502, informando-se no pedido os seguintes dados: Razão Social do requerente, endereço, telefone, e-mail e nome da pessoa para contato.

Terra Rica, 05/11/2024

JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Aparecida da Silva
Código Identificador:92EA56BC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO PROCESSO DE DISPENSA

AVISO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2024
PROCESSO 225/2024

O Município de Terra Rica, Estado do Paraná, através do Senhor Prefeito Municipal, Julio Cesar da Silva Leite, torna público o Processo de Dispensa de Licitacão 52/2024, O objeto dessa licitação consiste em Contratação de empresa especializada para realização de revisão obrigatória de 80 mil quilômetros da VAN FORD placa SFG 9H18, frota 288., conforme detalhado no instrumento convocatório correspondente.

Data: A partir da data de publicação até 11/11/2024 (onze dias de novembro de 2024).

O edital completo está disponível no site: www.terrarica.pr.gov.br em processos licitatórios. Informações complementares poderão ser adquiridos na Av. Euclides da Cunha, nº 1120, Setor de Licitações, Fone: (44) 3441.8505 – 3441.8502, informando-se no pedido os seguintes dados: Razão Social do requerente, endereço, telefone, e-mail e nome da pessoa para contato.

Terra Rica, 05/11/2024

JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Aparecida da Silva
Código Identificador:4EDD210C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 375/2024

DE UM LADO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF n° 048.030.959-06.

DE OUTRO LADO: LEMES PRADOS COMERCIO DE TINTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob **37.364.053/0001-00**.

DOMICÍLIO: AV AMELIA FUKUDA, 698 - CEP: 79950000 - BAIRRO: CENTRO, Naviraí/MS.

OBJETO: Registro de preço para compra de tintas e materiais para pinturas em geral, Pregão N° 113/2024, ratificado pela Prefeitura Municipal de Terra Rica - Pr em 01/11/2024.

VALOR TOTAL: R$ **274.974,00 (Duzentos e Setenta e Quatro Mil, Novecentos e Setenta e Quatro Reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, primeiro dia de novembro de 2024

Município de Terra Rica
JULIO CESAR DA SILVA LEITE

DANILO WAGNER TEIXEIRA DOS SANTOS
Lemes Prados Comercio de Tintas LTDA

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:C8DBEBBD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 381/2024

DE UM LADO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF n° 048.030.959-06.

DE OUTRO LADO: JUARES LIMA DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob **12.991.532/0001-17**.

DOMICÍLIO: AVENIDA MANDACARU, 4066 - CEP: 87083673 - BAIRRO: JARDIM MONTE REI, Maringá/PR.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos para as salas odontológicas das unidades básicas de saúde municipais e unidade odontológica móvel - UOM, Pregão N° 116/2024, ratificado pela Prefeitura Municipal de Terra Rica - Pr em 04/11/2024.

VALOR TOTAL: R$ **40.610,20 (Quarenta Mil, Seiscentos e Dez Reais e Vinte Centavos).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, cinco dias de novembro de 2024

Município de Terra Rica
JULIO CESAR DA SILVA LEITE

Juares Lima Dos Santos
DAUANA DA PAZ SILVA

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:5E704655

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO Nº 508/2024

SÚMULA: NOMEIA O SENHOR MATHEUS APARECIDO PANTAROTTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica **NOMEADO** servidor o Sr. **MATHEUS APARECIDO PANTAROTTO,** para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSOR DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS,** do Município de Terra Rica, Símbolo CC-3, do Anexo "I", da Lei Municipal nº 117/2005, a partir 01 de Novembro 2024.

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/11/2024, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (05/11/2024).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giuliano Eduardo Rodrigues Rubira
Código Identificador:8741B177

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 008/2024.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 008/2024.

01 – Das Partes:

MUNICÍPIO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de direito público, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 76.978.881/0001-81.

SRTR – SOCIEDADE RURAL DE TERRA RICA, Pessoa Jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 04.784.289/0001-38.

02 – Do Objeto:

Fomentar as atividades desenvolvidas pela **SOCIEDADE RURAL DE TERRA RICA**, mediante repasse mensal com recursos do

município para pagamento de despesas com a realização da EXPOTERRA 2024, conforme o Plano de Trabalho apresentado.

03 – Do valor:

O valor global do repasse corresponderá a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que será dividido em 02 (duas) parcelas mensais de R$ 100.000,00 (cem mil reais), de conformidade com a capacidade financeira e respectiva dotação orçamentária do município para o exercício de 2024.

04 – Da Vigência:

A vigência do presente convênio será a partir da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado através de aditamento.

05 – Do Foro:

Comarca de Terra Rica, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro.

Terra Rica, 05 de novembro de 2024.

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

ALEX ALVES GARCIA
Presidente da SRTR

Publicado por:
José Roberto Périco
Código Identificador:F35ADDE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 072/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, Prefeito Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, de acordo com o anexo I, para o cargo de **Técnico de Enfermagem(PSS),** selecionado por ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, devidamente homologado através do Edital nº 049/2024, de 01/07/2024.

Os candidatos convocados terão o prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data de publicação deste Edital, para realização dos seguintes procedimentos:

1º. Providenciar nos serviços públicos ou privados de saúde a realização dos seguintes exames:

Raio-X de Tórax (*com laudo*);
Hemograma;
Glicemia;
Hepatite B;

2º. Providenciar a confecção de cópias autenticadas dos seguintes documentos pessoais:

a) Registro de Identidade – RG;
b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
c) Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
d) Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
e) Carteira do PIS ou PASEP (*se já teve emprego anterior*);
f) Carteira de Trabalho (CTPS), contendo as páginas do número da carteira, da qualificação civil e dos contratos de trabalho;
h) Comprovante de residência;
i) Diploma ou Certificado de Conclusão de curso (*quando exigido para o cargo, conforme o Edital);*
J) Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do cargo (*quando exigido para o cargo, conforme o Edital);*
k) Certidão de Nascimento/Casamento;
l) Registro de nascimento de filho(s) de até 21 anos, ou maior, se incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho ou filho de até 24 anos, se universitário ou cursando escola técnica de 2º grau;
m) 01 (uma) foto 3x4 recente.

3º. Providenciar as seguintes declarações/certidões.

a) Declaração de Bens (modelo no ANEXO II) ou Declaração de Imposto de Renda;
b) Certidão de antecedentes criminais expedida à no máximo seis (6) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
d) Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública, nos termos dos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, bem como de que não recebe proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o cargo em que tomará posse.
e) Comprovante da regularidade da qualificação cadastral do e-Social, disponível em http://consultacadastral.inss.gov.br/.

4º. Realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional

De posse de todos os documentos acima mencionados, o candidato deverá apresentar-se à Divisão de Recursos Humanos para encaminhamento ao médico credenciado pelo município para realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional, que dar-se-á após prévio agendamento.
Após a realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional, o candidato deverá encaminhar o resultado à Divisão de Recursos Humanos do município onde, caso apto, será confeccionado o devido decreto de nomeação do mesmo.

OBS.: TODOS OS PROCEDIMENTOS ACIMA CITADOS DEVERÃO SER REALIZADOS PELO CANDIDATO NO PRÁZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS *(da convocação)*, SOB PENA DE PERCA DA VAGA.

Se o candidato convocado não puder assumir o cargo ou manifestar desinteresse pelo mesmo, deverá procurar a Divisão de Recursos Humanos do Município para assinar a competente Declaração de Desistência ou solicitar o remanejamento de sua vaga para o final da lista de candidatos classificados.
A desobediência ou o não comparecimento do candidato convocado dentro do prazo estabelecido neste edital autoriza o município a convocar o candidato seguinte na ordem de classificação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, aos cinco dias de novembro do ano de dois mil e vinte quatro. (05/11/2024).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 072/2024

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Cargo	Nome	Classif.
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SHEILA REGINA TRANSPADINI DE SOUZA	24º

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro(a), ___ (estado civil), RG nº _____, órgão emissor _____, CPF nº _____, residente à Rua/Avenida ___, nº_____, complemento _____, bairro_____, cidade_____, estado_____, DECLARO, sob as penas da lei, em consonância com

o disposto no artigo 13, da Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992, que tenho o direito de posse/propriedade sobre os seguintes bens: _____

( ) DECLARO, sob as penas da lei, em consonância com o disposto no artigo 13, da Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992, não possuir bens sob minha posse/propriedade. Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo: Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Local, _____de _____ de _____

_____
Assinatura

Obs: PREENCHER COM LETRA DE FORMA NÃO É NECESSÁRIO O RECONHECIMENTO DE FIRMA

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ACÚMULO/NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, _____, portador (a) do RG n. _____, inscrito (a) no CPF sob o n. _____, DECLARO que:
( ) **NÃO ACUMULO** de cargo, emprego ou função pública, nos termos dos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, bem como de que não recebo proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o cargo em que tomará posse.

( ) **EXERÇO** o(s) cargo(s) público(s), função(es) ou emprego(s) constitucionalmente admitidas abaixo:
Órgão ou Empresa: _____.
Natureza Jurídica (cargo, emprego, aposentadoria...): _____.
Cargo ____, remuneração _____.
Jornada de trabalho semanal é de _____ horas, nos horários: _____.
Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui empossado.
ART. 37 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL
• XVI - "É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:
I. a de dois cargos de professor;
II. a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
III. a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;"
• § 10 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos art. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração."
CÓDIGO PENAL - DECRETO LEI 2848/40:
Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Terra Rica-PR, _____ de _____ de 20_____.

_____
Declarante

Publicado por:
Rosangela Saraiva da Silva
Código Identificador:82584982

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO N° 509/2024

Decreto Nº 509/2024

SÚMULA: AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 027/2021;
Considerando o Parecer da Comissão Municipal de Regularização Fundiária;
Considerando toda documentação acostada ao processo de regularização fundiária protocolado nesta municipalidade sob nº 711/2023,

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica **AUTORIZADA** a lavratura de Escritura de Venda e Compra do seguinte imóvel de propriedade do Município de Terra Rica:

Lote nº 11, da Quadra nº 08, do "Residencial Terra Rica I", situado nesta cidade, com área de 196,10 metros quadrados, contendo uma construção residencial em alvenaria modelo CF-40-C1, com área de 40,14 m2, com as seguintes divisas e confrontações: Pela frente, com a Rua Projetada B, na distância de 10,60 metros; Pelo lado direito, com o lote 10, na distância de 18,50 metros; Pelo lado esquerdo, com o lote nº 12, na distância de 18,50 metros e, finalmente, pelos fundos, com o lote nº 05, na distância de 10,60 metros, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 8.574.

Artigo 2º. – O imóvel descrito no artigo 1º, foi alienado pelo Município de Terra Rica, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, através de financiamento para aquisição de habitação de interesse social, em 120 *(cento e vinte)* parcelas mensais de valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo.

Artigo 3º. – A Secretaria Municipal de Assistência Social emitiu **Certidão de Quitação**, comprovando a total quitação do imóvel e anuindo para o regular processamento de transferência do mesmo.

Artigo 4º. – Para fins de escrituração e registro do imóvel descrito do artigo 1º, faz-se constar que os adquirentes são: **ALESSANDRA DOS SANTOS DA SILVA**, brasileira, portadora do CPF nº 037.932.319-25 e da CI/RG nº 8.894.315-5 SSP/PR, casada com **JOSÉ GILBERTO DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 027.426.934-16 e da CI/RG nº 15.421.215-9 SSP/PR, residentes e domiciliados à Rua Sergipe, 1.240 – Conjunto Habitacional Terra Rica "I", nesta cidade e comarca de Terra Rica, Estado do Paraná.

Artigo 5º. - A **AUTORIZAÇÃO** mencionada no artigo 1º foi precedida de Processo de Regularização Fundiária nos termos da Lei Municipal nº 027/2021, devidamente protocolado nesta municipalidade sob nº 711/2023, que ficará à disposição dos órgãos de fiscalização e de qualquer interessado.

Artigo 6º. Os procedimentos, despesas e impostos referentes à transferência do imóvel ora alienado serão de inteira responsabilidade dos adquirentes.

Artigo 7º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 453/2023.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO (05/11/2024).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Roberto Périco
Código Identificador:128AA66D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO Nº 504/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 113 DE 21 de dezembro de 2023.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa para o exercício de 2024 um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 165.000,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil Reais)** nas seguintes dotações:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER	
08.001	GABINETE DO SECRETARIO TURISMO E LAZER	
27.695.0023.2121	Manutenção da Divisão do Lazer e Turismo	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3900	00000-Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3911	02953-BB-25997-7 FEIRA AGROINDUSTRIAL 2024 SIT 67193	135.000,00
	SUBTOTAL	165.000,00
	TOTAL	165.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 165.000,00

Art. 2º -Para fazer face ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado excesso de arrecadação de receita, no valor de **R$ 165.000,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil Reais)** contabilizado na seguinte rubrica**:**

1.7.2.4.99.0.1.02.00.00.00.00 BB-25997-7 FEIRA AGROINDUSTRIAL 2024 SIT 67193.....135.000,00

1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL – PRINCIPAL.....30.000,00

Art. 3º - Ficam incluídas na programação financeira e/ou cronograma de desembolso os seguintes valores como segue:

Alterações Adicionais da Cota de Receita

Fonte: 0000 Novembro R$ 30.000,00
Fonte: 2953 Novembro R$ 135.000,00

Alterações Adicionais do Cronograma de Desembolso

Fonte: 0000 Novembro R$ 30.000,00
Fonte: 2953 Novembro R$ 135.000,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, 31 de Outubro de 2024 (31/10/2024) .

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Fernando Zacarias Dos Santos
Código Identificador:C73C30EF

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL AGUA E ESGOTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO 08/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2024

DE UM LADO: SAMAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TERRA RICA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ do MF sob o nº 73.897.589/0001-46, com sede na Av. James Patrick Clark, 233, no Município de Terra Rica, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Diretor Marcos Paulo Perigo, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.009.345-8 SSP/PR e CPF nº.752.102.319-67, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, nº1625, no Município de Terra Rica – Estado .

DE OUTRO LADO: CALDAS COMÉRCIO DE PRODUTOS DE QUÃ • MICOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob **01.752.683/0001-04**.

DOMICÍLIO:AVENIDA JOAO VENANCIO DE FREITAS, 428, 0 RURAL - CEP: 37785000 - BAIRRO: SANTANA DE CALDAS, Caldas/MG.

OBJETO: Registro de preço para AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA POTAVEL, Pregão N° 8/2024, ratificado pelo samae de Terra Rica - Pr em 01/11/2024.

VALOR TOTAL: R$ **135.099,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil e Noventa e Nove Reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, 05/11/2024

MARCOS PAULO PERIGO
SAMAE De Terra Rica

Caldas Comércio de Produtos de Quimicos LTDA EPP
JOSÉ CLAUDIO ZANCO

Publicado por:
Cibele Aparecida da Silva
Código Identificador:8F15BA4F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 057/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 057/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024
O Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA que, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, incisos I, II, IX e XVI da Constituição Federal e sob a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela portaria nº 15869/2024 de 29 de fevereiro de 2024.

TORNA PÚBLICO

I – A convocação dos candidatos abaixo relacionados, inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 – Edital nº 008/2024 de 06 de março de 2024 e de acordo com a homologação do resultado final pelo Edital nº 015/2024 de 22 de março de 2024
CARGO: ENFERMEIRO PADRÃO

NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Gabriele Dias Welter	3	17º

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Márcia Maria Alves	18	12º

II – O candidato convocado deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Terra Roxa – PR no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munido de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme Anexo V e VI do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 – Edital nº 008/2024 de 06 de março de 2024.

III **–** O candidato que deixar de comparecer no prazo fixado no Edital de Convocação, será considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.

Prefeitura do Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Cristina Piva Caetano
Código Identificador:8C99596F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 057/2024

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 057/2024

EMPREGADOR: Município de Terra Roxa, Estado do Paraná

EMPREGADO: BEATRIZ SIMONI DE OLIVEIRA

CARGO: ENFERMEIRO PADRÃO

VIGÊNCIA: O contrato é realizado em regime de experiência pelo período de 30 (trinta) dias a contar do dia 07/11/2024 a 06/12/2024, posteriormente, poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) meses a contar de 07/12/2024.

VALOR: Remuneração mensal de R$ 5.231,24 (cinco mil, duzentos e trinta e um reais, vinte e quatro centavos).

Terra Roxa, em 05 de novembro de 2024.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Cristina Piva Caetano
Código Identificador:55FFBCD7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 058/2024

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 058/2024

EMPREGADOR: Município de Terra Roxa, Estado do Paraná

EMPREGADO: GEYSA JACINTO DA SILVA

CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE

VIGÊNCIA: O contrato é realizado em regime de experiência pelo período de 30 (trinta) dias a contar do dia 07/11/2024 a 06/12/2024, posteriormente, poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) meses a contar de 07/12/2024.

VALOR: Remuneração mensal de R$ 2.028,31 (dois mil, vinte e oito reais, trinta e um centavos) acrescido o percentual de 20% (vinte por cento) a título de adicional de insalubridade.

Terra Roxa, em 05 de novembro de 2024.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Cristina Piva Caetano
Código Identificador:1BE771B2

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO N° 4335/2024

DECRETO Nº 4335, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera o Decreto nº 4195, de 30 de janeiro de 2024, que estabelece o calendário de feriados municipais de 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 66, V, da Lei Orgânica do Município RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o recesso municipal de Natal e Ano novo disposto no Decreto nº 4195, de 30 de janeiro de 2024, que estabelece o calendário de feriados municipais de 2024, passando a vigorar com as seguintes alterações:
I - 24 de dezembro (terça-feira) Natal – Recesso Municipal (ponto facultativo);
II - 31 de dezembro (terça-feira) Ano Novo - Recesso Municipal (ponto facultativo).

§ 1º Com referência aos recessos, considerados pontos facultativos, os serviços essenciais de atendimento no PAM - Pronto Atendimento Municipal DR. Henrique Bartolomeu Triches, Casa Abrigo, serviços públicos no cemitério, vigias da garagem, pátio de máquinas e do ESF Ângelo Lopes, dentre outros que em razão da tipicidade dos serviços executados não admitem paralisação e funcionarão normalmente.

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do prefeito de Terra Roxa, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:170DFA37

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL N° 026/2024 - CONCURSO DE REMOÇÃO

EDITAL Nº 26 /2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido na Lei n.º 1582/2017, capítulo IX, art.42, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º,
RESOLVE:

1. Tornar público o presente Edital que estabelece critérios e procedimentos para o Processo do Concurso de Remoção 2024, dos Professores do Quadro Próprio do Magistério da Rede Municipal de Ensino do município de Terra Roxa, Estado do Paraná.

2. O processo contemplará a Etapa Única do Concurso de Remoção, devendo participar os professores que pretendem alterar o

Estabelecimento de ensino no qual estão atuando, a partir de 2025, estando cientes que no momento não há vaga em nenhuma instituição da Rede Municipal de Ensino do município de Terra Roxa- Paraná.

3. As possíveis vagas surgirão no decorrer do processo em consequência da remoção de outros professores interessados na Remoção de fixação de padrão para outro estabelecimento de ensino da Rede Municipal ou através de novas vagas ou vacância.

4. No momento da inscrição o candidato deverá informar para qual (quais) estabelecimento(s) de ensino deseja pleitear a vaga.

5. O processo seguirá o seguinte Cronograma:

5.1 Inscrições:

Das 8 (oito) horas do dia **11/11/2024** até as 17 (dezessete) horas do dia **14/11/2024**.

5.2 Resultado Preliminar:

20/11/2024.

5.3 Recurso:
Do dia 20/11/2024, após a divulgação do Resultado Preliminar, até as 15 (quinze) horas do dia 22/11/2024 na forma e local previstos no item 14.

5.4 Resultado Final:
O Resultado Final será publicado no dia 27/11/2024, no endereço eletrônico: www.terraroxa.pr.gov.br. Também haverá cópia disponível na Secretaria Municipal de

Educação, Cultura e Esporte.

6. As inscrições serão realizadas exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Paulo Furtado Lucena, n.º 101, no horário descrito no item 5.1.

6.1 O candidato deverá preencher o Formulário de Inscrição, devendo recolher o Comprovante de Inscrição.

7. Durante o **período de inscrição** será permitido ao professor fazer a desistência de sua inscrição.

7.1 O candidato que desejar alterar a sua inscrição deverá, após a desistência, realizar uma nova inscrição.

8. A escolha de vaga será feita mediante a indicação, pelo candidato, no Formulário de Inscrição, de 01 (um) até, no máximo, 02 (dois) Estabelecimentos de Ensino, relacionados em ordem decrescente de prioridade.

9. A classificação dos candidatos far-se-á, no vínculo efetivo, considerando-se tempo de serviço estatutário e assiduidade:

9.1 Para a pontuação do tempo de serviço será computado 30 (trinta) pontos por mês e 1(um) ponto por dia, considerando a data de início do exercício no magistério, em caráter efetivo, na Rede Municipal de Ensino do município de Terra Roxa - PR, sendo descontados, no cômputo geral, os períodos de afastamentos para assuntos particulares, a partir de 01/02/1990.

9.2 A avaliação da assiduidade abrangerá o ano letivo de 2024, até o final do mês de outubro, considerando-se 10 (dez) pontos por mês letivo em que não houve nenhum tipo de afastamento, seja por atestado ou licença (exceto a licença maternidade).

10. Observadas as prioridades estabelecidas neste Edital e ocorrendo empate, serão considerados critérios para desempate:

I. Maior tempo de serviço efetivo no Quadro Próprio do Magistério municipal;

II. Nível de habilitação (máximo 02 (duas) pós- graduações);

III. Idade;

IV. Número de filhos.

11. As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira **responsabilidade do candidato**, que assumirá as consequências de eventuais erros de preenchimento.

12. O ato de inscrição implica na concordância tácita do candidato com os critérios estabelecidos no presente edital.

13. O resultado preliminar do concurso de remoção será divulgado no dia **20/11/2024**, no endereço eletrônico: www.terraroxa.pr.gov.br. Também haverá cópia disponível na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

14. O(A) professor (a) poderá interpor recurso dirigido ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, devidamente fundamentado, entregue exclusivamente na Secretaria de Educação, a partir da publicação do resultado preliminar, no dia 20/11/2024, até as 15 (quinze)horas do dia 22/11/2024.

15. O resultado preliminar do Concurso de Remoção poderá ser alterado somente em consequência dos recursos interpostos no período e forma previstos no Edital, devidamente fundamentados e que tenham sido considerados procedentes.

16. Para a análise dos recursos não serão considerados eventuais erros de preenchimento do formulário de inscrição pelo candidato, sendo estes de sua inteira responsabilidade.

17. Não será admitida nenhuma outra forma de recurso, assim como não caberá recurso aos professores não inscritos no processo.

18. O Resultado Final do processo será divulgado no endereço eletrônico www.terraroxa.pr.gov.br, até as 18 (dezoito) horas do dia **27/11/2024** e a relação dos professores removidos será publicada no Diário Oficial do Município, **sendo a remoção de caráter irrevogável.**

19. Os professores removidos por meio deste processo ficarão lotados, no ano de 2025, no seu novo estabelecimento de ensino, onde deverão participar da distribuição de aulas **ocupando, neste ano (2025), a colocação final na lista de professores, conforme concurso de origem. Nos anos subsequentes, segue a ordem de classificação do concurso**. Caso haja mais de um professor removido, o critério de desempate entre eles será a classificação obtida no concurso público.

20. As remoções decorrentes deste Processo serão efetivadas por meio da publicação dos respectivos Atos, prevalecendo os seus efeitos funcionais a partir do início do ano letivo de 2025.

21. A avaliação e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Remoção, composta pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Terra Roxa- PR, 05 de novembro de 2024.

EVERTON SOARES DE SOUSA BARROSO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Port. nº 15725/2024

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CONCURSO DE REMOÇÃO 2024

PONTUAÇÃO GERAL:

_____
CLASSIFICAÇÃO:
_____

1. IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____
Data de Nascimento: ____/____/____ Telefone: _____
Endereço: _____
Local de Trabalho atual: _____
Local de Trabalho pretendido (1a opção): _____
Local de Trabalho pretendido (2a opção):_____

2. DADOS PARA CLASSIFICAÇÃO:

Data de admissão: ____/____/____ Ano(s)____ Mês(es)____Dia(s)____
Período de afastamento: Ano(s)____ Mês(es)____Dia(s)____
____/____/____ a ____/____/____
____/____/____ a ____/____/____
____/____/____ a ____/____/____
____/____/____ a ____/____/____

Total computado: Ano (s) ____ Mês(es): ____ Dia(s): ____

3. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO:	Candidato (preencher)	Comissão de Remoção	
		conferência	Rubrica
Tempo de serviço efetivo na rede pública municipal de ensino (No de anos, meses e dias)			
Assiduidade (10 pontos por mês em que não houve afastamento, até o mês de outubro de 2024)			
TOTAL GERAL			

Declaramos, para os devidos fins, que as informações acima citadas são verdadeiras e concordamos com as normas estabelecidas no Edital no26/2024, que estabelece critérios e procedimentos para o Processo do Concurso de Remoção 2024

Terra Roxa-PR, _____ de novembro de 2024.
_____
_____
Assinatura do(a) candidato(a)
_____
Assinatura da Comissão de Remoção

ANEXO II
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA-PR/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
CONCURSO DE REMOÇÃO 2024

Nome: _____
Local de Trabalho atual: _____
Local de Trabalho pretendido: _____
Data da inscrição ____/11/2024

_____
Assinatura/candidato Assinatura
_____
/ Comissão de Remoção
.....
ANEXO II
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA-PR/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
CONCURSO DE REMOÇÃO 2024
Nome: _____
Local de Trabalho atual: _____
Local de Trabalho pretendido: _____
Data da inscrição _____/ 11 /2024

_____
Assinatura/candidato Assinatura
_____
/ Comissão de Remoção

ANEXO III
REQUERIMENTO: RECURSO DA CLASSIFICAÇÃO

Nome do Requerente: _____

Data de Admissão ___/___/___

Local de Trabalho atual: _____
Local de Trabalho pretendido: _____

Requer revisão de sua classificação.
MOTIVO: _____
Terra Roxa-PR, ___ de novembro de 2024.
Assinatura do(a) Requerente: _____
ATENÇÃO: A entrega deste formulário deverá ser feita pelo(a) requerente, na Secretaria Municipal de Educação, entre os dias 20/11/2024 até as 15 (quinze) horas do dia 22/11/2024.

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:1F978AE0

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Terra Roxa 05 de Novembro de 2024

NOTIFICAÇÃO
O MUNICÍPIO DE TERRA ROXA de acordo com a Lei Municipal nº 656/2010, alterada pela Lei 1801/2020, vem através da presente, NOTIFICAR os seguintes proprietários de terrenos baldios, a efetuar, no prazo de 03 (três) dias, a LIMPEZA do imóvel urbano de sua propriedade ou responsabilidade, nesta Cidade de Terra Roxa- Pr.

Caso não seja atendida a presente notificação, no uso de direito de ação, o MUNICIPIO executará os serviços e lançará o débito ao NOTIFICADO, conforme valor estabelecido no Parágrafo 3º do artigo 2º da supracitada Lei.

NOTIFICADOS:

NOME	ENDEREÇO	LOTE	QUADRA	BAIRRO
JABER FELIPE BIALETZKI	RUA ESTRADA DO CAMPO, 1867 (ESQUINA)	01	04	ECOVILLE

Obs: Favor desconsiderar a presente Notificação caso o imóvel já esteja devidamente limpo.

Atenciosamente,

JOSIANE BOLONHEZI
Chefe da Divisão de Fiscalização
Portaria 14.248/2021

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:4F9EE231

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO ADITIVO N° 004/2024 - PREGÃO 8/2024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2024 DO CONTRATO Nº 038/2024, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2024, PREGÃOELETRÔNICO Nº 8/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.
CONTRATADA: SILVA E SIMOES LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E MATERIAIS DE COPA E COZINHA, PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO..

FINALIDADE:
O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O ACRÉSCIMO NO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO NO VALOR DE R$ 3.574,75 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS),

REFERENTE AOS ITENS 125 E 233, COM FUNDAMENTO NO ART. 125, DA LEI 14.133/2021.
ASSINANTES: PELA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.
PELA CONTRATADA: SILVA E SIMOES LTDA.

Publicado por:
Cleiton Lopes Antunes
Código Identificador:5809E9CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO ADITIVO N° 003/2024 - PREGÃO 8/2024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2024 DO CONTRATO Nº 036/2024, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2024, PREGÃOELETRÔNICO Nº 8/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.
CONTRATADA: ROSILENE MARIA DE MENDONCA ANTONIO.
OBJETO: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E MATERIAIS DE COPA E COZINHA, PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO..

FINALIDADE:
O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O ACRÉSCIMO NO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO NO VALOR DE R$ 1.736,00 (UM MIL E SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS), REFERENTE AO ITEM 239, COM FUNDAMENTO NO ART. 125 DA LEI 14.133/2021.
ASSINANTES: PELA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.
PELA CONTRATADA: ROSILENE MARIA DE MENDONCA ANTONIO.

Publicado por:
Cleiton Lopes Antunes
Código Identificador:7DFD3572

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 032/2024
Contratada: **EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA.**
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAIS, IDA E VOLTA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA/PR.**
Preço: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Fundamento Legal: artigo 74, I, da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Terra Roxa - PR, 05 de novembro de 2024.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleiton Lopes Antunes
Código Identificador:6BC70EF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
AVISO ABERTURA DE ENVELOPE CHAMAMENTO 004/2024

AVISO DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPES

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2024

O Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, torna público a realização no dia 07/11/2024, às 09:30 horas, na sala de Licitações, da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, a sessão pública para Abertura de envelopes referente ao Chamamento Público nº 004/2024, que tem como objeto a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À OPERADOR DE MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA, OPERADOR DE MÁQUINA MOTONIVELADORA, OPERADOR DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA, OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR, LIMPEZA PREDIAL, COZINHEIRO, MOTORISTA DE VEÍCULO DE PEQUENO PORTE, MOTORISTA DE VEÍCULO DE GRANDE PORTE (CAMINHÃO E ÔNIBUS) E MOTORISTA DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA (AMBULÂNCIA), CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA-PR.** Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, sito a Avenida Presidente Costa e Silva, nº 95, em horário comercial das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h, pelo telefone (44) 3645-8300, ou pelo e-mail: licitacao@terraroxa.pr.gov.br.

Terra Roxa, 05 de novembro de 2024.

CLEITON LOPES ANTUNES
Agente de Contratação

Publicado por:
Cleiton Lopes Antunes
Código Identificador:0BD4576E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO ADITIVO N° 001/2024 - ATA 489/2023 - PREGÃO 101/2023

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2024 DO CONTRATO Nº 489/2023, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/2023, PREGÃOELETRÔNICO Nº 101/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.
CONTRATADA: M GIROLDO DECORA LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO, EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA/PR..

FINALIDADE:
O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PARA O DIA 06/11/2025 COM FULCRO NO ART.78 DA LEI 14.133/2021.
ASSINANTES: PELA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.
PELA CONTRATADA: M GIROLDO DECORA LTDA.

Publicado por:
Cleiton Lopes Antunes
Código Identificador:712CBC00

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 390, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

O **Prefeito do Município de Tijucas do Sul**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 779/2021,

RESOLVE

Art. 1º Conceder diária, nos termos da Lei nº 779/2021, ao servidor **PAULO OBRZUT,** portador da cédula de identidade com R.G. nº 9.327.928-0/SSP/PR, matrícula funcional nº 1681 e 118922, titular do cargo de Professor, em virtude de acompanhamento dos idosos

durante os Jogos da Integração do Idoso, na cidade de Guaratuba-PR, a ser realizado nos dias 08 a 12 de novembro de 2024, conforme memorando nº 783/2024 – SEMECE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Piske Précoma
Código Identificador:774F7D45

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 391, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

O **Prefeito do Município de Tijucas do Sul**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 779/2021,

RESOLVE

Art. 1º Conceder diária, nos termos da Lei nº 779/2021, à servidora **TATIELE GIOVANA CHICOVIS DE OLIVEIRA,** portadora da cédula de identidade com R.G. nº 13.011.301-0/SSP/PR, matrícula funcional nº 118902 e 119346, titular do cargo de Professor, em virtude de acompanhamento dos idosos durante os Jogos da Integração do Idoso, na cidade de Guaratuba-PR, a ser realizado nos dias 08 a 12 de novembro de 2024, conforme memorando nº 783/2024 – SEMECE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Piske Précoma
Código Identificador:9FD26703

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 392, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

O **Prefeito do Município de Tijucas do Sul**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 779/2021,

RESOLVE

Art. 1º Conceder diária, nos termos da Lei nº 779/2021, à servidora **SAMANTHA APARECIDA DE LIMA,** portadora da cédula de identidade com R.G. nº 12.499.778-0/SSP/PR, matrícula funcional nº 119466, titular do cargo de Assessor I, em virtude de acompanhamento dos idosos durante os Jogos da Integração do Idoso, na cidade de Guaratuba-PR, a ser realizado nos dias 08 a 12 de novembro de 2024, conforme memorando nº 783/2024 – SEMECE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Piske Précoma
Código Identificador:C84D3775

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 393, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

O **Prefeito do Município de Tijucas do Sul**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 779/2021,

RESOLVE

Art. 1º Conceder diárias, nos termos da Lei nº 779/2021, à servidora **KATIA JULIANE DE PAULA FARIAS,** portadora da cédula de identidade com R.G. nº 103282241/SSP/PR, matrícula funcional nº 1687, titular do cargo de Auxiliar Administrativo, em virtude de sua participação no XXXV CONGRESSO NACIONAL FENAFIM – Congresso Nacional dos Auditores e Fiscais de Tributos Municipais, a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu - PR, nos dias 27 a 30 de novembro de 2024, conforme memorando nº 51/2024 – Dep. de Tributos e Fiscalização.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
José Alex da Rocha
Código Identificador:52B3304F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5226, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024
(REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)

REGULAMENTA A 1ª CONFERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DETIJUCAS DO SUL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1° Fica regulamentado, nos termos deste, a 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, que será realizada no dia 10 de dezembro de 2024 Local: Centrinho na antiga (PUC). Rua Marcelino Champagnat, s/n Lagoa Tijucas do Sul.

Art. 2º A 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente (CMMA) foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 07 de 11 de 2024.

Art. 3º A 1ª CMMA constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 4º A 1ª CMMA tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para 1ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.102/2024, que convoca a 1ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 1ª CNMA.

Art. 5º A conferência tem como tema "Emergências Climáticas" e está organizada em 5 eixos:

I – Mitigação
II – Adaptação e preparação para desastres
III – Transformação Ecológica

IV – Justiça Climática
V – Governança e Educação Ambiental
Parágrafo único. O documento-base da 1ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

Art. 6º A Comissão Organizadora, é a instância responsável pela gestão e organização da Conferência Municipal Meio Ambiente - CMMA, nomeada pelo poder público municipal com integrantes indicados pelo órgão responsável pelo meio ambiente, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação de setores privados e da sociedade civil na Comissão Organizadora Nacional.

Art. 7º A 1ª CMMA será presidida pelo prefeito (ou gestor da pasta de ambiente ou presidente do conselho municipal de meio ambiente).

Parágrafo único. Na ausência do presidente, a Comissão Organizadora será presidida por palestrante Orlando do IDR e do Eduardo do Núcleo de Mudanças Climáticas

Art. 8º Poderá participar da Conferência Municipal do Meio Ambiente qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos(as) participantes da 1ª **CMMA** será efetuado no dia 10 de dezembro das 13:00 às as 13;00 horas e tem como objetivo identificá-los(a) em categorias.

Art. 10º Na 1ª CMMA, os participantes serão credenciados em três categorias:

I - Participante com direito a voz e voto;
II - Convidados(as) com direito a voz;
III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Caso o município tenha Conselho Municipal de Meio Ambiente constituído, serão considerados Participantes Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.

§2º As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora.

§3º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá comprovar ser morador de Tijucas do Sul há pelo menos 02 (dois) anos.

§4º Os candidatos a pessoas delegadas para a 1ª Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 12 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as) e observadores (as).

Art. 13 A 1ª CMMA deverá ser realizada observando a seguinte programação:

Abertura e apresentação da programação;
Dinâmica sobre o Tema e os 5 Eixos detalhados no documento-base da 1ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;
Grupos de Trabalhos por Eixos;
Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho;
Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Regulamento ficará aberto para consulta pública no prazo de 30 dias de 06 de novembro a 06 de dezembro, no site oficial do município.

Art. 14 A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o artigo 5º.

Art. 15 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos 5 Eixos da Conferência.

Art. 16 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 17 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

Art. 18 As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

Art. 19 A Plenária Final é o momento de:

Priorização das Propostas; e
Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

Art. 21 As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 22 Na Plenária Final terão direito a voto os (as) Participantes (as) devidamente credenciados (as) na 1ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos convidados(as) será garantido o direito a voz.

Art. 23 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, sendo 2 por eixo temático.

Art. 24 Os resultados da Conferência Municipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 25 Na Plenária Final, serão eleitas pessoas delegadas para participar da 1ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, conforme quantitativo e critérios definidos em Grupo.

Art. 26 A escolha das pessoas delegadas para a 1ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre participantes da 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, deverá observar a seguinte composição:

50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;
30% de representantes do setor privado; e
20% de representantes do poder público.

§ 1º. A escolha das pessoas delegadas para a 1ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§ 2º. Serão eleitas 4 pessoas suplentes de pessoas delegadas para a 1ª Conferência Estadual paritariamente.

§ 3º. Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras.

Art. 27 A relação das pessoas delegadas para a Conferência Estadual eleitas e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 15 dias após a realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente

Parágrafo único. Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do município.

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 29 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2024.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Flavio Adolfo Veiga
Código Identificador:66426669

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 394, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

O **Prefeito do Município de Tijucas do Sul**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 779/2021,

RESOLVE

Art. 1º Conceder diárias, nos termos da Lei nº 779/2021, ao servidor **HENRIQUE RAFAEL DOS SANTOS ARRUDA,** portador da cédula de identidade com R.G. nº 125196306/SSP/PR, matrícula funcional nº 119282, titular do cargo de Auditor Fiscal, em virtude de sua participação no XXXV CONGRESSO NACIONAL FENAFIM – Congresso Nacional dos Auditores e Fiscais de Tributos Municipais, a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu - PR, nos dias 27 a 30 de novembro de 2024, conforme memorando nº 51/2024 – Dep. de Tributos e Fiscalização.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
José Alex da Rocha
Código Identificador:E77B0652

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE COMODATO

Espécie: Termo Aditivo ao Instrumento de Comodato nº 01/2024.

Partes: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tijucas do Sul – TIJUCAS DO SUL PREV e a empresa SALT TECNOLOGIA LTDA.

Objeto: Substituição da empresa ZETRASOFT LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.881.239/0001-06, pela empresa SALT TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 56.422.955/0001-91, em razão de cisão parcial, com transferência dos direitos e obrigações relativos ao licenciamento do SISTEMA ECONSIG, conforme o Instrumento Particular de Comodato nº 01/2024, firmado em 29 de fevereiro de 2024.

Cláusula Primeira – Da Substituição Contratual: Fica formalizada a substituição da empresa ZETRASOFT LTDA. pela empresa SALT TECNOLOGIA LTDA., em todos os direitos e obrigações decorrentes do referido contrato.

Cláusula Segunda – Da Ratificação: As demais cláusulas e condições do Contrato permanecem inalteradas e em plena vigência.

Data da assinatura: 22 de outubro de 2024.

Publicado por:
Keli Cristina Zaclikevic de Lima
Código Identificador:4CD50FA8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE APROVAÇÃO DE AMOSTRA MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL/PR PREGÃO ELETRONICO Nº 40/2024

AVISO DE APROVAÇÃO DE AMOSTRA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL/PR
PREGÃO ELETRONICO Nº 40/2024

A Pregoeira do Município de Tijucas do Sul/PR, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispões o item 2.3. do termo de referência, aprova a amostra da empresa **NR COMERCIO LTDA CNPJ: 30.697.423/0001-73** para o item 4;

Tijucas do Sul, 05 de novembro de 2024

THAIS BECKER DE SOUZA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Michele Cristina Pereira
Código Identificador:4715AD60

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 122 - ANO 2023

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 122 - ANO 2023

Nº DO CONTRATO	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO ADITIVO	CONTRATADA	DATA DE ASSINATURA
N° 122/2023	Pregão Presencial N° 90/2023	Prorrogação de prazo de 12 (doze) meses (21.11.2025).	**PLAYTUR TRANSPORTES LTDA** CNPJ: 24.943.497/0001-40	05/11/2024.

Publicado por:
Isabel Oliveira Stal
Código Identificador:4F6FA9B2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 119 - ANO 2023

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 119 - ANO 2023

Nº DO CONTRATO	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO ADITIVO	CONTRATADA	DATA DE ASSINATURA
N° 119/2023	Tomada de Preços N° 10/2023	Prorrogação de prazo de execução e vigência, até 06/02/2025.	**LUIS CARLOS ALVES CONSTRUTORA ME** CNPJ:84.812.833/0001-47	22/10/2024.

Publicado por:
Isabel Oliveira Stal
Código Identificador:B5F9BAEF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 70 - ANO 2023

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 70 - ANO 2023

Nº DO CONTRATO	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO ADITIVO	CONTRATADA	DATA DE ASSINATURA
N° 70/2023	Concorrência N° 02/2023	Prorrogação de prazo de execução por 60 (sessenta) dias, 06/11/2024.	**TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA** CNPJ: 83.441.493/0001-22	06/09/2024.

Publicado por:
Isabel Oliveira Stal
Código Identificador:C96B88F8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 01

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

SÚMULA – Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação Incentivo Paraná Viaja mais 60 p – Fase II, Deliberaçãonº0034/2024-CEDI/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI no uso das atribuições que lhe confere a Lei de Criação nº: 096/2002, revogada pela Lei nº 415/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação do Incentivo Paraná Viaja mais 60 – fase II, Deliberaçãonº034/2024-CEDI/PR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Tomazina - Pr, 05 de novembro de 2024.

KELLY TICIANY RICHTER
Presidente do CMDPI

Publicado por:
Luciane Rosa Gordia Nunes
Código Identificador:5422D150

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 02

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO Nº 02/2024

SÚMULA – Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de atividade físicas e de est. cognitivas" Del. 035/2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI no uso das atribuições que lhe confere a Lei de Criação nº: 096/2002, revogada pela Lei nº 415/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação do Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de atividade físicas e de est. cognitivas" Del. 035/2024.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Tomazina - Pr, 05 de novembro de 2024.

KELLY TICIANY RICHTER
Presidente do CMDPI

Publicado por:
Luciane Rosa Gordia Nunes
Código Identificador:BCE07C86

PODER EXECUTIVO
DECRETO MUNICIPAL N.º 066/2024

SÚMULA: Incorpora à legislação municipal a regulamentação normativa expedida pela União em relação à Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e dá outras disposições.

Considerando que a Lei Federal 14.133/2021 elenca, dentre os princípios a ela aplicáveis, os da eficiência, segurança jurídica, celeridade e economicidade;
Considerando que o art. 187 da Lei 14.133/2021 autoriza os Municípios a aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei.
O Prefeito de Tomazina – PR, no uso de suas atribuições legais, DECRETA o seguinte:
Art. 1º - Para fins de aplicação da Lei federal n.º 14.133/2021 no âmbito do Município de Tomazina – PR, aplicam-se as redações dos seguintes regulamentos expedidos pelo Poder Executivo Federal e suas alterações posteriores:
I – INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME N.º 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
II - INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME N.º 67, DE 8 DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei n.º 14.133/2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
III - DECRETO Nº 10.818, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021, que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo.
IV - PORTARIA SEGES/ME Nº 8.678, DE 19 DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
V – INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 91, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022 Estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
VI – INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, que estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
VII – DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
VIII – INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
IX – INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
X – DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de

contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
XI - **DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023:** Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
XII - INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 2, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023 Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica, no âmbito da Administração.
XIII - DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023: Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
XIV - DECRETO Nº 11.890, DE 22 DE JANEIRO DE 2024: Regulamenta o art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a aplicação da margem de preferência no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e institui a Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável.
XV - DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024: Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
Art. 2º - As passagens dos regulamentos em que se menciona o SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devem ser entendidas como relativas ao sistema de cadastramento utilizado pelo Município de Tomazina – PR.
Art. 3º - Os regulamentos indicados no artigo 1º deste Decreto serão publicados em seu anexo, o qual deverá estar disponível em sua íntegra no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no sítio eletrônico oficial do Município de Tomazina – PR, nas seções relativas à legislação local e às licitações, de modo a facilitar o acesso ao público.
Art. 4º - Revogados ou alterados os regulamentos indicados no art. 1º, deverá ser procedida a revogação deste Decreto, com a publicação de um novo texto único, com as novas regulamentações incorporadas, de modo a facilitar o acesso da população à íntegra de seu texto.
Art. 5o – Nas passagens onde as regulamentações se referem ao "Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0", leia-se "Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil", plataforma utilizada pelo Município de Tomazina para a realização de licitações eletrônicas.
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n.º 056/2024.

Tomazina, 05 de novembro de 2024.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito de Tomazina

ANEXO ÚNICO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021
Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 127 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e pelo Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
§ 1º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.
§ 2º Os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que trata esta Instrução Normativa.
§ 3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.
Definições
Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:
I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e
II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.
CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO
Formalização
Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:
I - descrição do objeto a ser contratado;
II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
III - caracterização das fontes consultadas;
IV - série de preços coletados;
V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.
Critérios
Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.
Parâmetros
Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.
§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.
§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:
I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão; e
e) nome completo e identificação do responsável.
III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.
§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.
Metodologia para obtenção do preço estimado
Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.
§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.
§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.
CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS
Contratação direta
Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.
§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.
§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.
Contratação de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC
Art. 8º Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.
Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.
Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva
Art. 9º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.
CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações gerais
Art. 10. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.
Vigência
Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras desta Instrução Normativa.
Sistema de Dispensa Eletrônica
Art. 3° O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

do Ministério da Economia, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.
§ 1º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública não integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Sisg, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, interessados em utilizar o Sistema Dispensa Eletrônica de que trata esta Instrução Normativa, poderão celebrar Termo de Acesso ao Comprasnet 4.0, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.
§ 3º Em caso de não utilização do Sistema Dispensa Eletrônica pelos órgãos e entidades de que trata o art. 2º, o procedimento estabelecido nesta Instrução Normativa deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.
Hipóteses de uso
Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:
I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e
IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:
I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada: (Redação dada pela IN Seges/MGI n.º 8 de 2023).
I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou
II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal." (NR)
§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.
§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO
Instrução
Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão de escolha do contratado;
VII - justificativa de preço, se for o caso; e
VIII - autorização da autoridade competente.
§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 4º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.
§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.
§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.
Órgão ou entidade promotor do procedimento
Art. 6º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:
I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.
Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.
Divulgação
Art. 7º O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
Fornecedor
Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:
I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:
I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.
§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
Art. 10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
CAPÍTULO III
DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES
Abertura
Art. 11. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.
Envio de lances
Art. 12. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
Art. 13. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
Art. 14. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.
CAPÍTULO IV
DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO
Julgamento
Art. 15. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 12, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
Art. 16. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.
§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
Art. 17. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 16.
Art. 18. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.
Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.
Habilitação
Art. 19. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.
§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.
§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do Sicaf, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.
Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.
Art. 21. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 19, o fornecedor será habilitado.
Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
Procedimento fracassado ou deserto
Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:
I - republicar o procedimento;
II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.
CAPÍTULO V
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
Adjudicação e homologação
Art. 23. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
CAPÍTULO VI
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Aplicação
Art. 24. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações gerais
Art. 25. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito

Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
Art. 26. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.
Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta Instrução Normativa, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.
Art. 27. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
Art. 28. A Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá:
I - expedir normas complementares necessárias para a execução desta Instrução Normativa; e
II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.
Art. 29. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.
Vigência
Art. 30. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 9 de agosto de 2021.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

DECRETO Nº 10.818, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84,caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
DECRETA:
Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto noart. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo.
Parágrafo único.Este Decreto aplica-se às contratações realizadas por outros entes federativos com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias.
Definições
Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:
a) ostentação;
b) opulência;
c) forte apelo estético; ou
d) requinte;
II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;
III -bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.
Classificação de bens
Art. 3º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I docaputdo art. 2º:
I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
a) evolução tecnológica;
b) tendências sociais;
c) alterações de disponibilidade no mercado; e
d) modificações no processo de suprimento logístico.
Art. 4ºNão será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I docaputdo art. 2º:
I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.
Vedação à aquisição de bens de luxo
Art. 5ºÉ vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.
Bens de luxo na elaboração do plano de contratação anual
Art. 6ºAs unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata oinciso VII docaputdo art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto nocaput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.
Normas complementares
Art.7ºO Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.
Vigência
Art. 8ºEste Decreto entra em vigor em 29 de setembro de 2021.

PORTARIA SEGES/ME Nº 8.678, DE 19 DE JULHO DE 2021
Dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
O**SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 127 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 9º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
§ 1º A alta administração dos órgãos e entidades de que trata o caput deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em consonância com o disposto nesta Portaria.
§ 2º Os entes da federação que realizarem contratações com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias poderão observar as disposições desta Portaria, no que couber.
Definições
Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:
I - alta administração: gestores que integram o nível executivo do órgão ou da entidade, com poderes para estabelecer as políticas, os

objetivos e conduzir a implementação da estratégia para cumprir a missão da organização;
II - estrutura: maneira como estão divididas as responsabilidades e a autoridade para a tomada de decisões em uma organização;
III - governança das contratações públicas: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio do órgão ou entidade, e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis;
IV - metaprocesso de contratação pública: rito integrado pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato, e que serve como padrão para que os processos específicos de contratação sejam realizados;
V - negócio de impacto: empreendimento com o objetivo de gerar impacto socioambiental e resultado financeiro positivo de forma sustentável, nos termos do Decreto nº 9.977, de 19 de agosto de 2019, ou o que vier a substituí-lo;
VI - Plano de Contratações Anual: instrumento de governança, elaborado anualmente pelos órgãos e entidades, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária do ente federativo.
VII - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS: instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural; e
VIII - risco: evento futuro e identificado, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra.

CAPÍTULO II
FUNDAMENTOS

Objetivos

Art. 3º Os objetivos das contratações públicas são:
I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Função

Art. 4º A governança nas contratações públicas tem por função assegurar o alcance dos objetivos de que trata o art. 3º.

Diretrizes

Art. 5º São diretrizes da governança nas contratações públicas:
I - promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com a Estratégia Federal de Desenvolvimento e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
II - promoção do tratamento diferenciado e simplificado à microempresa e à empresa de pequeno porte;
III - promoção de ambiente negocial íntegro e confiável;
IV - alinhamento das contratações públicas aos planejamentos estratégicos dos órgãos e entidades, bem como às leis orçamentárias;
V - fomento à competitividade nos certames, diminuindo a barreira de entrada a fornecedores em potencial;
VI - aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, como forma de se promover a inovação e de se prospectarem soluções que maximizem a efetividade da contratação;
VII - desburocratização, incentivo à participação social, uso de linguagem simples e de tecnologia, bem como as demais diretrizes do Governo Digital, dispostas no art. 3º da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021;
VIII - transparência processual;
IX - padronização e centralização de procedimentos, sempre que pertinente.

CAPÍTULO III
INSTRUMENTOS

Instrumentos

Art. 6º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:
I - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS;
II - Plano de Contratações Anual;
III - Política de gestão de estoques;
IV - Política de compras compartilhadas;
V - Gestão por competências;
VI - Política de interação com o mercado;
VII - Gestão de riscos e controle preventivo;
VIII - Diretrizes para a gestão dos contratos; e
IX - Definição de estrutura da área de contratações públicas.
Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

Plano Diretor de Logística Sustentável

Art. 7º Os órgãos e as entidades devem elaborar e implementar seu Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, de acordo com modelo de referência definido em ato da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.
Parágrafo único. Os critérios e práticas definidos pelo PLS deverão ser considerados para fins de definição:
I - da especificação do objeto a ser contratado;
II - das obrigações da contratada; ou
III - de requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no inciso IV do caput do art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 8º Os PLS devem conter, no mínimo:
I - diretrizes para a gestão estratégica das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade;
II - metodologia para aferição de custos indiretos, que poderão ser considerados na escolha da opção mais vantajosa à Administração, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação, tratamento de resíduos sólidos e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto contratado;
III - ações voltadas para:
a) promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços;
b) racionalização da ocupação dos espaços físicos;
c) identificação dos objetos de menor impacto ambiental;
d) fomento à inovação no mercado;
e) inclusão dos negócios de impacto nas contratações públicas; e
f) divulgação, conscientização e capacitação acerca da logística sustentável;
IV - responsabilidades dos atores envolvidos na elaboração, na execução, no monitoramento e na avaliação do PLS; e
V - metodologia para implementação, monitoramento e avaliação do PLS.
§ 1º O PLS deverá nortear a elaboração:
I - do Plano de Contratações Anual;
II - dos estudos técnicos preliminares; e
III - dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação.
§ 2º Os objetivos dispostos no art. 3º deverão, sempre que possível, ser desdobrados em indicadores e metas, e monitorados pelo PLS.
§ 3º O PLS será publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade.
Art. 9º O PLS deverá estar vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e ao plano plurianual.

Plano de Contratações Anual

Art. 10. Os órgãos e entidades deverão elaborar seu Plano de Contratações Anual de acordo com as regras definidas pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.
Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual, elaborado a partir das diretrizes do PLS, deverá estar alinhado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade e subsidiará a elaboração da proposta orçamentária.

Política de gestão de estoques

Art. 11. Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de estoques do processo de contratações públicas:
I - assegurar a minimização de perdas, deterioração e obsolescência, realizando, sempre que possível, a alienação, a cessão, a transferência

e a destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis classificados como inservíveis;
II - garantir os níveis de estoque mínimos para que não haja ruptura no suprimento, adotando-se, sempre que possível, soluções de suprimento just-in-time;
III - considerar, quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, os custos de gestão de estoques como informação gerencial na definição do modelo de fornecimento mais efetivo.

Política de compras compartilhadas

Art. 12. Compete ao órgão ou entidade, quanto às compras compartilhadas do processo de contratações públicas:
I - realizar as contratações de bens e serviços de uso comum, preferencialmente, de forma compartilhada; e
II - utilizar as soluções centralizadas disponibilizadas pela Central de Compras da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, salvo disposição em contrário.

Art. 13. A Central de Compras da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital constituirá seu portfólio de contratações compartilhadas considerando as informações dos planos de contratações anuais dos órgãos e entidades.

Gestão por competências

Art. 14. Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão por competências do processo de contratações públicas:
I - assegurar a aderência às normas, regulamentações e padrões estabelecidos pelo órgão central do Sistema de Serviços Gerais - Sisg, quanto às competências para os agentes públicos que desempenham papéis ligados à governança, à gestão e à fiscalização das contratações;
II - garantir que a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão, na área de contratações, seja fundamentada nos perfis de competências definidos conforme o inciso I, observando os princípios da transparência, da eficiência e do interesse público, bem como os requisitos definidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021; e
III - elencar, no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP, nos termos do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, ações de desenvolvimento dos dirigentes e demais agentes que atuam no processo de contratação, contemplando aspectos técnicos, gerenciais e comportamentais desejáveis ao bom desempenho de suas funções.

Política de interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais

Art. 15. Compete ao órgão ou entidade, quanto à interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais:
I - promover regular e transparente diálogo quando da confecção dos estudos técnicos preliminares, de forma a se obterem insumos para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados, dos parâmetros de mercado para melhor técnica e custo das contratações, e das obrigações da futura contratada, conforme dispõe o art. 21 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
II - observar a devida transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;
III - padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores; e
IV - estabelecer exigências sempre proporcionais ao objeto a ser contratado, para assegurar que as oportunidades sejam projetadas de modo a incentivar a ampla participação de concorrentes potenciais, incluindo novos entrantes e pequenas e médias empresas.
Parágrafo único. O disposto neste artigo deverá estar em harmonia com a Estratégia Nacional de Investimentos e Negócios de Impacto, instituída pelo Decreto nº 9.977, de 19 de agosto de 2019, ou o que vier a substitui-lo.

Gestão de riscos e controle preventivo

Art. 16. Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:
I - estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e o controle preventivo que contemplem os níveis do metaprocesso de contratações e dos processos específicos de contratação;
II - realizar a gestão de riscos e o controle preventivo do metaprocesso de contratações e dos processos específicos de contratação, quando couber, conforme as diretrizes de que trata o inciso I;
III - incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações; e
IV - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão ou da entidade, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos aos quais está exposto o processo de contratações, inclusive para determinar questões relativas à delegação de competência, se for o caso.
§ 1º A gestão de riscos e o controle preventivo deverão racionalizar o trabalho administrativo ao longo do processo de contratação, estabelecendo-se controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.
§ 2º Caderno de Logística da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia estabelecerá metodologia para a gestão de riscos do metaprocesso de contratação pública.

Diretrizes para a gestão dos contratos

Art. 17. Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão dos contratos:
I - avaliar a atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas, baseando-se em indicadores objetivamente definidos, sempre que aplicável;
II - introduzir rotina aos processos de pagamentos dos contratos, incluindo as ordens cronológicas de pagamento, juntamente com sua memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa e ordem bancária;
III - estabelecer diretrizes para a nomeação de gestores e fiscais de contrato, com base no perfil de competências previsto no art. 14, e evitando a sobrecarga de atribuições;
IV - modelar o processo sancionatório decorrente de contratações públicas, estabelecendo-se, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria das penas, com fulcro no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
V - prever a implantação de programas de integridade pelo contratado, de acordo com a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na hipótese de objetos de grande vulto, e para os demais casos, quando aplicável; e
VI - constituir, com base no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, base de dados de lições aprendidas durante a execução contratual, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Definição de estrutura da área de contratações

Art. 18 . Compete ao órgão ou entidade, quanto à estrutura da área de contratações públicas:
I - proceder, periodicamente, à avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos;
II - estabelecer em normativos internos:
a) competências, atribuições e responsabilidades dos dirigentes, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controles internos necessários para mitigar os riscos;
b) competências, atribuições e responsabilidades dos demais agentes que atuam no processo de contratações; e
c) política de delegação de competência para autorização de contratações, se pertinente.
III - avaliar a necessidade de atribuir a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às contratações;
IV - zelar pela devida segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções mais suscetíveis a riscos;
V - proceder a ajustes ou a adequações em suas estruturas, considerando a centralização de compras pelas unidades competentes, com o objetivo de realizar contratações em grande escala, sempre que oportuno; e
VI - observar as diferenças conceituais entre controle interno, a cargo dos gestores responsáveis pelos processos que recebem o controle, e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna.

CAPÍTULO IV

USO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS PARA APOIAR AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Tecnologias digitais

Art. 19. Os órgãos e as entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, deverão utilizar o Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0 - em todas as etapas e atividades do processo de contratação disponíveis nessa plataforma, sendo facultado o uso de outras ferramentas eletrônicas de apoio para processos de trabalho ainda não alcançados pela plataforma.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Acompanhamento e atuação da alta administração

Art. 20. A alta administração dos órgãos e entidades deverá implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas estabelecendo, no âmbito de sua competência, no mínimo:

I - formas de acompanhamento de resultados, com indicadores e metas para a gestão dos processos de contratações;

II - iniciativas que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional, com apoio, quando possível, dos resultados da gestão de riscos e do controle preventivo; e

III - instrumentos de promoção do processo decisório orientado por evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade.

Orientações Gerais

Art. 21. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 22. A Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá expedir normas complementares para a execução desta Portaria, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Vigência

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor no dia 2 de agosto de 2021.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 91, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

O**SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA,**no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,**resolve**:

Art. 1º Fica autorizada a aplicação do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, no que couber, para a definição do valor estimado nos processos de licitação e de contratação direta de obras e serviços de engenharia, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa nº 72, de 12 de agosto de 2021.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 75, DE 13 DE AGOSTO DE 2021 (Revogada pela IN nº 90, de 2022)

Estabelece regras para a designação e atuação dos fiscais e gestores de contratos nos processos de contratação direta, de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

O**SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA,** no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,**resolve**:

Art. 1º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, no que couber, para adesignação dos fiscais e gestores de contratos, bem como para a atuaçãoda gestão e fiscalização da execução contratualnos processos de contratação diretade que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Osórgãos e entidades, de que trata o art. 1º, poderão, quando for o caso, solicitarapoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

O**SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,**resolve**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras desta Instrução Normativa.

Abertura a pessoas físicas

Art. 4º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no**caput**quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

CAPÍTULO II

DO EDITAL

Regras específicas

Art. 5º O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II - apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

c) certidão negativa de insolvência civil;

d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.
IV - exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf).
Parágrafo único. O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do ajudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações gerais
Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.
Vigência
Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Regulamenta o inciso VII do**caput**do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84,**caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12,**caput**, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º Este Decreto regulamenta oinciso VII do**caput**do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
Parágrafo único. O cumprimento do disposto neste Decreto é dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata oart. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.(Incluído pelo Decreto nº 11.137, de 2022)
Definições
Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata oart. 181 da Lei nº 14.133, de 2021;
II - requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
III - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
IV - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;
V - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;
VI - setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade; e
VII - PGC - ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para elaboração e acompanhamento do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades de que trata o art. 1º.
§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do**caput**.
§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.
Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações
Art. 3º O plano de contratações anual será elaborado no PGC, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.
Art. 4º A Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá ceder o uso do PGC, por meio de termo de acesso, a órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
CAPÍTULO II
DO FUNDAMENTO
Objetivos
Art. 5º A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:
I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
IV - evitar o fracionamento de despesas; e
V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.
CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO
Diretrizes
Art. 6º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:
I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nosart. 74eart. 75 da Lei nº 14. 133, de 2021;e
II - as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.
§ 1º Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.
§ 2º O período de que trata o**caput**compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades.
Exceções
Art. 7º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:
I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto naLei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas noart. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
III - as hipóteses previstas nosincisos VI, VII e VIII do**caput**do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;e
IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o§ 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do**caput**, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no PGC, quando couber.
Procedimentos
Art. 8º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no PGC com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;
II - descrição sucinta do objeto;
III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.
Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no**caput**, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal.
Art. 9º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.
Art. 10. As informações de que trata o art. 8º serão formalizadas no PGC até 1º de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual.

Consolidação

Art. 11. Encerrado o prazo previsto no art. 10, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:
I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 5º; e
III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.
§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do**caput**.
§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.
§ 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO

Autoridade competente

Art. 12. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, por meio do PGC, observado o disposto no art. 6º.
§ 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no**caput.**
§ 2º O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 14.

Unidades de execução descentralizada

Art. 13. A aprovação do plano de contratações anual de órgãos ou entidades com unidades de execução descentralizada poderá ser delegada à autoridade competente daquela unidade a que se refere, observado o disposto no art. 12.

CAPÍTULO V

DA PUBLICAÇÃO

Divulgação

Art. 14. O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.
Parágrafo único. Os órgãos e as entidades disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO VI

DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art. 15. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:
I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e
II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.
Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do**caput**.
Art. 16. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.
Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 14.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO

Compatibilização da demanda

Art. 17. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.
Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 16.
Art. 18. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do**caput**do art. 8º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 11.

Relatório de riscos

Art. 19. A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, os setores de contratações elaborarão, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.
§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.
§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.
§ 3º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 20. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o PGC responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.
Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do PGC, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Art. 21. A Central de Compras da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.
Art. 22. Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com aLei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aLei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,e aLei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011,observarão o disposto neste Decreto.
Art. 23. O Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.
Vigência
Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022
Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
OSECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,resolve:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1ºEstaInstrução Normativa dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
Art. 2º Os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe esta Instrução Normativa.
Definições
Art. 3ºPara fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:
I - Estudo Técnico Preliminar - ETP:documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
II - Sistema ETP Digital: ferramenta informatizada integrante da plataforma doSistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para elaboração dos ETP pelos órgãos e entidades de que trata o art. 1º;
III -contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;
IV- contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;
V - requisitante:agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
VI - área técnica:agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e
VII - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.
§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso VI docaput.
§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.
SistemaETP Digital
Art. 4º Os ETP deverão ser elaborados no Sistema ETP Digital, observadosos procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, para acesso ao sistema e operacionalização.
§ 1º Em caso de não utilização do Sistema ETP Digital pelos órgãos e entidades de que trata o art. 2º, a elaboração do ETP deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria.
§ 2º O Sistema ETP Digital disporádeindicadores de*performance*, salientando-se os estudos cujas contratações culminaram nas maiores avaliações do desempenho do contratado, nos termos do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 5ºA Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá ceder o uso do Sistema ETP digital, por meio de termo de acesso, a órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.
CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO
Diretrizes Gerais
Art. 6º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.
Art. 7º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além deoutros instrumentos de planejamento da Administração.
Art. 8º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º do art. 3º.
Conteúdo
Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;
III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.
IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
VI -estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;
VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativoda previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;
X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidoresou de empregadospara fiscalização e gestão contratual;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII docaputdeste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.
§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.
§ 3º Em todos os casos, o estudotécnicopreliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.
Art. 10. Durante a elaboração do ETP deverãoser avaliadas:
I -a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do§ 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;
II- anecessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e
III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a*performance* contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 11. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá serescolhido o critério de julgamento detécnica e preço, conforme o disposto no§ 1º doart. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 12. Naelaboraçãodo ETP, os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.
Art. 13. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
Exceções à elaboração do ETP
Art. 14. A elaboração do ETP:
I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e
II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.
CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS
Contrataçõesde obrase serviços comuns de engenharia
Art. 15. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação
Art. 16. Os ETP para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar as regras específicas do órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp.
CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações Gerais
Art. 17. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o Sistema ETP Digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.
§ 1º Os órgãose as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e informações constantes do Sistema ETP digitale o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.
§ 2º As informações e os dados do Sistema ETP digital não poderão ser comercializados, sob pena de cancelamento da autorização para o acesso, sem prejuízo das demais cominações legais.
Art. 18.Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico para fins de operacionalização do Sistema ETP Digital.
Vigência
Art. 19. EstaInstrução Normativa entra em vigor em 1º de setembro de 2022.
Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
§ 1º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata esta Instrução Normativa pelos órgãos e entidades de que trata o caput.
§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata esta Instrução Normativa, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe esta Instrução Normativa, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.
Adoção e modalidades
Art. 3º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que

excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.
Art. 4º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:
I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;
II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;
III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.
Definições
Art. 5º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, consideram-se:
I - lances intermediários:
a) lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e
b) lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.
II - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf: ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
Vedações
Art. 6º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata esta Instrução Normativa.
CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS
Forma de realização
Art. 7º A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
§ 1º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no sítio eletrônico a que se refere o caput para acesso ao sistema e operacionalização.
§ 2º Na hipótese de que trata o art. 2º, além do disposto no caput, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.
§ 3º Os sistemas de que trata o § 2º deverão manter a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. §1º do 175 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública não integrantes da Administração Pública federal direta autárquica e fundacional, interessados em utilizar o sistema de que trata o caput, poderão celebrar termo de acesso, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.
Fases
Art. 8º A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:
I - preparatória;
II - divulgação do edital de licitação;
III - apresentação de propostas e lances;
IV - julgamento;
V - habilitação;
VI - recursal; e
VII - homologação.
§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:
I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39;
II - o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 40;
III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 39; e
IV - serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.
§ 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.
§ 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso III do art. 4º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.
Parâmetros do critério de julgamento
Art. 9º O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.
§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.
CAPÍTULO III
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO
Agente de contratação ou comissão de contratação
Art. 10. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamento, conforme disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.
CAPÍTULO IV
DA FASE PREPARATÓRIA
Orientações gerais
Art. 11. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 4º.
Parágrafo único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.
Orçamento estimado sigiloso
Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.
§ 1º Para fins do disposto no caput, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do art. 30.
§ 2º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.
§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.
Do licitante
Art. 13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:
I - credenciar-se previamente no Sicaf ou, na hipótese de que trata o § 2º do art. 7º, no sistema eletrônico utilizado no certame;
II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput e no § 1º do art. 39, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;
III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus

lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e
V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
CAPÍTULO V
DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
Divulgação
Art. 14. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP.
Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.
Modificação do edital de licitação
Art. 15. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.
Esclarecimentos e impugnações
Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.
§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.
§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.
§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 17.
§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.
CAPÍTULO VI
DA FASE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E LANCES
Prazo
Art. 17. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no PNCP, são de:
I - 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;
II - no caso de serviços e obras:
a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;
d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;
§ 1º Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
§ 2º O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.
Apresentação da proposta
Art. 18. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39.
§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.
§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
§ 5º Na etapa de que trata o caput e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VII.
§ 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.
Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:
I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.
§ 1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
§ 2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
CAPÍTULO VII
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES
Horário de abertura
Art. 20. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.
§ 1º A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo VIII, em relação à proposta mais bem classificada.
§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.
Início da fase competitiva
Art. 21. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no art. 22, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
§ 2º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado

pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§ 3º Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 33 e 34.
§ 4º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
§ 5º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
§ 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
Modos de disputa
Art. 22. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:
I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;
II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou
III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.
§ 1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§ 2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:
I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
Modo de disputa aberto
Art. 23. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 22, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.
§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.
§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.
Modo de disputa aberto e fechado
Art. 24. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 22, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.
§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
§ 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
§ 4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.
§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.
Modo de disputa fechado e aberto
Art. 25. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do caput do art. 22, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 23, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.
§ 1º Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 23.
§ 2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
§ 3º Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.
§ 4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.
Desconexão do sistema na etapa de lances
Art. 26. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
Art. 27. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
Critérios de desempate
Art. 28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput.
CAPÍTULO VIII
DA FASE DO JULGAMENTO
Verificação da conformidade da proposta
Art. 29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 33 e 34, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.
§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.
§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:
I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
II - de oficio, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.
Art. 30. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
§ 2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 22, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 28.
§ 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
§ 4º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 29, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.
Art. 31. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.
Art. 32. Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.
Inexequibilidade da proposta
Art. 33. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:
I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
Encerramento da fase de julgamento
Art. 35. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 29, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo IX.
CAPÍTULO IX
DA FASE DE HABILITAÇÃO
Documentação obrigatória
Art. 36. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 1º A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos.
§ 2º A documentação de habilitação de que trata o caput poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.
Art. 37. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
Art. 38. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.
Procedimentos de verificação
Art. 39. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades a que se refere o art. 1° ou por aqueles que aderirem ao Sicaf.
§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.
§ 2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 3º Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 4º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
§ 5º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 29.
§ 6º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
§ 7º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI.
§ 8º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29.

§ 9º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º.
§ 10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.
CAPÍTULO X
DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL
Intenção de recorrer e prazo para recurso
Art. 40. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.
§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
CAPÍTULO XI
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Proposta
Art. 41. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
Documentos de habilitação
Art. 42. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
Realização de diligências
Art. 43. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 41 e 42, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
CAPÍTULO XII
DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO
Adjudicação objeto e homologação do procedimento
Art. 44. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
CAPÍTULO XIII
DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO
Convocação para a assinatura do termo de contrato ou da ata de registro de preços
Art. 45. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.
CAPÍTULO XIV
DA SANÇÃO
Aplicação
Art. 46. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.
CAPÍTULO XV
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
Revogação e anulação
Art. 47. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata esta Instrução Normativa por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.
CAPÍTULO XVI
DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações gerais
Art. 48. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
Art. 49. Os entes federativos usuários dos sistemas de que trata o § 2º do art. 7º poderão utilizar o Sicaf para fins habilitatórios.
Art. 50. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.
Regra de transição
Art. 51. Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal, no que couber, para a verificação de conformidade da habilitação dos licitantes, de que dispõe o art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vigência
Art. 52. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Vigência	Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84,caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no§ 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
Parágrafo único. O disposto noart. 176 da Lei nº 14.133, de 2021, aplica-se aos Municípios com até vinte mil habitantes.
Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública estadual, distrital e municipal que utilizem recursos da União oriundos de transferências voluntárias poderão observar as disposições deste Decreto.
CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO
Agente de contratação
Art. 3º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto noart. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 10 deste Decreto, conforme estabelecido no§ 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.
Equipe de apoio
Art. 4º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.
Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 13.
Comissão de contratação
Art. 5º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.
§ 1º A comissão de que trata ocaputserá formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.
§ 2º A comissão de que trata ocaputserá formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.
§ 3º O disposto noDecreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, não se aplica à comissão de que trata ocaput.
Art. 6º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.
Art. 7º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.
§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista nocaputassumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.
§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Gestores e fiscais de contratos
Art. 8º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.
§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.
§ 2º Na designação de que trata ocaput,serão considerados:
I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
II - a complexidade da fiscalização;
III - o quantitativo de contratos por agente público; e
IV - a capacidade para o desempenho das atividades.
§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto noinciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata ocaput.
§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.
§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.
Art. 9º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26.
Requisitos para a designação
Art. 10. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:
I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;
II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e
III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
§ 1º Para fins do disposto no inciso III docaput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.
§ 2º A vedação de que trata o inciso III docaputincide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.
§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.
Art. 11. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.
§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.
§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou

designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º.
Princípio da segregação das funções
Art. 12. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.
Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata ocaput:
I-será avaliada na situação fática processual; e
II-poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:
a) da consolidação das linhas de defesa; e
b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.
Vedações
Art. 13. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas noart. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO
Atuação do agente de contratação
Art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial:
I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata oinciso III do caput do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e
III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:
a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
c) verificar e julgar as condições de habilitação;
d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:
1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no§ 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e
2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos noart. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;
f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
g) indicar o vencedor do certame;
h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.
§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.
§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.
§ 3ºNa hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.
§ 4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II docaput, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos de que trata oart. 19 do Decreto nº 10.947, de 2022, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.
§ 5º Observado o disposto no art. 10 deste Decreto, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II docaput, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas noart. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
§ 6ºOnão atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.
§ 7º As diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.
Art. 15. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.
§ 1º O auxílio de que trata ocaputse dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.
§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.
§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.
§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII docapute no§ 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
Atuação da equipe de apoio
Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.
Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.
Funcionamento da comissão de contratação
Art. 17. Caberá à comissão de contratação:
I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 14, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e no art. 10;
II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14;
III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e
IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos noart. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.
Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I docaput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
Art. 18. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.
Atividades de gestão e fiscalização de contratos
Art. 19. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da

prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;
III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e
IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.
§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.
§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.
§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV docaput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.
Art. 20. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos, de que trata o art. 19, editado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.
Gestor de contrato
Art. 21. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV docaputdo art. 19;
II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I docaputdo art. 19;
VI - elaborar o relatório final de que trata aalínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata oart. 158 da Lei nº 14.133, de 2021,ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
Fiscal técnico
Art. 22. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII docaputdo art. 21;
IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII docaputdo art. 21; e
X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
Fiscal administrativo
Art. 23. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII docaputdo art. 21;
VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII docaputdo art. 21; e
VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
Fiscal setorial
Art. 24. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 22 e o art. 23.
Recebimento provisório e definitivo

Art. 25. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.
Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no§ 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.
Terceiros contratados
Art. 26. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno
Art. 27. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 15.
Decisões sobre a execução dos contratos
Art. 28. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.
§ 1º O prazo de que trata ocaputpoderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.
§ 2º As decisões de que trata ocaputserão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.
CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações gerais
Art. 29. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.
Art. 30. O Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.
Vigência
Art. 31. Este Decreto entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023
Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84,**caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
DECRETA:
Art.1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº14.133,de1ºdeabrilde2021,na forma do Anexo.
Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, conforme o disposto noart. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art.3ºFica revogado o Decretonº11.317,de29dedezembrode2022.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Brasília, 29 de dezembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

CRISTINA KIOMI MORI

ANEXO – ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º,**caput**, inciso XXII	R$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos)
Art. 37, § 2º	R$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 70,**caput**, inciso III	R$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 75,**caput**, inciso I	R$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)
Art. 75,**caput**, inciso II	R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)
Art. 75,**caput**, inciso IV, alínea "c"	R$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)
Art. 95, § 2º	R$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)

*

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 2, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
O**SECRETÁRIO DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 11.345, de 1º de janeiro de 2023, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,**resolve**:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
§ 1º É obrigatória a forma eletrônica nas licitações de que trata esta Instrução Normativa pelos órgãos e entidades de que trata o**caput**.
§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata esta Instrução Normativa, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe esta Instrução Normativa, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.
Adoção
Art. 3º O critério de julgamento de que trata o art. 1º será escolhido quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:
I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, preferencialmente, realizados em trabalhos relativos a:
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;
III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;
IV - obras e serviços especiais de engenharia; e
V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.
§ 1º Quando a contratação dos serviços arrolados no inciso I for efetuada com profissionais ou empresas de notória especialização, a licitação será inexigível, nos termos do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 2º Nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso I deverá ser observado o disposto no § 2º do art. 37 da Lei nº 14.133, de 2021.

Modalidades

Art. 4º O critério de julgamento por técnica e preço será adotado:
I - na modalidade concorrência; ou
II - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando o critério de que trata o caput for entendido como o que melhor se adequa à solução identificada na fase de diálogo.

Vedações

Art. 5º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata esta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Forma de realização

Art. 6º A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
§ 1º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, disponível no sítio eletrônico a que se refere o caput para acesso ao sistema e operacionalização.
§ 2º Na hipótese de que trata o art. 2º, além do disposto no caput, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados ao Sistema de Gestão de Parcerias da União - Sigpar, nos termos do Decreto nº 11.271, de 5 de dezembro de 2022.
§ 3º Os sistemas de que trata o § 2º deverão manter a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme estabelece o § 1º do art. 175 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública não integrantes da Administração Pública federal direta autárquica e fundacional, interessados em utilizar o sistema de que trata o caput, poderão celebrar Termo de Acesso, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.

Fases

Art. 7º A realização da licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço observará as seguintes fases sucessivas:
I - preparatória;
II - de divulgação do edital de licitação;
III - de apresentação de propostas de técnica e de preço;
IV - de julgamento;
V - de habilitação;
VI - recursal; e
VII - de homologação.
§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:
I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas de técnica e de preço, observado o disposto no art. 33 e no § 1º do art. 36;
II - o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 37;
III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 36; e
IV - serão convocados para a apresentação de propostas de técnica e de preço apenas os licitantes habilitados.
§ 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.
§ 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso II do art. 4º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parâmetro do critério de julgamento por técnica e preço

Art. 8º O critério de julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

CAPÍTULO III

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Agente de contratação ou comissão de contratação

Art. 9º A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com o disposto no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Banca

Art. 10. Os quesitos de natureza qualitativa da proposta de técnica de que trata o art. 27 serão analisados por banca, composta de, no mínimo, 3 (três) membros, que preencham os seguintes requisitos:
I - servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública; ou
II - profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV

DA FASE PREPARATÓRIA

Orientações gerais

Art. 11. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 4º.
Parágrafo único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

Estudo técnico preliminar

Art. 12. Para o uso do critério de julgamento por técnica e preço, o estudo técnico preliminar, além dos elementos definidos no art. 9º da Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022, deve compreender a justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas.
Parágrafo único. Quando o estudo técnico preliminar demonstrar que os serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica puderem ser descritos como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, o objeto será licitado pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto.

Edital de licitação

Art. 13. O edital de licitação deverá prever, no mínimo:
I - distribuição em quesitos da pontuação de técnica e de preço a ser atribuída a cada proposta, graduando as notas que serão conferidas a cada item, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta de técnica;
II - procedimentos para a ponderação e a valoração da proposta de técnica, por meio da atribuição de:

a) notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata os §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, e em registro cadastral unificado disponível no PNCP, conforme definido em regulamento;
b) pontuação da capacitação técnico-profissional, se for o caso, vinculada à participação direta e pessoal do(s) profissional(is) indicado(s) na proposta, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021;
c) verificação da capacitação e da experiência do licitante;
d) notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada, na forma do art. 10, compreendendo:
1. a demonstração de conhecimento do objeto;
2. a metodologia e o programa de trabalho;
3. a qualificação das equipes técnicas; e
4. a relação dos produtos que serão entregues;
III - procedimentos de ponderação e de valoração das propostas de preço, conforme o seguinte parâmetro matemático:
NP = 100 x (X1 / X2)
NP - Nota da Proposta de Preço do Licitante;
X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e
X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.
IV - orientações sobre o formato em que as propostas de técnica e de preço deverão ser apresentadas pelos licitantes;
V - direito de realização de vistoria prévia, nos termos dos §§ 2º a 4º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021, na hipótese de a avaliação prévia do local de intervenção ser imprescindível para a confecção da proposta de técnica.
Parágrafo único. Poderá ser utilizado parâmetro matemático diferente do estabelecido no inciso III, desde que demonstrado no estudo técnico preliminar que o novo parâmetro é mais vantajoso para a ponderação e a valoração das propostas de preço, e que este atende ao disposto no caput do art. 3º.

Do licitante

Art. 14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:
I - credenciar-se previamente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf ou, na hipótese de que trata o § 2º do art. 6º, no sistema eletrônico utilizado no certame;
II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta de técnica e a proposta de preço e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput e no § 1º do art. 36, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;
III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da conta de acesso, ainda que por terceiros;
IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e
V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
Parágrafo único. Para efeito do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se Sicaf a ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

CAPÍTULO V

DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Divulgação

Art. 15. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP.
Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

Modificação do edital de licitação

Art. 16. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos e impugnações

Art. 17. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.
§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.
§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.
§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo fixado no art. 18.
§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO VI

DA FASE DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Prazo

Art. 18. O prazo mínimo para a apresentação das propostas de técnica e de preço, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas, é de 35 (trinta e cinco) dias úteis.
Parágrafo único. O prazo mínimo para apresentação das propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Apresentação das propostas

Art. 19. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, as propostas de técnica e as propostas de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação, a proposta de técnica e a proposta de preço, observado o disposto no art. 33 e no § 1º do art. 36.
§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital de licitação.
§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação, anteriormente inseridas no sistema até a abertura da sessão pública.
§ 5º Na etapa de que trata o caput e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.
§ 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.
§ 7º Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado

após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 25.

CAPÍTULO VII

MODO DE DISPUTA

Modo de disputa

Art. 20. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

Modo de disputa fechado

Art. 21. No modo de disputa fechado, iniciada a sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do art. 37.

§ 1º Eventual postergação do prazo a que se refere o caput deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 2º Encerrados os prazos estabelecidos no caput e no § 1º, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

CAPÍTULO VIII

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Horário de abertura

Art. 22. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente na fase de julgamento de que trata o Capítulo IX, em relação às propostas do licitante mais bem classificado.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Desconexão do sistema

Art. 23. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da sessão pública, e persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Critérios de desempate

Art. 24. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O critério previsto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, será aplicado apenas com relação à proposta de preço.

CAPÍTULO IX

DA FASE DO JULGAMENTO

Verificação da conformidade das propostas de técnica e de preço

Art. 25. Encerrada a etapa de abertura das propostas, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará, em conjunto com a banca de que trata o art. 26, a verificação da conformidade das propostas do licitante que obteve a maior pontuação a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço, quanto à sua adequação técnica e, observado o disposto nos arts. 28 e 29, ao valor proposto, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta de técnica, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de oficio, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

§ 4º Na avaliação de conformidade das propostas técnicas deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

Análise das propostas técnicas

Art. 26. A análise das propostas técnicas de natureza qualitativa será realizada por banca designada nos termos do art. 10, composta por membros com conhecimento sobre o objeto.

Art. 27. O exame de conformidade das propostas de técnica observará as regras e as condições de ponderação e de valoração previstas em edital, que considerarão, no mínimo, os seguintes quesitos:

I - a verificação da capacitação e da experiência do licitante, por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

II - o atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável;

III - a quantidade e a qualidade dos recursos financeiros, tecnológicos ou humanos que o licitante se compromete a alocar para a execução do contrato; e

IV - a metodologia de execução e a tradição técnica do licitante.

Análise das propostas de preço

Art. 28. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, em atenção ao disposto no § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 29. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Art. 30. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, com o auxílio da equipe de apoio, deverá realizar avaliação sobre o potencial sobrepreço relativo à proposta de preço.

§ 1º Constatado o risco de sobrepreço, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá negociar condições mais vantajosas.

§ 2º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 3º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sobrepreço, a análise de propostas e a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 24.

§ 4º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 5º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 25, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada, após a negociação de que trata este artigo.

Encerramento da fase de julgamento

Art. 31. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas de que trata o art. 25, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X

DA FASE DE HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 32. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 33. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos.

Art. 34. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 35. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

Procedimentos de verificação

Art. 36. A habilitação do licitante vencedor será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades a que se refere o art. 1° ou por aqueles que aderirem ao Sicaf.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 25.

§ 6º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 7º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XII.

§ 8º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará as propostas do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de propostas que atendam ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 25.

§ 9º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluído os procedimentos de que trata o § 7º.

§ 10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

CAPÍTULO XI

DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 37. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 7º, da ata de julgamento.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XII

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Propostas

Art. 38. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Documentos de habilitação

Art. 39. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Realização de diligências

Art. 40. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 38 e 39, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIII

DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação objeto e homologação do procedimento

Art. 41. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XIV

DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Convocação para a assinatura do termo de contrato

Art. 42. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; e
II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.
CAPÍTULO XV
DAS SANÇÕES
Aplicação
Art. 43. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.
CAPÍTULO XVI
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
Revogação e anulação
Art. 44. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata esta Instrução Normativa por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
§ 3º Na hipótese de a ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.
CAPÍTULO XVII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações gerais
Art. 45. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
Art. 46. Os entes federativos usuários dos sistemas de que trata o § 2º do art. 6º poderão utilizar o Sicaf para fins habilitatórios.
Art. 47. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.
Regra de transição
Art. 48. Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal, no que couber, para a verificação de conformidade da habilitação dos licitantes, de que dispõe o art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vigência
Art. 49. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 30 de março de 2023.

DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023
Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84,**caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 78,**caput**, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º Este Decreto regulamenta osart. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
Definições
Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;
II - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;
III - órgão ou entidade gerenciadora - órgão ou entidade da Administração Pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
IV - órgão ou entidade participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;
V - órgão ou entidade não participante - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;
VI - compra nacional - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal e consolida as demandas previamente indicadas pelos entes federados beneficiados, sem a necessidade de manifestação de interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços- IRP;
VII - compra centralizada - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes;
VIII - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
IX - Gestão de Atas - ferramenta informatizada, integrante do Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para controle e gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, e das solicitações de adesão e de remanejamento das quantidades; e
X - SRP digital - ferramenta informatizada, integrante do Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para o registro formal de preços relativos a prestação de serviços, obras e aquisição e locação de bens para contratações futuras, de que trata o inciso I.
Adoção
Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:
I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e
II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Indicação limitada a unidades de contratação

Art. 4º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:
I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;
II - no caso de alimento perecível; ou
III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.
Parágrafo único. Nas situações referidas no**caput**, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Sistema de registro de preços

Art. 5º O procedimento para registro de preços será realizado no SRP digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional, a ser publicado pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministérioda Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
Art. 6º A Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos poderá ceder o uso do SRP digital, por meio de termo de acesso, a órgão ou entidade dos Poderes Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA

Competências

Art. 7º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:
I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
a) os quantitativos considerados ínfimos;
b) a inclusão de novos itens; e
c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;
III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;
IV - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;
V - promover, na hipótese de compra nacional, a divulgação do programa ou projeto federal, a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda dos órgãos e das entidades da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios beneficiados;
VI - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;
VII - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;
VIII - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30;
IX - gerenciar a ata de registro de preços;
X - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;
XII - verificar, pelas informações a que se refere a alínea “a” do inciso I do**caput**do art. 8º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao dispostono art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;
XIII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;
XIV - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e
XV - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 31, nos termos do disposto no § 3º do art. 31.
§ 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a VI do**caput**serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, doaviso ou do instrumento de contratação direta.
§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VII do**caput.**
§ 3º Na hipótese de compras nacionais ou centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.
§ 4º O exame e a aprovação das minutas do edital,dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora.
§ 5º O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do**caput**.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE

Competências

Art. 8º Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seuinteresse em participar do registro de preços:
I - registrar no SRP digital sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:
a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;
b) da estimativa de consumo; e
c) do local de entrega;
II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;
IV - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VII do**caput**do art. 7º;
VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades

decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e
X - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.
CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS
Seção I
Da intenção de registro de preços
Divulgação
Art. 9º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do**caput**do art. 7º e nos incisos I, III e IV do**caput**do art. 8º.
§ 1º O prazo previsto no**caput**será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP noSRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata oart. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 2º O procedimento previsto no**caput**poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.
Art. 10. Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.
Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o**caput**.
Seção II
Da licitação
Critério de julgamento
Art. 11. Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.
Art. 12. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.
Art. 13. Na hipótese prevista no art. 12:
I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e
II - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Modalidades
Art. 14. Oprocesso licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.
Edital
Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas naLei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:
I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º;
II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;
III - a possibilidade de prever preços diferentes:
a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou
d) por outros motivos justificados no processo;
IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;
V - o critério de julgamento da licitação;
VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 25 a art. 27;
VII - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
VIII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos art. 28 e art. 29;
IX - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;
X - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;
XI - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II do**caput**do art. 32, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;
XII - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II docaputdo art. 18:
a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e
b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;
XIII - a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto noart. 49 da Lei nº 14.133, de 2021; e
XIV - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.
Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II docaput, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.
Seção III
Da contratação direta
Procedimentos
Art. 16. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.
§ 1º Para fins dodisposto nocaput, além do disposto neste Decreto, serão observados:
I - os requisitos da instrução processual previstos noart. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;
II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nosart. 74eart. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;e
III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da propostae dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L docaputdo art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 2º O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.
Seção IV
Da disponibilidadeorçamentária
Art. 17. A indicação da disponibilidadede créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.
CAPÍTULO V
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Formalização e cadastro de reserva

Art. 18. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:
I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV docaputdo art. 15;
II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e
III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
§ 1º O registro a que se refere o inciso II docaputtem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II docaputantecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.
§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II docapute o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29.
§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Assinatura
Art. 19. Após os procedimentos previstos no art. 18, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas naLei nº 14.133, de 2021.
§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
II - a justificação apresentada seja aceita pela Administração.
§ 2º A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
Art. 20. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 19, observado o disposto no § 3º do art. 18, fica facultado à Administraçãoconvocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II docaputdo art. 18 aceitar a contratação nos termos do disposto nocaputdeste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
I - convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II docaputdo art. 18 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
Art. 21. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
Vigência da ata de registro de preços
Art. 22. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecidana forma prevista no art. 36.
Vedação a acréscimos dequantitativos
Art. 23. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.
Controle e gerenciamento
Art. 24. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados por meio da ferramenta de Gestão de Atas, quanto a:
I - os quantitativos e os saldos;
II - as solicitações de adesão; e
III - o remanejamento das quantidades.
Parágrafo único. O disposto no**caput**observará os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
Alteração ou atualização dos preços registrados
Art. 25. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto naalínea "d" do inciso II do**caput**do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto naLei nº 14.133, de 2021.
Negociação de preços registrados
Art. 26. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28.
§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35.
Art. 27. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
§ 1º Para fins do disposto no**caput**, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas naLei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no**caput**e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
§ 6º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35.
CAPÍTULO VI
DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
Cancelamento do registro do fornecedor
Art. 28. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou
IV - sofrer sanção prevista nosincisos IIIouIV do**caput**do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do**caput**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no**caput**será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar oslicitantes que compõem o cadastro de reserva,observada a ordem de classificação.
Cancelamento dos preços registrados
Art. 29. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
I - por razão de interesse público;
II-a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.
CAPÍTULO VII
DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Procedimentos
Art. 30. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
§ 1º O remanejamento de que trata o**caput**somente será feito:
I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o**caput**.
§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32.
§ 4º Para fins do disposto no**caput**, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
§ 6º Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.
CAPÍTULO VIII
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES
Regra geral
Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista noart. 23 da Leinº 14.133, de 2021; e
III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.
Limites para as adesões
Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31:
I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
§ 1º Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II do**caput**.
§ 2º A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II do**caput**, desde que:
I -seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e
II - seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista noart. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedações
Art. 33. Fica vedada aos órgãos e às entidades da Administração Pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.
CAPÍTULO IX
DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS
Formalização

Art. 34. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme odisposto noart. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o**caput**serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Alteração dos contratos

Art. 35. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto noart. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vigência dos contratos

Art. 36. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto noart. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 37. Os dirigentes e os agentes públicos que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente, na forma prevista na legislação aplicável, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações do SRP digital e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Regra de transição

Art. 38. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento aLei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aLei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou aLei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além doDecreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, serão por eles regidos, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no**caput**serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.

§ 2º As atas de registro de preços regidas peloDecreto nº 7.892, de 2013,durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites previstos no referido Decreto.

Art. 39. O Secretário de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Revogações

Art. 40. Ficam revogados em 30 de dezembro de 2023:

I - oDecreto nº 7.892, de 2013;

II - oDecreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014; e

III - oart. 1º do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.

Vigência

Art. 41. Este Decreto entra em vigor em 31 de março de 2023.

DECRETO Nº 11.890, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta o art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a aplicação da margem de preferência no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e institui a Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a aplicação da margem de preferência no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e institui a Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável - CICS.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - margem de preferência normal - diferencial de preços:

a) que ocorre entre:

1. produtos manufaturados nacionais e produtos manufaturados estrangeiros;

2. serviços nacionais e serviços estrangeiros, ou

3. bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis e bens não enquadrados como tal; e

b) que permite assegurar preferência à contratação de produtos manufaturados nacionais, de serviços nacionais ou de bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis;

II - margem de preferência adicional - diferencial de preços:

a) que ocorre entre:

1. produtos manufaturados nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País e produtos manufaturados estrangeiros; ou

2. serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País e serviços estrangeiros; e

b) que permite assegurar preferência à contratação de produtos manufaturados nacionais ou serviços nacionais;

III - produto manufaturado nacional - produto manufaturado produzido no território nacional de acordo com o processo produtivo básico ou com as regras de origem estabelecidas em resolução da CICS;

IV - serviço nacional - serviço prestado no território nacional, nas condições estabelecidas em resolução da CICS;

V - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis estabelecidos em resolução da CICS;

VI - produto manufaturado estrangeiro e serviço estrangeiro - aquele que não se enquadre nas definições estabelecidas, respectivamente, nos incisos III e IV; e

VII - normas técnicas brasileiras - normas técnicas elaboradas e divulgadas pelos órgãos oficiais competentes, entre eles a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou por outra entidade credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia - Inmetro.

§ 1º A resolução da CICS que definir produto manufaturado nacional ou serviço nacional observará o disposto nas resoluções da Comissão Interministerial de Inovações e Aquisições do Programa de Aceleração do Crescimento - CIIA-PAC, nos termos do disposto no art. 2º do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024.

§ 2º A margem de preferência adicional será cumulativa com a margem de preferência normal.

CAPÍTULO II

DAS MARGENS DE PREFERÊNCIA

Art. 3º Nos processos de licitação realizados no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os produtos manufaturados nacionais e os serviços nacionais que atendam aos regulamentos técnicos pertinentes e às normas técnicas brasileiras poderão ser objeto de margem de preferência normal, na forma prevista em resolução da CICS, de até dez por cento sobre o preço dos produtos manufaturados estrangeiros ou dos serviços estrangeiros.

§ 1º Os produtos manufaturados nacionais e os serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País poderão ter margem de preferência adicional de até dez por cento, que, acumulada à margem de preferência normal, não poderá ultrapassar vinte por cento.

§ 2º A CICS encaminhará ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos proposta de definição dos produtos manufaturados nacionais e dos serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, aos quais será aplicável a margem de preferência adicional de que trata o § 1º.

§ 3º O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos submeterá ao Presidente da República, em coautoria com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, a proposta de definição dos produtos manufaturados nacionais e dos serviços nacionais aos quais será aplicável a margem de preferência adicional de que tratam o § 1º e o § 2º.

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os demais Poderes da União poderão adotar as margens de preferência

estabelecidas pelo Poder Executivo federal, previstas no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 5º A aplicação de margem de preferência não excluirá o acréscimo dos gravames previstos no § 4º do art. 52 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 4º As margens de preferência normal e adicional não serão aplicadas aos bens manufaturados nacionais e aos serviços nacionais se a capacidade de produção ou de prestação no País for inferior:
I - à quantidade de bens a ser adquirida ou de serviços a ser contratada; ou
II - aos quantitativos fixados em razão do parcelamento do objeto, quando for o caso.
Parágrafo único. Na avaliação da capacidade de produção ou prestação de que trata o caput, a CICS poderá considerar investimentos em expansão de capacidade, conforme critérios estabelecidos em resolução.
Art. 5º Para fins do disposto neste Decreto, a resolução da CICS que estabelecer as margens de preferência discriminará a abrangência de sua aplicação e poderá delimitar o universo de normas técnicas brasileiras aplicáveis por produto, serviço, grupo de produtos e de serviços.
CAPÍTULO III
DA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICOS
Art. 6º Nas contratações a que se refere o § 7º do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021, destinadas à implantação, à manutenção e ao aperfeiçoamento dos sistemas de tecnologia da informação e comunicação, a licitação poderá ser restrita a bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o processo produtivo básico de que trata a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, desde que considerados estratégicos por resolução da CICS.
Parágrafo único. A resolução de que trata o caput explicitará a vinculação dos bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação aos critérios de disponibilidade, confiabilidade, segurança e confidencialidade.
CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Art. 7º Fica instituída a Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável - CICS, de caráter permanente, com atribuições específicas relativas ao uso da demanda estatal para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
§ 1º A CICS desempenhará as suas competências em alinhamento com a política industrial estabelecida no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial - CNDI, com o Plano de Transformação Ecológica, com as políticas da CIIA-PAC e com outros programas e políticas prioritários do Poder Executivo federal.
§ 2º São objetivos da CICS:
I - mobilizar e articular a demanda estatal para apoiar os objetivos de políticas públicas;
II - promover o alinhamento entre diferentes políticas públicas; e
III - melhorar a qualidade da contratação pública.
§ 3º A CICS será uma unidade de governança, no âmbito das contratações públicas, para:
I - discussão e definição de margens de preferência normais e adicionais;
II - medidas de compensação comercial, industrial ou tecnológica;
III - diálogo competitivo;
IV - concursos para solução inovadora;
V - critérios de desempate, de sustentabilidade e de inclusão em contratações públicas; e
VI - outros instrumentos baseados na contratação pública.
Art. 8º À CICS compete:
I - estabelecer critérios e elaborar proposições normativas para a aplicação de:
a) margens de preferência normais e adicionais;
b) medidas de compensação comercial, industrial ou tecnológica; e
c) instrumentos e políticas de fomento à inovação e ao desenvolvimento sustentável e inclusivo por meio de contratações públicas;
II - receber, de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, propostas relacionadas a margem de preferência, medida de compensação ou instrumento e política de fomento, a que se refere o inciso I;
III - requerer a elaboração de estudos setoriais para subsidiar as suas decisões sobre margem de preferência, medida de compensação ou instrumento e política de fomento, a que se refere o inciso I, por produto, serviço ou grupo de produtos, de serviços ou de empresas, e posteriormente analisá-los;
IV - analisar as propostas e decidir sobre a aplicação de margem de preferência, medida de compensação ou instrumento e política de fomento, a que se refere o inciso I;
V - estabelecer condicionantes e metas para a aplicação de margem de preferência, medida de compensação ou instrumento e política de fomento, a que se refere o inciso I;
VI - avaliar a conveniência e a viabilidade operacional da aplicação de margem de preferência, medida de compensação ou instrumento e política de fomento, a que se refere o inciso I;
VII - em parceria com os órgãos e as entidades demandantes e com as instituições parceiras, monitorar e avaliar:
a) a aplicação de margem de preferência, medida de compensação ou instrumento e política de fomento, a que se refere o inciso I;
b) o cumprimento de condicionalidades e metas;
c) os custos resultantes da aplicação de margem de preferência, medida de compensação ou instrumento e política de fomento, a que se refere o inciso I; e
d) os benefícios alcançados;
VIII - indicar o conjunto de normas técnicas brasileiras aplicáveis por produto, serviço, grupo de produtos e grupo de serviços, para fins do disposto neste Decreto;
IX - garantir transparência sobre as suas decisões, os estudos e os elementos que as fundamentaram, e os resultados alcançados;
X - avaliar a demanda futura de compras públicas para setores específicos estabelecidos pela Comissão;
XI - propor medidas que promovam:
a) maior integração entre os processos de contratações públicas e a execução de políticas públicas;
b) contratações melhores para o Poder Público; e
c) ganhos de eficiência nos processos de contratação pública; e
XII - elaborar o seu regimento interno.
§ 1º A fixação das margens de preferência e de medidas de compensação observará as diretrizes gerais das políticas industrial, tecnológica, ambiental e de comércio exterior, e poderá ser estabelecida com vistas ao atendimento de outras políticas.
§ 2º Na hipótese de deliberação com impacto sobre cadeias produtivas, será facultado à Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, mediante provocação da Secretaria-Executiva da CICS, manifestação prévia para apresentar subsídios técnicos à deliberação da Comissão.
§ 3º A proposição de que trata o inciso I do caput preverá critérios segundo os quais as margens de preferência serão alteradas.
§ 4º O regime de origem para produtos manufaturados nacionais, para fins de aplicação das margens de preferência, será estabelecido pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, após proposição da CICS.
§ 5º A competência de que trata a alínea “a” do inciso I do caput será exercida pela CIIA-PAC, quando a margem de preferência a ser definida for relativa à aquisição de produtos manufaturados nacionais ou serviços nacionais no âmbito das ações do Novo PAC, hipótese em que se aplica, em caráter subsidiário, o disposto neste Decreto.
Art. 9º A CICS é composta por um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:
I - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que a presidirá;
II - Casa Civil da Presidência da República;
III - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
IV - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
V - Ministério da Fazenda;
VI - Ministério das Relações Exteriores;
VII - Ministério do Trabalho e Emprego;
VIII - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; e
IX - Financiadora de Estudos e Projetos - Finep.
§ 1º Cada membro da CICS terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.
§ 2º Os membros da CICS e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e das entidades que representam e

designados em ato do Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
§ 3º Os membros da CICS serão ocupantes de Cargo Comissionado Executivo - CCE de nível 17 ou superior, ou de cargo ou função equivalente, e os respectivos suplentes serão ocupantes de CCE de nível 15 ou superior, ou de cargo ou função equivalente.
§ 4º A Advocacia-Geral da União participará de reunião da CICS cujo objeto de discussão seja a elaboração de sugestões ou propostas de atos normativos de competência ou iniciativa do Presidente da República.
§ 5º A Secretaria-Executiva da CICS será exercida pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
Art. 10. A CICS terá suporte de grupo de apoio técnico, composto por técnicos indicados pelos órgãos e pelas entidades que a integram, com o objetivo de assessorá-la no exercício de suas competências.
Art. 11. A CICS se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente.
§ 1º O quórum de reunião da CICS é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.
§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente da CICS terá o voto de qualidade.
§ 3º A CICS poderá convidar outros órgãos, entidades, pesquisadores e especialistas para apoiar o desempenho de suas atividades e para subsidiar as suas deliberações.
Art. 12. A CICS poderá instituir comitês e subcomitês, com o objetivo de prover subsídios técnicos necessários ao exercício das suas competências.
Art. 13. Os membros da CICS, do grupo de apoio técnico, dos comitês e dos subcomitês que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.
Art. 14. A participação na CICS, no grupo de apoio técnico, nos comitês e nos subcomitês será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 15. O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, ouvida a CICS, disporá sobre outros procedimentos necessários à execução do disposto neste Decreto.
Art. 16. Fica revogado o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011.
Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 22 de janeiro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024
Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamentopara a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,no uso das atribuições que lhe confere o art. 84,**caput**, incisos IV e VI, alínea "a", daConstituição, e tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º Este Decreto regulamenta oart. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
Parágrafo único. O disposto neste Decretonão se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.
Definições
Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;
II - credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;
III - credenciante - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pelo procedimento de credenciamento;
IV - edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações;e
V - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
Hipóteses de contratação
Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:
I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.
Art. 4º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
Forma de realização
Art. 5º O credenciamentoficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e serárealizado por meio doCompras.gov.br, observadas as seguintes fases:
I - preparatória;
II - de divulgação do edital de credenciamento;
III - de registro do requerimento de participação;
IV - de habilitação;
V - recursal; e
VI - de divulgação da lista de credenciados.
§ 1º Para acesso ao Compras.gov.breoperacionalização do credenciamento, serão observados os procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
§ 2º Os órgãos e as entidades interessados em utilizar o Compras.gov.br que não integrem a administração pública federal direta, autárquica e fundacional formalizarão termo de acesso, conforme procedimento próprio.
CAPÍTULO II
DA FASE PREPARATÓRIA
Orientações gerais
Art. 6º A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:
I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto noinciso IV do**caput**do art. 74da Lei nº 14.133, de 2021; e
II - à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no§ 1º do art. 5º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.
Edital de credenciamento
Art. 7º O edital de credenciamento observará as regras gerais daLei nº 14.133, de 2021, e conterá:
I - descrição do objeto;
II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;
III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;
IV - prazo para análise da documentação para habilitação;
V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;
VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;
VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;
VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;
IX - condições para alteração ou atualização de preçosnas hipóteses previstas nos incisos I e II do**caput**do art. 3º deste Decreto;

X - hipóteses de descredenciamento;
XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;
XII - modelos de declarações;
XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e
XIV - sanções aplicáveis.
§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.
§ 2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.
§ 3º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.
§ 4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Divulgação do edital

Art. 8º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.
Parágrafo único. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

Critérios para ordem de contratação dos credenciados

Art. 9º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.
Parágrafo único. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Procedimentos

Art. 10. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.
§ 1º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:
I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou
II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
§ 2º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.
§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas naLei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO

Orientações gerais

Art. 11. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nosart. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro no SICAF.
Art. 12. Ainscrição do interessado para o credenciamentomediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.
Art. 13. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.
Art. 14. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

Procedimentos de verificação

Art. 15. A habilitação será verificada por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.
§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.
§ 2º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:
I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.
§ 3º A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
§ 4º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto noart. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
§ 5º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto noart. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

CAPÍTULO V

DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Da impugnação e da intenção de recorrer

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
§ 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.
§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.
§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compras.gov.br no prazo estabelecido no § 1º.
Art. 17. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
§ 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.
§ 2º O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
§ 3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

Publicação dos credenciados

Art. 18. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

CAPÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO

Formalização

Art. 19. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidadepoderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa,

autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto noart. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 1º A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas naLei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
§ 2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.
§ 3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
§ 4ºPreviamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

Vigência dos contratos

Art. 20. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto noart. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Alteração dos contratos

Art. 21. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto noart. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII

DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

Anulação e revogação

Art. 22. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
§ 1º Na hipótese deanulação do edital de credenciamento,os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nosart. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentosjá celebrados que dele resultaram.

Descredenciamento

Art.23. O órgão ou a entidade credenciantepoderá realizar o descredenciamento quando houver:
I - pedido formalizado pelo credenciado;
II -perda das condições de habilitação do credenciado;
III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do**caput**não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
§ 2ºNas hipóteses previstas nos incisos II e III do**caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo,assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CAPÍTULO IX

DA SANÇÃO

Aplicação

Art. 24. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas naLei nº 14.133, de 2021,e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 25. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.
§ 1º O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.
§ 2º O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.
Art.26. ASecretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:5F39FA42

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO QUANTITATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2024 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 96/2024

Contratado: LUMINI DECOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 48.821.548/0001-29
Objeto: Aquisição, instalação, manutenção, montagem e desmontagem de Decoração Natalina para o Município de Tomazina-PR, de acordo com as quantidades e especificações contidas no ETP, TR e no Edital de licitação.
Quantidade: LOTE 04, sendo ele aquisição de 25 peças do ITEM 01: (Festão aramado aproximadamente 25x2,70cm com 240 galhos, ideal para decorativo natalino, estrutura fabricada com arame reforçado e coberto por folhagem sintética densa e volumosa que proporciona um visual natural. Material da folhagem PVC de alta qualidade, cor verde escuro), VALOR: R$1.037,50 (mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos); ao qual contempla o contrato original, com acréscimo aproximado de 20,83% em conformidade com o art. 125 a Lei Federal nº 14.133/21.
Valor: R$1.037,50 (mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos).
Vigência: 27/09/2025.

Tomazina, 05 de novembro de 2024.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:799EDB34

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2024.

Em cumprimento ao disposto na legislação, torna-se público o resultado da classificação das propostas, julgamento e habilitação da licitação em epígrafe.

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO/JULGAMENTO

1º LUGAR – PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA – CNPJ Nº 12.873.443/0001-76 – R$ 66.500,00 (Sessenta e seis mil e quinhentos reais).

2º LUGAR – P S DE CARLOS LTDA – CNPJ Nº 54.409.053/0001-90 – R$ 67.000,00 (Sessenta e sete mil reais).

3º LUGAR - PF ENGENHARIA LTDA – CNPJ Nº 29.948.914/0001-60 – R$ 87.150,00 (Oitenta e sete mil cento e cinquenta reais)

4º LUGAR - BUFFOS COMÉRCIO DE ARTIGOS LTDA – CNPJ Nº 37.597.436/0001-10 – R$ 87.200,00 (Oitenta e sete mil e duzentos reais)

5º LUGAR - CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA – CNPJ Nº 04.877.915/0001-30 – R$ 87.200,00 (Oitenta e sete mil e duzentos reais).

6º LUGAR - CONSTRUTORA SALU LOPES LTDA – CNPJ Nº 21.050.110/0001-38 – R$ 87.203,50 (Oitenta e sete mil duzentos e três reais e cinquenta centavos)

EMPRESA HABILITADA

PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA – CNPJ Nº 12.873.443/0001-76

EMPRESAS DESCLASSIFICADAS

NÃO HOUVE.

EMPRESAS INABILITADAS

NÃO HOUVE.

Três Barras do Paraná/Pr, 05 de novembro de 2024.

VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Agente de Contratação

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:D6C3900B

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2024

Processo Adm: Nº 107/2024

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, ABRANGENDO SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA E EXTERNA, SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA E DAS ESQUADRIAS, DE ACORDO COM OS PROJETOS, A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS AO PROCESSO LICITATÓRIO
Empresas vencedoras valor total: R$ 66.500,00(sessenta e seis mil e quinhentos reais):**PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA**(12873443000176) com os lotes: 1 no valor total de R$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais).

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), terça-feira, 5 de novembro de 2024

GERSO FRANCISCO GUSSO
Autoridade de Promotor

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:1446FB85

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2024

Processo Adm: Nº 107/2024

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, ABRANGENDO SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA E EXTERNA, SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA E DAS ESQUADRIAS, DE ACORDO COM OS PROJETOS, A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS AO PROCESSO LICITATÓRIO
Empresas vencedoras valor total: R$ 66.500,00(sessenta e seis mil e quinhentos reais):**PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA**(12873443000176) com os lotes: 1 no valor total de R$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei n° 14.133/21, Art. 28, inc. I, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), terça-feira, 5 de novembro de 2024

GERSO FRANCISCO GUSSO
Autoridade Competente

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:88BE40E4

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
RESOLUÇÃO: 007/CMAS/2024

Súmula: Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação para o cofinanciamento da Expansão MSE – LA e PSC – do FEAS, referente a recurso financeiros do FEAS para o exercício de 2025.

RESOLUÇÃO: 007/CMAS/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2057/2021 e,

Considerando deliberação e aprovação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião realizada no dia 05/11/2024, Ata nº 012/2023;

Resolve:

Art. – 1º Aprovar o preenchimento do Termo de Adesão e o Plano de Ação para o cofinanciamento da Expansão MSE – LA e PSC – do FEAS, referente a recurso financeiros do FEAS, para o exercício de 2024.

Art. – 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Três Barras do Paraná, 05 de novembro de 2024.

VANESSA BULIGON,
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:4D86395B

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
RESOLUÇÃO: 008/CMAS/2025

Súmula: Aprovação do Plano de Ação para o cofinanciamento do Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS III – PAEFI FEAS/FNAS, para o exercício de 2025.

RESOLUÇÃO: 008/CMAS/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2057/2021 e,

Considerando deliberação e aprovação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião realizada no dia 05/11/2024, Ata nº 012/2024;

Resolve:

Art. - 1º O Conselho Municipal de Assistência Social de Três Barras do Paraná deliberou pela aprovação do Plano de Ação do Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS III – PAEFI FEAS/FNAS, referente ao exercício de 2025.

Art. – 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Três Barras do Paraná, 05 de novembro de 2024.

VANESSA BULIGON,
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:1C07E1A9

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
RESOLUÇÃO: 009/2024/CMAS

Súmula: Aprovação do Termo de Adesão e do Plano de Ação do Piso de Assistência Social – PAS da SEDEF, para 2025.

RESOLUÇÃO: 009/2024/CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2057/2021 e,

Considerando deliberação e aprovação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião realizada no dia 05/11/2024, Ata nº 012/2024;

Resolve:

Art. - 1º O Conselho Municipal de Assistência Social de Três Barras do Paraná, aprovou o Termo de Adesão e o Plano de Ação do Piso de Assistência Social – PAS da SEDEF, para 2025.

Art. – 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Três Barras do Paraná, 05 de novembro de 2024.

VANESSA BULIGON,
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:8CCB0FFC

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
RESOLUÇÃO 002/2024

Súmula: aprovar, deliberar e ratifica o *Termo Adesão* e Plano de Ação ao Incentivo Paraná Viaja mais 60 - Fase II Del. 034/2024, CEDI/PR.

RESOLUÇÃO
002/2024

O ***CMI – Conselho Municipal do Idosos***, ***de Três Barras do Paraná***, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 2134/2021.

Considerando a deliberação dos membros do Conselho Municipal dos Idosos - CMI, em reunião ordinária realizada no dia 05/11/2024, conforme Ata nº 24/2023.

Resolve:

Art. - 1º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Três Barras do Paraná se posicionou a favor, aprovando, deliberado e ratificando o preenchimento do ***Termo Adesão*** **e Plano de Ação ao Incentivo Paraná Viaja mais 60, Deliberação nº 034/2024, CEDI/PR.**
Art. – 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Três Barras do Paraná, 05 de novembro de 2024.

TANIA ELVIRA DA ROSA,
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:466111C6

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 14/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 120/2024

ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI N° 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** torna público que pretende realizar o processo licitatório na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER E OPERAR UM TRENZINHO NATALINO DESTINADO A PASSEIOS COM CRIANÇAS PELA CIDADE,** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo a contar das **08h00** do dia **06/11/2024** até as **08h30** do dia **11/11/2024**, oportunidade em que os interessados cadastrados poderão participar da fase de lances, que iniciará as **08h30m** até as **15h30** do dia **11/11/2024.**
Informações poderão ser solicitados pela plataforma BLL (www.bll.org.br), ou diretamente no Departamento de Licitações pelo telefone (45) 3235-1212 ou, e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br das 8h30 às 17h00.

Três Barras do Paraná-PR, 05 de novembro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Sniezko
Código Identificador:78D861DD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 355/2024 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação de Conselheiro Tutelar deste Município, e da outras providências.

O Prefeito de Tunas do Paraná, ***MARCO ANTONIO BALDÃO***, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal no artigo 65, inciso VI e com fundamento no artigo 132 da Lei Federal nº 8.069/90:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeada para o Cargo de **Conselheira Tutelar *SAMARA CRISTINA DOS SANTOS***, portadora da CI/RG nº. 9.xxx.xxx-8/SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 045.xxx.xxx-46, com a respectiva remuneração legalmente prevista em Lei Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na presente revogadas as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 05 de novembro de 2024.

MARCO ANTONIO BALDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:965F8057

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 88-2024

O **MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANÁ,** por intermédio do Prefeito Municipal, Senhor **MARCO ANTONIO BALDÃO**, **TORNA PUBLICO** a **ADJUDICAÇÃO e** a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento Licitatório referente ao Pregão Eletrônico n.º 88/2024, cujo objeto; **Contratação de Empresa para realização de Sondagem de Percussão (SPT**) , para a empresa:

AGUA & MINERIO SONDAGEM DE SOLO LTDA. – CNPJ: 12043.671/0001-19
LOTE 01: no valor total de **R$ 12.700,00** (Doze mil com setecentos reais)**.**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. º14.133/2021

Tunas do Paraná, 05 de novembro de 2024.

MARCO ANTONIO BALDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:CBF643EB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 835/2024

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSARIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1˚ Autorizar o servidor efetivo Luiz Carlos Ferraz, a retornar ao gozo de 07 (sete) dias de férias, no período de 04 de novembro de 2024 a 10 de novembro de 2024, os quais foram cassados através da portaria nº 221/2024.

Art. 2º - Esta Portaria terá efeito a partir desta data.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo-PR, em 31 de outubro de 2024

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:602AF1F2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 836/2024

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSARIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial o § 5° do artigo 104 da Lei Complementar Municipal N° 03/2023 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder remanescente de 10 (dez) dias de férias para a servidora Sthefany Soares Brugge, Auxiliar Administrativo, no período de 18 de novembro de 2024 a 27 de novembro de 2024.

Art. 3º Esta portaria terá efeito a partir desta data.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo-PR, em 31 de outubro de 2024

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:0F2CB4B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 838/2024

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSARIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar em 29 de outubro de 2024, a servidora Marielle Maciel de Almeida, inscrita no CPF nº 060.903.439-19, do cargo efetivo de Cozinheira, em atenção a solicitação da mesma através do protocolo nº 2.387/2024.

Art. 2º - Esta Portaria terá efeito retroativo a 29 de outubro de 2024.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo-PR, em 01 de novembro de 2024.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:84A8B613

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 823/2024

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSARIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde para a servidora Edna Kimiko Oshiro Takatuzi, inscrita no CPF nº 075.169.748-62, ocupante do cargo comissionado de assessor I, no período de 29 de outubro de 2024 a 26 de janeiro de 2025, em atenção ao atestado médico apresentado.
Parágrafo único – A servidora mencionada no Art. 1º desta portaria, deverá ser submetida a perícia médica do INSS, para solicitar benefício por incapacidade temporária.

Art. 2º - Esta Portaria terá efeito retroativo a 29 de outubro de 2024.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo-PR, em 01 de novembro de 2024

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:DC2BFA5B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 824/2024

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSARIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial o § 5° do artigo 144 da Lei Complementar Municipal N° 03/2023 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar até 06 de novembro de 2024 a Licença por motivos de Doença em Pessoa da Família para a servidora efetiva Elizandra Aparecida Ghidin Rodrigues, inscrita no CPF nº 059.541.829-57, ocupante do cargo de Auxiliar Educacional, concedida através da portaria nº 785/2024, considerando novo atestado médico apresentado através do protocolo nº 2.373/2024 e o parecer favorável emitido pela Comissão Especial despachado neste mesmo protocolo.
Art. 2º - Esta Portaria terá efeito retroativo a 25 de outubro de 2024.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo-PR, em 01 de novembro de 2024

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:87D90234

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 825/2024

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSARIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial o § 5° do artigo 144 da Lei Complementar Municipal N° 03/2023 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 30(trinta) dias de Licença por motivos de Doença em Pessoa da Família para a servidora efetiva Wilmara Tluscki Siqueira, inscrita no CPF nº 864.882.109-63, ocupante do cargo de Professora, considerando o atestado médico apresentado através do protocolo nº 2.381/2024 e o parecer favorável emitido pela Comissão Especial despachado neste mesmo protocolo. No período de 24 de outubro de 2024 a 22 de novembro de 2024.
Art. 2º - Esta Portaria terá efeito retroativo a 24 de outubro de 2024.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo-PR, em 01 de novembro de 2024

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:5F6D75B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 148/2024

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N. 1/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 148/2024

O Senhor JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO, Prefeito do Município de Turvo – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o edital n° 001/2024 e Edital de Homologação do Resultado Final n° 18/2024, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1º - Revogar o edital de convocação nº 145/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 31 de outubro de 2024, edição 3144 por razões de discricionariedade administrativa.

2º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Turvo, Estado do Paraná, em 01 de novembro de 2024.

JERÔNIMO GADENS DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:0C6C9C39

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 826/2024

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSARIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar até 29 de novembro de 2024 a licença para tratamento de saúde, para a servidora efetiva Sandra Schleder, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, concedida através da portaria nº 760/2024, em atenção ao atestado médico apresentado.
Parágrafo único – A servidora mencionada no Art. 1º desta portaria, será submetida a perícia médica, após a realização da consulta de retorno referente ao seu procedimento cirúrgico. Diante disso o período de afastamento poderá sofrer alterações de acordo com o laudo da pericia médica.

Art. 2º - Esta Portaria terá efeito retroativo a 29 de outubro de 2024.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
.

Prefeitura Municipal de Turvo-PR, em 01 de novembro de 2024

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:0FE9EA83

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 827/2024

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSARIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial o § 5° do artigo 104 da Lei Complementar Municipal N° 03/2023 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder remanescente de 06 (seis) dias de férias para o servidor comissionado Denico Gomes dos Santos, Diretor do Departamento de Compras e Almoxarifado, no período de 04 de novembro de 2024 a 09 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta portaria terá efeito a partir desta data.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo-PR, em 01 de novembro de 2024

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:A4FE20AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 828/2024

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSARIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial o § 5° do artigo 104 da Lei Complementar Municipal N° 03/2023 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Converter em abono pecuniário 10(dez) dias das férias regulares do servidor efetivo Samoel Cordeiro de Souza Primo, ocupante do cargo de Pedagogo, os quais foram cassados através da portaria nº 97/2024.

Art. 2º Esta portaria terá efeito a partir desta data.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo-PR, em 01 de novembro de 2024

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:F8FEA7EC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 829/2024

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSARIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial o § 5° do artigo 104 da Lei Complementar Municipal N° 03/2023 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias para o servidor Anderson Ricardo de Franca, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, no período de 05 de novembro de 2024 a 14 de novembro de 2024, referente ao período aquisitivo de 03 de fevereiro de 2022 a 02 de fevereiro de 2023.
Parágrafo único. Fica mantido o direito de gozo de 10 dias remanescentes de férias, relativo ao período aquisitivo mencionado no caput, a ser usufruído pelo servidor em momento oportuno.
Art. 2º Esta portaria terá efeito a partir desta data.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo-PR, em 04 de novembro de 2024

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:D2A0B952

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REFORMA ESTATUTÁRIA
RENÚNCIA DE MEMBROS DA DIRETORIA
ELEIÇÃO E POSSE DE NOVOS MEMBROS DA DIRETORIA

Pelo presente edital, o Presidente da Associação Nossa Senhora Aparecida de Turvo – Hospital Bom Pastor, vem a público comunicar e convocar assembleia geral extraordinária para reforma estatutária, renúncia de membros da diretoria, eleição e posse de novos membros da diretoria que ocorrerá em data 19 de novembro de 2024 às 19h00min na Câmara Municipal de Turvo – PR

Turvo/Pr, 05 de novembro de 2024.

CLAUDINO MOTTA
Presidente

Publicado por:
Bárbara Cristina Schinemann Yamamoto
Código Identificador:71EEE17C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

IMAS - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DE UNIÃO DA VITÓRIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 65/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2024 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

A Presidente do Instituto Municipal de Assistência ao Servidor Público de União da Vitória – PR, Sra.SOLANGE AP. BRAUN CORREA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, referente ao Edital de Chamamento Público 001/2022, resolve:
HOMOLOGAR a presente Inexigibilidade de Licitação nestes termos:
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DE SERVIÇOS MEDICOS, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA CLINICA MÉDICA REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO N° 01/2022 - IMAS PARA ATENDIMENTO AOS SEGURADOS DO INSTITUTO.
CONTRATO Nº65/2024 – SEQUENCIAL Nº 836
CONTRATADO(A)**:FIGUEIREDO E PETRY CLINICA MÉDICA**
VALOR GLOBAL**:R$40.000,00(Quarenta mil reais)**
DATA DE HOMOLOGAÇÃO:**05/11/2024**
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO**:05/11/2024**
PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**
FORO: **Comarca de União da Vitória**.

União da Vitória, 05 de novembro de 2024.

Publicado por:
Solange Aparecida Braun Correa
Código Identificador:5191725D

IMAS - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DE UNIÃO DA VITÓRIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 66/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2024 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

A Presidente do Instituto Municipal de Assistência ao Servidor Público de União da Vitória – PR, Sra.SOLANGE AP. BRAUN CORREA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, referente ao Edital de Chamamento Público 001/2022, resolve:
HOMOLOGAR a presente Inexigibilidade de Licitação nestes termos:
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DE SERVIÇOS MEDICOS, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FISIOTERAPIA REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO N° 01/2022 - IMAS PARA ATENDIMENTO AOS SEGURADOS DO INSTITUTO.
CONTRATO Nº66/2024 – SEQUENCIAL Nº 837
CONTRATADO(A)**:NELIS BUCHEN**
VALOR GLOBAL**:R$20.000,00(Vinte mil reais)**
DATA DE HOMOLOGAÇÃO:**05/11/2024**
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO**:05/11/2024**
PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**
FORO: **Comarca de União da Vitória**.

União da Vitória, 05 de novembro de 2024.

Publicado por:
Solange Aparecida Braun Correa
Código Identificador:73D7C624

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CNPJ: 75.967.760/0001- 71 – Rua: Dr. Cruz Machado, n. º 205 – CEP: 84.600-900
União da Vitória – Paraná.
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 48/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 116/2024
TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 79/2024
Contratante...: Prefeitura Municipal União da Vitória – CNPJ n.º 75.967.760/0001-71.
Contratada...: Centro De Fisioterapia, Psicologia eEquoterapia São Miguel Arcanjo Ltda. – CNPJ N.º 55.271.488/0001-83.
Valor Global...: Conforme valores previamente definidos no edital de Credenciamento n° 007/2024;
Data de Assinatura.....: 04/11/2024.
Prazo de Vigência.....: Início: 04/11/2024 - Término: 04/11/2025 – 12 meses.
Licitação.....: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 48/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 116/2024
Recursos Orçamentários....:

Despesa	Descrição da Despesa	Dotação	Fonte
246	Atenção Ambulatorial e Hospitalar	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	0303
246	Atenção Ambulatorial e Hospitalar	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	0000

Objeto.....: CREDENCIAMENTO do CENTRO DE FISIOTERAPIA, PSICOLOGIA E EQUOTERAPIA SÃO MIGUEL ARCANJO LTDA para a contratação de serviços especializados de equoterapia, com o objetivo de proporcionar atendimento terapêutico a indivíduos com deficiências físicas, intelectuais, sensoriais, transtornos do desenvolvimento e transtornos emocionais, conforme as especificações técnicas, nos termos e nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Público n° 007/2024.

União da Vitória/PR, 05 de novembro de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito

Publicado por:
Felipe Jose Narineczki
Código Identificador:A854DEE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NADV_20241030_148377

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UVTRAN até 19/12/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
BBC2470	116100T002147807	16/08/2024	55500	06506705528
BBK9066	116100T002025642	16/08/2024	56650	

Publicado por:
Douglas Edivan Sonnenstrahl
Código Identificador:2C3101FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NADV_20241031_148456

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UVTRAN até 20/12/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
QHN3389	116100T002189851	21/08/2024	55250	
QJC2519	116100T002025644	19/08/2024	56650	

Publicado por:
Douglas Edivan Sonnenstrahl
Código Identificador:00AA5E03

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NADV_20241102_148607

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UVTRAN até 23/12/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
LZR3239	116100T001303059	21/08/2024	55250	
MCT8B72	116100T002180903	18/08/2024	55500	

Publicado por:
Douglas Edivan Sonnenstrahl
Código Identificador:1636F0B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NP_20241031_148455

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UVTRAN até 20/12/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
ADD1A44	116100T001303060	21/08/2024	55250	R$ 130,16
ATL6099	116100T002137458	20/08/2024	54521	R$ 195,23
AXJ1A41	116100T002143276	23/08/2024	55680	R$ 195,23
AXO1E87	116100T002161306	20/08/2024	55680	R$ 195,23
AYZ1715	116100T002161302	20/08/2024	56650	R$ 130,16
AZG2714	116100T002137465	21/08/2024	54521	R$ 195,23
BAT1H64	116100T002143261	19/08/2024	56222	R$ 88,38
BDS0G74	279370NIC0006725	10/08/2024	50020	R$ 260,32
EDK8D88	116100T002143269	23/08/2024	55414	R$ 195,23
JAY0D99	279370NIC0006722	09/08/2024	50020	R$ 260,32
LUG1A05	116100T002048103	21/08/2024	54522	R$ 195,23
QJD9431	279370NIC0006721	09/08/2024	50020	R$ 260,32
RLP3B52	116100T002161304	20/08/2024	55680	R$ 195,23
SDW0J83	116100T002143271	23/08/2024	53800	R$ 130,16

Publicado por:
Douglas Edivan Sonnenstrahl
Código Identificador:CDEDC79E

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NP_20241101_148512

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UVTRAN até 23/12/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
RYW7A73	279370R000028456	27/06/2024	74550	R$ 130,16

Publicado por:
Douglas Edivan Sonnenstrahl
Código Identificador:A2F33899

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NP_20241102_148605(1)

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo

V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UVTRAN até 23/12/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AHF4A13	279370T000004983	31/07/2024	55412	R$ 195,23
AHZ6F56	116100T002180901	18/08/2024	54521	R$ 195,23
AJO5924	116100T002143251	19/08/2024	55680	R$ 195,23
ALA3471	279370T000004893	25/07/2024	55412	R$ 195,23
ALA3471	279370T000004782	22/07/2024	55412	R$ 195,23
APV1G20	279370T000004699	16/07/2024	55412	R$ 195,23
APV2C96	116100T002137462	20/08/2024	54521	R$ 195,23
APW2490	116100T001982928	08/08/2024	55680	R$ 195,23
AQX3615	279370T000005067	02/08/2024	55412	R$ 195,23
AUV0F09	116100T002137459	20/08/2024	54521	R$ 195,23
AXL2D97	116100T002161305	20/08/2024	55680	R$ 195,23
AZK5I10	279370T000004866	24/07/2024	55412	R$ 195,23
AZQ7700	279370T000004928	26/07/2024	55412	R$ 195,23
BDE2D10	116100T002137464	21/08/2024	54600	R$ 130,16
EAG8C00	116100T002137463	20/08/2024	54521	R$ 195,23
MFU5H67	116100T002025645	19/08/2024	56650	R$ 130,16
MGG9126	116100T002137466	21/08/2024	54521	R$ 195,23
MLR9C32	279370T000004822	23/07/2024	55412	R$ 195,23
MLR9C32	279370T000004834	23/07/2024	55412	R$ 195,23
NZS3H40	116100T002143262	19/08/2024	55680	R$ 195,23
OQM5C85	116100T002137460	20/08/2024	54521	R$ 195,23
RTN1E71	279370T000004897	26/07/2024	55412	R$ 195,23

Publicado por:
Douglas Edivan Sonnenstrahl
Código Identificador:B56C8F32

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
EXTRATO DISPENSA 29/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 029/2024
Processo Administrativo n.° 74/2024

Torna-se público que o(a) Município de Vitorino, Estado do Paraná , por meio do(a) gerencia de Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, *inciso I*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.
Data da sessão: 12/11/2024
Link: //licitamaisbrasil.com.br/
Horário da Fase de Lances: 8:00 horas
Modo de disputa: aberto

Publicado por:
Fernando Sinhorini
Código Identificador:48EF3D72

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
DECRETO N° 5.670, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Decreto n° 5.670, de 05 de novembro de 2024

EMENTA: Dispõe sobre a constituição e nomeação da Equipe Técnica Municipal responsável pela revisão doPlanoDiretor Municipal, e dá outras providências.

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, I, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as obrigações estabelecidas no Estatuto da Cidade - Lei Federal nº 10.257/2001, que determina que os municípios realizem a revisão do Plano Diretor, pelo menos, a cada 10 anos;

CONSIDERANDO que a Revisão do Plano Diretor é necessária para que governo e população, a partir de uma leitura da realidade local, repensem conjuntamente o Município em relação as questões físico, ambiental, econômico e social, via processo de participação social que envolva toda a comunidade;

CONSIDERANDO que a revisão terá por objetivo avaliar o sistema atual de planejamento, bem como as políticas, diretrizes e planos de ação, cujos resultados deverão ser documentados, consolidando os estudos realizados pelos diversos setores municipais e as questões pactuadas nas audiências com os diversos segmentos da sociedade;

CONSIDERANDO que todo esse trabalho de revisão deve estar ancorado nas regras e orientações emanadas por leis superiores, a saber: Constituição Federal, Estatuto da Cidade, Lei Orgânica Municipal, dentre outras;

CONSIDERANDO o vencimento do atual Plano de Diretor vigente no Município de Vitorino;

CONSIDERANDO a necessidade do início das atividades, consistente no planejamento e desenvolvimento das etapas técnicas e as deliberações dela decorrentes visando a revisão do Plano Diretor Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de indicação, designação e nomeação de servidores compor a equipe técnica municipal e especificamente a Comissão de Revisão do Plano Diretor Municipal:

D E C R E T A

Art. 1º. Fica constituída a Equipe Técnica Municipal responsável pela Revisão do Plano Diretor do Município de Vitorino/PR, com as devidas nomeações dos membros.

Art. 2º. A Equipe Técnica Municipal responsável pela Revisão do Plano Diretor terá as seguintes atribuições:
I - conduzir o processo de revisão do Plano Diretor de Vitorino, garantindo ampla participação;
II - garantir a participação efetiva do Município e suas propostas junto a todos os órgãos seja na esfera Estadual ou Federal;
III - Acompanhar e avaliar as distintas fases da elaboração da revisão do Plano Diretor;
IV - Facilitar e defender de forma a garantir a efetiva participação da Sociedade Civil no processo de revisão do Plano Diretor referido, a luz do Estatuto da Cidade;
V - Emitir orientações e recomendações sobre a revisão do Plano Diretor;
VI - Promover a cooperação entre os representantes do poder público e da sociedade civil na formulação e análise das propostas de revisão do Plano Diretor;
VII - Estabelecer o cronograma, acompanhar e viabilizar a mobilização social, colaborando com a condução das audiências públicas, conferência da cidade ou similar;
VIII - Assegurar o cumprimento das regras estabelecidas para as audiências públicas, assim como os critérios para decidir as prioridades;
IX - Acompanhar e avaliar as ações de comunicação, sensibilização, mobilização, divulgação, informação, capacitação e organização da participação popular no processo de revisão do Plano Diretor;
X - Promover ampla divulgação de suas deliberações à população.

Art. 3º. A Equipe Técnica Municipal responsável pela revisão do Plano Diretor Municipal será representada e composta pelos seguintes membros:

I – **CAETANO ALBERTO DEL CARPIO LORENZETTI,** servidor público efetivo, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, CREA/PR nº 172337/D, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio;

II – **PATRICIA ASQUIDAMINI**, arquiteta e urbanista, ocupante do cargo em comissão de gerente de projetos urbanos, CAU/PR nº A238983-5, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio;

III – **SUZANA REGINA SOZIN**, servidor público temporário, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, CREA/PR nº 178699/D, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio;

IV – **FERNANDO FAVERO**, médico veterinário, ocupante do cargo efetivo de Médico Veterinário, lotado na Secretaria de Desenvolvimento de Agricultura e Interior;

V – **PATRÍCIA SANAGIOTTO**, professora, ocupante do cargo efetivo de professora, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

VI – **ELIANE NUNES MARTINELLO**, enfermeira, ocupante do cargo efetivo de enfermeira, lotado na Secretaria de Saúde;

VII – **FERNANDA TOMASSONI**, assistente social, ocupante do cargo efetivo de assistente social, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social;

VIII – **CARLA BEATRIZ RACHWAL**, economista, ocupante do cargo efetivo de Técnica de Apoio Administrativo, lotada na Secretaria de Fazenda;

IX – **CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO**, advogado, ocupante do cargo efetivo de Procurador Municipal.

Parágrafo único. A Coordenação Geral da Equipe Técnica Municipal caberá ao Eng. Civil **CAETANO ALBERTO DEL CARPIO LORENZETTI,** CREA/PR nº 172337/D, que deverá indicar um Vice-Coordenador e um Secretário para compor a equipe de coordenação.

Art. 4º. Sempre que houver necessidade de substituição dos membros da Equipe Técnica Municipal responsável pela Revisão do Plano Diretor do Município de Vitorino/PR, deverá ser efetuada mediante Decreto emitido pelo Prefeito Municipal.
§ 1°. Necessariamente o membro deverá ser substituído quando deixar de ocupar o cargo representado na respectiva Comissão que foi nomeado.

Art. 5º. As reuniões da Comissão realizar-se-ão mensalmente em caráter ordinário e extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador do Plano Diretor.

Art. 6º. Os serviços prestados pelos membros da Equipe Técnica Municipal serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 7º. Revogadas disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, 05 de novembro de 2024.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan Salatiel Morosini Klein
Código Identificador:F4FDA667

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
AVISO CONCORRENCIA 07/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
O MUNICIPIO DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, torna público a abertura da LICITAÇÃO na modalidade CONCORRENCIA , tipo de PREÇO GLOBAL sob o n.º 07/2024, AS 08:00 horas do dia 13/12/2024, na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – **www.licitardigital.com.br,** objetivando o Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares em trecho de via da Comunidade Rio Caçador - CONTRATO DE REPASSE Nº 959351/2024/MIDR/CAIXA.

Publicado por:
Fernando Sinhorini
Código Identificador:E0F619DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

PARTES: Município de Vitorino e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vitorino (APAE).
OBJETO: O presente termo de FOMENTO tem como objeto formalizar a cooperação técnica e financeira entre o MUNICIPIO e a ENTIDADE acima identificada objetivando o atendimento a crianças com deficiências, mediante o Atendimento Educacional Especializado, visando o seu desenvolvimento nos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais.
VALOR: R$ 311.697,75 (trezentos e onze mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos), durante a vigência do contrato.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº. 1696/2019.
VIGÊNCIA: O prazo de execução deste Termo de FOMENTO será de 01 de abril 2024 a 30 de abril de 2025.

Vitorino, em 05/11/2024.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan Salatiel Morosini Klein
Código Identificador:FE3D61A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 322, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024

Portaria 322, de 5 de novembro de 2024

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

I – Conceder férias aos servidores abaixo relacionados:

Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Férias
Valdemar dos Santos	Agente de Operação de Veículos e Equipamentos Rodoviários	2023/2024	28/11/2024 até 07/12/2024

II – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 05 de novembro de 2024.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Indrya Samara Eschembach
Código Identificador:5E396150

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL 025 - CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N. º 025/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITORINO,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com art. 37, IX, da Constituição da República e Lei Municipal n° 1532/2016 de 31 de maio de 2016 e considerando o resultado do Concurso Público 001/2024;

TORNA PÚBLICO

1 – A convocação dos aprovados no Concurso Público 001/2024, já homologado**;**

AGENTE DE OPERAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

IN	Candidato	Classificação
877	Felipe Chitto	15º

2 – Os candidatos classificados e relacionados acima deverão comparecer junto a Prefeitura Municipal de Vitorino situada na Rua Barão de Capanema, nº 134 na **Gerência de Recursos Humanos** entre os dias **06/11/2024** até **12/11/2024** das 08h30min até 11h e das 13h30min até 17h, para tomar posse, conforme instruções do ato de provimento em caráter efetivo. O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará na desistência.

Vitorino, em 06 de novembro de 2024.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Santos
Código Identificador:F5D40D83

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
RELATÓRIO SINTÉTICO DE CONCESSÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS - 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2024

BENEFICIÁRIO	CARGO OU FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	ATIVIDADE DESENVOLVIDA	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR R$	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
José Carlos Martini	Vereador	Curitiba - PR	20/10/2024 a 21/10/2024	Agenda na Assembleia Legislativa e com os Deputados: Sandro Alex (Secretário SEIL - Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística), Matheus Vermelho, Alexandre Curi (Presidente da ALEP) e Ademar Traiano.	01 e 1/2	785,63	Proc. Adm. 17/2024 Autorização 46/2024 Empenho 252/2024
Pedro Reinaldo de Oliveira	Vereador	Curitiba - PR	20/10/2024 a 21/10/2024	Agenda na Assembleia Legislativa e com os Deputados: Sandro Alex (Secretário SEIL - Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística), Matheus Vermelho, Alexandre Curi (Presidente da ALEP) e Ademar Traiano.	01 e 1/2	785,63	Proc. Adm. 16/2024 Autorização 47/2024 Empenho 253/2024
Claudecir Gonçalves	Assessor Parlamentar	Curitiba - PR	20/10/2024 a 21/10/2024	Assessorar vereadores em agenda na Assembleia Legislativa e com os Deputados: Sandro Alex (Secretário SEIL - Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística), Matheus Vermelho, Alexandre Curi (Presidente da ALEP) e Ademar Traiano.	01 e 1/2	785,63	Proc. Adm. 20/2024 Autorização 48/2024 Empenho 254/2024
Nereu Hengen	Vereador	Curitiba - PR	20/10/2024 a 21/10/2024	Agenda na Assembleia Legislativa e com os Deputados: Sandro Alex (Secretário SEIL - Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística), Matheus Vermelho, Alexandre Curi (Presidente da ALEP) e Ademar Traiano.	01 e 1/2	785,63	Proc. Adm. 18/2024 Autorização 49/2024 Empenho 255/2024
Osmar Checchi	Vereador-Presidente	Curitiba - PR	20/10/2024 a 21/10/2024	Agenda na Assembleia Legislativa e com os Deputados: Sandro Alex (Secretário SEIL - Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística), Matheus Vermelho, Alexandre Curi (Presidente da ALEP) e Ademar Traiano.	01 e 1/2	785,63	Proc. Adm. 19/2024 Autorização 50/2024 Empenho 256/2024
Osmar Checchi	Vereador-Presidente	Curitiba - PR	20/10/2024 a 21/10/2024	Agenda na Assembleia Legislativa e com os Deputados: Sandro Alex (Secretário SEIL - Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística), Matheus Vermelho, Alexandre Curi (Presidente da ALEP) e Ademar Traiano.	Ressarcimento referente despesas de viagem.	200,00	Proc. Adm. 002/2024 Autorização 52/2024 Empenho 259/2024
Saimon Roberto Miri	Vereador	Curitiba - PR	28/10/2024 a 29/10/2024	Agenda na Assembleia Legislativa com o Deputado Corti.	01	523,75	Proc. Adm. 22/2024 Autorização 53/2024 Empenho 260/2024
Saimon Roberto Miri	Vereador	Curitiba - PR	28/10/2024 a 29/10/2024	Agenda na Assembleia Legislativa com o Deputado Corti.	Ressarcimento referente despesas de viagem.	575,24	Proc. Adm. 004/2024 Autorização 55/2024 Empenho 271/2024
Paulo Cesar da Rosa	Vereador	Toledo - PR	30/10/2024 a 31/10/2024	Visita ao Biopark com produtores de queijo de Toledo-PR e visita ao Frigorífico (peixes) presente na cidade.	01	258,94	Proc. Adm. 23/2024 Autorização 54/2024 Empenho 270/2024

Publicado por:
Giliane Teles Forlin
Código Identificador:13FC62D9

DEPARTAMENTO DE CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 PNAB

EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS (APOIO DIRETO A PROJETOS PARA AS ÁREAS DE VULNERABILIDADE NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO)
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01 – PNAB/2024
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do Chopinzinho!
Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.
Boa leitura.
Desejamos sucesso!

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais de Chopinzinho.
Deste modo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes/Departamento de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

INFORMAÇÕES GERAIS
Objeto do edital
O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nos segmentos descritos no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Chopinzinho. Os projetos contemplados neste edital deverão obrigatoriamente ser executados em uma ou mais localidades relacionadas abaixo:
I – Nossa Sra. Aparecida;
II – São Miguel;
III – São Sebastião;
IV – Frei Vito;
V – São Genaro;
VI – Verdi;
VII – São José;
VIII – Cristo Rei;
IX – Comunidade do Lagoão;
X – Comunidade São Francisco;
XI – Comunidade Santa Inês;
XII – Comunidade São Luiz;
XIII – Comunidade Bugre;
XIV – Comunidade Palmeirinha;
XV – Comunidade Passo Liso.

Quantidade de projetos selecionados
Serão selecionados 9 projetos.
Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB, oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

Valor total do edital
Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.
O valor total deste edital é de R$169.200,00 (Cento e sessenta e nove mil e duzentos reais) e cada projeto poderá receber até R$18.800,00 (Dezoito mil e oitocentos reais), seguindo a distribuição de vagas abaixo:

QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO
5	2	1	1	9	R$ 18.800,00

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 1339200052.089 Fomento ao Fundo Municipal de Cultura, 3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES; 3.3.60.45 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS; 3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS; FONTE: 1063 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc/ 000 - Recursos Ordinários (Livres), Despesas de Custeio.
Sobre o valor total repassado pelo Município de Chopinzinho ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

Prazo de inscrição
Das 13:00 horas do dia 06 de novembro 2024 (quarta-feira) até às 17 horas do dia 14 de novembro de 2024 (quinta-feira).
As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

Quem pode participar
Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua e reside noMunicípio de Chopinzinho há pelo menos02 (dois) anos.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:
I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

Atenção! A composição do Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física, deverá obedecer o percentual de no mínimo 50% de integrantes do Município de Chopinzinho.

Quem NÃO pode participar
Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.
Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.
Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital
Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo03 (três) projetos mas poderá ser contemplado em apenas um deles, conforme avaliação, dentro das nove vagas do edital.
Caso sobrem recursos, após finalizadas as avaliações, a comissão poderá contemplar os projetos, com as maiores notas, mas que ficaram fora da zona de classificação - até esgotar a verba.

ETAPAS
Este edital é composto pelas seguintes etapas:
Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

CRONOGRAMA	
ATIVIDADE	**DATA**
Divulgação do Edital.	06/nov – (quarta-feira)
Período de inscrições.	06/nov (quarta-feira) a 14/nov (quinta-feira)
Fase de análise do Mérito Cultural (Seleção)	18/nov (segunda-feira)
Publicação da etapa de Mérito Cultural (Seleção)	19/nov (terça-feira)
Fase recursal referente à Etapa de Mérito Cultural (Seleção)	20/nov (quarta-feira) a 22/nov (sexta-feira)
Publicação dos recursos, caso haja e publicação final	26/nov (terça-feira)
Entrega da documentação referente à etapa de Habilitação.	27/nov (quarta-feira) a 29/nov (sexta-feira)
Publicação dos resultados da etapa de Habilitação	03/dez (terça-feira)
Fase recursal referente à etapa de Habilitação.	04/dez (quarta-feira) a 06/dez (sexta-feira)
Publicação dos recursos, caso haja e publicação final	10/dez (terça-feira)
Assinatura do Termo de Execução Cultural.	11/dez (quarta-feira) a 12/dez (quinta-feira)
Publicação do extrato do Termo de Execução Cultural.	16/dez (segunda-feira)
Prazo para pagamento.	Até 31/dez (terça-feira)

INSCRIÇÕES
O agente cultural deverá encaminhar presencialmente a partir das 13 horas do dia 06 de novembro de 2024 (quarta-feira) até as 17 horas do dia 14 de novembro de 2024 (quinta-feira), em envelope lacrado indicando: Nome do Proponente/Coletivo, na sede do Departamento da Cultura, Casa da Cultura Braulio Sauer, situada na Avenida XV de Novembro, nº 4872, ao lado do Ginásio Deonisto Debona, Cristo Rei, Chopinzinho, contendo a seguinte documentação obrigatória:
a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
b) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
d) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

COTAS
Categoria de cotas
Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:
25% das vagas (2 vagas) para pessoas negras (pretas e pardas);
10 % das vagas (1 vaga) para pessoas indígenas;
5% das vagas (1 vaga) para pessoas com deficiência.
A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no item 2.3.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração (os modelos estão em anexo, sendo o Anexo VII - Declaração étnico-racial e o Anexo VIII – Declaração PCD).
A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

Concorrência concomitante
Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

Desistência do optante pela cota
Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

Remanejamento das cotas
No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos
As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.
As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)
Preenchimento do modelo
O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.
O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes/Departamento de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Previsão de execução do projeto
Os projetos apresentados deverão ser executados em até 180 (cento e oitenta) dias corridos após a assinatura do Termo de Execução Cultural para execução do objeto. Após o fim da execução do objeto, o proponente terá 30 (trinta) dias corridos para entrega do relatório final (prestação de contas).

Custos do projeto
O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.
Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
Atenção! TODOS OS PROJETOS DEVERÃO SER 100% GRATUITOS PARA O PÚBLICO, as ações oferecidas com gratuidade serão a contrapartida social do projeto.

Recursos de acessibilidade
Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto naLei nº 13.146, de 6 de julho de 2015(Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
São medidas de acessibilidade:
I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

ETAPA DE SELEÇÃO
Quem analisa os projetos
A comissão de Execução e Prestação de Contas vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.
Farão parte desta comissão 04 (quatro) membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Chopinzinho, designados conforme decreto nº 282, de 26 de agosto de 2024.

Quem não pode analisar os projetos
Os membros da comissão ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:
I - tiverem interesse direto na matéria;
II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

Análise do mérito cultural
Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.
Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

Análise da planilha orçamentária
Os membros da comissão vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.
Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

Valores incompatíveis com o mercado
Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

Recurso da etapa de seleção
O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Chopinzinho e no site oficial do Diário Oficial dos Municípios do Paraná.
Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Execução e Prestação de Contas, que deve ser apresentado presencialmente na sede do Departamento da Cultura, Casa da Cultura Braulio Sauer, situada na Avenida XV de Novembro, nº 4872, ao lado do Ginásio Deonisto Debona, Cristo Rei, Chopinzinho, do dia 20 a 22 de novembro de 2024, das 08:00 às 17:00, conforme prazo de 3 dias úteis, previsto no inciso III do art. 9º da Lei Nº 14.903/2024 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado na Imprensa Oficial e no site oficial da Prefeitura de Chopinzinho.

REMANEJAMENTO DE VAGAS
Cada categoria terá até 03 (três) projetos selecionados neste edital, a partir do 4º projeto da mesma categoria ficará em lista de espera. O primeiro critério de classificação será a melhor avaliação e em segundo a classificação por categoria. Havendo sobras de recursos, os mesmos poderão ser utilizados para os projetos que ficaram em lista de espera, neste caso, seguirá apenas a classificação da avaliação, até o limite de recurso deste edital.

ETAPA DE HABILITAÇÃO
Documentos necessários
O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de03 (três) dias após a publicação do resultado da etapa de habilitação, os documentos em envelope lacrado, sendo presencialmente na sede do Departamento da Cultura, Casa da Cultura Braulio Sauer, situada na Avenida XV de Novembro, nº 4872, ao lado do Ginásio Deonisto Debona, Cristo Rei, Chopinzinho, dos dias 27 a 29 de novembro de 2024, das 08:00 às 17:00, destinado à Comissão de Execução e Prestação de Contas os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:
I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pf/emitir

III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica e https://chopinzinho.govbr.cloud:8443/cidadao/servlet/br.com.cetil.ar.jvlle.hatendimento
IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;https://www.tst.jus.br/certidao1
V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:
I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil; https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir
VI - certidões negativas de débitos estadual e municipal, http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica e https://chopinzinho.govbr.cloud:8443/cidadao/servlet/br.com.cetil.ar.jvlle.hatendimento
VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;https://www.tst.jus.br/certidao1

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**
I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo; https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pf/emitir
II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, em nome do representante do grupo http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica e https://chopinzinho.govbr.cloud:8443/cidadao/servlet/br.com.cetil.ar.jvlle.hatendimento
IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo; https://www.tst.jus.br/certidao1
V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

Recurso da etapa de habilitação
Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Execução e Prestação de Contas, que deve ser apresentado presencialmente na sede do Departamento da Cultura, a Casa da Cultura Bráulio Sauer, situada na Avenida XV de Novembro, nº 4872, ao lado do Ginásio Deonisto Debona, Cristo Rei, Chopinzinho, dos dias 04 a 06 de dezembro de 2024, das 08:00 às 17:00, conforme prazo de 3 dias úteis, previsto no inciso III do art. 9º da Lei Nº 14.903/2024 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado na Imprensa Oficial e no site oficial da Prefeitura de Chopinzinho.
Após essa etapa, não caberá mais recurso.

ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOSFINANCEIROS
Termo de Execução Cultural
Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.
O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes/Departamento de Culturacontendo as obrigações dos assinantes do Termo.

Recebimento dos recursos financeiros
Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único, até o dia 31 de dezembro de 2024.
Para recebimento dos recursos, será realizado convênio com instituição bancária para viabilizar e facilitar a abertura de contas destinadas ao recebimento dos recursos deste edital.
Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

Atenção! O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 12 de dezembro de 2024 sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS
Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da Prefeitura de Chopinzinho, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1ºdo art. 37 da Constituição Federal.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes/Departamento de Cultura
Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

Como o agente cultural presta contas a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes/Departamento de Cultura
O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.
O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

DISPOSIÇÕES FINAIS
Desclassificação de projetos
Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal,garantidos o contraditório e a ampla defesa.
Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

Acompanhamento das etapas do edital
O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura de Chopinzinho (http://chopinzinho.govbr.cloud/pronimtb/index.asp?acao=21&item=1) Tema: Cultura - Política Nacional Aldir Blanc
O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações noDiário Oficial dos Municípios do Paranáe nas mídias sociais oficiais.

Informações adicionais
Demais informações podem ser obtidas pelo e-mailleisculturachz@gmail.com e telefone(46) 99937-0536.
Os casos omissos ficarão a cargo do Conselho Municipal de Políticas Culturais e da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes/Departamento de Cultura.

Validade do resultado deste edital
O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 de dezembro de 2024, após a assinatura do termo de execução cultural.

Anexos do edital
Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I - Categorias de apoio;
Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
Anexo III - Critérios de seleção
Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
Anexo VII - Declaração étnico-racial
Anexo VIII – Declaração PCD
Anexo IX – Formulário de interposição de recurso
Anexo X – Declaração de co-residência
Anexo XI – Termo de anuência I
Anexo XII – Termo de anuência II

Chopinzinho, 05 de novembro de 2024.

RODRIGO JAZYNSKI
Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais
Presidente da Comissão PNAB 2024

CRISTIANO HANEL
Diretor do Departamento de Cultura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01 – PNAB/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)
anexo I
CATEGORIAS

1. RECURSOS DO EDITAL
O presente edital possui valor total de R$ 169.200,00 (Cento e sessenta e nove mil duzentos reais) destinados as seguintes categorias:
a) Artes Visuais / Fotografia / Pintura
Podem concorrer neste segmento projetos que demonstrem predominância na área de artes visuais nas linguagens do desenho, pintura, escultura, gravura, fotografia, objeto, instalação, intervenção urbana, performance, arte computacional ou outras linguagens do campo da arte contemporânea atual.
Os projetos podem ter como objeto:
A) realização de exposição ou feiras de artes;
B) ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas;
C) produção de obras de arte;
D) publicações na área de artes visuais; ou
E) outros projetos com predominância na área de artes plásticas e visuais.

b) Artes Cênicas / Dança (Teatro, Dança, Circo)
Podem concorrer neste segmento projetos que demonstrem predominância na área de artes cênicas (teatro), no segmento de dança, em qualquer modalidade, a exemplo de: dança contemporânea; danças urbanas; danças populares e tradicionais; dança moderna; dança clássica, entre outras.
Os projetos de artes cênicas podem ter como objeto:
A) montagem, produção e circulação de espetáculos teatrais;
B) ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas;
C) realização de mostras e festivais;
D) publicações na área do teatro; ou
E) outro objeto com predominância na área de teatro.

Os projetos de dança podem ter como objeto:
A) produção de espetáculos de dança;
B) ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
C) realização de eventos, mostras, festas e festivais de dança;
D) publicações na área da dança; ou E) outro objeto com predominância na área da dança.

c) Cultura africana e indígena/ Cultura popular e tradicional/ Capoeira / Carnaval:
Podem concorrer neste segmento projetos que demonstrem predominância na área de Cultura africana e indígena, cultura popular e tradicional, capoeira e carnaval.
Os projetos podem ter como objeto:
A) realização de exposição ou feiras de artes;
B) ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas;
C) outro objeto com predominância nas áreas: cultura africana e afro-indígena, cultura popular e tradicional, capoeira e carnaval.

d) Cultura urbana/Hip Hop:
Podem concorrer neste segmento projetos que demonstrem predominância na área de cultura urbana e hip-hop que visem o fortalecimento, difusão e continuidade das manifestações dos gêneros da cultura urbana: break, DJ, MC, graffiti, batalha de rima/freestyle, rap, dança charme, dentre outras.
Os projetos podem ter como objeto:
A) produção e realização de espetáculos;
B) ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas;
C) realização de ocupações culturais.

e) Economia criativa/ economia solidária da cultura / artesanato / empreendedorismo / moda/ design
Podem concorrer neste segmento projetos que demonstrem predominância na área de economia criativa, artesanato, empreendedorismo, moda e design, que compreendam a produção artesanal de objetos, obras e bens, dentre outras. Os projetos podem ter como objeto:
A) realização de feiras, mostras, exposições;
B) produção de peças artesanais;
C) ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
D) publicações na área de economia criativa; ou
E) outro objeto com predominância na área da economia criativa.

f) Literatura/quadrinhos:
Podem concorrer neste segmento projetos que demonstrem predominância na área da leitura, quadrinhos, dentre outras. Os projetos podem ter como objeto:
A) publicação de textos inéditos, em diversos gêneros e/ou formatos;
B) organização de eventos e demais atividades com foco na difusão da literatura, do Livro, da leitura e da oralidade, tais como feiras, mostras, saraus e batalhas de rimas;
C) projetos de formação, como a realização de oficinas, cursos, ações educativas;
D) formação e circulação de contadores de histórias, mediador de leitura em bibliotecas, escolas, pontos de leitura ou espaços públicos;
E) outro objeto com predominância nas áreas de leitura, escrita e oralidade.

g) Música:
Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de música, envolvendo a criação, difusão e acesso de uma maneira ampla, incluindo os diversos gêneros musicais e estilos.
Os projetos podem ter como objeto:
A) produção de eventos musicais: produção e realização de espetáculos musicais de músicos, bandas, grupos;

B) formação musical: ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
C) gravações de álbuns musicais;
D) criação de obras musicais;
E) realização de eventos, mostras, festas e festivais musicais;
F) publicações na área da música; ou
G) outro objeto com predominância na área da música.

h) Produção cultural/gestão cultural:
Produção cultural é toda atividade voltada à promoção de ações para o desenvolvimento artístico, cultural e educacional.
Podem concorrer neste segmento projetos de qualquer linguagem artística/cultural não contemplada nominalmente em outros segmentos. Os projetos podem ter como objeto:
A) ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
B) realização de eventos, mostras, festas e festivais; ou
C) outro objeto cultural com predominância nas áreas produção cultural/gestão cultural.

i) Diversidade/Cultura LGBTQIAP+
Refere-se à promoção, reconhecimento e valorização das múltiplas identidades e expressões de gênero, orientação sexual e afetiva que compõem a comunidade LGBTQIAP+. Essa cultura abrange as manifestações artísticas, culturais, sociais e políticas que celebram, representam e defendem a igualdade de direitos e a inclusão dessa comunidade, combatendo preconceitos e estigmas. Projetos que se enquadram nessa categoria devem refletir o compromisso com a diversidade, a representatividade e a dignidade das pessoas LGBTQIAP+, promovendo a visibilidade e o respeito por essas identidades em todos os aspectos da vida cultural.
A) ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
B) realização de eventos, mostras, festas e festivais; ou
C) outro objeto cultural com predominância nas áreas produção cultural/gestão cultural.

j) Patrimônio Cultural
Refere-se ao conjunto de bens, práticas, saberes, expressões e tradições que representam a identidade, a memória e a diversidade de uma comunidade ou sociedade. Ele se divide em duas categorias principais: material e imaterial.
A) ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
B) realização de eventos, mostras, festas e festivais; ou
C) outro objeto cultural com predominância nas áreas de patrimônio

2. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO
5	2	1	1	9	R$ 18.800,00

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
PESSOA FÍSICA, MEI OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)
DADOS DO AGENTE CULTURAL
Nome Completo:
Nome artístico ou nome social (se houver):
CPF:
CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):
RG:
Data de nascimento:
E-mail:
Telefone:
Endereço completo:
CEP:
Cidade:
Estado:

Mini Currículo ou Mini portfólio: (Escreva aqui um resumo do seu currículo destacando as principais atuações culturais realizadas. Você pode encaminhar o currículo em anexo, se quiser)

Pertence a alguma comunidade tradicional?
( ) Não pertenço a comunidade tradicional
( ) Comunidades Extrativistas
( ) Comunidades Ribeirinhas
( ) Comunidades Rurais
( ) Indígenas
( ) Povos Ciganos
( ) Pescadores(as) Artesanais
( ) Povos de Terreiro
( ) Quilombolas
( ) Outra comunidade tradicional, indicar qual

Gênero:
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero

( ) Pessoa Não Binária
( ) Não informar

Raça, cor ou etnia:
( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Indígena
( ) Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?
( ) Sim
( ) Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?
( ) Auditiva
( ) Física
( ) Intelectual
( ) Múltipla
( ) Visual
( ) Outro tipo, indicar qual

Qual o seu grau de escolaridade?
( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico Completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação Completo
( ) Pós-Graduação Incompleto

Vai concorrer às cotas ?
( ) Sim ( ) Não

Se sim. Qual?
( ) Pessoa negra
( ) Pessoa indígena
( ) Pessoa com deficiência

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?
( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
( ) Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
( ) Curador(a), Programador(a) e afins.
( ) Produtor(a)
( ) Gestor(a)
( ) Técnico(a)
( ) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
( )_____ ___Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?
( ) Não
( ) Sim
Caso tenha respondido "sim":
Nome do coletivo:
Ano de Criação:
Quantas pessoas fazem parte do coletivo?
Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PESSOA JURÍDICA

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL
Razão Social:
Nome fantasia:
CNPJ:
Endereço da sede:
Cidade:
Estado:
Número de representantes legais:
Nome do representante legal:
CPF do representante legal:
E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Não Binária
( ) Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal
( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Amarela
( ) Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?
( ) Sim
( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?
( ) Auditiva
( ) Física
( ) Intelectual
( ) Múltipla
( ) Visual
( ) Outra, indicar qual

Escolaridade do representante legal
( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação completo
( ) Pós-Graduação Incompleto

2. DADOS DO PROJETO
Nome do Projeto:

Classificação etária do projeto:
A classificação etária é uma sugestão e não uma imposição, mas que proporciona ao público uma chance de escolha, quanto ao que vai participar, deixar seus filhos assistirem, etc.
As definições são dadas pelo Ministério da Justiça e estão de acordo com as normas internacionais.
TABELA INDICATIVA:
Livre para todos os públicos: Não possui conteúdo com possibilidade prejudicial para qualquer faixa etária.
10 – não recomendado para menores de 10 anos: Possui conteúdo violento e linguagem imprópria de nível leve.
12 – não recomendado para menores de 12 anos: Possuiu cenas, retrata ou cita agressão física leve, consumo de drogas ou álcool e insinuação leve de sexo.
14 – não recomendado para menores de 14 anos: Possuiu cenas, retrata ou cita agressão física média, consumo de drogas ou álcool explicito e insinuação leve de sexo moderada.
16 – não recomendado para menores de 16 anos: Possuiu cenas, retrata ou cita Consumo de álcool e drogas explícito, agressão física e sexo acentuadas
18 – não recomendado para menores de 18 anos: Possuiu cenas, retrata ou cita indução de consumo de álcool e drogas, violência extrema, suicídio, sexo explicito e distúrbios psicossomáticos.
Escolha a categoria a que vai concorrer:

Descrição do projeto (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto (Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

Metas (Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto (Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?
Pessoas vítimas de violência
Pessoas em situação de pobreza
Pessoas em situação de rua (moradores de rua)
Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)
Pessoas com deficiência
Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico
Mulheres
LGBTQIAPN+
Povos e comunidades tradicionais
Negros e/ou negras
Ciganos
Indígenas
Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos
Outros, indicar qual

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto
(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD´s, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)
Acessibilidade arquitetônica:
( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
( ) piso tátil;
( ) rampas;
( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
( ) corrimãos e guarda-corpos;
( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
( ) assentos para pessoas obesas;
( ) iluminação adequada;
( ) Outra _____

Acessibilidade comunicacional:
( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
( ) o sistema Braille;
( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
( ) a audiodescrição;
( ) as legendas;
( ) a linguagem simples;
( ) textos adaptados para leitores de tela; e
( ) Outra _____

Acessibilidade atitudinal:
( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado (Informe os espaços culturais e outros ambientes, além de municípios e Estados onde a sua proposta será realizada)

Previsão do período de execução do projeto
Data de início:
Data final:

Equipe
Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	(Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada)

Cronograma de Execução
Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2024	11/11/2024

Estratégia de divulgação
Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)
( ) Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
( )Apoio financeiro municipal
( )Apoio financeiro estadual
( )Recursos de Lei de Incentivo Municipal
( )Recursos de Lei de Incentivo Estadual
( )Recursos de Lei de Incentivo Federal
( )Patrocínio privado direto
( ) Patrocínio de instituição internacional
( ) Doações de Pessoas Físicas
( )Doações de Empresas
( ) Cobrança de ingressos
( )Outros
Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.
Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço (opcional)
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R$1.100,00	1	R$1.100,00	

4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.

ANEXO III
CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL
A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:
• Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
• Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
• Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
• Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	**Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto -**A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	**Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Chopinzinho -**A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município.	10
C	**Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto -**considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	**Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução** nas **metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto -**A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	**Coerência do Plano de Divulgação** no **Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto -**A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas -**A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	**Trajetória artística e cultural do proponente -**Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		70

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados (a pontuação bônus não será cumulativa):

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação**
H	Agentes culturais do gênero feminino	5
I	Agentes culturais negros e indígenas	5
J	Agentes culturais com deficiência	5
K	Agentes culturais LGBTQIAPN+	5
L	Agentes culturais idosos	5

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação**
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostas majoritariamente por mulheres	5
N	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por agentes culturais idosos (pessoas a partir de 60 anos)	5

O	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por agentes culturais LGBTQIAPN+	5

A pontuação final de cada candidatura serácomposta por meio da média das notas atribuídas individualmente por cada membro da Comissão de Seleção;
Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
Os bônus de pontuação **NÃO** são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.
Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
Serão desclassificados os projetos que:
I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação , com fundamento no disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição,garantidos o contraditório e a ampla defesa.
A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES
1.1 A Prefeitura Municipal de Chopinzinho, neste ato representado pelo Diretor de Cultura, Senhor Cristiano Hanel, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:
2. PROCEDIMENTO
2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
3. OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].
4. RECURSOS FINANCEIROS
4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.
5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.
6. OBRIGAÇÕES
6.1 São obrigações do Departamento de Cultura:
I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações ao Departamento de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do término da vigência do termo de execução cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Departamento de Cultura a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.
XII) não realizar a compra de bens duráveis.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 30 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:
I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:
I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - solicitar documentação complementar;
II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.
7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O Monitoramento das ações será realizado pela Comissão de Execução e Prestação de Contas, por meio do envio de relatório de atividades desenvolvidas, ou através de agendamento de visitas "in loco".

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná pelo link https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:
[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:
[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO V
RELATÓRIO DE Objeto da execução cultural
1. DADOS DO PROJETO
Nome do projeto:
Nome do agente cultural proponente:
Nº do Termo de Execução Cultural:
Vigência do projeto:
Valor repassado para o projeto:
Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO
2.1. Resumo:
Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?
( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.
( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas
Descreva as ações desenvolvidas, , datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas
Metas integralmente cumpridas:
• META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):
• META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)
• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS
3.1. A execução do projeto gerou algum produto?
Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.
( ) Sim
( ) Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?
Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.
( ) Publicação
( ) Livro

( ) Catálogo
( ) Live (transmissão on-line)
( ) Vídeo
( ) Documentário
( ) Filme
( ) Relatório de pesquisa
( ) Produção musical
( ) Jogo
( ) Artesanato
( ) Obras
( ) Espetáculo
( ) Show musical
( ) Site
( ) Música
( ) Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?
Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?
Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele …
(Você pode marcar mais de uma opção).
( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO
Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO
5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?
Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?
( ) Sim ( ) Não
Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim. Negra	Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?
( )1. Presencial.
( ) 2. Virtual.
( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido), descreva como ocorrerá:

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Youtube
( )Instagram / IGTV
( )Facebook
( )TikTok
( )Google Meet, Zoom etc.
( )Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?
( )1. Fixas, sempre no mesmo local.

( )2. Itinerantes, em diferentes locais.
( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?

6.6 Onde o projeto foi realizado?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Equipamento cultural público municipal.
( )Equipamento cultural público estadual.
( )Espaço cultural independente.
( )Escola.
( )Praça.
( )Rua.
( )Parque.
( )Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO
Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. TÓPICOS ADICIONAIS
Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9. ANEXOS
Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Nome
Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:
NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:
DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultura, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.
Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

[LOCAL]
[DATA]

ANEXO VII
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VIIi

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA
(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO IX
formulário de apresentação de recurso DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF:
NOME DO PROJETO INSCRITO:
CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,
Com base na **Etapa de Seleção** do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01 – PNAB/2024,** venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:_____ ___.

Local, data.

_____
Assinatura Agente Cultural
NOME COMPLETO

formulário de apresentação de recurso DA ETAPA DE habilitação

NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF:
NOME DO PROJETO INSCRITO:
CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de execução e prestação de contas - PNAB,
Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01 – PNAB/2024,** venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:_____ __.

Local, data.

_____
Assinatura Agente Cultural
NOME COMPLETO

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

Eu,_____(nome completo), inscrito no presente Edital de Chamamento Público – Lei Paulo Gustavo Chopinzinho, declaro residir e estar domiciliado no município de Chopinzinho desde o mês _____ /ano_____, no Endereço_____, nº_____, complemento_____, CEP_____

_____, _____ de _____ de 2024.

_____
ASSINATURA(nome completo)

Eu_____ (nome declarante de co-residência) portador(a) do RG _____inscrito(a) no CPF _____ , declaro para os devidos fins, junto à Comissão de Execução e Prestação de Contas - PNAB, que o proponente acima identificado é domiciliado no endereço de minha residência, abaixo descrito e com comprovante de residência e demais documentos anexados. Declaro ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade.

Assinatura (Anexar Comprovante de Residência em nome declarante de co-residência)

ANEXO XI

TERMO DE ANUÊNCIA I

Eu, (Nome da Pessoa), (nacionalidade), (profissão), (estado civil) Portador do Documento de Identidade RG Nº e do CPF Nº , residente e domiciliado em (Endereço), declaro que participarei do projeto cultural "Nome do Projeto" do proponente "Nome do Proponente" inscrito no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01 – PNAB/2024**, assumindo todos os riscos da atividade, com realização durante o ano de 20__, atuando na qualidade/função de (descrever função) Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO XII
TERMO DE ANUÊNCIA II

Eu_____, CPF: _____ na qualidade de responsável legal, pelo (espaço/propriedade/sítio/empresa/salão de festas, etc) _____
situado no endereço: _____
bairro/comunidade _____
no município _____, estado _____:

DECLARO PARA A FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO NA AVALIAÇÃO NA PNAB CHOPINZINHO 2024, QUE AUTORIZO O USO DO ESPAÇO, PELO PROPONENTE (no caso de grupos, colocar o nome do responsável), _____
PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO_____
_____ NA MODALIDADE PROPOSTA, QUE SEGUE:

_____ encontros semanais, com a duração de _____ horas, nos dias _____, nos seguintes horários: _____
_____.
Por ser verdade, assino embaixo, ciente das implicações legais que incutem sobre declarações falsas.

Chopinzinho, _____ de Novembro de 2024.

_____
Nome completo e assinatura do responsável pelo local.

Publicado por:
Rodrigo Jazynski
Código Identificador:A704E67B

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE ENÉAS MARQUES

DEPARTAMENTO DE FAZENDA
DECRETO 1993/2024

DECRETO N. º 1993/2024

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Enéas Marques para o exercício de 2024 e efetua alterações nos Anexos da LDO e PPA exercício 2024 e dá outras providências.

EDSON LUPATINI, Prefeito do Município de Enéas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 5º da Lei Municipal nº1369/2023-LOA, de 17 de outubro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Abre no Orçamento Anual do Município de Enéas Marques, para o exercício de 2024, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de **R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)** com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito Adicional					
1	Suplementar	317	19.001.0010.0301.0042.2007 - ATENÇÃO BÁSICA - SUBFUNÇÃO 301.3339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	00000	100.000,00
1	Suplementar	345	19.001.0010.0302.0043.2008 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - SUBFUNÇÃO 302.3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000	40.000,00
			Total		**140.000,00**

Origem de Recursos				
Tipo	**Ref.**	**Dotação/Receita**	**Vínculo**	**Valor**
Anulação Dotação	321	19.001.0010.0301.0042.2007 - ATENÇÃO BÁSICA - SUBFUNÇÃO 301.3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000	140.000,00
		Total	**140.000,00**	

Resumo por Vínculos			
Vínculo	**Anulação**	**Superávit**	**Excesso**
0	140.000,00	0,00	0,00
Total	**140.000,00**	**0,00**	**0,00**

Art. 2º Ficam alterados os anexos da LDO e do PPA 2024.
Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHELS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES/PR, em 05 de novembro de 2024.

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Barbara Simoni Pereira Rydz
Código Identificador:E1362AAF

DPTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIÁRIAS

Relatório Sintético de Concessão e Pagamento de Diárias Período de 16/10/2024 a 31/10/2024									
Anilto Vanderlinde	26328-0	Veiculo Oficial SEY 8I38	Motorista	Curitiba	15/10/2024 a 16/10/2024	Transporte de paciente em tratamento de Saúde	1	R$ 203,82	815
Joacir Ferreira de Mello	373362	Veiculo Oficial SEY 8I38	Motorista	Curitiba	16/10/24 a 17/10/24	Transporte de paciente em tratamento de Saúde	1	R$ 203,82	819
Anilto Vanderlinde	26328-0	Veiculo Oficial BAV-8732	Motorista	Curitiba	20/10/2024 a 21/10/2024	Transporte de paciente em tratamento de Saúde	1	R$ 203,82	823
Joacir Ferreira de Mello	373362	Veiculo Oficial SEY 8I38	Motorista	Curitiba	21/10/24 a 22/10/24	Transporte de paciente em tratamento de Saúde	1	R$ 203,82	824
Anilto Vanderlinde	26328-0	Veiculo Oficial AIU-2C29	Motorista	Curitiba	22/10/2024 a 23/10/2024	Transporte de paciente em tratamento de Saúde	1	R$ 203,82	834
Dalva Pereira Francio	121614	Veiculo Oficial SFJ-9C67	Farmaceutica	Foz do Iguaçu	06/11/2024 a 08/11/2024	Congresso Brasileiro de Ciencias Farmaceuticas	2	R$ 1.698,54	835
Vanusa Camillo	90395	Veiculo Oficial SFJ-9C67	Farmaceutica	Foz do Iguaçu	06/11/2024 a 08/11/2024	Congresso Brasileiro de Ciencias Farmaceuticas	2	R$ 1.698,54	836
Joacir Ferreira de Mello	373362	Veiculo Oficial SFN-2I73	Motorista	Curitiba	23/10/24 a 24/10/24	Transporte de paciente em tratamento de Saúde	1	R$ 203,82	837
Anilto Vanderlinde	26328-0	Veiculo Oficial SEY 8I38	Motorista	Curitiba	24/10/2024 a 25/10/2024	Transporte de paciente em tratamento de Saúde	1	R$ 203,82	839
Joacir Ferreira de Mello	373362	Veiculo Oficial SEM 4B02	Motorista	Curitiba	27/10/24 a 28/10/24	Transporte de paciente em tratamento de Saúde	1	R$ 203,82	844
Anilto Vanderlinde	26328-0	Veiculo Oficial SEY 8I38	Motorista	Curitiba	28/10/2024 a 29/10/2024	Transporte de paciente em tratamento de Saúde	1	R$ 203,82	845

Publicado por:
Sandra Maria Cataneo
Código Identificador:F6E0DA32

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2024

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO: **0018.000011725/2024**

PREGÃO PRESENCIAL: **049/2024**

OBJETO: "**CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DAS SECRETARIAS E FROTAS DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**"

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
06.01	**Secretaria Municipal de Administração e Previdência**
04.122.0004.2.013	Manutenção do Departamento de Administração
3.3.90.39.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 74
08.01	**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**
04.122.0004.2.013	Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura
3.3.90.39.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 129
04.122.0004.2.024	Construção e Manutenção de Próprios Municipais
3.3.90.39.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 132
09.01	**Secretaria Municipal de Saúde**
10.301.0015.2.032	Atenção Primária em Saúde PAB
3.3.90.39.00 - 1347	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 168
3.3.90.39.00 - 1494	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 168
10.301.0015.2.046	Serviçosde Saúde Pública
3.3.90.39.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 210
3.3.90.39.00 - 1303	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 210
10.01	**Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social**
08.244.0010.2.049	Coordenação do Serviço Social
3.3.90.39.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 271
3.3.90.39.00 - 1934	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 271
3.3.90.39.00 - 1941	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 271
11.01	**Secretaria Municipal de Educação**
12.361.0018.6.008	Ensino Fundamental Fundeb 30%
3.3.90.39.00 - 1102	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 363
12.361.0018.6.015	Manutençãodo Salário Educação
3.3.90.39.00 - 1107	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 368
12361.0018.6.016	Manutençãodo Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 - 1103	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 378
3.3.90.39.00 - 1104	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 378
12.361.0018.6.019	Manutenção do Departamento de Educação
3.3.90.39.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 387
3.3.90.39.00 - 1103	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 387
3.3.90.39.00 - 1104	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 387
12.365.0019.6.017	Manutenção dos Centros de Educação Infantil - Creche
3.3.90.39.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 416
3.3.90.39.00 - 1104	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 416
12.01	**Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**
27.812.0034.2.081	Manutenção das Atividades Esportivas
3.3.90.39.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 449
13.01	**Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**
20.606.0030.2.084	Manutenção da Agricultura e do Abastecimento
3.3.90.39.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 464
13.02	**Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**

18.541.0027.2.088	Manutenção dos Serviços de Meio Ambiente
3.3.90.39.00 - 1510	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 484
17.01	**Secretaria Municipal de Ordem Pública**
04.122.0004.2.103	Manutenção do Depto. De Segurança Pública e Cidadania
3.3.90.39.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 535
06.182.0009.2.017	Manutenção da Defesa Civil
3.3.90.39.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 551
26.782.0024.2.018	Manutrnção do Detran e Terminais Rodoviários
3.3.90.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 564
23.01	**Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**
04.122.0004.2.079	Manutenção de Bibliotecas Públicas
3.3.90.39.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 604
13.392.0023.2.080	Manutenção das Atividades Culturais
3.3.90.39.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 612

EMPRESA VENCEDORA: **CHAVEIRO ANITA GARIBALDI LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 06.171.492/0001-64**.

VALOR: **R$ 121.525,00 (cento e vinte e um mil quinhentos e vinte e cinco reais).**

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO:

Homologo o procedimento licitatório, com a Adjudicação do seu objeto a empresa: **CHAVEIRO ANITA GARIBALDI LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 06.171.492/0001-64** e autorizo a respectiva despesa.

Ao Departamento de Licitação para a formalização do respectivo contrato.

Almirante Tamandaré, 05 de novembro de 2024.

LUIZ CARLOS TEIXEIRA DA LUZ
Secretário Municipal de Administração e Previdência

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:B94DD0E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 256/2024

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 256/2024
PARTES:MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL S10) PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PESADOS DA FROTA MUNICIPAL".
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência da contratação é 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021. Sendo admitida a prorrogação máxima de 12 (doze) meses.
VALOR: R$ 2.659.500,00 (dois milhões duzentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais).
DATA DA ASSINATURA:04 de novembro de 2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
06.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA**
04.122.0004.2.013	Manutenção do Departamento de Administração
3.3.90.30.00 – 1000	Material de Consumo 71
08.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**
04.122.0004.2.030	Aqusição e Manutenção de Equipamentos Rodoviários Pesados
3.3.90.30.00 – 1000	Material de Consumo 135
09.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
10.301.0015.2.032	Atenção Primária em Saúde PAB
3.3.90.30.00 – 1347	Material de Consumo 166
3.3.90.30.00 – 1494	Material de Consumo 166
10.301.0015.2.036	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Saúde
3.3.90.30.00 – 1494	Material de Consumo 175
10.301.0015.2.037	Atenção Primária da Saúde Estadual
3.3.90.30.00 – 1343	Material de Consumo 177
10.301.0015.2.038	Programa Família Paranaense
3.3.90.30.00 – 1343	Material de Consumo 180
10.301.0015.2.046	Serviços de Saúde Pública
3.3.90.30.00 – 1000	Material de Consumo 207
3.3.90.30.00 – 1303	Material de Consumo 207
3.3.90.30.00 – 1510	Material de Consumo 207
10.304.0016.2.047	Manutenção do Posto 24 Horas
3.3.90.30.00 – 1000	Material de Consumo 214
3.3.90.30.00 – 1303	Material de Consumo 214
3.3.90.30.00 – 1494	Material de Consumo 214
10.305.0016.2.048	Maniutenção do SAMU
3.3.90.30.00 – 1000	Material de Consumo 219
3.3.90.30.00 – 1003	Material de Consumo 219
10.306.0016.2.042	Serviço de Vigilância em Saúde
3.3.90.30.00 – 1494	Material de Consumo 249
10.01	**SEC. MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
08.244.0010.2.049	Coordenação do Serviço Social
3.3.90.30.00 – 1000	Material de Consumo 267
3.3.90.30.00 – 1941	Material de Consumo 267

08.244.0010.2.054	Manutenção do CREAS
3.3.90.30.00 – 1941	Material de Consumo 280
08.244.0010.2.056	Manutenção do CRAS
3.3.90.30.00 – 1934	Material de Consumo 293
10.02	**SEC. MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
08.243.0013.6.003	Manutenção do Centro Estrelar
3.3.90.30.00 – 1832	Material de Consumo 339
11.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
12.361.0018.6.008	Ensino Fundamental Fundeb 30%
3.3.90.30.00 – 1102	Material de Consumo 360
12.361.0018.6.015	Manutenção do Salário Educação
3.3.90.30.00 – 1107	Material de Consumo 366
12.361.0018.6.016	Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 – 1104	Material de Consumo 374
12.361.0018.6.019	Manutenção do Departamento de Educação
3.3.90.30.00 – 1000	Material de Consumo 385
3.3.90.30.00 – 1104	Material de Consumo 385
13.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**
20.606.0030.2.084	Manutenção da Agricultura e do Abastecimento
3.3.90.30.00 – 1000	Material de Consumo 460
13.02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**
18.541.0027.2.088	Manutenção dos Serviços de Meio Ambiente
3.3.90.30.00 – 1000	Material de Consumo 482
3.3.90.30.00 – 1510	Material de Consumo 482
17.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**
06.182.0009.2.017	Manutenção da Defesa Civil
3.3.90.30.00 – 1000	Material de Consumo 549

Almirante Tamandaré, 05 de novembro de 2024.

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:FC753E7D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 257/2024

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 257/2024
PARTES:MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA CHAVEIRO ANITA GARIBALDI LTDA.
OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DAS SECRETARIAS E FROTAS DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ".
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado após o prazo inicial, mediante termo aditivo, a critério da Contratante, e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.
VALOR: R$121.525,00 (cento e vinte e um mil quinhentos e vinte e cinco reais).
DATA DA ASSINATURA:05 de novembro de 2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
06.01	Secretaria Municipal de Administração e Previdência
04.122.0004.2.013	Manutenção do Departamento de Administração
3.3.90.39.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 74
08.01	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
04.122.0004.2.013	Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura
3.3.90.39.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 129
04.122.0004.2.024	Construção e Manutenção de Próprios Municipais
3.3.90.39.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 132
09.01	Secretaria Municipal de Saúde
10.301.0015.2.032	Atenção Primária em Saúde PAB
3.3.90.39.00 - 1347	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 168
3.3.90.39.00 - 1494	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 168
10.301.0015.2.046	Serviçosde Saúde Pública
3.3.90.39.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 210
3.3.90.39.00 - 1303	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 210
10.01	Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social
08.244.0010.2.049	Coordenação do Serviço Social
3.3.90.39.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 271
3.3.90.39.00 - 1934	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 271
3.3.90.39.00 - 1941	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 271
11.01	Secretaria Municipal de Educação
12.361.0018.6.008	Ensino Fundamental Fundeb 30%
3.3.90.39.00 - 1102	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 363
12.361.0018.6.015	Manutençãodo Salário Educação
3.3.90.39.00 - 1107	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 368
12361.0018.6.016	Manutençãodo Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 - 1103	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 378
3.3.90.39.00 - 1104	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 378
12.361.0018.6.019	Manutenção do Departamento de Educação
3.3.90.39.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 387
3.3.90.39.00 - 1103	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 387
3.3.90.39.00 - 1104	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 387
12.365.0019.6.017	Manutenção dos Centros de Educação Infantil - Creche
3.3.90.39.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 416
3.3.90.39.00 - 1104	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 416
12.01	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

27.812.0034.2.081	Manutenção das Atividades Esportivas
3.3.90.39.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 449
13.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
20.606.0030.2.084	Manutenção da Agricultura e do Abastecimento
3.3.90.39.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 464
13.02	Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
18.541.0027.2.088	Manutenção dos Serviços de Meio Ambiente
3.3.90.39.00 - 1510	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 484
17.01	Secretaria Municipal de Ordem Pública
04.122.0004.2.103	Manutenção do Depto. De Segurança Pública e Cidadania
3.3.90.39.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 535
06.182.0009.2.017	Manutenção da Defesa Civil
3.3.90.39.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 551
26.782.0024.2.018	Manutrnção do Detran e Terminais Rodoviários
3.3.90.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 564
23.01	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
04.122.0004.2.079	Manutenção de Bibliotecas Públicas
3.3.90.39.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 604
13.392.0023.2.080	Manutenção das Atividades Culturais
3.3.90.39.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 612

Almirante Tamandaré, 05 de novembro de 2024.

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:0532D5B0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 3.870 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre autorização para Abertura e Suplementação de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 70.061,50 (setenta mil e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir e suplementar "**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL",** nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

06. SEC. MUL. DE SAÚDE - FUNDO MUL. DE SAÚDE	
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.034. Manter os Postos de Saúde do Município	
3.3.90.92.00.00.1000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.948,50
003. DEPARTAMENTO DE VIGILANCIAS	
2.048. Manter os Serviços de Vigilância Sanitária	
3.3.90.30.00.00.1494 MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
3.3.90.36.00.00.1494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.513,00
3.3.90.39.00.00.1494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.600,00
3.3.90.32.00.00.1494 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.000,00
13. SEC. MUL. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
002. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
2.117. Manter as Estradas Rurais	
3.3.90.30.00.00.1505 MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00

Art. 2° - Os recursos para abertura e suplementação de Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do Excesso de Arrecadação da fonte: 1505 -Royalties Tratado de Itaipu Binacional/Transf.União ref Compensação Financeira de Recursos Hídricos, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

06. SEC. MUL. DE SAÚDE - FUNDO MUL. DE SAÚDE	
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.034. Manter os Postos de Saúde do Município	
3.3.90.30.00.00.1494 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
3.3.90.39.00.00.1494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	23.113,00
2.044. Manter o Programa Saúde da Família	
3.3.90.46.00.00.1000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.948,50

Art. 3° - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.514 de 21 de dezembro de 2021, e suas alterações, nos Programas descritos abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0012 – ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR	1.948,50	43.113,00
0013 – SAUDE DA FAMILIA		1.948,50
0017 – VIGILANCIA SANITARIA	43.113,00	
0019 – AGROPECUARIA	25.000,00	

Art. 4° - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no 5º da Lei Municipal nº. 3.710 de 21 de julho de 2023, e suas alterações, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.034. Manter os Postos de Saúde do Município	1.948,50	43.113,00

2.044. Manter o Programa Saúde da Família		1.948,50
2.048. Manter os Serviços de Vigilância Sanitária	43.113,00	
2.117. Manter as Estradas Rurais	25.000,00	

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024, 81º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:C97604C1

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - PARANÁ
SPELL REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO
O presente termo aditivo tem por objeto – Outras Operações de Aditivos para **Alteração de Marca do Lote 01/Item 01 –** (Ventilador – tipo coluna, potências variando entre 130W e 220 W, regulagem de altura e velocidade, diâmetro mínimo de 60 cm, rotação de no mínimo 1500 RPM, Fabricado com materiais de alta qualidade, como aço resistente, plástico durável, polipropileno e ABS, cor preta, projetado com motores silenciosos, garantia mínima de 12 meses a partir da data de entrega), da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 069/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 045/2024:**

Onde se lê:

Empresa	Lote	Item	Descrição	Marca
SPELL REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA	01	1	Ventilador – tipo coluna, potências variando entre 130W e 220 W, regulagem de altura e velocidade, diâmetro mínimo de 60 cm, rotação de no mínimo 1500 RPM, Fabricado com materiais de alta qualidade, como aço resistente, plástico durável, polipropileno e ABS, cor preta, projetado com motores silenciosos, garantia mínima de 12 meses a partir da data de entrega	LORENSID M2

Leia-se:

Empresa	Lote	Item	Descrição	Marca
SPELL REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA	01	1	Ventilador – tipo coluna, potências variando entre 130W e 220 W, regulagem de altura e velocidade, diâmetro mínimo de 60 cm, rotação de no mínimo 1500 RPM, Fabricado com materiais de alta qualidade, como aço resistente, plástico durável, polipropileno e ABS, cor preta, projetado com motores silenciosos, garantia mínima de 12 meses a partir da data de entrega	TRON

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

DATA: 05.11.2024

Pregão eletrônico n° 045/2024

ASSINATURAS:
IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita

MAICON FUSER DE ANGELO
Representante Legal

Publicado por:
Stephanie Dos Santos Papini Souza
Código Identificador:2E27540A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

EXTRATO ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Antonina-PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.022.516/0001-07, com sede na Rua XV de Novembro n°150 - Centro, CEP 83.370-000, Antonina-PR, representado pelo Prefeito Municipal o Senhor José Paulo Vieira Azim.

OBJETO: Registro de Preços cujo objeto consiste em aquisição de produtos de panificação, sendo fornecimento de Pães e Frios, em atendimento as Secretarias Municipais e Funrebom, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº PMA 086/2024 – ID Nº 3999
Detentora da Ata de Registro de Preços:
RAZÃO SOCIAL: **CÉLIO BUENO HONORATO – PANIFICADORA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 07.930.447/0001-09, com sede à Avenida Thiago Peixoto, Nº – 3546, CEP 83.370-000 – Município Antonina/Pr, inscrita no CNPJ n.º 07.930.447/0001-09, Telefone (41) 98472-6821, e.mail celiobuenohonorato975@gmail.com, neste ato devidamente representada pelo **Sr. Celio Bueno Honorato**.

PREÇOS REGISTRADOS

07.930.447/0001-09 CÉLIO BUENO HONORATO – PANIFICADORA - ME					
Lote	**Qtde**	**Unidade**	**Material / Serviço**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	3467	KG	Pão Francês – unidades de 50 gramas, produto obtido pela cocção, em condições térmicas e higiênico-sanitárias adequadas, preparado com farinha de trigo, fermento biológico, sal, podendo conter ingredientes, desde que declarados. Apresentando casca crocante de cor uniforme castanho dourado e miolo de cor branco creme. deverão ser entregues em sacos plásticos micro perfurados transparentes ou leitoso atóxico ou em caixas brancas fechadas, atóxicas, higienizadas de acordo com a legislação vigente. COTA MICROEMPRESA - MARCA - CELINE	R$ 14,44	R$ 50.063,48
2	10403	KG	Pão Francês – unidades de 50 gramas, produto obtido pela cocção, em condições térmicas e higiênico-sanitárias adequadas, preparado com farinha de trigo, fermento biológico, sal, podendo conter ingredientes, desde que declarados. Apresentando casca crocante de cor uniforme castanho dourado e miolo de cor branco creme. deverão ser entregues em sacos plásticos micro perfurados transparentes ou leitoso atóxico ou em caixas brancas fechadas, atóxicas, higienizadas de acordo com a legislação vigente. AMPLA CONCORRÊNCIA - MARCA - CELINE	R$ 14,48	R$ 150.635,44
4	2243	KG	Queijo Mussarela – fatiado isento de mofo ou cor esmeralda. Embalagem: saco plástico, atóxico lacrada a vácuo, separadas as fatias uma a uma com data de fabricação e prazo de validade. AMPLA CONCORRÊNCIA - MARCA - ALTO ALEGRE	R$ 43,99	R$ 98.669,57
5	355	Kg	Presunto de peru fatiado, produzido com carne de peito de peru, isento de mofo o cor esverdeada/esmeralda. COTA MICROEMPRESA - MARCA - PERDIGÃO	R$ 69,99	R$ 24.846,45
6	1065	KG	Presunto de peru fatiado, produzido com carne de peito de peru, isento de mofo o cor esverdeada/esmeralda. AMPLA CONCORRÊNCIA - MARCA - PERDIGÃO	R$ 69,99	R$ 74.539,35
7	1900	UNIDADE	Chineque (vários sabores): farofa, banana, goiabada, doce de leite e creme) - (pão de massa doce com farofa com peso médio de entre 90 e 120 g), deverão ser entregues em sacos plásticos micro perfurantes ou leitoso atóxico, ou em caixas brancas fechadas, atóxicas, higienizadas de acordo com a legislação vigente. - MARCA - CELINE	R$ 2,30	R$ 4.370,00
8	3400	KG	Chineque (pão de massa doce com farofa com peso médio de entre 90 e 120 g), deverão ser entregues em sacos plásticos micro perfurantes ou leitoso atóxico, ou em caixas brancas fechadas, atóxicas, higienizadas de acordo com a legislação vigente. - MARCA - CELINE	R$ 2,31	R$ 7.854,00
9	23800	UNIDADE	Pão de Leite - tipo bisnaguinha unidades de 30 gramas aproximadamente. Deverão ser entregues em sacos plásticos micro perfurados transparentes ou leitoso atóxico ou em caixas brancas fechadas, atóxicas, higienizadas de acordo com a legislação vigente. COTA MICROEMPRESA - MARCA - CELINE	R$ 1,40	R$ 33.320,00
10	71400	UNIDADE	Pão de Leite - tipo bisnaguinha unidades de 30 gramas aproximadamente. Deverão ser entregues em sacos plásticos micro perfurados transparentes ou leitoso atóxico ou em caixas brancas fechadas, atóxicas, higienizadas de acordo com a legislação vigente. AMPLA CONCORRÊNCIA - MARCA - CELINE	R$ 1,47	R$ 104.958,00
12	450	KG	Mortadela de carne bovina nobre, defumada, apresentação fatiada e de primeira qualidade. - MARCA - SADIA	R$ 39,39	R$ 17.725,50
13	1200	KG	Pão de Leite tipo Hot Dog, Para Cachorro Quente – Pão Doce Com Massa Leve, De Farinha De Trigo, Açúcar, Ovos, Leite e Fermento Químico, Assado. - MARCA - CELINE	R$ 14,49	R$ 17.388,00
14	520	KG	Pão de Queijo Sabor queijo sem recheio – ingredientes: farinha de trigo, fermento e queijo – apresentação assado, tamanho médio (38 gr .Und) - MARCA - MINEIRO	R$ 41,19	R$ 21.418,80
15	930	KG	Presunto Fatiado Produto de primeira qualidade; proveniente de carne suína 100% pernil, sal, especiarias naturais e aditivos permitidos pela legislação vigente – SEM ADIÇÃO DE GLÚTEN; sem capa de gordura; baixo teor de sódio; com aspecto, cheiro, cor e sabor próprios; isento de sujidades, parasitas e larvas; deverão estar fatiados, em fatias de aproximadamente 20 g cada, resfriados e divididos em saco plástico leitoso, atóxico, a vácuo ou cryovac, lacrada, sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos. - MARCA - PERDIGÃO	R$ 37,99	R$ 35.330,70
16	350	KG	Pão de hambúrguer pesando 90 gramas a unidade e de primeira qualidade. Produto obtido pela cocção, em condições técnicas e higiênico-sanitárias adequadas à base de farinha de trigo, sal, água e fermento biológico, podendo conter outros ingredientes, desde que declarados e aprovados pela ANVISA. O pão de hambúrguer deverá apresentar casca fina e macia, miolo elástico e homogêneo. Deverá apresentar-se no formato arredondado. - MARCA - CELINE	R$ 15,23	R$ 5.330,50
Total da Empresa				**R$ 646.449,79**	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº PMA 087/2024 – ID Nº 4000
Detentora da Ata de Registro de Preços:
RAZÃO SOCIAL: EVERSON & EVELYN VAREJO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 86.881.943/0001-96, com sede à Rua Felizardo Gomes da Costa, Nº160, Centro - CEP 83.370-000 – Município Antonina/Pr, Telefone: 41-99609-8550, e.mail: distrijapa@yahoo.com, neste ato devidamente representada pelo **Sr. José Valter Massatane Sasaki**.

PREÇOS REGISTRADOS

86.881.943/0001-96 EVERSON & EVELYN VAREJO E DISTRIBUIDORA LTDA ME					
Lote	Qtde	Unidade	Material / Serviço	Valor Unitário	Valor Total
3	747	KG	Queijo Mussarela – fatiado isento de mofo ou cor esmeralda. Embalagem: saco plástico, atóxico lacrada a vácuo, separadas as fatias uma a uma com data de fabricação e prazo de validade. COTA MICROEMPRESA - MARCA - BUSS	R$ 43,50	R$ 32.494,50
11	5350	PACOTE	Pão de Leite - tipo bisnaguinha pacotes de 30 gramas aproximadamente. Deverão ser entregues em pacotes de 300g, lacrados, com rotulo completo, contendo informação nutricional, lote e validade. - MARCA - PANUTRIR	R$ 7,40	R$ 39.590,00
17	100	GRAMAS	Queijo Mussarela Zero Lactose fatiado embalagem de 150 g. - MARCA - FRIMESA	R$ 11,95	R$ 1.195,00
Total da Empresa				**R$ 73.279,50**	

VIGÊNCIA: As Atas de Registro de Preços terão validade de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133, de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA	**COD. REDUZIDO**	**RUBRICA**	**FONTE**
FUNREBOM	69	04.001.28.846.0045.2110.3.3.90.30	1515
EDUCAÇÃO E ESPORTE	172	06.001.12.122.0003.2017.3.3.90.30	1104
	186	06.002.12.361.0021.2020.3.3.90.30	1104
	189	06.002.12.361.0021.2020.3.3.90.32	31129
	224	06.002.12.365.0000.2103.3.3.90.30	1104
	226	06.002.12.365.0000.2103.3.3.90.32	31129
	245	06.002.12.365.0000.2104.3.3.90.30	1104
	247	06.002.12.365.0000.2104.3.3.90.32	31129
	265	06.002.12.366.0021.2304.3.3.90.30	1104
	266	06.002.12.366.0021.2304.3.3.90.32	1104
	268	06.002.12.367.0021.2020.3.3.90.32	1104
	274	06.002.12.367.0021.2312.3.3.90.32	31129
SAÚDE	293	07.001.10.301.0030.2015.3.3.90.30	1303
	300	07.001.10.301.0030.2015.3.3.90.32	1303
ASSISTENCIA SOCIAL	364	10.001.04.122.0005.2059.3.3.90.30	1000
	369	10.001.04.122.0005.2311.3.3.90.30	1000
	373	10.001.08.122.0005.2050.3.3.90.30	1000
	374	10.001.08.122.0005.2050.3.3.90.32	1000
	410	10.003.14.243.0005.6109.3.3.90.30	1000

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA: 05/11/2024

ASSINANTES: JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM, PREFEITO MUNICIPAL, PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E REPRESENTANTES LEGAIS DOS FORNECEDORES.

Publicado por:
Ilziliane Cardoso Maurício
Código Identificador:5EE099BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 385/2024 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR R$ 156.200,00

Exercício: 2024

Decreto nº 385/2024 de 30/10/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 85/2023 de 21/12/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 156.200,00 (cento e cinqüenta e seis mil duzentos reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		CHEFIA DE GABINETE	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Prefeito	
02.001.04.122.0002.2.003.		Manutenção do Gabinete do Prefeito	
17 - 3.3.90.33.00.00	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	13.900,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.00.000.0000.0.000.		Gabinete do secretario	
03.004.04.122.0003.2.006.		Manutenção do gabinete do secretário da SA	
37 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	6.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do secretario	
04.001.04.122.0000.0.005.		Programa do Pasep	
45 - 3.3.90.47.00.00	01000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	64.000,00
04.001.04.122.0002.2.010.		Manut. do gab. do secret. financeiro	
62 - 3.3.90.93.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
06.002.00.000.0000.0.000.		Divisão do Ensino Fundamental	
06.002.12.367.0021.2.020.		Manutenção da rede municipal ensino 1o grau	
269 - 3.3.90.93.00.00	01104	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.300,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de saude	
07.001.10.301.0030.2.015.		Assistencia Medica, Odontologica e Sanitária	
313 - 3.3.90.39.00.00	01369	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
20.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria municipal da Defesa Civil	
20.001.00.000.0000.0.000.		Defesa Cicil	
20.001.06.153.0005.1.291.		Manutenção da Defesa Civil	
511 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00
Total Suplementação:			**156.200,00**

Artigo 2º - Para atender o Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.00.000.0000.0.000.		Gabinete do secretario	
03.004.04.122.0003.2.006.		Manutenção do gabinete do secretário da SA	
38 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00
43 - 3.3.90.40.00.00	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	33.799,04
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do secretario	
04.001.04.122.0002.2.010.		Manut. do gab. do secret. financeiro	
63 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
05.003.00.000.0000.0.000.		Divisão de Obras	
05.003.15.451.0007.2.035.		Planejamento cont. exec. de obras	
151 - 4.5.90.61.00.00	01000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.172,50
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
06.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do secretario de Educação	
06.001.12.122.0003.2.017.		Manut. gab. secret. educação	
174 - 3.3.90.39.00.00	01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.300,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de saude	
07.001.10.301.0030.2.015.		Assistencia Medica, Odontologica e Sanitária	
292 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
307 - 3.3.90.36.00.00	01369	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	60.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	
11.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Comunicação	
11.001.04.131.0003.2.048.		Desenvolvimento dos assuntos de Comunicação e Cult	

412 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	5.253,79
15.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria da Pesca	
15.001.00.000.0000.0.000.		Diretoria de Pesca	
15.001.18.541.0052.2.318.		Manutenção do Gabinete do Secretario da Pesca e do Desenvolvimento pesqueiro Municipal	
507 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
16.000.00.000.0000.0.000.		Secretaia de segurança e Cidadania	
16.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO SECRETARIO DE SEGURANÇA	
16.001.06.182.0037.2.320.		Manutenção do gabinete do secretario da Segurança Publica	
474 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.674,67
17.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Assuntos Fundiarios e Habitação	
17.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO SECRETARIO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
17.001.14.244.0037.2.321.		Manutenção do gabinete do Secretario de Assuntos Fundiários	
509 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
Total Redução:			**156.200,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonina , Estado do Paraná em 30 de outubro de 2024.

RAFAEL NEVES ALVES
Secretario de Finanças

JOSE PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:49634908

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 379/2.024 - EXONERA CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS E PROVIMENTO EM COMISSÃO

DECRETO Nº 379/2.024

Exonera Cargos de Agentes Políticos e Provimento em Comissão

O Prefeito Municipal de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados, os ocupantes de Cargos de Agentes Políticos e Provimento em Comissão, relacionados abaixo**: em 01/11/2024.**

NOME	CARGO
MATEUS VINICIUS FERREIRA	CHEFE DE PROJETOS DA DEFESA CIVIL
RENATO MIRANDA DOS SANTOS	CHEFE DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
CAROLINE BUENO	DIRETOR ADMINISTRATIVO DE SAUDE MENTAL
VANESSA COSTA CUNICO	CHEFE ADMINISTRATIVO DE SAUDE
CAMILA SCHWONKA HERARTH	CHEFE DE ENDEMIAS
CLAUDIO LUIS SOUZA SILVA	CHEFE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEMED
ROSANGELA DIAS OLIVEIRA	DIRETOR DE URBANISMO
CARLOS AUGUSTO MACHADO	DIRETOR DE PLANEJAMENTO
HENRIQUE LUIS GIGEL DA SILVA	DIRETOR DE JORNALISMO
GILBERTO DA SILVA	CHEFE DE OBRAS
ANDERSON DA SILVA	CHEFE DE TRANSPORTE - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E URBANISMO
ELTON RICARDO	CHEFE DE URBANISMO
GENEI ALVES CARDOSO	DIRETOR ADM DE ASSUNTOS PORTUARIOS
PAULO RICARDO DO NASCIMENTO	CHEFE DE IND. E COMERCIO
LARISSA ASSUNUMA LINHARES	DIRETOR DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
JAKLINE GONÇALVES CORREA	CHEFE DE CULTURA E PATRIMÔNIO
LUIZ FERNANDO DE CASTRO FERNANDES	DIRETOR DE SEGURANÇA MUNICIPAL
RÔMULO SARDA COSTA	DIRETOR DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E HABITAÇÃO
AUGUSTO JORGE VIEIRA JUNIOR	CHEFE DE FISCALIZACAO
FABIO JUNIOR MARTINS VEIGA	CHEFE DE HABITAÇÃO
EMERSON JOSE PINHEIRO PEREIRA	CHEFE DE EVENTOS - SEC DE TURISMO
RAPHAEL PIEMONTE	CHEFE DE ASSUNTOS ADM DA DEFESA CIVIL
LUCAS POLARI BISPO	CHEFE DIV. COMUNICACAO
SOELI ROSARIO CARVALHO DE PAULA	CHEFE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA ESP DA MULHER
ELIZANGELA VIEIRA RODRIGUES	ASSESSORIA ADMINISTRATIVA - GABINETE
CELSO LUIS DA FONSECA FERNANDES	DIRETOR DE TRANSPORTE DA SEMED
ROSELI RODRIGUES DOS SANTOS	CHEFE DE PRODUTOS E SERVIÇOS - SEC DE SAÚDE

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos legais vigentes na data estabelecida no Art. 1°, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de Outubro de 2024

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:CCB7EC60

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 22442/2024 LOCAL: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BALSA NOVA

PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 22442/2024
LOCAL: Prefeitura do Município de Balsa Nova

O Prefeito do Município de Balsa Nova, em conformidade com o Edital nº. 10/2024, que estabelece instruções destinadas à realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS**, para contratações temporárias para exercer a função de **EDUCADOR**, em conformidade com as Leis Municipais nº 879/2015 e demais legislações cabíveis a espécie, de acordo com este ato convocatório, divulga a republicação da lista provisória de inscritos:

1 Lista de candidatos inscritos, em ordem alfabética:

ADAIR OVÍDIO DOS SANTOS NADAL	26295/2024	DEFERIDO
ADÍLIO TEIXEIRA MARQUES	26467/2024	INDEFERIDO
ADRIANA ALVES FERREIRA	26211/2024	INDEFERIDO
ADRIANA FERREIRA MACIEL DE PAULA	26268/2024	INDEFERIDO
ADRIANA LIMA DE ALMEIDA	26380/2024	INDEFERIDO
ADRIANA LUCIA PINTO	25084/2024	INDEFERIDO
ADRIANA QUILO	26304/2024	INDEFERIDO
ADRIANI APARECIDA GARRETT BERTELLI	25221/2024	INDEFERIDO
ADRIELE DA LUZ VIEIRA	25185/2024	INDEFERIDO
ADRIELE GASPARETTO VALPECOSKI	25381/2024	INDEFERIDO
ADRIÉLI APARECIDA FERREIRA ALVES	25758/2024	INDEFERIDO
ADSON PRINTES DE CASTRO	26333/2024	INDEFERIDO
ALAN RICARDO DOS SANTOS COSTA	25876/2024	INDEFERIDO
ALDA MARIA CAMOLEZ DE SOUZA	25193/2024	DEFERIDO
ALESSANDRA ALVES DOS SANTOS	26826/2024	DEFERIDO
ALESSANDRA GARCIA DE ANDRADE	26307/2024	INDEFERIDO
ALESSANDRA LOPES PINHEIRO DA SILVA	25760/2024	DEFERIDO
ALEX DE OLIVEIRA SOUZA	26267/2024	INDEFERIDO
ALEXSANDRA SIQUEIRA ALVES	25472/2024	DEFERIDO
ALEXSSANDRA DO NASCIMENTO ZECH	26320/2024	INDEFERIDO
ALINE ALVES DE ALMEIDA DE MORAES	25144/2024	INDEFERIDO
ALINE APARECIDA DE SOUZA MAGALHÃES	26330/2024	DEFERIDO
ALINE AZEVEDO	26321/2024	DEFERIDO
ALINE DA SILVA	25390/2024	DEFERIDO
ALINE DE CASTRO WILCEKI	25167/2024	DEFERIDO
ALINE MIQUELASSO	26139/2024	INDEFERIDO
ALINE SAVACINI CLAUS	26227/2024	INDEFERIDO
AMANDA CAROLINE SANTOS DE OLIVEIRA	26494/2024	INDEFERIDO
AMANDA FRANCO	26256/2024	DEFERIDO
AMANDA LUIZA MEDEIROS	25763/2024	DEFERIDO
AMANDA STHEFANIE ALEIXO DE OLIVEIRA	26248/2024	INDEFERIDO
ANA CAROLINE DOS SANTOS	25245/2024	INDEFERIDO
ANA CAROLINE RIBEIRO	26328/2024	INDEFERIDO
ANA CLAUDIA ABREU MAGALHÃES WOZNIAK	26141/2024	DEFERIDO
ANA LUCIA FERREIRA	25884/2024	DEFERIDO
ANA PAULA DE OLIVEIRA	25387/2024	DEFERIDO
ANA PAULA DE PAULA BORTOLETO	26046/2024	DEFERIDO
ANA PAULA STOCO CORRÊA	25028/2024	DEFERIDO
ANA VITÓRIA DE OLIVEIRA DA SILVA	25747/2024	DEFERIDO
ANA VITÓRIA VERNER DOS SANTOS	26353/2024	DEFERIDO
ANDERSON JOSÉ DE ANDRADE SOARES	26014/2024	INDEFERIDO
ANDERSON MACHADO	25334/2024	INDEFERIDO
ANDRE LUIZ LOPES CALIXTO	25695/2024	INDEFERIDO
ANDRE RODRIGUES SILVA	25252/2024	INDEFERIDO
ANDRÉA RAMOS MACHADO DE OLIVEIRA	25578/2024	INDEFERIDO
ANDRÉIA RIEDLINGER	26763/2024	DEFERIDO
ANDRESSA FERNANDA LIVINSKI	26195/2024	DEFERIDO
ANDRESSA LORENA DOS SANTOS	25889/2024	INDEFERIDO
ANDRESSA RODRIGUES DA SILVA	25582/2024	DEFERIDO
ANGELA MARIA ALESSI	25377/2024	DEFERIDO
ANGELA MARIA GARCIA	25529/2024	DEFERIDO
ANGÉLICA FRANCIELLI CABRAL CASSIANO	26318/2024	DEFERIDO
ANGELITA DE ASSIS DA SILVA	26466/2024	DEFERIDO
ANILLY FERNANDA SANTOS RIBEIRO	26022/2024	DEFERIDO
ANTÔNIO CARLOS SOARES	26215/2024	DEFERIDO
ANTONIO ECLOMAR LAURICA DE FRAGA JUNIOR	25197/2024	INDEFERIDO
ANTONIO GOMES DE MACEDO	25446/2024	INDEFERIDO
AQUILES VIRTUOZO VIEIRA	25175/2024	DEFERIDO
ARCELIO ANTONIO DALABONA	26033/2024	INDEFERIDO
ARIANE PRISCILA CZARNIK	25432/2024	INDEFERIDO
ARILSON JOSE CARDOSO DE LIMA	26327/2024	INDEFERIDO
BÁRBARA PEREIRA BARBOZA	25323/2024	INDEFERIDO
BEATRIZ RICHIUKI MOREIRA CZARNIK	25916/2024	DEFERIDO
BRUNA ARRUDA SVISTALSKI	26796/2024	DEFERIDO
BRUNA CRISTINA RIBAS DO CARMO	26833/2024	DEFERIDO
BRUNA DAIANA CRESCENSO	25439/2024	DEFERIDO
BRUNA DOS SANTOS LOPES SANTIAGO	25534/2024	DEFERIDO
BRUNA JAGODZINSKI BURDA	26032/2024	INDEFERIDO
BRUNA RIBEIRO NASSAR	25867/2024	DEFERIDO

BRUNO CHRISTOVÃO MENDES ALVARES	25200/2024	INDEFERIDO
CAIO TANER DE LIMA	26310/2024	INDEFERIDO
CAMILA ALVES DE AVELAR	25474/2024	INDEFERIDO
CAMILA SILVA	25014/2024	INDEFERIDO
CAMILLA LONGATO	25574/2024	DEFERIDO
CARLA REGINA DE SOUZA	26350/2024	DEFERIDO
CARLOS ALBERTO FEBRAIO	25366/2024	INDEFERIDO
CAROLINE DE CASSIA DE LIMA QUILLO	25010/2024	INDEFERIDO
CASSANDRA DOS SANTOS LIMA	25412/2024	INDEFERIDO
CELIA REGINA JAVORSKI SCHINDA	25536/2024	DEFERIDO
CHARLIANE ROQUE DOS SANTOS DA SILVA	26325/2024	INDEFERIDO
CHRISTOPHER JHUNIOR PANDOLFI	26205/2024	DEFERIDO
CILENE DOS SANTOS SILVA DE OLIVEIRA	26203/2024	INDEFERIDO
CLAUDETE DE CARVALHO CARDOSO	26193/2024	DEFERIDO
CLAUDIA GABRIELLE ANDRADE COUTINHO	25584/2024	INDEFERIDO
CLAUDINEIA DO ROCIO PADILHA	25189/2024	INDEFERIDO
CLAUDINETE PRAIZNER ALMEIDA	26038/2024	INDEFERIDO
CLEONICE JOANA STROPPARO	26483/2024	DEFERIDO
CLEUDEMARA ANTUNES	26379/2024	DEFERIDO
CLEUSA FERREIRA SOUZA	26765/2024	DEFERIDO
CRISLAINE SANTANA SILVA	25378/2024	DEFERIDO
CRISTIANA SALES PEREIRA	25885/2024	DEFERIDO
CRISTIANE MICHELE DA SILVA	25580/2024	INDEFERIDO
CRISTINA BERTÃO RAMOS	25258/2024	INDEFERIDO
DAIANA OLIVEIRA DE MESQUITA LIMA	26476/2024	DEFERIDO
DAIANE DE FÁTIMA DA SILVA	25450/2024	DEFERIDO
DANIEL ARTMANN	24968/2024	DEFERIDO
DANIELA DOS SANTOS PEDROSO	26342/2024	INDEFERIDO
DANIELE ALFANIO VERNER	25869/2024	DEFERIDO
DANIELE CARDOSO MUNHÕES	26795/2024	DEFERIDO
DANIELE DE PAULA	25180/2024	INDEFERIDO
DANIELLE ALOHA DE SOUZA	25338/2024	DEFERIDO
DANNY YOHANNY MATUTE SULBARAN	26217/2024	INDEFERIDO
DARUCHY CARVALHO DIAS	26323/2024	INDEFERIDO
DAYANE CARDOSO MUNHOES	26771/2024	DEFERIDO
DEBORA BARROZO ANTUNES	25858/2024	INDEFERIDO
DEBORA PEDRON	26362/2024	DEFERIDO
DÉDALO DE PAULA NEVES	25477/2024	INDEFERIDO
DENIS ANTNIO DA SILVA	26065/2024	INDEFERIDO
DENISE DE CASTRO MOURA	25874/2024	DEFERIDO
DIEGO NONATO BASTOS DIAS	25588/2024	INDEFERIDO
DIRLENE DA CONCEIÇÃO DE RAMOS DE PAULA	25259/2024	DEFERIDO
EDENIR TEREZINHA GENEROSO BATISTEL	26088/2024	DEFERIDO
EDILAYNE TAMIRIS DAMBROSKI CARNEIRO	25388/2024	DEFERIDO
EDILEUSA DOS SANTOS CAVALCANTE	26222/2024	DEFERIDO
EDVANDRO GOMES DE BRITO	25186/2024	INDEFERIDO
ELIANE APARECIDA MARQUES BELO	25622/2024	DEFERIDO
ELIANE SCHUEBEL	25174/2024	DEFERIDO
ELIDETE MACEDO GUERREIRO	25880/2024	DEFERIDO
ELISANGELA FERREIRA LEITE	26490/2024	DEFERIDO
ELISANGELA FONTANA	25228/2024	DEFERIDO
ELISETE BRIZOLA	26313/2024	DEFERIDO
ELIZABETE DE OLIVEIRA	26348/2024	INDEFERIDO
ELIZAMA CRISTINA RODRIGUES SALES	25261/2024	DEFERIDO
ELIZANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA	25848/2024	DEFERIDO
ELIZANE TIBES GARCIA	25459/2024	INDEFERIDO
ELMA YÊDA ROCHA FERREIRA FELIX	26832/2024	INDEFERIDO
ELOIZE ELENA RIBAS	26076/2024	DEFERIDO
ELY DANIEL DA SILVA MARQUES GATTO	26023/2024	INDEFERIDO
EMAIARA APARECIDA DE LIMA DO VALE	26446/2024	DEFERIDO
EMILEISE BARANKIEVICZ	25314/2024	DEFERIDO
EMILYN LIMA DE LARA	25614/2024	DEFERIDO
ÉRICA DAMAZIO MOREIRA	25296/2024	DEFERIDO
ERIKA CRISTIANE SCHUEBEL	25447/2024	DEFERIDO
ÉRIKA GONÇALVES GRITTEN	25512/2024	DEFERIDO
ERIKA RENATA TEIXEIRA DA SILVA	25441/2024	INDEFERIDO
ERNANDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE	26208/2024	DEFERIDO
EVANDRO DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR	26339/2024	DEFERIDO
EVELIN FERREIRA FISCHER DA SILVA	26047/2024	DEFERIDO
EVILIN DOS PASSOS DOS ANJOS	25873/2024	DEFERIDO
FABIANA BUENA ZAMPIER GIACOMIN	26180/2024	DEFERIDO
FABIANA MARCELO YAMASHITA	25448/2024	INDEFERIDO
FABIANE WERNWK CASCAES	25771/2024	DEFERIDO
FABIO AUGUSTO KASTELIJNS	25914/2024	INDEFERIDO
FABIULA APARECIDA BORTOLOZZO FERREIRA	25698/2024	INDEFERIDO
FELLIP RODRIGUES MARCONDES	25689/2024	INDEFERIDO
FERNANDA PHELIPPE	25859/2024	DEFERIDO
FERNANDA QUENAP DOS SANTOS	26828/2024	DEFERIDO
FIAMA SEDOR	25879/2024	INDEFERIDO
FRANCIANNE GISELE COIMBRA	26030/2024	DEFERIDO
FRANCIELI FAGUNDES	26133/2024	INDEFERIDO
FRANCIELI SOUZA ANDREOS	25435/2024	INDEFERIDO
FRANCIELLE NICOLAIOW STANISZEWSKI	25898/2024	DEFERIDO
FRANCISCO WIOLA DUARTE DE SOUZA	26055/2024	INDEFERIDO
GABRIELA ALESSANDRA ZANELATO	25517/2024	DEFERIDO
GABRIELA DE SOUZA TORQUATO	26441/2024	DEFERIDO
GABRIELA GEMBAROSKI DOS SANTOS	25585/2024	INDEFERIDO
GABRIELA KREMPEL BORGES	25951/2024	INDEFERIDO
GABRIELE DE OLIVEIRA NUNES	26839/2024	DEFERIDO

GABRIELE FRANQUITO LONGATO	26043/2024	DEFERIDO
GABRIELLE BATISTA AZEVEDO	26016/2024	INDEFERIDO
GABRYELA BORTOLETO	25772/2024	DEFERIDO
GEMIMA JUSTINO DA SILVA	25882/2024	DEFERIDO
GESSICA FRANCA DOS SANTOS	25416/2024	INDEFERIDO
GIGLIANE APARECIDA DE FREITAS GONÇALVES	25127/2024	DEFERIDO
GILMARA AZEVEDO DE SOUZA	26257/2024	INDEFERIDO
GISELE APARECIDA LUIZ	25236/2024	DEFERIDO
GISELE CRISTINA DA SILVA	25764/2024	DEFERIDO
GISELE DE FATIMA CORDEIRO	25901/2024	DEFERIDO
GISELE GRAMACHO BORGES E SILVA	26126/2024	INDEFERIDO
GISELLE FAGUNDES	25004/2024	INDEFERIDO
GISLAINE DA SILVA OLIVEIRA	26312/2024	DEFERIDO
GISLAINE LARA DA SILVA	26835/2024	INDEFERIDO
GLACIANE BERNARDINO ARLADO PEREIRA	25797/2024	DEFERIDO
GLAUBER PEREIRA DE SOUZA	26352/2024	INDEFERIDO
GLEYS KELLY DE MIRANDA DUARTE	26259/2024	DEFERIDO
GREICIQUELE TEODORO PEREIRA DE MELO	25370/2024	DEFERIDO
GREICY KELLY FERREIRA	25942/2024	DEFERIDO
HALANYS SAMARA HALAT VIEIRA	26344/2024	DEFERIDO
HALLANA FERREIRA GIBAUT	25881/2024	INDEFERIDO
HELCIO SOARES PADILHA JUNIOR	25090/2024	DEFERIDO
HELIENE ROSA DA COSTA	25893/2024	INDEFERIDO
HELOISA LEONOR RAMOS GULCHINSKI	26290/2024	DEFERIDO
HINGREDY FABIANA DE LARA	25849/2024	INDEFERIDO
IGOR ALMEIDA SAMPAIO	25166/2024	INDEFERIDO
INÊS APARECIDA SAVIAN SPERANDIO	26194/2024	DEFERIDO
INGRID CERQUEIRA BONFIM	25526/2024	DEFERIDO
IRENE DE FÁTIMA SOUZA MARQUES	26031/2024	DEFERIDO
IRINETE DE LIZ MARTINS FERNANDES	26355/2024	INDEFERIDO
ISABELA NERONE	26306/2024	DEFERIDO
ISABELLE ALVES BRAZ	25573/2024	INDEFERIDO
ISABELLE DA SILVA ALMEIDA	25543/2024	INDEFERIDO
ISIS JOSIANE GOMES DOLNY	26317/2024	DEFERIDO
ISMATYELLY PAIDOSZ DA SILVA	25487/2024	DEFERIDO
JAINE DA SILVA	25110/2024	DEFERIDO
JAINE FATIMA DA ROSA SEBULSKI	26364/2024	DEFERIDO
JANAHINA DE FÁTIMA ALVES	25786/2024	INDEFERIDO
JANINE WESTEPHALEN MATOS	25871/2024	INDEFERIDO
JAQUELINE BUENO DOS ANJOS	25855/2024	INDEFERIDO
JÉSSICA DO NASCIMENTO FICHA	25316/2024	INDEFERIDO
JESSICA EMMILY FELIX FERREIRA	26334/2024	DEFERIDO
JESSICA MARIELENA DA SILVA	26489/2024	DEFERIDO
JÉSSICA NAIARA PAULA GOMES	26468/2024	DEFERIDO
JESSIKA MARIA SETLEK	26171/2024	DEFERIDO
JHENIFER BORGES ANTUNES	26457/2024	DEFERIDO
JOÃO BISPO DA SILVA	25373/2024	INDEFERIDO
JOÃO CESÁRIO OLIVEIRA DA SILVA	26297/2024	DEFERIDO
JOAO DIEGO DA SILVA FERREIRA	25182/2024	DEFERIDO
JOAREMA APARECIDA GONCALVES ALVES	25999/2024	DEFERIDO
JOCENI DA SILVA NASSAR	25015/2024	INDEFERIDO
JOCIANE REGINA LOPES SOARES	26015/2024	INDEFERIDO
JOELMA MARINA FERNANDES TEIXEIRA	25583/2024	INDEFERIDO
JONABELLE DE ANDRADE	26830/2024	INDEFERIDO
JONPEDRO POLICARPO	25541/2024	INDEFERIDO
JOSELI APARECIDA LUIZ	26263/2024	DEFERIDO
JOSENILDO ALVES DA SILVA	26049/2024	INDEFERIDO
JOSIANE CHARNEI GONCALVES	25458/2024	INDEFERIDO
JOSIANE SUELEN ZALESKI MACHADO	25138/2024	DEFERIDO
JOSIANE VARGAS	25862/2024	INDEFERIDO
JOSILDA MARIA FALCAO DE OLIVEIRA	26138/2024	DEFERIDO
JOSIRLANE DANTAS MONTEIRO DO NASCIMENTO	26778/2024	DEFERIDO
JOSY VALIM BRITO	26045/2024	INDEFERIDO
JOYCE ELEN APARECIDA BATISTEL FRANCA	25251/2024	DEFERIDO
JUAN MANOLO CORDEIRO	25528/2024	INDEFERIDO
JUCÉLIA KUTACHO	25433/2024	DEFERIDO
JUCIMARI DA SILVA FERREIRA	25164/2024	DEFERIDO
JULIA VITORIA MOZUCK	25321/2024	DEFERIDO
JULIANA APARECIDA LUSTOSA HALAIKO	26198/2024	INDEFERIDO
JULIANA DA SILVA CHAMORRO	26338/2024	DEFERIDO
JULIANA RICETTI MONTEIRO	26218/2024	DEFERIDO
JULIANE COLAÇO DE MORAIS	26495/2024	DEFERIDO
KACIANA ANDRADE DE MATOS	26354/2024	INDEFERIDO
KAMILLI OLIVEIRA DOS SANTOS	25330/2024	DEFERIDO
KAMILY JANOSKI COIMBRA	25096/2024	DEFERIDO
KAREN GOMES PEREIRA NASCIMENTO	25870/2024	INDEFERIDO
KARINA CRISTINA SILVA TORRES	25122/2024	INDEFERIDO
KARLA MARIANA DA SILVA COUTINHO	25427/2024	DEFERIDO
KAROLAYNE DE BASTOS DA SILVA	25383/2024	DEFERIDO
KAROLINE DE OLIVEIRA DIAS	26294/2024	DEFERIDO
KAROLLINE MESQUITA DE CARVALHO	26252/2024	DEFERIDO
KATIA CRISTINA MARQUES PANICHI MONTEIRO	26209/2024	DEFERIDO
KATIA ROVEDA	25868/2024	DEFERIDO
KETHELIN BARBOSS DA SILVA	26199/2024	DEFERIDO
KETYLIN MAIARA OLIVEIRA LEMES	25611/2024	INDEFERIDO
LAISA ASTORF DE CARVALHO	25617/2024	DEFERIDO
LAISE LECHINHOSKI DE OLIVEIRA	26053/2024	DEFERIDO
LARISSA ANDRADE PADILHA	26160/2024	DEFERIDO
LARISSA BUENO MATOSO DOS SANTOS	25558/2024	INDEFERIDO

LARISSA FERNANDA DE ARAUJO FERREIRA	25268/2024	DEFERIDO
LAYANNA PRISCILA CAMPOS PAIVA FREITAS	26219/2024	INDEFERIDO
LAYENE DA SILVA OLIVEIRA	25852/2024	DEFERIDO
LEANDRO DA SILVA	25857/2024	INDEFERIDO
LEIDA BRANDAO BRILHANTE	25097/2024	DEFERIDO
LEOMARA RODRIGUES PORTILHO PROTAZIO	25568/2024	DEFERIDO
LEONARDO RODRIGUES DA SILVA	26189/2024	INDEFERIDO
LETÍCIA BARROS DA SILVA	25864/2024	DEFERIDO
LETICIA LEAL	25429/2024	INDEFERIDO
LETICIA SIQUEIRA LUZIA DOS SANTOS	26340/2024	DEFERIDO
LIANA DA CRUZ SILVEIRA	26487/2024	INDEFERIDO
LILIAN APARECIDA SILVA CONCEIÇÃO PINTO	25035/2024	DEFERIDO
LILIAN CRISTINA CAETANO SILVA	25281/2024	DEFERIDO
LILIAN GONÇALVES GANNAM	25187/2024	DEFERIDO
LIRIANE CRISTINA VIEIRA ALVES	25181/2024	DEFERIDO
LISANGELA TURRA DE LARA	26840/2024	DEFERIDO
LÍVIA CRISTINA VIRGOLINO DA SILVA	25179/2024	INDEFERIDO
LIZOMAR DOS SANTOS	25445/2024	INDEFERIDO
LOAINE APARECIDA BATISTA	25899/2024	DEFERIDO
LOURRÂINE MIRANDA DE SOUSA MOURA	25887/2024	DEFERIDO
LUANA BERTAO RAMOS	25256/2024	INDEFERIDO
LUANA TAINÁ SILVA	25012/2024	DEFERIDO
LUCELI APARECIDA DE PAULA	26269/2024	INDEFERIDO
LUCELIA FABIANA MARQUES	26838/2024	INDEFERIDO
LUCIANA APARECIDA FERRAZ TABORDA	26177/2024	DEFERIDO
LUCIANA COLTRO ZANETTI	25733/2024	DEFERIDO
LUCIANE APARECIDA JOSLIN	26837/2024	DEFERIDO
LUCINEIDE APARECIDA MAGALHÃES	26361/2024	DEFERIDO
LUIS FELIPE DOS SANTOS	25555/2024	DEFERIDO
LUIZ CARLOS COSTA DE SOUZA	25431/2024	INDEFERIDO
LUIZ DE SOUZA	25196/2024	INDEFERIDO
LUIZA CAROLINE PEREIRA PITTOL	26204/2024	DEFERIDO
MAGALI ALVES FERREIRA GERMANO	26770/2024	DEFERIDO
MAIARA DE FATIMA DA CUNHA PINTO	26423/2024	DEFERIDO
MAINA NASCIMENTO MAUÉS	25074/2024	INDEFERIDO
MÁRCIA REGINA DOS SANTOS PEREIRA MANTOVANI	25897/2024	DEFERIDO
MARCIA REGINA PEREIRA DE BRITO RAMOS	25407/2024	DEFERIDO
MARCIO ANDRE DE CAMPOS CORREA	25456/2024	INDEFERIDO
MARIA CRISTINA DA SILVA PALOME	26315/2024	INDEFERIDO
MARIA DA CONCEIÇÃO NOVAIS DE SOUZA	25756/2024	INDEFERIDO
MARIA DAS DORES DE BRITTO PEREIRA	25077/2024	DEFERIDO
MARIA DE LOURDES FERREIRA COELHO	26784/2024	DEFERIDO
MARIA FERNANDA DA SILVA TOME DA ROSA	26358/2024	INDEFERIDO
MARIA JANETE MARTINS DE OLIVEIRA	26351/2024	DEFERIDO
MARIA ROSA PRZYBYSZ MACIEL	25402/2024	DEFERIDO
MARIA SUELLEN DOS SANTOS	25333/2024	INDEFERIDO
MARIANA ARAUJO SILVA	26225/2024	DEFERIDO
MARIANA PORTELA RIBAS	25327/2024	DEFERIDO
MARIANE BRANDT MACHADO	26040/2024	DEFERIDO
MARISTELA CUNICO LONGHI	25892/2024	DEFERIDO
MARIZE GONÇALVES MOREIRA	26356/2024	INDEFERIDO
MARJORIE MARIANA DE ABREU	25425/2024	DEFERIDO
MARLENE ZATESKO DE LIMA	25457/2024	DEFERIDO
MARYLLIA HELENNE DOS REIS DOS SANTOS	26025/2024	DEFERIDO
MATHEUS VASCONCELOS DE SOUZA SILVÉRIO	25326/2024	INDEFERIDO
MATILDE NOWAK	26496/2024	INDEFERIDO
MAYARA DA SILVA DE LIMA	25011/2024	DEFERIDO
MICHELE CRISTINA DA SILVA	25190/2024	DEFERIDO
MICHELE GORNES BATISTA	25201/2024	DEFERIDO
MICHELE IZABEL FERREIRA	26491/2024	INDEFERIDO
MICHELI CRISTINA DOS SANTOS	25950/2024	INDEFERIDO
MIKAELLY CRISTINE CARDOSO	25905/2024	INDEFERIDO
MILAINE DE SOUZA GONSANI	26202/2024	DEFERIDO
MILENA DIAS DE OLIVEIRA	25854/2024	INDEFERIDO
MILENE PERPETUA FERREIRA DOS SANTOS	26299/2024	DEFERIDO
MISAELI BOTELHO LIMA	25418/2024	DEFERIDO
MONICA APARECIDA BARROS DOS SANTOS	25173/2024	DEFERIDO
MONICA KRZYZANOVSKI	25783/2024	DEFERIDO
MONIQUE MILENE DA CRUZ DA SILVA	26484/2024	INDEFERIDO
NAIR VICENTINA PEZ	25428/2024	INDEFERIDO
NATÁLIA IVANICHEN CARDOSO	26345/2024	DEFERIDO
NATHAN NUNES BERTON	26207/2024	INDEFERIDO
NICOLLY DOS SANTOS PEREIRA	26815/2024	INDEFERIDO
NILZA FRANCIELLE LUCIANO	25324/2024	DEFERIDO
NILZI VIDA	26761/2024	DEFERIDO
PAOLA DE PAULA DE SOUZA MARQUES	26409/2024	DEFERIDO
PATRICIA DE FRANÇA	25900/2024	DEFERIDO
PATRICIA DE SOUZA SAMPAIO KUSDRA	26331/2024	INDEFERIDO
PATRICIA DO ROCIO MARCON DE FREITAS	25232/2024	DEFERIDO
PATRÍCIA FREITAS DO NASCIMENTO	25406/2024	INDEFERIDO
PATRICIA MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS	26343/2024	DEFERIDO
PATRICIA OLERANOS CHERUBINI	26332/2024	DEFERIDO
PATRICIA SANTOS BENEVENUTE	26201/2024	DEFERIDO
PATRYCIA LARA	25199/2024	DEFERIDO
PAULO CARVALHO DE MOURA	25696/2024	DEFERIDO
PAULO DAVI DA ROCHA	26210/2024	INDEFERIDO
PRISCILA DE LIZ CASCARDO	25172/2024	INDEFERIDO
PRISCILA DOS SANTOS DIAS	25691/2024	INDEFERIDO
PRISCILA FERNANDES SOARES DOS SANTOS VIEIRA	25188/2024	DEFERIDO

QUÊNIA DAYANNA BARBOSA FERREIRA	25894/2024	DEFERIDO
QUESI DE MELO	25709/2024	DEFERIDO
RAFAELA ALMEIDA CRUZ	25170/2024	DEFERIDO
RAFAEL BARRAGANA ALVES	26206/2024	INDEFERIDO
RAFAELA DE FATIMA CASTRO MACIEL	26479/2024	DEFERIDO
RAFAELA MOREIRA GAISSLER	26486/2024	DEFERIDO
RAFAELA SIQUEIRA GONÇALVES DOS SANTOS	25358/2024	DEFERIDO
RAQUEL HELISA RIBEIRO MOURA	25369/2024	INDEFERIDO
RAÚL ENRIQUE PIRELA PÉREZ	25328/2024	INDEFERIDO
RAYANE THAISE TESSARO FERREIRA	25468/2024	DEFERIDO
REGIANE APARECIDA MOREIRA KOCHAN	26314/2024	INDEFERIDO
REGIANE DOS REIS ARAÚJO	25430/2024	DEFERIDO
REGINA MUNIZ DE AGUIAR NEVES	25888/2024	DEFERIDO
RENATA CANHADAS GENVIGIR	26084/2024	DEFERIDO
RENATA DOS ANJOS VELHO	26037/2024	INDEFERIDO
RENATA GIOVANA DOMINGUES	25590/2024	DEFERIDO
RHAYLINI CECCON ROSA PORTELLA LOPES	26018/2024	INDEFERIDO
RICARDO AUGUSTO GOMES DIAS	25930/2024	INDEFERIDO
RICARDO JOSÉ AFONSO FERREIRA	25455/2024	INDEFERIDO
ROBERT DO CARMO DEMICIANO	25322/2024	INDEFERIDO
ROBERTO SANTOS ALVES	25434/2024	DEFERIDO
RONALDO ANTONIO DO NASCIMENTO FARIA	26764/2024	DEFERIDO
ROSANA DA SILVA ARGOZO MINELI	26270/2024	INDEFERIDO
ROSANE DO ROCIO REGA	25207/2024	DEFERIDO
ROSENI FATIMA MACHADO MANEIRA	25933/2024	DEFERIDO
ROSIELI RIBEIRO DOS SANTOS PRADO	25693/2024	INDEFERIDO
ROSILENE PINTO	25694/2024	DEFERIDO
ROSINETE RIBEIRO DE ARAUJO CRUZ	25169/2024	DEFERIDO
ROZANA DO ROCIO MOREIRA DE SOUZA	26176/2024	DEFERIDO
ROZILENE PEREIRA PINTO	25853/2024	DEFERIDO
RUBIA TEREZINHA CHAGAS	26347/2024	DEFERIDO
SABRINA APARECIDA GONÇALVES	25527/2024	DEFERIDO
SABRINA DOMINGUES GONÇALVES	25850/2024	DEFERIDO
SABRINA SANDY SANTOS	25135/2024	DEFERIDO
SANDRA DAS GRACAS CAETANO	25865/2024	INDEFERIDO
SANDRA MARIA ALMEIDA DA SILVA	26200/2024	DEFERIDO
SANDRA MEDEIROS RODRIGUES VIDAL	25009/2024	DEFERIDO
SANDRA REGINA LEAL WIATEK	26816/2024	DEFERIDO
SARAH RODRIGUES DE CASTRO	25183/2024	DEFERIDO
SCHEILA CHYBIOR JIOMEK	26444/2024	DEFERIDO
SCHESLEY CAMILA SANTOS DE SIQUEIRA	25264/2024	DEFERIDO
SERGIANE DA CRUZ SANTOS DA ROCHA	25877/2024	INDEFERIDO
SHESLEY ANABELY VIDAL	25538/2024	DEFERIDO
SHIRLENE SARMENTO MARTINS	26488/2024	INDEFERIDO
SIDLEIA LOPES DA SILVA GONÇALVES	25972/2024	DEFERIDO
SILMARA FERNANDES DE OLIVEIRA	26827/2024	DEFERIDO
SILMARA OLENIK SEVERINO	25438/2024	DEFERIDO
SILMARA PRESTES RIBEIRO ANDRADE	25263/2024	DEFERIDO
SILVIA CRISTINALACERDA LEITE	26087/2024	INDEFERIDO
SILVIO MANOEL DA SILVA JUNIOR	25692/2024	INDEFERIDO
SIMEI ARAUJO SCHWERTZ	25451/2024	INDEFERIDO
SIMONE CRISTINA IOUNGBLOOD MENDES	26349/2024	DEFERIDO
SIMONE DO ROCIO CAMARGO	25461/2024	INDEFERIDO
SIMONI COSTA	25847/2024	DEFERIDO
SOLANGE DA SILVA	26493/2024	DEFERIDO
SONIA MARA SANT ANA COLTRO	24969/2024	INDEFERIDO
SORAIA CORDOVIL DE SOUSA	25755/2024	DEFERIDO
SUÉLEN LENI GONÇALVES NEVES	26142/2024	INDEFERIDO
SUELI MOREIRA ROCHA	26793/2024	DEFERIDO
SUELLEM CRISTINE PAES BRITO	25437/2024	DEFERIDO
SUELLEN DE SOUZA MACIEL	25453/2024	INDEFERIDO
SUSAN KEILA PEDREIRA LIMA	26346/2024	INDEFERIDO
SUSANA BILIK	25367/2024	INDEFERIDO
TAGIANA ARRUDA CORREA	26326/2024	INDEFERIDO
TAINA DOS SANTOS NOVOCHADLO	25539/2024	DEFERIDO
TAIZA CRISTIANE PEREIRA DE JESUS	25331/2024	DEFERIDO
TANI DE FÁTIMA CARDOSO	26450/2024	DEFERIDO
TANIA MARA KOTOWSKI	26329/2024	INDEFERIDO
TASSIANI APARECIDA DA LUZ VENANCIO	26028/2024	DEFERIDO
THAÍS DOMINGUES PRZIBILA	26027/2024	DEFERIDO
THALIA DE SOUZA MENEZ	26337/2024	INDEFERIDO
THAMIRES DE LARA	25368/2024	INDEFERIDO
THAYS FRANCINE STOCO DE ARAUJO	25531/2024	DEFERIDO
THYCIANE AMAIRA CLEMENTINO SOUSA	26300/2024	DEFERIDO
TOMÉ PEREIRA DE CASTRO FILHO	25440/2024	INDEFERIDO
UERDEM RAMON LIARTE REIS	25337/2024	INDEFERIDO
VANDERLEIA APARECIDA DE JESUS	25312/2024	DEFERIDO
VANERLI COELHO MIRANDA	26336/2024	DEFERIDO
VANESSA APARECIDA PERRETTO	26781/2024	DEFERIDO
VANESSA CAROLINE LEMOS	26216/2024	INDEFERIDO
VENESSA SCHUENCK OLIVEIRA	26197/2024	DEFERIDO
VERA LUCIA DOS SANTOS MARCONDES	25423/2024	INDEFERIDO
VERA TEREZINHA DE ANDRADE SANTOS	25522/2024	INDEFERIDO
VICTOR VALENTIM TEIXEIRA	26042/2024	DEFERIDO
VILMA APARECIDA SOBOTA	26335/2024	DEFERIDO
VIVIANE DE OLIVEIRA FERREIRA	26406/2024	INDEFERIDO
VIVIANE GRAEFF RAMOS	25242/2024	DEFERIDO
WANDERLEIA APARECIDA DOS REIS	25002/2024	INDEFERIDO
YANA BÁRBARA DA SILVA TEIXEIRA	26485/2024	INDEFERIDO

YARA DEGIME BRITO DOS SANTOS BRITO	25860/2024	INDEFERIDO
YASMIN DEBAX	26265/2024	DEFERIDO
ZELMA TAVARES PINHEIRO FERNANDES	25577/2024	DEFERIDO

2 Os candidatos interessados em interpor recursos relativos à situação das inscrições, poderão fazê-lo através de Protocolo Digital ou no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, do dia 06/11/2024 até às 16:30hs do dia 08/11/2024.
3 As justificativas referente aos indeferimentos se encontram junto ao protocolo de cada processo.

Balsa Nova, 06 de novembro de 2024.

MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito de Balsa Nova

Publicado por:
Fernando Magatão
Código Identificador:8577C129

GABINETE
DECRETO N° 441/2024

Súmula: "Procede a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício de 2024, e promove alterações no Plano Plurianual 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na lei municipal nº 1.331 de 10 de outubro de 2023 (LDO) e na Lei municipal 1.342 de 22 de novembro de 2023 (LOA).
DECRETA:
Art. 1°. Este Decreto autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício financeiro de 2024 e a efetuar as correspondentes alterações nas Leis Municipais de nº 1218 de 15 de outubro de 2021 (Plano Plurianual), e nº 1331 de 10 de outubro de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 2°. Fica aberto no Orçamento Fiscal do exercício financeiro de 2024, aprovado pela Lei nº 1342 de 20 de novembro de 2023, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 963.870,41 (novecentos e sessenta e três mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e um centavos), destinado a reforço de Dotações Orçamentárias abaixo especificados:

Órgão:	04.000	-	Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento		
Unidade Orçamentária:	04.001	-	Gabinete do Secretário		
04.001. 28 846 0000.0016		-	Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP		
Fonte	0 2 000	-	Recursos Ordinários (Livres) – exercícios anteriores		
3.3.90.47.00.00		-	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$	100.000,00
Fonte	0 1 512	-	CIDE (Lei 10866/04, art 1º B) – exercício corrente		
3.3.90.47.00.00		-	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$	2,61
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**100.002,61**
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ÓRGÃO				**R$**	**100.002,61**

Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001. 12 361 0009.2052		-	Manutenção do Transporte Escolar – Transferências –FUNDEB 30% / 40%		
Fonte	0 1 102	-	Fundeb 40% / Fundeb 30% - exercício corrente		
3.3.90.33.00.00		-	Passagens e Despesas com Locomoção	R$	663.867,80
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**663.867,80**

Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001. 12 365 0009.2059		-	Manutenção da Educação Infantil – CMEIS – FUNDEB		
Fonte	0 1 102	-	Fundeb 40% / Fundeb 30% - exercício corrente		
3.3.90.30.00.00		-	Material de Consumo	R$	200.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**200.000,00**
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ÓRGÃO				**R$**	**863.867,80**

Art. 3º. Constituem recursos à cobertura do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o art. 1º do presente Decreto, os abaixo especificados:

I –Oriundo do superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), na fonte de recursos abaixo descrita, conforme disposto no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Fonte de Recursos	Descrição	Valor
000	Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00

II –Resultantes do Provável Excesso de Arrecadação nas Fonte de Recursos abaixo descrita, no valor de R$ 788.867,80 (setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), conforme disposto no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, abaixo especificado:

Fonte de Recursos	**Descrição**	**Rubrica**	**Valor**
102	Fundeb 40% / Fundeb 30%	1.7.5.1.50.0.1.02.00.00.00.00	788.867,80

III –Provenientes do cancelamento parcial de dotações orçamentárias no valor de 75.002,61 (setenta e cinco mil, dois reais e sessenta e um centavos), conforme disposto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março 1964, abaixo especificadas:

Órgão:	06.000	-	Secretaria Municipal de Obras
Unidade Orçamentária:	06.001	-	Gabinete do Secretário

06.001.15.452.0005.2037		-	Manutenção de Vias e Logradouros Públicos		
Fonte	0 1 512	-	CIDE (Lei 10.866/04, art 1º B) – exercício corrente		
3.3.90.30.00.00		-	Material de Consumo	R$	2,61
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**2,61**
TOTAL DA REDUÇÃO NO ÓRGÃO				**R$**	**2,61**

Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001. 12 361 0009.2049		-	Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB		
Fonte	0 1 102	-	Fundeb 40% / Fundeb 30% - exercício corrente		
3.3.90.46.00.00		-	Auxílio – Alimentação	R$	50.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**50.000,00**

Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001. 12 365 0009.2059		-	Manutenção da Educação Infantil – CMEIS – FUNDEB		
Fonte	0 1 102	-	Fundeb 40% / Fundeb 30% - exercício corrente		
3.3.90.46.00.00		-	Auxílio – Alimentação	R$	15.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**15.000,00**

Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001.12.365.0009.2064		-	Manutenção da Educação Infantil – Pré Escola - FUNDEB		
Fonte	0 1 102	-	Fundeb 40% / Fundeb 30% - exercício corrente		
3.3.90.46.00.00		-	Auxílio – Alimentação	R$	10.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**10.000,00**
TOTAL DA REDUÇÃO NO ÓRGÃO				**R$**	**75.000,00**

Art. 4º. Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Suplementar a que se refere este Decreto, ficam reprogramados os montantes das despesas e as metas físicas nas Ações Orçamentárias 0016, 2052, 2059, 2037, 2049 e 2064, estabelecidas no ANEXO II da Lei Municipal nº 1218 de 15 de outubro de 2021 – Plano Plurianual, na forma abaixo descritas:

Código	Especificação	Produto/ Unidade	2024	2025
28	FUNÇÃO: Encargos Especiais	Pagamentos efetuados / Meses	Metas Físicas	
846	SUBFUNÇÃO: Outros Encargos Especiais		12	12
0000	PROGRAMA: Programa de Operações Especiais		Metas Financeiras	
0016	ATIVIDADE: Contribuição para a Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP		932.052,61	1.031.700,00

Código	Especificação	Produto/Unidade	2024	2025
12	FUNÇÃO: Educação	Alunos Transportados / Aluno	Metas Físicas	
361	SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental		1472	1472
0009	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras	
2052	ATIVIDADE: Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB 30%/40%		2.670.242,09	1.177.984,00

Código	Especificação	Produto/Unidade	2024	2025
12	FUNÇÃO: Administração	Alunos Atendidos/ Aluno	Metas Físicas	
365	SUBFUNÇÃO: Educação Infantil		319	319
0009	PROGRAMA: - Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras	
2059	ATIVIDADE: Manutenção da Educação Infantil - CMEIS - Fundeb		3.615.315,04	3.794.589,00

Código	Especificação	Produto/ Unidade	2024	2025
15	FUNÇÃO: Urbanismo	Pagamentos efetuados / Unidade	Metas Físicas	
452	SUBFUNÇÃO: Serviços Urbanos		1,000	1,000
0005	PROGRAMA: Programa de Manutenção dos Serviços Públicos		Metas Financeiras	
2037	ATIVIDADE: Manutenção de Vias e Logradouros Públicos		3.915.955,93	1.229,00

Código	Especificação	Produto/Unidade	2024	2025
12	FUNÇÃO: Administração	Alunos Atendidos/ Aluno	Metas Físicas	
361	SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental		1.068	1.068
0009	PROGRAMA: - Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras	
2049	ATIVIDADE: Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb		6.171.101,00	6.683.075,00

Código	Especificação	Produto/Unidade	2024	2025
12	FUNÇÃO: Educação	Alunos Atendidos / Aluno	Metas Físicas	
365	SUBFUNÇÃO: Educação Infantil		409,000	409,000
0009	PROGRAMA: Programa Educando Com Qualidade		Metas Financeiras	
2064	ATIVIDADE: Manutenção da Educação Infantil – Pré Escola – Fundeb		1.003.364,28	1.085,999,00

Art. 5º. Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Suplementar a que se refere este Decreto, e em razão dos ajustes efetuados no artigo 4º do presente Decreto, ficam reprogramados os montantes das despesas e as metas físicas nas Ações Orçamentárias, 0016, 2052, 2059, 2037, 2049 e 2064, para o exercício financeiro de 2024, estabelecidas no ANEXO I da Lei n° 1331 de 10 de outubro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma abaixo descritas:

Código	Especificação	Produto/Unidade	2024
28	FUNÇÃO: Encargos Especiais	Pagamentos efetuados / Meses	Metas Físicas
846	SUBFUNÇÃO: Outros Encargos Especiais		12
0000	PROGRAMA: Programa de Operações Especiais		Metas Financeiras (l,00)
0016	ATIVIDADE: Contribuição para a Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP		932.052,61

Código	Especificação	Produto/Unidade	2024
12	FUNÇÃO: Educação	Alunos Transportados / Aluno	Metas Físicas
361	SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental		1472
0009	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras
2052	ATIVIDADE: Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB 30%/40%		2.670.242,09

Código	Especificação	Produto/Unidade	2024
12	FUNÇÃO: Administração	Alunos Atendidos/ Aluno	Metas Físicas
365	SUBFUNÇÃO: Educação Infantil		319
0009	PROGRAMA: - Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras
2059	ATIVIDADE: Manutenção da Educação Infantil - CMEIS - Fundeb		3.615.315,04

Código	Especificação	Produto/Unidade	2024
15	FUNÇÃO: Urbanismo	Pagamentos efetuados / Unidade	Metas Físicas
452	SUBFUNÇÃO: Serviços Urbanos		1,000
0005	PROGRAMA: Programa de Manutenção dos Serviços Públicos		Metas Financeiras (l,00)
2037	ATIVIDADE: Manutenção de Vias e Logradouros Públicos		3.915.955,93

Código	Especificação	Produto/Unidade	2024
12	FUNÇÃO: Administração	Alunos Atendidos/ Aluno	Metas Físicas
361	SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental		1.068
0009	PROGRAMA: - Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras
2049	ATIVIDADE: Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb		6.171.101,00

Código	Especificação	Produto/Unidade	2024
12	FUNÇÃO: Educação	Alunos Atendidos / Aluno	Metas Físicas
365	SUBFUNÇÃO: Educação Infantil		409,000
0009	PROGRAMA: Programa Educando Com Qualidade		Metas Financeiras (l,00)
2064	ATIVIDADE: Manutenção da Educação Infantil – Pré Escola – Fundeb		1.003.364,28

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 04 de novembro de 2024.

MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito de Balsa Nova

Publicado por:
Bianca Aparecida Bonka
Código Identificador:89B1AF1A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

A comissão de licitação após, fase de lances, conferencia das documentações e habilitação das proponentes encaminha o processo ao Excelentíssimo Senhor prefeito Municipal, Edenilson Aparecido Miliossi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº26/2023, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nrº:	Dispensa29/ 2024
b) Objeto Homologado:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO AQUISIÇÃO SOB DEMANDA DE PÃO FRANCÊS DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR.

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL
PANIFICADORA E RESTAURANTE KATUXA LTDA - ME	21.532.592/0001-62	R$ 57.600,00

LOTE	ORDEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	PÃO FRANCÊS	PROPRIA	KG	4.000	14,40	57.600,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)

Barbosa Ferraz, 05 de novembro de 2024.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**.**

Publicado por:
Henrique Warken
Código Identificador:4215059D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA
EXTRATO DE DIÁRIAS - OUTUBRO/2024

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BITURUNA - PR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno e suas alterações, e com fulcro na Lei n.º 2078/2019 e suas alterações, publicar as concessões de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal ocorridas no mês de outubro/2024.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
ROUMAINE AGUSTINI	Procuradora Jurídica	CURITIBA-PR	10/10/2024 à 11/10/2024. Requerimento de Diária n.º 013/2024.	A REFERIDA DIÁRIA TEVE POR OBJETO O DESLOCAMENTO ATÉ O MUNICÍPIO DE CURITIBA – PR, PARA PARTICIPAR DAS AULAS PRESENCIAIS DO MÓDULO V, DO MBA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS: GOVERNANÇA, TEORIA E PRÁTICA – PROMOVIDA TCE/PR, ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO TCE/PR. A QUAL OCORRERÁ EM CURITIBA -PR JUNTO AO AUDITÓRIO DO SEBRAE CURITIBA - AGENDA ESTA A SER REALIZADA EM 11/10 (SEXTA-FEIRA) 2024. Informar quais documentos comprobatórios está em anexo: programação do evento comprovantes de despesas, e fotos.	R$ 1.192,72

Sala das Sessões Bernardo Roveda, Bituruna/PR, em 05 de novembro de 2024.

MÁRIO BONK
Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por:
Sergio Luis Kampmann
Código Identificador:257EEBA0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO P.E. 044/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista o parecer do Pregoeiro e equipe de apoio, e do departamento jurídico, e estando cumpridas todas as exigências do Pregão "Eletrônico" n° 044/2024.

HOMOLOGO E ADJUDICO

O resultado da licitação referente à **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMULAS NUTRICIONAIS INFANTIS, DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E APAE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-PR**, conforme abaixo:

ITEM	EMPRESAS CLASSIFICADAS	CNPJ	MARCA	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	VACCARIN & ALFF LTDA	18.574.431/0001-27	APTAMIL PREMIUM 1 (DANONE)	800	R$ 55,00	R$ 44.000,00
2	VACCARIN & ALFF LTDA	18.574.431/0001-27	APTAMIL PREMIUM 2 (DANONE)	300	R$ 55,00	R$ 16.500,00
3	LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA	48.097.911/0001-05	APTAMIL PRE DANONE	60	R$ 40,03	R$ 2.401,80
4	VTR COMERCIAL LTDA	52.932.346/0001-21	APTAMIL SL - Danone / Lata 400g	400	R$ 49,60	R$ 19.840,00
5	SHIGEMOTO & CIA LTDA	28.787.127/0001-11	APTAMIL PEPTI - DANONE	120	R$ 138,97	R$ 16.676,40
6	VACCARIN & ALFF LTDA	18.574.431/0001-27	INFATRINI (DANONE)	100	R$ 100,00	R$ 10.000,00
7	VACCARIN & ALFF LTDA	18.574.431/0001-27	APTAMIL RR (DANONE)	100	R$ 50,00	R$ 5.000,00
8	VACCARIN & ALFF LTDA	18.574.431/0001-27	PREGOMIN PEPTI (DANONE)	300	R$ 100,00	R$ 30.000,00
9	SUPREMA COMERCIO & DISTRIBUIÇAO LTDA	23.159.220/0001-68	NEOCATE LCP/DANONE	120	R$ 187,50	R$ 22.500,00
10	SUPREMA COMERCIO & DISTRIBUICAO LTDA	23.159.220/0001-68	KETOCAL/ DANONE	200	R$ 230,00	R$ 46.000,00
11	LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA	48.097.911/0001-05	FORTINI PLUS DANONE	200	R$ 54,00	R$ 10.800,00
12	VACCARIN & ALFF LTDA	18.574.431/0001-27	FORTINI COMPLETE (DANONE)	300	R$ 36,06	R$ 10.818,00
13	RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA	20.740.209/0001-07	ENTERAL COMP 800G VITAFOR	700	R$ 76,80	R$ 53.760,00
14	BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA	26.231.202/0001-38	DIALIFE - LATA 400G NUTRILLAR	400	R$ 44,99	R$ 17.996,00
15	VACCARIN & ALFF LTDA	18.574.431/0001-27	DIANUTRI (NUTRIMED)	1000	R$ 34,00	R$ 34.000,00
16	NUTRICAO ORIGINAL LTDA	18.500.770/0001-69	TROPHIC SOYA 1.5 - 1000ML / PRODIET	1500	R$ 28,50	R$ 42.750,00
VALOR TOTAL						**R$ 383.042,20**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 383.042,20 (trezentos e oitenta e três mil, quarenta e dois reais e vinte centavos).

Boa Vista da Aparecida, em 05/11/2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Panisson Zucco
Código Identificador:45827E92

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 10/24 - GABARITO

01: D	02: E	03: E	04: A	05: D	06: D	07: E	08: B	09: B	10: A
11: E	12: C	13: A	14: E	15: B	16: C	17: E	18: E	19: A	20: B
21: A	22: D	23: D	24: A	25: D	26: A	27: D	28: A	29: E	30: E
ADVOGADO(A) - 40 HORAS									
01: A	02: B	03: C	04: D	05: B	06: A	07: C	08: A	09: D	10: D
11: D	12: A	13: A	14: E	15: A	16: E	17: E	18: A	19: B	20: A
21: C	22: B	23: B	24: E	25: B	26: B	27: D	28: A	29: C	30: C
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICROÁREA 02									
01: B	02: C	03: C	04: A	05: A	06: B	07: D	08: A	09: A	10: D
11: D	12: C	13: C	14: B	15: A	16: B	17: C	18: A	19: D	20: D
21: C	22: B	23: B	24: A	25: A	26: B	27: D	28: D	29: A	30: B
ARQUITETO(A)									
01: B	02: C	03: D	04: B	05: A	06: A	07: C	08: C	09: A	10: D
11: C	12: B	13: C	14: A	15: B	16: D	17: C	18: D	19: B	20: C
21: C	22: A	23: C	24: B	25: B	26: A	27: D	28: B	29: C	30: B
ASSISTENTE SOCIAL									
01: E	02: D	03: C	04: A	05: C	06: C	07: B	08: C	09: C	10: D
11: A	12: C	13: B	14: B	15: A	16: D	17: B	18: A	19: C	20: C
21: D	22: D	23: A	24: D	25: A	26: B	27: D	28: C	29: C	30: D
AUXILIAR EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA									
01: A	02: C	03: A	04: D	05: B	06: C	07: E	08: D	09: E	10: B
11: B	12: C	13: C	14: B	15: B	16: A	17: D	18: C	19: D	20: B
21: D	22: A	23: B	24: A	25: B	26: D	27: C	28: C	29: A	30: B
CIRURGIÃO(Ã) DENTISTA - 20 HORAS									
01: C	02: D	03: B	04: A	05: A	06: C	07: B	08: D	09: E	10: B
11: D	12: B	13: A	14: C	15: B	16: C	17: E	18: A	19: D	20: C
21: E	22: B	23: B	24: A	25: C	26: A	27: D	28: B	29: C	30: E
CIRURGIÃO(Ã) DENTISTA - 40 HORAS									
01: C	02: B	03: B	04: D	05: A	06: B	07: D	08: A	09: C	10: A
11: B	12: D	13: C	14: B	15: E	16: A	17: E	18: C	19: E	20: A
21: E	22: D	23: E	24: B	25: D	26: A	27: D	28: C	29: E	30: A
CONTADOR(A)									
01: B	02: C	03: C	04: A	05: A	06: B	07: D	08: A	09: A	10: D
11: E	12: C	13: C	14: A	15: D	16: C	17: C	18: B	19: E	20: C
21: A	22: A	23: D	24: C	25: C	26: C	27: D	28: E	29: E	30: B
ENFERMEIRO(A)									
01: A	02: D	03: D	04: C	05: D	06: C	07: E	08: D	09: E	10: A
11: E	12: C	13: D	14: D	15: A	16: C	17: B	18: B	19: B	20: C
21: C	22: C	23: A	24: B	25: C	26: B	27: B	28: B	29: C	30: B
ENGENHEIRO(A) AGRÔNOMO(A)									
01: B	02: C	03: D	04: D	05: D	06: C	07: B	08: A	09: E	10: E
11: C	12: B	13: A	14: C	15: B	16: B	17: E	18: B	19: C	20: A
21: B	22: B	23: B	24: A	25: A	26: B	27: D	28: E	29: D	30: C
ENGENHEIRO(A) CIVIL									
01: D	02: E	03: E	04: A	05: D	06: C	07: C	08: D	09: E	10: A
11: A	12: B	13: B	14: C	15: D	16: A	17: A	18: D	19: A	20: C
21: E	22: D	23: C	24: D	25: B	26: B	27: E	28: A	29: C	30: D

FARMACÊUTICO(A)									
01: A	02: C	03: A	04: A	05: D	06: C	07: E	08: B	09: E	10: A
11: A	12: D	13: C	14: A	15: A	16: E	17: B	18: B	19: A	20: B
21: C	22: D	23: D	24: A	25: E	26: C	27: C	28: C	29: D	30: C
FISIOTERAPEUTA									
01: E	02: A	03: A	04: B	05: D	06: C	07: B	08: C	09: D	10: A
11: E	12: A	13: B	14: A	15: C	16: A	17: E	18: B	19: B	20: A
21: A	22: A	23: A	24: B	25: E	26: D	27: C	28: E	29: B	30: C
FONOAUDIÓLOGO(A) - 20 HORAS									
01: D	02: A	03: D	04: B	05: A	06: C	07: A	08: C	09: B	10: D
11: D	12: C	13: D	14: A	15: A	16: B	17: D	18: D	19: D	20: A
21: C	22: B	23: C	24: C	25: D	26: C	27: E	28: E	29: A	30: C
FONOAUDIÓLOGO(A) - 40 HORAS									
01: D	02: A	03: D	04: B	05: A	06: C	07: A	08: C	09: B	10: D
11: D	12: C	13: D	14: A	15: A	16: B	17: D	18: D	19: D	20: A
21: C	22: B	23: C	24: C	25: D	26: C	27: E	28: E	29: A	30: C
MECÂNICO(A)									
01: A	02: E	03: D	04: A	05: C	06: C	07: B	08: C	09: E	10: B
11: D	12: B	13: D	14: A	15: D	16: D	17: E	18: D	19: A	20: E
21: A	22: E	23: D	24: B	25: B	26: C	27: D	28: D	29: D	30: B
MÉDICO(A) - 20 HORAS									
01: E	02: B	03: E	04: C	05: B	06: E	07: C	08: C	09: A	10: E
11: E	12: E	13: D	14: A	15: B	16: B	17: E	18: B	19: E	20: C
21: A	22: A	23: B	24: D	25: E	26: C	27: D	28: B	29: B	30: B
MÉDICO(A) - 40 HORAS									
01: E	02: A	03: B	04: B	05: C	06: B	07: A	08: C	09: C	10: E
11: A	12: E	13: D	14: B	15: C	16: A	17: E	18: D	19: A	20: C
21: D	22: B	23: B	24: D	25: E	26: C	27: D	28: B	29: B	30: B
MÉDICO(A) VETERINÁRIO(A)									
01: D	02: A	03: B	04: C	05: C	06: E	07: B	08: A	09: E	10: A
11: C	12: E	13: A	14: A	15: B	16: C	17: E	18: A	19: C	20: D
21: B	22: E	23: C	24: A	25: A	26: B	27: D	28: E	29: D	30: C
NUTRICIONISTA									
01: E	02: C	03: B	04: D	05: C	06: C	07: A	08: D	09: C	10: E
11: B	12: D	13: C	14: A	15: D	16: B	17: C	18: B	19: A	20: D
21: C	22: B	23: C	24: D	25: B	26: D	27: A	28: B	29: C	30: A
PSICÓLOGO(A) - 20 HORAS									
01: E	02: A	03: D	04: C	05: D	06: D	07: B	08: E	09: C	10: B
11: E	12: C	13: E	14: C	15: A	16: D	17: C	18: E	19: D	20: D
21: C	22: E	23: C	24: B	25: E	26: B	27: B	28: D	29: B	30: E

PSICÓLOGO(A) - 40 HORAS									
01: B	02: E	03: D	04: C	05: D	06: B	07: A	08: E	09: B	10: C
11: B	12: E	13: E	14: A	15: C	16: E	17: B	18: E	19: C	20: A
21: C	22: E	23: B	24: D	25: E	26: A	27: D	28: C	29: E	30: D
TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM									
01: C	02: D	03: B	04: A	05: A	06: B	07: D	08: E	09: E	10: C
11: D	12: C	13: A	14: D	15: A	16: A	17: B	18: E	19: D	20: B
21: B	22: C	23: E	24: B	25: A	26: C	27: A	28: D	29: B	30: B

01: D	02: E	03: E	04: A	05: D	06: D	07: E	08: B	09: B	10: A
11: E	12: C	13: A	14: E	15: B	16: C	17: E	18: E	19: A	20: B
21: A	22: D	23: D	24: A	25: D	26: A	27: D	28: A	29: E	30: E
ADVOGADO(A) - 40 HORAS									
01: A	02: B	03: C	04: D	05: B	06: A	07: C	08: A	09: D	10: D
11: D	12: A	13: A	14: E	15: A	16: E	17: E	18: A	19: B	20: A
21: C	22: B	23: B	24: E	25: B	26: B	27: D	28: A	29: C	30: C
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICROÁREA 02									
01: B	02: C	03: C	04: A	05: A	06: B	07: D	08: A	09: A	10: D
11: D	12: C	13: C	14: B	15: A	16: B	17: C	18: A	19: D	20: D
21: C	22: B	23: B	24: A	25: A	26: B	27: D	28: D	29: A	30: B
ARQUITETO(A)									
01: B	02: C	03: D	04: B	05: A	06: A	07: C	08: C	09: A	10: D
11: C	12: B	13: C	14: A	15: B	16: D	17: C	18: D	19: B	20: C
21: C	22: A	23: C	24: B	25: B	26: A	27: D	28: B	29: C	30: B
ASSISTENTE SOCIAL									
01: E	02: D	03: C	04: A	05: C	06: C	07: B	08: C	09: C	10: D
11: A	12: C	13: B	14: B	15: A	16: D	17: B	18: A	19: C	20: C
21: D	22: D	23: A	24: D	25: A	26: B	27: D	28: C	29: C	30: D
AUXILIAR EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA									
01: A	02: C	03: A	04: D	05: B	06: C	07: E	08: D	09: E	10: B
11: B	12: C	13: C	14: B	15: B	16: A	17: D	18: C	19: D	20: B
21: D	22: A	23: B	24: A	25: B	26: D	27: C	28: C	29: A	30: B
CIRURGIÃO(Ã) DENTISTA - 20 HORAS									
01: C	02: D	03: B	04: A	05: A	06: C	07: B	08: D	09: E	10: B
11: D	12: B	13: A	14: C	15: B	16: C	17: E	18: A	19: D	20: C
21: E	22: B	23: B	24: A	25: C	26: A	27: D	28: B	29: C	30: E
CIRURGIÃO(Ã) DENTISTA - 40 HORAS									
01: C	02: B	03: B	04: D	05: A	06: B	07: D	08: A	09: C	10: A
11: B	12: D	13: C	14: B	15: E	16: A	17: E	18: C	19: E	20: A
21: E	22: D	23: E	24: B	25: D	26: A	27: D	28: C	29: E	30: A
CONTADOR(A)									
01: B	02: C	03: C	04: A	05: A	06: B	07: D	08: A	09: A	10: D
11: E	12: C	13: C	14: A	15: D	16: C	17: C	18: B	19: E	20: C
21: A	22: A	23: D	24: C	25: C	26: C	27: D	28: E	29: E	30: B
ENFERMEIRO(A)									
01: A	02: D	03: D	04: C	05: D	06: C	07: E	08: D	09: E	10: A
11: E	12: C	13: D	14: D	15: A	16: C	17: B	18: B	19: B	20: C
21: C	22: C	23: A	24: B	25: C	26: B	27: B	28: B	29: C	30: B
ENGENHEIRO(A) AGRÔNOMO(A)									
01: B	02: C	03: D	04: D	05: D	06: C	07: B	08: A	09: E	10: E
11: C	12: B	13: A	14: C	15: B	16: B	17: E	18: B	19: C	20: A
21: B	22: B	23: B	24: A	25: A	26: B	27: D	28: E	29: D	30: C
ENGENHEIRO(A) CIVIL									
01: D	02: E	03: E	04: A	05: D	06: C	07: C	08: D	09: E	10: A
11: A	12: B	13: B	14: C	15: D	16: A	17: A	18: D	19: A	20: C
21: E	22: D	23: C	24: D	25: B	26: B	27: E	28: A	29: C	30: D

FARMACÊUTICO(A)									
01: A	02: C	03: A	04: A	05: D	06: C	07: E	08: B	09: E	10: A
11: A	12: D	13: C	14: A	15: A	16: E	17: B	18: B	19: A	20: B
21: C	22: D	23: D	24: A	25: E	26: C	27: C	28: C	29: D	30: C
FISIOTERAPEUTA									
01: E	02: A	03: A	04: B	05: D	06: C	07: B	08: C	09: D	10: A
11: E	12: A	13: B	14: A	15: C	16: A	17: E	18: B	19: B	20: A
21: A	22: A	23: A	24: B	25: E	26: D	27: C	28: E	29: B	30: C
FONOAUDIÓLOGO(A) - 20 HORAS									
01: D	02: A	03: D	04: B	05: A	06: C	07: A	08: C	09: B	10: D
11: D	12: C	13: D	14: A	15: A	16: B	17: D	18: D	19: D	20: A
21: C	22: B	23: C	24: C	25: D	26: C	27: E	28: E	29: A	30: C
FONOAUDIÓLOGO(A) - 40 HORAS									
01: D	02: A	03: D	04: B	05: A	06: C	07: A	08: C	09: B	10: D
11: D	12: C	13: D	14: A	15: A	16: B	17: D	18: D	19: D	20: A
21: C	22: B	23: C	24: C	25: D	26: C	27: E	28: E	29: A	30: C
MECÂNICO(A)									
01: A	02: E	03: D	04: A	05: C	06: C	07: B	08: C	09: E	10: B
11: D	12: B	13: D	14: A	15: D	16: D	17: E	18: D	19: A	20: E
21: A	22: E	23: D	24: B	25: B	26: C	27: D	28: D	29: D	30: B
MÉDICO(A) - 20 HORAS									
01: E	02: B	03: E	04: C	05: B	06: E	07: C	08: C	09: A	10: E
11: E	12: E	13: D	14: A	15: B	16: B	17: E	18: B	19: E	20: C
21: A	22: A	23: B	24: D	25: E	26: C	27: D	28: B	29: B	30: B
MÉDICO(A) - 40 HORAS									
01: E	02: A	03: B	04: B	05: C	06: B	07: A	08: C	09: C	10: E
11: A	12: E	13: D	14: B	15: C	16: A	17: E	18: D	19: A	20: C
21: D	22: B	23: B	24: D	25: E	26: C	27: D	28: B	29: B	30: B
MÉDICO(A) VETERINÁRIO(A)									
01: D	02: A	03: B	04: C	05: C	06: E	07: B	08: A	09: E	10: A

11: C	12: E	13: A	14: A	15: B	16: C	17: E	18: A	19: C	20: D
21: B	22: E	23: C	24: A	25: A	26: B	27: D	28: E	29: D	30: C
NUTRICIONISTA									
01: E	02: C	03: B	04: D	05: C	06: C	07: A	08: D	09: C	10: E
11: B	12: D	13: C	14: A	15: D	16: B	17: C	18: B	19: A	20: D
21: C	22: B	23: C	24: D	25: B	26: D	27: A	28: B	29: C	30: A
PSICÓLOGO(A) - 20 HORAS									
01: E	02: A	03: D	04: C	05: D	06: D	07: B	08: E	09: C	10: B
11: E	12: C	13: E	14: C	15: A	16: D	17: C	18: E	19: D	20: D
21: C	22: E	23: C	24: B	25: E	26: B	27: B	28: D	29: B	30: E
PSICÓLOGO(A) - 40 HORAS									
01: B	02: E	03: D	04: C	05: D	06: B	07: A	08: E	09: B	10: C
11: B	12: E	13: E	14: A	15: C	16: E	17: B	18: E	19: C	20: A
21: C	22: E	23: B	24: D	25: E	26: A	27: D	28: C	29: E	30: D
TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM									
01: C	02: D	03: B	04: A	05: A	06: B	07: D	08: E	09: E	10: C
11: D	12: C	13: A	14: D	15: A	16: A	17: B	18: E	19: D	20: B
21: B	22: C	23: E	24: B	25: A	26: C	27: A	28: D	29: B	30: B

Publicado por:
Maria Pedrinha Arsie de Oliveira
Código Identificador:6B21017B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO – PERÍODO APURADO: 07/08/2023 A 30/10/2024.

NOME	ADMISSÃO	CLASSE	NÍVEL	NOTA	CONCEITO
AGENTE DE APOIO I					
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO					
SCHEILA CARLA STULPEN SEIDER	02/10/2023	A	01	665	BOM
ADRIANA PINTO DA SILVA TEPPO	08/11/2023	A	01	715	ÓTIMO
RUTE CARVALHO CHAVES	08/11/2023	A	01	635	BOM
ANDREIA BORGES PERIM	08/11/2023	A	01	655	BOM
JANETE FERNANDES DOS SANTOS	01/02/2024	A	01	775	ÓTIMO
FRANCIELI MARONI	01/02/2024	A	01	660	BOM
DENISE BERTOTI DA SILVA	01/02/2024	A	01	525	REGULAR
CLAUDINEIA DORNELES DE MELO	18/03/2024	A	01	635	BOM
MARILUCIA DORNELES DE MELO	18/03/2014	A	01	715	ÓTIMO
ANA CAROLINA DOS SANTOS LOPES	18/04/2024	A	01	440	FRACO
ADRIANA DAMAS DA SILVA	03/06/2024	A	01	590	REGULAR
SIMONE RITTER SILVEIRA	04/07/2024	A	01	440	FRACO

AGENTE DE APOIO I					
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO					
ANDERSON MARIANO DE OLIVEIRA	07/08/2023	A	01	710	ÓTIMO
LEONIR EDINALDO RIBEIRO PAZ	02/10/2023	A	01	710	ÓTIMO
VALDENIR KREINER	05/02/2024	A	01	740	ÓTIMO
AGENTE DE APOIO I					
GUARDIÃO					
EDEMAR FAGUNDES CHERETTA	04/07/2024	A	01	800	ÓTIMO
AGENTE DE APOIO II					
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTARIO					
VANESSA CENTENARO PRETTO	07/08/2023	A	01	735	ÓTIMO
AGENTE ADMINISTRATIVO					
AUXILIAR ADMINISTRATIVO					
EDSON GODOI DA SILVA JUNIOR	07/08/2023	A	01	745	ÓTIMO
SABRINA DE BORBA BACH	08/11/2023	A	01	800	ÓTIMO
GESSICA FERNANDA LAZARIN	01/02/2024	A	01	695	ÓTIMO
GABRIEL LEMES DA ROSA SCHERES	18/03/2024	A	01	740	ÒTIMO
EDUARDO DIAZ SCHOSSLER	18/03/2024	A	01	760	ÓTIMO
AGENTE TÉCNICO I					
TÉCNICO EM ENFERMAGEM					
ELIANE MATE SCHMIDT	07/08/2023	A	01	705	ÓTIMO
AGENTE PROFISSIONAL II					
FARMACÊUTICO					
ARILSON TEIXEIRA SABI	18/04/2024	A	01	765	ÓTIMO
AGENTE PROFISSIONAL II					
PSCICÓLOGO					
JHONATAN CHIQUITO	02/10/2023	A	01	715	ÓTIMO
BRUNA DIETRICH MASSMANN	18/03/2024	A	01	765	ÓTIMO
AGENTE DE OPERAÇÃO I					
MOTORISTA DE VEÍCULO					
EDSON LUIZ MERGEN	07/08/2023	A	01	695	BOM
MARCOS GIAN COLOMBO	02/10/2023	A	01	800	ÓTIMO
TIAGO VAGNER	18/03/2024	A	01	800	ÓTIMO
CARLOS RONÃ DA CRUZ	18/04/2024	A	01	755	ÓTIMO
SERGIO LUIZ BASSANESI	12/08/2024	A	01	725	ÓTIMO
AGENTE DE OPERAÇÃO II					
OPERADOR DE MÁQUINA					
DELMIRIO DA SILVA MARIANO	28/03/2022	A	01	735	ÓTIMO
CEZAR FERREIRA DE LIMA	13/10/2022	A	01	705	ÓTIMO

CLEITON PUTON	13/10/2022	A	01	680	BOM
ALIEL HENICKA	07/08/2023	A	01	510	REGULAR
JEAN MATEUS MUNIZ DA SILVA	07/08/2023	A	01	685	BOM
AGENTE PROFISSIONAL I					
ADVOGADO					
DERICK WESSLEENN FERNANDES	15/06/2021	A	01	710	ÓTIMO

AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL					
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL					
PAOLA DOS SANTOS	07/08/2023	A	01	675	BOM
GIDIONES DE OLIVEIRA DA SILVA ARDENGHI DA SILVA	01/02/2024	A	01	635	BOM
PAULA CRISTINA FERREIRA DE LIMA	01/02/2024	A	01	655	BOM
PAMELA DOS SANTOS ALMEIDA DA ROSA	18/03/2024	A	01	665	BOM
MARLI BORTH	18/03/2024	A	01	555	REGULAR
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL					
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFALTIL					
NELI MARIA SABBI	07/08/2023	A	01	800	ÓTIMO
JESSICA THAIS DA SILVA	07/08/2023	A	01	785	ÓTIMO
CRISTIANI DOS SANTOS DE MIRANDA	01/02/2024	A	01	720	ÓTIMO
ANDREIA APARECIDA VARGAS	01/02/2024	A	01	650	BOM
MARCIA ELAINE ABBEGG CAVAGNOLLI	01/02/2024	A	01	555	REGULAR
PROFESSOR ANOS INICIAIS 40 HR					
PROFESSOR ANOS INICIAIS 40 HR					
FERNANDA WEDT LEITE	07/08/2023	A	01	755	ÓTIMO
FRANCIELI CHAVES	01/02/2024	A	01	710	ÓTIMO
PAULO CEZAR ZIMERMANN DA SILVA	03/06/2024	A	01	780	ÓTIMO
VALDINEIA SAVARNINI TELES	03/06/2024	A	01	745	ÓTIMO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA					
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA					
VOLMAR VANINI	07/08/2023	A	01	660	BOM

PEDAGOGO ESCOLAR					
PEDAGOGO ESCOLAR					
MARILVANI DA SILVA	01/02/2024	A	01	760	ÓTIMO
VANUSA DA COSTA DEMARCHI	01/02/2024	A	01	750	ÓTIMO
AGENTE PROFISSIONAL XI					
ASSISTENTE SOCIAL					
CLAICIANE APARECIDA DE MORAIS	01/03/2024	A	01	755	ÓTIMO
AGENTE PROFISSIONAL VIII					
EDUCADOR FÍSICO					
JEA MICHEL CUMIOTTO	01/03/2024	A	01	800	ÓTIMO
AGENTE PROFISSIONAL VI					
ENFERMEIRO					
DILVANI DOS SANTOS GONÇALVES	01/03/2024	A	01	755	ÓTIMO
LIGIA APARECIDA CAVALLIN	01/03/2024	A	01	710	ÓTIMO
SCHEILA DE CAMARGO FAE	01/03/2024	A	01	725	ÓTIMO
AGENTE TÉCNICO III					
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL					
FERNANDA CURZEL FERREIRA	01/03/2024	A	01	745	ÓTIMO
JULIANA MASIEIRO	01/03/2024	A	01	720	ÓTIMO

Bom Jesus do Sul-PR, 05 de novembro de 2024.

ALCIONE MAZZOCATO
Presidente Da Comissão de Avaliação de Desempenho

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:D5B89F92

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

CHEFE DE GABINETE
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL VERSÃO 1.10 - 2024

Versão 1.10					
Nº Ordem	Serviços / Bens	Descrição	Valor Estimado para Licitação.	Modalidade de Compra	Previsão de Abertura da Licitação
1	Bens/Serviços	Contratações de serviços de Borracharia (conserto e montagem de pneus, balanceamento de roda) e aquisição de colarinhos e câmaras para os veículos utilitários, leves e pesados, da frota municipal, conforme necessidade da Administração.	R$ 200.000,00	Pregão/R.P	fev/24
2	Serviços	Registro de Preço de futuras e eventuais contratações de serviços de mão de obra, para vários tipos de serviço e outros materiais.	R$ 285.000,00	Pregão/R.P	fev/24
3	Bens	Pavimentação asfáltica de vias urbanas em CBUQ, na Cidade de Bom Sucesso do Sul-Pr. Recursos Oriundos de Emendas Parlamentares ou Convenio.	R$ 2.900.000,00	Concorrência	mar/24
4	Serviços	Aquisições de Sêmen Bovino e fornecimento de exames laboratoriais e vacinas e outros a ser utilizada conforme necessidade do Município. Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de nitrogênio líquido destinado ao atendimento do Programa Leite Bom de Melhoramento Genético de Gado Leiteiro.	R$ 180.000,00	Pregão/R.P	mar/24
5	Bens	Aquisição de Máquina Modelo Retro Escavadeira Departamento de Obras e Serviços Rodoviários.	R$ 450.000,00	Pregão/R.P	mar/24
6	Bens	Pavimentação asfáltica de vias Rurais em CBUQ, incluindo serviços de preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, Comunidade do São Sebastião, Recursos Próprios e Convênios com Estado e União.	R$ 2.150.000,00	Concorrência	mar/24
7	Bens	Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis a serem usados na merenda Escolar nas Escolas Municipais.	R$ 370.000,00	Pregão/R.P	mar/24
8	Bens	Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de produtos de gêneros alimentícios produtos de copa e cozinha para coffee break, coquetéis cursos e eventos a serem utilizados em todos os Departamentos.	R$ 1.000.000,00	Pregão/R.P	mar/24
9	Bens	A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa visando a aquisição de gêneros alimentícios, bebidas,	R$ 200.000,00	Pregão/R.P	mar/24

		camisetas para o Evento em comemoração ao Dia das Mães.			
10	Bens	Pavimentação asfáltica de vias Rurais em CBUQ, incluindo serviços de preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, na Rodovia Municipal Don Augustinho Sentido a Comunidade do Rio Elias. Recursos Próprios, Oriundos de Financiamento.	R$ 3.000.000,00	Concorrência	abr/24
11	Bens	Piscina Olímpica no Centro de Convivência Maximino Sfoggia Recursos Próprios e de Emendas Parlamentares ou Convenio.	R$ 2.500.000,00	Concorrência	abr/24
12	Bens	Aquisição de uma Van Transformada "Processo Carona" para ser utilizado no Departamento de Saúde.	R$ 500.000,00	Pregão/R.P	abr/24
13	Bens	Aquisição de uma Sprinter/Picap para ser utilizado no Departamento de Saúde.	R$ 300.000,00	Pregão/R.P	abr/24
14	Bens	Registro de preços para futuras aquisições de utensílios domésticos e equipamentos e serem utilizados nas escolas municipais e nos outros setores que precisarem.	R$ 150.000,00	Pregão/R.P	abr/24
15	Serviços	Contratação de empresa para prestação de serviços com profissionais especializados, com instrutor com especialização em musicalidade para ministrar aulas auxiliar na alfabetização e outros.	R$ 50.000,00	Pregão/R.P	abr/24
16	Bens/Serv	O Registro de Preços para futuras aquisições de refeições e marmitas servidas na cidade de Bom Sucesso do Sul, para atendimento aos servidores da Prefeitura que trabalham no interior do município para os demais servidores que necessitem de alimentação por estar desempenhando funções no Município.	R$ 140.000,00	Pregão/R.P	abr/24
17	Bens/Serviços	Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peças e serviços de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva ou recuperativa de veículos da frota municipal, conforme Termo de Referência.	R$ 800.000,00	Pregão/R.P	abr/24
18	Serviços	contratação de empresa para ministrar capacitações e formação para trabalhadores e técnicos profissionais do Suas que compõem as equipes da proteção social básica e proteção social especial e Departamento de Assistência social do Município.	R$ 25.000,00	Pregão /RP	abr/24
19	Serviços	Registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviço e manutenção de aparelhos de ar condicionado, para atender as necessidades do Poder Público Municipal.	R$ 25.000,00	Pregão/R.P	abr/24
20	Bens	A contratação de empresa para a execução da obra de pavimentação com pedras poliédricas, sendo na Linha São João Batista.	R$ 600.000,00	Concorrência	abr/24
21	Bens	Aquisições de aparelhos de ar condicionados para atender aos departamentos Municipais, conforme necessidade da administração.	R$ 100.000,00	Pregão/R.P	abr/24
22	Bens	Aquisições de artefatos de concreto, do tipo tubos, calhas e meios-fios, para atender as necessidades do Município.	R$ 730.000,00	Pregão/R.P	abr/24
23	Bens	Aquisições de materiais de expediente (material de escritório e papelaria), para atender aos departamentos Municipais.	R$ 150.000,00	Pregão/R.P	abr/24
24	Serviços	Aquisição de Serviços de Terceirização de Transporte Escolar para Rede Municipal de Ensino.	R$ 220.000,00	Pregão/R.P	abr/24
25	Bens	Aquisição de 3 veículos utilitários, picp zero km.	R$ 500.000,00	Pregão	abr/24
26	Bens	Registro de preços de pneus, para veículos e máquinas da frota Municipal.	R$ 500.000,00	Pregão/R.P	mai/24
27	Bens/Serv	Tecidos e Aviamentos/Dia das mães, Natal, Social	R$ 100.000,00	Pregão/R.P	mai/24
28	serviços	A contratação de empresa para a execução da obra de pavimentação com pedras poliédricas, sendo na Comunidade do Trinta Voltas. Recursos Próprios e de Emendas Parlamentares ou Convenio.	R$ 400.000,00	Concorrência	jun/24
29	Bens	A contratação de empresa para a Reforma do Teatro Municipal - Escola Municipal Irmá Neli, Recursos Próprios.	R$ 1.200.000,00	concorrencia	jun/24
30	Serviços	SOFTWARE OBRACONTROL - OBRAS	R$ 10.000,00	Pregão	jun/24
31	Serviço	SERVIÇOS MÉDICOS DE FISIOTERAPIA metodo Cuevas de Medek Exercices Nivel III.	R$ 20.000,00	Pregão	jun/24
32	Bens/Serv	Materiais pedagógicos e brinquedos.	R$ 150.000,00	Pregão/R.P	jun/24
33	Bens	Futuras aquisições de uniformes escolares para os alunos municipais e demais setores, destinados ao atendimento do Departamento de Educação Cultura e Esporte. E para Outros Departamentos.	R$300.00,00	Pregão /RP	jun/24
34	Serviços	Registro de preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte intermunicipal e estadual de passageiros, para a realização do transporte de ida e volta de atletas e comissão técnica das diversas modalidades de esportes, do município de Bom Sucesso do Sul.	R$ 110.000,00	Pregão/R.P	jun/24
35	Bens/Serv	Registro de preços para futuras aquisições de cestas básicas para suprirem a demanda do Departamento de Ação Social do Município de Bom Sucesso do Sul afim de contemplar as famílias em situação de vulnerabilidade temporária e calamidade pública conforme Lei municipal n°1.091.	R$ 80.000,00	Pregão/R.P	jun/24
36	Bens	Aquisição de material de iluminação e decoração para o Natal de 2024.	R$ 250.000,00	Pregão/ R.P	jun/24
37	Serviços	Construção no Portal do Cimitério Municipal, Recursos Próprios.	R$ 100.000,00	Concorrência	jun/24
38	Serviços	Futuras e eventuais contratação de empresa especializada no serviço de Arbitragem e Segurança Privada para atender as necessidades do Município.	R$ 70.000,00	Pregão/R.P	jul/24
39	Bens/Serv	Futuras e eventuais aquisições de Pneus Recapados para atender a Frota Municipal.	R$ 800.000,00	Pregão/R.P	jul/24
40	Seviços	COLETA DE LIXO SAÚDE	R$ 100.000,00	Pregão	jul/24
41	Bens	Aquisição de Máquina Modelo Escavadeira Hidráulica Departamento de Obras e Serviços Rodoviários.	R$ 1.000.000,00	Pregão/R.P	jul/24
42	Serviços	Futuras e eventuais aquisições, registro de preços para cargas de GLP (gás de cozinha).	R$ 50.000,00	Pregão	jul/24
43	Serviços	Registro de preços para futuras contratações de empresa especializada na elaboração de projetos elétricos, projetos de prevenção de incêndio e projetos hidráulicos e hidrossanitários.	R$ 270.000,00	Pregão	jul/24
44	Bens	Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de informática e eletrônicos para atender a todos os Departamentos Municipais.	R$ 350.000,00	Pregão/R.P	jul/24
45	serviços	Mão de obra para pinturas artisticas.	R$ 150.000,00	Pregão/R.P	jul/24
46	bens	Contratação de empresa para fabricação e montagem de moveis sobmedida para todos os departamentos do municipio, conforme projetos.	R$ 300.000,00	Pregão/RP	jul/24
47	Bens	Aquisição de Bandeiras, mastros e tripé para serem utilizadas nas Escolas Municipais e na Prefeitura.	R$ 20.000,00	Dispensa/Licitação	jul/24
48	Serviços	Contratação de empresa para prestação de serviços de desmontagem, classificação, limpeza e organização de todos os enfeites natalinos.	R$ 63.000,00	Pregão /RP	jul/24
49	Bens/Serviços	Contratação de empresa para construção do refeitório na Escola Municipal CMEI Vovó Helena.	R$ 100.000,00	Concorrência	jul/24
50	Serviços	A contratação de empresa para a execução da obra de pavimentação com pedras poliédricas, sendo na Comunidade do Trinta Voltas. Recursos Próprios e de Emendas Parlamentares ou Convenio.	R$ 600.000,00	Concorrência	jul/24
51	Serviços	Pavimentação Asfáltica em Trecho da Estrada Municipal Dozolina de Franceschi dos Santos, comunidade Trinta Voltas	R$ 1.200.000,00	concorrencia	jul/24
52	Bens	Futuras e eventuais contratações de serviços de inseminação artificial do rebanho bovino.	R$ 102.480,00	Pregão/RP	ago/24
53	Serviços	Futuras aquisições de recargas e manutenção de extintores.	R$ 45.000,00	Pregão ?RP	ago/24
54	Bens	Futura aquisição de Câmara de Monitoramento bem como a instalação, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.	R$ 150.000,00	Pregão/R.P	ago/24
55	Bens	Aquisição e instalação de um biodigestor (agricultura)	R$ 50.000,00	Pregão/R.P	ago/24
56	Bens/Serviços	Registro de preços para futuras e eventuais aquisições conforme a necessidade de combustível do tipo óleo Diesel S-10, para abastecimento da frota Municipal. Registro de Preços para futuras aquisições conforme a necessidade de combustível do tipo óleo Diesel S500, etanol, gasolina liquido arrefecimento, ARLA, para abastecimento da frota municipal, conforme para abastecimento da frota Municipal	R$ 3.000.000,00	Pregão /RP	set/24
57	Serviços	Pavimentação asfáltica de vias Rurais em CBUQ, incluindo serviços de preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, na Gruta Nossa Senhora de Lurdes, Recursos Próprios.	R$ 5.300.000,00	Concorrência	set/24
58	Serviços	Futuras e eventuais aquisições de Paver e Grama em Leiva, para o atendimento do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme quantidades, especificações e condições.	R$ 400.000,00	Pregão/R.P	set/24
59	Serviços	Futuras e eventuais aquisições de Brinquedos para serem entregues no Natal de 2024 para as crianças do município destinados ao atendimento do Departamento de Educação Cultura e Esporte.	R$ 100.000,00	Pregão /RP	set/24
60	Bens	Futuras Aquisições de Placas de Sinalização para atender as necessidades da administração Municipal.	R$ 200.000,00	Pregão/R.P	set/24
61	Serviços	Mão de obra de eletricista.	R$ 230.000,00	Pregão /R.p	set/24
62	Bens	Aquisição e instalação de um biodigestor na escola municipal Irmã Neli	R$ 35.000,00	Pregão Eletrônico	set/24
63	Bens	Placas de inauguração de obras	R$ 150.000,00	Pregão /R.P	set/24
64	Serviços	Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de serviços de lavagem de máquinas e veículos da Frota Municipal.	R$ 129.535,00	Pregão /RP	out/24
65	Serviços	Contratação de empresa para Prestar Serviços de Pintura de prédios publicos.	R$ 50.000,00	Pregão /RP	out/24
66	Bens	Contratação de Empresa para Fornecer Serviços de locação de Palco, Som para Natal de Luz 2024.	R$ 60.000,00	Pregão /RP	out/24
67	Bens	Futuras e eventuais contratações de serviços de Sucção de Fossa Sépticas com transporte e destinação final dos resíduos coletados em local apropriado.	R$ 260.000,00	Pregão	out/24
68	Serviços	Contratação de empresa de prestação de serviços para cobertura das oficinas do CRAS- Departamento de Ação Social	R$ 60.000,00	Dispensa/Licitação	out/24
69	Serviços	reforma e ampliação da cozinha do centro de convivência, com área de 48,00 m²	R$ 11.000,00	concorrência eletrônica	out/24
70	serviços	contratação de empresa para revisão e atualização do plano municipal de gestão integrada de residuos sólidos	R$ 150.000,00	Dispensa/Licitação	out/24
71	Serviço	Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de cortinas e vestimentas cênicas para o Teatro Cecília Bilan (cortina mecanizada para as janelas, cortina de boca, coxias e rotunda para o palco). Sendo a empresa responsável por fornecer as ferramentas, materiais e mão de obra para instalação.	R$ 50.000,00	Pregão/R.P	nov/24
72	Bens	Futuras e eventuais aquisições de Matérias Elétricos e Acessórios, para o atendimento aos Departamentos da Prefeitura	R$ 700.000,00	Pregão /RP	nov/24

		Municipal.			
73	Serviços	Registro de preços para futuras aquisições de fornecimento de serviços de Solda MIG, elétrica e torno em geral, e outros materiais.	R$ 195.178,00	Pregão /RP	nov/24
74	Bens	Futura aquisição de Kit Escolar para Alunos da Rede Municipal de Ensino.	R$ 80.000,00	Pregão/R.P	nov/24
75	Serviços	Futura aquisição de materiais de construção em geral com menor preço global por grupo de itens com maior desconto, objetivando a aquisição de material hidráulico, material de pintura, material estrutural e de alvenaria, material para acabamento interno e externo, ferragem, cobertura, madeira e vidraçaria, e outros com base na tabela Sinapi.	R$ 600.000,00	Pregão /RP	nov/24
76	Bens	Futura e Eventuais Aquisições de Kit Enxoval e Kit Higiene para Bebês, a fim de atender as gestantes carentes ou que se encontram em situação de vulnerabilidade temporária.	R$ 40.000,00	Pregão/R.P	nov/24
77	Bens/Serviços	Futuras aquisições de mudas de árvores, plantas ornamentais, flores e demais materiais, necessários para manejo de arborização e jardinagem Urbana.	R$ 400.000,00	Pregão /RP	nov/24
78	Bens	Registro de preço para locação por hora trabalhada de escavadeira hidráulica com rompedor e mão de obra para perfuração detonação de rochas, para atender as necessidades do Município.	R$ 330.000,00	Pregão/R.P	nov/24
79	Bens	Pavimentação asfáltica de vias Rurais em CBUQ, incluindo serviços de preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, na Rodovia Municipal Don Augustinho Sentido a Comunidade do Rio Elias.	R$ 6.700.000,00	Concorrência	nov/24
80	Bens	contratação de empresa para fornecimento de material, prestação de serviços de instalação e manutenção de equipamentos de internet e painéis solares que é fornecida pelo município	R$ 600.000,00	Pregão	nov/24
81	Serviços	Coleta de Lixo Urbano e reciclavel na cidade de Bom Sucesso do Sul	R$ 150.000,00	Pregão	nov/24
82	Bens/Serviços	Aquisição de materiais e serviços para formatura dos Alunos da Rede Municipal de Ensino. Locação de brinquedos para semana da criança, locação de som de médio porte e refletores, locação de cadeiras de plástico, tampões de mesa para 8 lugares, brinquedos infláveis de tamanhos diversificados para idades de 2 a 11 painel de led com transmissão de som e imagem.	R$ 70.000,00	Pregão/R.P	nov/24
83	Serviços	A contratação de empresa para fornecimento de cadeiras que serão colocadas no Teatro Municipal - Escola Municipal Irmã Neli, Recursos Próprios.	R$ 300.000,00	Pregão/R.P	nov/24
84	Bens	Contratação de empresa especializada na instalação de sonorização, projeção de imagem, iluminação cênica necessária para a reforma do Anfiteatro Cecília Bilan. Sendo a empresa responsável por fornecer as ferramentas, materiais e componentes eletrônicos necessários, bem como a mão de obra de instalação	R$ 150.000,00	Pregão/R.P	nov/24
85	Serviços	Pavimentação asfáltica de vias Rurais em CBUQ, incluindo serviços de preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, Comunidade do Trinta voltas, Recursos Próprios.	R$ 2.000.000,00	Concorrência	nov/24
86	Bens	Pavimentação asfáltica de vias Rurais em CBUQ, incluindo serviços de preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, na Rodovia Municipal Don Augustinho Sentido a Comunidade do Rio Elias.Recursos Próprios e de Emendas Parlamentares ou Convenio.	R$ 6.000.000,00	Pregão/R.P	nov/24
87	Bens	Futuras e eventuais aquisições de grama sintética com instalação conforme necessidade dos Departamentos.	R$ 400.000,00	Pregão /RP	nov/24
88	Bens	Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de peças e serviços de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva ou recuperativa das máquinas pesadas da frota municipal, conforme quantidades, especificações e condições descritas.	R$ 1.300.000,00	Pregão /RP	nov/24
89	Serviços	Transporte de alunos para a cidade de Francisco Beltrão	R$ 150.000,00	Pregão	nov/24
90	Serviço	Ampliação da Estrutura Fisica do Posto de Saúde UBS de Bom Sucesso do Sul -Pr. Convênio do Estado, Emenda Parlamentar.	R$ 400.000,00	Concorrência	nov/24
91	Bens	Aquisição de Máquina Modelo Escavadeira Bobcat Departamento de Obras e Serviços Urbanos.	R$ 450.000,00	Pregão/R.P	nov/24
92	Bens	Instalação de pelicula solar com bloqueador de raio UV	R$ 100.000,00	Pregão/R.P	nov/24
93	Bens	Futuras e eventuais contratações de mão de obra para melhorias e conservação nas fontes do Município.	R$ 30.000,00	Pregão /RP	nov/24
94	Bens	A contratação de empresa para a Construção do Pavilhão da Comunidade do Santo Expedido, Recursos Próprios.	R$ 700.000,00	Concorrência	nov/24
95	Bens	Contratação de empresa para execução de obra, em regime de empreitada global, relativa à construção de passarela e alambrado de proteção em ambos os lados sobre a ponte do Rio Vitorino.	R$ 200.000,00	Concorrência	nov/24
96	Serviços	Mão de obra para plantio de grama em leiva, dimensões máximas permitidas da leiva de 60x40cm, livre de ervas daninhas. A serem plantadas no perímetro urbano de Bom Sucesso do Sul - Pr.	R$ 280.000,00	Pregão	nov/24
97	Bens	A contratação de empresa para a execução da obra de pavimentação com pedras poliédricas, sendo na Linha Santa Catarina.	R$600.00,00	Concorrência	dez/24
98	Serviços	SEGURO PARA VEÍCULOS DA PREFEITURA	R$ 100.000,00	Pregão	dez/24
99	Serviços	Contratação de Empresa para fornecer de serviços para reforma do prédio do Restaurante do Lago Municipal, recursos próprios do Município.	R$ 300.000,00	Concorrência	dez/24
100	Serviços	Contratação de empresa de Prestação de Serviços para Construção da Casa da Polícia Militar de Bom Sucesso do Sul-Pr.	R$ 300.000,00	Concorrência	dez/24
101	Serviços	SOFTWARE SAÚDE	R$ 40.000,00	Pregão	dez/24
102	Serviços	Contratação de empresa para a execução da obra de pavimentação com pedras poliédricas, em trecho de estrada vicinal, sentido a Cabeceira do Bonito, situada na Comunidade da Gruta Nossa Senhora de Lourdes	R$100.00,00	Concorrência Eletronica	dez/24
103	Serviços	Contatação de empresa para a execução de obra de pavimentação com pedras poliédricas em trecho da estrada vicinal sentido linha Bedim conunidade Santo Expedidto.	R$ 200.000,00	Concorrência Eletronica	dez/24
104	Serviços	Futuras e eventuais aquisições, Tachão Refletivo Bidirecional (dois refletivos) com instalação, para atender à solicitação do Departamento de Obras e Serviços Urbano, objetivando o para o atendimento do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos.	R$ 85.000,00	Pregão /RP	dez/24
105	Bens	Futuras aquisições de materiais esportivo e outros para os alunos das escolas municipais e dos projetos sociais.	R$ 80.000,00	Pregão /RP	dez/24
106	Bens	Contratação de empresa de Prestação de Serviços para substituição da Cobertura da Escola Irmã Neli - Departamento de Educação Cultura e Esportes.	R$ 350.000,00	Concorrência	dez/24
107	Bens	Aquisição de portas em alumino e vidro temperado	R$ 330.000,00	Pregão/R.P	dez/24
108	Bens	Aquisição de calhas e rufos metálicos	R$ 200.000,00	Pregão /R.P	dez/24
109	Serviço	Sanamento ambiental manejo de aguá e solo energias renováveis e obras sociais, do programa itaipu mais que energia.	R$ 2.160.000,00	Concorrência Eletronica	dez/24
110	Serviços	Contratação de Empresa para fornecer de serviços para reforma do prédio da Prefeitura Municipal, recursos próprios do Município.	R$ 300.000,00	Concorrência	dez/24
111	Bens	Futuras Aquisições de fornecimento e transporte de concreto usinado FCK 25MPA, taxa de bombeamento estacionário do concreto usinado FCK 25 MPA acima de 14 m³, fornecimento e transporte de concreto betuminoso usinado a quente CBUQ e emulsão asfáltica RR-1C.	R$ 1.200.000,00	Pregão /RP	dez/24
112	Serviços	Recuperação e proteção de fontes	R$ 30.000,00	Pregão Eletrônico	dez/24
113	Serviços	A contratação de empresa para a execução da obra de pavimentação com pedras poliédricas, sendo na Linha Bedin. Recursos Próprios e Convenios.	R$ 2.000.000,00	Concorrência	dez/24
		ADITIVOS 2024			
114	Serviços	Aulas de dança Vovó Helena	R$ 30.000,00	Aditivo	mai/24
115	Serviços	Correios - pacotes de serviços	R$ 50.000,00	Aditivo	mai/24
116	Serviços	Cascalho	R$ 60.000,00	Aditivo	mar/24
117	Serviços	SOFTWARE SAÚDE	R$ 40.000,00	Aditivo	jun/24
118	Serviço	Transporte escolar para Pato Branco	R$ 470.000,00	Aditivo	mai/24
119	Serviços	Licença de uso de software com implantação treinamento, assessoria técnica e atualizações para utilização no executivo municipal	R$ 119.840,00	Aditivo	jul/24
120	Serviços	Solução de comunicação e colaboração em nuvem	R$ 7.600,00	Aditivo	set/24
121	Serviços	Locação de máquinas multifuncionais (copiadora, impressora, fax e scanner), novos ou em excelente estado de uso e conservação, incluindo os serviços de instalação, fornecimento de mão de obra técnica para treinamento de pessoal, manutenção corretiva e preventiva, fornecimento e/ou substituição de peças, componentes, softwares, materiais e insumos utilizados na operação (exceto papel e grampo)	R$ 73.150,00	Aditivo	dez/24
122	Serviços	Administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do ensino médio, técnico e superior, público e particular, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado	R$ 279.233,10	Aditivo	mar/24
123	Serviços	Aquisição/locação de serviços telefônicos móvel por Chip GSM, para uso dos servidores municipais com o fornecimento de 14 linhas de acesso móvel pós pagos, na cidade de Bom Sucesso do Sul	7.560,00	Aditivo	mar/24
124	Serviços	Locação de licença do software do Banco de Preços, para até 3 usuários, visando a uma maior precisão nas cotações de preços dos produtos a serem licitados pelo município	10.865,00	Aditivo	mar/24
125	Serviços	Manutenção preventiva da Maquinas "trator de Esteira Modelo D4, Serie 0k3g00376, horímetro 10, Fabricante Caterpillar"	26.139,86	Aditivo	abr/24
126	Serviços	Assessoria técnica para a captação de Recursos Federais a Fundo Perdido ou por meio de financiamentos, bem como para Gestão de Convênios da Administração Municipal com os diversos ministérios, secretarias e órgãos do Governo Federal,	47.579,04	Aditivo	mai/24

		inclusos os serviços de Prestação de Contas			
127	Serviços	locação de software de orçamentação eletrônica, "SISTEMA AUDATEX", visando a uma maior precisão de valores de componentes e peças destinados à manutenção e recuperação de veículos leves pertencentes à frota municipal	8.968,15	Aditivo	jun/24
128	Serviços	contratação de empresa para prestação de serviços com profissionais especializados, para ministrar oficinas e projetos no SCFV–Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, desenvolvidos pelo CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, a fim de atender os beneficiários do CadÚnico, Bolsa Família e famílias em vulnerabilidade social	92.000,00	Aditivo	jun/24
129	Serviços	locação de software para gerenciamento de internet e prestação de serviços de assistência técnica em computadores e redes de informática	35.000,00	Aditivo	ago/24
130	Serviços	Instrutor com especialização em musicalidade para ministrar aulas auxiliar na alfabetização e outros	20.400,00	Aditivo	mar/24
131	Serviços	Permissão de uso - reajuste de valor INPC	700,00	Aditivo	abr/24
132	Serviços	Desenvolvimento e manutenção dos sites institucionais da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores, desenvolvimento e manutenção do site institucional Implantação e Desenvolvimento do Sistema SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) com assistência e suporte técnico, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Vereadores	25.000,00	Aditivo	mai/24
133	Serviços	Curso de Robótica ofertado pelo SESI Paraná num total de 120(cento e vinte) horas	36.000,00	Aditivo	jul/24
134	Serviços	Curso Técnico de Desenvolvimento de Sistema ofertado pelo SENAI Paraná	308.500,00	Aditivo	jul/24
135	Serviços	aulas de capoeira, para os programas PROJOVEM, Bolsa Família e PAIF	24.000,00	Aditivo	jul/24
136	Serviços	agência de publicidade e propaganda para desenvolver planejamento, criação, produção, distribuição, veiculação, e controle e acompanhamento de serviços de comunicação que visam dar publicidade aos atos do Executivo Municipal, promoções, patrocínios culturais, materiais para divulgação de serviços e produtos, pesquisas e outras ações necessárias à execução da política de comunicação social da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul.	175.000,00	Aditivo	jul/24
137	Serviços	fornecimento e instalação de tachões em resina bidirecional a serem instalados nas Estradas/Rodovias Municipais	9.900,00	Aditivo	ago/24
138	Serviços	contratação direta da empresa WPB COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA para aquisição de bens para as escolas municipais	84.000,00	Aditivo	ago/24
139	Serviços	desmontagem, classificação, limpeza e organização de todos os enfeites natalinos.	63.000,00	Aditivo	ago/24
140	Serviços	a execução da obra de pavimentação com pedras poliédricas na comunidade São Cristóvão com extensão de 2.929,12m² de acordo com o Projeto Básico, Orçamento, Cronograma de Execução e Memorial Descritivo em anexo ao edital.	110.000,00	Aditivo	ago/24
141	Serviços	aquisições de mudas de araucária enxertadas, conforme quantidade, especificações e condições descritas no Termo de Referência	31.000,00	Aditivo	set/24
142	Serviços	o fornecimento da ferramenta Modulo I – Transparência de Obras Públicas	1.600,00	Aditivo	mai/24
143	Serviços	para prestação de serviços de 12 (doze) horas semanais com profissionais especializados, para ministrar aulas de Ballet Clássico, jazz dance e teatro, para os alunos do CMEI VOVÓ HELENA do Munícipio de Bom Sucesso do Sul	23.000,00	Aditivo	mai/24
144	Serviços	construção de 1 unidades de residência para fins sociais com área de 50,03m², a ser construída sobre o lote 22 da quadra 10 do loteamento Vila Nova, no município de bom sucesso do Sul, de acordo com Projeto Arquitetônico, orçamento, cronograma de execução e memorial descritivo	104.000,00	Aditivo	set/24
145	Serviços	fornecimento e instalação de Placa e Letreiro	13.000,00	Aditivo	out/24
146	Serviços	na prestação de serviços de assessoria para implantação e prestação de contas final da Lei Paulo Gustavo – Lei Complementar nº 195/22 regulamentada pelo Decreto 11.525/23	5.000,00	Aditivo	out/24
147	Serviços	de segurança e medicina do trabalho, que atendam as normas regulamentadoras que são exigidas pela legislação trabalhista vigente	125.000,00	Aditivo	out/24
148	Serviços	aquisição de divisórias para as salas de aula da Escola Municipal Irmã Neli	17.000,00	Aditivo	nov/24
149	Serviços	Fornecimento do sistema de ensino aprende Brasil	229.000,00	Aditivo	dez/24
150	Serviços	da licença de uso do sistema PTRP, hospedado em servidor WEB, com sistema multiusuário, backup automático, atualizações remotas automáticas, acesso em qualquer sistema conectado com internet, suporte técnico e treinamentos periódicos, que tem como função o recebimento e registro de controle de frequência dos servidores do município, através dos relógios ponto instalados em diversos setores do munícipio	5.000,00	Aditivo	nov/24
151	Serviços	aulas de Karatê	26.000,00	Aditivo	nov/24
152	Serviços	a aquisição de vigas para ampliação da ponte sobre o Rio Bachero na Comunidade de São Sebastião do Paraíso	26.000,00	Aditivo	nov/24
153	Serviços	e Curso de FORMAÇÃO CONTINUADA para a semana pedagógica	10.000,00	Aditivo	dez/24
154	Serviços	locação de sistema de som e luz a serem utilizados na apresentação de Natal	13.000,00	Aditivo	dez/24
155	Serviços	contratação direta da empresa JD AÇO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, para fazer adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2022 – Pregão Eletrônico 006/2022 do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná – CIEDEPAR, para aquisição de bens para as escolas municipais conforme Adesão considerando a necessidade administrativa	109.000,00	Aditivo	dez/24
156	Serviços	a execução da obra de pavimentação com pedras poliédricas, com extensão de 2.100 metros, largura de 6,0 e entroncamento a ser executado no trecho da estrada Vicinal, com início na Gruta Nossa Senhora de Lourdes sentido comunidade Sagrada Família com área de 12.600,00m²	534.000,00	Aditivo	mar/24
157	Serviços	construção/ampliação de churrasqueiras junto ao Centro Público de Convivência situado no município, com área de 93,16m²,	175.000,00	Aditivo	01/07/2024 - execução mar/24
158	Serviços	para execução de obra, em regime de empreitada global, relativa à construção da passarela e alambrado de proteção em ambos os lados da ponte sobre o Rio Vitorino – Comunidade Trinta Voltas, com área de 90,00m²	180.000,00	Aditivo	jun/24 - execução
159	Serviços	execução da obra de pavimentação com pedras poliédricas, sendo na linha Vitória com extensão de 1.412,88m², Cerro azul com extensão de 2.83,80m², Laticínio com extensão de 2.612,43m², São Cristóvão com extensão de 2.929,12m² e Santo Expedito com extensão de 1.204,72m²	300.000,00	Aditivo	Ago/24 - execução

Publicado por:
Fabio Zanela
Código Identificador:B6D04803

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 127/2024 - PREGÃO Nº 25/2024

Extrato do 1° Termo Aditivo À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 127/2024 - Pregão Nº 25/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Culestino Kiara, nomeado pelo Termo de Posse, em 01/01/2021, matrícula nº 767321770.
Contratado: RIBEIRO & BUSSOLARO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 09.077.907/0001-23, RUA LUIZ PASQUALI, 313 QUADRA 01 LOTE 03 - CEP: 85415000 - BAIRRO: OS PIONEIROS, e-mail: autoeletricadojair@hotmail.com, TELEFONE:3241-1130, CIDADE: Cafelândia/PR neste ato representado pelo seu sócio administrador ou representante legal pelo(a) Sr.(a) JAIR ALVES RIBEIRO.
Objeto: O presente Contrato tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA CORRETIVA E PREVENTIVA DOS VEÍCULOS LEVES.
Fica alterada a cláusula **terceira (da vigência)** do contrato originário aditando em mais **06 (seis) meses, findando-se em 05/05/2025.**
Fica alterada a cláusula **segunda (preços)** do contrato originário, aditivando- conforme abaixo:
Descrição e valores do objeto do presente Aditivo:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
4	1	SERVIÇOS E PEÇAS AUTOELÉTRICA PARA OS SEGUINTES VEICULOS 19 VEÍCULOS) SERVIÇOS E PEÇAS AUTOELÉTRICA PARA OS SEGUINTES VEICULOS 19 VEÍCULOS) LEVES:????Nº DA FROTA: 126, 155, 156, 162, 163, 164, 166, 167, 168, 169, 171, 190, 192, 202, 232, 264, 270, 287 E 288.??	UND	1,00	20.000,00	20.000,00

Valor Total: R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais
Assinaturas: Culestino Kiara, JAIR ALVES RIBEIRO
Vigência: 05/05/2025 a 05/05/2025
Data da Assinatura:01/11/2024

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:35D1E8FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2024 - PREGÃO Nº 25/2024

Extrato do 1° Termo Aditivo À ATA DE REGISTRO DE PREÇOs Nº 126/2024 - Pregão Nº 25/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Culestino Kiara, nomeado pelo Termo de Posse, em 01/01/2021, matrícula nº 767321770.

Contratado: LUIZ C. LOPES E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 81.896.698/0001-77, AV: DESEMB. MUNHOZ DE MELLO, 35 - CEP: 85415000 - BAIRRO: CAFELANDIA CENTRO, e-mail: lcautoeletrica@gmail.com, TELEFONE:3241-3535, CIDADE: Cafelândia/PR neste ato representado pelo seu sócio administrador ou representante legal pelo(a) Sr.(a) LUIZ CARLOS LOPES.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA CORRETIVA E PREVENTIVA DOS VEÍCULOS LEVES.
Fica alterada a cláusula **terceira (da vigência)** do contrato originário aditando em mais **06 (seis) meses, findando-se em 05/05/2025.**
Fica alterada a cláusula **segunda (preços)** do contrato originário, aditivando- conforme abaixo:
Descrição e valores do objeto do presente Aditivo:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	UND	QTDD	Preço unitário	Preço total
1	1	SERVIÇOS E PEÇAS AUTOELÉTRICA PARA OS SEGUINTES VEICULOS (19 VEÍCULOS) SERVIÇOS E PEÇAS AUTOELÉTRICA PARA OS SEGUINTES VEICULOS (19 VEÍCULOS) LEVES:????Nº DA FROTA: 02, 03, 07, 10, 37, 38, 41, 43, 50, 65, 71, 97, 216, 222, 251, 258, 265,266 e SAVEIRO ROBUST CS RB MF.??	UND	1,00	20.000,00	20.000,00
2	1	SERVIÇOS E PEÇAS AUTOELÉTRICA PARA OS SEGUINTES VEICULOS (18 VEÍCULOS) SERVIÇOS E PEÇAS AUTOELÉTRICA PARA OS SEGUINTES VEICULOS (18 VEÍCULOS) LEVES:????Nº DA FROTA: 99, 100, 102, 108, 122, 143, 144, 145, 147, 150, 211, 214, 231, 257, 259, 263, 274 E 283.??	UND	1,00	20.000,00	20.000,00

O presente aditivo se deu de acordo com a anuência da Contratada, solicitação e justificativa ofício do Secretaria Municipal de Administração e Parecer Jurídico em anexos ao processo, conforme Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 123/24, passando **a vigorar-se a partir do dia 05.11.2024.**
Valor Total: R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).
Assinaturas: Culestino Kiara, LUIZ CARLOS LOPES
Vigência: 05/05/2025 a 05/05/2025
Data da Assinatura:01/11/2024

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:EFEE6255

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 125/2024 - PREGÃO Nº 25/2024

Extrato do 1° Termo Aditivo À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 125/2024 - Pregão Nº 25/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Culestino Kiara, nomeado pelo Termo de Posse, em 01/01/2021, matrícula nº 767321770.
Contratado: 46.334.717 EDUARDO FELLIZZETTI DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 46.334.717/0001-70, AV MARECHAL LOTT, 417 - CEP: 85415000 - BAIRRO: JARDIM VENEZA, e-mail: eduardofellizzetti730@gmail.com, TELEFONE:45 999965582, CIDADE: Cafelândia/PR neste ato representado pelo seu sócio administrador ou representante legal pelo(a) Sr.(a) EDUARDO FELLIZZETTI DE OLIVEIRA.
Objeto: O presente Contrato tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA CORRETIVA E PREVENTIVA DOS VEÍCULOS LEVES.
Fica alterada a cláusula **terceira (da vigência)** do contrato originário aditando em mais **06 (seis) meses, findando-se em 05/05/2025.**
Fica alterada a cláusula **segunda (preços)** do contrato originário, aditivando- conforme abaixo:
Descrição e valores do objeto do presente Aditivo:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	UND	QTDD	Preço unitário	Preço total
3	1	SERVIÇOS E PEÇAS AUTOELÉTRICA PARA OS SEGUINTES VEICULOS (19 VEÍCULOS) SERVIÇOS E PEÇAS AUTOELÉTRICA PARA OS SEGUINTES VEICULOS (19 VEÍCULOS) LEVES:????Nº DA FROTA: 11, 36, 51, 55, 57, 62, 98, 121, 140, 146, 151, 152, 213, 223, 237, 260, 267,268 e 308.??	UND	1,00	20.000,00	20.000,00

Valor total do aditivo: R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).
O presente aditivo se deu de acordo com a anuência da Contratada, solicitação e justificativa ofício do Secretaria Municipal de Administração e Parecer Jurídico em anexos ao processo, conforme Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 123/24, passando **a vigorar-se a partir do dia 05.11.2024.**
Valor Total: R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).
Assinaturas: Culestino Kiara, EDUARDO FELLIZZETTI DE OLIVEIRA
Vigência: 05/05/2025 a 05/05/2025
Data da Assinatura:01/11/2024

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:BF79D304

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

GABINETE
DECRETO N° 2318/2024 DE 05/11/2024

Exercício: 2024
Decreto n° 2318/2024 de 05/11/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 953/2023 de 01/01/2024.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$619.228,01 (seiscentos e dezenove mil e duzentos e vinte e oito reais e um centavo), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
04.001		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
04.001.04.122.0004.2.006		Manutenção das atividades da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento	
70 - 3.3.90.93.00.00	31022	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	86,10
70 - 3.3.90.93.00.00	31138	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,01
70 - 3.3.90.93.00.00	31021	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.106,84
70 - 3.3.90.93.00.00	31849	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	96,34
04.001.15.452.0026.1.006		Obras de Infraestrutura em Parques e Praças	
75 - 4.4.90.51.00.00	3034	OBRAS E INSTALAÇÕES	17.410,70
75 - 4.4.90.51.00.00	32034	OBRAS E INSTALAÇÕES	12.536,67
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001		ENSINO FUNDAMENTAL	
05.001.12.243.0008.6.015		Alimentação Escolar	
85 - 3.3.90.32.00.00	3042	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	46.000,00
06		SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
06.001		FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
06.001.10.301.0011.2.019		Manutenção dos Programas da Saúde	
213 - 3.3.90.39.00.00	3195	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	263.238,54
216 - 4.4.90.52.00.00	3376	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	38.220,00
07		SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	
07.001		DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
07.001.15.452.0020.2.028		Manutenção de Vias Publicas	
269 - 3.3.90.93.00.00	3177	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.822,81
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, FAMILIA E CULTURA	
08.005		FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	
08.005.08.241.0015.1.009		Construção do centro de Convivência do Idoso	
341 - 4.4.90.51.00.00	31900	OBRAS E INSTALAÇÕES	9.440,96
08.005.08.241.0015.2.040		Ações a Cargo do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	
352 - 3.3.90.30.00.00	31900	MATERIAL DE CONSUMO	70.559,04
358 - 3.3.90.39.00.00	31900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	146.710,00
359 - 3.3.90.40.00.00	31900	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	9.000,00
Total Suplementação:			619.228,01

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Superávit financeiro;
Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, Estado do PR, em 5 de Novembro de 2024.

BELENICE KOFFKE BUFF ROTINI
Prefeito

Publicado por:
Janaine Esquedino Mauricio
Código Identificador:EBA96811

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 011/2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

ROSEMARI PEREIRA RIBAS, Secretária Municipal de Saúde do Município de Campo do Tenente – PR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º – Autorizar a prestação de serviços extraordinários (horas extras) em conformidade com o Decreto nº 071/2021.

Ordem	Matrícula	SERVIDOR	Quantidade de Horas	Local
•	01510-1	ALAN FERREIRA DA LUZ	60 HORAS	São Luiz - Tec. Enf.
•	00367-1	ALCEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	60 HORAS	São Luiz - Motorista
•	01230-1	ANA TAIZA RIBEIRO	60 HORAS	São Luiz - Enf.
•	00817-1	ANDREA APARECIDA XAVIER DA SILVA TERRES	60 HORAS	São Luiz - Tec. Enf.
•	01188-1	CAROLINE SCHAFHAUSER SENNA	15 HORAS	ESF Lageado - Tec. Enf.
•	01281-1	CAROLINE STELMACH DORIA	60 HORAS	São Luiz - Enf.
•	00460-1	CELIA FIGURA RZECZYCKI	15 HORAS	ESF Lageado - Aux. De Enf.
•	00698-1	CINTHIA MARIA ROSA	40 HORAS	Saúde Bucal
•	00759-1	CLARISSE RENATA DA SILVA	60 HORAS	São Luiz - Serv Gerais
•	12091	DIVANIR APARECIDA DOS SANTOS	60 horas	São Luiz
•	01206-1	EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS	60 HORAS	ESF Divino - Tec. Enf.
•	01046-1	ELAINE CHRISTIE JUNGLE RAUTH	30 HORAS	ESF Waldomiro - Tec. Enf.
•	00670-1	ELIS REGINA DA LUZ	20 HORAS	ESF Divino - ACS
•	6521	ELIZABETE APARECIDA CORREA	40 HORAS	
•	6761	EVA MARIA FIGURA	20 HORAS	ESF WALDOMIRO
•	01513-1	FERNANDA APARECIDA PADILHA DOS SANTOS	60 HORAS	São Luiz - Tec. Enf.
•	01289-1	FRANCIELE RODRIGUES	60 HORAS	São Luiz - Tec. Enf.
•	00876-1	HEDINA DO CARMO DE LIMA RODRIGUES NAGEL	60 HORAS	São Luiz - Serv. Gerais
•		HELENA MARIA KUDLA SCHAPHAUSER	60 HORAS	SÃO LUIZ
•	01052-1	HELIO EDSON WOJCIKI	60 HORAS	São Luiz - Motorista
•	00076-1	JANETE AP VENTURA DOS SANTOS	60 HORAS	São Luiz - Aux. Enf.
•	00872-1	JANETE DO ROCIO XAVIER DA SILVA DOMINGUES	60 HORAS	São Luiz - Tec. Enf.
•	999	JOSÉ DA ROCHA	60 HORAS	MOTORISTA
•	00360-1	JUCIANE BARBOSA DA SILVA	60 HORAS	São Luiz - Serv. Gerais
•	01478-1	KARIN REGINA RIBAS PINTO	10 HORAS	ESF Divino – Aux. DE Farmácia
•		LAILA DOMINGUES	60 HORAS	
•	15341	LARISSA MILAO GARCIA	60 HORAS	ESF lAGEADO
•	01392-1	LIANA LOPES PARANÁ	60 HORAS	São Luiz - Enf.
•	01341-1	LOURIVAL MOREIRA DOS SANTOS	60 HORAS	São Luiz - Motorista
•	6501	MARCIA APARECIDA DA SILVA RIBEIRO	40 horas	Saúde Búcal
•	00161-1	MARCIO KISHIMOTO	60 HORAS	São Luiz - Motorista
•	01451-1	MARCIO NAGEL	60 HORAS	São Luiz - Motorista
•	00639-1	MARIA ANGELICA DA SILVA	60 HORAS	São Luiz - Serv. Gerais
•	03711-1	MARIA CLAUDIANA FAGUNDES	60 HORAS	São Luiz - Aux. Enf.
•	01029-1	MARIA ROSANA DE LIMA SANTOS	10 HORAS	ESF Divino - ACS
•	01255-1	MARLON SCHMIDMEIER	60 HORAS	São Luiz - Motorista
•	9999	RAFAELLE LIMA PORTELA	60 horas	São Luiz
•	01195-1	ROBERTO LEUCH	30 HORAS	São Luiz - Radiologia
•	01053-1	SABRINA CORDEIRO	60 HORAS	São Luiz - Enf.
•	00852-1	SANDRO NOENDORF	60 HORAS	São Luiz - Motorista
•	01026-1	SIMONE DE FATIMA GONÇALVES	20 HORAS	ESF Divino - ACS
•	01196-1	SIMONE MARIA PEDROSO DE OLIVEIRA VALÉRIO	15 HORAS	ESF Divino - Tec. Enf.
•	00704-1	SINIRA DO ROCIO VEIGA	60 HORAS	São Luiz - Serv. Gerais
•	00758-1	SOLANGE DE FATIMA CORREA DE LIMA	60 HORAS	São Luiz - Cozinheira
•	8891	VANESSA CRISTINA STORMOWSKI	20 HORAS	ESF WALDOMIRO
•	00459-2	VERENICE APARECIDA DOS SANTOS CARDOSO	60 HORAS	São Luiz - Tec. Enf.
•	00459-1	VERIDIANE ELOISA MAGNESKI	60 HORAS	São Luiz - Enf.

Art. 2º – A realização de serviços extraordinários ocorrerá no período de 15/10/2024 à 14/11/2024;
Art. 3º – A realização de serviços extraordinários, deve-se ao cumprimento de escala de trabalho e falta de servidores, tendo em vista a defasagem no quadro pessoal da saúde, sendo a contratação indispensável para a manutenção dos atendimentos de saúde do município;
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor no período pré-estabelecido.

Campo do Tenente – PR, 01 de novembro de 2024

ROSEMARI PEREIRA RIBAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:60AF8833

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO PREGÃO 42 / 2024

Processo: Pregão Eletrônico 42 / 2024
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares para uso nas rotinas de serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Campo do Tenente PR.
Fundamento Legal: 14.133/2021
Valor total homologado do processo: R$ 534.755,06
Data de homologação: 30/10/2024
Empresas Vencedoras:

N° ARP	DETENTOR	CNPJ	VALOR TOTAL	DATA DA ASSINATURA
ARP 227/2024	LEMED COMÉRCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALRES EIRELI	37.931.064/0001-16	R$ 208.202,80	assinada em 31/10/2024
ARP 228/2024	SUPERMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	47.181.976/0001-71	R$ 61.749,86	assinada em 31/10/2024
ARP 229/2024	CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	01.328.535/0001-59	R$ 23.216,85	assinada em 05/11/2024
ARP 230/2024	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	23.228.076/0001-74	R$ 21.535,00	assinada em 04/11/2024
ARP 231/2024	TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA ME	05.247.406/0001-97	R$ 8.547,50	assinada em 31/10/2024
ARP 232/2024	AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI-ME	19.031.878/0001-12	R$ 3.711,00	assinada em 31/10/2024
ARP 233/2024	YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	51.740.794/0001-60	R$ 8.636,30	assinada em 31/10/2024
ARP 234/2024	MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI	09.676.256/0001-98	R$ 3.948,00	assinada em 31/10/2024
ARP 235/2024	MEDMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI	34.064.557/0001-08	R$ 14.190,00	assinada em 01/11/2024
ARP 236/2024	LIFEPAR DISTRIBUIDORA LTDA	48.849.683/0001-82	R$ 2.699,25	assinada em 31/10/2024
ARP 237/2024	GEOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	43.144.036/0001-51	R$ 25.544,00	assinada em 01/11/2024
ARP 238/2024	FUFA PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	46.328.269/0001-00	R$ 10.280,00	assinada em 31/10/2024
ARP 239/2024	NETMED DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	48.214.680/0001-72	R$ 2.999,00	assinada em 01/11/2024
ARP 240/2024	TERRITÓRIO HV VENDA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	41.230.162/0001-01	R$ 7.900,00	assinada em 31/10/2024
ARP 241/2024	MULTIMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	35.854.326/0001-60	R$ 8.100,00	assinada em 31/10/2024
ARP 242/2024	RGN INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	22.654.814/0001-82	R$ 2.349,50	assinada em 31/10/2024
ARP 243/2024	TS MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	27.066.602/0001-06	R$ 26.400,00	assinada em 01/11/2024
ARP 244/2024	IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	43.269.791/0001-62	R$ 42.500,00	assinada em 01/11/2024
ARP 245/2024	ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	33.068.320/0001-32	R$ 7.075,00	assinada em 04/11/2024
ARP 246/2024	VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	13.229.567/0001-86	R$ 30.540,00	assinada em 31/10/2024
ARP 247/2024	3S VISION HOSPITALAR COMÉRCIO HOSPITALAR ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS LTDA	37.581.390/0001-40	R$ 2.990,00	assinada em 31/10/2024
ARP 248/2024	HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME	23.866.426/0001-28	R$ 11.641,00	assinada em 01/11/2024

Vigência: 12 (doze) meses contados de sua assinatura.

Publicado por:
Eduardo do Rocio Thimotheo
Código Identificador:03E90CEE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 498/2024

DATA: 04/11/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2024 no valor de R$ 668.835,50 (Seiscentos e Sessenta e Oito Mil, Oitocentos e Trinta e Cinco Reais e Cinqüenta Centavos).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDÓI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal nº 1.742 de 19 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 2024, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 668.835,50 (Seiscentos e Sessenta e Oito Mil, Oitocentos e Trinta e Cinco Reais e Cinqüenta Centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
04	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.001	DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
04.122.0002.2007	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
480	00000-Recursos Ordinários (Livre)	15.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
510	00000-Recursos Ordinários (Livre)	15.568,25
	SUBTOTAL	30.568,25
05	SECRETARIA DE FINANÇAS	
05.001	DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E CONTABILIDADE	
04.123.0002.2010	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADM. E CONTABILIDADE	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	

840	00000-Recursos Ordinários (Livre)	12.809,00
	SUBTOTAL	12.809,00
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO - FME)	
06.001	DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA	
12.361.0005.2015	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1255	00104-Demais Impostos Vinculados - Educação Básica - MDE	37.200,00
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
1340	00000-Recursos Ordinários (Livre)	7.295,00
06.002	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA ESCOLAR	
12.361.0005.2020	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA ESCOLAR	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1560	00000-Recursos Ordinários (Livre)	100.000,00
1565	00104-Demais Impostos Vinculados - Educação Básica - MDE	75.336,89
	SUBTOTAL	219.831,89
08	SECRETARIA DE SAÚDE (FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS)	
08.001	DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
10.301.0007.2025	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2050	00000-Recursos Ordinários (Livre)	69.284,00
2060	00303-ASPS - Receitas Vinculadas à Saúde (15%)	102.825,89
	SUBTOTAL	172.109,89
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.003	DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL (FMAS)	
08.244.0006.2046	PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PPAS I	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3234	00930-SUAS - PISO ÚNICO (Delib. nº 059/23 - CEAS/PR)	17.403,58
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3244	00930-SUAS - PISO ÚNICO (Delib. nº 059/23 - CEAS/PR)	1.479,31
	SUBTOTAL	18.882,89
10	SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
10.002	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
26.782.0003.2053	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3760	00505-Royalties - Compens. Financ. Recursos Hídricos	29.128,06
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
3780	00000-Recursos Ordinários (Livre)	25.299,00
	SUBTOTAL	54.427,06
11	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
11.002	DEPARTAMENTO DE APOIO AO PRODUTOR	
20.608.0004.2055	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE APOIO AO PRODUTOR	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
3993	00505-Royalties - Compens. Financ. Recursos Hídricos	144.760,00
4000	01065-Royalties - Exploração de Petróleo e Gás (FEP)	5.133,52
	SUBTOTAL	149.893,52
13	SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE	
13.002	DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL (FUNDO MUN. - FUAMB)	
18.541.0003.2060	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4340	00000-Recursos Ordinários (Livre)	10.313,00
	SUBTOTAL	10.313,00
	TOTAL	668.835,50

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de :

I - Anulação de Dotação;

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
11	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
11.002	DEPARTAMENTO DE APOIO AO PRODUTOR	
20.608.0004.2055	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE APOIO AO PRODUTOR	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3990	01065-Royalties - Exploração de Petróleo e Gás (FEP)	2.233,96
	SUBTOTAL	2.233,96
	TOTAL	2.233,96

II - Excesso de Arrecadação;

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	60.000,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	340.000,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL	15.568,25
1.3.2.1.01.0.1.11.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DB - MDE (25%) - 104	12.536,89
1.3.2.1.01.0.1.04.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DB - FM SAÚDE - 303	42.825,89
1.7.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - PRINCIPAL	173.888,06
1.3.2.1.01.0.1.97.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DB - FNAS/PAS - PISO ÚNICO - 930	132,89
1.7.2.9.51.0.1.03.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA PISO ÚNICO - 930	18.750,00
1.3.2.1.01.0.1.82.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DB - COMPENSAÇÃO PROD PETRÓLEO 7990/89 - 1065	135,82
1.3.2.1.01.0.1.84.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DB - FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - 1065	2.213,77
1.7.1.2.52.1.1.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LEI Nº 7990/89 - PRINCIPAL	549,97
	TOTAL	666.601,54

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói (PR), 04 de novembro de 2024.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:C9D2DF42

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº103/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDÓI E EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº 4.072/2024

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº103/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDÓI E EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CANDÓI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Candói/PR, inscrito no CPF sob o nº. 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R149708 SESP/SC, e a pessoa jurídica de direito privado denominada **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 76.030.717/0001-48, com sede social na Rua Santo Campagnolo, 1.200, Centro, sala 202, CEP 85.905-030, Toledo/PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo seu procurador Sr. JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob n° 857.230.619-68, portador da cédula de identidade civil RG n° 5.406,041-6 expedida pela SSP/PR, com domicilio e residência na Rua Juvino do Rosário, 1790, apto 802, torre 02, Curitiba/PR, endereço eletrônico: comercial@equiplano.com.br, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto deste termo aditivo, a prorrogação do prazo e valor do Contrato nº 103/2021, decorrente do pregão presencial n° 125/2021 cujo objeto é a "Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de software, incluindo os seguintes sistemas: módulo de almoxarifado, módulo de contabilidade pública, execução financeira, orçamento anual (PPA, LDO, LOA) e prestação de contas ao TCE/PR, módulo de controle de frotas, módulo de controle interno, módulo de controle patrimonial, módulo de licitação e compras, módulo de nota fiscal eletrônica de serviços, módulo de obras públicas/intervenção, módulo de portal da transparência.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem como fundamentação legal as disposições contidas no Art. 57, inciso II, Art. 65 inciso II §1º da Lei Federal nº 8.666/1993 e conforme previsão da clausula 17.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA MOTIVAÇÃO

Prorrogação dos prazos para manutenção dos serviços contínuos conforme justificativas constantes nos autos do Processo Administrativo nº 4.072/2024.

CLÁUSULA QUARTA
DOS PRAZOS

Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência e execução do contrato em sua Constante em sua cláusula quinta, passando extinguir-se em **05 de novembro de 2025.**

CLÁUSULA QUINTA
DOS VALORES, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Prorroga-se o valor do contrato em **R$ 229.246,44** (duzentos e vinte e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Fica concedido o reajuste anual pelo índice ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação), acumulado nos últimos 12 meses em **5,47%** conforme solicitado pela contratada.

Os valore dos itens reajustado passa a valer conforme planilha abaixo:

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA								
Lote	Item	Serviço	Marca	Modelo	Un	Qtde	Preço	Preço total
1	1	Licença de uso de software . Módulo: Almoxarifado	EQUIPLANO	EQUIPLANO	MS	12,00	512,89	6.154,68
1	2	Licença de uso de software . Módulo: Contabilidade Pública, Execução Financeira, Orçamento Anual (PPA, LDO, LOA) e Prestação de contas ao TCE/PR	EQUIPLANO	EQUIPLANO	MS	12,00	2.289,10	27.469,20
1	3	Licença de uso de software . Módulo: Controle de Frotas	EQUIPLANO	EQUIPLANO	MS	12,00	1.008,15	12.097,80
1	4	Licença de uso de software . Módulo: Controle Interno	EQUIPLANO	EQUIPLANO	MS	12,00	299,18	3.590,16
1	5	Licença de uso de software . Módulo: Controle Patrimonial	EQUIPLANO	EQUIPLANO	MS	12,00	360,71	4.328,52
1	6	Licença de uso de software . Módulo: Licitação e Compras	EQUIPLANO	EQUIPLANO	MS	12,00	1.101,21	13.214,52
1	7	Licença de uso de software . Módulo: Nota Fiscal Eletrônica de Serviços	EQUIPLANO	EQUIPLANO	MS	12,00	1.812,21	21.746,52

1	8	Licença de uso de software . Módulo: Obras Públicas/Intervenção	EQUIPLANO	EQUIPLANO	MS	12,00	217,97	2.615,64
1	9	Licença de uso de software . Módulo: Portal da Transparência	EQUIPLANO	EQUIPLANO	MS	12,00	1.477,61	17.731,32
1	10	Licença de uso de software . Módulo: Portal do Contribuinte	EQUIPLANO	EQUIPLANO	MS	12,00	1.068,54	12.822,48
1	11	Licença de uso de software . Módulo: Recursos Humanos Folha de Pagamento	EQUIPLANO	EQUIPLANO	MS	12,00	1.573,06	18.876,72
1	12	Licença de uso de software . Módulo: Tributação e Dívida Ativa	EQUIPLANO	EQUIPLANO	MS	12,00	3.109,15	37.309,80
1	14	Suporte Técnico Especializado nas áreas de Recursos Humanos, Contábil, Financeiro e Tributário	EQUIPLANO	EQUIPLANO	MS	12,00	4.274,09	51.289,08
Valor total								**229.246,44**

As despesas decorrentes deste termo aditivo, serão suportadas pelos créditos orçamentários, no exercício financeiro de 2024 com fonte de recursos próprios na seguinte funcional programática, haverá previsão equivalente na lei orçamentaria para o exercício financeiro de 2025.

05 - SECRETARIA DE FINANÇAS
001 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E CONTABILIDADE
04.123.0002.2010 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADM. E CONTABILIDADE
00840 00000 E 05.001.04.123.0002.2010 - 3390400000

CLÁUSULA SEXTA
PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município (http://www.diariomunicipal.com.br/amp), nos termos do disposto no art. 61 § único da Lei Federal nº 8.666/1993.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam digitalmente o presente termo aditivo, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Datado e Assinado digitalmente pelas partes contratantes e testemunhas:

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:50A5663F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

GABINETE PREFEITO
ERRATA Nº 643/2024

ERRATA
Ref.: Portaria nº 643/2024 de 04-11-2024
ONDE SE LÊ:
O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER as **DIÁRIAS** abaixo relacionadas, aos Servidores Municipais correspondentes, de forma reduzida atendendo o Inciso I, § 1º, Art. 4º, da Lei 2.201/2017, em virtude de viagem às cidades indicadas abaixo, nos dias correspondentes e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária(s)	Cidade	Dia(s)	Finalidade
Valdecir Dickel	Motorista	13 (treze)	Cascavel PR	16,17,18,19,21,22,23,24,25,28, 29,30 e 31 de novembro 2024	Conduzir pacientes para consultas, exames internamento e transferências em HUOP, CISOP, UOPECAM, CEONC e demais hospitais de Céu Azul, Corbélia e Nova Aurora
Mazinho W. da Silva	Motorista	11 (onze)	Cascavel PR	16,17,19,21,2,23,24,25,28,29 e 30 de novembro de 2024	
Albino Junior Rheinheimer	Motorista	14 (quatorze)	Cascavel PR	16,17,18,20,21,22,23,24,25,26,,28,29,30 e 31 novembro de 2024	
Roberto Dallanora	Motorista	12 (doze)	Cascavel PR	16,17,18,21,22,23,24,25,28,29, 30 e 31 de novembro de 2024	
Aparecido Carmo de Assis	Motorista	14 (quatorze)	Cascavel PR	16,17,18,19,21,22,23,24,25,26,28,29,30 e 31 de novembro de 2024	
Israel Reis Bento	Motorista	10 (dez)	Cascavel PR	16,17,18,19,20,22,23,24,28 e 29 de novembro de 2024	
Raimundo Estevam De Medeiros	Motorista	09 (nove)	Cascavel PR	16,17,18,20,23,25,28,30 e 31 de novembro de 2024	
Valdemar de Quadros	Motorista	10 (dez)	Cascavel PR	16,17,18,23,24,25,26,27,30 e 31 de novembro de 2024	
Gilmar Roman	Motorista	05 (cinco)	Cascavel PR	21, 28,29,30 e 31 de novembro de 2024	
Valdomiro c de Mello	Motorista	11 (onze)	Cascavel PR	16,17,18,24,25,26,27,28,29,30 e 31 de novembro de 2024	
Osmar Geraldo da Silva	Motorista	01 (uma)	Cascavel PR	01 de novembro de 2024	Levou ônibus placa AWN 5G90 para aferição de tacógrafo na TCO em cascavel

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2024.

MAXWELL SCAPINI
PREFEITO MUNICIPAL

LEIA – SE:
O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER as **DIÁRIAS** abaixo relacionadas, aos Servidores Municipais correspondentes, de forma reduzida atendendo o Inciso I, § 1º, Art. 4º, da Lei 2.201/2017, em virtude de viagem às cidades indicadas abaixo, nos dias correspondentes e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária(s)	Cidade	Dia(s)	Finalidade
Valdecir Dickel	Motorista	13 (treze)	Cascavel PR	16,17,18,19,21,22,23,24,25,28, 29,30 e 31 de outubro 2024	Conduzir pacientes para consultas, exames internamento e transferências em HUOP, CISOP, UOPECAM, CEONC e demais hospitais de Céu Azul, Corbélia e Nova Aurora
Mazinho W. da Silva	Motorista	11 (onze)	Cascavel PR	16,17,19,21,2,23,24,25,28,29 e 30 de outubro de 2024	
Albino Junior Rheinheimer	Motorista	14 (quatorze)	Cascavel PR	16,17,18,20,21,22,23,24,25,26,,28,29,30 e 31 outubro de 2024	
Roberto Dallanora	Motorista	12 (doze)	Cascavel PR	16,17,18,21,22,23,24,25,28,29, 30 e 31 de outubro de 2024	
Aparecido Carmo de Assis	Motorista	14 (quatorze)	Cascavel PR	16,17,18,19,21,22,23,24,25,26,28,29,30 e 31 de outubro de 2024	
Israel Reis Bento	Motorista	10 (dez)	Cascavel PR	16,17,18,19,20,22,23,24,28 e 29 de outubro de 2024	
Raimundo Estevam De Medeiros	Motorista	09 (nove)	Cascavel PR	16,17,18,20,23,25,28,30 e 31 de outubro de 2024	
Valdemar de Quadros	Motorista	10 (dez)	Cascavel PR	16,17,18,23,24,25,26,27,30 e 31 de outubro de 2024	
Gilmar Roman	Motorista	05 (cinco)	Cascavel PR	21, 28,29,30 e 31 de outubro de 2024	
Valdomiro c de Mello	Motorista	11 (onze)	Cascavel PR	16,17,18,24,25,26,27,28,29,30 e 31 de outubro de 2024	
Osmar Geraldo da Silva	Motorista	01 (uma)	Cascavel PR	01 de novembro de 2024	Levou ônibus placa AWN 5G90 para aferição de tacógrafo na TCO em cascavel

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.'

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2024.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fany Sofia Figueroa Zeniewicz
Código Identificador:832AD2CF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2024 PROCESSO INTERNO Nº 0185/2024

Hiroshi Kubo, Prefeito do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 081/2024 – **Menor Preço por Item,** realizado no dia 17 de outubro de 2024 (Lances e Habilitação), objetivando a possível **Aquisição de materiais de Limpeza, Higiene e Festividades, para atendimento as necessidades do Município de Carlópolis,** ficando assim **ADJUDICADO** o Pregão Eletrônico em favor da empresa abaixo, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta mais vantajosa aos interesses da administração.

FORNECEDOR: BRASIL MEDSUL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 03.716.848/0001-00

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
2	1	ACETONA REMOVEDOR DE ESMALTE	SANTA CLARA	FRC	100	7,8500	785,0000
23	1	CHUPETA	MAMITA	UND	550	4,4100	2.425,5000
84	1	PALITOS PARA ALGODAO DOCE	SAO JOSE	PCT	1.030	7,4900	7.714,7000
85	1	PALITO PARA LIMPEZA DE PINTURA DAS UNHAS	SAO JOSE	PCT	1.030	7,9800	8.219,4000
129	1	TAPETE	PALLADIUM	UND	210	75,5800	15.871,8000
147	1	Colchonete 130cm X 60 cm X 5 CM	PALLADIUM	UND	50	72,9500	3.647,5000

Valor Total do Fornecedor: R$ 38.663,90 (trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa centavos).

FORNECEDOR: C. A. DE BARROS SILVA ACESSORIOS PARA PAPELARIA E LIMPEZA LT - CNPJ: 47.426.140/0001-90

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
13	1	BALDE PLASTICO 12 LITROS	arq	UND	215	6,1300	1.317,9500
19	1	BUCHA VEGETAL	frateli	UND	580	2,0000	1.160,0000
24	1	COADOR DE CAFÉ	mc	UND	215	2,0200	434,3000
35	1	DESINFETANTE LIQUIDO 5 L	bio	GAL	630	3,0000	1.890,0000
36	1	DESODORANTE TIPO ROLL ON FEMININO 50 ML	vita	FRC	50	2,9500	147,5000
44	1	EMBALAGEM PARA PIPOCA	kambe	PCT	1.210	2,9900	3.617,9000
45	1	DESODORANTE ROLL ON MASCULINO 50 ML	vita	FRC	50	3,0000	150,0000
46	1	ESCOVA DENTAL INFANTIL	med fio	UND	1.150	0,7200	828,0000
48	1	ESCOVA PARA LAVAR MAMADEIRAS	amigold	UND	110	3,8800	426,8000
57	1	ESCOVA DENTAL	med fio	UND	150	0,8700	130,5000
60	1	ESPONJA PARA LOUÇA	flora	UND	3.250	0,5300	1.722,5000
61	1	FLANELA PARA LIMPEZA	saga	UND	1.830	1,0500	1.921,5000
67	1	LAÇO PARA PRESENTE	gala	PCT	380	2,2800	866,4000
70	1	LIMPA ALUMINIO	aylag	UND	1.110	2,1400	2.375,4000
78	1	LUSTRA MOVEIS 200 ML	barbarex	UND	570	1,2900	735,3000
82	1	MAMADEIRA PLASTICA 80 ML	mamita	UND	100	4,1500	415,0000
86	1	PANO DE CHÃO	neves	UND	2.400	2,0000	4.800,0000
87	1	PANO DE PRATO	neves	UND	1.875	1,9000	3.562,5000
88	1	PAPEL HIGIENICO COM 64 UNIDADES	delicate	FRD	1.780	57,0000	101.460,0000

92	1	PENTE DE CARBONO	mamita	UND	115	10,0000	1.150,0000
93	1	PENTE FINO EM AÇO INOXIDAVEL	flufie	UND	115	5,0000	575,0000
94	1	PINÇA PARA SOBRANCELHAS	original	UND	15	3,9000	58,5000
96	1	POMADA PARA ASSADURA	pharma	TUB	600	7,5000	4.500,0000
97	1	PRATOS PLASTICOS	zeta	PCT	6.400	1,0000	6.400,0000
98	1	PRENDEDOR DE ROUPA	ws	PCT	270	1,3000	351,0000
99	1	QUEROSENE	suprema	FRC	560	12,0000	6.720,0000
111	1	RODO DE PIA	dsr	UND	150	4,0000	600,0000
112	1	SABÃO EM BARRA	triex	PCT	555	5,9000	3.274,5000
114	1	SABONETE INFANTIL	isa	UND	515	3,0000	1.545,0000
121	1	SACO PARA PRESENTE	gala	PCT	115	7,9400	913,1000
122	1	SACO PARA PRESENTE	gala	PCT	115	20,6700	2.377,0500
123	1	SACO PARA PRESENTE	gala	PCT	115	22,2700	2.561,0500
124	1	SACO PLASTICO 25 X 35	c plast	BBN	512	17,3000	8.857,6000
125	1	SACOLA PLASTICA 25 X 35	c plast	CX	420	23,2700	9.773,4000
128	1	TALCO INFANTIL	lab	UND	510	7,9900	4.074,9000
133	1	TOUCA DESCARTAVEL	ana dona	CX	215	6,3700	1.369,5500
140	1	DESENTUPIDOR DE PIA	dsr	UND	25	1,6900	42,2500
141	1	DESENTUPIDOR DE VASO SANITÁRIO	dsr	UND	30	3,9500	118,5000
142	1	BABADOR	rio ftijucas	UND	100	8,0000	800,0000
143	1	BICO DE SILICONE PARA MAMADEIRA	mamita	UND	200	2,5000	500,0000
145	1	MAMADEIRA PLASTICA 150 ML	mamita	UND	100	3,9000	390,0000

Valor Total do Fornecedor: R$ 184.912,95 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e doze reais e noventa e cinco centavos).

FORNECEDOR: CHAO DE GIZ EIRELI - CNPJ: 29.071.796/0001-55

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	ABSORVENTE INTIMO FEMININO COM ABAS	MULHER ATIVA	PCT	2.000	1,7500	3.500,0000

Valor Total do Fornecedor: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

FORNECEDOR: CLEANLURB PRODUTOS & SERVICOS LTDA - CNPJ: 39.434.226/0001-36

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
148	1	CONTAINER PARA LIXO	CONTELURB	UND	15	968,0000	14.520,0000

Valor Total do Fornecedor: R$ 14.520,00 (quatorze mil, quinhentos e vinte reais).

FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA LOVISON LTDA - CNPJ: 37.805.195/0001-57

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
4	1	AGUA SANITARIA 2 LITROS	POLI	UND	7.250	2,9000	21.025,0000
5	1	AGUA SANITARIA 5 LITROS	POLI	GAL	4.420	5,2000	22.984,0000
6	1	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 92,8°	POLI	UND	10.130	4,9000	49.637,0000
7	1	ALGODÃO HIDRÓFILO	COTON	PCT	550	10,1200	5.566,0000
8	1	AMACIANTE DE ROUPAS 2 LITROS	POLI	UND	1.300	3,5700	4.641,0000
9	1	AMACIANTE DE ROUPAS 5 LITROS	POLI	UND	750	7,4800	5.610,0000
14	1	BALDE PLASTICO 20 LITROS	LAR	UND	210	11,4800	2.410,8000
15	1	BEXIGA	FOLIA	PCT	1.200	4,9000	5.880,0000
20	1	CESTO DE LIXO COM TAMPA 30 LITROS	PLAS	UND	275	14,0000	3.850,0000
25	1	COADOR DESCARTAVEL	SUPREME	UND	460	3,0500	1.403,0000
28	1	COPO DESCARTAVEL PARA AGUA	COPOSUL	CX	710	77,3000	54.883,0000
29	1	COPO DESCARTAVEL PARA CAFE	TOP	CX	185	78,2000	14.467,0000
37	1	DETERGENTE LIQUIDO BIODEGRADÁVEL NEUTRO 500 ML	POLI	UND	10.840	1,2100	13.116,4000
38	1	DISPENSER PARA COPO 180/200 ML	TRILHA	UND	155	35,1200	5.443,6000
39	1	DISPENSER PARA COPO 50 ML	TRILHA	UND	110	27,0100	2.971,1000
69	1	LENÇOL COM ELÁSTICO	LEONARDO	UND	560	16,8900	9.458,4000
72	1	LIMPA VIDROS	AYLAG	UND	2.725	3,0900	8.420,2500
74	1	LIMPADOR MULTIUSO 500 ML	POLI	UND	5.850	1,7000	9.945,0000
75	1	LIXA DE UNHA DESCARTÁVEL	AF	PCT	50	18,0000	900,0000
89	1	PAPEL HIGIENICO INDUSTRIAL	YORK	FRD	780	36,0000	28.080,0000
130	1	TOALHA DE BANHO	LAR	UND	1.150	12,7900	14.708,5000
151	1	EDREDOM INFANTIL	LAR	UND	50	79,0000	3.950,0000

Valor Total do Fornecedor: R$ 289.350,05 (duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais e cinco centavos).

FORNECEDOR: FACCINA DALTORA EQUIP. SEGURANCA LTDA - CNPJ: 04.584.756/0001-86

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
17	1	BOTA DE SEGURANÇA	genova	PAR	145	35,9700	5.215,6500

Valor Total do Fornecedor: R$ 5.215,65 (cinco mil, duzentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos).

FORNECEDOR: KARLA KAROLINE FONTES MENESES - CNPJ: 37.937.325/0001-05

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
10	1	APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL	MAXI COR	UND	100	1,5700	157,0000
18	1	BUCHA PARA BANHO	ESPONFLORA	UND	580	0,9400	545,2000
27	1	CONDICIONADOR PARA CABELOS	DOYTH	FRC	1.060	4,9600	5.257,6000
30	1	COTONETE	USE IT	CX	530	1,3400	710,2000
31	1	CREME DENTAL 50 G	FREEDENT KIDS	UND	250	2,0500	512,5000
32	1	CREME DENTAL 90 G	FREEDENT	UND	150	1,6400	246,0000
33	1	CREME PARA PENTEAR	VENEZA KIDS	UND	510	5,1500	2.626,5000

49	1	ESMALTE CREMOSO	BELLA E CHICK	VDR	50	3,8300	191,5000
50	1	ESMALTE CREMOSO	BELLA E CHICK	VDR	50	3,8300	191,5000
51	1	ESMALTE CREMOSO	BELLA E CHICK	VDR	50	3,8300	191,5000
52	1	ESMALTE CREMOSO	BELLA E CHICK	VDR	50	3,8300	191,5000
53	1	ESMALTE CREMOSO	BELLA E CHICK	VDR	50	3,8300	191,5000
54	1	ESMALTE CREMOSO	BELLA E CHICK	VDR	50	3,8300	191,5000
55	1	ESMALTE CREMOSO	BELLA E CHICK	VDR	50	3,8300	191,5000
56	1	ESMALTE CREMOSO	BELLA E CHICK	VDR	50	3,8300	191,5000
58	1	ESMALTE TRANSPARENTE COM SECAGEM RAPIDA	BELLA E CHICK	VDR	50	3,8300	191,5000

Valor Total do Fornecedor: R$ 11.778,50 (onze mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

FORNECEDOR: M.L. COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ: 44.651.148/0001-61

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
131	1	TOALHA DE ROSTO	BEIRA RIO	UND	800	4,0800	3.264,0000
144	1	MORDEDOR INFANTIL	MAMITA	UND	100	8,0000	800,0000
150	1	Edredom para cama de solteiro, unissex, tecido 100% algodão de no mínimo 140 fios, dupla face, antialérgico, tratamento anti-piling,tamanho 1,60x2,45m	PROPRIA	UND	50	89,8700	4.493,5000
152	1	FRONHA 150 FIOS 100% ALGODÃO	PROPRIA	UND	100	9,7400	974,0000
153	1	TRAVESSEIRO LAVÁVEL MALHA 50X70 CM - 100 % POLIÉSTER	TRISOFT	UND	100	22,9000	2.290,0000
157	1	LENÇOL COM ELÁSTICO	SB	UND	100	13,8000	1.380,0000

Valor Total do Fornecedor: R$ 13.201,50 (treze mil, duzentos e um reais e cinquenta centavos).

FORNECEDOR: MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP - CNPJ: 12.811.487/0001-71

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
26	1	COLHER DESCARTAVEL	cropac	PCT	910	5,8900	5.359,9000
43	1	EMBALAGEM PARA CACHORRO QUENTE	vabeen	PCT	530	4,9100	2.602,3000
65	1	GARFO PLASTICO	cropac	PCT	830	3,8900	3.228,7000
66	1	GUARDANAPO DE PAPEL	delly	PCT	760	1,5600	1.185,6000
68	1	LENCO UMEDECIDO	cotton	UND	2.030	3,8600	7.835,8000
76	1	LIXEIRA 10 LITROS	arqplast	UND	90	9,1000	819,0000
77	1	LIXEIRA 50 LITROS	arqplast	UND	170	49,0000	8.330,0000
79	1	LUVA DE BORRACHA	mblife	PAR	1.440	2,9200	4.204,8000
83	1	PÁ DE LIXO COM CABO	gaucha	UND	285	4,8600	1.385,1000
117	1	SACO PARA LIXO 100 LITROS	plastlife	PCT	1.660	6,0000	9.960,0000
118	1	SACO PARA LIXO 15 LITROS	plastlife	PCT	1.800	4,2000	7.560,0000
119	1	SACO PARA LIXO 30 LITROS	plastlife	PCT	1.280	2,8100	3.596,8000
120	1	SACO PARA LIXO 50 LITROS	plastlife	PCT	1.210	6,2000	7.502,0000
126	1	SACOLA PLASTICA 40 X 50	orleplast	KG	320	36,3600	11.635,2000
136	1	ESCOVA SANITARIA	let	UND	150	3,7400	561,0000
137	1	PAPEL HIGIÊNICO INDUSTRIAL 300MX10CM	florax	ROL	1.000	17,9000	17.900,0000
154	1	SHAMPOO PARA CABELOS 350 ML	jayluc	UND	45	10,4900	472,0500

Valor Total do Fornecedor: R$ 94.138,25 (noventa e quatro mil, cento e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos).

FORNECEDOR: PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - CNPJ: 19.611.064/0001-57

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
11	1	AVENTAL IMPERMEAVEL	MAICOL CA 37475	UND	160	9,4000	1.504,0000

Valor Total do Fornecedor: R$ 1.504,00 (um mil, quinhentos e quatro reais).

FORNECEDOR: RPG - COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVICOS LTDA - CNPJ: 54.205.260/0001-22

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
16	1	BISCOITO RECHEADO	Luam	PCT	300	1,4800	444,0000
21	1	CESTO PARA LIXO TELADO	Arqplast	UND	165	2,9000	478,5000
34	1	DESINFETANTE LIQUIDO 2 L	Biokriss	UND	6.450	2,9500	19.027,5000
40	1	DISPENSER PARA PAPEL HIGIENICO	Nobre	UND	135	20,9900	2.833,6500
41	1	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA	Nobre	UND	150	21,0000	3.150,0000
42	1	DISPENSER PARA SABONETE	Nobre	UND	155	21,0000	3.255,0000
47	1	ESCOVA PARA LAVAGEM DE ROUPA	Dalcin	UND	265	1,8500	490,2500
59	1	ESPONJA DE LÃ DE AÇO	Reluz	PCT	820	1,2800	1.049,6000
62	1	FRALDA INFANTIL EG	Trick Baby	PCT	515	8,7200	4.490,8000
63	1	FRALDA INFANTIL G	Trick Baby	PCT	515	13,1000	6.746,5000
64	1	FRALDA INFANTIL M	Trick Baby	PCT	515	10,0200	5.160,3000
73	1	LIMPADOR ÁCIDO 5 LITROS	Biokriss	UND	325	14,7000	4.777,5000
80	1	LUVA DE PLÁSTICO	Nobre	PCT	240	1,2300	295,2000
81	1	MAÇO DE FÓSFORO	Sabiá	PCT	590	2,6300	1.551,7000
91	1	PEDRA SANITARIA	Sany Mix	UND	5.380	1,0700	5.756,6000
107	1	RODO COM ESPUMA	Apolo	UND	290	5,2000	1.508,0000
108	1	RODO DE BORRACHA 30 CM	Apolo	UND	210	4,6000	966,0000
109	1	RODO DE BORRACHA 40 CM	Apolo	UND	605	4,7500	2.873,7500
110	1	RODO DE BORRACHA 60 CM	Apolo	UND	600	6,5000	3.900,0000
113	1	SABÃO EM PÓ	Fênix	PCT	6.120	2,5000	15.300,0000
115	1	SABONETE LIQUIDO NEUTRO	Higial	FRC	5.065	4,4900	22.741,8500
116	1	SABONETE LIQUIDO NEUTRO	Ingá Química	FRC	1.750	13,2000	23.100,0000
127	1	SHAMPOO INFANTIL	Tralalá	UND	1.015	4,6900	4.760,3500
134	1	VASSOURA DE CAPIM	Apolo	UND	735	18,0000	13.230,0000

135	1	VASSOURA DE NYLON	Condor	UND	755	5,5000	4.152,5000
139	1	BALDE PLASTICO 10 LTS	Arqplast	UND	30	4,5000	135,0000

Valor Total do Fornecedor: R$ 152.174,55 (cento e cinquenta e dois mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

FORNECEDOR: TEIXEIRA SANTOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 51.005.852/0001-02

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
3	1	AGUA MINERAL 500ML	AGUA BOA	UND	14.850	1,0900	16.186,5000
12	1	BALA DOCE MASTIGÁVEIS, VÁRIOS SABORES 600 G	NAKINHO	PCT	800	9,9000	7.920,0000
22	1	CHOCOLATE EM BARRA	NEUGHBAWER	UND	1.500	5,9900	8.985,0000
71	1	LIMPA FORNO	FORÇA AZUL	UND	215	23,1100	4.968,6500
95	1	PIRULITO	FLORESTAL	PCT	2.050	10,9900	22.529,5000
100	1	REFRIGERANTE 2 LITROS	FABIANE	UND	1.200	25,9900	31.188,0000
101	1	REFRIGERANTE CAÇULINHA COLA	PEPSI	FRD	1.460	23,8700	34.850,2000
102	1	REFRIGERANTE CAÇULINHA GUARANA	ANTARCTICA	FRD	1.460	21,0900	30.791,4000
103	1	REFRIGERANTE CAÇULINHA LARANJA	SUKITA	FRD	1.460	24,7600	36.149,6000

Valor Total do Fornecedor: R$ 193.568,85 (cento e noventa e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 1.002.528,20 (um milhão e dois mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte centavos)

Carlópolis, 04 de novembro de 2024.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:1064A79E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
LEI Nº 335/2024

Ementa: Dispõe sobre o Código de Obras do Município, regulamentando as normas edilícias no município, além de dar outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou, e eu Moisés Aparecido de Souza, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º. Esta Lei institui o Código de Obras do Município.

Art. 2º. Serão reguladas pelo presente Código as seguintes obras efetuadas por particulares ou entidade pública, na zona urbana, de expansão urbana e rural no Município, obedecidas as prescrições legais federais e estaduais pertinentes:
I. toda construção, reconstrução, reforma, ampliação, demolição;
II. projetos de edificações;
III. serviços e obras de infraestrutura;
IV. drenagens e pavimentação;
V. abastecimento de água e esgotamento sanitário;
VI. energia e telefonia.
§ 1º. Os projetos, serviços e obras referidas neste artigo, executados por órgão público ou por iniciativa particular, estarão obrigados à prévia Licença Municipal.
§ 2º. Os projetos, serviços e obras referidas neste artigo devem ser executados de acordo com as exigências contidas neste Código e na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal, mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

TÍTULO I – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º. Constituem objetivos do Código de Obras:
I. regular a atividade edilícia, visando garantir as condições mínimas de segurança, conforto, higiene e salubridade das edificações e obras em geral, inclusive as destinadas ao funcionamento de órgãos ou serviços públicos;
II. atribuir direitos e responsabilidades do Município, do proprietário ou possuidor de imóvel, e do profissional, atuantes na atividade edilícia;
III. estabelecer procedimentos administrativos, regras gerais e específicas destinados ao controle da atividade edilícia.
Art. 4º. Mediante convênio com organizações governamentais ou não-governamentais, poderá o Poder Público dispensar de projeto próprio as edificações residenciais isoladas com área construída inferior a 70 m², destinada a famílias com renda inferior a 3 salários-mínimos, sendo utilizado projeto-padrão fornecido pela entidade conveniada, sendo a responsabilidade técnica pela execução assegurada por profissionais qualificados, devidamente anotada em formulário especial.

Art. 5º. Todos os logradouros públicos e edificações, exceto aqueles destinados à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão ser projetados de modo a permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, conforme orientações previstas na NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 6º. Para atividades, construção ou reforma de instalações capazes de causar, sob qualquer forma, impactos ao meio ambiente, será exigida, a critério do órgão competente do Município, aprovação prévia dos órgãos estadual e municipal de controle ambiental quando da aprovação do projeto.
Parágrafo Único. Consideram-se impactos ao meio ambiente, natural e construído, as interferências nas condições da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, do solo, do ar, da insolação e acústica das edificações e suas áreas vizinhas, bem como do uso do espaço urbano.

Art. 7º. O projeto do qual possa decorrer risco à saúde pública, deverão atender as exigências do Código de Vigilância Sanitária, legislação estadual e federal, e ser analisado pela autoridade sanitária municipal, a fim de que obtenha as devidas autorizações e licenciamentos.

Art. 8º. As obras a serem realizadas em construções integrantes do patrimônio histórico municipal, estadual ou federal, ou nas suas vizinhanças, deverão atender às normas próprias estabelecidas pelo órgão de proteção competente.

CAPÍTULO I – DOS CONCEITOS

Art. 9º. Para efeito de aplicação deste Código, ficam assim conceituados os termos:
I. **altura da edificação:** desnível real entre o pavimento do andar de saída da edificação e o pavimento do andar mais elevado, excluído o ático;
II. **andar:** volume compreendido entre dois pavimentos consecutivos, ou entre o pavimento e o nível superior de sua cobertura;
III. **área edificada:** área total coberta de uma edificação;
IV. **ático:** parte do volume superior de uma edificação, destinada a abrigar casa de máquinas, piso técnico de elevadores, caixas d'água e circulação vertical;
V. **coroamento:** elemento de vedação que envolve o ático;
VI. **demolição:** total derrubamento de uma edificação. (a demolição parcial ou o total derrubamento de um bloco de um conjunto de edificações caracteriza-se como reforma);
VII. **edificação:** obra coberta destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento e material;
VIII. **edificação permanente:** aquela de caráter duradouro;
IX. **edificação transitória:** aquela de caráter não permanente, passível de montagem, desmontagem e transporte;
X. **equipamento:** elemento destinado a guarnecer ou completar uma edificação, integrando-se a mesma;
XI. **equipamento permanente:** aquele de caráter duradouro;
XII. **equipamento transitório:** aquele de caráter não permanente, passível de montagem, desmontagem e transporte;
XIII. **jirau:** mobiliário constituído por estrado ou passadiço instalado a meia altura em compartimento;
XIV. **mezanino:** pavimento que subdivide parcialmente um andar em dois andares;
XV. **mobiliário:** elemento construtivo não enquadrável como edificação ou equipamento;
XVI. **movimento de terra:** modificação do perfil do terreno que implicar em alteração topográfica superior a 1,0 m (um metro) de desnível ou a 1.000,0 m^3 (mil metros cúbicos) de volume, ou em terrenos pantanosos ou alagadiços;
XVII. **muro:** elemento construtivo situado no alinhamento predial do terreno, construído com material que vede a visão, em relação ao nível do passeio;
XVIII. **muro de arrimo:** muro destinado a suportar desnível de terreno superior a 1,0 m (um metro), com altura necessária para sustentar o desnível de terra entre o alinhamento do logradouro e do terreno a ser edificado;
XIX. **obra:** realização de trabalho em imóvel, desde seu início até sua conclusão, cujo resultado implique na alteração de seu estado físico anterior;
XX. **obra complementar:** edificação secundária, ou parte da edificação que, funcionalmente, complemente a atividade desenvolvida no imóvel;
XXI. **obra emergencial:** obra de caráter urgente, essencial à garantia das condições de estabilidade, segurança ou salubridade de um imóvel;
XXII. **pavimento:** plano de piso;
XXIII. **memorial descritivo:** texto descritivo de elementos ou serviços para a compreensão de uma obra, tal como especificação de componentes a serem utilizados e índices de desempenho a serem obtidos;
XXIV. **peça gráfica:** representação gráfica de elementos para a compreensão de um projeto ou obra;
XXV. **perfil do terreno:** situação topográfica existente, objeto do levantamento físico que serviu de base para a elaboração do projeto e/ou constatação da realidade;
XXVI. **perfil original do terreno:** aquele constante dos levantamentos aerofotogramétricos disponíveis ou do arruamento aprovado, anteriores à elaboração do projeto;
XXVII. **piso drenante:** aquele que permite a infiltração de águas pluviais no solo através de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de sua superfície por metro quadrado;
XXVIII. **reforma:** obra que implicar em uma ou mais das seguintes modificações, com ou sem alteração de uso: área edificada, estrutura, compartimentação vertical e/ou volumetria;
XXIX. **pequena reforma:** reforma com ou sem mudança de uso na qual não haja supressão ou acréscimo de área, ou alterações que infrinjam as legislações edilícia e de parcelamento, uso e ocupação do solo;
XXX.**reconstrução:** obra destinada à recuperação e recomposição de uma edificação, motivada pela ocorrência de incêndio ou outro sinistro fortuito, mantendo-se as características anteriores;
XXXI. **reparo:** obra ou serviço destinados à manutenção de um edifício, sem implicar em mudança de uso, acréscimo ou supressão de área, alteração da estrutura, da compartimentação horizontal ou vertical, da volumetria, e dos espaços destinados à circulação, iluminação e ventilação;
XXXII. **restauro ou restauração:** recuperação de edificação tombada ou preservada, de modo a restituir-lhe as características originais; e
XXXIII. **saliência:** elemento arquitetônico proeminente, engastado ou aposto em edificação ou muro.

TÍTULO II – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO I – DO MUNICÍPIO

Art. 10. O Município, visando exclusivamente à observância das prescrições deste Código, do Plano Diretor Municipal e da legislação correlata pertinente, licenciará e fiscalizará a execução, utilização e manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade das obras, edificações e equipamentos, não se responsabilizando por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências do projeto, e da sua execução ou da sua utilização.

Art. 11. O Município deverá assegurar, por meio do respectivo órgão competente, o acesso aos munícipes a todas as informações contidas na legislação relativa ao Plano Diretor Municipal, Perímetros Urbanos, Parcelamento do Solo Urbano e Regularização Fundiária, Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal, pertinentes ao imóvel a ser construído ou atividade em questão.

Art. 12. O Município manterá um cadastro dos profissionais e empresas legalmente habilitados, nos termos do art. 21 da presente lei.

Art. 13. Fica obrigada a Prefeitura Municipal de Catanduvas, por meio da Secretaria Municipal de Viação e Obras a comunicar ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando constatar irregularidades e ou infrações cometidas pelos profissionais responsáveis pela obra.

Art. 14. A Municipalidade aplicará as multas, estabelecidas nesta lei, aos infratores do disposto neste Código.

CAPÍTULO II – DO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR

Art. 15. É direito do proprietário ou possuidor promover e executar obras ou implantar equipamentos no imóvel de sua propriedade, mediante prévio conhecimento e consentimento do Município, respeitada a legislação urbanística municipal e o direito de vizinhança.
§ 1º. Considera-se proprietário do imóvel a pessoa física ou jurídica, portadora do título de propriedade registrado em Cartório de Registro Imobiliário.
§ 2º. Considera-se possuidor, a pessoa, física ou jurídica, que tenha de fato o direito de usar e alterar as características do imóvel objeto da obra.
§ 3º. A análise dos pedidos de emissão dos documentos previstos neste código dependerá, quando for o caso, da apresentação do Título de Propriedade registrado no Registro de Imóveis, sendo o proprietário ou possuidor do imóvel, ou seus sucessores a qualquer título, responsáveis, civil e criminalmente, pela veracidade dos documentos e informações apresentadas ao Município, não implicando sua aceitação em reconhecimento do direito de propriedade sobre o imóvel.
Art. 16. O proprietário ou possuidor do imóvel, ou seus sucessores a qualquer título, são responsáveis pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade dos imóveis, edificações e equipamentos, bem como pela observância das prescrições deste Código e legislação municipal correlata, assegurando-lhes todas as informações cadastradas na Prefeitura Municipal de Catanduvas, relativas ao seu imóvel.

CAPÍTULO III – DO PROFISSIONAL

Art. 17. É obrigatória a assistência de profissional habilitado na elaboração de projetos, na execução e na implantação de obras, sempre que assim o exigir a legislação federal relativa ao exercício profissional.

Art. 18. Profissional habilitado é o técnico registrado junto ao órgão federal fiscalizador do exercício profissional, podendo atuar como pessoa física ou como responsável por pessoa jurídica, respeitada as atribuições e limitações consignadas por aquele organismo e devidamente licenciado pelo Município.
Parágrafo Único. Não será considerado legalmente habilitado o profissional ou empresa que estiver em atraso com os impostos municipais.

Art. 19. Será considerado autor, o profissional habilitado responsável pela elaboração de projetos, que responderá pelo conteúdo das peças gráficas, descritivas, especificações e exequibilidade de seu trabalho.

Art. 20. A responsabilidade pela elaboração de projetos, cálculos, especificações e pela execução de obras é do profissional que a assinar, não assumindo o Município, em consequência da aprovação, qualquer responsabilidade sobre tais atos.

Art. 21. Será considerado Responsável Técnico da Obra, o profissional responsável pela direção técnica das obras, desde seu início até sua total conclusão, respondendo por sua correta execução e adequado emprego de materiais, conforme projeto aprovado na Prefeitura Municipal e observância da legislação em vigor.

Art. 22. É obrigação do responsável técnico, ou do proprietário, a manter no local da obra, à disposição da fiscalização municipal, uma cópia do projeto aprovado, do respectivo alvará, bem como a colocação da placa da obra em posição bem visível, enquanto perdurarem as obras.
Parágrafo Único. A placa da Obra deve conter as seguintes informações:
I. endereço completo da obra;
II. nome do proprietário;
III. nome(s) do(s) responsável (eis) técnico(s) pelo(s) projeto(s) e pela construção, categoria profissional e número da respectiva carteira;
IV. finalidade da obra; e
V. número do Alvará ou Licença.

Art. 23. É permitida a substituição de profissionais responsáveis pela execução de obras, nos termos da legislação profissional regulada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo, devendo o Município ser comunicado, pelo novo responsável, em prazo de 5 dias úteis após o deferimento da substituição pelo Conselho.

Art. 24. A atuação do profissional que incorra em comprovada imperícia, má fé ou direção de obra sem os documentos exigidos pelo Município, será comunicada ao órgão fiscalizador do exercício profissional.

TÍTULO III – DAS OBRAS PÚBLICAS

Art. 25. As obras públicas não poderão ser executadas sem autorização da Prefeitura, devendo obedecer às determinações do presente Código ficando, entretanto, isentas de pagamento de emolumentos, as seguintes obras:
I. Construção de edifícios públicos;
II. Obras de qualquer natureza em propriedade da União ou Estado;
III. Obras a serem realizadas por instituições oficiais ou paraestatais quando para a sua sede própria;
IV. Obras para entidades com fins filantrópicos.

Art. 26. O processamento do pedido de licença para obras públicas será feito com preferência sobre quaisquer outros processos.

Art. 27. O pedido de licença será feito por meio de ofício dirigido ao Prefeito pelo órgão interessado, devendo este ofício ser acompanhado do projeto completo da obra a ser executada, conforme exigências deste Código.

Art. 28. Os projetos deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, sendo a assinatura seguida de indicação do cargo, quando se tratar de funcionário, que deva, por força do mesmo, executar a obra. No caso de não ser funcionário, o profissional responsável deverá satisfazer as disposições do presente Código.

Art. 29. Os contratantes ou executantes das obras públicas estão sujeitos ao pagamento das licenças relativas ao exercício da respectiva profissão, a não ser que se trate de funcionário que deva executar as obras em função do cargo.

Art. 30. As obras pertencentes à Municipalidade ficam sujeitas na sua execução, à obediência das determinações do presente Código.

TÍTULO IV
DAS OBRAS EXISTENTES, REFORMAS, REGULARIZAÇÕES E RECONSTRUÇÕES DE EDIFICAÇÕES

Art. 31. A execução das obras, em geral, somente poderá ser iniciada depois de concedida o Alvará para Construção.

CAPÍTULO I – DAS REFORMAS

Art. 32. As edificações existentes regulares poderão ser reformadas desde que a reforma não crie nem agrave eventual desconformidade com esta Lei ou com a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal.
Parágrafo Único. As reformas estão sujeitas ao Alvará de Construção, de Aprovação e Certificado de Conclusão de Obra (“habite-se”).

Art. 33. Não será concedido Certificado de Conclusão para a reforma, parcial ou total, que esteja em desacordo esta lei e com a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal.

Art. 34. Nas edificações a serem reformadas com mudança de uso e em comprovada existência regular em período de 10 (dez) anos, poderão ser aceitas, para a parte existente e a critério da Prefeitura Municipal de Catanduvas, soluções que, por implicações de caráter estrutural, não atendam integralmente às disposições previstas na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal, relativas a dimensões e recuos, desde que não comprometam a salubridade nem acarretem redução da segurança.

CAPÍTULO II – DAS REGULARIZAÇÕES

Art. 35. As edificações irregulares, no todo ou em parte, poderão ser regularizadas e reformadas, desde que atendam ao disposto nesta Lei e na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal, expedindo-se Alvará de Aprovação e Certificado de Conclusão de Obra - “Habite-se”.

Art. 36. A reconstrução de qualquer edificação, caso se pretenda introduzir alterações em relação à edificação anteriormente existente, será enquadrada como reforma.

CAPÍTULO III – DAS RECONSTRUÇÕES

Art. 37. A edificação regular poderá ser reconstruída, no todo ou em parte, conforme o projeto aprovado.

Art. 38. A edificação irregular só poderá ser reconstruída para atender ao relevante interesse público.

Art. 39. A reconstrução de edificação que abrigava uso instalado irregularmente, só será permitida se:
I. for destinada a uso permitido na zona;
II. adaptar-se às disposições de segurança.

Art. 40. O Município poderá recusar, no todo ou em parte, a reconstrução nos moldes anteriores da edificação com índice e volumetria em desacordo com o disposto nesta Lei ou no Plano Diretor Municipal, que seja prejudicial ao interesse urbanístico.

TÍTULO V – DAS OBRAS PARALISADAS OU EM RUÍNAS

Art. 41. No caso de paralisação da obra por mais de 90 (noventa) dias, a Prefeitura mandará proceder a uma vistoria e tratando-se de ruína eminente, intimará o proprietário a mandar demoli-la, sob pena de ser feita a demolição pela Prefeitura, cobrando as despesas cabíveis, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 42. Nas obras paralisadas por mais de 90 (noventa) dias, deverá ser feito o fechamento do terreno, no alinhamento do logradouro por meio de muro dotado de portão de entrada, observadas as exigências desta Lei, para fechamento dos terrenos.

Art. 43. Durante o período de paralisação, o proprietário será responsável pela vigilância ostensiva da obra, de forma a impedir a ocupação do imóvel.
Parágrafo Único. A obrigação estende-se às pessoas jurídicas de direito público ou privado.
Art. 44. Todas as obras de demolição ou execução de serviços necessários deverão ser acompanhadas por responsável técnico habilitado, o qual deverá tomar as medidas relativas à segurança, durante a sua execução.

Art. 45. No caso de obra comprometida estruturalmente, a Secretaria Municipal de Viação e Obras determinará a execução de medidas necessárias para garantir a estabilidade de edificação.

Art. 46. Para imóveis tombados, será ouvido o órgão competente, em atendimento às normas legais pertinentes, sem prejuízo da vedação e lacramento necessários.
Parágrafo Único. O descumprimento do disposto neste título sujeita o infrator e responsável pela obra às penalidades previstas nos artigos 426 a 446 do presente Código de Obras.

TÍTULO VI – DA DEMOLIÇÃO

Art. 47. Nenhuma demolição de edificação ou obra permanente, de qualquer natureza, poderá ser realizada sem prévio requerimento à Prefeitura, que expedirá o Alvará de Construção.

Art. 48. Do requerimento, deverão constar os métodos a serem usados na demolição.

Art. 49. Imóveis tombados não poderão ser demolidos, descaracterizados, mutilados ou destruídos.

Art. 50. Se a demolição for de construção localizada, no todo ou em parte, junto ao alinhamento dos logradouros, será expedida, concomitantemente, a licença relativa a andaimes ou tapumes.

Art. 51. Em qualquer demolição, o profissional responsável ou o proprietário, conforme o caso, porá em prática todas as medidas necessárias e possíveis para garantir a segurança dos operários e do público, dos logradouros e das propriedades vizinhas, obedecendo ao disposto neste Código.

Art. 52. No caso de nova construção, a licença para demolição poderá ser expedida conjuntamente com a licença para construção.

Art. 53. Os órgãos municipais competentes poderão, sempre que julgarem conveniente, estabelecer horários para demolição.

TÍTULO VII – DAS OBRAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 54. A execução de obra ou serviço público ou particular em logradouro público depende de prévio licenciamento da Prefeitura Municipal.

Art. 55. A realização de obra e serviço em logradouro público por órgão ou entidade de prestação de serviço da Administração direta ou indireta será autorizada mediante o atendimento das seguintes condições:
I. a obra ou serviço constará, obrigatoriamente, de planos ou programas anuais ou plurianuais que tenham sido submetidos a Prefeitura Municipal, com uma antecedência mínima de 6 (seis) meses;
II. a licença para a execução de obra ou serviço será requerida pelo interessado, com antecedência mínima de 1 (um) mês;
III. o requerimento de licença será instruído com as informações necessárias para caracterizar a obra e seu desenvolvimento, sendo exigível, no mínimo:
a) croquis de localização;
b) projetos técnicos;
c) projetos de desvio de trânsito; e
d) cronograma de execução.
IV. compatibilização prévia do projeto com as interferências na infraestrutura situada na área de abrangência da obra ou serviço;
V. execução da compatibilização do projeto com a infraestrutura e o mobiliário urbano situado na área de abrangência da obra ou serviço;
VI. colocação de placas de sinalização convenientemente dispostas, contendo comunicação visual alertando quanto às obras e a segurança;
VII. colocação, nesses locais, de luzes vermelhas;
VIII. manutenção dos logradouros públicos permanentemente limpos e organizados;
IX. manutenção dos materiais de abertura de valas, ou de construção, em recipientes estanques, de forma a evitar o espalhamento pelo passeio ou pelo leito da rua;
X. remoção de todo o material remanescente das obras ou serviços, bem como a varrição e lavagem do local imediatamente após a conclusão das atividades;
XI. responsabilização pelos danos ocasionados aos imóveis com testada para o trecho envolvido;
XII. recomposição do logradouro de acordo com as condições originais após a conclusão dos serviços.
Art. 56. A licença de execução de obra e serviço em logradouro público conterá instruções específicas quanto à data de início e término da obra e aos horários de trabalho admitidos.

Art. 57. Concluída a obra ou serviço, o executor comunicará a Prefeitura o seu término, a qual realizará vistoria para verificar o cumprimento das condições previstas no respectivo licenciamento.

Art. 58. Concluída a obra ou serviço, o executor será responsável pela solução/reparação de qualquer defeito surgido no prazo de 1 (um) ano.

CAPÍTULO I – DOS PASSEIOS

Art. 59. Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação dos passeios em toda a extensão das testadas do terreno, edificado ou não.

Art. 60. Os passeios serão construídos de acordo com a largura projetada com o meio-fio a 0,20m (vinte centímetros) de altura.

Art. 61. Transversalmente, os passeios terão uma inclinação do alinhamento do lote para o meio-fio de 2% (dois por cento) a 3% (três por cento).

Art. 62. O revestimento do passeio deverá ser de tipo “paver” ou similares antiderrapantes.

Art. 63. A Prefeitura adotará, de acordo com seu planejamento, para cada logradouro ou trecho de logradouro, o tipo de revestimento do passeio, obedecido ao padrão respectivo, de acordo com estudos específicos.

Art. 64. Será prevista abertura para a arborização pública no passeio, ao longo do meio-fio com dimensões determinadas pelo órgão público competente.

Art. 65. É proibida a colocação de qualquer tipo de material na sarjeta e alinhamento dos lotes, seja qual for a sua finalidade.

Art. 66. Todos os passeios deverão possuir rampas de acesso junto às faixas de travessia, de acordo com especificações da norma NBR 9050/1994 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
Art. 67. Nos casos de acidentes e obras que afetem a integridade do passeio, o agente causador será o responsável pela sua recomposição, a fim de garantir as condições originais do passeio danificado.

CAPÍTULO II – DO REBAIXAMENTO DE GUIAS OU MEIO FIO

Art. 68. As guias rebaixadas em ruas pavimentadas só poderão ser feitas mediante licença, quando requerido pelo proprietário ou representante legal, desde que exista local para estacionamento de veículos.

Art. 69. A indicação das guias rebaixadas será exigida nos projetos, por ocasião da expedição do Alvará de Aprovação, conforme disposto no art. 342, § 2º. do presente Código.

Art. 70. O rebaixamento do meio-fio é permitido apenas para acesso dos veículos, observando-se que:
I. a rampa destinada a vencer a altura do meio-fio não pode ultrapassar 1/3 (um terço) da largura do passeio, até o máximo de 0,50m (cinquenta centímetros);
II. será permitida para cada lote, uma rampa com largura máxima de 3,0 m (três metros), medidos no alinhamento;
III. a rampa deverá cruzar perpendicularmente o alinhamento do lote;
IV. o eixo da rampa deverá situar-se a uma distância mínima de 6,5m (seis metros e cinquenta centímetros) da esquina, entendida como o ponto de intersecção dos alinhamentos do lote.

Art. 71. Em edificações destinadas a postos de gasolina, garagens coletivas, comércios atacadistas e indústrias, os rebaixamentos de nível e rampas de acessos deverão atender:
I. a largura máxima de 5,0 m (cinco metros) por acessos;
II. a soma total das larguras não poderá ser superior a 10,0 m (dez metros), medidas no alinhamento do meio-fio.

Art. 72. O rebaixamento de guias nos passeios só será permitido quando não resultar em prejuízo para a arborização pública, ficando a juízo do órgão competente a autorização do corte de árvores, desde que atendidas as exigências do mesmo.

Art. 73. O rebaixamento de guia é obrigatório, sempre que for necessário o acesso de veículos aos terrenos ou prédios, através do passeio ou logradouro, sendo proibida a colocação de cunhas, rampas de madeira ou outro material, fixas ou móveis, na sarjeta ou sobre o passeio.
Art. 74. As notificações para a regularização de guia deverão ser executadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

TÍTULO VIII – DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS

Art. 75. A execução de obras, incluindo os serviços preparatórios e complementares, suas instalações e equipamentos, será procedida de forma a obedecer ao projeto aprovado, à boa técnica, às normas técnicas e ao direito de vizinhança, a fim de garantir a segurança dos trabalhadores, da comunidade, das propriedades e dos logradouros públicos, observados em especial a legislação trabalhista pertinente.

CAPÍTULO I – DO CANTEIRO DE OBRAS E INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 76. As instalações temporárias que compõem o canteiro de obras somente serão permitidas após a expedição de Alvará de Construção da obra, obedecido ao seu prazo de validade.

Art. 77. O canteiro de obras compreenderá a área destinada à execução e desenvolvimento das obras, serviços complementares, implantação de instalações temporárias necessárias à sua execução, sendo permitido: tapumes, barracões, escritório de campo, depósito de materiais e detritos, estande de vendas, sanitários, poços, água, energia, caçamba, vias de acesso e circulação, transporte e vestiários.

Art. 78. Durante a execução das obras, será obrigatória a manutenção do passeio desobstruído e em perfeitas condições, proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias e logradouros públicos, bem como a utilização dos mesmos como canteiro de obras ou depósito de entulhos, salvo no lado interior dos tapumes que avançarem sobre o logradouro.

Art. 79. A não retirada dos materiais de construção ou do entulho autoriza a Prefeitura Municipal a fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-se o destino conveniente, e a cobrar dos executores da obra a despesa de remoção, bem como a aplicação das sanções cabíveis.

CAPÍTULO II – DO FECHAMENTO DO CANTEIRO DE OBRAS

Art. 80. Enquanto durarem as obras, o responsável técnico deverá adotar as medidas e equipamentos necessários à proteção e segurança dos que nela trabalham, dos pedestres, das propriedades vizinhas e dos logradouros e vias públicas.
Art. 81. Para todas as construções, reformas, reparos ou demolições será obrigatório o fechamento no alinhamento, do canteiro de obras, por alvenaria ou tapume, com altura mínima de 2,2 m (dois metros e vinte centímetros), salvo quando se tratar da execução de muros, grades, gradis ou de pintura e pequenos reparos na edificação que não comprometam a segurança dos pedestres.

Art. 82. Os tapumes somente poderão ser colocados após expedição, pelo órgão competente do Município, da licença de construção ou demolição.

Art. 83. Tapumes e andaimes não poderão ocupar mais do que a metade da largura do passeio, sendo que, no mínimo, 0,8 m (oitenta centímetros) deverão ser mantidos livres para o fluxo de pedestres.

Art. 84. O Município, por meio do órgão competente, poderá autorizar, por prazo determinado, ocupação superior à fixada 0,8 m (oitenta centímetros), desde que seja tecnicamente comprovada sua necessidade e adotadas medidas de proteção para circulação de pedestres.

Art. 85. Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito, e outras instalações de interesse público.

Art. 86. Concluídos os serviços de fachada, ou paralisada a obra por período superior a 30 (trinta) dias, o tapume será obrigatoriamente recuado para o alinhamento.

CAPÍTULO III
DAS PLATAFORMAS DE SEGURANÇA E VEDAÇÃO EXTERNA DAS OBRAS

Art. 87. Nas obras ou serviços que se desenvolverem a mais de 9,0 m (nove metros) de altura, será obrigatória a execução de:
I. plataformas de segurança a cada 8,0 m (oito metros) ou 3 (três) pavimentos;
II. vedação externa que a envolva totalmente.

CAPÍTULO IV
DAS ESCAVAÇÕES, MOVIMENTO DE TERRA, ARRIMO E DRENAGEM.

Art. 88. As escavações, movimentos de terra, arrimo e drenagem e outros processos de preparação e de contenção do solo, somente poderão ter início após a expedição do devido licenciamento pelos órgãos municipais competentes.
Art. 89. No caso da existência de vegetação de preservação, definida na legislação específica, deverão ser providenciadas as devidas autorizações para a realização das obras junto aos órgãos competentes.

Art. 90. Será obrigatória a apresentação de projeto junto à Secretaria Municipal de Viação e Obras para serviços de bota-fora e áreas de empréstimo em glebas de terra, que deverá emitir o Alvará de Aprovação e o Alvará de Construção.

Art. 91. Antes do início das escavações ou movimentos de terra, deverá ser verificada a existência ou não de tubulações e demais instalações sob o passeio do logradouro público que possam vir a ser comprometidos pelos trabalhos executados.

Art. 92. Toda e qualquer obra executada deverá possuir, em sua área interna, um sistema de contenção contra o carreamento de terras e resíduos, com o objetivo de evitar que estes sejam carreados para galerias de águas pluviais, córregos, rios e lagos, causando assoreamento e prejuízos ambientais aos mesmos.

Art. 93. O terreno circundante a qualquer construção deverá proporcionar escoamento às águas pluviais e protegê-la contra infiltrações ou erosões.

Art. 94. As condições naturais de absorção das águas pluviais no lote deverão ser garantidas pela execução de um ou mais dos seguintes dispositivos:
I. atender a porcentagem mínima de permeabilidade estabelecida na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal;
II. construção de reservatório ligado a sistema de drenagem, em casos especiais.

Art. 95. Os passeios e logradouros públicos e eventuais instalações de serviço público deverão ser adequadamente escorados e protegidos.

Art. 96. O órgão competente poderá exigir dos proprietários a construção, manutenção e contenção do terreno, sempre que for alterado o perfil natural do mesmo pelo proprietário ou seu preposto. Esta medida também será determinada em relação aos muros de arrimo no interior dos terrenos e em suas divisas, quando colocarem em risco as construções existentes no próprio terreno ou nos vizinhos, cabendo a responsabilidade das obras de contenção àquele que alterou a topografia natural.

Art. 97. O prazo de início das obras será de 30 (trinta) dias, contado da respectiva notificação, salvo se por motivo de segurança, a juízo do órgão competente, a obra for julgada urgente, situação em que estes prazos poderão ser reduzidos.
CAPÍTULO V – DAS SONDAGENS

Art. 98. A execução de sondagens em terrenos particulares será realizada de acordo com as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 99. Sempre que solicitado pelo órgão competente, deverá ser fornecido o perfil indicativo com o resultado das sondagens executadas.

TÍTULO IX
DOS COMPONENTES MATERIAIS, ELEMENTOS CONSTRUTIVOS E EQUIPAMENTOS

Art. 100. Além do atendimento às disposições deste Código, os componentes das edificações deverão atender às especificações constantes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, mesmo quando sua instalação não seja obrigatória por este Código.

Art. 101. O dimensionamento, especificação e emprego dos materiais e elementos construtivos deverão assegurar a estabilidade, segurança e salubridade das obras, edificações e equipamentos, garantindo desempenho, no mínimo, similar aos padrões estabelecidos neste Código.

Art. 102. O desempenho obtido pelo emprego de componentes, em especial daqueles ainda não consagrados pelo uso, bem como quando em utilizações diversas das habituais, será de inteira responsabilidade do profissional que os tenha especificado ou adotado.

Art. 103. A Prefeitura poderá desaconselhar o emprego de componentes considerados inadequados, que possam vir a comprometer o desempenho desejável, bem como referendar a utilização daqueles cuja qualidade seja notável.

Art. 104. As edificações deverão observar os princípios básicos de conforto, higiene e salubridade de forma a não transmitir, aos imóveis vizinhos e aos logradouros públicos ruídos, vibrações e temperaturas em níveis superiores aos previstos nos regulamentos oficiais próprios.

Art. 105. Visando o controle da proliferação de zoonoses, os componentes das edificações, bem como instalações e equipamentos, deverão dispor de condições que impeçam o acesso e alojamento de animais transmissores de moléstias, conforme disposto no Código de Vigilância Sanitária.
CAPÍTULO I – DOS COMPONENTES BÁSICOS

Art. 106. Os componentes básicos da edificação, que compreendem fundações, estruturas, paredes e cobertura, deverão apresentar resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústico, estabilidade e impermeabilidade adequados à função e porte do edifício, de acordo com as normas técnicas, especificados e dimensionados por profissional habilitado, devendo garantir:
I. segurança ao fogo;
II. conforto térmico e acústico;
III. segurança estrutural;
IV. estanqueidade.

Art. 107. Nenhuma edificação poderá ser construída sobre terreno úmido, pantanoso, instável ou contaminado por substâncias orgânicas ou tóxicas sem o saneamento prévio do solo.

Art. 108. Os trabalhos de saneamento do terreno deverão estar comprovados por meio de laudos técnicos, pareceres ou atestados que certifiquem a realização das medidas corretivas, assegurando as condições sanitárias, ambientais e de segurança para a sua ocupação.

Art. 109. As fundações e estruturas deverão ficar situadas inteiramente dentro dos limites do lote, não podendo em hipótese alguma, avançar sob o passeio do logradouro, sob imóveis vizinhos ou sob o recuo obrigatório se houver.

Art. 110. No que tange ao cálculo das fundações e estrutura, serão obrigatoriamente considerados:
I. os efeitos para com as edificações vizinhas;
II. os bens de valor cultural;
III. os logradouros públicos;
IV. as instalações de serviços públicos.

Art. 111. As paredes que estiverem em contato direto com o solo deverão ser impermeabilizadas.

Art. 112. As paredes dos andares acima do solo, que não forem vedados por paredes perimetrais, deverão dispor de guarda-corpo de proteção contra queda, com altura mínima de 0,9 m (noventa centímetros) resistente a impactos e pressão.

Art. 113. Se o guarda-corpo for vazado, deverá assegurar condições de segurança contra transposição de esfera com diâmetro superior a 0,15 m (quinze centímetros).

Art. 114. Quando a edificação estiver junto à divisa, ou com afastamento desta até 0,25 m (vinte e cinco centímetros), deverá obrigatoriamente possuir platibanda.

Art. 115. Todas as edificações com beiral com caimento no sentido da divisa, deverão possuir calha quando o afastamento deste á divisa for inferior a 0,75 m (setenta e cinco centímetros).

Art. 116. A cobertura de edificações agrupadas horizontalmente deverá ter estrutura independente para cada unidade autônoma e a parede divisória deverá propiciar total separação entre os forros e demais elementos estruturais das unidades.

CAPÍTULO II – DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS

Art. 117. A execução de instalações prediais, tais como, as de água potável, águas pluviais, esgoto, luz, força, para-raios, telefone, gás e disposição de resíduos sólidos, deverão ser projetados, calculados e executados, visando à segurança, higiene e conforto dos usuários, de acordo com as disposições deste Código e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT vigentes.

Art. 118. Todas as instalações e equipamentos exigem responsável técnico legalmente habilitado, no que se refere ao projeto, instalação, manutenção e conservação.

Seção I – Instalações Hidro Sanitárias

Art. 119. Os terrenos, ao receberem edificações, deverão ser convenientemente preparados para escoamento das águas pluviais e de infiltração com adoção de medidas de controle da erosão.

Art. 120. Não será permitido o despejo de águas pluviais ou servidas, inclusive daquelas provenientes do funcionamento de equipamentos, sobre as calçadas e os imóveis vizinhos, devendo as mesmas ser conduzidas por canalização sob o passeio à rede coletora própria, de acordo com as normas emanadas do órgão competente.

Art. 121. A construção sobre valas ou redes pluviais existentes no interior dos terrenos e que conduzam águas de terrenos vizinhos somente será admitida após análise caso a caso pelo órgão competente do Município.
Art. 122. Somente o Município poderá autorizar ou promover a eliminação ou canalização de redes pluviais bem como a alteração do curso das águas.

Art. 123. Todas as edificações localizadas nas áreas onde houver sistema de esgotamento sanitário com rede coletora e sem tratamento final, deverão ter seus esgotos conduzidos a sistemas individuais ou coletivos, para somente depois serem conduzidos à rede de esgotamento sanitário existente.

Art. 124. Os efluentes de fossas sépticas deverão ser devidamente coletados e tratados, tendo seu lançamento condicionado aos locais determinados pelo respectivo licenciamento ambiental, de acordo com determinações da NBR 7229.

Art. 125. Todas as edificações localizadas nas áreas onde houver sistema de esgotamento sanitário com rede coletora e com tratamento final deverão ter seus esgotos conduzidos diretamente à rede existente de esgotamento sanitário.

Art. 126. As águas provenientes das pias de cozinha e copas deverão passar por uma caixa de gordura antes de serem esgotadas.

Art. 127. É obrigatória a ligação da rede domiciliar à rede geral de água quando esta existir na via pública onde se situa a edificação.

Art. 128. Toda edificação deverá dispor de reservatório elevado de água potável de acordo com as determinações da NBR 5626.

Art. 129. Todo imóvel está sujeito à fiscalização relativa aos efluentes hídricos, ficando assegurado o acesso dos fiscais.

Seção II – Da Prevenção de Incêndio

Art. 130. Todas as edificações, segundo sua ocupação, uso e carga de incêndio, deverão dispor de sistema de proteção contra incêndio, alarme e condições de evacuação, sob comando ou automático, conforme as disposições e normas técnicas específicas.

Art. 131. Para edifícios existentes, em que se verifique a necessidade de realização de adequações, estas serão exigidas pelo órgão competente, atendendo a legislação específica.

Seção III – Das Instalações Elétricas

Art. 132. As edificações deverão ter suas instalações elétricas executadas de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e regulamentos de instalações da concessionária de energia elétrica.

Seção IV – Das Instalações para Antenas de Televisão

Art. 133. Nas edificações residenciais multifamiliares é obrigatória a instalação de tubulação para antenas de televisão em cada unidade autônoma.

Seção V – Das Instalações Telefônicas

Art. 134. A instalação de equipamentos de rede telefônica nas edificações obedecerá à norma NBR 5410, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, e os regulamentos da concessionária local.

Seção VI – Do Condicionamento Ambiental

Art. 135. Nas edificações que requeiram o fechamento das aberturas para o exterior, os compartimentos deverão ser providos de equipamento de renovação de ar ou de ar condicionado, conforme estabelecido nas normas técnicas vigentes, devendo:
I. a temperatura resultante no interior dos compartimentos deverá ser compatível com as atividades desenvolvidas;
II. o equipamento deverá funcionar ininterruptamente durante o período de atividades do local, mesmo durante intervalos, de modo a garantir permanentemente as condições de temperatura e qualidade do ar;
III. atender a legislação especifica quanto à geração de ruídos.

Seção VII – Da Insonorização

Art. 136. As edificações que ultrapassem os níveis máximos de intensidade definidos pela NBR 10151, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, deverão receber tratamento acústico adequado, de modo a não perturbar o bem-estar público ou particular, com sons ou ruídos de qualquer natureza.

Art. 137. As instalações e equipamentos causadores de ruídos, vibrações ou choques deverão possuir sistemas de segurança adequados, para prevenir a saúde do trabalhador, usuários ou incômodo à vizinhança.

Seção VIII –
Do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas/SPDA – Para-raios

Art. 138. É obrigatória a instalação de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas, estritamente de acordo com a NBR 5419 da Associação Brasileira de Normas Técnicas em:
I. todas as edificações, exceto nas edificações residenciais com área total construída inferior a 400,0 m² (quatrocentos metros quadrados) e com altura inferior a 8,0 m (oito metros);
II. edificações de caráter temporário, tais como: circos, parques de diversões e congêneres.

Art. 139. Deverá ser realizada anualmente a manutenção do sistema, devendo o proprietário apresentar laudo técnico, emitido por profissional ou empresa legalmente habilitado, sempre que solicitado pelo órgão competente.

Art. 140. Os Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas poderão ser fiscalizados pelo órgão competente, quando este julgar necessário.

Art. 141. As áreas abertas, onde possa ocorrer concentração de público, deverão ser devidamente sinalizadas, de forma a orientar o público quanto às medidas a serem adotadas, no caso de risco de descarga atmosférica.

Art. 142. É obrigatória a substituição dos sistemas que utilizem materiais radioativos ou que se tenham tornado radioativos, em função do tempo de utilização ou devido à quantidade de descargas atmosféricas absorvidas.

Art. 143. Para remoção, substituição, transporte e disposição final dos para-raios radioativos, deverão ser obedecidos os procedimentos estabelecidos pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

Seção IX – Da Instalação de Gás

Art. 144. Os ambientes ou compartimentos que contiverem equipamentos ou instalações com funcionamento a gás, deverão ter ventilação permanente, assegurada por aberturas diretas para o exterior, atendendo as normas técnicas vigentes.

Art. 145. O armazenamento de recipientes de gás deverá estar fora das edificações, em ambiente exclusivo, dotado de aberturas para ventilação permanente.
Art. 146. É obrigatória a construção de chaminés de descarga dos gases de combustão dos aquecedores a gás.

Seção X – Do Abrigo para Guarda de Lixo

Art. 147. As edificações de uso multifamiliar ou misto com área de construção superior a 300,0 m² (trezentos metros quadrados) ou com mais de três unidades autônomas e as edificações não residenciais com área de construção superior a 150,0 m² (cento e cinquenta metros quadrados) deverão ser dotadas de abrigo destinado à guarda de lixo, com capacidade adequada e suficiente para acomodar os diferentes recipientes dos resíduos, localizado

no interior do lote, em local desimpedido e de fácil acesso à coleta, obedecendo às normas estabelecidas pelo órgão competente e as normas técnicas vigentes.

Art. 148. Ficam dispensadas do atendimento ao item anterior, as edificações destinadas a garagens comerciais, templos, cinemas, teatros, auditórios e assemelhados.

Art. 149. As edificações destinadas a hospitais, farmácias, clínicas médicas ou veterinárias e assemelhados deverão ser providas de instalação especial para coleta e eliminação de lixo séptico, de acordo com as normas emanadas do órgão competente, distinguindo-se da coleta pública de lixo comum.

Art. 150. É proibida a instalação de tubo de queda para a coleta de resíduos sólidos urbanos.

Art. 151. Os tubos de queda para a coleta de resíduos deverão ser lacrados.

Art. 152. Conforme a natureza e o volume dos resíduos sólidos serão adotadas medidas especiais para a sua remoção, conforme as normas estabelecidas pelo Código de Vigilância Sanitária e órgão competente.

Seção XI – Dos Equipamentos Mecânicos

Art. 153. Todo equipamento mecânico, independentemente de sua posição no imóvel, deverá ser instalado de forma a não transmitir ao imóvel vizinho e aos logradouros públicos, ruídos, vibrações e temperaturas em níveis superiores aos previstos nos regulamentos oficiais próprios.

Art. 154. Qualquer equipamento mecânico de transporte vertical não poderá se constituir no único meio de circulação e acesso às edificações.
Art. 155. Só serão permitidas as instalações mecânicas, tais como, elevadores, escadas rolantes, planos inclinados, caminhos aéreos ou quaisquer outros aparelhos de transporte, para uso particular, comercial ou industrial, quando executada por empresa especializada, com profissional legalmente habilitado e devidamente licenciado pelo órgão competente.

Art. 156. Todos os projetos e detalhes construtivos das instalações deverão ser assinados pelo representante da empresa especializada em instalação e pelo profissional responsável técnico da mesma; deve ficar arquivada no local da instalação e com o proprietário ao menos uma cópia, a qual deverá ser apresentada ao Município, quando solicitado pelo órgão competente.

Art. 157. O projeto, a instalação e a manutenção dos elevadores e das escadas rolantes deverão obedecer às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente as NBRs 9.077 e 13.994.

Art. 158. As escadas rolantes são consideradas como aparelhos de transporte vertical, porém sua existência não será levada em conta para o efeito do cálculo do escoamento das pessoas da edificação, nem para o cálculo da largura mínima das escadas fixas.

Art. 159. Os patamares de acesso sejam de entrada ou saída, deverão ter quaisquer de suas dimensões, no plano horizontal, acima de três vezes a largura da escada rolante, com o mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 160. É obrigatória a inspeção periódica e expedição de um relatório anual dos equipamentos das instalações mecânicas pela Empresa de manutenção, assinado por profissional responsável.

Art. 161. O Relatório de Inspeção deverá permanecer em poder do proprietário da instalação, para pronta exibição à fiscalização municipal.

CAPÍTULO III – DOS COMPLEMENTOS DA EDIFICAÇÃO

Seção I – Dos Muros, Cercas e Grades

Art. 162. Os muros, muretas, floreiras, cercas vivas ou assemelhados são elementos que definem o alinhamento predial do imóvel e consideradas vedações.
§ 1.º O muro, elemento construtivo situado no alinhamento predial do terreno, construído com material que vede a visão, terá altura máxima de 2,20 m. (dois metros e vinte centímetros) em relação ao nível do passeio, com exceção do muro de arrimo, que poderá ter altura necessária para sustentar o desnível de terra entre o alinhamento do logradouro e do terreno a ser edificado.
§ 2.º As grades poderão ter altura superior a 2,20 m. (dois metros e vinte centímetros).
§ 3.º A vedação acima do muro de arrimo terá altura máxima de 1,00 m (um metro), podendo ter altura superior quando for em gradil.
§ 4.º A mureta, muro baixo, construída, em geral, para anteparo ou proteção, terá altura máxima de 40 cm (quarenta centímetros).
§ 5º. Poderá ser permitida a colocação de cacos de vidro, arame farpado, fios eletrificados, desde que obedecidas às normas técnicas de segurança para se evitar danos físicos a pessoas ou a animais.

Art. 163. Entre propriedades urbanas e rurais serão comuns os muros e cercas divisórias devendo os proprietários dos imóveis confinantes dividir proporcionalmente as despesas de sua construção e conservação, na forma do Artigo 1297 da Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Art. 164. Os terrenos da zona urbana serão fechados com muros rebocados e caiados. Poderão ainda ser utilizadas grades de ferro ou madeira assentada sobre alvenaria, ou cerca de tela de arame liso.
§ 1º. Os terrenos baldios devem ter, nos respectivos alinhamentos, muros em bom estado e aspecto.
§ 2º. O infrator será intimado a construir o muro dentro de 30 (trinta) dias da data da intimação. Findo este prazo, não sendo atendida a intimação, a Prefeitura executará as obras, cobrando do proprietário, as despesas incorridas, acrescidas de multa, conforme o disposto nesta lei (Artigos 444, I, "d"; 444).

Art. 165. Para os terrenos rurais deverão ser usados, salvo acordo expresso entre os proprietários:
I. cercas de arame farpado com três fios no mínimo de um metro e quarenta centímetros de altura;
II. cercas vivas, de espécies vegetais adequadas e resistentes;
III. telas de fios metálicos com altura mínima de um metro e cinquenta centímetros.

Art. 166. Nos terrenos de esquina as vedações situadas no alinhamento do logradouro público deverão ter o canto chanfrado de 2,00 m (dois metros) em cada testada, a partir do ponto de encontro das duas testadas.

Art. 167. Em terrenos com edificações de uso residencial, é facultativa a construção de vedação no alinhamento dos logradouros públicos, nas divisas laterais e na faixa do recuo frontal, devendo o recuo ser ajardinado e possuir elementos que permitam a identificação de todos os seus limites.

Art. 168. Em terrenos com edificações de uso não residencial é obrigatória a construção de vedação no alinhamento dos logradouros públicos, exceto no caso em que o recuo obrigatório seja totalmente ajardinado, com tratamento paisagístico, com acessos de veículos e pedestres definidos, de forma a não permitir a utilização desta área para qualquer atividade, e possua elementos que permitam a identificação de todos os seus limites
Parágrafo Único. A edificação do muro deverá obedecer ao alinhamento predial, bem como as medidas correspondentes das divisas da propriedade, podendo a comprovação das medidas e as suas demarcações serem obtidas das seguintes formas:
I. A demarcação do alinhamento predial bem como as medidas correspondentes as suas divisas deverão ter a aprovação do Município e de um Responsável técnico devidamente cadastrado e com a sua ART;
II. Através de requerimento e recolhimento de uma tarifa aos cofres do Município para demarcação e confirmação das medidas das divisas e do alinhamento predial.

Seção II – Das Fachadas e Elementos Construtivos em Balanço

Art. 169. A composição das fachadas deve garantir as condições térmicas, luminosas e acústicas internas presentes nesse Código.

Art. 170. Os elementos construtivos em balanço tais como marquises, varandas, brises, saliências ou platibandas, deverão adaptar-se às condições dos logradouros, quanto à sinalização, posteamento, tráfego de pedestres e veículos, arborização, sombreamento e redes de infraestrutura, exceto em condições excepcionais e mediante negociação junto ao Município.

Art. 171. As saliências para contorno de aparelhos de ar condicionado poderão alcançar o limite máximo de 0,70 m (setenta centímetros), desde que sejam individuais para cada aparelho, possuam largura e altura não superiores a 1,0 m (um metro) e mantenham afastamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas.

Art. 172. Os beirais deverão ser construídos de maneira a não permitirem o lançamento das águas pluviais sobre o terreno vizinho ou o logradouro público.
Art. 173. Serão permitidas as projeções de jardineiras, saliências, quebra-sóis, beirais e elementos decorativos sobre os afastamentos, com no máximo 0,5 m (cinquenta centímetros) de profundidade.

Seção III – Das Marquises

Art. 174. A construção de marquises na testada dos edifícios deverá obedecer às seguintes condições:
I. para construções no alinhamento predial, não exceder a largura dos passeios menos 0,5 m (cinquenta centímetros), e ficar em qualquer caso, sujeita a balanço máximo de 2,0 m (dois metros);
II. para construções situadas em locais em que a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal exija recuo do alinhamento predial, a marquise não poderá exceder 1,2 m (um metro e vinte centímetros), sobre a faixa de recuo;
III. não apresentar em qualquer de seus elementos, inclusive bambinelas, altura inferior a cota de 3,0 m (três metros), referida ao nível do passeio;
IV. ter, na face superior, caimento em direção à fachada do edifício, junto a qual deverá ser disposta a calha, provida de condutor para coletar e encaminhar as águas, sob o passeio, à sarjeta do logradouro;
V. é vedado o emprego de material sujeito a estilhaçamento;
VI. deverá ser construída em material incombustível, de boa qualidade, com tratamento harmônico com a paisagem urbana e ser mantida em perfeito estado de conservação.

Seção IV – Das Sacadas

Art. 175. As sacadas em balanço a serem construídas nos recuos frontais, laterais e de fundo, deverão obedecer às seguintes condições:
I. ter altura livre mínima de 2,6m (dois metros e sessenta centímetros) entre o pavimento em balanço e o piso;
II. o balanço máximo igual a 1/3 (um terço) dos recuos frontais ou lateral, obedecendo ao critério de que o afastamento das divisas deverá ser de no mínimo 2,0m (dois metros);
III. as sacadas poderão ter fechamento com material translúcido.

Seção V – Das Pérgulas

Art. 176. As pérgulas não terão sua projeção incluída na taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento do lote, desde que:
I. localizem-se sobre aberturas de iluminação, ventilação e insolação de compartimentos;
II. tenham parte vazada, uniformemente distribuída em no mínimo 70% (setenta por cento) da área de sua projeção horizontal;
III. a parte vazada não tenha qualquer dimensão inferior a uma vez a altura de nervura;
IV. somente 10% (dez por cento) da extensão do pavimento de sua projeção horizontal sejam ocupadas por colunas de sustentação.

Art. 177. As pérgulas que não atenderem aos incisos I, II, III e IV do artigo anterior, serão consideradas como áreas cobertas para efeito dos parâmetros da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal.

Art. 178. É vedada a colocação de quaisquer elementos móveis nas fachadas, marquises ou aberturas das edificações, no alinhamento predial ou a partir do mesmo, tais como: vasos, arranjos, esculturas e congêneres.

Art. 179. É proibida a colocação de vitrines e mostruários nas paredes externas das edificações avançando sobre o alinhamento predial ou limite do recuo obrigatório.

Seção VI – Dos Toldos

Art. 180. Para a instalação de toldos no térreo das edificações no alinhamento predial, deverão ser atendidas as seguintes condições:
I. não exceder a largura dos passeios menos 0,5m (cinquenta centímetros), e ficar em qualquer caso, sujeita a balanço máximo de 2,0m (dois metros)
II. não apresentar quaisquer de seus elementos com altura inferior a cota de 2,2m (dois metros e vinte centímetros), referida ao nível do passeio;
III. não prejudicarem a arborização e iluminação pública e não ocultarem placas de nomenclatura de logradouros;
IV. não receberem das cabeceiras laterais quaisquer vedação fixa ou móvel;
V. serem confeccionadas em material de boa qualidade e acabamento, harmônicos com a paisagem urbana;
VI. não serão permitidos apoios sobre o passeio.

Art. 181. Os toldos instalados no térreo de construções recuadas do alinhamento predial deverão atender as seguintes condições:
I. altura mínima de 2,2m (dois metros e vinte centímetros), a contar do nível do piso;
II. o escoamento das águas pluviais deverá ter destino apropriado no interior do lote;
III. a área coberta máxima deverá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da área de recuo frontal;
IV. deverá ser confeccionado com material de boa qualidade e acabamento.

Art. 182. Os toldos quando instalados nos pavimentos superiores, não poderão ter balanço superior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 183. Quando se tratar de imóvel de valor cultural, deverá ser ouvido o órgão competente.

Art. 184. É de responsabilidade do proprietário do imóvel garantir as condições de segurança na instalação, manutenção e conservação dos toldos.

Seção VII – Das Chaminés e Torres

Art. 185. As chaminés de qualquer espécie serão executadas de maneira que o fumo, fuligem, odores ou resíduos que possam expelir não incomodem os vizinhos ou prejudiquem o meio ambiente, devendo ser equipadas de forma a evitar tais inconvenientes.

Art. 186. A qualquer momento o Município poderá determinar a modificação das chaminés existentes ou o emprego de dispositivos fumívoros ou outros dispositivos de controle da poluição atmosférica.

Art. 187. As chaminés de lareiras, churrasqueiras e coifas deverão ultrapassar no mínimo 0,5m (cinquenta centímetros) o ponto mais alto da cobertura.

Art. 188. A altura das chaminés industriais não poderá ser inferior a 5,0m (cinco metros) do ponto mais alto das edificações num raio de 50,0m (cinquenta metros).

Art. 189. As chaminés e torres deverão ser recuadas a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas, sendo que, caso sua altura ultrapasse 10,0m (dez metros), deverá ser observado o recuo mínimo de 1/5 (um quinto) de sua respectiva altura.
Art. 190. As chaminés industriais e torres de qualquer espécie deverão obedecer ao afastamento das divisas em medida não inferior a 1/5 (um quinto) de sua altura.

Art. 191. Para a instalação de torres em estrutura metálica deverá ser solicitada prévia autorização, condicionada a apresentação dos seguintes documentos:
I. documento de propriedade;
II. planta da quadra do imóvel;
III. certidão negativa de tributos;
IV. laudo técnico quanto à estabilidade;
V. anuência da aeronáutica quanto à altura e interferência nos equipamentos de rádio- navegação;
VI. para-raios;
VII. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) com o devido recolhimento bancário;
VIII. representação da implantação da torre no terreno e corte esquemático com as devidas dimensões, bem como do equipamento de apoio, em escala adequada a boa interpretação.

Art. 192. Para a implantação das torres, as fundações deverão ficar situadas inteiramente dentro dos limites do lote, bem como qualquer ponto de sua estrutura ou equipamentos acoplados, qualquer que seja o seu tipo, não podendo, em hipótese alguma, avançar sob ou sobre o passeio do logradouro ou imóveis vizinhos.

Art. 193. Para os casos em que houver necessidade de edificação para utilização de equipamento de apoio, a mesma deverá receber previamente Alvará de Construção e/ ou regularização, se for o caso, ou apresentar projeto aprovado.

Seção VIII – Dos Jiraus e Passarelas

Art. 194. É permitida a construção de jiraus ou passarelas em compartimentos que tenham pé-direito mínimo de 4,0m (quatro metros) desde que o espaço aproveitável com essa construção fique em boas condições de iluminação e não resulte em prejuízo para as condições de ventilação e iluminação de compartimentos onde essa construção for executada.

Art. 195. Os jiraus ou passarelas deverão ser construídos de maneira a atenderem às seguintes condições:
I. permitir passagem livre por baixo, com altura mínima de 2,1m (dois metros e dez centímetros);
II. ter guarda-corpo;
III. ter escada fixa de acesso.

Art. 196. Quando os jiraus ou passarelas forem colocados em lugares frequentados pelo público, a escada será disposta de maneira a não prejudicar a circulação do respectivo compartimento, atendendo às demais condições que lhe forem aplicáveis.

Art. 197. Não será concedida licença para construção de jiraus ou passarelas sem que seja apresentada, além das plantas correspondentes à construção dos mesmos, o detalhamento do compartimento onde estes devam ser construídos, acompanhados de informações completas sobre o fim a que se destinam.

Art. 198. Não será permitida a construção de jiraus ou passarelas que cubram mais de 1/3 (um terço) da área do compartimento em que forem instalados.

Art. 199. Não será permitida a construção de jiraus ou passarelas, em compartimentos destinados a dormitórios em prédios de habitação.

Art. 200. Não será permitido o fechamento de jiraus ou galerias com paredes ou divisões de qualquer espécie.

Seção IX – Dos Sótãos

Art. 201. Os compartimentos situados nos sótãos que tenham pé-direito médio de 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) poderão ser destinados a permanência prolongada, com mínimo de 10,0m² (dez metros quadrados), desde que sejam obedecidos os requisitos mínimos de ventilação e iluminação.

Seção X – Das Portarias, Guaritas e Abrigos

Art. 202. Portarias, guaritas e abrigos para guarda, quando justificadas pela categoria da edificação, poderão ser localizadas na faixa de recuo mínimo obrigatório, desde que não ultrapassem 6,0m² (seis metros quadrados).

Art. 203. As bilheterias, quando justificadas pela categoria da edificação, poderão ser localizadas nas faixas de recuo mínimo obrigatório, não ultrapassando 6,0m² (seis metros quadrados), desde que a área de espera não interfira no acesso de pedestres ou na faixa de circulação de veículos, tampouco no passeio público.

Art. 204. Quando solicitado pelo Município, estas edificações deverão ser removidas sem qualquer ônus para o mesmo.

CAPÍTULO IV – DA CIRCULAÇÃO E SISTEMAS DE SEGURANÇA

Art. 205. As exigências constantes deste Código, relativas às disposições construtivas da edificação e a instalação de equipamentos considerados essenciais à circulação e à segurança de seus ocupantes, visam, em especial, permitir a evacuação da totalidade da população em período de tempo previsível e com as garantias necessárias de segurança, na hipótese de risco.

Art. 206. Considera-se Sistema de Segurança, Prevenção e Combate a Incêndio, o conjunto de instalações, equipamentos e procedimentos que entram em ação quando ocorre uma situação de emergência, proporcionando nível adequado de segurança aos ocupantes de uma edificação.

Art. 207. Nos edifícios serão adotadas para as saídas de emergência as normas técnicas vigentes e para a segurança contra incêndio e pânico a legislação estadual pertinente.

Art. 208. Estas disposições aplicam-se a todas as edificações por ocasião da construção, da reforma ou ampliação, regularização e mudanças de ocupação já existentes.

Art. 209. Ficam dispensadas das exigências destas especificações, as edificações destinadas a residências unifamiliares.

Art. 210. As especificações para instalações dos Sistemas de Segurança, Prevenção e Combate a Incêndio deverão ser dimensionadas e executadas de acordo com as normas técnicas oficiais e legislações estadual e federal específicas, especialmente a NBR 9.077.

Art. 211. As edificações existentes, que não atenderem aos requisitos mínimos de segurança, deverão ser adaptadas nas condições e prazos estabelecidos por ato do Executivo.

Art. 212. Os corredores, áreas de circulação, acessos, rampas, escadas e guarda-corpos deverão obedecer aos parâmetros definidos pela NBR 9077, da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CAPÍTULO V – INSOLAÇÃO, ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO

Art. 213. Todos os compartimentos de qualquer local habitável, para os efeitos de insolação, ventilação e iluminação terão abertura em qualquer plano, abrindo diretamente para o logradouro público ou espaço livre e aberto do próprio imóvel.

§ 1º As edificações deverão atender os parâmetros de recuo dispostos na Lei Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

§ 2º As aberturas, devem distar 1,5m no mínimo, de qualquer parte das divisas do lote, a distância deve ser medida da extremidade da abertura mais próxima da divisa em direção perpendicular a própria divisa, conforme o seguinte desenho explicativo:

§ 3º As aberturas dispostas em parede, cuja visão não incida sobre a linha divisória, bem como as perpendiculares, não poderão ser abertas a menos de 0,75m da divisa ou então deverão dispor de anteparo visual de pelo menos 0,75m de comprimento ao longo da divisa, conforme o seguinte desenho explicativo:

Art. 214. Para efeito deste Código, os compartimentos são classificados em:

I. Grupo A - aqueles compartimentos destinados a repouso, estar, refeição, estudo, trabalho, reunião, prática de exercício físico ou esporte;

II. Grupo B - os compartimentos destinados a:

a) depósitos em geral, com área superior a 2,5m² (dois metros e cinquenta centímetros quadrados);

b) cozinhas, copas e áreas de serviço;

c) salas de espera, com área inferior a 7,5m² (sete metros e cinquenta centímetros quadrados).

III. Grupo C - os compartimentos destinados a:

a) depósitos em geral, com área igual ou inferior a 2,5m² (dois metros e cinquenta centímetros quadrados);

b) instalações sanitárias, vestiários, áreas de circulação em geral e garagens;

c) todo e qualquer compartimento que, pela natureza da atividade ali exercida, deva dispor de meios mecânicos e artificiais de ventilação e iluminação.
IV. Grupo D - os compartimentos destinados a abrigar equipamentos.
Parágrafo Único. A área necessária para a insolação, ventilação e iluminação dos compartimentos está indicada nos Anexos II, III e IV, parte integrante desta lei.

Art. 215. As edificações destinadas à indústria de produtos alimentícios e de produtos químicos deverão ter aberturas de iluminação e ventilação dos compartimentos da linha de produção dotados de proteção.

Art. 216. As salas de aula das edificações destinadas a atividades de educação deverão ter aberturas para ventilação equivalentes a, pelo menos, um terço de sua área, de forma a garantir a renovação constante do ar e a permitir a iluminação natural mesmo quando fechadas.

Art. 217. Para os compartimentos de utilização prolongada, destinados ao trabalho, ficam permitidas a iluminação artificial e ventilação mecânica, mediante projeto específico que garanta a eficácia do sistema para as funções a que se destina o compartimento.

Seção I – Dos Dutos

Art. 218. Os compartimentos dos Grupos C e D que não utilizarem ventilação e iluminação naturais deverão ter sua ventilação proporcionada por dutos de exaustão vertical ou horizontal, visitáveis e abertos diretamente para o exterior, ou por meios mecânicos.

Art. 219. O duto de exaustão vertical deverá ter:
I. área mínima de 1,0m² (um metro quadrado);
II. seção transversal capaz de conter um círculo de 0,6 m (sessenta centímetros) de diâmetro.

Art. 220. O duto de exaustão horizontal deverá ter:
I. área mínima de 0,5m² (cinquenta centímetros quadrados), observada a dimensão mínima de 0,25m (vinte e cinco centímetros);
II. comprimento máximo de 5,0m (cinco metros) quando houver uma única comunicação para o exterior;
III. comprimento máximo de 18,0m (dezoito metros) quando possibilitar ventilação cruzada, pela existência de comunicações diretas para o exterior.

Art. 221. Os meios mecânicos deverão ser dimensionados de forma a garantir a renovação do ar, de acordo com as normas técnicas vigentes, salvo exigência maior fixada por legislação específica.

Seção II – Dos Pátios

Art. 222. Todos os compartimentos dos Grupos A, das edificações de até 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) de altura, contados da cota média dos logradouros circundantes até o nível de cobertura/forro do último pavimento, deverão ter ventilação direta para logradouros públicos ou para pátios de iluminação e ventilação, devendo satisfazer as seguintes condições:
I. Área mínima de 4,50m² (quatro metros e cinquenta centímetros);
II. Ser de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), o afastamento de qualquer vão a face da parede que fique oposta, afastamento este medido sobre a perpendicular traçada no plano horizontal;
III. Permitir a inscrição de um círculo com diâmetro de, no mínimo 1,5m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 223. Todos os compartimentos dos Grupos A, das edificações com mais 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) de altura, contados do patamar de entrada do pavimento térreo até o nível da laje de cobertura/forro do último pavimento, quando da existência de pátio interno, deverão atender as seguintes notas de iluminação e ventilação:
I. Ter no pavimento contado a partir dos 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) de altura, área mínima de 9,00m² (nove metros quadrados), acrescendo-se 30% (trinta por cento) a cada 3,00m (três metros) adicionados na altura;
II. Diâmetro mínimo do círculo inscrito de 3,00m (três metros).

Art. 224. Todos os compartimentos dos Grupos B, deverão ter ventilação direta para logradouros públicos ou para pátios de iluminação e ventilação, devendo satisfazer as seguintes condições:
I- Pátio interno descoberto com área mínima de 3,00m² (três metros quadrados);
II- Diâmetro mínimo do círculo inscrito de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DE PORTAS E JANELAS

Art. 225. As portas ou janelas terão sua abertura dimensionada em função da destinação do compartimento a que servirem e deverão proporcionar nos casos exigidos resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamentos acústicos, estabilidade e impermeabilidade.

Art. 226. Os portões, portas e janelas situados no plano de piso térreo não poderão abrir sobre as calçadas.

Art. 227. Com a finalidade de assegurar a circulação de pessoas portadoras de deficiências físicas, as portas situadas nas áreas comuns de circulação, bem como as de ingresso à edificação e às unidades autônomas, terão largura livre mínima de 0,8m (oitenta centímetros).

Art. 228. Em edificações de uso coletivo, as alturas para acionamento de maçaneta de porta e outras medidas recomendadas para pessoas portadoras de deficiência física deverão seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 9050.

Art. 229. As portas de acesso das edificações destinadas a abrigar atividades de comércio deverão ser dimensionadas em função da soma das áreas úteis comerciais, na proporção de 1,0 m (um metro) de largura para cada 600,00m² (seiscentos metros quadrados) de área útil, sempre respeitando o mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura.

Art. 230. As portas de acesso das edificações destinadas a abrigar atividades de indústria deverão, além das disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ser dimensionadas em função da atividade desenvolvida, sempre respeitando o mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 231. As aberturas para ventilação e iluminação dos compartimentos classificados nos Grupos A e B, poderão estar ou não em plano vertical e deverão ter dimensões proporcionais a, no mínimo, 1/8 (um oitavo) da área do compartimento, observado o mínimo de 60cm² (sessenta centímetros quadrados).

Art. 232. A metade da área necessária à iluminação deverá ser destinada à ventilação do compartimento.
Art. 233. Os compartimentos classificados nos Grupos A e B poderão apresentar, no máximo, a partir do plano de iluminação, profundidade igual a 3 (três) vezes sua largura mínima.

Art. 234. As aberturas para ventilação dos compartimentos classificados no Grupo C, poderão estar ou não em plano vertical e deverão ter dimensões proporcionais a, no mínimo, 1/15 (um quinze avos) da área do compartimento, observado o mínimo de 0,25m² (vinte e cinco centímetros quadrados).

Art. 235. É obrigatória a ventilação de garagens fechadas.

Art. 236. A ventilação e iluminação de qualquer compartimento poderão ser feitas através de varandas.

Art. 237. A ventilação e iluminação dos compartimentos classificados nos Grupos B e C poderão ser feitas através de outro compartimento.

Art. 238. As instalações sanitárias não poderão ser ventiladas através de compartimentos destinados ao preparo e ao consumo de alimentos, e de compartimentos classificados no grupo A.

Art. 239. Os ambientes ou compartimentos que contiverem equipamentos ou instalações com funcionamento a gás, deverão ter ventilação permanente, assegurada por aberturas para o exterior, atendendo às normas técnicas vigentes.

Art. 240. Em observância ao disposto no Código Civil, nenhuma abertura voltada para a divisa do lote poderá ter qualquer de seus pontos situados a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) dessa, ressalvadas as aberturas voltadas para o alinhamento dos logradouros públicos.

CAPÍTULO VII – DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

Art. 241. Toda edificação deverá dispor de instalações sanitárias, na razão de sua lotação e em função da atividade desenvolvida, de acordo com os parâmetros das NBRs 5715 e 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CAPÍTULO VIII – DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO E GARAGENS

Art. 242. As dimensões mínimas das vagas de estacionamento e das faixas de manobra serão calculadas em função do tipo de veículo, e do ângulo formado pelo comprimento da vaga e a faixa de acesso, conforme tabela do Anexo 01.
Art. 243. As vagas em ângulo de 90º (noventa graus) para automóveis e utilitários que se situarem ao lado de parede, deverão ter larguras mínimas de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 244. Deverão ser previstas vagas para veículos de pessoas portadoras de deficiências físicas, calculadas sobre o mínimo de vagas obrigatórias, na proporcionalidade de 1% (um por cento) quando em estacionamento coletivo e comercial, observando o mínimo de 1 (uma) vaga, devendo atender as normas técnicas vigentes.

TÍTULO X – DAS NORMAS ESPECÍFICAS
CAPÍTULO I – DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

Art. 245. Toda habitação terá no mínimo 35,00m² (trinta e cinco metros quadrados) de construção e um quarto, uma sala, um banheiro, uma cozinha, uma área de serviço e um local para guarda de veículos.
Parágrafo único. Todas as residências devem ser construídas no nível da rua, sendo proibida a construção abaixo do nível (enterradas), sob pena de embargo e demolição da obra.

Art. 246. O local para guarda de veículos deverá constar do projeto, não podendo ser utilizados os recuos obrigatórios.

Art. 247. As residências poderão ter duas peças conjugadas, desde que a peça tenha, no mínimo, a soma das dimensões de cada uma delas.

Art. 248. Será permitida a utilização de iluminação zenital nos seguintes compartimentos: vestíbulos, banheiros, corredores, depósitos e lavanderias.

Art. 249. Nos demais compartimentos serão toleradas iluminação e ventilação zenital quando esta concorrer no máximo com até 50% (cinquenta por cento) da iluminação e ventilação requeridas, sendo a restante proveniente de abertura direta para o exterior, no plano vertical.

Art. 250. Toda habitação deverá ter revestimento impermeável, nas seguintes situações:
I. paredes – revestimento impermeável até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) na cozinha, banheiro e lavanderia;
II. Pisos - revestimento impermeáveis na copa, cozinha, banheiro e garagem.

Art. 251. As dimensões mínimas deverão atender o disposto na tabela do Anexo 02.

Art. 252. A edificação em madeira ficará condicionada aos seguintes parâmetros, salvo quando adotada solução que comprovadamente garanta a segurança dos usuários da edificação e de seu entorno:
I. máximo de 2 (dois) andares;
II. altura máxima de 8,0m (oito metros);
III. afastamento mínimo de 3,0m (três) metros de qualquer ponto das divisas ou outra edificação;
IV. afastamento de 5,0m (cinco metros) de outra edificação de madeira;
V. os componentes da edificação, quando próximos a fontes geradoras de fogo ou calor, deverão ser revestidos de material incombustível.

Seção I – Das Residências Isoladas

Art. 253. As residências poderão ter dois compartimentos conjugados, desde que o compartimento resultante tenha, no mínimo, a soma das dimensões mínimas exigidas para cada um deles.

Art. 254. Os compartimentos das residências poderão ser ventilados e iluminados através de aberturas para pátios internos, cujas dimensões não deverão estar abaixo dos seguintes limites:
I. Área mínima. 4,50m²;
II. Diâmetro mínimo do círculo inscrito. 1,50m².

Art. 255. Não serão considerados como aberturas para ventilação as janelas que abrirem para terraços cobertos, alpendres e avarandados, se tiverem paredes opostas ou ortogonais à abertura, numa distância inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da projeção dos beirais, medido desta, em direção ao terraço coberto.

Seção II – Das Residências Geminadas

Art. 256. Consideram-se residências geminadas, duas unidades de moradias contíguas, que possuam uma parede comum, com testada mínima de 5,00m (cinco metros) para cada unidade.
Parágrafo Único. O lote das residências geminadas, só poderá ser desmembrado quando cada unidade tiver as dimensões mínimas do lote estabelecidas pela Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Regularização Fundiária, onde as moradias, isoladamente, estejam de acordo com este Código e com a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal.

Art. 257. A Taxa de Ocupação e o Coeficiente de Aproveitamento são os definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal para a zona onde se situarem.

Seção III – Das Residências em Série, Paralelas ao Alinhamento Predial.
Art. 258. Consideram-se as residências em Série, paralelas ao Alinhamento Predial as situadas ao longo de logradouros públicos, geminadas ou não, em regime de condomínio, as quais não poderão ser em número superior a 20 (vinte) unidades de moradia.

Art. 259. As residências em série, paralelas ao alinhamento predial, deverão obedecer às seguintes condições:
I. a testada do lote de uso exclusivo de cada unidade terá, no mínimo 5,00m (cinco metros) e profundidade de 25m (vinte e cinco metros);
II. os acessos de veículos às edificações deverão ser distribuídos de forma a reservar pelo menos uma vaga de estacionamento com no mínimo, 4,5m (quatro metros e cinquenta centímetros) de comprimento na via pública entre os acessos;
III. a taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento são os definidos pela Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal e para a zona onde se situarem.

Seção IV
Das Residências em Série, Transversais ao Alinhamento Predial.

Art. 260. Consideram-se residências em série, transversais ao alinhamento predial, geminadas ou não, em regime de condomínio, aquela cuja disposição exija a abertura de corredor de acesso, não podendo ser superior a 10 (dez) o número de unidades no mesmo alinhamento.

Art. 261. As residências em série, transversais ao alinhamento predial, deverão obedecer às seguintes condições:
I. A testada do lote terá no mínimo 33,00m (trinta e três metros);
II. O acesso se fará por um corredor com a largura de no mínimo:
a) 8,00m (oito metros), quando as edificações estiverem situadas em um só lado do corredor de acesso;
b) 10,00m (dez metros), quando as edificações estiverem dispostas em ambos os lados do corredor de acesso;
III. Quando houver mais de 5 (cinco) moradias no mesmo alinhamento, será feito um bolsão de retorno, cujo diâmetro mínimo deverá ser igual a 15,00m (quinze metros) de largura;
IV. Possuirá cada unidade de moradia uma área de terreno de uso exclusivo, com no mínimo, 5,00m (cinco metros) de testada e 25,00m (vinte e cinco metros) de profundidade;
V. A Taxa de Ocupação e o Coeficiente de Aproveitamento são definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem.

Seção V – Dos Conjuntos Residenciais
Art. 262. Consideram-se conjuntos residenciais os que tenham mais de 20 (vinte) unidades de moradia, respeitadas as seguintes condições:
I. O anteprojeto será submetido a apreciação da Prefeitura Municipal;
II. A largura dos acessos será determinada em função do número de moradias a que irá servir e deverá se adequar ao Sistema Viário Básico;
III. O lote deverá ter a área mínima estabelecida pela Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal e Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
IV. Poderão ser criadas vielas para passagem de pedestres e infraestrutura urbana;
V. Deverá possuir “playground”, com área equivalente a 6,00m² (seis metros quadrados), por unidade de moradia;
VI. As áreas de acesso serão revestidas de asfalto ou similar;
VII. O terreno será convenientemente drenado;
VIII. A infraestrutura exigida é regulamentada pela Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
IX. Os conjuntos poderão ser constituídos de prédios de apartamentos ou de residências isoladas, geminadas ou em série;
X. O terreno, no todo ou em parte, poderá ser desmembrado em várias propriedades, de uma só pessoa ou condomínio, desde que cada parcela mantenha, as dimensões mínimas permitidas pela Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal e as construções estejam de acordo com este Código;
XI. Exigir-se-á, ainda, a reserva de área e outras obrigações contempladas pela Lei de Parcelamento do Solo Urbano.

Seção VI – Da Habitação Popular

Art. 263. Entende-se por:

I. habitação do tipo popular a economia residencial urbana destinada exclusivamente à moradia própria, constituída apenas de dormitórios, sala, cozinha, banheiro, circulação e área de serviço;
II. "casa popular" a habitação tipo popular, de um só pavimento e uma só economia;
III. "apartamento popular" a habitação tipo popular integrante de prédio de habitação múltipla.

Art. 264. A habitação popular deverá apresentar as seguintes características e satisfazer as seguintes condições:
I. área construída máxima de 70,00m² (setenta metros quadrados);
II. ter revestimento com material liso, resistente, lavável e impermeável até a altura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) nos seguintes locais:
a- gabinete sanitário;
b- local do banho;
c- cozinha: no local do fogão e do balcão da pia;
d- pisos: na copa, cozinha e banheiro.

Art. 262. Os prédios de apartamentos populares poderão ter orientações diferentes desse Código desde que tecnicamente justificadas pelo projetista e aprovadas pelo Conselho de Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 263. As dimensões mínimas das habitações de interesse social e das casas populares deverão atender o disposto na tabela do Anexo 03.

Seção VII – Da Habitação Coletiva

Art. 264. Os edifícios de 3 (três) ou mais pavimentos e/ou 8 (oito) ou mais apartamentos possuirão, no hall de entrada, local destinado à portaria, dotado de caixa receptora de correspondência.

Art. 265. As áreas comuns das habitações coletivas deverão ter as dimensões mínimas, conforme disposto na tabela do Anexo 04.

Art. 266. Quando o edifício dispuser de menos de 3 (três) pavimentos, e/ou menos de 8 (oito) apartamentos, será obrigatória apenas a instalação de caixa de correspondência por apartamento em local visível do pavimento térreo.

Art. 267. O programa e as áreas mínimas de apartamento para moradia do zelador, quando for o caso, deverá ser: sala com 9,00m² (nove metros quadrados), dormitórios com 9,00m² (nove metros quadrados), cozinha com 5,00m² (cinco metros quadrados), sanitário com 2,70m² (dois e setenta metros quadrados) e local para tanque.
§1º. A sala e o dormitório poderão constituir um único compartimento, devendo, neste caso, ter a área mínima de 15,00m² (quinze metros quadrados).
§2º. Os edifícios não enquadrados nas disposições deste artigo deverão ser dotados de, no mínimo, um banheiro destinado ao zelador (quando for o caso) contendo vaso sanitário, pia e chuveiro.

Art. 268. Os edifícios deverão ter revestimento impermeável nas seguintes situações:
I. paredes – revestimento impermeável até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) na cozinha, banheiro e lavanderia;
II. pisos: revestimento impermeável, na copa, cozinha, banheiro, garagem, hall do prédio, hall dos pavimentos, corredores principais e secundários, escadas e rampas.
Art. 269. A habitação coletiva deverá dispor, no mínimo, de 01 (uma) vaga de garagem/ estacionamento por unidade habitacional.
Parágrafo Único. O recuo de frente obrigatório não poderá ser utilizado como área de estacionamento de veículos.

Art. 270. Os edifícios deverão ter acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência física conforme normas técnicas vigentes - NBR 9050/1994 e NBR 13994/1997.

Art. 271. As edificações deverão possuir Saídas de Emergência conforme Normas Técnicas vigentes - NBR 9077/2001.

Art. 272. Os edifícios deverão ter distância entre dois pavimentos consecutivos pertencentes a economia distinta, não inferior a 2,75m (dois metros e setenta e cinco centímetros).

Art. 273. Os edifícios com área total de construção superior a 750,0 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) disporão, obrigatoriamente, de espaço descoberto para recreação infantil e ainda às seguintes exigências:
I. ter área correspondente a 3% (três por cento) da área total de construção, observada a área mínima 22,50m² (vinte e dois metros e cinquenta centímetros quadrados);
II. conter no plano do piso, um círculo de diâmetro mínimo de 3,00m (três metros);
III. situar-se junto a espaços livres externos ou internos;
IV. estar separado do local de circulação ou estabelecimento de veículos e de instalação de coletor ou depósito de lixo e permitir acesso direto à circulação vertical;
V. conter equipamentos para recreação de crianças;
VI. ser dotado, se estiver em piso acima do solo, de guarda-corpo com altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), para proteção contra queda.

CAPÍTULO II – DAS EDIFICAÇÕES, USOS E BENFEITORIAS NA ÁREA RURAL

Art. 274. Todas as edificações que se instalarem em zona rural ficam subordinadas às exigências deste Código e as demais que lhes forem aplicáveis.

Art. 275. É proibido qualquer edificação, uso e execução de benfeitorias, como cercas, nas faixas de domínio nas vias rurais.

Art. 276. É proibida a utilização de árvores para promover o cercamento de propriedades ou áreas confinadas.

CAPÍTULO III – DAS EDIFICAÇÕES NÃO HABITACIONAIS

Art. 277. São consideradas edificações não residenciais, aquelas destinadas a instalações de atividades comerciais, de prestação de serviços, industriais e institucionais.

Art. 278. As edificações não residenciais deverão ter:
I. estrutura e entrepisos resistentes ao fogo (exceto prédios de uma unidade autônoma, para atividades que não causem prejuízos ao entorno, a critério do Município);
II. ter distância entre dois pavimentos consecutivos pertencentes a economias distintas não inferior a 2,75m (dois metros e setenta e cinco centímetros);
III. acessibilidade a pessoas portadoras de deficiências físicas conforme normas técnicas vigentes (NBR 9050/1994).
IV. corredores de circulação com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
V. saídas de emergência conforme normas técnicas vigentes (NBR 9077/2001).

Art. 279. As edificações destinadas a atividades consideradas potencialmente incômodas, nocivas ou perigosas, além das prescrições do presente Código deverão atender à legislação sobre impactos ambientais.

Art. 280. Nas edificações em que houver atividades que incluam manipulação de óleos e graxas, tais como serviços de lavagem e/ou lubrificação, oficinas mecânicas em geral, retificadoras de motores, dentre outras, além das disposições do artigo anterior, deverá ser instalada caixa separadora de óleo e lama atendendo as normas técnicas pertinentes.

Art. 281. Os sanitários deverão atender, no mínimo, as seguintes condições:
I. pé-direito mínimo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros);
II. paredes até a altura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e pisos revestidos com material liso, lavável, impermeável e resistente;
III. vaso sanitário e lavatório;
IV. quando coletivos, um conjunto de acordo com as normas técnicas vigentes;
V. incomunicabilidade direta com a cozinha.

Art. 282. Refeitórios, cozinhas, copas, depósitos de gêneros alimentícios (despensas), lavanderias e ambulatórios deverão:
I. ser dimensionados conforme equipamentos específicos;
II. ter piso e paredes até a altura mínima de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros), revestidos com material liso, lavável, impermeável e resistente.

Art. 283. As áreas de estacionamentos descobertas em centros comerciais, supermercados, pavilhões, ginásios e estádios deverão:
I. ser arborizadas na relação de 01 (uma) árvore para cada 04 (quatro) vagas;
II. ter piso com material absorvente de águas pluviais, quando pavimentado.

Seção I – Dos Edifícios de Escritórios

Art. 284. As edificações destinadas a escritórios, consultórios e estúdios de caráter profissional deverão:
I. ter no pavimento térreo, caixa receptora de correspondência, dentro das normas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);
II. ter portaria quando a edificação contar com mais de 20 (vinte) salas ou conjuntos;
III. ter, em cada pavimento, um conjunto de sanitários, na proporção de 01 (um) para cada grupo de 20 (vinte) pessoas ou fração, calculados à razão de uma pessoa para cada 7,50m² (sete metros e cinquenta centímetros quadrados) de área de sala, não computada aquela que for servida de gabinete sanitário privativo.

Art. 285. Será exigido apenas um sanitário, quando privativo, nos conjuntos ou unidades autônomas com área máxima de 70,00m² (setenta metros quadrados).

Seção II – Das Edificações Comerciais

Art. 286. As edificações destinadas a comércio em geral, deverão:
I. área até 100,00m² (cem metros quadrados) pé-direito de 3,00m (três metros);
II. entre 100,00m² (cem metros quadrados) e 200,00m² (duzentos metros quadrados) pé-direito de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);
III. acima de 200,00m² (duzentos metros quadrados) pé-direito de 4,00m (quatro metros).
IV. ter vãos de iluminação e ventilação com área não inferior a 1/10 (um décimo) da área útil dos compartimentos;
V. ter as portas gerais de acesso ao público, com uma largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
VI. ter em cada pavimento, 01 (um) conjunto sanitários, na proporção de 01 (um) para cada grupo de 20 (vinte) pessoas ou fração, calculados à razão de uma pessoa para cada 15,00m² (quinze metros quadrados) de área de sala, não computada aquela que for servida de gabinete sanitário privativo;
VII. ter instalações sanitárias para uso público, separadas por sexo, nas lojas de médio e grande porte, na razão de um conjunto de vaso e lavatório para cada 600,00m² (seiscentos metros quadrados) de área de piso de salão, localizadas junto às circulações verticais ou em área de fácil acesso;
VIII. ter pelo menos 01 (um) sanitário nas lojas que não ultrapasse 75,00m² (setenta e cinco metros quadrados);
IX. garantir fácil acesso para portadores de deficiência física às dependências de uso coletivo e previsão de 2% (dois por cento) de sanitários, com o mínimo de um, quando com mais de 20 (vinte) unidades;
X. lojas com iluminação artificial e sistema de renovação ou condicionamento de ar, quando possuírem profundidade superior à largura da circulação ou distarem mais de 04 (quatro) vezes esta largura do acesso ou de pátio interno.

Seção III – Do Comércio Especial

Art. 287. Os edifícios de comércio especial destinam-se às atividades abaixo relacionadas:
I. restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos congêneres:
II. restaurantes - pizzarias, cantinas, casas de chá, churrascarias;
III. lanchonetes e bares – lanchonete, bares, botequins, hot-dogs, pastelarias;
IV. confeitarias e padarias - confeitarias, padarias, docerias, bufetes, massas e macarrão, sorveterias.
V. açougues e peixarias - açougues, casas de carne, peixarias, aves e ovos, animais vivos (de pequeno porte e pequeno número);
VI. mercearias e quitandas - mercearias quitandas, empórios, armazéns, quitandas, laticínios, frios;

VII. mercados e supermercados - pequenos mercados e supermercados.

Art. 288. Nos estabelecimentos de comércio especial, os compartimentos destinados a trabalho, fabrico, manipulação, cozinha, despensa, depósito de matérias primas ou gêneros, e guarda de produtos acabados e similares, deverão ter os pisos, paredes, pilares e colunas revestidas de material durável, liso, impermeável e resistente a frequentes lavagens.

Art. 289. Os compartimentos para venda, atendimento ao público ou consumo de alimentos deverão ter, pelo menos, o piso revestido de material durável, liso, impermeável e resistente a frequentes lavagens.

Art. 290. Os depósitos de material de limpeza, consertos e outros fins, bem como os eventuais compartimentos para pernoite de empregados ou vigia e a residência ao zelador, não poderão estar no mesmo local, nem ter comunicação direta com os compartimentos destinados a consumo de alimentos, cozinha, fabrico, manipulação, depósito de matérias primas ou gêneros, e a guarda de produtos acabados.

Seção IV
Dos Restaurantes, Lanchonetes, Bares e Estabelecimentos Congêneres
Art. 291. As cozinhas, copas, despensas e salões de consumição desses estabelecimentos terão os pisos e paredes revestidas de material liso, resistente e não absorvente, sendo as paredes revestidas até a altura de 2,0 m (dois metros).

Art. 292. Se os compartimentos de consumo de alimentos não dispuserem de aberturas externas, pelo menos em duas faces deverão ter instalação de renovação de ar.

Art. 293. Além da parte destinada a consumação, os restaurantes deverão dispor:
I. de cozinha - cuja área que não será inferior a 5,0 m² (cinco metros quadrados), devendo corresponder à relação mínima de 1:10 (um por dez) da área total dos compartimentos que possam ser utilizados para consumo. As cozinhas não poderão ter comunicação direta com o salão de refeições;
II. opcionalmente, de um compartimento para despensa ou depósito de gêneros alimentícios, que deverá satisfazer às condições exigidas para compartimentos de permanência transitória, estando ligado diretamente à cozinha e tendo área mínima de 4,0 m² (quatro metros quadrados).

Art. 294. Nos bares e lanchonetes, deverão ser atendidas as seguintes diretrizes:
I. a área dos compartimentos destinados à venda ou à realização de refeições ligeiras, quentes ou frias, deverão ser de tal forma que permita, no plano do piso, a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 3,0 m (três metros);
II. os compartimentos ou ambientes que possam ser utilizados para venda ou consumo de alimentos apresentando área cujo total seja superior a 40,0 m² (quarenta metros quadrados), deverão satisfazer às seguintes especificações:
a) dispor de aberturas externas, pelo menos em duas faces ou de instalação de renovação de ar;
b) possuir um compartimento para despensa ou depósito de gêneros alimentícios, que satisfaça, para efeito de ventilação e iluminação, as condições estabelecidas para os compartimentos de permanência transitória estando ligado diretamente à cozinha e tendo área mínima de 4,0 m² (quatro metros quadrados).

Art. 295. Confeitarias e padarias deverão atender as seguintes especificações:
I. os compartimentos de consumo, de trabalho e manipulação, quando tiverem área igual ou superior a 40,0 m² (quarenta metros quadrados) cada um, deverão ter instalação de renovação de ar, se não dispuserem de abertura externa pelo menos em duas faces;
II. havendo compartimento para despensa ou depósito de matéria prima para o fabrico de pães, doces e confeitos, este deverá satisfazer às condições do compartimento de permanência transitória, estando ligado diretamente ao compartimento de trabalho e manipulação e tendo área mínima de 8,0 m² (oito metros quadrados);
III. não havendo, no estabelecimento, área destinada à consumação, deverá existir, pelo menos, sanitários para funcionários.

Seção V – Dos Açougues e Peixarias

Art. 296. O compartimento destinado a açougues e peixarias deverá:
I. ter, pelo menos, uma porta de largura não inferior a 2,40cm (dois metros e quarenta centímetros), amplamente vazada, que abra para via pública ou para faixa de recuo do alinhamento de modo a assegurar plena ventilação para o compartimento;
II. não ter comunicação direta com os compartimentos destinados à habitação;
III. ter água corrente e ser dotado de pias;
IV. ter suficiente iluminação natural e artificial.

Art. 297. As dependências destinadas ao público e ao corte deverão ser separadas entre si por meio de balcão com revestimento impermeável e adequado à função.

Art. 298. As dependências destinadas ao público, ao corte e ao armazenamento não poderão ter aberturas de comunicação direta com chuveiros ou sanitários.

Seção VI – Das Mercearias e Quitandas

Art. 299. Nas mercearias e quitandas, as áreas destinadas à venda, atendimento ao público e manipulação deverão ser de tal forma que permita, no plano do piso, a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 3,0 m (três metros).

Art. 300. Havendo compartimento para despensa ou depósito de gêneros alimentícios, estes deverão satisfazer, para efeito de ventilação e iluminação, as condições de compartimento de permanência transitória e possuir área mínima de 4,0 m² (quatro metros quadrados).

Seção VII – Dos Mercados e Supermercados

Art. 301. Para construção de mercados particulares no Município, serão observadas as seguintes exigências:
I. as portas para os logradouros deverão ter largura mínima de 2,0 m (dois metros);
II. o pé-direito mínimo será de 3,0 m (três metros), medido do ponto mais baixo do telhado;
III. as passagens principais apresentarão largura mínima de 4,0 m (quatro metros) e serão pavimentadas com material impermeável e resistente;

IV. a superfície mínima dos compartimentos será de 8,0 m² (oito metros quadrados), com a dimensão mínima de dois metros;
V. os pisos serão de material impermeável e resistente;
VI. a superfície iluminante não será, em geral, inferior a 1/5 (um quinto) da superfície útil e as aberturas, quer em plano vertical, quer em claraboias, serão convenientemente estabelecidas, procurando aclaramento uniforme;
VII. a superfície de ventilação permanente em plano vertical, janelas ou lanternins, não será inferior a 1/10 (um décimo) do piso;
VIII. deverá haver instalações sanitárias na proporção mínima de 01 (uma) para cada 05 (cinco) compartimentos, devidamente separadas para cada sexo, de acordo com as normas deste Código, para as instalações sanitárias agrupadas e localizar-se-ão no mínimo a 5,0 m (cinco metros) de qualquer compartimento de venda;
IX. deverão possuir instalação frigorífica proporcional à necessidade do mercado;
X. deverá haver compartimento especial destinado a depósito de lixo localizado em situação que permita a sua fácil remoção.

Seção VIII – Das Edificações para Usos de Saúde

Art. 302. Consideram-se edificações para usos de saúde as destinadas à prestação de serviços de assistência à saúde em geral, inclusive veterinária, com ou sem internação, incluindo, dentre outros, os seguintes tipos:
I. hospitais ou casas de saúde;
II. maternidades;
III. clínica médica, odontológica, radiológica ou de recuperação física ou mental;
IV. ambulatórios;
V. prontos-socorros;
VI. postos de saúde;
VII. bancos de sangue ou laboratórios de análises clínicas.

Art. 303. As edificações para usos de saúde, além das exigências deste Código que lhes forem aplicáveis, deverão obedecer, no que couber, às condições estabelecidas nas normas federais, estaduais e municipais específicas.

Art. 304. Os hospitais, maternidades e prontos-socorros deverão ser dotados de instalações de energia elétrica autônoma - gerador ou equivalente com iluminação de emergência.

Seção IX – Das Escolas e Creches

Art. 305. As edificações para usos educacionais, além das exigências deste Código que lhes forem aplicáveis, deverão obedecer às normas federais, estaduais e municipais específicas.
Art. 306. As edificações destinadas a escolas e creches deverão ter as instalações sanitárias com as seguintes condições:
I. instalações sanitárias separadas por sexo para os alunos;
II. masculino: 01 (um) vaso sanitário e 01(um) lavatório para cada 50 (cinquenta) alunos e 01 (um) mictório para cada 25 (vinte e cinco) alunos;
III. feminino: 01 (um) vaso sanitário para cada 20 (vinte) alunas e 01 (um) lavatório para cada 50 (cinquenta) alunas;
IV. instalações sanitárias e quaisquer outros equipamentos adaptados ao porte dos alunos quando em educação infantil (creche e pré-escola);
V. funcionários e professores: 01 (um) conjunto de vaso sanitário, lavatório e local para chuveiro para cada grupo de 20 (vinte) pessoas;
VI. sala exclusiva e instalação sanitária para professores, quando com mais de 5 (cinco) salas de aula;
VII. ter bebedouro automático, no mínimo, 01 (um) para cada 150 (cento e cinquenta) alunos;
VIII. garantir fácil acesso para pessoas portadoras de deficiência física às dependências de uso coletivo, administração e a 2% (dois por cento) das salas de aula e sanitários.

Art. 307. As edificações para usos educacionais até o ensino médio, inclusive, deverão possuir áreas de recreação para a totalidade da população de alunos calculada, na proporção de:
I. 0,50 m² (cinquenta centímetros quadrados) por aluno para recreação coberta;
II. 2,0 m² (dois metros quadrados) por aluno para recreação descoberta.

Art. 308. Não será admitida, no cálculo das áreas de recreação, a subdivisão da população de alunos em turnos em um mesmo período.

Art. 309. Não serão considerados corredores e passagens como locais de recreação coberta.

Art. 310. Serão admitidos outros pavimentos, desde que para uso exclusivo da administração escolar.

Art. 311. Os corredores e as escadas deverão ter uma largura mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 312. As escadas não poderão se desenvolver em leque ou caracol.

Seção X – Das Edificações para Locais de Reunião

Art. 313. São considerados locais de reunião:
I. esportivos: estádios, ginásios, quadras para esportes, salas de jogos, piscinas e congêneres;
II. recreativos: sedes sociais de clubes e associações, salões de bailes, restaurantes e congêneres com música ao vivo, boates e discotecas, boliches, salas de jogos, parques de diversões, circos e congêneres;
III. culturais: cinemas, teatros, auditórios, centros de convenções, museus, bibliotecas, salas públicas e congêneres;
IV. religiosos: igrejas, templos, salões de agremiações religiosas ou filosóficas e congêneres;
V. comerciais: espaços destinados a feiras, exposições e eventos similares.

Art. 314. As folhas das portas de saída dos locais de reunião, assim como as bilheterias, se houver, não poderão abrir diretamente sobre os logradouros públicos.

Art. 315. Todo local de reunião deverá ser adequado à utilização por parte de pessoas portadoras de deficiências físicas, de acordo com a legislação municipal em vigor e as normas técnicas pertinentes (NBR 9050/1994, NBR 13994/1997).

Art. 316. As boates, além das disposições do artigo anterior, deverão possuir isolamento e condicionamento acústico adequado, em conformidade com a legislação aplicável.

Seção XI – Dos Pavilhões

Art. 317. Pavilhões são edificações destinadas, basicamente, instalações de atividades de depósito, comércio atacadista, armazéns e indústrias, devendo atender as seguintes condições:
I. ter as paredes de sustentação de material incombustíveis;
II. ter pé-direito mínimo de:
a) área até 100,0 m² (cem metros quadrados) pé-direito mínimo de 3,0 m (três metros);
b) entre 100,0 m² (cem metros quadrados) e 200,0 m² (duzentos metros quadrados) pé-direito mínimo de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);
c) acima de 200,0 m² (duzentos metros quadrados) pé-direito mínimo de 4,0 m (quatro metros).
III. ter nos locais de trabalho vãos de iluminação e ventilação com área equivalente a 1/10 (um décimo) da área útil;
IV. ter instalações sanitárias, separadas por sexos na proporção 01 (um) conjunto sanitário com chuveiro para cada 450,0 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) ou fração de área construída;
V. ter vestiários separados por sexo.

Seção XII – Das Garagens Não Comerciais

Art. 318. São consideradas garagens não comerciais as que forem construídas no lote, em subsolo ou em um ou mais pavimentos de edifício de uso residencial e não residencial.

Art. 319. As edificações destinadas a garagens não comerciais, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão ter:
I. pé-direito livre mínimo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) com passagem mínima de 2,10m (dois metros e dez centímetros);
II. locais de estacionamento para cada veículo com largura livre mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) e comprimento mínimo de 4,60cm (quatro metros e sessenta centímetros) numerados sequencialmente;
III. vão de entrada com largura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) e, no mínimo, 02 (dois) vãos quando comportar mais de 50 (cinquenta) veículos;
IV. ter o corredor de circulação largura mínima de 3,0 m (três metros), 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), 4,0 m (quatro metros) ou 5,0 m (cinco metros) quando os locais de estacionamento formarem em relação ao mesmo, ângulo de até 30º 45º 60º e 90º respectivamente.

Art. 320. Os locais de estacionamento para cada carro, a distribuição dos pilares na estrutura e a circulação prevista deverão permitir a entrada e saída independente para cada veículo.

Art. 321. Não serão permitidas quaisquer instalações de abastecimento, lubrificação ou reparos em garagens não comerciais.

Art. 322. Os locais de estacionamento quando delimitados por paredes, deverão ter largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 323. O rebaixamento dos meios-fios de passeios para acessos de veículos não poderá exceder a extensão de 7,0m (sete metros) para cada vão de entrada da garagem, nem ultrapassar a extensão de 50% (cinquenta por cento) da testada do lote, com afastamento mínimo entre neles de 1,0m (um metro).

Seção XIII – Das Garagens Comerciais

Art. 324. As garagens comerciais são edificações destinadas à guarda de veículos, podendo haver serviços de lavagem, lubrificação e abastecimento, devendo atender as seguintes disposições:
I. ter local de acumulação com acesso direto do logradouro, que permita o estacionamento eventual de um número de veículos não inferior a 5% (cinco por cento) da capacidade total da garagem, não podendo ser numerado nem sendo computado nesta área o espaço necessário à circulação de veículos;
II. ter caixa separadora de óleo e lama quando houver local para lavagem e/ou lubrificação;
III. ter vãos de entrada com largura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), e no mínimo 02 (dois) vãos quando comportar mais de 50 (cinquenta) carros;
IV. ter os locais de estacionamento para cada carro com largura mínima de 2,40cm (dois metros e quarenta centímetros) e comprimento mínimo de 5,00 m (cinco metros), numerados sequencialmente;
V. ter o corredor de circulação com largura mínima de 3,00 m (três metros), 3,50cm (três metros e cinquenta centímetros), 4,00 m (quatro metros) ou 5,0 m (cindo metros) quando os locais de estacionamento formarem em relação ao mesmo, ângulo de até 30º 45º 60º e 90º, respectivamente;
VI. ter instalação sanitária para uso público de no mínimo 01 (um) conjunto sanitário;
VII. ter instalação sanitária destinadas aos funcionários na proporção de 01 (um) conjunto com chuveiro para cada 10 (dez) funcionários;
VIII. os locais de estacionamento para cada carro, a distribuição dos pilares na estrutura e a circulação prevista deverão permitir a entrada e saída independente para cada veículo;
IX. o rebaixamento dos meios-fios de passeios para acessos de veículos, não poderá exceder a extensão de 7,0 m (sete metros) para cada vão de entrada da garagem, nem ultrapassar a extensão de 50% (cinquenta por cento) da testada do lote, com afastamento mínimo entre eles de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros);
X. as garagens comerciais com circulação vertical por processo mecânico deverão ter instalação de emergência para fornecimento de força.

Seção XIV – Dos Postos de Abastecimento, Lavagem e Lubrificação

Art. 325. Os postos de serviços destinam-se às atividades de abastecimento, lubrificação, limpeza e lavagem de veículos, que podem ser exercidos em conjunto ou isoladamente.

Art. 326. A instalação de dispositivos para abastecimento de combustíveis será permitida somente em postos de serviços, garagens comerciais, estabelecimentos comerciais e industriais, empresas de transporte e entidades públicas.

Art. 327. Nas edificações destinadas a postos de serviços ou naquelas que possuam abastecimento de veículos destinado à frota própria, deverão ser atendidas as seguintes determinações:
I. os tanques enterrados deverão estar afastados entre si, no mínimo, 1,0 m (um metro), e instalados à profundidade mínima de 1,0 m (um metro);
II. os tanques de armazenamento e as bombas de abastecimento deverão obedecer a afastamentos mínimos de 4,0 m (quatro metros) do alinhamento e das divisas do lote;
III. os acessos de veículos e rebaixamento de meios-fios obedecerão a projeto a ser previamente submetido à aprovação da Municipalidade;
IV. quando os serviços de lavagem e lubrificação estiverem localizados a menos de 4,0 m (quatro metros) do alinhamento ou das divisas do lote, deverão os mesmos estar em recintos cobertos e fechados nestas faces;
V. haverá calha coletora, coberta com grelha, em toda a extensão dos limites do lote onde não houver muro de vedação;
VI. deverão ser executadas construções e instalações de tal forma que os vizinhos ou logradouros públicos não sejam atingidos pelos vapores, jatos e aspersão de água ou óleo originados dos serviços de abastecimento, lubrificação ou lavagem;
VII. ter vestiário e instalação sanitária com chuveiro para uso dos empregados;
VIII. ter instalação sanitária para os usuários, separadas das destinadas aos empregados;

Art. 328. Os postos de serviços só poderão ser construídos em terrenos com área superior a 500,0 m² (quinhentos metros quadrados) e testada mínima de 20,0 m (vinte metros).

Seção XV – Das Edificações Para Usos Industriais

Art. 329. As edificações destinadas ao uso industrial, além das exigências deste Código que lhes forem aplicáveis, deverão atender às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e as normas federais, estaduais e municipais específicas.

Art. 330. Visando o controle da qualidade de vida da população dependerão de aprovação e aceitação, por parte do órgão estadual competente, as indústrias que produzam resíduos líquidos, sólidos ou gasosos.

Art. 331. As edificações destinadas à indústria de produtos alimentícios e de medicamentos deverão:
I. ter, nos recintos de fabricação, as paredes revestidas até a altura mínima de 2,0 m (dois metros) com materiais lisos, laváveis, impermeáveis e resistentes a produtos químicos agressivos;
II. ter o piso revestido com materiais lisos, laváveis, impermeáveis e resistentes a produtos químicos agressivos, não sendo permitido o piso simplesmente cimentado;
III. ter assegurado a incomunicabilidade direta com os compartimentos sanitários;
IV. ter as aberturas de iluminação e ventilação dotadas de proteção com tela milimétrica.

TÍTULO XI – DA APROVAÇÃO DE PROJETOS E DO LICENCIAMENTO DE OBRAS

Art. 332. Mediante requerimento padronizado ou formalização de processo e pagamento das taxas devidas, a Prefeitura Municipal de Catanduvas fornecerá dados ou consentirá na execução e implantação de obras e serviços, a partir da emissão de:
I. Consulta Prévia;
II. Comunicação;
III. Alvará de Alinhamento e Nivelamento;
IV. Alvará de Autorização;
V. Alvará de Aprovação;
VI. Alvará de Construção;
VII. Certificado de Conclusão de Obra (“Habite-se”).

CAPÍTULO I – DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 333. A consulta prévia é um documento necessário para o processo de análise e aprovação de projetos, será fornecida via solicitação formal “online” de acordo com normativa estabelecida pela Secretaria de Planejamento.

Art. 334. As informações disponibilizadas pela Consulta Prévia prescreverão em 90 (noventa) dias a contar da data de publicação do despacho para sua emissão, garantido ao requerente o direito de solicitar Alvará de Aprovação conforme a legislação vigente à época do protocolamento do pedido de Consulta Prévia, caso ocorra nesse período alteração da legislação e desde que a nova lei não disponha de modo contrário.

CAPÍTULO II – DA COMUNICAÇÃO

Art. 335. Dependem, obrigatoriamente, de comunicação prévia ao Município, as seguintes atividades:
I. execução de restauro em edificações tombadas ou preservadas, desde que obtida a prévia aprovação dos órgãos competentes;
II. execução de reparos externos em edificações com mais de dois andares;
III. execução de reparos externos em fachadas situadas no alinhamento;
IV. execução de pequenas reformas;
V. execução de obras emergenciais;
VI. início de serviços que objetivem a suspensão de embargo de obra licenciada;
VII. início, paralisação e reinício de obras para efeito de comprovação da validade do Alvará de Construção;
VIII. implantação de mobiliário urbano;
IX. transferência, substituição, baixa e assunção de responsabilidade profissional.
§ 1º. A comunicação será assinada por profissional habilitado, nos casos em que a natureza do serviço ou tipo de obra assim o exigir, e instruído com peças gráficas ou descritivas, e outras julgadas necessárias para sua aceitação.
§ 2º. A comunicação terá eficácia a partir da aceitação pela Prefeitura Municipal, cessando imediatamente sua validade se:
I. constatado o desvirtuamento do objeto da Comunicação, caso em que serão adotadas as medidas fiscais cabíveis;
II. não iniciados os serviços, 90 (noventa) dias após a sua aceitação.

CAPÍTULO III – DO ALVARÁ DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO

Art. 336. Mediante processo administrativo e a pedido do interessado, a Prefeitura Municipal emitirá o alvará de alinhamento e nivelamento sempre que solicitado.

Art. 337. O pedido de Alvará de Alinhamento e Nivelamento será instruído com documento de propriedade para verificação da confrontação do imóvel com o logradouro público; não sendo possível tal verificação por meio de documento de propriedade, será exigida ao solicitante a apresentação de levantamento topográfico que permita a exata localização do lote na quadra.

Art. 338. O Alvará de Alinhamento e Nivelamento somente perderá sua validade quando houver alteração do alinhamento do logradouro, aprovada pelo poder Público.

CAPÍTULO IV – DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Art. 339. A pedido do proprietário ou do possuidor do imóvel a Prefeitura Municipal, mediante processo administrativo, emitirá Alvará de Autorização para:
I. implantação e/ou utilização de edificação transitória ou equipamento transitório;
II. implantação e/ou utilização de canteiro de obras em imóvel distinto daquele onde se desenvolve a obra;
III. implantação e/ou utilização de estande de vendas de unidades autônomas de condomínio a ser erigido no próprio imóvel;
IV. avanço de tapume sobre parte do passeio público;
V. utilização temporária de edificação, licenciada para uso diverso do pretendido;
VI. transporte de terra ou entulho.
Parágrafo Único. O pedido de Alvará de Autorização será instruído com peças descritivas e gráficas, e será devidamente avalizado por profissional habilitado quando, a natureza da obra ou serviço assim o exigir, dependendo sua renovação de recolhimento semestral das taxas devidas.

Art. 340. O prazo de validade do Alvará de Autorização e de cada renovação será fixado de conformidade com a sua finalidade.

Art. 341. O Alvará de Autorização poderá ser cancelado a qualquer tempo quando constatado desvirtuamento do seu objeto inicial, ou quando a Prefeitura Municipal não tiver interesse na sua manutenção ou renovação.

CAPÍTULO V – DO ALVARÁ DE APROVAÇÃO

Art. 342. A pedido do proprietário ou do possuidor do imóvel, a Prefeitura Municipal, mediante processo administrativo, emitirá Alvará de Aprovação para:
I. movimentação de terra;
II. muro de arrimo;
III. edificação nova;
IV. reforma;
V. aprovação de equipamento;
VI. sistema de segurança.
§ 1º. Um único Alvará de Aprovação poderá abranger a aprovação de mais de um dos tipos de projetos elencados acima.
§ 2º. Nos casos de edificação nova ou reforma (III- IV) será exigido no projeto a indicação das guias rebaixadas no projeto para a expedição do Alvará de Aprovação.

Art. 343. O pedido de Alvará de Aprovação será instruído com:
I. requerimento assinado pelo responsável do projeto e pelo proprietário, solicitando aprovação do projeto;
II. título de propriedade do imóvel;
III. apresentação de levantamento topográfico para verificação das dimensões, área e localização do imóvel, quando necessário, considerando-se que:
a) somente serão aceitas divergências de até 5% (cinco por cento) entre as dimensões e área constantes do documento de propriedade apresentado e as apuradas no levantamento topográfico; e
b) havendo divergência superior a 5% (cinco por cento) entre qualquer dimensão ou área constante do documento de propriedade e a apurada no levantamento topográfico, poderá ser emitido o Alvará de Aprovação, ficando a emissão do Alvará de Construção condicionada à apresentação de escritura retificada.
IV. memorial descritivo;
V. 03 (três) cópias do projeto, que deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:
a) data, nome e assinatura do proprietário, do autor do projeto e do responsável pela obra no carimbo de todas as pranchas;
b) planta esquemática de situação do lote, com orientação do norte magnético, nome e cotas de largura de logradouros e dos passeios contíguos ao lote, distância do lote à esquina mais próxima, indicação da numeração dos lotes vizinhos e do lote a ser construído, quando houver;
c) quadro contendo a relação das áreas de projeção e da área total construída de cada unidade ou pavimento, área do lote e taxa de ocupação;
d) planta de localização, na escala mínima de 1:500, onde constarão:
d.1- projeção da edificação ou das edificações dentro do lote com as cotas;
d.2- dimensões das divisas do lote e as dimensões dos afastamentos das edificações em relação às divisas e a outras edificações porventura existentes;
d.3- dimensões externas da edificação;
d.4- nome dos logradouros contíguos ao lote.
e) planta baixa de cada pavimento da edificação na escala mínima de 1:100, onde constarão:
e.1- dimensões e áreas exatas de todos os compartimentos, inclusive vãos de iluminação, ventilação, garagens e áreas de estacionamento;
e.2- finalidade de cada compartimento;
e.3- traços indicativos de cortes longitudinais e transversais;
e.4- indicação das espessuras das paredes e dimensões externas totais da obra.
f) cortes transversais e longitudinais, na escala mínima de 1:100 em número suficiente ao perfeito entendimento do projeto, dos compartimentos, níveis dos pavimentos, alturas das janelas e peitoris e demais elementos, com indicação, quando necessário, dos detalhes construtivos;
g) planta de cobertura com indicação do sentido de escoamento das águas, localização das calhas, tipo e inclinação da cobertura, caixa d'água, casa de máquina, quando for o caso, e todos os elementos componentes da cobertura, na escala mínima de 1:200;
h) elevação das fachadas, na escala mínima de 1:100;
i) quadro com especificação e descrição das esquadrias a serem utilizadas;

j) no caso de projetos envolvendo movimento de terra, será exigido corte esquemático com cotas de níveis e indicação de cortes e/ou aterros taludes, arrimos e demais obras de contenção;
k) o projeto legal de arquitetura deverá seguir as definições da NBR 5984;
l) as dimensões das pranchas com os desenhos citados no caput deste artigo deverão adotar as definições da NBR 10068;
m) projeto das instalações hidráulico-sanitárias e elétricas, na escala mínima 1:50;
n) será obrigatória a apresentação de projeto estrutural para edificações com mais de três pavimentos;
o) projeto de prevenção de incêndio, aprovado pelo Corpo de Bombeiros, para edificações com mais de dois pavimentos;
p) em casos especiais, poderá a Prefeitura exigir cálculos de tráfego de elevadores e projetos de instalações de ar condicionado ou calefação e ainda, de instalações telefônicas;
q) nas obras de reforma, reconstrução ou acréscimo, serão apresentadas, a critério do profissional, com indicação precisas e convencionadas, as partes a acrescentar, demolir ou conservar. Sendo utilizadas cores, as convenções deverão ser as seguintes: amarelo para as partes a demolir, vermelho para as partes novas ou a renovar e preto para as partes a conservar;
r) para aprovação de um projeto pela Prefeitura Municipal, o mesmo deverá ser assinado pelo proprietário e pelo seu autor ou autores.

Art. 344. Quando se tratar de construções destinadas ao fabrico ou manipulação de gêneros alimentícios, frigoríficos e matadouros, bem como hospitais e congêneres, deverá ser ouvida a Secretaria Municipal de Saúde antes da aprovação do projeto, bem como respeitadas as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 345. As obras de construção de muros de sustentação ou proteção de terras, bem como obras de canalização de cursos d'água, pontes, pontilhões, bueiros, ficam sujeitos à apresentação de projeto e respectiva aprovação.

Art. 346. Em caso de erro ou insuficiência de elementos, o requerente será notificado, dentro do prazo de dez (10) dias contados da data da entrada do projeto na Secretaria Municipal de Viação e Obras, a fim de satisfazer as exigências formuladas ou dar os esclarecimentos que forem julgados necessários.

Art. 347. O Alvará de Aprovação terá sua validade por 01 (um) ano a contar da data da publicação do deferimento do pedido, podendo ser prorrogado por igual período, desde que o projeto atenda à legislação em vigor na ocasião dos pedidos de prorrogação.
§ 1º. Findo este prazo e não tendo sido requerido o Alvará de Construção, será cancelada a aprovação do projeto.
§ 2º. A revalidação do alvará de aprovação não será necessária quando houver Alvará de Construção em vigor.
§ 3º. Poderão ser emitidos sucessivos alvarás de aprovação de projeto arquitetônico para um mesmo imóvel enquanto não for requerida a emissão de Alvará de Construção.
§ 4º. O prazo do Alvará de Aprovação ficará suspenso mediante comprovação, por meio de documento hábil, da ocorrência suspensiva, durante os impedimentos a seguir mencionados:
I. existência de pendência judicial;
II. calamidade pública;
III. declaração de utilidade pública ou interesse social;
IV. pendência de processo de tombamento;
V. processo de identificação de edificações de interesse de preservação;
VI. processo de identificação de áreas de interesse ambiental.
§ 5º. O prazo dos Alvarás de Aprovação e de Execução ficará suspenso durante o período de aprovação de projeto modificativo.

Art. 348. O Alvará de Aprovação poderá, enquanto vigente o Alvará de Construção, receber termo aditivo para constar eventuais alterações de dados, ou a aprovação de projeto modificativo em decorrência de alteração do projeto original.

Art. 349. O Alvará de Aprovação, enquanto vigente, poderá a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente, ser:
I. revogado, atendendo relevante interesse público;
II. cassado, juntamente com o Alvará de Construção, em caso de desvirtuamento, por parte do interessado, da licença concedida;
III. anulado, em caso de comprovação de ilegalidade em sua expedição.

CAPÍTULO VI – DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Art. 350. A pedido do proprietário do imóvel a Prefeitura Municipal, mediante processo administrativo, emitirá Alvará de Construção, indispensável para:
I. movimentação de terra;
II. muro de arrimo;
III. edificação nova;
IV. demolição;
V. reforma;
VI. reconstrução;
VII. instalação de equipamentos;
VIII. sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico;
IX. sistema hidrossanitário;
X. implantação de loteamento;
XI. sistema de segurança.
Parágrafo Único. Um único Alvará de Construção poderá abranger o licenciamento de mais de um tipo de serviço ou obra elencados no artigo anterior.

Art. 351. Quando houver mais de um Alvará de Aprovação em vigor, será concedido Alvará de Construção para um único projeto aprovado.

Art. 352. O Alvará de Construção será concedido mediante:
I. título de propriedade do imóvel;
II. projetos aprovados, devidamente assinados pelo proprietário, autor e responsável técnico da obra;
III. projeto de prevenção contra incêndio e laudo de exigências expedido pelo Corpo de Bombeiros, conforme estabelecido na Legislação Estadual,
IV. Alvará de Aprovação.

Art. 353. O requerimento para obtenção do alvará de demolição será instruído com os seguintes documentos:
I. título de propriedade ou equivalente;
II. croqui de localização do imóvel, quando necessário;
III. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de profissional habilitado nos seguintes casos:
a) edificação com mais de 2 (dois) pavimentos ou que tenha mais de 8,0 m (oito metros) de altura;
b) edificação no alinhamento ou dele distante menos de 1,0 m (um metro).
IV. no pedido de licença para demolição, deverá constar o nome do proprietário, endereço completo e características gerais da(s) edificação(ões) a ser(em) demolida(s), número da inscrição imobiliária municipal do imóvel, Cadastro do Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proprietário e o prazo de duração dos trabalhos, o qual poderá ser prorrogado, atendendo solicitação justificada do interessado, e a juízo da Prefeitura.

Art. 354. A licença para demolição será negada quando se tratar de imóvel tombado pela municipalidade.

Art. 355. As demolições com uso de explosivos deverão ser acompanhadas por profissional habilitado e membros dos órgãos fiscalizadores.

Art. 356. O órgão competente da Municipalidade poderá, quando julgar necessário, estabelecer horários para a realização de demolição.

Art. 357. Caso a demolição não fique concluída no prazo licenciado, estará o proprietário sujeito às multas previstas neste Código.

Art. 358. Em qualquer demolição, o profissional responsável ou o proprietário, conforme o caso, adotará todas as medidas necessárias à garantia das condições de segurança dos operários, dos transeuntes, das benfeitorias dos logradouros e das propriedades vizinhas.

Art. 359. Os requerimentos pela reconstrução serão instruídos com:
I. título de propriedade do imóvel;
II. laudo técnico de sinistros;
III. documentos comprovantes da regularidade da obra sinistrada;
IV. peças descritivas, devidamente assinadas pelo proprietário e pelo responsável técnico da obra.

Art. 360. Quando o Alvará de Construção for destinado ao licenciamento de um conjunto de serviços ou obras a serem executados sob a responsabilidade de diversos profissionais, dele constará a área de atuação de cada um dos profissionais.

Art. 361. Poderá ser requerido Alvará de Construção para cada bloco isoladamente, quando o Alvará de Aprovação compreender mais de um bloco de edificação, observado o prazo de vigência do Alvará de Aprovação.

Art. 362. Durante a vigência do Alvará de Construção, somente serão permitidas alterações nas obras mediante prévia aprovação de projeto modificativo.

Art. 363. No expediente que originou o Alvará de Construção, será comunicado, pelo Responsável Técnico da Obra, o andamento das obras ou serviços durante suas etapas, até a total conclusão, quando será requerida a expedição do Certificado de Conclusão.

Art. 364. Quando destinado exclusivamente a movimento de terra, o Alvará de Construção, prescreverá em 1 (um) ano, a contar da data de publicação do despacho de deferimento do pedido, podendo ser prorrogado, a pedido, por igual período.

Art. 365. O Alvará de Construção, terá prazo de validade igual a 2 (dois) anos, podendo ser revalidado, pelo mesmo prazo e por uma única vez, mediante solicitação do interessado, desde que a obra tenha sido iniciada.
Parágrafo Único. Decorrido o prazo inicial de validade do alvará, sem que a construção tenha sido iniciada, considerar-se-á automaticamente revogado.

Art. 366. A revalidação da licença só será concedida se requerida pelo profissional dentro da vigência da referida licença, e desde que os trabalhos de fundação estejam concluídos.

Art. 367. A critério da Prefeitura Municipal, poderá ser aceita, a continuação de obras paralisadas e parcialmente executadas, desde que:
I. não se agrave eventual desconformidade com este Código, a legislação de parcelamento e uso e ocupação do solo no que diz respeito às condições de higiene e salubridade da edificação, e índices de ocupação e aproveitamento;
II. a edificação for utilizada para uso admitido na zona pela legislação de uso e ocupação do solo;
III. a edificação for adaptada às normas de segurança.

Art. 368. O prazo do Alvará de Construção ficará suspenso mediante comprovação, por meio de documento hábil, da ocorrência suspensiva, durante os impedimentos a seguir mencionados:
I. existência de pendência judicial;
II. calamidade pública;
III. decretação de utilidade pública ou interesse social;
IV. pendência de processo de tombamento.

Art. 369. Deverão ser mantidos na obra durante sua construção e ser permitido fácil acesso à fiscalização do órgão municipal competente, os seguintes documentos:
I. ficha técnica devidamente assinada pela autoridade competente;
II. o Alvará de licença de construção;
III. cópia do projeto aprovado assinada pela autoridade competente e pelos profissionais responsáveis.

Art. 370. Para as edificações de interesse social, deverá ser mantido na obra apenas o Alvará de Licença para Construção.

CAPÍTULO VII – DO "HABITE-SE" - CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Art. 371. Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida vistoria pela Secretaria de Viação e Obras da Prefeitura Municipal e expedido o Certificado de Conclusão de Obra – o habite-se.

Art. 372. Concluída a obra, o proprietário, juntamente com o responsável técnico, deverá solicitar ao Município, o "habite-se" da edificação, que deverá ser precedido de vistoria pelo órgão competente, atendendo às exigências previstas neste Código e na legislação estadual e federal.

Art. 373. Uma obra é considerada concluída quando tiver condições de habitabilidade, sendo considerada nestas condições a edificação que:
I. garantir segurança a seus usuários e à população indiretamente por ela afetada;
II. possuir as instalações previstas em projeto ou com pelo menos um banheiro funcionando a contento;
III. for capaz de garantir a seus usuários padrões mínimos de conforto térmico, luminoso, acústico e de qualidade do ar, conforme o projeto aprovado;
IV. não estiver em desacordo com as disposições deste Código e do projeto aprovado;
V. atender às exigências do Corpo de Bombeiros relativas às medidas de segurança contra incêndio e pânico, quando for o caso;
VI. tiver garantida a solução de esgotamento sanitário prevista em projeto aprovado (execução do sistema de armazenamento, tratamento e destinação de esgoto).

Art. 374. Quando se tratar de edificações de interesse social, com até 70,0 m² (setenta metros quadrados), construídas sob o regime de mutirão ou autoconstrução e não pertencente a nenhum programa habitacional será considerada em condições de habitabilidade a edificação que:
I. garantir segurança a seus usuários e à população indiretamente por ela afetada;
II. não estiver em desacordo com os regulamentos específicos para a área de interesse social a qual pertence a referida edificação;
III. atender às exigências do Corpo de Bombeiros relativas às medidas de segurança contra incêndio e pânico.

Art. 375. Poderão ser concedidos Certificados de Conclusão de Edificação em caráter parcial, se a parte concluída atender, para o uso a que se destina, as exigências do art. 373.

Art. 376. O "habite-se parcial" não substitui o "habite-se" que deve ser concedido ao final da obra.

Art. 377. Poderão ser aceitas pequenas alterações que não descaracterizem o projeto aprovado, nem impliquem em divergência superior a 5% (cinco por cento) entre as metragens lineares e/ ou quadradas da edificação, constantes do projeto aprovado e as observadas na obra executada.
§ 1º. Quando constatadas divergências fora do parâmetro indicado no caput deste artigo, será notificado o Proprietário para que providencie em 60 dias a demolição das partes em desacordo.
§ 2º. Decorrido o prazo de que trata o § 1º deste artigo, não tendo sido demolidas as partes em desacordo, a Prefeitura Municipal providenciará a demolição, lançando os custos ao proprietário, acrescidos de 100 % a título de cominação, sem prejuízo das multas de que trata o art. 444 do presente código.

TÍTULO XII – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 378. Os emolumentos referentes aos atos definidos no presente Código, serão cobrados em conformidade com o Código Tributário do Município;

CAPÍTULO I – DA ANÁLISE DOS PROCESSOS

Art. 379. Os requerimentos de quaisquer dos documentos relacionados neste Capítulo serão instruídos pelo interessado e analisados de acordo com a legislação municipal, conforme a natureza do pedido, observadas as normas, em especial, do Código de Obras e do Plano Diretor Municipal, sem prejuízo da observância, por parte do autor do projeto, das disposições estaduais e federais pertinentes.

Art. 380. Em um único processo, poderão ser analisados os diversos pedidos referentes a um mesmo imóvel, e anexados, também, os eventuais pedidos de reconsideração ou recurso.
Art. 381. Os processos que apresentarem elementos incompletos ou incorretos, e necessitarem de complementação da documentação exigida por este Código ou esclarecimentos serão objeto de notificação ao requerente para que as falhas sejam sanadas.

Art. 382. Os pedidos serão indeferidos, caso não seja atendida a notificação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.

Art. 383. O prazo para formalização de pedido de reconsideração de despacho ou recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da data de conhecimento, pelo requerente, do indeferimento.

Art. 384. Para os processos relativos a pedido de concessão de Certificado de Conclusão de Obra – "Habite-se", o prazo ficará dilatado para 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO II – DOS PRAZOS PARA DESPACHOS E RETIRADA DE DOCUMENTOS

Art. 385. O prazo para despacho final de liberação de alvará ou de indeferimento do pedido não poderá exceder a 01 (um) mês após atendimento integral das exigências, inclusive para a decisão sobre recurso, salvo os pedidos de Certificado de Conclusão, cujo prazo de solução não poderá exceder a 15 (quinze) dias.
Parágrafo Único. O curso desse prazo ficará suspenso durante a pendência do atendimento, pelo requerente, de exigências feitas através de notificações, ou caso os requerimentos necessitem de análise de outras Secretarias Municipais, do Conselho Municipal Desenvolvimento Urbano ou demais órgãos interessados.

Art. 386. Transcorrido o prazo para decisão de processo de Alvará de Aprovação, poderá ser requerido Alvará de Construção e informada a data em que a obra será iniciada, sendo de inteira responsabilidade do proprietário e profissionais envolvidos a eventual adequação da obra à legislação e normas técnicas.

Art. 387. Vencido o prazo legal de exame dos documentos e emissão dos alvarás, o Município adotará as medidas administrativas necessárias.

Art. 388. Decorrido o prazo legal para a emissão de Certificado de Conclusão, a obra poderá ser utilizada a título precário, responsabilizando-se o Responsável Técnico da Obra por evento decorrente da falta de segurança ou salubridade não se responsabilizando o Município por qualquer evento decorrente de falta de segurança ou salubridade.

Art. 389. O prazo para retirada de qualquer documento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu deferimento, que será objeto de notificação ao requerente, após o qual o processo será arquivado por abandono, sem prejuízo da cobrança de taxas devidas.

CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Art. 390. Poderão ser objeto de regulamentação própria, por ato do Poder Executivo, procedimentos especiais relativos a:
I. edifícios públicos da administração direta;
II. programas de habitações de interesse social;
III. programas de regularização de edificações e obras;
IV. serviços ou obras que, por sua natureza, admitam procedimentos simplificados.

TÍTULO XIII – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 391. Toda obra deverá ser vistoriada pela Prefeitura Municipal de CATANDUVAS e, devendo o servidor municipal incumbido desta atividade ter garantido livre acesso ao local.

CAPÍTULO I – DA VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA OBRA

Art. 392. Em toda obra será obrigatória a fixação de placa cujas dimensões garantam área mínima de 1,0 m² (um metro quadrado), em local visível contendo as seguintes informações:
I. endereço completo da obra;
II. nome do proprietário;
III. nome(s) do(s) responsável(eis) técnico(s) pelo(s) projeto(s) e pela construção, categoria profissional e número da respectiva carteira;
IV. finalidade da obra;
V. número do alvará ou licença.

Art. 393. Deverá ser mantido no local da obra o documento que comprove a regularidade da atividade edilícia em execução, sob pena de intimação e autuação, nos termos deste Código e legislação pertinente, tais como:
I. alvará de autorização e peças gráficas e/ou descritivas visitadas;
II. alvará de Construção e peças gráficas e/ou descritivas aprovadas.

Art. 394. No decurso da obra, os responsáveis ficam obrigados à rigorosa observância, sob pena de multa, das disposições relativas a:
I. andaime, bandeja e telas, quando necessário, carga e descarga de materiais;
II. limpeza e conservação dos passeios fronteiros ao imóvel, de forma a possibilitar o trânsito normal de pedestres, evitando, especialmente, as depressões que acumulam água e detritos;
III. limpeza e conservação das vias públicas, evitando acumulação no seu leito carroçável de terra ou qualquer outro material, principalmente proveniente dos serviços de terraplenagem e transporte;
IV. outras medidas de proteção determinadas pela Prefeitura.

Art. 395. Constatada irregularidade na execução da obra, pela inexistência dos documentos necessários, pelo desvirtuamento da atividade edilícia como indicada, autorizada ou licenciada, ou pelo desatendimento de quaisquer das disposições desta lei, o proprietário ou possuidor e o Responsável Técnico da Obra serão intimados e autuados, ficando as obras embargadas.

Art. 396. Havendo risco à segurança de transeuntes ou aos imóveis limítrofes e, ainda, verificada a impossibilidade de aprovação da obra, o embargo será imediato.

Art. 397. Na impossibilidade do recebimento do embargo lavrado, decorrente da ausência no local do proprietário, responsável ou operários, deverá o agente de fiscalização providenciar encaminhamento do procedimento via postal com aviso de recebimento (AR).

Art. 398. O prazo máximo para o início das providências tendentes à solução das irregularidades apontadas será de 10 (dez) dias.

Art. 399. Durante o embargo, só será permitida a execução dos serviços indispensáveis à eliminação das infrações.

Art. 400. Em se tratando de obra aceita, autorizada ou licenciada pela Prefeitura Municipal, o embargo somente cessará após a eliminação das infrações que o motivaram e o pagamento das multas impostas.

Art. 401. Em se tratando de obra sem o documento que comprove a regularidade da atividade, o embargo somente cessará após o cumprimento de todas as seguintes condições:
I. eliminação de eventuais divergências da obra em relação às condições indicadas, autorizadas ou licenciadas;
II. pagamento das multas impostas;
III. aceitação de comunicação, ou expedição da autorização ou Alvará de Construção.

Art. 402. Decorrido o prazo assinado, a Prefeitura nos 5 (cinco) dias subsequentes vistoriará a obra e, se constatada resistência ao embargo, deverá o funcionário encarregado da vistoria:
I. expedir novo auto de infração e aplicar multas diárias até que a regularização da obra seja comunicada, e verificada pela Prefeitura em prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da comunicação, à repartição competente;
II. requisitar força policial, requerendo a imediata abertura de inquérito policial para apuração da responsabilidade do infrator pelo crime de desobediência, previsto no Código Penal, bem como para as medidas judiciais cabíveis.

Art. 403. A resistência ao embargo ensejará ao profissional responsável pela obra, também, a aplicação da multa diária prevista.

Art. 404. Para os efeitos desta Lei, considera-se resistência ao embargo a continuação dos trabalhos no imóvel sem a adoção das providências exigidas na intimação.

Art. 405. Lavrado o auto de flagrante policial e aberto o respectivo inquérito, será o processo encaminhado para as providências de ajuizamento da ação judicial cabível, sem prejuízo da incidência das multas, no caso de continuação das irregularidades.

Art. 406. O servidor municipal que lavrar o auto de infração, por ocasião da abertura do inquérito policial, será responsável pela inexatidão dos dados que possam prejudicar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

Art. 407. Não serão objetos de regularização as edificações que, em razão da infringência à legislação edilícia, sejam objeto de ação judicial, bem como não poderão ser anistiadas as multas aplicadas em razão das irregularidades da obra.

CAPÍTULO II
DA VERIFICAÇÃO DA ESTABILIDADE, SEGURANÇA E SALUBRIDADE DA EDIFICAÇÃO

Art. 408. A Prefeitura poderá fiscalizar as edificações de qualquer natureza e/ou serviços complementares, mesmo após a concessão do Auto de Conclusão, para constatar sua conveniente conservação e utilização, podendo interditá-las sempre que suas condições possam afetar a saúde e segurança de seus ocupantes, vizinhos e transeuntes, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 409. Verificada a inexistência de condições de estabilidade, segurança e salubridade de uma edificação, serão os proprietários ou os possuidores intimados a promover, nos termos da lei, o início das medidas necessárias à solução da irregularidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, devendo a Prefeitura, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao prazo assinado na intimação, vistoriar a obra a fim de constatar a regularidade exigida.
§ 1º. No caso de a irregularidade constatada apresentar perigo de ruína ou contaminação, poderá ocorrer a interdição, parcial ou total, do imóvel e, se necessário, do seu entorno, dando-se ciência aos proprietários e ocupantes dos imóveis.
§ 2º. O não cumprimento da intimação, para a regularização necessária ou interdição, implicará na responsabilização exclusiva do intimado, eximindo-se a Prefeitura Municipal de responsabilidade pelos danos decorrentes de possível sinistro.
§ 3º. Durante a interdição somente será permitida a execução dos serviços indispensáveis à eliminação da irregularidade constatada.

Art. 410. Decorrido o prazo concedido, sem o cumprimento da intimação, ou verificada desobediência à interdição, deverá o funcionário encarregado da vistoria:
I. expedir auto de infração e aplicar multas diárias ao infrator até serem adotadas as medidas exigidas;
II. requisitar força policial, requerendo imediatamente abertura de inquérito policial para apuração da responsabilidade do infrator pelo crime de desobediência previsto no Código Penal, bem como para adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 411. Lavrado o auto de flagrante policial e aberto o respectivo inquérito será o processo encaminhado para as providências de ajuizamento da ação cabível, sem prejuízo da incidência das multas, no caso de continuação das irregularidades.

Art. 412. O servidor municipal que lavrar o auto de infração, na ocasião da abertura do inquérito policial, será responsável pela inexatidão dos dados que possam prejudicar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

Art. 413. O atendimento da intimação não desobriga o proprietário ou o possuidor do cumprimento das formalidades necessárias à regularização da obra ou serviço, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 414. Não sendo atendida a intimação, estando o proprietário ou o possuidor autuado e multado, os serviços, quando imprescindíveis à estabilidade da edificação, poderão ser executados pela Prefeitura Municipal e cobrados em dobro do proprietário ou do possuidor, com correção monetária, sem prejuízo da aplicação das multas e honorários profissionais cabíveis.

Art. 415. Independentemente de intimação e assistido por profissional habilitado, o proprietário ou possuidor de imóvel que constatar perigo de ruína ou contaminação, poderá dar início imediato às obras de emergência, comunicando por escrito à Prefeitura Municipal, justificando e informando a natureza dos serviços a serem executados.

Art. 416. Comunicada a execução dos serviços, a Prefeitura Municipal, vistoriando o imóvel objeto da comunicação, verificará a veracidade da necessidade de execução de obras emergenciais.

CAPÍTULO III – DO AUTO DE INFRAÇÃO
Art. 417. Auto de Infração é o instrumento no qual é lavrada a descrição de ocorrência que, por sua natureza, características e demais aspectos peculiares, denote ter a pessoa física ou jurídica, contra a qual é lavrado o auto, infringido os dispositivos deste Código.

Art. 418. O Auto de Infração lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter as seguintes informações:
I. endereço da atividade ou obra;
II. número da inscrição do imóvel no cadastro imobiliário;
III. nome do proprietário, do construtor e do responsável técnico, ou somente do proprietário quando se tratar de autoconstrução;
IV. data da ocorrência;
V. descrição da ocorrência que constitui a infração e os dispositivos legais violados;
VI. multa aplicada;
VII. intimação para a correção da irregularidade;
VIII. prazo para a apresentação de defesa;
IX. identificação e assinatura do atuante e do autuado, e de testemunhas, se houver.
§ 1º. As omissões ou incorreções do Auto de Infração não acarretarão na sua nulidade, quando do processo, constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.
§ 2º. A autuação deverá ser feita pessoalmente, podendo ser também por via postal, com aviso de recebimento, ou por edital.
§ 3º. A assinatura do infrator no auto não implica confissão, nem a aceitação dos seus termos.
§ 4º. A recusa da assinatura no auto, por parte do infrator, não agravará a pena, nem impedirá a tramitação normal do processo.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS

Art. 419. O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa contra a autuação, a partir da data do recebimento da notificação.

Art. 420. A defesa far-se-á por petição, instruída com a documentação necessária, endereçada à Prefeitura Municipal, que apreciará o recurso em até 60 (sessenta) dias, acatando, ou não, pela sua procedência.
Parágrafo Único. A apresentação de defesa no prazo legal suspende a exigibilidade da multa até decisão de autoridade administrativa.

Art. 421. O julgamento do recurso em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos, e em segunda e última instância, ao Secretário da Secretaria Municipal de Viação e Obras.
Parágrafo Único. A Junta de Julgamento de Recursos será constituída pelo Secretário da Secretaria Municipal de Viação e Obras e, no mínimo, dois servidores municipais efetivos, sem atuação no setor de fiscalização.

Art. 422. O servidor municipal responsável pela autuação é obrigado a emitir parecer no processo de defesa, justificando a ação fiscal punitiva e, no seu impedimento, a chefia imediata avocará o poder decisório, instruindo o processo e aplicando, em seguida, a penalidade que couber.

Art. 423. Julgada procedente a defesa, tornar-se-á insubsistente a ação fiscal, e o servidor municipal responsável pela autuação, terá vista do processo, podendo recorrer da decisão à última instância no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 424. Consumada a anulação da ação fiscal, será a decisão final, sobre a defesa apresentada, comunicada ao suposto infrator.

Art. 425. Na ausência de defesa ou sendo julgado improcedente o recurso, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda ao recolhimento da quantia a ela relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

TÍTULO XIV – DAS PENALIDADES

Art. 426. Para os efeitos desta lei, considera-se infrator o proprietário do imóvel e, ainda, quando for o caso, o responsável pelo condomínio, o usuário, o responsável pelo uso e o responsável técnico das obras.

Art. 427. O desatendimento às disposições do Código de Obras constitui infração sujeita a penalidades pecuniárias, e poderá acarretar ao infrator as seguintes penas:
I. interdição;
II. embargo;
III. demolição;
IV. multa.

Art. 428. As penalidades aplicadas não isentam o infrator da obrigação de reparar ou ressarcir o dano resultante da infração, na forma prevista em lei.

CAPÍTULO I – DA INTERDIÇÃO

Art. 429. Consiste no ato de paralisação de toda ou qualquer atividade, obra, ou parte da obra, impedimento do acesso, da ocupação ou do uso, mediante aplicação do respectivo auto de interdição por autoridade competente.

Art. 430. A interdição será imposta após vistoria efetuada pelo órgão competente.
Art. 431. Cabe interdição quando houver iminente perigo de caráter público ou ambiental.

Art. 432. A interdição não exime a obrigatoriedade do cumprimento das demais cominações legais e da aplicação concomitante de multas.

CAPÍTULO II – DO EMBARGO

Art. 433. O embargo consiste na ordem de paralisação da obra, atividade ou de qualquer ação que venha em prejuízo da população, ou que contrarie a legislação municipal, com aplicação do respectivo auto de embargo por autoridade competente.
§ 1º. Ocorrendo qualquer das infrações especificadas neste Artigo, e a qualquer dispositivo deste Código, o encarregado pela fiscalização comunicará o infrator através de Notificação de Embargo, para regularização da situação no prazo que lhe for destinado, ficando a obra embargada até que isto aconteça.
§ 2º. A Notificação de Embargo será levada ao conhecimento do infrator - proprietário e/ou responsável técnico para que a assine, e se recusar isso, serão apanhadas as assinaturas de duas testemunhas.
§ 3º. Se ocorrer decurso do prazo ou o desrespeito do embargo comunicado ao infrator através de Notificação de Embargo, o encarregado da Fiscalização lavrará o Auto de Infração.
§ 4º. O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências da Prefeitura, decorrentes do que especifica este Código.
§ 5º. Se não houver alternativa de regularização da obra após o embargo, seguir-se-á a demolição total ou parcial da mesma.

Art. 434. O embargo não impede a aplicação concomitante de outras penalidades estabelecidas neste Código.

Art. 435. Cabe embargo no seguinte casos e condições:
I. falta de obediência a limites, a restrições ou a condições determinadas por legislação municipal;
II. falta de licença para obra em execução, independentemente do fim a que se destina;
III. falta de licença para atividade ou instalação comercial, industrial, de serviços ou de qualquer outra natureza;
IV. quando se verificar, a qualquer tempo, a falta de segurança, estabilidade ou resistência das edificações, dos terrenos ou das instalações;
V. na execução ou funcionamento irregular de obra, qualquer que seja seu fim, espécie ou local, nos edifícios, nos terrenos ou nos logradouros públicos;
VI. atividades que causem incômodo de qualquer natureza à vizinhança ou que infrinjam qualquer legislação municipal;

VII. obras licenciadas de qualquer natureza em que não estiver sendo obedecido ao projeto aprovado, ao alinhamento predial ou nivelamento ou sendo cumprida qualquer prescrição do alvará de licença.

Art. 436. O órgão competente poderá solicitar, sempre que necessário, o auxílio de força policial para fazer respeitar o cumprimento do embargo.

CAPÍTULO III – DA DEMOLIÇÃO

Art. 437. A demolição parcial ou total da edificação será imposta quando:
I. a obra estiver sendo executada sem projeto aprovado, sem alvará de licenciamento e não puder ser regularizada;
II. houver risco iminente de caráter público;
III. houver desrespeito ao alinhamento e não houver possibilidade de modificação na edificação para ajustá-la à legislação vigente;
IV. o proprietário não tomar as providências determinadas pelo Município para sua segurança.

CAPÍTULO IV – DA MULTA

Art. 438. A multa será aplicada pelo órgão competente em vista do auto de infração e de acordo com a escala estabelecida.

Art. 439. As multas serão aplicadas ao infrator, cabendo também ao responsável técnico da obra, se houver, na proporção de 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos para cada.

Art. 440. As multas diárias por desobediência ao auto de embargo terão como base os valores correspondentes a 10% (dez por cento) do valor estabelecido.

Art. 441. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.
Parágrafo Único. Considera-se reincidência, para duplicação da multa, outra infração da mesma natureza.

Art. 442. A aplicação das multas pecuniárias, estabelecidas nesta Lei, não exime o infrator das demais sanções e medidas administrativas ou judiciais cabíveis, inclusive a apuração de sua responsabilidade pelos crimes de desobediência contra a Administração Pública, previstos na legislação penal.

Art. 443. Simultaneamente à lavratura do competente auto de infração, o infrator será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar ou apresentar defesa à autoridade competente, sob pena de confirmação da multa imposta e de sua subsequente inscrição em dívida ativa.

Art. 444. As multas, independentemente de outras penalidades previstas pela legislação em geral e pelo presente Código, terão os seguintes valores cobrados cumulativamente:
I. multas de 50 Unidades Fiscais do Município (UFM) a 5.000 Unidades Fiscais do Município (UFM) para:
a) obra em execução, ou executada sem licenciamento;
b) obra em execução, ou executada em desacordo com o projeto aprovado;
c) demolição total ou parcial de prédios sem licença;
d) infrações às demais imposições do presente Código;
II. multas de 200 Unidades Fiscais do Município (UFM) a 30.000 Unidades Fiscais do Município (UFM) para:
a) obra em execução, estando a mesma embargada;
b) quando o prédio for ocupado sem que a Prefeitura tenha fornecido o respectivo Certificado de Conclusão de Obra (“Habite-se”);
c) obra em execução, ou executada em desacordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal.

Art. 445. A graduação das multas far-se-á tendo em vista:
I. gravidade da infração, considerando:
a) a natureza da infração;
b) as consequências à coletividade.
II. circunstâncias atenuantes:
a) a ação do infrator não ter sido fundamental para consecução do evento;
b) o infrator por espontânea vontade imediatamente procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo.
c) ser o infrator primário, e a falta cometida de natureza leve.
III. circunstâncias agravantes:
a) a reincidência na infração;
b) cometer a infração para obtenção e vantagem pecuniária;
c) provocar consequências danosas ao meio ambiente;
d) danificar áreas de proteção ambiental;
e) agir com dolo direto ou eventual;
f) provocar efeitos danosos à propriedade alheia;
g) uso de meios fraudulentos junto à Municipalidade.
IV. antecedentes do infrator.

Art. 446. A correção e atualização do valor das multas serão realizadas a partir de índices econômicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

TÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 447. Os casos omissos no presente Código de Obras serão avaliados e julgados pelo Órgão competente juntamente com o Conselho de Desenvolvimento Municipal, aplicando-se Leis, Decretos e Regulamentos Especiais.

Art. 448. Todas as situações e fatos ambientais que se encontrem ou se encontrarem em desacordo com o que dispõe este Código, ou contrarie seus princípios, mas não estejam previstos em texto legal, serão gerenciados pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, que estabelecerá os procedimentos a serem seguidos pelos interessados e fixará prazos para a sua observância.

Art. 449. São partes integrantes deste Código os seguintes anexos:
I. Anexo 01: Dimensões Mínimas de Vagas de Estacionamento
II. Anexo 02: Dimensões Mínimas de Cômodos para Residências
III. Anexo 03: Dimensões Mínimas de Cômodos para Habitações de Interesse Social e Casas Populares
IV. Anexo 04: Dimensões Mínimas de Cômodos Edifícios de Habitação Coletiva (Partes Comuns)

Art. 450. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, estabelecendo as normas técnicas, padrões e critérios definidos com base em estudos e propostas realizados pela Secretaria Municipal de Viação e Obras e demais órgãos pertinentes integrantes da Prefeitura Municipal, e os demais procedimentos para licenciamento, controle e fiscalização necessária à implementação do disposto neste Código.

Art. 451. São recepcionados, por este código, todos os dispositivos de leis municipais que tratam de matéria ambiental, com ele não conflitantes.

Art. 452. A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n°096/2008 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, aos 05 dias do mês de novembro de 2024.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

ANEXO 01 – LEI Nº 335/2024
Dimensões de Vagas de Estacionamento

Tipo de Veículos	Dimensão (m)	Inclinação da Vaga				
		0°	30°	45°	60°	90°
Automóvel e Utilitário	Altura	2,10	2,10	2,10	2,10	2,10
	Largura	2,30	2,30	2,30	2,30	2,30
	Comprimento	5,00	4,50	4,50	4,50	4,50
	Faixa de manobra	3,00	2,75	2,90	4,30	4,60
Ônibus e Caminhões	Altura	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50
	Largura	3,,20	3,20	3,20	3,20	3,20
	Comprimento	13,00	12,00	12,00	12,00	12,00
	Faixa de manobra	5,40	4,70	8,20	10,85	14,50

ANEXO 02 – LEI Nº 335/2024
Dimensões Mínimas de Cômodos para Residências

Cômodo	Diâmetro Círculo Inscrito (m)	Área Mínima (m²)	Iluminação Mínima	Ventilação Mínima	Pé Direito Mínimo (m)	Profundidade Máxima
Vestíbulo	0,80	-	-	-	2,30	
Sala de Estar	2,50	10,00	1/6	1/12	2,50	3 vezes o pé-direito
Sala de Refeições	2,00	6,00	1/6	1/12	2,50	-
Copa	1,80	5,00	1/6	1/12	2,50	-
1º e 2º Quartos	2,50	8,00	1/6	1/12	2,50	-
Demais Quartos	2,00	5,00	1/6	1/12	2,50	-
Banheiro	1,00	1,50	1/8	1/16	2,20	-
Lavanderia	1,50	2,50	1/8	1/16	2,20	-
Depósito	1,00	1,50	-	-	2,10	-
Garagem	2,20	9,00	1/12	1/24	2,20	3 vezes o pé-direito
Abrigo	2,00	-	-	-	2,20	-
Despensa	1,00	1,50	1/8	1/16	2,50	-
Corredor	0,80	-	-	-	2,30	-
Escritório	2,00	6,00	1/6	1/12	2,50	3 vezes o pé-direito
Escada	0,80	-	-	-	2,00	-

Notas

1. Para efeito de ventilação, será exigido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da abertura iluminante.
2. As aberturas de compartimentos de permanência prolongada, quando confrontantes com economias distintas, não poderão ter, entre elas, distância inferior a 3,00m (três metros) embora sejam da mesma edificação.
3. Em nenhum caso a área dos vãos poderá ser inferior a 0,4 m (quarenta centímetros).

ANEXO 03 – LEI Nº 335/2024
Dimensões Mínimas de Cômodos para Habitações de Interesse Social e Casas Populares

Cômodo	Diâmetro Círculo Inscrito (m)	Área Mínima (m²)	Iluminação Mínima	Ventilação Mínima	Pé Direito Mínimo (m)	Profundidade Máxima
Salas	2,50	7,00	1/6	1/12	2,50	3 vezes o pé-direito
Cozinha	1,80	4,00	1/6	1/12	2,30	-
Quartos	2,00	5,00	1/6	1/12	2,50	-
Banheiro	1,00	1,50	1/8	1/15	2,30	-
Corredor	0,80	-	-	-	2,30	-
Escada	0,80	-	-	-	2,00	-

Notas

4. Para efeito de ventilação, será exigido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da abertura iluminante.
5. As aberturas de compartimentos de permanência prolongada, quando confrontantes com economias distintas, não poderão ter, entre elas, distância inferior a 3,00m (três metros) embora sejam da mesma edificação.

6. Em nenhum caso a área dos vãos poderá ser inferior a 0,4 m (quarenta centímetros).

ANEXO 04 –LEI Nº 335/2024
Dimensões Mínimas de Cômodos para Edifícios de Habitação Coletiva (partes comuns)

Cômodo	Círculo Inscrito (m)	Área Mínima (m²)	Iluminação Mínima	Ventilação Mínima	Pé Direito Mínimo (m)	Profundidade Máxima
Hall do Prédio	3,00	-	1/10	1/20	2,50	3 Vezes o Pé-Direito
Corredores Principais	1,20	-	-	-	2,50	-
Escada	1,20	-	-	-	2,00	-
Rampa	1,20	-	-	-	2,00	-

Publicado por:
Alaor Carlos de Oliveira (Departamento Jurídico)
Código Identificador:85B3B8AF

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/2024 - REPUBLICADO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado, e de outro a empresa **MARCELO ZAROR 02586748905**, estabelecida na Rua Presidente Costa e Silva X Esquina Professor Adauto, Nº 561, bairro Menino Deus, na cidade de Catanduvas, no Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 21.120.254/0001-13, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Marcelo Zaror, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 7xxx427-x, e do CPF nº 025.xxx.xxx-05, residente e domiciliada a Rua Presidente Costa e Silva X Esquina Professor Adauto, Nº 561, bairro Menino Deus, na cidade de Catanduvas, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do Edital **Pregão Presencial Nº 60/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO FORNECIMENTO DE PEÇAS ELÉTRICAS E MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.**
PARÁGRAFO SEGUNDO - O produto deverá ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do produto.
PARÁGRAFO QUARTO – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.
PARÁGRAFO QUINTO - A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO III), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços, a fim de que não sejam ofertados serviços que não atendam aos níveis de qualidade almejados.
PARÁGRAFO SEXTO – Observa-se que a empresa vencedora deverá atentar-se também as disposições contidas neste edital, quanto ao prazo de entrega de documentos APÓS O PREGÃO.
PARÁGRAFO SÉTIMO – Todas as despesas de deslocamento e quaisquer outras correm exclusivamente a cargo da contratada.
PARÁGRAFO OITAVO - O produto/serviço deverá ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.
PARÁGRAFO NONO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do produto/serviço.
PARÁGRAFO DÉCIMO – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO III), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços, a fim de que não sejam ofertados serviços que não atendam aos níveis de qualidade almejados.
PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Observa-se que a empresa vencedora deverá atentar-se também as disposições contidas neste edital, quanto ao prazo de entrega de documentos APÓS O PREGÃO.
PARÁGRFO DÉCIMO TERCEIRO – O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos serviços, lhe cabendo tão somente receber o que for executado, mediante emissão da Ordem de Serviço por parte da Municipalidade.
PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – São norteadoras do objeto contratado, todas as regras e disposições estabelecidas no TERMO DE REFERENCIA, cominadas com as demais estabelecidas no edital.
PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O TERMO DE REFERENCIA é parte integrante do EDITAL e do CONTRATO (ainda que não esteja transcrito neste último).
PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O processo de compra será da seguinte forma:
a) O Município, ao necessitar peça/serviço, confere na TABELA TRAZ VALOR o preço, aplica o desconto ofertado na licitação, e emite a ordem de entrega/execução.
b) A empresa executa o serviço/efetua entrega da peça e emite a nota fiscal, no valor apurado e constante na ordem de compra.
c) na Ordem de compra será especificado quais peças a serem utilizadas e quantidade de horas a serem pagas, conforme tabela tempária da TRAZ VALOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R$ 74.530,94 (setenta e quatro mil, quinhentos e trinta reais e noventa e quatro centavos).**

LOTE	QTD DE VEICULOS	DESCRIÇÃO DO LOTE	PLACA	VALOR MÁXIMO A SER GASTO	PEÇAS ORIGINAIS OU PARALELA DE 1º LINHA	DESCONTO SOBRE PREÇO DA TABELA TRAZ VALOR
5	2	SPRINTER MERCEDES BENZ	AOH-6194 CQR-8036	6.165,61	PARALELA DE 1º LINHA	**3,0%**
6	1	FIAT DUCATO MAXICARGO	BBL-6309	5.255,25	PARALELA DE 1º LINHA	**2,0%**
7	1	FIAT DUCATO CARGO 8	BCB-5886	6.332,04	PARALELA DE 1º LINHA	**3,5%**
8	1	RENAULT MASTER 2.5 DCI	JGL-3J71	2.769,53	PARALELA DE 1º LINHA	**2,0%**
9	2	BOXER PEUGEOT	ARR-7542 BEO-7E41	7.722,61	PARALELA DE 1º LINHA	**3,5%**
10	1	MONTANA CHEVROLET	BED-5B76	2.739,54	PARALELA DE 1º LINHA	**2,0%**
11	1	KOMBI VW	AVH-4A90	1.166,10	PARALELA DE 1º LINHA	**2,0%**
12	2	GOL VOLKSWAGEN	AAB-2131 BER-3G16	3.431,78	PARALELA DE 1º LINHA	**3,5%**
13	1	CRUZE CHEVROLET	AYP-7370	3.183,33	PARALELA DE 1º LINHA	**2,0%**
15	1	LOGAN RENAULT	BBC-5514	1.812,12	PARALELA DE 1º LINHA	**2,0%**
16	2	SIENA FIAT	BBW-3519 BBC-6334	4.063,82	PARALELA DE 1º LINHA	**3,0%**
18	1	AIRCROSS CITROEN	PBX-0214	2.733,22	PARALELA DE 1º LINHA	**2,5%**
19	1	PRISMA CHEVROLET	BDD-3G28	2.990,28	PARALELA DE 1º LINHA	**2,5%**
20	3	HB20 HYUNDAI	BEO-1A90 SEK-8J17 SEQ-3D52	9.142,65	PARALELA DE 1º LINHA	**3,5%**
21	1	ASTRA CHEVROLET	JJE-9251	1.269,26	PARALELA DE 1º LINHA	**2,5%**
25	1	S10 CHEVROLET	AUJ-3967	1.134,84	PARALELA DE 1º LINHA	**3,5%**
31	1	ONIBUS MARCOPOLO VOLARE 5 FRM	BCG-0835	9.038,46	PARALELA DE 1º LINHA	**3,0%**
35	2	ROLO COMPACTADOR CG11 E CG14 DYNAPAC	-	3.580,50	ORIGINAL	**7,0%**
VALOR TOTAL				**74.530,94**		

PARAGRAFO SEGUNDO- Durante **a vigência da ATA, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto se houver reajuste na TABELA NORTEADORA, mantendo-se o percentual de desconto e atualizando o valor conforme a tabela**.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja prorrogada ata/contrato a taxa de desconto será mantida.
PARÁGRAFO QUARTO - Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na Lei 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado:
a) após a entrega/execução, e mediante apresentação de nota fiscal;
b) em até 30 dias após apresentação da nota fiscal;
c) A nota fiscal deve ser enviada por e-mail para o endereço "compras@catanduvas.pr.gov.br", sempre na data em que a mesma foi emitida e com todas as informações solicitadas no pedido e/ou empenho, para que o departamento competente possa fazer a conferência e, encontrando necessidade de correção possa solicitar a mesma ou a emissão de nova nota dentro de prazo não superior a 05 (cinco) dias. E, a referida nota, deve, ainda, vir acompanhada dos seguintes documentos:
Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
d) O não envio da nota fiscal com os documentos solicitados em apenso, nos termos da letra **"c"**, implicará em não pagamento, ao tempo que isentará a fazenda pública municipal de qualquer prejuízo, dano, juros ou multa.
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.
1.1 – O contido no item PARAGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARÁGRAFO QUARTO - Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.
PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:
- Modalidade da licitação,
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.
1 – Ainda, por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.
1.1 – A não incidência da retenção de imposto somente será aceita caso a empresa tenha apresentado, para assinatura do contrato, uma das DECLARAÇÕES PARA FINS DE NÃO INCIDENCIA DE IRPJ (modelos anexos ao processo).
1.2 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.
PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.
1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.
PARÁGRAFO SÉTIMO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa
02.01.04.122.1050.2.002	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2247
02.01.04.122.1050.2.002	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2825
02.04.04.122.1050.2.005	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2249

02.04.04.122.1050.2.005	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2827
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	103 104	2252 2253
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	103 104	2828 2829
02.07.12.361.1400.2.011	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	103 104	2254 2255
02.07.12.361.1400.2.011	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	103 104	2830 2831
02.07.27.812.1950.2.017	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2259
02.07.27.812.1950.2.017	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2836
02.08.15.452.1500.2.019	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2261
02.08.15.452.1500.2.019	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2838
02.08.26.782.1900.2.021	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2262
02.08.26.782.1900.2.021	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2841
02.09.08.122.1200.2.022	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2266
02.09.08.122.1200.2.022	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2843
02.09.08.243.1201.6.024	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2269
02.09.08.243.1201.6.024	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2846
02.09.08.244.1200.2.023	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2267
02.09.08.244.1200.2.023	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2844
02.10.18.541.1650.2.067	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2271
02.10.18.541.1650.2.067	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2849
02.10.20.606.1700.2.029	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2270
02.10.20.606.1700.2.029	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	2847
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	303 494 1013	2273 2274 2275
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	303 494	2854 2855
02.11.10.304.1300.2.037	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	303	2276
02.11.10.304.1300.2.037	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	303	2856
02.11.10.305.1300.2.038	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	303	2277
02.11.10.305.1300.2.038	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	303	2858

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DA ATA e LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da ATA, iniciando-se no dia seguinte a assinatura da mesma.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A ATA poderá ser prorrogada, segundo a conveniência e o interesse da Contratante, nos termos da lei.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de entrega/serviço será de até 10 (dez) dias após a emissão de ordem de entrega/serviço, caso não conste outro na ORDEM DE COMPRA
PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de vigência é de 30 dias além do prazo de Registro.
PARAGRAFO QUINTO –Local de execução: Secretaria de Obras, no Município de Catanduvas-Pr, ou caso seja necessária remoção do veículo/máquina para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução do bem, bem como garantia/seguro de transporte, correm por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.
§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CABE ao GESTOR DO CONTRATO:
1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
PARÁGRAGO SEGUNDO – CABE ao FISCAL DO CONTRATO:
1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
4 - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
9 - Fica designada para fiscalização do contrato: Jair da Rocha

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do **CONTRATANTE**:
1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato/ata de registro de preços, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, do termo de referência e do contrato/ata de registro de preços, em especial o contido na Clausula terceira, parágrafo primeiro, letra **"c"** dessa ata de registro de preços, cuja responsabilidade única de seu cumprimento é do fornecedor.
3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
PARÁGRAFO TERCEIRO - São obrigações da **CONTRATADA**:
1 - Atender ao contido na Clausula terceira, parágrafo primeiro, letra **"c"** dessa ata de registro de preços, sob total e única responsabilidade.
2 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.
6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.
11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.
13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
PARÁGRAFO QUARTO - ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:
1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.
3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.
5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **1**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.
6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO UNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLAUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 92, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
PARÁGRAFO QUARTO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
PARÁGRAFO QUINTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 157 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 158 e 159 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
PARÁGRAFO SEXTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c)Indenizações e multas.
2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 151, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultado ao Agente de contratação/Pregoeiro a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
PARÁGRAFO QUARTO - O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de contratação/Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.
PARÁGRAFO QUINTO - Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação, inclusive as manifestações de recurso e contrarrecurso, exclusivamente por meio da plataforma bll.org.br. O Agente de contratação/Pregoeiro, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.
PARÁGRAFO SEXTO – O Agente de contratação/Pregoeiro poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.
PARÁGRAFO SÉTIMO - A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 14 de outubro de 2024.

Município De Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.xxx.xxx-68

Marcelo Zaror 02586748905
MARCELO ZAROR
Representante Legal
CPF: 025.xxx.xxx-05

JAIR DA ROCHA
Fiscal Da Ata De Registro De Preços

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora Da Ata De Registro De Preços

Publicado por:
Eduardo de Freitas Moreira
Código Identificador:EB349E4C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

GABINETE
PORTARIA 227-2024

PORTARIA N°227/2024

DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO PARA ATUAREM COMO GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA.

RAFAELA MARTINS LOSI, Prefeita Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e conforme Lei Federal 8.666/93 em seu art. 66 a 76, Instrução Normativa n°05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Portaria Federal n°144 de 29 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Gestores e Fiscais dos contratos celebrados pela Administração Municipal de Clevelândia, firmados na vigência da Lei Federal n° 8.666/93:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome	Matrícula	Função
Millena Marassi Binotto	28681	Gestor
Ramão Marques Neto	12947	Fiscal
Ayres Machado	27162	Suplente de Fiscal

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL:

Nome	Matrícula	Função
Keli Roberta Anhaia Ruaro	23604	Gestor
Glaucia Riane Marquat Berno	25204	Fiscal
Telma da Aparecida Somokovitz	14869	Suplente Fiscal

SECRETARIA DE AGRICULTURA:

Nome	Matrícula	Função
Welligton Oliveira Dlugoss	30503	Gestor
Sandronei Siqueira Chaga	166671	Fiscal
Larissa Barbosa	31257	Suplente de Fiscal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE:

Nome	Matrícula	Função
Andréa Sebasteani Inocêncio Batistella	10715	Gestor
Rosiclea Ramos	1419-2	Fiscal
Simone da Rosa	22225	Suplente de Fiscal

SECRETARIA DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL:

Nome	Matrícula	Função
Rafael Barboza dos Santos	30635	Gestor
Francielen Santos Senhor	23493	Fiscal
Emanuelle Serpa Stahlschmidt	22047	Suplente de Fiscal

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS:

Nome	Matrícula	Função
Rafaela Schereiner	24201	Gestor
Silviamir Corá	23426	Fiscal
Daniela Fernanda dos Santos	22500	Suplente de Fiscal

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

Nome	Matrícula	Função
Alex Fernando da Silva	3064-3	Gestor
Matheus Tairan de Oliveira	2990-4	Fiscal

SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO:

Nome	Matrícula	Função
Marcos Pinto Carneiro	15202	Gestor
Gilmar Renato de Oliveira Ribeiro	26832	Fiscal

Vinicius Sampaio de Lima	30597	Suplente de Fiscal

Art. 2º Para todos os contratos referentes a Obras de Engenharia deste Município ficará como Gestor do contrato o Diretor do Departamento onde estará sendo executada a Obra sendo que a fiscalização do Contrato fica a cargo dos Engenheiros Civis deste Município**, Henry Antônio Pontes Ribas e Matheus Tairan de Oliveira,** os quais possuem capacidade técnica para realizar a fiscalização.

Art. 3° Para todos os contratos referentes a manutenção de veículos leves e pesados da Frota Municipal, como Gestor de contrato o Sr. **Lauri Antonio Flizikowski**.

Art. 4º Para todos os contratos referentes a resíduos sólidos orgânicos, rejeitos de reciclagem, lixo reciclável, bem como coleta e transporte ficara como Gestora a Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, **Rafaela Schereiner** e como Fiscal **Silviamir Corá.**

Art. 5° Para todos os contratos referente a eventos do município ficará como Gestora a Secretária de Administração e Finanças, Senhora **Millena Marassi Binotto**, e como fiscal a arquiteta Senhora **Nayara Zeferino.**

Art. 6° Esta portaria aplica-se a todos os contratos desta Administração Pública firmados na vigência da Lei Federal n° 8.666/93. Para os contratos estabelecidos por meio de processos licitatórios realizados conforme a Lei Federal n° 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), os fiscais e gestores designados são aqueles especificados no contrato vigente.

Art. 7° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° Revoga-se a Portaria n° 152/2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:77334B39

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 481/2024

LEI MUNICIPAL N° 481/2024

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Diamante D'Oeste para o Exercício Financeiro de 2025.

A Câmara Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º – O Orçamento Fiscal do Município de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$_35.258.794,59** (trinta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 2º – A Receita será arrecadada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES		**33.767.566,96**
	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.245.320,27
	Contribuições	3.857,56
	Receita Patrimonial	3.849.673,04
	Receita Agropecuária	1.059,75
	Receita de Serviços	146.958,12
	Transferências Correntes	28.373.927,82
	Outras Receitas Correntes	146.770,40
RECEITAS DE CAPITAL		**1.491.227,63**
	Operações de Crédito	400.447,85
	Alienação de Bens	36.969,65
	Transferência de Capital	1.053.810,13
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		**35.258.794,59**

Art. 3º – A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme os seguintes desdobramentos:

I – CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS CORRENTES		**32.032.580,66**
	Pessoal e Encargos Sociais	15.846.448,44
	Juros e Encargos da Dívida	31.614,30
	Outras Despesas Correntes	16.154.517,92
DESPESAS DE CAPITAL		**3.015.451,90**
	Investimentos	2.952.223,29

	Amortização da Dívida	63.228,61
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		**210.762,03**
	Reserva de Contingência	210.762,03
TOTAL GERAL		**35.258.794,59**

II – ÓRGÃOS:

PODER LEGISLATIVO		**2.043.000,00**
	Câmara Municipal	2.043.000,00
PODER EXECUTIVO		**33.258.587,89**
	Gabinete do Prefeito	1.365.547,78
	Secretaria de Administração	2.424.348,14
	Secretaria de Fazenda	662.690,68
	Secretaria de Saúde	9.851.549,46
	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	7.882.570,66
	Secretaria de Assistência Social	2.629.765,50
	Secretaria de Obras, Urbanismo e Rodoviário	4.610.766,61
	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	2.521.919,59
	Administração Geral do Município	1.266.636,17
TOTAL GERAL		**35.258.794,59**

III – POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

01	Legislativa	2.043.000,00
04	Administração	4.452.586,60
08	Assistência Social	2.629.765,50
10	Saúde	9.851.549,46
12	Educação	7.541.654,34
13	Cultura	93.266,38
15	Urbanismo	2.122.262,77
18	Gestão Ambiental	1.086.564,98
20	Agricultura	1.329.973,59
21	Organização Agrária	105.381,02
26	Transporte	2.488.503,84
27	Desporto e Lazer	247.649,94
28	Encargos Especiais	1.055.874,14
99	Reserva de Contingência	210.762,03
TOTAL GERAL		**35.258.794,59**

IV – POR SUBFUNÇÃO:

031	Ação Legislativa	2.043.000,00
122	Administração Geral	3.789.895,92
123	Administração Financeira	647.408,86
124	Controle Interno	15.281,82
241	Assistência ao Idoso	580.650,28
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	533.231,37
244	Assistência Comunitária	1.515.883,85
301	Atenção Básica	4.407.936,33
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.900.265,54
304	Vigilância Sanitária	543.347,59
361	Ensino Fundamental	5.975.947,40
364	Ensino Superior	168.371,43
365	Educação Infantil	1.302.189,81
366	Educação de Jovens e Adultos	302,79
367	Educação Especial	94.842,91
392	Difusão Cultural	93.266,38
452	Serviços Urbanos	2.059.033,14
542	Controle Ambiental	1.086.564,98
606	Extensão Rural	105.381,02
608	Promoção da Produção Agropecuária	1.329.973,59
695	Turismo	10.539,12
782	Transporte Rodoviário	2.488.503,84
812	Desporto Comunitário	237.110,82
843	Serviço da Dívida Interna	84.304,81
846	Outros Encargos Especiais	971.569,33
999	Reserva de Contingência	210.762,03
TOTAL GERAL		**35.258.794,59**

Art. 4º – A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

Art. 5º – Os Fundos Municipais, devidamente criados por Lei, possuem contabilização centralizada, com projeto/atividade ou Unidade Orçamentária para cada Fundo inseridos no Orçamento Geral do Município.

Art. 6º – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais, conforme Artigo 39 da Lei 459/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025), no limite de 05% (cinco por cento), servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março o de 1964.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, a transferência de dotações, nos ternos do Inciso VI do Artigo 167 da constituição Federal:
I – Entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 8° – O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 9º – Fica autorizada a abertura crédito adicional suplementar, usando as formas previstas no Artigo 43, Incisos I e II da Lei Federal 4.320/34 de 17/03/1964, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo sétimo, conforme prevê o Artigo 40° da Lei 459/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025).

Art. 10 – Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal, previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, na mesma unidade orçamentaria, ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo, consoante ao previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64 e a previsão contida no Artigo 41 da Lei 459/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025).

Art. 11 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e dos Artigos 36 e 37 da Lei 459/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025), a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 12 – A transferência de recurso do Tesouro Municipal ao setor privado, beneficiará somente aquelas entidades de caráter educativo, assistencial, cultural, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.
§ 1º – Estarão aptas a receber os recursos de que trata o *caput* deste artigo as entidades que estiverem de acordo com o que estabelece a Resolução nº 28/2011 e a Instrução Normativa 061/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
§ 2º – A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos do Executivo Municipal deve ser de conformidade com os elementos dispostos no termo de convênio.

Art. 13 – Despesas de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 14 – Fica autorizado o parcelamento dos precatórios judiciais e acordos judiciais, conforme Emendas Constitucionais nº 62 e 94, conforme Lei Municipal 013/2010.

Art. 15 – No prazo máximo de trinta dias após a Lei do Orçamento Anual ser sancionada deverá o executivo municipal providenciar a publicação das metas bimestrais da receita, bem como o cronograma de desembolso da despesa.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, em 05 de novembro de 2024.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Severino do Nascimento
Código Identificador:53698A05

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2024 – MATRÍCULA 2025 ENSINO FUNDAMENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE DOIS VIZINHOS – PR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2024 – MATRÍCULA 2025 ENSINO FUNDAMENTAL

A presente instrução normativa visa estabelecer critérios para a organização do processo de abertura de turmas, rematrículas e matrículas para o ano letivo de 2025 e dá outras providências.

1 - DA ABERTURA DE TURMAS
Dá abertura de turma para o ano letivo de 2025 é imprescindível que as mesmas possuam o número de alunos estabelecidos de acordo com a tabela abaixo:

TURMA S	NÚMERO MÍNIMO DE ALUNOS	NÚMERO MÁXIMO DE ALUNOS
Pré I	15	20
Pré II	15	20
1º ANO	17	25
2º ANO	20	25
3º ANO	20	28
4º ANO	20	30
5º ANO	20	35

a) As escolas da Zona Rural atenderão os alunos de acordo com a demanda.

2 - DA RESPONSABILIDADE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a) Enviar às famílias correspondências informativas sobre todos os procedimentos das matrículas e rematrículas para 2025;
b) Cadastrar e atualizar no Sistema Escola Web, na matrícula e rematrícula os campos referentes a necessidade de utilização do transporte escolar para acesso e permanência na escola, respeitando os critérios contidos na Resolução nº 777/2013 GS/ SEED;
c) As Escolas da zona urbana deverão cumprir rigorosamente o cronograma e planejar ações no sentido de otimizar o processo de matrícula;
d) As Escolas da zona rural poderão planejar seu cronograma de matrícula e rematrícula dentro das datas previstas;

e) Dispor dos meios de comunicação local para manter a comunidade informada quanto ao cronograma e procedimentos necessários para o processo de matrícula e rematrícula;
f) Divulgar a Instrução de Matrícula à equipe de professores e funcionários da instituição de ensino e à comunidade, incluindo informações a respeito das vagas e oferta de séries, turmas e turnos;
g) Dar visibilidade das informações contidas na presente Instrução, nos espaços físicos da escola e manter edital com informações a respeito do cronograma de matrículas, número atualizado de vagas (por série/ano e turno) e horários de atendimento;
h) Orientar a mãe, pai ou responsável legal que caso optem por matrícula em instituição de ensino diferente daquela indicada pela Secretaria Municipal de Educação, e neste caso necessite de transporte, a família se responsabilizará pela locomoção.

3 - DA REMATRÍCULA
Por rematrícula compreende-se o processo administrativo através do qual a matrícula do aluno é renovada na mesma Instituição de Ensino, regularizando sua série de um ano para outro.
a) A Instituição de Ensino deverá programar os dias direcionados para rematrícula, sendo por critério dia/ano, seguindo cronograma em anexo;
b) A rematrícula deverá ser realizada pelo pai, mãe ou responsável legal pela criança, sendo obrigatória a atualização dos dados cadastrais do aluno em ficha específica, conforme **ANEXO I**, bem como apresentação dos seguintes documentos:
· Fatura da concessionária de energia elétrica atualizada (máximo de 03 meses). Quando a fatura não estiver em nome do responsável pelo aluno, apresentar conjuntamente, outro comprovante de endereço em nome da mãe, pai ou responsável legal pelo aluno;
· Declaração de vacinação emitida e assinada por profissional da saúde, atestando que a criança ou adolescente está com seu esquema vacinal de acordo com a recomendação estabelecida no Programa Nacional de Imunização – PNI, por meio da Instrução Conjunta nº 01/2018 SEED/SESA

c) O direcionamento dos estudantes para o 6º Ano do Ensino Fundamental será de acordo com a Instrução Normativa nº 002/2024 – SEED/DPGE.
d) O período de rematrícula iniciará no dia **18/11/2024 (dezoito de novembro de dois mil e vinte e quatro) e se estenderá até o dia 27/11/2024 (vinte e sete de novembro de dois mil e vinte e quatro), conforme cronograma abaixo,** conforme

cronograma abaixo:

Cronograma	
Turma	**Data**
Pré I	18/11/2024
Pré II	19/11/2024
1º Ano	21/11/2024
2º Ano	22/11/2024
3º Ano	25/11/2024
4º Ano	26/11/2024
5º Ano	27/11/2024

4 - DA MATRÍCULA
Por matrícula entende-se o processo administrativo indispensável, público, impessoal e gratuito, através do qual o aluno passa a integrar a Instituição de Ensino.
a) A matrícula será feita para a criança que cursará no ano letivo de 2025 a Educação Infantil – Pré I e Pré II, 1º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos e também para aquelas provenientes de Instituições Particulares de Ensino ou de outros municípios;
b) A matrícula de Pré I, Pré II e 1º ano para alunos oriundos da mesma Instituição de Ensino será realizada por fluxo;
c) A matrícula de Pré I, Pré II e 1º Ano para alunos oriundos de outras instituições de Ensino deverá ser realizada mediante apresentação de **Carta Matrícula emitida pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Decreto 17775/2021 e Declaração de Matrícula contendo a seguinte informação "apto a frequentar o 1º em 2025";**
d) Alunos provenientes de Instituições Particulares de Ensino ou de outros Municípios devem ser encaminhados ao Setor de Documentação Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, para direcionamento da Matrícula;
e) A matrícula deverá ser realizada pelo pai, mãe ou responsável legal pela criança, sendo obrigatório o preenchimento dos dados cadastrais do aluno em ficha específica, conforme **ANEXO II**;
f) Poderá efetuar a matrícula no 1º ano do ensino fundamental de nove anos, crianças que frequentaram a Educação Infantil (Pré II) em 2024, com idade igual ou superior a 06 (seis) anos, bem como **aquela que irá completar 06 (seis) anos até o dia 31 (trinta e um) de março de 2025,** conforme Pareceres Nº 12 de 28 de agosto

de 2015 e Nº 02 de 28 de setembro de 2018 do CEE/CP (Conselho Estadual de Educação/Conselho Pleno);
g) A criança que não frequentou a Educação Infantil (Pré II) em 2024, só poderá ser matriculada no 1º ano se completar 06 (seis) anos até **31 de março de 2024**, conforme Pareceres Nº 12/2015 e Nº 02/2018 do CEE/CP;
h) A primeira matrícula na Educação Infantil, Pré I e Pré II, bem como no ensino fundamental de nove anos deverá ser realizada pelo pai, mãe ou responsável legal pela criança, devendo este possuir no ato da matrícula a cópia e original dos seguintes documentos:
-Certidão de Nascimento da criança;
-RG e CPF dos responsáveis;
-Fatura da concessionária de energia elétrica atualizada (máximo de 03 meses). Quando a fatura não estiver em nome do responsável pelo aluno, apresentar conjuntamente, outro comprovante de endereço em nome da mãe, pai ou responsável pelo aluno.
-Carta matrícula quando for o caso.
-Declaração de vacinação emitida e assinada por profissional da saúde, atestando que a criança ou adolescente está com seu esquema vacinal de acordo com a recomendação estabelecida no Programa Nacional de Imunização – PNI.
i) O período para realização das matrículas será entre os dias **02/12/2024 (dois de dezembro de dois mil e vinte e quatro) e 06/12/2024 (seis de dezembro de dois mil e vinte e quatro).**

j) O direcionamento das matriculas para o Ensino Fundamental, para alunos oriundos de outras Instituições de Ensino, será feito pela Secretaria Municipal de Educação por meio de Carta matrícula, conforme **Decreto 17775/2021**, levando em consideração a escola mais próxima da residência do aluno com vaga disponível.

5 - CADASTRO PARA ESPERA DE VAGA

O cadastro tem por objetivo otimizar as vagas da rede municipal de ensino, visando atendimento às famílias que por motivos particulares procuram vagas em instituições de ensino diferente daquela em que já possuem vaga garantida, devendo ser observado o descrito a seguir:

a) Poderá ser realizado o cadastro pelos pais ou responsáveis legais pelo aluno, a partir da primeira semana de fevereiro de 2025 na instituição de interesse.

b) A família que optar por matricular a criança em instituição de ensino diferente daquela em que já possua matrícula garantida, e neste caso o aluno necessite de transporte, este, ficará responsável pela sua locomoção, abdicando automaticamente do uso do Transporte Escolar Público;

c) O cadastro deve conter as seguintes informações: nome do aluno, nome dos pais ou responsáveis legais, endereço, telefone para contato e fatura da concessionária de energia elétrica atualizada;

d) **Durante o período letivo de 2025**, havendo disponibilidade de vagas, a direção da instituição deverá comunicar os pais dos alunos cadastrados à possibilidade de matrícula;

e) Deverão ser observados os seguintes critérios na alocação das vagas disponíveis, sendo de responsabilidade da direção da instituição, juntamente com o Conselho Escolar definir a ordem de prioridade dos mesmos:

· aluno sem vaga garantida na rede municipal de ensino;
· aluno em situação de risco;
· proximidade da residência até a escola;
· alunos com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento;
· alunos em tratamento hospitalar contínuo;
· irmão matriculado na escola;
· proximidade do local de trabalho da mãe/pai/responsável legal, mediante comprovante;
· idade do aluno (a menor idade - considerando os turnos matutino e vespertino).

6 - RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS DE OUTROS ESTADOS, MUNICÍPIOS OU DA REDE PARTICULAR

a) Os alunos oriundos de outros Estados e Municípios (devido a mudança de residência) ou da Rede Particular, e que pretendem matricular-se na Rede Municipal de Ensino, deverão procurar o Setor de Documentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação para o direcionamento da matrícula, a partir do dia **02/12/2024 (dois de dezembro de dois mil e vinte e quatro) e 06/12/2024 (seis de dezembro de dois mil e vinte e quatro)**. Estes alunos têm prioridade de ocupação das vagas restantes para matrículas;

7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

a) Em hipótese alguma deverá ser fornecida Declaração de Transferência a contar do período de rematrícula, a partir de 18/11/2024 (dezoito de novembro de dois mil e quatro) até o término do período letivo deste ano, para fins de assegurar vaga em instituições de ensino do município em 2025, sendo que este procedimento pode prejudicar a geração do relatório final 2024 do Sistema Escola Web.

Em casos de pedidos de transferências para outros municípios ou estados,

estas poderão ser emitidas sem restrições.

As escolas municipais, após o período de matrículas, encaminharão aos Centros Municipais de Educação Infantil, até o dia **14 de fevereiro de 2025,** lista com o nome de alunos provenientes destes, os quais serão atendidos no ano de 2025. Ficam os Centros Municipais de Educação Infantil responsáveis pela emissão e encaminhamento dos pareceres de **acompanhamento até 28 de fevereiro de 2025;**

b) A Rede Municipal de Ensino, dentro dos limites estabelecidos no item 1 desta instrução, garantirão a matrícula às crianças aptas a frequentar a instituição de ensino, **não garantindo a escola ou turno de preferência do responsável legal pela criança;**

c) Quando a criança encontrar-se matriculada em uma Escola e a família desejar transferi-la, poderá manter nome em cadastro para espera de vaga, porém só será emitida transferência (no ano de 2025) quando da abertura de vagas na instituição requerida;

d) A atualização dos dados cadastrais dos alunos no Sistema Escola Web será orientada pela Diretoria de Informações e Planejamento/SEED e efetivada em dois momentos: no mês de março e no mês de julho (Anexo IV). No ato da atualização do cadastro torna-se obrigatória a entrega da fatura atualizada da concessionária de energia, a qual será utilizada para a identificação das coordenadas do local de residência. Deverá também ser marcada a necessidade do uso do transporte escolar pelo aluno, observando o atendimento da Resolução nº 777/2013 – GS/SEED, que orienta o uso do transporte escolar;

e) As matrículas dos alunos no sistema Escola Web deverão ser efetivadas impreterivelmente entre os dias 03/01/2025 (três de janeiro de dois mil e vinte e cinco) até um dia antes do inicio do período letivo de 2025 ;

f) Caberá à SEMED e às instituições de ensino a orientação e o cumprimento das determinações legais da presente instrução.

Dois Vizinhos, 04 de Novembro de 2024.

LEDA MARIA FERRARI
Gestora da Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Esportes
Decreto N.º 20806/2024

FERNANDA BERNS FRANÇA
Agente Administrativo Responsável Pela Documentação Escolar Decreto 18262/2022 Portaria 089/2023

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Instituição de Ensino:				
DADOS DO(A) ESTUDANTE				
CGM	Nome como consta na certidão de nascimento			
COD INEP	Nome social			
Última seriação cursada	Resultado obtido ( ) Aprovado(a) ( ) Aprovado(a) por conselho ( ) Reprovado ( ) Reprovado por frequência ( ) Progressão parcial ( ) Reclassificado			
Estado Cívil	CPF Certidão de ( ) Modelo Antigo ( ) Nascimento ( ) Casamento ( ) Modelo Novo	Número/Matrícula	Folha	Livro

Pertencente à povos e ( ) Não Se sim, qual? comunidades tradicionais ( ) Sim					Cartão Nacional de Saúde -CNS/SUS	
RG	Emissor	Data da Emissão	UF	Programas Sociais ( ) Bolsa Família ( ) Pé-de-Meia	Declaração de vacina ( ) Sim ( ) Não	Código de identificação social - NIS
ENSINO/MODALIDADE A SER CURSADA NO ANO LETIVO 202_						
( ) Creche ( ) Educação Infantil ( ) Ensino Fundamental - Anos Iniciais 1º ao 5º ano ( ) Ensino Fundamental - Anos Finais - 6º ao 9º ano ( ) EJA ( ) Ensino Médio / IF ( ) Ensino Médio / IF Profissional ( ) Educação Especial ( ) Programas ( ) Atividades Complementares						
SERIAÇÃO DO(A) ESTUDANTE PARA O ANO LETIVO 202_						
Curso código do curso Turma Turno Itinerário Formativo						Itinerário Formativo Profissional ( ) Adaptação
( ) Matrícula nova ( ) Dependência ( ) Reclassificado ( ) Integralização Situação da Matrícula ( ) Repetente ( ) Dependência em Plano Especial ( ) Complementação de carga horária						( ) Outro

ATIVIDADES COMPLEMENTARES (PROGRAMA/ATIVIDADE) E SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL					
Curso/Programa/Atividade/SRM		Código	Turno	Turma	Dia da semana Horário
Curso/Programa/Atividade/SRM		Código	Turno	Turma	Dia da semana Horário
Curso/Programa/Atividade/SRM		Código	Turno	Turma	Dia da semana Horário
Curso/Programa/Atividade/SRM		Código	Turno	Turma	Dia da semana Horário
Curso/Programa/Atividade/SRM		Código	Turno	Turma	Dia da semana Horário
Curso/Programa/Atividade/SRM		Código	Turno	Turma	Dia da semana Horário

ENDEREÇO RESIDENCIAL DO(A) ESTUDANTE					
( ) Não houve mudança de endereço residencial ( ) Houve mudança de endereço residencial validado por novo comprovante de residência					
Novo Endereço	Logradouro (Rua, Avenida, Alameda, Travessa, etc.)				
	Número	Complemento	Bairro Município	CEP	UF
	Zona	Tipo identificação GEO	Unidade consumidora A residência está em uma ( ) Não Se sim qual ( ) Terra indígena localização diferenciada? ( ) Sim tipo? ( ) Assentamento ( ) Quilombo		

RESPONSÁVEL LEGAL DO(A) ESTUDANTE					
( ) Não houve mudança responsável legal ( ) Houve mudança de responsável legal conforme documentação apresentada					
RESPONSÁVEL LEGAL DO(A) ESTUDANTE	Nome da(o) Responsável Legal		CPF	Telefone	Vínculo
	Código de identificação social - NIS	Cadúnico	E-mail pessoal da(o) responsável legal		
	Autorizo a SEED enviar de mensagens de texto, WhatsApp e e-mail sobre divulgações, ações e programas Institucionais?				( ) Sim ( ) Não
	Estou ciente que apenas o seu CPF e o número do celular estarão liberados para realizar matrícula e transferência on-line via Área do Aluno, e se compromete manter os seus dados e do estudantes sempre atualizados junto à Instituição de Ensino.				
DADOS SOCIOECONÔMICOS DO(A) ESTUDANTE					
O(a) responsável legal está ciente que estes dados serão utilizados exclusivamente para elaboração de indicadores educacionais, sempre que possível de forma anônim ( ) Sim ( ) Não					
Renda Total familiar ( ) Optou em não infomar ( ) Sem renda ( ) Até 01 salário mínimo ( ) de 1 a 3 salários mínimos ( ) 3 a 5 salários mínimos ( ) mais de 5 salários mínimos					
Forma de ocupação da moradia ( ) Optou em não infomar ( ) Própria ( ) Alugada ( ) Cedida ( ) Pensionato ( ) Casa Lar ou Abrigo ( ) Outro:					
Tipo de construção ( ) Optou em não infomar ( ) Alvenaria ( ) Madeira ( ) Mista ( ) Outro:					Possuí acesso à internet? ( ) Sim ( ) Não
Serviços que a moradia tem acesso ( ) Água encanada ( ) Energia elétrica ( ) Esgoto ( ) Coleta de lixo ( ) Optou em não informar					
Quais e quantos itens existem ( ) Banheiro ( ) Rádio ( ) Televisão ( ) Geladeira ( ) Computador_( ) Celular Smart ( ) Tablet ( ) Freezer na moradia? ( ) Máquina de Lavar ( ) Bicicleta ( ) Motocicleta ( ) Automóvel					
Quem mora com o estudante na ( ) Pai/Pais_( ) Mãe/Mães_( ) Avós_( )Tio/Tios_( )Tutor legal_( ) Conjuge_( ) Filhos_( ) Irmão(s)_( ) mesma residência e quantos? Outros					

Este documento só tem validade de anexado ao 1º requerimento de matrícula no ensino ou do ano letivo anterior, desde que o(a) estudante não tenha sido informado como desistente no ano anterior

ANEXO I
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

DOCUMENTOS DO(A) ESTUDANTE ENTREGUES NO ATO DA REMATRÍCULA		
( ) Certidão ( ) Certidão	de Casamento ( ) Comprovante de residência de Nascimento ( ) Comprovante de vacinação	( ) CPF do estudante ( ) Histórico Escolar do Fundamental ( ) Certificado Encceja ( ) CPF do responsável legal ( ) Histórico Escolar do Ensino Médio ( ) Certificado Exames
MANIFESTAÇÃO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÕES DO RESPONSÁVEL LEGAL		
Estou ciente e me comprometo a supervisionar o uso do e-mail @escola do(a) estudante para uso exclusivo nas rotinas escolares.		
Estou ciente e autorizo o tratamento dos dados pessoais do(a) estudante para fins específicos institucionais, estatísticos, declaração do Censo Escolar, Bolsa Família e Pé-de-Meia e outros programas que forem implementados durante o ano letivo, para o planejamento e ( ) Sim execução de ações, programas e políticas públicas estaduais, municipais e federais, autorizo o compartilhamento com a rede de proteção, ministério público, sistema público de segurança, sistema público de saúde e demais setores da administração pública que possuam acordo de cooperação técnica.		
( ) Sim	( ) Não Se houver oferta e vaga, autorizo a matrícula do(a) estudante em atividades complementares em contraturno e estou ciente que não será disponibilizado transporte escolar gratuito?	
( ) Sim	( ) Não Estou ciente e autorizo o uso de imagens do(a) estudante em páginas institucionais?	
( ) Sim	( ) Não Se indicada a necessidade, autorizo a matrícula do(a) estudante na sala de atendimento educacional especializado (AEE) e estou ciente que não dará direito a transporte escolar gratuito?	
( ) Sim Estou ciente do processo e autorizo o uso de dados biométricos do(a) estudante para fins de frequência escolar?		
( ) Sim Estou ciente e autorizo o compartilhamento dos dados cadastrais do(a) estudante com a escola parceira?		
Confirmo a matrícula do aluno nesta Instituição de Ensino e declaro estar ciente dos meus deveres e responsabilidades familiares com o(a) estudante, previstos na Constituição Federal, Lei n.º 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Regimento Escolar da Instituição de Ensino e demais normas complementares ao que se refere à acompanhamento da sua vida escolar. Declaro ter conhecimento da Lei n.º 13.709/2018 – LGPD e autorizo o tratamento dos dados pessoais, sensíveis, biométricos e imagens do(a) estudante para fins específicos institucionais, estatísticos, declaração do Censo Escolar, Bolsa Família, Pé-de-Meia e programas implementados no ano letivo, planejamento e execução de ações, programas e políticas públicas estaduais, municipais e federais. Autorizo o compartilhamento dos dados com a rede de proteção, ministério público, sistema público de segurança, sistema público de saúde e demais setores da administração pública que possuam acordo de cooperação técnica para fins de políticas públicas. Declaro estar ciente e me comprometo a enviar os documentos obrigatórios para a efetivação da matrícula, sob pena de indeferimento deste requerimento e de atualizar os meus dados cadastrais e do estudante sempre que realizar qualquer alteração.		
Local e data da solicitação da matrícula pelo responsável Responsável Legal Nome:_CPF Declaramos que a documentação apresentada à Instituiição para solicitação de matrícula está: ( ) Completa ( ) Incompleta Após a analise, dos documentos pessoais e escolares, a solicitação de matrícula está: ( ) Deferida ( ) Indeferida		
Local e data do deferimento da matrícula pela Instituição de Ensino		Diretor(a) Escolar (Carimbo com nome e nomeação)
Secretário(a) Escolar (Carimbo com nome e nomeação)		

Este documento só tem validade de anexado ao 1º requerimento de matrícula no ensino ou do ano letivo anterior, desde que o(a) estudante não tenha sido informado como desistente no ano anterior

ANEXO II
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Instituição de Ensino:

CGM	Nome como consta na certidão de nascimento			
COD INEP	Nome social			
Última sériação cursada	Modalidade ( ) Regular ( ) EJA	Cor/Raçaautodeclarada ( ) Amarela ( ) Branca ( ) Indígena ( ) Parda ( ) Preta ( ) Não declarada	Sexo	( ) M ( ) F

Se indígena: ( ) Guarani ( ) Kaingang ( ) Xetá ( ) Xokleng ( ) Outra:			Remanescente de Quilombo (			) Não ( )Sim. Qual?		
Pertencente à povos e ( ) Não Se sim, qual?			Estado Cívil			Se casado e o conjuge também for estudante, não deverá ser		
comunidades tradicionais ( ) Sim						informada certidão de casamento para ambos		
Data de nascimento	( ) Modelo Antigo Certidão de ( ) Nascimento ( ) Casamento ( ) Modelo Novo		Número	Livro	Folha	Cor/raça citada na certidão de		
						nascimento		
Data de emissão da certidão			Matrícula			( ) Amarela ( ) Branca		
						( ) Indígena ( ) Parda		
						( ) Preta ( ) Não Declarada		
Nome do cartório			Município do Cartório					UF
Município de Nascimento		UF	Naturalidade					UF
País de nascimento	Nacionalidade		( ) Brasileira ( ) Brasileira - nascido no exterior ou naturalizado ( ) Estrangeira			Se estrangeiro, possui documentos?		( ) Não ( ) Sim
RG modelo antigo	RG modelo novo	Emissor	Data da emissão		UF	CPF		
Passaporte/RNE/RNM	Emissor	Data da emissão	UF	Título de eleitor	Zona	Seção	Cartão nacional de saúde - CNS/SUS	
Carteira de Reservista	Código de identificação social - NIS		Programas Sociais ( ) Bolsa Família ( ) Pé-de-Meia			Declaração de vacina ( ) Sim ( ) Não		CPTS
E-mail pessoal do estudante			E-mail Institucional do estudante (@escola)			Telefone celular / WhatsApp do estudante		

ENDEREÇO RESIDENCIAL DO(A) ESTUDANTE					
Logradouro (Rua, Avenida, Alameda, Travessa, etc.)				Número	Complemento
Bairro		Município			
CEP	UF	País de residência	Zona ( ) Urbana ( ) Rural	Telefone residencial	
Tipo identificação GEO	Unidade consumidora	A residência está em uma localização ( ) Não Se sim, ( ) Terra indígena ( ) Assentamento ( ) Quilombo diferenciada ( ) Sim qual tipo			

PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR OFERTADO PELO PODER PÚBLICO						
A participação do estudante no programa justifica-se por: ( ) Ausência de acessibilidade e/ou presença de barreiras no trajeto ( ) Reside a distância igual ou superior a 2 Km ( ) Deficiente de locomoção ( ) Obstáculos físicos no trajeto como rodovias, ( ) No trajeto há fatores de risco ao aluno rios, ferrovias, etc...					( ) O Estudante não utiliza o transporte	
O Transporte Escolar é adaptado	( ) Sim ( ) Não	Tipo de veículo utilizado	( ) Ônibus ( ) Micro-ônibus ( ) Bicicleta ( ) Tração animal	( ) Van/Kombi ( ) Barco até 05 pessoas	( ) Barco de 6 a 15 pessoas ( ) Barco de 16 a 35 pessoas	( ) Barco acima de 35 pessoas
O(a) responsável legal pelo estudante foi informado que ao optar por matrícula em estabelecimento diferente daquele indicado pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná, seguindo o procedimento de matrícula,( ) Sim abdica do direito à utilização do transporte escolar público.						

FILIAÇÃO DO(A) ESTUDANTE			
Filiação 1 ( ) Não declarada		RG/RNE/RME	CPF
E-mail de uso pessoal da filiação 1	Telefone celular/WhatsApp	Telefone Comercial	Telefone para contato
Profissão	Código de identificação social - NIS	Está autorizado pelo responsável legal a acessar a Área do Aluno e aplicativos SEED?	( ) Sim ( ) Não

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Filiação 2 ( ) Não declarada		RG/RNE/RME	CPF
E-mail de uso pessoal da filiação 2	Telefone celular/WhatsApp	Telefone Comercial	Telefone para contato
Profissão	Código de identificação social - NIS	Está autorizado pelo responsável legal a acessar a Área do Aluno e aplicativos SEED?	( ) Sim ( ) Não

Filiação 3 ( ) Não declarada		RG/RNE/RME	CPF
E-mail de uso pessoal da filiação 3	Telefone celular/WhatsApp	Telefone Comercial	Telefone para contato
Profissão	Código de identificação social - NIS	Está autorizado pelo responsável legal a acessar a Área do Aluno e aplicativos SEED?	( ) Sim ( ) Não

Filiação 4 ( ) Não declarada			RG/RNE/RME	CPF
E-mail de uso pessoal da filiação 4	Telefone celular/WhatsApp		Telefone Comercial	Telefone para contato
Profissão	Código de identificação social - NIS		Está autorizado pelo responsável legal a acessar a Área do Aluno e aplicativos SEED?	( ) Sim ( ) Não

RESPONSÁVEL LEGAL PELO(A) ESTUDANTE PARA A INSTITUIÇÃO DE ENSINO			
Nome da(o) Responsável Legal		Vínculo com o estudante	CPF
Profissão	Código de identificação social - NIS	Telefone celular/WhatsApp	Cadúnico
E-mail pessoal da(o) responsável legal	Autoriza a SEED enviar de mensagens de texto, WhatsApp e *e-mail sobre divulgações, ações e programas*		( ) Sim ( ) Não
O(a) responsável legal está ciente que apenas o seu CPF e o número do celular estarão liberados para realizar matrícula e transferência *on-line* via Área do Aluno, e se compromete manter os seus dados e do estudantes sempre atualizados junto à Instituição de Ensino.			( ) Sim ( ) Não

DADOS SOCIECONOMICOS DO(A) ESTUDANTE	
O(a) responsável legal está ciente que estes dados serão utilizados exclusivamente para elaboração de indicadores educacionais, sempre que possível de forma anonimizada.	( ) Sim ( ) Não
Renda Total ( ) Optou em não infomar ( ) Sem renda ( ) Até 01 salário mínimo familiar ( ) de 1 a 3 salários mínimos ( ) 3 a 5 salários mínimos ( ) mais de 5 salários mínimos	Tipo de ( ) Optou em não infomar ( ) Casa Moradia ( ) Apartamento ( ) Cômodo ( ) Coletiva
Forma de ocupação da ( ) Optou em não infomar ( ) Própria ( ) Alugada ( ) Cedida moradia ( ) Pensionato ( ) Casa Lar ou Abrigo ( ) Outro:	Tipo de ( ) Optou em não infomar ( ) Alvenaria construção ( ) Madeira ( ) Mista ( ) Outro:
Serviçosquea moradia tem ( ) Água encanada ( ) Energia elétrica ( ) Esgoto ( ) Coleta de lixo acesso	Possui conexão de Internet na ( ) Sim residência ( ) Não
Quais e quantos itens ( ) Banheiro ( ) Rádio ( ) Televisão ( ) Geladeira ( ) Computador ( ) Celular Smart existem na moradia? ( ) Tablet ( ) Freezer ( ) Máquina de Lavar ( ) Bicicleta ( ) Motocicleta ( ) Automóvel	
COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR DO(A) ESTUDANTE	
Quem mora com o estudante na ( ) Pai/Pais ( ) Mãe/Mães ( ) Avós ( )Tio/Tios ( )Tutor legal ( ) Conjuge ( ) Filhos mesma residência e quantos? ( ) Irmão(s) ( ) Outros	

( ) Certidão de Casamento ( ) Comprovante de residência ( ) CPF do estudante ( ) CPF do responsável legal
( ) Certidão de Nascimento ( ) Comprovante de vacinação ( ) Histórico Escolar do Fundamental ( ) Histórico Escolar do Ensino Médio

MANIFESTAÇÃO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÕES DO RESPONSÁVEL LEGAL		
Estou ciente e me comprometo a supervisionar o uso do e-mail @escola do(a) estudante para uso exclusivo nas rotinas escolares.		
Estou ciente e autorizo o tratamento dos dados pessoais do(a) estudante para fins específicos institucionais, estatísticos, declaração do Censo Escolar, Bolsa ( ) Sim Família e Pé-de-Meia e outros programas que forem implementados durante o ano letivo, para o planejamento e execução de ações, programas e políticas públicas estaduais, municipais e federais, autorizo o compartilhamento com a rede de proteção, ministério público, sistema público de segurança, sistema público de saúde e demais setores da administração pública que possuam acordo de cooperação técnica.		
( ) Sim	( ) Não	Se houver oferta e vaga, autorizo a matrícula do(a) estudante em atividades complementares em contraturno e estou ciente que não dará direito a transporte escolar gratuito?
( ) Sim	( ) Não	Estou ciente e autorizo o uso de imagens do(a) estudante em páginas institucionais e redes sociais?
( ) Sim	( ) Não	Se indicada a necessidade, autorizo a matrícula do(a) estudante na sala de atendimento educacional especializado (AEE) e estou ciente que não dará direito a transporte escolar gratuito?
( ) Sim Estou ciente do processo e autorizo o uso de dados biométricos do(a) estudante para fins de frequência escolar?		
( ) Sim Estoucientee autorizo o compartilhamento dos dados cadastrais do(a) estudante com a escola parceira?		

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

MATRÍCULA DO(A) ESTUDANTE PARA ESTE ANO LETIVO 202_

DADOS ESCOLARES DA ORIGEM DO(A) ESTUDANTE										
Ensino de origem		( ) Especial	( ) Regular	( ) EJA	( ) Infantil	( ) Creche	( ) Não se aplica	( ) Encceja (	) ENEM	( ) Exames
Forma de ingresso	( ) Matrícula inicial	( ) Matrícula renovada	( ) Transferência "Física"		( ) Transferência online		( ) Classificação por avaliação ou idade		( ) Reclassificação	

( ) Pública Estadual ( ) do Paraná ( ) Outro estado. Qual?_( ) Particular ( ) do Paraná ( ) Outro estado. Qual? Rede de ( ) Outro país. Qual?_( ) Outro país. Qual? Ensino ( ) do Paraná ( ) Outro estado. Qual?_( ) do Paraná ( ) Outro estado. Qual? ( ) Pública Municipal ( ) Outro país. Qual?_( ) Federal ( ) Outro país. Qual?				
Situação no ano anterior	( ) Aprovado ( ) Reprovado	( ) Abandono ( ) Não frequentou	( ) Reprovado por frequência ( ) Progressão Parcial / Dependencia	Qual(is) disciplinas não estão 1)_2)_ concluídas?

CRECHE, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS FUNDAMENTAL FASE I						
Curso de Escolarização	Série	Turma	Turno	Atividade Complementar	Turma	Turno
Atendimento Educacional Especializao - AEE	Série	Turma	Turno	Atividade Complementar	Turma	Turno
Sala de Recursos Multifuncionais	Série	Turma	Turno	Atividade Complementar	Turma	Turno
Outro	Série	Turma	Turno	Outro	Turma	Turno

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS FUNDAMENTAL FASE II						
Curso de Escolarização	Série	Turma	Turno	Atividade Complementar	Turma	Turno
Atendimento Educacional Especializao - AEE	Série	Turma	Turno	Atividade Complementar	Turma	Turno
Sala de Recursos Multifuncionais	Série	Turma	Turno	Atividade Complementar	Turma	Turno
Programa	Série	Turma	Turno	Atividade Complementar	Turma	Turno

ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS MÉDIO						
Curso de Escolarização / Código	Série	IF ou IFP / Código Turma				Turno
Curso de Escolarização / Código	Série	IF ou IFP / Código Turma				Turno
Atendimento Educacional Especializado - AEE	Série	Turma	Turno	Atividade Complementar	Turma	Turno
Sala de Recursos Multifuncionais	Série	Turma	Turno	Atividade Complementar	Turma	Turno
Programa	Série	Turma	Turno	Atividade Complementar	Turma	Turno
APED/Casa Familiar Rural	Série	Turma	Turno	Atividade Complementar	Turma	Turno

Confirmo a matrícula do aluno nesta Instituição de Ensino e declaro estar ciente dos meus deveres e responsabilidades familiares com o(a) estudante, previstos na Constituição Federal, Lei n.º 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Regimento Escolar da Instituição de Ensino e demais normas complementares ao que se refere à acompanhamento da sua vida escolar. Declaro ter conhecimento da Lei n.º 13.709/2018 – LGPD e autorizo o tratamento dos dados pessoais, sensíveis, biométricos e imagens do(a) estudante para fins específicos institucionais, estatísticos, declaração do Censo Escolar, Bolsa Família, Pé-de-Meia e programas implementados no ano letivo, planejamento e execução de ações, programas e políticas públicas estaduais, municipais e federais. Autorizo o compartilhamento dos dados com a rede de proteção, ministério público, sistema público de segurança, sistema público de saúde e demais setores da administração pública que possuam acordo de cooperação técnica para fins de políticas públicas. Declaro estar ciente e me comprometo a enviar os documentos obrigatórios para a efetivação da matrícula, sob pena de indeferimento deste requerimento e de atualizar os meus dados cadastrais e do estudante sempre que realizar qualquer alteração.

Local e data da solicitação da matrícula pelo responsável Responsável Legal
Nome:_CPF

Declaramos que a documentação apresentada à Instituição para solicitação de matrícula está: ( ) Completa ( ) Incompleta Após a análise, dos documentos pessoais e escolares, a solicitação de matrícula está: ( ) Deferida ( ) Indeferida

Local e data do deferimento da matrícula pela Instituição de Ensino Secretário(a) Escolar (Carimbo com nome e nomeação)

Diretor(a) Escolar (Carimbo com nome e nomeação)

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

MATRÍCULA DO(A) ESTUDANTE PARA ESTE ANO LETIVO 202_

Legenda das caracterizações

Situação	Disciplina	Código Disc.	Série/Ano	Turma	Turno	1 - Adaptação que será registrada no SERE ao final do período letivo.
Situação	Disciplina	Código Disc.	Série/Ano	Turma	Turno	2 - Dependência com matrícula e cursada obrigatoriamente no turno contrário à escolarização.
Situação	Disciplina	Código Disc.	Série/Ano	Turma	Turno	3 - Dependência cursada via plano especial.
Situação	Disciplina	Código Disc.	Série/Ano	Turma	Turno	4 - Complementação de carga horária do Ensino Médio.

Situação	Disciplina	Código Disc.	Série/Ano	Turma	Turno	5 - Integralização de disciplina técnica matriculada e cursada em turno contrário à escolarização
Situação	Disciplina	Código Disc.	Série/Ano	Turma	Turno	6 - Aproveitamento de Estudos da EJA 7- Disciplina concluída por Exames/ENEM/Encceja

DISCIPLINAS OPTATIVAS/ELETIVAS					
Disciplina	Código Disc.	Série/Ano	Turma	Turno	Observações:
Disciplina	Código Disc.	Série/Ano	Turma	Turno	Observações:
Disciplina	Código Disc.	Série/Ano	Turma	Turno	Observações:

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE

TIPO DE DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO

( ) Altas habilidades/ Superdotação ( ) Visão Monocular ( ) Surdez - usuário de Libras ( ) Transtorno do Espectro Autista
( ) Deficiência Física ( ) Baixa Visão ( ) Cegueira ( ) Deficiente auditivo ( ) Transtornos Mentais
( ) Surdocegueira ( ) Deficiência Intelectual ( ) Deficiências Múltiplas ( ) Disturbio de aprendizagem

DOCUMENTOS APRESENTADOS NO ATO DA MATRÍCULA COMPROVANDO OS ITENS ASSINALADOS ACIMA

Tipo de Avaliação	Data da Avalição		**Tipo do Laudo**	Data da Avalição	Observações
( ) Avaliação audiométrica			( ) Laudo fisioterápico		
( ) Avaliação de ingresso			( ) Laudo médico - clínico geral		
( ) Avaliação psicológica/ psicométrica			( ) Laudo neurológico/psiquiátrico		
( ) Avaliação psicopedagógica			( ) Laudo oftalmológico		
( ) Outro:			( ) Outro:		

DIAGNOSTICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E NECESSIDADE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

Deficiência Cegueira	Atendimento	Deficiência Distúrbios de Aprendizagem	Atendimento	Deficiência Transtorno do Espectro Autista	Atendimento	Deficiência Transtornos Mentais Atendimento
( ) Acidente ( ) Catarata Congênita ( ) Diagnóstico desconhecido ( ) Glaucoma ( ) Retinose Pigmentar	( )Sim ( )Não ( )Sim ( )Não ( )Sim ( )Não ( )Sim ( )Não ( )Sim ( )Não ( ) TDAH ( )Sim ( )Não	( ) Discalculia ( )Sim ( )Não ( ) Dislalia ( )Sim ( )Não ( ) Dislexia ( )Sim ( )Não ( ) Disortografia ( )Sim ( )Não		( ) Autismo ( )Sim ( ) Não ( ) Síndrome de Asperger ( )Sim ( ) Não		) Transt. Opositor Desafiant ( ) Sim ( ) Não ( ) Esquizofrenia ( ) Sim ( ) Não ( ) Psicose ( ) Sim ( ) Não ( ) Transt. de Conduta ( ) Sim ( ) Não
				Deficiência Intelectual	Atendimento	
				( ) Diagnóstico desconhecido ( )Sim ( ) Não ( ) Microcefalia ( )Sim ( ) Não ( ) Síndrome de Down ( )Sim ( ) Não ( ) Síndrome de Rett ( )Sim ( ) Não ( ) Síndrome do X Frágil ( )Sim ( ) Não		
Deficiência Física	Atendimento	Deficiência Visão Monocular	Atendimento			Deficiência Baixa Visão / Atendimento
( ) Distrofia Muscular ( ) Lesão Medular ( ) Diagnóstico desconhecido ( ) Lesão Neurológica ( ) Lesão Neuromuscular ( ) Paralisia Cerebral	( )Sim ( )Não ( )Sim ( )Não ( )Sim ( )Não ( )Sim ( )Não ( )Sim ( )Não ( )Sim ( )Não	( ) Doenças na retina ( )Sim ( )Não ( ) Doenças na Córnea ( )Sim ( )Não ( ) Glaucoma ( )Sim ( )Não ( ) Infecções ( )Sim ( )Não ( ) Problemas Congênitos ( )Sim ( )Não ( ) Traumatismo no olho ( )Sim ( )Não ( ) Tumores ( )Sim ( )Não		Deficiência Surdocegueira / Atendimento		( ) B. Visão (20/80 a 20/150) ( ) B. Visão (20/200a 20/400) ( ) B Visão (20/500 a 20/100 / ( ) Sim ( ) Não ( ) Sim ( ) Não ( ) Sim ( ) Não
				( ) Diagnóstico desconhecido ( )Sim ( ) Não ( ) Anomalias Mult. Congênitas ( )Sim ( ) Não ( ) Prematuridade ( )Sim ( ) Não ( ) Rubéola Congênita ( )Sim ( ) Não ( ) Síndrome de Usher ( )Sim ( ) Não		
Deficiência Deficiência Auditiva - não faz uso de Libras	Atendimento			Deficiência Atendimento Surdez (usuário de Libras)		
( ) Perda auditiva leve - 26 a 40 dB ( ) Sim ( ) Não ( ) Perda auditiva moderada - 41 a 55 dB ( ) Sim ( ) Não ( ) Perda auditiva moderadamente severa - 56 a 70 dB ( ) Sim ( ) Não ( ) Perda auditiva severa - 71 a 90 dB ( ) Sim ( ) Não ( ) Perda auditiva profunda - acima de 91 dB ( ) Sim ( ) Não				( ) Perda auditiva moderada - 41 a 55 dB ( ) Sim ( ) Não ( ) Perda auditiva moderadamente severa - 56 a 70 dB ( ) Sim ( ) Não ( ) Perda auditiva severa - 71 a 90 dB ( ) Sim ( ) Não ( ) Perda auditiva profunda - acima de 91 dB ( ) Sim ( ) Não		

ADAPTAÇÃO EM MATERIAL PEDAGÓGICO

( ) Livros ampliados ( ) Sorobã ( ) Reglete ( ) Material em Braile ( ) Cadeiras adaptadas ( ) Computadores adaptados ( ) Materiais de comunicação alternativ

OBS.:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

RECURSOS HUMANOS

( ) Tradutor intérprete de Libras ( ) Atendente ( ) Professor de Apoio Permanente N.º do protocolo de solicitação/autorização

	( ) Segunda-feira	Horário	( ) Quinta-feira	Horário	
Dia e horário de **preferência** para o AEE	( ) Terça-feira	Horário	( ) Sexta-feira	Horário	
	( ) Quarta-feira	Horário	Obs.:		

ATENDIMENTO MÉDICO/CLÍNICO QUE A(O) ESTUDANTE RECEBE

( ) Outros atendimentos. Quais?

	( ) Segunda-feira	Horário	( ) Quinta-feira	Horário	
Dia e horário desses atendimentos	( ) Terça-feira	Horário	( ) Sexta-feira	Horário	
	( ) Quarta-feira	Horário	Obs.:		

SERVIÇO DE ATENDIMENTO À REDE DE ESCOLARIZAÇÃO HOSPITALAR - SAREH

Recebe Escolarização em espaço diferente à Instituição de ( ) Não ( ) Sim em hospital no mesmo munícipio de sua residência ( ) Sim em seu domícilio Ensino: ( ) Sim em hospital em outro município. Qual?

Em qual período ocorreu o **atendimento domiciliar**?	Em qual período ocorreu o atendimento hospitalar?
Observações:	

DADOS EMPREGATÍCIOS DO ESTUDANTE TRABALHADOR

Vínculo empregatício	( ) CLT ( ) Autônomo ( ) Familiar ( ) Estágio remunerado ( ) Jovem Aprendiz ( ) Informal ( ) Estágio Curricular
Atividade desempenhada ou	( ) Administrativo ( ) Atendimento ao cliente ( ) Comercial ( ) Compras ( ) Financeiro ( ) Marketing ( ) Mídia e comunicação
Área de atuação	( ) Operações ( ) Pedagógica ( ) Recursos humanos ( ) Saúde e cuidado ( ) Tecnologia da informação ( ) Outros:
Agente integrador do Estágio	( ) CIEE ( ) GERAR ( ) IEL ( ) CEINEE ( )NUEEP ( ) ISBET ( ) Super Estágios ( ) Central de Estágios ( ) Pró-Estágios
Remunerado	( ) Mais Estágios ( ) CETEFE ( ) Outro:
Entidade ofertante do Programa	( ) CIEE ( ) SENAI ( ) SENAC ( ) SENAT ( ) SENAR ( ) SESCOOP ( ) GERAR ( ) PROA ( ) Guarda Mirim
de Jovem Aprendiz	( ) Outro:
Nome fantasia do local de trabalho	
Razão social do local de trabalho	

CNPJ		Inscrição Estadual	Logradouro		
N.º	Bairro	CEP	Município	UF	E-mail

Telefone	Horário de trabalho	Vigência inicial do contrato	Observações
Renovação de contrato/nova vigência	Horário de trabalho	Observações	
Renovação de contrato/nova vigência	Horário de trabalho	Observações	

Renovação de contrato/nova vigência	Horário de trabalho	Observações

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:B46B2B9F

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/ 2024 – MATRICULA 2025 EDUCAÇÃO INFANTIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE DOIS VIZINHOS – PR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/ 2024 – MATRICULA 2025 EDUCAÇÃO INFANTIL

A presente instrução normativa visa estabelecer critérios para a organização do processo de abertura de turmas, rematrícula e matrículas para o ano letivo de 2025 e dá outras providências.

1- DA ABERTURA DE TURMAS
Para abertura de turma para o ano letivo de 2025 é imprescindível que as mesmas possuam o número de crianças estabelecidos de acordo com a tabela abaixo, seguindo critério turma e idade:

Turmas / Idade	Nº Mínimo de alunos por professor
Berçário (Nascidos em 01/04/2023 a 31/03/2024)	06
Maternal I (Nascidos em 01/04/2022 a 31/03/2023)	08
Maternal II (Nascidos em 01/04/2021 a 31/03/2022)	12
Maternal III (Nascidos em 01/04/2020 a 31/03/2021)	15
Pré I (Nascidos em 01/04/2019 a 31/03/2020)	20
Pré II (Nascidos em 01/04/2018 a 31/03/2019)	20

a) As escolas da Zona Rural atenderão as crianças de Pré I e Pré II de acordo com a demanda;
b) Os atendimentos nas turmas de Pré I e Pré II para crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos na Zona Urbana, dar-se-ão por critério idade/escola;

2 – DA RESPONSABILIDADE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a) Enviar às famílias correspondência informativa sobre todos os procedimentos das matrículas e rematrículas para 2025;
b) Cadastrar e atualizar no Sistema Escola Web, na matrícula e rematrícula o campo referente à necessidade de utilização do transporte escolar para acesso e permanência na escola, respeitando os critérios contidos na Resolução nº 777/2013 GS/ SEED;
c) Cumprir rigorosamente o cronograma e planejar ações no sentido de otimizar o processo de matrícula;
d) Dispor dos meios de comunicação locais para manter a comunidade informada quanto ao cronograma e procedimentos necessários para o processo de matrícula e rematrícula;
e) Divulgar a Instrução de Matrícula à equipe de professores e funcionários da instituição de ensino e à comunidade, incluindo informações a respeito da oferta de vagas, bem como séries e turnos;
f) Dar visibilidade das informações contidas na presente Instrução, nos espaços físicos da escola/cmei e manter edital com informações a respeito do cronograma de matrículas e critérios, número atualizado de vagas (por idade/turma e turno) e horários de atendimento;
g) Orientar mãe, pai ou responsável legal que caso optem por matricular a criança em instituição de ensino diferente (fora da rota do transporte escolar) daquela em que já possua matrícula garantida, e neste caso o aluno necessite de transporte, este, ficará sob responsabilidade da família, de acordo com **Decreto 17775/2021** do Executivo Municipal;

3 - DA REMATRÍCULA
Por rematrícula compreende-se o processo administrativo através do qual a matrícula da criança é renovada na mesma Instituição de Ensino, regularizando sua série de um ano para outro.
a) A Instituição de Ensino deverá seguir cronograma em anexo, direcionado para rematrícula, sendo por critério dia e turma;
b) As rematrículas para crianças que mudarão de Instituição de Ensino em 2025 seguirão os critérios estabelecidos na tabela abaixo, direcionados por Carta Matrícula, conforme prevê **Decreto 17775/2021** do Executivo Municipal:

CMEI	Turma 2024	Turma 2025	Direcionamento
Camila	Maternal III	Pré I	Georreferenciamento por Carta Matricula
Ciranda do Saber	Maternal III	Pré I	Georreferenciamento por Carta Matricula
Mãe Maria	Maternal III	Pré I	Georreferenciamento por Carta Matricula
Mariana	Maternal III	Pré I	Georreferenciamento por Carta Matricula
Mundo Feliz	Maternal III	Pré I	Georreferenciamento por Carta Matricula
Nadir Ramuski	Maternal III	Pré I	Georreferenciamento por Carta Matricula
Nona Luiza	Maternal III	Pré I	Georreferenciamento por Carta Matricula
Sagrada Família	Maternal III	Pré I	Georreferenciamento por Carta Matricula
São Francisco de Assis	Pré II	1º Ano	Georreferenciamento por Carta Matricula

c) As demais turmas, não descritas na tabela acima seguirão fluxo normal de rematrículas na mesma Instituição de Ensino;
d) A rematrícula deverá ser realizada pelo pai, mãe ou responsável legal pela criança, sendo obrigatória a atualização dos dados cadastrais do aluno em ficha específica, conforme **ANEXO I,** e assinatura no formulário, bem como apresentação dos seguintes documentos:
· Fatura da concessionária de energia elétrica atualizada (máximo de 03 meses). Quando a fatura não estiver em nome do responsável pelo aluno, apresentar conjuntamente, outro comprovante de endereço em nome da mãe, pai ou responsável legal pelo aluno;
· Declaração de vacinação emitida e assinada por profissional da saúde, atestando que a criança ou adolescente está com seu esquema vacinal de acordo com a recomendação estabelecida no Programa

Nacional de Imunização – PNI, por meio da Instrução Conjunta nº 01/2018 SEED/SESA.

e) O período de rematrícula iniciará no dia **11/11/2024 (onze de novembro de dois mil e vinte e quatro) e se estenderá até o dia 14/11/2024 (quatorze de novembro de dois mil e vinte e quatro), conforme cronograma abaixo:**

Cronograma	
Turma	**Data**
Berçário	11/11/2024
Maternal I	12/11/2024
Maternal II	13/11/2024
Maternal III	14/11/2024

4 - DA MATRÍCULA

Por matrícula entende-se o processo administrativo indispensável, público, impessoal e gratuito, através do qual a criança passa a integrar a Instituição de Ensino.

a) A primeira matrícula no Pré I e Pré II (junto às escolas) ou para Centros Municipais de Educação Infantil (Pré-Escola e demais turmas) deverá ser realizada pelo pai, mãe ou responsável legal pela criança, sendo obrigatório o preenchimento dos dados cadastrais do aluno em ficha específica, conforme **ANEXO II,** devendo este possuir no ato da matrícula a cópia e original dos seguintes documentos:

· Certidão de Nascimento da criança;
· **RG e CPF dos responsáveis;**
· Fatura da concessionária de energia elétrica atualizada (máximo de 03 meses). Quando a fatura não estiver em nome do responsável pelo aluno, apresentar conjuntamente, outro comprovante de endereço em nome da mãe, pai ou responsável legal pelo aluno;
· **Carta Matrícula.**
· Declaração de vacinação emitida e assinada por profissional da saúde, atestando que a criança ou adolescente está com seu esquema vacinal de acordo com a recomendação estabelecida no Programa

Nacional de Imunização – PNI, por meio da Instrução Conjunta nº 01/2018 SEED/SESA

b) As matrículas para **crianças novas, oriundas da lista de espera ou fora dela** deverão ser realizadas entre os dias **02/12/2024 (dois de dezembro de dois mil e vinte e quatro) e 06/12/2024 (seis de dezembro de dois mil e vinte e quatro)** encaminhados por carta matrícula emitida pelo setor de Documentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

5 - CADASTRO PARA ESPERA DE VAGA

O cadastro tem por objetivo otimizar as vagas da rede municipal de ensino, visando atendimento às famílias que por motivos particulares procuram vagas em instituições de ensino diferente daquela em que já possuem vaga garantida, devendo ser observado o descrito a seguir:

a) Poderá ser realizado o cadastro pelos pais ou responsáveis legais pela criança, no período concomitante ao das rematrículas e matrículas;

b) A família que optar por matricular a criança em instituição de ensino diferente daquela em que já está matriculado, e neste caso o aluno necessite de transporte, este, ficará sob responsabilidade da família;

c) O cadastro deve conter as seguintes informações:

· CPF da mãe;
· **Certidão de nascimento da criança;**
· Comprovante de residência atualizado no máximo 03 (três) meses (fatura de energia-Copel);
· **Telefone para contato;**
· Comprovante de renda;
· **Comprovante de vulnerabilidade (se for o caso);**
· Laudo de deficiência (se for o caso).

d) Para as turmas de **Pré I e Pré II**, deverão ser observados os seguintes critérios na alocação das vagas disponíveis, sendo de responsabilidade da direção da instituição, juntamente com o Conselho Escolar definir a ordem de prioridade dos mesmos:

· criança sem vaga garantida na rede municipal de ensino;
· **proximidade da residência até o CMEI/ Escola;**
· irmão matriculado no CMEI/ Escola;
· **criança em situação de risco;**

· criança com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento;
· **criança em tratamento hospitalar contínuo;**
· proximidade do local de trabalho da mãe/pai/responsável, mediante comprovante.

e) É de responsabilidade da direção da instituição manter atualizado o cadastro para espera de vaga, respeitando a ordem e critérios (estabelecidos no item d) de chamamento para matrícula de acordo com os cadastros já existentes.

f) **Durante o ano letivo de 2025**, havendo disponibilidade de vagas, para as turmas de Berçário a Maternal III, a direção da instituição deverá comunicar os pais dos alunos cadastrados à possibilidade de matrículas;

6 - RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE CRIANÇAS DE OUTROS ESTADOS, MUNICÍPIOS OU DA REDE PARTICULAR

a) As crianças oriundas de outros Estados e Municípios (devido à mudança de residência) ou da Rede Particular, e que pretendem se matricular na Rede Municipal de Ensino, deverão procurar o Setor de Documentação, na Secretaria Municipal de Educação, para o direcionamento da matrícula, conforme **Decreto 17775/2021**, a partir de **02/12/2024 (dois de dezembro de dois mil e vinte e quatro) a 06/12/2024 (seis de dezembro de dois mil e vinte e quatro)**.

7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

a) Não deverá ser fornecida a Declaração de Transferência a contar da data de rematrícula até o término do presente ano letivo, para fins de assegurar vaga em instituições de ensino do Município em 2025, sendo que este procedimento pode prejudicar a geração do relatório final 2024 do Sistema Escola Web.

b) Em casos de pedidos de transferência para outros municípios, esta poderá ser emitida sem restrições;

c) Ficam os Centros Municipais de Educação Infantil responsáveis pela emissão e encaminhamento dos pareceres de acompanhamento, **até o dia 28/02/2025 (vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e cinco)** para a instituição de destino do aluno;

d) A Rede Municipal de Ensino, dentro dos limites estabelecidos no item 1 desta instrução, garantirão a matrícula às crianças aptas a frequentar a instituição

de ensino, não garantindo o CMEI, Escola ou turno de preferência do responsável legal pela criança;
e) Quando a criança encontrar-se matriculada em um CMEI ou Escola e a família desejar transferi-lo para outro estabelecimento de sua preferência, poderá manter nome em cadastro para espera de vaga, porém só será transferido quando da abertura de vaga no estabelecimento requerido;
f) A atualização dos dados cadastrais das crianças no Sistema Escola Web será orientada pela Diretoria de Informações e Planejamento/SEED e efetivada em dois momentos: no mês de março e no mês de julho. No ato da atualização do cadastro torna-se obrigatória a entrega da fatura atualizada da concessionária de energia, a qual será utilizada para a identificação das coordenadas do local de residência. Deverá também ser marcada a necessidade do uso do transporte escolar pelo aluno, observando o atendimento da Resolução nº 777/2013 – GS/SEED, que orienta o uso do transporte escolar;
g) As matrículas das crianças no Sistema Escola Web deverão ser efetivadas impreterivelmente entre os dias 02/01/2025 a (dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco) até um dia antes do início do ano letivo;
h) Caberá à Secretaria Municipal de Educação e às instituições de ensino a orientação e o cumprimento das determinações legais da presente instrução.

Dois Vizinhos, 04 de Novembro de 2024.

LEDA MARIA FERRARI
Gestora da Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Esportes
Decreto N.º 20806/2024

FERNANDA BERNS FRANÇA
Agente Administrativo Responsável pela Documentação Escolar Decreto 18262/2022 Portaria 089/2023

ANEXO I
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Instituição de Ensino:								
DADOS DO(A) ESTUDANTE								
CGM	Nome como consta na certidão de nascimento							
COD INEP	Nome social							
Última seriação cursada	Resultado obtido ( ) Aprovado(a) ( ) Aprovado(a) por conselho ( ) Reprovado ( ) Reprovado por frequência ( ) Progressão parcial ( ) Reclassificado							
Estado Cívil	CPF Certidão de ( ) Modelo Antigo ( ) Nascimento ( ) Casamento ( ) Modelo Novo					Número/Matrícula	Folha	Livro
Pertencente à povos e ( ) Não Se sim, qual? comunidades tradicionais ( ) Sim						Cartão Nacional de Saúde -CNS/SUS		
RG	Emissor	Data da Emissão	UF	Programas Sociais ( ) Bolsa Família ( ) Pé-de-Meia		Declaração de vacina ( ) Sim ( ) Não	Código de identificação social - NIS	
ENSINO/MODALIDADE A SER CURSADA NO ANO LETIVO 202_								
( ) Creche ( ) Educação Infantil ( ) Ensino Fundamental - Anos Iniciais 1º ao 5º ano ( ) Ensino Fundamental - Anos Finais - 6º ao 9º ano ( ) EJA ( ) Ensino Médio / IF ( ) Ensino Médio / IF Profissional ( ) Educação Especial ( ) Programas ( ) Atividades Complementares								
SERIAÇÃO DO(A) ESTUDANTE PARA O ANO LETIVO 202_								
Curso código do curso Turma Turno Itinerário Formativo							Itinerário Formativo Profissional	
( ) Matrícula nova ( ) Dependência ( ) Reclassificado ( ) Integralização Situação da Matrícula ( ) Repetente ( ) Dependência em Plano Especial ( ) Complementação de carga horária							( ) Adaptação ( ) Outro	
ATIVIDADES COMPLEMENTARES (PROGRAMA/ATIVIDADE) E SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL								
Curso/Programa/Atividade/SRM			Código	Turno	Turma	Dia da semana Horário		
Curso/Programa/Atividade/SRM			Código	Turno	Turma	Dia da semana Horário		
Curso/Programa/Atividade/SRM			Código	Turno	Turma	Dia da semana Horário		
Curso/Programa/Atividade/SRM			Código	Turno	Turma	Dia da semana Horário		
Curso/Programa/Atividade/SRM			Código	Turno	Turma	Dia da semana Horário		
Curso/Programa/Atividade/SRM			Código	Turno	Turma	Dia da semana Horário		
ENDEREÇO RESIDENCIAL DO(A) ESTUDANTE								
( ) Não houve mudança de endereço residencial ( ) Houve mudança de endereço residencial validado por novo comprovante de residência								
Novo Endereço	Logradouro (Rua, Avenida, Alameda, Travessa, etc.)							
	Número	Complemento	Bairro Município				CEP	UF
	Zona	Tipo identificação GEO	Unidade consumidora A residência está em uma ( ) Não Se sim qual ( ) Terra indígena localização diferenciada? ( ) Sim tipo? ( ) Assentamento ( ) Quilombo					
RESPONSÁVEL LEGAL DO(A) ESTUDANTE								
( ) Não houve mudança responsável legal ( ) Houve mudança de responsável legal conforme documentação apresentada								
RESPONSÁVEL LEGAL DO(A) ESTUDANTE	Nome da(o) Responsável Legal			CPF		Telefone	Vínculo	
	Código de identificação social - NIS	Cadúnico	E-mail pessoal da(o) responsável legal					
	Autorizo a SEED enviar de mensagens de texto, WhatsApp e e-mail sobre divulgações, ações e programas Institucionais?						( ) Sim ( ) Não	
	Estou ciente que apenas o seu CPF e o número do celular estarão liberados para realizar matrícula e transferência on-line via Área do Aluno, e se compromete manter os seus dados e do estudantes sempre atualizados junto à Instituição de Ensino.							
DADOS SOCIOECONÔMICOS DO(A) ESTUDANTE								
O(a) responsável legal está ciente que estes dados serão utilizados exclusivamente para elaboração de indicadores educacionais, sempre que possível de forma anônim ( ) Sim ( ) Não								
Renda Total familiar ( ) Optou em não infomar ( ) Sem renda ( ) Até 01 salário mínimo ( ) de 1 a 3 salários mínimos ( ) 3 a 5 salários mínimos ( ) mais de 5 salários mínimos								
Forma de ocupação da moradia ( ) Optou em não infomar ( ) Própria ( ) Alugada ( ) Cedida ( ) Pensionato ( ) Casa Lar ou Abrigo ( ) Outro:								
Tipo de construção ( ) Optou em não infomar ( ) Alvenaria ( ) Madeira ( ) Mista ( ) Outro:						Possuí acesso à internet? ( ) Sim ( ) Não		
Serviços que a moradia tem acesso ( ) Água encanada ( ) Energia elétrica ( ) Esgoto ( ) Coleta de lixo ( ) Optou em não informar								
Quais e quantos itens existem ( ) Banheiro ( ) Rádio ( ) Televisão ( ) Geladeira ( ) Computador ( ) Celular Smart ( ) Tablet ( ) Freezer na moradia? ( ) Máquina de Lavar ( ) Bicicleta ( ) Motocicleta ( ) Automóvel								
Quem mora com o estudante na ( ) Pai/Pais ( ) Mãe/Mães ( ) Avós ( )Tio/Tios ( )Tutor legal ( ) Conjuge ( ) Filhos ( ) Irmão(s) ( ) mesma residência e quantos? Outros								

Este documento só tem validade de anexado ao 1º requerimento de matrícula no ensino ou do ano letivo anterior, desde que o(a) estudante não tenha sido informado como desistente no ano anterior

ANEXO I
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

DOCUMENTOS DO(A) ESTUDANTE ENTREGUES NO ATO DA REMATRÍCULA
( ) Certidão ( ) de Casamento ( ) Comprovante de residência de Nascimento ( ) CPF do estudante ( ) Histórico Escolar do Fundamental ( ) Certificado Encceja ( ) CPF do responsável legal ( ) Histórico Escolar do

Certidão	) Comprovante de vacinação	Ensino Médio ( ) Certificado Exames

MANIFESTAÇÃO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÕES DO RESPONSÁVEL LEGAL	
Estou ciente e me comprometo a supervisionar o uso do e-mail @escola do(a) estudante para uso exclusivo nas rotinas escolares.	
Estou ciente e autorizo o tratamento dos dados pessoais do(a) estudante para fins específicos institucionais, estatísticos, declaração do Censo Escolar, Bolsa Família e Pé-de-Meia e outros programas que forem implementados durante o ano letivo, para o planejamento e ( ) Sim execução de ações, programas e políticas públicas estaduais, municipais e federais, autorizo o compartilhamento com a rede de proteção, ministério público, sistema público de segurança, sistema público de saúde e demais setores da administração pública que possuam acordo de cooperação técnica.	
( ) Sim	( ) Não Se houver oferta e vaga, autorizo a matrícula do(a) estudante em atividades complementares em contraturno e estou ciente que não será disponibilizado transporte escolar gratuito?
( ) Sim	( ) Não Estou ciente e autorizo o uso de imagens do(a) estudante em páginas institucionais?
( ) Sim	( ) Não Se indicada a necessidade, autorizo a matrícula do(a) estudante na sala de atendimento educacional especializado (AEE) e estou ciente que não dará direito a transporte escolar gratuito?
( ) Sim Estou ciente do processo e autorizo o uso de dados biométricos do(a) estudante para fins de frequência escolar?	
( ) Sim Estou ciente e autorizo o compartilhamento dos dados cadastrais do(a) estudante com a escola parceira?	
Confirmo a matrícula do aluno nesta Instituição de Ensino e declaro estar ciente dos meus deveres e responsabilidades familiares com o(a) estudante, previstos na Constituição Federal, Lei n.º 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Regimento Escolar da Instituição de Ensino e demais normas complementares ao que se refere à acompanhamento da sua vida escolar. Declaro ter conhecimento da Lei n.º 13.709/2018 – LGPD e autorizo o tratamento dos dados pessoais, sensíveis, biométricos e imagens do(a) estudante para fins específicos institucionais, estatísticos, declaração do Censo Escolar, Bolsa Família, Pé-de-Meia e programas implementados no ano letivo, planejamento e execução de ações, programas e políticas públicas estaduais, municipais e federais. Autorizo o compartilhamento dos dados com a rede de proteção, ministério público, sistema público de segurança, sistema público de saúde e demais setores da administração pública que possuam acordo de cooperação técnica para fins de políticas públicas. Declaro estar ciente e me comprometo a enviar os documentos obrigatórios para a efetivação da matrícula, sob pena de indeferimento deste requerimento e de atualizar os meus dados cadastrais e do estudante sempre que realizar qualquer alteração.	
Local e data da solicitação da matrícula pelo responsável Responsável Legal Nome:_CPF_Declaramos que a documentação apresentada à Instituiição para solicitação de matrícula está: ( ) Completa ( ) Incompleta Após a analise, dos documentos pessoais e escolares, a solicitação de matrícula está: ( ) Deferida ( ) Indeferida	
Local e data do deferimento da matrícula pela Instituição de Ensino Secretário(a) Escolar (Carimbo com nome e nomeação)	Diretor(a) Escolar (Carimbo com nome e nomeação)

Este documento só tem validade de anexado ao 1º requerimento de matrícula no ensino ou do ano letivo anterior, desde que o(a) estudante não tenha sido informado como desistente no ano anterior

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Instituição de Ensino:

CGM	Nome como consta na certidão de nascimento											
COD INEP	Nome social											
Última sériação cursada	Modalidade ( ) Regular ( ) EJA	Cor/Raçaautodeclarada ( ) Amarela ( ) Branca ( ) Indígena ( ) Parda ( ) Preta ( ) Não declarada							Sexo	( ) M ( ) F		
Se indígena: ( ) Guarani ( ) Kaingang ( ) Xetá ( ) Xokleng ( ) Outra:						Remanescente de Quilombo (		) Não ( )Sim. Qual?			
Pertencente à povos e ( ) Não Se sim, qual?						Estado Civil		Se casado e o conjuge também for estudante, não deverá ser				
comunidades tradicionais ( ) Sim								informada certidão de casamento para ambos				
Data de nascimento	( ) Modelo Antigo Certidão de ( ) Nascimento ( ) Casamento ( ) Modelo Novo		Número		Livro		Folha	Cor/raça citada na certidão de				
								nascimento				
Data de emissão da certidão			Matrícula					( ) Amarela ( ) Branca				
								( ) Indígena ( ) Parda				
								( ) Preta ( ) Não Declarada				
Nome do cartório			Município do Cartório							UF		
Município de Nascimento		UF	Naturalidade							UF		
País de nascimento	Nacionalidade		( ) Brasileira ( ) Brasileira - nascido no exterior ou naturalizado ( ) Estrangeira					Se estrangeiro, possui documentos?		( ) Não ( ) Sim		
RG modelo antigo	RG modelo novo		Emissor		Data da emissão			UF		CPF		
Passaporte/RNE/RNM	Emissor	Data da emissão	UF	Título de eleitor			Zona	Seção		Cartão nacional de saúde - CNS/SUS		
Carteira de Reservista	Código de identificação social - NIS		Programas Sociais ( ) Bolsa Família ( ) Pé-de-Meia					Declaração de vacina ( ) Sim ( ) Não		CPTS		
E-mail pessoal do estudante			E-mail Institucional do estudante (@escola)							Telefone celular / WhatsApp do estudante		

ENDEREÇO RESIDENCIAL DO(A) ESTUDANTE							
Logradouro (Rua, Avenida, Alameda, Travessa, etc.)						Número	Complemento
Bairro			Município				
CEP	UF	País de residência		Zona ( ) Urbana ( ) Rural		Telefone residencial	
Tipo identificação GEO	Unidade consumidora	A residência está em uma localização ( ) Não Se sim, ( ) Terra indígena ( ) Assentamento ( ) Quilombo diferenciada ( ) Sim qual tipo					

PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR OFERTADO PELO PODER PÚBLICO						
A participação do estudante no programa justifica-se por: ( ) Ausência de acessibilidade e/ou presença de barreiras no trajeto ( ) Reside a distância igual ou superior a 2 Km ( ) Deficiente de locomoção ( ) Obstáculos físicos no trajeto como rodovias, ( ) No trajeto há fatores de risco ao aluno rios, ferrovias, etc...						( ) O Estudante não utiliza o transporte
O Transporte Escolar é adaptado	( ) Sim ( ) Não	Tipo de veículo utilizado	( ) Ônibus ( ) Micro-ônibus ( ) Bicicleta ( ) Tração animal	( ) Van/Kombi ( ) Barco até 05 pessoas	( ) Barco de 6 a 15 pessoas ( ) Barco de 16 a 35 pessoas	( ) Barco acima de 35 pessoas
O(a) responsável legal pelo estudante foi informado que ao optar por matrícula em estabelecimento diferente daquele indicado pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná, seguindo o procedimento de matrícula,( ) Sim abdica do direito à utilização do transporte escolar público.						

FILIAÇÃO DO(A) ESTUDANTE					
Filiação 1 ( ) Não declarada				RG/RNE/RME	CPF
E-mail de uso pessoal da filiação 1		Telefone celular/WhatsApp		Telefone Comercial	Telefone para contato
Profissão	Código de identificação social - NIS		Está autorizado pelo responsável legal a acessar a Área do Aluno e aplicativos SEED?		( ) Sim ( ) Não

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Filiação 2 ( ) Não declarada				RG/RNE/RME	CPF
E-mail de uso pessoal da filiação 2		Telefone celular/WhatsApp		Telefone Comercial	Telefone para contato
Profissão	Código de identificação social - NIS		Está autorizado pelo responsável legal a acessar a Área do Aluno e aplicativos SEED?		( ) Sim ( ) Não

Filiação 3 ( ) Não declarada			RG/RNE/RME	CPF
E-mail de uso pessoal da filiação 3	Telefone celular/WhatsApp		Telefone Comercial	Telefone para contato
Profissão	Código de identificação social - NIS	Está autorizado pelo responsável legal a acessar a Área do Aluno e aplicativos SEED?		( ) Sim ( ) Não

Filiação 4 ( ) Não declarada			RG/RNE/RME	CPF
E-mail de uso pessoal da filiação 4	Telefone celular/WhatsApp		Telefone Comercial	Telefone para contato
Profissão	Código de identificação social - NIS	Está autorizado pelo responsável legal a acessar a Área do Aluno e aplicativos SEED?		( ) Sim ( ) Não

RESPONSÁVEL LEGAL PELO(A) ESTUDANTE PARA A INSTITUIÇÃO DE ENSINO					
Nome da(o) Responsável Legal			Vínculo com o estudante	CPF	
Profissão	Código de identificação social - NIS		Telefone celular/WhatsApp	Cadúnico	
E-mail pessoal da(o) responsável legal		Autoriza a SEED enviar de mensagens de texto, WhatsApp e *e-mail sobre divulgações, ações e programas*			( ) Sim ( ) Não
O(a) responsável legal está ciente que apenas o seu CPF e o número do celular estarão liberados para realizar matrícula e transferência *on-line* via Área do Aluno, e se compromete manter os seus dados e do estudantes sempre atualizados junto à Instituição de Ensino.					( ) Sim ( ) Não

DADOS SOCIECONOMICOS DO(A) ESTUDANTE			
O(a) responsável legal está ciente que estes dados serão utilizados exclusivamente para elaboração de indicadores educacionais, sempre que possível de forma anonimizada.			( ) Sim ( ) Não
Renda Total ( ) Optou em não infomar ( ) Sem renda ( ) Até 01 salário mínimo familiar ( ) de 1 a 3 salários mínimos ( ) 3 a 5 salários mínimos ( ) mais de 5 salários mínimos		Tipo de ( ) Optou em não infomar ( ) Casa Moradia ( ) Apartamento ( ) Cômodo ( ) Coletiva	
Forma de ocupação da ( ) Optou em não infomar ( ) Própria ( ) Alugada ( ) Cedida moradia ( ) Pensionato ( ) Casa Lar ou Abrigo ( ) Outro:		Tipo de ( ) Optou em não infomar ( ) Alvenaria construção ( ) Madeira ( ) Mista ( ) Outro:	
Serviçosquea moradia tem ( ) Água encanada ( ) Energia elétrica ( ) Esgoto ( ) Coleta de lixo acesso		Possui conexão de Internet na ( ) Sim residência ( ) Não	
Quais e quantos itens ( ) Banheiro ( ) Rádio ( ) Televisão ( ) Geladeira ( ) Computador ( ) Celular Smart existem na moradia? ( ) Tablet ( ) Freezer ( ) Máquina de Lavar ( ) Bicicleta ( ) Motocicleta ( ) Automóvel			

COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR DO(A) ESTUDANTE
Quem mora com o estudante na ( ) Pai/Pais ( ) Mãe/Mães ( ) Avós ( )Tio/Tios ( )Tutor legal ( ) Conjuge ( ) Filhos mesma residência e quantos? ( ) Irmão(s) ( ) Outros

( ) Certidão de Casamento ( ) Comprovante de residência ( ) CPF do estudante ( ) CPF do responsável legal
( ) Certidão de Nascimento ( ) Comprovante de vacinação ( ) Histórico Escolar do Fundamental ( ) Histórico Escolar do Ensino Médio

MANIFESTAÇÃO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÕES DO RESPONSÁVEL LEGAL		
Estou ciente e me comprometo a supervisionar o uso do e-mail @escola do(a) estudante para uso exclusivo nas rotinas escolares.		
Estou ciente e autorizo o tratamento dos dados pessoais do(a) estudante para fins específicos institucionais, estatísticos, declaração do Censo Escolar, Bolsa ( ) Sim Família e Pé-de-Meia e outros programas que forem implementados durante o ano letivo, para o planejamento e execução de ações, programas e políticas públicas estaduais, municipais e federais, autorizo o compartilhamento com a rede de proteção, ministério público, sistema público de segurança, sistema público de saúde e demais setores da administração pública que possuam acordo de cooperação técnica.		
( ) Sim	( ) Não	Se houver oferta e vaga, autorizo a matrícula do(a) estudante em atividades complementares em contraturno e estou ciente que não dará direito a transporte escolar gratuito?
( ) Sim	( ) Não	Estou ciente e autorizo o uso de imagens do(a) estudante em páginas institucionais e redes sociais?
( ) Sim	( ) Não	Se indicada a necessidade, autorizo a matrícula do(a) estudante na sala de atendimento educacional especializado (AEE) e estou ciente que não dará direito a transporte escolar gratuito?
( ) Sim Estou ciente do processo e autorizo o uso de dados biométricos do(a) estudante para fins de frequência escolar?		
( ) Sim Estoucientee autorizo o compartilhamento dos dados cadastrais do(a) estudante com a escola parceira?		

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

MATRÍCULA DO(A) ESTUDANTE PARA ESTE ANO LETIVO 202_

DADOS ESCOLARES DA ORIGEM DO(A) ESTUDANTE										
Ensino de origem		( ) Especial	( ) Regular	( ) EJA	( ) Infantil	( ) Creche	( ) Não se aplica	( ) Encceja (	) ENEM	( ) Exames
Forma de ingresso	( ) Matrícula inicial	( ) Matrícula renovada	( ) Transferência "Física"		( ) Transferência online		( ) Classificação por avaliação ou idade		( ) Reclassificação	

( ) Pública Estadual ( ) do Paraná ( ) Outro estado. Qual? ( ) Particular ( ) do Paraná ( ) Outro estado. Qual? Rede de ( ) Outro país. Qual? ( ) Outro país. Qual? Ensino ( ) do Paraná ( ) Outro estado. Qual? ( ) do Paraná ( ) Outro estado. Qual? ( ) Pública Municipal ( ) Outro país. Qual? ( ) Federal ( ) Outro país. Qual?				
Situação no ano anterior	( ) Aprovado ( ) Reprovado	( ) Abandono ( ) Não frequentou	( ) Reprovado por frequência ( ) Progressão Parcial / Dependencia	Qual(is) disciplinas não estão 1)_2)_ concluídas?

CRECHE, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS FUNDAMENTAL FASE I						
Curso de Escolarização	Série	Turma	Turno	Atividade Complementar	Turma	Turno
Atendimento Educacional Especializao - AEE	Série	Turma	Turno	Atividade Complementar	Turma	Turno
Sala de Recursos Multifuncionais	Série	Turma	Turno	Atividade Complementar	Turma	Turno
Outro	Série	Turma	Turno	Outro	Turma	Turno

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS FUNDAMENTAL FASE II						
Curso de Escolarização	Série	Turma	Turno	Atividade Complementar	Turma	Turno
Atendimento Educacional Especializao - AEE	Série	Turma	Turno	Atividade Complementar	Turma	Turno
Sala de Recursos Multifuncionais	Série	Turma	Turno	Atividade Complementar	Turma	Turno
Programa	Série	Turma	Turno	Atividade Complementar	Turma	Turno

ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS MÉDIO						
Curso de Escolarização / Código	Série	IF ou IFP / Código Turma				Turno
Curso de Escolarização / Código	Série	IF ou IFP / Código Turma				Turno
Atendimento Educacional Especializado - AEE	Série	Turma	Turno	Atividade Complementar	Turma	Turno

Sala de Recursos Multifuncionais	Série	Turma	Turno	Atividade Complementar	Turma	Turno
Programa	Série	Turma	Turno	Atividade Complementar	Turma	Turno
APED/Casa Familiar Rural	Série	Turma	Turno	Atividade Complementar	Turma	Turno

Confirmo a matrícula do aluno nesta Instituição de Ensino e declaro estar ciente dos meus deveres e responsabilidades familiares com o(a) estudante, previstos na Constituição Federal, Lei n.º 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Regimento Escolar da Instituição de Ensino e demais normas complementares ao que se refere à acompanhamento da sua vida escolar. Declaro ter conhecimento da Lei n.º 13.709/2018 – LGPD e autorizo o tratamento dos dados pessoais, sensíveis, biométricos e imagens do(a) estudante para fins específicos institucionais, estatísticos, declaração do Censo Escolar, Bolsa Família, Pé-de-Meia e programas implementados no ano letivo, planejamento e execução de ações, programas e políticas públicas estaduais, municipais e federais. Autorizo o compartilhamento dos dados com a rede de proteção, ministério público, sistema público de segurança, sistema público de saúde e demais setores da administração pública que possuam acordo de cooperação técnica para fins de políticas públicas. Declaro estar ciente e me comprometo a enviar os documentos obrigatórios para a efetivação da matrícula, sob pena de indeferimento deste requerimento e de atualizar os meus dados cadastrais e do estudante sempre que realizar qualquer alteração.

Local e data da solicitação da matrícula pelo responsável Responsável Legal
Nome:_CPF

Declaramos que a documentação apresentada à Instituição para solicitação de matrícula está: ( ) Completa ( ) Incompleta Após a análise, dos documentos pessoais e escolares, a solicitação de matrícula está: ( ) Deferida ( ) Indeferida

Local e data do deferimento da matrícula pela Instituição de Ensino Secretário(a) Escolar (Carimbo com nome e nomeação)

Diretor(a) Escolar (Carimbo com nome e nomeação)

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

MATRÍCULA DO(A) ESTUDANTE PARA ESTE ANO LETIVO 202_

Legenda das caracterizações

Situação	Disciplina	Código Disc.	Série/Ano	Turma	Turno	1 - Adaptação que será registrada no SERE ao final do período letivo.
Situação	Disciplina	Código Disc.	Série/Ano	Turma	Turno	2 - Dependência com matrícula e cursada obrigatoriamente no turno contrário à escolarização.
Situação	Disciplina	Código Disc.	Série/Ano	Turma	Turno	3 - Dependência cursada via plano especial.
Situação	Disciplina	Código Disc.	Série/Ano	Turma	Turno	4 - Complementação de carga horária do Ensino Médio.
Situação	Disciplina	Código Disc.	Série/Ano	Turma	Turno	5 - Integralização de disciplina técnica matriculada e cursada em turno contrário à escolarização
Situação	Disciplina	Código Disc.	Série/Ano	Turma	Turno	6 - Aproveitamento de Estudos da EJA 7- Disciplina concluída por Exames/ENEM/Encceja

DISCIPLINAS OPTATIVAS/ELETIVAS					
Disciplina	Código Disc.	Série/Ano	Turma	Turno	Observações:
Disciplina	Código Disc.	Série/Ano	Turma	Turno	Observações:
Disciplina	Código Disc.	Série/Ano	Turma	Turno	Observações:

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE

TIPO DE DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO

( ) Altas habilidades/ Superdotação ( ) Visão Monocular ( ) Surdez - usuário de Libras ( ) Transtorno do Espectro Autista
( ) Deficiência Física ( ) Baixa Visão ( ) Cegueira ( ) Deficiente auditivo ( ) Transtornos Mentais
( ) Surdocegueira ( ) Deficiência Intelectual ( ) Deficiências Múltiplas ( ) Disturbio de aprendizagem

DOCUMENTOS APRESENTADOS NO ATO DA MATRÍCULA COMPROVANDO OS ITENS ASSINALADOS ACIMA

Tipo de Avaliação	Data da Avalição		**Tipo do Laudo**	Data da Avalição	Observações
( ) Avaliação audiométrica			( ) Laudo fisioterápico		
( ) Avaliação de ingresso			( ) Laudo médico - clínico geral		
( ) Avaliação psicológica/ psicométrica			( ) Laudo neurológico/psiquiátrico		
( ) Avaliação psicopedagógica			( ) Laudo oftalmológico		
( ) Outro:			( ) Outro:		

DIAGNOSTICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E NECESSIDADE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

Deficiência Cegueira	Atendimento	Deficiência Distúrbios de Aprendizagem	Atendimento	Deficiência Transtorno do Espectro Autista	Atendimento	Deficiência Transtornos Mentais Atendimento
( ) Acidente ( ) Catarata Congênita ( ) Diagnóstico desconhecido ( ) Glaucoma ( ) Retinose Pigmentar	( )Sim ( )Não ( )Sim ( )Não ( )Sim ( )Não ( )Sim ( )Não	( ) Discalculia ( )Sim ( )Não ( ) Dislalia ( )Sim ( )Não ( ) Dislexia ( )Sim ( )Não ( ) Disortografia ( )Sim ( )Não		( ) Autismo ( )Sim ( ) Não ( ) Síndrome de Asperger ( )Sim ( ) Não		) Transt. Opositor Desafiant ( ) Sim ( ) Não ( ) Esquizofrenia ( ) Sim ( ) Não ( ) Psicose ( ) Sim ( ) Não ( ) Transt. de Conduta ( ) Sim ( ) Não
	( )Sim ( )Não ( ) TDAH ( )Sim ( )Não			Deficiência Intelectual	Atendimento	
				( ) Diagnóstico desconhecido ( )Sim ( ) Não ( ) Microcefalia ( )Sim ( ) Não ( ) Síndrome de Down ( )Sim ( ) Não ( ) Síndrome de Rett ( )Sim ( ) Não ( ) Síndrome do X Frágil ( )Sim ( ) Não		

Deficiência Física	Atendimento	Deficiência Visão Monocular	Atendimento	Deficiência Baixa Visão	Atendimento
( ) Distrofia Muscular ( ) Lesão Medular ( ) Diagnóstico desconhecido ( ) Lesão Neurológica ( ) Lesão Neuromuscular ( ) Paralisia Cerebral	( )Sim ( )Não ( )Sim ( )Não ( )Sim ( )Não ( )Sim ( )Não ( )Sim ( )Não ( )Sim ( )Não	( ) Doenças na retina ( )Sim ( )Não ( ) Doenças na Córnea ( )Sim ( )Não ( ) Glaucoma ( )Sim ( )Não ( ) Infecções ( )Sim ( )Não ( ) Problemas Congênitos ( )Sim ( )Não ( ) Traumatismo no olho ( )Sim ( )Não ( ) Tumores ( )Sim ( )Não		( ) B. Visão (20/80 a 20/150) ( ) B. Visão (20/200a 20/400) ( ) B Visão (20/500 a 20/100	( ) Sim ( ) Não ( ) Sim ( ) Não ( ) Sim ( ) Não
				Deficiência Surdocegueira	Atendimento	
				( ) Diagnóstico desconhecido ( )Sim ( ) Não ( ) Anomalias Mult. Congênitas ( )Sim ( ) Não ( ) Prematuridade ( )Sim ( ) Não ( ) Rubéola Congênita ( )Sim ( ) Não ( ) Síndrome de Usher ( )Sim ( ) Não		

Deficiência Deficiência Auditiva - não faz uso de Libras	Atendimento	Deficiência Atendimento Surdez (usuário de Libras)
( ) Perda auditiva leve - 26 a 40 dB ( ) Sim ( ) Não ( ) Perda auditiva moderada - 41 a 55 dB ( ) Sim ( ) Não ( ) Perda auditiva moderadamente severa - 56 a 70 dB ( ) Sim ( ) Não ( ) Perda auditiva severa - 71 a 90 dB ( ) Sim ( ) Não ( ) Perda auditiva profunda - acima de 91 dB ( ) Sim ( ) Não		( ) Perda auditiva moderada - 41 a 55 dB ( ) Sim ( ) Não ( ) Perda auditiva moderadamente severa - 56 a 70 dB ( ) Sim ( ) Não ( ) Perda auditiva severa - 71 a 90 dB ( ) Sim ( ) Não ( ) Perda auditiva profunda - acima de 91 dB ( ) Sim ( ) Não

ADAPTAÇÃO EM MATERIAL PEDAGÓGICO

( ) Livros ampliados ( ) Sorobã ( ) Reglete ( ) Material em Braile ( ) Cadeiras adaptadas ( ) Computadores adaptados ( ) Materiais de comunicação alternativ

OBS.:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

RECURSOS HUMANOS					
( ) Tradutor intérprete de Libras ( ) Atendente ( ) Professor de Apoio Permanente N.º do protocolo de solicitação/autorização					
	( ) Segunda-feira	Horário	( ) Quinta-feira	Horário	
Dia e horário de **preferência** para o AEE	( ) Terça-feira	Horário	( ) Sexta-feira	Horário	
	( ) Quarta-feira	Horário	Obs.:		

ATENDIMENTO MÉDICO/CLÍNICO QUE A(O) ESTUDANTE RECEBE					
( ) Outros atendimentos. Quais?					
	( ) Segunda-feira	Horário	( ) Quinta-feira	Horário	
Dia e horário desses atendimentos	( ) Terça-feira	Horário	( ) Sexta-feira	Horário	
	( ) Quarta-feira	Horário	Obs.:		

SERVIÇO DE ATENDIMENTO À REDE DE ESCOLARIZAÇÃO HOSPITALAR - SAREH	
Recebe Escolarização em espaço diferente à Instituição de ( ) Não ( ) Sim em hospital no mesmo munícipio de sua residência ( ) Sim em seu domícilio Ensino: ( ) Sim em hospital em outro município. Qual?	
Em qual período ocorreu o **atendimento domiciliar**?	Em qual período ocorreu o atendimento hospitalar?
Observações:	
DADOS EMPREGATÍCIOS DO ESTUDANTE TRABALHADOR	
Vínculo empregatício	( ) CLT ( ) Autônomo ( ) Familiar ( ) Estágio remunerado ( ) Jovem Aprendiz ( ) Informal ( ) Estágio Curricular
Atividade desempenhada ou	( ) Administrativo ( ) Atendimento ao cliente ( ) Comercial ( ) Compras ( ) Financeiro ( ) Marketing ( ) Mídia e comunicação
Área de atuação	( ) Operações ( ) Pedagógica ( ) Recursos humanos ( ) Saúde e cuidado ( ) Tecnologia da informação ( ) Outros:
Agente integrador do Estágio	( ) CIEE ( ) GERAR ( ) IEL ( ) CEINEE ( )NUEEP ( ) ISBET ( ) Super Estágios ( ) Central de Estágios ( ) Pró-Estágios
Remunerado	( ) Mais Estágios ( ) CETEFE ( ) Outro:
Entidade ofertante do Programa	( ) CIEE ( ) SENAI ( ) SENAC ( ) SENAT ( ) SENAR ( ) SESCOOP ( ) GERAR ( ) PROA ( ) Guarda Mirim
de Jovem Aprendiz	( ) Outro:
Nome fantasia do local de trabalho	

Razão social do local de trabalho					
CNPJ		Inscrição Estadual	Logradouro		
N.º	Bairro	CEP	Município	UF	E-mail

Telefone	Horário de trabalho	Vigência inicial do contrato	Observações
Renovação de contrato/nova vigência	Horário de trabalho	Observações	
Renovação de contrato/nova vigência	Horário de trabalho	Observações	
Renovação de contrato/nova vigência	Horário de trabalho	Observações	

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:05502A01

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, CONVÊNIOS, TERMOS ADITIVOS Nº 165/2024.

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos Aditivos nº 165/2024.

Contrato	254/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 047/2024
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratado	Banco Itaú Unibanco S.A. - CNPJ nº 60.701.190/0001-04.
Objeto	Contratações de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de impostos, taxas, dívida atíva, contribuições de melhoria e demais receitas municipais através de DAM – Documento De Arrecadação Municipal, com código de barras padrão FEBRABAN – Federação Brasileira De Bancos.
Valor	R$ 42.966,00 (quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais).
Prazo de Vigência	12 (doze) meses.
Data de Assinatura	29 de outubro de 2024.

Contrato	262/2024 – Pregão Eletrônico nº 90096/2024
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratado	AFA Industria Comercio e Servicos Ltda - CNPJ/MF nº 24.935.788/0001-96.
Objeto	Contratação de uma empresa especializada no fornecimento de camisetas personalizadas, com a finalidade de atender às demandas, campanhas, eventos e ações comunitárias organizados pela Secretaria de Assistência Social, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Valor	R$ 82.750,00 (oitenta e dois mil setecentos e cinquenta reais).
Prazo de Vigência	12 (doze) meses.
Data de Assinatura	04 de novembro de 2024.

Contrato	263/2024 – Concorrência nº 90027/2024
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratado	Ernani Jose Bueno Ltda - CNPJ/MF nº 00.142.402/0001-20.
Objeto	Contratação de empresa para a execução de reconstrução de ponte sobre o Rio Jirau Alto em via urbana do Município, com recursos provenientes da Secretaria Nacional de Proteção e defesa civil – SEDEC. Processo: 59051.024788/2023-91, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Valor	R$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais).
Prazo de Vigência	12 (doze) meses.
Data de Assinatura	04 de novembro de 2024.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 208/2023 – Dispensa de Licitação nº 039/2023.	
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	Instituto Alicerce – CNPJ nº 34.521.488/0001-14.
Objeto	Cláusula Primeira - Fica alterada a Cláusula Quinta – do prazo de vigência do contrato – Prorroga-se a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2024.
Data de Assinatura	05 de novembro de 2024.

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2023 – Pregão Eletrônico nº 001/2023.	
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	Carlos do Amaral Transportes Ltda - CNPJ/MF nº 03.261.847/0001-18.
Objeto	Cláusula Primeira - Fica alterada a Cláusula Segunda – do valor– Suprime do contrato o valor de R$ 3.948,50 (três mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).
Data de Assinatura	30 de outubro de 2024.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 156/2020 – Pregão Eletrônico nº 126/2020.	
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	TIM S/A - CNPJ/MF nº 02.421.421/0001-11.
Objeto	Cláusula Primeira - Fica alterada a Cláusula Segunda - do valor - Acresce-se ao contrato original o valor de R$ 56.250,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais). Cláusula Segunda - Fica alterada a Cláusula Terceira – da vigência do contrato - Prorroga-se o prazo de vigência até 14 de outubro de 2025.
Data de Assinatura	14 de outubro de 2024.

Dois Vizinhos, 05 de novembro de 2024.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:4958A6AE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2024

REF.: AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 052/2024

INÍCIO: 05/11/2024 - **VALIDADE:** 04/11/2025
Objeto: Aquisição de colchões e roupas de cama para as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social.

Razão Social: ELO TEXTIL LTDA
CNPJ: 28.844.636/0001-39
Endereço: Rua Dorival Soncela, Nº 10, CEP: 85.825-000, BAIRRO: Distrito Industrial, Santa Tereza Do Oeste/Pr
Telefone: (45) 3231-1556
E-mail: elotextil0@gmail.com
Representante Legal: Lissu Monalisa Guimaraes

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO
1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para o **Aquisição de colchões e roupas de cama para as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social.**
1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados abaixo:

ITENS						
Lote	**Descrição**	**Marca**	**Quant.**	**Apres.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
3	COBERTOR TIPO EDREDOM DUPLA FACE CASAL QUEEN 2,20 X2,00 – GROSSO - ESTAMPAS VARIADAS - PRODUTO COMPOSTO POR:1 EDREDOM DUPLA FACE COM MANTA MEDINDO 2,20M X 2,00 TECIDOS MICROFIBRA 100% POLIÉSTER		60	SG38	R$ 83,00	R$ 4.980,00
TOTAL						R$ 4.980,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO
2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, atestando ainda que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, e desde que atendido as determinações dos Artigos 106 e 107 da lei 14.133/21.
2.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, sob pena de extinção do contrato.
2.3. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após solicitação, mediante Requisição de compras, sem custo adicional.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO
3.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.
3.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.
3.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.
3.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.
3.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
3.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 052/2024, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;

3.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

4.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

4.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

4.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.

4.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

4.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

4.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".

4.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

4.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2023.

5.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

5.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.

5.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

5.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

5.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

5.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

5.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.

5.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

5.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

5.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

5.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

5.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":

a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

5.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".

5.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.
5.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
a). Por razão de interesse público;
b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO
7.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.
7.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;
b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;
c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;
e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
7.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.
7.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.
8.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.
8.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.
8.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.
8.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.
8.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.
8.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA
9.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando ao Pregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições
9.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.
9.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;
9.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
9.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
9.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;

9.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário
9.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
10.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.
10.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo(a) seguinte servidor(a):.....designado pela Portaria nº 088/2024.
11.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.
11.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:
a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;
b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;
c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.
11.4 O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
11.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.
11.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

12. DA CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E LEI LGPD
12.1 As partes, se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com a relação à toda e qualquer informação a que tiverem acesso sobre os dados do contrato;
12.2 Para fins deste acordo, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: know-how, design, especificações técnicas, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, nome de cliente, financeiras, comerciais, dentre outros;
12.3 Este termo de confidencialidade é firmado com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações confidenciais trocadas entre as PARTES por ocasião da realização.
12.4 CONTRATADA e a CONTRATANTE, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta;
12.5 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

13. DA DIVULGAÇÃO
13.1 Para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos o contratante divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dentro do prazo de 20 (vinte) dias após a sua assinatura, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/21, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, e o Decreto Municipal nº 084/2023.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
14.2. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.
14.3 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.
14.4. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.
14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
14.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
14.7 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
14.8 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.
14.9. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.
14.10 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).
14.11. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.
14.12. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.
14.13 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, na forma digital conforme Decreto Municipal Nº 218/2023, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Fernandes Pinheiro, 05 de novembro de 2024.

Município De Fernandes Pinheiro
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Elo Textil LTDA
LISSU MONALISA GUIMARAES
Detentora da Ata

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:74A8F351

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2024

REF.: AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 052/2024

INÍCIO: 05/11/2024 - **VALIDADE:** 04/11/2025
Objeto: Aquisição de colchões e roupas de cama para as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social.

Razão Social: GAUCHA COMERCIODE COLCHÕES LTDA
CNPJ: 16.620.059/0001-12
Endereço: Rua Antonio Biehlern, Nº 12, CEP: 93.180-000, BAIRRO: Portao Velho, Portao/RS
Telefone: (51) 9956-0942
E-mail: gauchadistribuidora@gmail.com
Representante Legal: Bruno Rafael Gomes Klein

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO
1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para o **Aquisição de colchões e roupas de cama para as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social.**
1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 7.875,00 (sete mil oitocentos e setenta e cinco reais), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados abaixo:

ITENS						
Lote	**Descrição**	**Marca**	**Quant.**	**Apres.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	COLCHÕES DE CASAL CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS: TAMANHO 128 X 188 D33		15	SG38	R$ 209,00	R$ 3.135,00
2	COLCHÃO DE SOLTEIRO – D33, MEDINDO 78 CM DE LARGURA X 1,88 CM DE COMPRIMENTO; REVESTIMENTO EM TECIDO COM TRATAMENTO ANTIFUNGO, ANTIBACTÉRIA, ANTIÁCARO E ANTIALÉRGICO.		30	SG38	R$ 158,00	R$ 4.740,00
TOTAL						R$ 7.875,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO
2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, atestando ainda que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, e desde que atendido as determinações dos Artigos 106 e 107 da lei 14.133/21.
2.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, sob pena de extinção do contrato.
2.3. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após solicitação, mediante Requisição de compras, sem custo adicional.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO
3.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.
3.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.
3.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.
3.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.
3.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
3.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 052/2024, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;
3.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
4.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

4.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.
4.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.
4.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.
4.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.
4.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.
4.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".
4.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.
4.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2023.
5.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.
5.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
5.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.
5.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.
5.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.
5.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.
5.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
5.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.
5.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.
5.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.
5.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.
5.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.
5.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":
a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.
5.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".
5.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.
5.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
a). Por razão de interesse público;
b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO
7.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.
7.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;
b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;
c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;
e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
7.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.
7.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.
8.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.
8.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.
8.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.
8.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.
8.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.
8.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA
9.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando ao Pregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições
9.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.
9.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;
9.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
9.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
9.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;
9.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário
9.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
10.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.
10.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo(a) seguinte servidor(a):.....designado pela Portaria nº 088/2024.
11.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.
11.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:
a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;
b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;
c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.
11.4 O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
11.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.
11.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

12. DA CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E LEI LGPD
12.1 As partes, se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com a relação à toda e qualquer informação a que tiverem acesso sobre os dados do contrato;
12.2 Para fins deste acordo, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: know-how, design, especificações técnicas, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, nome de cliente, financeiras, comerciais, dentre outros;
12.3 Este termo de confidencialidade é firmado com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações confidenciais trocadas entre as PARTES por ocasião da realização.
12.4 CONTRATADA e a CONTRATANTE, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta;
12.5 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

13. DA DIVULGAÇÃO
13.1 Para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos o contratante divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dentro do prazo de 20 (vinte) dias após a sua assinatura, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/21, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, e o Decreto Municipal nº 084/2023.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
14.2. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.
14.3 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.
14.4. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.
14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
14.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
14.7 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
14.8 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.
14.9. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.
14.10 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).
14.11. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.
14.12. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.
14.13 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, na forma digital conforme Decreto Municipal Nº 218/2023, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Fernandes Pinheiro, 05 de novembro de 2024.

Município De Fernandes Pinheiro
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Gaucha Comercio De Colchoes LTDA
BRUNO RAFAEL GOMES KLEIN
Detentora da Ata

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:1356A17A

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2024

REF.: AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 052/2024

INÍCIO: 05/11/2024 - **VALIDADE:** 04/11/2025
Objeto: Aquisição de colchões e roupas de cama para as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social.

Razão Social: M.L. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
CNPJ: 44.651.148/0001-61
Endereço: Rua Quinze De Novembro, Nº 50, CEP: 98.640-000, BAIRRO: Centro, Crissiumal/RS
Telefone: (55) 9919-1005
E-mail: empenhosml@gmail.com
Representante Legal: Maria Laura Altermann Palomas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO
1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para o **Aquisição de colchões e roupas de cama para as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social.**
1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 12.350,00 (doze mil trezentos e cinquenta reais), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados abaixo:

ITENS						
Lote	**Descrição**	**Marca**	**Quant.**	**Apres.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
4	COBERTOR MANTA EM MICROFIBRA SOFT MANTAS ANTIALÉRGICA, MACIA, FELPUDA E AVELUDADA, 100 % POLIÉSTER TAMANHO DE CASAL COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 2X1,8 METROS, CORES VARIADAS, INODORO; RESISTENTE À LAVAGEM; EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.		30	SG38	R$ 25,00	R$ 750,00
5	COBERTOR MANTA EM MICROFIBRA SOFT MANTAS ANTIALÉRGICA MACIA, FELPUDA E AVELUDADA, 100 % POLIÉSTER TAMANHO DE SOLTEIRO COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 1,50X2,00 METROS, CORES VARIADAS, INODORO; RESISTENTE À LAVAGEM; EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.		100	SG38	R$ 23,00	R$ 2.300,00
6	COBERTOR DE SOLTEIRO, QUENTE MEDIDAS 1,80M X 2,20M, COMPOSIÇÃO: 80%POLIESTER, 15%ALGODÃO, 03% POLIAMIDA E 02%ACRILICO. SEM ESTAMPA, CORES NEUTRAS		50	SG38	R$ 64,00	R$ 3.200,00
7	JOGO DE LENÇOL HOSPITALAR (LENÇOL COM ELÁSTICO 1,45M X2,45 SOBRE LENÇOL E FRONHA 050X070 CM), ACABAMENTO DE BAINHA NOS 4 LADOS, 100% ALGODÃO.		100	JG	R$ 61,00	R$ 6.100,00
TOTAL						R$ 12.350,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO
2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, atestando ainda que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, e desde que atendido as determinações dos Artigos 106 e 107 da lei 14.133/21.
2.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, sob pena de extinção do contrato.
2.3. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após solicitação, mediante Requisição de compras, sem custo adicional.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO
3.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.
3.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.
3.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.
3.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.
3.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
3.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 052/2024, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;
3.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
4.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.
4.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também,

para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.
4.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.
4.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.
4.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.
4.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.
4.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".
4.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.
4.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2023.
5.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.
5.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
5.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.
5.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.
5.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.
5.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.
5.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
5.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.
5.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.
5.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.
5.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.
5.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.
5.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":
a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.
5.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".
5.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.
5.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
a). Por razão de interesse público;
b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO
7.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.
7.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;
b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;
c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;
e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
7.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.
7.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.
8.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.
8.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.
8.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.
8.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.
8.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.
8.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA
9.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando ao Pregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições
9.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.
9.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;
9.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
9.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
9.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;
9.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário
9.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
10.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.
10.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo(a) seguinte servidor(a):.....designado pela Portaria nº 088/2024.
11.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.
11.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;
b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;
c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.
11.4 O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
11.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.
11.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

12. DA CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E LEI LGPD
12.1 As partes, se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com a relação à toda e qualquer informação a que tiverem acesso sobre os dados do contrato;
12.2 Para fins deste acordo, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: know-how, design, especificações técnicas, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, nome de cliente, financeiras, comerciais, dentre outros;
12.3 Este termo de confidencialidade é firmado com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações confidenciais trocadas entre as PARTES por ocasião da realização.
12.4 CONTRATADA e a CONTRATANTE, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta;
12.5 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

13. DA DIVULGAÇÃO
13.1 Para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos o contratante divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dentro do prazo de 20 (vinte) dias após a sua assinatura, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/21, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, e o Decreto Municipal nº 084/2023.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
14.2. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.
14.3 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.
14.4. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.
14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
14.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
14.7 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
14.8 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.
14.9. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.
14.10 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).
14.11. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.
14.12. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.
14.13 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, na forma digital conforme Decreto Municipal Nº 218/2023, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Fernandes Pinheiro, 05 de novembro de 2024.

Município De Fernandes Pinheiro
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

M.L. Comercio E Representacoes LTDA
MARIA LAURA ALTERMANN PALOMAS
Detentora da Ata

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:A201FF07

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2024

REF.: AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 052/2024

INÍCIO: 05/11/2024 - **VALIDADE:** 04/11/2025
Objeto: Aquisição de colchões e roupas de cama para as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social.

Razão Social: ZEFERINA PAULINA AMALIA MULLER
CNPJ: 22.252.006/0001-99
Endereço: AV Sete De Setembro, Nº 336, CEP: 98.390-000, BAIRRO: Centro, Erval Seco/RS
Telefone: (55) 9693-7005
E-mail: zxerer@gmail.com
Representante Legal: Zeferina Paulina A.M.Scherer

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO
1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para o **Aquisição de colchões e roupas de cama para as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social.**
1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados abaixo:

ITENS						
Lote	**Descrição**	**Marca**	**Quant.**	**Apres.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
8	TRAVESSEIRO COM CAPA IMPERMEÁVEL ZÍPER PROTETOR SILICONADO 50X70, 100% POLIÉSTER		50	SG38	R$ 21,00	R$ 1.050,00
TOTAL						R$ 1.050,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO
2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, atestando ainda que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, e desde que atendido as determinações dos Artigos 106 e 107 da lei 14.133/21.
2.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, sob pena de extinção do contrato.
2.3. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após solicitação, mediante Requisição de compras, sem custo adicional.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO
3.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.
3.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.
3.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.
3.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.
3.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
3.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 052/2024, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;
3.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
4.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.
4.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.
4.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.
4.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.
4.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.
4.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.
4.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".

4.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.
4.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2023.
5.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.
5.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
5.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.
5.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.
5.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.
5.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.
5.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
5.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.
5.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.
5.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.
5.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.
5.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.
5.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":
a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.
5.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".
5.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.
5.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
a). Por razão de interesse público;
b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO
7.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.
7.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;
c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;
e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
7.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.
7.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.
8.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.
8.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.
8.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.
8.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.
8.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.
8.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA
9.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando ao Pregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições
9.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.
9.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;
9.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
9.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
9.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;
9.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário
9.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
10.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.
10.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo(a) seguinte servidor(a):.....designado pela Portaria nº 088/2024.
11.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.
11.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:
a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;
b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;
c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.
11.4 O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
11.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.
11.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

12. DA CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E LEI LGPD
12.1 As partes, se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com a relação à toda e qualquer informação a que tiverem acesso sobre os dados do contrato;
12.2 Para fins deste acordo, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: know-how, design, especificações técnicas, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, nome de cliente, financeiras, comerciais, dentre outros;

12.3 Este termo de confidencialidade é firmado com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações confidenciais trocadas entre as PARTES por ocasião da realização.
12.4 CONTRATADA e a CONTRATANTE, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta;
12.5 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

13. DA DIVULGAÇÃO
13.1 Para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos o contratante divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dentro do prazo de 20 (vinte) dias após a sua assinatura, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/21, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, e o Decreto Municipal nº 084/2023.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
14.2. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.
14.3 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.
14.4. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.
14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
14.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
14.7 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
14.8 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.
14.9. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.
14.10 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).
14.11. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.
14.12. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.
14.13 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, na forma digital conforme Decreto Municipal Nº 218/2023, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Fernandes Pinheiro, 05 de novembro de 2024.

Município De Fernandes Pinheiro
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Zeferina Paulina Amalia Muller
ZEFERINA PAULINA A.M.SCHERER
Detentora da Ata

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:0E577C40

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 37/2024-PMFJ.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o n.° 01.603.719/0001-80, com sede na Rua Padre Emilio Barbieri, 339, Centro, Foz do Jordão, Paraná, Cep. 85.145-000, representada pelo Prefeito Municipal Sr. FRANCISCO CLEI DA SILVA, portador de cédula de identidade n.º 8.199.613-0 SSP/PR e CPF/MF n.º 027.812.409-74.

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS NECESSARIOS PARA TROCA E INSTALAÇAO DE PORTAS E JANELAS DE VIDRO, ESPELHOS E FECHADURAS E ACRILICO."

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 304/2024.
Detentor da Ata: AGR CONSTRUCAO CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 56.389.870/0001-59, sediada à AEVINIDA MORRO VERDE, 0 SALA 02 - CEP: 85145000 - BAIRRO: CENTRO, Foz do Jordão/PR, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) ALEX LOPES, inscrito (a) no CPF sob nº 083.226.499-75, portador (a) da cédula de identidade RG nº 10.930.023-3.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	24710	VIDRO LISO 3MM COM INSTALAÇÃO E MASSA INSTALAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO VIDRO LISO 3MM COM MASSA INCLUSA.	cebrace 3 mm	M²	50,00	103,60	5.180,00
LOTE: 001 - Lote 001	2	24711	ESPELHO 3MM ESPELHO 3MM INSTALADO	cebrace 3 mm	M²	30,00	148,10	4.443,00
LOTE: 001 - Lote 001	3	24712	FECHADURA PORTA BLINDEX TROCA FECHADURA PARA PORTA DE CORRER VIDRO BLINDEX	metalfex uni	UN	30,00	96,20	2.886,00
LOTE: 001 - Lote 001	4	24712	FECHADURA PORTA BLINDEX TROCA FECHADURA PORTA VIDRO BLINDEX COM MAÇANETA	metalflex uni	UN	30,00	111,10	3.333,00
LOTE: 001 - Lote 001	5	24713	FECHADURA JANELA BLINDEX TROCA FECHADURA BATE FECHA JANELA BLINDEX	metalflex uni	UN	30,00	59,20	1.776,00
LOTE: 001 - Lote 001	6	24713	FECHADURA JANELA BLINDEX TROCA FECHADURA DE PRESSÃO JANELA BLINDEX	metalflex uni	UN	30,00	62,90	1.887,00
LOTE: 001 - Lote 001	7	24714	CILINDRO PARA FECHADURA TROCA CILINDRO PARA FECHADURA PORTA BLINDEX	mm uni	UN	30,00	48,10	1.443,00
LOTE: 001 - Lote 001	8	26268	INSTALAÇÃO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE JANELA DE VIDRO BLINDEX (COM MATERAIS NECESSARIOS PARA INSTALAÇÃO, BORRACHAS SILICONE E PARAFUSOS)	agr agr	SERV	30,00	111,10	3.333,00
LOTE: 001 - Lote 001	9	26268	INSTALAÇÃO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PORTA DE VIDRO BLINDEX (COM MATERAIS NECESSARIOS PARA INSTALAÇÃO , BORRACHAS SILICONE E PARAFUSOS)	agr agr	SERV	30,00	148,10	4.443,00
LOTE: 001 - Lote 001	10	26321	TROCA DE VIDRO TROCA VIDRO FUMÊ 10MM COM FORNECIEMENTO DE MATERIAL	cebrace 10 mm	M²	30,00	296,20	8.886,00
LOTE: 001 - Lote 001	11	26321	TROCA DE VIDRO TROCA VIDRO FUME 8MM COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	cebrace 8 mm	M²	50,00	222,20	11.110,00
LOTE: 001 - Lote 001	12	26321	TROCA DE VIDRO TROCA VIDRO INCOLOR 10MM COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	cebrace 10 mm	M²	30,00	222,20	6.666,00
LOTE: 001 - Lote 001	13	26321	TROCA DE VIDRO TROCA VIDRO INCOLOR 8MM COM FORNECIMENTO MATERIAL	cebrace 8 mm	M²	50,00	170,30	8.515,00
LOTE: 001 - Lote 001	14	26322	ROLDANAS TROCA DE ROLDANAS DE PORTAS E JANELAS VIDRO BLINDEX	mm mm	UN	60,00	2,70	162,00
LOTE: 001 - Lote 001	15	26323	TROCA DE FERRAGENS SUBSTITUIÇÃO DE FERRAGENS DE JANELA E/ OU PORTA DE VIDRO BLINDEX (CANTONEIRAS E PERFILS).	cebrace unitario	M	60,00	51,80	3.108,00
LOTE: 001 - Lote 001	16	26324	CHAPA ACRÍLICO 6 MM CHAPA ACRÍLICO TRANSPARENTE 6MM (MATERIAL E INSTALAÇÃO)	cebrace 6 mm	M²	10,00	140,10	1.401,00
LOTE: 001 - Lote 001	17	26325	VIDRO VIDO INCOLOR 10MM	cebrace 10 mm	M²	60,00	222,20	13.332,00
LOTE: 001 - Lote 001	18	26325	VIDRO VIDRO FUMÊ 10MM	cebrace 10 mm	M²	60,00	266,60	15.996,00
LOTE: 002 - Lote 002	1	26251	MANUTENÇÃO MANUTENÇÃO JANELA BASCULANTE COM FIXO. L X H 600 800 DESCRIÇÃO: TOCA DE TODAS AS FERRAGENS DAS BASCULANTES ,SENDO: 14 DOBRADIÇA PIVOTANTE , 7 TRANCAS.E TROCA DE PERFILS EM VOLTA DO QUADRO SENDO: CANTONEIRA EM ALUMÍNIO PRETO 14 MTS LINERES. E PERFILS U 14 MTRS LINERES PARA A FIXAÇÃO DOS VIDROS FIXOS INFERIORES. TRATAMENTO DOS PERFIS: PRETO VIDRO: NÃO INCLUSO	agr agr	SERV	15,00	122,42	1.836,30
LOTE: 002 - Lote 002	2	26251	MANUTENÇÃO MANUTENÇÃO JANELA MAXIN AR L X H 1800 1600 DESCRIÇÃO: TROCA DE TODAS AS FERRAGENS SENDO: 108 UNIDADES DE DOBRADIÇA, E 54 BRAÇOS DE 25 CM NO ALUMÍNIO PRETO. TROCA DE PERFILS: CANTONEIRA COM ESCOVINHA EM ALUMÍNIO PRETO 226,80 MTS LINEARES. TRATAMENTO DOS PERFIS: PRETO VIDRO: NÃO INCLUSO	agr agr	SERV	27,00	117,16	3.163,32
TOTAL								102.899,62

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias.
PRAZO DE ENTREGA: 10 Dias
VALOR TOTAL: R$ 102.899,62 (Cento e Dois Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Dois Centavos).
DATA DE ASSINATURA: 10/10/2024.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odycleia Christiane de Oliveira Zenaro
Código Identificador:DF45C9F2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
EDITAL Nº047/2024 I

EDITAL Nº047/2024 I

AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO
A AUTORIDADE DE TRÂNSITO deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).
N O T I F I C A
O proprietário, ou o legítimo possuidor, dos veículos abaixo relacionados, quanto às seguintes notificações decorrentes de autos de infração de trânsito.

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 02/12/2024.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ABY8C22	275650R000015071	28/09/2024	55412
ADP8I05	275650R000015083	28/09/2024	55412
AHD8C99	275650R000015081	28/09/2024	55412
AII2D97	275650R000015102	27/09/2024	55412
ALM9434	275650R000015084	28/09/2024	55412
ALR5158	275650R000015091	27/09/2024	55412
AMB8E91	275650R000015077	28/09/2024	55412
AMG5749	116100T001378508	06/10/2024	55411
AOJ5705	275650R000015085	28/09/2024	55412
ARD9C93	275650R000015088	27/09/2024	55412
ASS5877	275650R000015105	27/09/2024	55412
ATD7J30	116100T002211902	06/10/2024	55250
AVD1389	275650R000015079	28/09/2024	55412
AXI2H38	275650R000015070	28/09/2024	55412
AXR7956	275650R000015108	27/09/2024	55412
BEB9C36	275650R000015087	27/09/2024	55412
BEB9C36	275650R000015092	27/09/2024	55412
BEK6D70	275650R000015068	28/09/2024	55412
CSF6G73	116100T002211901	06/10/2024	56650
DAP6D10	275650R000015097	27/09/2024	55412
DFT1J77	275650R000015110	27/09/2024	55412
ERE0013	275650R000015106	27/09/2024	55412
ERE0013	275650R000015112	27/09/2024	55412
ERE0013	275650R000015096	27/09/2024	55412
ERE0013	275650R000015090	27/09/2024	55412
HCV2E70	275650R000015093	27/09/2024	55412
IFS1E34	275650R000015101	27/09/2024	55412
JIJ4C90	275650R000015069	28/09/2024	55412
MAJ3168	275650R000015086	28/09/2024	55412
MCE9021	275650R000015104	27/09/2024	55412
MCE9021	275650R000015109	27/09/2024	55412
MEP0B20	275650R000015080	28/09/2024	55412
NBV4G84	275650R000015100	27/09/2024	55412
NDW0304	275650R000015095	27/09/2024	55412
ODG9G97	275650R000015089	27/09/2024	55412
ODG9G97	275650R000015098	27/09/2024	55412
PXK3H19	275650R000015099	27/09/2024	55412
SDP0J64	275650R000015103	27/09/2024	55412
SXA0H23	275650R000015072	28/09/2024	55412
TAJ9B76	275650R000015111	27/09/2024	55412

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 05/12/2024.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ADU9771	275650R000015147	01/10/2024	55412
AEN9559	275650R000015139	01/10/2024	55412
AEW2E29	275650R000015157	01/10/2024	55412
ANY4517	275650R000015159	01/10/2024	55412
ATC5086	275650NIC0059186	27/09/2024	50020
ATI1511	275650R000015149	01/10/2024	55412
AXE4721	275650R000015145	01/10/2024	55412
BCV2B02	275650NIC0059184	27/09/2024	50020
FRS2010	275650NIC0059185	27/09/2024	50020
HEI1F25	275650R000015152	01/10/2024	55412
HQJ0573	275650R000015150	01/10/2024	55412
IRX7J37	275650R000015146	01/10/2024	55412
LWZ0104	275650R000015154	01/10/2024	55412
MEZ0I92	275650R000015156	01/10/2024	55412
MFQ0A41	275650R000015151	01/10/2024	55412
MGE7J03	275650R000015136	01/10/2024	55412
MGI7I47	275650R000015155	01/10/2024	55412
MJP3B99	275650R000015138	01/10/2024	55412
MJP3B99	275650R000015153	01/10/2024	55412
MKV4F49	275650R000015140	01/10/2024	55412
ODG9G97	275650R000015158	01/10/2024	55412
ODG9G97	275650R000015148	01/10/2024	55412
ODG9G97	275650R000015142	01/10/2024	55412
OLZ9646	275650R000015135	01/10/2024	55412
SDQ3F16	275650R000015137	01/10/2024	55412

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 06/12/2024.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ABG1220	275650NIC0059220	28/09/2024	50020
ABG1220	275650NIC0059218	28/09/2024	50020
ABG1220	275650NIC0059219	28/09/2024	50020
ADO3A07	275650R000015172	02/10/2024	55412
AIR2990	275650R000015164	02/10/2024	55412
AJF5651	275650NIC0059190	28/09/2024	50020
ALH8C49	275650NIC0059222	28/09/2024	50020
ANZ7H72	275650R000015163	02/10/2024	55412
AOE0335	116100T002091453	10/10/2024	56144
AOH4E20	275650R000015173	02/10/2024	55412
APN1741	275650NIC0059257	28/09/2024	50020
APX2D22	275650NIC0059247	28/09/2024	50020

AQI2G92	275650NIC0059234	28/09/2024	50020
ARW1H27	275650R000015169	02/10/2024	55412
AUB8J96	275650NIC0059248	28/09/2024	50020
AUK7126	275650NIC0059242	28/09/2024	50020
AUU5B98	275650NIC0059258	28/09/2024	50020
AVJ0G52	275650NIC0059232	28/09/2024	50020
AVT2093	275650NIC0059196	28/09/2024	50020
AVT2093	275650NIC0059237	28/09/2024	50020
AWW9285	275650NIC0059217	28/09/2024	50020
AXJ4772	275650NIC0059209	28/09/2024	50020
AYA2484	275650NIC0059216	28/09/2024	50020
AZG8C48	275650NIC0059206	28/09/2024	50020
AZK0F71	275650NIC0059233	28/09/2024	50020
BAB4307	275650NIC0059246	28/09/2024	50020
BAN9J33	275650NIC0059212	28/09/2024	50020
BAV9F07	275650NIC0059243	28/09/2024	50020
BBH4540	275650NIC0059230	28/09/2024	50020
BBL4H02	275650NIC0059223	28/09/2024	50020
BBN3E36	275650R000015168	02/10/2024	55412
BBZ7728	275650NIC0059201	28/09/2024	50020
BCG1381	275650NIC0059208	28/09/2024	50020
BDA4A41	275650NIC0059250	28/09/2024	50020
BDB3B73	275650NIC0059238	28/09/2024	50020
BDD6C94	275650NIC0059202	28/09/2024	50020
BDZ5C30	275650NIC0059249	28/09/2024	50020
BEB7B75	275650NIC0059207	28/09/2024	50020
BEW6E76	275650NIC0059227	28/09/2024	50020
CHM1164	275650R000015162	02/10/2024	55412
DVB8J08	275650NIC0059228	28/09/2024	50020
DXV9683	275650NIC0059240	28/09/2024	50020
EAY1C96	275650NIC0059193	28/09/2024	50020
EMH0034	275650R000015166	02/10/2024	55412
FEG4J87	275650R000015171	02/10/2024	55412
GDR9B23	275650NIC0059260	28/09/2024	50020
GDR9B23	275650NIC0059252	28/09/2024	50020
GDR9B23	275650NIC0059259	28/09/2024	50020
ICR6268	275650NIC0059236	28/09/2024	50020
ICR6268	275650NIC0059221	28/09/2024	50020
ICR6268	275650NIC0059214	28/09/2024	50020
ICR6268	275650NIC0059235	28/09/2024	50020
ICR6268	275650NIC0059224	28/09/2024	50020
ICR6268	275650NIC0059195	28/09/2024	50020
ICR6268	275650NIC0059229	28/09/2024	50020
IRH9H05	275650NIC0059244	28/09/2024	50020
IZD6A39	275650NIC0059211	28/09/2024	50020
JAZ9C58	275650NIC0059251	28/09/2024	50020
JDA1G04	275650R000015160	02/10/2024	55412
JJV2990	275650NIC0059231	28/09/2024	50020
KAN4J69	275650R000015174	02/10/2024	55412
KAO0793	275650R000015167	02/10/2024	55412
KGZ7G42	275650R000015165	02/10/2024	55412
LRK1F53	275650NIC0059239	28/09/2024	50020
MEF1H12	275650NIC0059256	28/09/2024	50020
MHS5C13	275650R000015161	02/10/2024	55412
MKC9869	275650NIC0059210	28/09/2024	50020
MKQ8300	275650NIC0059261	28/09/2024	50020
MKX6D00	275650NIC0059192	28/09/2024	50020
MLJ7710	275650NIC0059205	28/09/2024	50020
MME7076	275650NIC0059199	28/09/2024	50020
QHH7044	275650NIC0059254	28/09/2024	50020
QIL3G90	275650NIC0059194	28/09/2024	50020
QQG8A92	275650NIC0059241	28/09/2024	50020
QQG8A92	275650NIC0059213	28/09/2024	50020
RHU7D15	275650NIC0059255	28/09/2024	50020
RLG9C32	275650NIC0059215	28/09/2024	50020
RXN8B86	275650NIC0059198	28/09/2024	50020
RYF0F59	275650NIC0059191	28/09/2024	50020
RYH6G75	275650NIC0059197	28/09/2024	50020
RYP5G96	275650NIC0059245	28/09/2024	50020
SDR6G28	275650NIC0059200	28/09/2024	50020
SDX8I01	275650NIC0059204	28/09/2024	50020
SFB3E49	275650NIC0059225	28/09/2024	50020
SFB3E49	275650NIC0059226	28/09/2024	50020
SFB3E52	275650NIC0059253	28/09/2024	50020
SUW2H95	275650NIC0059203	28/09/2024	50020

MARILDA GALVAN RIBEIRO
Diretora de Trânsito

Obs: Para obter a GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA vossa senhoria deve acessar o sítio: *www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa*; ou dirigir-se ao órgão de trânsito localizado na Rua Tenente Camargo, 1573, Bairro Centro, Francisco Beltrão - PR.
A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco do Brasil, SICOOB, SICRED, Santander, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).

O autuado poderá interpor defesa prévia, sem a necessidade de pagamento da multa, entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro)

N O T I F I C A

Os proprietários, ou o legítimo possuidor, dos veículos abaixo relacionados, quanto a imposição de penalidade decorrente de auto de infração de Trânsito.

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 02/12/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
CYB7088	275650B000177123	29/06/2024	74550
CYB7088	275650B000177223	30/06/2024	74550
CYB7088	275650B000177355	01/07/2024	74550
275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 02/12/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAA9162	275650W000132351	03/08/2024	74550
ADY9333	275650W000132254	01/08/2024	74550
AEJ9876	275650W000132486	04/08/2024	74550
AEY0E17	275650W000132287	02/08/2024	74550
AJO0I29	275650W000132366	03/08/2024	74550
AKJ3D08	275650W000132427	03/08/2024	74550
AKT5D78	275650W000132400	03/08/2024	74550
AKX7A64	275650W000132501	04/08/2024	74550
ALO1147	275650W000132475	04/08/2024	74550
ALY8643	275650W000132436	04/08/2024	74550
AMA4J84	275650B000178717	02/08/2024	74550
AMF7937	275650W000132104	30/07/2024	74550
AMJ0828	275650W000132206	01/08/2024	74550
AMP6J71	275650W000132306	02/08/2024	74550
AMU2729	275650B000178721	03/08/2024	74550
ANJ6B52	275650W000132263	01/08/2024	74550
ANV4D64	275650W000132110	30/07/2024	74550
AOH1851	275650W000132201	31/07/2024	74550
AON0C63	275650W000132043	29/07/2024	74550
AOW3F31	275650W000132237	01/08/2024	74550
APB1B36	275650W000132424	03/08/2024	74550
APR0332	275650B000178726	03/08/2024	74550
APV3J74	275650W000132305	02/08/2024	74550
APW0412	275650W000132240	01/08/2024	74550
ARD1279	275650W000132285	02/08/2024	74550
ARR6J32	275650W000132235	01/08/2024	74550
ARR6J61	275650W000132169	31/07/2024	74550
ASH3E14	275650B000178725	03/08/2024	74550
ASK3H44	275650W000132134	31/07/2024	74550
ASZ4611	275650W000132514	04/08/2024	74550
ATB0A16	275650B000178716	02/08/2024	74550
ATI3C98	275650W000132119	30/07/2024	74550
ATW2D62	275650W000132365	03/08/2024	74550
AUF1E11	275650W000132123	30/07/2024	74550
AUY0F86	275650W000132513	04/08/2024	74550
AVR1G64	275650W000132378	03/08/2024	74550
AVS4277	275650W000132232	01/08/2024	74550
AWG6C86	275650W000132382	03/08/2024	74550
AWO9G12	275650W000132118	30/07/2024	74550
AWX4B62	275650W000132454	04/08/2024	74550
AWZ8A34	275650W000132064	29/07/2024	74550
AXE7673	275650W000132478	04/08/2024	74550
AXJ8I50	275650W000132192	31/07/2024	74550
AXV7096	275650W000132078	30/07/2024	74550
AYH2D64	275650W000132325	02/08/2024	74550
AYR0I07	275650W000132464	04/08/2024	74550
AYZ3919	275650W000132375	03/08/2024	74550
AZB8A13	275650W000132141	31/07/2024	74550
BAS8J27	275650W000132421	03/08/2024	74550
BAX0529	275650B000178732	03/08/2024	74550
BBS3518	275650W000132128	30/07/2024	74550
BCD6082	275650B000178693	30/07/2024	74550
BCW0G63	275650W000132057	29/07/2024	74550
BDG8J52	275650W000132205	01/08/2024	74550
BDH8E39	275650W000132303	02/08/2024	74550
BDW8D74	275650W000132339	02/08/2024	74550
BDZ2F45	275650W000132211	01/08/2024	74550
BDZ6E58	275650W000132308	02/08/2024	74550
BEB6F26	275650W000132376	03/08/2024	74550
BEG2J08	275650W000132225	01/08/2024	74550
BEG7G93	275650W000132397	03/08/2024	74550
BEH0F07	275650W000132352	03/08/2024	74550
BEK6D70	275650W000132537	05/08/2024	74550
BEK9A57	275650W000132066	29/07/2024	74550
BEO9B77	275650B000178700	31/07/2024	74550
BEU3A70	275650W000132492	04/08/2024	74550
CDN5I63	275650W000132412	03/08/2024	74550

CYA0718	275650W000132182	31/07/2024	74550
DMD0E10	275650W000132368	03/08/2024	74550
DNI0D10	275650W000132106	30/07/2024	74550
ECQ4H51	275650W000132364	03/08/2024	74550
EUC6D15	275650W000132060	29/07/2024	74550
FHC6D36	275650W000132494	04/08/2024	74550
FHD9B36	275650W000132423	03/08/2024	74550
FJD9E88	275650B000178701	31/07/2024	74550
FSP3H36	275650W000132174	31/07/2024	74550
FYR3E73	275650W000132316	02/08/2024	74550
GKG4I30	275650W000132483	04/08/2024	74550
HHX5F84	275650W000132280	02/08/2024	74550
IDT6G05	275650W000132527	05/08/2024	74550
IFP2225	275650W000132262	01/08/2024	74550
IOG5B22	275650W000132407	03/08/2024	74550
IQT5A95	275650W000132508	04/08/2024	74550
JBI4B93	275650B000178736	03/08/2024	74550
JCU3A05	275650W000132330	02/08/2024	74550
JXH8H32	275650W000132371	03/08/2024	74550
JZV1234	275650W000132236	01/08/2024	74550
MAY5A10	275650W000132335	02/08/2024	74550
MCG0033	275650W000132345	02/08/2024	74550
MCQ6C57	275650W000132188	31/07/2024	74550
MDJ7846	275650W000132252	01/08/2024	74550
MEA7B28	275650W000132520	04/08/2024	74550
MED8I44	275650W000132102	30/07/2024	74550
MFK0713	275650W000132202	01/08/2024	74550
MGU0A11	275650W000132463	04/08/2024	74550
MHS5C13	275650W000132300	02/08/2024	74550
MHZ9F82	275650W000132229	01/08/2024	74550
MIR7J04	275650W000132067	29/07/2024	74550
MJV8I88	275650W000132391	03/08/2024	74550
MKK0E67	275650W000132450	04/08/2024	74550
MKX7D85	275650W000132304	02/08/2024	74550
MLJ0A47	275650B000178722	03/08/2024	74550
MML1D08	275650B000178743	04/08/2024	74550
MQH9E82	275650W000132474	04/08/2024	74550
NPQ0A77	275650W000132348	02/08/2024	74550
OKF3C56	275650W000132093	30/07/2024	74550
OQK0834	275650W000132251	01/08/2024	74550
PKR6D67	275650W000132394	03/08/2024	74550
QBC1E32	275650B000178730	03/08/2024	74550
QBX5F40	275650W000132522	05/08/2024	74550
QJJ6A10	275650W000132518	04/08/2024	74550
QJQ7348	275650W000132084	30/07/2024	74550
RAV5C20	275650W000132155	31/07/2024	74550
RHC0G02	275650W000132526	05/08/2024	74550
RHQ8H42	275650W000132491	04/08/2024	74550
SEN9I27	275650W000132247	01/08/2024	74550
SEU9B77	275650W000132113	30/07/2024	74550
SEX1G38	275650W000132469	04/08/2024	74550

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 05/12/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ADY9333	275650T000012203	31/07/2024	55920
AIM2I34	275650B000178754	06/08/2024	74550
AKU4458	275650T000012161	31/07/2024	72690
ALU3047	275650W000132544	05/08/2024	74550
AMT9289	275650W000132625	07/08/2024	74550
AOT0451	275650W000132608	06/08/2024	74550
AQC7671	116100T000481297	03/08/2024	53800
ARE8290	275650B000178748	05/08/2024	74550
ASV7837	275650W000132540	05/08/2024	74550
AVF4856	275650W000132541	05/08/2024	74550
AVT3E49	275650W000132610	06/08/2024	74550
AWF5G81	275650T000010871	01/08/2024	56221
AWV8306	275650T000012243	09/08/2024	55920
AXQ0482	275650W000132559	05/08/2024	74550
AYE0J71	275650W000132654	07/08/2024	74550
AYT4D57	275650W000132583	06/08/2024	74550
AZR8872	275650W000132556	05/08/2024	74550
BAL5306	275650T000010824	09/08/2024	54600
BAU9332	275650W000132582	06/08/2024	74550
BAV6630	275650B000178753	06/08/2024	74550
BBA9A64	275650B000178761	08/08/2024	74550
BCH2389	275650T000012237	08/08/2024	56222
BCH8010	275650T000012174	09/08/2024	52070
BCO9H15	275650W000132579	06/08/2024	74550
BDC4G79	275650W000132554	05/08/2024	74550
BDI5J50	275650W000132649	07/08/2024	74550
DSF1B74	275650W000132662	08/08/2024	74550
EKK1C87	275650W000132568	05/08/2024	74550
FVC1B77	275650T000012238	08/08/2024	55920
IIW5F61	275650T000012225	05/08/2024	55500
IQT4F25	275650W000132588	06/08/2024	74550
ITY9B18	275650W000132675	08/08/2024	74550
JOV5J08	275650W000132636	07/08/2024	74550
JZR0784	275650W000132663	08/08/2024	74550

KHU2D33	275650B000178762	08/08/2024	74550
LXR9848	275650W000132589	06/08/2024	74550
MBW6G15	275650W000132586	06/08/2024	74550
MHM1B62	275650W000132597	06/08/2024	74550
MHW9470	275650W000132630	07/08/2024	74550
MKK1E42	275650W000132679	08/08/2024	74550
MLG3C28	275650W000132631	07/08/2024	74550
PYW9J12	275650W000132599	06/08/2024	74550
QIK9G43	275650W000132590	06/08/2024	74550
RHA1C92	275650W000132575	06/08/2024	74550
SEP3F56	275650W000132634	07/08/2024	74550
SFK7A78	275650T000012216	01/08/2024	55500
SVY4F48	275650T000010860	01/08/2024	54600
275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 06/12/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AVK9579	275650B000178509	15/07/2024	74550
AXM6A04	275650B000173756	14/05/2024	74550
AXZ2376	275650B000178311	13/07/2024	74550
AZQ5C78	275650B000178406	14/07/2024	74550
HTA2C35	275650B000178363	14/07/2024	74550
IYY2H08	275650B000178548	16/07/2024	74550
JBX0D35	275650B000178250	13/07/2024	74550
JCM5D92	275650B000178393	14/07/2024	74550
KIW2080	275650B000178414	14/07/2024	74550
MFF8261	275650A000013804	16/07/2024	60503
MLR5H25	275650B000178516	15/07/2024	74550
PZS5I88	275650B000178501	15/07/2024	74550
QIS5365	275650B000178253	13/07/2024	74550
QXG5F92	275650B000178601	16/07/2024	74550
RYE4A57	275650W000131659	17/07/2024	74550

MARILDA GALVAN RIBEIRO
Diretora de Trânsito

Obs: Para obter a GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA vossa senhoria deve acessar o sítio: *www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa*; ou dirigir-se ao órgão de trânsito localizado na Rua Tenente Camargo, 1573, Bairro Centro, Francisco Beltrão - PR.
A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco do Brasil, SICOOB, SICRED, Santander, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).

O autuado poderá interpor recurso a JARI, sem a necessidade de pagamento da multa, conforme os artigos 282, § 4º; 285, 286 e 287 do CTB, entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:5161391B

ASSESSORIA LEGISLATIVA
EDITAL Nº047/2024 II

EDITAL Nº047/2024 II

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO
A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro)

N O T I F I C A

Os proprietários, ou o legítimo possuidor, dos veículos abaixo relacionados, quanto a imposição de penalidade decorrente de auto de infração de Trânsito.

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 02/12/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAW3487	275650W000132487	04/08/2024	74710
AAW3487	275650W000132466	04/08/2024	74630
AAW3487	275650W000132214	01/08/2024	74630
AAY8F58	275650W000132445	04/08/2024	74550
ABG1220	275650W000132272	01/08/2024	74550
ABG1220	275650W000132273	01/08/2024	74550
ABG1220	275650W000132271	01/08/2024	74550
ACI3F08	275650W000132429	04/08/2024	74550
ACI3F08	275650W000132430	04/08/2024	74550
ACS3669	275650W000132457	04/08/2024	74550
ACY9292	275650W000132112	30/07/2024	74550
ACZ4567	275650W000132417	03/08/2024	74550
AFB4057	275650W000132070	29/07/2024	74550
AFI1B29	275650A000013849	30/07/2024	60503
AFY4441	275650W000132276	02/08/2024	74630
AGV1577	275650A000013870	02/08/2024	60503
AHL7F75	275650NIC0058000	20/07/2024	50020
AHM3288	275650B000178727	03/08/2024	74550

AHP4F76	275650W000132274	01/08/2024	74550
AHY3065	275650W000132111	30/07/2024	74550
AHY6948	275650W000132167	31/07/2024	74550
AHZ0A83	275650B000174815	30/05/2024	74550
AIF4314	275650W000132108	30/07/2024	74550
AIU4488	275650W000132329	02/08/2024	74550
AJF5651	275650A000013854	31/07/2024	60503
AJH4524	275650NIC0057989	20/07/2024	50020
AJM3771	275650A000013872	03/08/2024	60503
AKF1142	275650W000132048	29/07/2024	74550
AKJ2565	275650A000013866	02/08/2024	60503
AKK5C71	275650W000132530	05/08/2024	74550
AKK7518	275650W000132360	03/08/2024	74630
AKK7518	275650W000132347	02/08/2024	74630
AKK9B93	275650A000013837	28/07/2024	60503
AKT2G73	275650R000014089	24/07/2024	55412
AKW6761	275650W000132187	31/07/2024	74710
AKW8D30	275650W000132264	01/08/2024	74550
ALH8C49	275650W000132288	02/08/2024	74550
ALR1C80	275650W000132282	02/08/2024	74630
ALR2E40	275650W000132538	05/08/2024	74550
ALR6B25	275650A000013881	04/08/2024	60503
ALS5929	275650W000132063	29/07/2024	74550
ALV1030	275650W000132439	04/08/2024	74550
AMH0I11	275650W000132269	01/08/2024	74550
AMH8417	275650A000013843	29/07/2024	60503
AMJ6D21	275650NIC0058026	20/07/2024	50020
AMK8874	275650W000132413	03/08/2024	74550
ANE9I84	275650W000132505	04/08/2024	74550
ANH4F46	275650W000132137	31/07/2024	74550
ANO7I81	275650NIC0058013	20/07/2024	50020
AOK5485	275650W000132090	30/07/2024	74630
AOL4261	275650W000132416	03/08/2024	74630
AOT7275	275650W000132452	04/08/2024	74630
AOT7275	275650W000132451	04/08/2024	74550
AOV1J36	275650W000132443	04/08/2024	74550
AOW1A22	275650W000132290	02/08/2024	74630
AOW1A22	275650W000132213	01/08/2024	74550
AOW1A22	275650W000132075	30/07/2024	74550
AOW1A22	275650W000132531	05/08/2024	74630
AOW4B66	275650W000132157	31/07/2024	74550
AOX8957	275650W000132238	01/08/2024	74550
APB8153	275650NIC0058021	20/07/2024	50020
APF3E43	275650W000132062	29/07/2024	74550
APF4H23	275650B000178739	04/08/2024	74550
APO2A89	275650NIC0058060	20/07/2024	50020
APQ9244	275650A000013856	01/08/2024	60503
APQ9244	275650W000132414	03/08/2024	74550
APV1684	275650B000178711	01/08/2024	74550
APV8A32	275650W000132455	04/08/2024	74550
APW1274	275650W000131142	29/05/2024	74550
APW5G83	275650W000132291	02/08/2024	74630
APX2D22	275650W000132418	03/08/2024	74550
APY4D96	275650W000132465	04/08/2024	74550
APY6822	275650W000132265	01/08/2024	74550
AQB3431	275650W000132433	04/08/2024	74550
AQE4F58	275650W000132257	01/08/2024	74550
AQF9041	275650W000132191	31/07/2024	74550
AQI2G92	275650W000132381	03/08/2024	74550
AQO7527	275650W000132144	31/07/2024	74550
AQY3825	275650A000013855	31/07/2024	60503
AQZ9I73	275650W000132363	03/08/2024	74630
ARM4980	275650A000013847	30/07/2024	60503
ARU3J07	275650A000013886	04/08/2024	60503
ARU3J95	275650W000132299	02/08/2024	74550
ASA4H13	275650W000132286	02/08/2024	74630
ASP3G17	275650W000132127	30/07/2024	74550
ASP7136	275650R000014095	24/07/2024	55412
AST9F12	275650NIC0057996	20/07/2024	50020
ASY1F49	275650W000132422	03/08/2024	74550
ATC2I33	275650B000178685	29/07/2024	74550
ATH1I92	275650W000132130	31/07/2024	74550
ATP8J81	275650NIC0058067	20/07/2024	50020
ATQ4F27	275650B000178709	01/08/2024	74550
ATX1312	275650A000013860	01/08/2024	60503
AUB8J96	275650W000132442	04/08/2024	74630
AUE2220	275650A000013862	01/08/2024	60503
AUG9H95	275650A000013853	30/07/2024	60503
AUH4E90	275650W000132081	30/07/2024	74550
AUK7126	275650A000013871	03/08/2024	60503
AUL2375	275650NIC0057992	20/07/2024	50020
AUL2375	275650NIC0058010	20/07/2024	50020
AUO1646	275650W000132088	30/07/2024	74550
AUP1333	275650A000013842	29/07/2024	60503
AUU4H92	275650W000132277	02/08/2024	74630
AUU9673	275650A000013885	04/08/2024	60503
AUZ5A58	275650W000132089	30/07/2024	74550
AVB1C20	275650NIC0058063	20/07/2024	50020
AVB1C20	275650NIC0058043	20/07/2024	50020

AVJ0G52	275650W000132328	02/08/2024	74550
AVL2G35	275650W000132510	04/08/2024	74550
AVM0E29	275650A000013835	28/07/2024	60503
AVP7J91	275650NIC0058037	20/07/2024	50020
AVR9B97	275650W000132496	04/08/2024	74550
AVS5389	275650W000132217	01/08/2024	74550
AVT2093	275650B000178686	29/07/2024	74630
AVT2093	275650W000132076	30/07/2024	74550
AVT8750	275650W000132052	29/07/2024	74550
AVW5D81	275650W000132283	02/08/2024	74550
AWH3J38	275650W000132153	31/07/2024	74550
AWK2C06	275650R000014099	24/07/2024	55412
AWQ5C01	275650A000013834	28/07/2024	60503
AWT5366	275650NIC0058065	20/07/2024	50020
AWW9285	275650W000132261	01/08/2024	74550
AWY6E74	275650W000132233	01/08/2024	74550
AXI5756	275650W000132184	31/07/2024	74550
AXJ4772	275650W000132160	31/07/2024	74550
AXK6817	275650W000132243	01/08/2024	74550
AXQ9E10	275650B000174812	30/05/2024	74550
AXV4I84	275650W000132259	01/08/2024	74550
AXV4I84	275650B000178712	01/08/2024	74630
AXV7096	275650W000132139	31/07/2024	74630
AXY6I92	275650NIC0058009	20/07/2024	50020
AYA2484	275650W000132255	01/08/2024	74550
AYD5691	275650NIC0058059	20/07/2024	50020
AYD5691	275650NIC0058062	20/07/2024	50020
AYE1A14	275650A000013844	29/07/2024	60503
AYK2E29	275650NIC0058051	20/07/2024	50020
AYK8H43	275650W000132314	02/08/2024	74550
AYP7171	275650W000132326	02/08/2024	74550
AYQ0B26	275650NIC0058002	20/07/2024	50020
AYR8E04	275650B000178719	02/08/2024	74550
AYW3J71	275650NIC0058053	20/07/2024	50020
AZB5186	275650W000132215	01/08/2024	74550
AZB5186	275650W000132525	05/08/2024	74550
AZB5186	275650W000132073	30/07/2024	74550
AZC6478	275650NIC0058036	20/07/2024	50020
AZG8C48	275650W000132148	31/07/2024	74550
AZI7191	275650NIC0058042	20/07/2024	50020
AZK0F71	275650W000132367	03/08/2024	74550
BAB4307	275650W000132392	03/08/2024	74550
BAD4G04	275650W000131163	30/05/2024	74550
BAF7375	275650NIC0057994	20/07/2024	50020
BAI4059	275650W000132114	30/07/2024	74630
BAJ2D22	275650A000013858	01/08/2024	60503
BAK3A85	275650W000132383	03/08/2024	74550
BAK3H07	275650NIC0058046	20/07/2024	50020
BAK3H07	275650NIC0058001	20/07/2024	50020
BAM8A85	275650W000132471	04/08/2024	74550
BAN9J33	275650W000132195	31/07/2024	74550
BAR1I37	275650W000132244	01/08/2024	74630
BAT3A02	275650W000132338	02/08/2024	74550
BAT5G15	275650NIC0057993	20/07/2024	50020
BAV9F07	275650A000013874	03/08/2024	60503
BAY3B14	275650W000132221	01/08/2024	74550
BBC0J57	275650W000132289	02/08/2024	74550
BBH4540	275650W000132322	02/08/2024	74550
BBH9079	275650W000132092	30/07/2024	74550
BBJ9985	275650NIC0058033	20/07/2024	50020
BBL0B96	275650A000013836	28/07/2024	60503
BBL4H02	275650W000132293	02/08/2024	74550
BBL7J68	275650W000131183	01/06/2024	74550
BBM9J66	275650W000132534	05/08/2024	74550
BBO7637	275650NIC0058064	20/07/2024	50020
BBO8D13	275650W000132168	31/07/2024	74550
BBQ3G05	275650W000132068	29/07/2024	74550
BBQ5737	275650NIC0058022	20/07/2024	50020
BBT2562	275650NIC0057995	20/07/2024	50020
BBU0336	116100T001833469	01/08/2024	54521
BBZ7728	275650W000132103	30/07/2024	74550
BCG1381	275650W000132158	31/07/2024	74550
BCL8322	275650W000132396	03/08/2024	74550
BCN6055	275650W000132149	31/07/2024	74550
BDA4A41	275650W000132458	04/08/2024	74550
BDB1005	275650W000132536	05/08/2024	74630
BDB3B73	275650B000178692	30/07/2024	74550
BDD6C94	275650W000132109	30/07/2024	74550
BDN4H74	275650W000132390	03/08/2024	74630
BDO3I01	275650NIC0058032	20/07/2024	50020
BDS4D80	275650NIC0058030	20/07/2024	50020
BDT9D66	275650B000178689	30/07/2024	74550
BDU3B95	275650NIC0058066	20/07/2024	50020
BDW5J78	275650B000178734	03/08/2024	74550
BDZ5C30	275650NIC0058028	20/07/2024	50020
BDZ5C30	275650W000132456	04/08/2024	74550
BEB7B75	275650W000132156	31/07/2024	74550
BEK5G80	275650W000132161	31/07/2024	74550
BEN3D87	275650NIC0058012	20/07/2024	50020

BEN5I35	275650NIC0057999	20/07/2024	50020
BET9G40	275650NIC0058029	20/07/2024	50020
BEW6E76	275650W000132311	02/08/2024	74550
BEW7J65	275650W000132315	02/08/2024	74550
BEW9C79	275650W000132408	03/08/2024	74550
BEX7H48	275650NIC0058040	20/07/2024	50020
BEY2F24	275650NIC0058057	20/07/2024	50020
BEY9F07	275650W000132512	04/08/2024	74550
BLS2C25	275650W000132359	03/08/2024	74550
BUH4H57	275650W000132515	04/08/2024	74550
CBO0B13	275650W000132336	02/08/2024	74550
CCD1A38	275650W000132319	02/08/2024	74550
CGR7H73	275650A000013832	28/07/2024	60503
CGX0160	275650W000132480	04/08/2024	74550
CID8051	275650W000132385	03/08/2024	74550
CKM6053	275650W000132231	01/08/2024	74550
CMB9285	275650W000132087	30/07/2024	74550
CMC0C16	275650W000132122	30/07/2024	74550
CVT3B26	275650B000178723	03/08/2024	74630
CVT3B26	275650W000132355	03/08/2024	74630
CYO4J09	275650W000132404	03/08/2024	74630
DBS1880	275650W000132403	03/08/2024	74630
DBS1880	275650B000178740	04/08/2024	74630
DCC8435	275650A000013867	02/08/2024	60503
DHG6A66	275650A000013857	01/08/2024	60503
DJC5F90	275650R000014093	24/07/2024	55412
DJC5F90	275650R000014103	24/07/2024	55412
DNU5D40	275650W000132374	03/08/2024	74550
DOL6G59	275650W000132266	01/08/2024	74550
DQP8C72	275650W000132162	31/07/2024	74630
DSJ8I98	275650R000014085	24/07/2024	55412
DVB8J08	275650W000132313	02/08/2024	74550
DVI2F70	275650W000132342	02/08/2024	74550
DVK0248	275650A000013877	03/08/2024	60503
DWR7042	275650W000132495	04/08/2024	74550
DXB4010	275650W000132524	05/08/2024	74550
DXV9683	275650B000178724	03/08/2024	74550
EAY1C96	275650W000132047	29/07/2024	74550
EGB6F00	275650W000132432	04/08/2024	74710
EGF0G83	275650W000132476	04/08/2024	74550
ELK7F34	275650W000132361	03/08/2024	74550
ELV4H93	275650A000013884	04/08/2024	60503
EUL0G91	275650B000178728	03/08/2024	74550
EUX4001	275650W000132242	01/08/2024	74550
EXV7B42	275650W000132152	31/07/2024	74550
FDL8J55	275650A000013841	28/07/2024	60503
FIP7G36	275650A000013879	04/08/2024	60503
FLO9G92	275650NIC0058052	20/07/2024	50020
FOM6F69	275650W000132086	30/07/2024	74550
FQZ7C23	275650A000013876	03/08/2024	60503
FSY3E39	275650A000013882	04/08/2024	60503
FTY2B78	275650B000178745	04/08/2024	74550
FTY2B78	275650W000132499	04/08/2024	74630
FTY2B78	275650W000132498	04/08/2024	74550
FXE2G67	275650W000132091	30/07/2024	74550
GAT0E30	275650W000132340	02/08/2024	74550
GAT0E30	275650W000132346	02/08/2024	74550
GBH9H77	275650NIC0058050	20/07/2024	50020
GDR9B23	275650B000178733	03/08/2024	74550
GDR9B23	275650B000178746	04/08/2024	74550
GDR9B23	275650W000132511	04/08/2024	74550
HCQ0C14	275650W000132185	31/07/2024	74550
HIX9C60	275650W000132256	01/08/2024	74550
HKR3C87	275650R000014097	24/07/2024	55412
HLZ8481	275650R000014092	24/07/2024	55412
HNZ7801	275650W000132275	02/08/2024	74550
HRW1B78	275650W000132100	30/07/2024	74550
HRW1B78	275650W000132099	30/07/2024	74550
IBO0365	275650A000013864	02/08/2024	60503
ICR6268	275650W000132386	03/08/2024	74550
ICR6268	275650W000132296	02/08/2024	74550
ICR6268	275650W000132212	01/08/2024	74630
ICR6268	275650W000132284	02/08/2024	74550
ICR6268	275650W000132074	30/07/2024	74630
ICR6268	275650W000132387	03/08/2024	74550
ICR6268	275650W000132320	02/08/2024	74630
IJL2204	275650W000132362	03/08/2024	74710
IKD1B25	275650W000132444	04/08/2024	74550
INN6J78	275650A000013833	28/07/2024	60503
IOA1D85	275650W000132154	31/07/2024	74630
IOP0I71	275650W000132344	02/08/2024	74550
IPQ5E11	275650W000132267	01/08/2024	74630
IPY1A20	275650NIC0058058	20/07/2024	50020
IQE3H38	275650W000132054	29/07/2024	74550
IRE3207	275650B000178691	30/07/2024	74630
IRH9H05	275650A000013878	03/08/2024	60503
IUE6B17	275650W000132323	02/08/2024	74630
IUQ8F67	275650NIC0057991	20/07/2024	50020
IUT0C61	275650A000013848	30/07/2024	60503

IZD0A81	275650NIC0058025	20/07/2024	50020
IZD6A39	275650W000132181	31/07/2024	74550
IZM4G98	275650NIC0058027	20/07/2024	50020
JAW1C20	275650W000132453	04/08/2024	74550
JAZ9C58	275650W000132459	04/08/2024	74550
JFX2083	275650W000132053	29/07/2024	74550
JII3C36	275650W000132438	04/08/2024	74550
JJV2990	275650W000132327	02/08/2024	74630
JKK8909	275650W000132353	03/08/2024	74550
JKK8909	275650W000132354	03/08/2024	74550
KBP0B14	275650W000132220	01/08/2024	74630
KDX4I09	275650W000132401	03/08/2024	74550
KHM3582	275650W000132124	30/07/2024	74550
KWU3C85	275650W000132307	02/08/2024	74550
LNM0I84	275650B000178694	30/07/2024	74630
LQP7C03	275650W000132493	04/08/2024	74550
LRK1F53	275650B000178718	02/08/2024	74550
LXE1G94	275650A000013888	05/08/2024	60503
LYV7425	275650A000013859	01/08/2024	60503
LZV2A22	275650W000132164	31/07/2024	74550
LZV2A22	275650W000132173	31/07/2024	74550
LZV2A22	275650W000132159	31/07/2024	74550
LZV2A22	275650W000132292	02/08/2024	74550
MAN3A37	275650B000178744	04/08/2024	74550
MAN3A37	275650W000132497	04/08/2024	74550
MAU7J74	275650W000132207	01/08/2024	74630
MAY6033	275650W000132434	04/08/2024	74550
MAY6033	275650W000132435	04/08/2024	74550
MBE5045	275650W000132268	01/08/2024	74550
MBG8J32	275650W000132069	29/07/2024	74550
MBH1E81	275650W000132500	04/08/2024	74550
MBH1E81	275650A000013865	02/08/2024	60503
MCJ4A48	116100T001492246	01/08/2024	54521
MCR5G08	275650B000178695	30/07/2024	74550
MCS8067	275650W000132246	01/08/2024	74550
MDK5B89	275650W000132046	29/07/2024	74710
MDK5B89	275650W000132176	31/07/2024	74550
MDK5B89	275650W000132044	29/07/2024	74710
MDY3668	275650W000132200	31/07/2024	74550
MEK3E23	275650B000178696	30/07/2024	74550
MEL9A52	275650W000132297	02/08/2024	74550
MEM8G91	275650W000132056	29/07/2024	74550
MFG3B10	275650R000014101	24/07/2024	55412
MFG3B10	275650R000014094	24/07/2024	55412
MFQ1A45	275650W000132506	04/08/2024	74630
MFU2G80	275650W000132095	30/07/2024	74550
MGH2066	275650W000132058	29/07/2024	74630
MGJ9E52	275650W000132479	04/08/2024	74630
MGJ9E52	275650W000132481	04/08/2024	74550
MGK3J97	275650W000132357	03/08/2024	74630
MGP7H60	275650W000132519	04/08/2024	74550
MGW5D34	275650A000013850	30/07/2024	60503
MGX9H89	275650W000132535	05/08/2024	74630
MHH0B74	275650W000132194	31/07/2024	74550
MHU6192	275650W000132279	02/08/2024	74550
MIB3H01	275650W000132312	02/08/2024	74550
MIP3336	275650W000132318	02/08/2024	74550
MIY9255	275650W000132270	01/08/2024	74550
MJG8840	275650NIC0058019	20/07/2024	50020
MJQ3C38	275650W000132249	01/08/2024	74550
MJR1H31	275650NIC0058061	20/07/2024	50020
MKC9869	275650W000132171	31/07/2024	74550
MKH1869	275650NIC0058041	20/07/2024	50020
MKR3B06	275650W000132460	04/08/2024	74630
MKS6E69	275650R000014104	24/07/2024	55412
MKX6D00	275650W000132042	29/07/2024	74550
MLI5J48	275650W000132227	01/08/2024	74550
MLJ7710	275650W000132142	31/07/2024	74550
MLL8852	275650W000132196	31/07/2024	74550
MLM4D32	275650B000178720	03/08/2024	74710
MLM4D32	275650W000132107	30/07/2024	74550
MLS1B62	275650W000132061	29/07/2024	74550
MMA6D26	275650B000178705	31/07/2024	74550
MMC7J40	275650B000178707	31/07/2024	74630
MME7076	275650W000132083	30/07/2024	74550
MMH2C51	275650W000132440	04/08/2024	74550
MMH2C51	275650W000132441	04/08/2024	74630
MML1D08	275650B000178741	04/08/2024	74710
NON0J57	275650W000132395	03/08/2024	74550
NSX2F31	275650W000132350	03/08/2024	74550
OAW4F76	275650NIC0058005	20/07/2024	50020
ODG9G97	275650R000014088	24/07/2024	55412
ODG9G97	275650R000014096	24/07/2024	55412
ODG9G97	275650R000014102	24/07/2024	55412
ODG9G97	275650R000014105	24/07/2024	55412
OGT5G89	275650W000132324	02/08/2024	74550
OIN1E81	275650W000132045	29/07/2024	74550
OMM3I77	275650W000132488	04/08/2024	74630
OOL7D96	275650A000013875	03/08/2024	60503

OON7D40	275650A000013840	28/07/2024	60503
OON7D40	275650A000013839	28/07/2024	60503
OQA5H04	275650W000132120	30/07/2024	74550
ORS7A55	275650W000132126	30/07/2024	74550
ORS7A55	275650W000132132	31/07/2024	74550
ORS7A55	275650W000132131	31/07/2024	74550
OZT3655	275650W000132097	30/07/2024	74550
OZT3655	275650W000132051	29/07/2024	74550
PPG6J39	275650NIC0058055	20/07/2024	50020
PZZ1B19	275650W000132389	03/08/2024	74630
QHD8G29	275650W000132448	04/08/2024	74550
QHP1F13	275650W000132178	31/07/2024	74550
QHV2E87	275650A000013880	04/08/2024	60503
QID2I40	275650W000132121	30/07/2024	74550
QIF4C19	275650NIC0058004	20/07/2024	50020
QIF4C19	275650NIC0058003	20/07/2024	50020
QIL3G90	275650W000132050	29/07/2024	74630
QIT2G36	275650A000013868	02/08/2024	60503
QJI8G45	275650W000132467	04/08/2024	74550
QJL2B22	275650W000132402	03/08/2024	74550
QJL2B22	275650B000178729	03/08/2024	74550
QLA8E38	275650W000132055	29/07/2024	74550
QLG1B31	275650NIC0058006	20/07/2024	50020
QMT1C07	275650W000132163	31/07/2024	74550
QQG8A92	275650W000132198	31/07/2024	74630
QQG8A92	275650W000132337	02/08/2024	74550
QQX1E70	275650W000132216	01/08/2024	74550
QQZ7C89	275650R000014084	24/07/2024	55412
QUK9J67	275650R000014086	24/07/2024	55412
QXM0J37	275650W000132085	30/07/2024	74550
RAF0H73	275650NIC0058020	20/07/2024	50020
RAH0I47	275650B000178742	04/08/2024	74550
RAV4D15	275650NIC0058034	20/07/2024	50020
RAY5H65	275650NIC0058044	20/07/2024	50020
RBF7D11	275650W000132117	30/07/2024	74630
RDS0H61	275650A000013852	30/07/2024	60503
RDW4E95	275650NIC0058054	20/07/2024	50020
REM1F29	275650NIC0058016	20/07/2024	50020
RHC2B46	275650W000132484	04/08/2024	74630
RHC4B40	275650W000132204	01/08/2024	74630
RHE2H19	275650NIC0058039	20/07/2024	50020
RHG5G99	275650W000132377	03/08/2024	74550
RHJ1E28	275650W000132317	02/08/2024	74550
RHL5A68	275650W000132449	04/08/2024	74550
RHM7I15	275650W000132470	04/08/2024	74550
RHM9G69	275650NIC0058017	20/07/2024	50020
RHO5I28	275650NIC0057997	20/07/2024	50020
RHV8D76	275650W000132503	04/08/2024	74550
RHW1A89	275650W000132529	05/08/2024	74550
RHZ1C28	275650W000132415	03/08/2024	74630
RLG9C32	275650W000132219	01/08/2024	74550
RLP8A71	275650NIC0058056	20/07/2024	50020
ROI9D03	275650W000132372	03/08/2024	74550
RRO3E29	275650W000132177	31/07/2024	74550
RRO3E29	275650W000132334	02/08/2024	74550
RWF8I38	275650W000132135	31/07/2024	74550
RWF8I38	275650W000132393	03/08/2024	74550
RXL6I94	275650W000132143	31/07/2024	74550
RXN8B86	275650W000132080	30/07/2024	74550
RXO4J09	275650NIC0058049	20/07/2024	50020
RYF0F59	275650A000013869	02/08/2024	60503
RYH6G75	275650W000132077	30/07/2024	74550
RYK2G81	275650NIC0058047	20/07/2024	50020
RYM9F91	275650W000132208	01/08/2024	74630
RYP5G96	275650A000013887	05/08/2024	60503
RYT9J17	275650NIC0058018	20/07/2024	50020
SDP8F70	275650W000132228	01/08/2024	74630
SDR6G28	275650W000132101	30/07/2024	74550
SDS5D41	275650W000132096	30/07/2024	74550
SDU5F93	275650NIC0058045	20/07/2024	50020
SDV5D47	275650NIC0058014	20/07/2024	50020
SDV9F40	275650W000132333	02/08/2024	74550
SDX8I01	275650W000132138	31/07/2024	74630
SEJ8D73	275650W000132528	05/08/2024	74550
SEK9A83	275650W000132462	04/08/2024	74630
SEL5I98	275650W000132420	03/08/2024	74550
SEL9F20	275650NIC0058031	20/07/2024	50020
SES8J57	275650NIC0057998	20/07/2024	50020
SET2J96	275650NIC0058023	20/07/2024	50020
SET3B23	275650NIC0058007	20/07/2024	50020
SET4A48	275650A000013873	03/08/2024	60503
SEU9E10	275650NIC0057990	20/07/2024	50020
SFB3E49	275650W000132310	02/08/2024	74550
SFB3E49	275650W000132309	02/08/2024	74550
SFB3E52	275650W000132539	05/08/2024	74550
SFD2E45	275650NIC0058048	20/07/2024	50020
SFD3G81	275650W000132532	05/08/2024	74550
SFF0H74	275650NIC0058035	20/07/2024	50020
SFJ4F96	275650W000131188	01/06/2024	74550

SFJ4F96	275650W000132281	02/08/2024	74550
SFL1C41	275650NIC0058008	20/07/2024	50020
SFL5D64	275650W000132384	03/08/2024	74550
SLZ9E85	275650NIC0058024	20/07/2024	50020
SUW2H95	275650W000132125	30/07/2024	74550
SXG7H56	275650W000132409	03/08/2024	74550

MARILDA GALVAN RIBEIRO
Diretora de Trânsito

Obs: Para obter a GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA vossa senhoria deve acessar o sítio: *www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa*; ou dirigir-se ao órgão de trânsito localizado na Rua Tenente Camargo, 1573, Bairro Centro, Francisco Beltrão - PR.
A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco do Brasil, SICOOB, SICRED, Santander, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).

O autuado poderá interpor recurso a JARI, sem a necessidade de pagamento da multa, conforme os artigos 282, § 4º; 285, 286 e 287 do CTB, entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:2EF6B5C3

ASSESSORIA LEGISLATIVA
EDITAL Nº047/2024 III

EDITAL Nº047/2024 III

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO
A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro)

N O T I F I C A

Os proprietários, ou o legítimo possuidor, dos veículos abaixo relacionados, quanto a imposição de penalidade decorrente de auto de infração de Trânsito.

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 05/12/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAQ5190	275650T000012176	09/08/2024	51851
AAQ6G11	275650T000012222	02/08/2024	55417
AAT0B81	275650T000012675	10/08/2024	76331
AAY0B86	275650T000012442	09/08/2024	51930
ABD5E44	275650R000014132	26/07/2024	55412
ABO0G01	275650T000012097	02/08/2024	51851
ABP8196	275650T000009926	08/08/2024	55680
ABV1I89	275650T000012000	29/07/2024	76331
ACG2C36	275650T000011667	10/08/2024	76252
ACN0J87	275650T000012175	09/08/2024	76331
ACV3297	275650R000014142	26/07/2024	55412
ACY9292	275650T000011850	31/07/2024	55417
ACY9292	275650T000010858	31/07/2024	55417
ADO3A07	275650NIC0058074	23/07/2024	50020
ADO3A07	275650NIC0058071	23/07/2024	50020
ADV4778	275650T000012207	31/07/2024	55417
AGD2H77	275650R000014139	26/07/2024	55412
AGR3961	275650R000014158	29/07/2024	55412
AHL2825	275650T000009921	03/08/2024	60501
AHL8401	275650T000012173	05/08/2024	62700
AHM5F11	275650T000011829	29/07/2024	76251
AHS2C61	275650T000012078	30/07/2024	57380
AIW8J84	275650T000010256	10/08/2024	51930
AJM6G05	275650R000014125	25/07/2024	55412
AJP9H51	275650T000012406	03/08/2024	51930
AJU2H74	275650T000012259	30/07/2024	55411
AKN0343	275650T000012242	09/08/2024	55500
AKS9A88	275650T000010885	05/08/2024	54521
AKT2G73	275650R000014111	25/07/2024	55412
AKT2G73	275650R000014160	29/07/2024	55412
AKT3I22	275650W000132580	06/08/2024	74550
AKW1677	275650T000012241	09/08/2024	76331
ALD6976	275650R000014124	25/07/2024	55412
ALF4002	275650W000132626	07/08/2024	74550
ALK2A95	275650W000132602	06/08/2024	74550
ALL9A12	275650T000012090	01/08/2024	51851
ALQ1410	275650T000009698	31/07/2024	55417
ALT5D77	275650W000132644	07/08/2024	74550
ALU0858	275650T000011842	30/07/2024	76331
AMA5G79	275650W000132564	05/08/2024	74550
AMA5G79	275650W000132565	05/08/2024	74550
AMD0C23	275650T000012437	08/08/2024	76251
AMK8874	275650T000012449	10/08/2024	76332
AMN9424	275650T000012212	01/08/2024	60412

AMU7003	275650W000132603	06/08/2024	74550
AMW6D77	275650W000132557	05/08/2024	74550
AND5E33	275650T000012427	06/08/2024	76331
ANI2I00	275650T000010308	03/08/2024	51930
ANL8726	275650A000013894	07/08/2024	60503
AOK8G11	275650T000012170	02/08/2024	56731
AOL3A27	275650T000010806	30/07/2024	51851
AOW1A22	275650W000132578	06/08/2024	74550
AOW1A22	275650W000132660	08/08/2024	74710
AOW1A22	275650W000132661	08/08/2024	74550
AOW1A22	275650W000132591	06/08/2024	74710
AOW1A22	275650W000132577	06/08/2024	74710
APL7984	275650T000012441	09/08/2024	60501
APM6D02	275650T000012220	02/08/2024	61220
APN1741	275650W000132587	06/08/2024	74550
APP6F37	275650T000009342	06/08/2024	55417
APP9A23	275650R000014144	26/07/2024	55412
APU6698	275650T000010896	06/08/2024	54521
APW5125	275650R000014128	25/07/2024	55412
APW8I34	275650T000010891	06/08/2024	55417
APY1285	275650W000132555	05/08/2024	74550
AQC4D94	275650T000010893	06/08/2024	54521
AQK8E84	116100T000994325	05/08/2024	55680
AQT0B18	275650R000014127	25/07/2024	55412
AQZ9I73	275650W000132612	06/08/2024	74550
ARA2989	275650T000007591	09/08/2024	55417
ARD6112	275650T000011830	29/07/2024	76331
ARN0196	275650T000012278	01/08/2024	73400
ARP6488	275650R000014118	25/07/2024	55412
ARX0G02	275650W000132624	07/08/2024	74550
ARX0G02	275650T000012172	05/08/2024	76332
ARZ7C96	275650T000012444	09/08/2024	76332
ARZ7C96	275650T000009474	09/08/2024	55417
ASF0266	275650T000011834	29/07/2024	54521
ASK7H19	275650T000012664	09/08/2024	51851
ASO2I24	275650R000014116	25/07/2024	55412
ASS2278	275650T000012233	08/08/2024	54521
ASY5005	275650W000132647	07/08/2024	74550
ATE0979	275650T000010821	06/08/2024	51851
ATL6775	275650T000011827	29/07/2024	55417
ATS8545	275650T000010863	01/08/2024	54600
ATU2830	275650T000012280	01/08/2024	58191
ATW2D62	275650T000007584	07/08/2024	55411
ATY5A81	275650B000178759	07/08/2024	74550
ATY5A81	275650W000132632	07/08/2024	74550
AUF4585	275650T000012409	03/08/2024	76332
AUG3290	275650T000007581	03/08/2024	76332
AUG3290	275650T000012288	03/08/2024	51930
AUI2H94	275650T000011849	31/07/2024	54600
AUI3481	275650T000012412	03/08/2024	51852
AUK2464	275650R000014134	26/07/2024	55412
AUM3499	275650T000012256	30/07/2024	51851
AUN4I52	275650T000012439	09/08/2024	51851
AUP1402	275650A000013889	06/08/2024	60503
AUP1G14	275650B000178756	06/08/2024	74550
AUQ0F61	275650T000012411	03/08/2024	61220
AUQ3I00	275650T000010881	05/08/2024	55417
AUQ8F12	275650T000012405	03/08/2024	55417
AUR4D21	275650T000012447	10/08/2024	76331
AUT2A96	275650T000012418	05/08/2024	73400
AUU5B98	275650W000132595	06/08/2024	74550
AUV5D14	275650R000014107	25/07/2024	55412
AVC2724	275650T000012352	30/07/2024	76332
AVC7427	275650T000009927	08/08/2024	55411
AVE7B01	275650T000012679	10/08/2024	51930
AVI7320	275650T000009917	30/07/2024	55417
AVJ8C70	275650T000012095	02/08/2024	51851
AVL6569	275650T000011149	29/07/2024	51851
AVN6I32	275650T000010207	03/08/2024	76331
AVZ1E31	275650T000012273	01/08/2024	76332
AWA0674	275650T000010879	02/08/2024	76251
AWA9D05	275650T000012159	31/07/2024	54526
AWD0557	275650W000132685	08/08/2024	74550
AWD8G80	275650T000012440	09/08/2024	51851
AWL1H80	275650T000009924	06/08/2024	55680
AWL2B06	275650T000012269	31/07/2024	51851
AWN3347	275650T000010869	01/08/2024	54521
AWP1I35	275650T000009916	30/07/2024	55417
AWP2G27	275650T000012209	31/07/2024	51930
AWR1G64	275650T000006667	05/08/2024	51930
AWS3420	275650T000012162	31/07/2024	54522
AWT8D68	275650T000012434	08/08/2024	76332
AWT8G82	275650T000012089	01/08/2024	51851
AWU4807	275650R000014109	25/07/2024	55412
AWU7B55	275650T000011826	29/07/2024	55417
AWW0J32	275650R000014141	26/07/2024	55412
AXE0848	275650T000010859	31/07/2024	54521
AXG4H16	275650T000012436	08/08/2024	76252
AXI0351	275650T000011832	29/07/2024	54521

AXJ6881	275650W000132656	07/08/2024	74630
AXJ8445	275650T000012663	08/08/2024	51930
AXL5425	275650T000010875	02/08/2024	54526
AXN2688	275650R000014155	29/07/2024	55412
AXN2688	275650T000012096	02/08/2024	51851
AXN2688	275650R000014164	29/07/2024	55412
AXN5198	275650R000014131	26/07/2024	55412
AXO6J64	275650T000012429	07/08/2024	76331
AXO9G07	275650R000014119	25/07/2024	55412
AXR7956	275650T000010214	09/08/2024	76331
AXS2F66	275650T000012264	31/07/2024	76331
AXT5528	275650B000178758	07/08/2024	74550
AXU4385	275650T000012662	08/08/2024	76331
AXV2A85	275650T000012261	30/07/2024	76251
AXV6J56	275650T000012229	05/08/2024	55920
AXX2G50	275650T000010811	01/08/2024	51851
AXX3G71	275650T000010818	05/08/2024	76331
AXX9665	275650T000012659	08/08/2024	51851
AYC7385	275650T000012281	02/08/2024	54870
AYD7A99	275650T000010894	06/08/2024	54521
AYG2218	275650T000012681	10/08/2024	76332
AYI7E45	275650T000012227	05/08/2024	55920
AYM0296	275650T000012677	10/08/2024	76331
AYN0J43	275650T000012156	30/07/2024	51851
AYN8E10	275650T000012287	03/08/2024	76332
AYP1613	275650B000178749	05/08/2024	74550
AYS1I21	275650R000014154	29/07/2024	55412
AYU4563	275650A000013896	08/08/2024	60503
AYV2947	116100T000481298	03/08/2024	54521
AYW7I42	275650R000014130	26/07/2024	55412
AYW7I42	275650T000012416	05/08/2024	76332
AYW8D37	275650T000010805	30/07/2024	51851
AZD0359	275650T000012163	01/08/2024	54870
AZG1C34	275650W000132666	08/08/2024	74550
AZH0213	275650W000132594	06/08/2024	74630
AZH4J24	275650W000132613	06/08/2024	74550
AZI3831	275650W000132627	07/08/2024	74550
AZM3D50	275650W000132600	06/08/2024	74550
AZS1D52	275650R000014106	25/07/2024	55412
AZS4351	275650T000010814	02/08/2024	51851
AZU5I77	275650T000010211	07/08/2024	76251
AZV2460	275650T000011664	06/08/2024	76331
AZV2460	275650T000012417	05/08/2024	51851
AZV4C79	275650W000132617	07/08/2024	74630
BAC0359	275650T000012672	09/08/2024	76332
BAC1D96	275650T000012086	01/08/2024	51851
BAF0301	275650R000014150	26/07/2024	55412
BAO8I67	275650T000012676	10/08/2024	76331
BAP7A18	275650T000012657	08/08/2024	76332
BAR7123	275650T000012254	30/07/2024	60501
BAS1D52	275650T000012084	01/08/2024	76332
BAW6779	275650T000010864	01/08/2024	55411
BBC2967	275650T000012448	10/08/2024	76332
BBF7F82	275650T000012226	05/08/2024	55500
BBI1428	275650T000012275	01/08/2024	76331
BBL0F52	275650T000007592	09/08/2024	76332
BBM4738	275650T000012260	30/07/2024	54526
BBM9458	116100T000965995	02/08/2024	54521
BBN4481	275650T000012438	08/08/2024	76331
BBN9203	275650T000010886	05/08/2024	55417
BBT4513	275650T000012407	03/08/2024	58191
BBZ1630	275650T000011148	29/07/2024	51851
BCC5B13	275650T000012082	31/07/2024	76331
BCE2337	275650T000012152	29/07/2024	55417
BCE2F35	275650T000012673	10/08/2024	76332
BCF9556	275650T000012271	31/07/2024	76331
BCG5E64	275650T000012228	05/08/2024	55500
BCI0F75	275650T000010898	07/08/2024	54521
BCL1266	275650T000011836	29/07/2024	54521
BCL6D81	275650R000014152	29/07/2024	55412
BCM3592	275650T000006668	09/08/2024	55417
BCN6055	275650W000132598	06/08/2024	74550
BCS1C09	275650T000012951	10/08/2024	76331
BCW3D79	275650T000010212	08/08/2024	54600
BDG9D72	275650T000010890	06/08/2024	54521
BDI6B58	275650T000011823	29/07/2024	55417
BDJ0D42	275650A000013892	06/08/2024	60503
BDJ8A79	275650T000009343	08/08/2024	55411
BDL7I48	275650T000011460	07/08/2024	60501
BDM5G81	275650T000012217	01/08/2024	55500
BDO8G39	275650T000012297	06/08/2024	55411
BDP2307	275650T000010862	01/08/2024	54521
BDP6G72	275650T000007579	30/07/2024	51930
BDU8F76	275650T000012218	02/08/2024	73400
BDW2D27	275650W000132576	06/08/2024	74550
BDW2D27	275650W000132686	08/08/2024	74550
BDX5A15	275650T000012300	07/08/2024	76332
BDY7J84	275650T000010813	02/08/2024	76331
BDZ7E52	275650T000011665	08/08/2024	51930

BEB0F27	275650W000132637	07/08/2024	74550
BEC4G33	275650T000012080	31/07/2024	76331
BEE9J76	275650T000011841	30/07/2024	54521
BEF9J46	275650T000012165	01/08/2024	76331
BEH5D67	275650W000132669	08/08/2024	74550
BEJ4E67	275650R000014162	29/07/2024	55412
BEK5F79	275650T000010815	02/08/2024	76332
BEL7H04	275650T000012415	05/08/2024	76331
BEL9G71	275650T000010876	02/08/2024	54521
BEO5C49	275650T000009338	29/07/2024	54526
BEQ4D29	275650T000012169	02/08/2024	76331
BES3J07	275650T000010870	01/08/2024	54521
BES9F97	275650T000012079	30/07/2024	76332
BEW3D45	275650T000011663	02/08/2024	76331
BEX4H04	275650T000007588	08/08/2024	55417
BUU9785	275650T000012426	06/08/2024	51851
CAR0535	275650W000132542	05/08/2024	74550
CBR9723	275650T000008240	01/08/2024	54526
CCB6670	275650T000012154	30/07/2024	51851
CCB6670	275650T000011837	29/07/2024	54526
CDZ7G38	275650W000132639	07/08/2024	74630
CFM5942	275650T000007578	29/07/2024	55417
CFT2900	275650T000007590	08/08/2024	55417
CMJ7H00	275650W000132643	07/08/2024	74550
CML3A33	275650W000132547	05/08/2024	74550
CQK1928	275650W000132672	08/08/2024	74630
CRL4I16	275650T000011833	29/07/2024	54521
CRM0G90	275650T000012158	31/07/2024	55411
CUC5517	275650T000012206	31/07/2024	54870
CUC6F21	275650T000011838	30/07/2024	54870
CYL0D41	275650T000011843	30/07/2024	61220
DCB3045	275650T000011839	30/07/2024	76331
DDE7A83	275650T000010819	05/08/2024	76332
DFA5641	275650W000132571	06/08/2024	74550
DGA6105	275650T000010215	09/08/2024	76252
DIF2230	275650T000012223	02/08/2024	76331
DIY2G88	275650R000014163	29/07/2024	55412
DJC5F90	275650R000014113	25/07/2024	55412
DJC5F90	275650R000014123	25/07/2024	55412
DKF2196	275650R000014126	25/07/2024	55412
DSP8647	275650T000011824	29/07/2024	55417
DWK8584	275650T000012413	03/08/2024	76331
DWK8584	275650R000014157	29/07/2024	55412
DWK8584	275650NIC0058070	23/07/2024	50020
EDK9803	275650T000011666	08/08/2024	76251
EGL2086	275650T000012151	29/07/2024	54526
EJJ5G52	275650T000010877	02/08/2024	54521
EJU6C63	275650W000132573	06/08/2024	74630
EMI4E49	275650T000012423	06/08/2024	51851
EMU7I24	275650T000012202	31/07/2024	54010
ERK5A85	275650W000132638	07/08/2024	74550
EUJ7J09	275650T000012422	05/08/2024	76332
EUN6C62	275650W000132604	06/08/2024	74550
EUX4001	275650R000014148	26/07/2024	55412
EVG4H64	275650T000009923	05/08/2024	55680
EYD6B58	275650T000012092	01/08/2024	55417
FIC2H43	275650W000132620	07/08/2024	74630
FJV6C68	275650R000014117	25/07/2024	55412
FOR9B96	275650T000012201	31/07/2024	55417
FQE1C68	275650T000012667	09/08/2024	76332
FRI8H10	275650W000132633	07/08/2024	74550
FRP4C94	275650T000012443	09/08/2024	76332
FXP3345	275650T000010206	03/08/2024	76331
GCB0I75	275650T000012240	08/08/2024	61220
GFM3F15	275650T000012285	02/08/2024	56225
GXD1J34	275650T000009928	09/08/2024	55411
HDY0999	275650T000012263	31/07/2024	51851
HFB6391	275650T000012431	07/08/2024	76252
HGY0A12	275650W000132665	08/08/2024	74630
HLX0C91	275650A000013895	07/08/2024	60503
HLZ8481	275650R000014122	25/07/2024	55412
HLZ8481	275650R000014140	26/07/2024	55412
HLZ8481	275650R000014147	26/07/2024	55412
HQE2I99	275650T000008239	01/08/2024	76251
HRW1B78	275650T000012419	05/08/2024	76332
HYB8I13	275650T000012402	02/08/2024	51851
IBV1649	275650W000132657	08/08/2024	74550
IDD8I28	275650W000132553	05/08/2024	74550
IFU6190	275650A000013891	06/08/2024	60503
IJQ8583	275650W000132628	07/08/2024	74550
IJY3J74	275650T000012421	05/08/2024	51851
IKY9406	275650T000010899	08/08/2024	55417
IKY9406	275650T000009340	02/08/2024	55417
IMR2G48	275650T000012215	01/08/2024	55500
INV3153	275650T000010855	30/07/2024	54521
IPK7J67	275650T000012428	06/08/2024	76332
IPK7J67	275650T000012098	02/08/2024	76331
IPT2G24	275650W000132623	07/08/2024	74550
IQM2G13	275650T000012660	08/08/2024	55417

IRQ7C00	275650W000132593	06/08/2024	74550
IRW0A93	275650T000010878	02/08/2024	54521
IRX6I49	275650T000009697	30/07/2024	55417
IRX6I49	275650T000009699	31/07/2024	55417
IUA9I89	275650T000012266	31/07/2024	60501
IUJ2E21	275650T000010880	03/08/2024	65640
IUZ6B52	275650T000012166	01/08/2024	54521
IVP6E24	275650T000012164	01/08/2024	54526
IVP6E24	275650T000012276	01/08/2024	56225
IVW5843	275650R000014149	26/07/2024	55412
IWA0B02	275650T000012099	02/08/2024	51930
IWF1957	275650B000178763	08/08/2024	74550
IXH7I14	275650T000010888	06/08/2024	55417
IXO4J66	275650T000012167	02/08/2024	59910
JAF1J70	275650W000132585	06/08/2024	74550
JDW4F16	275650R000014137	26/07/2024	55412
JOP9A40	275650T000010883	05/08/2024	55417
JSY4H61	275650W000132609	06/08/2024	74550
JZP1F59	275650T000012661	08/08/2024	76331
KFN0D18	275650T000010825	09/08/2024	55417
KFN0D18	275650T000010865	01/08/2024	55417
KHP7J53	116100T000481296	03/08/2024	53800
KYR0C41	275650W000132574	06/08/2024	74550
LAF1J25	275650T000010887	05/08/2024	54521
LQH2151	275650T000012435	08/08/2024	76332
LYW6352	275650W000132592	06/08/2024	74550
LZV2A22	275650R000014156	29/07/2024	55412
MAN3A37	275650W000132680	08/08/2024	74550
MBB4G08	275650T000012680	10/08/2024	51851
MBK3409	275650T000012279	01/08/2024	76332
MCH7349	275650W000132572	06/08/2024	74550
MCU8C35	275650T000012432	08/08/2024	51852
MDB6937	275650T000012257	30/07/2024	76332
MDC9735	275650A000013897	08/08/2024	60503
MDG9I79	275650T000012433	08/08/2024	60171
MEF1H12	275650W000132562	05/08/2024	74550
MEK7G25	275650T000012408	03/08/2024	76332
MEN7344	275650W000132563	05/08/2024	74630
MEO0I29	275650T000012678	10/08/2024	76331
MEZ5E01	275650T000010897	07/08/2024	54600
MFI3625	275650T000012670	09/08/2024	55411
MGK1A69	275650R000014115	25/07/2024	55412
MGR3C49	275650R000014145	26/07/2024	55412
MHE0A77	275650NIC0058069	23/07/2024	50020
MHE0F03	275650T000010823	08/08/2024	76331
MHQ0A30	275650W000132558	05/08/2024	74550
MIF0I23	275650T000011846	30/07/2024	59670
MIK8001	275650T000010209	06/08/2024	60501
MIN1D65	275650T000012076	29/07/2024	76332
MJA1J91	275650T000010820	05/08/2024	51851
MJF5G08	275650W000132569	05/08/2024	74630
MJJ8E97	275650R000014121	25/07/2024	55412
MJL5H49	275650T000010873	02/08/2024	54521
MJN0946	275650W000132570	06/08/2024	74550
MJQ3C38	275650W000132682	08/08/2024	74550
MJX9551	275650T000012091	01/08/2024	51851
MKB3970	275650W000132683	08/08/2024	74550
MKL1G45	275650T000012284	02/08/2024	76332
MKQ8300	275650B000178752	06/08/2024	74550
MKX9F92	275650T000010810	01/08/2024	51851
MLA4G30	275650W000132622	07/08/2024	74550
MLG2447	275650W000132645	07/08/2024	74630
MLP8D65	275650T000012674	10/08/2024	76331
MLS5H08	275650T000012234	08/08/2024	60172
MLY9H81	275650T000010889	06/08/2024	54600
MMD8250	275650T000012265	31/07/2024	54870
MMI4A16	275650T000010868	01/08/2024	54521
MTC3C39	275650NIC0058072	23/07/2024	50020
NDA1738	275650T000010210	06/08/2024	76252
NUB9298	275650T000012652	07/08/2024	76332
OBF7I63	275650NIC0058073	23/07/2024	50020
ODG9G97	275650R000014133	26/07/2024	55412
ODG9G97	275650R000014114	25/07/2024	55412
ODG9G97	275650R000014138	26/07/2024	55412
ODG9G97	275650R000014161	29/07/2024	55412
ODG9G97	275650R000014153	29/07/2024	55412
ODG9G97	275650R000014108	25/07/2024	55412
ODG9G97	275650R000014146	26/07/2024	55412
OKF1I97	275650T000012669	09/08/2024	76332
OML3C60	275650R000014135	26/07/2024	55412
ONO8I33	275650T000008241	08/08/2024	76251
OOJ0E90	275650T000012255	30/07/2024	76331
OOJ1A07	275650W000132567	05/08/2024	74630
PAI5564	275650T000010861	01/08/2024	54521
PVA5H70	275650T000009700	31/07/2024	55417
PXF2D26	275650T000012251	30/07/2024	60501
PYV8D29	275650T000012214	01/08/2024	55500
PZG2576	275650R000014143	26/07/2024	55412
QBJ2B06	275650T000009465	30/07/2024	55417

QHF8J54	275650W000132605	06/08/2024	74630
QHH7044	275650W000132551	05/08/2024	74550
QHK0C10	275650W000132566	05/08/2024	74550
QHK0C10	275650T000012671	09/08/2024	55411
QHK7E76	275650W000132546	05/08/2024	74550
QHM9G57	275650T000012294	05/08/2024	76331
QHR8H53	275650T000010857	30/07/2024	55411
QHR8H53	275650R000014129	25/07/2024	55412
QIV9E95	275650T000010203	02/08/2024	55417
QJF1C88	275650T000012094	02/08/2024	55417
QJV4E73	275650T000009919	02/08/2024	55417
QMM5F23	275650T000012414	05/08/2024	51930
QNB4D38	275650T000007583	06/08/2024	55417
QPQ0G72	275650T000012087	01/08/2024	51851
QQG8A92	275650W000132678	08/08/2024	74710
QUC7C12	275650T000010306	02/08/2024	76331
QUT2I82	275650T000012656	07/08/2024	60501
QXI2E74	275650T000012083	01/08/2024	76331
QXR7H56	275650W000132650	07/08/2024	74550
RAE5124	275650T000009920	02/08/2024	76331
RAG6D75	275650T000012651	07/08/2024	56225
RDT8B08	275650T000012085	01/08/2024	76332
RDZ0I13	275650W000132550	05/08/2024	74550
REB3D62	275650R000014151	26/07/2024	55412
REQ9E47	275650T000010892	06/08/2024	55417
RHC4B40	275650W000132621	07/08/2024	74550
RHF1J01	275650T000012446	09/08/2024	76332
RHF6I36	275650T000012666	09/08/2024	76332
RHG4B55	275650T000012168	02/08/2024	59910
RHG5F45	275650W000132606	06/08/2024	74550
RHH3A55	275650T000010208	05/08/2024	55417
RHL5D59	275650W000132614	06/08/2024	74710
RHQ2F66	275650T000012658	08/08/2024	51851
RHR5B52	275650T000012430	07/08/2024	76332
RHT7I03	275650T000012282	02/08/2024	76331
RHU7D15	275650W000132552	05/08/2024	74550
RHV9H47	275650T000009339	30/07/2024	76251
RHX8D72	275650T000012204	31/07/2024	54521
RHZ1F70	275650W000132560	05/08/2024	74550
RLB7A35	275650T000011844	30/07/2024	55417
RLD6I11	275650T000012219	02/08/2024	60501
RLP4C85	275650T000010205	03/08/2024	55411
RNT3D99	275650T000011835	29/07/2024	55680
RXY6I50	275650T000012210	31/07/2024	55920
RYN1B84	275650T000012100	02/08/2024	61220
RYT5F29	275650T000012290	03/08/2024	76332
SDU2J44	275650T000012239	08/08/2024	55920
SDV1D00	275650T000009929	10/08/2024	76332
SDV9H18	275650T000012077	30/07/2024	76332
SEB4G57	275650T000012267	31/07/2024	76331
SEE9E38	275650T000012668	09/08/2024	76332
SEG7D69	275650A000013890	06/08/2024	60503
SEH7F89	275650T000011459	06/08/2024	76251
SEI6F21	275650T000010817	05/08/2024	51851
SEL7J02	275650T000007586	08/08/2024	55411
SEP9F10	275650W000132670	08/08/2024	74550
SER3H07	275650W000132671	08/08/2024	74550
SET5C47	275650W000132681	08/08/2024	74550
SEU8G92	275650R000014110	25/07/2024	55412
SEU8I47	275650T000010882	05/08/2024	54521
SEU8I47	275650T000009925	06/08/2024	55680
SEV9C55	275650W000132648	07/08/2024	74550
SEY1A18	275650T000012296	06/08/2024	76331
SFB3E53	275650T000012088	01/08/2024	55417
SFB3E53	275650T000012093	01/08/2024	76332
SFJ3E67	275650T000010874	02/08/2024	55417
SFJ5A38	275650T000012262	31/07/2024	51851
SFN0F22	275650T000011461	08/08/2024	55417
SUB0E49	275650T000012291	03/08/2024	54600
SXA9B56	275650W000132674	08/08/2024	74550
SXI2G14	275650T000012655	07/08/2024	55411

MARILDA GALVAN RIBEIRO
Diretora de Trânsito

Obs: Para obter a GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA vossa senhoria deve acessar o sítio: *www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa*; ou dirigir-se ao órgão de trânsito localizado na Rua Tenente Camargo, 1573, Bairro Centro, Francisco Beltrão - PR.
A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco do Brasil, SICOOB, SICRED, Santander, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).

O autuado poderá interpor recurso a JARI, sem a necessidade de pagamento da multa, conforme os artigos 282, § 4º; 285, 286 e 287 do CTB, entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:09BAE1BF

ASSESSORIA LEGISLATIVA
EDITAL Nº047/2024 IV

EDITAL Nº047/2024 IV

AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

N O T I F I C A

O proprietário, ou o legítimo possuidor, dos veículos abaixo relacionados, quanto às seguintes notificações decorrentes de autos de infração de trânsito.

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 02/12/2024.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAY8A05	275650B000181688	08/10/2024	74550
ABG0123	275650W000135050	08/10/2024	74550
ABG0123	275650W000135092	10/10/2024	74550
ABG0123	275650W000135042	08/10/2024	74630
ABG0123	275650W000135059	08/10/2024	74630
ABO6663	275650B000181735	09/10/2024	74550
ADC2C94	275650R000015128	30/09/2024	55412
ADO3A07	275650NIC0059151	24/09/2024	50020
ADO3A07	275650R000015130	30/09/2024	55412
ADY9333	275650NIC0059107	24/09/2024	50020
AEY0245	275650W000135046	08/10/2024	74550
AFA0072	275650B000181771	10/10/2024	74550
AFK2C39	275650B000181739	09/10/2024	74630
AFP7031	275650B000181675	08/10/2024	74550
AIO3F92	275650B000181797	10/10/2024	74550
AIO9A13	275650A000014219	08/10/2024	60503
AJF0626	275650B000181680	08/10/2024	74550
AJF1H66	275650B000181677	08/10/2024	74630
AJJ0163	275650B000181754	09/10/2024	74630
AJT0B28	275650W000135065	09/10/2024	74550
AJX0083	275650B000181650	08/10/2024	74550
AKZ2041	275650B000181714	09/10/2024	74630
ALK4448	275650B000181698	08/10/2024	74550
ALX0D79	275650B000181704	08/10/2024	74550
ALY2G87	275650B000181708	08/10/2024	74630
AMA2779	275650B000181766	10/10/2024	74550
AMS9013	275650B000181748	09/10/2024	74550
AMW6D77	275650B000181653	08/10/2024	74550
AMW6D77	275650B000181645	08/10/2024	74550
ANO6914	275650B000181699	08/10/2024	74710
ANQ7C65	275650B000181700	08/10/2024	74550
ANR3096	275650B000181686	08/10/2024	74630
AOA9B53	275650W000135094	10/10/2024	74550
AOK8G11	275650NIC0059105	24/09/2024	50020
AOQ6F64	275650B000181659	08/10/2024	74550
AOZ5I99	275650A000014215	08/10/2024	60503
APG0127	275650B000181665	08/10/2024	74550
APM6B35	275650NIC0059128	24/09/2024	50020
AQF5910	275650NIC0059154	24/09/2024	50020
AQF5910	275650NIC0059152	24/09/2024	50020
AQI5J80	275650W000135072	09/10/2024	74630
AQW2738	275650B000181799	10/10/2024	74630
AQY8A84	275650B000181683	08/10/2024	74550
AQZ8G29	275650W000135048	08/10/2024	74630
ARB4G46	275650W000135055	08/10/2024	74550
ARK4259	275650W000135056	08/10/2024	74550
ARM2655	275650B000181713	09/10/2024	74550
ARR1789	275650A000014217	08/10/2024	60503
ARX4G85	275650B000181749	09/10/2024	74630
ARY6I01	275650R000015120	30/09/2024	55412
ASI6364	275650W000135057	08/10/2024	74550
ASR2823	275650W000135087	10/10/2024	74550
AST6239	275650W000135070	09/10/2024	74550
AST6239	275650W000135068	09/10/2024	74550
ASV0J07	275650NIC0059137	24/09/2024	50020
ASW0D54	275650B000181701	08/10/2024	74550
ASY4848	275650W000135041	08/10/2024	74630
ASY4848	275650B000181639	08/10/2024	74550
ASY4848	275650B000181640	08/10/2024	74710
ATG1562	275650B000181747	09/10/2024	74550
ATH6454	275650B000181687	08/10/2024	74550
ATI5408	275650B000181694	08/10/2024	74550
ATL6269	275650B000181689	08/10/2024	74550
ATO9H72	275650A000014223	09/10/2024	60503
ATY2F57	275650W000135079	10/10/2024	74550
ATZ3077	275650R000015134	30/09/2024	55412
ATZ4D00	275650B000181762	10/10/2024	74550
ATZ4D00	275650B000181763	10/10/2024	74550
AUB8B04	275650W000135053	08/10/2024	74550
AUF6046	275650B000181805	10/10/2024	74550

AVB6D01	275650B000181644	08/10/2024	74550
AVC4177	275650B000181678	08/10/2024	74550
AVE2J22	275650B000181760	10/10/2024	74550
AVO6581	275650B000181720	09/10/2024	74550
AVU6107	275650B000181787	10/10/2024	74550
AWL9J88	275650B000181778	10/10/2024	74550
AXA2031	275650NIC0059131	24/09/2024	50020
AXA2031	275650NIC0059132	24/09/2024	50020
AXB5F99	275650B000181756	10/10/2024	74550
AXL6444	275650NIC0059140	24/09/2024	50020
AXO2J54	275650B000181757	10/10/2024	74550
AXZ1A19	275650B000181649	08/10/2024	74550
AYV7E68	275650NIC0059109	24/09/2024	50020
AYX2170	275650R000015115	30/09/2024	55412
AZA1I95	275650A000014216	08/10/2024	60503
AZF9J33	275650NIC0059138	24/09/2024	50020
AZS3B69	275650W000135083	10/10/2024	74550
AZW0875	275650W000135081	10/10/2024	74550
AZW8438	275650NIC0059139	24/09/2024	50020
BAA1235	275650B000181719	09/10/2024	74550
BAA3D39	275650B000181685	08/10/2024	74550
BAH5216	275650B000181773	10/10/2024	74550
BAI3D77	275650B000181718	09/10/2024	74550
BAI5195	275650B000181746	09/10/2024	74550
BAJ1D64	275650B000181727	09/10/2024	74550
BAM7892	275650R000015119	30/09/2024	55412
BAQ8D84	275650B000181667	08/10/2024	74550
BBD6157	275650NIC0059156	24/09/2024	50020
BBK3G89	275650B000181796	10/10/2024	74550
BBP3896	275650B000181725	09/10/2024	74550
BBP7409	275650B000181670	08/10/2024	74550
BBR1904	275650A000014218	08/10/2024	60503
BBS2D01	275650NIC0059147	24/09/2024	50020
BBZ1433	275650B000181776	10/10/2024	74550
BBZ2G15	275650NIC0059111	24/09/2024	50020
BBZ8309	275650B000181804	10/10/2024	74550
BCE2337	275650B000181729	09/10/2024	74630
BCE2337	275650B000181769	10/10/2024	74630
BCE2337	275650W000135069	09/10/2024	74550
BCG0J01	275650B000181734	09/10/2024	74550
BCG5B38	275650B000181672	08/10/2024	74550
BCI7937	275650B000181779	10/10/2024	74550
BCK0G57	275650NIC0059119	24/09/2024	50020
BCL1365	275650NIC0059149	24/09/2024	50020
BCR4B72	275650B000181724	09/10/2024	74630
BDB7J15	275650B000181783	10/10/2024	74630
BDE0I74	275650R000015133	30/09/2024	55412
BDJ3D96	275650R000015117	30/09/2024	55412
BDK2F30	275650A000014222	09/10/2024	60503
BDO5I43	275650NIC0059110	24/09/2024	50020
BDR9G63	275650B000181750	09/10/2024	74550
BDS2F65	275650B000181721	09/10/2024	74550
BEG8E37	275650W000135089	10/10/2024	74550
BEJ2J13	275650B000181695	08/10/2024	74550
BEK2H87	275650NIC0059126	24/09/2024	50020
BEK2H87	275650NIC0059125	24/09/2024	50020
BEO3J92	275650NIC0059127	24/09/2024	50020
BEP2E53	275650B000181733	09/10/2024	74550
BEU7F56	275650B000181660	08/10/2024	74630
BEZ7F05	275650NIC0059153	24/09/2024	50020
BZG3F23	275650B000181656	08/10/2024	74550
CPC8711	275650A000014220	08/10/2024	60503
CSN9488	275650B000181792	10/10/2024	74550
CTP2E28	275650R000015124	30/09/2024	55412
CYB7088	275650W000135063	09/10/2024	74550
DAP8423	275650B000181730	09/10/2024	74550
DDG2D25	275650B000181803	10/10/2024	74630
DYA7902	275650B000181679	08/10/2024	74550
EAP0202	275650B000181647	08/10/2024	74550
EMK0G29	275650B000181772	10/10/2024	74550
ESI3I55	275650NIC0059123	24/09/2024	50020
FBM3F53	275650B000181794	10/10/2024	74550
FEP6C80	275650B000181755	10/10/2024	74550
FFF0I32	275650B000181736	09/10/2024	74550
FJV6C68	275650W000135091	10/10/2024	74630
FJV6C68	275650B000181707	08/10/2024	74550
FKG4J45	275650B000181741	09/10/2024	74550
FKN8A46	275650B000181775	10/10/2024	74550
FNZ6B37	275650B000181712	09/10/2024	74550
FSP7E28	275650W000135085	10/10/2024	74550
FZZ7J28	275650NIC0059145	24/09/2024	50020
GTN5F98	275650B000181684	08/10/2024	74550
HMH8D77	275650B000181690	08/10/2024	74550
HQA1I44	275650B000181751	09/10/2024	74550
ICR6268	275650NIC0059122	24/09/2024	50020
ICR6268	275650B000181705	08/10/2024	74550
ICR6268	275650NIC0059133	24/09/2024	50020
IDG4C45	275650B000181648	08/10/2024	74550
IHH8102	275650W000135075	09/10/2024	74550

ILQ7F59	275650B000181732	09/10/2024	74550
ILW9G16	275650NIC0059135	24/09/2024	50020
IOB9I12	275650B000181764	10/10/2024	74550
IRU4B06	275650R000015121	30/09/2024	55412
ITV2B97	275650NIC0059108	24/09/2024	50020
IUC9A53	275650NIC0059112	24/09/2024	50020
IXP3D74	275650NIC0059121	24/09/2024	50020
IXU3B29	275650B000181711	08/10/2024	74550
IXY6C02	275650B000181767	10/10/2024	74550
IZL1J58	275650B000181682	08/10/2024	74630
IZL1J58	275650B000181681	08/10/2024	74630
JBY9D45	275650NIC0059117	24/09/2024	50020
JCK8B65	275650NIC0059141	24/09/2024	50020
JCV3A06	275650B000181697	08/10/2024	74550
JKK8909	275650W000135082	10/10/2024	74550
JNC2G91	275650W000135067	09/10/2024	74550
KNS4E36	275650B000181728	09/10/2024	74550
LLT4984	275650W000135052	08/10/2024	74550
LWZ0104	275650R000015131	30/09/2024	55412
LWZ0104	275650R000015125	30/09/2024	55412
LXJ2975	275650B000181642	08/10/2024	74550
MAN4360	275650B000181658	08/10/2024	74550
MAU5249	275650W000135088	10/10/2024	74550
MBK3409	275650R000015127	30/09/2024	55412
MDN3437	275650B000181789	10/10/2024	74630
MDZ6E25	275650W000135074	09/10/2024	74630
MEH3358	275650W000135051	08/10/2024	74550
MEI6D88	275650W000135054	08/10/2024	74550
MEN8H18	275650B000181770	10/10/2024	74550
MEO4C47	275650B000181638	08/10/2024	74550
MEP2902	275650W000135093	10/10/2024	74550
MES4733	275650B000181654	08/10/2024	74550
MEU3I90	275650NIC0059104	24/09/2024	50020
MEZ0C12	275650W000135071	09/10/2024	74550
MFX1F46	275650NIC0059146	24/09/2024	50020
MGV1B31	275650W000135090	10/10/2024	74550
MHS4E87	275650B000181702	08/10/2024	74550
MIK7160	275650B000181696	08/10/2024	74550
MIT6E66	275650B000181703	08/10/2024	74550
MJK9I57	275650B000181744	09/10/2024	74550
MJN1249	275650W000135086	10/10/2024	74550
MKC9869	275650NIC0059114	24/09/2024	50020
MKP5F95	275650NIC0059106	24/09/2024	50020
MKW3D63	275650B000181643	08/10/2024	74550
MXC0A88	275650NIC0059113	24/09/2024	50020
NUE7H37	275650W000135084	10/10/2024	74550
ODG9G97	275650R000015116	30/09/2024	55412
ODG9G97	275650R000015129	30/09/2024	55412
OHX8H64	275650R000015114	30/09/2024	55412
OVJ9324	275650NIC0059134	24/09/2024	50020
OYE4C81	275650NIC0059150	24/09/2024	50020
PHE0H61	275650W000135061	08/10/2024	74550
PWQ2E54	275650R000015118	30/09/2024	55412
QAL4I45	275650NIC0059120	24/09/2024	50020
QCM5F28	275650B000181662	08/10/2024	74550
QDF1F64	275650A000014214	08/10/2024	60503
QHH7044	275650W000135066	09/10/2024	74550
QHX1B90	275650W000135049	08/10/2024	74550
QIA4350	275650B000181691	08/10/2024	74550
QIQ6567	275650B000181676	08/10/2024	74550
QJS8G45	275650B000181722	09/10/2024	74550
QNK7D72	275650B000181793	10/10/2024	74550
QUF7J51	275650B000181710	08/10/2024	74710
QUK9J67	275650W000135045	08/10/2024	74550
QXI2F78	275650NIC0059118	24/09/2024	50020
RAH6616	275650B000181774	10/10/2024	74550
RAI5E32	275650NIC0059155	24/09/2024	50020
RDS0H61	275650B000181768	10/10/2024	74550
RDT4I71	275650W000135076	09/10/2024	74550
RFB7B85	275650B000181802	10/10/2024	74550
RFU8D07	275650NIC0059124	24/09/2024	50020
RHF7B81	275650NIC0059148	24/09/2024	50020
RHN0E13	275650R000015123	30/09/2024	55412
RHQ8E14	275650B000181709	08/10/2024	74630
RHU4F66	275650NIC0059115	24/09/2024	50020
RLL4E10	275650W000135047	08/10/2024	74550
RTU5A43	275650B000181780	10/10/2024	74550
RVX5J31	275650B000181788	10/10/2024	74550
RYH4F53	275650B000181668	08/10/2024	74550
SDP2C01	275650B000181753	09/10/2024	74550
SDP6J93	275650B000181646	08/10/2024	74550
SDR9E39	275650NIC0059116	24/09/2024	50020
SDV5D47	275650NIC0059136	24/09/2024	50020
SEB0H82	275650B000181740	09/10/2024	74550
SEI3G20	275650B000181782	10/10/2024	74550
SET4A35	275650B000181801	10/10/2024	74550
SFA7C85	275650B000181784	10/10/2024	74550
SFB4B81	275650NIC0059129	24/09/2024	50020
SFI4H79	275650B000181795	10/10/2024	74550

SFM9G60	275650B000181661	08/10/2024	74550
SFO2E43	275650B000181742	09/10/2024	74550
STI7G10	275650A000014225	10/10/2024	60503
STP6A50	275650W000135064	09/10/2024	74550
SVZ9G81	275650B000181726	09/10/2024	74630
SXD4E67	275650B000181717	09/10/2024	74550
TAI0G23	275650W000135078	09/10/2024	74550
TAK1B46	275650B000181651	08/10/2024	74550
TAM8J88	275650B000181800	10/10/2024	74550
TAN8J25	275650W000135062	08/10/2024	74550
TAQ2H02	275650B000181693	08/10/2024	74550

MARILDA GALVAN RIBEIRO
Diretora de Trânsito

Obs: Para obter a GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA vossa senhoria deve acessar o sítio: *www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa*; ou dirigir-se ao órgão de trânsito localizado na Rua Tenente Camargo, 1573, Bairro Centro, Francisco Beltrão - PR.
A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco do Brasil, SICOOB, SICRED, Santander, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).

O autuado poderá interpor defesa prévia, sem a necessidade de pagamento da multa, entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:3E487337

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo Ata de Registro de Preços nº01:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa POMPÉIA -COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA.
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 726/2024 – Pregão Nº 90066/2024.
OBJETO: Eventual aquisição de ração para gatos para abastecimento do Banco de Rações e manutenção alimentar de animais abrigados no Centro de Apoio ao Controle de Zoonoses e Bem-estar Animal – CAZ.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro ao item 01 lote 01, conforme o contido no Processo Administrativo nº 29.684/2024.
ADITIVO: Fica alterado os valores dos produtos, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	valor Unitário contratado R$	Valor Unitário Reajustado R$
001	1	92136	Ração para gatos de porte adulto. Atendo no mínimo os níveis de garantia a seguir: Umidade - máx. - 100 g/kg - 10% Proteína Bruta - mín. - 300 g/kg - 30% Extrato Etéreo - mín. - 120 g/kg - 12% Matéria Mineral - máx. - 80 g/kg - 8% Matéria Fibrosa - máx. - 30 g/kg - 3% Cálcio - máx. - 16 g/kg - 1,6% Cálcio - mín. - 8.000 mg/kg - 0,8% Fósforo - mín. - 8.000 mg/kg - 0,8% Sódio - mín. - 2.000 mg/kg - 0,2% Potássio - mín. - 6.000 mg/kg - 0,6% DL-metionina - mín. - 7.000 mg/kg - 0,7% L-lisina - mín. - 12 g/kg - 1,2% Taurina - mín. - 1.000 mg/kg - 0,1% Ômega 6 - mín. - 20 g/kg - 2% Ômega 3 - mín. - 3.000 mg/kg - 0,3% pH Urinário - 6,2 – 6,8 Energia Metabolizável - 3.900 kcal/kg Apresentação: Embalagem de 20 (vinte) kg.	PCT	234,00	225,90	269,90
Valor da diferença a ser acrescido ao contrato						10.296,00	

Francisco Beltrão, 04 de novembro de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:BA23C26E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo Ata de Registro de Preços nº02:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa OTIS DISTRIBUICAO LTDA.
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 400/2024 – Pregão Nº 90006/2024.
OBJETO: Eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para o Programa Nacional de Alimentação Escolar para atendimento das unidades da rede municipal de ensino.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Educação, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro ao item 11 lote 01, conforme o contido no Processo Administrativo nº 14.661/2024.
ADITIVO: Fica alterado os valores do produto, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R$	Valor unitário Reajustado R$	Valor Total a ser acrescido ao contrato R$
01	11	88670	CAFÉ EM PÓ, 500g torrado e moído homogêneo, puro, extraforte, com certificado de pureza ABIC, certificação ISO 9001, aprovado e recomendado quanto a sua qualidade e características laboratoriais, preparado com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitas e de detritos animais e/ou vegetais. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem primária laminada, fechada a vácuo, embalagem secundária caixa em papelão. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	PCT	1.500,00	14,58	18,39	4.000,50

Francisco Beltrão, 05 de novembro de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:64395491

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo nº 01 ao Contrato:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CENTRO OESTE - COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME.
ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 925/2024 – Pregão 90090/2024.
OBJETO: Fornecimento de móveis e equipamentos para utilização nas unidades de atenção primária à saúde da Municipalidade.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal da Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido para aumentar a meta física referente aos itens 08 e 52 do lote 01, conforme o contido no Processo Administrativo nº 29.983/2024.
ADITIVO: A CONTRATADA fornecerá além do previsto no contrato a quantidade dos produtos abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R$	Valor total R$
001	8	92682	Balcão 02 portas Balcão confeccionado em madeira aglomerada 18 mm de espessura, revestimento dupla face em laminado melamínico de baixa pressão, bordas laterais com fita de PVC. Superfícies lisas, duradoras e de fácil limpeza e desinfecção. Tampo superior confeccionado em madeira aglomerada de alta densidade com 25 mm de espessura, sistema postforming, bordas frontais 180º, bordas laterais em fita de PVC, revestimento melamínico. Fechadura frontal, tipo cilíndrico, dobradiças metálicas com abertura de 270º. Puxadores metálicos (cromados). 01 prateleira interna, confeccionada em madeira aglomerada entre 15 e 18 mm, com revestimento melamínico e diversas regulagens de altura e dispositivo para fixação em aço trefilado. COR: branca medindo 95 de largura X 74 de altura X 50 de profundidade podendo ter variação de +/- 10%. Garantia mínima de 01 (um) ano.	UN	5,00	345,00	1.725,00
001	52	92726	Mesa de trabalho formato em l medida - 1,20 x 1,20). Tampo confeccionado em madeira aglomerada de alta resistência e 25 mm de espessura, revestimento com sistema postforming 180º. Painel frontal confeccionado em madeira aglomerada de 15 mm de espessura, revestimento laminado melamínico de alta resistência, dupla face, baixa pressão. Coluna central em chapa metálica, base inferior em tubo oblongo e acabamento em ponteira de pvc, sapatas niveladoras injetadas em nylon e base superior em chapa de aço com tratamento antiferruginoso e acabamento arredondado em pintura epóxi-pó da cor da mesa, superfícies lisas, duradoras e de fácil limpeza e desinfecção. Cor: argila. Calhas para passagem de fios medindo 1,20 x 1,20 de altura x 0,74 cm - podendo ter variação de +/- 10%. Garantia de 1 (um) ano.	UN	20,00	630,00	12.600,00

Francisco Beltrão, 04 de novembro de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:0621C78F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo nº 01 ao Contrato:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA.
ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 926/2024 – Pregão 90090/2024.
OBJETO: Fornecimento de móveis e equipamentos para utilização nas unidades de atenção primária à saúde da Municipalidade.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal da Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido para aumentar a meta física referente ao item 06 do lote 01, conforme o contido no Processo Administrativo nº 29.985/2024.
ADITIVO: A CONTRATADA fornecerá além do previsto no contrato as quantidades dos produtos abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R$	valor total R$
001	6	92680	MESA AUXILIAR PARA MATERIAL GINECOLÓGICO Com as seguintes características mínimas: Tampa e prateleira em chapa de aço inox 20 de acabamento polido, pés em tubo de 1 X 1,20mm, pés prov idos de rodas giratórias de 3' de diâmetro com aro de rodas de polietileno, extremidades sem arestas. Fixação da prateleira seja por solda com acabamento liso. Medindo aproximadamente 0,40 X 0,60 X 0,80m. Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT, Apresentar Registro no MS/ANVISA.	UN	5,00	460,00	2.300,00

Francisco Beltrão, 04 de novembro de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:D1308C2E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo nº 01 ao Contrato:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.
ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 929/2024 – Pregão 90090/2024.
OBJETO: Fornecimento de móveis e equipamentos para utilização nas unidades de atenção primária à saúde da Municipalidade.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal da Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da solicitação de aumentar a tema dos itens 39 e 53 do lote 01, e item 54 do lote 02, conforme o contido no Processo Administrativo nº 29.988/2024.
ADITIVO: A CONTRATADA fornecerá além do previsto no contrato a quantidade dos produtos abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R$	Valor total R$
001	39	92713	Bomba de vácuo com sistema automático de descarga dos resíduos diretamente ao esgoto, com motor de eixo em aço inox, com no mínimo 01 hp/cv de potência, tensão 110v, vácuo máximo de até 500 mm/hg, vazão de ar mínima de 400 l/min, com filtro de entrada de água, com separador de resíduos (biossegurança), com bomba construída totalmente em bronze (flange, rotor e tampa), com protetor térmico intermitente protegendo o circuito eletrônico contra quedas de tensão na rede elétrica.	UN	2,00	3.020,00	6.040,00
001	53	92727	Autoclave horizontal de mesa 75 litros bivolt, cor branca, para esterilização de instrumentais. Confeccionada em aço inoxidável. Despressurização automática e manual através de botão frontal. Painel visor digital. Gabinete e porta em aço carbono. Bivolt. Acessórios: 02 bandejas, 01 mangueira. Garantia 01 ano.	UN	2,00	6.915,25	13.830,50
002	1 (54)	92728	Autoclave Horizontal De Mesa: De Mesa: Capacidade para 42 litros Capacidade: 42 litros Controle totalmente automático que deve ser realizado através de microcontrolador Seleção de Temperatura: 120 a 134°C Ciclo: até 60 minutos. Tempo de secagem: até 45 minutos. Precisão e tempo de resistência: tipo PT 100. Sistema Hidráulico e Bomba de Vácuo: com filtro de bronze, elementos filtrantes em aço inoxidável. Válvula solenoide: em latão forjado tipo diafragma. Válvula de Segurança: construída em latão. Câmara: deve ser em laço inoxidável, com garantia de 03 anos de garantia revestida externamente com material isolante ao calor que além de otimizar o seu consumo de energia deve conservar a temperatura do ambiente. O adicionamento da água na câmara interna da autoclave deverá ser automático, assim como o ciclo deverá ser automático. Bandeja: confeccionada em aço inoxidável, totalmente perfurada, para permitir uma boa circulação de v apor. Tampa/porta: em aço inoxidável, laminado, com garantia de 03(três anos), com anel de vedação em borracha de silicone resistente a altas temperaturas. Sistema de fechamento da Porta Dispositivo que impeça o funcionamento do equipamento com a porta aberta. Deve ser construída de forma robusta e dotada internamente com um rolamento de encosto que proporcione maior segurança e suavidade no manuseio. Cabos: devem ser de baquelite (isolamento ao calor). Resistência: deve ser níquel-cromo, blindada em cabo de aço inoxidável Gabinete: deve ser em chapa de aço inoxidável reforçado, com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática, externa e interna. Deve apresentar abertura para ventilação tipo veneziana. Deve possuir chave on/off, manômetro display e teclas de controle. Sistema Eletrônico de Segurança: Deve desligar automaticamente caso a temperatura exceda em 3°C a temperatura programada. Sistema Mecânico e Elétrico de Segurança: Deve possuir válvula de alívio, fusível de proteção, termostato de segurança para evitar a queima das resistências e dos materiais em caso de falta de água. Construída com base nas Normas ASME e ABNT, atender a Norma NR 13. Dimensões Externas máximas: 44x56x78cm. Dimensões Internas Mínimas: 30x60: cm. Quantidade Mínima de Bandejas: 02. Potências mínimas: 2400 w. Voltagem: 110/220 v. Garantia mínima de 18 meses para peças e serviços.	UN	2,00	5.589,00	11.178,00

Francisco Beltrão, 04 de novembro de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:EFAA781A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato rerratificado de termo aditivo ao Contrato nº6:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa: MINOSSO & GNOATTO CLINICA MEDICA LTDA.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 605/2022 - Inexigibilidade nº 051/2022.
OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde Cidade Norte de acordo com o Chamamento Público nº 03/2022.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de adição de META ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 29.952/2024.
ADITIVO: A CONTRATADA executará serviços, além do previsto no contrato original a quantidade de 619 horas no item 01, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade acrescida	Preço unitário R$	Valor total a ser acrescido ao contrato R$
1	81750	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira,	HORA	619	116,31	71.995,89

Francisco Beltrão, 04 de novembro de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:EA568579

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 63/2024

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, conforme Chamamento Público nº 21/2023.
Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

CONTRATADA: NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 51.082.259/0001-60

Item nº	Código sistema	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	79663	Prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais. Gustavo Yugo Katayama - CRM/PR nº 54914	06	Mês	16.672,65	100.035,90

Valor Total de gastos com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 63/2024: R$ 100.035,90 (cem mil, trinta e cinco reais e noventa centavos).
Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão/PR, 05 de novembro de 2024.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:B29DB5F8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº. 9.052/2.024

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 3030/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 197.618,28 (cento e noventa e sete mil e seiscentos e dezoito reais e vinte e oito centavos), para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
09.002 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
09.002.4.128.5.2015-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$53.431,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	53.431,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.002 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAUDE	
12.002.10.302.12.2063-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$4.182,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	4.182,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.002 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAUDE	
12.002.10.301.10.2064-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$1.209,81
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	1.209,81
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.002 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAUDE	
12.002.10.306.10.2294-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	R$13.050,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	13.050,00
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.002 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
14.002.8.244.14.2076-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$500,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	500,00
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
15.003 - DEPARTAMENTO DE OBRAS PUBLICAS	
15.003.15.451.6.1500-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R$100.199,82
01016.01016.12.99.00.00.2.706.3110 (SF) - Emendas Individuais Impositivas - Transferências Especiais	100.199,82
16.000 - SECRETARIA MUNIC.AGRIC.MEIO AMBIENTE/REC. HIDRICOS	
16.002 - DEPARTAMENTO AGROPECUARIO	
16.002.20.606.17.2089-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$1.002,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	1.002,00
16.000 - SECRETARIA MUNIC.AGRIC.MEIO AMBIENTE/REC. HIDRICOS	
16.002 - DEPARTAMENTO AGROPECUARIO	
16.002.20.606.17.2089-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$4.250,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	4.250,00
18.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
18.002 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
18.002.27.812.9.2055-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$1.634,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	1.634,00
18.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	

18.002 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
18.002.27.812.9.2055-3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	R$12.446,65
00002.00002.01.07.00.00.1.501.0000 Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM	12.446,65
19.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
19.002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	
19.002.13.392.20.2093-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$2.100,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	2.100,00
19.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
19.002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	
19.002.13.392.20.2093-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$351,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	351,00
21.000 - SECRETARIA MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	
21.002 - DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	
21.002.6.181.5.2201-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$2.240,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	2.240,00
21.000 - SECRETARIA MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	
21.002 - DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	
21.002.6.181.5.2201-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$1.022,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	1.022,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R$100.199,82
01016.01016.12.99.00.00.1.706.3110 (SF) - Emendas Individuais Impositivas - Transferências Especiais	100.199,82
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$53.431,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	53.431,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO/DESENV.URBANO	
10.001 - GABINETE SECR.MUNICIPAL PLANEJAMENTO/DESENV.URBANO	
10.001.4.122.3.2101-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	R$177,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	177,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.002 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAUDE	
12.002.10.302.12.2139-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$1.209,81
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	1.209,81
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.004 - DEPARTAMENTO VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA	
12.004.10.305.13.2176-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$2.500,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	2.500,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.006 - DEPARTAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
12.006.10.301.10.2070-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	R$2.500,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	2.500,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.008 - DEPARTAMENTO DE ESPECIALIDADES	
12.008.10.302.12.2141-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$5.000,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	5.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.008 - DEPARTAMENTO DE ESPECIALIDADES	
12.008.10.302.12.2141-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	R$2.500,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	2.500,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.008 - DEPARTAMENTO DE ESPECIALIDADES	
12.008.10.302.12.2141-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$4.732,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	4.732,00
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.002 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
14.002.8.244.14.2076-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$500,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	500,00
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
15.002 - DEPARTAMENTO MANUT.EQUIPAMENTOS,MAQUINAS E VEICULO	
15.002.26.782.6.2022-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$825,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	825,00
18.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
18.002 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
18.002.27.812.9.2055-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$12.446,65
00002.00002.01.07.00.00.1.501.0000 Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM	12.446,65
19.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
19.002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	
19.002.13.392.20.2093-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$2.100,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	2.100,00
20.000 - SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS,LICIT.CONTR.ADMINISTR	
20.001 - GABINETE SECR.MUN.COMPRAS,LIC.CONTR.ADMINISTRATIVO	
20.001.4.122.5.2119-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	R$3.134,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	3.134,00
20.000 - SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS,LICIT.CONTR.ADMINISTR	
20.001 - GABINETE SECR.MUN.COMPRAS,LIC.CONTR.ADMINISTRATIVO	
20.001.4.122.5.2119-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$500,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	500,00
20.000 - SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS,LICIT.CONTR.ADMINISTR	
20.001 - GABINETE SECR.MUN.COMPRAS,LIC.CONTR.ADMINISTRATIVO	
20.001.4.122.5.2119-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$500,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	500,00
20.000 - SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS,LICIT.CONTR.ADMINISTR	
20.001 - GABINETE SECR.MUN.COMPRAS,LIC.CONTR.ADMINISTRATIVO	
20.001.4.122.5.2119-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$500,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	500,00

20.000 - SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS,LICIT.CONTR.ADMINISTR	
20.002 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS	
20.002.4.122.5.2017-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	R$170,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	170,00
20.000 - SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS,LICIT.CONTR.ADMINISTR	
20.003 - DEPARTAMENTO JURIDICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	
20.003.4.91.5.2056-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	R$1.080,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	1.080,00
20.000 - SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS,LICIT.CONTR.ADMINISTR	
20.003 - DEPARTAMENTO JURIDICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	
20.003.4.91.5.2056-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$1.500,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	1.500,00
20.000 - SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS,LICIT.CONTR.ADMINISTR	
20.003 - DEPARTAMENTO JURIDICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	
20.003.4.91.5.2056-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$918,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	918,00
21.000 - SECRETARIA MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	
21.001 - GABINETE SECRET. MUN. SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	
21.001.6.181.5.2200-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$291,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	291,00
21.000 - SECRETARIA MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	
21.002 - DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	
21.002.6.181.5.2201-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$904,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	904,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”.
Goioerê - Paraná, 05 de novembro de 2024

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Tiago Henrique de Rezende Salles
Código Identificador:4D1A587B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CONSAMU
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 EDITAL Nº 231/2024

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, a Portaria nº 127/2024 e Resolução nº 003/2020 e suas alterações; considerando:
a publicação do Edital nº 161/2024 de Abertura do Concurso Público n° 001/2024, no dia 12 de setembro de 2024;
a publicação do Edital nº 219/2024 com o resultado da prova objetiva e sua retificação pelo Edital nº 220/2024.;

TORNAR PÚBLICO:

Art. 1º - O resultado preliminar da avaliação de títulos, conforme estabelecido do Edital de Abertura do Concurso Público nº 161/2024 do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, para os candidatos de acordo com anexo deste Edital.
Art. 2º - A apresentação dos Títulos deve ser realizada pelos candidatos aos empregos públicos de **Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Médico, Técnico em Enfermagem, Técnico em Farmácia e Técnico em Segurança do Trabalho** aprovados na Prova Objetiva (PO).
Art. 3º - A pontuação da Avaliação de Títulos será atribuída conforme quadro abaixo:

Título	Valor de cada título	Valor máximo dos títulos
a) Certificado e/ou certidão de conclusão e/ou carteira de aprovação de treinamentos em emergências(BLS, ACLS, ATLS, PALS, PHTLS, AMLS, ATCN, ALSO, FCCS, PFCCS, Transporte Aeromédico). Os documentos apresentados deverão estar dentro da validade até o dia do edital de convocação do candidato, exceto para Transporte Aeromédico (não possui validade). Deverá ser apresentado um documento comprobatório para cada treinamento de emergência. (exclusivo para os empregos públicos de Enfermeiro, Médico e Técnico de Enfermagem).	2,00 (limitado a 10)	20,00 (somatório)
b) Graduação em qualquer área (exclusivo para os empregos públicos de Técnico em Enfermagem e Técnico em Farmácia).	15,00 (limitado a 2)	30,00
c) Certificado e/ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós-Graduação a nível de **Especialização e/ou Residência Médica**, com carga horária mínima de 360 horas na área específica do Emprego Público pretendido.	25,00 (limitado a 2)	50,00
d) Certificado e/ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós-Graduação a nível de **Mestrado**, na área específica do Emprego Público pretendido.	70,00 (limitado a 1)	70,00
e) Certificado e/ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós-Graduação a nível de **Doutorado**, na área específica do Emprego Público pretendido.	100,00 (limitado a 1)	100,00

Art. 4º - A soma total da pontuação dos Títulos fica **limitada a 100 (cem) pontos**.
Art. 5º - Em se tratando da comprovação de Graduação, Pós-Graduação ou Especialização, Mestrado e Doutorado (alíneas B, C, D e E), será computada sempre e somente a maior titulação apresentada, mesmo que haja comprovação de outros títulos inferiores. Quanto à comprovação de treinamentos em emergências (alínea A), estes serão somados à nota total de títulos, respeitando o limite de 100 (cem) pontos máximos.
Art. 6º - Ao candidato que não apresentar nenhum comprovante que atenda aos requisitos exigidos na Avaliação de Títulos é atribuída nota zero, o que não implica em sua desclassificação do certame.
Art. 7º - A UNIOESTE/COGEPS e o CONSAMU não se responsabilizam pela documentação não recebida por problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e/ou a efetivação do envio dos arquivos.

Art. 8º - Ao candidato que discordar de sua nota, deve entrar com recurso, desde que fundamentado e encaminhado até dia **08/11/2024** pelo Link disponível na página do Concurso: https://concursos.unioeste.br/concursos/publicacoes/CONS%C3%93RCIO+DE+SA%C3%9ADE+DOS+MUNIC%C3%8DPIOS+DO+OESTE+DO+PARAN%C3%81+%E2%80%93+CONSAMU/102
Art. 9º - As respostas aos pedidos de reconsideração e o edital final de resultado da avaliação de títulos será publicado no dia **13/11/2024**.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU

ANGELA DA SILVA
Presidente da Comissão Organizadora dos Concursos Públicos do CONSAMU

Anexo – Resultado preliminar da Avaliação de Títulos

ASSIS CHATEAUBRIAND – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (SAMU)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
1027	ELAINE CRISTINA DAS NEVES	0
0094	ELISI DAYARA DA SILVA GUERRA	10
1078	RAHUANA CRISTINA ALVES GOMES	0
2650	SOLANGE CRISTINA GUIZELINI DE OLIVEIRA	0
0688	THAIS JULIAO BARBOSA	6
BOA VISTA DA APARECIDA – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (SAMU)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
2699	CLAUDIA TEIXERA FIDEL	0
3182	ELISANGELA DOS SANTOS	0
3572	GABRIELA OLIVEIRA RIBEIRO	0
0703	JOAO VITOR LUIZ	2
3692	LETICIA REBELLO LOEHDER	0
0705	MARIA EDUARDA SOCCOL	0
2977	MIRIA APARECIDA DOS SANTOS	15
2847	ROSANGELA MACHADO	0
1012	TATIANE DA COSTA DALLA COSTA	15
CAFELÂNDIA – ENFERMEIRO (HOSPITAL)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
1007	BRUNA LUZIA SASSO	50
2241	ELIZA HERINGER ROCHA	62
2613	FABIANA TREVIZOLLI	25
1882	GREICE MIRIANI LOTHERMANN	8
0048	GREICY KELLY DA SILVA GOMES	0
1068	HELOÍSA BORRI PISCINATO	2
1091	HYNAE BRIANA DA PAZ	20
1034	VALDIRENE SANCHES	50
CAFELÂNDIA – FARMACÊUTICO (HOSPITAL)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
2833	ANDRYELE CRISTINE ROSA	0
2300	GUILHERME LANGWINSKI	75
0367	JEISA PATRICIA LEITZKE FEY	25
2020	MATEUS FOLTZ DELABENETA	50
CAFELÂNDIA – FISIOTERAPEUTA (HOSPITAL)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
2654	ANNA CAROLINA FICAGNA	0
1757	LUCIANE PICAGEVICZ	25
1734	SAMARA MATOS DA SILVA	0
2210	TAISSA SASSI SOBRINHO	0
CAFELÂNDIA – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (HOSPITAL)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
0483	ADEMILSOM BARBOSA DA SILVA JUNIOR	2
1733	ANA DE FATIMA IACENA	0
0164	DANIELA PEREIRA DOS SANTOS VIEIRA	0
3134	DIANA SOARES DE FREITAS	0
0565	GEOVANETE RIBEIRO	0
1892	LUCIENE MEURER	31
2588	MARIA EMANUELA FERREIRA DA SILVA	8
3014	NAIARA JULIO DOS SANTOS	0
0603	PAMELA THAINARA PERASSOLLI DE MORAIS	0
0057	REGIANE DE LIMA CABRAL	15
0039	ROSÂNGELA DA SILVA MONTEIRO	0
1756	SILVANA APARECIDA GAIOTTI DE OLIVEIRA	0
2321	THAYNA MADALENA LEVISKE	0
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (SAMU)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
2047	ASUCENA CLEIZI DE SOUZA	2
1930	DJENIFER LARINI VIEIRA PRESTES	0
1355	MAIZA SILVIANA DALLABRIDA	8
3637	MARTA KLEINERT DE SOUZA	6
3678	MILENA MORSCH ANTUNES	0
2354	TATIANA SCHWEIG DE PAULA	4
CASCAVEL – ASSISTENTE SOCIAL (CONSAMU)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
1151	ANNA BEATRIZ QUEIROZ DE OLIVEIRA	0
0395	EDINEIA APARECIDA TODESCHINI SILVA	0

1401	ELIANE DE PAULA SOBRINHO	0
2197	FABIANE DE OLIVEIRA BARBARA	25
1223	GUSTAVO FARIA PERES	0
0065	KATIANE FREYTAG CARNEIRO	0
2454	LEONICE FRUTUOZA DE OLIVEIRA	0
0459	LESLEY SABRINA DA ROSA	25
1526	LOUISE MARIANE CORREA SILVEIRA	0
0223	LUCAS EMANUEL RODIO	0
0266	LUCIANA CORREA DOMINGUES	50
0498	MIGUEL LEONIR DE MARINHO	0
1045	REGINA ROCHA DE SOUZA	50
3366	ROBERTA CARINA TEIXEIRA	25
0136	SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA ANDREOLI	0
3167	TATIANE VIEIRA SONTAG	0
CASCAVEL – ENFERMEIRO (SAMU)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
3408	ALINE TESSARI BRONGUEL	0
0052	AMANDA CARNIEL	0
2610	CLAUDIOHANA CARRER	4
1044	DANIELLY APARECIDA NENEVE	43
1337	DANIELLY DA SILVA FIGUEIREDO	56
2996	DARCSON NOGUEIRA DANTAS FILHO	35
3375	DIENIFFER LUIZE VARGAS CUSTODIO	0
2062	EDER FERNANDES DE OLIVEIRA	62
1665	EDUARDA DE FREITAS	0
0783	EDUARDA MACHADO FIGUEREDO	0
1888	EMILY VITORIA GONCALVES	0
0996	ERLIANA MACEDO CARVALHO DOS SANTOS	56
3080	FELICIA APARECIDA VILLALBA ROMEIRO	50
3183	GABRIEL VIEIRA DA SILVA	27
3496	GISELE LOTICI	4
2077	HERIDI KARINE MOREIRA SPIGUEL	58
2676	IZABEL APARECIDA DE PAULA	50
0468	JAQUELINE DE LIMA	0
0861	JAYNI APARECIDA AGRA	0
1052	JENNYFER MARIA MARCHETTI MARTINS	8
1182	JOSE MICAEL NASCIMENTO DE LIMA	0
3035	JOSIANE NEVES DE SENA GAVRON	0
0360	KARINA DE JESUS SANTOS	0
0008	KARINA MARTINS RAMOS	27
2176	LETICIA DAMASCENO	0
0817	LÍVIA MENIN	0
1863	LORETE ANTONETE ALVES DOS SANTOS	50
3809	MARIA EDUARDA BORCHART	0
0386	MARIANA RIBEIRO ARAUJO	45
0172	MARIANE COMPARIN PEREIRA DA SILVA	6
2119	MARINA ZANELLA DUTRA DA SILVA	0
3716	MARYANNE MARQUES DA SILVA	50
1280	MAYSA DOS SANTOS BRIAO LIMA VIANA	50
3620	RIDSON PINTO SOARES	0
3318	TAMARA SALETE LIRA	0
0499	THAIS PIMENTEL DA SILVA	8
1136	VERGINIA MILANI DA CRUZ	25
1322	WESLEY GABRIEL TEIXEIRA DA SILVA	0
CASCAVEL – ENFERMEIRO (UPA/HOSP./MACRO.)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
3905	ALINE FÁTIMA DE LIMA	0
2164	ALYSSON EMANUEL DE BARROS BONETTI	25
2846	AMANDA KITAISKI	0
2884	ANA PAULA DA SILVA	52
2440	ANDERSON RODRIGUES	50
2484	ANDREA DOS SANTOS BRIAO	50
1210	ANDREIA BRISCH RIBEIRO	0
1684	ANDRESSA OLIVEIRA	0
3812	CARLA REGINA MARQUES LOUNAY	25
3256	CARLOS LUIZ PIACESKI	0
1680	CASSIA GUIMARAES GONCALVES	0
3002	CLAUDIA CRISTIANE PEREIRA	0
0585	CLEBER ESTEVES BRAIT	25
2145	DEBORA DE ALMEIDA DOS SANTOS	0
0262	EDUARDA GILIO	0
0093	ELISANGELA CHEROBINI DE MELO	0
2834	ELIVANIA DE SOUZA TEODORO	0
2051	FRANCIELE BASSO	58
2488	FRANCIS GLAUCO MARQUES DALAN	50
1454	GABRIELE DA SILVA BORGES	50
0823	GABRIELLY PETRY	0
0567	HARISSA ROSCOZ REZENDE	50
1043	HELEN DE FRANÇA KAILER	0
2233	HENRIQUE ANASTACIO KERCHE	0
2202	ISABEL RODRIGUES LIMA DE ANDRADE	52
3699	ISABELLA BARETTA CAMPOS	0
1846	IVONETE DE FATIMA LIMA DA SILVA	0
3735	JAQUELINE TOKARSKI DE CAMPOS	25
0734	JENNIFER GABRIELI PERTILE	0
0018	JESSICA PORTILHO DA SILVA	50
3008	JOÃO GABRIEL SLOVINSKI	25
3082	JULIANE DA SILVA REGINATO	0
2237	KEILE SALETE DE SOUZA	50

0438	KERLI DE MEIRA GOLFETTO	25
2097	LETÍCIA SOUSA BIACONI	25
3057	LINDSAY MENNA PEREIRA	50
3432	LUIZ RICARDO ZANARDI NICOLAU	25
1024	MAICHAEL MANOEL DE SOUZA	25
2437	MARA REGIANE BENETTI EICH	25
2466	MARIA EDUARDA BELTRAN	0
3582	MAYCON ROGERIO SELEGHIM	100
0944	MAYSA MOSKO DE BRITO	0
0965	NAGILA GABRIELA DALFERTH	50
1047	PÂMELA GABRYELLE VAZ DE MIRANDA	0
0852	PAOLA ALICE BATISTA FIGUEREDO LOMBALDO	25
2583	PEDRO FILGUEIRA	25
0337	PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DE LIMA	0
3544	RAFAEL ALVES	0
1412	RHYAN HENRIQUE NOEL BASI	0
2949	RONALDO DE OLIVEIRA PENTEADO OLIVEIRA	0
0918	ROSANE DA SILVA LIMA	25
0530	RUBIANE BEAL	100
1333	SARA SCHINDLER	0
2208	STEPHANY RIBEIRO DA SILVA	0
2708	SUZI SINARA ZAMBENEDETTI DE OLIVEIRA	0
2974	TAINÁ RUIZ RODRIGUES	0
3679	TATIANA CRISTHINA BRANDAO REIS	25
3173	TAYNAH IVANIR DA COSTA DE LARA	25
0976	THAINARA CRISTINA MARINHO CARDOSO	0
1471	VANESSA MACHADO DOS SANTOS	0

CASCAVEL – FARMACÊUTICO (CONSAMU)

Inscrição	Candidato	Total
1407	ALINE NEMOTO FERNANDES	0
0222	ANA FLÁVIA LINO FRANCISCONI	0
3070	ANDREY MENSCH MENDES	25
2082	ISAAC LOREIRO CABRAL	70
0584	JÉSSICA DELUCA	50
2477	LETICIA FACHI	0
3143	MAYARA DE OLIVEIRA BRONOSKI	0
3761	NICOLLI GRAÇA CARNAVAL	0
0331	NOEMI DA SILVA PEREIRA	50
0161	PEDRO NICOLAU SEVERINO JUNIOR	70
2757	RAFAELA MACANHÃO	0
2017	RAPHAEL MEDEIROS RACKI	25
2533	SARAH LYSSA MARTINS REIS	0

CASCAVEL – FISIOTERAPEUTA (CONSAMU)

Inscrição	Candidato	Total
2110	ANGÉLICA CRISTINA FALCADE FIGUEIRO	0
2516	DANILE GOMES	0
2116	ELLENE CRISTINE LOPES DE OLIVEIRA	50
0887	GABRIELA VITÓRIA DELLA PASQUA	0
1124	GIOVANA PANASSOL DE SOUZA	0
0563	HEBER LINCOLN FERMINO FERREIRA DOS SANTOS	0
3478	IZABEL BALDIN	0
0319	JULIANA BATISTA KUHN	25
3098	KATYUSCIA SOLER DEMEZUK	50
3754	LINDINAIDE CAVALCANTE RAMOS	25
1116	LIVIA CAROLINE HEMCKEMEIER	0
1849	LORRAINE NICOLE MOTA SCHWARTZ	0
1508	MAÍSA MARTINS DECÓSIMO	0
2969	MÁRCIA IZABELI GUIMARÃES BARROS TOFOLO	25
1685	MAURICIO SILVA DOS SANTOS	0
3911	MELQUISEDEQUE FERREIRA DA SILVA JUNIOR	0
2315	MILENA PASTOR MANCHOPE	0
1206	PATRICIA NADAL	50
3292	RODRIGO DANIEL KUNZ	0
3492	TAINÁ VAUCHER DA SILVA	0
2616	TAMMY NAYARA FARIAS COSTA AMARAL	0
2134	THAÍS CAROLINE PETRY	0
3909	WESLEY FELIPE CAIRES	0
1461	YASMIN ANDRESSA PEREIRA	0

CASCAVEL – MÉDICO 12H (SAMU)

Inscrição	Candidato	Total
3522	AGNALDO FERNANDES	54
2519	AMÉLIA CALZA GABAS	0
1279	ANANDA RENATA MIAN	0
2841	ANGELA RAFAELA BERLATTO	0
0490	ÂNGELO AFONSO FABRIS	2
1808	BRUNA CRISTINA PARLOW HEFLE	4
3668	BRUNA FAUST RUHNKE	0
3142	BRUNO BIBIANO DE OLIVERAI	0
3288	BRUNO MARQUES SBARDELOTTO	0
0368	CAROLINE BERNARDI FABRO	10
0669	CASSIANE HENDGES	58
3800	DANIELLE PARMEZAN OLMEDO	0
3760	DAYARA FIRIASSE DA SILVA CARVALHO	56
3455	DEBORAH FRANCEZ MACCARI	66
0893	EDUARDA LUIZA MENEGOL KUCMANSKI	4
2394	ELAINE WERNCKE	0
0485	FERNANDA MORAES	0
2975	FERNANDA ORLANDINI DO NASCIMENTO	0
2825	GABRIEL CANTACCEI DE PAULI	52

1146	GABRIELA JUSTINO MONTEIRO PIERONI	4
2620	GABRIELLY DE BARROS	14
3804	GIOVANNA THEOPHILO SALOMÃO	0
1165	ISADORA ALENCAR MARTINS	2
3554	JAQUELINE APARECIDA TOIGO	4
3818	JESSICA PILONETTO	0
1255	JESSICA PRISCILA TOZO	6
1174	KAUANA SILVA DOS REIS	0
0449	LAIS DORIGON ALBA	0
1097	LAYSA BOEING	27
3458	LETICIA TOMBINI STEIN	0
2035	LUANA VANESSA BASSO	0
0406	MAIRA ROCHA ALMEIDA	0
3896	MARCO AURÉLIO VIEIRA BORGES	0
3702	MARIA PAZ SERVÍN VILLALBA	0
1551	MAYRA SANTOS DE LIMA	0
3611	MICHELLY LEMES DE BRITO	0
3660	MURILO AVRELLA CHAVES	6
0310	PABLO CARLOS BONFANTI	4
2520	RAFAEL CORIO GABAS	0
1744	RAFAEL ROBERTO JACOBO GIL	0
2368	RAFAELA ALINE GHELLER	0
3390	RAFAELA PFEFFER	0
3177	RENE AUGUSTO WEIRICH	0
1016	RODRIGO DANIEL ECKERT	0
1062	SARAH EVELYN SILVA FERNANDES	0
2292	TARLLIZA ROMANNA NARDELLI	100
3405	THIAGO PANTOJA CORREA	0
3195	VICTOR SZABO	31
3168	WANESSA KLOCK THIESEN	0
3397	YASKARA TAVARES IAQUINTO	56

CASCAVEL – MÉDICO 24H (SAMU)

Inscrição	**Candidato**	**Total**
3205	ADRIANE CRISTINA HOFFMANN TONEL	0
2155	ALEXANDRE OMAIRI	0
0640	ANA CAROLINA WORST BEZERRA	0
1468	ANDRE LUIZ LARIOS	0
0062	ANNA EDUARDA FERNANDES COSTA PEREIRA	2
3282	BRENO PRIMON BRITZKE	0
1557	BRUNO GOMES GADONSKI	0
0638	CARLOS EDUARDO REUTER	29
3063	CAROLINY GEHLEN	0
3108	DANIEL ALFREDO OBRIST DUARTE	8
3570	DANTE HENRIQUE COSTA INKOT	4
2416	DYLSON JUNYOR NECKEL LINDEN	0
1302	EDUARDA CAVALET LUBENOW	15
3083	ELAINE BERNACHIE DE LIMA	0
2452	ELIANA THAIANE MAZARRO BORTOLINI	0
2347	ELINE DA RÓS MORO	2
1878	ELOISA GONCALVES BRITO	0
2758	FELIPE MOCELIN	0
2472	FERNANDO GUARANHA	58
1292	GABRIEL BAGAROLO PETRONILHO	2
2320	GABRIEL PEREIRA TOSSIN	0
3263	GABRIELA VITÓRIA GIOVANONI	0
3834	GESSICA THAIS SINHORIN	29
0488	GISELA MALENA MACHADO PIENIAK	0
1827	GRAZIELI ANDREA FERRAZZO BORGES DOS SANTOS	2
1893	GUILHERME AUGUSTO MINATO	0
2594	GUSTAVO ELIAS LEICHTWEIS	58
0333	IGOR DAL POZZO DA COSTA	0
1002	ISABELLE THAIZ MARTINI	0
2553	ISADORA BARTSCH MOTTER	0
0155	ISADORA MARIA PENSO BOCCHI	45
0085	JENNEFER DE SOUSA LUZ	0
1802	JOÃO OTÁVIO LOPES ASSIS	2
3101	JOÃO PEDRO CHIQUETO DE ARAUJO	29
2316	KAMILA VARGAS PLEUTIM	29
3494	KAREN NATALY CEMIN	0
2278	KRISTIAN MIGLIOLI CASTRO	0
2469	LAURA MITIE HIRONO	2
1714	LEANDRO TAKEO WAJIMA	2
0160	LEDIANE MENDONCA DIAS	0
3346	LEONARDO PEDOT TONETTO	0
3861	LUCAS MENDONÇA JANNUZZI MARTINS	2
2701	LUCAS WERNECK MOURÃO	0
3576	MANUELA STRACKE	0
3059	MARIO LUCAS DOS SANTOS	0
1059	MATEUS BELL'AVER	0
3214	PEDRO HENRIQUE PAETZHOLD	0
1481	RAFAEL DA COSTA BACELAR	66
2904	RAFAELLA TOMOMI OISHI	0
3629	ROBERTA CAROLINE ABBÁ CAMPOS	0
1724	SABRINA NOGUEIRA RODRIGUES	0
3509	SAMUEL NEVES RAMOS	0
2544	TATIANE MARIA PEREIRA COLLA	0
1134	VICTOR AUGUSTO MARTINS	0
3664	VICTORIA SCHUCH BORGES CHAVES	0
3588	VINICIUS CLAIR GREGOLIN	0

3649	WILTON LOPES GALVÃO	0
2434	YASMIN BREDOW	6
CASCAVEL – MÉDICO 24H (UPA/HOSP./MACRO.)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
3121	ADELIA GONCALVES DA SILVA	0
2216	ALAN JACKSON MELQUIADES DE ANDRADE	0
0748	ALESSANDRA ANTONIOLLI	0
0892	ALESSANDRA FLÁVIA MARIN	0
3363	ALEXANDRE ROBERTO VOLPI RODRIGUES DOS SANTOS	2
2912	ALINE DA SILVA TAMIOZO	0
2631	ALINE TONHATO MARTELI	52
2719	ALVINO CAMILO DA SILVA	100
0507	AMANDA DORNELES DE CARVALHO	0
2561	AMANDA EBERT BRIANCINI	0
0482	AMANDA FREIRES DA SILVA	0
3245	AMANDA RODRIGUES DE SOUZA	0
3188	ANA CAROLINA GRANDE	0
2468	ANA JULIA GIULIANI BERNARDI	0
1403	ANA LUIZA NITSCHE SONTAG	0
3274	ANA PAULA GREIN	0
1560	ANDRÉ CURIOLETTI PEREIRA	0
3908	ANDRESSA PEREIRA PAULINO	0
2337	ANGELA SOLEDADE SACHINI	0
1966	ANGELICA BOLZAN STREDA	2
2965	ANNELISE TIEMI RODRIGUES KAZAMA	0
0819	ARTHUR HENRIQUE TASSINARI	0
1358	BEATRIZ DE ALENCAR RINALDI DINIZ	0
2173	BEATRIZ DE BRITO FRACARO	2
1343	BEATRIZ POMPEU DE ABREU	0
0775	BRENO EMANUEL SANTANA REGO	50
3695	BRUNA CAROLINE SACCHET	0
0687	BRUNA MAGDA MARMENTINI E SILVA	0
0931	BRUNA SPIRONELLO ANSCHAU	0
0751	BRUNNO LUIS BRUGNERA ORLANDO	0
2333	CALEDI DOS SANTOS DE ATAIDE	0
1717	CAMILA HOFFMANN FRITZEN	0
0813	CAMILA MONTIBELLER PERETO	0
3348	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MOURA	0
3546	CAROLINA BONIFÁCIO GOMES	0
0676	CAROLINE NUNOI AGUIAR	0
3657	CAROLINNE CRISTINA CAPELLI	2
3109	CLAUDIA REGINA STIIPP	8
0329	DELIS MARQUES GREGOSKI	2
3382	EDUARDA ELSENBACH SCHERER	0
2235	ELUAN JOEL RODRIGUES DA SILVA	0
0717	EWERTON DA SILVA DUTRA	0
3473	FAGNER MANDU DE LIMA	0
3130	FELIPE MONTEMOR RIBEIRO	0
3822	FELIPE PERINAZZO DA ROSA	0
3017	FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS	0
1980	FERNANDA KLEEMANN	6
1791	FRANCIELI MACKIEWICZ DE VARGAS ATIHE	0
2367	GABRIEL SCHORR	0
3780	GABRIEL YUDI HIGASHI BRAGA	0
3279	GABRIELA ENGERS LUNARDI	0
2723	GABRIELI ELISIE KUNS	27
1667	GIULIA GABRIELLE DA SILVA BRAGA	0
3290	GIULIA MARIA GERON FAVRIM	0
2350	GIULIA PIETRESKI PADILHA	0
0500	GREGORY ANTONIEL BACK	0
2538	GUILHERME SCHIBICHEWSKI DE OLIVEIRA	0
2492	GUSTAVO COSTA CONCI	0
3732	GUSTAVO TSUYOSHI OKADA KAMIJI	0
2479	HAYLA AKKACHE TONET	2
0206	HELLEN PINHO CANDADO	70
3602	ISABELLA HIKARI KINOSHITA NISHIYAMA	0
3743	ISABELLA MARIA DE ALMEIDA GOULART	0
0560	ISADORA MARIA PILATI CAMPOS	0
2338	ITALO BELINI TORRES	0
2955	IZADORA ALENCAR MAXIMO ANDRADE	0
2381	JAIME VENTURA DA SILVA JUNIOR	4
3275	JEAN LUCA ALVES	0
3578	JESSICA VENCATTO SENEM	99
1477	JOÃO ALFREDO PEDROTTI	0
0678	JOAO CARLOS SANDRI	0
3273	JOÃO GABRIEL KOVAL SANT'ANA	0
2939	JOAO MIGUEL FERREIRA MARTINES	0
2032	JOÃO PEDRO BANDEIRA LIEBICH	0
3859	JOÃO VICTOR PEREIRA DE SOUSA	0
3179	JOÃO VITOR ROCHA RIBEIRO	0
3180	JOÃO VITOR TAFFAREL	0
3726	JORDANA MARTINS AMÉRICO DE SOUZA	0
2461	JOSE GUILHERME ANDREUCCI DE SOUZA	2
3558	JOSÉ HELVECIO SALES JUNIOR	70
3610	JOSEANE INES GRESELE BORDIN	0
2970	JULIA BARBOSA RUIZ	2
3724	JÚLIA HOFFMANN ROZETTI	0
0457	JULIANA BELINATI AUDI	0
1541	JULIANA EMI SHIMABUKURO	4

2745	KAMILA TOMAZINI BATISTA	0
2345	KAMILY SILVA NAKKA	4
0685	KETHELLYN DAYANNE	0
0068	LARISSA FERNANDA GUIMARÃES SANTOS	54
2857	LARISSA SOUZA MACEDO	2
1513	LAURA BERGENTHAL	0
3072	LEANDRO ROBERTO WOJCIK	74
3738	LEONARDO KENZO CURY NOGATA	0
2122	LEONARDO NERY	0
3451	LETICIA SILVA DANIELLI	0
2718	LETICIA WEILER PRADO	0
2523	LIDIA SOARES DA SILVA	0
0477	LISARA MINOSSO LOUREGA DA SILVA	0
3065	LORENA BRITO TORQUATO	0
0104	LUAN PEREIRA SANTOS	0
1095	LUANA ESPIRIDIAO PALMA	33
3512	LUCAS MENSCH FANTON	0
1633	LUCAS RAFAEL TONETE NAGI	0
2349	LUCAS VICTOY GUIMARÃES ZENGO	2
3437	LUIGI BRUNO PERUZO IACONO	4
3595	LUIZ EDUARDO EXTECKOETTER	0
3783	MARCELO RAMBO	2
1749	MARCIA ETGETON	0
3471	MARCIANE ARAGAO DA SILVA LIMA	0
0686	MARCO ANTONIO MASOCHIN	2
2214	MARIA EDUARDA SANTOS VENTURIN	0
1979	MARIA FERNANDA DE SOUSA TONDO	2
2339	MARIA VITÓRIA BANDEIRA LIEBICH	2
1653	MARIANA DE FATIMA MELO	0
0115	MARINA FORNARI DA ROCHA	0
1487	MARINA LIRA	4
2686	MATEUS SOUZA E SILVA	0
0276	MATHEUS GALVÃO DOS SANTOS	0
3484	MATHEUS LIRA HENZ	0
1483	MAYARA ORTOLANI MATERA	2
2478	MAYLA DANIELLA BRAZ PINTO	2
3829	MIGUEL ALBERTO CARDOZO MOUZULLY	0
1625	MONIQUE EVELYN VENTURIN	0
3430	MURILO GODOY KLEIN	0
0835	NATALIA SOUTO RODRIGUES	0
3387	NATHALIA CRISTINA FIGUEIREDO CORREA	0
3055	NATHALIA ROBERTA GIANOTO	0
3636	NICOLAS TACIANO KUNKEL	0
3151	PAMELLA BUENO SENN	4
3741	PAOLA BERNARDI DA SILVA	0
3813	PAOLA TOLOTTI FERNANDES	0
3261	PAULA TONELLO PORSCH	0
2403	PEDRO HENRIQUE MOHR	0
1019	PEDRO HENRIQUE VELASCO DA SILVA	4
3799	PEDRO REZEC RODRIGUES	0
3086	RENATA GARCEZ DA LUZ	0
3398	RICARDO ZEFERINO PACHECO	0
2506	RODRIGO BORTOLINI	0
3791	RODRIGO RODRIGUES DA COSTA GOMES	0
2811	SAMUEL ROBERTO COLLETT	0
2587	SAULO MARTINS DE CERQUEIRA	0
3468	SIBELI CRISTINA SCHEUERMANN	0
3752	SILVIA REGINA SEIBEL DE MATOS	0
3534	SIMONE MAYUMI HANADA	4
1758	VALENTINA FORNARI DAMBROS	0
3648	VALÉRIA CEZAR DOS SANTOS	0
3069	VANESSA MULHMANN	0
1582	VENICIUS LEONIDAS DE NORONHA BIESDORF	2
3291	VICTÓRIA BEATRICE DINIZ SILVA	4
0421	VICTORIA CASTELLO BRANCO IWAKAMI DE MATTOS	0
3327	VINICIUS MAIA DE OLIVEIRA	0
3287	VITORIA MARQUES MOREIRA	6
3489	VITTORIA MARTELLI	0
2495	YASMIN CORTEZ COMINETTI	0
3632	YNGRID GABRIELE PIOVESAN WINTER	0

CASCAVEL – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (SAMU)

Inscrição	Candidato	Total
3652	AMANDA RIBOLIS ANTONIO	0
1839	ANA CAROLINA BRANCO BASIQUETTO BERSE	17
2041	ANDREIA ROCHA	0
1420	ARY DOMINGUES NUNES JUNIOR	6
0665	AUREA ADRIELLE AREVALO COSTA	12
2937	BRUNA CATARINE DA GUARDA	0
2190	CAMILO FARINIUK RIBEIRO DE LIMA	0
0536	CINTIA ROCHA DE AQUINO	0
2572	CLEVERSON DOS SANTOS SILVA	4
0409	CRISTIANE OLIVEIRA	0
0682	DAYANE CRISTIANE FERREIRA	4
2907	DAYANE CRISTINA CASTILHO RODRIGUES	15
2042	DAYANE SILVA DOS SANTOS	0
0358	ELIAS HERCULANO DA SILVA NETO	2
2761	ELIAS PREZOTTO	25
3272	ELISANDRA SIMAO HUDZIAK	14
3022	ELIZABETH DA SILVA VIEIRA	0

2809	ESTER DA SILVA BERALDE	2
1752	FELIPE EDUARDO FELIX NICHETTI	0
1683	FRANCIELE CUSTODIO DOS SANTOS	0
2891	GILVANETE DE MORAES	0
3536	GISELE ALINE DOS SANTOS BRAGA	0
3192	GISLAINE DOS SANTOS	4
0943	ISAIAS YAMIL FERNANDEZ JARA	2
0583	IZABELA CAROLINA OLIVEIRA SANTOS	0
2036	JACKSON ROBERTO ANTUNES DE LIMA	4
1700	JANAINA DOS SANTOS CLARO	0
0554	JAQUELINE MARIA AMBROSINI DELABONA DA SILVA	0
1869	JESSICA PAOLA CHAVES RODRIGUES	0
0946	JHENIFER GABRIELE BATISTA	10
1089	JOYCE GERKE DOS SANTOS	0
0871	JUARESSA MONTANARI FABRIS	0
0453	JULIANA GOMES DA SILVA MARTINS	0
1214	LILIAN APARECIDA NEIS DOMINGOS	0
0478	LUIZ CARLOS NUNES	0
3227	LUIZ HENRIQUE SALUCCI BOLL LOPES	0
3891	MARCELLO AUGUSTO AGUIAR DE SOUZA	0
1467	PAMELLA MARTINS DE MACEDO	2
2827	PATRICIA DA SILVA PONCE DE LEON MENEZES	17
1390	ROSEMERI APARECIDA RIBEIRO	0
1996	SAMIRIA NATIELLE BARBOSA DOS SANTOS	8
0044	TAULI DE MORAIS ARAUJO	25
3628	VALDILEIA ALVES RODRIGUES	0
0198	VALERIA QUITELI OLIVEIRA DA CRUZ	0
2623	VANDREZA STEIMBCH SIEGA	0
0891	VINICIUS CASAIS DE MORAIS	0
1067	YANNI CRISTINA DE ALCÂNTARA ALMEIDA SILVA	0

CASCAVEL – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (UPA/HOSPITAL)

Inscrição	**Candidato**	**Total**
2655	ADRIANA MENDES	0
1159	ALEXANDRE MAGNO DE SOUSA BARROS	40
0282	ALEXANDRE MELO	0
1361	ALICE TEREZINHA BRAGA	14
2010	ANA CLAUDIA SOUZA DA SILVA	0
2223	ANGELINA BARBOSA VIEIRA	0
2790	ANNUSHA ALESSANDRA DE SOUZA	0
2812	ANTONIA APARECIDA DE LIMA ALBANO	0
3028	BEGAIR RIBEIRO MAGALHAES	14
1868	CATARINA ARNHOLD	0
1427	CINTHIA GONCALVES	0
1123	CLEBER UILSON FABRIS	0
1823	CLEUSA ALMEIDA DA SILVA MARTINS	0
3380	CLEYTON LUCIANO DE LIMA RIBEIRO	0
2798	DANIELLE ALVES DOS SANTOS	0
1069	DANUZA DE FATIMA TONATTO HOPKO	0
0019	DEBORAH GABRIELLY DOS SANTOS COLMAN	0
3659	DEISYBEL KRETSCHMER CHAVES	0
1054	EDICLEIA NAVARRO BOTELHO KROTH	0
3535	EDILAINE DO CARMO FERNANDES	0
0141	ELIANA DA SILVA	0
2111	ELLEN DA SILVA MACIEL PARADA	0
1436	FABIANA APARECIDA ANTUNES SARTOR	0
2439	FABIANE MARIA DE LIMA FERREIRA	0
0582	FATIMA APARECIDA GARCIA	0
1679	GABRIELA MARIA CIGERZA ARAUJO	0
3071	GEMA NELCI GONCALVES MAFRA	0
1817	IRIS GONCALVES	0
3644	JACIANE LURDES LONGO ALVES	0
1617	JANAINA LIMA BARRETO	8
2194	JENNIFER PRISCILA DA SILVA LEMES	0
0558	JESSICA GABRIELA DE AGUIAR MENGISDSKI	0
0912	KARINE SAMARA LOPES RAMOS	0
0336	KEITY CAROLINE WEBER	0
1348	KELLY CRISTINA BRAGA	18
2927	LILIAN PONTES CHAVES	0
0091	LORENI DE FATIMA FLORES MACHADO	0
0134	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE SOUZA	0
1060	MAIARA SILVA GOMES DE MORAES	0
2849	MARCIA CAMPESTRINI SARAN	0
3032	MARIA APARECIDA PORTEIRO LUCENA	34
0993	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS DE ABREU	0
0656	MARIA FERNANDA DIAS VIEIRA	0
2019	MARIA IZABEL DE LIMA	0
1897	MARISETE TERESINHA MICHELON	15
2296	MARLICE MENDES CARDOSO MACHADO	0
0013	MICHELLE PEDROSA E SILVA	17
0571	NILZA NIZ DA LUZ	0
2409	RAFAELY BERTIPAGLIA PELISSARI	0
0015	RENALDO DA MATA	0
1550	ROBSON APARECIDO BUSS	0
1535	RONIZE BOARETO	8
0596	ROSANA BARBOSA	0
2558	ROSECLELIA DA SILVA MACHADO	0
3356	ROSENILDA DUARTE	0
1305	ROSINEIDE MARIA FIGUEIREDO NOVACK	0
2218	ROZANGELA SOARES DOS SANTOS	0

2979	SABRINA SOARES DA SILVA	0
2505	SAMANTA DOS SANTOS	0
1909	SANDRA DA COSTA PESSATTO	0
2000	SANDRA TEIXEIRA BATISTA	0
1316	SILVIA DOS SANTOS DA SILVA	0
3181	SILVIA MARIA MITRUT	0
0208	SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA	0
1260	SOLANGE CRISTINA FERREIRA DE LIMA	0
2054	SOLANGE ENGEL DE SOUZA	0
0016	SOLANGE KOGIKOSKI	0
2532	TAILA THISSIANE OLIVEIRA DA SILVA	0
0466	TATIANA LOPES DOS SANTOS	0
2080	VALDIRENE APARECIDA SCHILES	6
1320	VANESSA KLABUNDE NIRES	0
3362	VANESSA SANDRI PINTO	0
CASCAVEL – TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (CONSAMU)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
1754	FABIANE FAREZIN DA SILVA	0
3154	JORDANA ANTONIA DRANSKI NEVES	0
1815	MIRIAN STRONTICA DOS SANTOS	0
1349	NATALIE DZIEWA SANDRINI	65
0139	TÂNIA FRANCIELI DOS SANTOS	2
CATANDUVAS – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (SAMU)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
2713	SOLANGE IZABEL FREITAS ALVES	2
1188	STELIANNY PATRICIE VAZ	0
CORBÉLIA – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (SAMU)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
2865	DEOZANE DE FATIMA RONFIM GONÇALVES	35
0986	POLIANA PEREIRA DOS SANTOS EXTERKOTTER	2
3104	SILVIA CRISTINA LEINDECKER	0
0937	TAINARA LUIZA DA SILVA CELESTINO	0
GUAÍRA – ENFERMEIRO (UPA)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
3189	ANA PAULA CARVALHO DE OLIVEIRA	0
0708	BRUNO PAULO DE SOUSA	25
1452	DIEGO FELIPE VASCONCELLOS DA SILVA	52
2618	ESTHEFANY SANCHES VICENTINO QUIRINO	6
3190	HENRIQUE SCHUSTER ARAÚJO DE MORAES	0
2959	JOÃO LAUREMIR CHAVES ANTÔNIO	0
2795	LORENA CAROLINE CORRÊA	2
2413	SARA LEODOMIRA TEIXEIRA SUTIL	0
0035	VANESSA CRISTINA ZOTTI	25
1415	VANIA BEATRIZ FALCI	52
GUAÍRA – FARMACÊUTICO (UPA)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
2609	MARGARET NISHITANI	25
GUAÍRA – MÉDICO 12H (UPA)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
3890	ANA CAROLINNE FLORES AMARAL	2
2178	CAMILA ALEXANDRA DE BORTOLI SILVA	0
2936	DANIELLY MAXIMINO DA ROCHA	0
3425	FELIPE ANTONIO PALLAURO	0
1445	ISABELE CRISTYNE FOGACA DOS SANTOS ADAME	0
0300	LUAN ZACARIAS NUNES	0
3670	MARIA AUGUSTA ANDREGUETTI	2
2076	SERGIO GABRIEL GERONAZZO	27
1504	VINICIUS FERNANDES	0
2075	XIMENA IRENE ULCUANGO MEJIA	50
GUAÍRA – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (SAMU)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
2947	CLAUDIA DOS SANTOS CABRERA	0
2365	PÁBILA DOS SANTOS COSTA	15
3683	PATRICIA CORONATO DAROS	23
GUAÍRA – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (UPA)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
2486	APARECIDA NEIDE DADON	20
1388	AXEL DONATO DA SILVA	0
3426	CRISTINA PADILHA DE LIMA	0
3776	DONIZETE MAIA DIAS	16
2782	JEAINE MARTIMILIANA MIGUEL DOS SANTOS	0
2069	JUSCILENE DOS SANTOS SILVA DIAS	10
1958	KAINAN GABRIEL DE CAMPOS	0
GUARANIAÇU – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (SAMU)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
1622	FRANCIELI DAS GRACAS KONOPKA	29
1715	SOELI OLKOSKI TOMACHESKI	15
3525	SOLANGE FERNANDES	0
0130	WAGNER JÚNIOR RIBEIRO DA SILVA	6
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – ENFERMEIRO (UPA/HOSPITAL)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
2664	ALEXANDRO APARECIDO LOURENÇO	0
2704	BÁRBARA HUGEN	10
3733	JESSICA BOINA	0
3004	KATHLEENN NOGUEIRA LESSI	0
3505	LAÍS CAROLINE GREIBELER	0
0681	LARISSA BLAUSIUS	4
0513	MATEUS GIRARDO DA ROCHA	52
0939	MICHELE BARBOSA PEREIRA	25

2509	RAFAELA RODRIGUES DE OLIVEIRA	0
3913	ROBERTA BURIN MARANI	0
2142	THAMILA MARINHO MACHADO	29
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (UPA/HOSPITAL)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
3039	ALESSANDRA MENDES DOS SANTOS	18
2921	ANDRÉ LUIZ ROMANO DA SILVA	0
0844	ANGELICA FAUSTO DA COSTA	0
1065	BRUNA STEFANY DE SOUZA	0
3498	BRUNO TONINI PEREIRA	0
0645	CARLOS ROMANO SOUZA SILVA	2
0064	CLAUDINEIA DOS SANTOS RIBEIRO	0
2966	CRISTIANE KUHN	0
1157	DEISI MEERT	30
2268	ELIANE GONSALVES DE AZEVEDO	16
3262	ELISANGELA LUIZA MALMANN	0
1239	FATIMA HALMENSCHLAGER	12
3875	FERNANDO PACCINI FERREIRA	0
3902	FRANCIELI DOMINGOS GARCIA	0
1438	GRAZIELE APARECIDA HAAB	4
1570	IASMIM NASCIMENTO BATISTA	0
3234	JAQUELINE FRONZA	0
0003	JULIA GABRIELI NIEDERLE GUEDES	0
0460	JULIA MARIA LUDVIG	0
3296	KÁTIA REGINA MARCHI OHLWEILER	0
1768	LIZETE SCOLARI CORONADO	0
1851	LUMA CEQUINATO PARLATO	0
2288	MARCIANE ROSEMERE SCHUCK SELZLEIN	0
3609	MARIA APARECIDA ANTONELLO DE LIMA	0
3857	MARIA EDUARDA MORAES RISSATO	0
3686	MARLIZE DE MORAES	0
0968	MICHELLE CAROLINE DA SILVA	0
3329	REJANE FERRACIOLI CANCIO DA SILVA	19
2353	SAMANTHA MORGANA GONÇALVES DAMA	0
0314	SERGIO FERREIRA ARAUJO	0
0519	SILVANE FRACASSO WEBER	10
2989	SOLANGE ALINE SCHMIDT BUTKE	0
3385	TAYNARA CRISTINE ZALESKI CANCIAN	0
3441	TIANA VANESSA SBARDELOTT	0
NOVA AURORA – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (SAMU)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
1561	FERNANDA DA CUNHA MARQUEZ	20
1502	FRANCIELE PERES COSTA	0
PALOTINA – ENFERMEIRO (SAMU)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
0381	ANA CAROLINA DOS SANTOS SALVADORI	56
1760	CARLA LORENA DE ANDRADE BUENO	50
2938	EDUARDA HACHMANN NOGUEIRA	0
0364	FERNANDA ROSSO	0
2371	SILVANA MARQUES ALVES BARBOSA	27
PALOTINA – MÉDICO 24H (SAMU)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
2219	ANA ELIZABETH SIQUEIRA ELEUTÉRIO	4
0623	ANA LETÍCIA PESSATTO	0
3755	FLORENCE FANTIN DE VARGAS	0
2872	GABRIELA STEFANELLO PALAORO	0
1697	GUSTAVO HENRIQUE SINHORIN	10
3538	HELOISA FIORIN FULANETO	0
2060	JÚLIA GOLDBECK OLIVEIRA LEITÃO	0
0868	LUMA MAGALHAES FERREIRA	0
1194	MARCOS GABRIEL BIELUCZYK	2
3324	MATHEUS LEANDRO ANTES	4
QUEDAS DO IGUAÇU – ENFERMEIRO (SAMU)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
3153	ANDREY FELIPE POTULSKI DOS SANTOS	0
0481	GLEIDAIANE DE ALMEIDA	27
QUEDAS DO IGUAÇU – MÉDICO 24H (SAMU)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
2212	GUSTAVO SANTIAGO CHARLOTO	0
2658	JOSE LUIS PINHEIRO BARCESSAT	4
2025	LAURA FERMIANO BASTOS	0
1326	MAGALI ANZILIERO	35
2864	MATEUS DALZOTTO ZAGONEL	0
0345	SÓLON GABRIEL BEUREN CORDOVA	2
QUEDAS DO IGUAÇU – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (SAMU)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
1615	FRANCIELE BECKER	6
0012	JESSICA THALYA ANTUNES DE SOUZA	0
0397	SANDRA MARQUES COSTA DE ARAUJO	8
SANTA HELENA – ENFERMEIRO (SAMU)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
2386	ALISSON MARCOS ABREU MAGALHAES	58
0192	ANA PAULA BITDINGER	31
3095	EUDES LUAN PEREIRA MATOS	52
0601	FABIANE CRISTINA SPIECKER JUNGES	54
3580	FERNANDA SIQUEIRA	27
3825	FRANCIELE BIRCK	0
3867	GISELLE CAMARGO CHANAN	0
2090	JHONATAN FILIPE PEREIRA	66

0051	ROSINALDO FLAVIO DE SOUZA	70
3550	STEFANIE NATTALY BETTONI	0
2677	TIAGO FRANCO DA SILVA	52
0079	WILLIAM VITORINO DOS SANTOS	66
SANTA HELENA – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (SAMU)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
1775	BRUNA RAQUEL CORONADO	0
1792	CLEOCI VARGAS DA SILVA	0
2578	FATIMA CARINE VOGEL RIBEIRO	2
1087	GECIELI FHINBEEN SOARES	14
1938	LEONARDO CESAR SANTOS DA SILVA	35
0241	LEONICE ROCHA CEZIMBRA ROSA	2
1249	MARIA APARECIDA DE LIMA LEONARDO	0
0218	NAELY PEREIRA DOS SANTOS	36
3460	ROSALENE PEREIRA DE MATOS	0
TERRA ROXA – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (SAMU)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
1699	ANGELA ALVES DE FREITAS	0
3770	CARLOS DA SILVA	15
2760	DENISE CRISTINA BRAGA NOGUEIRA ADRIANO	0
2639	JEAN CARLOS DA SILVA DOS SANTOS DUTRA	6
0535	KALEBE KENNEDY NUNES DOS SANTOS	0
2366	MARIA CRISTINA APARECIDO BARBOSA	0
2030	MARIA IZABEL ANTONIN	8
TOLEDO – ASSISTENTE SOCIAL (UPA)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
1457	ALINI CRISTINI PEDRINI NEVES	0
3587	GABRIELA CAVALCANTE LEAL	25
0072	GIOVANA GALVAN	0
1351	HERCILIA MARTINS PAIXAO DE AQUINO	0
3073	JOÃO AUGUSTO ALBUQUERQUE	0
0752	KELY CAROLINE DOMINGUES	0
0143	LETICIA MILENA TOMADON	0
3030	SAMUEL LOPES OJEDA	0
2596	VALTER EDUARDO FERREIRA DE NOVAIS	0
1267	VANILDA MAXIMINO DOS SANTOS	25
TOLEDO – ENFERMEIRO (SAMU)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
0778	BEATRIZ MAGALHÃES OST	0
0387	CAROLINE MARQUES GRIGINI	0
3868	CELINARA CELMA STRINGHINI	25
3810	CRISTINA ANDREA BARON	8
3707	FABIANA REGINA GOMES	52
0515	FERNANDA GRACIELI SLOMP	52
0056	GUILHERME ROIEKE ESTIVAL DE ASSIS	0
2056	JAQUELINE CARINE NICARETTA	25
0510	JONATHAN ROCHA DE OLIVEIRA	41
3912	LUIZ FERNANDO DA CUNHA MENEZES	0
0911	MATHEUS HENRIQUE SILVA FLIEGNER	0
2126	TRACY LEITE WONG	0
1096	VANESSA MONIQUE BUSSOLARO	0
TOLEDO – ENFERMEIRO (UPA)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
2731	CAMILA MAYUMI KANEZAWA LOBO	0
3271	CAROLINE MACIEL RAMOS DA SILVA	50
0128	JENNYFFER SAVARIS	0
3225	LINDOMAR JUNIOR DA SILVA MOLINA	0
3472	LUIZA DE MARCHI FELINI	0
3577	RENATO IURI BARAVIERA TOSTA	0
3623	ROSIMERI LIMA RAMALHO RODRIGUES	25
0994	TAMIREZ ALVES GALENO	0
3370	VANDERLEIA BONFIM CARDOSO	25
TOLEDO – FARMACÊUTICO (UPA)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
3132	ADRIANA HARTMANN	0
3552	ALAN CARLOS LORENZI	0
0097	EVELLENN VIEIRA DOS SANTOS MANTOAN	25
3258	JANAINA SARTORELLI	50
0446	LIDIANE RODRIGUES ANTUNES	70
2395	MIRIA CRISTINA KÜHN	0
TOLEDO – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (UPA)		
Inscrição	**Candidato**	**Total**
1143	ADRIANA LOPES DO PRADO FONTES DA SILVA	0
2400	ADRIANA MARTINS MORETTI	0
2369	ADRIELLE PATRICIA DE OLIVEIRA DE VASCONCELOS	0
1142	CARLA SCHNEIDER VOSS	10
2780	CLARA MUNIZ	2
2363	CRISTINA STOPASSOLI	0
1989	DAYANA MICHELE BLOEMER	0
0426	DEBORA DOS SANTOS SIQUEIRA CORNELIUS	0
1480	ELAINE CORREA DA ROCHA	0
1730	ELAINE MARIA PICK	0
3020	ELISANDRA PAIVA JUSTINO DAS CHAGAS	0
3626	ELLEN PATRICIA DE FREITAS	4
0323	FABIANE SOARES DIAS ALMEIDA	0
0239	FRANCISCO JAIDISON TEIXEIRA DA SILVA	40
0660	GABRIELLY ALVES PAINELLI	15
1459	GESSICA SUELIN DOS SANTOS	0
1816	GRACIELLE DO AMARAL PEREIRA	15

3518	JANETE FERNANDES DE OLIVEIRA	0
1608	JULIANA CRISTINA FIUSA	0
1542	KIMBERLI FERNANDA ALVES DE LIMA	12
1889	LIDIANE CRISTINA FERREIRA DE LIMA	0
0511	LORENI PAULINO	0
1784	LUANA SALES GRITTEN	0
0496	MARCIA WESTPHAL DE CAMPOS	0
3647	MARCIELE KIELING	0
1788	MARIANA REGINA RHODEN	0
3654	MARILENE FRANCISCO SOUZA TABORDA	0
1104	MONICA DOS SANTOS ALVARES	0
0382	RAISSA GABRIELA BOMBANA	0
1520	REGINA COELHO SIQUEIRA	4
3211	RICARDO ALEXANDRE ALLES	0
2696	ROSANGELA MARIA BECKER	4
2657	ROSEMERY RODRIGUES DE FREITAS PIRES	0
2096	ROSILEI APARECIDA PEREIRA LEAL	0
3815	ROSILENE BONIFACIO DE SOUZA	36
3010	SARA FERREIRA DOS SANTOS	0
0941	TATIANE FÁTIMA DE SOUZA WAZLAWICK	0
1780	THAIS GAIDA BAIÃO	0
3249	TIFANI SCARLET MACCARI COSTA	0
0142	TOMAZ LIMA DOS SANTOS	12
0327	VANIA FATIMA GEHLEN	0

Publicado por:
Suzi Fernanda Felix de Lira
Código Identificador:ECDF2126

CONSAMU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU
CONTRATADA: DIOGO DIAS F. INFORMATICA LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARMÁRIO ALTO CONFECCIONADO POR ESTRUTURA EM MDP.

LOTE	CÓDIGO ELOTECH	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	9927	15	UND	Aquisição de armário alto medindo aproximadamente 2750x900x500mm. Confeccionado por estrutura em MDP tampo de 25mm, fundo, laterais, prateleiras e portas em MDP 18mm. Acabamento em ambas as faces, revestido em melamínico termo fundido à baixa pressão (BP) TX e laterais em fitas PVC de 2mm com raio de 2,5mm de mesma cor. Este possui um par de portas sustentado por quatro dobradiças Slideon com amortecedor, com puxadores tipo alça oval em aproximadamente 96mm em PVC. Porta direita com fechadura travante com duas chaves e porta esquerda e automaticamente travada pela direita, por eixo de chapa metálica permitindo o fechamento do par de portas. Estrutura de fixação tampo/estrutura por conjunto minifix e cavilhas, prateleiras fixadas por trava em plástico injetado com possibilidade de ajuste de altura a cada 50mm. Sustentado por rodapé em tubo aço aproximado de 20X40mm com chapa 1,20mm com sapatas niveladoras de aço revestida por plástico injetado, fixadas ao rodapé por bucha metálica rebitada 1/4; Pintura metálica em epóxi-pó, utilização da lavagem por fosfatização orgânica. Possui 04 Dispositivos (Suporte) para pastas suspensas, confeccionados em chapa 1,5 mm com posicionamento das pastas frontais, Pintura em tinta epóxi preto liso, com corrediças telescópicas de duplo estágio com extração total do dispositivo, que suportem até 50 kg por suporte, para arquivo de pastas funcionais e caixas box. **COTA AMPLA CONCORRÊNCIA**	GEFLEX	1.790,00	26.850,00

VALOR TOTAL: R$ 26.850,00 (vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA: 30 de outubro de 2024.

ASSINATURAS:	Leonir Antunes dos Santos
	João Gabriel Avanci
	Diogo Dias Furtado

Publicado por:
Cristiane Rosa Riberio
Código Identificador:B2379CDF

CONSAMU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU
CONTRATADA: INDUSTRIA NOBRE, MOVEIS PLANEJADOS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARMÁRIO ALTO CONFECCIONADO POR ESTRUTURA EM MDP.

LOTE	CÓDIGO ELOTECH	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
02	9927	5	UND	Aquisição de armário alto medindo aproximadamente 2750x900x500mm. Confeccionado por estrutura em MDP tampo de 25mm, fundo, laterais, prateleiras e portas em MDP 18mm. Acabamento em ambas as faces, revestido em melamínico termo fundido à baixa pressão (BP) TX e laterais em fitas PVC de 2mm com raio de 2,5mm de mesma cor. Este possui um par de portas	IDEALLI	1.700,00	8.500,00

				sustentado por quatro dobradiças Slideon com amortecedor, com puxadores tipo alça oval em aproximadamente 96mm em PVC. Porta direita com fechadura travante com duas chaves e porta esquerda e automaticamente travada pela direita, por eixo de chapa metálica permitindo o fechamento do par de portas. Estrutura de fixação tampo/estrutura por conjunto minifix e cavilhas, prateleiras fixadas por trava em plástico injetado com possibilidade de ajuste de altura a cada 50mm. Sustentado por rodapé em tubo aço aproximado de 20X40mm com chapa 1,20mm com sapatas niveladoras de aço revestida por plástico injetado, fixadas ao rodapé por bucha metálica rebitada 1/4; Pintura metálica em epóxi-pó, utilização da lavagem por fosfatização orgânica. Possui 04 Dispositivos (Suporte) para pastas suspensas, confeccionados em chapa 1,5 mm com posicionamento das pastas frontais, Pintura em tinta epóxi preto liso, com corrediças telescópicas de duplo estágio com extração total do dispositivo, que suportem até 50 kg por suporte, para arquivo de pastas funcionais e caixas box. **COTA EXCLUSIVA ME/EPP (ATÉ 25%)**			

VALOR TOTAL: R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA: 30 de outubro de 2024.

ASSINATURAS:	Leonir Antunes dos Santos
	João Gabriel Avanci
	Tatiana Mara Carmagnani

Publicado por:
Cristiane Rosa Riberio
Código Identificador:5DE54DE4

PROJUR
DECRETO Nº 399/2024 DATA: 05.11.2024

Ementa: homologa a avaliação dos Servidores Públicos Municipais, conforme especifica, para fins de progressão funcional decorrente de avanço horizontal do Profissional do Magistério do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os dispositivos da Lei nº 1.965 de 11.12.2015 e o Decreto nº 041/2023;

Considerando o disposto na a Lei Municipal nº 1.965 de 11.12.2015, artigos 39 e seguintes e o Decreto Municipal nº 041/2023 de 23.02.2023;

Considerando a avaliação realizada pela Comissão nomeada pelas Portarias nº 074/2024 de 15.02.2024, e n° 189/2024 de 18.04.2024;

Considerando o processo de avaliação realizada pela Comissão Central de Avaliação de Desempenho do Profissional do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e ainda, considerando o memorando online sob o nº **081/2018,**

DECRETA:

Art. 1o Fica homologado os resultados das avaliações, e declaradas estáveis no serviço público deste Poder Executivo os Servidores Profissionais do Magistério do Município de Guaíra, Estado do Paraná, constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica concedido aos Servidores Profissionais do Magistério do Município de Guaíra, Estado do Paraná, constantes no Anexo Único deste Decreto, progressão funcional decorrente de avanço de 01 (uma) Classe para outra imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, conforme estipulado no artigo 39 da Lei nº 1.965/2015, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Guaíra, Estado do Paraná, com eficácia retroativa a data de 1º de novembro de 2024.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 1o de novembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
Ref. Decreto nº 399/2024
Data: 05.11.2024

RELAÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES APROVADOS – PROFESSORES DE 20 HORAS

Funcionário /Contrato		Descrição Funcionário	Data Admissão	Nota	Classe	
					DE	PARA
30145	01	LEONARDO GRACIANO DE MORAIS	16/11/2021	97,6	C1	C2
24902	06	ROSA ELIZETE SAMPAIO SCHISLER GROFF	16/11/2021	98,2	C1	C2

TOTAL = 02

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:A400D482

PROJUR
REGULAMENTO ULTRA MARATONA 12 E 6 HORAS – SOLO E REVEZAMENTO REGISTRADO NO MEMORANDO ONLINE SOB O Nº 3036/2024

OBJETIVO
O evento é festivo e tem por objetivo reunir corredores de rua da cidade de Guaíra e regiões vizinhas, abrangendo também o cenário nacional. Não possui caráter competitivo mas proporcionará a cada paticipante a oportunidade de testar seus limites e buscar o auto desafio em um ambiente seguro, além de promover um encontro agradável entre os amantes do esporte.
A prova solo 06 horas e solo 12 horas, será realizada de forma compartilhada com a Prova de Revezamento de Equipes Ultra 12 Horas, não havendo prioridade de pista entre um ou outro evento, em determinados momentos poderá ter pequenos congestionamentos.

ORGANIZAÇÃO

PROVA SOLO 06 HORAS
A prova Solo 06 Horas é um evento de caráter esportivo, consistindo em uma prova de resistência e superação de limites. Será realizada no dia 15 de dezembro de 2024, com largada prevista para às 02h00, na Av: Marcelino Rolon (rua em frente ao ginasio de esportes Professor Robinson Reis) na cidade de Guaíra/Pr, encerrando às 08h00 do dia, no mesmo local, com tempo limite de 06 horas para conclusão.

PROVA SOLO 12 HORAS
A prova Solo 12 Horas é um evento de caráter esportivo, consistindo em uma prova de resistência e superação de limites. Será realizada nos dias 14 e 15 de dezembro de 2024, com largada prevista para às 20h00 do dia 14 de dezembro de 2024 na Av: Marcelino Rolon (rua em frente ao ginasio de esportes Professor Robinson Reis), encerrando às 08h00 do dia 15 de dezembro de 2024, no mesmo local, com tempo limite de 12 horas para conclusão.

PROVA REVEZAMENTO 12 HORAS
A prova revezamento 12 Horas é um evento de caráter esportivo, consistindo em uma prova de resistência e superação de limites. Será realizada nos dias 14 e 15 de dezembro de 2024, com largada prevista para às 20h00 do dia 14 de dezembro de 2024 na Av: Marcelino Rolon (rua em frente ao ginasio de esportes Professor Robinson Reis), encerrando às 08h00 do dia 15 de dezembro de 2024, no mesmo local, com tempo limite de 12 horas para conclusão.
O evento acontecerá independente do clima, podendo ser cancelado ou paralisado temporariamente caso ofereça algum risco a integridade física dos participantes.

INSCRIÇÃO

As inscrições deverão ser realizadas a partir do dia 08/11/2024 à 06/12/2024 ou até atingir o limite de 20 inscrições de equipes, 30 inscrições de solo 06 horas e 20 inscrições de solo 12 horas. A critério da organização e dependendo de fatores técnicos, este número poderá ser alterado para mais ou menos sem aviso prévio.
Para realizar a inscrição na Ultra 12 e 6 horas os participantes poderão optar por realizar sua inscrição individual (SOLO) 06 ou 12 horas, ou em equipe (REVEZAMENTO) 12 horas, assim, deverão se organizar em equipes, podendo ser equipes femininas, masculinas e mistas.

Revezamento

Cada equipe deverá ser composta de no mínimo 08 (oito) e máximo 12 (doze) integrantes;
Equipes mistas deverão obrigatoriamente inscrever no mínimo 06 integrantes do naipe FEMININO.
Participantes menores de 18 (dezoito) anos deverão ter expressa autorização dos pais, sem restrição de nacionalidade e que cumpra com as exigências do regulamento;
Não será aceito participantes menores de 16 anos;
Todos os participantes deverão assinar o Termo de Responsabilidade assumindo estarem aptos a participar do evento, em pleno gozo de saúde, isentando os organizadores de qualquer responsabilidade;
Ficará sob responsabilidade do lider de cada equipe recolher e entregar o Termo de Responsabilidade de sua equipe, assinados por todos os integrantes e entregue na retirada do kit (sem o termo assinado o kit não será entregue ao lider da equipe);
As inscrições das equipes deverão ser realizadas pelo COORDENADOR da equipe diretamente no ginásio de esportes ou pelo contato de whatsapp 44 36421065 – Diretoria de Esporte e Lazer;
Em função de limitação de espaço físico e consequentemente limitação de participantes, a inscrição se dará pelo fornecimento da relação dos integrantes e comprovante de pagamento do número de inscritos da equipe, havendo interesse poderão incluir mais participantes na equipe até atingir o número máximo, respeitando a data limite para inscrição (não serão aceitas reservas);
Valor da inscrição será de R$ 349,20 (trezentos e quarenta e nove reais e vinte centavos) por equipe.
O pagamento deverá ser realizado via emissão de DAM (documento de arrecadação municipal), e em caso de equipe a emissão da guia será única. O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado para o whatsapp 44 36421065;
A critério da organização poderão ser aceitas inscrições após a data limite, porém não será garantido o fornecimento de camisetas e medalhas do evento. Informamos ainda que não haverá ressarcimento dos valores recebidos pelas inscrições pagas pelos atletas caso haja desistências, independente do motivo que for apresentado.
Solo
Para se inscrever na Prova solo 06 horas e 12 horas solo, o participante deverá ter no mínimo 18 anos, sem restrição de nacionalidade, e cumprir com as exigências do regulamento;
Todos os participantes deverão assinar o Termo de Responsabilidade assumindo estarem aptos a participar do evento, em pleno gozo de saúde, isentando os organizadores de qualquer responsabilidade;
O Termo de Responsabilidade devidamente assinado deverão ser entregues até o encerramento das inscrições;

A inscrição será realizada na Diretoria de Esporte e Lazer, Localizada no Ginasio de esportes Professor Robinson Reis ou pelo contato de whatsapp 443642-1065 Diretoria de Esporte e Lazer;
As inscrições deverão ser realizadas a partir do dia 08/11/2024 à 06/12/2024 ou até atingir o limite de das modalidades. A critério da organização e dependendo de fatores técnicos, este número poderá ser alterado para mais ou menos sem aviso prévio. A critério da organização poderão ser aceitas inscrições após a data limite, porém não será garantido o fornecimento de camisetas e medalhas do evento;
Em função de limitação de espaço físico e consequentemente limitação de participantes, a inscrição se dará pelo fornecimento das informações necessários para participação da modalidades e comprovante de pagamento (não serão aceitas reservas);
Valor da inscrição por participante será de 0,50 UFG, que convertido em reais representa o valor de R$ 29,10 (vinte nove reais e dez centavos) por pessoa. O pagamento deverá ser realizado via emissão de DAM (documento de arrecadação municipal). O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado para o whatsapp 44 36421065.

DINÂMICA DA PROVA

Revezamento
A largada da prova está prevista para às 20h00 do dia 14 de dezembro de 2024
na Av: Coronel Otávio Tosta, (em Frente ao Ginasio Robinson Reis) em Guaíra /Pr, encerrando às 08h00 do dia 15 de dezembro 2024, no mesmo local.

A equipe ficará responsável pela hidratação e alimentação de seus atletas, não sendo de responsabilidade do organização fornecer aos atletas do revezamento, exceto água.

Cada equipe irá receber 12 (doze) numerais (de acordo com a ordem de inscrição);

Cada equipe irá 01 (uma) pulseira com chip de cronometragem, para utilização durante a corrida, sendo possível a participação de apenas um corredor por vez por equipe;

A pulseira precisará ficar obrigatoriamente vestida ao pulso, afim de, facilitar a visualização da equipe de cronometragem/organização;

A pulseira com chip eletrônico, deverá ser repassada ao próximo atleta quando esse assumir o revezamento, pela área de transição;

A troca de deverá ser realizada em uma área de transição pré-determinada;

Caso algum atleta tenha algum problema no percurso, e a pulseira tenha que ser entregue a outro participante da equipe, a troca fora da área de transição pré-determinada, não será contabilizada.

A prova será administrada pela equipe de cronometragem que fará a contagem das voltas de cada equipe, divulgando-as em tempo real através de telão exposto no local do evento.

Por não se tratar de evento competitivo, a contagem de voltas é um auxilio cortesia às equipes participantes que queiram acompanhar seus desempenhos. A critério da organização, por motivos disciplinares, a contagem de voltas de determinada equipe ou de todas, poderá (ão) ser suspensa (s) a qualquer momento.

O evento será realizado em pista de asfalto, em trajeto de aproximadamente 680 metros (metragem a ser considerada para fins de contabilização) e no sentido horário, sentido esse que não poderá ser alterado. A prova acontecerá independentemente do clima, podendo ser cancelada caso ofereça algum risco para integridade física do atleta.

Para efeito de contagem, após o aviso sonoro de encerramento da prova não serão computadas as voltas incompletas. Cada equipe terá autonomia para seguir suas próprias estratégias na prova, ficando a critério próprio o ritmo da corrida, ordem de participação etc.

Compete ao COORDENADOR da equipe, a ação de informar ou questionar qualquer procedimento, inclusive à ocorrênica de divergências na cronometragem.

Se houver participação de atleta que não estiver inscrito na prova a equipe será penalizada com a exclusão do evento;

Caso ocorra a saída da prova por problemas de saúde, o atleta só poderá retornar com autorização médica;

Para atletas que desistirem da prova, voluntariamente, ou por razões médicas, serão contadas as voltas realizadas por completo (passagem no posto de cronometragem) até o momento de retirar-se da prova;

A de saúde terá autoridade para retirar da prova todo atleta que não esteja mais apto a participar.

Solo

A largada da prova para as duas modalidades será na Av: Marcelino Rolon (em frente ao Ginásio Municipal Robinson Reis) na cidade Guaíra Pr, encerrando às 08h00 do dia 15 de dezembro 2024. As modalidades devem respeitar as instruções de cada uma, sendo:
Largadas
Solo 06 horas: dia 15/12/2024 às 02h00.
Solo 12 horas: dia 14/12/2024 às 20h00

Cada participante receberá um numeral com chip que deverá ser obrigatoriamente fixado na cintura para a frente para facilitar a visualização da equipe de cronometragem/organização;
A prova será administrada pela equipe de cronometragem que fará a contagem das voltas de cada participante, divulgando-as em tempo real através de telão exposto no local do evento. Por não se tratar de evento competitivo, a contagem de voltas é um auxilio cortesia às equipes participantes que queiram acompanhar seus desempenhos;

A critério da organização, por motivos disciplinares, a contagem de voltas, poderá ser suspensa (s) a qualquer momento;
O evento será realizado em pista de asfalto, em trajeto de aproximadamente 680 metros (metragem a ser considerada para fins de contabilização) e no sentido horário, sentido esse que não poderá ser alterado;

A prova acontecerá independentemente do clima, podendo ser cancelada caso ofereça algum risco para integridade física do atleta.
Para efeito de contagem, após o aviso sonoro de encerramento da prova não serão computadas as voltas incompletas;
Cada atleta terá autonomia para seguir suas próprias estratégias na prova, ficando a critério próprio o ritmo da corrida, etc. Compete a cada participante, a ação de informar ou questionar qualquer procedimento, inclusive à ocorrênica de divergências na cronometragem;
Não poderá haver participação de atleta não inscrito no evento;
Caso ocorra a saída da prova por problemas de saúde, o atleta só poderá retornar com autorização médica;
Para atletas que desistirem da prova, voluntariamente, ou por razões médicas, serão contadas as voltas realizadas por completo (passagem no posto de cronometragem) até o momento de retirar-se da prova;
A equipe de saúde terá autoridade para retirar da prova todo atleta que não esteja mais apto a participar.

KIT ATLETA

A entrega do kit dos participantes será somente ao atleta inscrito, no dia 14/12/2024 a partir das 09:00 até as 15:00, no Ginasio de Esportes Professor Robinson Reis, mediante a apresentação de documento de identificação com foto, comprovante de pagamento e Termo de Resposabilidade assinado.
O Kit da equipe será composto por camiseta, e numeral de peito.
A pulseira do revezamento será entregue para o coordenador de equipe designado na inscrição antes do inicio da prova.

PREMIAÇÃO
A prova Ultra 12 Horas é um evento esportivo e recreativo de corrida de rua, consiste em uma prova de resistência, companheirismo e busca por superação de desafios próprios. Logo após o encerramento do evento será distribuido um troféu comemorativo para as cinco primeiras equipes que computarem o maior número de voltas, nas categorias femininas, masculinas e mistas e medalhas para os participantes inscritos, bem como, no individual masculino e feminino 06 e 12 horas.
Revezamento

TROFÉUS PROVA ULTRA							
CATEGORIA	NAIPE	1º	2º	3º	4º	5º	TOTAL
REVEZAMENTO 12 H	MASCULINO	1	1	1	1	1	5
REVEZAMENTO 12 H	FEMININO	1	1	1	1	1	5
REVEZAMENTO 12 H	MISTO	1	1	1	1	1	5
TOTAL							15

Solo 06 e 12 horas

TROFÉUS PROVA ULTRA			
CATEGORIA	NAIPE	1º ao 30º	TOTAL
SOLO 6 HORAS	MASCULINO	30	30
SOLO 6 HORAS	FEMININO		
TROFÉUS PROVA ULTRA			
CATEGORIA	NAIPE	1º ao 20º	TOTAL
SOLO 12 HORAS	MASCULINO	20	20
SOLO 12 HORAS	FEMININO		
TOTAL			50

ACOMODAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO
O evento será realizadono entorno do Ginásio Municipal Professor Robinson Reis,e o espaço possui estrutura para apoio com banheiros, cada equipe ficará responsável por providenciar sua própria alimentação durante o evento.

Em função das particularidades do local não é permitido:
Acender fogo diretamente no chão;
Deixar lixo em local não adequado;
Descartar copos ou qualquer outro objeto que não seja nas lixeiras;
Utilização de lonas pretas ou de qualquer outra cor para fazer abrigos;
Utilização de equipamentos elétricos;
Demarcação de espaço com cordas, fitas etc.;
Utilização de buzinas ou outros meios de emissão de som estridente entre 19h00 às 08h00;
Utilização de folders, balões ou qualquer outro tipo de mídia visual que não seja autorizado pela organização;
Utilização de som que não seja o oficial do evento;
Vender alimentos, objetos ou qualquer outro material ou serviço sem autorização da organização e do Municipio de Guaíra;
Correr sem camiseta ou outros trajes impróprios;

É permitido:
Fazer fogo desde que em churrasqueiras suspensa, com medidas limitadas a 1 m x 0,40 cm (os resíduos como carvão e cinza deverão ser recolhidos em embalagem própria e depositados em lixeiras);

Utilização de um banner por barraca limitado à altura 0,6 m x 5 m de largura, desde que não tenham cunho promocional de empresas/entidades não patrocinadoras do evento;
Utilização de banner dentro das tendas, desde que não tenham cunho promocional de empresas/entidades não patrocinadoras do evento;
Utilização de balões de gás para decoração, limitados a 50 cm;
Utilização de caixas com gelo, desde que não molhe o piso;

Utilização de cabos de energia elétrica (extensões) que por medidas de segurança obrigatoriamente deverão ser do tipo PP (com duplo isolamento, desde que em perfeitas condições de uso e exclusivamente para iluminação, a fim de evitar a sobrecarga na rede de distribuição – estes materiais serão inspecionados por profissionais habilitados que estarão presentes no local;
Barracas ou tendas– A organização do evento**, organizará um espaço com tendas,** que são montadas no final de semana do evento. Para que a distribuição do espaço seja justa, a reserva e locação dos espaços disponíveis poderá ser feita somente após a confirmação de inscrição da equipe no evento e esta será a ordem para liberação de escolha dos espaços. A reserva e locação deverá ser realizada na Diretoria de Esporte e Lazer.
O valor de locação e reserva das barracas serão de 4,0 UFG, que convertidas em reais somam o valor de R$ 224,12 (duzendo e vinste e quadro reais e doze centavos) pago via guia de arrecadação municipal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A largada se dará em um único pelotão com o 1º atleta de cada equipe;
Para a primeira e última volta, todos serão convidados a participar;
As equipes serão responsáveis pela alimentação e hidratação de seus atletas;
Para a categoria individual serão fornecidos agua e frutas, em ponto de hidratação único;
Será permitida a presença de fotógrafos devidamente credenciados pela organização;
Ao participar do evento, os participantes cedem todos os direitos de utilização da imagem, divulgação do nome pessoal ou da equipe, inclusive resultados obtidos da prova, renunciando ao recebimento de qualquer contraprestação pecuniária que vier a ser auferida com materiais de divulgação, campanhas, informações, transmissão de Tv, Clipes, reapresentações, materiais jornalisticos, promoções comerciais, licenciamentos e/ou fotos, mídias sociais, inclusive no site de inscrição da prova, a qualquer tempo, local ou meio e midia atualmente disponíveis ou eventos e serviços complementares em decorrência do uso dessas imagens;
O município de Guaíra declara que todos os dados solicitados e coletados em razão da inscrição para o evento têm por finalidade a inclusão do participante e controle dos inscritos na prova Ultra 12 Horas. Declara ainda que observa e trabalha em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018 ou LGPD);
O descarte de resíduos durante o trajeto do percurso ou no acampamento somente poderá ser feito em lixeiras;
Ofensas através de gestos, palavras ou qualquer outra conduta antidesportiva a qualquer membro participante será comunicado para que se retire do evento e consequentemente haverá sua desclassificação da prova;
A Organização poderá, a seu critério ou conforme as necessidades do evento, incluir ou alterar este regulamento total ou parcialmente e, no ato da inscrição, o atleta declara concordar com este regulamento conforme termo de responsabilidade em anexo.

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:4290A6DD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

GOVERNO MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 036/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 036/2024
Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09h00min (nove) horas, reuniram-se a Comissão de Pregão designada pelo Decreto nº 143/2024, para proceder a abertura da licitação, através da Plataforma Digital, o Portal da Bll, nos termos da Dispensa Eletrônica n° 036/2024, do tipo menor preço por item, que objetiva o Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (carnes) destinados as escolas e centros de educação infantil da rede municipal de ensino, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Segue sequencialmente as informações das contratadas e os valores de cada item:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2024 - **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 036/2024**. Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (carnes) destinados as escolas e centros de educação infantil da rede municipal de ensino, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Contratante: Município de Inácio Martins/PR - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: OSMAIR RODRIGUES LTDA - CNPJ da Contratada n° 03.517.560/0001-06. Valor Contratual: R$ 37.190,00 (Trinta e Sete Mil, Cento e Noventa Reais), referente aos itens abaixo relacionados:

ITENS						
Lote	Descrição do produto/serviço	Marca	Apres	Quant	Preço unit	Preço total
1	CARNE BOVINA MOÍDA ACÉM DE 1° QUALIDADE Resfriada ou congelada. Características: não apresentar fragmentos de osso, cartilagem, nervos, pele (não apresentar pontos brancos em excesso). Rótulo com indicação de procedência, registro de inspeção animal, produto, peso, data de envase, prazo de validade, informação nutricional e outras informações de acordo com a legislação vigente. Embalagem: saco plástico resistente ou bandeja próprio revestida com filme plástico com 01 kg.	Nesi	KG	600	23,90	14.340,00
2	CARNE DE AVE/FRANGO PEITO SEM OSSO E SEM PELE peito sem osso e sem pele, congelado. Características: não apresentar formação de gelo rosado no interior da embalagem ou ter fragmentos de cartilagem, pele e osso; cor da carne rosada com odor característico. Rótulo com indicação de procedência, registro de inspeção animal, produto, peso, data de envase, prazo de validade, informação nutricional e outras informações de acordo com a legislação vigente. Embalagem: plástica resistente comercial com identificação e etiquetada.	Canção	KG	300	19,50	5.850,00
3	CARNE SUINA LOMBO DESOSSADO, congelada, dividida em cubos pequenos. Características: não apresentar fragmentos de osso, gordura em excesso e pele. Ter cor rosada e odor característico. Rótulo com indicação de procedência, registro de inspeção animal, produto, peso, data de envase, prazo de validade, informação nutricional e outras informações de acordo com a legislação vigente. Embalagem: saco plástico resistente ou bandeja própria revestida com filme plástico com 01 kg.	Thoms	KG	500	17,85	8.925,00
4	CARNE SUINA PERNIL DESOSSADO congelada, dividida em cubos pequenos. Características: não apresentar fragmentos de osso e gordura em excesso. Ter cor rosada e odor característico. Rótulo com indicação de procedência, registro de inspeção animal, produto, peso, data de envase, prazo de validade, informação nutricional e outras informações de acordo com a legislação vigente. Embalagem: saco plástico resistente ou bandeja própria revestida com filme plástico com 01 kg.	THOMS CONF EDITAL	KG	500	16,15	8.075,00
TOTAL						37.190,00

Prazo de Execução e Vigência: 04/11/2024 a 03/05/2025. Assinatura: 04/11/2024.

Publicado por:
Eloyse Goncalves
Código Identificador:B61FBC83

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA Nº. 035-2024-PMI

CONTRATO Nº. 128/2024.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.285.337/0001-54.**
CONTRATADA: **J DE BRITO - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº.: 32.282.308/0001-63.**
OBJETO: **Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de materiais descartáveis para as Secretarias do município de Ivatuba**.
FISCAL DESIGNADO: **Elizangela Barbara Fritzen, Chefe de Gabinete.**

Item	Qtdd	Undd	Objeto/Descrição	Valor (R$) Máximo Unitário	Valor (R$) Máximo Total
1.1	300	Pacote	Copo descartável polipropileno PP atóxico para água, copo transparente/translúcido, capacidade 300 ml, peso mínimo 284 g, pacote com 100 unidades, os copos devem estar embalados em mangas invioláveis. Na embalagem devem estar identificados a capacidade total, a quantidade e o peso mínimo de cada copo. Os copos devem ser gravados em relevo com a marca ou identificação do fabricante, capacidade do copo e símbolo de identificação do material para reciclagem conforme NBR 13230. Quanto ao aspecto visual e de segurança, devem ser observadas as determinações da NBR 14865/2002, com selo do Inmetro.	8,90	2.670,00
1.2	2.200	Pacote	Copo descartável polipropileno PP atóxico para água, copo transparente/translúcido, capacidade 180 ml, peso mínimo 198 g, pacote com 100 unidades, os copos devem estar embalados em mangas invioláveis. Na embalagem devem estar identificados a capacidade total, a quantidade e o peso mínimo de cada copo. Os copos devem ser gravados em relevo com a marca ou identificação do fabricante, capacidade do copo e símbolo de identificação do material para reciclagem conforme NBR 13230. Quanto ao aspecto visual e de segurança, devem ser observadas as determinações da NBR 14865/2002, com selo do Inmetro.	5,95	13.090,00
1.3	800	Pacote	Copo descartável polipropileno PP atóxico para café, copo transparente/translúcido, capacidade 50 ml, peso mínimo 75 g, pacote com 100 unidades, os copos devem estar embalados em mangas invioláveis. Na embalagem devem estar identificados a capacidade total, a quantidade e o peso mínimo de cada copo. Os copos devem ser gravados em relevo com a marca ou identificação do fabricante, capacidade do copo e símbolo de identificação do material para reciclagem conforme NBR 13230. Quanto ao aspecto visual e de segurança, devem ser observadas as determinações da NBR 14865/2002, com selo do Inmetro.	3,20	2.560,00
1.4	10	Pacote	Pote plástico redondo com tampa, transparente, 250 ml, pacote com mínimo de 25 unidades. Pode ir ao freezer e micro-ondas. Sem bisfenol-A, plástico PP.	38,90	389,00
1.5	10	Pacote	Pote plástico redondo com tampa, transparente, 500 ml, pacote com mínimo de 25 unidades. Pode ir ao freezer e micro-ondas. Sem bisfenol-A, plástico PP.	45,00	450,00
1.6	15	Pacote	Garfo descartável para refeição, linha extra forte, cristal, embalagem com mínimo 50 unidades.	10,00	150,00
1.7	10	Pacote	Colher descartável para refeição, linha extra forte, cristal, embalagem com mínimo 50 unidades.	10,00	100,00
1.8	30	Pacote	Prato raso para sobremesa, descartável, branco, 15 cm de diâmetro, embalagem com 10 unidades.	3,80	114,00
1.9	15	Unidade	Bandeja redonda de papelão laminado prata, nº5, 28cm.	4,45	66,75
1.10	15	Unidade	Bandeja redonda de papelão laminado prata, nº6, 32cm.	5,15	77,25
1.11	25	Unidade	Bandeja redonda de papelão laminado prata, nº8, 38cm.	6,35	158,75
1.12	10	Unidade	Bandeja retangular de papelão laminado prata, nº4, 27,5x33,5cm.	6,30	63,00
1.13	10	Unidade	Bandeja retangular de papelão laminado prata, nº5, 33x40cm.	7,00	70,00
1.14	25	Unidade	Bandeja redonda de isopor, branco, borda rendada/florada. Diâmetro 34cm.	3,40	85,00
1.15	20	Pacote	Copo pet cristal/transparente, reforçado, descartável, 200 ml. Pacote com 50 unidades.	32,00	640,00
1.16	10	Pacote	Saco plástico transparente para doces, tipo celofane, 14x22,5cm. Pacote com 100 unidades.	16,50	165,00
TOTAL					**20.848,75**

VALOR: **R$ 20.848,75 (vinte mil oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos).**
FUNDAMENTO LEGAL: **Lei n°. 14.133/2021.**
INICIO DE VIGÊNCIA: **05 de novembro de 2024.**
TERMINO DA VIGÊNCIA: **05 de novembro de 2025.**
FORO: **Comarca de Paiçandu – Pr.**

Ivatuba/Pr, 05 de novembro de 2024.

SERGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:8A35F942

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA Nº. 037-2024-PMI

CONTRATO Nº. 159/2024.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.285.337/0001-54.**
CONTRATADA: **J DE BRITO - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº.: 32.282.308/0001-63.**
OBJETO: **Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's), para atendimento da Prefeitura Municipal de Ivatuba**
FISCAL DESIGNADO: **Reinaldo da Silva, Lotado na Secretaria de Administração.**

Item	Undd	Qtdd	Objeto/Descrição	Marca	Valor (R$) Máximo Unitário	Valor (R$) Máximo Total
1	10	Undd	ABAFADOR DE RUÍDO - constituído por duas conchas de plástico com revestimento em almofadas na extremidade das conchas e espuma que envolve e protege todo o interior da concha. O arco na cor preta é fixado a concha por pinos com sistema de ajuste de altura. Atenuação 17db.	DELTA PLUS	124,00	1.240,00
2	10	Undd	AVENTAL DE SEGURANÇA, confeccionado em raspa, sem emenda, tira em raspa para ajuste, tamanho 1,20x0,60.	PLASTICOR	84,00	840,00
3	10	Undd	BONÉ LEGIONÁRIO COM PROTEÇÃO SOLAR UV - ajustável, véu protetor de orelhas e pescoço pode ser fechado junto ao queixo para aumentar a área de proteção solar da face.	EXTREME	188,00	1.880,00
4	15	Par	BOTA GALOCHA (IMPERMEÁVEL) - confeccionada com policloreto de vinila (PVC) e borracha nitrílica, interior malha 100% poliéster. Possui injeção em duas etapas (sola e cano) com fusão em uma peça só. Totalmente impermeável, resistente a flexão, tração e abrasão. Leve, macia e confortável. Protege os pés do usuário contra riscos de natureza leve, em locais úmidos, lamacentos, encharcados, ambientes que proporcionem contato	VULCABRAS	120,00	1.800,00

			com sangue, com derivados de petróleo, óleos, produtos químicos, ácidos e solventes. Cano alto. Tamanhos variados.			
5	16	Par	BOTINA DE PROTEÇÃO - de amarrar, colarinho acolchoado, confeccionada em couro nobuck, forração interna na gáspea em não tecido, forro do cano em tecido com alto poder de absorção, biqueira plástica conformada, palmilha em não tecido, sobrepalmilha em EVA com microbolhas e solado poliuretano PU, bidensidade, constituído por duas camadas, injetado diretamente ao cabedal. Tamanhos variados.	SAFETY	142,90	2.286,40
6	48	Par	BOTINA DE SEGURANÇA - com elástico lateral recoberto, dorso acolchoado, confeccionada em couro lixado, forração interna gáspea em não tecido, biqueira plástica sem componentes metálicos, palmilha de montagem em não tecido costurada com sistema strobel, sobrepalmilha em EVA com espessura de 4 mm e solado de poliuretano injeção direta bidensidade bicolor. Tamanhos variados.	FUJIWARA	85,00	4.080,00
7	10	Undd	**CAPA DE CHUVA CA 12.227 - blusão PVC forrado com capuz,na cor amarela, super leve e confortável. Seu formato tem perfeito caimento ao corpo e possui um tecido em PVC, que o torna totalmente impermeável. Comprimento longo, protegendo assim, o tronco e as pernas. Possui botões de pressão de boa qualidade e capuz, costura em solda eletrônica. Com o auxílio do forro, a capa de chuva se torna mais resistente. Tamanhos variados.**	**MAICOL**	29,90	299,00
8	05	Undd	CAPACETE DE SEGURANÇA - , classe B, tipo II, com suspensão em polietileno de baixa densidade, tira absorvente de suor e regulagem por dentes.	CAMPER	25,00	125,00
9	10	Undd	CONE DE SINALIZAÇÃO - conforme NBR 15071/2015, fabricado em peça única, em material flexível, com duas faixas refletivas conforme NBR 14644/2013. O cone permite dobrá-lo totalmente ao meio sem prejuízo do seu formato original, a base do cone é composta por oito sapatas distribuídas uniformemente, possui dois rebaixos que servem para evitar o desgaste provocado pelo atrito do empilhamento. Altura:70 a 76 cm. Base: 40x40 cm. Peso: 3 a 4 kg.	VONDER	120,00	1.200,00
10	10	Undd	CONE PARA SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA - injetado em PP (polipropileno), numa única peça, fornecido em duas cores, contém furo para passagem de fitas ou correntes e abertura no topo. Altura: 75 cm. Cor: preto com faixas amarelas/laranja com faixas brancas.	PLASTICOR	57,00	570,00
11	15	Undd	FACE SHIELD - protetor facial composto por um visor em policarbonato incolor. Possui uma testeira em material plástico rígido, suspensão com ajuste simples, proteção contra contaminação potencial de patógenos sanguíneos, fluidos corporais por gotículas ou respingos, possui**espaço suficiente para quem usa óculos**, inclusive os de proteção. Pode ser facilmente higienizada antes e depois da utilização, com álcool 70%, isopropílico, hipoclorito de sódio ou água e sabão. Se bem utilizado e higienizado, sempre pode ser reutilizado sem limitação. Utilizado para uso hospitalar em tempos de Covid-19. Máscara Facial padrão RDC N° 356.	CIA LASER	35,00	525,00
12	20	Rolo	FITA PARA SINALIZAÇÃO - e segurança em pvc, impresso em duas cores (listras preto e amarelo), com diâmetro de 70mm e 200m de comprimento.	PLASTICOLOR	20,00	400,00
13	1	Undd	**FUMIGADOR - para apicultura em inox ou galvanizado Grande. Capacidade mínima de 5 litros.**	**ZATTI**	360,00	360,00
14	1	Par	LUVA ALTA TENSÃO 10 KV - classe 1, 7500 V. Confeccionada em borracha, de acordo com as especificações da norma ANSI/ASTM D120 e testado e aprovado pela Norma NBR 10622.	ORION	1.250,00	1.250,00
15	60	Par	LUVA CA 12.704 - de segurança confeccionada com borracha nitrilica "Borracha Nitrilica Premium", espessura de 0,28 mm, comprimento de 33 cm, sem floco interno de algodão, punho com acabamento "reto" e palma antiderrapante com acabamento tipo "areia", tamanhos variados.	VOLK	21,00	1.260,00
16	80	Par	LUVA CA 15.100 - de segurança confeccionada em látex natural, relevo antiderrapante na palma e ponta dos dedos, detalhes de ranhura no punho, super reforçada, cano longo, tamanhos variados.	VOLK	21,00	1.680,00
17	120	Par	LUVA DE SEGURANÇA - confeccionada com fios de elastano e fibra de vidro com polietileno (HPPE – polietileno de alta densidade), revestida com poliuretano na face palmar e pontas dos dedos, punho com elastano e formato anatômico. Composição: fibra de vidro e polietileno HPPE. Acabamento: borracha nitrílico antiderrapante. Tamanhos variados.	SUPER SAFETY	26,00	3.120,00
18	150	Par	LUVA DE SEGURANÇA - confeccionada em malha de algodão com reforço interno em tecido macio, face palmar, dedos, ponta dos dedos e ¾ do dorso revestido em látex natural antiderrapante, com ¼ do dorso (ventilado), acabamento do punho em malha com elástico. Tamanhos variados.	DANNY	22,00	3.300,00
19	30	Par	LUVA DE SEGURANÇA - confeccionada em vaqueta, estilo petroleira, reforço interno em vaqueta na palma, elástico no dorso para ajuste. Tamanhos variados.	WORKER	34,90	1.047,00
20	2	Par	**LUVA PARA APICULTURA - reforçada, 100% antiferroada. Malha livre com tripla camada. Tamanho G.**	**OSJUAN**	120,00	240,00
21	2	Undd	**MACACÃO DE APICULTOR MALHA LIVRE - Vestimenta de segurança, tipo macacão apícola, com viseira e chapéu removíveis para lavagem, na cor amarelo, tamanho GG, com no mínimo dois bolsos, confeccionado em tecidoDUPLA FACE, tipo Médio/pesado 100% Poliéster, com camada de tecido (Aumentando a proteção para o usuário).**	**OSJUAN**	880,00	1.760,00
22	2	Undd	**MACACÃO PARA SANEAMENTO tipo jardineira impermeável CA 27536. Produto de alta qualidade fabricado, ideal para ambientes que precisam de total impermeabilidade tais como esgotos, caixas d'água etc. Material de alta resistência e possui botas seladas junto ao macacão para que haja proteção. Material em PVC, espessura mínima de 0,45 mm. Tamanhos Variados.**	**BRASCAMP**	299,00	598,00
23	4	Undd	MÁSCARA FACIAL RESPIRADOR COM FILTRO - purificador de ar de segurança facial, filtro duplo, usada para pesticidas, venenos, agrotóxicos, herbicidas, poeiras, névoas e fumos metálicos, confeccionado em composto de borracha e silicone.	ALLTEC	149,00	596,00
24	30	Undd	ÓCULOS DE PROTEÇÃO CA 10.344 - com armação e visor confeccionados em uma única peça de policarbonato incolor, com borda superior com meia proteção na parte frontal e bordas e meia proteção na lateral da armação. As hastes, do tipo espátula, são confeccionadas do mesmo material da armação, com protetores laterais injetados na mesma peça, possuem 06 (seis) fendas para ventilação indireta e são fixas à armação através de pinos plásticos.	KALIPSO	27,50	825,00
25	25	Undd	ÓCULOS DE SEGURANÇA - constituídos de arco de material plástico preto (náilon) com meia proteção nas bordas, um pino central e duas fendas nas extremidades da armação utilizadas para o encaixe de visor confeccionado em policarbonato, disponível nas cores incolor, incolor com tratamento, amarelo, cinza, cinza com tratamento, verde claro, verde médio e verde escuro com um furo central para encaixe do pino no arco, apoio nasal e protetor lateral injetado do mesmo material do visor com uma fenda em cada extremidade para o encaixe no arco, hastes tipo espátula confeccionadas do mesmo material do arco e constituídas de duas peças: semi-haste vazada com uma das extremidades presas ao arco por meio de parafuso metálico e outa semi-haste.	KALIPSO	11,50	287,50
26	10	Undd	PERNEIRA DE SEGURANÇA - , confeccionada em duas camadas de laminado sintético, com três talas de PVC na parte frontal para aliviar os pequenos impactos, metatarso fixado através de solda eletrônica para proteger o peito do pé, o fechamento nas bordas é feito por meio de viés em material sintético, fechamento total em velcro, que facilita a regulagem e a colocação da perneira.	SAYRO PROJET	64,60	646,00
27	20	Par	PROTETOR AUDITIVO - tipo plug, composto de três flanges, confeccionado em silicone. Atenuação mínima de 13db.	SUPER SAFETY	4,99	99,80
28	12	Undd	PROTETOR FACIAL - composto de coroa de material rígido preto que cobre a parte frontal do crânio do usuário e se estende até a parte lateral da cabeça, visor confeccionado em policarbonato incolor, disponível em três tamanhos, sendo 6", 8" e 10" de altura, preso a coroa por três pinos plásticos, carneira de material plástico branco regulável através de ajuste simples, presa a coroa por meio de dois parafusos plásticos. A parte frontal da carneira é recoberta com espuma para absorção de suor.	CIA LASER	35,00	420,00
29	24	Frasco	PROTETOR SOLAR FPS 60, com repelente de insetos, embalagem de 120 ml. Repele a ação de mosquitos como Aedes aegypti (transmissor da dengue), Culex Quinquefasciatus (mosquito doméstico) e Anopheles (transissor de malária), por 4 horas e protege a pele dos efeitos nocivos da radiação UVA e UVB emitidas pelas radiações solares, pelas radiações provenientes de trabalhos com soldas elétricas e de outas máquinas e equipamentos que emitam este tipo de radiação.	SUNLAU	45,00	1.080,00
30	20	Frasco	PROTETOR SOLAR - proteção contra efeito do sol, age contra a ação nociva dos raios ultravioletas dos tipos UVA e UVB emitidas pelas radiações solares. Formulação oil-free, água resistente em forma de loção cremosa, testada dermatologicamente que protege a pele até 30 vezes mais do que se não tivesse sido aplicado contra queimaduras ocasionadas pela exposição às radiações UVA/UVB, provenientes do sol e equipamentos. FPS 60. Embalagem Mínimo 120 gramas.	SUNLAU	46,00	920,00
31	10	Undd	REFIL DE FILTRO - da máscara facial respiradora com filtro.	ALLTEC	70,00	700,00
32	5	Conjunto	ROUPA DE PROTEÇÃO PARA PULVERIZAÇÃO - conjunto que promove a proteção corporal contra agrotóxicos acompanha camisa com capuz integrado com ajuste facial, aba bico de pato, mangas longas e ajuste em cordonel na cintura, proteção em pvc dupla abaixo do joelho, CA: 10,180 CAMISA / 29.254 CALÇA. Tamanhos variados.	REFORCE	250,00	1.250,00
TOTAL						**36.684,70**

VALOR: **R$ 36.684,70 (trinta e seis mil seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos).**
FUNDAMENTO LEGAL: **Lei n°. 14.133/2021.**
INICIO DE VIGÊNCIA: **05 de novembro de 2024.**
TERMINO DA VIGÊNCIA: **05 de novembro de 2025.**
FORO: **Comarca de Paiçandu – Pr.**

Ivatuba/Pr, 05 de novembro de 2024.

SERGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:590CA22E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

Homologo a decisão do Pregoeiro senhor Walderlei Leme Fernandes e a Equipe de Apoio devidamente nomeados através da Portaria nº 038/2024, não havendo nenhuma interposição de recurso por parte das licitantes, torna público a ADJUDICAÇÃO do **Processo Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2024**, tendo como objetivo a Aquisição de materiais e insumos hospitalares para uso da Unidade Mista São Francisco de Assis e Programa Saúde da Família, sendo adquiridos conforme a necessidade no decorrer de 12 (doze) meses.

	Empresa Vencedora	**CNPJ**	**V. Total**
01	CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	01.328.535/0001-59	7.356,25
02	GOLD MÉDICA LTDA	37.656.764/0001-40	28.980,12
03	VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.882.886/0001-54	5.669,80
04	MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E C. EIRELI ME	23.121.920/0001-63	127.393,62
05	MEDMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI	34.064.557/0001-08	11.514,4
06	SUPERMEDCOMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E H. LTDA	47.181.976/0001-71	11.594,70
07	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	23.228.076/0001-74	11.899,00
08	V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA	38.007.920/0001-04	5.458,60
09	UNAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	43.962.576/0001-42	21.638,55
10	54.388.779 JHONATAN CANDIDO DE SOUZA	54.388.779/0001-93	7.164,40
11	YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	51.740.794/0001-60	155,01
12	FUFA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	46.328.269/0001-00	775,00
13	CIRÚRGICA MEDPLUS – DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E Prod. H. LTDA	52.685.881/0001-25	6.376,25
14	DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	19.316.524/0001-14	1.359,05
15	NBR COMERCIAL IMPORTADORA LTDA	56.823.998/0001-89	7.224,00
16	TATEX CONFECÇÕES LTDA	51.926.334/0001-21	3.910,00
17	ALTO URUGUAI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	52.415.955/0001-03	1.165,50
18	RAVACHE COMERCIAL MÉDICA E HOSPITALAR LTDA	43.388.441/0001-15	383,52
19	CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI EPP	32.743.242/0001-61	1.798,00
20	WISDOM FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	48.174.071/0001-37	6.350,00
21	CASEX IND DE PLÁSTICOSEPRODUTOS MÉDICOS HOSPIT. LTDA	78.746.773/0001-09	18.900,00
		Valor Total	**287.065,77**

Declarada vencedora do certame no valor global fixo e sem reajuste, proposto para execução integral do objeto.
Diante do disposto, nos termos descritos no edital de licitação, atendendo assim as necessidades da administração. Assim sendo, fica as proponentes acima citadas vencedoras do certame do presente Pregão Eletrônico nº 007/2024.

Jundiaí do Sul- PR, 01 de novembro de 2024.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juan Emanuel Gaveluk de Souza
Código Identificador:2B13AC3E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1416 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a Concessão de Progressão de Carreira e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, **RESOLVE:**

Considerando o Processo Digital nº 27148/2024, de 07/10/2024;

Considerando a Portaria nº 109, de 26/01/2022;

Considerando o Decreto nº 25931, de 08/04/2022;

Considerando a Lei Municipal nº 1773/2004, de 31/03/2004.

Art. 1º - CONCEDER, PROGRESSÃO DE CARREIRA, nas modalidades MERECIMENTO E PRODUTIVIDADE PRESUMIDA**,** a partir de 01/10/2024, aos servidores abaixo mencionados, os quais passam a integrar a Classe e Referência do Plano de Cargos e Salários consignadas na tabela:

Matrícula	**Funcionário**	**Cargo**	**Grupo Ocupacional**	**Classe Referência Atual**	**Classe Referência Nova**
5023-01	ALTAIR EUKO	FISCAL TRIBUTARIO	NÍVEL SUPERIOR	C 08	C 10
1652-01	ARACELI BUENO SPANNEMBERG	PSICOLOGO	NÍVEL SUPERIOR	C 06	C 08
6578-02	CAMILA BARBOSA PINTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	B 05	B 08
4272-02	ELENICE APARECIDA DE SOUZA	AGENTE DE SAUDE	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	B 08	B 10
10720-01	FELIPE FERREIRA CORREA	OPERADOR DE MAQUINA RODOVIARIA	OPERACIONAL	A 04	A 06

5328-01	FERNANDA GIORDANI ABRANTES	NUTRICIONISTA	NÍVEL SUPERIOR	C 07	C 09
8371-02	JEAN WLADIMIR GHISI	OPERADOR DE MAQUINA RODOVIARIA	OPERACIONAL	A 05	A 07
9443-01	JULIANA HAMMERSCHMIDT DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	B 06	B 08
80970-01	MARIA CRISTIANA PEDROSO KOHLER	COZINHEIRA	OPERACIONAL	B 01	B 04
5162-04	SABRINA DE FATIMA DE OLIVEIRA FERREIRA	CONTADOR	NÍVEL SUPERIOR	B 06	B 08
9055-01	SAMUEL FRANCISCO KOLOGE	OPERADOR DE MAQUINA RODOVIARIA	OPERACIONAL	A 05	A 07
6367-02	SILMARA DOS SANTOS CUNHA	AUXILIAR DE FARMACIA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	B 06	B 08

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/10/2024.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:909822C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1417 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor(a) público municipal.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, **RESOLVE:**

Considerando o Processo Digital nº 26589/2024, de 01/10/2024;

Considerando o Artigo 8º da Lei Complementar 173/2020, de 27 de maio de 2020, e Lei Complementar nº 191/2022, de 08/03/2022, ambas da Presidência da República;

Considerando o Artigo 87, I da Lei Municipal nº 2280/2008.

Art. 1º – CONCEDER, ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO no importe de 5% (cinco por cento) aos servidores abaixo qualificados.

Matrícula		Nome	RG	Período	Atual (%)	Novo (%)
2405	3	DAYANI APARECIDA FRAGOSO CABRINI	9.859.583-0/PR	01.03.2020 a 03.10.2024	15%	20%
343	2	DENISE MATTAR SANTOS	3.575.306-0/PR	01.03.2020 a 03.10.2024	25%	30%
1605	3	VIVIANE KUGERATSKI SOUZA DE MELLO	6.107.543-7/PR	01.03.2020 a 03.10.2024	25%	30%
81427	1	BERNADETE GOLL VALDEIRA	8.360.258-9/PR	02.03.2020 a 04.10.2024	0%	5%
80664	2	ERNO RICK	14.922.649-4/PR	02.03.2020 a 04.10.2024	0%	5%
1664	4	NILCELI BONASSOLI MAYER	9.314.963-7/PR	02.03.2020 a 04.10.2024	0%	5%
10184	1	DELIZE RODRIGUES	13.824.083-5/PR	05.03.2020 a 07.10.2024	10%	15%
2220	1	CAMILA CARRANO PIERIN	9.270.460-2/PR	10.03.2020 a 12.10.2024	15%	20%
8392	1	JOSILENE CAROLINE RIBAS	9.640.377-1/PR	10.03.2020 a 12.10.2024	15%	20%
5136	2	LICIANE ROSA GUTERVILLE	9.909.857-0/PR	10.03.2020 a 12.10.2024	15%	20%
4736	1	LINAURI DO PERPETUO SAMPAIO DOS SANTOS	6.126.709-3/PR	10.03.2020 a 12.10.2024	25%	30%
8395	1	MARIA CRISTINA PEREIRA ALMEIDA	MG4824811/MG	10.03.2020 a 12.10.2024	15%	20%
313	1	CRISTINA HOFFMANN DARDAQUE PAZ	3.380.362-1/PR	13.03.2020 a 15.10.2024	30%	35%
338	1	DELEUSA MARIA CORREA BILL DOS SANTOS	7.375.783-5/PR	13.03.2020 a 15.10.2024	30%	35%
4768	1	JANINE ANGELICA HENDERIKX SANTOS	14.777.495-8/PR	21.03.2020 a 23.10.2024	25%	30%
4740	1	LISANGELA APARECIDA SAMPAIO	6.147.177-4/PR	21.03.2020 a 23.10.2024	25%	30%
1262	2	PATRICIA MARIA GEMIN RIBAS	3.397.022-6/PR	21.03.2020 a 23.10.2024	25%	30%
4742	1	SILVANA MARI BATISTA	5.777.979-9/PR	21.03.2020 a 23.10.2024	25%	30%
1113	1	MARISA ENGRACIA MARTURELI	4.299.146-5/PR	22.03.2020 a 24.10.2024	35%	40%
1332	2	ROSANA ELIZABETH GOMES PEREIRA	6.784.569-2/PR	22.03.2020 a 24.10.2024	35%	40%
1610	1	WALDIRENE DO ROCIO FIOR DOS SANTOS	6.511.219-1/PR	22.03.2020 a 24.10.2024	35%	40%
81136	1	ADRIANA MARIA PORCINO PAIS	8.501.179-0/PR	01.10.2021 a 01.10.2024	5%	10%
11101	1	ELIZABETH CRISTINA DA SILVA	8.667.703-2/PR	01.10.2021 a 01.10.2024	10%	15%
9448	1	EVANIR BAIA LOPES DE SENE	4.660.716-3/PR	01.10.2021 a 01.10.2024	15%	20%
9459	1	PRISCILLA ZALESKI	9.938.632-0/PR	08.10.2021 a 08.10.2024	15%	20%
81143	1	ELISA MARIA GONCALVES PEREIRA CARNEIRO	8.034.635-2/PR	09.10.2021 a 09.10.2024	5%	10%
81140	1	PAULO SERGIO RODRIGUES DE JESUS	7.509.391-8/PR	10.10.2021 a 10.10.2024	5%	10%
11138	1	PATRICIA DA SILVA GASPARETTO	9.198.068-1/PR	13.10.2021 a 13.10.2024	10%	15%
9419	1	NEIVA IONE CORREA DA SILVA	4.125.575-7/PR	15.10.2021 a 15.10.2024	15%	20%

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das datas em que os servidores fazem jus ao adicional.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:5458B180

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1418 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre concessão de adicional especial e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

Considerando o Processo Digital n° 26610/2024, de 01/10/2024, e 27063/2024, de 04/10/2024;

Considerando o Artigo 8º da Lei Complementar 173/2020, de 27 de maio de 2020, e Lei Complementar nº 191/2022, de 08/03/2022, ambas da Presidência da República;

Considerando o Artigo 87, II, da Lei Municipal nº 2280/2008.

Art. 1º – CONCEDER, ADICIONAL ESPECIAL POR TEMPO DE SERVIÇO, aos servidores abaixo qualificados.

Matrícula		Nome	RG	Período	Atual (%)	Novo (%)
7	1	ADAO OSNI DA CUNHA FERREIRA	5793217-1/PR	25/10/2023 a 25/10/2024	5%	10%
65	1	ANA CECILIA LINHARES DE ZORZI	6107551-8/PR	11/10/2023 a 10/10/2024	0	5%
246	2	CELIA APARECIDA CREVELIN DE SOUZA	5873544-2/PR	18/09/2023 a 18/09/2024	0	5%
635	1	JOAO ANTONIO DE JESUS MARTINS	5472185-4/PR	16/10/2023 a 16/10/2024	25%	30%
711	1	JOSE COBACHUK DA SILVEIRA	5097009-4/PR	04/10/2023 a 05/10/2024	5%	10%
787	1	JUSSARA RAMOS SAMPAIO	4997968-1/PR	26/10/2023 a 26/10/2024	10%	15%
1032	1	MARIA LEONI LEINEKER OPOLIS	4100950-0/PR	25/10/2023 a 25/10/2024	0%	5%

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das datas em que os servidores fazem jus ao adicional.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:31BC4425

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1429 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a Concessão de Férias funcionais e dá outras providencias.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, **RESOLVE:**

Considerando o (s) artigo (s) 110 ao 124 da Lei Municipal 2280/2008.

Art. 1º - CONCEDER, conforme escala abaixo especificada, férias aos servidores nominados:

Matrícula	Nome Funcionário	Período Aquisitivo	Período Fruído
4508-1	ADRIANO CORREA	01/09/2023 a 31/08/2024	01/10/2024 a 30/10/2024
71-2	ANA JOSEFA SILVEIRA LUCAS	20/06/2023 a 19/06/2024	14/10/2024 a 28/10/2024
11328-1	ANTONIO SERGIO COLLACO DO VALE	11/01/2023 a 10/01/2024	14/10/2024 a 12/11/2024
82047-1	BENEDITO ADIRSON AFONSO	17/11/2022 a 16/11/2023	01/10/2024 a 30/10/2024
82211-1	CLAIRTON JOSE GUIMARAES BIANEK	20/07/2023 a 19/07/2024	30/09/2024 a 29/10/2024
4357-4	CLAUDIA ZELA PACHECO	22/05/2023 a 21/05/2024	01/10/2024 a 30/10/2024
80659-2	CLEUSELI APARECIDA EVANGELISTA	05/06/2023 a 04/06/2024	01/10/2024 a 30/10/2024
10232-1	CRISTIANNE HIROMI MIAZAKA	05/05/2023 a 04/05/2024	18/10/2024 a 27/10/2024
325-1	DANIELLI PINTO FERRARI	15/11/2022 a 14/11/2023	07/10/2024 a 25/10/2024
393-2	EDSON LUIZ SILVA	01/03/2023 a 29/02/2024	22/10/2024 a 31/10/2024
8983-2	ELIANE MARIA IOZWIAK KNAPIK	03/07/2023 a 02/07/2024	01/10/2024 a 30/10/2024
81992-1	EUCLIDES DA SILVA BENTO	15/03/2024 a 14/09/2024	12/10/2024 a 31/10/2024
80931-1	EVELISE MARIA KOELLER WOLF	07/02/2023 a 06/02/2024	01/10/2024 a 30/10/2024
4566-3	FLAVIA JEANE FERRARI	10/07/2023 a 09/07/2024	07/10/2024 a 21/10/2024
9297-1	GIZAH DE GONCALVES COSTA SANTOS	18/03/2023 a 17/03/2024	07/10/2024 a 21/10/2024
82054-1	ISIEL VIEIRA SAMPAIO	06/02/2023 a 05/02/2024	01/10/2024 a 30/10/2024
598-1	JACKSON VINICIUS PEREIRA DA SILVA	12/06/2022 a 11/06/2023	15/10/2024 a 13/11/2024
11408-2	JAQUELINE SCHUSTER HUKAN	05/03/2023 a 04/03/2024	21/10/2024 a 04/11/2024
5041-1	JOAO DARDAQUE NETO	10/04/2023 a 09/04/2024	14/10/2024 a 25/10/2024
722-1	JOSE LAERTES CARDOSO	10/11/2022 a 09/11/2023	01/10/2024 a 30/10/2024
8228-1	JOSIANE TON RAMOS	01/02/2023 a 31/01/2024	14/10/2024 a 28/10/2024
9417-1	JULIANA FERREIRA RIBAS SODRE	03/09/2023 a 02/09/2024	01/10/2024 a 15/10/2024
785-2	JUSSARA DE MELO MIRANDA DOS SANTOS	05/07/2023 a 04/07/2024	14/10/2024 a 28/10/2024

10004-2	LUCIANO RAMOS WEINHARDT	02/06/2023 a 01/06/2024	07/10/2024 a 26/10/2024
82073-1	LUCIMARA HONORIO CARVALHO	05/01/2023 a 04/01/2024	01/10/2024 a 30/10/2024
81100-1	LYAN CARLO DO ROSARIO	04/07/2023 a 03/07/2024	08/10/2024 a 22/10/2024
3484-1	MARCIA APARECIDA MULLER VARCHAKI	01/02/2023 a 31/01/2024	30/09/2024 a 29/10/2024
1025-1	MARIA JOSE PEDROSO GONCALVES	11/09/2023 a 10/09/2024	01/10/2024 a 30/10/2024
8098-1	MARIANE GOSLAR POLATO	03/01/2023 a 02/01/2024	14/10/2024 a 28/10/2024
8640-1	MARLI CARNEIRO GANZERT	01/06/2023 a 31/05/2024	16/10/2024 a 25/10/2024
81037-1	MAXIMILIANO PADILHA DE CAMARGO	12/04/2023 a 11/04/2024	28/10/2024 a 11/11/2024
5262-3	MERCIA DE MEDEIROS SILVA FRANCA	05/12/2022 a 04/12/2023	21/10/2024 a 04/11/2024
80908-1	PAULO HENRIQUE WEINHARDT RIBEIRO	01/02/2023 a 31/01/2024	16/10/2024 a 30/10/2024
10027-1	REGINALDO JOAO LICHESKI	04/11/2022 a 03/11/2023	07/10/2024 a 21/10/2024
81090-1	RENATO IOSCAZU AMEMIYA	08/06/2023 a 07/06/2024	09/08/2024 a 07/09/2024
11291-1	RENATO RODRIGUES DA SILVA	01/12/2022 a 30/11/2023	14/10/2024 a 28/10/2024
81092-1	ROSIANE SOVIENSKI MIKA	11/07/2022 a 10/07/2023	05/10/2024 a 06/10/2024
1384-2	ROZILDA DE JESUS MARCONDES SANTOS	22/03/2023 a 21/03/2024	14/10/2024 a 28/10/2024
82030-1	SANDRA MARA MARTINS BORGES	13/10/2023 a 12/10/2024	29/10/2024 a 12/11/2024
6367-2	SILMARA DOS SANTOS CUNHA	18/09/2023 a 17/09/2024	29/10/2024 a 12/11/2024
9559-1	SIMONE DOS SANTOS	13/02/2023 a 12/02/2024	14/10/2024 a 28/10/2024
9451-1	SUELLEN DOS ANJOS BECHTLOFF RIBAS	21/09/2022 a 20/09/2023	01/10/2024 a 30/10/2024
81152-1	VALTER CHAVES	05/11/2022 a 04/11/2023	01/10/2024 a 30/10/2024
8567-1	VERA NUNES JAVORSKI	08/05/2023 a 07/05/2024	01/10/2024 a 30/10/2024
10022-1	WILLIAN RAFAEL PAES DE MIRANDA	04/11/2022 a 03/11/2023	14/10/2024 a 31/10/2024
82111-1	WILLIAN SANTOS TENORIO	01/03/2023 a 29/02/2024	09/09/2024 a 08/10/2024

Art. 2º - Fica indenizado**,** conforme escala abaixo especificada, o período de férias dos servidores nominados:

Matrícula	Nome Funcionário	Período Aquisitivo	Dias Indenizados
32-1	AIRTON DE CAMARGO SODRE	08/08/2023 a 07/08/2024	30
10722-1	DANIEL ANGELO SAMPAIO	02/02/2023 a 01/02/2024	30
8537-3	GILMAR CARDOSO SACHINSKI	04/01/2023 a 03/01/2024	30
8371-2	JEAN WLADIMIR GHISI	04/01/2023 a 03/01/2024	30
82160-1	JOAO LUIS GALLEGO CRIVELLARO	08/05/2023 a 07/05/2024	30
82044-1	JOSE CARLOS DE MOURA	17/11/2022 a 16/11/2023	30
81187-1	MAURICI DE OLIVEIRA RIBAS	13/02/2023 a 12/02/2024	30
1212-1	NEUZELI SCHMIDT CAMARGO	03/08/2023 a 02/08/2024	30
9055-1	SAMUEL FRANCISCO KOLOGE	04/01/2023 a 03/01/2024	30
9963-1	TALLES BAUMGARTNER XAVIER	04/09/2023 a 03/09/2024	30

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:2075DEDF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1508 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a Concessão de Férias funcionais e dá outras providencias.

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 26.216, de 29/07/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, **RESOLVE:**

Considerando o (s) artigo (s) 110 ao 124 da Lei Municipal 2280/2008.

Art. 1º - CONCEDER, conforme escala abaixo especificada, férias aos servidores nominados:

Matrícula	Nome Funcionário	Período Aquisitivo	Período Fruído
11518-3	ALESSANDRO DA SILVA SCHMIDT	02/10/2023 a 01/10/2024	04/11/2024 a 03/12/2024
82086-1	ALEXIA FERNANDES DE SOUZA	13/02/2023 a 12/02/2024	25/11/2024 a 07/12/2024
54-2	ALISSANDRA HORNING DO VALE LORENZEN	20/12/2022 a 19/12/2023	18/11/2024 a 02/12/2024
9259-1	ALTAIR CARNEIRO SCHMIDT	02/04/2023 a 01/04/2024	04/11/2024 a 03/12/2024
9393-3	ANA MARIA NUNES DIAS LOURES	03/01/2023 a 02/01/2024	18/11/2024 a 02/12/2024
2051-1	ANALI PICKSSIUS	01/06/2023 a 31/05/2024	21/11/2024 a 20/12/2024
5004-2	ANDRE LUIZ ALBERTI PIRES	07/01/2023 a 06/01/2024	18/11/2024 a 02/12/2024
81547-2	ANDRE REZENDE CHERUBINI	01/06/2023 a 31/05/2024	25/11/2024 a 09/12/2024
81805-1	ANGELA MARCIA MANOEL DA SILVA	07/03/2023 a 06/03/2024	18/11/2024 a 17/12/2024
80943-1	ANGELINA FERREIRA VIEIRA	08/03/2023 a 07/03/2024	18/11/2024 a 17/12/2024
10050-1	ANTONIO CARLOS PADILHA PEDROSO	02/12/2022 a 01/12/2023	01/11/2024 a 30/11/2024
8623-1	ARLETE APARECIDA DE LIMA ALVES	01/12/2022 a 30/11/2023	04/11/2024 a 03/12/2024
10112-1	CAROLINE MURBACK BORA	03/02/2023 a 02/02/2024	18/11/2024 a 02/12/2024
9101-1	DANIEL MEIRA LOURENCO	09/01/2023 a 08/01/2024	04/11/2024 a 03/12/2024
2437-4	DIAIR APARECIDA PORTES	07/03/2023 a 06/03/2024	04/11/2024 a 14/11/2024
2454-5	DIOGO ALEXANDRE SODRE	03/10/2023 a 02/10/2024	05/11/2024 a 04/12/2024
81177-1	DIRCELIA SARNICK	15/01/2023 a 14/01/2024	01/11/2024 a 30/11/2024
393-2	EDSON LUIZ SILVA	01/03/2023 a 29/02/2024	25/11/2024 a 04/12/2024
82161-1	FELIPE BAJA DA SILVA	16/05/2023 a 15/05/2024	25/11/2024 a 09/12/2024
82215-1	FERNANDA LINS LOPES	21/08/2023 a 20/08/2024	25/11/2024 a 24/12/2024

80760-4	FERNANDA POLATO FERREIRA	12/09/2023 a 11/09/2024	21/11/2024 a 20/12/2024
4434-1	GUILHERME BZUNEK NETO	19/07/2023 a 18/07/2024	21/11/2024 a 20/12/2024
582-1	IVO MARQUES	16/12/2022 a 15/12/2023	06/11/2024 a 05/12/2024
81174-1	JHONATHAN SANTOS CAMARGO	15/01/2023 a 14/01/2024	18/11/2024 a 02/12/2024
8828-2	JOCILENE MACHADO ONO WALDERA	01/11/2023 a 31/10/2024	18/11/2024 a 02/12/2024
10833-3	JONAS CHEGALSKI	17/10/2023 a 16/10/2024	11/11/2024 a 10/12/2024
8012-3	JOSE CELESTINO DE QUADROS FERREIRA	10/01/2023 a 09/01/2024	18/11/2024 a 17/12/2024
5072-2	JUAREZ WEINHARDT PADILHA	04/06/2023 a 03/06/2024	01/11/2024 a 30/11/2024
10976-2	JULIA FAVARO LINHARES	15/01/2023 a 14/01/2024	21/11/2024 a 05/12/2024
8233-1	KATIA ARRUDA TUCHINSKI	01/02/2023 a 31/01/2024	18/11/2024 a 27/11/2024
8154-3	KELLY CRISTINA BROGIAN	12/06/2023 a 11/06/2024	18/11/2024 a 27/11/2024
81359-1	LARISSA SILVEIRA DO NASCIMENTO	18/11/2022 a 17/11/2023	04/11/2024 a 03/12/2024
3324-3	LEONILDA GOLL	01/11/2023 a 31/10/2024	08/11/2024 a 07/12/2024
7361-4	LETICIA PAVAO WOLF TEIXEIRA	02/09/2023 a 01/09/2024	01/10/2024 a 30/10/2024
9066-1	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PIMENTEL	04/01/2023 a 03/01/2024	04/11/2024 a 03/12/2024
9970-1	LUIZ JOSE DOS SANTOS LIMA	02/09/2023 a 01/09/2024	18/11/2024 a 17/12/2024
6772-1	MARCELO HORNING	01/01/2024 a 30/06/2024	21/11/2024 a 10/12/2024
81032-1	MARIA DA GLORIA VEIGA MESQUITA	28/01/2023 a 27/01/2024	18/11/2024 a 02/12/2024
81282-1	MARIA EDUARDA CASTRO DE SOUZA	21/10/2023 a 20/10/2024	04/11/2024 a 03/12/2024
8248-1	MARIA INES DA MAIA HORNING	01/02/2023 a 31/01/2024	01/11/2024 a 30/11/2024
9299-3	MARIA ISABEL FERREIRA CAMARGO	08/02/2023 a 07/02/2024	18/11/2024 a 02/12/2024
10234-1	MAURICIO GEMIN LINHARES	02/04/2023 a 01/04/2024	04/11/2024 a 13/11/2024
1267-1	PAULINO SCHIMALSKI	10/01/2023 a 09/01/2024	18/11/2024 a 17/12/2024
80746-1	RAFAELA BERNASKI MEIRA HOFFMANN	03/07/2023 a 02/07/2024	04/11/2024 a 14/11/2024
1304-3	REGINA MARIA BRUNATTO	01/11/2023 a 31/10/2024	05/11/2024 a 14/11/2024
81090-1	RENATO IOSCAZU AMEMIYA	08/06/2023 a 07/06/2024	15/11/2024 a 29/11/2024
4911-2	ROBERTO FONSECA DA ROCHA	09/01/2023 a 08/01/2024	01/11/2024 a 30/11/2024
9272-1	ROSECLEIDE HORNING DO VALE	02/04/2023 a 01/04/2024	18/11/2024 a 27/11/2024
4505-1	ROSELI DOS SANTOS DA SILVA	01/09/2023 a 31/08/2024	04/11/2024 a 18/11/2024
81695-2	ROSEMARI HONORIO CARVALHO	01/12/2022 a 30/11/2023	04/11/2024 a 03/12/2024
82236-1	SANDRA LEINEKER SOARES	12/09/2023 a 11/09/2024	18/11/2024 a 02/12/2024
4447-1	SANDRA MARA HAMMERSCHMIDT	16/08/2023 a 15/08/2024	21/11/2024 a 20/12/2024
9559-1	SIMONE DOS SANTOS	13/02/2023 a 12/02/2024	18/11/2024 a 02/12/2024
1502-1	SUMAIA MARIA DAWAGI DOS SANTOS	10/02/2023 a 09/02/2024	04/11/2024 a 14/11/2024
82235-1	TEREZINHA MIRANDA BATISTA	01/09/2023 a 31/08/2024	04/11/2024 a 03/12/2024
1612-1	WALDIRENE RIBAS PINTO	24/07/2023 a 23/07/2024	13/11/2024 a 14/11/2024
1641-2	ZENAIDE APARECIDA DIAS RIBAS	02/05/2023 a 01/05/2024	18/11/2024 a 17/12/2024

Art. 2º - Fica indenizado**,** conforme escala abaixo especificada, o período de férias dos servidores nominados:

Matrícula	Nome Funcionário	Período Aquisitivo	Dias Indenizados
81547-2	ANDRE REZENDE CHERUBINI	01/06/2023 a 31/05/2024	15
4567-3	FRANCIELY PIOVEZAN DOS SANTOS	17/09/2022 a 16/09/2023	30
5128-2	JOSIANE SILVEIRA CARDOSO	01/12/2022 a 30/11/2023	30
752-1	JUAREZ RODRIGUES	18/09/2023 a 17/09/2024	30
10976-2	JULIA FAVARO LINHARES	15/01/2023 a 14/01/2024	15

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:66D305FF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 181.2024

Exercício: 2024
Decreto nº 181/2024 de 30/10/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Loanda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 89/2023 de 30/11/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.090.095,00 (um milhão e noventa mil e noventa e cinco reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
06.001.12.361.0009.2.016.		MANUTENçãO ENSINO FUNDAMENTAL-RECURSOS ORDINáRIOS	
363 - 3.3.90.39.00.00	01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE CULTURA	
06.003.13.392.0011.2.024.		MANUTENçãO E REALIZAçõES CULTURAIS NO CINE TEATRO GUANABARA	
2065 - 3.3.90.93.00.00	1053	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	93,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE CULTURA	
06.003.13.392.0011.2.024.		MANUTENçãO E REALIZAçõES CULTURAIS NO CINE TEATRO GUANABARA	
2066 - 3.3.90.93.00.00	1054	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.006.00.000.0000.0.000.		CONVÊNIOS-EDUCAÇÃO	
06.006.12.306.0009.2.017.		PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR	
582 - 3.3.90.32.00.00	1042	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	30.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.301.0025.2.053.		MANUTENçãO DE ATIVIDADES DE ATENDIMENTO BáSICO	
1233 - 3.3.90.39.00.00	01495	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	250.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.301.0025.2.058.		MANUTENçãO DE CONVêNIO DO CONSóRCIO INTERMUNICIPAL DE SAúDE	
1266 - 3.3.71.70.00.00	01303	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	300.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.301.0025.2.058.		MANUTENçãO DE CONVêNIO DO CONSóRCIO INTERMUNICIPAL DE SAúDE	
1276 - 3.3.72.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.302.0025.2.057.		MANUTENçãO DE ATIVIDADES E CONSERVAçãO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
1454 - 3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO-SELT	
11.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIAS E DEPENDÊNCIAS	
11.001.27.812.0011.2.026.		MANUTENçãO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	
1615 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
Total Suplementação:			**1.090.095,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO-SEFA	
03.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE CONTABILIDADE	
03.003.04.124.0003.2.009.		MANUTENçãO DAS ATIVIDADES DE CONTABILIDADE E ORçAMENTO	
153 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ENSINO	
06.002.12.361.0009.1.007.		AQUISIçãO DE VEíCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	
395 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ENSINO	
06.002.12.361.0009.2.074.		ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS ORDINáRIOS	
444 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ENSINO	
06.002.12.365.0010.2.023.		MANUTENçãO DAS ATIVIDADES DE PRé-ESCOLA	
473 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ENSINO	
06.002.12.365.0010.2.023.		MANUTENçãO DAS ATIVIDADES DE PRé-ESCOLA	
485 - 3.1.91.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	20.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE CULTURA	
06.003.13.392.0011.2.024.		MANUTENçãO E REALIZAçõES CULTURAIS NO CINE TEATRO GUANABARA	
545 - 3.3.90.93.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	95,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.006.00.000.0000.0.000.		CONVÊNIOS-EDUCAÇÃO	
06.006.12.306.0009.2.017.		PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR	
579 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	14.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.006.00.000.0000.0.000.		CONVÊNIOS-EDUCAÇÃO	
06.006.12.306.0009.2.017.		PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR	
580 - 3.3.90.30.00.00	1042	MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.006.00.000.0000.0.000.		CONVÊNIOS-EDUCAÇÃO	
06.006.12.306.0009.2.017.		PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR	
581 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.122.0025.1.096.		ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19	
1161 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.122.0025.1.096.		ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19	
1162 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.301.0025.2.053.		MANUTENçãO DE ATIVIDADES DE ATENDIMENTO BáSICO	
1223 - 3.3.90.30.00.00	31495	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	

10.007.10.301.0025.2.053.		MANUTENçãO DE ATIVIDADES DE ATENDIMENTO BáSICO	
1229 - 3.3.90.36.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	150.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.301.0025.2.059.		PROGRAMA SAúDE DA FAMíLIA	
1289 - 3.1.90.16.00.00	01303	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.301.0025.2.059.		PROGRAMA SAúDE DA FAMíLIA	
1315 - 3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.301.0025.2.096.		PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
1356 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	210.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.302.0025.2.057.		MANUTENçãO DE ATIVIDADES E CONSERVAçãO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
1428 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO-SELT	
11.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIAS E DEPENDÊNCIAS	
11.001.23.695.0030.2.119.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO TURISMO	
1588 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Total Redução:			**1.090.095,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Loanda , Estado do Paraná, em 30 de outubro de 2024.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:B1046DC6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 177 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 177 de 05 de novembro de 2024

O Prefeito Municipal de Mallet, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

RESOLVE:
Art. 1. Tornar Público a concessão de férias aos funcionários:

MAT.	NOME	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
4344	LUCIANDRO PAULO UPALOVSKI	10/11/2023	09/11/2024	11/11/2024	10/12/2024
5112	JOÃO CARLOS CARVALHO DE LIMA	14/02/2023	13/02/2024	18/11/2024	01/12/2024
221	MARIA MARCIA TOMAL	02/07/2023	01/07/2024	04/11/2024	28/11/2024
325	ERNANI JOSE WORELL	19/01/2023	18/01/2024	11/11/2024	10/12/2024
356	FERNANDO ABEL CZPAK	02/08/2023	01/08/2024	01/12/2024	15/12/2024
4282	LETICIA SOBANSKI	04/07/2023	03/07/2024	18/11/2024	02/12/2024
4329	CARLOS EDUARDO DOS ANGELOS	04/10/2023	03/10/2024	11/11/2024	10/12/2024
5120	ALINE GOMES LINHARES	04/03/2023	03/03/2024	25/11/2024	14/12/2024
4196	CHRISTINA MUSIAL ABIB	06/04/2023	05/04/2024	02/12/2024	16/12/2024
639	CLARICE LACHESKI ALVES	24/04/2023	23/04/2024	25/11/2024	14/12/2024
920	EZEQUIEL JACKOWSKI	03/03/2023	02/03/2024	11/11/2024	10/12/2024
666	GILSON FONSECA	14/02/2023	13/02/2024	11/11/2024	10/12/2024
508	INES CIESLAK WROBLEWSKI	16/06/2022	15/06/2023	25/11/2024	09/12/2024
1081	JEISY LUCIANA BOBATO	13/01/2023	12/01/2024	03/12/2024	12/12/2024
383	LAURA POPOWICZ PIROG	01/10/2022	30/09/2023	02/12/2024	16/12/2024
60251	ROBERTO MARTINHO HUK	01/05/2023	30/04/2024	04/11/2024	03/12/2024
862	ROSE MARI GONÇALVES MARTINS	22/07/2022	21/07/2023	18/11/2024	07/12/2024
1202	MARCIA MAKSEMOVICZ	01/04/2021	31/03/2022	11/11/2024	10/12/2024
3105	VALDIR ADILSON WLADYKA	02/01/2023	01/01/2024	11/11/2024	10/12/2024
398	DANIEL RENATO TALAR	26/06/2023	25/06/2024	18/11/2024	17/12/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mallet, em 05 de novembro de 2024.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Adriane Majewski Marceniuk
Código Identificador:15915F3C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA N. º 505 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder aos Servidores abaixo relacionados, FÉRIAS, usufruídas de acordo com o Requerimento e Deferimento das Secretarias Responsáveis, conforme Art. 80 da Lei 02/91.

MAT	FUNCIONÁRIO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO FÉRIAS	CONV. FÉRIAS
1100	Adao Jose Leal	02/04/2023 a 01/04/2024	16/10/2024 a 14/11/2024	Não
1812	Adimir de Jesus Ferreira	01/05/2023 a 30/04/2024	04/11/2024 a 03/12/2024	Não
4006	Adriano Alves da Silva	01/04/2023 a 31/03/2024	03/11/2024 a 02/12/2024	Não
4083	Alessandro Silva Messias Barbosa	18/01/2022 a 17/01/2023	09/10/2024 a 23/10/2024	Não
4083	Alessandro Silva Messias Barbosa	18/01/2023 a 17/01/2024	24/10/2024 a 22/11/2024	Não
3386	Altemar Joaquim Moraes Mendes	01/08/2016 a 31/07/2017	04/11/2024 a 13/11/2024	Não
3386	Altemar Joaquim Moraes Mendes	01/08/2017 a 18/04/2023	18/11/2024 a 27/11/2024	Sim
4209	Andre Luis Moro	10/10/2023 a 09/10/2024	09/10/2024 a 07/11/2024	Não
2627	Antonio Cesar Chapula	02/05/2022 a 01/05/2023	11/11/2024 a 10/12/2024	Não
4100	Antonio Francisco de Souza	01/02/2022 a 31/01/2023	08/10/2024 a 06/11/2024	Não
4100	Antonio Francisco de Souza	01/02/2023 a 31/01/2024	07/11/2024 A 06/12/2024	Não
3436	Antonio Marcos de Oliveira	01/08/2021 a 31/07/2022	18/11/2024 a 27/11/2024	Não
4132	Antonio Neri de Carvalho	04/05/2022 a 03/05/2023	08/10/2024 a 06/11/2024	Não
4132	Antonio Neri de Carvalho	04/05/2023 a 03/05/2024	07/11/2024 a 06/12/2024	Não
3666	Bruna Catarina Kikuchi Baena	29/08/2022 a 24/02/2024	16/10/2024 a 25/10/2024	Não
3969	Celso Tottes	07/01/2023 a 06/01/2024	18/10/2024 a 16/11/2024	Não
5268	Debora Bernardes Gois de Oliveira	23/06/2022 a 22/06/2023	04/11/2024 a 18/11/2024	Não
4165	Dyeni Kerolin da Silva Bueno	19/01/2023 a 18/01/2024	08/10/2024 a 27/10/2024	Não
4185	Edison Gilson Franco da Cruz	01/04/2023 a 31/03/2024	08/10/2024 a 06/11/2024	Não
2216	Fernando de Godoy Ribeiro	20/04/2022 a 19/04/2023	07/10/2024 a 05/11/2024	Não
4078	Franciane Fatima de Oliveira Borges	13/01/2023 a 12/01/2024	08/10/2024 a 17/10/2024	Não
3551	Gonilde Maria Rank Pedro	02/01/2022 a 01/01/2023	09/10/2024 a 23/10/2024	Não
3551	Gonilde Maria Rank Pedro	02/01/2023 a 01/01/2024	24/10/2024 a 22/11/2024	Não
4120	Joao Amaro Zepechouka	05/04/2023 a 04/04/2024	08/10/2024 a 06/11/2024	Não
2127	Joao Edigar Zanao	02/06/2022 a 01/06/2023	02/11/2024 a 01/12/2024	Não
4188	Josane de Andrade	03/05/2022 a 02/05/2023	08/10/2024 a 17/10/2024	Não
4200	Jose Carlos Oliveira	02/08/2022 a 01/08/2023	08/10/2024 a 06/11/2024	Não
4200	Jose Carlos Oliveira	02/08/2023 a 01/08/2024	07/11/2024 a 06/12/2024	Não
2546	Jose Jacir Santana	13/08/2022 a 12/08/2023	25/10/2024 a 23/11/2024	Não
4122	Josue da Roza Coelho	07/04/2022 a 06/04/2023	05/11/2024 a 14/11/2024	Sim
4184	Juarez Jose da Cruz	12/04/2023 a 11/04/2024	08/10/2024 a 06/11/2024	Não
4135	Juliana Dal Pra	18/05/2023 a 17/05/2024	16/10/2024 a 25/10/2024	Não
4156	Juramir Massaneiro	16/09/2021 a 15/09/2022	08/10/2024 a 06/11/2024	Não
3601	Luis Carlos Pires	11/01/2021 a 10/01/2022	15/10/2024 a 13/11/2024	Não
3601	Luis Carlos Pires	11/01/2022 a 10/01/2023	16/11/2024 a 15/12/2024	Não
1102	Luis Daniel de Andrade	02/01/2023 a 01/01/2024	16/10/2024 a 14/11/2024	Não
4189	Luiz Henrique de Lima Nascimento	03/05/2023 a 02/05/2024	07/10/2024 a 05/11/2024	Não
1360	Luiz Henrique Miguel Costa	01/01/2023 a 31/12/2023	12/11/2024 a 01/12/2024	Não
3896	Maico Marcel Carvalho	01/08/2021 a 31/07/2022	14/10/2024 a 02/11/2024	Não
3896	Maico Marcel Carvalho	01/08/2022 a 31/07/2023	03/11/2024 a 02/12/2024	Não
5263	Marinice Aparecida Bento	20/06/2022 a 19/06/2023	09/10/2024 a 18/10/2024	Não
4250	Mikael Alex Franco	01/09/2023 a 31/08/2024	08/10/2024 a 06/11/2024	Não
3523	Nilson Luiz Gomes de Camargo	22/08/2022 a 21/08/2023	16/10/2024 a 14/11/2024	Não
2554	Odenilson Roberto Tarachuke	15/06/2022 a 14/06/2023	25/11/2024 a 24/12/2024	Não
3686	Osdimar Okanor Goncalves	27/06/2020 a 26/06/2021	25/11/2024 a 09/12/2024	Não
4240	Pedro Machado	26/06/2023 a 25/06/2024	08/10/2024 a 06/11/2024	Não
4166	Reinaldo Pereira da Silva	10/01/2022 a 09/01/2023	08/10/2024 a 06/11/2024	Não
4166	Reinaldo Pereira da Silva	10/01/2023 a 09/01/2024	07/11/2024 a 06/12/2024	Não
3999	Renata Nepel Batista Silva	17/03/2023 a 16/03/2024	04/11/2024 a 18/11/2024	Não
1218	Valter Goncalves	11/12/2022 a 10/12/2023	21/10/2024 a 19/11/2024	Não
4137	Vanderlei Silva	20/05/2022 a 19/05/2023	08/10/2024 a 06/11/2024	Não
4137	Vanderlei Silva	20/05/2023 a 19/05/2024	07/11/2024 a 06/12/2024	Não
3916	Walter Rafael Ferreira de Souza Faustino	04/10/2023 a 03/10/2024	21/11/2024 a 20/12/2024	Não
2312	Walter Shindy Hiraga	01/04/2021 a 31/03/2022	25/11/2024 a 09/12/2024	Não

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de outubro de 2024, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 31 de outubro de 2024.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:FE06BF03

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

GABINETE
DECRETO Nº 3.296/2024

Abre o Crédito Suplementar por Anulação de dotação no Orçamento Geral do Município de Matinhos no valor de R$ 1.639.599,98 (hum milhão seiscentos e trinta e nova mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) e alterar no PPA 2022/2025 e na LDO 2024 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS**, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei nº. 2562 de 20 de dezembro de 2023.

Decreta:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento de 2024, em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor de R$ 1.639.599,98 (hum milhão seiscentos e trinta e nova mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) na forma abaixo especificada:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
12.001.0010.0302.0112.2028	339034000000000000	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	1.297.742,92	00303
12.001.0010.0302.0112.2028	339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	137.960,00	00303
12.001.0010.0301.0112.2029	337170000000000000	Rateio pela participação em consórcio público	113.142,65	00303
12.001.0010.0301.0112.2027	339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	17.100,00	00303
12.001.0010.0302.0112.2028	339030000000000000	Material de consumo	61.654,41	00303
12.001.0010.0301.0112.2026	.339040000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	12.000,00	00303

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, a Anular dotação no valor de de R$ 1.639.599,98 (hum milhão seiscentos e trinta e nova mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) conforme segue abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
07.001.0008.0243.0107.2013	339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	20.000,00	00000
07.001.0008.0243.0107.2013	449052000000000000	Equipamentos e material permanente	10.000,00	00000
07.002.0008.0241.0107.2022	339036000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	10.000,00	00000
07.002.0008.0241.0107.2022	449052000000000000	Equipamentos e material permanente	20.000,00	00000
07.002.0008.0242.0107.2016	339030000000000000	Material de consumo	10.000,00	00000
07.002.0008.0242.0107.2016	339036000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	10.000,00	00000
07.002.0008.0243.0107.2016	449052000000000000	Equipamentos e material permanente	10.000,00	00000
07.002.0008.0243.0107.2020	.339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	20.000,00	00000
07.002.0008.0243.0107.2020	449051000000000000	Obras e instalações	4.599,98	00000
07.002.0008.0244.0107.2014	.339032000000000000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	1.100.000,00	00000
07.002.0008.0244.0107.2017	339030000000000000	Material de consumo	40.000,00	00000
07.002.0008.0244.0107.2017	339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	15.000,00	00000
07.002.0008.0244.0107.2018	339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	80.000,00	00000
07.002.0008.0244.0107.2018	449052000000000000	Equipamentos e material permanente	10.000,00	00000
07.002.0008.0244.0107.2019	339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	40.000,00	00000
07.002.0008.0244.0107.2019	449052000000000000	Equipamentos e material permanente	15.000,00	00000
07.003.0008.0243.0107.6000	339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	150.000,00	00000
07.003.0008.0243.0107.6000	449052000000000000	Equipamentos e material permanente	10.000,00	00000
07.003.0008.0243.0107.6001	449052000000000000	Equipamentos e material permanente	20.000,00	00000
07.004.0008.0241.0107.2021	339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	40.000,00	00000
07.004.0008.0241.0107.2021	449052000000000000	Equipamentos e material permanente	5.000,00	00000

Art. 3º – Fica alterado o Anexo da Lei Municipal n° 2290, de Novembro de 2021 – PPA 2022/2025, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, relativamente à abertura de um Crédito Adicional, instituindo-se para tal junto à matéria orçamentária em execução.

Art. 4º – Fica alterada a Lei nº. 2551 de 29 de Novembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando ao atendimento de despesas inerentes a execução da Secretaria.

Art. 5º – Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 04 de Novembro de 2024

JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:694ED1F2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1827 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Decreto Nº 1827/2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional suplementar no Orçamento Programa de 2024, aprovado pela Lei Municipal 808/2024 de 19 de janeiro de 2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 171.445,84 (cento e setenta e um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação		
02	Secretaria de Governo	
02.001.04.122.0040.2.002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 171.445,84
Total Suplementação:		R$ 171.445,84

Artigo 2º - Para cobertura total de que se trata o Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recurso definidos no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução		
02	Secretaria de Governo	
02.001.04.122.0040.2.002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 294,85
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 8.774,91
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 7.098,60
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 1.335,72
02.001.04.122.0040.2.004	Manutenção da Secretaria de Governo	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 3.216,96
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 30.584,13
3.2.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 13.534,77
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 274,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 995,48
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 13.498,34
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 58.909,73
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.000,00
02.001.04.122.0040.2.005	Manutenção da Controlodaria do Município	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 13.822,06
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 9.106,29
Total Redução:		R$ 171.445,84

Resumo por Fonte			
Fonte	Descrição	Valor Reduzido	Valor Suplementado
1000	Recursos Ordinários (Livres)	171.445,84	171.445,84
Total		171.445,84	171.445,84

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 4 de novembro de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:E6027FFC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1829 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Decreto Nº 1829/2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional suplementar no Orçamento Programa de 2024, aprovado pela Lei Municipal 808/2024 de 19 de janeiro de 2024.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 130.986,73 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação		
04	Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento	
04.001.04.123.0040.2.007	Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 113.144,89
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 17.841,84
Total Suplementação:		R$ 130.986,73

Artigo 2º - Para cobertura total de que se trata o Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recurso definidos no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução		
04	Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento	
04.001.04.123.0040.2.007	Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento	
3.2.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 20.920,47
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 2.056,93
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 10.362,05
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 7.374,33
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 4.198,84
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 6.955,26
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 4,98
04.002.04.843.0040.2.008	Manutenção de Encargos Gerais do Município	
3.2.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 348,29
04.002.28.843.0000.2.009	Amortização - Encargos Divida Confessada	
3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 53.000,00
04.002.28.846.0000.2.011	Encargos com Contribuição ao Pasep	
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 400,30
08	Secretaria Municipal de Assistência Social	
08.002.08.244.0100.2.054	Manutenção do Fundo da Assistência Social - Proteção Social Básica	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 14.081,28
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 11.284,00
Total Redução:		R$ 130.986,73

Resumo por Fonte			
Fonte	Descrição	Valor Reduzido	Valor Suplementado
1000	Recursos Ordinários (Livres)	130.986,73	130.986,73
Total		130.986,73	130.986,73

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 5 de novembro de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:61231AD3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2021 – ID Nº 228/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MORRETES E A EMPRESA AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE MORRETES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com registro no CNPJ/MF nº 76.022.490/0001-99 e sede à Praça Rocha Pombo nº 10- Centro – Morretes – Paraná, CEP 83.350-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **LOANA CONFORTO FERREIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº. 038.XXX.XXX-47 e RG nº. 7.XXX.XXX -1 SSP/PR, residente e domiciliada neste Município de Morretes/PR, em conformidade com a delegação constante no Decreto Municipal nº 560/2022.

CONTRATADA AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.067.001/0001-00, estabelecida à Rua Alexandre Zanchetta, nº 337, bairro Jardim Itália, na cidade de São José dos Pinhais-PR, CEP: 83.015-148, neste ato representada pelo Senhor **JUAREZ FALCATO VECINA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.XXX.XXX-9 SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 046. XXX.XXX-40, com endereço comercial na Rua Alexandre Zanchetta, nº 337, Bairro Campina, CEP 83015-148, São José dos Pinhais/PR; e **HANOKH CAMILO VILELA YAMAGISHI**, brasileiro, casado, RG 43. XXX.XXX-7, CPF/MF 339.XXX.XXX-61, com endereço comercial na Rua Henrich Richard Bruno Herbe, nº 25, salas 306 e 307, Edifício Duo Office, Bairro Centro, Brusque/SC - Cep: 88350-020 -Brusque/SC.

As partes, acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE MORRETES**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **EMPRESA AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial da Lei Federal nº 8.666/1993 e no contrato em epígrafe, cujo objeto é a "*contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento de resíduos hospitalares",* em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, firmam o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

As partes de comum acordo procedem à **renovação** do prazo de vigência e execução do Contrato Administrativo nº 085/2021, pelo período de até 12 (doze) meses, iniciando-se em **10 de novembro de 2024 e encerrando-se em 10 de novembro de 2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2021 – ID Nº 228/2021

O valor total do Contrato Administrativo é de até $ 144.956,08 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oito centavos), conforme especificações:

Ordem	Descritivo	Uni.	Quant.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico de acordo com as normas técnicas da ABNT e Normativas Ambientais dos Resíduos da Saúde pertencentes aos Grupos A "infectante", B "químicos" e E "perfuro cortante" e Emissão do Certificado de destinação final.	Kg	8.000	18,11	144.956,08

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para cobertura do valor oriundo da Renovação Contratual, prevista neste Termo Aditivo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
07.002.10.302.0160.2.040.3.3.90.39.00.0
FONTE 01303
07.002.10.302.0160.2.040.3.3.90.39.00.0
FONTE 01369
07.002.10.302.0160.2.040.3.3.90.39.00.0
FONTE 31020
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA
07.002.10.301.0160.2.036.3.3.90.39.00.0
FONTE 01017
07.002.10.301.0160.2.036.3.3.90.39.00.0
FONTE 01303
07.002.10.301.0160.2.036.3.3.90.39.00.0
FONTE 31018

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam Ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 085/2021 – ID nº 228/2021, que estejam em conformidade com o presente termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes subscrevem o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos legais.

Morretes, 28 de outubro de 2024.

LOANA CONFORTO FERREIRA
Secretaria Municipal de Saúde
GESTORA

JUAREZ FALCATO VECINA	*HANOKH CAMILO VILELA YAMAGISHI*
Representante da Contratada	Representante da Contratada
AMBSERV Tratamento De Resíduos LTDA	AMBSERV Tratamento De Resíduos LTDA

Publicado por:
Gislaine Vier Rodrigues
Código Identificador:4E22C80B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1821 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Decreto Nº 1821/2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional suplementar no Orçamento Programa de 2024, aprovado pela Lei Municipal 808/2024 de 19 de janeiro de 2024.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 569.491,23 (quinhentos e sessenta e nove mil quatrocentos e noventa e um reais e vinte e três centavos), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação		
02	Secretaria de Governo	
02.001.04.122.0040.2.002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 20.990,39
02.001.04.122.0040.2.004	Manutenção da Secretaria de Governo	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 48.688,02
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 2.653,52
06	Secretaria Municipal de Educação e Esportes	
06.001.12.361.0190.2.016	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 131.169,85
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 13.796,67
07	Secretaria Municipal de Saúde	
07.002.10.303.0170.2.041	Manutenção de programa Vigilância em Saúde	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1051	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao v	R$ 32.471,25
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1051	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao v	R$ 4.460,15
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
1051	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao v	R$ 2.289,88
08	Secretaria Municipal de Assistência Social	
08.001.08.122.0100.2.045	Manutenção da Secretaria de Ação Social	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 108.207,31
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 20.597,73
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 14.211,29
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 9.460,43
09	Secretaria Municipal de Infraestrutura	
09.001.15.451.0240.2.058	Manutenção da Secretaria de Infraestrutura	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 94.505,60
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 27.273,45
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 6.403,98
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 850,00
10	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo	
10.001.04.122.0013.2.060	Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 6.494,39
11	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	
11.001.04.122.0300.2.066	Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 2.008,52
12	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
12.001.04.122.0014.2.086	Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 22.958,80
	Total Suplementação:	R$ 569.491,23

Artigo 2º - Para cobertura total de que se trata o Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recurso definidos no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução		
04	Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento	
04.001.04.123.0040.2.007	Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 67.878,12
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 27.483,31
06	Secretaria Municipal de Educação e Esportes	
06.001.12.122.0040.2.015	Manutenção da Secretaria de Educação e Esportes	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 11.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 11.000,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 11.000,00
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 13.796,67
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 1.421,19
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 974,23
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 974,23
06.001.12.361.0190.2.016	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 9,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 80,68

3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 0,34
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 140,32
06.001.12.361.0210.2.019	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Funadamental	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 10.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 12.813,42
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 4.307,89
06.001.12.361.0331.2.018	Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 5.198,00
06.001.12.365.0210.2.023	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Infantil	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 9.004,76
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 2.074,79
06.001.12.365.0220.2.020	Manutenção do Ensino Infantil	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 118,60
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 50.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 11.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 2.200,13
06.001.12.365.0331.2.022	Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Infantil	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 8.000,00
06.001.12.367.0200.2.028	Manutenção de Ensino de Educação Especial	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 6.000,00
06.001.12.367.0210.2.031	Manutenção do Transporte Escolar - Educação Especial	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 2.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 1.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 5.600,00
06.001.12.367.0210.2.071	Manutenção de Instituições conveniadas	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 4.916,30
06.001.12.367.0331.2.030	Manutenção da Merenda Escolar - Educação Especial	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 3.000,00
06.002.12.361.0190.1.002	Construção - Ampliação Centro de Escolas Municipais	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 52,29
06.002.12.365.0220.1.003	Construção - Ampliação Centro de Educação Infantil	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 283,68
07	Secretaria Municipal de Saúde	
07.002.10.301.0160.2.036	Manutenção de programas de Atenção Básica	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1051	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao v	R$ 39.221,28
08	Secretaria Municipal de Assistência Social	
08.002.08.244.0100.2.054	Manutenção do Fundo da Assistência Social - Proteção Social Básica	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 2.500,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 20.000,00
3.2.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 43.000,00
09	Secretaria Municipal de Infraestrutura	
09.001.15.451.0240.2.058	Manutenção da Secretaria de Infraestrutura	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 55.000,00
10	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo	
10.001.04.122.0013.2.060	Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 76.824,80
10.001.04.122.0013.2.061	Manutenção da Divisão de Urbanismo	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 49.617,20
	Total Redução:	R$ 569.491,23
	Resumo por Fonte	

Fonte	Descrição	Valor Reduzido	Valor Suplementado
1000	Recursos Ordinários (Livres)	385.303,43	385.303,43
1051	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencim	39.221,28	39.221,28
1104	Demais impostos vinculados à educação básica	144.966,52	144.966,52
Total		569.491,23	569.491,23

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 29 de outubro de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:36622B28

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1822 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Decreto Nº 1822/2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional suplementar no Orçamento Programa de 2024, aprovado pela Lei Municipal 808/2024 de 19 de janeiro de 2024.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.938.761,83 (um milhão novecentos e trinta e oito mil setecentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação		
03	Procuradoria Geral do Município	
03.001.02.062.0040.2.006	Manutenção da Procuradoria Geral do Município	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3002	Desvinculação da Receitas dos Municipios - DRM	R$ 48.539,96
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3002	Desvinculação da Receitas dos Municipios - DRM	R$ 6.272,33
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
3002	Desvinculação da Receitas dos Municipios - DRM	R$ 1.339,03
04	Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento	
04.001.04.123.0040.2.007	Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3002	Desvinculação da Receitas dos Municipios - DRM	R$ 63.614,52
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3002	Desvinculação da Receitas dos Municipios - DRM	R$ 8.217,67
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
3002	Desvinculação da Receitas dos Municipios - DRM	R$ 1.507,81
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
3002	Desvinculação da Receitas dos Municipios - DRM	R$ 3.493,08
05	Secretaria Municipal de Administração	
05.001.04.122.0040.2.012	Manutenção da Secretaria de Administração	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3002	Desvinculação da Receitas dos Municipios - DRM	R$ 182.225,37
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3002	Desvinculação da Receitas dos Municipios - DRM	R$ 32.909,66
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
3002	Desvinculação da Receitas dos Municipios - DRM	R$ 19.493,35
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
3002	Desvinculação da Receitas dos Municipios - DRM	R$ 19.493,35
06	Secretaria Municipal de Educação e Esportes	
06.001.12.361.0190.2.016	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 140.938,41
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 23.897,69
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 9.213,71
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 9.169,38
06.001.12.361.0190.2.017	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01101	Fundeb 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da	R$ 819.459,12
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
01101	Fundeb 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da	R$ 72.552,55
06.001.12.365.0220.2.020	Manutenção do Ensino Infantil	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 129.356,90
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 23.040,31
06.001.12.365.0220.2.021	Manutenção de Ensino Infantil - FUNDEB	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01101	Fundeb 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da	R$ 141.377,56
06.001.12.367.0200.2.028	Manutenção de Ensino de Educação Especial	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 155.671,44
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 26.978,63
Total Suplementação:		R$ 1.938.761,83
Receita:1.1.1.3.03.11.01.000000	Fonte: 1000	518.266,47
Receita:1.2.4.1.50.01.00.000000	Fonte: 1000	387.106,13
Receita:1.7.5.1.50.01.00.000000	Fonte: 1000	1.033.389,23

Total da Receita:		R$ 1.938.761,83
Total Vinculado:		1.551.655,70
Total Ordinário:		387.106,13
Resumo por Fonte		
Fonte	Descrição	Valor Suplementado
1101	Fundeb 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF	1.033.389,23
1104	Demais impostos vinculados à educação básica	518.266,47
3002	Desvinculação da Receitas dos Municipios - DRM	387.106,13
Total		1.938.761,83

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 29 de outubro de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:7F4F3805

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE HOMOLOGAÇÃO

ATA DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024
Processo Administrativo Nº 41/2024Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ALAN DE SOUZA MIRANDA
Data de Publicação: 06/08/2024 14:10:15
LOTE 1 - HOMOLOGADO - 05/11/2024 10:30:21LOTE 1
VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: Blue	Modelo: G91S
Descrição: APARELHO CELULAR SMARTPHONE DUAL CHIP - APARELHO CELULAR SMARTPHONE Dual Chip, processador octa-core 2.0 ghz ou superior, Bateria: ions de lítio 5.000 mAh ou superior, Memória Interna Mínima 128GB, Memória RAM mínima4GB, Câmera mínima de 48MP, Tela mínima de 6.0". deverá acompanhar todos os acessórios necessários para seu uso, assim como carregadores, manual, película de proteção na tela e capa anti queda e anti risco			
Quantidade: 5	**Valor Unit.:** 724,99		**Valor Total:** 3.624,95

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 M M MOREIRA E MOREIRA LTDA	095	01.720.305/0001-30	1.282,97	724,99		Sim
2 ELETROSOL MULTISERVIÇOS LTDA	064	13.401.444/0001-80	1.280,00	725,00	0,00	Sim
3 O.C.O PARTICIPACOES LTDA	007	44.694.710/0001-34	1.282,97	749,99	3,45	Sim
4 J F G R FERNANDES INFORMATICA	031	43.795.628/0001-33	1.282,97	769,99	2,67	Sim
5 LICITAINFO LTDA	055	52.277.278/0001-04	1.282,00	890,00	15,59	Sim
6 DRP LICITAÇÕES	112	50.405.739/0001-51	1.282,00	899,00	1,01	Sim
7 M L TEIXEIRA LTDA	036	20.050.438/0001-91	1.282,97	930,00	3,45	Sim
8 EXCLUSIVE COMERCIO LTDA	020	47.034.949/0001-76	1.282,00	1.188,92	27,84	Sim
9 POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA	002	03.958.284/0001-11	1.282,00	1.189,00	0,01	Sim
10 SÉRGIO APOLINÁRIO GONÇALVES - ME	056	02.632.978/0001-00	1.282,97	1.270,90	6,89	Sim
11 EXEBR INFORMÁTICA LTDA	115	29.520.946/0001-60	1.282,97	1.275,00	0,32	Sim
12 COMERCIO ATACADISTA ILHA BELA	107	29.322.621/0001-73	1.290,00	1.290,00	1,18	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 5 - HOMOLOGADO - 05/11/2024 10:30:21LOTE 5
VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 5	Unidade: UNIDADE	Marca: Lavor	Modelo: VAC22
Descrição: ASPIRADOR DE PÓ 1800W - ASPIRADOR DE PÓ 1800W TURBO - Alta performance de sucção. Potência de 1350 w Capacidade do Reservatório mínimo de 20(vinte) Litros. Alça para Transporte. Filtro de tecido reutilizável para aspirar pó. Botão Liga/Desliga. Cabo retrátil com no mínimo 5(cinco) metros, facilita o uso. Rodinhas que facilitam a locomoção durante a limpeza. Acompanha 5 bocais para limpar várias superfícies, Válvula de segurança tipo boia para evitar derramamento de líquidos;Frequência (Hz):50- 60. Potência aprox. (W): 1350. DEPRESSÃO (kPa): 20. tensão 127v			
Quantidade: 3	**Valor Unit.:** 455,83		**Valor Total:** 1.367,49

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA	101	46.344.050/0001-97	11.000,00	455,83		Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 7 - HOMOLOGADO - 05/11/2024 10:30:21LOTE 7
VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 7	Unidade: UNIDADE	Marca: AGRATTO	Modelo: AGRATTO
Descrição: BATEDEIRA PLANETÁRIA INDUSTRIAL CAPACIDADE TACHO: 05 LITROS, SEIS (06) VELOCIDADES, ESTRUTURA EM AÇO SAE 1020 - BATEDEIRA PLANETÁRIA INDUSTRIAL capacidade tacho: 05 litros, seis (06) velocidades, estrutura em aço SAE 1020, acabamento em 5 Setor de Suprimentos e Serviços: Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3246, Esplanada do Xingu, CEP68.372-005 Altamira, Pará Sede da Prefeitura: Rua Otaviano Santos nº. 2250, Bairro Sudam I, CEP. 68.371.288 - Altamira (PA) pintura a pó eletrostática com base fosfatizada, tacho estampado em aço inoxidável 304 polido, sistema de variação de velocidade por meio de polia variadora, dispositivo de segurança no acesso ao tacho para evitar acidente, batedores especiais em alumínio para cada função (Globo, Raquete, Espiral), batedor GLOBO para massas leves, voltagem 110 Volts ou similar.			
Quantidade: 6	**Valor Unit.:** 1.900,00		**Valor Total:** 11.400,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 LEANDRO MACHOVSKI	021	49.181.899/0001-85	2.000,00	1.900,00		Sim
2 CB ELETRO E INFORMATICA LTDA	076	49.673.898/0001-58	2.087,00	1.995,82	5,04	Sim
3 M M MOREIRA E MOREIRA LTDA	133	01.720.305/0001-30	2.087,99	1.995,92	0,01	Sim

4 SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA	114	46.344.050/0001-97	11.000,00	2.086,99	4,56	Sim
5 DIPELL COMERCIAL LTDA	132	45.423.554/0001-30	2.087,00	2.087,00	0,00	Sim
6 REDEPEL DISTRIBUIDORA LTDA	056	07.481.107/0001-48	2.087,99	2.087,99	0,05	Sim
7 J F G R FERNANDES INFORMATICA	004	43.795.628/0001-33	2.087,99	2.087,99	0,00	Sim
8 DIRCEU LONGO & CIA LTDA	139	92.823.764/0001-03	2.300,00	2.300,00	10,15	Sim
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
INABILITADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LOTE 8 - HOMOLOGADO - 05/11/2024 10:30:21LOTE 8						
VALORES UNITÁRIOS FINAIS						
Item: 8	Unidade: UNIDADE	Marca: ECOBLU		Modelo: E200		
Descrição: BEBEDOURO INDUSTRIAL 200LTS INOX COM 3 TORNEIRAS (2 GELADAS, 01 NATURAL) - BEBEDOURO INDUSTRIAL 200lts inox com 3 torneiras (2 geladas, 01 natural) frontais cromadas; aparador de água frontal em chapa de inox comdreno; Termostato interno com regulagem fixa de 4° a 11°C e tomada de 03 pinos; Serpentina interna em aço inox 304; Gás refrigerante R134A, ecologicamente correto tensão 220v; baixo consumo de energia; Unidade condensadora EMBRACO de 1/4HP,sendo opcionais as tensões 127 v e 220 v; - Reservatório interno em polietileno atóxico, com uma boia para regulagem do nível da água; qualidade garantida com certificação pelo Inmetro e um ano de garantia.						
Quantidade: 3	**Valor Unit.:** 2.449,99			**Valor Total:** 7.349,97		
CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 MA COMERCIO DE REFRIGERACAO	108	37.673.034/0001-57	2.815,66	2.449,99		Sim
2 O.C.O PARTICIPACOES LTDA	107	44.694.710/0001-34	2.815,66	2.450,00	0,00	Sim
3 DIPELL COMERCIAL LTDA	082	45.423.554/0001-30	2.815,00	2.740,00	11,84	Sim
4 SÉRGIO APOLINÁRIO GONÇALVES - ME	031	02.632.978/0001-00	2.815,00	2.815,00	2,74	Sim
5 SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA	112	46.344.050/0001-97	11.000,00	3.198,99	13,64	Sim
6 J F G R FERNANDES INFORMATICA	074	43.795.628/0001-33	3.199,00	3.199,00	0,00	Sim
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
INABILITADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LOTE 9 - HOMOLOGADO - 05/11/2024 10:30:21LOTE 9						
VALORES UNITÁRIOS FINAIS						
Item: 9	Unidade: UNIDADE	Marca: LIBELL		Modelo: MASTER INOX		
Descrição: BEBEDOURO: MODELO - COLUNA /CAPACIDADE DE RESERVATÓRIO MÍNIMO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS SENDO 1 COM SAÍDA DE ÁGUA NATURAL E 1 COM SAÍDA DE ÁGUA GELADA - BEBEDOURO: Modelo - Coluna /Capacidade de reservatório mínimo de 20 litros, com 2 torneiras sendo 1 com saída de água natural e 1 com saída de água gelada, material em aço inoxidável, gás ecológico, motor hermético, Atende as exigências legais sobre fornecimento de água conforme Lei 6514, NR 18 e NR24.						
Quantidade: 3	**Valor Unit.:** 668,99			**Valor Total:** 2.006,97		
CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA	067	46.344.050/0001-97	11.000,00	668,99		Sim
2 DRP LICITAÇÕES	085	50.405.739/0001-51	669,00	669,00	0,00	Sim
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
INABILITADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LOTE 10 - HOMOLOGADO - 05/11/2024 10:30:21LOTE 10						
VALORES UNITÁRIOS FINAIS						
Item: 10	Unidade: UNIDADE	Marca: AGRATTO		Modelo: CAR09		
Descrição: CORTINA DE AR COM CONTROLE REMOTO - FUNÇÃO A CORTINA DE AR 0,90CM 110V - CORTINA DE AR COM CONTROLE REMOTO - função da cortina de Ar 0,90cm 110v é de não deixar escapar ar que está sendo condicionado no ambiente,formando uma cortina de vento para a porta. Possuí display com indicador de velocidades, tecla liga/desliga e receptor de sinais infravermelho. Cor: branco. Controle Remoto. Dimensões (mm): 900 X 215 X 220, Frequência De Operação Da Cortina De Ar: 60 HzNível De Ruído: 56-58 Dba.						
Quantidade: 2	**Valor Unit.:** 508,09			**Valor Total:** 1.016,18		
CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA	048	46.344.050/0001-97	11.000,00	508,09		Sim
2 O.C.O PARTICIPACOES LTDA	071	44.694.710/0001-34	568,74	508,10	0,00	Sim
3 SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA	028	29.843.035/0001-74	568,74	544,72	7,21	Sim
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
INABILITADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LOTE 11 - HOMOLOGADO - 05/11/2024 10:30:21LOTE 11						
VALORES UNITÁRIOS FINAIS						
Item: 11	Unidade: UNIDADE	Marca: AGRATTO		Modelo: CAR12		
Descrição: CORTINA DE AR COM CONTROLE REMOTO 1,20 CM - CORTINA DE AR COM CONTROLE REMOTO 1,20 CM - Cor: Branco - Tamanho: 120cm - Voltagem: 110V - Potência: 165- Ruido (db): 56db - Air speed (m/s): 12- M³/h: 3030 - CFM: 1784 - Alturado Solo (m): 3.0~3.5 - Controle Remoto: Sim - Dimensões (LxAxP): 120 cm 20,7cm x 17,5 cm - Peso: 12,8kg						
Quantidade: 7	**Valor Unit.:** 657,71			**Valor Total:** 4.603,97		
CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA	065	46.344.050/0001-97	11.000,00	657,71		Sim
2 SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA	085	29.843.035/0001-74	724,33	657,72	0,00	Sim
3 O.C.O PARTICIPACOES LTDA	120	44.694.710/0001-34	724,33	690,00	4,91	Sim
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
INABILITADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LOTE 12 - HOMOLOGADO - 05/11/2024 10:30:21LOTE 12						
VALORES UNITÁRIOS FINAIS						
Item: 12	Unidade: UNIDADE	Marca: SUGGar		Modelo: sugar		
Descrição: DEPURADOR DE AR 80 CM - DEPURADOR DE AR 80 CM confeccionado em material de Aço inoxidável cor Inox,voltagem 110, dimensões do produto 49,5 x 80 x 14 cm; 7,4 quilogramas						
Quantidade: 1	**Valor Unit.:** 780,00			**Valor Total:** 780,00		
CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 O.C.O PARTICIPACOES LTDA	092	44.694.710/0001-34	807,07	780,00		Sim
2 SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA	031	46.344.050/0001-97	11.000,00	789,49	1,22	Sim
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
INABILITADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LOTE 13 - HOMOLOGADO - 05/11/2024 10:30:21LOTE 13						
VALORES UNITÁRIOS FINAIS						

Item: 13	Unidade: UNIDADE	Marca: METAL FERREIRA	Modelo: METAL FERREIRA

Descrição: ESPREMEDOR DE FRUTAS CÍTRICAS DESCRIÇÃO COMPLETA: ESPREMEDOR/EXTRATOR DE FRUTAS CÍTRICAS,INDUSTRIAL, FABRICADO EM AÇO INOX; DIMENSÕES E TOLERÂNCIA: ALTURA: 390MM; - ESPREMEDOR DE FRUTAS CÍTRICAS Descrição Completa: Espremedor/extrator de frutas cítricas, industrial, fabricado em aço inox; DIMENSÕES E TOLERÂNCIA: Altura: 390mm; Largura: 360mm; Diâmetro: 205mm; Tolerância: +/- 10%; Produção média: 15 unid. minuto (aproximada); CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS: Gabinete, câmara de sucos e tampa fabricados em aço inox; Copo e peneira em aço inox; Jogo de carambola composto por: 1 Castanha pequena (para limão), 1 Castanha grande (para laranja); Motor: 1/4 HP (mais potente que os motores convencionais de 1/5 e 1/6 HP); Rotação: 1740 Rpm; Frequência: 50/60 Hz; Tensão: 127/220v (Bivolt);Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação; Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. MATÉRIAS- PRIMAS, TRATAMENTOS E ACABAMENTOS: As matérias primas utilizadas na fabricação do produto devem atender às normas técnicas específicas para cada material; Câmara de sucos, tampa e gabinete em aço inox AISI 304; Aro de câmara de líquido, copo e peneira em aço inox AISI 304;Jogo de carambola (castanhas) em poliestireno.; O equipamento e seus componentes devem ser isentos de rebarbas, arestas cortantes ou elementos perfurantes

Quantidade: 3	**Valor Unit.:** 268,00	**Valor Total:** 804,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 LEANDRO MACHOVSKI	124	49.181.899/0001-85	268,00	268,00		Sim
2 REDEPEL DISTRIBUIDORA LTDA	006	07.481.107/0001-48	268,99	268,99	0,37	Sim
3 SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA	098	46.344.050/0001-97	11.000,00	11.000,00	3989,37	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 15 - HOMOLOGADO - 05/11/2024 10:30:22LOTE 15

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 15	Unidade: UNIDADE	Marca: ELGIN	Modelo: FVA09

Descrição: FERRO DE PASSAR ROUPAS - FERRO DE PASSAR ROUPAS : Características: reservatório de água destacável de 180ml, base com revestimento ceramicgliss, vapor vertical para tirar pequenos amassados das roupas penduradas; spray frontal paraumedecer as rugas mais resistentes; ajuste da intensidade de vapor para passar; seletor que permite ajustar a temperatura de acordo com cada tipo de tecido; sistema auto limpante para desobstruir os orifício da base; ponta afunilada do ferro proporciona melhor visibilidade e controle para alcançar as áreas mais difíceis; poupa botões em toda a lateral do ferro; reservatório translúcido para indicar nível de água; luz indicadora de funcionamento; cabo anatômico com giro 360ordm.

Quantidade: 2	**Valor Unit.:** 168,45	**Valor Total:** 336,90

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 J F G R FERNANDES INFORMATICA	123	43.795.628/0001-33	172,00	168,45		Sim
2 O.C.O PARTICIPACOES LTDA	063	44.694.710/0001-34	172,00	168,49	0,02	Sim
3 REDEPEL DISTRIBUIDORA LTDA	147	07.481.107/0001-48	172,00	172,00	2,08	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 16 - HOMOLOGADO - 05/11/2024 10:30:22LOTE 16

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 16	Unidade: UNIDADE	Marca: ESMALTEC	Modelo: CARIBE

Descrição: FOGÃO 6 BOCAS, COR: BRANCO, PROTEÇÃO TÉRMICA TRASEIRA, COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, LUZ NOINTERIOR DO FORNO, PORTA BALANCEADA, QUEIMADOR SEMI-RÁPIDO SELADO, SENSOR STOP GÁS, PRATELEIRAS NO FORNO TOTAL:2, - FOGÃO 6 BOCAS, Cor: Branco, Proteção térmica traseira, Com desligamento automático, Luz no interior do forno, Porta balanceada, Queimador semi-rápido selado, Sensor stop gás, Prateleiras no Forno Total: 2, Bocas/Queimadores: 6, Injetor de gás horizontal, Autolimpante, Prateleiras Deslizantes, Porta e vidro interno do forno removíveis, Porta fria, Bocas esmaltadas, Queimador rápido selado, Mesa compartimentada, Mesa selada, Classe A em consumo de gás, Acendimento Automático, Tipo de gás: Botijão de Gás (GLP), Botões Removíveis, 3 Grades na mesa, Painel Mecânico, Vidro na porta do forno Duplo, Tampa em Vidro Temperado, Tipo de fogão: Piso, Material da Mesa: Mesa em inox, prateleira do fornocromada e queimadores esmaltados. Potência dos Queimadores: 2700 Voltagem: Bivolt, Volume do Forno (Litros): 96,5, Temperatura do forno: De 160 a 280.

Quantidade: 2	**Valor Unit.:** 1.150,00	**Valor Total:** 2.300,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 DRP LICITAÇÕES	017	50.405.739/0001-51	1.608,00	1.150,00		Sim
2 EXCLUSIVE COMERCIO LTDA	137	47.034.949/0001-76	1.608,00	1.199,88	4,34	Sim
3 J F G R FERNANDES INFORMATICA	045	43.795.628/0001-33	1.608,20	1.579,00	31,60	Sim
4 SÉRGIO APOLINÁRIO GONÇALVES - ME	094	02.632.978/0001-00	1.608,00	1.590,00	0,70	Sim
5 LEANDRO MACHOVSKI	116	49.181.899/0001-85	1.600,00	1.600,00	0,63	Sim
6 REDEPEL DISTRIBUIDORA LTDA	020	07.481.107/0001-48	1.608,20	1.608,20	0,51	Sim
7 SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA	120	46.344.050/0001-97	11.000,00	11.000,00	583,99	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 17 - HOMOLOGADO - 05/11/2024 10:30:22LOTE 17

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 17	Unidade: UNIDADE	Marca: ATLAS	Modelo: MONACO

Descrição: FOGÃO DE PISO 4 BOCAS COM ACENDIMENTO AUTOMÁTICO BIVOLT DESIGN FRONTAL EM PEÇA ÚNICA, UNIÃODA CAVIDADE CLEARTEC + O VIDRO INTERNO VEDADO, UM REVESTIMENTO TOTALMENTE LISO E ESMALTADO, EVITANDO ABSORÇÃO DE GORDURA. - FOGÃO DE PISO 4 BOCAS COM ACENDIMENTO AUTOMÁTICO BIVOLT design frontal em peça única, União da cavidade Cleartec + o Vidro interno vedado, um revestimento totalmente liso e esmaltado, evitando absorção de gordura. O vidro interno do forno é vedado, evitando o acúmulo de gordura ou sujeira entre os vidros da porta. Capacidade do forno (litros) 58; Potência dos queimadores Grande: 2,75Kw, Médio: 1,65Kw; Eficiência Energética A; Dimensõesmínimas: Altura 96,00 Cm, Largura 51,50 Cm, Profundidade 60,30 Cm; Peso: 23,50 Quilos.

Quantidade: 4	**Valor Unit.:** 650,00	**Valor Total:** 2.600,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 DRP LICITAÇÕES	032	50.405.739/0001-51	891,00	650,00		Sim
2 SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA	110	29.843.035/0001-74	894,38	669,92	3,06	Sim
3 SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA	094	46.344.050/0001-97	11.000,00	719,99	7,47	Sim
4 EXCLUSIVE COMERCIO LTDA	142	47.034.949/0001-76	894,00	849,30	17,96	Sim
5 J F G R FERNANDES INFORMATICA	019	43.795.628/0001-33	894,38	849,43	0,02	Sim
6 LEANDRO MACHOVSKI	060	49.181.899/0001-85	890,00	870,00	2,42	Sim
7 SÉRGIO APOLINÁRIO GONÇALVES - ME	006	02.632.978/0001-00	894,00	894,00	2,76	Sim
8 REDEPEL DISTRIBUIDORA LTDA	049	07.481.107/0001-48	894,38	894,38	0,04	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 19 - HOMOLOGADO - 05/11/2024 10:30:22LOTE 19

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 19	Unidade: UNIDADE	Marca: CONSUL	Modelo: CHB53

Descrição: FREEZER HORIZONTAL 2 PORTAS COR BRANCA CAPACIDADE DE 534 LITROS - FREEZER HORIZONTAL 2 PORTAS COR BRANCA Capacidade de 534 litros; Com rodízios e puxadores ergonômicos; Com dreno de degelo frontal, dupla função: freezer e conservador; Com tampa balanceada e fechadura com chave auto expulsiva que permite o travamento do freezer; Caixa interna feita em liga metálica de alta resistência a corrosão; Não conter CFC que não agride a camada de ozônio; De110V; Selo Procel: "A" Garantia de no mínimo 1 ano.

Quantidade: 2	**Valor Unit.:** 3.560,00	**Valor Total:** 7.120,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS	109	42.727.372/0001-64	3.573,00	3.560,00		Sim
2 O.C.O PARTICIPACOES LTDA	134	44.694.710/0001-34	3.573,20	3.569,99	0,28	Sim

3 DIPELL COMERCIAL LTDA	115	45.423.554/0001-30	3.573,00	3.573,00	0,08	Sim
4 MA COMERCIO DE REFRIGERACAO	082	37.673.034/0001-57	3.573,20	3.573,20	0,01	Sim
5 SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA	024	46.344.050/0001-97	11.000,00	11.000,00	207,85	Sim
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
INABILITADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LOTE 20 - HOMOLOGADO - 05/11/2024 10:30:22LOTE 20						
VALORES UNITÁRIOS FINAIS						
Item: 20	Unidade: UNIDADE	Marca: BRASTEMP		Modelo: BVR28		
Descrição: FREEZER VERTICAL FROST FREE COR BRANCA CAPACIDADE TOTAL BRUTA: 240 LITROS - FREEZER VERTICAL FROST FREE COR BRANCA - Especificações Mínimas: Sistema de refrigeração: Frostfree; Capacidade total bruta: 240 litros; Porta reversível; Cestos deslizantes e removíveis; Painel de controle frontal externo; Pés niveladores e rodízios; Sistema decongelamento rápido; Compartimentos com tampa basculante: 4 cestos. Puxador ergonômico; Voltagem: 110v; Classificação de consumo: Selo Procel: "C" Garantia de no mínimo 1 ano.						
Quantidade: 2	**Valor Unit.:** 4.070,00			**Valor Total:** 8.140,00		
CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS	029	42.727.372/0001-64	4.260,00	4.070,00		Sim
2 O.C.O PARTICIPACOES LTDA	058	44.694.710/0001-34	4.260,36	4.079,99	0,25	Sim
3 DIPELL COMERCIAL LTDA	124	45.423.554/0001-30	4.260,00	4.090,00	0,25	Sim
4 CB ELETRO E INFORMATICA LTDA	002	49.673.898/0001-58	4.260,00	4.149,89	1,46	Sim
5 SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA	051	46.344.050/0001-97	11.000,00	4.249,99	2,41	Sim
6 SÉRGIO APOLINÁRIO GONÇALVES - ME	045	02.632.978/0001-00	4.260,00	4.250,00	0,00	Sim
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
INABILITADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LOTE 21 - HOMOLOGADO - 05/11/2024 10:30:22LOTE 21						
VALORES UNITÁRIOS FINAIS						
Item: 21	Unidade: UNIDADE	Marca: MIDEA		Modelo: MDRT645		
Descrição: GELADEIRA/REFRIGERAÇÃO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: SISTEMA FROSTFREE 2 PORTAS (DUPLEX) COM 450LITROS INOX OU BRANCA 110V; CAPACIDADE DO FREEZER: 105 LITROS; CAPACIDADE MÍNIMA TOTAL LÍQUIDA: 450 LITROS. POTÊNCIA: 135W - GELADEIRA/REFRIGERAÇÃO - especificações mínimas: sistema FrostFree 2 Portas (duplex) com 450Litros Inox ou branca 110V; Capacidade do Freezer: 105 Litros; Capacidade mínima Total Líquida: 450 Litros. Potência: 135W						
Quantidade: 4	**Valor Unit.:** 3.489,99			**Valor Total:** 13.959,96		
CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 MA COMERCIO DE REFRIGERACAO	019	37.673.034/0001-57	4.153,60	3.489,99		Sim
2 SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA	071	46.344.050/0001-97	11.000,00	3.539,97	1,43	Sim
3 CB ELETRO E INFORMATICA LTDA	004	49.673.898/0001-58	4.150,00	3.649,91	3,11	Sim
4 O.C.O PARTICIPACOES LTDA	037	44.694.710/0001-34	4.153,50	4.109,90	12,60	Sim
5 AC EQUIPAMENTOS E	111	46.221.464/0001-29	4.153,00	4.153,00	1,05	Sim
6 DIPELL COMERCIAL LTDA	062	45.423.554/0001-30	4.153,00	4.153,00	0,00	Sim
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
INABILITADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LOTE 22 - HOMOLOGADO - 05/11/2024 10:30:22LOTE 22						
FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS	078	42.727.372/0001-64	4.153,00	2.480,00		Sim
VALORES UNITÁRIOS FINAIS						
Item: 22	Unidade: UNIDADE	Marca: Mazzilli		Modelo: 2 bicos		
Descrição: INFLADOR DE BALÕES. ESPECIFICAÇÃO: INFLADOR DE BALÕES: INFLADOR PARA BALÕES COM 04 (QUATRO)BICOS FIXOS, BOTÃO LIGA/DESLIGA E 02 (DOIS) BICOS AUXILIARES (PARA BALÃO 260, BALÃO - Inflador de balões. Especificação: inflador de balões: inflador para balões com 04 (quatro) bicos fixos, botão liga/desliga e 02 (dois) bicos auxiliares (parabalão 260, balão canudo)						
Quantidade: 2	**Valor Unit.:** 244,45			**Valor Total:** 488,90		
CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 J F G R FERNANDES INFORMATICA	127	43.795.628/0001-33	244,45	244,45		Sim
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
INABILITADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LOTE 23 - HOMOLOGADO - 05/11/2024 10:30:22LOTE 23						
VALORES UNITÁRIOS FINAIS						
Item: 23	Unidade: UNIDADE	Marca: Fortt		Modelo: KMFC002-P		
Descrição: JOGO DE FERRAMENTAS JOGO MULTIFERRAMENTAS COM NO MÍNIMO 110 PEÇAS PARA AS MAIS VARIADASSOLUÇÕES, SEJAM ELAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E OUTRAS MAIS - JOGO DE FERRAMENTAS Jogo Multiferramentas com no mínimo 110 peças para as mais variadas soluções, sejam elas mecânicas, elétricas, hidráulicas e outras mais. O jogo de alicates e catracas com cabos emborrachados para melhor ergonomia. Maleta personalizada, com encaixe específico para cada tipo de ferramenta Este jogo de ferramentas contém maleta plástica personalizada, com identificação de todasas ferramentas e medidas, facilitando a armazenagem e evitando possíveis perdas. Itens Inclusos: Maleta, 1 Catraca de 1/4", 11 Soquetes 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, e 14mm, 1 Extensão flexível 100mm, 2 Extensão de 1/4" - 50 e 100mm, 1 Junta Universal (1/4"), 1 Catraca de 1/2", 15 Soquetes 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20 21, 22, 23, 24 e 27mm, 2 Extensão de 1/2" - 125 e 250mm, 1 Adaptador de 3 vias, 1 Junta universal de 1/2", 2 Soquetes p/ vela 16 e 21mm, 8 Chaves hexagonal, 1 chave catraca de 1/4", 2 Chaves de fenda ponta chata 75 e 100mm, 2 Chave Phillips 75 e 100mm, 11 Chaves combinadas 8, 9,10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18 e 19mm, 38 Pontas para chave de catraca, 2 Adaptador p/ ponta, 1 Alicate de Corte Diagonal 6", 1 Alicate de Ponta Longa 8"e 1 Alicate de Extensão Articulado de 10".						
Quantidade: 3	**Valor Unit.:** 476,67			**Valor Total:** 1.430,01		
CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 J F G R FERNANDES INFORMATICA	052	43.795.628/0001-33	476,67	476,67		Sim
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
INABILITADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LOTE 24 - HOMOLOGADO - 05/11/2024 10:30:22LOTE 24						
VALORES UNITÁRIOS FINAIS						
Item: 24	Unidade: UNIDADE	Marca: Tssaper		Modelo: PARAFUSADEIRA/FURADEIRA		
Descrição: KIT PARAFUSADEIRA/FURADEIRA - ½" DE IMPACTO PROFISSIONAL KIT PARAFUSADEIRA / FURADEIRA (13MM) ½" DE IMPACTO PROFISSIONAL - SEM FIO; - ALIMENTADA POR BATERIA RECARREGÁVEL DE ION/LÍTIO COM TENSÃO MÍNIMA DE 18V, CUJO CARREGADOR SEJA BIVOLT (127/220V - KIT PARAFUSADEIRA/FURADEIRA - ½" de impacto profissional Kit Parafusadeira / Furadeira (13mm) ½" de impacto Profissional - Sem fio; - Alimentada por bateria recarregável de ion/lítio com tensão mínima de 18V, cujo carregador seja bivolt (127/220V); -Gatilho elétrico, com velocidade variável e reversível. Rotação sem carga na velocidade baixa pelo menos até 450 RPM e na alta de pelo menos 1700 RPM; - Mandril de aperto rápido, sem necessidade de chave, de ½ Un 03 1 Rua Sete de Setembro, n.666. Centro - Porto Alegre - RS Brasil - Cep. 90.010-190 pol. (13mm); - Torque máximo de pelo menos 40 Nm. -Capacidade de perfuração mínima para alvenaria: 13mm, aço: 13mm e madeira:25mm. Referência: DEWALT-DCD7781D2-BR ou BOSCH GSB180 LI 02 Baterias 0601.9F8.3E0-000 Garantia deve ser de pelo menos 1 ano. Observação: Para cada unidade, deve acompanhar maleta para transporte, manual de instruções, um carregador e, pelo menos, duas baterias.						
Quantidade: 1	**Valor Unit.:** 568,93			**Valor Total:** 568,93		
CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 JR2 COMERCIO DE VARIEDADES LTDA	090	39.236.457/0001-35	3.000,00	568,93		Sim
2 J F G R FERNANDES INFORMATICA	066	43.795.628/0001-33	689,78	568,94	0,00	Sim

3 SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA	018	46.344.050/0001-97	11.000,00	579,99	1,94	Sim
4 G Z MENEGUSSO LTDA	028	47.358.786/0001-87	689,78	599,99	3,45	Sim
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
INABILITADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LOTE 25 - HOMOLOGADO - 05/11/2024 10:30:22LOTE 25						
VALORES UNITÁRIOS FINAIS						
Item: 25	Unidade: UNIDADE	Marca: Lavor		Modelo: FAST Extra 135		
Descrição: LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 127V - LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 127V - bomba com 03 pistões revestidos em cerâmica, com alça reforçada, suporte de mangueira e cabo elétrico, - sistema stop total, pistola de alta pressão comtrava de segurança, lança com bico regulável, - mangueira de alta pressão com no mínimo 6 metros com engate rápido, especificações técnicas mínimas: pressão 1900 psi, vazão 356 l/h, potência consumida (w) 1650w, potência do motor 1,6CV, tensão/voltagem 127v. Com certificado INMETRO						
Quantidade: 3	**Valor Unit.:** 576,92			**Valor Total:** 1.730,76		
CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA	064	46.344.050/0001-97	11.000,00	576,92		Sim
2 JR2 COMERCIO DE VARIEDADES LTDA	066	39.236.457/0001-35	3.000,00	2.992,30	418,67	Sim
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
INABILITADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LOTE 26 - HOMOLOGADO - 05/11/2024 10:30:23LOTE 26						
VALORES UNITÁRIOS FINAIS						
Item: 26 Unidade: UNIDADE	Marca: COLORMAQ			Modelo: LCA12		
Descrição: LAVADOURA DE ROUPAS 12 KG TURBO CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE (KG DE ROUPAS) 12,ACESSO AO CESTO SUPERIOR, 2 ENXÁGUES, CENTRIFUGAÇÃO, DISPENSER PARA SABÃO, DISPENSER PARA AMACIANTE DISPENSER PARA ALVEJANTE, - LAVADOURA DE ROUPAS 12 KG TURBO Características mínimas: capacidade (kg de roupas) 12, acesso ao cesto superior, 2 enxágues, centrifugação, dispenser para sabão, dispenser para amaciante dispenserpara alvejante, características gerais: duplo enxágue. Turbo secagem centrifugação, 4 níveis de água, Tecla avança etapas. Cesto resistente em polipropileno especial. Turbo capacidade 12 kg, Filtro pega fiapos no agitador, multidispenser abre fácil, Especificações técnicas mínimas: consumo (kwh) 0,37, controles, eletromecânicos, velocidade de centrifugação (rpm) 750 rpm,consumo de energia a (menos 25 de consumo), acabamento do cesto polipropileno, consumo de água 14 (l/ciclo/kg), eficiênciaenergética: A						
Quantidade: 5	**Valor Unit.:** 1.560,00			**Valor Total:** 7.800,00		
CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS	147	42.727.372/0001-64	2.292,00	1.560,00		Sim
2 MA COMERCIO DE REFRIGERACAO	142	37.673.034/0001-57	2.292,25	1.569,99	0,64	Sim
3 CB ELETRO E INFORMATICA LTDA	122	49.673.898/0001-58	2.288,00	1.719,94	9,55	Sim
4 O.C.O PARTICIPACOES LTDA	056	44.694.710/0001-34	2.292,25	1.920,00	11,63	Sim
5 SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA	020	46.344.050/0001-97	11.000,00	2.289,99	19,27	Sim
6 DRP LICITAÇÕES	048	50.405.739/0001-51	2.290,00	2.290,00	0,00	Sim
7 DIPELL COMERCIAL LTDA	075	45.423.554/0001-30	2.292,00	2.292,00	0,09	Sim
8 AC EQUIPAMENTOS E	072	46.221.464/0001-29	2.292,00	2.292,00	0,00	Sim
9 SÉRGIO APOLINÁRIO GONÇALVES - ME	040	02.632.978/0001-00	2.292,00	2.292,00	0,00	Sim
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
INABILITADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LOTE 27 - HOMOLOGADO - 05/11/2024 10:30:23LOTE 27						
VALORES UNITÁRIOS FINAIS						
Item: 27	Unidade: UNIDADE	Marca: BRITANIA		Modelo: BMP2000		
Descrição: LIQUIDIFICADOR E MULTIPROCESSADOR - LIQUIDIFICADOR E MULTIPROCESSADOR - potência de 1400W, 2 velocidades e função pulsar para controle máximo, Discos de aço inoxidável Especificações técnicas mínimas, Capacidade da jarrade processamento:2,1 litros, Capacidade da jarra do liquidificador: 1,7 litros. itens inclusos 01 Copo do liquidificador 3,2L e útil de1,7L, 01 Jarra do processador 2,1L, 01 Espremedor de frutas, 01 Adaptador de lâminas,01 Lâmina de fatiar, 01 Lâmina de ralar, 02Lâminas de processar, 01 Batedor, 01 Emulsificador, Manual de instruções.						
Quantidade: 4	**Valor Unit.:** 367,15			**Valor Total:** 1.468,60		
CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 EXCLUSIVE COMERCIO LTDA	062	47.034.949/0001-76	457,00	367,15		Sim
2 O.C.O PARTICIPACOES LTDA	068	44.694.710/0001-34	457,37	367,30	0,04	Sim
3 J F G R FERNANDES INFORMATICA	012	43.795.628/0001-33	457,37	367,90	0,16	Sim
4 SÉRGIO APOLINÁRIO GONÇALVES - ME	130	02.632.978/0001-00	457,00	457,00	24,22	Sim
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
INABILITADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LOTE 28 - HOMOLOGADO - 05/11/2024 10:30:23LOTE 28						
VALORES UNITÁRIOS FINAIS						
Item: 28	Unidade: UNIDADE	Marca: FAK		Modelo:		
Descrição: LIQUIDIFICADOR SEMI- INDUSTRIAL 2 LITROS - LIQUIDIFICADOR SEMI- INDUSTRIAL 2 LITROS- possui motor de alta rotação, proporcionando maior eficiência para possui corpo, e copo construídos em inox, com capacidade de 2 litros. O conjuntohélice/mancal é produzido em aço inox de liga especial. Possui chave liga/desliga, inclui a função pulsar. Garante praticidade e segurança, um produto com o selo de aprovação do Inmetro. Produto em conformidade com o Inmetro. Próprios para o preparo de sucos e vitaminas a base de frutas naturais ou polpas congeladas Copo em aço inox com capacidade nominal de 2 litros. Gabinete em aço inox escovado. Conjunto mancal/hélice em aço inox liga especial. Com chave liga/desliga mais função pulsar. Acoplamentocom sistema de auto compensação, facilitando o encaixe e permitindo a intercambiabilidade de copos. Característica do equipamento: Tensão: 110V ou 220V. Potência do motor: 800W. Frequência: 50/60 hz. Altura: 420.00 mm. Largura: 200.00 mm. Profundidade: 190.00 mm. Peso líquido: 2.30 kg. Rotação: 18000 rpm.						
Quantidade: 6	**Valor Unit.:** 430,00			**Valor Total:** 2.580,00		
CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 J F G R FERNANDES INFORMATICA	059	43.795.628/0001-33	492,09	430,00		Sim
2 BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA	043	45.329.312/0001-81	492,09	430,82	0,19	Sim
3 SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA	021	46.344.050/0001-97	11.000,00	491,99	14,20	Sim
4 LEANDRO MACHOVSKI	007	49.181.899/0001-85	492,00	492,00	0,00	Sim
5 SÉRGIO APOLINÁRIO GONÇALVES - ME	086	02.632.978/0001-00	492,00	492,00	0,00	Sim
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
INABILITADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LOTE 29 - HOMOLOGADO - 05/11/2024 10:30:23LOTE 29						
VALORES UNITÁRIOS FINAIS						
Item: 29	Unidade: UNIDADE	Marca: AGRATTO		Modelo: AMIC		
Descrição: MICRO-ONDAS - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS, CAPACIDADE 32 LITROS, COR: BRANCO OU INOX, POTENCIA: 900W, NÍVEIS DE POTÊNCIA: 10, PAINEL: TOUCH, TENSÃO ELÉTRICA (V) 127V. - MICRO-ONDAS - Especificações técnicas mínimas, capacidade 32 litros, cor: branco ou inox, Potencia: 900w, níveis de potência: 10, Painel: Touch, tensão elétrica (v)127v.						
Quantidade: 5	**Valor Unit.:** 577,85			**Valor Total:** 2.889,25		
CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**

1 SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA	076	46.344.050/0001-97	11.000,00	577,85		Sim
2 CB ELETRO E INFORMATICA LTDA	147	49.673.898/0001-58	685,00	579,52	0,29	Sim
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
INABILITADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LOTE 30 - HOMOLOGADO - 05/11/2024 10:30:23LOTE 30						
VALORES UNITÁRIOS FINAIS						
Item: 30	Unidade: UNIDADE	Marca: ELGIN		Modelo: 200W		
Descrição: MIXER - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - 2 VELOCIDADES, - LÂMINAS EM AÇO, - ACOMPANHA COPO DE 650ML, - CABO ANATÔMICO, 200W DE POTÊNCIA - CONFECCIONADO EM METAL E PLÁSTICO. TENSÃO/VOLTAGEM: 220V. - MIXER - Características mínimas: - 2 velocidades, - Lâminas em aço, - Acompanha copo de 650ml, - Cabo anatômico, 200W de potência -Confeccionado em Metal e Plástico. Tensão/Voltagem: 220v.						
Quantidade: 3	**Valor Unit.:** 105,00			**Valor Total:** 315,00		
CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 J F G R FERNANDES INFORMATICA	069	43.795.628/0001-33	143,33	105,00		Sim
2 EXCLUSIVE COMERCIO LTDA	131	47.034.949/0001-76	143,00	107,96	2,82	Sim
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
INABILITADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LOTE 31 - HOMOLOGADO - 05/11/2024 10:30:23LOTE 31						
VALORES UNITÁRIOS FINAIS						
Item: 31	Unidade: UNIDADE	Marca: EXBOM		Modelo: LPT8		
Descrição: PASSADOR DE SLIDES WIRELESS COM LASER POINTER - PASSADOR DE SLIDES WIRELESS COM LASERPOINTER						
Quantidade: 2	**Valor Unit.:** 43,85			**Valor Total:** 87,70		
CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 J F G R FERNANDES INFORMATICA	061	43.795.628/0001-33	56,00	43,85		Sim
2 O.C.O PARTICIPACOES LTDA	021	44.694.710/0001-34	56,00	43,89	0,09	Sim
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
INABILITADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LOTE 32 - HOMOLOGADO - 05/11/2024 10:30:23LOTE 32						
VALORES UNITÁRIOS FINAIS						
Item: 32	Unidade: UNIDADE	Marca: FAMA		Modelo: FGR01P1		
Descrição: SANDUICHEIRA / GRILL ELÉTRICA - SANDUICHEIRA / GRILL ELÉTRICA Sanduicheira. Com detalhe em aço inox escovado, Tecnologia de Aquecimento Rápido, 2 Placas de Aquecimento Antiaderentes Luzes Indicativas, alça com IsolamentoTérmico Enrolador de Cabo, sistema de trava e pés Antiderrapantes voltagem 127 volts, cor Inox, confeccionada em plástico, aço inoxidável Dimensões mínima 22P x 23L x 9A centímetros						
Quantidade: 2	**Valor Unit.:** 131,00			**Valor Total:** 262,00		
CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 EXCLUSIVE COMERCIO LTDA	028	47.034.949/0001-76	131,00	131,00		Sim
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
INABILITADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LOTE 33 - HOMOLOGADO - 05/11/2024 10:30:23LOTE 33						
VALORES UNITÁRIOS FINAIS						
Item: 33	Unidade: UNIDADE	Marca: WANKE		Modelo: SWSA 120P		
Descrição: SECADORA DE ROUPAS 12 KG - SECADORA DE ROUPAS 12 KG Especificações Capacidade 12 kg, Cor Branca,Abertura da Porta frontal Frontal Tipo de instalação Freestanding Filtro Duplo Painel Digital. Sistema de secagem tombamento. Função Passa Fácil. 8 números de programas, Antirrugas extra, adiar início, Opções de duração 30, 60 e 90 min, silenciosa. Programas de secagem 8 programas. Tipo de secagem, ventilação, opções de temperatura, mínima, média, máxima. Opções de secagem, Passa fácil, seco, extra seco. Visualizador de Etapas de Lavagem. Capacidade de secagem 12 Kg. Especificações técnicas Garantia do produto de no mínimo 1 ano Tensão 110(V), Tipo Front Load Material do Cesto de Inox Altura do produto 85 cmPeso do produto 28,2 kg Largura do produto 60 cm Profundidade do produto 62,5 cm Cor Branca.						
Quantidade: 2	**Valor Unit.:** 2.721,94			**Valor Total:** 5.443,88		
CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 CB ELETRO E INFORMATICA LTDA	119	49.673.898/0001-58	2.725,00	2.721,94		Sim
2 O.C.O PARTICIPACOES LTDA	071	44.694.710/0001-34	2.726,05	2.722,00	0,00	Sim
3 DIPELL COMERCIAL LTDA	065	45.423.554/0001-30	2.726,00	2.723,00	0,04	Sim
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
INABILITADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LOTE 34 - HOMOLOGADO - 05/11/2024 10:30:23LOTE 34						
VALORES UNITÁRIOS FINAIS						
Item: 34 Unidade: UNIDADE	Marca: ARCTICUS			Modelo: SM1703		
Descrição: SUPORTE DE MONITOR PARA 2 MONITORES PARA FIXAÇÃO EM SUA MESA, COM GERENCIADOR DE CABOS,AJUSTE DE ALTURA DO MONITOR FIXAÇÃO POR MORSA. ACABAMENTO: TINTA EM PÓ DIMENSÕES: 115 X 836 X 500MM MÁXIMO VESA: 75X75 / 100×100 - Suporte de Monitor para 2 Monitores para fixação em sua mesa, com gerenciador de cabos, ajuste de altura do monitor fixação por morsa. Acabamento: Tinta em pó Dimensões: 115 x 836 x 500mm Máximo VESA: 75x75 / 100×100 Inclinação: 90 ° Giro: 180 ° Rotação 360° Capacidade máxima: 2 x 6 kg Braço extensor: 400mm monitor 10" - 27" Atende a NR17 (Ergonomia) Não é necessário furar a mesa (fixação através de morsa) ajuste de altura do monitor que seja de fácil Instalação.						
Quantidade: 10	**Valor Unit.:** 180,00			**Valor Total:** 1.800,00		
CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 J F G R FERNANDES INFORMATICA	149	43.795.628/0001-33	313,57	180,00		Sim
2 EXCLUSIVE COMERCIO LTDA	145	47.034.949/0001-76	313,00	183,93	2,18	Sim
3 JR2 COMERCIO DE VARIEDADES LTDA	002	39.236.457/0001-35	3.000,00	203,80	10,80	Sim
4 SÉRGIO APOLINÁRIO GONÇALVES - ME	065	02.632.978/0001-00	313,00	312,99	53,58	Sim
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
INABILITADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LOTE 35 - HOMOLOGADO - 05/11/2024 10:30:23LOTE 35						
VALORES UNITÁRIOS FINAIS						
Item: 35	Unidade: UNIDADE	Marca: VINIK		Modelo: STF250		
Descrição: SUPORTE PARA TV COM ATÉ 45KG. ESPECIFICAÇÃO: TIPO DE SUPORTE: COM INCLINAÇÃO (TILT); FABRICADOEM AÇO CARBONO COM PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA; COMPATÍVEL COM TV: LCD, LED E PLASMA DE 32 A - Suporte para tv com até 45kg. Especificação: tipo de suporte: com inclinação (tilt); fabricado em aço carbono com pintura epóxi eletrostática; compatível com tv: lcd, led e plasma de 32 a 56 polegadas; plano de apoio inclinável: inclinação vertical (tilt) de até 15º para baixo, tipo de fixação: através de parafusos; ângulo de inclinação: inclinação vertical (tilt) de até 15º para baixo; dimensões aproximadas doproduto (l x a x p): 66 x 47 x 10 cm						
Quantidade: 5	**Valor Unit.:** 119,50			**Valor Total:** 597,50		

CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 J F G R FERNANDES INFORMATICA	061	43.795.628/0001-33	166,50	119,50		Sim
2 JR2 COMERCIO DE VARIEDADES LTDA	046	39.236.457/0001-35	3.000,00	119,89	0,33	Sim
3 O.C.O PARTICIPACOES LTDA	014	44.694.710/0001-34	166,50	154,88	29,19	Sim
4 SÉRGIO APOLINÁRIO GONÇALVES - ME	030	02.632.978/0001-00	170,00	166,49	7,50	Sim
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
INABILITADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LOTE 36 - HOMOLOGADO - 05/11/2024 10:30:24LOTE 36						
VALORES UNITÁRIOS FINAIS						
Item: 36 Unidade: UNIDADE	Marca: VENTISOL			Modelo: NEW 60CM		
Descrição: VENTILADOR DE COLUNA - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: DIÂMETRO 60CM, TENSÃO: BIVOLT, POTÊNCIA DE 200W, ROTAÇÃO DO MOTOR: 1400(RPM) 3 PÁS EM PLÁSTICO, DIMMER PARA CONTROLE DE VELOCIDADE. - VENTILADOR DE COLUNA - Especificações mínimas: diâmetro 60cm, tensão: bivolt, potência de 200w, rotação do motor: 1400(rpm) 3 pás emplástico, dimmer para controle de velocidade.						
Quantidade: 10	**Valor Unit.:** 304,00			**Valor Total:** 3.040,00		
CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 EXCLUSIVE COMERCIO LTDA	034	47.034.949/0001-76	304,00	304,00		Sim
2 SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA	141	46.344.050/0001-97	11.000,00	11.000,00	3518,42	Sim
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
INABILITADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**

ISMAEL BATISTA
Autoridade

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:60BB1A82

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ARP 94

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94

Pelo presente instrumento, o órgão contratante MUNICIPIO DE PAICANDU, inscrito no CNPJ nº 76.282.664/0001-52, com endereço R. SETE DE SETEMBRO, 499, na cidade de PAIÇANDU-PR, neste ato representado pelo ordenador, ISMAEL BATISTA portador da Cédula de Identidade nº 5.028.456-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 634.229.219-15, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, dos Decretos Municipais nºs , e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 19/2024, homologado em 05/11/2024, integrante do Processo Administrativo nº 41/2024, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa DRP LICITAÇÕES, CNPJ nº 50.405.739/0001-51, com endereço RUA MINAS GERAIS 170, CEP 87701070, representada por DANILO RODRIGO PEREIRA, Carteira de identidade nº 98226176, inscrito no CPF nº 054.995.329-90, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO:

2. A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **1.1Aquisição de equipamento eletro eletrônicos, com entrega de forma parcelada, na modalidade de Registro de Preços - Pregão Eletrônico - para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, Tele centros Comunitários, Centro de Convivência da Criança e do Adolescente e Idoso, Casa Lar, Cadastro Único, Conselho Tutelar e Conselhos Gestores do município de Pa** para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.
3. Do órgão contratante , descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo a esta **ATA**;

As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem anexo a este documento.
3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5. O órgão gerenciador será a Secretaria de Gestão, com participação dos Órgãos da Administração Pública

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
8. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
9. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
10. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
11. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
12. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
13. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
14. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

15. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

16. Dos limites para as adesões

17. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

18. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

19. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

2. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

8. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

10. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

11. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

12. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

13. Mantiverem sua proposta original.

14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

15. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

16. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

18. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

19. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

20. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

21. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

22. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

23. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

24. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

25. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

26. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

27. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

28. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

29. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

30. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

31. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

32. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

33. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

34. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

35. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

36. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

37. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

38. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
39. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
40. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
41. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
42. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
43. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

44. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
45. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
46. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
47. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
48. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

49. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

50. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
51. O remanejamento somente poderá ser feito:
52. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
53. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
54. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
55. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
56. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
57. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
58. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

59. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

60. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
61. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
62. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
63. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
64. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
65. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
66. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
67. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
68. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
69. Por razão de interesse público;
70. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
71. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

72. DAS PENALIDADES

73. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
74. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
75. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
76. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

77. CONDIÇÕES GERAIS

78. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
79. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
80. A entrega do produto será conforme foi especificado no termo de referência.
81. Nas notas deverão conter as especificações da prestação de serviço de acordo com a descrição do contrato e número do empenho da solicitação e número de recursos vinculo caso seja solicitado
82. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em PAIÇANDU, 05 de novembro de 2024 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

_____
ISMAEL BATISTA

_____
DRP LICITAÇÕES

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

LOTE 16	Quant.: 1	Num: 017	1.150,00	**Total: 2.300,00**
Item: 16	Unidade: UNIDADE	Marca: ESMALTEC	Modelo: CARIBE	
Descrição: FOGÃO 6 BOCAS, COR: BRANCO, PROTEÇÃO TÉRMICA TRASEIRA, COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, LUZ NO INTERIOR DO FORNO, PORTA BALANCEADA, QUEIMADOR SEMI-RÁPIDO SELADO, SENSOR STOP GÁS, PRATELEIRAS NO FORNO TOTAL:2, - FOGÃO 6 BOCAS, Cor: Branco, Proteção térmica traseira, Com desligamento automático, Luz no interior do forno, Porta balanceada, Queimador semi-rápido selado, Sensor stop gás, Prateleiras no Forno Total: 2, Bocas/Queimadores: 6, Injetor de gás horizontal, Autolimpante, Prateleiras Deslizantes, Porta e vidro interno do forno removíveis, Porta fria, Bocas esmaltadas, Queimador rápido selado, Mesa compartimentada, Mesa selada, Classe A em consumo de gás, Acendimento Automático, Tipo de gás: Botijão de Gás (GLP), Botões Removíveis, 3 Grades na mesa, Painel Mecânico, Vidro na porta do forno Duplo, Tampa em Vidro Temperado, Tipo de fogão: Piso, Material da Mesa: Mesa em inox, prateleira do forno cromada e queimadores esmaltados. Potência dos Queimadores: 2700 Voltagem: Bivolt, Volume do Forno (Litros): 96,5, Temperatura do forno: De 160 a 280.			
Quantidade: 2		**Valor Unit.: 1.150,00**		Total Item: 2.300,00
LOTE 17	Quant.: 1	Num: 032	650,00	**Total: 2.600,00**
Item: 17	Unidade: UNIDADE	Marca: ATLAS	Modelo: MONACO	
Descrição: FOGÃO DE PISO 4 BOCAS COM ACENDIMENTO AUTOMÁTICO BIVOLT DESIGN FRONTAL EM PEÇA ÚNICA, UNIÃO DA CAVIDADE CLEARTEC + O VIDRO INTERNO VEDADO, UM REVESTIMENTO TOTALMENTE LISO E ESMALTADO, EVITANDO ABSORÇÃO DE GORDURA. - FOGÃO DE PISO 4 BOCAS COM ACENDIMENTO AUTOMÁTICO BIVOLT design frontal em peça única, União da cavidade Cleartec + o Vidro interno vedado, um revestimento totalmente liso e esmaltado, evitando absorção de gordura. O vidro interno do forno é vedado, evitando o acúmulo de gordura ou sujeira entre os vidros da porta. Capacidade do forno (litros) 58; Potência dos queimadores Grande: 2,75Kw, Médio: 1,65Kw; Eficiência Energética A; Dimensões mínimas: Altura 96,00 Cm, Largura 51,50 Cm, Profundidade 60,30 Cm; Peso: 23,50 Quilos.			
Quantidade: 4		**Valor Unit.: 650,00**		Total Item: 2.600,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO:				**4.900,00**

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:F73BF34F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ARP 95

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICIPIO DE PAICANDU,** inscrito no CNPJ nº 76.282.664/0001-52, com endereço R. SETE DE SETEMBRO, 499, na cidade de PAIÇANDU-PR, neste ato representado pelo ordenador, **ISMAEL BATISTA** portador da Cédula de Identidade nº 5.028.456-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 634.229.219-15, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, dos Decretos Municipais nºs , e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 19/2024, homologado em 05/11/2024, integrante do Processo Administrativo nº 41/2024, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa MA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA, CNPJ nº 37.673.034/0001-57, com endereço AVENIDA OITOCENTOS, CEP 29161389, representada por GUSTAVO FELIPE VAZ, Carteira de identidade nº 6409319, inscrito no CPF nº 083.393.199-73, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO:
2. A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **1.1Aquisição de equipamento eletro eletrônicos, com entrega de forma parcelada, na modalidade de Registro de Preços - Pregão Eletrônico - para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, Tele centros Comunitários, Centro de Convivência da Criança e do Adolescente e Idoso, Casa Lar, Cadastro Único, Conselho Tutelar e Conselhos Gestores do município de Pa** para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.
3. Do órgão contratante , descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo a esta **ATA**;
As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem anexo a este documento.
3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
5. O órgão gerenciador será a Secretaria de Gestão, com participação dos Órgãos da Administração Pública

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
8. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
9. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
10. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
11. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

12. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
13. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
14. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
15. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

16. Dos limites para as adesões

17. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
18. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
19. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

2. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
8. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
10. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
11. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
12. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
13. Mantiverem sua proposta original.
14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
15. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
16. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
18. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
19. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
20. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
21. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
22. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
23. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
24. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
25. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
26. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
27. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
28. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

29. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

30. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
31. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
32. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

33. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
34. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
35. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

36. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

37. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
38. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
39. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
40. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
41. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
42. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
43. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

44. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
45. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
46. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
47. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
48. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

49. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

50. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
51. O remanejamento somente poderá ser feito:
52. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
53. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
54. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
55. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
56. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
57. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
58. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

59. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

60. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
61. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
62. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
63. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
64. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
65. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
66. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
67. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
68. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
69. Por razão de interesse público;
70. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
71. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

72. DAS PENALIDADES

73. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

74. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
75. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
76. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

77. CONDIÇÕES GERAIS

78. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
79. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
80. A entrega do produto será conforme foi especificado no termo de referência.
81. Nas notas deverão conter as especificações da prestação de serviço de acordo com a descrição do contrato e número do empenho da solicitação e número de recursos vinculo caso seja solicitado
82. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em PAIÇANDU, 05 de novembro de 2024 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

_____
ISMAEL BATISTA

_____
MA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS				
LOTE 8	Quant.: 1	Num: 108	2.449,99	**Total: 7.349,97**
Item: 8	Unidade: UNIDADE	Marca: ECOBLU	Modelo: E200	
Descrição: BEBEDOURO INDUSTRIAL 200LTS INOX COM 3 TORNEIRAS (2 GELADAS, 01 NATURAL) - BEBEDOURO INDUSTRIAL 200lts inox com 3 torneiras (2 geladas, 01 natural) frontais cromadas; aparador de água frontal em chapa de inox com dreno; Termostato interno com regulagem fixa de 4° a 11°C e tomada de 03 pinos; Serpentina interna em aço inox 304; Gás refrigerante R134A, ecologicamente correto tensão 220v; baixo consumo de energia; Unidade condensadora EMBRACO de 1/4HP, sendo opcionais as tensões 127 v e 220 v; - Reservatório interno em polietileno atóxico, com uma boia para regulagem do nível da água; qualidade garantida com certificação pelo Inmetro e um ano de garantia.				
Quantidade: 3	**Valor Unit.: 2.449,99**			Total Item: 7.349,97
LOTE 21	Quant.: 1	Num: 019	3.489,99	**Total: 13.959,96**
Item: 21	Unidade: UNIDADE	Marca: MIDEA	Modelo: MDRT645	
Descrição: GELADEIRA/REFRIGERAÇÃO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: SISTEMA FROSTFREE 2 PORTAS (DUPLEX) COM 450 LITROS INOX OU BRANCA 110V; CAPACIDADE DO FREEZER: 105 LITROS; CAPACIDADE MÍNIMA TOTAL LÍQUIDA: 450 LITROS. POTÊNCIA: 135W - GELADEIRA/REFRIGERAÇÃO - especificações mínimas: sistema FrostFree 2 Portas (duplex) com 450 Litros Inox ou branca 110V; Capacidade do Freezer: 105 Litros; Capacidade mínima Total Líquida: 450 Litros. Potência: 135W				
Quantidade: 4	**Valor Unit.: 3.489,99**			Total Item: 13.959,96
VALOR TOTAL DO CONTRATO: 21.309,93				

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:BF8EE066

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ARP 100

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICIPIO DE PAICANDU,** inscrito no CNPJ nº 76.282.664/0001-52, com endereço R. SETE DE SETEMBRO, 499, na cidade de PAIÇANDU-PR, neste ato representado pelo ordenador, **ISMAEL BATISTA** portador da Cédula de Identidade nº 5.028.456-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 634.229.219-15, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, dos Decretos Municipais nºs , e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 19/2024, homologado em 05/11/2024, integrante do Processo Administrativo nº 41/2024, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa M M MOREIRA E MOREIRA LTDA, CNPJ nº 01.720.305/0001-30, com endereço RUA PENSILVANIA 72, CEP 87208010, representada por MAGNER MICHEL MORERIRA, Carteira de identidade nº 59367447, inscrito no CPF nº 021.406.339-97, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO:

2. A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **1.1Aquisição de equipamento eletro eletrônicos, com entrega de forma parcelada, na modalidade de Registro de Preços - Pregão Eletrônico - para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, Tele centros Comunitários, Centro de Convivência da Criança e do Adolescente e Idoso, Casa Lar, Cadastro Único, Conselho Tutelar e Conselhos Gestores do município de Pa** para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.
3. Do órgão contratante , descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo a esta **ATA**;
As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem anexo a este documento.
3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5. O órgão gerenciador será a Secretaria de Gestão, com participação dos Órgãos da Administração Pública

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
8. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
10. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
11. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
12. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
13. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
14. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
15. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

16. Dos limites para as adesões

17. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
18. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
19. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

2. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
8. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
10. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
11. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
12. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
13. Mantiverem sua proposta original.
14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
15. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
16. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
18. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
19. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
20. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
21. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
22. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
23. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
24. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
25. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
26. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
27. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
28. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

29. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

30. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

31. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
32. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
33. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
34. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
35. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

36. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

37. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
38. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
39. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
40. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
41. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
42. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
43. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

44. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
45. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
46. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
47. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
48. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

49. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

50. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
51. O remanejamento somente poderá ser feito:
52. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
53. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
54. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
55. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
56. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
57. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
58. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

59. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

60. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
61. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
62. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
63. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
64. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
65. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
66. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
67. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
68. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
69. Por razão de interesse público;
70. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
71. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

72. DAS PENALIDADES

73. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
74. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
75. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
76. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
77. CONDIÇÕES GERAIS
78. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
79. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
80. A entrega do produto será conforme foi especificado no termo de referência.
81. Nas notas deverão conter as especificações da prestação de serviço de acordo com a descrição do contrato e número do empenho da solicitação e número de recursos vinculo caso seja solicitado
82. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em PAIÇANDU, 05 de novembro de 2024 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

ISMAEL BATISTA

M M MOREIRA E MOREIRA LTDA

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS				
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 095	724,99	**Total: 3.624,95**
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: Blue	Modelo: G91S	
Descrição: APARELHO CELULAR SMARTPHONE DUAL CHIP - APARELHO CELULAR SMARTPHONE Dual Chip, processador octa-core 2.0 ghz ou superior, Bateria: ions de lítio 5.000 mAh ou superior, Memória Interna Mínima 128GB, Memória RAM mínima 4GB, Câmera mínima de 48MP, Tela mínima de 6.0". deverá acompanhar todos os acessórios necessários para seu uso, assim como carregadores, manual, película de proteção na tela e capa anti queda e anti risco				
Quantidade: 5	**Valor Unit.: 724,99**			Total Item: 3.624,95
VALOR TOTAL DO CONTRATO: 3.624,95				

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:A8F3B10B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ARP 101

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICIPIO DE PAICANDU,** inscrito no CNPJ nº 76.282.664/0001-52, com endereço R. SETE DE SETEMBRO, 499, na cidade de PAIÇANDU-PR, neste ato representado pelo ordenador, **ISMAEL BATISTA** portador da Cédula de Identidade nº 5.028.456-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 634.229.219-15, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, dos Decretos Municipais nºs , e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 19/2024, homologado em 05/11/2024, integrante do Processo Administrativo nº 41/2024, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa LEANDRO MACHOVSKI, CNPJ nº 49.181.899/0001-85, com endereço RUA VEREADOR JULIO VITAL CHAVES, CEP 84560000,representada por LEANDRO MACHOVSKI, Carteira de identidade nº 110316755, inscrito no CPF nº 008.726.059-06, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:
1. DO OBJETO:
2. A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **1.1Aquisição de equipamento eletro eletrônicos, com entrega de forma parcelada, na modalidade de Registro de Preços - Pregão Eletrônico - para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, Tele centros Comunitários, Centro de Convivência da Criança e do Adolescente e Idoso, Casa Lar, Cadastro Único, Conselho Tutelar e Conselhos Gestores do município de Pa** para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.
3. Do órgão contratante , descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo a esta **ATA**;

As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.
1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem anexo a este documento.
3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
5. O órgão gerenciador será a Secretaria de Gestão, com participação dos Órgãos da Administração Pública
6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
8. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
9. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
10. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

11. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
12. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
13. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
15. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

16. Dos limites para as adesões

17. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
18. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
19. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

2. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
8. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
10. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
11. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
12. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
13. Mantiverem sua proposta original.
14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
15. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
16. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
18. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
19. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

20. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
21. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
22. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
23. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
24. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
25. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
26. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
27. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
28. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

29. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

30. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

31. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
32. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
33. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
34. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
35. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

36. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

37. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
38. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
39. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
40. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
41. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
42. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
43. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
44. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
45. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
46. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
47. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
48. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

49. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

50. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
51. O remanejamento somente poderá ser feito:
52. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
53. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
54. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
55. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
56. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
57. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
58. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

59. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

60. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
61. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
62. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
63. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
64. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
65. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
66. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
67. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
68. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
69. Por razão de interesse público;
70. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
71. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

72. DAS PENALIDADES
73. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
74. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
75. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
76. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
77. CONDIÇÕES GERAIS
78. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
79. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
80. A entrega do produto será conforme foi especificado no termo de referência.
81. Nas notas deverão conter as especificações da prestação de serviço de acordo com a descrição do contrato e número do empenho da solicitação e número de recursos vinculo caso seja solicitado
82. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em PAIÇANDU, 05 de novembro de 2024 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

_____
ISMAEL BATISTA

_____
LEANDRO MACHOVSKI

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

LOTE 7	Quant.: 1	Num: 021	1.900,00	**Total: 11.400,00**
Item: 7	Unidade: UNIDADE	Marca: AGRATTO	Modelo: AGRATTO	
Descrição: BATEDEIRA PLANETÁRIA INDUSTRIAL CAPACIDADE TACHO: 05 LITROS, SEIS (06) VELOCIDADES, ESTRUTURA EM AÇO SAE 1020 - BATEDEIRA PLANETÁRIA INDUSTRIAL capacidade tacho: 05 litros, seis (06) velocidades, estrutura em aço SAE 1020, acabamento em 5 Setor de Suprimentos e Serviços: Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3246, Esplanada do Xingu, CEP 68.372-005 Altamira, Pará Sede da Prefeitura: Rua Otaviano Santos nº. 2250, Bairro Sudam I, CEP. 68.371.288 - Altamira (PA) pintura a pó eletrostática com base fosfatizada, tacho estampado em aço inoxidável 304 polido, sistema de variação de velocidade por meio de polia variadora, dispositivo de segurança no acesso ao tacho para evitar acidente, batedores especiais em alumínio para cada função (Globo, Raquete, Espiral), batedor GLOBO para massas leves, voltagem 110 Volts ou similar.				
Quantidade: 6	**Valor Unit.: 1.900,00**			Total Item: 11.400,00
LOTE 13	Quant.: 1	Num: 124	268,00	**Total: 804,00**
Item: 13	Unidade: UNIDADE	Marca: METAL FERREIRA	Modelo: METAL FERREIRA	
Descrição: ESPREMEDOR DE FRUTAS CÍTRICAS DESCRIÇÃO COMPLETA: ESPREMEDOR/EXTRATOR DE FRUTAS CÍTRICAS, INDUSTRIAL, FABRICADO EM AÇO INOX; DIMENSÕES E TOLERÂNCIA: ALTURA: 390MM; - ESPREMEDOR DE FRUTAS CÍTRICAS Descrição Completa: Espremedor/extrator de frutas cítricas, industrial, fabricado em aço inox; DIMENSÕES E TOLERÂNCIA: Altura: 390mm; Largura: 360mm; Diâmetro: 205mm; Tolerância: +/- 10%; Produção média: 15 unid. minuto (aproximada); CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS: Gabinete, câmara de sucos e tampa fabricados em aço inox; Copo e peneira em aço inox; Jogo de carambola composto por: 1 Castanha pequena (para limão), 1 Castanha grande (para laranja); Motor: 1/4 HP (mais potente que os motores convencionais de 1/5 e 1/6 HP); Rotação: 1740 Rpm; Frequência: 50/60 Hz; Tensão: 127/220v (Bivolt); Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação; Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. MATÉRIAS- PRIMAS, TRATAMENTOS E ACABAMENTOS: As matérias primas utilizadas na fabricação do produto devem atender às normas técnicas específicas para cada material; Câmara de sucos, tampa e gabinete em aço inox AISI 304; Aro de câmara de líquido, copo e peneira em aço inox AISI 304; Jogo de carambola (castanhas) em poliestireno.; O equipamento e seus componentes devem ser isentos de rebarbas, arestas cortantes ou elementos perfurantes				
Quantidade: 3	**Valor Unit.: 268,00**			Total Item: 804,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO:				**12.204,00**

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:4D11F8ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ARP 102

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICIPIO DE PAICANDU,** inscrito no CNPJ nº 76.282.664/0001-52, com endereço R. SETE DE SETEMBRO, 499, na cidade de PAIÇANDU-PR, neste ato representado pelo ordenador, **ISMAEL BATISTA** portador da Cédula de Identidade nº 5.028.456-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 634.229.219-15, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, dos Decretos Municipais nºs , e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 19/2024, homologado em 05/11/2024, integrante do Processo Administrativo nº 41/2024, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 46.344.050/0001-97, com endereço R PEDRO MEES, CEP 89055440, representada por CLEITO PITZ DOS SANTOS, Carteira de identidade nº 5917088, inscrito no CPF nº 076.992.229-54, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:
1. DO OBJETO:
2. A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de 1.1Aquisição de equipamento eletro eletrônicos, com entrega de forma parcelada, na modalidade de Registro de Preços - Pregão Eletrônico - para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, Tele centros Comunitários, Centro de Convivência da Criança e do Adolescente e Idoso, Casa Lar, Cadastro Único, Conselho Tutelar e Conselhos Gestores do município de Pa para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.
3. Do órgão contratante , descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo a esta **ATA**;
As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.
1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem anexo a este documento.
3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5. O órgão gerenciador será a Secretaria de Gestão, com participação dos Órgãos da Administração Pública

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
8. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
9. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
10. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
11. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
12. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
13. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
14. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
15. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

16. Dos limites para as adesões

17. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
18. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
19. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

2. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
8. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
10. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
11. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
12. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
13. Mantiverem sua proposta original.
14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
15. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
16. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
18. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
19. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
20. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
21. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
22. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
23. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
24. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
25. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

26. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
27. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
28. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

29. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

30. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
31. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
32. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
33. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
34. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
35. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

36. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

37. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
38. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
39. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
40. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
41. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
42. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
43. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

44. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
45. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
46. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
47. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
48. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

49. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

50. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
51. O remanejamento somente poderá ser feito:
52. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
53. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
54. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
55. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
56. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
57. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
58. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

59. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

60. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
61. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
62. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
63. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
64. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
65. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

66. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
67. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
68. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
69. Por razão de interesse público;
70. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
71. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

72. DAS PENALIDADES

73. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
74. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
75. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
76. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

77. CONDIÇÕES GERAIS

78. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
79. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
80. A entrega do produto será conforme foi especificado no termo de referência.
81. Nas notas deverão conter as especificações da prestação de serviço de acordo com a descrição do contrato e número do empenho da solicitação e número de recursos vinculo caso seja solicitado
82. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em PAIÇANDU, 05 de novembro de 2024 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

_____
ISMAEL BATISTA

_____
SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS				
LOTE 5	Quant.: 1	Num: 101	455,83	**Total: 1.367,49**
Item: 5	Unidade: UNIDADE	Marca: Lavor	Modelo: VAC22	
Descrição: ASPIRADOR DE PÓ 1800W - ASPIRADOR DE PÓ 1800W TURBO - Alta performance de sucção. Potência de 1350 w Capacidade do Reservatório mínimo de 20(vinte) Litros. Alça para Transporte. Filtro de tecido reutilizável para aspirar pó. Botão Liga/Desliga. Cabo retrátil com no mínimo 5(cinco) metros, facilita o uso. Rodinhas que facilitam a locomoção durante a limpeza. Acompanha 5 bocais para limpar várias superfícies, Válvula de segurança tipo boia para evitar derramamento de líquidos; Frequência (Hz):50- 60. Potência aprox. (W): 1350. DEPRESSÃO (kPa): 20. tensão 127v				
Quantidade: 3	**Valor Unit.: 455,83**			Total Item: 1.367,49
LOTE 9	Quant.: 1	Num: 067	668,99	**Total: 2.006,97**
Item: 9	Unidade: UNIDADE	Marca: LIBELL	Modelo: MASTER INOX	
Descrição: BEBEDOURO: MODELO - COLUNA /CAPACIDADE DE RESERVATÓRIO MÍNIMO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS SENDO 1 COM SAÍDA DE ÁGUA NATURAL E 1 COM SAÍDA DE ÁGUA GELADA - BEBEDOURO: Modelo - Coluna /Capacidade de reservatório mínimo de 20 litros, com 2 torneiras sendo 1 com saída de água natural e 1 com saída de água gelada, material em aço inoxidável, gás ecológico, motor hermético, Atende as exigências legais sobre fornecimento de água conforme Lei 6514, NR 18 e NR 24.				
Quantidade: 3	**Valor Unit.: 668,99**			Total Item: 2.006,97
LOTE 10	Quant.: 1	Num: 048	508,09	**Total: 1.016,18**
Item: 10	Unidade: UNIDADE	Marca: AGRATTO	Modelo: CAR09	
Descrição: CORTINA DE AR COM CONTROLE REMOTO - FUNÇÃO A CORTINA DE AR 0,90CM 110V - CORTINA DE AR COM CONTROLE REMOTO - função da cortina de Ar 0,90cm 110v é de não deixar escapar ar que está sendo condicionado no ambiente, formando uma cortina de vento para a porta. Possuí display com indicador de velocidades, tecla liga/desliga e receptor de sinais infravermelho. Cor: branco. Controle Remoto. Dimensões (mm): 900 X 215 X 220, Frequência De Operação Da Cortina De Ar: 60 Hz Nível De Ruído: 56-58 Dba.				
Quantidade: 2	**Valor Unit.: 508,09**			Total Item: 1.016,18
LOTE 11	Quant.: 1	Num: 065	657,71	**Total: 4.603,97**
Item: 11	Unidade: UNIDADE	Marca: AGRATTO	Modelo: CAR12	
Descrição: CORTINA DE AR COM CONTROLE REMOTO 1,20 CM - CORTINA DE AR COM CONTROLE REMOTO 1,20 CM - Cor: Branco - Tamanho: 120cm - Voltagem: 110V - Potência: 165- Ruido (db): 56db - Air speed (m/s): 12- M³/h: 3030 - CFM: 1784 - Altura do Solo (m): 3.0~3.5 - Controle Remoto: Sim - Dimensões (LxAxP): 120 cm 20,7cm x 17,5 cm - Peso: 12,8kg				
Quantidade: 7	**Valor Unit.: 657,71**			Total Item: 4.603,97
LOTE 25	Quant.: 1	Num: 064	576,92	**Total: 1.730,76**
Item: 25	Unidade: UNIDADE	Marca: Lavor	Modelo: FAST Extra 135	
Descrição: LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 127V - LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 127V - bomba com 03 pistões revestidos em cerâmica, com alça reforçada, suporte de mangueira e cabo elétrico, - sistema stop total, pistola de alta pressão com trava de segurança, lança com bico regulável, - mangueira de alta pressão com no mínimo 6 metros com engate rápido, especificações técnicas mínimas: pressão 1900 psi, vazão 356 l/h, potência consumida (w) 1650w, potência do motor 1,6CV, tensão/voltagem 127v. Com certificado INMETRO				
Quantidade: 3	**Valor Unit.: 576,92**			Total Item: 1.730,76
LOTE 29	Quant.: 1	Num: 076	577,85	**Total: 2.889,25**
Item: 29	Unidade: UNIDADE	Marca: AGRATTO	Modelo: AMIC	
Descrição: MICRO-ONDAS - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS, CAPACIDADE 32 LITROS, COR: BRANCO OU INOX, POTENCIA: 900W, NÍVEIS DE POTÊNCIA: 10, PAINEL: TOUCH, TENSÃO ELÉTRICA (V) 127V. - MICRO- ONDAS - Especificações técnicas mínimas, capacidade 32 litros, cor: branco ou inox, Potencia: 900w, níveis de potência: 10, Painel: Touch, tensão elétrica (v) 127v.				
Quantidade: 5	**Valor Unit.: 577,85**			Total Item: 2.889,25
VALOR TOTAL DO CONTRATO:				**13.614,62**

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:CE1AEFD6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ARP 103

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICIPIO DE PAICANDU,** inscrito no CNPJ nº 76.282.664/0001-52, com endereço R. SETE DE SETEMBRO, 499, na cidade de PAIÇANDU-PR, neste ato representado pelo ordenador, **ISMAEL BATISTA** portador da Cédula de Identidade nº 5.028.456-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 634.229.219-15, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, dos Decretos Municipais nºs , e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 19/2024, homologado em 05/11/2024, integrante do Processo Administrativo nº 41/2024, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa J F G R FERNANDES INFORMATICA, CNPJ nº 43.795.628/0001-33, com endereço RUA OTAVIO FINCO 273, CEP 87140000, representada por JOSLEY FERNANDO GONCALVES RAMON FERNANDES, Carteira de identidade nº 127044465, inscrito no CPF nº 085.347.929-17, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO:

2. A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **1.1Aquisição de equipamento eletro eletrônicos, com entrega de forma parcelada, na modalidade de Registro de Preços - Pregão Eletrônico - para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, Tele centros Comunitários, Centro de Convivência da Criança e do Adolescente e Idoso, Casa Lar, Cadastro Único, Conselho Tutelar e Conselhos Gestores do município de Pa** para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.

3. Do órgão contratante , descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo a esta **ATA**;

As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem anexo a este documento.

3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5. O órgão gerenciador será a Secretaria de Gestão, com participação dos Órgãos da Administração Pública

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

8. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

10. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

11. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

12. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

13. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

15. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

16. Dos limites para as adesões

17. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

18. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

19. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

2. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

8. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

10. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

11. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

12. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

13. Mantiverem sua proposta original.

14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

15. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
16. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
18. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
19. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

20. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
21. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
22. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
23. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
24. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
25. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
26. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
27. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
28. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

29. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

30. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
31. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
32. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
33. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
34. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
35. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

36. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

37. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
38. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
39. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
40. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
41. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
42. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
43. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
44. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
45. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
46. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
47. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
48. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

49. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

50. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
51. O remanejamento somente poderá ser feito:
52. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
53. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

54. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
55. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
56. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
57. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
58. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

59. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

60. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
61. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
62. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
63. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
64. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
65. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
66. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
67. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
68. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
69. Por razão de interesse público;
70. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
71. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

72. DAS PENALIDADES

73. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
74. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
75. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
76. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

77. CONDIÇÕES GERAIS

78. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
79. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
80. A entrega do produto será conforme foi especificado no termo de referência.
81. Nas notas deverão conter as especificações da prestação de serviço de acordo com a descrição do contrato e número do empenho da solicitação e número de recursos vinculo caso seja solicitado
82. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em PAIÇANDU, 05 de novembro de 2024 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

ISMAEL BATISTA

J F G R FERNANDES INFORMATICA

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS				
LOTE 15	Quant.: 1	Num: 123	168,45	**Total: 336,90**
Item: 15	Unidade: UNIDADE	Marca: ELGIN	Modelo: FVA09	
Descrição: FERRO DE PASSAR ROUPAS - FERRO DE PASSAR ROUPAS : Características: reservatório de água destacável de 180ml, base com revestimento ceramicgliss, vapor vertical para tirar pequenos amassados das roupas penduradas; spray frontal para umedecer as rugas mais resistentes; ajuste da intensidade de vapor para passar; seletor que permite ajustar a temperatura de acordo com cada tipo de tecido; sistema auto limpante para desobstruir os orifício da base; ponta afunilada do ferro proporciona melhor visibilidade e controle para alcançar as áreas mais difíceis; poupa botões em toda a lateral do ferro; reservatório translúcido para indicar nível de água; luz indicadora de funcionamento; cabo anatômico com giro 360ordm.				
Quantidade: 2	**Valor Unit.: 168,45**			Total Item: 336,90
LOTE 22	Quant.: 1	Num: 127	244,45	**Total: 488,90**
Item: 22	Unidade: UNIDADE	Marca: Mazzilli	Modelo: 2 bicos	
Descrição: INFLADOR DE BALÕES. ESPECIFICAÇÃO: INFLADOR DE BALÕES: INFLADOR PARA BALÕES COM 04 (QUATRO) BICOS FIXOS, BOTÃO LIGA/DESLIGA E 02 (DOIS) BICOS AUXILIARES (PARA BALÃO 260, BALÃO - Inflador de balões. Especificação: inflador de balões: inflador para balões com 04 (quatro) bicos fixos, botão liga/desliga e 02 (dois) bicos auxiliares (para balão 260, balão canudo)				
Quantidade: 2	**Valor Unit.: 244,45**			Total Item: 488,90
LOTE 23	Quant.: 1	Num: 052	476,67	**Total: 1.430,01**
Item: 23	Unidade: UNIDADE	Marca: Fortt	Modelo: KMFC002-P	
Descrição: JOGO DE FERRAMENTAS JOGO MULTIFERRAMENTAS COM NO MÍNIMO 110 PEÇAS PARA AS MAIS VARIADAS SOLUÇÕES, SEJAM ELAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E OUTRAS MAIS - JOGO DE FERRAMENTAS Jogo Multiferramentas com no mínimo 110 peças para as mais variadas soluções, sejam elas mecânicas, elétricas, hidráulicas e outras mais. O jogo de alicates e catracas com cabos emborrachados para melhor ergonomia. Maleta personalizada, com encaixe específico para cada tipo de ferramenta Este jogo de ferramentas contém maleta plástica personalizada, com identificação de todas as ferramentas e medidas, facilitando a armazenagem e evitando possíveis perdas. Itens Inclusos: Maleta, 1 Catraca de 1/4", 11 Soquetes 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, e 14mm, 1 Extensão flexível 100mm, 2 Extensão de 1/4" - 50 e 100mm, 1 Junta Universal (1/4"), 1 Catraca de 1/2", 15 Soquetes 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20 21, 22, 23, 24 e 27mm, 2 Extensão de 1/2" - 125 e 250mm, 1 Adaptador de 3 vias, 1 Junta universal de 1/2", 2 Soquetes p/ vela 16 e 21mm, 8 Chaves hexagonal, 1 chave catraca de 1/4", 2 Chaves de fenda ponta chata 75 e 100mm, 2 Chave Phillips 75 e 100mm, 11 Chaves combinadas 8, 9,10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18 e 19mm, 38 Pontas para chave de catraca, 2 Adaptador p/ ponta, 1 Alicate de Corte Diagonal 6", 1 Alicate de Ponta Longa 8" e 1 Alicate de Extensão Articulado de 10".				
Quantidade: 3	**Valor Unit.: 476,67**			Total Item: 1.430,01
LOTE 28	Quant.: 1	Num: 059	430,00	**Total: 2.580,00**
Item: 28	Unidade: UNIDADE	Marca: FAK	Modelo:	

Descrição: LIQUIDIFICADOR SEMI- INDUSTRIAL 2 LITROS - LIQUIDIFICADOR SEMI- INDUSTRIAL 2 LITROS- possui motor de alta rotação, proporcionando maior eficiência para possui corpo, e copo construídos em inox, com capacidade de 2 litros. O conjunto hélice/mancal é produzido em aço inox de liga especial. Possui chave liga/desliga, inclui a função pulsar. Garante praticidade e segurança, um produto com o selo de aprovação do Inmetro. Produto em conformidade com o Inmetro. Próprios para o preparo de sucos e vitaminas a base de frutas naturais ou polpas congeladas Copo em aço inox com capacidade nominal de 2 litros. Gabinete em aço inox escovado. Conjunto mancal/hélice em aço inox liga especial. Com chave liga/desliga mais função pulsar. Acoplamento com sistema de auto compensação, facilitando o encaixe e permitindo a intercambiabilidade de copos. Característica do equipamento: Tensão: 110V ou 220V. Potência do motor: 800W. Frequência: 50/60 hz. Altura: 420.00 mm. Largura: 200.00 mm. Profundidade: 190.00 mm. Peso líquido: 2.30 kg. Rotação: 18000 rpm.				
Quantidade: 6	**Valor Unit.: 430,00**			Total Item: 2.580,00
LOTE 30	Quant.: 1	Num: 069	105,00	**Total: 315,00**
Item: 30	Unidade: UNIDADE	Marca: ELGIN	Modelo: 200W	
Descrição: MIXER - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - 2 VELOCIDADES, - LÂMINAS EM AÇO, - ACOMPANHA COPO DE 650ML, - CABO ANATÔMICO, 200W DE POTÊNCIA - CONFECCIONADO EM METAL E PLÁSTICO. TENSÃO/VOLTAGEM: 220V. - MIXER - Características mínimas: - 2 velocidades, - Lâminas em aço, - Acompanha copo de 650ml, - Cabo anatômico, 200W de potência - Confeccionado em Metal e Plástico. Tensão/Voltagem: 220v.				
Quantidade: 3	**Valor Unit.: 105,00**			Total Item: 315,00
LOTE 31	Quant.: 1	Num: 061	43,85	**Total: 87,70**
Item: 31	Unidade: UNIDADE	Marca: EXBOM	Modelo: LPT8	
Descrição: PASSADOR DE SLIDES WIRELESS COM LASER POINTER - PASSADOR DE SLIDES WIRELESS COM LASER POINTER				
Quantidade: 2	**Valor Unit.: 43,85**			Total Item: 87,70
LOTE 34	Quant.: 1	Num: 149	180,00	**Total: 1.800,00**
Item: 34	Unidade: UNIDADE	Marca: ARCTICUS	Modelo: SM1703	
Descrição: SUPORTE DE MONITOR PARA 2 MONITORES PARA FIXAÇÃO EM SUA MESA, COM GERENCIADOR DE CABOS, AJUSTE DE ALTURA DO MONITOR FIXAÇÃO POR MORSA. ACABAMENTO: TINTA EM PÓ DIMENSÕES: 115 X 836 X 500MM MÁXIMO VESA: 75X75 / 100×100 - Suporte de Monitor para 2 Monitores para fixação em sua mesa, com gerenciador de cabos, ajuste de altura do monitor fixação por morsa. Acabamento: Tinta em pó Dimensões: 115 x 836 x 500mm Máximo VESA: 75x75 / 100×100 Inclinação: 90 ° Giro: 180 ° Rotação 360° Capacidade máxima: 2 x 6 kg Braço extensor: 400mm monitor 10" - 27" Atende a NR17 (Ergonomia) Não é necessário furar a mesa (fixação através de morsa) ajuste de altura do monitor que seja de fácil Instalação.				
Quantidade: 10	**Valor Unit.: 180,00**			Total Item: 1.800,00
LOTE 35	Quant.: 1	Num: 061	119,50	**Total: 597,50**
Item: 35	Unidade: UNIDADE	Marca: VINIK	Modelo: STF250	
Descrição: SUPORTE PARA TV COM ATÉ 45KG. ESPECIFICAÇÃO: TIPO DE SUPORTE: COM INCLINAÇÃO (TILT); FABRICADO EM AÇO CARBONO COM PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA; COMPATÍVEL COM TV: LCD, LED E PLASMA DE 32 A - Suporte para tv com até 45kg. Especificação: tipo de suporte: com inclinação (tilt); fabricado em aço carbono com pintura epóxi eletrostática; compatível com tv: lcd, led e plasma de 32 a 56 polegadas; plano de apoio inclinável: inclinação vertical (tilt) de até 15º para baixo, tipo de fixação: através de parafusos; ângulo de inclinação: inclinação vertical (tilt) de até 15º para baixo; dimensões aproximadas do produto (l x a x p): 66 x 47 x 10 cm				
Quantidade: 5	**Valor Unit.: 119,50**			Total Item: 597,50
VALOR TOTAL DO CONTRATO: 7.636,01				

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:13F97C3E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 296

Fundação de Saúde de Paiçandu
Rua Sete de Setembro, 713 - Centro - Fone: - CEP: 87.140-000
CNPJ (MF): 30.372.673/0001-33 PAICANDU/PR
DECRETO N.º 296/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional SUPLEMENTAR , por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PAICANDU/PR, no uso das atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 3303/2023, de 12 de dezembro de 2023.
DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR, por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 84.000,00, destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação(ões)	
Órgão - 18 - FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU	
Unidade - 18006 - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PAIÇANDU	
Funcional - 10.301.1002.2602000 - MANUTENÇÃO ATENÇAO BASICA - UBS	
Despesa - 882 - 319094 - 00001 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	**30.000,00**
Órgão - 18 - FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU	
Unidade - 18006 - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PAIÇANDU	
Funcional - 10.302.1004.2611000 - MANUTENCAO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - CAPS (FEDERAL)	
Despesa - 918 - 319011 - 00494 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**51.000,00**
Órgão - 18 - FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU	
Unidade - 18006 - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PAIÇANDU	
Funcional - 10.302.1004.2611000 - MANUTENCAO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - CAPS (FEDERAL)	
Despesa - 920 - 319013 - 00494 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	**3.000,00**
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES =>	**84.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução(ões)	
Órgão - 18 - FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU	
Unidade - 18006 - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PAIÇANDU	
Funcional - 10.304.1003.2420000 - MANUTENÇÃO DO INCENTIVO FINAN. DA VIGILÂNCIA EM SAUDE	
Despesa - 843 - 319011 - 00494 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**45.700,00**
Órgão - 18 - FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU	
Unidade - 18006 - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PAIÇANDU	
Funcional - 10.304.1003.2420000 - MANUTENÇÃO DO INCENTIVO FINAN. DA VIGILÂNCIA EM SAUDE	
Despesa - 844 - 319013 - 00494 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	**6.800,00**
Órgão - 18 - FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU	
Unidade - 18006 - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PAIÇANDU	
Funcional - 10.301.1002.2605000 - MANUTENÇÃO ATENÇAO BASICA - ACS (FEDERAL)	
Despesa - 892 - 319011 - 00001 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**20.000,00**
Órgão - 18 - FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU	

Unidade - 18006 - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PAIÇANDU	
Funcional - 10.302.1004.2611000 - MANUTENCAO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - CAPS (FEDERAL)	
Despesa - 917 - 319011 - 00001 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**10.000,00**
Órgão - 18 - FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU	
Unidade - 18006 - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PAIÇANDU	
Funcional - 10.301.1002.2628000 - MANUTENÇÃO INCENTIVO FINAN. DA APS PERCAPITA DE TRANSIÇÃO E PONDERADA	
Despesa - 969 - 319011 - 00494 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**1.500,00**
TOTAL DAS ANULAÇÕES =>	**84.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de PAICANDU/PR, em 5 de novembro de 2024

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:875770A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ARP 99

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICIPIO DE PAICANDU,** inscrito no CNPJ nº 76.282.664/0001-52, com endereço R. SETE DE SETEMBRO, 499, na cidade de PAIÇANDU-PR, neste ato representado pelo ordenador, **ISMAEL BATISTA** portador da Cédula de Identidade nº 5.028.456-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 634.229.219-15, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, dos Decretos Municipais nºs , e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 19/2024, homologado em 05/11/2024, integrante do Processo Administrativo nº 41/2024, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 42.727.372/0001-64, com endereço AV NEREU RAMOS, CEP 89245000, representada por ADEMIR FORMIGARI, Carteira de identidade nº 1228875, inscrito no CPF nº 584.656.269-87, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO:

2. A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de 1.1Aquisição de equipamento eletro eletrônicos, com entrega de forma parcelada, na modalidade de Registro de Preços - Pregão Eletrônico - para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, Tele centros Comunitários, Centro de Convivência da Criança e do Adolescente e Idoso, Casa Lar, Cadastro Único, Conselho Tutelar e Conselhos Gestores do município de Pa para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.

3. Do órgão contratante , descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo a esta **ATA**;

As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem anexo a este documento.

3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5. O órgão gerenciador será a Secretaria de Gestão, com participação dos Órgãos da Administração Pública

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

8. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

10. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

11. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

12. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

13. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

15. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

16. Dos limites para as adesões

17. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

18. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

19. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa

ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

2. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
8. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
10. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
11. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
12. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
13. Mantiverem sua proposta original.
14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
15. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
16. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
18. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
19. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
20. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
21. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
22. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
23. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
24. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
25. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
26. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
27. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
28. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

29. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

30. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
31. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
32. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
33. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
34. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
35. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

36. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

37. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
38. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
39. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
40. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
41. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

42. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
43. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

44. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
45. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
46. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
47. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
48. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

49. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

50. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
51. O remanejamento somente poderá ser feito:
52. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
53. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
54. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
55. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
56. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
57. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
58. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

59. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

60. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
61. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
62. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
63. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
64. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
65. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
66. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
67. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
68. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
69. Por razão de interesse público;
70. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
71. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

72. DAS PENALIDADES

73. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
74. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
75. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
76. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

77. CONDIÇÕES GERAIS

78. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
79. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
80. A entrega do produto será conforme foi especificado no termo de referência.
81. Nas notas deverão conter as especificações da prestação de serviço de acordo com a descrição do contrato e número do empenho da solicitação e número de recursos vinculo caso seja solicitado
82. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em PAIÇANDU, 05 de novembro de 2024 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

_____
ISMAEL BATISTA

_____
FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS				
LOTE 19	Quant.: 1	Num: 109	3.560,00	**Total: 7.120,00**
Item: 19	Unidade: UNIDADE	Marca: CONSUL	Modelo: CHB53	
Descrição: FREEZER HORIZONTAL 2 PORTAS COR BRANCA CAPACIDADE DE 534 LITROS - FREEZER HORIZONTAL 2 PORTAS COR BRANCA Capacidade de 534 litros; Com rodízios e puxadores ergonômicos; Com dreno de degelo frontal, dupla função: freezer e conservador; Com tampa balanceada e fechadura com chave auto expulsiva que permite o travamento do freezer; Caixa interna feita em liga metálica de alta resistência a corrosão; Não conter CFC que não agride a camada de ozônio; De 110V; Selo Procel: "A" Garantia de no mínimo 1 ano.				
Quantidade: 2	**Valor Unit.: 3.560,00**			Total Item: 7.120,00
LOTE 20	Quant.: 1	Num: 029	4.070,00	**Total: 8.140,00**
Item: 20	Unidade: UNIDADE	Marca: BRASTEMP	Modelo: BVR28	
Descrição: FREEZER VERTICAL FROST FREE COR BRANCA CAPACIDADE TOTAL BRUTA: 240 LITROS - FREEZER VERTICAL FROST FREE COR BRANCA - Especificações Mínimas: Sistema de refrigeração: Frostfree; Capacidade total bruta: 240 litros; Porta reversível; Cestos deslizantes e removíveis; Painel de controle frontal externo; Pés niveladores e rodízios; Sistema de congelamento rápido; Compartimentos com tampa basculante: 4 cestos. Puxador ergonômico; Voltagem: 110v; Classificação de consumo: Selo Procel: "C" Garantia de no mínimo 1 ano.				
Quantidade: 2	**Valor Unit.: 4.070,00**			Total Item: 8.140,00
LOTE 26	Quant.: 1	Num: 147	1.560,00	**Total: 7.800,00**
Item: 26	Unidade: UNIDADE	Marca: COLORMAQ	Modelo: LCA12	
Descrição: LAVADOURA DE ROUPAS 12 KG TURBO CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE (KG DE ROUPAS) 12, ACESSO AO CESTO SUPERIOR, 2 ENXÁGUES, CENTRIFUGAÇÃO, DISPENSER PARA SABÃO, DISPENSER PARA AMACIANTE DISPENSER PARA ALVEJANTE, - LAVADOURA DE ROUPAS 12 KG TURBO Características mínimas: capacidade (kg de roupas) 12, acesso ao cesto superior, 2 enxágues, centrifugação, dispenser para sabão, dispenser para amaciante dispenser para alvejante, características gerais: duplo enxágue. Turbo secagem centrifugação, 4 níveis de água, Tecla avança etapas. Cesto resistente em polipropileno especial. Turbo capacidade 12 kg, Filtro pega fiapos no agitador, multidispenser abre fácil, Especificações técnicas mínimas: consumo (kwh) 0,37, controles, eletromecânicos, velocidade de centrifugação (rpm) 750 rpm, consumo de energia a (menos 25 de consumo), acabamento do cesto polipropileno, consumo de água 14 (l/ciclo/kg), eficiência energética: A				
Quantidade: 5	**Valor Unit.: 1.560,00**			Total Item: 7.800,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO:				**23.060,00**

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:A8328691

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 50/2024

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICO E HOMOLOGO o Procedimento Licitatório **Nº 128/2024**, elaborado pela Modalidade de **Pregão Nº 50/2024,** teve por objeto a **AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRICOLA, COLHEDORA DE FORRAGENS, RESFRIADORES DE LEITE, CONFORME CONVENIO 956741/2024-MAPA E TERMO DE REFERENCIA,** pela Proposta mais Vantajosa para o Município, **"TIPO MENOR PREÇO "POR LOTE**", conforme especificado no Edital e, com Base na Ata e Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, **ADJUDICO E HOMOLOGO** os objetos aos licitantes:

LOTE	Código	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço total
MOR COMERCO DE MÁQUINAS E VEICULOS EIRELI – CNPJ-29.889.808/0001-53						
1	1	TRATOR AGRICOLA 4 CILINDROS, COM MOTOR TURBO INTERCOLLER 90 CV, 2400 RPM PLATAFORMADO, MARCHAS 12 A FRENTE E 12 ARÉ, COM CAPACIADE DE LEVANTE DE 3.600KG, COMANDO DUPLO, SUPORTE DIANTEIRO COM 4 PESOS E 4 PESOS TRASEIROS, PNEUS DIANTEIROS 14.9X24E TRAZEIROS 18.4X34.	1,00	UND	214.000,00	214.000,00
MJ INDUSTRIAS LTDA-CNPJ-50.961.707/0001-32						
2	1	RESFRIADOR INOX 500 LITROS, EXPANSÃO CONSTRUIDO EM AÇO INXO AISI-304 2MM, PARTE INTER AÇO INXO 1,2MM AISI-304, PARTE EXTERNO EM AÇO INOX AISI-430, ISOLAMENTO TERMICO, EM ESPUMA POLIURETANO EXPANDIDO, BASE INTEGRADA, TUBO DE ELVAÇÃO DE COMANDO COMPOSTO DE PARA RAIO, CHAVE CONECTORA, DJUNDORES, CHAVE DE EMERGENCIA, SENSOR DE TEMPERATURA ECONTROLADOR ELETRONICO, UNIDA ERMÉTRICA, GAS REFRIGERANTE R-22, HASTE PARA ATERRAMENTO, ´REGUA DE MEDIÇÃO, REGISTRO DE LIBERAÇÃO DO LEITE, COM TRAVA DE SEGURANÇA. INOX COM CAPACIDADE 02(DUAS) ORDENHAS	18,00	UND	7.861,11	141.499,98
SANTAGRO COMERCIO AGRICOLA LTDA CNPJ-35.441.994/0001-66						
3		COLHEDORA DE FORRAGEM DE ÁREA TOTAL PARA CULTURA DE VERÃO E INVERNO COM 0,92 METRO DE LARGURA MÁXIMA DE TRABALHO COM PLATAFORMA ORIGINAL, COLHEITA DE PLANTIOS A LANÇO E EM LINHAS, INDEPENDENTE DE DIREÇÃO, COLHE SISTEMAS CONSORCIADOS, ESPECIAL PARA CAPINS, MILHO E SORGO DENTRE OUTROS TIPOS DE FORRAGENS, TRATORIZADO, EQUIPADO COM DOIS TAMBORES RECOLHEDORES COM DISCOS COM FACAS DE ALTA VELOCIDADE EM CADA TAMBOR, TRANSMISSÃO POR COROA E PINHÃO COM CAIXA BLINDADA, COM 4 ROLOS INTERNOS SENDO 02 ROLOS RECOLHEDORES, 01 LISO E 01 MÓVEL, ROTOR REGULÁVEL COM 12 FACAS EM PERFIL " C" , PROCESSADOR DE GRÃOS +PRO REMOVÍVEL, 06 LANÇADORES, PLATAFORMA ARTICULÁVEL, ENGRENAGENS COM REGULAGEM DE TAMANHO DE CORTE, 24 TAMANHOS DE PICADO (2 A 36MM), AFIADOR COM PEDRA RETANGULAR, CONTRAFACA DO ROTOR FIXA COM DUAS VIDAS, 02 LIMPADORES POR ROTOR, BICA DE SAÍDA DOBRÁVEL, BICA DE SAÍDA EM POLIETILENO CROSS LINK COM PROTEÇÃO INTERNA, PÉ DE APOIO, CARDAN DE ACIONAMENTO, DEDOS ALINHADORES, TAMBORES RECOLHEDORES, TOMBADOR, PISTÃO DE GIRO DA BICA, QUEBRA-JATO, CAIXA DE FERRAMENTAS, CAIXA DA PLATAFORMA LUBRIFICADA POR GRAXA À BASE LÍTIO, CARDAN DE ACIONAMENTO DO ROTOR E ROLOS, TRANSMISSÃO POR CAIXA E CARDAN, COMANDO HIDRÁULICO DA BICA OU HIDRÁULICO TOTAL (BICA E QUEBRA JATO), ROTAÇÃO REQUERIDA NA TDP DE 540 RPM, POTÊNCIA REQUERIDA NA TDP DE 65 A 95 CV	1,00	UND	56.350,00	56.350,00

As empresas acima descritas apresentaram as propostas condizentes e válidas ao objeto deste procedimento licitatório. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório, onde cotaram as menores propostas e mais vantajosas ao município. Dê-se a publicação devida, confeccione-se o contrato na forma da lei.

Palmital-PR 09/10/2024.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:DCDE6DE3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 9.063

PORTARIA Nº 9.063

"Concede férias aos servidores constantes da relação anexa."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal Complementar nº 203/2017, e conforme o que dispõe o Decreto nº 897/2018 e o que preceitua o artigo 63 da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), e tendo em vista o contido nos protocolados nº 56.062, 59.923, 63.458, 64.253, 65.257, 66.277, 66.361, 66.490, 66.692, 67.298, 67.302, 67.374, 67.834, 67.962, 67.954, 67.966, 67.986, 67.988, 68.207, 68.224, 68.265, 68.397, 68.398, 68.440, 68.740, 68.745, 68.851, 68.925, 68.981, 68.983, 69.073, 69.241 e 69.901/2024,

RESOLVE:

I - Conceder férias aos servidores conforme os períodos aquisitivos que discrimina:

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE					
MAT.	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**DIAS**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
7.035-1	ADIOLEIDE RODRIGUES ELIAS MACHADO	11.02.2022 A 10.02.2023	30	02.01.2025	31.01.2025
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COGEM					
MAT.	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**DIAS**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
5.195-3	LILIAN DE SOUZA RODRIGUES	09.05.2023 A 08.05.2024	30	04.11.2024	03.12.2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD					
MAT.	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**DIAS**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
4.414-1	FABIANO JARDEL DA COSTA	13.01.2023 A 12.01.2024	30	25.11.2024	29.11.2024
				19.03.2025	28.03.2025
				01.12.2025	15.12.2025
7.613-1	JULIA MARIA ALVES DUTRA	01.02.2022 A 31.01.2023	30	04.11.2024	03.12.2024
10.220-1	MANOEL XAVIER DE MELO JUNIOR	09.08.2022 A 08.08.2023	12	18.11.2024	29.11.2024
5.207-1	MIRIAM MARTINIANO DOS SANTOS VEIGA	02.05.2011 A 01.05.2012	30	21.11.2024	29.11.2024
				16.12.2024	20.12.2024
				06.03.2025	21.03.2025
5.307-2	RONALD SILVA GONÇALVES	30.09.2023 A 29.09.2024	30	30.06.2025	13.07.2025
				04.08.2025	11.08.2025
				01.09.2025	08.09.2025
9.371-1	TABAJARA MACHADO DE SOUZA JUNIOR	17.03.2021 A 16.03.2022	30	14.07.2025	12.08.2025
6.090-1	WAGNER FANINI	03.06.2022 A 02.06.2023	30	04.11.2024	08.11.2024
				02.01.2025	15.01.2025
				15.07.2025	25.07.2025
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFA					
MAT.	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**DIAS**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
94.295-7	FRANCIELI GONÇALVES	13.04.2023 A 12.04.2024	30	04.11.2024	18.11.2024
				05.12.2024	19.12.2024
7.807-1	MAURICIO VARGAS FELIN	03.05.2023 A 02.05.2024	30	21.10.2024	14.11.2024
				02.12.2024	06.12.2024
2.039-1	OLINDA DOS SANTOS	02.03.2023 A 01.03.2024	30	02.12.2024	22.12.2024
				02.01.2025	10.01.2025
6.904-1	TANIA REGINA DA SILVA	01.07.2023 A 30.06.2024	30	05.11.2024	14.11.2024
				24.02.2025	28.02.2025
				30.06.2025	14.07.2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA					
MAT.	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**DIAS**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
9.519-1	ADRIANA CRISTINA DA SILVA IRONEI	01.08.2022 A 31.07.2023	30	18.11.2024	17.12.2024
4.878-1	ALESSANDRO LENZI DA ROCHA	13.03.2022 A 12.03.2023	30	04.11.2024	18.11.2024
				09.12.2024	23.12.2024
8.004-2	ALESSANDRO MICHAELIS	17.06.2023 A 16.06.2024	30	01.11.2024	30.11.2024
95.683-2	ALINE ZAGO	06.07.2023 A 05.07.2024	30	18.11.2024	02.12.2024
				10.03.2025	24.03.2025
96.975-2	ANA LUILA MATTOZO	16.02.2023 A 15.02.2024	30	18.11.2024	02.12.2024
				01.04.2025	15.04.2024
97.984-1	ANDRE FELIPE MOLINARI MELO	06.07.2023 A 05.07.2024	30	18.11.2024	17.12.2024
98.011-1	CARLA CRISTINA CORDEIRO	04.08.2023 A 03.08.2024	30	04.11.2024	03.12.2024
9.325-2	CARMEN LUCIA LEITE GOMES DE CASTRO	03.03.2023 A 02.03.2024	30	04.11.2024	14.11.2024
				04.04.2025	17.04.2025
				09.06.2025	13.06.2025
6.853-1	CELIA CARDOSO GONÇALVES	01.04.2023 A 31.03.2024	30	04.11.2024	18.11.2024
				17.12.2024	31.12.2024
94.931-4	CIBELLE DO ROCIO CORDEIRO DA SILVA	06.07.2023 A 05.07.2024	30	18.11.2024	17.12.2024
7.985-1	CRISTIANE MACIEL CAVANHA	17.06.2022 A 16.06.2023	30	05.11.2024	19.11.2024
				06.01.2025	20.01.2025
9.546-1	CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA	05.08.2022 A 04.08.2023	30	18.11.2024	27.11.2024
				10.02.2025	01.03.2025
97.983-1	DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS	06.07.2023 A 05.07.2024	30	18.11.2024	02.12.2024

				13.01.2025	27.01.2025
10.208-2	DENISE MIRANDA MARIANO	09.07.2023 A 08.07.2024	30	01.11.2024	15.11.2024
				01.02.2025	15.02.2025
4.899-1	DOUGLACIR AVELIS	16.03.2021 A 15.03.2022	30	01.11.2024	30.11.2024
98.039-1	EDILSON SPINELLI GUIMARÃES	11.09.2023 A 10.09.2024	30	18.11.2024	02.12.2024
				20.01.2025	03.02.2025
97.976-1	EDUARDO FONTES DE ANDRADE	06.07.2023 A 05.07.2024	30	01.11.2024	15.11.2024
				16.12.2024	30.12.2024
7.834-1	ELAINE DO ROCIO DOS SANTOS SOUZA	03.05.2023 A 02.05.2024	30	01.11.2024	15.11.2024
				14.02.2025	28.02.2025
98.064-1	EMANOELA DOS SANTOS	05.10.2023 A 04.10.2024	30	08.11.2024	07.12.2024
10.496-1	EMIR SOUEID	28.11.2021 A 27.11.2022	30	25.11.2024	29.11.2024
				06.01.2025	15.01.2025
				13.02.2025	27.02.2025
10.430-1	EZELINA MIQUILINI PEREIRA	30.09.2022 A 29.09.2023	24	04.11.2024	27.11.2024
94.966-3	FABIANE DE LIMA	21.08.2023 A 20.08.2024	30	04.11.2024	18.11.2024
				02.01.2025	16.01.2025
9.498-1	FABIO HAYAMI	01.07.2023 A 30.06.2024	30	18.11.2024	02.12.2024
				31.03.2025	04.04.2025
				08.09.2025	17.09.2025
95.306-5	FABIOLA BARÃO NASCIMENTO	07.07.2023 A 06.07.2024	30	18.11.2024	17.12.2024
94.814-4	FERNANDA CRISTINE MIQUELIN GALDINO	20.04.2023 A 19.04.2024	30	18.11.2024	02.12.2024
				06.01.2025	20.01.2025
95.016-4	GRACIELE CRISTINA RICHTER	10.05.2023 A 09.05.2024	30	18.11.2024	02.12.2024
				14.03.2025	28.03.2025
10.502-2	IRIA FERREIRA DO PRADO MOREIRA	02.12.2022 A 01.12.2023	30	18.11.2024	03.12.2024
				14.07.2025	28.07.2025
97.426-2	ISABELLY CRISTINA MARINHO ROCHA	04.09.2023 A 03.09.2024	30	18.11.2024	17.12.2024
9.539-1	JACKSON ROBERVAL MACIEL	14.08.2023 A 13.08.2024	30	04.11.2024	03.12.2024
10.487-1	JACQUELINE BLANKENBURG	17.11.2019 A 16.11.2020	30	21.11.2024	20.12.2024
97.799-1	JESSICA CRISTINA DE LIMA ALIPIO	06.03.2023 A 05.03.2024	30	04.11.2024	18.11.2024
				04.08.2025	18.08.2025
9.745-3	JOANNA MARINA PEREIRA	21.08.2023 A 20.08.2024	30	04.11.2024	03.12.2024
7.389-2	JOCILENE MARIA CANDIDO ABUD	30.06.2023 A 29.06.2024	30	01.11.2024	30.11.2024
12.904-4	JOSE EDUARDO CHARBUB FARAH	11.06.2019 A 10.06.2020	30	13.11.2024	12.12.2024
97.907-1	JOSE JOSINALDO NOGUEIRA DOS SANTOS	20.04.2023 A 19.04.2024	30	18.11.2024	02.12.2024
				07.07.2025	21.07.2025
98.010-1	JOSIANE CRISTINA DANTAS ASSUNÇÃO S. GUIMARÃES	04.08.2023 A 03.08.2024	30	18.11.2024	02.12.2024
				20.01.2025	03.02.2025
11.380-5	JUCELI FERREIRA DO ROSARIO DAS NEVES	18.10.2023 A 17.10.2024	30	04.11.2024	03.12.2024
1.127-1	JULIO JOSE ELIAS LIMA	13.12.2022 A 12.12.2023	30	18.11.2024	02.12.2024
				13.01.2025	27.01.2025
8.999-1	KARLA VANESSA LOSI	02.01.2023 A 01.07.2023	20	24.09.2024	13.10.2024
96.423-3	LARISSA DE OLIVEIRA	20.04.2023 A 19.04.2024	30	18.11.2024	17.12.2024
10.433-1	LILIA RITA BARBOSA	30.09.2023 A 29.09.2024	30	04.11.2024	13.11.2024
				10.03.2025	14.03.2025
				07.07.2025	21.07.2025
9.525-1	LILIANE MARIA PEREIRA OLIVEIRA	31.07.2021 A 30.07.2022	30	18.11.2024	17.12.2024
94.960-4	LUCIANE LEITE DE ALMEIDA	12.07.2023 A 11.07.2024	30	18.11.2024	02.12.2024
				13.01.2025	27.01.2025
7.922-1	MANOELA AMORIM ALVES	31.05.2023 A 30.05.2024	30	05.11.2024	14.11.2024
				20.01.2025	08.02.2025
920-1	MARA REGINA MENDES	09.03.2023 A 08.03.2024	30	04.11.2024	18.11.2024
				27.01.2025	10.02.2025
97.921-1	MARCELE CARVALHO ALAS	04.05.2023 A 03.05.2024	30	04.11.2024	03.12.2024
7.580-1	MARCELO OSORIO CASSIANO	03.01.2023 A 02.01.2024	30	06.11.2024	05.12.2024
3.741-1	MARCIA KEIKO TSUCHIYA SATO	28.03.2019 A 27.03.2020	30	18.11.2024	29.11.2024
				31.01.2025	17.02.2025
8.585-1	MARCIA MACEDO DA ROCHA LOURES JAMNIK	31.07.2023 A 30.07.2024	30	25.11.2024	29.11.2024
				26.12.2024	03.01.2025
				07.07.2025	22.07.2025
9.005-1	MARCIO SANT ANNA VALGAS	31.05.2023 A 30.05.2024	30	18.11.2024	22.11.2024
				06.01.2025	15.01.2025
				03.02.2025	17.02.2025
97.794-1	MAURO FRANÇA	06.03.2023 A 05.03.2024	30	11.11.2024	22.11.2024
				06.01.2025	23.01.2025
94.818-3	MAYDZA GABRIELLE CUSTODIO DA COSTA	16.06.2023 A 15.06.2024	30	25.11.2024	24.12.2024
97.424-2	MELISSA LAZAROTTI DA CONCEIÇÃO	06.07.2023 A 05.07.2024	30	20.11.2024	19.12.2024
9.336-1	MIRIAN RIBAS MACHADO	03.03.2022 A 02.03.2023	30	04.11.2024	18.11.2024
				04.08.2025	18.08.2025
6.058-1	ODAMIR MEIRA JUNIOR	11.03.2023 A 10.03.2024	30	23.09.2024	22.10.2024
11.952-6	PRISCILA LUIZ BERLIM	23.05.2023 A 22.05.2024	30	04.11.2024	03.12.2024
11.365-5	RENATA ESCOMAÇÃO CARVALHO	20.04.2023 A 19.04.2024	30	04.11.2024	03.12.2024
9.022-1	ROSE MARIE BLANKEMBURG	03.06.2021 A 02.06.2022	30	23.09.2024	12.10.2024
				21.10.2024	30.10.2024
9.078-1	ROSEMARI ALVES COSTA	31.05.2023 A 30.05.2024	30	05.11.2024	14.11.2024
				03.02.2025	22.02.2025
94.845-3	ROSIVANI RODRIGUES MACHADO	16.02.2023 A 15.02.2024	30	04.11.2024	15.11.2024
				06.01.2025	17.01.2025
9.590-1	SABRINA DE PAULA MEIRA RIBEIRO PEREIRA JORGE	31.10.2022 A 30.10.2023	30	04.11.2024	08.11.2024
				22.12.2024	15.01.2025
10.300-1	SUELEN LACERDA COMUNELLO	14.10.2023 A 13.10.2024	30	19.11.2024	28.11.2024
				13.02.2025	04.03.2025
97.979-1	THAYNA APARECIDA ZIEMBA BENEDITTO	06.07.2023 A 05.07.2024	30	04.11.2024	03.12.2024
10.416-1	THIAGO BERNARDI CALEGARI	29.08.2022 A 28.08.2023	30	16.11.2024	30.11.2024
				16.05.2025	30.05.2025
96.948-2	VANESA GAMA	23.05.2023 A 22.05.2024	30	18.11.2024	02.12.2024
				13.01.2025	27.01.2025
6.184-1	VANIZA BARBOZA ZAGUE	03.06.2022 A 02.06.2023	30	11.11.2024	10.12.2024

95.251-4	VANUZIA SANDRILE DA SILVA ALVES	23.05.2023 A 22.05.2024	30	25.11.2024	09.12.2024
				12.05.2025	26.05.2025
10.207-1	VERIDIANA MATOZO RODRIGUES BARBOSA	06.07.2022 A 05.07.2023	30	04.11.2024	18.11.2024
				02.12.2024	16.12.2024
98.024-1	WANDERSON ARISTIDES KURZ	21.08.2023 A 20.08.2024	30	04.11.2024	03.12.2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL - SEMEDI					
MAT.	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**DIAS**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
9.442-1	ADENAURI VANHONI XAVIER	04.06.2023 A 03.06.2024	30	08.01.2024	27.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
97.425-2	ADRIANA DO ROCIO BORBA	25.07.2023 A 24.07.2024	30	08.07.2024	17.07.2024
				06.01.2025	25.01.2025
2.330-1	AGUINALDO RIBEIRO SANTOS	08.07.2023 A 07.07.2024	30	06.01.2025	04.02.2025
2.433-1	ALCEU DE PAULA SANTOS JUNIOR	30.09.2023 A 29.09.2024	30	15.07.2024	21.07.2024
				14.10.2024	05.11.2024
8.040-1	ALESSANDRA PINHEIRO MOLINO	30.06.2023 A 29.06.2024	30	02.01.2024	21.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
95.362-1	ALESSANDRO DA VEIGA ALVES	03.07.2023 A 02.07.2024	30	08.01.2024	24.01.2024
				08.07.2024	20.07.2024
9.101-3	ALINE ABALEM STAHLSCHIMIDT	01.09.2023 A 31.08.2024	30	02.09.2024	07.09.2024
				26.02.2025	07.03.2025
				07.07.2025	20.07.2025
95.387-1	ANA PAULA DOS SANTOS	03.07.2023 A 02.07.2024	30	10.01.2024	29.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
11.350-1	ANDERSON DA SILVA	01.10.2023 A 30.09.2024	30	18.11.2024	02.12.2024
				13.01.2025	27.01.2025
9.451-1	ANDERSON JOSE LOPES PEREIRA	11.06.2023 A 10.06.2024	30	06.01.2025	04.02.2025
7.880-1	ANDREIA CONSTANTE RODRIGUES	03.05.2023 A 02.05.2024	30	02.01.2024	21.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
97.376-1	ANGELICA DE QUADRA FREITAS	03.05.2023 A 02.05.2024	30	08.07.2024	17.07.2024
				06.01.2025	25.01.2025
95.388-1	ANTONIA SONAIRA DA SILVA	03.07.2023 A 02.07.2024	30	02.01.2024	31.01.2024
95.364-1	AURI MOACIR PLESS	03.07.2023 A 02.07.2024	30	02.01.2024	31.01.2024
7.894-1	CAMILE CONSENTINO DE CARVALHO	31.05.2023 A 30.05.2024	30	02.09.2024	16.09.2024
				06.12.2024	20.12.2024
97.379-1	CIRLENE ARAUJO CARMO	03.05.2023 A 02.05.2024	30	10.01.2024	29.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
10.188-1	CLAUDINEIA RODRIGUES DE SOUZA	30.06.2023 A 29.06.2024	30	06.05.2024	15.05.2024
				07.10.2024	26.10.2024
6.308-1	CRISTIANE DOS SANTOS	03.06.2023 A 02.06.2024	30	02.01.2024	21.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
12.985-1	CRISTIANE GONÇALVES MARTINS	11.08.2023 A 10.08.2024	30	10.01.2024	29.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
637-1	DANIEL GONÇALVES DA ROCHA	16.10.2023 A 15.10.2024	30	04.11.2024	03.12.2024
7.921-1	DANIELE DA SILVA	01.06.2023 A 31.05.2024	30	02.01.2024	21.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
9.039-2	DARLENE DE FATIMA ALVES ARMINDO VITALINO	03.05.2023 A 02.05.2024	30	08.07.2024	17.07.2024
				06.01.2025	25.01.2025
6.895-1	DELCIMAR ANTONIO DE PAULA	01.05.2023 A 30.04.2024	30	03.06.2024	02.07.2024
6.262-1	DENISE TEREZINHA DE OLIVEIRA SANTOS	03.06.2023 A 02.06.2024	30	10.01.2024	29.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
6.902-3	DENIZE DIAS ALVES	07.07.2023 A 06.07.2024	24	02.01.2024	21.01.2024
				08.07.2024	11.07.2024
9.453-1	DIRCELIA CONCEIÇÃO RODRIGUES	03.06.2023 A 02.06.2024	30	10.01.2024	29.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
5.643-1	DIVAIR FERREIRA DOS SANTOS	02.04.2023 A 01.04.2024	30	02.01.2024	21.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
4.366-1	DURVALINA VEIGA CORDEIRO	13.08.2023 A 12.08.2024	30	02.01.2024	21.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
95.391-1	EDIELMA RIBEIRO DUARTE	03.07.2023 A 02.07.2024	30	10.01.2024	29.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
5.809-1	EDILENE DO ROCIO PEREIRA	02.07.2023 A 01.07.2024	30	19.03.2024	28.03.2024
				10.06.2024	29.06.2024
97.385-1	ELIZABETH MESSIAS HERREIRA ALVES	05.05.2023 A 04.05.2024	30	10.01.2024	29.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
7.784-1	ELENIR OLIVEIRA DA SILVA	02.05.2023 A 01.05.2024	30	10.01.2024	29.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
519-1	EUCLIDES LEAL NUNES NETO	03.02.2022 A 02.02.2023	30	08.10.2024	22.10.2024
				04.11.2024	18.11.2024
95.370-1	FABIO DE PAULA SILVA	03.07.2023 A 02.07.2024	30	08.01.2024	27.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
95.369-1	FABIO VIEIRA PEIXOTO	03.07.2023 A 02.07.2024	30	10.07.2023	14.07.2023
				08.01.2024	01.02.2024
6.380-1	FABRIZIO CARVALHO DE AMORIM	01.07.2023 A 30.06.2024	30	02.01.2024	21.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
94.977-2	FLAVIA CRISTINA DE SOUZA CORREA	03.07.2023 A 02.07.2024	30	10.01.2024	29.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
97.380-1	GECIELLE ALVES FREIRE	03.05.2023 A 02.05.2024	30	08.07.2024	17.07.2024
				06.01.2025	25.01.2025
5.160-1	GEIZA DOS SANTOS ESTEVES	07.06.2023 A 06.06.2024	30	10.06.2024	29.06.2024
				12.08.2024	21.08.2024
95.337-1	GEORGIOS SANTOS VELLIOS	03.07.2023 A 02.07.2024	30	22.01.2024	05.02.2024
				08.07.2024	22.07.2024
13.065-1	HERALDO PIRES JUNIOR	14.09.2023 A 13.09.2024	30	09.10.2024	07.11.2024
10.160-1	HILDA MARA SANTANA	07.06.2023 A 06.06.2024	30	10.01.2024	29.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
9.503-1	ILMA ALVES BARBOSA ZELA	13.07.2023 A 12.07.2024	30	02.01.2024	21.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
4.519-1	ISABEL MARIA RIBEIRO	31.05.2023 A 30.05.2024	30	02.01.2024	21.01.2024

				08.07.2024	17.07.2024
95.392-1	IZABELI MENEGILDO FRANCISCO	03.07.2023 A 02.07.2024	30	02.01.2024	21.01.2024
				06.05.2024	15.05.2024
97.456-1	JESSE MAIA DOS SANTOS	11.07.2023 A 10.07.2024	30	10.01.2024	29.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
95.371-1	JHONATTA RODRIGUES VAGNONI	03.07.2023 A 02.07.2024	30	02.01.2024	31.01.2024
7.488-2	JOÃO BATISTA RODRIGUES	02.10.2023 A 01.10.2024	30	01.11.2024	30.11.2024
2.416-1	JOÃO MACIEL	09.09.2020 A 08.09.2021	30	22.10.2024	05.11.2024
				18.11.2024	02.12.2024
13.015-1	JOÃO PAULO VENTIRA DE SOUZA	21.08.2023 A 20.08.2024	30	10.01.2024	29.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
9.456-1	JOCELY DE PAULA MACIEL	03.06.2023 A 02.06.2024	30	02.01.2024	21.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
95.394-1	JOICY DO ROCIO FERREIRA VICTAL	03.07.2023 A 02.07.2024	30	10.01.2024	29.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
7.879-1	JOSIANE MARTINS FERREIRA	03.05.2023 A 02.05.2024	30	02.01.2024	21.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
95.395-1	JOSIANE TEREZINHA MATEUS LOURENÇO	03.07.2023 A 02.07.2024	30	02.01.2024	21.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
880-1	JOVILINA POSSA MIQUILINO BARBOSA	24.06.2023 A 23.06.2024	30	02.01.2024	21.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
97.233-2	KAMYLLY MESQUITA FRANÇA	24.05.2023 A 23.05.2024	30	22.01.2024	31.01.2024
				08.07.2024	13.07.2024
				08.01.2025	21.01.2025
95.381-1	KARINA PONTES DO ROSARIO	03.07.2023 A 02.07.2024	30	01.10.2024	30.10.2024
6.419-1	LEILA OLIVEIRA DA SILVA	31.07.2022 A 30.07.2023	30	01.11.2024	30.11.2024
4.368-1	LEONETE RIBEIRO FLORENCIO	19.08.2023 A 18.08.2024	30	02.01.2024	21.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
6.425-1	LERIANE GONÇALVES DA SILVA	31.07.2023 A 30.07.2024	30	02.01.2024	22.01.2024
				07.07.2024	15.07.2024
7.863-2	LILIAN ANDREA CORREA SAMPAIO	03.05.2023 A 02.05.2024	30	06.03.2024	15.03.2024
				04.06.2024	23.06.2024
95.396-1	LINIKER TEIXEIRA NASCIMENTO	03.07.2023 A 02.07.2024	30	08.07.2024	17.07.2024
				13.01.2025	01.02.2025
5.754-1	LUCIENE BATISTA FELIX	02.07.2023 A 01.07.2024	30	08.04.2024	27.04.2024
				08.07.2024	17.07.2024
6.264-1	LUCILENE DE OLIVEIRA NEVES ROSA	03.06.2023 A 02.06.2024	30	10.01.2024	29.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
4.526-1	LUCIMAR NARCISO	02.06.2023 A 01.06.2024	30	10.01.2024	29.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
97.386-1	LUIZ ALBERTO REBELLO	11.05.2023 A 10.05.2024	30	02.01.2024	21.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
4.681-1	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	05.06.2023 A 04.06.2024	12	08.07.2024	19.07.2024
95.374-1	MARCOS EJCZIS HENRIQUES	03.07.2023 A 02.07.2024	30	08.01.2024	27.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
6.952-1	MARI APARECIDA RAMOS CAETANO	01.09.2023 A 31.08.2024	30	22.01.2024	31.01.2024
				28.10.2024	02.11.2024
				06.01.2025	19.01.2025
9.479-1	MARIA ANEILDA PEREIRA KESSILE	30.06.2023 A 29.06.2024	30	10.01.2024	29.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
4.172-1	MARIA CRISTINA GONÇALVES CAPETA	04.08.2023 A 03.08.2024	30	10.01.2024	29.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
9.480-1	MARIA DO SOCORRO SOUZA PEREIRA	30.06.2023 A 29.06.2024	30	02.01.2024	21.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
4.551-1	MARIA HELENA VIEIRA	31.08.2022 A 30.08.2023	30	04.11.2024	13.11.2024
				03.03.2025	22.03.2025
5.734-1	MARIA MADALENA ROSA DA SILVA	07.06.2023 A 06.06.2024	30	02.01.2024	21.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
6.309-1	MARINES DA SILVA PEREIRA	03.06.2023 A 02.06.2024	30	02.01.2024	21.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
7.904-1	MARISTELA DE OLIVEIRA MARTINS	31.05.2023 A 30.05.2024	30	10.01.2024	29.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
9.481-1	MARLENE FERREIRA ROMANIO	02.07.2023 A 01.07.2024	30	10.01.2024	29.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
95.380-1	MAURICIO VEIGA DOS SANTOS	03.07.2023 A 02.07.2024	30	12.08.2024	26.08.2024
				09.09.2024	23.09.2024
95.375-1	MAURO LUCIANO DA SILVA	03.07.2023 A 02.07.2024	30	02.01.2024	31.01.2024
6.415-3	MICHELE DANIELLE DOS SANTOS	31.07.2023 A 30.07.2024	30	10.01.2024	29.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
11.459-2	MIRIAN ADAO MARQUES	03.07.2023 A 02.07.2024	30	10.01.2024	29.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
4.340-1	NAIR APARECIDA PEREIRA FERREIRA	17.08.2023 A 16.08.2024	30	02.01.2024	21.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
5.736-1	NANCEIA GOMES ROCHA	11.06.2023 A 10.06.2024	30	02.01.2024	21.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
6.334-1	NASSEDIR COSTA MARIA	03.06.2023 A 02.06.2024	30	10.01.2024	29.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
9.937-1	NOEMI LOURENÇO DOS SANTOS	06.06.2023 A 05.06.2024	30	10.01.2024	29.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
97.378-1	PAULA DE OLIVEIRA GADONSKI	03.05.2023 A 02.05.2024	30	10.01.2024	29.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
10.267-1	PETERSON RODRIGO DE ALMEIDA	30.09.2023 A 29.09.2024	30	01.10.2024	30.10.2024
7.044-1	QUEILA FLIZIKOWSKI	10.02.2023 A 09.02.2024	30	23.09.2024	22.10.2024
95.406-1	REINALDO DA SILVA FRANÇA	16.07.2023 A 15.07.2024	30	02.01.2024	21.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
95.404-1	RICARDO ANTONIO ALEIXO	17.07.2023 A 16.07.2024	30	08.01.2024	27.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
6.314-2	RITA DE CASSIA DOS SANTOS	03.06.2023 A 02.06.2024	30	02.01.2024	21.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024

95.436-1	RONALDO DOS SANTOS DAMASCENO	16.08.2023 A 15.08.2024	30	02.01.2024	21.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
2.040-1	ROSA DA SILVA CUNHA	04.05.2023 A 03.05.2024	30	10.01.2024	29.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
453-1	ROSA DINEVES LOPES	25.07.2023 A 24.07.2024	24	10.01.2024	02.02.2024
9.460-1	ROSANA RODRIGUES DO AMARAL	03.06.2023 A 02.06.2024	30	10.01.2024	29.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
8.043-1	ROSANGELA FERREIRA DA VEIGA	30.06.2023 A 29.06.2024	30	02.01.2024	21.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
7.889-1	ROSANGEMARI APARECIDA SILVA MANFRE SILVA	03.05.2023 A 02.05.2024	30	10.01.2024	29.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
9.461-1	ROSEMAR MACHADO	03.06.2023 A 02.06.2024	30	10.01.2024	29.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
12.933-1	ROSIANE JACINTO RICARDO	18.06.2023 A 17.06.2024	30	18.11.2024	27.11.2024
				13.01.2025	01.02.2025
5.739-1	ROZELI DE FATIMA ALVES CARDOSO	07.06.2023 A 06.06.2024	30	02.01.2024	21.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
97.377-1	SAMUEL DO ROSARIO BARBOSA	03.05.2023 A 02.05.2024	30	09.12.2024	18.12.2024
				13.01.2025	01.02.2025
397-1	SANDRA DO ROCIO MENDES	01.07.2023 A 30.06.2024	30	05.08.2024	14.08.2024
				07.10.2024	26.10.2024
5.269-1	SANDRO APARECIDO DA SILVA	18.06.2023 A 17.06.2024	30	12.08.2024	26.08.2024
				04.11.2024	18.11.2024
1.068-1	SANTINA FERREIRA FERNANDES	13.08.2023 A 12.08.2024	30	02.01.2024	21.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
94.148-1	SILVANA MENDES HENRIQUE	05.05.2023 A 04.05.2024	30	02.01.2024	21.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
6.485-1	SILVIA NASCIMENTO SANTOS DO ROSARIO	09.10.2023 A 08.10.2024	30	02.01.2024	21.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
95.399-1	SILVIANE DE CASTRO SANTOS	03.07.2023 A 02.07.2024	30	10.01.2024	29.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
95.405-1	SIMONE FLORINDO COSTA	12.07.2023 A 11.07.2024	30	02.01.2024	21.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
10.237-1	SONIA DE MIRANDA ALVES	31.07.2023 A 30.07.2024	30	02.01.2024	21.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
5.753-1	SORAIA VITORINO LOPES	02.07.2023 A 01.07.2024	30	06.09.2024	15.09.2024
				13.01.2025	01.02.2025
9.047-1	SUELEN PADOVANI APOLINARIO	31.05.2023 A 30.05.2024	30	10.01.2024	29.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
10.415-1	THIAGO PEREIRA PIRES	01.09.2023 A 31.08.2024	30	01.08.2024	30.08.2024
95.401-1	VILMA FRIEDRICH	03.07.2023 A 02.07.2024	30	10.01.2024	29.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024
10.215-1	VIVIANE CRISTINE CHAVES DOS SANTOS	02.08.2023 A 01.08.2024	30	02.12.2024	11.12.2024
				20.01.2025	08.02.2025
95.402-1	VIVIANE GERVASI GONÇALVES	03.07.2023 A 02.07.2024	30	10.01.2024	29.01.2024
				08.07.2024	17.07.2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA - SEMSEG

MAT.	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS	INÍCIO	TÉRMINO
11.168-1	ADALBERTO LUIZ BARBOSA JUNIOR	01.08.2020 A 31.07.2021	30	01.11.2024	30.11.2024
6.285-1	ADENILDO FERREIRA DA SILVA	03.06.2023 A 02.06.2024	30	01.11.2024	30.11.2024
7.744-1	ADMAIR DE CASTRO	31.03.2021 A 30.03.2022	30	01.11.2024	30.11.2024
6.965-1	ALCINDO SERAFIM GARCIA	30.09.2021 A 29.09.2022	30	01.09.2024	30.09.2024
11.081-1	ALFREDO SCHOENAU	25.05.2021 A 24.05.2022	30	01.11.2024	30.11.2024
5.351-2	CINTHYA CRISTINA DO AMARAL	31.10.2020 A 30.10.2021	30	01.10.2024	30.10.2024
6.968-1	DANIELE MONTEIRO MOREIRA	30.09.2020 A 29.09.2021	30	01.11.2024	30.11.2024
7.716-1	EDUARDO CALAZANS	05.04.2022 A 04.04.2023	30	01.10.2024	30.10.2024
10.483-1	EMANUEL SCREMIM PINTO	21.11.2020 A 20.11.2021	30	01.11.2024	30.11.2024
5.350-1	EMERSON LUIZ FERREIRA	31.10.2021 A 30.10.2022	30	01.11.2024	30.11.2024
7.745-1	GIOVANNI CONSTANTE DE OLIVEIRA	31.03.2020 A 30.03.2021	30	01.11.2024	30.11.2024
5.359-1	IBRAIM ABDO HAMUD	31.10.2020 A 30.10.2021	30	01.11.2024	30.11.2024
6.598-1	JULIO CESAR AFONSO	12.01.2020 A 11.01.2021	30	01.11.2024	15.11.2024
				01.01.2025	15.01.2025
11.156-1	LEANDRO FAUSTO ANDREATA	01.08.2020 A 31.07.2021	30	01.11.2024	30.11.2024
10.839-1	LUCINEIA MIRANDA DAS NEVES	15.06.2022 A 14.06.2023	30	01.11.2024	30.11.2024
5.318-1	MANOEL CARDENAZ DO AMARAL NETO	31.10.2021 A 30.10.2022	30	01.11.2024	30.11.2024
11.162-1	MARCELA SANTOS FERREIRA DE CASTRO	02.08.2021 A 01.08.2022	30	01.11.2024	30.11.2024
5.783-1	MARCIO FELICIANO	02.07.2022 A 01.07.2023	30	01.11.2024	30.11.2024
11.085-1	OLIMAR DA SILVA PINHEIRO	25.05.2021 A 24.05.2022	30	01.11.2024	30.11.2024
5.786-1	PEDRO PAULINO FUKAMI	02.07.2020 A 01.07.2021	30	01.11.2024	30.11.2024
6.056-1	RICARDO DE ARAUJO MIRANDA	28.02.2021 A 27.02.2022	30	01.11.2024	30.11.2024
10.832-1	ROSANGELA APARECIDA FERNANDES	05.06.2020 A 04.06.2021	30	01.11.2024	30.11.2024

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO - SEMTRA

MAT.	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS	INÍCIO	TÉRMINO
97.560-1	GIOVANA MATUSHIMA DA SILVA DO AMARAL	05.09.2023 A 04.09.2024	12	09.10.2024	20.10.2024
6.463-2	MARINEIDE SIQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO	31.08.2023 A 30.08.2024	30	06.01.2025	20.01.2025
				14.02.2025	28.02.2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEMAPA

MAT.	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS	INÍCIO	TÉRMINO
9.072-2	AZUIR GONÇALVES DO ROSARIO	31.05.2021 A 30.05.2022	30	01.10.2024	15.10.2024
				01.11.2024	15.11.2024
6.287-1	CELIO BARBOSA ALBINO	03.06.2022 A 02.06.2023	24	04.11.2024	27.11.2024
9.294-1	CLEMENCIA BISPO DE FREITAS	02.03.2022 A 01.03.2023	30	04.11.2024	03.12.2024
6.329-1	EDNILSON AGOSTINHO FARIAS	03.06.2022 A 02.06.2023	30	04.11.2024	03.12.2024
94.090-1	EVAIR COSTA DAS NEVES	01.03.2022 A 28.02.2023	30	05.11.2024	04.12.2024
6.905-1	MAURICIO JOSE MARQUES	30.06.2020 A 29.06.2021	30	04.11.2024	18.11.2024
				02.12.2024	16.12.2024

6.205-1	NEREU DAS NEVES PEREIRA	03.06.2022 A 02.06.2023	30	04.11.2024	03.12.2024
5.666-1	RICARDO ALEXANDRE ROSA	09.04.2023 A 08.04.2024	12	04.12.2024	15.11.2024
4.716-1	VALDIR DA COSTA AGOSTINHO	08.03.2023 A 07.03.2024	30	12.11.2024	11.12.2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULTUR					
MAT.	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**DIAS**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
8.038-1	LILIAN MISSAE UYETAKI	30.06.2023 A 29.06.2024	30	25.11.2024	29.11.2024
				06.01.2025	30.01.2025
2.261-1	VANIA PESSOA RODRIGUES FOES	05.01.2023 A 04.01.2024	30	17.06.2024	21.06.2024
				04.11.2024	13.11.2024
				17.03.2025	31.03.2025
SECRETARIA REGIONAL DA ILHA DOS VALADARES - SERVAL					
MAT.	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**DIAS**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
7.525-1	AIRTON ALVES JUNIOR	07.12.2022 A 06.12.2023	18	01.11.2024	18.11.2024
94.228-1	DAVID ALVES MACENO	02.01.2023 A 01.01.2024	30	01.11.2024	30.11.2024
7.649-3	JOELMA LUIZ VOI	03.02.2023 A 02.02.2024	30	21.11.2024	30.11.2024
				01.12.2024	20.12.2024
1.500-1	ODAIR BARBOSA	21.02.2023 A 20.02.2024	30	01.11.2024	30.11.2024
2.392-1	OSIRES CORDEIRO	24.08.2023 A 23.08.2024	30	21.11.2024	30.11.2024
				01.12.2024	20.12.2024
4.347-1	RICARDO DE PAULA MARTINS	24.08.2023 A 23.08.2024	30	21.11.2024	30.11.2024
				01.12.2024	20.12.2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SEMOP					
MAT.	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**DIAS**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
4.812-2	ALCIDES DA SILVA	08.03.2018 A 07.03.2019	30	04.11.2024	03.12.2024
4.764-1	ALEX SANDRO CORDEIRO	09.03.2023 A 08.03.2024	30	02.11.2024	11.11.2024
				03.01.2025	22.01.2025
2.174-1	ANTONIO CARLOS VEIGA PEREIRA	01.04.2023 A 31.03.2024	18	04.11.2024	21.11.2024
10.249-1	AUTAIR CANDIDO	31.08.2023 A 30.08.2024	30	04.11.2024	03.12.2024
7.785-3	CESAR PEREIRA CORREIA	01.05.2023 A 30.04.2024	30	18.11.2024	02.12.2024
				13.01.2025	27.01.2025
4.993-1	CLEITON DA SILVA	14.03.2017 A 13.03.2018	30	04.11.2024	18.11.2024
				02.12.2024	16.12.2024
6.782-1	DILSON ALVES PINHEIRO	31.03.2022 A 30.03.2023	30	01.11.2024	30.11.2024
9.066-1	EDISON LUIZ GONÇALVES MIRANDA	03.06.2021 A 02.06.2022	30	18.11.2024	17.12.2024
5.672-1	EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	10.04.2021 A 09.04.2022	30	04.11.2024	03.12.2024
1.255-1	EDSON SEBASTIÃO PAES	26.09.2022 A 25.09.2023	30	18.11.2024	17.12.2024
4.938-1	GELSON BARBOSA PEREIRA	15.03.2018 A 14.03.2019	30	04.11.2024	03.12.2024
7.212-1	IZAEL DOS SANTOS ROSA	10.02.2022 A 09.02.2023	30	18.11.2024	17.12.2024
2.364-1	LAURI INACIO	02.08.2023 A 01.08.2024	30	04.11.2024	03.12.2024
6.529-1	LUIZ FERNANDO COLAÇO BORGES	04.12.2021 A 03.12.2022	30	04.11.2024	03.12.2024
5.859-2	LUCILDES DE RAMOS	30.09.2023 A 29.09.2024	30	04.11.2024	03.12.2024
4.721-1	MARCIO ANTUNES DOS SANTOS	07.03.2023 A 06.03.2024	30	11.11.2024	10.12.2024
8.056-2	OSEIAS ROSA DA SILVA	31.07.2022 A 30.07.2023	30	04.11.2024	03.12.2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS					
MAT.	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**DIAS**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
1.883-1	ALCESAR CARDOSO TAVARES	10.06.2022 A 09.06.2023	30	01.11.2024	30.11.2024
7.472-1	ANDREIA MORAIS TAVARES	31.08.2022 A 30.08.2023	30	21.10.2024	04.11.2024
				17.02.2025	03.03.2025
94.840-2	BARBARA ANDREIA RAMOS GONSALVES	03.10.2022 A 02.10.2023	30	16.10.2024	30.10.2024
				05.12.2024	19.12.2024
93.738-2	CAROLINA DE MIRANDA EVANGELISTA LOURENÇO	27.09.2023 A 26.09.2024	30	21.11.2024	20.12.2024
93.856-1	GISELE DA COSTA GONÇALVES	11.01.2023 A 10.01.2024	30	18.11.2024	17.12.2024
97.620-1	GUILHERME AUGUSTO MARENDA BORGO	19.10.2022 A 18.10.2023	30	21.11.2024	20.12.2024
12.974-2	KAREN CRISTINE BAIA GONÇALVES SILVA	07.08.2023 A 06.08.2024	30	30.10.2024	13.11.2024
				16.04.2025	30.04.2025
12.342-2	KARINA RODRIGUES POLICARPO	20.01.2023 A 19.01.2024	30	08.10.2024	22.10.2024
				17.12.2024	31.12.2024
9.938-1	LUCIMARA FONTANA TEIXEIRA DOS SANTOS	10.03.2021 A 09.03.2022	30	01.11.2024	30.11.2024
12.957-1	MAGALI DE OLIVEIRA CABRAL	28.07.2023 A 27.07.2024	30	16.10.2024	25.10.2024
				10.03.2025	24.03.2025
				05.05.2025	09.05.2025
12.515-1	MARIA CRISTINA DE MELO LOPES	22.04.2023 A 21.04.2024	30	11.11.2024	20.11.2024
				06.01.2025	25.01.2025
10.405-1	RENATA SOARES	08.08.2023 A 07.08.2024	30	21.10.2024	25.10.2024
				18.11.2024	29.11.2024
				09.12.2024	21.12.2024
93.939-1	RONALDO ALVES DOS SANTOS	11.02.2022 A 10.02.2023	30	04.11.2024	03.12.2024
12.975-1	TACIR LUNAS	10.08.2023 A 09.08.2024	30	21.10.2024	10.11.2024
				28.04.2025	06.05.2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA					
MAT.	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**DIAS**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
5.835-2	CELIO RICARDO SILVA FRANÇA	31.07.2023 A 30.07.2024	30	18.11.2024	17.12.2024
9.468-1	DANIEL FARIAS PORTELLA	01.06.2022 A 31.05.2023	30	04.11.2024	10.11.2024
				03.03.2025	16.03.2025
				07.04.2025	15.04.2025
4.107-1	DARCI DE PONTES MENDES	31.07.2023 A 30.07.2024	30	18.11.2024	17.12.2024
6.240-2	DAVID TEODORO	03.06.2022 A 02.06.2023	30	18.11.2024	17.12.2024
7.382-1	EDVALDO ALVES DE MOURA FILHO	30.06.2022 A 29.06.2023	30	18.11.2024	17.12.2024
1.391-1	ELIZEU JUNQUEIRA TRIZOTE CAMPOS	14.09.2021 A 13.09.2022	30	18.11.2024	17.12.2024
7.252-1	ERIC MARIANO SOUZA	19.02.2023 A 18.02.2024	30	09.12.2024	23.12.2024
				13.01.2025	27.01.2025
5.172-1	GILBERTO REIS	21.04.2022 A 20.04.2023	30	18.11.2024	17.12.2024
4.946-1	ISMAEL ALVES PINTO	14.03.2023 A 13.03.2024	30	18.11.2024	17.12.2024
620-1	JOEL RODRIGUES	05.08.2022 A 04.08.2023	30	04.11.2024	18.11.2024

				02.12.2024	10.12.2024
				02.01.2025	07.01.2025
5.234-1	JOSIAS DE RAMOS	09.05.2023 A 08.05.2024	30	04.11.2024	10.11.2024
				03.03.2025	12.03.2025
				01.04.2025	13.04.2025
9.058-2	LUCIANO MACHADO DA COSTA	31.05.2021 A 30.05.2022	30	14.11.2024	13.12.2024
11.293-1	MARCIO AURELIO RODRIGUES	25.09.2022 A 24.09.2023	30	25.11.2024	29.11.2024
				10.02.2025	24.02.2025
				10.03.2025	19.03.2025
10.257-1	MARISA BEZERRA DA SILVA	07.09.2021 A 06.09.2022	30	04.11.2024	03.12.2024
6.946-2	MAURO MATTOS	02.09.2023 A 01.09.2024	30	04.11.2024	03.12.2024
7.902-1	MAYARA ALVES	31.05.2023 A 30.05.2024	30	18.11.2024	02.12.2024
				16.04.2025	30.04.2025
9.436-1	MERCEDES MARILIA DO CARMO FIGUEIREDO VELLA	16.06.2022 A 15.06.2023	30	18.11.2024	26.11.2024
				10.02.2025	23.02.2025
				22.04.2025	28.04.2025
9.536-1	PAULO CESAR TIBELETTI MILÃO	31.07.2023 A 30.07.2024	30	18.11.2024	17.12.2024
5.440-1	SEMIÃO SCOMAÇÃO ROSA RAINETE	02.02.2022 A 01.02.2023	24	04.11.2024	27.11.2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEMUR					
MAT.	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**DIAS**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
12.253-2	JOÃO PAULO DO PRADO DE CASTILHO PEREIRA	27.01.2022 A 26.01.2023	30	21.11.2024	20.12.2024
95.623-5	LUANA PEREIRA PAIFFER	06.04.2023 A 05.04.2024	30	11.11.2024	25.11.2024
				02.12.2024	16.12.2024
10.396-1	NELCI HARDT KASPROWCZ	11.07.2022 A 10.07.2023	30	01.11.2024	14.11.2024
				05.12.2024	20.12.2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSU					
MAT.	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**DIAS**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
2.189-1	DOMINGOS DOS SANTOS	31.03.2020 A 30.03.2021	30	01.11.2024	30.11.2024
1.439-1	ELEUDOCIO ANTONIO FELIPE	06.06.2021 A 05.06.2022	24	01.11.2024	24.11.2024
5.215-1	JOSILDETE RIBEIRO	03.05.2022 A 02.05.2023	24	04.11.2024	27.11.2024
5.296-1	MARIA DE FATIMA EUSEBIO	30.09.2021 A 29.09.2022	30	01.11.2024	30.11.2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SESPOR					
MAT.	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**DIAS**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
4.629-1	CRISTINA PINTO DOS SANTOS	25.01.2023 A 24.01.2024	30	04.11.2024	18.11.2024
				06.01.2025	20.01.2025
6.323-2	EDER ALVES LEANDRO	03.06.2023 A 02.06.2024	30	18.11.2024	17.12.2024
9.306-2	JANETE DO NASCIMENTO DAS NEVES	02.03.2023 A 01.03.2024	30	18.11.2024	17.12.2024
9.308-1	LURDES ROSA BISPO TORQUATO	03.03.2023 A 02.03.2024	30	18.11.2024	17.12.2024
4.338-1	MAURO GONÇALVES DA ROCHA	25.08.2023 A 24.08.2024	30	18.11.2024	17.12.2024
SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE ALEXANDRA E DEMAIS COLÔNIAS - SEMDAC					
MAT.	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**DIAS**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
7.515-1	ROSANO VERSÃO MIRANDA	30.11.2022 A 29.11.2023	30	01.01.2025	30.01.2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO - SEMI					
MAT.	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**DIAS**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
6.266-1	BERNADETE CORREIA DE CARVALHO	03.06.2023 A 02.06.2024	30	21.11.2024	20.12.2024
96.781-3	LARISSA ROSALINA KAMAROWSKI	01.01.2023 A 31.12.2023	30	21.11.2024	20.12.2024
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER - SEMMU					
MAT.	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**DIAS**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
12.980-1	DENIZE MARIA XAVIER	04.08.2023 A 03.08.2024	30	04.11.2024	09.11.2024
				20.01.2025	29.01.2025
				07.07.2025	20.07.2025
97.831-1	LUCIANA DE ARAUJO PICANÇO PRUNZEL	20.03.2023 A 19.03.2024	30	31.10.2024	14.11.2024
				06.12.2024	20.12.2024

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 05 de novembro de 2024.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:38E7AA7E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
HOMOLOGAÇÃO PE 33-24

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AMUNPAR - CISAMUNPAR - PARANAVAÍ
Compras e Contratos
Termo Homologação
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 25703 Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 131 codigoCliente: 25703 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 33/2024

Processo Administrativo: 128/2024

A Diretoria Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, designada pelo(a) Ato de Consórcio nº 150/2023.

Homologa

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da PregãoEletrônico nº. 33/2024, o(s) participante(s):

Vencedores dos Itens						
187 - META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI						
Lote: 13 - LOTE 13						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	CAIXA DE DERIVAÇÃO ELÉTRICA COM GRAU DE PROTEÇÃO IP55 100MM	UNI	propria propria	2	R$42,95	R$85,90
Total do Fornecedor:						R$85,90
288 - COMERCIO ATACADISTA ILHA BELA DISTRIBUIDORA LTDA						
Lote: 34 - LOTE 34						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	PALETE/ESTRADO DE PLÁSTICO, DIMENSÕES DO PRODUTO: 50X50X4,5CM - COM CAPACIDADE PARA SUPORTAR ATÉ 3000 KG, FABRICADO EM POLIPROPILENO DE ALTA QUALIDADE PARA MAIOR RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, ENCAIXE MODULAR PERFEITO, QUE POSSIBILITA MONTAGEM NA LARGURA E NO COMPRIMENTO DOS ESTRADOS, SUPERFÍCIE VAZADA (VAZADOS DE 1CM²) QUE CONFEREM CARACTERÍSTICAS ANTIDERRAPANTE, PERMITE O ESCOAMENTO DE LÍQUIDOS, AERAÇÃO E ATENDE NORMAS DA ANVISA. - COR PRETO.	UNIDADE	NATUPLAST ESTRADO PLÁSTICO PRETO REF 10396 50X50X5 CM	75	R$22,92	R$1.719,00
Total do Fornecedor:						R$1.719,00
350 - JV COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DECORAÇÃO LTDA ME						
Lote: 1 - LOTE 1						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA NYLON PARA AMARRAÇÃO DE CABOS 100MM X 2,5MM, COR PRETA - PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	NOVE54 NOVE54	3	R$2,59	R$7,77
2	ABRAÇADEIRA DE NYLON 200MM X 4,8MM, COR PRETA - PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	NOVE54 NOVE54	2	R$10,36	R$20,72
3	ABRAÇADEIRA DE NYLON 300MM X 4,8MM, COR PRETA - PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	DECORLUX DECORLUX	2	R$17,02	R$34,04
Lote: 4 - LOTE 4						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	ARAME RECOZIDO N 16 1KG	KILO	VONDER VONDER	2	R$14,30	R$28,60
2	ARAME RECOZIDO N 18 1KG	KILO	VONDER VONDER	2	R$14,30	R$28,60
Lote: 7 - LOTE 7						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	BATERIA DE ALARME 12V 7AMP	UNI	elgin elgin	4	R$94,50	R$378,00
Lote: 22 - LOTE 22						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	FITA ISOLANTE 19MM COM 20 METROS	RL	NOVE54 NOVE54	6	R$3,65	R$21,90
Lote: 28 - LOTE 28						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	LAMPADA LED BULBO 12 WATTS FLUORESCENTE E27 BIVOLT BRANCO FRIO	UNI	LUMANTI LUMANTI	25	R$9,02	R$225,50
2	LAMPADA LED TUBO 40 WATTS FLUORESCENTE BIVOLT 6.500K	UNI	LUMANTI LUMANTI	24	R$32,91	R$789,84
3	SPOT TUBULAR C/ ALETADO, BRACO, CHAPA 02 LÂMPADA	UNI	ENERBLU ENERBLU	15	R$28,90	R$433,50
4	LAMPADA DE LED BULBO 20WATS	UNI	LUMANTI LUMANTI	50	R$5,98	R$299,00
5	LAMPADA LED BULBO 40 WATTS	UNI	LUMANTI LUMANTI	30	R$12,60	R$378,00
6	LÂMPADA LED TUBULAR T8 10W, 60CM, LUZ BRANCO FRIO, BIVOLT G13, 6500K, 900 LÚMENS.	UNIDADE	elgin elgin	25	R$7,30	R$182,50
7	LAMPADA LED TUBULAR T8 20W, 120CM, LUZ BRANCO FRIO, BIVOLT G13, 6500K, 1850 LÚMENS.	UNIDADE	elgin elgin	75	R$9,57	R$717,75
8	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LEDS, BIVOLT, COR BRANCA, TIPO DE ALIMENTAÇÃO: TOMADA E BATERIA; COM LED INDICADOR DE CARGA.	UNIDADE	elgin elgin	12	R$14,49	R$173,88
9	LUMINÁRIA DE MESA, TIPO PELICANO, LED, BIVOLT, COR BRANCA, 4W.	UNIDADE	KIAN KIAN	2	R$50,40	R$100,80
Lote: 29 - LOTE 29						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	LUVA EM PVC, MARROM, SOLDA ROSCA LR DE1/2 X 20MM.	UNIDADE	PLASTUBOS PLASTUBOS	10	R$0,81	R$8,10
2	LUVA EM PVC, MARROM, SOLDA ROSCA LR DE 3/4 X 25MM.	UNIDADE	PLASTUBOS PLASTUBOS	10	R$1,26	R$12,60
Lote: 30 - LOTE 30						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	MANGUEIRA PARA JARDIM EM PVC E POLIÉSTER TRANÇADO COM ESGUICHO E ENGATE ROSQUEADO COM 20 METROS	UNI	DTOOLS DTOOLS	2	R$70,56	R$141,12
Lote: 39 - LOTE 39						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	PINO PLUG FÊMEA 20A/250V	UNI	MEC TRONIC MEC TRONIC	10	R$4,53	R$45,30
2	PINO PLUG MACHO 20A/250V	UNI	MEC TRONIC MEC TRONIC	10	R$3,78	R$37,80
3	TOMADAS DUPLAS 20 AMP. COM PLACA	UNI	MEC TRONIC MEC TRONIC	6	R$10,08	R$60,48
Lote: 45 - LOTE 45						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	SPRAY LUBRIFICANTE/DESENGRIPANTE MULTIUSO, EMBALAGEM COM 300ML.	UNIDADE	DTOOLS DTOOLS	6	R$7,50	R$45,00
Lote: 49 - LOTE 49						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	TRENA BASICA COM TRAVAS 16MM X 5 METROS	UNI	NOVE54 NOVE54	2	R$11,34	R$22,68
Total do Fornecedor:						R$4.193,48
354 - ALEX MELLO DE AVEIRO 20594894824						
Lote: 44 - LOTE 44						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	SENSOR DE ALARME IVA INFRAVERMELHO ATIVO, LINHA BARREIRA, DE SEGURANÇA PERIMETRAL, 50 METROS - INSTALADO EM CENTRAIS DE ALARME OU CERCA ELÉTRICA, COMPATÍVEL COM VÁRIAS MARCAS DO MERCADO COMO: SULTON, INTELBRAS, PPA, GENNO, IPEC, AGL, LÍDER ENTRE OUTRAS QUE TEM ENTRADA PARA SENSOR COM FIO; ACOMPANHA PROTEÇÃO EM POLICARBONATO CONTRA SOL, CHUVA E NEVOEIRO.	PAR	SULTON IR 2002	6	R$130,00	R$780,00
2	SENSOR INFRAVERMELHO PASSIVO COM FIO, RF COBERTURA COM ÂNGULO DE 115° E ALCANCE DE 12M - QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA INTELBRAS.	UNIDADE	INTELBRAS IVP 3000 CF	12	R$71,80	R$861,60
Total do Fornecedor:						R$1.641,60
355 - REVENI CARMEN MILAN						
Lote: 5 - LOTE 5						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	CIMENTO COM SILICATOS DE CALCIO, FERRO E ALUMINIO MAIOR ELASTICIDADE E ADERENCIA EMBALAGEM DE 50 KG	UNI	csn	12	R$41,94	R$503,28

2	AREIA LAVADA M³, MÉDIA	M3	propria	4	R$136,00	R$544,00
3	ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO CERÂMICO EM AMBIENTES EXTERNOS E INTERNOS SACO 20 KG	UNI	votomassa	10	R$22,90	R$229,00
4	LAJOTA 6 FUROS 09X14X19CM EM CERÂMICA	UNI	propria	200	R$0,89	R$178,00
5	AREIA LAVADA M³, GROSSA	M3	propria	4	R$134,86	R$539,44
6	AREIA LAVADA M³, FINA	M3	propria	4	R$142,30	R$569,20
7	REJUNTE CIMENTICIO COLORIDO, RESINADO, SILICONADO,ANTI-MOFO, ACABAMENTO SUPERFINO EMBALAGEM COM 5KG	PACOTE	QUARTZOLIT	5	R$32,07	R$160,35
8	BRITA Nº1	M3	propria	5	R$134,90	R$674,50
Total do Fornecedor:						R$3.397,77
356 - INCOTECH COMPANY LTDA ME						
Lote: 18 - LOTE 18						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	EXTENSÃO TOMADA DE ENERGIA COM 10 METROS COM 5 TOMADAS	UNI	Force Line Ext. Elétr. 5T 10m	2	R$67,60	R$135,20
2	FILTRO DE LINHA PROFISSIONAL, BIVOLT, RÉGUA COM 6 TOMADAS NBR, CHAVE LIGA/DESLIGA, INDICADOR LUMINOSO, FUSIVEL DE SEGURANÇA, COMPRIMENTO DO CABO MINIMO DE 1.5 METROS, APROVADO PELO INMETRO	UNI	Megatron Ref: 255	10	R$51,58	R$515,80
Lote: 46 - LOTE 46						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	TELEFONE PARA MESA, 3 VOLUMES DE CAMPAINHA E 2 TIPOS DE TOQUE FUNÇÃO FLASH, REDISCAR E MUDO.	UNI	Intelbras Pleno	15	R$64,80	R$972,00
2	TELEFONE SEM FIO TECNOLOGIA DIGITAL , COM IDENTIFICADOR DE CHAMADAS, FUNÇÕES FLASH, REDISCAR E MUDO.	UNI	Intelbras TS 2510 ID	6	R$141,00	R$846,00
Total do Fornecedor:						R$2.469,00
41017 - NOROESTE LICITACOES LTDA						
Lote: 2 - LOTE 2						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	ADAPTADOR PARA TOMADA EM T UNIVERSAL 3 PINOS	UNI	BOB	10	R$6,00	R$60,00
2	ADAPTADOR T UNIVERSAL DOIS PINOS	UNI	BOB	10	R$5,70	R$57,00
Lote: 6 - LOTE 6						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	ASSENTO PARA VASO SANITARIO MATERIAL POLIETILENO COR BRANCA	UNI	ROMA	20	R$27,10	R$542,00
2	BACIA SANITÁRIA COM CAIXA ACOPLADA	UNI	SANTA MARINA	2	R$204,00	R$408,00
Lote: 8 - LOTE 8						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	BOIA PARA CAIXA D'AGUA	UNI	LUCONI	4	R$10,80	R$43,20
Lote: 15 - LOTE 15						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	COTOVELO 90 GRAUS EM PVC MARROM 3/4 PARA AGUA FRIA	UNI	PLASTILIT	12	R$0,72	R$8,64
2	CONEXÃO T SOLDÁVEL, FABRICADO EM PVC, MARROM 25MM X 3/4.	UNIDADE	PLASTILIT	6	R$1,35	R$8,10
3	CONEXÃO T SOLDÁVEL COM ROSCA, FABRICADO EM PVC, MARROM, 25MM X 3/4.	UNIDADE	PLASTILIT	6	R$3,30	R$19,80
Lote: 16 - LOTE 16						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	DOBRADIÇA CURVA 35MM COM AMORTECEDOR, INDICADA PARA MÓVEIS (ARMÁRIOS, BALCÕES, ROUPEIROS).	UNIDADE	JOMARCA	10	R$3,25	R$32,50
2	DOBRADIÇA RETA 35MM COM AMORTECEDOR, INDICADA PARA MÓVEIS (ARMÁRIOS, BALCÕES, ROUPEIROS).	UNIDADE	JOMARCA	10	R$3,25	R$32,50
Lote: 19 - LOTE 19						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	ARCO DE SERRA 12" COM CABO FECHADO, FABRICADO EM ARCO EM AÇO TUBULAR. LEVE, COMPACTO E RESISTENTE, COM LÂMINA DE SERRA; QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA STARRETT.	UNIDADE	BRASFORT	1	R$36,50	R$36,50
2	ENXADA 2,0 C/CABO 130CM - QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA TRAMONTINA OU VONDER.	UNIDADE	vonder	1	R$47,70	R$47,70
3	FACÃO PARA MATO 12", COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA TRAMONTINA.	UNIDADE	vonder	2	R$12,80	R$25,60
4	LÂMINA DE SERRA MANUAL 12". QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA STARRETT.	UNIDADE	NICHOLSON	1	R$5,00	R$5,00
5	LIMA PARA ENXADA 8" COM CABO EM POLIETILENO Nº3	UNIDADE	K&F	1	R$11,50	R$11,50
6	MARRETA OITAVADA COM CABO DE MADEIRA 2000G, QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS TRAMONTINA OU VONDER.	UNIDADE	TECFUND	1	R$52,00	R$52,00
7	PÉ DE CABRA 3/4, 60CM, FORJADO EM AÇO ESPECIAL. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA TRAMONTINA.	UNIDADE	LORD	1	R$17,00	R$17,00
8	SERROTE 20" PROFISSIONAL, 8 DENTES POR POLEGADA, MATERIAL DA LÂMINA DO SERROTE: AÇO TEMPERADO.	UNIDADE	EDA	1	R$27,70	R$27,70
Lote: 20 - LOTE 20						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	MAÇANETA SIMPLES CROMADA PARA FECHADURA DA PORTA COM PINO DE FIXAÇÃO	UNI	soprano	10	R$24,80	R$248,00
2	FECHADURA PARA PORTA INTERNO/EXTERNO ALUMINIO CROMADO E ESPELHO EM AÇO INOXIDAVEL, PARA INSTALAÇAO EM PORTAS QUE ABRAM PARA DIREITA E ESQUERDA, INSTALAÇÃO EM PORTA DE MADEIRA E AÇO	UNI	Aliança	12	R$76,00	R$912,00
3	FECHADURA PARA PORTA BANHEIRO, ALUMÍNIO CROMADO E ESPELHO EM AÇO INOXIDÁVEL, BROCA DE 40MM, FOLHA DA PORTA COM 25/35MM, INSTALAÇÃO EM PORTA DE MADEIRA E AÇO, RESISTENTE A CORROSÃO E SEGURANÇA MUITO ALTA.	UNIDADE	Aliança	8	R$50,00	R$400,00
Lote: 24 - LOTE 24						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	GAVETA PLÁSTICA BIN Nº7, EMPILHÁVEL E COM ENCAIXE NA LATERAL, IDEAL PARA EXPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE PRODUTOS. DIMENSÕES DO PRODUTO: 22 CM (LARGURA) X 34,5 CM (COMPRIMENTO) X 17 CM (ALTURA); MATERIAL EM PLÁSTICO POLIPROPILENO - KIT COM 12 PEÇAS NA COR PRETA.	KIT	vonder	2	R$110,00	R$220,00
Lote: 25 - LOTE 25						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	KIT JOGO DE CHAVES FENDA/PHILLIPS, 5 PEÇAS, HASTE EM AÇO CROMO VANÁDIO TEMPERADA. ACABAMENTO CROMADO. PONTA FOSFATIZADA E MAGNETIZADA. CABO INJETADO COM APOIO GIRATÓRIO. ESPECIFICAÇÕES: CHAVE DE FENDA 3X75MM (1/8X3") - 1 PEÇA; CHAVE DE FENDA 5X100MM (3/16X4") - 1 PEÇA; CHAVE DE FENDA 6X125MM (1/4X5") - 1 PEÇA; CHAVE PHILLIPS 5X100MM (3/16X4") - 1 PEÇA; CHAVE PHILLIPS 6X150MM (1/4X6") - 1 PEÇA. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA TRAMONTINA OU VONDER.	KIT	vonder	1	R$55,00	R$55,00
2	KIT JOGO DE CHAVE COMBINADA, 6 A 22MM, 10 PEÇAS. CORPO FORJADO EM AÇO ESPECIAL E TEMPERADO, ACABAMENTO CROMADO, ABERTURA DAS BOCAS CALIBRADAS, PESCOÇO LONGO. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS TRAMONTINA OU VONDER.	KIT	vonder	1	R$109,00	R$109,00
Lote: 26 - LOTE 26						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	KIT PNEU 2 LONAS 3,25X8, COM CÂMARA DE AR PARA CARRINHO DE MÃO - CÂMARA COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA LEVORIN.	KIT	COLSON	2	R$45,48	R$90,96
Lote: 31 - LOTE 31						

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	MASSA EPÓXI PARA RECONSTRUÇÃO, MODELAGEM, FIXAÇÃO E VEDAÇÃO, RESINA EPÓXI PARA USO DOMÉSTICO, PROFISSIONAL E DE ARTESANATO, COLA MOLDÁVEL, 1X250G - QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA LOCTITE.	UNIDADE	henkel	2	R$22,00	R$44,00
Lote: 32 - LOTE 32						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	ADESIVO VEDA CALHA 280G, APLICAÇÃO: COLAGENS DE CALHAS GALVANIZADAS, ALUMÍNIO COBRE E PLÁSTICA; EMENDAS EM BOCAIS E CABECEIRAS; VEDAÇÕES DE RUFOS; REPARO DE TRINCAS OU FUROS EM TELHAS DE AMIANTO, CERÂMICA E METÁLICA.	UNIDADE	VEDAG	2	R$12,25	R$24,50
Lote: 33 - LOTE 33						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	OLEO LUBRIFICANTE MULTIUSO 100ML	UNI	NOVA	2	R$7,50	R$15,00
Lote: 35 - LOTE 35						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	PREGO EM AÇO COM CABEÇA 12X12 PACOTE COM 1KG	PACOTE	TOP	3	R$20,50	R$61,50
2	PARAFUSO BICROMATIZADO PARA BUCHA 6MM, SISTEMA DE APERTO PHILIPS, CABEÇA CHATA - ACOMPANHA BUCHA DE FIXAÇÃO 6MM.	PAR	JOMARCA	50	R$0,13	R$6,50
3	PARAFUSO BICROMATIZADO PARA BUCHA 8MM, SISTEMA DE APERTO PHILIPS, CABEÇA CHATA - ACOMPANHA BUCHA DE FIXAÇÃO 8MM.	PAR	JOMARCA	50	R$0,19	R$9,50
4	PARAFUSO BICROMATIZADO PARA BUCHA 10MM, SISTEMA DE APERTO PHILIPS, CABEÇA CHATA, ACOMPANHA BUCHA DE FIXAÇÃO 10MM.	PAR	JOMARCA	50	R$0,45	R$22,50
Lote: 42 - LOTE 42						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL 3/4, 25MM - COR MARROM.	UNIDADE	PLASTILIT	4	R$8,99	R$35,96
2	REGISTRO ESFERA PVC ROSCÁVEL 3/4 (25MM) - COR MARROM.	UNIDADE	PLASTILIT	4	R$15,76	R$63,04
Lote: 47 - LOTE 47						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	FITA VEDA ROSCA 12MM X 25 METROS	UNI	POLYFITA	6	R$3,03	R$18,18
2	TORNEIRA DE METAL RETA DE PAREDE	UNI	lider	6	R$57,00	R$342,00
3	TORNEIRA DE METAL BICA MOVEL DE PAREDE	UNI	lider	6	R$58,30	R$349,80
4	TORNEIRA DE METAL LAVATORIO DE BANCADA	UNI	lider	6	R$65,00	R$390,00
Lote: 48 - LOTE 48						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	ENGATE FLEXIVEL EM PVC PARA TORNEIRA DE PIA 60CM NA COR BRANCA	UNI	PLASBOHN	20	R$4,40	R$88,00
2	SIFÃO SANFONADO AJUSTAVEL TUBO MULTIUSO UNIVERSAL PARA USO EM TANQUE E PIA	UNI	HERC	20	R$5,60	R$112,00
Total do Fornecedor:						R$5.052,18
42099 - ABREU MARTINS & CIA LTDA						
Lote: 3 - LOTE 3						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	ALICATE UNIVERSAL PARA ELETRICISTA 8", PROFISSIONAL, CABO ISOLADO 1000 V - MATERIAL: CORPO FORJADO EM AÇO DE CROMO - VANÁDIO E TEMPERADO; CABO: PLÁSTICO COM MATERIAL ISOLANTE; QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS TRAMONTINA OU VONDER.	UNIDADE	WORKER ISOLADO 1000V	2	R$39,50	R$79,00
2	ALICATE DE PRESSÃO 10", MORDENTES COM PERFIL TRIANGULAR FORJADOS EM AÇO ESPECIAL E TEMPERADOS, ACABAMENTO CROMADO; QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS TRAMONTINA OU VONDER.	UNIDADE	TTRAMONTINA	2	R$56,50	R$113,00
Lote: 40 - LOTE 40						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	PLUG TAMPAO ROSCAVEL 1/2	UNI	PLASTILIT	6	R$2,06	R$12,36
2	PLUG TAMPAO ROSCAVEL 3/4	UNI	PLASTILIT	6	R$2,31	R$13,86
3	PLUG TAMPÃO LISO 1/2.	UNIDADE	PLASTILIT CAP 25MM	6	R$0,59	R$3,54
4	PLUG TAMPÃO LISO 3/4.	UNIDADE	PLASTILIT CAP 32MM	6	R$0,66	R$3,96
Lote: 43 - LOTE 43						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	REPARO EMBOLO H80 1 1/2 VÁLVULA HIDRA	UNI	CENSI/ BLUKIT	4	R$66,40	R$265,60
2	REPAROS PARA CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA UNIVERSAL	UNI	ROCO	4	R$88,32	R$353,28
Lote: 51 - LOTE 51						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	ABRAÇADEIRA 3/8 PARA MANGUEIRA E REGISTRO REGULADOR DE GÁS	UNI	VONDER RSF - AE 913 - 9 A 13mm	10	R$2,26	R$22,60
2	MANGUEIRA REFORÇADA PARA REGISTRO DE GÁS DE COZINHA	UNI	UNIFORTTE MANGUEIRA GÁS TRANÇADA 1,20M	6	R$15,02	R$90,12
3	REGISTRO REGULADOR DE GÁS/BOTIJÃO DE COZINHA	UNI	VINIGÁS	6	R$26,01	R$156,06
4	MANGUEIRA LONADA COM REGISTRO DE ALTA PRESSÃO PARA FOGÃO INDUSTRIAL, CONEXÃO P13.	KIT	VINIGÁS RG P13 SUZAN ALTA PRESSAO	2	R$50,11	R$100,22
Total do Fornecedor:						R$1.213,60
Total Geral:						R$19.772,53

Dos recursos orçamentários:
10 - 00.000.0000.3339030010600000000.00000000 - Lubrificantes e aditivos automotivos
10 - 00.000.0000.3339030190000000000.00000000 - Material de acondicionamento e embalagem
10 - 00.000.0000.3339030210000000000.00000000 - Material de limpeza e produção de higienização
10 - 00.000.0000.3339030240000000000.00000000 - Material para manutenção de bens imóveis
10 - 00.000.0000.3339030250000000000.00000000 - Material para manutenção de bens móveis
10 - 00.000.0000.3339030260000000000.00000000 - Material elétrico e eletrônico
10 - 00.000.0000.3339030280000000000.00000000 - Material de proteção e segurança
10 - 00.000.0000.3339030420000000000.00000000 - Ferramentas
10 - 00.000.0000.3339030990200000000.00000000 - BENS DE PEQUENO VALOR
30 - 00.000.0000.3449052120000000000.00000000 - Aparelhos e utensílios domésticos
30 - 00.000.0000.3449052340000000000.00000000 - Máquinas, utensílios e equipamentos diversos

Direção Geral
CIS/AMUNPAR

Paranavaí, 04 de novembro de 2024.

Publicado por:
Elisângela Zago Campos
Código Identificador:B094C7B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
PUBLICIDADE - 5º BISMESTRE

Em atendimento ao artigo 97-C da Lei Orgânica do Município de Paranavaí			
Divulgamos às despesas com publicidade e propaganda pagas no Execício de 2024			
5º BIMESTRE DE 2024 - SETEMBRO E OUTUBRO			
Empresa		**Publicação Legal**	**Valor**
Editora Noroeste Ltda		Aviso de Licitação	890,46
Governo doParaná Secretaria de Estado da Fazenda		Aviso de Licitação	90,00
Imprensa Nacional – Diário Oficial da União		Aviso de Licitação	1.050,84
		SUB-TOTAL	**2.031,30**
Agência Contratada	**Veículos de Comunicação**	**Publicidade Institucional** / **CAMPANHAS**	**Valor**
TRADE- Comunicação e Marketing Ltda			
		SUB-TOTAL	-
		TOTAL -5º BIMESTRE	**2.031,30**

Publicado por:
Regiane Maria Scarpelli Araújo
Código Identificador:BA467C41

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2024

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA 2024

Previsão da Contratação	Demanda	Valor estimado
janeiro/2024	Palestra capacitação pedagógica 2024.	R$ 14.250,00
janeiro/2024	REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de BOLSAS para os Agentes Comunitários de Saúde, Técnicos de Enfermagem, Enfermeiros, odontólogos e auxiliares de dentistas da Atenção Básica de Saúde, Programa Melhor em Casa e Agentes de Endemias (ACE) e Aquisição para o fornecimento de PORTA LÍQUIDOS TIPO SQUEEZE, MOCHILAS, BOLSAS E PORTA MATERIAIS ESCOLARES que serão distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino através da Secretaria Municipal de Educação	R$ 1.464.479,59
janeiro/2024	Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de pneus, bicos (válvulas) para pneus, câmaras de ar, protetores de aro, alinhamento, balanceamento, montagem de pneus novos e recapagem de pneus para os veículos que pertencem e/ou irão pertencer à frota municipal, por meio das Secretarias e demais órgãos municipais, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato	R$ 3.496.123,00
janeiro/2024	Contratação de empresa para prestação de serviço de FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA METÁLICA CILÍNDRICA, CONEXÕES E IÇAMENTO, localizada no Restaurante Popular, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura.	R$ 56.778,25
janeiro/2024	REGISTRO DE PREÇOS para Contratação futura e parcelada de empresa para Transporte de atletas em competições oficiais, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Transporte de usuários dos equipamentos Creas, Cras do Jd. São jorge, Cras do Jd. Maringá, Cras Zona Leste, Cras da Vila Operária, Abrigo Anjo da Guarda e Centro da Juventude, para passeios esportivos e culturais ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de Ônibus, Microônibus e Van.	R$ 687.878,60
fevereiro/2024	Reforma de Imóvel para Instalação da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, Localizado na Rua Pernambuco, nº 858, Lote 1A/2A-3, Quadra 95, Centro, Paranavaí - Paraná	R$ 535.543,71
fevereiro/2024	Capacitação Pedagógica para Gestores, Equipe Pedagógica, Educadores, Estagiários e demais servidores da Rede Municipal de Educação de Paranavaí, com a Palestrante Gabriel Chalita, fazendo parte do programa de Formação Continuada da Secretaria Municipal da Educação, com o título da palestra "Educação, a solução está no afeto".	R$ 45.000,00
fevereiro/2024	Contratação de profissional para ministrar curso de capacitação Pedagógica para Gestores, Equipe Pedagógica, Educadores, Estagiários e demais servidores da Rede Municipal de Educação de Paranavaí, fazendo parte do programa de Formação Continuada da Secretaria Municipal da Educação.	R$ 18.000,00
fevereiro/2024	Contratação de inscrições para participação de servidores Municipais na "FORMAÇÃO DE PREGOEIRO E LEILOEIRO NA LEI 14.133 - COM CERTIFICAÇÃO", que será realizada nos dias 27, 28, 29 de fevereiro e 01 de março de 2024, com carga horária de 17 horas, presencial, em Curitiba- PR	R$ 7.400,00
fevereiro/2024	Registro de Preços para Aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde	R$ 2.397.318,52
fevereiro/2024	CURSOS DE CAPACITAÇÃO.	R$ 19.200,00
fevereiro/2024	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar Rural e Urbano para o Município de Paranavaí.	R$ 6.614.834,10
fevereiro/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, destinados as competições realizadas pelo município, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R$ 526.228,40
fevereiro/2024	REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e parcelada de Materiais Médico Hospitalares, Correlatos e Curativos Especiais para os estabelecimentos de saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.	R$ 1.308.586,97
março/2024	Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de sumidouro na Unidade Básica de Saúde Três Conjuntos, localizada na Rua Arthur Treicher, S/N - Conjunto Residencial Francisco Luiz de Assis, CEP 87.712-311, Paranavaí-PR.	R$ 29.232,86
março/2024	Contratação de empresa de Engenharia Civil para execução de Reperfilamento asfáltico com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.) Faixa "F" e Recapeamento asfáltico com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.) Faixa "D". Obra: Avenida Euclides da Cunha, Entre Avenida General Andrade Neves e Rua Vereador Fued Abdalla Tapxure, com área de execução de 5.554,90 m², conforme mapa de localização anexo aos projetos, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.	R$ 472.960,66
março/2024	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO,POR MEIO DE DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR	R$ 7.252,00
março/2024	INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO COM MATERIAIS E MÃO DE OBRA.	R$ 47.452,10
março/2024	Aquição de telhas de aço para ceramento do terminal urbano para reformas	R$ 15.444,00
março/2024	Inscrição de servidor Municipal para participação no Fórum Estadual Ordinário 2024 que será realizado de forma presencial.	R$ 750,00
março/2024	Inscrições para participação no "3º CONGRESSO NACIONAL DE CONTROLE	R$ 23.301,00
março/2024	Aquisição de Ovos de Páscoa destinados aos alunos de nossa Rede Pública Municipal de Educação, em comemoração a Páscoa.	R$ 65.024,40
março/2024	Contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná- Sebrae para prestação de serviços de Consultoria e implantação do Programa Cidade Inteligente, conforme classificação do Município no Edital de Chamada Pública	R$ 12.180,00
março/2024	Contratação de Empresa Especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR para a UPA24H, com locação e higienização de enxoval, englobando o processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, desde sua utilização até o seu retorno em ideais condições de reuso sob condições higiênicas sanitárias adequadas, com disponibilização de materiais e equipamentos, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.	R$ 467.656,25
março/2024	Apresentação de show do artista Edu Falaschi no 2º Suruquá Rock no dia 20/04/2024 para a população de Paranavaí por meio da Fundação Cultural de Paranavaí.	R$ 56.201,20
março/2024	Seminário Formação para Conselheiros Tutelares	R$ 2.580,00
março/2024	REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e parcelada de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS conforme Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinados aos alunos das Escolas e CMEI's Municipais, sendo 67% do Ensino Fundamental e	R$ 6.985.338,39

	33% de alunos da Educação Infantil, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.	
março/2024	REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ E COVID-19, através da Secretaria Municipal de Saúde.	R$ 40.052,00
março/2024	Apresentação de show da banda IRA! no 2º Suruquá Rock no dia 20/04/2024 para a população de Paranavaí por meio da Fundação Cultural de Paranavaí.	R$ 105.000,00
março/2024	Registro de preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de veículos automotores tais como: automóveis, ambulâncias, caminhão, caminhonetas, camionetas, vans, pick-up, kombi, ônibus, utilitários, micro-ônibus, motocicletas, máquinas, tratores, equipamentos e implementos, com fornecimento e troca de peças de mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças genuínas ou originais, equipamentos obrigatórios, outras peças, fluídos e guincho/reboque 24 horas para manutenção dos veículos do Município de Paranavaí.	R$ 44.896.459,99
março/2024	REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e parcelada de Fórmulas infantis, Dieta Enteral e Fralda Descartável, para atendimento de mandados judiciais e pacientes assistidos pelo Programa Municipal de Dietas Especiais, SINAS, UPA e Estratégia Saúde da Família (ESF) e de Fórmulas Infantis destinadas as Escolas Municipais e Centros de Educação Infantis Municipais.	R$ 2.274.083,68
março/2024	Registro de preços - Repelente e Protetor Solar	R$ 263.486,00
abril/2024	Contratação de empresa especializada em construção civil para Construção do Centro de Eventos Cultural, Lote 03, Subdivisão do lote 18 e 20-R-4, Gleba 1-Ivaí, Paranavaí-Paraná. Sendo R$ 4.000.000,00 do contrato de financiamento Finisa III e R$ 373.837,48 de contrapartida do município.	R$ 4.373.837,48
abril/2024	Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil para Ampliação da UBS Morumbi, localizada na Avenida Guanabara s/nº , Jardim Morumbi, CEP: 87.703-020 - Paranavaí - PR	R$ 551.068,51
abril/2024	Contratação de empresa especializada para coleta, transporte e destinação final de resíduos líquidos (chorume) das lagoas de tratamento do aterro sanitário, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	R$ 2.479.968,00
abril/2024	Contratação de empresa de Engenharia Civil para execução de Reperfilamento asfáltico com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.) Faixa “F” e Recapeamento asfáltico com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.) Faixa “D”. Obra: Ruas diversas no Distrito Industrial de Paranavaí - Sumaré, com área de execução de 12.659,11 m², conforme mapa de localização anexo aos projetos, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.	R$ 1.079.407,73
abril/2024	Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil para Execução de Complexo Esportivo, Localizado na Rua Maria Montanino Marucci, S/N - Distrito Sumaré, CEP 87.720-070, Paranavaí - Paraná	R$ 2.210.136,14
abril/2024	Contratação de empresa de Engenharia Civil especializada em pavimentação para executar uma pavimentação com blocos intertravados de concreto do tipo sextavado, espessura de 8 cm, Início 350484.00 m E e 7490306.00m S e Final 350534.00m E e 7496124.00m S, com área total de 35.520,00 m².	R$ 9.353.488,81
abril/2024	Contratação de profissional para ministrar curso de capacitação Pedagógica para Gestores, Equipe Pedagógica e Educadores da Rede Municipal de Educação de Paranavaí, fazendo parte do programa de Formação Continuada da Secretaria Municipal de Educação.	R$ 51.000,00
abril/2024	Ingressos+pipoca+refrigerante-combo cinema	R$ 87.500,00
abril/2024	Locação de imóvel localizado na Rua Paraíba, nº 1710, Edifício (ao lado do Paço Municipal) para sediar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Setor Administrativo, Diretoria de Indústria e Comércio, Diretoria de Turismo, Sala do Empreendedor, Junta Comercial do Paraná, Sala para a Agente de Desenvolvimento Local, Sala para a Agente de Crédito e Mini auditório.	R$ 54.100,68
abril/2024	Imóvel para a instalação da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Educação.	R$ 144.000,00
abril/2024	Aquisição de Parques Infantis (playgrounds), incluso entrega e montagem, confeccionados em plástico para as unidades dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais da Rede deste Município, uma vez que se trata de equipamento necessário de lazer às crianças, conforme a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e para as unidades do Abrigo Anjo da Guarda, casa de acolhimento para crianças e adolescentes e a Família Acolhedora deste Município	R$ 936.791,07
abril/2024	Serviços de Hidroterapia destinados a atender os pacientes que possuem mandado judicial na Secretaria Municipal de Saúde de Paranavaí.	R$ 39.292,00
abril/2024	Contratação de consultoria anual, na modalidade Plano Premium, a qual garante consultas mensais ilimitadas, consultoria tributária de acordo com a proposta e acesso de usuários aos recursos do GT-Fácil; Incluso também: Inscrição para todos os servidores que lidam com as retenções na fonte da Prefeitura de Paranavaí nos cursos online; Acessos ao Sistema liberado para todos os servidores envolvidos no trabalho relacionado as retenções na fonte, sendo vedado apenas o acesso aos que não tem vínculo com a Prefeitura; Quantidade de consultas ao GT Fácil: Ilimitadas; Quantidade de informações fiscais enviadas por email: Ilimitadas; 02 Visitas presenciais por ano;.	R$ 60.000,00
abril/2024	Capacitação Pedagógica para os Orientadores Educacionais das Escolas Municipais da Rede Municipal de Educação de Paranavaí	R$ 3.060,00
abril/2024	Aquisição de mobiliário escolar - conjunto para refeitório, mesas e cadeiras - destinados aos CMEIs e às Escolas do Município de Paranavaí.	R$ 3.102.932,80
abril/2024	Contratação de inscrições para participação de servidores Municipais no curso “VEDAÇÕES FISCAIS E ELEITORAIS NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO - ASPECTOS PRÁTICOS E ANÁLISES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS”, que será realizado nos dias 17 e 18 de abril de 2024, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, presencial, com certificado, em Maringá-PR.	R$ 5.130,00
abril/2024	Contratação de empresa especializada "Produtora" para atender o rider técnico do evento 3ª edição da Corrida Maluca, que acontecerá nos dias 18/05/2024 e 19/05/2024, que contemplará os seguintes itens: gradil, banheiro químico feminino, banheiro químico masculino, banheiro químico adaptado, fardos de feno, telões em LED, contratação de artistas e palco grande com som, iluminação e torres de delay, por meio da Secretaria Municipal de Comunicação Social.	R$ 144.441,75
abril/2024	Contratação de empresa para prestação de serviço de aulas de inglês, destinadas aos alunos das Escolas Municipais, por meio da Secretaria Municipal de Educação.	R$ 891.380,00
abril/2024	Inexigibilidade de licitação para Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos nas unidades e programas de saúde do Município de Paranavaí	R$ 2.822.400,00
abril/2024	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, em atendimento ao Art. 54, §1º da Lei nº 14.133/2021 e Art. 23, §1º do Decreto Municipal nº 24.731/2023	R$ 19.860,00
abril/2024	Implantação dos Indicadores Ambientais REBAPP de Retificação de Bordas em APP´s - Áreas de Preservação Permanente e de Zoneamentos em Uso e Ocupação do Solo das faixas de APP´s criando os novos indicadores ambientais REBAPP e Planos Ambientais de Conservação de Uso de Imóveis lindeiros - PACUIM", do Município de Paranavaí.	R$ 112.270,00
abril/2024	Inexigibilidade de licitação para Locação de Imóvel para a instalação da Sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde	R$ 87.840,00
abril/2024	Registro de preços de ÁGUA POTÁVEL destinada ao consumo dos Servidores e usuários atendidos nos órgãos Municipais.	R$ 177.354,37
abril/2024	Aquisição futura e parcelada de troféus e medalhas destinados a premiações de eventos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e para premiação de eventos da Secretaria Municipal de Educação.	R$ 677.034,00
maio/2024	Dispensa de Licitação em razão da Urgencia para contratação de servços de psicopedagogia para atender a aluna Emily Vitória dos Santos Martins	R$ 2.700,00
maio/2024	Realizar a regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico de abastecimento de água e de tratamento de esgotamento sanitário no âmbito da área do Município de Paranavaí inclusive os serviços complementares a estes relacionados, que serão delegados á uma concessionária.	
maio/2024	Pavimentação de vias de Estrada Rural (Estrada Vila Rural Santa Mônica) do município de Paranavaí, Distrito de Graciosa por meio de pavimentação com blocos intertravados de concreto do tipo sextavado.	R$ 501.587,06
maio/2024	Construção Civil para Construção de Capela Mortuária, com a execução de: serviços preliminares e administração de obra; movimentação de terra, drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; alvenaria, divisórias, muros e fechos; cobertura; esquadrias, acessórios, vidros e espelhos; instalações elétricas, telefonia, sistema de proteção e ventilação; instalações hidrossanitárias, gás-glp, incêndio e aparelhos; revestimentos de paredes e pisos, impermeabilizações, pinturas e argamassas; pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos; diversos. Localizada na Rua Projetada B - Quadra nº 04 - Lote nº 04 - Área institucional Residencial Blumenau - Distrito de Graciosa - Paranavaí - Paraná. Convênio nº 143/2020 - SEDU.	R$ 502.224,76
maio/2024	Aquisição de veículo tipo Ambulância Simples Remoção por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 009/2023, Processo Licitatório nº 029/2023, gerenciado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o desenvolvimento ambiental sustentável do Norte de Minas - CODANORTE; e a fim de utilizar os recursos provenientes da Portaria GM/MS 1.219, de 11 de setembro de 2023.	R$ 310.000,00
maio/2024	Contratação de empresa especializada em "Elaboração de projeto arquitetônico e complementares de engenharia em nível de detalhe executivo com especificações técnicas, Planilha de quantitativos, Planilhas de Composições de custos unitários de serviços, Cronograma Físico-financeiro, Memória de Cálculo dos quantitativos e Memorial descritivo para construção do Novo Centro Administrativo".	R$ 1.050.252,02
maio/2024	Contratação de inscrições para participação de servidores Municipais na Capacitação "REGISTRO DE PREÇOS COM O CARONA MUNICIPAL - LEIS 14.133 E 14.770 + DEC. 11.462 - COM CERTIFICAÇÃO", que será realizada nos dias 05, 06 e 07 de junho de 2024, com carga horária de 17 horas, presencial em Curitiba- PR e online / ao vivo.	R$ 16.800,00
maio/2024	Contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná- Sebrae para prestação de serviços de Consultoria e	R$ 100.000,00

	implantação do Programa Cidade Inteligente, conforme classificação do Município no Edital de Chamada Pública.	
maio/2024	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de transporte terrestre de pacientes através de diária previamente estabelecida, sempre dentro do município de Paranavaí (exceto os distritos), em veículo Ambulância Tipo B com suporte básico, dotado de insumos e acessórios necessários a manutenção da vida. Para a realização do transporte é necessário um Condutor Socorrista e um Técnico de Enfermagem Socorrista.	R$ 304.165,00
maio/2024	Contratação da empresa Ana Carolina Barbieri Wagner Produções - ME para apresentação de show do artista RENATO TEIXEIRA, para o encerramento do 59º Festival de Música e Poesia de Paranavaí - FEMUP, que ocorrerá no dia 10 de novembro de 2024, ofertado a população de Paranavaí, por meio da Fundação Cultural de Paranavaí. Incluídas as despesas com cachê artístico e equipe, transporte, alimentação, hospedagem, cenário, abastecimento do camarim, carregadores, produção e nota fiscal, com o tempo de duração da apresentação de show de 90 (noventa) minutos, conforme proposta apresentada.	R$ 78.000,00
maio/2024	Registro de preço para aquisição de Pão francês, Margarina e Leite para os servidores que laboram em escala de serviço de 12x36 ou 12x60 ininterruptas nos setores: UPA24H e SAMU; para pacientes atendidos nos CAPS I e Infantil e para os servidores da Atenção Básica que laborarem, extraordinariamente, conforme o planejamento da Coordenação da Atenção Básica, atividades como: campanhas de imunização, feiras de saúde, UBS Centro com horário de atendimento diferenciado. Bem como para os atiradores do Tiro de Guerra e em reuniões/confraternizações no período diurno, realizados pela Secretaria Municipal de Educação, e nas atividades desenvolvidas nos Equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social, que possui em especial o Abrigo Anjo da Guarda com o acolhimento de Crianças e Adolescentes em período integral.	R$ 235.600,92
maio/2024	Registro de Preços para a Aquisição de itens para compor o Uniforme Escolar que será distribuído aos alunos da rede municipal de ensino, sendo eles: tênis, camisa manga curta, short saia, bermuda colegial, conjunto colegial composto por jaqueta e calça e meia de algodão tipo colegial, através da Secretaria Municipal de Educação	R$ 3.660.845,00
maio/2024	Locação de Imóvel destinado ao Abrigo Anjo da Guarda	R$ 132.000,00
maio/2024	Inscrição em Curso sobre Obras na Nova Lei de Licitações	R$ 20.000,00
maio/2024	Inscrição para participação no 24º Encontro Regional do Congemas Região Sul 2024	R$ 1.000,00
junho/2024	Aquisição de Ambulância	R$ 1.146.010,84
junho/2024	Aquisição de veículos e equipamentos	R$ 4.314.999,99
junho/2024	Credenciamento de Instituições para Acolhimento Institucional de pessoas com deficiência	R$ 1.032.000,00
junho/2024	Concurso FEMUP	R$ 150.000,00
junho/2024	Concessão dos Serviços de saneamento	
junho/2024	Aquisição de Grama esmeralda	R$ 267.000,00
junho/2024	Conserto caixa d'água CMEI Menina Isabela	R$ 50.114,71
junho/2024	Starin relief do transdutor para o aparelho de ultrassonografia	R$ 4.225,00
junho/2024	Inscrições para participação em curso de Estudo Técnico Preliminar – Plano de Contratações e Termo de Referência à luz da Lei nº 14.133/2021	R$ 16.730,00
junho/2024	Locação de stand no FESTIVAL DAS CATARATAS	R$ 15.710,00
junho/2024	Licenças Temporárias e Vitalícias para Softwares de Engenharia	R$ 105.552,00
junho/2024	Demanda de Mobiliários de Escritório em Geral	R$ 1.744.250,00
junho/2024	Itens de Higiene e Kit Natalidade	R$ 1.502.435,00
junho/2024	Acessórios para aparelho auditivo	R$ 10.000,00
junho/2024	Playgrounds, bancos e lixeiras	R$ 1.144.000,00
junho/2024	Construção / Revitalização de Praça no Jardim Oásis	R$ 298.262,12
junho/2024	Contratação para aulas de Xadrez	R$ 800.000,00
junho/2024	Material de Inglês	R$ 300.000,00
junho/2024	Material Escolar	R$ 825.000,00
junho/2024	Material de expediente	R$ 3.278.837,31
junho/2024	Gerenciamento da Folha de Pagamento	R$ 4.776.762,05
junho/2024	Pavimentação com blocos sextavados da estrada Cristo Rei	R$ 9.353.488,81
junho/2024	Muro CMEI Nossa Senhora do Carmo	R$ 148.151,49
junho/2024	Complexo Esportivo	R$ 2.210.136,14
junho/2024	Gêneros Alimentício	R$ 1.780.042,70
junho/2024	Decoração para eventos	R$ 260.000,00
junho/2024	Realização de reforma e ampliação na Unidade Básica de Saúde – Jardim São Jorge.	R$ 419.383,75
junho/2024	Publicações Online de Recortes dos Diários Oficiais	R$ 508,80
julho/2024	Locação de Caçambas para Cemitérios	R$ 24.000,00
julho/2024	Aquisição de materiais a serem utilizados em tratamentos fonoaudiólogos e psicológicos realizados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme estabelecido na Resolução nº 870/2021 da SESA-PR.	R$ 30.000,00
julho/2024	Capacitação através de Oficinas Temáticas	R$ 33.000,00
julho/2024	Capas e Películas Protetoras para Tablets	R$ 21.420,00
julho/2024	Confecção de troféus (modelo exclusivo) para o FEMUP.	R$ 26.000,00
julho/2024	Inscrições em curso de capacitação de Aditivos Contratuais passo a passo à luz da Lei 14.133/2021 e TCU.	R$ 4.400,00
julho/2024	Registro de Notificação no Sistema de Notificação Eletrônica - SNE	R$ 398.160,00
julho/2024	Palestrante Nino Paixão para Capacitação Pedagógica	R$ 25.000,00
julho/2024	Palestrante Marcos Meier para Capacitação Pedagógica	R$ 30.000,00
julho/2024	Aquisição de Escadas	R$ 88.080,68
julho/2024	Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde Jardim Campo Belo	R$ 411.889,99
julho/2024	Ampliação da Unidade Básica de Saúde – Morumbi Rural.	R$ 119.700,00
julho/2024	Aquisição de EPI's	R$ 730.677,55
julho/2024	Pilhas e Baterias	R$ 86.680,64
julho/2024	Controle eletrônico da vazão, circulação da água, controle da temperatura, limpeza do ambiente, filtragem adequada e oxigenação dos peixes no lago ornamental, localizado na praça do Japão, no Município de Paranavaí.	R$ 56.000,00
julho/2024	Palestrante para Capacitação	R$ 30.000,00
julho/2024	Marmitas	R$ 1.500.000,00
julho/2024	Confecção de corrimão de aço	R$ 100.000,00
julho/2024	Leão de pelúcia do Proed e fantasia de pelúcia do mascote do Proerd.	R$ 3.000,00
julho/2024	Locação de imóvel para sediar a casa da Cultura	R$ 72.000,00
julho/2024	Equipamentos para cercamento eletrônico	R$ 1.153.869,36
julho/2024	Veículo adaptado para ser usado como equipamento cultural móvel	R$ 615.764,00
julho/2024	Capacitação de Utilização do Credenciamento como Ferramenta para a Eficiência dos Serviços de Saúde.	R$ 9.540,00
julho/2024	Aquisição de Inscrições para o 24º Encontro do Colegiado Nacional de Gestoras/es Municipais de Assistência Social com participação de servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Paranavaí/PR.	R$ 1.199,97
agosto/2024	Software para Gerenciamento do Empréstimo Consignado	
agosto/2024	Reforma da Casa da Cultura e Museu	R$ 124.523,97
agosto/2024	Livros com as obras premiadas do 59º FEMUP/2024	R$ 14.278,00
agosto/2024	Credenciamento de Instituições de ensino particulares	R$ 700.000,00
agosto/2024	Aquisição e instalação cadeiras para Noroestão	R$ 380.000,00
agosto/2024	Aquisição Ferramentas	R$ 542.904,49
agosto/2024	Material Acerta Brasil	R$ 220.000,00
agosto/2024	Software de sistema de orçamentação via web de peças e serviços para automóveis	R$ 99.000,00
agosto/2024	Sistema de Informações Geográfica (SIGWEB)	R$ 1.300.000,00
agosto/2024	Playground acessível	R$ 22.727,27
agosto/2024	Borracharia	R$ 480.788,82
agosto/2024	Pedras Britas	R$ 4.185.000,00
agosto/2024	Equipamentos Topográficos	R$ 400.000,00

agosto/2024	Manutenção preventiva das câmaras de conservação de imunobiológicos	R$ 20.133,32
agosto/2024	Eletrodomésticos	R$ 1.061.277,11
agosto/2024	Mobiliários em Geral	R$ 1.745.000,00
agosto/2024	Projetos para Rede subterrânea do Centro Cívico	R$ 101.120,00
agosto/2024	Pacote Office	R$ 480.000,00
agosto/2024	Ar condicionado, Instalação e limpeza	R$ 1.280.000,00
agosto/2024	Bicicletas	R$ 10.000,00
agosto/2024	Concertinas	R$ 300.000,00
agosto/2024	Grades ao entorno de Escola	R$ 149.767,00
agosto/2024	Tomografias	R$ 1.147.832,00
agosto/2024	Reforma da Escola Municipal Dácia Figueiredo Fortes	R$ 1.000.000,00
agosto/2024	CARTUCHO SPARK Z 2.0 para dispositivo elétrico incapacitante	R$ 10.000,00
agosto/2024	Aquisição de espargidor (Spray de pimenta)	R$ 20.000,00
agosto/2024	Aquisição de algemas e lanternas	R$ 50.000,00
agosto/2024	Reforma da Escola Santos Dumont	R$ 800.000,00
agosto/2024	Fórmulas manipuladas	R$ 40.000,00
agosto/2024	Capacitação Pedagógica destinada aos profissionais da educação infantil que atuam com as crianças bem pequenas e pequenas.	R$ 80.130,00
agosto/2024	Aquisição de 3 inscrições para participação de Servidores Municipais no Seminário Brasileiro sobre a Vigilância Socioassistencial.	R$ 4.860,00
agosto/2024	Inscrições em curso de como elaborar o orçamento e julgar a planilha de preços com dedicação exclusiva de mão de obra incluindo revisão, reajuste e repactuação, destinados aos servidores lotados na Diretoria Especial de Compras.	R$ 5.980,00
agosto/2024	Inscrição em curso de capacitação sobre Medicina Intensiva Pediátrica	R$ 4.990,00
agosto/2024	Locação de Imóvel para instalação e funcionamento do SINAS - Sistema Integrado de Atendimento em Saúde.	R$ 43.200,00
agosto/2024	Aquisição de inscrições em curso de capacitação com o tema: "Frotas, Patrimônio e Almoxarifado – Novas Normas", destinados aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração – Diretoria de Patrimônio e Secretaria Municipal de Proteção a Vida, Patrimônio Público e Trânsito.	R$ 9.250,00
setembro/2024	Projetos executivos para reforma de CMEI'S e Escolas Municipais	R$ 3.000.000,00
setembro/2024	Aquisição de Pia e bancada de granito e cuba de inox, para Secretaria de Saúde	R$ 4.000,00
setembro/2024	Serviço de Psicologia e/ou Psicopedagogia para a execução da Terapia *Applied Behavior Analysis* - ABA, para atendimento dos mandados judiciais pela Secretaria de Saúde.	R$ 85.560,00
setembro/2024	Serviço de coleta, transporte e limpeza de fossas	R$ 350.000,00
setembro/2024	Equipamento de armazenamento e transporte de medicamentos termolábeis	R$ 127.840,00
setembro/2024	Extintores	R$ 450.000,00
setembro/2024	Materiais e Equipamentos Odontológicos	R$ 924.638,81
setembro/2024	Software Engenharia	R$ 105.552,00
setembro/2024	Café, chá e itens correlatos	R$ 105.000,00
setembro/2024	Ponto ID	R$ 22.230,00
setembro/2024	Combustível	R$ 14.166.496,00
setembro/2024	Construção da Praça Monte Cristo	R$ 250.000,00
setembro/2024	Instrumentos Musicais	R$ 124.518,57
setembro/2024	Placas, tachões, tachas, postes e braços para sinalização viária	R$ 2.800.000,00
setembro/2024	Tintas, solventes e micro esferas de vidro e Serviço de pintura manual e mecanizada para sinalização viária	R$ 2.200.000,00
setembro/2024	Livros de literatura infantil, infanto-juvenil, dicionários e gibis	R$ 80.000,00
setembro/2024	Uniformes e Camisetas	R$ 832.000,00
setembro/2024	Coleta de Lixo	R$ 7.058.000,00
setembro/2024	Produtora para Show em comemoração ao aniversário da cidade	R$ 200.000,00
setembro/2024	Aquisição de armamento e munição	R$ 390.000,00
setembro/2024	Aquisição de Escudo balístico e escudo de policarbonato	R$ 130.000,00
setembro/2024	Reforma da Escola Municipal Pedro Real	R$ 1.500.000,00
setembro/2024	Reforma da Escola Municipal Maria Schuerrof Back	R$ 1.000.000,00
setembro/2024	Reforma da Escola Municipal Elza Caselli	R$ 1.000.000,00
setembro/2024	Construção da Escola Municipal Cecilia Giovinne	R$ 5.000.000,00
setembro/2024	Reforma do CMEI Nossa Senhora do Carmo	R$ 800.000,00
setembro/2024	Reforma da Escola Municipal Isbela Felippe	R$ 800.000,00
setembro/2024	Reforma da Escola Neuza Pereira Braga	R$ 2.000.000,00
setembro/2024	Aquisição de inscrições em curso de capacitação da Nova Legislação e Gestão de Convênios, destinados aos servidores lotados na Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.	R$ 7.894,00
setembro/2024	Aquisição de Vans para transportar os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Paranavaí, para atendimento ambulatorial no próprio Município ou Municípios da região por meio do Tratamento Fora de Domicílio (TFD).	R$ 855.000,00
setembro/2024	Prestação de serviços de assessoria, implantação, locação e manutenção de sistema de informática para controle das declarações fiscais e controle de produção primária do Município, destinados ao departamento de INCRA e ICMS.	R$ 336.000,00
setembro/2024	Participação em Seminário sobre Gestão de Riscos na lei nº 14.133/21, englobando teoria, prática e aplicação na rotina administrativa, destinado aos servidores lotados na Diretoria Especial de Compras.	R$ 11.670,00
setembro/2024	Aquisição de inscrições em curso de capacitação sobre a REFORMA TRIBUTÁRIA - E os impactos no Município Estratégias para Transição, destinados aos servidores lotados na Secretaria de Fazenda	R$ 25.600,00
setembro/2024	Aquisição de Inscrições em Formação sobre o Processo da Entrevista da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas e Testemunhas de Violência, destinado aos servidores lotados na Secretaria de Assistência Social.	R$ 7.000,00
setembro/2024	Aquisição de inscrições em curso de capacitação sobre a DÍVIDA ATIVA, COBRANÇA E EXECUÇÃO FISCAL, destinados aos servidores lotados na Diretoria de Dívida Ativa (Secretaria de Fazenda).	R$ 3.678,00
setembro/2024	Instalação de alambrado para garantir a segurança e delimitar o acesso a área restrita pertencente ao Tiro de Guerra de Paranavaí.	R$ 20.000,00
setembro/2024	Aquisição de 'Removedor de Vinil (ressecado ou quebradiço)' da fabricante Saturno ou de qualidade equivalente, similar ou superior para utilização na remoção do liner protetor presente nas chapas de ACM das fachadas do Terminal Rodoviário Aguilar Selhorst.	R$ 36.000,00
setembro/2024	Construção de um Pet Parque na Praça dos Pioneiros.	R$ 301.000,00
setembro/2024	Concurso público para provimento dos cargos efetivos vagos e formação de cadastro de reserva	R$ 503.500,00
setembro/2024	Obtenção de resultados rápidos que permitam a identificação da presença de antígenos de SARS-CoV-2, vírus Influenza A e/ou Influenza B em amostras do trato respiratório superior, colhidas durante a fase aguda da infecção para assegurar uma intervenção precoce e eficaz, prevenindo a cronificação das doenças e minimizando o risco de evolução para óbito dos usuários contaminados.	R$ 100.000,00
outubro/2024	Poltronas para o Teatro Municipal	R$ 480.000,00
outubro/2024	Ampliação de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Zona Leste – Paranavaí – PR.	R$ 494.464,11
outubro/2024	CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, dos serviços públicos na: administração, remoção, transporte e guarda de carcaças de veículos abandonados infratores à legislação de trânsito, implantação, operação e gerenciamento de pátio destinado à guarda de veículos e preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao poder público para realização de leilões de veículos, apreendidos em vias públicas.	
outubro/2024	Materiais Esportivos, Colchonetes e Tatames	R$ 1.172.000,00
outubro/2024	Seguranças para escolas e CMEI's	R$ 1.000.000,00
outubro/2024	Báu para caminhão	R$ 50.000,00
outubro/2024	Biodigestor de porte pequeno	R$ 15.311,57
outubro/2024	Impressão de Tablóides de orientação de trânsito	R$ 81.000,00
outubro/2024	Grades, corrimãos e guarda corpo	R$ 103.000,00
outubro/2024	Materiais para Piscina	R$ 20.000,00
outubro/2024	Conserto da Piscina do Centro da Juventude	R$ 65.000,00

outubro/2024	Lavagem e Lubrificação	R$ 610.000,00
outubro/2024	Solução Educacional LÍDER EM MIM (material didático)	R$ 150.000,00
outubro/2024	Mobiliário para Biblioteca Municipal	R$ 380.000,00
outubro/2024	Grades para Praça do Avião	R$ 40.000,00
outubro/2024	Impressões Gráficas	R$ 200.000,00
outubro/2024	Materiais de Limpeza e Higiene	R$ 4.784.501,15
outubro/2024	Locação de equipamentos de Recreação e brinquedos infláveis para eventos	R$ 340.324,71
outubro/2024	Agendas e Kit Escolar	R$ 500.000,00
outubro/2024	Brinquedos e jogos pedagógicos.	R$ 500.000,00
outubro/2024	Construção de Creche no Distrito de Mandiocaba	R$ 2.112.796,71
outubro/2024	Ampliação na Escola Municipal Edith Ebiner	R$ 1.000.000,00
outubro/2024	Reforma e Ampliação da Escola Rotary Arenito	R$ 1.000.000,00
outubro/2024	Drenagem Avenida Heitor de Alencar Furtado	R$ 2.000.000,00
outubro/2024	Recapeamento Avenida Distrito Federal, Rua Domingos Sanches, Marechal Candido Rondon, Euclides da Cunha, encontros da Rua Souza Naves, Rua Capitão Telmo Ribeiro	R$ 8.000.000,00
outubro/2024	Pavimentação Asfáltica ruas Jaraguá	R$ 3.000.000,00
outubro/2024	Implantação da Pavimentação da Avenida Beira Mata do Município de Paranavaí, por meio de Pavimentação Asfáltica em C.B.U.Q (Concreto Betuminoso Usinado a Quente).	R$ 7.707.712,38
outubro/2024	Implantação da Pavimentação da Rua Antonio José de Souza no Município de Paranavaí, por meio de Pavimentação Asfáltica em C.B.U.Q e Recapeamento Asfáltico em C.B.U.Q da Avenida Paraná, entre a Avenida Heitor de Alencar Furtado e Rua Luiz Spigolon no Município de Paranavaí.	R$ 1.337.889,11
outubro/2024	Prestação de serviço de disponibilização de central semafórica, com suporte técnico, treinamento para operação e gestão da comunicação dos controladores semafóricos DATAPROM DP40 do Município.	R$ 92.244,00
outubro/2024	Aquisição de Gêneros Alimentícios da agricultura familiar do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 434.181,19
outubro/2024	Vacinas para cães e gatos	R$ 8.000,00
novembro/2024	Shows para o Aniversário da Cidade	R$ 700.000,00
novembro/2024	Telhas	R$ 75.202,58
novembro/2024	Construção de Galpão Industrial para ampliação da sede da Casa do Produtor.	R$ 519.096,88
novembro/2024	Fardamento	R$ 375.000,00
novembro/2024	Conserto do Portão e Interfone	R$ 5.000,00
novembro/2024	Aquisição de Veículos	R$ 1.000.000,00
novembro/2024	Falcão do Futsal	R$ 70.000,00
novembro/2024	Credenciamento para Contratação de estabelecimentos médicos veterinário	R$ 204.000,00
novembro/2024	Encadernações	R$ 3.000,00
novembro/2024	Impressos Gráficos	R$ 65.694,60
novembro/2024	Reforma da Praça Graciosa	R$ 96.863,95
novembro/2024	Testes Psicológicos	R$ 100.000,00
novembro/2024	Materiais e Tintas para Pintura	R$ 253.148,45
novembro/2024	Credenciamento de empresas para realização de de manutenção preventiva e corretiva de forma a garantir a conservação e o bom Funcionamento em todas as edificações, sistemas, equipamentos, instalações prediais e bens públicos.	R$ 10.000.000,00
novembro/2024	Aquisição de Plaquetas com numeração sequencial	R$ 8.000,00
novembro/2024	Assessoria para o Plano de Carreira dos Profesores	R$ 100.000,00
novembro/2024	Aquisição de caixas d'água para os terminal urbano e rodoviário	R$ 150.000,00
novembro/2024	Concessão do trasnporte público coletivo do município	
novembro/2024	Contratação de Projetos	R$ 1.000.000,00
novembro/2024	Reforma no imóvel do CRAS SÃO JORGE	R$ 400.000,00
novembro/2024	Reforma no imóvel do CRAS VILA OPERARIA	R$ 400.000,00
novembro/2024	Reforma no imóvel do ABRIGO ANJO DA GUARDA	R$ 160.000,00
novembro/2024	Reforma no imóvel do Centro da Juventude	R$ 160.000,00
novembro/2024	Emulsões asfalticas	R$ 7.130.535,20
novembro/2024	Execução de serviço de ensaios de solo	R$ 200.000,00
novembro/2024	Hospedagem e oferta de um lanche “snack noturno” aos artistas, agentes culturais e demais participantes de eventos promovidos pela Fundação Cultural.	R$ 32.632,24
novembro/2024	Identificação dos usuários, pacientes e acompanhantes da UPA	R$ 45.000,00
novembro/2024	Participação em Congresso com temática Soluções simples, segurança na aplicação da Nova Lei de Licitações, destinado aos servidores lotados na Diretoria Especial de Compras e Controladoria Geral do Município.	R$ 20.000,00
novembro/2024	Realizar a abertura das festividades natalinas de 2024 através de um espetáculo de natal.	R$ 37.500,00
novembro/2024	Capacitação em Processos administrativos sanitários para fiscais sanitários da Diretoria de Vigilância em Saúde.	R$ 12.000,00
novembro/2024	Treinamento sobre a promoção e prevenção em saúde mental com o tema "Luto por suicídio: caminhos da posvenção".	R$ 3.700,00
novembro/2024	Manutenção das luminárias instaladas na rede elétrica da Copel, com a aquisição de 2 veículos adaptados com cesto aéreo	R$ 1.000.000,00
novembro/2024	Aquisição de inscrição para curso de “Gestão da Mobilidade Urbana: Financiamento do Transporte Público”.	R$ 2.970,00
novembro/2024	Participação na 7ª Edição da Comitiva Oficial Brasileira e no Congresso Mundial Smart City Expo World Congress, em Barcelona, no período de 03 a 09 de novembro de 2024.	R$ 34.400,00
dezembro/2024	Aquisição de semáforos (controladores e porta-focos)	R$ 1.300.000,00
dezembro/2024	Atualização Tecnológica de CDPM de Porta Foco	R$ 287.700,00
dezembro/2024	Concessão da Vila Gastronômica	
dezembro/2024	Veículos Guarda Municipal	R$ 800.000,00
dezembro/2024	Vale Transporte Social	R$ 25.000,00
dezembro/2024	Piso Modular	R$ 800.000,00
dezembro/2024	Instalação e Substituição de Peças de ATI'S em Praças Públicas	R$ 500.000,00
dezembro/2024	Agência de Publicidade	R$ 1.250.000,00
dezembro/2024	Lâmpadas e Plafons	R$ 200.000,00
dezembro/2024	Serviços de Monitoramento e Vigilância	
dezembro/2024	Lousas versáteis e contratação de serviço de manutenção nas lousas existentes	R$ 600.000,00
dezembro/2024	Reforma do Tiro de Guerra	R$ 300.000,00
dezembro/2024	Confecção de tela milimétrica ante insetos	R$ 100.000,00
dezembro/2024	Cursos e Kit de informática robótica para crianças do 5º ano das Escolas Municipais	R$ 50.000,00
dezembro/2024	Tecidos	R$ 60.000,00
dezembro/2024	Uniformes de fanfarra	R$ 60.000,00
dezembro/2024	Materiais de artesanato	R$ 655.324,77
dezembro/2024	Construção de escola no Jardim Oásis de 02 pavimentos	R$ 8.092.405,39
dezembro/2024	Reforma da Escola Municipal Jayme Canet	R$ 4.000.000,00
dezembro/2024	Reforma da Escola Municipal Ayrton Senna/CMEI	R$ 2.000.000,00
dezembro/2024	Reforma da Escola Municipal Deusdete Ferreira de Cerqueira Neto	R$ 1.000.000,00
dezembro/2024	Construção da nova sede da Secretaria Municipal de Educação	R$ 8.000.000,00
dezembro/2024	Passagens de Ônibus	R$ 56.300,00
dezembro/2024	Itens de Cama, mesa e banho	R$ 198.114,84
dezembro/2024	Embalagem e itens de festa	R$ 58.820,00
dezembro/2024	Serviço de Fotografia (revelação e 3x4)	R$ 21.672,00
dezembro/2024	Reforma e Ampliação da UBS Deputado José Afonso	R$ 450.000,00

dezembro/2024	Reforma e Ampliação do PMAQ	R$ 1.000.000,00
dezembro/2024	Ampliação da Academia da Saúde	R$ 250.000,00
dezembro/2024	Reforma da UBS Jaraguá	R$ 1.200.000,00
dezembro/2024	Reforma da UBS Panorama	R$ 1.100.000,00
dezembro/2024	Chapas de ferro, cantoneiras, metalão e outros, para manutenção de portões de ferro, equipamentos, máquinas e prédios públicos	R$ 20.000,00

Publicado por:
Sérgio Luís Borges Hernandes
Código Identificador:FF3EBFAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/204, 05 DE NOVEMBRO DE 2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2024, 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Define critérios de qualificação econômico-financeira a serem utilizados nos editais de licitação regidos pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 24.731/2023, pertinentes às contratações de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Fundacional.

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições;

Considerando a necessidade de se estabelecer as exigências de qualificação econômica-financeira indispensável à garantia do cumprimento das obrigações nas contratações de obras e serviços de engenharia;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios para definição das cláusulas de qualificação econômica-financeira nos editais de licitação pertinentes às contratações de obras e serviços de engenharia,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Os critérios para qualificação econômico-financeira a serem utilizados nos editais de licitações regidos pela Lei n. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 24.731/2023, pertinentes às contratações de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Fundacional de Paranavaí, ficam estabelecidos nesta instrução normativa.
Art. 2º Para os efeitos desta instrução normativa, consideram-se:
I - execução imediata: aquela na qual a entrega deve ocorrer em até trinta dias a partir do pedido formal de prestação do serviço feito pela administração, realizado por meio da emissão da nota de empenho;
II – licitante: pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado devidamente constituída, com patrimônio próprio, com ou sem finalidade lucrativa, que tenha interesse em contratar com a administração pública;
III - indicadores de avaliação: índices contábeis que visem desmonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir às obrigações decorrentes do futuro contrato e/ou entregas futuras.
IV - relevância orçamentária: valor utilizado como parâmetro para fixação dos indicadores de avaliação, a ser considerado a partir do valor do item, lote ou valor global, conforme critério de julgamento;
V - liquidez geral: índice contábil que mostra a capacidade de pagamento geral da empresa, servindo para detectar sua saúde financeira, no que se refere a liquidez de longo prazo;
VI - solvência geral: indicador contábil que objetiva verificar se a empresa terá condições de adimplir todos os seus compromissos financeiros sem comprometer a boa qualidade da execução contratual;
VII - liquidez corrente: índice contábil que avalia a capacidade de uma empresa de cumprir suas obrigações financeiras de curto prazo.

CAPÍTULO II
DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 3º Para avaliação da capacidade econômico-financeira, podem ser solicitados ao licitante:
I - balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, que comprove a boa situação financeira da empresa, assinado pelo representante legal e pelo contabilista responsável, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
a) Empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar o Balancete Patrimonial devidamente assinado.
b) O Balanço Patrimonial da Sociedade Anômima ou por Ações deverá, ainda, vir acompanhado de parecer de Auditor(es) Independentes(s). O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no “Livro Diário” contendo identificação completa da empresa, seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Aberturas e Encerramento. As demonstrações contábeis deverão estar autenticadas via Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos ou ainda via SPED (Sistema Público de Escrituração Digital).
II – declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, conforme Modelo Anexo I, parte integrante desta instrução normativa;
III – declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública que contenha relação de compromissos assumidos vigentes na data prevista para apresentação da proposta, excluídas as parcelas já executadas de contratos firmados, conforme Modelo Anexo II, parte integrante desta instrução normativa;

Parágrafo único. Os documentos elencados nos incisos I, II e III deste artigo serão exigíveis conforme critérios estabelecidos nos artigos 7º a 10 desta instrução normativa.

CAPÍTULO III

DOS INDICADORES DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 4º A situação financeira do licitante interessado pode ser comprovada mediante a obtenção dos seguintes indicadores:

I – liquidez geral (LG) = (ativo circulante + realizável a longo prazo) ÷ (passivo circulante + Passivo Não Circulante);
II – solvência geral (SG) = (ativo total) ÷ (passivo circulante + Passivo Não Circulante);
III – liquidez corrente (LC) = (ativo circulante) ÷ (passivo circulante);
IV – patrimônio líquido mínimo (PLm).

Parágrafo único. Os indicadores de qualificação econômico-financeira de que tratam os incisos I a IV deste artigo podem ser adaptados, suprimidos ou acrescidos de outros considerados importantes para a contratação, observado o disposto no art. 69 da Lei n. 14.133/2021.

Art. 5º Para fins de habilitação econômico-financeira de consórcio de empresas, o cálculo dos indicadores será realizado a partir do somatório dos valores das contas contábeis sintéticas de cada consorciado, se for o caso.

CAPÍTULO IV
DA PADRONIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
Seção I
Níveis para Aferição da Qualificação Econômico-Financeira

Art. 6º Os níveis para aferição das condições de habilitação econômico-financeira devem ser padronizados de acordo com os seguintes critérios:
I - nível I de relevância orçamentária: valor anual estimado da contratação até o limite previsto no inciso I, do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
II - nível II de relevância orçamentária: valor anual estimado da contratação acima do limite previsto no inciso I, do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 até o valor de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);
III– nível III de relevância orçamentária: valor anual estimado da contratação acima de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Seção II
Critérios para Utilização ou Dispensa de Indicadores Contábeis

Art. 7º A utilização ou a dispensa de análise de indicadores financeiros nos editais pertinentes às contratações de obras e serviços de engenharia do Município de Paranavaí e da Fundação Cultural de Paranavaí para verificação dos requisitos de qualificação econômico-financeira dos licitantes interessados devem ser, sempre que possível, padronizadas quanto às características e aos parâmetros orçamentários do objeto a ser licitado.
§ 1º Nas contratações diretas e nas decorrentes de processo licitatório, podem ser utilizados indicadores contábeis com a finalidade de comprovar que o licitante possui recursos econômico-financeiros para a satisfatória execução do objeto.
§ 2º Será dispensada a utilização de indicadores contábeis nas seguintes situações:
I – no caso de valor estimado sigiloso;
II – para execução imediata;
III – de pessoa física, ainda que na condição de microempreendedor individual – MEI enquadrado na Lei Complementar 123, de 14 dezembro de 2006.
§ 3º Poderá ser dispensada a utilização dos indicadores econômicos, a critério da Administração Pública, nas seguintes hipóteses de contratação de obras e serviços de engenharia:
I – exclusiva para micro e pequenas empresas e equiparadas, cujo pagamento será realizado após a entrega e sem obrigação futura;
II – nas contratações de nível I de relevância orçamentária;
III – quando a exigência destes inviabilizar a contratação direta;
IV - quando houver restrição de mercado comprovada e a apresentação de documentação contábil ou a utilização de indicadores restringirem indevidamente a participação da maior parte de potenciais entidades interessadas.

Seção III
Indicadores Contábeis para Fins de Habilitação Econômico-Financeira

Art. 8º Nas contratações de nível I de relevância orçamentária, os editais podem exigir os seguintes indicadores:
I - patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) da somatória dos valores estimados da contratação dos itens que o licitante vencer.

Parágrafo único. No caso de consórcios de empresas haverá o acréscimo sobre o valor exigido de licitante individual para o patrimônio líquido mínimo equivalente a 20% (vinte por cento).
Art.9º Nas contratações de nível II de relevância orçamentária, os editais devem exigir os seguintes indicadores:
I – balanço patrimonial do último exercício social exigível, devidamente registrado que comprove os seguintes indicadores contábeis:
a)liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG) superiores a 1;
b)patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% da somatória dos valores estimados da contratação dos itens que o licitante vencer quando qualquer dos índices de liquidez geral, de liquidez corrente ou de solvência geral for igual ou inferior a 1;
II – declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, conforme Modelo Anexo I, parte integrante desta instrução normativa.
III – no caso de consórcios de empresas, exceto aqueles compostos em sua totalidade por micro e pequenas empresas:
a)balanço patrimonial do último exercício social exigível, devidamente registrado que comprove os seguintes indicadores contábeis:
1.liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG) superiores a 1,2;
2.patrimônio líquido mínimo equivalente a 12% da somatória dos valores estimados da contratação dos itens que o consórcio vencer quando qualquer dos índices de liquidez geral, de liquidez corrente ou de solvência geral for igual ou inferior a 1,2.
a)Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo consórcio dos índices econômicos previstos no edital, conforme Modelo Anexo I, parte integrante desta instrução normativa.
Parágrafo único. No caso de consórcios de empresas compostos em sua totalidade por micro e pequenas empresas, será exigido o cumprimento dos critérios discriminados nos incisos I e II deste artigo.
Art. 10. Nas contratações de nível III de relevância orçamentária, os editais devem exigir os seguintes indicadores para fins de habilitação econômico-financeira.
I – balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício, do último exercício social exigível, devidamente registrado que comprove os seguintes indicadores contábeis:
a) liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1.

b) patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% da somatória dos valores estimados da contratação dos itens que o licitante vencer e superior a 1/12 (8,33%) do valor total constante na declaração de contratos firmados estabelecida no art. 3º, inciso III, desta instrução normativa;
II – declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, conforme Modelo Anexo I, parte integrante desta instrução normativa;
III – declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública que contenha relação de compromissos assumidos vigentes na data prevista para apresentação da proposta, excluídas as parcelas já executadas de contratos firmados, conforme Modelo Anexo II, parte integrante desta instrução normativa;
IV – justificativa da entidade interessada caso exista diferença superior a 10% (positivo ou negativo) entre o valor total da declaração de contratos firmados e a receita bruta discriminada na demonstração do resultado do exercício (DRE), conforme Modelo Anexo II, parte integrante desta instrução normativa;

V – no caso de consórcios de empresas, exceto aqueles compostos em sua totalidade por micro e pequenas empresas:
a) balanço patrimonial do último exercício social exigível, devidamente registrado que comprove os seguintes indicadores contábeis:
1. liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1,2;
2. patrimônio líquido mínimo equivalente a 12% da somatória dos valores estimados da contratação dos itens que o consórcio vencer e superior a 10% do valor total constante na declaração de contratos firmados consolidada do consórcio.
a) declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo consórcio dos índices econômicos previstos no edital, conforme Modelo Anexo I, parte integrante desta instrução normativa.
b) declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública que contenha relação de compromissos assumidos vigentes na data prevista para apresentação da proposta, excluídas as parcelas já executadas de contratos firmados, conforme Modelo Anexo II parte integrante desta instrução normativa.
c) justificativa da entidade interessada caso exista diferença superior a 12%, positivo ou negativo, entre o valor total da declaração de contratos firmados e a receita bruta discriminada na demonstração do resultado do exercício (DRE), conforme Modelo Anexo II, parte integrante desta instrução normativa.

CAPÍTULO V
DA ANÁLISE CONTÁBIL PARA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
Seção I
Apoio técnico-contábil em Licitações

Art. 11. A Diretoria Especial de Compras indicará o servidor que dará o apoio técnico ao pregoeiro e ao agente da contratação ou será nomeado como membro de Comissão Especial de Contratação, se for o caso, durante a fase externa dos processos licitatórios ou dispensas.
Art. 12. O agente de contratação ou o pregoeiro deverão informar o superior responsável as datas de abertura das licitações que exigirão apoio técnico-contábil.
Art. 13. Compete ao apoio técnico-contábil:
I – acompanhar a instrução processual após a autorização de abertura da licitação até a homologação do certame.
II – auxiliar na elaboração de respostas a questionamentos e/ou impugnações em questões afetas à área de conhecimento contábil;
III – auxiliar na análise da documentação apresentada, em especial a relativa à qualificação econômico-financeira;
IV – em questões afetas à área de conhecimento contábil, prestar apoio na análise das propostas das licitantes e na realização das diligências requeridas pelo pregoeiro, agente de contratação ou presidente da Comissão Especial de Contratação;
V – levar ao conhecimento do pregoeiro, agente de contratação ou presidente da Comissão Especial de Contratação qualquer ato ou informação que possa alterar o procedimento licitatório.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Secretaria Municipal de Fazenda deve propor ações de capacitação aos usuários da informação contábil envolvidos direta ou indiretamente nas atividades de aplicação, interpretação e análise da adequação dos critérios para a habilitação econômico- financeira dispostos nesta instrução normativa.
Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Especial de Compras da Secretaria Municipal de Fazenda.
Art. 16. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

GILMAR PINHEIRO
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO I

MODELO DE COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
A empresa inscrita no CNPJ sob o nº_, estabelecida na__, Bairro ,Cidade , Estado , Telefone:_, vem por meio de seu contador (profissional habilitado da área contábil) abaixo identificado, demonstrar que atende as seguintes condições:

	1.ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG), COM VALOR SUPERIOR A 1 (ou 1,2 para consórcios de empresas), ONDE: Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	**LG= =**
	2.ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG), COM VALOR SUPERIOR A 1 (ou 1,2 para consórcios de empresas), ONDE:	**SG= =**
Ativo Total Passível Circulante + Passivo Não Circulante		
	3.ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC), COM VALOR SUPERIOR A 1 (ou 1,2 para consórcios de empresas), ONDE: Ativo Circulante Passivo Circulante	**LC= =**

Local e data

Assinatura do profissional habilitado da área contábil e seu respectivo registro.

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na_____, Bairro _____,Cidade_____, Estado , Telefone: possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

CONTRATANTE	ENDEREÇO	Nº CONTRATO	OBJETO	LOCAL SERVIÇOS	DATA INÍCIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR CONTRATADO	*VALOR REMANESCENTE
TOTAL .....R$								

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1
Valor total dos contratos

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 ou 1,2 no caso de consórcios.
Nota 2: Valor Total dos Contratos = o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.
Nota 3: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa.
Nota 4: A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

Fórmula de cálculo:

(Valor da receita bruta (DRE) – Valor total dos contratos) x 100 =
Valor da receita bruta (DRE)

Nota 1: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% ou 12% no caso de consórcios, (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

Justificativas para a variação percentual superior a 10% ou 12%

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Publicado por:
Catiana Flor Larsen Bandolin
Código Identificador:7C1E872F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 10.069, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

DECRETO Nº 10.069, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

Abre crédito suplementar no exercício de 2024, no valor de R$ 14.306.853,16 (Quatorze milhões, trezentos e seis mil oitocentos e cinqüenta e três reais e dezesseis centavos) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 6.214, de 27 de dezembro de 2023;
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 14.306.853,16 (Quatorze milhões, trezentos e seis mil oitocentos e cinqüenta e três reais e dezesseis centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
02	**GOVERNO MUNICIPAL**	
02.02	**COORD. DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**	
04	**Administração**	
04.124	**Controle Interno**	
04.124.0005	**Supervisão acompanhamento e controle**	
2.005	Manutenção das Atividades do Controle Interno	
3.1.90.11 - 000 (13)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	16.000,00
02.03	**DELEGACIA E JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR**	
04	**Administração**	
04.122	**Administração Geral**	
04.122.0006	**Delegacia e Junta de Serviço Militar**	
2.006	Manter as Atividades da Delegacia e da Junta de Serviço Militar	
3.1.91.13 - 000 (31)	Contribuições Patronais	2.400,00
3.3.90.36 - 000 (35)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	800,00
02.06	**UNIDADE DO PROCON**	
14	**Direitos da Cidadania**	
14.422	**Direitos Individuais, Coletivos e Difusos**	
14.422.0035	**Proteção ao Consumidor**	
2.086	Manutenção das Atividades do PROCON, aquisição de veículos e	
3.1.91.13 - 000 (69)	Contribuições Patronais	3.000,00
3.3.90.36 - 000 (73)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	4.500,00
Código	**Especificação**	**Valor (R$)**
03	**PROCURADORIA**	
03.01	**PROCURADORIA**	
03	**Essencial e Justiça**	
03.091	**Defesa da Ordem Jurídica**	
03.091.0004	**Supervisão e Acompanhamento Jurídico**	
2.237	Manutenção das Atividades da Procuradoria	
3.1.90.16 - 511 (18031)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	280.000,00
3.1.90.46 - 000 (82)	Auxílio-Alimentação	2.100,00
3.1.91.13 - 511 (18033)	Contribuições Patronais	44.000,00
3.3.90.36 - 000 (88)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	4.000,00
Código	**Especificação**	**Valor (R$)**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**	
04.02	**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**	
15	**Urbanismo**	
15.451	**Infra-estrutura Urbana**	
15.451.0018	**Planejamento Urbano**	
2.238	Manutenção do Departamento de Planejamento Urbano	
3.1.90.07 - 000 (104)	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	1.000,00
Código	**Especificação**	**Valor (R$)**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**	
05.01	**GABINETE DO SECR DE ADMIN E FINANÇAS**	
04	**Administração**	
04.123	**Administração Financeira**	
04.123.0011	**Administração Financeira**	
2.014	Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração e Finanças	
3.1.90.11 - 000 (164)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.000,00
05.02	**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**	
04	**Administração**	
04.122	**Administração Geral**	
04.122.0007	**Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento**	
2.394	Manutenção do Instituto de Criminalística	
3.1.91.13 - 000 (217)	Contribuições Patronais	1.000,00
04.122.0012	**Aquisição e Licitação de Materiais e Serviços**	
2.386	Manutenção do Departamento de Planejamento de Contratações	
3.1.90.11 - 000 (238)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	51.000,00
3.1.90.11 - 511 (18035)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	102.000,00
3.1.90.16 - 000 (240)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	300,00
2.387	Manutenção do Departamento de Licitações	
3.1.90.11 - 000 (252)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	58.000,00
3.1.90.11 - 511 (18037)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	120.000,00
3.1.90.46 - 000 (255)	Auxílio-Alimentação	1.800,00
3.1.91.13 - 000 (257)	Contribuições Patronais	5.000,00
05.03	**DEPARTAMENTO FINANCEIRO**	
04	**Administração**	
04.129	**Administração de Receitas**	
04.129.0015	**Arrecadação de Receitas**	
2.019	Manutenção da Coordenação de Tributação e Fiscalização	
3.1.90.07 - 000 (315)	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	1.000,00
3.1.90.11 - 000 (317)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	156.000,00
3.1.90.11 - 511 (18039)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	320.000,00
3.1.90.13 - 000 (319)	Contribuições Patronais	7.300,00
3.1.90.46 - 000 (323)	Auxílio-Alimentação	5.200,00
3.1.90.49 - 000 (325)	Auxílio-Transporte	200,00
3.1.91.13 - 510 (328)	Contribuições Patronais	20.000,00
05.04	**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**	
04	**Administração**	
04.123	**Administração Financeira**	
04.123.0014	**Controle Contábil Geral**	
2.018	Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Contabilidade	
3.1.90.46 - 000 (345)	Auxílio-Alimentação	1.700,00
05.05	**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**	
04	**Administração**	
04.128	**Formação de Recursos Humanos**	
04.128.0010	**Administração de Recursos Humanos**	
2.012	Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	
3.1.90.11 - 000 (371)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	5.000,00

3.3.90.36 - 000 (379)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.300,00
11	**Trabalho**	
11.331	**Proteção e Benefícios ao Trabalhador**	
11.331.0010	**Administração de Recursos Humanos**	
2.196	Implementação e Manutenção do Programa de Saúde e	
3.3.90.36 - 000 (398)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.000,00
Código	**Especificação**	**Valor (R$)**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
06.02	**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**	
15	**Urbanismo**	
15.452	**Serviços Urbanos**	
15.452.0019	**Serviços Urbanos e Geoprocessamento**	
2.021	Manutenção das Atividades do Departamento de Engenharia e Obras	
3.1.90.07 - 000 (438)	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	1.000,00
3.1.90.11 - 000 (439)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	46.000,00
3.1.91.13 - 000 (444)	Contribuições Patronais	23.000,00
06.03	**DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	
25	**Energia**	
25.752	**Energia Elétrica**	
25.752.0019	**Serviços Urbanos e Geoprocessamento**	
2.023	Manutenção e Ampliação da rede de Iluminação Pública	
3.1.90.49 - 507 (480)	Auxílio-Transporte	60,00
06.04	**DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS**	
26	**Transporte**	
26.782	**Transporte Rodoviário**	
26.782.0020	**Manutenção dos Serviços Rodoviários**	
2.314	Manutenção do Departamento de Frotas	
3.1.90.11 - 000 (489)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	73.000,00
3.1.90.49 - 000 (493)	Auxílio-Transporte	700,00
3.1.91.13 - 000 (494)	Contribuições Patronais	23.000,00
3.1.90.11 - 511 (17772)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	200.000,00
3.1.90.16 - 511 (17783)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	60.000,00
3.1.91.13 - 511 (17785)	Contribuições Patronais	2.500,00
06.05	**DEPARTAMENTO DE TRANSITO**	
26	**Transporte**	
26.782	**Transporte Rodoviário**	
26.782.0021	**Trânsito**	
2.032	Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Trânsito	
3.1.90.11 - 000 (509)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100.000,00
3.1.90.13 - 000 (511)	Contribuições Patronais	2.500,00
3.1.90.16 - 510 (514)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	22.000,00
3.1.90.46 - 000 (515)	Auxílio-Alimentação	12.000,00
3.1.90.49 - 000 (517)	Auxílio-Transporte	6.700,00
3.1.91.13 - 510 (520)	Contribuições Patronais	23.000,00
Código	**Especificação**	**Valor (R$)**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
07.01	**GABINETE DO SECRET. DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
12	**Educação**	
12.361	**Ensino Fundamental**	
12.361.0039	**Manutenção do Ensino**	
2.089	Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário de	
3.1.90.11 - 103 (1859)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	22.000,00
07.02	**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**	
12	**Educação**	
12.361	**Ensino Fundamental**	
12.361.0039	**Manutenção do Ensino**	
2.096	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar e Adequação de Veículos	
3.1.90.11 - 104 (1874)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100.000,00
3.1.90.16 - 104 (1876)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	39.000,00
3.1.90.46 - 104 (1877)	Auxílio-Alimentação	9.000,00
3.1.90.49 - 104 (1878)	Auxílio-Transporte	3.000,00
3.1.91.13 - 104 (1879)	Contribuições Patronais	18.000,00
2.254	Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	
3.1.90.11 - 104 (1884)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	102.000,00
07.03	**DEPARTAMENTO DE ENSINO**	
12	**Educação**	
12.361	**Ensino Fundamental**	
12.361.0039	**Manutenção do Ensino**	
2.099	Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%	
3.1.90.46 - 102 (2005)	Auxílio-Alimentação	630.000,00
2.276	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.11 - 104 (2009)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	4.350.000,00
3.3.90.36 - 104 (2017)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	114.000,00
12.365	**Educação Infantil**	
12.365.0039	**Manutenção do Ensino**	
2.176	Manutenção da Educação Infantil	
3.3.90.36 - 103 (2065)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	94.000,00
07.04	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
13	**Cultura**	
13.392	**Difusão Cultural**	
13.392.0040	**Promover a Cultura**	
2.108	Manutenção do Departamento de Cultura	
3.1.90.49 - 000 (551)	Auxílio-Transporte	293,16
3.1.91.13 - 000 (552)	Contribuições Patronais	13.000,00
Código	**Especificação**	**Valor (R$)**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.01	**ATENÇÃO BÁSICA**	
10	**Saúde**	
10.301	**Atenção Básica**	

10.301.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.122	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde – ACS	
3.1.90.07 - 303 (1576)	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	9.500,00
3.1.90.13 - 303 (1579)	Contribuições Patronais	68.000,00
2.123	Manutenção e Ampliação da Estratégia Saúde Bucal	
3.1.90.11 - 303 (1586)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	247.000,00
3.1.90.11 - 5494 (18058)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	231.500,00
3.1.90.46 - 303 (1590)	Auxílio-Alimentação	18.300,00
3.1.91.13 - 303 (1592)	Contribuições Patronais	84.000,00
2.252	Manutenção e Ampliação da Estratégia Saúde da Família - ESF	
3.3.90.36 - 303 (1628)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	33.000,00
3.1.90.11 - 5494 (16711)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	564.000,00
08.02	**URGENCIA E EMERGENCIA**	
10	**Saúde**	
10.302	**Assistência Hospitalar e Ambulatorial**	
10.302.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.278	Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24hs	
3.1.90.07 - 303 (1654)	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	34.000,00
3.1.90.11 - 303 (1655)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.900.000,00
3.1.90.11 - 5494 (18060)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.111.500,00
08.03	**URGENCIA E EMERGENCIA**	
10	**Saúde**	
10.302	**Assistência Hospitalar e Ambulatorial**	
10.302.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.130	Manutenção da Prestação de Serviços de Laboratório Central	
3.1.90.07 - 303 (1671)	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	10.100,00
3.1.90.11 - 303 (1672)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	70.000,00
3.1.90.11 - 5494 (17804)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	461.000,00
3.1.90.13 - 303 (1673)	Contribuições Patronais	6.800,00
3.1.90.16 - 303 (1674)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	21.000,00
3.1.90.46 - 303 (1675)	Auxílio-Alimentação	28.000,00
3.1.90.49 - 303 (1676)	Auxílio-Transporte	4.200,00
2.279	Manutenção dos Serviços do CAPS	
3.1.90.07 - 303 (1683)	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	2.100,00
3.1.90.11 - 303 (1684)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	53.000,00
08.04	**VIGILANCIA EM SAÚDE**	
10	**Saúde**	
10.304	**Vigilância Sanitária**	
10.304.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.131	Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária	
3.1.90.11 - 510 (1743)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	190.000,00
3.1.90.13 - 303 (1744)	Contribuições Patronais	26.100,00
3.1.90.16 - 510 (1747)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	5.100,00
10.305	**Vigilância Epidemiológica**	
10.305.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.420	Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica	
3.1.90.11 - 303 (1768)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	129.000,00
08.05	**ASSISTENCIA FARMACEUTICA**	
10	**Saúde**	
10.303	**Suporte Profilático e Terapêutico**	
10.303.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.129	Prestação de Serviços para Assistência Farmacêutica Básica	
3.1.90.11 - 303 (1777)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	123.000,00
3.1.90.11 - 5494 (18061)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	75.000,00
3.1.91.13 - 303 (1782)	Contribuições Patronais	30.000,00
08.07	**ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE**	
10	**Saúde**	
10.122	**Administração da Saúde**	
10.122.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.113	Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário Municipal	
3.1.90.13 - 303 (1811)	Contribuições Patronais	1.500,00
2.388	Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário Municipal	
3.1.90.11 - 5494 (18062)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	112.000,00
Código	**Especificação**	**Valor R$**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**	
10.02	**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**	
22	**Indústria**	
22.661	**Promoção Industrial**	
22.661.0027	**Incentivo a Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias**	
2.054	Manter Atividades do Departamento de Desenvolvimento Econômico	
3.1.90.11 – 000 (986)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	63.000,00
3.3.90.36 - 000 (995)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	6.000,00
23	**Comércio e Serviços**	
23.691	**Promoção Comercial**	
23.691.0027	**Incentivo a Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias**	
2.029	Manter Aeroporto	
3.1.90.16 – 000 (1032)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	6.200,00
Código	**Especificação**	**Valor R$**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**	
11.02	**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**	
20	**Agricultura**	
20.606	**Extensão Rural**	
20.606.0029	**Atividades da Secretaria de Agricultura**	
2.070	Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Rural	
3.1.90.11 – 000 (1099)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	213.000,00
3.1.90.16 – 000 (1101)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	14.000,00
3.1.91.13 - 000 (1104)	Contribuições Patronais	23.000,00
3.3.90.36 - 000 (1110)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.500,00
Código	**Especificação**	**Valor R$**

12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
12.02	**DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**	
18	**Gestão Ambiental**	
18.541	**Preservação e Conservação Ambiental**	
18.541.0033	**Preservar e Melhorar o Meio Ambiente**	
2.076	Manutenção das Atividades do Departamento de Meio Ambiente	
3.1.90.11 – 000 (1169)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	110.000,00
3.1.90.16 – 000 (1171)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	13.000,00
3.1.90.46 - 000 (1172)	Auxílio-Alimentação	4.600,00
3.1.91.13 - 000 (1174)	Contribuições Patronais	11.000,00
3.3.90.36 - 000 (1181)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.000,00
18.542	**Controle Ambiental**	
18.542.0033	**Preservar e Melhorar o Meio Ambiente**	
2.330	Implantação e Manutenção da Central de Óbitos e Cemitério	
3.1.90.11 – 000 (1236)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	6.000,00
12.03	**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE**	
17	**Saneamento**	
17.512	**Saneamento Básico Urbano**	
17.512.0034	**Limpeza Pública**	
2.441	Manutenção das Atividades de Limpeza, Coleta e Processamento	
3.1.90.11 – 511 (1264)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	200.000,00
3.1.90.16 – 511 (1268)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	230.000,00
Código	**Especificação**	**Valor R$**
16	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER**	
16.02	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**	
27	**Desporto e Lazer**	
27.812	**Desporto Comunitário**	
27.812.0041	**Manutenção do Esporte**	
2.224	Manutenção das Atividades do Departamento de Esporte e Lazer	
3.1.90.11 – 000 (1352)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	113.000,00
3.1.90.11 – 511 (16959)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	212.500,00
3.1.91.13 - 511 (17800)	Contribuições Patronais	45.000,00
3.1.90.46 - 000 (1355)	Auxílio-Alimentação	2.500,00
Código	**Especificação**	**Valor R$**
17	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIENCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**	
17.04	**DEPARTAMENTO DE INCUBADORA E TECNOLOGIA**	
19	**Ciência e Tecnologia**	
19.573	**Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico**	
19.573.0025	**Desenvolvimento Econômico e Tecnológico**	
2.269	Manter Atividades do Polo de Tecnologia da Informação	
3.1.90.11 – 000 (1448)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	42.000,00
3.1.90.13 - 000 (1449)	Contribuições Patronais	4.500,00
Código	**Especificação**	**Valor R$**
19	**SECRETARIA EXECUTIVA**	
19.03	**ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS**	
04	**Administração**	
04.121	**Planejamento e Orçamento**	
04.121.0002	**Supervisão e Coordenação Superior**	
2.373	Manutenção da Assessoria de Programas e Metas	
3.1.90.11 – 000 (1493)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	19.000,00
TOTAL		**14.306.853,16**

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes da anulação total/parcial de dotações, do excesso de arrecadação de recursos de fonte vinculadas do exercício de 2024 e do superávit financeiro do exercício de 2023, conforme a seguir especificado:

I - Anulação de dotação parcial e/ou total:

Código	**Especificação**	**Valor (R$)**
02	**GOVERNO MUNICIPAL**	
02.03	**DELEGACIA E JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR**	
04	**Administração**	
04.122	**Administração Geral**	
04.122.0006	**Delegacia e Junta de Serviço Militar**	
2.006	Manter as Atividades da Delegacia e da Junta de Serviço Militar	
3.1.90.16 - 000 (28)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	8.000,00
02.04	**ASSESSORIA JURIDICA**	
02	**Judiciária**	
02.062	**Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário**	
02.062.0004	**Supervisão e Acompanhamento Jurídico**	
2.004	Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica	
3.1.90.49 - 000 (41)	Auxílio-Transporte	5.000,00
02.05	**DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**	
04	**Administração**	
04.131	**Comunicação Social**	
04.131.0003	**Divulgação Oficial**	
2.003	Manutenção das Atividades da Assessoria de Imprensa	
3.1.90.13 - 000 (50)	Contribuições Patronais	40.000,00
3.1.91.13 - 000 (54)	Contribuições Patronais	5.000,00
02.06	**UNIDADE DO PROCON**	
14	**Direitos da Cidadania**	
14.422	**Direitos Individuais, Coletivos e Difusos**	
14.422.0035	**Proteção ao Consumidor**	
2.086	Manutenção das Atividades do PROCON, aquisição de veiculo e	
3.1.90.11 - 000 (64)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100.000,00
3.1.90.13 - 000 (65)	Contribuições Patronais	20.000,00
Código	**Especificação**	**Valor (R$)**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**	

04.02	**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**	
15	**Urbanismo**	
15.451	**Infra-estrutura Urbana**	
15.451.0018	**Planejamento Urbano**	
2.238	Manutenção do Departamento de Planejamento Urbano	
3.1.90.13 - 000 (106)	Contribuições Patronais	30.000,00
2.328	Manutenção das Atividades da Divisão de Arquitetura	
3.1.90.13 - 000 (146)	Contribuições Patronais	12.000,00
05.02	**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**	
04	**Administração**	
04.122	**Administração Geral**	
04.122.0007	**Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento**	
2.216	Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo	
3.1.90.13 - 000 (193)	Contribuições Patronais	100.000,00
05.03	**DEPARTAMENTO FINANCEIRO**	
04	**Administração**	
04.129	**Administração de Receitas**	
04.129.0015	**Arrecadação de Receitas**	
2.019	Manutenção da Coordenação de Tributação e Fiscalização	
3.1.90.07 - 510 (316)	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	5.000,00
3.1.90.13 - 510 (320)	Contribuições Patronais	20.000,00
3.1.90.16 - 510 (322)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	10.000,00
3.1.90.46 - 510 (324)	Auxílio-Alimentação	5.000,00
3.1.90.49 - 510 (326)	Auxílio-Transporte	2.500,00
05.04	**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**	
04	**Administração**	
04.123	**Administração Financeira**	
04.123.0014	**Controle Contábil Geral**	
2.018	Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Contabilidade	
3.1.90.13 - 000 (343)	Contribuições Patronais	20.000,00
2.235	Manutenção das Atividades da Divisão de Patrimônio	
3.1.90.07 - 000 (355)	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	1.000,00
Código	**Especificação**	**Valor (R$)**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
06.01	**GABINETE DO SECRETARIO DE ENG., OBRAS**	
15	**Urbanismo**	
15.452	**Serviços Urbanos**	
15.452.0017	**Engenharia, Obras e Serviços Urbanos**	
2.020	Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário de	
3.1.90.13 - 000 (404)	Contribuições Patronais	10.000,00
06.02	**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**	
15	**Urbanismo**	
15.451	**Infra-estrutura Urbana**	
15.451.0019	**Serviços Urbanos e Geoprocessamento**	
2.022	Manutenção das Atividades do Departamento de Serviços Urbanos	
3.1.90.07 - 000 (420)	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	1.000,00
3.1.91.13 - 000 (426)	Contribuições Patronais	150.000,00
15.452	**Infra-estrutura Urbana**	
15.452.0019	**Serviços Urbanos e Geoprocessamento**	
2.024	Manter britador e usina de asfalto	
3.1.90.11 - 000 (457)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	400.000,00
3.1.91.13 - 000 (462)	Contribuições Patronais	65.000,00
06.04	**DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS**	
26	**Transporte**	
26.782	**Transporte Rodoviário**	
26.782.0020	**Manutenção dos Serviços Rodoviários**	
2.314	Manutenção do Departamento de Frotas	
3.1.90.07 - 000 (488)	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	1.000,00
06.05	**DEPARTAMENTO DE TRANSITO**	
26	**Transporte**	
26.782	**Transporte Rodoviário**	
26.782.0021	**Trânsito**	
2.032	Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Trânsito	
3.1.90.07 - 510 (508)	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	1.000,00
3.1.90.13 - 510 (512)	Contribuições Patronais	38.525,00
Código	**Especificação**	**Valor (R$)**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
07.02	**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**	
12	**Educação**	
12.361	**Ensino Fundamental**	
12.361.0039	**Manutenção do Ensino**	
2.451	Contratação de Profissionais da Área da Psicologia e Assistência	
3.1.90.07 - 000 (1913)	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	500,00
12.365	**Educação Infantil**	
12.365.0039	**Manutenção do Ensino**	
2.095	Manutenção dos Centros de Educação Infantil	
3.1.90.11 - 103 (1928)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	116.000,00
2.096	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar a Adequação de Veículos	
3.1.90.11 - 104 (1947)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	163.250,00
3.1.90.13 - 104 (1948)	Contribuições Patronais	1.325,00
3.1.90.16 - 104 (1949)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	111.275,00
3.1.90.46 - 104 (1950)	Auxílio-Alimentação	66.150,00
3.1.90.49 - 104 (1951)	Auxílio-Transporte	43.000,00
07.03	**DEPARTAMENTO DE ENSINO**	
12	**Educação**	
12.364	**Ensino Superior**	
12.364.0039	**Manutenção do Ensino**	
2.177	Manutenção das Atividades do Ensino Superior	
3.1.90.49 - 000 (2031)	Auxílio-Transporte	9.222,50

Código	Especificação	Valor (R$)
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.01	**ATENÇÃO BÁSICA**	
10	**Saúde**	
10.301	**Atenção Básica**	
10.301.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.252	Manutenção e Ampliação da Estratégia Saúde da Família – ESF	
3.1.90.11 - 303 (1614)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.898.600,00
08.04	**VIGILANCIA EM SAÚDE**	
10	**Saúde**	
10.304	**Vigilância Sanitária**	
10.304.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.131	Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária	
3.1.90.13 - 510 (1745)	Contribuições Patronais	60.000,00
3.1.90.46 - 510 (1749)	Auxílio-Alimentação	20.000,00
3.1.90.49 - 510 (1751)	Auxílio-Transporte	33.075,00
Código	**Especificação**	**Valor (R$)**
09	**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
09.01	**GABINETE DO SECR DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
08	**Assistência Social**	
08.244	**Assistência Comunitária**	
08.244.0022	**Assistência Social**	
2.035	Manutenção das Atividades do Gabinete da Secretária de	
3.1.90.07 - 000 (592)	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	5.000,00
3.1.90.13 - 000 (594)	Contribuições Patronais	20.000,00
3.1.91.13 - 000 (595)	Contribuições Patronais	5.000,00
09.02	**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE**	
08	**Assistência Social**	
08.243	**Assistência a Criança e ao Adolescente**	
08.243.0023	**Assistência a Criança e ao Adolescente**	
6.010	Manutenção e Capacitação dos Membros do Conselho Tutelar	
3.1.90.07 - 000 (615)	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	2.000,00
3.1.90.16 - 000 (618)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	3.500,00
3.1.90.46 - 000 (619)	Auxílio-Alimentação	7.000,00
3.1.90.49 - 000 (620)	Auxílio-Transporte	5.000,00
3.1.91.13 - 000 (621)	Contribuições Patronais	26.000,00
09.04	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
08	**Assistência Social**	
08.244	**Assistência Comunitária**	
08.244.0022	**Assistência Social**	
2.463	Manutenção das Atividades da Gestão de Assistência Social	
3.1.90.07 - 000 (692)	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	1.000,00
3.1.90.13 - 000 (694)	Contribuições Patronais	100.000,00
3.1.90.16 - 000 (695)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	50.000,00
2.468	Vigilância Sócio Assistencial	
3.1.90.07 - 000 (723)	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	2.000,00
3.1.90.11 - 000 (724)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	40.000,00
3.1.90.13 - 000 (725)	Contribuições Patronais	10.000,00
3.1.90.16 - 000 (726)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1.000,00
3.1.90.46 - 000 (727)	Auxílio-Alimentação	2.000,00
3.1.90.49 - 000 (728)	Auxílio-Transporte	1.000,00
3.1.91.13 - 000 (729)	Contribuições Patronais	10.000,00
2.470	Manutenção do CREAS – Proteção Social Especial	
3.1.90.07 - 000 (751)	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	500,00
3.1.90.13 - 000 (753)	Contribuições Patronais	500,00
3.1.90.16 - 000 (754)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	4.000,00
3.1.90.46 - 000 (755)	Auxílio-Alimentação	10.000,00
2.475	Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	
3.1.90.16 - 000 (782)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	5.000,00
3.1.90.49 - 000 (784)	Auxílio-Transporte	4.000,00
3.1.91.13 - 000 (785)	Contribuições Patronais	20.000,00
2.476	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes	
3.1.90.13 - 000 (799)	Contribuições Patronais	20.000,00
Código	**Especificação**	**Valor R$**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**	
10.02	**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**	
11	**Trabalho**	
11.333	**Empregabilidade**	
11.333.0026	**Incentivo Atividade Comercial**	
2.046	Manutenção das Atividades da Marcenaria	
3.1.90.13 – 000 (959)	Contribuições Patronais	20.000,00
3.1.90.16 - 000 (960)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	8.930,66
Código	**Especificação**	**Valor R$**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
12.03	**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE**	
17	**Saneamento**	
17.512	**Saneamento Básico Urbano**	
17.512.0034	**Limpeza Pública**	
2.441	Manutenção das Atividades de Limpeza, Coleta e Processamento	
3.1.90.11 – 511 (1264)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	500.000,00
3.1.90.13 – 511 (1266)	Contribuições Patronais	50.000,00
3.1.90.46 - 511 (1270)	Auxílio-Alimentação	200.000,00
3.1.90.49 - 511 (1272)	Auxílio-Transporte	80.000,00
3.1.91.13 – 511 (1274)	Contribuições Patronais	120.000,00
SUBTOTAL		**5.905.853,16**

II - Excesso de Arrecadação:

Código	Especificação	Valor (R$)
102	FUNDEB 40% Fundeb máximo 30% - inciso XI do art 212-A da CF	630.000,00
104	Educação 25% sobre impostos	4.350.000,00
511	Taxas - Prestação de Serviços	866.000,00

III) Superávit Financeiro de exercícios anteriores:

Código	Especificação	Valor R$
5494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde	2.555.000,00
TOTAL		**14.306.853,16**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em xx de outubro de 2024.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Kovalski da Silva
Código Identificador:4087A0DD

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<

277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 20/12/2024.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AGJ2F31	277510L000035025	25/10/2024	74550
AIQ0A32	277510L000035115	26/10/2024	74630
AIT1A04	277510L000035097	26/10/2024	74550
AJW0I10	277510L000035109	26/10/2024	74550
AKD1426	277510L000034998	25/10/2024	74550
ALP3413	277510L000034962	24/10/2024	74550
ALV3J23	277510L000034952	24/10/2024	74550
ALW1084	277510L000034965	24/10/2024	74550
AMV2A38	277510L000035007	25/10/2024	74550
AMV4E94	277510L000035082	26/10/2024	74550
ANG5J51	277510L000035035	25/10/2024	74550
ANT0J97	277510L000035048	26/10/2024	74710
ANT0J97	277510L000035047	26/10/2024	74630
AOB8831	277510L000035088	26/10/2024	74550
AOK4G46	277510L000034979	24/10/2024	74550
AON0692	277510L000034956	24/10/2024	74550
AOV3J46	277510L000034996	25/10/2024	74550
APD8H91	277510L000035015	25/10/2024	74550
APT2394	277510L000035004	25/10/2024	74550
APY4E70	277510L000034964	24/10/2024	74630
AQF8131	277510NIC0024857	12/10/2024	50020
AQW7J12	277510L000035006	25/10/2024	74550
ARC1E96	277510L000035076	26/10/2024	74550
ASD3B29	277510L000035027	25/10/2024	74630
ASE8A45	277510L000035040	25/10/2024	74550
ASP7F40	277510NIC0024854	12/10/2024	50020
ATC2320	277510L000034940	24/10/2024	74550
ATK9642	277510L000034995	25/10/2024	74550
ATT3419	277510L000035042	25/10/2024	74550
AUD1084	277510L000035075	26/10/2024	74550
AUT4G95	277510L000035039	25/10/2024	74550
AUV9954	277510L000035105	26/10/2024	74550
AVH4H48	277510L000035118	26/10/2024	74550
AVQ8G58	277510NIC0024858	12/10/2024	50020
AVU8926	277510L000034997	25/10/2024	74550
AVZ3192	277510L000034974	24/10/2024	74710
AWC2F29	277510L000035064	26/10/2024	74550
AWH8238	277510NIC0024851	12/10/2024	50020
AWJ9216	277510L000034930	24/10/2024	74550
AWJ9216	277510L000034958	24/10/2024	74550
AWL6F72	277510L000035038	25/10/2024	74550
AWR6I33	277510L000035010	25/10/2024	74550
AWY1151	277510L000034975	24/10/2024	74630
AXA9017	277510L000034972	24/10/2024	74550
AXG2E67	277510L000035092	26/10/2024	74550
AYH8I57	277510L000035078	26/10/2024	74550
AYM0147	277510L000035073	26/10/2024	74550
AYT4825	277510NIC0024853	12/10/2024	50020
AZM9G11	277510L000034986	25/10/2024	74550
AZY7H99	277510L000035053	26/10/2024	74550
BAI1203	277510L000035028	25/10/2024	74550
BAN9A24	277510NIC0024852	12/10/2024	50020
BAV4C21	277510L000035045	26/10/2024	74630
BAY8E16	277510NIC0024856	12/10/2024	50020
BBF3B12	277510L000035022	25/10/2024	74550

BBH7786	277510L000035051	26/10/2024	74550
BCC1324	277510L000035060	26/10/2024	74550
BCH7198	277510L000035043	26/10/2024	74550
BCL4317	277510L000035090	26/10/2024	74550
BCT9B92	277510L000035063	26/10/2024	74550
BCX2A67	277510L000035087	26/10/2024	74550
BDE5J18	277510L000034991	25/10/2024	74550
BDJ7H81	277510NIC0024861	12/10/2024	50020
BDP3G91	277510L000034927	24/10/2024	74630
BDR1D17	277510L000034984	25/10/2024	74550
BDY5B02	277510L000035052	26/10/2024	74550
BEC3D05	277510L000035020	25/10/2024	74550
BED5G30	277510L000035014	25/10/2024	74550
BEN9D04	277510L000035071	26/10/2024	74550
BEP7G04	277510NIC0024848	12/10/2024	50020
BEW3D45	277510L000034947	24/10/2024	74550
BQF0G03	277510L000034943	24/10/2024	74550
BYY1G04	277510L000035055	26/10/2024	74550
CAK2C32	277510L000035036	25/10/2024	74550
CLE6H47	277510L000034967	24/10/2024	74550
CTP4750	277510L000035111	26/10/2024	74550
CTP4750	277510L000035077	26/10/2024	74550
CTP4750	277510L000035065	26/10/2024	74550
CVL2H51	277510L000035019	25/10/2024	74550
CVS9322	277510L000035081	26/10/2024	74550
CVS9322	277510L000035062	26/10/2024	74550
CXC7865	277510L000035016	25/10/2024	74550
DFU4C42	277510L000035031	25/10/2024	74550
DJB6595	277510L000035069	26/10/2024	74550
DJN8E04	277510L000034983	25/10/2024	74550
DJR8G34	277510L000035098	26/10/2024	74550
DJR8G34	277510L000035112	26/10/2024	74550
DLP6J34	277510NIC0024855	12/10/2024	50020
ETQ8I17	277510L000034976	24/10/2024	74550
EVR1B00	277510L000035018	25/10/2024	74550
FFC1C14	277510L000035037	25/10/2024	74550
FIK5F93	277510L000035091	26/10/2024	74550
FYU1G58	277510L000035049	26/10/2024	74550
GIN6A18	277510L000034994	25/10/2024	74550
GTW8E30	277510L000035080	26/10/2024	74550
HAB5153	277510L000035110	26/10/2024	74630
HCU6G13	277510L000035034	25/10/2024	74550
HCV6G15	277510L000035117	26/10/2024	74550
HFU5D75	277510L000035084	26/10/2024	74630
HHO9770	277510L000035030	25/10/2024	74550
IDB1079	277510L000034945	24/10/2024	74550
IOM0G71	277510L000035032	25/10/2024	74550
ITR4B29	277510L000034971	24/10/2024	74550
ITS8H97	277510L000034970	24/10/2024	74550
IXN8B84	277510L000035089	26/10/2024	74550
IXV1D60	277510L000034966	24/10/2024	74550
JAL1C30	277510NIC0024850	12/10/2024	50020
KMC9C71	277510L000035085	26/10/2024	74550
LQK1A49	277510L000035017	25/10/2024	74550
LRL6B95	277510L000035094	26/10/2024	74550
LXS0H75	277510L000035005	25/10/2024	74550
LYT5E32	277510L000035041	25/10/2024	74550
MAU9I04	277510L000034950	24/10/2024	74550
MBJ5111	277510L000035033	25/10/2024	74550
MCZ9G70	277510L000035103	26/10/2024	74550
MEE7308	277510L000034928	24/10/2024	74710
MFW4E01	277510L000035096	26/10/2024	74550
MFY7707	277510L000035107	26/10/2024	74630
MGH8843	277510L000035054	26/10/2024	74710
MGL0078	277510L000035102	26/10/2024	74550
MGL0078	277510L000034978	24/10/2024	74550
MGN3B27	277510L000034937	24/10/2024	74550
MHU5H18	277510L000034934	24/10/2024	74550
MIH4480	277510L000034951	24/10/2024	74630
MII5F74	277510L000034938	24/10/2024	74550
MIK2889	277510L000034935	24/10/2024	74550
MJL6F59	277510L000035099	26/10/2024	74550
MJP0D01	277510L000035008	25/10/2024	74550
MKL8E40	277510L000035012	25/10/2024	74550
MLD8I87	277510L000035001	25/10/2024	74550
MMB8E14	277510L000034981	25/10/2024	74550
NJG0G39	277510L000035119	27/10/2024	74550
NKA4J30	277510L000035086	26/10/2024	74550
NKA4J30	277510L000035113	26/10/2024	74550
NOJ9J02	277510L000035106	26/10/2024	74550
OMX1B08	277510L000034960	24/10/2024	74550
PBG4I01	277510L000034941	24/10/2024	74550
PPO3G85	277510NIC0024847	12/10/2024	50020
PRF6G13	277510L000034973	24/10/2024	74550
QAU9B38	277510L000034946	24/10/2024	74630
QEH9H24	277510L000034987	25/10/2024	74550
QHL2C01	277510L000034990	25/10/2024	74550
QIB7H60	277510L000034992	25/10/2024	74550
QJO5J99	277510L000035021	25/10/2024	74550

QPB3E62	277510L000034968	24/10/2024	74550
REA2D58	277510L000034929	24/10/2024	74550
RHQ2A86	277510L000035003	25/10/2024	74550
RKX3B90	277510L000034963	24/10/2024	74550
RKX4E41	277510L000034933	24/10/2024	74550
RLD0H97	277510L000034957	24/10/2024	74550
RLE4D06	277510L000034931	24/10/2024	74550
RTX0H27	277510L000034980	25/10/2024	74550
RUB7C00	277510L000034936	24/10/2024	74550
RXR3H01	277510L000035000	25/10/2024	74550
RYV5G74	277510L000034949	24/10/2024	74550
SDW4D59	277510L000035026	25/10/2024	74550
SEB5C33	277510L000035011	25/10/2024	74630
SEH1D20	277510L000034926	24/10/2024	74550
SEK9F15	277510L000034999	25/10/2024	74550
SFL4B10	277510NIC0024849	12/10/2024	50020
SFN0C45	277510L000035100	26/10/2024	74550
SFO2B77	277510L000035070	26/10/2024	74550
TAL5H25	277510L000034955	24/10/2024	74630
TAQ7H03	277510L000035116	26/10/2024	74550

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:667A9E5A

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<

277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 06/01/2025, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
ACI5A99	116100T001394133	19/08/2024	55411	R$ 195.23
AMR2281	277510L000022286	18/06/2024	74550	R$ 130.16
ANO7C61	277510L000022303	18/06/2024	74550	R$ 130.16
ANX8C18	277510NIC0023569	09/08/2024	50020	R$ 390.46
ASQ4103	277510NIC0023578	09/08/2024	50020	R$ 586.94
AWA2G37	277510L000022299	18/06/2024	74550	R$ 130.16
AWC5711	277510NIC0023583	09/08/2024	50020	R$ 390.46
AXG8651	277510L000022232	17/06/2024	74550	R$ 130.16
BAF6H97	277510NIC0023566	09/08/2024	50020	R$ 586.94
BAH7A74	116100T001394132	19/08/2024	55411	R$ 195.23
BBU5824	277510NIC0023575	09/08/2024	50020	R$ 390.46
BBU5824	277510NIC0023576	09/08/2024	50020	R$ 390.46
BBU5824	277510NIC0023577	09/08/2024	50020	R$ 586.94
BCE3F14	116100T001763568	17/08/2024	56144	R$ 195.23
BCJ0698	277510L000026704	25/07/2024	74550	R$ 130.16
BDK6H52	277510NIC0023571	09/08/2024	50020	R$ 390.46
BDT4C98	277510L000026876	26/07/2024	74550	R$ 130.16
BDV6B47	277510NIC0023562	09/08/2024	50020	R$ 176.76
BDV6I87	277510L000026724	25/07/2024	74550	R$ 130.16
BWM5A56	277510NIC0023573	09/08/2024	50020	R$ 390.46
EFY9D38	277510NIC0023574	09/08/2024	50020	R$ 586.94
FDZ7A02	277510L000022137	16/06/2024	74550	R$ 130.16
MBJ0806	277510NIC0023567	09/08/2024	50020	R$ 586.94
MCY5E76	277510L000022188	17/06/2024	74550	R$ 130.16
MHQ9C35	277510NIC0023564	09/08/2024	50020	R$ 390.46
MPK6F92	116100T002040870	21/08/2024	54521	R$ 195.23
RHI9D87	277510NIC0023581	09/08/2024	50020	R$ 390.46
RHI9D87	277510NIC0023563	09/08/2024	50020	R$ 390.46
RHW5H24	277510L000022066	15/06/2024	74550	R$ 130.16
RHW6E94	277510NIC0023572	09/08/2024	50020	R$ 586.94
RHY7D28	116100T001837048	17/08/2024	56222	R$ 88.38
RKX6D09	277510NIC0023570	09/08/2024	50020	R$ 390.46
RTG4H71	277510NIC0023584	09/08/2024	50020	R$ 390.46
RTG7J56	277510NIC0023568	09/08/2024	50020	R$ 586.94
RYR4C63	277510NIC0023580	09/08/2024	50020	R$ 390.46
SDU5G08	277510NIC0023579	09/08/2024	50020	R$ 586.94
SER4D39	277510NIC0023582	09/08/2024	50020	R$ 586.94
SEZ1G64	116100T002017202	18/08/2024	54521	R$ 195.23
SFA5A36	277510NIC0023565	09/08/2024	50020	R$ 390.46

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:2E7C1527

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<

277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 06/01/2025.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAW9574	277510T000039345	30/10/2024	54870
AHP3113	277510T000106468	30/10/2024	76332
AKR2J95	277510T000106466	30/10/2024	76251
ANC3821	277510T000055957	29/10/2024	76331
AOF1949	277510T000074171	30/10/2024	60501
AON2J25	277510T000054970	29/10/2024	57380
APQ3899	277510T000040591	30/10/2024	51851
AQD0G86	277510T000079792	29/10/2024	57030
AQF7I58	277510T000102645	30/10/2024	55417
AQQ3384	277510T000102634	29/10/2024	76332
AQR1842	277510T000106458	29/10/2024	60501
ARS2I18	277510T000082462	30/10/2024	76331
AUD2I51	277510T000106476	30/10/2024	51851
AUO5688	277510T000040594	30/10/2024	60412
AVC3I20	277510T000106456	29/10/2024	76332
AVO6G24	277510T000040589	30/10/2024	51930
AVU3A78	277510T000082459	29/10/2024	76331
AVU3A78	277510T000106464	29/10/2024	76332
AWG4B68	277510T000055958	29/10/2024	76331
AWG9F74	277510T000040593	30/10/2024	51851
AWH2898	277510T000102636	30/10/2024	60412
AWI5D68	277510T000106457	29/10/2024	76332
AWP3911	277510T000102646	30/10/2024	76331
AWP4G74	277510T000040592	30/10/2024	51851
AWS8373	277510T000071871	29/10/2024	54870
AWT4439	277510T000102639	30/10/2024	76332
AWT6062	277510T000038467	30/10/2024	55417
AXB9344	277510T000051971	29/10/2024	58194
AXB9344	277510T000102635	29/10/2024	76331
AXT6F17	277510T000051973	29/10/2024	58194
AXY7H81	277510T000102633	29/10/2024	76331
AYI2668	277510T000036977	30/10/2024	76331
AYY1318	277510T000106472	30/10/2024	60412
AZA8D33	277510T000102621	29/10/2024	55417
AZF6B04	277510T000051969	29/10/2024	76331
AZY0339	277510T000074170	30/10/2024	76331
AZY4181	277510T000057756	29/10/2024	57030
BAP5169	277510T000071872	29/10/2024	76332
BAW3J03	277510T000039344	30/10/2024	76251
BBD6468	277510T000040590	30/10/2024	51851
BBK0738	277510T000106473	30/10/2024	76332
BBQ5H73	277510T000040583	29/10/2024	51851
BCL5D20	277510T000106474	30/10/2024	76332
BCV0J84	277510T000074167	29/10/2024	76331
BCZ7B87	277510T000102643	30/10/2024	76332
BDC9A63	277510T000038466	30/10/2024	55500
BDC9H99	277510T000036979	30/10/2024	76252
BDJ0286	277510T000071876	30/10/2024	76331
BDJ4G27	277510T000051975	29/10/2024	76251
BDV8B75	277510T000079790	29/10/2024	55417
BED8J55	277510T000079795	30/10/2024	54522
CKN6A60	277510T000038465	30/10/2024	55417
CVC5472	277510T000036982	30/10/2024	60412
EJH6368	277510T000096214	29/10/2024	76331
EKQ1A54	277510T000096223	30/10/2024	76332
ETQ8I17	277510T000102638	30/10/2024	76332
EWE9D57	277510T000106477	30/10/2024	76331
FCW5F56	277510T000102622	29/10/2024	55500
FEB7G51	277510T000082463	30/10/2024	54600
FEU4H01	277510T000096213	29/10/2024	76331
FMT8E52	277510T000038464	29/10/2024	55417
FTH8G17	277510T000074169	30/10/2024	76331
GFX1J84	277510T000096211	29/10/2024	76331
GYR7283	277510T000051972	29/10/2024	58194
HSQ1H01	277510T000096218	29/10/2024	58194
IGP4I53	277510T000102632	29/10/2024	58194
IUT1H15	277510T000026635	30/10/2024	55411
IXX7A77	277510T000102630	29/10/2024	76331
IYH2C19	277510T000036983	30/10/2024	51930
IYV2G07	277510T000096219	29/10/2024	58194
JLQ2662	277510T000106463	29/10/2024	54600
KWZ8J22	277510T000079791	29/10/2024	76332
LYO8G53	277510T000106461	29/10/2024	51851
LZD7130	277510T000039343	29/10/2024	55500
LZI6E01	277510T000036981	30/10/2024	76251
MAK1483	277510T000106462	29/10/2024	76252
MCC7A18	277510T000057759	30/10/2024	76331
MDQ4D13	277510T000096217	29/10/2024	76331
MHQ7199	277510T000082460	30/10/2024	76331
MHR2040	277510T000102637	30/10/2024	60412
MKT6139	277510T000074165	29/10/2024	76331
MLT0A24	277510T000071873	29/10/2024	76331
OMY7C90	277510T000071870	29/10/2024	55417
OZY3F32	277510T000057761	30/10/2024	76331
QEK6E49	277510T000102623	29/10/2024	76332

QIF1C57	277510T000071877	30/10/2024	76251
QIV8F31	277510T000102627	29/10/2024	76332
QJA9581	277510T000040588	29/10/2024	73232
QLP3E13	277510T000082465	30/10/2024	76331
QUX0F47	277510T000102641	30/10/2024	60501
RAG2724	277510T000079799	30/10/2024	76332
RDT4A76	277510T000057758	29/10/2024	76331
RHD8E03	277510T000106460	29/10/2024	51930
RHH5G15	277510T000106465	29/10/2024	76332
RHN0F23	277510T000082464	30/10/2024	60412
RHU1F76	277510T000051970	29/10/2024	58194
RXS2E56	277510T000102648	30/10/2024	76331
RXY3H42	277510T000026632	29/10/2024	55417
SDY7I13	277510T000096220	29/10/2024	55500
SEG8F45	277510T000096224	30/10/2024	55417
SEP6D52	277510T000106459	29/10/2024	76332
SEU0F40	277510T000106470	30/10/2024	76332
TAM3H84	277510T000102624	29/10/2024	76332
TAO0J83	277510T000082453	29/10/2024	76331
TAO3I61	277510T000040595	30/10/2024	55417

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:CE40E1BE

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<

277510
MUNICIPIO DE PATO BRANCO Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 06/01/2025.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAM3224	277510L000035378	30/10/2024	74550
AAX1335	277510L000035439	31/10/2024	74550
ABL0G29	277510L000035207	28/10/2024	74550
ADQ3A99	277510L000035221	28/10/2024	74550
AEM2223	277510L000035143	27/10/2024	74550
AEQ5858	277510L000035335	29/10/2024	74550
AHA7900	277510L000035183	27/10/2024	74550
AIJ9J44	277510L000035170	27/10/2024	74550
AIR9331	277510L000035188	27/10/2024	74550
AIU6262	277510L000035180	27/10/2024	74550
AJJ4132	277510L000035244	28/10/2024	74550
AKC0B16	277510L000035190	27/10/2024	74550
ALF2G64	277510L000035142	27/10/2024	74550
ALS9610	277510L000035286	28/10/2024	74550
ALV0J06	277510L000035182	27/10/2024	74550
AMB2F73	277510L000035140	27/10/2024	74550
ANP8H82	277510L000035291	28/10/2024	74550
ANR3H05	277510L000035313	29/10/2024	74630
ANS8539	277510L000035241	28/10/2024	74550
AOR9I10	277510L000035204	27/10/2024	74550
APA4I90	277510L000035360	29/10/2024	74630
APA9117	277510L000035193	27/10/2024	74710
APR5428	277510L000035396	30/10/2024	74550
APS4H97	277510L000035449	31/10/2024	74550
AQA3B16	277510L000035132	27/10/2024	74550
AQC6B81	277510L000035369	30/10/2024	74550
AQD2B55	277510L000035402	30/10/2024	74630
AQI8H25	277510L000035154	27/10/2024	74550
AQN0B12	277510L000035356	29/10/2024	74550
AQU5192	277510L000035373	30/10/2024	74550
ARE6G64	277510L000035292	28/10/2024	74550
ARG5007	277510L000035189	27/10/2024	74550
ARJ1B98	277510L000035179	27/10/2024	74550
ASF3A07	277510L000035361	29/10/2024	74550
ASG3G56	277510L000035249	28/10/2024	74550
ASN0J30	277510L000035160	27/10/2024	74550
ATD9B49	277510L000035122	26/10/2024	74630
ATH7J33	277510L000035336	29/10/2024	74550
ATR1I95	277510L000035317	29/10/2024	74550
ATV7D90	277510L000035465	31/10/2024	74630
AUL7693	277510L000035256	28/10/2024	74550
AUS1H58	277510L000035144	27/10/2024	74550
AUV9954	277510L000035126	26/10/2024	74550
AUW3883	277510L000035295	29/10/2024	74550
AUX1H97	277510L000035350	29/10/2024	74630
AUY1G95	277510L000035230	28/10/2024	74550
AVD7H78	277510L000035316	29/10/2024	74550
AVG3D46	277510L000035254	28/10/2024	74550
AVI0906	277510L000035389	30/10/2024	74550
AVO9305	277510L000035417	30/10/2024	74710
AVU8926	277510L000035267	28/10/2024	74550
AVV8I67	277510L000035128	27/10/2024	74630
AVY8017	277510L000035173	27/10/2024	74550

AWA4211	277510L000035251	28/10/2024	74550
AWT4439	277510L000035364	30/10/2024	74550
AWW8E56	277510L000035284	28/10/2024	74550
AXE4459	277510L000035368	30/10/2024	74550
AXF5A87	277510L000035383	30/10/2024	74630
AXF5A87	277510L000035279	28/10/2024	74550
AXF5A87	277510L000035280	28/10/2024	74550
AXF6F78	277510L000035206	28/10/2024	74550
AXM1A12	277510L000035131	27/10/2024	74630
AXR9E16	277510L000035302	29/10/2024	74550
AXS7A19	277510L000035326	29/10/2024	74550
AXT5E42	277510L000035247	28/10/2024	74550
AXZ4F50	277510L000035194	27/10/2024	74550
AXZ5220	277510L000035300	29/10/2024	74550
AYB7512	277510L000035127	26/10/2024	74550
AYE6792	277510L000035441	31/10/2024	74550
AYL6826	277510L000035393	30/10/2024	74550
AYL6D91	277510L000035231	28/10/2024	74630
AYP3445	277510L000035258	28/10/2024	74550
AYX8367	277510L000035219	28/10/2024	74550
AYZ5474	277510L000035283	28/10/2024	74550
AZD4855	277510L000035146	27/10/2024	74630
AZE9H59	277510L000035213	28/10/2024	74630
AZM4J07	277510L000035308	29/10/2024	74550
AZM7579	277510L000035199	27/10/2024	74550
AZS1436	277510L000035344	29/10/2024	74550
AZT4472	277510L000035123	26/10/2024	74550
AZT6A66	277510L000035466	31/10/2024	74550
AZZ0777	277510L000035432	31/10/2024	74550
BAG0936	277510L000035359	29/10/2024	74550
BAP5169	277510L000035352	29/10/2024	74550
BAT6711	277510L000035211	28/10/2024	74550
BBC9G81	277510L000035234	28/10/2024	74550
BBD4A88	277510L000035150	27/10/2024	74550
BBD6157	277510L000035442	31/10/2024	74550
BBD6E10	277510L000035424	31/10/2024	74550
BBD8159	277510L000035192	27/10/2024	74550
BBM0947	277510L000035447	31/10/2024	74550
BBN1500	277510L000035332	29/10/2024	74550
BBQ5H48	277510L000035413	30/10/2024	74550
BBR2I60	277510L000035329	29/10/2024	74550
BBV0069	277510L000035325	29/10/2024	74550
BCG6G96	277510L000035275	28/10/2024	74550
BCJ7C61	277510L000035339	29/10/2024	74550
BCO1521	277510L000035309	29/10/2024	74550
BCS0A89	277510L000035178	27/10/2024	74550
BCV0C30	277510L000035250	28/10/2024	74550
BCW0E74	277510L000035293	28/10/2024	74550
BCX2A67	277510L000035443	31/10/2024	74550
BDA8B87	277510L000035351	29/10/2024	74550
BDC3A77	277510L000035152	27/10/2024	74550
BDE6A45	277510L000035388	30/10/2024	74550
BDK6H52	277510L000035184	27/10/2024	74550
BDT8H86	277510L000035259	28/10/2024	74550
BDU5C62	277510L000035334	29/10/2024	74550
BEA1233	277510L000035382	30/10/2024	74630
BEA6G72	277510L000035305	29/10/2024	74550
BEJ3A19	277510L000035153	27/10/2024	74550
BEM1835	277510L000035222	28/10/2024	74550
BEO4E82	277510L000035214	28/10/2024	74550
BEP0429	277510L000035458	31/10/2024	74550
BER2I12	277510L000035130	27/10/2024	74550
BET0E83	277510L000035296	29/10/2024	74630
BEU9C24	277510L000035330	29/10/2024	74550
CFL6546	277510L000035367	30/10/2024	74550
CME0163	277510L000035125	26/10/2024	74550
CNE0F33	277510L000035345	29/10/2024	74550
CTZ6385	277510L000035287	28/10/2024	74550
DDR7G27	277510L000035163	27/10/2024	74550
DED9092	277510L000035464	31/10/2024	74630
DJR8G34	277510L000035312	29/10/2024	74630
DJR8G34	277510L000035289	28/10/2024	74550
DJR8G34	277510L000035200	27/10/2024	74630
DPR4018	277510L000035358	29/10/2024	74550
EAW0C72	277510L000035260	28/10/2024	74550
EBM1H57	277510L000035454	31/10/2024	74550
EDE9240	277510L000035314	29/10/2024	74550
EDV2G19	277510L000035420	30/10/2024	74550
EKO4E29	277510L000035136	27/10/2024	74550
EKV9G10	277510L000035274	28/10/2024	74550
ETY5A03	277510L000035374	30/10/2024	74550
ETY5A03	277510L000035161	27/10/2024	74550
EVH1A39	277510L000035121	26/10/2024	74550
EXE4J77	277510L000035215	28/10/2024	74550
EXU0D64	277510L000035405	30/10/2024	74550
FCE8I11	277510L000035365	30/10/2024	74550
FFC1C14	277510L000035202	27/10/2024	74550
FFT0J37	277510L000035273	28/10/2024	74550
FHB4J45	277510L000035337	29/10/2024	74550

FVC5F53	277510L000035148	27/10/2024	74550
FXE8J93	277510L000035261	28/10/2024	74550
HFU5D75	277510L000035195	27/10/2024	74550
HTJ1061	277510L000035168	27/10/2024	74550
IDM3203	277510L000035433	31/10/2024	74550
IFZ8410	277510L000035191	27/10/2024	74550
IJS8D13	277510L000035235	28/10/2024	74550
IJV0347	277510L000035271	28/10/2024	74550
ITR4B29	277510L000035196	27/10/2024	74710
ITR4B29	277510L000035341	29/10/2024	74550
IUL3H04	277510L000035176	27/10/2024	74550
IVE5G35	277510L000035318	29/10/2024	74630
IVV5806	277510L000035159	27/10/2024	74550
IWD0H07	277510L000035220	28/10/2024	74550
IYU6H21	277510L000035217	28/10/2024	74550
JBO6C05	277510L000035377	30/10/2024	74550
JCB4D60	277510L000035320	29/10/2024	74550
JMN9C59	277510L000035431	31/10/2024	74550
KUS8A71	277510L000035270	28/10/2024	74550
KVY1353	277510L000035467	31/10/2024	74550
KXE4E49	277510L000035290	28/10/2024	74550
KXE4E49	277510L000035257	28/10/2024	74550
LSQ1333	277510L000035385	30/10/2024	74550
LTP6C65	277510L000035310	29/10/2024	74550
LXL1A69	277510L000035409	30/10/2024	74550
LYT0368	277510L000035415	30/10/2024	74550
MAU9I04	277510L000035462	31/10/2024	74550
MAU9I04	277510L000035435	31/10/2024	74550
MBJ0823	277510L000035237	28/10/2024	74550
MBP4A76	277510L000035331	29/10/2024	74550
MCX7D75	277510L000035307	29/10/2024	74550
MDK4B37	277510L000035421	30/10/2024	74550
MEE7308	277510L000035418	30/10/2024	74550
MER0768	277510L000035328	29/10/2024	74710
MGG1423	277510L000035169	27/10/2024	74550
MGH4B84	277510L000035301	29/10/2024	74550
MGJ9J27	277510L000035209	28/10/2024	74710
MIB5G82	277510L000035262	28/10/2024	74550
MIE3H00	277510L000035298	29/10/2024	74550
MIJ4164	277510L000035253	28/10/2024	74550
MIM5F12	277510L000035366	30/10/2024	74550
MIO7G09	277510L000035174	27/10/2024	74550
MIT0089	277510L000035394	30/10/2024	74550
MIT0089	277510L000035448	31/10/2024	74550
MIY5E58	277510L000035166	27/10/2024	74550
MJC2457	277510L000035440	31/10/2024	74550
MJL6F59	277510L000035239	28/10/2024	74550
MJL6F59	277510L000035225	28/10/2024	74630
MJL6F59	277510L000035212	28/10/2024	74550
MJL6F59	277510L000035226	28/10/2024	74550
MME9049	277510L000035422	30/10/2024	74550
MML2C75	277510L000035321	29/10/2024	74550
MNL9G08	277510L000035147	27/10/2024	74550
NBY7E70	277510L000035138	27/10/2024	74630
NKA4J30	277510L000035319	29/10/2024	74550
NKA4J30	277510L000035276	28/10/2024	74550
NRH7I97	277510L000035240	28/10/2024	74550
NYP5G36	277510L000035299	29/10/2024	74550
OHW3D45	277510L000035379	30/10/2024	74550
OTP6I84	277510L000035243	28/10/2024	74550
OTX3G04	277510L000035311	29/10/2024	74550
PVV4045	277510L000035216	28/10/2024	74550
PZK2B80	277510L000035399	30/10/2024	74550
QHP4F08	116100T002167816	28/10/2024	56144
QIG7I17	277510L000035172	27/10/2024	74550
QIL8E45	277510L000035397	30/10/2024	74630
QIO5B64	277510L000035349	29/10/2024	74550
QJI4046	277510L000035395	30/10/2024	74550
QJK4E42	277510L000035380	30/10/2024	74550
QJN0A24	277510L000035264	28/10/2024	74550
QJR6713	277510L000035375	30/10/2024	74550
QJU9004	277510L000035269	28/10/2024	74550
QJY8495	277510L000035185	27/10/2024	74550
QKK9I49	277510L000035457	31/10/2024	74550
QQM3I20	277510L000035470	31/10/2024	74550
QQM4C55	277510L000035303	29/10/2024	74550
QQV9B63	277510L000035436	31/10/2024	74550
RDW5F38	277510L000035242	28/10/2024	74550
REA4J11	277510L000035297	29/10/2024	74630
RFB7B85	277510L000035347	29/10/2024	74550
RFT3A41	277510L000035229	28/10/2024	74550
RFT3H00	277510L000035430	31/10/2024	74550
RFV1I09	277510L000035263	28/10/2024	74550
RGJ4I77	277510L000035357	29/10/2024	74630
RGJ4I77	277510L000035353	29/10/2024	74630
RHV5B06	277510L000035129	27/10/2024	74550
RKD1C46	277510L000035468	31/10/2024	74550
RKX1F44	277510L000035445	31/10/2024	74630
RLG1G53	277510L000035268	28/10/2024	74550

RRP5C61	277510L000035304	29/10/2024	74550
RTA1G88	277510L000035246	28/10/2024	74550
RXM1E74	277510L000035322	29/10/2024	74630
RXN8C00	277510L000035233	28/10/2024	74550
RXO5E03	277510L000035384	30/10/2024	74550
RYH0C73	277510L000035455	31/10/2024	74550
RYM4J23	277510L000035407	30/10/2024	74550
SDQ0E93	277510L000035403	30/10/2024	74550
SDQ4H07	277510L000035406	30/10/2024	74550
SDR9C70	277510L000035444	31/10/2024	74550
SDS8C59	277510L000035381	30/10/2024	74630
SDS9F60	277510L000035453	31/10/2024	74630
SDT1J19	277510L000035223	28/10/2024	74550
SDV7H83	277510L000035141	27/10/2024	74550
SDW2A18	277510L000035401	30/10/2024	74550
SDX3J35	277510L000035324	29/10/2024	74550
SDX9I77	277510L000035248	28/10/2024	74550
SDZ2D51	277510L000035390	30/10/2024	74550
SEF0B36	277510L000035419	30/10/2024	74550
SEO1C54	277510L000035438	31/10/2024	74550
SEP0J04	277510L000035134	27/10/2024	74550
SES9B30	277510L000035346	29/10/2024	74550
SEV4H60	277510L000035460	31/10/2024	74630
SFD5G42	277510L000035323	29/10/2024	74550
SFE8B22	277510L000035404	30/10/2024	74550
SFK5J30	277510L000035156	27/10/2024	74630
SFM9E97	277510L000035450	31/10/2024	74550
SFM9E97	277510L000035416	30/10/2024	74630
SFO5F12	277510L000035387	30/10/2024	74550
SIW7J01	277510L000035392	30/10/2024	74550
SXA7B56	277510L000035137	27/10/2024	74550
SXD9C85	277510L000035398	30/10/2024	74630
SYD1C40	277510L000035255	28/10/2024	74550
TAO0I25	277510L000035288	28/10/2024	74630
TAO9G77	277510L000035177	27/10/2024	74550
TAP0J43	277510L000035412	30/10/2024	74550
TAQ2A57	116100T002184379	27/10/2024	55680

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:B52A467E

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<

277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 07/01/2025, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
ALS1481	277510L000022517	20/06/2024	74550	R$ 130.16
APY7I77	277510NIC0023590	10/08/2024	50020	R$ 390.46
ASD2D73	277510NIC0023586	10/08/2024	50020	R$ 586.94
ASE4841	277510L000022893	23/06/2024	74550	R$ 130.16
AUU3I00	277510NIC0023589	10/08/2024	50020	R$ 390.46
AVX6878	277510NIC0023588	10/08/2024	50020	R$ 586.94
AXJ0I97	277510L000022818	22/06/2024	74550	R$ 130.16
AXO4C11	277510L000022777	22/06/2024	74550	R$ 130.16
AYX8367	277510L000022589	21/06/2024	74550	R$ 130.16
AZZ5786	277510NIC0023587	10/08/2024	50020	R$ 586.94
BAW8A59	277510L000022797	22/06/2024	74550	R$ 130.16
BBR4F46	277510L000022561	20/06/2024	74550	R$ 130.16
BCG4G17	277510L000022357	18/06/2024	74550	R$ 130.16
DIT6B41	277510L000022824	22/06/2024	74550	R$ 130.16
EMF6150	277510L000022468	19/06/2024	74550	R$ 130.16
EMF6150	277510L000022504	20/06/2024	74550	R$ 130.16
EMF6150	277510L000022575	21/06/2024	74550	R$ 130.16
EQZ4D07	277510L000022966	23/06/2024	74550	R$ 130.16
ONI4I50	277510L000022979	24/06/2024	74550	R$ 130.16
QHO2D67	277510L000022463	19/06/2024	74550	R$ 130.16
QJQ9B88	116100T001973333	21/06/2024	55500	R$ 130.16
QPC5E32	277510L000026918	26/07/2024	74550	R$ 130.16
RHJ2G30	277510NIC0023585	10/08/2024	50020	R$ 586.94
RLN9G96	277510NIC0023591	10/08/2024	50020	R$ 390.46
SEQ2E64	116100T000593521	21/08/2024	55411	R$ 195.23
SFL0I67	277510L000022388	19/06/2024	74550	R$ 130.16

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:3F34D69D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 14.133/21 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 125/2024.
OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
"Contratação de empresas para prestação de serviços de borracharia e lavagem na linha leve e pesada da frota municipal", conforme processo de Pregão nº 47/2024.
CONTRATADO: SONEIDE TEREZINHA BARBIERI ZANLUCHI.
VALOR CONTRATADO: R$ 105.190,00 (cento e cinco mil, cento e noventa reais).
DATA DA ASSINATURA: 31/10/2024.
RECURSOS:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	01381	06.002.10.301.1001.2043	00378	3.3.90.39.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2024	02010	06.002.10.301.1001.2043	00303	3.3.90.39.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2024	00200	02.001.04.122.0401.2002	00000	3.3.90.39.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2024	00510	03.001.04.122.0402.2008	00000	3.3.90.39.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2024	01380	05.002.12.361.1201.2027	00103	3.3.90.39.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2024	03930	09.002.20.606.2001.2071	00000	3.3.90.39.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2024	03530	08.006.08.243.0802.6059	00000	3.3.90.39.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2024	03170	08.005.08.244.0801.2058	00000	3.3.90.39.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2024	01400	05.002.12.361.1201.2027	00107	3.3.90.39.00.00	Recursos do Exercício Corrente

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal**.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias

Pinhal de São Bento/PR, 31/10/2024.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tailine Maiara da Silva
Código Identificador:849421A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 14.133/21 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 139/2024.

OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
"Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção e higiene de ar condicionado de veículos leves e pesados" conforme processo de Pregão nº 53/2024.

CONTRATADO: LUIZ GENUINO RECK.

VALOR CONTRATADO: R$ 136.965,00 (cento e trinta e seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais).

DATA DA ASSINATURA: 05/11/2024.

RECURSOS:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	01381	06.002.10.301.1001.2043	00378	3.3.90.39.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2024	01220	05.002.12.361.1201.2026	00118	3.3.90.39.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2024	01220	05.002.12.361.1201.2026	00118	3.3.90.39.00.00	Recursos de Exercícios Anteriores
2024	02010	06.002.10.301.1001.2043	00303	3.3.90.39.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2024	00200	02.001.04.122.0401.2002	00000	3.3.90.39.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2024	00200	02.001.04.122.0401.2002	00000	3.3.90.39.00.00	Recursos de Exercícios Anteriores
2024	00510	03.001.04.122.0402.2008	00000	3.3.90.39.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2024	00510	03.001.04.122.0402.2008	00000	3.3.90.39.00.00	Recursos de Exercícios Anteriores
2024	01380	05.002.12.361.1201.2027	00103	3.3.90.39.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2024	03930	09.002.20.606.2001.2071	00000	3.3.90.39.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2024	03530	08.006.08.243.0802.6059	00000	3.3.90.39.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2024	02580	07.002.15.451.2601.2051	00000	3.3.90.39.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2024	02580	07.002.15.451.2601.2051	00000	3.3.90.39.00.00	Recursos de Exercícios Anteriores
2024	03170	08.005.08.244.0801.2058	00000	3.3.90.39.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2024	01400	05.002.12.361.1201.2027	00107	3.3.90.39.00.00	Recursos do Exercício Corrente

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal**.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses após a assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses após a assinatura do contrato**.**

Pinhal de São Bento, 05/11/2024.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tailine Maiara da Silva
Código Identificador:6F4E4E67

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO: 53/2024 - MODALIDADE PREGÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção e higiene de ar condicionado de veículos leves e pesados.

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

LUIZ GENUINO RECK – CNPJ: 09.242.771/0001-60						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço total
1	10466	Serviços de conserto em ar condicionado de veículos leves, incluindo peças e serviços.	245,00	HORAS	99,00	24.255,00
2	10467	Serviços de conserto em ar condicionado de maquinas pesadas e onibus, incluindo peças e serviços.	200,00	HORAS	189,00	37.800,00
3	10468	Serviço de limpeza do Sistema com higienização interna de veículos leves.	295,00	HORAS	98,00	28.910,00
4	10469	Serviço de limpeza do Sistema de com higienização interna de maquinas pesadas e onibus.	200,00	HORAS	230,00	46.000,00
					TOTAL	136.965,00

Valor total dos gastos com o Pregão nº 53/2024: R$ 136.965,00 (cento e trinta e seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais).

Homologo e Adjudico a presente licitação,

Pinhal de São Bento/PR, 05/11/2024.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tailine Maiara da Silva
Código Identificador:D0175846

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2024

SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
1.1 A Lei 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
1.2 A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
1.3 As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais doMunicípio de Piraquara.
1.4 Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer,torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).
2. INFORMAÇÕES GERAIS
2.1 Objeto do edital
2.1.1 O objeto deste Edital é a seleção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturaispara receberem subsídio para manutenção nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais doMunicípio de Piraquara.
2.2 Quantidade de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais selecionados
2.2.1 Serão selecionados 15 (quinze) espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais.
2.2.2 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.
2.2.3 Havendo sobra de vagas em uma das categorias o recurso será repassado para a outra categoria, conforme a ordem de classificação.
2.3 Valor total do Edital

2.3.1 O valor total deste edital é de R$170.267,73 (Cento e setenta mil e duzentos e cinquenta reais).
2.3.2 Cada espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural contemplado receberá subsídio no valor de R$ 11.351,182 (onze mil e trezentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos).
2.3.3 Sobre o valor total repassado pelo Município de Piraquara ao agente cultural, poderá incidir Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos.
2.3.4 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Despesa	Fonte	Dotação	Saldo
14001	444	31968	3.3.90.36.00.00	R$ 445.000,00
14001	445	31968	3.3.90.39.00.00	R$ 445.000,00

2.4 Prazo de inscrição
2.4.1 Do dia 06/11/2024 até 23:00 horas do dia 13/11/2024.
2.4.2 As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.
2.5 Quem pode participar
2.5.1 Pode se inscrever no Edital agentes culturais que constituem espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais localizados noMunicípio de Piraquarae que tenham as seguintes características:
2.5.1.1 seja organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos;
2.5.1.2 tenha no mínimo 2 (dois) anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais de acesso público.
2.5.2 Os agentes culturais podem ser:
2.5.2.1 Pessoa física ou Microempreendedor individual (MEI);
2.5.2.2 Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
2.5.2.3 Microempresas;
2.5.2.4 Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
2.5.3 Na hipótese de espaços, ambientes ou iniciativas culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.
2.5.4 O espaço ou iniciativa deve estar cadastrado, conforme, §1º, Art. 9º da Lei 14.399/22, em algum dos cadastros públicos de agentes ou iniciativas culturais abaixo:
2.5.4.1 Cadastro no Sistema de Informação de Cultura do Paraná - SIC Cultura;
2.5.4.2 Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
2.5.4.3 Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
2.5.4.4 Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
2.5.4.5 Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
2.5.5 São exemplos de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais:

Pontos e pontões de cultura	Teatros independentes
Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança	Circos, inclusive itinerantes
Cineclubes	Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais
Museus comunitários e centros de memória e patrimônio; bibliotecas comunitárias	Comunidades e povos indígenas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais
Centros artísticos e culturais afro-brasileiros e cultura gospel	Comunidades quilombolas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais
Povos e comunidades tradicionais e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais	Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos
Livrarias, editoras e sebos	Empresas de diversão e produção de espetáculos; estúdios de fotografia
Produtoras de cinema e audiovisual	Ateliês de pintura, de moda, dedesigne de artesanato
Galerias de arte e de fotografias	Feiras permanentes de arte e de artesanato
Espaços de apresentação musical	Espaços de literatura, de poesia e de literatura de cordel
Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária e agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares	Outros espaços, ambientes, iniciativas e atividades artístico-culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 9º da Lei Nº 14.399/22.

2.6 Quem NÃO pode participar
2.6.1 Não pode se inscrever neste Edital, espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais:
2.6.1.1 criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;
2.6.1.2 vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
2.6.1.3 teatros ou casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
2.6.1.4 espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;
2.6.1.5 que tenham sócios, diretores e/ou administradores que participaram diretamente da etapa de elaboração do edital, e venham a participar da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
2.6.1.6 que tenham sócios, diretores e/ou administradores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
2.6.1.7 que tenham sócios, diretores e/ou administradores Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
2.6.2 O subsídio para espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais somente será concedido para o responsável pelo espaço cultural.
2.6.3 É proibido o recebimento cumulativo de subsídios de que trata este Edital, mesmo que o agente cultural seja responsável por mais de um espaço cultural.
3. ETAPAS
3.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:
3.2 Inscrições – etapa de apresentação de projetos pelos agentes culturais;
3.3 Seleção – etapa de análise e seleção dos projetos;
3.4 Habilitação – etapa em que os agentes culturais serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
3.5 Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.
4. INSCRIÇÕES

4.1 Como se inscrever
4.1.1 O agente cultural deve encaminhar por meio do endereço eletrônico: https://forms.gle/9cBXEoKJuhH9Y3tb8 a seguinte documentação obrigatória:
4.1.1.1 Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
4.1.1.2 Portfólio reunindo registros para comprovação dos últimos 02 anos de atuação (fotos, vídeos, postagens em redes sociais, relatórios, lista de presença, depoimentos, cartas de reconhecimento etc);
4.1.1.3 Os documentos solicitados no item 4.1.1.2 devem constar datas.
4.1.1.4 Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
4.1.1.5 Declaração de representação, se for um coletivo sem CNPJ;
4.1.1.6 Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;
4.1.1.7 Será aceita inscrição por meio da oralidade, devendo ser reduzida a termo por profissional da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, para casos previstos no §6, Art. 8º da Lei Nº 14.903/2024.
4.2 O agente cultural representante do espaço, ambiente ou iniciativa é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
4.3 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
4.4 Não será aceita a entrega de documentos solicitados no item 4.1 fora do prazo previsto para inscrição.

5. COTAS
5.1 Categoria de cotas
5.1.1 Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:
a) pessoas negras (pretas e pardas);
b) pessoas indígenas;
c) pessoas com deficiência.
5.1.2 A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.
5.1.3 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.
5.1.3.1 A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.
5.2 Concorrência concomitante
5.2.1 Os espaços culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
5.2.2 Os espaços culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
5.3 Desistência do optante pela cota
5.3.1 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
5.4 Remanejamento das cotas
5.4.1 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
5.4.2 Caso não haja espaços culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos
5.5.1 As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.
5.5.2 As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelo do Anexo VII.

6. COMO ELABORAR O PROJETO DE MANUTENÇÃO (PLANO DE TRABALHO)
6.1 Para se inscrever neste edital é necessário preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição e a descrição do projeto.
6.1.1 O Agente Cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Piraquara de qualquer responsabilidade civil ou penal.
6.2 Custos de manutenção
6.2.1 O Agente Cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II, indicando os custos de manutenção do espaço, ambientes ou iniciativas artístico-culturais, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
6.2.2 A planilha poderá conter valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
6.2.3 O subsídio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
6.3 Contrapartida
6.3.1 Os espaços ou iniciativas são obrigados a garantir, como contrapartida, a realização, de forma gratuita, em intervalos regulares, de atividades destinadas aos estudantes de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, podendo ser utilizados meios digitais, em cooperação e com planejamento definido com o Município de Piraquara.
6.4 Recursos de acessibilidade
6.4.1 Os espaços ou iniciativas artístico-culturais devem implementar medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto naLei nº 13.146, de 6 de julho de 2015(Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
6.5 São medidas de acessibilidade:

6.5.1 no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
6.5.2 no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
6.5.3 no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
6.6 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
6.6.1 adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
6.6.2 utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
6.6.3 medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
6.6.4 contratação de serviços de assistência para acompanhante; ou
6.6.5 oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 A avaliação dos projetos de manutenção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais serão realizadas por uma Comissão de Seleção criada e publicada para essa finalidade.

7.2 Quem não pode analisar os projetos

7.2.1 Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:
7.2.1.1 tiverem interesse direto na matéria;
7.2.1.2 tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
7.2.1.3 no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
7.2.1.4 estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
7.2.2 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
7.2.3 Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Análise dos projetos

7.3.1 Os membros da Comissão de Seleção farão a análise de mérito e de comparação das inscrições apresentadas.
7.3.2 Na análise de mérito, será realizada a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais concorrentes em uma mesma categoria de subsídio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.
7.3.3 Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada espaço, ambiente e iniciativas artístico-cultural, e de seus impactos e relevância em relação a outros espaços inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada espaço, ambiente e iniciativas artístico-cultural será atribuída em função desta comparação.

7.4 Valores incompatíveis com o mercado

7.4.1 Os itens da planilha orçamentária poderão ser vetados total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com a proposta apresentada.
7.4.2 Caso o Agente Cultural discorde dos valores vetados poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.5.

7.5 Recurso da etapa de seleção

7.5.1 O resultado preliminar da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura de Piraquara.
7.5.2 Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de Execução da PNAB, Portaria Nº 11.245/2024, que deve ser apresentado através do endereço eletrônico pnab@piraquara.pr.gov.br no prazo deaté 03 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
7.5.3 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
7.5.4 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado noDiário Oficial dos Municípios e no site oficial da Prefeitura de Piraquara.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

8.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos serão remanejados para outra categoria, de acordo com a ordem de pontuação.
8.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1.1 O Agente Cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo deaté 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado preliminar de seleção, por meio do seguinte endereço eletrônico: pnab@piraquara.pr.gov.br os seguintes documentos:
9.1.2 Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for representado por **Pessoa Jurídica**, deve apresentar os seguintes documentos:
9.1.2.1 inscrição no cadastro nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
9.1.2.2 atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de Pessoas Jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
9.1.2.3 documento pessoal do Agente Cultural, responsável legal, que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
9.1.2.4 certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de Pessoas Jurídicas com fins lucrativos;
9.1.2.5 certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
9.1.2.6 certidões negativas de débito estadual;
9.1.2.7 certidão municipal expedida pelo Município de Piraquara;
9.1.2.8 certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
9.1.2.9 certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.
9.2 Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for representado por **Pessoa Física**, deve apresentar os seguintes documentos:
9.2.1 documento pessoal do Agente Cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
9.2.2 certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

9.2.3 certidão negativa de débito estadual;
9.2.4 certidão municipal expedida pelo Município de Piraquara;
9.2.5 certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
9.2.6 comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
9.3 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de Agentes Culturais:
9.3.1 pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
9.3.2 pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
9.3.3 que se encontrem em situação de rua.
9.4 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
9.5 Caso o Agente Cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
9.6 Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.
9.7 O resultado final da etapa de habilitação será divulgado nosite da Prefeitura de Piraquara e no Diário Oficial dos Municípios.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOSFINANCEIROS

10.1 Assinatura do Termo de Execução Cultural

10.1.1 Finalizada a fase de habilitação, o Agente Cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
10.1.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo Agente Cultural selecionado neste Edital e pelaSecretaria Municipal de Cultura, esporte e Lazercontendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

10.2.1 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o Agente Cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.
10.2.2 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do Agente Cultural.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

11.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e do Município de Piraquara de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
11.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
11.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12.MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação

12.1.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
12.2.1 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V deste edital.
12.2.2 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até120 diasapós o final do exercício financeiro em que se encerrou a aplicação dos recursos recebidos.
12.2.3 O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:
12.2.3.1 quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
12.2.3.2 quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Desclassificação de projetos

13.1.1 Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal,garantidos o contraditório e a ampla defesa.
13.1.2 Eventuais irregularidades, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural e na devolução do recurso recebido.
13.2.1 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no sitewww.piraquara.pr.gov.br, aba Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
13.2.2 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos Agentes Culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações noDiário Oficial do Município e no site da Prefeitura de Piraquara.
13.3 Demais informações podem ser obtidas pelo e-mailpnab@piraquara.pr.gov.br e telefone41 3590-3499.
13.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Execução da PNAB, Portaria Nº 11.245/2024, e pelo Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
13.5 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 12 meses após a publicação do resultado final.

14. Anexos do edital

14.1 Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I - Categorias de apoio;
Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
Anexo III - Critérios de seleção
Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;
Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
Anexo VII - Declaração étnico-racial, PCD e políticas afirmativas
Anexo VIII – Formulário de interposição de recurso
Anexo IX - Cronograma

Piraquara, 05 de novembro de 2024.

Anderson Luiz Barbosa da Silva
Secretário de Cultura, Esporte e Lazer

EDITAL Nº 09/2024
ANEXO I – CATEGORIAS
1. RECURSOS FINANCEIROS DO EDITAL
1.1 O presente edital possui valor total de R$170.267,73 (Cento e setenta mil e duzentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos).
1.2 Cada projeto contemplado receberá o valor de R$ 11.351,18 (onze mil e trezentos e cinquenta e hum reais e dezoito centavos) nas seguintes categorias:
a) CATEGORIA Ações Finalísticas;
b) CATEGORIA Ações meio.
2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

Descrição das categorias
2.1. **As ações finalísticas ou atividades-fim** são aquelas que contribuem para a finalidade do espaço. Estão relacionadas ao fazer artístico e ao produto cultural produzidos pela instituição.
2.2. **As ações meio ou atividades-meio** são aquelas que não estão ligadas diretamente a produção artística cultural da instituição, mas são necessárias para a sua subsistência e se relaciona com o custeio de débitos relativos aos serviços essenciais. Tratam-se de despesas com manutenção de espaços, inclusive aluguel, e com contas de água e energia, entre outros itens de custeio;
3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS
3.1. A distribuição de vagas por categoria segue as determinações da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, sendo o percentual mínimo de 25% das vagas para pessoas negras ou pardas, 10% das vagas para pessoas indígenas e 5% para pessoas com deficiência.
3.2 Distribuição de vagas e valores

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS
CATEGORIA Ações Finalísticas;	3	2	1	1	7
CATEGORIA Ações meio	4	2	1	1	8

3.3 Havendo sobra de vagas em uma das categorias o recurso será repassado para a outra categoria, conforme a ordem de classificação.

edital nº 09/2024
ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO REPRESENTANTE DO ESPAÇO, AMBIENTE OU INICIATIVA ARTÍSTICO-CULTURAL
É pessoa física ou pessoa jurídica?
( ) Pessoa Jurídica
( ) Pessoa física

Para qual categoria você irá se inscrever?
( ) CATEGORIA Ações Finalísticas
( ) CATEGORIA Ações meio.
PARA PESSOA JURÍDICA:
Razão Social:
Nome fantasia:
CNPJ:
Endereço da sede:
Cidade:
Estado:
Número de representantes legais:
Nome do representante legal:
CPF do representante legal:
E-mail do representante legal:
Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Não Binária
( ) Não informar
Raça/cor/etnia do representante legal
( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Amarela
( ) Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?
( ) Sim
( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?
( ) Auditiva
( ) Física
( ) Intelectual
( ) Múltipla
( ) Visual
( ) Outra
Escolaridade do representante legal
( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação completo
( ) Pós-Graduação Incompleto
Vai concorrer às cotas ?
( ) Sim ( ) Não
Se sim. Qual?
( ) Pessoa negra
( ) Pessoa indígena
( ) Pessoa com deficiência
PARA PESSOA FÍSICA:
Nome Completo:
Nome artístico (se houver)
Nome social (se houver):
CPF:
CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):
RG:
Data de nascimento:
E-mail:
Telefone:
Endereço completo:
CEP:
Cidade:
Estado:
Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?
( ) Não ( ) Sim
Caso tenha respondido "sim":
Nome do coletivo:
Ano de Criação:
Quantas pessoas fazem parte do coletivo?
Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:
Gênero
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Não binária
( ) Não informar
Raça/cor/etnia
( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Amarela
( ) Indígena
É pessoa com deficiência - PCD?
( ) Sim
( ) Não
Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?
( ) Auditiva
( ) Física
( ) Intelectual
( ) Múltipla
( ) Visual
( ) Outra
Escolaridade
( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação completo
( ) Pós-Graduação Incompleto

Vai concorrer às cotas ?
( ) Sim ( ) Não

Se sim. Qual?
( ) Pessoa negra
( ) Pessoa indígena
( ) Pessoa com deficiência

2. ATUAÇÃO DO ESPAÇO, AMBIENTE OU INICIATIVA ARTÍSTICO-CULTURAL

Quaissão as principais áreas abarcadas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural?
(Marque entre 1 e 3 áreas principais da cultura nas quais o espaço ou iniciativa atue:)
Arte de rua
Arte digital
Arte e Cultura Digital
Artes visuais
Artesanato
Audiovisual
Cenografia
Cinema
Circo
Comunicação
Cultura Afro-brasileira
Cultura Alimentar
Cultura Cigana
Cultura DEF
Cultura Digital
Cultura Estrangeira (imigrantes)
Cultura Indígena
Cultura LGBTQIAP+
Cultura Negra
Cultura Popular
Cultura Quilombola
Cultura Tradicional
Dança
Design
Direito Autoral
Economia Criativa
Figurino
Filosofia
Fotografia
Gastronomia
Gestão Cultural
História
Humor e Comédia
Jogos Eletrônicos
Jornalismo
Leitura
Literatura
Livro
Meio ambiente
Memória
Moda
Museu
Música
Patrimônio Imaterial
Patrimônio Material
Performance
Pesquisa
Povos Tradicionais de Matriz Africana
Produção Cultural
Rádio
Sonorização e iluminação
Teatro
Televisão
Outras

Descrição do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre ações e projetos desenvolvidos pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural. Algumas perguntas orientadoras: Quais ações culturais realizadas? Por que a atuação do espaço, ambiente ou iniciativa é importante para a sociedade? Como a ideia do espaço ou iniciativa surgiu? Conte sobre o contexto de atuação.)

Objetivos
(Neste campo, você deve propor objetivos para a utilização do valor a ser destinado para apoio a espaços culturais, ou seja, deve informar como pretende utilizar o subsídio objeto do presente edital. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos que podem estar relacionados à atividade fim, como realização de ações e projetos, ou à atividade meio, como pagamento contas ou de insumos para a realização de ações etc.)
Metas
(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 03 oficinas de arte para crianças e adolescentes durante o período de férias escolares; pagamento de 06 aluguéis e 06 contas de energia elétrica)

Perfil do público que frequenta o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural *(Preencha aqui informações sobre as pessoas que são beneficiadas ou participam dos projetos realizados. Perguntas orientadoras: Qual o perfil do público que frequenta o espaço, ambiente ou usufrui das iniciativas artístico-culturais? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que espaço se direciona?Qual a situação econômica?)*

O espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural é voltado prioritariamente para algum destes perfis de público?
Pessoas vítimas de violência
Pessoas em situação de pobreza
Pessoas em situação de rua (moradores de rua)
Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)
Pessoas com deficiência
Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico
Mulheres
LGBTQIAPN+
Povos e comunidades tradicionais
Negros e/ou negras
Ciganos
Indígenas
Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos
Outros

Medidas de acessibilidade empregadas no espaço cultural

Marque quais recursos de acessibilidade são empregados no espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural
Acessibilidade arquitetônica:
( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
( ) piso tátil;
( ) rampas;
( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
( ) corrimãos e guarda-corpos;
( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
( ) assentos para pessoas obesas;
( ) iluminação adequada;
( ) Outra _____

Acessibilidade comunicacional:
( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
( ) o sistema Braille;
( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
( ) a audiodescrição;
( ) as legendas;
( ) a linguagem simples;
( ) textos adaptados para leitores de tela; e
( ) Outra _____

Acessibilidade atitudinal:
( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Equipe
Informe quais são os profissionais que atuam no espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou índigena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Oficineiro	123456789101	Sim. Negra	Sim

Cronograma de Execução
Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto de manutenção.

Atividade	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação dos projetos realizados no espaço cultural nos veículos de imprensa	11/10/2024	11/11/2024

Estratégia de divulgação
Apresente os meios que são utilizados para divulgar os projetos realizados no espaço cultural. ex.: impulsionamento em redes sociais.

O espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?
(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)
( ) Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
( )Apoio financeiro municipal
( )Apoio financeiro estadual
( )Recursos de Lei de Incentivo Municipal
( )Recursos de Lei de Incentivo Estadual
( )Recursos de Lei de Incentivo Federal
( )Patrocínio privado direto
( ) Patrocínio de instituição internacional
( ) Doações de Pessoas Físicas
( )Doações de Empresas
( ) Cobrança de ingressos
( )Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?
(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.
Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da Comissão de Seleção.

Meta	Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço (opcional)
1	Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R$1.100,00	1	R$1.100,00	

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:
Portfólio do espaço cultural (documento contendo fotos, vídeos, reportagens, premiações que comprovem no mínimo 2 anos de atuação)
Demais documentos solicitados no item 4, das Inscrições, deste edital.

EDITAL Nº 09/2024
ANEXO III
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO-subsídio

1. A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:
1.1 Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
1.2 Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
1.3 Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
1.4 Não atendimento do critério – 0 pontos.
2. Critérios Obrigatórios:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	**Relevância das ações propostas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural para o cenário cultural de Piraquara.** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se as ações contribuem para o enriquecimento e valorização da cultura no município	10
B	**Aspectos de integração comunitária nas ações desenvolvidas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural** -considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o espaço, ambiente apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social. O perfil do público a que o projeto é direcionado, se contempla os recortes de vulnerabilidade social, as especificidades territoriais, e se viabiliza o acesso e difusão de culturas de comunidades marginalizadas.	10
C	**Coerência da planilha orçamentária com a execução das metas e resultados** -Deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária	10
D	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas** -A análise deverá considerar a carreira do (s) profissional (is) que compõe o corpo técnico e artístico do espaço, ambiente ou iniciativa verificando a coerência ou não em relação às atribuições que são executadas por eles no espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural (para esta avaliação serão considerados os mini currículos dos membros da ficha técnica).	10
E	**Trajetória artística e cultural do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural** -Será considerado para fins de análise a história do espaço, do ambiente ou da iniciativa artístico-cultural com base no portfólio e comprovações enviadas juntamente com a proposta;se o produto cultural desenvolvido pelo espaço, ambiente ou iniciativa aborda ou promova linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente.	10
F	**Acessibilidade** – será considerado se o espaço, ambiente ou iniciativa artística-cultural viabiliza em seu fazer cultural propostas que incluem instrumentos de acessibilidade tais como: intérprete de libras, programas em braile, áudio descrição, locais com rampa e outros que garantam a acessibilidade.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		60

3. **Pontuação Bônus**:
3.1 O projeto que obtiver pontuação igual ou maior que 35 pontos nos critérios obrigatórios pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO EXTRA PARA ESPAÇOS E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
A	Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais compostos majoritariamente por pessoas LGBTQIAP+;	5
B	Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais compostos majoritariamente por mulheres	5
C	Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais sediadas em regiões de maior vulnerabilidade social ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de maior vulnerabilidade social – Guarituba, Jardim Bela Vista, Vila Macedo, São Tiago, Vila Militar	5
D	Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais com notória atuação em temáticas relacionadas: a manifestações culturais tradicionais e populares; a cultura de matriz africana; manifestação da cultura indígena; a manifestações de afirmação e valorização das culturas de periferia.	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		• PONTOS

4. **A pontuação máxima** de cada candidatura nos critérios obrigatórios será60 pontos.
4.1 O projeto que obtiver pontuação inferior a 35 pontos nos critérios obrigatórios será desclassificado do Edital.
4.2 Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o projeto que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
5. Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o projeto.
6. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios obrigatórios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F respectivamente.
6.1. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
6.1.1. Espaço, ambiente ou iniciativa com o maior tempo de atuação no município;
6.1.2. Sorteio.
7. Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 35 pontos nos critérios gerais obrigatórios.
7.1 Serão contemplados os projetos com a maior nota, resultantes da soma da pontuação dos critérios gerais obrigatórios e pontuação bônus.
8. Serão desclassificados os projetos que:
8.1 receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios ou nota inferior a 35 pontos nos critérios obrigatórios;
8.2 apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição,garantidos o contraditório e a ampla defesa.
9. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

EDITAL Nº 09/2024
ANEXO IV
Modelo - Termo de Execução Cultural nº /2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024, DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

•Partes

O Município de Piraquara, neste ato representado pelo Secretário de Cultura, Esporte e Lazer Senhor ANDERSON LUIZ BARBOSA DA SILVA, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO
2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de Fomento à execução de ações culturais - **SELEÇÃO DE ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO**, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS
4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES
6.1 São obrigações do/da [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL]:
I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer por meio de Relatório de Execução do Objeto apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.
XII. Responsabilizar-se em arcar integral e exclusivamente, com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
XIII. Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, todo e qualquer serviço que apresente vício e/ou incorreção, resultantes da execução dos serviços objeto contratual, sem prejuízo das multas contratuais.
XIV. Responder no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comunicado do município, todas as exigências e necessidades solicitadas pelo referido órgão;
XV. Assumir integralmente responsabilidades pelos danos que causar ao Município ou a terceiros isentando ao município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
XVI. Executar e entregar os trabalhos conforme normas, formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pelas partes.

7. PRAZO

I. O prazo de execução do presente termo está estabelecido em anexo deste contrato, ficando acordado entre as partes do momento da assinatura. Fica ainda o contemplado a disposição da SMCEL para qualquer dúvida que possa surgir.
II. O prazo de vigência do presente contrato será de ( ) dias, iniciando-se na data de sua assinatura.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

I. O município pagará ao contemplado, o valor correspondente ao descrito no edital, em uma única parcela;
II. Os pagamentos serão efetuados após a assinatura do contrato para a execução das oficinas, e recebimento da fatura ou recibo, não havendo antecipação de qualquer valor;
III. Considera-se ocorrido o recebimento da fatura ou recibo no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
IV. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do recibo ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contemplado;
V. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

I. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
II. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:
a) comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
b) conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
c) ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
III. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:
a) pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
b) pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
c) pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
IV. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
a) solicitar documentação complementar;
b) aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
c) aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
d) rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
1. devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
2. pagamento de multa, nos termos do regulamento;
3. suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
V. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
a) quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
b) quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
VI. O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.
VII. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
a) devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
b) apresentação de plano de ações compensatórias; ou
c) devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
VIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
IX. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
X. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

10. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
I. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
II. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
a) prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
b) alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
III. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
IV. As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
V. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
VI. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.
11. TITULARIDADE DE BENS
I. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei N° 14.903/2024.
II. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.
12. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
I. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
a) extinto por decurso de prazo;
b) extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
c) denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
d) rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
1. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
2. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
3. violação da legislação aplicável;
4. cometimento de falhas reiteradas na execução;
5. má administração de recursos públicos;
6. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
7. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
8. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
II. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
III. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
IV. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

13. PENALIDADES

•No caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais, ficará o Agente Cultural sujeito às sanções descritas no edital.

14. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS
11.1 O monitoramento das atividades ocorrerá por meio de uma comissão de monitoramento e controle de resultados constituída por servidores lotados na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

15. VIGÊNCIA
12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de xxxxxxxx, podendo ser prorrogado por mais xxxxxx meses.
16. PUBLICAÇÃO
13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

17. FORO
I. As partes elegem o foro da cidade de Piraquara para dirimir as eventuais dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro privilégio que seja.
E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente termo de execução cultural em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Piraquara, de de 2024.

ANDERSON LUIZ BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

_____
Contemplado

Edital nº 09/2024
ANEXO V
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO ESPAÇO, AMBIENTE OU INICIATIVA ARTÍSTICO-CULTURAL
Nome do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural proponente:
Nº do Termo de Execução Cultural

Valor repassado:
Valor total repassado:
Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS
2.1. Resumo:
Descreva de forma resumida como foi a execução do subsídio, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. Os objetivos planejados foram realizados?
( ) Sim, todos os objetivos foram feitos conforme o planejado.
( ) Sim, os objetivos foram feitos, mas com adaptações e/ou alterações.
( ) Uma parte dos objetivos planejados não foi feita.
( ) Os objetivos não foram feitos conforme o planejado.

2.3. Cumprimento das Metas
Metas integralmente cumpridas:
• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):
• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)
• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS
3.1. As atividades realizadas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural resultaram em algum produto?
Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.
( ) Sim
( ) Não

3.2. Quais foram os resultados gerados?
Detalhe os resultados gerados em razão do apoio a espaços ou iniciativas culturais.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados, você considera que o espaço ou iniciativa cultural…
(Você pode marcar mais de uma opção).
( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO
Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE
5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe?
Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do subsídio?
( ) Sim ( ) Não
Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa índigena?	Pessoa com deficiência?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

7. DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES EXECUTADAS
Informe como as ações, atividades e projetos foram executados. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA
Quais ações e atividades foram realizadas como contrapartida? Quando ocorreram? Detalhe a execução da contrapartida e junte documentos comprovando a sua execução.

9. TÓPICOS ADICIONAIS
Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS
Junte documentos que comprovem que o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural executou as metas e a contrapartida, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome
Assinatura do Agente Cultural Proponente

EDITAL Nº 09/2024
ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:
NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:
DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico , elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultura, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.
Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	PARTE DE GRUPOS DE COTA/POLÍTICA AFIRMATIVA? QUAL?	ASSINATURA

Piraquara, de de 2024.

EDITAL Nº 09/2024
ANEXO VII
Declaração de Pertencimento a grupos de cotas/políticas afirmativas para Pessoas Indígenas, Negras, Pardas, LGBTQIAPN+ e PCD – PESSOA FÍSICA

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital 05/2024 que sou parte da comunidade de cotas/políticas afirmativas enquanto_____**(informar se é mulher, jovem periférico, membro de comunidades indígenas ou tradicionais, negro, idoso, PCD, informando o diagnóstico, membro do segmento LGBTQIAPN+ - informando qual recorte).**

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

Declaração de Pertencimento a grupos de cotas/políticas afirmativas para Pessoas Indígenas, Negras, Pardas, LGBTQIAPN+ e PCD para Pessoas Jurídicas

Eu, _____(nome da empresa), CNPJ nº_____, DECLARO para fins de participação no Edital 05/2024 que:

( ) O(A) Proponente, representante legal da empresa, pertencente a grupos contemplados por cotas/políticas afirmativas enquanto _____**(informar se é mulher, jovem periférico, membro de comunidades indígenas ou tradicionais, negro, idoso, PCD, informando o diagnóstico, membro do segmento LGBTQIAPN+ - informando qual recorte).**
_____
Sou Pessoa Jurídica que possuo:
( )1. quadro societário majoritariamente composto por pessoas contemplados por cotas/políticas afirmativas (quais recortes)_____
( )2. pessoas contemplados por cotas/políticas afirmativas em cargos de liderança (informar quais recortes)_____
( )3. na equipe de execução do projeto profissionais majoritariamente composto por pessoas contemplados por cotas/políticas afirmativas (quais recortes)_____

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

EDITAL Nº 09/2024
ANEXO viiI
formulário de apresentação de recurso DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF:
NOME DO PROJETO INSCRITO:
CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,
Com base na **Etapa de Seleção** do EDITAL DE **SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E** INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS **PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA** xx/2024, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:_____.

Piraquara, de de 2024.

_____
Assinatura Agente Cultural
NOME COMPLETO

EDITAL Nº 09 - ANEXO IX
CRONOGRAMA

Período de inscrição	De 06/11/2024 até 23:00 do dia 13/11/2024
Resultado preliminar da etapa de Seleção	19/11/2024
Envio da documentação da etapa de Habilitação	20/11/2024 até 25/11/2024
Prazo para recurso da etapa de Seleção	20/11/2024 até 25/11/2024
Resultado Final da etapa de Seleção e Habilitação	29/11/2024
Convocação e assinatura de Termo de Execução Cultural	A partir de 02/12/2024

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:66C1BBB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2024

1.POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
1.1 A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
1.2 A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
1.3 Deste modo, oMunicípio de Piraquaratorna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).
2.INFORMAÇÕES GERAIS
2.1Objeto do edital
2.1.1 O objeto deste Edital é a seleção de 01 (hum) projeto cultural para a elaboração de Inventario que resulte na identificação de patrimônio municipal, incluindo aqueles ligados à diversidade étnica, com referências históricas, culturais, arqueológicas, paisagísticas e arquitetônicas relevantes, materiais e imateriais da região do Centro Histórico de Piraquara e sua extensão, que atendam às necessidades descritas no Anexo I, com o objetivo de subsidiar a elaboração de normas técnicas de preservação.
2.2 Quantidade de projetos selecionados
2.2.1 Será selecionado 01 (hum) projeto.
2.2.2 Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.
2.3 Valor total do edital
2.3.1 O projeto receberá o valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
2.3.2 O valor total deste edital é de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
2.3.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Despesa	Fonte	Dotação	Saldo
14001	445	31968	3.3.90.39.00.00	R$ 445.000,00

2.3.4 Sobre o valor total repassado pelo Município de Piraquara ao agente cultural, poderá incidir Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS.
2.4 Prazo de inscrição
2.4.1 Do dia 06/11/2024 até às 23:00 horas do dia 13/11/2024.
2.4.2 As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.
2.5Da participação
2.5.1 Pode se inscrever no Edital o Agente Cultural, Pessoa Jurídica, com sede noMunicípio de Piraquara, em Curitiba ou na Região Metropolitana de Curitiba, com comprovada atuação na área para a qual está se inscrevendo, experiência mínima dedois (02) anos, em cujos atos constitutivos conste a previsão de realização de atividades culturais ou ligadas ao setor cultural ou de preservação de patrimônio histórico ou cultural.
2.5.2 O agente cultural pode ser:
2.5.3 Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos**.**
2.6 Do impedimento
2.6.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
2.6.1.1 tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
2.6.1.2 sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

2.6.1.3 sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
2.6.1.4 O Agente Cultural que integrar o Conselho de Cultura ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas nos itens acima.
2.6.1.5 Em se tratando de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas nos itens acima.
2.7 Quantidade de projetos
2.7.1 Cada agente cultural, pessoa jurídica, poderá concorrer neste edital com apenas 01 (hum) projeto.
2.7.2 Caso seja constatada a inscrição do mesmo projeto mais de uma vez será considerada apenas a última inscrição.
3.ETAPAS
3.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:
3.1.1Inscrições – etapa de apresentação do projeto pelo agente cultural;
3.1.2Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
3.1.3 Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
3.1.4 Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural
4.INSCRIÇÕES
4.1. O Agente Cultural deve encaminhar por meio do seguinte endereço eletrônico https://forms.gle/fkkXbBckJnP4sz1X8 a seguinte documentação obrigatória:
4.2. Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
4.3. Documentos específicos relacionados à categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I;
4.4. Autodeclaração étnico-racial, pessoa com deficiência e grupo de política de ações afirmativas;
4.4.1. As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica devem preencher uma autodeclaração, conforme modelo Anexo VI.
4.5. Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
4.6. O Agente Cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
4.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).
4.8 Não será aceita a entrega de documentos solicitados no item 4 fora do prazo previsto para inscrição.

5.ELABORAÇÃO DO PROJETO (PLANO DE TRABALHO)
5.1Preenchimento do modelo
5.1.1 O Agente Cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.
5.1.2 O Agente Cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Piraquara de qualquer responsabilidade civil ou penal.
5.1.3 A proposta de execução do projeto cultural deverá garantir minimamente na composição da Ficha Técnica 01 (hum) profissional habilitado em Arquitetura; 01(hum) profissional habilitado em História; 01 (hum) profissional habilitado em Arqueologia.
5.2Previsão de execução do projeto
5.2.1 O projeto apresentado deverá ser executado em até 08 (oito) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural.
5.3 Custos do projeto
5.3.1 O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
5.3.2 O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
5.3.3 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.
5.3.4 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
5.4 Recursos de acessibilidade
5.4.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto naLei nº 13.146, de 6 de julho de 2015(Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
6.ETAPA DE SELEÇÃO
6.1Análise do projeto
6.1.1 O projeto será analisado pela Comissão de Seleção formada por membros da sociedade civil e Servidores Públicos, indicados pelo Secretário da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Piraquara.
6.2Quem não pode analisar os projetos
6.2.1. Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:
6.2.1.1 tiverem interesse direto na matéria;
6.2.1.2 tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
6.2.1.3 tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
6.2.1.4 sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
6.2.2 Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
6.3Análise do mérito cultural
6.3.1 A análise do mérito cultural e análise comparativa serão realizadas pela Comissão de Seleção.
6.3.1.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

6.3.1.2 Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto será atribuída em função desta comparação.

6.4Análise da planilha orçamentária

6.4.1 Será avaliado se os valores informados pelo Agente Cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

6.4.2 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

6.5Recurso

6.5.1 O resultado preliminar da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial e no site da Prefeitura de Piraquara.

6.5.2 Contra o resultado preliminar da fase de seleção, caberá recurso destinado para a Comissão de Execução, Portaria Nº 11.245/2024 que deve ser apresentado por meio do seguinte endereço eletrônico pnab@piraquara.pr.gov.br no prazo deaté 03 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 9º da Lei nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado.

6.5.3 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

6.5.4 Após o julgamento dos recursos, o resultado final será divulgado noDiário Oficial e no site da Prefeitura de Piraquara.

7.REMANEJAMENTO DE VAGA

7.1 Caso a vaga não seja preenchida, o recurso remanescente poderá ser utilizado para outro edital da PNAB.

8.ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1 O Agente Cultural, Pessoa Jurídica, responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo deaté 03 (três) dias úteis, após a publicação do resultado preliminar de seleção, conforme o §1º, Art.10 da Lei 14.903/2024, por meio do endereço eletrônico: pnab@piraquara.pr.gov.br os seguintes documentos:

8.1.1 inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.1.2 atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

8.1.3 documento pessoal do Agente Cultural, responsável pela instituição, que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

8.1.4 certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de Pessoas Jurídicas com fins lucrativos;

8.1.5 certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

8.1.6 certidões negativas de débitos estaduais, e debito municipal de Piraquara.

8.1.7 certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

8.1.8 certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

8.2 Caso o Agente Cultural, Pessoa Jurídica, esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

8.2.1 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

9.ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOSFINANCEIROS

9.1Termo de Execução Cultural

9.1.1 Após a publicação do resultado final, o Agente Cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

9.1.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo Agente Cultural selecionado neste Edital e peloMunicípio de Piraquaracontendo as obrigações dos assinantes do Termo.

9.2Recebimento dos recursos financeiros

9.2.1 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

9.2.2 Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

9.2.3 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

10.DIVULGAÇÃO DO PROJETO

10.1 Os produtos resultantes da execução e as peças de divulgação do projeto exibirão as marcas do Governo Federal e do Município de Piraquara, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

10.2 O material de divulgação do projeto e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

10.3 O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, 11.1 nos termos do § 1ºdo art. 37 da Constituição Federal.

11.MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADO

11.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação do projeto contemplado, assim como a prestação de informação à Administração Pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

11.2Prestação de contas

11.2.1 O Agente Cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital, acompanhado dos produtos resultantes do processo de inventário, conforme descrito no Anexo I deste Edital.

11.2.2 O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até60 (sessenta) diasa contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

11.2.3 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

11.2.3.1 quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

11.2.3.2 quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

12.DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal,garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do projeto.

12.3 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no sitedo Município de Piraquara.

12.4 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações nosite do Município de Piraquara.

12.5 Demais informações podem ser obtidas pelo e-mailpnab@piraquara.pr.gov.br ou pelo telefone3590-3499.
12.5.1 questões referentes ao processo de elaboração do projeto não serão respondidas.
12.6 Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão de Execução da PNAB, Portaria Nº 11.245/2024.
12.7 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses após a publicação do resultado final.
12.8 Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I - Categoria de apoio;
Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
Anexo III - Critérios de seleção
Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
Anexo VI - Declaração étnico-racial, PCD e grupo de políticas afirmativas;
Anexo VII - Formulário de interposição de recurso.
Anexo VIII – Cronograma

Piraquara, 05 de outubro de 2024

ANDERSON LUIZ BARBOSA DA SILVA
Secretário de Cultura, Esporte e Lazer

EDITAL Nº 11/2024
ANEXO I – CATEGORIA
1.RECURSOS DO EDITAL
1.1 O presente edital possui valor total de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) distribuído da seguinte forma:
1.1.1 R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para 01 (u)m projeto na categoria INVENTÁRIO.
2.DESCRIÇÃO
2.2.INVENTÁRIO: Instrumento de preservação que busca identificar as diversas manifestações culturais e bens de interesse de preservação, de natureza imaterial e material. O principal objetivo é compor um banco de dados que possibilite a valorização e salvaguarda, planejamento e pesquisa, conhecimento de potencialidades e educação patrimonial. É o meio de identificação de bens culturais. Sob o ponto de vista prático, o inventário consiste na identificação e registro por meio de pesquisa e levantamento das características e particularidades de determinado bem, adotando-se, para sua execução, critérios técnicos objetivos e fundamentados de natureza histórica, artística, arquitetônica, arqueológica, paisagística e antropológica, entre outros.
2.3. Projeto de elaboração de inventário que resulte na identificação de patrimônio municipal, incluindo aqueles ligados à diversidade étnica, com referências históricas, culturais, arqueológicas, paisagísticas e arquitetônicas relevantes, sejam material ou imaterial. Garantindo o levantamento de campo e registro (imagético, informações orais, documentais, etc) em fichas padronizadas das unidades edificadas de interesse histórico: residenciais, industriais, comerciais, uso misto etc. sejam estas preservadas em suas características arquitetônicas/construtivas originais, modificadas ou mesmo em estado de ruína.
Imóveis sem vestígios atuais de edificações também deverão ser objeto do presente levantamento em caso da possibilidade da recuperação de suas informações históricas.
2.3.1 Em caso de remoção de solo e intervenções arqueológicas para delimitação de estruturas em sub-superfície, será necessária a anuência do IPHAN-PR.
2.4 A área de abrangência expandida a ser inventariada será a delimitação do Centro Histórico de Piraquara, de acordo com o atual Plano Diretor do Município de Piraquara, e o seu entorno imediato:
Rua Antônio Meireles Sobrinho, até altura do Clube San Remo
Rua Coronel Manoel Alves Cordeiro, três primeiras quadras
Av. Barão do Cerro Azul, três primeiras quadras
Av. Getúlio Vargas, três primeiras quadras
2.5 PRODUTO: o trabalho realizado durante o processo de inventário deverá resultar nos seguintes produtos a serem entregues acompanhados do Relatório do Objeto da Execução Cultural – Anexo V deste Edital.
2.5.1 Documento 1 – Conhecimento: Conjunto de documentos, textos, planilhas, imagens, mapas e diagramas, entre outros documentos necessários, correspondentes à contextualização dos bens em relação ao território delimitado e informações específicas sobre os bens em questão.
2.5.2 Documento 2 – Análise e Gestão: deverão ser preenchidas as fichas contendo informações necessárias à gestão das áreas, fornecendo subsídios para a elaboração das Normas de Preservação.
2.5.3 Documento 3 – Cadastro: deverá ser elaborada e preenchida uma "Planilha Síntese", que conterá a súmula dos dados principais, para todos os bens relevantes identificados; e uma “Ficha de Inventário” por bem, seja qual for a sua natureza, contendo todas as informações elementares e pertinentes ao seu cadastro que, além das informações pertinentes consideradas pela equipe integrante do projeto.
2.5.4 Documento 4 – Monumentos ou objetos passiveis de monumentalização e espaços abertos de relevância para preservação: este documento será um volume exclusivo para os Monumentos e espaços abertos de relevância para preservação, devendo conter o mesmo conteúdo já descrito nos documentos 1, 2 e 3.
2.5.5 CONTRAPARTIDA : É a oferta de um conjunto de ações, visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural selecionado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais.

EDITAL Nº 11//2024
ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
PESSOA JURÍDICA

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL
Razão Social:
Nome fantasia:
CNPJ:
Código SIC Cultura Paraná:
Endereço da sede:
Cidade:

Estado:
Número de representantes legais:
Nome do representante legal:
CPF do representante legal:
E-mail do representante legal:
Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Não Binária
( ) Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal
( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Amarela
( ) Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?
( ) Sim
( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?
( ) Auditiva
( ) Física
( ) Intelectual
( ) Múltipla
( ) Visual
( ) Outra, indicar qual

Escolaridade do representante legal
( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação completo
( ) Pós-Graduação Incompleto

2. DADOS DO PROJETO
Nome do Projeto:
Categoria:
Descrição do projeto (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Considere como referência o conteúdo descrito no Anexo I e no Anexo III.
Objetivos do Projeto
Metas (Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis.
Perfil do público a ser atingido pelo projeto (Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto.
Medidas de acessibilidade empregadas durante a realização projeto
(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD´s, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)
Acessibilidade arquitetônica:
( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
( ) piso tátil;
( ) rampas;
( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
( ) corrimãos e guarda-corpos;
( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
( ) assentos para pessoas obesas;
( ) iluminação adequada;
( ) Outra _____

Acessibilidade comunicacional:
( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
( ) o sistema Braille;
( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
( ) a audiodescrição;

( ) as legendas;
( ) a linguagem simples;
( ) textos adaptados para leitores de tela; e
( ) Outra _____

Acessibilidade atitudinal:
( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado (Informe os espaços culturais, ambientes, regiões etc)

Previsão do período de execução do projeto
Data de início:
Data final:

Equipe
Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, indicando obrigatoriamente quem será o Coordenador/Responsável Técnico , conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo
Ex.: João Silva	Coord./Resp. Técnico	123456789101	(Insira uma breve descrição da trajetória deste profissional)

Cronograma de Execução
Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2024	11/11/2024

Estratégia de divulgação
Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?
(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)
( ) Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
( )Apoio financeiro municipal
( )Apoio financeiro estadual
( )Recursos de Lei de Incentivo Municipal
( )Recursos de Lei de Incentivo Estadual
( )Recursos de Lei de Incentivo Federal
( )Patrocínio privado direto
( ) Patrocínio de instituição internacional
( ) Doações de Pessoas Físicas
( )Doações de Empresas
( )Outros
Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.
Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço (opcional)
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro das atividades	Serviço	R$1.100,00	1	R$1.100,00	

4. DOCUMENTOS DOS COMPONENTES DA FICHA TÉCNICA e COMPLEMENTARES
Anexe documentos da equipe técnica: currículos, portfólios, comprovante de residência e documentos válidos juridicamente para a comprovação da formação dos profissionais, entre outros documentos que achar necessário que possa auxiliar na avaliação do seu projeto.

EDITAL Nº 11/2024
ANEXO III
CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL
A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:
• Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
• Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
• Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
• Não atendimento do critério – 0 pontos.

1.CRITÉRIOS GERAIS OBRIGATÓRIOS

CRITÉRIOS GERAIS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	**Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto** -A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	**Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Piraquara** - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização do patrimônio histórico e cultural de Piraquara.	10
C	**Impacto social, econômico e de formação de público** -considera-se, para fins de avaliação e valoração, se no detalhamento das ações o projeto previu a possibilidade de alteração de situação econômica, social ou mesmo de formação do público.	10
D	**Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto** -A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	**Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto** -A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas** -A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico, verificando: coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto. Para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica e a garantia da qualificação da equipe mínima solicitada no Edital (Arquiteto, Historiador e Arqueólogo).	10
G	**Trajetória do proponente** -Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	70
PONTUAÇÃO TOTAL:		70

2.Além da pontuação acima, o proponente pode receber **BÔNUS DE PONTUAÇÃO**, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação**
A	Pessoa jurídica composta majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
B	Pessoa jurídica composta majoritariamente por mulheres	5
C	Pessoa jurídica composta majoritariamente por PCD	5
D	Pessoa Jurídica com sede no Município de Piraquara ou com no mínimo 50% dos membros da ficha técnica residentes em Piraquara	5
E	Pessoa Jurídica, cujo representante legal declare ser negro, indígena, pessoa com deficiência, mulher, LGBTQIAP+ ou pessoa idosa.	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		• PONTOS

•SOBRE O RESULTADO:

3.1Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos nos Critérios Obrigatórios.
3.2Os critérios gerais obrigatórios são eliminatórios de modo que o projeto que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
3.4Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
3.5Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem definida: A, B, C, D, E, F, G (dos critérios obrigatórios) respectivamente.
3.6Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
3.6.1Proponente Pessoa Jurídica com o maior número de componentes residentes no Município de Piraquara;
3.6.2Proponente Pessoa Jurídica com maior tempo de atuação;
3.6.3Sorteio.
3.7Serão desclassificados os projetos que:
3.7.1Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
3.7.2Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação , com fundamento no disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição,garantidos o contraditório e a ampla defesa.
3.8A falsidade de informações, identificada a qualquer tempo, acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais;
3.9Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada projeto inscrito;
3.10A pontuação final será o resultado da somatória entre os Critérios Obrigatórios e a Pontuação Bônus.

Edital Nº 11/2024
ANEXO IV
MODELO -Termo de Execução Cultural nº /2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 11/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024, DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

•Partes

O Município de Piraquara, neste ato representado pelo Secretário de Cultura, Esporte e Lazer Senhor ANDERSON LUIZ BARBOSA DA SILVA, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:
2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de CONTRATAÇÃO DE PROJETO DE INVENTÁRIO, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL]:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer por meio de Relatório de Execução do Objeto apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

XII. Responsabilizar-se em arcar integral e exclusivamente, com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

XIII. Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, todo e qualquer serviço que apresente vício e/ou incorreção, resultantes da execução dos serviços objeto contratual, sem prejuízo das multas contratuais.

XIV. Responder no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comunicado do município, todas as exigências e necessidades solicitadas pelo referido órgão;

XV. Assumir integralmente responsabilidades pelos danos que causar ao Município ou a terceiros isentando ao município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

XVI. Executar e entregar os trabalhos conforme normas, formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pelas partes.

7. PRAZO

I. O prazo de execução do presente termo está estabelecido em anexo deste contrato, ficando acordado entre as partes do momento da assinatura. Fica ainda o contemplado a disposição da SMCEL para qualquer dúvida que possa surgir.

II. O prazo de vigência do presente contrato será de ( ) dias, iniciando-se na data de sua assinatura.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

I. O município pagará ao contemplado, pelos serviços prestados, o valor correspondente ao descrito no edital, em uma única parcela;

II. Os pagamentos serão efetuados após a assinatura do termo de execução cultural, e recebimento da fatura ou recibo, não havendo antecipação de qualquer valor;

III. Considera-se ocorrido o recebimento da fatura ou recibo no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

IV. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do recibo ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contemplado;

V. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

I. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

II. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

a) comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

b) conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

III. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

a) pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

b) pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

c) pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
IV. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
a) solicitar documentação complementar;
b) aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
c) aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
d) rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
1. devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
2. pagamento de multa, nos termos do regulamento;
3. suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
V. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
a) quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
b) quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
VI. O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.
VII. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
a) devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
b) apresentação de plano de ações compensatórias; ou
c) devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
VIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
IX. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
X. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

10. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

I. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
II. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
a) prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
b) alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
III. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
IV. As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
V. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
VI. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

11. TITULARIDADE DE BENS

I. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei N° 14.903/2024.
II. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

12. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

I. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
a) extinto por decurso de prazo;
b) extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
c) denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
d) rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
1. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
2. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
3. violação da legislação aplicável;
4. cometimento de falhas reiteradas na execução;
5. má administração de recursos públicos;
6. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
7. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
8. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
II. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
III. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
IV. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

13. PENALIDADES

• No caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais, ficará o Agente Cultural sujeito às sanções descritas no edital.

14. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS
11.1 O monitoramento das atividades ocorrerá por meio de uma comissão de monitoramento e controle de resultados constituída por até 5 servidores lotados na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.
11.2 A Comissão de Monitoramento e Controle de Resultados deverá ser informada com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do ínicio das atividades para que seja viável o acompanhemento *in loco*;

15. VIGÊNCIA
12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

16. PUBLICAÇÃO
13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no diário oficial.

17. FORO
I. As partes elegem o foro da cidade de Piraquara para dirimir as eventuais dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro privilégio que seja.
E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente termo de execução cultural em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Piraquara, de de 2024.

ANDERSON LUIZ BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

_____
Contemplado

CRONOGRAMA

Assinatura do contrato	
Prazo para início da execução do projeto	
Período de execução do projeto	
Entrega do resultado final do projeto	
Entrega do relatório de execução do projeto	

Piraquara, de de 2024.

ANDERSON LUIZ BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

_____
Contemplado

edital Nº 11/2024
ANEXO V
RELATÓRIO DE Objeto da execução cultural

1. DADOS DO PROJETO
Nome do projeto:
Nome do agente cultural proponente/representante legal:
Nº do Termo de Execução Cultural:
Vigência do projeto:
Valor repassado para o projeto:
Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO
2.1. Resumo:
Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?
( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.
( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas
Descreva as ações desenvolvidas, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas
Metas integralmente cumpridas:
• META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):
• META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)
• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS
3.1. A execução do projeto gerou algum produto?
Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.
( ) Sim
( ) Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?
Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.
( ) Publicação
( ) Livro
( ) Catálogo
( ) Live (transmissão on-line)
( ) Vídeo
( ) Documentário
( ) Filme
( ) Relatório de pesquisa
( ) Produção musical
( ) Jogo
( ) Artesanato
( ) Obras
( ) Espetáculo
( ) Show musical
( ) Site
( ) Música
( ) Outros: ____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?
Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?
Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele
(Você pode marcar mais de uma opção).
( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO
Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO
5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?
Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?
( ) Sim ( ) Não
Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim. Negra	Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?
( )1. Presencial.
( ) 2. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado o iten 2 (híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Youtube
( )Instagram / IGTV
( )Facebook
( )TikTok
( )Google Meet, Zoom etc.
( )Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 2(Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?
( )1. Fixas, sempre no mesmo local.
( )2. Itinerantes, em diferentes locais.
( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Onde o projeto foi realizado?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Equipamento cultural público municipal.
( )Equipamento cultural público estadual.
( )Espaço cultural independente.
( )Escola.
( )Praça.
( )Rua.
( )Parque.
( )Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO
Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. TÓPICOS ADICIONAIS
Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9. ANEXOS
Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

_____
Assinatura do Agente Cultural Proponente

EDITAL nº 11/2024
ANEXO VI
Declaração de Pertencimento a grupos de cotas/políticas afirmativas para Pessoas Indígenas, Negras, Pardas, LGBTQIAPN+ e PCD para Pessoas Jurídicas

Eu, _____(nome da empresa), CNPJ nº_____, DECLARO para fins de participação no Edital 05/2024 que:

( ) O(A) Proponente, representante legal da empresa, pertencente a grupos contemplados por cotas/políticas afirmativas enquanto _____**(informar se é mulher, jovem periférico, membro de comunidades indígenas ou tradicionais, negro, idoso, PCD, informando o diagnóstico, membro do segmento LGBTQIAPN+ - informando qual recorte).**

_____
Sou Pessoa Jurídica que possuo:
( )1. quadro societário majoritariamente composto por pessoas contemplados por cotas/políticas afirmativas (quais recortes)____
( )2. pessoas contemplados por cotas/políticas afirmativas em cargos de liderança (informar quais recortes)_____
( )3. na equipe de execução do projeto profissionais majoritariamente composto por pessoas contemplados por cotas/políticas afirmativas (quais recortes)_____

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

EDITAL Nº 11/2024
ANEXO VII
formulário de apresentação de recurso DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:
CNPJ:
NOME DO PROJETO INSCRITO:
CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital /2024 da SMCEL venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:____ ___.
Piraquara, / / .

_____
Assinatura Agente Cultural
NOME COMPLETO

EDITAL Nº 11/2024
ANEXO VIII
CRONOGRAMA

Período de inscrição	De 06/11/2024 até 23:00 do dia 13/11/2024
Resultado preliminar da etapa de Seleção	19/11/2024
Envio da documentação da etapa de Habilitação	20/11/2024 até 25/11/2024
Prazo para recurso da etapa de Seleção	20/11/2024 até 25/11/2024
Resultado Final da etapa de Seleção e Habilitação	29/11/2024
Convocação e assinatura de Termo de Execução Cultural	A partir de 02/12/2024

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:A080C9FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2024

APOIO A PROJETOS DE EXECUÇÃO DE OBRA ARTÍSTICA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1.1 A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura-PNAB, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
1.2 A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
1.3 As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
1.4 Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital
2.1.1 Constitui objeto deste Edital a seleção de projetos de obra artística em ambiente externo, com temática de valorização da identidade piraquarense, visando prestar apoio financeiro para sua execução.
2.2 Quantidade de projetos selecionados
2.2.1 Serão selecionados 02 projetos de obras artísticas em ambiente externo.
2.2.2 Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.
2.3 Valor total do edital
2.3.1 Cada projeto receberá o valor de 21.283,46 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos).
2.3.2 O valor total deste edital é de R$ 42.566,93 (quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos).
2.3.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Despesa	Fonte	Dotação	Saldo
14001	444	31968	3.3.90.36.00.00	R$ 445.000,00
14001	445	31968	3.3.90.39.00.00	R$ 445.000,00

2.3.4 Sobre o valor total repassado pelo Município de Piraquara ao agente cultural, poderá incidir Imposto de Renda e Imposto Sobre Serviços – ISS.
2.4 Prazo de inscrição
2.4.1 Do dia 06/11/2024 até às 23:00 horas do dia 13/11/2024.
2.4.2 As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.
2.5 Quem pode participar
2.5.1 Pode se inscrever no Edital qualquer Agente Cultural que resida no mínimo há dois anos noMunicípio de Piraquara, e que atue na área cultural selecionadahá pelo menos 02 anos.
2.5.2 Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.
2.5.3 O Agente Cultural pode ser:
2.5.3.1 Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
2.5.3.2 Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
2.5.3.3 Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
2.5.3.4 Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
2.5.4 Na hipótese de Agentes Culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.
2.6 Quem NÃO pode participar
2.6.1 Não podem se inscrever neste Edital, Agentes Culturais que:

2.6.1.1 tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
2.6.1.2 sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
2.6.1.3 sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
2.6.2 O Agente Cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.
2.6.3 Quando se tratar de Agentes Culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 2.6.
2.6.4 A participação de Agentes Culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

3. ETAPAS

3.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:
3.2 Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
3.3 Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
3.4 Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
3.5 Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais selecionados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4. INSCRIÇÕES

4.1 O Agente Cultural deve encaminhar por meio de formulário online, via Google Forms https://forms.gle/23Cgj76rqiSt2xhj9 a seguinte documentação obrigatória:
4.1.1 Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
4.1.2 Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, se houver;
4.1.3 Autodeclaração étnico-racial, de pessoa com deficiência e de grupo de políticas afirmativas, se for concorrer às cotas e a pontuação bônus, para pessoa física;
4.1.4 autodeclaração étnico-racial, pessoa com deficiência e de grupo de políticas afirmativas, se for concorrer às cotas e a pontuação bônus, da equipe que constitui a Pessoa Jurídica ou o Coletivo sem CNPJ;
4.1.5 Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;
4.1.6 Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
4.2 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
4.3 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).
4.4. Inscrições incompletas ou preenchidas inadequadamente, assim como em outras línguas que não a língua portuguesa, ou as que contenham arquivos corrompidos ou inacessíveis serão automaticamente desclassificadas.
4.5 Em caso de duas ou mais inscrições do mesmo proponente, será considerada a última inscrição.
4.6 Serão aceitos anexos apenas nos formatos PDF e JPG.
4.7 Cada proponente poderá se inscrever com apenas 01 (hum) projeto.
4.8 Poderão enviar o Formulário de Inscrição, Anexo II, de forma oral as pessoas candidatas que necessitarem, de acordo com o previsto no Parágrafo 6, art. 8° do Marco Regulatório do Fomento à Cultura, Lei Nº 14.903. Para o preenchimento do formulário de inscrição de forma oral o proponente deverá entrar em contato com o Departamento de Cultura para o agendamento de horário, com antecedência de 12 (doze) horas antes do termino do período de inscrição
4.9 A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer disponibilizará atendimento para orientação e tira-dúvidas durante o período de inscrição, no endereço eletrônico: pnab@piraquara.pr.gov.br .
4.10 Não serão aceitas inscrições entregues presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, postadas via correio, ou outro meio diferente do indicado no item 4.1 deste edital.
4.11 Não será aceita a entrega de documentos solicitados no item 4.1 fora do prazo previsto para inscrição.

5. ELABORAÇÂO DO PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

5.1 O agente cultural deve preencher Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, conforme o modelo no anexo II.
5.1.1 O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Piraquara de qualquer responsabilidade civil ou penal.
5.2 Previsão de execução do projeto
5.2.1 Os projetos apresentados deverão ser executados em até06 meses a partir da assinatura do contrato.
5.3 Custos do projeto
5.3.1 O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
5.3.2 O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
5.3.3 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
5.3.4 Os materiais e equipamentos utilizados na execução da obra são de responsabilidade do proponente e devem ser previstos na planilha orçamentária.

6. ETAPA DE SELEÇÃO

6.1 As análises do mérito cultural e comparativa dos projetos serão realizadas pela Comissão de Seleção do edital de Apoio a Projetos de Execução de Obra Artística, criada e publicada para essa finalidade.
6.1.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes do projeto, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.
6.1.2 Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

6.1.3 Não serão analisadas comprovações de experiência profissional cuja data de realização não possa ser comprovada.
6.2 Análise da planilha orçamentária
6.2.1 A Comissão de Seleção do edital de Apoio a Projetos de Execução de Obra Artística irá avaliar se os valores informados pelo Agente Cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.
6.2.2 A Comissão de Seleção do edital de Apoio a Projetos de Execução de Obra Artística pode realizar a análise comparando os valores apresentados pelo Agente Cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.
6.3 Recurso da etapa de seleção
6.3.1 O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial e no site oficial do Município de Piraquara.
6.3.2 Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, que deve ser apresentado por meio do e-mail pnab@piraquara.pr.gov.br , no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
6.3.3 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
6.3.4 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado noDiário Oficial e no site oficial do Município de Piraquara.
7. REMANEJAMENTO DE VAGAS
7.1 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.
8. ETAPA DE HABILITAÇÃO
8.1 Documentos necessários
8.1.1 O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de03 dias uteis após a publicação do resultado preliminar de seleção, por meio do e-mail pnab@piraquara.pr.gov.br , os seguintes documentos:
8.1.2 Se o agente cultural for **pessoa física**:
8.1.2.1 documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
8.1.2.2 certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
8.1.2.3 certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais
8.1.2.4 certidão negativa municipal de débitos expedida pelo Município de Piraquara
8.1.2.5 certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (em caso de MEI);
8.1.2.6 comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, ou declaração de residência, com comprovante de endereço e cópia do documento do titular.
8.1.2.6.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
8.1.2.6.2 pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
8.1.2.6.3 pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
8.1.2.6.4 que se encontrem em situação de rua.
8.1.3 Se o agente cultural for pessoa jurídica:
8.1.3.1 inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
8.1.3.2 atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
8.1.3.3 documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
8.1.3.4 certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
8.1.3.5 certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
8.1.3.6 certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais.
8.1.3.7 certidão negativa municipal de débitos expedida pelo Município de Piraquara.
8.1.3.8 certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
8.1.3.9 certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
8.1.4 Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**
8.1.4.1 documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
8.1.4.2 certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
8.1.4.3 certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais.
8.1.4.4 certidão negativa municipal de débitos expedida pelo Município de Piraquara.
8.1.4.5 comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.
8.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
8.3 Caso o agente cultural esteja em débito com o Município, estado ou a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
8.4 Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.
8.5 O resultado final da etapa de Seleção e Habilitação será divulgado no site do Município de Piraquara e no Diário oficial do Município.
8.6 Nesta etapa não caberá mais recurso.
9. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOSFINANCEIROS
9.1 Termo de Execução Cultural
9.1.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.
9.1.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e peloMunicípio de Piraquaracontendo as obrigações dos assinantes do Termo.
9.2 Recebimento dos recursos financeiros
9.2.1 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.
9.2.2 Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

9.2.3 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos, estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

10. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

10.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos deverá exibir as marcas do Governo federal e do Município de Piraquara, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

10.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

10.3 O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

10.4 O proponente é o responsável pela divulgação do seu projeto, seguindo as orientações deste edital e do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

11.1 Monitoramento e avaliação realizados pelo Município de Piraquara

11.1.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

11.2 Prestação de contas ao Município de Piraquara

11.2.1 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

11.2.2 O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado em até120 diasa contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

11.3 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

11.3.1 quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;

11.3.2 quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Desclassificação de projetos

12.1.1 Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal,garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2 Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

12.1.3 Caso o proponente seja desclassificado e já tenha recebido o recurso financeiro o valor recebido, tendo os cálculos de juros devidamente contabilizados, será devolvido aos cofres públicos.

12.2 Acompanhamento das etapas do edital

12.2.1 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no sitedo Município de Piraquara.

12.2.2 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no sitedo Município de Piraquara.

12.3 Informações adicionais

12.3.1 Demais informações podem ser obtidas pelo e-mailpnab@piraquara.pr.gov.br e telefone3590-3499.

12.3.2 Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão de Execução da Politica Nacional Aldir Blanc.

12.4 Validade do resultado deste edital

12.4.1 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses após a publicação do resultado final.

13. Anexos do edital

13.1 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;
Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
Anexo III - Critérios de seleção
Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
Anexo VII - Declaração étnico-racial, Declaração PCD e declaração de pertencimento a grupos de políticas afirmativas
Anexo VIII – Formulário de interposição de recurso
Anexo IX – Cronograma

Piraquara, 05 de novembro de 2024

ANDERSON LUIZ BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

EDITAL Nº 10/2024
ANEXO I – CATEGORIA
1.RECURSOS DO EDITAL

1.1 O presente edital possui valor total de R$ 42.566,93 (quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos).

1.2. Receberão o valor de R$ 21.283,46 (vinte e um mil e duzentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos) cada um dos dois projetos que receberem a maior pontuação.

2. DESCRIÇÃO DA CATEGORIA

2.1. ARTES VISUAIS/PLÁSTICAS – Projeto com proposta de execução de obra artística permanente em ambiente externo, podendo ser contemplada diversas categorias das artes visuais/plásticas, como pintura, mosaico, grafite, escultura, etc.

2.2. A obra deve contemplar obrigatoriamente a temática de valorização e respeito pela cultura, história e memória piraquarense.

2.3. A obra deverá ser produzida em material resistente as intempéries climáticas.

2.4 O local onde a obra será instalada deverá ser definido em comum acordo entre o proponente e a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

2.5 A proposta apresentada deverá observar a legislação de direitos autorais.

2.6 A providência e fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a execução da obra são de responsabilidade do proponente.

2.7 Só serão aceitas obras autorais e inéditas.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIA	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR TOTAL POR PROJETO
ARTES PLÁSTICAS/VISUAIS	2	R$ 21.283,46

Edital nº 10/2024
ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
PESSOA FÍSICA, MEI, GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ) e pessoas jurídicas
1.1. DADOS DO AGENTE CULTURAL
1.1.1 Nome Completo:
1.1.2 Nome artístico ou nome social (se houver):
1.1.3 CPF:
1.1.4 CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):
1.1.5 RG:
1.1.6 Data de nascimento:
1.1.7 E-mail:
1.1.8 Telefone:
1.1.9 Endereço completo:
CEP:
Cidade:
Estado:
1.1.10 Numero de cadastro no SIC-Cultura:
1.2 Pertence a alguma comunidade tradicional?
( ) Não pertenço a comunidade tradicional
( ) Comunidades Extrativistas
( ) Comunidades Ribeirinhas
( ) Comunidades Rurais
( ) Indígenas
( ) Povos Ciganos
( ) Pescadores(as) Artesanais
( ) Povos de Terreiro
( ) Quilombolas
( ) Outra comunidade tradicional, indicar qual
1.3 Gênero:
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Pessoa Não Binária
( ) Não informar
1.4 Raça, cor ou etnia:
( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Indígena
( ) Amarela
1.5 Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?
( ) Sim
( ) Não
1.5.1 Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?
( ) Auditiva
( ) Física
( ) Intelectual
( ) Múltipla
( ) Visual
( ) Outro tipo, indicar qual
1.6Qual o seu grau de escolaridade?
( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico Completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação Completo
( ) Pós-Graduação Incompleto
1.7 Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?
(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2024, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.412,00.)
( ) Nenhuma renda.
( ) Até 1 salário mínimo

( ) De 1 a 3 salários mínimos
( ) De 3 a 5 salários mínimos
( ) De 5 a 8 salários mínimos
( ) De 8 a 10 salários mínimos
( ) Acima de 10 salários mínimos

1.8 Você é beneficiário de algum programa social?
( ) Não
( ) Bolsa família
( ) Benefício de Prestação Continuada
( ) Outro, indicar qual

1.9 Vai concorrer às cotas ?
( ) Sim ( ) Não

1.9.1 Se sim. Qual?
( ) Pessoa negra
( ) Pessoa indígena
( ) Pessoa com deficiência

1.10 Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?
( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
( ) Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
( ) Curador(a), Programador(a) e afins.
( ) Produtor(a)
( ) Gestor(a)
( ) Técnico(a)
( ) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
( )_____Outro(a)s

1.11 Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?
( ) Não
( ) Sim

1.11.1 Caso tenha respondido "sim":
Nome do coletivo:
Ano de Criação:
Quantas pessoas fazem parte do coletivo?
Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

2. Declaração de representante de grupo/coletivo sem CNPJ (anexo VI)

3. PESSOA JURÍDICA

3.1 DADOS DO AGENTE CULTURAL
3.1.1 Razão Social:
3.1.2 Nome fantasia:
3.1.3 CNPJ:
3.1.4 Endereço da sede:
3.1.5 Cidade:
3.1.6 Estado:
3.1.7 Número de representantes legais:
3.1.8 Nome do representante legal:
3.1.9 CPF do representante legal:
3.1.10 E-mail do representante legal:
3.1.11 Telefone do representante legal:

3.2 Gênero do representante legal
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Não Binária
( ) Não informar

3.3 Raça/cor/etnia do representante legal
( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Amarela
( ) Indígena

3.5 Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?
( ) Sim
( ) Não

3.5.1 Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?
( ) Auditiva
( ) Física
( ) Intelectual
( ) Múltipla
( ) Visual
( ) Outra, indicar qual

3.6 Escolaridade do representante legal
( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação completo
( ) Pós-Graduação Incompleto

4. Currículo/portfólio da Pessoa Física/MEI/Grupo e Coletivo sem Personalidade jurídica (sem CNPJ)/Pessoas Jurídica

5. DADOS DO PROJETO

5.1 Nome do Projeto:

5.2 Descrição do projeto (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: Qual a linguagem artística? O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

5.3 Objetivos do projeto (Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto).

5.4 Metas (Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 telas, composição de 3 mosaicos, etc.)
5.5 Dados da Montagem (Neste campo, faça o detalhamento do suporte utilizado, as especificações técnicas de montagem e descreva os materiais e condições necessárias para a montagem)

5.6 Sugestão de local onde o projeto será executado (Informe os espaços culturais e outros ambientes do município de Piraquara que você sugere para a execução do seu projeto)

5. 7 Medidas de acessibilidade empregadas no projeto
(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD´s, tais como audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)
5.8 Acessibilidade arquitetônica:
( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
( ) piso tátil;
( ) rampas;
( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
( ) corrimãos e guarda-corpos;
( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
( ) assentos para pessoas obesas;
( ) iluminação adequada;
( ) Outra _____
5.9 Acessibilidade comunicacional:
( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
( ) o sistema Braille;
( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
( ) a audiodescrição;
( ) as legendas;
( ) a linguagem simples;
( ) textos adaptados para leitores de tela; e
( ) Outra _____
5.10 Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.
5.11 Equipe (Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir):

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo
Ex.: Joana Silva	Pintora	123456789101	(Insira uma breve descrição da trajetória do profissional)

5.12 Cronograma de Execução (Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto)

Atividade	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: avaliação do local	Pré-produção	Avaliação do local no qual a obra será executada	11/11/2024	11/12/2024

6. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
(Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas)
Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no https://aplicacoes.cultura.gov.br/comparar/salicnet/ ou 3 orçamentos etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica do parecerista avaliador.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: aluguel de forno para queima de cerâmica por 7 dias	Necessário para a montagem dos elementos da obra	Serviço	R$1.100,00	1	R$1.100,00	

7. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (Junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, declarações, entre outros documentos que achar necessário)

EDITAL Nº 10/2024 - ANEXO III
1. CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL
1.1 A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:
1.1.1 Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
1.1.2. Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
1.1.3. Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
1.1.4. Não atendimento do critério – 0 pontos.
2. São critérios gerais obrigatórios:

CRITÉRIOS GERAIS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	**Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto** A análise irá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos e viabilidade da execução.	10
B	**Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Piraquara** A análise irá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da identidade e dos aspectos sociocultural da cidade, respeito pela cultura, história e memória piraquarense.	10
C	**Relevância conceitual e temática** Serão analisados os conceitos que evidenciem a importância à aderência do projeto aos temas da contemporaneidade. Será considerada a valorização da diversidade artística e cultural brasileiras nas suas múltiplas formas de expressão e identidade.	10
D	**Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto** A análise irá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos.	10
E	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas** A análise irá considerar a carreira e a capacidade técnica do(s) profissional(ais) que compõem o corpo técnico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por cada um no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica, no caso de vários agentes culturais).	10
F	**Trajetória artística e cultural do proponente** Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
G	**Garantia de acessibilidade** Independentemente da categoria, a análise irá considerar os projetos que apresentar, no mínimo, 01 (uma) ferramenta/estratégia de acessibilidade comunicacional (Braile, Libras, Audiodescrição, LSE ou outras Tecnologias Assistivas), que se adapte ao caráter da proposta, de forma a garantir a fruição e a participação da pessoa com deficiência;	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		70

3. Além da pontuação acima, o proponente pode receber **bônus de pontuação**, nos casos em que o proponente alcançar 40 pontos nos critérios gerais, conforme critérios abaixo especificados:

3.1. PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação**
H	Agentes culturais negros ou indígenas	5
I	Agentes Culturais PCD	5
J	Agentes culturais do gênero feminino	2.5
K	Agentes culturais LGBTQIAPN+	2.5
L	Agentes culturais residentes em regiões de vulnerabilidade social do Município de Piraquara (Guarituba, Jardim Bela Vista, Vila Macedo, São Tiago, Vila Militar)	2.5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		17.5

3.2 PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação**
M	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por pessoas negras e indígenas	5
N	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por PCD's	5
O	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	2.5
P	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente LGBTQIAPN+	2.5
Q	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de maior vulnerabilidade social ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de maior vulnerabilidade do Município de Piraquara (Guarituba, Jardim Bela Vista, Vila Macedo, São Tiago, Vila Militar)	2.5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		17.5

3.3 A pontuação extra será aferida conforme apresentação de documento autodeclaratório da equipe, conforme modelo, ANEXO VII.
4. A avaliação de cada projeto será realizada pela Comissão de Seleção do edital de Apoio a Projetos de Execução de Obra Artística. Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos no item 2. Critérios Gerais Obrigatórios.
5. Os critérios gerais obrigatórios são eliminatórios de modo que o projeto que receber pontuação 0 pela Comissão de Seleção do edital de Apoio a Projetos de Execução de Obra Artística será desclassificado do Edital.
6. Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o projeto.
7. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios gerais obrigatórios na ordem a seguir: A, B, C, D, E, F e G.
8. Caso o critério acima elencado não seja capaz de promover o desempate, será considerada a maior nota adquirida no total da pontuação bônus.
9. Serão contemplados os dois projetos com a maior nota, resultantes da soma da pontuação dos critérios gerais obrigatórios e pontuação bônus.
10. Serão desclassificados os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, sexualidade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição,garantidos o contraditório e a ampla defesa.
11. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

EDITAL nº 10/2024 - ANEXO IV
MODELO - Termo de Execução Cultural nº /2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 10/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024, DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

•Partes

O Município de Piraquara, neste ato representado pelo Secretário de Cultura, Esporte e Lazer Senhor ANDERSON LUIZ BARBOSA DA SILVA, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de APOIO A PROJETOS DE EXECUÇÃO DE OBRA ARTÍSTICA, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL]:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer por meio de Relatório de Execução do Objeto apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

XII. Responsabilizar-se em arcar integral e exclusivamente, com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

XIII. Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, todo e qualquer serviço que apresente vício e/ou incorreção, resultantes da execução dos serviços objeto contratual, sem prejuízo das multas contratuais.

XIV. Responder no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comunicado do município, todas as exigências e necessidades solicitadas pelo referido órgão;

XV. Assumir integralmente responsabilidades pelos danos que causar ao Município ou a terceiros isentando ao município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

XVI. Executar e entregar os trabalhos conforme normas, formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pelas partes.

7. PRAZO

I. O prazo de execução do presente termo está estabelecido em anexo deste contrato, ficando acordado entre as partes do momento da assinatura. Fica ainda o contemplado a disposição da SMCEL para qualquer dúvida que possa surgir.

II. O prazo de vigência do presente contrato será de ( ) dias, iniciando-se na data de sua assinatura.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

I. O município pagará ao contemplado, pelos serviços prestados, o valor correspondente ao descrito no edital, em uma única parcela;

II. Os pagamentos serão efetuados após a assinatura do contrato para a execução das oficinas, e recebimento da fatura ou recibo, não havendo antecipação de qualquer valor;

III. Considera-se ocorrido o recebimento da fatura ou recibo no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

IV. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do recibo ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contemplado;

V. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

I. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

II. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:
a) comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
b) conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
c) ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
III. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:
a) pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
b) pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
c) pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
IV. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
a) solicitar documentação complementar;
b) aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
c) aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
d) rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
1. devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
2. pagamento de multa, nos termos do regulamento;
3. suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
V. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
a) quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
b) quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
VI. O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.
VII. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
a) devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
b) apresentação de plano de ações compensatórias; ou
c) devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
VIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
IX. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
X. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

10. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
I. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
II. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
a) prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
b) alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
III. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
IV. As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
V. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
VI. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.
11. TITULARIDADE DE BENS
I. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei N° 14.903/2024.
II. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.
12. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
I. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
a) extinto por decurso de prazo;
b) extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
c) denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
d) rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
1. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
2. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
3. violação da legislação aplicável;
4. cometimento de falhas reiteradas na execução;
5. má administração de recursos públicos;
6. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
7. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

8. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
II. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
III. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
IV. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

13. PENALIDADES

• No caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais, ficará o Agente Cultural sujeito às sanções descritas no edital.

14. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS
11.1 O monitoramento das atividades ocorrerá por meio de uma comissão de monitoramento e controle de resultados constituída por até 5 servidores lotados na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.
11.2 A Comissão de Monitoramento e Controle de Resultados deverá ser informada com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do ínicio das atividades da oficina cultural para que seja viável o acompanhemento *in loco*;

15. VIGÊNCIA
12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.
16. PUBLICAÇÃO
13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

17. FORO
I. As partes elegem o foro da cidade de Piraquara para dirimir as eventuais dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro privilégio que seja.
E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente termo de execução cultural em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Piraquara, de de 2024.

ANDERSON LUIZ BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

_____
Contemplado

CRONOGRAMA

Assinatura do contrato	
Prazo para início da execução do projeto	
Período de execução do projeto	
Entrega do resultado final do projeto	
Entrega do relatório de execução do projeto	

Piraquara, de de 2024.

ANDERSON LUIZ BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

_____
Contemplado

EDITAL nº 10/2024 - ANEXO V
RELATÓRIO DE Objeto da execução cultural

1. DADOS DO PROJETO
Nome do projeto:
Nome do agente cultural proponente/representante legal:
Nº do Termo de Execução Cultural:
Vigência do projeto:
Valor repassado para o projeto:
Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO
2.1. Resumo:
Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?
( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.
( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas
Metas integralmente cumpridas:
• META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):
• META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)
• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS
3.1. A execução do projeto gerou algum produto?
Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.
( ) Sim
( ) Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?
Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.
( ) Publicação
( ) Livro
( ) Catálogo
( ) Live (transmissão on-line)
( ) Vídeo
( ) Documentário
( ) Filme
( ) Relatório de pesquisa
( ) Produção musical
( ) Jogo
( ) Artesanato
( ) Obras
( ) Espetáculo
( ) Show musical
( ) Site
( ) Música
( ) Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?
Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?
Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele …
(Você pode marcar mais de uma opção).
( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO
Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO
5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?
Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?
( ) Sim ( ) Não
Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim. Negra	Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?
( )1. Presencial.
( ) 2. Virtual.
( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Youtube
( )Instagram / IGTV
( )Facebook
( )TikTok
( )Google Meet, Zoom etc.
( )Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?
( )1. Fixas, sempre no mesmo local.
( )2. Itinerantes, em diferentes locais.
( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?

6.6 Onde o projeto foi realizado?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Equipamento cultural público municipal.
( )Equipamento cultural público estadual.
( )Espaço cultural independente.
( )Escola.
( )Praça.
( )Rua.
( )Parque.
( )Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO
Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. TÓPICOS ADICIONAIS
Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9. ANEXOS
Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

_____
Assinatura do Agente Cultural Proponente

EDITAL N º10/2024 - ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:
NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:
DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE:
IDENTIDADE:
CPF:
E-MAIL:
TELEFONE:

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico , elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultura, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.
Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	Pertence a grupo de cotas/políticas afirmativas? Quais?	ASSINATURAS

[LOCAL]
[DATA]

Edital nº 10/2024 - ANEXO VII
Declaração de Pertencimento a grupos de cotas/políticas afirmativas para Pessoas Indígenas, Negras, Pardas, LGBTQIAPN+ e PCD

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital 05/2024 que sou parte da comunidade de cotas/políticas afirmativas enquanto _____**(informar se é mulher, jovem periférico, membro de comunidades indígenas ou tradicionais, negro, idoso, PCD, informando o diagnóstico, membro do segmento LGBTQIAPN+ - informando qual recorte).**

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

Declaração de Pertencimento a grupos de cotas/políticas afirmativas para Pessoas Indígenas, Negras, Pardas, LGBTQIAPN+ e PCD para Pessoas Jurídicas

Eu, _____(nome da empresa), CNPJ nº_____, DECLARO para fins de participação no Edital de Chamada Pública para Projeto de Formação que:

( ) O(A) Proponente, representante legal da empresa, pertencente a grupos contemplados por cotas/políticas afirmativas enquanto _____**(informar se é mulher, jovem periférico, membro de comunidades indígenas ou tradicionais, negro, idoso, PCD, informando o diagnóstico, membro do segmento LGBTQIAPN+ - informando qual recorte).**

_____
Sou Pessoa Jurídica que possuo:
( )1. quadro societário majoritariamente composto por pessoas contemplados por cotas/políticas afirmativas (quais recortes)_____
( )2. pessoas contemplados por cotas/políticas afirmativas em cargos de liderança (informar quais recortes)_____
( )3. na equipe de execução do projeto profissionais majoritariamente composto por pessoas contemplados por cotas/políticas afirmativas (quais recortes)_____

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

Edital nº 10/2024 - ANEXO VIII
formulário de apresentação de recurso DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL/REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:
CPF/CNPJ:
NOME DO PROJETO INSCRITO:
CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,
Com base na **Etapa de Seleção** do Edital /2024 da SMCEL venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:_____.

Piraquara, / / .

_____
Assinatura Agente Cultural
NOME COMPLETO

EDITAL Nº 10/2024 - ANEXO IX
CRONOGRAMA

Período de inscrição	De 06/11/2024 até 23:00 do dia 13/11/2024
Resultado preliminar da etapa de Seleção	19/11/2024
Envio da documentação da etapa de Habilitação	20/11/2024 até 25/11/2024
Prazo para recurso da etapa de Seleção	20/11/2024 até 25/11/2024
Resultado Final da etapa de Seleção e Habilitação	29/11/2024
Convocação e assinatura de Termo de Execução Cultural	A partir de 02/12/2024

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:F397597E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
ADITIVO CONTRATO 505-2023 INGÁ INFORMÁTICA

TERMO ADITIVO Nº. 1
CONTRATO Nº. 505/2022

Termo Aditivo de dilatação de prazo de vigência e execução, reajuste de valores ao Contrato nº. 505/2013, celebrado entre o Município de Pitanga e a empresa INGA INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA., na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PITANGA e de outro, a empresa INGA INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.565.202/0001-20, já qualificados, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo Aditivo ao contrato, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE BASE DE DADOS, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO TÉCNICA, HOSPEDAGEM E LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E APLICATIVO PARA O TFD, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Conforme o disposto a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência originalmente previsto para vencimento em 24/10/2024, fica prorrogado por 12 (doze) meses, iniciando-se em 25/10/2024, encerrando–se em 24/10/2025. Em conformidade com o Artigo 57 inciso IV da Lei Federal 8666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA: Os Valores mensais ficam reajustados de acordo com o INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado nos últimos 12 meses, em 3,71%.(três vírgula setenta e um porcento).
CLÁUSULA TERCEIRA: Os Valores e quantidades renovam-se para o período prorrogado, totalizando R$87.116,40 (oitenta e sete mil cento e dezesseis reais e quarenta centavos).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. Mês R$	Valor Total R$
2	MANUTENÇÃO MENSAL, SUPORTE, LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE SAÚDE E DATA CENTER PARA HOSPEDAGEM DO SISTEMA EM NUVEM COM OS SEGUINTES MÓDULOS: - AGENDAMENTO E REGULAÇÃO -TRANSPORTES -LABORATÓRIO -CONFIGURAÇÕES GERAIS - PORTAL MAIS SAÚDE CIDADÃO E APLICATIVO PARA O USUÁRIO COM AS SEGUINTES FUNCIONALIDADES. - AGENDAMENTO DE CONSULTAS, VISUALIZAÇÃO DO LAUDO DE EXAMES.	MS	12	R$4.148,40	R$49.780,80
4	MANUTENÇÃO MENSAL, SUPORTE, LICENÇA DE USO DE SISTEMAS WEB E APLICATIVO PARA 10 AGENTES DE ENDEMIAS DENGUE(VALOR MENSAL) COM DATA CENTER PARA HOSPEDAGEM DOS SISTEMA EM NUVEM.	MS	12	R$1.451,94	R$17.423,28
5	LOCAÇÃO DE 10 TABLETS "8" COM BOLSAS.	MS	12	R$1.659,36	R$19.212,32
TOTAL				R$7.259,70	R$87.116,40

CLÁUSULA QUARTA: Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente com assinatura eletrônica digital ou a caneta em duas vias de igual teor e forma.
Pitanga, 24 de outubro de 2024.

original devidamente assinado

DR. MAICOL GEISON C. RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

INGA INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:5C7D6100

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
ERRATA - RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA N°43/2024.

ERRATA
RETIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 43/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE E CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.

1 – RETIFICAÇÃO DO LOTE 01.

– **ONDE: LÊ-SE:**

LOTE 1 – **CARRARO & HAINOSZ LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o N° 07.512.134/0001-30, localizada na Rua Xavier da Silva, 170, Centro, CEP 85.200-000, na cidade de Pitanga-PR.

Valor Total do Fornecedor: R$35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	Mão de obra de implantação. Instalação de infraestrutura externa a atual para telecomunicações para os 41 pontos solicitados. Lançamento de cabos e conectorização necessária. Implantação de	UN	1	8.500,00	8.500,00

	Rack em local definido pelo contratante. Instalação elétrica para alimentação de rack. Instalação de aterramento para o rack e equipamentos. Testes de funcionamento dos cabos lançados e conectorizados. Identificação de cabos. (23 pontos PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE e 18 Pontos CADASTRO ÚNICO).				
2	Fornecimento de 2 Rack 6U para infraestrutura interna e acomodação de equipamentos. Fornecimento de Nobreak 700VA Bivolt. Fornecimento de 2 unidade de Switch 24 portas Gigabit SFP Gerenciável Mikrotik com suporte para Rack. Fornecimento de Patchpanel Cat5E. Fornecimento de até 680 metros de cabo Cat5E 100% cobre homologado. (SENDO CADUNICO E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE). Fornecimento de material elétrico para alimentação e aterramento de rack. Fornecimento de Material de infraestrutura externa, eletroduto, abraçadeira, curva, joelho, caixa externa e keystone para 41 pontos de lógica interna. Fornecimento de Patchcord compatível para rack e ligação de computadores e dispositivos. CADUNICO E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE.	UN	1	27.100,00	27.100,00

LEIA-SE:

LOTE 1 – **CARRARO & HAINOSZ LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o N° 07.512.134/0001-30, localizada na Rua Xavier da Silva, 170, Centro, CEP 85.200-000, na cidade de Pitanga-PR.

Valor Total do Fornecedor: R$35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	Mão de obra de implantação de Instalação de infraestrutura externa a atual para telecomunicações para os 18 pontos solicitados, lançamento de cabos e conectorização necessária, implantação de Rack em local definido pelo contratante, instalação elétrica para alimentação de rack, instalação de aterramento para o rack e equipamentos, testes de funcionamento dos cabos lançados e conectorizados e Identificação de cabos na sede do CADASTRO UNICO.	UN	1	4.150,00	4.150,00
2	Fornecimento de 1 Rack 6U para infraestrutura interna e acomodação de equipamentos, 1 Nobreak 700VA Bivolt, 1 unidade de Switch 24 portas Gigabit SFP Gerenciável Mikrotik com suporte para Rack, 1 Patchpanel Cat5E, 280 metros de cabo Cat5E 100% cobre homologado, material elétrico para alimentação e aterramento de rack, Material de infraestrutura externa, eletroduto, abraçadeira, curva, joelho, caixa externa e keystone para 18 pontos de lógica interna e Patchcord compatível para rack e ligação de computadores e dispositivos destinado a sede do CADASTRO UNICO.	UN	1	13.200,00	13.200,00
3	Mão de obra de implantação e instalação de infraestrutura externa a atual para telecomunicações para os 23 pontos solicitados, lançamento de cabos e conectorização necessária, implantação de Rack em local definido pelo contratante, instalação elétrica para alimentação de rack, instalação de aterramento para o rack e equipamentos e testes de funcionamento dos cabos lançados e conectorizados, destinado a sede da PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE.	UN	1	4.350,00	4.350,00
4	Fornecimento de 1 Rack 6U para infraestrutura interna e acomodação de equipamentos, 1 Nobreak 700VA Bivol, 1 unidade de Switch 24 portas Gigabit SFP Gerenciável Mikrotik com suporte para Rack, 1 Patchpanel Cat5E, 400 metros de cabo Cat5E 100% cobre homologado, material elétrico para alimentação e aterramento de rack, material de infraestrutura externa, eletroduto, abraçadeira, curva, joelho, caixa externa e keystone para 23 pontos de lógica interna e e Patchcord compatível para rack e ligação de computadores e dispositivos, destinados a sede da PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE.	UN	1	13.900,00	13.900,00

MAICOL GEISON CALEGARI RODRIGUES BARBOSA.
Prefeito

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:011543DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
HOMOLOGAÇÃO E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO N°49/2024

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Pitanga no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, Lei nº 14.133/21, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Pregão 49 / 2024

nestes termos:
Data Pregão 09/10/2024
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAL DE USO HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME	17.676.642/0001-08	R$ 623.071,70
MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA - ME	10.474.392/0001-84	R$ 58.028,00

lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitario (R$)	Valor Total (R$)	Fornecedor
1	1	AGULHA HIPODÉRMICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, DIMENSÃO:23 G X 1", TIPO PONTA:BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO:CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO, TIPO FIXAÇÃO:PROTETOR PLÁSTICO, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	MEDIX	UN	3000	,05	150,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
2	1	AGULHA HIPODÉRMICA, AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, 26 G X 1/2, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	MEDIX	UN	4000	,08	320,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
3	1	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, 70% INPM - NBR 5991, USO HOSPITALAR, TAMPA COM SISTEMA	TUPI	FR	500	4,72	2.360,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E

		ANTI VAZAMENTO E LACRE DE INVIOLABILIDADE, COM ELEMENTOS GRÁFICOS DE INFLAMÁVEL E NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO. COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL ETÍLICO E ÁGUA DEIONIZADA, EMBALAGEM COM 1L.						HOSPITALARES LTDA - ME
4	1	ALICATE USO MÉDICO, MODELO:RETIRADA DE ANEL, TIPO:C/ CORTE, ADICIONAL 1:C/ PROTEÇÃO P/ DEDO, ARTICULAÇÃO:ARTICULAÇÃO ÚNICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE:ESTERILIZÁVEL	MD	UNID	20	110,00	2.200,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
5	1	REANIMADOR MANUAL DE SILICONE (AMBU) PEDIÁTRICO, PACIENTES DE 7 A 30 KG, MONTAGEM FÁCIL, SILICONE 100% GRAU MÉDICO, AUTOCLAVÁVEL, CONEXÃO ROTATIVA, VÁLVULA COM LIMITE DE PRESSÃO AJUSTÁVEL, PORTÁTIL, RESERVATÓRIO DE APROXIMADAMENTE 2700 ML, EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	ADVANTIVE	UN	10	200,00	2.000,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
6	1	REANIMADOR MANUAL DE SILICONE (AMBU) ADULTO, PACIENTES ACIMA DE 30 KG, MONTAGEM FÁCIL, SILICONE 100% GRAU MÉDICO, AUTOCLAVÁVEL, CONEXÃO ROTATIVA, VÁLVULA COM LIMITE DE PRESSÃO AJUSTÁVEL, PORTÁTIL, RESERVATÓRIO DE APROXIMADAMENTE 2700 ML, VOLUME SISTÓLICO APROXIMADAMENTE 1L, EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	ADVANTIVE	UN	10	200,00	2.000,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
7	1	APOIO DE PERNAS UNIVERSAL PARA MESA GINECOLÓGICA, TAMANHO ÚNICO, EM ESPUMA INJETADA NA COR PADRÃO PRETA, CIRCUNFERÊNCIA DAS HASTES PARA ENCAIXE NO SUPORTE "S" DE 5CM APROXIMADAMENTE, - PAR	SUPRA ESTELL	UN	5	600,00	3.000,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
11	1	BANDAGEM, TIPO:TRIANGULAR P/ IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA, MATERIAL:MALHA DE ALGODÃO, DIMENSÃO:CERCA DE 0,7 M X 0,7 M X 1,0 M, COR:C/ COR, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL, TIPO USO:REUTILIZÁVEL	RESGATE SP	UN	120	8,57	1.028,40	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
12	1	BANDAGEM, TIPO:TRIANGULAR P/ IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA, MATERIAL:MALHA DE ALGODÃO, DIMENSÃO:CERCA DE 1,4 M X 1,4 M X 2,0 M, COR:C/ COR, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL, TIPO USO:REUTILIZÁVEL	RESGATE SP	UN	120	15,00	1.800,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
13	1	BANDAGEM, MATERIAL: TECIDO 100% ALGODÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BAINHA COM DUPLA COSTURA, FORMATO TRIANGULAR, DIMENSÕES:100 X 100 X 142 CM.	RESGATE SP	UN	120	15,00	1.800,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
14	1	BOBINA DE GELO RÍGIDO REUTILIZÁVEL 1000 ML - APROXIMADAMENTE 27,0 X 20,0 CM X 4,5 CM.	GELOTECH	UN	100	4,80	480,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
15	1	BOBINA DE GELO RÍGIDO REUTILIZÁVEL 200 ML - APROXIMADAMENTE 12,0 X 7,0 CM X 2,9 CM.	GELOTECH	UN	200	2,26	452,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
16	1	BOBINA DE GELO RÍGIDO REUTILIZÁVEL 2000 ML - APROXIMADAMENTE 27,0 X 20,0 CM X 4,5 CM.	GELOTECH	UN	200	10,00	2.000,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
17	1	BOBINA DE GELO RÍGIDO REUTILIZÁVEL MÉDIO, 700 ML- APROXIMADAMENTE 19,0 X 11,0 X 3,8 CM	GELOTECH	UN	100	5,54	554,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
18	1	BOBINA DE GELO RÍGIDO REUTILIZÁVEL MÉDIO, 750 ML- APROXIMADAMENTE 27,5 X 15,0 X 2,3 CM	GELOTECH	UN	100	11,29	1.129,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
19	1	BOBINA DE GELO RÍGIDO REUTILIZÁVEL PEQUENO 400 ML - APROXIMADAMENTE 17,0 CM X 10,0 CM X 2,7 CM.	GELOTECH	UN	100	3,69	369,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
20	1	BOBINA DE GELO RÍGIDO REUTILIZÁVEL PEQUENO 550 ML - APROXIMADAMENTE 22,0 CM X 15,0 CM X 2,0 CM.	GELOTECH	UN	100	5,39	539,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
21	1	BOLSA OSTOMIA, PLÁSTICO, COLOSTOMIA E ILEOSTOMIA, 1 PEÇA (PLACA E BOLSA ACOPLADAS), DRENÁVEL, 1 CLIP POR BOLSA, TRANSPARENTE, ADESIVO MICROPOROSO, RESINA SINTÉTICA, RECORTÁVEL ATÉ 65 MM	CONVATEC	UN	1200	19,16	22.992,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
22	1	Bolsa para resgate azul e laranja completa - tamanho m contendo:1ª divisória: grande para materiais de imobilização; 2ª divisória: 08 bolsas coloridas e fixadas por velcro; 01 bolsa marrom - materiais para queimaduras; 01 bolsa azul - materiais de vias aéreas; 01 bolsa vermelha - materiais de acesso venoso; 03 bolsas pretas - material de apoio; 01 bolsa holster – instrumentos; 01 bolsa amarela – guarda de medicamentos (vazia); Obs: Bolsas vazias.	RESGATE SP	UN	10	1.000,00	10.000,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
23	1	Bolsa térmica, p/ calor, borracha natural, retangular, cerca 2000 ml, c/ tampa rosqueável	KESTAL	UN	20	29,45	589,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
24	1	.	BIOLAND	UN	20	31,95	639,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
25	1	Bolsa térmica, p/ gelo, polímero flexível, redonda, cerca 15 cm, c/ tampa rosqueável.	BIOLAND	UN	20	35,07	701,40	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
26	1	Bolsa térmica, p/ gelo, polímero flexível, redonda, cerca 25 cm, c/ tampa rosqueável.	BIOLAND	UN	20	46,08	921,60	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
27	1	Braçadeira para esfigmomanometro, compatível com premium adulto nylon velcro 18 a 35cm.	PREMIUM	UN	100	40,00	4.000,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
28	1	BUZINA DE KOBO	KOBOMED	UN	20	413,33	8.266,60	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
29	1	CAMPO CIRÚRGICO, TIPO:FENESTRADO, MATERIAL :100% ALGODÃO, DIMENSÃO:CERCA DE 50 X 50 CM-0444189.	ISACONFECÇÕES	UN	20	6,40	128,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
30	1	CÂNULA OROFARÍNGEA GUEDEL, TAMANHO: CONJUNTO C/ DIVERSOS TAMANHOS (0-5), 6 UNIDADES, MATERIAL :POLÍMERO, KIT COM 06 UND	ADVANTIVE	UN	20	28,27	565,40	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
31	1	KIT DESATRE PARA TRIAGEM DE VÍTIMAS CONTENDO: BOLSA CONFECCIONADA EM NYLON	RESGATE SP	UN	2	3.799,00	7.598,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E

		COM FORRAÇÃO EM NYLON E DIVIDIDA EMCOMPARTIMENTOS FACILITANDO O MANUSEIO DOS ITENS. POSSUI ALÇA DE MÃO E ALÇAS COSTAIS, COM ILHÓS NIQUELADOS NOS 4 CANTOS; 03 COBERTURA PARA ÓBITO; 01 CAIXA DE LUVA NÃO CIRÚRGICAS PARA PROCEDIMENTOS; 01 ROLO DE FITA ZEBRADA AMARELO E PRETO; 05 BANDEIRINHAS NAS CORES VERMELHO, VERDE, AMARELO, E PRETO. 04 LONAS NAS CORES VERMELHO, VERDE, AMARELO E PRETO COM ILHÓS NIQUELADOS NOS 4 CANTOS, MEDINDO CADA UMA 4M X 5M; 01 LANTERNA CONFECCIONADA PLÁSTICO ABS RECARREGÁVEL BI VOLT 110/220V COM ALCANCE DE 300 METROS, RESISTENTE A CHUVA E COM ILUMINAÇÃO INTERRUPTA DE 20 HORAS; 05 PRANCHETAS DE MADEIRA PARA ANOTAÇÕES; 100 DE CARTÕES DE TRIAGEM DE VÍTIMAS; UTILIZADO PARA CLASSIFICAÇÃO DAS VÍTIMAS EM PROCESSOS DE TRIAGEM. OS CARTÕES S APRESENTADOS EM CORES PADRONIZADAS DEACORDO COM A GRAVIDADE DE CADA VÍTIMA : VERMELHA,AMARELA,VERDE OU PRETO. 20 COLETES PARA TREINAMENTO CONFECCIONADOS EMNYLON NAS CORES VERMELHO,VERDE, AMARELO EPRETO (SENDO 5 DE CADA COR)						HOSPITALARES LTDA - ME
32	1	BOLSA APH VERMELHA, COM BOLSOS LATERAIS E FRONTAIS COSTURA DUPLA, FORRO EM TNT E ZÍPER DE QUALIDADE, IMPERMEÁVEL E LAVÁVEL, ALÇA LARGA, DE 50 MM EM NYLON. BOLSOS E DIVISÕES INTERNAS PARA O ARMAZENAMENTO DOS INSTRUMENTOS USADOS NOS ATENDIMENTOS. Igual ou superior a Bolsa APH Vermelha (62x44x25 cm) Vazia – Constamed.	maxked	UN	10	230,00	2.300,00	MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA - ME
33	1	KIT DE OXIGÊNIO PORTÁTIL - 1 MALA PARA GUARDA E TRANSPORTE DOS COMPONENTES; 2 CILINDROS DE 03 LITROS (SEM CARGA); 1 VÁLVULA DE REGULAGEM COM FLUXÔMETRO; 1 UMIDIFICADOR, 1 MÁSCARA COM FLEXÍVEL, 6 CANULAS DE GUEDEL,	CENTERCOR	UN	5	2.806,60	14.033,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
34	1	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, MATERIAL:PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, TIPO USO:DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, TIPO EMBALAGEM:ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESPESSURA: Nº 6	BIOBASE	UN	500	,90	450,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
35	1	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, Nº 14	BIOBASE	UN	50	1,10	55,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
36	1	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS D ISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, Nº 16	BIOBASE	UN	50	1,00	50,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
37	1	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, Nº 18	BIOBASE	UN	50	1,22	61,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
38	1	CATETER OXIGENOTERAPIA, PLÁSTICO ATÓXICO, FLEXÍVEL, PONTA ARREDONDADA, TIPO ÓCULOS, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, C/ ADAPTADOR PARA TUBO DE LÁTEX, ADULTO.	BIOBASE	UN	1500	1,60	2.400,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
39	1	CATETER OXIGENOTERAPIA, PVC FLEXÍVEL GRAU MÉDICO, TIPO ÓCULOS, PRONGA SILICONE CONTORNO ARREDONDADO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, NEONATAL/INFANTIL, A PROVA DE DEFORMAÇÃO E TORÇÃO, 2,10M, CONECTOR UNIVERSAL.	MARKMED	UN	200	2,89	578,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
40	1	CINTO USO MÉDICO, MATERIAL:POLIAMIDA, RADIOTRANSPARENTE, TIPO:C/ COR, APLICAÇÃO:PARA PRANCHA DE RESGATE, TIPO FECHO:AJUSTÁVEL C/ PRESILHA, Kit com 3 cintos	RESGATE SP	UN	30	30,00	900,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
41	1	CINTO USO MÉDICO, MATERIAL:POLIAMIDA, TIPO:TIPO "ARANHA", APLICAÇÃO:PARA PRANCHA DE RESGATE, TIPO FECHO:AJUSTÁVEL EM VELCRO - adulto	RESGATE SP	UN	30	75,00	2.250,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
42	1	CLAMP, PVC RÍGIDO, UMBILICAL, ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	VITALGOLD	UN	30	1,00	30,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
43	1	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, 0,5%, SOLUÇÃO ALCOÓLICA - BR0269878 - FRASCO 1,00 L	VICPHARMA	UN	200	18,90	3.780,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
44	1	CLOREXIDINA DIGUCONATO, 2% DEGERMANTE	VICPHARMA	UN	300	23,50	7.050,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
45	1	COBERTOR (MANTA) DE FLEECE 1,50 X 2,20	FV ENXOVAIS	UN	20	70,00	1.400,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
46	1	COLETE IMOBILIZAÇÃO, MATERIAL:TECIDO SINTÉTICO E HASTE DE MADEIRA MACIÇA, MODELO:RESGATE TIPO KED, CONFECCIONADO EM NYLON 420;-EM SEU INTERNO TACOS DE MADEIRA MACIÇA RADIO TRANSPARENTE;-ALÇAS DE 50 MM CA COM ENGATES RÁPIDOS EM NYLON; -PEGADOR DE MÃO COM MANGUEIRA EM SEU INTERIOR; -ACABAMENTO EM VIÉS; -PROTETOR DE QUEIXO E DE TESTA;-1 ALMOFADA COM ESPUMA DE 30 MM DE ESPESSURA. COM BOLSA DE TRANSPORTE PRODUZIDA EM NYLON 420 REVESTIDA COM NYLON 70; -PARTE INTERNA REVESTIDA COM ISOMANTA;-ACABAMENTO INTERNO EM VIÉS;-ALÇA DE TRANSPORTE FEITO DO MESMO MATERIAL DA BOLSA;-UMA CRUZ DA VIDA;-ZÍPER 10;-2 CURSORES DE ABERTURA;-COSTURAS DUPLAS;-USO DE TRAVETE	RESGATE SP	UN	6	290,00	1.740,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
47	1	COLETOR DE URINA, MATERIAL :PLÁSTICO, TIPO	BIOBASE	UN	50	165,00	8.250,00	HORTOPLUS PRODUTOS

		:SISTEMA ABERTO, CAPACIDADE :CERCA DE 2000 ML, GRADUAÇÃO:GRADUAÇÃO DE 100 EM 100 ML, ESTERILIDADE :NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVel, PACOTE COM 100 UND.						ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
48	1	COLETOR UNIVERSAL ESTÉRIL, 80ML	J PROLAB	UN	200	,80	160,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
49	1	COMPRESSA HOSPITALAR, TIPO:CIRÚRGICA, MATERIAL :100% ALGODÃO, DIMENSÕES:CERCA DE 45 X 50 CM, PACOTE COM 50 UND.	ERIMAX	UN	600	78,67	47.202,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
50	1	CONJUNTO DE IMOBILIZAÇÃO DE CABEÇA, BLOCO, BASE, TIRANTES, TESTEIRA E QUEIJEIRA, CONFECCIONADAS EM TIRAS DE POLIPROPILENO COM VELCRO DE NO MÍNIMO 50 CM COSTURADO E COLADO, MEDIDAS APROXIMADAS DA BASE, 40X26, E DOS BLOCOS 28X0,8.	RESGATE SP	UN	20	130,00	2.600,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
51	1	DETERGENTE ENZIMÁTICO, A BASE DE AMILASE, PROTEASE E CARBOIDRASE, FRASCO DE 1000, 00 ML.	CICLO FARMA	UN	90	27,00	2.430,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
52	1	DISPOSITIVO INCONTINÊNCIA URINÁRIA, LÁTEX NATURAL SILICONIZADO, ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, RESISTÊNCIA ANTIDOBRAS, TAMANHO A DEFINIR NO MOMENTO DA COMPRA.	VITALGOLD	UN	2000	2,70	5.400,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
53	1	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO, MATERIAL: PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COMPOSIÇÃO:C/ FILME POLÍMERO MULTILAMINADO, GRAMATURA / ESPESSURA:CERCA DE 60 G/M2, APRESENTAÇÃO:ROLO DE 100M, COMPONENTES ADICIONAIS:TERMOSSELANTE, TAMANHO:CERCA DE 30 CM, COMPONENTES:C/ INDICADOR Q	HOSPFLEX	UN	125	200,00	25.000,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
54	1	ESPÉCULO, POLIETILENO, VAGINAL, MÉDIO, C/LUBRIFICAÇÃO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALÁGEM INDIVIDUAL	KOLPLAST	UN	1500	2,50	3.750,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
55	1	Espéculo, polietileno, vaginal, pequeno, c/lubrificação, estéril, descartável, embalagem individual.	KOLPLAST	UN	1200	2,35	2.820,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
56	1	Extensão, pvc cristal, dupla bifurcada (1 via irrigação/1 via aspiração), transparente, 3 m, embalagem individual, com clamp nas 2 vias, conexões graduadas, estéril, descartável, bicolor, ponteiras po	MEDIX	UN	300	1,11	333,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
57	1	Extensor Gastrostomia / Jejunostomia	HARTMANN	CX	300	7,20	2.160,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
58	1	FIO AGULHADO POLIGLECAPRONE -0, AGULHA 3/8 CILINDRICA	PROCARE	CX	30	228,29	6.848,70	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
59	1	FIO AGULHADO POLIGLECAPRONE 2-0, AGULHA 3/8 CILINDRICA	PROCARE	CX	30	229,49	6.884,70	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
60	1	FLUXÔMETRO 0-15 LPM AR COMPRIMIDO, CARACTERÍSTICAS: ESCALA DE VAZÃO: 0 A 15 L/MIN. / 0 A 30 L/MI N. ESFERA (FLUTUADOR): AÇO INOXIDÁVEL CORPO E NIPLE DE SAÍDA: LATÃO CROMADO PRESSÃO DE CALIBRAÇÃO: 3,5 KGF/CM² CONEXÕES DE ENTRADA E SAÍDA: CONFORME A NORMA ABNT NBR 11906 BORBOLETA: POLIPROPILENO (PP) COM ROSCA INTERNA EM METAL BICO: ALUMÍNIO OU LATÃO ANEL DE VEDAÇÃO: BORRACHA NITRÍLICA BILHAS: POLICARBONATO	HAOXI	UN	10	89,00	890,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
61	1	FLUXÔMETRO, 0 A 30 L/MIN, CONTROLE FLUXO AR COMPRIMIDO MEDICINAL, ESCALA EXPANDIDA DE 0 A 7L/MIN, CORPO E VÁLVULA DE AGULHA. (PARA USO EM AMBULÂNCIA);	PROTEC	UN	10	105,00	1.050,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
62	1	FLUXÔMETRO, 0 A 30 L/MIN, CONTROLE FLUXO OXIGÊNIO MEDICINAL, ESCALA EXPANDIDA DE 0 A 7L/MIN, CORPO E VÁLVULA DE AGULHA. (PARA USO EM CILINDRO DE O2);	PROTEC	UN	100	122,00	12.200,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
64	1	Frasco - tipo almotolia, em polietileno (plástico), bico reto, longo, estreito, com protetor, tampa em rosca, transparente, 250 ml.	J PROLAB	UN	100	4,72	472,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
65	1	FRASCO - TIPO ALMOTOLIA, POLIETILENO (PLÁSTICO), BICO CURVO, TAMPA EM ROSCA, TRANSPARENTE, 500 ML, GRADUADO;	J PROLAB	UN	100	7,50	750,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
66	1	Frasco coletor, p/ fezes, plástico opaco, cerca de 100 ml, tampa rosqueável, c/ espátula, descartável.	J PROLAB	UN	3000	1,97	5.910,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
67	1	GARROTE, LÁTEX, 35 CM, TIPO FITA, 2,5 CM;	LABOR IMPORT	UN	20	10,68	213,60	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
68	1	GELO ARTIFICIAL FLEXÍVEL, RECICLÁVEL, 15 G, MATERIAL: FILME CAMADA DE POLIAMIDA/ POLIETILENO E. GEL POLÍMERO VINÍLICO	GELOTECH	UN	2000	2,06	4.120,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
69	1	MOBILIZADOR (TALA), MATERIAL:METAL REVESTIDO DE E.V.A., TIPO:ARAMADO, TAMANHO:CERCA DE 10 X 2 CM	RESGATE SP	UN	50	9,04	452,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
70	1	IMOBILIZADOR (TALA), MATERIAL:METAL REVESTIDO DE E.V.A., TIPO:ARAMADO, TAMANHO:CERCA DE 30 X 8 CM	RESGATE SP	UN	50	10,77	538,50	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
71	1	IMOBILIZADOR (TALA), MATERIAL:METAL REVESTIDO DE E.V.A., TIPO:ARAMADO, TAMANHO:CERCA DE 53 X 8 CM	RESGATE SP	UN	50	14,28	714,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
72	1	IMOBILIZADOR (TALA), MATERIAL:METAL REVESTIDO DE E.V.A., TIPO:ARAMADO, TAMANHO:CERCA DE 65 X 9 CM	RESGATE SP	UN	50	16,19	809,50	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
73	1	IMOBILIZADOR (TALA), MATERIAL:METAL REVESTIDO DE E.V.A., TIPO:ARAMADO, TAMANHO:CERCA DE 85,5 X 10 CM	RESGATE SP	UN	50	19,82	991,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
74	1	INDICADOR QUÍMICO, CLASSE I, EXTERNO, FITA ADESIVA, PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR-0332343-ROLO 30,00 M	HOSPFLEX	UN	250	7,01	1.752,50	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
75	1	INDICADOR QUÍMICO, CLASSE VI, INTERNO, SIMULADOR, TIRA DE PAPEL, PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR. PACOTE COM 25	clean up	UN	30	120,00	3.600,00	MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA - ME

		UNIDADES.						
76	1	KIT CURATIVO ESTÉRIL DESCARTÁVEL, KIT COMPOSTO POR: 1 PINÇA KELLY RETO, FABRICADA EM RESINA DE ENGENHARIA, COM 160 MM DE COMPRIMENTO; 1 PINÇA ANATÔMICA, FABRICADA EM RESINA DE ENGENHARIA, COM 146 MM DE COMPRIMENTO; 1 PINÇA DENTE-DE-RATO, FABRICADA EM RESINA DE ENGENHARIA, COM 146 MM DE COMPRIMENTO, COM DENTES DE 3MM SOBREPOSTOS EM SUA PORÇÃO DISTAL; 1 CAMPO PARA COBERTURA DE MESA, SSMMS, 100% EM POLIPROPILENO LAMINADO EM POLIETILENO, ABSORVENTE, IMPERMEÁVEL, GRAMATURA DE 50G/M2 COM 40 CM X 40 CM DE COMPRIMENTO;	KOLPLAST	UN	50	90,00	4.500,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
77	1	KIT DE SUTURA ESTÉRIL DESCARTÁVEL, KIT COMPOSTO POR: 1 PINÇA DENTE DE RATO; 1 TESOURA ÍRIS; 1 PORTA AGULHAS MAYO HEGAR; 1 CAMPO CIRÚRGICO, PLENO, EM TNT DUPLA FACE; 1 CAMPO CIRÚRGICO, FENESTRADO, EM PAPEL DUPLA FACE; 5 COMPRESSAS DE GAZE; 1 FIO CIRÚRGICO MONONYLON 5-0, COM 45 CM DE COMPRIMENTO, AGULHADO; AGULHA 3/8 CIRCULAR, FORMATO TRIANGULAR 2,0 CM. FIO PRETO.	KOLPLAST	UN	50	160,00	8.000,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
78	1	LÂMINA BISTURI N°24, CAIXA COM 100 UNIDADES	MEDIX	UN	20	30,00	600,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
79	1	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 6, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	MEDIX	PAR	200	1,90	380,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
80	1	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 6,50, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA.	MEDIX	PAR	200	1,50	300,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
81	1	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, ANTIDERRAPANTE, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	MEDIX	PAR	400	1,30	520,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
82	1	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7,50, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA.	MEDIX	PAR	300	1,30	390,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
83	1	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 8, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA.	MEDIX	PAR	200	1,50	300,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
84	1	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL: BORRACHA SINTÉTICA, TAMANHO:8,50, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SEM PÓ, C/ BAINHA, ISENTA DE LÁTEX NATURAL, TIPO USO:DESCARTÁVEL, FORMATO:ANATÔMICO, EMBALAGEM:CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	MEDIX	PAR	100	1,70	170,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
85	1	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO PEQUENO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, RESISTENTE À TRAÇÃO. COM REGISTRO NA ANVISA. CAIXA COM 100 UNIDADES	MEDIX	CX	1200	19,50	23.400,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
86	1	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL: LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO: EXTRA GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, APRESENTAÇÃO:ATÓXICA, TIPO:AMBIDESTRA, TIPO USO:DESCARTÁVEL, CAIXA COM 100 UND.	MEDIX	CX	50	19,00	950,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
87	1	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL: NITRILE, TAMANHO: PEQUENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM PÓ, ESTERILIDADE:NÃO ESTERILIZADA, MODELO:SEM LÁTEX, CAIXA COM 100 UNIDADES.	MEDIX	CX	1200	20,99	25.188,00	MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA - ME
88	1	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL:NITRILE, TAMANHO: MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM PÓ, ESTERILIDADE:NÃO ESTERILIZADA, MODELO:SEM LÁTEX. CAIXA COM 100 UND.	MEDIX	CX	1300	18,50	24.050,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
89	1	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL:PLÁSTICA, TAMANHO:TAMANHO ÚNICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, TIPO USO:DESCARTÁVEL, MODELO:AMBIDESTRA, CAIXA COM 100 UNIDADES.	VITALGOLD	CX	1000	19,00	19.000,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
90	1	MACA/ PRANCHA DE RESGATE, MATERIAL:POLIETILENO, TIPO:PRANCHA, TAMANHO:ADULTO, LARGURA:CERCA DE 0,40 M, FORMATO:PEGA MÃOS, CAPACIDADE DE CARGA:ATÉ 250 KG, COMPONENTES:CINTO "TIPO ARANHA", CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ABERTURAS OBLONGAS,	RESGATE SP	UN	20	360,00	7.200,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
91	1	MALETA DE PRIMEIROS SOCORROS, 1 BANDEJA, TAMANHO GRANDE, NA COR BRANCA	ARQPLAST	UN	30	100,00	3.000,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
92	1	MÁSCARA GASOTERAPIA, APLICAÇÃO:P/ ALTA CONCENTRAÇÃO DE REINALAÇÃO PARCIAL, MATERIAL:PLÁSTICO, TAMANHO:ADULTO, TIPO FIXAÇÃO:C/ CLIPE NASAL E FIXADOR CEFÁLICO AJUSTÁVEL, COMPONENTE ADICIONAL:BALÃO RESERVATÓRIO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO	HAOXI	UN	20	30,00	600,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME

93	1	MÁSCARA GASOTERAPIA, APLICAÇÃO:P/ TRAQUEOSTOMIA, MATERIAL:PLÁSTICO, TAMANHO:ADULTO, TIPO FIXAÇÃO:C/ FIXADOR CERVICAL AJUSTÁVEL, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO GIRATÓRIO C/ ORIFÍCIO	FOYOMED	UN	20	14,03	280,60	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
94	1	MÁSCARA PARA AMBU, DE SILICONE, ADULTO	ADVANTIVE	UN	10	47,73	477,30	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
95	1	MÁSCARA PARA OXIGÊNIO ADULTO MÉDIA CONCENTRAÇÃO 2,1M ALÇA ELÁSTICA	PROTEC	UN	600	34,90	20.940,00	MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA - ME
96	1	CONJUNTO NEBULIZAÇÃO, MÁSCARA E TUBO EXTENSOR, INFANTIL, 150 CM, MÁSCARA COM AJUSTE ANATÔMICO E ATÓXICO, TRANSPARENTE-0238919.	VITALGOLD	UN	50	75,14	3.757,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
97	1	CONJUNTO NEBULIZAÇÃO, MÁSCARA E TUBO EXTENSOR, ADULTO, 150 CM, MÁSCARA COM AJUSTE ANATÔMICO E ATÓXICO, TRANSPARENTE-0238918.	VITALGOLD	UN	50	73,46	3.673,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
98	1	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, POLICARBONATO, POLICARBONATO, ANTIEMBAÇANTE, APOIO NASAL COM PROTEÇÃO LATERAL, INCOLOR/HASTE. Lente transparente.	VENEZA	UN	80	62,00	4.960,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
99	1	ÓCULOS DE SEGURANÇA, CONSTITUÍDOS DE UM ARCO DE MATERIAL PLÁSTICO, APOIO NASAL DE SILICONE E FENDAS NAS EXTREMIDADES; VISOR EM POLICARBONATO, COM CA, MODELO ESPORTIVO, IGUAL OU SUPERIOR A ÓCULOS VENEZA CINZA - KALIPSO	SSPLUS	UN	80	11,50	920,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
100	1	ORTESE PARA COLUNA VERTEBRAL, MODELO:COLAR CERVICAL RESGATE PRÉ-HOSPITALAR, MATERIAL:POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, REVESTIMENTO:ACOLCHOADO, ESTRUTURA:APOIO MENTONIANO, OCCIPITAL E ESTERNAL, ADICIONAIS:ABERTURA FRONTAL E POSTERIOR, TIPO FECHO:VELCRO tamanho P	RESGATE SP	UN	40	26,04	1.041,60	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
101	1	OXIMETRO DE PULSO DE DEDO, AVALIE SPO2 E FREQUENCIA CARDÍACA, COMPACTO, PORTÁTIL E COM VISOR DE LED COLORIDO, COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, COM NO MINIMO 1 ANO DE GARANTIA, COM PROTEÇÃO IP22 CONTRA ENTRADA DE LIQUIDO, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO DE 5°C A 40°C,	G TECH	UN	500	67,00	33.500,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
102	1	PAPEL PARA IMPRESSÃO - USO HOSPITALAR, TERMOSENSÍVEL, COMPATÍVEL COM MONITOR FETAL E MATERNO COMEN STAR500D/STAR500E.	rf print	UN	100	45,00	4.500,00	MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA - ME
103	1	PEÇAS CRISTÓFOLI, KIT COMPOSTO POR: 01 - FILTRO DA RESISTÊNCIA DO DESTILADOR - CRISTÓFOLI 3,8LITROS+ 01 - FILTRO DE CARVÃO ATIVADO DA DESTILADORA CRISTÓFOLI 3,8LITROS	CRISTOFOLI	UN	20	108,30	2.166,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
104	1	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA), TIPO:10 VOLUMES	VICPHARMA	LITRO	100	20,00	2.000,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
108	1	Recipiente nutrição enteral, plástico transparente, 300 ml, com tampa rosqueada, alça, etiqueta, bico conector, graduado, estéril, atóxico, descartável, embalagem individual.	BIOBASE	UN	8000	1,49	11.920,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
109	1	RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO DESTILADOR CRISTÓFOLI.	CRISTOFOLI	UN	10	125,13	1.251,30	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
110	1	SABONETE E SHAMPOO, PRONTO USO, LÍQUIDO, BRANCO PEROLADO, PERFUMADO, PH FISIOLÓGICO, COM GLICERINA, AMACIA E SUAVIZA A PELE, PARA UTILIZAÇÃO EM BANHO DO CORPO INTEIRO, INCLUSIVE NOS CABELOS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 200ML.	BEBE LOVE	UN	500	20,00	10.000,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
111	1	SERINGA, POLIPROPILENO, 3 ML, BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, ÊMBOLO DE BORRACHA, GRADUADA, NUMERADA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	MEDIX	UN	7000	,11	770,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
112	1	Sonda de troca para jejunostomia, em silicone. Tamanho a definir no momento da compra.	VITAL	UN	60	230,00	13.800,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
113	1	SONDA DE TROCA PARA JEJUNOSTOMIA, EM SILICONE, Nº 20.	VITAL	UN	10	160,00	1.600,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
114	1	SONDA DE TROCA PARA JEJUNOSTOMIA, EM SILICONE, Nº 14	VITAL	UN	10	149,70	1.497,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
115	1	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:P/ JEJUNOSTOMIA, MATERIAL: SILICONE, CALIBRE: 12 FRENCH, CONECTOR PADRÃO, CLAMP E TAMPA	VITAL	UN	10	250,00	2.500,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
116	1	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:P/ JEJUNOSTOMIA, MATERIAL: SILICONE, CALIBRE: 14 FRENCH, CONECTOR PADRÃO, CLAMP E TAMPA	VITAL	UN	10	260,00	2.600,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
117	1	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:P/ JEJUNOSTOMIA, MATERIAL: SILICONE, CALIBRE: 16 FRENCH, CONECTOR PADRÃO, CLAMP E TAMPA; BALAO 20 ML	VITAL	UN	10	260,00	2.600,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
118	1	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:P/ JEJUNOSTOMIA, MATERIAL: SILICONE, CALIBRE: 18 FRENCH, CONECTOR PADRÃO, CLAMP E TAMPA; BALAO 20 ML	VITAL	UN	10	260,00	2.600,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
119	1	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:P/ JEJUNOSTOMIA, MATERIAL: SILICONE, CALIBRE: 20 FRENCH, CONECTOR PADRÃO, CLAMP E TAMPA; BALAO 20 ML	VITAL	UN	10	260,00	2.600,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
120	1	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:P/ JEJUNOSTOMIA, MATERIAL: SILICONE, CALIBRE: 22 FRENCH, CONECTOR PADRÃO, CLAMP E TAMPA; BALAO 20 ML	VITAL	UN	10	259,00	2.590,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
121	1	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:P/ JEJUNOSTOMIA, MATERIAL: SILICONE, CALIBRE: 24 FRENCH, CONECTOR PADRÃO, CLAMP E TAMPA; BALAO 20 ML	VITAL	UN	10	260,00	2.600,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME

122	1	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO: NASOENTERAL, MATERIAL:POLIURETANO, CALIBRE:Nº 8, COMPRIMENTO:CERCA 100 CM, CONECTOR:CONECTOR EM Y C/ TAMPA, GRADUAÇÃO:GRADUADA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, OUTROS COMPONENTES:C/ FIO GUIA,	MAXY NUTRE	UN	10	16,90	169,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
123	1	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO: NASOENTERAL, MATERIAL:POLIURETANO, CALIBRE:Nº 12, COMPRIMENTO:CERCA 120 CM, CONECTOR:CONECTOR EM Y C/ TAMPA, GRADUAÇÃO:GRADUADA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, OUTROS COMPONENTES:C/ FIO GUIA,	MAXY NUTRE	UN	10	16,90	169,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
124	1	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO: NASOENTERAL, MATERIAL:POLIURETANO, CALIBRE:Nº 10, COMPRIMENTO:CERCA 120 CM, CONECTOR:CONECTOR EM Y C/ TAMPA, GRADUAÇÃO:GRADUADA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, OUTROS COMPONENTES:C/ FIO GUIA,	MAXY NUTRE	UN	10	16,90	169,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
125	1	SONDA TRATO DIGESTIVO, ORO OU NASOGÁSTRICA, LEVINE, PVC, Nº 12, LONGA, CERCA 120 CM, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	BIOBASE	UN	100	2,29	229,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
126	1	SONDA TRATO DIGESTIVO, ORO OU NASOGÁSTRICA, LEVINE, PVC, Nº 14, LONGA, CERCA 120 CM, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	BIOBASE	UN	100	2,36	236,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
127	1	SONDA TRATO DIGESTIVO, ORO OU NASOGÁSTRICA, LEVINE, PVC, Nº 16, LONGA, CERCA 120 CM, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	BIOBASE	UN	100	2,42	242,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
128	1	Sonda trato digestivo, oro ou nasogástrica, levine, pvc, nº 18, longa, cerca 120 cm, conector padrão c/ tampa, ponta distal fechada, c/ orifícios laterais, estéril, descartável, embalagem individual.	BIOBASE	UN	130	2,51	326,30	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
129	1	SONDA TRATO DIGESTIVO, ORO OU NASOGÁSTRICA, LEVINE, PVC, Nº 20, LONGA, CERCA 120 CM, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	BIOBASE	UN	10	2,48	24,80	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
130	1	SONDA TRATO DIGESTIVO, ORO OU NASOGÁSTRICA, LEVINE, PVC, Nº 22, LONGA, CERCA 120 CM, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	BIOBASE	UN	10	2,81	28,10	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
131	1	SONDA TRATO DIGESTIVO, ORO OU NASOGÁSTRICA, LEVINE, PVC, Nº 8, LONGA, CERCA 120 CM, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS	BIOBASE	UN	100	2,15	215,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
132	1	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:FOLEY, MATERIAL:BORRACHA, CALIBRE:24 FRENCH, VIAS:2 VIAS, CONECTOR:CONECTORES PADRÃO, VOLUME:C/ BALÃO CERCA 30 ML, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES:C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCA	MEDIX	UN	100	4,80	480,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
133	1	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:FOLEY, MATERIAL:BORRACHA, CALIBRE:18 FRENCH, VIAS:2 VIAS, CONECTOR:CONECTORES PADRÃO, VOLUME:C/ BALÃO CERCA 30 ML, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES:C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	MEDIX	UN	350	4,40	1.540,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
134	1	SONDA TRATO URINÁRIO, URETRAL, PVC, 14 FRENCH, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, CERCA 40 CM, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL -	BIOBASE	UN	6000	1,23	7.380,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
135	1	SONDA TRATO URINÁRIO, URETRAL, PVC, 16 FRENCH, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, CERCA 40 CM, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	BIOBASE	UN	100	1,33	133,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
136	1	SONDA TRATO URINÁRIO, URETRAL, PVC, 18 FRENCH, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, CERCA 40 CM, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	BIOBASE	UN	100	1,38	138,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
137	1	SONDA TRATO URINÁRIO, URETRAL, PVC, 20 FRENCH, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, CERCA 40 CM, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	BIOBASE	UN	100	1,46	146,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
138	1	SONDA TRATO URINÁRIO, URETRAL, PVC, 22 FRENCH, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, CERCA 40 CM, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	BIOBASE	UN	100	1,56	156,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
139	1	SONDA TRATO URINÁRIO, URETRAL, PVC, 24 FRENCH, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, CERCA 40 CM, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	BIOBASE	UN	100	1,70	170,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
140	1	SONDA TRATO URINÁRIO, URETRAL, PVC, 4 FRENCH, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, CERCA 20	BIOBASE	UN	500	1,10	550,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E

		CM, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL						HOSPITALARES LTDA - ME
141	1	SUPORTE DE ENVELOPES, EM AÇO INOX, PARA USO EM AUTOCLAVE A VAPOR, COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 13 ENVELOPES, NAS DIMENSÕES APROXIMADAS DE 19X17,5X6,5;	CRISTOFOLI	UN	120	139,50	16.740,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
142	1	Suporte para caixa de perfuro cortante. Ajustável a caixa de perfuro cortantes de 13 litros, que possibilite a utilização deste sobre a bancada e na parede; Que acompanhe dois parafusos de duas buchas	DESCARBOX	UN	100	27,00	2.700,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
143	1	TÁBUA DE MASSAGEM CARDÍACA, COMPRIMENTO:CERCA DE 42 CM, LARGURA:CERCA DE 42 CM, ALTURA:CERCA DE 0,6 CM, MATERIAL :POLÍMERO	POLYMERS	UN	22	279,00	6.138,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
144	1	TALA ORTOPÉDICA, PAPELÃO, MEMBROS INFERIORES, ARTICULÁVEL, ADULTO	RESGATE SP	UN	250	3,32	830,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
145	1	TALA ORTOPÉDICA, PAPELÃO, MEMBROS INFERIORES, ARTICULÁVEL, INFANTIL	RESGATE SP	UN	50	3,30	165,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
146	1	TALA ORTOPÉDICA, PAPELÃO, MEMBROS SUPERIORES, ARTICULÁVEL, ADULTO	RESGATE SP	UN	100	2,50	250,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
147	1	TALA ORTOPÉDICA, PAPELÃO, MEMBROS SUPERIORES, ARTICULÁVEL, INFANTIL	RESGATE SP	UN	30	2,30	69,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
148	1	TENTACÂNULA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO:15 CM	ABC	UN	40	9,51	380,40	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
149	1	Termômetro clínico, digital, até 45 °C, uso axilar e oral, com ponta flexível, c/ alarmes, memória última medição, embalagem individual.	G TECH	UN	100	13,10	1.310,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
150	1	Termo higrômetro digital, medição de temperatura (em °C) e umidade ambiente, Termo higrômetro digital com sensor externo e relógio. Faixa de medição no mínimo entre -10 a 50°C (sensor interno), -50 a 70°C (sensor externo) e 20 a 99% UR. Cabo de no mínimo 1,5 metros.	J PROLAB	UN	60	100,00	6.000,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
151	1	TESOURA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, TIPO PONTA:ROMBA, ESTERILIDADE:AUTOCLAVÁVEL, TIPO:RESGATE	ABC	UN	30	32,98	989,40	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
152	1	TESTE RÁPIDO HCG 25 MUI/ML, TIRA PRONTA PARA USO, IMUNOENSAIO CROMATOGRÁFICO RÁPIDO, PARA A DETECÇÃO QUALITATIVA DA GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG) EM AMOSTRAS DE SORO, PLASMA E URINA, COMO AUXÍLIO À DETECÇÃO PRECOCE DA GRAVIDEZ, SENSIBILIDADE 25 MUI/ML,	WAMA	CX	150	49,62	7.443,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
153	1	TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 AG. PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENOS DE SARS_COV_2 EM AMOSTRAS DE SWAB DA NASOFARINGE.SENSIBILIDADE MÍNIMA:95%. ESPECIFICIDADE MÍNIMA:95%.KIT COMPLETO PRONTO PARA USO (SWAD). COM REGISTRO NA ANVISA.	WAMA	UN	5000	9,19	45.950,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
154	1	otoscópio iluminação branca alto brilho e nitidez, lâmpada de LED halógena, pilha AA, estojo para transporte, com no mínimo 05 espéculos pretos reutilizáveis nº 1 (2,5mm) e 05 espéculos pretos reutilizáveis nº 2 (4,0mm).	MD OMINI 3000	UN	40	550,00	22.000,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
155	1	A Tala de Tração Femural Regulável é reutilizável, estrutura de alumínio, leve e resistente com catraca em aço e cintos de nylon coloridos.; com quadro de alumínio tubular de comprimento regulável, anel de tração com trava anti - rotação, alça com três anéis para tração do tornozelo, e alças para sustentação da perna. Acompanhada de bolsa de transporte	CENTERCOR	UN	5	2.320,00	11.600,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
156	1	TRAVESSEIRO HOSPITALAR COM CAPA IMPERMEÁVEL AZUL COM ZÍPER, LAVÁVEL.	FA COLCHOES	UN	20	62,40	1.248,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
157	1	TUBO HOSPITALAR, MATERIAL:SILICONE, TIPO:LISO, TAMANHO: Nº 204 – COM CONECTOR UNIVERSSAL PARA OXIGENIO. 2M	MEDICONE	UN	600	14,33	8.598,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
158	1	TUBO LABORATÓRIO, TIPO:ENSAIO, MATERIAL:PLÁSTICO, TIPO FUNDO:FUNDO REDONDO, DIMENSÕES:CERCA DE 10 X 75 MM, ACESSÓRIOS:COM TAMPA	J PROLAB	UN	1200	1,60	1.920,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
159	1	TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA, MATERIAL:PLÁSTICO, VOLUME: 5 ML, COMPONENTES:COM EDTA-K3, USO:COLETA DE SANGUE, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:À VÁCUO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL (TAMPA ROXA)	MEDIX	UN	2000	,45	900,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
160	1	TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA, MATERIAL:PLÁSTICO, VOLUME: 5 ML, COMPONENTES:COM ATIVADOR DE COÁGULO E GEL SEPARADOR, USO:COLETA DE SANGUE, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:À VÁCUO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL (TAMPA AMARELO OU VERMELHO)	neolab	UN	2000	,75	1.500,00	MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA - ME
161	1	CÂNULA OROFARÍNGEA GUEDEL, TAMANHO: CONJUNTO C/ DIVERSOS TAMANHOS (0-5), 6 UNIDADES, MATERIAL :POLÍMERO, KIT COM 06 UNIDADES	ADVANTIVE	UN	20	33,40	668,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
162	1	KIT PARTO, COMPOSTO POR NO MÍNIMO 02 CLAMPS UMBILICAIS; 02 ALCOOL SWAB SACHÊ INDIVIDUAL; 02 PAR DE LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL; 01 LENÇOL HOSPITALAR TNT SEM ELASTICO 2.00×0.90 NAO ESTERIL 01 BISTURI DESCARTÁVEL ESTÉRIL; 01 PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO MÃE E FILHO; 01 COMPRESSA ESTERIL 10×15 01 COMPRESSA ESTERIL 15×30; 01 AVENTAL DESCARTÁVEL TNT MANGA LONGA; NAO ESTERIL; 01 BOLSA PARA TRANSPORTE; 02 PACOTES DE GAZE ESTÉRIL 7.5×7.5 COM 13 FIOS (PACOTE COM 10 UNID); 01 MANTA TERMICA ALUMINIO	RESGATE SP	UN	20	139,35	2.787,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME

164	1	LENÇOL DESCARTÁVEL, PAPEL, 0,50M, 70M, ROLO MACA HOSPITALAR.	DESCARBOX	UN	400	21,90	8.760,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME

02 – Autorizar a emissão das notas de empenho correspondentes.
03- **CONVOCAR** as empresas acima nominadas, vencedoras dos Itens acima descritos, para no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação da homologação, enviar as atas assinado por e-mail ou comparecer na Prefeitura Municipal de Pitanga, no Centro Administrativo 28 de janeiro 171, Centro. para assinar a Ata de Registro de Preço referente a licitação em epígrafe, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação da Lei Federal 14.133/21.

Município de Pitanga, 22 de outubro 2024.

DR. MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 353/2024
O **MUNICÍPIO DE PITANGA – ESTADO DO PARANÁ**, com sede no Centro Admistrativo 28 de Janeiro, nº 171, na cidade de Pitanga- Pr, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.172.907/0001-08, neste ato representado pelo **DR. MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA,** Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº. 8.286.265-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 043.260.959-89, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 49/2024, processo administrativo n.º 227/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa: **HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA – ME** inscrita no CNPJ/MF nº. 17.676.642/0001-08, estabelecida na RUA FRANCISCO PIRES DA ROCHA,309, BONSUCESSO, GUARAPUAVA – PR, CEP 85.045-010, neste ato representada pelo Sr. MARIO CEZAR ZANINI FILHO, portador da Cédula de Identidade nº. 9003820-6, CPF nº. 043.802.989-57, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital 49/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 46/2023 e atualizações, e em conformidade com as disposições a seguir:
1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE ENFERMAGEM EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, especificado(s) no(s) item(ns) 4 do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:
Valor da ata: 623.071,70 (seiscentos e vinte e três mil e setenta e um reais e setenta centavos).

Lote	Item	Cód.	Especificação	Marca	Und.	Qnt.	Valor Unt. (R$)	Valor total (R$)
1	1	72299	AGULHA HIPODÉRMICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, DIMENSÃO:23 G X 1", TIPO PONTA:BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO:CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO, TIPO FIXAÇÃO:PROTETOR PLÁSTICO, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	MEDIX	UN	3000	0,05	150,00
2	1	72300	AGULHA HIPODÉRMICA, AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, 26 G X 1/2, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	MEDIX	UN	4000	0,08	320,00
3	1	72301	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, 70% INPM - NBR 5991, USO HOSPITALAR, TAMPA COM SISTEMA ANTI VAZAMENTO E LACRE DE INVIOLABILIDADE, COM ELEMENTOS GRÁFICOS DE INFLAMÁVEL E NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO. COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL ETÍLICO E ÁGUA DEIONIZADA, EMBALAGEM COM 1L.	TUPI	FR	500	4,72	2360,00
4	1	72302	ALICATE USO MÉDICO, MODELO:RETIRADA DE ANEL, TIPO:C/ CORTE, ADICIONAL 1:C/ PROTEÇÃO P/ DEDO, ARTICULAÇÃO:ARTICULAÇÃO ÚNICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE:ESTERILIZÁVEL	MD	UNID	20	110,00	2200,00
5	1	72303	REANIMADOR MANUAL DE SILICONE (AMBU) PEDIÁTRICO, PACIENTES DE 7 A 30 KG, MONTAGEM FÁCIL, SILICONE 100% GRAU MÉDICO, AUTOCLAVÁVEL, CONEXÃO ROTATIVA, VÁLVULA COM LIMITE DE PRESSÃO AJUSTÁVEL, PORTÁTIL, RESERVATÓRIO DE APROXIMADAMENTE 2700 ML, EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	ADVANTIVE	UN	10	200,00	2000,00
6	1	72304	REANIMADOR MANUAL DE SILICONE (AMBU) ADULTO, PACIENTES ACIMA DE 30 KG, MONTAGEM FÁCIL, SILICONE 100% GRAU MÉDICO, AUTOCLAVÁVEL, CONEXÃO ROTATIVA, VÁLVULA COM LIMITE DE PRESSÃO AJUSTÁVEL, PORTÁTIL, RESERVATÓRIO DE APROXIMADAMENTE 2700 ML, VOLUME SISTÓLICO APROXIMADAMENTE 1L, EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	ADVANTIVE	UN	10	200,00	2000,00
7	1	72305	APOIO DE PERNAS UNIVERSAL PARA MESA GINECOLÓGICA, TAMANHO ÚNICO, EM ESPUMA INJETADA NA COR PADRÃO PRETA, CIRCUNFERÊNCIA DAS HASTES PARA ENCAIXE NO SUPORTE "S" DE 5CM APROXIMADAMENTE, - PAR	SUPRA ESTELL	UN	5	600,00	3000,00
11	1	72306	BANDAGEM, TIPO:TRIANGULAR P/ IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA, MATERIAL:MALHA DE ALGODÃO, DIMENSÃO:CERCA DE 0,7 M X 0,7 M X 1,0 M, COR:C/ COR, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL, TIPO USO:REUTILIZÁVEL	RESGATE SP	UN	120	8,57	1028,40
12	1	72307	BANDAGEM, TIPO:TRIANGULAR P/ IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA, MATERIAL:MALHA DE ALGODÃO, DIMENSÃO:CERCA DE 1,4 M X 1,4 M X 2,0 M, COR:C/ COR, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL, TIPO USO:REUTILIZÁVEL	RESGATE SP	UN	120	15,00	1800,00
13	1	72308	BANDAGEM, MATERIAL: TECIDO 100% ALGODÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BAINHA COM DUPLA COSTURA, FORMATO TRIANGULAR, DIMENSÕES:100 X 100 X 142 CM.	RESGATE SP	UN	120	15,00	1800,00
14	1	72309	BOBINA DE GELO RÍGIDO REUTILIZÁVEL 1000 ML - APROXIMADAMENTE 27,0 X 20,0 CM X 4,5 CM.	GELOTECH	UN	100	4,80	480,00
15	1	72310	BOBINA DE GELO RÍGIDO REUTILIZÁVEL 200 ML - APROXIMADAMENTE 12,0 X 7,0 CM X 2,9 CM.	GELOTECH	UN	200	2,26	452,00
16	1	72311	BOBINA DE GELO RÍGIDO REUTILIZÁVEL 2000 ML - APROXIMADAMENTE 27,0 X 20,0 CM X 4,5 CM.	GELOTECH	UN	200	10,00	2000,00
17	1	72312	BOBINA DE GELO RÍGIDO REUTILIZÁVEL MÉDIO, 700 ML- APROXIMADAMENTE 19,0 X 11,0 X 3,8 CM	GELOTECH	UN	100	5,54	554,00
18	1	72313	BOBINA DE GELO RÍGIDO REUTILIZÁVEL MÉDIO, 750 ML- APROXIMADAMENTE 27,5 X 15,0 X 2,3 CM	GELOTECH	UN	100	11,29	1129,00
19	1	72314	BOBINA DE GELO RÍGIDO REUTILIZÁVEL PEQUENO 400 ML - APROXIMADAMENTE 17,0 CM X 10,0 CM X 2,7 CM.	GELOTECH	UN	100	3,69	369,00
20	1	72315	BOBINA DE GELO RÍGIDO REUTILIZÁVEL PEQUENO 550 ML - APROXIMADAMENTE 22,0 CM X 15,0 CM X 2,0 CM.	GELOTECH	UN	100	5,39	539,00
21	1	72316	BOLSA OSTOMIA, PLÁSTICO, COLOSTOMIA E ILEOSTOMIA, 1 PEÇA (PLACA E BOLSA ACOPLADAS), DRENÁVEL, 1 CLIP POR BOLSA, TRANSPARENTE, ADESIVO MICROPOROSO, RESINA SINTÉTICA, RECORTÁVEL ATÉ 65 MM	CONVATEC	UN	1200	19,16	22992,00
22	1	61069	Bolsa para resgate azul e laranja completa - tamanho m contendo:1ª divisória: grande para materiais de imobilização; 2ª divisória: 08 bolsas coloridas e fixadas por velcro; 01 bolsa marrom - materiais para queimaduras; 01 bolsa azul - materiais de vias aéreas; 01 bolsa vermelha - materiais de acesso venoso; 03 bolsas pretas - material de apoio; 01 bolsa holster – instrumentos; 01 bolsa amarela – guarda de medicamentos (vazia); Obs: Bolsas vazias.	RESGATE SP	UN	10	1000,00	10000,00
23	1	43033	Bolsa térmica, p/ calor, borracha natural, retangular, cerca 2000 ml, c/ tampa rosqueável	KESTAL	UN	20	29,45	589,00
24	1	43034	.	BIOLAND	UN	20	31,95	639,00
25	1	43035	Bolsa térmica, p/ gelo, polímero flexível, redonda, cerca 15 cm, c/ tampa rosqueável.	BIOLAND	UN	20	35,07	701,40
26	1	43036	Bolsa térmica, p/ gelo, polímero flexível, redonda, cerca 25 cm, c/ tampa rosqueável.	BIOLAND	UN	20	46,08	921,60
27	1	59751	Braçadeira para esfigmomanometro, compatível com premium adulto nylon velcro 18 a 35cm.	PREMIUM	UN	100	40,00	4000,00
28	1	72321	BUZINA DE KOBO	KOBOMED	UN	20	413,33	8266,60
29	1	58027	CAMPO CIRÚRGICO, TIPO:FENESTRADO, MATERIAL :100% ALGODÃO, DIMENSÃO:CERCA DE 50 X 50 CM-0444189.	ISACONFECÇÕES	UN	20	6,40	128,00
30	1	72322	CÂNULA OROFARÍNGEA GUEDEL, TAMANHO: CONJUNTO C/ DIVERSOS TAMANHOS (0-5), 6 UNIDADES, MATERIAL :POLÍMERO, KIT COM 06 UND	ADVANTIVE	UN	20	28,27	565,40

31	1	72336	KIT DESATRE PARA TRIAGEM DE VÍTIMAS CONTENDO: BOLSA CONFECCIONADA EM NYLON COM FORRAÇÃO EM NYLON E DIVIDIDA EMCOMPARTIMENTOS FACILITANDO O MANUSEIO DOS ITENS. POSSUI ALÇA DE MÃO E ALÇAS COSTAIS, COM ILHÓS NIQUELADOS NOS 4 CANTOS; 03 COBERTURA PARA ÓBITO; 01 CAIXA DE LUVA NÃO CIRÚRGICAS PARA PROCEDIMENTOS; 01 ROLO DE FITA ZEBRADA AMARELO E PRETO; 05 BANDEIRINHAS NAS CORES VERMELHO, VERDE, AMARELO, E PRETO. 04 LONAS NAS CORES VERMELHO, VERDE, AMARELO E PRETO COM ILHÓS NIQUELADOS NOS 4 CANTOS, MEDINDO CADA UMA 4M X 5M; 01 LANTERNA CONFECCIONADA PLÁSTICO ABS RECARREGÁVEL BI VOLT 110/220V COM ALCANCE DE 300 METROS, RESISTENTE A CHUVA E COM ILUMINAÇÃO INTERRUPTA DE 20 HORAS; 05 PRANCHETAS DE MADEIRA PARA ANOTAÇÕES; 100 DE CARTÕES DE TRIAGEM DE VÍTIMAS; UTILIZADO PARA CLASSIFICAÇÃO DAS VÍTIMAS EM PROCESSOS DE TRIAGEM. OS CARTÕES S APRESENTADOS EM CORES PADRONIZADAS DEACORDO COM A GRAVIDADE DE CADA VÍTIMA : VERMELHA,AMARELA,VERDE OU PRETO. 20 COLETES PARA TREINAMENTO CONFECCIONADOS EMNYLON NAS CORES VERMELHO,VERDE, AMARELO EPRETO (SENDO 5 DE CADA COR)	RESGATE SP	UN	2	3799,00	7598,00
33	1	72338	KIT DE OXIGÊNIO PORTÁTIL - 1 MALA PARA GUARDA E TRANSPORTE DOS COMPONENTES; 2 CILINDROS DE 03 LITROS (SEM CARGA); 1 VÁLVULA DE REGULAGEM COM FLUXÔMETRO; 1 UMIDIFICADOR, 1 MÁSCARA COM FLEXÍVEL, 6 CANULAS DE GUEDEL,	CENTERCOR	UN	5	2806,60	14033,00
34	1	66118	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, MATERIAL:PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, TIPO USO:DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, TIPO EMBALAGEM:ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESPESSURA: Nº 6	BIOBASE	UN	500	0,90	450,00
35	1	68384	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, Nº 14	BIOBASE	UN	50	1,10	55,00
36	1	72339	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS D ISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, Nº 16	BIOBASE	UN	50	1,00	50,00
37	1	72341	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, Nº 18	BIOBASE	UN	50	1,22	61,00
38	1	72342	CATETER OXIGENOTERAPIA, PLÁSTICO ATÓXICO, FLEXÍVEL, PONTA ARREDONDADA, TIPO ÓCULOS, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, C/ ADAPTADOR PARA TUBO DE LÁTEX, ADULTO.	BIOBASE	UN	1500	1,60	2400,00
39	1	68386	CATETER OXIGENOTERAPIA, PVC FLEXÍVEL GRAU MÉDICO, TIPO ÓCULOS, PRONGA SILICONE CONTORNO ARREDONDADO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, NEONATAL/INFANTIL, A PROVA DE DEFORMAÇÃO E TORÇÃO, 2,10M, CONECTOR UNIVERSAL.	MARKMED	UN	200	2,89	578,00
40	1	72343	CINTO USO MÉDICO, MATERIAL:POLIAMIDA, RADIOTRANSPARENTE, TIPO:C/ COR, APLICAÇÃO:PARA PRANCHA DE RESGATE, TIPO FECHO:AJUSTÁVEL C/ PRESILHA, Kit com 3 cintos	RESGATE SP	UN	30	30,00	900,00
41	1	72344	CINTO USO MÉDICO, MATERIAL:POLIAMIDA, TIPO:TIPO "ARANHA", APLICAÇÃO:PARA PRANCHA DE RESGATE, TIPO FECHO:AJUSTÁVEL EM VELCRO - adulto	RESGATE SP	UN	30	75,00	2250,00
42	1	72345	CLAMP, PVC RÍGIDO, UMBILICAL, ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	VITALGOLD	UN	30	1,00	30,00
43	1	48138	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, 0,5%, SOLUÇÃO ALCOÓLICA - BR0269878 - FRASCO 1,00 L	VICPHARMA	UN	200	18,90	3780,00
44	1	72346	CLOREXIDINA DIGUCONATO, 2% DEGERMANTE	VICPHARMA	UN	300	23,50	7050,00
45	1	38267	COBERTOR (MANTA) DE FLEECE 1,50 X 2,20	FV ENXOVAIS	UN	20	70,00	1400,00
46	1	72347	COLETE IMOBILIZAÇÃO, MATERIAL:TECIDO SINTÉTICO E HASTE DE MADEIRA MACIÇA, MODELO:RESGATE TIPO KED, CONFECCIONADO EM NYLON 420;-EM SEU INTERNO TACOS DE MADEIRA MACIÇA RADIO TRANSPARENTE;-ALÇAS DE 50 MM CA COM ENGATES RÁPIDOS EM NYLON; -PEGADOR DE MÃO COM MANGUEIRA EM SEU INTERIOR; -ACABAMENTO EM VIÉS; -PROTETOR DE QUEIXO E DE TESTA;-1 ALMOFADA COM ESPUMA DE 30 MM DE ESPESSURA. COM BOLSA DE TRANSPORTE PRODUZIDA EM NYLON 420 REVESTIDA COM NYLON 70; -PARTE INTERNA REVESTIDA COM ISOMANTA;-ACABAMENTO INTERNO EM VIÉS;-ALÇA DE TRANSPORTE FEITO DO MESMO MATERIAL DA BOLSA;-UMA CRUZ DA VIDA;-ZÍPER 10;-2 CURSORES DE ABERTURA;-COSTURAS DUPLAS;-USO DE TRAVETE	RESGATE SP	UN	6	290,00	1740,00
47	1	72348	COLETOR DE URINA, MATERIAL :PLÁSTICO, TIPO :SISTEMA ABERTO, CAPACIDADE :CERCA DE 2000 ML, GRADUAÇÃO:GRADUAÇÃO DE 100 EM 100 ML, ESTERILIDADE :NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVel, PACOTE COM 100 UND.	BIOBASE	UN	50	165,00	8250,00
48	1	67041	COLETOR UNIVERSAL ESTÉRIL, 80ML	J PROLAB	UN	200	0,80	160,00
49	1	72349	COMPRESSA HOSPITALAR, TIPO:CIRÚRGICA, MATERIAL :100% ALGODÃO, DIMENSÕES:CERCA DE 45 X 50 CM, PACOTE COM 50 UND.	ERIMAX	UN	600	78,67	47202,00
50	1	72350	CONJUNTO DE IMOBILIZAÇÃO DE CABEÇA, BLOCO, BASE, TIRANTES, TESTEIRA E QUEIJEIRA, CONFECCIONADAS EM TIRAS DE POLIPROPILENO COM VELCRO DE NO MÍNIMO 50 CM COSTURADO E COLADO, MEDIDAS APROXIMADAS DA BASE, 40X26, E DOS BLOCOS 28X0,8.	RESGATE SP	UN	20	130,00	2600,00
51	1	72361	DETERGENTE ENZIMÁTICO, A BASE DE AMILASE, PROTEASE E CARBOIDRASE, FRASCO DE 1000, 00 ML.	CICLO FARMA	UN	90	27,00	2430,00
52	1	72363	DISPOSITIVO INCONTINÊNCIA URINÁRIA, LÁTEX NATURAL SILICONIZADO, ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, RESISTÊNCIA ANTIDOBRAS, TAMANHO A DEFINIR NO MOMENTO DA COMPRA.	VITALGOLD	UN	2000	2,70	5400,00
53	1	72366	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO, MATERIAL: PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COMPOSIÇÃO:C/ FILME POLÍMERO MULTILAMINADO, GRAMATURA / ESPESSURA:CERCA DE 60 G/M2, APRESENTAÇÃO:ROLO DE 100M, COMPONENTES ADICIONAIS:TERMOSSELANTE, TAMANHO:CERCA DE 30 CM, COMPONENTES:C/ INDICADOR Q	HOSPFLEX	UN	125	200,00	25000,00
54	1	72368	ESPÉCULO, POLIETILENO, VAGINAL, MÉDIO, C/LUBRIFICAÇÃO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALÁGEM INDIVIDUAL	KOLPLAST	UN	1500	2,50	3750,00
55	1	43084	Espéculo, polietileno, vaginal, pequeno, c/lubrificação, estéril, descartável, embalagem individual.	KOLPLAST	UN	1200	2,35	2820,00
56	1	43087	Extensão, pvc cristal, dupla bifurcada (1 via irrigação/1 via aspiração), transparente, 3 m, embalagem individual, com clamp nas 2 vias, conexões graduadas, estéril, descartável, bicolor, ponteiras po	MEDIX	UN	300	1,11	333,00
57	1	58200	Extensor Gastrostomia / Jejunostomia	HARTMANN	CX	300	7,20	2160,00
58	1	67046	FIO AGULHADO POLIGLECAPRONE -0, AGULHA 3/8 CILINDRICA	PROCARE	CX	30	228,29	6848,70
59	1	67047	FIO AGULHADO POLIGLECAPRONE 2-0, AGULHA 3/8 CILINDRICA	PROCARE	CX	30	229,49	6884,70
60	1	72416	FLUXÔMETRO 0-15 LPM AR COMPRIMIDO, CARACTERÍSTICAS: ESCALA DE VAZÃO: 0 A 15 L/MIN. / 0 A 30 L/MI N. ESFERA (FLUTUADOR): AÇO INOXIDÁVEL CORPO E NIPLE DE SAÍDA: LATÃO CROMADO PRESSÃO DE CALIBRAÇÃO: 3,5 KGF/CM² CONEXÕES DE ENTRADA E SAÍDA: CONFORME A NORMA ABNT NBR 11906 BORBOLETA: POLIPROPILENO (PP) COM ROSCA INTERNA EM METAL BICO: ALUMÍNIO OU LATÃO ANEL DE VEDAÇÃO: BORRACHA NITRÍLICA BILHAS: POLICARBONATO	HAOXI	UN	10	89,00	890,00
61	1	72417	FLUXÔMETRO, 0 A 30 L/MIN, CONTROLE FLUXO AR COMPRIMIDO MEDICINAL, ESCALA EXPANDIDA DE 0 A 7L/MIN, CORPO E VÁLVULA DE AGULHA. (PARA USO EM AMBULÂNCIA);	PROTEC	UN	10	105,00	1050,00
62	1	72418	FLUXÔMETRO, 0 A 30 L/MIN, CONTROLE FLUXO OXIGÊNIO MEDICINAL, ESCALA EXPANDIDA DE 0 A 7L/MIN, CORPO E VÁLVULA DE AGULHA. (PARA USO EM CILINDRO DE O2);	PROTEC	UN	100	122,00	12200,00
64	1	43110	Frasco - tipo almotolia, em polietileno (plástico), bico reto, longo, estreito, com protetor, tampa em rosca, transparente, 250 ml.	J PROLAB	UN	100	4,72	472,00
65	1	68435	FRASCO - TIPO ALMOTOLIA, POLIETILENO (PLÁSTICO), BICO CURVO, TAMPA EM ROSCA, TRANSPARENTE, 500 ML, GRADUADO;	J PROLAB	UN	100	7,50	750,00
66	1	43112	Frasco coletor, p/ fezes, plástico opaco, cerca de 100 ml, tampa rosqueável, c/ espátula, descartável.	J PROLAB	UN	3000	1,97	5910,00
67	1	68438	GARROTE, LÁTEX, 35 CM, TIPO FITA, 2,5 CM;	LABOR IMPORT	UN	20	10,68	213,60
68	1	67017	GELO ARTIFICIAL FLEXÍVEL, RECICLÁVEL, 15 G, MATERIAL: FILME CAMADA DE POLIAMIDA/ POLIETILENO E. GEL POLÍMERO VINÍLICO	GELOTECH	UN	2000	2,06	4120,00
69	1	72424	MOBILIZADOR (TALA), MATERIAL:METAL REVESTIDO DE E.V.A., TIPO:ARAMADO, TAMANHO:CERCA DE 10 X 2 CM	RESGATE SP	UN	50	9,04	452,00
70	1	68441	IMOBILIZADOR (TALA), MATERIAL:METAL REVESTIDO DE E.V.A., TIPO:ARAMADO, TAMANHO:CERCA DE 30 X 8 CM	RESGATE SP	UN	50	10,77	538,50
71	1	72425	IMOBILIZADOR (TALA), MATERIAL:METAL REVESTIDO DE E.V.A., TIPO:ARAMADO, TAMANHO:CERCA DE 53 X 8 CM	RESGATE SP	UN	50	14,28	714,00
72	1	72426	IMOBILIZADOR (TALA), MATERIAL:METAL REVESTIDO DE E.V.A., TIPO:ARAMADO, TAMANHO:CERCA DE 65 X 9 CM	RESGATE SP	UN	50	16,19	809,50
73	1	72427	IMOBILIZADOR (TALA), MATERIAL:METAL REVESTIDO DE E.V.A., TIPO:ARAMADO, TAMANHO:CERCA DE 85,5 X 10 CM	RESGATE SP	UN	50	19,82	991,00
74	1	72428	INDICADOR QUÍMICO, CLASSE I, EXTERNO, FITA ADESIVA, PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR-0332343- ROLO 30,00 M	HOSPFLEX	UN	250	7,01	1752,50
76	1	72430	KIT CURATIVO ESTÉRIL DESCARTÁVEL, KIT COMPOSTO POR: 1 PINÇA KELLY RETO, FABRICADA EM RESINA DE ENGENHARIA, COM 160 MM DE COMPRIMENTO; 1 PINÇA ANATÔMICA, FABRICADA EM RESINA DE ENGENHARIA, COM 146 MM DE COMPRIMENTO; 1 PINÇA DENTE-DE-RATO, FABRICADA EM RESINA DE ENGENHARIA, COM 146 MM DE COMPRIMENTO, COM DENTES DE 3MM SOBREPOSTOS EM SUA PORÇÃO DISTAL; 1 CAMPO PARA COBERTURA DE MESA, SSMMS, 100% EM POLIPROPILENO LAMINADO EM POLIETILENO, ABSORVENTE, IMPERMEÁVEL, GRAMATURA DE 50G/M2 COM 40 CM X 40 CM DE COMPRIMENTO;	KOLPLAST	UN	50	90,00	4500,00
77	1	72431	KIT DE SUTURA ESTÉRIL DESCARTÁVEL, KIT COMPOSTO POR: 1 PINÇA DENTE DE RATO; 1 TESOURA ÍRIS; 1 PORTA AGULHAS MAYO HEGAR; 1 CAMPO CIRÚRGICO, PLENO, EM TNT DUPLA FACE; 1 CAMPO CIRÚRGICO, FENESTRADO, EM PAPEL DUPLA FACE; 5 COMPRESSAS DE GAZE; 1 FIO CIRÚRGICO MONONYLON 5-0, COM 45 CM DE COMPRIMENTO, AGULHADO; AGULHA 3/8 CIRCULAR, FORMATO TRIANGULAR 2,0 CM. FIO PRETO.	KOLPLAST	UN	50	160,00	8000,00
78	1	72432	LÂMINA BISTURI N°24, CAIXA COM 100 UNIDADES	MEDIX	UN	20	30,00	600,00
79	1	72434	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 6, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	MEDIX	PAR	200	1,90	380,00

80	1	72435	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 6,50, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA.	MEDIX	PAR	200	1,50	300,00
81	1	72451	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, ANTIDERRAPANTE, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	MEDIX	PAR	400	1,30	520,00
82	1	72452	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7,50, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA.	MEDIX	PAR	300	1,30	390,00
83	1	72453	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 8, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA.	MEDIX	PAR	200	1,50	300,00
84	1	72454	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL: BORRACHA SINTÉTICA, TAMANHO:8,50, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SEM PÓ, C/ BAINHA, ISENTA DE LÁTEX NATURAL, TIPO USO:DESCARTÁVEL, FORMATO:ANATÔMICO, EMBALAGEM:CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	MEDIX	PAR	100	1,70	170,00
85	1	72455	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO PEQUENO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, RESISTENTE À TRAÇÃO. COM REGISTRO NA ANVISA. CAIXA COM 100 UNIDADES	MEDIX	CX	1200	19,50	23400,00
86	1	72456	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL: LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO: EXTRA GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, APRESENTAÇÃO:ATÓXICA, TIPO:AMBIDESTRA, TIPO USO:DESCARTÁVEL, CAIXA COM 100 UND.	MEDIX	CX	50	19,00	950,00
88	1	72458	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL:NITRILE, TAMANHO: MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM PÓ, ESTERILIDADE:NÃO ESTERILIZADA, MODELO:SEM LÁTEX. CAIXA COM 100 UND.	MEDIX	CX	1300	18,50	24050,00
89	1	68447	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL:PLÁSTICA, TAMANHO:TAMANHO ÚNICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, TIPO USO:DESCARTÁVEL, MODELO:AMBIDESTRA, CAIXA COM 100 UNIDADES.	VITALGOLD	CX	1000	19,00	19000,00
90	1	72459	MACA/ PRANCHA DE RESGATE, MATERIAL:POLIETILENO, TIPO:PRANCHA, TAMANHO:ADULTO, LARGURA:CERCA DE 0,40 M, FORMATO:PEGA MÃOS, CAPACIDADE DE CARGA:ATÉ 250 KG, COMPONENTES:CINTO "TIPO ARANHA", CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ABERTURAS OBLONGAS,	RESGATE SP	UN	20	360,00	7200,00
91	1	72460	MALETA DE PRIMEIROS SOCORROS, 1 BANDEJA, TAMANHO GRANDE, NA COR BRANCA	ARQPLAST	UN	30	100,00	3000,00
92	1	72461	MÁSCARA GASOTERAPIA, APLICAÇÃO:P/ ALTA CONCENTRAÇÃO DE REINALAÇÃO PARCIAL, MATERIAL:PLÁSTICO, TAMANHO:ADULTO, TIPO FIXAÇÃO:C/ CLIPE NASAL E FIXADOR CEFÁLICO AJUSTÁVEL, COMPONENTE ADICIONAL:BALÃO RESERVATÓRIO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO	HAOXI	UN	20	30,00	600,00
93	1	72462	MÁSCARA GASOTERAPIA, APLICAÇÃO:P/ TRAQUEOSTOMIA, MATERIAL:PLÁSTICO, TAMANHO:ADULTO, TIPO FIXAÇÃO:C/ FIXADOR CERVICAL AJUSTÁVEL, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO GIRATÓRIO C/ ORIFÍCIO	FOYOMED	UN	20	14,03	280,60
94	1	72463	MÁSCARA PARA AMBU, DE SILICONE, ADULTO	ADVANTIVE	UN	10	47,73	477,30
96	1	58062	CONJUNTO NEBULIZAÇÃO, MÁSCARA E TUBO EXTENSOR, INFANTIL, 150 CM, MÁSCARA COM AJUSTE ANATÔMICO E ATÓXICO, TRANSPARENTE-0238919.	VITALGOLD	UN	50	75,14	3757,00
97	1	58061	CONJUNTO NEBULIZAÇÃO, MÁSCARA E TUBO EXTENSOR, ADULTO, 150 CM, MÁSCARA COM AJUSTE ANATÔMICO E ATÓXICO, TRANSPARENTE-0238918.	VITALGOLD	UN	50	73,46	3673,00
98	1	72465	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, POLICARBONATO, POLICARBONATO, ANTIEMBAÇANTE, APOIO NASAL COM PROTEÇÃO LATERAL, INCOLOR/HASTE. Lente transparente.	VENEZA	UN	80	62,00	4960,00
99	1	72466	ÓCULOS DE SEGURANÇA, CONSTITUÍDOS DE UM ARCO DE MATERIAL PLÁSTICO, APOIO NASAL DE SILICONE E FENDAS NAS EXTREMIDADES; VISOR EM POLICARBONATO, COM CA, MODELO ESPORTIVO, IGUAL OU SUPERIOR A ÓCULOS VENEZA CINZA - KALIPSO	SSPLUS	UN	80	11,50	920,00
100	1	72467	ORTESE PARA COLUNA VERTEBRAL, MODELO:COLAR CERVICAL RESGATE PRÉ-HOSPITALAR, MATERIAL:POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, REVESTIMENTO:ACOLCHOADO, ESTRUTURA:APOIO MENTONIANO, OCCIPITAL E ESTERNAL, ADICIONAIS:ABERTURA FRONTAL E POSTERIOR, TIPO FECHO:VELCRO tamanho P	RESGATE SP	UN	40	26,04	1041,60
101	1	72468	OXIMETRO DE PULSO DE DEDO, AVALIE SPO2 E FREQUENCIA CARDÍACA, COMPACTO, PORTÁTIL E COM VISOR DE LED COLORIDO, COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, COM NO MINIMO 1 ANO DE GARANTIA, COM PROTEÇÃO IP22 CONTRA ENTRADA DE LIQUIDO, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO DE 5ºC A 40ºC,	G TECH	UN	500	67,00	33500,00
103	1	72469	PEÇAS CRISTÓFOLI, KIT COMPOSTO POR: 01 - FILTRO DA RESISTÊNCIA DO DESTILADOR - CRISTÓFOLI 3,8LITROS+ 01 - FILTRO DE CARVÃO ATIVADO DA DESTILADORA CRISTÓFOLI 3,8LITROS	CRISTOFOLI	UN	20	108,30	2166,00
104	1	72470	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA), TIPO:10 VOLUMES	VICPHARMA	LITRO	100	20,00	2000,00
108	1	43147	Recipiente nutrição enteral, plástico transparente, 300 ml, com tampa rosqueada, alça, etiqueta, bico conector, graduado, estéril, atóxico, descartável, embalagem individual.	BIOBASE	UN	8000	1,49	11920,00
109	1	72472	RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO DESTILADOR CRISTÓFOLI.	CRISTOFOLI	UN	10	125,13	1251,30
110	1	72473	SABONETE E SHAMPOO, PRONTO USO, LÍQUIDO, BRANCO PEROLADO, PERFUMADO, PH FISIOLÓGICO, COM GLICERINA, AMACIA E SUAVIZA A PELE, PARA UTILIZAÇÃO EM BANHO DO CORPO INTEIRO, INCLUSIVE NOS CABELOS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 200ML.	BEBE LOVE	UN	500	20,00	10000,00
111	1	72474	SERINGA, POLIPROPILENO, 3 ML, BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, ÊMBOLO DE BORRACHA, GRADUADA, NUMERADA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	MEDIX	UN	7000	0,11	770,00
112	1	58201	Sonda de troca para jejunostomia, em silicone. Tamanho a definir no momento da compra.	VITAL	UN	60	230,00	13800,00
113	1	72475	SONDA DE TROCA PARA JEJUNOSTOMIA, EM SILICONE, Nº 20.	VITAL	UN	10	160,00	1600,00
114	1	70052	SONDA DE TROCA PARA JEJUNOSTOMIA, EM SILICONE, Nº 14	VITAL	UN	10	149,70	1497,00
115	1	72479	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:P/ JEJUNOSTOMIA, MATERIAL: SILICONE, CALIBRE: 12 FRENCH, CONECTOR PADRÃO, CLAMP E TAMPA	VITAL	UN	10	250,00	2500,00
116	1	72480	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:P/ JEJUNOSTOMIA, MATERIAL: SILICONE, CALIBRE: 14 FRENCH, CONECTOR PADRÃO, CLAMP E TAMPA	VITAL	UN	10	260,00	2600,00
117	1	62850	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:P/ JEJUNOSTOMIA, MATERIAL: SILICONE, CALIBRE: 16 FRENCH, CONECTOR PADRÃO, CLAMP E TAMPA; BALAO 20 ML	VITAL	UN	10	260,00	2600,00
118	1	62851	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:P/ JEJUNOSTOMIA, MATERIAL: SILICONE, CALIBRE: 18 FRENCH, CONECTOR PADRÃO, CLAMP E TAMPA; BALAO 20 ML	VITAL	UN	10	260,00	2600,00
119	1	62852	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:P/ JEJUNOSTOMIA, MATERIAL: SILICONE, CALIBRE: 20 FRENCH, CONECTOR PADRÃO, CLAMP E TAMPA; BALAO 20 ML	VITAL	UN	10	260,00	2600,00
120	1	72481	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:P/ JEJUNOSTOMIA, MATERIAL: SILICONE, CALIBRE: 22 FRENCH, CONECTOR PADRÃO, CLAMP E TAMPA; BALAO 20 ML	VITAL	UN	10	259,00	2590,00
121	1	62854	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:P/ JEJUNOSTOMIA, MATERIAL: SILICONE, CALIBRE: 24 FRENCH, CONECTOR PADRÃO, CLAMP E TAMPA; BALAO 20 ML	VITAL	UN	10	260,00	2600,00
122	1	72482	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO: NASOENTERAL, MATERIAL:POLIURETANO, CALIBRE:Nº 8, COMPRIMENTO:CERCA 100 CM, CONECTOR:CONECTOR EM Y C/ TAMPA, GRADUAÇÃO:GRADUADA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, OUTROS COMPONENTES:C/ FIO GUIA,	MAXY NUTRE	UN	10	16,90	169,00
123	1	72483	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO: NASOENTERAL, MATERIAL:POLIURETANO, CALIBRE:Nº 12, COMPRIMENTO:CERCA 120 CM, CONECTOR:CONECTOR EM Y C/ TAMPA, GRADUAÇÃO:GRADUADA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, OUTROS COMPONENTES:C/ FIO GUIA,	MAXY NUTRE	UN	10	16,90	169,00
124	1	72484	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO: NASOENTERAL, MATERIAL:POLIURETANO, CALIBRE:Nº 10, COMPRIMENTO:CERCA 120 CM, CONECTOR:CONECTOR EM Y C/ TAMPA, GRADUAÇÃO:GRADUADA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, OUTROS COMPONENTES:C/ FIO GUIA,	MAXY NUTRE	UN	10	16,90	169,00
125	1	72485	SONDA TRATO DIGESTIVO, ORO OU NASOGÁSTRICA, LEVINE, PVC, Nº 12, LONGA, CERCA 120 CM, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	BIOBASE	UN	100	2,29	229,00
126	1	72486	SONDA TRATO DIGESTIVO, ORO OU NASOGÁSTRICA, LEVINE, PVC, Nº 14, LONGA, CERCA 120 CM, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	BIOBASE	UN	100	2,36	236,00
127	1	72487	SONDA TRATO DIGESTIVO, ORO OU NASOGÁSTRICA, LEVINE, PVC, Nº 16, LONGA, CERCA 120 CM, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	BIOBASE	UN	100	2,42	242,00
128	1	43159	Sonda trato digestivo, oro ou nasogástrica, levine, pvc, nº 18, longa, cerca 120 cm, conector padrão c/ tampa, ponta distal fechada, c/ orifícios laterais, estéril, descartável, embalagem individual.	BIOBASE	UN	130	2,51	326,30
129	1	72488	SONDA TRATO DIGESTIVO, ORO OU NASOGÁSTRICA, LEVINE, PVC, Nº 20, LONGA, CERCA 120 CM, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	BIOBASE	UN	10	2,48	24,80
130	1	72489	SONDA TRATO DIGESTIVO, ORO OU NASOGÁSTRICA, LEVINE, PVC, Nº 22, LONGA, CERCA 120 CM, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	BIOBASE	UN	10	2,81	28,10
131	1	72490	SONDA TRATO DIGESTIVO, ORO OU NASOGÁSTRICA, LEVINE, PVC, Nº 8, LONGA, CERCA 120 CM, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS	BIOBASE	UN	100	2,15	215,00
132	1	72491	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:FOLEY, MATERIAL:BORRACHA, CALIBRE:24 FRENCH, VIAS:2 VIAS,	MEDIX	UN	100	4,80	480,00

			CONECTOR:CONECTORES PADRÃO, VOLUME:C/ BALÃO CERCA 30 ML, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES:C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCA						
133	1	72492	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:FOLEY, MATERIAL:BORRACHA, CALIBRE:18 FRENCH, VIAS:2 VIAS, CONECTOR:CONECTORES PADRÃO, VOLUME:C/ BALÃO CERCA 30 ML, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES:C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	MEDIX	UN	350	4,40	1540,00
134	1	72493	SONDA TRATO URINÁRIO, URETRAL, PVC, 14 FRENCH, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, CERCA 40 CM, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL -	BIOBASE	UN	6000	1,23	7380,00
135	1	72494	SONDA TRATO URINÁRIO, URETRAL, PVC, 16 FRENCH, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, CERCA 40 CM, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	BIOBASE	UN	100	1,33	133,00
136	1	72495	SONDA TRATO URINÁRIO, URETRAL, PVC, 18 FRENCH, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, CERCA 40 CM, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	BIOBASE	UN	100	1,38	138,00
137	1	72496	SONDA TRATO URINÁRIO, URETRAL, PVC, 20 FRENCH, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, CERCA 40 CM, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	BIOBASE	UN	100	1,46	146,00
138	1	72497	SONDA TRATO URINÁRIO, URETRAL, PVC, 22 FRENCH, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, CERCA 40 CM, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	BIOBASE	UN	100	1,56	156,00
139	1	72498	SONDA TRATO URINÁRIO, URETRAL, PVC, 24 FRENCH, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, CERCA 40 CM, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	BIOBASE	UN	100	1,70	170,00
140	1	48190	SONDA TRATO URINÁRIO, URETRAL, PVC, 4 FRENCH, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, CERCA 20 CM, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	BIOBASE	UN	500	1,10	550,00
141	1	72499	SUPORTE DE ENVELOPES, EM AÇO INOX, PARA USO EM AUTOCLAVE A VAPOR, COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 13 ENVELOPES, NAS DIMENSÕES APROXIMADAS DE 19X17,5X6,5;	CRISTOFOLI	UN	120	139,50	16740,00
142	1	41046	Suporte para caixa de perfuro cortante. Ajustável a caixa de perfuro cortantes de 13 litros, que possibilite a utilização deste sobre a bancada e na parede; Que acompanhe dois parafusos de duas buchas	DESCARBOX	UN	100	27,00	2700,00
143	1	72500	TÁBUA DE MASSAGEM CARDÍACA, COMPRIMENTO:CERCA DE 42 CM, LARGURA:CERCA DE 42 CM, ALTURA:CERCA DE 0,6 CM, MATERIAL :POLÍMERO	POLYMERS	UN	22	279,00	6138,00
144	1	72501	TALA ORTOPÉDICA, PAPELÃO, MEMBROS INFERIORES, ARTICULÁVEL, ADULTO	RESGATE SP	UN	250	3,32	830,00
145	1	72502	TALA ORTOPÉDICA, PAPELÃO, MEMBROS INFERIORES, ARTICULÁVEL, INFANTIL	RESGATE SP	UN	50	3,30	165,00
146	1	72503	TALA ORTOPÉDICA, PAPELÃO, MEMBROS SUPERIORES, ARTICULÁVEL, ADULTO	RESGATE SP	UN	100	2,50	250,00
147	1	72505	TALA ORTOPÉDICA, PAPELÃO, MEMBROS SUPERIORES, ARTICULÁVEL, INFANTIL	RESGATE SP	UN	30	2,30	69,00
148	1	66287	TENTACÂNULA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO:15 CM	ABC	UN	40	9,51	380,40
149	1	43169	Termômetro clínico, digital, até 45 °C, uso axilar e oral, com ponta flexível, c/ alarmes, memória última medição, embalagem individual.	G TECH	UN	100	13,10	1310,00
150	1	72506	Termo higrômetro digital, medição de temperatura (em °C) e umidade ambiente, Termo higrômetro digital com sensor externo e relógio. Faixa de medição no mínimo entre -10 a 50°C (sensor interno), -50 a 70°C (sensor externo) e 20 a 99% UR. Cabo de no mínimo 1,5 metros.	J PROLAB	UN	60	100,00	6000,00
151	1	72507	TESOURA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, TIPO PONTA:ROMBA, ESTERILIDADE:AUTOCLAVÁVEL, TIPO:RESGATE	ABC	UN	30	32,98	989,40
152	1	72508	TESTE RÁPIDO HCG 25 MUI/ML, TIRA PRONTA PARA USO, IMUNOENSAIO CROMATOGRÁFICO RÁPIDO, PARA A DETECÇÃO QUALITATIVA DA GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG) EM AMOSTRAS DE SORO, PLASMA E URINA, COMO AUXÍLIO À DETECÇÃO PRECOCE DA GRAVIDEZ, SENSIBILIDADE 25 MUI/ML,	WAMA	CX	150	49,62	7443,00
153	1	72509	TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 AG. PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENOS DE SARS_COV_2 EM AMOSTRAS DE SWAB DA NASOFARINGE.SENSIBILIDADE MÍNIMA:95%. ESPECIFICIDADE MÍNIMA:95%.KIT COMPLETO PRONTO PARA USO (SWAD). COM REGISTRO NA ANVISA.	WAMA	UN	5000	9,19	45950,00
154	1	72510	otoscópio iluminação branca alto brilho e nitidez, lâmpada de LED halógena, pilha AA, estojo para transporte, com no mínimo 05 espéculos pretos reutilizáveis nº 1 (2,5mm) e 05 espéculos pretos reutilizáveis nº 2 (4,0mm).	MD OMINI 3000	UN	40	550,00	22000,00
155	1	72511	A Tala de Tração Femural Regulável é reutilizável, estrutura de alumínio, leve e resistente com catraca em aço e cintos de nylon coloridos.; com quadro de alumínio tubular de comprimento regulável, anel de tração com trava anti - rotação, alça com três anéis para tração do tornozelo, e alças para sustentação da perna. Acompanhada de bolsa de transporte	CENTERCOR	UN	5	2320,00	11600,00
156	1	72512	TRAVESSEIRO HOSPITALAR COM CAPA IMPERMEÁVEL AZUL COM ZÍPER, LAVÁVEL.	FA COLCHOES	UN	20	62,40	1248,00
157	1	62856	TUBO HOSPITALAR, MATERIAL:SILICONE, TIPO:LISO, TAMANHO: Nº 204 – COM CONECTOR UNIVERSSAL PARA OXIGENIO. 2M	MEDICONE	UN	600	14,33	8598,00
158	1	72513	TUBO LABORATÓRIO, TIPO:ENSAIO, MATERIAL:PLÁSTICO, TIPO FUNDO:FUNDO REDONDO, DIMENSÕES:CERCA DE 10 X 75 MM, ACESSÓRIOS:COM TAMPA	J PROLAB	UN	1200	1,60	1920,00
159	1	67019	TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA, MATERIAL:PLÁSTICO, VOLUME: 5 ML, COMPONENTES:COM EDTA-K3, USO:COLETA DE SANGUE, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:À VÁCUO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL (TAMPA ROXA)	MEDIX	UN	2000	0,45	900,00
161	1	72514	CÂNULA OROFARÍNGEA GUEDEL, TAMANHO: CONJUNTO C/ DIVERSOS TAMANHOS (0-5), 6 UNIDADES, MATERIAL :POLÍMERO, KIT COM 06 UNIDADES	ADVANTIVE	UN	20	33,40	668,00
162	1	72515	KIT PARTO, COMPOSTO POR NO MÍNIMO 02 CLAMPS UMBILICAIS; 02 ALCOOL SWAB SACHÊ INDIVIDUAL; 02 PAR DE LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL; 01 LENÇOL HOSPITALAR TNT SEM ELASTICO 2.00×0.90 NAO ESTERIL 01 BISTURI DESCARTÁVEL ESTÉRIL; 01 PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO MÃE E FILHO; 01 COMPRESSA ESTERIL 10×15 01 COMPRESSA ESTERIL 15×30; 01 AVENTAL DESCARTÁVEL TNT MANGA LONGA; NAO ESTERIL; 01 BOLSA PARA TRANSPORTE; 02 PACOTES DE GAZE ESTÉRIL 7.5×7.5 COM 13 FIOS (PACOTE COM 10 UNID); 01 MANTA TERMICA ALUMINIO	RESGATE SP	UN	20	139,35	2787,00
164	1	72517	LENÇOL DESCARTÁVEL, PAPEL, 0,50M, 70M, ROLO MACA HOSPITALAR.	DESCARBOX	UN	400	21,90	8760,00

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Em caso de adesão a esta ata de registro de preços, decorrentes desta licitação ou desta contratação direta, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

•

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

•

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

•
4.7. Habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2. Somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

•
4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e

•
4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

•
4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

•
4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

•
4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

•
4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

•
4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

•
4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

•
4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

•
4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

•
4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

•
5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

•
5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

•
5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

•
5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

•
5.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

•

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

•

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2. e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

•

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

•

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

•

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

•

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
8.4.1. Por razão de interesse público;
8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, objeto deste Termo de Referência, é de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

•

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

12. FORO

12.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema Presencial de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de PITANGA, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Pitanga, 22 de Outubro de 2024.

DR. MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

SR. MARIO CEZAR ZANINI FILHO
Hortoplus Produtos Odontologicos E Hospitalares LTDA – ME

Fiscal:
CORINNE GUNTZEL LEALDINO
Matrícula N° 52865,
Sec. Saúde.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 354/2024

O **MUNICÍPIO DE PITANGA – ESTADO DO PARANÁ**, com sede no Centro Admistrativo 28 de Janeiro, nº 171, na cidade de Pitanga- Pr, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.172.907/0001-08, neste ato representado pelo **DR. MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA,** Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº. 8.286.265-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 043.260.959-89, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 49/2024, processo administrativo n.º 227/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa: **MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA – ME** inscrita no CNPJ/MF nº. 10.474.392/0001-84, estabelecida na RUA PEDRO ALVES,1209, INDEFINIDO, GUARAPUAVA – PR, CEP: 10.474.392/0001-84, neste ato representada pelo Sr. MARILDA MULLER DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº. 61466150, CPF nº. 881.711.839-72, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital 49/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 46/2023 e atualizações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE ENFERMAGEM EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, especificado(s) no(s) item(ns) 4 do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Valor da ata: 58.028,00 (cinquenta e oito mil e vinte e oito reais)

Lote	Item	Cód.	Especificação	Marca	Und.	Qnt.	Valor Unt. (R$)	Valor total (R$)
32	1	72337	BOLSA APH VERMELHA, COM BOLSOS LATERAIS E FRONTAIS COSTURA DUPLA, FORRO EM TNT E ZÍPER DE QUALIDADE, IMPERMEÁVEL E LAVÁVEL, ALÇA LARGA, DE 50 MM EM NYLON. BOLSOS E DIVISÕES INTERNAS PARA O ARMAZENAMENTO DOS INSTRUMENTOS USADOS NOS ATENDIMENTOS. Igual ou superior a Bolsa APH Vermelha (62x44x25 cm) Vazia – Constamed.	maxked	UN	10	230,00	2300,00
75	1	72429	INDICADOR QUÍMICO, CLASSE VI, INTERNO, SIMULADOR, TIRA DE PAPEL, PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR. PACOTE COM 25 UNIDADES.	clean up	UN	30	120,00	3600,00
87	1	72457	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL: NITRILE, TAMANHO: PEQUENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM PÓ, ESTERILIDADE:NÃO ESTERILIZADA, MODELO:SEM LÁTEX, CAIXA COM 100 UNIDADES.	MEDIX	CX	1200	20,99	25188,00
95	1	72464	MÁSCARA PARA OXIGÊNIO ADULTO MÉDIA CONCENTRAÇÃO 2,1M ALÇA ELÁSTICA	PROTEC	UN	600	34,90	20940,00
102	1	67024	PAPEL PARA IMPRESSÃO - USO HOSPITALAR, TERMOSENSÍVEL, COMPATÍVEL COM MONITOR FETAL E MATERNO COMEN STAR500D/STAR500E.	rf print	UN	100	45,00	4500,00
160	1	67022	TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA, MATERIAL:PLÁSTICO, VOLUME: 5 ML, COMPONENTES:COM ATIVADOR DE COÁGULO E GEL SEPARADOR, USO:COLETA DE SANGUE, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:À VÁCUO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL (TAMPA AMARELO OU VERMELHO)	neolab	UN	2000	0,75	1500,00

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Em caso de adesão a esta ata de registro de preços, decorrentes desta licitação ou desta contratação direta, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

•

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

•

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

•

4.7. Habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2. Somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

•

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e

•

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

•

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

•

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

•

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

•

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

•

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

•

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

•

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

•

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

•

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

•

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

•

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

•

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

•

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

•

5.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

•

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

•

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2. e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

•

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

•

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

•

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

•

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
8.4.1. Por razão de interesse público;
8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
9.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, objeto deste Termo de Referência, é de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

•

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

12. FORO

12.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema Presencial de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de PITANGA, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Pitanga, 22 de Outubro de 2024.

DR. MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

SR. MARILDA MULLER DA SILVA
Marilda Muller Da Silva E Cia LTDA – ME

Fiscal:
CORINNE GUNTZEL LEALDINO
Matrícula n° 52865,
Sec. Saúde.

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:8D9E9420

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO
EDITAL DE DISPENSA Nº. 06/2024

EDITAL DE DISPENSA
Processo Administrativo: nº 14/2024
Dispensa Presencial: nº 06/2024

Torna-se público que a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará dispensa na forma física, do tipo MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução Municipal, nº 05/2023 e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Aviso.

DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL: 06/novembro/2024
DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: .06/novembro/2024 às 9h
DATA DO FIM PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/novembro/2024 às 9h
DATA DE ANALISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09/novembro/2024 às 10h
EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL PELO PRAZO DE TRÊS DIAS UTEIS
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: contato@cmvp.pr.gov.br
LINK DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO EDITAL: Portal Transparência: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar
LINK DO PORTAL DA CÂMARA: https://www.cmvp.pr.gov.br/imprensa/licitacoes
EXCLUSIVIDADE COOPERATIVAS, ME/EPP/EQUIPARADAS: (X) Sim ( ) Não
MARGEM DE PREFERÊNCIA LOCAL/REGIONAL: ( ) Sim (X) Não
HORÁRIO DE REFERÊNCIA: BRASÍLIA-DF

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de Empresa Especializada para fornecimento dos Elementos Filtrantes Camadas (Refis), prestação de serviço de manutenção dos purificadores de água da marca Purific instalados na Câmara de Vereadores.

ITEM	QUANTIDADE	OBJETO	VALOR DO PAR DE REFIL	VALOR TOTAL
01	08 pares	Fornecimento Refis, (ELEMENTO FILTRANTE CAMADAS PURIFIC), e serviço de manutenção e troca semestral dos refis, utilizados nos dois aparelhos bebedouros, da Marca; PURIFIC, instalados na Câmara Municipal de Planalto.	R$ 278,00	R$ 2.224,00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO; Menor Preço para o Item, observadas as exigências contidas neste Edital de Contratação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA FÍSICA

2.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
2.2 Como requisito para participação na dispensa, o fornecedor deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
2.3 Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através da Resolução nº. 05/2023 que regulamenta o procedimento de Dispensa de Licitação no âmbito do Órgão Legislativo.
2.4 Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições constantes do art. 4º, caput, da Lei nº 14.133/21, de acordo com o objeto da contratação da presente Dispensa.
2.5 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6 Que se enquadrem nas seguintes vedações:
autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito do Estado do Paraná;
empresas impedidas de licitar ou contratar com a Câmara de Vereadores do Município de Planalto/PR.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta na forma deste item.
3.2. Após a divulgação do Edital de contratação, o fornecedor interessado deverá encaminhar proposta de preços através do endereço eletrônico contato@cmvp.pr.gov.br em papel timbrado, carimbado e assinado por representante da empresa, contendo a descrição do objeto ofertado, e o preço, de acordo com as exigências constantes deste Edital e do Termo de Referência, de forma clara e detalhada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais pelo representante legal do interessado.
3.2.1. As propostas poderão ser protocoladas junto ao setor de licitações do órgão e serão disponibilizadas imediatamente no portal da transparência.
3.2.1. Se a proposta estiver assinada por procurador, deverá ser encaminhada cópia da procuração que conceda tais poderes, e, ainda cópia de documentos de identificação do outorgado.
3.2.2. O preço do par e total do item deverá estar expresso em numeral e em moeda corrente nacional (R$).
3.2.3. Em caso de divergência de valores entre o preço do par e o valor total, será realizada diligência e concedido prazo para correção da proposta, não havendo correção da proposta dentro do prazo será desclassificada a empresa que apresentar divergência de valores no orçamento de disputa, sendo classificada a segunda colocada se preenchido o orçamento correto"
3.2.4. O fornecedor declara que o seu preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.
3.3.1. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
3.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão removê-la, substituí-la ou modificá-la.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação de cada uma das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e preço, declarando a ordem de classificação.
4.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, o agente condutor negociará com o interessado para tentativa de obtenção de condições mais vantajosas.
4.3 Será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
4.4 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
4.5 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.
4.5.1 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta ajustada ao valor do último lance ou da negociação, e se necessário, de documentos complementares à decisão. A proposta deverá ser enviada no prazo de até 02 (duas) horas, após notificação.
4.5.2 O fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo da Câmara, conforme orçamentos iniciais anexos ao processo, com os valores adequados à proposta vencedora.
4.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
4.6.1 contiver vícios insanáveis;
4.6.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;
4.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
4.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
4.6.5 apresentar preços dos pares ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e de mercado;
4.6.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
4.6.7 se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
4.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou do objeto.
4.8 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.
4.9 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando nova data e horário para a sua continuidade.
4.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital e seus Anexos.

5. HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos a serem apresentados para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste Edital e serão exigidos somente do fornecedor que lograr vencedor, após a apresentação dos lances.

5.2 Como condições ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

5.2.1 Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes/lista-de-licitantes-inidoneos)

5.2.2 Fornecedores sancionados e suspensos pelo Governo do Estado do Paraná https://www.transparencia.pr.gov.br/pte

5.2.3 consultas do banco de dados de penalidades do município (cadastro/registro das empresas sancionadas e/ou suspensas).

5.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

5.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

5.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6 Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5.8 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Contratação e já apresentados, a pedido do agente condutor, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital ou físico, junto à sede da Câmara, no prazo de até 24 horas após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.10 Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digitalizado, o agente condutor poderá requerer a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais.

5.11 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.12 A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa;

5.13 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao agente convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

6. CONTRATAÇÃO

6.1 QUANTO AOS DOCUMENTOS DA LICITANTE VENCEDORA:

6.1.1 A(s) licitante(s) vencedora será convocada, para que em 05 dias envie a documentação necessária.

6.1.2 Em caso de não apresentação da documentação exigida no prazo, poderá a vencedora nestes 05 dias justificar o atraso e terá automaticamente mais 05 dias de prazo para regularização e apresentação, caso passados esses 10 dias de prazo sem a apresentação de todos os documentos, será a mesma desclassificada.

6.1.3 O proponente deverá, também, apresentar as seguintes informações:

a) que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

c) que está ciente e concorda com as condições gerais da contratação, constantes no presente Edital e seus Anexos;

d) que assume a responsabilidade pelas informações prestadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.3 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.4 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.5 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6 A assinatura do contrato ou instrumento equivalente vinculará a contratada à sua proposta e as previsões contidas no Edital e seus Anexos.

6.7 A Contratada reconhecerá que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.8 O prazo de execução contratual se dá por todo o período de sua vigência, o prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por superior período observados o artigo 6º, inciso XV, e os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

6.9 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1 Os dispositivos relacionados às infrações e às sanções constam do Termo de Referência.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico do Poder Legislativo, disponível no endereço https://www.cmvp.pr.gov.br/ e no Diário oficial https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar , disponível no endereço descrito.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

republicar o presente edital com uma nova data;

valer-se, para a contratação, de cotação obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;
apreciada a cotação e a documentação de habilitação do fornecedor e, atendidos os critérios exigidos para a contratação, este será declarado vencedor;
no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;
fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
9.3 As providências do subitem 9.2. alínea a) e b), acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente da contratação direta na respectiva notificação.
9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante de sua ausência.
9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão de julgamento na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
9.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.8 As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
9.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
9.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
9.11 Havendo empate nas propostas apresentadas pelas empresas será adotado no que couber os dispositivos do art. 60 da Lei 14.133, e, o disposto noart. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
9.12 Da sessão pública será lavrada Ata.
9.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os documentos abaixo relacionados que se encontram disponíveis no endereço: https://www.cmvp.pr.gov.br/imprensa/licitacoes

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
ANEXO II – Proposta de Preços;
ANEXO III – Termo de referência;
ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato ou do instrumento substitutivo;
ANEXO V – Declaração de Enquadramento ME EPP;
ANEXO VI – Declaração Unificada
ANEXO VII - Declaração De Cumprimento Da Lei Geral De Proteção De Dados

Planalto,05 de novembro de 2024
Abrahão Marques
Presidente CMVP

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação Jurídica:
Os documentos aqui exigidos, deverão ser apresentados no prazo máximo de 05 dias, prorrogáveis por mais 05, em caso justificado, pela empresa que for declarada vencedora.
1.1. Registro de Empresário, no caso de empresa individual; ou
1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou
1.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
2. Regularidade Fiscal, social e trabalhista:
2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;
2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
2.6. caso o fornecedor seja considerado isenta das inscrições ou tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ÓRGÃO: CÂMARA DE PLANALTO – PR					
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: .../2024			DISPENSA FÍSICA Nº		
TIPO DE JULGAMENTO:			MENOR PREÇO POR PAR		
EMPRESA – RAZÃO SOCIAL:					CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:				BAIRRO:	
CIDADE/UF:			CEP:		TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:					CPF:
E-MAIL:					
PROPOSTA:					
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM.	VALOR DO PAR DE REFIL	VALOR TOTAL
1	PAR	08			
VALOR TOTAL					

O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias corridos.
Nome do banco indicado para o pagamento: _____, Agência: _____, Conta Corrente: _____ .

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação direta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.
Declaro que o preço por mim ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.
(Local)_ _ _ _ de de 2024.
Representante legal

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO
PROCESSO N° 14/2024
FUNDAMENTAÇÃO: ART. 6º, Inciso XXIII Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DE RETIFICAÇÃO: A devida adequação se fez necessária em virtude de ajustar a descrição do objeto, conforme prevê o Termo de Constatação peça 14 deste Processo.

DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO, PRORROGAÇÃO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO
1. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para fornecimento dos Elementos Filtrantes Camadas (Refis), prestação de serviço de manutenção dos purificadores de água da marca Purific instalados na Câmara de Vereadores.

1.1 JUSTIFICATIVA: Se justifica tal serviço pelo motivo de que os filtros usados necessitam de manutenção e troca periódica a semestral a fim de garantir seu funcionamento e qualidade, conforme indicado pelo fabricante.
A troca dos filtros solicitados são essenciais para garantir água de qualidade e a devida sanidade e pureza da água ingerida, visto que a água dos filtros é consumida por servidores, público em geral que frequenta o espaço, vereadores e demais autoridades públicas e privadas.
Os filtros PURIFIC trabalham com 3 etapas: Pré-filtragem + Filtragem + Tratamento com suas 7 camadas de proteção: 1ª: Camada: Pré-filtro composto de Quartzo e Puricell (remoção de matéria orgânica presente na água); 2ª Camada: Placa Sinterizada (Remoção da matéria orgânica e diminuição da vazão); 3ª Camada: Carvão ativado com Prata (Remoção de cloro, THM's e substâncias que alteram sabor e odor); 4ª Camada: Oxi-Puri (Remoção de metais pesados pela Oxi-Redução); 5ª Camada: Puriplus (Função bactericida, algicida e remoção de metais pesados); 6ª Camada: Carvão Ativado (Remoção do restante da matéria orgânica e melhora o sabor da água) e 7ª camada: Resina Termoplástica (Finaliza o processo de purificação).
Água de qualidade para o consumo humano é essencial, garantir, fornecer água saudável, é a garantia de qualidade de vida e bem estar aos Servidores e a população que visita o espaço da Câmara Municipal, além do que é comprovado que o consumo frequente de água saudável, reduz o risco de doença, assim, as despesas decorrentes de referida contratação dão atendimento a um interesse público e uma necessidade administrativa e operacional compatível com os objetivos finalísticos do órgão governamental.

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução Legislativa n.º 06 de 21 de dezembro de 2023.

1.4 O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura do contrato e publicação do extrato do contrato, **podendo ser renovado/prorrogado por período superior, atendendo ao disposto na Lei 14.133/21, Art. 106, Art.107 e Art. 6º inciso XV.**

1.5 O valor total para a contratação está estimado em R$ 2.224,00 (dois mil duzentos e vinte e quatro).

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR DO PAR DE REFIL	VALOR TOTAL
01	08 pares	Fornecimento Refis, (ELEMENTO FILTRANTE CAMADAS PURIFIC), e serviço de manutenção e troca semestral dos refis, utilizados nos dois aparelhos bebedouros, da Marca; PURIFIC, instalados na Câmara Municipal de Planalto.	R$ 278,00	R$ 2.224,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, "b" Lei 14.133.)

2.1. A Contratação será regida na forma da Lei 14133/21, e resoluções que regulamentam o processo de compra na Câmara Municipal de Planalto.

2.2.A contratação atende ao interesse público, objetivando preservar a qualidade e salubridade da água consumida pelos usuários. Atende ainda todos os princípios de legalidade, publicidade economicidade, transparência e vantajosidade ao ente público.

2.3. A escolha da empresa está expressamente descrita neste Termo de Referência, sendo vencedora a que apresentar a proposta mais vantajosa.

2.4. Modalidade a definir
Critério de Contratação Menor Preço.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP e objetiva garantir a boa qualidade da água consumida pelos servidores e a população que visita o espaço da Câmara Municipal.

3.2. A contratada deverá fornecer o item conforme solicitação, tendo prazo de até 07 dias úteis após recebimento do termo de notificação de entrega emitido pela Câmara Municipal de Vereadores

Da Padronização dos produtos que integram o objeto
3.4. O item não compreende o catálogo de Padronização inseridos na Portaria SEGES nº 938/2022.
3.5. Conforme estabelece o inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, este item poderá ser adotado conforme descrição apresentada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Dos critérios de sustentabilidade
4.1. Para os licitantes interessados na execução de serviços para a Câmara de Vereadores, devem demonstrar comprometimento com práticas sustentáveis, de acordo com a legislação aplicada aos serviços contratados.

Da Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, "d", da Lei nº 14.133, de 2021):
4.2. Justifica-se a indicação da marca PURIFIC, por ser compatível com os aparelhos instalados na Sede da Câmara Municipal, garantindo assim a filtragem e qualidade da água, além da necessidade de manutenção da padronização do objeto, conforme prevê art. 41, inciso I, alínea a, da Lei 14.133 de 2021

Da Subcontratação
4.3. É vedada a subcontratação do objeto contratual.

Do Parcelamento
4.4. O objeto será contratado diretamente por item.

Do orçamento Sigiloso
4.5. Não será adotado o orçamento sigiloso.

Da exigência de amostra
4.6. Não há necessidade de apresentação de amostra.

Garantia da contratação
4.7. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

5.1. A empresa CONTRATADA ficará responsável de entregar o objeto solicitado em até 07 (sete) dias úteis, após o recebimento do termo de notificação de entrega emitido pela Câmara Municipal de Vereadores.
5.2. A aquisição será de forma parcelada conforme a demanda, sendo os serviços executados na Sede da Câmara de Vereadores, onde o profissional fará a substituição dos Elementos Filtrantes e manutenção dos aparelhos de água (PURIFIC), em períodos semestrais enquanto perdurar a vigência do contrato.
5.3. Caso não seja possível a **execução** na data assinalada, a licitante deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. A execução e fiscalização do contrato se dá durante todo o período de sua vigência.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

As sanções serão aplicadas conforme as regras abaixo estabelecidas, às quais, em caso de omissão, aplicam-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste Termo;
Parágrafo Segundo. Constatada a infração contratual, o processo administrativo respeitará o procedimento definido na legislação vigente;
Parágrafo Terceiro. Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.
Parágrafo Quarto. Intimada de decisão, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção de declaração de inidoneidade, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.
Parágrafo Quinto. Garantido o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada.
I – Advertência;
II – Multa de mora;
III – Multa pela inexecução;
IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Legislativo por prazo não superior a dois anos;
V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sexto. A pena de advertência será aplicada como medida de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.
Parágrafo Sétimo. A pena de multa de mora será aplicada em qualquer situação de atraso injustificado na execução dos serviços, contados da data de solicitação e/ou nota de empenho realizada pela Câmara Municipal, podendo ser aplicado cumulativamente com a advertência, multa pela inexecução, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
I – Multa de 1% (um por cento) do valor da nota de empenho e/ou autorização de compra, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços;
II – A aplicação de multa acima se limita ao máximo de 30 (trinta) dias de atraso, quando será considerada inexecução total do contrato, aplicando-se a multa anterior acumulado com a alínea III do Parágrafo Nono.
Parágrafo Oitavo. A pena de multa pela inexecução será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente a advertência, a multa de mora, a suspensão temporária ou a declaração de inidoneidade.
Parágrafo Nono. A pena de multa pela inexecução será aplicada da seguinte forma:
I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Câmara Municipal ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, motivo justo aceito pela contratante;
II – Multa de 10% (dez por cento) sobre a prestação do serviço em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior;
III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato;
Parágrafo Décimo. A sanção descrita nos itens suspensão temporária e declaração de inidoneidade aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.
Parágrafo Décimo Primeiro. Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Câmara Municipal considerará este como inexecução total do contrato, aplicando as penalidades de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade¸ a depender do caso concreto, sem prejuízo dos itens anteriores;
Parágrafo Décimo Segundo. O atraso injustificado na execução dos serviços; ou a entrega ou a prestação parcial do objeto licitado, que ultrapasse 30 (trinta) dias, implicará a rescisão contratual, permitindo-se que a Câmara Municipal convoque a segunda colocada para formalização de novo contrato.
Parágrafo Décimo Terceiro. Em caso de inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado pela Câmara Municipal, após regular processo administrativo, implicará na inscrição em dívida ativa.
Parágrafo Décimo Quarto. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 14.133/2021;
Parágrafo Décimo Quinto. As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Termo.

7. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
Receber os produtos/serviço no prazo e condições estabelecidas;
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado;
Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à entrega do item, no prazo e forma estabelecida;
Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual.
Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer a CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
A CONTRATANTE disponibilizará o local, os materiais de expediente, bem como outros bens móveis, imóveis e de consumo, necessários à realização dos serviços ora contratados;

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
Cumprir fielmente o contrato, de modo que os objetos/serviços sejam entregues/realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.
Cumprir as obrigações de acordo com os termos ajustados, obedecendo, rigorosamente as exigências mínimas no presente termo;
Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os itens/serviços que apresentarem defeito e/ou forem divergentes das características impostas;
Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
A CONTRATADA é obrigada a substituir, as suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem, má qualidade;
Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
A CONTRATADA desempenhará os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

8. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

8.1. A execução do contrato se dá durante o prazo de sua vigência, sendo de 24 (vinte e quatro meses) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por superior período observados o artigo 6º, inciso XV, e os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

8.4. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5. O órgão poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, ainda apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Fiscalização
8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica
8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

8.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.10. O fiscal técnico e gestor do contato, deverá observar em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que se adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.11. O Fiscal Técnico deverá anotar e tomar as providências necessárias no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.

8.12. O fiscal técnico do contrato sendo também o gestor do contrato, observará em tempo hábil, a data término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa
8.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato
8.15. O gestor do contrato será Jacson Marcelo Biondo, que em sua função coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/21)

Do Recebimento
9.1. Os serviços serão realizados seguindo os critérios deste Termo e do Contrato, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente. Fiscalizados pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá a partir da efetiva confirmação de recebimento pelo fiscal de contrato.

9.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, no tocante, à parcela incontroversa da execução do objeto deverá ser liberada, para efeito de liquidação e pagamento

9.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara de Vereadores durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Dos Requisitos para aceitação do item:
Deverão os refis a ser substituídos nos purificadores de água instalados na Câmara, estar bem embalados, com o aspecto físico intacto, sem quebras, em embalagens originais lacradas, não amassadas e dentro do prazo de validade.

Liquidação
9.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12. A Câmara deverá realizar as consultas pertinentes para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.13. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Prazo de pagamento
9.17. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, após a prestação do serviço contratado e o envio da NF, pela empresa.

Forma de pagamento
9.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente da contratada ou via PIX, que deverá ser indicado na nota fiscal.

9.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.21. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea "h" da Lei nº 14.133/21)

Da modalidade e critério de julgamento
10.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento a ser definido pela autoridade legal, no processo de licitação, sob o critério de julgamento de menor preço para o item.

Exigências de habilitação
10.2. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21)
10.3. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.4. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.8. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.10. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21)
10.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.13. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.14. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia** do Tempo de Serviço (FGTS);

10.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.16. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes** municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.17. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.18. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.19. Declaração de cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal.

10.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21)

10.22. Certidão negativa de **falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), expedida em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública;

Qualificação Técnica (Art. 67. Lei 14.133/21)

10.23. Comprovação através de contrato, carta de exclusividade, ou outro meio legalmente aceito da qualificação dos profissionais e serviços prestados pela contratada;

10.24. Declarações

Declaração De Cumprimento Da Lei Geral De Proteção De Dados, Lei nº 13.709/2018

Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar.

Declaração da Licitante de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição de 1988.

Os documentos de que trata este Termo devem ser apresentados dentro do prazo de Validade, sendo habilitada para posterior fornecimento dos itens desta contratação a Empresa que atender aos requisitos.

Requisitos contratuais
10.25. Previamente à celebração do contrato, a Câmara verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

10.26. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea "j" da Lei nº 14.133/21)
11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	NOME	F/R
17	101	01.031.0101.2001	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	001

12. REAJUSTE
Os preços inicialmente contratados nos casos de renovação do contrato, serão reajustados anualmente, a contar da data da assinatura do contrato, de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado pela Contratada e acatado pela Contratante**.**

Planalto PR, 27 de setembro de 2024.

Jacson Marcelo Biondo
Diretor Administrativo
Setor de Licitações

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ..../2024
DISPENSA Nº ..../2024
PROCESSO ...../2024

Contrato administrativo que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO e a empresa ....., na forma abaixo:
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, inscrita no CNPJ nº 78.114.121/0001-51, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, senhor **ABRAHÃO MARQUES**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado Na Rua Lauro Luersen, nº 190, Bairro João Zacco, Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 8******-8 SESP-PR e CPF nº 032.***.***-04 nascido em: 22/08/1982;

CONTRATADA: ....., devidamente inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede à Rua ....., Nº ....., na Cidade de Planalto, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a). ....., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG nº....., e do CPF sob n.º ....., residente e domiciliado(a), na Rua ....., Bairro ....., Município de Planalto PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para fornecimento dos Elementos Filtrantes Camadas (Refis), prestação de serviço de manutenção dos purificadores de água da marca Purific instalados na Câmara de Vereadores.

ITEM	QUANTIDADE	OBJETO	VALOR DO PAR DE REFIL	VALOR TOTAL
01	08 pares	Fornecimento Refis, (ELEMENTO FILTRANTE CAMADAS PURIFIC), e serviço de manutenção e troca semestral dos refis, utilizados nos dois aparelhos bebedouros, da Marca; PURIFIC, instalados na Câmara Municipal de Planalto.	R$	R$

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pelo fornecimento dos objetos ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ .....** a cada manutenção realizada, perfazendo o valor total de R$.....

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A empresa CONTRATADA ficará responsável de entregar o objeto do Item solicitado em até 07 (sete) dias úteis, após o recebimento do termo de notificação de entrega emitido pela Câmara Municipal de Vereadores.
A prestação de serviço de manutenção dos purificadores e troca de refis será semestral conforme a demanda programada, sendo os serviços executados na Sede da Câmara de Vereadores, onde o profissional fará a manutenção dos aparelhos de água (PURIFIC), em períodos semestrais enquanto perdurar a vigência do contrato.
Caso não seja possível a **execução** na data assinalada, a licitante deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
Eventuais problemas detectados deverão ser solucionados de forma imediata a fim de dar atendimento à demanda. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade do item. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste Termo e legislação vigente.
Correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas a transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução/fornecimento e deslocamentos para instalação e assistência.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente da contratada ou PIX, que deverá ser indicado na nota fiscal.
A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, após o envio da NF.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O pagamento decorrente da aquisição do objeto correrá por conta dos recursos próprios da Câmara Municipal de Planalto, através das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	NOME	F/R
17	101	01.031.0101.2001	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	001

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Receber os produtos/serviço no prazo e condições estabelecidas;
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado;
Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à entrega do item, no prazo e forma estabelecida;
Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual.
Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer a CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
A CONTRATANTE disponibilizará o local, os materiais de expediente, bem como outros bens móveis, imóveis e de consumo, necessários à realização dos serviços ora contratados;

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cumprir fielmente o contrato, de modo que os objetos/serviços sejam entregues/realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.
Cumprir as obrigações de acordo com os termos ajustados, obedecendo, rigorosamente as exigências mínimas no presente termo;
Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os itens/serviços que apresentarem defeito e/ou forem divergentes das características impostas;
Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
A CONTRATADA é obrigada a substituir, as suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem, má qualidade;
Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
A CONTRATADA desempenhará os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

As sanções serão aplicadas conforme as regras abaixo estabelecidas, às quais, em caso de omissão, aplicam-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste Termo;
Parágrafo Segundo. Constatada a infração contratual, o processo administrativo respeitará o procedimento definido na legislação vigente;
Parágrafo Terceiro. Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.
Parágrafo Quarto. Intimada de decisão, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção de declaração de inidoneidade, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.
Parágrafo Quinto. Garantido o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada.
I – Advertência;
II – Multa de mora;
III – Multa pela inexecução;
IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Legislativo por prazo não superior a dois anos;
V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.
Parágrafo Sexto. A pena de advertência será aplicada como medida de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.
Parágrafo Sétimo. A pena de multa de mora será aplicada em qualquer situação de atraso injustificado na execução dos serviços, contados da data de solicitação e/ou nota de empenho realizada pela Câmara Municipal, podendo ser aplicado cumulativamente com a advertência, multa pela inexecução, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
I – Multa de 1% (um por cento) do valor da nota de empenho e/ou autorização de compra, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços;
II – A aplicação de multa acima se limita ao máximo de 30 (trinta) dias de atraso, quando será considerada inexecução total do contrato, aplicando-se a multa anterior acumulado com a alínea III do Parágrafo Nono.
Parágrafo Oitavo. A pena de multa pela inexecução será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente a advertência, a multa de mora, a suspensão temporária ou a declaração de inidoneidade.
Parágrafo Nono. A pena de multa pela inexecução será aplicada da seguinte forma:
I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Câmara Municipal ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, motivo justo aceito pela contratante;
II – Multa de 10% (dez por cento) sobre a prestação do serviço em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior;
III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato;
Parágrafo Décimo. A sanção descrita nos itens suspensão temporária e declaração de inidoneidade aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.
Parágrafo Décimo Primeiro. Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Câmara Municipal considerará este como inexecução total do contrato, aplicando as penalidades de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade¸ a depender do caso concreto, sem prejuízo dos itens anteriores;
Parágrafo Décimo Segundo. O atraso injustificado na execução dos serviços; ou a entrega ou a prestação parcial do objeto licitado, que ultrapasse 30 (trinta) dias, implicará a rescisão contratual, permitindo-se que a Câmara Municipal convoque a segunda colocada para formalização de novo contrato.
Parágrafo Décimo Terceiro. Em caso de inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado pela Câmara Municipal, após regular processo administrativo, implicará na inscrição em dívida ativa.
Parágrafo Décimo Quarto. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 14.133/2021;
Parágrafo Décimo Quinto. As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO, DO REEQUILÍBRIO E DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro – O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação do extrato do contrato, podendo ser renovado/prorrogado por PERÍODO SUPERIOR, atendendo ao disposto na Lei 14.133/21 sobre o tema, na forma do art. 6º, inciso XV, e artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
Parágrafo Segundo – do Reajuste os preços inicialmente contratados nos casos de renovação do contrato, serão reajustados anualmente, a contar da data da assinatura do contrato, de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado pela Contratada e acatado pela Contratante**.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
Conforme previsão do artigo 125, poderá a Câmara acrescer ou suprimir em até 25% o contrato sobre o valor inicial, estando o contratado obrigado a aceitar.
Conforme os artigos 130 e 131 da Nova Lei Geral de Licitações e Contratos, há a possibilidade de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, mediante comprovação do contratado.
Parágrafo Terceiro – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 138 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
Parágrafo Quarto: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei n° 14.133, de 2021.
Parágrafo Quinto: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O prazo de execução contratual se dá por todo o período de sua vigência, o prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura e publicação do extrato, podendo ser prorrogado por superior período observados o artigo 6º, inciso XV, e os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇAO DO CONTRATO
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n° 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
Parágrafo Primeiro: O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsável:
a) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO: JACSON MARCELO BIONDO.
Parágrafo Segundo: Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as 21 respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
Parágrafo Terceiro: Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.
Parágrafo Quarto: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano. bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
Parágrafo Quinto: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de Imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, Lei 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e disposições previstas na Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO
As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicilio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.
Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Planalto-PR ..... de outubro de 2024.

_____
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
.....

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME EPP
Dispensa Física nº .../2024
Processo Administrativo nº .../2024

Eu_____, subscrito abaixo, DECLARO que a empresa_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____com sede no endereço _____, município _____/_____, neste ato por mim representada, para todos os fins de direito, especificamente para participação na presente contratação, faz jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, por estar contida no rol de beneficiários do artigo 3ª da referida Lei.

DECLARO também, ciência de que a prestação de informações inverídicas sujeitará a empresa, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____
Cidade_____, ____ de _____ de 2024.

_____
Nome e Assinatura do representante legal

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Dispensa nº .../2024
Processo Administrativo nº .../2024

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação **da DISPENSA Nº ___/2024**, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:
I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
II - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;
IV - na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado pela CÂMARA DE PLANALTO, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.
V - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
VI - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.
VIII – o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é:_____
E-mail:
Telefone:
IX – Nomeia e constitui o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.
X - Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).
Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
XI – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____ / ____, ____ de _____ de 2024.

_____
Nome e Assinatura do representante legal

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
LEI N. 13.709/2018
À Câmara Municipal de Planalto – PR
A Empresa....., devidamente inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede à ....., Nº ....., Bairro ....., na Cidade de ....., Estado: ....., CEP: ..... neste ato representado pelo(a) Sr(a).....portador(a) do RG nº ....., e do CPF sob n.° ....., sendo representante legal, em cumprimento ao solicitado pela Câmara Municipal de Planalto PR, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital e que possui as condições de habilitação previstas no edital
1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto/serviço da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município de Planalto - PR, para a execução do objeto/serviço deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.
5. A LICITANTE/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de
Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Município de Planalto - PR.
6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar o Município de Planalto - PR, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no Artigo 48, da LGPD
Representante Legal Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

Planalto, ... de ..... de 2024

_____

Nome: ..... Cargo: .....

Publicado por:
Marcelo Ribeiro Zimmer
Código Identificador:E52E87FC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.602, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.602, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar em leilão, bens inservíveis de propriedade do Município de Pontal do Paraná."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo alienar, através de leilão público, os bens inservíveis do domínio público municipal relacionados no Anexo, parte integrante da presente Lei.
Art.2º Os valores fixados no Anexo constante da presente Lei, ficam definidos como preço mínimo para a venda dos referidos bens.
Parágrafo Único: Fica o Leiloeiro autorizado, caso haja bens remanescentes e não vendidos em primeira sessão pública de Leilão, a promover segunda sessão, podendo nesta conceder até 50% (cinquenta por cento) de desconto nos valores constantes no Anexo da presente Lei.
Art. 3º - Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.
Art.4º A arrecadação havida pelo leilão, deverá ser utilizada e empregada na reposição do patrimônio municipal, através da aquisição de equipamentos ou material Permanente ou investimento em infraestrutura.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 01 de novembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO	
Prefeito	
FÁBIO DE OLIVEIRA	***VERGINIA MARA PEDROSO***
Secretário de Obras e Serviços Públicos	Procuradora-Geral

ANEXO								
VEÍCULO	PLACA	MOD	ANO/ MOD	COMB	RENAVAM	CHASSI	DÉBITO	VALOR
. FOX	BCK6D35	CONECT	2018/2019	FLEX	1163748096	9BWAB45Z7K40 04142	-	R$ 20.000,00
. FOX	BCH8543	CONECT	2018/2019	FLEX	1159554827	9BWAB45Z3K40 02808	-	R$ 20.000,00
. QUADRICIC - LO		SPORT	-	-				R$ 22.000,00
. FIAT	QOP3F07	-	2018/2018	FLEX	1157065381	9BD358A4NJYH 98469	2185,13	R$ 18.000,00
. -	-	PAF650	-	-		QUATRO ROÇADEIRAS AGRICOLAS/ ARRASTÃO		R$ 16.000,00
. -	-	IMAP	2009/2009	-	6976709	CESTO AÉREO – L17.000		R$ 174.000,00

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:222B38C7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA SRP 124/2024 DAIANE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2024

1 Pelo presente instrumento, nesta cidade de Porto Amazonas, Estado do Paraná, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado a Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.179.837/0001-01, com sede na Rua Guilherme Schiffer, nº 67, em Porto Amazonas, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **SR. ELIAS JOCID GOMES DA COSTA**, brasileiro, casado, RG nº 4572335-6 SSP/PR, CPF nº 865.490.069-53, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa **DAIANE DOS SANTOS MARTINS**, inscrita sob CNPJ 45.930.390/0001-37, estabelecida à Rua Olinto Magalhães, nº90, Bairro Padre Eustáquio, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.730-500, representada por **DAIANE DOS SANTOS MARTINS,** RG 18.977.540, CPF 133.205.766-74, para assinarem a presente Ata, nos termos do Decreto Municipal nº 056/2023 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** que tem como objeto Pregão Eletrônico para Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento, de forma fracionada, de materiais de expediente, pelo período de 12 (doze) meses para o Departamento Municipal de Saúde

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	CLIPS N°2/0 EM AÇO GALVANIZADO, C CAIXA COM 500 GRAMAS. Marca: Fix	CAIXA	20	R$11,50	R$230,00
15	CLIPS N°4/0 EM AÇO GALVANIZADO, CAIXA C/ 100 UNIDADES. CAIXA COM 500 GRAMAS.	CAIXA	10	R$11,50	R$115,00

	Marca: Fix				
16	CLIPS N°6/0 EM AÇO GALVANIZADO, CAIXA C/ 100 UNIDADES. Marca: Fix	CAIXA	10	R$4,70	R$47,00
19	CORRETIVO FITA, MATERIAL BASE DE POLIACRILATO, COMPRIMENTO 8,50 M, LARGURA 4,20 MM, APLICAÇÃO APAGAR CANETA ESFEROGRÁFICA. Marca: Lyke	UN	15	R$3,98	R$59,70
40	ESTILETE LARGO PLÁSTICO AMARELO X19. Marca: Onda	UN	10	R$2,09	R$20,90
42	EXTRATOR DE GRAMPOS AÇO INOXIDÁVEL RESISTENTE, TIPO ESPÁTULA COMPRIMENTO APROXIMADO 145X17 33. Marca: Cavia	UN	15	R$1,11	R$16,65
46	LIVRO ATA 100 FOLHAS CAPA DURA NA COR PRETA; FOLHAS NUMERADAS; FOLHA DE ROSTO BRANCA; 21CM X 30 CM. Marca: Griffe	UN	100	R$14,50	R$1.450,00
47	LIVRO ATA 200 FOLHAS CAPA DURA NA COR PRETA; FOLHAS NUMERADAS; FOLHA DE ROSTO BRANCA; 21CM X 30 CM. Marca: Griffe	UN	50	R$33,00	R$1.650,00
48	LIVRO ATA 50 FOLHAS CAPA DURA NA COR PRETA; FOLHAS NUMERADAS; FOLHA DE ROSTO BRANCA; 21CM X 30 CM. Marca: Griffe	UN	100	R$10,26	R$1.026,00
56	MARCA-TEXTO AMARELO MARCADOR PARA DESTACAR, TINTA DE COMPOSIÇÃO ESPECIAL FLUORESCENTE, PONTA DE POLIÉSTER CHANFRADA 4 MM, ESPESSURA ESCRITA DE 3.8MM, NÃO RECARREGÁVEL. Marca: Kaz	UN	20	R$1,00	R$20,00
57	MARCA-TEXTO LARANJA AMARELO MARCADOR PARA DESTACAR, TINTA DE COMPOSIÇÃO ESPECIAL FLUORESCENTE, PONTA DE POLIÉSTER CHANFRADA 4 MM, ESPESSURA ESCRITA DE 3.8MM, NÃO RECARREGÁVEL. Marca: Kaz	UN	20	R$1,59	R$31,80
58	MARCA-TEXTO ROSA MARCADOR PARA DESTACAR, TINTA DE COMPOSIÇÃO ESPECIAL FLUORESCENTE, PONTA DE POLIÉSTER CHANFRADA 4 MM, ESPESSURA ESCRITA DE 3.8MM, NÃO RECARREGÁVEL. Marca: Lyke	UN	20	R$1,00	R$20,00
59	MARCA-TEXTO VERDE MARCADOR PARA DESTACAR, TINTA DE COMPOSIÇÃO ESPECIAL FLUORESCENTE, PONTA DE POLIÉSTER CHANFRADA 4 MM, ESPESSURA ESCRITA DE 3.8MM, NÃO RECARREGÁVEL. Marca: Kaz	UN	20	R$1,59	R$31,80
61	PAPEL 180G 210X297 OPALINE DIPLOMATA (BRANCO) 50 UND. Marca: Off	PC	10	R$15,12	R$151,20
67	PASTA CATÁLOGO OFÍCIO 0,06 MICRAS, 4 COLCHETES COM VISOR UNIDADE COM 100 ENVELOPES. Marca: ACP	UN	50	R$17,35	R$867,50
68	PASTA CATÁLOGO OFÍCIO 0,06 MICRAS, 4 COLCHETES COM VISOR UNIDADE COM 50 ENVELOPES. Marca: ACP	UN	50	R$12,25	R$612,50
69	PASTA PLÁSTICA EM L PP 0,15 A4 INCOLOR 10 UNIDADES. Marca: ACP	PC	50	R$6,40	R$320,00
73	PILHA ALCALINA COMUM 9V 1 9VOLTS CC C/1 UNIDADE. Marca: Alfacell	UN	25	R$6,95	R$173,75
74	PILHA ALCALINA COMUM AA2 C/ 2 UNID. Marca: Alfacell	UN	100	R$3,20	R$320,00
75	PILHA ALCALINA COMUM AAA PALITO 1,5 VOLTS C/ 4 UNID. Marca: Alfacell	UN	100	R$6,40	R$640,00
81	SUPORTE PARA FITA DUREX DE PLÁSTICO RESISTENTE QUE COMPORTE FITA DUREX TAMANHO GRANDE. Marca: CBK	UN	10	R$15,40	R$154,00
82	TESOURA GRANDE - TESOURA EM AÇO INOX; CABO PLÁSTICO; USO GERAL; MEDINDO MINIMO DE 21 (VINTE E UM) CM; COM PARAFUSO E/OU REBITE; LÂMINA DE AÇO INOX; ACONDICIONADA ADEQUADAMENTE EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM FUNDO DE PAPEL; GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. Marca: Scissor	UN	40	R$5,00	R$200,00
83	TINTA PARA CARIMBO PRETA. Marca: Printy	UN	10	R$3,20	R$32,00
VALOR GLOBAL					**R$ 8.189,80**

Obs: Os produtos fornecidos deverão obedecer as especificações descritas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2024.

2 Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, Dr. Roberto Saraiva de Almeida, estabelecida à rua Newton Craveiro de Amorim, n° 01, CEP 84140-000, Vila Maria Goreski Ribas I, Porto Amazonas, Estado do Paraná, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, sem qualquer ônus à Administração, nas quantidades solicitadas e em até 15 (quinze) dias após o envio do pedido através de requisição de compras e nota de empenho. Em caso da (s) empresa (s) vencedora (s) não entregar (em) os produtos no prazo previsto, será (ão) o (s) contrato (s) rescindindo (s) e a (s) empresa (s) sofrerá (ao) as punições previstas na Lei 14.133/21 Código Penal.

3 Os produtos não serão adquiridos de uma única vez, e sim de forma fracionada e nas quantidades solicitadas pelo Departamento Municipal de Saúde, conforme necessidade, tendo em vista que não há depósito no Departamento em condições de armazenamento, durante o período de vigência do contrato de 12 (doze) meses.

4 A entrega do pedido independe de quantidades mínimas do(s) produto(s), NÃO PODENDO a empresa vencedora dos itens alegar a seu favor que não efetuou a entrega no prazo estabelecido em edital porque os custos operacionais para a sua realização são maiores que a própria mercadoria.

5 Ocorrendo erro na emissão da nota fiscal eletrônica, ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, as mesmas serão devolvidas e o pagamento ficará pendente até que a empresa fornecedora providencie medidas de regularização. Isto cabe também, no caso de irregularidade de certidões fiscais, pois o pagamento somente será liberado mediante apresentação das certidões que comprovem a manutenção da Regularidade Fiscal. Nestes casos, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, sem acrescentar qualquer ônus ao Município de Porto Amazonas.

6 O produto deverá ser entregue seguindo as especificações descritas no quadro do item 1 do Termo de Referência.
Se o produto estiver em desacordo com os requisitos estabelecidos, a empresa deverá substituí-lo em até 24 (vinte e quatro) horas

7 A Gestor(a) de Contrato é a Sra. ANELISE APARECIDA RIBAS, portaria nº 003/2021, e a fiscal de contrato será a Srta. MELISSA RIBAS VIEIRA, portaria nº 041/2023.

8 Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importam em **R$ 8.189,80 (oito mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta centavos),** são válidos por 12 (doze) meses, passando a vigorar dia 06/11/2024, tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia 05/11/2025.

9 As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do **Pregão Eletrônico n° 053/2024,** cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.

10 Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Porto Amazonas, 05/11/2024.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA	***DAIANE DOS SANTOS MARTINS***
Prefeito Municipal	Contratada

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:9A6AFD71

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA SRP 125/2024 DOUGLAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2024

1 Pelo presente instrumento, nesta cidade de Porto Amazonas, Estado do Paraná, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado a Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.179.837/0001-01, com sede na Rua Guilherme Schiffer, nº 67, em Porto Amazonas, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **SR. ELIAS JOCID GOMES DA COSTA**, brasileiro, casado, RG nº 4572335-6 SSP/PR, CPF nº 865.490.069-53, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa **DOUGLAS ALAN HEINEN ESPORTES ME**, inscrita sob CNPJ 18.828.722/0001-02, estabelecida à Rua São Luiz, nº1960, Centro, cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, CEP 89.870-000, representada por **SIRIO CASSIUS HEINEN,** RG 353673, CPF 219.283.989-87, para assinarem a presente Ata, nos termos do Decreto Municipal nº 056/2023 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** que tem como objeto Pregão Eletrônico para Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento, de forma fracionada, de materiais de expediente, pelo período de 12 (doze) meses para o Departamento Municipal de Saúde

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QTDE A LICITAR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	E.V. A. AMARELO 400 X 600 X 2 MM LAVÁVEL, ATÓXICO, TOTALMENTE ANATÔMICO. PACOTE C/ 10 UNIDADE. Marca: Dubflex	CX	10	R$16,74	R$167,40
23	E.V. A. AZUL CLARO 400 X 600 X 2 MM LAVÁVEL, ATÓXICO, TOTALMENTE ANATÔMICO. PACOTE C/ 10 UNIDADE. Marca: Dubflex	CX	10	R$18,90	R$189,00
25	E.V. A. PINK 400 X 600 X 2 MM LAVÁVEL, ATÓXICO, TOTALMENTE ANATÔMICO. PACOTE C/ 10 UNIDADE. Marca: Dubflex	CX	10	R$15,19	R$151,90
27	E.V. A. ROSA 400 X 600 X 2 MM LAVÁVEL, ATÓXICO, TOTALMENTE ANATÔMICO. PACOTE C/ 10 UNIDADE. Marca: Dubflex	CX	10	R$15,10	R$151,00
28	E.V. A. ROSA CLARO 400 X 600 X 2 MM LAVÁVEL, ATÓXICO, TOTALMENTE ANATÔMICO. PACOTE C/ 10 UNIDADE. Marca: Dubflex	CX	10	R$15,20	R$152,00
31	E.V. A. VERDE 400 X 600 X 2 MM LAVÁVEL, ATÓXICO, TOTALMENTE ANATÔMICO. PACOTE C/ 10 UNIDADE. Marca: Dubflex	CX	10	R$15,10	R$151,00
34	E.V.A. DOURADO 400 X 600 X 2 MM LAVÁVEL, ATÓXICO, TOTALMENTE ANATÔMICO, PACOTE C/ 10 UNIDADE. Marca: Dubflex	CX	10	R$18,90	R$189,00
36	E.V.A. PRETO 400 X 600 X 2 MM LAVÁVEL, ATÓXICO, TOTALMENTE ANATÔMICO, PACOTE C/ 10 UNIDADE. Marca: Dubflex	CX	10	R$15,20	R$152,00
84	TNT AMARELO (BOBINA COM 50 METROS POR 1,40, DIÂMETRO 14 CM). Marca: IMP	UN	2	R$50,95	R$101,90
85	TNT AZUL CLARO (BOBINA COM 50 METROS POR 1,40, DIÂMETRO 14 CM). Marca: IMP	UN	2	R$51,73	R$103,46
86	TNT AZUL ESCURO (BOBINA COM 50 METROS POR 1,40, DIÂMETRO 14 CM). Marca: IMP	UN	2	R$49,95	R$99,90
87	TNT BRANCO (BOBINA COM 50 METROS POR 1,40, DIÂMETRO 14 CM). Marca: IMP	UN	2	R$49,65	R$99,30
88	TNT VERMELHO (BOBINA COM 50 METROS POR 1,40, DIÂMETRO 14 CM). Marca: IMP	UN	2	R$49,85	R$99,70
VALOR GLOBAL					**R$ 1.807,56**

Obs: Os produtos fornecidos deverão obedecer as especificações descritas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2024.

2 Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, Dr. Roberto Saraiva de Almeida, estabelecida à rua Newton Craveiro de Amorim, n° 01, CEP 84140-000, Vila Maria Goreski Ribas I, Porto Amazonas, Estado do Paraná, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, sem qualquer ônus à Administração, nas quantidades solicitadas e em até 15 (quinze) dias após o envio do pedido através de requisição de compras e nota de empenho. Em caso da (s) empresa (s) vencedora (s) não entregar (em) os produtos no prazo previsto, será (ão) o (s) contrato (s) rescindindo (s) e a (s) empresa (s) sofrerá (ao) as punições previstas na Lei 14.133/21 Código Penal.

3 Os produtos não serão adquiridos de uma única vez, e sim de forma fracionada e nas quantidades solicitadas pelo Departamento Municipal de Saúde, conforme necessidade, tendo em vista que não há depósito no Departamento em condições de armazenamento, durante o período de vigência do contrato de 12 (doze) meses.

4 A entrega do pedido independe de quantidades mínimas do(s) produto(s), NÃO PODENDO a empresa vencedora dos itens alegar a seu favor que não efetuou a entrega no prazo estabelecido em edital porque os custos operacionais para a sua realização são maiores que a própria mercadoria.

5 Ocorrendo erro na emissão da nota fiscal eletrônica, ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, as mesmas serão devolvidas e o pagamento ficará pendente até que a empresa fornecedora providencie medidas de regularização. Isto cabe também, no caso de irregularidade de certidões fiscais, pois o pagamento somente será liberado mediante apresentação das certidões que comprovem a manutenção da Regularidade Fiscal. Nestes casos, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, sem acrescentar qualquer ônus ao Município de Porto Amazonas.

6 O produto deverá ser entregue seguindo as especificações descritas no quadro do item 1 do Termo de Referência.
Se o produto estiver em desacordo com os requisitos estabelecidos, a empresa deverá substituí-lo em até 24 (vinte e quatro) horas

7 A Gestor(a) de Contrato é a Sra. ANELISE APARECIDA RIBAS, portaria nº 003/2021, e a fiscal de contrato será a Srta. MELISSA RIBAS VIEIRA, portaria nº 041/2023.

8 Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importam em **R$ 1.807,56 (mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e seis centavos),** são válidos por 12 (doze) meses, passando a vigorar dia 06/11/2024, tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia 05/11/2025.

9 As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do **Pregão Eletrônico n° 053/2024,** cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.

10 Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Porto Amazonas, 05/11/2024.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA	***DOUGLAS ALAN HEINEN ESPORTES ME***
Prefeito Municipal	Contratada

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:03FB0C89

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024

MARIA EDNA DE ANDRADE, Prefeita do Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a Licitação nº **62/2024,** referente a Inexigibilidade nº **14/2024**, que foi devidamente apreciada pela Comissão de Licitação, designada pela Senhora Prefeita Municipal, através da Portaria nº 271/2024, conforme consta do Parecer Jurídico e termo de ata, devidamente lavrada em que fica classificada a empresa abaixo mencionada, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea 'b', e §3º da Lei nº 14.133/21, visando a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO-PERICIAL DE ENGENHARIA, EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.752/1996 (PERÍCIAS DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO CIVIL), PARA ATESTAR AS CAUSAS DOS DANOS NA OBRA VINCULADA AO CONTRATO Nº 078/2022, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022**, sendo:

TEIXEIRA & COSTA ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/S						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO-PERICIAL DE ENGENHARIA	SERV	1,00	9.100,00	9.100,00
TOTAL						9.100,00

Em face do despacho acima, autorizamos o Setor competente desta Municipalidade efetuar a contratação conforme a proposta vencedora, obedecidas às normas de formalização legal, prevista na Legislação.

Prado Ferreira, 05/11/2024.

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Beatriz Ferreira Correa
Código Identificador:2063ACC0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024 - PREVIBARRAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS SEGURADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS PARA REALIZAÇÃO DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO

A Presidente do Conselho de Administração da Previdência Social do Município de Quatro Barras - PREVIBARRAS, no exercício das atribuições legais, CONVOCA os segurados ativos, aposentados e pensionistas da PREVIBARRAS para a realização obrigatória do **CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO,** previsto no inciso II, art. 9º da Lei nº 10.887/2004, artigo 1º, inciso I da Lei nº 9.717/1998 e no Decreto Municipal nº 10.202/2024, de acordo com as disposições do presente instrumento.

- DO CENSO PREVIDENCIÁRIO
a) A realização do Censo Previdenciário dos segurados ativos, aposentados e pensionistas da PREVIBARRAS, possui caráter obrigatório, conforme disposto no inciso II, art. 9º da Lei Federal nº 10.887/2004 e pelo Decreto Municipal nº 10.202/2024.

b) O Censo Cadastral Previdenciário será realizado de forma virtual devendo o servidor titular de cargo efetivo ativo, aposentado ou pensionista, efetuar a atualização de seus dados e de seus dependentes, quando houver, por meio da tecnologia da informação, via site eletrônico oficial da PREVIBARRAS (www.previbarras.pr.gov.br), utilizando-se de login e senha pessoal, nas formas estabelecidas neste instrumento convocatório;
c) A realização do censo ocorrerá em parceria com a Câmara Municipal e a Prefeitura Municipal de Quatro Barras, no período de 18 de novembro a 19 de dezembro de 2024 para aposentados e pensionistas e de 18 de novembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025 para servidores ativos.

- DOS SEGURADOS ATIVOS
a) É considerado segurado ativo da PREVIBARRAS o servidor público, titular de cargo de provimento efetivo, dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações públicas, excluído o ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.
b) Atendimento Virtual, para segurados ativos:
I. Acesso ao site oficial da PREVIBARRAS: www.previbarras.pr.gov.br > Portal do Segurado > Censo Previdenciário, ou diretamente acesso ao link: https://previbarras.pr.gov.br/pagina/268_CENSO-PREVIDENCIARIO.html.
II. Período de realização: 18 de novembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025;
III. Para o primeiro acesso, o segurado ativo deverá informar seu nome completo, matrícula, data de nascimento, CPF e e-mail;
IV. Os dados cadastrais deverão ser confirmados e atualizados, e caso seja necessária alguma alteração, inclusão ou exclusão de informações deverão ser inseridas imagens digitalizadas dos documentos comprobatórios para confirmar a veracidade;
V. Os documentos indicados no Anexo I deverão ser digitalizados, de forma legível, e encaminhados virtualmente, de acordo com as instruções disponíveis em https://previbarras.pr.gov.br/pagina/268_CENSO-PREVIDENCIARIO.html;
VI. Após a análise inicial dos dados e documentos encaminhados, caso a documentação encaminhada esteja incorreta ou incompleta, o segurado receberá ligação ou mensagem do suporte da PREVIBARRAS, com orientações de regularização;
VII. Se as informações e documentos encaminhados pelo segurado estiverem corretos, a participação no Censo Previdenciário 2024 será considerada concluída;
VIII. Suporte da PREVIBARRAS, para maiores informações e esclarecimentos de dúvidas quanto ao preenchimento, através do Telefone/WhatsApp (41) 3672-3668 e e-mail: recadastramento.previbarras@quatrobarras.pr.gov.br.
Atendimento Especial, para segurados ativos:
Os segurados ativos que não possam realizar o censo na forma virtual deverão solicitar apoio da chefia imediata ou responsável na Secretaria ou Órgão de lotação.
Os segurados sem condições de locomoção ou que, em razão de moléstia grave, estiverem impossibilitados de efetuar o censo previdenciário na modalidade virtual, deverão entrar em contato com a PREVIBARRAS, através dos seguintes meios: Telefone/WhatsApp (41) 3672-3668 e e-mail: recadastramento.previbarras@quatrobarras.pr.gov.br, para que, após a avaliação da justificativa apresentada e da documentação comprobatória, possa ser realizado o atendimento domiciliar;
Será dispensada a apresentação da documentação comprobatória para solicitação de visita domiciliar dos segurados aqueles que se encontrarem internados;
O responsável por servidor ativo que se encontra internado em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), poderá apresentar uma declaração médica atestando a internação do paciente naquela data. Neste caso, a obrigatoriedade da realização do censo poderá ser suspensa, após apreciação pelo Conselho de Administração da PREVIBARRAS;
Os segurados regularmente afastados, licenciados, cedidos ou permutados a outros órgãos ou entes de quaisquer dos Poderes da União, Estado, Município ou Distrito Federal, com ou sem prejuízo de seus vencimentos, ou ainda em férias, deverão realizar o Censo Cadastral Previdenciário;
O segurado ou seu representante legal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações incorretas, incompletas, irregulares ou falsas, que prestar.

- DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIBARRAS
Os aposentados e pensionistas poderão realizar o Censo Previdenciário de forma virtual de acordo com as disposições a seguir;
A participação dos aposentados e pensionistas no Censo Previdenciário é obrigatória, ainda que já tenham realizado o Recadastramento (Prova de Vida) no ano de 2022;
Atendimento Virtual, para aposentados e pensionistas:
I. Acesso ao site oficial da PREVIBARRAS: www.previbarras.pr.gov.br > Portal do Segurado > Censo Previdenciário, ou diretamente acesso ao link: https://previbarras.pr.gov.br/pagina/268_CENSO-PREVIDENCIARIO.html.
II. Período de realização: 18 de novembro a 19 de dezembro de 2024;
III. Para o primeiro acesso, o aposentado ou pensionista deverá informar seu nome completo, matrícula, data de nascimento, CPF e e-mail;
IV. Os dados cadastrais deverão ser confirmados e atualizados, e caso necessário alguma alteração, inclusão ou exclusão de informações deverão ser inseridas imagens digitalizadas dos documentos comprobatórios para confirmar a veracidade;
V. Os documentos indicados no Anexo II (Aposentados) e Anexo III (Pensionistas) deverão ser digitalizados, de forma legível, e encaminhados virtualmente, de acordo com as instruções disponíveis em https://previbarras.pr.gov.br/pagina/268_CENSO-PREVIDENCIARIO.html;
VI. Após a análise inicial dos dados e documentos encaminhados, caso a documentação encaminhada esteja incorreta ou incompleta, o aposentado ou pensionista receberá ligação ou mensagem do suporte da PREVIBARRAS com orientações de regularização;
VII. Se as informações e documentos encaminhados pelo aposentado ou pensionista estiverem corretos, a participação no Censo Previdenciário 2024 será considerada concluída;
VIII. Suporte da PREVIBARRAS, para maiores informações e esclarecimentos de dúvidas quanto ao preenchimento, através do Telefone/WhatsApp (41) 3672-3668 e e-mail: recadastramento.previbarras@quatrobarras.pr.gov.br.
Atendimento Presencial, para segurados aposentados e pensionistas:
Os aposentados e pensionistas que não possam realizar o censo na forma virtual deverão realizá-lo de forma presencial na sede da PREVIBARRAS, localizada na Rua 25 de Janeiro nº 271, Centro, Quatro Barras – Paraná.
Período de realização: 18 de novembro a 19 de dezembro de 2024, das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00.
O aposentado ou pensionista deverá apresentar a documentação indicada no Anexo II (Aposentados) e Anexo III (Pensionistas), em sua via original ou cópia autenticada, que será digitalizada por atendente da PREVIBARRAS, nos casos em que couber comprovar a alteração, inclusão ou exclusão de dados;
Após a análise inicial dos dados e documentos apresentados, caso a documentação apresentada esteja incorreta ou incompleta, o aposentado ou pensionista será orientado por atendente da PREVIBARRAS para regularização das informações apresentadas;
Se as informações e documentos apresentados pelo aposentado ou pensionista estiverem corretos, a participação no Censo Previdenciário 2024 será considerada concluída;
Os aposentados ou pensionistas sem condições de locomoção ou que, em razão de moléstia grave, estiverem impossibilitados de efetuar o censo previdenciário na modalidade virtual ou presencial, deverão entrar em contato com a PREVIBARRAS, através dos seguintes meios:

Telefone/WhatsApp (41) 3672-3668 e e-mail: recadastramento.previbarras@quatrobarras.pr.gov.br, para que, após a avaliação da justificativa apresentada e da documentação comprobatória, possa ser realizado o atendimento domiciliar por servidor designado pela PREVIBARRAS.
Será dispensada a apresentação da documentação comprobatória para solicitação de visita domiciliar dos segurados maiores de 80 (oitenta) anos ou aqueles que se encontrarem internados;
O responsável pelo aposentado/pensionista que se encontra internado em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), poderá apresentar uma declaração médica atestando a internação do paciente naquela data. Neste caso, a obrigatoriedade da realização do censo poderá ser suspensa, após apreciação pelo Conselho de Administração da PREVIBARRAS;
O aposentado ou pensionista ou seu representante legal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações incorretas, incompletas, irregulares ou falsas, que prestar.

- DA CONVOCAÇÃO DIRETA
a) Conforme previsão contida no art. 11, do Decreto Municipal nº 10.202/2024, o segurado ativo, aposentado ou pensionista que, sem justificativa, não realizar o Censo Previdenciário 2024 no prazo estabelecido será convocado a comparecer à PREVIBARRAS para a efetivação do censo online diretamente no órgão.

- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Fica eleito o Foro Regional de Quatro Barras-PR da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da presente convocação, com prévia renúncia de qualquer outro;
Ao realizar o Censo Previdenciário, o segurado ativo, aposentado, pensionista e o seu representante legal autorizam, expressamente, a PREVIBARRAS e terceiros eventualmente contratados, a utilizar seus dados para a realização de estudos atuariais, previdenciários, e preenchimento de sistemas eletrônicos de atendimento ao segurado, contratados pela PREVIBARRAS, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados;
Na hipótese de acúmulo de cargos ou benefícios previdenciários, os segurados deverão realizar um único recadastramento.
Os casos omissos serão resolvidos pela PREVIBARRAS.

Quatro Barras, 5 de novembro de 2024.

ELLEN CORREA WANDEMBRUCK LAGO
Presidente PREVIBARRAS

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO PARA SEGURADOS ATIVOS

OS DOCUMENTOS ORIGINAIS OU CÓPIAS LEGÍVEIS, DEVEM SER DIGITALIZADOS E INSERIDOS NO SISTEMA CASO ESTEJAM DIVERGENTES DO CADASTRO NO SISTEMA.

TIPO DE DOCUMENTO	HIPÓTESE
Cadastro de Pessoa Física – CPF ou CNH	Incluir em caso alteração de número e alteração de nome e/ou sobrenome
Cédula de Identidade – RG, devendo a imagem constar número, órgão emissor e UF de emissão ou CNH	Incluir em caso de alteração de número e alteração de nome e/ou sobrenome
Espelho do N° PIS/PASEP	Incluir em caso de alteração ou inserção de número
Certidão de Nascimento, Casamento e União Estável, de acordo com o estado civil, podendo ser:	**Obrigatório para todos os segurados** **. Importante: As certidões civis deverão estar em um bom estado de conservação, e as informações legíveis**
Solteiro(a): Certidão de Nascimento	
Casado(a): Certidão de Casamento	
Viúvo(a): Certidão de Casamento + Certidão de Óbito ou Certidão de Casamento averbado com o Óbito.	
Divorciado(a): Certidão de Casamento + Certidão de Divórcio ou Certidão de casamento averbado com divórcio.	
Separado(a) Judicial: Certidão de Casamento + Certidão de Separação Judicial ou Certidão de casamento averbado com separação judicial.	
União Estável: Declaração ou Escritura Pública de União Estável ou declaração do Anexo V em caso de dissolução de União Estável. **Separação de Fato**: Certidão de Casamento + Declaração de Separação de Fato (Anexo VII)	
Comprovante de Residência, contendo data, emitido em até 90 (noventa) dias. Podendo ser aceito se estiver em nome do cônjuge ou do companheiro, se acaso estiver sem data ou fora do prazo, poderá preencher a Declaração de Residência (Anexo VI)	**Obrigatório para todos os segurados**
Extrato Previdenciário do INSS (CNIS - Cadastro Nacional de Informação Social), que poderá ser solicitado pelo site: meu.inss.gov.br; e/ou Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) emitido pelo INSS ou outro RPPS	**Obrigatório para todos os segurados**

DEPENDENTES

OS DOCUMENTOS ORIGINAIS OU CÓPIAS LEGÍVEIS, DEVEM SER DIGITALIZADOS E INSERIDOS NO SISTEMA

São considerados dependentes:
o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho/enteado/tutelado não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido. **O filho/enteado/tutelado maior de 21 anos inválido somente será considerado dependente mediante apresentação de laudo médico emitido pela Perícia Médica Oficial que ateste a invalidez, com data anterior ao aniversário de 21 anos e ainda, Termo de Tutela ou Curatela se for o caso.**
os pais inválidos, se viverem às expensas do servidor, somente **serão considerados dependentes quando houver dependência econômica comprovada, quando o servidor não tiver Cônjuge, Companheiro, filhos/enteados/menores sob tutela até 21 anos e, ainda, apresentação de Termo de Curatela, se for o caso.**
o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido, somente **será considerado dependente quando houver dependência econômica comprovada e quando o servidor não tiver Cônjuge, Companheiro, filhos/enteados/menores sob tutela até 21 anos e mediante apresentação de laudo médico emitido pela Perícia Médica Oficial que ateste a invalidez, com data anterior ao aniversário de 21 anos, e, ainda Termo de Tutela ou Curatela, se for o caso.**
Na realização do censo deverão ser **incluídos** somente os dependentes que se enquadrem nos critérios acima.
Na realização do censo deverão ser **excluídos** os dependentes que não se enquadrem nos critérios acima (Anexo IV).

TIPO DE DOCUMENTO	HIPÓTESE
Cadastro de Pessoa Física – CPF ou CNH	Inclusão obrigatória
Cédula de Identidade – RG, devendo a imagem constar número, órgão emissor e UF de emissão ou CNH **(Menor de 16 anos poderá apresentar a Certidão de Nascimento)**	Inclusão obrigatória
Laudo Médico emitido pela Perícia Médica Oficial anterior ao aniversário de 21 anos, contendo data para dependente inválido;	Inclusão obrigatória
Quando se tratar de Curatelado:	Inclusão
Termo de Curatela provisória ou definitiva, quando se tratar de curatela provisória sem data fim da representatividade, a curatela deverá estar datada em até 1 ano, após este	obrigatória

período será aceito a certidão narrativa do processo, juntamente com:	
- Cadastro de Pessoa Física – CPF do curador(a);	
- Documento de Identificação oficial com foto do curador/tutor(a), sendo aceito:	
Cédula de Identidade - RG;	
Carteira Nacional de Habilitação - CNH;	
Comprovante de Residência, contendo data, em nome do curador(a), emitido em até 90 (noventa) dias. Se caso estiver sem data, fora do prazo, ou em nome de terceiros deverá apresentar Declaração de Residência (Anexo VI).	
Quando se tratar de Tutelado:	Inclusão obrigatória
Termo de Tutela provisória ou definitiva, quando se tratar de tutela provisória sem data fim da representatividade, a tutela deverá estar datada em até 1 ano, após este período será aceita certidão narrativa do processo, juntamente com:	
- Cadastro de Pessoa Física – CPF do tutor(a);	
- Documento de Identificação oficial com foto do curador/tutor(a), sendo aceito:	
Cédula de Identidade - RG;	
Carteira Nacional de Habilitação - CNH;	
Comprovante de Residência, contendo data, em nome do tutor(a), emitido em até 90 (noventa) dias. Caso estiver sem data, fora do prazo, ou em nome de terceiros deverá apresentar Declaração de Residência (Anexo VI).	

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO PARA SEGURADOS APOSENTADOS

OS DOCUMENTOS ORIGINAIS OU CÓPIAS LEGÍVEIS, DEVEM SER DIGITALIZADOS E INSERIDOS NO SISTEMA CASO ESTEJAM DIVERGENTES DO CADASTRO NO SISTEMA.

TIPO DE DOCUMENTO	HIPÓTESE
Cadastro de Pessoa Física – CPF ou CNH	Alteração de número ou alteração de nome e/ou sobrenome
Cédula de Identidade – RG, devendo a imagem constar número, órgão emissor e UF de emissão ou CNH	Alteração de número alteração de nome e/ou sobrenome
Espelho do N° PIS/PASEP	Alteração de número
Certidão de Nascimento, Casamento e União Estável, de acordo com o estado civil, podendo ser:	Alteração do estado civil. **Importante: As certidões civis deverão estar em um bom estado de conservação, e as informações legíveis**
Solteiro(a): Certidão de Nascimento	
Casado(a): Certidão de Casamento	
Viúvo(a): Certidão de Casamento + Certidão de Óbito ou Certidão de Casamento averbado com o Óbito.	
Divorciado(a): Certidão de Casamento + Certidão de Divórcio ou Certidão de casamento averbado com divórcio.	
Separado(a) Judicial: Certidão de Casamento + Certidão de Separação Judicial ou Certidão de casamento averbado com separação judicial.	
União Estável: Declaração ou Escritura Pública de União Estável ou declaração do Anexo V em caso de dissolução de União Estável. **Separação de Fato**: Certidão de Casamento + Declaração de Separação de Fato (Anexo VII).	
Comprovante de Residência, contendo data, emitido em até 90 (noventa) dias. Podendo ser aceito se estiver em nome do cônjuge ou do companheiro, se acaso estiver sem data ou fora do prazo, poderá preencher a Declaração de Residência (Anexo VI).	Alteração de endereço

DEPENDENTES

OS DOCUMENTOS ORIGINAIS OU CÓPIAS LEGÍVEIS, DEVEM SER DIGITALIZADOS E INSERIDOS NO SISTEMA

São considerados dependentes:
o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho/enteado/tutelado não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido. **O filho/enteado/tutelado maior de 21 anos inválido somente será considerado dependente mediante apresentação de laudo médico emitido pela Perícia Médica Oficial que ateste a invalidez, com data anterior ao aniversário de 21 anos e ainda, Termo de Tutela ou Curatela se for o caso.**
os pais inválidos, se viverem às expensas do servidor, somente **serão considerados dependentes quando houver dependência econômica comprovada, quando o servidor não tiver Cônjuge, Companheiro, filhos/enteados/menores sob tutela até 21 anos e, ainda, apresentação de Termo de Curatela, se for o caso.**
o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido, somente **será considerado dependente quando houver dependência econômica comprovada e quando o servidor não tiver Cônjuge, Companheiro, filhos/enteados/menores sob tutela até 21 anos e mediante apresentação de laudo médico emitido pela Perícia Médica Oficial que ateste a invalidez, com data anterior ao aniversário de 21 anos, e, ainda Termo de Tutela ou Curatela, se for o caso.**
Na realização do censo deverão ser **incluídos** somente os dependentes que se enquadrem nos critérios acima.
Na realização do censo deverão ser **excluídos** os dependentes que não se enquadrem nos critérios acima (Anexo IV).

TIPO DE DOCUMENTO	HIPÓTESE
Cadastro de Pessoa Física – CPF ou CNH	Inclusão obrigatória
Cédula de Identidade – RG, devendo a imagem constar número, órgão emissor e UF de emissão ou CNH **(Menor de 16 anos poderá apresentar a Certidão de Nascimento)**	Inclusão obrigatória
Laudo Médico emitido pela Perícia Médica Oficial anterior ao aniversário de 21 anos, contendo data para dependente inválido;	Inclusão obrigatória
Quando se tratar de Curatelado:	Inclusão obrigatória
Termo de Curatela provisória ou definitiva, quando se tratar de curatela provisória sem data fim da representatividade, a curatela deverá estar datada em até 1 ano, após este período será aceito a certidão narrativa do processo, juntamente com:	
- Cadastro de Pessoa Física – CPF do curador(a);	
- Documento de Identificação oficial com foto do curador/tutor(a), sendo aceito:	
Cédula de Identidade - RG;	
Carteira Nacional de Habilitação - CNH;	
Comprovante de Residência, contendo data, em nome do curador(a), emitido em até 90 (noventa) dias. Se caso estiver sem data, fora do prazo, ou em nome de terceiros deverá apresentar Declaração de Residência (Anexo VI).	
Quando se tratar de Tutelado:	Inclusão obrigatória
Termo de Tutela provisória ou definitiva, quando se tratar de tutela provisória sem data fim da representatividade, a tutela deverá estar datada em até 1 ano, após este período será aceita certidão narrativa do processo, juntamente com:	
- Cadastro de Pessoa Física – CPF do tutor(a);	
- Documento de Identificação oficial com foto do curador/tutor (a), sendo aceito:	
Cédula de Identidade - RG;	
Carteira Nacional de Habilitação - CNH;	
Comprovante de Residência, contendo data, em nome do tutor(a), emitido em até 90 (noventa) dias. Caso estiver sem data, fora do prazo, ou em nome de terceiros deverá apresentar Declaração de Residência (Anexo VI).	

ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO PARA SEGURADOS PENSIONISTAS

OS DOCUMENTOS ORIGINAIS OU CÓPIAS LEGÍVEIS, DEVEM SER DIGITALIZADOS E INSERIDOS NO SISTEMA CASO ESTEJAM DIVERGENTES DO CADASTRO NO SISTEMA.

TIPO DE DOCUMENTO	HIPÓTESE
Cadastro de Pessoa Física – CPF ou CNH	Incluir em caso de alteração de número e alteração de nome e/ou sobrenome
Cédula de Identidade – RG, devendo a imagem constar número, órgão emissor e UF de emissão ou CNH	Incluir em caso de alteração de número e alteração de nome e/ou sobrenome
Certidão de Nascimento, Casamento e União Estável, de acordo com o estado civil, podendo ser:	Alteração do estado civil. **Importante: As certidões civis deverão estar em um bom estado de conservação, e as informações legíveis**
Solteiro(a): Certidão de Nascimento	
Casado(a): Certidão de Casamento	
Viúvo(a): Certidão de Casamento + Certidão de Óbito ou Certidão de Casamento averbado com o Óbito.	
Divorciado(a): Certidão de Casamento + Certidão de Divórcio ou Certidão de casamento averbado com divórcio.	
Separado(a) Judicial: Certidão de Casamento + Certidão de Separação Judicial ou Certidão de casamento averbado com separação judicial.	
União Estável: Declaração ou Escritura Pública de União Estável ou declaração do Anexo V em caso de dissolução de União Estável. **Separação de Fato**: Certidão de Casamento + Declaração de Separação de Fato (Anexo VII).	
Comprovante de Residência, contendo data, emitido em até 90 (noventa) dias. Podendo ser aceito se estiver em nome do cônjuge ou do companheiro, se acaso estiver sem data ou fora do prazo, poderá preencher a Declaração de Residência (Anexo VI).	Alteração de endereço
Representante Legal do pensionista	Inserção ou Alteração
Representante legal (mãe/pai) para pensionistas menores de 18 anos, não emancipado, além dos documentos pessoais do(a) pensionista, deverá apresentar:	
Cadastro de Pessoa Física – CPF do(a) representante; Documento de Identificação oficial com foto do(a) representante, sendo aceito:	
Cédula de Identidade - RG;	
Carteira Nacional de Habilitação - CNH;	
Comprovante de Residência, contendo data, emitido em até 90 (noventa) dias, em nome do representante legal, ou, se acaso não houver, estiver sem data ou fora do prazo, poderá preencher a Declaração de Residência (Anexo VI).	
Curador do pensionista	Inserção ou Alteração
Termo de Curatela provisória ou definitiva, quando se tratar de curatela provisória sem data fim da representatividade, a curatela deverá estar datada em até 1 ano, após este período será aceito a certidão narrativa do processo, juntamente com: Cadastro de Pessoa Física – CPF do curador(a)	
Documento de Identificação oficial com foto do curador(a), sendo aceito:	
Cédula de Identidade - RG;	
Carteira Nacional de Habilitação - CNH;	
Comprovante de Residência, contendo data, emitido em até 90 (noventa) dias, em nome do curador ou, se não houver, estiver sem data ou fora do prazo, poderá preencher a Declaração de Residência (Anexo VI).	
Tutor do pensionista	Inserção ou Alteração
Termo de Tutela provisória ou definitiva, quando se tratar de tutela provisória sem data fim da representatividade, a tutela deverá estar datada em até 1 ano, após este período será aceito a certidão narrativa do processo, juntamente com: Cadastro de Pessoa Física – CPF do tutor(a);	
Documento de Identificação oficial com foto do curador/tutor(a), sendo aceito:	
Cédula de Identidade - RG;	
Carteira Nacional de Habilitação - CNH;	
Comprovante de Residência, contendo data, emitido em até 90 (noventa) dias, em nome do tutor, ou, se acaso não houver, estiver sem data ou fora do prazo, poderá preencher a Declaração de Residência (Anexo VI).	
Procurador do pensionista	Inserção ou Alteração
Procuração pública específica para o censo previdenciário quando se tratar de recadastramento por procuração, juntamente com:	
Cadastro de Pessoa Física – CPF do procurador(a);	
Documento de Identificação oficial com foto do procurador(a), sendo aceito:	
Cédula de Identidade - RG;	
Carteira Nacional de Habilitação – CNH.	

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO RECONHECIMENTO DE DEPENDENTE CADASTRADO

FORMULÁRIO PARA CENSO PREVIDENCIÁRIO			
Servidor:			Matrícula:
CPF:			( ) Aposentado ( ) Ativo
RG:			

Declaro para os fins do Censo Previdenciário, que não reconheço o(s) dependente(s) que consta(m) em meu cadastro, com o(s) nome(s):

_____

_____

_____

Declaro ainda, sob as penas da lei que as informações prestadas são verdadeiras, ciente que a não veracidade poderá acarretar a instauração dos competentes processos judiciais, inclusive o crime de falsidade previsto no artigo 299 do Código Penal.

Local:	Data:____/____/_____	
Assinatura:		

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

FORMULÁRIO PARA CENSO PREVIDENCIÁRIO			
Nome:			Matrícula:
CPF:			( ) Aposentado ( ) Ativo
RG:	Órgão expedidor:	UF:	Data de expedição: ___/___/____

Declaro que estive em União Estável com _____, porém não convivemos mais desde ____/____/_____.

Declaro ainda, sob as penas da lei que as informações prestadas são verdadeiras, ciente que a não veracidade poderá acarretar a instauração dos competentes processos judiciais, inclusive o crime de falsidade previsto no artigo 299 do Código Penal.

Local:	Data:____/____/_____	
Assinatura:		

DADOS DE 2 (DUAS) TESTEMUNHAS		
1	Nome:	
CPF:		RG:
Assinatura:		
2	Nome:	
CPF:		RG:
Assinatura:		
1 **Esse formulário é destinado a beneficiários que conviviam em união estável, porém essa união foi dissolvida.** *2* **As testemunhas deverão ser maiores de 18 anos e não pertencentes à família do declarante.**		

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

FORMULÁRIO PARA CENSO PREVIDENCIÁRIO	
Declarante: ( ) Ativo ( ) Aposentado ( ) Pensionista ( ) Representante legal (nome):_____	
Nome do segurado:	
CPF:	Matrícula:

ENDEREÇO DO SEGURADO			
Logradouro:			N°:
Complemento:		Bairro:	
CEP:	Cidade:		Estado:
Declaro para fins do Censo Previdenciário que resido no endereço acima. Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito(a) às penas da Lei na forma do art.299, do Código Penal.			
Local:		Data:____/____/_____	
Assinatura:			
Necessário preencher esse formulário apenas caso não possua comprovante de residência em seu próprio nome.			

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO				
FORMULÁRIO PARA CENSO PREVIDENCIÁRIO				
Nome:			Matrícula:	
CPF:			( ) Aposentado ( ) Ativo	
RG:	Órgão expedidor:	UF:	Data de expedição: ___/___/____	

Declaro que sou civilmente casado(a) com _____, de quem estou separado de fato desde ____/____/_____. Declaro ainda, sob as penas da lei que as informações prestadas são verdadeiras, ciente que a não veracidade poderá acarretar a instauração dos competentes processos judiciais, inclusive o crime de falsidade previsto no artigo 299 do Código Penal.
Local Data:____/____/_____
Assinatura:

DADOS DE 2 (DUAS) TESTEMUNHAS	
1	Nome:
CPF:	RG:
Assinatura:	
2	Nome:
CPF:	RG:
Assinatura:	
1 **Esse formulário é destinado a beneficiários civilmente casados, porém separados de fato.** *2* **As testemunhas deverão ser maiores de 18 anos e não pertencentes à família do declarante**	

Publicado por:
Ellen Correa Wandembruck Lago
Código Identificador:734F706D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2024-PMQ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2024-PMQ

A Prefeitura Municipal de Quitandinha torna público para ciência dos interessados, que estão abertas as inscrições para o processo de **PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS EM GERAL, BRINQUEDOS E OUTROS PRODUTOS COMERCIAIS, LEGALMENTE PERMITIDOS, DURANTE A FESTA DO NATAL ILUMINADO – 2024,** conforme condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos.

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: **A PARTIR DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2024, ATÉ O DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: **PROCOLO GERAL DO MUNICÍPIO, NA RUA JOSÉ DE SÁ RIBAS, 238, CENTRO, SEDE DA PREFEITURA DAS 8H30MIN ÀS 16 HORAS OU DIRETAMENTE PELO SITE WWW.QUITANDINHA.PR.GOV.BR.**

1. DO OBJETO
Este procedimento tem por objeto O PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS EM GERAL, BRINQUEDOS E OUTROS PRODUTOS COMERCIAIS, LEGALMENTE PERMITIDOS, DURANTE A FESTA DO NATAL ILUMINADO – 2024, na forma e croqui disposto em anexo (ANEXO I).
A Festa de Celebração do Natal Iluminado Edição 2024 ocorrerá nos dias 13, 14 e 15 de Dezembro de 2024, na Praça da Bíblia.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO ACESSO
2.1. O acesso ao procedimento é livre a todas as pessoas jurídicas e equivalentes, na forma disposta na Lei Complementar n. 123/2006, e se dará a partir do dia 08 de Novembro de 2024, até 06 de Dezembro de 2024, desde que atendidos os requisitos definidos no presente edital, podendo este prazo, a critério do Município, ser prorrogado.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. Os interessados em se inscrever no processo do Chamamento Público nº 08/2024 poderão fazê-lo a qualquer momento, a partir da data da publicação do presente edital, cujos documentos serão analisados conforme a protocolização dos mesmos e o resultado será publicado no site oficial do Município.
3.2 Os interessados deverão apresentar os documentos exigidos junto ao protocolo Geral do Município, sito à Rua José de Sá Ribas, 238, Centro, CEP 83.840-000, Município de Quitandinha/PR, de forma física ou por meio eletrônico, através do site da Prefeitura Municipal de Quitandinha.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
4.1. Poderão se credenciar os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
4.1.1. Conforme Croqui em ANEXO I, os interessados somente poderão preencher as vagas nos locais indicados.
4.1.2. Preenchimento do Formulário de Potência de Equipamentos Específicos a serem utilizados durante a comercialização dos produtos no local, conforme ANEXO II.
4.1.2.1 Caso durante a fiscalização seja identificado que o comerciante está utilizando equipamentos elétricos não informados no Formulário Preenchido no ato da inscrição (ANEXO II), será solicitado o desligamento imediato, e se reincidente, será confiscado o equipamento até o fim do evento, visto que ligações não previstas não estão contempladas no cálculo de demanda energética e podem ocasionar sobrecarga ou curtos circuitos, comprometendo as demais instalações da praça de alimentação.
4.2. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Quitandinha, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5. DA OCUPAÇÃO DAS ÁREAS DISPONIBILIZADAS
5.1 A análise dos documentos será realizada pelo Setor de Tributação na ordem de protocolo de cada interessado.
5.1.1 Os lotes descritos no CROQUI (ANEXO I) como Barracas Artesãos (5 lotes), são de uso exclusivo destes, para fomentar o artesanato local, fomentando tal prática cultural, de acordo com a legislação.
5.1.2 Cada interessado poderá selecionar e ocupar no máximo 2 (dois) lotes por CNPJ (lotes cobertos pelas tendas – Do lote 1 ao 20), com enfoque (não exclusivo) em alimentação, para melhor organização do espaço. Interessados nos lotes destinados aos foodtrucks, trailers, kombis, caminhões, etc, que necessitam de mais espaço para comportar seus equipamentos (Do lote 21 ao 41) poderão selecionar e ocupar no máximo 3 (três) lotes por CNPJ, sendo que cada lote tem a medida de 3x3m, com espaçamento de 1 (um) metro entre os lotes.
5.1.2.1 Conforme croqui (ANEXO I), os lotes 34 ao 41 só estarão disponíveis para venda após análise da COPEL sobre disponibilidade de energia.
5.2 Após o resultado de cada análise dos documentos, será emitido documento da respectiva taxa tributária, com a **modalidade de ambulante, correspondente a 3 (três) dias, além da taxa de verificação para a vigilância sanitária, correspondente a metragem quadrada do lote, para cada lote, na forma prevista no Código Tributário Municipal.**
5.3 Somente com a quitação da respectiva guia de recolhimento dos Tributos Municipais, o Interessado deverá se dirigir a Sede da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, situada na Rua Padre Francisco, 47, Centro, para selecionar o lote pretendido.
5.4 A Comissão emitirá documento próprio de reseva de lote, que será entregue ao Interessado.

6. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO
6.1 Os Interessados devidamente Autorizados poderão ocupar seus respectivos lotes para montagem e organização, no dia 12 de Dezembro, das 12 horas às 20 horas, sendo que somente poderão iniciar a comercialização dos produtos autorizados no dia 13 de Dezembro, após as 08 horas.
6.1.1 Os autorizados no dia da instalação de seus equipamentos, deverão chegar ao local e procurar a Comissão, para assinar ordem de entrada, para melhor organização das instalações.
6.1.2 O Autorizado é responsável exclusivo pela instalação de seus equipamentos, estrutura adequada de barraca, gás, água, energia elétrica, por sua rede de internet, bem como, responsável pela guarda e segurança de seus equipamentos.
6.1.3 Serão fornecidas duas tomadas de energia elétrica, um suporte com bocal para cada lote e um ponto geral de fornecimento de água, não sendo fornecidas lâmpadas nem instrumentos de instalação para água e luz.
6.1.4 Os resíduos produzidos pelos Autorizados serão de responsabilidade dos mesmos, devendo estes descartar os resíduos em local adequado, a ser indicado pela Comissão.
6.1.5.1 Os resíduos deverão ser descartados ao menos uma vez a cada período, sendo estes ao final da manhã, ao final da tarde e ao final da noite, para uma melhor organização e limpeza do local do evento.
6.2 Os Autorizados devem permitir a livre circulação dos servidores, que exercem a função de organização e ou fiscalização, em especial a vigilância sanitária, no interior de seus lotes.
6.3 Os Autorizados devem manter seus espaços devidamente limpos, higienizados e organizados, seguindo as normas da vigilância sanitária.
6.4 Os Autorizados devem cumprir as ordens, notificações e pedidos da **Vigilância Sanitária,** bem como, os da **Comissão Especial.**
6.4.1 O descumprimento das ordens, notificações e pedidos formais, no prazo concedido, acarretará imediata revogação da autorização para ocupação do lote, sem direito do Autorizado em ter as taxas pagas ou lucros cessantes indenizados.
6.5 A oferta de produtos será somente aqueles autorizados no local, não podendo o Autorizado ofertar produto diverso daquele autorizado pela Comissão.
6.6 A Autorização é intransferível.
6.6.1 É vedado ao Autorizado sublocar/terceirizar a utilização do lote escolhido.

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO(OBRIGATÓRIO)
7.1 PARA O CREDENCIAMENTO:
7.1.1 O interessado em participar do processo de credenciamento para os serviços deve, obrigatoriamente, entregar os seguintes documentos:
I – Comprovante de inscrição e constituição da pessoa jurídica, ou equivalente;
II - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede da empresa e do Município de Quitandinha, quando a sede for em outro local;
III – Documento de identificação do requerente;
IV – Formulário de Potência de Equipamentos Específicos (ANEXO II).

8. DA QUANTIDADE
8.1 A quantidade de lotes destinados aos interessados, serão aqueles apontados no croqui em anexo.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO
9.1 A análise dos documentos dispostos no item 7 será realizada pelo Departamento de Receitas do Município.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1 Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital e selecionado o lote, será emitido ao Interessado a Autorização para ocupação do espaço, o qual será publicado no portal de transparência do Município e deixado disponibilizado junto ao Departamento de Receitas e na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes para consultas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

11.1 A Autorizada deverá atender todas as obrigações dispostas neste Edital, cumprir as exigências sanitárias e as ordens de organização emitida pela Comissão e demais Autoridades.
11.2 O uso de equipamentos pelos Autorizados não poderá representar risco a saúde e integridade física dos participantes da festa e dos consumidores, bem como, não poderá representar prejuízo ao patrimônio público e particular.
11.3 A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.
11.4 Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Comissão de Credenciamento para fins de instrução do processo, dentro do prazo estipulado, a ser definido conforme o caso, na forma do disposto nos itens 6.4 e 6.4.1.
11.5 A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município de Quitandinha ou terceiros.

12. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO AUTORIZADO

12.1 O Município realizará o acompanhamento da execução do objeto autorizado por meio de fiscalização e acompanhamento pela Vigilância Sanitária e da Comissão Organizadora, sob responsabilidade da Comissão organizadora da Festa do Natal Iluminado – 2024.

13. DAS NORMAS E FUNCIONAMENTO

13.1. Após a reserva do espaço do lote pretendido, cada Autorizado deverá estar atento as seguintes normas:
A) Os Autorizados poderão realizar a instalação e manutenção das barracas e demais equipamentos a partir do dia 12/12/2024 das 12hrs às 20hrs, considerando que após esse dia as ruas estarão fechadas e não será permitido o trafego e trânsito de veículos no local.
B) O horário de funcionamento de comercialização das barracas deverá se limitar ao período das 08hrs às 02:00hrs.
C) Ficará proibido todo som, ruído ou vibração que perturbe o evento e as apresentações musicais no palco.
D) As barracas e seus acessórios serão de inteira responsabilidade do expositor autorizado, incluindo seus custos de manutenção de montagem e desmontagem, devendo o expositor entregar o espaço nas condições em que recebeu.

14. DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento dos prazos sujeitará o prestador às seguintes sanções:
14.1.1 Imediata revogação da Autorização;
14.1.2 Desocupação do espaço com limpeza do espaço;
14.1.3 Demais penalidades previstas no Código Tributário Municipal;
14.2 Em caso de desentendimentos ou qualquer tipo de atrito entre os comerciantes/ambulantes dispostos nos lotes, durante os dias de evento, acarretará a aplicação das penalidades descritas no item deste edital. Além da aplicação da penalidade de proibição de participação em qualquer Chamamento Público do município de Quitandinha por 180 dias corridos.

15. DA RESCISÃO

15.1 Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do Município, a Autorização poderá ser revogada a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços e desocupação do local.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.
16.2 Poderão ser denunciadas quaisquer irregularidades na prestação dos serviços e/ou faturamento objeto do presente edital.
16.3 É facultada à Comissão responsável pelo Credenciamento, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
16.4 Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
16.5 A conferência realizada no recebimento dos serviços não exime a responsabilidade única e exclusiva da Autorizada, com referência à qualidade, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor vigentes.
16.6 O Município de Quitandinha/PR realizará, a qualquer tempo, novos credenciamentos, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital.
16.7 O Município, em razão de cancelamento do evento, caso fortuito ou força maior, ou ainda, em caso de interesse público, pode revogar as autorizações concedidas.

17. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Negro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Quitandinha/PR, 04 de Novembro de 2024.

JOSIANE MENDES DE MOURA WEISS
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

ANEXO I
CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

***Os lotes 34 ao 41 só estarão disponíveis para venda após análise da COPEL sobre disponibilidade de energia.

ANEXO II
Formulário de Potência de Equipamentos Específicos

Nome: _____.

N° do(s) lote(s): _____.

Quantidade	Equipamento	Potência (W)	Voltagem
			( ) 110 V ( ) 220 V
			( ) 110 V ( ) 220 V
			( ) 110 V ( ) 220 V
			( ) 110 V ( ) 220 V
			( ) 110 V ( ) 220 V
			( ) 110 V ( ) 220 V
			( ) 110 V ( ) 220 V
			( ) 110 V ( ) 220 V
			( ) 110 V ( ) 220 V
			( ) 110 V ( ) 220 V
			( ) 110 V ( ) 220 V

Declaro estar ciente de que não poderei utilizar equipamentos que não estejam constantes no presente relatório, e ainda que o cálculo da demanda de carga é feita com base neste documento e a utilização de equipamentos além dos listados podem ocasionar sobrecarga e/ou curtos circuitos comprometendo as demais instalações da praça de alimentação.

_____

Responsável pelo Lote

Tabela exemplo potência dos equipamentos

Caso o equipamento não possua identificação ou esteja ilegível, usar os valores abaixo.

Equipamento	Descrição	Potência
	Crepeira 06 cavidades	1500 W
	Crepeira 12 cavidades	2000 W
	Geladeira comum	250 W
	Geladeira duplex	300 W
	Freezer vertical	300 W
	Freezer horizontal médio	400 W
	Freezer horizontal duplo	500 W
	Micro-ondas	1250 W
	Fritadeira Industrial tacho	1600 W
	Fritadeira Industrial simples	2000 W
	Fritadeira Industrial Grande	5000 W
	Fritadeira Industrial dupla	6000 W
	Chopeira simples	850 W
	Chopeira dupla	3600 W
	Forno elétrico comum	1750 W
	Forno elétrico industrial	5000 W
	Liquidificador comum	550 W
	Liquidificador Industrial	1200 W
	Assadeira de espetinho	1000 W
	Cafeteira de uso comercial	1200 W
	Cafeteira de uso comercial	1400 W
	Maquina de sorvete italianinha	1800 W
	Chaleira elétrica de 127 V	1200 W
	Chaleira elétrica de 220 V	1800 W

Publicado por:
Matheus Lesinhoski Barchechen
Código Identificador:AA9694C6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1790/08/2024

Dispõe sobre acerca de atualização de valores e regulamentação do uso de maquinário público pelo particular e da outras providencias, em atendimento ao artigo art. 9º, da Lei nº 940/08/2024.

O Prefeito Municipal Sr. **EVERTON CÁSSIO ZANUTO** do Município de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º- O Poder Executivo atenderá aos munícipes que necessitarem de ajuda para a execução da infraestrutura básica em terrenos destinados a seus empreendimentos, como a limpeza pesada dos terrenos, o aplainamento e a terraplanagem, mediante requerimentos do interessado protocolado

perante a Diretoria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, analisando sempre na medida das possibilidades, observando-se o tempo e a disponibilidade do maquinário.

Art. 2º- O beneficiado arcará com os serviços, mão-de-obra e custo do óleo diesel assim calculado por hora maquina, conforme tabela de valores de serviços realizados com máquinas, equipamentos do município conforme tabela constante no anexo I.
Parágrafo único: A entidades beneficentes, clubes de serviços, associações de classe, entidades religiosas e outras sem fins lucrativos ficam isentas do pagamento de qualquer contribuição.

Art.3º- O Poder Executivo também poderá atender as obras para fins residenciais, observado os mesmos princípios, devendo o interessado fazer a devida justificativa, no requerimento.

Art. 4º- Os interessados que solicitarem o serviço deverão retirar uma guia no Departamento de Tributação, de acordo com os serviços, solicitados, e recolher o devido valor nas contas de arrecadação do Município.

Art. 5º- Exceto os implementos Plataforma Pat 1000, Carreta Basculante Agrícola Hidráulica, Colhedora de Forragem, Roçadeira Hidráulica, Colheitadeira de Forragem, e Perfurador de Solo estão sobre posse da Associação dos Produtores de Leite, através do termo aditivo ao termo de convênio com cláusula de cessão de uso nº 005/2017.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e o Decreto nº **1612/08/2022**.

PAÇO MUNICIPAL 20 DE MARÇO, Rancho Alegre D'Oeste/PR, 24 de Outubro de 2024.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

ANEXO I- TABELA DE VALORES DE SERVIÇOS REALIZADOS COM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

Nº	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	VALOR ATUALIZADOS DE DIÁRIAS/HORAS DAS MÁQUINAS	HORA/EXTRA DOS FUNCIONÁRIOS
01	RETROESCAVADEIRA	100,00 hora	60,00
02	MOTONIVELADORA	120,00 hora	60,00
03	PÁ CARREGADEIRA	120,00 hora	60,00
04	CAMINHÃO DIESEL BASCULANTE	60,00 hora	60,00
05	MINICARREGADEIRA 120,00	120,00 hora	60,00
06	ROLO COMPRESSOR E COMPACTADOR	60,00 hora	60,00
07	PLANTADEIRA 7 LINHAS	30,00 alqueire	60,00
08	TRATOR	50,00 hora	60,00
09	ROMA DE COMANDO DE PNEU	50,00 hora	60,00
10	ARADO SUBSOLADOR	60,00 hora	60,00
11	PLAINA NIVELADORA DE ARRASTO	60,00 hora	60,00
12	DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO E CALCÁRIO	50,00 hora	60,00
13	DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES E SEMENTES	50,00 hora	60,00
14	TRATADOR E MISTURADOR DE SEMENTE	30,00 hora	60,00
15	15 PULVERIZADOR – 200 LTS	20,00 alqueire	60,00
16	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	150,00 hora	60,00

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:B534AD47

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
1° ADENDO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 078/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2024

O Município de Renascença, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.681/0001-96, com sede a Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Município de Renascença, Estado do Paraná, neste ato representada pela Agente de Contratação/Pregoeira Sra. Luciana Almeri Morcelli, torna público o Segundo Adendo ao EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2024, cujo objeto é **"Contratação de empresa especializada para fornecimento de bioinseticida, para atender o controle e erradicação do mosquito "borrachudo"".**

1. DAS ALTERAÇÕES

RETIFICA-SE o quantitativo e valor unitário do item 01 do Termo de Referência do Edital, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	CATMAT	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	417136	100	LT	BIOINSETICIDA PARA CONTROLE DO MOSQUITO SIMULIIDAE "BORRACHUDO", LARVICIDA BIOLÓGICO COM PRINCÍPIO ATIVO BACILLUS THURINGIENSES ISRAELENSES 1.200 UTI (UNIDADE TÓXICAS INTERNACIONAIS POR MILIGRAMAS), DO TIPO SUSPENSÃO AQUOSA CONCENTRADA, COM REGISTRO NA ANVISA E COM RECOMENDAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE – OMS, EMBALADOS EM GALÕES DE NO MÍNIMO 10 (DEZ) LITROS COM OS DEVIDOS LACRES, GARANTINDO SEGURANÇA CONTRA VAZAMENTOS E A INTEGRIDADE FÍSICA E BIOLÓGICA DO PRODUTO, COM PRAZO DE VALIDADE DE MÍNIMA DE 15 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	204,23	20.423,00

2. DA ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA

2.1. Altera-se a data de abertura da sessão pública do dia 18/11/2024 para o dia **25/11/2024, as 08:00 horas.**

3. DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Renascença, 05 de novembro de 2024.

LUCIANA ALMERI MORCELLI
Pregoeira/Agente de Contratação

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:F9A16990

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 86/2024

EXTRATO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 86/2024
OBJETO: **AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO DULOXETINA 60MG CYMBALTA EM ATENDIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: CIRÚRGICA ITAMARATY COMERCIAL LTDA
CNPJ.: 29.426.310/0001-54
Embasamento Legal: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 07/2024

Rio Azul, 04 de novembro de 2024.

(A) LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0366/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: CIRÚRGICA ITAMARATY COMERCIAL LTDA
CNPJ.: 29.426.310/0001-54
VALOR: R$ **2.375,88** (Dois Mil, Trezentos e Setenta e Cinco Reais e Oitenta e Oito Centavos).
PRAZO DA DURAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: De **04/11/2024** à **03/11/2025.**
ASSINATURA: 04/11/2024
FORO: Comarca de Rebouças.

(A)LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

(A)ELISMAR DE SOUZA VIEIRA
Representante

ITENS

ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Un	Quant	Preço un	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	70563	CYMBALTA, cloridrato de duloxetina, é um inibidor da recaptação de serotonina e noradrenalina (IRSN). É apresentado em forma de cápsulas de liberação retardada para administração oral. Não está relacionado quimicamente a outros IRSN, tricíclicos, tetracíclicos ou outras drogas eficazes disponíveis no tratamento do transtorno depressivo maior (TDM). Seu nome químico é cloridrato de (+)-(S)-N-metil?-(1-naftaleniloxi)-2-tiofenopropanamina. A fórmula empírica é C18H19NOS•HCl, que corresponde a um peso molecular de 333,88. É um sólido branco a branco levemente acastanhado e levemente solúvel em água. - Caixa com no mínimo 30 cápsulas	ELI LILLY ELI LILLY	UN	12,00	197,99	2.375,88
TOTAL								2.375,88

Publicado por:
Carla Flaiane da Silva
Código Identificador:AB5BDB57

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 1.209/2024

LEI Nº 1.209/2024

Altera a redação do Anexo I, da Lei nº 493/2009, de 01/07/2009

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Anexo I – Quadro de Emprego Público, constante da Lei nº 493/2009, de 1º de julho de 2009, que dispõe sobre o Regime do Emprego Público no Município de Rio Azul-PR, que passa a vigorar na forma seguinte:

I – ANEXO I
QUADRO DE EMPREGO PÚBLICO
I – EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF

VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REQUISITOS	SALÁRIO EM REAL (R$)	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
50	40h	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio completo	2.824,00	10 %
05	40h	Atendente de Consultório Dentário	Curso específico	1.952,17	20 %
05	40h	Técnico em Higiene Dental	Curso específico	1.952,17	20 %
05	40h	Auxiliar em Enfermagem	Curso específico	1.952,17	20 %
05	40h	Cirurgião Dentista	Curso superior específico	6.181,23	20 %
06	40h	Enfermeiro	Curso superior específico	5.320,34	20 %
05	40h	Técnico em Enfermagem	Curso específico	1.952,17	20 %
06	40h	Médico	Curso superior específico	21.112,42	20 %

II – EQUIPE DE COMBATE À ENDEMIAS

VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REQUISITOS	SALÁRIO EM REAL (R$)	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
10	40h	Agente de Combate à Endemias	Ensino Médio completo	2.824,00	10 %

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Em Rio Azul-PR, 28 de outubro de 2024.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:38F46366

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DIÁRIA 238/2024

PAÇO EDISON ROGÉRIO BORBA CARNEIRO						
CNPJ: 01.612.413/0001-90						
Av. Rio Branco, 500 – CEP: 86848-000 – Rio Branco do Ivaí - Pr						
FONEFAX: (43) 3467-1000 – 3467-1057						
ANEXO I – REQUERIMENTO DE DIÁRIA						
DIÁRIA N° 238/2024						
(campo de preenchimento pela contabilidade)						
Nome do Agente Público: GILBERTO DE OLIVEIRA						CPF:027.665.089-10
Função: MOTORISTA						Unidade de Lotação: CENTRO DE SAÚDE
Município de destino: JACAREZINHO						
Local do Evento: HOSPITAL HOTFALON						
Saída:16/10/ 2024						Chegada:16/ 10/ 2024
Motivo do Deslocamento:						
TRANSPORTE DE PACIENTE.						
CÁLCULO DAS DIÁRIAS						
N° Diárias com Pernoite:			Valor Unitário da Diária: R$			
N° Diárias sem Pernoite: 01			Valor Unitário da Diária: R$190,00			
TOTAL DE DIÁRIAS: R$190,00						
Meio de Transporte:	X	Oficial		Particular		Transporte Coletivo (ônibus, avião, van...)

Rio Branco do Ivaí, 05 de NOVEMBRO de 2024.

_____
Servidor Solicitante

AUTORIZAÇÃO
Mediante as atribuições a mim conferidas pela lei n° 555/2019, e após análise do mérito do objeto deste requerimento, defiro como a aprovada a concessão da diária.

_____
Secretário de Departamento
e/ou

_____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Pontes Silva
Código Identificador:CFD89774

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DIÁRIA 239/2024

PAÇO EDISON ROGÉRIO BORBA CARNEIRO						
CNPJ: 01.612.413/0001-90						
Av. Rio Branco, 500 – CEP: 86848-000 – Rio Branco do Ivaí - Pr						
FONEFAX: (43) 3467-1000 – 3467-1057						
ANEXO I – REQUERIMENTO DE DIÁRIA						
DIÁRIA N° 239/2024						
(campo de preenchimento pela contabilidade)						
Nome do Agente Público: GILBERTO DE OLIVEIRA						CPF:027.665.089-10
Função: MOTORISTA						Unidade de Lotação: CENTRO DE SAÚDE
Município de destino: CURITIBA						
Local do Evento: HOSPITAL PEQUENO PRINCIPE						
Saída:23/10/ 2024						Chegada:23/ 10/ 2024
Motivo do Deslocamento:						
TRANSPORTE DE PACIENTE.						
CÁLCULO DAS DIÁRIAS						
N° Diárias com Pernoite:						Valor Unitário da Diária: R$
N° Diárias sem Pernoite: 01						Valor Unitário da Diária: R$225,00
TOTAL DE DIÁRIAS: R$225,00						
Meio de Transporte:	X	Oficial		Particular		Transporte Coletivo (ônibus, avião, van...)

Rio Branco do Ivaí, 05 de NOVEMBRO de 2024.

_____
Servidor Solicitante

AUTORIZAÇÃO
Mediante as atribuições a mim conferidas pela lei n° 555/2019, e após análise do mérito do objeto deste requerimento, defiro como a aprovada a concessão da diária.

_____
Secretário de Departamento e/ou

____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Pontes Silva
Código Identificador:70ED235E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 331/2024 - MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO N° 86/2024

OBJETO: Aquisição de Combustíveis e ARLA 32.

Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço unitário	Fornecedor Vencedor
1	350.000,00	L	GASOLINA COMUM	5,44	COMBUSTÍVEIS GUAPO LTDA
2	550.000,00	L	ÓLEO DIESEL S10	5,41	AUTO POSTO SAMPAIO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
3	10.000,00	L	AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE ÓXIDOS DE NITROGÊNIO AUTOMOTIVO ARLA 32 (NOX - SOLUÇÃO AQUOSA DE URÉIA).	2,54	COMBUSTÍVEIS GUAPO LTDA

Rio Negro, 31 de outubro de 2024 –

LINDAMIR BURKAT –
Agente de Contratação

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:21DD458F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 317/2024 - MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO N° 84/2024

OBJETO: Aquisição de Pneus e Afins para Frota Municipal.

Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço unitário	Fornecedor Vencedor
1	4,00	UN	CAMARA DE AR 20.5 /25	318,00	IGF COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI
2	12,00	UN	CÂMARA DE AR 12 X 16.5	87,00	BENÍCIO PNEUS LTDA
3	10,00	UN	CÂMARA DE AR 12,5/80-18	75,00	BENÍCIO PNEUS LTDA
4	36,00	UN	CAMARA DE AR 1400 X 24	140,00	ZEUS COMERCIAL LTDA
5	50,00	UN	CÂMARAS DE AR 1000X20	86,00	BENÍCIO PNEUS LTDA
8	20,00	UN	PNEU 225/65 R16 C 112/110R	424,00	BENÍCIO PNEUS LTDA
9	122,00	UN	PNEU BORRACHUDO 275/80 R22,5 - TIPO ASFALTO/TERRA - PRIMEIRA LINHA	1.550,00	PREMIUM PNEUS EIRELI
10	6,00	UN	PNEU DIANTEIRO 90/90/19	234,76	EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
11	48,00	UN	PNEU LISO 275/80 R22,5 - TIPO ASFALTO/TERRA - MISTO	1.420,00	PREMIUM PNEUS EIRELI

			LISO - PRIMEIRA LINHA		
12	4,00	UN	PNEU 16.9-28 12 LONAS	2.433,00	BENÍCIO PNEUS LTDA
13	40,00	UN	PNEU DE AR 1400 X 24 G2 L2 16 LONAS	2.097,89	BENÍCIO PNEUS LTDA
17	80,00	UN	PNEU RADIAL 1000X20 BORRACHUDO ÍNDICE MÍNIMO DE CARGA, VELOCIDADE 146/143-K PARA ASFALTO/TERRA	1.848,15	MAGBA E-COMMERCE LTDA
18	18,00	UN	PNEU RADIAL 12.5 X 80 /18 - COM 12 LONAS PARA RETROESCAVADEIRA	1.265,00	BENÍCIO PNEUS LTDA
19	148,00	UN	PNEU RADIAL 165/70 R-14	245,00	BENÍCIO PNEUS LTDA
20	16,00	UN	PNEU RADIAL 175/65 R14	248,00	ZEUS COMERCIAL LTDA
21	64,00	UN	PNEU RADIAL 175/70 R13	233,75	IGF COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI
23	8,00	UN	PNEU RADIAL 185/60 R15 - 84H	245,99	BENÍCIO PNEUS LTDA
24	32,00	UN	PNEU RADIAL 185/65 - R14	256,00	ZEUS COMERCIAL LTDA
25	24,00	UN	PNEU RADIAL 185/65 - R-15	269,72	BENÍCIO PNEUS LTDA
26	16,00	UN	PNEU RADIAL 185/70 R14 88T	272,13	MAGBA E-COMMERCE LTDA
31	32,00	UN	PNEU RADIAL 215/65 R-16 AT	489,00	IGF COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI
32	80,00	UN	PNEU RADIAL 225/75 -R-16 ÍNDICE DE CARGA C	480,00	BENÍCIO PNEUS LTDA
33	10,00	UN	PNEU RADIAL LISO 205/55 R-16	279,00	PREMIUM PNEUS EIRELI
35	4,00	UN	PNEU TRASEIRO 110/90/17	234,76	EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
37	20,00	UN	PNEUS 1000X20X16 LONAS RADIAL LISO	1.624,00	ZEUS COMERCIAL LTDA
38	50,00	UN	PROTETOR RADIAL ARO 20	30,00	BENÍCIO PNEUS LTDA
39	12,00	UN	PNEU RADIAL 215/65 - R-16	378,00	BENÍCIO PNEUS LTDA
40	12,00	UN	PNEU RADIAL 215/75 R17.5 LISO	600,01	IGF COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI
44	8,00	UN	PNEU RADIAL 165/70 R13	217,00	BENÍCIO PNEUS LTDA
45	6,00	UN	PNEU 14.9-24 PARA TRATOR	1.379,99	BENÍCIO PNEUS LTDA
46	6,00	UN	PNEU 18,4/34 PARA TRATOR	3.060,00	BENÍCIO PNEUS LTDA
47	6,00	UN	CÂMARA DE AR 18,4/34 TRATOR	305,00	BENÍCIO PNEUS LTDA
48	8,00	UN	PNEU 7.50/16 CONVENCIONAL	563,00	BENÍCIO PNEUS LTDA
49	8,00	UN	CÂMARA DE AR 7.50/16	46,00	ZEUS COMERCIAL LTDA
50	8,00	UN	CÂMARA DE AR 12.4X24	155,00	BENÍCIO PNEUS LTDA
51	4,00	UN	PNEU 12X4X24 12 LONAS	1.200,00	BENÍCIO PNEUS LTDA
55	4,00	UN	CAMERA DE AR 19,5/24	200,00	BENÍCIO PNEUS LTDA
56	4,00	UN	PNEU TRASEIRO 18.4-30	2.697,00	BENÍCIO PNEUS LTDA

Rio Negro, 18 de outubro de 2024 –

SHEILA CRISTINE SCHITT DUMS
Agente de Contratação

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:D837CEC7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 235/2024

Ref. Pregão Eletrônico nº 094/2024

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, CEP 86.600-067, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, residente edomiciliado nesta Cidade, resolve registrar o preço da empresa CIRÚRGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 18.258.209/0001-15, com sede à Rua Alberto Laureano Henrich, nº 50, Bairro Passa Vinte, na cidade de Palhoça – SC, CEP 88.130-230, Fone (48) 3342-0121 / 99119-2617, e-mail adm@cirurgicaceron.com.br / comercial@cirurgicaceron.com.br, representada pela Senhora JOSIE MARINA DOS SANTOS, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais e equipamentos médico-hospitalares e odontológicos para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 094/2024, devidamente homologado pelo Município em 23/10/2024.

Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Descrição do Produto	R$ Unit.	R$ Total	Marca
5	und	16,00	68710	Oxímetro de mesa, de uso profissional, com visor colorido de alta resolução; - Indicação da SpO2, frequência cardíaca, força de pulso, onda pletismográfica minimamente; Peso aproximado com uso das baterias: 300gramas; - Tela rotacional, permitindo visualização na vertical ou horizontal; - Níveis de alarmes ajustáveis de SpO2 e frequência cardíaca;- Memória interna que permita o armazenamento de dados; - Indicador luminoso de alerta; - Alimentação bivolt automático; - Bateria interna recarregável com autonomia aproximada de 20 horas e carregador integrado ao equipamento; Deve acompanhar minimamente 1 sensor de SpO2 de dedo adulto + 1 sensor Tipo Y (Neonatal). - Certificado pelo INMETRO. Dados técnicos: - SpO2 : Intervalo: 0-100%; - Precisão : ± 2% em 70-100%; - Resolução: 1%; - Pulsação : 30-250bpm; - Precisão: ± 2bpm; - Resolução: 1%; - Acessórios que devem estar inclusos**:** 01 Oxímetro de Pulso Portátil; 1 sensor de SpO2 de dedo adulto + 1 sensor pediátrico (neonatal); 04 baterias Ni-MH recarregáveis; 01 capa de proteção com suporte; 01 fonte de alimentação bivolt (100 a 240VAC); 01 manual de operação em português.	1.190,00	19.040,00	RONSEDA

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
1. Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;
2. Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado ou do recebimento do produto a ser entregue;
3. Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços/entrega dos produtos e demais informações necessárias para a correta execução ou do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

1. Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
2. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, peso e tamanho da embalagem, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
3. Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
6. O transporte dos produtos deverá ser feito dentro do preconizado para cada um e devidamente protegido quanto a danos.
7. Em caso de dano e extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o município.
8. A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, a fim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
9. A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
10. Os produtos deverão obedecer às normas e padrão ABNT, INMETRO, ANVISA, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.
11. O produto deverá atender integralmente as especificações do edital.
12. Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.
13. Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus para a administração.
14. Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
15. Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital.
16. A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.
17. A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato/ata de registro de preços, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

1. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado mediante requisição emitida pela Secretaria competente do Município.
2. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado de acordo com o local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.
3. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 horas, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
4. Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados.
5. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia pelo fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
6. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
7. Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (ESPECIFICAÇÕES TECNICAS, VALIDADE ADEQUADA, etc.), o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.
8. Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.
9. O(s) material(is) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Referência.
10. A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no ato da entrega. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).
Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is)/serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o a Lei nº 14.133/21, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.
11. Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
12. Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).
13. O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.
14. A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO/RECEBIMENTO

Para acompanhamento e recebimento do produto/serviço, fica designado o solicitante do produto/serviço o acompanhamento, recebimento, conferência e aceite provisório (se for o caso) ou definitivo, assinando à nota fiscal e atestado a confiabilidade do item adquirido/serviço prestado, podendo o mesmo designar um preposto que receberá e assinará por ele em caso de sua ausência no momento da entrega, responsabilizando-se pelo recebimento.
Identificando inconformidades com o item adquirido/serviço prestado, o servidor responsável pelo recebimento NÃO receberá o produto/serviço, ficando a empresa responsável pela readequação do item nos termos do edital para a devida entrega e recebimento.
O servidor que receber o bem/serviço de forma definitiva deve atestar o recebimento que servirá para liberação de pagamento quanto ao objeto licitado, podendo ser o pagamento integral (100% da aquisição/prestação do serviço) ou parcial (compras de pequena monta até o limite máximo estipulado em ata de registro de preços).
O fornecedor deverá entregar todo o material/serviço solicitado e na quantidade solicitada, sendo que registro de preços não há um limite mínimo de pedido, podendo ser solicitada a quantidade integral, ou apenas uma única unidade do produto/serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 19.040,00 (dezenove mil e quarenta reais) a ser pago, conforme nota de empenho e entrega dos itens, em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a confirmação de entrega dos produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.
A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e, posteriormente, aplicadas as sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 11.462/2023.
O preço registrado NÃO sofrerá reajuste por um período de 06 (seis) meses, salvo casos comprovadamente de situações extraordinárias. Havendo prorrogação de vigência até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, conforme legislação vigente, o preço deverá ser revisto para que haja o devido reequilíbrio econômico financeiro com base nos índices que recomponham a defasagem da inflação que incidiu o produto/serviço no ano anterior.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.
PARÁGRAFO QUINTO – É de obrigação da Adjudicatária a solicitação de reajuste de preços no dia da alteração do valor, não sendo aceito majoração ou supressão retroativa, sendo, portanto pago o valor acordado antes do reajuste nesses casos, a não apresentação da solicitação no dia da majoração acarretará no pagamento do valor antigo das notas até que se ocorra à solicitação de forma correta, no caso da supressão de valores, se não realizada no dia em que o valor for diminuído poderá acarretar em multa e demais sanções cabíveis.
PARÁGRAFO SEXTO – É vedado à Contratada interromper a entrega dos bens/serviços já empenhados e de novos pedidos, que porventura venham a surgir, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Detentor do Registro de Preços:
Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.
O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
O licitante e o Contratado que cometerem infrações, conforme os Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, estarão sujeitos às seguintes penalidades administrativas:
I) Advertência;
II) Multa;
III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por no mínimo 3 anos;
IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 3 anos e no máximo 6 anos;
V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos.
V.a) As sanções mencionadas nas alíneas "I", "II", "III" e "IV" do item anterior podem ser aplicadas cumulativamente com a multa ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado.
V.b) Advertência será aplicada por condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e contratação.
V.c) A multa, de 0,5% a 30% do valor do contrato ou ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, como:
• Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
• Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
• Não manter a proposta, salvo em casos de justificativa superveniente;
• Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação dentro do prazo;
• Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
• Apresentar declaração ou documentação falsa;
• Fraudar a licitação ou a execução do contrato;
• Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
• Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação;
• Praticar atos lesivos previstos na legislação correspondente.
A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 6 anos, será aplicada a quem:
• Recusar-se injustificadamente a assinar o Contrato após ser considerado adjudicatário;
• Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
• Apresentar documentação falsa;
• Ensejar o retardamento da execução do contrato;
• Não manter a proposta;
• Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
• Comportar-se de modo inidôneo, exceto nos casos previstos.
O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos, será aplicado a quem:
• Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público;
• Financiar, custear ou subvencionar atos ilícitos previstos na Lei;
• Utilizar-se de interposta pessoa para ocultar interesses;
• Frustrar ou fraudar procedimentos licitatórios públicos;
• Dificultar atividades de investigação ou fiscalização.
Cabe ao órgão ou entidade contratante aplicar as penalidades, garantindo a ampla defesa e o contraditório, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores. A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é competente para impor as penalidades.
Os efeitos das penalidades de suspensão do direito de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade se estendem às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, bem como às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com essas pessoas físicas.
Na aplicação das sanções, a Administração observará a proporcionalidade entre a gravidade da infração e o valor do contrato, os danos resultantes, a situação econômico-financeira do sancionado, a reincidência e outras circunstâncias relevantes.
Nos casos não previstos, devem ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
Além das sanções mencionadas, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas será conforme a Lei Federal nº 12.846/2013. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA
O prazo de entrega dos itens será de:
I - Até 10 (dez) dias úteis para os itens nº. 1, 2, 3, 4, 5 e 6;
II - Até 30 (trinta) dias úteis para os itens nº 7 e 8 e
III - Até 60 (sessenta) dias úteis para o item nº 9.
Os prazos de entrega são contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado conforme prerrogativas da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
I – Pelo Município de Rolândia:
Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;
Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos 155 a 163 da Lei 14.133/21;
Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
II – Pelo fornecedor:
Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 155, incisos I a VII da Lei 14.133/21.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas à prestação dos serviços.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição exigida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 09 – Saúde;
Classificação Orçamentária:
33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO e 44.90.52.00.00.00 - PARA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Décimo Sétimo do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia – PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 23 de outubro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO	_____ ***CIRÚRGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA EPP***
Prefeito Municipal De Rolândia	

TESTEMUNHAS:

_____ MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	_____ ÉRIKA FERNANDA DOS SANTOS BEZERRA LUDWIG
Secretária de Compras, Licitações e Patrimônio	Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rafaelle Alves Aranha
Código Identificador:4F2E8593

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2024

Ref. Pregão Eletrônico nº 094/2024

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, CEP 86.600-067, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, residente edomiciliado nesta Cidade, resolve registrar o preço da empresa CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 07.626.776/0001-60, com sede à Rua Graça Aranha, nº 875, Brcão 2, Sala C, Bairro Vargem Grande, na cidade de Pinhais – PR, CEP 83.321-020, Fone (41) 3354-1001, e-mail cirurgicasaofelipe@uol.com.br, representada pela Senhora MARISTELA BELOTTO PELOZZO, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais e equipamentos médico-hospitalares e odontológicos para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 094/2024, devidamente homologado pelo Município em 23/10/2024.

Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Descrição do Produto	R$ Unit.	R$ Total	Marca
2	und	30,00	68708	Detector fetal portátil sonar - Modelo de mesa - Tela de LCD colorida para visualização numérica e da onda do batimento cardíaco fetal. - design compacto e fácil operação. - Alto-falante de alta performance - Design ergonômico e compartimento para transdutor. - Entradas: Fone de ouvido, USB, carregador de bateria e conexão do transdutor. - Botão liga/desliga, controle de volume e desligamento automático após 1 minuto. - Limites de alarmes e parâmetros ajustáveis e configuráveis. - Bateria interna recarregável e carregador integrado ao equipamento. - Autonomia da bateria de no mínimo 4h e indicador de carga. - Faixa de medição: minimamente entre 50-240 bpm. - Visor tamanho mínimo de 3,2" (65 x 50mm). - Alimentação bivolt automático e através de baterias recarregáveis com carregador integrado. - Desligamento automático após 3 minutos sem utilização. - Certificado pelo INMETRO. **Especificação Técnica:** - Fonte de alimentação : AC 220 / 110V, 50 / 60Hz. - Dimensões aproximadas : 135 × 100 × 55mm - Display: 65 × 50mm LCD. - Peso aproximado: 600g. - Garantia mínima de 01 ano. **Deve acompanhar minimamente:** - Monitor. - Bateria Recarregável 1.2V Ni-MH. - Carregador bivolt. - Manual de operação e Certificado de Qualidade.	695,00	20.850,00	JUMPER

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
1. Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;

2. Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado ou do recebimento do produto a ser entregue;
3. Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços/entrega dos produtos e demais informações necessárias para a correta execução ou do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS
1. Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
2. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, peso e tamanho da embalagem, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
3. Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
6. O transporte dos produtos deverá ser feito dentro do preconizado para cada um e devidamente protegido quanto a danos.
7. Em caso de dano e extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o município.
8. A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, a fim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
9. A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
10. Os produtos deverão obedecer às normas e padrão ABNT, INMETRO, ANVISA, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.
11. O produto deverá atender integralmente as especificações do edital.
12. Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.
13. Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus para a administração.
14. Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
15. Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital.
16. A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.
17. A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato/ata de registro de preços, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS
1. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado mediante requisição emitida pela Secretaria competente do Município.
2. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado de acordo com o local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.
3. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 horas, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
4. Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados.
5. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia pelo fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
6. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
7. Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (ESPECIFICAÇÕES TECNICAS, VALIDADE ADEQUADA, etc.), o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.
8. Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.
9. O(s) material(is) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Referência.
10. A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no ato da entrega. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).
Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is)/serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o a Lei nº 14.133/21, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.
11. Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
12. Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).
13. O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.

14. A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO/RECEBIMENTO

Para acompanhamento e recebimento do produto/serviço, fica designado o solicitante do produto/serviço o acompanhamento, recebimento, conferência e aceite provisório (se for o caso) ou definitivo, assinando à nota fiscal e atestado a confiabilidade do item adquirido/serviço prestado, podendo o mesmo designar um preposto que receberá e assinará por ele em caso de sua ausência no momento da entrega, responsabilizando-se pelo recebimento.

Identificando inconformidades com o item adquirido/serviço prestado, o servidor responsável pelo recebimento NÃO receberá o produto/serviço, ficando a empresa responsável pela readequação do item nos termos do edital para a devida entrega e recebimento.

O servidor que receber o bem/serviço de forma definitiva deve atestar o recebimento que servirá para liberação de pagamento quanto ao objeto licitado, podendo ser o pagamento integral (100% da aquisição/prestação do serviço) ou parcial (compras de pequena monta até o limite máximo estipulado em ata de registro de preços).

O fornecedor deverá entregar todo o material/serviço solicitado e na quantidade solicitada, sendo que registro de preços não há um limite mínimo de pedido, podendo ser solicitada a quantidade integral, ou apenas uma única unidade do produto/serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 20.850,00 (vinte mil, oitocentos e cinquenta reais) a ser pago, conforme nota de empenho e entrega dos itens, em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a confirmação de entrega dos produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.

A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.

A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e, posteriormente, aplicadas as sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 11.462/2023.

O preço registrado NÃO sofrerá reajuste por um período de 06 (seis) meses, salvo casos comprovadamente de situações extraordinárias. Havendo prorrogação de vigência até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, conforme legislação vigente, o preço deverá ser revisto para que haja o devido reequilíbrio econômico financeiro com base nos índices que recomponham a defasagem da inflação que incidiu o produto/serviço no ano anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.

PARÁGRAFO QUINTO – É de obrigação da Adjudicatária a solicitação de reajuste de preços no dia da alteração do valor, não sendo aceito majoração ou supressão retroativa, sendo, portanto pago o valor acordado antes do reajuste nesses casos, a não apresentação da solicitação no dia da majoração acarretará no pagamento do valor antigo das notas até que se ocorra à solicitação de forma correta, no caso da supressão de valores, se não realizada no dia em que o valor for diminuído poderá acarretar em multa e demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado à Contratada interromper a entrega dos bens/serviços já empenhados e de novos pedidos, que porventura venham a surgir, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
São obrigações do Detentor do Registro de Preços:
Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.
O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
O licitante e o Contratado que cometerem infrações, conforme os Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, estarão sujeitos às seguintes penalidades administrativas:
I) Advertência;
II) Multa;
III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por no mínimo 3 anos;
IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 3 anos e no máximo 6 anos;
V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos.
V.a) As sanções mencionadas nas alíneas "I", "II", "III" e "IV" do item anterior podem ser aplicadas cumulativamente com a multa ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado.
V.b) Advertência será aplicada por condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e contratação.
V.c) A multa, de 0,5% a 30% do valor do contrato ou ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, como:
• Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
• Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
• Não manter a proposta, salvo em casos de justificativa superveniente;
• Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação dentro do prazo;
• Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
• Apresentar declaração ou documentação falsa;
• Fraudar a licitação ou a execução do contrato;
• Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
• Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação;
• Praticar atos lesivos previstos na legislação correspondente.
A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 6 anos, será aplicada a quem:
• Recusar-se injustificadamente a assinar o Contrato após ser considerado adjudicatário;
• Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
• Apresentar documentação falsa;
• Ensejar o retardamento da execução do contrato;
• Não manter a proposta;
• Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
• Comportar-se de modo inidôneo, exceto nos casos previstos.
O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos, será aplicado a quem:
• Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público;
• Financiar, custear ou subvencionar atos ilícitos previstos na Lei;
• Utilizar-se de interposta pessoa para ocultar interesses;
• Frustrar ou fraudar procedimentos licitatórios públicos;
• Dificultar atividades de investigação ou fiscalização.
Cabe ao órgão ou entidade contratante aplicar as penalidades, garantindo a ampla defesa e o contraditório, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores. A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é competente para impor as penalidades.
Os efeitos das penalidades de suspensão do direito de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade se estendem às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, bem como às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com essas pessoas físicas.
Na aplicação das sanções, a Administração observará a proporcionalidade entre a gravidade da infração e o valor do contrato, os danos resultantes, a situação econômico-financeira do sancionado, a reincidência e outras circunstâncias relevantes.
Nos casos não previstos, devem ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
Além das sanções mencionadas, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas será conforme a Lei Federal nº 12.846/2013. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA
O prazo de entrega dos itens será de:
I - Até 10 (dez) dias úteis para os itens nº. 1, 2, 3, 4, 5 e 6;
II - Até 30 (trinta) dias úteis para os itens nº 7 e 8 e
III - Até 60 (sessenta) dias úteis para o item nº 9.
Os prazos de entrega são contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado conforme prerrogativas da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
I – Pelo Município de Rolândia:
Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;

Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;
Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos 155 a 163 da Lei 14.133/21;
Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
II – Pelo fornecedor:
Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 155, incisos I a VII da Lei 14.133/21.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas à prestação dos serviços.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição exigida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 09 – Saúde;
Classificação Orçamentária:
33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO e 44.90.52.00.00.00 - PARA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Décimo Sétimo do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia – PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 23 de outubro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO	_____
Prefeito Municipal De Rolândia	*CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA*

TESTEMUNHAS:

_____	_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	ÉRIKA FERNANDA DOS SANTOS BEZERRA LUDWIG
Secretária de Compras, Licitações e Patrimônio	Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rafaelle Alves Aranha
Código Identificador:2C8DD757

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 237/2024

Ref. Pregão Eletrônico nº 094/2024

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, CEP 86.600-067, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, residente edomiciliado nesta Cidade, resolve registrar o preço da empresa M. H. M. DO COUTO - COMERCIAL, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 97.533.241/0001-38, com sede à Rua Rio Branco, nº 439, Centro, na cidade de Apucarana – PR, CEP 86.800-120, Fone (43) 3034-3474, e-mail licitacao.mhm@gmail.com, representada pela Senhora MARIA HELENA MORI DO COUTO, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais e equipamentos médico-hospitalares e odontológicos para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 094/2024, devidamente homologado pelo Município em 23/10/2024.

Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Descrição do Produto	R$ Unit.	R$ Total	Marca
3	und	15,00	68709	Estadiômetro Digital Portátil - Descrição: - Alta tecnologia e fácil manuseio; - Faixa de medição: de 30 a 200 cm; - Resolução: em centímetros; - Graduação: 0,1 cm; - Tolerância: +/- 1 cm; - Display LCD; - Alerta sonoro; - Alimentação interna recarregável (acompanha fonte de alimentação); - Desligamento automático; - Controle através de um único botão. Especificações: Recarregável: bateria interna podendo ser recarregado através de um cabo USB	315,00	4.725,00	AVANUTRI

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
1. Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;
2. Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado ou do recebimento do produto a ser entregue;

3. Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços/entrega dos produtos e demais informações necessárias para a correta execução ou do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

1. Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
2. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, peso e tamanho da embalagem, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
3. Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
6. O transporte dos produtos deverá ser feito dentro do preconizado para cada um e devidamente protegido quanto a danos.
7. Em caso de dano e extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o município.
8. A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, a fim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
9. A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
10. Os produtos deverão obedecer às normas e padrão ABNT, INMETRO, ANVISA, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.
11. O produto deverá atender integralmente as especificações do edital.
12. Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.
13. Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus para a administração.
14. Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
15. Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital.
16. A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.
17. A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato/ata de registro de preços, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

1. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado mediante requisição emitida pela Secretaria competente do Município.
2. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado de acordo com o local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.
3. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 horas, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
4. Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados.
5. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia pelo fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
6. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
7. Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (ESPECIFICAÇÕES TECNICAS, VALIDADE ADEQUADA, etc.), o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.
8. Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.
9. O(s) material(is) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Referência.
10. A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no ato da entrega. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).
Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is)/serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o a Lei nº 14.133/21, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.
11. Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
12. Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).
13. O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.

14. A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO/RECEBIMENTO

Para acompanhamento e recebimento do produto/serviço, fica designado o solicitante do produto/serviço o acompanhamento, recebimento, conferência e aceite provisório (se for o caso) ou definitivo, assinando à nota fiscal e atestado a confiabilidade do item adquirido/serviço prestado, podendo o mesmo designar um preposto que receberá e assinará por ele em caso de sua ausência no momento da entrega, responsabilizando-se pelo recebimento.

Identificando inconformidades com o item adquirido/serviço prestado, o servidor responsável pelo recebimento NÃO receberá o produto/serviço, ficando a empresa responsável pela readequação do item nos termos do edital para a devida entrega e recebimento.

O servidor que receber o bem/serviço de forma definitiva deve atestar o recebimento que servirá para liberação de pagamento quanto ao objeto licitado, podendo ser o pagamento integral (100% da aquisição/prestação do serviço) ou parcial (compras de pequena monta até o limite máximo estipulado em ata de registro de preços).

O fornecedor deverá entregar todo o material/serviço solicitado e na quantidade solicitada, sendo que registro de preços não há um limite mínimo de pedido, podendo ser solicitada a quantidade integral, ou apenas uma única unidade do produto/serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais) a ser pago, conforme nota de empenho e entrega dos itens, em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a confirmação de entrega dos produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.

A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.

A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e, posteriormente, aplicadas as sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 11.462/2023.

O preço registrado NÃO sofrerá reajuste por um período de 06 (seis) meses, salvo casos comprovadamente de situações extraordinárias. Havendo prorrogação de vigência até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, conforme legislação vigente, o preço deverá ser revisto para que haja o devido reequilíbrio econômico financeiro com base nos índices que recomponham a defasagem da inflação que incidiu o produto/serviço no ano anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.

PARÁGRAFO QUINTO – É de obrigação da Adjudicatária a solicitação de reajuste de preços no dia da alteração do valor, não sendo aceito majoração ou supressão retroativa, sendo, portanto pago o valor acordado antes do reajuste nesses casos, a não apresentação da solicitação no dia da majoração acarretará no pagamento do valor antigo das notas até que se ocorra à solicitação de forma correta, no caso da supressão de valores, se não realizada no dia em que o valor for diminuído poderá acarretar em multa e demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado à Contratada interromper a entrega dos bens/serviços já empenhados e de novos pedidos, que porventura venham a surgir, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
São obrigações do Detentor do Registro de Preços:
Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.
O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
O licitante e o Contratado que cometerem infrações, conforme os Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, estarão sujeitos às seguintes penalidades administrativas:
I) Advertência;
II) Multa;
III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por no mínimo 3 anos;
IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 3 anos e no máximo 6 anos;
V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos.
V.a) As sanções mencionadas nas alíneas "I", "II", "III" e "IV" do item anterior podem ser aplicadas cumulativamente com a multa ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado.
V.b) Advertência será aplicada por condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e contratação.
V.c) A multa, de 0,5% a 30% do valor do contrato ou ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, como:
• Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
• Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
• Não manter a proposta, salvo em casos de justificativa superveniente;
• Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação dentro do prazo;
• Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
• Apresentar declaração ou documentação falsa;
• Fraudar a licitação ou a execução do contrato;
• Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
• Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação;
• Praticar atos lesivos previstos na legislação correspondente.
A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 6 anos, será aplicada a quem:
• Recusar-se injustificadamente a assinar o Contrato após ser considerado adjudicatário;
• Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
• Apresentar documentação falsa;
• Ensejar o retardamento da execução do contrato;
• Não manter a proposta;
• Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
• Comportar-se de modo inidôneo, exceto nos casos previstos.
O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos, será aplicado a quem:
• Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público;
• Financiar, custear ou subvencionar atos ilícitos previstos na Lei;
• Utilizar-se de interposta pessoa para ocultar interesses;
• Frustrar ou fraudar procedimentos licitatórios públicos;
• Dificultar atividades de investigação ou fiscalização.
Cabe ao órgão ou entidade contratante aplicar as penalidades, garantindo a ampla defesa e o contraditório, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores. A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é competente para impor as penalidades.
Os efeitos das penalidades de suspensão do direito de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade se estendem às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, bem como às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com essas pessoas físicas.
Na aplicação das sanções, a Administração observará a proporcionalidade entre a gravidade da infração e o valor do contrato, os danos resultantes, a situação econômico-financeira do sancionado, a reincidência e outras circunstâncias relevantes.
Nos casos não previstos, devem ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
Além das sanções mencionadas, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas será conforme a Lei Federal nº 12.846/2013. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA
O prazo de entrega dos itens será de:
I - Até 10 (dez) dias úteis para os itens nº. 1, 2, 3, 4, 5 e 6;
II - Até 30 (trinta) dias úteis para os itens nº 7 e 8 e
III - Até 60 (sessenta) dias úteis para o item nº 9.
Os prazos de entrega são contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado conforme prerrogativas da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
I – Pelo Município de Rolândia:
Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;

Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;
Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos 155 a 163 da Lei 14.133/21;
Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
II – Pelo fornecedor:
Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 155, incisos I a VII da Lei 14.133/21.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas à prestação dos serviços.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição exigida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 09 – Saúde;
Classificação Orçamentária:
33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO e 44.90.52.00.00.00 - PARA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Décimo Sétimo do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia – PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 23 de outubro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO	_____
Prefeito Municipal De Rolândia	***M. H. M. DO COUTO – COMERCIAL***

TESTEMUNHAS:

_____	_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	ÉRIKA FERNANDA DOS SANTOS BEZERRA LUDWIG
Secretária de Compras, Licitações e Patrimônio	Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rafaelle Alves Aranha
Código Identificador:244C5632

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2024

Ref. Pregão Eletrônico nº 094/2024

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, CEP 86.600-067, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, residente edomiciliado nesta Cidade, resolve registrar o preço da empresa MÁXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 28.857.335/0001-40, com sede à Rua Barão do Cerro Azul, nº 42, Sala 01, Vila Recreio, na cidade de Londrina – PR, CEP 86.025-110, Fone (43) 3376-6370, e-mail maximadental@licitacoes.londrina.br, representada pelo Senhor LUIDY DE MORAIS LADEIRA, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais e equipamentos médico-hospitalares e odontológicos para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 094/2024, devidamente homologado pelo Município em 23/10/2024.

Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Descrição do Produto	R$ Unit.	R$ Total	Marca
8	und	17,00	68713	Fotopolimerizador sem fio Aparelho fotopolimerizador sem fio (a bateria); ponteira de fotopolimerização confeccionada em fibra óptica (sem fuga de luz), autoclavavel a 134C, e com giro de 360 graus, luz azul gerada por LED de alta potencia (1250mW/cm2); tempos de aplicação disponível de 5 , 10 e 20 segundos; com bip sonoro a cada 5 segundos e ao final da operação (LED indicativo com bip sonoro do tempo decrescente). Sistema stand by e desligamento automático após 2 minutos sem utilização. Bivolt automático; profundidade de polimerização 6mm; peça de mão anatômica; corpo da caneta constituído em ABS. Garantia de 12 meses.	320,00	5.440,00	3R/MICRODONT

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;
2. Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado ou do recebimento do produto a ser entregue;
3. Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços/entrega dos produtos e demais informações necessárias para a correta execução ou do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

1. Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
2. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, peso e tamanho da embalagem, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
3. Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
6. O transporte dos produtos deverá ser feito dentro do preconizado para cada um e devidamente protegido quanto a danos.
7. Em caso de dano e extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o município.
8. A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, a fim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
9. A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
10. Os produtos deverão obedecer às normas e padrão ABNT, INMETRO, ANVISA, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.
11. O produto deverá atender integralmente as especificações do edital.
12. Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.
13. Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus para a administração.
14. Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
15. Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital.
16. A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.
17. A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato/ata de registro de preços, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

1. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado mediante requisição emitida pela Secretaria competente do Município.
2. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado de acordo com o local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.
3. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 horas, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
4. Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados.
5. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia pelo fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
6. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
7. Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (ESPECIFICAÇÕES TECNICAS, VALIDADE ADEQUADA, etc.), o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.
8. Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.
9. O(s) material(is) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Referência.
10. A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no ato da entrega. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).
Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is)/serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o a Lei nº 14.133/21, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.
11. Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

12. Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).
13. O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.
14. A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO/RECEBIMENTO
Para acompanhamento e recebimento do produto/serviço, fica designado o solicitante do produto/serviço o acompanhamento, recebimento, conferência e aceite provisório (se for o caso) ou definitivo, assinando à nota fiscal e atestado a confiabilidade do item adquirido/serviço prestado, podendo o mesmo designar um preposto que receberá e assinará por ele em caso de sua ausência no momento da entrega, responsabilizando-se pelo recebimento.
Identificando inconformidades com o item adquirido/serviço prestado, o servidor responsável pelo recebimento NÃO receberá o produto/serviço, ficando a empresa responsável pela readequação do item nos termos do edital para a devida entrega e recebimento.
O servidor que receber o bem/serviço de forma definitiva deve atestar o recebimento que servirá para liberação de pagamento quanto ao objeto licitado, podendo ser o pagamento integral (100% da aquisição/prestação do serviço) ou parcial (compras de pequena monta até o limite máximo estipulado em ata de registro de preços).
O fornecedor deverá entregar todo o material/serviço solicitado e na quantidade solicitada, sendo que registro de preços não há um limite mínimo de pedido, podendo ser solicitada a quantidade integral, ou apenas uma única unidade do produto/serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 5.440,00 (cinco mil, quatrocentos e quarenta reais) a ser pago, conforme nota de empenho e entrega dos itens, em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a confirmação de entrega dos produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.
A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e, posteriormente, aplicadas as sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 11.462/2023.
O preço registrado NÃO sofrerá reajuste por um período de 06 (seis) meses, salvo casos comprovadamente de situações extraordinárias. Havendo prorrogação de vigência até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, conforme legislação vigente, o preço deverá ser revisto para que haja o devido reequilíbrio econômico financeiro com base nos índices que recomponham a defasagem da inflação que incidiu o produto/serviço no ano anterior.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.

PARÁGRAFO QUINTO – É de obrigação da Adjudicatária a solicitação de reajuste de preços no dia da alteração do valor, não sendo aceito majoração ou supressão retroativa, sendo, portanto pago o valor acordado antes do reajuste nesses casos, a não apresentação da solicitação no dia da majoração acarretará no pagamento do valor antigo das notas até que se ocorra à solicitação de forma correta, no caso da supressão de valores, se não realizada no dia em que o valor for diminuído poderá acarretar em multa e demais sanções cabíveis.
PARÁGRAFO SEXTO – É vedado à Contratada interromper a entrega dos bens/serviços já empenhados e de novos pedidos, que porventura venham a surgir, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
São obrigações do Detentor do Registro de Preços:
Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.
O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
O licitante e o Contratado que cometerem infrações, conforme os Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, estarão sujeitos às seguintes penalidades administrativas:
I) Advertência;
II) Multa;
III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por no mínimo 3 anos;
IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 3 anos e no máximo 6 anos;
V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos.
V.a) As sanções mencionadas nas alíneas "I", "II", "III" e "IV" do item anterior podem ser aplicadas cumulativamente com a multa ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado.
V.b) Advertência será aplicada por condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e contratação.
V.c) A multa, de 0,5% a 30% do valor do contrato ou ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, como:
• Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
• Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
• Não manter a proposta, salvo em casos de justificativa superveniente;
• Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação dentro do prazo;
• Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
• Apresentar declaração ou documentação falsa;
• Fraudar a licitação ou a execução do contrato;
• Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
• Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação;
• Praticar atos lesivos previstos na legislação correspondente.
A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 6 anos, será aplicada a quem:
• Recusar-se injustificadamente a assinar o Contrato após ser considerado adjudicatário;
• Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
• Apresentar documentação falsa;
• Ensejar o retardamento da execução do contrato;
• Não manter a proposta;
• Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
• Comportar-se de modo inidôneo, exceto nos casos previstos.
O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos, será aplicado a quem:
• Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público;
• Financiar, custear ou subvencionar atos ilícitos previstos na Lei;
• Utilizar-se de interposta pessoa para ocultar interesses;
• Frustrar ou fraudar procedimentos licitatórios públicos;
• Dificultar atividades de investigação ou fiscalização.
Cabe ao órgão ou entidade contratante aplicar as penalidades, garantindo a ampla defesa e o contraditório, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores. A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é competente para impor as penalidades.
Os efeitos das penalidades de suspensão do direito de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade se estendem às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, bem como às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com essas pessoas físicas.
Na aplicação das sanções, a Administração observará a proporcionalidade entre a gravidade da infração e o valor do contrato, os danos resultantes, a situação econômico-financeira do sancionado, a reincidência e outras circunstâncias relevantes.
Nos casos não previstos, devem ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
Além das sanções mencionadas, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas será conforme a Lei Federal nº 12.846/2013. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA
O prazo de entrega dos itens será de:
I - Até 10 (dez) dias úteis para os itens nº. 1, 2, 3, 4, 5 e 6;
II - Até 30 (trinta) dias úteis para os itens nº 7 e 8 e
III - Até 60 (sessenta) dias úteis para o item nº 9.
Os prazos de entrega são contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado conforme prerrogativas da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
I – Pelo Município de Rolândia:
Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;
Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos 155 a 163 da Lei 14.133/21;
Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
II – Pelo fornecedor:
Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 155, incisos I a VII da Lei 14.133/21.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas à prestação dos serviços.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição exigida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 09 – Saúde;
Classificação Orçamentária:
33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO e 44.90.52.00.00.00 - PARA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Décimo Sétimo do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia – PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 23 de outubro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO	_____
Prefeito Municipal De Rolândia	***MÁXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA***

TESTEMUNHAS:

_____	_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	ÉRIKA FERNANDA DOS SANTOS BEZERRA LUDWIG
Secretária de Compras, Licitações e Patrimônio	Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rafaelle Alves Aranha
Código Identificador:8103E957

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2024

Ref. Pregão Eletrônico nº 094/2024

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, CEP 86.600-067, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, residente edomiciliado nesta Cidade, resolve registrar o preço da empresa ODONTOMED CANAÃ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 07.947.536/0001-68, com sede à Rua Prudente de Moraes, nº 418, Centro, na cidade de Loanda – PR, CEP 87.900-000, Fone (44) 3425-4993, e-mail odontomedloanda@hotmail.com, representada pelo Senhor FLÁVIO CASARIN MORETI, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais e equipamentos médico-hospitalares e odontológicos para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 094/2024, devidamente homologado pelo Município em 23/10/2024.

Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Descrição do Produto	R$ Unit.	R$ Total	Marca
6	und	2,00	68711	Plicômetro Científico Digital - Chassis em alumínio e revestimento epóxi. Cabo e ponteiros (fixas) em nylon technyl, caixa em ABS e placa digital alimentada por bateria. Liga e desliga automaticamente. Botão para travar/destravar o display digital. Especificações: Sensibilidade: 0,1 mm; Amplitude: 75 mm; Pressão: 9,6g/mm2; Dimensões aproximadas: 286mm x 148mm; Peso aproximado: 200g; Garantia mínima: 1 ano.	892,00	1.784,00	Avanutri
7	und	12,00	68712	Autoclave Horizontal de mesa - capacidade mínima de 42 litros. Controle automático com painel digital em teclado	8.896,00	106.752,00	Stermax

				e controle de ciclos com botão seletor que permite selecionar diretamente em seu painel até cinco temperaturas diferentes entre 121°C, 124°C, 127°C, 130°C e 134°C, as quais combinadas com a quantidade de água utilizada, permitem ao usuário programar diversos ciclos de esterilização com tempo de ciclo de 45 minutos até 60 minutos. Precisão e tempo de resistência: tipo PT 100. Válvula solenóide: em latão forjado tipo diafragma. Válvula de Segurança: construída em latão. Câmara: deve ser em aço inoxidável AISI 304, com garantia de 03 anos, revestida externamente com material isolante ao calor que além de otimizar o seu consumo de energia deve conservar a temperatura do ambiente. Bandeja: confeccionada em aço inoxidável, totalmente perfurada, para permitir uma boa circulação de vapor e quantidade mínima de bandejas : 2 . Sistema de porta com construção dupla totalmente em aço carbono e aço inox laminado com garantia de 03(três anos), com anel de vedação em borracha de silicone resistente a altas temperaturas. Sistema de fechamento da porta com dispositivo que impeça o funcionamento do equipamento com a porta aberta. . Fecho da tampa de triplo estágio com sistema de restrição de abertura por fuso de encaixe e deslizamento por rolamento axial. Cabos: devem ser de baquelite (isolamento ao calor). Resistência: deve ser níquel cromo, blindada em cabo de aço inoxidável Gabinete: deve ser em chapa de aço inoxidável reforçado, com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática, externa e interna. Sistemas de segurança que controlam todo o ciclo e previnem falhas de operação e/ou funcionamento; desligamento automático em caso de excesso de temperatura, pressão ou falta de água. Secagem com porta aberta ou fechada e possibilidade de ciclos de secagem extra. Deve possuir válvula de alívio, fusível de proteção, termostato de segurança para evitar a queima das resistências e dos materiais em caso de falta de água. Construída com base nas Normas ASME e ABNT, atender a Norma NR 13. Voltagem: 110/220 v (bivolt que possibilita o uso em tomadas de 110v e 220v). Garantia mínima de 18 meses para peças e serviços.			

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;
2. Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado ou do recebimento do produto a ser entregue;
3. Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços/entrega dos produtos e demais informações necessárias para a correta execução ou do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

1. Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
2. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, peso e tamanho da embalagem, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
3. Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
6. O transporte dos produtos deverá ser feito dentro do preconizado para cada um e devidamente protegido quanto a danos.
7. Em caso de dano e extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o município.
8. A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, a fim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
9. A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
10. Os produtos deverão obedecer às normas e padrão ABNT, INMETRO, ANVISA, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.
11. O produto deverá atender integralmente as especificações do edital.
12. Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.
13. Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus para a administração.
14. Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
15. Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital.
16. A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.
17. A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato/ata de registro de preços, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

1. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado mediante requisição emitida pela Secretaria competente do Município.
2. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado de acordo com o local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.
3. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 horas, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
4. Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados.
5. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia pelo fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.

6. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
7. Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (ESPECIFICAÇÕES TECNICAS, VALIDADE ADEQUADA, etc.), o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.
8. Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.
9. O(s) material(is) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Referência.
10. A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no ato da entrega. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).
Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is)/serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o a Lei nº 14.133/21, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.
11. Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
12. Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).
13. O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.
14. A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO/RECEBIMENTO
Para acompanhamento e recebimento do produto/serviço, fica designado o solicitante do produto/serviço o acompanhamento, recebimento, conferência e aceite provisório (se for o caso) ou definitivo, assinando à nota fiscal e atestado a confiabilidade do item adquirido/serviço prestado, podendo o mesmo designar um preposto que receberá e assinará por ele em caso de sua ausência no momento da entrega, responsabilizando-se pelo recebimento.
Identificando inconformidades com o item adquirido/serviço prestado, o servidor responsável pelo recebimento NÃO receberá o produto/serviço, ficando a empresa responsável pela readequação do item nos termos do edital para a devida entrega e recebimento.
O servidor que receber o bem/serviço de forma definitiva deve atestar o recebimento que servirá para liberação de pagamento quanto ao objeto licitado, podendo ser o pagamento integral (100% da aquisição/prestação do serviço) ou parcial (compras de pequena monta até o limite máximo estipulado em ata de registro de preços).
O fornecedor deverá entregar todo o material/serviço solicitado e na quantidade solicitada, sendo que registro de preços não há um limite mínimo de pedido, podendo ser solicitada a quantidade integral, ou apenas uma única unidade do produto/serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 108.536,00 (cento e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais) a ser pago, conforme nota de empenho e entrega dos itens, em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a confirmação de entrega dos produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.
A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e, posteriormente, aplicadas as sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 11.462/2023.
O preço registrado NÃO sofrerá reajuste por um período de 06 (seis) meses, salvo casos comprovadamente de situações extraordinárias. Havendo prorrogação de vigência até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, conforme legislação vigente, o preço deverá ser revisto para que haja o devido reequilíbrio econômico financeiro com base nos índices que recomponham a defasagem da inflação que incidiu o produto/serviço no ano anterior.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.
PARÁGRAFO QUINTO – É de obrigação da Adjudicatária a solicitação de reajuste de preços no dia da alteração do valor, não sendo aceito majoração ou supressão retroativa, sendo, portanto pago o valor acordado antes do reajuste nesses casos, a não apresentação da solicitação no dia da majoração acarretará no pagamento do valor antigo das notas até que se ocorra à solicitação de forma correta, no caso da supressão de valores, se não realizada no dia em que o valor for diminuído poderá acarretar em multa e demais sanções cabíveis.
PARÁGRAFO SEXTO – É vedado à Contratada interromper a entrega dos bens/serviços já empenhados e de novos pedidos, que porventura venham a surgir, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
São obrigações do Detentor do Registro de Preços:
Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.
O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
O licitante e o Contratado que cometerem infrações, conforme os Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, estarão sujeitos às seguintes penalidades administrativas:
I) Advertência;
II) Multa;
III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por no mínimo 3 anos;
IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 3 anos e no máximo 6 anos;
V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos.
V.a) As sanções mencionadas nas alíneas "I", "II", "III" e "IV" do item anterior podem ser aplicadas cumulativamente com a multa ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado.
V.b) Advertência será aplicada por condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e contratação.
V.c) A multa, de 0,5% a 30% do valor do contrato ou ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, como:
• Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
• Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
• Não manter a proposta, salvo em casos de justificativa superveniente;
• Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação dentro do prazo;
• Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
• Apresentar declaração ou documentação falsa;
• Fraudar a licitação ou a execução do contrato;
• Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
• Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação;
• Praticar atos lesivos previstos na legislação correspondente.
A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 6 anos, será aplicada a quem:
• Recusar-se injustificadamente a assinar o Contrato após ser considerado adjudicatário;
• Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
• Apresentar documentação falsa;
• Ensejar o retardamento da execução do contrato;
• Não manter a proposta;
• Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
• Comportar-se de modo inidôneo, exceto nos casos previstos.
O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos, será aplicado a quem:
• Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público;
• Financiar, custear ou subvencionar atos ilícitos previstos na Lei;
• Utilizar-se de interposta pessoa para ocultar interesses;
• Frustrar ou fraudar procedimentos licitatórios públicos;
• Dificultar atividades de investigação ou fiscalização.
Cabe ao órgão ou entidade contratante aplicar as penalidades, garantindo a ampla defesa e o contraditório, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores. A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é competente para impor as penalidades.
Os efeitos das penalidades de suspensão do direito de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade se estendem às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, bem como às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com essas pessoas físicas.

Na aplicação das sanções, a Administração observará a proporcionalidade entre a gravidade da infração e o valor do contrato, os danos resultantes, a situação econômico-financeira do sancionado, a reincidência e outras circunstâncias relevantes.
Nos casos não previstos, devem ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
Além das sanções mencionadas, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas será conforme a Lei Federal nº 12.846/2013. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA
O prazo de entrega dos itens será de:
I - Até 10 (dez) dias úteis para os itens nº. 1, 2, 3, 4, 5 e 6;
II - Até 30 (trinta) dias úteis para os itens nº 7 e 8 e
III - Até 60 (sessenta) dias úteis para o item nº 9.
Os prazos de entrega são contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado conforme prerrogativas da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
I – Pelo Município de Rolândia:
Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;
Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos 155 a 163 da Lei 14.133/21;
Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
II – Pelo fornecedor:
Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 155, incisos I a VII da Lei 14.133/21.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas à prestação dos serviços.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição exigida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 09 – Saúde;
Classificação Orçamentária:
33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO e 44.90.52.00.00.00 - PARA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Décimo Sétimo do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia – PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 23 de outubro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO	_____
Prefeito Municipal De Rolândia	*ODONTOMED CANAÃ LTDA*

TESTEMUNHAS:

_____	_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	ÉRIKA FERNANDA DOS SANTOS BEZERRA LUDWIG
Secretária de Compras, Licitações e Patrimônio	Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rafaelle Alves Aranha
Código Identificador:EB286E1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240/2024

Ref. Pregão Eletrônico nº 094/2024

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, CEP 86.600-067, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, residente edomiciliado nesta Cidade, resolve registrar o preço da empresa QUICKBUM E-COMMERCE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 30.323.616/0001-64, com sede à Rua Garrincha do Mato Grosso, nº 440, Setor 3, Jardim Vale das Perobas, na cidade de Arapongas – PR, CEP 86.709-742, Fone (43) 3252-7897, e-mail atendimento@quickbum.com.br, representada pelo Senhor VALDIR DA SILVA COSTA, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais e equipamentos médico-hospitalares e odontológicos para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 094/2024, devidamente homologado pelo Município em 23/10/2024.

Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Descrição do Produto	R$ Unit.	R$ Total	Marca
1	und	5,00	68707	Balança de Bioimpedância - Descrição: Analisador de composição corporal. Balança utilizada para analisar a composição corporal detalhada de membros e tronco, com transferência dos resultados para o computador e celular via Bluetooth compatível com sistemas IOS e Android. - Conexão ao aplicativo vitalício,com software ilimitado. - Relatório de bioimpedância completo podendo ser impresso ou compartilhado. - Gráficos comparativos das medições recentes, semanal, mensal ou anual para análise, impressão ou compartilhamento. Medidas incluem: peso, gordura corporal, massa muscular, escore de qualidade muscular, classificação física, massa óssea, gordura visceral, taxa metabólica basal, idade metabólica, água corporal total, IMC (índice de massa corpórea) e uma análise segmentar da gordura e do músculo dos braços, pernas e tronco. **Peso suportado**: 180 kg ou mais, **dimensões aproximadas**: 31 x 30 x 2,5 (Base x Altura x Espessura) cm.	527,26	2.636,30	BALMAK-MYFIT DOMÉSTICA BLUETOO

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
1. Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;
2. Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado ou do recebimento do produto a ser entregue;
3. Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços/entrega dos produtos e demais informações necessárias para a correta execução ou do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS
1. Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
2. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, peso e tamanho da embalagem, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
3. Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
6. O transporte dos produtos deverá ser feito dentro do preconizado para cada um e devidamente protegido quanto a danos.
7. Em caso de dano e extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o município.
8. A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, a fim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
9. A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
10. Os produtos deverão obedecer às normas e padrão ABNT, INMETRO, ANVISA, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.
11. O produto deverá atender integralmente as especificações do edital.
12. Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.
13. Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus para a administração.
14. Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
15. Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital.
16. A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.
17. A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato/ata de registro de preços, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS
1. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado mediante requisição emitida pela Secretaria competente do Município.
2. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado de acordo com o local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.

3. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 horas, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
4. Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados.
5. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia pelo fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
6. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
7. Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (ESPECIFICAÇÕES TECNICAS, VALIDADE ADEQUADA, etc.), o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.
8. Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.
9. O(s) material(is) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Referência.
10. A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no ato da entrega. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).
Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is)/serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o a Lei nº 14.133/21, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.
11. Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
12. Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).
13. O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.
14. A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO/RECEBIMENTO
Para acompanhamento e recebimento do produto/serviço, fica designado o solicitante do produto/serviço o acompanhamento, recebimento, conferência e aceite provisório (se for o caso) ou definitivo, assinando à nota fiscal e atestado a confiabilidade do item adquirido/serviço prestado, podendo o mesmo designar um preposto que receberá e assinará por ele em caso de sua ausência no momento da entrega, responsabilizando-se pelo recebimento.
Identificando inconformidades com o item adquirido/serviço prestado, o servidor responsável pelo recebimento NÃO receberá o produto/serviço, ficando a empresa responsável pela readequação do item nos termos do edital para a devida entrega e recebimento.
O servidor que receber o bem/serviço de forma definitiva deve atestar o recebimento que servirá para liberação de pagamento quanto ao objeto licitado, podendo ser o pagamento integral (100% da aquisição/prestação do serviço) ou parcial (compras de pequena monta até o limite máximo estipulado em ata de registro de preços).
O fornecedor deverá entregar todo o material/serviço solicitado e na quantidade solicitada, sendo que registro de preços não há um limite mínimo de pedido, podendo ser solicitada a quantidade integral, ou apenas uma única unidade do produto/serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 2.636,30 (dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta centavos) a ser pago, conforme nota de empenho e entrega dos itens, em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a confirmação de entrega dos produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.
A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo

sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e, posteriormente, aplicadas as sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 11.462/2023.

O preço registrado NÃO sofrerá reajuste por um período de 06 (seis) meses, salvo casos comprovadamente de situações extraordinárias. Havendo prorrogação de vigência até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, conforme legislação vigente, o preço deverá ser revisto para que haja o devido reequilíbrio econômico financeiro com base nos índices que recomponham a defasagem da inflação que incidiu o produto/serviço no ano anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.

PARÁGRAFO QUINTO – É de obrigação da Adjudicatária a solicitação de reajuste de preços no dia da alteração do valor, não sendo aceito majoração ou supressão retroativa, sendo, portanto pago o valor acordado antes do reajuste nesses casos, a não apresentação da solicitação no dia da majoração acarretará no pagamento do valor antigo das notas até que se ocorra à solicitação de forma correta, no caso da supressão de valores, se não realizada no dia em que o valor for diminuído poderá acarretar em multa e demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado à Contratada interromper a entrega dos bens/serviços já empenhados e de novos pedidos, que porventura venham a surgir, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Detentor do Registro de Preços:

Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.

O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O licitante e o Contratado que cometerem infrações, conforme os Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, estarão sujeitos às seguintes penalidades administrativas:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por no mínimo 3 anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 3 anos e no máximo 6 anos;

V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos.

V.a) As sanções mencionadas nas alíneas "I", "II", "III" e "IV" do item anterior podem ser aplicadas cumulativamente com a multa ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado.

V.b) Advertência será aplicada por condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e contratação.

V.c) A multa, de 0,5% a 30% do valor do contrato ou ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, como:

• Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
• Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
• Não manter a proposta, salvo em casos de justificativa superveniente;
• Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação dentro do prazo;
• Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
• Apresentar declaração ou documentação falsa;
• Fraudar a licitação ou a execução do contrato;
• Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
• Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação;
• Praticar atos lesivos previstos na legislação correspondente.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 6 anos, será aplicada a quem:

• Recusar-se injustificadamente a assinar o Contrato após ser considerado adjudicatário;
• Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
• Apresentar documentação falsa;
• Ensejar o retardamento da execução do contrato;
• Não manter a proposta;
• Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
• Comportar-se de modo inidôneo, exceto nos casos previstos.

O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos, será aplicado a quem:

• Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público;
• Financiar, custear ou subvencionar atos ilícitos previstos na Lei;
• Utilizar-se de interposta pessoa para ocultar interesses;

• Frustrar ou fraudar procedimentos licitatórios públicos;
• Dificultar atividades de investigação ou fiscalização.
Cabe ao órgão ou entidade contratante aplicar as penalidades, garantindo a ampla defesa e o contraditório, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores. A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é competente para impor as penalidades.
Os efeitos das penalidades de suspensão do direito de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade se estendem às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, bem como às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com essas pessoas físicas.
Na aplicação das sanções, a Administração observará a proporcionalidade entre a gravidade da infração e o valor do contrato, os danos resultantes, a situação econômico-financeira do sancionado, a reincidência e outras circunstâncias relevantes.
Nos casos não previstos, devem ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
Além das sanções mencionadas, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas será conforme a Lei Federal nº 12.846/2013. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA
O prazo de entrega dos itens será de:
I - Até 10 (dez) dias úteis para os itens nº. 1, 2, 3, 4, 5 e 6;
II - Até 30 (trinta) dias úteis para os itens nº 7 e 8 e
III - Até 60 (sessenta) dias úteis para o item nº 9.
Os prazos de entrega são contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado conforme prerrogativas da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
I – Pelo Município de Rolândia:
Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;
Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos 155 a 163 da Lei 14.133/21;
Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
II – Pelo fornecedor:
Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 155, incisos I a VII da Lei 14.133/21.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas à prestação dos serviços.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição exigida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 09 – Saúde;
Classificação Orçamentária:
33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO e 44.90.52.00.00.00 - PARA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Décimo Sétimo do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia – PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 23 de outubro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO	_____
Prefeito Municipal De Rolândia	*QUICKBUM E-COMMERCE LTDA*

TESTEMUNHAS:

_____	_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	ÉRIKA FERNANDA DOS SANTOS BEZERRA LUDWIG
Secretária de Compras, Licitações e Patrimônio	Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rafaelle Alves Aranha
Código Identificador:62D5BE21

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 241/2024

Ref. Pregão Eletrônico nº 094/2024

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, CEP 86.600-067, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, residente edomiciliado nesta Cidade, resolve registrar o preço da empresa REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 27.074.498/0001-93, com sede à BR 282, KM 602, Área Industrial, na cidade de Maravilha – SC, CEP 89.874-000, Fone (49) 3664-3435, e-mail vendas@revimedic.com.br, representada pelo Senhor RUDIMAR LINCK, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais e equipamentos médico-hospitalares e odontológicos para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 094/2024, devidamente homologado pelo Município em 23/10/2024.

Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Descrição do Produto	R$ Unit.	R$ Total	Marca
9	und	4,00	68714	Geladeira para guarda de vacinas modelo vertical, de formato externo e interno retangular, desenvolvido especificamente para a guarda científica de vacinas, capacidade para armazenamento de 280 litros (úteis), refrigeração com circulação de ar forçado, registro na ANVISA, câmara interna em aço inoxidável, com quatro gavetas fabricadas em aço inoxidável com sistemas de contra portas, isolamento térmico mínimo de cinco cm nas paredes em poliuretano injetado livre de CFC, porta de acesso vertical com visor de vidro triplo com sistema anti - embaçamento, equipado com rodízios especiais com freio, degelo automático com evaporação de condensado, painel de comando e controle frontal e superior de fácil acesso, com comando eletrônico digital microprocessado programável de 2°C a 8°C, temperatura controlada automaticamente a 4º C por solução, sistema de alarme sonoro de máxima e mínima temperatura, comando digital microprocessado com temperatura de momento máxima e mínima no painel, sistema silenciador de alarme sonoro, alarme sonoro de falta de energia com bateria recarregável. Chave geral de energia, luz interna temporizada com acionamento externo mesmo com porta fechada por 50 segundos e com acionamento automático na abertura da porta, equipamento em 110 v, 50/60 Hz, potência de 400 Watts, consumo 148 KW/HM, manual do proprietário em português. Discador telefônico para até três números. Sistema de emergência integrado que mantenha a temperatura ideal do equipamento por 24 horas sem energia elétrica. Garantia contra defeitos de fabricação por 24 meses. Assistência Técnica do equipamento deverá ser no Estado do Paraná, se não houver, a empresa vencedora deverá comprometer-se a realizar gratuitamente o translado dos equipamentos até o local da Assistência Técnica. Registro na ANVISA.	12.490,00	49.960,00	própria

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
1. Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;
2. Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado ou do recebimento do produto a ser entregue;
3. Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços/entrega dos produtos e demais informações necessárias para a correta execução ou do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS
1. Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
2. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, peso e tamanho da embalagem, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
3. Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
6. O transporte dos produtos deverá ser feito dentro do preconizado para cada um e devidamente protegido quanto a danos.
7. Em caso de dano e extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o município.
8. A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, a fim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
9. A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
10. Os produtos deverão obedecer às normas e padrão ABNT, INMETRO, ANVISA, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.
11. O produto deverá atender integralmente as especificações do edital.
12. Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.
13. Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus para a administração.
14. Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
15. Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital.
16. A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.
17. A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato/ata de registro de preços,

realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

1. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado mediante requisição emitida pela Secretaria competente do Município.
2. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado de acordo com o local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.
3. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 horas, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
4. Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados.
5. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia pelo fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
6. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
7. Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (ESPECIFICAÇÕES TECNICAS, VALIDADE ADEQUADA, etc.), o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.
8. Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.
9. O(s) material(is) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Referência.
10. A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no ato da entrega. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).
Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is)/serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o a Lei nº 14.133/21, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.
11. Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
12. Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).
13. O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.
14. A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO/RECEBIMENTO

Para acompanhamento e recebimento do produto/serviço, fica designado o solicitante do produto/serviço o acompanhamento, recebimento, conferência e aceite provisório (se for o caso) ou definitivo, assinando à nota fiscal e atestado a confiabilidade do item adquirido/serviço prestado, podendo o mesmo designar um preposto que receberá e assinará por ele em caso de sua ausência no momento da entrega, responsabilizando-se pelo recebimento.
Identificando inconformidades com o item adquirido/serviço prestado, o servidor responsável pelo recebimento NÃO receberá o produto/serviço, ficando a empresa responsável pela readequação do item nos termos do edital para a devida entrega e recebimento.
O servidor que receber o bem/serviço de forma definitiva deve atestar o recebimento que servirá para liberação de pagamento quanto ao objeto licitado, podendo ser o pagamento integral (100% da aquisição/prestação do serviço) ou parcial (compras de pequena monta até o limite máximo estipulado em ata de registro de preços).
O fornecedor deverá entregar todo o material/serviço solicitado e na quantidade solicitada, sendo que registro de preços não há um limite mínimo de pedido, podendo ser solicitada a quantidade integral, ou apenas uma única unidade do produto/serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 49.960,00 (quarenta e nove mil, novecentos e sessenta reais) a ser pago, conforme nota de empenho e entrega dos itens, em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a confirmação de entrega dos produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.
A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e, posteriormente, aplicadas as sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 11.462/2023.
O preço registrado NÃO sofrerá reajuste por um período de 06 (seis) meses, salvo casos comprovadamente de situações extraordinárias. Havendo prorrogação de vigência até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, conforme legislação vigente, o preço deverá ser revisto para que haja o devido reequilíbrio econômico financeiro com base nos índices que recomponham a defasagem da inflação que incidiu o produto/serviço no ano anterior.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.
PARÁGRAFO QUINTO – É de obrigação da Adjudicatária a solicitação de reajuste de preços no dia da alteração do valor, não sendo aceito majoração ou supressão retroativa, sendo, portanto pago o valor acordado antes do reajuste nesses casos, a não apresentação da solicitação no dia da majoração acarretará no pagamento do valor antigo das notas até que se ocorra à solicitação de forma correta, no caso da supressão de valores, se não realizada no dia em que o valor for diminuído poderá acarretar em multa e demais sanções cabíveis.
PARÁGRAFO SEXTO – É vedado à Contratada interromper a entrega dos bens/serviços já empenhados e de novos pedidos, que porventura venham a surgir, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
São obrigações do Detentor do Registro de Preços:
Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.
O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
O licitante e o Contratado que cometerem infrações, conforme os Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, estarão sujeitos às seguintes penalidades administrativas:
I) Advertência;
II) Multa;
III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por no mínimo 3 anos;
IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 3 anos e no máximo 6 anos;
V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos.
V.a) As sanções mencionadas nas alíneas "I", "II", "III" e "IV" do item anterior podem ser aplicadas cumulativamente com a multa ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado.
V.b) Advertência será aplicada por condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e contratação.
V.c) A multa, de 0,5% a 30% do valor do contrato ou ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, como:
• Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
• Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
• Não manter a proposta, salvo em casos de justificativa superveniente;
• Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação dentro do prazo;
• Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
• Apresentar declaração ou documentação falsa;
• Fraudar a licitação ou a execução do contrato;
• Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
• Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação;
• Praticar atos lesivos previstos na legislação correspondente.
A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 6 anos, será aplicada a quem:
• Recusar-se injustificadamente a assinar o Contrato após ser considerado adjudicatário;
• Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
• Apresentar documentação falsa;
• Ensejar o retardamento da execução do contrato;
• Não manter a proposta;

• Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
• Comportar-se de modo inidôneo, exceto nos casos previstos.
O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos, será aplicado a quem:
• Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público;
• Financiar, custear ou subvencionar atos ilícitos previstos na Lei;
• Utilizar-se de interposta pessoa para ocultar interesses;
• Frustrar ou fraudar procedimentos licitatórios públicos;
• Dificultar atividades de investigação ou fiscalização.
Cabe ao órgão ou entidade contratante aplicar as penalidades, garantindo a ampla defesa e o contraditório, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores. A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é competente para impor as penalidades.
Os efeitos das penalidades de suspensão do direito de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade se estendem às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, bem como às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com essas pessoas físicas.
Na aplicação das sanções, a Administração observará a proporcionalidade entre a gravidade da infração e o valor do contrato, os danos resultantes, a situação econômico-financeira do sancionado, a reincidência e outras circunstâncias relevantes.
Nos casos não previstos, devem ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
Além das sanções mencionadas, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas será conforme a Lei Federal nº 12.846/2013. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA
O prazo de entrega dos itens será de:
I - Até 10 (dez) dias úteis para os itens nº. 1, 2, 3, 4, 5 e 6;
II - Até 30 (trinta) dias úteis para os itens nº 7 e 8 e
III - Até 60 (sessenta) dias úteis para o item nº 9.
Os prazos de entrega são contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado conforme prerrogativas da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
I – Pelo Município de Rolândia:
Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;
Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos 155 a 163 da Lei 14.133/21;
Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
II – Pelo fornecedor:
Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 155, incisos I a VII da Lei 14.133/21.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas à prestação dos serviços.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição exigida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 09 – Saúde;
Classificação Orçamentária:
33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO e 44.90.52.00.00.00 - PARA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Décimo Sétimo do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia – PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 23 de outubro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO	_____
Prefeito Municipal De Rolândia	***REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA***

TESTEMUNHAS:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	ÉRIKA FERNANDA DOS SANTOS BEZERRA LUDWIG
Secretária de Compras, Licitações e Patrimônio	Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rafaelle Alves Aranha
Código Identificador:68834743

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
CONTRATO Nº 129/2024

CONTRATO Nº 129/2024

Ref. Pregão Eletrônico: 097/2024

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 76.288.760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO,** residente e domiciliado na cidade de ROLÂNDIA – PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS PR LTDA** cadastrado no CNPJ/MF sob nº 06.208.833/0001-29 estabelecida na Rua Dr. Mario Jorge, 250, CIC, CEP 81.450-580 na cidade de CURITIBA - PR, telefone (43) 3342.2114, email comercial04@serquippr.com.br, neste ato legalmente representada pelo Sr. **GUILHERME ANDRADE LIMA e OSNEI RODRIGUES S. JUNIOR** residentes e domiciliados na cidade de CURITIBA -PR, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **CONTRATO**, fundamentado no Artigo. 53 da lei 14.133/2021 e suas alterações, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, dos grupos A, B e E, dos geradores de resíduos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme documentação levada a efeito pelo **Pregão nº 097/2024,** devidamente homologado pelo CONTRATANTE em **30/10/2024**.
São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
b) O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
c) A Proposta do Contratado; e
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Lote	Item	Unid	Qtd. Ano	Discriminação	Valor Unit.	Valor Total
1	1	KG	Até 13.500	Coleta de resíduos de serviços de saúde - Grupo A - Infectante	R$ 1,90	R$ 25.650,00
	2	KG	Até 3.500	Coleta de resíduos de serviços de saúde - Grupo Grupo E - Perfurocortante	R$ 1,90	R$ 6.650,00
	3	KG	Até 670	Coleta de resíduos de serviços de saúde - Grupo B - Medicamentos e Insumos Farmacêuticos	R$ 3,82	R$ 2.559,40
TOTAL						R$ 34.859,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
O prazo para inicio dos serviços será de 15(quinze) dias e o prazo de vigência do presente contrato será de12 (doze) meses, contados da data de assinatura (ou publicação), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO
Fica ajustado o valor de **R$ 34.859,40** (trinta e quatro mil oitocentos e cinqüenta e nove reais e quarenta centavos) divididos em (12) parcelas mensais
O pagamento será efetuado mensalmente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, conforme o quantitativo realizado constante no documento de retirada de resíduos.
A CONTRATADA deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município. A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao fornecedor, podendo ocorrer a rescisão entre as partes.
Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *(*IPCA ou INPC*)* de correção monetária.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
12. O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE
1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/10/2025.
2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA ou INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.
5. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.
6. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão0 adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.
7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
1. Prazo para Prestação do Serviço: Será conforme o agendamento prévio, que deverá ocorrer com 05 dias mínimos de antecedência.
Poderá ser realizado o cancelamento do agendamento prévio - incluindo pré-estabelecido em cronograma -em até 24 (vinte e quatro) horas anterior ao prazo para início da execução do serviço, pela Administração Pública.
Não serão aceitos cancelamentos da prestação de serviço pela CONTRATADA, devendo serrespeitados os dias e horários estipulados para a prestação de serviços.
A freqüência na coleta poderá ser excepcionalmente alterada a critério e conforme a necessidade da Administração.
2. Periodicidade e locais de entrega: A coleta deverá ser realizada no mínimo uma vez por semana. Nos seguintes endereços:
a) Unidade Básica de Saúde Dr. Júlio Braz Schettin Damasceno (Parigot de Souza)
Rua Sibiruna, nº 330, Cj Parigot de Souza
b) Unidade Básica de Saúde Dr. Ciro Bolivar de Araújo Moreira (Vila Oliveira)
Rua Saguaragi, nº 400, Vila Oliveira
c) *Unidade Básica de Saúde Orlando Melin (São Martinho)*
Rua Ceará, nº 55, Distrito de São Martinho
d) Unidade Básica de Saúde Alvaro Eugênio Cabral (Central)
Rua Alzira Tiburski, nº 102, Centro
e) Unidade Básica de Saúde Rudolf Kemph(San Fernando)
Av. Francisco Serpeloni, 715
f) Unidade Básica de Saúde Odete Elisa Godoy (Santiago)
Rua Alice Rocha, nº 170, Jd Santiago
g) Unidade Básica de Saúde Dr. Waldemar Ribeiro Gonçalves (Nobre)
Rua Sol Nascente, nº 65, Jd Nobre
h) Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida (Bartira)
Rua Tupinambás, s/n, Distrito do Bartira
i) Unidade Básica de Saúde Dr. Tertulino Aires Neto (Tomie)
Rua Walter Moreno Garrido, nº1
j) Unidade Básica de Saúde Aurora da Silva Tomaz (Planalto)
Rua Victorina Abrunhosa com, Rua Joaquim Riehmer –Jd. Planalto
k) Centro de Especialidades, Reabilitação e Diagnose Municipal de Rolândia
Rua Duque de Caxias, nº 331, Centro
l) TEC –Transporte Emergencial Centralizado
Rua Santa Catarina, s/n, Centro
m) Pronto Atendimento 24h Dr. Aurélio Jorge Abdalla
Rua Tupi, s/n (ao lado da Unidade Básica Dr. Ciro Bolivar de Araújo Moreira), Vila Oliveira
n) SAMU
Rua Saguaragi, s/n(ao lado da Unidade Básica Dr. Ciro Bolivar de Araújo Moreira)

o) CEO - Centro de especialidades Odontológicas
Av: Castro Alves, nº 1.270, Centro
p) CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial II
Rua Sankiti Hasegawa, nº 310 – Jd. Nobre
q) CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial AD
Rua Alzira Tiburski, nº 102, Centro
r) CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial Infantil
R. Guimarães Rosa, 84 - Jardim Asteca
s) Almoxarifado
Avenida Romário Martins 1017 – Centro
t) Laboratório Municipal
Rua Alzira Tiburski, nº 102, Centro
u) Raio – X Municipal
Rua Saguaragi, s/nº, Vila Oliveira
v) Outros locais que serão inaugurados durante a vigência do contrato dentro da zona urbana do Município de Rolândia

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Além das naturalmente decorrentes do presente Termo, constituem obrigações da Contratada:
Gerais:
1 -É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou de terceiros, por funcionários ou pertences da contratada ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.
2 -Fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão de obra que se façam necessários para a execução do objeto.
3-Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação técnica, social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.
4 -Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.
5-Ter disponibilidade para tantas reuniões quantas forem necessárias a serem realizadas entre os profissionais responsáveis pela execução do objeto e a equipe técnica de fiscalização do Município para a compatibilização dos trabalhos, definição alternativa de especificações e adequações que fizerem necessárias deverão ser minutadas e com prazos definidos para as devidas correções;
6 -Manter contatos com o Município, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis;
7 -Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
8.ACONTRATADAdeverá manter atualizado junto ao Fiscal e às unidades contempladas, o endereço; nº do telefone fixo e celular; correio eletrônico; e nome do preposto com poder de decisão, durante a vigência do presente contrato.
9.Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações dacontratadaresponsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra, materiais e equipamentos, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral.
Específicas:
1 – Realizar as coletas no mínimo uma vez por semana por local;
2 - Quando da coleta efetuar o preenchimento do documento de retirada de resíduos, mediante registro com assinatura do responsável/conferente da unidade geradora bem como da quantidade/peso, devendo posteriormente estes registros serem enviados ao fiscal de contrato para conferência e fechamento mensal;
3 - A CONTRATADA deverá posteriormente ao procedimento de coleta de resíduos, enviar no e-mail dos fiscais de contrato documento comprobatório dos registros de coleta, contendo o quantitativo por tipo de resíduo, com a devida assinatura do responsável/conferente para posterior conferência.
4 - A CONTRATADA deverá enviar no e-mail dos fiscais de contrato relatório mensal contendo o quantitativo por tipo de resíduo;
5 - Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante.
6 - Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação.
7 - Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas no Edital e neste Termo, respondendo civil e criminalmente pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.
8 - Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.
9 - Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos ou serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE.
10 - Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.
11 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.
12 - Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos.
13 - Utilizar, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Edital.
14 - Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente Termo.
15 - Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes à sua manutenção.
16 - Registrar em Diário de Serviços todas as visitas que se verificarem, assim como ordens, determinações da fiscalização, anotações de ordem técnica e reclamações.
17 - Não subcontratar o objeto deste contrato.
18- Executar os serviços obedecendo aos requisitos previstos na Resolução n.358-05, da CONAMA, e Resolução Conjunta 002/2005 SEMA/SESA de 31.05.2005, e obedecer rigorosamente ao Plano Municipal de Saneamento Básico, disposto na Lei nº 3.741, de 17 de Dezembro de 2015.
19 - Apresentar Plano de Roteiro de coleta, com determinação dos dias e horários, e itinerário dos locais para a execução dos serviços, por ocasião do agendamento prévio dos serviços,através de impresso,cuja confecção e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com modelo aprovado previamente pelo Município,o qual deverá ser entregue em até 03 (três) dias úteis contados da assinatura do contrato;
a) Dar ciência prévia do Plano de Roteiro (guia com seqüência dos locais, dias e horários) aos servidores responsáveispelo acompanhamento e execução do contrato do serviço que será executado, através de impresso;

b) Dar ciência prévia dos dias e horários a todos os funcionários dos locais onde os serviços serão executados, através doimpresso Plano de Roteiro;
20 - Fornecer recipientes (bombonas e/ou sacos de alta micragem e seus respectivos lacres), devendo as mesmas serem subtituídas quando necessárias para manutenção / desinfecção;
21 - A CONTRATADA se responsabilizará pelo devido acondicionamento dos resíduos até o seu destino final;
22 - A CONTRATADA fica obrigada a fazer a segregação e acondicionamento devido dos resíduos;
23 - Proceder ao enclausuramento e pesagem no ato da coleta, além da identificação, nos termos da legislação vigente, com a conseqüente expedição de Certificados de Tratamento.
24 - Acondicionar os resíduos de saúde atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e ainda quando houver lacunas legais, deverá atender à legislação internacionalmente aceita.
25 - Disponibilizar tantos quantos veículos e funcionários forem necessários para a coleta, respeitando a freqüência determinada pelos órgãos contratantes. A freqüência na coleta poderá ser excepcionalmente alterada a critério e conforme a necessidade da Administração.
26 - Os veículos utilizados deverão ser equipados adequadamente às necessidades de cada tipo de serviço e em condições e quantidades suficientes para a perfeita execução dos serviços contratados. Deverá ser mantida reserva técnica de veículos suficientes ao atendimento do objeto contratado.
27 - Regularizar as informações referentes àplaca do veículo, nome do motorista e data, manualmente indicadas no Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR no momento do recebimento do resíduo e baixa do correspondente MTR, nos termos da Portaria nº 280 de 29/06/2020 emitida pelo Ministério do Meio Ambiente, pautando-se nosmanuais de orientação, entre outras obrigações:
a) Manter durante todo o transporte, uma via do MTR, em meio físico ou digital.
b) O transportador tem a obrigação de manter atualizado no sistema as placas dos veículos transportadores.
c) O transportador deverá entregar ao destinador a via impressa do MTR ou apresentar o MTR em meio digital, quando o resíduo for entregue para destinação.
d) É de responsabilidade do destinador a emissão do Certificado de Destinação Final (CDF), assegurando à Unidade Demandante a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recebidos.
e) O destinador é o responsável pela veracidade e exatidão das informações constantes no CDF por ele emitido, documento que deve conter a assinatura digital do profissional responsável técnico pela destinação final realizada.
28 - Entregar, sempre que solicitado, a certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos junto ao órgão ambiental competente.
29 - Apresentar, sempre que solicitado, ficha de registro e, se houver termo de rescisão do contrato de trabalho dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, objeto deste contrato, bem como cópia, autenticada, dos respectivos “holerites”;
30 - A Contratada deverá ainda manter, obrigatoriamente, sua mão-de-obra operacional e profissional técnico:
a) adequada quanto aos quesitos de: competência e habilidade;
b) uniformizada, sendo que o uniforme deverá conter a identificação da Contratada;
c) identificada portando crachá, subscrito pela Contratada, onde constará, explicitamente, além da sua d) razão social, o nome do empregado, seu número de registro na empresa;
e) equipada com equipamentos de segurança de trabalho (EPI) e equipamento de proteção coletiva (EPC) de acordo com as legislações pertinentes, conforme atividades a desempenhar;
f) atualizada e em dia com as alterações legais pertinentes ao objeto do contrato.
31 - Obedecer, na execução do serviço:
a) Efetuar carga e transporte dos resíduos em conformidade com a legislação vigente. Será de inteira responsabilidade da Contratada, sem custo adicional para o Município, os meios e o transporte para local apropriado dos resíduosretirados do local em questão, cabendo a empresa o ônus de informar o correto destino deste material;
b) confinar e remover no dia da sua realização os produtos resultantes dos serviços executados, deixando a área em perfeito estado;
32 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á:
a) Por proceder, caso seja necessário, à troca/reposição de mão-de-obra, de forma imediata e sem prejuízo ao andamento do serviço;
b) Às suas expensas, por avarias, quebras e inutilizações que forem motivadas por mau uso e empregopor parte de quem opera, manipula e/ou utiliza o equipamento, utensílioou aparelhamento;
c) Por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessária à execução do objeto pela Contratada, com integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos, e que atribua responsabilidade, com ênfase na tributária, civil, previdenciária, trabalhista, acidente do trabalho e/ou outros semelhantes, bem como assistência médica e/ou outros assemelhados, cedendo cópia de comprovação de quitação ao Município, sempre que necessário;
d) Por fornecer equipamentos, materiais, ferramentas e outros necessários para a perfeita execução dos serviços;
e) Manter os equipamentos sempre em bom estado de uso e, se constatada alguma irregularidade, providenciar sua imediata substituição.
f) Pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados ao pessoal ou ao patrimônio
institucional ou material do MUNICÍPIO ou a terceiros, em face da execução dos serviços, objeto deste Termo;
g) Reforçar ou substituir o seu pessoal e/ou equipamentos, se for constatada a sua insuficiência ou inadequação para a realização dos serviços, objeto deste contrato, sem quaisquer ônus adicionais para o MUNICÍPIO;
h) Manter supervisão durante a execução dos serviços contratados;
i) Restituir ao MUNICÍPIO, todas as despesas que estetiver que efetuar para suprir as falhas ocorridas na prestação dos serviços, objeto deste Termo, em conseqüência da ação ou omissão da Contratada ou de seus empregados;
j) Solicitar a presença imediata do (a) servidor (a) designado (a) pela unidade, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais e/ou materiais em bens do MUNICÍPIO ou de terceiros;
k) Informar, quando solicitado, os meios e o transporte em local apropriado dos resíduos retirados dos locais através de declaração emitida pela empresa;
33 - A CONTRATADA deverá executar a coleta de resíduos na quantidade de dias e locais especificados, podendo a CONTRATANTE solicitar outras coletas semanais conforme sua necessidade, devendo ocorrer as coletas no período diurno, conforme definido no Edital.
34 - Disponibilizar a unidade, quando do término dos serviços executados, como também, da retirada dos materiais, equipamentos e limpeza total do local, uma via documento comprobatório de coletaque deverá:
35 - Ser preenchida sem emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade, em papel com timbre da Contratada;
36 - Conter nome da unidade de onde foi executado o serviço, horae a data do início e término dos trabalhos, e quais serviços foram executados;
37 - Conter número seqüencial de controle, estar devidamente identificadoe assinado pelo funcionário da empresa CONTRATADA;
38 - Ter o aceite e/ou autorização do(a) dirigente da unidade atendida designado(a) pelo acompanhamento e recebimento provisório dos serviços executados, bem como, depois de verificado e constatado o efetivo atendimento das especificações estipuladas no Edital e neste Termo.
39 - A empresa deverá ser especializada, devidamente autorizada para coleta, transporte e destino final dos resíduos dos serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

40 - A Administração Pública, para os itens indicados no item "Grupo B - Medicamentos e insumos farmacêuticos", poderá requisitar à CONTRATADA a realização de logística reversa para medicamentos, nos moldes doDecreto nº 10.388/2020, que regulamenta oartigo 33, § 1º da Lei 12.305/2010, que estabelece a Política nacional de Resíduos Sólidos.
41 - A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
1. São obrigações da CONTRATANTE:
2. Acompanhar e fiscalizar o agendamento e fornecimento do objeto;
3. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
5. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços, solicitando a substituição que não esteja de acordo com as especificações deste Documento de Referência;
6. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Documento de Referência.
7. A CONTRATANTE, através de seu fiscal designado deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e demais cominações legais.
8. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não-recebimento dos serviços apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
9. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES
a) O licitante e o Contratado que incorra em infrações, conforme Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:
I) Advertência;
II) Multa;
III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03(três) anos;
IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superiora 06(seis) anos;
V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços–GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.
V.a) As sanções previstas nas alíneas “I”,“II”,“III”e“IV”do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.
V.b) Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21,será aplicada a quem:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06(seis)anos,será aplicada a quem:
I) recursar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
II) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
III) apresentar documentação falsa;
IV) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
V) não mantiver a proposta;
VI) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
VII) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 12.9;
VIII) cometer fraude fiscal.
c) O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços–GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos,será aplicado a quem:
I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV - no tocante a licitações e contratos:
IV.a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
IV.b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
IV.c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

IV.d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
IV.e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
IV.f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
IV.g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
d) Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.
e) Na hipótese do ocorrido nesta clausula, autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas anteriormente.
f) Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
I) Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
II) Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior na alínea"I".
g) Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
I) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
II) Os danos resultantes da infração;
III) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
IV) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
V) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
h) Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
i) Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.
j) Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES
Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.
Parágrafo Primeiro
Compete ao , quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.
Parágrafo Segundo
É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO
Para a fiscalização, gestão e supervisão do contrato fica estipulado o que se segue:
1. O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, sendo eles capacitados para exercerem essas funções.
2. Caberá a gestão do contrato à Gestora de Contratos a Sra. Creonice Maria Tozini a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
d) propor medidas que melhore a execução do contrato.
A fiscalização da execução dos serviços será exercida por funcionário designado pela Prefeitura Municipal de Rolândia
3. Fica nomeado como fiscal de contrato a Sra. **ANA LUISA DIAS**, **ÂNGELA CRISTINA SHNEIDER,**
WANIA CRISTINA DE BARROS, VÂNIA BONFIM SANOTS YOSHIDA, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.
4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
6. A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar os resultados e andamento dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.
7. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA – Da Alteração Contratual
O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO
1. Será admitida a subcontratação do objeto, em parte

Cláusula DÉCIMA TERCEIRA– Da Rescisão Contratual
1. O Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, de pleno direito:
I. Pelo Município de Rolândia em despacho fundamentado:
a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
b) Quando o fornecedor não assinar o Contrato no prazo estabelecido;
c) Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;
d) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas na legislação vigente;
e) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.
g) Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
II . Pelo fornecedor:
a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 111, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
09. Secretaria Municipal de Saúde
09.01 Fundo Municipal de Saúde
103010009.2.046.3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 31 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	***SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS PR LTDA***
Contratante	Contratada
Testemunhas:	
_____ **MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI**	_____ **ERIKA FERNANDA DOS S. BEZERRA**
Secretário Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio	Secretário Municipal de Saúde
_____ **ANA LUISA DIAS**	_____ **ÂNGELA CRISTINA SHNEIDER**
Fiscal do contrato	Fiscal do contrato
_____ **VÂNIA BONFIM SANOTS YOSHIDA**	_____ **WANIA CRISTINA DE BARROS**
Fiscal do contrato	Fiscal do contrato

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:C0B4705B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL Nº 930 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL N° 930 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Súmula: Abre Crédito Suplementar para alterar valor de programas no (PPA), alterar o valor de ações na LDO e aumentar por Anulação a LOA do Município de Salto do Lontra - PR, no valor de R$ 1.666.162,74 e dá outras providências.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pelos Art. 25, parágrafo único e Art. 47 da Lei nº 470/2023 de 15 de Junho de 2023 publicada em 16 de Junho de 2023 da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e Art. 4º da Lei 499/2023 de 11 de Dezembro de 2023 publicada em 12 de Dezembro de 2023 da LOA (Lei Orçamentária Anual):
DECRETA
Art. 1º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Programas da Lei nº 277/2021 do PPA (Plano Plurianual) do período 2022/2025, conforme "Anexo I" deste Decreto.
Art. 2º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Ações da Lei nº 470/2023 de 15 de Junho de 2023, LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), publicada em 16 de Junho de 2023, do exercício de 2024, conforme "Anexo I" deste Decreto.
Art. 3º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, Crédito Suplementar por Anulação no valor de R$ 1.666.162,74 (um milhão seiscentos e sessenta e seis mil cento e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos), nas dotações orçamentárias especificadas no "Anexo I" deste Decreto.
Art. 4º - Para a cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos, conforme "Anexo I" deste Decreto.
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, em 05 de novembro de 2024.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Estado do Paraná	**Suplementações e Reduções Orçamentárias**				**Mes 11 de 2024**	
Prefeitura Municipal de Salto do Lontra						
Fund. Legal: 930	**Tipo : 1 - Decreto**	**Ementa: 5 Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação**				
Suplementações			**No Período**	**No Ano**		
Reduções					**No Período**	**No Ano**
Órgão.....: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO						
Unidade Orçamentária: 02.01 GOVERNO MUNICIPAL						
04		Administração				
04122		Administração Geral				
041220003		AÇÃO GOVERNAMENTAL				
0412200032.003000		GABINETE DO PREFEITO				
14 3.3.90.14.00.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	14.000,00	14.000,00
Fonte : 0Recursos Ordinários (Livres)						
462068	05/11/2024	Reducao de Credito	14.000,00			
16 3.3.90.33.00.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00
Fonte : 0Recursos Ordinários (Livres)						
462075	05/11/2024	Reducao de Credito	3.000,00			
18 3.3.90.93.00.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
Fonte : 0Recursos Ordinários (Livres)						
462082	05/11/2024	Reducao de Credito	5.000,00			
0412200032.004000		GABINETE DO VICE-PREFEITO				
22 3.3.90.14.00.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
Fonte : 0Recursos Ordinários (Livres)						
462089	05/11/2024	Reducao de Credito	10.000,00			
23 3.3.90.30.00.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00
Fonte : 0Recursos Ordinários (Livres)						
462096	05/11/2024	Reducao de Credito	1.500,00			
24 3.3.90.33.00.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	4.900,00	4.900,00
Fonte : 0Recursos Ordinários (Livres)						
462103	05/11/2024	Reducao de Credito	4.900,00			
041220005		MANUTENÇÃO ASSESSORIA, PROCURADORIA, CON				
0412200052.005000		ASSESSORIA, PROCURADORIA, CONTROLADORIA E DEFENSORIA				
30 3.3.90.39.00.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	0,00	0,00	11.000,00	11.000,00
Fonte : 0Recursos Ordinários (Livres)						
462110	05/11/2024	Reducao de Credito	11.000,00			
06		Segurança Pública				
06182		Defesa Civil				
061820003		AÇÃO GOVERNAMENTAL				
0618200032.060000		MANUTENÇÃO BRIGADA COMUNITÁRIA, DEFESA CIVIL/BOMBEIROS				
31 3.1.90.11.00.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00
Fonte : 0Recursos Ordinários (Livres)						
462117	05/11/2024	Credito Suplementar	4.000,00			
34 3.3.90.30.00.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
Fonte : 0Recursos Ordinários (Livres)						
462124	05/11/2024	Reducao de Credito	15.000,00			
38 4.4.90.52.00.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	11.600,00	11.600,00
Fonte : 0Recursos Ordinários (Livres)						
462473	05/11/2024	Reducao de Credito	11.600,00			
Total Unidade Orçamentária			**4.000,00**	**4.000,00**	**76.000,00**	**76.000,00**
Suplementações			**No Período**	**No Ano**		
Reduções					**No Período**	**No Ano**
Órgão.....: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO						
Unidade Orçamentária: 02.02 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA						
20		Agricultura				
20606		Extensão Rural				
206060006		ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS				
2060600062.006000		DIVISÃO DE FOMENTO AGRÍCOLA				
42 3.1.90.11.00.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00
Fonte : 0Recursos Ordinários (Livres)						
462136	05/11/2024	Credito Suplementar	6.000,00			
44 3.3.30.41.00.00.00		CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	4.700,00	4.700,00
Fonte : 0Recursos Ordinários (Livres)						
462143	05/11/2024	Reducao de Credito	4.700,00			
46 3.3.90.30.00.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
Fonte : 0Recursos Ordinários (Livres)						
462150	05/11/2024	Reducao de Credito	30.000,00			
49 3.3.90.36.00.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	0,00	0,00	4.410,00	4.410,00
Fonte : 0Recursos Ordinários (Livres)						
462157	05/11/2024	Reducao de Credito	4.410,00			
51 3.3.90.39.00.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	0,00	0,00	18.000,00	18.000,00
Fonte : 0Recursos Ordinários (Livres)						
462164	05/11/2024	Reducao de Credito	18.000,00			
Total Unidade Orçamentária			**6.000,00**	**6.000,00**	**57.110,00**	**57.110,00**
Órgão.....: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO						
Unidade Orçamentária: 02.04 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO						
26		Transporte				
26782		Transporte Rodoviário				
267820008		DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL				
2678200082.009000		DIVISÃO DE ALMOXARIFADO, ESTRADAS E CONTROLE VIÁRIO				
70 3.3.90.14.00.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
Fonte : 0Recursos Ordinários (Livres)						
Suplementações			**No Período**	**No Ano**		
Reduções					**No Período**	**No Ano**
462171	05/11/2024	Reducao de Credito	5.000,00			
71 3.3.90.30.00.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
Fonte : 0Recursos Ordinários (Livres)						
462178	05/11/2024	Credito Suplementar	50.000,00			
74 3.3.90.34.00.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE C	0,00	0,00	6.800,00	6.800,00
Fonte : 0Recursos Ordinários (Livres)						

462190	05/11/2024	Reducao de Credito	6.800,00			
77 3.3.90.39.00.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
Fonte : 0Recursos Ordinários (Livres)						
462197	05/11/2024	Credito Suplementar	20.000,00			
Total Unidade Orçamentária			**70.000,00**	**70.000,00**	**11.800,00**	**11.800,00**
Suplementações			**No Período**	**No Ano**		
Reduções					**No Período**	**No Ano**
Órgão.....: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO						
Unidade Orçamentária: 02.05 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO						
15		Urbanismo				
15451		Infra-estrutura Urbana				
154510009		DESENVOLVIMENTO DE OBRAS E URBANISMO				
1545100092.055000		PROGRAMA DESTINAÇÃO RESÍDUOS SÓLIDOS				
90 3.3.90.30.00.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	8.000,00	8.000,00
Fonte : 0Recursos Ordinários (Livres)						
462204	05/11/2024	Reducao de Credito	8.000,00			
92 3.3.90.39.00.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
Fonte : 0Recursos Ordinários (Livres)						
462218	05/11/2024	Reducao de Credito	20.000,00			
15452		Serviços Urbanos				
154520009		DESENVOLVIMENTO DE OBRAS E URBANISMO				
1545200092.010000		DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO				
94 3.1.90.11.00.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	0,00	0,00	55.000,00	55.000,00
Fonte : 0Recursos Ordinários (Livres)						
462239	05/11/2024	Reducao de Credito	55.000,00			
96 3.1.90.13.00.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
Fonte : 0Recursos Ordinários (Livres)						
462258	05/11/2024	Reducao de Credito	10.000,00			
99 3.3.90.30.00.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
Fonte : 0Recursos Ordinários (Livres)						
462272	05/11/2024	Credito Suplementar	50.000,00			
105 3.3.90.39.00.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00
Fonte : 0Recursos Ordinários (Livres)						
462279	05/11/2024	Credito Suplementar	200.000,00			
95 3.1.90.11.00.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
Fonte : 510C/C: 17564-1 Taxas - Exercício Poder de Polícia						
462246	05/11/2024	Credito Suplementar	50.000,00			
97 3.1.90.13.00.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
Fonte : 510C/C: 17564-1 Taxas - Exercício Poder de Polícia						
462265	05/11/2024	Reducao de Credito	50.000,00			
15451		Infra-estrutura Urbana				
154510009		DESENVOLVIMENTO DE OBRAS E URBANISMO				
1545100092.055000		PROGRAMA DESTINAÇÃO RESÍDUOS SÓLIDOS				
91 3.3.90.30.00.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	18.085,00	18.085,00
Fonte : 511C/C: 17565-X Taxas - Prestação de Serviços						
462211	05/11/2024	Reducao de Credito	18.085,00			
93 3.3.90.39.00.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00
Fonte : 511C/C: 17565-X Taxas - Prestação de Serviços						
462225	05/11/2024	Credito Suplementar	23.000,00			
15452		Serviços Urbanos				
154520009		DESENVOLVIMENTO DE OBRAS E URBANISMO				
1545200092.010000		DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO				
2318 3.1.90.11.00.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	61.162,74	61.162,74	0,00	0,00
Fonte : 511C/C: 17565-X Taxas - Prestação de Serviços						
462232	05/11/2024	Credito Suplementar	61.162,74			
109 3.3.90.39.00.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	0,00	0,00	66.077,74	66.077,74
Fonte : 511C/C: 17565-X Taxas - Prestação de Serviços						
462286	05/11/2024	Reducao de Credito	66.077,74			
Total Unidade Orçamentária			**384.162,74**	**384.162,74**	**227.162,74**	**227.162,74**
Total Orgão			**464.162,74**	**464.162,74**	**372.072,74**	**372.072,74**
Suplementações			**No Período**	**No Ano**		
Reduções					**No Período**	**No Ano**
Órgão.....: 03 SECR. MUN. DE ADM., PLANEJ. E FINANÇAS						
Unidade Orçamentária: 03.02 UNIDADE DE FINANÇAS						
04		Administração				
04123		Administração Financeira				
041230016		ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				
0412300162.014000		SERVIÇOS DE TRIBUTAÇÃO, CONTABILIDADE E TESOURARIA				
149 3.3.90.14.00.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00
Suplementações			**No Período**	**No Ano**		
Reduções					**No Período**	**No Ano**
Fonte : 0Recursos Ordinários (Livres)						
462293	05/11/2024	Reducao de Credito	6.000,00			
Total Unidade Orçamentária			**0,00**	**0,00**	**6.000,00**	**6.000,00**
Total Orgão			**0,00**	**0,00**	**6.000,00**	**6.000,00**
Suplementações			**No Período**	**No Ano**		
Reduções					**No Período**	**No Ano**
Órgão.....: 04 SECRETARIA MUN. SAÚDE E SANEAMENTO						
Unidade Orçamentária: 04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
10		Saúde				
10301		Atenção Básica				
103010017		SERVIÇOS DE SAÚDE				
1030100172.020000		SERVIÇOS DE SAÚDE COMUNITÁRIA				
166 3.3.90.30.00.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00
Fonte : 303Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)						
462300	05/11/2024	Credito Suplementar	80.000,00			
Total Unidade Orçamentária			**80.000,00**	**80.000,00**	**0,00**	**0,00**
Total Orgão			**80.000,00**	**80.000,00**	**0,00**	**0,00**
Suplementações			**No Período**	**No Ano**		

Reduções					**No Período**	**No Ano**
Órgão.....: 05 SECR. MUN. DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA						
Unidade Orçamentária: 05.01 FUNDO ASSISTÊNCIA CRIANÇA E ADOLESCENTE						
08		Assistência Social				
08243		Assistência à Criança e ao Adolescente				
082430019		CRIANÇA E ADOLESCENTE				
0824300196.001000		SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				
210 3.3.90.33.00.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00
Fonte : 0Recursos Ordinários (Livres)						
462307	05/11/2024	Reducao de Credito	4.000,00			
211 3.3.90.36.00.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00
Fonte : 0Recursos Ordinários (Livres)						
462314	05/11/2024	Reducao de Credito	1.500,00			
Total Unidade Orçamentária			**0,00**	**0,00**	**5.500,00**	**5.500,00**
Suplementações			**No Período**	**No Ano**		
Reduções					**No Período**	**No Ano**
Órgão.....: 05 SECR. MUN. DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA						
Unidade Orçamentária: 05.03 MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
08		Assistência Social				
08244		Assistência Comunitária				
082440022		MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL				
0824400222.027000		MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
240 3.3.90.33.00.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00
Fonte : 0Recursos Ordinários (Livres)						
462321	05/11/2024	Reducao de Credito	12.000,00			
241 3.3.90.34.00.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE C	0,00	0,00	39.700,00	39.700,00
Fonte : 0Recursos Ordinários (Livres)						
462480	05/11/2024	Reducao de Credito	39.700,00			
245 3.3.90.39.00.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	72.000,00	72.000,00	0,00	0,00
Fonte : 0Recursos Ordinários (Livres)						
462328	05/11/2024	Credito Suplementar	72.000,00			
Total Unidade Orçamentária			**72.000,00**	**72.000,00**	**51.700,00**	**51.700,00**
Total Orgão			**72.000,00**	**72.000,00**	**57.200,00**	**57.200,00**
Suplementações			**No Período**	**No Ano**		
Reduções					**No Período**	**No Ano**
Órgão.....: 06 SECR. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES						
Unidade Orçamentária: 06.01 DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO FUNDEB 70% E 30%						
12		Educação				
12361		Ensino Fundamental				
123610023		MANUTENÇÃO ENSINO 70% E 30%				
1236100232.028000		PESSOAL E ENCARGOS FUNDEB 70%				
252 3.1.90.11.00.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	0,00	0,00	780.000,00	780.000,00
Fonte : 101FUNDEB 70%						
462335	05/11/2024	Reducao de Credito	780.000,00			
253 3.1.90.13.00.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
Fonte : 101FUNDEB 70%						
462342	05/11/2024	Reducao de Credito	70.000,00			
12365		Educação Infantil				
123650023		MANUTENÇÃO ENSINO 70% E 30%				
1236500232.030000		EDUCAÇÃO CRECHE FUNDEB 70%				
259 3.1.90.11.00.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00
Fonte : 101FUNDEB 70%						
462363	05/11/2024	Credito Suplementar	600.000,00			
260 3.1.90.13.00.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
Fonte : 101FUNDEB 70%						
Suplementações			**No Período**	**No Ano**		
Reduções					**No Período**	**No Ano**
462370	05/11/2024	Reducao de Credito	20.000,00			
12361		Ensino Fundamental				
123610023		MANUTENÇÃO ENSINO 70% E 30%				
1236100232.029000		ENSINO REGULAR FUNDEB 30%				
254 3.1.90.11.00.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00
Fonte : 102FUNDEB 30%						
462349	05/11/2024	Credito Suplementar	130.000,00			
257 3.3.90.33.00.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00
Fonte : 102FUNDEB 30%						
462356	05/11/2024	Credito Suplementar	140.000,00			
Total Unidade Orçamentária			**870.000,00**	**870.000,00**	**870.000,00**	**870.000,00**
Suplementações			**No Período**	**No Ano**		
Reduções					**No Período**	**No Ano**
Órgão.....: 06 SECR. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES						
Unidade Orçamentária: 06.02 DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL						
12		Educação				
12361		Ensino Fundamental				
123610024		MANUTENÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL				
1236100241.010000		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADAS AO ENSINO				
271 4.4.90.61.00.00.00		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	8.800,00	8.800,00
Fonte : 1035% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB						
462377	05/11/2024	Reducao de Credito	8.800,00			
1236100242.032000		MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL				
273 3.1.90.11.00.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	0,00	0,00	80.090,00	80.090,00
Fonte : 1035% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB						
462431	05/11/2024	Reducao de Credito	80.090,00			
287 3.3.90.36.00.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00
Fonte : 1035% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB						
462396	05/11/2024	Credito Suplementar	70.000,00			
1236100242.033000		SERVIÇO TRANSPORTE ESCOLAR				
298 3.1.90.11.00.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
Fonte : 1035% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB						

462403	05/11/2024	Reducao de Credito	30.000,00			
299 3.1.90.13.00.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
Fonte : 1035% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB						
462417	05/11/2024	Reducao de Credito	10.000,00			
302 3.3.90.33.00.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
Fonte : 1035% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB						
462410	05/11/2024	Reducao de Credito	100.000,00			
1236100242.032000		MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL				
297 4.4.90.52.00.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
Fonte : 104Demais impostos vinculados à educação básica - 25% Educação						
462494	05/11/2024	Reducao de Credito	20.000,00			
1236100242.033000		SERVIÇO TRANSPORTE ESCOLAR				
301 3.3.90.30.00.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
Fonte : 104Demais impostos vinculados à educação básica - 25% Educação						
462424	05/11/2024	Reducao de Credito	15.000,00			
Total Unidade Orçamentária			**70.000,00**	**70.000,00**	**263.890,00**	**263.890,00**
Suplementações			**No Período**	**No Ano**		
Reduções					**No Período**	**No Ano**
Órgão.....: 06 SECR. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES						
Unidade Orçamentária: 06.03 DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO INFANTIL						
12		Educação				
12365		Educação Infantil				
123650025		MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL				
1236500252.038000		MANUTENÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS				
316 3.1.90.11.00.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00
Fonte : 104Demais impostos vinculados à educação básica - 25% Educação						
462438	05/11/2024	Reducao de Credito	80.000,00			
Total Unidade Orçamentária			**0,00**	**0,00**	**80.000,00**	**80.000,00**
Suplementações			**No Período**	**No Ano**		
Reduções					**No Período**	**No Ano**
Órgão.....: 06 SECR. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES						
Unidade Orçamentária: 06.05 DEPARTAMENTO DE CULTURA						
13		Cultura				
13392		Difusão Cultural				
133920027		DIFUSÃO CULTURAL				
1339200272.042000		REALIZAÇÕES DE EXPOSIÇÕES E FESTIVAIS				
329 3.3.90.30.00.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00
Fonte : 0Recursos Ordinários (Livres)						
462384	05/11/2024	Credito Suplementar	110.000,00			
334 4.4.90.52.00.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	17.000,00	17.000,00
Suplementações			**No Período**	**No Ano**		
Reduções					**No Período**	**No Ano**
Fonte : 0Recursos Ordinários (Livres)						
462487	05/11/2024	Reducao de Credito	17.000,00			
Total Unidade Orçamentária			**110.000,00**	**110.000,00**	**17.000,00**	**17.000,00**
Total Orgão			**1.050.000,00**	**1.050.000,00**	**1.230.890,00**	**1.230.890,00**
Total Geral			**1.666.162,74**	**1.666.162,74**	**1.666.162,74**	**1.666.162,74**
0		Recursos Ordinários (Livres)	512.000,00	512.000,00	318.110,00	318.110,00
101		FUNDEB 70%	600.000,00	600.000,00	870.000,00	870.000,00
102		FUNDEB 30%	270.000,00	270.000,00	0,00	0,00
103		5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	70.000,00	70.000,00	228.890,00	228.890,00
104		Demais impostos vinculados à educação básica -	0,00	0,00	115.000,00	115.000,00
303		Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00
510		C/C: 17564-1 Taxas - Exercício Poder de Políci	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
511		C/C: 17565-X Taxas - Prestação de Serviços	84.162,74	84.162,74	84.162,74	84.162,74
Total Geral		**1.666.162,74**		**1.666.162,74**	**1.666.162,74**	**1.666.162,74**
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, 05/Nov/2024, 13h e 36m.						

Publicado por:
Rodrigo Base
Código Identificador:7C8299F8

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL Nº 931 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL N° 931 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Súmula: Abre Crédito Suplementar para alterar valor de programas no (PPA), alterar o valor de ações na LDO e aumentar por Excesso de Arrecadação a LOA do Município de Salto do Lontra - PR, no valor de R$ 67.400,00 e dá outras providências.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pelos Art. 25, parágrafo único e Art. 47 da Lei nº 470/2023 de 15 de Junho de 2023 publicada em 16 de Junho de 2023 da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e Art. 4º da Lei 499/2023 de 11 de Dezembro de 2023 publicada em 12 de Dezembro de 2023 da LOA (Lei Orçamentária Anual):

DECRETA

Art. 1º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Programas da Lei nº 277/2021 do PPA (Plano Plurianual) do período 2022/2025, conforme "Anexo I" deste Decreto.
Art. 2º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Ações da Lei nº 470/2023 de 15 de Junho de 2023, LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), publicada em 16 de Junho de 2023, do exercício de 2024, conforme "Anexo I" deste Decreto.
Art. 3º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 67.400,00 (sessenta e sete mil e quatrocentos reais), nas dotações orçamentárias especificadas no "Anexo I" deste Decreto.

Art. 4º - Para a cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos, conforme "Anexo I" deste Decreto.
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, em 05 de novembro de 2024.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Estado do Paraná		**Suplementações e Reduções Orçamentárias**			**Mes 11 de 2024**	**Folha: 1**
Prefeitura Municipal de Salto do Lontra						
Fund. Legal: 931	**Tipo : 1 - Decreto**	**Ementa: 4 Abre Crédito Suplementar - Excesso de Arrecadação - Rec. Vin**				
Suplementações			**No Período**	**No Ano**		
Reduções					**No Período**	**No Ano**
Órgão.....: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO						
Unidade Orçamentária: 02.05 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO						
15		Urbanismo				
15452		Serviços Urbanos				
154520009		DESENVOLVIMENTO DE OBRAS E URBANISMO				
1545200092.010000		DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO				
2318	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	65.000,00	65.000,00	0,00	0,00
		Fonte : 511C/C: 17565-X Taxas - Prestação de Serviços				
462815	05/11/2024	Credito Suplementar	65.000,00			
		Crédito suplementar por excesso de arrecadação de recursos vinculados para manutenção da atividades desta Administração com recursos de transferencia do FNDE e de taxas de prestação de serviços.				
Total Unidade Orçamentária			**65.000,00**	**65.000,00**	**0,00**	**0,00**
Total Orgão			**65.000,00**	**65.000,00**	**0,00**	**0,00**
Suplementações			**No Período**	**No Ano**		
Reduções					**No Período**	**No Ano**
Órgão.....: 06 SECR. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES						
Unidade Orçamentária: 06.02 DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL						
12		Educação				
12361		Ensino Fundamental				
123610024		MANUTENÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL				
1236100242.033000		SERVIÇO TRANSPORTE ESCOLAR				
1983	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.400,00	2.400,00	0,00	0,00
		Fonte : 133c/c: 31091-3 - TRANSF. FNDE				
462808	05/11/2024	Credito Suplementar	2.400,00			
		Crédito suplementar por excesso de arrecadação de recursos vinculados para manutenção da atividades desta Administração com recursos de transferencia do FNDE e de taxas de prestação de serviços.				
Total Unidade Orçamentária			**2.400,00**	**2.400,00**	**0,00**	**0,00**
Total Orgão			**2.400,00**	**2.400,00**	**0,00**	**0,00**
Total Geral			**67.400,00**	**67.400,00**	**0,00**	**0,00**
133 c/c: 31091-3 - TRANSF. FNDE			2.400,00	2.400,00	0,00	0,00
511 C/C: 17565-X Taxas - Prestação de Serviços			65.000,00	65.000,00	0,00	0,00
Total Geral			**67.400,00**	**67.400,00**	**0,00**	**0,00**
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, 05/Nov/2024, 13h e 58m.						

Publicado por:
Rodrigo Base
Código Identificador:EB81704E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 063/2024

LEI MUNICIPAL Nº 63/2024.

SUMULA: Autoriza abertura de um crédito adicional suplementar e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNCIPAL **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito adicional SUPLEMENTAR, na importância total de R$ 179.420,27 (cento e setenta e nove mil quatrocentos e vinte reais e vinte e sete centavos), destinado ao reforço de dotação do orçamento vigente cuja consignação far-se-á nas codificações da Funcional-Programática a seguir discriminadas:

CODIFICAÇÃO	**DETALHAMENTO**	**VALOR**
03.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
03.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE FINANÇAS	
03.001.28.	ENCARGOS ESPECIAIS	
03.001.28.846.	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	
03.001.28.846.0006.	DIREITOS SOCIAIS DOS SERVIDORES	
03.001.28.846.0006.2.016.	CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	

3.3.90.47.	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
Fonte 000 Código Local 1001 Fonte Padrão 000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Corrente	80.000,00
04.	DIRETORIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
04.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO D.V.O.U.	
04.001.15.	URBANISMO	
04.001.15.451.	INFRA-ESTRUTURA URBANA	
04.001.15.451.0015.	INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES	
04.001.15.451.0015.1.215.	Calçamento de Vias Públicas - DISTRITO, PORTO EUCALIPTO E ZONA RURAL	
4.	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.	INVESTIMENTOS	
4.4.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
4.4.90.51.	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte TCE 991 Código Local 33991 Fonte Padrão 1016.12.99.00.00	Emendas Parlamentares - Transferência Especial - Exercícios Anteriores	90.696,46
06.	DIRETORIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER	
06.001.	DIVISAO DE CULTURA, DESPORTOS E LAZER	
06.001.13.	CULTURA	
06.001.13.392.	DUFUSÃO CULTURAL	
06.001.13.392.0020.	CULTURA E TRADIÇÃO NOS EVENTOS CULTURAIS	
06.001.13.392.0020.2.087.	ATIVIDADES FOLCLÓRICAS E CULTURAIS NO MUNICÍPIO	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.36.	OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	
Fonte TCE 32004 Código Local 32004 Fonte Padrão 1063.09.99.06.18	Política Nacional Aldir Blanc PNAB - Lei nº 14.399 de 2022	8.723,81
	Total do Credito Suplementar Autorizado	**179.420,27**

Artigo 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar autorizado na forma da presente Lei, far-se-á mediante a utilização do cancelamento total ou parcial de dotações do orçamento vigente, a seguir descriminado.

CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE		
CODIFICAÇÃO	**DETALHAMENTO**	**VALOR**
03.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
03.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE FINANÇAS	
03.001.04	ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
03.001.04.122.0002.	APOIO ADMINISTRATIVOS AOS DIVERSOS SEGMENTOS DA ADMINISTRAÇÃSO	
03.001.04.122.0002.1.218.	AQUISIÇÃO DE VEICULOS ADMINISTRATIVOS - LEVES E UTILITÁRIOS	
4.	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.	INVESTIMENTOS	
4.4.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
4.4.90.52.	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte 000 Código Local 1001 Fonte Padrão 000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Corrente	80.000,00
07.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001.10.	SAÚDE	
07.001.10.301.	ATENÇÃO BÁSICA	
07.001.10.301.0022.	SAÚDE É DIREITO DE TODOS	
07.001.10.301.0022.1.092	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SAÚDE – AMBULÂNCIAS E DEMAIS VEÍCULOS	
4.	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.	INVESTIMENTOS	
4.4.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
4.4.90.52.	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte TCE 991 Código Local 33991 Fonte Padrão 1016.12.99.00.00	Emendas Parlamentares - Transferência Especial - Exercícios Anteriores	90.696,46
06.	DIRETORIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER	
06.001.	DIVISAO DE CULTURA, DESPORTOS E LAZER	
06.001.13.	CULTURA	
06.001.13.392.	DUFUSÃO CULTURAL	
06.001.13.392.0020.	CULTURA E TRADIÇÃO NOS EVENTOS CULTURAIS	
06.001.13.392.0020.2.087.	ATIVIDADES FOLCLÓRICAS E CULTURAIS NO MUNICÍPIO	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.39.	OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	
Fonte TCE 32004 Código Local 32004 Fonte Padrão 1063.09.99.06.18	Política Nacional Aldir Blanc PNAB - Lei nº 14.399 de 2022	8.723,81
	TOTAL DOS CANCELAMENTOS	**179.420,27**

Artigo 3º Em decorrência das alterações no PPA, da LDO e do Crédito Adicional SUPLEMENTAR na LOA de que tratam a presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rever os instrumentos de programação financeira, efetuando para tanto as necessárias adequações.

Artigo 4º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de novembro de 2024.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Robson Luis Cavenaghi
Código Identificador:C7FA3BD2

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 062/2024

LEI MUNICIPAL Nº 62/2024

SÚMULA: Homologa a reavaliação atuarial para equacionamento do déficit técnico do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, dos Servidores Públicos do Município de SÃO PEDRO DO PARANÁ, Estado do Paraná, que apurou o custo suplementar para o exercício de 2024 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANA, APROVOU E EU NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, **SANCIONO O SEGUINTE** LEI:

Art. 1º. Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2023, que equacionou o déficit técnico apurou um custo suplementar no valor de R$ 17.335.406,96 (dezessete milhões, trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e seis reais e noventa e seis centavos), a ser quitado no prazo de 32 (trinta e dois) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 26, da Portaria nº 1.467/2022, do Ministério do Trabalho e Previdência Social.
Parágrafo único: Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da Constituição Federal de 1988, art. 69 da Lei Complementar 101/2000, art. 1º da Lei Federal 9.717/1998 e art. 25 da Portaria nº 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) será feita em 32 (trinta e dois) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício de 2055.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES				
ANO	**APORTES ANUAIS**	**JUROS**	**AMORTIZAÇÃO**	**SALDO**
31/12/2023	-	-	-	**R$ 17.335.406,96**
2024	R$ 589.403,84	R$ 884.105,75	-R$ 294.701,92	R$ 17.630.108,88
2025	R$ 899.135,55	R$ 899.135,55	R$ 0,00	R$ 17.630.108,88
2026	R$ 944.092,33	R$ 899.135,55	R$ 44.956,78	R$ 17.585.152,10
2027	R$ 1.061.513,69	R$ 896.842,76	R$ 164.670,93	R$ 17.420.481,17
2028	R$ 1.072.128,82	R$ 888.444,54	R$ 183.684,28	R$ 17.236.796,89
2029	R$ 1.082.743,96	R$ 879.076,64	R$ 203.667,32	R$ 17.033.129,57
2030	R$ 1.093.359,10	R$ 868.689,61	R$ 224.669,49	R$ 16.808.460,08
2031	R$ 1.103.974,23	R$ 857.231,46	R$ 246.742,77	R$ 16.561.717,31
2032	R$ 1.114.589,37	R$ 844.647,58	R$ 269.941,79	R$ 16.291.775,52
2033	R$ 1.125.204,51	R$ 830.880,55	R$ 294.323,96	R$ 15.997.451,56
2034	R$ 1.135.819,64	R$ 815.870,03	R$ 319.949,61	R$ 15.677.501,95
2035	R$ 1.146.434,78	R$ 799.552,60	R$ 346.882,18	R$ 15.330.619,77
2036	R$ 1.157.049,92	R$ 781.861,61	R$ 375.188,31	R$ 14.955.431,46
2037	R$ 1.167.665,06	R$ 762.727,00	R$ 404.938,05	R$ 14.550.493,41
2038	R$ 1.178.280,19	R$ 742.075,16	R$ 436.205,03	R$ 14.114.288,38
2039	R$ 1.188.895,33	R$ 719.828,71	R$ 469.066,62	R$ 13.645.221,76
2040	R$ 1.199.510,47	R$ 695.906,31	R$ 503.604,16	R$ 13.141.617,60
2041	R$ 1.210.125,60	R$ 670.222,50	R$ 539.903,11	R$ 12.601.714,49
2042	R$ 1.220.740,74	R$ 642.687,44	R$ 578.053,30	R$ 12.023.661,19
2043	R$ 1.231.355,88	R$ 613.206,72	R$ 618.149,16	R$ 11.405.512,04
2044	R$ 1.241.971,01	R$ 581.681,11	R$ 660.289,90	R$ 10.745.222,14
2045	R$ 1.252.586,15	R$ 548.006,33	R$ 704.579,82	R$ 10.040.642,32
2046	R$ 1.263.201,29	R$ 512.072,76	R$ 751.128,53	R$ 9.289.513,79
2047	R$ 1.273.816,42	R$ 473.765,20	R$ 800.051,22	R$ 8.489.462,57
2048	R$ 1.284.431,56	R$ 432.962,59	R$ 851.468,97	R$ 7.637.993,60
2049	R$ 1.295.046,70	R$ 389.537,67	R$ 905.509,02	R$ 6.732.484,57
2050	R$ 1.305.661,83	R$ 343.356,71	R$ 962.305,12	R$ 5.770.179,45
2051	R$ 1.316.276,97	R$ 294.279,15	R$ 1.021.997,82	R$ 4.748.181,63
2052	R$ 1.326.892,11	R$ 242.157,26	R$ 1.084.734,84	R$ 3.663.446,79
2053	R$ 1.337.507,25	R$ 186.835,79	R$ 1.150.671,46	R$ 2.512.775,33
2054	R$ 1.348.122,38	R$ 128.151,54	R$ 1.219.970,84	R$ 1.292.804,49
2055	R$ 1.358.737,52	R$ 65.933,03	R$ 1.292.804,49	R$ 0,00

Art. 2º. Art. 2º Para o exercício 2024, o Município de São Pedro do Paraná realizará o pagamento do déficit técnico atuarial referente ao aporte anual no valor de R$ 589.403,84 (quinhentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e três reais e oitenta e quatro centavos) até o dia 31 de dezembro do corrente ano.
§ 1º o Município de São Pedro do Paraná compromete-se a quitar a quantia referida, de forma definitiva e irretratável, configurando-se como confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 389, 394 e 395 do Código deProcessoCivil.
§ 2º. o Município de São Pedro do Paraná, renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do órgão previdenciário municipal, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.
§ 3º. o Município de São Pedro do Paraná, compromete-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 1,00 (um por cento) ao mês, multa de 2% incidente sobre o montante inadimplido e atualização pelo IPCA ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.
§ 4º. A unidade gestora do órgão previdenciário municipal não está obrigada a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de São Pedro do Paraná em mora pela não quitação do déficit técnico apurado na avaliação atuarial homologada por esta Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.
Art. 3º. Fica o Município de São Pedro do Paraná, autorizado a compensar os valores antecipados para cobertura do déficit técnico apurado para o presente exercício, bem como apurando valor a maior, a abater do déficit anual a ser apurado para o exercício de seguinte.
Parágrafo único: - Para a aplicação deste artigo, o Departamento Contábil, deverá tomar as providências necessárias.

ART. 4º. o Município de São Pedro do Paraná se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias para a quitação do déficit técnico apurado nas reavaliações atuariais anuais.
ART. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DO PARANÁ, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de novembro de 2024.

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Munucipal

Publicado por:
Robson Luis Cavenaghi
Código Identificador:5E13A342

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 39-2024

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro –CEP: 86240-000 –Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2024
HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, Exilaine Gaspar, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a adjudicação por parte do Pregoeiro, **homologa** os procedimentos de **Contratação de empresa especializada para realização de RODEIO na comemoração da Festa de Aniversário do Município de São Sebastião da Amoreira – PR, nos dias 15, 16 e 17 de novembro de 2024, a ser realizada no Centro de Eventos Olímpio Furlanetto**, conforme segue

Situação: Aceito e Habilitado
Aceito para: J. C. VENEROSKI - EVENTOS - ME
CNPJ Nº 21.253.780/0001-51

LOTE	ORDEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	3,00	DIAS	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ORGANIZADORA DE RODEIO, PARA REALIZAÇÃO DA FESTA EM COMEMORAÇÃO AOS 73 ANOS DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 15, 16 E 17 E NOVEMBRO DE 2024, SENDO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA OS SERVIÇOS ABAIXO LISTADOS.** **1.** Fornecimento de no mínimo 30 touros para montarias e 05 touros de reserva + cavalos para apoio para todos os dias da realização da festa do peão com no mínimo 02 boiadas diferentes, de boa qualidade e com procedência, com atuação em nível estadual ou nacional, dentro dos sugeridos no presente termo ou de acordo com o previsto. **2.** Fornecer obrigatoriamente 01 locutor, voz padrão comercial e 01 locutor comentarias. **3.** Fornecer no mínimo 03 salva vidas humoristas e 01 porteiro para acompanhar o retorno dos animais ao brete. **4.** Fornecer 01 juiz de brete e 02 juízes de pista, para todos os dias da realização da festa do peão. **5.** Fornecimento de estrutura completa: 04 bretes de frente + 04 bretes de espera de querências e fundo de brete, capacidade para 50 animais, com no mínimo 05 mangueiras (currais) com embarcador, para acomodação e segurança dos animais, feita em tubulação metálica com no mínimo uma polegada e meia. Toda a estrutura será fiscalizada pela comissão após a montagem e durante todos os dias da realização da festa do peão – área 198,32m² com cobertura. **6.** Fornecer toda alimentação, água, pasto, embarcadores e transporte para os animais durante todos os dias da realização da festa de peão. **7.** Retirar todos os animais da arena logo após a realização das montarias durante todos os dias. **8.** Fornecer transporte, alimentação e hospedagem para os peões, tratadores e demais pessoas envolvidas na execução do rodeio durante todos os dias da festa do peão. **9.** Realizar show de arena com bíblia, imagens da Nossa Senhora, São Sebastião e/ou Jesus Cristo. **10.** Fornecer iluminação dos bretes e pista. **11.** Fornecer sonorização flysistem profissional de rodeio, composta de mesa de 48 canais alanrics 5000, processador xta 4x8, equalizador clarktecnix, compressor dbx 160ª, 04 microfones shure ur4, amplificação: studio r linha x, duas xz3600, seis x5-5600, quatro x12-110 wats para os graves, primeira para o agudo, segunda para o médio e terceira para o grave, 18 caixas de voz, 16 caixas de grave, 04 retornos para os bretes, estrutura toda fixada em alumínio durante todos os dias da festa do peão e toda a estrutura será fiscalizada pela comissão após montagem e durante a realização do evento. **12.** A vencedora ficará encarregada de pagar premiação de 1º a 5º lugar, totalizando 15 mil reais em premis mais fivela personalizada aos peões vencedores. A vencedora deverá apresentar o valor a comissão organizadora para a mesma fazer parte da entrega. **13.** Fornecimento de placas de fechamento em estrutura metálica por toda a arena com metragem de 2,20 metros de altura por 2,20 metros de largura com montagem e retirada – área: 1577,18m². **14.** Fornecer 02 painéis de led qualidade no tamanho 4x3 montando em treliça. **15.** Filmagem com 03 câmeras HD, sendo 01 para o estúdio, 01 geral e 01 para as montarias. **16.** Rodeio eletrônico. **17.** Replay das montarias. **18.** Transmissão para as redes sociais. **19.** Produção de VT logo comercial. **20.** Iluminação branca arena com 16 postes de led. **21.** Iluminação show 8 moving bean 200. **22.** 02 máquinas de fumaça. Incluso serviço de carregamento, montagem e desmontagem. **23.** Realização de show piro musical com no mínimo 3 minutos de abertura e encerramento: apresentar antecipadamente à comissão em formato de vídeo, como será realizado para posterior aprovação e sugestão; os fogos deverão estar de acordo com a lei municipal 1.555 de 12 de abril de 2018.	R$ 39.833,32	R$ 119.499,96
VALOR TOTAL DOS ITENS:						**R$ 119.499,96**
VALOR TOTAL DO PROCESSO:						**R$ 119.499,96**

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:0E0C8445

SETOR DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA 27/2024

GABINETE DA PREFEITA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÕNICA Nº 27/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2024

Torna-se pública a **homologação** da Dispensa de Licitação a que se refere o Processo Administrativo sob o nº 102/2024, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PREVENTIVA PARA COMEMORAÇÃO DA FESTA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA-PR, NOS DIAS 15, 16 E 17 DE NOVEMBRO DE 2024, A SER REALIZADA NO CENTRO DE EVENTOS OLÍMPIO FURLANETTO**, sendo **adjudicado** a empresa **JH EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, estabelecida à Rua Campos Sales, nº 200, Bairro Centro, CEP: 84.900-000 no Município de Ibaiti, inscrita no CNPJ sob nº 02.418.955/0001-99**, conforme descrição a seguir:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E BRIGADISTAS NOS DIAS 15, 16 e 17 DE NOVEMBRO, (TOTALIZANDO 3 DIAS); DAS 19H00M ÀS 03H00M. NÃO ARMADOS, PARA CONTROLE DE ACESSO, REVISTAS PESSOAIS E SEGURANÇA PREVENTIVA A FIM DE GARANTIR A INCOLUMIDADE FÍSICA DAS PESSOAS E A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO DENTRO DO LOCAL DO EVENTO, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, IDENTIFICADOS E PORTADORES DA CNV (CARTEIRA NACIONAL DE VIGILANTES) – 55 SEGURANÇAS E BRIGADISTAS.	dia	3	R$ 9.900,00	R$29.700,00
1	2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PARA REALIZAR A VIGIA DAS 23:59 HORAS ÀS 08:00 HORAS NOS DIAS 15, 16 e 17 DE NOVEMBRO (TOTALIZANDO 3 DIAS). NÃO ARMADOS, PARA CONTROLE DE ACESSO, REVISTAS PESSOAIS E SEGURANÇA PREVENTIVA, A FIM DE GARANTIR A INCOLUMIDADE FÍSICA DAS PESSOAS E A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO DENTRO DO LOCAL DO EVENTO, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, IDENTIFICADOS E PORTADORES DA CNV (CARTEIRA NACIONAL DE VIGILANTES) – 03 SEGURANÇAS.	dia	3	R$ 540,00	R$ 1.620,00
1	3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA COM 03 MOTOS, PARA FAZER A RONDA NO ENTORNO E NO LOCAL DO EVENTO. DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, IDENTIFICADOS, PORTADORES DA CNV (CARTEIRA NACIONAL DE VIGILANTES) E CNH CATEGORIA B NOS DIAS 15, 16 e 17 DE NOVEMBRO, (TOTALIZANDO 3 DIAS) – 03 SEGURANÇAS.	dia	3	R$ 430,00	R$ 1.290,00
Total Geral:						R$ 32.610,00

São Sebastião da Amoreira, 30 de outubro de 2024.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:D949CFE6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL 89/2024

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230
Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n° 89/2024

Em conformidade com a Lei Municipal Complementar nº. 070/01 e demais alterações – Código Tributário Municipal, e a Lei Federal nº. 5.172/66 – Código Tributário Nacional, a Secretaria Municipal de Fazenda, pelo presente edital NOTIFICA/INTIMA todos os contribuintes abaixo relacionados a recolher aos cofres públicos municipais os débitos do MOBILIÁRIOS e TAXAS AVULSA, inscritos em dívida ativa, atualizados até a presente data.
Os contribuintes deverão quitar seus débitos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação deste edital. O não recolhimento dos tributos relacionados implicará expedição imediata de certidão de Dívida ativa para cobrança judicial.

NOME	CADASTRO	ENDEREÇO	LOTEAMENTO
AMC BRIANEZI – PET SHOP – ME	629892	RUA PEDRO GALINDO GARCIA, 355	CENTRO
MARIA ROSANA SERAFIM ROSA	629025	RUA AUGUSTO BIRCHES TERRAO, 1277	JD. PAULISTA
MARIA APARECIDA DE MELO SILVA 02760315983	6113312	AV. DEPUTADO BORSARI NETTO, 517	JD. INDEP. 1A. 2A. 3A PARTE
J. K. DE MELO CONCEPT LTDA	6114540	AV. LONDRINA, 1247	JD. INDEP. 1A. 2A. 3A PARTE
AMG SISTEMAS HIDRAULICOS EIRELI	6111555	AV. DA LAGUNA, 540	JD. INDEP. 1A. 2A. 3A PARTE
DEJAIR DE OLIVEIRA CRUZ	628065	RUA JOSE DE ALENCAR, 1406	JD. INDEP. 1A. 2A. 3A PARTE
MATILDE PEREIRA SANDES 03536598943	631065	RUA JOSE DE ALENCAR, 1899	JD. INDEP. 1A. 2A. 3A PARTE
LOPES DA SILVA COMERCIO DE MOVEIS LTDA	6113766	RUA PRINCESA ISABEL, 845	JD. INDEP. 1A. 2A. 3A PARTE
ALL FEED – REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS – EIRELI	6112156	RUA PRINCESA ISABEL, 1081	JD. INDEP. 1A. 2A. 3A PARTE

MARIA INES FRANCO FERREIRA 76107973915	181388	AV. ANCHIETA, 441	JD. INDEP. 1A. 2A. 3A PARTE
FRANCISCO ANTONIO ALVES	290092	RUA CASTRO ALVES, 1163	JD. INDEP. 1A. 2A. 3A PARTE
VICENTIN DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA	6116925	AV. ANCHIETA, 20	JD. INDEP. 1A. 2A. 3A PARTE
BEZERRA TRANSPORTES LTDA – ME	630865	AV. DA LAGUNA, 507	JD. INDEP. 1A. 2A. 3A PARTE
CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA - ME	6111294	AV. LONDRINA, 761 – SALA 02	JD. CLEMENTINO
STARPLAN-EQUIP. P/MOINHO TRIGO MILHO LTDA	625037	RUA VEREADOR JOSE FERNANDES, 149	JD. PANORAMA
SHEILA SANTANA DOS SANTOS	37096	RUA VEREADOR JOSE FERNANDES, 1497	JD. PANORAMA
PONTO UNICO CHOPERIA E PETISCARIA LTDA	6114762	RUA SALVADOR JORDANO, 836	JD. SAN REMO
CRISTIANA APARECIDA CARRARD 94700125187	6109858	AV. DAS SAMAMBAIAS, 78	JD. VERÃO
BUFFET SUELI SILVA LTDA - ME	629349	RUA JOSE EMILIANO DE GUSMÃO, 708	JD. BELEM
OLINDA M. BUTURA – ME	431397	AV. ADEMAR BORNIA, 2627	JD. ESCALA
ANDRE LUCIANO GARCIA DA SILVA 06239433950	631575	RUA LUIZ REZZINI, 254	JD. ESCALA
CARLOS ALEXANDRE NOWACKI TRANSPORTES DE CARGAS	6113691	AV. MAJOR AFONSO DELAMBERT DE OLIVEIRA, 160	JD. OURO PRETO
VALDIR FERREIRA DOS REIS JUNIOR 05130543912	630461	RUA ANGELO LOPES DA SILVA, 702	JD. N. INDEPENDÊNCIA 1ª E 2ª PARTE
JOSÉ ANCELIO DA SILVA	625485	RUA IGNACIO PELCHIBESKI, 35	JD. N. INDEPENDÊNCIA 1ª E 2ª PARTE
TIM CELULAR S/A	368395	RUA DOM JOÃO VI, 2076	JD. DO PARQUE
SOUZA & RABELO TRANSPORTES	6118183	RUA TAMPA, 818	JD. CALIFORNIA
THALLYTA SANTIAGO SERVICOS DE PSICOLOGIA LTDA – ME	630750	RUA SAO LAZARO, 329	PQ. RES. ALPHAVILLE
MARCIO ROBERTO DE AGUIAR ME	627365	RUA SANTA MARTA, 270	PQ. RES. BOM PASTOR (ALPHAVILLE)
WALDINEI APARECIDO CORCATO	628063	RUA SAO JUDAS TADEU, 336	PQ. RES. BOM PASTOR (ALPHAVILLE)
BOB TRANSPORTES EIRELI	6115904	RUA SAO DIMAS, 193 – CASA B	PQ. RES. BOM PASTOR (ALPHAVILLE)
ALEXANDRO MACEDO GOMES	628963	RUA DA RESSURREICAO, 298	PQ. RES. BOM PASTOR
NORBERTO TADEU DANGIO JUNIOR	6115195	AV. BOM PASTOR, 548	PQ. RES. BOM PASTOR
VALDEMAR JUNIOR LEOPOLDINO 05415430911	630081	AV. BOM PASTOR, 1195	PQ. RES. BOM PASTOR
GILMAR MARCELINO	629088	RUA SAO JUDAS TADEU, 516	PQ. RES. ALPHAVILLE
EL ROI PINTURAS LTDA	6113832	RUA FLAMBOYANT, 1133 – CASA B	JD. MONTE REY
J S MARKO FRANCISCO – TRANSPORTES – ME	628679	RUA FREI CANECA, 980	PQ. RES. NOVA ALIANÇA
J. PEDRO ALVES JUNIOR – MERCEARIA	6113865	RUA FLORINDO NEVES, 254	PQ. RES. NOVA ALIANÇA
LIFE MUSIC PRODUÇÕES LTDA – ME	6111202	RUA AIRTON PEDROSO DOS SANTOS, 90	JD. NOVO BERTIOGA
ANTONIO VARELA FILHO – INFORMATICA	6113546	AV. RIO BRANCO, 1367	JD. OURO VERDE II
AC LIMA MOREIRA – ME	630305	RUA WILSON SINESIO SIGNORINI, 130	JD. OURO VERDE II
MARIA MARCELANE GONÇALVES DA SILVA 02908287919	627901	RUA ARNALDO POSSO, 359	JD. OURO VERDE II
TRANSHARTEMAN TRANSPORTES EIRELI	6113794	RUA ALCIDES NUNES ITA JORENTE, 332	JD. OURO VERDE II
R. MONTEIRO MARIANO – CONFECCOES	6112909	AV. BRASIL, 1247	RESID. SÃO JOSÉ III (TRÊS)
RODRIGUES E SILVA EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA – ME	630418	RUA ERACIDES MARTINS DE OLIVEIRA, 1232	RESID. SÃO JOSÉ III (TRÊS)
ROCHA & SOUZA TRANSPORTES LTDA	6115699	RUA 28, 1056	RESID. SÃO JOSÉ III (TRÊS)
TRATTO MOBILE MOBILIARIO CORPORATIVO EIRELI	6112086	RUA GOV. CARLOS CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, 420	CONJ. RES. GOV. JOSE RICHA
M A ALVES CAVALCANTE LTDA	6117625	RUA IVANIR JANELO, 566 – CASA A	LOT. ECOVALLEY
FERNANDA ALVES MARTINS – CORRETAGEM	6116351	RUA JOSE PONTES FERREIRA, 89 – CASA C	LOT. ECOVALLEY
J. P. DE MATTOS	6114859	AV. RIO DE JANEIRO, 1435 – CASA B	JD. RIO DE JANEIRO
MIENG ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	6115464	RUA PROJETADA B, 87	PQ. DA GAVEA
EVERALDO GOMES DO AMARAL	6114951	AV. NAYR COLLA DIAS, 772	JD. AURORA II
AKIRA SANUKI	610308	RUA 7 DE SETEMBRO, 4746	PARIGOT DE SOUZA
L.A.L DE OLIVEIRA ASSESSORIA E SERVICOS EIRELI	6111191	AV. PIONEIRO JOSE LAURINDO DA SILVA, 851	JD. OURO VERDE III
JADEILDA ALVES BEZERRA	35094	RUA RIO JORDÃO, 1314	CONJ. CHAMPAGNAT
ADELCIO ALVES PEREIRA	6109803	RUA BARAO DO RIO BRANCO, 1176	JD. ANA ELIZA – NUCLEO B

Paço Municipal, 04 de Novembro de 2024.

SÉRGIO DE FREITAS
Coordenador de Tributos Municipais e Cadastros de Pessoas Físicas e Jurídicas
Decreto nº 1535/2023

EDNA MARIA SORDI
Coordenadora de Fiscalização e Alvará
Decreto 1536/2023

Publicado por:
Giovanna Maria da Silva
Código Identificador:70BEA7FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL 91/24

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Sarandi/PR
CEP 87111-230 Fone: (44) 3264-8600
SECRETARIA DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n° 91/2024
Em conformidade com a Lei Municipal Complementar nº. 070/01 e demais alterações – Código Tributário Municipal, e a Lei Federal nº. 5.172/66 – Código Tributário Nacional, a Secretaria Municipal de Fazenda, pelo presente edital NOTIFICA/INTIMA todos os contribuintes abaixo relacionados a recolher aos cofres públicos municipais os débitos do Imobiliário, taxas de cemitério e taxas avulsas inscritos em dívida ativa, atualizados até a presente data. Os contribuintes deverão quitar seus débitos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação deste edital. O não recolhimento dos tributos relacionados implicará expedição imediata de certidão de Dívida ativa para cobrança judicial.

CONTRIBUINTE	CADASTRO	QUADRA	LOTE	LOTEAMENTO
JOEL SAGARIO	82821	5	21	JARDIM EUROPA
PAULO SERGIO APDO KAUFMAN	114090	25	04	JARDIM VERÃO
IZAURA ELIZABETE PERNIER	126454	67	03	JARDIM VERÃO
AGUIDA SALEM	160660	01	1/2/3/4/5	JARDIM NOVO MUNDO
WELLINGTON FELIPE DE OLIVEIRA ANDRADE	263680	02	07	JARDIM SÃO JORGE
ROSELY YAVORSKI	263737	02	12	JARDIM SÃO JORGE
CICERO JOSE JERONIMO	325970	07	10	PQ. RES. NOVA ALIANÇA
ANDERSON BRAGIA DE OLIVEIRA	327220	11	16	PQ. RES. NOVA ALIANÇA
FRANCIELE RIBEIRO LAMAS	327727	13	07	PQ. RES. NOVA ALIANÇA

CICERO JOSE JERONIMO	328685	21	04	PQ. RES. NOVA ALIANÇA
MARLENE ESTALMAN DE FREITAS GILBERTO	329193	24	17	PQ. RES. NOVA ALIANÇA
NATANEL ANTONIO SANTOS	390342	40	8C	PQ. RES. NOVA ALIANÇA
ANDRESSA CAROLINE BATISTA DA SILVA	331732	42	13	PQ. RES. NOVA ALIANÇA
RUTH DE OLIVEIRA	331929	43	15	PQ. RES. NOVA ALIANÇA
MARIA APARECIDA DE LIMA	332569	47	03	PQ. RES. NOVA ALIANÇA
SERGIO FAUSTINO SILVEIRA	333522	53	03	PQ. RES. NOVA ALIANÇA
CARLOS SOUZA	362263	04	05	JD. DAS FLORES III P (TRES)
ELIEL BARONE PEREIRA	362442	05	7A	JD. DAS FLORES III P (TRES)
LEANDRO GERALDO DE OLIVEIRA	499040	06	14A	JD. DAS FLORES III P (TRES)
RONALDO MORAIS DE CAVALCANTE	390456	08	31A	JD. OURO VERDE II
MARCELO DE ALMEIDA AZEVEDO	383740	10	03	JD. OURO VERDE II
NALLITA VIEIRA DE SALLES	165963	14	9A	JD. OURO VERDE II
SERGIO BORGES	452240	16	19	JD. OURO VERDE II
RAFAEL DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	447030	121614	1/1/1/2/3	UNIFICAÇÃO JARDIM OURO VERDE II-III E IV
RENATA CRISTINA DA SILVA	442943	121614	1/1/1/16	UNIFICAÇÃO JARDIM OURO VERDE II-III E IV
DAVID ADRIANHO GONÇALVES	166056	164	B3	GLEBA PATRIMOPNIO SARANDI
LUIS AUGUSTO CUNTARDO DE OLIVEIRA	451448	29	20	JARDIM OURO VERDE III
VITOR HUGO FERREIRA	452207	03	4/5/6	JARDIM CAMPO BELO
ROBERTO CARLOS PEREIRA	452206	03	4/5/6	JARDIM CAMPO BELO

Paço Municipal,04 de Novembro de 2024.

LAIANE APARECIDA BARROS
Chefe da Divisão de Tributos Mobiliários
Decreto 1801/2024

SÉRGIO DE FREITAS
Coordenador de Tributos Municipais e Cadastros de Pessoas Físicas e Jurídicas
Decreto 1535/2023

Publicado por:
Juliana Freitas da Silva
Código Identificador:7974E840

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 282/2024

Pregão Eletrônico n.º 108/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS, e a empresa **ANA PAULA M. DE ALMEIDA TRANSPORTE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 29.791.364/0001-19.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de *serviços* de fretamento veículos para o transporte rodoviário e em estradas da zona rural por km rodado, nos termos especificado a seguir:
§1º Das especificações do(s) produto(s)

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	FRETAMENTO DE ÔNIBUS Serviço de locação (fretamento por km rodado) de ônibus rodoviário com no mínimo 46 lugares em excelente estado de conservação, possuindo bancos reclináveis, tipo de assento soft, cinto de segurança, bagageiro, ar condicionado, banheiro a bordo, idade máxima dos veículos de 15 anos de sua fabricação, e tudo mais determinado na legislação vigente	Serviço	KM	565	11,59	6.548,35
3	1	FRETAMENTO DE VAN Serviço de locação (fretamento por km rodado) de van com no mínimo 15 lugares em excelente estado de conservação, possuindo bancos reclináveis, tipo de assento soft, cinto de segurança, ar condicionado, bagageiro, idade máxima dos veículos de 15 anos de sua fabricação e tudo mais determinado na legislação.	Serviço	KM	1060	9,00	9.540,00

VALOR E RECURSOS ORÇAMENTARIOS: R$ 16.088,35 (dezesseis mil, oitenta e oito reais, trinta e cinco).
09.Sec.Cultura, Esporte e Turismo
27.812.0014.2049.man.Depto. Esportes
4590.000.339039. OSTPJ
DA VIGÊNCIA: O presente contrato Administrativo o qual terá vigência a contar da data de sua assinatura pelo período até 31 de Dezembro de 2024.
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 31/10/2024.
FORO: Comarca de Sengés/PR.

Sengés, 05 de novembro de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:BF3FCF00

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 284/2024

Pregão Eletrônico n.º 048/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS, e a empresa **DAMIÃO LIZOTTI & CIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.302.947/0001 -43.
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de Móveis e Eletroeletrônicos nos termos especificado a seguir:
§1º Das especificações do(s) produto(s)

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Uni	Quantidade	Preço	Preço total
9	1	COMPRESSOR Isento de Óleo - Descrição Minima: Potência 2 (HP); Capacidade 40 L; Pressão Máxima de Trabalho 120 PSI; Fluxo de ar L/MIN 210 (Teórico); Acompanha filtro de ar; Dreno do reservatório com fácil acesso de limpeza e baixo índice de manutenção; Consumo W 1,5; Tensão Elétrica Bivolt. Garantia Minima contra defeitos de fabricação : 12 meses. presentar Registro no MS/ANVISA.	FIAC F.	ZERO XS45V	UNI	01	3.179,90	3.179,90

VALOR E RECURSOS ORÇAMENTARIOS: R$ 3.179,90(três mil, cento e setenta e nove reais , noventa centavos).
10-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
002-DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA
10-Fundo Municipal de Saúde
10.301.0015.2053 – Aquisição de Equipamentos
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
4760- Fonte 303 – (recursos próprios)
DA VIGÊNCIA: O presente contrato Administrativo o qual terá vigência a contar da data de sua assinatura até 01/02/2025.
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 04/11/2024.
FORO: Comarca de Sengés/PR.

Sengés, 05 de novembro de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:57F824D6

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 080/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **50.663.205 LARISSA FERREIRA RAMOS DA SILVA,** devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 50.663.205/0001-25.
DA MOTIVAÇÃO: O cancelamento se motivou pelo não cumprimento por parte da detentora das condições assumidas, sem justificativa aceitável.
DO DISTRATO: Por força do presente, se da por terminado a quantidade total de todos os lotes registrados, elencados abaixo, que compreendiam objeto total descrito na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços original:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Uni	Quantidade	Preço	Preço total
5	1	MEDALHAS EM METAL Medalha Produzida em metal ZAMAC (Fundida) - Espessura de 3,0mm; - Tamanho padrão de 7cm; - Pintura Especial nas Cores: Ouro, Prata e Bronze com efeito envelhecido (Patina); - Personalização com etiqueta adesiva; - Acompanha Fita personalizada, confeccionada em Tecido Sintético com personalização em Impressão Digital em Alta Definição. Sendo estas divididas em Ouro, prata e bronze	Própria	MEDALHA ZAMAC 7X3	UNI	250,00	8,98	2.245,00
6	1	MEDALHAS Medalha Produzida em metal ZAMAC (Fundida) - Espessura de 3,0mm; - Tamanho padrão de 7cm; - Pintura Especial nas Cores: Ouro, Prata e Bronze com efeito envelhecido (Patina); - Personalização com etiqueta adesiva; - Acompanha Fita personalizada, confeccionada em Tecido Sintético com personalização em Impressão Digital em Alta Definição. Sendo estas divididas em Ouro, prata e bronze	PRÓPRIA	MEDALHA ZAMAC 7X3	UNI	178,00	8,95	1.593,10
13	1	MEDALHAS Medalha Produzida em metal ZAMAC (Fundida)- Espessura de 3,0mm;- Tamanho padrão de 7cm;- Pintura Especial nas Cores: Ouro, Prata e Bronze com efeito envelhecido (Patina);- Personalização com etiqueta adesiva;- Acompanha Fita personalizada, confeccionada em Tecido Sintético com personalização em Impressão Digital em Alta Definição. Sendo estas divididas em Ouro, prata e bronze	PRÓPRIA	MEDALHA ZAMAC 7X3	UNI	50,00	8,90	445,00
15	1	MEDALHA Medalha Produzida em metal ZAMAC (Fundida) - Espessura de 3,0mm; - Tamanho padrão de 7cm; - Pintura Especial nas Cores: Ouro, Prata e Bronze com efeito envelhecido (Patina); - Personalização com etiqueta adesiva; - Acompanha Fita personalizada, confeccionada em Tecido Sintético com personalização em Impressão Digital em Alta Definição. Sendo estas divididas em Ouro, prata e bronze	PRÓPRIA	MEDALHA ZAMAC 7X3	UNI	119,00	8,90	1.059,10
16	1	MEDALHA Medalha Produzida em metal ZAMAC (Fundida) - Espessura de 3,0mm; - Tamanho padrão de 7cm; - Pintura Especial nas Cores: Ouro, Prata e Bronze com efeito envelhecido (Patina); - Personalização com etiqueta adesiva; - Acompanha Fita personalizada, confeccionada em Tecido Sintético com personalização em Impressão Digital em Alta Definição. Sendo estas divididas em Ouro, prata e bronze	PRÓPRIA	MEDALHA ZAMAC 7X3	UNI	300,00	8,90	2.670,00
20	1	MEDALHA Medalha Produzida em metal ZAMAC (Fundida)- Espessura de 3,0mm;- Tamanho padrão de 6cm;- Pintura Especial nas Cores: Ouro, Prata e Bronze com efeito envelhecido (Patina);- Personalização com etiqueta adesiva;- Acompanha Fita personalizada, confeccionada em Tecido Sintético com personalização em Impressão Digital em Alta Definição. Sendo estas divididas em Ouro, prata e bronze	PRÓPRIA	MEDALHA ZAMAC 6X3	UNI	680,00	8,79	5.977,20
23	1	MEDALHA Medalha Produzida em metal ZAMAC (Fundida) - Espessura de 3,0mm; - Tamanho padrão de 7cm; - Pintura Especial nas Cores: Ouro, Prata e Bronze com efeito envelhecido (Patina); - Personalização com etiqueta adesiva; - Acompanha Fita personalizada, confeccionada em Tecido Sintético com personalização em Impressão Digital em Alta Definição. Sendo estas divididas em Ouro, prata e bronze	PRÓPRIA	MEDALHA ZAMAC 7X3	UNI	200,00	8,89	1.778,00
TOTAL								**15.767,40**

DO FORO: Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça Estadual do Município de Sengés.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 01/11/2024
FORO: Sengés/PR.

Sengés, 05 de novembro de 2024

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:A413DE86

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 283/2024

Pregão Eletrônico n.º 099/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS, e a empresa **ESTAÇÃO ECOLÓGICA MATERIAIS ESCOLARES EM PET RECICLADO - LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 29.154.841/0001-35.
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de Material Escolar Personalizado (cadernos, agendas e pastas personalizados), nos termos especificado a seguir:
§1º Das especificações do(s) produto(s)

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Uni	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CADERNO ECOLÓGICO DE CARTOGRAFIA GRANDE CADERNO ECOLÓGICO DE CARTOGRAFIA GRANDE ENCADERNADO EM ESPIRAL DE PET RECICLADO. CAPA E CONTRA CAPA FLEXÍVEL EM LAMINA DE PET (POLITEREFTALATO DE ETILA) 100% RECICLADO BRANCO E ESPESSURA DE 0,50MM. IMPRESSÃO EM ALTA RESOLUÇÃO DIRETA DE IMAGENS COLORIDAS NA CAPA E CONTRA CAPA, ATRAVÉS DE IMPRESSÃO SERIGRÁFICA POR CURA ULTRAVIOLETA (UV) OU OFF- SET UV, COM TINTAS SECAS LIVRES DE SOLVENTE, CONFERINDO RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, 4X0 CORES. PERSONALIZADA DE ACORDO COM ARTE ELABORADA PELO FORNECEDOR E APROVADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INCLUINDO A MARCA DO FABRICANTE E ROTULAGEM AMBIENTAL CONSTANDO SELO DE RECICLAGEM REFERENTE AO CONSUMO DE GARRAFAS PET (2LTS) E SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL RECICLADO, DE ACORDO COM CERTIFICADO A SER APRESENTADO DE COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE PET RECICLADO PÓS CONSUMO. FORMATO FECHADO 200 MM X 275MM.FOLHAS INTERNAS EM PAPEL BRANCO, OFFSET63G/M2, COM 48 FOLHAS COM MARGEM MILIMETRADO.	Própria Fornecido	UNI	1.800,00	14,76	26.568,00
2	1	CADERNO ECOLÓGICO DE LINGUAGEM PEQUENO CAPA FLEXÍVEL PET CADERNO ECOLÓGICO DE LINGUAGEM PEQUENO: (1/4) ENCADERNADO EM ESPIRAL DE PET RECICLADO. CAPA E CONTRA CAPA FLEXÍVEL EM LAMINA DE PET (POLITEREFTALATO DE ETILA) 100% RECICLADO BRANCO E ESPESSURA DE 0,50 MM. IMPRESSÃO EM ALTA RESOLUÇÃO DIRETA DE IMAGENS COLORIDAS NA CAPA E CONTRA CAPA, ATRAVÉS DE IMPRESSÃO SERIGRÁFICA POR CURA ULTRAVIOLETA (UV) OU OFF-SET UV, COM TINTAS SECAS LIVRES DE SOLVENTE, CONFERINDO RESISTÊNCIA E DURABILIDADE 4X0 CORES. PERSONALIZADA DE ACORDO COM ARTE ELABORADA PELO FORNECEDOR E APROVADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 4X0 CORES, CONFERINDO RESISTÊNCIA E DURABILIDADE. INCLUINDO A MARCA DO FABRICANTE E ROTULAGEM AMBIENTAL CONSTANDO SELO DE RECICLAGEM REFERENTE AO CONSUMO DE GARRAFAS PET (2l.TS) E SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL RECICLADO, DE ACORDO COM CERTIFICADO A SER APRESENTADO DE COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE PET RECICLADO PÓS CONSUMO. FORMATO FECHADO APROXIMADO DE 200 MM X 140 MM. FOLHAS INTERNAS EM PAPEL BRANCO, OFF SET 56G. COM MARGEM À ESQUERDA, 96FOLHAS.	Propria Fornecido	UNI	2.600,00	10,19	26.494,00
3	1	CADERNO ECOLÓGICO DE LINGUAGEM GRANDE CAPA FLEXÍVEL PET CADERNO ECOLÓGICO DE LINGUAGEM GRANDE: CAPA E CONTRA CAPA FLEXÍVEL EMLAMINA DE PET (POLITEREFTALATO DE ETILA) 100% RECICLADO BRANCO E ESPESSURA DE 0,50 MM. IMPRESSÃO EM ALTA RESOLUÇÃO DIRETA DE IMAGENS COLORIDAS NA CAPA E CONTRA CAPA, ATRAVÉS DE IMPRESSÃO SERIGRÁFICA POR CURA ULTRAVIOLETA (UV) OU OFF-SET UV, COM TINTAS SECAS LIVRES DE SOLVENTE, CONFERINDO RESISTÊNCIA E DURABILIDADE 4X0 CORES. PERSONALIZADA DE ACORDO COM ARTE ELABORADA PELO FORNECEDOR E APROVADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 4X0 CORES, CONFERINDO RESISTÊNCIA E DURABILIDADE. INCLUINDO A MARCA DO FABRICANTE E ROTULAGEM AMBIENTAL CONSTANDO SELO DE RECICLAGEM REFERENTE AO CONSUMO DE GARRAFAS PET (2l.TS) E SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL RECICLADO, DE ACORDO COM CERTIFICADO A SER APRESENTADO DE COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE PET RECICLADO PÓS CONSUMO. FORMATO FECHADO 200 MMX 275 MM. FOLHAS INTERNAS EM PAPEL BRANCO, OFF SET 56G. COM MARGEM À ESQUERDA, 96 FOLHAS.	Propria Fornecido	UNI	4.350,00	14,47	62.944,50
4	1	AGENDA ECOLÓGICA PERSONALIZADA DO ALUNO AGENDA ECOLÓGICA PERSONALIZADA DO ALUNO: CAPA/CONTRA, CAPA FLEXÍVEL EM LAMINA DE PET (POLITEREFTALATO DE ETILA) 100% RECICLADO BRANCO E ESPESSURA DE 0,5 MM IMPRESSÃO EM ALTA RESOLUÇÃO DIRETA DE IMAGENS COLORIDAS NA CAPA E CONTRA CAPA, ATRAVÉS DE PROCESSO GRÁFICO COM SERIGRAFIA UV, 4X0 CORES, CONFERINDO RESISTÊNCIA E DURABILIDADE. PERSONALIZADA DE ACORDO COM ARTE CRIADA PELO FORNECEDOR E APROVADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. INCLUINDO A MARCA DO FABRICANTE E ROTULAGEM AMBIENTAL CONSTANDO SELO DE RECICLAGEM REFERENTE AO CONSUMO DE GARRAFAS PET (2LTS) E SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL 100% RECICLADO, MIOLO COM 60 FOLHAS IMPRESSO EM PAPEL OFF SET COM 75G/M2. 4 X 4 CORES, SENDO AS 08 PRIMEIRAS PÁGINAS 4 X 4 CORES, CONTENDO DADOS PESSOAIS, MENSAGENS, E DEMAIS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS. FORMATO FECHADO 120 MM X 160 MM. ENCADERNADA EM ESPIRAL OUWIRE-Ô.	Propria Fornecido	UNI	1.160,00	11,48	13.316,80
5	1	PASTA PARA ATIVIDADES PEDAGÓGICAS PASTA PARA ATIVIDADES PEDAGÓGICAS: PASTA PARA ARMAZENAMENTO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DIGITALIZADAS E IMPRESSOS. CAPA DURA: FORMATO 250X330MM, EM PAPEL CARTÃO CINZA H-28 1.123KG/M² 1,90MM REVESTIDO EM PAPEL COUCHÊ 170 G/M² – IMPRESSÃO 4X0 CORES, PAPEL CARTÃO 1,4MM ORIUNDO DE PROCESSO DE RECICLAGEM, COM GUARDAS EM PAPEL OFF-SET 150 G/M² FORMATO: 250X330MM. DESIGN DA CAPA E CONTRACAPA OBTIDO ATRAVÉS DE FOTOGRAFIA DE ALTA RESOLUÇÃO CONTENDO FOTOS EXCLUSIVAS, COM LOGOS E BRASÃO DO MUNICÍPIO. CRIAÇÃO ARTESANAL EXCLUSIVA DA MATRIZ EM E.V.A., PET WORK E SCRAPBOOK. LAYOUT E ARTE FINAL POR CONTA DO FORNECEDOR E COM APROVAÇÃO DO CONTRATANTE. 200 ENVELOPES PLÁSTICOS 100%POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA, ESTRUTURA FIRME COM TRANSPARÊNCIA SUPERIOR.ESPESSURA:CRISTAL STANDARD, DE NO MÍNIMO 30 MICRAS. MEDIDA DOS ENVELOPES PLÁSTICOS: 240 X 320 MM, TAMANHO OFÍCIO, COM 04 FUROS. 04 COLCHETES LATONADOS, COM PARTE INTERNA ESMALTADA NA COR BRANCA.TAMANHO N° 08 (4,0 CM), COM CAPACIDADE PARA 180 FOLHAS.	Propria Fornecido	UNI	200,00	48,89	9.778,00
6	1	DIÁRIO DE PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO PERSONALIZADO DO PROFESSOR 100 F DIÁRIO DE PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO PERSONALIZADO: CAPA DURA: FORMATO 200X280MM, EM PAPEL CARTÃO CINZA H-28 1.123 KG/M² 1,90MM REVESTIDO EM PAPEL COUCHÊ 170 G/M² – IMPRESSÃO 4X0 CORES, PAPEL CARTÃO 1,4MM ORIUNDO DE PROCESSO DE RECICLAGEM, COM GUARDAS EM PAPEL OFF-SET 150 G/M² FORMATO: 200 MM X 280MM COM FUROS APROPRIADOS PARA COLOCAÇÃO DE ESPIRAL. BOLSA “CANGURU”: CONFECCIONADA NO MATERIAL PVC FLEXÍVEL CRISTAL NEUTRAL 0,13 MICRAS, CONHECIDO COMO “VIDRO FLEXÍVEL PREMIUM”. DEVERÁ POSSUIR ALTO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA, USANDO RESINA VIRGEM COM PIGMENTO	Propria Fornecido	UNI	50,00	48,99	2.449,50

		QUE PROPORCIONE CLARIDADE E A ORIGINAL COR VINIL NEUTRAL, LIVRES DE CONTAMINANTES E RESÍDUOS NOCIVOS. MIOLO: 08 PÁGINAS INICIAIS, NO PAPEL OFF-SET 75 G/M², FORMATO 200X280MM, IMPRESSÃO 4X4 CORES, EM TINTA ESCALA, LIVRE DE CONTAMINANTES, ADEQUADA AO MANUSEIO, COM ALTA RESISTÊNCIA DE FIXAÇÃO. BORDAS ADVINDAS DE CRIAÇÕES ARTÍSTICAS ESPECIAIS DESENVOLVIDAS PELO FORNECEDOR, COM APROVAÇÃO DA SOLICITANTE. AS PÁGINAS INICIAIS DEVERÃO SER COMPOSTAS POR: MENSAGENS EXCLUSIVAS, DADOS PESSOAIS, CALENDÁRIO ESCOLAR, LISTA DE CONTATOS, QUADRO DE ANIVERSARIANTES, PLANNER ANUAL DE EVENTOS E PROJETOS. 100 FOLHAS EM PAPEL OFF-SET 75 G/M² ORIGINÁRIO DE ÁRVORES DE REFLORESTAMENTO CONTROLADO, COM SELO SEFLOR OU FSC DO FABRICANTE, FORMATO 200MM X 280MM, COM BORDAS DE CRIAÇÕES ARTESANAIS E FRASES NO RODAPÉ, IMPRESSÃO 4X4 CORES. ACABAMENTO: INTERCALAÇÃO, REFILE, FURAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE ESPIRAL PRETO 29MM PASSO 9,5 FIO 2-6 ESPECIAL. PRODUTO DE ACORDO COM ABNT NBR 15733:2012. FSC MIOLO: IMA-COC-001983. FSC PAPELÃO: SCS-COC-003253. ARTE FINAL POR CONTA DO FORNECEDOR E APROVADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.					
7	1	CADERNO DE CARTOGRAFIA PARA ALUNOS CANHOTOS CADERNO DE CARTOGRAFIA PARA ALUNOS CANHOTOS: CAPA E CONTRA CAPA FLEXÍVEL EM LAMINA DE PET (POLITEREFTALATO DE ETILA) 100% RECICLADO BRANCO E ESPESSURA DE 0,50MM. IMPRESSÃO EM ALTA RESOLUÇÃO DIRETA DE IMAGENS COLORIDAS NA CAPA E CONTRA CAPA, ATRAVÉS DE IMPRESSÃO SERIGRÁFICA POR CURA ULTRAVIOLETA (UV) OU OFF- SET UV, COM TINTAS SECAS LIVRES DE SOLVENTE, CONFERINDO RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, 4X0 CORES. PERSONALIZADA DE ACORDO COM ARTE ELABORADA PELO FORNECEDOR E APROVADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INCLUINDO A MARCA DO FABRICANTE E ROTULAGEM AMBIENTAL CONSTANDO SELO DE RECICLAGEM REFERENTE AO CONSUMO DE GARRAFAS PET (2LTS) E SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL RECICLADO, DE ACORDO COM CERTIFICADO A SER APRESENTADO DE COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE PET RECICLADO PÓS CONSUMO. FORMATO FECHADO 200 MM X 275 MM.FOLHAS INTERNAS EM PAPEL BRANCO, OFF SET63G/M2, COM 48 FOLHAS COM MARGEM MILIMETRADO. ACABAMENTO COM COLOCAÇÃO DE ESPIRAL INJETADO DE PET RECICLADO NA PARTE SUPERIOR DO CADERNO PARA FACILITAR O USO POR ALUNOS CANHOTOS, DE MANEIRA QUE O ESPIRAL NÃO ATRAPALHE OU INCOMODE NO MOMENTO DA ESCRITA / DESENHO. ARTE FINAL CRIADA POR CONTA DO FORNECEDOR E APROVADA PELA PREFEITURA.	Propria Fornecido	UNI	90,00	15,09	1.358,10
8	1	CADERNO GRANDE DE LINGUAGEM PERSONALIZADO PARA ALUNOS CANHOTOS	Propria Fornecido	UNI	180,00	14,69	2.644,20
9	1	CADERNO PEQUENO DE LINGUAGEM PERSONALIZADO PARA ALUNOS CANHOTOS CADERNO PEQUENO DE LINGUAGEM PARA ALUNOS CANHOTOS: CAPA E CONTRA CAPA FLEXÍVEL EM LAMINA DE PET (POLITEREFTALATO DE ETILA) 100% RECICLADO BRANCO E ESPESSURA DE 0,50 MM. IMPRESSÃO EM ALTA RESOLUÇÃO DIRETA DE IMAGENS COLORIDAS NA CAPA E CONTRA CAPA, ATRAVÉS DE IMPRESSÃO SERIGRÁFICA POR CURA ULTRAVIOLETA (UV) OU OFF-SET UV, COM TINTAS SECAS LIVRES DE SOLVENTE, CONFERINDO RESISTÊNCIA E DURABILIDADE 4X0 CORES. PERSONALIZADA DE ACORDO COM ARTE ELABORADA PELO FORNECEDOR E APROVADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 4X0 CORES, CONFERINDO RESISTÊNCIA E DURABILIDADE. INCLUINDO A MARCA DO FABRICANTE E ROTULAGEM AMBIENTAL CONSTANDO SELO DE RECICLAGEM REFERENTE AO CONSUMO DE GARRAFAS PET (2l.TS) E SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL RECICLADO, DE ACORDO COM CERTIFICADO A SER APRESENTADO DE COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE PET RECICLADO PÓS CONSUMO. FORMATO FECHADO APROXIMADO DE 200 MM X 140 MM. FOLHAS INTERNAS EM PAPEL BRANCO, OFF SET 56G. COM MARGEM À ESQUERDA, 96FOLHAS. ACABAMENTO COM COLOCAÇÃO DE ESPIRAL INJETADO DE PET RECICLADO NA PARTE SUPERIOR DO CADERNO PARA FACILITAR O USO POR ALUNOS CANHOTOS, DE MANEIRA QUE O ESPIRAL NÃO ATRAPALHE OU INCOMODE NO MOMENTO DA ESCRITA / DESENHO. ARTE FINAL CRIADA POR CONTA DO FORNECEDOR E APROVADA PELA PREFEITURA.	Propria Fornecido	UNI	180,00	10,34	1.861,20
10	1	CADERNO ECOLÓGICO DE ARITIMÉTICA PEQUENO CADERNO ECOLÓGICO DE ARITMÉTICA PEQUENO: (1/4) ENCADERNADO EM ESPIRAL DE PET RECICLADO. CAPA E CONTRA CAPA FLEXÍVEL EM LAMINA DE PET (POLITEREFTALATO DE ETILA) 100% RECICLADO BRANCO E ESPESSURA DE 0,50 MM. IMPRESSÃO EM ALTA RESOLUÇÃO DIRETA DE IMAGENS COLORIDAS NA CAPA E CONTRA CAPA, ATRAVÉS DE IMPRESSÃO SERIGRÁFICA POR CURA ULTRAVIOLETA (UV) OU OFF-SET UV, COM TINTAS SECAS LIVRES DE SOLVENTE, CONFERINDO RESISTÊNCIA E DURABILIDADE 4X0 CORES. PERSONALIZADA DE ACORDO COM ARTE ELABORADA PELO FORNECEDOR E APROVADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 4X0 CORES, CONFERINDO RESISTÊNCIA E DURABILIDADE. INCLUINDO A MARCA DO FABRICANTE E ROTULAGEM AMBIENTAL CONSTANDO SELO DE RECICLAGEM REFERENTE AO CONSUMO DE GARRAFAS PET (2l.TS) E SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL RECICLADO, DE ACORDO COM CERTIFICADO A SER APRESENTADO DE COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE PET RECICLADO PÓS CONSUMO. FOLHAS INTERNAS EM PAPEL OFF SET 56G BRANCO, ORIGINÁRIO DE ÁRVORES DE REFLORESTAMENTO CONTROLADO, COM SELO SEFLOR OU FSC DO FABRICANTE. FORMATO FECHADO APROXIMADO DE 200 MM X 140 MM. MIOLO QUADRICULADO 10 MM X 10 MM, COM MARGEM À ESQUERDA.	Propria Fornecido	UNI	1.320,00	11,39	15.034,80
11	1	PASTA FINA ECOLÓGICA PERSONALIZADA PASTA OFÍCIO ECOLÓGICA PERSONALIZADA: PASTA OFÍCIO ECOLÓGICA COM ABAS, ELÁSTICO E LOMBADA EXPANSÍVEL, MEDINDO 245 X 360 MM, CONFECCIONADA COM LÂMINA DE POLIPROPILENO PP BIODEGRADÁVEL BRANCO, COM SUPERFÍCIE LISA DE UM LADO E TEXTURIZADA DE OUTRO, ESPESSURA DE NO MÍNIMO 0,30 MÍCRONS, ACABAMENTO COM VINCOS NA DOBRA, QUE PERMITAM EXPANSÃO DA CAPACIDADE VOLUMÉTRICA, DURANTE USO PROLONGADO. A PERSONALIZAÇÃO E A INSCRIÇÃO 'DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, VENDA PROIBIDA", DEVERÃO SER IMPRESSAS ATRAVÉS DE OFF-SET UV, COM TINTAS ATÓXICAS. ACABAMENTO COM ELÁSTICO DE BORRACHA REVESTIDO COM TECIDO, TRANSPASSADO E TERMINAL PLÁSTICO, DE BOA QUALIDADE. DEVERÁ CONSTAR NO VERSO DA PASTA O NOME E CNPJ DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, INSCRIÇÃO DO SÍMBOLO DO PP BIODEGRADÁVEL. SERÃO EXIGIDOS LAUDOS QUE ATESTEM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT NBR 15236/2020 (COMPLETA ISENÇÃO DE FTALATOS, TOXICOLOGIA, METAIS PESADOS E RESISTÊNCIA MECÂNICA) E NORMA ABNT NBR 16.040:2018, ALÉM DE LAUDO ATESTANDO NÍVEIS ACEITÁVEIS DE BISFENOL-A (BPA) EMITIDOS POR LABORATÓRIO CREDENCIADO PELO INMETRO. SERÁ EXIGIDO DOCUMENTO APROPRIADO ATESTANDO O USO DO ADITIVO BIODEGRADÁVEL EM CONFORMIDADE COM O PADRÃO DE TESTES ASTM 6954-04, NORMA BS 8472. OBRIGATÓRIA CERTIFICAÇÃO VÁLIDA DO INMETRO.	Propria Fornecido	UNI	1.220,00	10,69	13.041,80
12	1	PASTA GROSSA ECOLÓGICA PERSONALIZADA PASTA POLIONDA PERSONALIZADA: PASTA PERSONALIZADA, ATÓXICA, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO CORRUGADO OU POLIPROPILENO ALVEOLAR, NA COR BRANCA. FECHAMENTO COM ELÁSTICO RESISTENTE NA COR PRETA E PONTEIRAS PLÁSTICAS INJETADAS NA MESMA COR DO ELÁSTICO. DIMENSÕES MÍNIMAS (C X L X A): 330 MM X 250 MM X 50 MM. A ARTE DEVE SER IMPRESSA NO PRODUTO CONFORME MODELO ENVIADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. SERÃO EXIGIDOS LAUDOS QUE ATESTEM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT NBR 15236/2020 (COMPLETA ISENÇÃO DE FTALATOS, TOXICOLOGIA , METAIS PESADOS E RESISTÊNCIA MECÂNICA) E NORMA ABNT NBR 16.040:2018, ALÉM DE LAUDO ATESTANDO NÍVEIS ACEITÁVEIS DE BISFENOL-A (BPA) EMITIDOS POR LABORATÓRIO CREDENCIADO PELO INMETRO.	Propria Fornecido	UNI	750,00	16,89	12.667,50

VALOR E RECURSOS ORÇAMENTARIOS: R$ 188.158,40(cento e oitenta e oito mil, cento e cinqüenta e oito reais e quarenta centavos).
008-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
002-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0011.2024- Manutenção do Depto de Ensino Fundamental-Ed Especial
1670-104-3.3.90.32.00.00- Mat, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
12.361.0011.2028-Manutenção do Depto de Ensino Fundamental
2250-103-3.3.90.32.00.00- Mat, Bem Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
2260-104-3.3.90.32.00.00- Mat, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

12.365.0011.2034- Manutenção da Div de Educ Infantil - Pré Escolar
3120-103-3.3.90.32.00.00- Mat, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3130-104-3.3.90.32.00.00- Mat, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
12.365.0011.2036- Manutenção da Div de Educ Infantil-Creches
3410-103-3.3.90.32.00.00- Mat, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3420-104-3.3.90.32.00.00- Mat, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
DA VIGÊNCIA: O presente contrato Administrativo o qual terá vigência a contar da data de sua assinatura até o dia 31 de maio de 2025.
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 01/11/2024.
FORO: Comarca de Sengés/PR.

Sengés, 05 de novembro de 2024.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cláudia Colturato da Silva
Código Identificador:4BE597DA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
TERMO DE ADITIVO

2º Termo Aditivo do contrato nº 43/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 17/2023 para **Contratação de empresa para realizar serviços continuados de limpeza e desinfecção de reservatórios de distribuição de água bruta e tratada, semienterrados, apoiados e elevados, que estão sob responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto/SAAE, de Sertanópolis/PR.**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANÓPOLIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 81.442.428/0001-96, SITUADA A AVENIDA SEIS DE JUNHO, 825, CENTRO, SERTANÓPOLIS/PR, CEP 86170-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO DIRETOR SUPERINTENDENTE O SR. **FLÁVIO MARCELINO FANTIN** E A EMPRESA **EXPURGO LAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 07.389.979/0001-80, SITUADA NA RUA SÃO BERNARDO, Nº 490, LOTE 36, ITOUPAVA NORTE, BLUMENAU/SC, CEP 89052-100, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SENHORA **ROBERTA SCHNORR BUEHRING**, COM CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 4.989.169 SSP-SC, INSCRITA NO CPF Nº 881.218.600-91, ACORDAM POR MEIO DESTE O QUE SEGUE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto – Reajuste de Valores na importância de R$ 22.898,15 (vinte e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e quinze centavos), correspondente a Prorrogação Contratual acrescido da atualização monetária INPC/IBGE 4,205650%, conforme tabela:

Item	Especificação	Qtd.	Un.	Valor Unitário	Valor Total
1	Limpeza e Desinfecção de Reservatório Apoiado de Aço Carbono de 1.200 m³ - Centro	01	Ser	2.396,73	2.396,73
2	Limpeza e Desinfecção de Reservatório Apoiado de Aço Vitrificado de 1.200 m³ - Centro	01	Ser	2.396,73	2.396,73
3	Limpeza e Desinfecção de Reservatório Apoiado de Concreto de 600 m³ - Centro	01	Ser	2.084,11	2.084,11
4	Limpeza e Desinfecção de Reservatório Apoiado de Aço Carbono de 600 m3 - Setor Sul	01	Ser	2.188,32	2.188,32
5	Limpeza e Desinfecção de Reservatório Semienterrado de Concreto de 600 m³ - Setor Norte	01	Ser	2.188,32	2.188,32
6	Limpeza e Desinfecção de Reservatório Apoiado de Aço Carbono de 500 m³ - Setor Leste	01	Ser	2.084,11	2.084,11
7	Limpeza e Desinfecção de Reservatório Apoiado de Aço Carbono de 250 m³ - Setor Leste	01	Ser	2.500,94	2.500,94
8	Limpeza e Desinfecção de Reservatório Elevado de Aço Carbono de 10 m³ - Loteamento dos 21	01	Ser	1.250,47	1.250,47
9	Limpeza e Desinfecção de Reservatório Elevado de Aço Carbono de 25 m3 -Loteamento Santa Ruth	01	Ser	1.319,24	1.319,24
10	Limpeza e Desinfecção de Reservatório Elevado de Aço Carbono de 10 m3 - Loteamento Tibagi I e II (Chicão)	01	Ser	1.458,88	1.458,88
11	Limpeza e Desinfecção de Reservatório Elevado de Aço Carbono de 10 m3 Estância Nova Cachoeira	01	Ser	989,95	989,95
12	Limpeza e Desinfecção de Reservatório Elevado (Taça) de Aço Carbono de 10 m3 - Condomínio Tibagi (Giglio)	01	Ser	1.250,47	1.250,47
13	Limpeza e Desinfecção de Tanque de Caminhão Pipa de 5 m3	01	Ser	789,88	789,88
Valor Total: R$ 22.898,15 (vinte e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e quinze centavos)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas permanecem sem qualquer alteração.
E, por estarem ajustados, firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Sertanópolis, 05 de novembro de 2024.

FLÁVIO MARCELINO FANTIN	***ROBERTA SCHNORR BUEHRING***
Contratante	Contratada

Publicado por:
Débora Maria Meassi Bavati
Código Identificador:E2B8805F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

SECRETARIA DE FAZENDA
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO N.º 3.883/2024

Exercício: 2024
Decreto nº 3883/2024 de 05/11/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1761/2023 de 28/11/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 38.591,32 (trinta e oito mil quinhentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Agricultura	
06.002.00.000.0000.0.000.		Divisão de Fomento Agropecuário	
06.002.20.606.0023.2.030.		MANUTENÇÃO DOS POÇOS ARTESIANOS	
338 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	10.300,00
340 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.500,00
11.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Assistência Social	
11.002.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
11.002.08.244.0005.2.079.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
1689 - 3.3.90.39.00.00	829	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.500,00
11.003.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
11.003.08.243.0003.2.113.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE	
1690 - 3.3.90.30.00.00	2934	MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00
1691 - 4.4.90.52.00.00	900	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.043,11
14.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Esportes	
14.002.00.000.0000.0.000.		Divisão de Esportes	
14.002.27.813.0046.2.061.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS	
1310 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	2.248,21
		Total Suplementação:	**38.591,32**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.1.1.4.51.11.00.00000000	Fonte: 1000	17.048,21
Receita:1.3.2.1.01.01.37.00000000	Fonte: 2934	7.500,00
Receita:1.3.2.1.01.01.98.00000000	Fonte: 829	1.500,00
Receita:1.7.1.9.99.01.01.00000000	Fonte: 829	7.000,00
Receita:1.7.2.9.51.01.00.00000000	Fonte: 2934	3.500,00
Receita:1.7.9.1.99.01.01.00000000	Fonte: 900	2.043,11
	Total da Receita:	**38.591,32**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Boa , Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE TAVERAZ DE OLIVEIRA
Contador

Publicado por:
Valdir Batista Gonçalves Junior
Código Identificador:3CE7B213

SECRETARIA DE FAZENDA
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO N.º 3.884/2024

Exercício: 2024
Decreto nº 3884/2024 de 05/11/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TerraBoa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1761/2023 de 28/11/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 177.001,79 (cento e setenta e sete mil e um reais e setenta e nove centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
03.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Administração Geral	
03.001.00.000.0000.0.000.		Chefia de Gabinete	
03.001.04.122.0002.2.124.		ENCARGOS COM INATIVOS	
108 - 3.1.91.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	142.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Fazenda e Planejamento	
04.003.00.000.0000.0.000.		Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade	
04.003.04.123.0014.2.022.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS, FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS	
253 - 3.3.90.93.00.00	1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	150,00
09.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Educação e Cultura	
09.001.00.000.0000.0.000.		Manutenção do Fundo Municipal de Educação	

09.001.12.122.0002.2.049.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃOGERAL	
541 - 3.3.90.30.00.00	104	MATERIAL DE CONSUMO	17.000,00
546 - 3.3.90.39.00.00	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.500,00
11.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Assistência Social	
11.002.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
11.002.08.244.0005.2.079.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
1063 - 3.3.90.39.00.00	934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.500,00
11.002.08.244.0005.2.082.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	
1692 - 3.3.90.39.00.00	934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
11.003.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
11.003.08.243.0003.2.113.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE	
1691 - 4.4.90.52.00.00	900	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.300,00
14.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Esportes	
14.002.00.000.0000.0.000.		Divisão de Esportes	
14.002.27.813.0046.2.061.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS	
1310 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	551,79
Total Suplementação:			**177.001,79**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
09.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Educação e Cultura	
09.001.00.000.0000.0.000.		Manutenção do Fundo Municipal de Educação	
09.001.12.361.0042.2.052.		MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	
582 - 3.3.90.39.00.00	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.500,00
09.001.12.365.0041.2.058.		MANUTENÇÃO DO CMEI CRIANÇA FELIZ	
633 - 3.3.90.30.00.00	104	MATERIAL DE CONSUMO	17.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Assistência Social	
11.002.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
11.002.08.244.0005.2.079.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
1059 - 3.3.90.32.00.00	1000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	142.701,79
11.002.08.244.0005.2.081.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	
1079 - 3.3.90.30.00.00	934	MATERIAL DE CONSUMO	3.500,00
11.002.08.244.0006.2.080.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO A AO ADOLESCENTECRIANÇA E	
1637 - 4.4.90.52.00.00	3900	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.300,00
Total Redução:			**177.001,79**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Boa , Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024.

EDMILSON PEDRO DE MOURA LUIZ
Prefeito Municipal

HENRIQUE TAVERAZ DE OLIVEIRA
Contador

Publicado por:
Valdir Batista Gonçalves Junior
Código Identificador:5EA41F1A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO Nº 510/2024

SÚMULA: HOMOLOGA LICITAÇÃO MODALIDADE Pregão N° 120/2024 ADJUDICA O OBJETO DA MESMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, Prefeito do Município de Terra Rica, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais...

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica homologado o processo licitatório modalidade Pregão N° 120/2024 de 16/10/2024(dezesseis dias de outubro de 2024) que tem por objeto a **Registro de preço para compra de Telefone sem Fio, Banqueta, Mesa Quadrada, Tenda Sanfonada, Ventiladores e Fogão.**

Art. 2º.– Fica adjudicado o objeto da licitação em epígrafe a seguintes Empresas:

AIALA TENDAS LTDA.								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
4	1	TENDA SANFONADA VERMELHA 3X3 COM PROTEÇÃO LATERAL Especificações mínimas: Tenda completa 5 peças: Lona superior, 3 lonas nas laterais e a armação em aço galvanizado om pintura de longa duração e reforçado a prova de oxidação. Sistema articulado de montagem, confeccionado em lona com proteção FPS e proteção UV Dimensões aproximadas da tenda	MARCA PROPRIA	TENDA SANFONADA	UNID	1,00	1.056,46	1.056,46

		montada - Largura: 3 m - Comprimento: 3 m - (Altura 1) : 1,75 m (do chão ao início do tecido) _2,80 m (do chão ao topo do gazebo) - (Altura 2) : 1,83 m (do chão ao início do tecido) _ 2,83 m (do chão ao topo do gazebo) - (Altura 3) : 1,91 m (do chão ao início do tecido) _ 2,91 m (do chão ao topo do gazebo) - (Altura 4) : 2,00 m (do chão ao início do tecido) _ 3 m (do chão até o topo do gazebo) Dimensões aproximadas (Desmontado): - Altura (h): 0,19 m - Largura (L): 0,19 m - Comprimento (C): 1,45 m 19,7kg A cor precisa ser vermelha, pois a tenda será utilizada na Operação Verão e a cor serve para identificação da equipe de socorristas.						
TOTAL								1.056,46
BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - MATRIZ								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
5	1	VENTILADOR DE COLUNA Especificações mínimas: Potência de 135W, três velocidades, Voltagem de 127V, 6 pás Grande fechada, altura ajustável de 115cm a 130cm, Comprimento de 50cm, oscilação horizontal Cor preta	VENTISOL	NÃ£O INFORMADO	UNID	15,00	221,33	3.319,95
6	1	VENTILADOR DE PAREDE 60CM - 110 V Ventilador de parede com oscilação para direita e esquerda. Inclinação para frente e para trás. Grade removível, 01 ano de garantia. Características Técnicas Potência: 127V-200W, Rotação: 1.300 rpm Vazão: 230m³/min, Frequência: 50/60Hz, Isolação (fio de cobre esmaltado): Classe H (180º), Capacitor: 8,5µF x 300 Vac, Peso Bruto: 8,7kg Hélice: 22" - 3 pás, Cores: preto, branco ou prata, Grade: 600 mm/removível, Controle de Velocidade: Rotativo, Consumo: 0,20 kWh.	VENTISOL	NÃ£O INFORMADO	UNID	40,00	219,00	8.760,00
7	1	VENTILADOR DE PAREDE 60CM - 220V Ventilador de parede com oscilação para direita e esquerda. Inclinação para frente e para trás. Grade removível, 01 ano de garantia. Características Técnicas Potência: 220V-174W, Rotação: 1.300 rpm Vazão: 230m³/min, Frequência: 50/60Hz, Isolação (fio de cobre esmaltado): Classe H (180º), Capacitor: 8,5µF x 300 Vac, Peso Bruto: 8,7kg Hélice: 22" - 3 pás, Cores: preto / branco / prata, Grade: 600 mm/removível, Controle de Velocidade: Rotativo, Consumo: 0,20 kWh.	VENTISOL	NÃ£O INFORMADO	UNID	15,00	219,00	3.285,00
TOTAL								15.364,95
CAROL DISTRIBUIDORA EIRELI ME								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	APARELHO TELEFONE SEM FIO Especificações mínimas: Display luminoso, funções flash, mudo pausa e rediscagem, discagem rápida para até 10 números, distancia longe da base até 300m em espaço aberto e 50m em espaço fechado, capacidade para até 7 remais, agenda para 70 contatos, função de bloqueio de chamadas originadas, bateria com duração de 06 horas. Menu em idioma português. Faixa de operação 1,9 Mhz Consumo: 2,5 W Entrada: AC Bivolt Saída: DC 7V / 500mA Capacidade da Bateria: 600 mAh, NiMH. 02 volumes de campainha. Dimensões e Peso: Sem Caixa: 50mm x 350mm x 150mm | 115g Com Caixa: 160mm x 110mm x 90mm | 350g Conteúdo da Embalagem: 01 Telefone Sem Fio 01 Bateria Recarregável 01 Base 01 Fonte de Alimentação Bivolt 01 Cabo de Linha Telefônica 01 Manual do Usuário	INTELBRAS TS2510 ID	INTELBRAS TS2510 ID	UNID	10,00	154,00	1.540,00
8	1	FOGÃO A GÁS COM CINCO BOCAS COR BRANCO Especificações mínimas: Com forno e cinco bocas de acendimento automático total, mesa em inox, tampa de vidro, forno com duas grades fixa deslizante com altura de regulagem e com válvula de segurança, autolimpante, com pés, bivolt, incluso lâmpada no forno, tampa do forno em vidro removível. Um queimador dupla chama, grelhas em ferro fundido. Temperatura mínima 160° C e Máximo 280°C. Gás GLP. Medidas mínimas: Largura: 75cm Altura: 88,60 Profundidade: 58,5 Forno: 85 litros	ALTAS MÃ”NACO PLUS	ATLAS MÃ”NACO PLUS	UNID	1,00	1.064,82	1.064,82

TOTAL								2.604,82
JC FERRAGENS EIRELI - ME								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	1	BANQUETA ALTA COM ENCOSTO PARA BALCÃO - PRETO Especificações mínimas: Confeccionada com estrutura em aço carbono tubular, estrutura circular, com 4 pés e encosto com tratamento antiferrugem e assento em MDF, corino e espuma, oferecendo durabilidade e conforto. Suporta até 120 kg, cor preto. Medidas: Altura do Assento até o Chão: 70cm. Altura do Encosto até o Chão: 95cm. Diâmetro do Assento: 33cm.	ITALIA	NÃ£O INFORMADO	UNID	3,00	177,00	531,00
3	1	CONJUNTO DE MESA QUADRADA COM 4 CADEIRAS Especificações mínimas: Mesa confeccionada em polipropileno branco, formato quadrado. Medidas mínimas: - Altura: 71 cm - Largura: 67,5 cm - Comprimento: 67,5 cm - Peso: 3,15 Kg Cadeiras confeccionadas em polipropileno branco Medidas mínimas: - Altura: 72 cm - Largura: 53 cm - Comprimento: 53 cm - Peso: 2,1 Kg - Capacidade: 154 kg	MOR	NÃ£O INFORMADO	JG	1,00	412,00	412,00
TOTAL								943,00

Art. 3º.– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, aos cinco dias de novembro de 2024. (05/11/2024).

JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Cesar Germano Junior
Código Identificador:75DA2068

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO Nº 511/2024

SÚMULA: HOMOLOGA LICITAÇÃO MODALIDADE Pregão N° 121/2024 ADJUDICA O OBJETO DA MESMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, Prefeito do Município de Terra Rica, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais...

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica homologado o processo licitatório modalidade Pregão N° 121/2024 de 16/10/2024(dezesseis dias de outubro de 2024) que tem por objeto a **Registro de preço para recargas de extintores ABC de 4 a 12 KG.**

Art. 2º.– Fica adjudicado o objeto da licitação em epígrafe a seguintes Empresas:

CAPELINHA SOLUCOES LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Recarga de extintor ABC 4kg	ABC	4KG	UNID	130,00	103,20	13.416,00
2	1	Recarga de extintor ABC 6kg	ABC	6KG	UNID	50,00	109,00	5.450,00
3	1	Recarga de extintor ABC 8kg	ABC	8KG	UNID	50,00	115,00	5.750,00
4	1	Recarga de extintor ABC 12kg	ABC	12KG	UNID	50,00	128,00	6.400,00
TOTAL								31.016,00

Art. 3º.– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, aos cinco dias de novembro de 2024. (05/11/2024).

JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Cesar Germano Junior
Código Identificador:3ED53F40

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO N° 4336/2024

DECRETO Nº 4336 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui a comissão Municipal de escuta e estudo pré-acolhimento de criança e adolescente no Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná e a Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas respectivamente pelos Art. 66 da Lei Orgânica Municipal em seus incisos V e VII, a qual faz menção:

Considerando a LEI Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017 que estabelece o sistema de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) em seu artº 14, com ênfase nos incisos IV,V e VI.
Considerando o previsto na Resolução Conjunta nº 1 de 18 de Junho de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS – e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que aprova as Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, e, considerando o memorando online sob o nº 2.464/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Escuta e estudo pré-acolhimento de crianças e adolescente, possuindo as seguintes atribuições:
Realizar o estudo diagnóstico pré-acolhimento de crianças e adolescentes.
Garantir que a Criança e/ou adolescente vítima de violência possua atendimento humanizado, sem a estigmatização e "revitimização" pela sociedade e rede de apoio.
Garantir que o afastamento da família seja uma medida excepcional, aplicada somente quando a criança e/ou adolescente se encontre em situação de grave risco à sua condição psíquica e/ou física;
Fortalecer as políticas públicas de âmbito municipal de atendimento à criança e ao adolescente de modo a garantir o atendimento integral e fortalecer a função protetiva da família, além de prevenir a ruptura de vínculos.

Parágrafo único. Fica como responsável pela coordenação da Comissão Municipal de escuta e estudo pré-acolhimento de criança e adolescente a servidora Tailine Adriele Fernandes de Souza

Art. 2º A Comissão Municipal de Escuta e estudo pré-acolhimento de crianças e adolescente, será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades.

Secretaria Municipal de Assistência Social:
03 membros da Proteção Social Básica;
02 membros titular da Proteção Social Especial;
01 membro da Unidade de Acolhimento Institucional Governamental para criança e adolescente.
Secretaria Municipal de Saúde:
01 membro da divisão de saúde mental;
03 membros da divisão de atenção básica.
Secretaria Municipal de Educação:
01 membro setor de educação especial.

Conselho Tutelar:
02 membros do Conselho Tutelar
2 Membros Representantes do Pronto Atendimento Municipal
Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente:
a) 1 Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.
Delegacia de Polícia:
a) 2 representantes da Delegacia de Policia Civil.

Art. 3º Poderão ser convidados outros membros da rede socioassistencial e intersetorial para participar do estudo de caso e/ou estudo pré-diagnóstico de acolhimento.

Parágrafo 1º Estende-se por convidados aqueles serviços que realizam atendimento ao caso.

Parágrafo 2º Somente participarão das reuniões os representantes contidos no art. 2º e os convidados por tratar-se de assuntos de que necessitem de conhecimento técnico, além da necessidade da manutenção do sigilo profissional em decorrência da complexidade dos atendimentos.

Art. 4º As reuniões da Comissão Municipal de Escuta e estudo pré-acolhimento de crianças e adolescente se darão conforme calendário definido.

Parágrafo Único. O coordenador da Comissão Municipal de Escuta e estudo pré-acolhimento de criança e adolescente fica responsável em convocar reunião extraordinária.

Art. 5º Os encaminhamentos à Comissão Municipal de Escuta e estudo pré-acolhimento de crianças e adolescente, deverão ser realizados exclusivamente pelo Ministério Público, Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Terra Roxa-PR e Conselho Tutelar deste município.

Parágrafo único. Os casos enviados à Comissão Municipal de Escuta e estudo pré-acolhimento de crianças e adolescente deverão conter informações sobre os atendimentos prestados, descritos em formulário padrão.

Art. 6º A Comissão Municipal de Escuta e estudo pré-acolhimento de crianças e adolescente deverá enviar o parecer do estudo pré-diagnóstico ao órgão encaminhador do caso à Comissão de que trata esse Decreto, com cópia para o Conselho Tutelar do território de abrangência do caso.

Parágrafo Único. O parecer do estudo pré-diagnóstico deverá conter em anexo a lista de presença com a assinatura dos membros que analisaram o caso, além da assinatura do secretário Municipal de Assistência Social e do coordenador da Comissão.

Art. 7º O coordenador da Comissão Municipal de Escuta e estudo pré-acolhimento de crianças e adolescente poderá convocar as pessoas mencionadas no art. 2º e art. 4º para participarem da reunião da Comissão.

Art. 8º. A comissão Municipal de escuta e estudo pré-acolhimento de criança e adolescente fica responsável em elaborar o Fluxograma de atendimento a Crianças e Adolescentes vitimas de violação de direitos.

Art. 9º. A participação como membro na Comissão de que trata este Decreto é considerada de interesse público e não será, de qualquer maneira, remunerada.

Art. 10 º Dos membros da Comissão:

SETOR	REPRESENTANTE	FUNÇÃO
Divisão de Proteção Social Básica	VITOR GABRIEL VEREDIANO NABÃO - FABRICIO DUIM RUFATO JÉSSICA RENATA DE SOUZA	PSICÓLOGO - CRAS PSICOLOGO – CRAS ASSISTENTE SOCIAL
Divisão de Proteção Social Especial	-CLAUDIO RAFAEL TEIXEIRA MARTINS -DIOGO BARROSO MARQUEZINI	PSICOLOGO – PSE ASSISTENTE SOCIAL-PSE
Unidades de Acolhimento Institucionais Governamental para Criança e Adolescente	AMAIRES MEIRELLES GONÇALVES	COORDENAÇÃO INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO
Secretaria Municipal De Saúde – ATENÇÃO BÁSICA	- FRANCIELE LOPES - ELISANGELA - DULCILEIA FRANKHLIN NIETO BRITO	COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA ACS E ESTÁGIARIA DE SERVIÇO SOCIAL ACS E ESTÁGIARIA DE SERVIÇO SOCIAL PSICÓLOGO SAÚDE
PRONTO ATEDIMENTO MUNICIPAL	LIDIA LIMA MARIANE BRAGA	DIRETORA DO PAM DIRETORA DA ENFERMAGEM PAM
CMDCA	BIANCA FRASSETTO PEDRAL	PRESIDENTE DO CMDCA
Secretaria Municipal De Educação:	JANAINA SANTANA DA SILVA	PROFESSORA
Conselho Tutelar	CÉLIA MARIANO CRISTIANE LOPES DE PAULA	1 e 2 CONSELHEIROS TUTELARES
Delegacia de Policia Civil.	AMANDA MACEDO RIBEIRO IVANETE MARIA ROSA PRETO	DELEGADA ESCRIVÃ – POLICIA CIVIL

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data se sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, 05 dias do mês de novembro de 2024.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:33DB8F78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EDITAL DE CHAMAMENTO LEI ALDIR BLANC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024 LEI ALDIR BLANC

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE COMPROMISSO E EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do **Município de Terra Roxa, Estado do Paraná**.
Deste modo, o **MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ** torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

INFORMAÇÕES GERAIS

Objeto do edital
O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do **Município de Terra Roxa, Estado do Paraná**.

2.2. Quantidade de projetos selecionados
Serão selecionados **04 (quatro) projetos**.
Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do edital
Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I. O valor total deste edital é de **R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).**
A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária com o seguinte vínculo:

Vínculo: 01063 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei no 14.399/2022

Sobre o valor total repassado pelo **Município de Terra Roxa, Estado do Paraná** ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

Prazo de Inscrição de Proposta
De **00:00** horas do dia **06/11/2024** até às **23:59** horas do dia **14/11/2024**.
As inscrições serão realizadas devendo conter o disposto no item 4 deste edital, de modo a contemplar:
a) Formulário de Inscrição (conforme Anexo II);
b) Plano de Trabalho com a proposta (conforme Anexo II);
c) Plano de Aplicação de Recursos (conforme Anexo II);

Quem pode participar
Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua ou reside no **Município de Terra Roxa há pelo menos 02 (dois) anos**.
Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:
I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

Quem NÃO pode participar
Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
- tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.
Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.
Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital
Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo **04 projetos** e poderá ser contemplado com no máximo **03 projetos**.

ETAPAS
Este edital é composto pelas seguintes etapas:
Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
Assinatura do Termo de Compromisso e Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Compromisso e Execução Cultural

INSCRIÇÕES
O agente cultural deve encaminhar por meio do **e-mail: pnab.terraroxa.pr@gmail.com** a seguinte documentação obrigatória:

a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
b) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
d) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

COTAS
Categoria de cotas
Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:
pessoas negras (pretas e pardas);
pessoas indígenas;
pessoas com deficiência.
A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.
Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.
A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

Concorrência concomitante
Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

Desistência do optante pela cota
Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

Remanejamento das cotas
No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos
As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ, podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.
As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)
Preenchimento do modelo
O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho,documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.
O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o **Município de Terra Roxa** de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Previsão de execução do projeto
Os projetos apresentados deverão ser executados até **31 de dezembro de 2024.**

Custos do projeto
O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.
Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

Recursos de acessibilidade
Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
São medidas de acessibilidade:
- no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
- adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal; III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Os projetos apresentados serão analisados em duas etapas:

7.1.1. Etapa de Seleção - onde os projetos serão avaliados, pontuados e ranqueados, sendo definidas quais entidades serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

7.1.2. Etapa de Habilitação - ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em que será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisados somente os projetos que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que os coloque em condição de ser Selecionados; e/ou entidades Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

Quem analisa os projetos e o Prazo

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.
Farão parte desta comissão **03 servidores da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**.
O prazo para análise e julgamento dos projetos serão de **05 (cinco) dias úteis**, ocasião em que deverá ser publicado Edital de Resultado.

Quem não pode analisar os projetos
Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:
- tiverem interesse direto na matéria;
- tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- tenha composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

Análise do mérito cultural
Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.
Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevancia em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

Análise da planilha orçamentária
Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.
Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

Valores incompatíveis com o mercado
Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

Recurso da etapa de seleção
O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do **Município de Terra Roxa** e no site oficial da Prefeitura do **Município de Terra Roxa**.
Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a **Comissão de Recursos**, que deve ser apresentado via **e-mail: pnab.terraroxa.pr@gmail.com**, com identificação de **Recurso à Comissão de Recursos** no prazo de **até 3 dias úteis a contar da publicação do resultado**, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do **Município de Terra Roxa** e no site oficial da **Prefeitura do Município de Terra Roxa**.

REMANEJAMENTO DE VAGAS
Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras: **os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral**.
Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de**05 (cinco) dias úteis** após a publicação do resultado final de seleção, por meio do **e-mail: pnab.terraroxa.pr@gmail.com**. os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:
I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelo Município de Terra Roxa;
IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:
I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelo Município de Terra Roxa;
VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VIII - certidão negativa débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**
I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelo Município de Terra Roxa – Departamento de Tributação, em nome do representante do grupo;
IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;
V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.
As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

Recurso da etapa de habilitação
Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a **Comissão de Recursos,** que deve ser apresentado via **e-mail: pnab.terraroxa.pr@gmail.com**, com identificação de **Recurso à Comissão de Recursos** no prazo de **até 3 dias úteis a contar da publicação do resultado**, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior a publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial do **Município de Terra Roxa** e no site oficial da **Prefeitura do Município de Terra Roxa**.
Após essa etapa, não caberá mais recurso.

ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO E EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS
10.1 Termo de Compromisso e Execução Cultural
Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Compromisso e Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
O Termo de Compromisso e Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Secretário Municipal de Educação Cultura e Esportes do Município de Terra Roxa contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros
Após a assinatura do Termo de Compromisso e Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.
Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.
Atenção! A assinatura do Termo de Compromisso e Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.
O agente cultural deve assinar o Termo de Compromisso e Execução Cultural até **3 (três) dias após ser convidado a assinar o Termo de Compromisso e Execução Cultural**, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS
Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do **Município de Terra Roxa**, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
Monitoramento e avaliação realizados pelo Município de Terra Roxa

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administracão pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 Como o agente cultural presta contas à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes do Município de Terra Roxa
O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V deste edital.
O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até **10 dias corridos** a contar do fim da vigência do Termo de Compromisso e Execução Cultural.
O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:
- quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
- quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13 MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
13.1 A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, a cargo da Diretoria de Cultura do Município implementará procedimentos de acompanhamento e monitoramento dos Termos de Compromisso Cultural celebrados, antes do término da sua vigência, para fins de aferição do cumprimento do objeto.
13.2 A prestação de contas do Termo de Compromisso e Execução Cultural será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o fim da vigência do Termo de Compromisso e Execução Cultural, contendo no mínimo, comprovações dos resultados e produtos obtidos no cumprimento das Metas durante a execução da parceria.
13.3 O compromissáro deve prestar contas à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes conforme disposições constantes no Termo de Compromisso e Execução Cultural, na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV) e no Decreto nº 11.453/2023, no que couber.

DISPOSICÕ ES FINAIS
Desclassificação de projetos
Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

14.2 Acompanhamento das etapas do edital
O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site: **www.terraroxa.atende.net/cidadao**.
O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no **Portal da Prefeitura do Município de Terra Roxa** e nas mídias sociais oficiais.

Informações adicionais
Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail **pnab.terraroxa.pr@gmail.com** e telefone **(44) 3645-8430**.
Os casos omissos ficarão a cargo **do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes**.

Validade do resultado deste edital
O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até **03 meses** após a publicação do resultado final.

Anexos do edital
Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias;
Anexo II - Formulário de Inscrição/ Plano De Aplicação Dos Recursos - Planilha Orçamentária;
Anexo III - Critérios Utilizados Na Avaliação De Mérito Cultural;
Anexo IV - Termo de Compromisso e Execução Cultural;
Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;
Anexo VI - Declaração Étnico-Racial;
Anexo VII – Declaração Pesssoa Com Deficiência;
Anexo VIII – Formulário De Apresentação De Recurso Da Etapa De Seleção/Formulário De Apresentação De Recurso Da Etapa De Habilitação;
Anexo IX – Declaração De Representação De Grupo Ou Coletivo.

CRONOGRAMA DO EDITAL

DATA / PERÍODO	ETAPA
06/11 a 14/11/2024	Etapa de Inscrições
18/11 a 19/11/2024	Análise dos projetos pela Comissão de Seleção e Análise
21/11/2024	Publicação do Resultado Preliminar da Etapa de Seleção
22/11 a 26/11/2024	Período de recurso da Etapa de Selação
27/11/2024	Publicação da Análise de recurso e resultado final da Etapa de Seleção
28/11 a 04/12/2024	Etapa de Habilitação (apresentação da documentação)
05/12/2024	Publicação do Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação
06/12 a 09/12/2024	Período de recursos da Etapa de Habilitação
10/12/2024	Publicação da relação final de contemplados habilitados
11/12 a 13/12/2024	Assinatura dos Termos de Execução Cultural
31/12/2024	Empenho e pagamento dos prêmios

ANEXO I – CATEGORIAS

RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de **R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)** distribuídos da seguinte forma:

Até **R$50.000,00 (cinquenta mil reais)** para CATEGORIA **AÇÕES CULTURAIS GERAIS**;
Projeto 1 - Apresentações Musicais – shows/festividades/
- 14 vagas para apresentação musical solo (Limite de R$ 1.500,00 reais) cada;
- 02 vagas para apresentação de bandas (Limie de R$ 4.500,00 reais) cada;
Total de 30.000,00 (trinta mil reais).

Projeto 2 - Apresentações culturais Cênicas – Teatro/Espetáculo
- 02 vagas no valor de R$ 3.000,00 cada – Limite Total de R$ 6.000,00 reais.

Projeto 3 - Apresentações de Artesanato – Feira/Esposição
- 10 vagas de R$ 1.000,00 cada;
- 1 vaga para exposição no valor de R$ 3.500,00 reais
Total 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Até **R$14.000,00 (quatorze mil reais)** para CATEGORIA **APRESENTAÇÃO DE CAPACITAÇÕES TÉCNICA/PROFISSIONAL (INCLUISVA)**;
Projeto 4 - Palestras de inclusão social, motivacionais e resiliência para profissionais que trabalham com vulneráveis e ao público vulnerável, de experiência e formação comprovada podendo contemplar:
- abordagem da arte e a cultura para promoção da inclusão, a igualdade e a ressignificação de vivências traumáticas, incluindo a participação de negros, indígenas e pessoas com deficiência (PCD).
- cuidado pessoal, com técnicas de autocuidado emocional e físico para aqueles que lidam com públicos vulneráveis e para o público em geral.
- Relações de superação e sucesso, incentivando a autoconfiança e a motivação, especialmente para pessoas em situação de desigualdade social e econômica;
- uso da arte para explorar a identidade e encontrar formas de autoexpressão, aumentando a autoestima e o autoconhecimento.

b.1 - 03 (três) vagas para categoria apresentação de capacitação no valor limite máximo de R$ 4.666,67 cada, total de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

2.1 AÇÕES CULTURAIS GERAIS: A categoria "Ações Culturais Gerais" destina-se a apoiar projetos culturais que abrangem uma ampla gama de expressões artísticas e culturais, promovendo a diversidade, a inovação e a inclusão no Município de Terra Roxa, Estado do Paraná. Esta categoria é projetada para contemplar iniciativas culturais variadas, proporcionando aos proponentes a liberdade de explorar e desenvolver diferentes formas de manifestações culturais. Esta categoria busca fomentar projetos que contribuam para a formação cultural, educação artística, valorização do patrimônio cultural, inclusão social e fortalecimento da identidade cultural local. **Pelo menos R$32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais), que representa 51,25% do valor deste edital e 20% do valor total dos recursos recebidos, devem ser aplicados em regiões periféricas do município.**

a. Meta 1 (Qualitativa) - Mostra Artística/Cultural; - Realização de eventos culturais, como festivais, mostras, exposições, apresentações teatrais, musicais, de dança, entre outros, que valorizem a diversidade cultural, contemplando diferentes linguagens artísticas e expressões culturais, com o incentivo à participação de artistas locais, mestres e mestras das culturas populares e tradicionais, grupos culturais e comunidade em geral, e divulguem/compartilhem o trabalho artístico-cultural produzido pelas/os participantes do projeto, tanto localmente quanto em outras regiões.
b. Meta 2 (Quantitativa) - Realizar pelo menos 10 eventos culturais ao longo do ano, abrangendo diferentes linguagens artísticas (como teatro, música, dança e artes visuais) e garantindo a participação de, no mínimo, 30 artistas locais, mestres e mestras das culturas populares e tradicionais, com uma média de público de 300 pessoas por evento, incluindo divulgação em mídias locais e regionais para ampliar o alcance do trabalho artístico-cultural.

2.2 CAPACITAÇÕES: A categoria "Capacitações" destina-se a apoiar projetos que promovam a formação, qualificação e aperfeiçoamento de agentes culturais no Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, assim como atender ao público vulnerável do Município, com foco a motivar e auxiliar famílias vítimas de violência doméstica, abusos, buling, dentre outras vulnerabilidades sociais e econômicas. Esta categoria busca incentivar a atração de propostas que contribuam para o desenvolvimento de habilidades, conhecimentos e competências culturais, fortalecendo o setor cultural local e em ato contínuo atender a pessoas vítimas e em situação de desigualdade para o autoconhecimento e superação de crises, ampliando as oportunidades de acesso ao conhecimento através da formação artística e cultural. A intenção é fortalecer a cadeia produtiva da cultura, proporcionando aos agentes culturais as ferramentas e conhecimentos necessários para aprimorar suas práticas, expandir suas redes de atuação e promover a sustentabilidade de suas iniciativas culturais, de modo a impactar positivamente a comunidade local, especialmente os que está em situação de vulnerabilidade.

Meta 1 (Qualitativa) - Formação e Educação Cultural; - Desenvolvimento de atividades educativas de forma regular, continuada e gratuitas voltadas para a formação cultural, tais como oficinas, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados a cultura, história, artes, entre outros temas relevantes para a comunidade, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais locais, incentivando o protagonismo das comunidades, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).

Meta 2 (Quantitativa) - Realizar, até o final do ano, no mínimo 03 (tres) atividades culturais educativas (incluindo oficinas, workshops, palestras e seminários), atendendo no mínimo 500 participantes de diferentes faixas etárias e perfis socioeconômicos, com pelo menos 50% dos conteúdos abordando temas relacionados à cultura, história e artes locais.

3.DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CATEGORIA AÇÕES CULTURAIS GERAIS							**R$ 50.000,00**
Projeto 1 – Apresentações Musical solo	9	4	2	1	14	R$1.500,00	R$ 21.000,00

Projeto 1 - Bandas	2	0	0	0	2	R$ 4.750,00	R$ 9.500,00
Projeto 2 – Apresentações Culturais Cenicas	2	0	0	0	2	R$ 6.000,00	R$ 12.000,00
Projeto 3 – Apresentações de Artesanato	5	3	1	1	10	R$ 1.000,00	10.000,00
Exposição/Feira	1	0	0	0	1	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00
CATEGORIA CAPACITAÇÃO	1	1	0	1	3	R$ 4.666,67	**R$ 14.000,00**

ANEXO II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

DADOS DO AGENTE CULTURAL
Nome completo:
Razão Social:
Nome fantasia:
CNPJ:
RG:
CPF:
Endereço da sede:
Cidade:
Estado:
Número de representantes legais:
Nome do representante legal:
CPF do representante legal:
E-mail do representante legal:
Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal
( ) Mulher cisgênero ( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero ( ) Homem Transgênero ( ) Não Binária
( ) Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal
( ) Branca ( ) Preta ( ) Parda
( ) Amarela ( ) Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?
( ) Sim ( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?
( ) Auditiva ( ) Física
( ) Intelectual ( ) Múltipla
( ) Visual
( ) Outra, indicar qual

Escolaridade do representante legal
( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto ( ) Ensino Fundamental Completo ( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo ( ) Curso Técnico completo
( ) Ensino Superior Incompleto ( ) Ensino Superior Completo ( ) Pós Graduação completo
( ) Pós-Graduação Incompleto

DADOS DO PROJETO Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Descrição do projeto (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto (Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

Metas (Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto (Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?
Pessoas vítimas de violência Pessoas em situação de pobreza
Pessoas em situação de rua (moradores de rua)
Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)
Pessoas com deficiência

Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico Mulheres
LGBTQIAPN+
Povos e comunidades tradicionais Negros e/ou negras
Ciganos Indígenas
Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos Outros, indicar qual

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto
(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD´s, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)

Acessibilidade arquitetônica:
( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
( ) piso tátil;
( ) rampas;
( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
( ) corrimãos e guarda-corpos;
( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
( ) assentos para essoas obesas;
( ) iluminação a dequada;
( ) Outra

Acessibilidade comunicacional:
( ) a Língua Brasileira; de Sinais - Libras;
( ) o sistema Braille;
( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
( ) a audiodescrição;
( ) as legendas;
( ) a linguagem simples;
( ) textos adaptados para leitores de tela; e
( ) Outra

Acessibilidade atitudinal:
( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.
Atenção: Você precisa informar como vai aplicar as medidas de acessibilidade.

Local onde o projeto será executado (Informe os espaços culturais e outros ambientes, além de municípios e Estados onde a sua proposta será realizada)

Previsão do período de execução do projeto
Data de início:
Data final:

Equipe
Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	(Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada)

Cronograma de Execução
Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2024	11/11/2024

Estratégia de divulgação
Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?
(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)
( ) Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros ( ) Apoio financeiro municipal
( ) Apoio financeiro estadual
( ) Recursos de Lei de Incentivo Municipal ( ) Recursos de Lei de Incentivo Estadual
( ) Recursos de Lei de Incentivo Federal ( ) Patrocínio privado direto
( ) Patrocínio de instituição internacional ( ) Doações de Pessoas Físicas
( ) Doações de Empresas ( ) Cobrança de ingressos ( ) Outros
Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?
(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.
Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço (opcional)
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R$1.100,00	1	R$1.100,00	
Medidas de Acessibilidade	Cumprimento legal	Serviço	Atenção. Deve representar 10% do valor do projeto			

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:
Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	**Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto** - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	**Relevancia da ação proposta para o cenário cultural do Município** - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município.	10
C	**Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto** - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiencia, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	**Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto** - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerencia e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	**Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto** - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas** - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	**Trajetória artística e cultural do proponente** - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		70

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO EXTRA		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação**
H	Pessoas jurídicas compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas ou representante legal é pessoa negra	5
I	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres ou representante legal é mulher	5
J	Pessoas jurídicas com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social [enviar comprovação]	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15 PONTOS

A pontuação final de cada candidatura será **por consenso dos membros da comissão**.
Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.
Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: proponente com maior tempo de atuação. Se persistir o empate, o desempate será por sorteio.
Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
Serão desclassificados os projetos que:
- receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
- apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO E EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE COMPROMISSO E EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 005/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

PARTES
O **Município de Terra Roxa**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal**, Senhor(a) IVAN REIS DA SILVA, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Compromisso e Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:
PROCEDIMENTO
Este Termo de Compromisso e Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
OBJETO
3.1. Este Termo de Compromisso e Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].
RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).
Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.
APLICAÇÃO DOS RECURSOS
Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.
OBRIGAÇÕES
São obrigações do/da **Município de Terra Roxa**:
transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
zelar pelo fiel cumprimento deste termo de compromisso e execução cultural;
adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
executar a ação cultural aprovada;
aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Compromisso e Execução Cultural;
facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de compromisso e execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
prestar informações ao **Município de Terra Roxa** por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de **10 dias corridos** contados do término da vigência do termo de compromisso e execução cultural;
atender a qualquer solicitação regular feita pelo **Município de Terra Roxa** a contar do recebimento da notificação;
divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de compromisso e execução cultural;
guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de compromisso e Execução Cultural;
não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.
PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Compromisso e Execução Cultural.
O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:
- comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:
- pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
- pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- solicitar documentação complementar;
- aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
pagamento de multa, nos termos do regulamento;
suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
- quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
- quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.
Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário; II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

ALTERAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO E EXECUÇÃO CULTURAL

A alteração do termo de compromisso e execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de compromisso e execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

TITULARIDADE DE BENS

Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

EXTINÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO E EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Compromisso e Execução Cultural poderá ser:
- extinto por decurso de prazo;
- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
violação da legislação aplicável;
cometimento de falhas reiteradas na execução;
má administração de recursos públicos;
constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

O Município realizará o monitoramento das ações, por meio de envio de relatórios.

VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de até o dia **10 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado por 60 dias.

PUBLICAÇÃO

O Extrato do Termo de Compromisso e Execução Cultural será publicado no **Diário Oficial do Município**.

FORO

Fica eleito o Foro de Terra Roxa para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Compromisso e Execução Cultural.

Terra Roxa, xx do Mês de 2024.

IVAN REIS DA SILVA
Pelo Órgão

[NOME DO AGENTE CULTURAL]
Pelo Agente Cultural

ANEXO V

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

DADOS DO PROJETO
Nome do projeto:
Nome do agente cultural proponente:
Nº do Termo de Compromisso e Execução Cultural:
Vigência do projeto:
Valor repassado para o projeto:
Data de entrega desse relatório:

RESULTADOS DO PROJETO
Resumo:
Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

As ações planejadas para o projeto foram realizadas?
( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações. ( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.
( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

Ações desenvolvidas
Descreva as ações desenvolvidas, , datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

Cumprimento das Metas Metas integralmente cumpridas:
META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):
META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)
Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

PRODUTOS GERADOS
A execução do projeto gerou algum produto? Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc. ( ) Sim
( ) Não

Quais produtos culturais foram gerados?
Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades. ( ) Publicação
( ) Livro
( ) Catálogo
( ) Live (transmissão on-line) ( ) Vídeo
( ) Documentário ( ) Filme
( ) Relatório de pesquisa ( ) Produção musical
( ) Jogo
( ) Artesanato ( ) Obras
( ) Espetáculo
( ) Show musical ( ) Site
( ) Música
( ) Outros:

Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?
Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

Quais foram os resultados gerados pelo projeto?
Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele …
(Você pode marcar mais de uma opção).
( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação. ( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido. ( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais. ( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

PÚBLICO ALCANÇADO
Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

EQUIPE DO PROJETO
Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?
Digite um número exato (exemplo: 23).

Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?
( ) Sim ( ) Não
Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim. Negra	Não

LOCAIS DE REALIZAÇÃO

De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?
( )1. Presencial. ( ) 2. Virtual.
( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

Quais plataformas virtuais foram usadas?
Você pode marcar mais de uma opção. ( )Youtube
( )Instagram / IGTV ( )Facebook
( )TikTok
( )Google Meet, Zoom etc.
( )Outros:

Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?
( )1. Fixas, sempre no mesmo local.
( )2. Itinerantes, em diferentes locais.
( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

Em que município e Estado o projeto aconteceu?

Onde o projeto foi realizado?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Equipamento cultural público municipal.
( )Equipamento cultural público estadual.
( )Espaço cultural independente.
( )Escola.
( )Praça.
( )Rua.
( )Parque.
( )Outros

DIVULGAÇÃO DO PROJETO
Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

TÓPICOS ADICIONAIS
Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

ANEXOS
Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Nome
Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, , CPF nº_, RG nº_, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA
(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu,_, CPF nº_, RG nº_, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VIII

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF:
NOME DO PROJETO INSCRITO:
CATEGORIA:

RECURSO:

À **Comissão de Seleção**,
Com base na **Etapa de Seleção** do Edital **[NÚMERO E NOME DO EDITAL]**, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:

_.

Local, data.

Assinatura Agente Cultural NOME COMPLETO

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF:
NOME DO PROJETO INSCRITO:
CATEGORIA:

RECURSO:

À **Comissão de Habilitação**,
Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital **[NÚMERO E NOME DO EDITAL]**, venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:

.

Local, data.

Assinatura Agente Cultural NOME COMPLETO

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:
NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:
DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do

edital, inclusive assinatura doTermo de Execução Cultura, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.
Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

Publicado por:
Cleiton Lopes Antunes
Código Identificador:666E568A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2024

Nº CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA	DATA DE ASSINATURA	INICIO VIGÊNCIA	FIM VIGÊNCIA	VALOR DO CONTRATO
Nº 104/2024 P.E Nº 43/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DA 32° EDIÇÃO DO FESTIVAL DE MÚSICA SERTANEJA E POPULAR - FEMUSPOP, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 07, 08 E 09 DE NOVEMBRO DE 2024 NO GINÁSIO DE ESPORTES VALÊNCIO SIMÕES, E PARA A FESTA EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO MUNICIPAL QUE ACONTECERÁ NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2024 NA PRAÇA CENTRAL, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DA PREFEITURA DE TIJUCAS DO SUL.	VIOLA PRODUCOES E EVENTOS LTDA CNPJ Nº 38.463.348/0001-98	05/11/2024	05/11/2024	04/11/2025	R$ 115.000,00

Tijucas do Sul, 05 de novembro de 2024.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Becker de Souza
Código Identificador:B3637534

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 99/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 99/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 68/2024

Nº CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA	DATA DE ASSINATURA	INICIO VIGÊNCIA	FIM VIGÊNCIA	VALOR DO CONTRATO
Nº 99/2024 Inexigibilidade Nº 68/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA ABRANGENDO TODOS OS TRIBUTOS MUNICIPAIS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA CNPJ: 14.744.004/0001-99	04/11/2024	06/11/2024	05/11/2025	R$ 36.000,00

Tijucas do Sul, 05 de novembro de 2024.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Woiakievicz Giombelli
Código Identificador:19A36610

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 17 - ANO 2024

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 17 - ANO 2024

Nº DA ATA	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO ADITIVO	CONTRATADA	DATA DE ASSINATURA
N° 17/2024	Pregão Eletrônico N° 08/2024	Reequilíbrio econômico- financeiro. Item **01** pneu para veículo leve 175/70 – R14 – (UP, GOL, PALIO) passou de R$ 201,00 para **R$ 274,10**. Item **04** pneu para veículo 185/R14 C 102/100 (KOMBI) passou de R$ 245,00 para **R$ 329,50.** Item **06** pneu para veículo pesado 215/75 – R17,5 – modelo	**ZEUS COMERCIAL EIRELI** CNPJ: 34.840.358/0001-44	05/11/2024.

		borrachudo passou de R$ 562,00 para **R$ 771,20.** Item **07** pneu para veículo pesado 215/75 – R17,5 – modelo liso passou de R$ 531,00 para **R$ 768,10.** Item **15** pneu para veículo pesado 275/80 – R22,5 – radial, modelo borrachudo passou de R$ 1.300,00 para **R$ 1950,00** Item **26** pneu para veículos leves 175/65 – R14 82T - passou de R$ 197,00 para **R$ 244,70** Item **27** pneu para veículos médios 205/75 R 16C – passou de R$ 321,00 para **R$ 457,10.**		

Publicado por:
Isabel Oliveira Stal
Código Identificador:F3D64048

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 5220/ ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

DECRETO Nº 5220, DE 28 de outubro de 2024

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do município de Tijucas do Sul, para o exercício de 2024, no valor de R$ 1.545.000,00

O Prefeito Municipal de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pela lei Municipal 923/2023, Lei Municipal 924/2023 e Lei Federal 4320/64,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ ***1.545.000,00*** (Um Milhão, Quinhentos e Quarenta e Cinco Mil Reais), para o exercício de 2024, para utilização de recursos, conforme discriminado.

ACRESCIMOS

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS	
07.001	DIRETORIA DE OBRAS E VIAÇÃO	
15.451.0009.2014	MANUTENÇÃO DE DIRETORIA DE VIAÇÃO E OBRAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2150	00512-CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	50.000,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
2072	00511-Taxas – Prestação de Serviços	105.000,00
	SUBTOTAL	155.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
08.001	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO	
12.361.0005.2015	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2550	00104-Demais Impostos Vinculados a Educação Básica	100.000,00
12.364.0005.2040	MANUTENÇÃO ENSINO SUPERIOR	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3511	00511-Taxas – Prestação de Serviços	650.000,00
	SUBTOTAL	750.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001	DIRETORIA DE SAÚDE: ATENÇÃO PRIMÁRIA E HOSPITALAR	
10.301.0007.2024	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
4080	00303-Saude – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)	20.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
4461	01018-Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	600.000,00
	SUBTOTAL	620.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	
12.001	DIRETORIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	
18.541.0006.2036	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
5650	00000-RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES)- EXERCICIO CORRENTE	20.000,00
	SUBTOTAL	20.000,00
	TOTAL	1.545.000,00

ANULAÇÕES

Anulação			
Programa de trabalho	Natureza da despesa	Fonte de recurso	Valor em R$
04.001.04.123.0002.2004	3.3.90.30.00.00	00511	170.000,00
04.001.04.123.0002.2004	3.3.90.36.00.00	00511	5.000,00
04.001.04.123.0002.2004	3.3.90.39.00.00	00511	275.000,00
08.001.12.365.0005.2016	3.3.90.30.00.00	00104	100.000,00
09.001.10.301.0007.2024	3.1.90.13.00.00	00303	20.000,00
09.001.10.301.0007.2024	3.3.90.39.00.00	01018	600.000,00
12.001.18.541.0006.2036	3.1.90.13.00.00	00000	10.000,00
12.001.18.541.0006.2036	3.1.90.94.00.00	00000	10.000,00
		TOTAL	1.190.000,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONTAS DE RECEITA

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	305.000,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	50.000,00
	TOTAL	355.000,00

SUPERAVIT FINANCEIRO

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
01018	Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	1.200.000,00
	TOTAL	1.200.000,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, 28 de outubro de 2024.

JOSE ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Fabiano Gabardo Pereira
Código Identificador:9A1B62BF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NA_20241030_148314

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UVTRAN até 16/12/2024.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
APT6F58	279370NIC0007061	08/10/2024	50020
AVC9D88	279370NIC0007065	08/10/2024	50020
AWA6852	279370NIC0007076	08/10/2024	50020
AZC3D34	279370NIC0007062	08/10/2024	50020
BEH6D57	279370NIC0007071	08/10/2024	50020
BEW6F21	279370NIC0007058	08/10/2024	50020
ETE3A93	279370NIC0007073	08/10/2024	50020
JBR4F95	279370NIC0007068	08/10/2024	50020
MAY6802	279370NIC0007064	08/10/2024	50020
MGI1D37	279370NIC0007074	08/10/2024	50020
MHA4H84	279370NIC0007069	08/10/2024	50020
MIL5A04	279370CND0000090	26/09/2024	50292
MLC1260	116100T002294487	22/10/2024	54600
OTJ9A20	279370NIC0007077	08/10/2024	50020
QIN4E45	279370NIC0007078	08/10/2024	50020
RFI0C09	279370NIC0007060	08/10/2024	50020
RHE5G10	279370NIC0007075	08/10/2024	50020
RHM5E95	279370NIC0007070	08/10/2024	50020
RXL1B49	279370NIC0007072	08/10/2024	50020
RXM3I45	279370NIC0007063	08/10/2024	50020
RXM3I45	279370NIC0007067	08/10/2024	50020
RXP6A75	279370NIC0007059	08/10/2024	50020
SXE3H16	279370NIC0007066	08/10/2024	50020

Publicado por:
Douglas Edivan Sonnenstrahl
Código Identificador:5BDDD664

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NA_20241031_148419

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UVTRAN até 19/12/2024.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AAR7A70	279370T000006812	16/10/2024	55412
ADR9A44	279370T000006860	17/10/2024	55412
AEY8578	279370T000006790	15/10/2024	55412
AGP8G50	279370T000006869	18/10/2024	55412
AJP9530	279370T000006833	17/10/2024	55412
AMF3E96	279370T000006846	17/10/2024	55412
ANC9749	279370T000006832	16/10/2024	55412
ANE1214	279370T000006826	16/10/2024	55412
AOP0J38	279370T000006806	15/10/2024	55412
APQ2759	279370T000006814	16/10/2024	55412

AQB9F64	279370T000006793	15/10/2024	55412
AQB9F64	279370T000006845	17/10/2024	55412
AQJ8A83	116100T002215658	23/10/2024	54523
ARJ4A19	279370T000006863	18/10/2024	55412
ASG5199	279370T000006861	17/10/2024	55412
AUY5H61	279370T000006813	16/10/2024	55412
AUZ0D02	279370T000006864	18/10/2024	55412
AWB5882	279370T000006853	17/10/2024	55412
AWI0E12	279370T000006838	17/10/2024	55412
AWS6472	279370T000006815	16/10/2024	55412
AXB6E19	279370T000006825	16/10/2024	55412
AXB6E19	279370T000006850	17/10/2024	55412
AXI2J18	279370T000006836	17/10/2024	55412
AXI4A03	279370T000006870	18/10/2024	55412
AXW7H10	279370T000006851	17/10/2024	55412
AXX9B11	279370T000006802	15/10/2024	55412
AZK5037	279370T000006840	17/10/2024	55412
BAP3C27	279370T000006786	15/10/2024	55412
BAQ4G15	279370T000006834	17/10/2024	55412
BDP0J69	279370T000006841	17/10/2024	55412
BEC4H38	279370T000006808	15/10/2024	55412
DTB6241	279370T000006862	17/10/2024	55412
ENW2578	116100T002195899	23/10/2024	54284
ENY7J38	279370T000006817	16/10/2024	55412
ETZ8E57	279370T000006795	15/10/2024	55412
EYO5J75	279370T000006820	16/10/2024	55412
FFO1F38	279370T000006810	15/10/2024	55412
FIQ9J28	279370T000006801	15/10/2024	55412
FRF8A70	279370T000006839	17/10/2024	55412
HLG0839	279370T000006847	17/10/2024	55412
IJX0A60	279370T000006866	18/10/2024	55412
IPS7F36	279370T000006837	17/10/2024	55412
IRX3J16	279370T000006844	17/10/2024	55412
ITU7F01	279370T000006842	17/10/2024	55412
IWM0B31	279370T000006867	18/10/2024	55412
IXZ1H45	279370T000006831	16/10/2024	55412
JQH8G64	279370T000006854	17/10/2024	55412
KLD3D65	279370T000006800	15/10/2024	55412
LZA9617	279370T000006819	16/10/2024	55412
MAM0393	279370T000006827	16/10/2024	55412
MDB2D75	279370T000006843	17/10/2024	55412
MDB2D75	279370T000006823	16/10/2024	55412
MDB3943	279370T000006849	17/10/2024	55412
MDK7271	279370T000006852	17/10/2024	55412
MDN4739	279370T000006794	15/10/2024	55412
MDR5J95	279370T000006871	18/10/2024	55412
MFN0D67	279370T000006789	15/10/2024	55412
MFN0D67	279370T000006858	17/10/2024	55412
MGY0I52	279370T000006857	17/10/2024	55412
MHE2221	279370CND0000091	07/10/2024	50371
MHK8B30	279370T000006828	16/10/2024	55412
MIO2C77	279370T000006856	17/10/2024	55412
MIZ2910	279370T000006784	15/10/2024	55412
MJH4430	279370T000006804	15/10/2024	55412
MJM1H43	279370T000006807	15/10/2024	55412
MJX2C85	279370T000006829	16/10/2024	55412
MJX3057	279370T000006868	18/10/2024	55412
MKC2H89	279370T000006821	16/10/2024	55412
MLA8G48	279370T000006787	15/10/2024	55412
NZL4903	279370T000006816	16/10/2024	55412
ORN7E09	279370T000006859	17/10/2024	55412
PAG3F70	279370T000006798	15/10/2024	55412
PXW4B97	279370T000006818	16/10/2024	55412
PZG9B98	279370T000006799	15/10/2024	55412
PZU5066	279370T000006809	15/10/2024	55412
QHQ7J00	279370T000006791	15/10/2024	55412
QIA9B33	279370T000006811	15/10/2024	55412
QID5484	279370T000006822	16/10/2024	55412
QJD9E31	279370T000006785	15/10/2024	55412
QJD9E31	279370T000006835	17/10/2024	55412
QJZ7E52	279370T000006788	15/10/2024	55412
QNA0G41	279370T000006830	16/10/2024	55412
QOP2E26	279370T000006805	15/10/2024	55412
QUX5B69	279370T000006824	16/10/2024	55412
RDV7G53	279370T000006855	17/10/2024	55412
RUF5A18	279370T000006848	17/10/2024	55412
RXS7J34	279370T000006797	15/10/2024	55412
SEV5C51	279370T000006796	15/10/2024	55412
SVI0C76	279370T000006803	15/10/2024	55412
SVI0C76	279370T000006792	15/10/2024	55412

Publicado por:
Douglas Edivan Sonnenstrahl
Código Identificador:4484BEF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NA_20241101_148492

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UVTRAN até 20/12/2024.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AFH1333	279370T000006928	19/10/2024	55412
AHE8298	279370T000006909	19/10/2024	55412
AHM3E45	279370T000006885	18/10/2024	55412
AJL5A07	279370T000006905	19/10/2024	55412
AJZ1136	279370T000006886	18/10/2024	55412
ALO1C52	279370T000006951	21/10/2024	55412
ANV9596	279370T000006906	19/10/2024	55412
AOB6165	279370T000006916	19/10/2024	55412
AQA3I38	279370T000006918	19/10/2024	55412
AQZ4A15	279370T000006959	21/10/2024	55412
AST3I27	279370T000006960	21/10/2024	55412
ASX5I94	279370T000006929	19/10/2024	55412
ATD2H79	279370T000006953	21/10/2024	55412
ATJ8D79	279370T000006923	19/10/2024	55412
ATJ8D79	279370T000006900	19/10/2024	55412
AUN6517	279370T000006935	19/10/2024	55412
AUS4204	279370T000006958	21/10/2024	55412
AUW9014	279370T000006881	18/10/2024	55412
AWE0215	279370T000006894	18/10/2024	55412
AXB6E19	279370T000006882	18/10/2024	55412
AXB6E19	279370T000006912	19/10/2024	55412
AXB6E19	279370T000006892	18/10/2024	55412
AXH4D92	279370T000006942	21/10/2024	55412
AXQ6B81	279370T000006927	19/10/2024	55412
AXU4J50	279370T000006914	19/10/2024	55412
AYE9F55	279370T000006893	18/10/2024	55412
BAA3I29	279370T000006910	19/10/2024	55412
BAK0I01	279370T000006962	21/10/2024	55412
BAK0I01	279370T000006950	21/10/2024	55412
BAX5118	279370T000006963	21/10/2024	55412
BCP8D80	279370T000006937	21/10/2024	55412
BEO5A64	279370T000006872	18/10/2024	55412
EBP9290	279370T000006954	21/10/2024	55412
EKL1D18	279370T000006938	21/10/2024	55412
EKN6F19	279370T000006876	18/10/2024	55412
ELV8G16	279370T000006911	19/10/2024	55412
EUO8225	279370T000006890	18/10/2024	55412
FIX8H52	279370T000006915	19/10/2024	55412
FRF8A70	279370T000006904	19/10/2024	55412
HLH6E34	279370T000006921	19/10/2024	55412
HND9B09	279370T000006940	21/10/2024	55412
IAN6E37	279370T000006874	18/10/2024	55412
ION9E23	279370T000006917	19/10/2024	55412
IQB3583	279370T000006873	18/10/2024	55412
IQZ3500	279370T000006897	18/10/2024	55412
IVT0802	279370T000006925	19/10/2024	55412
IWM0B31	279370T000006878	18/10/2024	55412
LKX6H98	279370T000006933	19/10/2024	55412
LOL0708	279370T000006941	21/10/2024	55412
LPK7B57	279370T000006932	19/10/2024	55412
LPQ9H48	279370T000006926	19/10/2024	55412
MAR1228	279370T000006889	18/10/2024	55412
MBU2C54	279370T000006907	19/10/2024	55412
MCB5A58	279370T000006901	19/10/2024	55412
MCL1J42	279370T000006887	18/10/2024	55412
MDE3J79	279370T000006944	21/10/2024	55412
MFD5I97	279370T000006908	19/10/2024	55412
MGJ5B38	279370T000006931	19/10/2024	55412
MGO9J56	279370T000006896	18/10/2024	55412
MHB2B00	279370T000006936	19/10/2024	55412
MHE3D93	279370T000006877	18/10/2024	55412
MHU7606	279370T000006875	18/10/2024	55412
MHU7606	279370T000006965	22/10/2024	55412
MII3068	279370T000006956	21/10/2024	55412
MJX5E06	279370T000006880	18/10/2024	55412
MLA8G48	279370T000006899	19/10/2024	55412
MLA8G48	279370T000006961	21/10/2024	55412
MLA8G48	279370T000006952	21/10/2024	55412
MMI7528	279370T000006955	21/10/2024	55412
MMM2567	279370T000006898	19/10/2024	55412
MQT9D66	279370T000006945	21/10/2024	55412
OUM5C65	279370T000006957	21/10/2024	55412
PYV8F80	279370T000006946	21/10/2024	55412
QHD3961	279370T000006919	19/10/2024	55412
QHJ2C48	279370T000006884	18/10/2024	55412
QHT7D90	279370T000006879	18/10/2024	55412
QII8629	279370T000006895	18/10/2024	55412
QIM4076	279370T000006920	19/10/2024	55412
QIM4C18	279370T000006903	19/10/2024	55412
QJD9E31	279370T000006891	18/10/2024	55412
QJD9E31	279370T000006943	21/10/2024	55412
QNK8I14	279370T000006939	21/10/2024	55412
QWW0D56	279370T000006947	21/10/2024	55412

RAB9614	279370T000006883	18/10/2024	55412
RAC9D02	279370T000006888	18/10/2024	55412
RMM0E96	279370T000006902	19/10/2024	55412
RMM0E96	279370T000006924	19/10/2024	55412
RNK5F78	279370T000006913	19/10/2024	55412
RVD7H80	279370T000006934	19/10/2024	55412
RXS8J26	279370T000006964	22/10/2024	55412
SVM4E61	279370T000006949	21/10/2024	55412
TAJ7H38	279370T000006922	19/10/2024	55412

Publicado por:
Douglas Edivan Sonnenstrahl
Código Identificador:DDABCD3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NA_20241105_148655

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UVTRAN até 23/12/2024.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AAW7126	279370T000007018	24/10/2024	55412
AAW7126	279370T000007014	23/10/2024	55412
ABJ0F78	279370T000006996	23/10/2024	55412
AHX7323	279370T000006997	23/10/2024	55412
AIE0794	279370T000007056	25/10/2024	55412
AIE0794	279370T000007069	25/10/2024	55412
AJP9530	279370T000006995	23/10/2024	55412
AJS0390	279370T000007027	24/10/2024	55412
AJS0390	279370T000007046	25/10/2024	55412
AKV6D10	116100T000494505	28/10/2024	53800
AMC6C38	116100T000828237	27/10/2024	54600
AMQ6B19	279370T000007078	25/10/2024	55412
ANC5I52	279370T000007032	24/10/2024	55412
ANW5H71	279370T000006980	22/10/2024	55412
AOL9G41	279370T000007073	25/10/2024	55412
AOP0J38	279370T000007000	23/10/2024	55412
APK5H68	279370T000007066	25/10/2024	55412
AQC4261	279370T000007008	23/10/2024	55412
AQN1A08	279370T000006966	22/10/2024	55412
AQN1A08	279370T000007035	24/10/2024	55412
ARO8E60	279370T000007052	25/10/2024	55412
ARQ2602	279370T000007025	24/10/2024	55412
ATJ8D79	279370T000007049	25/10/2024	55412
ATX3945	116100T002294488	26/10/2024	54522
ATZ8656	279370T000007054	25/10/2024	55412
AUU4191	279370T000007075	25/10/2024	55412
AUY8C91	116100T001438813	28/10/2024	55500
AVD6A35	116100T000828236	27/10/2024	54600
AVK7I68	279370T000006977	22/10/2024	55412
AVL7H04	279370T000007031	24/10/2024	55412
AWB5882	279370T000007081	26/10/2024	55412
AWL4F11	279370T000007024	24/10/2024	55412
AWV3905	279370T000006974	22/10/2024	55412
AXB7C78	279370T000007001	23/10/2024	55412
AXM6F39	279370T000007077	25/10/2024	55412
AXX9B11	279370T000006981	22/10/2024	55412
AYV7D39	279370T000007079	26/10/2024	55412
AYV7D39	279370T000007047	25/10/2024	55412
AZD6D50	279370T000007042	25/10/2024	55412
AZD6D50	279370T000007064	25/10/2024	55412
AZH3I92	116100T002357202	27/10/2024	56731
AZV6135	279370T000007058	25/10/2024	55412
AZW4136	116100T002294489	26/10/2024	56222
BAD8C32	279370T000007053	25/10/2024	55412
BAZ3F37	279370T000007048	25/10/2024	55412
BCJ1C60	279370T000007071	25/10/2024	55412
BEQ4A53	279370T000006990	23/10/2024	55412
BVS2G88	279370T000007043	25/10/2024	55412
BYM0D90	279370T000007039	25/10/2024	55412
CYR4A65	279370T000007050	25/10/2024	55412
DNS9I08	279370T000007036	25/10/2024	55412
EBJ0753	279370T000006973	22/10/2024	55412
ETK0394	279370T000007026	24/10/2024	55412
ETX7H70	279370T000006987	22/10/2024	55412
ETZ8E57	279370T000007061	25/10/2024	55412
ETZ8E57	279370T000007019	24/10/2024	55412
FMV7479	279370T000007033	24/10/2024	55412
FQZ5G05	279370T000006982	22/10/2024	55412
GDT6J71	279370T000007065	25/10/2024	55412
HIO6F03	116100T001621913	27/10/2024	54600
HMN6F25	279370T000006967	22/10/2024	55412
HOP7250	279370T000006986	22/10/2024	55412
HOP7250	279370T000006968	22/10/2024	55412
IGC1496	279370T000007004	23/10/2024	55412

IKZ5579	279370T000006999	23/10/2024	55412
IRE8G54	279370T000006970	22/10/2024	55412
ITC2F73	279370T000007020	24/10/2024	55412
IVX0560	279370T000007051	25/10/2024	55412
IWB9I08	279370T000007055	25/10/2024	55412
IWB9I08	279370T000006972	22/10/2024	55412
IXE0399	279370T000007028	24/10/2024	55412
IXX5E17	279370T000007057	25/10/2024	55412
IXX5E17	279370T000006988	22/10/2024	55412
JCR6A21	279370T000007063	25/10/2024	55412
JIT0J48	279370T000006998	23/10/2024	55412
LOL0708	279370T000007023	24/10/2024	55412
LZU4324	116100T001140669	27/10/2024	54600
MBI5977	279370T000007068	25/10/2024	55412
MBZ3J78	279370T000006989	23/10/2024	55412
MDB2D75	279370T000006992	23/10/2024	55412
MDG4I39	279370T000007011	23/10/2024	55412
MDK7271	279370T000007010	23/10/2024	55412
MDK7271	279370T000007034	24/10/2024	55412
MEY6324	279370T000007045	25/10/2024	55412
MFB1795	279370T000007074	25/10/2024	55412
MFD5I97	279370T000006971	22/10/2024	55412
MFF0C93	279370T000007017	24/10/2024	55412
MFF0C93	279370T000007022	24/10/2024	55412
MFN0D67	279370T000007002	23/10/2024	55412
MFN0D67	279370T000006969	22/10/2024	55412
MFW5118	279370T000007070	25/10/2024	55412
MGE3272	279370T000007060	25/10/2024	55412
MHW3I35	279370T000006983	22/10/2024	55412
MJH1H74	279370T000006991	23/10/2024	55412
MJL1460	279370T000007016	24/10/2024	55412
MJL1460	279370T000007044	25/10/2024	55412
MJQ9I47	279370T000007012	23/10/2024	55412
MKO8050	279370T000007038	25/10/2024	55412
MKW2J87	279370T000007072	25/10/2024	55412
MLV8H29	279370T000007076	25/10/2024	55412
MMJ5B67	116100T001140670	27/10/2024	54600
NNJ2J47	279370T000006985	22/10/2024	55412
NOU9J71	279370T000006979	22/10/2024	55412
OIN6J80	279370T000007059	25/10/2024	55412
OKE6327	279370T000007062	25/10/2024	55412
OKE9F34	279370T000007007	23/10/2024	55412
OKF8G41	279370T000006978	22/10/2024	55412
OKF8G41	279370T000007013	23/10/2024	55412
PGS6F92	279370T000006994	23/10/2024	55412
PYE0903	279370T000006976	22/10/2024	55412
QIA7A39	116100T002294492	26/10/2024	56300
QJA0099	279370T000007029	24/10/2024	55412
QJD9E31	279370T000007009	23/10/2024	55412
QOE7I57	279370T000006993	23/10/2024	55412
QOE7I57	279370T000007005	23/10/2024	55412
RDT8D61	279370T000007040	25/10/2024	55412
RLG7I24	279370T000007037	25/10/2024	55412
RLJ6E02	279370T000007067	25/10/2024	55412
RUF5A18	279370T000007015	24/10/2024	55412
RYS0I22	279370T000007003	23/10/2024	55412
RYX1B41	279370T000006984	22/10/2024	55412
SDA0A18	279370T000007006	23/10/2024	55412
SDS5F29	279370T000007021	24/10/2024	55412
TAJ7G34	279370T000007041	25/10/2024	55412

Publicado por:
Douglas Edivan Sonnenstrahl
Código Identificador:2EE166E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NP_20241030_148376

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UVTRAN até 19/12/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AKF3939	279370NIC0006715	06/08/2024	50020	R$ 260,32
AKG3609	279370CND0000084	10/07/2024	50292	R$ 880,41
ANK6A71	279370NIC0006684	06/08/2024	50020	R$ 260,32
AQM5087	116100T002147806	16/08/2024	55500	R$ 130,16
ATH3115	116100T002025632	16/08/2024	55680	R$ 195,23
AVC9D88	279370NIC0006683	06/08/2024	50020	R$ 260,32
AWA5I02	116100T001438811	16/08/2024	53980	R$ 88,38
AYH2J51	279370NIC0006707	06/08/2024	50020	R$ 260,32
BAG0F11	116100T002147805	16/08/2024	55500	R$ 130,16
BBL2F40	279370NIC0006692	06/08/2024	50020	R$ 260,32
BDP2I06	279370NIC0006680	06/08/2024	50020	R$ 260,32
BES2E91	279370NIC0006686	06/08/2024	50020	R$ 260,32
DTX4780	116100T001309783	24/08/2024	55680	R$ 195,23

EQZ6D75	279370NIC0006682	06/08/2024	50020	R$ 260,32
ETR7J29	279370NIC0006716	06/08/2024	50020	R$ 390,46
ETR7J29	279370NIC0006719	06/08/2024	50020	R$ 390,46
EVK1A11	279370NIC0006688	06/08/2024	50020	R$ 260,32
FTP7H44	279370NIC0006696	06/08/2024	50020	R$ 260,32
GAF2928	279370NIC0006681	06/08/2024	50020	R$ 260,32
GFG0B53	279370NIC0006705	06/08/2024	50020	R$ 390,46
ISG2C34	279370NIC0006702	06/08/2024	50020	R$ 260,32
IWP5F64	279370R000028267	23/06/2024	74550	R$ 130,16
JBP4C89	279370NIC0006713	06/08/2024	50020	R$ 260,32
JCB1A78	279370NIC0006712	06/08/2024	50020	R$ 260,32
MBC1903	279370NIC0006694	06/08/2024	50020	R$ 586,94
MLF4J57	279370NIC0006689	06/08/2024	50020	R$ 586,94
MLG6E23	279370NIC0006703	06/08/2024	50020	R$ 390,46
MMC8C57	279370NIC0006699	06/08/2024	50020	R$ 260,32
MML2812	279370NIC0006717	06/08/2024	50020	R$ 390,46
ONT9F20	279370NIC0006701	06/08/2024	50020	R$ 390,46
QCN8E43	279370NIC0006718	06/08/2024	50020	R$ 390,46
QHS2I33	279370NIC0006679	06/08/2024	50020	R$ 390,46
QJR9219	279370NIC0006685	06/08/2024	50020	R$ 260,32
RDX9J09	279370NIC0006706	06/08/2024	50020	R$ 260,32
REA1E22	116100T002025641	16/08/2024	56650	R$ 130,16
RHQ3E05	279370NIC0006687	06/08/2024	50020	R$ 260,32
RHU7B15	279370NIC0006690	06/08/2024	50020	R$ 260,32
RHZ8B94	279370NIC0006693	06/08/2024	50020	R$ 260,32
RLL0D19	279370NIC0006695	06/08/2024	50020	R$ 390,46
RXQ9B18	116100T002123746	16/08/2024	55680	R$ 195,23
RYS0I22	279370NIC0006710	06/08/2024	50020	R$ 260,32
RYU3E78	279370NIC0006697	06/08/2024	50020	R$ 260,32
SDT0F92	279370NIC0006711	06/08/2024	50020	R$ 260,32
SEE4G04	279370NIC0006708	06/08/2024	50020	R$ 260,32
SEL4H27	279370NIC0006714	06/08/2024	50020	R$ 260,32
SEL9J68	279370NIC0006700	06/08/2024	50020	R$ 260,32
SFD1I40	279370NIC0006691	06/08/2024	50020	R$ 260,32
SFE4I99	279370NIC0006698	06/08/2024	50020	R$ 260,32
SXA3F84	279370NIC0006720	06/08/2024	50020	R$ 390,46

Publicado por:
Douglas Edivan Sonnenstrahl
Código Identificador:CA013CED

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NP_20241102_148605

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UVTRAN até 23/12/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AHF4A13	279370T000004983	31/07/2024	55412	R$ 195,23
AHZ6F56	116100T002180901	18/08/2024	54521	R$ 195,23
AJO5924	116100T002143251	19/08/2024	55680	R$ 195,23
ALA3471	279370T000004893	25/07/2024	55412	R$ 195,23
ALA3471	279370T000004782	22/07/2024	55412	R$ 195,23
APV1G20	279370T000004699	16/07/2024	55412	R$ 195,23
APV2C96	116100T002137462	20/08/2024	54521	R$ 195,23
APW2490	116100T001982928	08/08/2024	55680	R$ 195,23
AQX3615	279370T000005067	02/08/2024	55412	R$ 195,23
AUV0F09	116100T002137459	20/08/2024	54521	R$ 195,23
AXL2D97	116100T002161305	20/08/2024	55680	R$ 195,23
AZK5I10	279370T000004866	24/07/2024	55412	R$ 195,23
AZQ7700	279370T000004928	26/07/2024	55412	R$ 195,23
BDE2D10	116100T002137464	21/08/2024	54600	R$ 130,16
EAG8C00	116100T002137463	20/08/2024	54521	R$ 195,23
MFU5H67	116100T002025645	19/08/2024	56650	R$ 130,16
MGG9126	116100T002137466	21/08/2024	54521	R$ 195,23
MLR9C32	279370T000004822	23/07/2024	55412	R$ 195,23
MLR9C32	279370T000004834	23/07/2024	55412	R$ 195,23
NZS3H40	116100T002143262	19/08/2024	55680	R$ 195,23
OQM5C85	116100T002137460	20/08/2024	54521	R$ 195,23
RTN1E71	279370T000004897	26/07/2024	55412	R$ 195,23

Publicado por:
Douglas Edivan Sonnenstrahl
Código Identificador:329B10F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NP_20241105_148706

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UVTRAN até 23/12/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AJE5H51	279370T000005159	09/08/2024	55412	R$ 195,23
AJZ9E24	279370T000005327	16/08/2024	55412	R$ 195,23
AJZ9E24	279370T000005095	07/08/2024	55412	R$ 195,23
AKO4086	116100T001303063	25/08/2024	55250	R$ 130,16
ALD9856	279370T000005091	06/08/2024	55412	R$ 195,23
ALE7106	279370T000005249	14/08/2024	55412	R$ 195,23
AMC1F41	279370T000005174	09/08/2024	55412	R$ 195,23
AMS9A51	279370T000005105	07/08/2024	55412	R$ 195,23
APQ6B03	279370T000005365	19/08/2024	55412	R$ 195,23
ARA0H06	279370T000005403	20/08/2024	55412	R$ 195,23
ARN4B46	279370T000005149	08/08/2024	55412	R$ 195,23
ARR7F24	279370T000005187	12/08/2024	55412	R$ 195,23
ASE3D27	279370T000005397	20/08/2024	55412	R$ 195,23
ASH7D61	279370T000005181	12/08/2024	55412	R$ 195,23
ASH8G01	279370T000005131	07/08/2024	55412	R$ 195,23
AUC7G37	279370T000005280	15/08/2024	55412	R$ 195,23
AUR8F37	279370T000005379	20/08/2024	55412	R$ 195,23
AVO2F79	279370T000005259	14/08/2024	55412	R$ 195,23
AVO2F79	279370T000005423	21/08/2024	55412	R$ 195,23
AWR3G25	279370T000005145	08/08/2024	55412	R$ 195,23
AWY5616	279370T000005103	07/08/2024	55412	R$ 195,23
AYZ5C96	279370T000005361	19/08/2024	55412	R$ 195,23
AZT6647	279370T000005148	08/08/2024	55412	R$ 195,23
AZY6I11	279370T000005300	16/08/2024	55412	R$ 195,23
BAJ1D60	279370T000005313	16/08/2024	55412	R$ 195,23
BAJ1D60	279370T000005253	14/08/2024	55412	R$ 195,23
BAJ1D60	279370T000005404	20/08/2024	55412	R$ 195,23
BAK1B23	279370T000005347	19/08/2024	55412	R$ 195,23
BAO7173	279370T000005382	20/08/2024	55412	R$ 195,23
BBF3757	279370R000028385	25/06/2024	74550	R$ 130,16
BBO2D33	279370T000005162	09/08/2024	55412	R$ 195,23
BCN8H58	279370T000005384	20/08/2024	55412	R$ 195,23
BCX5B35	279370T000005111	07/08/2024	55412	R$ 195,23
BDS7E55	279370T000005245	13/08/2024	55412	R$ 195,23
BEI2D21	279370T000005277	15/08/2024	55412	R$ 195,23
BEI2D21	279370T000005266	14/08/2024	55412	R$ 195,23
CLV5562	279370T000005216	13/08/2024	55412	R$ 195,23
CLV5562	279370T000005132	08/08/2024	55412	R$ 195,23
CLV5562	279370T000005107	07/08/2024	55412	R$ 195,23
CLV5562	279370T000005096	07/08/2024	55412	R$ 195,23
CPA2A95	279370T000005157	09/08/2024	55412	R$ 195,23
CYL4365	279370T000005393	20/08/2024	55412	R$ 195,23
DKX7530	279370T000004951	29/07/2024	55412	R$ 195,23
DSB2484	279370T000005263	14/08/2024	55412	R$ 195,23
EKS2H57	279370T000005370	20/08/2024	55412	R$ 195,23
EME2I81	279370NIC0006723	10/08/2024	50020	R$ 260,32
ENL8H18	279370T000005252	14/08/2024	55412	R$ 195,23
ERY6A45	116100T001303062	22/08/2024	55250	R$ 130,16
EXS6B02	279370T000005163	09/08/2024	55412	R$ 195,23
EYO5J75	279370T000005093	06/08/2024	55412	R$ 195,23
FMI3969	279370T000005286	15/08/2024	55412	R$ 195,23
GIH0C05	279370T000005232	13/08/2024	55412	R$ 195,23
HHA5I68	116100T000828230	22/08/2024	54600	R$ 130,16
HTG8824	279370T000005395	20/08/2024	55412	R$ 195,23
HTG8824	279370T000005322	16/08/2024	55412	R$ 195,23
IQR7974	279370T000005376	20/08/2024	55412	R$ 195,23
IRV5A98	279370T000005348	19/08/2024	55412	R$ 195,23
IWZ4321	279370T000005425	21/08/2024	55412	R$ 195,23
IWZ4321	279370T000005165	09/08/2024	55412	R$ 195,23
KRL8208	279370T000005233	13/08/2024	55412	R$ 195,23
LLK6B28	279370T000005414	21/08/2024	55412	R$ 195,23
LSE4G79	279370T000005416	21/08/2024	55412	R$ 195,23
MHF6C17	279370T000005283	15/08/2024	55412	R$ 195,23
MHF6C17	279370T000005193	12/08/2024	55412	R$ 195,23
MHF6C17	279370T000005431	21/08/2024	55412	R$ 195,23
MHF6C17	279370T000005236	13/08/2024	55412	R$ 195,23
MHF6C17	279370T000005318	16/08/2024	55412	R$ 195,23
MHU7606	279370T000005201	12/08/2024	55412	R$ 195,23
MIX9F69	279370T000005331	19/08/2024	55412	R$ 195,23
MKF8566	279370T000005118	07/08/2024	55412	R$ 195,23
MKF8566	279370T000005222	13/08/2024	55412	R$ 195,23
MKH2A30	279370T000005242	13/08/2024	55412	R$ 195,23
MLN6I55	279370T000005326	16/08/2024	55412	R$ 195,23
MPC5342	279370T000004952	29/07/2024	55412	R$ 195,23
NBB1G66	279370T000005394	20/08/2024	55412	R$ 195,23
NZT2I66	279370T000005220	13/08/2024	55412	R$ 195,23
OCI8F01	279370T000005097	07/08/2024	55412	R$ 195,23
PFG4419	279370T000005291	15/08/2024	55412	R$ 195,23
PWT3G88	279370T000005387	20/08/2024	55412	R$ 195,23
QHI4031	279370T000005410	21/08/2024	55412	R$ 195,23
QIW1984	279370T000005284	15/08/2024	55412	R$ 195,23
QJZ6E22	279370T000005135	08/08/2024	55412	R$ 195,23
RHD6A19	279370T000005164	09/08/2024	55412	R$ 195,23
RHR6I28	279370T000005306	16/08/2024	55412	R$ 195,23
RLN2C36	279370R000028459	27/06/2024	74550	R$ 130,16
RMX7I29	279370T000005124	07/08/2024	55412	R$ 195,23
RTF9B55	279370NIC0006724	10/08/2024	50020	R$ 390,46
RVD7H80	279370T000005082	06/08/2024	55412	R$ 195,23

RVL1H08	279370T000005294	15/08/2024	55412	R$ 195,23
SJH0A90	279370T000005171	09/08/2024	55412	R$ 195,23
SSS0C31	279370T000005374	20/08/2024	55412	R$ 195,23
SXH7A77	279370T000005209	12/08/2024	55412	R$ 195,23
SYN0E85	279370T000005312	16/08/2024	55412	R$ 195,23
SYT7J24	279370T000005121	07/08/2024	55412	R$ 195,23

Publicado por:
Douglas Edivan Sonnenstrahl
Código Identificador:9C603E52



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
LEI Nº 331/2024

Ementa: Institui os perímetros urbanos do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Moisés Aparecido de Souza, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei tem por finalidade delimitar o Perímetro Urbano da sede e do Distrito de Ibiracema do Município de Catanduvas.

Art. 2º. O Município de Catanduvas fica dividido em áreas urbanas e áreas rurais.
§ 1º A área urbana corresponde à Sede e a área do Distrito.
§ 2º A área rural corresponde à área do Município subtraída da área urbana da Sede e dos Distritos aqui descrita.

Art. 3º. São partes integrantes desta lei os seguintes anexos:
I. Anexo 01 - Quadro das coordenadas dos pontos do perímetro urbano da sede do Município;
II. Anexo 02 - Quadro das coordenadas dos pontos do perímetro urbano do Distrito de Ibiracema;
III. Anexo 03 - Mapa do Perímetro urbano da Sede;
IV. Anexo 04 - Mapa do Perímetro urbano do Distrito de Ibiracema.

CAPÍTULO II – DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE

Art. 4º. O Perímetro Urbano da Sede do Município de Catanduvas fica assim delimitado:
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0, de coordenadas N7212182.19 m e E282369.00m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central-51, deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 111°24'44.31" e 107.58; até o vértice P1, de coordenadas N7212142.91m e E 282469.15m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 172°42'21.28" e 19.48; até o vértice P2, de coordenadas N7212123.59m e E282471.63m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 98°53'37.42" e 100.98; até o vértice P3, de coordenadas N7212107.98m e E282571.40m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 122°58'52.31" e 96.43; até o vértice P4, de coordenadas N7212055.48m e E282652.29m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 147°36'45.67" e 58.01; até o vértice P5, de coordenadas N7212006.49m e E282683.36m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 149°12'18.17" e 35.13; até o vértice P6, de coordenadas N7211976.32m e E282701.34m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 63°01'25.72" e 140.34; até o vértice P7, de coordenadas N7212039.98m e E282826.41m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 119°30'29.11" e 14.05; até o vértice P8, de coordenadas N7212033.06m e E282838.64m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 120°15'38.77" e 13.54; até o vértice P9, de coordenadas N7212026.24m e E282850.33m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 121°22'14.79" e 13.40; até o vértice P10, de coordenadas N7212019.27m e E282861.77m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 122°53'13.17" e 13.22; até o vértice P11, de coordenadas N7212012.09m e E282872.87m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 124°50'23.24" e 13.00; até o vértice P12, de coordenadas N7212004.66m e E282883.54m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:127°15'55.81" e 12.77; até o vértice P13, de coordenadas N7211996.93 m e E 282893.70 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 130°12'14.33" e 12.52; até o vértice P14, de coordenadas N7211988.85m e E282903.27m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 133°41'38.72" e 12.29; até o vértice P15, de coordenadas N7211980.36m e E282912.15m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 137°45'58.77" e 12.08; até o vértice P16, de coordenadas N7211971.41m e E282920.27m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 142°25'55.22" e 11.92; até o vértice P17, de coordenadas N7211961.97m e E282927.54m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 147°40'11.08" e 11.84; até o vértice P18, de coordenadas N7211951.96m e E282933.87m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 153°23'58.25" e 11.86; até o vértice P19, de coordenadas N7211941.35m e E282939.18m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 158°56'27.62" e 12.01; até o vértice P20, de coordenadas N7211930.15m e E282943.50 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 163°26'48.95" e 12.22; até o vértice P21, de coordenadas N7211918.44m e E282946.98m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 166°53'33.22" e 12.44; até o vértice P22, de coordenadas N7211906.32m e E282949.80m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 169°20'48.44" e 12.65; até o vértice P23, de coordenadas N7211893.89m e E282952.14m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 170°52'48.71" e 12.81; até o vértice P24, de coordenadas N7211881.24m e E282954.17m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 171°32'49.42" e 12.91; até o vértice P25, de coordenadas N7211868.47m e E282956.07m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 171°22'38.66" e 12.95; até o vértice P26, de coordenadas N7211855.67m e E282958.01m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 170°22'29.52" e 12.91; até o vértice P27, de coordenadas N7211842.94m e E282960.17m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 168°31'5.85'' e 12.82; até o vértice P28, de coordenadas N7211830.37m e E282962.72m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 165°46'2.05" e 12.69; até o vértice P29, de coordenadas N7211818.07m e E282965.84m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute

plano e distância: 162°08'44.13" e 12.56; até o vértice P30, de coordenadas N7211806.12m e E282969.69m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 158°18'3.32" e 12.46; até o vértice P31, de coordenadas N7211794.54m e E282974.30m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 154°37'21.73" e 12.42; até o vértice P32, de coordenadas N7211783.32m e E282979.62m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 151°08'33.83" e 12.42; até o vértice P33, de coordenadas N7211772.45m e E282985.61m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 147°52'50.17" e 12.45; até o vértice P34, de coordenadas N7211761.90m e E282992.23m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 144°50'52.39" e 12.51; até o vértice P35, de coordenadas N7211751.68m e E282999.43m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 142°02'57.40" e 12.59; até o vértice P36, de coordenadas N7211741.75m e E283007.17m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 139°29'2.51" e 12.68; até o vértice P37, de coordenadas N7211732.11m e E283015.41 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 137°08'50.58" e 12.77; até o vértice P38, de coordenadas N7211722.75m e E283024.10m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 135°01'54.85" e 12.87; até o vértice P39, de coordenadas N7211713.64m e E283033.20m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 133°07'42.92" e 12.96; até o vértice P40, de coordenadas N7211704.78m e E283042.66m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 131°25'40.00" e 13.04; até o vértice P41, de coordenadas N7211696.15m e E283052.43m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 129°55'11.35" e 13.11; até o vértice P42, de coordenadas N7211687.74m e E283062.49m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 128°35'44.15" e 13.16; até o vértice P43, de coordenadas N7211679.52m e E283072.78m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 127°26'48.79" e 13.19; até o vértice P44, de coordenadas N7211671.50m e E283083.25m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 126°27'59.82" e 13.20; até o vértice P45, de coordenadas N7211663.65m e E283093.87m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 125°38'56.67" e 13.19; até o vértice P46, de coordenadas N7211655.97m e E283104.59m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 124°59'25.38" e 13.15; até o vértice P47, de coordenadas N7211648.42m e E283115.37m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 124°30'35.38" e 13.10; até o vértice P48, de coordenadas N7211641.00m e E283126.16m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 124°14'33.01" e 13.03; até o vértice P49, de coordenadas N7211633.67m e E283136.93m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 124°11'39.06" e 12.96; até o vértice P50, de coordenadas N7211626.38m e E283147.66m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 124°22'6.10" e 12.89; até o vértice P51, de coordenadas N7211619.11m e E283158.29m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 124°46'9.49" e 12.80; até o vértice P52, de coordenadas N7211611.81m e E283168.81m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 125°24'7.20" e 12.72; até o vértice P53, de coordenadas N7211604.44m e E283179.17m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 126°16'19.32" e 12.62; até o vértice P54, de coordenadas N7211596.97m e E283189.35m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 127°23'6.97" e 12.53; até o vértice P55, de coordenadas N7211589.36m e E283199.31m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 128°44'50.80" e 12.44; até o vértice P56, de coordenadas N7211581.58m e E283209.01m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 130°21'48.76" e 12.35; até o vértice P57, de coordenadas N7211573.58m e E283218.43m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 132°14'13.14" e 12.28; até o vértice P58, de coordenadas N7211565.32m e E283227.52m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 134°22'6.95" e 12.22; até o vértice P59, de coordenadas N7211556.78m e E283236.25m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 136°45'19.72" e 12.18; até o vértice P60, de coordenadas N7211547.90m e E283244.60m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 139°23'5.22" e 12.17; até o vértice P61, de coordenadas N7211538.66m e E283252.52m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 142°00'31.98" e 12.19; até o vértice P62, de coordenadas N7211529.06m e E283260.03m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 144°17'2.63" e 12.24; até o vértice P63, de coordenadas N7211519.12m e E283267.17m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 146°10'52.89" e 12.30; até o vértice P64, de coordenadas N7211508.90m e E283274.02m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 147°42'10.47" e 12.37; até o vértice P65, de coordenadas N7211498.44m e E283280.63m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 148°51'15.33" e 12.44; até o vértice P66, de coordenadas N7211487.79m e E283287.06m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 149°38'32.54" e 12.51; até o vértice P67, de coordenadas N7211476.99m e E283293.39m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 150°04'27.20" e 12.58; até o vértice P68, de coordenadas N7211466.09m e E283299.66m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 150°09'21.22" e 12.63; até o vértice P69, de coordenadas N7211455.13m e E283305.95m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 149°53'31.79" e 12.68; até o vértice P70, de coordenadas N7211444.16m e E283312.31m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 149°17'11.22" e 12.72; até o vértice P71, de coordenadas N7211433.23m e E283318.81m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 148°20'28.11" e 12.76; até o vértice P72, de coordenadas N7211422.37m e E283325.50m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 147°03'29.80" e 12.79; até o vértice P73, de coordenadas N7211411.63m e E283332.46m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 145°26'25.92" e 12.83; até o vértice P74, de coordenadas N7211401.06m e E283339.74m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 143°29'33.19" e 12.88; até o vértice P75, de coordenadas N7211390.71m e E283347.40m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 141°13'21.00" e 12.95; até o vértice P76, de coordenadas N7211380.61m e E283355.51m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 138°39'20.47" e 13.04; até o vértice P77, de coordenadas N7211370.82m e E283364.13m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 136°11'11.89" e 13.15; até o vértice P78, de coordenadas N7211361.33m e E283373.23m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 134°15'13.06" e 13.23; até o vértice P79, de coordenadas N7211352.10m e E283382.71m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 132°51'27.77" e 13.28; até o vértice P80, de coordenadas N7211343.06m e E283392.45m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 131°58'46.76" e 13.29; até o vértice P81, de coordenadas N7211334.17m e E283402.33m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 131°36'34.04" e 13.24; até o vértice P82, de coordenadas N7211325.38m e E283412.23m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 131°44'53.38" e 13.14; até o vértice P83, de coordenadas N7211316.63m e E283422.03m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 132°24'32.45" e 12.99; até o vértice P84, de coordenadas N7211307.87m e E283431.63m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 133°37'5.07" e 12.79; até o vértice P85, de coordenadas N7211299.04m e E283440.89m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 135°24'51.02" e 12.56; até o vértice P86, de coordenadas N7211290.10m e E283449.71m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 137°50'51.09" e 12.29; até o vértice P87, de coordenadas N7211280.98m e E283457.96m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 140°58'33.21" e 12.02; até o vértice P88, de coordenadas N7211271.65m e E283465.52m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 144°51'22.93" e 11.76; até o vértice P89, de coordenadas N7211262.03m e E283472.29m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 149°31'50.35" e 11.53; até o vértice P90, de coordenadas N7211252.09m e E283478.14m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 155°00'0.86" e 11.39; até o vértice P91, de coordenadas N7211241.77m e E283482.95m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 160°52'14.10" e 11.36; até o vértice P92, de coordenadas N7211231.04m e E283486.67m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 166°21'12.57" e 11.44; até o vértice P93, de coordenadas N7211219.92m e E283489.37m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 171°17'14.96" e 11.60; até o vértice P94, de coordenadas N7211208.46m e E283491.13m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 175°38'30.98" e 11.82; até o vértice P95, de coordenadas N7211196.67m e E283492.03m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 179°25'21.89" e 12.07; até o vértice P96,

de coordenadas N7211184.60m e E283492.15m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 182°39'30.77" e 12.34; até o vértice P97, de coordenadas N7211172.27m e E283491.58m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 185°23'20.87" e 12.61; até o vértice P98, de coordenadas N7211159.72m e E283490.39m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 187°39'26.07" e 12.86; até o vértice P99, de coordenadas N7211146.98m e E283488.68m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 189°30'12.63" e 13.08; até o vértice P100, de coordenadas N7211134.08m e E283486.52m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 190°57'49.05" e 13.27; até o vértice P101, de coordenadas N7211121.05m e E283484.00m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 192°04'1.23" e 13.42; até o vértice P102, de coordenadas N7211107.92m e E283481.19m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 192°50'10.57" e 13.53; até o vértice P103, de coordenadas N7211094.74m e E283478.19m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 193°17'13.67" e 13.58; até o vértice P104, de coordenadas N7211081.52m e E283475.06m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 193°25'42.49" e 13.59; até o vértice P105, de coordenadas N7211068.30m e E283471.91m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 193°15'44.49" e 13.55; até o vértice P106, de coordenadas N7211055.11m e E283468.80m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 192°47'2.56" e 13.46; até o vértice P107, de coordenadas N7211041.99m e E283465.82m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 191°58'54.52" e 13.32; até o vértice P108, de coordenadas N7211028.96m e E283463.06m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 190°50'12.35" e 13.13; até o vértice P109, de coordenadas N7211016.06m e E283460.59 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 189°20'9.05" e 12.91; até o vértice P110, de coordenadas N7211003.32m e E283458.49m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 187°46'14.85" e 12.70; até o vértice P111, de coordenadas N7210990.74m e E283456.78m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 186°28'47.31" e 12.56; até o vértice P112, de coordenadas N7210978.26m e E283455.36m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 185°30'19.60" e 12.47; até o vértice P113, de coordenadas N7210965.84m e E283454.16m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 184°52'2.83" e 12.44; até o vértice P114, de coordenadas N7210953.44m e E283453.11m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 184°34'35.72" e 12.46; até o vértice P115, de coordenadas N7210941.02m e E283452.11m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 184°38'4.93" e 12.54; até o vértice P116, de coordenadas N7210928.53m e E283451.10m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 185°02'6.10" e 12.66; até o vértice P117, de coordenadas N7210915.91m e E283449.99m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 185°43'25.10" e 12.83; até o vértice P118, de coordenadas N7210903.14m e E283448.71m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 185°58'29.14" e 12.97; até o vértice P119, de coordenadas N7210890.24m e E283447.36m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 185°10'43.36" e 12.99; até o vértice P120, de coordenadas N7210877.30m e E283446.19m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 183°17'57.66" e 12.91; até o vértice P121, de coordenadas N7210864.41m e E283445.44 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 180°16'23.23" e 12.75; até o vértice P122, de coordenadas N7210851.66m e E283445.38m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 176°00'14.86" e 12.54; até o vértice P123, de coordenadas N7210839.15m e E283446.26m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 170°23'56.84" e 12.36; até o vértice P124, de coordenadas N7210826.96m e E283448.32m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 163°25'56.27" e 12.28; até o vértice P125, de coordenadas N7210815.19m e E283451.82m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 155°57'54.03" e 12.39; até o vértice P126, de coordenadas N7210803.88m e E283456.86 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 151°42'53.11" e 12.58; até o vértice P127, de coordenadas N7210792.80m e E283462.83m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 159°44'28.18" e 11.65; até o vértice P128, de coordenadas N7210781.87m e E283466.86m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 153°48'57.85" e 11.64; até o vértice P129, de coordenadas N7210771.43m e E283472.00m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 162°44'3.09" e 13.41; até o vértice P130, de coordenadas N7210758.62m e E283475.98m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 174°08'5.43" e 13.83; até o vértice P131, de coordenadas N7210744.86m e E283477.39m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 184°57'44.42" e 14.51; até o vértice P132, de coordenadas N7210730.40m e E283476.14m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 191°26'57.62" e 12.40; até o vértice P133, de coordenadas N7210718.25m e E283473.67m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 210°14'3.10" e 5.24; até o vértice P134, de coordenadas N7210713.72m e E283471.04m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 177°09'46.47" e 7.54; até o vértice P135, de coordenadas N7210706.19m e E283471.41m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 165°26'29.89" e 21.07; até o vértice P136, de coordenadas N7210685.80m e E283476.71m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 157°13'9.21" e 28.05; até o vértice P137, de coordenadas N7210659.93m e E283487.57m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 152°36'34.26" e 31.40; até o vértice P138, de coordenadas N7210632.05m e E283502.01m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 171°11'51.86" e 4.76; até o vértice P139, de coordenadas N7210627.35m e E283502.74m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 153°34'36.53" e 10.42; até o vértice P140, de coordenadas N7210618.02m e E283507.38m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 123°46'23.50" e 10.86; até o vértice P141, de coordenadas N7210611.98m e E283516.41m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 91°52'34.11" e 11.21; até o vértice P142, de coordenadas N7210611.61m e E283527.61m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 71°59'56.62" e 20.96; até o vértice P143, de coordenadas N7210618.09m e E283547.55m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 71°24'47.06" e 15.48; até o vértice P144, de coordenadas N7210623.02m e E283562.22m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 70°47'39.49" e 10.17; até o vértice P145, de coordenadas N7210626.37m e E283571.82m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 68°30'52.40" e 14.57; até o vértice P146, de coordenadas N7210631.71m e E283585.38m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 74°33'13.26" e 15.92; até o vértice P147, de coordenadas N7210635.95m e E283600.73m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 80°01'22.74" e 10.82; até o vértice P148, de coordenadas N7210637.82m e E283611.39m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 66°18'9.56" e 6.96; até o vértice P149, de coordenadas N7210640.62m e E283617.77m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 104°13'21.38" e 13.44; até o vértice P150, de coordenadas N7210637.32m e E283630.80m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 113°57'22.77" e 14.47; até o vértice P151, de coordenadas N7210631.45m e E283644.02m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 152°38'24.11" e 8.78; até o vértice P152, de coordenadas N7210623.65m e E283648.05m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 161°02'44.16" e 5.91; até o vértice P153, de coordenadas N7210618.06m e E283649.97m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 123°51'29.51" e 6.99; até o vértice P154, de coordenadas N7210614.17m e E283655.77m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 82°04'22.06" e 6.95; até o vértice P155, de coordenadas N7210615.13m e E283662.66m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 60°20'21.19" e 26.13; até o vértice P156, de coordenadas N7210628.06m e E283685.36m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 52°07'9.86" e 25.84; até o vértice P157, de coordenadas N7210643.92m e E283705.76m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 62°38'21.21" e 12.77; até o vértice P158, de coordenadas N7210649.79m e E283717.10m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 111°28'10.02" e 12.02; até o vértice P159, de coordenadas N7210645.40m e E283728.29m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 132°37'12.89" e 15.72; até o vértice P160, de coordenadas N7210634.75m e E283739.86m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 166°59'20.55" e 14.69; até o vértice P161, de coordenadas N7210620.44m e E283743.17m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 192°49'9.08" e 19.02; até o vértice P162, de coordenadas N7210601.89m e E283738.95m;

deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 201°23'33.42" e 21.68; até o vértice P163, de coordenadas N7210581.70m e E283731.04m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 251°21'11.25" e 42.24; até o vértice P164, de coordenadas N7210568.20m e E283691.02m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 228°07'10.27" e 65.04; até o vértice P165, de coordenadas N7210524.78m e E283642.59m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 208°17'41.92" e 29.06; até o vértice P166, de coordenadas N7210499.19m e E283628.82m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 228°21'40.81" e 13.40; até o vértice P167, de coordenadas N7210490.29m e E283618.80m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 162°43'7.11" e 54.41; até o vértice P168, de coordenadas N7210438.34m e E283634.97m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 159°14'20.84" e 103.87; até o vértice P169, de coordenadas N7210341.21m e E283671.78m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 160°54'5.12" e 66.46; até o vértice P170, de coordenadas N7210278.41m e E283693.53m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 162°35'51.73" e 65.11; até o vértice P171, de coordenadas N7210216.28m e E283713.00m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 170°35'21.70" e 49.29; até o vértice P172, de coordenadas N7210167.65m e E283721.06m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 159°19'11.80" e 54.41; até o vértice P173, de coordenadas N7210116.75m e E283740.28m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 155°04'39.05" e 95.20; até o vértice P174, de coordenadas N7210030.42m e E283780.39m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 151°39'4.42" e 111.91; até o vértice P175, de coordenadas N7209931.92m e E283833.53m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 162°58'35.30" e 64.45; até o vértice P176, de coordenadas N7209870.30m e E283852.40m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 155°08'10.69" e 15.64; até o vértice P177, de coordenadas N7209856.11m e E283858.98m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 161°59'7.10" e 67.17; até o vértice P178, de coordenadas N7209792.23m e E283879.75m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 159°56'55.51" e 13.74; até o vértice P179, de coordenadas N7209779.33m e E283884.46m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 104°35'20.11" e 13.79; até o vértice P180, de coordenadas N7209775.85m e E283897.81m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 103°42'35.05" e 89.51; até o vértice P181, de coordenadas N7209754.64m e E283984.77m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 174°28'12.29" e 15.43; até o vértice P182, de coordenadas N7209739.28m e E283986.26m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 175°07'1.63" e 57.72; até o vértice P183, de coordenadas N7209681.76m e E283991.17m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 272°59'34.81" e 132.22; até o vértice P184, de coordenadas N7209688.67m e E283859.13m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 199°46'11.59" e 17.13; até o vértice P185, de coordenadas N7209672.54m e E283853.34m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 296°25'47.33" e 36.72; até o vértice P186, de coordenadas N7209688.89m e E283820.46m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 294°43'38.33" e 5.40; até o vértice P187, de coordenadas N7209691.15m e E283815.55m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 300°19'24.98" e 3.97; até o vértice P188, de coordenadas N7209693.15m e E283812.13m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 313°43'37.09" e 4.11; até o vértice P189, de coordenadas N7209695.99m e E283809.15m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 326°08'10.71" e 5.91; até o vértice P190, de coordenadas N7209700.90m e E283805.86m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 331°27'36.05" e 4.19; até o vértice P191, de coordenadas N7209704.58m e E283803.86m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 326°29'47.63" e 5.50; até o vértice P192, de coordenadas N7209709.17m e E283800.82m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 274°42'6.54" e 312.87; até o vértice P193, de coordenadas N7209734.82m e E283489.00m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 216°23'26.33" e 203.11; até o vértice P194, de coordenadas N7209571.31m e E283368.50m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 227°58'53.10" e 19.14; até o vértice P195, de coordenadas N7209558.50m e E283354.28m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 325°02'4.66" e 35.40; até o vértice P196, de coordenadas N7209587.51m e E283333.99m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 260°05'19.30" e 34.09; até o vértice P197, de coordenadas N7209581.64m e E283300.40m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 299°28'54.31" e 14.42; até o vértice P198, de coordenadas N7209588.74m e E283287.85m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 267°12'56.58" e 22.05; até o vértice P199, de coordenadas N7209587.67m e E283265.83m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 283°52'45.39" e 7.88; até o vértice P200, de coordenadas N7209589.56m e E283258.18m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 291°46'59.76" e 24.04; até o vértice P201, de coordenadas N7209598.48m e E283235.85m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 297°46'9.35" e 28.62; até o vértice P202, de coordenadas N7209611.82m e E283210.52m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 293°06'55.16" e 28.82; até o vértice P203, de coordenadas N7209623.13m e E283184.02m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 312°48'36.90" e 30.05; até o vértice P204, de coordenadas N7209643.56m e E283161.97m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 300°36'44.31" e 15.18; até o vértice P205, de coordenadas N7209651.29m e E283148.90m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 289°28'29.92" e 72.13; até o vértice P206, de coordenadas N7209675.34m e E283080.90m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 293°42'43.66" e 48.45; até o vértice P207, de coordenadas N7209694.82m e E283036.54m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 285°36'44.62" e 27.13; até o vértice P208, de coordenadas N7209702.12m e E283010.41m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 267°51'10.44" e 63.45; até o vértice P209, de coordenadas N7209699.74m e E282947.01m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 288°50'43.06" e 55.33; até o vértice P210, de coordenadas N7209717.61m e E282894.65m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 342°58'33.16" e 65.43; até o vértice P211, de coordenadas N7209780.18m e E282875.50m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 274°23'12.60" e 84.50; até o vértice P212, de coordenadas N7209786.64m e E282791.24m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 186°54'38.80" e 59.84; até o vértice P213, de coordenadas N7209727.24m e E282784.04m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 184°04'50.19" e 83.89; até o vértice P214, de coordenadas N7209643.56m e E282778.07m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 181°45'19.64" e 36.09; até o vértice P215, de coordenadas N7209607.49m e E282776.96m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 184°28'44.00" e 47.81; até o vértice P216, de coordenadas N7209559.82m e E282773.23m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 183°13'26.80" e 57.96; até o vértice P217, de coordenadas N7209501.95m e E282769.97m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 184°45'49.11" e 8.56; até o vértice P218, de coordenadas N7209493.42m e E282769.26m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 193°55'22.85" e 25.99; até o vértice P219, de coordenadas N7209468.20m e E282763.01m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 203°11'48.93" e 32.99; até o vértice P220, de coordenadas N7209437.88m e E282750.01m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 211°13'6.25" e 14.11; até o vértice P221, de coordenadas N7209425.81m e E282742.70m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 218°46'32.71" e 21.17; até o vértice P222, de coordenadas N7209409.30m e E282729.44m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 221°44'16.68" e 12.50; até o vértice P223, de coordenadas N7209399.98m e E282721.12m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 226°39'42.55" e 209.57; até o vértice P224, de coordenadas N7209256.14m e E282568.69m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 282°04'44.38" e 185.71; até o vértice P225, de coordenadas N7209295.00m e E282387.10m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 274°03'25.33" e 59.06; até o vértice P226, de coordenadas N7209299.18m e E282328.18m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 223°53'21.46" e 79.38; até o vértice P227, de coordenadas N7209241.98m e E282273.15m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 227°28'30.08" e 45.68; até o vértice P228, de coordenadas N7209211.10m e E282239.49m; deste, segue confrontando com os

seguintes azimute plano e distância: 319°02'47.97" e 124.75; até o vértice P229, de coordenadas N7209305.32m e E282157.72m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 34°32'18.66" e 59.79; até o vértice P230, de coordenadas N7209354.57m e E282191.62m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 316°44'13.72" e 90.14; até o vértice P231, de coordenadas N7209420.21m e E282129.84m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 11°58'27.58" e 117.00; até o vértice P232, de coordenadas N7209534.67m e E282154.12m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 358°49'21.04" e 34.45; até o vértice P233, de coordenadas N7209569.11m e E282153.41m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 282°18'59.23" e 390.21; até o vértice P234, de coordenadas N7209652.35m e E281772.18m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 26°12'2.14" e 121.89; até o vértice P235, de coordenadas N7209761.72m e E281826.00m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 27°49'13.50'' e 53.97; até o vértice P236, de coordenadas N7209809.45m e E281851.19m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 24°02'24.52" e 84.67; até o vértice P237, de coordenadas N7209886.77m e E281885.68m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 24°02'25.34" e 43.45; até o vértice P238, de coordenadas N7209926.46m e E281903.38m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 19°57'16.54" e 41.66; até o vértice P239, de coordenadas N7209965.61m e E281917.60m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 22°02'27.16" e 36.66; até o vértice P240, de coordenadas N7209999.59m e E281931.36m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 26°33'23.43" e 58.70; até o vértice P241, de coordenadas N7210052.10m e E281957.60m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 20°20'43.86" e 71.55; até o vértice P242, de coordenadas N7210119.19m e E281982.48m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 6°53'7.74" e 47.77; até o vértice P243, de coordenadas N7210166.61m e E281988.21m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 26°40'54.33" e 60.68; até o vértice P244, de coordenadas N7210220.83m e E282015.45m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 12°23'8.38" e 320.87; até o vértice P245, de coordenadas N7210534.23m e E282084.28m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 11°27'23.18" e 43.61; até o vértice P246, de coordenadas N7210576.97m e E282092.94m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 11°27'23.18" e 26.57; até o vértice P247, de coordenadas N7210603.01m e E282098.22m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 307°33'32.63" e 98.46; até o vértice P248, de coordenadas N7210663.04m e E282020.16m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 357°00'35.80" e 123.78; até o vértice P249, de coordenadas N7210786.65m e E282013.71m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 271°48'50.20" e 283.43; até o vértice P250, de coordenadas N7210795.62m e E281730.42m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 355°46'57.33" e 279.44; até o vértice P251, de coordenadas N7211074.30m e E281709.87m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 357°10'31.42" e 71.04; até o vértice P252, de coordenadas N7211145.25m e E281706.37m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 80°30'29.88" e 72.19; até o vértice P253, de coordenadas N7211157.16m e E281777.57m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:85°14'19.13" e 163.48; até o vértice P254, de coordenadas N7211170.73m e E281940.48m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 334°48'12.30" e 147.66; até o vértice P255, de coordenadas N7211304.33m e E281877.62m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 335°55'27.29" e 236.26; até o vértice P256, de coordenadas N7211520.04m e E281781.24m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 62°50'11.54" e 297.71; até o vértice P257, de coordenadas N7211655.95m e E282046.11m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 69°03'28.37" e 60.03; até o vértice P258, de coordenadas N7211677.41m e E282102.18m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 62°37'55.60" e 20.35; até o vértice P259, de coordenadas N7211686.76m e E282120.25m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 62°59'16.19" e 14.47; até o vértice P260, de coordenadas N7211693.33m e E282133.14m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 62°46'47.70" e 6.27; até o vértice P261, de coordenadas N7211696.20m e E282138.71m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 62°23'41.04" e 3.90; até o vértice P262, de coordenadas N7211698.01m e E282142.17m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 63°01'3.45" e 6.33; até o vértice P263, de coordenadas N7211700.88m e E282147.81m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 62°46'47.70" e 5.08; até o vértice P264, de coordenadas N7211703.20m e E282152.33m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 62°46'47.70" e 5.29; até o vértice P265, de coordenadas N7211705.62m e E282157.03m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 62°46'47.70" e 5.37; até o vértice P266, de coordenadas N7211708.08m e E282161.80m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 62°46'47.70" e 2.58; até o vértice P267, de coordenadas N7211709.26m e E282164.10m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 62°50'27.42" e 25.08; até o vértice P268, de coordenadas N7211720.71m e E282186.41m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 62°49'51.22" e 25.08; até o vértice P269, de coordenadas N7211732.16m e E282208.72m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 333°42'8.44" e 47.43; até o vértice P270, de coordenadas N7211774.68m e E282187.71m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 338°29'34.40" e 60.99; até o vértice P271, de coordenadas N7211831.42m e E282165.35m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 339°04'49.94" e 20.57; até o vértice P272, de coordenadas N7211850.64m e E282158.00m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 339°04'49.94" e 40.35; até o vértice P273, de coordenadas N7211888.33m e E282143.60m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 340°29'29.23" e 63.02; até o vértice P274, de coordenadas N7211947.74m e E282122.55m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 341°51'41.09" e 36.15; até o vértice P275, de coordenadas N7211982.09m e E282111.30m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 341°51'41.09" e 10.95; até o vértice P276, de coordenadas N7211992.50m e E282107.89m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 341°51'41.09" e 6.71; até o vértice P277, de coordenadas N7211998.87m e E282105.80m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 341°51'41.09" e 3.79; até o vértice P278, de coordenadas N7212002.47m e E282104.62m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 340°34'7.16" e 59.30; até o vértice P279, de coordenadas N7212058.39m e E282084.89m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 341°30'47.14" e 56.57; até o vértice P280, de coordenadas N7212112.04m e E282066.95m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 74°45'31.33" e 20.39; até o vértice P281, de coordenadas N7212117.41m e E282086.63m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 77°04'45.09" e 289.71; até o vértice P0, de coordenadas N7212182.19m e E282369.00m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

CAPÍTULO III – DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE IBIRACEMA

Art. 5º. O Perímetro Urbano do Distrito de Ibiracema fica assim delimitado:
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0, de coordenadas N7193897.41m e E 268752.34m, Datum SIRGAS 2000 com meridiano Central-51; deste, segue confrontando com o seguinte azimute plano 103°29'59.34" e distância 198.28m; até o vértice P1, de coordenadas N 7193851.13m e E 268945.14m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 103°29'59.34" e distância 18.90m; até o vértice P2, de coordenadas N 7193846.71m e E 268963.52m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 105°36'43.16" e distância 47.98m; até o vértice P3, de coordenadas N 7193833.80m e E 269009.73m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 193°01'59.07" e distância 93.04m; até o vértice P4, de coordenadas N 7193743.16m e E 268988.75m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano

189°57'6.55" e distância 40.54m; até o vértice P5, de coordenadas N 7193703.23m e E 268981.74m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 91°49'9.67" e distância 116.06m; até o vértice P6, de coordenadas N 7193699.54m e E 269097.74m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 340°19'11.21" e distância 6.01m; até o vértice P7, de coordenadas N 7193705.21m e E 269095.71m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 63°05'15.24" e distância 70.07m; até o vértice P8, de coordenadas N 7193736.92m e E 269158.20m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 38°03'12.44" e distância 49.29m; até o vértice P9, de coordenadas N 7193775.74m e E 269188.58m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 48°30'24.91" e distância 49.84m; até o vértice P10, de coordenadas N 7193808.76m e E 269225.91m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 72°30'42.25" e distância 66.42m; até o vértice P11, de coordenadas N 7193828.72m e E 269289.26m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 120°32'38.09" e distância 28.21m; até o vértice P12, de coordenadas N 7193814.38m e E 269313.56m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 141°01'25.56" e distância 26.04m; até o vértice P13, de coordenadas N 7193794.14m e E 269329.94m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 227°38'43.83" e distância 7.32m; até o vértice P14, de coordenadas N 7193789.20m e E 269324.52m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 108°58'13.21" e distância 51.55m; até o vértice P15, de coordenadas N 7193772.44m e E 269373.28m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 114°11'57.62" e distância 21.28m; até o vértice P16, de coordenadas N 7193763.72m e E 269392.69m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 105°43'41.13" e distância 26.71m; até o vértice P17, de coordenadas N 7193756.48m e E 269418.40m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 76°37'28.65" e distância 15.23m; até o vértice P18, de coordenadas N 7193760.00m e E 269433.21m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 66°56'21.11" e distância 13.41m; até o vértice P19, de coordenadas N 7193765.25m e E 269445.55m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 90°00'0.00" e distância 16.41m; até o vértice P20, de coordenadas N 7193765.25m e E 269461.96m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano e85°34'46.21" distância 15.01m; até o vértice P21, de coordenadas N 7193766.41m e E 269476.93m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 94°00'13.40" e distância 9.93m; até o vértice P22, de coordenadas N 7193765.72m e E 269486.83m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 86°38'15.67" e distância 28.96m; até o vértice P23, de coordenadas N 7193767.42m e E 269515.74m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 82°28'59.79" e distância 21.44m; até o vértice P24, de coordenadas N 7193770.22m e E 269537.00m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 87°40'17.55" e distância 28.91m; até o vértice P25, de coordenadas N 7193771.40m e E 269565.88m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 95°21'51.84" e distância 33.55m; até o vértice P26, de coordenadas N 7193768.26m e E 269599.29m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 146°52'13.06" e distância 7.91m; até o vértice P27, de coordenadas N 7193761.63m e E 269603.61m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 166°44'37.19" e distância 7.55m; até o vértice P28, de coordenadas N 7193754.28m e E 269605.34m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 141°40'36.60" e distância 54.61m; até o vértice P29, de coordenadas N 7193711.44m e E 269639.21m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 84°07'45.10" e distância 19.87m; até o vértice P30, de coordenadas N 7193713.47m e E 269658.97m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 119°37'43.18" e distância 22.10m; até o vértice P31, de coordenadas N 7193702.55m e E 269678.19m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 149°19'5.76" e distância 16.73m; até o vértice P32, de coordenadas N 7193688.15m e E 269686.73m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 183°28'20.95" e distância 38.62m; até o vértice P33, de coordenadas N 7193649.60m e E 269684.39m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 204°58'28.69" e distância 7.73m; até o vértice P34, de coordenadas N 7193642.60m e E 269681.12m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 192°23'48.24" e distância 68.45m; até o vértice P35, de coordenadas N 7193575.74m e E 269666.43m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 192°37'18.03" e distância 70.68m; até o vértice P36, de coordenadas N 7193506.77m e E 269650.98m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 194°05'48.76" e distância 105.18m; até o vértice P37, de coordenadas N 7193404.76m e E 269625.37m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 169°53'6.35" e distância 79.44m; até o vértice P38, de coordenadas N 7193326.55m e E 269639.32m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 283°31'9.31" e distância 47.78m; até o vértice P39, de coordenadas N 7193337.72m e E 269592.87m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 182°29'4.13" e distância 32.82m; até o vértice P40, de coordenadas N 7193304.92m e E 269591.44m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 285°47'42.75" e distância 90.35m; até o vértice P41, de coordenadas N 7193329.52m e E 269504.51m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 287°10'57.29" e distância 15.95m; até o vértice P42, de coordenadas N 7193334.23m e E 269489.27m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 295°54'5.60" e distância 17.73m; até o vértice P43, de coordenadas N 7193341.97m e E 269473.32m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 297°19'24.94" e distância 12.98m; até o vértice P44, de coordenadas N 7193347.93m e E 269461.79m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 185°42'48.91" e distância 25.10m; até o vértice P45, de coordenadas N 7193322.95m e E 269459.29m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 273°07'30.94" e distância 228.98m; até o vértice P46, de coordenadas N 7193335.44m e E 269230.65m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 275°05'50.46" e distância 45.74m; até o vértice P47, de coordenadas N 7193339.50m e E 269185.08m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 273°26'44.26" e distância 50.81m; até o vértice P48, de coordenadas N 7193342.56m e E 269134.36m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 272°46'49.23" e distância 194.24m; até o vértice P49, de coordenadas N 7193351.98m e E 268940.35m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 5°14'36.67" e distância 44.39m; até o vértice P50, de coordenadas N 7193396.18m e E 268944.41m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 273°33'40.69" e distância 68.35m; até o vértice P51, de coordenadas N 7193400.42m e E 268876.19m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 182°45'13.45" e distância 45.12m; até o vértice P52, de coordenadas N 7193355.35m e E 268874.02m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 275°15'20.22" e distância 15.42m; até o vértice P53, de coordenadas N 7193356.77m e E 268858.67m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 3°07'16.30" e distância 43.39m; até o vértice P54, de coordenadas N 7193400.09m e E 268861.03m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 274°40'18.68" e distância 45.17m; até o vértice P55, de coordenadas N 7193403.77m e E 268816.01m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 288°20'47.85" e distância 8.40m; até o vértice P56, de coordenadas N 7193406.41m e E 268808.04m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 320°40'16.61" e distância 17.22m; até o vértice P57, de coordenadas N 7193419.73m e E 268797.13m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 346°32'50.88" e distância 12.14m; até o vértice P58, de coordenadas N 7193431.54m e E 268794.30m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 1°23'3.78" e distância 51.01m; até o vértice P59, de coordenadas N 7193482.54m e E 268795.54m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 274°06'8.94" e distância 43.31m; até o vértice P60, de coordenadas N 7193485.64m e E 268752.34m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 2°58'14.96" e distância 65.61m; até o vértice P61, de coordenadas N 7193551.16m e E 268755.74m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 269°14'51.64" e distância 13.24m; até o vértice P62, de coordenadas N 7193550.99m e E 268742.50m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 252°16'52.93" e distância 15.93m; até o vértice P63, de coordenadas N 7193546.14m e E 268727.32m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 3°23'21.71" e distância 165.23m; até o vértice P64, de coordenadas N 7193711.08m e E 268737.09m; deste, segue confrontando com os seguinte azimute plano 4°40'40.92" e distância 186.95m; até o vértice P0, de coordenadas N 7193897.41m e E 268752.34m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao meridiano Central-51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Os mapas dos Perímetros Urbanos da Sede e Distritos são parte integrante desta lei e não podem ser interpretados separadamente.

Art. 7º. Qualquer divergência entre os limites dos perímetros descritos no texto acima e os limites descritos em mapa, prevalecerão os descritos no texto desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis municipais de números 92/2008 e 38/2009.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, aos 05 dias do mês de novembro de 2024.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Anexo 1 – Lei nº 331/2024
QUADRO COORDENADAS PONTOS PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO

VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
P0	282369,00	7212182,19	P0-P1	111°24'44,31"	112°19'51,86"	107,58
P1	282469,15	7212142,91	P1-P2	172°42'21,28"	173°37'28,83"	19,48
P2	282471,63	7212123,59	P2-P3	98°53'37,42"	99°48'44,98"	100,98
P3	282571,40	7212107,98	P3-P4	122°58'52,31"	123°53'59,86"	96,43
P4	282652,29	7212055,48	P4-P5	147°36'45,67"	148°31'53,22"	58,01
P5	282683,36	7212006,49	P5-P6	149°12'18,17"	150°07'25,72"	35,13
P6	282701,34	7211976,32	P6-P7	63°01'25,72"	63°56'33,28"	140,34
P7	282826,41	7212039,98	P7-P8	119°30'29,11"	120°25'36,66"	14,05
P8	282838,64	7212033,06	P8-P9	120°15'38,77"	121°10'46,33"	13,54
P9	282850,33	7212026,24	P9-P10	121°22'14,79"	122°17'22,35"	13,40
P10	282861,77	7212019,27	P10-P11	122°53'13,17"	123°48'20,73"	13,22
P11	282872,87	7212012,09	P11-P12	124°50'23,24"	125°45'30,80"	13,00
P12	282883,54	7212004,66	P12-P13	127°15'55,81"	128°11'3,36"	12,77
P13	282893,70	7211996,93	P13-P14	130°12'14,33"	131°07'21,88"	12,52
P14	282903,27	7211988,85	P14-P15	133°41'38,72"	134°36'46,28"	12,29
P15	282912,15	7211980,36	P15-P16	137°45'58,77"	138°41'6,33"	12,08
P16	282920,27	7211971,41	P16-P17	142°25'55,22"	143°21'2,78"	11,92
P17	282927,54	7211961,97	P17-P18	147°40'11,08"	148°35'18,63"	11,84
P18	282933,87	7211951,96	P18-P19	153°23'58,25"	154°19'5,80"	11,86
P19	282939,18	7211941,35	P19-P20	158°56'27,62"	159°51'35,18"	12,01
P20	282943,50	7211930,15	P20-P21	163°26'48,95"	164°21'56,51"	12,22
P21	282946,98	7211918,44	P21-P22	166°53'33,22"	167°48'40,77"	12,44
P22	282949,80	7211906,32	P22-P23	169°20'48,44"	170°15'55,99"	12,65
P23	282952,14	7211893,89	P23-P24	170°52'48,71"	171°47'56,26"	12,81
P24	282954,17	7211881,24	P24-P25	171°32'49,42"	172°27'56,97"	12,91
P25	282956,07	7211868,47	P25-P26	171°22'38,66"	172°17'46,21"	12,95
P26	282958,01	7211855,67	P26-P27	170°22'29,52"	171°17'37,07"	12,91
P27	282960,17	7211842,94	P27-P28	168°31'5,85"	169°26'13,40"	12,82
P28	282962,72	7211830,37	P28-P29	165°46'2,05"	166°41'9,61"	12,69
P29	282965,84	7211818,07	P29-P30	162°08'44,13"	163°03'51,68"	12,56
P30	282969,69	7211806,12	P30-P31	158°18'3,32"	159°13'10,88"	12,46
P31	282974,30	7211794,54	P31-P32	154°37'21,73"	155°32'29,29"	12,42
P32	282979,62	7211783,32	P32-P33	151°08'33,83"	152°03'41,38"	12,42
P33	282985,61	7211772,45	P33-P34	147°52'50,17"	148°47'57,72"	12,45
P34	282992,23	7211761,90	P34-P35	144°50'52,39"	145°45'59,94"	12,51
P35	282999,43	7211751,68	P35-P36	142°02'57,40"	142°58'4,96"	12,59
P36	283007,17	7211741,75	P36-P37	139°29'2,51"	140°24'10,06"	12,68
P37	283015,41	7211732,11	P37-P38	137°08'50,58"	138°03'58,14"	12,77
P38	283024,10	7211722,75	P38-P39	135°01'54,85"	135°57'2,41"	12,87
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
P39	283033,20	7211713,64	P39-P40	133°07'42,92"	134°02'50,48"	12,96

P40	283042,66	7211704,78	P40-P41	131°25'40,00"	132°20'47,55"	13,04
P41	283052,43	7211696,15	P41-P42	129°55'11,35"	130°50'18,90"	13,11
P42	283062,49	7211687,74	P42-P43	128°35'44,15"	129°30'51,70"	13,16
P43	283072,78	7211679,52	P43-P44	127°26'48,79"	128°21'56,34"	13,19
P44	283083,25	7211671,50	P44-P45	126°27'59,82"	127°23'7,38"	13,20
P45	283093,87	7211663,65	P45-P46	125°38'56,67"	126°34'4,23"	13,19
P46	283104,59	7211655,97	P46-P47	124°59'25,38"	125°54'32,94"	13,15
P47	283115,37	7211648,42	P47-P48	124°30'35,38"	125°25'42,93"	13,10
P48	283126,16	7211641,00	P48-P49	124°14'33,01"	125°09'40,57"	13,03
P49	283136,93	7211633,67	P49-P50	124°11'39,06"	125°06'46,61"	12,96
P50	283147,66	7211626,38	P50-P51	124°22'6,10"	125°17'13,65"	12,89
P51	283158,29	7211619,11	P51-P52	124°46'9,49"	125°41'17,04"	12,80
P52	283168,81	7211611,81	P52-P53	125°24'7,20"	126°19'14,76"	12,72
P53	283179,17	7211604,44	P53-P54	126°16'19,32"	127°11'26,87"	12,62
P54	283189,35	7211596,97	P54-P55	127°23'6,97"	128°18'14,52"	12,53
P55	283199,31	7211589,36	P55-P56	128°44'50,80"	129°39'58,36"	12,44
P56	283209,01	7211581,58	P56-P57	130°21'48,76"	131°16'56,32"	12,35
P57	283218,43	7211573,58	P57-P58	132°14'13,14"	133°09'20,69"	12,28
P58	283227,52	7211565,32	P58-P59	134°22'6,95"	135°17'14,51"	12,22
P59	283236,25	7211556,78	P59-P60	136°45'19,72"	137°40'27,27"	12,18
P60	283244,60	7211547,90	P60-P61	139°23'5,22"	140°18'12,78"	12,17
P61	283252,52	7211538,66	P61-P62	142°00'31,98"	142°55'39,53"	12,19
P62	283260,03	7211529,06	P62-P63	144°17'2,63"	145°12'10,19"	12,24
P63	283267,17	7211519,12	P63-P64	146°10'52,89"	147°06'0,44"	12,30
P64	283274,02	7211508,90	P64-P65	147°42'10,47"	148°37'18,03"	12,37
P65	283280,63	7211498,44	P65-P66	148°51'15,33"	149°46'22,89"	12,44
P66	283287,06	7211487,79	P66-P67	149°38'32,54"	150°33'40,09"	12,51
P67	283293,39	7211476,99	P67-P68	150°04'27,20"	150°59'34,75"	12,58
P68	283299,66	7211466,09	P68-P69	150°09'21,22"	151°04'28,78"	12,63
P69	283305,95	7211455,13	P69-P70	149°53'31,79"	150°48'39,35"	12,68
P70	283312,31	7211444,16	P70-P71	149°17'11,22"	150°12'18,77"	12,72
P71	283318,81	7211433,23	P71-P72	148°20'28,11"	149°15'35,66"	12,76
P72	283325,50	7211422,37	P72-P73	147°03'29,80"	147°58'37,35"	12,79
P73	283332,46	7211411,63	P73-P74	145°26'25,92"	146°21'33,48"	12,83
P74	283339,74	7211401,06	P74-P75	143°29'33,19"	144°24'40,74"	12,88
P75	283347,40	7211390,71	P75-P76	141°13'21,00"	142°08'28,55"	12,95
P76	283355,51	7211380,61	P76-P77	138°39'20,47"	139°34'28,03"	13,04
P77	283364,13	7211370,82	P77-P78	136°11'11,89"	137°06'19,44"	13,15
P78	283373,23	7211361,33	P78-P79	134°15'13,06"	135°10'20,61"	13,23
P79	283382,71	7211352,10	P79-P80	132°51'27,77"	133°46'35,33"	13,28
P80	283392,45	7211343,06	P80-P81	131°58'46,76"	132°53'54,32"	13,29
P81	283402,33	7211334,17	P81-P82	131°36'34,04"	132°31'41,60"	13,24
VÉRTICE	**COORDENADAS**		**LADO**	**AZIMUTES**		**DISTÂNCIA (m)**
	E	**N**		**PLANO**	**REAL**	
P82	283412,23	7211325,38	P82-P83	131°44'53,38"	132°40'0,94"	13,14
P83	283422,03	7211316,63	P83-P84	132°24'32,45"	133°19'40,01"	12,99
P84	283431,63	7211307,87	P84-P85	133°37'5,07"	134°32'12,63"	12,79
P85	283440,89	7211299,04	P85-P86	135°24'51,02"	136°19'58,57"	12,56
P86	283449,71	7211290,10	P86-P87	137°50'51,09"	138°45'58,64"	12,29
P87	283457,96	7211280,98	P87-P88	140°58'33,21"	141°53'40,77"	12,02
P88	283465,52	7211271,65	P88-P89	144°51'22,93"	145°46'30,49"	11,76
P89	283472,29	7211262,03	P89-P90	149°31'50,35"	150°26'57,91"	11,53
P90	283478,14	7211252,09	P90-P91	155°00'0,86"	155°55'8,41"	11,39
P91	283482,95	7211241,77	P91-P92	160°52'14,10"	161°47'21,66"	11,36
P92	283486,67	7211231,04	P92-P93	166°21'12,57"	167°16'20,12"	11,44
P93	283489,37	7211219,92	P93-P94	171°17'14,96"	172°12'22,52"	11,60
P94	283491,13	7211208,46	P94-P95	175°38'30,98"	176°33'38,53"	11,82
P95	283492,03	7211196,67	P95-P96	179°25'21,89"	180°20'29,44"	12,07
P96	283492,15	7211184,60	P96-P97	182°39'30,77"	183°34'38,33"	12,34
P97	283491,58	7211172,27	P97-P98	185°23'20,87"	186°18'28,42"	12,61
P98	283490,39	7211159,72	P98-P99	187°39'26,07"	188°34'33,62"	12,86

P99	283488,68	7211146,98	P99-P100	189°30'12,63"	190°25'20,18"	13,08
P100	283486,52	7211134,08	P100-P101	190°57'49,05"	191°52'56,61"	13,27
P101	283484,00	7211121,05	P101-P102	192°04'1,23"	192°59'8,78"	13,42
P102	283481,19	7211107,92	P102-P103	192°50'10,57"	193°45'18,12"	13,53
P103	283478,19	7211094,74	P103-P104	193°17'13,67"	194°12'21,23"	13,58
P104	283475,06	7211081,52	P104-P105	193°25'42,49"	194°20'50,04"	13,59
P105	283471,91	7211068,30	P105-P106	193°15'44,49"	194°10'52,04"	13,55
P106	283468,80	7211055,11	P106-P107	192°47'2,56"	193°42'10,11"	13,46
P107	283465,82	7211041,99	P107-P108	191°58'54,52"	192°54'2,07"	13,32
P108	283463,06	7211028,96	P108-P109	190°50'12,35"	191°45'19,90"	13,13
P109	283460,59	7211016,06	P109-P110	189°20'9,05"	190°15'16,60"	12,91
P110	283458,49	7211003,32	P110-P111	187°46'14,85"	188°41'22,41"	12,70
P111	283456,78	7210990,74	P111-P112	186°28'47,31"	187°23'54,86"	12,56
P112	283455,36	7210978,26	P112-P113	185°30'19,60"	186°25'27,15"	12,47
P113	283454,16	7210965,84	P113-P114	184°52'2,83"	185°47'10,38"	12,44
P114	283453,11	7210953,44	P114-P115	184°34'35,72"	185°29'43,28"	12,46
P115	283452,11	7210941,02	P115-P116	184°38'4,93"	185°33'12,48"	12,54
P116	283451,10	7210928,53	P116-P117	185°02'6,10"	185°57'13,66"	12,66
P117	283449,99	7210915,91	P117-P118	185°43'25,10"	186°38'32,65"	12,83
P118	283448,71	7210903,14	P118-P119	185°58'29,14"	186°53'36,69"	12,97
P119	283447,36	7210890,24	P119-P120	185°10'43,36"	186°05'50,91"	12,99
P120	283446,19	7210877,30	P120-P121	183°17'57,66"	184°13'5,22"	12,91
P121	283445,44	7210864,41	P121-P122	180°16'23,23"	181°11'30,78"	12,75
P122	283445,38	7210851,66	P122-P123	176°00'14,86"	176°55'22,42"	12,54
P123	283446,26	7210839,15	P123-P124	170°23'56,84"	171°19'4,40"	12,36
P124	283448,32	7210826,96	P124-P125	163°25'56,27"	164°21'3,83"	12,28
VÉRTICE	**COORDENADAS**		**LADO**	**AZIMUTES**		**DISTÂNCIA (m)**
	E	**N**		**PLANO**	**REAL**	
P125	283451,82	7210815,19	P125-P126	155°57'54,03"	156°53'1,58"	12,39
P126	283456,86	7210803,88	P126-P127	151°42'53,11"	152°38'0,66"	12,58
P127	283462,83	7210792,80	P127-P128	159°44'28,18"	160°39'35,74"	11,65
P128	283466,86	7210781,87	P128-P129	153°48'57,85"	154°44'5,40"	11,64
P129	283472,00	7210771,43	P129-P130	162°44'3,09"	163°39'10,64"	13,41
P130	283475,98	7210758,62	P130-P131	174°08'5,43"	175°03'12,99"	13,83
P131	283477,39	7210744,86	P131-P132	184°57'44,42"	185°52'51,97"	14,51
P132	283476,14	7210730,40	P132-P133	191°26'57,62"	192°22'5,17"	12,40
P133	283473,67	7210718,25	P133-P134	210°14'3,10"	211°09'10,65"	5,24
P134	283471,04	7210713,72	P134-P135	177°09'46,47"	178°04'54,03"	7,54
P135	283471,41	7210706,19	P135-P136	165°26'29,89"	166°21'37,44"	21,07
P136	283476,71	7210685,80	P136-P137	157°13'9,21"	158°08'16,76"	28,05
P137	283487,57	7210659,93	P137-P138	152°36'34,26"	153°31'41,81"	31,40
P138	283502,01	7210632,05	P138-P139	171°11'51,86"	172°06'59,41"	4,76
P139	283502,74	7210627,35	P139-P140	153°34'36,53"	154°29'44,08"	10,42
P140	283507,38	7210618,02	P140-P141	123°46'23,50"	124°41'31,06"	10,86
P141	283516,41	7210611,98	P141-P142	91°52'34,11"	92°47'41,66"	11,21
P142	283527,61	7210611,61	P142-P143	71°59'56,62"	72°55'4,17"	20,96
P143	283547,55	7210618,09	P143-P144	71°24'47,06"	72°19'54,62"	15,48
P144	283562,22	7210623,02	P144-P145	70°47'39,49"	71°42'47,04"	10,17
P145	283571,82	7210626,37	P145-P146	68°30'52,40"	69°25'59,96"	14,57
P146	283585,38	7210631,71	P146-P147	74°33'13,26"	75°28'20,82"	15,92
P147	283600,73	7210635,95	P147-P148	80°01'22,74"	80°56'30,30"	10,82
P148	283611,39	7210637,82	P148-P149	66°18'9,56"	67°13'17,12"	6,96
P149	283617,77	7210640,62	P149-P150	104°13'21,38"	105°08'28,94"	13,44
P150	283630,80	7210637,32	P150-P151	113°57'22,77"	114°52'30,33"	14,47
P151	283644,02	7210631,45	P151-P152	152°38'24,11"	153°33'31,66"	8,78
P152	283648,05	7210623,65	P152-P153	161°02'44,16"	161°57'51,72"	5,91
P153	283649,97	7210618,06	P153-P154	123°51'29,51"	124°46'37,07"	6,99
P154	283655,77	7210614,17	P154-P155	82°04'22,06"	82°59'29,61"	6,95
P155	283662,66	7210615,13	P155-P156	60°20'21,19"	61°15'28,75"	26,13
P156	283685,36	7210628,06	P156-P157	52°07'9,86"	53°02'17,42"	25,84
P157	283705,76	7210643,92	P157-P158	62°38'21,21"	63°33'28,77"	12,77

P158	283717,10	7210649,79	P158-P159	111°28'10,02"	112°23'17,57"	12,02
P159	283728,29	7210645,40	P159-P160	132°37'12,89"	133°32'20,44"	15,72
P160	283739,86	7210634,75	P160-P161	166°59'20,55"	167°54'28,10"	14,69
P161	283743,17	7210620,44	P161-P162	192°49'9,08"	193°44'16,64"	19,02
P162	283738,95	7210601,89	P162-P163	201°23'33,42"	202°18'40,97"	21,68
P163	283731,04	7210581,70	P163-P164	251°21'11,25"	252°16'18,81"	42,24
P164	283691,02	7210568,20	P164-P165	228°07'10,27"	229°02'17,83"	65,04
P165	283642,59	7210524,78	P165-P166	208°17'41,92"	209°12'49,47"	29,06
P166	283628,82	7210499,19	P166-P167	228°21'40,81"	229°16'48,37"	13,40
P167	283618,80	7210490,29	P167-P168	162°43'7,11"	163°38'14,67"	54,41

VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
P168	283634,97	7210438,34	P168-P169	159°14'20,84"	160°09'28,39"	103,87
P169	283671,78	7210341,21	P169-P170	160°54'5,12"	161°49'12,68"	66,46
P170	283693,53	7210278,41	P170-P171	162°35'51,73"	163°30'59,28"	65,11
P171	283713,00	7210216,28	P171-P172	170°35'21,70"	171°30'29,25"	49,29
P172	283721,06	7210167,65	P172-P173	159°19'11,80"	160°14'19,35"	54,41
P173	283740,28	7210116,75	P173-P174	155°04'39,05"	155°59'46,60"	95,20
P174	283780,39	7210030,42	P174-P175	151°39'4,42"	152°34'11,97"	111,91
P175	283833,53	7209931,92	P175-P176	162°58'35,30"	163°53'42,85"	64,45
P176	283852,40	7209870,30	P176-P177	155°08'10,69"	156°03'18,25"	15,64
P177	283858,98	7209856,11	P177-P178	161°59'7,10"	162°54'14,66"	67,17
P178	283879,75	7209792,23	P178-P179	159°56'55,51"	160°52'3,07"	13,74
P179	283884,46	7209779,33	P179-P180	104°35'20,11"	105°30'27,66"	13,79
P180	283897,81	7209775,85	P180-P181	103°42'35,05"	104°37'42,60"	89,51
P181	283984,77	7209754,64	P181-P182	174°28'12,29"	175°23'19,85"	15,43
P182	283986,26	7209739,28	P182-P183	175°07'1,63"	176°02'9,19"	57,72
P183	283991,17	7209681,76	P183-P184	272°59'34,81"	273°54'42,36"	132,22
P184	283859,13	7209688,67	P184-P185	199°46'11,59"	200°41'19,15"	17,13
P185	283853,34	7209672,54	P185-P186	296°25'47,33"	297°20'54,88"	36,72
P186	283820,46	7209688,89	P186-P187	294°43'38,33"	295°38'45,89"	5,40
P187	283815,55	7209691,15	P187-P188	300°19'24,98"	301°14'32,54"	3,97
P188	283812,13	7209693,15	P188-P189	313°43'37,09"	314°38'44,65"	4,11
P189	283809,15	7209695,99	P189-P190	326°08'10,71"	327°03'18,27"	5,91
P190	283805,86	7209700,90	P190-P191	331°27'36,05"	332°22'43,61"	4,19
P191	283803,86	7209704,58	P191-P192	326°29'47,63"	327°24'55,18"	5,50
P192	283800,82	7209709,17	P192-P193	274°42'6,54"	275°37'14,10"	312,87
P193	283489,00	7209734,82	P193-P194	216°23'26,33"	217°18'33,89"	203,11
P194	283368,50	7209571,31	P194-P195	227°58'53,10"	228°54'0,66"	19,14
P195	283354,28	7209558,50	P195-P196	325°02'4,66"	325°57'12,22"	35,40
P196	283333,99	7209587,51	P196-P197	260°05'19,30"	261°00'26,86"	34,09
P197	283300,40	7209581,64	P197-P198	299°28'54,31"	300°24'1,87"	14,42
P198	283287,85	7209588,74	P198-P199	267°12'56,58"	268°08'4,14"	22,05
P199	283265,83	7209587,67	P199-P200	283°52'45,39"	284°47'52,94"	7,88
P200	283258,18	7209589,56	P200-P201	291°46'59,76"	292°42'7,32"	24,04
P201	283235,85	7209598,48	P201-P202	297°46'9,35"	298°41'16,90"	28,62
P202	283210,52	7209611,82	P202-P203	293°06'55,16"	294°02'2,72"	28,82
P203	283184,02	7209623,13	P203-P204	312°48'36,90"	313°43'44,46"	30,05
P204	283161,97	7209643,56	P204-P205	300°36'44,31"	301°31'51,87"	15,18
P205	283148,90	7209651,29	P205-P206	289°28'29,92"	290°23'37,47"	72,13
P206	283080,90	7209675,34	P206-P207	293°42'43,66"	294°37'51,21"	48,45
P207	283036,54	7209694,82	P207-P208	285°36'44,62"	286°31'52,17"	27,13
P208	283010,41	7209702,12	P208-P209	267°51'10,44"	268°46'17,99"	63,45
P209	282947,01	7209699,74	P209-P210	288°50'43,06"	289°45'50,62"	55,33
P210	282894,65	7209717,61	P210-P211	342°58'33,16"	343°53'40,71"	65,43

VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
P211	282875,50	7209780,18	P211-P212	274°23'12,60"	275°18'20,16"	84,50
P212	282791,24	7209786,64	P212-P213	186°54'38,80"	187°49'46,36"	59,84
P213	282784,04	7209727,24	P213-P214	184°04'50,19"	184°59'57,74"	83,89
P214	282778,07	7209643,56	P214-P215	181°45'19,64"	182°40'27,20"	36,09

P215	282776,96	7209607,49	P215-P216	184°28'44,00"	185°23'51,55"	47,81
P216	282773,23	7209559,82	P216-P217	183°13'26,80"	184°08'34,36"	57,96
P217	282769,97	7209501,95	P217-P218	184°45'49,11"	185°40'56,67"	8,56
P218	282769,26	7209493,42	P218-P219	193°55'22,85"	194°50'30,41"	25,99
P219	282763,01	7209468,20	P219-P220	203°11'48,93"	204°06'56,49"	32,99
P220	282750,01	7209437,88	P220-P221	211°13'6,25"	212°08'13,81"	14,11
P221	282742,70	7209425,81	P221-P222	218°46'32,71"	219°41'40,26"	21,17
P222	282729,44	7209409,30	P222-P223	221°44'16,68"	222°39'24,23"	12,50
P223	282721,12	7209399,98	P223-P224	226°39'42,55"	227°34'50,10"	209,57
P224	282568,69	7209256,14	P224-P225	282°04'44,38"	282°59'51,93"	185,71
P225	282387,10	7209295,00	P225-P226	274°03'25,33"	274°58'32,88"	59,06
P226	282328,18	7209299,18	P226-P227	223°53'21,46"	224°48'29,02"	79,38
P227	282273,15	7209241,98	P227-P228	227°28'30,08"	228°23'37,63"	45,68
P228	282239,49	7209211,10	P228-P229	319°02'47,97"	319°57'55,53"	124,75
P229	282157,72	7209305,32	P229-P230	34°32'18,66"	35°27'26,22"	59,79
P230	282191,62	7209354,57	P230-P231	316°44'13,72"	317°39'21,28"	90,14
P231	282129,84	7209420,21	P231-P232	11°58'27,58"	12°53'35,14"	117,00
P232	282154,12	7209534,67	P232-P233	358°49'21,04"	359°44'28,60"	34,45
P233	282153,41	7209569,11	P233-P234	282°18'59,23"	283°14'6,78"	390,21
P234	281772,18	7209652,35	P234-P235	26°12'2,14"	27°07'9,69"	121,89
P235	281826,00	7209761,72	P235-P236	27°49'13,50"	28°44'21,05"	53,97
P236	281851,19	7209809,45	P236-P237	24°02'24,52"	24°57'32,08"	84,67
P237	281885,68	7209886,77	P237-P238	24°02'25,34"	24°57'32,90"	43,45
P238	281903,38	7209926,46	P238-P239	19°57'16,54"	20°52'24,10"	41,66
P239	281917,60	7209965,61	P239-P240	22°02'27,16"	22°57'34,72"	36,66
P240	281931,36	7209999,59	P240-P241	26°33'23,43"	27°28'30,99"	58,70
P241	281957,60	7210052,10	P241-P242	20°20'43,86"	21°15'51,41"	71,55
P242	281982,48	7210119,19	P242-P243	6°53'7,74"	7°48'15,30"	47,77
P243	281988,21	7210166,61	P243-P244	26°40'54,33"	27°36'1,89"	60,68
P244	282015,45	7210220,83	P244-P245	12°23'8,38"	13°18'15,93"	320,87
P245	282084,28	7210534,23	P245-P246	11°27'23,18"	12°22'30,74"	43,61
P246	282092,94	7210576,97	P246-P247	11°27'23,18"	12°22'30,74"	26,57
P247	282098,22	7210603,01	P247-P248	307°33'32,63"	308°28'40,19"	98,46
P248	282020,16	7210663,04	P248-P249	357°00'35,80"	357°55'43,36"	123,78
P249	282013,71	7210786,65	P249-P250	271°48'50,20"	272°43'57,76"	283,43
P250	281730,42	7210795,62	P250-P251	355°46'57,33"	356°42'4,89"	279,44
P251	281709,87	7211074,30	P251-P252	357°10'31,42"	358°05'38,97"	71,04
P252	281706,37	7211145,25	P252-P253	80°30'29,88"	81°25'37,43"	72,19
P253	281777,57	7211157,16	P253-P254	85°14'19,13"	86°09'26,69"	163,48
VÉRTICE	**COORDENADAS**		**LADO**	**AZIMUTES**		**DISTÂNCIA (m)**
	E	**N**		**PLANO**	**REAL**	
P254	281940,48	7211170,73	P254-P255	334°48'12,30"	335°43'19,86"	147,66
P255	281877,62	7211304,33	P255-P256	335°55'27,29"	336°50'34,85"	236,26
P256	281781,24	7211520,04	P256-P257	62°50'11,54"	63°45'19,10"	297,71
P257	282046,11	7211655,95	P257-P258	69°03'28,37"	69°58'35,92"	60,03
P258	282102,18	7211677,41	P258-P259	62°37'55,60"	63°33'3,16"	20,35
P259	282120,25	7211686,76	P259-P260	62°59'16,19"	63°54'23,75"	14,47
P260	282133,14	7211693,33	P260-P261	62°46'47,70"	63°41'55,26"	6,27
P261	282138,71	7211696,20	P261-P262	62°23'41,04"	63°18'48,60"	3,90
P262	282142,17	7211698,01	P262-P263	63°01'3,45"	63°56'11,00"	6,33
P263	282147,81	7211700,88	P263-P264	62°46'47,70"	63°41'55,26"	5,08
P264	282152,33	7211703,20	P264-P265	62°46'47,70"	63°41'55,26"	5,29
P265	282157,03	7211705,62	P265-P266	62°46'47,70"	63°41'55,26"	5,37
P266	282161,80	7211708,08	P266-P267	62°46'47,70"	63°41'55,26"	2,58
P267	282164,10	7211709,26	P267-P268	62°50'27,42"	63°45'34,97"	25,08
P268	282186,41	7211720,71	P268-P269	62°49'51,22"	63°44'58,78"	25,08
P269	282208,72	7211732,16	P269-P270	333°42'8,44"	334°37'16,00"	47,43
P270	282187,71	7211774,68	P270-P271	338°29'34,40"	339°24'41,96"	60,99
P271	282165,35	7211831,42	P271-P272	339°04'49,94"	339°59'57,50"	20,57
P272	282158,00	7211850,64	P272-P273	339°04'49,94"	339°59'57,50"	40,35
P273	282143,60	7211888,33	P273-P274	340°29'29,23"	341°24'36,79"	63,02

P274	282122,55	7211947,74	P274-P275	341°51'41,09"	342°46'48,65"	36,15
P275	282111,30	7211982,09	P275-P276	341°51'41,09"	342°46'48,65"	10,95
P276	282107,89	7211992,50	P276-P277	341°51'41,09"	342°46'48,65"	6,71
P277	282105,80	7211998,87	P277-P278	341°51'41,09"	342°46'48,65"	3,79
P278	282104,62	7212002,47	P278-P279	340°34'7,16"	341°29'14,72"	59,30
P279	282084,89	7212058,39	P279-P280	341°30'47,14"	342°25'54,69"	56,57
P280	282066,95	7212112,04	P280-P281	74°45'31,33"	75°40'38,88"	20,39
P281	282086,63	7212117,41	P281-P0	77°04'45,09"	77°59'52,64"	289,71

Anexo 2 – Lei nº 331/2024
QUADRO COORDENADAS PONTOS DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE IBIRACEMA

VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
P0	268752.34	7193897.41	P0-P1	103°29'59.34"	104°28'56.81"	198,28
P1	268945.14	7193851.13	P1-P2	103°29'59.34"	104°28'56.81"	18,90
P2	268963.52	7193846.71	P2-P3	105°36'43.16"	106°35'40.63"	47,98
P3	269009.73	7193833.80	P3-P4	193°01'59.07"	194°00'56.53"	93,04
P4	268988.75	7193743.16	P4-P5	189°57'6.55"	190°56'4.02"	40,54
P5	268981.74	7193703.23	P5-P6	91°49'9.67"	92°48'7.14"	116,06
P6	269097.74	7193699.54	P6-P7	340°19'11.21"	341°18'8.68"	6,01
P7	269095.71	7193705.21	P7-P8	63°05'15.24"	64°04'12.71"	70,07
P8	269158.20	7193736.92	P8-P9	38°03'12.44"	39°02'9.91"	49,29
P9	269188.58	7193775.74	P9-P10	48°30'24.91"	49°29'22.38"	49,84
P10	269225.91	7193808.76	P10-P11	72°30'42.25"	73°29'39.72"	66,42
P11	269289.26	7193828.72	P11-P12	120°32'38.09"	121°31'35.56"	28,21
P12	269313.56	7193814.38	P12-P13	141°01'25.56"	142°00'23.03"	26,04
P13	269329.94	7193794.14	P13-P14	227°38'43.83"	228°37'41.29"	7,32
P14	269324.52	7193789.20	P14-P15	108°58'13.21"	109°57'10.67"	51,55
P15	269373.28	7193772.44	P15-P16	114°11'57.62"	115°10'55.09"	21,28
P16	269392.69	7193763.72	P16-P17	105°43'41.13"	106°42'38.59"	26,71
P17	269418.40	7193756.48	P17-P18	76°37'28.65"	77°36'26.12"	15,23
P18	269433.21	7193760.00	P18-P19	66°56'21.11"	67°55'18.58"	13,41
P19	269445.55	7193765.25	P19-P20	90°00'0.00"	90°58'57.47"	16,41
P20	269461.96	7193765.25	P20-P21	85°34'46.21"	86°33'43.68"	15,01
P21	269476.93	7193766.41	P21-P22	94°00'13.40"	94°59'10.87"	9,93
P22	269486.83	7193765.72	P22-P23	86°38'15.67"	87°37'13.14"	28,96
P23	269515.74	7193767.42	P23-P24	82°28'59.79"	83°27'57.26"	21,44
P24	269537.00	7193770.22	P24-P25	87°40'17.55"	88°39'15.01"	28,91
P25	269565.88	7193771.40	P25-P26	95°21'51.84"	96°20'49.31"	33,55
P26	269599.29	7193768.26	P26-P27	146°52'13.06"	147°51'10.52"	7,91
P27	269603.61	7193761.63	P27-P28	166°44'37.19"	167°43'34.65"	7,55
P28	269605.34	7193754.28	P28-P29	141°40'36.60"	142°39'34.06"	54,61
P29	269639.21	7193711.44	P29-P30	84°07'45.10"	85°06'42.57"	19,87
P30	269658.97	7193713.47	P30-P31	119°37'43.18"	120°36'40.64"	22,1
P31	269678.19	7193702.55	P31-P32	149°19'5.76"	150°18'3.22"	16,73
P32	269686.73	7193688.15	P32-P33	183°28'20.95"	184°27'18.42"	38,62
P33	269684.39	7193649.60	P33-P34	204°58'28.69"	205°57'26.16"	7,73
P34	269681.12	7193642.60	P34-P35	192°23'48.24"	193°22'45.70"	68,45
P35	269666.43	7193575.74	P35-P36	192°37'18.03"	193°36'15.50"	70,68
P36	269650.98	7193506.77	P36-P37	194°05'48.76"	195°04'46.23"	105,18
P37	269625.37	7193404.76	P37-P38	169°53'6.35"	170°52'3.81"	79,44
P38	269639.32	7193326.55	P38-P39	283°31'9.31"	284°30'6.78"	47,78
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
P39	269592.87	7193337.72	P39-P40	182°29'4.13"	183°28'1.59"	32,82
P40	269591.44	7193304.92	P40-P41	285°47'42.75"	286°46'40.22"	90,35
P41	269504.51	7193329.52	P41-P42	287°10'57.29"	288°09'54.76"	15,95
P42	269489.27	7193334.23	P42-P43	295°54'5.60"	296°53'3.07"	17,73
P43	269473.32	7193341.97	P43-P44	297°19'24.94"	298°18'22.41"	12,98

P44	269461.79	7193347.93	P44-P45	185°42'48.91"	186°41'46.37"	25,1
P45	269459.29	7193322.95	P45-P46	273°07'30.94"	274°06'28.41"	228,98
P46	269230.65	7193335.44	P46-P47	275°05'50.46"	276°04'47.93"	45,74
P47	269185.08	7193339.50	P47-P48	273°26'44.26"	274°25'41.73"	50,81
P48	269134.36	7193342.56	P48-P49	272°46'49.23"	273°45'46.69"	194,24
P49	268940.35	7193351.98	P49-P50	5°14'36.67"	6°13'34.14"	44,39
P50	268944.41	7193396.18	P50-P51	273°33'40.69"	274°32'38.16"	68,35
P51	268876.19	7193400.42	P51-P52	182°45'13.45"	183°44'10.92"	45,12
P52	268874.02	7193355.35	P52-P53	275°15'20.22"	276°14'17.69"	15,42
P53	268858.67	7193356.77	P53-P54	3°07'16.30"	4°06'13.77"	43,39
P54	268861.03	7193400.09	P54-P55	274°40'18.68"	275°39'16.15"	45,17
P55	268816.01	7193403.77	P55-P56	288°20'47.85"	289°19'45.32"	8,40
P56	268808.04	7193406.41	P56-P57	320°40'16.61"	321°39'14.07"	17,22
P57	268797.13	7193419.73	P57-P58	346°32'50.88"	347°31'48.34"	12,14
P58	268794.30	7193431.54	P58-P59	1°23'3.78"	2°22'1.25"	51,01
P59	268795.54	7193482.54	P59-P60	274°06'8.94"	275°05'6.41"	43,31
P60	268752.34	7193485.64	P60-P61	2°58'14.96"	3°57'12.43"	65,61
P61	268755.74	7193551.16	P61-P62	269°14'51.64"	270°13'49.10"	13,24
P62	268742.50	7193550.99	P62-P63	252°16'52.93"	253°15'50.39"	15,93
P63	268727.32	7193546.14	P63-P64	3°23'21.71"	4°22'19.18"	165,23
P64	268737.09	7193711.08	P64-P0	4°40'40.92"	5°39'38.38"	186,95



Publicado por:
Alaor Carlos de Oliveira (Departamento Jurídico)
Código Identificador:FCA6D70E

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
LEI Nº 332/2024

Ementa: Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Moisés Aparecido de Souza, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º. O Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal do Município de Catanduvas serão regidos pelos dispositivos desta Lei e de seus anexos integrantes.
Parágrafo Único. O Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal divide o território em áreas e zonas, define a distribuição da população neste espaço em função da infraestrutura e das condicionantes ambientais.

Art. 2º. São partes integrantes desta lei o seguinte anexos:
I. Anexo 01 - Parâmetros Urbanísticos;
II. Anexo 02 - Mapa de Uso e Ocupação do Solo Municipal;
III. Anexo 03 - Quadro de Parâmetros de Uso do Solo Municipal;
IV. Anexo 04 - Mapa de Uso e Ocupação do Solo Urbano da Sede;
V. Anexo 05 - Mapa de Uso e Ocupação do Solo Urbano Ibiracema;
VI. Anexo 06 - Quadros I e II de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
VII. Anexo 07 - Classificação das Atividades de Uso do Solo Urbano.

CAPÍTULO I – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º. As disposições desta lei devem ser observadas obrigatoriamente:
I. na concessão de alvarás de construção, reformas e ampliações;
II. na concessão de alvarás de localização de usos e atividades urbanas;
III. na execução de planos, programas, projetos, obras, e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;
IV. na urbanização de áreas;
V. no parcelamento do solo;
VI. na implantação de atividades no meio rural que estejam estabelecidos nos parâmetros de uso desta lei.

Seção I - Dos Objetivos

Art. 4º. A presente Lei tem por objetivos:
I. estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo municipal, tendo em vista o cumprimento da função social da cidade e da propriedade;
II. orientar o crescimento da cidade visando minimizar os impactos sobre áreas ambientalmente frágeis;
III. definir áreas e zonas, em âmbito municipal e urbano, respectivamente, estabelecendo parâmetros de uso e ocupação do solo;
IV. promover por meio de um regime urbanístico adequado, a qualificação do ambiente urbano;
V. prever e controlar densidades demográficas e de ocupação do solo municipal, como medida para a gestão do bem público, da oferta de serviços públicos e da conservação do meio ambiente;
VI. compatibilizar usos e atividades complementares entre si, tendo em vista a eficiência do sistema produtivo e da eficácia dos serviços e da infraestrutura.

Seção II – Das Definições

Art. 5º. Para os efeitos de interpretação e aplicação desta lei, adotam-se os conceitos e definições adiante estabelecidas:
I. **Zona, região ou área** é a delimitação de uma parte do espaço do município, definida por suas características físicas, sociais e ambientais e sobre onde incidirá parâmetros específicos de uso e ocupação do solo.
II. **Uso do Solo** é o relacionamento das diversas atividades para uma determinada zona ou área, sendo esses usos definidos como:
a) **permitido** – (ou adequado) compreendem as atividades que apresentem clara compatibilidade com as finalidades urbanísticas da área ou corredor correspondente;
b) **permissível** – (ou tolerado) compreendem as atividades cujo grau de adequação à área dependerá da análise do Conselho de Desenvolvimento Municipal e outras organizações julgadas afins;
c) **proibido** - compreendem as atividades que, por sua categoria, porte ou natureza, são nocivas, perigosas, incômodas e incompatíveis com as finalidades urbanísticas da área ou corredor correspondente.
III. **Ocupação do solo** é a maneira como a edificação ocupa o terreno, em função das normas e índices urbanísticos incidentes sobre os mesmos.
IV. Os **parâmetros urbanísticos**, ilustrados no Anexo 01, parte integrante desta Lei, são definidos como:
a) **coeficiente de aproveitamento básico**: (CA) valor que se deve multiplicar com a área do terreno para se obter a área máxima computável a construir, determinando o potencial construtivo do lote;
b) **taxa de ocupação máxima**: (TO) percentual expresso pela relação entre a área de projeção da edificação sobre o plano horizontal e a área total do lote;
c) **taxa de permeabilidade mínima:** (TP) percentual expresso pela relação entre a área permeável do lote e a área total do lote.
d) **altura da edificação ou gabarito**: é a dimensão vertical máxima da edificação, em números de pavimentos a partir do térreo, inclusive;
e) **lote mínimo**: área mínima de lote, para fins de parcelamento do solo;
f) **lote máximo**: área máxima permitida por lote, para fins de parcelamento do solo;
g) **testada mínima**: dimensão mínima da menor face do lote confrontante com uma via.
h) **recuo frontal**: é a distância mínima perpendicular entre a parede frontal da edificação no pavimento térreo, incluindo o subsolo, e o alinhamento predial existente ou projetado do lote ou módulo. Sua exigência visa criar uma área livre de qualquer tipo de construção para utilização pública, como alargamento de vias e permeabilidade do solo, por exemplo;

i) **afastamento**: é a menor distância entre duas edificações, ou a menor distância perpendicular permitida entre uma edificação e as linhas divisórias laterais e do fundo do lote onde ela se situa, desde que as mesmas possuam abertura para ventilação e iluminação, salvo projeções de saliências em edificações, nos casos previstos no Código de Obras;
V. Dos termos gerais:
a) **área computável**: área a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno e taxa de ocupação máxima;
b) **regime urbanístico**: conjunto de medidas relativas a uma determinada zona, região ou área que estabelecem a forma de ocupação e disposição das edificações em relação ao lote, à rua e ao entorno;

CAPÍTULO II – DO USO DO SOLO MUNICIPAL

Seção I – Das Áreas e Regiões Municipais

Art. 6º. O município de CATANDUVAS fica dividido em áreas e regiões conforme Anexo 02, parte integrante desta Lei, que recebem a denominação como segue:
I. Área de Atividades Agrossilvipastoris e Agroindustriais I (AAAA I);
II. Área de Atividades Agrossilvipastoris e Agroindustriais II (AAAA II);
III. Área de Uso Controlado (AUC);
IV. Área de Consolidação da Urbanização (ACU);
V. Área de Preservação Permanente (APP);
VI. Área da Penitenciária Federal (APF).
Parágrafo Único. Os critérios de uso do solo nas diversas áreas estão contidos no Quadro do Anexo 03, parte integrante desta lei.

Art. 7º. A **Área de Atividades Agrossilvipastoris e Agroindustriais I (AAAA I) -** corresponde às áreas destinadas prioritariamente a atividades agrossilvipastoris e agroindustriais, isentas de ocupação com características urbanas e com **relevo mais plano** (porção norte do município).
Parágrafo Único. Esta área tem por objetivo promover atividades voltadas à agricultura, pecuária, silvicultura e criações diversas e agroindústrias, desempenhando papel fundamental no município, onde as atividades primárias são predominantes. Esta área também permite a consolidação de núcleos de urbanização específica para que as habitações rurais se concentrem em torno de estruturas já existentes como postos de saúde, escolas, dentre outros.

Art. 8º. A **Área de Atividades Agrossilvipastoris e Agroindustriais II (AAAA II) -** corresponde às áreas destinadas prioritariamente a atividades agrossilvipastoris e agroindustriais isentas de ocupação com características urbanas e com **relevo bastante acidentado** (porção sul do município), que necessita de práticas mais conservacionistas (plantio direto e solo permanentemente protegido).
§ 1º. Esta área tem por objetivo promover atividades voltadas à agricultura, pecuária, silvicultura e criações diversas e agroindústrias, segundo práticas conservacionistas, desempenhando papel fundamental no município, onde as atividades primárias são predominantes. Esta área também permite a consolidação de núcleos de urbanização específica para que as habitações rurais se concentrem em torno de estruturas já existentes como postos de saúde, escolas, dentre outros.
§ 2º. Para os fins desta lei, prática conservacionista significa a produção de alimentos com o solo permanentemente protegido, com a redução ou eliminação de revolvimento da terra, rotação de culturas e a diminuição do uso de agrotóxicos. Tem por objetivo preservar, melhorar e otimizar os recursos naturais, mediante o manejo integrado do solo, da água, da biodiversidade, compatibilizando com o uso de insumos externos.

Art.9º. A Área de Uso Controlado (AUC) - compreende a bacia do rio Passo Liso (manancial de abastecimento público de água da sede urbana), porção noroeste da sede urbana.
Parágrafo Único. Esta área tem o objetivo de controlar o uso desta porção, de modo a proporcionar a preservação e conservação da bacia do manancial de abastecimento público de água, garantindo a qualidade ambiental dessa área.

Art. 10. A **Área de Consolidação da Urbanização (ACU)** – corresponde à área compreendida pelo perímetro urbano proposto para a sede municipal de Catanduvas e do Distrito Administrativo de Ibiracema.
Parágrafo Único: Tem por objetivo consolidar as ocupações urbanas existentes e locais passíveis de serem ocupados, aliando ações de infraestruturação e recuperação das condições sócio-ambientais e, novas possibilidades de emprego e renda.

Art. 11. A **Área de Preservação Permanente (APP) -** corresponde à faixa de preservação ao longo dos rios, córregos e nascentes, definidas por Lei Federal.
Parágrafo Único. O objetivo destas áreas é o de preservar e recuperar, com o objetivo de manter o equilíbrio do ecossistema da região, proteger os cursos d'água e suas margens, além de configurar importante refúgio para a fauna local, caracterizando-se como corredor de biodiversidade.

Art. 12. A **Área da Penitenciária Federal (APF) -** corresponde exclusivamente à área destinada à Penitenciaria Federal de Catanduvas, sendo, pois, uma área urbana isolada, conforme Lei Municipal nº 027/2004, em que a urbanização deve estar congelada, estática.

Art. 13. As características de ocupação do solo rural devem seguir legislação federal, regulamentada e orientada pelo órgão competente.

Seção II
Da Classificação das Atividades de Uso do Solo Municipal

Art. 14. Para efeito desta lei as atividades de uso do solo municipal classificam-se em:

I. **agroindústria**: atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos agrícolas;
II. **atividade turística e de lazer**: atividade em que são promovidos a recreação, entretenimento, repouso e informação;
III. **educação ambiental**: conjunto de ações educativas voltadas à compreensão da dinâmica dos ecossistemas, considerando efeitos da relação do homem com o meio, a determinação social e a variação/evolução histórica dessa relação;
IV. **mineração**: atividade pela qual são extraídos minerais ou substâncias não metálicas do solo e sub-solo;
V. **preservação e recuperação**: atividade que visa garantir a manutenção e/ou recuperação das características próprias de um ambiente e as interações entre os seus componentes;
VI. **pesquisa científica**: realização concreta de uma investigação planejada, desenvolvida e redigida de acordo com as normas da metodologia consagradas pela ciência, permitindo elaborar um conjunto de conhecimentos que auxilie na compreensão da realidade e na orientação de ações;
VII. **usos agrossilvipastoris**: conjunto de atividades de administração (gerenciamento) de uma floresta e/ou área de atividades agrossilvipastoris a fim de que seja possível utilizar-se de forma otimizada os recursos agroflorestais. Abrange aspectos físicos, financeiros, informativos e organizacionais e tem como resultado precípuo o aproveitamento dos bens e benefícios produzidos pela floresta e pelo solo, associado à manutenção da qualidade ambiental.
VIII. usos habitacionais: edificações destinadas à habitação permanente.

CAPÍTULO III – DO USO DO SOLO URBANO

Seção I – Das Zonas e Setores Urbanos

Art. 15. A área urbana do Município de CATANDUVAS, constante no Anexo 04 e Anexo 05, parte integrante desta Lei, fica dividida em zonas e setores urbanos, que passam a ser denominadas como segue:
I. Zona de Comércio e Serviços - ZCS
II. Zona de Alta Densidade - ZAD
III. Zona de Média Densidade – ZMD
IV. Zona de Baixa Densidade - ZBD
V. Zona de Urbanização - ZU
VI. Zona Especial de Serviços - ZES
VII. Zona de Preservação de Fundo de Vale - ZPFV
VIII. Zona de Fragilidade Ambiental - ZFA
IX. Zona Especial da Penitenciária Federal – ZEPF
X. Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS
Parágrafo Único. Os critérios de uso e ocupação do solo nas diversas zonas estão contidos nos Quadros do Anexo 06, parte integrante desta lei.

Art. 16. A Zona de Comércio e Serviços (ZCS) - tem as seguintes características:
I. Área urbana composta pelos lotes com testada para a Avenida Brasil, Avenida Paraná, trecho da Avenida dos Pioneiros, Avenida Adolfo Chagas, trecho da Rua Horizonte Aranda da Rocha, trecho da Rua Antônio Alves de Vaz, trecho da Rua José Marcolino Cardoso, Avenida Jacarandá e trecho da Avenida Oito de Dezembro;
II. Predomínio de usos comerciais e de serviços de pequeno porte, sendo permitido o uso residencial;
III. Os parâmetros desse setor devem seguir os estabelecidos pela zona em que se insere.
Parágrafo Único. O Setor de Comércio e Serviços tem por objetivo consolidar as características comerciais e de serviços de pequeno porte nas vias supracitadas, que por sua conformação atual é passível de comportar intensificação destas atividades.

Art. 17. A Zona de Alta Densidade (ZAD) - corresponde às áreas urbanas destinadas ao uso predominantemente residencial, de alta densidade.
Parágrafo Único. A Zona de Alta Densidade tem por objetivo consolidar a ocupação existente, priorizando melhorias no atendimento de infraestrutura e oferta de serviços públicos.

Art. 18. A Zona de Média Densidade (ZMD) - corresponde às áreas urbanas destinadas ao uso predominantemente residencial, de média densidade.
Parágrafo Único. A Zona de Média Densidade tem por objetivo intensificar e consolidar a ocupação existente, bem como os vazios urbanos, priorizando melhorias no atendimento de infraestrutura e oferta de serviços públicos.

Art. 19. A Zona de Baixa Densidade (ZBD) - corresponde às áreas urbanas destinadas ao uso predominantemente residencial, de baixa densidade.

Parágrafo Único. A Zona de Baixa Densidade tem por objetivo ordenar a ocupação de áreas ainda não ocupadas que configuram transição de uma zona consolidada para uma zona de parque, mediante planejamento adequado do uso do solo e provimento de infraestrutura.

Art. 20. A Zona de Urbanização (ZU) – corresponde à área urbana destinada à expansão urbana, após consolidação da malha existente.
Parágrafo Único. A Zona de Urbanização tem por objetivo ordenar o crescimento e ocupação da sede, mediante implantação de adequada infraestrutura, a qual deve se dar de forma contígua à infraestrutura existente.

Art. 21. A Zona Especial de Serviços (ZES) - corresponde à área urbana destinada à consolidação de área para desenvolvimento de atividades industriais e de serviços de pequeno e médio porte.
§ 1º. A Zona Especial de Serviços tem por objetivo consolidar área para desenvolvimento de atividades industriais e de serviços de pequeno e médio porte mediante implantação de adequada infraestrutura e acessibilidade.
§ 2º. Deverão ser respeitadas as faixas marginais para acesso aos empreendimentos com testada para a rodovia. Cada empreendimento deverá providenciar as licenças ambientais necessárias (quando couber).

Art. 22. A Zona de Fragilidade Ambiental (ZFA) - corresponde à área do cemitério de Catanduvas, localizada dentro do perímetro Urbano Municipal.
Parágrafo Único. A Zona Fragilidade tem por objetivo controlar a ocupação urbana com uso específico para como cemitério, prezando pela qualidade ambiental condicionado à recuperação e/ou instalação de infraestrutura básica conforme legislação ambiental específica.

Art. 23. A **Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV)** - corresponde à área de preservação permanente definida por Lei Federal (30 m), desde o seu nível mais alto em faixa marginal para ambos os lados, para corpos d'água com até 10 m de largura.
Parágrafo Único. A Zona de Preservação de Fundo de Vale tem por objetivo preservar e recuperar os corpos d'água e nascentes, visando manter o equilíbrio de todo o ecossistema da região, além de configurar importante refúgio para a fauna local.

Art. 24. A Zona Especial da Penitenciária Federal (ZEPF) - corresponde à área da Penitenciária Federal de Catanduvas, sendo pois, uma área urbana isolada, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 027/2004.
Parágrafo Único. A Zona Especial da Penitenciária Federal tem por objetivo o uso e ocupação exclusivos da Penitenciária Federal, não sendo permitidos usos residenciais, serviços e comerciais, ou de qualquer outra natureza que não se enquadre a atividades relacionadas à segurança máxima dos detentos.

Art. 24-A – As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são porções do território municipal, delimitadas pelo Poder Executivo para promover recuperação urbanística, regularização fundiária de assentamentos irregulares já existentes, produção de Habitações de Interesse Social (HIS), bem como recuperação de imóveis degradados, implantação de equipamentos sociais e culturais e espaços públicos e serviço e comércio de caráter local.
§ 1º. São objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social:
I - Permitir a inclusão urbana de parcelas da população que se encontram à margem do mercado legal de terras;
II - Possibilitar a extensão dos serviços e da infraestrutura urbana nas regiões não atendidas;
III - Permitir a permanência de ocupações irregulares já existentes, desde que não acarretem risco à vida ou ao meio ambiente, nem apresentem graves impactos negativos ao planejamento da infraestrutura de serviços municipais;
IV - Promover a melhoria da qualidade ambiental dos assentamentos urbanos de interesse social mediante adequação ou implantação de equipamentos públicos e infraestruturas básicas.
V - Ofertar lotes urbanizados para a população de baixa renda.
§ 2º. As ZEIS podem ser aplicadas, prioritariamente, em áreas públicas ou privadas, ocupadas espontaneamente, parceladas de forma irregular e/ou clandestinamente, habitadas por população de baixa renda familiar, ou ainda em áreas vazias, onde exista interesse público em se promover a regularização da posse, a legalização do parcelamento do solo, a integração da área à estrutura urbana, ou ainda, promover a oferta de lotes urbanizados e a implantação de novas unidades habitacionais.
§ 3º. A criação das Zonas Especiais de Interesse Social imprescinde da elaboração de Plano de Urbanização específica para intervenção em cada área, que deverá ser aprovado mediante Decreto do Poder Executivo.
§ 4º. O Plano de Urbanização Específica deverá conter o seguinte:
I - Diretrizes, índices e parâmetros urbanísticos para o parcelamento, uso e ocupação do solo e instalação de infraestrutura urbana, respeitadas as normas técnicas pertinentes;
II - Diagnóstico da ZEIS que contenha no mínimo:
a) Análise físico-ambiental;
b) Análise urbanística com levantamento planialtimétrico;
c) Caracterização socioeconômica da população residente;
III - Os projetos básicos e as intervenções urbanísticas necessárias à recuperação física da área, incluindo, de acordo com as características locais, sistema de abastecimento de água e solução para o esgoto, drenagem de águas pluviais, coleta regular de resíduos sólidos, iluminação pública, adequação dos sistemas de circulação de veículos e pedestres, eliminação de situações de risco, estabilização de taludes e de margens de córregos, tratamento adequado das áreas verdes públicas, instalação de equipamentos sociais e os usos complementares ao habitacional;
IV - Análise da condição jurídica das edificações, em face da legislação municipal, estadual e federal, e da regularidade da posse dos habitantes da área;
V - Levantamento da condição de segurança e da sustentabilidade ambiental das edificações, bem com avaliação da necessidade de relocação de ocupações irregulares;

VI - Plano de Regularização Fundiária, incluindo projetos de loteamento, outorga de concessões de uso especial para fim de moradia e/ou assistência jurídica à população de baixa renda para a obtenção judicial de usucapião especial de imóvel urbano;
VII - Previsão de fontes de recursos para execução dos projetos da ZEIS.
VIII- Poderão ser previstos, na forma do Inciso VII deste Parágrafo, recursos financeiros oriundos do orçamento municipal, estadual ou federal ou da iniciativa privada para custeio da implantação de planos urbanísticos específicos.
§ 5º. Quando for necessária a implantação de novos loteamentos em ZEIS, o projeto de parcelamento, a constar do Plano de Urbanização Específica referido no Artigo anterior, deverá observar os seguintes requisitos:
I - O parcelamento do solo nas ZEIS não será permitido nas áreas que apresentem risco à saúde ou à vida, em especial:
a) Em terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações, salvo aqueles objeto de intervenção que assegure a drenagem e o escoamento das águas;
b) Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, salvo se previamente saneados;
c) Em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo aqueles objetos de intervenção que assegure a contenção das encostas, atestando a viabilidade da urbanização;
d) Em terrenos onde não é recomendada a construção devido às condições físicas;
e) Nas áreas em que a degradação ambiental impeça condições sanitárias adequadas à moradia digna;
f) Nas áreas encravadas, sem acesso à via pública;
g) Nas áreas contaminadas no subsolo ou lençol freático por infiltrações químicas que causem danos à saúde.
II - Largura mínima das vias de circulação que permitam condições de segurança à movimentação de veículos, pessoas e animais, em conformidade com a Lei do Sistema Viário Municipal;
III - Tamanho do lote mínimo, taxa de ocupação e testada mínima, de acordo com as normas municipais;
§ 6º. Quando a área atingida pela ZEIS demandar apenas a manutenção da população local nos loteamentos existentes, o Plano de Urbanização Específica poderá promover a regularização fundiária mediante a regulamentação de parâmetros de uso, ocupação e parcelamento do solo próprios e específicos, distintos daqueles mencionados no Artigo anterior, e dos constantes nas demais leis urbanísticas vigentes, desde que atendidas as normas da legislação ambiental estadual e federal pertinente.
§ 7º. No processo de elaboração do Plano Urbanístico Específico, o Poder Executivo deverá realizar, no mínimo, uma audiência pública para consulta à comunidade atingida pelas ZEIS.
§ 8º. Por meio de Decreto Municipal, o Poder Executivo poderá criar outras Zonas Especiais de Interesse Social, que somente serão implantadas após a aprovação do Plano de Urbanização Específica, referido nos parágrafos quinto e sexto deste artigo.

Seção II – Da Classificação dos Usos do Solo Urbano

Art. 25. Para efeito desta lei os usos do solo urbano ficam classificados:
I. quanto às atividades;
II. quanto ao porte;
III. quanto à natureza.

Art. 26. As atividades, segundo suas categorias, classificam-se em:
I. Uso Habitacional: edificações destinadas à habitação permanente, podendo ser:
a) Unifamiliar: edificação destinada a servir de moradia a uma só família;
b) Coletiva horizontal: edificação composta por mais de 2 unidades residenciais autônomas, agrupadas horizontalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;
c) Coletiva vertical: edificação composta por mais de 2 unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público.
II. Uso Institucional: edifícios públicos, destinados a comportar atividades executadas pelo poder público. Incluem Prefeitura, Câmara de Vereadores, Unidade de Saúde, entre outros.
III. Usos Comunitários: destinados à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos. Subclassificam-se em:
a) Uso Comunitário 1: atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial;
b) Uso Comunitário 2: atividades que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, altos níveis de ruídos e padrões viários especiais;
c) Uso Comunitário 3: atividades de grande porte, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, não adequadas ao uso residencial e sujeitas a controle específico.
IV. Comércio e Serviço: atividades pelas quais fica definida uma relação de troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão-de-obra ou assistência de ordem intelectual, subdivido em:
a) Comércio e Serviço Vicinal e de Bairro: atividade comercial varejista de pequeno e médio porte, destinada ao atendimento de determinado bairro ou zona;
b) Comércio e Serviço Setorial: atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços, destinadas ao atendimento de maior abrangência;
c) Comércio e Serviço Geral: atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços, destinados a atender à população em geral, que, por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria;
d) Comércio e Serviço Específico 1: atividade peculiar cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial;
e) Comércio e Serviço Específico 2: atividade peculiar cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial.
V. Industrial: atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos, subdividida em:
a) Indústria Tipo 1: atividades industriais compatíveis com o uso residencial, não incômodas ao entorno;

b) Indústria Tipo 2: atividades industriais compatíveis ao seu entorno e aos parâmetros construtivos da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos;
c) Indústria Tipo 3: atividades industriais em estabelecimentos que implique na fixação de padrões específicos, quando as características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados.

VI. Usos agrossilvipastoris e agroindustrial: conjunto de atividades de administração (gerenciamento) de uma floresta e/ou área de atividades agrossilvipastoris a fim de que seja possível utilizar-se de forma otimizada os recursos agroflorestais. Abrange aspectos físicos, financeiros, informativos e organizacionais e tem como resultado precípuo o aproveitamento dos bens e benefícios produzidos pela floresta e pelo solo, associado à manutenção da qualidade ambiental, bem como a transformação das matérias-primas decorrentes da produção gerada.

Parágrafo Único. A descrição detalhada das classificações das atividades de uso do solo estão contidas no Anexo 07, parte integrante desta lei.

Art. 27. As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços e industrial classificam-se quanto à natureza em:

I. perigosa: atividades que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalação de detritos danosos à saúde ou que eventualmente possam por em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas;
II. nocivas: atividades que impliquem a manipulação de ingredientes, matérias- primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos sólidos, líquidos ou gasosos possam poluir a atmosfera, o solo e/ou os cursos d'água;
III. incômodas: atividades que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações ou conturbações no tráfego, induções à implantação de atividades urbanisticamente indesejáveis, que venham incomodar a vizinhança e/ou contrariem o zoneamento do Município.

Art. 28. As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços e industrial classificam-se quanto ao porte em:
I. pequeno porte: área de construção até 100,00 m² (cem metros quadrados);
II. médio porte: área de construção entre 100,00 m² (cem metros quadrados) e 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados);
III. grande porte: área de construção superior a 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados).

Art. 29. As atividades não especificadas no Anexo 07 nesta Lei serão analisadas pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal que estabelecerá alternativas de localização e eventuais medidas mitigadoras.

CAPÍTULO IV - DAS ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS

Art. 30. Consideram-se área não computável as áreas edificadas que não serão consideradas no cálculo do coeficiente de aproveitamento.

Art. 31. São consideradas áreas não computáveis:
I. superfície ocupada por escadas enclausuradas, a prova de fumaça e com até 15,0 m² (quinze metros quadrados), poço de elevadores, central de gás, central elétrica (de transformadores) e central de ar condicionado;
II. sacadas, balcões ou varandas de uso exclusivo da unidade até o limite de 6,0 m² (seis metros quadrados) por unidade imobiliária;
III. floreiras de janela projetadas no máximo 50,0 cm (cinquenta centímetros) além do plano da fachada;
IV. reservatórios e respectivas bombas, ar condicionado, geradores e outros equipamentos de apoio, desde que com altura máxima de 2,0 m (dois metros);
V. áreas ocupadas com casas de máquinas, caixa d'água e barrilete;
VI. até 100% da área mínima exigida para área de recreação desde que de uso comum implantados ao nível natural do terreno ou no terraço a edificação;
VII. sótão em residência, desde que esteja totalmente contido no volume do telhado e caracterizado como aproveitamento deste espaço;
VIII. ático não sendo considerado no cálculo do número de pavimentos, desde que atendidos o seguinte itens:
a) projeção da área coberta sobre a laje da cobertura do último pavimento,desde que não ultrapasse o máximo de 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior, sendo no ático permitido todos os compartimentos necessários para a instalação de casa de máquinas, caixa d'água, áreas de circulação comum do edifício, dependências destinadas ao zelador, área comum de recreação e parte superior de unidade duplex nos edifícios de habitação coletiva;
b) afastamento mínimo de 3,0 m (três metros) em relação à fachada frontal e de 2,0 m (dois metros) em relação à fachada de fundos do pavimento imediatamente inferior;
c) será tolerado somente o volume da circulação vertical no alinhamento das fachadas frontais e de fundos;
d) pé-direito máximo para dependências destinadas ao zelador e parte superior da unidade duplex de 3,2 m (três metros e vinte centímetros);
e) são toleradas áreas destinadas a nichos, que constituam elementos de composição das fachadas e que atendam as condições estabelecidas no Código de Obras e Posturas.
IX. subsolo destinado à garagem e ao uso comum da edificação, e um pavimento de garagem localizado acima do térreo;

X. áreas de estacionamento de veículos, quando descobertas;

XI. projeções de cobertura e alpendres, ambos em balanço, com no máximo 1,5m de largura (paralela a fachada), limitados em seu fechamento em apenas uma lateral, independentemente de seu uso ou de sua base pavimentada;

XII. sobreloja, quando integrada ao pavimento térreo (mezanino), desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da área deste pavimento;
XIII. pavimentos sob pilotis de uso comum, devendo estar abertos e livres, no mínimo em 80% (oitenta por cento) de sua área;

Parágrafo Único. Para efeito de verificação da taxa de ocupação, não serão considerados os elementos constantes nas alíneas de I a III deste artigo.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Para áreas rurais, o parcelamento do solo segue o disposto por legislação federal específica e de acordo com instruções do órgão competente, bem como a Lei Municipal de "Parcelamento Urbano" e "Regularização Fundiária".

§ 1º. Serão observadas as disposições constantes na Instrução Normativa INCRA nº 17-b de 22/12/80, bem como Decreto Federal 59.428/66 e Lei Federal nº 6.766/79.

§ 2º. Para a regularização das aglomerações ou núcleos de urbanização específica, quando for o caso, dispersos pela área rural de CATANDUVAS, cabe ao município:
I. realizar o levantamento do número de famílias;
II. identificar o tempo de permanência/ residência no local, verificando a procedência e a intenção de consolidação da ocupação e sua viabilidade;
III. identificar e notificar os proprietários da área ocupada;
IV. verificar a possibilidade de acordo para doação da área ao município para que se promova a regularização fundiária;
V. identificar a vocação local: se agrícola, rural ou outros;

VI. realizar o mapeamento georreferenciado da área ocupada, e se possível a delimitação dos lotes mínimos para cada família, para evitar novas invasões.

Art. 33. Para áreas urbanas, o parcelamento do solo segue o disposto em lei municipal específica respeitadas disposições de Legislação Federal (lei 6.766/79 e alterações).

Art. 34. Os parâmetros de uso e ocupação do solo da Lei Municipal nº 036/97 (capítulo III) terão 01 (um) ano de prazo de validade, contando a partir da data de vigência desta Lei, para:
I. projetos já licenciados;

II. projetos em tramitação, protocolados nos órgãos competentes anteriormente à data de vigência desta lei.

§ 1º. As informações constantes nas consultas de construção e parcelamento do solo, expedidas anteriormente à data de vigência desta lei terão validade de 06 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

§ 2º. Os projetos licenciados perderão sua validade se as obras não forem iniciadas no prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data de licenciamento.

§ 3º. Será admitida a transferência ou substituição de alvará de funcionamento de estabelecimentos legalmente autorizado, desde que a nova localização ou atividade atenda aos dispositivos expressos nesta Lei e em seus regulamentos.

§ 4º. Será admitida para edificações com recuos frontais inferiores aos estabelecidos pela presente lei, o prazo de 01 ano para regularizações. Após esse prazo deverão ser seguidos os recuos constantes nesta lei.

Art. 35. Ficará a cargo da "Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente" ou ao Órgão Estadual competente o pedido de estudos ambientais e/ou medidas mitigadoras conforme a natureza das atividades desenvolvidas ou o porte das mesmas.

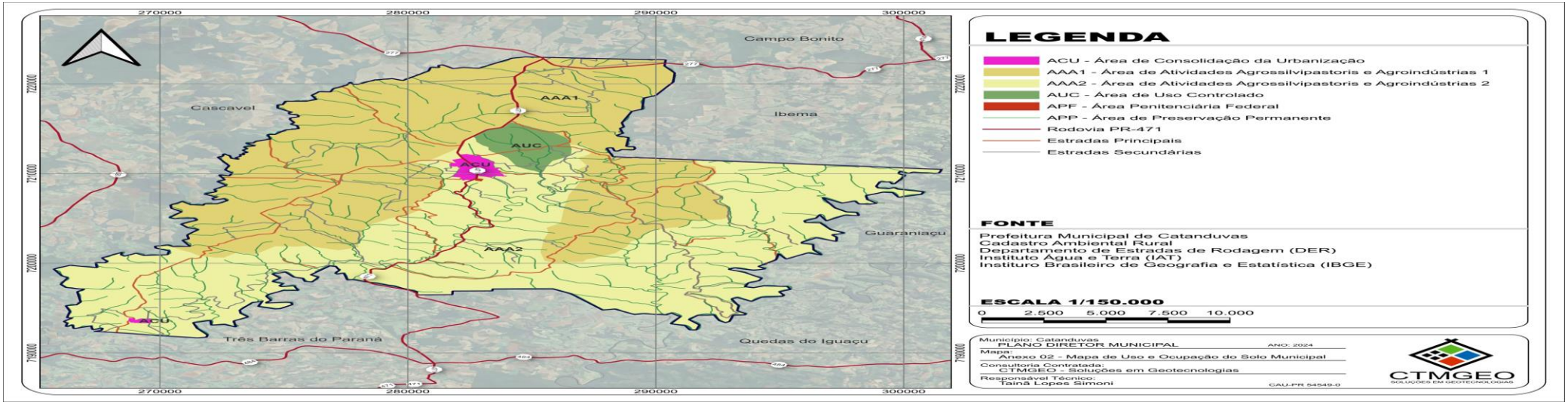
Art. 35-A. Nas áreas já consolidadas as novas edificações deverão atender os padrões definidos pelos costumes.

Art. 36. A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 93/2008.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 05 de novembro de 2024.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

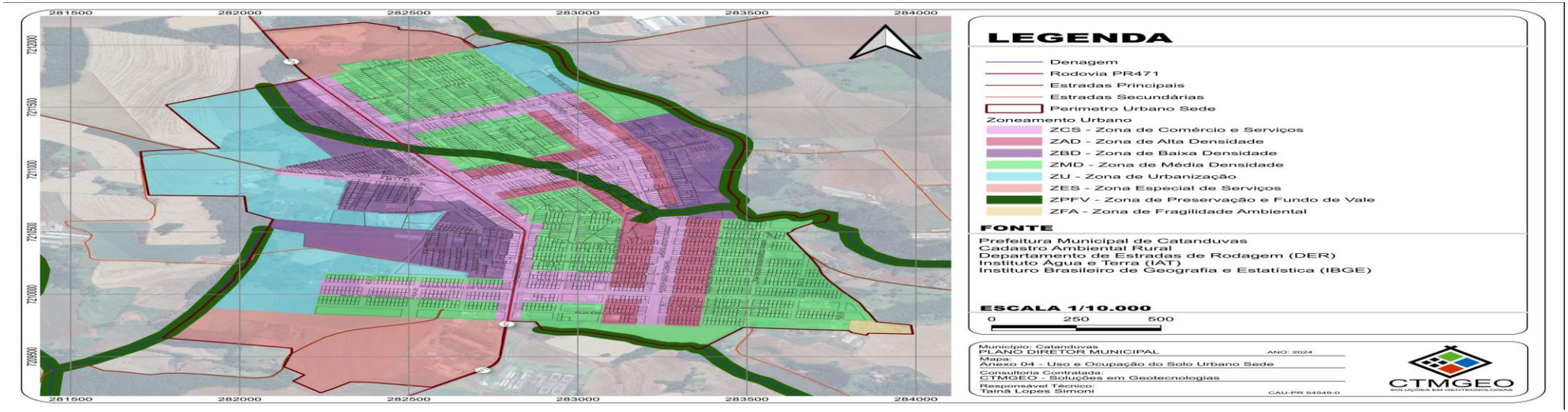
"Anexo 01 Parâmetros urbanísticos Lei 332/2024 - DISPONÍVEL NO SITE"



Anexo 03 - Quadro de Parâmetros de Uso do Solo Municipal – Lei nº 332/2024

Área	Usos		
	Permitido	**Permissível**	**Proibido**
AAAA 1 **Área de Atividades Agrossilvipastoris e Agroindustriais 1**	l Preservação e recuperação l Pesquisa científica l Educação ambiental l Educação alimentar l Atividades turísticas e de lazer (1) l Atividade agrossilvipastoril l Usos habitacionais (1) l Núcleos de urbanização específica (5)	l Agroindústria (2) (3) l Mineração (2) (4) l Cemitério (6)	l Todos os demais usos
AAAA 2 **Área de Atividades Agrossilvipastoris e Agroindustriais 2**	l Preservação e recuperação l Pesquisa científica l Educação ambiental l Educação alimentar l Atividades turísticas e de lazer (1) l Atividade agrossilvipastoril (7) l Usos habitacionais (1) l Núcleos de urbanização específica (5)	l Agroindústria (2) (3) l Mineração (2) (4)	l Todos os demais usos
(AUC) **Área de uso Controlado**	l Preservação e recuperação l Pesquisa científica l Educação ambiental l Educação alimentar l Atividades turísticas e de lazer (1) l Usinas hidrelétricas	l Mineração (2) (4)	l Atividade agrossilvipastoril l Todos os demais usos
(ACU) **Área de Consolidação da Urbanização**	Parâmetros estabelecidos pelo Uso e Ocupação do Solo Urbano		
(APP) **Área de Preservação Permanente**	l Preservação e recuperação l Pesquisa científica	l Educação ambiental (2)	l Agroindústria l Atividade agrossilvipastoril l Usos habitacionais l Todos os demais usos
(APF) **Área da Penitenciária Federal**	l Penitenciária Federal de segurança máxima de Catanduvas (8)	l	l Todos os demais usos

(1) Respeitadas as regulamentações de parcelamento do INCRA.
(2) Mediante parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal e do órgão ambiental competente.
(3) Desde que utilizando matéria-prima oriunda da mesma propriedade (conforme a legislação vigente).
(4) Seguidas as regulamentações e requerimentos ambientais.
(5) Relativo às áreas de ocupação ou aglomerações na área rural, que para serem regularizadas, o município deve promover ações específicas.
(6) Mediante parecer do Conselho de desenvolvimento Municipal e licenciamento ambiental do IAT
(7) Mediante práticas conservacionistas para a garantia da sustentabilidade do solo e relevo (bastante acidentado nessa área).
(8) A área da penitenciária está estabelecida como “área urbana isolada” de acordo com a Lei Municipal n°. 027/2004.





Anexo 06 - Quadro I de Parâmetros de Uso do Solo Urbano – Lei nº 332/2024

Zona	Usos		
	Permitido	**Permissível**	**Proibido**
Zona de Comércio e Serviços (ZCS)	l Habitação unifamiliar (1) l Habitação coletiva vertical l Comércio e serviço vicinal e de bairro l Comércio e serviço setorial	l uso comunitário 1 l Uso comunitário 2 l Uso institucional 1 l Comércio e serviço específico 1	l Todos os demais usos
Zona de Alta Densidade (ZAD)	l Habitação unifamiliar (1) l Habitação coletiva vertical l Comércio e serviço vicinal e de bairro l Uso comunitário 1	l Uso comunitário 2 l Uso institucional 1	l Todos os demais usos
Zona de Média Densidade (ZMD)	l Habitação unifamiliar (1) l Habitação coletiva horizontal l Uso comunitário 1 l Comércio e serviço vicinal e de bairro	l Uso comunitário 2 l Uso institucional 1	l Todos os demais usos
Zona de Baixa Densidade (ZBD)	l Habitação unifamiliar (1) l Habitação coletiva horizontal l Comércio e serviço vicinal e de bairro	l Uso comunitário 1	l Todos os demais usos
Zona de Urbanização (ZU)	l Habitação unifamiliar (1) l Habitação coletiva horizontal l Comércio e serviço vicinal e de bairro	l Uso comunitário 1 l Atividade agrossilvipastoril (4) l Agroindustriais (4)	l Todos os demais usos
Zona Especial de Serviço (ZES)	l Indústria do tipo 1 (2) l Indústria do tipo 2 (2) l Indústria do tipo 3 l Uso comunitário 3	l Habitação unifamiliar (1) l Uso comunitário 2 l Comércio e serviço específico 1 l Comércio e serviço específico 2 l Comércio e serviço geral	l Todos os demais usos
Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV)	l Preservação e recuperação l Pesquisa científica l Atividades turísticas e de lazer	l Educação ambiental	l Todos os demais usos
Zona de Fragilidade Ambiental (ZFA)	l Cemitério	l -	l Todos os demais usos
Zona Especial da Penitenciária Federal (ZEPF)	l Penitenciária Federal (5)	l -	l Todos os demais usos

(1) Uma habitação unifamiliar por lote.
(2) Mediante concessões das licenças ambientais emitidas pelo órgão ambiental competente.
(3) Referem-se ao lazer ambiental (como trilhas, caminhadas), desde que não agridam ao meio ambiente.
(4) Atividades que não gerem risco a saúde, sossego e a segurança da população, disciplinando o manejo das atividades rurais, inibindo atividades produtivas que utilizem queimada ou defensivos agrícolas que comprometem a população urbana, incentivando atividades agrícolas orgânicas e/ou hortifrutigranjeiros.
(5) A área da penitenciária está estabelecida como "área urbana isolada" de acordo com a Lei Municipal n° 027/2004.

Anexo 06 - Quadro II - Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano – Lei nº 332/2024

Zona	Coef. de aproveitamento básico	Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Altura máxima (pav.)	Lote mínimo (m²)	Testada mínima (m)	Recuos (m) (1) (2)		
							Frente	**Lateral (3)**	**Fundo**
Zona de Comércio e Serviços (ZCS)	2,6	70	25	4(4)	240	10	-	1,50	1,50
Zona de Alta Densidade (ZAD)	2	70	25	4	240	10 (4)	3,0	1,50	1,50
Zona de Média Densidade (ZMD)	1,5	60	25	4	240	10 (4)	3,0	1,50	1,50
Zona de Baixa Densidade (ZBD)	1	50	25	2	300	10 (5)	3,0	1,50	2,50
Zona de Urbanização (ZU)	1	50	25	2	360	12	3,0	1,50	3,00
Zona Especial de Serviço (ZES)	1	65	25	2	900	15	5,0	1,50	2,50
Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Zona de Fragilidade Ambiental ZFA)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Zona Especial da Penitenciária Federal (ZEPF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

(1) Atendidas as exigências mínimas de iluminação e ventilação.
(2) Os lotes de esquina, para efeito desta proposta, possuem somente frente e laterais, não possuindo fundos.
(3) Em construções de alvenaria, sem aberturas laterais não há necessidade de recuo lateral.
(4) Para habitação coletiva horizontal, será permitida densidade máxima de 40 habitações/ha.
(5) Para habitação coletiva horizontal, será permitida densidade máxima de 27 habitações/ha.

Anexo 07 - Classificação das Atividades de Uso do Solo Urbano – Lei nº 332/2024

USOS COMUNITÁRIOS

COMUNITÁRIO 1	
Ambulatório	Biblioteca
Assistência Social	Estabelecimentos de Ensino de Educação Básica
Berçário, Creche, Hotel para Bebês	Escola Especial
COMUNITÁRIO 2	
Auditório	Sede Cultura, Esportiva e Recreativa
Boliche	Sociedade Cultural
Casa de Espetáculos Artísticos	Teatro
Concha de Bocha, Cancha de Futebol	Estabelecimentos de Ensino Fundamental e ensino Médio
Centro de Recreação	Campus Universitário
Centro de Convenções, Centro de Exposições	Hospital
Cinema	Maternidade
Colônia de Férias	Pronto Socorro
Museu	Sanatório
Piscina Pública	Casa de Culto
Ringue de Patinação	Templo Religioso
COMUNITÁRIO 3	
Autódromo, Kartódromo	Estádio
Centro de Equitação, hipódromo	Pista de Treinamento
Circo, Parque de Diversões	Rodeio

COMÉRCIO E SERVIÇOS

COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL E DE BAIRRO	
Açougue	Serviços de Datilografia, Diigitação, Manicuro e Montagem de Bijuterias
Armarinhos	Agência de Serviços
Casa Lotérica	Bilhar, Snooker, Pebolim
Drogaria, Ervanário, Farmácia	Consultórios
Floricultura, Flores Ornamentais	Escritório de Comércio Varejista
Mercearia, Hortifrutigranjeiros	Instituto de Beleza, Salão de Beleza
Papelaria, Revistaria	Jogos Eletrônicos
Posto de Venda de Pães	Academias
Bar	Agência Bancária
Cafeteria, Cantina, Casa de chá, Confeitaria	Borracharia
Comércio de Refeições Embaladas	Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria
Lanchonete	Comércio de Material de Construção
Leiteria	Comércio de Veículos e Acessórios
Livraria	Escritórios Administrativos
Panificadora	Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres
Pastelaria	Estacionamento Comercial
Posto de Venda de Gás Liquefeito	Joalheria
Relojoaria	Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos
Sorveteria	Lavanderia
Profissionais Autônomos	Oficina Mecânica de Veículos
Atelier de Profissionais Autônomos	Restaurante, Roticeria
Petshop	
COMÉRCIO E SERVIÇO SETORIAL	
Buffet com Salão de Festas	Sede de Empresas
Centros Comerciais	Servcar

Clínicas	Serviços de Lavagem de Veículos
Edifícios de Escritórios	Serviços Públicos
Entidades Financeiras	Super e Hipermercados
Escritório de Comércio Atacadista	Marmorarias
Imobiliárias	Comércio Atacadista
Lojas de Departamentos	Depósitos, Armazéns Gerais
COMÉRCIO E SERVIÇO GERAL	
Agenciamento de Cargas	Impressoras, Editoras
Canil	Grandes Oficinas de Lataria e Pintura
Comércio Varejista de Grandes Equipamentos	Serviços e Coleta de Lixo
Entreposto, Cooperativas, Silos	Transportadora
Grandes Oficinas	Hospital Veterinário e Hotel para Animais
COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO 1	
Centro de Controle de Vôo	Posto de Abastecimento de Aeronaves
Comércio varejista de Combustíveis	Posto de Gasolina
Comércio Varejista de Derivados de Petróleo	Serviços de Bombas de Combustível para Abastecimento de Veículos da Empresa
COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO 2	
Capela Mortuária	Ossário
Cemitério	

USOS INDUSTRIAIS

INDÚSTRIA TIPO 1	
Confecção de Cortinas	Fabricação e Restauração de Vitrais
Malharia	
Fabricação de: l Absorventes l Acessórios do Vestuário l Acessórios para animais l Adesivos l Aeromodelismo l Artigos de Artesanado l Artigos de Bijuteria l Artigos de Colchoaria l Artigos de Cortiça l Artigos de Couro l Artigos de Decoração l Artigos de Joalheria l Artigos de Pele l Artigos para Brinde l Artigos para Cama, Mesa e Banho l Bengalas l Bolsas l Bordados l Calçados l Capas para Veículos l Clichês	l Etiquetas l Fraldas l Gelo l Guarda-chuva l Guarda-sol l Material Didático l Material Ótico l Mochilas l Painéis Cerâmicos e Mosaicos Artísticos l Pastas escolares l Perucas e Cabeleiras l Produtos Alimentícios l Produtos Desidratados l Produtos Naturais l Relógio l Rendas l Roupas l Sacolas l Semijóias l Sombrinhas l Suprimentos para Informática
INDÚSTRIA TIPO 2	
Cozinha Industrial	Industria Tipográfica
Fiação	Indústria Gráfica
Funilaria	Serralheria
Indústria de Panificação	
l Fabricação de: l Acabamentos para Móveis l Acessórios para Panificação l Acumuladores Eletrônicos l Agulhas l Alfinetes l Anzois l Aparelhos de Medidas l Aparelhos Fotográficos e Cinematográficos l Artefatos de Bambu l Artefatos de Cartão l Artefatos de Cartolina l Artefatos de Junco l Artefatos de Lona l Artefatos de Papel e Papelão	l Esquadrias l Estandes para tiro ao Alvo l Estofados para Veículos l Estopa l Fitas Adesivas l Formulário Contínuo l Instrumentos Musicais l Instrumentos Óticos l Lareiras l Lixas l Luminárias l Luminárias para Abajur l Luminosos l Materiais Terapêuticos l Molduras

l Artefatos de Vime l Artigos de Caça e Pesca l Artigos de Carpintaria l Artigos de Esportes e Jogos Recreativos l Artigos Diversos de Madeira l Artigos Têxteis l Box para Banheiros l Brochas l Capachos l Churrasqueiras l Componentes Eletrônicos l Escovas l Componentes e Sistemas da Sinalização l Cordas e Barbantes l Cordoalha l Correias l Cronômetro e Relógios l Cúpulas para Abajur l Embalagens l Espanadores	l Móveis l Móveis de Vime l Painéis e Cartazes Publicitários l Palha de Aço l Palha Trançada l Paredes Divisórias l Peças e Acessórios e Material de Comunicação l Peças para Aparelhos Eletro-Eletrônico e Acessórios l Persianas l Pincéis l Portas e Divisões Sanfonadas l Portões Eletrônicos l Produtos Alimentícios com Forno a Lenha l Produtos Veterinários l Sacarias l Tapetes l Tecelagem l Toldos l Varais l Vassouras
INDÚSTRIA TIPO 3	
Construção de Embarcações	Indústria Granito
Curtume	Indústria de Plástico
Desdobramento de Madeira	Indústria de Produtos Biotecnológicos
Destilação de Álcool	Indústria Mecânica
Entrepostos de madeira para Exportação (Ressecamento)	Indústria Metalúrgica
Frigorífico	Indústria Petroquímica
Fundição de Peças	Montagem de Veículos
Fundição de Purificação de Metais Preciosos	Peletário
Geração e Fornecimento de Energia Elétrica	Produção de Óleos Vegetais e outros Produtos da Dest. da Madeira
Indústria Cerâmica	Produção de Óleos, Gorduras e ceras Vegetais e Animais
Indústria de Abrasivo	Reciclagem de Plástico
Indústria de Águas Minerais	Reciclagem de Sucatas Metálicas
Indústria de Artefatos de Cimento	Reciclagem de Sucatas não Metálicas
Insústria de Beneficiamento	Recuperação de Resíduos Têxteis
Indústria de Bobinamento de Transformadores	Refinação de Sal de Cozinha
Indústria de Compensados e/ou Laminados	Secagem e Salga de Couro e Peles
Indústria de Fumo	Cementação de Aço
Indústria de Implementos Rodoviários	Sinterização ou Pelotização de Carvão de Pedra e Coque
Indústria de Madeira	
Indústria de Mármore	Tanoaria
Indústria Eletromecânica	Têmpera de Aço

USOS AGROSSILVIPASTORIL E AGROINDUSTRIAL

AGROSILVIPASTORIL E AGROINDUSTRIAL	
Agricultura	Peduária
Silvicultura	Criação de Animais
Agroindustria	

Publicado por:
Alaor Carlos de Oliveira (Departamento Jurídico)
Código Identificador:99B031EC

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
LEI Nº 334/2024

Ementa: Dispõe sobre a Mobilidade Municipal e Urbana e hierarquização do sistema viário e dimensionamento das vias públicas para o Município de Catanduvas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou, e eu Moisés Aparecido de Souza, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Mobilidade Municipal e Urbana do município de Catanduvas hierarquizando e dimensionando as vias públicas, bem como sua definição para novos parcelamentos.

Art. 2º. São partes integrantes desta Lei:
I. Anexo 01 - Tabelas de características geométricas das vias municipais;
II. Anexo 02 - Tabelas de características geométricas das vias urbanas da sede e do Distrito de Ibiracema;
III. Anexo 03 - Perfis das vias municipais;
IV. Anexo 04 - Perfis das vias urbanas;
V. Anexo 05 - Dimensões mínimas para retornos;
VI. Anexo 06 - Mapa do sistema viário municipal;
VII. Anexo 07 - Mapa do sistema viário urbano da sede;
VIII. Anexo 08 – Mapa do sistema viário urbano do Distrito de Ibiracema.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º. A função da reestruturação do sistema viário consiste em garantir locomoção com segurança e fluidez, não somente privilegiando o deslocamento de automóveis, mas de outros modos como a pé, bicicleta, ônibus, motocicletas e outros.

Art. 4º. A mobilidade urbana privilegia o uso das vias pelos pedestres através de atividades de lazer, de vizinhança, comunitárias e de trabalho.

Art. 5º. As vias possuem o papel de ordenação da ocupação urbana, tornando-se eixos de desenvolvimento da malha urbana, possuindo usos ou atividades diferenciadas, necessitando por isso diferentes dimensões e tipos de pavimentação, arborização ou iluminação e demarcações de faixas de estacionamento.

Art. 6º. Constituem objetivos da presente Lei:

I. induzir o desenvolvimento equilibrado da área urbana do Município, a partir da relação entre circulação e uso e ocupação do solo, face aos vínculos existentes entre o ordenamento da mobilidade e sistema viário e o estabelecimento das condições adequadas ao desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano;
II. adaptar a malha viária existente às melhorias das condições de circulação;
III. hierarquizar as vias urbanas, bem como implementar soluções visando maior fluidez no tráfego, de modo a assegurar segurança e conforto;

Art. 7º. O sistema de transporte público do Município deverá ser objeto de plano específico, quando justificado por suficiente demanda, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei do Plano Diretor Municipal, bem como com o estabelecido por esta Lei.

Art. 8º. Para os fins desta Lei, entende-se por:
I. **Acesso:** o dispositivo que permite a interligação para veículos e pedestres entre: logradouro público e propriedade pública ou privada; propriedade privada e áreas de uso comum em condomínio; logradouro público e espaço de uso comum em condomínio.
II. **Acostamento:** é a parcela da área adjacente à pista de rolamento, objetivando: permitir que veículos em início de processo de desgoverno retomem a direção correta; proporcionar aos veículos acidentados, com defeitos, ou cujos motoristas fiquem incapacitados de continuar dirigindo, um local seguro para estacionar fora da trajetória dos demais veículos; permitir o embarque e desembarque sem interrupção de fluxo de tráfego.
III. **Alinhamento:** a linha divisória entre o terreno e o espaço público;
IV. **Calçada ou passeio:** parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, vegetação, sinalização e outros fins;
V. **Estacionamento:** o espaço público ou privado destinado à guarda ou estacionamento de veículos, constituído pelas áreas de vagas e circulação;
VI. **Faixa de manutenção de vias:** faixa paralela à pista de rolamento das vias, em ambos os lados;
VII. **Logradouro público:** é o espaço livre, reconhecido pela municipalidade, destinado ao trânsito, tráfego, comunicação ou lazer públicos (rua, avenida, praça, largo);
VIII. **Malha urbana:** o conjunto de vias do município;
IX. **Meio-fio:** a linha composta de blocos de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento ou do acostamento;
X. **Nivelamento:** a medida do nível da soleira de entrada ou do nível do pavimento térreo considerando a grade da via urbana;
XI. **Pista de rolamento:** a faixa da via destinada à circulação de veículos, excluídos os passeios, canteiros centrais e acostamentos;
XII. **Seção normal da via:** a largura total ideal da via, sendo a distância entre os alinhamentos prediais para as vias urbanas;
XIII. **Sistema viário:** o conjunto de vias que, de forma hierarquizada e articulada com as vias locais, viabilizam a circulação de pessoas, veículos e cargas;
XIV. **Via de circulação:** o espaço organizado para a circulação de veículos, motorizados ou não, pedestres e animais, compreendendo a pista de rolamento, passeios, acostamentos e canteiros centrais.

XV. **Via municipal:** o conjunto de vias do município, excluídas as vias urbanas, classificadas e hierarquizadas segundo critério funcional;
XVI. **Via urbana:** o conjunto de vias da sede urbana classificadas e hierarquizadas segundo critério funcional.

Art. 9º. A Prefeitura Municipal será responsável pelo disciplinamento do uso das vias de circulação no que concerne:
I. ao estabelecimento de locais e horários adequados e exclusivos para carga e descarga e estacionamento de veículos;
II. ao estabelecimento de rotas especiais para veículos de carga, de produtos perigosos ou não, e para veículos turísticos e de fretamento;
III. à estruturação de vias de circulação para pedestres, a partir da organização e urbanização da sede urbana e do incentivo ao turismo;
IV. ao estabelecimento de áreas de estacionamento ao longo das vias em pontos adequados;
V. ao estudo sobre a necessidade da instalação de placas de sinalização e quantidades necessárias de redutores de velocidade (Avenida Brasil) e semáforos nos cruzamentos das vias Avenida Paraná e Avenida dos Pioneiros, dentre outras, objetivando agilizar o tráfego dos veículos nestas vias, ficando a cargo do Município, por meio da Secretaria Municipal de Viação e Obras;
VI. ao estabelecimento de normas sobre as condições para a implantação de locais de paradas de ônibus ao longo das vias, se for o caso;
VII. à colocação de placas e mobiliário urbano ao longo das vias;
VIII. à implantação de canteiros ao longo das vias conforme consta nesta Lei, com espécies determinadas pela Plano de Arborização Urbana e Paisagismo;
IX. ao procedimento de rebaixamento dos meios-fios e instalação de outros dispositivos de modo a possibilitar e facilitar o deslocamento de portadores de necessidades especiais e idosos;
X. à padronização de calçadas, de acordo com estudos específicos, para utilização de pisos e revestimentos adequados.

Art. 10. Aos proprietários ou inquilinos cujos imóveis possuam testadas para vias públicas, compete:
I. proceder à remoção e desobstrução de todo e qualquer obstáculo nas calçadas e passeios como escadas, rampas de acesso à edificação fora do alinhamento predial, placas, tocos de árvores, entre outros, tornando o trânsito livre para pedestres, de modo particular aos portadores de necessidades especiais e idosos;
II. utilizar material antiderrapante para a pavimentação dos passeios e garantir a regularidade do pavimento;
III. realizar a limpeza e conservação de lotes vagos e proceder ao fechamento dos mesmos em todas as divisas se necessário;
§ 1º. Para estabelecimentos comerciais a permissão para a colocação de mesas e cadeiras nos passeios será mediante autorização da Secretaria Municipal de Viação e Obras em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento e deverá ser liberada somente em dias úteis a partir das 19 horas e sábados, domingos e feriados a partir das 14 horas.
§ 2º. A demarcação e delimitação de faixa a ser utilizada para locação de mesas e cadeiras e outros correlatos deverá ser realizada de modo a deixar livre no mínimo uma faixa de 1,50 m (um metro e meio) de largura correspondente a uma cadeira de rodas e uma pessoa de cada lado.

Art. 11. É obrigatória a adoção das disposições da presente Lei em todos os empreendimentos imobiliários, loteamentos, desmembramentos, unificações ou arruamentos que vierem a ser executados no município.
Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal fiscalizará a execução das vias de que trata o caput deste artigo.
Art. 12. Os atos administrativos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei, serão definidos através de decreto.

CAPÍTULO II – DA HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS MUNICIPAIS

Art. 13. Para efeito desta Lei, a hierarquia viária do Município de CATANDUVAS compreende as seguintes categorias de vias, conforme Anexo 01 (características geométricas), Anexo 04 (perfil das vias) e Anexo 08 (Mapa do sistema viário municipal):
I. Rodovia Federal: compreende a BR-277, localizada na porção norte do município de Catanduvas. Possibilita a ligação Cascavel-Catanduvas-Ibema sentido Leste-Oeste;
II. Rodovia Estadual: compreende a PR-471, ligação da sede urbana de Catanduvas com a BR- 277 (norte do município) e com o município de Três Barras do Paraná (sul do município);
III. Vias Municipais Principais: compreende as vias de maior tráfego, de interligação entre as principais comunidades rurais, e onde trafega o transporte escolar, com a finalidade de promover a circulação no interior do município;
IV. Vias Municipais Secundárias: compreende as demais vias rurais do município, caracterizadas pelo deslocamento do tráfego local, de baixa velocidade.

CAPÍTULO III – DA HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS URBANAS DA SEDE

Art. 14. Para efeito desta Lei, a hierarquia viária da área urbana da sede de Catanduvas e Distrito de Ibiracema compreendem as seguintes categorias de vias, conforme os Anexos 07 e 08 (Mapa do sistema viário urbano da sede e Mapa do sistema viário do Distrito de Ibiracema):
I. **Via Arterial Principal:** A via Arterial Principal interliga aglomerados urbanos inter ou intramunicipais, que contemple trecho de rodovia ou estrada, contido em área urbana e/ou via urbana como continuação de rodovia ou estrada. Possibilita acesso à sede urbana, proveniente da BR-277 (porção norte) e do município de Três Barras do Paraná (porção sul). Esta via é a continuidade da rodovia PR-471 municipalizada pelo Decreto 2427/2023, o trecho que se encontra inserido no perímetro urbano assumirá características urbanas, sendo necessária a elaboração de projeto específico para a via e sua conexão com demais vias existentes;
II. **Via Arterial Secundária:** As vias Arteriais Secundárias interligam regiões de uma cidade, conectam vias arteriais principais com fluxo de passagem não significativo, e interligam regiões conurbadas, considerando sua conectividade. São vias caracterizadas por interseções em nível, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias que tem a finalidade de canalizar o tráfego principal distribuindo-o às vias coletoras e locais na área urbana, interligando bairros, e nas áreas rurais os distritos. É caracterizada pela concentração de estabelecimentos comerciais, com a presença constante de pedestres, devendo apresentar sinalização horizontal e vertical adequada, além de dispositivos de segurança ao pedestre. Corresponde à Avenida Paraná, Avenida Adolfo Chagas, Avenida Oito de Dezembro e Rua Orleas. Deve-se preservar o padrão existente das vias supracitadas em caso de continuidade das mesmas, em caso de abertura de novas vias, estas seguirão diretrizes apresentadas no anexo 04;

III. **Via Coletora:** Via Coletora é aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito das regiões da cidade. Onde há concentração de atividade de pequeno e médio porte para atendimento local. Corresponde à Rua Presidente Costa e Silva, Avenida dos Pioneiros e Avenida Jacarandá;
IV. **Vias Locais:** As Vias Locais são caracterizadas pelo baixo volume de tráfego e a destinada ao acesso local ou a áreas restritas;
V. **Passeio Público:** É a parte da via pública destinada ao uso exclusivo de pedestres. Deverá ser garantida a qualidade na execução do passeio, bem como da sua manutenção, sendo proibido a criação de degraus, rebaixamentos, buracos ou obstáculos de qualquer natureza ou dimensão. Nos lotes de esquina, deverá ser prevista a execução de rampas para garantir a acessibilidade de portadores de necessidades especiais conforme as normas especificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Norma Brasileira NBR 9050.

Seção I – Das Vias

Art. 15. As vias a serem criadas em novos loteamentos ou oficializadas em projeto urbanístico da Prefeitura serão classificadas como vias locais, se não houver necessidade de outra classe de via.
§ 1º. Os parâmetros de novas vias deverão seguir as dimensões mínimas constantes nos Anexos 01 ao 05.
§ 2º. Nos casos de abertura de novas ruas e calçadas ou reforma das existentes, é obrigatória, nas confluências de vias, a execução de rampa para acesso de pessoas com necessidades especiais.
§ 3º. Nas vias Estrutural e Especial de Comércio e Serviços deverão ser adaptadas rampas para acesso de pessoas portadores de necessidades especiais, de acordo com a NBR-9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 16. Para abertura de novas vias deverá ser seguida a fluência do traçado do entorno, evitando a falta de continuidade de vias locais.
Parágrafo Único. As vias estrutural e especial de comércio e serviços não poderão ter seu traçado interrompido na abertura de novos loteamentos, devendo ser prevista a continuidade.

Art. 17. Nos terrenos lindeiros às vias que constituem o sistema rodoviário estadual (PR-471), será obrigatório o respeito à faixa de domínio determinada pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná (DER).

Art. 18. As vias a serem abertas serão destinadas exclusivamente à circulação, não podendo ser computadas como áreas para estacionamento de uso público ou privado das unidades imobiliárias lindeiras a estas vias.

Art. 19. As vias poderão ter gabaritos maiores do que os dispostos na tabela do Anexo 02 e 03, conforme determinação técnica do Executivo Municipal.

Art. 20. Novas vias poderão ser definidas e classificadas por Decreto Municipal de acordo com esta Lei, sempre com a finalidade de acompanhar a expansão e urbanização da cidade.

Art. 21. As vias deverão ter sinalizações horizontal e vertical, de acordo com critérios estabelecidos na legislação nacional de trânsito.

Seção II – Das Dimensões das Vias

Art. 22. Ficam considerados os elementos apresentados nos Anexos 01 ao 05 da presente Lei para o dimensionamento das vias.

Art. 23. Todas as vias existentes e pavimentadas permanecem com a caixa atual. Em caso de prolongamento das vias existentes:
I. Caso a via seja maior que o estabelecido nos Anexos 01 ao 05 da presente Lei, não poderá haver diminuição da caixa de via, devendo o prolongamento seguir o padrão existente;
II. Caso a via seja menor que o estabelecido nos Anexos 01 ao 05 da presente Lei, a via a ser ampliada deverá obedecer aos dispostos nos anexos supracitados.
Art. 24. A Secretaria Municipal de Viação e Obras em conjunto com Secretaria Municipal de Planejamento poderão requerer a utilização da faixa de manutenção das vias rurais, quando houver necessidade, sendo a negociação feita diretamente com o proprietário, estudado caso a caso.

Art. 25 É obrigatório recuo mínimo de 15,00 m (quinze metros) para as novas edificações em vias municipais principais e secundárias, a partir da faixa de manutenção.

Seção III – Da Implantação das Vias

Art. 26. A implantação das vias deverá ser a mais adequada às condições locais do meio físico, em especial quanto à otimização das obras de terraplanagem necessárias para a abertura das vias e implantação de edificações.

Art. 27. O desenho geométrico das vias de circulação deverá obedecer às normas técnicas especificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como os Anexos 03, 04 e 05.

Art. 28. As vias deverão acompanhar as curvas de nível do terreno e evitar a transposição de linhas de drenagem naturais ou córregos, sendo aceitáveis rampas de até 20% (vinte por cento) em trechos não superiores a 150,00 m (cento e cinquenta metros).

Art. 29. Deve ser evitada a remoção de vegetação e implantação de obras de terraplanagem junto a córregos e linhas de drenagem natural.
Parágrafo Único. Entende-se por linhas de drenagem natural as feições topográficas em que ocorre uma concentração de fluxo das águas pluviais, independentemente de o fluxo possuir caráter permanente ou não.

Art. 30. A implantação de vias deverá estar vinculada a um projeto paisagístico de suas calçadas, de modo a proporcionar qualidade paisagística e, em alguns casos (como em rodovias dentro de perímetro urbano), para promover a desaceleração dos veículos.

CAPÍTULO IV – DAS CICLOVIAS

Art. 31. Via de uso especial destinada à circulação de bicicletas, triciclos e patinetes, respeitando a velocidade máxima de 20km/h ou de acordo com a legislação Federal e Estadual vigente. É separada fisicamente, com meio-fio, grade, canteiro ou área verde, da pista de circulação de carros. As ciclovias devem ser previstas a partir de projeto específico, adequado ao tipo de via em que será inserida, sempre atendendo os padrões técnicos necessários para a garantia correta da mobilidade.

Art. 32. Considera-se a implantação de ciclovias na sede urbana do Município como uma alternativa importante de meio de transporte para o trabalhador e de lazer para a população.

Art. 33. Na implantação das ciclovias é necessária a execução de sinalização vertical e horizontal e implantação de paraciclos em pontos próximos a espaços de uso público como escolas, postos de saúde, praças.

CAPÍTULO V – DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO

Art. 34. Estas áreas deverão ser definidas, demarcadas e ter a sinalização vertical e horizontal implantadas, determinando-se as áreas de estacionamento permitidas e estabelecendo-se critérios de porte de veículos permitidos e horários.

Art. 35. O Município deverá adotar projetos de pavimentação com a implantação de avanço de calçadas nas esquinas, em frente a escolas, hospitais, locais de instalação de paraciclos, entre outros, de modo a facilitar a visualização dos locais de estacionamento.

Art. 36. Fica permitido o uso dos recuos das edificações como área de estacionamento, exclusivamente nas vias do setor comercial, setor de serviços e nas vias estruturais, nas seguintes condições:
I. instalar guia rebaixada;
II. deixar liberado o espaço reservado para o passeio sem dificultar a mobilidade dos pedestres;
III. não utilizar integralmente as fachadas das edificações comerciais para vagas de veículos de forma a dificultar a entrada de pedestres, pessoas idosas ou portadores de deficiências físicas;
IV. sinalizar este espaço com placas, com a utilização de elementos de paisagismo ou diferenciação de nível;
V. dar preferência as áreas de estacionamento nos fundos da edificação comercial, principalmente quando se tratar de comercio de grande porte.

CAPÍTULO VI – DA REMOÇÃO DE BARREIRAS NAS CALÇADAS

Art. 37. A remoção de barreiras nas calçadas consiste na retirada de obstáculos, empecilhos, desníveis abruptos, tocos de árvores entre outros, que possam existir nos passeios calçados ou locais de concentração de pessoas como praças, para proporcionar trânsito livre para idosos, portadores de necessidades especiais e população em geral e evitar acidentes.
§ 1º. O plantio de árvores deverá obedecer ao Plano de Arborização Urbana e Paisagismo.
§ 2º. Fica proibida a colocação de placas de propaganda ao longo das calçadas.
§ 3º. A instalação de estacionamento de bicicletas deverá ser realizada somente nos locais pré-determinados pela prefeitura municipal.

CAPÍTULO VII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 38. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao infrator multa de 140 (cento e quarenta) Unidades Fiscais Monetárias (UFM’s) a 600 (seiscentas) UFM’s vigentes à época da infração.
§ 1º. A multa será aplicada a contar da notificação da irregularidade emitida pelo Órgão Público competente.
§ 2º. O infrator deverá custear com recursos próprios as obras de reparo por atos praticados que venham a ferir o disposto nesta Lei.
§ 3º. As sanções previstas no caput deste artigo não excluem demais penalidades previstas em Leis Federais e Lei Estadual, por atos lesivos que venham contribuir para a ocorrência de danos ambientais.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Deverá ser providenciada a instalação de guias rebaixadas, rampas, sinalização horizontal e vertical indicativa, como faixas de pedestres, placas com nomes de ruas, locais, bairros, órgãos públicos, entre outros.

Art. 40. A implantação de todas as vias em novos parcelamentos, tais como loteamentos e condomínios urbanísticos, são de inteira responsabilidade do empreendedor, sem custos para o município, salvo casos específicos previstos por Lei.
Parágrafo Único. O loteador deverá solicitar antecipadamente as diretrizes de arruamento onde constará a orientação para o traçado das vias, onde for necessário, em especial na Zona de Urbanização, de acordo com esta Lei (Anexo 07).
Art. 41. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 095/2008.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 05 de novembro de 2024.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Anexo 01 – LEI Nº 334/2024
Tabela de características geométricas das vias Municipais.

Categorias de vias	Seção normal de via (m)	Pista de rolamento (m)	Faixa de manutenção ambos os lados(m)	Inclinação Mínima (1) (%)	Rampa máxima (2) (%)
Rodovia Estadual PR471 (3) (4)	30,00	7,20	2,00	0,5	20
Estrada Principal	12,00	7,00	2,50	0,5	20
Estrada Secundária	10,00	6,00	2,00	0,5	20

Fonte: CTMGEO, 2023
(1) Da seção transversal tipo.
(2) Rampas aceitáveis em trecho de via cujo comprimento não exceda 150m(cento e cinquenta metros).
(3) Devem ser respeitadas as vias marginais para promover a interface adequada entre as vias urbanas e rodovia.
(4) Decreto n°2.981/80 estabelece a faixa de domínio do DER de 30 metros, sendo 15 metros de faixa não edificável para cada lado da rodovia. Características geométricas estabelecidas pelo DER.

Anexo 02 – LEI Nº 334/2024
Tabela de características geométricas das vias Urbanas da Sede e do Distrito de Ibiracema.

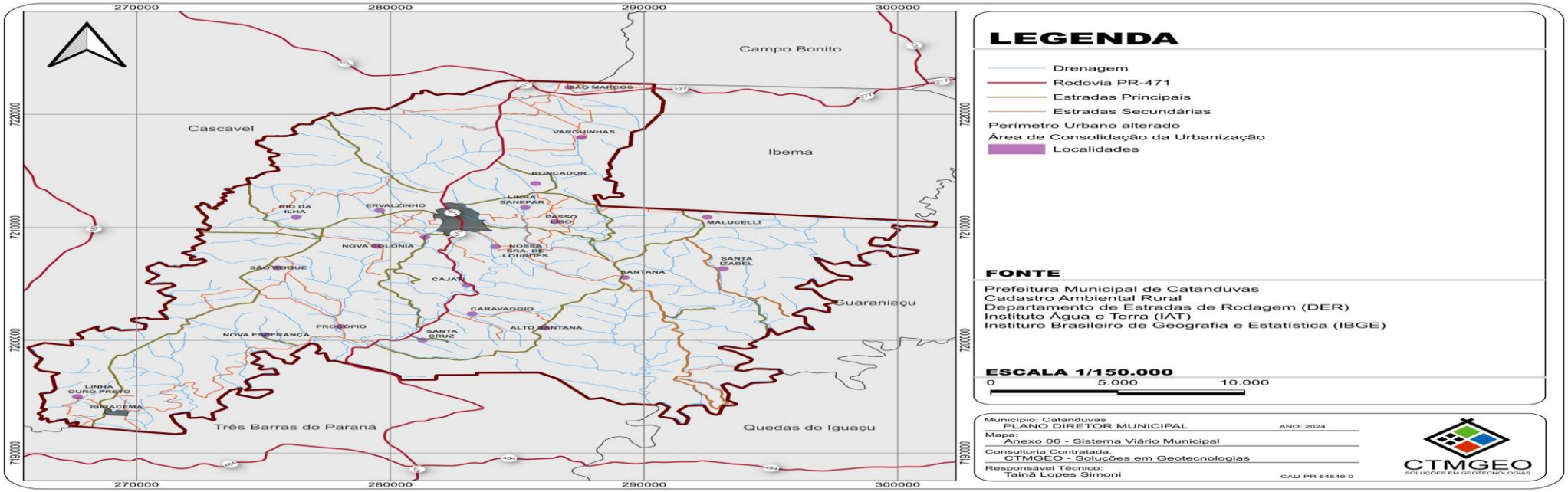
Categorias de vias	Seção normal de via (m)	Pista de rolamento (m)	Faixa de estac. (m)	Calçadas (m) ambos os lados	Canteiro	Ciclovia	Inclinação Mínima (1) (%)	Rampa máxima (2) (%)
Via Arterial Principal	30,00	- (3)	- (3)	- (3)	- (3)	- (3)	0,5	20
Via Arterial Secundária (4)	20,00	7,00	(E) 2,50 (D) 2,50	4,00	- (6)	- (6)	0,5	20
Via Coletora (5)	20,00	7,00	(E) 2,50 (D) 2,50	4,00	-	-	0,5	20
Via Local (5)	15,00	6,50	(D) 2,50	3,00	-	-	0,5	20

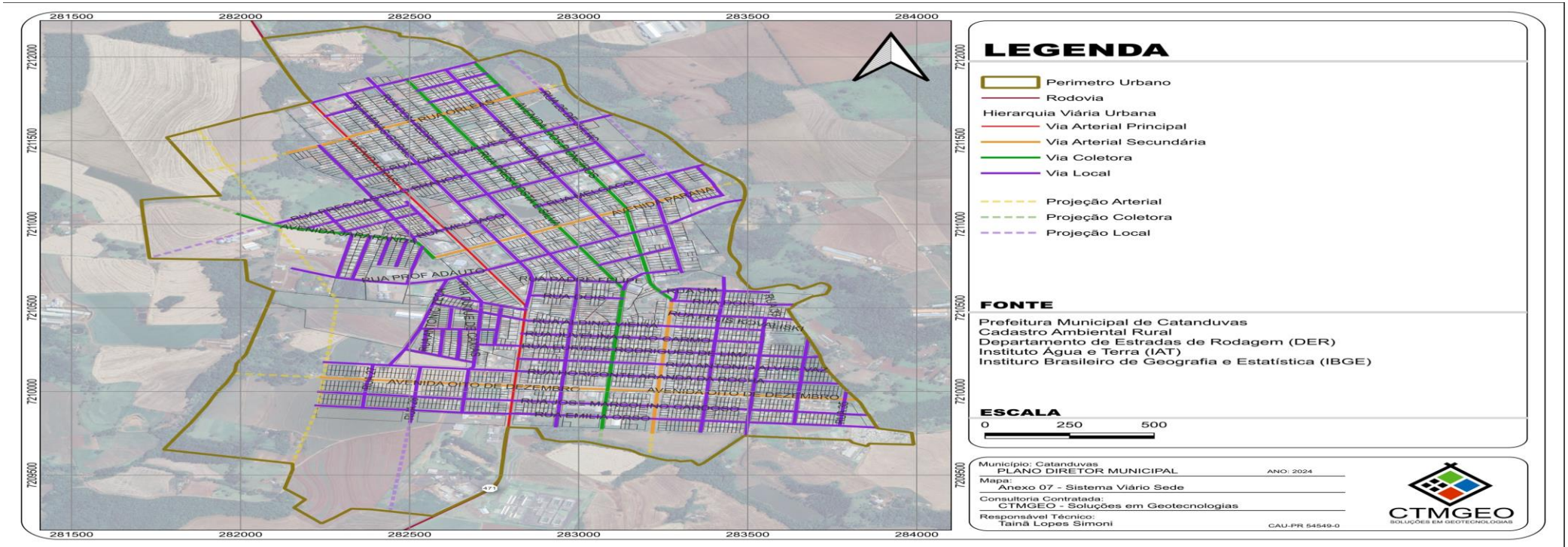
Fonte: CTMGEO, 2023
(1) Da seção transfersal tipo.
(2) Rampas aceitáveis em trecho de via cujo comprimento não exceda 150m (cento e cinquenta metros).
(3) Em caso de municipalização da rodovia, será necessária a elaboração de projeto específico para atender à mudança de característica.
(4) As vias Arteriais Secundarias existentes, como Av. Paraná, Av. Adolfo Chagas, Av. 8 de dezembro e Rua Orleas tem dimensões específicas que devem ser seguidas em caso de prolongamento, as demais vias Arteriais Secundárias a serem implantadas deverão seguir o padrão apresentado acima.
(5) As dimensões apresentadas devem ser consideradas em caso de ampliação das vias existentes ou implantação de vias novas.
(6) Caso haja na via existente, esta deve ser considerada para o prolongamento da via.

"ANEXO 3 LEI 334 PERFIS VIAS MUNICIPAIS - DISPONÍVEL NO SITE"

"ANEXO 04 LEI 334 PERFIS VIAS URBANAS - DISPONÍVEL NO SITE"

"ANEXO 5 LEI 334 DIMENSOES MINIMAS RETORNO - DISPONÍVEL NO SITE"


LEGENDA
Drenagem
Rodovia PR-471
Estradas Principais
Estradas Secundárias
Perímetro Urbano alterado
Área de Consolidação da Urbanização
Localidades
FONTE
Prefeitura Municipal de Catanduvas
Cadastro Ambiental Rural
Departamento de Estradas de Rodagem (DER)
Instituto Água e Terra (IAT)
Instituro Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)
ESCALA 1/150.000
0 5.000 10.000
Município: Catanduvas
PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ANO: 2024
Mapa:
Anexo 06 - Sistema Viário Municipal
Consultoria Contratada:
CTMGEO - Soluções em Geotecnologias
Responsável Técnico:
Tainá Lopes Simoni
CAU-PR 54549-0
CTMGEO
SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS
Campo Bonito
Cascavel
Ibema
Guaraniaçu
Três Barras do Paraná
Quedas do Iguaçu
SÃO MARCOS
VARGUINHAS
RONCADOR
LINHA SANEPAR
RIO DA ILHA
ERVALZINHO
PASSO SECO
MALUCELLI
NOVA COLÔNIA
NOSSA SRA. DE LOURDES
SÃO ROQUE
CAJAÍ
SANTANA
SANTA ISABEL
CARAVAGGIO
PROGRESSO
NOVA ESPERANÇA
SANTA CRUZ
ALTO SANTANA
LINHA OURO PRETO
IBIRACEMA


LEGENDA
Perimetro Urbano
Rodovia
Hierarquia Viária Urbana
Via Arterial Principal
Via Arterial Secundária
Via Coletora
Via Local
Projeção Arterial
Projeção Coletora
Projeção Local
FONTE
Prefeitura Municipal de Catanduvas
Cadastro Ambiental Rural
Departamento de Estradas de Rodagem (DER)
Instituto Água e Terra (IAT)
Instituro Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)
ESCALA
0 250 500
Município: Catanduvas
PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ANO: 2024
Mapa:
Anexo 07 - Sistema Viário Sede
Consultoria Contratada:
CTMGEO - Soluções em Geotecnologias
Responsável Técnico:
Tainá Lopes Simoni
CAU-PR 54549-0
CTMGEO
SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS
RUA ORLANDO
RUA PROF ADAUTO
RUA VEREADOR FELIPE
AVENIDA PARANÁ
AVENIDA 01 DE DEZEMBRO
RUA EMILIO



Publicado por:
Alaor Carlos de Oliveira (Departamento Jurídico)
Código Identificador:F1DD4D36

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
LEI Nº 337/2024

Ementa: Estabelece a compulsoriedade do aproveitamento do solo urbano no perímetro urbano da cidade, de forma a assegurar o uso social da propriedade e dá outras providências

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou, e eu Moisés Aparecido de Souza, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1°. A presente lei estabelece as áreas onde será aplicado o dispositivo de compulsoriedade de aproveitamento do solo urbano na sede do Município, em respeito à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal e à Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), bem como dispõe sobre formas, prazos e mecanismos para exercê-la.

Art. 2º. Aplicar-se-á a notificação para aproveitamento compulsório do solo urbano, instituída no Art. 5º da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), à propriedade urbana que estiver situada na Zona de Alta Densidade conforme definição da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal e imóvel demarcado em Anexo à presente lei, e que não estiver cumprindo com sua função social assim entendida como aquele lote urbano que:

I. estiver integralmente vazio ou estiver ocupado com coeficiente de aproveitamento inferior a 10% do coeficiente básico definido para a respectiva zona, conforme Anexo 05 - Quadro II da Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano;

II. estiver abandonado, mesmo edificado, há mais dois anos, sem que tenha havido nesse período tentativa de venda, locação, cessão ou outra forma de dar uso social à propriedade.
Parágrafo Único – Para o cálculo do coeficiente de aproveitamento, será levada em conta apenas área computável, conforme definida na Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal.

CAPÍTULO II – DA NOTIFICAÇÃO PARA APROVEITAMENTO COMPULSÓRIO

Art. 3°. O Poder Executivo fará notificar todos os proprietários de imóveis internos ao perímetro que constem da Zona de Alta Densidade (Anexo à presente lei), que apresentem as características mencionadas no Art. 2° desta Lei, para que promovam o uso socialmente sustentável de seu imóvel, através de parcelamento ou de edificação, devendo apresentar, dentro dos prazos adiante estabelecidos, projeto de aproveitamento.

§ 1°. A notificação de que trata o caput do presente artigo será entregue por funcionário público municipal diretamente ao proprietário da área ou, em se tratando de pessoa jurídica, a quem tenha poderes para representá-la.

§ 2°. Se eventualmente frustradas três tentativas de notificação, com decurso de tempo de 15 dias entre si, fará o Município publicar a notificação através de edital em jornal local ou regional de ampla circulação.

§ 3°. O Município fará averbar a notificação de que trata o caput do presente artigo junto à matrícula do imóvel perante o Serviço Registral de Imóveis da Comarca.

CAPÍTULO III – DO PROJETO DE APROVEITAMENTO

Art. 4°. Dentro do prazo de um ano, contado da entrega da notificação ou da publicação do edital, poderá o proprietário apresentar projeto para parcelamento ou edificação de sua propriedade, de maneira a descaracterizar a falta de uso social definida no Art. 2° desta Lei, comprometendo-se a iniciar as obras em prazo não superior a 2 (dois) anos de sua aprovação e concluí-las em prazo inferior a 5 (cinco) anos da mesma data.
Parágrafo Único. O prazo máximo para trâmite do projeto apresentado será aquele consignado na Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Regularização Fundiária, devendo as irregularidades ser sanadas pelo interessado de modo a não prolongar o prazo de trâmite total acima de 6 meses, findos os quais o projeto será considerado automaticamente reprovado, ficando a propriedade sujeita ao Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo e à desapropriação-sanção de que tratam os artigos 5° a 7° da presente Lei.

CAPÍTULO IV – DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 5°. Decorrido o prazo para a apresentação do projeto sem manifestação do proprietário, ou, caso apresentado, seja o mesmo recusado, passa a incidir sobre o imóvel objeto da notificação a progressividade temporal do Imposto Predial e Territorial Urbano, a partir do exercício fiscal imediatamente seguinte, com alíquota igual ao dobro da alíquota básica definida no Código Tributário Municipal, dobrando-se sucessivamente a alíquota em cada ano fiscal subsequente, até atingir o percentual de 15% estabelecido pelo § 1o do Art. 7° da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), daí por diante mantido constante.
§ 1°. A mesma penalidade será aplicada no caso de descumprimento dos prazos para início de obras e de término de obras, tratados no caput do Art. 4°, a partir do exercício fiscal imediatamente subsequente.
§ 2°. A retomada da iniciativa de aproveitamento da área, mediante novo cronograma em relação aos prazos de que trata o Art. 4°, manterá congelada a última alíquota progressiva aplicada ao Imposto Predial e Territorial Urbano, até o termo das obras.

Art. 6°. É vedado ao Poder Público estabelecer qualquer forma de isenção ou de anistia aos proprietários de imóveis que não estejam cumprindo sua função social, conforme § 3° do Art. 7° da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

CAPÍTULO V – DA DESAPROPRIAÇÃO-SANÇÃO

Art. 7°. Após decorrido o quinto exercício fiscal com aplicação da alíquota máxima do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo, conforme Art. 6° da presente Lei, fica facultado ao Poder Público a desapropriação do imóvel, com pagamento de indenização conforme previsto no § 2° do Art. 8° da Lei 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), num montante tal que:
I. refletirá o valor de base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras que tenha o Poder Público realizado na região de sua localização desde a emissão da notificação de que trata o Art. 3° da presente Lei;
II. não computará expectativa de ganhos, lucros cessantes nem juros compensatórios.

Parágrafo Único. Caso autorizado pelo Senado Federal, na forma da legislação vigente, poderá o Município promover o pagamento da indenização de que trata o caput do presente artigo através de títulos da dívida pública, resgatáveis em até dez anos, em parcelas anuais iguais e sucessivas, assegurados os juros legais.

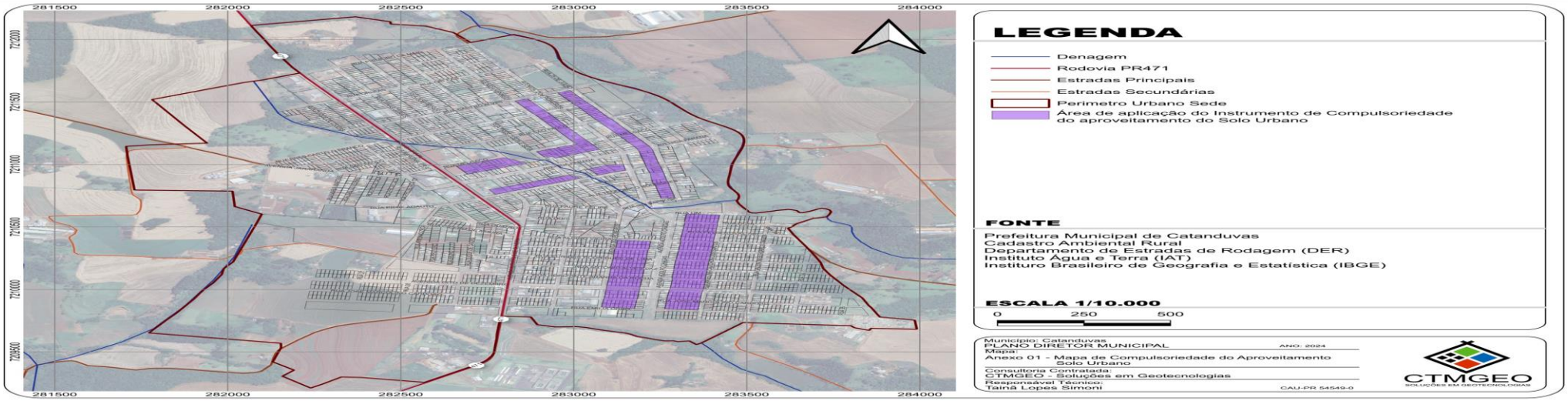
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8°. No mesmo prazo consignado pelo Art. 4° da presente Lei, poderá o proprietário notificado propor ao Poder Público a instituição de Consórcio Imobiliário, conforme Lei do Consórcio Imobiliário, caso em que estará sustada a contagem de prazo até que haja pronunciamento por parte do Município a respeito do interesse em constituí-lo.

Art. 9°. A presente lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº 098/2008.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 05 de novembro de 2024.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito



Publicado por:
Alaor Carlos de Oliveira (Departamento Jurídico)
Código Identificador:A494AE50

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
JULGAMENTO PD 4005-24

JULGAMENTO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO N°07/2023

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS E EXAMES DIAGNÓSTICOS DE FORMA COMPLEMENTAR - EXERCÍCIO 2.024.

Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2024, a Comissão Permanente de Licitação do CIS/AMUNPAR concluiu o trabalho de análise dos documentos solicitado por meio do oficio nº513/2024 vinculado ao chamamento supracitado respeitado o protocolo de documentação n°4005/2024 da proponente **CLINICA E INSTITUTO DE IMAGEM DE PARANAVAI LTDA** a fim de atender o Memorando nº 739/2024.
De acordo com o Memo 739/24, referente as Ultrassonografias: "Considerando que: 1 – Na distribuição inicial do referido grupo de exames cinco prestadores foram contemplados para atendimento no Polo de Paranavaí e, no decorrer do exercício, o saldo findou em algumas referências e outras, com saldo, não se habilitaram para atendimentos de todos os tipos de usg's, e a prestadora com saldo (devido ao excesso de demanda realizado) em todos os itens não está apresentando capacidade instalada para atendimento da demanda apresentada, tendo somente disponibilidade de atendimento para o mês de Dezembro/2024. 2 – Em análise de relatórios emitidos pelo Sistema IDSSaúde foi verificado que em 10 (dez) meses – Janeiro a Outubro, onde todos os prestadores estavam atendendo, a média de execução foi de 1.925 (um mil, novecentos e vinte e cinco) exames/mês. 3 – Também foi analisado o relatório de atendimento da referência com saldo, o qual nos mostra que a média de atendimento de Janeiro a Outubro ficou em torno de 621 (setecentos e vinte e um) atendimentos, tendo como pico o mês de Agosto, onde realizou 949 (novecentos e quarenta e nove) exames. 4 – Diante deste cenário, verifica-se que o prestador não consegue absorver em sua totalidade a demanda reprimida, que hoje apresenta-se em torno de 1.304 (um mil, trezentos e quatro) exames/mês (1.925-621 = 1.304). 5 – Isso posto, esta Diretoria de Divisão Técnica sugere que seja publicado junto ao edital de credenciamento em vigência, desde que comporte no orçamento, uma nova ampliação na quantidade de exames ofertados até o final do exercício de 2024, com valor total de contratação de R$234.690,00 (duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e noventa reais) com a justificativa de excesso de demanda, prezando pelos princípios do direito de atendimento aos usuários do SUS, que garante acesso integral, universal e gratuito a serviços de saúde de todas as complexidades".

A empresa supra convocada em virtude de sua classificação no processo confirmou sua aceitação para contratação por meio de Oficio.

Desta forma está a proponente **CLINICA E INSTITUTO DE IMAGEM DE PARANAVAI LTDA** habilitada a contratação imediata no valor total para homologação de R$233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais).

Anexos:
Anexo I – Distribuição de demanda

DITRIBUIÇÃO DE DEMANDA FASE 02 E RETIFICAÇÃO DA FASE 01																	
Nº PROTOCOLO	NOME DA EMPRESA	CLASSIFICAÇÃO GERAL NO ITEM	SEDIADA NA 14ª REG.	ITEM	OBJETO	UNIDADE	VALOR UNIT	DEMANDA DO CIS	VALOR R$ TOTAL ANO	OFERTA DA CREDENCIADA	EQUIDADE NA DEMANDA	DISTRIBUIÇÃO FINAL	VALOR R$ TOTAL ANO P/CONTRATO	CLASSIFICAÇÃO CADASTRO DE RESERVA	SALDO DA OFERTA CRED.	SALDO DE DEMANDA	**SALDO DA OFERTA CRED. ATUALIZADO**
				14	**EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA EM CLINICAS TERCEIRIZADAS**	**UNIDADE**	**VALOR UNIT**	**QTDE/ANO**	**VALOR ANO**								
												SUPRESSÃO CONFORME MEMO 534-24				**7**	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO PARANAVAI				**7**	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO LOANDA				**4**	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 739-24 - POLO PARANAVAI				3	
1396	CLINICA RADIOLOGIA DE PARANAVAÍ	1º CLASSIFICADA	X		ULTRASSONOGRAFIA DE ANTEBRAÇO	EXAME	60,00	36	2.160,00	36	7,2	8	R$480,00	1º CLASSIFICADA	28		DESCRED
1401	MEDCLINIC CENTRO DE POR DIAGNÓSTICO IMAGEM	2ª CLASSIFICADA	X	14.1						36	7,2	7	R$420,00	2ª CLASSIFICADA	29	7	22
1404	CLINICA OSMAR MILANI	3º CLASSIFICADA	X							36	7,2	7	R$420,00	3º CLASSIFICADA	29	4	25
1539	CLINICA GARDIN	4º CLASSIFICADA	X							36	7,2	7	R$420,00	4º CLASSIFICADA	29		DESCRED
1559	INST. MAFRA	5º CLASSIFICADA								200	RESERVA	RESERVA		5º CLASSIFICADA	200		
1572	IPI	6º CLASSIFICADA	X							36	7,2	7	R$420,00	6º CLASSIFICADA	29	3	26
1701	HOSPITAL SANTA CLARA	7ª CLASSIFICADA								42	RESERVA	RESERVA	-	7ª CLASSIFICADA	42		
												SUPRESSÃO CONFORME MEMO 534-24				**8**	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO PARANAVAI				3	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO LOANDA				1	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 739-24 - POLO PARANAVAI				1	
1396	CLINICA RADIOLOGIA DE PARANAVAÍ	1º CLASSIFICADA	X		ULTRASSONOGRAFIA DE BACIA	EXAME	60,00	36	2.160,00	36	7,2	8	R$480,00	1º CLASSIFICADA	28		DESCRED
1401	MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	2ª CLASSIFICADA	X	14.2						36	7,2	7	R$420,00	2ª CLASSIFICADA	29	3	26
1404	CLINICA OSMAR MILANI	3º CLASSIFICADA	X							36	7,2	7	R$420,00	3º CLASSIFICADA	29	1	28
1539	CLINICA GARDIN	4º CLASSIFICADA	X							36	7,2	7	R$420,00	4º CLASSIFICADA	29		DESCRED
1559	INST. MAFRA	5º CLASSIFICADA								100	RESERVA	RESERVA		5º CLASSIFICADA	100		
1572	IPI	6º CLASSIFICADA	X							36	7,2	7	R$420,00	6º CLASSIFICADA	29	1	28
1701	HOSPITAL SANTA CLARA	7ª CLASSIFICADA								42	RESERVA	RESERVA	-	7ª CLASSIFICADA	42		
												SUPRESSÃO CONFORME MEMO 534-24				**39**	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO PARANAVAI				30	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO LOANDA				2	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 739-24 - POLO PARANAVAI				15	
1396	CLINICA RADIOLOGIA DE PARANAVAÍ	1º CLASSIFICADA	X		ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	EXAME	60,00	216	12.960,00	216	43,2	44	R$2.640,00	1º CLASSIFICADA	172		DESCRED
1401	MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	2ª CLASSIFICADA	X	14.3						216	43,2	43	R$2.580,00	2ª CLASSIFICADA	173	30	143
1404	CLINICA OSMAR MILANI	3º CLASSIFICADA	X							216	43,2	43	R$2.580,00	3º CLASSIFICADA	173	20	153

1539	CLINICA GARDIN	4º CLASSIFICADA	X							216	43,2	43	R$2.580,00	4º CLASSIFICADA	173		DESCRED
1559	INST. MAFRA	5º CLASSIFICADA								100	RESERVA	RESERVA		5º CLASSIFICADA	100		
1572	IPI	6º CLASSIFICADA	X							216	43,2	43	R$2.580,00	6º CLASSIFICADA	173	15	158
1701	HOSPITAL SANTA CLARA	7ª CLASSIFICADA								42	RESERVA	RESERVA	-	7ª CLASSIFICADA	42		
												SUPRESSÃO CONFORME MEMO 534-24				**14**	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO PARANAVAI				7	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO LOANDA				6	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 739-24 - POLO PARANAVAI				3	
1396	CLINICA RADIOLOGIA DE PARANAVAÍ	1º CLASSIFICADA	X			EXAME	60,00	72	4.320,00	72	14,4	15	R$900,00	1º CLASSIFICADA	57		DESCRED
1401	MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM CLINICA OSMAR	2ª CLASSIFICADA	X	14.4						72	14,4	15	R$900,00	2ª CLASSIFICADA	57	7	50
1404	MILANI	3º CLASSIFICADA	X							72	14,4	14	R$840,00	3º CLASSIFICADA	58	6	52
1539	CLINICA GARDIN	4º CLASSIFICADA	X		ULTRASSONOGRAFIA DE BRAÇO					72	14,4	14	R$840,00	4º CLASSIFICADA	58		DESCRED
1559	INST. MAFRA	5º CLASSIFICADA								100	RESERVA	RESERVA		5º CLASSIFICADA	100		
1572	IPI	6º CLASSIFICADA	X							72	14,4	14	R$840,00	6º CLASSIFICADA	58	3	55
1701	HOSPITAL SANTA CLARA	7ª CLASSIFICADA								42	RESERVA	RESERVA	-	7ª CLASSIFICADA	42		
												SUPRESSÃO CONFORME MEMO 534-24				**28**	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO PARANAVAI				49	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO LOANDA				12	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 739-24 - POLO PARANAVAI				24	
1396	CLINICA RADIOLOGIA DE PARANAVAÍ	1º CLASSIFICADA	X			EXAME	60,00	204	12.240,00	204	40,8	41	R$2.460,00	1º CLASSIFICADA	163		DESCRED
1401	MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM CLINICA OSMAR	2ª CLASSIFICADA	X	14.5	ULTRASSONOGRAFIA DE COTOVELO					204	40,8	41	R$2.460,00	2ª CLASSIFICADA	163	49	114
1404	MILANI	3º CLASSIFICADA	X							204	40,8	41	R$2.460,00	3º CLASSIFICADA	163	12	151
1539	CLINICA GARDIN	4º CLASSIFICADA	X							204	40,8	41	R$2.460,00	4º CLASSIFICADA	163		DESCRED
1559	INST. MAFRA	5º CLASSIFICADA								100	RESERVA	RESERVA		5º CLASSIFICADA	100		
1572	IPI	6º CLASSIFICADA	X							204	40,8	40	R$2.400,00	6º CLASSIFICADA	164	24	140
1701	HOSPITAL SANTA CLARA	7ª CLASSIFICADA								42	RESERVA	RESERVA	-	7ª CLASSIFICADA	42		
												SUPRESSÃO CONFORME MEMO 534-24				**7**	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO PARANAVAI				10	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO LOANDA				3	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 739-24 - POLO PARANAVAI				5	
1396	CLINICA RADIOLOGIA DE PARANAVAÍ	1º CLASSIFICADA	X			EXAME	60,00	60	3.600,00	60	12	12	R$720,00	1º CLASSIFICADA	48		DESCRED
1401	MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	2ª CLASSIFICADA	X	14.6	ULTRASSONOGRAFIA DE COXA					60	12	12	R$720,00	2ª CLASSIFICADA	48	10	38
1404	CLINICA OSMAR MILANI	3º CLASSIFICADA	X							60	12	12	R$720,00	3º CLASSIFICADA	48	3	45
1539	CLINICA GARDIN	4º CLASSIFICADA	X							60	12	12	R$720,00	4º CLASSIFICADA	48		DESCRED
1559	INST. MAFRA	5º CLASSIFICADA								100	RESERVA	RESERVA		5º CLASSIFICADA	100		
1572	IPI	6º CLASSIFICADA	X							60	12	12	R$720,00	6º CLASSIFICADA	48	5	43
1701	HOSPITAL SANTA CLARA	7ª CLASSIFICADA								42	RESERVA	RESERVA	-	7ª CLASSIFICADA	42		
												SUPRESSÃO CONFORME MEMO 534-24				**228**	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO PARANAVAI				**93**	

													EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO LOANDA			**50**	
													EXCESSO DEMANDA MEMO 739-24 - POLO PARANAVAI			**46**	

1396	CLINICA RADIOLOGIA DE PARANAVAÍ	1º CLASSIFICADA	X							1200	240	240	R$14.400,00	1º CLASSIFICADA	960		DESCRED
1401	MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	2ª CLASSIFICADA	X	14.7	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	EXAME	60,00	1200	72.000,00	1200	240	240	R$14.400,00	2ª CLASSIFICADA	960	93	867
1404	CLINICA OSMAR MILANI	3º CLASSIFICADA	X							1200	240	240	R$14.400,00	3º CLASSIFICADA	960	50	910
1539	CLINICA GARDIN	4º CLASSIFICADA	X							1200	240	240	R$14.400,00	4º CLASSIFICADA	960		DESCRED
1559	INST. MAFRA	5º CLASSIFICADA								100	RESERVA	RESERVA		5º CLASSIFICADA	100		
1572	IPI	6º CLASSIFICADA	X							1200	240	240	R$14.400,00	6º CLASSIFICADA	960	46	914
1701	HOSPITAL SANTA CLARA	7ª CLASSIFICADA								42	RESERVA	RESERVA	-	7ª CLASSIFICADA	42		
												SUPRESSÃO CONFORME MEMO 534-24				0	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO PARANAVAI				18	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO LOANDA				3	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 739-24 - POLO PARANAVAI				9	
1396	CLINICA RADIOLOGIA DE PARANAVAÍ	1º CLASSIFICADA	X			EXAME	60,00	60	3.600,00	60	12	12	R$720,00	1º CLASSIFICADA	48		DESCRED
1401	MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	2ª CLASSIFICADA	X	14.8	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN INFERIOR					60	12	12	R$720,00	2ª CLASSIFICADA	48	18	30
1404	OSMAR CLINICA MILANI	3º CLASSIFICADA	X							60	12	12	R$720,00	3º CLASSIFICADA	48	3	45
1539	CLINICA GARDIN	4º CLASSIFICADA	X							60	12	12	R$720,00	4º CLASSIFICADA	48		DESCRED
1559	INST. MAFRA	5º CLASSIFICADA								200	RESERVA	RESERVA		5º CLASSIFICADA	200		
1572	IPI	6º CLASSIFICADA	X							60	12	12	R$720,00	6º CLASSIFICADA	48	9	39
1701	HOSPITAL SANTA CLARA	7ª CLASSIFICADA								41	RESERVA	RESERVA	-	7ª CLASSIFICADA	41		
												SUPRESSÃO CONFORME MEMO 534-24				**21**	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO PARANAVAI				67	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO LOANDA				20	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 739-24 - POLO PARANAVAI				33	
1396	CLINICA RADIOLOGIA DE PARANAVAÍ	1º CLASSIFICADA	X	14.9	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	EXAME	60,00	252	15.120,00	252	50,4	51	R$3.060,00	1º CLASSIFICADA	201		DESCRED

1401	MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	2ª CLASSIFICADA	X							252	50,4	51	R$3.060,00	2ª CLASSIFICADA	201	67	134
1404	CLINICA OSMAR MILANI	3º CLASSIFICADA	X							252	50,4	50	R$3.000,00	3º CLASSIFICADA	202	20	182
1539	CLINICA GARDIN	4º CLASSIFICADA	X							252	50,4	50	R$3.000,00	4º CLASSIFICADA	202		DESCRED
1559	INST. MAFRA	5º CLASSIFICADA								200	RESERVA	RESERVA		5º CLASSIFICADA	200		
1572	IPI	6º CLASSIFICADA	X							252	50,4	50	R$3.000,00	6º CLASSIFICADA	202	33	169
1701	HOSPITAL SANTA CLARA	7ª CLASSIFICADA								41	RESERVA	RESERVA	-	7ª CLASSIFICADA	41		
												SUPRESSÃO CONFORME MEMO 534-24				**195**	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO PARANAVAI				139	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO LOANDA				15	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 739-24 - POLO PARANAVAI				65	
				14.10	ULTRASSONOGRAFIA	EXAME	60,00	1056	63.360,00								

1396	CLINICA RADIOLOGICA DE PARANAVAÍ	1º CLASSIFICAÇÃO	X		DE ARTICULAÇÃO DO JOELHO, DO TORNOZELO, DO PUNHO, DO OMBRO, DO COTOVELO, DOS DEDOS					1056	211,2	212	R$12.720,00	1º CLASSIFICAÇÃO	844		DESCRED
1401	MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	2ª CLASSIFICADA	X							1056	211,2	211	R$12.660,00	2ª CLASSIFICADA	845	139	706
1404	CLINICA OSMAR MILANI	3º CLASSIFICADA	X							1056	211,2	211	R$12.660,00	3º CLASSIFICADA	845	15	830
1539	CLINICA GARDIN	4º CLASSIFICADA	X							1056	211,2	211	R$12.660,00	4º CLASSIFICADA	845		DESCRED
1559	INST. MAFRA	5º CLASSIFICADA								200	RESERVA	RESERVA		5º CLASSIFICADA	200		
1572	IPI	6º CLASSIFICADA	X							1056	211,2	211	R$12.660,00	6º CLASSIFICADA	845	65	780
1701	HOSPITAL SANTA CLARA	7ª CLASSIFICADA								42	RESERVA	RESERVA	-	7ª CLASSIFICADA	42		
												SUPRESSÃO CONFORME MEMO 534-24				644	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO PARANAVAI				447	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO LOANDA				100	

												EXCESSO DEMANDA MEMO 739-24 - POLO PARANAVAI				200	
				14.11	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	EXAME	60,00	3600	216.000,00								
1396	CLINICA RADIOLOGICA DE PARANAVAÍ	1º CLASSIFICAÇÃO	X							3600	720	720	R$43.200,00	1º CLASSIFICAÇÃO	2880		DESCRED
1401	MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	2ª CLASSIFICADA	X							3600	720	720	R$43.200,00	2ª CLASSIFICADA	2880	447	2433
1404	CLINICA OSMAR MILANI	3º CLASSIFICADA	X							3600	720	720	R$43.200,00	3º CLASSIFICADA	2880	100	2780
1539	CLINICA GARDIN	4º CLASSIFICADA	X							3600	720	720	R$43.200,00	4º CLASSIFICADA	2880		DESCRED
1559	INST. MAFRA	5º CLASSIFICADA								200	RESERVA	RESERVA		5º CLASSIFICADA	200		
1572	IPI	6º CLASSIFICADA	X							3600	720	720	R$43.200,00	6º CLASSIFICADA	2880	200	2680
1701	HOSPITAL SANTA CLARA	7ª CLASSIFICADA								60	RESERVA	RESERVA	-	7ª CLASSIFICADA	60		
												SUPRESSÃO CONFORME MEMO 534-24				52	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO PARANAVAI				41	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO LOANDA				15	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 739-24 - POLO PARANAVAI				20	
				14.12	ULTRASSONOGRAFIA ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (CERVICAL OU AXILAS)	EXAME	60,00	276	16.560,00								
1396	CLINICA RADIOLOGICA DE PARANAVAÍ	1º CLASSIFICAÇÃO	X							276	55,2	56	R$3.360,00	1º CLASSIFICAÇÃO	220		DESCRED
1401	MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	2ª CLASSIFICADA	X							276	55,2	55	R$3.300,00	2ª CLASSIFICADA	221	41	180
1404	CLINICA OSMAR MILANI	3º CLASSIFICADA	X							276	55,2	55	R$3.300,00	3º CLASSIFICADA	221	15	206
1539	CLINICA GARDIN	4º CLASSIFICADA	X							276	55,2	55	R$3.300,00	4º CLASSIFICADA	221		DESCRED
1559	INST. MAFRA	5º CLASSIFICADA								200	RESERVA	RESERVA		5º CLASSIFICADA	200		
1572	IPI	6º CLASSIFICADA	X							276	55,2	55	R$3.300,00	6º CLASSIFICADA	221	20	201
1701	HOSPITAL SANTA CLARA	7ª CLASSIFICADA								40	RESERVA	RESERVA	-	7ª CLASSIFICADA	40		

												SUPRESSÃO CONFORME MEMO 534-24				8	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO PARANAVAI				3	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO LOANDA				1	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 739-24 - POLO PARANAVAI				1	
						EXAME	60,00	36	2.160,00								
1396	CLINICA RADIOLOGICA DE PARANAVAÍ	1º CLASSIFICAÇÃO	X	14.13	ULTRASSONOGRAFIA DE HEMITORAX					36	7,2	8	R$480,00	1º CLASSIFICAÇÃO	28		DESCRED
1401	MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	2ª CLASSIFICADA	X							36	7,2	7	R$420,00	2ª CLASSIFICADA	29	3	26
1404	CLINICA OSMAR MILANI	3º CLASSIFICADA	X							36	7,2	7	R$420,00	3º CLASSIFICADA	29	1	28
1539	CLINICA GARDIN	4º CLASSIFICADA	X							36	7,2	7	R$420,00	4º CLASSIFICADA	29		DESCRED
1559	INST. MAFRA	5º CLASSIFICADA								100	RESERVA	RESERVA		5º CLASSIFICADA	100		
1572	IPI	6º CLASSIFICADA	X							36	7,2	7	R$420,00	6º CLASSIFICADA	29	1	28
1701	HOSPITAL SANTA CLARA	7ª CLASSIFICADA								42	RESERVA	RESERVA	-	7ª CLASSIFICADA	42		
												SUPRESSÃO CONFORME MEMO 534-24				100	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO PARANAVAI				142	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO LOANDA				25	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 739-24 - POLO PARANAVAI				71	
						EXAME	60,00	576	34.560,00								
1396	CLINICA RADIOLOGICA DE PARANAVAÍ	1º CLASSIFICAÇÃO	X	14.14	ULTRASSONOGRAFIA JOELHO					576	115,2	116	R$6.960,00	1º CLASSIFICAÇÃO	460		DESCRED
1401	MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	2ª CLASSIFICADA	X							576	115,2	115	R$6.900,00	2ª CLASSIFICADA	461	142	319
1404	CLINICA OSMAR MILANI	3º CLASSIFICADA	X							576	115,2	115	R$6.900,00	3º CLASSIFICADA	461	25	436
1539	CLINICA GARDIN	4º CLASSIFICADA	X							576	115,2	115	R$6.900,00	4º CLASSIFICADA	461		DESCRED
1559	INST. MAFRA	5º CLASSIFICADA								200	RESERVA	RESERVA		5º CLASSIFICADA	200		
1572	IPI	6º CLASSIFICADA	X							576	115,2	115	R$6.900,00	6º CLASSIFICADA	461	71	390
1701	HOSPITAL SANTA CLARA	7ª CLASSIFICADA								40	RESERVA	RESERVA	-	7ª CLASSIFICADA	40		
												SUPRESSÃO CONFORME MEMO 534-24				29	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO PARANAVAI				50	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO LOANDA				10	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 739-24 - POLO PARANAVAI				25	
						EXAME	60,00	192	11.520,00								
1396	CLINICA RADIOLOGICA DE PARANAVAÍ	1º CLASSIFICAÇÃO	X	14.15	ULTRASSONOGRAFIA DE MÃO					192	38,4	39	R$2.340,00	1º CLASSIFICAÇÃO	153		DESCRED
1401	MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	2ª CLASSIFICADA	X							192	38,4	39	R$2.340,00	2ª CLASSIFICADA	153	50	103
1404	CLINICA OSMAR MILANI	3º CLASSIFICADA	X							192	38,4	38	R$2.280,00	3º CLASSIFICADA	154	29	125
1539	CLINICA	4º	X							192	38,4	38	R$2.280,00	4º	154		DESCRED

	GARDIN	CLASSIFICADA												CLASSIFICADA			
1559	INST. MAFRA	5º CLASSIFICADA								100	RESERVA	RESERVA		5º CLASSIFICADA	100		
1572	IPI	6º CLASSIFICADA	X							192	38,4	38	R$2.280,00	6º CLASSIFICADA	154	25	129
1701	HOSPITAL SANTA CLARA	7ª CLASSIFICADA								42	RESERVA	RESERVA	-	7ª CLASSIFICADA	42		
												SUPRESSÃO CONFORME MEMO 534-24				54	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO PARANAVAI				187	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO LOANDA				140	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 739-24 - POLO PARANAVAI				93	
				14.16	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	EXAME	60,00	516	30.960,00								
1396	CLINICA RADIOLOGICA DE PARANAVAÍ	1º CLASSIFICAÇÃO	X							516	103,2	104	R$6.240,00	1º CLASSIFICAÇÃO	412		DESCRED
1401	MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	2ª CLASSIFICADA	X							516	103,2	103	R$6.180,00	2ª CLASSIFICADA	413	187	226
1404	CLINICA OSMAR MILANI	3º CLASSIFICADA	X							516	103,2	103	R$6.180,00	3º CLASSIFICADA	413	140	273
1539	CLINICA GARDIN	4º CLASSIFICADA	X							516	103,2	103	R$6.180,00	4º CLASSIFICADA	413		DESCRED
1559	INST. MAFRA	5º CLASSIFICADA								200	RESERVA	RESERVA		5º CLASSIFICADA	200		
1572	IPI	6º CLASSIFICADA	X							516	103,2	103	R$6.180,00	6º CLASSIFICADA	413	93	320
1701	HOSPITAL SANTA CLARA	7ª CLASSIFICADA								120	RESERVA	RESERVA	-	7ª CLASSIFICADA	120		
979/24	INSTITUTO MARINGA DE IMAGEM	8ª CLASSIFICADA								108				8º CLASSIFICADA	108		
												SUPRESSÃO CONFORME MEMO 534-24				3	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO PARANAVAI				295	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO LOANDA				140	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 739-24 - POLO PARANAVAI				130	
				14.17	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	EXAME	60,00	360	21.600,00								
1396	CLINICA RADIOLOGICA DE PARANAVAÍ	1º CLASSIFICAÇÃO	X							360	72	72	R$4.320,00	1º CLASSIFICAÇÃO	288		DESCRED
1401	MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	2ª CLASSIFICADA	X							360	72	72	R$4.320,00	2ª CLASSIFICADA	288	288	0
1404	CLINICA OSMAR MILANI	3º CLASSIFICADA	X							360	72	72	R$4.320,00	3º CLASSIFICADA	288	140+7	141
1539	CLINICA GARDIN	4º CLASSIFICADA	X							360	72	72	R$4.320,00	4º CLASSIFICADA	288		DESCRED
1559	INST. MAFRA	5º CLASSIFICADA								200	RESERVA	RESERVA		5º CLASSIFICADA	200		
1572	IPI	6º CLASSIFICADA	X							360	72	72	R$4.320,00	6º CLASSIFICADA	288	7/130	158
1701	HOSPITAL SANTA CLARA	7ª CLASSIFICADA								40	RESERVA	RESERVA	-	7ª CLASSIFICADA	40		
												SUPRESSÃO CONFORME MEMO 534-24				254	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO PARANAVAI				356	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO LOANDA				90	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 739-24 - POLO PARANAVAI				150	
				14.18	ULTRASSONOGRAFIA DE OMBRO	EXAME	60,00	1656	99.360,00								
1396	CLINICA	1º	X							1656	331,2	332	R$19.920,00	1º	1324		DESCRED

	RADIOLOGICA DE PARANAVAÍ	CLASSIFICAÇÃO												CLASSIFICAÇÃO			
1401	MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	2ª CLASSIFICADA	X							1656	331,2	331	R$19.860,00	2ª CLASSIFICADA	1325	356	969
1404	CLINICA OSMAR MILANI	3º CLASSIFICADA	X							1656	331,2	331	R$19.860,00	3º CLASSIFICADA	1325	90	1235
1539	CLINICA GARDIN	4º CLASSIFICADA	X							1656	331,2	331	R$19.860,00	4º CLASSIFICADA	1325		DESCRED
1559	INST. MAFRA	5º CLASSIFICADA								100	RESERVA	RESERVA		5º CLASSIFICADA	100		
1572	IPI	6º CLASSIFICADA	X							1656	331,2	331	R$19.860,00	6º CLASSIFICADA	1325	150	1175
1701	HOSPITAL SANTA CLARA	7ª CLASSIFICADA								42	RESERVA	RESERVA	-	7ª CLASSIFICADA	42		
												SUPRESSÃO CONFORME MEMO 534-24				194	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO PARANAVAI				153	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO LOANDA				38	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 739-24 - POLO PARANAVAI				70	
						EXAME	60,00	1080	64.800,00								
1396	CLINICA RADIOLOGICA DE PARANAVAÍ	1º CLASSIFICAÇÃO	X							1080	216	216	R$12.960,00	1º CLASSIFICAÇÃO	864		DESCRED
1401	MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	2ª CLASSIFICADA	X							1080	216	216	R$12.960,00	2ª CLASSIFICADA	864	153	711
1404	CLINICA OSMAR MILANI	3º CLASSIFICADA	X	14.19	ULTRASSONOGRAFIA ÓRGÃOS SUPERFICIAIS PARTES MOLES					1080	216	216	R$12.960,00	3º CLASSIFICADA	864	38	826
1539	CLINICA GARDIN	4º CLASSIFICADA	X							1080	216	216	R$12.960,00	4º CLASSIFICADA	864		DESCRED
1559	INST. MAFRA	5º CLASSIFICADA								200	RESERVA	RESERVA		5º CLASSIFICADA	200		
1572	IPI	6º CLASSIFICADA	X							1080	216	216	R$12.960,00	6º CLASSIFICADA	864	70	794
1701	HOSPITAL SANTA CLARA	7ª CLASSIFICADA								40	RESERVA	RESERVA	-	7ª CLASSIFICADA	40		
												SUPRESSÃO CONFORME MEMO 534-24				125	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO PARANAVAI				102	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO LOANDA				37	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 739-24 - POLO PARANAVAI				50	

						EXAME	60,00	696	41.760,00								
1396	CLINICA RADIOLOGICA DE PARANAVAÍ	1º CLASSIFICAÇÃO	X							696	139,2	140	R$8.400,00	1º CLASSIFICAÇÃO	556		DESCRED
1401	MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	2ª CLASSIFICADA	X							696	139,2	139	R$8.340,00	2ª CLASSIFICADA	557	102	455
1404	CLINICA OSMAR MILANI	3º CLASSIFICADA	X	14.20	ULTRASSONOGRAFIA PAREDE ABDOMINAL					696	139,2	139	R$8.340,00	3º CLASSIFICADA	557	37	520
1539	CLINICA GARDIN	4º CLASSIFICADA	X							696	139,2	139	R$8.340,00	4º CLASSIFICADA	557		DESCRED
1559	INST. MAFRA	5º CLASSIFICADA								200	RESERVA	RESERVA		5º CLASSIFICADA	200		
1572	IPI	6º CLASSIFICADA	X							696	139,2	139	R$8.340,00	6º CLASSIFICADA	557	50	507
1701	HOSPITAL SANTA CLARA	7ª CLASSIFICADA								40	RESERVA	RESERVA	-	7ª CLASSIFICADA	40		
												SUPRESSÃO CONFORME MEMO 534-24				31	

												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO PARANAVAI				50	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO LOANDA				14	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 739-24 - POLO PARANAVAI				25	
				14.21	ULTRASSONOGRAFIA PÉ	EXAME	60,00	192	11.520,00								
1396	CLINICA RADIOLOGICA DE PARANAVAÍ	1º CLASSIFICAÇÃO	X							192	38,4	39	R$2.340,00	1º CLASSIFICAÇÃO	153		DESCRED
1401	MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	2ª CLASSIFICADA	X							192	38,4	39	R$2.340,00	2ª CLASSIFICADA	153	50	103
1404	CLINICA OSMAR MILANI	3º CLASSIFICADA	X							192	38,4	38	R$2.280,00	3º CLASSIFICADA	154	14	140
1539	CLINICA GARDIN	4º CLASSIFICADA	X							192	38,4	38	R$2.280,00	4º CLASSIFICADA	154		DESCRED
1559	INST. MAFRA	5º CLASSIFICADA								200	RESERVA	RESERVA		5º CLASSIFICADA	200		
1572	IPI	6º CLASSIFICADA	X							192	38,4	38	R$2.280,00	6º CLASSIFICADA	154	25	129
1701	HOSPITAL SANTA CLARA	7ª CLASSIFICADA								40	RESERVA	RESERVA	-	7ª CLASSIFICADA	40		
												SUPRESSÃO CONFORME MEMO 534-24				56	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO PARANAVAI				42	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO LOANDA				36	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 739-24 - POLO PARANAVAI				20	
				14.22	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	EXAME	60,00	312	18.720,00								
1396	CLINICA RADIOLOGICA DE PARANAVAÍ	1º CLASSIFICAÇÃO	X							312	62,4	63	R$3.780,00	1º CLASSIFICAÇÃO	249		DESCRED
1401	MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	2ª CLASSIFICADA	X							312	62,4	63	R$3.780,00	2ª CLASSIFICADA	249	42	207
1404	CLINICA OSMAR MILANI	3º CLASSIFICADA	X							312	62,4	62	R$3.720,00	3º CLASSIFICADA	250	36	214
1539	CLINICA GARDIN	4º CLASSIFICADA	X							312	62,4	62	R$3.720,00	4º CLASSIFICADA	250		DESCRED
1559	INST. MAFRA	5º CLASSIFICADA								200	RESERVA	RESERVA		5º CLASSIFICADA	200		
1572	IPI	6º CLASSIFICADA	X							312	62,4	62	R$3.720,00	6º CLASSIFICADA	250	20	230
1701	HOSPITAL SANTA CLARA	7ª CLASSIFICADA								40	RESERVA	RESERVA	-	7ª CLASSIFICADA	40		
												SUPRESSÃO CONFORME MEMO 534-24				13	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO PARANAVAI				10	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO LOANDA				4	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 739-24 - POLO PARANAVAI				5	
				14.23	ULTRASSONOGRAFIA PERNA	EXAME	60,00	72	4.320,00								
1396	CLINICA RADIOLOGICA DE PARANAVAÍ	1º CLASSIFICAÇÃO	X							72	14,4	15	R$900,00	1º CLASSIFICAÇÃO	57		DESCRED
1401	MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	2ª CLASSIFICADA	X							72	14,4	15	R$900,00	2ª CLASSIFICADA	57	10	47
1404	CLINICA OSMAR MILANI	3º CLASSIFICADA	X							72	14,4	14	R$840,00	3º CLASSIFICADA	58	4	54
1539	CLINICA GARDIN	4º CLASSIFICADA	X							72	14,4	14	R$840,00	4º CLASSIFICADA	58		DESCRED
1559	INST. MAFRA	5º								200	RESERVA	RESERVA		5º	200		

		CLASSIFICADA												CLASSIFICADA			
1572	IPI	6º CLASSIFICADA	X							72	14,4	14	R$840,00	6º CLASSIFICADA	58	5	53
1701	HOSPITAL SANTA CLARA	7ª CLASSIFICADA								40	RESERVA	RESERVA	-	7ª CLASSIFICADA	40		
												SUPRESSÃO CONFORME MEMO 534-24				125	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO PARANAVAI				98	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO LOANDA				58	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 739-24 - POLO PARANAVAI				40	
						EXAME	60,00	708	42.480,00								
1396	CLINICA RADIOLOGICA DE PARANAVAÍ	1º CLASSIFICAÇÃO	X							708	141,6	143	R$8.580,00	1º CLASSIFICAÇÃO	565		DESCRED
1401	MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	2ª CLASSIFICADA	X							708	141,6	142	R$8.520,00	2ª CLASSIFICADA	566	98	468
1404	CLINICA OSMAR MILANI	3º CLASSIFICADA	X	14.24	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL					708	141,6	142	R$8.520,00	3º CLASSIFICADA	566	58	508
1539	CLINICA GARDIN	4º CLASSIFICADA	X							708	141,6	142	R$8.520,00	4º CLASSIFICADA	566		DESCRED
1559	INST. MAFRA	5º CLASSIFICADA								100	RESERVA	RESERVA		5º CLASSIFICADA	100		
1572	IPI	6º CLASSIFICADA	X							708	141,6	142	R$8.520,00	6º CLASSIFICADA	566	40	526
1701	HOSPITAL SANTA CLARA	7ª CLASSIFICADA								42	RESERVA	RESERVA	-	7ª CLASSIFICADA	42		

												SUPRESSÃO CONFORME MEMO 534-24				29	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO PARANAVAI				114	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO LOANDA				15	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 739-24 - POLO PARANAVAI				50	
						EXAME	60,00	288	17.280,00								
1396	CLINICA RADIOLOGICA DE PARANAVAÍ	1º CLASSIFICAÇÃO	X							288	57,6	58	R$3.480,00	1º CLASSIFICAÇÃO	230		DESCRED
1401	MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	2ª CLASSIFICADA	X	14.25	ULTRASSONOGRAFIA PUNHO					288	57,6	58	R$3.480,00	2ª CLASSIFICADA	230	114	116
1404	CLINICA OSMAR MILANI	3º CLASSIFICADA	X							288	57,6	58	R$3.480,00	3º CLASSIFICADA	230	15	215
1539	CLINICA GARDIN	4º CLASSIFICADA	X							288	57,6	57	R$3.420,00	4º CLASSIFICADA	231		DESCRED
1559	INST. MAFRA	5º CLASSIFICADA								200	RESERVA	RESERVA		5º CLASSIFICADA	200		
1572	IPI	6º CLASSIFICADA	X							288	57,6	57	R$3.420,00	6º CLASSIFICADA	231	50	181
1701	HOSPITAL SANTA CLARA	7ª CLASSIFICADA								40	RESERVA	RESERVA	-	7ª CLASSIFICADA	40		
												SUPRESSÃO CONFORME MEMO 534-24				28	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO PARANAVAI				30	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO LOANDA				8	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 739-24 - POLO PARANAVAI				15	
						EXAME	60,00	144	8.640,00								
1396	CLINICA RADIOLOGICA DE PARANAVAÍ	1º CLASSIFICAÇÃO	X							144	28,8	29	R$1.740,00	1º CLASSIFICAÇÃO	115		DESCRED
1401	MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	2ª CLASSIFICADA	X	14.26	ULTRASSONOGRAFIA QUADRIL					144	28,8	29	R$1.740,00	2ª CLASSIFICADA	115	30	85
1404	CLINICA OSMAR MILANI	3º CLASSIFICADA	X							144	28,8	29	R$1.740,00	3º CLASSIFICADA	115	8	107
1539	CLINICA GARDIN	4º CLASSIFICADA	X							144	28,8	29	R$1.740,00	4º CLASSIFICADA	115		DESCRED
1559	INST. MAFRA	5º CLASSIFICADA								200	RESERVA	RESERVA		5º CLASSIFICADA	200		
1572	IPI	6º CLASSIFICADA	X							144	28,8	28	R$1.680,00	6º CLASSIFICADA	116	15	101
1701	HOSPITAL SANTA CLARA	7ª CLASSIFICADA								40	RESERVA	RESERVA	-	7ª CLASSIFICADA	40		

												SUPRESSÃO CONFORME MEMO 534-24				11	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO PARANAVAI				42	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO LOANDA				11	

												EXCESSO DEMANDA MEMO 739-24 - POLO PARANAVAI				20	
				14.27	ULTRASSONOGRAFIA DE TORNOZELO	EXAME	60,00	120	7.200,00								
1396	CLINICA RADIOLOGICA DE PARANAVAÍ	1º CLASSIFICAÇÃO	X							120	24	24	R$1.440,00	1º CLASSIFICAÇÃO	96		DESCRED
1401	MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	2ª CLASSIFICADA	X							120	24	24	R$1.440,00	2ª CLASSIFICADA	96	42	54
1404	CLINICA OSMAR MILANI	3º CLASSIFICAÇÃO	X							120	24	24	R$1.440,00	3º CLASSIFICAÇÃO	96	11	85
1539	CLINICA GARDIN	4º CLASSIFICADA	X							120	24	24	R$1.440,00	4º CLASSIFICADA	96		DESCRED
1559	INST. MAFRA	5º CLASSIFICADA								100	RESERVA	RESERVA		5º CLASSIFICADA	100		
1572	IPI	6º CLASSIFICADA	X							120	24	24	R$1.440,00	6º CLASSIFICADA	96	20	76
1701	HOSPITAL SANTA CLARA	7ª CLASSIFICADA								42	RESERVA	RESERVA	-	7ª CLASSIFICADA	42		
												SUPRESSÃO CONFORME MEMO 534-24				388	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO PARANAVAI				61	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO LOANDA				55	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 739-24 - POLO PARANAVAI				30	
				14.30	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL (INCLUI ABDÔMEN INFERIOR FEMININO)	EXAME	60,00	2052	123.120,00								
1396	CLINICA RADIOLOGICA DE PARANAVAÍ	1º CLASSIFICAÇÃO	X							2052	410,4	411	R$24.660,00	1º CLASSIFICAÇÃO	1641		DESCRED
1401	MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	2ª CLASSIFICADA	X							2052	410,4	411	R$24.660,00	2ª CLASSIFICADA	1641	61	1580
1404	CLINICA OSMAR MILANI	3º CLASSIFICAÇÃO	X							2052	410,4	410	R$24.600,00	3º CLASSIFICAÇÃO	1642	55	1587
1539	CLINICA GARDIN	4º CLASSIFICADA	X							2052	410,4	410	R$24.600,00	4º CLASSIFICADA	1642		DESCRED
1559	INST. MAFRA	5º CLASSIFICADA								200	RESERVA	RESERVA		5º CLASSIFICADA	200		
1572	IPI	6º CLASSIFICADA	X							2052	410,4	410	R$24.600,00	6º CLASSIFICADA	1642	30	1612
1701	HOSPITAL SANTA CLARA	7ª CLASSIFICADA								40	RESERVA	RESERVA	-	7ª CLASSIFICADA	40		
												SUPRESSÃO CONFORME MEMO 534-24				355	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO PARANAVAI				315	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO LOANDA				140	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 739-24 - POLO PARANAVAI				150	
				14.31	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO/VIAS	EXAME	60,00	2100	126.000,00								

1396	CLINICA RADIOLOGICA DE PARANAVAÍ	1º CLASSIFICAÇÃO	X		URINÁRIAS					2100	420	420	R$25.200,00	1º CLASSIFICAÇÃO	1680		DESCRED
1401	MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	2ª CLASSIFICADA	X							2100	420	420	R$25.200,00	2ª CLASSIFICADA	1680	315	1365
1404	CLINICA OSMAR MILANI	3º CLASSIFICAÇÃO	X							2100	420	420	R$25.200,00	3º CLASSIFICAÇÃO	1680	140	1540
1539	CLINICA GARDIN	4º CLASSIFICADA	X							2100	420	420	R$25.200,00	4º CLASSIFICADA	1680		DESCRED
1559	INST. MAFRA	5º CLASSIFICADA								200	RESERVA	RESERVA		5º CLASSIFICADA	200		
1572	IPI	6º CLASSIFICADA	X							2100	420	420	R$25.200,00	6º CLASSIFICADA	1680	150	1530
1701	HOSPITAL SANTA CLARA	7ª CLASSIFICADA								42	RESERVA	RESERVA	-	7ª CLASSIFICADA	42		
												SUPRESSÃO CONFORME MEMO 534-24				664	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO PARANAVAI				555	

												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO LOANDA				385	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 739-24 - POLO PARANAVAI				250	
				14.32	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	EXAME	80,00	3972	317.760,00								
1396	CLINICA RADIOLOGICA DE PARANAVAÍ	1º CLASSIFICAÇÃO	X							3972	794,4	795	R$63.600,00	1º CLASSIFICAÇÃO	3177		DESCRED
1401	MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	2ª CLASSIFICADA	X							3972	794,4	795	R$63.600,00	2ª CLASSIFICADA	3177	555	2622
1404	CLINICA OSMAR MILANI	3º CLASSIFICAÇÃO	X							3972	794,4	794	R$63.520,00	3º CLASSIFICAÇÃO	3178	385	2793
1539	CLINICA GARDIN	4º CLASSIFICADA	X							3972	794,4	794	R$63.520,00	4º CLASSIFICADA	3178		DESCRED
1559	INST. MAFRA	5º CLASSIFICADA								200	RESERVA	RESERVA		5º CLASSIFICADA	200		
1572	IPI	6º CLASSIFICADA	X							3972	794,4	794	R$63.520,00	6º CLASSIFICADA	3178	250	2928
1701	HOSPITAL SANTA CLARA	7ª CLASSIFICADA								42	RESERVA	RESERVA	-	7ª CLASSIFICADA	42		
												SUPRESSÃO CONFORME MEMO 534-24				37	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO PARANAVAI				105	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO LOANDA				105	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 739-24 - POLO PARANAVAI				52	
				14.33	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA 1º TRIMESTRE (ENDOVAGINAL)	EXAME	80,00	312	24.960,00								
1396	CLINICA RADIOLOGICA DE PARANAVAÍ	1º CLASSIFICAÇÃO	X							312	62,4	63	R$5.040,00	1º CLASSIFICAÇÃO	249		DESCRED
1401	MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	2ª CLASSIFICADA	X							312	62,4	63	R$5.040,00	2ª CLASSIFICADA	249	105	144
1404	CLINICA OSMAR MILANI	3º CLASSIFICAÇÃO	X							312	62,4	62	R$4.960,00	3º CLASSIFICAÇÃO	250	105	145
1539	CLINICA GARDIN	4º CLASSIFICADA	X							312	62,4	62	R$4.960,00	4º CLASSIFICADA	250		DESCRED
1559	INST. MAFRA	5º CLASSIFICADA								200	RESERVA	RESERVA		5º CLASSIFICADA	200		
1572	IPI	6º CLASSIFICADA	X							312	62,4	62	R$4.960,00	6º CLASSIFICADA	250	52	198
1701	HOSPITAL SANTA CLARA	7ª CLASSIFICADA								60	RESERVA	RESERVA	-	7ª CLASSIFICADA	60		
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO PARANAVAI				74	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO LOANDA				23	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 739-24 - POLO PARANAVAI				35	
				14.36	ULTRASSONOGRAFIA ÓRGÃOS SUPERFICIAIS REGIÃO INGUINAL	EXAME	100,00	588	58.800,00								
1396	CLINICA RADIOLOGICA DE PARANAVAÍ	1º CLASSIFICAÇÃO	X							588	117,6	118	R$11.800,00	1º CLASSIFICAÇÃO	470	74	396
1401	MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	2ª CLASSIFICADA	X							588	117,6	118	R$11.800,00	2ª CLASSIFICADA	470	74	396
1404	CLINICA OSMAR MILANI	3ª CLASSIFICADA	X							588	117,6	118	R$11.800,00	3ª CLASSIFICADA	470	23	447
1539	CLINICA GARDIN	4º CLASSIFICADA	X							588	117,6	117	R$11.700,00	4º CLASSIFICADA	471		DESCRED
1559	INST. MAFRA	5º CLASSIFICADA								200	RESERVA	RESERVA		5º CLASSIFICADA	200		
1572	IPI	6º CLASSIFICADA	X							588	117,6	117	R$11.700,00	6º CLASSIFICADA	471	35	436

1701	HOSPITAL SANTA CLARA	7ª CLASSIFICADA								40	RESERVA	RESERVA	-	7ª CLASSIFICADA	40		
												SUPRESSÃO CONFORME MEMO 534-24				9	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO PARANAVAI				1	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO LOANDA				1	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 739-24 - POLO PARANAVAI				1	
						EXAME	100,00	36	3.600,00								
1396	CLINICA RADIOLOGICA DE PARANAVAÍ	1º CLASSIFICAÇÃO	X							36	9	9	R$900,00	1º CLASSIFICAÇÃO	27		DESCRED
1404	CLINICA OSMAR MILANI	2º CLASSIFICAÇÃO	X	14.37	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE 2 VASOS OU MAIS					36	9	9	R$900,00	2º CLASSIFICAÇÃO	27	1	26
1539	CLINICA GARDIN	3º CLASSIFICADA	X							36	9	9	R$900,00	3º CLASSIFICADA	27		DESCRED
1572	IPI	4º CLASSIFICADA	X							36	9	9	R$900,00	4º CLASSIFICADA	27	1+1	25
1701	HOSPITAL SANTA CLARA	5ª CLASSIFICADA								30	RESERVA	RESERVA	-	5ª CLASSIFICADA	30		
979/24	INSTITUTO MARINGA DE IMAGEM	6ª CLASSIFICADA								108				6ª CLASSIFICADA	108		

												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO PARANAVAI				1	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO LOANDA				3	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 739-24 - POLO PARANAVAI				1	
						EXAME	110,00	36	3.960,00								
1396	CLINICA RADIOLOGICA DE PARANAVAÍ	1º CLASSIFICAÇÃO	X							36	7,2	8	R$880,00	1º CLASSIFICAÇÃO	28	1	27
1401	MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	2ª CLASSIFICADA	X							36	7,2	7	R$770,00	2ª CLASSIFICADA	29	1	28
1404	CLINICA OSMAR MILANI	3º CLASSIFICAÇÃO	X	14.38	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA GESTAÇÃO MÚLTIPLA – CADA FETO					36	7,2	7	R$770,00	3º CLASSIFICAÇÃO	29	3	26
1539	CLINICA GARDIN	4º CLASSIFICADA	X							36	7,2	7	R$770,00	4º CLASSIFICADA	29		DESCRED
1559	INST. MAFRA	5º CLASSIFICADA								200	RESERVA	RESERVA		5º CLASSIFICADA	200		
1572	IPI	6º CLASSIFICADA	X							36	7,2	7	R$770,00	6º CLASSIFICADA	29	1	28
1701	HOSPITAL SANTA CLARA	7ª CLASSIFICADA								120	RESERVA	RESERVA	-	7ª CLASSIFICADA	120		
979/24	INSTITUTO MARINGA DE IMAGEM	8ª CLASSIFICADA								108				8º CLASSIFICADA	108		
												SUPRESSÃO CONFORME MEMO 534-24				12	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO PARANAVAI				1	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO LOANDA				1	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 739-24 - POLO PARANAVAI					
						EXAME	140,00	36	5.040,00								
1396	CLINICA RADIOLOGICA DE PARANAVAÍ	1º CLASSIFICAÇÃO	X							36	12	12	R$1.680,00	1º CLASSIFICAÇÃO	24		DESCRED
1404	CLINICA OSMAR MILANI	2º CLASSIFICAÇÃO	X	14.39	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE VARIZES (POR PERNA)					36	12	12	R$1.680,00	2º CLASSIFICAÇÃO	24	1	23
1572	IPI	3º CLASSIFICADA	X							36	12	12	R$1.680,00	3º CLASSIFICADA	24	1+1	22
1699	HOSPITAL	4º								20	RESERVA	RESERVA		4º	20		

	MEMORIAL	CLASSIFICADA												CLASSIFICADA			
1701	HOSPITAL SANTA CLARA	5ª CLASSIFICADA								120	RESERVA	RESERVA	-	5ª CLASSIFICADA	120		
												SUPRESSÃO CONFORME MEMO 534-24				20	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO PARANAVAI				14	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO LOANDA				3	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 739-24 - POLO PARANAVAI				7	

1396	CLINICA RADIOLÓGICA DE PARANAVAÍ LTDA MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	1º classificada	x	14.40	ULTRASSONOGRAFIA ÓRGÃOS SUPERFICIAIS PARTES MOLES COM DOPPLER	EXAME	140,00	96	13.440,00	96	19,2	20	R$2.800,00	1º classificada	76		DESCRED
1401		2ª CLASSIFICADA	X							96	19,2	19	R$2.660,00	2ª CLASSIFICADA	77	14	63
1404	CLINICA OSMAR MILANI	3º CLASSIFICAÇÃO	X							96	19,2	19	R$2.660,00	3º CLASSIFICAÇÃO	77	3	74
1539	CLINICA GARDIN	4º CLASSIFICADA	X							96	19,2	19	R$2.660,00	4º CLASSIFICADA	77		DESCRED
1559	INST. MAFRA	5º CLASSIFICADA								300	RESERVA	RESERVA		5º CLASSIFICADA	300		
1572	IPI	6º CLASSIFICADA	X							96	19,2	19	R$2.660,00	6º CLASSIFICADA	77	7	70
1701	HOSPITAL SANTA CLARA	7ª CLASSIFICADA								40	RESERVA	RESERVA	-	7ª CLASSIFICADA	40		
												SUPRESSÃO CONFORME MEMO 534-24					
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO PARANAVAI				1	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO LOANDA				1	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 739-24 - POLO PARANAVAI				1	
						EXAME	140,00	36	5.040,00							8	
1396	CLINICA RADIOLÓGICA DE PARANAVAÍ LTDA MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	1º classificada	x	14.41	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL COM DOPPLER					36	7,2	8	R$1.120,00	1º classificada	28		DESCRED
1401		2ª CLASSIFICADA	X							36	7,2	7	R$980,00	2ª CLASSIFICADA	29	1	28
1404	CLINICA OSMAR MILANI	3º CLASSIFICAÇÃO	X							36	7,2	7	R$980,00	3º CLASSIFICAÇÃO	29	1	28
1539	CLINICA GARDIN	4º CLASSIFICADA	X							36	7,2	7	R$980,00	4º CLASSIFICADA	29		DESCRED
1559	INST. MAFRA	5º CLASSIFICADA								200	RESERVA	RESERVA		5º CLASSIFICADA	200		
1572	IPI	6º CLASSIFICADA	X							36	7,2	7	R$980,00	6º CLASSIFICADA	29	1	28
1701	HOSPITAL SANTA CLARA	7ª CLASSIFICADA								40	RESERVA	RESERVA	-	7ª CLASSIFICADA	40		
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO PARANAVAI				5	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO LOANDA				1	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 739-24 - POLO PARANAVAI				2	
						EXAME	150,00	36	5.400,00								
1396	CLINICA RADIOLÓGICA DE PARANAVAÍ LTDA MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	1º classificada	x	14.42	ULTRASSONOGRAFIA ARTERIAL VENOSO COM DOPPLER					36	7,2	8	R$1.200,00	1º classificada	28	5	23
1401		2ª CLASSIFICADA	X							36	7,2	7	R$1.050,00	2ª CLASSIFICADA	29	5	24

1404	CLINICA OSMAR MILANI	3º CLASSIFICADA	X							36	7,2	7	R$1.050,00	3º CLASSIFICADA	29	1	28
1539	CLINICA GARDIN	4º CLASSIFICADA	X							36	7,2	7	R$1.050,00	4º CLASSIFICADA	29		DESCRED
1572	IPI	5º CLASSIFICADA	X							36	7,2	7	R$1.050,00	5º CLASSIFICADA	29	2	27
1701	HOSPITAL SANTA CLARA	6ª CLASSIFICADA								30	RESERVA	RESERVA	-	6ª CLASSIFICADA	30		
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO PARANAVAI				1	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO LOANDA				3	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 739-24 - POLO PARANAVAI				1	
				14.43	ULTRASSONOGRAFIA	EXAME	150,00	36	5.400,00								

1396	CLINICA RADIOLÓGICA DE PARANAVAÍ LTDA MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	1º classificada	x		ARTICULAR COM DOPPLER					36	7,2	8	R$1.200,00	1º classificada	28	1	27
1401		2ª CLASSIFICADA	X							36	7,2	7	R$1.050,00	2ª CLASSIFICADA	29	1	28
1404	CLINICA OSMAR MILANI	3º CLASSIFICADA	X							36	7,2	7	R$1.050,00	3º CLASSIFICADA	29	3	26
1539	CLINICA GARDIN	4º CLASSIFICADA	X							36	7,2	7	R$1.050,00	4º CLASSIFICADA	29		DESCRED
1559	INST. MAFRA	5º CLASSIFICADA								200	RESERVA	RESERVA		5º CLASSIFICADA	200		
1572	IPI	6º CLASSIFICADA	X							36	7,2	7	R$1.050,00	6º CLASSIFICADA	29	1	28
1701	HOSPITAL SANTA CLARA	7ª CLASSIFICADA								30	RESERVA	RESERVA	-	7ª CLASSIFICADA	30		
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO PARANAVAI				8	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO LOANDA				3	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 739-24 - POLO PARANAVAI				4	
						EXAME	150,00	48	7.200,00								
1396	CLINICA RADIOLÓGICA DE PARANAVAÍ LTDA MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	1º classificada	x	14.44	ULTRASSONOGRAFIA BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER					48	9,6	10	R$1.500,00	1º classificada	38	8	30
1401		2ª CLASSIFICADA	X							48	9,6	10	R$1.500,00	2ª CLASSIFICADA	38	8	30
1404	CLINICA OSMAR MILANI	3º CLASSIFICADA	X							48	9,6	10	R$1.500,00	3º CLASSIFICADA	38	3	35
1539	CLINICA GARDIN	4º CLASSIFICADA	X							48	9,6	9	R$1.350,00	4º CLASSIFICADA	39		DESCRED

1559	INST. MAFRA	5º CLASSIFICADA								200	RESERVA	RESERVA		5º CLASSIFICADA	200		
1572	IPI	6º CLASSIFICADA	X							48	9,6	9	R$1.350,00	6º CLASSIFICADA	39	4	35
1701	HOSPITAL SANTA CLARA	7ª CLASSIFICADA				EXAME	150,00	36	5.400,00	30	RESERVA	RESERVA	-	7ª CLASSIFICADA	30		
												SUPRESSÃO CONFORME MEMO 534-24				0	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO PARANAVAI				56	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO LOANDA				1	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 739-24 - POLO PARANAVAI				28	
1396	CLINICA RADIOLÓGICA DE PARANAVAÍ LTDA MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	1º classificada	x	14.45	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE CARÓTIDAS BILATERAL					36	9	9	R$1.350,00	1º classificada	27		DESCRED
1401		2ª CLASSIFICADA	X							36	9	9	R$1.350,00	2ª CLASSIFICADA	27	27+29	0
1404	CLINICA OSMAR MILANI	3º CLASSIFICADA	X							36	9	9	R$1.350,00	3º CLASSIFICADA	27	1	1
1559	INST. MAFRA	4º CLASSIFICADA								500	RESERVA	RESERVA		4º CLASSIFICADA	500		
1572	IPI	5º CLASSIFICADA	X							36	9	9	R$1.350,00	5º CLASSIFICADA	27	27+28	0
1699	HOSPITAL MEMORIAL	6º CLASSIFICADA								10	RESERVA	RESERVA		6º CLASSIFICADA	10		
1701	HOSPITAL SANTA CLARA	7ª CLASSIFICADA								30	RESERVA	RESERVA	-	7ª CLASSIFICADA	30		
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO PARANAVAI				29	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO LOANDA				10	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 739-24 - POLO PARANAVAI				14	
						EXAME	150,00	324	48.600,00								
1396	CLINICA RADIOLÓGICA DE PARANAVAÍ LTDA MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	1º classificada	x	14.46	ULTRASSONOGRAFIA TIREÓIDE COM DOPPLER					324	64,8	65	R$9.750,00	1º classificada	259	29	230
1401		2ª CLASSIFICADA	X							324	64,8	65	R$9.750,00	2ª CLASSIFICADA	259	29	230

1404	CLINICA OSMAR MILANI	3º CLASSIFICADA	X								324	64,8	65	R$9.750,00	3º CLASSIFICADA	259	10	249
1539	CLINICA GARDIN	4º CLASSIFICADA	X								324	64,8	65	R$9.750,00	4º CLASSIFICADA	259		DESCRED
1559	INST. MAFRA	5º CLASSIFICADA									200	RESERVA	RESERVA		5º CLASSIFICADA	200		
1572	IPI	6º CLASSIFICADA	X								324	64,8	64	R$9.600,00	6º CLASSIFICADA	260	14	246
1701	HOSPITAL SANTA CLARA	7ª CLASSIFICADA									40	RESERVA	RESERVA	-	7ª CLASSIFICADA	40		
													SUPRESSÃO CONFORME MEMO 534-24				15	
													EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO PARANAVAI				5	

													EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO LOANDA				3	
													EXCESSO DEMANDA MEMO 739-24 - POLO PARANAVAI				2	
						EXAME	150,00	108	16.200,00									
1396	CLINICA RADIOLÓGICA DE PARANAVAÍ LTDA MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	1º classificada	x	14.47	ULTRASSONOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES COM DOPPLER					108	27	27	R$4.050,00	1º classificada	81		DESCRED
1401		2ª CLASSIFICADA	X							108	27	27	R$4.050,00	2ª CLASSIFICADA	81	5	76
1404	CLINICA OSMAR MILANI	3º CLASSIFICADA	X							108	27	27	R$4.050,00	3º CLASSIFICADA	81	3	78
1572	IPI	4º CLASSIFICADA	X							108	27	27	R$4.050,00	4º CLASSIFICADA	81	2	79
1701	HOSPITAL SANTA CLARA	5ª CLASSIFICADA								30	RESERVA	RESERVA	-	5ª CLASSIFICADA	30		
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO PARANAVAI				5	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO LOANDA				3	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 739-24 - POLO PARANAVAI				2	
						EXAME	150,00	36	5.400,00									
1396	CLINICA RADIOLÓGICA DE PARANAVAÍ LTDA MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	1º classificada	x	14.49	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTÉRIAS RENAIS					36	9	9	R$1.350,00	1º classificada	27	5	22
1401		2ª CLASSIFICADA	X							36	9	9	R$1.350,00	2ª CLASSIFICADA	27	5	22
1404	CLINICA OSMAR MILANI	3º CLASSIFICADA	X							36	9	9	R$1.350,00	3º CLASSIFICADA	27	3	24
1559	INST. MAFRA	4º CLASSIFICADA								500	RESERVA	RESERVA		4º CLASSIFICADA	500		
1572	IPI	5º CLASSIFICADA	X							36	9	9	R$1.350,00	5º CLASSIFICADA	27	2	25
1701	HOSPITAL SANTA CLARA	6ª CLASSIFICADA								30	RESERVA	RESERVA	-	6ª CLASSIFICADA	30		
										SUPRESSÃO CONFORME MEMO 534-24						8		
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO PARANAVAI				1	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO LOANDA				1	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 739-24 - POLO PARANAVAI				1	
						EXAME	150,00	36	5.400,00									
1396	CLINICA RADIOLÓGICA DE PARANAVAÍ LTDA MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	1º classificada	x	14.51	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE HEMANGIOMA					36	7,2	8	R$1.200,00	1º classificada	28		DESCRED
1401		2ª CLASSIFICADA	X							36	7,2	7	R$1.050,00	2ª CLASSIFICADA	29	1	28

1404	CLINICA OSMAR MILANI	3º CLASSIFICADA	X							36	7,2	7	R$1.050,00	3º CLASSIFICADA	29	1	28
1539	CLINICA GARDIN	4º CLASSIFICADA	X							36	7,2	7	R$1.050,00	4º CLASSIFICADA	29		DESCRED
1572	IPI	5º CLASSIFICADA	X							36	7,2	7	R$1.050,00	5º CLASSIFICADA	29	1	28
1701	HOSPITAL SANTA CLARA	6ª CLASSIFICADA								30	RESERVA	RESERVA	-	6ª CLASSIFICADA	30		
												SUPRESSÃO CONFORME MEMO 534-24				**9**	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO PARANAVAI				2	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO LOANDA				1	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 739-24 - POLO PARANAVAI				1	
						EXAME	150,00	36	5.400,00								
1396	CLINICA RADIOLÓGICA DE PARANAVAÍ LTDA MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	1º classificada	x	14.52	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS E VENOSOS BILATERAL (SUBCLÁVIAS E JUGULARES)					36	9	9	R$1.350,00	1º classificada	27		DESCRED
1401		2ª CLASSIFICADA	X							36	9	9	R$1.350,00	2ª CLASSIFICADA	27	2	25
1404	CLINICA OSMAR MILANI	3º CLASSIFICADA	X							36	9	9	R$1.350,00	3º CLASSIFICADA	27	1	26
1572	IPI	4º CLASSIFICADA	X							36	9	9	R$1.350,00	4º CLASSIFICADA	27	1	26
1701	HOSPITAL SANTA CLARA	5ª CLASSIFICADA								30	RESERVA	RESERVA	-	5ª CLASSIFICADA	30		
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO PARANAVAI				56	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO LOANDA				4	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 739-24 - POLO PARANAVAI				28	
						EXAME	150,00	96	14.400,00								
1401	MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	1ª CLASSIFICADA	X	14.54	ULTRASSONOGRAFIA DE CARÓTIDAS BILATERAL					96	32	32	R$4.800,00	1ª CLASSIFICADA	64	56	8
1404	CLINICA OSMAR MILANI	2º classificada	x							96	32	32	R$4.800,00	2º classificada	64	4	60
1572	IPI	3º CLASSIFICADA	X							96	32	32	R$4.800,00	3º CLASSIFICADA	64	28	36
1701	HOSPITAL SANTA CLARA	4ª CLASSIFICADA								30	RESERVA	RESERVA	-	4ª CLASSIFICADA	30		
												SUPRESSÃO CONFORME MEMO 534-24				259	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO PARANAVAI				76	

												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO LOANDA				103	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 739-24 - POLO PARANAVAI				38	
						EXAME	150,00	1464	219.600,00								
1396	CLINICA RADIOLÓGICA DE PARANAVAÍ LTDA MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	1º classificada	x	14.55	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO PULSADO					1464	292,8	293	R$43.950,00	1º classificada	1171		DESCRED
1401		2ª CLASSIFICADA	X							1464	292,8	293	R$43.950,00	2ª CLASSIFICADA	1171	76	1095
1404	CLINICA OSMAR MILANI	3º CLASSIFICADA	X							1464	292,8	293	R$43.950,00	3º CLASSIFICADA	1171	103	1068
1539	CLINICA GARDIN	4º CLASSIFICADA	X							1464	292,8	293	R$43.950,00	4º CLASSIFICADA	1171		DESCRED
1572	IPI	5º CLASSIFICADA	X							1464	292,8	292	R$43.800,00	5º CLASSIFICADA	1172	38	1134
1701	HOSPITAL SANTA CLARA	6ª CLASSIFICADA								30	RESERVA	RESERVA	-	6ª CLASSIFICADA	30		
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO PARANAVAI				79	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO LOANDA				30	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 739-24 - POLO PARANAVAI				38	
						EXAME	150,00	60	9.000,00								
1396	CLINICA RADIOLÓGICA DE PARANAVAÍ LTDA MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	1º classificada	x	14.56	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER					60	12	12	R$1.800,00	1º classificada	48	48	0
1401		2ª CLASSIFICADA	X							60	12	12	R$1.800,00	2ª CLASSIFICADA	48	31+ 48	0
1404	CLINICA OSMAR MILANI	3º CLASSIFICADA	X							60	12	12	R$1.800,00	3º CLASSIFICADA	48	30	18
1539	CLINICA GARDIN	4º CLASSIFICADA	X							60	12	12	R$1.800,00	4º CLASSIFICADA	48		DESCRED
1559	INST. MAFRA	5º CLASSIFICADA								200	RESERVA	RESERVA		5º CLASSIFICADA	200		

1572	IPI	6º CLASSIFICADA	X								12	12	R$1.800,00	6º CLASSIFICADA	48	38	10
1701	HOSPITAL SANTA CLARA	7ª CLASSIFICADA									RESERVA	RESERVA	-	7ª CLASSIFICADA	40		
979/24	INSTITUTO MARINGA DE IMAGEM	8ª CLASSIFICADA								60 40 108				8º CLASSIFICADA	108		
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO PARANAVAI				1	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO LOANDA				3	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 739-24 - POLO PARANAVAI				1	
				14.57	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA DOPPLER GESTAÇÃO	EXAME	150,00	36	5.400,00								
1396	CLINICA RADIOLÓGICA DE PARANAVAÍ LTDA MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	1º classificada	x							36	7,2	8	R$1.200,00	1º classificada	28	1	27
1401		2ª CLASSIFICADA	X							36	7,2	7	R$1.050,00	2ª CLASSIFICADA	29	1	28
1404	CLINICA OSMAR MILANI	3º CLASSIFICADA	X							36	7,2	7	R$1.050,00	3º CLASSIFICADA	29	3	26
1539	CLINICA GARDIN	4º CLASSIFICADA	X							36	7,2	7	R$1.050,00	4º CLASSIFICADA	29		DESCRED
1559	INST. MAFRA	5º CLASSIFICADA								200	RESERVA	RESERVA		5º CLASSIFICADA	200		
1572	IPI	6º CLASSIFICADA	X							36	7,2	7	R$1.050,00	6º CLASSIFICADA	29	1	28
1701	HOSPITAL SANTA CLARA	7ª CLASSIFICADA								40	RESERVA	RESERVA	-	7ª CLASSIFICADA	40		
979/24	INSTITUTO MARINGA DE IMAGEM	8ª CLASSIFICADA								108				8º CLASSIFICADA	108		
												SUPRESSÃO CONFORME MEMO 534-24				10	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO PARANAVAI				11	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO LOANDA				5	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 739-24 - POLO PARANAVAI				5	
						EXAME	150,00	48	7.200,00								
1396	CLINICA RADIOLÓGICA DE PARANAVAÍ LTDA MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	1º classificada	x							48	9,6	10	R$1.500,00	1º classificada	38		DESCRED
1401		2ª CLASSIFICADA	X							48	9,6	10	R$1.500,00	2ª CLASSIFICADA	38	11	27
1404	CLINICA OSMAR MILANI	3º CLASSIFICADA	X							48	9,6	10	R$1.500,00	3º CLASSIFICADA	38	5	33
1539	CLINICA GARDIN	4º CLASSIFICADA	X							48	9,6	9	R$1.350,00	4º CLASSIFICADA	39		DESCRED
1559	INST. MAFRA	5º CLASSIFICADA								300	RESERVA	RESERVA		5º CLASSIFICADA	300		
1572	IPI	6º CLASSIFICADA	X							48	9,6	9	R$1.350,00	6º CLASSIFICADA	39	5	34
1701	HOSPITAL SANTA CLARA	7ª CLASSIFICADA								40	RESERVA	RESERVA	-	7ª CLASSIFICADA	40		
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO PARANAVAI				101	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO LOANDA				79	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 739-24 - POLO PARANAVAI				50	
						EXAME	150,00	600	90.000,00								
1396	CLINICA RADIOLÓGICA DE PARANAVAÍ LTDA	1º classificada	x	14.59	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL					600	120	120	R$18.000,00	1º classificada	480	101	379
1401	MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	2ª CLASSIFICADA	X							600	120	120	R$18.000,00	2ª CLASSIFICADA	480	101	379
1404	CLINICA OSMAR MILANI	3º CLASSIFICADA	X							600	120	120	R$18.000,00	3º CLASSIFICADA	480	79	401
1539	CLINICA GARDIN	4º CLASSIFICADA	X							600	120	120	R$18.000,00	4º CLASSIFICADA	480		DESCRED
1559	INST. MAFRA	5º CLASSIFICADA								200	RESERVA	RESERVA		5º CLASSIFICADA	200		
1572	IPI	6º CLASSIFICADA	X							600	120	120	R$18.000,00	6º CLASSIFICADA	480	50	430
1701	HOSPITAL SANTA CLARA	7ª CLASSIFICADA								20	RESERVA	RESERVA	-	7ª CLASSIFICADA	20		
979/24	INSTITUTO MARINGA DE IMAGEM	8ª CLASSIFICADA								108				8º CLASSIFICADA	108		

												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO PARANAVAI				1	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO LOANDA				3	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 739-24 - POLO PARANAVAI				1	
						EXAME	150,00	36	5.400,00								
1396	CLINICA RADIOLÓGICA DE PARANAVAÍ LTDA MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM CLINICA OSMAR MILANI	1º classificada	x	14.60	DOPPLER DE 1º TRIMESTRE PARA RASTREAMENTO DE PRÉ-ECLÂMPSIA OU DOPPLER DAS ARTÉRIAS UTERINAS					36	7,2	8	R$1.200,00	1º classificada	28	1	27
1401		2ª CLASSIFICADA	X							36	7,2	7	R$1.050,00	2ª CLASSIFICADA	29	1	28
1404		3º CLASSIFICADA	X							36	7,2	7	R$1.050,00	3º CLASSIFICADA	29	3	26
1539	CLINICA GARDIN	4º CLASSIFICADA	X							36	7,2	7	R$1.050,00	4º CLASSIFICADA	29		DESCRED
1572	IPI	5º CLASSIIFICADA	X							36	7,2	7	R$1.050,00	5º CLASSIIFICADA	29	1	28
979/24	INSTITUTO MARINGA DE IMAGEM	6ª CLASSIFICADA								108				6ª CLASSIFICADA	108		
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO PARANAVAI				117	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO LOANDA				100	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 739-24 - POLO PARANAVAI				58	
				14.62	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO	EXAME	180,00	1200	216.000,00								

1396	CLINICA RADIOLÓGICA DE PARANAVAÍ LTDA MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	1º classificada	x							1200	240	240	R$43.200,00	1º classificada	960	117	843
1401		2ª CLASSIFICADA	X							1200	240	240	R$43.200,00	2ª CLASSIFICADA	960	117	843
1404	CLINICA OSMAR MILANI	3º CLASSIFICADA								1200	240	240	R$43.200,00	3º CLASSIFICADA	960	100	860
1539	CLINICA GARDIN	4º CLASSIFICADA	X							1200	240	240	R$43.200,00	4º CLASSIFICADA	960		DESCRED
1559	INST. MAFRA	5º CLASSIFICADA								200	RESERVA	RESERVA		5º CLASSIFICADA	200		
1572	IPI	6º CLASSIFICADA	X							1200	240	240	R$43.200,00	6º CLASSIFICADA	960	58	902
1701	HOSPITAL SANTA CLARA	7ª CLASSIFICADA								36	RESERVA	RESERVA	-	5ª CLASSIFICADA	180		
979/24	INSTITUTO MARINGA DE IMAGEM	8ª CLASSIFICADA								108				6ª CLASSIFICADA	108		
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO PARANAVAI				98	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO LOANDA				20	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 739-24 - POLO PARANAVAI				49	
						EXAME	220,00	384	84.480,00								
1396	CLINICA RADIOLÓGICA DE PARANAVAÍ LTDA MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	1º classificada	x	14.63	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR – UNILATERAL					384	96	96	R$21.120,00	1º classificada	288	98	190
1401		2ª CLASSIFICADA	X							384	96	96	R$21.120,00	2ª CLASSIFICADA	288	98	190
1404	CLINICA OSMAR MILANI	3º CLASSIFICADA	X							384	96	96	R$21.120,00	3º CLASSIFICADA	288	20	268
1559	INST. MAFRA	4º CLASSIFICADA								500	RESERVA	RESERVA		4º CLASSIFICADA	500		
1572	IPI	5º CLASSIFICADA	X							384	96	96	R$21.120,00	5º CLASSIFICADA	288	49	239
1701	HOSPITAL SANTA CLARA	6ª CLASSIFICADA								30	RESERVA	RESERVA	-	5ª CLASSIFICADA	180		
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO PARANAVAI				35	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO LOANDA				13	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 739-24 - POLO PARANAVAI				17	
				14.65	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS E ARTERIAIS BILATERAIS	EXAME	220,00	228	50.160,00								

1396	CLINICA RADIOLÓGICA DE PARANAVAÍ LTDA MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR	1º classificada	x		(CARÓTIDAS E VERTEBRAIS)					228	57	57	R$12.540,00	1º classificada	171	35	136
1401		2ª CLASSIFICADA	X							228	57	57	R$12.540,00	2ª CLASSIFICADA	171	35	136

	IMAGEM																
1404	CLINICA OSMAR MILANI	3º CLASSIFICADA	X							228	57	57	R$12.540,00	3º CLASSIFICADA	171	13	158
1559	INST. MAFRA	4º CLASSIFICADA								500	RESERVA	RESERVA		4º CLASSIFICADA	500		
1572	IPI	5º CLASSIFICADA	X							228	57	57	R$12.540,00	5º CLASSIFICADA	171	17	154
1701	HOSPITAL SANTA CLARA	6ª CLASSIFICADA								30	RESERVA	RESERVA	-	5ª CLASSIFICADA	180		
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO PARANAVAI				598	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO LOANDA				66	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 739-24 - POLO PARANAVAI				290	
				14.66	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR – UNILATERAL	EXAME	220,00	2400	528.000,00								
1396	CLINICA RADIOLÓGICA DE PARANAVAÍ LTDA MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	1º classificada	x							2400	600	600	R$132.000,00	1º classificada	1800	598	1202
1401		2ª CLASSIFICADA	X							2400	600	600	R$132.000,00	2ª CLASSIFICADA	1800	598	1202
1404	CLINICA OSMAR MILANI	3º CLASSIFICADA	X							2400	600	600	R$132.000,00	3º CLASSIFICADA	1800	66	1734
1559	INST. MAFRA	4º CLASSIFICADA								500	RESERVA	RESERVA		4º CLASSIFICADA	500		
1572	IPI	5º CLASSIFICADA	X							2400	600	600	R$132.000,00	5º CLASSIFICADA	1800	290	1510
1699	HOSPITAL MEMORIAL	6º CLASSIFICADA								20	RESERVA	RESERVA		6º CLASSIFICADA	20		
1701	HOSPITAL SANTA CLARA	7ª CLASSIFICADA								30	RESERVA	RESERVA	-	5ª CLASSIFICADA	180		
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO PARANAVAI				1	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO LOANDA				1	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 739-24 - POLO PARANAVAI				1	
				14.68	ULTRASSONOGRAFIA PERNA (SUSPEITA DE TROMBOSE)	EXAME	250,00	36	9.000,00								

1396	CLINICA RADIOLÓGICA DE PARANAVAÍ LTDA	1º classificada	x							36	7,2	8	R$2.000,00	1º classificada	28	1	27
1401	MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	2ª CLASSIFICADA	X							36	7,2	7	R$1.750,00	2ª CLASSIFICADA	29	1	28
1404	CLINICA OSMAR MILANI	3º CLASSIFICADA	X							36	7,2	7	R$1.750,00	3º CLASSIFICADA	29	1	28
1539	CLINICA GARDIN	4º CLASSIFICADA	X							36	7,2	7	R$1.750,00	4º CLASSIFICADA	29		DESCRED
1559	INST. MAFRA	5º CLASSIFICADA								500	RESERVA	RESERVA		5º CLASSIFICADA	500		
1572	IPI	6º CLASSIFICADA	X							36	7,2	7	R$1.750,00	6º CLASSIFICADA	29	1	28
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO PARANAVAI				1	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 596-24 - POLO LOANDA				1	
												EXCESSO DEMANDA MEMO 739-24 - POLO PARANAVAI				1	
				14.69	ULTRASSONOGRAFIA PERNA (MAPEAMENTO DE VARIZES)	EXAME	320,00	36	11.520,00								
1396	CLINICA RADIOLÓGICA DE PARANAVAÍ LTDA	1º classificada	x							36	9	12	R$3.840,00	1º classificada	24	1	23
1401	MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	2ª CLASSIFICADA	X							36	9	11	R$3.520,00	2ª CLASSIFICADA	25	1	24
1404	CLINICA OSMAR MILANI	3º CLASSIFICADA	X							36	9	11	R$3.520,00	3º CLASSIFICADA	25	1	24
1559	INST. MAFRA	4º CLASSIFICADA								500	9	RESERVA		4º CLASSIFICADA	#VALUE!		
1572	IPI	5º	X							36	9	11	R$3.520,00	5º	25	1	24

		CLASSIFICADA											CLASSIFICADA				
1701	HOSPITAL SANTA CLARA	6ª CLASSIFICADA								40	RESERVA	RESERVA	-	5ª CLASSIFICADA	180		

Publicado por:
Elisângela Zago Campos
Código Identificador:9DB099AC

